

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7409

Curitiba, Quarta-feira, 18 de Julho de 2007

Ano LII | 300 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

| | |
|---|----|
| Atos Da Presidência | 03 |
| Secretaria | 03 |
| Departamento da Magistratura | |
| Departamento Administrativo | 03 |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Departamento do Patrimônio | 03 |
| Departamento de Informática | |
| Departamento de Engenharia e Arquitetura | |
| Departamento de Serviços Gerais | |
| Departamento Judiciário | |
| Divisão de Distribuição | |
| Seção de Preparo | 03 |
| Seção de Mandados e Cartas | |
| Processo Cível | 04 |
| Processo Crime | |
| Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores | 44 |
| Processos do Órgão Especial | |
| Divisão de Baixa e Expedição | |
| Corregedoria da Justiça | |
| Divisão de Concursos da Corregedoria | |
| Conselho da Magistratura | |
| Escola da Magistratura | |
| Comissão Int. Conc. Promoções | |
| Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais | |

Comarca da Capital

| | |
|---|-----|
| Cível | 50 |
| Crime | 112 |
| Fazenda Pública | 113 |
| Família | 125 |
| Delitos de Trânsito | |
| Execuções Penais | |
| Tribunal do Júri | |
| Infância e Juventude | 128 |
| Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis | 128 |
| Precatórias Criminais | |
| Auditoria da Justiça Militar | |
| Central de Inquiridos | |
| Central de Penas Alternativas | |
| Juizados Especiais - Cíveis/Criminais | 131 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Paraná | |
| Concursos | |

Comarcas do Interior

| | |
|--------------------------|-----|
| Cível | 132 |
| Crime | 222 |
| Juizados Especiais | 224 |
| Concursos | |

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

| | |
|--|-----|
| Conselho Superior do Ministério Público | 237 |
| Corregedoria Geral do Ministério Público | |

Poder Judiciário Federal

| | |
|--------------------------------------|-----|
| Ordem dos Advogados do Brasil | 238 |
| Justiça Eleitoral | 238 |
| Ministério Público Eleitoral | |
| Justiça do Trabalho | 239 |
| Ministério Público do Trabalho | |
| Justiça Militar | |
| Justiça Federal | 272 |

Editais Judiciais

| | |
|----------------|-----|
| Capital | 274 |
| Interior | 276 |
| Diversos | |

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO

Presidente
DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
 1º Vice-Presidente
DES. WANDERLEI RESENDE
 2º Vice-Presidente
DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
 Corregedor-Geral da Justiça
DES. WALDEMIER LUIZ DA ROCHA
 Corregedor Adjunto
DR. ANETTE MARIE ROESNER
 Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES:

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulysses Silveira Lopes - Presidente
 Des. Sérgio Rodrigues
 Des.ª Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi
 Des. Ruy Cunha Sobrinho
 Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende
 - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Luiz César de Oliveira - Presidente
 Des. Lauro Laertes de Oliveira
 Des. Valter Ressel
 Des. Antônio Renato Strapasson
 Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam - Presidente
 Des. João Luís Manasses de Albuquerque
 Des. Paulo Roberto Vasconcelos
 Des. Dimas Ortêncio de Melo
 Des. Paulo Habith
 - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
 Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 Des.ª Anny Mary Kuss
 Des. Marcos de Luca Fanchin
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Moacir Guimarães - Presidente
 Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
 Des. Leonel Cunha
 Des. Luiz Mateus de Lima
 Des. José Marcos de Moura
 - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Hoffmann - Presidente
 Des. Idevan Batista Lopes
 Des. Sérgio Arenhart
 Des. Marco Antonio de Moraes Leite
 Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
 - Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente
 Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Des. José Maurício Pinto de Almeida

Des. Ruy Francisco Thomaz
 Des. Guilherme Luiz Gomes
 - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente
 Des. Arno Gustavo Knoerr
 Des. José Simões Teixeira
 Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
 Des. Guimarães da Costa
 - Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente
 Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
 Des. Edvino Bochnia
 Des. José Augusto Gomes Aniceto
 Des. Eugênio Achille Grandinetti
 - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman - Presidente
 Des. Arquelauro Araújo Ribas
 Des. Luiz Lopes
 Des. Nilson Mizuta
 Des. Wílde de Lima Pugliese
 - Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Onésimo Mendonça de Anunciação - Presidente
 Des. Mário Rau
 Des. Eraclés Messias
 Des. Antônio da Cunha Ribas
 Des. Fernando Wolff Bodziak
 - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
 Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
 Des. Rafael Augusto Cassetari
 Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
 Des. José Cichocki Neto
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente
 Des. Antônio Domingos Ramina
 Des. Airvaldo Natal Stela Alves
 Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
 Des. Rabello Filho
 - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente
 Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
 Des. Guido José Döbeli
 Des. Celso Seikiti Saito
 Des. Rubens Fontoura
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
 Des. Hayton Lee Swain Filho
 Des. Jurandy Souza Junior
 Des. Luiz Carlos Gabardo

Des. Jucimar Novochadlo
 - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Presidente
 Des. Paulo Cezar Bellio
 Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
 Des. Shiroshi Yendo
 Des.
 - Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira - Presidente
 Des. Paulo Roberto Hapner
 Des. Lauri Caetano da Silva
 Des. Renato Naves Barcellos
 Des. Des. Vicente Misurelli
 - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida - Presidente
 Des. Cláudio de Andrade
 Des. Abraham Lincoln Calixto
 Des.
 - Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006

Dr. Albino Jacolmel Guérios - Presidente
 Dr.ª Espedito Reis do Amaral
 Dr. Luis César dePaula Espíndola
 Dr. Fernando Antonio Prazeres
 Dr. Rui Portugal Bacellar Filho
 - Sala "Des. Costa Barros"
 - Sessões realizadas mediante convocação

2ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006

Dr.ª Lélia S. M. Negrão Giacomet - Presidente
 Dr. Sérgio Roberto Rolanski
 Dr. Luiz Cezar Nicolau
 Dr. Luiz Carlos Xavier
 Dr. Fernando Paulino da Silva Wolff
 - Sala "Des. Lauro Lopes"
 - Sessões realizadas mediante convocação

3ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006

Dr. João Domingos Küster Puppi
 Dr. Sérgio Luiz Macedo Júnior
 Dr.ª Tito Campos de Paula
 Dr. Edgar Fernando Barbosa
 Dr. Luis Osório Moraes Panza
 - Sala "Des. Plínio Cachuba"
 - Sessões realizadas mediante convocação

SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
 Des. Mário Rau
 Des. Domingos Ramina
 Des. Sérgio Rodrigues
 Des. Clayton Camargo
 Des. Idevan Lopes
 Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
 Des. Arno Gustavo Knoerr
 Des. João Luís Manasses de Albuquerque
 Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
 Des. Paulo Roberto Hapner
 Des. Lauro Laertes de Oliveira
 Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
 Des. Arquelauro Araújo Ribas
 Des. Hayton Lee Swain Filho

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Des. Paulo Cezar Bellio
 Des. Cláudio de Andrade
 - Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
 - Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
 Des. Telmo Cherem
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Jonny de Jesus Campos Marques
 Des.
 - Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Waldomiro Namur - Presidente
 Des. Lídio José Rotoli de Macedo
 Des. Noeval de Quadros
 Des. João Kopytowski
 Des. Miguel Kfourri Neto
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ernani Mendes Silva - Presidente
 Des. Rogério Coelho
 Des. Robson Marques Cury
 Des.ª Sônia Regina de Castro
 Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
 - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Celso Rotoli de Macedo - Presidente
 Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
 Des. Ronaldo Juarez Moro
 Des. Antonio Martellozzo
 Des. Luiz Zarpelon
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo - Presidente
 Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
 Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
 Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
 Des. Jorge Wagih Massad
 - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

CÂMARA CRIMINAL SUPLEMENTAR ÚNICA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006

Dr. Antônio Loyola Vieira - Presidente
 Dr. Mário Helton Jorge
 Dr. D' Artagnan Serpa Sá
 Dr. Luiz Osório Moraes Panza
 Dr.ª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CRIMINAL

Des. Telmo Cherem - Presidente
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
 Des. Lídio José Rotoli de Macedo
 Des. Rogério Coelho
 Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
 Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
 Des. Robson Marques Cury
 Des. Ronaldo Juarez Moro
 Des. Noeval de Quadros
 - Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. José Antonio Vidal Coelho - Presidente

Des. Antonio Lopes de Noronha - 1º Vice-Presidente
 Des. Leonardo Pacheco Lustosa - Corregedor-Geral da Justiça
 Des. Waldemir Luiz da Rocha - Corregedor Adjunto
 Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
 Des. Sérgio Rodrigues
 Des. Dimas Hortêncio de Melo
 Des. Miguel Kfourri Neto
 - Sala "Des. Isaías Bevilacqua"
 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. J. Vidal Coelho - Presidente
 Des. Oto Luiz Sponholz
 Des. Tadeu Costa
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Cherem
 Des. Angelo Zattar
 Des. Jesus Sarrão
 Des. José Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes De Noronha
 Des. Ruy Fernando De Oliveira
 Des. Leonardo Lustosa
 Des. Luiz Cezar De Oliveira
 Des. Ivan Bortoleto
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Mendonça de Anunciação
 Des. Sergio Arenhart
 Des. Airvaldo Stela Alves
 Des. Waldemir Luiz Da Rocha
 Des. Rogério Kanayama
 Des. Lauro A. Fabrício De Melo
 Des. Manassés De Albuquerque
 Des. Tufi Maron Filho
 - Sala "Des. Clotário Portugal"
 - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas
 - Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. JOSE ANTONIO VIDAL COELHO - Presidente
 Des.OTO LUIZ SPONHOLZ
 Des.TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Des.MOACIR GUIMARAES
 Des.JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES
 Des.CARLOS AUGUSTO HOFFMANN
 Des.TELMO CHEREM
 Des.ANGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR
 Des.JESUS SARRAO
 Des.JOSE WANDERLEI RESENDE
 Des.ANTONIO LOPES DE NORONHA
 Des.ª REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES
 Des.RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
 Des.LEONARDO PACHECO LUSTOSA
 Des.LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
 Des.IVAN CAMPOS BORTOLETO
 Des.CELSO ROTOLI DE MACEDO
 Des.FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA
 Des.IDEVAN BATISTA LOPES
 Des.JOSUE DEININGER DUARTE MEDEIROS
 Des.WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 Des.ANTONIO DA CUNHA RIBAS
 Des.ª DULCE MARIA SANT' EUFEMIA CECCONI
 Des.MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO

Des.MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE
 Des.RUY CUNHA SOBRINHO
 Des.ROSENE ARAO DE CRISTO PEREIRA
 Des.LAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO
 Des.IRAJA ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR
 Des.LIDIO JOSE ROTOLI DE MACEDO
 Des.RONALD LEITE SCHULMAN
 Des.CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
 Des.ROGERIO COELHO
 Des.ª ANNY MARY KUSS
 Des.TUFI MARON FILHO
 Des.ARNO GUSTAVO KNOERR
 Des.EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
 Des.EDSON LUIZ VIDAL PINTO
 Des.ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS
 Des.JOAO LUIS MANASSES DE ALBUQUERQUE
 Des.MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
 Des.ª ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN
 Des.ROBSON MARQUES CURY
 Des.ª MARIA JOSE DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA

Des.JORGE WAGIH MASSAD
 Des.RONALD JUAREZ MORO
 Des.ANTONIO MARTELOZZO
 Des.LUIZ ZARPELON
 Des.ANTENOR DEMETERCO JUNIOR
 Des.PAULO ROBERTO HAPNER
 Des.ª SONIA REGINA DE CASTRO
 Des.ROGERIO LUIS NIELSEN KANAYAMA
 Des.NOEVAL DE QUADROS
 Des.LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
 Des.PAULO ROBERTO VASCONCELOS
 Des.JOSE SIMOES TEIXEIRA
 Des.GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
 Des.JOAO KOPYTOWSKI
 Des.EDVINO BOCHNIA
 Des.VALTER RESELLE
 Des.DIMAS ORTENCIO DE MELO
 Des.ARQUELAURO ARAUJO RIBAS
 Des.ANTONIO ROBERTO STRAPASSON
 Des.HAMILTON MUSSI CORREA
 Des.LUIZ LOPES
 Des.NILSON MIZUTA
 Des.PAULO HABITH
 Des.WILDE DE LIMA PUGLIESE
 Des.JOSE AUGUSTO GOMES ANICETO
 Des.EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI
 Des.MIGUEL KFOURI NETO
 Des.MARCOS DE LUCA FANCHIN
 Des.PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
 Des.LAURI CAETANO DA SILVA
 Des.HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNADES LIMA
 Des.CARLOS MANSUR ARIDA
 Des.GUIDO JOSE DOBELI
 Des.HAYTON LEE SWAIN FILHO
 Des.JURANDYR SOUZA JUNIOR
 Des.LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA
 Des.JOSE MAURICIO PINTO DE ALMEIDA
 Des.SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS
 Des.LUIZ CARLOS GABARDO
 Des.LEONEL CUNHA
 Des.IVAN CAMPOS BORTOLETO
 Des.LUIZ MATEUS DE LIMA
 Des.CLAUDIO DE ANDRADE
 Des.ª MARIA MERCIS GOMES ANICETO
 Des.RUY FRANCISCO THOMAZ
 Des.SHIROSHI YENDO
 Des.GUILHERME LUIZ GOMES
 Des.RENATO NAVES BARCELLOS
 Des.FERNANDO WOLFF BODZIAK
 Des.JUCIMAR NOVOCHADLO
 Des.JELCIO SEIKITI SAITO
 Des.ª VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE
 Des.JOSUE DEININGER DUARTE MEDEIROS
 Des.RUBENS OLIVEIRA FONTOURA
 Des.VICENTE DEL PRETE MISURELLI
 Des.JOSE JOAQUIM GUIMARAES DA COSTA
 Des.FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO
 Des.JOSE CICHOCKI NETO
 Des.ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO
 - Sala "Des. Clotário Portugal"
 - Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

| Setor | Telefones | Fax |
|----------------------------------|---------------------|-----------|
| Assinaturas | 3313-3207 3313-3234 | 3313-3236 |
| Faturamento e Cobrança | 3313-3242 3313-3243 | 3313-3295 |
| Orçamentos Gráficos | 3313-3206 3313-3208 | 3313-3222 |
| Venda de Materiais | 3313-3265 | |
| Publicações-Diário Oficial | | |
| Com. Ind. e Serviços | 3313-3213 3313-3214 | 3313-3286 |
| e Diário da Justiça | 3313-3217 | 3313-3215 |
| Setor de Informações dos Diários | 3313-3263 3313-3278 | 3313-3276 |

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
 Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00
 Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
 Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 409

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148256/2007, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos em comissão abaixo relacionados junto ao Gabinete do Desembargador Augusto Lopes Côrtes, com eficácia a partir da respectiva publicação e atribuição das gratificações correspondentes:

a) ODENIR RENÉ SILVEIRA XAVIER - Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4;

b) KATHERINE VETSCH EWALD - Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, ficando, em consequência, exonerada do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, símbolo 1-C;

c) CLAUDIA MARA BITTENCOURT RAMOS ZIMMERMANN - Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C;

d) EDUARDO HENRIQUE GERMANO - Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C;

Curitiba, 12 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 598

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 138320/2007, resolve

I – AUTORIZAR

o servidor NORBERTO ELISIO PAVELEC, ora ocupante de cargo em comissão, a usufruir, a partir de 9 de julho do corrente ano, 14 (quatorze) dias restantes das férias alusivas a 2001.

II - DESIGNAR

a servidora ROSELYZ* MOSCALESKI para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretora da Assessoria de Recursos, símbolo DAS-3*, a partir de 9 de julho de 2007, durante o período de afastamento do titular, NORBERTO ELISIO PAVELEC, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 9 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

*republikado por incorreção

PORTARIA Nº 610

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86603/2007, resolve

DESIGNAR

ANGELA MORI LECK, servidora do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a função de Secretária, da Nona Câmara Cível Isolada e em Composição Integral deste Tribunal, sem prejuízo de suas demais atribuições, durante o período de férias da titular GENILCE GONÇALVES DA SILVA DE MORAES.

Curitiba, 11 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 613

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por lei e ainda o contido no protocolado sob nº 148009/2007, resolve

I – LOTAR

com eficácia a partir da respectiva publicação, o servidor FELNOLON RHAFEL DOS SANTOS no Gabinete do Desembargador Clayton Camargo, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

II - REVOGAR

com eficácia a partir da respectiva publicação, a lotação proce-

didada pela Portaria nº 1101/2003, da servidora ELISABETH CRISTINA DE GEUS no Gabinete supracitado.

Curitiba, 12 de julho de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 587

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90618/2007, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a derrogação procedida pela Portaria nº 440/2007, na parte referente à ELIZABETE FERREIRA PUNDECK, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 2º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 9 de julho de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 588

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DESIGNAREM RECONDUÇÃO** os indicados abaixo, para continuarem no exercício de suas funções junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, a contar do término do prazo da portaria de suas respectivas designações, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

| NOME/FUNÇÃO | COMARCA | PORTARIA - PUBLICAÇÃO | PROTOCOLO |
|--|--|-----------------------|-------------|
| FERNANDO ROCHA NEVES Conciliador Remunerado | Mandaguari – Juizado Especial Cível e Criminal | 1068/2004 | 206470/2004 |
| RENATA KLEIN STRUCKEL Conciliador Remunerado | Cidade Gaúcha – Juizado Especial Cível e Criminal | 283/2005 | 99439/2007 |
| LUCIANA MARIA CALDI ARANTES Juiz Leigo Remunerado | Santo Antonio da Platina – Juizado Especial Cível e Criminal | 927/2004 | 172711/2004 |

Curitiba, 9 de julho de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 589

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

| NOME/FUNÇÃO | COMARCA | PROTOCOLO |
|---|--|-------------|
| ADRIANA DE JESUS NEGRAO XAVIER Conciliador Remunerado | Ribeirão Claro – Juizado Especial Cível e Criminal | 86689/2007 |
| MARCIA TATIANE ANTUNES DOS SANTOS Conciliador Remunerado | Dois Vizinhos – Juizado Especial Cível e Criminal | 115451/2007 |
| RICARDO ZANLORENZI CERANTO Juiz Leigo Remunerado | Cascavel – 2º Juizado Especial Cível | 123000/2007 |

Curitiba, 9 de julho de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 590

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117736/2007, resolve

DESIGNAR

FRANCIELLE LOLI SOARES, para exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004.

Curitiba, 9 de julho de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 675

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148009/2007, resolve

I - LOTAR

com eficácia a partir da respectiva publicação, a servidora ELISABETH CRISTINA DE GEUS no Departamento Judiciário, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior;

II – DESIGNAR

a referida servidora, para exercer, a partir da lotação, as funções de Chefe do Serviço de Movimentação da Seção de Controle de Contra-Razões a Recursos Cíveis, da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores do Departamento Judiciário, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 12 de julho de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 652/2007

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** trinta (30) dias de férias regulamentares aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual:

| Servidor | Alusivas | A Partir de | Protocolo |
|------------------------|----------|-------------|-------------|
| GUILHERME CAOE CANELLO | 2007 | 1/8/2007 | 143116/2007 |
| ILCE NEVES RODRIGUES | 2007 | 11/6/2007 | 144892/2007 |

Curitiba, 10 de julho de 2007

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 653/2007

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 104/2007, **CONCEDER** trinta (30) dias de férias regulamentares aos(as) ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual:

| Servidor | Alusivas | A Partir de | Protocolo |
|-------------------------------|----------|-------------|-------------|
| CARLOS AUGUSTO BOHMANN JUNIOR | 2007 | 1/8/2007 | 144623/2007 |
| DARIA DE OLIVEIRA MACHADO | 2007 | 30/7/2007 | 145540/2007 |

Curitiba, 10 de julho de 2007

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 657

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 141916/2007, resolve

CONCEDER

a MARLENE CASTRO SANTOS, servidora do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2005, a partir de 05 de julho de 2007, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 11 de julho de 2007.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 658/2007

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 104/2007, **CONCEDER** trinta (30) dias de férias regulamentares aos(as) ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual:

| Servidor | Alusivas | A Partir de | Protocolo |
|-----------------------------|----------|-------------|-------------|
| LIGIA MARIA MAZZO | 2007 | 10/7/2007 | 143142/2007 |
| RAFAEL PERNICA MARTINS | 2007 | 11/7/2007 | 142114/2007 |
| FERNANDA TAVARES MILANEZI | 2007 | 16/7/2007 | 146369/2007 |
| ANDRESSA DALLAROSA | 2006 | 16/7/2007 | 145298/2007 |
| MICHELLE ALBIERO GOMEZ | 2006 | 1/8/2007 | 143078/2007 |
| FERNANDA COUTINHO PELISSARI | 2007 | 1/8/2007 | 144622/2007 |

Curitiba, 11 de julho de 2007

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 674/2007

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 104/2007, **CONCEDER** trinta (30) dias de férias regulamentares aos(as) ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual:

| Servidor | Alusivas | A Partir de | Protocolo |
|------------------------------|----------|-------------|-------------|
| MICHELLE CARRANO BITTENCOURT | 2007 | 1/8/2007 | 146989/2007 |
| JULIANO ANNUZIATO | 2005 | 20/7/2007 | 146412/2007 |

Curitiba, 12 de julho de 2007

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO Nº 56.639/2007

Senhor Presidente:

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, nesta data, o presente expediente. Em, 12 de julho de 2007.

JAIRO JOSÉ BARBOSA
Diretor do Departamento de Patrimônio

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2007

I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 151 a 153, constantes da ata do Pregão Presencial nº. 27/2007;

II – Confirmando a adjudicação do objeto do presente procedimento (registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e materiais para utilização na implantação de salas de audiência), observadas as disposições legais, às empresas: **a) NETFLEX COM. E SERV. DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para o item 1, pelo valor unitário de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais); para o item 2, pelo valor unitário de R\$ 103,00 (cento e três reais); para o item 5, pelo valor unitário de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos); para o item 6, pelo valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais); para o item 7, pelo valor unitário de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos);

b) WORLD PARTNERS COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA., para o item 4, pelo valor unitário de R\$ 281,14 (duzentos e oitenta e um reais e quatorze centavos)

III – Publique-se;

IV – Ao Departamento do Patrimônio, para elaboração da Ata de Registro de Preços e os demais trâmites.

Em, 12 de julho de 2007.

Des. J. VIDAL COELHO
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento Judiciário

Seção de Preparo

Div. Preparo e Inform. Emitido em 13/07/2007

Relação No. 2007.05835

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
|---------------------------------|-------|---------------|
| Edemar Hanusch | 002 | 0427217-7 |
| Fabrizio Tapxure Scaramuzza | 002 | 0427217-7 |
| Flávia Queiroz | 001 | 2007.00136689 |
| José Augusto Araújo de Noronha | 002 | 0427217-7 |
| Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto | 002 | 0427217-7 |
| Maria Regina Zárate Nissel | 002 | 0427217-7 |
| Rejane Teresinha Scholz | 001 | 2007.00136689 |
| Rubens Benck | 001 | 2007.00136689 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2007.00136689 Protocolo

Protocolo: 2007.00136689. Objeto: Autos de Embargos de Terceiros nº 249/2006. Autor: Ivan Timotio Diniz, Ezildes de Jesus Diniz. Advogado: Rubens Benck, Flávia Queiroz. Réu: União Federal. Advogado: Rejane Teresinha Scholz. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00136689

1. Ante o disposto no artigo 108, inciso II, da Constituição Federal, devem os autos ser encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, eis que remetidos por equívoco a esta Corte de Justiça. 2. Intimem-se. 3. De-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 5 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0427217-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/142086. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000584 Medida Cautelar. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Maria Regina Zárate Nissel. Agravado: Nicolau Pedro. Advogado: Edemar Hanusch. Despacho: Despacho na petição em separado. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00142999

I. Junte-se aos autos de Agravo de Instrumento nº 427.217-7.

II. Intime-se a advogada que subscreveu o pedido de desistência, para que comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, ter poderes para desistir do recurso. III. Após, voltem conclusos. Curitiba, 10 de julho de 2007. JOSÉ WANDERLEI RESENDE 2º Vice-Presidente, em eventual exercício da 1ª Vice-Presidência

Divisão de Processo Cível

Departamento Judiciário Emitido em 13/07/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
 I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 23/07/2007 13:30

Sessão Extraordinária - 1ª Câmara Cível Suplementar Integral (2006) e 1ª Câmara Cível Suplementar (2006)

1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR/2006 CONVOCAÇÃO - ATO Nº 05/2007 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor ALBINO GUÉRIOS, Presidente da 1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR/2006, deste egrégio Tribunal de Justiça, fica convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, às 13:30 horas do dia 23 (vinte e três) de julho do ano em curso, na Sala "Des. Costa Barros", no 1º andar do Edifício Anexo, para julgamento dos processos incluídos na pauta a seguir publicada, inclusive os ADIADOS, PEDIDOS DE PREFERÊNCIA e PEDIDOS DE VISTA da Sessão Extraordinária do dia 11/06/2007. Curitiba, 13 de julho de 2007. (a) JULIANA BORIM DA SILVA, Secretária da 1ª Câmara Cível Suplementar/2006.

Relação No. 2007.05614 e 2007.05613 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária do 1ª Câmara Cível Suplementar Integral (2006) e 1ª Câmara Cível Suplementar (2006) a realizar-se em 23/07/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo |
|-----------------------------------|-------|--------------|
| Ademar Kenhiti Issi | 023 | 0394009-2 |
| Adriana de Oliveira Gomes | 023 | 0394009-2 |
| Alexandre Nelson Ferraz | 014 | 0392361-9 |
| Alicio Malavazi | 023 | 0394009-2 |
| Aline Mara Lustoza Fedato | 023 | 0394009-2 |
| Álvaro Carneiro de Azevedo | 028 | 0392476-5 |
| Ana Paula Andrade Lopes | 028 | 0392476-5 |
| Anderson Wagner Marconi | 002 | 0392703-7 |
| Andréa Ricetti Bueno Fusculim | 012 | 0394796-0/01 |
| Antoninho Pereira da Silva | 030 | 0394418-1 |
| Antonio Mansano Neto | 023 | 0394009-2 |
| Antonio de Jesus Moriggi | 017 | 0393153-1 |
| Carlos Henrique de Mattos Sabino | 022 | 0393973-3 |
| Cezar Ferrari | 029 | 0392503-7 |
| Christophe Yvan François Cadier | 018 | 0393636-5 |
| Claire Lemos de Camargo | 028 | 0392476-5 |
| Conceição Aparecida R. C. Moura | 026 | 0393683-4 |
| Cristina Leitão T. d. Freitas | 002 | 0392703-7 |
| Danusa Feliz | 013 | 0388845-1 |
| Douglas Moreira Nunes | 004 | 0392629-6 |
| Edgar Arantes Vieira | 023 | 0394009-2 |
| Edson Carlos Pereira | 023 | 0394009-2 |
| Elizângela Maria Noguezki | 006 | 0394230-7 |
| Elizeu de Carvalho | 023 | 0394009-2 |
| Emerson Carlos dos Santos | 004 | 0392629-6 |
| Ernesto Alessandro Tavares | 015 | 0392809-4 |
| Eros Santos Carrilho | 001 | 0392842-9 |
| Fernando Cezar Vernalha Guimarães | 010 | 0393017-0/01 |
| | 018 | 0393636-5 |
| Gabriela Cortes Leão de Oliveira | 016 | 0393052-9 |
| Gerson Luiz de Mello | 008 | 0393705-5 |
| Gil Cesar Dantas Bruel | 009 | 0394555-9 |
| Gisele da Rocha Parente Venancio | 009 | 0394555-9 |
| Guilherme Régio Pegoraro | 024 | 0394052-3 |
| Guilherme de Salles Gonçalves | 022 | 0393973-3 |
| Hélio Pereira Cury Filho | 025 | 0394102-8 |
| Ivan Ariovaldo Pegoraro | 024 | 0394052-3 |
| Jefferson Isaac João Scheer | 002 | 0392703-7 |
| João Carlos Bohler | 019 | 0393795-9 |
| João Carlos Messias Junior | 020 | 0393813-2 |
| João Leonel Gabardo Filho | 003 | 0393078-3 |
| João Maria Brandão | 023 | 0394009-2 |
| Joel Gonçalves de Lima Júnior | 001 | 0392842-9 |
| José Francisco Soares Linhares | 021 | 0393846-1 |
| José Xavier Silva | 006 | 0394230-7 |
| Julio Cesar Brotto | 005 | 0392779-1 |
| Karem Lucia Correa da Silva | 020 | 0393813-2 |
| Katia Pacheco | 005 | 0392779-1 |
| Lilian Lúcia Graciano | 030 | 0394418-1 |
| Laurici Pelegrini Junior | 029 | 0392503-7 |
| Lauro Barros Boccacio | 003 | 0393078-3 |
| Leonilda Zanardini Dezevecki | 017 | 0393153-1 |
| Lincoln Luiz Herrera Rocha | 028 | 0392476-5 |
| Luis Eduardo Pereira Sanches | 020 | 0393813-2 |
| Luis Gustavo Rodrigues Flores | 023 | 0394009-2 |
| Luiz Alfredo Boareto | 010 | 0393017-0/01 |
| Luiz Alfredo da Cunha Bernardo | 023 | 0394009-2 |
| Luiz Fernando Casagrande Pereira | 010 | 0393017-0/01 |
| | 018 | 0393636-5 |
| Luiz Rodrigues Wambier | 007 | 0394241-0 |
| Luiz Sganzezza Lopes | 006 | 0394230-7 |
| Luiza Maria Silva de Almeida | 023 | 0394009-2 |
| Márcia Fernandes Bezerra | 007 | 0394241-0 |
| Marcel Ibrahim Dacome | 023 | 0394009-2 |
| Marcelene Carvalho da Silva Ramos | 009 | 0394555-9 |
| Marcelo Gamborgi | 020 | 0393813-2 |
| Marcelo Victor T. Brandão | 029 | 0392503-7 |
| Marcos Leate | 024 | 0394052-3 |
| Mario Geraldo Costa Barrozo | 023 | 0394009-2 |

| | | |
|----------------------------------|-----|--------------|
| Marizabel do Rocio D. Piazon | 021 | 0393846-1 |
| Milton Luiz Cleve Küster | 020 | 0393813-2 |
| Nadia Elisa Bueno | 003 | 0393078-3 |
| Natacha Lencioni Campagnoli | 018 | 0393636-5 |
| Nelissa Rosa Mendes | 030 | 0394418-1 |
| Nelson Souza Neto | 010 | 0393017-0/01 |
| Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues | 023 | 0394009-2 |
| Noeli de Souza Machado | 008 | 0393705-5 |
| Odair Vicente Moreschi | 023 | 0394009-2 |
| Orlamar Teixeira Gregorio | 010 | 0393017-0/01 |
| Oséias Martins Barboza | 023 | 0394009-2 |
| Othelo Dilon Castilhos | 008 | 0393705-5 |
| Patricia Elsbeth P. Mittelstedt | 019 | 0393795-9 |
| Patricia Domingues Nymberg | 005 | 0392779-1 |
| Paulo César de Lara | 017 | 0393153-1 |
| Paulo Cesar Gradelá Filho | 014 | 0392361-9 |
| Paulo Cesar Braga Menescal | 021 | 0393846-1 |
| Paulo Manuel de Sousa B. Valério | 028 | 0392476-5 |
| Paulo Roberto dos Santos | 011 | 0393533-9/01 |
| Raul Galetto Dinies | 019 | 0393795-9 |
| Regina de Melo Silva | 016 | 0393052-9 |
| Ricardo Dilon Castilhos | 008 | 0393705-5 |
| Ricardo Mussi Pereira Paiva | 014 | 0392361-9 |
| Roberto Catalano Botelho Ferraz | 010 | 0393017-0/01 |
| Rodrigo Alberto Crippa | 008 | 0393705-5 |
| Sérgio Machado Terra | 007 | 0394241-0 |
| Sandra Maria Cavalcanti de Lima | 009 | 0394555-9 |
| Simone Boer Ramos | 011 | 0393533-9/01 |
| Tatiana Rahuum Amaral | 013 | 0388845-1 |
| Thiago Pimentel Zepponi | 016 | 0393052-9 |
| Valéria Caramuru Cicarelli | 014 | 0392361-9 |
| Valmir Leal Griten | 012 | 0394796-0/01 |
| Wagner Cardeal Oganaukas | 021 | 0393846-1 |
| Waterloo Marchesini Junior | 009 | 0394555-9 |

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0001 . Processo: 0392842-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Companhia de Cimento Itambé , Sirma Participações Administração e Transportes Ltda, Sita Concrebrás Sa. Advogado: Eros Santos Carrilho , Joel Gonçalves de Lima Júnior. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Relator: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0002 . Processo: 0392703-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Elaine Luciene de Oliveira Pereira . Advogado: Anderson Wagner Marconi . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência , Chefe da Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional Dims. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas , Jefferson Isaac João Scheer. Litis: Estado do Paraná . Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas . Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0393078-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001256 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: João Leonel Gabardo Filho , Nadia Elisa Bueno. Agravado: Antônio Adolfo Daniel Garcia . Advogado: Lauro Barros Boccacio . Relator: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0392629-6

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001210 Revisão de Contrato. Agravante: Decio Simoni , Ebe Ferraz Simoni. Advogado: Douglas Moreira Nunes , Emerson Carlos dos Santos. Agravado: Banco Itaú Sa . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0392779-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000329 Execução. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Julio Cesar Brotto , Patricia Domingues Nymberg. Agravado: Kátia Pacheco Advogados Associados . Advogado: Katia Pacheco . Relator: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0394230-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001486 Medida Cautelar. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Luiz Sganzezza Lopes , Elizângela Maria Noguezki. Agravado: José Xavier Silva . Advogado: José Xavier Silva . Relator: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0394241-0

Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000460 Ação Civil Pública. Agravante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Márcia Fernandes Bezerra, Sérgio Machado Terra. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luis Espindola

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0393705-5

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000495 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Dioges Bordin , Aldeque Bordin, Pierina Bordin. Advogado: Rodrigo Alberto Crippa . Agravado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Othelo Dilon Castilhos , Ricardo Dilon Castilhos, Gerson Luiz de Mello, Noeli de Souza Machado. Relator: Juiz Conv. Luis Espindola

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0394555-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199400030848 Ordinária. Agravante: Lorys Jorge Marchesini , Silvane Maria Marchesini. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio , Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Agravado: Alaíde do Carmo Constantino . Advogado: Sandra Maria Cavalcanti de Lima . Interessado: Waterloo Marchesini Junior . Advogado: Waterloo Marchesini Junior . Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

Embargos de Declaração Cível

0010 . Processo: 0393017-0/01

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 393017000 Agravo de Instrumento. Agravante: Safra Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Orlamar Teixeira Gregorio, Luiz Alfredo Boareto, Roberto Catalano Botelho Ferraz. Agravado: Município de Palotina. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Embargante: Safra Leasing S/a Arrendamento Mercantil . Advogado: Luiz Alfredo Boareto , Nelson Souza Neto. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

Embargos de Declaração Cível

0011 . Processo: 0393533-9/01

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 393533900 Agravo de Instrumento. Agravante: Marly Bignatti Gallo. Advogado: Paulo Roberto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Simone Boer Ramos. Embargante: Marly Bignatti Gallo . Advogado: Paulo Roberto dos Santos . Relator: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho

Agravo Regimental Cível

0012 . Processo: 0394796-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 394796000 Agravo de Instrumento. Agravante: João Maria Gomes de Oliveira, Antenor Gomes de Assis, Pedro de Souza e Silva, Marlene de Souza e Silva, Orlando Soares dos Santos, Josias Roberto de Oliveira, Edgar Vitalino de Faria, Elisabeth Estoco, Maria de Fátima Oliveira Souza, Rodolfo Den Junior, Rosilene Luciano dos Santos, Valéria dos Santos Lima, Neusa Luciano da Silva Lopes, Neiva de Vargas, Adenilson Stefanczuk, Dinilson Borges de Oliveira, Devanete Elmiro da Silva, Paulo Cesar de Oliveira, Gustavo Fernando Machado da Silva, Liliane de Oliveira Bellote, Adenildo Rios Dodalt, Iracema Silva, Sebastião Alfredo de Araújo, Márcio Godinho de Camargo, Vilma Marlene Mastangelo, Jair Pereira, Edna Aparecida Coimbra Pereira, Alexandre Miguel de Borba Bandeira, Jeverson Luiz Diniz, Luiz Carlos de Oliveira, Suelen Pamela Covalski, Antonio Carlos Pedroso, Elisabet Aparecida David da Silva, Suelly Clarice Zaleski Machado, Neuza Jacinto de Souza, Luri Caue Gonzatto da Silva, Rafael Lima Meneguete, Vilson Lins, Eliane Rosemeri Cora Brunetti, José Eleovanir Baldan, Rosemari de Oliveira, Adeleu Alves, Rogério de Toledo dos Santos, Marlene Afonso Ferreira, Marli de Oliveira, José Carlos da Silva, Silvana Fabricio, Claudineia Surian, Denilsson Fernando Meira Gomes Silva, Newton Freitas Brunetti. Advogado: Valmir Leal Griten. Agravado: Embalagens Cambuí Ltda, Movimento dos Trabalhadores da Villares e Movimento dos Trabalhadores da Usipar. Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fusculim. Agravante: Embalagens Cambuí Ltda . Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fusculim . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0388845-1

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001536 Arrolamento. Agravante: Compendados Schille Ltda . Advogado: Tatiana Rahuum Amaral . Agravado: Feliz & Cia Ltda . Advogado: Danusa Feliz . Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0392361-9

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001600 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa - C.f.i., . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Advogado: Edson Volnei Miranda Fontana . Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva , Paulo Cesar Gradelá Filho. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0392809-4

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000480 Ação Civil Pública. Agravante: Noé Caldeira Brant . Advogado: Ernesto Alessandro Tavares . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luis Espindola

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0393052-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001239 Revisão de Contrato. Agravante: Romilda Ferreira de Oliveira . Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira , Regina de Melo Silva, Thiago Pimentel Zepponi. Agravado: Banco Bmc Sa . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0393153-1

Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000417 Inventário. Agravante: Blokton Empreendimentos Comerciais Sa . Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki , Paulo César de Lara. Agravado: Espólio de Luiz Fachin . Advogado: Antonio de Jesus Moriggi . Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0393636-5

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600001177 Anulatória. Agravante: Município de Araçongas . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Alfa Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Christophe Yvan François Cadier , Natacha Lencioni Campagnoli. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0393795-9

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001190 Declaratória. Agravante: Ana Maria Pandorf Petter , Marcos Voss. Advogado: Raul Galetto Dinies , Patrícia Elsbeth Petter Mittelstedt. Agravado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Inkra . Advogado: João Carlos Bohler . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0393813-2

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001338 Cautelar Inominada. Agravante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Luis Eduardo Pereira Sanches , Milton Luiz Cleve Küster, Karem Lucia Correa da Silva. Agravado: Cleide Aparecida Martins Pereira , Maria Aparecida Cavalheiro, Tarciso de Paiva Torres. Advogado: Marcelo Gamborgi . Agravado: Lauro Alves Martins da Cunha , Gerson da Silva. Advogado: João Carlos Messias Junior . Relator: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0393846-1

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199000000180 Ordinária. Agravante: Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft Kg . Advogado: Marizabel do Rocio Domingues Piazon . Agravado: Skandia Bradesco Companhia Brasileira de Seguros . Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal , Wagner Cardeal Oganaukas. Interessado: Johnson Line Ab . Advogado: José Francisco Soares Linhares . Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

Agravo de Instrumento

0022 . Processo: 0393973-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030285 Ação Civil Pública. Agravante: Luiz Cláudio Romanelli . Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves , Carlos Henrique de Mattos Sabino. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Nereu Alves de Moura , Paulo Gomes Júnior, Rosângela Chripim Calixto, Tani Lemos do Prado Colaço. Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

Agravo de Instrumento

0023 . Processo: 0394009-2

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000196 Ação Civil Pública. Agravante: Alberto Youssef . Advogado: Aline Mara Lustoza Fedato . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Jairo Moraes Gianoto . Advogado: Odair Vicente Moreschi . Interessado: Luis Antônio Paolicchi . Advogado: Oséias Martins Barboza . Interessado: Rosimeire Castelhana Barbosa , Jorge Aparecido Sossai. Advogado: Elizeu de Carvalho . Interessado: Waldemir Ronaldo Correa . Advogado: Alicio Malavazi . Interessado: Celso de Souza Campos . Advogado: Mario Geraldo Costa Barrozo . Interessado: Hélio Silva . Advogado: Odair Vicente Moreschi . Interessado: Izaías da Silva Leme . Advogado: João Maria Brandão . Interessado: Jorge Sanches Ouverney . Advogado: Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues . Interessado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo . Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo . Interessado: Maria Divina Pereira . Advogado: Edgar Arantes Vieira . Interessado: Moacir Antônio Dalmolin .

Advogado: Luiza Maria Silva de Almeida . Interessado: Neusa Aparecida Duarte Gianoto . Advogado: Antonio Mansano Neto . Interessado: Paulo Cesar Stingham . Advogado: Luis Gustavo Rodrigues Flores . Interessado: Plínio Cezar Rodrigues Telles . Advogado: Ademar Kenhiti Issi . Interessado: Sérgio de Souza Campos . Advogado: Edson Carlos Pereira . Interessado: Silvana Aparecida de Souza Campos . Advogado: Mario Geraldo Costa Barrozo . Interessado: Valdeice Ferreira Leme , Valmir Ferreira Leme . Advogado: João Maria Brandão . Interessado: Flórida Importação e Exportação de Veículos Ltda . Advogado: Adriana de Oliveira Gomes . Interessado: José Rodrigues Borba . Advogado: Marcel Ibrahim Dacome . Interessado: Eliane Cristina Carreira . Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

Agravo de Instrumento

0024 . Processo: 0394052-3

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001111 Indenização. Agravante: Vaine Sergio Soares . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Marcos Leate, Ivan Arioaldo Pegoraro. Agravado: Valéria Teodoro Proença Tonasse , Danz Barreira. Relator: Juiz Conv. Luis Espindola

Agravo de Instrumento

0025 . Processo: 0394102-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001522 Busca e Apreensão. Agravante: Michel Marcelino de Jesus . Advogado: Hélio Pereira Cury Filho . Agravado: Clodoaldo Aparecido Fernandes . Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESEÇA ***

Habeas Corpus Cível

0026 . Processo: 0393683-4

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Impetrante: Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura (advogada). Aut.Coatora: J. D. F. R. F. R. G. C. R. M. C. . Relator: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho

Habeas Corpus Cível

0027 . Processo: 0393792-8

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600001994 Alvara/suprimto Judicial. Impetrante: M. P. F. L. L. . Aut.Coatora: J. D. F. R. F. R. G. C. R. M. C. . Relator: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho

Agravo de Instrumento

0028 . Processo: 0392476-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200600001167 Modificação de Guarda. Agravante: M. V. O. T. . Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo , Lincoln Luiz Herrera Rocha. Agravado: C. P. , G. V. P. T. Representado(a), E. M. P. T. Representado(a). Advogado: Claire Lemos de Camargo , Ana Paula Andrade Lopes, Paulo Manuel de Sousa Baptista Valério. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

Agravo de Instrumento

0029 . Processo: 0392503-7

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000627 Ação Civil Pública. Agravante: C. R. C. G. , C. M. L., J. E. L. Advogado: Marcelo Victor T. Brandão . Agravado: M. P. E. P. . Interessado: M. P. . Advogado: Laurici Pellegrini Junior , Cezar Ferrari. Relator: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho

Agravo de Instrumento

0030 . Processo: 0394418-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500003301 Execução. Agravante: L. T. J. . Advogado: Lfili-ana Lúcia Graciano , Nelissa Rosa Mendes. Agravado: A. P. S. , Z. O. T. P. Advogado: Antoninho Pereira da Silva . Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

I Divisão de Processo Cível Emitido em 13/07/2007 Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2007.05833

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
|---------------------------------|-------|---------------|
| Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy | 019 | 0422816-0 |
| Ailton Nunes da Silva | 025 | 0425155-4 |
| Alessandro Marcelo Moro Réboli | 024 | 0424679-5 |
| Alessandro Moreira Sacramento | 026 | 0426539-4 |
| Alexander Roberto Alves Valadão | 017 | 0420410-0 |
| Andreia Raquel Reis | 022 | 0424307-4 |
| | 007 | 0411068-7 |
| | 013 | 0417950-4 |
| Antonio Vanderli Moreira | 023 | 0424400-0 |
| Ari Carlos Cantele | 019 | 0422816-0 |
| Carlos Augusto Antunes | 006 | 0402750-1 |
| Carlos Humberto Fernandes Silva | 002 | 0132569-3 |
| Cesar Edward Abbate Sosa | 023 | 0424400-0 |
| Claudio Merten | 008 | 0415061-4 |

| | | |
|-----------------------------------|-----|-----------|
| | 009 | 0415497-4 |
| | 010 | 0415515-7 |
| | 011 | 0415908-2 |
| Elizeu Luciano de Almeida Furquim | 022 | 0424307-4 |
| Elpidio Rodrigues Garcia Junior | 012 | 0417437-6 |
| Elvio Legnani | 017 | 0420410-0 |
| Fábio Martins Ribas | 015 | 0418609-6 |
| Fernando Almeida de Oliveira | 003 | 0393441-6 |
| Fernando Cezar Vernalha Guimarães | 026 | 0426539-4 |
| Gastão Schefer Filho | 024 | 0424679-5 |
| Giovanni Jose Amorim | 007 | 0411068-7 |
| | 013 | 0417950-4 |
| | 017 | 0420410-0 |
| Gláucia Maria Ascoli | 008 | 0415061-4 |
| Gustavo Masina | 009 | 0415497-4 |
| | 010 | 0415515-7 |
| | 011 | 0415908-2 |

| | | |
|------------------------------|-----|--------------|
| Heber Gomes da Silva | 005 | 0394542-2/01 |
| Heber Marcelo Gomes da Silva | 005 | 0394542-2/01 |
| James Marques Machado | 008 | 0415061-4 |
| | 010 | 0415515-7 |
| | 011 | 0415908-2 |

| | | |
|-----------------------------------|-----|--------------|
| Jane Helena Ziemann Machado Nunes | 023 | 0424400-0 |
| Jean Fernando Pontin | 004 | 0394395-3 |
| Jefferson Kaminski | 019 | 0422816-0 |
| João Augusto Martins Filho | 023 | 0424400-0 |
| João Augusto Martins Neto | 022 | 0424307-4 |
| | 023 | 0424400-0 |
| | 012 | 0417437-6 |
| José Pedro de Paula Soares | 002 | 0132569-3 |
| Juarez Carneiro de Lima | 004 | 0394395-3 |
| Kelly Christina Fernandes | 001 | 0127748-1 |
| Laercio Ademir dos Santos | 012 | 0417437-6 |
| Leonardo Sperb de Paola | 005 | 0394542-2/01 |
| Liliane Christina da Silva Zaponi | 008 | 0415061-4 |
| Lisienne do R. d. M. M. M. Lima | 009 | 0415497-4 |
| | 010 | 0415515-7 |
| | 011 | 0415908-2 |

| | | |
|-----------------------------------|-----|--------------|
| Luciano Alves Batista | 014 | 0418468-5 |
| | 015 | 0418609-6 |
| Lucius Marcus Oliveira | 019 | 0422816-0 |
| Luis Miguel de Carcova Gutierrez | 024 | 0424679-5 |
| Luiz Carlos de Carvalho | 023 | 0424400-0 |
| Luiz Eduardo de Castilho Giroto | 021 | 0423666-4 |
| Luiz Fernando Casagrande Pereira | 026 | 0426539-4 |
| Luiz Otávio Góes | 024 | 0424679-5 |
| Manoel Henrique Maingué | 019 | 0422816-0 |
| Marcelo Dal Pont Gazola | 004 | 0394395-3 |
| Marcelo Tesheiner Cavassani | 026 | 0426539-4 |
| Marcos André da Cunha | 005 | 0394542-2/01 |
| Marilda Silva Ferracioli Silva | 003 | 0393441-6 |
| Marilene Dardi Dalmolin Vensão | 016 | 0419718-4 |
| Mercio de Marcelo Galvão | 020 | 0423637-3 |
| Michelle Tatiane Souto Costa | 018 | 0422259-5 |
| Milton Coutinho de Macedo Galvão | 020 | 0423637-3 |
| Omires Pedroso do Nascimento | 004 | 0394395-3 |
| Paulo Vinicius de B. M. Junior | 006 | 0402750-1 |
| Pedro de Noronha da Costa Bispo | 019 | 0422816-0 |
| Priscila Antoniazzi Calomeno | 006 | 0402750-1 |
| Priscila Brandt Prestes | 006 | 0402750-1 |
| Rosilda Tavares de Oliveira Dumas | 012 | 0417437-6 |
| Sandro Gilbert Martins | 006 | 0402750-1 |
| Sandro Vicentini | 006 | 0402750-1 |
| Sueli Maria Zdebski | 025 | 0425155-4 |
| Tatiana C. S. d. Vasconcellos | 021 | 0423666-4 |
| Thelma Hayashi Kagamine | 012 | 0417437-6 |
| Vanessa Ribas Vargas Guimarães | 025 | 0425155-4 |
| Victor André Cotrin da Silva | 007 | 0411068-7 |
| | 013 | 0417950-4 |
| Virginia Santos Pereira Guimaraes | 005 | 0394542-2/01 |

| | | |
|--|-----|--------------|
| | 014 | 0418468-5 |
| | 015 | 0418609-6 |
| | 019 | 0422816-0 |
| | 024 | 0424679-5 |
| | 023 | 0424400-0 |
| | 021 | 0423666-4 |
| | 026 | 0426539-4 |
| | 024 | 0424679-5 |
| | 019 | 0422816-0 |
| | 004 | 0394395-3 |
| | 026 | 0426539-4 |
| | 005 | 0394542-2/01 |
| | 003 | 0393441-6 |
| | 016 | 0419718-4 |
| | 020 | 0423637-3 |
| | 018 | 0422259-5 |
| | 020 | 0423637-3 |
| | 004 | 0394395-3 |
| | 006 | 0402750-1 |
| | 019 | 0422816-0 |
| | 006 | 0402750-1 |
| | 006 | 0402750-1 |
| | 012 | 0417437-6 |
| | 006 | 0402750-1 |
| | 006 | 0402750-1 |
| | 025 | 0425155-4 |
| | 021 | 0423666-4 |
| | 012 | 0417437-6 |
| | 025 | 0425155-4 |
| | 007 | 0411068-7 |
| | 013 | 0417950-4 |
| | 005 | 0394542-2/01 |

| | | |
|--|-----|--------------|
| | 014 | 0418468-5 |
| | 015 | 0418609-6 |
| | 019 | 0422816-0 |
| | 024 | 0424679-5 |
| | 023 | 0424400-0 |
| | 021 | 0423666-4 |
| | 026 | 0426539-4 |
| | 024 | 0424679-5 |
| | 019 | 0422816-0 |
| | 004 | 0394395-3 |
| | 026 | 0426539-4 |
| | 005 | 0394542-2/01 |
| | 003 | 0393441-6 |
| | 016 | 0419718-4 |
| | 020 | 0423637-3 |
| | 018 | 0422259-5 |
| | 020 | 0423637-3 |
| | 004 | 0394395-3 |
| | 006 | 0402750-1 |
| | 019 | 0422816-0 |
| | 006 | 0402750-1 |
| | 006 | 0402750-1 |
| | 012 | 0417437-6 |
| | 006 | 0402750-1 |
| | 006 | 0402750-1 |
| | 025 | 0425155-4 |
| | 021 | 0423666-4 |
| | 012 | 0417437-6 |
| | 025 | 0425155-4 |
| | 007 | 0411068-7 |
| | 013 | 0417950-4 |
| | 005 | 0394542-2/01 |

| | | |
|--|-----|--------------|
| | 014 | 0418468-5 |
| | 015 | 0418609-6 |
| | 019 | 0422816-0 |
| | 024 | 0424679-5 |
| | 023 | 0424400-0 |
| | 021 | 0423666-4 |
| | 026 | 0426539-4 |
| | 024 | 0424679-5 |
| | 019 | 0422816-0 |
| | 004 | 0394395-3 |
| | 026 | 0426539-4 |
| | 005 | 0394542-2/01 |
| | 003 | 0393441-6 |
| | 016 | 0419718-4 |
| | 020 | 0423637-3 |
| | 018 | 0422259-5 |
| | 020 | 0423637-3 |
| | 004 | 0394395-3 |
| | 006 | 0402750-1 |
| | 019 | 0422816-0 |
| | 006 | 0402750-1 |
| | 006 | 0402750-1 |
| | 012 | 0417437-6 |
| | 006 | 0402750-1 |
| | 006 | 0402750-1 |
| | 025 | 0425155-4 |
| | 021 | 0423666-4 |
| | 012 | 0417437-6 |
| | 025 | 0425155-4 |
| | 007 | 0411068-7 |
| | 013 | 0417950-4 |
| | 005 | 0394542-2/01 |

| | | |
|--|-----|--------------|
| | 014 | 0418468-5 |
| | 015 | 0418609-6 |
| | 019 | 0422816-0 |
| | 024 | 0424679-5 |
| | 023 | 0424400-0 |
| | 021 | 0423666-4 |
| | 026 | 0426539-4 |
| | 024 | 0424679-5 |
| | 019 | 0422816-0 |
| | 004 | 0394395-3 |
| | 026 | 0426539-4 |
| | 005 | 0394542-2/01 |
| | 003 | 0393441-6 |
| | 016 | 0419718-4 |
| | 020 | 0423637-3 |
| | 018 | 0422259-5 |
| | 020 | 0423637-3 |
| | 004 | 0394395-3 |
| | 006 | 0402750-1 |
| | 019 | 0422816-0 |
| | 006 | 0402750-1 |
| | 006 | 0402750-1 |
| | 012 | 0417437-6 |
| | 006 | 0402750-1 |
| | 006 | 0402750-1 |
| | 025 | 0425155-4 |
| | 021 | 0423666-4 |
| | 012 | 0417437-6 |
| | 025 | 0425155-4 |
| | 007 | 0411068-7 |
| | 013 | 0417950-4 |
| | 005 | 0394542-2/01 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0127748-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2002/102347. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000213 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Jaboti. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão (fs. 40/43) que, nos autos de ação civil pública movida pelo Ministério Público em desfavor do Município de Jaboti, considerando a possibilidade da ocorrência de danos irreversíveis ao meio ambiente, concedeu a liminar postulada, "para o fim de determinar que o requerido abstinha (sic) de depositar o lixo coletado no lixão e determinar o fechamento do LIXÃO, localizado nas proximidades da estrada que vai para o Distrito da água branca". 2. Nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, em razão de sua prejudicialidade. O recurso foi interposto em 07.08.2002. Distribuído a esta câmara, houve decisão do Des. Ulysses Lopes, de negativa do pedido de efeito suspensivo recursal, requisição de informações pelo juiz da causa e determinação de intimação do agravado para resposta ao recurso (fs. 210/212). No entanto, em razão de inexplicável demora do juízo de origem para proceder à intimação do agravado (4 anos e meio - fs. 221/222), acabou sobrevivendo o julgamento, em 1º grau de jurisdição, de procedência da ação civil pública de onde se extrai o recurso, sentença que foi confirmada pela 5ª Câmara Cível deste Tribunal em decisão de 24 de abril último (acórdão nº 17410). Por outro lado, conforme relata o Ministério Público de 1º e 2º graus (fs. 223/224 e 234) e segundo se infere da informação prestada pelo Instituto Ambiental do Paraná (f. 225), "... o Aterro Sanitário e Usina de Reciclagem instalados pelo Consórcio Intermunicipal dos Municípios de Jaboti, Tomazina, Pinhalão e Japira estão funcionando regularmente e operando com o devido licenciamento ambiental expedido pelo IAP". Disso resulta que a apreciação das razões recursais resta prejudicada pela perda do seu objeto, em razão do julgamento da

ação principal. Por tais fundamentos, nego seguimento ao recurso, em razão de sua prejudicialidade. Curitiba, 04 de julho de 2007. Edgard Fernando Barbosa Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0002 . Processo/Prot: 0132569-3 Pedido de Intervenção Estadual

. Protocolo: 2002/154394. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000340 Precatório Requisitório. Requerente: Carlos Humberto Fernandes Silva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Requerido: Município de Ivaiporã. Advogado: Juarez Carneiro de Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

PEDIDO DE INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 132569-3, DE IVAIPORÃ - VARA CÍVEL. REQUERENTE: CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA. REQUERIDO : MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ. RELATOR : DES. SERGIO RODRIGUES. I. A análise do Ofício encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná e dos documentos que o instruem (fs. 483/502) demonstram, em que pese os esforços despendidos pela Casa Civil, não terem sido tomadas providências, por parte do Município de Ivaiporã, no sentido de afastar administrativamente a causa ensejadora da intervenção estadual, fato este corroborado pelo Digníssimo Procurador do Estado, Dr. Wilton Vicente Paese, subscritor da informação de fs. 493/496. II. Nestes termos, cumpra-se integralmente o acórdão encartado às fs. 431/437, mantendo-se a decretação da intervenção do Estado no Município de Ivaiporã. III. Ofício-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, nos termos do artigo 87, IX, da Constituição Estadual, requisitando a decretação da intervenção estadual no referido Município. Curitiba, 23 de maio de 2007. SERGIO RODRIGUES Des. Relator

0003 . Processo/Prot: 0393441-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/250223. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00041421 Embargos a Execução. Apelante: Rede Ferroviária Federal Sa Em Liquidação. Advogado: Marilda Silva Ferracioli Silva. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho:

1. Torno sem efeito o despacho de fl. 213. 2. Ante a edição da Medida Provisória nº 353/07, convertida na Lei nº 11.483/2007, que extinguiu a parte apelante e determinou sua sucessão pela União, suspendo o processo, na forma dos arts. 43 e 265, inc. I, § 1º, do CPC, até regularização processual. 3. Intime-se a União na forma requerida à fl. 215. Curitiba, 18 de junho de 2007. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0004 . Processo/Prot: 0394395-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/252604. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000372 Repetição de Indébito. Apelante: Adelinio Manoel de Carvalho (maior de 60 anos), Ana Maria Neves de Souza, Estelina Figenia de Oliveira, Anesia Moisés (maior de 60 anos), Manoel Pereira Coutinho (maior de 60 anos), Virgílio Ribeiro, Egidio Elizeu da Silva, Sebastião Carlos Malveiro, Neide Fatima Bernardo da Silva, Maria Madalena Coutinho, Alecio Martins, Maria Aparecida Pereira, Altevir Silveira da Silva, Sebastião Soares de Amorim, Severino Sebastião de Lima (maior de 60 anos), Terezinha Fontana Alves, Benedito Laercio de Castro (maior de 60 anos), Giovanni Pereira de Oliveira, Reinaldo Fischer (maior de 60 anos), Ivanilda Lopes. Advogado: Kelly Christina Fernandes, Omires Pedroso do Nascimento. Apelante: Município de Engenheiro Beltrão. Advogado: Jean Fernando Pontin, Marcelo Dal Pont Gazola. Apelado: Município de Engenheiro Beltrão. Advogado: Jean Fernando Pontin, Marcelo Dal Pont Gazola. Apelado: Adelinio Manoel de Carvalho (maior de 60 anos), Ana Maria Neves de Souza, Estelina Figenia de Oliveira, Anesia Moisés (maior de 60 anos), Manoel Pereira Coutinho (maior de 60 anos), Virgílio Ribeiro, Egidio Elizeu da Silva, Sebastião Carlos Malveiro, Neide Fatima Bernardo da Silva, Maria Madalena Coutinho, Alecio Martins, Maria Aparecida Pereira, Altevir Silveira da Silva, Sebastião Soares de Amorim, Severino Sebastião de Lima (maior de 60 anos), Terezinha Fontana Alves, Benedito Laercio de Castro (maior de 60 anos), Giovanni Pereira de Oliveira, Reinaldo Fischer (maior de 60 anos), Ivanilda Lopes. Advogado: Kelly Christina Fernandes, Omires Pedroso do Nascimento. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

quanto o ato de julgar não é submissão a sabatina. Uma vez reunidos e expostos de modo compreensível os elementos de convicção, que foi formado pela análise fática, de dispositivos legais, da doutrina e da jurisprudência, todos com enfoque pertinente aos autos, e não havendo outra argüição da parte ou matéria analisável de ofício que tenha influência de modo total ou parcial no resultado do julgamento, não resta vulnerado o art. 535, inc. II, do CPC. Somente para exemplificar, cito as seguintes decisões, que são pertinentes neste caso: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AINDA QUE COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO, DEVEM ATENDER AO DISPOSTO DO ARTIGO 535 DO CPC. Se presente decisão fundamentada, não há exigência de debater artigos suscitados pelas partes. (TJRS - Embargos de Declaração nº 70013014899, 14ª Câmara Cível, Relator Des. Isabel de Borba Lucas, j. em 13/10/2005). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Os embargos de declaração não servem para responder a questionários sobre meros pontos de fato; para reexame da matéria de mérito; para explicitar dispositivo legal, quando a matéria controvertida foi resolvida; para repetir a fundamentação da sentença de primeiro grau, adotada pelo acórdão; para obrigar o juiz a renovar ou reforçar a fundamentação do decisório; para proferir juízes doutrinárias; para abrandar o impacto que a concepção jurídica do julgador cause aos jurisdicionados; para esclarecimento de matéria doutrinária; para permitir a interposição de recurso extraordinário, pois a Súmula nº 356 não criou caso novo de embargos de declaração. Embargos rejeitados. (RJTJRGs, 148/166)." "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. SUA CORREÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. O não-acatamento das teses deduzidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide. Não está obrigado a julgar a questão de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão. 3. Enfrentamento de todos os pontos necessários ao julgamento da causa. Pretensão de rejuízo da causa, o que não é permitido na via estreita dos aclaratórios. Não preenchimento dos requisitos necessários e essenciais à sua apreciação. (STJ - EDcl no AgRg no REsp 820665 / RS, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, publicado no DJ de 11.09.06, p. 230)." Logo, resta evidente que a Embargante pretende rediscutir todos os fatos que foram analisados no julgamento já realizado. Seu propósito - obter novo julgamento com decisão que lhe seja favorável, conforme se depende do pedido apresentado, não é compatível com a natureza jurídica dos embargos declaratórios, que tem a função precípua de aperfeiçoamento da decisão. Os presentes embargos tem natureza eminentemente protelatória, porquanto verifica-se que as razões apresentadas no recurso são as mesmas já expendidas na apelação e que forma analisadas na decisão de f. 196/199. Nem se alegue que era imprescindível a interposição dos embargos de declaração para acesso aos tribunais superiores, porquanto é cediço que o STJ e o STF não admitem os recursos especial e extraordinário a partir de decisões monocráticas, necessitando da apresentação do recurso de agravo (art. 557, § 1º, do CPC), com manifestação do órgão colegiado sobre a questão. Desta forma, com arrimo no art. 538, parágrafo único do CPC, aplico multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. Rejeito os embargos de declaração, com aplicação de multa. Curitiba, 11 de julho de 2007. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0006 . Processo/Prot: 0402750-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/39305. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Cr Almeida Sa Engenharia de Obras. Advogado: Priscila Antoniazzi Calomeno, Sandro Gilbert Martins, Priscila Brandt Prestes, Sandro Vicentini, Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Dulce Maria Ceccoli. Despacho:

Vistos, Sobre o despacho de fl. 325 e resposta de fls. 329/330 manifeste-se a autoridade apontada como coatora, bem como o Estado do Paraná, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. Em 09 de julho de 2007. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0007 . Processo/Prot: 0411068-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/64220. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001652 Embargos a Execução. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Apelado: C. R. Almeida Sa - Engenharia e Construções. Advogado: Andreia Raquel Reis, Giovanni Jose Amorim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Intime-se o procurador do Município Apelante que subscreveu o recurso de fls. 47/49 para regularizar sua representação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento da insurgência. 2. INTIME-SE. Curitiba, 30 de junho de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende Relatora

0008 . Processo/Prot: 0415061-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/87199. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000358 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina, James Marques Machado. Apelado:

Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Homologação a Desistência

1. O pedido de desistência formulado à fl. 117, merece acolhida, porque em consonância com o art. 501, do Código de Processo Civil, que dispõe: "Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso." Assim, não há óbice ao pleito formulado pela parte Apelante. 2. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do recurso para julgar extinto o presente procedimento recursal, o que faço com fundamento no art. 501 do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo legal, baixem os autos à instância de origem. Curitiba, 10 de julho de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA

0009 . Processo/Prot: 0415497-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/87386. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000812 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten, Gustavo Masina. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Homologação a Desistência

1. O pedido de desistência formulado à fl. 117, merece acolhida, porque em consonância com o art. 501, do Código de Processo Civil, que dispõe: "Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso." Assim, não há óbice ao pleito formulado pela parte Apelante. 2. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do recurso para julgar extinto o presente procedimento recursal, o que faço com fundamento no art. 501 do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo legal, baixem os autos à instância de origem. Curitiba, 10 de julho de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA

0010 . Processo/Prot: 0415515-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/87063. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000831 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten, James Marques Machado. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Homologação a Desistência

1. O pedido de desistência formulado à fl. 117, merece acolhida, porque em consonância com o art. 501, do Código de Processo Civil, que dispõe: "Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso." Assim, não há óbice ao pleito formulado pela parte Apelante. 2. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do recurso para julgar extinto o presente procedimento recursal, o que faço com fundamento no art. 501 do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo legal, baixem os autos à instância de origem. Curitiba, 10 de julho de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA

0011 . Processo/Prot: 0415908-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/87039. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000406 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado, Gustavo Masina. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Homologação a Desistência

APELAÇÃO CÍVEL. DESISTÊNCIA RECURSAL. ART. 501 DO CPC. Vistos. O presente recurso de apelação teve seu julgamento convertido em diligência (fl. 96) para que viessem aos autos a cópias dos autos de execução fiscal. Contudo, compareceu a parte apelante à fl. 100 para pleitear a desistência do recurso, por meio de pedido subscrito pelo advogado Gustavo Masina (OAB/RS 44086) que detém poderes de representação da agravante (consoante instrumento de procuração e de subestabelecimento acostados às fls. 15 e 18). Sendo assim, tratando-se de postulação prevista na norma do art. 501 do CPC, homologo o pedido de desistência recursal, que produzirá os seus jurídicos e legais efeitos, cujo procedimento recursal declaro extinto, nos termos do art. 140, XVI do RITJ-Pr. Intimem-se e, em seguida, baixem. Curitiba, 22 de junho de 2007. Des. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0012 . Processo/Prot: 0417437-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/92547. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000075 Embargos a Execução. Apelante: Sulbram Bebidas Ltda. Advogado: Leonardo Sperber de Paola, José Pedro de Paula Soares. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Thelma Hayashi Akamine, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceccoli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Cuida-se de recurso de apelação interposto por SULBRAM BEBIDAS LTDA contra a r. sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução, autos sob nº 75/199, opostos em face da Execução Fiscal que lhe move a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Aduz, em síntese, que: as certidões de dívida ativa são nulas, por não atenderem a todos os requisitos legais; o auto de infração de que se originou o débito é equivocado, pois a apropriação de crédito de ICMS foi

regularmente realizada; sua conduta não se enquadra no tipo legal sancionatório; a multa aplicada é excessiva; não é admissível a incidência de juros sobre o valor da multa. Pugna, diante disso, pelo conhecimento e provimento do recurso. Com a resposta da apelada, subiram os autos a esta Corte. Chamada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer da lavra da Doutora Dalva Figueiredo dos Santos Rigoni, opinou pelo não conhecimento do recurso, por inobservância da regra do art. 514, II, do CPC, e, alternativamente, pelo seu desprovimento. 2. Versando o recurso sobre tema a respeito do qual esta Corte já possui entendimento pacífico, é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557 do Código de Processo Civil. Como bem ressaltou a ilustre parecerista em segundo grau, o apelo não pode ser conhecido pelo fato de as razões ali contidas nada mais serem do que mera cópia de partes da inicial (fls. 02/15), o que implica na não observância do art. 514, II, do CPC, visto que simples reprodução de argumentos já repelidos pela sentença não se presta a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. Sobre o assunto, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO. "IPISIS LITTERIS", DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido "ipsis litteris" os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada." (AC 166.665-5, 9a C.C., desta relatoria, DJ 06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE "IPISIS LITTERIS" A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150.122-8, 8a C.C., Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - REPETIÇÃO DOS TERMOS DA CONTESTAÇÃO - INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO-CONHECIMENTO DA APELAÇÃO. Não há que ser conhecido o recurso de apelação quando não há impugnação aos pontos desfavoráveis da sentença. Não tendo o recorrente explicitado, de forma específica com os fundamentos de fato e de direito, os motivos que justifiquem a reforma da sentença, o recurso não merece conhecimento. Ainda mais, quando o apelo limita-se à reprodução literal dos argumentos expendidos na contestação. Flagrante, portanto, a ofensa ao princípio da dialeticidade." (AC 345.221-7, 15ª C.C., Rel. Juiz Fábio Haick Dalla Vecchia, DJ 30/06/2006). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONHECIMENTO PARCIAL DE RECURSO DE APELAÇÃO POR OFENSA AO ART. 514, II DO CPC. ALEGADA OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Admitir-se razões de apelação que meramente reproduzem argumentos da inicial ou contestação, tendo as questões sido enfrentadas na sentença, sem dizer por que deva ser reformada, onde reside o equívoco ou análise errada do fato, admitindo-se uma mera repetição ou cópia daquilo que já foi dito e analisado, é reconhecer a menos valia da sentença de primeiro grau que passa a necessitar de uma chancela confirmatória, contra a qual bastará um simples "recurso" que vem em confronto com a exigência do art. 514, II do CPC." (ED 313.363-3/01, 13ª C.C., Rel. Juiz Augusto Lopes Côrtes, DJ 17/03/2006). Do exposto, com amparo no art. 557, do CPC, não conheço do recurso, negando-lhe seguimento. 3 - Intimem-se. Curitiba, 05 de julho de 2007. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0013 . Processo/Prot: 0417950-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/96609. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001728 Embargos a Execução. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Apelado: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Giovanni Jose Amorim, Andreia Raquel Reis. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - Trata-se de Recurso de Apelação Cível interposto pelo Município de Piraquara contra decisão, em embargos à execução opostos por C. R. Almeida S/A, que declarou a nulidade da Certidão de Dívida Ativa do apelado, visto que o município não provou a notificação do sujeito passivo quanto ao lançamento do crédito tributário, o que faz com que a CDA não seja líquida e certa. Condenou, ainda, o sucumbente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Na apelação (fls. 46-48), o apelante afirmou que o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano é feito de ofício e que existe a presunção de que o carnê foi entregue, cabendo ao apelado provar que não foi notificado de seu lançamento. Nas contra-razões (fls. 51-59), a apelada argumentou que, por ser o IPTU imposto de lançamento, o contribuinte deve ser obrigatoriamente notificado, sendo que o ônus de se provar o envio do carnê é da Fazenda Pública. Afirmou, em seguida, que é imprescindível a existência de procedimento administrativo antes da oposição de execução fiscal, e que sobre o imóvel de propriedade da empresa apelada não há nenhum loteamento, se tratando, inclusive, de área de preservação ambiental, sendo que consta, ainda, um processo de desapropriação da área. Por fim, requer que, caso provido o recurso, os autos sejam remetidos ao juízo a quo para que as demais razões apresentadas nos embargos sejam julgadas. A

Procuradoria-Geral de Justiça, em juicioso parecer de fls. 6974-80, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de apelação. II - Cabe dizer, antes de entrar na discussão da notificação do lançamento, que a Certidão de Dívida Ativa em tela é válida, já que encontrados todos os requisitos presentes no artigo 202 do Código Tributário Nacional e no artigo 2º, §5º, da Lei de Execuções Fiscais. É certo que se exige da Fazenda Pública a notificação do contribuinte quanto ao lançamento tributário, sob pena de nulidade da cobrança do IPTU. Ocorre que há presunção da notificação, ou seja, presume-se que o carnê dando ciência do lançamento, enviado anualmente aos contribuintes, foi regularmente entregue pelo Correio. Ato contínuo, diante dessa presunção, a jurisprudência tem se firmado no sentido de que o ônus de provar a notificação do lançamento é do contribuinte (no caso, a falta de notificação), ou seja, cabe a ele provar que não recebeu o carnê. Do contrário, presume-se que houve a entrega e que, conseqüentemente, o sujeito passivo encontra-se ciente do lançamento. Nesse sentido vêm sendo as decisões tanto deste Tribunal quanto do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INOMINADO. INCONFORMISMO COM DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. NULIDADE DA CDA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. 1. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. SENDO POSSÍVEL QUE O POSSUIDOR DIRETO DO IMÓVEL TENHA RECEBIDO A NOTIFICAÇÃO, A ALEGAÇÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO DEPENDE DE PROVA. QUE, SE NÃO VIER DESDE LOGO COM A INICIAL DA DEFESA, NÃO COMPORTA EXAME NA VIA ESTREITA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. 2. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. "POR SER O IPTU TRIBUTO COM INCIDÊNCIA EM ÉPOCA PREVIAMENTE ESTABELECIDO (INÍCIO DO ANO), CABE AO CONTRIBUINTE A PROVA DA ALEGAÇÃO DE FALTA DE CONHECIMENTO (NOTIFICAÇÃO) DO LANÇAMENTO." 3. NULIDADE DA CDA. EVENTUAIS OMISSÕES FORMAIS QUE NÃO PREJUDIQUEM A DEFESA DO EXECUTADO NÃO INVALIDAM A CERTIDÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR, 2ª CÂMARA CÍVEL, APELAÇÃO CÍVEL Nº. 385382-7, REL. DES. VALTER RESSEL, DJ 02/02/2007). (SEM GRIFOS NO ORIGINAL). TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IPTU - NOTIFICAÇÃO - COMPROVAÇÃO - DESNECESSIDADE - OBRIGAÇÃO ANUAL E DE CONHECIMENTO NOTÓRIO - CDA VÁLIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 202 DO CTN - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. EM SENDO O IPTU UM TRIBUTO CUJO LANÇAMENTO SE OPERA DE OFÍCIO, A NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SE DÁ QUANDO DO RECEBIMENTO DO CARNÊ DE PAGAMENTO. EMBORA EXTREMAMENTE DIFÍCIL, É ÔNUS DO CONTRIBUINTE FAZER PROVA DE QUE NÃO RECEBEU O CARNÊ DE PAGAMENTO. ADEMAIS, AINDA QUE NÃO HAJA A COMPROVAÇÃO DO ENVIO DO CARNÊ, É FATO NOTÓRIO QUE TODO AQUELE QUE FOR PROPRIETÁRIO DE BEM IMÓVEL DEVERÁ RECOLHER IPTU ANUALMENTE. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE DA CDA SE TODOS OS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 202 DO CTN ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CUMPRIDOS. (TJPR, 2ª CÂMARA CÍVEL, APELAÇÃO CÍVEL Nº. 384101-8, REL. DES. SILVIO DIAS, DJ 09/02/2007). (SEM GRIFOS NO ORIGINAL). PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 557 DO CPC - IPTU - CARNÊ DE PAGAMENTO VÁLIDO COMO NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO - POSSIBILIDADE - PRESUNÇÃO NÃO AFASTADA. 1. A APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC NÃO CONFIGURA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, POIS PRETENDEU O LEGISLADOR, AO ALTERAR REFERIDO DISPOSITIVO PELAS LEIS 9.139/95 E 9.756/98, PROPICIAR MAIOR DINÂMICA AOS JULGAMENTOS DOS TRIBUNAIS, EVITANDO-SE, DESTA FORMA, ENORMES PAUTAS DE PROCESSOS IDÊNTICOS VERSANDO SOBRE TESES JURÍDICAS JÁ SEDIMENTADAS. 2. PRESUME-SE A NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DOS DÉBITOS DO IPTU, CABENDO AO CONTRIBUINTE AFASTÁ-LA, MEDIANTE PROVA DE QUE NÃO RECEBEU, PELO CORREIO, A COBRANÇA DO IMPOSTO. 3. A CDA É DOCUMENTO QUE GOZA DA PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DE TODOS OS SEUS ELEMENTOS: SUJEITOS, OBJETO DEVIDO, E QUANTITATIVO. NÃO PODE O JUDICIÁRIO LIMITAR O ALCANCE DESSA PRESUNÇÃO. 4. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. (STJ, 2ª TURMA, RECURSO ESPECIAL Nº. 864299/SC, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, DJ 06/12/2006). (SEM GRIFOS NO ORIGINAL). Dessa forma, embora seja grande a dificuldade de se provar o não recebimento do carnê, observa-se que não foi colacionada aos autos qualquer prova no sentido de demonstrar tal fato. Tampouco procede o argumento apresentado pela apelada que defende que a execução fiscal, para ser válida, depende de prévio procedimento administrativo. Isso porque o lançamento do IPTU é feito de forma direta, bastando para a propositura de execução a apresentação da CDA, já que há, como anteriormente exposto, presunção de notificação do contribuinte. Quanto ao argumento que diz que o terreno em tela se encontra sobre área de preservação ambiental, deixo de apreciá-lo, levando em conta que a questão não foi analisada pelo juízo a quo. Por derradeiro, é de conhecimento público e notório entre a sociedade em geral, especialmente entre os proprietários de imóveis, que o IPTU é exigível periodicamente todo início de ano. Também é fato que as prefeituas dão ampla divulgação à cobrança do IPTU. Tendo em vista que as demais questões de defesa alegadas pelo apelado nos embargos à execução não foram analisadas pelo juízo a quo, deixo de pronunciar-me quanto a elas, devendo os autos voltarem ao juízo de primeiro grau para que as aprecie, considerando a validade da CDA decorrente da presunção da notificação do lançamento do IPTU referente aos exercícios fiscais constantes no caderno processual. III - Diante do exposto e com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Município de Piraquara. IV - Intimem-se. Curitiba, 6 de julho de 2007. SERGIO RODRIGUES DES. RELATOR cepm

0014 . Processo/Prot: 0418468-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/97259. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001256 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista. Apelado: Alcides Loures Rodrigues. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação cível interposto pelo Município de Guarapuava contra a r. sentença proferida nos autos de Execução Fiscal, ajuizada perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava contra Alcides Loures Rodrigues, que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (falta de interesse processual) em razão do valor irrisório que embasa a execução fiscal e, ao final, condenou o exequente ao pagamento das custas processuais. Inconformado com a sentença, o apelante afirma que o fato do valor do crédito ser de pequena monta não exclui sua legitimidade ou seu interesse de agir. Alega, ainda, que nos termos do art. 39 da Lei n. 6.830/80, não pode ser condenado ao pagamento das custas processuais. Não houve apresentação de contra-razões. A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em juicioso parecer de fls. 26/27, manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso. II - O recurso comporta julgamento imediato na forma prevista no art. 557, §1º-A, do CPC, uma vez que a decisão recorrida é manifestamente contrária ao entendimento dominante deste Tribunal e dos tribunais superiores. Preliminarmente, é de suma importância para a resolução da presente lide, trazer à baila o que dispõe a norma do § 6º do artigo 150 da Constituição Federal: Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativo a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g. Extraí-se do preceito constitucional a necessidade do Poder Legislativo municipal editar lei específica para a concessão da remissão de seus tributos, seja por valor irrisório, seja por qualquer outra causa. Da análise dos autos observa-se que a r. sentença recorrida traz como fundamento decisão proferida pelo TRF da 1ª Região (ApCiv 96.01.02701-7). Ocorre que a decisão colacionada pelo Ilustre Magistrado refere-se a dívida ativa da Fazenda Pública Nacional, com incidência da Lei nº 10.522/02, inaplicável, todavia, aos tributos municipais. Dispõe a Lei nº 10.522/02 acerca dos créditos não quitados do setor público federal, tratando inclusive das execuções fiscais da União. A sua aplicação, portanto, restringe-se aos tributos federais, sendo imprópria para execuções fiscais municipais. Por isso, deve ser afastada a incidência da remissão concedida aos tributos federais prevista na Lei nº 10.522/02 aos tributos municipais por ser de flagrante inconstitucionalidade. Razão assiste ao apelante. O Juízo a quo ao conceder a remissão do imposto por valor irrisório, ante a falta de legislação municipal, inova no ordenamento jurídico, competência essa, exclusiva do Poder Legislativo do Município de Guarapuava. Sobreleva notar que o ajuizamento de uma execução fiscal é ato administrativo vinculado, indisponível. Por isso, não há outra saída à Fazenda Pública, quando diante de uma dívida ativa regularmente inscrita, a não ser a propositura da ação de execução fiscal prevista na Lei nº 6.830/80. Ademais, a Constituição Federal, de acordo com o art. 5º, inciso XXXV, garante o princípio do acesso à justiça, impedindo a extirpação do direito fundamental do Município em recorrer ao Poder Judiciário para garantir um direito indisponível seu. Para corroborar com o entendimento de indisponibilidade do crédito tributário, o Código Tributário Nacional, no artigo 141, dispõe que: Art. 141. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias. Ademais, é com a arrecadação dos tributos que o Município dispõe de receitas para a prestação de serviços públicos e realização das políticas públicas municipais. Este é o entendimento manifesto pela jurisprudência desta Corte: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. VALOR IRRISÓRIO. LEI 10.522/02. INAPLICABILIDADE. PREVISÃO RESTRITA AOS TRIBUTOS DA UNIÃO. ART. 141 DO CTN. CRÉDITO TRIBUTÁRIO É UM DIREITO INDISPONÍVEL. ART. 5º, XXXV DA CF. DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA. I. A LEI 10.522/02, QUE AUTORIZOU O ARQUIVAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA UNIÃO COM VALOR IRRISÓRIO, É INAPLICÁVEL ÀS EXECUÇÕES FISCAIS MOVIDAS PELO MUNICÍPIO. 2. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 141 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, O CRÉDITO TRIBUTÁRIO É UM DIREITO INDISPONÍVEL. 3. O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA, PRESENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 5º, INCISO XXXV, GARANTE AO MUNICÍPIO O INTERESSE PROCESSUAL DE EXECUTAR SEU CRÉDITO. 4. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 12ª CÂMARA CÍVEL - ACÓRDÃO 1840 - REL. DES. LUIZ CARLOS GABARDO - DJ. 03/02/06) APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXTINÇÃO DE PLANO DA AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA A MEDIDA. VALOR IRRISÓRIO DA COBRANÇA. IRRELEVÂNCIA. EVIDENTE INTERESSE PÚBLICO NA DEMANDA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA LEGALIDADE. DIREITO DE AÇÃO DA EXEQÜENTE. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 1ª CÂMARA CÍVEL - ACÓRDÃO 26229 - REL. DES. DULCE MARIA CECCONI - DJ. 13/01/06) AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO CONSIDERADO IRRISÓRIO PELO JUIZ 'A QUO'. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL NÃO CARACTERIZADA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO. AUSÊNCIA DE QUALQUER HIPÓTESE DE DISPENSA LEGAL DA DEVIDA QUITAÇÃO. INTERESSE

DE AGIR DA FAZENDA MUNICIPAL DEVIDAMENTE CARACTERIZADO. LEI 10522/2002. INAPLICABILIDADE AOS CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL. APELO PROVIDO PARA CASSAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA A QUO, A FIM DE QUE SE DÊ PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO. 1. ESTANDO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, E INOCORRENDO QUALQUER HIPÓTESE DE DISPENSA LEGAL DA DEVIDA QUITAÇÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, JÁ QUE O VALOR DO TÍTULO NÃO SE CONSTITUIU, ABSOLUTAMENTE, EM CONDIÇÃO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO EXECUTIVA. ADEMAIS, NADA OBSTA QUE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL PROPONHA EXECUÇÃO FISCAL DE VALORES DE PEQUENA MONTA. POIS CABE À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA AVALIAR A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, SENDO OBJETIVAMENTE IRRELEVANTE O VALOR DO CRÉDITO PERSEGUIDO. 2. A LEI 10522/2002 APLICA-SE TÃO SOMENTE A CRÉDITOS DA UNIÃO INSCRITOS COMO DÍVIDA ATIVA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL. NÃO SE PRESTA, PORTANTO, A EMBASAR A EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELA FAZENDA MUNICIPAL. 3. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 14ª CÂMARA CÍVEL - ACÓRDÃO 2402 - REL. DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK - DJ. 13/01/06). Resta, destarte, demonstrado o interesse da Fazenda Pública em propor a competente ação de execução fiscal, independente de seu valor. III - Diante do exposto e com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de Apelação e reformo a sentença recorrida. IV - Intimem-se. Curitiba, 6 de julho de 2006. SERGIO RODRIGUES DES. RELATOR cepm

0015 . Processo/Prot: 0418609-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/97273. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000953 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: João Pereira Sobrinho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação cível interposto pelo Município de Guarapuava contra a r. sentença proferida nos autos de Execução Fiscal, ajuizada perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava contra João Pereira Sobrinho, que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (falta de interesse processual) em razão do valor irrisório que embasa a execução fiscal e, ao final, condenou o exequente ao pagamento das custas processuais. Inconformado com a sentença, o apelante afirma que o fato do valor do crédito ser de pequena monta não exclui sua legitimidade ou seu interesse de agir. Alega, ainda, que nos termos do art. 39 da Lei n. 6.830/80, não pode ser condenado ao pagamento das custas processuais. Não houve apresentação de contra-razões. Parecer de fls. 30/34 da douta Procuradoria-Geral de Justiça. II - O recurso comporta julgamento imediato na forma prevista no art. 557, §1º-A, do CPC, uma vez que a decisão recorrida é manifestamente contrária ao entendimento dominante deste Tribunal e dos tribunais superiores. Preliminarmente, é de suma importância para a resolução da presente lide, trazer à baila o que dispõe a norma do § 6º do artigo 150 da Constituição Federal: Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativo a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g. Extraí-se do preceito constitucional a necessidade do Poder Legislativo municipal editar lei específica para a concessão da remissão de seus tributos, seja por valor irrisório, seja por qualquer outra causa. Da análise dos autos observa-se que a r. sentença recorrida traz como fundamento decisão proferida pelo TRF da 1ª Região (ApCiv 96.01.02701-7). Ocorre que a decisão colacionada pelo Ilustre Magistrado refere-se a dívida ativa da Fazenda Pública Nacional, com incidência da Lei nº 10.522/02, inaplicável, todavia, aos tributos municipais. Dispõe a Lei nº 10.522/02 acerca dos créditos não quitados do setor público federal, tratando inclusive das execuções fiscais da União. A sua aplicação, portanto, restringe-se aos tributos federais, sendo imprópria para execuções fiscais municipais. Por isso, deve ser afastada a incidência da remissão concedida aos tributos federais prevista na Lei nº 10.522/02 aos tributos municipais por ser de flagrante inconstitucionalidade. Razão assiste ao apelante. O Juízo a quo ao conceder a remissão do imposto por valor irrisório, ante a falta de legislação municipal, inova no ordenamento jurídico, competência essa, exclusiva do Poder Legislativo do Município de Guarapuava. Sobreleva notar que o ajuizamento de uma execução fiscal é ato administrativo vinculado, indisponível. Por isso, não há outra saída à Fazenda Pública, quando diante de uma dívida ativa regularmente inscrita, a não ser a propositura da ação de execução fiscal prevista na Lei nº 6.830/80. Ademais, a Constituição Federal, de acordo com o art. 5º, inciso XXXV, garante o princípio do acesso à justiça, impedindo a extirpação do direito fundamental do Município em recorrer ao Poder Judiciário para garantir um direito indisponível seu. Para corroborar com o entendimento de indisponibilidade do crédito tributário, o Código Tributário Nacional, no artigo 141, dispõe que: Art. 141. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias. Ademais, é com a arrecadação dos tributos que o Município dispõe de receitas para a prestação de serviços públicos e realização das políticas públicas municipais. Este é o entendimento manifesto pela jurisprudência desta Corte: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. VALOR IRRISÓRIO. LEI 10.522/02. INAPLICABILIDADE. PREVISÃO RESTRITA AOS TRIBUTOS DA UNIÃO. ART. 141 DO CTN. CRÉDITO TRIBUTÁRIO É UM DIREITO INDISPONÍVEL. ART. 5º, XXXV DA CF. DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA. I. A LEI 10.522/02, QUE AUTORIZOU O ARQUIVAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA UNIÃO COM VALOR IRRISÓRIO, É INAPLICÁVEL ÀS EXECUÇÕES FISCAIS MOVIDAS PELO MUNICÍPIO. 2. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 141 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, O CRÉDITO TRIBUTÁRIO É UM DIREITO INDISPONÍVEL. 3. O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA, PRESENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 5º, INCISO XXXV, GARANTE AO MUNICÍPIO O INTERESSE PROCESSUAL DE EXECUTAR SEU CRÉDITO. 4. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 12ª CÂMARA CÍVEL - ACÓRDÃO 1840 - REL. DES. LUIZ CARLOS GABARDO - DJ. 03/02/06) APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXTINÇÃO DE PLANO DA AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA A MEDIDA. VALOR IRRISÓRIO DA COBRANÇA. IRRELEVÂNCIA. EVIDENTE INTERESSE PÚBLICO NA DEMANDA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA LEGALIDADE. DIREITO DE AÇÃO DA EXEQÜENTE. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 1ª CÂMARA CÍVEL - ACÓRDÃO 26229 - REL. DES. DULCE MARIA CECCONI - DJ. 13/01/06) AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO CONSIDERADO IRRISÓRIO PELO JUIZ 'A QUO'. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL NÃO CARACTERIZADA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO. AUSÊNCIA DE QUALQUER HIPÓTESE DE DISPENSA LEGAL DA DEVIDA QUITAÇÃO. INTERESSE

PREVISÃO RESTRITA AOS TRIBUTOS DA UNIÃO. ART. 141 DO CTN. CRÉDITO TRIBUTÁRIO É UM DIREITO INDISPONÍVEL. ART. 5º, XXXV DA CF. DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA. I. A LEI 10.522/02, QUE AUTORIZOU O ARQUIVAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA UNIÃO COM VALOR IRRISÓRIO, É INAPLICÁVEL ÀS EXECUÇÕES FISCAIS MOVIDAS PELO MUNICÍPIO. 2. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 141 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, O CRÉDITO TRIBUTÁRIO É UM DIREITO INDISPONÍVEL. 3. O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA, PRESENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 5º, INCISO XXXV, GARANTE AO MUNICÍPIO O INTERESSE PROCESSUAL DE EXECUTAR SEU CRÉDITO. 4. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 12ª CÂMARA CÍVEL - ACÓRDÃO 1840 - REL. DES. LUIZ CARLOS GABARDO - DJ. 03/02/06) APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXTINÇÃO DE PLANO DA AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA A MEDIDA. VALOR IRRISÓRIO DA COBRANÇA. IRRELEVÂNCIA. EVIDENTE INTERESSE PÚBLICO NA DEMANDA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA LEGALIDADE. DIREITO DE AÇÃO DA EXEQÜENTE. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 1ª CÂMARA CÍVEL - ACÓRDÃO 26229 - REL. DES. DULCE MARIA CECCONI - DJ. 13/01/06) AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO CONSIDERADO IRRISÓRIO PELO JUIZ 'A QUO'. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL NÃO CARACTERIZADA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO. AUSÊNCIA DE QUALQUER HIPÓTESE DE DISPENSA LEGAL DA DEVIDA QUITAÇÃO. INTERESSE DE AGIR DA FAZENDA MUNICIPAL DEVIDAMENTE CARACTERIZADO. LEI 10522/2002. INAPLICABILIDADE AOS CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL. APELO PROVIDO PARA CASSAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA A QUO, A FIM DE QUE SE DÊ PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO. 1. ESTANDO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, E INOCORRENDO QUALQUER HIPÓTESE DE DISPENSA LEGAL DA DEVIDA QUITAÇÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, JÁ QUE O VALOR DO TÍTULO NÃO SE CONSTITUIU, ABSOLUTAMENTE, EM CONDIÇÃO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO EXECUTIVA. ADEMAIS, NADA OBSTA QUE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL PROPONHA EXECUÇÃO FISCAL DE VALORES DE PEQUENA MONTA. POIS CABE À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA AVALIAR A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, SENDO OBJETIVAMENTE IRRELEVANTE O VALOR DO CRÉDITO PERSEGUIDO. 2. A LEI 10522/2002 APLICA-SE TÃO SOMENTE A CRÉDITOS DA UNIÃO INSCRITOS COMO DÍVIDA ATIVA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL. NÃO SE PRESTA, PORTANTO, A EMBASAR A EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELA FAZENDA MUNICIPAL. 3. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 14ª CÂMARA CÍVEL - ACÓRDÃO 2402 - REL. DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK - DJ. 13/01/06). Resta, destarte, demonstrado o interesse da Fazenda Pública em propor a competente ação de execução fiscal, independente de seu valor. III - Diante do exposto e com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de Apelação e reformo a sentença recorrida. IV - Intimem-se. Curitiba, 4 de julho de 2006. SERGIO RODRIGUES DES. RELATOR cepm

0016 . Processo/Prot: 0419718-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/111047. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Coruja Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Coruja Comércio de Automóveis Ltda. contra ato do Secretário da Fazenda do Estado do Paraná, alegando que é proprietária de precatórios judiciais vencidos e não pagos, adquiridos mediante cessão de direitos creditórios (escritura pública) os quais serviram de crédito no pedido de compensação do ICMS, referente a GIA dos meses de março e abril do corrente ano. Sustenta que o pedido de compensação referente ao mês de março já foi indeferido, com base no Decreto Estadual nº 418, de 28.03.2007 e que o processo administrativo referente ao mês de abril certamente será indeferido sob o mesmo argumento. Alega que a publicação do Decreto nº 418/07, vedando a compensação de débitos tributários com precatórios judiciais, contraria a Constituição Federal, bem como viola o direito líquido e certo da impetrante, pois já teve seu pedido de compensação indeferido. Requer a concessão de liminar para o fim de suspender o ato coator (indeferimento do processo administrativo referente a GIA de março/2007) e declarar a inexigibilidade dos crédito tributário. Ainda, preventivamente, seja reconhecido o direito da impetrante de efetuar a compensação dos débitos tributários com os precatórios e, assim, suspender a exigibilidade dos créditos referentes à GIA 04/2007. 2. A liminar não é deve ser deferida. É firme o entendimento deste Tribunal de Justiça no sentido de que o simples pedido administrativo de compensação do débito tributário com crédito decorrente de cessão de precatório requisitório não é causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário. Isto porque não se encontra tal hipótese no rol previsto no art. 151 do CTN1, conforme entendimento desta Primeira Câmara Cível: "AGRAVO INOMINADO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO À AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. NÃO CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 151, DO CTN. AGRAVO NÃO PROVIDO. O pedido administrativo de compensação de tributos não possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito

tributário, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 151, do CTN. (Acórdão nº 28.113, Rel. Des. Dulce Maria Ceccoli, j. em 30.01.2007)". "REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITO FISCAL - EXPEDIÇÃO DEFERIDA LIMINARMENTE - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO COM PRECATÓRIO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EXIGÍVEIS - HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NOS ARTIGOS 151, INCISO III E 206, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ATO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - ORDEM DENEGADA - SENTENÇA REFORMADA - REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA PELO MAGISTRADO SINGULAR. A negativa em fornecer a certidão pretendida, encontra respaldo legal, eis que de fato existem débitos tributários como ela mesma afirmou, sendo que não se enquadra nos casos previstos pelo artigo 206, do Código Tributário Nacional, nos quais se autoriza à expedição da certidão positiva com efeitos de negativa, pois o crédito tributário não está suspenso ou garantido o juízo. Ao contrário do que consta da respeitável sentença de primeiro grau, o pedido na via administrativa de compensação de débitos com precatório, não gera a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, havendo óbice para que seja expedida a citada certidão em favor da impetrante. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. (Acórdão nº 27.927, Rel. Des. Sérgio Rodrigues, j. em 12.12.2006 - destaque)". Destaco, ainda, o acórdão nº 27.982, da 2ª Câmara Cível, em que foi Relator o Desembargador Sílvio Dias (j. em 05.12.2006), e a decisão monocrática proferida nos autos nº 401678-0, de Agravo de Instrumento, da 2ª Câmara Cível, Relatora a Juíza Convocada Denise Kruger Pereira (j. em 23.02.2007). No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. (...) 4. Todavia, as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário estão elencadas, de forma taxativa, no art. 151 do CTN, sendo defeso ao intérprete ampliar a sua previsibilidade. 5. Recurso especial não-provido. (REsp 850.332/SP, Rel. Min. José Delgado, j. em 21.11.2006)." "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO QUE NÃO SUSPENDE A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Mero pedido administrativo de compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, porque tal hipótese não se encontra elencada no art. 151 do CTN, sendo, inclusive, vedada tal providência pela legislação estadual na qual a empresa fundamenta seu pleito. 2. Inexistência de direito líquido e certo a ser amparado pela via estreita do mandado de segurança. 3. Recurso ordinário improvido. (RMS 19286/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, j. em 18.08.2005)". O Decreto Estadual nº 418/07, de 28/03/2007, revogou os Decretos nº 5.003/01 e 5.154/01, e não mais permitiu o pagamento do imposto mediante compensação com precatórios. Destaco o entendimento do Des. Antonio Renato Strapasson, ao decidir sobre a concessão ou não de liminar em processo semelhante ao que ora se apresenta (Mandado de Segurança nº 421.124-3, decisão em 12.06.2007): "(...) consoante a regra do art. 100 da CF, "à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios". O impetrante traz, como fundamento principal do pedido, o disposto no art. 78 e § 2º do ADCT, prevendo, primeiro, a possibilidade de cessão dos créditos de precatórios, e, segundo, o poder liberatório de pagamento, para prestações anuais não liquidadas no prazo fixado. O STJ, a propósito, já se pronunciou acerca do assunto: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO ENTRE CESSÃO DE CRÉDITOS REPRESENTADOS POR PRECATÓRIOS E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - ICMS - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DECRETO ESTADUAL - LEGALIDADE - PRECEDENTES DO STJ. 1. 'O Decreto Estadual n. 8.669/99/RO, ao não permitir a compensação de crédito oriundo de precatório cedido ao devedor tributário, está em consonância com o art. 100 da CF/88. A norma regulamentadora estadual atende ao fim desejado pela Constituição de que seja respeitada a ordem cronológica de pagamentos dos precatórios'. Precedentes. 2. Não há direito líquido e certo quanto à possibilidade de compensação de créditos de precatório e ICMS. Ademais, permite-se a compensação tributária, tão-somente, entre tributos de mesma natureza". (STJ. RMS 12608/RO. Relator: Min. Humberto Martins. 2a. Turma. D.J.: 02/05/2007). Menciona, no corpo do julgado, que "com relação à legalidade e constitucionalidade do referido Decreto Estadual, esta Corte já decidiu no sentido de que a vedação nele contida é consequência lógica do que dispõe o artigo 100 da Constituição Federal, pois a aquisição de créditos de terceiros, já em fase de precatório, com a intenção de compensar débitos com o fisco, constitui inegável tentativa de burlar o princípio constitucional". E transcreve diversos outros precedentes, no mesmo sentido: RMS 13.019/RO, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 17.5.2004; RMS 12.734/RO, Rel. Min. Garcia Vieira; RMS 18.720/ES, Rel. Min. CASTRO MEIRA; RMS 13017/RO, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA; RMS 12568/RO, Rel. Min. LAURITA VAZ. Como bem disse o em. Des. Lauro Laertes de Oliveira, no Ag. de Inst. 313.904-4, "a interpretação do art. 78 do ADCT da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 30, de 13 de setembro de 2000, deve ser examinada com cautela e prudência, bem como em cotejo com as demais regras constitucionais pertinentes. Destaca-se, dentre os princípios inerentes às relações entre contribuinte e fisco, o da moralidade e do interesse público, a fim de preservar fraudes e evitar danos ao erário". Referiu, ainda, que "a agravada deixa de pagar o ICMS - tributo suportado de fato pelos seus clientes - e adquire no mercado paralelo precatórios, com deságio, segundo conhecimento notório, de 50% ou mais, para depois pretender quitar seus débitos tributários". E que "a aquisição de precatórios de terceiros para quitar ICMS decorrente de venda de medicamentos e outras mercadorias, onde os clientes suportam o ônus, não se re-

vela adequada e a compensação subordina-se aos critérios da oportunidade e discricionariedade que devem ser exercidos pela Administração sempre objetivando preservar o interesse público (CTN, art. 170). Dessa maneira, ausente o fundamento relevante". A compensação, como igualmente decidiu o STJ (RESP 374181/RS, Rel. Min. Francisco Falcão), "é modalidade de pagamento, e uma vez expedido o precatório impõe-se cumprir a ordem de preferência constitucional". Se assim é, tal pagamento só estaria disponibilizado para momento apropriado, que não é aquele pretendido pelo impetrante, qual seja, de quitar desde logo seus débitos, passando à frente de outros credores que teriam por prejudicado direito antecedentemente reconhecido. Não se nega, assim, o direito à compensação, que fica jungido, contudo, ao disposto no art. 100 da CF. Como ensina Alexandre de Moraes (Direito Constitucional, Atlas, 9ª ed., 2001, pp. 42-43), "na interpretação do art. 78 do ADCT, com o art. 100 da Constituição Federal, impõe-se uma análise harmônica e conjugada, observando os princípios e regras interpretativas das normas constitucionais". São circunstâncias, todas, que, ao menos para esta fase do mandamus, apontam para a inexistência dos requisitos legais a tanto exigidos. Indefiro, por isto, a liminar." Assim, adotando as razões expostas acima, indefiro a liminar pleiteada. 3. Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias (art. 7º, inc. I, da Lei nº 1.533/51). 4. Int. Curitiba, 26 de junho de 2007. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau I Art. 151. Suspendem a exigibilidade do Crédito Tributário: I - moratória; II - o depósito do seu montante integral; III - as reclamações e os recursos, nos termos das lei reguladoras do processo tributário administrativo; IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança; V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; VI - o parcelamento.

0017 . Processo/Prot: 0420410-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/106976. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000080 Embargos a Execução. Apelante: Banco Abn Amro Real S.A. Advogado: Elvio Legmani. Apelado: Fazenda Publica do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Alexander Roberto Alves Valadão. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, I. Cuida-se de recurso de apelação interposto por BANCO ABN AMRO REAL S/A contra a r. sentença que julgou parcialmente procedentes os Embargos à Execução, autos sob nº 80/2005, opostos em face da Execução Fiscal que lhe move a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Aduz, em síntese, que: os créditos anteriores a fevereiro de 1998 estão prescritos; é taxativa a lista de serviços do ISS, não se admitindo interpretação extensiva ou analógica; a multa aplicada tem caráter confiscatório; os juros moratórios incidem a partir da citação. Pugna, diante disso, pelo conhecimento e provimento do recurso. Com a resposta da apelada, subiram os autos a esta Corte. Chamada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer da lavra do Doutor Luiz Roberto Merlin Clève, opinou pelo não conhecimento e, alternativamente, pelo desprovimento do recurso. 2. Versando o recurso sobre temas a respeito dos quais esta Corte já possui entendimento pacífico, é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557 do Código de Processo Civil. Como bem ressaltou o ilustre parecerista em segundo grau, o apelo não pode ser conhecido pelo fato de as razões ali contidas nada mais serem do que mera cópia de partes da inicial (fls. 03/22) e do parecer do órgão ministerial em primeiro grau (fls 548/565), o que implica na não observância do art. 514, II, do CPC, visto que simples reprodução de argumentos já repelidos pela sentença não se presta a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. Sobre o assunto, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO, 'IPSISS LITTERIS', DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada." (AC 166.665-5, 9a C.C., desta relatora, DJ 06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPSISS LITTERIS' A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150.122-8, 8a C.C., Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - REPETIÇÃO DOS TERMOS DA CONTESTAÇÃO - INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO-CONHECIMENTO DA APELAÇÃO. Não há que ser conhecido o recurso de apelação quando não há impugnação aos pontos desfavoráveis da sentença. Não tendo o recorrente explicitado, de forma específica com os fundamentos de fato e de direito, os motivos que justifiquem a reforma da sentença, o recurso não merece conhecimento. Ainda mais, quando o apelo limita-se à reprodução literal dos argumentos expendidos na contestação. Flagrante, portanto, a ofensa ao princípio da dialeticidade." (AC 345.221-7, 15ª C.C., Rel. Juiz Fábio Haick Dalla Vecchia, DJ 30/06/2006). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONHECIMENTO PARCIAL DE RECURSO DE APELAÇÃO POR OFENSA AO ART. 514, II DO CPC. ALEGADA OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRE-

QUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Admitir-se razões de apelação que meramente reproduzam argumentos da inicial ou contestação, tendo as questões sido enfrentadas na sentença, sem dizer por que deva ser reformada, onde reside o equívoco ou análise errada do fato, admitindo-se uma mera repetição ou cópia daquilo que já foi dito e analisado, é reconhecer a menos valia da sentença de primeiro grau que passa a necessitar de uma chancela confirmatória, contra a qual bastará um simples 'recurso' que vem em confronto com a exigência do art. 514, II do CPC." (ED 313.363-3/01, 13ª C.C., Rel. Juiz Augusto Lopes Côrtes, DJ 17/03/2006). Não há que se reformar a r. sentença a título de reexame necessário, já que ela bem resolveu a controvérsia, inclusive, no caso, no que se refere à parte em que a embargada foi sucumbente. Com efeito, é inexigível o ISS quanto às contas nominadas como custódia de cheques, custódias e procuratórios, e custódias de cheques - sistema CN, porquanto, como assinalou o magistrado sentenciante, enquadram-se na ressalva do item 56 da lista estabelecida pela Lei Complementar 56/87. Ademais, dada essa parcial exclusão dos créditos exequendos, legítima a condenação da embargada a suportar proporcionalmente os ônus sucumbenciais. Do exposto, com amparo no art. 557, do CPC, não conheço do apelo e mantenho a r. sentença em sede de reexame necessário. 3 - Intimem-se. Curitiba, 05 de julho de 2007. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0018 . Processo/Prot: 0422259-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/122433. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Magazine Luiza Sa. Advogado: Michelle Tatiane Souto Costa. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por MAGAZINE LUIZA S/A contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, que consiste no indeferimento de pedido de compensação de tributos com precatórios em atendimento ao contido no Decreto Estadual n.º 418, de 28.03.2007, sustentando, em suma, ofensa a direito líquido e certo de compensação garantido pelos arts. 100 da Constituição Federal e 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 2. Reservar-me para apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade impetrada. 3. Notifique-se-a para tanto, com prazo de dez dias, entregando-lhe a segunda via apresentada pela impetrante, com as cópias dos documentos, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 1.533/51. 4. Intime-se. Curitiba, 21 de junho de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende Desembargadora Relatora

0019 . Processo/Prot: 0422816-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/119323. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000918 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Pura Mania Confeccões Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, Jefferson Kaminski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho:

Vistos, I. Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, nos autos sob nº 918/07, de Mandado de Segurança, contra si impetrado por PURA MANIA CONFECÇÕES LTDA, contra a r. decisão que deferiu pedido liminar, para o efeito de suspender a exigibilidade dos créditos tributários objeto do pedido administrativo de compensação. Aduz, em síntese, que: não há direito líquido e certo a ser amparado pelo mandado de segurança e nem estão presentes os requisitos ensejadores da liminar pleiteada; não há débitos de ICMS para serem compensados, pois, além das GIA's de janeiro e fevereiro, os outros se referem a situações futuras; os créditos não foram inscritos junto ao Tribunal e a agravada não demonstrou serem eles compensáveis; a agravada formulou pedido declaratório, o que é incompatível com a ação mandamental; as disposições do Decreto Estadual 5.141/01 não violam o art. 78, § 2º, do ADCT. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento, com a reforma da decisão agravada. 2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento. Deixo, contudo, de conferir-lhe o efeito suspensivo, por não vislumbro risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao direito reclamado, que impeça de se aguardar o pronunciamento do tribunal sobre a questão abordada. 3. Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 4. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. 5. Com ou sem a resposta, decorridos os prazos supra assinalados, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de junho de 2007. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0020 . Processo/Prot: 0423637-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/124354. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000477 Anulatória. Agravante: Camacua Transportes de Petróleo Ltda.. Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão, Mercio de Macedo Galvão. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela, ao fundamento de ausência de depósito do valor do crédito tributário que a Agravante pretende ver suspensa a exigibilidade. 2. Porque tempestivo e devidamente instruído, recebo o recurso. 3. Comunique-se o Juízo pela via mais célere e solicitem-se informações, in-

clusive quanto à observância do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se o Agravado para responder o recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar as peças que entender necessárias. 5. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. INTIMEM-SE. Curitiba, 22 de junho de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA I fl. 85

0021 . Processo/Prot: 0423666-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/125186. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000058 Anulatória. Agravante: Banco Gmac S/a. Advogado: Tatiana Carvalho Seda de Vasconcellos, Luiz Eduardo de Castilho Giroto. Agravado: Município de Medianeira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho:

Vistos, I. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por BANCO GMAC S/A, nos autos sob nº 58/07, de Ação Anulatória de Débito Fiscal, que move em face do MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, contra a r. decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela por ela formulado, consistente na suspensão da exigibilidade dos créditos tributários relativos ao ISS sobre operações de arrendamento mercantil. Aduz, em síntese, que: esta Corte, em decisões recentes, vem entendendo pela inconstitucionalidade da incidência do ISS sobre as operações de leasing; o STJ atualmente não tem aplicado a Súmula 138; é cabível a suspensão da exigibilidade dos débitos sem prestação de caução; a base de cálculo utilizada pelo agravado não corresponde ao preço do serviço. Requer a antecipação da tutela recursal, para o efeito de suspender a exigibilidade do ISS incidente sobre as supostas operações de arrendamento mercantil realizadas no município agravado, bem como para suspender a exigibilidade do crédito tributário formalizado no auto de infração nº 26/06 e, ao final, o seu provimento. 2. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual determino o seu processamento. Deixo, contudo, de antecipar os efeitos da tutela recursal, pois não vislumbro risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao direito reclamado, que impeça de se aguardar o pronunciamento do tribunal sobre a questão abordada. Ademais, consoante entendimento que venho adotando, não obstante a controvérsia existente a respeito da incidência do ISS nas operações de leasing, certo é que o posicionamento jurisprudencial majoritário segue reafirmando o disposto na Súmula 138, do STJ, ainda vigente, verbis: "O ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis". 3. Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão, pedindo-lhe que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez (10) dias. 4. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. 5. Com ou sem a resposta, decorridos os prazos supra assinalados, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 26 de junho de 2007. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0022 . Processo/Prot: 0424307-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/128730. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000780 Repetição de Indébito. Agravante: Manoel Candido de Jesus. Advogado: João Augusto Martins Neto. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CABIMENTO DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA HIPÓTESE POR SE TRATAR DE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. ART. 100, CAPUT E § 3º C/CART. 87, II DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO PROVIDO DE PLANO. ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC. "1. Na medida em que o caput do art. 100 condiciona o pagamento dos débitos da Fazenda Pública à "apresentação dos precatórios" e sendo estes provenientes de uma provocação do Poder Judiciário, é razoável que seja a executada desonerada do pagamento de honorários nas execuções não embargadas, às quais inevitavelmente se deve se submeter para adimplir o crédito. 2. O mesmo, no entanto, não ocorre relativamente à execução de quantias definidas em lei como de pequeno valor, em relação às quais o § 3º expressamente afasta a disciplina do caput do art. 100 da Constituição." (Min. Sepúlveda Pertence) Vistos. Vem a exame deste Tribunal recurso de agravo por instrumento tirado da execução de título judicial que promove Manoel Cândido de Jesus em face do Município de Foz do Iguaçu. Lavra-se a insurgência sobre o que restou decidido pelo condutor do processo ao considerar indevida a fixação da verba honorária na atual fase da execução. O recorrente sustenta que tal entendimento dissente da orientação traçada pelo STF sobre o tema no julgamento do RE 440.458/Pr, quando foi assentada a inconstitucionalidade da Medida Provisória 2.180-35, de 24.08.2001 sob o entendimento de que a execução de dívida de pequeno valor não se submete ao regime de precatório; de consequência, a Fazenda se sujeita, em tais hipóteses, ao pagamento de honorários, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, o que ocorre no caso em desate em que é cobrado valor de R\$ 283,62. Invoca precedentes da Corte local e do STJ argumentando que também perfilham o mesmo entendimento. É o relatório. Decido de plano a insurgência, consoante permissivo legal do artigo 557 do CPC, haja vista existir orientação definida da jurisprudência local em consonância com as cortes superiores a propósito do tema, conforme será demonstrado. 1. O deslinde da questão, de forma a definir serem ou não cabíveis os honorários de advogado para a fase da execução do título judicial depende de estabelecer-se, por primeiro, a definição legal sobre dívida de pequeno valor. Conforme se verifica dos autos a execução em curso é evidentemente de pequeno valor, eis que a quantia cobrada é de R\$ 311,98, conforme se vê de fl. 23/tj. Na espécie, sendo devedora a Fazenda Municipal, incide a regra do artigo 87, II do ADCT da Constituição Federal (acrescentado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.2002), segundo a qual estão abrangidas dívidas de até 30 salários mínimos ou o estabelecido pela legis-

lação local. Nos casos em que figure como devedora a Fazenda Estadual (art. 87, I, ADCT) o limite é de até 40 salários mínimos, ou o estabelecido na legislação local. O limite estabelecido quanto às dívidas de pequeno valor da União Federal é para aquelas compreendidas até 60 salários mínimos, e a hipótese já foi disciplinada pela Lei nº 10.259/01, art. 17, § 1º. Assim, tendo-se em conta o valor cobrado no feito, bem como o disposto pelo art. 87, II do ADCT da CF, c/c a regra do artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, tem-se que a dívida cobrada no feito não está submetida ao regime de precatório. 2. E, nesse caso, incide o previsto no artigo 20, § 4º do CPC, regra processual que impõe à Fazenda Pública o pagamento de honorários exatamente por se tratar de causa de pequeno valor. A questão já restou definida pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 420.816-4, no qual o Min. Sepúlveda Pertence foi designado relator o acórdão, em orientação sufragada pacificamente na Corte constitucional: RE-Agr 501480/RS, RE-Agr 490560/RS e RE-Agr-ED-ED 475162/RS, julgados pela 2ª T. e relatados pelo Rel. Min. Eros Grau; RE-Agr 480958/RS, Rel. Min. Carlos Brito, j. 1ª T.; RE-Agr 476211/PR e RE-ED 506923/Pr relatados pelo Min. Ricardo Lewandowski, j. 1ª T. Transcrevo trecho da ementa do acórdão no ED no RE 420.816-41, no qual o Min. Sepúlveda Pertence, esclarecendo o julgado paradigma, assenta o motivo primordial para que a Fazenda Pública arque com honorários na execução de dívida de pequeno valor: "EXECUÇÃO, CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, NÃO EMBARGADA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS NA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (CPC, ART. 730), EXCLUÍDOS OS CASOS DE PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DEFINIDAS EM LEI COMO DE PEQUENO VALOR (CF/88, ART. 100, CAPUT E § 3º). (...) 1. Na medida em que o caput do art. 100 condiciona o pagamento dos débitos da Fazenda Pública à "apresentação dos precatórios" e sendo estes provenientes de uma provocação do Poder Judiciário, é razoável que seja a executada desonerada do pagamento de honorários nas execuções não embargadas, às quais inevitavelmente se deve se submeter para adimplir o crédito. 2. O mesmo, no entanto, não ocorre relativamente à execução de quantias definidas em lei como de pequeno valor, em relação às quais o § 3º expressamente afasta a disciplina do caput do art. 100 da Constituição." (grifo não constante do original) Essa orientação da corte constitucional é adotada pelo Superior Tribunal de Justiça: REsp 554.433/SC, j. 2ª T., Rel. Min. Castro Meira; ED no REsp 852.193/RS, j. 2ª T., Rel. Min. Humberto Martins; ED no REsp 720167/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 2ª T., AgRg no REsp 674053/SC, j. 6ª T., Rel. Min. Paulo Medina e REsp 898674/RS, j. 1ª T., relatado pelo Min. Teori Albino Zavascki, este último assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, NÃO EMBARGADA. PEQUENO VALOR. DISPENSA DE PRECATÓRIO. CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO DO ART. 1º-D DA LEI 9.494/97. 1. Em se tratando de execução por quantia certa de título judicial contra a Fazenda Pública, a regra geral é a de que somente são devidos honorários advocatícios se houver embargos. É o que decorre do art. 1º-D da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. 2. A regra, todavia, é aplicável apenas às hipóteses em que a Fazenda Pública está submetida a regime de precatório, o que impede o cumprimento espontâneo da prestação devida por força da sentença. Executem-se da regra, portanto, as execuções de pequeno valor, de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição, não sujeitas a precatório, em relação às quais a Fazenda fica sujeita a honorários nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Interpretação conforme à Constituição do art. 1º-D da Lei 9.494/97, conferida pelo STF (RE 420816, relator para acórdão Min. Sepúlveda Pertence). 3. Consideram-se de pequeno valor, para esse efeito, as execuções de (a) até sessenta (60) salários mínimos, quando devedora for a União Federal (Lei 10.259/2001, art. 17 § 1º); (b) até quarenta (40) salários mínimos ou o estabelecido pela legislação local, quando devedor for Estado-membro ou o Distrito Federal (ADCT art. 87); e (c) até trinta (30) salários mínimos ou o estabelecido pela legislação local, quando devedor for Município (ADCT, art. 87). 4. Recurso especial a que se dá provimento." (grifo não constante do original) O Tribunal de Justiça do Paraná adota mesmíssimo entendimento, sendo suficiente reportar os precedentes: Acórdão 25.777/1ª CCf, Rel. Min. Antonio Lopes Noronha; Acórdão 27.021/1ª CCf, Rel. Juiz Conv. Xisto Pereira; Decisão monocrática no AI 418.523-1, Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, j. em 19.05.2007. 3. Em conclusão, evidenciando-se a adoção pelo édito agravado de entendimento confrontante com jurisprudência dominante das cortes superiores e desta corte local sobre o tema, com força no permissivo legal do artigo 557, § 1º "a", do CPC, dou provimento ao recurso. 4. Comunique-se urgente o primeiro grau, autorizada a Divisão Cível competente a firmar os expedientes necessários. 5. Providencie a Divisão Cível, a numeração das folhas dos autos, a partir de fl. 37/tj. 6. Intime-se e transcorridos os prazos recursais, baixem. Cumpra-se. Curitiba, 27 de junho de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator IEDecl no RE 420.816-4/Pr, j. Tribunal Pleno STF, 21.03.2007.

0023 . Processo/Prot: 0424400-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/129774. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000817 Repetição de Indébito. Agravante: José Ataídes da Silva. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Carlos de Carvalho, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CABIMENTO DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA HIPÓTESE POR SE TRATAR DE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. ART. 100, CAPUT E § 3º C/CART. 87, II DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO PROVIDO DE PLANO. ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC. "1. Na medida em que o caput do art. 100 condiciona o pagamento dos débitos da Fazenda

Publica à "apresentação dos precatórios" e sendo estes provenientes de uma provocação do Poder Judiciário, é razoável que seja a executada desonerada do pagamento de honorários nas execuções não embargadas, às quais inevitavelmente se deve submeter para adimplir o crédito. 2. O mesmo, no entanto, não ocorre relativamente à execução de quantias definidas em lei como de pequeno valor, em relação às quais o § 3º expressamente afasta a disciplina do caput do art. 100 da Constituição." (Min. Sepúlveda Pertence) Vistos. Vem a exame deste Tribunal recurso de agravo por instrumento tirado da execução de título judicial que promove José Atáides da Silva em face do Município de Foz do Iguaçu. Lavra-se a insurgência sobre o que restou decidido pelo condutor do processo ao considerar indevida a fixação da verba honorária na atual fase da execução. O recorrente sustenta que tal entendimento dissente da orientação traçada pelo STF sobre o tema no julgamento do RE 440.458/Pr, quando foi assentada a inconstitucionalidade da Medida Provisória 2.180-35, de 24.08.2001 sob o entendimento de que a execução de dívida de pequeno valor não se submete ao regime de precatório; de consequência, a Fazenda se sujeitaria, nessas hipóteses, ao pagamento de honorários, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, o que ocorre no caso em desate em que é cobrado valor de R\$ 164.59. Invoca precedentes da Corte local e do STJ argumentando que também perfilham o mesmo entendimento. É o relatório. Decido de plano a insurgência, consoante permissivo legal do artigo 557 do CPC, haja vista existir orientação definida da jurisprudência local em consonância com as cortes superiores a propósito do tema, conforme será demonstrado. 1. O deslinde da questão, de forma a definir serem ou não cabíveis os honorários de advogado para a fase da execução do título judicial depende de estabelecer-se, por primeiro, a definição legal sobre dívida de pequeno valor. Conforme se verifica dos autos a execução em curso é evidentemente de pequeno valor, eis que a quantia cobrada é de R\$ 181,05, conforme se vê de fl. 19/tj. Na espécie, sendo devedora a Fazenda Municipal, incide a regra do artigo 87, II do ADCT da Constituição Federal (acrescentado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.2002), segundo a qual estão abrangidas dívidas de até 30 salários mínimos ou o estabelecido pela legislação local. Nos casos em que figure como devedora a Fazenda Estadual (art. 87, I, ADCT) o limite é de até 40 salários mínimos, ou o estabelecido na legislação local. O limite estabelecido quanto às dívidas de pequeno valor da União Federal é para aquelas compreendidas até 60 salários mínimos, e a hipótese já foi disciplinada pela Lei nº 10.259/01, art. 17, § 1º. Assim, tendo-se em conta o valor cobrado no feito, bem como o disposto pelo art. 87, II do ADCT da CF, c/c a regra do artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, tem-se que a dívida cobrada no feito não está submetida ao regime de precatório. 2. E, nesse caso, incide o previsto no artigo 20, § 4º do CPC, regra processual que impõe à Fazenda Pública o pagamento de honorários exatamente por se tratar de causa de pequeno valor. A questão já restou definida pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 420.816-4, no qual o Min. Sepúlveda Pertence foi designado relator o acórdão, em orientação sufragada pacificamente na Corte constitucional: RE-Agr 501480/RS, RE-Agr 490560/RS e RE-Agr-ED-ED 475162/RS, julgados pela 2ª T. e relatados pelo Rel. Min. Eros Grau; RE-Agr 480958/RS, Rel. Min. Carlos Britto, j. 1ª T.; RE-Agr 476211/PR e RE-ED 506923/Pr relatados pelo Min. Ricardo Lewandowski, j. 1ª T. Transcrevo trecho da ementa do acórdão no ED no RE 420.816-41, no qual o Min. Sepúlveda Pertence, esclarecendo o julgado paradigma, assenta o motivo primordial para que a Fazenda Pública arque com honorários na execução de dívida de pequeno valor: "EXECUÇÃO, CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, NÃO EMBARGADA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS NA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (CPC, ART. 730), EXCLUÍDOS OS CASOS DE PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DEFINIDAS EM LEI COMO DE PEQUENO VALOR (CF/88, ART. 100, CAPUT E § 3º). (...) 1. Na medida em que o caput do art. 100 condiciona o pagamento dos débitos da Fazenda Pública à "apresentação dos precatórios" e sendo estes provenientes de uma provocação do Poder Judiciário, é razoável que seja a executada desonerada do pagamento de honorários nas execuções não embargadas, às quais inevitavelmente se deve submeter para adimplir o crédito. 2. O mesmo, no entanto, não ocorre relativamente à execução de quantias definidas em lei como de pequeno valor, em relação às quais o § 3º expressamente afasta a disciplina do caput do art. 100 da Constituição." (grifo não constante do original) Essa orientação da corte constitucional é adotada pelo Superior Tribunal de Justiça: REsp 554.433/SC, j. 2ª T., Rel. Min. Castro Meira; ED no REsp 852.193/RS, j. 2ª T., Rel. Min. Humberto Martins; ED no REsp 720167/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 2ª T., AgRg no REsp 674053/SC, j. 6ª T., Rel. Min. Paulo Medina e REsp 898674/RS, j. 1ª T., relatado pelo Min. Teori Albino Zavascki, este último assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. NÃO EMBARGADA. PEQUENO VALOR. DISPENSA DE PRECATÓRIO. CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO DO ART. 1º-D DA LEI 9.494/97. 1. Em se tratando de execução por quantia certa de título judicial contra a Fazenda Pública, a regra geral é a de que somente são devidos honorários advocatícios se houver embargos. É o que decorre do art. 1º-D da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. 2. A regra, todavia, é aplicável apenas às hipóteses em que a Fazenda Pública está submetida a regime de precatório, o que impede o cumprimento espontâneo da prestação devida por força da sentença. Excetuam-se da regra, portanto, as execuções de pequeno valor, de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição, não sujeitas a precatório, em relação às quais a Fazenda fica sujeita a honorários nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Interpretação conforme à Constituição do art. 1º-D da Lei 9.494/97, conferida pelo STF (RE 420816, relator para acórdão Min. Sepúlveda Pertence). 3. Consideram-se de pequeno valor, para esse efeito, as execuções de (a) até sessenta (60) salários mínimos, quando devedora for a União Federal (Lei 10.259/2001, art. 17 § 1º); (b) até quarenta (40) salários mínimos ou o estabelecido pela legislação local, quando devedor for Estado-membro ou o Distrito Federal (ADCT art. 87); e (c) até trinta (30) salários mínimos ou o estabelecido pela legislação local, quando devedor for Município (ADCT,

art. 87). 4. Recurso especial a que se dá provimento." (grifo não constante do original) O Tribunal de Justiça do Paraná adota mesmíssimo entendimento, sendo suficiente reportar os precedentes: Acórdão 25.777/1ª CCf, Rel. Min. Antonio Lopes Noronha; Acórdão 27.021/1ª CCf., Rel. Juiz Conv. Xisto Pereira; Decisão monocrática no AI 418.523-1, Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, j. em 19.05.2007. 3. Em conclusão, evidenciando-se a adoção pelo édito agravo de entendimento confrontante com jurisprudência dominante das cortes superiores e desta corte local sobre o tema, com força no permissivo legal do artigo 557, § 1º "a", do CPC, dou provimento ao recurso. 4. Comunique-se urgente o primeiro grau, autorizada a Divisão Cível competente a firmar os expedientes necessários. 5. Intime-se e transcorridos os prazos recursais, baixem. Cumpra-se. Curitiba, 27 de junho de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1EDecl no RE 420.816-4/Pr, j. Tribunal Pleno STF, 21.03.2007.

0024 . Processo/Prot: 0424679-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/126572. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000667 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Apelo: Urias Vieira Cavalcante (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes, Gastão Schefer Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA em face da r. sentença que julgou parcialmente procedente a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade c/c Repetição de Indébito, autos sob nº. 667/2004, proposta por URIAS VIEIRA CAVALCANTE. Aduz, em síntese, que não foram devidamente observados os critérios para fixação dos honorários advocatícios, o que enseja sua redução para o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Pugna, diante disso, pelo conhecimento e provimento do recurso. Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 69-verso, subiram os autos a esta Corte. 2. Cinge-se o recurso, unicamente, ao pedido do Município de Curitiba para redução do valor fixado a título de honorários advocatícios, qual seja, R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que, sem dúvida nenhuma, apresenta-se elevado, ante a singularidade da causa e principalmente da matéria, que já se apresenta pacificada e sumulada. Por isso, no intuito de se alcançar um tratamento igualitário entre as partes, bem como, incentivar a formação de litisconsórcio nas demandas que versem sobre a TIP, foi aprovado pelas Câmaras de Direito Tributário desta Corte o Enunciado nº. 02, assim redigido: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos. I Deste modo, com esteio no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, para o efeito de reduzir o valor dos honorários advocatícios fixando-os em R\$ 50,00 (cinquenta reais). 3. Intimem-se. Curitiba, 09 de julho de 2007. DULCE MARIA CECONI - Relatora. I CPC, art. 20, § 4º. TJP - AP 337.537-8, 2ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 329.963-8, 2ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 352.560-0, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 346.127-8, 2ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 353.279-8, 2ª C, rel. Silvío Dias; AP 339.269-0, 2ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 327.369-4, 1ª C, rel. Dulce Maria Ceconi; AP 325.192-5, 1ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AP 339.419-0, 3ª C, rel. Munir Karam; AP 335.442-3, 3ª C, rel. Guimarães da Costa; AP 321.723-4, 3ª C, rel. Paulo Habith.

0025 . Processo/Prot: 0425155-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132350. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000249 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Vilma Pedrozo Machado. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Não conheço do recurso em razão de não ter sido anexado junto a inicial cópia integral do pedido de execução. Este documento é indispensável ao conhecimento do recurso, visto ser necessário apreciar a correlação entre o que foi requerido e o que foi decidido. Na interpretação do art. 525 do CPC, o termo "outras peças" constante do inc. II, refere-se a todos os documentos que sejam indispensáveis e necessários ao exame da controvérsia. E, nem se alegue ser o caso de complementação do instrumento, visto que as razões do agravo fazem menção a esta petição, motivo pelo qual deveria ter sido instruído o recurso adequadamente. "(...) I - É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de não conhecer do recurso, quando verificada a ausência de peça no instrumento, ainda que facultativa, mas indispensável para a compreensão da controvérsia. Fundamenta-se nos artigos 525 e 544 do Código de Processo Civil, cumulativamente. Ademais, entende-se incidir o verbete de Súmula 288/STF. II - Desta forma, o rol descrito nos artigos 525, I e 544, § 1º da Lei Processual diz respeito, tão-somente, à formação mínima a ser dada ao agravo de instrumento. Assim, as peças ali elencadas são de obrigatória observância. Além dessas, à evidência, deve o recorrente juntar todas outras que possibilitem entendimento do litígio posto em questão. Em síntese, tem-se que as peças necessárias também devem ser trasladadas pelo agravante, sob pena de não conhecimento do recurso. Precedentes da Corte Especial. III - Agravo interno desprovido." (STJ - AgRg no Ag 780229 / SP, Quinta Turma, Rel. Ministro GILSON DIPP, DJ 09.10.2006 p. 350). "As peças de juntada facultativa, mas necessárias ao des-

linde da controvérsia, devem, a exemplo do que acontece com as de colação obrigatória, acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória. (STJ - RESP. 449.486-PR, Rel. Min. Fernando Gonçalves)." "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo. III. De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei nº 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. Embargos acolhidos para, modificando-se o resultado do julgamento, conhecer parcialmente e, nesta parte, dar provimento ao Recurso Especial. (STJ - EDRESP 485755 - SP - 5ª T. - Rel. Min. Felix Fischer - DJU 28.10.2003 - p. 00335)." "As fl. 26-TJ encontra-se acostada apenas a primeira página da execução do título judicial, não se podendo aferir qual o pedido teria sido formulado, bem como se foi apresentada o cálculo descritivo do débito. Portanto, não conheço do recurso, por violação ao art. 525, II, do CPC. Int. Curitiba, 04 de julho de 2007. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0026 . Processo/Prot: 0426539-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/136639. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000146 Anulatória. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Agravado: Toyota Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil. Advogado: Alessandro Moreira Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

I)- Registram os autos que o Município de Paranaguá, pelas razões expostas, busca a reforma da respectável decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Paranaguá, que concedeu antecipação de tutela nos autos da ação anulatória de débito fiscal nº 146/2007 (onde foi mencionado equivocadamente por aquele Juízo autos nº 45/2007), com vista à suspensão da exigibilidade do crédito tributário respectivo, que indica a pretensão de cobrança de valores a título de ISS que se diz incidente sobre operações de arrendamento mercantil. Já na petição inicial da referida ação, foi apontado que o veículo arrendado teria sido adquirido pela empresa arrendante na cidade de Imbituba/SP e o contrato de arrendamento firmado em São Bernardo do Campo/SP, ficando demonstrado que a empresa autora não possui agência sucursal em Paranaguá e sim em Indaiatuba, onde se fixa a fábrica da Toyota, como o mencionado veículo foi adquirido em outra região e a empresa não possui sede no município de Paranaguá, evidenciou-se que os fatos geradores se concretizam em local alhures, revelando a incompetência para cobrança do tributo relativo aos contratos naquela localidade, além do que são apontados precedentes jurisprudenciais a indicar incertezas a respeito não só do cabimento do referido tributo, em tais modalidades de contrato, como também no que diz respeito à sua base de incidência. À vista de tais argumentos, deu o eminente julgador singular pelo deferimento da antecipação pretendida, para o fim especial de suspender a exigibilidade do crédito tributário retratado no auto de infração nº 158/2006. II)- Insatisfeito com o referido provimento, recorre o Município de Paranaguá, aponta argumentos no sentido de demonstrar a legitimidade da notificação, bem como dos valores nela mencionados, apresenta ampla argumentação no sentido de demonstrar que as operações foram realizadas em sua sede territorial, revelando-se incorreta a versão da autora, no sentido de apontar como entidade tributante o local onde se realizou o contrato, que se diz sede da empresa. À vista de tais argumentos, pugna pela reforma da decisão recorrida, cassando a liminar deferida, a fim de dar seqüência a exigibilidade do crédito tributário, no local onde se praticou o ato. De forma a revelar pedido sucessivo, busca a concessão de tutela antecipada ao recurso, para restabelecer a exigibilidade do crédito tributário. Contudo, em sede preliminar, não vejo como reformar o despacho agravado, é que a questão ventilada nos autos, não está a indicar confronto com súmula ou jurisprudência dominante nesta Corte, bem como em relação aos Tribunais Superiores. Afasta-se, portanto, a aplicação do dispositivo acima mencionado. Verifico, por igual, a conveniência de se converter o presente recurso, para a modalidade retida, (artigo 527, parágrafo 2º do CPC), pois, de rigor, não existe indícios a demonstrar que o aguardo da sentença final, venha causar ao Município de Paranaguá, qualquer lesão grave de difícil ou incerta reparação, sendo de se observar que no eventual insucesso da pretensão exposta na inicial da ação, estará a municipalidade credora em perfeitas condições para exigir o adimplimento do tributo, com os encargos decorrentes da mora. III)- Por tais considerações e considerando que a decisão ora recorrida, não se revela exauriente da prestação jurisdicional invocada, determino a remessa do presente recurso ao primeiro grau de jurisdição, rogando sejam os autos apensados aos principais. IV)- Encaminhe-se à Divisão Cível, para as providências de praxe. Curitiba, 6 de julho de 2007. Sergio Rodrigues. Des. Relator CMK

I Divisão de Processo Cível Emitido em 13/07/2007 Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2007.05755

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|---------------------------------|-------|---------------|
| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
| Ademar Martins Vieira | 002 | 0422053-3 |
| Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy | 006 | 0424715-6 |
| | 007 | 0424841-1 |
| Ailton Nunes da Silva | 008 | 0425085-7 |
| | 009 | 0425113-6 |
| | 010 | 0425151-6 |
| | 013 | 0425600-4 |
| | 014 | 0425618-6 |
| | 015 | 0425663-1 |

| | | |
|-----------------------------------|-----|--------------|
| | 016 | 0425748-9 |
| | 017 | 0425803-5 |
| | 018 | 0425804-2 |
| | 019 | 0425855-9 |
| André Renato Miranda Andrade | 006 | 0424715-6 |
| Camila Simões Martins | 004 | 0424017-5/01 |
| Carlos Augusto Garcia | 001 | 0421651-5 |
| Caroline Agibert | 003 | 0423490-0/01 |
| Caroline Terezinha R. d. Silva | 005 | 0424486-0 |
| Celso Meira Junior | 006 | 0424715-6 |
| Claudia de Souza Haus | 006 | 0424715-6 |
| Eduardo Ressetti P. M. Vianna | 003 | 0423490-0/01 |
| Fioravante Buch Neto | 020 | 0426626-2 |
| Flávio Pigatto Monteiro | 021 | 0426945-2 |
| Gioser Antonio Olivette Cavet | 003 | 0423490-0/01 |
| Irineu Chiqueto Junior | 001 | 0421651-5 |
| Júlio Cesar Dalmolin | 011 | 0425379-4 |
| | 012 | 0425505-4 |
| Jair Antônio Wiebelling | 011 | 0425379-4 |
| | 012 | 0425505-4 |
| João Joaquim Martinelli | 006 | 0424715-6 |
| Lauro Cavallazzi Zimmer | 005 | 0424486-0 |
| Luiz Gustavo Corrêa | 003 | 0423490-0/01 |
| Márcia Loreni Gund | 011 | 0425379-4 |
| | 012 | 0425505-4 |
| Márcio Rodrigo Frizzo | 007 | 0424841-1 |
| Manoel Henrique Maingué | 007 | 0424841-1 |
| Marcelo Ribeiro de Almeida | 021 | 0426945-2 |
| Marco Antonio Fernandes Tavares | 001 | 0421651-5 |
| Paulo Henrique Berehulka | 020 | 0426626-2 |
| Pedro de Noronha da Costa Bispo | 006 | 0424715-6 |
| | 007 | 0424841-1 |
| Rafael Augusto Silva Domingues | 011 | 0425379-4 |
| | 012 | 0425505-4 |
| Rafael Barreto Bornhausen | 005 | 0424486-0 |
| Rosilda Tavares de Oliveira Dumas | 011 | 0425379-4 |
| | 012 | 0425505-4 |
| Sueli Maria Zdebski | 008 | 0425085-7 |
| | 009 | 0425113-6 |
| | 010 | 0425151-6 |
| | 013 | 0425600-4 |
| | 014 | 0425618-6 |
| | 015 | 0425663-1 |
| | 016 | 0425748-9 |
| | 017 | 0425803-5 |
| | 018 | 0425804-2 |
| | 019 | 0425855-9 |
| Tereza Cristina B. Marioni | 011 | 0425379-4 |
| | 012 | 0425505-4 |
| Thelma Hayashi Akamine | 020 | 0426626-2 |
| Vanderlei Lanz | 004 | 0424017-5/01 |
| Vanessa Ribas Vargas Guimarães | 008 | 0425085-7 |
| | 009 | 0425113-6 |
| | 010 | 0425151-6 |
| | 013 | 0425600-4 |
| | 014 | 0425618-6 |
| | 015 | 0425663-1 |
| | 016 | 0425748-9 |
| | 017 | 0425803-5 |
| | 018 | 0425804-2 |
| | 019 | 0425855-9 |
| Waldir Siqueira | 021 | 0426945-2 |
| Washington Fragoso Veras | 001 | 0421651-5 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0421651-5 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/111366. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000027 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Iretama. Autor: Antenor Carlos dos Santos (maior de 60 anos), Antonio Krepel, Ari Cararo (maior de 60 anos), Cirlene Piccinini, Daniel Padilha de Jesus, Delfino da Luz (maior de 60 anos), Gilberto Mendes da Silva, Joaquim Semigun, Lidia Iskalski, Paulina Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Washington Fragoso Veras, Irineu Chiqueto Junior, Marco Antonio Fernandes Tavares. Réu: Município de Roncador. Advogado: Carlos Augusto Garcia. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvío Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

REEXAME NECESSÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - VALOR DA CONDENAÇÃO INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - ARTIGO 475, § 2º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO A QUE, POR DECISÃO MONOCRÁTICA, SE NEGA SEGUIMENTO. 1. Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida por ANTENOR CARLOS DOS SANTOS E OUTROS em face do MUNICÍPIO DE RONCADOR, cujo pleito se refere à ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, por não se tratar de tributo divisível e específico, bem como à respectiva restituição. A MM. Juíza da Vara Cível da Comarca de Iretama julgou parcialmente procedente o pedido inicial, reconhecendo a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 112/1984 que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública e condenou o Município a ressarcir os valores indevidamente pagos pelos autores no período de 26/01/2000 a 19/12/2002, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do trânsito em julgado da sentença e correção monetária pelo INPC, a contar do ajuizamento da ação. Por fim, condenou as partes em 50% (cinquenta por cento) cada uma, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Em reexame, vieram-me os autos. 2. Tenho por incabível, in casu, a remessa necessária. O juiz a quo condenou o requerido à devolução dos valores indevidamente cobrados à título de taxa, observado o prazo prescricional de cinco anos. Dessa forma, embora ilíquido ainda, tem-se que o valor da condenação, ainda que corrigido monetariamente e referente a dez autores, não excederá o limite de 60 (sessenta) salários mínimos estabelecido pelo § 2º, inciso II, do art. 475 do CPC. Nessa mesma esteira, deste Tribunal, tem-se: "REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DECLAR-

RATÓRIA DE ILEGALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60(SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475, PARÁGRAFO 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA QUE NÃO SE SUJEITA A CONFIRMAÇÃO - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. Com o advento da Lei 10.352/01 que acrescentou o parágrafo 2º ao artigo 475 do Código de Processo Civil, não está sujeita à confirmação em duplo grau de jurisdição, a sentença cuja condenação ou o direito controvertido não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos”. (TJPR, Reexame Necessário nº. 346574-7, rel. Des. Sérgio Rodrigues, publicação em 01/09/2006). “REEXAME NECESSÁRIO - VALOR DO DIREITO CONTROVERTIDO INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - DESNECESSIDADE DE SER SUBMETIDO AO REEXAME NECESSÁRIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 475 § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CONHECIMENTO. A sentença proferida em Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição do Indébito, cujo direito controvertido é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição e produz os respectivos efeitos, conforme dispõe o § 2º do art. 475 do C.P.C.”. (TJPR, Reexame Necessário nº. 287726-5, rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, publicação em 03/06/2005). Em igual sentido, foi a decisão monocrática do Des. Francisco Luiz Macedo Júnior, desta Câmara, proferida no Reexame Necessário nº. 328189-0, verbis: “é de se observar que não se submete ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a União, Estados e Municípios, cujo valor da condenação ou do direito controvertido seja inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Ocorre que os valores em discussão, mesmo que corrigidos, jamais excederão a sessenta salários mínimos. Diante disso, não deve ser conhecido o Reexame Necessário”. Forçosamente concluir, destarte, que a r. sentença não enseja o reexame da matéria por ela analisada. Pelo exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA. Curitiba, 05 de julho de 2007. DES. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0422053-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/110977. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000086 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Ademar Martins Vieira. Apelado: Espólio de Herculano Batista dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - AÇÃO AJUIZADA APÓS O DECURSO DE CINCO ANOS - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA. I. Trata-se de Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA em face de HERCULANO BATISTA DOS SANTOS, por débito relativo à IPTU referente ao ano de 1998. O MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Assaí julgou extinta a execução fiscal, em razão da ocorrência da prescrição do crédito tributário. Condenou o exequente ao pagamento das custas processuais. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA recorreu aduzindo, basicamente, o seguinte: - que a decisão que reconheceu a prescrição quinzenal se baseou no parágrafo 4º, do artigo 40, da LEF; - que no presente caso não houve pedido de suspensão do processo, bem como o juiz não ordenou que a ora apelante se manifestasse sobre a prescrição. O prazo para apresentação das contra-razões transcorreu in albis. 2. É de se negar seguimento ao recurso. O Magistrado singular proferiu sentença segundo o entendimento de que a interrupção da prescrição ocorre com a citação válida do executado, extinguindo o processo em relação ao crédito tributário referente ao exercício de 1998. É sabido que o termo inicial do prazo prescricional se conta da constituição definitiva do crédito, que se dá com a notificação do lançamento ao sujeito passivo. Ocorre que inexistente, nos autos, prova da data da notificação, sendo razoável que se adote entendimento difundido na jurisprudência no sentido de que se conte a prescrição, em casos tais, da data do vencimento. O crédito venceu em 28.02.1998 (fl. 05) e o ajuizamento da ação foi em 30.12.2003 (fl. 02), portanto, após o decurso de 5 (cinco) anos. Nesse sentido: “TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ISS RECOLHIDO A MENOR - AUTO DE INFRAÇÃO - PRESCRIÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CABIMENTO - PRECEDENTES DO STJ - TERMO INICIAL - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ART. 174 DO CTN - DEPOIS DE DECORRIDOS 30 DIAS DA NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA ANTES DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO PROVIDO. (...) Acontece, porém que a execução foi ajuizada somente no dia 29-12-2004 (fl. 10), logo, 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses depois da constituição definitiva do crédito. (...) 15. Não se aplica, também, o entendimento da Súmula n.º 106 do STJ, uma vez que quando do ajuizamento da execução a pretensão executória já se encontrava prescrita”. (TJ-PR, Agravo de Instrumento n.º 320603-3, rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, publicação em 28/04/2006). “AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRIBUTÁRIO, EXECUÇÃO FISCAL, IPTU, TAXA DE SERVIÇOS URBANOS, PRESCRIÇÃO, RECONHECIMENTO DE OFÍCIO, POSSIBILIDADE, INSCRIÇÃO, CONTROLE ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE. (...) 5. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos contados da data da sua constituição definitiva, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional. Hipótese em que a prescrição se consumou antes do ajuizamento da execução. Negado seguimento ao recurso por ato do Relator. Art. 557 do Código de Processo Civil”. (TJ-RS, Agravo de Instrumento n.º 70020225215, rel. Maria Isabel de Azevedo Souza, publicação em 28/06/2007). Irrelevante, in casu, o fato de existir ou não pedido de suspensão da execução e intimação do exequente para se manifestar acerca da prescrição. O fundamento utilizado na sentença para reconhecê-la foi o artigo 219, § 5º, do CPC e o artigo 174, inciso I, do CTN, uma vez que não se trata de

prescrição caracterizada no curso do processo. Pelo exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, porque em confronto com jurisprudência dominante dos Tribunais, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. Curitiba, 05 de julho de 2007. DES. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0423490-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/140779. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 423490-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Jacarandá Petróleo Ltda. Advogado: Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, Gioser Antonio Olivette Cavet, Caroline Agibert, Luiz Gustavo Corrêa. Agravado: Delegado da 1ª Delegacia da Receita Estadual de Curitiba. Embargante: Jacarandá Petróleo Ltda. Advogado: Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, Gioser Antonio Olivette Cavet, Caroline Agibert, Luiz Gustavo Corrêa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Jacarandá Petróleo Ltda. opõe embargos de declaração à decisão monocrática que, nos termos do art. 557 do CPC, negou seguimento ao agravo de instrumento por ela interposto (fls. 1.000/1.002). Alega que a decisão, ao concluir pela impossibilidade de compensação por intermédio de antecipação de tutela, deixou de apreciar a Súmula n.º 213 do Superior Tribunal de Justiça que dispõe ser o mandato de segurança o meio adequado para declaração do direito de compensar tributos. Salienta existir diversos julgados nesse sentido, razão pela qual requer o recebimento do presente recurso com efeitos modificativos (fls. 1005/1009). II - Inexiste qualquer defeito na decisão recorrida, sendo que o recurso escolhido não serve à finalidade desejada, qual seja, a rediscussão da matéria julgada. A apontada omissão só existe na interpretação da embargante, pois que a decisão resolveu juridicamente as questões apresentadas para julgamento, sendo óbvio que o não acatamento da tese de uma das partes não pode ser elevado à condição de situação omissa. A decisão embargada negou seguimento ao agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que indeferiu pedido liminar de compensação de créditos tributários em mandato de segurança. Para o caso, diversamente do que afirma o agravante, aplica-se integralmente o teor da Súmula 212 do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual “a compensação de créditos tributários não pode ser deferida em ação cautelar ou por medida liminar cautelar ou antecipatória”. Isso porque não se trata do julgamento definitivo da segurança, ocasião em que será apreciada a possibilidade de haver ou não a compensação pretendida pela embargante; trata-se apenas de uma decisão interlocutória de liminar de mandato de segurança que não poderia deferir sua pretensão declaratória em virtude do caráter satisfativo que teria essa decisão. Logo, não se verifica nenhuma omissão em relação à questão invocada nos embargos, mas contrariedade da vontade da recorrente com a interpretação que faz dos fatos, circunstância que não autoriza alteração por meio dos embargos de declaração. Assim, se o pensamento da embargante é no sentido de que a decisão infringiu o disposto em norma legal ou não atendeu aos anseios de justiça buscados, deve buscar sua reforma através de recurso diverso. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. III - Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0424017-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/140737. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 424017-5 Mandado de Segurança. Impetrante: Job Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Vanderlei Lanz, Camilla Simões Martins. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Embargante: Job Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Vanderlei Lanz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Job Distribuidora de Veículos Ltda. opõe embargos de declaração à decisão que, nos autos de mandato de segurança preventivo por ela impetrado, indeferiu o pedido liminar de suspensão provisória da exigibilidade dos créditos tributários e, por consequência a liminar para o fornecimento da certidão negativa de débitos fiscais (fls. 157/162). Sustenta, em síntese: que busca tutela jurisdicional para requerer a aplicação do art. 78, § 2º do ADCT que atribui poder liberatório às parcelas vendidas e não pagas dos precatórios expedidos pelo Estado do Paraná, sendo este dispositivo constitucional auto-aplicável; que não se discute a possibilidade do pedido administrativo de compensação suspender a exigibilidade do crédito tributário; diz que estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar; que o pedido administrativo foi indeferido com base no Decreto Estadual nº 418/2007, tendo sido proposta execução fiscal em face da impetrante, motivo pelo qual seu patrimônio poderá sofrer constrição; que sem haver suspensão da exigibilidade, estará obstada a emissão de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, fato este que justifica a concessão da medida liminar, pois sem a certidão, o regular desenvolvimento das atividades restará prejudicado; que a decisão foi omissa quanto ao caráter liberatório do precatório e a inconstitucionalidade do Decreto nº 418/2007 (fls. 170/190). II - Inexiste qualquer defeito na decisão recorrida, sendo que o recurso escolhido não serve à finalidade desejada, qual seja, a rediscussão da matéria julgada. Os apontados defeitos e omissões só existem na interpretação da embargante, pois que a decisão resolveu juridicamente as questões apresentadas para julgamento nesta fase preliminar, sendo óbvio que o não acatamento da tese de uma das partes não pode ser elevado à condição de situação omissa. Conforme se verifica, a decisão foi clara ao concluir pela ausência dos requisitos autorizadores da concessão da medida liminar, não sendo este o momento para

apreciação de teses meritórias, desvinculadas da fase inicial do processo mandamental (ligada essencialmente à possibilidade de ineficácia da segurança, caso ao final seja concedida). Em relação ao fornecimento de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, cabe destacar que o ajuizamento do executivo fiscal para a cobrança dos débitos que se pretende compensar não irá obstar a expedição de certidões, pois conforme o teor do art. 206 do CTN, “tem os mesmo efeitos previstos no artigo anterior [que trata da Certidão Negativa] a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou seja, a exigibilidade suspensa”. Por fim, resta consignar que as questões de mérito, referentes à possibilidade ou não de compensar - mais precisamente quanto ao caráter liberatório dos precatórios e a inconstitucionalidade do Decreto Estadual nº 418/2007 -, serão analisadas em momento oportuno quando do julgamento definitivo da segurança. Não se verifica, portanto, nenhuma omissão em relação aos pontos invocados nos embargos, mas contrariedade da vontade da recorrente com a interpretação que faz dos fatos, circunstância que não autoriza alteração por meio dos embargos de declaração. Assim, se o pensamento da embargante é no sentido de que a decisão infringiu o disposto em norma legal ou não atendeu aos anseios de justiça buscados, deve buscar sua reforma através de recurso diverso. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. III - Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. Juiz Conv. Pericles B. de Batista Pereira, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0424486-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/130251. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000004 Anulatória. Agravante: Alfa Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Caroline Terezinha Rasmussen da Silva, Rafael Barreto Bornhausen, Lauro Cavallazzi Zimmer. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho:

I. ALFA ARRENDAMENTO MERCATIL S/A agravou da decisão do MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu que, na Ação Anulatória de Débito Fiscal, movida contra o MUNICÍPIO DE FOZ DE IGUAÇU, indeferiu pedido de antecipação de tutela, que pretendia suspender a exigibilidade do crédito tributário formalizado em auto de infração, relativo à cobrança de ISS sobre operações de leasing. Sustenta o agravante, em síntese: - que foi notificado pelo fisco municipal da constituição de crédito tributário no montante de R\$ 915.206,04, formalizado no auto de infração nº 37/2006; - que os créditos tributários em questão já foram alcançados pela decadência, pois transcorrido o prazo legal de cinco anos desde a ocorrência dos fatos geradores (outubro de 1996 e junho de 2000) até a lavratura do auto de infração (26 de julho de 2006); - que não é exigível o ISS sobre o leasing de natureza financeira, pois não há efetiva prestação de serviço nas operações de arrendamento mercantil; - que a doutrina civilista descreve o objeto do contrato de leasing como sendo uma obrigação de fazer, não podendo a lei tributária modificar a definição desse instituto, conforme estabelece o artigo 110 do CTN; - que os Tribunais estaduais têm entendido, seguindo a orientação do STF no julgamento do RE nº 116.121-3, pela não incidência do ISS sobre as operações de arrendamento mercantil; - que, tendo em vista a natureza complexa do contrato de leasing, tem-se que, se o ISS não pode incidir sobre operação financeira, também não pode recair sobre a subseqüente locação; - que nos precedentes que originaram a Súmula n.º 138 do STJ, entendeu-se que a incidência do ISS sobre o arrendamento mercantil justificava-se, essencialmente, em razão da similaridade de tal contrato com a locação de bens móveis (até mesmo por constituir um dos seus elementos); - que com a declaração de inconstitucionalidade da incidência do ISS sobre a locação de bens móveis, o mesmo entendimento deve ser estendido ao leasing; - que a base de cálculo utilizada pelo Município é ilegal, pois baseada em valores registrados no DETRAN, considerando o valor total do financiamento, e supostos encargos contratuais, o que não guarda nenhuma relação com o preço ou valor de eventual serviço prestado; - que sobre a aquisição do veículo, que constitui a primeira parte da operação de leasing, já incide ICMS, não sendo possível a exigência de ISS sobre a mesma base de cálculo; - que o auto de infração carece de elementos hábeis a verificar o efetivo valor da alegada prestação de serviço, tornando impossível a determinação da base de cálculo, razão pela qual deve ser anulado; - que na base de cálculo considerou-se o valor integral da Nota Fiscal, incluindo o VRG - Valor Residual Garantido, acrescido de 30% a título de encargos contratuais, resultando em valores muito maiores do que o valor das contraprestações; - que o VRG funciona como garantia em favor do arrendador, representando a opção de compra do bem ao final do contrato e, portanto, não significa propriamente uma contraprestação pela utilização do bem arrendado; - que a multa foi aplicada sem a devida fundamentação, que não é suprida pela simples citação de dispositivos legais; - que todos os atos administrativos, quanto mais os punitivos, devem ser motivados, para que surtam efeitos, caso contrário viola-se os princípios do contraditório e da ampla defesa; - que pela regra geral estabelecida no DL 406/68 e na LC 116/03, considera-se o local da prestação do serviço como sendo o local do estabelecimento prestador; - que o Município de Foz do Iguaçu não é competente para a cobrança do ISS, não havendo nenhuma prova nos autos de que os “serviços” foram lá prestados, ainda mais tendo em vista que o agravante não possui instalações físicas naquele Município; - que, mesmo se o ISS fosse devido sobre as operações de arrendamento mercantil, o Município competente para a sua cobrança seria Barueri, onde efetivamente são praticados os atos relativos àquelas operações, e onde se encontra instalada a sede regular e legal do agravante; - que há, ainda, outro motivo a ensejar a nulidade do auto de infração, eis que a legislação utilizada para a constituição do crédito tributário é posterior aos supostos fatos geradores, já que estes teriam ocorrido entre 1996 e 2000, e a Fazenda Municipal pretende, nesta oportunidade, a aplicação das Leis Complementares Municipais nº 82/20003 e 105/2005; - que a lei tributária não pode ser aplicada retroativamente quando tratar da instituição ou majoração de tributos, sob pena de ofensa ao dispos-

to no artigo 150, III, “a”, da Constituição Federal; - que deve ser concedida a antecipação dos efeitos da tutela recursal para suspender a exigibilidade do crédito tributário. 2. São relevantes as considerações trazidas pelo agravante, e têm base em documentos que autorizam a concessão da tutela antecipatória. Registro, inicialmente, que em outros casos, envolvendo arrendamento mercantil, vinha decidindo pela impossibilidade desse deferimento, ao menos em vista da jurisprudência que estaria a prevalecer. Há, aqui, questões fáticas que não podem ser simplesmente desconsideradas. De acordo com a inicial, haveria impropriedade da base de cálculo (valor do financiamento acrescido de 30%, muito diverso do que seria a efetiva prestação do serviço), inexistência de atividades em Foz do Iguaçu (inclusive de instalações físicas naquele Município) e conseqüente incompetência do Município, além de decadência da totalidade do crédito, ilegalidade da multa aplicada (pois ausente de fundamentação), nulidade do auto de infração, etc. Trata-se de quantia considerável (mais de novecentos mil reais), que pode ser objeto de execução, com penhora de dinheiro, ressaltando-se que há a possibilidade de o Município levantar o correspondente a 70% do valor do depósito, antes mesmo da sentença definitiva, de acordo com a Lei nº 10.819/2003 - fato que demonstra a existência de fundado receio de dano irreparável, ou de difícil reparação. São circunstâncias que baseiam a verossimilhança das alegações e possibilitam concluir pela presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC. Pelo exposto, concedo o efeito suspensivo/ativo para suspender a exigibilidade do crédito tributário formalizado no auto de infração nº 37/2006. 3. Intime-se o agravado para a resposta. 4. Vista, a seguir, à douda Procuradoria. Curitiba, 28 de junho de 2007. DES. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0424715-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/129907. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000968 Cominatória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Claudia de Souza Haus, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Famossul Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: João Joaquim Martinelli, Celso Meira Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 424.715-6 - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS AGRAVANTE: ESTADO DO PARANÁ AGRAVADA: FAMOSSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. RELATOR: VALTER RESSEL Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão (fls. 288/289-TJ) que, em ação cominatória, deferiu a antecipação de tutela, para “determinar liminarmente que o Requerido através da Fazenda Estadual e seus órgãos se abstenham de praticar atos contrários ao direito obtido pela autora nos Autos nº 16.798/92 para proceder à correção monetária de todos os seus créditos de ICMS, apurados ou que venham a ser, nos mesmos moldes em que a Requerida corrige os seus (utilização do FCA)” e fixou multa diária em R\$ 5.000,00 para a hipótese de descumprimento. 2. Diz o agravante que, de acordo com o art. 1º da Lei 9.494/97, se aplica à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do CPC, o disposto no art. 1º da Lei 8.437/92, o qual, por sua vez, veda a concessão de liminares em desfavor do Poder Público que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação. Argumenta que a medida liminar deferida na ADCON n.º4 “afastou qualquer sombra de inconstitucionalidade que se pudesse levantar sobre a recente Lei 9494/97” e atinge a presente relação jurídica processual. Alega que houve ofensa ao princípio constitucional do contraditório, porque foi concedida liminar para creditamento de valores unilateralmente apresentados e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. Sustenta que “não estão presentes os pressupostos fáticos condutores da tutela antecipatória previstos no caput do artigo 273, e em seus dois incisos”. Pede, desde logo, que seja dado provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida, cassando definitivamente a tutela antecipatória concedida. DECISÃO. 1. O recurso comporta julgamento de plano, na forma do art. 557, § 1º-A, porque a decisão agravada está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, como se verá abaixo. 2. A empresa, ora agravada, ajuizou ação cominatória, com o objetivo de que “o Estado se abstenha de praticar atos contrários ao direito por ela obtido nos autos n.º 16.798/02, para proceder à correção monetária de todos os seus créditos de ICMS, apurados ou os que vierem a ser, nos mesmos moldes em que a Requerida corrige os seus (utilização do FCA).” Formulou pedido de tutela antecipada nos exatos termos do principal. A decisão agravada antecipou os efeitos da tutela conforme postulado na petição inicial. Daí a interposição deste recurso. 3. Em suas razões recursais, a agravante sustenta a impossibilidade de concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública de acordo com a Lei 9.494/97. Com razão. No caso em análise é aplicável a legislação que veda a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, quando esta venha esgotar, no todo ou em parte, o objeto da ação, nos termos do artigo 1º, § 3º da Lei n.º 8.437/92 e artigo 1º da Lei nº 9.494/97. Conforme se vê na petição inicial, os pedidos ali declinados, tanto a título de antecipação de tutela quanto de mérito, são exatamente os mesmos. Assim, o deferimento da tutela antecipada para reconhecer o direito da Agravada à atualização monetária de seus créditos de ICMS acumulados em conta gráfica, implica no esgotamento da prestação jurisdicional, o que é expressamente vedado pelo aludido artigo 1º, § 3º da Lei Federal 8.437/92. 4. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que não é possível a concessão de Tutela Antecipada nas hipóteses vedadas pela lei 9494/97, enquanto pendente de interposição a ADC a ela relativa: “CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO, TUTELA ANTECIPADA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. LEI 9.494/97. AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE. -Este Colendo Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal proferida na ADC no. 04, firmou sua jurispru-

dência no sentido de que inaplicável a concessão de tutela antecipada em desfavor da Fazenda Pública enquanto pendente de julgamento definitivo a ação direta de constitucionalidade relativa à Lei 9.494/97. - Recurso especial conhecido.” (STJ. 6ª Turma, REsp 436340 / RS, Rel. Ministro VICENTE LEAL, DJ 24.02.2003 p. 323) 5. Este Tribunal também já se manifestou sobre a impossibilidade de concessão de antecipação de tutela que esgote no todo ou em parte o objeto da ação: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EX-PREFEITO QUE INGRESSA COM AÇÃO EM NOME DO MUNICÍPIO. ILEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUE ESGOTA O OBJETO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 1º DA LEI 9494/97 C.C ART. 1º, §3º. DA LEI 8437/92. TUTELA ANTECIPADA QUE CONTRARIA A ORDEM JURÍDICA VIGENTE. AGRAVO CONHECIDO A PROVIDO. DECISÃO CAS-SADA” (extinto TA/PR, 6ª Cível, Agravo de Instrumento n.º 265.192-5, Rel. Des. Paulo Habith, DJ 10/12/2004). “AGRAVO DE INSTRUMENTO CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA CARÁTER SATISFATIVO IMPOSSIBILIDADE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO PARANÁ (REFIS) COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXIGÊNCIA LEGAL DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO. É vedada, por força do disposto no art. 1º, § 3º, da Lei nº 8437/92, a concessão de antecipação de tutela de caráter satisfativo contra a Fazenda Pública, onde se esgote, de forma parcial ou total, o objeto da ação.(...)” (TJ/PR, 4ª Cível, Agravo de Instrumento n.º 108.842-2, Rel. Des. Cunha Ribas, DJ 25/02/2002). “Conforme já decidiu este Tribunal em caso similar, desde que o pleito de antecipação de tutela, formulado contra a Fazenda Pública, apresenta caráter satisfativo, impossível juridicamente o seu deferimento, por força do art. 1º da Lei 9.494, de 10.5.97, visto que consoante o par. 3º do art. 1º da Lei nº 8.437, de 30.6.1992, não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação”. (Agravo de Instrumento nº 107.530-3, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. LEONARDO LUSTOSA, DJ. 18/02/2002). “Descabe tutela antecipada que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação (art 1º, § 3º da Lei 8437/92). 3) A Lei 9494/97 veda a possibilidade de concessão de tutela antecipatória contra as pessoas jurídicas de direito público.” (TJ/PR, 4ª Cível, Agravo de Instrumento n.º 103.995-8, Rel. Des. Wanderlei Resende, DJ 11/06/2001). E ainda os recentes julgados desta Corte que, em casos semelhantes, foram decididos monocraticamente nesse mesmo sentido: * AI 414.667-2, rel. Des. Leonel Cunha, por decisão monocrática proferida em 11.05.07, pub. DJ de 21.05.07; * AI 403.884-6, rel. Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa, por decisão monocrática proferida em 19.03.07, pub. DJ de 10.04.07; 6. Não fora isso, sabe-se que a antecipação de tutela, para ser deferida, exige prova inequívoca que convença o julgador da existência de verossimilhança na alegação, conjugados tais requisitos, ainda, com o que dispõem os incisos I e II do art. 273 do CPC (fundado receio de dano, abuso de defesa ou propósito protelatório). Ausente um desses requisitos, a tutela antecipada não pode ser concedida e no caso, não se vislumbra o requisito do fundado receio de dano. Nenhum prejuízo haverá para a Agravada, porque ela não está impedida de utilizar os seus créditos, mas somente o valor da correção monetária sobre eles. Também não é o caso, como argumentou o juiz prolator da decisão agravada, de ter que valer-se a agravada de “morosa repetição de indébito”, pois se a ação for julgada procedente, nada impede que os valores referentes à correção monetária dos créditos em questão, sejam posteriormente escriturados em conta gráfica. Ausente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, não tem cabimento o pedido de antecipação de tutela. Confira-se: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) JUIZ DE PRIMEIRO GRAU QUE NÃO CONCEDE A TUTELA ANTECIPADA. DECISÃO CORRETA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA DE PERIGO DE DANO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA QUE NÃO TEM LUGAR QUANDO AUSENTE UM DE SEUS REQUISITOS. EVENTUAL CASAÇÃO DA DECISÃO SOMENTE EM CASO DE SITUAÇÃO URGENTE EXTRAORDINÁRIA, OU MESMO TERATOLÓGICA. 1. A concessão da tutela antecipada é dependente da demonstração de prova inequívoca da alegação, verossimilhança e perigo de dano. A tutela, nesse sentido, não pode ser concedida se ausentes os elementos necessários. 2. “A concessão ou denegação da liminar fica ao prudente arbítrio do juiz, só podendo ser reformada, pelo tribunal, em caso de evidente ilegalidade” (TA/PR, Agravo de Instrumento n.º 186.280-8, rel. Juiz Ronald Schulman, j. em 2.4.2002). AGRAVO DESPROVIDO.” (TJ/PR, Ag. de Instrumento 328415-5, rel. Marcos de Luca Fanchin, 4ª CC, DJ de 02.06.06) “AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - ART.273 CPC - RECURSO IMPROVIDO.” (TJ/PR, Ag. de Instrumento 174913-1, rel. Jorge de Oliveira Vargas, 8ª CC, DJ de 14.10.05) 7. POR TALS RAZÕES, com amparo no art. § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo para revogar a decisão agravada, que deferiu a antecipação de tutela, eis que a decisão agravada está em confronto com entendimento deste Tribunal e de Tribunal Superior. 6. Comunique-se a presente decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, via fax, por este gabinete. Intimem-se. Curitiba, 28 de junho de 2007. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0424841-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/131106. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00031854 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Papelaria Wespi Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO ADMINIS-

TRATIVO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO COM PRECATÓRIO VENCIDO - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DE OBTENÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO A QUE, COM FULCRO NO § 1º - A DO ART. 557 DO CPC, SE DÁ PROVIMENTO. Conforme já se decidiu neste Tribunal: “O pedido de compensação de crédito tributário formulado em sede administrativa não constitui causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a teor do contido no art. 151 do CTN, não inibindo a Fazenda Pública de promover o ajuizamento de executivo fiscal”. (Ac. 27832, Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto, D.J.: 27/10/2006). “O pedido de compensação de débito tributário com precatório não é causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, e, portanto, não autoriza a emissão de certidão positiva com efeito de negativa” (Ac. 28473, Relator: Des. Dulce Maria Ceconi, D.J.: 25/05/2007). RELATÓRIO O ESTADO DO PARANÁ agravou da decisão da MM. Juíza da 3ª. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, no Mandado de Segurança impetrado pela PAPELARIA WESPI LTDA., concedeu a liminar, para o fim de determinar a “suspensão da exigibilidade dos créditos constantes no pedido administrativo de compensação sob n.º 9.437.159-7, determinando, ainda, que a autoridade coatora se abstenha de negar a expedição e fornecimento de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa”. O agravante sustenta, em síntese: - que os créditos da agravada, de natureza alimentícia, não são compensáveis, pois o art. 78, caput e § 2º, do ADCT, não outorga poder liberatório a esta espécie de precatório; - que não há direito líquido e certo a ser amparado pelo writ; - a liminar deve ser revogada. 2. É de se dar provimento, desde logo, ao recurso. Com efeito, sedimentou-se o entendimento de que o pedido administrativo de compensação de débito fiscal não impede o ajuizamento da respectiva execução fiscal por parte da Fazenda Pública. Ademais, nas hipóteses elencadas no art. 151 do CTN, cujo rol é taxativo, não está estampado como causa da suspensão da exigibilidade do crédito tributário o pedido de compensação. Filiei-me, em circunstâncias tais, à corrente adotada por esta Câmara, que assim já julgou: “AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PROCESSUAL TRIBUTÁRIO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO À AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA E CONFLITO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PEDIDO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO POR COMPENSAÇÃO COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO JUDICIAL - FATOR QUE, NO CASO, NAO ENSEJA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DA EXECUÇÃO FISCAL EM TRÂMITE - NOVAS RAZÕES QUE, EM ESSÊNCIA, REPETEM OS ARGUMENTOS JÁ EXTERNADOS NA INSURGÊNCIA RECURSAL ORIGINÁRIA, SEM ABORDAR FUNDAMENTOS ESSENCIAIS DA DECISÃO DO RELATOR - CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTE DO INSTRUMENTO - INSUFICIÊNCIA PARA FINS DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO”. (TJ/PR. Ac. 24942, Relator: Des. Luiz César de Oliveira, 2a. Câmara. Cív. D.J.: 20/04/2005). A jurisprudência deste Tribunal é iterativa neste mesmo sentido. (Apelações Cíveis e Agravos da 2ª Câmara deste Tribunal: nº. 410060-7, Rel. Juiz Conv. PÉRICLES B. DE B. PEREIRA; nº. 400690-2, Rel. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON; nº. 390269-2, Rel. Des. SILVIO DIAS; nº. 396652-1/01, Rel. Juíza Conv. DENISE KRUGER PEREIRA; nº. 376453-2/02, Rel. Juiz Conv. LUIZ OSÓRIO M. PANZA; nº. 375300-2, Rel. SILVIO DIAS e nº. 357286-9, Rel. PÉRICLES B. DE B. PEREIRA. Recursos da 1ª Câmara: Ap. Cível e Reexame Necessário nº. 351382-2, Rel. Des. DULCE M. CECCONI; nº. 380191-6, Rel. Des. RUY CUNHA SOBRINHO; Ap. Cível nº. 367678-0, Rel. ULYSSES LOPES; Agravo nº. 385911-8/01, Rel. Des. DULCE M. CECCONI; Reexame nº. 356759-3, Rel. Des. SÉRGIO RODRIGUES; Ap. Cív. nº. 339291-2, Rel. Des. VILMA R. DE REZENDE. E da 3ª Câmara: Agravo de Instrumento nº. 335427-6, Rel. Des. ABRAHAM L. CALIXTO, dentre outros). Oportunua a transcrição, também desta Corte, dos seguintes julgados: “EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. HIPÓTESE NÃO PREVISTA EM LEI. PAGAMENTO EFETIVADO VIA COMPENSAÇÃO DURANTE O TRÂMITE DOS EMBARGOS. CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPORTA EM RECONHECIMENTO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. ÔNUS DA SUBUMBÊNCIA A SER SUPORTADO PELO EXECUTADO. EXGEBSE DOS ARTS. 26 E 659 DO CPC. Simples pedido administrativo de compensação do débito fiscal não afasta o interesse de agir da Fazenda Pública na propositura da respectiva Execução, haja vista a não configuração de qualquer das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como a possibilidade de concretização dos efeitos da prescrição acaso a cobrança deixasse de ser promovida judicialmente. (...)”. (TJPR - Acórdão nº. 25875, Apel. Cív. nº. 174935-7, 2ª. Câmara Cível, rel. Juiz Péricles B de Batista Pereira. D.J.: 27/01/2006). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - (...) - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PLEITO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ANTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO FORMULADO NA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. (...) NÃO ENCONTRA GUARIDA NO ORDENAMENTO JURÍDICO O PLEITO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE TER SIDO EFETUADO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO, NA VIA ADMINISTRATIVA, DO DÉBITO TRIBUTÁRIO COM O VALOR DE PRECATÓRIO”. (TJ/PR. Ac. 25480, Agr. Inst. nº. 180057-5, Relator: Des. Pacheco Rocha, 2a. Câmara. Cív. D.J.: 20/09/2005). “TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - (...) - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL ANTE O PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO - DESCABIMENTO - INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES CONSTANTES DO ART. 151 DO CTN. RECURSO PROVIDO. (...) O pedido administrativo de compensação de débitos e créditos, por si só, não autoriza a suspensão da execução proposta contra o devedor, até porque a demora do processo administrativo poderia acarretar a

prescrição da ação executiva”. (TJ/PR. Ac. 28742, Agr. Inst. nº. 390269-2, Relator: Des. Silvio Dias, 2ª. Câmara. Cív. D.J.: 13/04/2007). “APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DOS DÉBITOS COM PRECATÓRIOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR, FORMULADO EM VIA ADMINISTRATIVA. INVIABILIDADE DE SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, POSTO QUE O INSTITUTO DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO SE ENCONTRA ELENCADE DENTRE AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 151 DO CTN. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DA ORDEM. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. O pedido de compensação de crédito tributário formulado em sede administrativa não constitui causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a teor do contido no art. 151 do CTN, não inibindo a Fazenda Pública de promover o ajuizamento de executivo fiscal”. (TJ/PR. Ac. 27832, Apel. Cív. nº. 345189-4, Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto, 3ª. Câmara. Cív. D.J.: 27/10/2006). “AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE INDEFERIU PLEITO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS COM PRECATÓRIOS - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - ROL DO ART. 151 DO CTN TAXATIVO - RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA”. (TJ/PR. Ac. 92, Agr. Reg. nº. 376453-2/02, Relator: Juiz Con. Luiz Osório Moraes Panza, 2ª. Câmara. Cív. D.J.: 19/01/2007). Se assim é, e como não há suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, merece acolhimento a insurgência também no tocante à obtenção de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa. Neste sentido é a orientação jurisprudencial majoritária: “MANDADO DE SEGURANÇA. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA. SUPERIOR HIERÁRQUICO DO CHEFE DA AGÊNCIA DE RENDAS. LEGITIMIDADE PASSIVA CARACTERIZADA. ADITAMENTO DA INICIAL APÓS A NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA. IMPOSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 294 DO CPC. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM PRECATÓRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. HIPÓTESE NÃO PREVISTA PELO ART. 151, INC. III, DO CTN. AUSÊNCIA DE DEMORA NA APRECIÇÃO DO PEDIDO. RECUSA DA AUTORIDADE NA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. OBSERVÂNCIA DO DEVER LEGAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADO. ABUSO DE PODER NÃO DEMONSTRADO. LIMINAR REVOGADA. SEGURANÇA DENEGADA. O pedido administrativo de compensação de créditos tributários não tem o condão de suspender a exigibilidade dos mesmos, tampouco autoriza a emissão de certidões de regularidade fiscal, circunstâncias estas que denotam a ausência de direito líquido e certo. Manifesta a ausência de demora na apreciação do requerimento administrativo, ainda mais ao considerar-se o curto espaço de tempo transcorrido entre o protocolo deste e a propositura da ação mandamental (dez dias), não se configura qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Liminar revogada. Segurança denegada”. (TJ/PR. Ac. 100, MS. nº. 410060-7, Relator: Juiz Conv. Péricles B. de B. Pereira, 2ª. Câmara. Cív. D.J.: 25/05/2007). “APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA. REMÉDIO JUDICIAL QUE SE MOSTRA ADEQUADO, MORMENTE QUANDO COMPROVADO, DE PLANO, PELO IMPETRANTE, POR DOCUMENTO INEQUÍVOCO, AMEAÇA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL PENDENTE DE RECURSO. MONTANTE EM DISCUSSÃO NÃO CONSIDERADO PARA O EFEITO DE NEGATIVA DO PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO NEGATIVO. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DE PARTE DOS DÉBITOS COM PRECATÓRIO. IRRELEVÂNCIA. PRETENSÃO DESTITUIDA DE FUNDAMENTO, NA MEDIDA EM QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NOS ARTIGOS 206 E 151, AMBOS DO CTN. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO, ADEMAIS, INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE PROVA DE RECURSO INERPOSTO EM RELAÇÃO AO INDEFERIMENTO DA COMPENSAÇÃO. NEGATIVA DO ENTE PÚBLICO QUE NÃO SE CONSTITUI EM OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. SEGURANÇA REVOGADA. 1. O Mandado de Segurança é o meio adequado de se pleitear a tutela sobre direito líquido e certo, capaz de ser comprovado, de plano, por documento inequívoco, independentemente de exame técnico. 2. O pedido de compensação de débito tributário com precatório não é causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, e, portanto, não autoriza a emissão de certidão positiva com efeito de negativa. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO E SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO (TJ/PR. Ac. 28473, Apel. Cív. e Reex. Nec. nº. 351382-2, Relator: Des. Dulce Maria Ceconi, 1ª. Câmara. Cív. D.J.: 25/05/2007). “CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. NÃO ENQUADRAMENTO NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CARACTERIZADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Somente é possível a expedição de certidão positiva com efeito de negativa nas estritas hipóteses do art. 206 do Código Tributário Nacional. 2. O mero pedido de compensação na esfera administrativa não possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. 3. Não há prova nos autos de que o juízo da execução fiscal esteja garantido pela penhora. O simples oferecimento de bens à penhora não garante a execução. Recurso improvido”. (TJ/PR. Ac. 27707, Apel. Cív. nº. 339291-2, Relator: Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, 1ª. Câmara. Cív. D.J.: 08/12/2006). Pelo exposto, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso para revogar a liminar, afastando-se a

suspensão da exigibilidade dos créditos tributários a serem compensados administrativamente e, por consequência, impossibilitando-se a obtenção de certidão positiva com efeito de negativa em relação a estes valores. Curitiba, 06 de julho de 2007. DES. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0425085-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132246. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001505 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Luiz Ozorio Paulino dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

Vistos, etc. Relatório 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 47/48-TJ) que rejeitou a alegação de prescrição de custas judiciais e, com base na Lei 10.259/01, determinou o sequestro de recursos relativos à “dívida de pequeno valor” do Município (repetição de TIP, honorários advocatícios e custas judiciais), porque não efetuado o pagamento no prazo legal (Lei Municipal 8.443/2006). 2. A dívida decorre de ação de repetição de indébito da “taxa de iluminação pública”, julgada procedente e já transitada em julgado. Pleiteada a execução do tributo indevido e dos honorários advocatícios, no montante de R\$ 224.98 (fls. 27/30-TJ), o Município foi citado e não ofereceu embargos, nem pagou a dívida no prazo de 60 dias previsto no art. 2º da Lei Municipal 8.443/06. Na seqüência, o MM. Juiz determinou a baixa dos autos ao contador, “para atualização do débito” e requisição do pagamento. O contador não se limitou a atualizar o débito, incluiu no cálculo todas as custas do processo de conhecimento (escrivão, distribuidor, contador, oficial de justiça e Funrejus) e mais as da execução, elevando o “débito” para R\$ 773,41 (fls. 35/36-TJ). Expediu-se a requisição do pagamento e sobreveio a argüição da prescrição das custas processuais, com base no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Intimado a se manifestar, o exequente discordou e requereu “o sequestro do crédito devido, mais os seus consectários legais (custas e honorários advocatícios)”. Sobreveio a decisão agravada e o sequestro foi efetivado na importância de R\$ 989,52. 3. Em suas razões recursais, o Município reprisa a tese da prescrição e aduz que, no caso, não tem cabimento o sequestro, quer porque não incide a regra do § 4º, do art. 78, do ADCT, quer porque não poderia o juiz aplicar, “por analogia”, a Lei 10.259/01, que disciplina os juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. Pede: efeito suspensivo “no sentido de não autorizar o sequestro do valor pretendido pelo Agravado” (f. 19) e, ao final, o provimento, “para o fito de reconhecer a prescrição das custas processuais e anular o sequestro deferido pelo juiz ad quo, tendo em vista a não observância dos dispositivos constitucionais, civis, administrativos e processuais” (f. 20). Decisão - efeito suspensivo 1. O caso comporta a concessão do efeito suspensivo, pois a fundamentação se mostra relevante e a decisão agravada pode resultar lesão grave e de difícil reparação, na medida em que são centenas se não milhares as execuções iguais a esta, como bem o sabemos. Num primeiro momento, não se mostra desarrazoada a tese da prescrição das custas judiciais da ação de conhecimento, na medida em que o “caráter tributário” que se lhes vem sendo atribuído está prestes a sofrer modificação na ADIn 3089 (em que se questiona a incidência de ISS nos serviços cartoriais privados), caso em que poderá incidir a prescrição de um ano prevista na lei civil. Sobre essas custas judiciais, insta observar ainda que seus destinatários são pessoas outras que não o exequente, já que ele não as antecipei (é beneficiário da justiça gratuita), pelo que não se trata de reembolso. Tanto que ele não as incluiu em seu pedido executório. Tampouco houve determinação judicial nesse sentido, pois o MM. Juiz apenas determinou a atualização do débito reclamado pelo exequente. Isso torna duvidosa a legitimidade executória no particular. E mais: a Constituição Federal não prevê, especificamente, o sequestro de recursos para pagamento de “dívidas de pequeno valor” para a hipótese de inadimplemento, e a aplicação analógica da Lei dos Juizados Especiais ainda não é questão pacífica. E esta Câmara, na sessão do último dia 26 de junho, decidiu, em caso oriundo da mesma Comarca (1ª vara) e versando sobre o mesmo assunto, não ter cabimento o sequestro de valores (AI 406.196-3, Rel. Des. Silvío Dias). 2. DIANTE DISSO, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso, obstando os efeitos da decisão atacada até pronunciamento definitivo da Câmara. 3. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via fax, e por este gabinete, ao juízo de primeiro grau. 4. Requisite-se ao referido juízo, ainda, o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, pelo agravante e, em especial, quanto à data da citação do Município para a execução e a data do trânsito em julgado da sentença. 5. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez dias. 6. Vencidas as etapas acima (itens 4 e 5), dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. 7. Autorizo o Chefe da Seção Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Intimem-se. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0425113-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132221. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001188 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Lacerio Barbosa. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

Vistos, etc. Relatório 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 48/49-TJ) que rejeitou a alegação de prescrição de custas judiciais e, com base na Lei 10.259/01, determinou o sequestro de recursos relativos à “dívida de pequeno valor” do Município (repetição de TIP, honorários advocatícios e custas judiciais), porque não efetuado o pagamento no prazo legal (Lei Municipal 8.443/2006). 2. A dívida decorre de ação de repetição de indébito da “taxa de iluminação pública”, julgada procedente e já transitada em julgado. Pleiteada a execução do tributo indevido e dos honorários advocatícios, no montante de R\$ 143,28 (fls. 28/31-TJ), o Município foi citado e

não ofereceu embargos, nem pagou a dívida no prazo de 60 dias previsto no art. 2º da Lei Municipal 8.443/06. Na seqüência, o MM. Juiz determinou a baixa dos autos ao contador, “para atualização do débito” e requisição do pagamento. O contador não se limitou a atualizar o débito, incluiu no cálculo todas as custas do processo de conhecimento (escrivão, distribuidor, contador, oficial de justiça e Funrejus) e mais as da execução, elevando o “débito” para R\$ 701,64 (fls. 36/37-TJ). Expediu-se a requisição do pagamento e sobreveio a argüição da prescrição das custas processuais, com base no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Intimado a se manifestar, o exequente discordou e requereu “o seqüestro do crédito devido, mais os seus consectários legais (custas e honorários advocatícios)”. Sobreveio a decisão agravada e o seqüestro foi efetivado na importância de R\$ 922,22. 3. Em suas razões recursais, o Município repisa a tese da prescrição e aduz que, no caso, não tem cabimento o seqüestro, quer porque não incide a regra do § 4º, do art. 78, do ADCT, quer porque não poderia o juiz aplicar, “por analogia”, a Lei 10.259/01, que disciplina os juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. Pede: efeito suspensivo “no sentido de não autorizar o seqüestro do valor pretendido pelo Agravado” (f. 19) e, ao final, o provimento, “para o fito de reconhecer a prescrição das custas processuais e anular o seqüestro deferido pelo juiz ad quo, tendo em vista a não observância dos dispositivos constitucionais, civis, administrativos e processuais” (f. 20). Decisão - efeito suspensivo 1. O caso comporta a concessão do efeito suspensivo, pois a fundamentação se mostra relevante e a decisão agravada pode resultar lesão grave e de difícil reparação, na medida em que são centenas se não milhares as execuções iguais a esta, como bem o sabemos. Num primeiro momento, não se mostra desarrazoada a tese da prescrição das custas judiciais da ação de conhecimento, na medida em que o “caráter tributário” que se lhes vem sendo atribuído está prestes a sofrer modificação na ADIn 3089 (em que se questiona a incidência de ISS nos serviços cartoriais privados), caso em que poderá incidir a prescrição de um ano prevista na lei civil. Sobre essas custas judiciais, insta observar ainda que seus destinatários são pessoas outras que não o exequente, já que ele não as antecipou (é beneficiário da justiça gratuita), pelo que não se trata de reembolso. Tanto que ele não as incluiu em seu pedido executório. Tampouco houve determinação judicial nesse sentido, pois o MM. Juiz apenas determinou a atualização do débito reclamado pelo exequente. Isso torna duvidosa a legitimidade executória no particular. E mais: a Constituição Federal não prevê, especificamente, o seqüestro de recursos para pagamento de “dívidas de pequeno valor” para a hipótese de inadimplemento, e a aplicação analógica da Lei dos Juizados Especiais ainda não é questão pacífica. E esta Câmara, na sessão do último dia 26 de junho, decidiu, em caso oriundo da mesma Comarca (1ª vara) e versando sobre o mesmo assunto, não ter cabimento o seqüestro de valores (AI 406.196-3, Rel. Des. Silvío Dias). 2. DIANTE DISSO, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso, obstando os efeitos da decisão atacada até pronunciamento definitivo da Câmara. 3. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via fax, e por este gabinete, ao juízo de primeiro grau. 4. Requisite-se ao referido juízo, ainda, o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, pelo agravante e, em especial, quanto à data da citação do Município para a execução e a data do trânsito em julgado da sentença. 5. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez dias. 6. Vencidas as etapas acima (itens 4 e 5), dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. 7. Autorizo o Chefe da Seção Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 03 de julho de 2007. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0425151-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/132368. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001039 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Elizaldo Carneiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que afastou a prescrição da pretensão executória em relação a crédito referente custas processuais e deferiu o seqüestro de dinheiro público, em execução de sentença de ação de repetição de indébito (taxa de iluminação pública). 1. Consta nos autos que o contribuinte deu início a execução do título judicial contra o Município para cobrança de créditos decorrentes da Taxa de Iluminação Pública e honorários advocatícios. O Município citado não pagou nem opôs embargos. Requisitou-se o pagamento (RPV). 2. São relevantes as razões apresentadas pelo agravante. A prescrição é forma de extinção do crédito que implica na extinção da pretensão executiva e exoneração da responsabilidade patrimonial do devedor. A prescrição das custas processuais deverá ser examinada afinal. 3. Por outro lado, no que concerne ao seqüestro a matéria se encontra regulamentada por meio da Resolução nº 06/2007 do Órgão Especial deste Tribunal, nos seguintes termos: “Art.10 - No caso de preferência da ordem cronológica pela entidade devedora, ou de falta de pagamento no prazo fixado no artigo 7.º desta Resolução, havendo previsão orçamentária, o Juiz poderá determinar o seqüestro do numerário suficiente ao seu cumprimento, nos próprios autos de execução, a pedido do credor, à conta da entidade devedora, com as devidas atualizações.” Posto isso, com fulcro no art. 558 do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo em parte ao recurso para suspender o levantamento dos valores relativos às custas processuais. Comunique-se. Dispense informações do juízo. Intime-se o agravado para resposta, facultando-lhe juntar cópias da documentação que entender conveniente, no prazo de dez dias. Após, arbitre-se vista à douta Procuradoria Geral da Justiça. Intime-se. Curitiba, 29 de junho de 2007. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0425379-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/133059. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000809 Repetição de Indébito.

Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinho. Agravado: Izailda Baranowski Carneiro. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ICMS SOBRE ENERGIA ELÉTRICA - JULGAMENTO DA MATÉRIA PELO ÓRGÃO ESPECIAL, EM SENTIDO CONTRÁRIO À PRETENSÃO DA REQUERENTE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC - VEROSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES QUE DEVE SE APOIAR EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - AGRAVO PROVIDO. 1. O ESTADO DO PARANÁ agravou da decisão do MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel que, na Ação de Repetição de Indébito Fiscal, movida por IZAILDA BARANOSKI CARNEIRO, deferiu pedido de antecipação de tutela, determinando que 10% dos valores pagos a título de ICMS sobre energia elétrica sejam depositados judicialmente, até que se examine a alegada inconstitucionalidade do artigo 14 da Lei 11.580/96. Sustenta o agravante, em síntese: - que a agravada ajuizou ação de repetição de indébito, pretendendo obter a declaração de inconstitucionalidade do artigo 14 da Lei 11.580/96, que determina a aplicação da alíquota de ICMS em 27% sobre a energia elétrica; - que tendo em vista os princípios da seletividade e a da essencialidade, a alíquota utilizada deveria ser menor, em torno de 17%; - que o MM. Juiz a quo concedeu a antecipação da tutela, contudo não há fumus boni juris que a autorize, especialmente em razão do julgamento, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, acerca da constitucionalidade do dispositivo atacado; - que a seletividade não é uma imposição, e sim uma faculdade, cabendo ao legislador estadual eleger as mercadorias em que o ICMS será reduzido em razão da sua essencialidade, devendo ser considerada, ademais, a política tributária de arrecadação adotada pelo Estado; - que a matéria pode ser decidida desde já, devendo ser analisado o mérito do recurso, aplicando-se analogamente o artigo 285-A do CPC, em conjunto com o artigo 557, § 1º-A do mesmo código; - que, de qualquer forma, deve ser concedido efeito suspensivo ao agravo, diante da existência do fumus boni juris e do periculum in mora. 2. Merece provimento, e desde logo, o presente agravo de instrumento. É que, a meu ver, não estão presentes os pressupostos para a concessão da tutela antecipada. A existência de jurisprudência do Órgão Especial desta Corte, entendendo pela constitucionalidade do dispositivo que fixa a alíquota máxima de ICMS para a energia elétrica, apesar de não autorizar o julgamento, neste momento, do mérito da questão, sob pena de supressão de instância, certamente é condição suficiente para modificar a decisão recorrida, pois demonstra orientação contrária ao pleito da autora, ora agravada, comprometendo o fumus boni juris necessário à antecipação dos efeitos da tutela. Ao apreciar Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade, o Órgão Especial desta E. Corte decidiu pela constitucionalidade da alíquota máxima de ICMS incidente sobre a energia elétrica, conforme demonstra a ementa abaixo transcrita: “INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PLEITO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ARTIGOS DE LEI ESTADUAL E DECRETO QUE DISCIPLINAM A ONERAÇÃO DO ICMS INCIDENTE SOBRE A ENERGIA ELÉTRICA NA ORDEM DE 27%. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE EM RAZÃO DA ESSENCIALIDADE DO PRODUTO. CRITÉRIO QUE CABE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AFERIR, SOB A ÓTICA DA DISCRICIONARIEDADE. PODER JUDICIÁRIO INCOMPETENTE PARA AFERIR TAL SITUAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INSTITUIÇÃO DE ALÍQUOTA NA ORDEM DE 27% QUE NÃO AFRONTA DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADO IMPROCEDENTE, PARA O FIM DE DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 14 DA LEI ESTADUAL Nº 11.580/1996 E 15, DO REGULAMENTO DO ICMS NO ESTADO DO PARANÁ, APROVADO PELO DECRETO Nº 5.141/2001. A Constituição Federal faculta o critério da seletividade do ICMS, entretanto, se adotado deverá ocorrer de acordo com a essencialidade das mercadorias e serviços, e não de acordo com critérios outros. Levando-se em conta a essencialidade do produto ou serviço, a seletividade do tributo deve ser observada sob a ótica da discricionariedade dos Poderes Executivo e Legislativo, não cabendo ao Poder Judiciário intervir em tal questão. Franquear ao Poder Judiciário a aferição do grau de essencialidade da energia elétrica para a aplicação do princípio da seletividade, ou seja, interferir sobre o critério de fixação da alíquota da energia elétrica atentaria obliquamente contra o princípio da separação dos poderes. Optando o legislador pela adoção do princípio da seletividade em função da essencialidade do tributo no Estado do Paraná, a fixação de alíquota incidente sobre a energia elétrica em 27%, a fim de promover o equilíbrio econômico-social-político governamental, não há falar em violação à Carta Magna, ainda mais quando esta autoriza que se adote tal posição, ou seja, de tratamento desigual entre partes desiguais, sendo, portanto, constitucionais os artigos 14 da Lei Estadual nº 11.580/1996 e 15, do Regulamento do ICMS no Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 5.141/2001.” (TJPR - Incidente Decl. Inconstitucionalidade 174.723-7/01 - Rel. Des. Luiz Mateus de Lima - Órgão Especial - DJ 01.12.2006) O Código de Processo Civil exige, para a antecipação dos efeitos da tutela, a presença de pressupostos elencados no artigo 273 e seus incisos - prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. E no presente caso, verifica-se a ausência de um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, pois o aresto supracitado indica a existência de divergência acerca do tema, o que impede a formação de um juízo de verossimilhança. Nesse sentido, anota Theotonio Negroni: “Art. 273:8. Dimensionamento da prova inequívoca e da verossimilhança à luz do conceito de jurisprudência dominante. “Não existe a verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada se a tese que dá suporte ao pedido diverge da orientação jurisprudencial dominante” (STJ-3ª T., REsp

613.818, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 10.8.04, deram provimento, v.u., DJU 23.8.04, p. 236.” (in Código de Processo Civil e Legislação em vigor. 39 ed. 2007, p. 408) Diante do exposto, por não vislumbrar a existência dos pressupostos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, para revogar a decisão recorrida, e determinar a continuidade do processo, como de direito. Curitiba, 05 de julho de 2007. DES. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0425505-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/133072. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000802 Repetição de Indébito. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinho. Agravado: Auto Posto Maçarico Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ICMS SOBRE ENERGIA ELÉTRICA - JULGAMENTO DA MATÉRIA PELO ÓRGÃO ESPECIAL, EM SENTIDO CONTRÁRIO À PRETENSÃO DA REQUERENTE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC - VEROSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES QUE DEVE SE APOIAR EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - AGRAVO PROVIDO. 1. O ESTADO DO PARANÁ agravou da decisão do MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel que, na Ação de Repetição de Indébito Fiscal, movida por AUTO POSTO MAÇARICO LTDA, deferiu pedido de antecipação de tutela, determinando que 10% dos valores pagos a título de ICMS sobre energia elétrica sejam depositados judicialmente, até que se examine a alegada inconstitucionalidade do artigo 14 da Lei 11.580/96. Sustenta o agravante, em síntese: - que a agravada ajuizou ação de repetição de indébito, pretendendo obter a declaração de inconstitucionalidade do artigo 14 da Lei 11.580/96, que determina a aplicação da alíquota de ICMS em 27% sobre a energia elétrica; - que tendo em vista os princípios da seletividade e a da essencialidade, a alíquota utilizada deveria ser menor, em torno de 17%; - que o MM. Juiz a quo concedeu a antecipação da tutela, contudo não há fumus boni juris que a autorize, especialmente em razão do julgamento, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, acerca da constitucionalidade do dispositivo atacado; - que a seletividade não é uma imposição, e sim uma faculdade, cabendo ao legislador estadual eleger as mercadorias em que o ICMS será reduzido em razão da sua essencialidade, devendo ser considerada, ademais, a política tributária de arrecadação adotada pelo Estado; - que a matéria pode ser decidida desde já, devendo ser analisado o mérito do recurso, aplicando-se analogamente o artigo 285-A do CPC, em conjunto com o artigo 557, § 1º-A do mesmo código; - que, de qualquer forma, deve ser concedido efeito suspensivo ao agravo, diante da existência do fumus boni juris e do periculum in mora. 2. Merece provimento, e desde logo, o presente agravo de instrumento. É que, a meu ver, não estão presentes os pressupostos para a concessão da tutela antecipada. A existência de jurisprudência do Órgão Especial desta Corte, entendendo pela constitucionalidade do dispositivo que fixa a alíquota máxima de ICMS para a energia elétrica, apesar de não autorizar o julgamento, neste momento, do mérito da questão, sob pena de supressão de instância, certamente é condição suficiente para modificar a decisão recorrida, pois demonstra orientação contrária ao pleito do autor, ora agravado, comprometendo o fumus boni juris necessário à antecipação dos efeitos da tutela. Ao apreciar Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade, o Órgão Especial desta E. Corte decidiu pela constitucionalidade da alíquota máxima de ICMS incidente sobre a energia elétrica, conforme demonstra a ementa abaixo transcrita: “INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PLEITO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ARTIGOS DE LEI ESTADUAL E DECRETO QUE DISCIPLINAM A ONERAÇÃO DO ICMS INCIDENTE SOBRE A ENERGIA ELÉTRICA NA ORDEM DE 27%. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE EM RAZÃO DA ESSENCIALIDADE DO PRODUTO. CRITÉRIO QUE CABE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AFERIR, SOB A ÓTICA DA DISCRICIONARIEDADE. PODER JUDICIÁRIO INCOMPETENTE PARA AFERIR TAL SITUAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INSTITUIÇÃO DE ALÍQUOTA NA ORDEM DE 27% QUE NÃO AFRONTA DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADO IMPROCEDENTE, PARA O FIM DE DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 14 DA LEI ESTADUAL Nº 11.580/1996 E 15, DO REGULAMENTO DO ICMS NO ESTADO DO PARANÁ, APROVADO PELO DECRETO Nº 5.141/2001. A Constituição Federal faculta o critério da seletividade do ICMS, entretanto, se adotado deverá ocorrer de acordo com a essencialidade das mercadorias e serviços, e não de acordo com critérios outros. Levando-se em conta a essencialidade do produto ou serviço, a seletividade do tributo deve ser observada sob a ótica da discricionariedade dos Poderes Executivo e Legislativo, não cabendo ao Poder Judiciário intervir em tal questão. Franquear ao Poder Judiciário a aferição do grau de essencialidade da energia elétrica para a aplicação do princípio da seletividade, ou seja, interferir sobre o critério de fixação da alíquota da energia elétrica atentaria obliquamente contra o princípio da separação dos poderes. Optando o legislador pela adoção do princípio da seletividade em função da essencialidade do tributo no Estado do Paraná, a fixação de alíquota incidente sobre a energia elétrica em 27%, a fim de promover o equilíbrio econômico-social-político governamental, não há falar em violação à Carta Magna, ainda mais quando esta autoriza que se adote tal posição, ou seja, de tratamento desigual entre partes desiguais, sendo, portanto, constitucionais os arti-

gos 14 da Lei Estadual nº 11.580/1996 e 15, do Regulamento do ICMS no Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 5.141/2001.” (TJPR - Incidente Decl. Inconstitucionalidade 174.723-7/01 - Rel. Des. Luiz Mateus de Lima - Órgão Especial - DJ 01.12.2006) O Código de Processo Civil exige, para a antecipação dos efeitos da tutela, a presença de pressupostos elencados no artigo 273 e seus incisos - prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. E no presente caso, verifica-se a ausência de um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, pois o aresto supracitado indica a existência de divergência jurisprudencial acerca do tema, o que impede a formação de um juízo de verossimilhança. Nesse sentido, anota Theotonio Negroni: “Art. 273:8. Dimensionamento da prova inequívoca e da verossimilhança à luz do conceito de jurisprudência dominante. “Não existe a verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada se a tese que dá suporte ao pedido diverge da orientação jurisprudencial dominante” (STJ-3ª T., REsp 613.818, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 10.8.04, deram provimento, v.u., DJU 23.8.04, p. 236.” (in Código de Processo Civil e Legislação em vigor. 39 ed. 2007, p. 408) Diante do exposto, por não vislumbrar a existência dos pressupostos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, para revogar a decisão recorrida, e determinar a continuidade do processo, como de direito. Curitiba, 05 de julho de 2007. DES. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0425600-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/132101. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000155 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Arão Julio Ribeiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

Vistos, etc. Relatório 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 47/48-TJ) que rejeitou a alegação de prescrição de custas judiciais e, com base na Lei 10.259/01, determinou o seqüestro de recursos relativos à “dívida de pequeno valor” do Município (repetição de TIP, honorários advocatícios e custas judiciais), porque não efetuado o pagamento no prazo legal (Lei Municipal 8.443/2006). 2. A dívida decorre de ação de repetição de indébito da “taxa de iluminação pública”, julgada procedente e já transitada em julgado. Pleiteada a execução do tributo indevido e dos honorários advocatícios, no montante de R\$ 441,02 (fls. 27/30-TJ), o Município foi citado e não ofereceu embargos, nem pagou a dívida no prazo de 60 dias previsto no art. 2º da Lei Municipal 8.443/06. Na seqüência, o MM. Juiz determinou a baixa dos autos ao contador, “para atualização do débito” e requisição do pagamento. O contador não se limitou a atualizar o débito, incluiu no cálculo todas as custas do processo de conhecimento (escrivão, distribuidor, contador, oficial de justiça e Funrejus) e mais as da execução, elevando o “débito” para R\$ 1.023,22 (fls. 35/36-TJ). Expediu-se a requisição do pagamento e sobreveio a argüição da prescrição das custas processuais, com base no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Intimado a se manifestar, o exequente discordou e requereu “o seqüestro do crédito devido, mais os seus consectários legais (custas e honorários advocatícios)”. Sobreveio a decisão agravada e o seqüestro foi efetivado na importância de R\$ 1.264,86. 3. Em suas razões recursais, o Município repisa a tese da prescrição e aduz que, no caso, não tem cabimento o seqüestro, quer porque não incide a regra do § 4º, do art. 78, do ADCT, quer porque não poderia o juiz aplicar, “por analogia”, a Lei 10.259/01, que disciplina os juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. Pede: efeito suspensivo “no sentido de não autorizar o seqüestro do valor pretendido pelo Agravado” (f. 19) e, ao final, o provimento, “para o fito de reconhecer a prescrição das custas processuais e anular o seqüestro deferido pelo juiz ad quo, tendo em vista a não observância dos dispositivos constitucionais, civis, administrativos e processuais” (f. 20). Decisão - efeito suspensivo 1. O caso comporta a concessão do efeito suspensivo, pois a fundamentação se mostra relevante e a decisão agravada pode resultar lesão grave e de difícil reparação, na medida em que são centenas se não milhares as execuções iguais a esta, como bem o sabemos. Num primeiro momento, não se mostra desarrazoada a tese da prescrição das custas judiciais da ação de conhecimento, na medida em que o “caráter tributário” que se lhes vem sendo atribuído está prestes a sofrer modificação na ADIn 3089 (em que se questiona a incidência de ISS nos serviços cartoriais privados), caso em que poderá incidir a prescrição de um ano prevista na lei civil. Sobre essas custas judiciais, insta observar ainda que seus destinatários são pessoas outras que não o exequente, já que ele não as antecipou (é beneficiário da justiça gratuita), pelo que não se trata de reembolso. Tanto que ele não as incluiu em seu pedido executório. Tampouco houve determinação judicial nesse sentido, pois o MM. Juiz apenas determinou a atualização do débito reclamado pelo exequente. Isso torna duvidosa a legitimidade executória no particular. E mais: a Constituição Federal não prevê, especificamente, o seqüestro de recursos para pagamento de “dívidas de pequeno valor” para a hipótese de inadimplemento, e a aplicação analógica da Lei dos Juizados Especiais ainda não é questão pacífica. E esta Câmara, na sessão do último dia 26 de junho, decidiu, em caso oriundo da mesma Comarca (1ª vara) e versando sobre o mesmo assunto, não ter cabimento o seqüestro de valores (AI 406.196-3, Rel. Des. Silvío Dias). 2. DIANTE DISSO, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso, obstando os efeitos da decisão atacada até pronunciamento definitivo da Câmara. 3. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via fax, e por este gabinete, ao juízo de primeiro grau. 4. Requisite-se ao referido juízo, ainda, o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, pelo agravante. 5. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez dias. 6. Vencidas as etapas acima (itens 4 e 5), dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. 7.

Autorizo o Chefe da Seção Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 03 de julho de 2007. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0014 . Processo/Prot: 0425618-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132238. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001225 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Manuel Mendonça. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

Vistos, etc. Relatório 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 48/49-TJ) que rejeitou a alegação de prescrição de custas judiciais e, com base na Lei 10.259/01, determinou o seqüestro de recursos relativos à “dívida de pequeno valor” do Município (repetição de TIP, honorários advocatícios e custas judiciais), porque não efetuado o pagamento no prazo legal (Lei Municipal 8.443/2006). 2. A dívida decorre de ação de repetição de indébito da “taxa de iluminação pública”, julgada procedente e já transitada em julgado. Pleiteada a execução do tributo indevido e dos honorários advocatícios, no montante de R\$ 457,29 (fls. 28/31-TJ), o Município foi citado e não ofereceu embargos, nem pagou a dívida no prazo de 60 dias previsto no art. 2º da Lei Municipal 8.443/06. Na seqüência, o MM. Juiz determinou a baixa dos autos ao contador, “para atualização do débito” e requisição do pagamento. O contador não se limitou a atualizar o débito, incluiu no cálculo todas as custas do processo de conhecimento (escrivão, distribuidor, contador, oficial de justiça e Funrejus) e mais as da execução, elevando o “débito” para R\$ 1.062,76 (fls. 36/37-TJ). Expediu-se a requisição do pagamento e sobreveio a arguição da prescrição das custas processuais, com base no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Intimado a se manifestar, o exequente discordou e requereu “o seqüestro do crédito devido, mais os seus consectários legais (custas e honorários advocatícios)”. Sobreveio a decisão agravada e o seqüestro foi efetivado na importância de R\$ 1.131,03 + 175,00 (este valor relativo ao ato praticado pelo oficial de justiça). 3. Em suas razões recursais, o Município repropõe a tese da prescrição e aduz que, no caso, não tem cabimento o seqüestro, quer porque não incide a regra do § 4º, do art. 78, do ADCT, quer porque não poderia o juiz aplicar, “por analogia”, a Lei 10.259/01, que disciplina os juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. Pede: efeito suspensivo “no sentido de não autorizar o seqüestro do valor pretendido pelo Agravado” (f. 19) e, ao final, o provimento, “para o fito de reconhecer a prescrição das custas processuais e anular o seqüestro deferido pelo juiz ad quo, tendo em vista a não observância dos dispositivos constitucionais, civis, administrativos e processuais” (f. 20). Decisão - efeito suspensivo 1. O caso comporta a concessão do efeito suspensivo, pois a fundamentação se mostra relevante e da decisão agravada pode resultar lesão grave e de difícil reparação, na medida em que são centenas se não milhares as execuções iguais a esta, como bem o sabemos. Num primeiro momento, não se mostra desarrazoada a tese da prescrição das custas judiciais da ação de conhecimento, na medida em que o “caráter tributário” que se lhes vem sendo atribuído está prestes a sofrer modificação na ADIn 3089 (em que se questiona a incidência de ISS nos serviços cartoriais privados), caso em que poderá incidir a prescrição de um ano prevista na lei civil. Sobre essas custas judiciais, insta observar ainda que seus destinatários são pessoas outras que não o exequente, já que ele não as antecipou (é beneficiário da justiça gratuita), pelo que não se trata de reembolso. Tanto que ele não as incluiu em seu pedido executório. Tampouco houve determinação judicial nesse sentido, pois o MM. Juiz apenas determinou a atualização do débito reclamado pelo exequente. Isso torna duvidosa a legitimidade executória no particular. E mais: a Constituição Federal não prevê, especificamente, o seqüestro de recursos para pagamento de “dívidas de pequeno valor” para a hipótese de inadimplemento, e a aplicação analógica da Lei dos Juizados Especiais ainda não é questão pacífica. E esta Câmara, na sessão do último dia 26 de junho, decidiu, em caso oriundo da mesma Comarca (1ª vara) e versando sobre o mesmo assunto, não ter cabimento o seqüestro de valores (AI 406.196-3, Rel. Des. Sílvio Dias). 2. DIANTE DISSO, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso, obstando os efeitos da decisão atacada até pronunciamento definitivo da Câmara. 3. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via fax, e por este gabinete, ao juiz de primeiro grau. 4. Requisite-se ao referido juízo, ainda, o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, pelo agravante e, em especial, quanto à data da citação do Município para a execução. 5. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez dias. 6. Vencidas as etapas acima (itens 4 e 5), dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. 7. Autorizo o Chefe da Seção Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 03 de julho de 2007. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0015 . Processo/Prot: 0425663-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132057. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000805 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Maurício Cardoso. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

Vistos, etc. Relatório 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 50/51-TJ) que rejeitou a alegação de prescrição de custas judiciais e, com base na Lei 10.259/01, determinou o seqüestro de recursos relativos à “dívida de pequeno valor” do Município (repetição de TIP, honorários advocatícios e custas judiciais), porque não efetuado o pagamento no prazo legal (Lei Municipal 8.443/2006). 2. A dívida decorre de ação de repetição de indébito da “taxa de iluminação pública”, julgada procedente e já transitada em julgado. Pleiteada a execução do tributo indevido e dos honorários advocatícios, no montante de R\$ 120,69 (fls. 28/31-TJ), o Município foi citado e não ofereceu embargos, nem pagou a dívida no prazo de 60

dias previsto no art. 2º da Lei Municipal 8.443/06. Na seqüência, o MM. Juiz determinou a baixa dos autos ao contador, “para atualização do débito” e requisição do pagamento. O contador não se limitou a atualizar o débito, incluiu no cálculo todas as custas do processo de conhecimento (escrivão, distribuidor, contador, oficial de justiça e Funrejus) e mais as da execução, elevando o “débito” para R\$ 661,89 (fls. 37/38-TJ). Expediu-se a requisição do pagamento e sobreveio a arguição da prescrição das custas processuais, com base no art. 206, § 1º, III, do Código Civil. Intimado a se manifestar, o exequente discordou e requereu “o seqüestro do crédito devido, mais os seus consectários legais (custas e honorários advocatícios)”. Sobreveio a decisão agravada e o seqüestro foi efetivado na importância de R\$ 888,86. 3. Em suas razões recursais, o Município repropõe a tese da prescrição e aduz que, no caso, não tem cabimento o seqüestro, quer porque não incide a regra do § 4º, do art. 78, do ADCT, quer porque não poderia o juiz aplicar, “por analogia”, a Lei 10.259/01, que disciplina os juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. Pede: efeito suspensivo “no sentido de não autorizar o seqüestro do valor pretendido pelo Agravado” (f. 19) e, ao final, o provimento, “para o fito de reconhecer a prescrição das custas processuais e anular o seqüestro deferido pelo juiz ad quo, tendo em vista a não observância dos dispositivos constitucionais, civis, administrativos e processuais” (f. 20). Decisão - efeito suspensivo 1. O caso comporta a concessão do efeito suspensivo, pois a fundamentação se mostra relevante e da decisão agravada pode resultar lesão grave e de difícil reparação, na medida em que são centenas se não milhares as execuções iguais a esta, como bem o sabemos. Num primeiro momento, não se mostra desarrazoada a tese da prescrição das custas judiciais da ação de conhecimento, na medida em que o “caráter tributário” que se lhes vem sendo atribuído está prestes a sofrer modificação na ADIn 3089 (em que se questiona a incidência de ISS nos serviços cartoriais privados), caso em que poderá incidir a prescrição de um ano prevista na lei civil. Sobre essas custas judiciais, insta observar ainda que seus destinatários são pessoas outras que não o exequente, já que ele não as antecipou (é beneficiário da justiça gratuita), pelo que não se trata de reembolso. Tanto que ele não as incluiu em seu pedido executório. Tampouco houve determinação judicial nesse sentido, pois o MM. Juiz apenas determinou a atualização do débito reclamado pelo exequente. Isso torna duvidosa a legitimidade executória no particular. E mais: a Constituição Federal não prevê, especificamente, o seqüestro de recursos para pagamento de “dívidas de pequeno valor” para a hipótese de inadimplemento, e a aplicação analógica da Lei dos Juizados Especiais ainda não é questão pacífica. E esta Câmara, na sessão do último dia 26 de junho, decidiu, em caso oriundo da mesma Comarca (1ª vara) e versando sobre o mesmo assunto, não ter cabimento o seqüestro de valores (AI 406.196-3, Rel. Des. Sílvio Dias). 2. DIANTE DISSO, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso, obstando os efeitos da decisão atacada até pronunciamento definitivo da Câmara. 3. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via fax, e por este gabinete, ao juiz de primeiro grau. 4. Requisite-se ao referido juízo, ainda, o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, pelo agravante. 5. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez dias. 6. Vencidas as etapas acima (itens 4 e 5), dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. 7. Autorizo o Chefe da Seção Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 03 de julho de 2007. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0016 . Processo/Prot: 0425748-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132209. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000987 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Abraão Valus. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Despacho:

1) - Recebo o agravo, pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade. 2) - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que refutou a alegação de prescrição feita pelo Município, bem como deferiu o seqüestro da importância devida pelo agravante a título de custas processuais. Alega o agravante, preliminarmente, a necessidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso ante a possibilidade de ocorrência de graves prejuízos ao erário público se levantadas as quantias seqüestradas. No mérito, sustenta que é de um ano o prazo prescricional para a execução dos valores devidos a título de custas processuais, a teor do que dispõe o Código Civil em seu art. 206, §1º, III, tendo em vista que o débito não possui natureza tributária; que descabido o deferimento do seqüestro tal como se deu neste caso, uma vez que a situação não se aplica ao que dispõe o art. 78, §4º do ADCT, o que já foi reconhecido por esta Corte. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como pela reforma da decisão a fim de que se reconheça a prescrição do montante devido a título de custas processuais e que se anule o seqüestro determinado pelo juízo de primeiro grau. Estando presentes, por ora, os requisitos da verossimilhança das alegações e do periculum in mora, haja vista que a matéria se mostra controvertida neste Tribunal, concedo o efeito suspensivo pleiteado a fim de sobrestar os efeitos da decisão recorrida até o julgamento final do presente Agravo de Instrumento. 3) - Intime-se o agravado, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada, solicitando-lhe informações no prazo de dez (10) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do artigo 526 do CPC. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar os ofícios. Curitiba, 29 de junho de 2007. Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0017 . Processo/Prot: 0425803-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132152. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001494 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa

Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: João Maria da Cruz. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Despacho:

1) - Recebo o agravo, pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade. 2) - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que refutou a alegação de prescrição feita pelo Município, bem como deferiu o seqüestro da importância devida pelo agravante a título de custas processuais. Alega o agravante, preliminarmente, a necessidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso ante a possibilidade de ocorrência de graves prejuízos ao erário público se levantadas as quantias seqüestradas. No mérito, sustenta que é de um ano o prazo prescricional para a execução dos valores devidos a título de custas processuais, a teor do que dispõe o Código Civil em seu art. 206, §1º, III, tendo em vista que o débito não possui natureza tributária; que descabido o deferimento do seqüestro tal como se deu neste caso, uma vez que a situação não se aplica ao que dispõe o art. 78, §4º do ADCT, o que já foi reconhecido por esta Corte. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como pela reforma da decisão a fim de que se reconheça a prescrição do montante devido a título de custas processuais e que se anule o seqüestro determinado pelo juízo de primeiro grau. Estando presentes, por ora, os requisitos da verossimilhança das alegações e do periculum in mora, haja vista que a matéria se mostra controvertida neste Tribunal, concedo o efeito suspensivo pleiteado a fim de sobrestar os efeitos da decisão recorrida até o julgamento final do presente Agravo de Instrumento. 3) - Intime-se o agravado, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada, solicitando-lhe informações no prazo de dez (10) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do artigo 526 do CPC. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar os ofícios. Curitiba, 29 de junho de 2007. Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0018 . Processo/Prot: 0425804-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132199. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000818 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Sergio Ferreira Ramos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Despacho:

1) - Recebo o agravo pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade. 2) - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que refutou a alegação de prescrição feita pelo Município, bem como deferiu o seqüestro da importância devida pelo agravante a título de custas processuais. Alega o agravante, preliminarmente, a necessidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso ante a possibilidade de ocorrência de graves prejuízos ao erário público se levantadas as quantias seqüestradas. No mérito, sustenta que é de um ano o prazo prescricional para a execução dos valores devidos a título de custas processuais, a teor do que dispõe o Código Civil em seu art. 206, §1º, III, tendo em vista que o débito não possui natureza tributária; que descabido o deferimento do seqüestro tal como se deu neste caso, uma vez que a situação não se aplica ao que dispõe o art. 78, §4º do ADCT, o que já foi reconhecido por esta Corte. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como pela reforma da decisão a fim de que se reconheça a prescrição do montante devido a título de custas processuais e que se anule o seqüestro determinado pelo juízo de primeiro grau. Da análise dos autos, nota-se a relevância das razões arguidas pelo agravante, em especial quanto à alegada prescrição de parte da obrigação, bem como que se trata de matéria que ainda demanda controvérsia nesta Corte. Assim, entendo pertinente a concessão de efeito suspensivo parcial ao presente recurso de forma a manter o seqüestro da forma como já determinada, impossibilitando, no entanto, o levantamento dos valores pelos agravados, até o julgamento final do agravo por esta Câmara. Saliente que, muito embora já tenha decidido de maneira diversa em despachos anteriores, passei a entender mais adequada a presente decisão até para resguardar as partes de mais despesas caso seja necessária a expedição de um novo mandado de seqüestro que traria ainda mais ônus ao processo. 3) - Intime-se o agravado, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada, solicitando-lhe informações no prazo de dez (10) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do artigo 526 do CPC. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar os ofícios. Curitiba, 03 de julho de 2007. Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0019 . Processo/Prot: 0425855-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132215. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000538 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Sonia Mara Vanjura. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Despacho:

1) - Recebo o agravo, pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade. 2) - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que refutou a alegação de prescrição feita pelo Município, bem como deferiu o seqüestro da importância devida pelo agravante a título de custas processuais. Alega o agravante, preliminarmente, a necessidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso ante a possibilidade de ocorrência de graves prejuízos ao erário público se levantadas as quantias seqüestradas. No mérito, sustenta que é de um ano o prazo prescricional para a execução dos valores devidos a título de custas processuais, a teor do que dispõe o Código Civil em seu art. 206, §1º, III, tendo em vista

que o débito não possui natureza tributária; que descabido o deferimento do seqüestro tal como se deu neste caso, uma vez que a situação não se aplica ao que dispõe o art. 78, §4º do ADCT, o que já foi reconhecido por esta Corte. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como pela reforma da decisão a fim de que se reconheça a prescrição do montante devido a título de custas processuais e que se anule o seqüestro determinado pelo juízo de primeiro grau. Da análise dos autos, nota-se a relevância das razões arguidas pelo agravante, em especial quanto à alegada prescrição de parte da obrigação, bem como que se trata de matéria que ainda demanda controvérsia nesta Corte. Assim, entendo pertinente a concessão de efeito suspensivo parcial ao presente recurso de forma a manter o seqüestro da forma como já determinada, impossibilitando, no entanto, o levantamento dos valores pelos agravados, até o julgamento final do agravo por esta Câmara. Saliente que, muito embora já tenha decidido de maneira diversa em despachos anteriores, passei a entender mais adequada a presente decisão até para resguardar as partes da necessidade de expedição de um novo mandado de seqüestro que traria ainda mais ônus ao processo. 3) - Intime-se a agravada, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada, solicitando-lhe informações no prazo de dez (10) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do artigo 526 do CPC. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar os ofícios. Curitiba, 03 de julho de 2007. Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0020 . Processo/Prot: 0426626-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/136399. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000961 Execução Fiscal. Agravante: Fagundes Schier & Cia Ltda. Advogado: Fioravante Buch Neto, Paulo Henrique Berehulka. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - NOMEAÇÃO À PENHORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZADOS EM PRECATÓRIO REQUISITÓRIO JÁ EXPEDIDO - POSSIBILIDADE, DESDE QUE COMPROVADA SUA EXISTÊNCIA E REGULARIDADE - RECURSO A QUE, COM FULCRO NO § 1º.- A DO ART. 557 DO CPC, SE DÁ PROVIMENTO. Admite-se a nomeação à penhora de precatório expedido contra a Fazenda Estadual, para a garantia da execução, desde que comprovada sua existência e regularidade, nos termos do artigo 656, parágrafo único, do CPC. 1. FAGUNDES SCHIER E CIA LTDA. agravou da decisão do MM. Juiz da 1ª. Vara Cível da Comarca de Guarapuava que, na Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, rejeitou a nomeação de direitos creditórios à penhora. A agravante sustenta, em síntese: - que é possível a nomeação à penhora de precatórios, que equivalem à pecúnia; - que, embora não seja necessária, sobreveio, após ter sido proferida a decisão agravada, a homologação da cessão, restando comprovada a titularidade dos precatórios, bem como a idoneidade e certeza do crédito; - que a execução deve se dar da forma menos gravosa ao devedor; - que a agravante não pretende compensar o débito. Requer a concessão de efeito suspensivo. É o relatório. 2. É de se dar provimento, desde logo, ao recurso. Pretende a agravante que a penhora recaia sobre direitos creditórios decorrentes de precatório. Entendo que a nomeação de precatórios à penhora é possível, sendo amplamente aceita pela jurisprudência pátria, por se tratar de crédito representativo de garantia hábil do juízo, para a discussão da dívida. Efetivamente, a gradação de bens disposta no artigo 11 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais) não é absoluta, sendo pacífico o entendimento de que a ordem legal pode ser flexibilizada, especialmente para se observar a efetivação do artigo 620 do Código de Processo Civil, o qual determina que a execução deverá seguir pelo modo menos gravoso para o devedor. E não seria razoável, in casu, que se penhorasse outros bens da empresa devedora, podendo-se acarretar inúmeros transtornos às suas atividades, quando há precatórios que podem garantir o juízo. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento acerca do tema: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. I - Esta Corte tem entendido que a gradação estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80 e no artigo 656 do Código de Processo Civil tem caráter relativo, por força das circunstâncias e do interesse das partes em cada caso concreto, nesse sentido, a jurisprudência deste Tribunal tem admitido a nomeação à penhora de precatório extraído contra a própria Fazenda Estadual. Precedentes: REsp nº 388.602/PR, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 06.09.2004; AGREsp nº 351.912/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 10.05.2004; AGA nº 524.141/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.05.2004; EREsp nº 399.557/PR, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 03.11.2003; AgRg no REsp nº 664.100/SP, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 14.03.2005; AGA nº 551.386/RS, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 10.05.2004; REsp nº 365.095/ES, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 09.12.2003. II - Recurso especial improvido”. (STJ - REsp 811.984/RS - Rel. Min. Francisco Falcão - Primeira Turma - DJ 26.10.2006, p. 239). “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRECATÓRIO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EXIGIBILIDADE, LIQUIDEZ E CERTEZA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. NOMEAÇÃO À PENHORA. PRECATÓRIO DE EMISSÃO DA EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. (...). 2. A Lei 6.830/80, art. 9º, III e art. 11, VIII atribuem ao executado a prerrogativa de nomear bens à penhora, que pode recair sobre direitos e ações. 3. A execução deve ser promovida pelo meio menos gravoso ao devedor. Inteligência do art. 620 do CPC. 4. Consequentemente, admite-se a nomeação, para fins de garantia do juízo, de crédito da própria Fazenda Estadual consubstanciado em precatório, máxime por suas características de certeza e liquidez, que se exacerbam quando o próprio exequente pode aferir-lhe

a inteiressa. Precedentes: REsp nº 739.996/SP, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ 19.12.2005; REsp nº 257.303/SP, Relator Ministro TEORI ALBINOS ZAVASCKI, DJ 26.09.2005; AgRg no REsp 434.722/SP, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 03 de fevereiro de 2003; REsp nº 365.095/ES, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 9 de dezembro de 2003; AgRg no REsp nº 399.557/PR, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 13 de maio de 2002. 5. Agravo Regimental desprovido.” (STJ - AgRg no Ag 738.430/GO - Rel. Min. Luiz Fux - Primeira Turma - DJ 30.10.2006, p. 250). No mesmo sentido é o entendimento deste egrégio Tribunal de Justiça: AI 331.764-8, Rel. Des. Paulo Habith, Terceira Câmara Cível, DJ 21.07.2006; AI 167.533-2, Rel. Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, Primeira Câmara Cível, DJ 22.04.2005; AI 162.407-7, Rel. Des. Bonejos Demchuk, Segunda Câmara Cível, DJ 14.02.2005. Veja-se, a propósito, recentes julgados desta Câmara: “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO (ICMS). PENHORA DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. Se de um lado é certo que a execução realiza-se no interesse do credor (art. 612 do CPC), de outro também o é que deve ser realizada pelo meio menos gravoso para o devedor (art. 620 do CPC). Por isso, vem sendo relativizada a ordem legal de nomeação de bens à penhora pelo devedor e sendo admitida a nomeação de crédito de precatório Emitido contra a própria exequente, para garantia do juízo e da execução, em não sendo levantadas dúvidas acerca de sua certeza e liquidez e ou da regularidade de sua cessão, quando for o caso. Precedentes. AGRAVO PROVIDO.” (TJPR - Acórdão nº. 28655, 2ª. Câmara Cível, rel. Des. Valtter Ressel, D.J.: 30/03/2007). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRECATÓRIO - INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU - AFRONTA À GRADUAÇÃO LEGAL - INOCORRÊNCIA - ADMISSIBILIDADE NO CONTEXTO - RESALVA À EVENTUAL NECESSIDADE FUTURA DE SUBSTITUIÇÃO OU REFORÇO”. (TJPR - Acórdão nº. 28451, 2ª. Câmara Cível, rel. Des. Luiz Cesar de Oliveira, D.J.: 09/03/2007). No corpo do acórdão imediatamente supra, consignou o em. relator: “...esta Segunda Câmara Cível vem reiteradamente admitindo a penhora de precatórios, em consonância com a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, até porque se está em fase de garantia do Juízo. Os aspectos referentes à eventual necessidade de reforço ou, mesmo, substituição da penhora, poderão ser futuramente enfrentados pelo próprio Juízo de primeiro grau, na evolução do processo, inclusive aquele referente às qualidades do título oferecido em garantia. De outro vértice, o rigor da gradação prevista no artigo 11 da Lei n. 6.830/80 afigura-se, no caso, relativizado, por incidência do princípio da menor onerosidade ao devedor, aplicável ao processo de execução”. Quanto à homologação da cessão, apresenta-se desnecessária na hipótese, consoante já decidido nesta Câmara: “TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO DE PRECATÓRIOS À PENHORA - POSSIBILIDADE - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA CESSÃO EXISTENTE APESAR DE DESNECESSÁRIA - EXISTÊNCIA DE CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO - INEXISTÊNCIA DE OFENSA À ORDEM LEGAL DE PENHORA EM VISTA DE SEU CARÁTER RELATIVO - APLICAÇÃO DO ART. 620 DO CPC. RECURSO PROVIDO. Em estando comprovada a titularidade dos créditos cedidos à agravante, perfeitamente possível a nomeação dos mesmos à penhora, até porque é entendimento que tal crédito equivale a dinheiro, não havendo ofensa à ordem prevista pelo art. 655 do CPC e pelo art. 11 da Lei 6830/80 as quais não possuem caráter absoluto em vista da aplicação do art. 620 do CPC. Embora comprovada, desnecessária a homologação judicial da cessão dos precatórios, para nomeação dos mesmos à penhora”. (TJPR - Acórdão nº. 28717, Agr. Inst. nº. 395274-3, 2ª. Câmara Cível, rel. Des. Sílvio Dias, D.J.: 27/03/2007). (Grifei). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. PRECATÓRIOS. POSSIBILIDADE. GRADUAÇÃO LEGAL DE CARÁTER RELATIVO. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA CESSÃO. DESNECESSIDADE PARA O ATO DA GARANTIA. A gradação legal prevista no art. 11 da Lei nº. 6.830/80 não possui caráter absoluto, devendo ser aplicada em consonância com o art. 620 do CPC, que dispõe que a execução será promovida pelo meio menos oneroso ao executado. Por suas características de liquidez e certeza, é admissível a nomeação à penhora de créditos referentes a precatórios expedidos contra a própria Fazenda Estadual. Tendo a penhora a finalidade de garantia da execução para posterior oposição de embargos, não se revela necessária a exigência da homologação de cessão do crédito, visto que o cumprimento dos requisitos impostos pelos Decretos Estaduais nº. 5.003/01 e 5.154/01 destina-se à obtenção, em via administrativa, de compensação de créditos tributários. Recurso provido”. (TJPR - Acórdão nº. 28612, Agr. Inst. nº. 392195-5, 2ª. Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Péricles B. de B. Pereira, D.J.: 23/03/2007). A princípio, então, nada impede que a penhora recaia sobre os precatórios apresentados pela agravante. Contudo, destaca-se que devem ser atendidos os requisitos do art. 656, parágrafo único, do Código de Processo Civil, devendo o juízo de origem oportunizar ao executado a comprovação da existência e regularidade do referido precatório. Diante do exposto, com fulcro no § 1º -A do art. 557 do CPC, DOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos postos. Curitiba, 06 de julho de 2007. DES. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator.

0021 . Processo/Prot: 0426945-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/138611. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00001410 Anulatória. Agravante: Sádía Sa. Advogado: Flávio Pigatto Monteiro, Waldir Siqueira, Marcelo Ribeiro de Almeida. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

1- A decisão está suficientemente fundamentada e, prima facie, não se mostra ilegal. Indeferir, por isto, o pedido de efeito suspensivo/ativo. Int. 2 - Vista ao agravado para a resposta. 3 - A seguir, à douta Procuradoria. Em 6/7/07. Des. Antonio Renato Strapasson, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 13/07/2007
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2007.05858

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
|-----------------------------------|-------|---------------|
| Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy | 009 | 0409094-6 |
| | 029 | 0426024-8 |
| | 032 | 0426173-6 |
| Agenor de Oliveira Duarte | 004 | 0390573-1 |
| Ailton Nunes da Silva | 039 | 0426635-1 |
| Alceu Schwegler | 028 | 0421115-4 |
| | 043 | 0426996-9 |
| Alessandro Frederico de Paula | 031 | 0426146-9 |
| Alexander Roberto Alves Valadao | 005 | 0391785-5 |
| Alexandre Barbosa da Silva | 034 | 0426292-6 |
| Ana Paula Domingues dos Santos | 033 | 0426272-4 |
| Anamária Bueno Ribeiro Guimarães | 019 | 0415850-1 |
| Anamir Renato Miranda Andrade | 009 | 0409094-6 |
| | 029 | 0426024-8 |
| Anita Caruso Puchta | 044 | 0425025-1 |
| Anete Cristina de Andrade Gaio | 019 | 0415850-1 |
| Antonio Roberto Orsi | 013 | 0411213-2 |
| Ari Carlos Cantele | 028 | 0421115-4 |
| | 035 | 0426322-9 |
| | 043 | 0426996-9 |
| Arthur Carlos Peralta Neto | 030 | 0426123-6 |
| Berenice Muller da Silva | 009 | 0409094-6 |
| Carlos Augusto Antunes | 009 | 0409094-6 |
| | 029 | 0426024-8 |
| | 032 | 0426173-6 |
| | 043 | 0426996-9 |
| Carlos Bueno Ribeiro | 019 | 0415850-1 |
| Carlos Freire Faria | 009 | 0409094-6 |
| Carlyle Popp | 042 | 0426941-4 |
| Christianne Regina L. Posfaldo | 009 | 0409094-6 |
| Claudemir Capocci | 033 | 0426272-4 |
| | 040 | 0426660-4 |
| Claudia de Souza Haus | 009 | 0409094-6 |
| Claudio Antonio Ribeiro | 019 | 0415850-1 |
| Claudio Merten | 017 | 0415747-9 |
| | 018 | 0415811-4 |
| | 020 | 0416196-6 |
| | 021 | 0416319-9 |
| | 022 | 0416360-6 |
| | 023 | 0416411-8 |
| | 024 | 0416420-7 |
| | 025 | 0416852-9 |
| Damasceno Maurício da R. Junior | 009 | 0409094-6 |
| Darlan Segabinazi Silvestre | 010 | 0409783-8 |
| Deborah Nogueira Traldi | 009 | 0409094-6 |
| Djalma Sigwalt | 001 | 0309104-5 |
| | 045 | 0400509-6 |
| Eduardo Luiz Goffi Junior | 006 | 0396508-8 |
| Elizeu Luciano de Almeida Furquim | 005 | 0391785-5 |
| Elpidio Rodrigues Garcia Junior | 031 | 0426146-9 |
| Fábio César Teixeira | 014 | 0412117-9 |
| Fábio Martins Ribas | 027 | 0418610-9 |
| Fábio Roberto Kampmann | 012 | 0410953-7 |
| Françoise Franzoni de M. Freire | 010 | 0409783-8 |
| Francisco Braz Neto | 030 | 0426123-6 |
| Francisco Carlos Duarte | 036 | 0426377-4 |
| Gabriela de Paula Soares | 019 | 0415850-1 |
| Geraldo José Vieira | 009 | 0409094-6 |
| Gláucia Maria Ascoli | 005 | 0391785-5 |
| Guilherme Grummt Wolf | 029 | 0426024-8 |
| | 032 | 0426173-6 |
| Gustavo Masina | 017 | 0415747-9 |
| | 018 | 0415811-4 |
| | 020 | 0416196-6 |
| | 021 | 0416319-9 |
| | 022 | 0416360-6 |
| | 023 | 0416411-8 |
| | 024 | 0416420-7 |
| | 025 | 0416852-9 |
| Jaqueline Lubian | 031 | 0426146-9 |
| Jefferson Kaminski | 035 | 0426322-9 |
| Jerônimo Francisco Neto | 045 | 0400509-6 |
| João Augusto Martins Filho | 005 | 0391785-5 |
| João Augusto Martins Neto | 005 | 0391785-5 |
| João Carlos de Oliveira | 008 | 0398622-1 |
| Joel Samways Neto | 044 | 0425025-1 |
| Jorge Wadh Tahch | 031 | 0426146-9 |
| Juliana Cotrin Teixeira | 007 | 0398227-6 |
| Lisienne do R. d. M. M. Lima | 017 | 0415747-9 |
| | 018 | 0415811-4 |
| | 020 | 0416196-6 |
| | 021 | 0416319-9 |
| | 022 | 0416360-6 |
| | 023 | 0416411-8 |
| | 024 | 0416420-7 |
| | 025 | 0416852-9 |
| | 007 | 0398227-6 |
| Luís Enrique Bruno Servilha | 042 | 0426941-4 |
| Luciane Camargo Kujo Monteiro | 027 | 0418610-9 |
| Luciano Alves Batista | 028 | 0421115-4 |
| Lucius Marcus Oliveira | 035 | 0426322-9 |
| | 041 | 0426938-7 |

| | | |
|-----------------------------------|-----|--------------|
| Luir Ceschin | 043 | 0426996-9 |
| Luiz Carlos de Carvalho | 044 | 0425025-1 |
| Luiz Ernani da Silva Filho | 005 | 0391785-5 |
| Luiz Fernando Baldi | 012 | 0410953-7 |
| Márcia Helena Bader Maluf | 003 | 0388855-7 |
| Márcia Loreni Gund | 019 | 0415850-1 |
| Márcio Luiz Ferreira da Silva | 034 | 0426292-6 |
| Manoel Luiz Garcia Junior | 042 | 0426941-4 |
| Marcelo Gutervil | 033 | 0426272-4 |
| Marcelo de Lima Castro Diniz | 002 | 0382708-9 |
| Marcia Regina Rodacoski | 037 | 0426412-8 |
| | 001 | 0309104-5 |
| | 045 | 0400509-6 |
| Marco Antônio Oliveira da Silva | 010 | 0409783-8 |
| Marco Aurélio Barato | 038 | 0426424-8 |
| Marcos Alves Veras Nogueira | 033 | 0426272-4 |
| Maria Christina de Freitas Ramos | 037 | 0426412-8 |
| Maria Elizabeth Jacob | 011 | 0410551-3 |
| | 014 | 0412117-9 |
| Maria Misue Murata | 026 | 0417519-3 |
| Marilene Darci Dalmolin Vensão | 015 | 0414003-8/01 |
| | 016 | 0414003-8/02 |
| Marisa da Silva Sigulo | 038 | 0426424-8 |
| Mauriza de Jesus Ieger Gruba | 002 | 0382708-9 |
| Mauro Shiguemitsu Yamamoto | 014 | 0412117-9 |
| Newton Carlos Moratto | 038 | 0426424-8 |
| Nilton Luiz Pacheco Loures | 001 | 0309104-5 |
| Paulo Cesar Lago de Almeida | 001 | 0309104-5 |
| Paulo Giovanni Ferri | 045 | 0400509-6 |
| Paulo Roberto Moreira G. Junior | 019 | 0415850-1 |
| Pedro de Noronha da Costa Bispo | 029 | 0426024-8 |
| | 032 | 0426173-6 |
| | 042 | 0426941-4 |
| | 034 | 0426292-6 |
| Rafael Augusto Silva Domingues | 037 | 0426412-8 |
| Raquel Mercedes Motta | 009 | 0409094-6 |
| Regina Maria Bueno B. T. d. Silva | 009 | 0409094-6 |
| Rita de Cassia Maistro | 013 | 0411213-2 |
| | 037 | 0426412-8 |
| Rodrigo Cesar Nasser Vidal | 042 | 0426941-4 |
| Rosilda Tavares de Oliveira Dumas | 034 | 0426292-6 |
| Ruy José Miranda Rattton | 041 | 0426938-7 |
| Sérgio Simão Dias | 041 | 0426938-7 |
| Sérgio Verissimo de O. Filho | 011 | 0410551-3 |
| Sandro Luiz Kzyzanoski | 036 | 0426377-4 |
| Sandro Vicentini | 044 | 0425025-1 |
| Sueli Maria Zdebski | 039 | 0426635-1 |
| Susane Lea Konell | 002 | 0382708-9 |
| Thelma Hayashi Akamine | 031 | 0426146-9 |
| Valéria dos Santos Tondato | 029 | 0426024-8 |
| | 032 | 0426173-6 |
| | 039 | 0426635-1 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0309104-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/125233. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000394 Embargos a Execução. Apelante: Ruy Carlos Haupt Bittencourt. Advogado: Paulo Cesar Lago de Almeida. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP, Sindicato Rural de Palmas. Advogado: Nilton Luiz Pacheco Loures, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. COISA JULGADA. NULIDADE DO TÍTULO IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Vistos, Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto por Ruy Carlos Haupt Bittencourt, em face da r. sentença proferida nos autos de Execução de Título Judicial sob n.º 394/04, que julgou improcedente o pedido inicial, condenando o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor atribuído à causa (fls. 17-20). Inconformado, Ruy Carlos Haupt Bittencourt interpôs recurso de apelação, alegando, em síntese, que: a) ocorreu ilegalidade no lançamento em razão de que não foram publicados os editais, conforme determina o art. 605, da CLT, razão pela qual deve ser reconhecida a nulidade da obrigação tributária. Os Apelados apresentaram contra-razões às fls. 34-38, requerendo a manutenção da sentença. Às fls. 51-53, foi proferido despacho encaminhando os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em razão do advento da Emenda Constitucional n.º 45/04. A Confederação Nacional da Agricultura e Outros interpuseram recurso de Agravo, ao qual foi negado provimento conforme Acórdão n.º 26.240, da Terceira Câmara Cível (fls. 84-88). Às fls. 91-103, foi interposto Recurso Especial, ao qual foi dado provimento, para o fim de reconhecer a competência da Justiça Estadual para conhecer e julgar a execução de título judicial proveniente de decisão anterior à Emenda Constitucional n.º 45/04. É o relatório. O feito comporta análise imediata por parte do Relator, tornando dispensável o julgamento por parte do Colegiado, consoante prerrogativa inserta no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Cuida-se de recurso de apelação cível interposto contra a r. sentença que julgou improcedente os Embargos à Execução de Título Judicial, condenando o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor da causa. Pretende o Apelante a nulidade da execução de título judicial sob o argumento de que o lançamento da contribuição sindical rural é nulo em razão da ausência de publicação dos editais a que alude o art. 605, da CLT. A r. decisão não merece reparos, posto que como bem observou a r. sentença, o título executado já teve seu trânsito em julgado, não podendo ser desconstituída neste momento e pela via dos presentes Embargos. Tratando-se de coisa julgada material, torna-se imutável, não admitindo que as partes modifiquem aquela situação já cristalizada e delimitada, cabendo a execução do título judicial nos estritos termos do que foi decidido, conforme previsão dos artigos 467 e 468,

do Código de Processo Civil. Neste sentido é a doutrina sobre a matéria que diz: (...) no momento em que já não couber recurso algum institui-se entre as partes e em relação ao litígio que foi julgado, uma situação de absoluta firmeza quanto aos direitos e obrigações que os envolvem, ou que não os envolvem. Esse status, que transcende a vida do processo e atinge a das pessoas, consiste na rigorosa intangibilidade das situações jurídicas criadas ou declaradas, de modo que nada poderá ser feito por elas próprias, nem por outro juiz, nem pelo próprio legislador, que venha a contrariar o que foi decidido (Liebman): a garantia constitucional da coisa julgada consiste na imunização geral dos efeitos da sentença. A Constituição Federal estabelece que a lei não prejudicará a coisa julgada (art. 5º, inc. XXXVI) e o Código de Processo Civil manda que o juiz se abstenha de decidir a mesma causa, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, quando existir a coisa julgada material (art. 267, inc. V e § 3º). (Instituições de Direito Processual Civil. Cândido Rangel Dinamarco. Malheiros. São Paulo. 2ª ed. 2002. Págs. 301-302). A jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça já reconheceu a inadmissibilidade de alteração da coisa julgada, conforme se infere a seguir: “RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR. INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. NULIDADE OCORRIDA NA FASE COGNITIVA. COISA JULGADA. INALTERABILIDADE. DISSENSO PRETORIANO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. - Em sede de execução, é inadmissível a declaração de nulidade ocorrida em processo que já transitou em julgado, ainda que o vício seja de ordem pública (...)” (REsp n.º 325732/RN. Rel. Min. Vicente Leal. Sexta Turma. Publicado em 01-10-01). “PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - COISA JULGADA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO ANTERIOR A SENTENÇA - INTELIGÊNCIA DO ART. 740, DO CPC - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - JULGAMENTO EXTRA PETITA - ACOLHIMENTO DO CÁLCULO DO CONTADOR JUDICIAL - DIFERENÇA COM O PEDIDO DA EXECUÇÃO CORRESPONDENTE A DOIS ANOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA - AUSÊNCIA DE PROVA - MÁ-FÉ QUE NÃO SE PRESUME - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS CORRETAMENTE - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC - SENTENÇA REFORMADA PARA AFASTAR MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. “Os fundamentos admitidos para embargar a execução de sentença são restritos porque não se pode voltar a discutir o mérito da causa do processo de conhecimento, atuando a decisão do processo condenatório como Lei entre as partes... (TAPR - Acórdão nº. 18845, Sexta Câmara Cível. Rel. Juíza Anny Mary Kuss. DJ de 04-02-2005). Ante o exposto, nos termos do disposto no art. 557, caput do Código de Processo Civil, é de se negar seguimento ao recurso interposto por Ruy Carlos Haupt Bittencourt, mantendo-se, em sua totalidade, a r. decisão de fls. 17-20. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0002 . Processo/Prot: 0382708-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/194391. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000735 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Matilde Maria Fonseca dos Santos. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL N.º 382.708-9, DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - VARA CÍVEL. APELANTE: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO APELADO: MATILDE MARIA FONSECA DOS SANTOS (JG RELATOR : DR FERNANDO PRAZERES AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OCORRÊNCIA DE CONEXÃO - NÃO-ACOLHIMENTO - REGRA DE DIREÇÃO PROCESSUAL, SUJEITA AO PRUDENTE ARBITRÍO DO MAGISTRADO - HONORÁRIOS - REDUÇÃO NÃO ACOLHIDA - RECURSO DO MUNICÍPIO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE QUE AUTORIZA JULGAMENTO MONOCRÁTICO - ART. 557, CAPUT, DO CPC. VISTOS, ETC. 1 - O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO interpôs recurso contra a r. decisão proferida em ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito (autos n.º 735/2004), que julgou procedente o pedido inicial, reconhecendo a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança de taxa de iluminação pública, condenando o réu à restituição dos valores indevidamente pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, excluídos os valores relativos ao período a partir do mês de janeiro do ano de 2003, acrescidos de correção monetária pelo INPC, desde a data de cada pagamento e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado (súmula 188, do STJ). Condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 70,00 (setenta reais), de acordo com o art.20, §4º, do CPC. Inconformado com a r. decisão, o Município de Cruz Machado insurgiu-se contra a decisão que não reconheceu a conexão dos processos. Considera, ainda, excessivo o valor fixado a título de honorários advocatícios, o que gera onerosidade ao erário. Defende que a sentença que declarou a inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública é constitutiva, produzindo efeitos ex nunc, ou seja, não atingindo atos pretéritos, do que se extrai a impossibilidade de condenar o Município à repetição dos valores recolhidos pelo apelado (fls. 72/76). A apelada não apresentou contra-razões. O Promotor de Justiça opinou pelo desprovetimento do presente recurso. A Doutra Promotoria de Justiça opinou pelo improvetimento do recurso do Município e manutenção da sentença de primeira instância (fls. 95/102). 2 - Manifesta o ape-

lante seu inconformismo contra a decisão que indeferiu o pedido de conexão com ações similares de repetição de indébito. Cumpria ao apelante indicar quais ações seriam conexas à presente, sendo que limitou-se a mencionar a existência de outras demandas similares, sem, contudo, individualizá-las. Por certo, diante da generalidade do pedido não havia outro caminho que não rejeitá-lo. Ademais, eventual reunião de processos conexos é regra de direção submetida ao prudente arbítrio do juiz. Ou seja, cabe ao juiz analisar a conveniência desta reunião, tendo em conta os objetivos a que se destina a conexão, a saber, eficiência e uniformidade das decisões, ou, antes, geraria efeito contrário. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: A decisão que determina a reunião de processos conexos traduz faculdade do juiz, ditada pela conveniência (Resp nº 15540-0/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 28/06/1993). 3 - O presente recurso não merece provimento, pois a r. decisão recorrida se encontra amparada na Súmula n.º 670 do STF e jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme se infere a seguir: Súmula 670, do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Isto porque, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte. Em recente decisão monocrática o Min. Celso de Mello decidiu da seguinte forma: "... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexistente a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (grifei)..." (STF - RE n.º 438.025/RJ, Rel. Min. Celso de Mello. Julgado em 30-06-05. DJ: 01-08-05). É patente a inconstitucionalidade e a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, posto que o artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabeleça hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desse modo, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para a tributação dos serviços públicos por meio de taxas, independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. A EC 39/02 outorgou competência aos Municípios para instituir nova contribuição, específica para o custeio do serviço de iluminação pública. Em face da sua finalidade específica, que não se identifica com os objetivos das espécies mencionadas no caput do artigo 149, CF, pode-se afirmar que constitui uma quarta espécie de contribuição especial, posicionando-se ao lado das contribuições sociais, interventivas e corporativas (Pimenta, Paulo Roberto Lyrio, Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, RDDT 95/108, ago/2003). Outorgando o constituinte competência para a instituição de contribuição, e não taxa, privilegiou a pureza da figura das taxas tal como aparecem tradicionalmente em nosso direito, ou seja, relacionadas a serviços específicos e divisíveis tão somente. Do contrário, ter-se-ia uma taxa pela prestação de serviço não divisível. Segundo Paulo Roberto Lyrio Pimenta, a Emenda Constitucional nº 39 poderia modificar o perfil das contribuições especiais - ao autorizar a instituição de uma contribuição distinta do modelo normativo descrito no caput do artigo 149 - conduta que não pode ser acoidada de inconstitucional. Tais atos normativos não violaram qualquer cláusula pétreia, sendo, portanto, válidos (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, RDDT 95/108, ago/2003). E, uma vez que o Município de Cruz Machado só editou tal legislação no ano de 2003, apenas a partir do ano de 2004 há a possibilidade legal da cobrança da mencionada contribuição. Os Municípios, na instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, terão, necessariamente, que observar as garantias da anterioridade, irretroatividade e da anterioridade mínima, essa após a EC nº 42/03. Não há, pois, como pretenderem cobrar a contribuição relativamente aos meses ou anos anteriores ao início da sua incidência, nem como pretenderem que incida imediatamente, na data da publicação. A contribuição terá que ser instituída em um ano, através da publicação da respectiva lei instituidora, para que a sua incidência se dê a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte, gerando, então, daí para diante, a obrigação pecuniária para o contribuinte cada vez que ocorrer o fato gerador. Não se pode invocar a anterioridade especial relativamente a contribuição municipal de iluminação pública. Isto porque a anterioridade especial, prevista no artigo 196, parágrafo 6º, CF, diz respeito, exclusivamente, às contribuições da seguridade social. A contribuição de iluminação pública, diferentemente, submete-se à anterioridade do exercício, prevista no artigo 150, III, b, CF, e, se instituída ou majorada após a EC nº 42/03, também à anterioridade mínima do artigo 150, III, c, CF. 4 - No que se refere à insurgência quanto ao afastamento da repetição do indébito, entende-se que não merece acolhida, pois uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional, verbis: Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja

qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido. É o sentido itinerante da jurisprudência deste Tribunal, consoante o seguinte paradigma: "APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II. 3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado". (Acórdão n.º 1234. Décima Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em 12-07-05). Não há que se falar em enriquecimento sem causa da contribuinte em decorrência da restituição, pois esta é medida de rigor, que atende, inclusive, ao princípio da moralidade administrativa. A pretendida não repetição de tais valores atenta contra o senso comum de justiça e honestidade. Pautando-se a atuação administrativa dentro da estrita legalidade, a devolução da verba cobrada ilegalmente do contribuinte é medida imprescindível para que se preserve, inclusive, a segurança jurídica nas relações entre o fisco e o contribuinte. Nesse contexto, é irrelevante a natureza jurídica constitutiva da sentença, pois, como já mencionado, a repetição está prevista pelo Código Tributário Nacional. Sendo indevida a cobrança, cabível a restituição dos valores pagos nos últimos cinco anos, e o indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. Julgado precedente o pedido, cabível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, independentemente da revelia da ré, pois a sucumbência é aferida objetivamente (AC nº 268721-8, 2ª Câm. Cív., Rel. Juiz Silvío Dias, J. 13/10/2004). Há comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, em razão do documento de fls. 112, que informa ser a apelação efetivamente contribuinte, sendo que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser comprovada no momento da liquidação. Não há iliquidez do pedido, pois a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético (art. 604 do CPC) conforme determinado na decisão recorrida. 5 - No tocante aos honorários advocatícios, melhor sorte não assiste ao apelante. Assim, tenho que a r. sentença não merece reforma, eis que a verba honorária foi fixada dentro do patamar legalmente previsto. É de se reconhecer a baixa complexidade da causa, dado o reiterado posicionamento dos Tribunais Pátrios pela sua procedência, o que não demanda atenção demasiada e trabalho excessivo do patrono da autora, tratando-se de mera repetição de fundamentos repisados inúmeras vezes em Juízo. Mas, mesmo não se tratando de demanda complexa ou de valores elevados, a verba honorária foi arbitrada com equidade, no valor de R\$ 70,00, considerando os gastos necessários ao ajuizamento da ação, bem como o trabalho desenvolvido em duas instâncias. Em face do exposto e com esteio no permissivo legal estampado no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se Curitiba, 6 de julho de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Conv. Relator

0003 . Processo/Prot: 0388855-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/229308. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000094 Mandado de Segurança. Apelante: D. Becegatto & Cia Ltda. Advogado: Isaias Grasel Rosman. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de recurso de apelação, em face de sentença (fls. 136/144) proferida em Ação de Mandado de Segurança (autos nº 94/2006), que julgou improcedente o pedido por entender ausente o alegado direito líquido e certo da impetrante, no que tange à pretensão em ver restituído o valor pago a mais em razão da ocorrência de fato gerador em valor menor que o arbitrado pelo fisco estadual, para o ICMS, em regime de substituição tributária. Em razões de recurso (fls. 146/172), D. Becegatto & Cia. Ltda. discorre sobre as características do mandato de segurança, concluindo que estão presentes seus requisitos e, pois, configurado o direito líquido e certo dito violado. Alega ser a base de cálculo do fato gerador a sua dimensão material ou sua expressão valorativa e, assim, na hipótese de a operação se realizar em valor inferior àquele presumido, deve ser devolvida ao contribuinte a quantia recolhida a maior, sob pena de enriquecimento ilícito do Estado. Nesse ponto, alega que o § 7º, art. 150 da CF assegura a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. Quanto a ADIN 1851/AL, aduz que o Ministro Cezar Peluzo se refere à possibilidade de reinterpretar o § 7º, art. 150 da CF, não impedida pelo efeito vinculante conferido àquela decisão. Alega que as garantias asseguradas na Constituição devem ser interpretadas de modo a emprestar-lhes a máxima eficácia. Ressalta ainda pouco importar, para o crédito do ICMS, se decorrente de operação sob regime comum ou de substituição tributária, pois será sempre um direito do contribuinte, frente ao princípio da não-cumulatividade. Argumenta que a lei estadual assegura ao contribuinte o direito à restituição, correspondente ao fato gerador presumido que não se rea-

lizar. Defende que o fato gerador que foi presumido não se realizou, pois se realizou outro, diverso daquele. Afirma que entendimento diverso fere a isonomia, porque favorece exclusivamente ao Fisco. Além disso, viola os princípios da razoabilidade e da segurança jurídica, tanto porque afasta o princípio da legalidade formal, como também adota definição de base de cálculo aleatória. Requer, ao final, seja provido o recurso, para se declarar o direito da apelante em restituir/compensar os créditos relativos ao ICMS, por força da substituição tributária, tendo em vista que o fato gerador presumido não se realizou. O apelado (fls. 178/184) e o Ministério Público em Primeiro Grau (fls. 185/186) apresentaram contra-razões, pugnando pelo não provimento do recurso. O representante da douta Procuradoria Geral de Justiça (fls.197/199) manifestou-se pelo não provimento do recurso. É o relatório. 2. O recurso, segundo a regra do artigo 557 do Código de Processo Civil, comporta análise imediata do Relator, dispensável e julgamento pelo Colegiado, porque em confronto com decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal. Discute-se, no caso, a possibilidade, em operações onde ocorrida a substituição tributária, do creditamento da diferença entre o valor presumido, sobre o qual incidiu o imposto, e o real valor de venda das mercadorias. Embora a apelante discorra extensamente sobre o cabimento de mandado de segurança, a sentença recorrida não lhe foi desfavorável nesse ponto, mas também entendeu cabível o writ, verbis: "Com efeito trata-se de mandado de segurança para o fim de que a impetrante tenha reconhecido o direito de ser restituída nos valores referentes ao valor pago antecipadamente de ICMS, ante a substituição tributária, de acordo com o art. 150, parágrafo 7º, da CF. O ato coator seria a retenção dos valores sem a restituição imediata, como menciona o dispositivo constitucional, portanto, perfeitamente caracterizado o interesse de agir. Além disso, não se está alegando a inconstitucionalidade de lei em tese, mas o direito do impetrante em ser restituído do valor pago a mais, pelo regime de substituição tributária, no ICMS. (...) Tal situação é perfeitamente possível pela via mandamental, conforme Súmula n 213, do STJ: "a ação mandamental é meio próprio para pleitear-se a declaração do direito à restituição ou à compensação de tributos pagos indevidamente" (fls. 138/139)". Contudo, no mérito, o Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento de que o denominado fato gerador presumido, bem como o instituto da substituição tributária são constitucionais. Assim, com o julgamento da ADIN 1851/AL tornou-se irrelevante, para fins de restituição, o recolhimento a maior ou menor do ICMS, frente ao fato gerador que será efetivado posteriormente. Assim ficou decidido no mencionado acórdão: "TRIBUTÁRIO. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO 13/97 E §§ 6.º E 7.º DO ART. 498 DO DEC. N.º 35.245/91 (REDAÇÃO DO ART. 1.º DO DEC. N.º 37.406/98), DO ESTADO DE ALAGOAS. ALEGADA OFENSA AO § 7.º DO ART. 150 DA CF (REDAÇÃO DA EC 3/93) E AO DIREITO DE PETIÇÃO E DE ACESSO AO JUDICIÁRIO. Convênio que objetivou prevenir guerra fiscal resultante de eventual concessão do benefício tributário representado pela restituição do ICMS cobrado a maior quando a operação final for de valor inferior ao do fato gerador presumido. Irrelevante que não tenha sido subscrito por todos os Estados, se não se cuida de concessão de benefício (LC 24/75, art. 2.º, INC. 2.º). Impossibilidade de exame, nesta ação, do decreto, que tem natureza regulamentar. A EC n.º 03/93, ao introduzir no art. 150 da CF/88 o § 7.º, aperfeiçoou o instituto, já previsto em nosso sistema jurídico-tributário, ao delinear a figura do fato gerador presumido e ao estabelecer a garantia de reembolso preferencial e imediato do tributo pago quando não verificado o mesmo fato a final. A circunstância de ser presumido o fato gerador não constitui óbice à exigência antecipada do tributo, dado tratar-se de sistema instituído pela própria Constituição, encontrando-se regulamentado por lei complementar que, para definir-lhe a base de cálculo, se valeu de critério de estimativa que a aproxima o mais possível da realidade. A lei complementar, por igual, definiu o aspecto temporal do fato gerador presumido como sendo a saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte substituído, não deixando margem para cogitar-se de momento diverso, no futuro, na conformidade, aliás, do previsto no art. 114 do CTN, que tem o fato gerador da obrigação principal como a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência. O fato gerador presumido, por isso mesmo, não é provisório, mas definitivo, não dando ensejo a restituição ou complementação do imposto pago, senão, no primeiro caso, na hipótese de sua não-realização final. Admitir o contrário valeria por despojar-se o instituto das vantagens que determinaram a sua concepção e adoção, como a redução, a um só tempo, da máquina-fiscal e da evasão fiscal a dimensões mínimas, propiciando, portanto, maior comodidade, economia, eficiência e celeridade às atividades de tributação e arrecadação. Ação conhecida apenas em parte e, nessa parte, julgada improcedente". (ADI 1851/AL - ALAGOAS - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Relator Ministro ILMAR GALVÃO - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Julgamento: 08/05/2002 - Publicação: 22/11/2002). É cediço no ordenamento jurídico o efeito vinculante das Ações Diretas de Inconstitucionalidade, como dispõe o artigo 102, § 2º da Constituição Federal: "§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.". No mesmo sentido dispõe o artigo 28, parágrafo único da Lei nº 9.868/99: "A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.". Nesse sentido, manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA. REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS A MAIOR. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO DO STF (ADIN N.º 1.851-4/AL). EFICÁCIA ERGA OMNES E EFEITO VINCULANTE. 1. O Supremo Tribunal Federal, na assentada de 08 de maio de 2002, consagrou orientação contrária à que até então era adotada no âmbito da

Primeira Seção desta Corte. 2. No julgamento da ADIN n.º 1.851-4/AL, entendeu-se, à luz do comando contido no § 7º do artigo 150 da Constituição da República, que o contribuinte tem direito à restituição dos valores recolhidos em regime de substituição tributária progressiva apenas quando o fato gerador não se realizar, afastada a possibilidade de compensação de eventuais excessos ou faltas, em face do valor real da operação substituída. 3. Recurso especial do Estado do Rio Grande do Sul provido. Recurso especial do Posto Garoupa Ltda prejudicado. (REsp 657546 / RS - Ministro CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA - julgamento: 27/06/2006 - publicação: 04/08/2006). Aliás, nenhuma das alegações deduzidas no recurso de apelação tem o condão de afastar o efeito vinculante da supracitada decisão da Suprema Corte. Portanto, o recurso está manifestamente em confronto com o julgamento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.851/AL, com eficácia "erga omnes". 3. Posto isso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se. Curitiba, 11 de julho de 2007. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0004 . Processo/Prot: 0390573-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/234887. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.0000063 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Loanda. Advogado: Agenor de Oliveira Duarte. Apelado: Manoel Ferreira do Valle. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença (fls. 31/34) prolatada em ação de Execução Fiscal (Autos sob nº 63/2000), que ao pronunciar a prescrição julgou extinto o processo e, ainda, condenou a exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00. Em razões de recurso (fls. 36/38), a Fazenda Pública Municipal de Loanda se restringe a rebater a condenação em honorários, porque o executado não constituiu advogado e, assim, sustentava deva ser excluída essa verba. Não houve contra-razões (fl. 41). O representante da douta Procuradoria Geral de Justiça opinou no sentido de ser provido o recurso (fls. 51/55). É o relatório. 2. O recurso, segundo a regra do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, comporta análise imediata do Relator, dispensável o julgamento pelo Colegiado e, ainda, pronto provimento, porque a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a lei. 2.1. À primeira vista, seria caso de embargos infringentes (LEF, art. 34); porém, pelo princípio da fungibilidade, possível se receber os embargos como se apelação fosse, porque nesta hipótese específica a recorrente limitou sua irrisignação à questão processual, referente à verba honorária. A esse propósito: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO AO TRIBUNAL VISANDO À DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA EXTINTIVA DE FEITO EXECUTIVO QUE SE LIMITOU AO EXAME DE ASPECTOS MERAMENTE FORMAIS, SEM ADENTRAR NO MÉRITO: CABIMENTO. EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, DA EXECUÇÃO FISCAL, AO ARGUMENTO DE SER DE PEQUENO VALOR: IMPOSSIBILIDADE, SE INEXISTENTE LEI ESPECÍFICA CONCESSIVA DE REMISSÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80 E DA SÚMULA Nº 28 DO TJRS. 1. Tendo a sentença se limitado ao exame de aspectos meramente formais ou processuais da ação (no caso, à falta de interesse de agir), sem adentrar no exame do mérito, cabível se mostra, independentemente do valor atribuído à causa, o recurso de apelação ao Tribunal, para que a jurisdição se realize de forma completa (art. 5º, XXXV, da CF), evitando-se dessa forma, via concentração da solução da lide em mãos de um único julgador singular, que se extinga o feito sem exame do mérito, com possível violação a direitos fundamentais assegurados às partes, como, no caso, a remissão de tributo sem lei. Interpretação do art. 34 da Lei nº 6.830/80 e da Súmula nº 28 do TJRS (DJ de 27/05/05), (...) (Apelação Cível Nº 70012319810, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roque Joaquim Volkweiss, Julgado em 29/07/2005). 2.2. O recurso deve ser provido, porque não houve manifestação do executado, tampouco de seus sucessores nos autos, pois sequer constituíram advogado e, portanto, é inadequada a condenação ao pagamento da verba honorária. Com efeito, a verba honorária visa remunerar a atuação de advogado, o que não ocorreu no caso. Nesse sentido, mutatis mutandis: "PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA INDEVIDA. ARTIGO 20 DO CPC. 1. Incabível impor ao vencido condenação ao pagamento de honorários advocatícios quando, apesar da revelia, o réu sai vencedor na demanda, porquanto a verba honorária visa remunerar a atuação de advogado, o que, nessa hipótese, não ocorreu. 2. Recurso especial improvido". (RECURSO ESPECIAL Nº 286.388 - SP (2000/0115297-1) - RELATOR: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA). Ainda: "... se a parte ré, citada, não comparece nos autos em qualquer ato processual, deixando de contratar profissional para defendê-la, a sucumbência em tal verba perde a sua razão de ser, representando, em caso de vitória, mesmo assim, da revel, enriquecimento sem causa, desfigurando-se a natureza da honorária, que tem finalidade própria". (REsp 281435 / PA; RECURSO ESPECIAL 2000/0102460-4 - Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR). 3. Posto isso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. 4. Intimem-se Curitiba, 10 de julho de 2007. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0005 . Processo/Prot: 0391785-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/238911. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000821 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Carlos de Carvalho, Gláucia Maria Ascoli, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Apelado: Claci Maria Dal Magro Negri. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convoca-

do: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Repetição de Indébito c/c cumulada com Obrigação de Não Fazer e Tutela Antecipada, movida por CLACI MARIA DAL MAGRO NEGREI em face do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e da contribuição para custeio da iluminação pública, por não se tratar de tributo divisível e específico, pugnando pela restituição dos valores pagos indevidamente, bem como a concessão da justiça gratuita. A sentença julgou procedente o pedido (fls. 111/129), reconhecendo a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da Taxa de Iluminação Pública e a COSIP, condenando o requerido à repetição do tributo indevidamente recolhido a partir de 30/12/1998, atualizado, a partir do efetivo desembolso, pela Taxa Selic. Determinou ainda, que o requerido se abstenha de efetuar a cobrança da contribuição para o custeio de iluminação pública, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada ilícito perpetrado, nos termos do art. 84, § 4º da Lei nº 8.078/90, e art. 461, § 4º do Código de Processo Civil. Condenou o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitrou em 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §3º, do CPC. Irresignado, o Município de Foz do Iguaçu interpôs recurso de apelação (fls. 134/144), pugnando pela reforma da r. sentença, aduzindo a legalidade da cobrança da TIP, posto que referente a um serviço público potencial que atende aos requisitos da especificidade e divisibilidade exigidos pelo artigo 145, II, CF, o que legitima sua exigência. Quanto à COSIP, alegou sua constitucionalidade, com base no artigo 149 - A, CF, inserido pela EC nº 39/2002, o que legitima o Município a instituir a COSIP. Por fim, pugna pela reforma da decisão no que diz respeito ao arbitramento dos honorários advocatícios, tendo em vista que este Egrégio Tribunal tem fixado honorários de sucumbência em causas idênticas a esta em valores no patamar de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 100,00 (cem reais), buscando a equidade e a uniformização na fixação dos honorários sucumbenciais. O apelado não apresentou contra-razões. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se, opinando pelo parcial provimento do recurso. A seguir subiram os autos a esta E. Corte de Justiça. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. Trata os autos de Ação de Repetição de Indébito, pretendendo os autores a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, im procedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A r. decisão recorrida se encontra amparada na Súmula n.º 670 do STF e jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme se infere a seguir: Súmula 670, do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Pautando-se a atuação administrativa dentro da estrita legalidade, a devolução da verba cobrada ilegalmente do contribuinte é medida imprescindível para que se preserve, inclusive, a segurança jurídica nas relações entre o fisco e o contribuinte. Sendo indevida a cobrança, cabível a restituição dos valores pagos nos últimos cinco anos, e o indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Súmula 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 do STJ), juros de mora. DA COSIP Após a edição da Emenda Constitucional n. 39/2002, que acrescentou o art. 149-A ao texto da Carta Magna, houve autorização expressa aos Municípios e ao Distrito Federal para instituírem contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública. Assim sendo, o Município de Foz do Iguaçu pode regulamentar a cobrança da COSIP, em conformidade com a Constituição, merecendo reforma a sentença na parte em que declara a inconstitucionalidade da Lei que instituiu a COSIP. Quanto à legitimidade da COSIP, este Tribunal já decidiu: AGRADO. DECISÃO DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. LEGALIDADE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL. FALTA DE INDICAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA CONTRÁRIA. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. DESNECESSIDADE. Configurando-se dominante o entendimento deste Tribunal no sentido de ser legítima a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, correta a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC. O incidente previsto no art. 97 da CF e art. 480 do CPC só é formado na perspectiva de ser acolhida a alegação de inconstitucionalidade de Lei Municipal, pela Câmara ou pelo relator. No caso, com base em precedentes jurisprudenciais, afastou-se a alegada inconstitucionalidade, restando desnecessária a formação do incidente. Agravo não provido. (Ag. 329159-6/01, Ac. n. 26.634, Rel. Juiz Conv. Péricles B. B. Pereira, 2ª C. Cív., Unânime, Publ. 06.06.2006). APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL. FISCAL E TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39/

2002. A QUAL AUTORIZOU OS MUNICÍPIOS PROMOVEREM A INSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE LEI ESPECÍFICA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA EXAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. I. A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados a instituir a cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. II. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, inviabilizam sua cobrança por meio de taxa. (...) (Ap. Cível 183446-4, Ac. n. 26.802, Rel. Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto, 3ª C. Cív., Unânime, Publ. 05.05.2006). "A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é tributo de natureza diversa da Taxa de Iluminação Pública, reputando-se legítima sua cobrança pelo Município ora apelante, uma vez que instituída por Lei Municipal específica, bem como devidamente autorizada pela Constituição Federal em seu art. 149-A, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 39/2002. Diante de todo o exposto, infere-se dos autos que a autora sucumbiu em metade do pedido, devido à legalidade da cobrança da COSIP a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 39/2002, o que caracteriza a sucumbência recíproca. Portanto, constatada a sucumbência recíproca e em igual proporção entre as partes, os honorários advocatícios deverão ser compensados (Súmula nº 306 do STJ). Contudo, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, deve-se observar o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Ante o posto, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC, dou parcial provimento ao recurso do Município de Foz do Iguaçu, para reconhecer a legitimidade da cobrança da COSIP. No restante, nego seguimento por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 09 de julho de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0006 . Processo/Prot: 0396508-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/605. Comarca: Mandaguá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.0000054 Execução Fiscal. Apelante: Município de Mandaguá. Advogado: Eduardo Luiz Goffi Junior. Apelado: Odayr Zamferrari e Cia Ltda Me. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Cuida-se de recurso de apelação interposto em face de sentença que julgou extinto o processo da execução fiscal frente à prescrição do crédito tributário e, por conseguinte, condenou o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, sem arbitramento de honorários. O Município de Mandaguá, em razões de recurso (fls. 25/30), alega em síntese nos termos do § 2º do art. 8º da Lei 6.830/80, o despacho ordinatório da citação se constituiu em causa de interrupção da prescrição. Requer, ao final, seja conhecido e provido o recurso, para considerar válido e não-prescrito o crédito tributário constante da CDA, com o prosseguimento da execução. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do recurso de apelação, em razão da inadequação (artigo 34 da LEF) - fls. 42/43. É o relatório. 2. O recurso não deve ser conhecido, porque manifestamente inadmissível. Com efeito, incide na espécie o disposto no art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, verbis: "Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes ou de declaração." Segundo o Superior Tribunal de Justiça, para o cálculo do valor atualizado desse piso deve ser realizada a seguinte operação: "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia" (RESP 607930/DF, DJU 17/05/2004, pág. 206). Assim, considerando que a ação foi proposta em dezembro de 2002, o valor atualizado da dívida até a data do ajuizamento da execução (R\$ 160,77) é muito inferior ao valor de alçada, equivalente às 50 ORTN's previstas no art. 34 da LEF. Logo, não é admissível a via recursal eleita pelo apelante. Por outro lado, o recurso não pode ser convertido em embargos infringentes (fungibilidade) uma vez que extrapolado o prazo para essa modalidade recursal. 3. Posto isso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0007 . Processo/Prot: 0398227-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/198. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000515 Repetição de Indébito. Apelante: Altamiro de Souza. Advogado: Juliana Cotrin Teixeira. Apelante: Município de Cornélio Procopio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelado: Altamiro de Souza. Advogado: Juliana Cotrin Teixeira. Apelado: Município de Cornélio Procopio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de recursos de apelação interpostos em face de sentença (fls. 97/108) que julgou procedente o pedido formulado na Ação de Repetição de Indébito (autos nº 515/2005) e, por conseguinte, condenou o Município/réu a restituir ao autor, de forma simples, os valores pagos nos últimos 05 anos a título de Taxa de Iluminação Pública (TIP), contados da citação e considerada a interrupção havida em janeiro/2002, corrigida pelo INPC e acrescida de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Em face da sucumbência, arbitrou o valor dos honorários advocatícios devidos pelo requerido em 15% do valor da condenação, com base no art. 20, § 4º, do CPC. Inconformado, o autor - Altamiro de Souza - recorreu (fls. 110/115), pretendendo a majoração da verba honorária para valor fixo entre R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais), para-

metros que entende condizente com o trabalho realizado pelo advogado constituído. Por sua vez, o Município de Cornélio Procopio também apresentou apelação (fls. 122/129), sustentando, preliminarmente, a ausência de legitimidade e interesse de agir do autor, pois ele não comprovou ser contribuinte de Taxa de Iluminação Pública no período requerido, razão pela qual é cabível a extinção do processo sem resolução do mérito. Ainda, requer seja reconhecida a carência da ação, diante da impossibilidade de repetição do indébito, porque não restou comprovado o pagamento indevido do tributo. Aduz que a cobrança da taxa é legítima, pois é um serviço público que além de efetivamente prestado está a disposição para fruição individual ou coletiva. Discorre, ainda, sobre a base de cálculo, concluindo que foi observado o princípio da retributividade. Ambas a partes apresentaram contra-razões (fls.117/121 e fls. 133/135) O representante da douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso do Município, em face da ilegitimidade ativa do autor, ficando prejudicado o recurso interposto pela parte autora (fls. 146/148). É o relatório. 2. O artigo 557 do Código de Processo Civil possibilita seja negado seguimento a recurso manifestamente inadmissível, im procedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos. Assim, diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o recurso. Razão assiste ao MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, uma vez que o autor - ALTAMIRO DE SOUZA - não cumpriu o ônus processual de comprovar a ocorrência do fato constitutivo de seu pedido, qual seja, o efetivo recolhimento da TIP (art. 333, I, CPC), não trazendo qualquer comprovante de pagamento no período em que pretende a repetição do tributo impugnado. Com efeito, não há dúvida a respeito da ilegalidade da cobrança da TIP antes do advento da EC 39/02, questão pacificada nos Tribunais, inclusive no Supremo Tribunal Federal (Súmula 670). Por outro lado, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, não é indispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), consoante atual posicionamento deste Tribunal. Sobre o tema, a 3ª Câmara Cível desta Corte formulou Enunciado nos seguintes termos: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 39, de 19.12.2002), a qual, por si só, já demonstra os pagamentos dos 12 meses imediatamente anteriores, ou a listagem de pagamentos fornecida pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." No entanto, em que pese esta Corte entender que a juntada de todos os documentos (faturas de pagamento) na inicial é desnecessária, bastando apenas um comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP, o autor apresentou somente uma fatura de janeiro de 2005 (fl. 14). Portanto, não comprovou o recolhimento do tributo no período compreendido entre junho de 2000 (início do período não atingido pela prescrição, pois a ação foi proposta em junho de 2005) e dezembro de 2002 (início da vigência da EC nº 39). Desse modo, ainda que se adotasse a posição mais liberal, segundo a qual basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo indevido para comprovar o adimplemento do tributo, a demanda deve ser julgada im procedente, porque o autor não juntou nenhuma prova do pagamento no período em que cabe a restituição. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (TIP) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333, I, DO CPC). A repetição de indébito pressupõe prova do pagamento indevido. No caso, a autora não juntou qualquer comprovante de que tenha pagado, em seu nome, a taxa de iluminação pública, cuja restituição pleiteou. RECURSO PROVIDO". (Acórdão n. 26223, 2ª CC, ap. cível n. 310242-7, Rel. Valtér Ressel, publicado em 07.04.2006). Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO. 1. O questionamento dos dispositivos legais tidos como violados é requisito indispensável à admissibilidade do recurso especial. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não conhecido". (REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha (1123), 2ª T, DJ 22.03.2006, p. 153). Com isso, não restando demonstrada a efetiva cobrança e o correspondente pagamento do tributo indevido (cujo ônus era do contribuinte), insta ser acatada a tese levantada pelo Município, declarando o autor carecedor de ação com relação à repetição de indébito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC. Nesses termos, extinta a ação, cumpre inverter os ônus de sucumbência, pelo que resta prejudicada a análise do recurso do autor - Altamiro de Souza. 3. Posto isso, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, para extinguir a ação, por ausência de interesse de agir, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, invertendo o ônus de sucumbência. 3.1. Outrossim, declaro prejudicado o recurso interposto pelo autor. 4. Intimem-se, inclusive a douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 10 de julho de 2007. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0008 . Processo/Prot: 0398622-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/18358. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000040 Mandado de Segurança. Agravante: Charque Recôncavo Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira. Agravado: Delegado Regional da Receita Estadual de Londrina. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto

Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão (fls. 237/238-TJ) que indeferiu liminar em mandado de segurança, onde se objetiva ver "... restabelecida a forma de apuração e pagamento do ICMS por conta gráfica, ou seja, nas operações a realizar com mercadorias, serem lançados créditos de ICMS os destacados nas respectivas notas fiscais de compras sejam abatidos nos débitos, na respectiva conta gráfica de ICMS, conforme artigos 19 e 10 da Lei Complementar 87/96". 1.2. Negado o efeito suspensivo, seguiu-se o processamento do recurso. 1.3. Em novas informações (fls. 304/308), o MM. Juiz a quo noticiou a prolação de sentença de mérito no mandamus, com denegação da segurança. 1.4. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou no sentido de que seja julgado prejudicado o recurso, diante da superveniente perda do objeto. É o relatório. 2. De fato, o presente recurso resultou prejudicado, porque foi julgado extinto o processo de mandado de segurança com prolação de sentença de mérito. 2.1. Nesse sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "LIMINAR - PERDA DE OBJETO - JULGAMENTO DA AÇÃO CAUTELAR E DA AÇÃO PRINCIPAL - PREVENÇÃO DESACOLHIDA - 1. Se já ocorreu decisão de mérito sobre a cautelar, sem objeto resta qualquer discussão a respeito da liminar nela concedida. 2. Perde relevo, por isso mesmo, a arguição de prevenção suscitada por ambas as partes, inclusive por aplicação dos princípios da economia e celeridade processuais. Agravo improvido". (STJ - AGRESP 81177 - PR - 4ª T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 13.08.2001 - p. 00159). Igualmente, o entendimento desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. INCLUSÃO NO SERASA. SENTENÇA. EXTIÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. PERDA DO OBJETO DO AGRAVO. RECURSO PREJUDICADO". (TJPR - 4ª Câmara Cível - AI 136729-5 - ac. 22685 - Rel. Vicente Misurelli) 3. Posto isso, com fulcro nos arts. 557, do Código de Processo Civil e 140, XXI do RITJPR, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se. Curitiba, 11 de julho de 2007. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0009 . Processo/Prot: 0409094-6 Ação Civil Originária (Gr)

. Protocolo: 2007/65938. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00000360 Ordinária. Autor: Município de Amaporã. Advogado: Geraldo José Vieira. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, André Renato Miranda Andrade, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus. Réu: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Berenice Muller da Silva, Carlos Freire Faria, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Deborah Nogueira Traldi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de Ação Declaratória proposta pelo Município de Amaporã em face do Estado do Paraná e Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, onde se pleiteia, em síntese, a exclusão do ICMS das faturas de energia elétrica, mediante o reconhecimento de imunidade tributária. A ação foi inicialmente distribuída ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Posteriormente, frente à decisão (fls. 232/237) fundamentada no disposto no artigo 101, VII, "i" da Constituição Estadual, vieram os autos a este Tribunal, por entender a digna Juíza a quo ser hipótese de incompetência absoluta da qual Juízo. 2. Contudo, falece competência a esta Corte para conhecer e julgar a lide originariamente, uma vez que o dispositivo da Constituição Estadual em que se baseou a decisão monocrática reiteradamente tem sido declarado inconstitucional. Dispõe o mencionado artigo: Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos: VII - processar e julgar, originariamente: i - as causas e os conflitos entre o Estado e os Municípios, inclusive entre as respectivas entidades da administração indireta. Essa norma, todavia, afronta o disposto no artigo 22, I, da Constituição Republicana, segundo o qual é privativa a competência da União para legislar sobre direito processual e, ademais, malfere o art. 475, I do Código de Processo Civil, no que tange à obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição em relação às sentenças proferidas contra as pessoas de direito público. Nesse sentido: "(...) este Tribunal de Justiça firmou entendimento de que referida regra é inconstitucional, pois viola o disposto no art. 22, I, da Constituição Federal, que trata da competência privativa da União para legislar sobre processo civil, não cabendo à Constituição Estadual do Estado do Paraná tratar da matéria. Ademais, a aplicação do art. 101, VII, "i", da Constituição Estadual do Paraná, está violando o disposto no art. 475, I, do Código de Processo Civil, que submete as decisões de primeiro grau proferidas contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público, ao duplo grau de jurisdição." (Decisão Monocrática - Ação Cível Originária - 3ª Câmara Cível - Relator Des. Manassés de Albuquerque - publicado: 16/04/2007). "AÇÃO CIVIL ORDINÁRIA. LITÍGIO ENVOLVENDO MUNICÍPIO DE BALSAS NOVA E ESTADO DO PARANÁ. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO 1º GRAU PARA O JULGAMENTO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 101, VII, LETRA I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. Compete ao Juízo do 1º grau o processamento e julgamento dos litígios envolvendo Município e Estado do Paraná. A regra inserta no artigo 101, VII, letra "i", da Constituição Estadual é inaplicável por afronta à Constituição Federal (artigo 5º, LV e artigo 22, I), bem como a legislação processual vigente (artigo 475, II)". (Ação Civil Originária nº 69.302-3 - II Grupo de Câmaras Cíveis - Relator Des. Airvaldo Stela Alves - pub. em: 09/11/98). 3. Posto isso, declaro a incompetência deste Tribunal para processar e julgar originariamente a ação e, por conseguinte, determino retornem os autos ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública para que ali tenha prosseguimento. 4. Intimem-se Curitiba, 10 de julho de 2007. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0010 . Processo/Prot: 0409783-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/61143. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000635 Embargos a Execução. Apelante: Município de Cianorte. Advogado: Françoise Franzoni de Macedo Freire. Apelado: Paulo Pelicer, Santo Galani, Valdir Oliveira Casado, Olívio Casarin, Silvano Cristian Neto, Santina Babilin da Silva. Advogado: Marco Antônio Oliveira da Silva, Darlan Segabinazi Silvestre. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS NO TÍTULO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA DISCUSSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO. NOVO INCIDENTE PROCESSUAL. SENTENÇA MANTIDA. Recurso que se nega seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Vistos, Município de Cianorte interpôs recurso de Apelação Cível em face da r. sentença proferida nos Autos nº 635/2006 de Embargos à Execução de Título Judicial, que julgou parcialmente procedente os pedidos iniciais, para reconhecer o excesso de execução em relação a cobrança da taxa referente ao mês de abril de 1999 (fls. 86/88). Em razão da sucumbência recíproca, condenou o Embargado ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, e condenou os Embargantes no restante das custas e honorários advocatícios. Fixou os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Inconformado com a r. sentença, o Município de Cianorte alega que o índice utilizado para a correção monetária dos débitos não é o mesmo utilizado para a cobrança de seus débitos tributários, pugna pela utilização do IPCA/IBGE. No tocante aos juros menciona que devem ser utilizados em sua forma simples e que a condenação ao pagamento das custas e honorários advocatícios deve ser afastada. Os apelados apresentaram contra-razões ao recurso (fls. 99/105). É o relatório. II. O presente recurso pode ter análise imediata por parte do Relator, tornando-se dispensável o julgamento pelo Colegiado, segundo a regra contida no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Primeiramente, insurge-se o Apelante quanto ao índice de correção monetária utilizado para atualização dos valores a serem restituídos. Acerca desta questão é de se dizer que agiu com acerto o douto magistrado singular, visto que efetivamente a parte dispositiva da r. sentença proferida nos autos de Ação de Repetição de Indébito dispôs que: "os valores recolhidos deverão ser acrescidos de correção monetária a partir de cada pagamento, calculada pelo INPC/IBGE, bem como de juros de ora de 1% ao mês (art. 161, do CTN (...))." (fls. 27). O Município de Cianorte, irrisignado com a referida decisão, interpôs Recurso de Apelação, mas em nenhum momento se insurgiu quanto ao referido índice, e mais, o recurso, por sua vez, não teve seguimento, sendo mantida a sentença em sua totalidade (fls. 28/32). Sendo assim, vislumbra-se que o índice de correção monetária foi expressamente estipulado no título judicial, devendo vigorar no presente caso o princípio da fidelidade ao provimento, segundo o qual é defeso discutir novamente a lide, ou pretender modificar a sentença transitada em julgado, em fase de execução, ou seja, o título judicial deve ser executado fielmente. Por fim, no tocante aos honorários advocatícios, entende-se que r. sentença está correta em arbitrar o quantum determinado a título de honorários advocatícios, vez que se trata de novo incidente e o vencido deve arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios. III. Ante o exposto, com base no disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, mantendo-se a r. sentença. IV. Publique-se e intímim-se. Curitiba, 06 de julho de 2007. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Desembargador Relator

0011 . Processo/Prot: 0410551-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/63192. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001221 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Josina da Conceição Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELANTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA. APELADO: JOSINA DA CONCEIÇÃO SANTOS. RELATOR: DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E Celeridade da Prestação Jurisdicional - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - SÚMULA 670 DO STF - RESTITUIÇÃO DEVIDA - CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO SATISFATÓRIOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Trata-se de Apelação Cível da r. sentença que, em Ação Sumária de Repetição do Indébito, interposta pela contribuinte em face do Município de Londrina, julgou procedentes os pedidos formulados por Josina da Conceição Santos, que: a) Declarou a ilegalidade e reconhecer a inconstitucionalidade incidental da cobrança da taxa de iluminação pública com fundamento na Lei Municipal n. 7.303/97, inclusive para fins de pré-questionamento; b) Determinou que o réu promova a repetição dos valores gastos pelo contribuinte autor, valores que deverão receber correção monetária contados de cada pagamento e juros de mora de 1% ao mês, contados do trânsito em julgado da sentença, nos termos da Súmula n. 188 do STJ e art. 1º da Lei 6.899/81, com relação aos pagamentos realizados entre MAR/00 a DEZ/02, inclusive, nos termos da planilha de fls. 53. Condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitrou no valor certo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando a qualidade do serviço desempenhado, a

data do ajuizamento da ação, o sucesso obtido e a desnecessidade de instrução, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Considerando os valores da repetição, a presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (reexame necessário), nos termos do art. 475, par. 2º do CPC, com a redação que lhe proporcionou a Lei n. 10.352/01. Inconformado, o Município de Londrina interpõe o presente recurso, às fls. 71/77, alegando: a) ausência de prova do pagamento realizado; b) documentos esses indispensáveis à propositura da ação; c) constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Devidamente intimada, a apelada apresentou suas contra-razões de fls. 80/84. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e não provimento ao recurso, devendo ser confirmada a decisão recorrida. É o relatório. Os autos vieram conclusos. Em sendo assim, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança de taxa de iluminação pública pelos municípios", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no extinto TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Prefacialmente, ao contrário do que expõe o recorrente, a matéria relativa à cobrança da taxa de iluminação pública encontra-se pacificada nesta CORTE DE JUSTIÇA, bem como no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sendo objeto inclusive da SÚMULA Nº 670 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição". Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade de públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DOS COMPROVANTES MENSIS DE PAGAMENTO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS FIXADOS COM MODICIDADE E EQUIDADE - RECURSO DESPROVIDO. I - O MUNICÍPIO DE LONDRINA apelou da sentença proferida em ação de repetição de indébito (autos n.º 1026/2003), que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, reconhecendo a ilegalidade da cobrança de taxa de iluminação pública no período de janeiro de 1999 a dezembro de 2002, condenando o réu à restituição dos valores indevidamente pagos, devidamente corrigidos, a partir da data do pagamento indevido (Súmula 162/STJ) e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado (súmula 188, do STJ). Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, APELAÇÃO CÍVEL N.º 338.394-4, 3ª CÂMARA CÍVEL, ACÓRDÃO N.º 27659, JULGAMENTO 22/08/2006, D.O.U 15/09/2006) Há jurisprudência reiterada deste Tribunal em igual sentido, valendo citar o seguinte acórdão como paradigma: ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o enten-

dimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado". (Acórdão n.º 1234, Décima Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em 12-07-05). Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE n.º 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). DA AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO Pleiteia o Município apelante o reconhecimento da carência de ação por falta de interesse, ante a ausência de comprovantes de pagamento dos valores cuja repetição se pretende. Dentre as condições da ação está o interesse de agir, que consiste no trinômio utilidade, necessidade e adequação, o qual se evidencia no presente caso, vez que, os comprovantes de pagamento somente passarão a ser essenciais quando da liquidação da sentença, ou seja, para o cálculo dos valores eventualmente pagos indevidamente. Assim, a comprovação pela parte autora, de que a Companhia de Energia Elétrica S/A - Copel vem fazendo a cobrança da taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente à propositura da demanda. O autor comprovou por meio do documento de fls. 07/08 que efetivamente é titular da conta de luz em que foram feitos os descontos referentes à taxa de iluminação pública e sendo ele o titular, tornando-se inviável o estorno dos valores a terceiro estranho à lide, por exemplo. Sendo relevante transcrever excerto de arestos desta Corte que tratam do assunto: "(...) 2. O 'histórico de valor de taxa de iluminação pública' fornecido pela concessionária de energia elétrica é documento hábil a comprovar os valores recolhidos pelos contribuintes". (AC n.º 301.727-6; Des. Jucimar Novochadão; julgado em 30/11/2005). A propósito o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já se manifestou em questão análoga, decidindo que: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. 1. É quinzenal o prazo para intentar ações em desfavor da Fazenda Pública. 2. O termo a quo do prazo prescricional inicia-se em abril de 1990, a partir do bloqueio da conta, em razão da MP 168/90. 3. Ocorrência da prescrição relativamente ao pedido intentado em face do BACEN. 4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanha a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeat. 5. Recurso especial improvido. (REsp 644.346/BA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.09.2004, DJ 29.11.2004 p. 305). Confira-se ainda o seguinte precedente em caso idêntico desta 3ª CÂMARA CÍVEL, de minha relatoria: APELAÇÃO CÍVEL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DESNECESSIDADE - OBRIGATORIEDADE SOMENTE NA FASE DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDOS. RECURSO DESPROVIDO. (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 3ª Câmara Cível, Apelação Cível n.º 355.881-6, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, D.O.U 09/03/2007) E ainda, considerando que os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. Ademais, segundo Moacyr Amaral dos Santos: "Admite-se o pedido genérico, segundo os termos do artigo 286, II, do CPC, quando se sabe o 'an debeat' (o que é devido), mas não o 'quantum debeat' (o quanto é devido)". (Negrão, Theotonio. Código de Processo Civil. 37ª ed. São Paulo. Editora Saraiva. 2005.) Assim, tem-se que, a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado em liquidação de sentença, quando então serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito. Destarte "... inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel." (TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível n.º 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05) Isto porque, os comprovantes de pagamento não constituem documentos indispensáveis à propositura da ação, tão pouco necessários para a comprovação do direito pleiteado, haja vista que a obrigação em questão era decorrente de lei e, a presunção, é de que os contribuintes pagaram, bastando então, para que, se reconheça a ilegalidade da cobrança da taxa, determinar a devolução daquilo que efetivamente foi pago indevidamente, não prevalecendo os argumentos tecidos pelo Município de Londrina. DECISÃO Ex positis, conheço do recurso e nego provimento a Apelação, mantendo no mais a r. sentença, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Intímim-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Des. Relator

0012 . Processo/Prot: 0410953-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/63280. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.0000035 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paulo Frontin. Advogado: Fábio Roberto Kampmann. Apelado: Leonardo Angelino. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando

Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Município de Paulo Frontin interpôs recurso de Apelação Cível contra a r. sentença proferida em Embargos de Terceiro à Execução que julgou procedente o pedido inicial, para declarar nula a execução fiscal, em razão da nulidade do lançamento da contribuição de melhoria, instituída e cobrada com base no Edital de Cobrança nº 001/98. Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Inconformado com a r. decisão, o Município interpôs recurso de Apelação (fls. 78/88), alegando, em síntese: (a) a impossibilidade de inversão do ônus da prova; (b) a cumprimento de todos os requisitos necessários à cobrança da contribuição de melhoria; (c) a desnecessidade de publicação prévia de edital; (d) a valorização do imóvel de propriedade do embargante em função da realização da obra pública; (e) a validade do título exequendo; (f) a adoção do "critério custo" para a cobrança do tributo exequendo; (g) minoração dos honorários advocatícios; e (h) a desnecessidade de remessa dos autos ao Ministério Público. O apelo contrarrazou o recurso às fls. 91/95. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovemento do recurso (fls. 105/106). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. A controvérsia recursal gira em torno da nulidade do lançamento fiscal referente a cobrança da contribuição de melhoria, objeto do Edital de Contribuição de Melhoria nº 001/98. Primeiramente, no tocante à inversão do ônus probatório e aplicação do Código de Defesa do Consumidor, assim dispôs o magistrado em sua decisão singular: "(...) Realmente é verdadeira a afirmação de hipossuficiência do contribuinte em relação ao poder estatal. A aplicação do art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90, levando-se em conta a doutrina e a jurisprudência, é que sua aplicação deve submeter-se ao poder discricionário do juiz, pois a sua finalidade é formar a convicção do julgador. Desta forma, o magistrado escolheu o momento para determinar a inversão do ônus da prova. (...)" (fls. 71) A respeito da inversão do ônus probatório com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, razão não assiste ao juiz sentenciante. É cediço o entendimento de que a relação jurídica estabelecida entre o Fisco e o contribuinte não se trata de uma relação de consumo. Inclusive o entendimento das Câmaras especializadas deste Tribunal é esposto no Enunciado nº 13: "É inaplicável o Código de Defesa do Consumidor às relações tributárias." Desta maneira se posiciona o Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO - CONTRIBUINTE DO IPTU - CONTRA-PRESTAÇÃO DO ESTADO AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - CONCEITOS DE CONTRIBUINTE E CONSUMIDOR - EQUIPARAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE IN CASU. (...) 3. A relação de consumo não guarda semelhança com a relação tributária, ao revés, dela se distancia, pela constante supremacia do interesse coletivo, nem sempre encontrada nas relações de consumo. 4. O Estado no exercício do jus imperii que encerra o Poder Tributário subsume-se às normas de Direito Público, constitucionais, complementares e até ordinárias, mas de feição jurídica diversa da do Código de Defesa do Consumidor. Sob esse ângulo, o CTN é lex specialis e derroga a lex generalis que é o CDC. 5. Recurso Especial desprovido." (REsp. n. 478958/PR, 1ª T., Rel. Min. Luiz Fux, Publ. 04.08.2003). De qualquer forma, independentemente da inversão do ônus probatório, nota-se a existência de outra causa de nulidade constante do edital, qual seja, a falta de indicação do fato gerador do tributo. Isso porque se trata de cobrança de contribuição de melhoria que possui como fato gerador a efetiva valorização do imóvel, sendo que no edital de fls. 29/30, tão somente constou o valor do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria. Ora, se o motivo que autoriza a tributação da obra é a valorização do bem, deve a mesma ser cabalmente demonstrada pela Fazenda Pública, não bastando para a cobrança a mera realização da obra pública. Em verdade, trata-se de cobrança legal que utilizou como base de cálculo o valor da obra e não a valorização dos bens, razão pela qual deve ser declarada sua nulidade. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DECLAROU A INEXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - LANÇAMENTO QUE TEVE COMO FATO GERADOR O CUSTO DA OBRA REALIZADA - IMPOSSIBILIDADE - CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 195/67 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO TENHA VALORIZADO OS IMÓVEIS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A ausência de impugnação do edital gera apenas preclusão na via administrativa, não vedando a apreciação posterior pelo poder judiciário. Para ser devidamente lançada a contribuição de melhoria, mister reste demonstrado pelo ente fiscal, de forma inequívoca, que ocorreu a real valorização do imóvel do contribuinte, em observância ao contido nos artigos 81 e 82, do CTN e no DL 195/67, não servindo como fato gerador apenas o custo da obra calculado em relação à testada do imóvel. 3. A simples declaração de insuficiência de recursos é apta ao embasamento do deferimento da assistência judiciária." (TJPR, 3ª CC, AC 321618-8, Rel. Des. Guimarães da Costa, j. 04/08/2006, DJ 71/76). "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO - SERVIÇO DE VISTORIA - COMPETÊNCIA DO ESTADO - IMPOSSIBILIDADE DE TRIBUTAÇÃO PELO MUNICÍPIO - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - DESNECESSIDADE - PAVIMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DE VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL - SENTENÇA MANTIDA. - É inconstitucional a taxa de combate a incêndio instituída pelo Município, ainda que relativa a serviço de vistoria, por ser atividade de competência exclusiva do Estado, por meio do Corpo de Bombeiros. Art. 144, V, § 6º, da CF. - A ausência de impugnação administrativa do edital de contribuição de melhoria não impede o con-

tribuinte de impugnã-la judicialmente. Art. 5º, XXXV, da CF. - Ausente comprovação de que a obra pública de pavimentação valorizou o imóvel, é incabível a cobrança de contribuição de melhoria.” (TJPR, 12ª CC, AC 269087-5, Rel. Dr. Espedito Reis do Amaral, j. 06/10/2006, DJ 7219). Não é outro o entendimento sustentado pelo STJ: “TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. FATO GERADOR VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL. 1. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a real valorização do imóvel, não servindo como base de cálculo tão-só o custo da obra pública realizada. (REsp n. 280.248/SP, relator Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, DJ de 28.10.2002). 2. Recurso especial provido.” (STJ, 2ª Turma Recursal, REsp 629471/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 05/03/2007). “TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. FATO GERADOR. VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL. PRECEDENTES. 1. O fato gerador da contribuição da melhoria é a valorização do imóvel, não cabendo sua fixação meramente sobre o valor da obra realizada. Precedentes do STJ e do STF. 2. Recurso especial provido.” (STJ, 2ª Turma Recursal, REsp 65170/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 05/04/2006). Alega ainda, o apelante, que não é imperativa a publicação do edital a que se refere o art. 82 do CTN antes da realização da melhoria. A exigência prevista pelo art. 82, I do CTN no sentido de ser necessária a publicação do edital antes da realização da obra explica-se pelo fato de ser possibilitado aos contribuintes impugnar administrativamente a cobrança, conforme previsto pelo inciso II do mesmo artigo. Desta forma, ao ter em mãos todos os dados a que se referem a cobrança, o contribuinte possuirá todo o embasamento que necessita para questioná-la administrativamente e evitar um possível pagamento indevido. Assim, entendo que a publicação tardia do edital, unicamente, não se presta a desconstituir o título executivo sob a alegação de nulidade do mesmo. Ocorre, porém, que no presente caso o edital não foi publicado, nem antes, nem após a realização da obra. O apelante chegou a ser executado judicialmente sem ter havido referida publicação. Nesse sentido já se manifestou o STJ: “TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. EDITAL. VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA. DECRETO-LEI 195/67. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. A partir do D.L. 195/67, a publicação do edital é necessária para cobrança da contribuição de melhoria. Pode, entretanto, ser posterior à realização da obra pública (RESP 84.417/Américo Luz).” (STJ, 1ª Turma Recursal, REsp 431068/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 12/08/2002). Assim, é flagrante a nulidade da execução em questão, notadamente pela inexistência de fato gerador que autorize a tributação pretendida pela Fazenda Pública, e pela ausência de publicação do edital, razão pela qual deixo de analisar as demais teses levantadas pelo Apelante em suas razões recursais. Com relação ao pedido de minoração dos honorários advocatícios, decido por manter o percentual fixado na r.sentença por entender justo e adequado para o caso. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta Corte. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0013 . Processo/Prot: 0411213-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/65651. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001102 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Luiz Vieira da Trindade. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Apelação Cível da r. sentença que, em Ação de Repetição do Indébito, interposta pelo contribuinte em face do Município de Londrina, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial que: a) reconheceu a inconstitucionalidade da cobrança da taxa referida na Lei Municipal n. 7.303/97, b) condenou o réu a repetição dos valores pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública, incidindo ao débito a correção monetária pelo INPC, a partir dos efetivos desembolso e juros e mora de 1% ao mês, c) reconhecer a prescrição quinquenal restringindo a repetição aos valores pagos em cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. Em face da sucumbência, ressaltando o decaimento da parte mínima do pedido, condenou o réu ao pagamento integral das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrado em R\$100,00 (§ 4º, art. 20, CPC). Inconformado, o Município de Londrina interpõe o presente recurso, às fls. 83/93, alegando, preliminarmente a ausência de prova do pagamento realizado durante todo o período que pleiteia a restituição; documentos esses indispensáveis à propositura da referida ação. No mérito, alega a constitucionalidade da taxa de iluminação pública e conseqüente impossibilidade da repetição dos valores devidos, e a redução dos honorários advocatícios. Por derradeiro, requer que sejam declarados expressamente os motivos da decisão, para fins de prequestionamento da matéria, possibilitando eventual manejo de recurso às Instâncias Superiores. Devidamente intimado, o apelado apresentou suas contra-razões ao recurso, às fls. 95/100. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do recurso. É o relatório. Os autos vieram conclusos. Em sendo assim, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista

no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a “impossibilidade de cobrança de taxa de iluminação pública pelos municípios”, tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no extinto TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. DO REEXAME NECESSÁRIO Não pode ser conhecido o Reexame Necessário, pois o valor nominal da repetição não ultrapassará o estipulado pela norma legal, não tendo cabimento a remessa oficial, ante o disposto no § 2º do art. 475, do CPC, com redação dada pela Lei 10.352/01, que prevê o duplo grau de jurisdição obrigatório nos casos em que o direito controvertido não exceder a sessenta salários mínimos. Dessa forma, incabível, in casu, a remessa de ofício. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Prefacialmente, ao contrário do que expõe o recorrente, a matéria relativa à cobrança da taxa de iluminação pública encontra-se pacificada nesta CORTE DE JUSTIÇA, bem como no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sendo objeto inclusive da SÚMULA Nº 670 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: “As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”. Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem “ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas” e serviços públicos divisíveis como sendo os “susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”. É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: “CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido.” (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DOS COMPROVANTES MENSIS DE PAGAMENTO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS FIXADOS COM MODICIDADE E EQUIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1 - O MUNICÍPIO DE LONDRINA apelou da sentença proferida em ação de repetição de indébito (autos n.º 1026/2003), que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, reconhecendo a ilegalidade da cobrança de taxa de iluminação pública no período de janeiro de 1999 a dezembro de 2002, condenando o réu à restituição dos valores indevidamente pagos, devidamente corrigidos, a partir da data do pagamento indevido (Súmula 162/STJ) e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado (súmula 188, do STJ). Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, APELAÇÃO CÍVEL N.º 338.394-4, 3ª CÂMARA CÍVEL, ACORDÃO N. 27659, JULAMENTO 22/08/2006, D.O.U 15/09/2006) Há jurisprudência reiterada deste Tribunal em igual sentido, valendo citar o seguinte acórdão como paradigma: ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado”. (Acórdão n.º 1234, Décima Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em 12-07-05). Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte. DA AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO Pleiteia o Município apelante o reconhecimento da carência de ação por falta de interesse, ante a ausência de comprovantes de pagamento dos

valores cuja repetição se pretende. Dentre as condições de ação está o interesse de agir, que consiste no trinômio utilidade, necessidade e adequação, o qual se evidencia no presente caso, vez que, os comprovantes de pagamento somente passarão a ser essenciais quando da liquidação da sentença, ou seja, para o cálculo dos valores eventualmente pagos indevidamente. Assim, a comprovação pela parte autora, de que a Companhia de Energia Elétrica S/A - Copel vem fazendo a cobrança da taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente à propositura da demanda. O autor comprovou por meio do documento de fls. 20/21 que efetivamente é titular da conta de luz em que foram feitos os descontos referentes à taxa de iluminação pública e sendo ele o titular, tornando-se inviável o estorno dos valores a terceiro estranho à lide, por exemplo. Sendo relevante transcrever excerto de arestos desta Corte que tratam do assunto: “(...) 2. O ‘histórico de valor de taxa de iluminação pública’ fornecido pela concessionária de energia elétrica é documento hábil a comprovar os valores recolhidos pelos contribuintes”. (AC n.º 301.727-6; Des. Jucimar Novochocho; julgado em 30/11/2005). A propósito o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já se manifestou em questão análoga, decidindo que: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. 1. É quinquenal o prazo para intentar ações em desfavor da Fazenda Pública. 2. O termo a quo do prazo prescricional inicia-se em abril de 1990, a partir do bloqueio da conta, em razão da MP 168/90. 3. Ocorrência da prescrição relativamente ao pedido intentado em face do BACEN. 4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeat. 5. Recurso especial improvido. (REsp 644.346/BA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.09.2004, DJ 29.11.2004 p. 305). Confira-se ainda o seguinte precedente em caso idêntico desta 3ª CÂMARA CÍVEL, de minha relatoria: APELAÇÃO CÍVEL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - DESNECESSIDADE - OBRIGATORIEDADE SOMENTE NA FASE DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDOS. RECURSO DESPROVIDO. (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 3ª Câmara Cível, Apelação Cível n.º 355.881-6, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, D.O.U 09/03/2007). E ainda, considerando que os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. Ademais, segundo Moacyr Amaral dos Santos: “Admite-se o pedido genérico, segundo os termos do artigo 286, II, do CPC, quando se sabe o ‘an debeat’ (o que é devido), mas não o ‘quantum debeat’ (o quanto é devido)”. (Negrão, Theonito. Código de Processo Civil. 37ª ed. São Paulo. Editora Saraiva. 2005.) Assim, tem-se que, a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado em liquidação de sentença, quando então serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito. Destarte “... inexistiu óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do tributo, no caso a Copel.” (TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível n.º 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05) Isto porque, os comprovantes de pagamento não constituem documentos indispensáveis à propositura da ação, tão pouco necessários para a comprovação do direito pleiteado, haja vista que a obrigação em questão era decorrente de lei e, a presunção, é de que os contribuintes pagaram, bastando então, para que, se reconhecida a ilegalidade da cobrança da taxa, determinar a devolução daquilo que efetivamente foi pago indevidamente, não prevalecendo os argumentos tecidos pelo Município de Londrina. DA RESTITUIÇÃO DE VALORES Alega o Município apelante o descabimento da restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, sob pena de enriquecimento ilícito do apelado, que teria usufruído do serviço prestado, devendo prevalecer o interesse público sobre o particular. Não assiste razão ao recorrente, pois diante da fundamentação acima, reconhecendo a ilegalidade da remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa, perfeitamente cabível no caso em tela a repetição de indébito com base no art. 165 do Código Tributário Nacional: “Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;” DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Nesse tópico o recurso merece reparo, sendo reduzido os honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais), pois além de extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais superiores, devendo os honorários advocatícios guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor. Como demonstra o Enunciado n.º 02 aprovado pelas Câmaras de Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. “Enunciado n.º 02 TIP - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta

também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconortes ativos.” DECISÃO Ex positis, não conheço do reexame necessário e conheço do recurso de apelação e dou provimento parcial, tão somente para reduzir os honorários arbitrados para a importância de R\$ 50,00, mantendo no mais a r. sentença, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Intimem-se. Curitiba, 06 de julho de 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Des. Relator

0014 . Processo/Prot: 0412117-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/70205. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000968 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Apelado: Amandio Nogueira Mendes. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Apelação Cível da r. sentença que, em Ação Sumária de Repetição do Indébito, interposta pela contribuinte em face do Município de Londrina, que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos deduzidos na inicial que: a) declarou a ilegalidade e a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública em momento anterior ao advento da EC n.º 39/2002; b) condenou o Município de Londrina a restituir ao contribuinte as verbas indevidamente cobradas a título da referida taxa, devidamente corrigidos desde o recolhimento e acrescida de juros a contar do trânsito em julgado da sentença, observada a prescrição quinquenal. Ressaltando o decaimento de parte mínima do pedido inicial, condenou o Município ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, no equivalente a 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafos 3º e 4º CPC). Inconformado, Município de Londrina interpõe o presente recurso, às fls. 50/62, alegando preliminarmente a ausência de prova do pagamento realizado; e documentos esses indispensáveis à propositura da referida ação. No mérito, alega da impossibilidade de decisão ilíquida, bem como a constitucionalidade da taxa de iluminação pública e conseqüente impossibilidade da repetição dos valores devidos, pleiteando, ainda, a inaplicabilidade do artigo 21 do CPC, ao fixar os honorários advocatícios. Por derradeiro, requer que sejam declarados expressamente os motivos da decisão, para fins de prequestionamento da matéria, possibilitando eventual manejo de recurso às Instâncias Superiores. Devidamente intimado, o apelado apresentou suas contra-razões às fls. 65/68. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e não provimento da apelação. É o relatório. Os autos vieram conclusos. Em sendo assim, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a “impossibilidade de cobrança de taxa de iluminação pública pelos municípios”, tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no extinto TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Prefacialmente, ao contrário do que expõe o recorrente, a matéria relativa à cobrança da taxa de iluminação pública encontra-se pacificada nesta CORTE DE JUSTIÇA, bem como no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sendo objeto inclusive da SÚMULA Nº 670 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: “As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”. Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem “ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas” e serviços públicos divisíveis como sendo os “susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”. É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o

entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DOS COMPROVANTES MENSIAIS DE PAGAMENTO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS FIXADOS COM MODICIDADE E EQUIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1 - O MUNICÍPIO DE LONDRINA apelou da sentença proferida em ação de repetição de indébito (autos n.º 1026/2003), que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, reconhecendo a ilegalidade da cobrança de taxa de iluminação pública no período de janeiro de 1999 a dezembro de 2002, condenando o réu à restituição dos valores indevidamente pagos, devidamente corrigidos, a partir da data do pagamento indevido (Súmula 162/STJ) e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado (súmula 188, do STJ). Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, APELAÇÃO CÍVEL N.º 338.394-4, 3ª CÂMARA CÍVEL, ACORDÃO N. 27.659, JULGAMENTO 22/08/2006, D.O.U 15/09/2006) Há jurisprudência reiterada deste Tribunal em igual sentido, valendo citar o seguinte acórdão como paradigma: ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. (...) (Acórdão n.º 1234. Décima Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em 12-07-05). Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte. DA AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO Pleiteia o Município apelante o reconhecimento da carência de ação por falta de interesse, ante a ausência de comprovantes de pagamento dos valores cuja repetição se pretende. Dentre as condições da ação está o interesse de agir, que consiste no trinômio utilidade, necessidade e adequação, o qual se evidencia no presente caso, vez que, os comprovantes de pagamento somente passarão a ser essenciais quando da liquidação da sentença, ou seja, para o cálculo dos valores eventualmente pagos indevidamente. Assim, a comprovação pela parte autora, de que a Companhia de Energia Elétrica S/A - Copel vem fazendo a cobrança da taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente à propositura da demanda. O autor comprovou por meio do documento de fls. 07/08 que efetivamente é titular da conta de luz em que foram feitos os descontos referentes à taxa de iluminação pública e sendo ele o titular, tornando-se inviável o estorno dos valores a terceiro estranho à lide, por exemplo. Sendo relevante transcrever excerto de arestos desta Corte que tratam do assunto: "(...) 2. O 'histórico de valor de taxa de iluminação pública' fornecido pela concessionária de energia elétrica é documento hábil a comprovar os valores recolhidos pelos contribuintes". (AC n.º 301.727-6; Des. Jucimar Novochadlos; julgado em 30/11/2005). A propósito o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já se manifestou em questão análoga, decidindo que: PRO-CESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUZAMENTO DA DEMANDA. 1. É quinqüenal o prazo para intentar ações em desfavor da Fazenda Pública. 2. O termo a quo do prazo prescricional inicia-se em abril de 1990, a partir do bloqueio da conta, em razão da MP 168/90. 3. Ocorrência da prescrição relativamente ao pedido intentado em face do BACEN. 4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infração ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeat. 5. Recurso especial improvido. (REsp 644.346/BA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.09.2004, DJ 29.11.2004 p. 305) Confirma-se ainda o seguinte precedente em caso idêntico desta 3ª CÂMARA CÍVEL, de minha relatoria: APELAÇÃO CÍVEL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DESNECESSIDADE - OBRIGATORIEDADE SOMENTE NA FASE DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDOS. RECURSO DESPROVIDO. (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 3ª Câmara Cível, Apelação Cível n.º 355.881-6, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, D.O.U 09/03/2007). E ainda, considerando que os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. Ademais, segundo Moacyr Amaral dos Santos: "Admite-se o pedido genérico, segundo os termos do artigo 286, II, do CPC, quando se sabe o 'an debeat' (o que é devido), mas não o 'quantum debeat' (o quanto é devido)." (Negra, Theotônio. Código de Processo Civil. 37ª ed. São Paulo. Editora Saraiva. 2005.) Assim, tem-se que, a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado em liquidação de sentença, quando então serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito. Destarte "... inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexistente a juntada das faturas, postergando-se a afe-

ção do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel." (TJPR - 2ª C. Cív., Apelação Cível n.º 303934-9, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, in DJ 19.10.05) Isto porque, os comprovantes de pagamento não constituem documentos indispensáveis à propositura da ação, tão pouco necessários para a comprovação do direito pleiteado, haja vista que a obrigação em questão era decorrente de lei e, a presunção, é de que os contribuintes pagaram, bastando então, para que, se reconhecida a ilegalidade da cobrança da taxa, determinar a devolução daquilo que efetivamente foi pago indevidamente, não prevalecendo os argumentos tecidos pelo Município de Londrina. DA RESTITUIÇÃO DE VALORES Alega o Município apelante o descabimento da restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, sob pena de enriquecimento ilícito do apelado, que teria usufruído do serviço prestado, devendo prevalecer o interesse público sobre o particular. Não assiste razão ao recorrente, pois diante da fundamentação acima, reconhecendo a ilegalidade da remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa, perfeitamente cabível no caso em tela a repetição de indébito com base no art. 165 do Código Tributário Nacional: "Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: 1 - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;" DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nesse tópico o recurso merece ser provido, sendo reduzido os honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais), pois além de extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais superiores, devendo os honorários advocatícios guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor. Como demonstra o Enunciado n.º 02 aprovado pelas Câmaras de Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. "Enunciado n.º 02 TIP - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." DECISÃO Ex positis, conheço do recurso e dou provimento parcial a Apelação, tão somente para reduzir os honorários arbitrados para a importância de R\$ 50,00, mantendo no mais a r. sentença, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Des. Relator

0015 - Processo/Prot: 0414003-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/125595. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 414003-8 Mandado de Segurança. Impetrante: Quantum Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Embargante: Quantum Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO ESTADUAL SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ALEGADA EXISTÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. QUESTÃO JURÍDICA DEVIDAMENTE APRECIADA. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. AGRAVO REGIMENTAL: INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR PRETENDIDA. IMPOSSIBILIDADE. INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS, CONFORME ARTIGO 538, "CAPUT", DO CPC. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES. INTELIGÊNCIA DO ART. 247 DO REGIMENTO INTERNO DESTES TRIBUNAL E DA SÚMULA 622 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Não havendo obscuridade, contradição ou omissão na decisão, não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração. 2. Contra decisão do Relator prevê o art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal a interposição do agravo regimental, o qual, porém, não se aplica quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 0414003-8/01 e Agravo Regimental nº 0414003-8/02, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como Embargante/Agravante: QUANTUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. e, como Embargado/Agravado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ. RELATÓRIO. Quantum Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. após Embargos de Declaração e Agravo Regimental, concomitantemente, à decisão liminar de fls. 166/168, pela qual este Relator indeferiu o pedido de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários apresentados, requerido na petição de agravo. Em razões de embargos, alega que a decisão que denegou a liminar não analisou a presença dos requisitos legais que a autorizam, expostos no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Às fls. 222/262, o embargante apresentou também um agravo regimental, no qual requereu o deferimento da antecipação da tutela recursal, a fim de conceder a medida liminar, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário, objeto dos pedidos de compensação indicados nos autos. Em síntese, é o relatório. DECIDO Os Embargos foram opostos tempestivamente, e estando presentes os demais requisitos para sua admissibilidade, deve o mesmo ser conhecido. Alega o Embargante a ocorrência de omissões/obscuridades na decisão liminar de fls. 166/168. Po-

rém, não vislumbro os mencionados vícios. Não entrevi o chamado "fumus boni iuris". Para tanto, corroboro com a brilhante entendimento exarado pelo Desembargador Valter Ressel, o qual, no julgamento do mandado de segurança nº 0421107-2, assim manifestou-se: "Realmente, o Decreto nº 418, de 28 de março de 2007, o qual estabeleceu a proibição do pagamento do ICMS e do IPVA mediante compensação com precatórios, e revogou os Decretos nº 5.003/01 (disciplina o pagamento dos precatórios a que se refere o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000) e nº 5.154/01 (dispõe sobre o pedido para a compensação de precatórios próprios ou objeto de cessão, com créditos tributários ou não tributários do Estado do Paraná inscritos em dívida ativa), traz consigo uma aparente contrariedade com a Constituição Federal. Contudo, há de se ressaltar que o artigo 78 do ADCT não pode ser interpretado de forma isolada. Como observa LUIZ ROBERTO BARROSO1, "Um lance de olhos sobre a Constituição brasileira de 1988 revela diversos pontos de tensão normativa, isto é, de proposições que se consagram valores e bens jurídicos que se contrapõem e que devem ser harmonizados pelo intérprete." Assim, o citado artigo deve ser aclarado e aplicado de forma sistemática com outros preceitos constitucionais correlatos, principalmente com os artigos 100 e 158, inciso IV, das disposições permanentes. O artigo 100 da Constituição Federal contém preceito normativo a favor do credor que visa resguardar "ordem cronológica de apresentação de precatórios", para evitar que um credor mais recente receba antes de um mais antigo. O artigo 158, inciso IV, da Carta Magna, por sua vez, diz peremptoriamente que 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do ICMS pertencem aos Municípios. Da interpretação e aplicação conjugada desses dispositivos, é razoável concluir que: a) a compensação há que respeitar a referida "ordem cronológica"; e b) a compensação não pode ser integral, ou seja, de 100% (cem por cento) do débito tributário, como quer a impetrante, há que se limitar aos 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS que pertencem ao Estado, pois os outros 25% (vinte e cinco por cento) são créditos tributários que pertencem aos Municípios, e, com se sabe, a compensação não pode abranger créditos ou débitos de terceiros não integrantes desse ato instintivo da obrigação tributária." Assim, há o fumus boni iuris agasalhando parte da compensação pretendida e não o todo, isso ainda se o artigo 78 do ADCT não vier a sucumbir diante das duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade que tem contra si (ADI's nºs 2356 e 2362). E ainda, a impetrante nada informou sobre sua posição nessa "ordem cronológica", o que significa dizer que não demonstrou o periculum in mora, ou seja, o risco de ineficácia da medida caso seja deferida só ao final (artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51), para justificar a concessão da tutela já em liminar. Assim, na decisão liminar embargada não há qualquer vício a ser sanado, razão pela qual rejeito os Embargos opostos. Quanto ao Agravo Regimental, face ao princípio da unirrecorribilidade das decisões e, sobretudo, tendo em vista que os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de qualquer outro recurso, conforme artigo 538, do CPC, não conheço do mesmo, vez que extemporâneo. Ressalta-se ensinamento dos Doutos doutrinadores Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, na obra "Manual do Processo de Conhecimento", 5ª ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2006, "in verbis": "De outro lado, os embargos de declaração, além de impedir que a decisão recorrida gere efeitos, interrompem, para qualquer das partes (e não apenas para a embargante), o fluxo do prazo para a interposição de qualquer outro recurso. Interrompido (e não apenas suspenso) esse prazo, as partes deverão ser intimadas da decisão proferida em virtude dos embargos de declaração, para que tão-somente a partir daí passe a correr o prazo (que é integral) para a interposição do recurso originariamente cabível contra a decisão embargada (art. 538 do CPC)." Soma-se a isto o fato de que o único recurso cabível das decisões do Relator é o previsto no art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal e o agravo regimental, todavia, o caput do mesmo artigo prevê que não se admitirá referido recurso quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso: Art. 247 - A parte que se sentir agravada por decisão do Presidente, Vice Presidente ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária e recursal, salvo quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso, poderá requerer, dentro de cinco (05) dias, que se apresentem os autos em mesa, para ser a decisão apreciada, mediante processo verbal e sumário, sem audiência da parte contrária e independentemente de inscrição em pauta. (grifo meu) Sendo assim, entende este Tribunal que não cabe o referido recurso, uma vez que tal decisão está fulcrada no poder geral de cautela, entendendo-se aqui, liminares de efeito suspensivo e tutelas de urgência. Assim também já se pronunciou este Tribunal: "AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. DESCABIMENTO. Não cabe agravo regimental contra decisões concessivas ou não do efeito suspensivo, tutelas de urgência, e, por analogia, liminares. Agravo Regimental não conhecido." (TJPR, Ac. nº 67, 5ª C.C. em Composição Integral, Rel. Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, julg. em 04.07.2006) O Supremo Tribunal Federal editou súmula no sentido de pôr fim a qualquer discussão sobre o assunto, veja-se: "Súmula 622 - Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança." Rejeito os Embargos Declaratórios e não conheço do Agravo Regimental. Publique-se e Intime-se. Curitiba, 06 de julho de 2007. PAULO HABITH Desembargador Relator 1 Interpretação e Aplicação da Constituição. Saraiva, 2ª Edição, p. 183

0016 - Processo/Prot: 0414003-8/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/125596. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 414003-8 Mandado de Segurança. Impetrante: Quantum Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Agravante: Quantum Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição:

Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO ESTADUAL SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ALEGADA EXISTÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. QUESTÃO JURÍDICA DEVIDAMENTE APRECIADA. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. AGRAVO REGIMENTAL: INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR PRETENDIDA. IMPOSSIBILIDADE. INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS, CONFORME ARTIGO 538, "CAPUT", DO CPC. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES. INTELIGÊNCIA DO ART. 247 DO REGIMENTO INTERNO DESTES TRIBUNAL E DA SÚMULA 622 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Não havendo obscuridade, contradição ou omissão na decisão, não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração. 2. Contra decisão do Relator prevê o art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal a interposição do agravo regimental, o qual, porém, não se aplica quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 0414003-8/01 e Agravo Regimental nº 0414003-8/02, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como Embargante/Agravante: QUANTUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. e, como Embargado/Agravado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ. RELATÓRIO. Quantum Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. após Embargos de Declaração e Agravo Regimental, concomitantemente, à decisão liminar de fls. 166/168, pela qual este Relator indeferiu o pedido de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários apresentados, requerido na petição de agravo. Em razões de embargos, alega que a decisão que denegou a liminar não analisou a presença dos requisitos legais que a autorizam, expostos no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Às fls. 222/262, o embargante apresentou também um agravo regimental, no qual requereu o deferimento da antecipação da tutela recursal, a fim de conceder a medida liminar, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário, objeto dos pedidos de compensação indicados nos autos. Em síntese, é o relatório. DECIDO Os Embargos foram opostos tempestivamente, e estando presentes os demais requisitos para sua admissibilidade, deve o mesmo ser conhecido. Alega o Embargante a ocorrência de omissões/obscuridades na decisão liminar de fls. 166/168. Porém, não vislumbro os mencionados vícios. Não entrevi o chamado "fumus boni iuris". Para tanto, corroboro com a brilhante entendimento exarado pelo Desembargador Valter Ressel, o qual, no julgamento do mandado de segurança nº 0421107-2, assim manifestou-se: "Realmente, o Decreto nº 418, de 28 de março de 2007, o qual estabeleceu a proibição do pagamento do ICMS e do IPVA mediante compensação com precatórios, e revogou os Decretos nº 5.003/01 (disciplina o pagamento dos precatórios a que se refere o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000) e nº 5.154/01 (dispõe sobre o pedido para a compensação de precatórios próprios ou objeto de cessão, com créditos tributários ou não tributários do Estado do Paraná inscritos em dívida ativa), traz consigo uma aparente contrariedade com a Constituição Federal. Contudo, há de se ressaltar que o artigo 78 do ADCT não pode ser interpretado de forma isolada. Como observa LUIZ ROBERTO BARROSO1, "Um lance de olhos sobre a Constituição brasileira de 1988 revela diversos pontos de tensão normativa, isto é, de proposições que se consagram valores e bens jurídicos que se contrapõem e que devem ser harmonizados pelo intérprete." Assim, o citado artigo deve ser aclarado e aplicado de forma sistemática com outros preceitos constitucionais correlatos, principalmente com os artigos 100 e 158, inciso IV, das disposições permanentes. O artigo 100 da Constituição Federal contém preceito normativo a favor do credor que visa resguardar "ordem cronológica de apresentação de precatórios", para evitar que um credor mais recente receba antes de um mais antigo. O artigo 158, inciso IV, da Carta Magna, por sua vez, diz peremptoriamente que 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do ICMS pertencem aos Municípios. Da interpretação e aplicação conjugada desses dispositivos, é razoável concluir que: a) a compensação há que respeitar a referida "ordem cronológica"; e b) a compensação não pode ser integral, ou seja, de 100% (cem por cento) do débito tributário, como quer a impetrante, há que se limitar aos 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS que pertencem ao Estado, pois os outros 25% (vinte e cinco por cento) são créditos tributários que pertencem aos Municípios, e, com se sabe, a compensação não pode abranger créditos ou débitos de terceiros não integrantes desse ato instintivo da obrigação tributária." Assim, há o fumus boni iuris agasalhando parte da compensação pretendida e não o todo, isso ainda se o artigo 78 do ADCT não vier a sucumbir diante das duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade que tem contra si (ADI's nºs 2356 e 2362). E ainda, a impetrante nada informou sobre sua posição nessa "ordem cronológica", o que significa dizer que não demonstrou o periculum in mora, ou seja, o risco de ineficácia da medida caso seja deferida só ao final (artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51), para justificar a concessão da tutela já em liminar. Assim, na decisão liminar embargada não há qualquer vício a ser sanado, razão pela qual rejeito os Embargos opostos. Quanto ao Agravo Regimental, face ao princípio da unirrecorribilidade das decisões e, sobretudo, tendo em vista que os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de qualquer outro recurso, conforme artigo 538, do CPC, não conheço do mesmo, vez que extemporâneo. Ressalta-se ensinamento dos Doutos doutrinadores Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, na obra "Manual do Processo de Conhecimento", 5ª ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2006, "in verbis": "De outro lado, os embargos de declaração, além de impedir que a decisão recorrida gere efeitos, interrompem, para qualquer das partes (e não apenas para a embargante), o fluxo do prazo para a interposição de qualquer outro recurso. Interrompido (e não apenas suspenso) esse prazo, as partes deverão ser intimadas da decisão proferida em virtude dos embargos de declaração, para que tão-somente a partir daí passe a correr o prazo (que é integral)

para a interposição do recurso originariamente cabível contra a decisão embargada (art. 538 do CPC).” Soma-se a isto o fato de que o único recurso cabível das decisões do Relator é o previsto no art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal e o agravo regimental, todavia, o caput do mesmo artigo prevê que não se admitirá referido recurso quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso: Art. 247 - A parte que se sentir agravada por decisão do Presidente, Vice Presidente ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária e recursal, salvo quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso, poderá requerer, dentro de cinco (05) dias, que se apresentem os autos em mesa, para ser a decisão apreciada, mediante processo verbal e sumário, sem audiência da parte contrária e independentemente de inscrição em pauta. (grifo meu) Sendo assim, entende este Tribunal que não cabe o referido recurso, uma vez que tal decisão está fulcrada no poder geral de cautela, entendendo-se aqui, liminares de efeito suspensivo e tutelas de urgência. Assim também já se pronunciou este Tribunal: “AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. DESCABIMENTO. Não cabe agravo regimental contra decisões concessivas ou não de efeito suspensivo, tutelas de urgência, e, por analogia, liminares. Agravo Regimental não conhecido.” (TJPR, Ac. nº 67, 5ª C.C. em Composição Integral, Rel. Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, jul. em 04.07.2006) O Supremo Tribunal Federal editou súmula no sentido de pôr fim a qualquer discussão sobre o assunto, veja-se: “Súmula 622 - Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança.” Rejeito os Embargos Declaratórios e não conheço do Agravo Regimental. Publique-se e Intime-se. Curitiba, 06 de julho de 2007. PAULO HABITH Desembargador Relator I Interpretação e Aplicação da Constituição. Saraiva, 2ª Edição, p. 183

0017 . Processo/Prot: 0415747-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/88728. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000641 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina, James Marques Machado. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I - Homologo a desistência do recurso pleiteada à fls.111 para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o presente recurso de Apelação. II - Baixem - se os autos com as devidas anotações. Curitiba, 09 de julho 2007. Dimas Ortêncio de Mello Dês. Relator

0018 . Processo/Prot: 0415811-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/87472. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000533 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten, Gustavo Masina. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I - Homologo a desistência do recurso pleiteada à fls.111 para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o presente recurso de Apelação. II - Baixem - se os autos com as devidas anotações. Curitiba, 09 de julho 2007. Dimas Ortêncio de Mello Dês. Relator

0019 . Processo/Prot: 0415850-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/94439. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00048099 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares. Agravado: Antonio Saad Gebran, Corinda Marina Merissi Hawthorne. Advogado: Claudio Antonio Ribeiro, Márcia Helena Bader Maluf, Carlos Bueno Ribeiro, Anamária Bueno Ribeiro Guimarães. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, etc. 1. Entendo presentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado, razão pela qual o concedo “ad referendum” da 3ª Câmara Cível. 2. Defiro o processamento. 3. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 4. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 6. Intime-se. Curitiba, 11 de julho de 2007. PAULO HABITH Des. Relator

0020 . Processo/Prot: 0416196-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/824. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000824 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten, James Marques Machado. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELANTE: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A APELADO: MUNICIPIO DE PARANAGUÁ RELATOR: DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Vistos, etc. I - Homologo a desistência do recurso pleiteada à fls.101 para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o presente recurso de Apelação. II - Baixem - se os autos com as devidas anotações. Curitiba, 06 de julho 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE

MELO Desembargador Relator

0021 . Processo/Prot: 0416319-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/86973. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000655 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado, Gustavo Masina. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I - Homologo a desistência do recurso pleiteada à fls.103 para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o presente recurso de Apelação. II - Baixem - se os autos com as devidas anotações. Curitiba, 10 de julho 2007. Dimas Ortêncio de Mello Dês. Relator

0022 . Processo/Prot: 0416360-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/87107. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000423 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Gustavo Masina, Claudio Merten. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I - Homologo a desistência do recurso pleiteada à fls.114 para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o presente recurso de Apelação. II - Baixem - se os autos com as devidas anotações. Curitiba, 10 de julho 2007. Dimas Ortêncio de Mello Dês. Relator

0023 . Processo/Prot: 0416411-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/88472. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000634 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten, Gustavo Masina. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I - Homologo a desistência do recurso pleiteada à fls.108 para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o presente recurso de Apelação. II - Baixem - se os autos com as devidas anotações. Curitiba, 10 de julho 2007. Dimas Ortêncio de Mello Dês. Relator

0024 . Processo/Prot: 0416420-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/87095. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000372 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten, Gustavo Masina. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I - Homologo a desistência do recurso pleiteada à fls.106 para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o presente recurso de Apelação. II - Baixem - se os autos com as devidas anotações. Curitiba, 10 de julho 2007. Dimas Ortêncio de Mello Dês. Relator

0025 . Processo/Prot: 0416852-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/88527. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000701 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten, Gustavo Masina. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELANTE: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A APELADO: MUNICIPIO DE PARANAGUÁ RELATOR: DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Vistos, etc. I - Homologo a desistência do recurso pleiteada à fls.115 para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o presente recurso de Apelação. II - Baixem - se os autos com as devidas anotações. Curitiba, 06 de julho 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Desembargador Relator

0026 . Processo/Prot: 0417519-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/92477. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000552 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Apelado: Lilian Cristina Nogueira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO EM FACE DO VALOR TIDO COMO IRRISÓRIO - IMPOSSIBILIDADE. Ausência de lei municipal de remissão. Interferência indevida do Poder Judiciário na esfera do Poder Executivo. Apelação provida para anular a sentença e possibilitar o seguimento da execução. Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto,

tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 417.519-3, da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, em que é Apelante a Fazenda Pública do Estado do Paraná e Apelada Lilian Cristina Nogueira. RELATÓRIO Trata-se de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Lilian Cristina Nogueira, onde a municipalidade busca o pagamento da importância de R\$ 500,37 (quinhentos reais e trinta e sete centavos), representados pela Certidão de Dívida Ativa nº 10080226-0. Através da r. Sentença, o MM. Juiz monocrático, com fulcro nos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, julgou extinta a execução, por entender a falta de interesse processual. Manifestando inconformismo, a Fazenda Pública do Estado do Paraná, propõe o presente recurso de Apelação, alegando que a dívida dos autos refere-se ao imposto sobre propriedade de veículos automotores - IPVA, decorrentes da rescisão de parcelamento administrativo, diante do inadimplemento da obrigação tributária, o Fisco inscreveu a apelante me dívida ativa e procedeu sua cobrança. Desta forma, aduz que a r. sentença não pode extinguir a execução, pois não existe a lei Estadual dispoendo sobre dispensa de cobrança de crédito tributário de IPVA, ainda que de pequena monta. A douta Procuradoria Geral de Justiça absteve-se de atuar no presente recurso. É o relatório. VOTO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdiccional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a extinção do da execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida é pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA. Presentes os requisitos de admissibilidade (adequação, tempestividade e preparo), não há obstáculo ao conhecimento do recurso. O deslinde da questão recursal, tem por vertente básica, a extinção ou não do crédito tributário em função do valor considerado ínfimo pelo Juiz a quo, desaparecendo dessa forma o interesse processual pelo alto custo social que acarreta. O recurso merece provimento. A sentença, ao julgar extinta a execução fiscal, anistia o devedor de seu débito tributário perante a Fazenda Pública Municipal. No entanto, só a lei remissiva do ente político tributante faz desaparecer o tributo já nascido, e, é certo que o Município de Maringá até o momento não editou nenhuma norma nesse sentido. Saliente-se que nem a Fazenda Pública nem o juiz são “donos” do tributo, que é patrimônio público e pertence ao povo. A Fazenda Pública o lança e o arrecada nos estritos termos da lei, sem que lhe seja dado abrir mão de seu recolhimento. Pelo contrário, só poderá deixar de arrecadá-lo em cumprimento a uma lei autorizadora, praticando assim um ato administrativo vinculado. A intromissão do Judiciário só é legítima se os critérios de oportunidade e conveniência da administração pública mostrarem-se desarrazoados ou desproporcionais, o que não é o caso dos autos. Desta forma, não cabe ao Poder Judiciário apreciar a conveniência ou oportunidade da cobrança do crédito tributário, bem como compete exclusivamente ao poder discricionário da autoridade administrativa avaliar a necessidade do processo executivo, sob pena de responsabilização nos termos do art. 14, parágrafo 3º, II da Lei Complementar 101/2000. Assim, a exclusão do crédito tributário somente pode se operar mediante Lei específica autorizadora de remissão, isenção ou anistia de dívida perante a Fazenda Pública, consoante o princípio da legalidade disposto no artigo 150, § 6º, da Constituição Federal, e expresso nos artigos 172, 176 e 180 do CTN. Este E. Tribunal de Justiça já firmou o mesmo entendimento em casos análogos, senão, vejamos: “É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 369.573-8, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 302.897-7, 11ª C, rel. Fernando Antonio Praseres; AP 350.387-3, 3ª C, rel. Manasses de Albuquerque.)”. Ex positus, DOU PROVIMENTO ao recurso, a fim de cassar a r. sentença e determinar o prosseguimento da Execução Fiscal, uma vez que não existe norma capaz de justificar o posicionamento adotado pela decisão de primeiro grau para anistiar o contribuinte, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e §1º-A, do Código de Processo Civil. Curitiba, 05 de julho de 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Desembargador Relator

0027 . Processo/Prot: 0418610-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/97253. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000975 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: Marka Empresa Imobiliária Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO EM FACE DO VALOR TIDO COMO IRRISÓRIO - IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL DE REMISSÃO. INTERFERÊNCIA INDEVIDA DO PODER JUDICIÁRIO NA ESFERA DO PODER EXECUTIVO. APELAÇÃO PROVIDA PARA ANULAR A SENTENÇA

E POSSIBILITAR O SEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 418.610-9, da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, em que é Apelante o Município de Guarapuava e Apelado Marka Empresa Imobiliária LTDA. RELATÓRIO Trata-se de Execução Fiscal movida pelo Município de Guarapuava contra Marka Empresa Imobiliária LTDA, onde a municipalidade busca o pagamento da importância de R\$ 25,95 (vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), representados pela Certidão de Dívida Ativa nº 7060/2002. Através da r. Sentença, o MM. Juiz monocrático, com fulcro nos artigos 267, VI, 329 e 598, todos do Código de Processo Civil, julgou extinta a execução, por entender inexistente a condição da ação consubstanciada no interesse processual. Como consequência, condenou a exequente nas custas processuais e FUNREJUS na forma da lei. Deixou de condená-la ao pagamento de honorários, ante a ausência de citação da defesa. Manifestando inconformismo, o Município Guarapuava, propõe o presente recurso de Apelação, alegando, em síntese: a) que propôs a execução fiscal visando obstar a prescrição, e que a existência de inscrição em dívida ativa autoriza o chefe do executivo a propor a ação para a cobrança do débito; b) caso não seja dado provimento ao primeiro pedido, que seja afastada a condenação ao pagamento das custas processuais e do Funrejus. Sem contra-razões, subiram os autos. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento. É o relatório. VOTO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdiccional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a extinção do da execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida é pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA. Presentes os requisitos de admissibilidade (adequação, tempestividade e preparo), não há obstáculo ao conhecimento do recurso. O deslinde da questão recursal, tem por vertente básica, a extinção ou não do crédito tributário em função do valor considerado ínfimo pelo Juiz a quo, desaparecendo dessa forma o interesse processual pelo alto custo social que acarreta. O recurso merece provimento. A sentença, ao julgar extinta a execução fiscal, anistia o devedor de seu débito tributário perante a Fazenda Pública Municipal. No entanto, só a lei remissiva do ente político tributante faz desaparecer o tributo já nascido, e, é certo que o Município de Guarapuava até o momento não editou nenhuma norma nesse sentido. Saliente-se que nem a Fazenda Pública nem o juiz são “donos” do tributo, que é patrimônio público e pertence ao povo. A Fazenda Pública o lança e o arrecada nos estritos termos da lei, sem que lhe seja dado abrir mão de seu recolhimento. Pelo contrário, só poderá deixar de arrecadá-lo em cumprimento a uma lei autorizadora, praticando assim um ato administrativo vinculado. A intromissão do Judiciário só é legítima se os critérios de oportunidade e conveniência da administração pública mostrarem-se desarrazoados ou desproporcionais, o que não é o caso dos autos. Desta forma, não cabe ao Poder Judiciário apreciar a conveniência ou oportunidade da cobrança do crédito tributário, bem como compete exclusivamente ao poder discricionário da autoridade administrativa avaliar a necessidade do processo executivo, sob pena de responsabilização nos termos do art. 14, parágrafo 3º, II da Lei Complementar 101/2000. Assim, a exclusão do crédito tributário somente pode se operar mediante Lei específica autorizadora de remissão, isenção ou anistia de dívida perante a Fazenda Pública, consoante o princípio da legalidade disposto no artigo 150, § 6º, da Constituição Federal, e expresso nos artigos 172, 176 e 180 do CTN. Este E. Tribunal de Justiça já firmou o mesmo entendimento em casos análogos, senão, vejamos: “É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 369.573-8, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 302.897-7, 11ª C, rel. Fernando Antonio Praseres; AP 350.387-3, 3ª C, rel. Manasses de Albuquerque.)”. Ex positus, DOU PROVIMENTO ao recurso, a fim de cassar a r. sentença e determinar o prosseguimento da Execução Fiscal, uma vez que não existe norma capaz de justificar o posicionamento adotado pela decisão de primeiro grau para anistiar o contribuinte, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e §1º-A, do Código de Processo Civil. Curitiba, 06 de julho de 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Desembargador Relator

0028 . Processo/Prot: 0421115-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/116974. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Itamaraty Indústria e Comércio Sa. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Helton Diego Ferreira, Alceu Schwegler, Ari Carlos Cantele. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segu-

rança nº 0421115-4, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram como Impetrante: ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., e como Impetrado: o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ. Trata-se de Mandado de Segurança preventivo com pedido de liminar impetrado pela Itamaraty Indústria e Comércio S/A., contra o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda do Paraná, o qual indeferiu o pedido de compensação de tributos com precatórios em atendimento ao contido no Decreto Estadual nº 418/2007. Aduz a impetrante a possibilidade do pagamento de tributos mediante precatórios vencidos e não pagos, o que vem assentada na premissa básica, de que tais precatórios são unguídos de poder liberatório, nos termos prescritos no § 2º do artigo 78 do ADCT, modificada pela Emenda Constitucional nº 30/2000. Para tanto, requer o deferimento da medida liminar para suspender a exigibilidade dos créditos tributários apresentados, e por consequência, impedindo que o Estado do Paraná promova execuções das dívidas ativas objetos do pedido de pagamento, bem com, promova qualquer ato de sanção política contra a impetrante, que impeça ou dificulte o desenvolvimento normal de suas atividades. É, em resumo, o pedido. A concessão de liminar em mandado de segurança depende da relevância dos seus fundamentos e do risco de o ato impugnado provocar a ineficácia da medida, caso seja deferida só ao final (artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51) Porém, não é o que ocorre nos presentes autos. Inicialmente, não vislumbro integralmente o chamado "fumus boni iuris". Para tanto, corroborar com a brilhante entendimento exarado pelo Desembargador Váler Ressel, o qual, no julgamento do mandado de segurança nº 0421107-2, assim manifestou-se: "Realmente, o Decreto nº 418, de 28 de março de 2007, o qual estabeleceu a proibição do pagamento do ICMS e do IPVA mediante compensação com precatórios, e revogou os Decretos nº 5.003/01 (disciplina o pagamento dos precatórios a que se refere o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000) e nº 5.154/01 (dispõe sobre o pedido para a compensação de precatórios próprios ou objeto de cessão, com créditos tributários ou não tributários do Estado do Paraná inscritos em dívida ativa), traz consigo uma aparente contrariedade com a Constituição Federal. Contudo, há de se ressaltar que o artigo 78 do ADCT não pode ser interpretado de forma isolada. Como observa LUÍS ROBERTO BARROSO1, "Um lance de olhos sobre a Constituição brasileira de 1988 revela diversos pontos de tensão normativa, isto é, de proposições que se consagram valores e bens jurídicos que se contrapõem e que devem ser harmonizados pelo intérprete." Assim, o citado artigo deve ser aclarado e aplicado de forma sistemática com outros preceitos constitucionais correlatos, principalmente com os artigos 100 e 158, inciso IV, das disposições permanentes. O artigo 100 da Constituição Federal contém preceito normativo a favor do credor que visa resguardar "ordem cronológica de apresentação de precatórios", para evitar que um credor mais recente receba antes de um mais antigo. O artigo 158, inciso IV, da Carta Magna, por sua vez, diz peremptoriamente que 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do ICMS pertencem aos Municípios. Da interpretação e aplicação conjugada desses dispositivos, é razoável concluir que: a) a compensação há que respeitar a referida "ordem cronológica"; e b) a compensação não pode ser integral, ou seja, de 100% (cem por cento) do débito tributário, como quer a impetrante, há que se limitar aos 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS que pertencem ao Estado, pois os outros 25% (vinte e cinco por cento) são créditos tributários que pertencem aos Municípios, e, com se sabe, a compensação não pode abranger créditos ou débitos de terceiros não integrantes desse ato instintivo da obrigação tributária." Assim, há o fumus boni iuris agasalhando parte da compensação pretendida e não o todo, isso ainda se o artigo 78 do ADCT não vier a sucumbir diante das duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade que tem contra si (ADI's nºs 2356 e 2362). E ainda, a impetrante nada informou sobre sua posição nessa "ordem cronológica", o que significa dizer que não demonstrou o periculum in mora, ou seja, o risco de ineficácia da medida caso seja deferida só ao final (artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51), para justificar a concessão da tutela já em liminar. Ante o exposto, considerando o entendimento dominante nessa Corte de Julgamento sobre a matéria abordada no recurso, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Oficie-se e notifique-se a autoridade apontada como coatora para, querendo, em 10 (dez) dias, prestar as informações que reputar necessárias. Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 06 de julho de 2007. PAULO HABITH Des. Relator 1 Interpretação e Aplicação da Constituição. Sarvaiva, 2ª Edição, p. 183

0029 . Processo/Prot: 0426024-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/134889. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000591 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná, Inspetor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Alimentos Zaeli Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Guilherme Grummt Wolf. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. ICMS. ARTIGO 526 DO CPC. NÃO CUMPRIMENTO. NEGADO SEGUIMENTO. O agravante deve no prazo de três dias requerer a juntada de cópia do agravo ao processo. O não cumprimento do disposto, quando alegado e provado pelo agravado acarreta na inadmissibilidade do agravo. VISTOS, etc. Trata-se de Agravo de Instrumento contra a decisão interlocutória, que deferiu a liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário em sede de Mandado de Segurança, até que fosse analisado o pedido administrativo de compensação. O agravante requereu a concessão de efeito suspensivo, a qual foi deferida pelo despacho de fls. 61. O presente recurso não ultrapassa o juízo de admissibilidade, uma vez que o recorrente não cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, o qual dispõe: Art. 526. O agravante, no

prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não-cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo. Conforme se verifica da certidão nº 1720/207 (fls. 74), juntada pela agravada, a qual afirma que o Estado do Paraná não juntou cópia da petição de agravo aos autos até a data de quatro de julho do corrente ano (04/07/2007). Por mais que se conte o prazo em dobro para que o Estado, ora agravante, de cumprimento ao disposto no artigo 526, veremos que, ainda assim, não foi a juntada realizada dentro do prazo. Como se despreende dos autos, o protocolo do recurso foi na data de vinte e sete de junho de 2007 (27/06/2007), sendo que a juntada da petição de agravo nos autos originários ocorreu em data de quatro de julho de 2007 (04/07/2007), ou seja, a juntada se realizou no sétimo dia. Neste sentido a jurisprudência. Com a alteração introduzida pela Lei nº 10.352/01, acrescentando o parágrafo único ao art. 526 do Código de Processo Civil, passou-se a ser ter como obrigatória a comunicação ao juízo a quo da interposição do agravo de instrumento, sob pena de inadmissibilidade do agravo.1 PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 526 DO CPC. Descumprimento do artigo 526, parágrafo único, do Código de Processo Civil não só quem deixa de juntar aos autos do processo a cópia da petição do agravo de instrumento, mas também quem requer essa juntada fora do prazo de três dias. Agravo regimental provido.2 Desta forma, com base no exposto, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso com base no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, cassando o efeito suspensivo inicialmente concedido. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 09 de Julho de 2007. PAULO HABITH Desembargador Relator 1 STJ, REsp. nº 133000-0, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Turma, DJ: 15/-3/2004, p. 178. 2 STJ, AgRg na MC 6449/SP, Relator Ministro Ari Pargendler, 3ª Turma, julg. unân. em 27/05/2003.

0030 . Processo/Prot: 0426123-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/137517. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nutricional SA Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Francisco Braz Neto, Arthur Carlos Peralta Neto. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho:

- Mandado de Segurança nº 426123-6 de Curitiba - 2ª Vara Cível. Impetrante: Nutricional S/A - Indústria e Comércio de Alimentos Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda Vistos, etc. Sustenta a impetrante, em resumo, que por conta do disposto no Decreto Estadual nº 418/2007 a autoridade impetrada sequer analisará futuro pedido de compensação que se fará por conta de créditos adquiridos por cessão de direito decorrentes de precatórios já vencidos e não pagos, com débitos de ICMS apurados em GIA e, por isso, haverá conspurcação a direito líquido e certo seu garantido pelo disposto no art. 78 do ADCT. Pede, assim, a concessão de liminar para que a autoridade impetrada se abstenha de tomar qualquer medida coercitiva enquanto tramitar o presente writ. Em suma, é o pedido. Indefiro a liminar requerida. Com efeito, já é pacífico no âmbito deste TJPR que o simples pedido administrativo de compensação, não causa a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e, por via de consequência, é lícito ao Fisco, tomar as providências que julgar necessárias para, na caracterização da inadimplência, ver seu crédito devidamente pago. Neste sentido é a decisão proferida pela Egrégia 2ª CCivTJPR: MANDADO DE SEGURANÇA. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA. SUPERIOR HIERÁRQUICO DO CHEFE DA AGÊNCIA DE RENDAS. LEGITIMIDADE PASSIVA CARACTERIZADA. ADITAMENTO DA INICIAL APÓS A NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA. IMPOSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 294 DO CPC. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM PRECATÓRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. HIPÓTESE NÃO PREVISTA PELO ART. 151, INC. III, DO CTN. AUSÊNCIA DE DEMORA NA Apreciação DO PEDIDO. RECUSA DA AUTORIDADE NA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. OBSERVÂNCIA DO DEVER LEGAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADO. ABUSO DE PODER NÃO DEMONSTRADO. LIMINAR REVOGADA. SEGURANÇA DENEGADA. O pedido administrativo de compensação de créditos tributários não tem o condão de suspender a exigibilidade dos mesmos, tampouco autoriza a emissão de certidões de regularidade fiscal, circunstâncias estas que denotam a ausência de direito líquido e certo. Manifesta a ausência de demora na apreciação do requerimento administrativo, ainda mais ao considerar-se o curto espaço de tempo transcorrido entre o protocolo deste e a propositura da ação mandamental (dez dias), não se configura qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Liminar revogada. Segurança denegada. (Acórdão nº 100 - da 2ª CCiv em Composição Integral - Rel. Juiz Conv. Péricles Batista) No mesmo sentido é a posição da 1ª CCivTJPR: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITO FISCAL - EXPEDIÇÃO DEFERIDA LIMINARMENTE - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO COM PRECATÓRIO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EXIGÍVEIS - HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NOS ARTIGOS 151, INCISO III E 206, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ATO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - ORDEM DENEGADA - SENTENÇA REFORMADA - REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA PELO MAGISTRADO SINGULAR. A negativa em fornecer a certidão pretendida, encontra respaldo legal, eis que de fato existem débitos tributários como ela mesma afirmou, sendo que não se enquadra nos casos previstos pelo artigo 206, do Código Tributário Nacional, nos quais se autoriza à expedição da certidão positiva com efeitos de negativa, pois o crédito tributário não está suspenso ou garantido o

juízo. Ao contrário do que consta da respeitável sentença de primeiro grau, o pedido na via administrativa de compensação de débitos com precatório, não gera a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, havendo óbice para que seja expedida a citada certidão em favor da impetrante. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. (Acórdão nº 27927 da 1ª CCiv. Rel. Des. Sergio Rodrigues) Ante o exposto e porque indeferido o fumus boni iuris, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, em 10 dias, prestar informações. Oportunamente, dê-se vistas à Doutra Procuradoria-Geral da Justiça. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Conv. Relator

0031 . Processo/Prot: 0426146-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/134976. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000894 Execução Fiscal. Agravante: Indústria Arvoredo Ltda. Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Jorge Wadih Tahech, Jaqueline Lubian. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Thelma Hayashi Akamine. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Volta-se o recurso contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível de Guarapuava que, nos autos de execução fiscal nº 894/2005 promovida pelo ora agravado, negou provimento à objeção de pré-executividade sob o fundamento de que o mero pedido de compensação tributária, sem a respectiva homologação, não é causa suficiente a ensejar a extinção ou suspensão da execução fiscal; e que a executada não logrou demonstrar documentalmente a ocorrência dos fatos alegados, relegando sua análise para os embargos do devedor. Sustenta a agravante em resumo: - que formulou pedido administrativo de compensação dos créditos de precatórios de ICMS adquiridos, o qual foi arquivado sem julgamento pelo órgão estadual e sem qualquer certificação ao contribuinte, ocasionando a nulidade da inscrição em dívida ativa; - a execução é nula porque a CDA carece de exigibilidade, vez que o pedido administrativo de compensação tributária equivale à reclamação (art. 151, III, CTN); - a impossibilidade da condenação em honorários advocatícios. Pugna, liminarmente, pela extinção da execução fiscal em razão da falta de exigibilidade do crédito tributário, ou, a sua suspensão até a decisão final administrativa do pedido de compensação, confirmando-se ao final a tutela caso concedida e pela reforma da decisão no tocante à condenação em honorários advocatícios. É, em suma, a matéria submetida à apreciação. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido e, com arrimo no art. 557 do Código de Processo Civil comporta análise monocrática, eis que em confronto com o entendimento predominante desta E. Corte. A questão fática controvertida diz respeito ao arquivamento do pedido administrativo de compensação do aludido crédito tributário pelo órgão estadual sem qualquer certificação ao contribuinte, o que ensejaria a inexistência do título executivo e a nulidade da execução fiscal, segundo afirma. Contudo o agravante não logrou demonstrar tal ocorrência, não colacionando ao presente agravo de instrumento qualquer documento que comprovasse o arquivamento do pedido de compensação, tal como verificado pelo magistrado a quo ao rejeitar a exceção de pré-executividade (fls. 66). Já em relação à interpretação dada à lei para a solução da questão submetida à apreciação, não assiste razão ao agravante. A agravante pretende seja declarada a nulidade da execução, diante da ausência de exigibilidade do crédito tributário, em razão de pedido administrativo de compensação de crédito ou, alternativamente, a suspensão da execução até a decisão final daquele processo administrativo. Como visto anteriormente, existe um processo administrativo, cujo arquivamento irregular o agravante não logrou demonstrar. Assim, considerando que ainda não foi efetivada a compensação, não há que se falar em nulidade da execução por inexistência do crédito tributário, eis que o pedido administrativo de compensação tributária não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional que autorizam a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. A respeito do tema, há precedentes do Superior Tribunal de Justiça: Inexiste hipótese legal de suspender-se execução fiscal por futura possibilidade de compensação de um crédito oriundo de precatório. (REsp 470238-8-SP, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 12.04.2004, p. 191) Nesse sentido também, é remansosa a jurisprudência desta E. Corte: O pedido de compensação tributária no plano administrativo, enquanto não deferido, deixa de produzir reflexos no crédito exequendo, cuja exigibilidade não está suspensa por ausência de configuração de qualquer das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, dispostas pelo artigo 151 do CTN. Não tendo o juízo de primeiro grau decidido acerca do oferecimento de bem à penhora, o Tribunal poderá não analisá-lo, sob pena de supressão de instância e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. (Agravo de Instrumento nº 346914-1, Relator Espedito Reis do Amaral, j. 21/11/2006, unânime) E ainda: O pedido de compensação tributária formalizado junto ao Fisco não constitui recurso administrativo, nem consta arrolado pelo CTN como causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Ao contrário, importa confissão da dívida, não obstativa, portanto, de cobrança executiva. (TRF - 4ª Região - Agravo do Instrumento 9604390767/RS) (TJ/PR, 1ª Câmara Cível, Processo nº 176.406-9, Acórdão nº 25837, Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni, j. 16/08/2005) Não prevalece, pois, a tese sustentada pelo agravante quanto à inexistência do título executivo a ensejar a nulidade da execução ou a sua suspensão. Por fim, quanto ao não cabimento dos honorários advocatícios, assiste razão à agravante. É que como não foi acolhida a exceção de pré-executividade, devendo prosseguir a execução fiscal, não há que se falar em condenação em honorários advocatícios à excipiente, tal como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMPROCEDÊNCIA. VERBA HONORÁRIA. INCABÍVEL. ART. 20, § 1, DO CPC. I. Improcedente o incidente de exceção de pré-executividade, devido o pagamento das despesas respectivas pelo peticionário à parte contrária,

mas não de honorários, haja vista o prosseguimento da execução (art. 20, § 1º, do CPC), sem que tenha termo o processo. II. Recurso especial conhecido em parte e desprovido. (REsp 694794-RS. Rel. Min. Aldir Passarinho. DJU de 19.6.2006, p.143) No mesmo sentido são os acórdãos proferidos nos REsp's ns.º: 576119-SP, 446062-SP, 292413-MG e no AGRG no AG nº 489915-SP. Portanto, merece reforma a decisão que condenou o excipiente vencido em honorários advocatícios. Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput e § 1º-A, ambos do CPC, dou parcial provimento ao agravo de instrumento tão somente para excluir a condenação referente aos honorários advocatícios, devendo, no mais, prosseguir a execução fiscal, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Oportunamente, baixem os autos com recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 9 de julho de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator - Designado

0032 . Processo/Prot: 0426173-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/134886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000571 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná, Inspetor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Skanparts do Brasil Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Guilherme Grummt Wolf. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho:

- Agravo de Instrumento nº 426173-6 de Curitiba - 2ª Vara da Fazenda Pública Agravante: Estado do Paraná e outro Agravado: Skanparts do Brasil Ltda. Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres Vistos, etc. Não vislumbro, de plano, qualquer prejuízo de difícil ou incerta reparação que possam suportar os agravantes caso a liminar requerida não lhe seja deferida neste momento processual. Com efeito, a Drª Juíza a quo concedeu liminar em Mandado de Segurança para o fim de suspender a exigibilidade de crédito tributário porque o agravante, amparado no Decreto Estadual 418/07, de duvidosa constitucionalidade, sequer analisará o pedido administrativo feito pela agravada para a compensação de seus débitos, com crédito oriundos de precatórios já vencidos e não pagos (art. 78 dos ADCT). Como se vê, o crédito do agravante está, em tese, resguardado e poderá ser pago pela via da compensação, ainda que se tenha que aguardar a ordem cronológica de apresentação ou o percentual devido aos Municípios. Destarte, indefiro a liminar requerida. Defiro, outrossim, o processamento do recurso. Intime-se a agravada para, em 10 dias, apresentar resposta à pretensão recursal deduzida pelos agravantes. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao douto representante da Procuradoria-Geral da Justiça. Curitiba, 5 de julho de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Conv. Relator

0033 . Processo/Prot: 0426272-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/134880. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000383 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Manoel Luiz Garcia Junior, Claudemir Capocci, Marcos Alves Veras Nogueira. Agravado: Brasil Telecom Celular SA. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

- Agravo de Instrumento nº 426272-4 de Maringá - 5ª Vara Cível. Agravante: Município de Maringá Agravada: Brasil Telecom Celular S/A Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres Vistos, etc. Defiro o processamento do recurso até porque, a despeito da inexistência de prejuízo de difícil ou incerta reparação, o agravo retido, dada a natureza da decisão agravada, nenhuma utilidade teria. Não há pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, razão pela qual determino a intimação da agravada para, em 10 dias, querendo, responder aos termos da pretensão deduzida pelo agravante. Oportunamente, voltem. Intimem-se. Curitiba, 5 de julho de 2007 Fernando Antonio Prazeres Juiz Conv. Relator

0034 . Processo/Prot: 0426292-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/135075. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000810 Repetição de Indébito. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Alexandre Barbosa da Silva, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Escola Professora Izailda Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmoim. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho:

- Agravo de Instrumento nº 426292-6 da 3ª Vara Cível de Cascavel. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná Agravado: Escola Professora Izailda Ltda. Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres Vistos, etc. Sustenta a agravante, em resumo, que a liminar concedida pelo MM. Juiz a quo, autorizando o depósito judicial da diferença entre as alíquotas de ICMS que incidem sobre o consumo de energia elétrica deve ser reformada porque a tese desenvolvida (inconstitucionalidade do art. 14 da lei Estadual nº 11580/96) já foi definitivamente apreciada e rejeitada pelo Egrégio Órgão Especial deste TJPR (Incidente de Inconstitucionalidade nº 174723-7/01). Diz, ainda, que a decisão merece reforma porque não é prerrogativa do Poder Judiciário estabelecer ou criar critérios para definir a essencialidade de bens e serviços sobre os quais devam incidir o ICMS em menor ou maior percentual. Sustenta, por fim, que a questão de mérito merece o tratamento disposto no art. 285-A do CPC. Pede, assim, a antecipação dos efeitos da tutela recursal para suspender a decisão agravada julgando, ao final, improcedente o pedido feito pelo autora agravada. Em suma, é o relatório. Como bem lembrou o agravante, este TJPR, por seu órgão Especial, já decidiu sobre a constitucionalidade do art. 14 da

Lei Estadual nº 11580/96 (Incidente de Inconstitucionalidade nº 174723-7/01 Rel. Des. Mateus de Lima. Confira-se: INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PLEITO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ARTIGOS DE LEI ESTADUAL E DECRETO QUE DISCIPLINAM A ONERAÇÃO DO ICMS INCIDENTE SOBRE A ENERGIA ELÉTRICA NA ORDEM DE 27%. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE EM RAZÃO DA ESSENCIALIDADE DO PRODUTO. CRITÉRIO QUE CABE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AFERIR, SOB A ÓTICA DA DISCRICIONARIEDADE. PODER JUDICIÁRIO INCOMPETENTE PARA AFERIR TAL SITUAÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INSTITUIÇÃO DE ALÍQUOTA NA ORDEM DE 27% QUE NÃO AFRONTA DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADO IMPROCEDENTE, PARA O FIM DE DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 14 DA LEI ESTADUAL Nº 11.580/1996 E 15, DO REGULAMENTO DO ICMS NO ESTADO DO PARANÁ, APROVADO PELO DECRETO Nº 5.141/2001. A Constituição Federal faculta o critério da seletividade do ICMS, entretanto, se adotado deverá ocorrer de acordo com a essencialidade das mercadorias e serviços, e não de acordo com critérios outros. Levando-se em conta a essencialidade do produto ou serviço, a seletividade do tributo deve ser observada sob a ótica da discricionariedade dos Poderes Executivo e Legislativo, não cabendo ao Poder Judiciário intervir em tal questão. Franquear ao Poder Judiciário a aferição do grau de essencialidade da energia elétrica para a aplicação do princípio da seletividade, ou seja, interferir sobre o critério de fixação da alíquota da energia elétrica atentaria obliquamente contra o princípio da separação dos poderes. Optando o legislador pela adoção do princípio da seletividade em função da essencialidade do tributo no Estado do Paraná, a fixação de alíquota incidente sobre a energia elétrica em 27%, a fim de promover o equilíbrio econômica-social-político governamental, não há falar em violação a Carta Magna, ainda mais quando esta autoriza que se adote tal posição, ou seja, de tratamento desigual entre partes desiguais, sendo, portanto, constitucionais os artigos 14 da Lei Estadual nº 11.580/1996 e 15, do Regulamento do ICMS no Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 5.141/2001. A decisão proferida pelo Órgão Especial vincula os demais órgãos fracionários (art. 206, § 2º do RITJPR) e somente questão relevante - não presente no caso em exame - poderia autorizar o reexame da questão constitucional já decidida. Desse modo e como a decisão agravada se afasta da orientação deste TJPR, tenho que a liminar pleiteada deve ser deferida justamente porque a pretensão inicial deduzida pela agravada perante o Dr. Juiz a quo se resente de fundamento jurídico relevante. Ante o exposto, nos termos do art. 527, III, do CPC suspendo os efeitos da decisão agravada, até ulterior deliberação. Autorizo, outrossim, o levantamento, pela agravante, de eventuais depósitos feitos pela agravada. Comunique-se o Dr. Juiz a quo. Dispensando eventuais informações. Intime-se a agravada para, em 10 dias, querendo, responder aos termos do recurso. Intimem-se. Curitiba, 4 de julho de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Conv.

0035 . Processo/Prot: 0426322-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/138254. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Pura Mania Confeções Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski, Ari Carlos Cantele, Helton Diego Ferreira. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

IMPETRANTE: PURA MANIA CONFECÇÕES LTDA. IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA RELATOR: DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO I. Trata-se de Mandado de Segurança Preventivo impetrado por Pura Mania Confeções Ltda., contra o possível indeferimento de pedido de compensação de débitos de ICMS com precatórios, perante a Secretaria da Fazenda. Em seu inconformismo, Pura Mania Confeções Ltda sustenta que adquiriu direitos sobre precatórios, através de cessão de crédito lavrada em Cartório, já tendo ingressado com pedido de substituição processual na Vara de origem, tendo sido homologado apenas os precatórios requisitórios de fls. 121/123, 124/126 e 127/128, restando os demais pendentes de apreciação judicial. Aduz a impetrante, que em situação semelhante ingressou com pedido de compensação de débitos tributários de ICMS com os precatórios, tendo sido indeferido administrativamente com base no Decreto Estadual nº 418/2007, que contraria as disposições do art. 78 do ADCT, de forma ilegal e abusiva. A fim de evitar a ocorrência de tal fato interpôs em preventivamente, o presente remédio constitucional. Dessa forma, requer liminarmente a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários e suas conseqüências, e idêntico tratamento de suspensão da exigibilidade aos débitos futuramente apurados pela Impetrante, até o limite do valor do precatório. II. Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo. Analisando as razões apresentadas pela Impetrante frente à documentação acostada ao recurso, DEFIRO a liminar pleiteada, tão somente para suspender a exigibilidade dos créditos tributários apresentados, impedindo que o Estado do Paraná promova execuções das dívidas objeto do pedido de pagamento. Quanto aos débitos futuros, esses não podem ser suspensos uma vez que nem se quer foram apurados ainda, não sendo o mandado de segurança preventivo meio adequado para elidir fato futuro. Corroborando nosso entendimento, Hugo de Brito Machado ensina que: "O mandado de segurança é preventivo quando, já existente a situação de fato que ensejaria a prática do ato considerado ilegal, tal ato ainda não tenha sido praticado, existindo apenas o justo receio de que venha a ser praticado pela autoridade impetrada. É preventivo porque tende a evitar a lesão ao direito, mas pressupõe a existência da situação concreta na qual o impetrante afirma residir o seu direito cuja proteção, contra a ameaça de lesão, está a reclamar do Judiciário". III. Oficie-se à autoridade coatora, "com a máxima urgência", informando o conteúdo desta decisão e,

solicitando que preste informações no prazo legal. IV. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. V. Intimem-se. Curitiba, 05 de julho de 2.007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator I HUGO DE BRITO MACHADO, Curso de Direito tributário, p. 186.

0036 . Processo/Prot: 0426377-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/136203. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000241 Execução Fiscal. Agravante: Temparaito Vidros de Seguranças Ltda. Advogado: Sandro Luiz Kyzanoski. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de Agravado de Instrumento interposto contra a r. decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 241/2005, que, acolhendo manifestação contrária à aceitação do bem nomeado, e entendendo que não foi observada a ordem prevista no art. 655 do Código de Processo Civil e art. 11 da Lei de Execuções Fiscais, tornou ineficaz a nomeação de bens de fls. 08, devolvendo ao credor o direito de nomear bens. Como razões de seu inconformismo, o agravante alega que a agravada recusou a nomeação de bem sob a justificativa da impossibilidade de compensação de dívidas fiscais com precatórios. Assevera, contudo, que em momento algum do processo requereu a compensação, mas, tão somente a penhora sobre o direito contido no precatório. Afirma, ainda, que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, nos moldes do art. 620 do Código de Processo Civil, o que retira a rigidez da gradação legal prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo à decisão. II. Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo. Obedecendo à sistemática do Agravado de Instrumento, introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, que alterou a Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (CPC), o recurso só é cabível quando detectado o perigo da decisão causar lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão do recurso de apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Na hipótese dos autos, entendendo presentes, por ora, os requisitos da verossimilhança das alegações e do periculum in mora, podendo, tal decisão, causar lesão grave ou de difícil reparação à parte, pelo que, de acordo com a redação do artigo 522, recebo o recurso como interposto, concedendo-lhe efeito suspensivo, sobrestando os efeitos da decisão recorrida até o julgamento final do presente Agravado de Instrumento. Sendo assim, atribuo ao recurso o efeito suspensivo, conforme o acima exposto, até o julgamento final deste recurso. III. Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes. IV. Intimem-se o agravado para que no prazo legal responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V. Com as informações do Juízo, e decorrido o prazo de resposta da agravada, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 05 de julho de 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Desembargador Relator

0037 . Processo/Prot: 0426412-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/137142. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000370 Execução Fiscal. Agravante: Itac - Instituto de Tomografia Axial Computadorizada. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Raquel Mercedes Motta. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos, Rita de Cassia Maistro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho:

- Agravado de Instrumento nº 426412-8 de Londrina - 5ª Vara Cível Agravante: Itac - Instituto de Tomografia Axial Computadorizada Agravado: Município de Londrina Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres Vistos, etc. Defiro a liminar requerida para suspender os efeitos da decisão agravada. Com efeito, após determinar a penhora de ativos financeiros, o Dr. Juiz a quo, sem qualquer outra motivação aparente, determinou a penhora sobre o faturamento da agravante, inclusive nomeando administrador para tanto. Evidente que ambas não podem coexistir. Ou há penhora sobre o faturamento, com plano de administração traçado por profissional ara tanto habilitado, ou há penhora em ativos financeiros, coisa que, pela singleza, dispensaria, em tese, a figura do administrador. Vislumbando, assim, prejuízo de incerta reparação, já que a agravante está na iminência de suportar duas construções judiciais que bem podem afetar seu cotidiano comercial, defiro a liminar para suspender os efeitos da decisão agravada, até ulterior deliberação. Oficie-se ao Dr. Juiz da causa comunicando a concessão da liminar, bem assim para, com a brevidade possível, prestar informações, sobretudo sobre qual a penhora que prevalece (ativos financeiros encontrados em instituições financeiras ou sobre o faturamento da empresa). Intime-se o agravado para, em 20 dias, querendo, responder aos termos da pretensão recursal. Após, dê-se vista dos autos à d. Procuradoria-Geral da Justiça. Intimem-se. Curitiba, 9 de julho de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Conv. Relator

0038 . Processo/Prot: 0426424-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/136585. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000030 Execução Fiscal. Agravante: Farmavip Medicamentos Ltda. Advogado: Newton Carlos Moratto. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Marisa da Silva Sigulo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de Agravado de Instrumento contra decisão proferida nos autos de Execução Fiscal n.º 30/2006, que declarou ineficaz a indicação de penhora em precatório. Inconformada, recorre a agravante, pleiteando, em síntese, a procedência da execução de pré-executividade, a fim de ser suspensa a referida

execução fiscal ou alternativamente a aceitação de precatório vencido e não pago para garantia do juízo. Aduz que adquiriu créditos de Edson Bueno, através de Escrituras Públicas de Cessão de Direitos, no valor de R\$ 82.997,34 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e sete reais, trinta e quatro centavos), em precatórios devidos pela própria exequente nos autos nº 10.878/92, da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, para o fim específico de compensação de tributos, na via administrativa. A agravante ingressou com pedido administrativo perante a Secretaria Estadual da Fazenda Pública, com intuito de quitação e extinção dos débitos fiscais. Contudo, mesmo sendo observados os requisitos legais, inclusive com parecer favorável por parte da Procuradoria Geral do Estado, desde que cumprimento do artigo 290 do CC, não houve deferimento ou indeferimento da compensação até o momento. Finaliza alegando que a demora na homologação da cessão de crédito, compensação nas vias administrativas, indeferimento do pedido de suspensão da ação ou mesmo a recusa de aceitação do precatório como garantia da dívida, deixará a agravante sujeita a constrição de bens essenciais, restringindo o livre exercício de qualquer atividade econômica. Requer ao final, concessão do efeito suspensivo ao presente recurso. II. Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo. Obedecendo à sistemática do Agravado de Instrumento, introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, que alterou a Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (CPC), o recurso só é cabível quando detectado o perigo da decisão causar lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão do recurso de apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Na hipótese dos autos, entendendo que a decisão agravada poderá causar lesão grave ou de difícil reparação à parte, com a constrição de bens da empresa e embaraços fiscais e administrativos ao seu regular funcionamento, pelo que, de acordo com a redação do artigo 522, recebo o recurso na forma de instrumento, concedendo-lhe efeito suspensivo. A demora na solução das homologações das cessões de créditos nas varas da fazenda, em razão da infinidade de pedidos, é notória. A princípio, inclusive, esses pedidos foram arquivados, sob entendimento da desnecessidade da homologação, o que atrasou ainda mais o seu desfecho. Sendo assim, atribuo ao recurso o efeito suspensivo, conforme o acima exposto, até o julgamento final deste recurso. III. Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes. IV. Intimem-se a agravada para que no prazo legal responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V. Com as informações do Juízo, e decorrido o prazo de resposta da agravada, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 09 de julho de 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0039 . Processo/Prot: 0426635-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/136553. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001297 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Sueli Maria Zdebski. Agravado: Joaquim da Silva Ferreira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DÍVIDA DE PEQUENO VALOR. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. SEQUESTRO. CABIMENTO (LEI MUNICIPAL 8.443/2006 E RESOLUÇÃO 06/2007 DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA). RECURSO NÃO PROVIDO. As custas processuais tem natureza tributária sendo o prazo prescricional de cinco anos. Expedida a requisição de pequeno valor e não ocorrendo o pagamento pelo Município no prazo legal, correta a determinação do sequestro conforme a Resolução número 06/2007 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Vistos estes autos de Agravado de Instrumento nº. 0426635-1, da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, em que figuram como Agravante: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, e como Agravado: JOAQUIM DA SILVA FERREIRA. RELATÓRIO Inconformado com o despacho I que deferiu pedido de sequestro nos autos de Execução de Título Judicial em Ação de Repetição de Indébito, por se tratar de dívida de pequeno valor. Irresignado o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA interpôs recurso de agravo de instrumento alegando estar o débito prescrito conforme dispõe o artigo 206, parágrafo 1º, inciso III do Código Civil por serem os valores relativos as custas processuais, bem como alegou a impossibilidade de ser efetuado sequestro de dinheiro público. Pugnou pelo recebimento do presente recurso, bem como pela concessão do efeito suspensivo, e o posterior provimento visando a reforma da decisão agravada. É o relatório, em síntese. DECIDO Frente ao que consta no artigo 557 do Código de Processo Civil e no princípio da celeridade, dispensável o julgamento pelo colegiado, podendo o presente recurso ser analisado de plano por este Relator. A controversia no presente caso cinge-se ao não reconhecimento da prescrição e da expedição de sequestro visando o Município. No tocante a alegada prescrição, não merece prosperar a irresignação do Município agravante, haja vista tratar-se de débito exequente referente ao montante bruto constante da conta de liquidação, ou seja, todos os valores devidos pelo Município sucumbente, quais sejam, o principal (repetição da Taxa de Iluminação Pública), juros, correção monetária, verbas honorárias e as custas processuais, não sendo possível o reconhecimento da prescrição de algum destes valores de forma isolada como pretende o agravante. A prescrição das custas judiciais não ocorre após o decurso do prazo de um ano como pretende o agravante, pois são dívidas de natureza tributária, como bem asseverou o magistrado "a quo", veja-se, "Isso porque, as custas judiciais e demais emolumentos previstos no citado dispositivo legal tem natureza tributária, mais especificamente, correspondem à taxa devida pela efetiva,....". Quanto ao sequestro também não merece prosperar a pretensão do agravante, uma vez que o d. magistrado da instância inferior observou a legislação pertinente ao caso, bem como tomou o devido cuidado antes de deferir a medida ora atacada. Uma vez proposta a execução do título

judicial proveniente da ação de repetição de indébito, ocorreu a citação do Município de Ponta Grossa, sendo que este deixou de apresentar embargos à execução, conforme se infere da certidão constante dos autos (fls. 34). Não havendo a oposição de embargos o d. magistrado determinou a atualização do débito e a expedição de requisição de pequeno valor, a qual foi encaminhada ao agravante para que este efetuasse o pagamento no prazo legal. Ocorre que o agravante não efetuou o pagamento e peticionou nos autos pugando pela prescrição dos valores com base no artigo 206, parágrafo 1º, inciso III do Código de Processo Civil, o qual foi corretamente rejeitado pelo eminente juiz monocrático, sendo que nesta oportunidade foi determinado o sequestro do valor pretendido. Apesar da fundamentação trazida pelo agravante, não há respaldo legal para reforma da medida determinada pelo agravo, pois no caso dos autos deve ser observado o que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 100, parágrafo 3º, bem como o disposto na Lei Municipal de Ponta Grossa nº 8.443/2006, e a resolução número 06/2007 do órgão Especial deste Tribunal de Justiça. O artigo 2º da Lei Municipal supracitada, a qual dispõe sobre as obrigações de pequeno valor, afirma o seguinte: O pagamento ao titular de obrigação de que trata esta lei será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação de requerimento ao órgão competente do Município, instruído com certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria Judicial, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação. A Resolução do Órgão Especial deste Egrégio Tribunal, em seu artigo 7º e parágrafo único determina o seguinte: Art. 7º - O Juízo da execução, quando do encaminhamento das requisições de pagamento, deverá determinar aos Municípios que adotem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias à quitação do débito de pequeno valor, em valores atualizados na data do efetivo depósito judicial. Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o Juiz da execução deverá oficiar ao Prefeito Municipal para que a autoridade municipal faça a previsão no orçamento do total da verba necessária ao pagamento das RPV's. Conforme se desprende dos autos, as medidas cabíveis foram observadas, bem como decorreram mais de sessenta (60) dias sem que fosse realizado o pagamento da requisição de pequeno valor, estando, desta forma, autorizado o Magistrado a determinar o sequestro da importância executada, estando a referida medida consubstanciada no disposto no artigo 10 da Resolução número 06/2007 do Órgão Especial deste Tribunal. Art. 10 - No caso de preterimento da ordem cronológica pela antiguidade devedora, ou de falta de pagamento no prazo fixado no art. 7º desta Resolução, havendo previsão orçamentária, o Juiz poderá determinar o sequestro de numerário suficiente ao seu cumprimento, nos próprios autos de execução, a pedido do credor, à conta da entidade devedora, com as devidas atualizações. Como no caso em tela, a determinação do sequestro ocorreu em virtude de transcorrido o prazo previsto na Lei Municipal e na Resolução número 06/2007 deve ser confirmado a decisão interlocutória agravada, uma vez que as medidas exigidas pela lei se encontram presentes. Este tem sido o entendimento deste Egrégio Tribunal. (...)Dá análise do conteúdo nos autos constata-se que em 05/07/06 foi deferido pedido formulado pelos ora agravantes, reconhecendo a execução como sendo de pequeno valor e determinando o pagamento dos créditos, em sessenta dias, na forma estabelecida pelo art. 100, § 3º, da CF e pela Lei Municipal 8.443/06 (fls. 79/80-TJ). Ante o não cumprimento pelo agravado, os agravantes solicitaram o sequestro de quantia necessária para o pagamento do débito, o que foi indeferido pela decisão ora agravada. Todavia, em que pese o entendimento esposado pelo magistrado de primeiro grau, merece acolhida o presente recurso, já tendo esta Corte, recentemente, regulamentado a matéria através da Resolução nº 06/2007, publicada em 04/04/07, dispondo seu art. 10º que: "No caso de preterimento da ordem cronológica pela entidade devedora, ou de falta de pagamento no prazo fixado no artigo 7º desta Resolução, havendo previsão orçamentária, o Juiz poderá determinar o sequestro do numerário suficiente ao seu cumprimento, nos próprios autos de execução, a pedido do credor, à conta da entidade devedora, com as devidas atualizações". (...)2 AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DÍVIDA DE PEQUENO VALOR NÃO CONFIGURA HIPÓTESE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO, CONFORME ARTIGO 100, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL - PEDIDO DE SEQUESTRO DE VALORES - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ARTIGO 17, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 10.259/2001 - DECISÃO MANTIDA - PRECLUSÃO 'PRO JUDICATO' NÃO CARACTERIZADA. Nas dívidas de pequeno valor da Fazenda Pública Estadual e Municipal, é cabível o sequestro de verbas públicas, diante do não cumprimento da obrigação no prazo legal, pelo próprio juiz que está a presidir o processo de execução, aplicando-se, por analogia, a regra do § 2º do artigo 17, da Lei nº 10.259/2001. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.3 Com base no exposto, considerando o entendimento dominante neste Egrégio Tribunal neste caso específico, com fulcro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente Agravo de Instrumento, mantendo incólume a decisão atacada. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 04 de julho de 2007. PAULO HABITH Desembargador Relator I Autos nº. 1297/2003. (...) Assim, atualizada a conta geral, expêça-se mandado de sequestro. Int. Dil. 2 TJPR. Decisão Monocrática em Agravo de Instrumento nº 408033-9. 1ª Câmara Cível. Rel. Desembargadora Dulce Maria Cecconi. DJ 7359, publicação 20/04/2007. 3 TJPR. Agravo de Instrumento nº 0367521-6. Acórdão nº 28.286. 1ª Câmara Cível. Rel. Desembargador Sérgio Rodrigues. Julgamento 27/02/2007. DJ 7334, publicação 30/03/2007.

0040 . Processo/Prot: 0426660-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/135961. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000166 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci. Apelado: Kgm Comércio Representação de Produtos Agropecuários Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Des-

crição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de Recurso de Apelação interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, em face de sentença (fls. 07/10) que declarou extinto o processo da Execução Fiscal (autos nº 166/2007) pela falta de interesse de agir da exequente, considerando o pequeno valor do crédito tributário. Irresignado, o Município interpôs o presente recurso (fls. 12/24), aduzindo, em síntese: a) é pacífico na jurisprudência que o Poder Judiciário não pode controlar o mérito do ato administrativo, sob pena de ferir o princípio de separação dos poderes; b) a sentença ofende os princípios da inércia da jurisdição, do acesso ao Poder Judiciário e do direito de ação; c) houve ofensa ao princípio da legalidade, pois, com a extinção da execução, o devedor foi anistiado, sem qualquer embasamento em lei específica; d) não existe na legislação municipal autorização para a remissão de créditos tributários. É o relatório. 2. Segundo a regra do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, está-se frente à hipótese de análise imediata do Relator e, ainda, pronto provimento, porque a respeitável decisão recorrida se encontra em desconformidade com a lei e com a jurisprudência desta Corte. Como se sabe, o princípio da separação dos poderes, veda a interferência do Judiciário no mérito dos atos administrativos de outro Poder. Assim, os argumentos expendidos pelo apelante, acerca dos princípios da legalidade e da inafastabilidade da prestação jurisdicional, soam irrefutáveis e, dessa forma, a decisão recorrida não pode ser mantida, porque o juízo subjetivo de valor irrisório esposto na sentença não justifica a interferência do Judiciário sobre o Executivo. Ora, não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF e art. 172 do CTN). A conveniência, ou não, de se executar créditos tributários tidos por irrisórios deve ser analisada por cada Município, diante da realidade que o cerca, não podendo o Judiciário interferir nessa análise, sob pena de se ferir o princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal. A interferência do Judiciário só é legítima se os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública se mostrarem desarrazoados ou desproporcionais, o que, por óbvio, não é o caso dos autos. A propósito, tem decidido este Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXTINÇÃO DE PLANO DA AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA A MEDIDA. VALOR IRRISÓRIO DA COBRANÇA. IRRELEVÂNCIA. EVIDENTE INTERESSE PÚBLICO NA DEMANDA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA LEGALIDADE. DIREITO DE AÇÃO DA EXEQUENTE. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO". (TJPR - AC 310.005-4 - Rel.ª Des.ª Dulce Maria Cecconi - Primeira Câmara Cível - DJ 28.04.2006). "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA QUE CONCEDA A REMISSÃO DO CRÉDITO. RECURSO PROVIDO. O crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal, sob pena de responsabilidade funcional, nos moldes dos artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN. Para o caso, tratando-se de direito indisponível, e inexistindo lei Municipal concedendo remissão do crédito, deve a execução prosseguir, pois que é vedada a aplicação analógica de legislação de âmbito federal. Recurso provido". (TJPR - AC 350.606-3 - Segunda Câmara Cível - Rel. Juiz Convocado Péricles B. de Batista Pereira - DJ 04.08.2006) "PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - IPVA - DÍVIDA DE VALOR TIDO COMO IRRISÓRIO - DECISÃO QUE EXTINGUE O PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - BASE EM PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE APRÉCIOU CASO RELACIONADO COM TRIBUTO FEDERAL - LEI FEDERAL N. 10.522/2002 - INADEQUAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL ESPECÍFICA - PACTO FEDERATIVO E PRINCÍPIOS DA RESERVA LEGAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES - VIOLAÇÃO - CASSAÇÃO DA SENTENÇA - PROVIMENTO DO RECURSO". (TJPR - AC 181.431-5 - Segunda Câmara Cível - Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira - DJ 24.04.2006) Além disso, se o valor ora executado é considerado irrelevante, a ponto de não fazer valer a ação judicial para a sua cobrança, é certo que a somatória de modestas quantias das quais o Município de Maringá seja credor, perfaz montante significativo e importante para os cofres públicos. Portanto, não restam dúvidas de que não pode o judiciário pretender avaliar o interesse de agir da exequente, especialmente nas hipóteses em que não há lei municipal a determinar a restrição de ajuizamento de execuções fiscais, de acordo com o valor a ser cobrado. Ademais, está consolidado no âmbito deste Tribunal, por meio do Enunciado 14 das Câmaras de Direito Tributário, que "É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida". Por fim, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO. DÉBITO INFERIOR A R\$ 2.500,00. ART. 20 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.176-79/01, CONVERTIDA NA LEI Nº 10.522/02. I. A Medida Provisória nº 2.176-79/001, convertida na Lei 10.521/02, dispõe que os executivos fiscais pendentes, referentes a débitos iguais ou inferiores a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devem ter seus autos arquivados, e somente reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem o limite estabelecido. 2. Isto porque o novel artigo 20, § 2º, do referido diploma legal, dispõe que: "Serão extintas as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a 100 Ufirs (cem Unidades Fiscais de Referência)". Conseqüentemente, a hipótese é de arquivamento que permite a reativação do feito, atividade diversa da repositura da ação reclamada quando extinto o pro-

cesso sem análise do mérito. 4. Deveras, imiscuir as figuras do arquivamento e da extinção do processo no âmbito do direito público, viola o princípio matriz da legalidade. 5. Recurso especial provido. (Recurso Especial Nº 642.112 - RS (2005/0026116-3) - Relator Ministro Luiz Fux.) 3. Posto isso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, a fim de cassar a sentença e, por conseguinte, determinar o prosseguimento da Execução Fiscal. 4. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator I TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira: AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 369.573-8, 2ª C, rel. Valter Ressele; AP 302.897-7, 11ª C, rel. Fernando Antonio Prazeres; AP 350.387-3, 3ª C, rel. Manasses de Albuquerque.

0041 . Processo/Prot: 0426938-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/138524. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000168 Execução Fiscal. Agravante: Mercadomóveis Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Rattton. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, etc. 1. Entendo presentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado, razão pela qual o concedo "ad referendum" da 3ª Câmara Cível. 2. Defiro o processamento. 3. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 4. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 6. Intime-se. Curitiba, 09 de julho de 2007. PAULO HABITH Desembargador Relator

0042 . Processo/Prot: 0426941-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/138732. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00044345 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Márcio Luiz Ferreira da Silva. Agravado: Kompatscher & Cia Ltda.. Advogado: Carlyle Popp, Rodrigo Cesar Nasser Vidal. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 44.345/1999, que determinou a suspensão das praças designadas até a liquidação definitiva dos débitos através de compensação com os créditos tributários. Inconformada, recorre a Fazenda Pública do Estado do Paraná, asseverando que ajuizou Execução Fiscal visando o pagamento de crédito tributário relativo ao ICMS. Informa que, mesmo após emitir opinião contrária ao pedido da agravada, o MM Juiz deferiu o pedido de suspensão do feito. Assevera que o pedido de compensação do débito não é causa apta a suspender a exigibilidade do crédito tributário, pois não há expressa previsão legal. Alega, ainda, que o agravado apenas formulou pedido de compensação administrativa após tomar conhecimento da data prevista para praça. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo à decisão monocrática, até final julgamento do presente recurso. II. Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo. Obedecendo à sistemática do Agravo de Instrumento, introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, que alterou a Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (CPC), o recurso só é cabível quando detectado o perigo da decisão causar lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão do recurso de apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Na hipótese dos autos, entendendo presentes, por ora, os requisitos da verossimilhança das alegações e do periculum in mora, podendo, tal decisão, causar lesão grave ou de difícil reparação à parte, pelo que, de acordo com a redação do artigo 522, recebo o recurso como interposto, concedendo-lhe efeito suspensivo, sobrestando os efeitos da decisão recorrida até o julgamento final do presente Agravo de Instrumento. Sendo assim, atribuo ao recurso o efeito suspensivo, conforme o acima exposto, até o julgamento final. III. Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes. IV. Intimem-se a agravada para que no prazo legal responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V. Com as informações do Juízo, e decorrido o prazo de resposta da agravada, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 10 de julho de 2007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Desembargador Relator

0043 . Processo/Prot: 0426996-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/139436. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000338 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Diretor Geral da Receita do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Agravado: Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwelger. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 426996-9, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CURITIBA Agravante: Estado do Paraná Agravado: Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda. Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres (em substituição ao Des. Munir Karam) Vistos, etc. Susteram o agravante, em resumo, que as exigências contidas nos Decretos Estaduais nº 5154/01 e 2301/03 (homologação da cessão de crédito e inscrição em dívida ativa) são legais e impedem mesmo a compensação de créditos oriundos de precatórios havidos por ces-

são de direitos com créditos tributários, razão pela qual a liminar concedida em favor da agravada deve ser revogada. Concedo a liminar para antecipar os efeitos da tutela recursal e, via de consequência, suspender os efeitos da decisão agravada. Com efeito, a Drª Juíza a quo fez constar em sua decisão que o Mandado de Segurança impetrado tinha natureza preventiva (fls. 60 - último parágrafo) porque a autoridade coatora não tinha, ainda, apreciado o pedido de compensação feito pela agravante. Entendeu S. Exª, ainda, que a exigência de homologação da cessão de crédito e a inscrição em dívida ativa são exigências ilegais porquanto se afastam da norma constitucional que autorizou o pagamento de débitos fiscais com crédito oriundos de precatórios vencidos e não pagos. A despeito de já ter me pronunciado em sentido contrário, penso, agora, que a exigência da Fazenda Pública não é descabida. Primeiro porque os débitos apurados em GIA estão, ainda, sujeitos à homologação. São, na verdade, obrigações tributárias e não créditos que possam desde logo ser exigidos pela Fazenda. E a inscrição em dívida ativa teria o condão de permitir que a compensação, tal como determina o art. 326 do CC, se faça entre dívidas líquidas e vencidas. De qualquer modo, o STJ recentemente decidiu que a inscrição em dívida ativa, tal como exigida, não é ilegal: MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. COMPENSAÇÃO. LEI 14.699/03 DE MINAS GERAIS. ART. 170 DO CTN. 1. Ao tratar do instituto da compensação tributária, o art. 170 do CTN dispõe que somente a lei pode atribuir à autoridade administrativa o poder de deferir ou não a compensação entre créditos líquidos e certos com débitos vencidos ou vincendos. 2. A Lei Estadual nº 14.699/03, entre outras condições a ser atendidas, exige que o crédito seja inscrito em dívida ativa. 3. Não atendidos os requisitos exigidos por lei específica para a compensação, impossível ao Poder Judiciário invadir a esfera reservada à Administração e, assim, determinar a compensação pretendida pela contribuinte, que já fora indeferida pela autoridade administrativa competente. 4. Ao Poder Judiciário compete apenas analisar a ilegitimidade do ato administrativo, e não deferir uma operação que a própria lei condicionou ao arbítrio da Administração Pública. 5. Existindo lei específica que impeça a compensação, ausente o direito líquido e certo da imetrante. 6. Recurso ordinário em mandado de segurança improvido. (RMS 23471-MG. Rel. Min. Castro Meira. DJU de 18.5.2007, p. 316) De outro lado, simples pedido administrativo de compensação não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Confira-se: TRIBUTÁRIO. DÉBITOS DECLARADOS VIA DCTE. INSCRIÇÃO NO CADIN. REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO. INDEFERIMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O reconhecimento do débito tributário pelo contribuinte, mediante a declaração, com a indicação precisa do sujeito passivo e a quantificação do montante devido, equivale ao próprio lançamento, restando o Fisco autorizado a proceder à inscrição do respectivo crédito em dívida ativa. 2. O recurso administrativo interposto em face de indeferimento de pedido de compensação não tem o condão de suspender a exigibilidade dos débitos que se busca compensar, pelo que se mostra legítima a pretensão fazendária de cobrança do crédito tributário, bem como a inscrição da empresa no CADIN. Precedentes: RESP 637.850/PR, Min. Luiz Fux, 1ª T., DJ 21.03.2005; AgRg no RESP 641.516/SC, Min. José Delgado, 1ª T., DJ 04.04.2005; RESP 161.277/SC, Min. Peçanha Martins, 2ª T., DJ 13.10.1998; RESP 164.588/SC, Min. Peçanha Martins, 2ª T., DJ 03.08.199. 3. Recurso especial a que se dá provimento. (REsp 636009-RS. Rel. Min. Teori Zavaski DJU de 28.9.2006, p. 192) Ante o exposto, porque relevante os argumentos expendidos pelo agravante, concedo a liminar requerida para suspender os efeitos da decisão agravada, até ulterior deliberação. Oficie-se ao Dr. Juiz da causa informando sobre a liminar concedida, bem como solicitando informações que devem ser prestadas com o perigo da decisão causar lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão do recurso de apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Na hipótese dos autos, entendendo presentes, por ora, os requisitos da verossimilhança das alegações e do periculum in mora, podendo, tal decisão, causar lesão grave ou de difícil reparação à parte, pelo que, de acordo com a redação do artigo 522, recebo o recurso como interposto, concedendo-lhe efeito suspensivo, sobrestando os efeitos da decisão recorrida até o julgamento final do presente Agravo de Instrumento. Sendo assim, atribuo ao recurso o efeito suspensivo, conforme o acima exposto, até o julgamento final. III. Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes. IV. Intimem-se a agravada para que no prazo legal responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V. Com as informações do Juízo, e decorrido o prazo de resposta da agravada, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 10 de julho de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator - Designado

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator Designado

0044 . Processo/Prot: 0425025-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132849. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046673 Habilitação de Crédito. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Joel Samways Neto, Luir Ceschin. Agravado: Bosca Distribuidora de Asfalto Ltda. Advogado: Sandro Vicentini. Agravado: Cbb Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

- Agravo de Instrumento nº 425025-1 da 4ª Vara da Fazenda - Curitiba Agravante : Fazenda Pública do Estado do Paraná Agravados: Bosca Distribuidora de Asfalto Ltda e outros. Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres Vistos, etc. Nos autos de pedido de homologação de cessão de créditos oriundos de precatórios expedidos em face da Fazenda Pública Estadual houve pedido para que, ante os valores envolvidos e as várias e sucessivas sessões envolvendo o mesmo crédito, as partes interessadas apresentassem os documentos necessários que demonstrassem que os representantes legais das empresas cedente e cessionária estavam, efetivamente, investidos de poderes que os autorizasse a representá-las. A Drª Juíza a quo indeferiu o pedido em vista do disposto nos arts. 364, 387 e 389, todos do Código de Processo Civil (fls. 99). Daí o presente recurso onde, se sustenta, em resumo a necessidade de verificação da higidez das cessões, não só pelos valores envolvidos, mas também para evitar possíveis fraudes. Em suma, é o contido nos autos. Rejeito, desde logo, a pretensão recursal porque manifestamente improcedente. Na verdade, o que pede a agravante já vem inserido nas escrituras públicas de cessão de crédito. Com efeito, cuido o Sr. Notário de atender ao que dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (item 11.2.1.2) e exigir das partes interessadas, quando o ato notarial envolve interesses de pessoa jurídica, a apresentação do contrato social e

eventuais alterações que demonstrem a capacidade dos respectivos representantes legais. Basta ler o texto da escritura junta-da às fls. 23/24-TJ para constatar que, nos arquivos do notários, estão arquivadas, em pasta própria, os documentos solicitados pela agravante. Ora, qualquer dúvida sobre a legalidade dos documentos ou sobre a capacidade de representação de quem se afirma ter poderes para tanto, seria facilmente solucionado com a conferência dos documentos que o Sr. Notário mantém em seus arquivos. Bem por isso, agiu com acerto a Drª Juíza ao invocar o disposto no art. 364 do CPC e indeferir a pretensão da agravante. Ante o exposto e porque manifestamente improcedente e nos termos do art. 557caput do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Oportunamente baixem com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN Curitiba, 4 de julho de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Conv.

Vista ao(s) Apelado(s) - Prazo : 5 dias

0045 . Processo/Prot: 0400509-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/17608. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000124 Cobrança. Apelante: Jonia Menezes Larini. Advogado: Jerônimo Francisco Neto. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura, Federação da Agricultura do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Giovanni Ferri, Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Vista Advogado: Marcia Regina Rodacoski (PR013601)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 13/07/2007 Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2007.05860

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|----------------------------------|-------|---------------|
| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
| Alceu Conceição Machado Neto | 003 | 0397099-8 |
| Alceu Rodrigues Chaves | 003 | 0397099-8 |
| Alexsander Aparecido Gonçalves | 001 | 0309394-9 |
| Arlete L Bernardi | 007 | 0427857-1 |
| Daiane Maria Bissani | 002 | 0330995-9 |
| Fabiana Alexandre da S. d. Souza | 005 | 0420677-5 |
| Fernando Augusto Sperb | 003 | 0397099-8 |
| Gisele da Rocha Parente Venancio | 002 | 0330995-9 |
| Jalcemir de Oliveira Bueno | 001 | 0309394-9 |
| João Batista Mendes Lustosa | 006 | 0423549-8 |
| Jonas Borges | 002 | 0330995-9 |
| Lino Massayuki Ito | 007 | 0427857-1 |
| Luciano Hinz Maran | 003 | 0397099-8 |
| Marlene de Castro Mardegam | 005 | 0420677-5 |
| Neuza Tebinka Seniorini | 004 | 0418316-6 |
| Odenir Borges | 006 | 0423549-8 |
| Pierre Gazarini Silva | 001 | 0309394-9 |
| Rita de Cassia Christophoro | 004 | 0418316-6 |
| | 005 | 0420677-5 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0309394-9 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/125912. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2003.00000056 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: José Silva Irmão. Advogado: Pierre Gazarini Silva, Jalcemir de Oliveira Bueno. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Alexsander Aparecido Gonçalves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de reexame necessário da decisão que julgou procedente a ação de revisão de aposentadoria proposta contra o Instituto Nacional de Seguridade Social. Com fulcro no artigo 475 do Código de Processo Civil, o nobre Juízo monocrático remeteu a r. sentença para o reexame necessário. Apesar de devidamente intimadas, as partes não interpuzeram recurso voluntário. II - Entendo que não é o caso destes autos, eis que ao presente feito entendo cabível o disposto no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, a saber: "Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor". Assim, porquanto a sentença objeto de análise não estabeleceu obrigação líquida, é de ser utilizado como parâmetro o valor dado à causa, ao fim de se verificar o cabimento do duplo grau de jurisdição obrigatório ao caso em concreto. Neste sentido já decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. LIMITAÇÃO AO REEXAME NECESSÁRIO. INTRODUÇÃO DO § 2º DO ART. 475 DO CPC PELA LEI N.º 10.352/01. CAUSA DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. VALOR CONSIDERADO NO VALOR DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA O valor da causa é um dos parâmetros utilizados pela lei para restringir o reexame necessário. E, sendo este condição de eficácia da sentença, o momento processual adequado para a verificação do valor limitante é justamente o da prolação da sentença, porquanto é nessa oportunidade que se examina se há ou não a incidência do regime disposto no art. 475 do Código de Processo Civil. O "valor certo" referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser verificado, portanto, quando da prolação da sentença; se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, a teor do art. 260 do CPC, devidamente atualizado, para o cotejamento com o parâmetro limitador de sessenta salários mínimos". (RESP 572681/PR - rel.ª Min. Laurita Vaz - Quinta Turma). No mesmo sentido já decidiu esta Corte: "REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE NATUREZA ILÍQUIDA. DIREITO CONTROVERTIDO INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, COM BASE NO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO NA DATA DA SENTEN-

ÇA. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL. Tratando-se de pretensão, cuja sentença de condenação envolve obrigação ilícida, o montante do direito controvertido deve-se nortear pelo valor da causa, este constante da petição inicial. Sendo este valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, atualizado na data da sentença, não é de se conhecer do reexame necessário." (Ac. 5381 - Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz). REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - VALOR DA CAUSA NÃO SUPERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do reexame necessário quando o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, na forma do disposto no art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. (Ac. 16254 - 6ª Câmara Cível - Rel. Des. Idevan Lopes) Isso posto, uma vez que o valor da causa (R\$ 15.000,00) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes quando da prolação da sentença (R\$ 260,00) que multiplicados por 60 totalizariam 15.000,00), com fundamento no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil, não conheço do reexame necessário. III - Pelas razões expostas, nego seguimento ao reexame necessário, visto que manifestamente inadmissível, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 12 de julho de 2007. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0002 . Processo/Prot: 0330995-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/174674. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001440 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelante: Parana Previdência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Jose Maciel Carneiro (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Rec. Adesivo: Jose Maciel Carneiro (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Diante do prolação do Recurso Especial nº 896.940/PR (fls. 308) interposto pelo Estado do Paraná que anulou o Acórdão nº 16011 (fls. 235 e ss) desta Câmara, determinando seja aguardada a prolação de decisão terminativa na ADIn nº 2.189-3, archive-se provisoriamente este feito. Passada em julgado a decisão que se aguarda, voltem os autos conclusos para apreciação e novo julgamento. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0003 . Processo/Prot: 0397099-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/11878. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000006 Resolução de Contrato. Agravante: Daniel Leiner. Advogado: Fernando Augusto Sperb, Alceu Conceição Machado Neto. Agravado: Paysage Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Alceu Rodrigues Chaves, Lucia no Hinz Maran. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Homologo, para que produza os efeitos necessários, a desistência do presente recurso formulada pelas partes em requerimento apresentado nesta data (protocolo 143.628/2007) juntado em frente. Anotações necessárias. Arquivem-se. Intimem-se. Curitiba 12 julho 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator

0004 . Processo/Prot: 0418316-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/94655. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2004.00000018 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Rita de Cassia Christophoro. Apelado: Edimar Aparecido Ramires. Advogado: Neusa Tebinka Senhorini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS contra decisão que julgou procedente a ação de concessão de aposentadoria por acidente de trabalho, proposta por Edimar Aparecido Ramires. O presente recurso não é de ser conhecido, sendo manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, face não haver sido juntada, no ato de sua interposição, a guia de recolhimento das custas recursais, sendo, portanto, deserto. Frise-se que incide, por igual, a disposição inscrita no artigo 511 do mesmo diploma legal, que é norma abrangente, vale dizer, alcança a todos os recursos e consagra o princípio do preparo imediato. Saliente-se, ainda, que o órgão previdenciário não conta com a isenção de custas, tendo sido, inclusive, sumulado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça este entendimento, a saber: "178 - O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual." Este entendimento encontra-se já pacificado nesta Corte, especialmente nesta Câmara: "O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no âmbito da Justiça Estadual, não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios relativas aos valores recolhidos, devendo, portanto, realizar o devido preparo para que o seu recurso possa ser conhecido, consoante a Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça." (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 313.988-0, TJPR, 6ª Câm. Cív., Rel. Des. Idevan Lopes, DJU 26/04/2006) Assim, diante da falta de depósito recursal a presente apelação cível não merece ser conhecida, motivo pelo qual lhe nego seguimento. II - Outrossim, consta do parecer exarado pela Procuradoria Geral de Justiça que este feito não se submeteria ao reexame necessário, à luz do que dispõe o inciso I do artigo 475 do Código de Processo Civil, a saber: "Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I - proferida

contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;" De fato, não comporta reexame necessário o decurso, porquanto tratarse de sentença condenatória ilícida, consoante julgado do Superior Tribunal de Justiça (Resp n.º 723394/RS, Rel. Nilson Naves, DJ de 14.11.05), de ser considerado o valor da causa à época da prolação da sentença que, no caso, não ultrapassa o limite de sessenta salários mínimos: "Encontra-se assente nesta Corte, conforme preceituado no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei 9.756/98, a possibilidade de o relator decidir monocraticamente recurso quando este for manifestamente improcedente, prejudicado, deserto, intempestivo ou contrário à jurisprudência dominante no Tribunal. Não é cabível o reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Tratando-se de sentença ilícida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado. Precedentes. Agravo regimental desprovido." (STJ - 5ª Turma - AgRg no REsp 572.777/PR - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJ 14.11.2005, p. 373). Entendo que não é o caso destes autos, eis que ao presente feito entendo cabível o disposto no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, a saber: "Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor". Assim, o reexame necessário não comporta conhecimento, uma vez que o valor controvertido não excede o valor de 60 (sessenta) salários mínimos isto diante da constatação de que a causa foi atribuído o valor de R\$ 1.000,00. Por esta razão, acolho o parecer da Procuradoria Geral de Justiça com relação ao necessário reexame do feito. Intimem-se. Curitiba, 12 de julho de 2007. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0005 . Processo/Prot: 0420677-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/111409. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000101 Revisional. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rita de Cassia Christophoro. Apelado: José Salvador Severino de Freitas. Advogado: Marlene de Castro Mardegam, Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS contra decisão que julgou procedente a ação de benefício previdenciário, proposta por José Salvador Severino de Freitas. O presente recurso não é de ser conhecido, sendo manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, face não haver sido juntada, no ato de sua interposição, a guia de recolhimento das custas recursais, sendo, portanto, deserto. Frise-se que incide, por igual, a disposição inscrita no artigo 511 do mesmo diploma legal, que é norma abrangente, vale dizer, alcança a todos os recursos e consagra o princípio do preparo imediato. Saliente-se, ainda, que o órgão previdenciário não conta com a isenção de custas, tendo sido, inclusive, sumulado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça este entendimento, a saber: "178 - O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual." Este entendimento encontra-se já pacificado nesta Corte, especialmente nesta Câmara: "O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no âmbito da Justiça Estadual, não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios relativos aos valores recolhidos, devendo, portanto, realizar o devido preparo para que o seu recurso possa ser conhecido, consoante a Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça." (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 313.988-0, TJPR, 6ª Câm. Cív., Rel. Des. Idevan Lopes, DJU 26/04/2006) Assim, diante da falta de depósito recursal a presente apelação cível não merece ser conhecida, motivo pelo qual lhe nego seguimento. II - Outrossim, quanto ao submetimento deste feito ao reexame necessário, à luz do que dispõe o inciso I do artigo 475 do Código de Processo Civil, a saber: "Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;" Apesar de tratar-se de condenação contra autarquia federal qual incidiria os termos do artigo 475, I do CPC, in casu, aplica-se o § 2º do mesmo artigo, não comporta o reexame necessário o decurso, porquanto, tratando-se de sentença condenatória ilícida, consoante julgado do Superior Tribunal de Justiça (Resp n.º 723394/RS, Rel. Nilson Naves, DJ de 14.11.05), de ser considerado o valor da causa à época da prolação da sentença que, no caso, não ultrapassa o limite de sessenta salários mínimos: "Encontra-se assente nesta Corte, conforme preceituado no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei 9.756/98, a possibilidade de o relator decidir monocraticamente recurso quando este for manifestamente improcedente, prejudicado, deserto, intempestivo ou contrário à jurisprudência dominante no Tribunal. Não é cabível o reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Tratando-se de sentença ilícida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado. Precedentes. Agravo regimental desprovido." (STJ - 5ª Turma - AgRg no REsp 572.777/PR - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJ 14.11.2005, p. 373). Entendo que não é o caso destes autos, eis que ao presente feito entendo cabível o disposto no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, a saber: "Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor". Assim, o reexame necessário não comporta conhecimento, uma vez que o valor controvertido não excede o valor de 60

(sessenta) salários mínimos isto diante da constatação de que a causa foi atribuído o valor de R\$ 10.800,00. Por esta razão, não conheço do reexame necessário. Intimem-se. Curitiba, 12 de julho de 2007. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0006 . Processo/Prot: 0423549-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/125538. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000565 Cautelar Inominada. Agravante: Osmar Raimundo da Silva. Advogado: João Batista Mendes Lustosa, Odenir Borges. Agravado: Luciana Soares Ferreira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Osmar Raimundo da Silva contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que não concedeu a liminar nos autos 565/2007, de ação cautelar promovida em face de Luciana Soares Ferreira, para que fosse "determinado o bloqueio judicial da transferência do veículo GM/Corsa Wind, Renavam 77.117.767-4, placa ABW 2819". A decisão recursada, reproduzida por fotocópia à fl. 45-TJ, enfatiza que não há um único documento demonstrando as alegações do autor. Decidindo. Para a concessão de medida liminar em ação cautelar há necessidade de o autor demonstrar a fumaça do bom direito que alega possuir e também o perigo de o provimento vir a se tornar inócuo, pelo decorso de tempo, se concedido somente no final. No caso em análise o agravante não demonstrou estarem presentes esses requisitos. Sequer indica, com clareza e objetividade, o negócio realizado (se é que isso ocorreu) com a ré. Aliás, chega a ser até contraditório ao afirmar que "assinou alguns documentos dentre os quais presume existir um contrato de compra e venda do veículo GM/Corsa, em favor da agravada ou mesmo de um terceiro", fl. 05-TJ. Cumpre ressaltar, ainda, que o referido veículo se encontra em poder do agravante, o que evidencia ausência de qualquer prejuízo de sua parte em relação ao bem, situação fática essa que não se altera com a modificação da titularidade perante o Departamento de Trânsito, porquanto, por sua natureza, somente com a tradição é que tal ocorre. Não se evidenciando perigo de lesão grave e de difícil reparação ao agravante, indefiro o pedido de liminar postulado. Para os fins e na forma contemplada no inciso V do art. 527 do CPC, intime-se a parte agravada no endereço fornecido no final de fl. 02 (não há Advogado constituído nos autos). Intime-se. Curitiba 12 julho 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator

0007 . Processo/Prot: 0427857-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/142714. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000385 Ação Monitoria. Agravante: Universidade Paranaense - Unipar. Advogado: Arlete L Bernardi, Lino Massayuki Ito. Agravado: Franciele Cristina Toneto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

Intime-se o Agravante para autenticar as peças integrantes do recurso, em atendimento ao disposto no § 6º, do art. 246 do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias. Curitiba, 11 de julho de 2007. IDEVAN LOPES Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 13/07/2007 Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2007.05821

| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
|------------------------------------|-------|---------------|
| Adilson de Castro Junior | 009 | 0427770-9 |
| Ana Paula Magalhães | 009 | 0427770-9 |
| Carina Pescarolo | 002 | 0399717-9 |
| Christhian Carla B. d. Albuquerque | 003 | 0398722-6 |
| Daniella Leticia Broering | 009 | 0427770-9 |
| Denio Leite Novaes Junior | 002 | 0399717-9 |
| Denise Regina Ferrarini | 004 | 0399352-8 |
| Fernando Zenato Negrele | 005 | 0420912-9 |
| Gilberto da Silva e Souza | 004 | 0399352-8 |
| Gilson Amaro Fernandes | 005 | 0420912-9 |
| Harry Christian E. Czelusniak | 003 | 0398722-6 |
| Helcio Chiamulera Monteiro | 004 | 0399352-8 |
| Henrique Jamburski Pinto d. Santos | 007 | 0426795-2 |
| Jean Carlos Machado | 001 | 0392181-1 |
| João Bosco Lee | 009 | 0427770-9 |
| Joci Mary Benatto | 006 | 0426433-7 |
| José Mauro Gomes | 010 | 0251565-9 |
| José Tadeu de Almeida Brito | 007 | 0426795-2 |
| Juliane Toledo dos Santos Rossa | 008 | 0427291-3 |
| Luiz Fernando Brusamolin | 008 | 0427291-3 |
| Mafuz Antonio Abrão | 005 | 0420912-9 |
| Magda Luiza Rigodanzo Egger | 004 | 0399352-8 |
| Marcelo Vardânea Ribeiro | 005 | 0420912-9 |
| Marcos Antônio Nunes da Silva | 002 | 0399717-9 |
| Marily Daluz Ribeiro Taborda | 004 | 0399352-8 |
| Maurício do Amaral | 002 | 0399717-9 |
| Maurício Kavinski | 008 | 0427291-3 |
| Péricles Landgraf A. d. Oliveira | 007 | 0426795-2 |
| Sinvaldo Moreira de Souza | 002 | 0399717-9 |
| Sylvio Ramos Junior | 010 | 0251565-9 |

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0392181-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/250443. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001010 Embargos de Terceiro. Agravante: Pedro Marques, Marlene da Silva. Advogado: Jean Carlos Machado. Agravado: Maximino Ferla, Evanilda Fernandes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Os presentes recursos especial e extraordinário não devem ficar retidos nos autos, pois foram interpostos em face de acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a liminar concedida anteriormente. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "Afigura-se possível o processamento de recurso especial em agravo de instrumento, quando se tratar de decisão que mantém ou revoga liminar. Precedentes" (EDcl no REsp 627.705/BA, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJU 18.12.2006, p. 365). Determino, assim, o imediato processamento dos recursos. Publique-se. Curitiba, 5 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0399717-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/21365. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00030092 Rescisão de Contrato. Agravante: Rodrigo Samuel Pinto. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza. Agravado: Banco Finasa Sa. Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva, Denio Leite Novaes Junior, Carina Pescarolo. Agravado: Amanda9 Automóveis. Advogado: Maurício do Amaral. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

O recurso especial deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que deu provimento ao agravo de instrumento promovido da decisão agravada que excluiu da relação processual o recorrente, em decorrência da ilegitimidade passiva, para responder pela obrigação contratual. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RETENÇÃO. QUESTÃO REFERENTE À LEGITIMIDADE. A sistemática legal de retenção do recurso especial comporta tratamento excepcional tão-somente em situações extremas. Decisão pugnano pela ilegitimidade das partes não enseja abrandamento da lei processual referente à retenção" (Ag 719.201, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU 01.12.2005) "PROCESSO CIVIL. AGRAVO EM MEDIDA CAUTELAR. DECISÃO QUE AFASTA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECURSO ESPECIAL. RETENÇÃO. PEDIDO DE PROCESSAMENTO. APARÊNCIA DO BOM DIREITO E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. CABIMENTO. - Se a hipótese se inclui entre aquelas de retenção (CPC, art. 542, § 3º) e não se demonstra a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, deve ser mantida a decisão que determinou a retenção do recurso especial" (AgRg na MC 6645/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJU 19/08.2003, p. 239) Publique-se. Curitiba, 5 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0398722-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/2483. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000273 Usucapião. Apelante: Cezar Caceres Benitez, Ananeri Caceres Benitez. Advogado: Harry Christian Emanuel Czelusniak. Apelado: Oziel Neivert, Eliane Mehret Neivert. Advogado: Cristhian Carla Bueno de Albuquerque. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Venator Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1 - Tendo em vista o respeitável pronunciamento do ilustre representante do Parquet, (fls. 229-v), converto o julgamento em diligência. 2 - Manifestem-se os apelantes sobre a petição de fls. 194/195 e documentos que a instruem (fls. 196/219). 3 - Esclareço, desde logo, que em virtude dos limites de cognição da demanda na instância recursal (art. 515, CPC), não será admitida a juntada de novos documentos, a par daqueles já anexados por ambas as partes após a prolação da sentença. 4 - Após, abra-se nova vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5 - Intimem-se. Curitiba, 11 de julho de 2007. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0004 . Processo/Prot: 0399352-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/22258. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000196 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Denise Regina Ferrarini. Agravado: Transportadora Gazzola Ltda. Advogado: Helcio Chiamulera Monteiro, Gilberto da Silva e Souza. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1) No tocante ao pedido de fl. 194 nada há a deferir, dado que foi o juízo "a quo" que revogou a liminar. 2) Ademais, não há notícia aos autos da interposição de qualquer recurso contra a decisão de fls. 188/191, que, ao que tudo indica transitou em julgado. Int. Em 11/07/07. Des. Renato Naves Barcellos - Relator

0005 . Processo/Prot: 0420912-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/116703. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00066259 Carta de Sentença. Agravante: Clube Atlético Paranaense, Mafuz Antonio Abrão, Marcelo Vardânea Ribeiro, Gilson Amaro Fernandes. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Marcelo Vardânea Ribeiro, Gilson Amaro Fernandes. Agravado: Federação Paranaense de Futebol. Advogado: Fernando Zenato Negrele. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Clube Atlético Paranaense e outros, em

face da decisão que, nos Autos nº 66.259/97 - Carta de Sentença, manteve o indeferimento do pedido de levantamento de depósitos determinado, entre outras providências, o apensamento dos dez autos de processos conexos ao presente, para melhor cognição dos fatos. Irresignados os agravantes sustentam que a ordem para o levantamento de valores é imperativa "por força de decisão transitada em julgado do TJPR e não pode ficar condicionada à manifestação da parte contrária, como sugere o juiz singular" (f. 10); que as questões enumeradas no despacho agravado não podem obstar o direito dos exequentes de terem acesso imediato aos seus créditos; que a execução é definitiva; que os demais processos já se encontram finalizados; que a penhora sobre a renda dos jogos exige nomeação de administrador, não podendo ficar em mãos de terceiros; que o fato de a execução estar garantida por obrigações de natureza diversa ("penhora de valores depositados em conta com levantamento controlado por alvarás que expressam as importâncias liberadas, concomitante com a compensação de créditos deferida regularmente, também com a prestação de contas com valores compensados") (f. 11), não propicia confusão; que há 15 anos objetivam a cobrança de crédito decorrente de honorários; que os devedores não se opuseram ao pagamento do crédito postulado pelos agravados. Ponderam, por fim, que as demais questões relacionadas na decisão agravada referentes às assertivas de que a carta de sentença não se presta à execução definitiva, de que a presente Carta de Sentença não se encontra relacionada no rol de processos apresentados pelos agravantes; que a penhora de renda dos jogos deveria ser feita por um administrador fora do processo, e que se deve evitar confusão entre obrigações derivadas de naturezas diversas, não podem obstar o direito dos agravantes de terem acesso imediato aos seus créditos. Postulam efeito suspensivo ativo (antecipação de tutela) que autorize, desde logo, a liberação dos valores, eis que a execução encontra-se em fase definitiva, por valores incontroversos, com a possibilidade de levantamento das importâncias penhoradas, em razão da imutabilidade dos acordãos da 8ª e 9ª Câmaras Cíveis deste Tribunal. Recebido o recurso como agravo de instrumento, foi indeferido o efeito suspensivo postulado, e foram apresentadas as contra-razões pugnando pelo não provimento do recurso. Prestadas as informações, o MM. Juiz da instância "a quo" comunicou que: a) os agravantes cumpriram parte do art. 526 do CPC eis que apresentaram somente cópia da petição de agravo, e o comprovante de sua interposição, sem apresentar a relação dos documentos que instruíram o recurso (caput, art. 526, CPC); b) que a decisão que indeferiu o levantamento de valores depositados foi proferida em 1º de maio de 2007; a decisão agravada apenas manteve o indeferimento anterior (f. 100), não devendo ser conhecido, o recurso em estudo, ante sua intempestividade. No mais, pondera que a complexidade da execução é notória e, "enquanto não visualizada a absoluta regularidade dos atos que estavam sendo praticados nos inúmeros autos, não poderia este juízo de 1º grau, simplesmente ignorá-las apenas para atender ou satisfazer o interesse ou insistência pessoal dos advogados." (f. 137). Na seqüência, os agravantes se manifestaram nos autos (petição f. 140/152) asserverando que, embora não tenham ofertado o rol específico de cada peça processual, denota-se quais os atos que foram praticados, desde o processo de conhecimento. Afirmam, ainda, que a agravada, em sua contra-minuta não questionou eventual descumprimento, ainda que parcial, do artigo 526 do CPC. No que se refere à tempestividade, afirmam que "a efetiva apreciação ao pedido de levantamento de valores ficou condicionada ao cumprimento de algumas providências" que foram atendidas, sendo que, somente após, é que foi indeferido pedido de levantamento dos valores. Vieram os autos conclusos. II. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, conheço do recurso. Entendo que a matéria versada nos autos, não necessita de apreciação pelo colegiado, diante de sua manifesta improcedência, razão pela qual, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC. A controvérsia cinge-se à possibilidade ou não de expedição de alvará para levantamento de depósitos de valores referentes a honorários advocatícios, nos autos de Carta de Sentença, oriunda da execução de honorários, de valores vultosos. Compulsando os autos, resta evidente que se trata de questão com "pelo menos dez (10) autos de processos retratando toda a situação processual, composta de dezenas e dezenas de volumes, o que bem demonstra a confusão e a complexidade que ganhou o feito" (f. 101). Com efeito, após o ajuizamento da ação originária foram promovidas várias outras ações e incidentes relacionados aos presentes autos, gerando vários volumes e apensos. A situação é tão confusa que os próprios agravantes reconhecem e afirmaram na petição de f. 88/93, que "considerando a extensão de volumes e diversidade de atos que compõem a lide em comento, os exequentes, para facilitar a compreensão de V.Exa. a respeito de todas as questões já decididas e a execução que se processa (...) pedem vênias para apresentar a seguinte exposição de atos processuais." (f. 88). Ora, corretamente agiu o magistrado, na medida em que, além da complexidade da matéria, se os autos apresentam-se desordenados, torna-se difícil a cognição da matéria. Outra, portanto, não poderia ter sido a solução, naquele momento, a não ser determinar às partes e à escritania a ordenação dos feitos, a relação dos autos em que os agravantes estão executando o título judicial, e a apresentação dos valores que efetivamente pretendiam levantar. Percebe-se que, não obstante as informações prestadas, ainda assim aquele magistrado houve por bem em indeferir o pedido, considerando que "o processo continua muito confuso e que envolve milhões de reais (segundo as contas apresentadas às fls. 1577/1579), e isto recomenda cautela, no mínimo." (f. 108) Com elevado acerto, consignou o MM. Juiz que: "o juiz não é um autônomo, desprovido de consciência, e enquanto não estiver absolutamente convencido da regularidade dos atos de execução, aqui implementados, pela minha decisão, não autorizo o levantamento de depósito judicial algum." (f. 100). E, não obstante as informações prestadas pelos agravantes remanesceram, ainda, as seguintes dúvidas: a) se é o caso de execução definitiva, nada justifica a execução provisória em Carta de Sentença; b) os presentes autos originais (nº 66.259/97 não foram relacionados no rol apresentado pelos exequentes; c) que se tratam de pelo menos 10 (dez) autos compostos de dezenas de volumes sendo necessário explicar a fase processual de cada feito "para que se possa implementar atos típicos de execução,

com a necessária segurança, e se tenha a certeza de que não se está executando nada além do estritamente devido ou mesmo de maneira processualmente imprópria ou questionável." (f. 101); d) que terceiros estão efetuando depósitos judiciais e, como se trata de penhora sobre renda, a princípio tais atos devem ser realizados por um administrador fora do processo; e) que, como o clube se utiliza de um mecanismo de compensação, isto reflete diretamente no quantum debeat. A hipótese dos autos retrata bem a hipótese em que se faz necessária a determinação de providências, eis que é imperioso que o magistrado esteja absolutamente convencido da legalidade, extensão e regularidade da determinação judicial que irá deferir ou não. Ressalte-se, ainda, que até dezembro de 2006, os autos foram conduzidos pelo então Juiz Dr. Renato Braga Bettega. Em 1º de maio de 2007, quando um dos agravantes fez o pedido verbal diretamente ao magistrado, já conduzia o feito o Juiz Dr. Antonio Carlos Ribeiro Martins que, evidentemente, até então, pouco contato tinha tido com o processo, ou seja, a sua cognição dos fatos não era suficiente para que deliberasse com plena convicção sobre a expedição do alvará solicitado. Tanto assim é verdade que fez consignar, na parte final do despacho de f. 102, que: "(...) devem as partes fazer novos esclarecimentos, que entenderem devidos, sobretudo, para que esse juízo possa implementar os atos com maior segurança e efetividade (e será necessário extinguir alguns feitos, talvez já encerrados, e arquivá-los para melhor manuseio deles)" (f. 102). Por outro vértice, registre-se que o MM. Juiz manteve "por ora, o indeferimento do pedido de fls. 1571/1576." (f. 101), ou seja, naquele momento, o magistrado não tinha conhecimento pleno dos fatos. Contudo, após o esclarecimento de toda a avença, de seus limites e de sua legalidade, poderá rever tal posicionamento. Aliás, é o que afirma no final da decisão agravada: "Oportunamente, voltem conclusos aqui, com todos os feitos apensados, para novas deliberações, inclusive, no que tange ao pedido final de fls. E fls. Relacionada à penhora." (f. 102). Sem dúvida alguma, o magistrado não poderia determinar a expedição do alvará, sem ter certeza sobre a extensão e alcance do direito dos agravantes, da liquidez e certeza dos valores pleiteados, dos fatos que deram origem aos créditos, sob pena de cometer injustiças ou desequilíbrios. A segurança jurídica de que o ato do magistrado é revestida, decorre do amplo conhecimento da situação fática e de sua plena convicção sobre o direito das partes. Quanto às demais questões de fundo, quais sejam: que a carta de sentença não se presta à execução definitiva, de que a presente Carta de Sentença não se encontra relacionada no rol de processos apresentados pelos agravantes; que a penhora de renda dos jogos deveria ser feita por um administrador fora do processo e que se deve evitar confusão entre obrigações derivadas de naturezas diversas, o magistrado apenas a elas se referiu, nada decidindo sobre as mesmas. De tudo, forçoso reconhecer o acerto da decisão do magistrado da instância a quo que, agindo com prudência e ponderação, indeferiu a expedição do alvará, naquele momento, condicionando-o ao cumprimento das determinações inseridas na decisão agravada, diante da necessidade de ter maior cognição dos elementos fáticos, objetivando a correta aplicação do direito e da justiça. Diante do exposto, nego provimento ao recurso, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, devendo permanecer incólumes os termos da decisão agravada. Int. Curitiba, 11 de julho de 2007. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator

0006 . Processo/Prot: 0426433-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/136461. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000663 Reintegração de Posse. Agravante: Fabio Augusto de Amorim. Advogado: Joci Mary Benatto. Agravado: Rocha & Gouveia Automóveis Ltda.. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.com cinco laudas

Vistos, etc... 1. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal - regularmente interposto por Fábio Augusto de Amorim, contra a decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível desta Capital às fls. 21/22 dos autos nº 663/2007 (f. 16-TJ), de Ação de Reintegração de Posse, ajuizada em face de Rocha & Gouveia Automóveis Limitada, que indeferiu o pedido de liminar inaudita altera pars de reintegração de posse do veículo marca Volkswagen, modelo Gol, ano 2001, placa MBX-1902, que se encontra em poder de Paulo de Almeida. Está no decísim agravado: "1 - Através da presente ação de reintegração de posse promovida por FÁBIO AUGUSTO DE AMORIM em face de ROCHA & GOUVEIA AUTOMÓVEIS LTDA, aduz que ser proprietário do automóvel VW/Gol SériO Ouro, placas MBX-1902. Salienta que firmou com a ré contrato de consignação para venda do referido bem, com prazo de trinta dias, cujo termo ocorreu em 07.04.2007. Vencido o prazo sem que a ré tivesse encontrado comprador, foi surpreendido com a notícia de que no final de semana de 13 a 15 de abril, os donos e responsáveis pela loja desapareceram. Passou a receber notificação de infrações de trânsito cometidas com o seu veículo, após ter desaparecido. Tomou conhecimento que o bem se encontra guardado na casa de uma pessoa de nome Paulo de Almeida, Rua André Matte, 250, bloco 08, ap. 01. Requeru liminarmente a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo e licenciamento correspondente, em poder da ré ou de quem quer que seja, bem como a reintegração na posse do bem, entregando-o ao seu proprietário. II - Em que pese as alegações do autor, não há como se aquilatar acerca da natureza da posse sobre o bem exercida pelo terceiro, que é possível de discussão e somente será possível ser dirimida após a devida instrução probatória. Assim, indeferir o pleito de expedição de mandado liminar de reintegração de posse." 2. Inconformado, o agravante postula a reforma da decisão que indeferiu a liminar de reintegração de posse, argumentando que: a) é proprietário do veículo marca Volkswagen, modelo Gol, ano 2001, placa MBX-1902 de Curitiba, conforme comprova a certidão de registro de propriedade expedida pelo Detran em 07 de maio de 2007 (f. 25-TJ); b) é militar e foi transferido para a cidade do Rio de Janeiro e, como não pretendia levar o veículo, encarregou o seu pai Getúlio César de Amorim para intermediar a venda; c) por indicação do

vendedor Benedito Chardulo de Souza, através de contrato, entregou o veículo na empresa Rocha & Gouveia Automóveis Limitada, pelo sistema de consignação, pelo prazo de 30 dias, cujo prazo venceu no dia 07 de abril de 2007, conforme documento de f. 26-TJ; d) vencido o prazo contratado para o agenciamento da venda do veículo, procurou a empresa consignada, quando foi surpreendido com a notícia de que os responsáveis haviam desaparecido; e) após certificar-se de que a loja esta fechada, denunciou o fato na 2ª Delegacia de Polícia onde foi lavrado Boletim de Ocorrência, noticiando o crime de estelionato mediante fraude (f. 31-TJ); f) no dia 16 de abril do corrente o condutor do veículo de sua propriedade foi multado na Rua Guararapes por excesso de velocidade (f. 34-TJ) e, diligenciando no sentido de identificar a pessoa responsável pela multa, "tomou conhecimento que o mesmo está sendo guardado na casa de uma pessoa de nome Paulo de Almeida, na Rua André Matte, nº 250, bloco 08, aptº 01, bairro Pinheirinho, fato que foi confirmado pelo vendedor Benedito Chardulo de Souza"; g) considerando que a propriedade do veículo não foi transferida junto ao órgão competente e está sofrendo dano material decorrente de multa aplicada, postula a antecipação dos efeitos da tutela recursal para que seja deferida a liminar de reintegração de posse. 3. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento. 4. Da leitura da inicial da ação de reintegração de posse ajuizada por Fábio Augusto de Amorim, verificamos que na condição de proprietário do veículo marca Volkswagen, modelo Gol, ano 2001, adquirido da empresa Servopa Administradora de Consórcio Limitada e gravado com ônus fiduciário, consignou-o junto à empresa Rocha & Gouveia Automóveis Limitada para revendê-lo. A referida empresa encerrou as suas atividades e os seus sócios não foram localizados, motivando o pedido de instauração de inquérito policial. Posteriormente, o veículo foi localizado em poder de terceiro, cuja multa foi endereçada ao proprietário ora agravante. O MM. Dr. Juiz a quo indeferiu a liminar ressaltando a impossibilidade de avaliar a natureza da posse exercida pelo terceiro. Pois bem! No caso em exame subsistem indícios suficientes da má-fé do terceiro que se encontra na posse do veículo. Embora relevante a preocupação de que esse terceiro tenha adquirido regularmente o veículo, observamos que o comprador de boa-fé tem o prazo de 30 dias para fazer a transferência da propriedade junto ao Detran, obtendo novo certificado de registro. Diz o artigo 123 da Lei 9.503/97 que: "Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando: I. for transferida a propriedade; § 1º. No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas." E mais, o artigo 233 do Código Brasileiro de Trânsito prescreve que caracteriza infração grave sujeita à multa e retenção do veículo "deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão executivo de trânsito, ocorridas as hipóteses previstas no artigo 123". Assim, mesmo em cognição sumária, é possível visualizar indícios de posse de má-fé. Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela recursal e defiro a liminar de busca e apreensão do veículo. Cumprido o mandado, o veículo deverá ser entregue ao autor, ora agravante, assumindo o encargo de depositário judicial, ou seja, não poderá aliená-lo até a solução final do processo. Desta forma, fica garantida a reversibilidade da medida cautelar, caso fique comprovado no procedimento próprio que o terceiro detinha a coisa de boa-fé. O Juízo da causa deverá praticar os atos necessários ao cumprimento da ordem. 5. Comunique-se ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, solicitando-lhe as informações de praxe. 6. Intimem-se. Curitiba, 12 de julho de 2007. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0007 . Processo/Prot: 0426795-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/137980. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000135 Medida Cautelar. Agravante: Márcio Leandro Hypolyti, Ferdinando Hypolyti. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, José Tadeu de Almeida Brito, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco de Lage Landen Brasil Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Márcio Leandro Hypolyti e Ferdinando Hypolyti em face da decisão que, nos autos de ação cautelar inominada incidental de abstenção de inscrição e/ou retirada dos nomes dos autores de órgãos de restrição de crédito (autos nº 135/07), promovida pelos agravantes contra Banco de Lage Landen Brasil S/A, indeferiu, liminarmente, o pedido para a não inclusão do nome dos agravantes nos órgãos de proteção ao crédito. Os agravantes nararam que ingressaram com ação constitutiva-negativa de nulidade de cláusulas em contrato de abertura de crédito fixo - FINAME Agrícola, c/c ação declaratória de prorrogação de dívida em decorrência de frustração de safra e de receitas, que se constituiu em ação principal à cautelar ora em estudo, objetivando a revisão de cédula de crédito rural, e que na cautelar ofereceram caução de imóveis rurais requerendo "segurança judicial de não terem seu crédito ceifado enquanto tramita a ação principal." (f. 08). Quanto à decisão agravada, sustentam que por se tratar de produtores rurais, dependentes de empréstimos e financiamentos das instituições financeiras, não podem ter seus nomes inscritos nos órgãos de restrição ao crédito em decorrência de contratos cujo saldo devedor foi ilegalmente majorado pela instituição financeira e que sofreram danos irreparáveis por não obterem recursos para seguir suas atividades laborais. Argumentam que preencheram os requisitos atualmente solicitados pela jurisprudência do STJ eis que ajuizaram ação contestando a existência do débito, e aduzindo diversas irregularidades praticadas pelo Banco; que demonstraram, de acordo com jurisprudência dos tribunais superiores que o saldo devedor apresentado pelo Banco "foi apurado ao arrepio da legislação e da ordem pública do crédito rural" pois há cobrança de juros excessiva, capitalização de juros, substituição ilegal de encargos de sucumbência; que sendo parcial a contestação do débito, e que não efetuaram o depósito dos valores devidos, por considerarem a dívida controversa, ilíquida e inexigível por ser pos-

sível sua prorrogação (art. 14 da Lei 4.829/65 e MCR 2.6.9). Afirmam que apresentaram diversas garantias, não havendo risco da entidade financeira não receber seu débito, além do fato de que ofereceram caução de imóvel rural com valor superior ao débito alegado pelo banco agravado. Por fim, sustentam estarem presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, e postulam a cominação de multa pecuniária diária, em caso de descumprimento da decisão. II - A matéria cinge-se à análise sobre a abstenção ou exclusão do nome do devedor dos cadastros de proteção ao crédito, em sede de ação cautelar inominada incidental. Em relação ao tema, a jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça é pacífica ao estabelecer, em casos semelhantes ao presente que, para a concessão do pedido, devem estar preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: I - é necessário que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; II - também é necessário que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; III - que, sendo a contestação apenas de parte do débito, o devedor deve depositar o valor referente à parte tida por incontroversa, ou prestar caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Incontestável, no caso, a existência de ação promovida pelo devedor contestando parte do débito, restando preenchido, assim, o primeiro requisito. Em relação ao segundo requisito, os arestos colacionados a f. 10/12 atestam que a matéria aduzida na ação principal que versa sobre a revisão de cláusulas contratuais, encontra-se consolidada em jurisprudência dos tribunais superiores, sendo inafastável, assim, o requisito da aparência do bom direito, no que se refere à contestação quanto à cobrança indevida da dívida. Assim, não resta dúvida que o requisito em comento foi preenchido, restando comprovada a existência do fumus boni iuris. No que se refere ao terceiro requisito, a jurisprudência assentou no sentido de que, sendo a contestação de parte do débito, como é o caso dos autos, o devedor: ou deposita os valores tidos por incontroversos ou presta caução idônea. No caso, os agravantes afirmam que "não efetuaram o depósito porque no seu entender a dívida é controversa e é perfeitamente cabível a prorrogação na forma do art. 14 da Lei 4.829/65 e do MCR 2.6.9. Assim, ela é ilíquida e inexigível, a qual somente poderá ser apurada pelo Judiciário." Por outro lado, como lhes é concedida a opção entre pagar e oferecer caução, denota-se da exordial da cautelar incidental, que os agravantes ofereceram caução, tendo por objeto o imóvel descrito a f. 101102, (cópia da matrícula f. 127/129; laudo de avaliação f. 130). Ressalte-se o laudo de f. 130, assinado por engenheiro agrônomo, informa que o imóvel foi avaliado por R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais). A dívida em discussão, por seu turno, acarreta em R\$ 272.400,00 (duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais), mostrando-se suficiente a caução ofertada. Necessário analisar, por fim, a presença do periculum in mora para satisfazer totalmente a necessidade de reforma da decisão recorrida. Considero sobejante demonstrado o requisito acima referido, eis que, como acertadamente consignaram os agravantes, "A inscrição dos nomes dos Agravantes nestes cadastros é de lúgubre conseqüência. Basta lembrar que se tratam de agropecuaristas, e que para o implemento de sua atividade, necessitam, como nenhum outro, de CRÉDITO, não podendo, pois, dar-se à espera de anos em discussão acerca do meritum causae, para voltar a sua atividade. NESTE CONTEXTO, EXCELÊNCIAS, CONVÉM INFORMAR QUE A ATIVIDADE PRINCIPAL DOS AGRAVANTES É A PRODUÇÃO DE MILHO E SOJA. DESSA FORMA, JÁ COMEÇOU A BUSCA DE CRÉDITO PARA A FORMAÇÃO DESSAS LAVOURAS (SAFRA 2007/2008). ASSIM, OS AGRAVANTES NÃO PODEM FICAR SEM CRÉDITO NOS DEMAIS AGENTES FINANCIADORES DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, SOB PENA DE SEREM IMPEDIDOS DE CONTINUAR SUA ATIVIDADE. Adiar tal pretensão para decisão final em sentença de mérito é, outrossim, retirar do provimento toda utilidade, tolhendo os Agravantes em seu direito líquido e certo de continuar seu trabalho e adimplindo suas obrigações. Com efeito, ceifar os Agravantes nesta pretensão, não é, senão, obstar-lhes de seguir em sua atividade laboral, o que inviabilizaria não só o pagamento do quantum a ser apurado na Ação principal, mas também, e principalmente, a sua própria manutenção, bem como a dos que deles necessitam, a saber, seus funcionários e familiares, bem como dos demais credores." (f. 31/32). III - Em face do exposto, duo provimento ao recurso, com fundamento no caput, do artigo 557 do Código de Processo Civil, para que o agravado se abstenha de inscrever o nome dos agravantes nos órgãos de proteção ao crédito ou, caso já o tenham feito, a sua retirada, sob pena de multa diária, por o caso de descumprimento da liminar, a partir do 15 (décimo quinto dia) desta decisão, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), em prol de cada um dos agravantes (arts. 287 e 461, § 4º, do CPC). Comunique-se ao MM. Juiz "a quo". Intimem-se. Curitiba, 12 de julho de 2007. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator

0008 . Processo/Prot: 0427291-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/141267. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000472 Nulidade. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Agravado: Luciana Emilia de Souza Nunes. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 427.291-3 de Curitiba - 4ª. Vara Cível. 1. Em Autos de Revisão Contratual nº. 427/2007, aforados pelo agravante, o MM. Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível de Curitiba concedeu parcialmente a antecipação de tutela requerida, apenas para determinar a manutenção da posse do veículo pela devedora. Dessa decisão agrava o Banco ABN Amro Real S/A requerendo sua reforma. Para tanto alega ausência de verossimilhança das teses alegadas para revisão contratual, pois os juros remuneratórios não são abusivos, a capitalização é permitida, e a comissão de permanência não resta pactuada. Aduz que não há depósito

das parcelas incontroversas, e que a manutenção da posse em ação revisional impede o direito de ação à busca e apreensão. Pleiteia efeito suspensivo. 2. Passo a julgar de plano o presente recurso na forma do art. 557, caput e § 1º-A, do CPC, eis que a matéria debatida já está assente na jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça. Não pode prevalecer o pedido de manutenção do bem nas mãos do devedor, tendo em vista que a ação revisional não impede o curso normal da ação de busca e apreensão, com a liminar correspondente, haja vista que esta se constitui em processo autônomo (RSTJ 117/446). Veja-se: "O simples ajuizamento de uma ordinária de revisão não tem o condão de impedir o curso normal da ação de busca e apreensão, com a liminar correspondente (...)." (STJ - Resp. 192978/RS - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 09.08.1999) A manutenção do bem em mãos da devedora, para além de ser admitido em casos excepcionais de essencial necessidade para atividade profissional, somente pode ser concedida em sede de busca e apreensão. Obstar o direito do credor previsto pelo art. 3º, do Dec. Lei 911/69, ademais, significa obstar o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF). Confira-se: "Nas ações de revisional de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, não cabe a concessão de liminar antecipatória para assegurar a permanência do bem alienado em mãos do devedor, o que somente se admite, em casos excepcionais devidamente justificados e em ação de busca e apreensão. Entender o contrário, significaria obstar o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF)." (TJPR - AgInst 0337581-3 - Ac. nº. 2891 - 16ª C.Cív. - Rel. Des. Shiroshi Yendo - DJPR 02.06.2006) Verifica-se que o despacho recorrido (fls. 14/16) em momento algum fundamenta a manutenção do bem em mãos da devedora em virtude da atividade profissional desempenhada. Afirma que foi houve pagamento de grande parte do contrato (fls. 15), mas a própria agravante informa que pagou apenas 9 de 60 parcelas (fls. 31). No mais, impende anotar que os documentos juntados pelo agravado (fls. 65/67) não constituem prova inequívoca a permitir aferição da verossi

III Divisão de Processo Cível Emitido em 13/07/2007 Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2007.05861

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|----------------------------------|-------|---------------|
| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
| Adilson de Castro Junior | 008 | 0410438-5 |
| Adriano José de Oliveira | 012 | 0427213-9 |
| Alessandra Pancera | 009 | 0426463-5 |
| Alex Fernando Dal Pizzol | 004 | 0289371-8/03 |
| Alexandre José Zakovicz | 017 | 0427585-0 |
| Ana Lúcia Arruda dos S. Silveira | 003 | 0358370-0 |
| Ana Paula Magalhães | 008 | 0410438-5 |
| Anacleto Giraldele Filho | 005 | 0380192-3 |
| André Vinícius Beck Lima | 012 | 0427213-9 |
| Antônio Carlos Cordeiro | 001 | 0389375-8 |
| Antonio Ferreira França | 016 | 0427508-3 |
| Ari Wagner Coelho | 013 | 0427261-5 |
| Celso Souza Guerra Júnior | 012 | 0427213-9 |
| Daniel da Silva Nunes B. Pereira | 011 | 0427148-7 |
| Denis Okamura | 011 | 0427148-7 |
| Denise Teixeira Rebelo Maia | 003 | 0358370-0 |
| Edson Evangelista da Silva | 003 | 0358370-0 |
| Edson Gonçalves | 014 | 0427324-7 |
| Eduardo Victor Abraham | 009 | 0426463-5 |
| Eduardo Wanke de Souza | 013 | 0427261-5 |
| Eduardo de Mello e Souza | 004 | 0289371-8/03 |
| Edvaldo Luiz da Rocha | 008 | 0410438-5 |
| Emerson Ernani Woyceichoski | 004 | 0289371-8/03 |
| Ernani José Pera Junior | 007 | 0407897-9 |
| Fernanda Coronado F. Marques | 011 | 0427148-7 |
| Fernanda Silva da Silveira | 002 | 0407634-2 |
| Francis Almeida Vessoni | 002 | 0407634-2 |
| | 015 | 0427460-8 |
| | 018 | 0427698-2 |
| Ingrid Kuntze | 017 | 0427585-0 |
| Jair Lima Gevaerd Filho | 009 | 0426463-5 |
| Jean Carlos Martins Francisco | 002 | 0407634-2 |
| João Roberto Santos Regnier | 004 | 0289371-8/03 |
| José Hipólito Xavier da Silva | 003 | 0358370-0 |
| José Marcos Carrasco | 005 | 0380192-3 |
| Josiele Zampieri da Mata | 007 | 0407897-9 |
| Josué Corrêa Fernandes | 004 | 0289371-8/03 |
| Juliano Huck Murbach | 012 | 0427213-9 |
| Kleber Cazzaro | 004 | 0289371-8/03 |
| Leonardo Mizuno | 006 | 0386538-3 |
| Luiz Fernando de Queiroz | 017 | 0427585-0 |
| Márcio Alexandre Cavenague | 001 | 0389375-8 |
| | 009 | 0426463-5 |
| | 016 | 0427508-3 |
| Márcio Guedes Berti | 002 | 0407634-2 |
| Mônica Ferreira Mello Biora | 015 | 0427460-8 |
| | 018 | 0427698-2 |
| Marcelo de Carvalho Santos | 006 | 0386538-3 |
| Marcus Nadal Matos | 015 | 0427460-8 |
| | 018 | 0427698-2 |
| Margareth Aparecida Breus | 004 | 0289371-8/03 |
| Mário Marcondes Nascimento | 002 | 0407634-2 |
| Milton Luiz Cleve Küster | 001 | 0389375-8 |
| | 002 | 0407634-2 |
| | 009 | 0426463-5 |
| | 015 | 0427460-8 |
| | 018 | 0427698-2 |
| Miriam Persia de Souza | 009 | 0426463-5 |
| Murilo Cleve Machado | 002 | 0407634-2 |
| | 009 | 0426463-5 |
| Nelson Busato | 004 | 0289371-8/03 |
| Nilton Roberto da Silva Simão | 003 | 0358370-0 |
| Oldemar Mariano | 005 | 0380192-3 |
| Olga Machado Kaiser | 006 | 0386538-3 |
| Pedro Marcio Grabicoski | 015 | 0427460-8 |
| Roberto de Almeida Paulo | 010 | 0426514-7 |
| Roberto de Mello Severo | 006 | 0386538-3 |
| Rosemar Angelo Melo | 007 | 0407897-9 |

| | | |
|----------------------------------|-----|--------------|
| Rosemery Dessotti Silva | 010 | 0426514-7 |
| Sandro Balduino Moraes | 004 | 0289371-8/03 |
| Sandro Franco de Godoy | 004 | 0289371-8/03 |
| Sebastião de Oliveira Cesar | 003 | 0358370-0 |
| Silvana Nardello Nasihgil | 016 | 0427508-3 |
| Túlio Godoy Gomes Salles Rosa | 004 | 0289371-8/03 |
| Valdecir Carlos Trindade | 003 | 0358370-0 |
| Victor Alberto Azi Bomfim Marins | 004 | 0289371-8/03 |
| Wilson Sokolowski | 006 | 0386538-3 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0389375-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/233378. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00030787 Declaratória. Agravante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Chebli Mitre Abou Nabhan, Cassia de Fátima Nabhan, Zeni Campos, Diamantino Conrado de Campos, Lincoln Galvão Lemos, Valéria Gonçalves Mendes, Julio Cezar Costa Mendes, Adilson Luiz Dias, Vanda Fattori Dias, Marcos Venicio Scripes, Regina Aparecida Rachiegas Scripes, Wilson Galvão de Oliveira, Antonio Carlos Picanço Braga, Iracema Mendes Nogueira, Sidnei Buttine, Edson Luiz Nickel, José Maria Vicente Dogbnyes, Izair Luiz Vizontin, Rose Inês Câmara, Luiz Carlos Moscardin, Silvano Alves Alcântara. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Relator Designado: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

O presente recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, deferindo a antecipação da tutela. Nessa linha é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU 30.06.2006). Determino, assim, o imediato processamento do recurso. Publique-se. Curitiba, 2 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0407634-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/61839. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00002233 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni, Murilo Cleve Machado. Agravado: Rosi Alda Chruschlski Bueno, Viviana Tereza Chruschlski, Benedita da Silva Tratsch, Gilvane Balão do Rozario, Henrique Trzaskos, Neli dos Santos Segan, Odila de Fátima Garlet, Osni Francisco de Paulo Leal, Vanderlei Gonçalves Magrãokowski, Zeno Kuznik. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Fernanda Silva da Silveira, Mario Marcondes Nascimento. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento promovido da decisão agravada, em ação de responsabilidade obrigacional securitária, indeferiu o ingresso na lixeira da Caixa Econômica Federal e da Cohapar, ou seja, versa sobre a competência para o julgamento e processamento do feito. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a regra de retenção do recurso especial comporta exceções, mormente quando a aplicação da referida norma pode tornar inócuo o posterior processamento e julgamento do próprio recurso. Em se tratando de acórdão que decide a respeito da competência para o julgamento de determinada ação, tendo em vista a possibilidade de julgamento por juízo incompetente, com evidente prejuízo para as partes em litígio, mostra-se necessário o imediato processamento do recurso especial" (MC nº 10.316, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 23.06.2006). Determino o imediato processamento do recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0358370-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/84806. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000641 Indenização. Apelante: Tabelionato Gonçalves. Advogado: Sebastião de Oliveira Cesar. Apelado: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Id. Advogado: Denise Teixeira Rebelo Maia, Valdecir Carlos Trindade, Edson Evangelista da Silva. Apelado: Vera Maria Canziani Silveira. Advogado: José Hipólito Xavier da Silva, Ana Lúcia Arruda dos Santos Silveira. Apelado: Sebastião Salviano de Oliveira, Joana da Silva Salviano. Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão. Rec. Adesivo: Sebastião Salviano de Oliveira, Joana da Silva de Oliveira. Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão. Interessado: 2º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Devolvido sem despacho.. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00124211

Defiro o pedido de vistas. Procedam-se as alterações necessárias.

0004 . Processo/Prot: 0289371-8/03 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2007/65601. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 289371-8 Reparação de Danos. Apelante: José Artur Sgarbi. Advogado: Emerson Ernani Woyceichoski, Sandro Franco de Godoy. Apelante: Sociedade Beneficente São Camilo Hospital Vicentino. Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Alex Fernando Dal Pizzol. Apelante: Tadeu Mazurek Júnior. Advogado: Túlio Godoy Gomes Salles Rosa, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Nelson Busato, Margareth Aparecida Breus. Apelado: Evaldo Specalsiki, Eliane de Lourdes Baitler. Advogado: Kleber Cazzaro, Josué Corrêa Fernandes, Sandro Balduino Moraes, João Roberto Santos Regnier. Embargante: Evaldo Specalsiki, Eliane de Lourdes Baitler. Advogado: Kleber Cazzaro, Josué Corrêa Fernandes, Sandro Balduino Moraes, João Roberto Santos Regnier. Embargado: José Artur Sgarbi. Advogado: Emerson Ernani Woyceichoski, Sandro Franco de Godoy. Embargado: Sociedade Beneficente São Camilo Hospital Vicentino. Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Alex Fernando Dal Pizzol. Embargado: Tadeu Mazurek Júnior. Advogado: Túlio Godoy Gomes Salles Rosa, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Nelson Busato, Margareth Aparecida Breus. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tuí Maron Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Evaldo Specalsiki e Eliane de Lourdes Baitler propuseram ação de reparação por danos morais e materiais (autos n.º 185/2001) em face de Tadeu Mazurek Junior, José Artur Sgarbi e Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Vicentino, a qual foi julgada procedente (fls. 1.023-1.142), o que deu ensejo aos recursos dos réus: José Artur Sgarbi (fls. 1.174-1.257); Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Vicentino (fls. 1.263-1.286); e Tadeu Mazurek Junior (fls. 1.290-1.351), que foram julgados pelo acórdão n.º 6251. Ao apelo de José Artur Sgarbi foi dado parcial provimento, pela maioria dos votos dos julgadores da 15.ª Câmara Cível. Ao apelo de Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Vicentino, por maioria de votos, foi negado provimento. Ao agravo retido e ao apelo de Tadeu Mazurek Junior a 15.ª Câmara Cível deste Tribunal deu provimento, ambos por maioria de votos, ao fim de, no agravo, reconhecer que a atividade do anestesista caracteriza-se como obrigação de meio e não de resultado, e na apelação, afastaram a culpa do réu-anestesista, assim como o nexo de causalidade entre sua conduta e o evento danoso. Mesmo após a oposição de embargos de declaração pelos réus José Artur Sgarbi e Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Vicentino, o acórdão 6251 da 15.ª Câmara Cível foi mantido, por unanimidade de votos (fls. 1.561-1.568). Incomformados com a decisão exarada no julgamento da apelação do réu Tadeu Mazurek Junior, os autores, Evaldo Specalsiki e Eliane de Lourdes Baitler interpuseram os presentes embargos infringentes (fls. 1.597-1.607) aduzindo, em síntese, que merece prevalecer o voto vencido no que concerne à responsabilização do réu Tadeu Mazurek Junior, visto que: (a) o réu-anestesista agiu com alto grau de imprudência ao aplicar anestésias gerais em mais de um paciente ao mesmo tempo, infringindo, com isso, o disposto no art. 1.º da Resolução n.º 1.363, de 12/03/1993, do Conselho Federal de Medicina; (b) além de não ter feito os necessários exames pré-anestésicos o anestesista deixou de permanecer durante todo o tempo da cirurgia com o paciente; (c) não manteve o paciente, no pós-operatório, em sala de recuperação, mandando-o conduzir diretamente ao quarto ainda sob os efeitos da anestesia (depoimento testemunhal fl. 614); (d) descumpriu seus deveres básicos, como controlar as perdas sanguíneas e a suficiência de reflexos para prevenir expiração e vômito no paciente, permitindo que o paciente ficasse por mais de duas horas em hemorragia, aspirando e ingerindo sangue. Recurso tempestivo, preparado e respondido (fls. 1.654-1.666), tendo o embargado Tadeu Mazurek Junior argüido, em sede preliminar, a deserção do recurso, nos termos do art. 511 do CPC, visto que à fl. 1.608 os embargantes apenas juntaram a guia de recolhimento de preparo impressa, devendo ser negado seguimento ao recurso, a teor do art. 557 do CPC. É o relatório. Cuida-se de embargos infringentes interpostos em face de decisão proferida por maioria dos votos dos integrantes da 15.ª Câmara Cível deste Tribunal que modificou a r. sentença de primeira instância, afastando a responsabilização do réu Tadeu Mazurek Junior, por entender pela ausência de culpa e de nexo de causalidade entre sua conduta e o óbito de Murilo Specalsiki. Examinando, de início, os pressupostos de admissibilidade recursal, tanto intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse em recorrer), quanto extrínsecos (tempestividade, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e preparo), infere-se que falta aos presentes embargos infringentes o devido preparo, conforme perceptível do documento de fl. 1.608. Observe-se a disciplina do artigo 511 do CPC, segundo a qual a comprovação do preparo, incluindo-se aí o porte de remessa e de retorno, deve-se dar no momento da interposição, quando exigido pela legislação pertinente. Pois bem. A legislação pertinente ao caso é o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que assim prescreve, em seu Título II: "Art. 126. O preparo, que será integral para cada recurso, compreendendo todos os atos do processo, inclusive porte de remessa e de retorno, far-se-á: (...) II - (...): a) (...) os embargos infringentes (...) serão preparados no ato de sua apresentação; (...)". "Art. 128. O preparo efetuar-se-á através de guia à repartição arrecadadora competente, juntando-se aos autos o respectivo comprovante, mediante entrega de recibo à parte; se no último dia do prazo, poderá ser efetuado junto ao departamento Econômico e Financeiro do Tribunal, desde que encerrado o expediente bancário e até às deztoito (18) horas" - sublinhou-se. "Art. 132. Considerar-se-á deserto o recurso: I - quando não preparado na forma legal; [...] Parágrafo único - A deserção será declarada: [...] II - pelo Relator; [...]". Portanto, é o caso presente hipótese em que a legislação pertinente exige o preparo. Estando incontestes que tal preparo não existe, vez que à fl. 1.608 o que se verifica é apenas a tão-somente a guia de recolhimento do preparo sem qualquer autenticação mecânica ou outra espécie de comprovante de seu pagamento, é de se acolher a preliminar argüida pelo embargado e declarar a deserção dos embargos infringentes. Neste sentido, oportuno por exemplo da jurisprudência desta Corte as seguintes ementas: "EMBARGOS INFRINGENTES (...) AUSÊNCIA DE PREPARO DO RECUR-

SO - DESERÇÃO - ART. 511, CAPUT, CPC E 126 RITJ - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não comprovando o embargante o preparo do recurso no ato de sua interposição, decreta-se a deserção nos termos do disposto nos artigos 511, do Código de Processo Civil e 126 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça" (TJPR, XVII Ccv Int., EmbInfCv. 0269694-0/01, rel. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS, DJPR 15/07/2005). "EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO DE COBRANÇA - FALTA DE PREPARO - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. 1. O preparo dos recursos é ato obrigatório no momento da interposição, a teor do que dispõe os artigos 51, parágrafo 2º do RITA e 511 do Código de Processo Civil, inserindo-se também nesse rol, os embargos infringentes. 2. Se o embargante não apresenta documento hábil que comprove o pagamento, os embargos serão rejeitados face à deserção" (TJPR, X CInt/TA, EmbInfCv., 227892-6/02, rel. Des. EDVINO BOCHINA, DJPR 21/05/2004). Por este motivo, não conheço o recurso. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0005 . Processo/Prot: 0380192-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/184909. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000064 Indenização. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelante: Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial. Advogado: José Marcos Carrasco, Anacleto Giraldele Filho. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial. Advogado: José Marcos Carrasco, Anacleto Giraldele Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Designado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Tuí Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS INFRINGENTES. PROCEDA-SE NA FORMA DO ART. 530 DO CPC. INT. EM, 12/07/2007 EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0386538-3 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2006/223789. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 239262-9 Apelação Cível. Autor: Moíno Globo Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Roberto de Mello Severo, Marcelo de Carvalho Santos, Leonardo Mizuno, Wilson Sokolowski, Olga Machado Kaiser. Réu: Isabel Cristina de Mello Silva, Priscilla de Mello Silva, Luciane de Mello Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tuí Maron Filho. Despacho:

Em atenção ao ditame do art.398 do CPC, intime-se a parte autora (Moíno Global Ind. E Com. Ltda.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca da contestação apresentada pelas demandas às fls. 971-985, bem como acerca dos documentos juntados às fls.986-1.041. Após, voltem conclusos.

0007 . Processo/Prot: 0407897-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/61388. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000213 Cobrança. Agravante: Espólio de Juvencia da Rosa. Advogado: Josiele Zampieri da Mata, Ernani José Pera Junior, Rosemar Angelo Melo. Agravado: Liberty Paulista Seguros S.A. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO - ARTº. 4º DA LEI Nº 1060/50 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE - ARTº. 557 § 1º DO CPC - RECURSO - PROVIMENTO. O deferimento da gratuidade judiciária, não implica em exigir o estado de penúria ou miséria absoluta da requerente, basta o prejuízo do sustento próprio ou da família, sendo que a existência de mínima condição econômica não afasta o direito ao benefício. Insurge-se o agravante Espólio de Juvencia da Rosa contra decisão do d. Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, nos autos nº 213/2007 de Ação de Cobrança, ajuizada em face de Liberty Paulista Seguros S.A., na qual indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 39/41-TJ). Pretende o agravante com o presente a reforma da decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, fundando no dispositivo da Lei nº 1060/50 em seu artº. 4º, requerendo o provimento do recurso, dispensado-a do recolhimento das custas e demais emolumentos. O recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se o presente agravo devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (artº. 525 CPC), além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, defiro o seu processamento. Trata a espécie de matéria relativa à discussão de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, o que foi indeferido pelo d. Juízo "a quo", sob o argumento que se trata de pedido de cobrança de seguros, referente a danos em veículo no montante de R\$ 14.000,00 e que o requerente não mencionou patrimônio e renda a par de demonstrar falta de condição para efetuar o pagamento das custas processuais (fls. 39/41-TJ). Também pelo que conta dos autos, somente a parte contrária poderia impugnar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, trazendo as provas que entender convenientes aos autos, e não por impulso oficial. Sustenta o agravante da necessidade da reforma da decisão que indeferiu o pleito de concessão do benefício da gratuidade provisória da justiça a autora, e que a simples alegação de não poder custear as despesas processuais é suficiente para sua concessão. Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."

E o § 1º do mesmo dispositivo acrescenta: “Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.” (grifei). Verifica-se que na petição inicial, que o agravante declarou que não está em condições de arcar com as custas processuais (fls. 28-TJ), pois até os autos de inventário estão sendo feitos com benefício da assistência judiciária gratuita. Como se vê, a agravante requereu de forma expressa e indubitável a concessão do referido benefício, ao final da petição inicial. A decisão monocrática merece reforma, vez que o inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal não derogou o artigo 4º da Lei nº 1.060/50. O dispositivo constitucional garante que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, enquanto a Lei de Assistência Judiciária indica a forma de comprovação, ou seja, mediante simples afirmação. O Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao enfrentar esta questão decidiu: “Assistência Judiciária. Benefício postulado na petição inicial, que se fez acompanhar por declaração firmada pela autora. Inexigibilidade de outras providências. Não revogação do art. 4º, da Lei nº 1.060/50 pelo disposto no inciso LXXIV, do art. 5º, da CF/88. Precedentes. Em princípio, a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se ‘pobre nos termos da lei’, desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento dos honorários do advogado, é, na medida em que dotada de presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal.” (STJ - Resp nº 38.124-rel. Min. Sálvio de Figueiredo - J. em 20. 10.93 - D. de 29.11.93 - Boletim de Jurisprudência da LBJ nº 32/786 - Banco de Dados da Jurua). O extinto Tribunal de Alçada deste Estado já enfrentou a questão, através do V. Acórdão nº 4028, sendo relator o eminente Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira: “ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - SIMPLES AFIRMAÇÃO DE POBREZA NA PETIÇÃO INICIAL - ACELERAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO INCISO LXXIV, DO ARTIGO 5º, DA CF/88 E DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.060/50. 1. A simples afirmação da parte interessada na petição inicial, que não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família, é o quanto basta para a concessão do benefício de assistência judiciária. 2. Não há dissensão entre o artigo 5º da CF/88 com o artigo 4º da Lei nº 1.060/50, pois, ao contrário eles se completam. Agravado de instrumento provido.” O verdadeiro propósito da Lei nº 1.060/50 é o de assegurar o acesso ao Judiciário para aqueles que, em razão da precariedade de suas condições econômicas, não têm como arcar com as custas e despesas judiciais para o exercício da sua cidadania, em que se compreende o amplo acesso ao Judiciário. Observando-se o constante dos autos, de fato, existem evidências no sentido de que tenha o agravante condições de suportar as custas do processo, porém não sem prejuízo próprio ou de sua família, uma vez que a presunção relativa de veracidade sobre a afirmativa lançada pela agravada neste sentido, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, não foi afastada por qualquer prova robusta em sentido contrário, produzida pela parte agravada, a demonstrar que a agravante teve sua condição econômica alterada. Em situação assemelhada a presente, o extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná já decidiu: AGRADO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA SOB FUNDAMENTO DO POSTULANTE AFERIR RENDIMENTOS SATISFATÓRIOS OU RAZOÁVEIS FRENTE A SUA CONDIÇÃO DE MILITAR APOSENTADO (FLS. 83) . DECLARAÇÃO DO AGRAVANTE DA IMPOSSIBILIDADE ECONÔMICA DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO E DA SUA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO. 1 - O deferimento da gratuidade judiciária, não implica em exigir o estado de penúria ou miséria absoluta da requerente, basta o prejuízo do sustento próprio ou da família, sendo que a existência de mínima condição econômica não afasta o direito ao benefício. 2. Agravado de Instrumento, conhecido e provido. (TAPR - AgInst 290818-3 - Curitiba - Rel. Juiz Guido Doheli - 19ª Cam Civ - Julg. 12/05/2005 - DJ nº 6877). Desta forma, a agravante atendeu aos requisitos do art. 4º da Lei nº 1060/50, ao declarar que não tem condições de arcar com as despesas processuais, no corpo da petição inicial. Todavia, se até ao final da ação, a agravada demonstrar a real capacidade do agravante, aí sim, será possível aplicação do contido nos dispositivos da mesma lei que determina o pagamento em dobro dos valores referentes às custas processuais. Diante do exposto e considerando a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça bem como neste Tribunal, na forma facultada pelo artigo 557, do Código de Processo Civil, conheço e dou provimento ao recurso de agravo de instrumento, de Espólio de Juvencia da Rosa, para o efeito de conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Comunico-se ao d. Juízo “a quo”, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão. Intime-se. Curitiba, 05 de julho de 2007. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0008 . Processo/Prot: 0410438-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/60944. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000211 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior. Rec. Adesivo: Luiz de Camargo, Maria Bernardo de Camargo. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Retifique-se a autuação para que passe a constar a interposição de Recurso Adesivo por parte de Luiz de Camargo e Maria Bernardo de Camargo. 2. Intime-se a apelante Sul América Companhia Nacional de Seguros para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto. 3. Após, retornem-me conclusos os autos. 4. Intimem-se. Curitiba, 27 de junho de 2007. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0009 . Processo/Prot: 0426463-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/137741. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação

Originária: 2007.00000825 Revisão de Contrato. Agravante: Sul América Seguro Saúde Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Milrilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza. Agravado: Associação dos Procuradores do Estado do Paraná - Apep. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Alessandra Pancera, Eduardo Victor Abraham. Interessado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jair Lima Gevaerd Filho, Lucas de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Franco de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, motivo pelo qual conheço do recurso. Porém, deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso por não vislumbrar, num exame perfunctório dos autos, a lesão grave e de difícil reparação que a decisão agravada poderá causar à agravante. Tem-se que, para sua concessão, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. A agravante alega que há perigo de lesão grave e difícil reparação, no presente caso, haja vista que estará arcando com custos de um plano que já se mostra inviável. Após o exame superficial do agravo de instrumento, verifica-se que não existe no caso dos autos risco de dano irreparável à agravante. A seguradora agravante não pode rescindir ou elevar demasiadamente o valor do prêmio de um contrato de seguro, que têm vigência de mais de doze anos, utilizando-se simplesmente do argumento de que tal contrato não lhe é mais viável. Cabia a agravante comprovar que a redução no índice de reajuste do prêmio em questão ocasionaria a ruína imediata da sua empresa, o que não ocorreu. O perigo de lesão grave e de difícil reparação deve ser fundado, isto é, é preciso provar a atualidade do empecilho ao exercício do direito ou da obrigação, no momento do pedido do efeito suspensivo. Neste sentido REIS FRIEDE, em sua obra “Medidas Liminares”, p. 96, afirma: “o denominado recesso de dano há, pois, que ser objetivamente fundado, calculado, de forma mais precisa possível, pelos exames das causas já postas em existência, capazes de realizar ou operar o efeito indesejado que deve ser, por consequência, afastado”. De acordo com ULDERICO PIRES DOS SANTOS, em seu livro “Medidas Cautelares”, fundado recesso, soa como recesso justo, isto é, nascido de fatos evidentes, reais, objetivos e capazes de se transformar em realidade pernicioso. Como se vê, para justificar a concessão do efeito suspensivo, há necessidade de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja; a manutenção da situação atual, sem a efetiva e imediata atuação jurisdicional causará danos que dificilmente poderão ser reparados, o que incorre no presente caso concreto. Para HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, o fundado recesso de dano é o que não prove simples temor subjetivo da parte, mas que nasce de dados concretos, seguros, de objeto de prova suficiente para autorizar o juízo de verossimilhança ou de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave (Tutela de segurança. In: Revista de Processo, ano 22, n.88, out/dez 1997, p. 24-25). Assim sendo, nego o efeito suspensivo requerido pela agravante. Oficie-se ao M.M. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias; Intime-se a agravada, para que responda ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 11 de julho de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0010 . Processo/Prot: 0426514-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/135947. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000106 Ressarcimento. Agravante: Espólio de Carlos Daniel Dessotti. Advogado: Rosemary Dessotti Silva. Agravado: Hsb Seguros (brasil) Sa. Advogado: Roberto de Almeida Paulo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados. I - Trata-se o presente recurso de Agravo de Instrumento, onde o agravante postula a reforma da decisão proferida pela MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, em execução de sentença, que em sede de embargos de declaração manteve o indeferimento de pleito de levantamento e substituição de penhora. Sustenta o agravante que há excesso de penhora pois os bens penhorados estão avaliados em R\$ 80.000,00 e a dívida é de R\$ 26.904,92, em evidente afronta aos princípios da suficiência e humanização. Pugnou, ao final “a) determinar o levantamento da penhora incidente sobre as matrículas de nº 5.551 e 2.292, ambas do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Campo Mourão; b) transferir a penhora para o lote de terras sob o nº 17, da quadra 15, com área de 384 metros quadrados, do Balneário Uirapuru, em Garuva, Estado de Santa Catarina, objeto da matrícula sob nº 5.190, do Livro 2, Registro Geral, do CRI 1ª Circunscrição, de Joinville, Estado de Santa Catarina, encontra-se livre e desembaraçado e possui o valor que lhe é atribuído.” 3 Alternativamente requer “transferência imediata da penhora para outros lotes do Loteamento (Balneário) Graha Azul, tanto quanto bastem para a garantia da dívida ora executada, atendendo ao disposto no art. 620 do CPC, haja vista que a execução, conforme expressamente previsto, será da forma menos gravosa ao devedor, quando, por vários meios, o credor puder promovê-la.” 4 II - O presente recurso de Agravo de Instrumento, sem pleito liminar de suspensividade, foi tempestivamente interposto. A petição inicial atende as exigências legais e se apresenta instruída com as peças obrigatórias. Nestas condições, à vista do contido na exordial, dos documentos acostados, e dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso no seu efeito devolutivo, para determinar em consequência seu regular seguimento. III - Oficie-se ao digno Juiz da causa para que o mesmo preste as informações que entender necessárias. IV - Intime-se o agravado, para querendo, apresentar contra-razões. V - Diligências necessárias. VI - Publique-se. Curitiba, 09 de julho de 2007. Tufi Maron Filho Relator gsgm 1 Agravado de Instrumento (f. 02 usque 17) . 2 Decisão (f. 141 usque 141v.). 3 Inicial (f. 16) 4 Idem item 3.

0011 . Processo/Prot: 0427148-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139896. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000946 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques, Daniel da Silva Nunes Busch Pereira. Apelado: Luzia Coladina de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Denis Okamura. Rec. Adesivo: Luzia Coladina de Souza. Advogado: Denis Okamura. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

E esclareça a Câmara a fase referente a ação de cobrança referida às fls. 93 e se já houve julgamento pelo Tribunal, deve ser acostado o acórdão. Intime-se.

0012 . Processo/Prot: 0427213-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/138521. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000494 Reparação de Danos. Agravante: Sidney de Oliveira Novaes Júnior. Advogado: Adriano José de Oliveira. Agravado: Marcos Antônio Farias. Advogado: Juliano Huck Murbach, Celso Souza Guerra Júnior, André Vinícius Beck Lima. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravado de Instrumento. Recurso de apelação. Ausência de preparo simultâneo à interposição. Deserção configurada. Decisão Monocrática. Recurso não provido. I - Não efetuado o preparo simultaneamente ao ato de interposição da apelação, atendendo às disposições do artigo 511 do Código de Processual Civil, impõe-se a ocorrência de deserção. II - Recurso que não merece provimento. Vistos e examinados. I - Sidney de Oliveira Novaes Júnior interpôs 1 Agravado de Instrumento contra a decisão que não recebeu 2 o recurso de apelação cível interposto pelo agravante, sob o fundamento de que o mesmo não efetuou o necessário preparo, tornando-o deserto. Em suas razões recursais, o agravante alega que “não foi possível a realização do preparo eis que é praxe nos cartórios a intimação para o recolhimento das custas processuais e todos os emolumentos intrínsecos - dentre estes o preparo” 3. II - Em que pese a irrisignação do agravante, objetivando reformar a douda sentença monocrática, não merece prosperar o recurso interposto. O recorrente interpôs tempestivamente o recurso de apelação, todavia, na data da interposição do recurso, não exibiu a Guia de Recolhimento de Custas Recursais de modo a comprovar que efetuou o preparo, de modo a ensejar, por isso, a deserção, e conseqüente o não conhecimento do recurso pelo MM. Juiz a quo. Assim sendo, o agravante descumpriu a sistemática implementada pela Lei nº 8.950 de 13 de dezembro de 1994, que ao modelar o artigo 511 do Código de Processo Civil, deixou expresso: “No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção.” Destarte, é indiscutível que a comprovação do preparo, por óbvio, se opera com a juntada da Guia de Recolhimento das custas, devidamente autenticada, no ato da interposição do recurso, e não mais através de certidão da serventia - como ocorria no regime anterior - que o cartório recebia o numerário, para, posteriormente, emitir a guia e proceder ao recolhimento, quando lhe aprovesse. De outra senda, o Ofício Circular nº 73/96, de 12 de setembro de 1.996, da douda Corregedoria Geral da Justiça do Estado é absoluto ao abordar o artigo 511 do Código de Processo Civil, assim estabelecendo, respectivamente: “Custas recursais. Apelação. Recebimento pelos Cartórios para posterior recolhimento. Procedimento inadequado. Deserção do recurso. Artigo 511 do C.P.C.” Após intensa discussão jurisprudencial acerca das modificações apresentadas pela Lei nº 8.950/94, que veio a exigir o preparo simultâneo à interposição da apelação, pacificou-se o entendimento no sentido de considerar deserto o recurso pela ausência de preparo simultâneo à sua interposição. Nesse sentido: “Se o Apelante não efetuou o preparo no ato de interposição do recurso, permitindo a ocorrência de deserção (art. 511, do CPC), há a impossibilidade de conhecimento do Apelo.” 4 III - Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente recurso. IV - Intimem-se. V - Diligências necessárias. Curitiba, 06 de julho de 2007. Tufi Maron Filho Relator ame 1 Agravado de Instrumento (f. 02 usque 09). 2 Decisão agravada (f. 214). 3 F. 06. 4 Extinto TAPR - Ac. 4692, Rel. Juíza Denise Arruda, 5ª CC.

0013 . Processo/Prot: 0427261-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/141656. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2002.00000604 Indenização. Agravante: Moysés de Oliveira Neto. Advogado: Ari Wagner Coelho. Agravado: Lojas Colombo Sa. Advogado: Eduardo Wanke de Souza. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivaire Reinaldin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVANTE : MOYSÉS DE OLIVEIRA NETO. AGRAVADA : LOJAS COLOMBO S/A. RELATOR : JUIZ CONV.: ANTONIO IVAIRE REINALDIN. AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO RECONHECIDA PELO JUIZ SUPERVISOR DO JUÍZADO ESPECIAL. DESCAMBAMENTO DO RECURSO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 98, INC. I DA CF/88. SEGUIMENTO NEGADO. Em se tratando de recurso manejado contra decisão proferida por Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial, a competência é da respectiva Turma Recursal, consoante art. 98, inc. I, da Constituição Federal. Vistos e examinados os presentes autos de agravo de instrumento nº 427261-5, do Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaguá, em que é agravante Moysés de Oliveira Neto e agravada Lojas Colombo S/A. I - RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento manejado contra decisão proferida pelo Juiz Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaguá, que julgou deserto o recurso interposto pelo agravante, dada a falta de preparo. Sustenta o agravante que, ao constar, expressamente, da sentença os termos: “sem custas e sem ho-

norários advocatícios”, foi induzido a erro, pois entendeu que não deveria honrá-las. Pugna, assim, pela reforma da decisão hostilizada, objetivando o processamento do recurso. É O RELATÓRIO II - FUNDAMENTAÇÃO No caso vertente, a decisão recorrida, foi proferida por Magistrado no âmbito do Juizado Especial Cível. Assim, à desconstituição de qualquer ato judicial praticado naquele âmbito, a competência é da respectiva Turma Recursal, consoante art. 98, inc. I, da CF/88. A bem da verdade, o sistema do Juizado Especial foi concebido para resolver todas as causas no âmbito da sua própria jurisdição. Portanto, o recurso é manifestamente inadmissível. III - DISPOSITIVO Nessas condições, com base no art. 557, caput, do CPC2, nego seguimento ao recurso. Publique-se, comuniquem-se e intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. ANTONIO IVAIRE REINALDIN Relator - Juiz Convocado 1 (STJ, RMS 18433-0, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 17.02.05). 2 Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecidente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

0014 . Processo/Prot: 0427324-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/140915. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000586 Indenização. Agravante: Cirlei Castorina dos Santos. Advogado: Edson Gonçalves. Agravado: João Trevisam. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivaire Reinaldin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVANTE : CIRLEI CASTORINA DOS SANTOS. AGRAVADO : JOÃO TREVISAM. RELATOR : JUIZ CONV. ANTONIO IVAIRE REINALDIN. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ATO ILÍCITO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO. DECISÃO RECORRIDA EM MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO MONOCATICAMENTE PROVIDO. É suficiente para obtenção de assistência judiciária gratuita a simples afirmação do estado de pobreza, ressalvado ao julgador a possibilidade de rever o deferimento em qualquer fase do feito, ficando comprovada a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos para a concessão. Vistos e bem examinados os presentes autos de agravo de instrumento nº 427324-7, da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante Cirlei Castorina dos Santos e agravado João Trevisam. I - RELATÓRIO Pela decisão recorrida, entendeu o douto Magistrado a quo que a agravante possui condições financeiras para antecipar as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de seus familiares, ao argumento de ter declarado Imposto de Renda, no ano de 2006, e por ser dever do Magistrado a fiscalização da cobrança da taxa judiciária (Funrejus). Sustentou a agravante cerceamento de defesa, porque impedido de socorrer-se do Judiciário, por não possuir condições atualmente de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de seus familiares, conforme declaração apresentada na peça inicial. É o Relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Com razão a agravante. A declaração que consta à fl. 13 apresentada pela agravante, atendeu ao comando esculpido no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 1.060/50, que estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados. Com efeito, havendo fundadas razões para indeferir o pedido, deveria o Juízo ter assinalado prazo para que a agravante trouxesse aos autos declaração de estar atualmente isenta do imposto de renda, certidão do DETRAN de que não mais possui veículo, afora aquele objeto do litígio, cópia de sua CTPS, uma vez que alega ser do lar, constando a advertência acerca do disposto pelo §1º, segunda parte, art. 4º, da referida Lei2. Neste sentido. “O benefício da assistência judiciária pode ser concedido à vista de simples afirmação de pobreza da parte, não exigindo a lei comprovação do estado de miserabilidade. Todavia, ressalva-se ao julgador a possibilidade de indeferir o pedido, diante dos elementos de que para tanto dispõe (art. 4º, §1º, da Lei 1.060/50).” 3 “PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO LIMINAR PELO RELATOR. HIPÓTESES. 1. O julgamento de recursos por decisão monocrática do relator somente é autorizada nas seguintes situações: (a) para negar-lhe provimento, quando se tratar de recurso “manifestamente inadmissível, imprecidente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de tribunal superior.” (CPC, art. 557, caput); e (b) para dar-lhe provimento, quando “a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de tribunal superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.” (CPC, art. 557, § 1º-a). 2. Em se tratando de agravo de instrumento, ressalvada a hipótese do art. 557, § 1º-a, do CPC, o provimento do recurso só é viável por decisão colegiada, após ouvida a parte agravada, nos termos do art. 527 do CPC. 3. Recurso Especial a que se dá provimento”4. (g.n). Portanto, observa-se que a decisão hostilizada está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça. III - DISPOSITIVO Nessas condições, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC5, dou provimento ao recurso para o efeito de cassar a decisão recorrida, deferindo o pedido quanto a assistência judiciária gratuita, a qual poderá ser revogada em qualquer fase da lide, desde que comprovado a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Publique-se, comuniquem-se e intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. ANTONIO IVAIRE REINALDIN Relator - Juiz Convocado 1 Fls. 12/13 - TJ. 2 “(...) sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais”. 3 (STJ, AgRg no Ag. 640391/SP. 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, j. em 03.11.2005). 4 (STJ - RESP 200600926155 - (844482 RS) - 1ª T. - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - DJU 31.08.2006 - p. 281) 5 Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecidente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do res-

pectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

0015 . Processo/Prot: 0427460-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/141605. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000708 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Agravado: Irene Tabisz Sansão, Inez Maria Kochemanski Cordeiro, Idazina Serafim, Neuza Karpinski, Lourival Inacia de Almeida, José Casildo Marins Carvalho. Advogado: Marcius Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicoski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de ação de responsabilidade securitária, interposta por Irene Tabisz Sansão, Inez Maria Kochemanski, Idazina Serafim, Neuza Karpinski, Lourival Inacia de Almeida e José Casildo Marins Carvalho em face de Caixa Seguradora S/A. Em decisão interlocutória, o MM. Juiz "a quo" (fls. 621 destes autos) que afastou a preliminar levantada pela seguradora agravante de incompetência da Justiça Estadual, motivo pelo qual irrisignava-se a agravante, que interps o presente agravo. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Recurso tempestivo. É o relatório. Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, motivo pelo qual conhecido o recurso. Reconheço a necessidade de atribuir efeito suspensivo ao recurso por vislumbra, num exame perfunctório dos autos, visto que a decisão agravada poderá causar à agravante Caixa Seguradora S/A a lesão grave e de difícil reparação, mormente na nova e ágil sistemática do processamento do agravo de instrumento. Tem-se que, para sua concessão, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam: o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Restou demonstrado o perigo de lesão grave e de difícil reparação que terá a agravante Caixa Seguradora S/A diante do estabelecido pela decisão que entendeu a Justiça Estadual competente para analisar tal demanda. A alegação de que deve ser concedido o efeito suspensivo por razões de economia e celeridade processual merece ser acolhida, uma vez que estão presentes os requisitos necessários. Neste sentido REIS FRIEDE afirma: "o denominado reccio de dano há, pois, que ser objetivamente fundado, calculado, de forma mais precisa possível, pelos exames das causas já postas em existência, capazes de realizar ou operar o efeito indesejado que deve ser, por consequência, afastado". (FRIEDE. In Medidas liminares. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992, p. 96.) De acordo com ULDERICO PIRES DOS SANTOS, fundado reccio, ou como reccio justo, isto é, nascido de fatos evidentes, reais, objetivos e capazes de se transformar em realidade perniciosos (SANTOS, Uldérico Pires dos. Medidas cautelares. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 3 ed., 1993, p. 25.) Para HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, o fundado reccio de dano de difícil reparação é o que não prove simples temor subjetivo da parte, mas que nasce de dados concretos, seguros, de objeto de prova suficiente para autorizar o juízo de verossimilhança ou de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave. (THEODORO JÚNIOR, Humberto, Tutela de segurança. In: Revista de Processo, ano 22, n.88, out/dez 1997, p. 24-25.) Assim sendo, vislumbro in casu a presença dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo requerido pelos agravantes e, por conseguinte, concedo-o. Oficie-se ao M.M. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se os agravados para que respondam ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 11 de julho de 2007. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0016 . Processo/Prot: 0427508-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/140508. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000067 Indenização. Agravante: Rogério Baldussi. Advogado: Márcio Guedes Berti. Agravado: André Luiz Borchert. Advogado: Antonio Ferreira França, Silvana Nardello Nashigil. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Rogério Baldussi, contra decisão proferida na Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº. 67/2007, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, que, deferindo o pedido de tutela antecipada, determinou o bloqueio do veículo de sua propriedade junto ao Detran (fls. 82). O agravante formulou pedido de efeito suspensivo da decisão agravada, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, requerendo, ao final, a reforma integral da decisão atacada, a fim de que seja indeferido o pedido de bloqueio do veículo. 2. Nego seguimento ao recurso. O agravante deixou de juntar ao instrumento a certidão oficial da respectiva intimação, ou cópia dela, requisito obrigatório exigido por lei (artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil), sem a qual fica prejudicado o recurso em sua admissibilidade. A Certidão de Intimação da decisão agravada configura-se em requisito que obrigatoriamente deve acompanhar a inicial. Cabe ao agravante o ônus da formação regular do instrumento. Não o fazendo, não pode ser conhecido o agravo de instrumento por irregularidade formal, pois o dispositivo legal citado acima é claro no sentido de exigir a certidão da respectiva intimação. Frise-se, que a certidão expedida pela serventia, especificamente, com o fim de instruir o recurso, a qual dá conta da data da publicação ou da ciência da decisão, é a peça que o legislador determinou como sendo obrigatória, e que não pode ser substituída por nenhum outro documento e nem depender de investigação do relator no instrumento para se saber da tempestividade do recurso. Ademais, a vigente disciplina do agravo comete total responsabilidade pela formação do instrumento ao agravante, e não transige quanto à absoluta regularidade formal do recurso no ato da sua interposição, haja vista que não comporta ele

retificação posterior. Assim, desatendida qualquer das exigências insculpidas no supracitado artigo 525, mal interposto estará o agravo, e dele não se conhecerá. Vale ressaltar que descabe qualquer diligência para sanar a irregularidade. Nesse sentido: "Agravado de instrumento. Tribunal de Justiça. Falta de peças. Na nova sistemática do processamento do agravo de instrumento, descabe deferir diligências para suprir falta de peça essencial." (STJ - REsp - n. 115.437-SP, relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJU 28.04.97, pg. 15.580). A respeito da correta formação do instrumento, nota sobre a 1ª conclusão do CETARS: "Ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC, descabida diligência para anexação de alguma de tais peças" (1ª conclusão do CETARS) [CPC, Theotônio Negrão, 32ª ed. Saraiva, p. 582]. Sobre o ponto esclarecem Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, em sua obra Código de Processo Civil Comentado, 4ª edição: "... a norma tem como destinatário o próprio agravante, já que a ele compete instruir a petição de interposição do agravo com as peças obrigatórias e as facultativas. Assim, faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal." (pág. 1028) Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, 3ª ed., pg. 189) afirma: "Faltando alguma das peças essenciais, o recurso estará mal interposto e dele não conhecerá o tribunal (falta o requisito da regularidade formal, que é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso)". Nesse sentido decidiu a Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO - SÚMULA 223/STJ - "A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento do agravo." Agravo improvido. (STJ - AGA 405132 - SP - 1ª T. - Rel. Min. Garcia Vieira - DJU 28.10.2002) Segue a jurisprudência do extinto Tribunal de Alçada e deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE FORMAL - NÃO CONHECIMENTO. A certidão de intimação do decisório agravado, peça obrigatória do agravo de instrumento (art. 525, I, do CPC) não se substitui pelo boletim ou serviço de informação judicial, contendo recorte do Diário da Justiça, no qual a data da publicação não tenha sido aposta por impressão do próprio jornal. Precedentes do STJ. Recurso especial não conhecido (REsp 334.780 / SP; Rel. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, 12/03/2002)." (TJPR - AG. n.º 398.115-1 (6581) - 10ª C. Cív. - Rel. Des. Luiz Lopes - j. 19.04.07 - DJPR 7357) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERCIAMENTO DA NORMA ESTADUANA DO ARTIGO 525, DO CPC. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Deixa-se de conhecer do agravo de instrumento não instruído com a certidão de intimação da decisão agravada, como também, "o recorte do diário da justiça contendo a intimação da decisão, não dispensa a juntada da certidão dessa intimação" (Lex-JTA, 162/75)." (Extinto TAPR - AG. n.º 246.900-5 (17574) - 8ª C. Cív. - Rel. Des. Dimas Ortencio de Mello - j. 02.03.04 - DJPR 6583) "AGRAVO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - TEMPESTIVIDADE NÃO DEMONSTRADA - JUNTADA CÓPIA DE INFORMATIVO AO ADVOGADO - INADMISSIBILIDADE - A tempestividade recursal em agravo de instrumento deve ser comprovada, ao menos, por fotocópia de peça dos autos, devidamente autenticada, quando não se pretende juntar a certidão de intimação da decisão recorrida (art. 525, I, CPC), expedida especificamente para instruir o recurso." (Extinto TAPR - AG. n.º 152.681-0/01 - (10698) - 7ª C. Cív. - Rel. Juiz (Des.) Miguel Pessoa - j. 17.04.00 - DJPR 5632) (g.n.) "AGRAVO REGIMENTAL - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - REFORMA DA DECISÃO VISANDO O SEGUIMENTO DO RECURSO - INADMISSIBILIDADE - Simples recorte, somente de texto da decisão agravada, publicada no Diário da Justiça, colado em papel de empresa especializada (Bonnjur), constando somente neste último a data e o nº do Diário da Justiça, que supostamente tenha sido publicado a decisão agravada, não supre a necessidade da juntada da certidão da respectiva intimação da decisão agravada, exigida pelo art. 525, inc. I do CPC - Desprovido." (Extinto TAPR - AgRg 150.050-7/01 - (10642) - Curitiba - 7ª C. Cív. - Rel. Juiz Conv. Paulo Vasconcelos - DJPR 05.05.2000) (g.n.) Verifica-se, portanto, que o recurso é manifestamente inadmissível. 3. Em decorrência do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento pelo apontado defeito formal. Oficie-se ao MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, comunicando o inteiro teor da presente decisão. 4. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0017 . Processo/Prot: 0427585-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/142045. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000762 Cobrança. Agravante: Condomínio Conjunto Frei Orlando. Advogado: Ingrid Kuntze, Luiz Fernando de Queiroz, Ingrid Kuntze, Alexandre José Zakovicz. Agravado: Nair dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tuí Maron Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de Instrumento. Ausência das peças essenciais à compreensão da controvérsia. Pressupostos de admissibilidade recursal. Não conhecimento. Decisão monocrática. I - A deficiência de instrução pela falta de peças essenciais obsta o exame do mérito do recurso de agravo de instrumento, razão pela qual o mesmo não pode ser conhecido, devendo ser negado seu seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Vistos e examinados. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Condomínio Edifício Frei Orlando contra a decisão2 do juízo singular que indeferiu pedido anterior formulado pelo condomínio recorrente. Do exame das peças transladadas verifica-se que o presente agravo de instrumento não foi instruído com a cópia da decisão de folhas 84, ao qual se reporta o MM. Juiz de primeiro grau na decisão agravada,

tão pouco junta aos autos cópia da petição de folhas 82, onde inicialmente formulou sua pretensão. O artigo 524, do Código de Processo Civil, elenca entre os requisitos necessários à interposição do recurso: "I- a exposição do fato e do direito; II- as razões do pedido de reforma da decisão; (...) " E ainda, no artigo 525, do mesmo Codex estipula que: "a petição de agravo de instrumento será instruída: I- obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis." Verifica-se, portanto, a inexistência de documentos necessários a uma melhor compreensão da controvérsia, para um exato conhecimento das questões discutidas no presente recurso. Neste sentido: "Agravado de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Afastamento da função pública. Pedido de reintegração indeferido. Ausência de peças essenciais para a efetiva apreciação do feito. Instrução deficiente. Não conhecimento do recurso.(...)"3 Assim, imperioso ressaltar que a deficiência de instrução pela falta de peças essenciais está a obstar o exame do mérito do recurso de agravo de instrumento, razão pela qual o mesmo não pode ser conhecido, devendo ser negado seu seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. II - Ante o exposto, com fundamento nos artigos 524, 525, I e II e 557, caput, todos do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. III - Diligências necessárias. Curitiba, 10 de julho de 2007. Tuí Maron Filho Relator asm 1 Razões (f. 02 usque 04). 2 Decisão (f. 15). 3 TJPR - Ac. n.º 27555 - 4ª Câmara Cível. Relator Desembargador Ruy Fernando de Oliveira. DJ 20.04.2007

0018 . Processo/Prot: 0427698-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/142506. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000601 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Agravado: Maria do Espírito Santo Freitas, Amélia Sueli dos Santos, Egenesio Moreira, Henrique de Almeida Lopes, Sebastião Schroeder, Sebastião Cunha Pinto, Nilson Ricardo Alexandre. Advogado: Marcius Nadal Matos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A AGRAVADOS : MARIA DO ESPÍRITO SANTO FREITAS E OUTROS RELATOR : JUIZ CONV. ANTONIO IVAIR REINALDIN. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. ALEGAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO COM ENTE FEDERAL. DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO. (1) Em litígio originado de seguro habitacional, em que se discute a respeito do contrato adjeto ao mútuo hipotecário, a competência é da Justiça Estadual para julgar a ação, uma vez que a relação jurídico-litigiosa se circunscreve às partes contratantes, ou seja, entre a seguradora e mutuário; (2) Desnecessária a formação de litisconsórcio passivo necessário com ente federal nas causas em que o contrato de financiamento é celebrado entre instituição particular e o mutuário, não se aplicando a regra disposta no art. 47 do CPC. Vistos e examinados os presentes autos de agravo de instrumento n.º 427.698-2, da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, em que é agravante: Caixa Seguradora S/A e agravados: Maria do Espírito Santo Freitas e outros. I - RELATÓRIO Pela decisão recorrida, de fls. 575/576, entendeu a doutra Magistrada a quo pela desnecessidade da Caixa Econômica Federal participar do feito como litisconsorte passivo necessário, sendo, de consequência, o Juízo competente para o julgamento do feito. Sustenta a agravante que diante da necessidade da participação da União, por força de débito no FESA, cabe tão somente à Justiça Federal decidir, uma vez que é o único órgão jurisdicional competente para tal decisão (sic). É O RELATÓRIO. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO Sem razão a agravante. Como bem enfatizado pelo eminente Des. José Augusto Gomes Aniceto, na decisão proferida no agravo de instrumento 391.368-4, em caso idêntico, mutatis mutandi, "Os agravantes são mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e, ao assinarem o contrato de financiamento pelo SFH, assinaram também contrato de seguro habitacional junto à Caixa Seguradora S.A. Impende destacar que questões que envolvem a Seguradora da Caixa Econômica não têm o condão de modificar os direitos e obrigações decorrentes do contrato de seguro. É que pela Portaria n.º 243, do Gerenciamento da Fazenda, permite-se antever o mero caráter de administração desta conta (art. 5º), cujos fundos são recolhidos pelo pagamento dos prêmios pelos mutuários, sem utilização de qualquer recurso público que possa autorizar a intervenção da Caixa Econômica Federal no feito. Trata-se de relação jurídica de direito privado, entre seguradora e mutuário. Assim, nas ações em que se discute a respeito do contrato de seguro junto ao mútuo hipotecário, a competência é da Justiça Estadual para julgar a ação, uma vez que se trata de lide entre a seguradora e mutuário. Neste sentido é o entendimento do STJ: "Conflito de Competência. Ação em que se controverte a respeito do contrato de seguro Adjeto ao Mútuo Hipotecário. Nas ações em que se discute a respeito do contrato de seguro Adjeto ao Mútuo Hipotecário, a competência para o respectivo processo a julgamento é da Justiça Estadual; a lide aí se trava entre seguradora e mutuário, sem que a sentença possa, de modo algum, comprometer os recursos do Sistema Financeiro de Habitação" (CC 16.249, Rel. Min. ARI PARGENDLER, in DJU 18.02.97). (...) "Processo Civil. Conflito Negativo de Competência. Execução Hipotecária. Embargos de Terceiro. Seguro Habitacional. I. Em litígio originado de seguro habitacional, decorrente de contrato de mútuo hipotecário, a competência é da Justiça Estadual. 2. Precedentes jurisprudenciais. 3. Conflito conhecido, declarando-se a competência da Justiça Estadual". (STJ, 1.ª Seção, CC 21.412-RS, unânime, rel. min. MILTON LUIZ PEREIRA, j. 10/6/1998, in DJU 08/9/1998). Outro não é o entendimento deste E. Tribunal de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE

SECURITÁRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - IMÓVEIS FINANCIADOS COM GRAVES DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO - VÍCIOS QUE CRIAM AMEAÇA DE DESABAMENTO - PEDIDO DE COBERTURA NEGADO PELA SEGURADORA - PREVISÃO CONTRATUAL - DECRETO-LEI 73/66 (CRIAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS) QUE DETERMINA SER OBRIGATÓRIO O SEGURO DOS BENS DADOS EM GARANTIA DO FINANCIAMENTO - CLÁUSULA QUE DETERMINA ESSA COBERTURA - CLÁUSULAS DUVIDOSAS E CONTRADITÓRIAS QUE DEVEM SER INTERPRETADAS EM FAVOR DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - MULTA DECENDIAL - CABIMENTO - AGRADO RETIDO NÃO PROVIDO E APELAÇÃO PROVIDA." (TA/PR, REL. LUIS SÉRGIO NEIVA VIEIRA, AC. 2981, 18ª CÂMARA CÍVEL) "AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. IMÓVEIS FINANCIADOS PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO COM GRAVES VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. DECISÃO QUE DEFERIU A INCLUSÃO NO LITISCONSORTE PASSIVO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ANTE O INGRESSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COMO NOVA ADMINISTRADORA DO SEGURO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO FIRMADO ENTRE ENTIDADE PRIVADA E MUTUÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS (FCVS). Nas ações em que se discute a respeito do contrato de seguro junto ao mútuo hipotecário, a competência para julgar a ação proposta é da Justiça Estadual uma vez que trata-se a lide sobre relação entre seguradora e mutuário. "Processo Civil. Conflito Negativo de Competência. Execução Hipotecária. Embargos de Terceiro. Seguro Habitacional. I. Em litígio originado de seguro habitacional, decorrente de contrato de mútuo hipotecário, a competência é da Justiça Estadual. 2. Precedentes jurisprudenciais. 3. Conflito conhecido, declarando-se a competência da Justiça Estadual". (STJ, 1.ª Seção, CC 21.412-RS, unânime, rel. min. MILTON LUIZ PEREIRA, j. 10/6/1998, in DJU 08/9/1998) (Agr. de Inst. 0348910-1 - Acórdão 2865 - 9ª. CC - Rel. Eugenio Achille Grandinetti - DJ 21/07/2006). Assim, deve ser mantida a competência da Justiça Estadual para julgar a presente ação. Ante o exposto, voto no sentido de dar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento para o fim de manter a competência da Justiça Estadual para julgar a ação. 3. ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores TUFI MARON FILHO e EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI.". Com efeito, consoante bem decidiu a nobre Magistrada, desnecessária a formação de litisconsórcio passivo necessário com ente Federal, nas causas em que o contrato de financiamento é celebrado entre instituição particular e o mutuário, não se aplicando a regra disposta pelo art. 47 do CPC, implicando de consequência que nas ações cuja discussão versa sobre contrato de seguro Adjeto ao Mútuo Hipotecário, a competência para o respectivo processo a julgamento é da Justiça Estadual. Como se não bastasse, não restou provado no presente instrumento tenha qualquer ente federal interesse jurídico no feito, haja vista a documentação apresentada, a qual não encontra guarida nos fatos precorridos pela agravante, estando, contudo, limitada às partes envolvidas no feito. Neste sentido. "Responsabilidade Securitária - Seguro Obrigatório Firmado Por Força de Contrato de Mútuo Habitacional - FESA Administrado Pela Caixa Econômica Federal - Fundo Autônomo E Privado - Competência da Justiça Estadual - Legitimidade da Seguradora - Vícios de Construção - Riscos Comprovados Por Laudo Pericial - Cobertura Securitária Prevista - Mora da Seguradora - Multa Decendial Incidente - Inabitabilidade do Imóvel - Prestações do Mútuo E Alugueres - Fundamentos da Sentença Não Refutados - Recursos Desprovidos." 1 (g.n) Portanto, observa-se que o recurso é manifestamente inadmissível, uma vez que está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça, inclusive com as deste Tribunal. III - DISPOSITIVO Nessas condições, com base no art. 557, § 1º. Letra A, do CPC2, nego provimento ao recurso, para o efeito de manter a decisão recorrida, a fim de que o processo tenha normal prosseguimento junto a Justiça Estadual, sendo esta, portanto, competente para processar e julgar o feito. Publique-se, comunique-se com urgência e intimem-se. Curitiba, 11 de julho de 2007. ANTONIO IVAIR REINALDIN Relator - Juiz Convocado 1 TJPR - AC 275.038-9, Ac 794, Décima Oitava Câmara Cível, Rel. Luiz Lopes, Julgamento: 10.05.2005. 2 Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 13/07/2007 Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2007.05856

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|---------------------------------|-------|---------------|
| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
| André Gustavo Martins G. Farias | 001 | 0289784-5 |
| Luciana de Mello Rodrigues | 001 | 0289784-5 |
| Luiz Roberto Leven Siano | 001 | 0289784-5 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0289784-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/27846. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00009693 Medida Cautelar. Im-

petrante: Sociedad Naviera Ultragas Ltda.. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues, André Gustavo Martins Gomes Farias, Luiz Roberto Leven Siano. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá. Litis: Edinéia Mendes Pereira e Outros. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00133088

Vistos. A pretensão vazada no ofício nº 435/2007, protocolizada sob nº 133088/2007 objetiva informações acerca de ação mandamental por mim despachada enquanto componente da e. 10ª Câmara Cível, Colegiado este que não mais íntegro, e também, que foi ordenada a remessa dos autos à 6ª Câmara Cível, com a expressa revogação da liminar referida no ofício, providência esta que foi sucedida por posterior permissão de homologação, pelo Juízo singular, de acordos eventualmente firmados entre as partes. E sem que fosse atendida a remessa antes referida, ordenou-se a autuação dos recursos especial e extraordinário manifestados, com posterior submissão dos autos à 1ª Vice-Presidência. Sucede que conforme apontam os registros computacionais, autuados os recursos, os autos foram arquivados, sem que fossem submetidos ao 1º Vice-Presidente, como ordenado. Diante disso, inviável se afigura prestar as informações requisitadas pelo Juízo singular, impondo-se a submissão da requisição ao eminente 1º Vice-Presidente, que por último oficiou no processo, a fim de que sejam ordenadas as providências cabíveis. Intimem-se. Curitiba, 29 de junho de 2007. Des. Paulo Hapner

III Divisão de Processo Cível Emitido em 13/07/2007 Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2007.05832

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
|----------------------------------|-------|---------------|
| Airton Savio Vargas | 005 | 0423238-0 |
| André Mello Souza | 011 | 0426786-3 |
| Caio Carmello Rocha Lobo | 004 | 0423005-1 |
| Cilene Benassi Perozim | 009 | 0426006-0 |
| Cleverton Lordani | 008 | 0425284-0 |
| Cristina de Lima Assaf | 004 | 0423005-1 |
| David Hermes Depine | 007 | 0424084-6 |
| Denise Regina Ferrarini | 011 | 0426786-3 |
| Edson Aparecido Stadler | 001 | 0388960-3 |
| Edson Centanini Filho | 002 | 0401989-8 |
| Eduardo Graham Ferreira de Lima | 010 | 0426379-8 |
| Guilherme Tomizawa | 003 | 0417612-9 |
| Gustavo Viana Camata | 006 | 0423471-5 |
| Ivanise Neyva Dozoretz Korneluhk | 011 | 0426786-3 |
| Júnior Carlos F. Moreira | 006 | 0423471-5 |
| João Casillo | 011 | 0426786-3 |
| João Martins | 003 | 0417612-9 |
| Katia Naomi Yamada | 004 | 0423005-1 |
| Louise Rainer Pereira Gionedis | 006 | 0423471-5 |
| Luiz Gustavo Fragoso da Silva | 006 | 0423471-5 |
| Luiz Lopes Barreto | 004 | 0423005-1 |
| Magda Luiza Rigodanzo Egger | 011 | 0426786-3 |
| Maria Eugenia Moritz | 001 | 0388960-3 |
| Marili Daluz Ribeiro Taborda | 011 | 0426786-3 |
| Nanci Terezinha Zimmer | 006 | 0423471-5 |
| Rita Elizabeth Cavallin Campelo | 005 | 0423238-0 |
| Ronaldo Gomes Neves | 004 | 0423005-1 |
| Rosiane Follador Rocha Egg | 002 | 0401989-8 |
| Silvio Cesar Barbosa | 005 | 0423238-0 |
| Tânia Valéria de Oliveira | 004 | 0423005-1 |
| Vitor Eduardo Frosi | 007 | 0424084-6 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0388960-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/235096. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000454 Ação de Despejo. Agravante: Fox Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Maria Eugenia Moritz. Agravado: Sérgio Soares Góes, Luciene Mendes Góes. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Tendo em vista que a decisão prolatada às fls.398/400-TJ, que indeferiu o efeito suspensivo, transitou em julgado sem a interposição de recurso, declaro sem efeito a decisão de fls. 411/413-TJ. II - Dê-se integral cumprimento a decisão de fls. 398/400-TJ. III - Cumpra-se. Curitiba, 17 de maio de 2007. D' Artagnan Serpa Sá. Juiz Convocado. Relator.

0002 . Processo/Prot: 0401989-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/31956. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00003239 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: L. C. J. A. F.. Advogado: Edson Centanini Filho. Apelado: A. D. V.. Advogado: Rosiane Follador Rocha Egg. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Despacho:

Diga a apelada, querendo em 5 (cinco) dias, sobre os documentos apresentados pelo apelante. Intimem-se. Curitiba, 09 de julho de 2007. Des. Costa Barros relator

0003 . Processo/Prot: 0417612-9 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2007/102694. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000753 Ação de Despejo. Autor: Maristela Malinowski Zaidovicz. Advogado: Guilherme Tomizawa, João Martins. Réu: Leowil Gajewski de Paula, Ademar Balatka. Ór-

gão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Despacho:

Diga a autora sobre o retorno do A.R. Intimem-se. 11.07.07 .Des. Costa Barros relator

0004 . Processo/Prot: 0423005-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/120279. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00002251 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: I. M. M.. Advogado: Caio Carmello Rocha Lobo, Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada. Agravado: D. A. B. Representado(a). Advogado: Tânia Valéria de Oliveira, Luiz Lopes Barreto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que rejeitou justificativa manejada, em execução de alimentos. Compulsando estes autos, vislumbra-se que a pretensão recursal exposta é idêntica a contida no instrumento de nº 414.443-2, a priori. Assim, antes de exarar pronunciamento judicial a respeito da possível prejudicialidade entre ambos, é de bom alvitre o apensamento do presente àquele recurso, fulcro no art. 105 do CPC, para a escorreita análise. Após, deliberarei nestes autos, em conclusão. 2. Cumpra-se. 3. Int. Curitiba, 20 de junho de 2007. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator.

0005 . Processo/Prot: 0423238-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/122661. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00000266 Medida Cautelar. Agravante: J. C. B.. Advogado: Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Agravado: D. F. C. B.. Advogado: Airton Savio Vargas, Sílvio Cesar Barbosa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que fixando período de visitação de infantes, determinou que os mesmos seriam pegos e entregues junto a equipe técnica do douto Juízo originário, sob pena de aplicação de astreinte, em medida cautelar de separação de corpos c/c guarda. Irresignado, o agravante aduz a necessidade de reforma dessa decisão, pois, o sustentado prejuízo à visita pela agravada, bem como aos menores, em relação à frequência escolar é inexistente, como comprova a declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino evidenciando somente ter ocorrido 2 faltas, sendo apropriado que a retirada dos mesmos ocorra naquele, situação esta mais saudável e menos agressiva ao bem estar daqueles, além de não prejudicar os compromissos profissionais de ambas as partes. Ademais a multa diária mostra-se elevada por final de semana, bem como o horário de entrega das crianças pela agravada é no domingo, indevidamente estendido para segunda-feira às 9:30 hs, por estar aquela primeira decisão albergada pela preclusão, rumando na concessão de efeito suspensivo. É em breve síntese, o relatório. Compulsando os autos, vislumbra-se do cotejamento que a nova readequação do exercício de direito de visitas aos infantes para a agravada deve-se, no interesse exclusivo dos mesmos, se moldar à realidade, não se sujeitando ao advento da preclusão. E outra, não se dessume dos autos originários, qual seja, a ocorrência de prejuízo à formação dos mesmos, a uma pela dificuldade gerada pelo agravante de acesso para a visitação e, a duas, o desestímulo à frequência escolar que deveria por ele ser imposta, inerente à função paterna. Assim, sendo adequada à forma estabelecida para tanto pelo douto Juízo originário, inclusive, a imposição de astreinte como meio coercitivo e eficaz para cumprimento do pronunciamento judicial, fixando-se valor consoante a tal escopo, indefiro o efeito suspensivo pleiteado diante da inexistência do fumus boni iuris. 2. Comunique-se o douto juízo originário a respeito, cabendo-lhe prestar as informações que julgar pertinentes, inclusive no tocante aos artigos 526 e 529, ambos do CPC. 3. Intime-se a agravada para fins do inc. V do art. 527 do CPC. 4. Abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Cumpra-se. 6. Int. Curitiba, 28 de junho de 2007. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator.

0006 . Processo/Prot: 0423471-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/123831. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000262 Declaratória. Apelante: Vivo Sa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Nanci Terezinha Zimmer, Gustavo Viana Camata. Apelado: José Rodrigo Oliveira Pocrifka. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Júnior Carlos F. Moreira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto por VIVO S/A (fls. 129/147), contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí (fls. 121/124) que, nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação da Tutela, autuada sob nº 262/2006, proposta por JOSÉ RODRIGO OLIVEIRA POCRIFKA, declarou a inexistência do débito questionado e condenou a Apelante a indenizar o Apelado por danos morais, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Encontrando-se os autos nesta instância, por petição subscrita pelos procuradores das partes (petição protocolada sob o número 142572/2007), foi comunicada a perda do objeto recursal face a composição amigável havida entre as partes, bem como requerida a homologação do acordo pelo Relator. 2. O presente apelo resta prejudicado pela perda do interesse recursal. Diante da perda do objeto do recurso, devem os autos retornar a origem para homologação do referido acordo, conforme tem entendimento este Tribunal em casos semelhantes: "Despejo. Falta de Pagamento. Procedência. Acordo subsequente para desocupação do imóvel. Descumprimento. Execução. Atos que implicam na perda de interesse e de objeto. CPC. Art. 503 e parágrafo único. Recurso não conhecido, unânime" (Ac.5775, 2ª Câm.Cív., Rel. Juiz Cordeiro Cleve, v.u., julg. em 09/08/95). 3.

Face ao exposto, julgo prejudicado o recurso de Apelação, pela perda do objeto. 4. Feitas as anotações necessárias, baixem os autos à origem para homologação. 5. Intimem-se. Curitiba, 09 de julho de 2007. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0007 . Processo/Prot: 0424084-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/127917. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000263 Sequestro. Agravante: K. M.. Advogado: Vitor Eduardo Frosi, David Hermes Depine. Agravado: V. Á.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Despacho:

1. Avoquei os autos. 2. Observo que do despacho retro, certamente pela grande quantidade de serviço, deixei de ordenar medida necessária para o regular processamento deste recurso. 3. Daí, complementando aquele despacho, comunique-se a Doutra Juíza acerca do inteiro teor da decisão retro, solicitando-lhe as informações que reputar necessárias, em 10 (dez) dias, inclusive no sentido de dizer se a parte agravada já se encontra citada e com advogado constituído no autos para o fim de contraminuta este recurso. Intime-se. Curitiba, 06 de julho de 2007 Juiz Mar cos S. Galliano Daros Relator Convocado

0008 . Processo/Prot: 0425284-0 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2007/133850. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000428 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Cleverton Lordani (advogado). Paciente: P. N. M. (Réu Preso). Aut.Coatora: J. D. V. C. A. C. D. V.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Despacho:

1. - Trata-se de habeas corpus cível impetrado pelo advogado Cleverton Lordani em favor de P. N. M., em razão da prisão cível do paciente decretada pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos, nos autos de Execução de Alimentos, sob nº 428/2005, cumprida no dia 20/06/2007. Inconformado, alega o impetrante, em síntese, que: o paciente, preso no dia 20 de junho do corrente ano, jamais se negou a cumprir com sua obrigação alimentar, estando, apenas, com dificuldades financeiras, tanto que aforou ação revisional de alimentos: apresentou justificativa nos autos, mas não foi intimado da decisão, ceifando o contraditório e ampla defesa, o que torna a prisão ilegal; o decreto de prisão foi expedido pelo prazo de 90 dias, mas deveria sê-lo por 60, nos termos do artigo 19 da Lei 5478/68; o pedido inicial executivo deveria ter sido indeferido, pois executou-se os últimos dois meses, exigindo a lei que somente podem ser executados os últimos três meses; alterou-se o binômio necessidade-possibilidade entre as partes, não podendo cumprir sua obrigação alimentar na forma fixada; tem o direito de cumprir a pena em regime aberto, possibilitando a continuidade de suas atividades laborais, hipótese em que se recolheria à prisão no período noturno. Requer a concessão liminar e definitiva da ordem. 2. - Em que pesem os argumentos tecidos pelo impetrante, não se faz possível a concessão liminar da ordem pleiteada. Inicialmente, cumpre destacar, no se refere à alegação de ausência de intimação do paciente e seu advogado em relação à decisão que, analisando a justificativa apresentada, determinou a expedição do decreto prisional, realmente não constam dos documentos anexados pelo impetrante, referido ato de comunicação processual. Tal fato, no entanto, não torna, por si só, ilegal a prisão do paciente, vez que as decisões judiciais se cumprem de imediato, não sendo requisito necessário para tanto a prévia intimação das partes. Se a ordem expedida pelo juízo partiu de cognição prévia que levou em consideração os argumentos de ambas as partes, inicialmente cumpre-se a ordem judicial, e a partir da ciência da parte sobre os termos da decisão, inicia-se eventual prazo para recurso. 3. - Em relação às dificuldades financeiras do paciente, que levaram ao pedido revisional anuciado, não afastam a ordem de prisão. As questões materiais ligadas ao binômio necessidade-possibilidade serão ainda objeto de análise pelo juízo da causa, sendo que, pelo que consta dos autos, fora indeferido o pedido de tutela antecipada aforado pelo paciente naqueles autos (fls. 47/148). Consta-se, apesar disso, que o paciente foi condenado a pagar pensão equivalente a 1 salário mínimo mensal, sendo que, conforme demonstram os documentos de fls. 232/233, recebe remuneração líquida de R\$ 1.290,02, o que, a princípio, demonstra possuir condições de arcar com a obrigação, tornando seu inadimplemento, ao menos num juízo de cognição sumária, voluntário e inescusável. 4. - O prazo do decreto prisional fixado em 90 dias, por outro lado, não se mostra em desacordo com a legislação em vigor, diante do que dispõe o § 1º do artigo 733 do CPC, pois, sendo posterior à Lei 5.478/68 (que estabelece prazo de 60 dias), a lei prevalece diante dos princípios da vigência da lei no tempo. 5. - Não socorre o paciente, ainda, o argumento de exigir a lei processual, para o processamento do rito da prisão, a execução dos últimos três meses de inadimplemento, e não os dois últimos, como ocorre nos autos. Com efeito, não existe um "período de carência" veiculado pela lei a possibilitar o inadimplemento de "até" três prestações alimentares, sem a ameaça de prisão. O que gera a prisão cível é o não pagamento de prestação alimentar. A norma foi redigida em benefício do credor da dívida - e não do devedor - possibilitando a execução das três últimas prestações que, nos termos da lei, não perderam, ainda, seu caráter alimentar. 6. - No que pertine ao pedido alternativo de cumprimento da pena em regime aberto, não parece encontrar, a princípio, ressonância no ordenamento em vigor. Isso porque a prisão cível, motivada pelo inadimplemento de débito alimentar, visa justamente compelir o devedor recalceitrante em arcar com suas obrigações, sendo já uma medida de cunho excepcional. O enfraquecimento da medida de coerção trazida pela lei protege valor diverso daquele pretendido com a própria criação desse instrumento processual, havendo, por isso, de ser indeferido, até ulterior manifestação definitiva da Câmara. 7. - Isso posto, não se verificando, num juízo sumário de cognição, a presença de constrangimento ilegal, indefiro a ordem liminar pleiteada. Comunique-se essa decisão ao MM. Juiz da causa. Solicitem-se as informações necessárias ao Juízo, autorizando-se a Chefia da Divisão firmar os respectivos expedientes. Após,

à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de junho de 2007. Des. JOSÉ CICHOCKI NETO Relator

0009 . Processo/Prot: 0426006-0 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2007/136621. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2006.00001845 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Cilene Benassi Perozim (advogado). Paciente: N. L.. Aut.Coatora: J. D. 2. V. F. A. T. C. L.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus impetrado pela advogada C. B. P., que pretende a concessão de liminar para impedir o cumprimento do mandado de prisão expedido em desfavor de N. L., face de decisão proferida nos autos de Execução de Alimentos sob nº 1845/2006, promovida por G. A. L., em que foi decretada a prisão do paciente pela prazo de 30 (trinta) dias. Alega que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por parte do juízo referido, muito embora confesse que não restam dúvidas sobre a ausência do pagamento integral dos alimentos devidos. Argumenta que valor executado esta incorreto e viciado, pois houve o pagamento de alguns valores. Aduz que o paciente está desempregado, vivendo de trabalhos esporádicos, que possui outra família que depende de seu trabalho para o sustento, assim com o passar dos anos a situação financeira mesmo sofreu uma alteração considerável, impossibilitando cumprir com a obrigação assumida. Por tais razões, entende que não há motivos que justifiquem a prisão civil decretada, face a prova inequívoca de que o paciente não possui condições de arcar com o pensonamento. 2. De acordo com o disposto no art. 5º, LXVIII, da Carta da República, "conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder". No caso dos autos nada veio à colação que demonstrasse a ocorrência de qualquer ilegalidade ou abuso de poder no decreto prisional, ao contrário, como ficou salientado acima, existe sim, o reconhecimento quanto a existência de débito alimentar pendente sem qualquer justificativa plausível quanto a impossibilidade da sua quitação, motivo pelo qual, não concedo, por ora, a liminar pleiteada. 3. Oficie-se com urgência ao douto Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e solicitando-lhe as informações que entender oportuna. 4. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intime-se. 6. Observe-se ainda, quanto à autuação, o disposto no inciso II, do artigo 155 do Código de Processo Civil, face se tratar de processo albergado pelo segredo de justiça. Curitiba, 03 de julho de 2007. DES. COSTA BARROS Relator

0010 . Processo/Prot: 0426379-8 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2007/138345. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00003740 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Eduardo Graham Ferreira de Lima (advogado). Paciente: A. A. M. (Réu Preso). Aut.Coatora: J. D. 2. V. F. F. C. C. R. M. C.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado E. G. F. . L. em que pretende a concessão de liminar para expedição de alvará de soltura em favor de A. A. M. (RÉU PRESO) em face de decisão proferida nos autos de Execução de Alimentos sob nº 3740/2005, promovida por E. A. M. e V. M. M., em que foi decretada a prisão do paciente, face o não pagamento da pensão em atraso. Alega que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por parte do juízo referido, pois em nenhum momento deixou de cumprir com sua obrigação, vez que, efetivo o pagamento dos valores constantes do acordo firmado entre as partes, restando um saldo devedor. Aduz que não tem condições financeiras de arcar com o valor reclamado. Por tais razões, requer seja concedido alvará de soltura. 2. De acordo com o disposto no art. 5º, LXVIII, da Carta da República, "conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder". No caso dos autos nada veio à colação que demonstrasse a ocorrência de qualquer ilegalidade ou abuso de poder no decreto prisional, ao contrário, como ficou salientado acima, existe sim, o reconhecimento quanto a existência de débito alimentar pendente sem qualquer justificativa plausível quanto a impossibilidade da sua quitação. Não obstante, o presente writ foi impetrado sem qualquer documentação acerca dos fatos alegados, motivo pelo qual, não concedo, por ora, a liminar pleiteada. 3. Oficie-se com urgência ao douto Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e solicitando-lhe as informações que entender oportuna. 4. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intime-se. Curitiba, 03 de julho de 2007. DES. COSTA BARROS Relator

0011 . Processo/Prot: 0426786-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/137888. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001168 Alimentos. Agravante: L. S. L.. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Ivanise Neyva Dozoretz Korneluhk, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Denise Regina Ferrarini. Agravado: D. C. L. Representado(a). Advogado: João Casillo, André Mello Souza. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Volta-se o presente recurso de Agravo de Instrumento, interposto por L. S. L., contra a respeitável decisão interlocutória (fl. 224 - TJ) proferida pelo meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba que, nos autos de Ação de Alimentos sob nº 1168/2007, proposta por D. C. L., representado por sua genitora, É. P. C., em face do Agravante, deferiu o pedido liminar a fim de fixar os alimentos provisórios, em benefício do menor, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Inconformado, em síntese, sustenta que em momento algum a genitora do Agravado obtém êxito em demonstrar a possibilidade do Agravante em arcar com os gastos da criança. Afirma que possui um modesto padrão de vida com renda men-

sal não superior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Aduz que as necessidades da criança apontadas na exordial como imprescindíveis para a subsistência do Agravado não condizem com os padrões do Agravante. Sustenta que possui uma filha e que paga alimentos corresponde ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ao final, requer a redução do valor fixado de 2.000,00 (dois mil reais) para o patamar de R\$ 1.000,00 (um mil reais). 2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros juntados a critério do Agravante, constatando-se pela Certidão de Intimação (fls. 28 - TJ) e Protocolo incluso (fl.23 - TJ), que a interposição e o preparo (fl. 25 - TJ) foram tempestivos, recebo o presente recurso. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao instrumento e bem assim analisando os temas suscitados pelo Agravante, é de ser concedido o presente pedido liminar no sentido de reduzir o valor dos alimentos provisionais. E isto porque não restou comprovada nos autos que as necessidades de uma criança de tenra idade importem na quantia fixada pelo julgador monocrático. Desta forma, atendendo ao binômio possibilidade/necessidade e com vistas ao dever recíproco de prestar alimentos aos filhos, reconsidero o decim impugnapdo, concedendo o pedido liminar em Agravo de Instrumento, para fixar novo valor aos alimentos provisórios, pelo menos até o julgamento definitivo do presente recurso. In casu, para evitar prejuízos às partes, razoável fixar o valor dos alimentos provisórios, a serem pagos pelo Agravante, em R\$ 1.000,00 (mil reais). 3. Diante do exposto, é de se dar efeito suspensivo ao recurso. 4. Comunique-se ao eminente Juiz da causa, encaminhando-lhe cópia desta decisão, solicitando ainda que preste as informações consideradas pertinentes (CPC, art. 527, IV), inclusive se o Agravante satisfaz o prescrito no artigo 526 do mesmo diploma processual. 5. Intime-se o Agravado (CPC artigo 527, inc. V), na pessoa de seu Advogado (fl. 03 - TJ), para responder ao presente recurso, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinente. 6. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Intime-se. Curitiba, 06 de julho de 2007. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

III Divisão de Processo Cível Emitido em 13/07/2007 Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2007.05848

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|---------------------------------|-------|---------------|
| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
| Eduardo Alberto Marques Virmond | 002 | 0381098-4 |
| Evaristo Aragão F. d. Santos | 003 | 0381608-0 |
| Faurlin Narezi | 003 | 0381608-0 |
| Flávio Cesar Carniatto | 003 | 0381608-0 |
| Florian Galeb | 003 | 0381608-0 |
| José Cid Campelo Filho | 002 | 0381098-4 |
| José Rodrigo Sade | 002 | 0381098-4 |
| José do Carmo Badaró | 001 | 0360999-6 |
| Luiz Rodrigues Wambier | 003 | 0381608-0 |
| Márcia Severina Badaró | 001 | 0360999-6 |
| Naoto Yamasaki | 001 | 0360999-6 |
| Robson José Evangelista | 003 | 0381608-0 |
| Sílvio Binhara | 003 | 0381608-0 |
| Sergio Roberto Vosgerau | 003 | 0381608-0 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0360999-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/124778. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.0000142 Revisão de Contrato. Agravante: Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda, Urbano Donadello. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Agravado: Jorge Luiz Baron. Advogado: Naoto Yamasaki. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho:

O presente recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face de decisão proferida em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "1. A retenção prevista no § 3º do art. 542 do CPC, não se aplica aos recursos especiais e extraordinários oriundos de decisão interlocutória proferida em processo de execução, porquanto esse dispositivo legal somente faz alusão aos apelos extremos provenientes de decisão interlocutória proferida em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução" (REsp 598.111/AM, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, DJU 21.06.2004, p. 174). Dê-se o imediato processamento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0381098-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/201615. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1969.00004291 Reparação de Danos. Agravante: José Cid Campelo, Octavio Aladío Vaz. Advogado: José Cid Campelo Filho, José Rodrigo Sade. Agravado: Semenge Sa - Engenharia e Empreendimentos. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

O presente recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face de decisão proferida em execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução" (Ag

780.408/RS, rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.02.2007). Dê-se imediato processamento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 5 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0381608-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/203818. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000850 Exceção de Incompetência. Agravante: Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Faurlin Narezi, Florian Galeb, Robson José Evangelista. Agravado: 14 Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Sergio Roberto Vosgerau, Sílvio Binhara, Flávio Cesar Carniatto. Interessado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sergio Roberto Vosgerau, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

O recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que deu provimento ao agravo de instrumento promovido da decisão que acolheu a exceção de incompetência oposta em ação cautelar inominada e ação ordinária cumulada com perdas e danos. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "1 - Consoante precedentes jurisprudenciais desta Corte, a regra do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, que determina a retenção do recurso especial, admite temperamentos, sob pena de se tornar inócua a ulterior apreciação da questão pelo Superior Tribunal de Justiça. É o que se aplica à decisão interlocutória que aprecia exceção de incompetência" (REsp nº 336.519/DF, rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJU 9.12.2003). Determino, assim, o processamento imediato do recurso. Publique-se. Curitiba, 2 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 13/07/2007 Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.05853

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|--------------------------------|-------|---------------|
| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
| Edeval Bueno | 001 | 0406027-3 |
| Eduardo Oleinik | 002 | 0420869-3 |
| Evandro Lucio Pereira de Souza | 001 | 0406027-3 |
| | 002 | 0420869-3 |
| José Carlos Marques | 002 | 0420869-3 |
| Luís Fernando Moser | 002 | 0420869-3 |
| Lucilei Oribka | 002 | 0420869-3 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0406027-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/55055. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000337 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Celso José Junges. Advogado: Edeval Bueno. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00142121

I. Anote-se, como requerido. II. Após, de-se vista, em cartório, por cinco dias. III. Oport., voltem. Em, 09/07/2007 Juiz Conv. Dr. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Relator

0002 . Processo/Prot: 0420869-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/110126. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000322 Cobrança. Apelante: Brand's Decorarções Ltda, Adolar Romeu Brand, Alzira Brand. Advogado: Eduardo Oleinik, Lucilei Oribka. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, Luís Fernando Moser, José Carlos Marques. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrão Giacomel. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00142123

Junte-se. Defiro pedido de vista por 05 dias. Curitiba, 06/07/2007. Juiza Conv. Dra. Lélia S. M. Negrão Giacomel - Relatora

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 13/07/2007 Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.05854

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|-----------------------------|-------|---------------|
| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
| Aparecido José da Silva | 001 | 0425368-1 |
| Glauci Aline Hoffmann | 002 | 0427498-2 |
| Jacó Irineu de Pauli Junior | 003 | 0427561-0 |
| Nei Luis Marques | 003 | 0427561-0 |
| Reny Angelo Pastre | 002 | 0427498-2 |
| Santino Ruchinski | 002 | 0427498-2 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0425368-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/132884. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000401 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: L. Sovierzoski & Cia Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva. Agravado: Stafin & Cia Ltda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Execução - Penhora - Executada pessoa jurídica - Empresa comercial - CPC, art. 649, inc. V - Inaplicabilidade - Veículos, bens comercializáveis, computadores etc. - Impenhorabilidade

inexistente - Recurso provido. Vistos estes autos de agravo de instrumento n.º 425368-1, de Irati, Vara Cível, em que é agravante L. Sovierzoski & Cia. Ltda. e agravada, Stafin & Cia. Ltda. Exposição 1. L. Sovierzoski & Cia. Ltda. interpõe este agravo de instrumento contra respeitável decisão interlocutória (f. 37) proferida pelo digno juiz de direito da Vara Cível de Irati na execução de título extrajudicial que a agravante em face de Stafin & Cia. Ltda., consistente dita decisão em indeferir requerimento da exequente (f. 34), de penhora de bens que forem encontrados na empresa, tais como veículos, equipamentos eletrônicos, materiais de escritório, madeiras comercializáveis etc., ao fundamento (o indeferimento) de que "a constrição em seus instrumentos de trabalho [da executada] pode tornar inviável a continuação das suas atividades empresariais". 1.1. A sustentação da agravante, basicamente, é de que a executada foi citada, não pagou a dívida nem opôs embargos, quando o oficial de justiça não encontrou bens que pudesse penhorar, só lhe restando ver penhorados bens que guarnecem a sede da executada, passíveis de comercialização. Acrescenta que a impenhorabilidade do artigo 649, inciso V, do Código de Processo Civil não abrange o patrimônio das sociedades comerciais, sim o de pessoas físicas, o que é reforçado pelo disposto no artigo 655 do mesmo Código, que no inciso III inclui os bens móveis em geral como passíveis de penhora. Decisão 2. É caso de execução de duas duplicatas mercantis no valor (principal) total de R\$ 4.789,20. A executada, pessoa jurídica, citada, não pagou nem opôs embargos, assim como o oficial de justiça não encontrou o que penhorar (f. 30-v.). 2.1. Diante desse quadro, a exequente requereu (f. 34) efetuação da constrição sobre bens que fossem encontrados na empresa, com exemplificação, nos seguintes termos: [...] a penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito exequendo, encontrados na empresa, tais como veículos, materiais eletrônicos (computadores, ar condicionado, etc.), materiais de escritório, madeiras comercializáveis, bem como outros de fácil comercialização. 2.2. Daf decisão ora impugnada, assim emitida (f. 37): I - Indefiro o pedido de penhora dos bens móveis que guarnecem o escritório da executada, com fundamento no art. 649, V, do CPC, eis que a constrição em seus instrumentos de trabalho pode tornar inviável a continuação das suas atividades empresariais. II - Intime-se a exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora. [...]. 3. Pois bem. O inciso V do artigo 649 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei n.º 11.382, de 2006, tem como absolutamente impenhoráveis "os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis, necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão". 3.1. É de evidência acaciana que esse veto só excepcionalmente se aplica às pessoas jurídicas, na medida em que seu foco central tem a ver com a pessoa física. Já Pontes1, a respeito dessa impenhorabilidade (que aproximadamente correspondia ao inciso VI do mesmo artigo), a respeito dessa proibição de penhora enfatizava, forte em jurisprudência, que "[...] isso, à evidência, só tem sentido em se tratando de devedor pessoa física". 3.2. O Superior Tribunal de Justiça tem exaltado essa necessária distinção: Execução - Bens impenhoráveis. O devedor responde, para a satisfação de suas dívidas, com todos os seus bens, salvo as restrições da lei. Os bens móveis e imóveis de uma empresa são penhoráveis. A penhora de máquinas industriais não priva a empresa de continuar suas atividades. O benefício ao profissional não serve para florescer o império dos maus pagadores. Recurso improvido.2 Penhora. Inaplicabilidade do disposto no art. 649, VI do Cód. de Pr. Civil à pessoa jurídica. Precedentes do TFR e do STJ. Agravo regimental desprovido.3 3.3. Não é outro o entendimento local: Embargos do devedor. Impugnação à penhora. Computador e mesas de uso em escritório. Pessoa jurídica. Impenhorabilidade afastada. Sucumbência invertida. A impenhorabilidade absoluta dos bens necessários ao exercício de profissão não se aplica à pessoa jurídica, pois o legislador visa proteger os bens indispensáveis ao exercício da profissão e aqueles que dela tiram o seu sustento e o de sua família, benefício que não estendeu à pessoa jurídica. Assim, o sindicato, por não exercer atividade profissional, pode ter seus bens penhorados em razão de suas dívidas, não se beneficiando da impenhorabilidade prevista no art. 649, inciso VI, do CPC. Apelação provida.4 3.4. Nem há divergência de outros Tribunais, como é o caso de São Paulo, p. ex.: [...] PENHORA - Impenhorabilidade do art. 649, VI, do CPC - Extensão do benefício às pessoas jurídicas de Direito Privado - Inadmissibilidade. Ementa da Redação: A impenhorabilidade do art. 649, VI, do CPC somente se aplica às pessoas físicas, isto é, àqueles que vivam com o produto de seu trabalho, manifesta sua inaplicabilidade às pessoas jurídicas de Direito Privado. 5 Conclusão 4. Passando-se as coisas desta maneira, dou provimento ao recurso (CPC, art. 557, § 1.º-A), para que seja expedido mandado de penhora na forma exemplificativamente requerida pela exequente (f. 34), devendo o oficial de justiça, ao realizar a diligência, atuar com ponderação em relação aos bens que penhorará, visando a atender-se, com isso, ao princípio da menor onerosidade (CPC, art. 620). 4.1. Comunique-se ao digno juiz da causa, com cópia desta. Visando a empreender celeridade, autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo (CF, art. 5.º, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II). 5. Intimem-se. Curitiba, 2 de julho de 2007. Des. Rabello Filho - Relator 1 PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Comentários ao código de processo civil. Rio: Forense, 1976, tomo X, p. 187. 2 STJ, 1.ª Turma, REsp 60039-1-SP, unânime, rel. min. Garcia Vieira, j. 29/3/1995, in DJU 8/5/1995, p. 12.327. 3 STJ, 3.ª Turma, AgRg no AI 200068-MG, unânime, rel. min. Nilson Naves, j. 4/3/1999, in DJU 26/4/1999, p. 102. 4 TJPR, 12.ª Câmara Cível, AC 298103-9, de Pato Branco, 2.ª Vara Cível, acórdão n.º 2.815, unânime, rel. des. Hamilton Mussi Corrêa, j. 24/5/2006. 5 TJSP, 2.ª Câmara de Direito Público, AC 277593-2/9, de Bebedouro, unânime, rel. des. Marrey Neto, j. 23/4/1996, in RT 731/282.

0002 . Processo/Prot: 0427498-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/142102. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000220 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Amélio Dezen, Susan Russ Dezen. Advogado: Santino Ruchinski, Glauci Aline Hoffmann. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Reny Angelo Pastre. Órgão

Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel que, no processo nº 220/2000 de Execução de Título Extrajudicial movido pelo Agravado contra os Agravantes, deferiu o pedido de bloqueio de valores via convênio BacenJud. Em síntese alegam os Agravantes que a execução foi embargada, tendo os embargos sido julgados parcialmente procedentes e, com o trânsito em julgado da sentença, foi dado prosseguimento à execução; que os bens penhorados foram avaliados em quase R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que a dívida atualizada corresponde a aproximadamente R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); que, em razão disso, o bloqueio on line era desnecessário, estando a decisão do juiz de Primeiro Grau gerando diversos danos aos Agravantes, já que tiveram indisponibilizados valores indispensáveis para o pagamento de despesas com fornecedores, funcionários e tributos em geral, bem como para a sua subsistência; que a execução deve observar o meio menos gravoso ao executado; que, de acordo com a jurisprudência, a penhora em dinheiro em conta corrente só deve ocorrer em casos em que o executado não possua bens livres de ônus para garantir a execução. Requereu a atribuição de efeito suspensivo e pediu, para o final, o provimento do recurso para cassar a decisão agravada. O recurso tem de ser conhecido, uma vez que estão presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos para sua admissibilidade. O artigo 527 e seu inciso I do Código de Processo Civil dispõem: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti", o relator: I - negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557. O artigo 557, caput, do mesmo código prevê: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. O requerimento do Agravado de "penhora on line" de dinheiro dos Agravantes existente em depósito em contas-correntes ou em aplicações financeiras deferido pelo juízo a quo já encontrava respaldo na jurisprudência de nossos tribunais e recentemente passou a merecer direta subsunção legal, o que torna o presente recurso manifestadamente improcedente. Com efeito, a Lei nº 11.382/06, que alterou profundamente o processo de execução de título extrajudicial e deu nova redação ao artigo 655 do Código de Processo Civil, bem como trouxe ao nosso ordenamento jurídico o artigo 655-A, fez com que o procedimento de bloqueio on line via convênio BacenJud, o qual possibilita a posterior conversão em penhora de eventuais valores de titularidade dos executados, passasse a, prioritariamente, fazer parte do processo de execução atual. Os Agravantes sustentam que esse bloqueio não é necessário nem possível, já que existem outros bens seus penhorados, bens esses, por sinal, de valor bem superior ao montante da dívida, todavia, por mais corretas que sejam essas afirmações de cunho fático, isso não relativiza o comando legal de que a substituição da penhora é sempre possível por dinheiro, sendo que o "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" vem em primeiro lugar na ordem de preferência legal para a constrição no processo de execução (Artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil). Como explica Araken de Assis, existem onze classes de bens passíveis de penhora, a começar pelo dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, de conformidade com o artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, este último caso (depósito ou aplicação financeira) graças à relativa quebra de sigilo bancário autorizada no artigo 655-A do Código de Processo Civil (Manual da Execução. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 603). Quanto à constitucionalidade do instituto, pertinentes são as explicações de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart (Curso de Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 270/274, v. 3). Eles dizem que, antes de tudo, é preciso asseverar que o exequente tem direito de saber se o executado possui dinheiro depositado em instituição financeira da mesma forma que é sua faculdade saber se ele é proprietário de bens imóveis. Tal direito existe como corolário do direito de crédito e do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal). Em consonância, ministram que em hipótese alguma essa prática viola o direito à intimidade pois, se o exequente não tivesse esse direito, o executado também não teria o dever de indicar à penhora tais valores e, por consequência, todos teriam o direito de esconder da justiça as suas contas correntes e aplicações financeiras. Com relação ao caso sustentam, ainda, que, como corolário do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva, está o direito ao meio executivo adequado à tutela do direito material, e, deste, não resta dúvida de que a penhora on line é a principal modalidade executiva destinada à execução pecuniária, razão pela qual não se pode negá-la ao exequente, argumentando-se, por exemplo, que a outros bens penhorados, os quais na maioria das vezes cursam trajeto muito mais penoso para satisfazer o crédito do exequente, já que precisa ou ser adjudicado, vendido judicialmente ou alienado em hasta pública. Como visto, a penhora na forma requerida pelo Agravado e deferida pelo juiz de Primeiro Grau não implica em meio gravoso aos Agravantes/executados, pelo menos não de forma ilegal, e também não implica em quebra de sigilo bancário porque "o exequente necessita saber se existe depósito ou aplicação em valor suficiente para garantir a execução, sem ter a necessidade de conhecer os valores dos últimos movimentos bancários, como tais valores forem empregados ou quais foram os seus beneficiários" (Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, obra citada, p. 272). Além disso, o artigo 656 do Código de Processo Civil diz expressamente que: Art. 656. A parte poderá requerer a substituição da penhora: I - se não obedecer à ordem legal; Tendo em vista que a penhora que os Agravantes dizem já existir e que, por isso, impediria o bloqueio on-line foi realizada em 29.06.2000, necessárias se fazem algumas considerações. Na época não havia a possibilidade de o juiz requisitar ao Banco Central do Brasil, por meio desse importante convênio que é o BacenJud, a verificação da existência e o bloqueio de valores existentes em depósito em contas-correntes ou em aplicações em instituições financeiras em nome dos executados para serem penhorados, e

o exequente, na maioria das vezes, não tinha como saber se quer da existência dessas contas-correntes bancárias e aplicações financeiras para requerer que, sobre elas, incidisse a penhora. A lei veio pra possibilitar essas medidas tendentes a facilitar a prestação jurisdicional e dar maior efetividade ao processo de execução. A preferência do dinheiro na ordem legal de penhora é expressa. Então, pergunta-se: por que não possibilitar que o exequente substitua a penhora de um bem de raiz e que restringe a expectativa da realização de seu direito e até possibilita eventual prejuízo ao executado, pois depende do procedimento de venda judicial, envolvendo terceiros e até mesmo possibilitando a arrematação por valor menor do que o da avaliação, por uma penhora que rapidamente atenderá aos interesses das partes e possibilitará a efetiva e imediata prestação jurisdicional? Mais uma vez, sabidamente, dão a devida resposta à questão Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart (obra citada, p. 270): A penhora em dinheiro é a melhor forma de viabilizar a realização do direito de crédito, já que dispensa todo o procedimento destinado a permitir a justa e adequada transformação do bem penhorado - como o imóvel - em dinheiro, eliminando a demora e o custo de atos como a avaliação e a alienação de bem a terceiro. Além disto, tal espécie de penhora dá ao exequente a oportunidade de penhorar a quantia necessária ao seu pagamento, o que é difícil e, se tratando de bens imóveis ou móveis os quais possuem valores "relativos" e, por isto mesmo, são objeto de venda em leilão público, ocasião em que a arrematação pode ocorrer por preço inferior ao do mercado. De tudo isso e lembrando o brocardo de que "a execução tramita em favor do exequente", o argumento de que tem de ser penhorado o bem que represente menor onerosidade ao executado não pode prosperar (até mesmo porque, como se viu, a penhora de bens imóveis pode, sim, implicar em prejuízo ao devedor, com a possibilidade de sua venda por preço menor do que o de mercado). Esse juízo (de que a substituição de um bem por outro é menos gravosa ao devedor) só pode ser feito se vinculado ao princípio do meio idôneo. Assim, o bem que o executado quer que prevaleça deve ser tão idôneo para satisfazer o crédito do exequente quanto o outro. Nas palavras de Marinoni e Arenhart (obra citada, p. 270), "a menor restrição somente importa quando existem dois bens igualmente idôneos à realização do direito do exequente". Sendo assim, pelo que já foi antes exposto, não se pode dizer que existe igualdade de idoneidade para satisfazer o crédito perseguido em execução para o pagamento de quantia certa entre um imóvel e o dinheiro. Portanto, não pairam dúvidas de que a decisão agravada esta em consonância com a legislação pátria, por permitir que o Agravado, como exequente, obtenha a tutela jurisdicional efetiva relacionada ao seu direito de crédito. Assim tem sido o entendimento deste Tribunal (Apelação Cível nº 366.335-3. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Edvino Bochnia. Data do julgamento: 07.12.2006. Decisão: Unânime. Data da Publicação: 12.01.2007, DJ nº. 7281): AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL POR CARTA PRECATÓRIA - PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS PENHORADOS POR DINHEIRO, ATRAVÉS DA PENHORA "ON-LINE" - POSSIBILIDADE - GRADAÇÃO LEGAL DE BENS PREVISTA NO ARTIGO 655 DO CPC - PENHORA DE NUMERÁRIO QUE SE AMOLDA AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DEPRECANTE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 658 DO CPC - JUÍZO DEPRECADO COMPETENTE SOMENTE PARA OS ATOS RELATIVOS À PENHORA DE BENS LOCALIZADOS SOB SUA JURISDIÇÃO - SISTEMA BACEN/JUD QUE PERMITE BLOQUEIO DE APLICAÇÕES EXISTENTES EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO TERRITÓRIO NACIONAL - DECISÃO REFORMADA - AGRADO PROVIDO. ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento nº 366.335-6, e lhe dar provimento a fim de reformar a decisão para autorizar a realização da penhora "on-line" sobre valores e ativos financeiros que detenha a executada, ora agravada, através do sistema BacenJud, até o montante da execução, podendo ser realizada mediante a expedição de ofício para o Banco Central do Brasil, em caso de não ter havido ainda o cadastramento do Magistrado prolator da decisão ora reformada, nos termos do voto. Não é desconhecido deste Relator que há posicionamentos em contrário, como o do Ilustre Desembargador Rabello Filho (Agravo de Instrumento nº 409.617-9, desta mesma Câmara, referido pelos Agravantes nas suas razões recursais). No entanto, como se pode observar, a referida decisão está baseada no entendimento jurisprudencial firmado "no sentido de que o bloqueio eletrônico é admitido apenas em situações excepcionais, quando se observa que todos os meios possíveis de que dispõe o credor para encontrar bens passíveis de penhora do devedor foram esgotados, sem sucesso", sendo que esse entendimento é anterior ao advento da Lei nº 11.382/06, que alterou profundamente o processo de execução de título extrajudicial e deu nova redação ao artigo 655 do Código de Processo Civil, bem como trouxe ao nosso ordenamento jurídico o artigo 655-A, fazendo com que o procedimento de bloqueio on line via convênio BacenJud, o qual possibilita a posterior conversão em penhora de eventuais valores de titularidade dos executados, passasse a fazer parte, como prioritário, do processo de execução atual. Feitas essas considerações, é de se concluir que a decisão agravada não se ressent de desacerto, devendo ser mantida, pois, efetivamente, encontra guarida na legislação e está de acordo com entendimento deste Tribunal, não se apresentando razão fundada pra ser reformada. Diante do exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por ser manifestadamente improcedente (afronta à legislação federal). Intimem-se, comunicando-se ao Juízo de Primeiro Grau. Curitiba, 12 de julho de 2007. Juiz Conv. Dr. Magnus Venicius Rox - Relator

0003 . Processo/Prot: 0427561-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/139424. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000162 Carta Precatória. Agravante: São Bentinho Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Nei Luis Marques. Agravado: Jacob Irineu de Pauli. Advogado: Jacó Irineu de Pauli Junior. Órgão Julgador: 13ª

Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Rio Negro que, nos autos nº 14/2007 de Carta Precatória extraída da Execução de Título Extrajudicial nº 708/2006 da Vara Cível da Comarca da Lapa, que tem como exequente o ora Agravado e executada a Agravante, indeferiu a penhora dos bens nomeados e determinou que a constrição se desse sobre outros bens da Agravante. Em síntese a Agravante alega que o Agravado ajuizou a Execução de Título Extrajudicial objetivando a cobrança de uma nota promissória na qual o segundo executado (Wilson Castro da Costa) foi citado em janeiro de 2007; que a Agravante compareceu nos autos espontaneamente indicando à penhora os bens descritos às folhas 14 dos autos de carta precatória em data de 23 de fevereiro de 2007; que o Agravado, em 30 de março de 2007, compareceu nos autos e recusou os bens nomeados à penhora, requerendo que a constrição fosse efetivada sobre imóveis matriculados no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro; que ao deferir a penhora sobre esses bens o magistrado deixou de observar a regra do artigo 620 do Código de Processo Civil, pela qual a execução deve se dar da forma menos gravosa ao devedor; que a decisão viola a ordem de gradação do artigo 655 do Código de Processo Civil; que a nomeação feita pelo Agravante deve prevalecer, por ter observado o disposto na lei; que impera a necessidade de suspensão dos efeitos do despacho que ordenou a penhora dos bens imóveis da Agravante, "tendo em vista que existe flagrante excesso de penhora e da gradação imposta pelo artigo 655 do CPC". Requereu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no final, o seu provimento, a fim de determinar que a penhora recaia sobre os bens indicados pela Agravante. O agravo tem de ser processado tendo em vista que, a partir de uma análise inicial, constata-se a presença dos requisitos de admissibilidade. De acordo com o Código de Processo Civil: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. A agravante alega, a fim de justificar o perigo de lesão grave e de difícil reparação, que "deve ser concedido o efeito suspensivo, liminarmente, inalterada a parte, suspendendo os efeitos do despacho que determinou a penhora dos bens imóveis da propriedade da Agravante, tendo em vista que existe flagrante excesso de penhora e da gradação imposta pelo artigo 655 do CPC". Como se vê, a Agravante não discorreu pormenorizadamente nem trouxe provas robustas que autorizassem a suspensão da decisão atacada. Disse que "todo o patrimônio imobiliário da Agravante ficará indisponível, embora o valor do imóvel matriculado sob o nº 03746, avaliado por R\$ 125.000,00 baste para garantir o débito em execução", mas não argumentou que, efetivamente, está necessitando alienar algum dos imóveis sobre o qual recairá a constrição, deixando antever a inexistência de urgência para a providência de desoneração dos bens. No que diz respeito ao excesso de penhora, o juiz que processa a execução poderá, no momento próprio, após a elaboração da conta geral e avaliação dos bens constrições, decidir nos termos do artigo 685, inciso I, do Código de Processo Civil. Como se lê no despacho recorrido, o juiz de Primeiro Grau considerou, ao indeferir a nomeação de bens à penhora feita pela Agravante, outros fatores que não somente a gradação legal de preferência (o não atendimento do disposto no artigo 668, parágrafo único, incisos II e V do Código de Processo Civil, por exemplo), não abordados pela Agravante nas suas razões recursais, recomendando a prudência, assim, que, antes de este Tribunal se pronunciar sobre a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, sejam colhidas as informações a serem prestadas pelo órgão jurisdicional singular. Não estando presente a verossimilhança do direito alegado e não estando também presente o fundado receio da parte de lesão irreparável e de difícil reparação (já que a recusa dos bens nomeados à penhora, cujo ato a Agravante pretende obstar, não é, em princípio, ilegal, diante da fundamentação do despacho recorrido, e a mera penhora de outros bens que não os nomeados, de per se, não trazem reais prejuízos à Agravante, podendo ser reduzida ou até mesmo substituída antes de ocorrer a expropriação propriamente dita), a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, no presente caso, não tem lugar. Assim, indefiro a atribuição de efeito suspensivo ao recurso requerida pela Agravante. Solicitem-se informações ao juiz prolator da decisão agravada, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias, principalmente quanto a eventual exercício de juízo de retratação e ao cumprimento, pela Agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o Agravado para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Int. Curitiba, 12 de julho de 2007. Juiz Conv. Dr. Magnus Venicius Rox - Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 13/07/2007
Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2007.05836

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|----------------------------------|-------|---------------|
| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
| Adriana do Rosário Lopes | 027 | 0426790-7 |
| Adriano Marroni | 023 | 0426595-2 |
| Adriano Nery Küster | 018 | 0425007-3 |
| Ajocir Vicari | 031 | 0427162-7 |
| Alessandra Cristina Moura | 012 | 0420110-5 |
| Alexandre Christoph Lobo Pacheco | 007 | 0335191-1/01 |
| Alexandre Gonçalves Ribas | 024 | 0426693-3 |
| Alexandre Torres Vedana | 007 | 0335191-1/01 |
| | 027 | 0426790-7 |
| Amanda Goda Gimenes | 015 | 0423923-4 |
| Ana Carolina Lago Bahiense | 001 | 0387621-7 |
| Anderson Crozariolli Tavares | 009 | 0413098-3/02 |
| Andrey Fernando Klodzinski | 033 | 0427279-7 |
| Angélica Carnaval Marçola | 009 | 0413098-3/02 |
| Angela Anastazia Cazeloto | 025 | 0426694-0 |

| | | |
|------------------------------------|-----|--------------|
| Anna Vergínia Pavani | 032 | 0427224-2 |
| Braulio Belinati Garcia Perez | 009 | 0413098-3/02 |
| | 025 | 0426694-0 |
| | 020 | 0425903-0 |
| Bruno Camargo da Silva | 005 | 0403070-2 |
| Bruno May Martins | 016 | 0424695-9 |
| Carlos Alberto Francovig Filho | 034 | 0427363-4 |
| Charles Parchen | 005 | 0403070-2 |
| Clóvis Teixeira | 034 | 0427363-4 |
| Claudinei Dombroski | 034 | 0427363-4 |
| Cledebal Atila de Almeida | 024 | 0426693-3 |
| Cristina Maria Silva Fonseca | 003 | 0395526-2 |
| Daniel Hachem | 001 | 0387621-7 |
| Daniela Ruth Cabral Espinheira | 025 | 0426694-0 |
| Demetrio Rubens da Rocha Junior | 003 | 0395526-2 |
| Denio Leite Novaes Junior | 030 | 0427071-1 |
| Denis Norton Raby | 001 | 0387621-7 |
| Fábio de Possídio Egashira | 033 | 0427279-7 |
| Fausto Luis Ariola de Freitas | 027 | 0426790-7 |
| Fernanda Fortunato Mafra | 020 | 0425903-0 |
| Fernando Buono | 018 | 0425007-3 |
| Fernando de Bona Moraes | 033 | 0427279-7 |
| Francisco Machado de Jesus | 008 | 0405409-1/01 |
| Geraldo Mocellin | 026 | 0426705-8 |
| Gerson Vanzin Moura da Silva | 030 | 0427071-1 |
| Geverson Anselmo Pilati | 016 | 0424695-9 |
| Gilberto Baumann de Lima | 012 | 0420110-5 |
| Giovanna Pisani de Oliveira Franco | 018 | 0425007-3 |
| | 003 | 0395526-2 |
| Haroldo Cesar Nater | 029 | 0427045-1 |
| Henry Levi Kaminski | 018 | 0425007-3 |
| Heroldes Bahr Neto | 006 | 0406654-0 |
| Idelanir Ernesti | 009 | 0413098-3/02 |
| Júlio Cesar Dalmolin | 011 | 0419931-7/01 |
| | 013 | 0420125-6/01 |
| | 019 | 0425044-6 |
| | 036 | 0427831-7 |
| | 037 | 0428094-8 |
| Jaime Oliveira Penteadó | 026 | 0426705-8 |
| | 029 | 0427045-1 |
| Jair Antônio Wiebelling | 011 | 0419931-7/01 |
| | 013 | 0420125-6/01 |
| | 019 | 0425044-6 |
| Janaína de Cássia Esteves | 034 | 0427363-4 |
| João Alci Oliveira Padilha | 004 | 0398196-6 |
| João Leonel Gabardo Filho | 002 | 0388161-0 |
| Joanita Faryniak | 005 | 0403070-2 |
| José Augusto Gomes A. d. Almeida | 007 | 0335191-1/01 |
| José Fernando Prezotto | 031 | 0427162-7 |
| José Gustavo Meneghel Rando | 022 | 0426536-3 |
| Josemar Caetano | 029 | 0427045-1 |
| Josiane Rolim de Moura | 032 | 0427224-2 |
| Juliano Huck Murbach | 010 | 0419877-8 |
| Julio Assis Gehlen | 004 | 0398196-6 |
| Jussara de Barros Amorim Araújo | 001 | 0387621-7 |
| Karen Dala Rosa | 035 | 0427641-3 |
| Keli Rackel Bergamo | 016 | 0424695-9 |
| Lauro Fernando Zanetti | 028 | 0427038-6 |
| Leonardo Xavier Roussenq | 005 | 0403070-2 |
| Leonel Trevisan Júnior | 021 | 0426050-8 |
| Lucius Marcus Oliveira | 020 | 0425903-0 |
| Luigi Boeira Locatelli | 035 | 0427641-3 |
| Luiz Carlos da Rocha | 014 | 0421807-7/01 |
| | 021 | 0426050-8 |
| Luiz Fernando M. Albuquerque | 002 | 0388161-0 |
| Márcia Loreni Gund | 011 | 0419931-7/01 |
| | 013 | 0420125-6/01 |
| | 019 | 0425044-6 |
| Márcio Rogério Depolli | 009 | 0413098-3/02 |
| | 025 | 0426694-0 |
| Mônica Dalmolin | 009 | 0413098-3/02 |
| | 011 | 0419931-7/01 |
| | 013 | 0420125-6/01 |
| | 036 | 0427831-7 |
| | 037 | 0428094-8 |
| Marco Antonio Brandalize | 028 | 0427038-6 |
| Marcos João Rodrigues Salamunes | 004 | 0398196-6 |
| Miriam Nascimento Carreira | 001 | 0387621-7 |
| Neusa Maria Garanteski | 017 | 0424779-0 |
| Nilza Aparecida Sacoman | 016 | 0424695-9 |
| Orlando Crocetti de Freitas | 031 | 0427162-7 |
| Orlando Segundo Colaço Vaz | 035 | 0427641-3 |
| Paulo Aurélio Perez Minikowski | 026 | 0426705-8 |
| Paulo Roberto Barbieri | 021 | 0426050-8 |
| Paulo Roberto Fadel | 034 | 0427363-4 |
| Paulo Sérgio de Oliveira Reis | 020 | 0425903-0 |
| Paulo Vinicius de B. M. Junior | 001 | 0387621-7 |
| Paulo Virgílio de C. Cantergiani | 021 | 0426050-8 |
| Peterson Martin Dantas | 026 | 0426705-8 |
| Rafael Macedo Rocha Loures | 024 | 0426693-3 |
| Reinaldo Mirico Aronis | 034 | 0427363-4 |
| Renata Silva Brandão | 015 | 0423923-4 |
| Ricardo da Silva Gama | 001 | 0387621-7 |
| Roberto Araújo Martins | 016 | 0424695-9 |
| Robson Ochiai Padilha | 012 | 0420110-5 |
| Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves | 002 | 0388161-0 |
| Rodrigo Ribeiro Santos | 020 | 0425903-0 |
| Sérgio Henrique Tedeschi | 012 | 0420110-5 |
| Sadi Bonatto | 030 | 0427071-1 |
| Shealtiel Lourenço Pereira Filho | 028 | 0427038-6 |
| Silvio Nagamine | 014 | 0421807-7/01 |
| Simone Fogliato Flores | 010 | 0419877-8 |
| Sonny Brasil de Campos Guimarães | 005 | 0403070-2 |
| Sueli Cristina Galleli | 028 | 0427038-6 |
| Syrlei Aparecida Luiz Prezotto | 031 | 0427162-7 |
| Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto | 007 | 0335191-1/01 |
| | 027 | 0426790-7 |
| Tatiana Piasecki Kaminski | 011 | 0419931-7/01 |
| | 013 | 0420125-6/01 |
| Tatiana Simões Rabello | 016 | 0424695-9 |
| Thiago Simões Rabello | 016 | 0424695-9 |
| Valdezer de Macedo Pacheco | 027 | 0426790-7 |
| Vinicius Gonzaga Araújo | 020 | 0425903-0 |

Waldemar Queiroz Filho 022 0426536-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0387621-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/225886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001081 Ordinária. Agravante: Evaristo Neto de Castro. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama. Agravado: Bankboston Banco Múltiplo Sa. Advogado: Fábio de Possídio Egashira, Ana Carolina Lago Bahiense, Miriam Nascimento Carreira, Jussara de Barros Amorim Araújo, Daniela Ruth Cabral Espinheira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho:

O presente recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que manteve a decisão agravada em sede de ação ordinária, que decidiu pelo não provimento do recurso, indeferindo a antecipação da tutela, que pretendia fosse proibida a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito. Nessa linha é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU 30.06.2006). Determino, assim, o imediato processamento do recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0388161-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/228860. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001393 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Agravado: Cláudia Lúcia Minari Sassi, Laurindo Moacir Sassi. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadô. Despacho:

O presente recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face de acórdão que manteve a decisão agravada, concedendo em parte a antecipação de tutela, para determinar a suspensão dos registros dos nomes dos recorridos nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Nessa linha é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU 30.06.2006). Determino, assim, o imediato processamento do recurso. Publique-se. Curitiba, 2 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0395526-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/3178. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1994.00000547 Execução. Agravante: Ana Maria Srour Vrabel. Advogado: Haroldo Cesar Nater. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Denio Leite Novaes Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadô. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto dos presentes recursos (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processem-se, destarte, os recursos interpostos. III - Publique-se. Curitiba, 3 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0398196-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/16992. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000582 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: L K Nagano Sistemas Automotivos Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha. Agravado: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho:

O presente recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento em sede de execução de título extrajudicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução" (Ag 780.408/RS, rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.02.2007). Dê-se o imediato processamento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 2 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0403070-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/35779. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001071 Ordinária. Agravante: Primo Antonio Francischini. Advogado: Clóvis Teixeira. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Joanita Faryniak, Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Rousseup, Bruno May Martins. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho:

O presente apelo especial não deve ficar retido nos autos, pois visa a reforma da decisão homologatória de cálculo efetuado pela contadoria judicial, em sede de liquidação de sentença da ação revisional do contrato de financiamento imobiliário, não sendo admitida a interposição de apelação. Assim sendo, o recurso não deve ficar retido, pois postergar a análise da questão suscitada tornaria o mesmo sem utilidade. Afasta-se, portanto, a regra contida no § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL RETIDO. POSSIBILIDADE DE ESVAZIAMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL REQUERIDA. RETENÇÃO AFASTADA. 1. Agravo regimental interposto contra decisão que proveu o agravo de instrumento para determinar o imediato processamento do recurso especial. 2. (...) Verifica-se, da análise dos autos, que a retenção do recurso especial, com a conseqüente manutenção da referida decisão, pode ensejar o esvaziamento da prestação jurisdiccional requerida. Desse modo, mostra-se plausível mitigar-se a regra do art. 542, § 3º, do CPC, determinando-se o imediato processamento do recurso. 3. Agravo regimental a que se nega provimento" (AgRg no Ag 701.432/RJ; rel. Min. Denise Arruda; 1ª Turma; j. 25.10.05; DJU 21.11.05, p. 145). Veja-se ainda: "O recurso especial não deve ficar retido quando isso importe em inutilidade da prestação jurisdiccional e franco prejuízo para as partes" (AgRg na MC 5688/RJ, rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJU 17.02.03, p. 267). Dê-se imediato processamento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0406654-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/56435. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001118 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Idelanir Ernesti. Agravado: guilherme vieira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho:

O recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que manteve a decisão agravada, exarada em sede de execução de título extrajudicial, na qual foi indeferido o pedido de expedição de ofício ao Banco Central do Brasil e à Delegacia da Receita Federal. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "Tratando-se de recurso especial proveniente de decisão interlocutória proferida no curso de execução de título extrajudicial, configura-se indevida a respectiva retenção, porquanto não caracterizadas as hipóteses taxativas do art. 542, § 3º, do CPC" (REsp 663.874/DF, Rel. Min. Jorge Scartezini, 4ª Turma, DJU 22.08.05, p. 295). Dê-se o imediato processamento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0007 . Processo/Prot: 0335191-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/193937. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 335191-1 Apelação Cível. Recorrente: Marcelo Leocardio Ramos, Estela Ramos da Silva. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, José Augusto Gomes Assis de Almeida. Recorrido: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Alexandre Torres Vedana, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de embargos de declaração (fs. 339/341) opostos contra sentença publicada em agosto de 2005, e que foram protocolados mais de um ano depois, em setembro de 2006, quando o processo se encontrava neste Tribunal e quando a apelação já havia sido julgada. Muito embora a intempestividade em regra e obediente ao princípio do duplo grau de jurisdição, deveria ser proclamada em primeiro grau, já que os embargos de declaração se dirigem contra a sentença, entendendo, no caso, não se justificar o sobrestamento do andamento do recurso especial para que seja declarada a óbvia intempestividade dos embargos de declaração. Nestas condições, em conformidade com o § 2º do art. 195, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, declaro não poder ser conhecidos os embargos de declaração por terem sido apresentados manifestamente fora do prazo legal de 5 dias. Curitiba, 09 de julho de 2007. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Presidente da 15ª Câmara Cível.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0008 . Processo/Prot: 0405409-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/99149. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 405409-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Sollog Soluções Logísticas Ltda. Advogado: Geraldo Mocellin. Agravado: Big Cell Comércio Ltda. Embargante: Sollog Soluções Logísticas Ltda. Advogado: Geraldo Mocellin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 405.409-1/01 do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 19ª Vara Cível, em que é embargante SOLLOG SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., e embargado BIG

CELL COMÉRCIO LTDA. Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão de ff. 68/77-TJ, em que foi negado seguimento ao agravo de instrumento do embargante, por estar em manifesto confronto com jurisprudência dominante dos Tribunais. O embargante alega haver omissão, sob o argumento de que a decisão "deixou de analisar (...) ponto básico para o referido recurso, (...), qual seja, a execução em análise, depende do cumprimento de Carta Precatória a ser cumprida na Comarca do Rio de Janeiro (...) sendo então os Honorários Advocatórios arbitrados absolutamente insuficientes para a execução, pelos meios mais acessíveis, do cumprimento dos atos processuais necessários à execução." (f. 88-TJ). É o breve relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento dos embargos de declaração. Conforme dispõe o art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, são cabíveis os embargos de declaração quando "for omitido ponto sobre o qual devia pronunciarse o juiz ou tribunal". A irresignação comporta acolhimento, já que se verifica a referida omissão na decisão atacada. Realmente, na decisão embargada não foi apreciada a necessidade de ser expedida Carta Precatória para a Comarca do Rio de Janeiro, para fins de citação da parte executada. Portanto, essa circunstância não foi levada em consideração quando da manutenção dos honorários advocatícios fixados para pronto pagamento pelo MM. Juiz da causa. O art. 20, § 4º, determina que nas ações de execução, embargadas ou não, os honorários advocatícios serão fixados segundo apreciação equitativa do juiz, observando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço, em atendimento ao disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 3º do mesmo artigo. Todavia, ressalte-se que os honorários advocatícios fixados para pronto pagamento possuem caráter provisório. De fato, tal fixação leva em consideração o serviço expandido pelo profissional da advocacia na elaboração da petição inicial da execução e, ainda, serve de estímulo ao pagamento da dívida pelo executado. Constatase que, no momento da fixação dos honorários advocatícios ora discutidos, "o lugar de prestação do serviço" não foi observado pela decisão ora embargada, nem pela decisão do juízo de primeiro grau. Desse modo, a sua fixação, ainda que não vinculada aos percentuais do parágrafo 3º, do art. 20, do CPC, não pode ser ínfima, a ponto de desconsiderar as alíneas do referido dispositivo. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu o que segue: "EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM CASO DE PRONTO PAGAMENTO. VALOR IRRISÓRIO. - "Pode o STJ intervir na fixação da verba honorária sucumbencial, se detectado quantum abusivo ou ínfimo" (REsp n. 450.163-MT). Recurso especial conhecido e provido." (REsp 588.184/RJ, Rel. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, julgado em 25.10.2005, DJ 19.12.2005 p. 417). Processo civil. Honorários advocatícios. Revisão no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Possibilidade nas hipóteses de fixação, pelo Tribunal de origem, em valor ínfimo ou exagerado. Precedentes da Corte Especial. - É possível a revisão, no STJ, do valor arbitrado pelo Tribunal de origem a título de honorários advocatícios, com fundamento no art. 20, §4º, em hipóteses excepcionais, em que a quantia tenha sido fixada em valor ínfimo ou exagerado (Corte Especial, EREsp nº 494.377/SP). - Hipótese em que, pelo julgamento de improcedência do pedido formulado em uma ação de depósito visando a entrega de bens de valor equivalente a R\$ 998.242,74, foram fixados honorários advocatícios no montante de apenas R\$ 5.000,00. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 678.642/MT, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, julgado em 09.05.2006, DJ 29.05.2006 p. 233). Esta Corte já decidiu nesse sentido: "Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Honorários advocatícios para pronto pagamento. Art. 20, §4º, CPC. O art. 20, §4º, do CPC, ao determinar se decida por equidade, não autoriza se fixem os honorários advocatícios para pronto pagamento na execução em verba incompatível com a expressão econômica do litígio, à responsabilidade do advogado e ao trabalho deste exigido ao encaminhar o cumprimento da citação em Comarca diversa. Recurso provido." (AG - 345.865-9, 15ª Câmara Cível, Relator Hamilton Mussi Correa, DJ 14/07/2006) sem grifo no original. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INSURGÊNCIA CONTRA DESPACHO INAUGURAL QUE FIXOU OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O PRONTO PAGAMENTO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA E IRRISÓRIO - RESPOSTA DOS AGRAVADOS ALEGANDO EM PRELIMINAR A AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSALE ILEGITIMIDADE DO AGRAVANTE - DESACOLHIMENTO COM BASE NOS ARTIGOS 23 E 24 DA LEI Nº. 8.906/94 - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INSUFICIÊNCIA DOS HONORÁRIOS FIXADOS - RECONHECIMENTO - NOVA FIXAÇÃO EM VALOR COMPATÍVEL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ao credor da execução, ainda que concorde com o valor da dívida depositado pelo devedor e tenha postulado o seu levantamento, subsiste o interesse de recorrer em relação à verba honorária que considerar insuficiente e irrisória. 2. É de entendimento assente na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que a par do direito autônomo que cabe ao advogado de executar os honorários advocatícios, possui também a parte legitimidade para discutir o seu valor. 3. Nas execuções, embargadas ou não, os honorários são fixados consoante apreciação equitativa do juiz, observando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço." (AG - 368.671-5, 14ª Câmara Cível, Relator Celso Seikiti Saito, DJ 20/10/2006) sem grifo no original. "Agravo de Instrumento. Execução. Despacho inicial. Honorários advocatícios. Pronto pagamento. Apreciação equitativa do juiz. Recurso desprovido. "Os honorários estabelecidos inicialmente na execução devem ser arbitrados nos termos do parágrafo 4.º do artigo 20 do CPC, não estando adstritos aos limites do parágrafo 3.º do mesmo dispositivo, até porque neste caso a fixação é provisória, tendo em vista o mínimo trabalho exercido pelo advogado até então e o estímulo ao devedor para pagar de pronto a quantia executada." (TJPR, 18ª Câmara Cív. Ac. 1991, Rel. Des. Rabello Filho, DJ: 11/11/2005)" (AG - 386.181-4, 16ª Câmara Cível, Relator Hélio Henrique Lopes Fernandes de Lima, DJ 23/02/2007) sem grifo no original.

"Agravo interno. Negativa de seguimento a agravo de instrumento. Não demonstração de violação ao artigo 557 do CPC. Não provimento. Execução. Fixação de honorários advocatícios para pronto pagamento. Artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Aplicação. Desnecessidade de observância dos percentuais estabelecidos pelo parágrafo 3º. 1. Para o provimento do agravo interno o agravante deve demonstrar que não cabia o julgamento mediante decisão monocrática, por violação ao artigo 557 do CPC. 2. No processo executivo, para a fixação de honorários advocatícios em caso de pronto pagamento, não se faz necessária a observância dos percentuais estabelecidos no parágrafo 3º do artigo 20 do CPC, pois aplicável a regra estatuída no parágrafo 4º do mesmo artigo. 3. Agravo conhecido e não provido." (Agravo - 301.906-7/01, 12ª Câmara Cível, minha relatoria, DJ 22/09/2006) sem grifo no original. Pela análise dos atos praticados, verifica-se que a elaboração da petição inicial, bem como de sua emenda, não apresentou complexidade ou dificuldade, até pela normal natureza e importância da causa. Ainda, o trabalho realizado foi simples, com regular grau de zelo, sem exigir tempo dispendioso para tanto. Porém, constata-se que a citação da empresa executada será efetuada por meio de mandado judicial, a ser cumprido por oficial de justiça, na Comarca do Rio de Janeiro/RJ, na forma do art. 222, alínea "d", do Código de Processo Civil, circunstância que demanda a distribuição e o eventual acompanhamento da Carta Precatória pelo advogado da empresa exequente. Feitas essas considerações, constata-se que o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de honorários advocatícios para pronto pagamento revela apreciação equitativa, prudente e adequada ao momento processual dessa execução (fase postulatoria inicial e citação), segundo art. 20, § 4º, do referido Código. Esta Câmara já entendeu nesse sentido: "AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS EM FASE DE EXECUÇÃO - JUIZ "A QUO" QUE DETERMINOU A CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, ORA AGRAVADA, PARA NO PRAZO DE 24 HORAS PAGAR O DÉBITO OU NO MESMO PRAZO NOMEAR BENS À PENHORA, E DIANTE DO CASO DE PRONTO PAGAMENTO FIXOU OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO, CONFORME DISPÕE O ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE QUE A FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA FOI IRRISÓRIA E QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA EXECUÇÃO NÃO ESTÁ AO LIVRE ARBITRÍO DO JULGADOR - DECISÃO MONOCRÁTICA CORRETA - EXECUÇÃO COM PRONTO PAGAMENTO, CORRETA MENTE FUNDAMENTADO O PRESENTE CASO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 20, § 3º E 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AG - 284.652-8, 15ª Câmara Cível, Relator Carvílio da Silveira Filho, DJ 09/03/2007) sem grifo no original. Registre-se, por oportuno, que o saneamento da omissão ora examinada provoca, também, a atribuição de efeito infringente em sede de embargos de declaração. Apesar de esse efeito modificativo ser exceção à regra de integração do recurso, o caso analisado trouxe pretensão relevante e erro material evidente a respeito da correta fixação dos honorários advocatícios, no caso de pronto pagamento da quantia executada. A jurisprudência tem admitido a atribuição desses efeitos na hipótese de saneamento de omissão, contradição ou obscuridade importar em alteração do julgado: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES - POSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA MATERIAL - RECONHECIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ACIDENTÁRIA FACE O INSS - ACIDENTE NO TRABALHO - LER - CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - READAPTAÇÃO EM FUNÇÃO DIVERSA - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL - DIREITO AO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO-ACIDENTE - REABERTURA DO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - CUMULAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE ENQUANTO PERDURAR A INCAPACIDADE PLENA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUTARQUIA FEDERAL - FIXAÇÃO - APRECIAÇÃO EQUITATIVA - ART. 20, § 4º DO CPC EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES PARA CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO E PARCIAL MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA" (ED 288.226-4/01, 18ª Câmara Cível, Rel. José Augusto Gomes Aniceto, DJ 10.11.2006) sem grifo no original. "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO EMBARGADA. PREMISSA EQUIVOCADA. EFEITOS INFRINGENTES. POSSIBILIDADE. SINISTRO. EXISTÊNCIA. FATO INCONTOVERSO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA O FIM DE TAMBÉM SER NEGADO PROVIMENTO AO APELO EM RELAÇÃO ÀS EMBARGANTES. É de ser atribuído efeito infringente aos declaratórios quando a decisão embargada partiu de premissa falsa e incorreu em equívoco, porquanto a existência do sinistro é fato incontroverso nos autos." (ED 332.167-3/01, 10ª Câmara Cível, Rel. Vitor Roberto Silva, DJ 23.06.2006) sem grifo no original. III - Em face do exposto, acolho os presentes embargos de declaração, para suprir a omissão relativa à correta fixação dos honorários advocatícios, e atribuo-lhes efeitos infringentes, para dar provimento ao agravo de instrumento nº 405.409-1 e fixar a verba honorária em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para pronto pagamento da execução sob o nº 81/2007, da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, vez que a decisão interlocutória prolatada confronta a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil). IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão à douta Juíza da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 05 de julho de 2007. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0009 . Processo/Prot: 0413098-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/116611. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0413098-3/01 Agravo, 413098-3 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Anderson Crozarioli Tavares, Angélica Carnaval Marçola. Apelante: Maria Helena de Santi Stael. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica

ca Dalmolin. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Anderson Crozarioli Tavares, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Maria Helena de Santi Stael. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Embargante: Banco Itaú Sa. Advogado: Angélica Carnaval Marçola. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos e, relatado e discutido o recurso distribuído à eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, na espécie de Embargos de Declaração, autuados sob o nº 413.098-3/02, originários da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, em que é embargante Banco Itaú S/A., sendo embargado Maria Helena Santi Stael, qualificados nos autos. Maneja a parte recurso de embargos declaratórios, alegando a existência de obscuridade no julgado. Motivação 1. Não obstante inexistir qualquer omissão na fundamentação da decisão monocrática prolatada em sede de recurso de Apelação Cível, assiste razão a ora embargante, quanto ao erro material apontado. Ausentes pois, os requisitos do art. 535 do CPC. Mesmo em embargos de declaração os Tribunais têm admitido, em caráter excepcional, efeito infringente, porém, exclusivamente a fim de corrigir erro material no acórdão, o que é o caso do presente recurso. 2. Por equívoco de digitação, nos termos do §4º do art.20 do CPC, ao fixar a verba honorária em dez por cento sobre o valor da causa, os honorários foram arbitrados de forma extensa distinta da forma numérica. Assim, a fim de sanar a incorreção material, bem como afastar qualquer dúvida acerca do valor arbitrado, determino a substituição do terceiro parágrafo de fls. 160, para expressamente consignar o que segue: "Corroborado na noção de equidade destacada no §4º do art.20 do CPC, e guardado o exame dos requisitos que compõe as alíneas "a", "b" e "c" do §3º do citado artigo, e, em conformidade com o precedentes desta Câmara, fixa-se a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa." 3. No mais, as questões de fato e de direito são aquelas objeto da causa de pedir. A decisão monocrática analisou e decidiu com regular fundamentação, sem omitir pontos ou dar espaço a contradições. 4. Em face do exposto, acolho o recurso de Embargos de Declaração para sanar erro material. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 09 de julho de 2007. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0010 . Processo/Prot: 0419877-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/109412. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000173 Embargos a Execução. Agravante: Serrarias Campos de Palmas S/a. Advogado: Simone Fogliato Flores. Agravado: Julitago Transportes de Cargas Ltda.. Advogado: Juliano Huck Murbach. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Vistos em virtude das informações prestadas pelo magistrado singular (fls. 108/109), nas quais consta que "no dia 1º de junho de 2007, a parte agravada protocolou petição neste Juízo (Autos nº 173/07 - Embargos à Execução) onde propõe a realização de acordo entre as partes, concordando com os valores apresentados pela devedora-embargante", razoável é a conversão do feito em diligência, para que o magistrado singular informe se ocorreu a composição amigável, tendo em vista que este fato pode tornar prejudicada a análise do mérito do presente recurso. Oficie-se. Curitiba, 09 de julho de 2007. Jucimar Novochadlo Relator

0011 . Processo/Prot: 0419931-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/134256. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 419931-7 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Elisabete Davila. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Rec. Adesivo: Elisabete Davila. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Embargante: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho:

1. Exerço juízo de retratação, para, acolhendo os embargos de declaração, reconhecer a procedência destes, e, declarar a tempestividade do recurso de apelação. 2. Proceda-se a intimação das partes. Voltem conclusos. Curitiba, 10/julho/07.

0012 . Processo/Prot: 0420110-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/109019. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000397 Revisional. Agravante: Banco Citibank Sa. Advogado: Giovana Pisani de Oliveira Franco, Alessandra Cristina Moura. Agravado: Daniel Martins Amorese, Beatriz Chiavegatti Amorese. Advogado: Sérgio Henrique Tedeschi, Robson Ochial Padilha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGI nº 420.110-5 Diante da informação trazida pelo ofício nº 1298/2007 (fl. 269-TJ), que indica a reforma da decisão agravada, fls. 270/272-TJ, julgo prejudicado o presente recurso, o que faço com fulcro no artigo 529, do CPC. Intimem-se. Após, restitua-se os autos à vara de origem. Curitiba, 06 de julho de 2007. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator Convocado

0013 . Processo/Prot: 0420125-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/134257. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 420125-6 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Benacchio & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling,

Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Embargante: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Piascki Kaminski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

"1. Recebo os embargos de declaração como agravo interno (art. 557, §1º, do CPC), considerando não ter sido apontado nenhum vício à decisão (omissão, obscuridade ou contradição), mas sim reconsideração da intempestividade reconhecida. 2. E, nos termos do dispositivo acima referido, reconSIDERO a intempestividade, reconhecendo o equívoco da certidão de f.170, denunciando que o prazo recursal passaria a fluir a partir do dia 30 de janeiro último, quando, em realidade, o prazo passou a fluir a partir do dia 1º de fevereiro, tornando o apelo interposto no dia 15 daquele mês, tempestivo. 3. Com o relatório. 4. À revisão. Em 06/7/2007.

0014 . Processo/Prot: 0421807-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/140308. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 421807-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Maria Aparecida Flores. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Embargante: Maria Aparecida Flores. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de recurso de Embargos de Declaração, distribuído à eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, autuados sob o nº 421.807-7/01, originários da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é embargante Maria Aparecida Flores, sendo embargado Banco ABN AMRO Real S/A, qualificados nos autos. Maneja a parte recurso de embargos declaratórios, alegando a existência de omissão na decisão monocrática do Relator, proferida com fundamento no art.557, "caput" do CPC, a qual negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, indeferindo a pretensão recursal. Motivação 1. Não se verifica omissão, contradição ou obscuridade na decisão monocrática do Relator, a qual contém ampla fundamentação de cada uma das questões levantadas no recurso, ora renovadas em embargos de declaração, traduzindo conteúdo infringente, ao argumento de necessário prequestionamento. Ausentes pois, os requisitos do art. 535 do CPC. Mesmo em embargos de declaração os Tribunais têm admitido, em caráter excepcional, efeito infringente, porém, exclusivamente a fim de corrigir erro material no acórdão, o que não é o caso do presente recurso. 2. A decisão do Relator foi clara e precisa, analisando todos os requisitos inerentes ao pedido de tutela antecipada acerca da inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, com base na jurisprudência dominante nesta egrégia Corte de Justiça e também no egrégio Superior Tribunal de Justiça. 3. A lei exige que o juiz analise todas as questões de fato e de direito e resolva as questões que lhe foram submetidas, conforme preceitua o artigo 458, incisos II e III, do CPC. As questões de fato e de direito são aquelas objeto da causa de pedir, as questões prejudiciais, as preliminares e os pedidos. Não se pode confundir questões com argumentos para fundamentar uma só questão. É o caso em epígrafe. Logo, o acórdão analisou e decidiu com regular fundamentação, sem omitir pontos ou dar espaço a contradições. 4. Em face do exposto, rejeito o recurso de embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intemem-se. Curitiba, 11 de Julho de 2007 Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 EDcl no REsp 361020/SC; Rel Min. Francisco Peçanha Martins; DJ 03.05.2006 2 REsp 686.724/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 03.10.2005

0015 . Processo/Prot: 0423923-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/126562. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000044 Embargos a Execução. Agravante: Cauanã Oficina de Engenharia e Construção Civil Ltda. Advogado: Renata Silva Brandão, Amanda Goda Gimeenes. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos 1. Da decisão 1 exarada pelo douto Juízo da 9ª Vara Cível de Londrina/Pr, nos Embargos à Execução de Título Extrajudicial2 opostos por Cauanã Oficina de Engenharia e Construção Civil Ltda. em face do Banco do Estado do Paraná S.A., que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento na inexistência de provas quanto à condição invocada; a embargante interpôs o presente Agravo de Instrumento. Inconformada, a agravante invocou que, nos termos do artigo 4º e seguintes da Lei n.º 1060/50, a simples declaração da parte autora nos autos, afirmando sua incapacidade de arcar com as custas processuais é suficiente para obtenção do benefício de Assistência Judiciária Gratuita. Alegou existir nos autos elementos aptos a amparar a sua afirmação. Requereu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, e, no mérito, a reforma da decisão agravada, para que lhe sejam concedidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. O recurso não merece seguimento. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita é um direito fundamental previsto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, que dispõe que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Na jurisprudência pátria, é pacífico o entendimento de que a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita abrange não somente as pessoas físicas, mas também as pessoas jurídicas. Por sua vez, a jurisprudência majoritária posiciona-se no sentido de que, para a sua concessão, é imprescindível fazer distinção entre as pessoas jurídicas que não visam obter lucros e aquelas com finalidades lucrativas. Para as primeiras, os critérios para a concessão de tal assistência se equiparam àqueles adotados para a concessão às pessoas físicas, na qual se a presunção iuris tantum de veracidade da afirmação de insuficiência de

fundos, que exige prova em contrário para ser afastada, cabendo ao magistrado requisitar a produção das provas que considerarem necessárias, antes de indeferir a benesse pleiteada. Já para as segundas, pessoas jurídicas com fins lucrativos, a sistemática é diversa, já que não se tem a mencionada presunção de veracidade da afirmação de insuficiência de fundos, ficando o requerente da assistência com o ônus de comprovar a invocada impossibilidade de arcar com as custas do processo, sem comprometer a sua própria existência; ônus cujo cumprimento é tido como condição para a obtenção dos benefícios pretendidos. Nesse sentido, vale conferir os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: "[...] I - A egrégia Corte Especial decidiu, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 388.045/RS, em 22/09/2003, que as pessoas jurídicas com finalidade lucrativa podem gozar dos benefícios da justiça gratuita, desde que comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade. [...]”3. “PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA COM FIM LUCRATIVO. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA ESCASSEZ DE RECURSOS PARA ARCAR COM DESPESAS PROCESSUAIS. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL. Consoante entendimento firmado pela eg. Corte Especial, a assistência judiciária gratuita pode ser concedida à pessoa jurídica com fins lucrativos que comprove a escassez de recursos para arcar com as despesas processuais.”4 Na mesma linha de raciocínio, vem decidindo este egrégio Tribunal de Justiça: “AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS. NECESSIDADE DE PROVA SATISFATORIA DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. AUSÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. 1- Estando o recurso em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do STJ, segundo a qual a pessoa jurídica com fins lucrativos apenas tem direito à assistência judiciária caso comprove cabalmente que o pagamento das despesas processuais inviabilizará sua existência, impõe-se a negativa de seu seguimento. 2- Agravo conhecido e não provido”.5 “[...] 2. Assistência judiciária. Tratando-se de pessoa jurídica, a jurisprudência tem admitido a concessão do benefício com certos temperamentos; para essa finalidade, tem-se exigido da pessoa jurídica não só a simples afirmação, mas também a efetiva comprovação da impossibilidade de arcar com os custos do processo, o que o agravante não logrou fazer.[...]”6 “[...] AGRADO INOMINADO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA A PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA TRIBUNAL NESTE SENTIDO. RECURSO DESPROVIDO. Para conseguir o deferimento da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50, deve a pessoa jurídica comprovar a insuficiência de recursos para fazer frente às despesas do processo. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. [...]”7. No caso em tela, a agravante é pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, constituída na forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e, como tal, para que seja beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, deve comprovar a invocada escassez de recursos para arcar com as despesas processuais. Entretanto, assim não fez, visto que não trouxe aos autos qualquer elemento capaz de corroborar com a sua alegação de que não possui recursos suficientes para o custeio das despesas do processo, sendo certo que a mera afirmação de que suas atividades encontram-se encerradas, por si só, não demonstra a carência econômica invocada. Com efeito, inexistindo nos autos prova capaz de demonstrar a dificuldade financeira que autorizaria a concessão da benesse pleiteada, a pretensão da agravante não merece prosperar. 3. Com isso, diante da manifesta improcedência deste recurso, e em conformidade com o que determina o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Intemem-se. Curitiba, 09 de julho de 2007. Jucimar Novochadlo Relator 1 (fl. 42) 2 (fl. 12 e segs - autos n.º 188/2006) 3 (STJ/SP - REsp. n.º 604259 - Rel. Min. CASTRO FILHO - DJ. 06/03/2006) 4 (STJ/RS - REsp. n.º 596912 - Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS - DJ. 06/03/2006) 5 (TJ/PR - Ac. n.º 3684 - Rel. Des. LUIZ CARLOS GABARDO - DJ. 28/04/2006) 6 (TJ/PR - Ac. n.º 2536 - Rel. Des. JURANDYR SOUZA JUNIOR. DJ. 02/12/2005) 7 (TJ/PR - Ac. n.º 3249 - Rel. Juíza Conv. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA - DJ. 03/03/2006)

0016 . Processo/Prot: 0424695-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/124975. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000484 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Carlos Alberto Francovici Filho, Keli Rackel Bergamo. Apelado: Bonifácio José Maria, Dirce Simon Simeoni. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman, Thiago Simões Rabello, Tatiana Simões Rabello, Roberto Araújo Martins. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de recurso de apelação cível, autuado sob n.º 424.695-9, em face de sentença proferida em “ação de exibição de documentos”, estando apto a suportar decisão monocrática do Relator, conforme previsão do art. 557 do CPC. Interesse processual 1. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que a ausência de qualquer resposta ao pedido administrativo do autor, por si só, caracteriza o interesse de agir deste e a recusa do banco em entregar espontaneamente os extratos e os contratos almejados. 1.1. No presente feito, não obstante a alegação da instituição financeira que inexistiu prova de recusa em fornecer os documentos pleiteados, tal alegação restou incontrovertida. Ora, em sede de liminar, o magistrado “a quo” determinou a exibição dos documentos e até o presente momento, o banco tem oferecido resistência à pretensão, não apresentando nenhum dos documentos requeridos, configurando-se, assim, o interes-

se processual dos autores. 2. Este tem sido o entendimento pacífico e atual na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM FACE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SOLICITAÇÃO DE EXTRATOS DE DIFERENTES CONTAS EM RELAÇÃO AOS MESES DE JUNHO/JULHO DE 1987 E JANEIRO/FEVEREIRO DE 1989. SENTENÇA QUE JULGOU TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DETERMINANDO A EXIBIÇÃO EM 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, SEM O PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA. FUNDAMENTOS DA SENTENÇA MANTIDOS. PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR. VIABILIDADE DE COMINAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA, APESAR DE INEXISTIR EFEITO PRÁTICO, UMA VEZ QUE APARENTE TER OCORRIDO A EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS, EXCETO EM RELAÇÃO À UMA DAS CONTAS, A QUAL FOI ABERTA DEPOIS DO PERÍODO SOLICITADO PELO AUTOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O encaminhamento periódico dos extratos não exime a instituição financeira da obrigação de apresentar os documentos solicitados pelo cliente, por serem comuns e de interesse de ambas as partes. A ausência de qualquer resposta ao pedido administrativo do Autor, por si só, caracteriza o interesse de agir deste e a recusa de entregar espontaneamente os extratos almejados. O acesso à documentação comum, por ser um direito do correntista, prescinde do pagamento de taxas administrativas, mormente porque a apresentação se deu por força de decisão judicial. I Cite-se ainda: - Ac. 25901, TJPR, 1ª Câm. Cível, Rel. Des. Ulysses Lopes, j. 27/09/2005; - Ac. 14646, TJPR, 5ª Câm. Cível, Rel. Des. Domingos Ramina, j. 09/08/2005. Da obrigação de exibir documentos 3. A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesse de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei - art. 844, inc. II, do CPC. 3.1. Assim, tem decidido o eg. Tribunal de Justiça do Paraná: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO COMUMS PARTES. DEVER DA APRESENTAÇÃO EM JUÍZO. TARIFA. COBRANÇA INDEVIDA. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO INCABÍVEL. MAJORAÇÃO NECESSÁRIA. RECURSO (1) PROVIDO. RECURSO (2) DESPROVIDO. 1. A inércia da instituição financeira após ser notificada para apresentação de documentos atribui ao correntista legítimo interesse para propor demanda a fim de compeli-lo a cumprir sua obrigação. 2. A recusa na via administrativa de exibição de documentos comuns às partes enseja a obrigação de apresentá-los em juízo, dispensando o esgotamento da via administrativa. 3. Consoante entendimento jurisprudencial, nas relações entre correntista e instituição financeira, não é possível condicionar a apresentação de documentos ao pagamento de tarifas. 4. A verba honorária deve ser arbitrada em quantia razoável que, não penalize severamente o vencido e por outro lado não menospreze o trabalho e a relevância do advogado, que entre nós tem “status” constitucional (art. 133 da Constituição Federal).”2 4. Sustenta o apelante que os documentos em questão não se caracterizam como comuns. Todavia, o inciso III do art.358 do CPC é expresso em declarar que o juiz não admitirá recusa se o documento, por ser conteúdo, for comum às partes, ou seja, a análise não está propriamente ligada na espécie do documento, e sim no interesse comum em seu conteúdo. Nesse sentido, ambas as partes têm interesse comum no conteúdo dos contratos e extratos, assim, resta caracterizada a obrigatoriedade de exibição dos referidos documentos. Da Decadência 5. Alega o réu apelante que deve ser reconhecida, no caso, a decadência do direito do autor, sob o fundamento de que vários anos se passaram desde que a referida conta foi aberta, aplicando-se ao caso em análise o artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, que limita a 90 dias o prazo para reclamação por vícios aparentes na prestação do serviço. 5.1. A discussão sobre a incidência do prazo decadencial estabelecido no Código de Defesa do Consumidor é tema irrelevante para a solução do caso sub judice, no qual os autores pretendem receber cópias de instrumentos pertinentes à relação material avençada com a instituição financeira, apenas com o intuito de avaliar a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais, face à eventual incidência de encargos excessivos. 5.2. Com efeito, o objeto da presente ação se restringe ao dever do banco em exibir os pretendidos documentos. A alegação de decadência do direito do réu, portanto, não pode ser reconhecida nesta oportunidade, pois o apelante, ao formular tal pleito, pretende antecipar a discussão que deverá ser travada apenas em futura e eventual ação principal. 5.3. Oportuno ressaltar que, nestes autos, não há qualquer discussão pertinente a vício de consumo, em nenhuma de suas modalidades (de qualidade, quantidade, aparente, oculto ou informação). Ao contrário, os autores postulam apenas a apresentação, pelo banco, dos documentos pertinentes à relação contratual avençada entre as partes, a fim de verificar a regularidade dos encargos exigidos, e, assim, possibilitar a instrução de eventual ação principal. 5.4. A análise sobre a ocorrência da decadência, portanto, fica reservada à futura e eventual ação principal, acaso seja veiculada reclamação do consumidor sobre os vícios que o banco reputa enquadrarem-se no dispositivo do artigo 26, caput, e inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. Da Litigância de má-fé 6. Tendo em vista que a imposição de multa por litigância de má-fé poder ser declarada de ofício pelo juiz, nos termos do art. 18 do CPC, tratando-se de matéria de ordem pública, que pode ser apreciada em qualquer grau de jurisdição, conheço do pedido em sede de apelação cível. 6.1. Na litigância temerária, contudo, a má-fé não se presume, exige-se prova satisfatória não só de existência, mas também de efetivo dano, não dispensando a comprovação precisa de fatos concretos que a motivaram. A simples afirmação genérica não é suficiente para configurar a má-fé, inexistindo provas cabais, descabe qualquer pedido de imposição de multa neste aspecto. 7. A jurisprudência pátria já pacificou entendimento neste sentido: “Para condenação em litigância de má-fé, faz-se necessário o preenchimento de três requisitos, quais sejam: que a conduta da parte se subsuma a uma das hipóteses taxativamente elencadas no art.17 do CPC; que à parte tenha sido oferecida oportunidade de defesa (CF, art5º LV); e que da sua conduta

resulte prejuízo processual à parte adversa” 3 Princípio da sucumbência 8. Extrai-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocáticos, 3ª edição, Ed. RT - quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda a sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaiu de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. Corroborado na noção de equidade destacada no §4º do art. 20 do CPC, e guardado o exame dos requisitos que compõe as alíneas “a”, “b” e “c” do § 3º do citado artigo, o juiz não está adstrito aos limites indicados no §3º, porque a alusão do §4º é concernente as alíneas daquele parágrafo, tão somente, e não ao seu “caput”, devendo ser mantida a condenação nos parâmetros estabelecidos na sentença. 7. Com fincas no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conclui-se em negar seguimento ao recurso da instituição financeira, indeferindo a pretensão, visto que a decisão objurgada está em consonância com expresso texto de Lei e com a posição atual da jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores. Publique-se, registre-se e intemem-se. Curitiba, 12 de julho de 2007. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 TJPR. AC 1391. 17ª CCv, Rel Des. Manassés de Albuquerque. Julgamento: 17.08.2005. 2 AC 25901, TJPR, 1ª Câm. Cível, Rel. Juiz Ulysses Lopes, j. 27/09/2005. 3 RSTJ 135/187, 146/136.

0017 . Processo/Prot: 0424779-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/130960. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000730 Ordinária. Agravante: Simão Garanteski, Lidio Horning, Herminio Takahashi, Mariano Harmatiuk, Espólio de Maria Novick, Mauro Hening, Arlete de Souza Pereira, Monica Lieselotte Heinlein, Brasília Lezan, Eugenia Ladaniuski Lezan, Helena Teixeira Fabris, Ademar Fabris Junior, Antonio Hamasaki. Advogado: Neusa Maria Garanteski. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Múltiplo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de recurso de agravo, na espécie por instrumento, apto a suportar decisão monocrática do Relator, encontrando-se presentes os requisitos ensejadores da aplicação do art.557 do CPC. 1. Trata-se de recurso de agravo, na espécie por instrumento, em face de decisão interlocutória proferida em “ação ordinária”, a qual indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ao fundamento de que há litisconsórcio ativo, ficando o pagamento das custas viabilizado mediante a divisão das custas entre todos os que integram o pólo ativo do feito. Da assistência judiciária 2. A interpretação atual da legislação especial - Lei 1.060/50, relativa à concessão dos benefícios da assistência judiciária, pela jurisprudência, é no sentido de que o magistrado, diante de circunstâncias concretas, pode afastar o pedido da assistência judiciária, apresentando suficiente fundamentação para tanto. 2.1. Nesse sentido firmou-se a orientação da jurisprudência dominante no egrégio Superior Tribunal de Justiça: - Resp.533990/SP. - 3ª. Turma.- Rel.: Min. Carlos Alberto Menezes. - decisão unânime - DJU de 29/03/2004. - Resp.320.061/SP. 4a. Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU.15.08.05 p.317. 2.2. Esta Câmara Cível também trilha o mesmo entendimento, sendo pacífica a posição do colegiado acerca da matéria. I 3. Nesse prisma, perfeita a decisão objurgada ao indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita, pois com base no suporte fático-probatório contido no feito, nota-se que há pluralidade de autores, possibilitando a divisão das custas entre todos os que integram o pólo ativo do feito, sem que para isto venham a onerar os autores de forma a tolher o próprio sustento. 4. Do exposto, com fincas no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao recurso, indeferindo-o, uma vez que a decisão recorrida, além de atender a previsão expressa em lei especial, encontra-se em consonância com a jurisprudência dominante nesta Corte e nos Tribunais Superiores. Publique-se, registre-se e intemem-se. Oportunamente, remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. Autorizo, a chefia de Seção Cível firmar os expedientes necessários. Curitiba, 06 de julho de 2007. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 TJ-PR. 15ª. Câmara Cível - Agravo de Instrumento n.º.314.947-3, Rel. Jurandyr Souza Jr., julg. 11.10.05.

0018 . Processo/Prot: 0425007-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/128471. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000731 Prestação de Contas. Apelante: Banco Citibank Sa. Advogado: Giovana Pisaní de Oliveira Franco, Adriano Nery Küster, Fernando de Bona Moraes. Apelado: Roberto Luis Mafioletti. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de recurso de apelação cível, autuado sob n.º 425.007-3, em face de sentença proferida em “ação de prestação de contas”, estando apto a suportar decisão monocrática do Relator, conforme previsão do art. 557 do CPC. Apelação - Banco Citibank S/A Pretensão de revisão de cláusulas contratuais - incoerência I. Sustenta o apelante que a ação de prestação de contas não se presta a revisar ou anular cláusulas contratuais. O procedimento especial da ação de prestação de contas, desdobra-se em duas fases distintas: na primeira discute-se a existência ou não da obrigação do requerido em prestar contas, enquanto a segunda fase se assenta no conteúdo das contas e na apuração do saldo. Desse modo, infere-se que a simples menção acerca dos encargos contratuais, na primeira fase do procedimento da ação de prestação de contas, não configura pedido de revisão ou anulação contratual, mas apenas tem como escopo demonstrar o inconformismo do correntista no que tange aos lançamentos efetuados pela instituição financeira em sua conta corrente. 1.1. Destaca-se da jurisprudência dominante no eg. Tribunal de Justiça do Paraná: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CON-

TA CORRENTE (PESSOA JURÍDICA). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO, FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E INÉPCIA DA INICIAL AFASTADAS. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS QUANDO O CORRENTISTA AS EXIGE. DESNECESSIDADE DE APONTAR OS LANÇAMENTOS DOS QUAIS DISCORDA. MATÉRIA PERTINENTE À SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. No caso dos autos, não há inadequação da via processual eleita, uma vez que o autor indicou com precisão o que pretende, isto é, a prestação de contas de todos os lançamentos, movimentação e operações efetuadas entre as partes, desde a abertura até o encerramento da conta, por entendê-los indevidos ou não pertinentes, e não, a revisão de cláusulas contratuais. 2. ... 3. ... 4. ... 1 Cite-se ainda: Ap. Cível 171.557-7, TJPR, Rel. Des. Domingos Ramina. 2. De outro prisma, válido ressaltar que a ação de prestação de contas tem o seu objeto restrito àquilo que está previsto no contrato entabulado entre os litigantes. Em outras palavras, o procedimento especial da prestação de contas é nitidamente inapropriado para o processamento de pedido de revisão de cláusulas contratuais, o qual deve ficar relegado para apreciação em sede apropriada. Pedido genérico - incorrência 3. Uníssona a jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que na ação de prestação de contas, não existe pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Ainda, exigir que o autor descreva na petição inicial datas, itens e lançamentos realizados em sua conta corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes, e junte prova documental do que alega, significa na verdade negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado exatamente na falta de suficientes informações. 3.1. Nesse sentido, a posição do eg. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LANÇAMENTOS EM CONTA CORRENTE. PEDIDO GENÉRICO. INEXISTÊNCIA. INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITO A SEREM ESCLARECIDOS. 1. Na ação de prestação de contas, não existe pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido da negativa do direito ao exercício da ação em exame na hipótese de se exigir do autor detalhada descrição, na petição inicial, de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes. Ademais, é direito do correntista solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo Banco. 2. Precedentes (REsp nº 175.569/SC, 238.162/RJ, 114.237/SC, e AgRg no AgRg no Ag 402.420/SE). 3. Recurso não conhecido." 2.3.2. O eg. Tribunal de Justiça do Paraná, assim tem se manifestado: -Ap. Cível 169.136-1, TJPR, Rel. Des. Milani de Moura, j. 13/07/2005. -Ap. Cível 162.265-9, TJPR, Rel. Juíza Convocada Lílian Romero, j. 07/12/2004. Do dever de prestar contas 4. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, pacificou-se no sentido de que, independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco. 4.1. Entre os inúmeros precedentes, destaca-se: - AgRg no Ag 526074/MA, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 06/12/2004. - Resp 435332/MG, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 25/08/2003. 4.2. Pacificando o tema o eg. Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 259: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." 4.3. Também no Tribunal de Justiça do Paraná, vigora este entendimento: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CARÊNCIA DE AÇÃO E PEDIDO GENÉRICO NÃO CONFIGURADOS. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OPORTUNA COM ACEITAÇÃO DOS LANÇAMENTOS. IMPOSSIBILIDADE, VEZ QUE NÃO HÁ COMO QUITAR TACITAMENTE O QUE SE DESCONHECE. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. ENTENDIMENTO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA PELA APLICAÇÃO DO ARTIGO 205 DO CC 2002. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 48 HORAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 915, §2º E 177 DO CPC. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE VERBA HONORÁRIA. NOS MOLDES DO ART. 20, §4º, CPC. RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE." 3 Cite-se ainda, no mesmo sentido: - Ac. 12819, TJPR, 6ª Câm. Cível, Rel. Des. Ângelo Zattar, DJ 20/09/2004. 5. Nesse enfoque, correto o procedimento adotado pelo correntista, ora apelado, pois na qualidade de depositária e administradora de bens alheios, a instituição financeira tem estrita obrigação de prestar contas aos interessados, consoante exegese dos art. 1.300 do CC/1.916 e art. 667 do CC/2.002. Da parcial ausência do interesse de agir - decadência (art. 26, "caput" e inc. II do Código de Defesa do Consumidor) 6. A contagem dos juros remuneratórios nos contratos de crédito em conta corrente normalmente pressupõe cálculo de taxas "pro-rata" sobre os saldos devedores diários, através de fórmulas que não são facilmente acessíveis ao homem médio, o que torna difícil para o correntista a verificação de sua regularidade a cada lançamento. Diferente, todavia, é o que ocorre com os lançamentos de tarifas bancárias e serviços variados. Cada tarifa lançada na conta corrente corresponde a um específico serviço prestado pela instituição financeira, cujo valor se encontra previamente tabelado nas agências bancárias; as rubricas relativas a serviços (seguro, água, luz, telefone, financiamentos, etc.), por sua vez, dizem respeito ao pagamento de contas variadas do correntista. Acaso um desses lançamentos seja realizado de maneira fraudulenta e/ou equivocada, o vício do serviço prestado pela instituição financeira é aparente e de fácil constatação, porquanto o correntista não reconhecerá a respectiva rubrica por ocasião da checagem do extrato mensal de sua conta corrente. Nesse cenário, é muito difícil crer que o correntista tolere a reiterada incidência de tarifas indevidas sobre a sua conta durante toda a longa duração da relação contratual, sem ao menos interpelar a instituição financeira após a conferência do extrato, ou impugnar o lançamento supostamente indevido. 6.1. A propósito, considerando essas circunstâncias, em que o con-

sumidor potencialmente busca benefício indevido com o amparo da legislação protetiva, o legislador inseriu no código consumerista um mecanismo de proteção aos agentes econômicos; estipulou o prazo decadencial de 90 dias para que o consumidor reclame de vícios aparentes e de fácil constatação no produto ou serviço (art. 26, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor). Por tudo isso, é certo que a correntista já decaiu do direito de impugnar essas tarifas lançadas sobre sua conta corrente. 7. Evidentemente, não se pode deixar de reconhecer que a decadência atinge unicamente o direito do correntista de reclamar de eventuais vícios nos lançamentos das tarifas. Como se sabe, o direito de exercer uma pretensão, isto é, de exigir a satisfação de uma obrigação jurídica, não se submete a prazo decadencial, o que é inerente aos direitos potestativos; ao contrário, encontra-se suscetível apenas de prescrição, cujo prazo, até o momento não se encontra exaurido. Nessa perspectiva, em um primeiro momento, o reconhecimento da caducidade do direito de reclamar jamais poderia prejudicar a integridade da pretensão da autora de ver as contas prestadas. 7.1. Entretanto, no que se refere à especificação das rubricas dos lançamentos realizados no decorrer da relação contratual, neste específico aspecto, todavia, é de se notar que se esvazia de qualquer utilidade para a autora a obtenção dessas informações, mesmo porque já decaiu do direito de opor qualquer tipo de reclamação contra a sua validade. 7.2. Posta essa premissa, cabe mencionar que a condição da ação relativa ao interesse processual consiste na concreta verificação do trinômio necessidade, adequação e utilidade; vale dizer, não se permite ao juiz distribuir tutela, se dela o autor não necessitar, se ela for solicitada por meio inadequado, ou se ela já não for mais útil para o postulante. No caso em análise, reconhecida a decadência do direito de reclamar dos lançamentos de tarifas e serviços, é de se notar que, especificamente quanto à demonstração da origem dessas rubricas, já não é mais juridicamente útil para a autora a tutela de prestação de contas, permanecendo o seu interesse unicamente em relação à demonstração dos valores e da forma de cálculo dos juros que incidiram no contrato. 7.3. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica nesta Corte: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1. PRELIMINAR DE CONHECIMENTO DO RECURSO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA SENTENÇA. AFASTADA. 2. INÉPCIA DA INICIAL. EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. 3. PRESCRIÇÃO. ART. 445 DO CÓDIGO COMERCIAL. INAPLICABILIDADE. 4. PRESCRIÇÃO. JUROS. NÃO-OCORRÊNCIA. ARTIGO 2028 DO CC/2002. PRAZO VINTENÁRIO. 5. DECADÊNCIA. PRONÚNCIA DE OFÍCIO. ART. 26, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 6. DEVER DE PRESTAR CONTAS. 7. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRÉVIO PAGAMENTO DE TARIFAS. IMPOSSIBILIDADE. 8. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. DECAIMENTO DE PARTE MÍNIMA. 1. O recurso de apelação deve impugnar especificamente os pontos desfavoráveis da sentença e, assim, atacar seus fundamentos. 2. É indissociável da prestação de contas a exibição incidental dos documentos inerentes à movimentação financeira, sem que se cogite inepcia a inicial que postula esse procedimento. 3. O prazo prescricional previsto no art. 445 do Código Comercial refere-se às dividas provadas e aceitas, sendo inaplicável ao caso porquanto o objeto de discussão é o dever de prestar contas. 4. A prescrição de juros cobrados indevidamente é de natureza pessoal, submetendo-se ao prazo ordinário, vintenário (Código Civil de 1916) ou decenal (Código Civil de 2002). Consoante a regra de transição constante no art. 2028 do Código Civil, aplica-se o prazo do Código anterior, caso na entrada em vigor do novo Código (11.01.2003) já tiver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. 5. Fica limitada ao período de 90 dias anterior ao ajuizamento da ação a prestação das contas relativas aos lançamentos de débitos de tarifas e prêmios de seguros que retratam supostos vícios na prestação de serviços da instituição bancária do correntista, conforme inteligência do artigo 26, II, do CDC. 6. O Banco, na qualidade de administrador das contas de seus correntistas, sujeita-se à obrigação de prestar todas as informações e esclarecimentos dessa gerência, independentemente da emissão de extratos. 7. A exibição de documentos determinada incidentalmente em ação de prestação de contas não pode ser condicionada ao prévio pagamento de tarifas, haja vista que a instituição financeira tem o ônus de juntar os documentos que estiver de sua posse em decorrência de imposição legal. 8. Deve ser mantida a distribuição dos ônus sucumbenciais se a reforma da sentença não alterou o estado de sucumbência observado entre as partes. RECURSO NÃO PROVIDO COM RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA DECADÊNCIA. 4. 8. De todo o exposto, é certo que a autora falece de interesse processual para postular a prestação de contas referente à origem dos lançamentos de tarifas bancárias e serviços variados, face ao decaimento do seu direito de impugná-los na segunda fase. Nesse cenário, declara-se o processo, em parte, extinto sem resolução do mérito - carência de ação por falta de interesse de agir, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, unicamente quanto a pedido de prestação de contas referente a origem dos lançamentos relativos a tarifas bancárias e serviços variados, sob os quais já tenha se aperfeiçoado o prazo decadencial de 90 (noventa) dias previsto no artigo 26, "caput" e inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, observada a ressalva do inciso I do §2º do mesmo dispositivo legal. Princípio da sucumbência 9. Extrai-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocatórios, 3ª edição, Ed. RT - quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: a sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaiu de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. Corroborado na noção de equidade destacada no §4º do art. 20 do CPC, e guardado o exame dos requisitos que compõe as alíneas "a", "b" e "c" do §3º do citado artigo, é de se manter a condenação nos parâmetros estabelecidos na sentença. 8. Com fincas no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conclui-se em negar seguimento ao recurso de apelação, visto que a decisão objurada está em consonância com expresso texto de Lei e com a posição atual da jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores; e de ofício declarar a decadência de parte do pedido; observados os fundamentos do voto do Relator. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. Jurandy

Souza Jr. Desembargador Relator I TJ/PR. Ac. 14698, Rel Des Milani de Moura. Data Julgamento 13.07.2005. 2 REsp 242204/RJ, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 22.08.2005. 3 Ac. 14391, TJPR, 5ª Câm. Cível, Rel. Dês. Fernando Vidal de Oliveira, DJ 08/07/2005. 4 TJPR, Ac. 7084, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, 15ª Câmara Cível, DJ 09.03.2007.

0019 . Processo/Prot: 0425044-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/126328. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000140 Prestação de Contas. Apelante: Supringá - Suprimentos Ltda Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação visando reformar a sentença que indeferiu a petição inicial, com base no artigo 295, III, do Código de Processo Civil. Insurge-se a apelante alegando: a) que o banco, como administrador dos recursos financeiros dos clientes, tem obrigação de prestar contas. E esta obrigação não é suprida pelos extratos, que se destinam a simples conferência do correntista; b) que sua pretensão é a prestação de contas e não a revisão contratual. Requer, ao final, que se julgada procedente a presente apelação, para que seja anulada a sentença, baixando os autos para nova decisão, dando-se regular andamento ao feito. 2. Aplicável, ao exame dos autos, a previsão do art. 557, §1º-A para julgamento do recurso por este relator, eis que a decisão encontra-se em confronto com a Súmula 259 do STJ, que assim dispõe: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária". A questão referente ao interesse de agir ficou resolvida com a Súmula supra citada, possuindo, portanto, a instituição financeira obrigação de prestar contas sempre que o cliente discorde dos lançamentos efetuados em sua conta-corrente. Portanto, a ação de prestação de contas é a via adequada para sanar dúvidas a respeito de lançamentos de créditos e débitos entre as partes. Tal obrigação tem por fundamento legal a previsão expressa no artigo 914, I do CPC, no sentido de que a ação de prestação de contas competirá a quem tiver o direito de exigir-las. Verifica-se que a pretensão da apelante é o esclarecimento de suas dúvidas a respeito de lançamentos unilaterais realizados pela instituição financeira e não discutir ou revisar cláusulas contratuais. Vale dizer, que na 1ª fase da ação de prestação de contas discute-se apenas o fato do réu estar ou não obrigado a prestá-las, ficando para a segunda fase o conteúdo das contas oferecidas. Acerca do tema, oportuna a lição de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery: "O interessado na ação de prestação de contas é a parte que não saiba em quanto importa seu crédito ou débito líquido, nascido em virtude de vínculo legal ou negocial gerado pela administração de bens ou interesses alheios, levada a efeito por um em favor do outro." (Código de Processo Civil Comentado, 3ªed., São Paulo, RT, 1997). A propósito: "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DE PROCEDIMENTO - INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DE REVISÃO CONTRATUAL - VIA PROCEDIMENTAL ADEQUADA À PRETENSÃO DO AUTOR ORA APELADO - EMISSÃO DE EXTRATOS - IRRELEVÂNCIA - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE PRESTAR CONTAS - RECURSO DESPROVIDO. Verifica-se que a pretensão do autor é a de que sejam prestadas contas quanto à movimentação bancária de sua conta corrente, especialmente no que se refere a contrato de financiamento, sobre o qual há incerteza dos créditos e débitos lançados unilateralmente pela entidade financeira. Inexiste portanto, qualquer pedido expresso de revisão de contrato, não subsistindo, portanto, a preliminar de inadequação de procedimento, pois se apresenta escorreita a via eleita pelo Autor, ora apelado, para a satisfação de sua pretensão." (TJPR, Relator Des. Clayton Camargo, Acórdão 11548, AC 151374-6, 5ª Câmara Cível, DJ 6603, de 19.04.04). Assim sendo, nos termos do art. 557, §1º - A, do CPC, do provimento ao apelo a fim de cassar a sentença que indeferiu a petição inicial, entendendo presente, ao contrário do que decidiu a decisão apelada, o interesse processual da apelante nesta ação de prestação de contas que move contra o banco apelado. Intime-se. Curitiba, 04 de julho de 2007. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0020 . Processo/Prot: 0425903-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/136328. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 421779-8 Habeas Corpus Cível. Impetrante: Minasçucar SA. Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Vinícius Gonzaga Araújo, Bruno Camargo da Silva, Paulo Sérgio de Oliveira Reis, Lucius Marcus Oliveira. Impetrado: Juíza Convocada Lélia S M Negrão Giacomet - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Fernando Buono (advogado), Osmar Aparecido da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado contra ato da Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, Dra. Lélia S. M. Giacomet, integrante da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que deferiu liminar no habeas corpus preventivo, autuado sob o nº 421.779-8 (ff. 26/30 - TJ), manejado em favor do paciente Osmar Aparecido da Silva, para suspender a ordem de sua prisão, por considerá-lo supervisor de vendas, e não representante legal da empresa devedora (ff. 44/45 - TJ). Sustentou que celebrou com a empresa Londriçúcar In. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda. um acordo judicial (ff. 32/34 - TJ), na ação cautelar de arresto autuada sob o nº 224/2006, em trâmite perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que foi homologado pelo juízo, no qual essa empresa ofereceu como garantia estoque de açúcar e ficou como depositário fiel Osmar Aparecido da Silva. Alegou que esse depositário não é supervisor de vendas, mas representante legal da empresa devedora, pois possui procuração pública, que lhe confere poderes amplos para gerir e administrar a sociedade. Aduziu a presença dos requisitos para a concessão da liminar (fumus boni iuris e periculum in mora), requerendo seja

expedido o competente mandado de prisão do depositário infiel, "a fim de que a Impetrante tenha a possibilidade de receber que lhe é devido;" (f. 08 - TJ). Com a inicial, juntou os documentos de ff. 12/48 - TJ. É o relatório. II - Decido. Constatase, de plano, que o presente mandado de segurança não merece prosseguir. De fato, impõe-se o indeferimento da petição inicial, com a conseqüente extinção do processo, sem resolução de mérito, na forma dos arts. 267, inciso I, e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil e art. 8º, caput, da Lei nº 1.533/51. No caso em exame, o impetrante insurgiu-se contra decisão monocrática que concedeu a liminar no habeas corpus preventivo autuado sob o nº 421.779-8, prolatada pela relatora dessa ação constitucional, em competência originária deste Tribunal de Justiça. Ora, contra o ato impugnado cabe a interposição do recurso de agravo regimental, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 247, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, abaixo transcrito: "Art. 247. A parte que se sentir agravada por decisão do Presidente, Vice Presidente ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária e recursal, salvo quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso, poderá requerer, dentro de cinco (05) dias, que se apresentem os autos em mesa, para ser a decisão apreciada, mediante processo verbal e sumário, sem audiência da parte contrária e independentemente de inscrição em pauta." Sendo assim, não há que se falar em mandado de segurança, vez que esse não é sucedâneo recursal. Dispõe o art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 o seguinte: "Art. 5º Não se dará mandado de segurança quando se tratar: (...) II - de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção: (...)". O tema encontra-se consolidado pela jurisprudência, tendo o Supremo Tribunal Federal editado a seguinte Súmula: "Súmula nº 267. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de recurso ou correção." Sendo assim, falta ao impetrante interesse de agir, também denominado interesse processual, condição da ação inafastável à admissibilidade da prestação jurisdicional, em face da pretensão deduzida (arts. 3º e 267, inciso VI, do mencionado Código). Com efeito, a segurança requerida não lhe é necessária, tampouco útil e/ou adequada. Com a finalidade de ilustrar o tema, segue o entendimento doutrinário: "O interesse processual está presente sempre que a parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação (e, conseqüentemente, instaurar o processo) para alcançar o resultado que pretende, relativa à sua pretensão e, ainda mais, sempre que aquilo que se pede no processo (pedido) seja útil sob o aspecto prático. Essa necessidade tanto pode decorrer de imposição legal (separação judicial, por ex.) quanto da negativa do réu em cumprir espontaneamente determinada obrigação ou permitir o alcance de determinado resultado (devedor que não paga o débito no vencimento)." (Wambier, Luiz Rodrigues. "Curso avançado de processo civil". Vol. 1, 8ª ed., rev., atual. e ampl., p. 130. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006). Convém registrar, por oportuno, que a utilização do mandado de segurança para impugnação de decisões judiciais acaba por retirar sua natureza constitucional, atribuindo-lhe características de recurso e resultando em sua vulgarização e extensão a todo caso de descontentamento com provimentos jurisdicionais. Em face disso, e tendo-se em conta que o mandado de segurança não é substituto recursal, entendendo carecer de interesse processual o impetrante, por não se mostrar o mandado de segurança a via processual adequada para impugnar o ato judicial contra o qual se volta. Nesse sentido, este Tribunal de Justiça já decidiu: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DE MANDADO DE SEGURANÇA. VIA INADEQUADA. ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO. PLENA VIGÊNCIA DO ART. 5º, II, DA LEI 1.533/51 Após a Constituição Federal de 1988, estão plenamente vigentes os dispositivos da Lei nº 1.533/51, que ressalta o descabimento do mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso próprio. Incidência dos arts. 5º, II, e 8º, caput, da Lei nº 1.533/51, e da Súmula nº 267 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL." (TJ/PR; Acórdão nº 28461; Agr. Reg. Cível nº 0403888-4/01; 1ª Câmara Cível; rel. Dr. Fernando César Zeni; DJ nº 7362, de 11/05/2007, pp. 212/214). "AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO INICIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 267, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPETRAÇÃO DO WRIT. I. Tendo em vista que não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso de apelação, consoante o teor da Súmula n. 267 do STF, o indeferimento da segurança pretendida é medida que se impõe. 2. Recurso conhecido e não-provido." (TJ/PR; Acórdão nº 5207; Agr. Reg. Cível nº 0327407-9/04; 18ª Câmara Cível; rel. Des. Fernando Wolff Bodziak; DJ nº 7314, de 02/03/2007, pp. 224/226). "AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE INDEFERE LIMINARMENTE A INICIAL DE MANDADO DE SEGURANÇA - UTILIZAÇÃO DE MANDAMUS COMO SUCEDÂNEO RECURSAL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 267 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO DESPROVIDO. I. O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo recursal, revelando-se medida excepcional e extrema, somente cabível em casos de ilegalidade ou abuso por parte do prolator do ato processual impugnado. 2. Nos termos do enunciado da Súmula 267 do STF, não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção." (TJ/PR; Acórdão nº 7266; Agr. Reg. Cível nº 0317899-4/01; rel. Des. Mário Rau; DJ nº 7017, de 16/12/2005, pp. 1/9). É esse também o entendimento dominante no Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM FEITO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. CABIMENTO DE APELAÇÃO (ART. 1.110 DO CPC). INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NA SÚMULA 267/STF ("NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREÇÃO"). RECURSO DESPROVIDO." (RMS 22.497/SP, Rel. Ministra Denise Arruda, 1ª Turma, julgado em 03/05/2007, DJ de 31/05/2007, p. 321). "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. SÚMULA 267/STF. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ. 2. O Mandado de

Segurança não é sucedâneo de recurso, sendo imprópria a sua impetração contra decisão judicial passível de impugnação prevista em lei, consoante a ratio essendi da Súmula 267/STF. 2. Sob esse enfoque, sobleva notar, o Pretório Excelso coíbe o uso promíscuo do writ contra ato judicial suscetível de recurso próprio, ante o óbice erigido pela Súmula 267, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção". Precedentes do STJ: RMS 19086/SP, desta Relatoria, DJ de 13.03.2006; RMS 19086/SP, desta Relatoria, DJ de 13.03.2006 e AgRg no MS 10744/DF, Relator Ministro Gilson Dipp, DJ de 27.03.2006. (...) 4. Recurso ordinário desprovido." (RMS 20.979/RO, Rel. Ministro Luiz Fux, 1ª Turma, julgado em 15/05/2007, DJ de 31/05/2007, p. 320). "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO. DESCABIMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 267/STF. I - O mandado de segurança não se presta como sucedâneo recursal, não podendo ser ele utilizado como via subsidiária para manifestar igual pretensão já formulada em recurso próprio. Incidência do enunciado da Súmula 267 do Pretório Excelso. II - Admitia-se, excepcionalmente, a sua impetração para emprestar efeito suspensivo a recurso que não o tivesse. Isto, desde que o ato judicial atacado fosse manifestamente ilegal ou teratológico, e que resultasse prejuízo irreparável ou de difícil reparação à parte. III - No entanto, tal construção doutrinária e jurisprudencial foi modificada após a edição da Lei nº 9.139/95 que, alterando o art. 558 do CPC, possibilitou ao relator dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento e à apelação, nos casos em que possa haver lesão grave ou de difícil reparação. Precedentes. IV - Na hipótese, o recorrente impugna ato judicial que determinou o cumprimento do mandado de imissão de posse, ato impugnável na via do agravo de instrumento, sendo descabida a impetração de mandado de segurança contra ele. Recurso desprovido." (RMS 20574/RJ, Rel. Min. Felix Fischer, 5ª Turma, julgado em 21/11/2006, DJ de 18/12/2006, p. 411). Portanto, o indeferimento da petição inicial é medida que se impõe. III - Em face do exposto, com fundamento na Súmula n.º 267 do Supremo Tribunal Federal; arts. 267, inciso I, e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil; art. 8º, caput, da Lei n.º 1.533/51 e art. 242, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo. IV - Publique-se. V - Intime-se. Curitiba, 03 de julho de 2007. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0021 . Processo/Prot: 0426050-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/134915. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000724 Ordinária. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Luiz Antônio Bertussi Filho, Sonia Eliane Lafoz. Advogado: Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani, Luiz Carlos da Rocha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento, autuado sob nº. 426.050-8, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557, do CPC. 1. Trata-se de recurso de agravo, na espécie por instrumento, em face de decisão interlocutória proferida em "revisão de contrato bancário", a qual admitiu a aplicação das regras especiais do CDC, deferindo a inversão do ônus da prova. Aplicação do CDC 2. Não mais se admite resistência à aplicação do CDC, introduzido pela Lei 8078/90, aos contratos bancários em geral, nas operações de crédito, nos mútuos bancários, inclusive nos contratos habitacionais do SFH. 2.1. A questão restou pacificada, com a edição da Súmula 297 do eg. Superior Tribunal de Justiça: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Inversão do ônus da prova 3. Sustenta o requerido, ora agravante, que os autores/agravados não preenchem os requisitos para inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. A inversão do ônus da prova é possível quando existir verossimilhança na alegação ou hipossuficiência da parte, conforme art. 6º, inc. VIII, da Lei 8.078/90. O artigo 6º, VIII, do Código do Consumidor estabeleceu uma exceção à regra geral do artigo 333 do CPC, a qual permite ao juiz inverter o ônus da prova em favor do consumidor, com o objetivo de facilitar a defesa dos seus direitos em juízo, quer como autor quer como réu. Verossímil é aquilo que é crível ou aceitável em face de uma realidade fática. Não se trata de prova robusta e definitiva, mas da chamada prova de primeira aparência, prova de verossimilhança, decorrente das regras da experiência comum, que permite um juízo de probabilidade. Essa inversão tem por fundamento a hipossuficiência do consumidor não apenas econômica, mas também jurídica, mormente no plano processual. A prova, não raro, além de onerosa e cara, é extremamente difícil, encontrando-se em poder do fornecedor os elementos técnicos, científicos ou contábeis. O Desembargador Sérgio Cavalieri Filho leciona neste sentido, e indaga: I como poderia o consumidor, por exemplo, provar o defeito de um determinado produto - digamos, que um medicamento lhe causou um mal - se não tem o menor conhecimento técnico ou científico para isso? Se para o consumidor essa prova é praticamente impossível, para o fornecedor do medicamento, todavia, ela é perfeitamente possível, ou, pelo menos, muito mais fácil. Quem fabricou o produto tem o completo domínio do processo produtivo, pelo que, tem também condições de provar que o seu produto não tem defeito. O que não se pode é transferir este ônus para o consumidor. 4. Da doutrina colhe-se os ensinamentos de Carlos Roberto Barbosa Moreira, em suas - Notas sobre a inversão do ônus da prova em benefício do consumidor : "Permite a lei que se atribua ao consumidor a vantagem processual, consubstanciada na dispensa do ônus da prova de determinado fato, o qual, sem a inversão, lhe tocaria demonstrar, à luz das disposições do processo civil comum; e se, de um lado, a inversão exime o consumidor daquele ônus, de outro, transfere ao fornecedor o encargo de provar que o fato - apenas afirmado, mas não provado pelo consumidor - não aconteceu. Portanto, no tocante ao consumidor, a inversão representa a isenção de um ônus; quanto à parte contrária, a criação de novo ônus probatório, que se acrescenta aos demais, existentes desde o início do processo e oriundos do art.333 do Código de

Processo Civil 5. Tenha-se em conta que a partir do momento em que se der a inversão do ônus da prova, caberá a outra parte (o fornecedor) produzir a prova capaz de elidir a presunção que milita em favor do consumidor em face da plausibilidade da sua pretensão. 5.1. Da doutrina destaca-se a lição da consagrada mestre e jurista Ada Pellegrini Grinover : " A suposição do legislador é a de que o consumidor hipossuficiente não terá condições de suportar os gastos com as provas. Bastaria que o consumidor fosse dispensado desses gastos para que ele, em semelhante situação, tivesse a proteção necessária. É o que o juiz fará na maioria dos casos, certamente, fazendo o fornecedor suportar as despesas com as provas, a menos que ocorra concomitantemente a hipótese de verossimilhança da sua versão. Em ambas as hipóteses, a inversão é sempre um critério do juiz, que deverá considerar as peculiaridades de cada caso. Mas, em que momento poderá ele proceder à inversão do ônus da prova? Em se tratando da primeira hipótese, o que se tem, na verdade, é a conclusão do magistrado, por ocasião do julgamento da causa, de que a versão do consumidor, analisada à luz das máximas de experiência ordinária de vida, é verossímil e que ao fornecedor cabia fornecer a respectiva contra prova. Não o tendo feito, é aceita a versão do consumidor. As regras de distribuição do ônus da prova são regras de juízo. Orientam o juiz quando há um "non liquet" em matéria de fato. E constituem, também, uma indicação às partes quanto à sua atividade probatória. Com o Juízo de verossimilhança, decorrente da aplicação das regras de experiência, deixa de existir o "non liquet" e, consequentemente, motivo para aplicação de qualquer regra de distribuição do ônus da prova. 2.6. No caso dos autos, em se tratando de mútuo financeiro referente aos contratos de empréstimo imobiliário vinculados ao SFH - Sistema Financeiro de Habitação, notória a complexidade técnica dos índices e cálculos aplicáveis, de especialidade do mutuante. Tem-se assim a hipossuficiência do mutuário, quer no aspecto material, quer no jurídico. Dos custos inerentes à produção da prova 7. Conforme se viu da decisão agravada, o juízo a quo inverteu o ônus da prova, e advertiu o requerido sobre a necessidade de justificativa e comprovação de que o "Sistema Francês de Amortização" não capitaliza juros. Em termos práticos, essa prova passou a ser do interesse do agravante, de sorte que, se não a produzir terá contra si a presunção de veracidade das alegações do agravado decorrente da inversão. Embora a inversão do ônus da prova seja regra de julgamento, isto é, no momento da sentença é que o juiz irá aplicá-la, nada impede, ao contrário é salutar que o Juiz já na fase de saneamento advirta o fornecedor da aplicação de tal princípio oriundo da Norma Consumerista, alargando mais ainda a garantia dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicáveis à regra processual. 8. Não se pode impor (ordem judicial) ao agravante a obrigação (via de regra) de depositar o custo da prova pericial contábil, o ônus do encargo financeiro, sob pena de infringir a própria Carta Constitucional. Não é este o sentido da norma consumerista na questão da inversão do ônus da prova, mas sim no aspecto processual. Deve assim, o agravante ser advertido das consequências da inversão do ônus, ou seja, que a partir do momento em que se der a inversão do ônus da prova, caberá ao fornecedor - produzir a prova capaz de elidir a presunção que passa a militar em favor do consumidor, em face da plausibilidade da sua pretensão. Esta previdência do juiz, ainda na fase de saneamento, evita que o fornecedor seja colhido de surpresa por ocasião do julgamento. Assim, concluirá o magistrado que, havendo dúvida e constatando que as afirmações do consumidor são verossímeis, e que o fornecedor não fez prova que as contrariasse, ou as provas produzidas não elidiram a presunção, o juiz avaliará o grau de probabilidade dos fatos verossímeis não provados, podendo onerar o fornecedor por sua omissão ou desinteresse em realizar a prova. 9. Com fincas no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conclui-se em negar provimento ao recurso, indeferindo a pretensão do agravante, vez que a decisão recorrida está em observância com a jurisprudência dominante nesta Corte Estadual e do eg. Superior Tribunal de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, em havendo trânsito em julgado, remeta-se cópia desta decisão ao juiz da causa e arquivem-se, com as anotações devidas. Autorizo, no caso concreto, a chefia de Divisão Cível firmar os expedientes necessários. Curitiba, 06 de julho de 2007. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 TJ.RJ. - 2ª. C.C.v., Rel. Des. Sérgio Cavalieri Filho, ag.instr.863/99, j.06.04.99. 2 Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, Comentado pelos autores do Anteprojeto, Forense Universitária, 2ª ed., p. 494.

0022 . Processo/Prot: 0426536-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/136122. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000516 Ação de Devolução. Agravante: Marco Aurélio Franqueto, Luci Bernadeth Gadens. Advogado: José Gustavo Meneghel Rando, Waldemar Queiroz Filho. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadno. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos Trata-se de agravo de instrumento, contra decisão 1 exarada nos autos de Correção de Expurgos Inflacionários, proposta por Marco Aurélio Franqueto e Luci Bernadeth Gadens em face do Banco Itaú Sa, na qual foi indeferido o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Inconformados, os agravantes aduziram nas razões recursais, em síntese, que a Lei n.º 1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária, mencionando que basta a simples afirmação da parte quanto à impossibilidade de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. Ademais, houve ressalva quanto a condição de desempregado do primeiro agravante, sendo o salário de professora da segunda agravante o único para sustentar a família. Por fim, pugnaram pelo efeito suspensivo ao agravo e, no mérito, para que o mesmo seja provido para o fim de reformar a r. decisão, concedendo a assistência judiciária gratuita. O recurso merece provimento. Nos termos do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Superior, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". As-

sim, diante da singeleza da matéria em exame - a qual prescindida das informações do Juízo monocrático e da resposta do Agravado -, apreço, desde já, o mérito do recurso, valendo-me da faculdade da norma inscrita no referido dispositivo. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita é um direito fundamental previsto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, que dispõe que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A Lei n.º 1.060/50, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, determina em seu artigo 4º, caput e § 1º, que para a comprovação de insuficiência de recursos basta a mera declaração do próprio necessitado. Após nova redação dada pela Lei n.º 7.510/86, tais dispositivos passaram a assim vigorar: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. [...]". Com efeito, verifica-se que a regra é a concessão do benefício, tendo a afirmação de pobreza presunção juris tantum de veracidade, somente podendo ser elidida por indícios razoavelmente significativos. Assim, é pertinente que, antes de indeferir a gratuidade da justiça, o juiz requisite as provas que considerar necessárias ao seu convencimento. Neste sentido, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPSSUFICIÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - O v. acórdão, ao examinar o caso, afastou o benefício da justiça gratuita, essencialmente, sob o argumento de que o artigo 4º, da Lei 1.060/50 não teria sido recepcionado pelo preceito contido no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Entretanto, equivocou-se o decimus hostilizado. Com efeito, o STF já declarou que o referido dispositivo legal foi recepcionado. 2 - Assim sendo, esta Corte já firmou entendimento no sentido de que tem presunção legal de veracidade a declaração firmada pela parte, sob as penalidades da lei, de que o pagamento das custas e despesas processuais ensejará prejuízo do sustento próprio ou da família. 7 - Recurso provido, para, reformando o v. acórdão recorrido, conceder ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita". "PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI 1.060/50). 1. A presunção contida no art. 4º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, dispensa o requerente de comprovação. 2. Possibilidade de exigir-se prova quando assim o entender o magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária. [...]". "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. 1. Dispõe art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza, que poderá ser elidida por prova em contrário. 2. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso especial desprovido". No caso dos autos, o magistrado singular indeferiu o pedido de assistência judiciária, sob o fundamento de que "dois dos autores possuem ocupação definida, e, ainda, litigam em litisconsórcio, o que permite o rateio das despesas". Todavia, conforme consta da petição recursal os agravantes são casados, estando o primeiro desempregado, sendo o rendimento da segunda agravante - professora - que está custeando toda a família. Logo, a princípio, é de se prevalecer a presunção juris tantum de veracidade da alegada insuficiência de fundos. Acrescente-se que a formação de litisconsórcio ativo, por si só, não tem o condão de elidir a presunção de veracidade das afirmações dos demandantes que aleguem serem carecedores de recursos financeiros. Pondere-se, todavia, que o magistrado singular poderá investigar os fatos, requerendo provas para firmar o seu convencimento, podendo revogar a pedido. Com isso, diante do manifesto confronto entre a decisão agravada e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e, em conformidade com o que determina o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento, para conceder a agravante a benesse prevista no artigo 4º da Lei n.º 1.060/50. Intime-se. Curitiba, 09 de julho de 2007. Jucimar Novochadno Relator 1 (fls. 14/15) 2 (STJ/GO - REsp n.º 682152 - Relator Min. Jorge Scartezzin. DJ. 11/04/2005) 3 (STJ/RS - REsp n.º 649579 - Relatora Min. Eliana Calmon. DJ. 29/11/2004) 4 (STJ/BA - REsp n.º 544021 - Relator Min. Teori Albino Zavascki. DJ. 10/11/2003)

0023 . Processo/Prot: 0426595-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/136656. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000337 Embargos a Execução. Agravante: Mendes e Giroto Ltda - Me, Marcos Antonio Mendes, Adriana Vieira Mendes. Advogado: Adriano Marroni. Agravado: Banco Bradesco Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto por MENDES E GIROTTO LTDA ME, MARCOS ANTONIO MENDES E ADRIANA VIERIRA MENDES, contra a decisão reproduzida à fl. 07-TJ, a qual invocou os autos de Embargos à Execução n.º 337/2007, para o fim de recebê-los sem a suspensão da Execução, nos moldes do artigo 739-A, do CPC. EXPOSTO, DECIDIDO. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos, na medida em que a pretensão dos agravantes encontra vedação em dispositivo legal. Vejamos. Buscam os recorrentes a reforma da decisão denegatória do efeito suspensivo aos embargos do devedor. Contudo, após o advento da Lei 11.382/2006, a regra geral é que os embargos não terão o efeito sus-

pensivo. E no caso em exame, muito embora tenha o MM. Juiz inicialmente recebido os embargos com a suspensão da execução (despacho de fl. 06-TJ), posteriormente invocou os autos e reconsiderou o item 01 do referido despacho, para o fim de adequar o recebimento dos embargos à nova sistemática, como se viu. Deste modo, o efeito suspensivo passou a ser exceção, exigindo para o seu deferimento a presença de certos requisitos, os quais, da análise do traslado, não se verificam. Com efeito, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 739-A, do CPC, "o juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes". Vai daí que do exame dos elementos carreados, não se extrai a relevância da fundamentação, na medida em que esta reclama dilação probatória, além do que nada nos autos sugere que o prosseguimento da execução manifestamente pudesse vir a causar dano de difícil ou incerta reparação aos executados. Sobre o tema, eis a doutrina de J.E. Carreira Alvim e Luciana G. Carreira Alvim Cabral, no obra Nova Execução de Título Extrajudicial, ED. Juruá, 2ª Tiragem, 2007, pág. 206: "A "relevância" do fundamento dos embargos não pode ser determinada em abstrato, dependendo das circunstâncias concretas (...) O mesmo se diga da segunda parte do art. 739-A, em que, para fins de concessão do efeito suspensivo, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. (...) Segundo a previsão legal, o dano deve ser grave e de difícil ou incerta reparação, para justificar a suspensão da execução, de forma que, numa exegese mais ortodoxa, se o dano for grave, mas de fácil ou certa reparação, ou leve, mas de difícil ou incerta a reparação, não terá lugar a suspensão." E na hipótese presente nenhuma situação concreta e manifesta há que possa ameaçar a posse do imóvel, ao qual se atribui o status de "bem de família". Idêntico raciocínio afasta a incidência do artigo 558, do CPC. Assim, ausente a demonstração de que trata a parte final do artigo 739, do CPC, não há como atribuir o efeito suspensivo aos embargos. De modo que, por todo o exposto, é que não há de cogitar, ao menos neste momento, da atribuição do efeito suspensivo aos embargos opostos, razão pela qual a manutenção do r. interlocutório atacado é medida que se impõe, razão pela qual com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 09 de julho de 2007. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0024 . Processo/Prot: 0426693-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/137893. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00005543 Declaratória. Agravante: Banco Cruzeiro do Sul Sa. Advogado: Cristina Maria Silva Fonseca. Agravado: Benedito de Oliveira. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Rafael Macedo Rocha Loures. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo BANCO CRUZEIRO DO SUL SA., contra decisão reproduzida à fl. 12-TJ, a qual impôs ao agravante custear 50% da produção da prova pericial requerida por ambas as partes, nos autos de Ação Declaratória sob o n.º 5543/2006, que lhe move o agravado. EXPOSTO, DECIDIDO. A redação dada ao artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil Brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator conceda provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Pois bem, com razão o agravante, na medida em que, no caso dos autos, a prova foi requerida por ambas as partes (fls. 87 e 91-TJ), de modo que deve incidir a parte final do artigo 33, do CPC, assim redigido: "Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz". (grifei). Nesse sentido é assente a jurisprudência: EMBARGOS DE RETENÇÃO. HONORÁRIOS DO PERITO. ONUS. I. OS HONORÁRIOS DO PERITO DEVEM SER PAGOS PELO AUTOR QUANDO A PERICIA E SOLICITADA POR ELE PROPRIO, POR AMBAS AS PARTES OU DETERMINADA DE OFICIO PELO JUIZ (ART. 33 DO CPC). II. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (REsp 45.208/SP. REL. MIN. CLÁUDIO SANTOS, TERCEIRA TURMA, DJ 26.02.1996 p. 4009). Esta Corte na mesma linha decide: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - PERICIA GRAFTÉCNICA - PROVA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES - DECISÃO SINGULAR QUE IMPÕE O CUSTEIO DA PERICIA ÀS MEIAS - ÔNUS A SER SUPOSTADO EXCLUSIVAMENTE PELO AUTOR - ART. 33, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRECEDENTES - RECURSO PROVIDO. (AGI 318.515-7. 8ª CC. DES. MIGUEL KFOURI NETO. DJ 7070, de 03.03.2006). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU QUE AS PARTES REALIZASSEM O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - PROVA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES - INTELIGÊNCIA DO ART. 33, CAPUT, DO CPC - DEVER DE ADIANTAMENTO PELO AUTOR - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. AGI 311.181-3. 9ª CC. DES. EDVINO BOCHNIA. DJ 7017, de 16.12.2005). Aliás, vale destacar que a questão relativa aos custos da prova pericial requerida por ambas as partes, mesmo analisada sob o prisma da assistência judiciária (concedida provisoriamente ao autor através da decisão de fl. 66-TJ), pacificou-se no sentido de que não podem ser eles transferidos ao réu, como se extrai da jurisprudência do STJ: "a assistência judiciária compreende honorários de perito (LAJ 3.º V). Seu beneficiário não se acha obrigado a depositar quantia alguma, respondendo pela remuneração o não-beneficiário, se vencido, ou o Estado, ao qual incumbe a prestação da assistência (EmentSTJ 5. 354, 158)". Processual Civil. Recurso Especial. Assistência judiciária gra-

tuita. Inclusão dos honorários de perito. Responsabilidade do Estado pela sua realização. - Nos termos da jurisprudência dominante neste Tribunal, os beneficiários da assistência judiciária gratuita incluem os honorários de perito, devendo o Estado assumir os ônus advindos da produção da prova pericial. - O Estado não está obrigado a adiantar as despesas com a realização da prova pericial ou reembolsar esse valor ao final da demanda. Caso o perito nomeado não consinta em realizar a prova pericial gratuitamente e/ou aguardar o final do processo, deve o juiz nomear outro perito, devendo a nomeação recair em técnico de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Precedentes. (REsp 435.448/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJ 04.11.2002 p. 206). Esta Corte no mesmo sentido decide: "se o autor for beneficiário da assistência judiciária, somente cabe ao não beneficiário o pagamento desse encargo, se vencido; do contrário, o Estado é quem deve arcar com a remuneração dos auxiliares da justiça. 3." À vista de ser o autor a quem compete o adiantamento das despesas processuais, beneficiário da justiça gratuita, depreende-se que, assim como o autor está dispensado de preparar os autos, em harmonia com os mandamentos processuais, também não cabe ao réu imputar-lhe o preparo, cujo ônus só lhe é devido, caso vencido na demanda." (TAPR; Agravo de Instrumento 185750100, 6ª Câmara Cível, rel. Juíza Anny Mary Kuss, Julg: 17/12/01 - Ac.: 12930 - Public.: 08/02/02). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (AGI 390.041-4. 16ª CC. DES. SHIROSHI YENDO. DJ 7343, de 13.04.2007). Por derradeiro, interessante ponderar que muito embora o beneficiário da Assistência Judiciária fique dispensado da antecipação do custo da prova nada impede ao Juiz que lhe faculte a antecipação dos tais honorários, em face da notória dificuldade de nomear perito que aceite receber seus honorários ao final. Desse modo, e considerando que ambas as partes requereram a produção da prova pericial, incide assim o artigo 33, do CPC, como se viu, razão pela qual dou provimento ao recurso para desobrigar o agravante de antecipar os 50% dos honorários periciais, o que faço com fulcro no §1º do art. 557, do CPC. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 09 de julho de 2007. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0025 . Processo/Prot: 0426694-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/137935. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000074 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Angela Anastazia Cazeloto, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Vera Aparecida Moraes Leal. Advogado: Demétrio Rubens da Rocha Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

BANCO ITAÚ S/A agrava da decisão reproduzida às fls. 16/17-TJ, a qual, afastando a preliminar de nulidade de citação, ventilada nas razões da contestação tida por intempestiva, declarou a revelia do agravante, nos autos de Ação de Revisão de Contrato Bancário, proposta pela agravada VERA APARECIDA MORAES LEAL, registrada sob o n.º 074/06. EXPOSTO, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Pois bem, aduz o agravante que a decisão deve ser reformada na medida em que a citação não se consumou da maneira devida, eis que o aviso de recebimento não comprova quem recebeu a correspondência, considerando que o campo "assinatura do recebedor" está em branco, e nele consta apenas o nome de um funcionário do banco e o número do seu R.G., não comprovando que a correspondência tenha sido efetivamente recebida por ele, diante da falta de assinatura; que, mesmo se estivesse devidamente preenchido, o funcionário que supostamente recebeu a carta de citação não tinha poderes para assim proceder, contrariando o disposto nos artigos 215, caput, do CPC e 5º, inciso LV, da Constituição Federal, fato que culmina na nulidade da citação. Requer, caso não seja acolhida sua tese de nulidade de citação, que os contratos realizados entre as partes, objeto da ação de revisão, sejam considerados atos jurídicos perfeitos, portanto, impassíveis de qualquer revisão, bem como seja atribuído efeito suspensivo até o julgamento do presente, prequestionando o artigo 215, do CPC. Nessa linha e da análise dos elementos carreados ao instrumento infere-se que a pretensão do recorrente não pode prosperar. É que, como é consabido, é válida a citação postal recebida por funcionário da agência bancária filial, em que foi firmado o contrato objeto da lide, ainda que esta possua sede em outro Estado. Isto porque, conforme se verifica de inúmeros julgados do E. STJ e desta Corte, é entendimento manso e pacífico de que não há nulidade da citação postal recebida no estabelecimento da empresa por empregado seu, bastando citar os seguintes julgados: "(...) Válida a citação feita via postal com aviso de recebimento enviado para o domicílio da ré e lá recebida por empregado seu". (RESP 234577/MG, Relator Min. Aldir Passarinho Júnior; DJ 18/03/2002). "PROCESSO CIVIL. CITAÇÃO POSTAL. Adotando a citação por carta, o legislador acomodou-se às características desse serviço, no desempenho do qual o carteiro não é ordinariamente recebido pelos representantes legais das empresas, bastando que a correspondência seja entregue a preposto. Agravo regimental não provido". (AGRESP 262979/MG, Relator Min. Ari Pargendler, DJ 10/09/2001). "RECURSO ESPECIAL. CITAÇÃO POSTAL. SUBGERENTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. CONSUMIDORES. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Segundo a jurisprudência dominante no STJ, é regular a citação de pessoa jurídica, por via postal, quando a correspondência é encaminhada ao estabelecimento da ré, sendo ali recebida por um seu funcionário. Desnecessário que o ato de comunicação processual recaia em pessoa ou pessoas que, instrumentalmen-

te ou por delegação expressa, representem a sociedade". (Resp n. 190.690/RJ; Min. Barros Monteiro; DJU de 20.3.2000). "Contrato de financiamento. Citação por AR. Juros, capitalização, comissão de permanência, multa. Código de Defesa do Consumidor. 1. A citação da pessoa jurídica por AR não é nula quando o Acórdão recorrido afirma que a correspondência foi entregue no estabelecimento bancário, não demonstrando convincentemente a instituição financeira que aquele que a recebeu não era seu empregado nem responsável pelo serviço de recebimento". (REsp 324088; Min. Carlos Alberto Menezes Direito; DJ 01/04/2002; pág. 184). "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CITAÇÃO POSTAL. PESSOA JURÍDICA. TEORIA DA APARÊNCIA. APLICAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Segundo a Teoria da Aparência, é válida a citação realizada perante pessoa que se identifica como funcionário da empresa, sem ressalvas, não sendo necessário que receba a citação o seu representante legal. 2. Em caso similar ao dos autos, em que a citação fora recebida por funcionário de empresa terceirizada que prestava serviços ao réu, decidiu-se pela validade do ato processual, salientando que, 'ao se considerar a estrutura e organização de uma pessoa jurídica, é de se concluir que todos os atos ali praticados devam chegar ao conhecimento de seus diretores ou gerentes, não apenas por via de seus gerentes ou administradores, mas também por intermédio de seus empregados, o que se observa na presente hipótese' (AG 692.345, Rel. Min. Nancy Andrichi, DJ 06.10.05). 3. Ademais, na espécie, observa-se que sequer consta prova dos autos, mas apenas mera alegação do Banco recorrido, de que a pessoa que recebeu a citação não faz parte dos seus quadros. 4. Agravo improvido". (AgRg no REsp 869.500/SP, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ 12.03.2007 p. 253). Ademais, ao que se afere das alegações do próprio agravante, este sequer afirma que a citação não foi realizada, nem mesmo que o funcionário não pertence a seus quadros, ou, por fim, que esse não efetivamente a recebeu, litteris: "(...) Todavia, em que pese a citação realizada, a mesma não é apta a estar evadida de nulidade, visto que foi recebida por pessoa sem poderes para receber citação (...) Assim, constata-se que a citação efetivada nos presentes autos não obedeceu ao disposto no art. 215, CPC, uma vez que quem a recebeu não tinha poderes para tanto, conforme demonstra o AR de fls. 53 (...) - fls. 6/7-TJ (destacado). Por outro lado, diferentemente do afirmado pelo agravante, o aviso de recebimento teve aposição de firma, ainda que fora do campo apropriado, de modo que a citação deve ser considerada válida, posto que cumpriu sua finalidade, quer porque o Banco agravante não provou que "qualquer pessoa poderia ter preenchido o AR (...) bastando para tanto saber o nome de um funcionário do banco e do seu Documento de Identidade" - fl. 07-TJ, quer porque a única forma que se vislumbra do traslado tenha ele tomado conhecimento dos termos da ação revisional foi por meio da citação realizada. Nesse sentido, os arestos desta Corte de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE. 1. CITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR VIA POSTAL. ENVIO DA CARTA DE CITAÇÃO AO CORRETO ENDEREÇO DA PARTE RÉ. VALIDADE DO ATO CITATÓRIO. (...) 1. É válida a citação de pessoa jurídica por via postal, desde que esteja correto o endereço onde se encontra o estabelecimento do réu, sendo desnecessário que a carta seja recebida e o aviso de recebimento assinado por representante legal da empresa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp 582.005/BA. Min Fernando Gonçalves, DJ 05.04.2004 p. 273). (TJPR; AC 384.826-0; Recurso de minha relatoria; DJ 09/03/2007). "(...) A citação postal dirigida à pessoa jurídica é válida se recebida por seu funcionário, não se exigindo que este tenha poderes para representá-la". (TJPR; AC 224.370-3; Des. Luis Espíndola; DJ 01/12/2006). "A citação postal é válida se recebida por funcionário recepcionista da pessoa jurídica, não se exigindo que este tenha poderes para representá-la". (TJPR; AC 224.370-3; Des. Luis Espíndola; DJ 01/12/2006). "A citação postal é válida se recebida por funcionário recepcionista da pessoa jurídica, não se exigindo que este tenha poderes para representá-la". (AgRg no Ag 321138/DF, Ministro Ari Pargendler, DJ 23/04/2001)" (TJPR; AC 321.184-7; DES. LUIZ LOPES; DJ 28/04/2006). Por derradeiro, nenhum reparo há que se fazer na decisão hostilizada, de modo que, ante os fundamentos acima delineados, nego seguimento ao recurso, porque contrário à jurisprudência dominante desta Corte de Justiça e do E. STJ, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo de origem. Curitiba, 09 de julho de 2007. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0026 . Processo/Prot: 0426705-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/137918. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000211 Cautelar. Agravante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Agravado: Maria Sônia Picotti. Advogado: Peterson Martin Dantas, Paulo Aurélio Perez Minikowski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento sob o n.º 426.705-8, da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que figura como agravante BANCO SANTANDER BRASIL S/A, e como agravada MARIA SÔNIA PICOTTI, I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão interlocutória de ff. 39/40 - TJ, proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de medida cautelar de exibição de documentos, mediante a qual foi deferida a liminar pretendida, para determinar que a instituição bancária requerida exhiba os extratos da conta de poupança n.º 90.1447-2, da agência n.º 292, originalmente do Banco Meridional, de

Rolândia/PR e saldo atualizado. Sustentou o banco agravante, em síntese, que "a demanda não comporta a imposição de medida liminar, tendo em vista que a medida cautelar de exibição de documentos possui natureza satisfativa e irreversível, caso cumprida de imediato desaparecerá o objeto da ação, (...)". (ff. 03/04 - TJ). Aduziu a nulidade da decisão por falta de fundamentação com relação à presença da verossimilhança e do receio de dano irreparável. Alegou ter apresentado os documentos reclamados durante a relação contratual das partes. Argumentou ser inadmissível a exibição de documentos como via obliqua de inversão do ônus da prova. Requeru a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão agravada. Com o recurso, juntou os documentos de ff. 14/50 - TJ. É o relatório. II - Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, conheço do recurso. A sistemática processual civil vigente estabelece que o relator pode julgar o recurso monocraticamente, em determinadas hipóteses, caso presentes os requisitos necessários, independentemente de manifestação do órgão colegiado. Desse modo, o relator pode negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior ou dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Aplica-se o disposto no art. 557, caput e § 1º - A, do Código de Processo Civil. E, pela análise das razões recursais, da decisão interlocutória agravada, a decisão monocrática deste recurso é medida que se impõe. Primeiramente, cumpre salientar que, diferente do que sustentou o banco agravante, o processo cautelar de exibição de documentos comporta o pedido liminar, na forma do art. 804 do Código de Processo Civil. Trata-se da aplicação do poder geral de cautela, expressamente previsto no art. 798 do referido Código, o qual tem o objetivo de imprimir efetividade à prestação da tutela jurisdicional buscada pelos litigantes. Pertinente trazer a doutrina sobre o assunto: "O poder geral de cautela, tanto quanto o processo cautelar em geral, tem origem na Constituição. Os autores dizem que se trata de um poder integrativo da eficácia global da atividade jurisdicional. A garantia constitucional de que toda ameaça ou lesão a direito pode ser combatida pelo Poder Judiciário (CF, art. 5º, XXXV) implica também a atribuição de mecanismos para que a atuação do Judiciário, no cumprimento dessa tarefa, seja eficaz. (...)". (Wambier, Luiz Rodrigues. in Curso Avançado de Processo Civil, Vol. 3, Ed. Revista dos Tribunais, 2006, p. 40). E, embora possua natureza satisfativa, caso presentes os pressupostos autorizadores, tem o magistrado o dever-poder de conceder a liminar pretendida, com a finalidade de resguardar o resultado prático almejado pelo requerente, por meio da lide. Nesse sentido, as seguintes decisões deste Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ESPÉCIE DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATOS BANCÁRIOS. OBRIGATORIDADE. ENTENDIMENTO PACIFICOADO. CONCESSÃO LIMINAR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DA PARTE CONTRÁRIA. POSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. (...) 1. Medida cautelar de Exibição de documentos. Concessão de liminar. Inexiste óbice ao deferimento de medida liminar inaudita altera parte em demandas cautelares face à previsão expressa do art. 804 do CPC. A exibição dos documentos concedida liminarmente, sem manifestação da parte contrária, mostra-se adequada, considerando que já resta pacificado o entendimento de que os documentos correspondentes aos contratos bancários, devem ser disponibilizados ao correntista, em razão de sua natureza. Pleiteando o correntista a exibição dos documentos como ato preparatório para uma posterior revisão contratual, é dever do Banco a apresentação da documentação pretendida. 2. Da ofensa ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. A concessão liminar ainda que de natureza satisfativa não implica em ofensa ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa que fica postergado para o momento posterior, permitindo ao réu interpor recurso contra o pronunciamento judicial. No caso em discussão, a garantia da ampla defesa foi cabalmente respeitada, pois, resta evidente e inequívoca a sua observância, considerando que através da interposição do recurso, houve a suspensão da ordem proferida em 1º grau até julgamento final do presente recurso, reservando ao réu, ora agravante, o direito de apresentação da contestação. (...)". (Acórdão n.º 7032; Agr. Instr. n.º 0385664-4; 15ª Câmara Cível; rel. Des. Jurandyr Souza Junior; DJ de 02/03/2007). "CONTRATO BANCÁRIO. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AFASTAMENTO DO PRAZO PRESCRICIONAL CONSTRUÍDO PELO ART. 206, § 3º DO CC. ORDEM LIMINAR. POSSIBILIDADE. SUJEIÇÃO LEGAL IMPOSTA PELA FEIÇÃO DE INSTRUMENTOS COMUNS ÀS PARTES. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA ORDEM PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE DEVE SEMPRE OBSERVAR O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE." (Acórdão n.º 4537; Agr. Instr. n.º 0350286-1; 14ª Câmara Cível; rel. Des. Guido Döbeli; DJ 25/08/2006). "MEDIDA CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. ARGUÍÇÃO ARREDADA. REQUISITOS DA LIMINAR. EXISTÊNCIA DO "FUMUS BONI IURIS" E DO "PERICULUM IN MORA". ENTREGA DOS DOCUMENTOS CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE TARIFA. PENALIDADE DO ART. 359, DO CPC. AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "1. Para a ação de exibição basta o interesse legítimo do postulante em averiguar os direitos obrigacionais que do documento, que está na posse da parte contrária, derivam". "2. É direito do cliente bancário obter da instituição financeira a exibição dos extratos de lançamentos, independentemente de prova do pedido e da recusa da apresentação extrajudicial". "3. Havendo dúvidas a respeito dos lançamentos levados a efeito na conta corrente da agravada, e existindo interesse do correntista, é plenamente possível que o banco seja compelido a exibir os contratos e os documentos que a eles deram origem, surgindo aí o "fumus boni iuris". O "periculum in mora", se caracteriza, como doutrina Galeno Lacerda e Carlos A.A. de Oliveira, com qualquer possibilidade de dano que ponha em risco a prova documental" ("Comentários ao Código de Processo Civil" n.º 140). "4. O dever de in-

formação e, assim, o de exibir a documentação referente a relação jurídica entre o banco e seus clientes é ônus que se lhe impõe, em razão da atividade econômica que desenvolve, sendo inadmissível subordinar seu cumprimento à imposição de pagamento prévio dos gastos operacionais". "5. Descabe a aplicação de presunção de veracidade contida no "caput" do art. 359, em exibição de documentos. Primeiro, pois não se está a discutir a veracidade do que nele se contém, mas apenas a entrega para verificação de seu conteúdo. Segundo porque a penalidade consistiria em flagrante ilegalidade, uma vez que só ao juiz da causa principal - e depois de seu ajuizamento - compete avaliar a prova. Terceiro, pela impossibilidade jurídica de considerar verdadeiro o conteúdo de um documento que sequer se conheça" (TJ/PR; Acórdão n.º 15666; Agr. Instr. n.º 1.0173545-9; 6ª Câmara Cível; rel. Des. Airvaldo Stela Alves; DJ de 24/02/2006). Ultrapassada e admitida a liminar cautelar na exibição de documentos, analisam-se as demais teses do recurso. Da análise da decisão interlocutória agravada, constata-se que houve adequada e suficiente fundamentação. Expressamente, o magistrado monocrático manifestou-se a respeito da verossimilhança das alegações da requerente, bem como do receio de dano irreparável ou de difícil reparação. De fato, extrai-se a seguinte exposição: "Defiro o pedido liminar porque os documentos até esta oportunidade colhidos deixam evidente a presença dos dois requisitos essenciais para a concessão do provimento pretendido e declinado na peça inicial. a) Existe urgência uma vez que a autora necessita dos documentos para a verificação da atual situação de sua conta de poupança e para aforamento de eventual ação por concessão da movimentação e práticas do banco. b) Há verossimilhança porque o direito pretendido revela-se plausível de tutela na lide principal, estando a documentação juntada pela autora a comprovar a relação obrigacional celebrada com o banco." (f. 39 - TJ). Convém registrar que, nessa fase processual, a análise do pedido liminar é efetuado mediante sumária e incompleta cognição e, por isso, não há a necessidade de ampla fundamentação. Ademais, se a exposição foi concisa, porém apta a analisar o pedido liminar, afasta-se a tese de nulidade. Sobre o assunto, confira-se a seguinte jurisprudência deste Tribunal: Acórdão n.º 17818, Agr. Instr. n.º 0391804-5; 6ª Câmara Cível, rel. Des. Luiz Cezar Nicolau, DJ de 18/05/2007; Acórdão n.º 42, Agr. Instr. 0393311-3, 3ª Câmara Cível Suplementar (2006), rel. Dr. Edgard Fernando Barbosa, DJ de 25/05/2007; Acórdão n.º 5412, Ap. Cível n.º 0354262-7, 12ª Câmara Cível, rel. Des. Clayton Camargo, DJ de 11/05/2007. Por outro lado, a alegação de que o agravante apresentou os documentos reclamados durante a relação contratual não é argumento que o isente de apresentá-los em juízo. Em primeiro lugar, essa tese encontra-se desprovida de qualquer prova, sequer de início de prova a demonstrar sua veracidade, ônus que cabia ao banco (art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil). Em segundo lugar, a instituição bancária tem o dever de fornecer documentos de conteúdo comum às partes, sem que seja admissível a sua recusa (arts. 358, inciso III, e 844, inciso II, do mencionado Código) e decorre, obrigatoriamente, da sua atividade econômica. São inúmeros os julgados desta Corte de Justiça e dentre eles, destacam-se os seguintes: Acórdão n.º 5473, Ap. Cível n.º 0345682-0, 16ª Câmara Cível, rel. Des. Paulo Cezar Bellio, DJ de 20/04/2007; Acórdão n.º 4245, Ap. Cível n.º 0333598-2, 16ª Câmara Cível, rel. Dr. Luis Espíndola, DJ de 01/12/2006. Traz-se à colação o seguinte entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - TUTELA ANTECIPADA - DEFERIMENTO - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - PRESENÇA - ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA DO STJ - AGRAVO IMPROVIDO." (AgRg nos Edcl no Ag 436.194/MG, rel. Min. Massami Uyeda, 4ª Turma, julgado em 10/04/2007, DJ de 23/04/2007, p. 269). Finalmente, constata-se que a decisão interlocutória agravada, tão somente, deferiu a liminar cautelar de exibição de documentos. Não houve, em nenhum momento, a inversão do ônus da prova, a instrução probatória ou quaisquer outros atos processuais relativos ao tema prova. Ora, a pretensão final da requerente/agravada consiste na exibição de documentos comuns, que estão em poder do banco requerido/agravante, na forma dos arts. 358, inciso III, e 844, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. E, a respeito do pedido liminar, o magistrado monocrático decidiu favoravelmente, concedendo a cautelar sem a audiência da parte contrária, diante da presença dos requisitos necessários. Dessa forma, não há que se falar em prova e, conseqüentemente, em inversão da responsabilidade da sua produção (art. 333 do Código de Processo Civil e art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor). Portanto, as teses recursais não são suficientes para reformar a decisão interlocutória agravada. Registro, ainda, que, em caso análogo, prolati decisão monocrática no mesmo sentido, para manter o deferimento da liminar cautelar de exibição de documentos (agravo de instrumento sob o n.º 381.696-0, publicado no Diário da Justiça de 01/11/2006). III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Santander do Brasil S/A., vez que o recurso é manifestamente improcedente e confronta jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça. IV - Intimem-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 05 de julho de 2007. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0027 . Processo/Prot: 0426790-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/138353. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00033547 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Fernando Fortunato Mafra, Alexandre Torres Vedana, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Adriana do Rosário Lopes. Agravado: Jair Vicente Nunes. Advogado: Valdeez de Macedo Pacheco (Curador Especial). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Ha-

milton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Da análise dos autos nota-se que a advogada que subscreve a petição do agravo de instrumento, Fernanda Fortunato Mafra, não tem poderes para representar o agravante. Não consta na procuração de fl. 16 outorgada pelo Banco Banestado S/A o nome da advogada, nem tão pouco no subestabelecimento de fl. 15, também transferindo poderes outorgados por Banco Banestado S/A, conquanto o recorrente seja Banco Itaú S/A. O inciso I do art. 525 do CPC indica ser obrigatória a juntada das procurações outorgadas aos advogados das partes no momento da interposição do recurso, como ônus do recorrente. Justifica-se tal exigência pela necessidade de comprovar se o advogado que subscreve a petição do agravo tem plenos poderes para fazê-lo. Assim, estando incompleta a formação do instrumento, o agravo é manifestamente inadmissível, de modo que a ele nego seguimento, com base no caput do art. 557 do CPC. Curitiba, 06 de julho de 2007. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0028 . Processo/Prot: 0427038-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/138758. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.0000774 Ordinária. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Lener Escudero Marchi Cruz. Advogado: Marco Antonio Brandalize. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto pelo BANCO ITAÚ SA., contra a decisão reproduzida à fl. 133-TJ, a qual na fase de liquidação da sentença, incumbiu o banco agravante de antecipar os custos da perícia, nos autos de Ação Ordinária n.º 774/1999. EXPOSTO, DECIDO. A redação dada ao artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil Brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator conceda provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. De saída cumpre dizer que na liquidação de sentença, por seu caráter de procedimento incidental ao findado processo de conhecimento, para fins de custeio da prova, tem lugar a aplicação do comando contido no artigo 33, do CPC. Nesse passo, releva ponderar que a abordagem da questão em tela não deve se focar em qual das partes recai o ônus de provar que sua conta está correta. Note-se que do exame do traslado, extrai-se que o banco agravante, atendendo o comando judicial, apresentou as planilhas de fls. 80/126-TJ, alegando tê-las elaborado observando os parâmetros nele fixados. A parte agravada discordou da conta apresentada pelo agravante, e apresentou nova (fl. 130-TJ). Assim, como bem salientou o douto Juiz, diante da divergência ocorrida, necessária é a realização de perícia nessa fase. Desse modo, os custos da perícia recairão sobre o autor da ação, na medida em que a prova pericial fora determinada de ofício pelo Juiz, conforme dispõe a parte final do artigo 33, do CPC: "Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; e do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz". (grifei). Nesse sentido é assente na jurisprudência: AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO. PERÍCIA. HONORÁRIOS. (...) 2. É do liquidante o ônus do pagamento de honorários devidos ao perito que elabora os cálculos de liquidação de sentença. (AgRg no Ag 762016/MG Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, 3ª T. DJ 11.09.2006 p. 272). E do recurso acima, a lição do Ministro: "...Ao liquidante cabe antecipar os honorários periciais. Ao final da liquidação, se for o caso, poderá ser ressarcido pela parte contrária (a verba se inclui nas chamadas despesas processuais, que se impõem ao vencido)." Esta Corte na mesma linha decide: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. NOVA PERÍCIA. ÔNUS DO AUTOR. ART. 33 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. O art. 33 do Código de Processo Civil dispõe que o autor pagará a remuneração do perito quando determinado pelo juiz. Como no presente caso foi o juiz que determinou a liquidação por arbitramento, cabe ao autor desta ação adiantar os honorários periciais, sem prejuízo da sua inclusão na conta geral. (AGI 398.808-1. 18ª CC. DES. CARLOS MANSUR ARIDA. DJ 7357, de 04.05.2007). Desse modo, e considerando que a perícia fora determinada de ofício pelo Juiz, como se viu, dou provimento ao recurso para desobrigar o agravante de antecipar os honorários periciais, o que faço com fulcro no §1º do art. 557, do CPC. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0029 . Processo/Prot: 0427045-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/138945. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000491 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Henry Levi Kaminski. Agravado: Ademir Boschini. Advogado: Josemar Caetano. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de recurso de agravo, na espécie por instrumento, autuado sob n.º 427.045-1, o qual encontra-se apto a suportar decisão monocrática do Relator, a teor do art. 557, § 1º-A do CPC. I. Trata-se de recurso de agravo, na espécie por instrumento, em fase de decisão interlocutória proferida em "ação ordinária revisional de conta corrente com pedido de tutela antecipada", a qual deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ao fundamento de que presente a verossimilhança das alegações, bem como a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação. 2. Restringe-se a pretensão

recursal em obter, mediante reforma da decisão agravada, a possibilidade de inclusão do nome do autor de ação revisional de contrato de conta corrente (cheque especial), nos cadastros de inadimplência. Alega o agravante, para tanto, como causa de pedir: a) a possibilidade de inscrição, em razão da ausência de verossimilhança das alegações, ante a impossibilidade de limitação de juros, bem como a necessidade de perícia para a verificação de possível capitalização de juros; b) contrariedade da decisão diante do posicionamento adotado pelo STJ; c) ausência de fundamentação na decisão, ora recorrida; d) ofensa ao disposto no art. 43 do CDC. 3. Insta esclarecer, inicialmente, que por ocasião da decisão chamada antecipatória, o juiz não diz o direito, que nem sabe se existe ou não, mas apenas atende a alguma necessidade do processo, conforme previsão legal. Cumpre destacar que a existência de prova inequívoca, segundo a dicação do Código, diz respeito à verossimilhança da alegação, de modo que se atenda a qualquer dos dispositivos dos incisos I e II do art. 273 do Código de Processo Civil. Não se trata de pré-julgamento, pois, na situação em que se encontra o processo, portanto, mediante cognição sumária, o juiz defere ou não o provimento, sem compromissar-se com o resultado final da demanda. É o juízo de plausibilidade ou de verossimilhança a respeito do adiantamento dos efeitos práticos da tutela final, não ocorrendo pronunciamento de juízo de certeza, mas de mera probabilidade. 4. No caso em comento, a mera alegação unilateral de vícios no contrato não gera verossimilhança ao relato do autor/agravado, não impedindo a inclusão de seu nome nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Ademais, a inclusão do nome dos devedores nos órgãos de proteção ao crédito, constitui ato legítimo, preconizado nos arts. 43 e 44, ambos do Código de Defesa do Consumidor, tendo como escopo traçar o perfil econômico de todos aqueles que buscam o crédito. 4.1. Nesse sentido, trilha a jurisprudência: "A existência de banco de dados de pessoas inadimplentes (Serasa, SPC, etc.) tem respaldo legal no Código de Defesa do Consumidor, com finalidade precípua de demonstrar o perfil financeiro do interessado em celebrar negócios. (...) Caracterizada a mora, o registro do nome do inadimplente em tais cadastros não tem índole abusiva, tornando-se medida acauteladora dos interesses de quem exerce o comércio em suas diversas nuances, ainda mais quando se ingressa com ação objetivando discutir somente os encargos financeiros, sem depositar o principal incontroverso." 1.5. Em que pesem as assertivas do autor, ora agravado, acerca das ilegalidades e abusividades constantes nas cláusulas contratuais, tais como cobrança de juros excessivos, capitalização de juros, nada restou demonstrado, portanto, prematuro seria a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, considerando que não houve a demonstração da verossimilhança das alegações expostas, nem tampouco houve o depósito do incontroverso. Portanto, a mera discussão judicial da dívida não tem o condão de afastar a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. Consoante entendimento reiterado na jurisprudência, não é ilegal, em contratos bancários, cuja dívida seja objeto de discussão judicial, a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Entretanto, a determinação para o cancelamento ou a abstenção da inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, somente se dá quando o devedor demonstra a existência de prova inequívoca do seu direito, através da comprovação dos seguintes requisitos: a) ação proposta por ele contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Vale mencionar que a simples existência de processo judicial questionando o valor da dívida não obsta, nem tampouco, remove a inscrição nos bancos de dados do nome do devedor inadimplente. Para tanto, mostra-se imprescindível, somado a efetiva discussão judicial do débito, a demonstração do bom direito, bem como o depósito do valor incontroverso. 6. Por outro viés, têm-se assegurado ao devedor o direito à retificação dos dados referentes ao cadastro ou, ainda, a anotação de que o débito inscrito encontra-se em discussão judicial, em consonância com a Lei n.º 9.507/97, que regula o direito de acesso a informações. 7. Destarte, ausentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada, impõe-se reformar a decisão oburgada, a fim de permitir a inscrição do nome do autor junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito, em razão da ausência dos requisitos necessários para concessão da almejada tutela antecipatória. 7.1. Neste sentido evoluiu a jurisprudência dominante, como se observa na posição vigente na Segunda Seção do egrégio Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's n. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido. 2.8. Posto isso, com fincas no art. 557, "§1-A" do Código de Processo Civil, conclui-se em dar provimento ao recurso, a fim de permitir a inscrição do nome do autor junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito, em razão da ausência dos requisitos necessários para concessão da almejada tutela antecipatória. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, proceda-se a remessa de có-

pia da presente decisão ao douto juiz da causa e arquivem-se. Curitiba, 09 de julho de 2007. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 Ac. 12611, TJPR, 6ª Câm. Cível. Rel. Des. Roseane Araújo Cristo Pereira, j. em 23/06/2004. 2 Resp 527618/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.11.03, p.214, 2a. Seção

0030 . Processo/Prot: 0427071-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/140301. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00001314 Embargos a Execução. Agravante: Tarcísio de Oliveira Mendes. Advogado: Denis Norton Raby. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Sadi Bonatto, Geverson Anselmo Pilati. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Da análise dos autos nota-se que o advogado que subscreve a petição do agravo de instrumento não juntou procuração outorgada pelo agravante. O inciso I do art. 525 do CPC indica ser obrigatória a juntada das procurações outorgadas aos advogados das partes no momento da interposição do recurso, como ônus do recorrente. Justifica-se tal exigência pela necessidade de comprovar que o advogado que subscreve a petição do agravo tem plenos poderes para fazê-lo. Assim, estando incompleta a formação do instrumento, o agravo é manifestamente inadmissível, de modo que a ele nego seguimento com base no caput do art. 557 do CPC. Curitiba, 06 de julho de 2007. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0031 . Processo/Prot: 0427162-7 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2007/142552. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000080 Carta Precatória. Impetrante: Yoshio Takada. Advogado: Ajocir Vicari, Sylreli Aparecida Luiz Prezotto, José Fernando Prezotto, Orlimar Crocetti de Freitas. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos Yoshio Takada impetrou mandado de segurança contra decisão proferida nos autos de Carta Precatória n.º 80/1999, em audiência, na qual o ilustre magistrado de primeiro grau, em audiência, considerou que o caminho seja avaliado pelo Avaliador Judicial e após, voltem para análise da necessidade de regularização. Ficam as partes presentes intimadas". Nas razões alegadas pelo impetrante, este asseverou que foi desconsiderado os depósitos feitos pelo primeiro executado, estando presente os requisitos de admissibilidade para a concessão da ordem liminar de segurança, visto que o veículo se encontra apreendido, e, o impetrante dele necessita para o trabalho onde tira o sustento da família. Por fim, requereu liminarmente, que seja excluído do pólo passivo da lide, pois já pagou praticamente 03 (três vezes) o valor do principal da ação e, por consequência, seja liberado a penhora do veículo caminhão de sua propriedade. 2. A segurança não merece ser conhecida. O mandado de segurança é concedido para proteger direito líquido e certo, comprovado de plano, através de documento inequívoco. Ou seja, o sucesso do mandado de segurança está condicionado a prova pré-constituída do ato dito ilegal e abusivo, demonstrando claramente a ofensa a direito líquido e certo. Perfilho entendimento de ser o direito líquido e certo, requisito de admissibilidade indissociável do mandado de segurança, conforme entendimento do Ministro Sepúlveda Pertence: "direito líquido e certo", pressuposto constitucional de admissibilidade do mandado de segurança, é requisito de ordem processual, atinente a existência de prova inequívoca dos fatos em que se basear a pretensão do impetrante e não com a procedência desta, matéria de mérito. Diante dessas premissas, passa-se a análise do alcance da referida expressão "direito líquido e certo". Neste ponto menciona José Cretella Junior, citando Alfred Buzaid: "tem na realidade dois pólos: um positivo, porque se funda na lei; outro negativo, porque nasce da violação da lei. Ora, a lei há de ser certa em atribuir ao interessado o direito subjetivo, tornando-o insuscetível de dúvida. Se surge a seu respeito qualquer controvérsia, quer de interpretação, quer de aplicação, já não pode constituir fundamento para a impetração de mandado de segurança". Mais adiante vê-se o conceito descrito por Celso Agrícola Barbi: "O conceito de direito líquido e certo é tipicamente processual, pois atende ao modo de ser de um direito subjetivo no processo: a circunstância de um determinado direito subjetivo realmente existir não lhe dar a característica de liquidez e certeza; esta só lhe é atribuível se os fatos em que se fundar puderem ser provados de forma incontestável, certa, no processo. E isto normalmente só se dá quando a prova for documental, pois esta é adequada a uma demonstração imediata e segura dos fatos". Hely Lopes Meireles em sua obra Mandado de Segurança 4- Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, "Habeas Data", conceitua direito líquido e certo da seguinte forma: "É o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se a sua extensão ainda não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações e fatos ainda não indetermindados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais". Dentro dessa perspectiva, precedentes jurisprudenciais da Suprema Corte, deixam assinalado que o direito líquido e certo, apto a autorizar o ajuizamento da ação de mandado de segurança, é, tão-somente, aquele que pertine a fatos incontroversos, constatáveis de plano, mediante prova literal inequívoca. Em outras palavras, direito líquido e certo, que autoriza o ajuizamento do mandado de segurança, diz respeito aos fatos, e estes, devem ser incontroversos, indubitáveis, comprovados de plano quando do ajuizamento do remédio constitucional. Por essa razão é que se exige prova pré-constituída das situações e fatos que embasam o direito invocado pelo im-

petrante. Levando-se em conta estas premissas, no caso dos autos, o impetrante assevera que a dívida exigida através da ação de execução, já foi paga, pelo que pretende a sua exclusão do pólo passivo da ação de execução e, por consequência, a liberação do veículo de sua propriedade que está penhorado. O direito alegado pelo impetrante - exclusão do pólo passivo da execução - em razão do pagamento total da dívida, embora não se encontre tecnicamente correto, também não se encontra líquido e certo, pois, compulsando os autos, verifica-se da última atualização da dívida (fls. 143/144 - TJ) o valor de R\$ 14.190,52 (quatorze mil cento e noventa reais e cinquenta e dois centavos), atualizada até 21 de novembro de 2006 e, conforme consta na petição do Mandado de Segurança, foi depositado o valor de R\$12.491,00 (Doze mil, quatrocentos e noventa e um reais), não se verificando que o pagamento realizado foi apto a ensejar o encerramento do processo com a liberação do veículo penhorado. Logo, o fato alegado é controvertido, não podendo constituir fundamento para a impetração de mandado de segurança. Ademais, do ato judicial alegado pelo impetrante não se verifica a lesão ao direito supostamente alegado, eis que através dele o magistrado singular determinou: "Primeiramente, que o caminhão seja avaliado pelo Avaliador Judicial e após, voltem para análise da necessidade de regularização. Ficam as partes presentes intimadas", não se evidenciado através deste ato a determinação da prisão do impetrante. Assim, não se vislumbra que a autoridade coatora violou direito líquido e certo do impetrante. Pelo exposto, não comportando a situação em análise, a interposição de mandado de segurança, pois não revelado, de plano, direito líquido e certo. Assim, indefiro liminarmente, com fulcro no art. 8 da Lei N.º 1.533/51, negando seguimento ao presente Mandado de Segurança. Intimem-se, procedendo-se as úteis anotações e encaminhando-se os presentes ao arquivo. Curitiba, 09 de julho de 2007. Jucimar Novochadlo Relator 1 STF.Pleno, Ag. Reg. MS 21.243, 12.09/1990 (STF 1.ª T., RE 117.936-8-RG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 20.11.1990, v. u., DJU 07.12.1990, p. 14.641). 2 "Comentários à Lei do mandado de segurança": Rio de Janeiro: Forense, 1998. pg. 88. 3 Apud. Cretella Júnior. Op. Cit., 1998. pg. 90 4 Meireles, Hely Lopes. Mandado de Segurança. Ação Popular. Ação Civil Pública. Mandado de Injunção. "Habeas Data". 13a ed. São Paulo, 1989.

0032 . Processo/Prot: 0427224-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/140248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001487 Embargos a Execução. Agravante: Mário César Karpinski, Jussara Aparecida Fuks Karpinski. Advogado: Josiane Rolim de Moura, Anna Vergínia Pavani. Agravado: Banco Banestado Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento visando reformar a decisão que indeferiu o pedido de reconsideração de indeferimento de assistência judiciária formulado pelos agravantes, nos embargos à execução que estes opõe à execução hipotecária proposta pelo banco agravado. O recurso deixou de ser instruído com a procuração do advogado do agravado. 2. Vê-se, portanto, que não obstante o recurso seja extraído de embargos à execução e dirigido contra a gratuidade da justiça, os executados, ora agravantes, deixaram de apresentar a procuração do patrono do exequente, ora agravado, não a buscando na execução de onde os embargos do devedor derivam. A juntada da procuração do agravado no agravo de instrumento é peça obrigatória, de acordo com o inciso I do art. 525 do CPC, ao passo que o fato do recurso se dirigir a decisão que indeferiu a concessão da justiça gratuita, sem que o embargado, ora agravado, tivesse vindo aos autos de embargos, não dispensa os agravantes de apresentarem a procuração do agravado, que instrui a execução. Observe-se que o artigo 527, V, do CPC, impõe que o advogado do agravado seja intimado por ofício, sob registro e com aviso de recebimento, para responder o recurso. Assim, se os agravantes não indicam o endereço do patrono do agravado e, em razão disso, inviabilizando a sua intimação, haveria evidente cerceamento de defesa caso não oferecida a oportunidade de responder ao recurso. Note-se que no recurso não consta menção acerca da possibilidade de localização do advogado do agravado, o que impossibilita o cumprimento da intimação da forma determinada no art. 527, V, do CPC, em clara relevância da necessidade na apresentação do instrumento procuratório que não foi juntado pelos agravantes. Nestas condições, estando incompleta a formação do instrumento, o agravo é manifestamente inadmissível, de modo que a ele nego seguimento com base no caput do art. 557 do CPC. Curitiba, 11 de julho de 2007. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0033 . Processo/Prot: 0427279-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/141529. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001421 Sustação de Protesto. Agravante: Francisco Alves. Advogado: Andrey Fernando Klodzinski, Fausto Luis Arriola de Freitas. Agravado: Marinho Paulin. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento visando reformar o despacho que revogou liminar em medida cautelar de sustação de protesto pelo fato do agravante não ter comprovado a propriedade do veículo oferecido em caução. É o despacho agravado (f. 99): "O embargante alegou que não lhe foi oportunizado comprovar a propriedade do bem oferecido a caução ou pleitear a substituição; alegou também contradição na decisão porque não intimado pessoalmente bem como obscura porque foi determinada a juntada do histórico do veículo e não documentação de sua propriedade. Sem razão o embargante, revelando um inconformismo com a revogação da liminar anteriormente concedida, pois vejamos: Primeiro: foi deferida a dilação de prazo pleiteada para cumprimento do despacho embargado, consoante f. 85; segundo: a decisão não padece de qualquer contradição porque além de singela desnecessária a intimação

pessoal para cumprimento de despachos de mero expediente, principalmente quando o autor possui advogado constituído nos autos; outrossim, não há qualquer obscuridade na decisão uma vez que a determinação foi clara no sentido de juntar o histórico do veículo, documento que traz o atual proprietário do veículo. Isto posto, rejeito os embargos de declaração opostos." Neste recurso é alegado: a) ter a liminar sido revogada devido a erro da serventia que certificou terem os autos sido retirados em carga pelos advogados do agravante quando, em realidade, foram retirados com carga pelo advogado do agravado, conforme certidões de fs. 87 e 89 dos autos; b) ser a decisão obscura, pois o Juízo determinara a apresentação do histórico de propriedade do veículo e não comprovação de que é o dono do caminhão ofertado em caução. Diz, ainda, que mesmo que o veículo não fosse de sua propriedade poderia ter sido dado em caução, com a devida autorização do proprietário; c) que não juntou a documentação requerida ante a manobra do agravado de fazer a carga dos autos e o conseqüente erro da serventia ao certificar que o advogado do agravante e o advogado do agravado se tratam da mesma pessoa. Requer a reforma da decisão para que lhe seja oportunizado apresentar em juízo a documentação faltante; a concessão do efeito suspensivo, reformando-se a decisão agravada para determinar o restabelecimento da liminar concedida, com a conseqüente sustação dos efeitos do protesto das vias cambiais, por estarem presentes os elementos autorizadores para concessão do efeito suspensivo até julgamento final do recurso e o provimento do recurso para o efeito de reformar definitivamente a decisão agravada, determinando que seja a liminar de sustação dos cheques restabelecida. 2. A pretensão recursal é de manifesta improcedência, devendo ser negado prosseguimento ao recurso. O agravante ajuizou medida cautelar visando à sustação do protesto de três cheques, justificando ausência de "causa debendi". A liminar requerida foi concedida em 13.12.05 mediante prestação de caução no valor correspondente aos títulos. Em janeiro do ano seguinte, o agravante apresentou em caução um caminhão Mercedes Benz e, logo em seguida, o juízo determinou que a propriedade do bem oferecido em garantia fosse comprovada. Apresentado o certificado de registro e licenciamento do veículo, o termo de caução foi lavrado em março seguinte (f. 73). Entretanto, em maio, o agravado, trazendo aos autos situação atualizada do licenciamento desse veículo oferecido em caução, demonstrou que o caminhão dado em garantia não mais pertenceria ao agravante, mas sim a terceiro. Intimado a se manifestar, disse o agravante que a documentação apresentada pelo agravado é "falsa". Diante do impasse, despacho proferido em setembro determinou que o autor, ora agravante, apresentasse "em cinco dias, o histórico de propriedade do veículo dado em caução expedido pelo órgão competente". Em março último, certificada a inércia do agravante em não comprovar a propriedade do veículo dado em caução, a liminar sustentando e impedindo os efeitos do protesto dos cheques foi revogada. No mês de abril o agravante embargou de declaração contra o despacho que havia revogado a liminar, dizendo que "nem mesmo permitiu-se ao embargante a oportunidade de provar que o bem lhe pertence, ou de, ao menos, pleitear pela substituição do bem caucionado". Os embargos foram rejeitados. Contra tal despacho revogando a liminar é que o presente agravo de instrumento se dirige. Alega-se ter os autos sido retirados em carga pelo advogado do agravante, o que o impediu de tomar conhecimento do que sucedia no processo e que o despacho que deu origem à revogação da liminar determinou a apresentação do histórico de propriedade do veículo e não comprovação de que o agravante seria dono do bem dado em caução, além de que seria possível a caução mesmo que o agravante não fosse o proprietário, desde que o proprietário assim anuísse. O fato de ter sido o advogado do agravado e não do agravante que tirou o processo do cartório não tem relevância. O despacho que determinou a intimação do agravante para demonstrar a propriedade do veículo (f. 88) foi regularmente publicado com a devida intimação do bem oferecido conforme se vê pelo documento de f. 89. E, com relação à apresentação do histórico do veículo, a finalidade era óbvia, ou seja, que o agravante demonstrasse ser proprietário do bem oferecido em garantia. Não o fazendo, como confessante o agravante admite nos embargos de declaração (f. 105), decorreu a preclusão lógica no cumprimento da condição estabelecida no despacho que concedeu a liminar, o que justifica a revogação decretada pela decisão agravada, considerando que a regularização da caução não foi providenciada pelo agravante conforme lhe incumbia. Nestas condições, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, mantendo a decisão que revogou a liminar por não ter o agravante formalizado a caução no prazo estabelecido. Curitiba, 10 de julho de 2.007. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0034 . Processo/Prot: 0427363-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/141296. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001064 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aroinis, Paulo Roberto Fadel, Charles Parchen, Janafina de Cássia Esteves. Agravado: Lasercut Comércio de Chapas Ltda. Me. Advogado: Clederbal Atila de Almeida, Claudinei Dombroski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Juicimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Da decisão exarada pelo douto Juízo da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/Pr, na Revisão de Contrato c/c Tutela Antecipada aforada por Lasercut Comércio de Chapas Ltda. ME em face de Banco Santander Banespa S.A., que concedeu a antecipação da tutela para o fim de excluir o nome dos devedores dos cadastros de inadimplentes, o réu interpôs o presente Agravo de Instrumento. Nas razões do recurso, sustentou que não estão presentes os requisitos necessários à antecipação da tutela (artigo 273, do Código de Processo Civil). Alegou que é imprescindível o depósito do valor incontroverso para que seja excluído o nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito e que o imóvel dado em caução não pode ser aceito, tendo em vista que a certidão de propriedade juntada aos autos é desatualizada. Por último, requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso. 2. O recurso não merece seguimento. Da análise dos

autos, verifica-se que o agravante não instruiu o presente recurso com todas as peças indispensáveis ao seu conhecimento, conforme determina o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; [...]". Com efeito, é de se notar que, segundo o que dispõe a norma acima transcrita, a juntada da cópia da certidão de intimação da decisão agravada é requisito extrínseco de admissibilidade do Agravo de Instrumento. Não obstante a exigência legal trazida pela norma do referido artigo 525, inciso I, cumpre ponderar que a finalidade da juntada da certidão de intimação é a de comprovar a tempestividade do recurso interposto. Logo, ainda que não observado tal requisito, pode o Agravo de Instrumento ser conhecido pelo Tribunal quando a sua tempestividade estiver evidenciada por peça diversa juntada aos autos. No caso em tela, o agravante não juntou certidão de intimação da decisão agravada e inexistem nos autos a possibilidade de se aferir a tempestividade do recurso por outro meio. Considerando que a intimação da decisão agravada foi realizada pelo correio (fls. 113/TJ e 115/TJ), certo é que o prazo para interposição de recurso passou a fluir após a juntada do AR ao processo - conforme dispõe o artigo 241, inciso I, do Código de Processo Civil -, razão pela qual se tem como peça essencial para aferir a tempestividade do agravo, a certidão da data em que o AR foi juntado aos autos. Todavia, no caso, não há nos autos a informação de quando o Aviso de Recebimento (fl. 115/TJ) fora juntado ao processo de revisão de contrato, circunstância que impossibilita o aferimento da tempestividade do presente recurso, e, conseqüentemente, inviabiliza o seu conhecimento. Nesse sentido, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 522 DO CPC. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. CORRETA INTERPRETAÇÃO DOS DISPOSITIVOS FEDERAIS ENVOLVIDOS NA CONTROVÉRSIA. - A ausência da certidão de intimação da decisão agravada, peça obrigatória à formação do agravo de instrumento do art. 522 do CPC, acarreta o não conhecimento do recurso, salvo se houver a possibilidade de se aferir sua tempestividade por outro meio. - Hipótese em que os elementos de prova juntados aos autos não permitiram ao Tribunal de origem aferir, de forma inequívoca, a data em que o procurador do recorrente teria sido intimado da decisão agravada. - Recurso especial conhecido mas improvido"1. "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525, INCISO I DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE JUNTADA DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL REFERENTE À DECISÃO RECORRIDA. 1. O traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça essencial à formação do instrumento de agravo, visto figurar no elenco do art. 525, inciso I, do CPC. 2. Incumbe ao agravante, sob pena de não conhecimento de sua peça recursal, instruir o agravo de instrumento de que trata o art. 525 do CPC, com as peças que possibilitem a aferição da tempestividade do recurso especial denegado pelo tribunal a quo. 3. Entendimento sólido desta Corte e do Supremo Tribunal Federal de que compete ao agravante a correta formação do instrumento. 4. Agravo Regimental desprovido"2. Esse também é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO INTERNO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO COMBATIDA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL. PROTOCOLO DE PETIÇÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO HOSTILIZADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. É lícito ao Relator negar seguimento ao recurso, em caso de ausência de documento obrigatório à formação do instrumento. II. Inexistindo certidão de intimação da decisão agravada, ao recorrente incumbe o ônus de demonstrar de outra forma a tempestividade recursal, sob pena de não conhecimento do recurso por falta de requisito de admissibilidade recursal"3. "AGRAVO INTERNO. INSURGÊNCIA QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANEJO ORIGINÁRIO DEFICIENTEMENTE APARELHADO (AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO ATACADA). IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. EXCLUSIVA E INTRANSFERÍVEL RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO COMO ÚNICO DESTINATÁRIO DA NORMA ENTALHADA NO ART. 525 DO CPC QUANTO À INSTRUÇÃO DA PEÇA RECURSAL. LAPSO QUE NÃO PODE SER SUPlantado POR EVENTUAL DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS NESTA ESFERA. CONFIRMAÇÃO PELA CÂMARA DA NEGATIVA DE SEGUIMENTO DETERMINADA PELO RELATOR"4. Note-se, por oportuno, que se for tomada por base para o cômputo do prazo recursal, a data em que foi recebida a correspondência pelo agravante, constante no Aviso de Recebimento (11 de junho de 2007), o agravo é intempestivo, tendo em vista que protocolado em 04 de julho de 2007 e, portanto, fora do decêndio legal. 3. Com isso, diante da manifesta inadmissibilidade deste recurso, e em conformidade com o que determina o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Intimem-se. Curitiba, 09 de julho de 2007. Juicimar Novochadlo Relator I (STJ/ES - REsp n.º 649137 - 2ª Turma - Relator Min. FRANCISCO PECANHA MARTINS - Julg. 20/10/2005) 2 (STJ/BA - AgRg no REsp n.º 685555 - 1ª Turma - Relator Min. LUIZ FUX - Julg. 13/09/2005) 3 (TJ/PR - Ac. n.º 2760 - 16ª CC - Relator Des. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA - Julg. 05/04/2006) 4 (TJ/PR - Ac. n.º 2885 - 14ª CC - Relator Des. GUIDO DÖBELI - Julg. 25/01/2006)

0035 . Processo/Prot: 0427641-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/142034. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000593 Declaratória. Agravante: Arago

Pombo Filho. Advogado: Karen Dala Rosa, Orlando Segundo Colaço Vaz, Luigi Boeira Locatelli. Agravado: Auto Posto Guri I Ltda, Cartório do 2º Tabelionato de Protestos de Títulos, Cartório do 4º Tabelionato de Protestos de Títulos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: A redistribuição.

Agravo de instrumento. Cheques prescritos. Inexistência de título executivo extrajudicial. Competência. O cheque prescrito, por ausência de liquidez e certeza, não se enquadra na descrição de título executivo extrajudicial e, por conseqüência, não se insere na competência das câmaras especializadas em execução de título extrajudicial. Agravo de instrumento não conhecido com a determinação de remessa à redistribuição para a câmara competente. 1. Trata-se de agravo de instrumento visando à reforma do despacho que, em ação declaratória de inexistência de cheques prescritos cumulada com pedido de indenização, proposta pelo agravante em face dos agravados, excluiu litigantes do pólo passivo da demanda. 2. Os cheques prescritos objeto da ação declaratória perderam a natureza de títulos executivos extrajudiciais, de modo que o presente recurso não pode ser conhecido por esta Câmara especializada em execuções fundadas em título extrajudicial e ações a ele relativas, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização, conforme disposto no artigo 88, VI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. A propósito, já decidiu o Órgão Especial desta Corte: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES PRESCRITOS - INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - INEXISTÊNCIA DA NORMA INSERIDA NO ART. 89 DO REGIMENTO INTERNO - COMPETÊNCIA DA 18.ª CÂMARA CÍVEL. O cheque prescrito, por ausência de liquidez e certeza, não se enquadra na descrição de título executivo extrajudicial." (TJPR, Órgão Especial, Dúvida de competência 312.710-8/01, Acórdão 7547, DJ 15.08.2006). Nestas condições, não conhecido do recurso, determinando a remessa dos autos para redistribuição à câmara competente. Curitiba, 11 de julho de 2.007. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0036 . Processo/Prot: 0427831-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/142946. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000283 Indenização. Agravante: E. Lara dos Santos & Cia Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Unibanco Sa, Serasa - Centralização dos Serviços Bancária. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Juicimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - VISTOS estes autos de Agravo de Instrumento n.º 427.831-7, da Comarca de Toledo - 2ª Vara Cível, em que é agravante E. LARA DOS SANTOS & CIA. LTDA. e agravados BANCO UNIBANCO S.A. E SERASA. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão do juízo a quo que, em ação sumária de inexistência de relação jurídica n.º 283/2007, indeferiu o pedido de antecipação de tutela. A agravante alega, em resumo, que cumpriu todos os requisitos exigidos pelo 273 do Código de Processo Civil para concessão da tutela antecipada. Ainda, aduz que preencheu as exigências do STJ, vez que há discussão sobre a totalidade do débito, em conformidade com a jurisprudência do STJ, além disso, a discussão é referente a todo débito, não se podendo falar em depósito da parte incontroversa. Requer a concessão do efeito ativo ao agravo. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do presente recurso. É a breve exposição. II - Presentes os requisitos e pressupostos de admissibilidade inerentes à espécie, conhecimento do recurso. Valendo-me dos termos do art. 557, §1.º-A, do Digesto Processual Civil é de ser provido o recurso, dado que a decisão recorrida não está em estrita consonância com a posição majoritária da jurisprudência desta Corte e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O Superior Tribunal de Justiça, no que diz respeito à inscrição do nome do devedor em sistema de proteção ao crédito, assentou o entendimento de que não basta a discussão judicial sobre o valor devido, devendo a questão se enquadrar em determinados requisitos: a) Que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) Que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) Que, sendo a contestação apenas de parte do débito, ocorra o depósito da quantia incontroversa. Nesse sentido, observa-se: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - SUSPENSÃO - POSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA AÇÃO CAUTELAR - SÚMULA 07/STJ - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Esta Superior Corte de Justiça tem entendimento assente no sentido de que a execução extrajudicial fundada em contrato de mútuo imobiliário, regido pelo Sistema Financeiro da Habitação, ainda que encontre previsão no Decreto-Lei 70/66, pode ser suspensa pela via da medida cautelar, como é o caso sub examen. 2 - Outrossim, segundo a Jurisprudência desta Corte, é plenamente plausível a suspensão da execução extrajudicial quando se discute em Juízo os débitos oriundos das prestações do SFH, cabendo ressaltar que, in casu, as instâncias ordinárias entenderam restar configurado o fumus boni iuris, de sorte que revert tal posicionamento implicaria em reexame do acervo fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 07/STJ. 3 - Conforme orientação da Segunda Seção deste Tribunal Superior, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, cabe a concessão de liminar ou tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, caso o devedor demonstre, efetivamente, que a contestação da dívida se funda em bom direito, bem como depósito o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou presente caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. 4 - Agravo Regimental desprovido". (STJ - AgRg no REsp 552956 / PE - T4 - QUARTA TURMA - Rel.: Ministro JORGE SCARTEZZINI - Julgado em: 18/10/2005.) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CON-

TRATO PARA ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS E EQUILIBRIO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. Recurso desprovido. 1. Tutela de urgência - requisitos. Recente orientação da Segunda Seção do egrégio Superior Tribunal de Justiça delineou três elementos para a concessão de tutela antecipada, em ações revisionais de contratos bancários, visando impedir a inscrição em cadastro de inadimplentes: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. (TJPR - Ag. Instr. n.º 310.307-3 - 15.ª Câmara Cível - Rel.: Des. JURANDYR SOUZA JÚNIOR - Julgado em: 10/3/2006) No caso dos autos, verifica-se que a agravante ajuizou ação sumária de inexistência de relação jurídica cumulada com dano moral e pedido de antecipação de tutela. Ora, o próprio nome da ação revela que há questionamento total da dívida, vale dizer, alega-se a inexistência do débito, por ausência de contratação. Por conseqüência, não existe valor incontroverso, o que resulta na inviabilidade de se exigir a caução ou depósito prévio para a concessão da antecipação, como o fez a magistrada singular. Ainda, vislumbra-se a relevância da fundamentação, já que a recorrente juntou notificação extrajudicial, na qual questiona a existência da dívida que originou a restrição (fl. 42-TJ), o que revela, a princípio, em sede de cognição sumária, que a recorrente não conhece a origem da dívida, bem como não foi notificada previamente da inscrição. Circunstâncias que demonstram a aparência do bom direito, presumindo-se a boa-fé da agravante, o que poderá ser refutado mediante comprovação de novos fatos, daí a ensejar, se ocorrerem, possível aplicação das penalidades de litigância de má-fé. Outro giro, tem-se que o perigo da ocorrência de dano decorre da restrição ao crédito da agravante, como conseqüência de sua inscrição em cadastro de inadimplentes, vez que limita seu poder de negociação perante o comércio. Assim, constata-se que a agravante preencheu todos os requisitos para que se possa determinar a exclusão de seu nome no sistema de proteção ao crédito, o que permite a conclusão no sentido de provimento do recurso. Destarte, nos termos do artigo 557, § 1.º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, vez que a decisão a quo encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, a fim de excluir o nome da agravada inscrito em órgão de proteção ao crédito. Procedam-se às diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 12 de julho de 2007. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator Convocado

0037 . Processo/Prot: 0428094-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/142949. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000287 Indenização. Agravante: Marcelo Daniel Pinto e Silva. Advogado: Mônica Dalmolin, Júlio Cesar Dalmolin. Agravado: Banco do Brasil Sa, Serviço Central de Proteção Ao Credito - Scpc. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Juicimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS estes autos de Agravo de Instrumento n.º 428.094-8, da Comarca de Toledo - 2ª Vara Cível, em que é Agravante MARCELO DANIEL PINTO E SILVA e Agravado BANCO DO BRASIL SA E SCPC - SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão do juízo a quo que, em ação sumária de inexistência de relação jurídica c/c dano moral e pedido de antecipação de tutela n.º 287/2007, indeferiu o pedido de antecipação de tutela. O agravante alega, em resumo, que cumpriu todos os requisitos exigidos pelo 273 do Código de Processo Civil para concessão da tutela antecipada. Ainda, aduz que preencheu as exigências do STJ, vez que há discussão sobre a totalidade do débito, em conformidade com a jurisprudência do STJ, além disso, a discussão é referente a todo débito, não se podendo falar em depósito da parte incontroversa. Requer a concessão do efeito ativo ao agravo. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do presente recurso. É a breve exposição. II - Presentes os requisitos e pressupostos de admissibilidade inerentes à espécie, conhecimento do recurso. Valendo-me dos termos do art. 557, §1.º-A, do Digesto Processual Civil é de ser provido o recurso, dado que a decisão recorrida não está em estrita consonância com a posição majoritária da jurisprudência desta Corte e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O Superior Tribunal de Justiça, no que diz respeito à inscrição do nome do devedor em sistema de proteção ao crédito, assentou o entendimento de que não basta a discussão judicial sobre o valor devido, devendo a questão se enquadrar em determinados requisitos: a) Que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) Que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) Que, sendo a contestação apenas de parte do débito, ocorra o depósito da quantia incontroversa. Nesse sentido, observa-se: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - SUSPENSÃO - POSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA AÇÃO CAUTELAR - SÚMULA 07/STJ - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Esta Superior Corte de Justiça tem entendimento assente no sentido de que a execução extrajudicial fundada em contrato de mútuo imobiliário, regido pelo Sistema Financeiro da Habitação, ainda que encontre previsão no Decreto-Lei 70/66, pode ser suspensa pela via da medida cau-

telar, como é o caso sub exame. 2 - Outrossim, segundo a Jurisprudência desta Corte, é plenamente passível a suspensão da execução extrajudicial quando se discute em Juízo os débitos oriundos das prestações do SFH, cabendo ressaltar que, in casu, as instâncias ordinárias entenderam estar configurado o fumus boni iuris, de sorte que rever tal posicionamento implicaria em reexame do acervo fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 07/STJ. 3 - Conforme orientação da Segunda Seção deste Tribunal Superior, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, cabe a concessão de liminar ou tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, caso o devedor demonstre, efetivamente, que a contestação da dívida se funda em bom direito, bem como deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. 4 - Agravamento desprovido". (STJ - AgRg no REsp 552956 / PE - T4 - QUARTA TURMA - Rel.: Ministro JORGE SCARTEZZINI - Julgado em: 18/10/2005.) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO PARA ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS E EQUILIBRIO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. Recurso desprovido. 1. Tutela de urgência - requisitos. Recente orientação da Segunda Seção do egrégio Superior Tribunal de Justiça delinuiu três elementos para a concessão de tutela antecipada, em ações revisionais de contratos bancários, visando impedir a inscrição em cadastro de inadimplentes: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. (TJPR - Ag. Instr. n.º 310.307-3 - 15.ª Câmara Cível - Rel.: Des. JURANDYR SOUZA JÚNIOR - Julgado em: 10/3/2006) No caso dos autos, verifica-se que o agravante ajuizou ação sumária de inexistência de relação jurídica cumulada com dano moral e pedido de antecipação de tutela. Ora, o próprio nome da ação revela que há questionamento total da dívida, vale dizer, alega-se a inexistência do débito, por ausência de contratação. Por consequência, não existe valor incontroverso, o que resulta na inviabilidade de se exigir a caução ou depósito prévio para a concessão da antecipação, como o fez a magistrada singular. Ainda, vislumbra-se a relevância da fundamentação, já que o recorrente juntou notificação extrajudicial, na qual questiona a existência da dívida que originou a restrição (fl. 35-TJ), o que revela, a princípio, em sede de cognição sumária, que o recorrente não conhece a origem da dívida, bem como não foi notificado previamente da inscrição. Circunstâncias que demonstram a aparência do bom direito, presumindo-se a boa-fé do agravante, o que poderá ser refutado mediante comprovação de novos fatos, daí a ensejar, se ocorrentes, possível aplicação das penalidades de litigância de má-fé. Noutro giro, tem-se que o perigo da ocorrência de dano decorre da restrição ao crédito do agravante, como consequência de sua inscrição em cadastro de inadimplentes, vez que limita seu poder de negociação perante o comércio. Assim, constata-se que o agravante preencheu todos os requisitos para que se possa determinar a exclusão de seu nome no sistema de proteção ao crédito, o que permite a conclusão no sentido de provimento do recurso. Destarte, nos termos do artigo 557, § 1.º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, vez que a decisão a quo encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, a fim de excluir o nome do agravado inscrito em órgão de proteção ao crédito. Procedam-se às diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 12 de julho de 2007. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator Convocado

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 13/07/2007
Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2007.05847

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
|-----------------------------------|-------|---------------|
| Alessandro Donizethe Souza Vale | 005 | 0398249-2 |
| Alexandre Nelson Ferraz | 015 | 0426801-5 |
| Angela Anastazia Cazeloto | 014 | 0426761-6 |
| Arnaldo Bittencourt | 013 | 0426715-4 |
| Arlindo Menezes Molina | 013 | 0426715-4 |
| Bianca Dorneles | 009 | 0425715-0 |
| Blas Gomm Filho | 020 | 0427452-6 |
| Braulio Belinati Garcia Perez | 014 | 0426761-6 |
| Carla Fabiana Evers | 004 | 0316696-9/01 |
| Claudia Elisabeth C. V. Heesewijk | 017 | 0427296-8 |
| Daniel Hachem | 002 | 0362955-2 |
| | 008 | 0425318-1 |
| Denio Leite Novaes Junior | 008 | 0425318-1 |
| Denise Sampaio Coelho Ferraz | 009 | 0425715-0 |
| Enilson Luiz Wille | 022 | 0427574-7 |
| Eraldo Teodoro de Oliveira | 017 | 0427296-8 |
| Estevo Ruchinski | 020 | 0427452-6 |
| Fernando Cezar Vernalha Guimarães | 010 | 0426371-2 |
| Fiori Augusto Mincache Faustino | 012 | 0426572-9 |
| Flavio Fagundes Ferreira | 006 | 0400923-6/01 |
| Geni Werka | 003 | 0375687-4 |
| Gerson Vanzin Moura da Silva | 010 | 0426371-2 |
| Gustavo Luis Balabuch | 015 | 0426801-5 |
| Júlio Cesar Dalmolin | 002 | 0362955-2 |
| | 012 | 0426572-9 |
| Jacobus Petrus Jan Lamers | 016 | 0427138-1 |
| Jaime Oliveira Penteado | 010 | 0426371-2 |
| | 017 | 0427296-8 |
| Jair Antônio Wiebelling | 012 | 0426572-9 |
| Jaqueline Lorena Migliorini | 023 | 0427605-7 |

| | | |
|-----------------------------------|-----|--------------|
| João Garcia Sanches | 001 | 0358534-4 |
| José Ivan Guimarães Pereira | 002 | 0362955-2 |
| José Paulo Granero Pereira | 003 | 0375687-4 |
| José Vicente Ferreira | 014 | 0426761-6 |
| Josmar Gomes de Almeida | 021 | 0427514-1 |
| Leandro Isaías Campi de Almeida | 014 | 0426761-6 |
| Luciana Cristiane Novakoski | 020 | 0427452-6 |
| Luciana Perez Guimarães da Costa | 006 | 0400923-6/01 |
| Luciano Chizini e Chemin | 023 | 0427605-7 |
| Luiz Eduardo Volpato | 012 | 0426572-9 |
| Luiz Fernando Casagrande Pereira | 010 | 0426371-2 |
| Luiz Sganzella Lopes | 022 | 0427574-7 |
| Márcia Loreni Gund | 002 | 0362955-2 |
| | 012 | 0426572-9 |
| Márcio Antonio Sasso | 013 | 0426715-4 |
| Márcio Rogério Depolli | 014 | 0426761-6 |
| Mônica Dalmolin | 002 | 0362955-2 |
| Magda Luiza Rigodanzzo Egger | 007 | 0408255-5 |
| Mara Alessandra Reis de Carvalho | 011 | 0426548-3 |
| Marcio Berbet | 017 | 0427296-8 |
| Marcos Alves Pintar | 001 | 0358534-4 |
| Marcos Antonio Ferreira Bueno | 016 | 0427138-1 |
| Marcos Antonio Zaitter | 004 | 0316696-9/01 |
| Marcos Cesar das Chagas Lima | 016 | 0427138-1 |
| Maril Daluz Ribeiro Taborda | 007 | 0408255-5 |
| Maurício Vieira | 008 | 0425318-1 |
| Mauro Sérgio Guedes Nastari | 018 | 0427308-3 |
| Moises Zanardi | 002 | 0362955-2 |
| Norberto José Rossi | 023 | 0427605-7 |
| Paulo Andre Alves de Rezende | 013 | 0426715-4 |
| Paulo Armando Caetano de Oliveira | 003 | 0375687-4 |
| Paulo Roberto Gomes | 019 | 0427353-8 |
| Pedro Antonio Coelho de S. Furlan | 020 | 0427452-6 |
| Rafael Santos Carneiro | 022 | 0427574-7 |
| Ricardo da Silva Gama | 015 | 0426801-5 |
| Roberta Barco Lopes | 017 | 0427296-8 |
| Rodrigo Portes B e Corrêa | 015 | 0426801-5 |
| Ronaldo Leal Rolanski | 007 | 0408255-5 |
| Rosemeira da Silva Stockmanns | 004 | 0316696-9/01 |
| Rossanna Alves Moure | 011 | 0426548-3 |
| Sidinei Cândido de Almeida | 014 | 0426761-6 |
| Sidney Lamers | 016 | 0427138-1 |
| Silvana Tormem | 007 | 0408255-5 |
| Telmo Dornelles | 009 | 0425715-0 |
| Thais Regina Mylius Monteiro | 003 | 0375687-4 |
| Valéria Caramuru Cicarelli | 015 | 0426801-5 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0358534-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/114750. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1996.00000094 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jair Pintar Ferreira. Advogado: Marcos Alves Pintar. Agravado: Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi Ltda. Advogado: João Garcia Sanches. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

O presente recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face de decisão proferida em execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução" (Ag 780.408/RS, rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.02.2007). Dê-se imediato processamento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 5 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0362955-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/132749. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000487 Prestação de Contas. Agravante: Katiane Batista Martinelli. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Moises Zanardi, José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processe-se, destarte, o recurso interposto. III - Publique-se. Curitiba, 4 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0375687-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/180152. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001513 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Volvo (Brasil) Sa. Advogado: Geni Werka, Thais Regina Mylius Monteiro, Paulo Armando Caetano de Oliveira. Agravado: Transportadora Santa Felicidade Ltda. Advogado: José Paulo Granero Pereira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

O presente recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que manteve a decisão interlocutória proferida em liquidação de sentença, decorrente

da ação ordinária de revisão contratual, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução" (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.02.2007). Dê-se o imediato processamento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 2 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0004 . Processo/Prot: 0316696-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/219146. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 316696-9 Apelação Cível. Apelante: Casagrande Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Carla Fabiana Evers, Marcos Antonio Zaitter. Apelado: José Airtton Paz Pereira. Advogado: Rosemeira da Silva Stockmanns. Rec. Adesivo: José Airtton Paz Pereira. Advogado: Rosemeira da Silva Stockmanns. Embargante: Casagrande Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Carla Fabiana Evers. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Despacho: 11/7/07

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALBINO JACOMEL GUÉRIOS Vistos. Casagrande Administradora de Consórcios S/C Ltda. recorre da decisão que proveu parcialmente o seu recurso de apelação e julgou prejudicado o recurso de Jose Airtton Paz Pereira (fls. 211/218-TJ). Sustenta existir omissão no aresto embargado, porquanto a Câmara, não analisou devidamente a questão da verba sucumbencial e prequestiona a matéria, dizendo existir divergência jurisprudencial com relação ao valor a que foi condenado a pagar, a título de indenização por dano moral. Assim, diante das considerações formuladas pelo embargante, o resultado deste poderá, com efeito, importar em inovação do julgado. Assim, dê-se vista à parte contrária, no prazo de 10 dias para responder. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator

0005 . Processo/Prot: 0398249-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/17358. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001543 Prestação de Contas. Agravante: Top 7 Automóveis Ltda, Jorge Alcarde Filho, Julio Fernando Alcarde. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale. Agravado: Banco Hsbc do Brasil Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. RETIRADA DO NOME DA AUTORA DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO. NÃO INTERRUÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. AGRAVO INTEMPESTIVO. JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos esses autos de Agravo de Instrumento nº. 398.249-2 do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da 4ª Vara Cível, onde figura como agravante Top 7 Automóveis Ltda e Outros e agravado Banco HSBC do Brasil S.A. 1. Top 7 Automóveis Ltda e Outros, interpôs agravo de instrumento contra a decisão proferida nos autos de Medida Cautelar, nº. 829/06 (fls. 205-207), em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu o pedido de tutela antecipada para retirada dos nomes dos agravantes da lista de inadimplentes ou o bloqueio do lançamento em caso de ainda não inseridos. Sustentaram os agravantes (fls. 02/21), em síntese, que o agravado, quando da cobrança de juros do saldo devedor, incorporava-os automaticamente no saldo devedor verificado em conta corrente, cobrando novamente no mês seguinte, incorrendo desse modo na malfadada capitalização, tudo isso sem a devida explicação. Assentiram que, embora o juízo de primeiro grau tivesse indeferido o pedido de tutela antecipada de liberação dos veículos, nada disse sobre o pedido de retirada dos nomes dos agravantes da lista de inadimplentes, porém, mesmo assim, houve o indeferimento da tutela. Alegaram que, já na própria inicial, há parecer técnico que demonstrou nada dever ao Banco, e sim tem valores a receber, em virtude do lançamento de valores indevidos. Afirmaram que a não exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes lhe causa enorme prejuízo. Aduziram que o processo encontra-se garantido através dos bens alienados ao referido contrato. Por fim, requereram o acolhimento do presente agravo com a concessão de efeito ativo e, ao final, fosse-lhe dado provimento, reformando-se a decisão guerreada. Ao receber o agravo, o Douto Juiz Convocado concedeu a liminar buscada (fls. 205/207). O Banco HSBC do Brasil S.A. não apresentou contramutua. É o relatório. Voto. 2. O agravo não está revestido dos pressupostos recursais de admissibilidade, razão pela qual não pode ser conhecido. Com efeito, extrai-se dos autos que o pleito de antecipação dos efeitos da tutela para retirada do nome dos agravantes da lista de inadimplentes fora indeferido pela decisão de fls. 401/403-TJ, tendo como fundamento o fato de que na primeira fase da ação de prestação de contas, apura-se tão-somente se tem o autor o direito de pedir e o requerido, no caso, o agravado, o dever de prestar contas, sendo que apenas quando ultrapassada a segunda fase é que haverá a apuração acerca da parte controversa do montante devido, e daí se existem motivos a impedir o credor de proceder a inscrição do nome

do devedor nos serviços de restrição e proteção ao crédito. Em seguida, talvez por achar que a decisão acima mencionada tivesse apenas tratado do seu pedido de liberação dos veículos que garantem o contrato, dirigiu-se os agravante ao juízo "a quo" pedindo, novamente, a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes (fls. 404/405-TJ), o qual restou indeferido do despacho de fls. 406-TJ, sob o fundamento de que a questão já havia sido apreciada quando da negativa de antecipação dos efeitos da tutela. Em que pese os argumentos narrados pelos recorrentes, deveras a decisão que poderia causar gravame à esfera jurídica dos agravantes, e até ensejar eventual interposição de recurso, é aquela de fls. 401/403-TJ, que indeferiu a concessão dos efeitos da tutela antecipada, inclusive quanto a retirada do nome dos recorrentes dos registros de maus pagadores. Aliás, note-se que referido decisum é muito claro acerca das questões que estavam sendo ali indeferidas, conforme se percebe às fls. 401-TJ. Veja, ainda, corroborando ao acima esposado, que a decisão de fls. 406-TJ, em verdade, apenas se reportou aos fundamentos da decisão supramencionada. De outro vértice, é certo que não consta do caderno processual a data de publicação da primeira decisão, essa que indeferiu a pretensão dos recorrentes, contudo, tal fato não impede que se afirme que o presente recurso fora interposto a destempo, como acima dito. É que a parte recorrente sabia do teor da decisão de fls. 401/403-TJ em data de 04/01/2007 (quinta-feira), já que fora neste dia que protocolizou o petição de fls. 404/405-TJ, fazendo nele expressa menção a primeira decisão. Ora, se em data de 04/01/2007 a parte postulante tinha, ou deveria ter, ciência da decisão que lhe gerou o gravame, e, se apenas para argumentar, o prazo recursal começou para ela a fluir deste momento, ainda assim o curso seria, como o é, intempestivo, pois, o lapso temporal teria por termo o dia 18/01/2007 (isto levando-se em conta o recesso forense de 20/12/2006 a 06/01/2007), enquanto que o presente agravo apenas fora interposto em data de 26/01/2007. Importante salientar que o pedido de fls. 404/405-TJ, por se tratar de mero pleito de reconsideração, não tem o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, conforme orientação da jurisprudência: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECURSO DO SEGUNDO DESPACHO. PRAZO. AGRAVO INTEMPESTIVO. SEGUIMENTO NEGATIVO. RECURSO DE AGRAVO DO § 1.º DO ART. 557 DO CPC. DESPACHO. FALTA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. RECURSO NÃO PROVIDO. - O pedido de reconsideração de decisão interlocutória não suspende nem interrompe o prazo para interposição do recurso cabível. - o pedido de reconsideração não tem o condão de dilatar prazos. (TJPR - 3ª CCív - Ag. Inst. 309.826-6 - Rel. Des. Paulo Habith - unânime - DJPR. 21/11/2005). AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. O pedido de reconsideração não tem o condão de renovar o prazo para interposição de agravo de instrumento, mesmo quando na manifestação judicial a ele relativa, o magistrado elenca outros fundamentos para se manter a decisão originária, que atingiu direito da parte agravante. Apesar da insistência do agravante em demonstrar que pretende recorrer da segunda decisão (relativa ao pedido de reconsideração), foi a primeira que atingiu sua esfera jurídica, sendo, assim, recorrível. Agravo não provido. (TJ/PR Acórdão nº 25639, 2ª Câmara Cível, Rel. Péricles Bellusci de Batista Pereira, julg. 08/11/2005). AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRETENSÃO DE INTERRUÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABÍVEL. DESCABIMENTO. PREPARO. NÃO EFETIVAÇÃO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PENA DE DESERÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SÚMULA 7/STJ. INCIDÊNCIA. 1. O pedido de reconsideração não interrompe ou suspende o prazo recursal. Precedentes. (...)". (AgRg no Ag 577594/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 4ª Turma, julgado em 05/10/2005). Assim, ainda que se considere que a parte recorrente tenha tomado ciência da decisão que, em tese, lhe causou gravame, o agravo por ela interposto não comporta conhecimento, eis que ausente o requisito da tempestividade necessário para sua admissão. 3. Desta forma, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, deixando de conhecê-lo, por ser o mesmo intempestivo. Intimem-se. Curitiba, 28 de junho de 2007. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0006 . Processo/Prot: 0400923-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/41051. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 400923-6 Agravo de Instrumento. Agravante: rio paraná companhia securitizadora de créditos financeiros. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Agravado: Diproel Distribuidora Paranaense de Produtos Elétricos Ltda, Claudenir Volpe. Advogado: Flavio Fagundes Ferreira. Embargante: rio paraná companhia securitizadora de créditos financeiros. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Despacho: 10/7/07

1. Embarga Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros a decisão que não concedeu antecipação de tutela recursal, sem apontar nela omissões ou contradições, demonstrando, com isso, a atribuição de efeito infringente aos embargos. A decisão embargada disse, sucintamente, que falta o primeiro dos dois requisitos da antecipação de tutela, a relevância dos fundamentos do recurso. 2. PELO EXPOSTO, rejeito os embargos de declaração. Cumpra-se a decisão inicial, intimando-se para resposta. Curitiba, 30 de junho de 2007 Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0007 . Processo/Prot: 0408255-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/63643. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000474 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Estado de São Paulo Sa - Banespa. Advogado: Silvana Tormem, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda

Luiza Rigodanzo Egger. Agravado: Damião Rodrigues de Lima. Advogado: Ronaldo Leal Rolanski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados esses autos de agravo de instrumento nº 408.255-5, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, em que é agravante Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa e agravado Damião Rodrigues de Lima. 1. Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa interpôs recurso de agravo de instrumento contra a decisão (fls. 713-TJ) proferida nos autos de ação revisional de contrato nº 474/2005,ajuizada por Damião Rodrigues de Lima contra o ora agravante, que manteve “os honorários propostos pelo perito (R\$ 2.100,00)”, indeferindo “a impugnação de fls. 674”, e determinou a intimação do ora agravante para “depositar nos autos os honorários periciais e apresentar os documentos faltantes (fls. 346, letras ‘b’ e ‘c’) sob as penas já estabelecidas na decisão de fls. 345/347”. Nesta instância, foram requisitadas informações ao MM. Juiz da causa, bem como, determinada a intimação do agravado para oferecer resposta e/ou comprovar o descumprimento, por parte do agravante, do art. 526 do CPC. Na mesma ocasião, indeferiu-se o pedido de atribuição do efeito suspensivo ao recurso (fls. 724-TJ). O MM. Juiz a quo, por intermédio do ofício nº 18/07, informou que “o agravante não cumpriu o disposto no art. 526, ‘caput’, do CPC” (fls. 735-TJ). Em virtude da informação supra-referida, o agravado através do petição de fls. 741/742-TJ, pugnou pelo não conhecimento do recurso ante o descumprimento da regra do art. 526 do CPC. É o relatório. 2. Analisando os autos, fácil perceber que o recorrente descumpriu o art. 526 do CPC, que preconiza que o agravante deverá requerer a juntada de cópia da petição de agravo nos autos, após os 03 (três) dias do protocolo do recurso na Instância ad quem, senão vejamos: “Art. 526. O agravante, no prazo de três dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não-cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo.” (Código de Processo Civil) Com efeito, a certeza do descumprimento do referido preceito legal, deriva da informação prestada pelo Juízo monocrático às fls. 735-TJ, no sentido de que “o agravante não cumpriu o disposto no art. 526, ‘caput’, do CPC”. Desse modo, como resta inconteste a ocorrência do descumprimento de nossa Lei Processual, sendo tal fato argüido e comprovado pelo ora agravado (fls. 741/742-TJ), não há como conhecer do presente recurso, conforme prevê o parágrafo único, do art. 526 do CPC. A jurisprudência no sentido da aplicação desta sanção processual é uníssona, sendo oportuno colacionar os seguintes arestos que tratam da matéria: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - Requerimento formulado perante o juízo do processo, juntando cópia do agravo de instrumento interposto, após transcorridos muito mais de três (03) dias, devidamente comprovado. Preliminar de inadmissibilidade do recurso alevantada pelos agravados. Procedência. Inteligência do art. 526 e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Recurso não conhecido.” (TAPR - AG 0263250-4 - (214150) - Pato Branco - 10ª C.Cív. - Rel. Juiz Macedo Pacheco - DJPR 17.09.2004) “...Descumpra o artigo 526, parágrafo único, do Código de Processo Civil não só quem deixa de juntar aos autos do processo a cópia da petição do agravo de instrumento, mas também quem requer essa juntada fora do prazo de três dias.” (AGRM nº 6.449/SP, Relator Min. ARI Pardengler, DJ de 04/08/2003, p. 00289). “O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo.” (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)(Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001).” (Art. 526, § Ún. do CPC). RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TAPR - AG 0265198-7 - (212454) - Curitiba - 3ª C.Cív. - Rel. Juiz Hayton Lee Swain Filho - DJPR 10.09.2004) “...A desobediência do artigo 526, do CPC, tem como resultado o não conhecimento do recurso, subordinando-se tal efeito à efetiva arguição e comprovação de que tal fato ocorreu. Descumpra o artigo 526, parágrafo único, do Código de Processo Civil não só quem deixa de juntar aos autos do processo a cópia da petição do agravo de instrumento, mas também quem requer essa juntada fora do prazo de três dias.” (TAMG - AI 0422284-8 - (81177) - Caratinga - 4ª C.Cív. - Rel. Juiz Alvimar de Ávila - J. 04.02.2004) 3. Por tais motivos, nego seguimento ao presente agravo, nos termos do parágrafo único, do art. 526 c/c art. 557, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 28 de junho de 2007. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0008 . Processo/Prot: 0425318-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/133153. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000238 Embargos a Execução. Agravante: Manoel Henrique de Matos, Abília Della Betta de Matos. Advogado: Maurício Vieira. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Denio Leite Novaes Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios) Decisão em separado.

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento interposto por MANOEL HENRIQUE DE MATOS e ABÍLIA DELLA BETTA DE MATOS, em sede de embargos à execução opostos pelos ora agravantes contra o Banco Bradesco S.A., em virtude de suposta existência de nulidade processual desde o despacho de fls. 220 (fls. 37 - TJPR) que determinou a manifestação dos embargantes sobre os documentos juntados às fls. 201 e seguintes, porquanto a publicação de fls. 221 e as demais que se sucederam foram realizadas em nome dos antigos advogados dos agravantes, impossibilitando, assim, a ciência do andamento do feito pela parte, em evidente cerceamento de defesa. Sustentam os agravantes, em síntese, que: a) a não intimação do patrono constituído nos autos dos acontecimentos processuais cerceou a igualdade que deve existir entre as partes, ocasionando enorme prejuízo com a violação do princípio do devido processo legal; b) assim, “... a omissão de intimação do causídico conhecido nos autos e ora signatário gerou a NULIDADE

ABSOLUTA pela FORMA ou a ANULAÇÃO de todo e qualquer ato processual e seguinte à (sic) fls. 220 e seguintes dos autos...” (fl. 03); c) houve desvio de finalidade e violação aos princípios da legalidade e do duplo grau de jurisdição, e de postulação da parte autora: c) “...que não há como a parte ora peticionária formalizar alegações finais se nem foi indicada para manifestar sobre documentos, artigos 397, Caput e seguintes (sic) do C.P.C. e sobre Laudo Pericial Judicial. Nem intimada foi para tanto” (fl.05); d) foi reduzida na sua condição de dignidade humana, vez que estão sendo vítimas de erro judiciário ou falha estatal. Ao final, requerem a concessão da tutela antecipada e que “...seja decidida e deferida por v. acórdão judicial a reforma o reconhecimento de nulidade de todos os atos processuais e a partir de fls. 220 e seguintes dos autos judiciais cíveis conhecidos, porque ilegal e/ou inconstitucional, a todos os atos processuais e praticados a partir dali, em face dos fundamentos jurídicos abordados nessa exordial, lei em vigor, provas aquisitivas, etc. Ordenando ao r. Estado-juiz monocrático que intime ao advogado da parte ora recorrente, na forma e prazos legais, para, querendo, nos prazos legais, manifeste sobre a r. decisão judicial de fls. 220.” (fl. 13). É o necessário relatório. Estipula o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, que: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. Pois bem. Basta a simples leitura das razões invocadas pelos agravantes e a conferência da documentação acostada para concluir que o agravo de instrumento é manifestamente inadmissível, circunstância que impõe seja negado seguimento ao recurso, nos exatos termos do artigo supra transcrito. Em primeiro lugar, registre-se que não houve decisão do Juízo de primeiro grau acerca da existência da alegada nulidade processual (ausência de regular intimação do causídico a respeito do despacho de fls. 37 — ao menos nada consta neste instrumento nesse sentido). Vale dizer, a questão, ao que tudo indica, não foi suscitada e debatida em primeiro grau, inexistindo, assim, decisão passível de agravo de instrumento, a fim de ser apreciada/reformada por este colendo Tribunal. Nestes termos, eventual decisão por esta egrégia Corte sobre a matéria caracterizaria intolerável supressão de instância, em flagrante ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. A propósito: “Em segunda instância, são devolvidas ao Tribunal apenas as questões suscitadas e decididas no primeiro grau, sendo vedado o conhecimento de pretensão não apreciada pelo Juízo de origem, sob pena de supressão de instância.” (TJPR, Acórdão nº 26127, Rel. Des. Péricles Bellucci de Batista Pereira, 2ª Câmara Cível, j. 07/03/2006) “Questões não abordadas na decisão agravada ou ainda não discutidas em primeiro grau de jurisdição não podem ser apreciadas pelo Tribunal em sede de agravo, sob pena de supressão de instância ou ofensa ao duplo grau de jurisdição”. (TJPR, Acórdão nº 5728, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, 17ª Câmara Cível, j. 07/03/2007) Em segundo, porque o presente instrumento está insuficientemente instruído. É de se ressaltar, neste particular, que deixaram os agravantes de instruir o agravo de instrumento com as peças necessárias à perfeita compreensão da controvérsia por esta colenda Corte, desatacadamente a petição contendo o pedido de juntada da procuração de fl. 47 aos autos a fim de que fosse aferida a sua real data, e, por consequência, se as publicações que reputam nulas foram erroneamente realizadas em nome dos antigos patronos (ora, como saber se o instrumento procuratório não foi juntado somente em meados de dezembro de 2006, vale dizer, muito tempo após as datas das publicações de fls.38, 43 e 46??), ou ainda eventual decisão acerca da matéria (já que várias folhas dos autos originais estão faltando), bem como as demais peças relevantes que trouxessem amplo conhecimento da demanda a este Juízo ad quem. Destarte, não há como negar a manifesta contrariedade ao previsto no artigo 525, inciso II, do diploma processual civil. Em verdade, limitaram-se os agravantes a formular o instrumento do recurso com a petição inicial dos embargos do devedor, as procurações e os despachos de fls. 37, 42, 44, 45 e 48, com as respectivas certidões de publicação. Nada além disso. Portanto, frente à instrução deficiente do presente agravo, não há como este Juízo apreciar de forma completa a controvérsia posta a exame. Nesta esteira, tendo em vista que “na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil -, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso” (RSTJ 157/138), outra solução não resta a não ser negar seguimento ao agravo de instrumento interposto, por manifestamente inadmissível, também por este motivo, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A orientação deste egrégio Tribunal de Justiça é assente nesse sentido: “AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR CONSIDERÁ-LO INADMISSÍVEL. FALTA DE PEÇAS NECESSÁRIAS A EXATA COMPREENSÃO E SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA. ÔNUS QUE INCUMBIA AO AGRAVANTE POR FORÇA DO ARTIGO 525, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9756 DE 17.12.98) E QUE DEVE SER CUMPRIDO POR OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO QUE AUTORIZA A REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DESPROVIDO.” (TJPR, Acórdão nº 3015, 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, j. 22.02.2006) (destaquei e sublinhei) “DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. IMPUGNAÇÃO DO OUTORGANTE. RETENÇÃO. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO INSUFICIENTE DO AGRAVO. A) (...) C) SE A INSTRUÇÃO DEFICIENTE DO AGRAVO NÃO PERMITE QUE O MÉRITO DA DECISÃO SEJA REAVALIADO, REMANESCE, PORTANTO, VÁLIDA A DECISÃO DO JUIZ “A QUO” PORQUE FEITA COM BASE NOS DOCUMENTOS SONEGADOS NESTA INSTÂNCIA. D) E, SEGUNDO PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, “O AGRAVANTE TEM O DEVER DE APRESENTAR AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS E AS FACULTATIVAS (NECESSÁRIAS E ÚTEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA) NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DO AGRAVO, SOB PENA DE NÃO CO-

NHECIMENTO DO RECURSO” (RESP 591670/DF, REL. MIN. FRANCISCO PECANHA MARTINS, DJ 10.10.2005, P. 291) 2) AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.” (TJPR, Acórdão nº 15287, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Leonel Cunha, j. 07.02.2006) (destaquei e sublinhei) Finalmente, a título de mera argumentação, ainda que houvesse decisão agravada e esta tivesse sido publicada conforme certidão de publicação de fl. 49 (como querem fazer cer os agravantes), seria inadmissível o presente recurso porquanto intempestivo, já que a contagem do prazo recursal se iniciaria em 13 de junho de 2007 (‘dies a quo’) e, nos termos do artigo 522, do Código de Processo Civil, expiraria em 22 de junho de 2007. Veja-se que este recurso foi interposto tão-somente em 25 de junho de 2007 (fl. 19). Em face do exposto, nego seguimento ao recurso, por considerá-lo manifestamente inadmissível por todas as razões acima expostas, o que faço com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 05 de julho de 2007. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0009 . Processo/Prot: 0425715-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/130512. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000298 Embargos a Arrematação. Apelante: Reomar Construção Civil e Empreendimentos Ltda.. Advogado: Denise Sampaio Coelho Ferraz. Apelado: Pedro Kosiski, Marli Kosiski. Advogado: Bianca Dorneles, Telmo Dornelles. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios) Decisão em separado.

Tratam os autos de recurso de apelação interposto por REOMAR CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA. em face da sentença que rejeitou os embargos à arrematação opostos pela ora apelante contra PEDRO KOSISKI E MARLI KOSISKI, por não considerar “de plano, o preço ‘vil’ da venda dos bens através do percentual de 57,24% (cinquenta e sete vírgula vinte e quatro por cento) sobre a totalidade da avaliação” (fls.32/37), com consequente condenação da empresa embargante ao pagamento das custas processuais, mas sem fixação de honorários advocatícios porque a causa não se tornou litigiosa. Após breve relato dos fatos, sustenta a apelante, em síntese, que: a) fácil constatar pela análise dos valores da avaliação do bem penhorado e da arrematação o evidente prejuízo que sofrerá caso seja tida como válida a arrematação, uma vez que o bem penhorado foi arrematado por preço vil (valor equivalente a 57,24% do valor da avaliação), remanescendo um crédito de R\$823.938,81 em benefício do exequente; b) o preço vil deve ser apreciado no caso concreto, e, no presente, está plenamente demonstrado o benefício indevido do credor em detrimento do devedor, que perdera bem capaz de quitar 80% do total devido; c) resta caracterizado o preço vil também pelo fato da avaliação do terreno ter sido realizada 09 meses antes do leilão, estando desatualizada, bem como estar defasada a avaliação da benfeitoria existente no bem, porquanto realizada em 18/02/2001; d) a arrematação não observou o disposto no artigo 685-A, do Código de Processo Civil, dado que o exequente só poderia ter requerido a adjudicação do imóvel penhorado por valor, ao menos, igual ao da avaliação, pelo que deve ser declarada a nulidade do ato impugnado. Ao final, requer o provimento do apelo a fim de declarar nulo o auto de arrematação de fls. 417/418 pelos motivos acima expostos, com a condenação dos apelados ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Foram apresentadas pelos apelados contra-razões às fls.56/65, requerendo, preliminarmente, o não conhecimento do apelo em virtude de sua intempestividade, e do mérito, o seu desprovido. É o relatório. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, autoriza que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados de plano pelo relator. Tendo em linha de conta tal dispositivo, bem é de ver que deve ser negado seguimento ao presente recurso, por ser manifestamente inadmissível, em razão da sua intempestividade. É que a advogada da ora apelante tomou ciência inequívoca da sentença recorrida no dia 09 de abril de 2007 (mesmo dia em que foi publicada a sentença no Diário da Justiça - fls. 38), vale dizer, no dia em que retirou os autos em carga, o que está certificado às fls. 38 dos autos. Acontece, que o recurso de apelação foi interposto somente em 27 de abril de 2007, ou seja, além do prazo legal. Ora, ninguém desconhece que o prazo para a interposição do recurso de apelação começa a correr a partir da ciência inequívoca da sentença recorrida, o que, por certo, deu-se com a retirada dos autos em carga pela advogada subscritora das razões recursais, repita-se, no dia 09 de abril de 2007. Vale dizer, “se o patrono da parte, regularmente constituído, comparece ao cartório e efetua carga dos autos antes da publicação da decisão, tem-se como ocorrida a ciência inequívoca do seu teor, fluindo a partir daí o prazo recursal, máxime quando por ocasião da devolução dos autos há interposição de recurso impugnando-a” (STJ, REsp 423144/ES, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peanha Martins, 05.09.2005). Verifica-se, destarte, que o prazo para a interposição do presente recurso expirou em 24 de abril de 2007, nos termos dos artigos 184 e 508, ambos do Código de Processo Civil. Em tendo sido protocolado o recurso apenas no dia 27 de abril de 2007, evidente a sua intempestividade. A propósito: “Agravo interno. Artigo 557, § 1º-A, CPC. Apelação. Intempestividade. Início da fluência do prazo. Ciência inequívoca da parte. - O prazo para o advogado passa a fluir a partir de quando faz carga dos autos e não da data posterior em que houve a publicação da sentença. Recurso não provido. (TJPR, Acórdão nº 6980, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, 15ª Câmara Cível, j. 07/02/2007) Em face do exposto, com respaldo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação, por ser manifestamente inadmissível (intempestivo). Intimem-se. Curitiba, 06 de julho de 2007. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0010 . Processo/Prot: 0426371-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/135048. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000632 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Jaime Oliveira Pentead, Gerson Vanzin Moura da Silva. Agravado: Elcio Antonio Bardeli. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. FALTA DE MOTIVAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 335, DO CPC. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RESTRIÇÃO. LEGALIDADE. 1. A decisão, para ser válida, não precisa ser prolixa, mas deve ser precisa, clara, apontando os motivos que formaram o convencimento do Magistrado. 2. Em vista do artigo 355, do CPC., entendendo ser ônus da Instituição Financeira apresentar os documentos comuns que estão sob sua guarda. 3. Para concessão da antecipação da tutela é necessária a existência nos autos de prova que permita, ao lado das alegações de fato, enxergar verossimilhança no que foi submetido ao crivo do judiciário. 4. Lançar o nome do devedor inadimplente em cadastros de proteção ao crédito é medida legal, amparada no artigo 43, da Lei nº 8.078/90. Sendo, por óbvio, inegável as informações creditícias aos fornecedores, para que possam analisar os riscos do negócio a ser realizado. Agravo de Instrumento parcialmente provido. 1. Trata-se de agravo de instrumento tirado da ação de ação revisional com pedido de antecipação de tutela (autos nº 632/06) que Elcio Antônio Bardeli promove em face do Banco Santander Meridional S/A. A instituição financeira, ora agravante, insurge-se contra a decisão de fls. 28- TJ., que deferiu a antecipação de tutela, alegando, em suas razões, as seguintes questões: do desatendimento da r. decisão ao requisito da verossimilhança; nulidade da decisão por falta de fundamentação; negativa de vigência do artigo 43 do CDC.; inexistência de conduta ilegítima por parte da ré e da impossibilidade do pedido de exibição de documentos. Aduz, também, sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Requer, por fim, a concessão do efeito ativo ao recurso. Preparo regular. 2. A situação em tela comporta exame de imediato, impondo-se modificar parcialmente a decisão agravada. Primeiramente, cabe análise do pedido de nulidade da decisão, em vista da falta de motivação. Não assiste razão ao agravante, pois, nenhuma irregularidade houve na decisão atacada. Calha dizer que fundamentar é justificar, ou seja, dizer os motivos que formaram o convencimento embasador da decisão, admitindo-se concisão. Extraíndo-se do despacho de fls. 28 - TJ., que o Magistrado de primeiro grau expôs a lide, apreciou as questões suscitadas e, baseando-se no conteúdo dos autos, indicou os motivos e fundamentos de fato e de direito que formaram o seu livre convencimento, decidindo, pela concessão da tutela antecipada. Ademais, a exigência legal quanto à fundamentação das decisões não implica em prolixidade. Necessário é que o julgador aborde as questões de fato e de direito suscitadas pelas partes. Em remate, o despacho, para ser válido, não precisa ser prolixa, mas deve ser preciso, claro, apontando os motivos que formaram o convencimento. Diante do acima colocado, não há que se falar em nulidade da decisão. Agora, passo a examinar o mérito do recurso. Insurge-se a instituição financeira contra a decisão que determinou a exibição dos contratos inerentes a conta corrente do autor da pretensão revisional. Em primeiro, entendo que é direito do devedor que ingressa com ação revisional de contrato requerer a exibição dos documentos necessários ao julgamento da causa, os quais estão na posse da instituição financeira. Em segundo lugar, entendo ser ônus da instituição financeira apresentar os documentos comuns que estão sob sua guarda, tendo em vista o disposto no artigo 355, do CPC, que assim prescreve: “Art. 355. O Juiz pode ordenar que a parte exhiba documento ou coisa, que se ache em seu poder.” Diante de tal disposição cabe a instituição financeira o dever de apresentar os documentos comuns às partes e que estão sob sua guarda. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça tem decidido: “CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Prova. Juntada. Documentos. O Juiz pode ordenar ao banco réu a juntada de cópia de contrato e de extrato bancário, atendendo aos princípios da inversão do ônus da prova e da facilitação da defesa do direito do consumidor em Juízo. Art.6o, VIII, do CDC. Art. 381 do CPC. Exclução da multa do art. 538 do CPC. Recurso conhecido em parte e provido.” (STJ., Resp 264083/RS., Quarta Turma, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, data do julgamento 29/05/2001, data da publicação no DJ. 20/08/2001, página 473). No tocante a antecipação de tutela, cabe razão ao agravante. O artigo 273, do Código de Processo Civil, exige para concessão da tutela antecipada à existência nos autos de prova inequívoca que permita, ao lado das alegações de fato, enxergar verossimilhança no que foi submetido ao crivo do judiciário, bem ainda possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Sabe-se que a tutela antecipada, reveste-se de nítido e deliberado caráter satisfativo, incidindo sobre o próprio direito, numa verdadeira antecipação da prestação jurisdicional. Na antecipação de tutela, exatamente porque se antecipa a própria prestação jurisdicional que a parte veio em juízo buscar, exige-se mais do que aquilo que se requer, por exemplo, para a concessão da medida cautelar. Mais que a presença do fumus boni iuris, exige-se a presença da chamada verossimilhança, que é a aparência do direito, a ser retratada pela denominada prova inequívoca. No caso em tela, entendo não haver nos autos a ocorrência de prova inequívoca dos fatos articulados pelo autor, ora agravado. Explico. Examinando-se os autos, vejo que o autor busca a revisão da conta corrente nº 000010000580 firmada com a instituição financeira, bem como a restituição de valores. Para tanto, realizou levantamento financeiro que teria apurado a existência de cobrança de encargos indevidos e ilegais. Afirma, ainda, ter o referido levantamento afastado estes encargos, apurando um valor a ser restituído de R\$ 11.294,41 valor este corrigido monetariamente e acompanhado de juros legais (fls. 82 -TJ.). Entretanto, no caso em exame, se permanecendo o deferimento da tutela antecipada, entendo que implicará no julgamento antecipado do mérito da ação que, neste caso, verifico envolver matéria complexa, havendo necessidade, ainda, da produção de prova dos fatos narrados na inicial. Conforme aná-

lise, tenho que a prova da existência de cobrança de encargos indevidos e ilegais, capaz de convencer da verossimilhança das alegações do autor, não veio de pronto demonstrada nesses autos, o que inviabiliza a concessão da tutela antecipada. Veja-se que quanto a questão dos juros quando pactuados, entendem os Tribunais diferentemente do apontado pelo autor. Dessa forma, a antecipação de tutela se condiciona à probabilidade da procedência da pretensão, e o grau dessa probabilidade deverá ser apreciado pelo juiz, de forma prudente e atento à gravidade da medida. De tudo isso, entendo que a pretensão do autor não exhibe o pressuposto da verossimilhança nem contém, até aqui, a prova inequívoca do direito subjetivo do autor. Ademais, a alegação do autor no sentido de ter um crédito perante a agravante, em que pese o levantamento técnico apresentado, se faz necessário um maior aprofundamento desta questão, necessitando para o seu deslinde os argumentos e documentos que serão trazidos pela parte contrária, em sede de contraditório. Assim sendo, a concessão da tutela antecipada apenas é possível quando, pela presença dos pressupostos exigidos pela lei processual, a matéria estaria apta a receber a tutela definitiva. Logo, tenho que os elementos ora apresentados pelo autor em sua inicial não permitem a antecipação da tutela. Neste sentido é a jurisprudência desta Décima Sexta Câmara Cível: “DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de Instrumento. Revisão de contrato bancário. Antecipação de tutela. Inscrição em órgão de restrição ao crédito. Ingresso judicial que não obsta o registro. Ausência dos requisitos do art. 273 do CPC. Precedentes do STJ. Recurso desprovido.” (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 319379-5, Relator Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes, Décima Sexta Câmara Cível, data do julgamento em 15/03/2006, data da publicação 24/03/2006, DJ. 7085). “AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS ESTÉTICOS E MORAIS POR ACIDENTE DE VEÍCULO. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. A concessão da antecipação da tutela jurisdicional exige firme convicção do juiz, formada aprioristicamente mediante exame de prova inequívoca posta desde logo nos autos, como também a demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, além da inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273, parágrafo 2º). Não evidenciados referidos requisitos, a decisão que nega a concessão da tutela antecipada deve ser mantida. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 298331-3, Relator Desembargador Shiroshi Yendo, Décima Sexta Câmara Cível, data do julgamento em 23/07/2005, data da publicação 12/08/2005, DJ 6932). Outro não é o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ENTIDADE ASSISTENCIAL. APAE-CURITIBA. INCLUSÃO NO REFIS. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. SÚMULA 7/STJ. I - Para a concessão da antecipação de tutela é necessário o preenchimento dos requisitos insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, devendo estar presentes a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável. II - (...). III - Agravo regimental improvido.” (STJ., AgRg no REsp 505766/PR., Relator Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, data do julgamento 17/11/2005, data da publicação no DJ 19/12/2005, página 213). De tudo isso, entendo que a pretensão do autor não exhibe o pressuposto da verossimilhança, de sorte que a antecipação de tutela deve ser indeferida. Recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça são no sentido de que não se admite antecipação de tutela em casos como o que ora se julga, entretanto abriu-se a possibilidade do devedor postular a antecipação de tutela para exclusão de seu nome do cadastro de inadimplentes, sendo, portanto, necessário que ocorra uma garantia, ou seja, caução ou depósito do valor em aberto. Dessa forma, caso o autor pretenda o que foi pedido, em sede de antecipação de tutela, ao Judiciário em Primeiro Grau, deverá promover o depósito integral de sua dívida ou prestar caução. Por fim, cabe salientar que lançar o nome do devedor inadimplente em cadastros de proteção ao crédito é medida legal, amparada no artigo 43, da Lei n.º 8.078/90. Sendo, por óbvio, inegável as informações creditícias aos fornecedores, para que possam analisar os riscos do negócio a ser realizado. Se a notícia da inadimplência, estampada nos cadastros de proteção ao crédito é verdadeira, não há porque reputá-la de ilegal ou temerária, ainda que a parte esteja discutindo judicialmente parte do débito. Dessa forma, impedir, cancelar ou suspender os devidos registros junto aos órgãos de proteção ao crédito implica na perda de credibilidade dos referidos registros. Diante disso, dá-se parcial provimento ao agravo de instrumento, para o fim de reformar a decisão agravada, no sentido de permitir a instituição financeira lançar o nome do devedor inadimplente em cadastros de proteção ao crédito. Intimem-se. Curitiba, 4 de junho de 2007. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0426548-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/136703. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001725 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sebastião Alves, Pedrolina dos Santos. Advogado: Rossanna Alves Mour. Agravado: Espólio de Anita Borrazzo Skraba, Olímpio Moreira Paes, Ieda Maria Moreira Paes, Espólio de Silvío Roberto Skraba, Espólio de Onofre Borrazzo, Gilmar Vicente Skraba. Advogado: Mara Alessandra Reis de Carvalho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

Em separado, três laudas. Int. Ctb., 10/07/07.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na demanda de execução proposta pelos ora agravantes (autos n.º 1725/06). II - Os agravantes requerem a concessão de efeito suspensivo, a fim de que seja suspensa a decisão recorrida até o julgamento final do presente recurso. III - Regularmente ins-

truído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil, assim como verificada a tempestividade, merece ser recebido o recurso. IV - A questão é complexa. Conceder o efeito pretendido pelo agravante, implica em permitir o prosseguimento do feito sem que o espólio agravado tenha oportunidade de apresentar defesa no processo de execução. V - Há que se ter em conta que, ainda que se adote, ao final, o entendimento de que devesse ser aplicado o procedimento da Lei 11.382/2006, já a partir do despacho questionado, há que se considerar que o espólio réu está agindo na conformidade da determinação judicial. VI - De modo que, não pode antecipar-se um prejuízo ao espólio agravado, por questão que não deu causa. VII - Assim, a despeito dos argumentos precisos, em termos processuais, lançados pelo agravante, não podem os efeitos, por ele pretendidos, serem acolhidos; mesmo porque o seu pedido, ainda, que anterior à vigência de uma disposição legal, é no sentido da decisão recorrida. VIII - Oficie-se ao juízo de origem, para conhecimento. Dispensáveis as informações meramente formais, especialmente as de manutenção da decisão; entretanto, deverão ser necessariamente prestadas em caso de retratação ou de fato extraordinário. IX - Intimem-se os agravados para, no prazo de dez dias, querendo, oferecer resposta, a teor do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. X - Após manifestação dos agravados, voltem imediatamente conclusos, independentemente da juntada das informações do Juízo de origem. Curitiba, 10 de julho de 2007ma JOATAN MARCOS DE CARVALHO Juiz Relator

0012 . Processo/Prot: 0426572-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/136334. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000531 Prestação de Contas. Agravante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Luiz Eduard Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino. Agravado: Herb Jeans Indústria e Comércio de Confeções Ltda.. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2ª FASE. PAGAMENTO. PERÍCIA. RESPONSABILIDADE DO RÉU. QUESTIONOS FORMULADOS PELO MAGISTRADO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR ARBITRADO. POSSIBILIDADE. I.A determinação do juízo a quo para realização de perícia torna-se imprescindível ao deslinde do feito, portanto, é cabível no caso em tela a inversão do ônus da prova, a fim de que o réu suporte o pagamento dos honorários periciais, em vista de ter dado causa a pretensão. 2. No caso de prova pericial é dado ao juiz formular quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa, nos termos do artigo 426, II, do CPC., assim, através das respostas a eles, a perícia esclarecerá melhor a matéria sub judicé, permitindo-lhe decidir melhor. 3. Reclamando do valor dos honorários periciais a melhor alternativa é instar o perito judicial a reduzi-los e não aceitando, seja substituído por outro mais comedido em relação à remuneração. Agravo de instrumento parcialmente provido. 1. Da decisão de fls. 101- TJ., que determinou a realização de perícia, com responsabilização da instituição financeira em arcar com os honorários, na ação de prestação de contas, em fase de cumprimento de sentença (autos n.º 531/2004) que Herb Jeans Indústria e Comércio de Confeções Ltda. promove em face do Banco Sudameris Brasil S/A., interpôs este o presente recurso. O agravante, em suas razões, sustenta que merece reforma o despacho atacado. Em preliminar, relata a omissão do MM. Juiz a quo que não deu oportunidade às partes em discutir com o Sr. Perito o valor dos honorários. Ressalta, em linhas gerais, o descumprimento do artigo 33, do CPC, e do princípio da imparcialidade do Juiz. Assevera, ainda, sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Requer, por fim, a concessão do efeito suspensivo. Preparo regular. 2. A situação em tela comporta exame de imediato, impondo-se modificar parcialmente a decisão agravada. Pelo que se colhe dos autos, insurge-se o agravante contra a decisão que determinou sua responsabilização para o pagamento dos honorários do perito. Com efeito, não obstante os respeitáveis argumentos, a decisão não merece qualquer reparo, pois aplicou corretamente os dispositivos legais pertinentes a matéria. Trata-se aqui de ação de prestação de contas que se divide em duas fases, bem distintas, sendo que na primeira verifica-se a existência do dever de prestar contas por parte do réu; na segunda, caso positiva a sentença, o procedimento prosseguirá a fim de discutir as verbas prestadas, com o intuito de alcançar o saldo final do relacionamento patrimonial discutido entre os litigantes. Diante disso, foi determinada na sentença da primeira fase, com decisão em grau de recurso (fls. 109 - TJ.), que o requerido, ora agravante, deveria prestar as contas em que estava vinculada. Entretanto, ao julgador não cabe simplesmente homologar a prestação de contas. Cabe, sim, fiscalizar a regularidade das contas apresentadas e, caso verificado dúvidas quanto ao seu total convencimento, deverá determinar a realização de perícia contábil, nos termos do §3º, do artigo 915, do CPC. Assim sendo, a determinação do juízo a quo para realização de perícia torna-se imprescindível ao deslinde do feito, cabendo ao réu suportar o pagamento dos honorários periciais, em vista de ter dado causa a pretensão. Nesse sentido, este Tribunal de Justiça já firmou entendimento, no sentido de que cabe ao réu, em ação de prestação de contas, segunda fase, arcar com as despesas periciais, já que deu causa à demanda: “DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação de prestação de contas. Segunda fase. Contrato bancário. Prova pericial. Dever de custear a perícia do banco. Decisão reformada. Recurso provido.” (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 377560-5, Relator Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho, data da publicação no DJ em 16/03/2007, Acórdão 5177). “DECISÃO: acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. PRODUÇÃO

DE PROVA PERICIAL. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. DECISÃO DO MM. JUIZ A QUO QUE DETERMINOU QUE O DEVER DE CUSTEAR A PERÍCIA É DO BANCO-RÉU. DECISÃO MANTIDA. 1. Cabe ao juiz estabelecer as provas necessárias à instrução do processo, em face do princípio do livre convencimento do juiz. 2. “Tendo o réu dado causa não só à ação, mas também à realização da perícia, é ele considerado vencido e, como tal, deve responder pelas despesas processuais havidas. Art. 21 do CPC não contraria.” (STJ, AgRg no Ag 228741/RS, Rel. Ministro Waldemar Zveiter, 3ª T., j. em 19.10.2000, DJ 12.02.2001, p. 113) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 366405-3, Relator Desembargador Shiroshi Yendo, data da publicação no DJ em 6/10/2006, Acórdão n.º 3900) Colhe-se da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL - REGIMENTAL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. RESPONSABILIDADE PELOS HONORÁRIOS DO PERITO. I - Tendo o réu dado causa não só à ação, mas também à realização da perícia, é ele considerado vencido e, como tal, deve responder pelas despesas processuais havidas. Art. 21 do CPC não contrariado. II - Regimento Improvido” (STJ., AgRg no Ag 228741/RS, Relator Ministro Waldemar Zveiter, Terceira Turma, data do julgamento em 19/10/2000, data da publicação no DJ em 12/02/2001, página 113). “AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2A. FASE. RESPONSABILIDADE PELOS HONORÁRIOS DO PERITO. TENDO O REU DADO CAUSA NÃO SO A AÇÃO, MAS TAMBEM A REALIZAÇÃO DA PERICIA, E ELE CONSIDERADO VENCIDO E, COMO TAL, DEVE RESPONDER PELAS DESPESAS PROCESSUAIS HAVIDAS. ART. 21 DO CPC NÃO CONTRARIADO. RECURSO ESPECIAL DE QUE NÃO SE CONHECE.” (STJ., REsp 37691/SP, relator Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, data do julgamento 11/10/1993, data da publicação no DJ em 29/11/1993, página 25888.) No tocante ao descumprimento do princípio da imparcialidade do MM. Juiz a quo, entendo não haver razão para a irrisignação do agravante. Com se sabe, o juiz pode determinar, de ofício, a realização de provas que entenda necessárias para o deslinde da causa. O poder instrutório do juiz no processo civil é pleno, podendo determinar a realização de provas independente de requerimento da parte e até mesmo contra a vontade da parte. Mesmo estando encerrada a fase instrutória do processo, entendendo o juiz que necessita de maiores esclarecimentos para formar o convencimento, pode converter o julgamento em diligência, ordenando o aperfeiçoamento da prova, ou a realização daquela que entender pertinente. Dessa forma, não se olvida que o destinatário da prova é, inviduosamente, o juiz. Ademais, no caso de prova pericial é dado ao juiz formular quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa, nos termos do artigo 426, II, do CPC., assim, através das respostas a eles, a perícia esclarecerá melhor a matéria sub judicé, permitindo-lhe decidir melhor. Alerta-se, ainda que o referido “quesito” formulado pelo MM. Juiz, nada mais é do que a sedimentação de suas decisões anteriormente proferidas. Convém ainda ressaltar, que o despacho atacado possibilitou, em cinco dias, que o agravante apresente seus quesitos, evidenciando o princípio do contraditório. Diante disso, entendo que não há qualquer descumprimento ao princípio da imparcialidade, pois é lícito ao juiz formular quesitos necessários ao esclarecimento da causa. Neste sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná. “DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO SINGULAR QUE, AO DEFERIR A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, FIXA A CONTRÓVERSIA SOMENTE QUANTO À CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ARGUIÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA DE OUTROS ENCARGOS - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - LIBERDADE DO JULGADOR - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 130 E 426, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Sendo o juiz o destinatário da prova, a ele cumpre aferir a necessidade ou não da produção de prova, indeferindo as provas desnecessárias para o deslinde da causa, assim como, de formular quesitos para a formação do seu convencimento acerca dos fatos controvertidos da demanda, sem que tal atitude, configure cerceamento de defesa.” (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 333062-7, Décima Terceira Câmara Cível, Relator Desembargador Milani de Moura, data da publicação no DJ em 14/07/2006, Acórdão n.º 3327). Por fim, em relação a possibilidade de discutir sobre o valor dos honorários advocatícios, cabe razão ao agravante. Entendo que seja difícil para o Juiz a fixação de verba honorária pericial, tanto porque não há disposições legais que estabeleçam parâmetros objetivos para a sua fixação quanto porque atinge área profissional técnica, muitas vezes alheia aos conhecimentos do Magistrado. Assim, não obstante a capacidade, o gabarito e a proficiência do Sr. Perito, que tem todo o direito de ser remunerado de forma condizente pelo trabalho a ser desenvolvido, entretanto, de outro lado, também se faz necessário que haja discricionariedade e razoabilidade no arbitramento dos honorários, para que não se inviabilize a produção de prova imprescindível para o julgador decidir a lide. Assim colocado a questão, a melhor alternativa é a instar o Sr. perito judicial sobre a possibilidade de reduzir os honorários periciais, como requer o agravante. Observo ainda não ser prudente impor ao Sr. Perito a obrigatoriedade de realizar trabalho que entenda não ser compatível com a verba arbitrada, de forma que não aceitando a redução de ser designado substituto, que seja mais comedido em relação a remuneração. Neste sentido é a jurisprudência deste Tribunal de Justiça: “DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PERITO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. CASO NÃO ACEITE A REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS. RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM. 1. “Está na alçada

do Juiz a decisão sobre a remuneração do trabalho do perito, com o que pode designar outro perito, se julgar onerosos os honorários propostos pelo primeiro indicado” (STJ/RESP 100307/SP). Entender em sentido contrário seria aceitar o arbítrio do Perito em matéria de honorários, coarcando a atividade jurisdicional e o próprio direito da parte à produção da prova. 2. Contudo, tal não significa esteja o perito obrigado a aceitar o encargo pelo valor fixado pelo juízo, e sim que não fica o Magistrado adstrito aos honorários apresentados, caso os considere excessivos. 3. Hipótese em que considerando as circunstâncias da causa, a natureza e o valor do contrato revisando, bem como a pouca complexidade das provas técnicas a serem realizadas, tanto de engenharia quanto contábil, revelam-se excessivos os honorários fixados, merecendo necessária redução.” (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 351550-0, Décima Sétima Câmara Cível, Relator Desembargador Lauri Caetano da Silva, data da publicação 21/7/2006, Acórdão n.º 3956). Diante disso, dou parcial provimento ao recurso, para determinar a intimação do Sr. perito judicial sobre a possibilidade de reduzir os honorários periciais. Int. Curitiba, 6 de julho de 2007. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0426715-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/138253. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000051 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jeferson Douglas Petrich, Edmundo Petrich, Arilda Bier Petrich, Edmar Bosco Petrich, José Valdir Bosco, Maria Aparecida Negri Bosco, Farmácia Stefany Ltda. Advogado: Paulo Andre Alves de Rezende. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bitencourt, Arlindo Menezes Molina. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

I. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez dias. Manifeste o MM. Juiz sobre o que dispõe o art. 529, do CPC; 2. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que os agravantes não cumpriram com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Indefiro a providência liminarmente buscada pela parte agravante, por entender que, ao menos de plano, não se evidencia o requisito autorizador do fumus boni iuris exigido pelo art. 558 do CPC, necessário para concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, ou seja, a presença da relevante fundamentação, pois, conforme a nova redação dada ao art. 655, do CPC, pela Lei 11.382/06, os depósitos ou aplicações em instituições financeiras preferem aos títulos de dívida pública ou aos títulos e valores mobiliários. Portanto, deve ser mantido o r. decisum até o posicionamento definitivo desta Câmara. 4. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 05 de julho de 2007. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0014 . Processo/Prot: 0426761-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/137905. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000175 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastazia Cazaloto. Agravado: Celsa Maria de Brito Pinheiro. Advogado: Sidinei Cândido de Almeida, Leandro Isaías Campi de Almeida, José Vicente Ferreira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. OBRIGATORIEDADE. DESPESAS COM REPRODUÇÃO. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MULTA. INAPLICABILIDADE. 1. Em vista do artigo 355, do CPC., entendo ser ônus da Instituição Financeira apresentar os documentos comuns que estão sob sua guarda. 2. A exibição de documentos, pleiteada em sede de ação revisional, rege-se pelos artigos 355 e seguintes do CPC, sendo indevida a fixação de multa, pois não há previsão legal para a sua incidência. Agravo de instrumento parcialmente provido. 1. Da decisão de fls. 27-TJ., que determinou, no prazo de 20 (vinte) dias, que a instituição financeira junto aos autos todos os contratos celebrados com a autora, sob pena de pagamento de multa de R\$ 300,00, na ação revisional de contrato (autos n.º 175/2006) que Celsa Maria de Brito Pinheiro promove em face do Banco Itaú S/A., interpôs este o presente recurso. O agravante, em suas razões, sustenta que merece reforma o despacho atacado. Ressalta, em linhas gerais, a inexistência da obrigação de exibir documentos, já remetidos ao correntista; alega ainda a necessidade da autora da pretensão arcar com o ônus da reprodução da segunda via dos extratos e, por fim, questiona a impossibilidade da aplicação da multa pecuniária. Assevera, ainda, sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Requer, por fim, a concessão do efeito suspensivo. Preparo regular. 2. A situação em tela comporta exame de imediato, impondo-se modificar parcialmente a decisão agravada. Pelo que se colhe dos autos, insurge-se o agravante contra a decisão que lhe determinou, no prazo de 20 (vinte) dias, para que junto aos autos todos os contratos celebrados com a agravada, sob pena de multa diária de R\$ 300,00. Em primeiro lugar, entendo que é direito da parte que ingressa com ação revisional de contrato requerer a exibição dos documentos necessários ao julgamento da causa, os quais estão na posse da instituição financeira. Pois, entendo ser ônus da instituição financeira apresentar os documentos comuns que estão sob sua guarda, tendo em vista o disposto no artigo 355, do CPC, que assim prescreve: “Art. 355. O Juiz pode ordenar que a parte exhiba documento ou coisa, que se ache em seu poder.” Diante de tal disposição cabe a instituição financeira o dever de apresentar os documentos comuns às partes e que estão sob sua guarda. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça tem decidido: “CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Prova. Juntada. Documentos. O Juiz pode ordenar ao banco réu a juntada de cópia de contrato e de extrato bancário, atendendo aos princípios da inversão do ônus da prova e da facilitação da defesa do direito do consumidor em Juízo. Art.6º, VIII, do CDC. Art. 381 do CPC. Exclusão da multa do art. 538 do CPC. Recurso conhecido em parte e provi-

do.” (STJ, Resp 264083/RS., Quarta Turma, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, data do julgamento 29/05/2001, data da publicação no DJ. 20/08/2001, página 473). Assim, reconheci- da a obrigação da instituição financeira em exibir os aludidos documentos. Outro ponto sustentado pelo agravante é no sentido de que não está obrigado a fornecer a documentação solicita- da, pois, já teria enviado todos os extratos para a conferência da conta bancária e que por tal razão, deverá a autora arcar com as despesas correspondente ao fornecimento das fotocópi- as e microfílmagens. Consoante orientação jurisprudencial con- solidada nos Tribunais pátrios, o envio mensal dos extratos a cada cliente, por si só, não é suficiente para desonerar o Banco de prestar contas quando solicitado. A maioria das pessoas titu- lares de contas bancárias não tem capacidade técnica para com- preender os códigos anotados nos extratos, e verificar a legiti- midade dos lançamentos, fato que impõe ao banco o dever de prestar contas. Diante do colocado acima, no sentido de que cabe a instituição financeira o dever de apresentar os docu- mentos comuns às partes e que estão sob sua guarda e do prin- cípio da facilitação da defesa, entendo ser desnecessário falar- se em repasse dos custos da operação para a autora. Nesse sen- tido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná: “ME- DIDA CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA ULTRA PETITA. INTERESSE DE AGIR. INEXIS- TÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE EXIBIR DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DO ART. 359 DO CPC. COBRANÇA DE TA- RIFA PARA APRESENTAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A cobrança da tarifa referente a emissão da segunda via dos documentos requeridos viola o princípio da facilitação da defesa. A instituição financeira tem o dever de apresentar os documentos solicitados pelo cliente, não sendo possível exigir- se o pagamento de determinada tarifa para que a apresentação dos documentos se efetive. (TJPR, Décima Oitava vara Cível, rel. Desembargador Nilson Mizuta, AP 301532-7, DJ. 25/11/2005). De outro lado, descabe a fixação de multa diária, no caso de descumprimento, pois a exibição de documentos, pleiteada em sede de ação revisional, rege-se pelos artigos 355 e seguintes do CPC. Em se tratando de documento comum às partes o art. 358 do CPC., estabelece: “O juiz não admitirá a recusa: III - se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes”, incidindo no caso dos autos o artigo 359 do CPC., que dispõe: “Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pre- tendia provar: II - se a recusa for havida por ilegítima”. Nessa linha de raciocínio, entendo indevida a multa fixada pelo MM. Juiz a quo, pois não há previsão legal para a sua incidência, neste sentido trago à colação os seguintes precedentes juris- prudenciais. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DOCUMENTO COMUM. ART. 358, III, DO CPC. OBRIGAÇÃO DE AR- QUIVÁ-LOS PELO PRAZO PRESCRICIONAL. MULTA DI- ÁRIA. DESCABIMENTO. EXCLUSÃO. ART. 359, I, DO CPC. SANÇÃO ESPECÍFICA. RECURSO PROVIDO PARCIAL- MENTE. 3. “Nossa lei processual, no art. 359, já prevê sanção para o caso do obrigado descumprir ordem de exibição de do- cumento, ao admitir como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte contrária pretendia provar, sendo abso- lutamente injurídica, pois, a imposição de multa diária. (TJPR, Sexta Câmara Cível, rel. Desembargador Airvaldo Stela Alves, AP. 180742-9, DJ 27/01/2006). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE PROCES- SUAL CONFIGURADO. MULTA DIÁRIA. IMPOSSIBILIDA- DE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. DEVER DA PARTE VEN- CIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA MAN- TIDA. 1- Há interesse processual de uma parte quando esta necessita da intervenção do Judiciário para obter resultado, que não alcançou por resistência ou inércia da outra em atender sua pretensão. Além disso, exige-se, ainda, que o provimento soli- citado seja adequado a reparar a lesão que ensejou a procura ao Poder Judiciário. 2- Não há previsão legal que imponha multa diária em caso de descumprimento de sentença na ação de exi- bição de documentos. Assim, é necessária a exclusão da referi- da multa, eis que o art. 359, I, do CPC, já prevê sanção especí- fica à espécie. 3. Condenação da parte vencida na verba hono- rária sucumbencial, pela aplicação do princípio da causalida- de, posto que efetivamente deu causa à ação. (TJPR, Décima Sexta Câmara Cível, rel. Desembargador Shiroshi Yendo, 372731-5, DJ. 12/01/2007). “AÇÃO CAUTELAR DE EXIBI- ÇÃO DE DOCUMENTOS. BANCO ITAÚ. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE TARIFA. IMPOSSIBILIDADE. CONDENÇÃO NAS VER- BAS DA SUCUMBÊNCIA. CABIMENTO. MULTA DIÁRIA. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Restando sem embasamento probatório algum as alegações do Banco Itaú S/A sobre sua ilegitimidade para a causa, deve ser ele considerado como parte legítima para integrar o pólo passivo da presente ação. 2. A recusa do banco em exibir os extratos e contratos bancários atribui ao correntista legítimo interesse na propositura de ação para compeli-lo a cumprir essa obriga- ção. 3. Não se deve impor aos correntistas, para obter a exibi- ção dos extratos e contratos relativos às suas contas, o ônus de pagar pelos encargos decorrentes dessa operação. 4. A senten- ça que puser termo à ação cautelar deverá condenar o vencido a pagar as verbas da sucumbência. 5. Deve ser excluída da sen- tença a multa diária fixada para o caso de descumprimento da ordem de exibição, pois o art. 359-I, do CPC, já prevê a sanção de que serão admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte pretendia provar. (TJPR, Quinta Câmara Cível, rel. Desembargador Domingos Ramina, AP 168.503-8, DJ. 06/05/2005). Assim, deve ser excluída a multa diária fixa- da para o caso de descumprimento da ordem de exibição, pois o artigo 359-I, do Código de Processo Civil, já prevê a sanção adequada para a hipótese em tela. Por fim, no tocante ao pedi- do de dilação do prazo para a apresentação dos documentos, entendo que deverá o agravante endereçar-lo os MM. Juiz a quo. Diante do acima colocado considero o recurso parcialmente procedente, devendo-se reformar a decisão atacada, no tocante a aplicação da multa diária. Int. Curitiba, 6 de julho de 2.007. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0015 . Processo/Prot: 0426801-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2007/138642. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001525 Ordinária. Agravante: Provi Brasil - Serviços de Intermediações Ltda, Josimar José Tissi, Ângelo Alberto Batistela. Advogado: Rodrigo Portes B e Corrêa, Ricardo da Silva Gama, Gustavo Luis Balabuch. Agravado: Ban- co Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Ca- ramuru Cicarelli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios I) Decisão de voto em separado.

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento, com pe- dido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por PROVI BRASIL - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÕES LTDA., JOSIMAR JOSÉ TISSI E ÂNGELO ALBERTO BA- TISTELA, em face de decisão proferida em sede de “ação ordi- nária” proposta pelos ora agravantes contra o banco agravado. A decisão recorrida foi assim lançada nos autos: “Autos n. 1525/ 2006 Invocando fato novo, reitera a Autora o pedido de con- cessão de tutela antecipada, para que seja ordenada a devolu- ção dos títulos dados em garantia do contrato de conta garanti- da firmado com o Réu, que seria apenas detentor dos títulos e cujos valores eram depositados diretamente na conta, amorti- zando o valor devido em caso de insuficiência de fundos. O fato novo invocado consistiria na implícita recusa do réu em efetuar a devolução dos títulos, uma vez que foi notificado por escrito e não atendeu ao reclamo (fls. 1407/1408). Não há fato novo que justifique a reapreciação do pleito. O ensejo do exa- me originário da tutela postulada, já havia presumível recusa do Réu à devolução dos títulos que, agora, com o não atendi- mento da notificação que lhe foi formalmente endereçada, se tornou mais evidente. Anota-se, de outro lado, que os contratos de fls. 181/185 e 186/187, denominados “instrumento particu- lar de cessão fiduciária em garantia de duplicatas e/ou de Di- reitos Creditórios e/ou de Cheques de Emissão de terceiros e/ ou notas promissórias de emissão de terceiros” são claros ao disporem a cessão fiduciária ao Banco, da propriedade e titula- ridade dos títulos, além da respectiva posse direta e indireta (cláusula 1.), assim como a permanência integral da garantia até final liquidação do saldo devedor resultante da operação garantida, compreendendo principal e acessórios (cláusula 1., parágrafo 1º.). E em que pese a afirmação da Autora no sentido de que já quitou seus débitos junto ao Réu, inclusive sobejan- do-lhe crédito, não há prova a convencer da verossimilhança de tal alegação, especialmente considerando a gama de opera- ções bancárias que envolvem as partes, algumas das quais com peculiaridades próprias, que reclama profunda análise contá- bil. Sem esse juízo de verossimilhança, não há como autorizar a devolução dos títulos cuja propriedade foi cedida fiduciaria- mente ao Réu. Indefiro, por tais motivos, o pleito. Intimem-se e voltem conclusos para saneamento. Curitiba, 08.06.2007 Mayra Rocco Stainsack Juiz de Direito” (fls.251/252 - TJPR) Contra tal decisão foram opostos embargos de declaração pelos ora agravantes (fls.253/256 - TJPR), os quais foram parcialmente acolhidos pelo Juízo a quo nos seguintes termos: “Autos n. 1525/ 2006 Conheço dos embargos retro interpostos, eis que tempe- stivos e os acolho em parte para o efeito de assentar na decisão embargada que: “O pedido de exibição dos contratos objeto da revisão será apreciado por ocasião do despacho saneador, mo- mento próprio para tanto”. No que tange à apreciação da oferta de caução real, nenhuma omissão se verifica na decisão embar- gada. A contra-cautela é medida discricionária do juízo e exigí- vel a partir da concessão da tutela cautelar. Vale dizer, a presta- ção da caução pressupõe o prévio deferimento da medida cau- telar pleiteada, que, por sua vez, exige a presença dos requisi- tos legais, fumus boni iuris e periculum in mora. Esta é a in- teligência do art. 804 do CPC. No caso analisado, a tutela cau- telar restou indeferida por ausência de fumus boni iuris. Nessas circunstâncias, não se cogita de apreciar e deferir a tutela em face da oferta da caução, deixando de lado a inexistência dos demais requisitos legais. Intimem-se. Curitiba, 13.06.2007. Mayra Rocco Stainsack Juiz de Direito” (fl. 264 - TJPR) Sustentam os agravantes, em suma, que: a) promoveram ação re- visional de contrato em desfavor do Banco recorrido, requerendo a exibição em juízo, pelo ora agravado, dos contratos e demais documentos pertinentes à relação negocial mantida entre eles; b) ao despachar a exordial a juíza a quo indeferiu o pedido de exibição por entender faltantes as individualizações dos instru- mentos pleiteados; c) identificaram muitos dos contratos obje- tos da revisão proposta notificando o agravado que se quedou inerte, omissão que ensejou novo pedido ao juízo a quo, que foi omitido pelo Magistrado; d) em virtude disso, foram opo- stos aclaratórios, os quais foram acolhidos pelo julgador mono- crático para asseverar que o pedido de exibição será apreciado em momento oportuno (despacho saneador); e) “Na mesma si- tuação processual se encontra o pedido de restituição dos che- ques que se encontram em poder da instituição financeira, da- dos em garantia pelos AGRAVANTES, mediante lavratura de Instrumentos Particulares de Cessão Fiduciária em Garantia de Cheques de Emissão de Terceiros com o AGRAVADO. Diga-se mais uma vez, o que não foi atentado pelo poder Judiciário até o momento, que os cheques de terceiros clientes dos AGRA- VANTES em poder da instituição financeira não estão sendo cobrados pelo AGRAVADO. Este fato está a gerar ainda mais prejuízos para todos, haja vista que, mantendo-se o banco inerte na posse dos cheques, haverá prescrição da pretensão execu- tiva de aproximadamente R\$300.000,00 (trezentos mil reais) em cheques. Obviamente, caso se inviabilize a cobrança dos valores, o AGRAVADO deverá ser responsabilizado por sua omissão.” (fl. 04); f) mesmo diante do oferecimento de caução real idônea, a Juíza a quo “...diante de uma interpretação fragi- lizada do corpo normativo, preferiu penalizar com o ônus de suportar o decurso do tempo da demanda a parte economicamente mais fraca, prestigiando uma conduta de flagrante ilegali- dade e má-fé adotada pela instituição financeira” (fl. 04); g) a tutela de exibição de documentos não foi deferida pela Magis- trada a quo, mesmo tendo sido suprido o que ela outrora havia mencionado, constituindo verdadeiro contra-senso; h) o pedi- do de exibição de documentos possui amplo respaldo e, no pre- sente caso, ainda preenche os requisitos previstos nos artigos 355 e seguintes do Código de Processo Civil; i) “... o Juiz de- ixeu de se atentar para o fato de que, ao serem exibidos desde logo os documentos suscitados pelos AGRAVANTES, será pos- sível fazer-se uma produção antecipada de prova pericial (me- diante propositura do competente pedido cautelar), no intuito de outorgar verossimilhança com base inequívoca às suas ale- gações, suficientes para o deferimento das medidas de urgên- cia requeridas ao longo do feito.” (fl. 06); j) a decisão agravada apenas os agravantes “...com o ônus de suportar o decurso do tempo da demanda a parte economicamente mais fraca, presti- giando uma conduta de flagrante ilegalidade e má-fé adotada pela instituição financeira.” (fl. 07); k) a exibição dos referidos documentos não causa prejuízo algum ao banco agravado; l) quanto ao pedido de restituição dos cheques, pleiteiam nos au- tos principais os direitos decorrentes do não cumprimento da lei por parte da instituição financeira e “...se o AGRAVADO não cumpre sequer a lei na relação contratual mantida com os AGRAVANTES, não lhe pode ser conferido o direito de usu- fruir livremente dos benefícios que o pacto previu em seu fa- vor, sob pena de violação do dispositivo do art. 476, do Código Civil, nos termos do qual ‘Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exi- gir o implemento da do outro.’” (fl. 08); m) estão cumpridos to- dos os requisitos necessários para a autorização judicial de res- tituição dos cheques, mediante a prestação de caução real; n) o parecer técnico acostado à inicial demonstra que a primeira agravante já pagou sua dívida ao banco tendo agora um saldo credor que totaliza R\$1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais); o) “... a quase totalidade dos títulos vencidos depositados na conta garantida não foram cobrados pelo AGRAVADO, por pura desídia, o que está a aumentar os prejuí- zos suportados pelos AGRAVANTES...” (fl. 09); p) ao serem computados os valores dos cheques na conta corrente da pri- meira agravante os títulos foram adimplidos, pois seus valores foram mencionados no saldo devedor atual, assim a manuten- ção dos títulos com o ora agravado proporcionar-lhe-á a oportu- nidade de locupletamento sem causa, pois poderá receber duas vezes pelo valor do mesmo título; r) “Mesmo sabedores que em verdade são credores da instituição financeira, e não devedo- res, a fim de proporcionar segurança ao Juízo, os AGRAVAN- TES caucionaram a sua pretensão de restituição dos cheques, com sua parte ideal no imóvel de propriedade de Ângelo Alber- to Batistela, (...) avaliado em aproximadamente R\$755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais)...” (fls.10-11); r) a Julgadora de primeira instância confundiu os contratos de con- ta garantida entabulados entre os litigantes, com contratos de desconto cambial; s) “Até a final decisão deste agravo, recur- sos indispensáveis para a continuidade da empresa já terão sido comprometidos, importando na inviabilização dos negócios da AGRAVANTE...” (fl. 15) e t) se o efeito ativo não for concedi- do, sofrerão sérios prejuízos, pois “...não conseguirão impirgir (sic) tempestivamente verossimilhança a suas alegações e man- ter por muito tempo suas atividades pessoais e profissionais, sendo inútil a decisão favorável somente a final julgamento deste recurso.” (fl. 16). Pelo que, requerem o provimento do presen- te recurso e a concessão do efeito ativo para que seja determi- nada “...a exibição, por parte do AGRAVADO, dos contratos e demais documentos relativos à relação negocial mantida entre as partes, inclusive, e principalmente, a relação completa dos cheques em sua posse, até decisão final deste recurso (...) a restituição dos cheques depositados em conta garantida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante prestação de caução real idô- nea, sob pena dos respectivos valores serem considerados como pagamento à data do vencimento de cada um dos títulos.” (fl. 17-18). É, em apertada síntese, o relatório. 1. Exibição de do- cumentos. No tocante ao pedido de exibição de documentos, tenho para mim que o recurso de agravo de instrumento é ma- nifestamente inadmissível. É que, conforme se depreende da síntese dos fatos, o pedido de exibição de documentos não foi indeferido pela decisão agravada, já que em sede de embargos declaratórios o Juízo monocrático postergou a análise de tal pedido para a fase de saneamento do feito, fazendo constar na decisão embargada (ora agravada) que “o pedido de exibição dos contratos objeto da revisão será apreciado por ocasião do despacho saneador, momento próprio para tanto” (registre-se, por relevante, que na decisão de fls. 252 já houve determina- ção para que os autos fossem conclusos para saneamento — quer isto significar que o pedido de exibição de documento está na iminência de ser apreciado pelo juízo a quo). Falta aos recorrentes, portanto, requisito indispensável de admissibili- dade do presente recurso neste particular, qual seja, interesse re- cursal. Veja-se que não existe, por ora, qualquer prejuízo proces- sual aos agravantes autorizador da interposição do recurso, re- pita-se e insista-se, porque o pedido de exibição de documento ainda não foi indeferido. Ora, ninguém desconhece que “a fim de que possa o interessado socorrer-se do recurso, é fundamen- tal que possa antever algum interesse na utilização deste camin- ho. À semelhança do que acontece com o interesse de agir (condição da ação), que engloba a adequação da via eleita (tra- duzida, em termos de recursos, pela noção de cabimento, como visto), é necessário que o interessado possa vislumbrar alguma utilidade na veiculação do recurso, utilidade esta que somente possa ser obtida através da via recursal (necessidade). A fim de preencher o requisito ‘utilidade’, será necessário que a parte (ou terceiro) interessada em recorrer, tenha sofrido algum pre- juízo jurídico em decorrência da decisão judicial, ou ao menos que esta não tenha satisfeito plenamente a pretensão exposta - (uma vez que sendo vencidos autor e réu, ambos terão interesse em recorrer). Em relação à ‘necessidade’, esta estará presente se, por outro modo, não for possível resolver a questão, alteran- do-se ou suplantando-se o prejuízo verificado” (MARINO- NI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do Pro- cesso de Conhecimento. 5ª ed. São Paulo: RT, 2006, p.525/ 526). Destarte, com respaldo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento neste tópic, por ser manifestamente inadmissível (ausência de interesse recursal). 2. Restituição dos cheques. Pleitearam os agravantes, liminarmente, em sede de ação revisional dos con- tratos firmados entre os litigantes, cumulada com pedido de repetição do indébito, (1) a restituição dos cheques deposita- dos em conta garantida mediante prestação de caução; (2) a vedação de protesto de tais títulos, ou, ao menos, seja vedada a veiculação de qualquer informação acerca dos apontamentos e (3) obstaculização de inscrição do nome dos agravantes nos cadastros de restrição ao crédito, ou, no mínimo, seja proibida a publicidade de tais dados. Os pedidos liminares restaram in-

deferidos pela decisão de fls.171, porquanto ausente a verossi- milhança das alegações iniciais, dado que “o laudo apresenta- do pela parte autora foi elaborado unilateralmente e a matéria é bastante complexa, sendo necessária uma ampla instrução pro- batória para auferir-se (sic) a existência do mencionado crédito em favor da parte autora”. Em face desta decisão foi interposto agravo de instrumento (cf. cópia às fls. 176/202), ao qual foi negado seguimento, com respaldo no artigo 557, caput, do Códi- go de Processo Civil, por ser manifestamente inadmissível (ausência de peça essencial - fl. 257). Este decumso monocráti- co foi mantido em sede de agravo inominado pela colenda 16ª Câmara Cível, em 11 de abril de 2007 (fls. 258/262). Em 30 de abril de 2007, os ora agravantes, sustentando fato novo (qual seja, notificação extrajudicial à instituição financeira ora agrava- da a fim de que disponibilizasse “os cheques devolvidos e os de origem prejudicada já informados em missiva anterior, no prazo de 2 (dois) dias úteis” - fls.245/246), pleiteiam a reapre- ciação do pedidos liminares constantes nos itens ‘a.1’ e ‘e’ da inicial. Novamente o pedido liminar de devolução dos títulos dados em garantia no contrato de conta garantida entabulado entre as partes foi indeferido pelo Juízo a quo, em razão da inexistência de “fato novo que justifique a reapreciação do plei- to” (fl.251). Opostos embargos de declaração, estes foram par- cialmente acolhidos a fim de postergar a apreciação do pleito de exibição de documentos para o saneamento do feito, como visto linhas atrás. Pois bem. Através da simples análise dos fatos supra narrados, é fácil constatar que, com o pedido de rea- preciação da tutela antecipada anteriormente indeferida, pre- tendem os agravantes, ainda que sob outra roupagem, suscitar nova decisão em primeiro grau acerca da matéria já amplamen- te decidida nos autos, a fim de que outra vez possam submeter a análise da questão a esta Corte, agora, por via de recurso instruído com as peças essenciais para seu conhecimento. Ora, veja-se que as razões recursais deste agravo de instrumento (fls.08/11) são basicamente as mesmas daquele agravo anteri- ormente interposto (fls.183/186). É que, conforme corretamen- te salientou a magistrada a quo, inexistiu fato novo capaz de ensejar a modificação da decisão negativa antes proferida (CPC, art. 273, parágrafo 4º), dado que “ao ensejo do exame originá- rio da tutela postulada, já havia presumível recusa do Réu à devolução dos títulos que, agora, com o não atendimento da notificação que lhe foi formalmente endereçada, se tornou mais evidente” (fl.251). Além do mais, cumpre salientar que, em vir- tude do fato de que o indeferimento inicial da tutela teve como fundamento a precariedade da cognição, bem como a comple- xidade da tutela pretendida, a reapreciação do pleito, e o seu eventual deferimento, somente poderá se dar quando surgir nos autos prova inequívoca capaz de convencer o Juízo da verossi- milhança da alegação (o que, por certo, não ocorreu na hipóte- se em exame). Impede-se, desta forma, a reapreciação da maté- ria pelo Juiz. Diante de tal panorama, considerando já terem sido indeferidas as tutelas pleiteadas pela decisão de fls. 171, e ao recurso interposto em face desta decisão nego seguimento por ser manifestamente inadmissível, bem como inexistindo modificação no estado de fato ou de direito, o presente agravo de instrumento é manifestamente improcedente. Pelo que, nego seguimento ao recurso em apreço, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 09 de julho de 2007. RENATO NAVES BARCELLOS Desem- bargador Relator

0016 . Processo/Prot: 0427138-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2007/140119. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000869 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Setepain Construção Civil Ltda.. Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Agravado: Claudio Kugler, Evangelina Spinardi Kugler. Advogado: Jacobus Petrus Jean Lamers, Marcos Cesar das Chagas Lima, Sidney La- mers. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

0016 . Processo/Prot: 0427138-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2007/140119. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000869 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Setepain Construção Civil Ltda.. Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Agravado: Claudio Kugler, Evangelina Spinardi Kugler. Advogado: Jacobus Petrus Jean Lamers, Marcos Cesar das Chagas Lima, Sidney La- mers. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez dias. Manifeste o MM. Juiz sobre o que dispõe o art. 529, do CPC; 2. Intime-se a parte agravada para oferecer res- posta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Defiro a providência liminarmente buscada pela parte agravan- te, determinando a suspensão do feito até o julgamento definiti- vo do presente agravo, eis que, ao menos de plano, verificam- se presentes os seus requisitos autorizadores (art. 558 do CPC), ou seja, a plausibilidade das alegações da parte recorrente e o evidente perigo de lesão em face do praxeamento de bem pe- norado. 4. Comunique-se via fax. Intimem-se. Curitiba, 06 de julho de 2007. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0017 . Processo/Prot: 0427296-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2007/141316. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000438 Revisão de Con- trato. Agravante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk. Agravado: Ivânio José Baldicera. Advogado: Eraldo Teodoro de Oliveira, Marcio Berbet, Roberta Barco Lopes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. FALTA DE MOTIVAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 335, DO CPC. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RESTRI- ÇÃO. LEGALIDADE. . CÓDIGO DE DEFESA DO CONSU- MIDOR. APLICAÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE. 1. A decisão, para ser válida, não precisa ser prolixa, mas deve ser precisa, clara, apontando os motivos que formaram o convencimento do Magistrado. 2. A simples discus- são judicial da dívida, por si só, não é suficiente para vedar a inscrição do nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. 3. Em vista do artigo 355, do CPC., enten- do ser ônus da Instituição Financeira apresentar os documentos comuns que estão sob sua guarda. 4. Lançar o nome do devedor inadimplente em cadastros de proteção ao crédito é medida le-

gal, amparada no artigo 43, da Lei n.º 8.078/90. Sendo, por óbvio, inegável as informações creditícias aos fornecedores, para que possam analisar os riscos do negócio a ser realizado. 6. O Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos bancários por expressa disposição legal. 7. Com a inversão do ônus da prova é obrigação da Instituição Financeira provar seu direito, visando ilidir a presunção que passou a vigor em favor do consumidor. 8. A inversão do ônus da prova não altera a responsabilidade de quem deve pagar as despesas com a prova. Agravo de Instrumento parcialmente provido. 1. Da decisão de fls. 81- TJ., que deferiu a antecipação de tutela, na ação ordinária de revisão de cláusulas contratuais (autos nº 438/07) que Ivanio José Baldiciera promove em face do Banco Santander Banespa, interpôs este o presente agravo de instrumento. O agravante, em suas razões de recurso, sustenta que merece reforma a decisão atacada. Alega, em linhas gerais, o seguinte: o desatendimento da jurisprudência consolidada pelo STJ., do meio inadequado para a obtenção dos documentos pertinente a relação contratual mantida pelas partes; da falta de fundamentação da decisão e da contrariedade e negativa da vigência do artigo 43, do CDC. Aduz sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Por fim, requer o pedido de efeito suspensivo. Preparo regular. 2. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que deferiu a concessão de antecipação de tutela, para impedir a inscrição nos cadastros de proteção ao crédito do nome do agravado; que determinou a apresentação de todos os contratos celebrados entre as partes e que deferiu a inversão do ônus da prova. Primeiramente, cabe análise do pedido de nulidade da decisão, em vista da falta de fundamentação. Não assiste razão ao agravante, pois, nenhuma irregularidade houve na decisão atacada. Calha dizer que fundamentar é justificar, ou seja, dizer os motivos que formaram o convencimento embasador da decisão, admitindo-se concisão. Extraindo-se do despacho de fls. 81 e 82 - TJ., que o Magistrado de primeiro grau expôs a lide, apreciou as questões suscitadas e, baseando-se no conteúdo dos autos, indicou os motivos e fundamentos de fato e de direito que formaram o seu livre convencimento, decidindo, pela concessão da tutela antecipada. Ademais, a exigência legal quanto à fundamentação das decisões não implica em prolixidade. Necessário é que o julgador aborde as questões de fato e de direito suscitadas pelas partes. Em remate, o despacho, para ser válido, não precisa ser prolixo, mas deve ser preciso, claro, apontando os motivos que formaram o convencimento. Diante do acima colocado, não há que se falar em nulidade da decisão. Agora, passo a examinar o mérito do recurso. Embora entendesse anteriormente que seria suficiente o simples ajuizamento de qualquer demanda que discutisse o débito para excluir o nome do devedor dos cadastros dos órgãos de serviço de proteção ao crédito, revi meu posicionamento, passando a entender que além do ajuizamento da pretensão jurisdicional para discutir o débito, deverá o devedor depositar judicialmente o valor em discussão ou prestar caução idônea. O meu posicionamento está embasado no entendimento da 2ª Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça que indica se necessários três requisitos para o deferimento da liminar, a saber: a) a existência de ação proposta pelo devedor em que se conteste integral ou parcialmente o débito; b) reste demonstrada que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e c) em havendo discussão de apenas parte do débito, seja providenciado o depósito do valor referente à parte incontroversa ou prestada caução idônea, ao prudente arbítrio do Julgador. Assim colocado, a discussão judicial da dívida, por si só, não é suficiente para vedar a inscrição do nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Nesse sentido, tem se manifestado o Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXCLUSÃO DO NOME. CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRECEDENTE DA SEGUNDA SEÇÃO. - A jurisprudência mais recente deste Tribunal (Resp 527.618-RS, Segunda Seção) condiciona o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito à atenção a determinados pressupostos. No caso dos autos, restaram desatendidos estes requisitos. - Agravo desprovido." (STJ., AgRg no Resp 594859/SP., Quarta Turma, Relator Ministro César Asfor Rocha, data do julgamento 05/08/2004, data da publicação no DJ 25/10/2004, página 363). Assevera-se que esta nova orientação vem sendo seguida por esta Colenda Corte: "DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUINTA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO PARANA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, CASSANDO A LIMINAR ANTES CONCEDIDA. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS. PROCESSO CIVIL. ANTECIPACAO DE TUTELA. CORRENTISTA DE INSTITUICAO BANCARIA. EXCLUSAO DO NOME DOS SERVICOS DE PROTECAO AO CREDITO. INVIABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. SE O AUTOR DA ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS, COMO CONSTA DE SUA PETICAO INICIAL, SEQUER SABE SE O DEBITO INDICADO PELO BANCO E, OU NAO, CORRETO, TANTO QUE, NA INTENCAO DE FAZER TAL AVERIGUACAO, PROPOS ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS, NAO HA COMO SEU NOME SER RETIRADO DOS BANCOS DE DADOS DE PROTECAO AO CREDITO, POIS, EM PRINCIPIO, CONTINUA NA CONDICAO DE DEVEDOR. 2. "AINDA QUE ESTEJA O MONTANTE DA DIVIDA SENDO OBJETO DE DISCUSSAO EM JUIZO, O DEFERIMENTO DO PEDIDO DO DEVEDOR PARA OBSTAR O REGISTRO DE SEU NOME NOS CADASTROS DE PROTECAO AO CREDITO NAO PRESCINDE DA PRESENCIA CONCOMITANTE DE OUTROS DOIS ELEMENTOS: A) A EFETIVA DEMONSTRACAO DE QUE A CONTESTACAO DA COBRANCA SE FUNDA NA APARENCIA DO BOM DIREITO E NA JURISPRUDENCIA CONSOLIDADA DO STF OU DO STJ; B) A PRESTACAO DE DEPOSITO OU CAUCAO DO VALOR REFERENTE A PARTE INCONTROVERSA DO DEBITO" (RESP N. 527.618/RS, REL. MIN. CESAR ASFOR ROCHA). L.S. " (TJPR., Quinta Câmara Cível, Relator Desembargador Eduardo Sarrão, data do julgamento 08/06/2004). Destarte, não há como conceder a antecipação de tutela, para a

proibição ou a exclusão do nome do agravado dos cadastros dos órgãos de serviço de proteção ao crédito, quando se vislumbra débito, sem que haja o depósito desta quantia ou mesmo a prestação de caução. Explico. Com relação ao direito próprio do agravante, entende-se que não estão presentes elementos necessários para embasar a decisão de proibição ou exclusão de anotações de seu nome junto aos órgãos protetivos do crédito, vez que não negada a inadimplência, pois se encontra em Juízo, requerendo a reanálise de todo o pactuado, com a revisão dos acessórios do débito. Diante do colocado, deveria o autor depositar o valor da dívida ou mesmo oferecer caução. Aponto, ainda, que o requerente não precisaria oferecer a importância precisa, uma vez que sobre o valor utilizado deveria incidir os encargos legais, calculados até a propositura da ação, mas um valor aproximado a realidade do débito perante a instituição financeira. Assim sendo, segundo precedentes deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça, nas causas de revisão de contrato, por abusividade de suas cláusulas, não cabe conceder antecipação de tutela ou medida cautelar para impedir a inscrição do nome do devedor em órgão de proteção ao crédito, a exemplo do Serasa, e nem para impedir protesto de títulos, salvo quando se referindo a demanda apenas sobre parte do débito, deposite o devedor o valor relativo ao montante incontroverso, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do juiz. Outro ponto em destaque, é a questão da exibição dos contratos inerentes a conta corrente do autor da pretensão revisional. Em primeiro lugar, entendo que é direito do devedor que ingressa com ação revisional de contrato requerer a exibição dos documentos necessários ao julgamento da causa, os quais estão na posse da instituição financeira. Em segundo lugar, entendo ser ônus da instituição financeira apresentar os documentos comuns que estão sob sua guarda, tendo em vista o disposto no artigo 355, do CPC, que assim prescreve: "Art. 355. O Juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder." Diante de tal disposição cabe a instituição financeira o dever de apresentar os documentos comuns às partes e que estão sob sua guarda. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça tem decidido: "CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Prova. Juntada. Documentos. O Juiz pode ordenar ao banco réu a juntada de cópia de contrato e de extrato bancário, atendendo aos princípios da inversão do ônus da prova e da facilitação da defesa do direito do consumidor em Juízo. Art.6o, VIII, do CDC. Art. 381 do CPC. Exclusão da multa do art. 538 do CPC. Recurso conhecido em parte e provido." (STJ., Resp 264083/RS., Quarta Turma, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, data do julgamento 29/05/2001, data da publicação no DJ. 20/08/2001, página 473). No tocante a lançar o nome do devedor inadimplente em cadastros de proteção ao crédito, esta medida é legal, amparada no artigo 43, da Lei n.º 8.078/90. Sendo, por óbvio, inegável as informações creditícias aos fornecedores, para que possam analisar os riscos do negócio a ser realizado. Se a notícia da inadimplência, estampada nos cadastros de proteção ao crédito é verdadeira, não há porque reputá-la de ilegal ou temerária, ainda que a parte esteja discutindo judicialmente parte do débito. Dessa forma, impedir, cancelar ou suspender os devidos registros junto aos órgãos de proteção ao crédito implica na perda de credibilidade dos referidos registros. Por fim, tenho que evidenciar a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, pois a atividade bancária é matéria que está no âmbito de incidência da legislação consumerista, conforme se observa das disposições dos artigos 2º, 3º e 52º. Ressalte-se que § 2º do artigo 3º é expresso em considerar sua incidência na atividade de natureza bancária e de crédito. Por certo, que não há dúvida sobre a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos chamados contratos bancários e às atividades bancárias. Em vista de inúmeros pronunciamentos do Superior Tribunal de Justiça, foi editada a Súmula 297: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Dessa forma, tendo em vista a aplicação do Código de Defesa do Consumidor é de rigor a inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova é aplicável nos casos em que houver verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência da parte, nos precisos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Neste sentido é a jurisprudência deste Tribunal de Justiça: "DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR. EMENTA: ACAO DE REVISAO CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPATORIA. INVERSAO DO ONUS DA PROVA. CDC. VEROSSIMILHANCA DAS ALEGACOES. HIPOSSUFICIENCIA. POSSIBILIDADE. APLICACAO DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCARIOS EM GERAL. POSSIBILIDADE. 1. O CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E APLICAVEL AOS CONTRATOS BANCARIOS EM GERAL, ASSIM SENDO, NAO E INCIVIL QUE O JUIZ DEFIRA O PEDIDO DE INVERSAO DO ONUS DA PROVA FORMULADO PELO CONSUMIDOR COM ESPEQUE NO ART. 6., INCISO VIII, DO CDC - LEI N. 8.078/90 - UMA VEZ EVIDENCIADA A VEROSSIMILHANCA DE SUAS ALEGACOES. 2. PARA A INVERSAO DO ONUS DA PROVA COM ESTEJO NO CDC, ART. 6., VIII, BASTA A DEMONSTRACAO DE VEROSSIMILHANCA DAS ALEGACOES OU, ALTERNATIVAMENTE, A HIPOSSUFICIENCIA - ECONOMICA OU TECNICA - DO CONSUMIDOR. 3. "A INVERSAO DO ONUS DA PROVA NAO TEM O EFEITO DE OBRIGAR A PARTE CONTRARIA A ARCAR COM AS CUSTAS DA PROVA REQUERIDA PELO CONSUMIDOR. NO ENTANTO, SOFRE AS CONSEQUENCIAS PROCESSUAIS DE SUA NAO PRODUCAO. (STJ - RESP 435.155/MG, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO)". RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR., Apelação Cível 306840-4, Décima Sexta Câmara Cível, Relator Desembargador Shiroshi Yendo, data do julgamento 09/11/2005, Acórdão n.º 1855). Neste mesmo é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. CONSUMIDOR. ÔNUS DA PROVA. INVERSAO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII DA LEI Nº 8.078/90. 1 - A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII da Lei nº 8.078/90, depende da análise de requisitos básicos (verossimilhança das

alegações e hipossuficiência do consumidor), aferidas com base nos aspectos fático-probatórios peculiares de cada caso concreto. 2. (...) (STJ., Resp n.º 435572/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Fernando Gonçalves, data do julgamento 03/08/2004, data da publicação no DJ em 16/08/2004, página 261). Por certo que as alegações do autor demonstram a verossimilhança do direito perseguido, tratando-se de irregularidades que têm sido reiteradamente extirpadas pelo Poder Judiciário, como taxas de juros superiores aos limites legais, utilização da Tabela Price, capitalização mensal dos juros, entre outras. De outro lado, a hipossuficiência técnica consiste no fato de que, tratando-se de um típico contrato bancário onde não há discussão das cláusulas ali contidas, existe a dificuldade técnica do consumidor em provar os fatos constitutivos de seu direito. Neste sentido, a inversão do ônus da prova se mostra necessária para facilitar a busca da pretensão do consumidor, no caso, o agravado. Assim, entendo que a inversão do ônus da prova implica que quem devia provar fica desonerado de fazê-lo, o ônus passa para a outra parte. Invertido, no caso, o ônus da prova, esta compete à prestadora de serviço - Instituição Financeira - sofrendo as consequências processuais por não as produzir. Alerta-se, por oportuno, que a inversão do ônus probatório em favor do consumidor diz respeito às consequências da não produção das provas, não à responsabilidade pelo não pagamento de despesas relativas a estas. Pode se observar na seqüência dos este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Inversão do ônus da prova. Código de Defesa do Consumidor. Custas da perícia. Precedentes. 1. Como já decidiu esta Terceira Turma a "regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor" (Resp nº 466.604/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03). E, ainda, na mesma toada, o Resp nº 443.208/RJ, Relatora a Ministra Nancy Andrighy (DJ de 17/3/03), destacando que a "inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais advindas de sua não produção ". 2. Recurso especial conhecido e provido." (STJ, Terceira Turma, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Resp 579944/RJ). Trilhando esse norte é a jurisprudência deste Tribunal de Justiça: "Agravo de Instrumento. Ação de revisão contratual c/c consignação em pagamento e antecipação de tutela. Fundamentação da decisão. Contrato de financiamento imobiliário. Código de Defesa do Consumidor. Inversão do ônus da prova. Honorários Periciais. Recurso parcialmente provido. A decisão que apresenta fundamentação sucinta não é passível de anulação, tendo em vista que apresenta motivação suficiente, e não ausente. É tranqüila a jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de se aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários em virtude de sua natureza de prestação de serviços. Em se tratando de demanda proposta em face de Instituição Financeira, esta como fornecedora, tem em seu poder os elementos técnicos, científicos e contábeis que serão necessários para a apuração da existência do direito do direito dos agravados/consumidores, restando evidenciada a sua superioridade processual. "A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido." (STJ, 3ª Turma, Resp 466604/RJ, Rel. Min. ARI PARGENDLER)" (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 298043-8, Décima Sétima Câmara, Relator Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, data do julgamento 28/06/2005, Acórdão n.º 1165). Por tais motivos, dou parcial provimento ao presente agravo de instrumento, modificando a decisão recorrida, para permitir, caso não haja o depósito do débito ou a prestação de caução por parte do autor, que o agravante lance o nome do devedor inadimplente no cadastro de proteção ao crédito. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2.007. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0018 - Processo/Prot: 0427308-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/141013. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000870 Prestação de Contas. Agravante: Otávio Leal dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Diante da decisão de fl.24-TJ, exarada nos autos de ação de prestação de contas (n.870/2007) que indeferiu o pedido de assistência judiciária formulado pelo autor, este recorre. Em síntese, objetiva o agravante a concessão da assistência judiciária gratuita, sob a alegação de que a contratação de advogado particular para defesa de seus interesses não afasta seu direito à gratuidade processual. Discorre sobre sua difícil situação financeira, que se agravaria com os custos do processo, acabando por inviabilizar seu ingresso judicial. Colaciona jurisprudência em abono a sua tese. Requer a concessão do efeito suspensivo ativo e, ao final, o provimento do recurso, para reconhecer seu direito aos benefícios da Lei n.1060/50. É o breve relato, passo à decisão: O presente recurso merece ser provido liminarmente, não havendo necessidade do processamento completo do mesmo, em face dos diversos precedentes jurisprudenciais em idêntico sentido, inclusive desta Câmara de Julgamento. A garantia constitucional de assistência jurídica dos hipossuficientes tem por escopo o Princípio da Igualdade, de forma a dotar os desiguais economicamente de idênticas condições para o pleito em juízo. Caso contrário, obstaculizado o livre acesso ao Judiciário, garantido pela Carta da República (art.5º, inc.XXXV, da CF/88). A Lei n. 1.060/50 (LAJ, Lei de Assistência Judiciária Gratuita) ao estabelecer as normas referentes à gratuidade judicial, dispôs em seu artigo 4º: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º

- Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais." O sempre lembrado Theotônio Negrão (in: Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 37ª ed., SP: Saraiva, 2005), em glosa a este artigo, transcreve que: "Art. 4º: 1b. "Para que a parte obtenha o benefício de assistência judiciária, basta a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário (STJ-1ª Turma, Resp 386.684-MG, rel. Min. José Delgado, j.26.02.02, deram provimento, v.u., DJU 25.3.02, p.211). Neste sentido: RTJ 158/963, STF-RT 755/182, STF-Bol. AASP 2.071/697j, RSTJ 7/414, STJ-RF 329/236, STJ-RF 344/322, RT 789/280, 808/311, JTJ 260/379, Lex-JTA 169/15, RTJERGS 186/186, JTAERGS 91/194, Bol. AASP 1.622/19) (...)". Para que seja concedido o benefício da justiça gratuita suficiente a declaração do beneficiado de que não pode arcar com as despesas processuais sem que isso prejudique o seu sustento ou de sua família. Isto porque, milita em favor do postulante a presunção de veracidade da afirmativa, não havendo necessidade de qualquer outra prova de sua impossibilidade. Neste sentido, dentre tantas outras ementas, destaco: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INDEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. NÃO COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - DESNECESSIDADE. DECLARAÇÃO DE POBREZA SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 1- A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal. Precedentes da Corte. 2- Ainda que assim não o fosse, é dever do Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita, razão pela qual, nos termos da jurisprudência do STJ, permite-se a sua concessão ex officio (...)" (STJ, RESP 320019/RS, Sexta Turma, Relator Ministro Fernando Gonçalves, publicação 15.04.2002). 3 - Poderá contudo, ser revogado o benefício se comprovado que não está a merecê-lo. RECURSO PROVIDO". (TJPR, AI313089-2, 16ª C.Cív., Rel. Shiroshi Yendo, j. 03.02.2006) Noutro turno, para que tal benefício não seja concedido é preciso que a "parte contrária" faça prova cabal de que o beneficiado tem possibilidades financeiras de suportar os honorários advocatícios e as custas processuais. Na hipótese, a "parte contrária" se trata do Banco do Brasil S/A contra a qual foi endereçada a ação declaratória, na forma do art.7º da LAJ - Lei de Assistência Judiciária. Neste sentido, o Juiz não pode a seu talente negar a pretensão da assistência judiciária, na medida que basta à sua concessão imobilizar o requerente afirmado que se encontra economicamente impossibilitado de arcar com as despesas processuais. Infelizmente, a realidade sócio-econômica de nosso país tem imposto a classes que dantes não cogitariam pleitear a gratuidade processual, a necessidade dela se valer para que possam ter acesso ao Judiciário, realidade que não pode ser ignorada pelo julgador moderno. A lei não exige penúria absoluta, tampouco, comprovação de extrema miséria para alcançar o benefício, apenas a declaração de pobreza, na acepção jurídica do termo (LAJ - art.4º, do CPC). Da mesma forma, para fazer jus aos benefícios da justiça gratuita não está a parte obrigada a recorrer aos serviços da Defensoria Pública, nada obstando a indicação de advogado particular para exercer esse "munus". A representação por advogado particular não serve de prova da capacidade econômica da parte, sendo sua opção a contratação, relação privada sobre a qual não é dado ao Judiciário intervir. Sob tal entendimento, decidiu este Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - DECLARAÇÃO DE POBREZA - ADVOGADO PARTICULAR - FATO QUE NÃO IMPOSSIBILITA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - RECURSO PROVIDO. "1 - A regra geral, para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, basta que haja declaração de pobreza firmada pela parte requerente, afirmando que não tem possibilidades de arcar com os custos do processo sem prejuízo de seu sustento e do de sua família. 2 - O juiz pode e deve exercer o controle da avaliação quanto ao merecimento do benefício, indeferindo-o, se existirem fundadas razões para tanto. Contudo, não há nos autos documentos ou fatos que comprovem que a parte autora não faz jus à concessão do benefício. 3 - O fato de o agravante estar sendo representado por advogado particular não gera indícios de que não seja pobre na acepção jurídica do termo. A Constituição Federal garante o livre acesso à justiça, ficando à critério da parte a utilização dos serviços da Defensoria Pública. 4 - Recurso conhecido e provido". (TJPR, AI 313103-7, Ac 4145, 16ª C.Cív., Rel. Antônio de Sa Ravagnani, j. 01.11.2006, p. 17.11.2006) - sublinhei. "APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. FALTA DE PROVAS. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR NÃO É IMPEDITIVO PARA SE CONCEDER OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Satisfeitas as exigências da Lei 1.060/50, é direito da parte a gratuidade da justiça e concedida, em qualquer momento do processo pode ser revogada, obedecidos os artigos 7º e 8º da Lei. Apelação Cível desprovida". (TJPR, AC 395567-3, Ac 5555, 16ª C.Cível, Rel. Paulo Cezar Bellio, j.21.03.2007, DJ:27.04.2007) - sublinhei. Do Superior Tribunal de Justiça indico: "Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requiera mediante simples afirmação do estado de miséria, sendo desnecessária a sua comprovação. 2. Recurso conhecido, mas improvido." (STJ, 6ª-T, Resp 121799/RS, rel. Hamilton Carvalhido, j. 02/05/2000, DJ 26.06.2000, p. 198) Assim, autorizado pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento liminar ao presente recurso, para deferir ao agravante o benefício da assistência judiciária, sob pena de impugnação pela parte contrária e ai sim revogação, caso existam elementos concretos neste sentido, haja vista a pacífica jurisprudência sobre o tema. Publique-se e Intime-se. Curitiba, 09 de julho de 2007. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0019 - Processo/Prot: 0427353-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/141620. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000775 Cobrança. Agravante: Amélia Marcantonio. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shi-

roshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

Em separado, duas laudas. Int. Ctba., 10/07/07.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na ação ordinária de cobrança, visando o recebimento dos expurgos inflacionários dos planos Bresser e Verão. II - A agravante requer a reforma do despacho que, antes da citação do banco agravado, determinou o reconhecimento de firma no instrumento de procuração, indicação de uma conta-poupança, para eventual depósito judicial, bem como, fosse informado se a agravante é parte ou de algum modo está habilitada em alguma ação civil pública ajuizada contra o agravado. III - Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil, assim como verificada a tempestividade, merece ser recebido o recurso. IV - Oficie-se ao juízo de origem, para conhecimento. Dispensáveis as informações meramente formais, especialmente as de manutenção da decisão; entretanto, deverão ser necessariamente prestadas em caso de retratação ou de fato extraordinário. V - Intime-se o agravado para, no prazo de dez dias, querendo, oferecer resposta, a teor do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil. VI - Após manifestação do agravado, voltem imediatamente conclusos, independentemente da juntada das informações do Juízo de origem. Curitiba, 10 de julho de 2007s JOATAN MARCOS DE CARVALHO Juiz Relator

0020 . Processo/Prot: 0427452-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/139388. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000472 Embargos a Execução. Agravante: Santino Ruchinski, Estevão Ruchinski. Advogado: Estevão Ruchinski, Luciana Cristiane Novakoski. Agravado: Banco do Estado de São Paulo Sa - Banespa. Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Blas Gomm Filho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

Em separado, duas laudas. Int. Ctba., 10/07/07.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, nos embargos à execução de sentença (autos sob n.º 472/1999). II - Os agravantes requerem seja concedido efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento até o julgamento final deste recurso. III - Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil, assim como verificada a tempestividade, merece ser recebido o recurso. IV - Não concedo o efeito suspensivo pretendido pelos agravantes, por não vislumbrar presentes os requisitos legais, especialmente, do aparente bom direito. Não há elementos nos autos que possibilitem que se subscreva o entendimento pretendido pelo agravante. V - Oficie-se ao juízo de origem, para conhecimento e encaminhamento de cópia das fls. 920/921. Dispensáveis as informações meramente formais, especialmente as de manutenção da decisão; entretanto, deverão ser necessariamente prestadas em caso de retratação ou de fato extraordinário. VI - Intime-se o agravado para, no prazo de dez dias, querendo, oferecer resposta, a teor do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil. VII - Após manifestação do agravado, voltem imediatamente conclusos, independentemente da juntada das informações do Juízo de origem. Curitiba, 10 de julho de 2007.ma JOATAN MARCOS DE CARVALHO Juiz Relator

0021 . Processo/Prot: 0427514-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/141010. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000297 Revisão de Contrato. Agravante: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Advogado: Josmar Gomes de Almeida. Agravado: Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda.. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.1) Decisão em separado.

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA em face da decisão assim lançada em sede de ação de revisão de contrato ajuizada pelo ora agravante contra CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.: "Autos nº 297/2007 Defiro a assistência judiciária gratuita. O autor pretende a revisão do contrato de cartão de crédito sob o fundamento de que o requerido cobra juros capitalizados e em percentual superior a 1% ao mês. O contrato de cartão de crédito é modalidade contratual de ampla utilização na vida moderna, possibilitando ao associado a compra, junto a estabelecimentos comerciais conveniados, de produtos e serviços cujos valores são lançados em faturas mensais. O titular do cartão pode optar pelo pagamento integral da fatura, hipótese em que não incidem juros, ou preferir efetuar o pagamento mínimo, financiando o saldo, mediante encargos mensais. O leque de serviços se estende ao mútuo financeiro, possibilitando saques de dinheiro em caixas eletrônicos. As administradoras de cartão de crédito são instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Portanto, não estão sujeitas às limitações da Lei da Usura (Decreto-Lei nº 22626/33). Não é verossímil, assim, a tese da redução dos juros, se estes são claramente informados nos extratos mensais, a serem aplicados sobre as operações do período seguinte, de modo que, ao realizar compras ou saques, o consumidor já está informado sobre os encargos incidentes. A inicial vem instruída com extratos em que são noticiados diversos saques e compras, que certamente resultaram em proveito do mutuário. A capitalização e abusividade de cláusulas impescindem de demonstração na fase instrutória. A tutela antecipada submete-se a requisitos objetivos, não pode ser estabelecida por presunção. Assim, não sendo negada a movimentação do cartão de crédito, sem pagamento das faturas apresentadas, ou pretensão a que se deposi-

tem os valores em juízo, a anotação do débito em órgãos de proteção ao crédito constitui regular exercício de direito da instituição credora. Diante do exposto, indefiro a medida pleiteada. Audiência inicial para o dia 04.09.2007, às 14h20min. Cite-se e intime-se o réu (rito sumário), com as advertências de estilo. Int. Curitiba, 18 de maio de 2007. OSVALDO NALLIN DUARTE Juiz de Direito" (fl.73 - TJ/PR). Após breve relato dos fatos, sustenta o agravante, em suas razões recursais, que: a) ao contrário do entendimento do Juízo "a quo", não foram alegadas na inicial as limitações da Lei de Usura, sendo que os juros informados nos extratos mensais se referem ao período anterior/passado e não ao seguinte; b) os extratos que instruem o pedido inicial não noticiam qualquer saque de numerário, mas tão somente diversas compras realizadas no supermercado Carrefour; c) o total das compras e pagamentos efetivados totalizam R\$ 3.042,66 e R\$5.064,84, respectivamente, havendo ainda um saldo devedor de R\$3.006,07 em 02/02/2007; d) apesar dos abusivos encargos imputados ao agravante, houve o pagamento das faturas até o limite financeiro do mutuário, "pois, por mais que se pagasse valores mensais do que se podia dispor, maior ficava o débito e maior ficava o pagamento mínimo exigido, até impedir o pagamento, eis que o contrato restou impagável em razão da incidência de onerosidade excessiva" (fls.08); e) assim, não há direito da agravante, que se diz credora, manter o nome do agravante nos órgãos de proteção ao crédito; f) como não há a comprovação da contratação de taxa de juros que pudesse servir como limite para o período de inadimplência, a sua cobrança é abusiva (CDC, art. 51, X e XIII), porquanto são cobradas as taxas que melhor convém à agravada; g) a capitalização de juros se faz evidente da simples análise dos extratos acostados aos autos, uma vez que os lançamentos efetuados a título de comissão de permanência e juros moratórios eram mensalmente incorporados ao saldo devedor principal, o que é vedado pelo ordenamento jurídico; h) estão presentes no presente caso os requisitos definidos pelo Superior Tribunal de Justiça para a concessão da liminar para a exclusão do nome do devedor dos cadastros dos devedores, quais sejam: ação proposta pelo devedor contestando o débito e irrisignação fundada na aparência do bom direito e jurisprudência consolidada; i) quanto ao depósito do valor incontroverso ou caução para assegurar este valor, como há na hipótese controversa integral sobre o débito (o contrato está adimplido, inclusive com a possibilidade de crédito em favor do agravante), inexistente valor incontroverso a ser depositado; j) os requisitos indispensáveis à concessão da tutela liminar pleiteada estão, portanto, presentes. Pelo que, requer seja concedida liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal, uma vez presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, para determinar a exclusão do seu nome do rol dos inadimplentes, e, ao final, requer o provimento do presente recurso, ou, ainda, que seja-lhe dado provimento de plano, em razão da decisão agravada contrariar jurisprudência dominante do colendo Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. Em suma, é o relatório. Ensinam o mestre Roberto Armelin, sob o título "NOTAS SOBRE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO" que "... a antecipação da tutela veiculada no agravo somente poderá ser concedida se presentes os requisitos e ausentes as vedações estabelecidas pelo art. 273 do CPC." (in Aspectos Polêmicos da Antecipação de Tutela. Editora Revista dos Tribunais, 1997, pág. 450). O ilustre processualista Humberto Theodoro Junior, por sua vez, destaca que "... cabe ao relator, dentro do poderes de antecipação de tutela, que se exercitam em qualquer fase do processo e em qualquer grau de jurisdição, tomar, provisoriamente, a decisão que for compatível com a solução final do agravo. Desde, é lógico, que este esteja apoiado em relevante fundamentação e ocorra o efeito perigo de dano grave e de difícil reparação, caso tenha que se aguardar o julgamento do recurso, como exige o art. 273 do CPC." (destaquei) (in O PROCESSO CIVIL BRASILEIRO NO LIMAR DO NOVO SÉCULO, Forense, 1999, pág. 190). Tendo tais ensinamentos em linha de conta, bem é de ver a relevância da fundamentação exposta pelo agravante em suas razões recursais. Infiere-se, em cognição sumária, da análise do demonstrativo contábil anexado às fls. 36/42, apesar de unilateralmente realizado, a cobrança de encargos abusivos e ilegais pela agravada, sobretudo juros mensalmente capitalizados, prática esta repudiada pelos Tribunais pátrios. Nesta esteira, tenho para mim que se encontra presente a verossimilhança das alegações na demanda revisional. Outrossim, é patente a possibilidade de ocorrência de dano grave e de difícil reparação ao agravante até final julgamento do recurso se o seu nome permanecer inscrito no cadastro de restrição de crédito. Considerando, portanto, restarem presentes os requisitos a ensejar a concessão do pleito liminar realizado neste recurso, quais sejam, estar a ação revisional apoiada em relevante fundamentação, e a existência de perigo de dano irreparável e de difícil reparação ao agravante até o julgamento do recurso, e diante do preenchimento pelo agravante dos requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar (definidos pelo precedente da Segunda Seção do egrégio Superior Tribunal de Justiça - REsp 527.618/RS, em que foi Relator o Ministro César Asfor Rocha), defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal para o fim de determinar seja retirada a anotação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito por dívida decorrente do contrato sub judice, para o que fixo, em caso de descumprimento, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Por fim, mister ressaltar que não há que se falar no presente caso da necessidade do depósito em juízo dos valores tidos por incontroversos ou prestação de caução de tais valores (terceiro requisito indispensável para a concessão da liminar elencado pelas reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça). Ocorre que, na espécie dos autos, além de discutir a própria dívida que deu origem ao apontamento de seu nome nos cadastros restritivos do comércio, o agravante entende que nada mais seria devido à agravada. E mais: amparado por levantamento contábil firmado por profissional (fls. 36/42 - TJ/PR) se diz credor da importância de R\$ 572,62 (quinhentos e setenta e dois Reais e sessenta e dois centavos). Comunique-se, com urgência, ao juiz da causa, que também deverá prestar informações circunstanciadas no prazo máximo de dez dias. Autorizo o chefe da Divisão Cível a assinar o ofício.

Intimem-se. Curitiba, 11 de julho de 2007. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0022 . Processo/Prot: 0427574-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/142624. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000936 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Sganzella Lopes, Rafael Santos Carneiro. Agravado: Newton Luis Wille. Advogado: Enilson Luiz Wille. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez dias. Manifeste o MM. Juiz sobre o que dispõe o art. 529, do CPC; 2. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Indefiro a providência liminarmente buscada pela parte agravante, por entender que, ao menos de plano, não se evidencia o requisito autorizador do periculum in mora, ou seja, a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação pelo não deferimento do efeito suspensivo/ativo buscado pelo recorrente. Assim, por não evidenciar em sede de cognição sumária a presença conjugada dos requisitos exigidos pelo art. 558 do CPC, dever ser mantido o r. decisum até o julgamento definitivo desta Câmara. 4. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0023 . Processo/Prot: 0427605-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/142115. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000322 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Silvana Batistella Postal. Advogado: Luciano Chizini e Chemin, Jaqueline Lorena Migliorini. Agravado: Fratelli Caminhões Paraná Ltda.. Advogado: Norberto José Rossi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.1) Decisão em separado.

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por SILVANA BATISTELLA POSTAL em face de decisão assim lançada nos autos de execução de título extrajudicial contra si promovida por FRATELLI CAMINHÕES PARANÁ LTDA.: "Autos nº 322/06 Considerando que não houve a concordância expressa do exequente para que o executado permanecesse como depositário do bem, na forma do art. 666, III, § 1º, do CPC, autorizo a remoção do veículo, na forma preconizada, devendo o mesmo ficar em poder do depositário judicial (art. 666, II, do CPC), sendo certo que caberá à exequente arcar com as despesas para tanto. Colombo, 17 de maio de 2007. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES Juíza de Direito (fls. 78 - TJ/PR). Sustenta a agravante, em apertada síntese, que: a) "As partes firmaram em 29/09/2005, através da Escritura Pública de Confissão de Dívida com garantia hipotecária, a assunção de todas as obrigações decorrentes do débito de José Batistella, no importe de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais). Pela escritura, a agravante se confessa devedora da importância de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais), e obrigou-se ao pagamento de 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira de R\$15.000 (quinze mil reais), a segunda, terceira e quarta parcelas no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada uma e a quinta e última parcela no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), vencendo-se a primeira delas em 25/10/2005 e as demais nos mesmo dias dos meses subsequentes, representadas por igual número de notas promissórias" (fl. 03/04); b) em virtude da falta de pagamento, a empresa agravada promoveu execução de título extrajudicial, que culminou com a penhora do caminhão marca Volvo N10XHIC, placas HQG 6357, ano 1985; c) por ser pessoa simples, de pouca instrução, ao receber o mandado do Oficial de Justiça recusou-se a assinar como fiel depositária, por não entender do que se tratava; d) posteriormente, ao conversar com seus procuradores, compreendendo o conteúdo do mandado, peticionou aceitando o encargo de fiel depositária; e) não obstante, o juiz a quo acatou o pedido da ora agravada para que o caminhão penhorado fosse removido; f) segundo afirma, "...o caminhão penhorado, é utilizado pela Agravante como objeto de seu trabalho, já que possui uma madeireira e, sem o caminhão terá que encerrar suas atividades." (fl. 04); g) sem o caminhão, sua atividade fica inviabilizada, assim como o seu trabalho e de seus empregados; h) queixando-se de lesão grave e de difícil reparação, diz que a manutenção da decisão agravada além da paralisação de suas atividades, acarretará a dispensa de empregados que dependem da empresa. Pelo que, requer a concessão do efeito suspensivo e final provimento do recurso para "...reformar a r. decisão de fls. 73, constante dos autos nº 322/2006, em trâmite junto à Vara Cível da Comarca de Colombo - PR, de forma a determinar que a Agravante permaneça na posse do veículo penhorado como fiel depositária do mesmo, haja vista o uso do veículo para trabalho e o risco de paralisação das suas atividades."(fl. 08). Em suma, é o relatório. No tocante ao cabimento do agravo de instrumento, não é demais trazer à colação o entendimento da Doutora Teresa Arruda Alvim Wambier: "A nova redação dos arts. 522 e 527, inc. II, que estabelece que somente poderá subsumir-se ao regime de instrumento o agravo 'quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação', não deve conduzir à interpretação de que, não sendo o caso de decisão sobre tutelas de urgência, o agravo deve ficar retido, inخورavelmente. Há situações em que, necessariamente, somente se haverá de admitir o agravo de instrumento, não devendo ser observado o regime de retenção" (destaquei e sublinhei) (in Os Agravos no CPC Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, 4ª edição, 2006, pág. 457). Com efeito. Na hipótese dos autos, a agravante está se insurgindo contra a decisão que, em execução de título extrajudicial, após a realização da penhora, deferiu a remoção do bem ao depositário público, a requerimento da exequente (ora agravada). Daí resulta a urgência na apreciação da matéria, mormente em se tratando de decisão extraída de processo executi-

vo, em que a parte prejudicada não desfruta, em regra, de outra possibilidade recursal, a não ser por via do agravo que deve ser admitido na forma instrumental. É bom que se diga, no entanto, que os requisitos que justificam o cabimento do agravo de instrumento não se confundem com aqueles que autorizam a atribuição de efeito suspensivo ao recurso (art. 527, III, comb. c/ o art. 558, caput, do CPC). Pois bem. Em que pesem os relevantes argumentos expendidos pela ora agravante, principalmente o de que utiliza o caminhão penhorado para o exercício de suas atividades produtivas, não trouxe nenhum início de prova que pudesse respaldar suas alegações. Vale dizer, apesar de afirmar que exerce atividade madeireira e que o veículo de carga serviria ao transporte das mercadorias, não há nada nos autos que indique a dependência da agravante, ou mesmo a vinculação do caminhão à finalidade específica mencionada. Em face do exposto, deixo de deferir o pedido de efeito suspensivo pleiteado. Oficie-se ao juiz da causa solicitando informações circunstanciadas, a serem prestadas no prazo máximo de dez dias (CPC, art. 527, IV). Autorizo o chefe da Divisão Cível a assinar o ofício. Intime-se a agravada, através de seu procurador, para responder, querendo, no prazo de dez dias (CPC, art. 527, V). Intimem-se. Curitiba, 11 de julho de 2007. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/07/2007

Relação No. 2007.05828

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
|---------------------------------|-------|---------------|
| Adilson de Castro Junior | 025 | 0386643-9/02 |
| Adroaldo José Gonçalves | 013 | 0348500-5/02 |
| Alberto Rodrigues Alves | 022 | 0385037-7/02 |
| | 023 | 0385037-7/03 |
| | 026 | 0395213-0/02 |
| | 027 | 0395213-0/03 |
| Alessandro Marcelo Moro Réboli | 007 | 0342598-1/01 |
| | 009 | 0348276-4/02 |
| | 010 | 0348276-4/03 |
| | 011 | 0348276-4/04 |
| | 012 | 0348276-4/05 |
| Alexander Silva Santana | 005 | 0332126-2/02 |
| Alexandre Torres Vedana | 004 | 0297442-7/01 |
| Alexandre dos Santos P. Vecchio | 020 | 0383033-1/02 |
| Almir Machado de Oliveira | 020 | 0383033-1/02 |
| Ana Paula Domingues dos Santos | 022 | 0385037-7/02 |
| | 023 | 0385037-7/03 |
| | 026 | 0395213-0/02 |
| | 027 | 0395213-0/03 |
| Anoar Vale Ferro | 005 | 0332126-2/02 |
| Aquilino Panichella | 008 | 0345690-2/01 |
| Carlos Afonso Ribas Rocha | 001 | 0261611-9/02 |
| | 002 | 0261611-9/03 |
| | 004 | 0297442-7/01 |
| Celso Coser Junior | 004 | 0297442-7/01 |
| Claudine Camargo Bettes | 001 | 0261611-9/02 |
| | 002 | 0261611-9/03 |
| Clovis Pinheiro de Souza Junior | 006 | 0336411-2/02 |
| Daniella Leticia Broering | 025 | 0386643-9/02 |
| Desirée Zolet Kurike Ferrer | 008 | 0345690-2/01 |
| Egard Cortes de Figueiredo | 018 | 0378138-8/02 |
| Eliane Cristina Rossi Chevalier | 001 | 0261611-9/02 |
| | 002 | 0261611-9/03 |
| Emerson Luís de Melo | 004 | 0297442-7/01 |
| Erenise do Rocio B. Pottumati | 009 | 0348276-4/02 |
| | 010 | 0348276-4/03 |
| Eric Garmes de Oliveira | 021 | 0383342-5/01 |
| Fábio Martins Pereira | 028 | 0395446-9/02 |
| | 029 | 0395446-9/03 |
| Fabrcio Massi Salla | 025 | 0386643-9/02 |
| Fernanda Fortunato Mafra | 004 | 0297442-7/01 |
| Genésio Tavares | 006 | 0336411-2/02 |
| Geni Salete Ostrowski | 016 | 0364913-2/02 |
| Gerson Vanzin Moura da Silva | 024 | 0385995-4/02 |
| Gustavo Souza Netto Mandalozzo | 008 | 0345690-2/01 |
| Henrique Henneberg | 008 | 0345690-2/01 |
| Igo Iwant Losso | 019 | 0381615-5/01 |
| Jaime Oliveira Penteado | 024 | 0385995-4/02 |
| Jair Antônio Wiebelling | 024 | 0385995-4/02 |
| Jivago Klein Garcia | 003 | 0284747-2/02 |
| João Rodrigues de Oliveira | 026 | 0395213-0/02 |
| | 027 | 0395213-0/03 |
| João Tavares de Lima Filho | 025 | 0386643-9/02 |
| Joao Batista Klein | 003 | 0284747-2/02 |
| José Anacleto Abduch Santos | 014 | 0350077-2/02 |
| José Carlos Martins Pereira | 028 | 0395446-9/02 |
| | 029 | 0395446-9/03 |
| Jose Heriberto Micheleto | 003 | 0284747-2/02 |
| Julio Jacob Junior | 011 | 0348276-4/04 |
| | 012 | 0348276-4/05 |
| Kátia Janusa Wiezzzer | 019 | 0381615-5/01 |
| Karine Pereira | 022 | 0385037-7/02 |
| | 023 | 0385037-7/03 |
| | 026 | 0395213-0/02 |
| | 027 | 0395213-0/03 |
| Leonel Trevisan Júnior | 003 | 0284747-2/02 |
| Luiz Carlos da Rocha | 014 | 0350077-2/02 |
| Luiz Gustavo Frago da Silva | 021 | 0383342-5/01 |
| Márcio Aurélio Silvério | 006 | 0336411-2/02 |
| Marcelo Crivano Lopes | 001 | 0261611-9/02 |
| | 002 | 0261611-9/03 |
| Marco Antonio Andraus | 013 | 0348500-5/02 |
| Maria Elizabeth Jacob | 015 | 0356330-8/02 |
| | 028 | 0395446-9/02 |
| | 029 | 0395446-9/03 |
| Maria Izabel Souza | 020 | 0383033-1/02 |
| Martim Francisco Ribas | 016 | 0364913-2/02 |
| Melissa de Cássia Kanda | 011 | 0348276-4/04 |
| | 012 | 0348276-4/05 |

| | | |
|-----------------------------------|-----|--------------|
| Miguel Ângelo Aranega Garcia | 018 | 0378138-8/02 |
| Miguel Antonio Slowik | 030 | 0395548-8/02 |
| Nelson Paschoalotto | 021 | 0383342-5/01 |
| Osmar Andrade Zotto | 019 | 0381615-5/01 |
| Paula Maria Duarte | 017 | 0370504-0/01 |
| Paulo Nobuo Tsuchiya | 015 | 0356330-8/02 |
| Paulo Roberto Barbieri | 003 | 0284747-2/02 |
| Rafael da Rocha Guazelli de Jesus | 014 | 0350077-2/02 |
| Raimundo Messias B. d. Carvalho | 008 | 0345690-2/01 |
| Reimar Renato Rodrigues | 006 | 0336411-2/02 |
| René Ariel Dotti | 021 | 0383342-5/01 |
| Roberto Santos Oliveira | 019 | 0381615-5/01 |
| Rodrigo Ferreira | 030 | 0395548-8/02 |
| Rodrigo da Rocha Rosa | 001 | 0261611-9/02 |
| | 002 | 0261611-9/03 |
| Rogéria Dotti Dória | 021 | 0383342-5/01 |
| Rosa Maria Alves Pedroso Xavier | 007 | 0342598-1/01 |
| | 009 | 0348276-4/02 |
| | 010 | 0348276-4/03 |
| Sílvia Benaduce Casella | 028 | 0395446-9/02 |
| | 029 | 0395446-9/03 |
| Samantha de Mascarenhas Sade | 030 | 0395548-8/02 |
| Selma Pereira | 028 | 0395446-9/02 |
| | 029 | 0395446-9/03 |
| Sergio Luiz Kukina | 017 | 0370504-0/01 |
| Servio Borges da Silva | 018 | 0378138-8/02 |
| Silmara Regina Lamboia | 028 | 0395446-9/02 |
| | 029 | 0395446-9/03 |
| Silvia Soria Cavallini Gerazo | 003 | 0284747-2/02 |
| Simone Kohler | 001 | 0261611-9/02 |
| | 002 | 0261611-9/03 |
| Tércio Amaral de Camargo | 011 | 0348276-4/04 |
| | 012 | 0348276-4/05 |
| Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto | 004 | 0297442-7/01 |
| Vilma Thomal | 022 | 0385037-7/02 |
| | 023 | 0385037-7/03 |
| Walber Pydd | 030 | 0395548-8/02 |

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0261611-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/80336. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 261611-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Claudine Camargo Bettes, Simone Kohler. Recorrido: Paço XXI Incorporações Imobiliárias Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Marcelo Crivano Lopes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0261611-9/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/80338. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 261611-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Claudine Camargo Bettes, Simone Kohler. Recorrido: Paço XXI Incorporações Imobiliárias Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Marcelo Crivano Lopes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0284747-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/85916. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 284747-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri, Sílvia Soria Cavallini Gerazo. Recorrido: Rute da Costa Gorski, Guilherme Gorski Neto. Advogado: Jose Heriberto Michele, Jivago Klein Garcia, Joao Batista Klein. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0297442-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/86153. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 297442-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Celso Coser Junior, Fernanda Fortunato Mafra, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Alexandre Torres Vedana. Recorrido: Francisco Amadeu Petinati, Ana Maria Pivetta Petinati. Advogado: Emerson Luís de Melo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0332126-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/58656. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 332126-2 Agravado de Instrumento. Recorrente: C. E. S.. Advogado: Alexander Silva Santana. Recorrido: E. C. P.. Advogado: Anoar Vale Ferro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0336411-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/71620. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 336411-2 Apelação Cível. Recorrente: Stefany Baratella (assistido(a)), Jonathan Baratella Representado(a). Advogado: Márcio Aurélio Silvério, Genésio Tavares. Recorrido: Patrícia de Moraes Hinz, Reimar Renato Rodrigues. Advogado: Reimar Renato Rodrigues, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0342598-1/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/208565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 342598-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Rosa Maria Alves Pedroso Xavier. Recorrido: Elci Roci-mar Chagas. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0345690-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/86335. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 345690-2 Apelação Cível. Recorrente: Construtora Granado Ltda. Advogado: Aquilino Panichella, Raimundo Messias Barbosa de Carvalho, Desirée Zolet Kurike Ferrer. Recorrido: João Vargas de Oliveira Junior, Clery Escobar Vargas de Oliveira. Advogado: Henrique Henneberg, Gustavo Souza Netto Mandalozzo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0348276-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/64674. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 348276-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Rosa Maria Alves Pedro Xavier. Recorrido: Arnaldo Lacerda. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0348276-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/64676. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 348276-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Rosa Maria Alves Pedro Xavier. Recorrido: Arnaldo Lacerda. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0348276-4/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/86549. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 348276-4 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Curitiba de Saúde - Ics. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda, Julio Jacob Junior. Recorrido: Arnaldo Lacerda. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0348276-4/05 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/86548. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 348276-4 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Curitiba de Saúde - Ics. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda, Julio Jacob Junior. Recorrido: Arnaldo Lacerda. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0348500-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/86570. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 348500-5 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Recorrido: Adalberto Svistalski, Araken Kubiak Rodrigues, Arthur Roberto Ribas de Oliveira, Geratold Antonio Esmanhoto Santos, Irineu Pivovar, João Batista Veiga, João Carlos Esteche, Luciene Kolachinski Bilinski Carlusso, Luiz André Bettinardi, Vera Marize Soares de Miranda. Advogado: Marco Antonio Andraus. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0350077-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/119508. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 350077-2 Apelação Cível. Recorrente: Airam Oliveira da Rocha Guazelli de Jesus, Dulce Helena de Oliveira, Maria Helena Pistelli Machado, Sandra Terezinha Laibida Tolentino, Viviane Cristina Mielke Moreschi. Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus, Luiz Carlos da Rocha. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0356330-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/69722. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 356330-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Divino da Con Ceição Bonifácio. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0364913-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/75135. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 364913-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de General Carneiro. Advogado: Martim Francisco Ribes. Recorrido: Valdercio Pires Palhano. Advogado: Geni Salette Ostrowski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0370504-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/90566. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 370504-0 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Sergio Luiz Kukina. Recorrido: Nelson Gonçalves Correia. Advogado: Paula Maria Duarte. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0378138-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/98281. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 378138-8 Apelação Cível. Recorrente: João Reis. Advogado: Servio Borges da Silva, Miguel Ângelo Aranega Garcia. Recorrido: e Moreira da Silva & Cia Ltda. Advogado: Edgard Cortes de Figueiredo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0381615-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/91988. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 381615-5 Apelação Cível. Recorrente: João Batista Coelho (maior de 60 anos), Clarinha de Jesus Campeze Coelho. Advogado: Roberto Santos Oliveira, Igo Iwant Losso. Recorrido: Antonio Seguro (maior de 60 anos), Rita Bressam Seguro (maior de 60 anos). Advogado: Osmar Andrade Zotto, Kátia Lanusa Wiewzer. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0383033-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/86648. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 383033-1 Apelação Cível. Recorrente: Tractebel Energia Sa. Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Maria Isabel Souza. Recorrido: Augusto Tucholski, Irene Tucholski. Advogado: Almir Machado de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0383342-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/83408. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 383342-5 Apelação Cível. Recorrente: Ronaldo José Zamprogna, Moacir Menlak. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Recorrido: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0385037-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/86144. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 385037-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Valdir Ros, Maria Rosa Pereira Martin, Celia Liornalda de Castro. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0385037-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/86138. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 385037-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Valdir Ros, Maria Rosa Pereira Martin, Celia Liornalda de Castro. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0385995-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/90804. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 385995-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Recorrido: Sergio Alfredo Soccol. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0386643-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/89412. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 386643-9 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Multi Industrial. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Recorrido: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa Embratel. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0395213-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/126630. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 395213-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Caidulo Luiz do Nascimento, Alzira Batista Alves (maior de 60 anos), Alexandre Luiz Soares Piekarczyk, José Olinto Martins, José Gomes (maior de 60 anos), Josefina Henrique Dias, Luzia Aparecida Zago Volpini, Davi de Lima, Isabel Aparecida Viana, Silvana Teles Mamim, Benedito Elias dos Santos (maior de 60 anos), Márcio Fernando Jerônimo, Doroty Lourenço Machado, Dejanete Pereira de Souza Hayashi, Duclene Chesca Wandrowsky, Claudinei Cella, Maria Elza da Silva, Tereza Martins dos Reis Marangoni, Claudemir da Costa, Lindolfo de Jesus Coutinho, Simão Francisco, Davi Aguilar Silva Machado, Pascoal Albanex (maior de 60 anos). Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0395213-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/126681. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 395213-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Caidulo Luiz do Nascimento, Alzira Batista Alves (maior de 60 anos), Alexandre Luiz Soares Piekarczyk, José Olinto Martins, José Gomes (maior de 60 anos), Josefina Henrique Dias, Luzia Aparecida Zago Volpini, Davi de Lima, Isabel Aparecida Viana, Silvana Teles Mamim, Benedito Elias dos Santos (maior de 60 anos), Márcio Fernando Jerônimo, Doroty Lourenço Machado, Dejanete Pereira de Souza Hayashi, Duclene Chesca Wandrowsky, Claudinei Cella, Maria Elza da Silva, Tereza Martins dos Reis Marangoni, Claudemir da Costa, Lindolfo de Jesus Coutinho, Simão Francisco, Davi Aguilar Silva Machado, Pascoal Albanex (maior de 60 anos). Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0395446-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/130744. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara

Cível. Ação Originária: 395446-9 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Selma Pereira, José Carlos Martins Pereira. Recorrido: Antonio Damasio (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Silmara Regina Lamboia, Sílvia Benaduce Casella. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0395446-9/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/130743. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 395446-9 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Selma Pereira, José Carlos Martins Pereira. Recorrido: Antonio Damasio (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Silmara Regina Lamboia, Sílvia Benaduce Casella. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0395548-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/92057. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 395548-8 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira. Recorrido: Vima Delay. Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade, Walber Pydd. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/07/2007

Relação No. 2007.05831

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|----------------------------------|-------|---------------|
| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
| Alberto Rodrigues Alves | 002 | 0377044-7/02 |
| | 003 | 0377044-7/03 |
| | 004 | 0377768-2/02 |
| | 005 | 0377768-2/03 |
| | 008 | 0390383-7/02 |
| | 009 | 0390383-7/03 |
| Ana Paula Domingues dos Santos | 002 | 0377044-7/02 |
| | 003 | 0377044-7/03 |
| | 004 | 0377768-2/02 |
| | 005 | 0377768-2/03 |
| | 008 | 0390383-7/02 |
| | 009 | 0390383-7/03 |
| Beatriz Schiebler | 006 | 0378096-5/02 |
| Benila Corrêa Lima Sigwalt | 007 | 0387149-0/02 |
| Carlos Alexandre Rodrigues | 011 | 0410328-4/01 |
| | 012 | 0410328-4/02 |
| Caroline Leal Nogueira | 010 | 0392483-0/01 |
| Cloves José de Pinho | 011 | 0410328-4/01 |
| | 012 | 0410328-4/02 |
| Eduardo José Pereira Neves | 001 | 0354805-2/01 |
| Élcio Marcelo Bom | 007 | 0387149-0/02 |
| Eraldo Lacerda Junior | 004 | 0377768-2/02 |
| | 005 | 0377768-2/03 |
| Gustavo Rodrigues Martins | 010 | 0392483-0/01 |
| Hiléia Maria Sarli de C. Martins | 001 | 0354805-2/01 |
| Joel Garcia | 001 | 0354805-2/01 |
| José Eli Salamacha | 010 | 0392483-0/01 |
| Karine Pereira | 002 | 0377044-7/02 |
| | 003 | 0377044-7/03 |
| | 004 | 0377768-2/02 |
| | 005 | 0377768-2/03 |
| | 008 | 0390383-7/02 |
| | 009 | 0390383-7/03 |
| Ricardo Luiz de Oliveira | 006 | 0378096-5/02 |
| Sidinei Cândido de Almeida | 001 | 0354805-2/01 |
| Sylvia Helena Ferreira Campos | 008 | 0390383-7/02 |
| | 009 | 0390383-7/03 |
| Thaís Helena Alves Rossa | 006 | 0378096-5/02 |
| Valter Schaefer Mhref | 007 | 0387149-0/02 |
| Vilma Thomal | 002 | 0377044-7/02 |
| | 003 | 0377044-7/03 |
| | 008 | 0390383-7/02 |
| | 009 | 0390383-7/03 |

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0354805-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/84974. Comarca: Porecatu. Ação Originária: 354805-2 Apelação Cível. Recorrente: Manoel Oliveira Santana Filho, Manoel de Oliveira Santana, Herminia Maria Santana. Advogado: Hiléia Maria Sarli de Campos Martins, Joel Garcia. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Sidinei Cândido de Almeida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0377044-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/104930. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 377044-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Recorrido: Darlene Pereira, Dionísio Preto Carvalho, Dorvalino de Andrade (maior de 60 anos), Edna da Silva, Eduardo João Bernardino, Elizabete Figueira, Geralda Romilda de Souza Sichieri, Gislainne Cristina Bevilacqua, Irineu Lulu, Isabel de Paula Barbosa Stecca. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0377044-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/104924. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 377044-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Recorrido: Darlene Pereira, Dionísio Preto Carvalho, Dorvalino de Andrade (maior de 60 anos), Edna da Silva, Eduardo João Bernardino, Elizabete Figueira, Geralda Romilda de Souza Sichieri, Gislainne

ne Cristina Bevilacqua, Irineu Lulu, Isabel de Paula Barbosa Stecca. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0377768-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/100270. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 377768-2 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Alcides Rogowski (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0377768-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/100266. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 377768-2 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Alcides Rogowski (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0378096-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/57922. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 378096-5 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Thaís Helena Alves Rossa, Beatriz Schiebler. Recorrido: Mirian Miranda Chevalier (maior de 60 anos), Ires Fredi Chevalier (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0387149-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/126828. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 387149-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Benilda Corrêa Lima Sigwalt, Valter Schaefer Mehref. Recorrido: Valmor Mazzuco (maior de 60 anos). Advogado: Elcio Marcelo Bom. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0390383-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/123002. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 390383-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Jeronimo Linares Padilha (maior de 60 anos), João Lemes do Prado (maior de 60 anos), Jonas Alves de Lima (maior de 60 anos), Jorge Leonardo dos Santos (maior de 60 anos), José Araujo Junior (maior de 60 anos), José Joaquim e Silva (maior de 60 anos), José Maria de Oliveira (maior de 60 anos), Josefina Soares de Lima Costa (maior de 60 anos), Josephina Sambatti (maior de 60 anos), Leonidas da Silva Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0390383-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/123152. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 390383-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Jeronimo Linares Padilha (maior de 60 anos), João Lemes do Prado (maior de 60 anos), Jonas Alves de Lima (maior de 60 anos), Jorge Leonardo dos Santos (maior de 60 anos), José Araujo Junior (maior de 60 anos), José Joaquim e Silva (maior de 60 anos), José Maria de Oliveira (maior de 60 anos), Josefina Soares de Lima Costa (maior de 60 anos), Josephina Sambatti (maior de 60 anos), Leonidas da Silva Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0392483-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/91511. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 392483-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha. Recorrido: Alfredo Luiz Rela Zattoni (maior de 60 anos), Maria Celia dos Santos Silva Zattoni, Juliana dos Santos Silva Zattoni, Christiana Zattoni Bevilacqua, Joaquim Soeiro (maior de 60 anos), Kate Kelly Soeiro, Jacob Sanson (maior de 60 anos), Helcio de Oliveira Ladeira (maior de 60 anos), Espolio de Olga Sad Maia, Espolio de Paulino Primor, Espolio de Maria Lipinski Horst, Espolio de Joao Baptista Molleta, Roque Ilario Roznieschi, Edelor Banik (maior de 60 anos), Marli Teresinha da Silva, Jacob Tozetto (maior de 60 anos). Advogado: Caroline Leal Nogueira, Gustavo Rodrigues Martins. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0410328-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/132492. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 410328-4 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel S/a Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Recorrido: Jose Carlos Eustaquio de Oliveira (maior de 60 anos), Celia Aparecida Bandeira, Valdir Delalibera, Oscar Ferreira dos Santos Junior, Antonio Scarpari Dametto, Jose Carlos de Souza. Advogado: Cloves José de Pinho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0410328-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/132491. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 410328-4 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel S/a Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexan-

dre Rodrigues. Recorrido: Jose Carlos Eustaquio de Oliveira (maior de 60 anos), Celia Aparecida Bandeira, Valdir Delalibera, Oscar Ferreira dos Santos Junior, Antonio Scarpari Dametto, Jose Carlos de Souza. Advogado: Cloves José de Pinho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/07/2007

Relação No. 2007.05834

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
|-----------------------------------|-------|---------------|
| Alcides Pavan Corrêa | 002 | 0269524-3/02 |
| | 003 | 0269524-3/03 |
| Alcindo de Souza Franco | 004 | 0333774-2/03 |
| Alessandra Sprea Petri | 014 | 0394557-3/02 |
| | 015 | 0394557-3/03 |
| Ana Cláudia Finger | 012 | 0391913-9/02 |
| | 013 | 0391913-9/03 |
| Ana Paula Finger | 012 | 0391913-9/02 |
| | 013 | 0391913-9/03 |
| Ana Roberta Biazoto | 009 | 0370258-3/02 |
| Andre Ricardo Franco | 004 | 0333774-2/03 |
| Antonio Sergio Palu Filho | 001 | 0260090-6/02 |
| Beatriz Schiebler | 010 | 0382258-4/01 |
| | 011 | 0382258-4/02 |
| | 014 | 0394557-3/02 |
| | 015 | 0394557-3/03 |
| Bruna Velloso Heeren | 004 | 0333774-2/03 |
| Charles Miguel dos Santos Tavares | 010 | 0382258-4/01 |
| | 011 | 0382258-4/02 |
| Dirceu Galdino Cardin | 006 | 0338636-7/03 |
| Edson Tadeu Vargas Braga | 009 | 0370258-3/02 |
| Elionora Harumi Takeshiro | 009 | 0370258-3/02 |
| Evaristo Aragão F. d. Santos | 009 | 0370258-3/02 |
| Fabio Luis Franco | 004 | 0333774-2/03 |
| Flávia Geórgia Quaesner Toledo | 016 | 0407173-4/01 |
| Francislene Alves Moreira | 009 | 0370258-3/02 |
| Genesio Nailor Finger | 012 | 0391913-9/02 |
| | 013 | 0391913-9/03 |
| Getulio Brasil Jorge | 004 | 0333774-2/03 |
| Gilvan Antonio Dal Pont | 001 | 0260090-6/02 |
| Heber Marcelo Gomes da Silva | 005 | 0338636-7/02 |
| | 006 | 0338636-7/03 |
| | 005 | 0338636-7/02 |
| | 006 | 0338636-7/03 |
| Júlio Cesar Dalmolin | 012 | 0391913-9/02 |
| | 013 | 0391913-9/03 |
| Jair Antônio Wiebelling | 012 | 0391913-9/02 |
| | 013 | 0391913-9/03 |
| Jonas Antônio Werner | 001 | 0260090-6/02 |
| José Carlos Schmitz | 001 | 0260090-6/02 |
| José Luiz Bayeux Filho | 004 | 0333774-2/03 |
| Juliana Appel Coelho | 001 | 0260090-6/02 |
| Juliano Ricardo Tolentino | 012 | 0391913-9/02 |
| | 013 | 0391913-9/03 |
| Karin Loize Holler Mussi Bersot | 012 | 0391913-9/02 |
| | 013 | 0391913-9/03 |
| Lisimar Valverde Pereira | 007 | 0363805-1/04 |
| | 008 | 0363805-1/05 |
| Luciane Castilhos Arnold | 009 | 0370258-3/02 |
| Luis Eduardo Mikowski | 007 | 0363805-1/04 |
| | 008 | 0363805-1/05 |
| Luiz Fernando Küster | 004 | 0333774-2/03 |
| Luiz Hecke | 016 | 0407173-4/01 |
| Márcia Loreni Gund | 012 | 0391913-9/02 |
| | 013 | 0391913-9/03 |
| Marcelo José Ciscato | 014 | 0394557-3/02 |
| | 015 | 0394557-3/03 |
| Marcelo Ricardo de S. Marcelino | 010 | 0382258-4/01 |
| | 011 | 0382258-4/02 |
| Marco Antonio de A. Campanelli | 002 | 0269524-3/02 |
| | 003 | 0269524-3/03 |
| Marina Stella de Barros Monteiro | 004 | 0333774-2/03 |
| Mauro Moro Serafini | 002 | 0269524-3/02 |
| | 003 | 0269524-3/03 |
| Moacyr Corrêa Filho | 002 | 0269524-3/02 |
| | 003 | 0269524-3/03 |
| Moacyr Corrêa Neto | 002 | 0269524-3/02 |
| | 003 | 0269524-3/03 |
| Nelson Sahyun | 002 | 0269524-3/02 |
| | 003 | 0269524-3/03 |
| Olívio Horácio Rodrigues Ferraz | 010 | 0382258-4/01 |
| | 011 | 0382258-4/02 |
| Oswaldo Evangelista de Macedo | 001 | 0260090-6/02 |
| Paulo Ferreira Brandão | 004 | 0333774-2/03 |
| Paulo Roberto Campos Vaz | 004 | 0333774-2/03 |
| Ralpho Waldo de Barros Monteiro | 004 | 0333774-2/03 |
| Regiane Antunes Dequeche | 009 | 0370258-3/02 |
| Rogério Veras | 015 | 0394557-3/03 |
| Romero Santos de Lima Júnior | 001 | 0260090-6/02 |
| Ronaldo de Barros Monteiro | 004 | 0333774-2/03 |
| Samir Naouaf Halabi | 010 | 0382258-4/01 |
| | 011 | 0382258-4/02 |
| Sandra Mara Silveira Tomasoni | 001 | 0260090-6/02 |
| Sandra Regina Gartner | 001 | 0260090-6/02 |
| Sandro Cesar Tadeu Macedo | 004 | 0333774-2/03 |
| Tatiana Piasecki Kaminski | 012 | 0391913-9/02 |
| | 013 | 0391913-9/03 |
| Thaís Helena Alves Rossa | 014 | 0394557-3/02 |
| | 015 | 0394557-3/03 |
| Valdir Lemos de Carvalho | 004 | 0333774-2/03 |
| Valeria Silva Galdino | 005 | 0338636-7/02 |
| | 006 | 0338636-7/03 |
| Walter José Mathias Júnior | 007 | 0363805-1/04 |
| | 008 | 0363805-1/05 |

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0260090-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/86163. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 260090-6 Apelação Cível. Re-

corrente: Alciomar Gruber & Cia Ltda - Me. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont, Antonio Sergio Palu Filho. Recorrido: Aas Assessoria Financeira Ltda, Alexandre Silveira. Advogado: Osvaldo Evangelista de Macedo, Sandra Mara Silveira Tomasoni, Sandra Regina Gartner, Romero Santos de Lima Júnior. Recorrido: Ana Paula Silveira. Advogado: Jonas Antônio Werner, José Carlos Schmitz, Juliana Appel Coelho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0269524-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/83263. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 269524-3 Apelação Cível. Recorrente: Til Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Moacyr Corrêa Neto, Moacyr Corrêa Filho, Alcides Pavan Corrêa, Nelson Sahyun. Recorrido: José Aparecido Casarotto. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0269524-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/85304. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 269524-3 Apelação Cível. Recorrente: José Aparecido Casarotto. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Recorrido: Til Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Moacyr Corrêa Neto, Moacyr Corrêa Filho, Alcides Pavan Corrêa, Nelson Sahyun. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0333774-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/53762. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 333774-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: E. A. C.. Advogado: Getulio Brasil Jorge, Sandro Cesar Tadeu Macedo, José Luiz Bayeux Filho. Recorrido: J. F. J., Z. M. G. J., A. J. A., T. F. J., R. E. J., E. J., J. D. J., S. M. D. J. C., A. R. C., E. P. J.. Advogado: Ronaldo de Barros Monteiro, Ralpho Waldo de Barros Monteiro, Paulo Ferreira Brandão, Bruna Velloso Heeren. Recorrido: C. S. J., C. T. J., H. N. J. S., A. S., F. J. F., P. N. J., S. J., S. F. J.. Advogado: Luiz Fernando Küster, Valdir Lemos de Carvalho, Alcindo de Souza Franco, Fabio Luis Franco, Andre Ricardo Franco. Recorrido: V. F. J. E., B. F. J. J., M. J. W. J., W. F. J., M. A. J. E., R. M. V. J. E., R. J. E., C. Z. E.. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Recorrido: M. H. J. A., E. A. N., A. J. A., M. L. D. A., R. J. A.. Advogado: Marina Stella de Barros Monteiro, Paulo Ferreira Brandão, Ralpho Waldo de Barros Monteiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0338636-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/85937. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 338636-7 Apelação Cível. Recorrente: H. V. S.. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva. Recorrido: T. D. S. V. Representado por sua mãe, S. A. D. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Ingo Hofmann Junior, Valeria Silva Galdino. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0338636-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/86416. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 338636-7 Apelação Cível. Recorrente: T. D. S. V. Representado por sua mãe, S. A. D. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Ingo Hofmann Junior, Valeria Silva Galdino, Dirceu Galdino Cardin. Recorrido: H. V. S.. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0363805-1/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/47921. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 363805-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Recorrido: Carlos Joaenides da Silveira, Luciano Lins Holzmann Silveira. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0363805-1/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/91781. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 363805-1 Apelação Cível. Recorrente: Carlos Joaenides da Silveira, Luciane Lins Holzmann Silveira. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Recorrido: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0370258-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/69239. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 370258-3 Apelação Cível. Recorrente: Copo Fehrer Indústria de Poliuretano do Brasil Ltda. Advogado: Ana Roberta Biazoto, Regiane Antunes Dequeche, Elionora Harumi Takeshiro. Recorrido: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Recorrido: Kapital Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda. Advogado: Edson Tadeu Vargas Braga, Francislene Alves Moreira. Recorrido: Ads Tecnologia Industrial Ltda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0382258-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/92198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 382258-4 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler, Samir Naouaf Halabi. Recorrido: Marcos Takimura. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0382258-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/91583. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 382258-4 Apelação Cível. Recorrente: Marcos Takimura. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler, Samir Naouaf Halabi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0391913-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/93098. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 391913-9 Apelação Cível. Recorrente: Lm Pedron. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger, Juliano Ricardo Tolentino, Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0391913-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/96642. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 391913-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger, Juliano Ricardo Tolentino, Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrido: Lm Pedron. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0394557-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/61483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 394557-3 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Thaís Helena Alves Rossa, Beatriz Schiebler. Recorrido: Lucio de Mattos Junior, Andrea Miriam Canan de Mattos. Advogado: Alessandra Sprea Petri, Marcelo José Ciscato. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0394557-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/85131. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 394557-3 Apelação Cível. Recorrente: Lucio de Mattos Junior, Andrea Miriam Canan de Mattos. Advogado: Alessandra Sprea Petri, Rogério Veras, Marcelo José Ciscato. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Thaís Helena Alves Rossa, Beatriz Schiebler. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0407173-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/110155. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 407173-4 Apelação Cível. Recorrente: Josiel Antônio Sperencete. Advogado: Luiz Hecke. Recorrido: Jurandir Amilton Esperanceta (maior de 60 anos), Leonice Przybylski Esperanceta, Aliene do Rocio Przybylski, Altevir Przybylski, Maria Tereza Colere Sperancete. Advogado: Flávia Geórgia Quaesner Toledo. Recorrido: Alzira Santa Terezinha Speranceta. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/07/2007

Relação No. 2007.05837

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
|-----------------------------------|-------|---------------|
| Ali Feres Messmar Filho | 001 | 0340147-6/03 |
| Carolina Vianna Ferreira da Costa | 001 | 0340147-6/03 |
| Marcelo de Souza Teixeira | 001 | 0340147-6/03 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0340147-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/36935. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 340147-6 Apelação Cível. Recorrente: Ali El Messmar. Advogado: Ali Feres Messmar Filho. Recorrido: Gabriel Veiga Ribeiro. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Carolina Vianna Ferreira da Costa. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00135724

1. Junte-se. 2. Considerando que as peças relacionadas pelo ora requerente não acompanharam a presente petição, nada há que se deferir. 3. Regularmente processado, encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. 4. Publique-se. Curitiba, 3 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/07/2007

Relação No. 2007.05813

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
|-----------------------------------|-------|---------------|
| Adel El-Tasse | 001 | 0208173-4/01 |
| Aduvalter Ernandes de Souza | 003 | 0352981-9/02 |
| Ahmad Mohamad El-Tasse | 001 | 0208173-4/01 |
| André Balbino Bonnes | 006 | 0377596-6/01 |
| Angela Shimahara | 002 | 0341183-6/04 |
| Anna Lúcia da M. P. C. d. Mello | 002 | 0341183-6/04 |
| Carlos Alves | 004 | 0360668-6/01 |
| Eduardo Adário Caiuby | 002 | 0341183-6/04 |
| Fabiano Binhara | 005 | 0369434-6/01 |
| Heron Catta Preta Gomes de Araujo | 001 | 0208173-4/01 |
| Lauro Fernando Zanetti | 003 | 0352981-9/02 |
| Luciane Munhos | 006 | 0377596-6/01 |
| Luiz Assi | 004 | 0360668-6/01 |

| | | |
|--------------------------------|-----|--------------|
| Luiz Henrique Cabanellos Schuh | 004 | 0360668-6/01 |
| Marcos Rodrigo de Oliveira | 002 | 0341183-6/04 |
| Maurício Melo Luizze | 002 | 0341183-6/04 |
| Nelcides Alves Bueno | 004 | 0360668-6/01 |
| Paulo Roberto Fadel | 004 | 0360668-6/01 |
| Reinaldo Mirico Aronis | 004 | 0360668-6/01 |
| Sílvio Binhard | 005 | 0369434-6/01 |
| Sílvia Carneiro Leão | 005 | 0369434-6/01 |
| Sueli Cristina Galleli | 003 | 0352981-9/02 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0208173-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/140375. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 208173-4 Apelação Cível. Recorrente: Rafael José Madrid Calzolaio. Advogado: Ahmad Mohamad El-Tasse, Adel El-Tasse. Recorrido: Espólio de Adelino Cândido Antoniaco. Advogado: Heron Catta Preta Gomes de Araujo. Despacho:

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o contido na certidão de fl. 307. Curitiba, 3 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0341183-6/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/3077. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 341183-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Frigorífico Naviraf Ltda. Advogado: Anna Lúcia da Motta Pacheco Cardoso de Mello, Angela Shimahara, Marcos Rodrigo de Oliveira, Eduardo Adário Caiuby. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Maurício Melo Luizze. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Frigorífico Naviraf Ltda.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso extraordinário de fls. 446-480, com o recolhimento, por meio de guia DARE, do valor de R\$ 105,67 (cento e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente aos atos do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 6 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0352981-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/194009. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 352981-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S.A. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli. Recorrido: Nelson de Oliveira Capucho. Advogado: Aduvalter Ernandes de Souza. Despacho:

1. Defiro o pedido de substituição processual de fl.314. 2. Exclua-se do termo de autuação o Banco Banestado S.A. - Crédito Imobiliário, incluindo como parte o Banco Itaú S.A. 3. Publique-se. 4. Após, voltem para exame de admissibilidade. Curitiba, 28 de junho de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0360668-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/257017. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 360668-6 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Paulo Roberto Fadel, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assis, Luiz Henrique Cabanellos Schuh. Recorrido: Paola Moreira Lopes, Alisson Mark Silva. Advogado: Nelcides Alves Bueno. Recorrido: José Marques da Silva, Rafael Marques da Silva. Advogado: Carlos Alves. Despacho: Devolvido sem despacho.

0005 . Processo/Prot: 0369434-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/59153. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 369434-6 Apelação Cível. Recorrente: Circulo Militar do Paraná. Advogado: Sílvio Binhard, Fabiano Binhard. Recorrido: Sérgio Brasil. Advogado: Sílvia Carneiro Leão. Despacho:

1. Retifique-se a autuação, tendo em vista que o recurso especial foi interposto pelo Circulo Militar do Paraná, corrigindo-se, também, os procuradores das partes. 2. Defiro o pedido de reabertura de prazo para oferecimento das contra-razões formulado pelo à fl. 1.322. 3. Publique-se. Curitiba, 28 de junho de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0377596-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/53414. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 377596-6 Apelação Cível. Recorrente: Alberto Ribeiro Marques. Advogado: Luciane Munhos. Recorrido: Orlando Marandolla. Advogado: André Balbino Bonnes. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Alberto Ribeiro Marques) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 767-780, com o recolhimento do valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao Funrejus, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 2 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/07/2007 Seção Recursos Criminais

Relação No. 2007.05843

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|----------------------|-------|---------------|
| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
| Altino Freire Filho | 002 | 0384548-1/02 |

| | | |
|--------------------------|-----|--------------|
| Danilo Del'Arco | 002 | 0384548-1/02 |
| Lilian Cristina Gerdulli | 002 | 0384548-1/02 |
| Pedro da Luz | 001 | 0320452-6/03 |

Vista ao(s) Recorrido(s) - para contra-razões

0001 . Processo/Prot: 0320452-6/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/139145. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 320045-2 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Bernardo Ramon Oliveira Benitez (Réu Preso). Advogado: Pedro da Luz. Motivo: para contra-razões

0002 . Processo/Prot: 0384548-1/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/145423. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 384548-1 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Rodrigo Aparecido Ferreira (Réu Preso), Eliel Iane da Silva (Réu Preso), Franciel Aparecido da Costa (Réu Preso). Advogado: Danilo Del'Arco, Altino Freire Filho, Lilian Cristina Gerdulli. Motivo: para contra-razões

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 13/07/2007 Seção Recursos Criminais

Relação No. 2007.05844

| ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO | | |
|---------------------------------|-------|---------------|
| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
| Angelo José Rodrigues do Amaral | 018 | 0364798-5/01 |
| Armin Roberto Hermann | 018 | 0364798-5/01 |
| Carlos Henrique Rocha | 008 | 0314137-7/02 |
| Carlos Zucoloto Junior | 018 | 0364798-5/01 |
| Eduardo Zanoncini Miléo | 004 | 0278901-9/02 |
| | 005 | 0278901-9/03 |
| | 006 | 0278901-9/04 |
| Eliane Aparecida David Staub | 010 | 0354544-4/02 |
| | 011 | 0354544-4/03 |
| Euroolino Sechinell dos Reis | 012 | 0285892-6/05 |
| | 013 | 0304666-0/03 |
| Gilberto Baumann de Lima | 001 | 0181136-5/03 |
| | 002 | 0181136-5/03 |
| Gustavo Justus do Amarante | 001 | 0181136-5/03 |
| | 002 | 0181136-5/03 |
| Hatsuo Fukuda | 001 | 0181136-5/03 |
| | 002 | 0181136-5/03 |
| Josué Grotti | 001 | 0181136-5/03 |
| | 002 | 0181136-5/03 |
| Jozelia Nogueira Broliani | 001 | 0181136-5/03 |
| | 002 | 0181136-5/03 |
| Léia Fernanda de Souza R. Ricci | 007 | 0299975-9/03 |
| Larissa Leite | 016 | 0346057-1/01 |
| | 017 | 0346057-1/02 |
| Luciano Menezes Molina | 014 | 0337673-6/03 |
| | 015 | 0337673-6/04 |
| Marcos Antônio Lucas de Lima | 003 | 0347854-4/02 |
| Moises Zanardi | 018 | 0364798-5/01 |
| Roberto Brzezinski Neto | 016 | 0346057-1/01 |
| | 017 | 0346057-1/02 |
| Vicente Paula Santos | 018 | 0364798-5/01 |
| Wagner Peter Krainer José | 010 | 0354544-4/02 |
| | 011 | 0354544-4/03 |
| William Esperidião David | 009 | 0336299-6/02 |

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0181136-5/03 Agravo de Instrumento Crime ao STJ

. Protocolo: 2007/116441. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 1811365-0/02 Recurso Especial Crime. Agravante: Júlio Ricardo Araújo. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Gustavo Justus do Amarante. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Hatsuo Fukuda, Josué Grotti, Jozelia Nogueira Broliani. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00141642

I - Indefiro o presente pedido, uma vez que inexistente qualquer nulidade na publicação resumida do despacho que negou seguimento ao recurso especial e isto com vistas à previsão do artigo 84 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, aplicável subsidiariamente neste Tribunal de Justiça por força do artigo 335 do Regimento Interno desta Corte. II - Veja-se, nesse sentido, que "a publicação pela imprensa pode ser resumida (RISTF 84-'caput' e § 1º; LEF 27; NSC, Cap. IV, item 63), 'bastando a publicação de suas conclusões, os nomes das partes e de seus advogados, sendo que a omissão de um destes, quando a parte está representada 'in solidum' por dois, não constitui causa de nulidade' (STF-RT 541/281). No mesmo sentido: RTFR 157/23, RT 616/182, RJTAMG 26/319, RP 5/375, em.187" (apud Theotônio Negrão, "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", Saraiva, 37ª edição, 2005, nota 7 ao artigo 236, p. 316). Apenas "a publicação truncada do resumo da sentença" (o que não foi o caso) justificaria a republicação da decisão (REsp 3719-CE, Rel. Min. Dias Trindade, DJU 11.3.91, p. 2392). III - Inviável, outrossim, eventual reabertura do prazo, tendo em vista que o presente pedido foi protocolizado em 4 de julho de 2007, quando já esgotado o prazo para o recurso cabível (artigo 544 do Código de Processo Civil). IV - Publique-se. V - Após, archive-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0181136-5/03 Agravo de Instrumento Crime ao STJ

. Protocolo: 2007/116441. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 1811365-0/02 Recurso Especial Crime. Agravante: Júlio Ricardo Araújo. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Gustavo Justus do Amarante. Agravado:

Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Hatsuo Fukuda, Josué Grotti, Jozelia Nogueira Broliani. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00142634

I - Indefiro o presente pedido, uma vez que inexistente qualquer nulidade na publicação resumida do despacho que negou seguimento ao recurso especial e isto com vistas à previsão do artigo 84 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, aplicável subsidiariamente neste Tribunal de Justiça por força do artigo 335 do Regimento Interno desta Corte. II - Veja-se, nesse sentido, que "a publicação pela imprensa pode ser resumida (RISTF 84-'caput' e § 1º; LEF 27; NSC, Cap. IV, item 63), 'bastando a publicação de suas conclusões, os nomes das partes e de seus advogados, sendo que a omissão de um destes, quando a parte está representada 'in solidum' por dois, não constitui causa de nulidade' (STF-RT 541/281). No mesmo sentido: RTFR 157/23, RT 616/182, RJTAMG 26/319, RP 5/375, em.187" (apud Theotônio Negrão, "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", Saraiva, 37ª edição, 2005, nota 7 ao artigo 236, p. 316). Apenas "a publicação truncada do resumo da sentença" (o que não foi o caso) justificaria a republicação da decisão (REsp 3719-CE, Rel. Min. Dias Trindade, DJU 11.3.91, p. 2392). III - Inviável, outrossim, eventual reabertura do prazo, tendo em vista que o presente pedido foi protocolizado em 4 de julho de 2007, quando já esgotado o prazo para o recurso cabível (artigo 544 do Código de Processo Civil). IV - Publique-se. V - Após, archive-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0347854-4/02 Agravo de Instrumento Crime ao STJ

. Protocolo: 2007/137089. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0347854-4/01 Recurso Especial Crime. Agravante: José Elias Barbosa. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00135939

1. Junte-se. 2. Anote-se o substabelecimento. 3. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 4. Publique-se. Curitiba, 4 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0278901-9/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/92258. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 278901-9 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Vilmar Mende Woss. Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo. Despacho:

Diante do posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 681.783/PR, rel. Min. Hamilton Carvalho, DJ 15/02/05), no sentido de que o recurso não prescinde da resposta e, considerando que o advogado constituído não a ofertou, intime-se pessoalmente Vilmar Mendes Woss para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, com a notícia de que, em não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal e que igual consequência advirá se, intimado, o advogado indicado não vier a apresentar as contra-razões. Publique-se. Curitiba, 9 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0278901-9/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/246829. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 278901-9 Apelação Crime. Recorrente: Vilmar Mende Woss. Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 681.783/PR, rel. Min. Hamilton Carvalho, DJ 15/02/05), no sentido de que o recurso não prescinde da resposta e, considerando que o advogado constituído não a ofertou, intime-se pessoalmente Vilmar Mendes Woss para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, com a notícia de que, em não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal e que igual consequência advirá se, intimado, o advogado indicado não vier a apresentar as contra-razões. Publique-se. Curitiba, 9 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0278901-9/04 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2006/246831. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 278901-9 Apelação Crime. Recorrente: Vilmar Mende Woss. Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 681.783/PR, rel. Min. Hamilton Carvalho, DJ 15/02/05), no sentido de que o recurso não prescinde da resposta e, considerando que o advogado constituído não a ofertou, intime-se pessoalmente Vilmar Mendes Woss para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, com a notícia de que, em não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal e que igual consequência advirá se, intimado, o advogado indicado não vier a apresentar as contra-razões. Publique-se. Curitiba, 9 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0299975-9/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/98375. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 299975-9 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Maria Eni Pires da Silva. Advogado: Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci. Despacho:

Diante do posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 681.783/PR, rel. Min. Hamilton Carvalho, DJ 15/02/05), no sentido de que o recurso não prescinde da resposta e, considerando que o advogado constituído não a ofertou, intime-se pessoalmente Maria Eni Pires da Silva para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, com a notícia de que, em não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal e que igual consequência advirá se, intimado, o advogado indicado não vier a apresentar as contra-razões. Publique-se. Curitiba, 9 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0314137-7/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/224770. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 314137-7 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Everson Fabrício Ribeiro da Conceição (Réu Preso), José Alvaro Arce (Réu Preso). Advogado: Carlos Henrique Rocha. Despacho:

Proceda-se à intimação da advogada Adriana Oliveira da Silva, indicada pelo recorrido José Álvaro Arce como sua procuradora (fl. 377-verso), para apresentação de contra-razões ao recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 5 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0336299-6/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/29844. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 336299-6 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jackson de Lima Silva. Advogado: William Esperidião David. Despacho:

"No que se refere à diminuição da sanção penal, em decorrência da tentativa, como bem esclareceu a câmara julgadora, "a redução no máximo legal (2/3), pelo reconhecimento do conatus, se deu por entender, este órgão fracionário, por unanimidade de votos, que a grave ameaça empregada mostrou-se precária e defeituosa, vale dizer, foi incapaz de intimidar ou atemorizar a vítima, porquanto não evitou que esta reagisse contra o réu. Outrossim, não houve o desapossamento efetivo da coisa, tão pouco a configuração de um estado de posse tranqüilo e pacífico" (fls. 215-216). Enquanto o Colegiado entendeu, com base no conjunto probatório, que o iter criminoso percorrido ficou distante da consumação do delito, o recorrente alegou a proximidade entre os atos executórios e a consumação, impedida por circunstâncias alheias à vontade do agente. Porém, para reverter a orientação ora impugnada, seria preciso inserir-se na seara probatória, a fim de analisar se houve tentativa perfeita ou imperfeita, o que é vedado pela Súmula 7 da Corte Superior. Aliás, o próprio recorrente acaba por revelar a sua intenção em obter o reexame do conjunto probatório, especialmente, ao consignar que: "deve-se levar em conta que a tentativa, no caso concreto, já estaria evidenciada muito antes do momento em que cessou a conduta tendente à consumação do delito por parte do agente, como, por exemplo, no momento em que ingressou na agência com o propósito delitivo e sacou da arma: aqui já haveria tentativa, mas o autor foi além, não apenas sacando a arma, mas dando voz de assalto (outra etapa), chegando mesmo a entrar em luta corporal com a vítima (violência, outra etapa) e somente não conseguindo seu intento por conta de não ter tido sucesso na luta corporal, ou seja, muito além dos atos iniciais de execução do delito" (fls. 238-239)" (fls. 253-254). Insiste o embargante que a análise da violação aos artigos 14, II e 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal não implicaria em reexame probatório, revelando que apreendeu perfeitamente os fundamentos da decisão embargada, que foram rebatidos em sede de embargos declaratórios. Assim, não há que se falar em obscuridade, mas em irrisignação a ser manifestada pela via do agravo de instrumento, se o embargante entendeu que houve equívoco na aplicação da Súmula 7 do Tribunal Superior. Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios. Publique-se. Curitiba, 3 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0354544-4/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/94347. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 354544-4 Apelação Crime. Recorrente: Raquel Silvestre Correia Guandalin. Advogado: Wagner Peter Krainer José. Recorrido: Vera Lúcia Ramalho Junqueira. Advogado: Eliane Aparecida David Staub. Despacho:

Diante do posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 681.783/PR, rel. Min. Hamilton Carvalho, DJ 15/02/05), no sentido de que o recurso não prescinde da resposta e, considerando que o advogado constituído não a ofertou, intime-se pessoalmente Vera Lúcia Ramalho Junqueira para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, com a notícia de que, em não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal e que igual consequência advirá se, intimado, o advogado indicado não vier a apresentar as contra-razões. Publique-se. Curitiba, 9 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0354544-4/03 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2007/94352. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 354544-4 Apelação Crime. Recorrente: Raquel Silvestre Correia Guandalin. Advogado: Wagner Peter Krainer José. Recorrido: Vera Lúcia Ramalho Junqueira. Advogado: Eliane Aparecida David Staub. Despacho:

Diante do posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 681.783/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 15/02/05), no sentido de que o recurso não prescinde da resposta e, considerando que o advogado constituído não a ofertou, intime-se pessoalmente Vera Lúcia Ramalho Junqueira para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, com a notícia de que, em não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal e que igual consequência advirá se, intimado, o advogado indicado não vier a apresentar as contra-razões. Publique-se. Curitiba, 9 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0285892-6/05 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/161806. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 285892-6 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Airton Vanzella (Réu Preso), Marcos Aurélio Franco (Réu Preso). Def.Dativo: Eurolino Sechinell dos Reis. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente recurso, para melhor exame da questão pela Corte Superior, sem prejuízo das demais irrisignações contidas no apelo especial, a teor da Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 9 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0304666-0/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/47803. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3046660-0/02 Embargos de Declaração. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Elton de Oliveira Ávila (Réu Preso). Def.Dativo: Eurolino Sechinell dos Reis. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 9 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0337673-6/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/170974. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 337673-6 Apelação Crime. Recorrente: Ademar Pires Junior. Advogado: Luciano Menezes Molina. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 9 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0337673-6/04 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/222800. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 337673-6 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ademar Pires Junior. Advogado: Luciano Menezes Molina. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente recurso especial para melhor exame da questão pela Corte Superior, sem prejuízo das demais irrisignações contidas no pleito, a teor da Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 9 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0346057-1/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/236055. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 346057-1 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Rafael Souza Poliquezi. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0346057-1/02 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2006/236050. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 346057-1 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Rafael Souza Poliquezi. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0364798-5/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/253654. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 364798-5 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Maurício Kalache. Advogado: Vicente Paula Santos, Carlos Zucoloto Junior, Armin Roberto Hermann. Recorrido: Valdir Rossi. Advogado: Moises Zanardi, Angelo José Rodrigues do Amaral. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 9 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Departamento Judiciário Emitido em 13/07/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 23/07/2007 13:30
Sessão Ordinária - Câmara Criminal Suplementar Única

Relação No. 2007.05771 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Câmara Criminal Suplementar Única a realizar-se em 23/07/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo |
|-----------------------------|-------|--------------|
| Cristiane Ferreira da Maia | 001 | 0326021-5/01 |
| Luiz Renato Skroch Andretta | 001 | 0326021-5/01 |

Embargos de Declaração Crime

0001 . Processo: 0326021-5/01

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 326021500 Apelação Crime. Apelante: Valdecir Ferreira Alves (Réu Preso). Def.Dativo: Cristiane Ferreira da Maia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná . Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

Departamento Judiciário Emitido em 13/07/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 23/07/2007 13:30
Sessão Ordinária - Câmara Criminal Suplementar Única (2006)

Relação No. 2007.05772 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Câmara Criminal Suplementar Única (2006) a realizar-se em 23/07/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo |
|--------------------------------|-------|-----------|
| Adriane Terezinha de Oliveira | 002 | 0391948-2 |
| Celso José dos Santos | 006 | 0393601-2 |
| Elcilene da Silva Rocha | 003 | 0393095-4 |
| Jairo Moura | 003 | 0393095-4 |
| Joel Fernando Gonçalves | 005 | 0393298-5 |
| Jorge Cassiano Neto | 001 | 0393583-9 |
| José Ricardo Pereira Ferreira | 006 | 0393601-2 |
| Osmar Codolo Franco | 003 | 0393095-4 |
| Ricardo Luiz Rios Brandão | 002 | 0391948-2 |
| Silvia Maria Teixeira da Silva | 004 | 0393244-7 |
| Wilson André Neres | 005 | 0393298-5 |

Desaforamento

0001 . Processo: 0393583-9

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000098 Ação Penal. Requerente: Decio Cezar (Réu Preso). Advogado: Jorge Cassiano Neto . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

Apelação Crime

0002 . Processo: 0391948-2

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000061 Ação Penal. Apelante: João Maria de Jesus dos Santos (Réu Preso). Advogado: Adriane Terezinha de Oliveira , Ricardo Luiz Rios Brandão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Apelação Crime

0003 . Processo: 0393095-4

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000033687 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Roberto Carlos Eckardt (Réu Preso). Advogado: Jairo Moura , Osmar Codolo Franco, Elcilene da Silva Rocha. Apelante: Roberto Carlos Eckardt (Réu Preso). Advogado: Jairo Moura , Osmar Codolo Franco, Elcilene da Silva Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Apelação Crime

0004 . Processo: 0393244-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000030857 Ação Penal. Apelante: Rubens Rodrigues da Silva (Réu Preso). Advogado: Sílvia Maria Teixeira da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Apelação Crime

0005 . Processo: 0393298-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000037868 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ricardo Bueno Oliveira (Réu Preso), Marcos Antonio Goulart da Luz. Advogado: Joel Fernando Gonçalves . Apelado: Fábio Antônio Schaurich (Réu Preso).

Advogado: Wilson André Neres . Apelante: Ricardo Bueno Oliveira (Réu Preso). Advogado: Joel Fernando Gonçalves . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Apelação Crime

0006 . Processo: 0393601-2

Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000819 Ação Penal. Apelante: Edson Luiz Ferreira Terres (Réu Preso). Advogado: José Ricardo Pereira Ferreira , Celso José dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Divisão de Processo Crime Emitido em 13/07/2007
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.05842

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
|-------------------------------|-------|---------------|
| Adyr Sebastião Ferreira | 002 | 0420902-3 |
| Alexandro Manfredini Schwartz | 009 | 0425808-0 |
| Cleyton Igor Moro | 007 | 0423200-6 |
| Edmar José Chagas | 001 | 0360704-7 |
| Edson Ghetino | 003 | 0360280-2 |
| | 013 | 0360280-2 |
| Genésio Felipe de Natividade | 010 | 0426431-3 |
| Guataçara Schenfelder Salles | 008 | 0424417-5 |
| Lizeu Nora Ribeiro | 001 | 0360704-7 |
| Luiz Knob | 010 | 0426431-3 |
| Márcia Elaine Meller Schmidt | 012 | 0427422-8 |
| Maria Laurete de Souza Chagas | 001 | 0360704-7 |
| Mario Sergio Rocha | 005 | 0420329-4 |
| Maurício Ghetino | 003 | 0360280-2 |
| | 013 | 0360280-2 |
| Orlando Henrique K. Filho | 009 | 0425808-0 |
| Paulo Roberto dos Santos | 001 | 0360704-7 |
| Raquel Regina Bento Farah | 011 | 0427375-4 |
| Ricardo Antonio Balestra | 001 | 0360704-7 |
| Vilson Donizeti Galvão | 006 | 0422772-3 |

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0360704-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/122720. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000012 Queixa Crime. Recorrente: José Ortiz. Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Edmar José Chagas, Maria Laurete de Souza Chagas. Recorrido: Solange Nagib Nassar, Ricardo Antonio Balestra. Advogado: Ricardo Antonio Balestra, Lizeu Nora Ribeiro. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00135185

Junte-se. Ao requerente para esclarecer, em vista deste pedido não se achar acompanhado das fotocópias indicadas neste. Intime-se. Em, 02.07.2007

0002 . Processo/Prot: 0420902-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/115831. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00013002-9 Ação Penal. Impetrante: Adyr Sebastião Ferreira (advogado). Paciente: Afonso Celso Koehler de Camargo, Gustavo Lacerda Sulpicy. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00123501

1. Junte-se. 2. Indefiro, pelas razões expostas no despacho inicial e porque, obtendo já um aditamento da audiência, a impetração indica seu intuito protelatório, comum em casos semelhantes. 3. Intime-se. Em 18/06/2007.

0003 . Processo/Prot: 0360280-2 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2006/120694. Comarca: Francisco Beltrão. Ação Originária: 2005.00020498 Protocolo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Juvenal Ghetino. Advogado: Edson Ghetino, Maurício Ghetino. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

Vistos etc. Intime-se sobre o deferimento de vista, pautando-se após o término do prazo de 10 dias. Em, 11.VII.07. José Laurindo de Souza Netto Juiz Substituto em Segundo Grau

0004 . Processo/Prot: 0409523-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/72247. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Edson Rosa Fernandes (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Este habeas corpus foi impetrado em favor do paciente acima nominado, sob a alegação de que estaria sofrendo coação ilegal em razão de ato do Juízo da Vara Criminal acima, substanciada na decretação da sua prisão preventiva, pela prática, em tese, dos crimes descritos nos arts. 313, 314, 316, 317, 319, 288 c.c. 71, todos do Código Penal e artigos 3º incisos I e II, da Lei nº 8.137/90, art. 1º, incisos V e VII, §§ 1º, 2º e 4º da Lei nº 9.613/89 e art. 16 da Lei nº 10.826/2003. O Relator originário indeferiu o pedido liminar (decisão de fs. 19/229). A Juíza singular deixou de prestar informações (f. 29), em razão da concessão da ordem de habeas corpus nº 419.964-6 ao paciente Keng Wei, com extensão a todos os co-réus, inclusive o ora paciente. A D. Procuradoria Geral de Justiça opi-

nou no sentido de ser declarado prejudicado o presente writ pela perda de objeto. É o relatório. Por meio do presente writ o impetrante objetivava a concessão de ordem de habeas corpus em favor do paciente, sob o fundamento de excesso de prazo para o encerramento do processo criminal. No entanto, o presente writ encontra-se prejudicado porque no julgamento do HC 419.964-6, da Relatoria do Desembargador Lídio José Rotoli de Macedo, ocorrido na Sessão de julgamento do dia 28/06/2007, foi concedida a ordem aos pacientes Hsu Keng Wei e Laurito Francisco Lemes, com a extensão dos efeitos daquele habeas corpus ao ora paciente Edson Rosa Fernandes, e outros co-denunciados, com a expedição de alvará de soltura. Com efeito, dispõe o art. 659 do diploma processual penal que: "se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Por conseguinte, estando prejudicado o pedido, julgo extinto este feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 659, do Código de Processo Penal, e no art. 140, inciso XXV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 11 de julho de 2007. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada 1 Em substituição ao Desembargador Lídio José Rotoli de Macedo

0005 . Processo/Prot: 0420329-4 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2007/113640. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000030 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Mario Sergio Rocha (advogado). Paciente: E. S. C. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

= DESPACHO = 1. Visa o presente, a concessão liminar e posterior confirmação colegiada, de "habeas corpus", por constrangimento ilegal, alegando que o paciente foi apreendido dia 03.02.07, e encaminhado à Delegacia de Polícia local, onde se encontra recolhido, juntamente com os demais detentos; que, em 27.03.07, foi proferida sentença na representação, sendo determinada a sua internação; que, até a presente data, não ocorreu a remoção do paciente para local adequado, contrariando o artigo 123, do ECA; que, por esses motivos, o paciente permanece recolhido há mais de 111 dias, junto de presos comuns, razões pelas quais requer o impetrante, a imediata soltura do menor, e, ao final, a remessa de cópia à Corregedoria Geral da Justiça, para as providências necessárias (f. 02/05), instruindo o pedido com certidões e cópia da sentença, prolatada nos autos n.º 30/07 (f. 06/15). 2. Em análise sumária, foi indeferida, por este Relator, a liminar pleiteada, e requisitadas informações (f. 21/22), as quais foram prestadas pelo Juizado "a quo", informando que o adolescente seria encaminhado dia 25 de junho do corrente ano, ao Educandário São Francisco (f. 27/28). A d. Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela prejudicialidade do pedido, considerando que, em contato com a Vara de origem, foi informada de que o paciente já foi efetivamente transferido, para cumprimento da medida socioeducativa que lhe fora aplicada (f. 33/35). A seguir, foi juntada a via original das informações, prestadas pela autoridade impetrada (f. 38), acompanhada de documento (f. 39). 3. Realmente, a situação originária foi substancialmente alterada, porque, conforme noticiado nos autos, o paciente já obteve sua transferência para o local adequado ao cumprimento da medida imposta. 4. Face ao exposto, acolhendo o parecer retro (f. 33/35), monocraticamente, por economia e celeridade processuais, de acordo com os artigos 659 do CPP e 140, inciso XXV, do Regimento Interno deste Sodalício, julgo prejudicado o presente feito, ordenando o seu oportuno arquivamento. 5. Deixo de comunicar ao Conselho Superior da Magistratura, bem como à Corregedoria Geral da Justiça, como requerido pelo ilustre Impetrante, por entender que a demora na transferência do paciente deu-se em virtude da deficiência estrutural, e não pessoal da ilustre Juíza de Direito ou alguém da respectiva serventia. 6. Intime-se. 7. Oportunamente, transitado em julgado este "decisum", archive-se Curitiba, 11 de julho de 2007. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator

0006 . Processo/Prot: 0422772-3 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2007/124732. Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2006.00000620 Representação. Impetrante: Vilson Donizeti Galvão (advogado). Paciente: C. H. R. (Interno), F. C. O. (Interno), G. E. O. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Despacho:

Vistos, etc. Este habeas corpus foi impetrado em favor dos pacientes adolescentes acima nominados, sob a alegação de que estariam sofrendo coação ilegal em razão da manutenção da sua internação provisória por prazo superior a 45 dias, sem que tenha havido a instrução e julgamento da representação contra eles oferecida pelo pretense cometimento de ato infracional análogo a homicídio. A autoridade impetrada prestou informações (f. 18), aduzindo que em 19/06/2007 determinou o desinternamento dos pacientes em tela, em face da expiração do prazo de 45 dias previsto no ECA. Justificou tal fato na complexidade do processo, que reúne vários representados. É o relatório. Por meio do presente writ o impetrante objetivava a concessão de ordem de habeas corpus em favor dos pacientes, sob o fundamento de decurso do prazo de 45 dias de internação provisória, preterido pelo ECA. No entanto, o presente writ encontra-se rejeitado porque os pacientes já foram desinternados e postos em liberdade, consoante informou a autoridade impetrada. Dispõe o art. 659 do diploma processual penal que: "se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Por conseguinte, estando prejudicado o pedido, julgo extinto este feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 659, do Código de Processo Penal, e no art. 140, inciso XXV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 11 de julho de 2007. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

0007 . Processo/Prot: 0423200-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/126043. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000187 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Cleyton Igor Moro (advogado). Paciente: A. L. D. (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados os presentes autos de Habeas Corpus Crime nº 423200-6, da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - Vara Única, em que é impetrante Cleyton Igor Moro e paciente A. L. D.. 1. Trata-se de Habeas Corpus c/c pedido liminar impetrado por Cleyton Igor Moro em favor de A. L. D.. Esclarece o impetrante que no dia 04 de junho de 2007, por volta das 6:00 horas da manhã, o paciente sofreu em sua casa e em seu local de trabalho mandado de busca e apreensão e mandado pessoal de prisão temporária de 05 dias, sob suspeita de participação de quadrilha de furto e adulteração de veículos. Acrescenta que quando da realização das buscas na oficina do paciente nada fora encontrado que o ligasse a referida quadrilha, contudo, em sua residência foram encontradas armas de baixo calibre em desacordo com o Estatuto do Desarmamento, pelo que fora detido o paciente, primeiro pelo cumprimento do mandado de prisão temporária, segundo, pelo flagrante delito de posse de armas. Assevera que a manutenção do paciente no cárcere é, além de injusta, ilegal. Primeiro, quanto ao mandado de prisão temporária, este já perdeu seu efeito de vigência, visto que tanto a casa, quanto o local de trabalho do paciente já foram minuciosamente vasculhados, através de mandados de busca e apreensão e nada que pudesse o incriminar fora encontrado. Aduz, também, quanto à prisão em flagrante, pela posse de arma de fogo, que o estatuto do desarmamento possibilita o arbitramento de fiança para que possa o sujeito responder o processo em liberdade, porém, tal fato não ocorreu com relação ao paciente. Argumenta, ainda, que os princípios do contraditório e da ampla defesa assegurados por lei não puderam ser plenamente usufruídos em razão da atitude descabida do juiz impetrado ao determinar que os autos corresse em segredo de justiça, restringindo assim consideravelmente a possibilidade de defesa do impetrante. Requer, ao final, o recebimento do presente e a revogação do mandado de prisão preventiva decretado em desfavor do paciente, por estar plenamente demonstrado que tal instituto fere seus direitos básicos, visto que privou-o injustamente de seu bem maior, a liberdade. O MM. Juiz da causa prestou informações às fls. 2068, noticiando que em 29.06.2007 revogou a prisão preventiva do paciente Ademir Luis Durante. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou que seja julgado prejudicado o writ, em face da perda do seu objeto. É o relatório. 2. Diante das informações prestadas pelo MMº Juiz de Direito impetrado, no sentido de que foi revogada a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente A. L. D., tenho que resta prejudicado o exame do presente pedido de Habeas Corpus por perda de seu objeto. Neste sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal: "Habeas corpus". - Com a superveniente revogação da prisão preventiva contra a qual se insurgia a impetração, ficou esta prejudicada. "Habeas corpus" que se julga prejudicado" (STF, 1ª T., HC 69207/RS, Rel. Min. Moreira Alves, DJU de 08/05/92). Aliás, assim também já decidiu esta Corte: "HABEAS CORPUS. - PRISÃO PREVENTIVA. - LAVAGEM DE DINHEIRO. CRIME ORGANIZADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA, POR INÚMERAS VEZES. - CONTINUIDADE DELITIVA. - REVOGAÇÃO DAS CUSTÓDIAS. - PACIENTES JÁ SOLTOS. - FALTA DE INTERESSE DE AGIR. - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM PREJUDICADA. I. Em virtude de já estarem soltos os pacientes, torna-se prejudicado o julgamento da presente ordem de habeas corpus, em razão da falta de interesse de agir. II. Em se tratando de ação, é preciso que exista interesse do impetrante em conseguir o provimento jurisdicional para fazer cessar o constrangimento ilegal, já consumado ou em vias de ocorrer. Por isso, caso não mais subsista a violência ou coação, é natural que uma das condições da ação tenha desaparecido, dando ensejo ao não conhecimento do habeas corpus." (Nucci, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 5ª ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2006, p. 1045" (HC 385798-5, 2ª Câmara Cível. Rel. Des. Lídio José Rotoli de Macedo, DJ de 02/03/2007). Assim, com fundamento no art. 659 do Código de Processo Penal, declaro prejudicado o presente habeas corpus e extinto o feito, nos termos do art. 140, XXV, do Regimento Interno deste Tribunal. 3. Dê-se ciência desta decisão a d. Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intimem-se. 5. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 10 de julho de 2007. Juiz JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator Convocado

0008 . Processo/Prot: 0424417-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/131208. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00005900-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Guataçara Schenfelder Salles (advogado). Paciente: Anderson Padilha Nascimento (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 424417-5, DE CURITIBA - 3ª Vc Impetrante: Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES Paciente: ANDERSON PADILHA NASCIMENTO = DESPACHO = 1. Visa o presente a concessão liminar e posterior confirmação colegiada, de habeas corpus, em favor do paciente, por constrangimento ilegal, alegando excesso de prazo na instrução criminal, visto que o interrogatório está marcado para 17.07.07, cerca de dois meses após a data da prisão - 16.05.07; que a construção da liberdade é medida excepcional e, no caso, fere o princípio constitucional da presunção de inocência; que o paciente é primário, tem bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, e, por isso, a liberdade provisória é medida que se impõe; e, por fim, que não há fundamentação concreta na r. decisão que revogou-lhe o aludido benefício, posto que fundada, tão-somente, em convicções subjetivas do Juiz (folhas 02 a 12), instruindo o pedido com procuração (f. 13) e fotocópias de documentos, alguns dos quais oriundos do processo originário (f. 14/26). 2. Todavia, a análise sumária, mas

suficiente para esta oportunidade, não evidencia, prima facie, constrangimento ilegal a ser coartado, de imediato, por este Sodalício, pois, a decisão, que indeferiu o benefício de liberdade provisória ao paciente (f. 23/26), foi, suficiente e adequadamente, fundamentada pelo Dr. Juiz de Direito, o qual manteve a custódia cautelar imposta ao paciente, com base na garantia da garantia da ordem pública, o que fez, inclusive, com brilhante acerto, eis que o indiciado, ainda que com condições pessoais favoráveis, em princípio, demonstrou ser pessoa perigosa, vez que fora preso, juntamente com seus comparsas, num automóvel produto de crime, após empreender fuga e trocar tiros com Policiais Militares (auto de prisão em flagrante - f.15). Vale lembrar, ainda, que, mesmo integralmente favoráveis, a jurisprudência já firmou entendimento de que as condições pessoais, por si só, não possuem o condão de obstar a prisão preventiva, mormente quando existem outros elementos que recomendam a custódia, como no presente caso. Por fim, o excesso de prazo, alegado, somente poderá ser melhor analisado após a prestação de informações, pela autoridade coatora, haja vista que, eventualmente, pode figurar como decorrência de peculiaridades do feito, que, na situação, o legitimariam. Diante desse contexto, ao menos por ora, as circunstâncias recomendam a manutenção da segregação, razão pela qual indefiro a liminar pleiteada. 3. Requistem-se informações da autoridade coatora, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-se cópias da petição inicial e deste "decisum". 4. Autorizo o Chefe da Divisão Criminal a subscrever os expedientes necessários. 5. Após, com as informações requisitadas, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 09 de julho de 2007 (2ª feira). mbj Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator

0009 . Processo/Prot: 0425808-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/136398. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000187 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Alexandro Manfredini Schwartz (advogado), Orlando Henrique Krauspenthal Filho (advogado). Paciente: Marizete Mazzuchin (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Habeas Corpus nº 425.880-0, da Vara Criminal de Santo Antonio do Sudoeste Impetrantes: Advogados ALEXANDRO MAFREDINI SCHWARTZ E OUTRO aciente: MARIZETE MAZZUCHIN Relatora: Juíza Convocada LILIAN ROMERO 1. Este habeas corpus foi impetrado em favor da paciente acima nominado, sob a alegação de que ele estaria sofrendo coação ilegal, perpetrada pelo DD.Juiz de Direito Vara Criminal de Santo Antonio do Sudoeste, consistente na ausência dos fundamentos legais a justificar a sua prisão preventiva. O Relator originário solicitou informações à autoridade impetrada (f. 92-TJ), que noticiou a revogação da prisão preventiva da paciente (f. 98-TJ). 2. O objetivo deste writ era a concessão de ordem a fim de que a paciente fosse imediatamente posta em liberdade. No entanto, o pedido restou prejudicado, na forma do art. 659 do CPP, em decorrência do fato de ter a autoridade impetrada colocado o paciente em liberdade (f. 98-TJ), em razão da revogação da sua prisão preventiva. 3. Por conseguinte, estando prejudicado o pedido, julgo extinto este feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 659, do Código de Processo Penal, e no art. 140, inciso XXV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 11 de julho de 2007. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada 1 Em substituição ao Desembargador Waldomiro Namur

0010 . Processo/Prot: 0426431-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/138412. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000926-5 Queixa Crime. Impetrante: Genésio Felipe de Natividade (advogado), Luiz Knob (advogado). Paciente: Cirilo D'andrea Arcoverde. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Despacho:

1. O impetrante-paciente alega que estaria sofrendo coação ilegal em razão do indeferimento do pedido de adiamento de audiência de conciliação. Sustenta, em síntese, que este Tribunal, em habeas corpus anteriormente impetrado, determinou que se observasse um interregno de dez dias entre a data da intimação e o dia designado para a audiência de conciliação, em procedimento afeto aos crimes contra a honra. Nada obstante, o paciente só foi intimado três dias antes (12 de junho de 2007) da nova data designada para a realização da audiência (15 de junho de 2007). Desta forma, pleiteia a suspensão liminar da ação penal privada, bem como a anulação dos atos já praticados e designação de nova data para a realização da audiência. 2. Primeiramente, retifique-se a atuação, excluindo-se o nome que consta como paciente e para que passe a constar o impetrante também como paciente. 3. Para a concessão de liminar em habeas corpus, por se tratar de decisão isolada do Relator, a prova da ilegalidade há de estar patente, de forma incontroversa. No caso, este Tribunal concedeu ordem no Habeas Corpus nº 392.515-7, determinando o adiamento da audiência de conciliação que havia sido designada para o dia 18 de dezembro de 2007, uma vez que havia noticiado a existência de outros compromissos assumidos para a mesma data. Em face disso, o juiz redesignou a audiência para o dia 14 de maio de 2007. Contudo, no dia 10 de maio o advogado do querelado protocolou petição postulando a suspensão do feito até o julgamento final do habeas corpus, visto que havia oposto embargos declaratórios contra a decisão deste Tribunal. Na data da audiência, ante o não comparecimento do querelado e do seu patrono, foi novamente designada data para a audiência de conciliação, desta vez para o dia 15 de junho de 2007. Nesta, compareceu o querelado e seu defensor, os quais limitaram-se a reiterar pedido de adiamento, sob o fundamento de que não foi atendido o lapso de dez dias entre a intimação e a data da audiência. O ato, portanto, já se realizou, daí porque não se vislumbra o periculum in mora. De outra parte, consoante bem ressaltou a autoridade impetrada, o paciente e o seu defensor compareceram à

última audiência, o que por si só supriria eventual nulidade em face da intimação em prazo exíguo (fl. 101), razão pela qual também não está preenchido o requisito do fumus boni juris. Ademais, o ato foi postergado por três vezes e não foi apresentado qualquer esboço de intenção conciliatória. Assim sendo, indefiro a liminar pleiteada. 4. Oficie-se ao DD. Juízo impetrado para que, no prazo de cinco dias, preste informações. 5. Após, à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 04 de julho de 2007. NOEVAL DE QUADROS - Relator

0011 . Processo/Prot: 0427375-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/142854. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00035184 Ação Penal. Impetrante: Raquel Regina Bento Farah (advogado). Paciente: Mauricio Willian Teixeira Badaz (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Despacho:

"Indefiro o pedido de liminar. Telefonicamente, a Escrivania da Primeira Vara Criminal informou à Assessoria deste Gabinete haver outras duas ações penais, em desfavor do paciente, por roubo e porte ilegal de arma de fogo, junto ao r. Juízo da Sexta Vara Criminal. Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada. Após, colha-se o r. parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Ciba., 09/7/2007 (a) Des. Miguel Kfourri Neto-Relator.

0012 . Processo/Prot: 0427422-8 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2007/142158. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000027 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Márcia Elaine Meller Schmidt (advogado). Paciente: A. J. B. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

= DESPACHO = 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido de concessão liminar da ordem, visando a imediata desinternação do adolescente, ora recolhido na Cadeia Pública local, sob a alegação de constrangimento ilegal, porque ausentes os requisitos ensejadores da custódia cautelar, que o paciente, no cárcere, não realiza atividades pedagógicas, o que contraria dispositivos do ECA; que o mesmo permanece preso em condições precárias, desumanas; e, por fim, que se impõe sua imediata soltura, eis que não foi possível, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da prisão, sua remoção a um centro de internação. Alegando dificuldades de comprovar documentalmente o constrangimento suscitado, protesta, ainda, o impetrante, pela possibilidade de produção de prova (folhas 02 a 11), instruindo o feito com declarações manuscritas e fotocópias de documentos, muitos dos quais oriundos do processo originário (f. 13/60). 2. Todavia, a análise sumária, mas suficiente para esta oportunidade, não evidencia, prima facie, constrangimento ilegal a ser coartado, de imediato, por este Sodalício, vez que, sem antes obter informações da autoridade impetrada, acerca do reais motivos pelos quais o paciente é mantido na Cadeia Pública, mostra-se temerária a concessão da ordem, nesta etapa, até porque sua vaga, nos centros de internação de cidades próximas, já foi, inclusive, solicitada pela MM.ª Juíza, na própria decisão que determinou a internação provisória (item 6 - f. 16/17) Ademais, ao menos por ora, as circunstâncias demonstram a necessidade de manutenção da segregação, para garantia da ordem pública e conveniência da instrução, como bem observaram a Juíza (f. 15/17) e o Dr. Promotor de Justiça (f. 18/21), cujas opiniões devem ser preponderantemente consideradas, por possuírem melhores condições de aquilatar sobre a necessidade ou não da custódia. Por fim, não vejo o menor sentido em se protestar por produção de provas, vez que é notória a impossibilidade de dilação probatória na via estreita do habeas corpus, o qual, por sua própria natureza e por razões de celeridade, necessariamente, demanda prova pré-constituída. 3. Face ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requistem-se informações da autoridade coatora, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-se cópias da petição inicial e deste "decisum". 5. Autorizo o Chefe da Divisão Criminal a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, com as informações requisitadas, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 10 de julho de 2007. mbj Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator

Intimação Advogado - Prazo : 10 dias

0013 . Processo/Prot: 0360280-2 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2006/120694. Comarca: Francisco Beltrão. Ação Originária: 2005.00020498 Protocolo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Juvenal Ghetto. Advogado: Edson Ghetto, Maurício Ghetto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Vista Advogado: Edson Ghetto (PR018989)

Divisão de Processo Crime Emitido em 13/07/2007
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.05782

| Advogado | Ordem | Processo/Prot |
|------------------------------|-------|---------------|
| Alessandro Ravazzani | 002 | 0419085-0 |
| Antonio Carlos Menegassi | 010 | 0423902-5 |
| Cassius André Vilande | 005 | 0426873-1 |
| Cezar Paulo Lazzarotto | 001 | 0405255-3 |
| Dayane Capra Klocckner | 003 | 0426080-6 |
| Diego Ribeiro de Souza | 007 | 0427346-3 |
| | 008 | 0427354-5 |
| José dos Passos O. d. Santos | 009 | 0402571-0 |
| Luciana de Campos | 006 | 0427163-4 |
| Marcelo Kintzel Graciano | 010 | 0423902-5 |
| Rodrigo Di Piero Mendes | 004 | 0426555-8 |

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0405255-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/50477. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000585-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cezar Paulo Lazzarotto (advogado). Paciente: Cassius Roberto Morsolotto (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

Decisão em separado.

VISTOS estes autos de Habeas Corpus Crime nº 405255-3, de Cascavel - 2ª Vara Criminal, em que é Impetrante CEZAR PAULO LAZZAROTTO e Paciente CASSIUS ROBERTO MORSOLETTO. Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, interposto em 15/03/2007, onde o paciente alega constrangimento ilegal decorrente de suposta ilegalidade na sua prisão em flagrante ocorrida em 14/02/2007. Por ocasião das decisões de fls. 61 e 75, a liminar foi indeferida e houve determinação de expedição de ofício à autoridade impetrada para apresentar informações, as quais foram devidamente prestadas às fls. 78/79, ocasião em que o eminente juiz comunicou que a ação criminal se encontrava no início da instrução criminal. Encaminhado o presente habeas corpus à Procuradoria Geral de Justiça, esta, por meio do Procurador de Justiça Luiz Eduardo Trigo Roncaglio, requereu a conversão do feito em diligência para complementação das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora. Novamente foram prestadas informações, conforme documento de fl. 93/95, os quais apontam que a ação criminal naquele momento se encontrava na fase do artigo 500 do CPP, tendo sido proferido nova decisão denegatória acerca do pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o relaxamento de prisão. Na seqüência, abriu-se nova vista dos autos à PGJ, tendo sido apresentado o parecer de fls. 102/105, da lavra do Procurador de Justiça Luiz Eduardo Trigo Roncaglio, manifestando-se no sentido de que seja a ordem julgada prejudicada, tendo em vista que a Procuradoria entrou em contato telefônico com a Comarca de Cascavel, induzido pela informação de que os autos principais de encontravam na fase do artigo 500 do CPP, e obteve a informação de que já houve prolação de sentença condenatória em desfavor do ora paciente, restando, assim, prejudicada a análise do presente habeas corpus. De fato, já tendo sido proferida sentença condenatória em desfavor do ora paciente, não mais subsistem os fundamentos alegados pelo paciente, eis que decorrentes da decisão que indeferiu pedido de relaxamento de prisão em flagrante (fl. 50-TJ) e da decisão que indeferiu pedido de liberdade provisória (fl. 55-TJ), de forma que, em tendo sido proferida sentença, não há mais que se falar em ilegalidade da decisão anterior, eis que novo ato que poderia ser apontado de ilegal foi proferido por ocasião da sentença e, em tese, poderá ser objeto de análise através de Recurso de Apelação ou de outro meio próprio e adequado, mas não no presente feito. Ante o exposto, acolhendo o parecer de fls. 102/105 da Procuradoria Geral de Justiça, declaro, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal, a extinção do presente feito sem julgamento do mérito ante a perda do seu objeto, eis que não mais subsistem os fundamentos alegados para a tentativa de obtenção da concessão de habeas corpus. P. R. I. Curitiba, 04 de julho de 2007. Juiz Conv. TITO CAMPOS DE PAULA Relator 1 Em substituição ao Desembargador Miguel Pessoa.

0002 . Processo/Prot: 0419085-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/108384. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00003360-7 Ação Penal. Impetrante: Alessandro Ravazzani (advogado). Paciente: Daniel Braga (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juares Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

HABEAS CORPUS - INFORMAÇÃO CONFIRMANDO QUE O PACIENTE FOI BENEFICIADO COM A LIBERDADE PROVISÓRIA - ORDEM PREJUDICADA. VISTOS e examinados estes autos de habeas corpus nº 418.647-6, da Vara Única da Comarca de Rio Negro, onde é impetrante Ricardo Lis e paciente Geraldo Alexandre Rosa. O impetrante ingressou com o presente Habeas Corpus em favor do paciente, afirmando que existe constrangimento legal na conduta da autoridade coatora, tendo em vista não haver amparo legal para a manutenção do paciente no cárcere, pugnando pela absolvição. Não havendo pedido de liminar foram solicitadas informações ao juízo impetrado, conforme se depreende da decisão de fls. 37-TJ. O MM. Juiz prestou informações às fls. 41. A DD. Procuradoria de Justiça emitiu parecer às fls. 70/76-TJ, opinando no sentido de se denegar a ordem pleiteada. Em 05.07.2007, o paciente protocolizou petição dorando conta de que lhe foi concedida liberdade provisória, pleiteando a extinção do presente Habeas Corpus. É o relatório, decido. Verificando-se que o pedido protocolizado em 05.07.2007, está acompanhado pela decisão que concedeu a liberdade provisória ao paciente. Desta forma, o que se conclui é que o pleito perdeu o seu objeto, nos termos do art. 659 do CPP, tendo em vista que o paciente foi beneficiado com a liberdade provisória. Neste sentido o magistério de Fernando da Costa Tourinho Filho, in Código de Processo Penal Comentado, vol. 2, Ed. Saraiva 3ª edição, 1998, p. 465/466: "Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de 'habeas corpus', obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o art. em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução". Sendo assim, reconheço a perda de objeto, declarando prejudicada a ordem impetrada. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao juízo impetrado. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários. Dê-se ciência à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Diligências e intimações necessárias Curitiba, 10 de julho de 2007. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO Juiz Convocado - Relator

0003 . Processo/Prot: 0426080-6 Agravo de Instrumento (Cr)

. Protocolo: 2007/136934. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições

Policiais. Ação Originária: 2007.00005593-2 Mandado de Segurança. Agravante: Marlon Cesar Machado. Advogado: Dayane Capra Klockner. Agravado: Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Diretor Jurídico da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, nos autos de Mandado de Segurança Criminal, em trâmite perante aquele juízo sob o nº 2007.5593-2, indeferiu o pedido liminar pleiteado. Sustenta o agravante, em síntese, que: a) é praticante do esporte à vela, comumente denominado de windsurf, utilizando-se do Lago do Passaúna para a prática do referido esporte, local este onde fica estabelecida a represa da SANEPAR; b) após a formação do lago a prática de esporte à vela foi expressamente permitida pelo Decreto Estadual nº 5.063/2001; c) "foi admoestado verbalmente e compelido a se retirar do local por Policiais Militares pertencentes ao Batalhão da Polícia Florestal do Paraná, que se utilizando do parecer jurídico da SANEPAR nº 214/05, que interpreta a expressão "pesca e outras atividades" (sic) presentes no Decreto Estadual, alegaram estar vedada a presença de qualquer pessoa desautorizada no local"; d) impetrou Mandado de Segurança Criminal, visando obter a suspensão do ato proibitivo de sua presença no lago da barragem; e) a decisão que indeferiu a liminar pleiteada nos autos de Mandado de Segurança foi equivocada ao consignar que não restou caracterizada a negativa da SANEPAR em não permitir a utilização do espaço e por quais motivos, visto que foi juntada aos autos cópia da portaria que interpreta a expressão "pesca e outras atividades" presente no Decreto Estadual, vedando a presença de qualquer pessoa desautorizada no local. Assim, requer a concessão da antecipação da tutela recursal, a fim de que seja suspenso o ato proibitivo da presença do impetrante no Lago do Passaúna para a prática do windsurf. Pugna, ao final, pelo provimento do presente agravo de instrumento. É o relatório. Com efeito, prevê o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. Contudo, ressalte-se que, pela regra do art. 527, II, do CPC, é dever do relator, e não mera faculdade, convertê-lo em retido quando não se tratar de lesão grave e de difícil reparação. Embora toda decisão judicial seja suscetível de causar algum prejuízo à esfera jurídica de uma das partes, nem toda lesão é capaz de produzir efeitos deletérios imediatos e irrevogáveis a desafiar pronta apreciação pelo Tribunal de Justiça. Este último é o caso dos autos Frise-se que o agravante não declinou qualquer lesão grave e de difícil reparação que pudesse justificar o processamento do recurso pela exceção do agravo de instrumento. Isto porque, a argumentação utilizada pelo agravante para justificar a urgência pleiteada é o fato de estar "tolhido no seu direito de praticar esporte à vela, bem como no seu direito ao lazer, como bem garante a Lei e a Constituição Federal" (fls. 08-TJ). Assim, em que pese a Constituição da República garantir aos cidadãos o direito à prática de esporte e ao lazer, há que se ter em mente que o fato do agravante ter sido proibido, em tese, de praticar windsurf em área particular não lhe traz dano irreparável ou de difícil reparação. Até porque, o impetrante não está proibido de praticar esporte em outro local e a decisão proferida pelo juízo a quo não possui caráter definitivo. Desta forma, apesar do respeito aos argumentos despendidos pelo agravante, não se vislumbra, in casu, o potencial lesivo da decisão ora objurgada. Quanto ao processamento do agravo na forma de instrumento, assim já decidiu esta Egrégia Corte: "O processamento do recurso não foi deferido porque a agravante não demonstrou que a provisão jurisdicional é de urgência, ou a possibilidade de que, da decisão recorrida, resulte em seu desfavor, lesão grave e de difícil ou incerta reparação (...)" (TJPR - AgInom. 0314745-9/01 - Ac. nº 15774 - 6ª CCiv. - Rel. Lélia Negrão Giacommet - J: 07.03.2006) "A matéria discutida no agravo é de interpretação dos requisitos expostos no edital, sendo matéria que deve ser analisada com o mérito do Mandado de Segurança, devendo, pois, ser o agravo de instrumento convertido em agravo retido, conforme o disciplinado no art. 527, II do CPC, in verbis: (...) Em face do exposto determino a conversão do agravo em retido, remetendo os autos ao juiz da causa, diante da ausência de lesão grave e de difícil reparação." (TJPR - Ag. Inst. nº 394.317-9 - Rel. João Domingos Küster Puppi - J: 02.01.2007) "Todavia, não se tratando a decisão agravada de matéria de urgência capaz de gerar perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, a insurgência da parte em relação à mesma deve se dar necessariamente pela via do agravo retido, através de petição dirigida ao próprio Juiz da causa, reiterando-se o pedido por ocasião de eventual recurso de apelação quando então o Tribunal dele conhecerá." (TJPR - Ag. Inst. nº 414.697-0 - Rel. Joatan Marcos de Carvalho - J: 08.05.2007) Assim, sopesada toda a matéria em conjunto com a ausência de perigo de lesão grave e de difícil reparação, não se extrai daí nenhuma lesividade de grande monta a justificar o imediato processamento do agravo de instrumento, de forma que sua conversão em retido é a medida que se impõe. Frise-se, ainda, que a medida liminar poderá ser revista a qualquer tempo no curso da lide pelo próprio juízo de primeiro grau (RT 487/158 e RSTJ 157/411), antes mesmo deste Tribunal apreciar o eventual agravo retido em sede de apelação. Ante o exposto, diante da ausência dos elementos autorizadores da admissão do recurso como agravo de instrumento, determino a conversão do presente recurso em agravo retido, conforme preconiza o art. 527, inciso II do Código de Processo Civil. Intime-se o agravante. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao juiz da causa, devendo permanecer apenas aos autos principais. Diligências e intimações necessárias. Curitiba, 06 de julho de 2007. Carlos Augusto Altheia de Mello Juiz Convocado - Relator

0004 . Processo/Prot: 0426555-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/139206. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000847-0 Pedido de Liberdade Pro-

visória. Impetrante: Rodrigo Di Piero Mendes (advogado). Paciente: Gerpe de Almeida Rosa Júnior (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS I - Trata-se de habeas corpus crime, com pedido de liminar, impetrado em favor de Gerpe de Almeida Rosa Júnior (réu preso) face à decisão da MM.ª Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado pelo ora paciente. Alega que, por ocasião do flagrante, o paciente confessou ser usuário de cocaína. Sustenta que o paciente está preso desde 14 de dezembro de 2006, sem que a sentença tenha sido prolatada. Aduz que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória carece de fundamentação. Destaca que estão presentes os requisitos para a concessão da liberdade provisória. Afirma que a demora na instrução do feito não pode ser imputada ao paciente. Ao final, pugna pela concessão da medida liminar e pela ordem definitiva, a fim de se determinar o relaxamento da prisão, expedindo-se o competente alvará de soltura. II - Apenas o excesso de prazo injustificado na instrução criminal configura constrangimento ilegal, autorizando a liberdade provisória. Sem as informações do magistrado singular, no entanto, é impossível afirmar, de antemão, que o excesso de prazo mostra-se inadmissível. Não se verifica, a priori, qualquer constrangimento ilegal a justificar a concessão liminar da presente ordem. III - Assim, indefiro a liminar pleiteada. IV - Oficie-se ao juiz da causa, requisitando as informações no prazo de 10 (dez) dias. V - Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI - Intime-se. Curitiba, 06 de julho de 2007. DES. CELSO ROTO-LI DE MACEDO Relator

0005 . Processo/Prot: 0426873-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/141145. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000280 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Cassius André Vilande (advogado). Paciente: Ivan Cruvinel Gabriel (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

O impetrante ingressou com o presente Habeas Corpus em favor do paciente Ivan Cruvinel Gabriel, qualificado nos autos, afirmando que existe constrangimento ilegal na conduta da autoridade coatora, tendo em vista não ser possível a aplicação retroativa de lei mais maléfica para o réu. Neste primeiro momento observo que a discussão cinge-se sobre a possível conduta arbitrária realizada pela autoridade, ensejando no apontado constrangimento. Compulsando os autos, entendo que, a princípio, não seria caso para impetração de habeas corpus, mas sim recurso de agravo, visto que a decisão recorrida foi o indeferimento da progressão de regime. Porém, para não causar prejuízo ao paciente, já que o não recebimento do presente habeas corpus causaria grave lesão, pois o prazo para o recurso de agravo já teria se esaurido, passo a análise do constrangimento alegado. Da análise dos documentos trazidos aos autos, verifica-se que o ora paciente foi condenado a 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, em regime inicialmente fechado, por tráfico de entorpecentes, e a 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto, por porte ilegal de arma de fogo, nos termos da sentença proferida às fls. 23/37-TJ. Compulsando os autos, vislumbra-se que o paciente ingressou com pedido de progressão de regime junto ao Juízo de Guaíra, sustentando que já havia cumprido mais de 1/6 de sua pena. O representante do Ministério Público opinou pela concessão do benefício, ressaltando que, na falta de vagas para o cumprimento adequado da pena, deveria ser concedido o direito à prisão domiciliar (fls. 42/45-TJ). A autoridade impetrada indeferiu o pedido do paciente sob a alegação de que a partir da vigência da Lei nº 11.464/2007, que eleva o prazo para a progressão de regime aos condenados pelos crimes ditos hediondos, o prazo a ser cumprido para a concessão do benefício seria de 2/5 da pena (folha não numerada entre às fls. 46 e 47-TJ). Nesta fase de cognição sumária, parece-me que a Magistrada que analisou o pedido de progressão de regime equivocou-se ao aplicar a Lei 11.464/2007 ao presente caso. Isto porque, a referida Lei entrou em vigor em 29.03.2007 e o crime pelo qual o paciente foi condenado ocorreu em 05.02.2007, ou seja, a lei é posterior à prática do crime. Desta forma, houve, a priori, a retroatividade de uma lei que acabou por prejudicar o réu. Portanto, em sede preliminar, denoto que não existem fundamentos válidos para a aplicação da Lei nº 11.464/2007 ao paciente. Importante ressaltar que a presente decisão não possui condão exauriente, visto que o mérito da questão aqui debatida será levado a julgamento pelo colegiado. Pelo exposto, concedo a liminar pleiteada, determinando que o juízo criminal de Guaíra aprecie o pedido de progressão de regime sem a exigência do prazo estabelecido na Lei nº 11.464/2007 (cumprimento de 2/5 da pena). Solicitem-se, via ofício, informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da situação processual e da prisão, juntando-se cópia da inicial e dessa decisão. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Encaminhem-se os autos à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Ao final, voltem-me conclusos. Diligências e intimações necessárias Curitiba, 10 de julho de 2007. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO Juiz Convocado - Relator

0006 . Processo/Prot: 0427163-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/141823. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2005.00008040-6 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Luciana de Campos (advogado). Paciente: Chan Tsung Fei (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

Falo em separado. Em 12.07.2007.

I - Aduzando não se justificar a medida constritiva do paciente CHAN TSUNG FEI, chinês, funcionário público municipal, nascido aos 17/07/1972, filho de Chan Theng Ti e de Yke Mei Lieng, portador do RG n. 206.196 DPMF/SP, residente e domiciliado à Av. Nercílio José dos Santos, n. 200, Jardim São Luiz, Cajamar, São Paulo/SP, porque possuidor de atributos pessoais favoráveis, impetra a presente ordem de Habeas Corpus a Dr.ª Luciana de Campos. Sustenta, ainda, ausência de autoria delitiva posto que o paciente, apenas fora contratado a prestar serviços de informática, não existindo o dolo no desenvolvimento do software utilizado na prática de crimes. Pugna pela concessão da ordem impetrada, com a consequente expedição do alvará de soltura. II - Restou indeferida a liminar pleiteada pela MM.ª Juíza de Direito do Plantão Judiciário - Dr.ª Denise Krüger Pereira - às fls. 28/31. Requistem-se da digna autoridade tida por coatora as informações de praxe, com a urgência que o caso requer. III - Autorizo a chefia da Câmara a assinar o expediente a ser remetido. IV - Int. Curitiba, 11 julho de 2007. DES. ANTÔNIO MARTELOZZO - RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0427346-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/142579. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001154-4 Ação Penal. Impetrante: Diego Ribeiro de Souza (advogado). Paciente: Milton César Gomes Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

O impetrante ingressou com o presente Habeas Corpus em favor do paciente Milton César Gomes Ribeiro, qualificado nos autos, afirmando que existe constrangimento ilegal na conduta da autoridade coatora, tendo em vista a violação ao princípio da igualdade, pois os demais co-réus não tiveram a prisão preventiva decretada. Ressaltou que não é possível compreender porque os Isabela Bertoni de Oliveira, Adriana Felipa e Elario, que também são acusados de terem cometido, em tese, o mesmo crime não tiveram a prisão preventiva decretada. afirmou que após a prisão do paciente e de Nelson José de Sobral Filho, foi apurada a participação de Elario quando do cometimento do crime. Assim, a polícia efetuou diligência até a residência de Elario, onde o prendeu por porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. Porém, a autoridade apontada como coatora não decretou sua prisão preventiva, sob o argumento que Elario já estava preso em flagrante. Asseverou que o réu Elario foi agraciado pela concessão de liberdade provisória em relação ao delito de porte de arma, não tendo sua prisão preventiva decretada. Neste primeiro momento observo que não estão presentes nos autos quaisquer elementos de convicção para que seja Emitido juízo de valor acerca da veracidade das alegações trazidas com o presente Habeas Corpus. Além disso, a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente consignou expressamente que ele confessou a autoria delitiva, bem como foi reconhecido pela vítimas. Ainda, segundo a autoridade policial, vários crimes de roubo estão sendo praticados com o mesmo modus operandi empregado pelo paciente, indicando que ele pode ser autor de outros delitos assemelhados. O impetrante traz suas alegações, desprovidas de documentação suficiente, sequer acompanhadas de cópia do inquérito policial onde teria confessado a prática do crime que lhe é imputado e do auto de resistência mencionado na decisão de fls. 09/10-TJ, razão pela qual indefiro a liminar almejada. Solicitem-se, via ofício, informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da situação processual e da prisão, juntando-se cópia da inicial e dessa decisão. Deverá a autoridade impetrada, no mesmo prazo, encaminhar as cópias necessárias, a fim de instruir o presente mandamus. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Encaminhem-se os autos à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Ao final, voltem-me conclusos. Diligências e intimações necessárias Curitiba, 10 de julho de 2007. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO Juiz Convocado - Relator

0008 . Processo/Prot: 0427354-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/142580. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001154-4 Ação Penal. Impetrante: Diego Ribeiro de Souza (advogado). Paciente: Nelson José de Sobral Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

O impetrante ingressou com o presente Habeas Corpus em favor do paciente Milton José de Sobral Filho, qualificado nos autos, afirmando que existe constrangimento ilegal na conduta da autoridade coatora, tendo em vista a violação ao princípio da igualdade, pois os demais co-réus não tiveram a prisão preventiva decretada. Neste primeiro momento observo que não estão presentes nos autos quaisquer elementos de convicção para que seja Emitido juízo de valor acerca da veracidade das alegações trazidas com o presente Habeas Corpus. Ressaltou que não é possível compreender porque os Isabela Bertoni de Oliveira, Adriana Felipa e Elario, que também são acusados de terem cometido, em tese, o mesmo crime não tiveram a prisão preventiva decretada. afirmou que após a prisão do paciente e de Milton César Gomes Ribeiro, foi apurada a participação de Elario quando do cometimento do crime. Assim, a polícia efetuou diligência até a residência de Elario, onde o prendeu por porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. Porém, a autoridade apontada como coatora não decretou sua prisão preventiva, sob o argumento que Elario já estava preso em flagrante. Asseverou que o réu Elario foi agraciado pela concessão de liberdade provisória em relação ao delito de porte de arma, não tendo sua prisão preventiva decretada. Além disso, a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente consignou expressamente que ele confessou a autoria delitiva, bem como foi reconhecido pelas vítimas. Ainda, segundo a autoridade policial, vários crimes de roubo estão sendo praticados com o mesmo modus operandi empregado pelo paciente, indi-

cando que ele pode ser autor de outros delitos assemelhados. O impetrante traz suas alegações, desprovidas de documentação suficiente, sequer acompanhadas de cópia do inquérito policial onde teria confessado a prática do crime que lhe é imputado e do auto de resistência mencionado na decisão de fls. 09/10-TJ, razão pela qual indefiro a liminar almejada. Solicitem-se, via ofício, informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da situação processual e da prisão, juntando-se cópia da inicial e dessa decisão. Deverá a autoridade impetrada, no mesmo prazo, encaminhar as cópias necessárias, a fim de instruir o presente mandamus. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Encaminhem-se os autos à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Ao final, voltem-me conclusos. Diligências e intimações necessárias Curitiba, 10 de julho de 2007. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO Juiz Convocado - Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Para apresentar Razões Recursais. - Prazo : 8 dias

0009 . Processo/Prot: 0402571-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/37732. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002451-5 Ação Penal. Apelante: Michelle Cristina Pereira Bedra (Réu Preso). Advogado: José dos Passos Oliveira dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Motivo: Para apresentar Razões Recursais.. Vista Advogado: José dos Passos Oliveira dos Santos (PR024387)

Vista ao(s) Apelante(s) - Para apresentar as Razões Recursais. - Prazo : 8 dias

0010 . Processo/Prot: 0423902-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/124335. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000001-7 Ação Penal. Apelante: Elizabete Artico Galende, Sérgio Aparecido de Oliveira. Advogado: Marcelo Kintzel Graciano. Apelante: Cláudio Lelis de Brito. Advogado: Antonio Carlos Menegassi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Motivo: Para apresentar as Razões Recursais.. Vista Advogado: Marcelo Kintzel Graciano (PR021457)

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELAcao Nº 99/2007
JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
JUIZ SUBSTITUTO: RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR
ESCRIVÃO: SERGIO RIBEIRO

| Índice de Publicação | | |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
| ACACIO CORREA FILHO | 0045 | 076371/2004 |
| ADRIANA PEREIRA DOS SANTO | 0043 | 075307/2003 |
| ADRIANE CURI CASTOR | 0090 | 080287/2007 |
| AFFONSO ALIPIO PERNET DE | 0037 | 074800/2003 |
| AIRTON SAVIO VARGAS | 0050 | 076841/2004 |
| ALBERTO XAVIER PEDRO | 0038 | 074944/2003 |
| | 0040 | 075134/2003 |
| ALBINO JOSE DE BONI | 0002 | 057372/1989 |
| ALCEU PREISNER JUNIOR | 0092 | 080331/2007 |
| ALCINDO LIMA NETO | 0019 | 071294/2001 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 0010 | 067775/1998 |
| ALEXANDRE FOTI | 0096 | 080572/2007 |
| ALEXANDRE FREDERICO B SCH | 0072 | 079214/2006 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 0096 | 080572/2007 |
| ALEXANDRE WAGNER NESTER | 0053 | 077136/2005 |
| ALIDO LORENZATTO | 0001 | 055137/1987 |
| ALINE FERNANDA PESSOA DIA | 0020 | 071859/2001 |
| ALINE LICIA KLEIN | 0053 | 077136/2005 |
| ALTACIR ANTONIO COSTA | 0014 | 070018/2000 |
| ALVARO PEREIRA PORTO JUNI | 0005 | 066226/1997 |
| AMANDO BARBOSA LEMES | 0011 | 068430/1999 |
| AMAZONAS FRANCISCO DO AMA | 0003 | 063478/1995 |
| ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI | 0006 | 066595/1998 |
| ANA LUIZA MANZOCHI | 0087 | 080028/2007 |
| ANDERS FRANK SCHATTEBERG | 0022 | 072724/2002 |
| ANDRE GUSKOW CARDOSO | 0053 | 077136/2005 |
| ANDRE PORTUGAL CEZAR | 0033 | 074342/2003 |
| ANDREA CRISTIANE GRABOVSK | 0027 | 073520/2002 |
| ANDREA PASTUCH CARNEIRO | 0012 | 068460/1999 |
| | 0029 | 073765/2002 |
| ANDREA RICETTI BUENO FUSC | 0078 | 079543/2006 |
| ANDREIA AZEVEDO FORTIS | 0030 | 073803/2002 |
| ANNA PAULA PERDONCINI | 0067 | 078723/2006 |
| | 0094 | 080412/2007 |
| ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI | 0002 | 057372/1989 |
| ANTONIO MORIS CURY | 0013 | 068829/1999 |

| | | | | | | | | |
|---------------------------|------|-------------|----------------------------|------|-------------|------|-------------|--|
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 0081 | 079741/2006 | JEANE CARLA REDIN | 0019 | 071294/2001 | 0094 | 080412/2007 | BEIRO- Intime-se a parte requerente para retirar o ofício expedido, no prazo de cinco dias. - Adv. NEUDI FERNANDES.- |
| ARMANDO DE SOUZA SANTANA | 0053 | 077136/2005 | JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH | 0022 | 072724/2002 | 0025 | 073168/2002 | 8. DECLARATORIA-67215/1998-CONBRAS CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA e outro x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A- Intimem-se as partes para manifestarem-se da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Advs. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE e MARTINS GATI CAMACHO.- |
| ARTUR GABRIEL FERREIRA | 0034 | 074447/2003 | JOAO CARLOS GUIMARAES | 0033 | 074342/2003 | 0053 | 077136/2005 | 9. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-67583/1998-MARIONET PERSENTES E CONFECÇÕES LTDA x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A- Intime-se a parte requerente do prazo de 5 (cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 376/377. - Advs. JOSE DERETTI NETTO, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, SELMA DOS SANTOS FERRAZ, MARCOS BECHARA SANCHEZ, DEMETRIUS NICHELE MACEL, LUIZ EDUARDO FREITAS, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e MIRIAN NASCIMENTO.- |
| ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO | 0008 | 067215/1998 | JOAO MANOEL RIBAS DE CAST | 0017 | 071159/2001 | 0017 | 071159/2001 | 10. REINTEGRACAO DE POSSE-67775/1998-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WLADIMIR SOUZA SILVA- Intimem-se os advogados da autora para assinares a petição de fls. 130 a 132. Defiro o pedido de fls. 154. Cite-se o réu através de edital, com o prazo de vinte (20) dias. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do edital. - Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.- |
| AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID | 0029 | 073765/2002 | JOAO PAULO BETTEGA DE A. | 0051 | 077019/2004 | 0020 | 071859/2001 | 11. MONITORIA-68430/1999-BANCO REAL S/A x EDUARDO RAMOS DOS SANTOS- Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro. - Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES.- |
| AUREO VINHOTI | 0061 | 078317/2005 | | 0054 | 077199/2005 | 0053 | 077136/2005 | 12. PRESTACAO DE CONTAS-68460/1999-SEME RAAD x FAISSAL ASSAD RAAD- Intime-se a parte interessada para que diga sobre o depósito de fls. 1197. - Advs. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, NEMO ELOY VIDAL NETO, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCILIA SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, MICHELLE PINTERICH, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, MATHIEU BERTRAND STRUCK e LUCIANA BRUSTOLIN DE C. MARANHÃO.- |
| AVARY ZEIGELBOIM | 0003 | 063478/1995 | JOAO RAIMUNDO F. MACHADO | 0014 | 070018/2000 | 0018 | 071276/2001 | 13. USUCAPIAO-68829/1999-DOBIGNIES & CIA LTDA x - Diga a autora, no prazo de cinco (05) dias, sobre a petição de fls. 162 a 163. - Advs. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO e ANTONIO MORIS CURY.- |
| BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P | 0036 | 074786/2003 | JOCIANE TEIXEIRA ISAAK | 0048 | 076698/2004 | 0020 | 071859/2001 | 14. HOMOLOGACAO DE TRANSACAO-70018/2000-SORAYA CRISTINA TOURINHO e outros x - Intime-se a Sra. SORAYA CRISTINA TOURINHO dos termos da petição de fls. 80 a 85 e documento que a acompanha. - Advs. JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA, JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA e ALTACIR ANTONIO COSTA.- |
| BENOIT SCANDELARI BUSSMAN | 0012 | 068460/1999 | JONAS BORGES | 0070 | 078933/2006 | 0053 | 077136/2005 | 15. MONITORIA-70143/2000-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x ELLIANE FATIMA DA SILVA- Oficie-se à Caixa Econômica Federal (fls. 74), solicitando o bloqueio de eventual saldo bancário em favor da Executada, salvo se proveniente de proventos, de aposentadoria ou salário (CPC, art. 649, IV). Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do ofício. - Advs. MACAZUMI FURTADO NIWA e JOSE SILVERIO SANTA MARIA.- |
| CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO | 0029 | 073765/2002 | JONAS ROBERTO JUSTI WASZA | 0069 | 078902/2006 | 0025 | 073168/2002 | 16. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-70356/2000-ACENDINO DA LUZ e outro x LOURDES DE LIMA CARLIT- Defiro o pedido de fls. 157. Ao Cartório para as devidas anotações. - Advs. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA e DEBORAH REGINA FERREIRA.- |
| CARLOS ALBERTO FARRACHA D | 0053 | 077136/2005 | JORGE GOMES ROSA NETO | 0044 | 075769/2004 | 0029 | 073765/2002 | 17. REIVINDICATORIA-71159/2001-ELCIO LYDOINO BERGAMINI e outro x HENRIQUE EUGENIO ALFREDO SCHWERT e outro- É oportuno salientar que, em regra, deve ser estabelecido às partes o contraditório. Logo, tomando-se como analogia o item 5.6.4.1 do C.N. a Serventia deverá, doravante, promover a intimação das partes, e não somente de um dos litigantes, a fim de se manifestarem acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito. Não obstante tais considerações, manifestem-se os Autores acerca dos esclarecimentos do Expert de fls. 344/359. Após voltem conclusos para ulterior deliberação. - Advs. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.- |
| CARLOS EDUARDO MANFREDINI | 0005 | 066226/1997 | JORGE KITZBERGER | 0038 | 074944/2003 | 0044 | 075769/2004 | 18. REINTEGRACAO DE POSSE-71276/2001-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCIANA FRAGA ZOTTO- Defiro o requerido às fls. 107. Oficie-se. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do ofício. - Advs. VITOR CESAR BONVINO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID.- |
| CARLOS EDUARDO PARUCKER E | 0051 | 077019/2004 | JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU | 0004 | 064235/1996 | 0042 | 075305/2003 | 19. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-71294/2001-FINANCIARIA COMPANHIA DE CRED FINANÇ E INVESTIMENTO x SARA FREITAS NASCIMENTO- Conta de custas R\$ 20,11. - Advs. NELSON PASCHOALOTTO, CRISTIANE BORGES SAMPAIO, ALCINDO LIMA NETO, JEANE CAR- |
| CARLOS EDUARDO PIANOVISKI | 0080 | 079684/2006 | JOSE DERETTI NETTO | 0009 | 067583/1998 | 0042 | 075305/2003 | |
| CARLOS FREDERICO REINA CO | 0061 | 078317/2005 | JOSE DO CARMO BADARO | 0001 | 055137/1987 | 0072 | 079214/2006 | |
| CARLOS HENRIQUE DE SOUSA | 0032 | 074224/2003 | JOSE IVERSON NOGOZEKI | 0069 | 078902/2006 | 0009 | 067583/1998 | |
| CARLOS HUMBERTO FERNANDES | 0042 | 075305/2003 | JOSE SILVERIO SANTA MARIA | 0015 | 070143/2000 | 0018 | 071276/2001 | |
| CARLOS VITOR MARANHÃO DE | 0046 | 076397/2004 | JOSMAR GOMES DE ALMEIDA | 0075 | 079350/2006 | 0094 | 080412/2007 | |
| CARMEM GLORIA ARRIGADA B | 0017 | 071159/2001 | JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR | 0017 | 071159/2001 | 0001 | 055137/1987 | |
| CAROLINA CALVETTI | 0067 | 078723/2006 | JULIANO LAGO SEBBEN | 0056 | 077444/2005 | 0003 | 063478/1995 | |
| CAROLINA Mª G DE SA RIBEI | 0037 | 074800/2003 | JULIO ASSIS GEHLEN | 0022 | 072724/2002 | 0082 | 079807/2006 | |
| CESAR AUGUSTO GUIMARAES P | 0053 | 077136/2005 | JULIO BARBOSA LEMES FILHO | 0011 | 068430/1999 | 0071 | 079039/2006 | |
| CHRISTIANE RICHTER MINHOT | 0042 | 075305/2003 | JULIO CESAR DALMOLIN | 0049 | 076747/2004 | 0048 | 076698/2004 | |
| CLAUDIA CRISTINA TOESCA E | 0090 | 080287/2005 | KARINE CRISTINA DA COSTA | 0083 | 079849/2006 | 0009 | 067583/1998 | |
| CLAUDIA LOPES BORIO | 0072 | 079214/2006 | KATIA SCHLENKER ROVARIS | 0089 | 080191/2007 | 0011 | 068460/1999 | |
| CLAUDIA REGINATO ZARPELON | 0058 | 078074/2005 | KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM | 0024 | 073022/2002 | 0012 | 068460/1999 | |
| CLEBER EDUARDO ALBANEZ | 0043 | 075307/2003 | KLEBER AUGUSTO VIEIRA | 0055 | 077540/2005 | 0024 | 073022/2002 | |
| CLEIDE DE OLIVEIRA | 0031 | 073850/2002 | KLEBER VELTRINI TOZZI | 0059 | 078186/2005 | 0008 | 067215/1998 | |
| CLERILEI APARECIDA BIER | 0041 | 075275/2003 | LEONARDO MIZUNO | 0033 | 074342/2003 | 0001 | 055137/1987 | |
| CRISTIANA LACERDA DE O. F | 0012 | 068460/1999 | LEONEL TREVISAN JUNIOR | 0023 | 072998/2002 | 0055 | 077540/2005 | |
| CRISTIANE BORGES SAMPAIO | 0019 | 071294/2001 | LIVIA CABRAL GUIMARÃES | 0088 | 080128/2007 | 0077 | 07772/2005 | |
| CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI | 0017 | 071159/2001 | LOUISE RAINER PEREIRA GIO | 0073 | 079270/2006 | 0033 | 074342/2003 | |
| CRISTIANE REGINA CLETO ME | 0065 | 078593/2006 | LUCIANA BRUSTOLIN DE C. M | 0012 | 068460/1999 | 0028 | 073652/2002 | |
| DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F | 0013 | 068829/1999 | LUCIANA CWIKLA | 0066 | 078597/2006 | 0001 | 055137/1987 | |
| DANIEL HACHEM | 0026 | 073303/2002 | LUCIANA LOPES BERGERSON | 0090 | 080287/2007 | 0096 | 078597/2006 | |
| DANIELA GIOVANELLA GIRARD | 0066 | 078597/2006 | LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD | 0074 | 079317/2006 | 0022 | 072724/2002 | |
| DANIELLE ROSA E SOUZA | 0033 | 074342/2003 | LUCIANO VERNALHA GUIMAR E | 0092 | 080331/2007 | 0073 | 079270/2006 | |
| DEBORAH REGINA FERREIRA | 0016 | 070356/2000 | LUIR CESCIN | 0030 | 073803/2002 | 0012 | 068460/1999 | |
| DEBORAH GUIMARAES | 0012 | 068460/1999 | LUÍS FELIPE LEMOS MACHADO | 0085 | 079909/2006 | 0012 | 068460/1999 | |
| DEMETRIUS NICHELE MACEL | 0009 | 067583/1998 | LUIZ TADEU BUSNARDO MIKOS | 0021 | 072084/2001 | 0006 | 066595/1998 | |
| DENISE REGINA FERRARINI | 0020 | 071859/2001 | LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO | 0037 | 074800/2003 | 0006 | 066595/1998 | |
| DIRCEU ROSA JUNIOR | 0032 | 074224/2003 | LUIZ CARLOS JAVOSCHY | 0031 | 073850/2002 | 0002 | 057372/1989 | |
| DOUGLAS BITTENCOURT LOPES | 0048 | 076698/2004 | LUIZ CARLOS SOARES DA SIL | 0053 | 077136/2005 | 0012 | 068460/1999 | |
| DOUGLAS DOS SANTOS | 0069 | 078902/2006 | LUIZ EDSON FACHIN | 0080 | 079684/2006 | 0029 | 073765/2002 | |
| DYLLA APARECIDA GOMES DE | 0094 | 080412/2007 | LUIZ EDUARDO FREITAS | 0009 | 067583/1998 | 0025 | 073168/2002 | |
| EDGARD KATZWINKEL JUNIOR | 0051 | 077019/2004 | LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN | 0027 | 073520/2002 | 0008 | 067215/1998 | |
| EDILSON GALDINO VILELA DE | 0035 | 074517/2003 | LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ | 0006 | 066595/1998 | 0053 | 077136/2005 | |
| EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA | 0051 | 077019/2004 | LUIZ FERNANDO PEREIRA | 0092 | 080331/2007 | 0021 | 072084/2001 | |
| EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI | 0012 | 068460/1999 | LUIZ RENATO PEREIRA SANTA | 0086 | 079990/2006 | 0021 | 072084/2001 | |
| EDUARDO TALAMINI | 0053 | 077136/2005 | LUIZ ROBERTO RECH | 0093 | 080391/2007 | 0021 | 072084/2001 | |
| EDULA WILLE POSNIAK | 0049 | 076747/2004 | LUIZ SGANZELLA LOPES | 0098 | 080680/2007 | 0021 | 072084/2001 | |
| ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO | 0022 | 072724/2002 | LUIZIA APARECIDA FAVETTA | 0099 | 080700/2007 | 0028 | 073652/2002 | |
| ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI | 0069 | 078902/2006 | MACAZUMI FURTADO NIWA | 0015 | 070143/2000 | 0069 | 078902/2006 | |
| ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA | 0053 | 077136/2005 | MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG | 0020 | 071859/2001 | 0079 | 079659/2006 | |
| ELVIO RENATO SEVERO | 0069 | 078902/2006 | MAINAR RAFAEL VIGANO | 0048 | 076698/2004 | 0015 | 070143/2000 | |
| EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM | 0028 | 073652/2002 | MARA CLAUDIA DIB DE LIMA | 0028 | 073652/2002 | 0020 | 071859/2001 | |
| ESTEVAO LOURENCO CORREA | 0045 | 076371/2004 | MARCEL JUSTEN FILHO | 0053 | 077136/2005 | 0048 | 076698/2004 | |
| FABIANA CARRASCO RIBEIRO | 0023 | 072998/2002 | MARCEL JUSTEN NETO | 0053 | 077136/2005 | 0028 | 073652/2002 | |
| FABIANA SILVEIRA | 0004 | 064235/1996 | MARCELO TESHEINER CAVASSA | 0010 | 067775/1998 | 0053 | 077136/2005 | |
| FABIANO ASSAD GUIMARAES | 0033 | 074342/2003 | MARCO ANTONIO GOMES DE OL | 0075 | 079350/2006 | 0053 | 077136/2005 | |
| FABIANO NEVES MACIEYWSKI | 0059 | 078186/2005 | MARCOS ANTONIO BETTEGA | 0079 | 079659/2006 | 0061 | 078317/2005 | |
| FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS | 0005 | 066226/1997 | MARCOS AURELIO DE LIMA JU | 0030 | 073803/2002 | 0010 | 067775/1998 | |
| FERNANDA NELSEN TEODORO D | 0077 | 079524/2006 | MARCOS BECHARA SANCHEZ | 0009 | 067583/1998 | 0075 | 079350/2006 | |
| FERNANDA VIEIRA CAPUANO | 0059 | 078186/2005 | MARCOS SUNG IL JO | 0079 | 079659/2006 | 0075 | 079350/2006 | |
| FERNANDO ANDREONI VASCONC | 0002 | 057372/1989 | MARIA AMELIA C. MASTROROS | 0073 | 079270/2006 | 0079 | 079659/2006 | |
| FERNANDO CESAR A. PENTEAD | 0004 | 064235/1996 | MARIA AUGUSTA PISANI GEAR | 0012 | 068460/1999 | 0012 | 068460/1999 | |
| FERNANDO DALLA PALMA ANTO | 0028 | 073652/2002 | MARIA JOSE TAVORA GIL BEL | 0001 | 055137/1987 | 0012 | 068460/1999 | |
| FERNANDO JOSE GONCALVES | 0069 | 078902/2006 | MARILJA DA LUZ RIBEIRO TAB | 0020 | 071859/2001 | 0012 | 068460/1999 | |
| FERNANDO O REILLY C BARRI | 0073 | 079270/2006 | MARINA TALAMINI ZILLI | 0012 | 068460/1999 | 0008 | 067215/1998 | |
| FERNANDO VERNALHA GUIMARA | 0092 | 080331/2007 | MARTINS GATI CAMACHO | 0012 | 068460/1999 | 0012 | 068460/1999 | |
| FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA | 0053 | 077136/2005 | MATHIEU BERTRAND STRUCK | 0053 | 077136/2005 | 0053 | 077136/2005 | |
| FILIPE ALVES DA MOTA | 0061 | 078317/2005 | MAURO CRISTIANO MORAIS | 0038 | 074944/2003 | 0038 | 074944/2003 | |
| FLAVIO FAGUNDES FERREIRA | 0097 | 080661/2007 | MELINA GIRARDI FACHIN | 0040 | 075134/2003 | 0040 | 075134/2003 | |
| FRANCISCO BRAZ NETO | 0012 | 068460/1999 | MICHELLE PINTERICH | 0080 | 079684/2006 | 0012 | 068460/1999 | |
| FRANCISCO MACHADO DE JESU | 0078 | 079543/2006 | MILTON TEODORO DA SILVA | 0012 | 068460/1999 | 0077 | 079524/2006 | |
| FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF | 0046 | 076397/2004 | MIRIAN NASCIMENTO | 0077 | 079524/2006 | 0009 | 067583/1998 | |
| FREDY YURK | 0084 | 079892/2006 | MOISES EDUARDO BOGO | 0009 | 067583/1998 | 0047 | 076454/2004 | |
| GENI WERKA | 0025 | 073168/2002 | NADIA JEZZINI | 0049 | 076747/2004 | 0049 | 076747/2004 | |
| GERALD KOPPE JUNIOR | 0012 | 068460/1999 | NANCI TEREZINHA ZIMMER | 0073 | 079270/2006 | 0073 | 079270/2006 | |
| GERALDO BONNEVILLE BRAGA | 0009 | 067583/1998 | NELSON KUHN DENEZ | 0021 | 072084/2001 | 0021 | 072084/2001 | |
| GEROLDO AUGUSTO HAUER | 0053 | 077136/2005 | NELSON PASCHOALOTTO | 0019 | 071294/2001 | 0019 | 071294/2001 | |
| GIANCARLO AMPESSAN | 0076 | 079373/2006 | NEMO ELOY VIDAL NETO | 0060 | 078224/2005 | 0060 | 078224/2005 | |
| GILBERTO DAROS | 0021 | 072084/2001 | NEUDI FERNANDES | 0062 | 078458/2005 | 0062 | 078458/2005 | |
| GILBERTO LOURENCO OZELAME | 0025 | 073168/2002 | NEY PINTO VARELLA NETO | 0063 | 078461/2005 | 0063 | 078461/2005 | |
| GISELE PASSOS TEDESCHI | 0100 | 080818/2007 | OSCAR SILVERIO DE SOUZA | 0064 | 078462/2005 | 0064 | 078462/2005 | |
| GONCALO MARINS FARFUD | 0002 | 057372/1989 | OSVALDIR NODARI | 0012 | 068460/1999 | 0012 | 068460/1999 | |
| GRACIELA IURK MARINS | 0012 | 068460/1999 | PAULO ARMANDO CAETANO DE | 0053 | 077136/2005 | 0053 | 077136/2005 | |
| GUILHERME CASTANHO | 0056 | 077744/2005 | PAULO CESAR BUSNARDO JUNI | 0007 | 066909/1998 | 0007 | 066909/1998 | |
| GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA | 0029 | 073765/2002 | PAULO CESAR KEINERT CASTO | 0094 | 080412/2007 | 0094 | 080412/2007 | |
| GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI | 0033 | 074342/2003 | PAULO GUILHERME PFAU | 0033 | 074342/2003 | 0033 | 074342/2003 | |
| GUSTAVO SALDANHA SUCHY | 0052 | 077035/2004 | PAULO ROBERTO BARBIERI | 0001 | 055137/1987 | 0001 | 055137/1987 | |
| HENRIQUE JAIME ZULIAN | 0005 | 066226/1997 | PAULO SERGIO GUEDES | 0001 | 055137/1987 | 0068 | 078779/2006 | |
| HERRMANN EMMEL SCHWARTZ | 0069 | 078902/2006 | PAULO VINICIUS DE BARROS | 0068 | 078779/2006 | 0025 | 073168/2002 | |
| INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO | 0023 | 072998/2002 | PEDRO HENRIQUE XAVIER | 0025 | 073168/2002 | 001 | | |

LA REDIN e RENATO DA SILVA OLIVEIRA.-

20. DECLARATORIA-71859/2001-LANDINEIA MARQUES DA SILVA - ME e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A e outro- Diga o réu, em cinco (05) dias, tendo em vista a falta de intimação da autora LANDINEIA MARQUES DA SILVA ME (fls. 92). - Advs. REINALDO COSTA MITCZUK, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGER e DENISE REGINA FERRARINI.-

21. REIVINDICATORIA-72084/2001-ANTONIO JOSE MARRANGONI e outro x MARCIA APARECIDA BISS FINGER-Conta de custas R\$ 47,60. - Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, LUIS TADEU BUSNARDO MIKOSZ, NELSON KUHN DENES e GILBERTO DAROS.-

22. INVENTARIO-72724/2002-EROS CONSENTINO TOZZETO e outro x DIOGO DO NASCIMENTO TOZZETO- Está comprovado nos autos que o autor da herança ingressou na firma DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS AQUARIUS LTDA, anteriormente à sua união estável com a Sra. NELIA BEILNER, não tendo esta direito à meação, mas somente sobre os bens comprovadamente adquiridos durante o período da união. Tendo em vista o lapso decorrido (fls.66), abra-se nova vista à Fazenda Pública Estadual. Digam as partes em cinco dias sobre a avaliação da Fazenda Pública Estadual de fls. 271. - Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA e ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ.-

23. CAUTELAR DE EXIBICAO-72998/2002-TERESINHA ZESUINO FERREIRA x BANCO DO ESTADO PARANA-BANESTADO (BANCO ITAU S/A)- Intimem-se as partes para manifestarem-se da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Advs. FABIANA CARASCO RIBEIRO QUADROS, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.-

24. ALVARA-73022/2002-GUILHERME JOSE NEGRELLO (REP P/MARCIA R C NEGRELLO x -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e KATIA SCHLENKER ROVARIS.-

25. EMBARGOS DE TERCEIRO-73168/2002-JOAO INALDO GOMES DINIZ x BANCO VOLVO BRASIL S/A- Intimem-se as partes para manifestarem-se ante os termos do ofício retro. - Advs. WANDER NUNES DE RESENDE, GILBERTO LOURENCO OZELAME, GENI WERKA, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA e RAFAEL JAEGER ANDRADE.-

26. MONITORIA-73303/2002-BANCO BANESTADO S/A x M CAR OFICINA DE AUTOMOVEIS IMPORTADOS LTDA e outro- Intime-se a parte requerente do prazo de cinco (05) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls .93. - Adv. DANIEL HACHEM.-

27. MONITORIA-73520/2002-BANCO ABN AMRO REALS/A x LAERTE RISSATO e outro- Intime-se a parte requerente do prazo de 05 (cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 128/131.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

28. MONITORIA-73652/2002-COMUNIDADE EVANG LUTERANA DE CTBA - COL MARTINUS x MARILDA DE FATIMA ZABLOSKI- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que transcrevo resumidamente a seguir: "DEIXEI DE DAR CABAL CUMPRIMENTO ao mandado, tendo em vista que Dr. Carlos Alberto da Silva não se encontra mais naquele endereço, conforme informações obtidas na portaria do prédio através do porteiro Dilson Ferreira". - Advs. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO.-

29. MONITORIA-73765/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x ANTONIO CARLOS CARDOSO- Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro (correio). - Advs. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, WALTER BORGES CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS e ANDREA PASTUCH CARNEIRO.-

30. REINTEGRACAO DE POSSE-73803/2002-PAULO ANTONIO LOER x ELIER DE FREITAS- Intime-se a parte requerida para manifestar-se ante os termos do ofício retro. - Advs. LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, ANDREA AZEVEDO FORTIS e VIVIANE STADLER FAGUNDES.-

31. REINT.DE POSSE C/C PER.E DAN.-73850/2002-LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outros x MARIA DA LUZ BORGES e outros- Conta de custas R\$ 38,24. - Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA.-

32. DECLARATORIA (ORDINARIO)-74224/2003-OSMAR ROSSINI x AUTO POSTO CRISTO REI III LTDA- Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da sentença, sob pena de incidir multa, nos termos do artigo 475-J, do CPC (adecrido pela Lei 11.232/2005). - Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e DIRCEU ROSA JUNIOR.-

33. PRESTACAO DE CONTAS-74342/2003-PRISCILLA F SCHULTHEIS - REFRIGERANTES x PRODATA FOMENTO MERCANTIL E CONSULT EMPRESARIAL- Intime-se a autora, pessoalmente, para suprir a falta, ou seja, efetuar o prepa-

ro da conta de fls. 327, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos. Intime-se a parte requerida para efetuar o preparo das custas referentes a intimação do autor. - Advs. LEONARDO MIZUNO, THAIS GONCALVES GONZAGA DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS GUIMARAES, ANDRE PORTUGAL CEZAR, FABIANO ASSAD GUIMARAES, GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA.-

34. CAUTELAR DE EXIBICAO-74447/2003-NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA x SERRALHERIA MARINGA LTDA- Defiro o sobrestamento do feito. Aguarde-se no arquivamento provisório manifestação da Exeqüente. - Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e ARTUR GABRIEL FERREIRA.-

35. ATENTADO-74517/2003-JORGE SOARES ZELA x UNIAO BRASILEIRA DE COMPOSITORES - UBC e outro-(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. -Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA.-

36. SUSTACAO DE PROTESTO-74786/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO DONA MARIANINHA x ASINELLI OBRAS ESPECIAIS LTDA- Intime-se a parte requerente do prazo de 05 (cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 30/31. - Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA.-

37. MONITORIA-74800/2003-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA x A.A.A.A.A. ABA ACABA DESENTUPIDORA EUROCANO LTDA- Antes de deferir o bloqueio de qualquer numerário em nome do executado, oficie-se ao Banco Central para que informe se existem contas em atividade em nome do executado. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do ofício. - Advs. AFFONSO ALIPIO PERNET DE AGUIAR, CAROLINA Mª G DE SA RIBEIRO REFATTI, VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR.-

38. SUSTACAO DE PROTESTO-74944/2003-LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE JAURU LTDA e outro- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. - Advs. MAURO CRISTIANO MORAIS, JORGE KITZBERGER e ALBERTO XAVIER PEDRO.-

39. NULIDADE DE DUPLICATA (SUM)-75009/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO DONA MARIANINHA x ASINELLI OBRAS ESPECIAIS LTDA- Intime-se a parte requerente do prazo de 5 (cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 23. - Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA.-

40. DECLARATORIA (SUMARIO)-75134/2003-LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE JARU LTDA e outro- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. - Advs. ALBERTO XAVIER PEDRO e MAURO CRISTIANO MORAIS.-

41. CAUTELAR INOMINADA-75275/2003-HAMILCAR ADYR BIAZZETTO x UNIMED/CURITIBA - SOC.COOP.DE SERV.MED.HOSPITALARE-(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. Conta de custas R\$ 6,30. - Advs. CLERILE APARECIDA BIER e PEDRO HENRIQUE XAVIER.-

42. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-75305/2003-SUELI MARIA PEREIRA x SEGURADORA VERA CRUZ S/A- Defiro o pedido de fls .52. Expeça-se o competente alvará conforme requerido. Intime-se a parte requerente para proceder a retirada do alvará expedido na Agência do Banco do Brasil- Posto Montepar. - Advs. RICARDO RUSSO, SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, SERGIO STABELINI MINHOTO e CHRISTIANE RICHTER MINHOTO.-

43. ALVARA-75307/2003-GILMAR CORNELIO JUNIOR e outro x - Digam os requerentes, em cinco (05) dias, sobre o parecer de fls. 52 do representante do Ministério Público. -Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS.-

44. MONITORIA-75769/2004-LILIANA MENDES CABRAL x MARIA BERENICE ROSENBERG PINTO- Defiro o pedido de fls. 53 pelo prazo ali requerido. - Advs. RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL e JORGE GOMES ROSA NETO.-

45. INTERDICA0-76371/2004-ZILDA HAMMERSCHMIDT ESTRUGALA x DIRCEU ESTRUGALA- Intime-se a parte requerente para assinar termo de compromisso. - Advs. ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA.-

46. EMBARGOS DE TERCEIRO-76397/2004-JOAO CARLOS SIMOES x LEONILCE SOARES FIGUEIREDO BASTO- Intimem-se as partes para manifestarem-se da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e JANILCE SOARES MOREIRA.-

47. USUCAPIAO-76454/2004-KIYOKO SUE x - Defiro o pedido de fls. 132 a 133. Cite-se pelo correio e oficie-se na forma requerida. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição das cartas de citação (3) e dos ofícios (4). - Advs. MOISES EDUARDO BOGO e INES ZORZATO DE MATOS BOGO-

48. REINTEGRACAO DE POSSE-76698/2004-DELFINO MENDES DE SIQUEIRA e outro x DAVI DAMASO DA SILVEIRA NETO e outro- Intime-se a

parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação de fls. 104/107. - Advs. SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS, INES REGINA TISSERANT S. DOS SANTOS, MAINAR RAFAEL VIGANO, JOCIANE TEIXEIRA ISAAK e DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA.-

49. PRESTACAO DE CONTAS-76747/2004-CARLOS EDUARDO BUENO NETTO x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 211, apresentada pelo requerido. - Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, EDULA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI.-

50. REINTEGRACAO DE POSSE-76841/2004-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ANGELICA MEDEIROS NOVAK DOS SANTOS- Cumpra-se o decum. Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse. Por outro lado, o pedido de ordem de arrombamento e reforço policial será apreciado no momento oportuno e em caso de resistência a ser constatada pelo Sr. Meirinho. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do mandado. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.-

51. MEDIDA CAUTELAR-77019/2004-GLACI MIRIAM MEISTER SUTIL x HOSPITAL-DAS NACOES LTDA- Recebo o recurso de fls. 74 e razões de fls. 75/78 somente no efeito devolutivo, conforme dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Após, com ou sem a apresentação das contra-razões, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as cautelas de estilo. -Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA, EDGAR KATZWINKEL JUNIOR, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA e JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHÃO.-

52. POSSESSORIA-77035/2004-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOANA DA SILVA GARCIA- Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição da carta precatória. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

53. CAUTELAR DE SEQUESTRO-77136/2005-INSITITUTO EUVALDO LODI - NUCLEO REG.

DO PR (IEL/PR) x JOSE CARLOS GOMES DE CARVALHO (ESPOLIO DE) e outros- Ciente da decisão de fls. 4023/4024. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, o que deverá ser informado ao Eg. Tribunal de Justiça, assim como o protocolo de petição para fins do artigo 526 do CPC em 21/06/2007. Informe-se ainda que os agravados ajuizaram a ação principal em 28/02/2005. À Escritúria para que promova as anotações, retificações e comunicações necessárias no que concerne à representação processual da parte ré (fls. 3988). Defiro o pedido de vista dos autos formulado às fls. 3988 pelo prazo de 5 (cinco) dias. - Advs. CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, ANDRE GUSKOW CARDOSO, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, EDUARDO TALAMINI, ALINE LUCIA KLEIN, ALEXANDRE WAGNER NESTER, MARCAL JUSTEN NETO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, RENATA FRANCO TREVISAN, NEMO ELOY VIDAL NETO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER e ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM.-

54. ANULACAO DE TITULO (ORD)-77199/2005-GLACI MIRIAM MEISTER SUTIL x HOSPITAL DAS NACOES LTDA- Oficie-se conforme requerido e determinado na sentença de fls. 97/100. Intime-se a parte requerida para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do ofício-Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA, EDGAR KATZWINKEL JUNIOR, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA e JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHÃO.-

55. MONITORIA-77540/2005-BANCO BMD S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x MARIA NORILDA MESQUITA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que transcrevo resumidamente a seguir: "DEIXEI DE CITAR, Marilda Norilda Mesquita, em virtude de não mais residir neste endereço, à alguns meses, conforme informação no local, sendo que fui informado pela zeladora que a executada trabalha na Imobiliária Presidente na Av. República Argentina não sabendo informar o nº ". - Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e KLAYTON MUNEHRO FURUGUEM.-

56. MONITORIA-77744/2005-PADRAO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x VILARIGNO ENTRETENIMENTO LTDA- Desentranhe-se o mandado, dando-se ciência ao Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência dos termos da petição de fls. 62 a 63. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do mandado. - Advs. JULIANO LAGO SEBEN, PAULO SERGIO GUEDES e GUILHERME CASTANHO.-

57. MONITORIA-77772/2005-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x RODOBELO TRANSPORTES CARGAS PERECIVEIS LTDA- Citada a Ré sem que tenha oposto embargos resta constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1.102). Retifique-se a atuação e demais registros. Manifeste-se a Exeqüente, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. - Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.-

58. USUCAPIAO-78074/2005-ANA GUERREIRO ALVARES x YOLANDA DE LUCA e outros- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. - Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON.-

59. MONITORIA-78186/2005-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x PORTCARGOS -

LOGIS TRANSP.AGENC.CARGA LTDA e outro- Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais de fls. 129/130. - Advs. FERNANDA VIEIRA CAPUANO, JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e KLEBER AUGUSTO VIEIRA.-

60. PROTESTO INTERRUPTIVO-78224/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUZ DE GONZAGA BRANDT- Conta de custas R\$ 8,40. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

61. CAUTELAR DE SEQUESTRO-78317/2005-REVAL - REFLORESTADORA VALE AZUL LTDA x DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTICIOS VENDART LTDA- Informe a Autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do julgamento do agravo de instrumento nº 365668 da 14ª CC. - Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA e MARCELO DE BORTOLO.-

62. PROTESTO INTERRUPTIVO-78458/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROOSEVELT JOAO CARDOSO e outro-(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. Atenda o contido no requerimento de fls. 42 . Conta de custas R\$ 10,50. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

63. PROTESTO INTERRUPTIVO-78461/2005-BANCO ITAU S/A x CELSO ROSNEI OSORIO MARTINS e outro-(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. Atenda o contido no requerimento de fls. 43. Conta de custas R\$ 10,50. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

64. PROTESTO INTERRUPTIVO-78462/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUY TAVEIRA MANO-(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. Atenda o contido no requerimento de fls .55. Conta de custas R\$ 6,30. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

65. INVENTARIO-78593/2006-JOAO JACINTO ANDREATA JUNIOR x JOAO JACINTO ANDRETTA- Para que a Sra. OZILIA NOGUEIRA LIMA tenha direito à metade dos bens adquiridos na constância da união estável, deverá ingressar com uma ação declaratória na Vara da Família para ver reconhecido o seu direito. Enquanto a matéria relativa à união estável não for decidida em Juízo competente, a Sra. OZILIA terá o direito real de habilitação em relação ao imóvel em que reside. Citem-se os interessados para os termos do inventário e da partilha, observado o disposto no artigo 999 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo de dez (10) dias, dispensado-se a citação dos interessados que se derem por cientes. - Adv. CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO.-

66. DECLAR DE NUL CAMBIAL (ORD)-78597/2006-SOLO VIVO INDUST.E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA x EXTRATIVA FERTILIZANTES LTDA- Cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 44. Conta de custas R\$ 4,20. - Advs. LUCIANA CWIKLA, DANIELA GIOVANELLA GIRARDI e UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA.-

67. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-78723/2006-WILD ROSE INDUST. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS x DAVID RIBEIRO E CIA LTDA- Indediro por ora o pedido de citação editalícia na medida em que a Autora nem sequer diligenciou junto às repartições públicas, no desiderato de localizar o atual endereço da citanda. À autora para, no prazo de cinco (05) dias, tomar as providências pertinentes. - Advs. RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS, ANNA PAULA PERDONCINI e CAROLINA CALVETTI.-

68. ALVARA JUDICIAL.-78779/2006-EDGAR ALBERTO GUIMARAES e outro x - Atenda o requerente EDGAR ALBERTO GUIMARAES o solicitado pelo Dr. Curador em seu parecer de fls. 122. -Adv. OSVALDIR NODARI.-

69. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-78902/2006-AGNALDO PAIM PEDRO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A- Intimem-se as partes para no prazo comum de cinco dias especificarem e motivarem as provas que pretendam produzir. Se satisfeitos com as provas até aqui produzidas, manifestem-se em igual prazo, vindo-me concluso na seqüência, para análise ou julgamento antecipado. - Advs. ELVIO RENATO SEVERO, HERRMANN EMMEL SCHWARTZ, DOUGLAS DOS SANTOS, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI, FERNANDO JOSE GONCALVES, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOSE IVERSON NOGOZEKI e LUIZ SGANZELLA LOPES.-

70. MONITORIA-78933/2006-FERNANDO ANTONIO SAMPAIO COSTA x SOLIMAN TAMAN- Não sendo o caso de nenhuma das hipóteses previstas no art. 265 do CPC, indefiro o pedido de sobrestamento do feito. Intime-se o Autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas, devendo inclusive comprovar o recolhimento do Funrejus. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se o pessoalmente para impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, par. 1º). - Adv. JONAS BORGES.-

71. USUCAPIAO-79039/2006-CLARISSE SALTARELLO PERRONI x HENRIQUE MUEHLEBRUCH- Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos das certidões (CORREIO). - Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO.-

72. MONITORIA-79214/2006-ARQCOM ARQUITETURA E COMUNICAC ES LTDA x UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE - UNILIVRE- Especifiquem as partes, no prazo comum de cinco (05) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir. - Advs. ALEXANDRE FREDERICO B SCHWARTZ, CLAUDIA LOPES BORIO e RILTON ALEXANDRE GUIMARAES.-

73. MONITORIA-79270/2006-GLOBAL TELECOM S/A x CELULAR NET LTDA - ME- Intime-se a parte requerente para recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, MARIA AMELIA C. MASTRO ROSA VIANNA, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, NANCY TEREZINHA ZIMMER, VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e FERNANDO O REILLY C BARRIONUEVO..

74. REINTEGRACAO DE POSSE-79317/2006-BANCO FINASA S/A x JOS HENRIQUE DOS SANTOS- Defiro o pedido de fls. 32. Oficie-se na forma ali requerida. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do ofício para receita federal. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO..

75. SUSTACAO DE PROTESTO-79350/2006-GAL CZERNY x A. BALAROTI - MÓVEIS PLANEJADOS- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofícios retro. - Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA..

76. SUSTACAO DE PROTESTO-79373/2006-NILMASTER COMÉRCIO E REPRE. DE PEÇAS LTDA x GLKZ MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (OZ MANTU.MONTR- Intime-se a parte requerente para assinar termo de caução. - Adv. GIANCARLO AMPESSAN..

77. USUCAPIAO-79524/2006-MARCIA CRISTINA LEME MARCHETTE e outro x - Atendam os requerentes o solicitado pelo Dr. Curador em seu parecer de fls. 39. - Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA..

78. REINTEGRACAO DE POSSE-79543/2006-SAFRA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ FRANCISCO PETRAZZINI- Preliminarmente, intime-se o requerido para regularizar sua representação processual. - Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e SHEILA MACHADO DE JESUS..

79. CAUTELAR-79659/2006-OTILIA SILVA x SUPERMERCADOS SUPER PÃO LTDA- Diga a requerente, em cinco (05) dias, sobre a petição de fls. 25 a 26. - Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA, MARCOS ANTONIO BETTEGA e MARCOS SUNG IL JO..

80. INTERPELACAO-79684/2006-MÁRCIO LUIZ VALENTE DA SILVA e outro x KLEYTON LUCAS DE SOUZA- Intime-se a parte requerente para retirar os autos em carga definitiva conforme despacho de fls. 29. - Adv. MELINA GIRARDI FACHIN, CARLOS EDUARDO PIANOVSKI e LUIZ EDSON FACHIN..

81. MONITORIA-79741/2006-BANCO ITAU S.A x POUILLAPA COMERCIAL LTDA - ME e outro- Intime-se a parte requerente para recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA..

82. PRESTACAO DE CONTAS-79807/2006-IGOR MARTINHO KALLUF x MARIA REGINA DA SILVA GOYOS- A conta e preparo. Após, voltem conclusos. Conta de custas R\$ 2,10. - Adv. PRISCILA SEGALA e SANTINO SAGAI..

83. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-79849/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ATAMIR ALVES PINHEIRO-(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. Conta de custas R\$ 8,40. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA..

84. CAUTELAR INOMINADA-79892/2006-KARINA BRANDALIZ DE PAIXÃO NICOLAU x ABN - AMRO BANK- Manutenção do despacho de fls. 20. Cite-se em cumprimento ao referido despacho. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a citação da parte ré. - Adv. FREDY YURK..

85. MONITORIA-79909/2006-ALISUL ALIMENTOS S/A x AVIÁRIO PINTAGOL LTDA ME- Defiro o pedido de fls. 26, reiterado às fls. 29. Oficie-se ao BANCO DO BRASIL S.A. para proceder a transferência do numerário. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do ofício. - Adv. LUÍS FELIPE LEMOS MACHADO..

86. REINTEGRACAO DE POSSE-79990/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SELMAINEZ DUTRA-(Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC. Diante do pedido formulado, confiro desde já os efeitos do trânsito em julgado desta decisão. Certifique-se nos autos. Custas pela ré, consoante o acordado. Conta de custas R\$ 4,20. - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA..

87. MONITORIA-80028/2007-VANESSA ELISA MARGHERITA MARIA DURANDO x TERRA TOUR TURISMO LTDA- Especifiquem as partes, no prazo comum de cinco dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir. - Adv. ANA LUIZA MANZOCHI e RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR..

88. MANDADO DE SEGURANCA-80128/2007-ANA CAROLINA BASSETTI x CENTRO UNIVERSITÁRIO POSITIVO - UNICENP (REP. LEGA-(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. -Adv. LIVIA CABRAL GUIMARÃES..

89. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-80191/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VILMA MORA e outro-(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. -Adv. KARINE CRISTINA DA COS-

TA..

90. ALVARA JUDICIAL.-80287/2007-SALETE ROSANA SOCCOL POPLADE e outro x - Diga a requerente, em cinco (05) dias, sobre a petição e documentos de fls. 82 a 123. - Adv. ADRIANE CURI CASTOR, CLAUDIA CRISTINA TOESCA e PACHECO, LUCIANA LOPES BERGERSON e PAULO CESAR KEINERT CASTOR..

91. ALVARA JUDICIAL.-80293/2007-CLEUSA MALLER DOS SANTOS x - Seja juntada a procuração do Sr. JOAQUIM AMARO DOS SANTOS. - Adv. PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS..

92. USUCAPIAO-80331/2007-MARIA THEREZA DA COSTA x SÉRGIO KIRCHNER BRAGA- Avoco os presentes autos para o fim de retificar o ite. "1" do despacho de fls. 230, tendo em vista que erroneamente foi deferida assistência judiciária sem que tenha havido requerimento nesse sentido, sendo assim, resta suprimido o item mencionado. À Escrivania para que proceda à retificação da anotação na capa dos autos. - Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ALCEU PREISNER JUNIOR e LUCIANO VERNALHA GUIMAR ES..

93. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-80391/2007-BANCO ITAUCARD S/A x JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS- Considerando que sequer houve a expedição da citação e a parte requerida não está assistida por profissional habilitado para estar em juízo, requerendo a extinção do feito, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA..

94. MONITORIA-80412/2007-EDUARDO HAIN TABORDA x MOVEIS CARRARO S.A e outro- Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre os embargos. - Adv. RUBYO DANILLO BRITO DOS ANJOS, DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, NEY PINTO VARELLA NETO, ANNA PAULA PERDONCINI, CAROLINA CALVETTI e RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS..

95. USUCAPIAO-80462/2007-ELIZEU CANTUÁRIA e outros x ERNESTINA REGINA WEISS DE CASTILHO e outro- Juntem os requerentes memorial descritivo e a relação dos confrontantes do imóvel usucapiendo. - Adv. SEVERINO ERNESTO DE SOUZA..

96. CAUTELAR INOMINADA-80572/2007-ELIZA DE PAULA COSTA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da constatação e documentos de fls. 26/44. - Adv. ALEXANDRE FOTI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI..

97. MONITORIA-80661/2007-FLAVIO FAGUNDES FERREIRA x R & R SOFTWARE ASSESSORIA LTDA- Indefiro o pedido de justiça gratuita em face de não restarem comprovados os requisitos legais. À parte autora para que proceda o recolhimento das custas e de FUNREJUS. Determino também emenda a inicial a fim de que seja juntado aos autos o original do cheque objeto da lide, de nº AA-000004, Banco Itaú. - Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA..

98. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-80680/2007-BANCO ITAÚ x ADÃO ALVES-(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e JANAINA GIOZZA AVILA..

99. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-80700/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO FORQUIM BARBOSA- À parte Autora para que promova a juntada, no prazo de 10 (dez) dias, da notificação do requerido. - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA..

100. PROTESTO INTERRUPTIVO-80818/2007-ROSI AMÉLIA DE PAULA TRAMUJAS e outro x BANCO HSBC BARMERINDUS S/A e outro- À parte autora para que informe a existência de inventário em nome da falecida Eunice Miranda de Paula, bem como promova eventualmente a juntada do termo do compromisso de inventariante. - Adv. JANE LUCI GULKA e GISELE PASSOS TEDESCHI..

2ª Vara Cível

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

128

- Embargos a Execução – CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA X HSBC BANK BRASIL S/A – Valor R\$ 616,00 – Adv. Luiz Fernando Pereira
- Alvará Judicial – KLEBER ROGER DANIEL E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A – Valor R\$ 159,25 – Adv. Percio Alves da Silva
- Execução de Título Extrajudicial – BANCO BRADESCO S/A X PAULO DA CUNHA – Valor R\$ 616,00 – Adv. Daniel Hachem.
- Ordinária de Cobrança – BANCO DO BRASIL S/A X CRUISEIR LINHAS AÉREAS LTDA – Valor R\$ 616,00 – Adv. Edula Wille Posniak.
- Busca e Apreensão – BANCO HONDA S/A X EVERTON LUIS OLIVEIRA – Valor R\$ 290,50 – Adv. Juliane C.C. da Silva.
- Busca e Apreensão – BANCO FINASA S/A X ANA PAULA MORA – Valor R\$ 574,00 – Adv. Juliane Cristina Correia da Silva

7- Busca e Apreensão – BANCO FINASA S/A X FRANCISCO MENDES – Valor R\$ 322,00 – Adv. Juliane Cristina Correia da Silva.

8- Usucapião – DIONETE PAULA DA SILVA X CONSTANTINO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO – Valor R\$ 616,00 – Adv. Andréa Ricetti Bueno Fuscúlim

9- Despejo por falta de Pagamento – BUENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA X ABELARDO PRISCO DE SOUZA – Valor de R\$ 616,00 – Adv. Nelson Antonio Gomes Júnior.

10- Cumprimento de Sentença arbitral – ESPÓLIO DE IDALLINA GIACOMASSI X ALFREDO MUCHINSKI E OUTROS – Valor de R\$ 616,00 – Adv. Nelson Antonio Gomes Júnior.

11- Reintegração de Posse – BANCO ITAUCARD S/A X SUZANA CASSIANO CORDA – Valor de R\$ 616,00 – Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

12- Rescisão de Contrato – MARCIA REGINA LELL E OUTRO X DENIZE MARY FERREIRA – Valor R\$ 616,00 – Adv. Leila Cristina Cavalin de Lima.

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 128/2007 - SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. FABIANA SILVEIRA KARAM .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI**

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|-------------|
| ABEL ANTONIO REBELLO | 0020 | 000671/2002 |
| ADAUTO RIVAELE DA FONSEC | 0064 | 001012/2006 |
| ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO | 0012 | 000203/2000 |
| ADILSON CORREIA | 0038 | 000193/2005 |
| ADILSON DE CASTRO JUNIOR | 0026 | 000197/2003 |
| | 0072 | 000109/2007 |
| ADRIANO BARBOSA | 0024 | 001254/2002 |
| ADRIANO FERNANDES FERREIR | 0026 | 000197/2003 |
| ALAILSON GASKA | 0002 | 041396/1980 |
| ALCEU MARCZYNSKI | 0082 | 000652/2007 |
| ALEXANDER DE PAULA SILVA | 0015 | 001560/2001 |
| ALEXANDRE ARSENO | 0020 | 000671/2002 |
| ALEXANDRE FURTADO DA SILV | 0008 | 001144/1998 |
| ALEXANDRE TORRES VEDANA | 0022 | 001072/2002 |
| AMANDA DE LIMA GODOI | 0015 | 001560/2001 |
| AMARILDO LUCIMAR LOPES | 0039 | 000318/2005 |
| AMARILIS VAZ CORTESI | 0028 | 000821/2003 |
| AMAZONAS FRANCISCO DO AMA | 0024 | 001254/2002 |
| ANA CLAUDIA TAVARES REQUI | 0056 | 000221/2006 |
| ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTI | 0016 | 000284/2002 |
| ANDRE CORNELSEN BROFMAN | 0040 | 000351/2005 |
| | 0059 | 000632/2006 |
| ANDREA CRISTINE MARQUES | 0071 | 000023/2007 |
| ANDREA H. MALUCELLI | 0003 | 000073/1994 |
| ANDREA HERTEL MALUCELLI | 0049 | 001362/2005 |
| ANDREIA MARINA LAT REILLE | 0007 | 000506/1998 |
| ANTONIO CARLOS DA VEIGA | 0054 | 000068/2006 |
| ANTONIO PEREIRA DOS SANTO | 0076 | 000502/2007 |
| ARIANE FERNANDES DE OLIVE | 0029 | 001268/2003 |
| ARLYVAN PROPBST | 0007 | 000506/1998 |
| ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR | 0050 | 001383/2005 |
| ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO | 0031 | 000183/2004 |
| AURACYR AZEVEDO DE MOURA | 0002 | 041396/1980 |
| BEATRIZ SANTI | 0006 | 001236/1997 |
| BEATRIZ SCIEBLER | 0058 | 000423/2006 |
| BRUNA MARQUES SARAIVA | 0053 | 000065/2006 |
| BRUNO BRAGA BETTEGA | 0015 | 001560/2001 |
| CARLA FABIANA EVERS | 0021 | 001059/2002 |
| CARLA QUEIROZ E SILVA | 0001 | 014931/1955 |
| CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR | 0063 | 000992/2006 |
| CARLOS ROBERTO BAUMGARTEN | 0027 | 000556/2003 |
| CAROLINA ELISABETE PUEHRI | 0039 | 000318/2005 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 0055 | 000120/2006 |
| CIBELE AGUEDA DO CARMO | 0009 | 001435/1998 |
| CICERO BRAZ PORTUGAL | 0015 | 001560/2001 |
| CLAUDIA DE CAMPOS MELLO M | 0011 | 001063/1999 |
| CLAUDIO MARCELO BAIK | 0014 | 000271/2001 |
| | 0085 | 000977/2007 |
| CLAUDIOMIRO PRIOR | 0047 | 001298/2005 |
| CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD | 0016 | 000284/2002 |
| DAGMAR PIMENTA HONNOUCHE | 0091 | 000984/2007 |
| DANIEL BARRETO GELBECKE | 0017 | 000386/2002 |
| DANIEL HACHEM | 0037 | 000050/2005 |
| DANIEL PRATES | 0041 | 000632/2005 |
| | 0052 | 000028/2006 |
| DANIELLE CHRISTIANNE DA R | 0035 | 001357/2004 |
| DANIELLE ROSA FERREIRA DA | 0011 | 001063/1999 |
| DIRCE PERES ZATTONI | 0016 | 000284/2002 |
| DOUGLAS DANIEL BIELANSKI | 0046 | 001297/2005 |
| EDENIR ANGES LIMA | 0010 | 000608/1999 |
| EDSON ISFER | 0026 | 000197/2003 |
| EDUARDO VENTURA MEDEIROS | 0026 | 000197/2003 |
| EDULA WILLE POSNIAK | 0071 | 000023/2007 |
| ELTON ALAVER BARROSO | 0065 | 001126/2006 |
| EMERSON LUIZ VELLO | 0030 | 000058/2004 |
| EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM | 0017 | 000386/2002 |
| | 0022 | 001072/2002 |
| ERNANI ANTONIO PIGATTO | 0006 | 001236/1997 |
| EVERTON LUIZ SANTOS | 0044 | 001191/2005 |
| EVLASIO DE CARVALHO JUNI | 0008 | 001144/1998 |
| FABIANA BARBOSA ARAUJO | 0016 | 000284/2002 |
| FABIANO NEVES MACIEYWSKI | 0037 | 000050/2005 |
| FABRICIO VERDOLIN DE CARV | 0029 | 001268/2003 |
| FELIPE BARRIONUEVO COSTA | 0040 | 000351/2005 |
| | 0059 | 000632/2006 |
| FERNANDA FORTUNATO MAFRA | 0022 | 001072/2002 |
| FERNANDA NAMI PASTUCH | 0071 | 000023/2007 |
| FERNANDA SCHUHLI BOURGES | 0017 | 000386/2002 |
| FERNANDO MADUREIRA | 0078 | 000054/2007 |
| FLEUR FERNANDA LENZI JAHK | 0089 | 000981/2007 |
| FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ | 0015 | 001560/2001 |
| GEISA PASTUCH FARHAT | 0013 | 001433/2000 |
| GEISON MELZER CHINOSKI | 0033 | 001133/2004 |

GEORGIA BORDIN JACOB GRAC 0023 001248/2002
GERALDO JOSE DO AMARAL GE 0041 000632/2005
0052 000028/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0050 001383/2005
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR 0044 001191/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH 0055 000120/2006
0068 001293/2006

GILVAN ANTONIO DAL PONT 0011 001063/1999
GIOVANA BIASI LOCATELLI P 0023 001248/2002
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0088 000980/2007
GISELE VENZO 0039 000318/2005
GLAUCIRIAN COSTA DOS SANT 0024 001254/2002
GORGON NOBREGA 0043 001005/2005
GUILHERME FERRAZ LEWIN 0033 001133/2004
GUSTAVO LEONEL CELLI 0003 000073/1994
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0080 000603/2007
0081 000604/2007

HAMILTON SCHIMDT COSTA F 0021 001059/2002
HARRI KLAIS 0005 000229/1996
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES 0027 000556/2003
INÁÊ BRUSTOLIN DE MELO 0072 000109/2007
ISABELA MANSUR SPERANDIO 0051 001469/2005
IVAIR JUNGLOS 0090 000983/2007
IVO ARY MEIER JUNIOR 0015 001560/2001
JAIME DE OLIVERIA PENTEAD 0050 001383/2005
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0010 000608/1999
0080 000603/2007
0081 000604/2007

JANDER LUIS CATARIN 0043 001005/2005
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0047 001298/2005
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0002 041396/1980
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST 0002 041396/1980
JOEL KRAVITCHENKO 0031 000183/2004
JONAS BORGES 0067 001256/2006
JORGE DURVAL DA SILVA 0013 001433/2000
JORGE LUIZ MARTINS 0005 000229/1996
JORGE NASSER MACEDO 0024 001254/2002
JOSE ALEXANDRE SARAIVA 0053 000065/2006
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0041 000632/2005
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0070 001378/2006
JOSÉ HALLEY FERNANDES SUL 0083 000682/2007
JOSE LUIZ TORQUATO FILHO 0038 000193/2005
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0038 000193/2005
JOSE PEREIRA DE MORAES NE 0018 000421/2002
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE 0004 000427/1995
JOSE VIDOTTI 0008 001144/1998
JOSICLER VIEIRA BECKERT M 0025 000059/2003
JULIANO LAGO 0020 000671/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0009 001435/1998
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD 0063 000992/2006
KATIA REGINA LEITE 0010 000608/1999
LACIR GUARENHGI 0005 000229/1996
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0062 000276/2006
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0018 000421/2002
LORENA MARINS SCHWARTZ 0016 000284/2002
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR 0040 000351/2005
0059 000632/2006

LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0020 000671/2002
LOURIVAL BARAO MARQUES 0015 001560/2001
0025 000059/2003
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS 0058 000423/2006
LUCIANA LOPES ALVES 0048 001340/2005
0061 000692/2006
0069 001363/2006

LUCIANO DELL AGNOLO KUHN 0008 001144/1998
LUIR CESCHIN 0012 000203/2000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0036 001478/2004
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0007 000506/1998
LUIZ CARLOS CHECOZI 0039 000318/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0008 001144/1998
LUIZ CARLOS SLONIK 0062 000726/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0006 001236/1997
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 0016 000284/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0080 000603/2007
0081 000604/2007

MAGALI HORTENCIA RICCI DO 0014 000271/2002
MAGDA LUIZA R. EGGER 0019 000587/2002
MAISA LOPES SANTANA 0005 000229/1996
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0006 001236/1997
MANOEL FRANCISCO DE SOUSA 0074 000167/2007
MARCIO DOMINGUES BENTO 0005 000229/1996
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0004 000427/1995
MARCOS ANTONIO ZAITTER 0021 001059/2002
MARCOS BUENO GOMES 0046 001297/2005
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM 0028 000821/2003
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0054 000068/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0069 001363/2006
MARILDA SILVA FERRACIOLI 0063 000992/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA 0019 000587/2002
MARILINA PINHEIRO DO AMAR 0041 000632/2005
0052 000028/2006

MARILZA MATTOSKI 0032 000417/2004
MARLEI F. ROGERIO COLAÇO 0055 000120/2006
MAURICIO OBLADEN AGUIAR 0079 000572/2007
MAXIMILIANO GOMES MENIS WO 0050 001383/2005
MESSIAS ALVES DE ASSIS 0042 000661/2005
MICHELE TATIANE SOUTO COS 0007 000506/1998
MILENE CRISTINE NADER 0027 000556/2003
MIRIAN D. BACCHI CAMILLO 0084 000960/2007
NADIA JEZZINI 0071 000023/2007
NATAN SCHWARTZMAN 0011 001063/1999
NELSON OLIVAS 0042 000661/2005
NELSON PASCHOALOTTO 0065 001126/2006
NICOLAU DE FIGUEIREDO DAV 0023 001248/2002
NORBERTO TREVISAN BUENO 0058 000423/2006
ODILON MENDES JUNIOR 0047 001298/2005
ODORICO TOMASONI 0066 001148/2006
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0011 001063/1999
OTAVIO AUGUSTO GOMES DE P 0075 000442/2007
PATRICIA ROHN 0013 001433/2000
PAULO CESAR MOSER 0004 000427/1995
PAULO CESAR PARDI FACCIO 0056 000221/2006
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 0045 001236/2005

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| PAULO ROBERTO BARBIERI | 0062 | 000726/2006 |
| PAULO ROBERTO GOMES | 0070 | 001378/2006 |
| RAFAEL AZEREDO COUTINHO M | 0056 | 000221/2006 |
| RAFAEL DE ASEVEDO BUKOWSK | 0045 | 001236/2005 |
| RAPHAEL TAQUES PILATTI | 0078 | 000554/2007 |
| REINALDO WOELLNER | 0079 | 000572/2007 |
| RENATA NEVES CAFUNDO | 0009 | 001435/1998 |
| RENATO DE OLIVEIRA AZEVED | 0024 | 001254/2002 |
| RICARDO CEZAR PINHEIRO BE | 0027 | 000556/2003 |
| RICARDO RIGOTTI ALICE | 0054 | 000068/2006 |
| ROBERTA ONISHI | 0019 | 000587/2002 |
| ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO | 0087 | 000979/2007 |
| ROBERTO MOROZOWSKI | 0033 | 001133/2004 |
| ROBINSON MARÇAL KAMINSKI | 0017 | 000386/2002 |
| RODRIGO CARDOSO DE SOUZA | 0026 | 000197/2003 |
| RODRIGO GHESTI | 0019 | 000587/2002 |
| ROGERIO POPLADE CERCAL | 0051 | 001469/2005 |
| RONALDO MARTINS | 0086 | 000978/2007 |
| ROSANE LOYOLA BASSO | 0077 | 000530/2007 |
| ROSE MARY BASTOS IACOMINI | 0057 | 000357/2006 |
| SABRINA CAMARGO OLIVEIRA | 0069 | 001363/2006 |
| SABRINA DE CAMARGO OLIVEI | 0048 | 001340/2005 |
| SAMUEL MACHADO DE MIRANDA | 0050 | 001383/2005 |
| SANDRA REGINA SBORZ | 0021 | 001059/2002 |
| SANDRO RAFAEL BONATTO | 0020 | 000671/2002 |
| SERGIO DE ARRUDA | 0009 | 001435/1998 |
| SERGIO EDUARDO SAYÃO GOME | 0048 | 001340/2005 |
| SERGIO RUY BARROSO DE MEL | 0026 | 000197/2003 |
| SERGIO SCHULZE | 0073 | 000127/2007 |
| SILVIO MARTINS VIANNA | 0031 | 000183/2004 |
| SILVIO NAGAMINE | 0008 | 001144/1998 |
| SIMONE BUENO DE MIRANDA L | 0011 | 001063/1999 |
| SIMONE M. MALUCELLI PINTO | 0010 | 000608/1999 |
| SIMONE ROCHA DE CRISTO LE | 0024 | 001254/2002 |
| | 0054 | 000068/2006 |
| TATIANA KALKO T. CUNHA BA | 0022 | 001072/2002 |
| TATIANA VALESKA VROBLEWSK | 0073 | 000127/2007 |
| TRICIANA CUNHA PIZZATTO | 0027 | 000556/2003 |
| VALDECI WENCESLAU BARAO M | 0015 | 001560/2001 |
| | 0025 | 000059/2003 |
| VANDA LUCIA TAVARES | 0009 | 001435/1998 |
| VANISE MELGAR TALAVERA | 0034 | 001232/2004 |
| VITAL CASSOL DA ROCHA | 0060 | 000677/2006 |
| WALDEMAR DE ARAUJO FILHO | 0073 | 000127/2007 |
| WALTER JOSE MATHIAS JUNIO | 0036 | 001478/2004 |
| WASHINGTON MANSUR SPERAND | 0051 | 001469/2005 |
| | 0060 | 000677/2006 |
| WILLIAM OZORIO | 0034 | 001232/2004 |

1. -14931/1955-ADOLFO LITZ E OUTROS x CARLOS FILCHER, ALBERTO ANIZ, AUGUSTO CARLOS. -Aguarda-se retirada de certidão expedida. -Adv. CARLA QUEIROZ E SILVA.-

2. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO-41396/1980-LEONARDO DE CARVALHO x ELY BALHAS E S/ MULHER e outro- Intime-se a inventariante. Mahatma Gandhi Balhass (fls. 1001), pessoalmente, por carta AR, para que se manifeste sobre o conteúdo na petição e documentos de fls. 1000/1013, no prazo de dez dias. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, JOAO BATISTA DOS ANJOS, JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO e ALAILSON GASKA.-

3. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO-73/1994-MIRIAN SEIXAS RAMOS E OUTROS x CHEF VERGE ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado de intimação, na forma postulada anteriormente. -Advs. ANDREA H. MALUCELLI e GUSTAVO LEONEL CELLI.-

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-427/1995-PATRICIA MEROLI MIRANDA e outros x MARCIUS JOSE DE SOUZA PACHECO- Concedo ao auotr o prazo de cinco dias para que efetue o recolhimento das custas apontadas pelo contador judicial. Após, voltem-me conclusos. -Advs. PAULO CESAR MOSER, MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT.-

5. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-229/1996-BANCO BANORTE S/A x AGROPECUARIA BORG LTDA- Sobre os requerimentos formulados anteriormente, diga a parte ré, em dez dias. -Advs. LACIR GUARENGHI, MAISA LOPES SANTANA, HARRI KLAIS, JORGE LUIZ MARTINS e MARCIO DOMINGUES BENTO.-

6. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1236/1997-CONDOMINIO EDIFICIO ANA KARENINA x NORBERTO MARTIN BACHMANN- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, BEATRIZ SANTI e ERNANI ANTONIO PIGATTO.-

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-506/1998-ODILON CEZAR MEGER x ELIEL VIEIRA AGUIAR- Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 378,70 bem como custas de oficial de justiça no valor de R\$ 40,00 mediante GR. no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para decisão interlocutória. -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, ANDREIA MARINA LAT REILLE e ARLYVAN PROPBST.-

8. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO I-1144/1998-ANDRE NASPOLINI x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A- A ré para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 700,70, bem como custas de oficial de justiça no valor de R\$ 40,00 mediante GR. no prazo de cinco dias. No mais, cumpra-se o V. Acórdão. -Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, JOSE VIDOTTI, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, LUCIANO DELL AGNOLLO KUHN, LUIZ CARLOS DA ROCHA e SILVIO NAGAMINE.-

9. AÇÃO MONITÓRIA-1435/1998-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NEURI F. DE SOUZA- Renovo ao autor o prazo de cinco dias para o preparo das custas finais certificadas anteriormente. Decorrido o prazo sem o preparo, expeça-se mandado de intimação. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, RENATA NEVES CAFUNDO, VANDA LUCIA TAVARES, CIBELE AGUEDA DO CARMO e SERGIO DE ARRUDA.-

10. EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENEF-608/1999-DIRECEU CHELIGA x PARANA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA- Intime-se o réu, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que efetue o pagamento da quantia que esta sendo reclamada, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC. -Advs. EDENIR ANGENES LIMA, SIMONE M. MALUCELLI PINTO SCHELLENB, KATIA REGINA LEITE e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO.-

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1063/1999-BAR E HOTEL CASTELO LTDA x ALEXANDRE ANTONIO SAAD GEBRAN NETO e outro- Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 507 - R\$ 7.500,00, manifestem-se as partes-Advs. GILVAN ANTONIO DAL PONT, SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA, CLAUDIA DE CAMPOS MELLO MARINHO e NATAN SCHWARTZMAN.-

12. AÇÃO REIVINDICATÓRIA-203/2000-BANCO DO BRASIL S/A x LAURO MAIA JUNIOR- Intime-se o réu, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que efetue o pagamento da quantia que esta sendo reclamada, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC. -Advs. LUIR CESCHIN e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO.-

13. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE-1433/2000-BANCO BRADESCO S.A. x JOSE DO CARMO JUNIOR e outro- A parte para que antecipe as custas para expedição de mandado de imissão de posse. -Advs. GEISA PASTUCH FARHAT, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN.-

14. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-271/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MANHATTAN x ELPIDIO NUNES- Ao autor para que promova o recolhimento das custas apontadas pelo contador judicial. Após, voltem-me conclusos. -Advs. MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS e CLAUDIO MARCELO BAIK.-

15. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1560/2001-RENALDO ROBERTO PERRETTO JUNIOR x TAM - TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S.A.- Primeiramente ressalto que não há nos autos qualquer documento informando a mudança de procuradores da empresa ré, constando tão somente substabelecimento com reserva de poderes (fls. 159), no qual foi requerido expressamente que as futuras intimações continuassem sendo feitos em nome dos subscritores (Lourival Barão Marques e Valdeci Wenceslau Barão Marques). Com efeito, as intimações dos procuradores da ré para pagamento das custas de intimação (fls. 173) e retirada das cartas (fls. 178 verso) foram feitas de forma regular. Registre-se, ademais, que não houve qualquer empecilho que tivesse dificultado a retirada das cartas de intimação pela ré, uma vez que os autos somente vieram conclusos no dia 12/06/07, após a serventia ter certificado da desídia da ré (fls. 178 verso). Mantenho, pois, a decisão de fls. 179. -Advs. ALEXANDER DE PAULA SILVA, IVO ARY MEIER JUNIOR, CICERO BRAZ PORTUGAL, AMANDA DE LIMA GODOI, BRUNO BRAGA BETTEGA, FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERD, LOURIVAL BARAO MARQUES e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES.-

16. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-284/2002-SALVADOR RODRIGUES DE LIMA x PAULINO LOURENCO- Aguarde-se eventual manifestação do interessado com os autos em arquivo. -Advs. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, DIRCE PERES ZATTONI, FABIANA BARBOSA ARAUJO, LORENA MARINS SCHWARTZ e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA.-

17. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-386/2002-LUIZ ALBERTO BLANCHET x GUILHERME AMINTAS PIZZINATO DA SILVA- Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 8,40, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. DANIEL BARRETO GELBECKE, FERNANDA SCHUHLI BOURGES, ROBINSON MARÇAL KAMINSKI e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.-

18. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZE-421/2002-OSCAR PALUCH x CIDADELA S/A- Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 21,00, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para decisão interlocutória acerca da exceção de pré-executividade. -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

19. AÇÃO DE DEPÓSITO-587/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x NEUDI MARTINI- Considerando o disposto no art. 655-A do CPC, introduzido pela Lei 11382/2006, defiro a expedição de ofício ao bacen, para que informe sobre a existência de ativos financeiros em nome do devedor, e em caso positivo, promova a sua indisponibilidade, até o limite da execução. Por outro lado, indefiro o requerimento de expedição de ofício a Receita Federal, uma vez que não há prova, nos autos, de que a exequente empreendeu todas as diligências que estavam ao seu alcance no sentido de localizar bens passíveis de serem executados, não se podendo olvidar que a requisição de informes a Receita Federal é providência a ser adotada somente em último caso. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI e RODRIGO GHESTI.-

20. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO-671/2002-CONDOMINIO EDIFICIO TRIANON x ESTEFANO VAINÉ JU-

NIOR e outros- De início, esclareço que a crítica do assistente técnico, por si só, não possui o condão de provocar outra pericia, nem tampouco de invalidar o laudo pericial oficial, ainda mais quando se trata de laudo bem elaborado e convincente. Destarte, não vejo razão para anulação da pericia realizada. De outra banda, se o réu pretende esclarecimentos sobre o laudo pericial, deverá apresentar quesitos elucidativos. Assim, concedo o prazo de cinco dias para que o réu apresente os quesitos que pretente ver respondidos, a fim de elucidar as indagações que forma formuladas anteriormente ao perito, ficando desde logo advertido o réu de que quesitos que não sejam meramente elucidativos, mas, sim, suplementares, serão indeferidos, já que só se admite a apresentação de quesitos suplementares enquanto o laudo pericial não for entregue em cartório (inteligência do art. 425 do CPC). -Advs. ABEL ANTONIO REBELLO, LOUISE RAINER PEREIRA GONEDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO, ALEXANDRE ARSENO e JULIANO LAFA.-

21. AÇÃO MONITÓRIA-1059/2002-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANDRE LUIS FAGUNDES CABRAL- Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos opostos nestes autos e condeno o embargante a pagas as custas e as despesas processuais, bem como a verba honorária que é devida ao patrono da embargada, a qual arbitro em 15% sobre o valor atualizado da dívida que esta sendo exigida nos autos, arbitramento que é feito por equidade, em atenção ao grau de zelo do causídico, ao tempo despendido com a causa, bem como a natureza da matéria em discussão (art. 20, part. 4º do CPC). -Advs. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, SANDRA REGINA SBORZ e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.-

22. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-1072/2002-BANCO ITAU S.A x DALVA CATARINA ILKIU CARNEIRO- Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 37,80, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.-

23. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-1248/2002-MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA x GEOFIX ENG FUNDACOES ESTAQ S COML LTDA- Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, não há mais o que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens a penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos no referido artigo. Intime-se, pois, o executado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Advs. GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA e NICOLAU DE FIGUEIREDO DAVIDOFF NETO.-

24. EMBARGOS DE TERCEIRO-1254/2002-DANIEL GODRI JUNIOR x HILDA KUYOMI IGARASHI AZUMA- Defiro o requerimento de restituição de prazo formulado pela parte embargante. -Advs. RENATO DE OLIVEIRA AZEVEDO, GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, JORGE NASSER MACEDO, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ADRIANO BARBOSA.-

25. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-59/2003-ALIDE ZENEDIN x TAM - TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S/A- Considerando o pagamento da condenação pelo réu, expeça-se alvará judicial em favor do autor, na forma requerida as fls. 246. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. -Advs. JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES e LOURIVAL BARAO MARQUES.-

26. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-197/2003-PERFIPAR MANUFATURADOS DE ACO LTDA x SBCE - SEGURADORA BRASILEIRA DE CREDITO A EXPORTACAO- Cumpra-se o V. Acórdão. -Advs. EDSON ISFER, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ADRIANO FERNANDES FERREIRA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-556/2003-GONVARRI BRASIL LTDA x GETHAL S.A. - SERVICOS PARA CONSTRUCAO e outro- Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 29,40, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, MILENE CRISTINE NADER e CARLOS ROBERTO BAUMGARTEN.-

28. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO COM-821/2003-AUTO POSTO GEPEZEN LTDA x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- Isto posto, julgo improcedente a ação que o Auto Posto Gepezen Ltda move, nestes autos, em face da Fox Distribuidora de Petróleo Ltda, ficando revogada, em consequência, a liminar que foi deferida inicialmente. Por ser sucumbente, condeno o autor a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao advogado da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, em R\$ 3.500,00, em atenção ao grau de zelo do causídico a quem essa verba aproveitada, ao tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (art. 20, § 4º do CPC). -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS.-

29. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1268/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO LIVERPOOL x KATIA MARINA MOURA- Considerando que houve o pagamento do valor reclamado nos autos 1268/2003 de Execução de Sentença movida por Dond. do Ed. Liverpool, consoante petição de fls. 165, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento do art. 794, inciso I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações de praxe,

inclusive na distribuição. Custas pagas. -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA.-

30. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-58/2004-CONJUNTO PADRE ANCHIETA x LUIS ALFREDO NADER- Aguarda-se retirada de carta de cientificação expedida. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.-

31. AÇÃO MONITÓRIA-183/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x STARMOTO LTDA- Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 56,00, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA e JOEL KRAVITCHENKO.-

32. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-417/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL MAMORE x ERONILDES KUCHLA- Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 137. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

33. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1133/2004-C.O.E.E - CASA DE ORIENTACAO ESPIRITUAL ECUMENICA x IRINEU AFONSO ROSA e outro- Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que efetue o pagamento da quantia que esta sendo reclamada, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC. -Advs. GEISON MELZER CHINCOSKI, ROBERTO MOROZOWSKI e GUILHERME FERRAZ LEWIN.-

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1232/2004-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC x HERMES SCHMIDT- Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 18,90, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. WILLIAM OZORIO e VANISE MELGAR TALAVERA.-

35. INTERDIÇÃO-1357/2004-MARIA LOPES PASCNUKI x JUAREZ PASCIONIKI- Cumpra-se o contido no despacho proferido as fls. 74. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.-

36. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-1478/2004-BANCO BANESTADO S.A. x NELSON MASSARU SAKAI e outro- Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 23,10, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

37. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-50/2005-NEXO INDUSTRIAL LTDA x BANCO BRADESCO S.A.- Cumpra-se o V. Acórdão. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e DANIEL HACHEM.-

38. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-193/2005-ANTONIO RUSSI x SILNARA SBRISLA LOPES- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em duplo efeito. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. -Advs. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, JOSE LUIZ TORQUATO FILHO e ADILSON CORREIA.-

39. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-318/2005-ANA MARIA PIRES x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- Faculto a parte autora o prazo de dez dias para que se manifeste acerca do documento original juntado anteriormente. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença. -Advs. AMARILDO LUCIMAR LOPES, GISELE VENZO, LUIZ CARLOS CHECOZI e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER.-

40. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-351/2005-VELOSO BARBOSA DA COSTA e outro x PINUS INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Sobre o contido na manifestação apresentada anteriormente, diga a parte autora, em dez dias. -Advs. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA, FELIPE BARRIONUEVO COSTA e ANDRE CORNELSEN BROFMAN.-

41. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-632/2005-F. G. HAWKES (WESTERN) LTD. x SERRARIA REIS LTDA.- Depreque-se o arresto, na forma determinada no acordão cuja cópia foi anexada as fls. 135. A parte para que antecipe as custas para expedição de precatória. -Advs. DANIEL PRATES, JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE e MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE.-

42. EMBARGOS À EXECUÇÃO-661/2005-FLORENTINA TREVISANI e outros x SERGIO LUIZ KAMINSKI- Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Advs. MESSIAS ALVES DE ASSIS e NELSON OLIVAS.-

43. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1005/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ROYAL x MARIA APARECIDA RIBEIRO- Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 10,50, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. GORGON NOBREGA e JANDER LUIS CATTARIN.-

44. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-1191/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CORUMBA x BANCO BRADESCO S/A- Aguarda-se retirada de ofício pelo autor. -Advs. GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA e EVERTON LUIZ SANTOS.-

45. AÇÃO ORDINÁRIA-1236/2005-ANTONIETTA DE AZE-

VEDO e outro x BANCO BRADESCO DE INVEST. S/A-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 8,40, no prazo de cinco dias.-Adv. RAFAEL DE ASEVEDO BUKOWSKI e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA.-

46. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-1297/2005-GETULIO GONCALVES LINS x DEBORA CRISTINA BELINAZO- Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. MARCOS BUENO GOMES e DOUGLAS DANIEL BIELANSKI.-

47. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-1298/2005-ALCEONI MOREIRA PAGNAN x GESSO - NOSSA SENHORA DO ROCIO LTDA. e outro- Para realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa (art. 277 do CPC), designo o dia 13/03/2009 as 16:00 horas. Cite-se a ré Gesso - Nossa Senhora do Rocio Ltda, nos endereços indicados as fls. 100/101. Intimem-se a autora e a co-ré já citada. A parte para que antecipe as custas para citação-Adv. ODILON MENDES JUNIOR, JOANES EVERALDO DE SOUSA e CLAUDIOMIRO PRIOR.-

48. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1340/2005-BANCO DIBENS S/A x SIDNEI BENEDITO DA SILVA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 21,00, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos.-Adv. SERGIO EDUARDO SAYÃO GOMES LOBATO, SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES.-

49. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1362/2005-BANCO ITAU S/A x GIOVANI ZAMPIER DA SILVA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 25,20, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

50. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-1383/2005-SAMUEL MACHADO DE MIRANDA x BANCO ALFA S/A e outro- A impugnação aos honorários do perito judicial, contida na petição de fls. 266/268, é intempestiva, porquanto apresentada após o decurso do prazo que foi concedido pelo despacho de fls. 259 (certidão de fls. 264-verso). Quanto a inversão do onus probatório, reporto-me, na íntegra, a decisão que proferi as fls. 227/228. Certifique-se a escrituraria se o autor já foi intimado do despacho proferido a fls. 265. Após, reotnem conclusos.-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER.-

51. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-1469/2005-THADEU BASTOS CERCAL x SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.- recebo o recurso de apelação de fls. 59/68, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias.-Adv. ROGERIO POPLADE CERCAL, ISABELA MANSUR SPERANDIO e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO.-

52. AÇÃO ORDINÁRIA-28/2006-F. G. HAWKES (WESTERN) LTDA x SERRARIA REIS LTDA.- Registrem-se os autos para despacho saneador. Após, voltem-me conclusos.-Adv. DANIEL PRATES, GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE e MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE.-

53. PEDIDO DE CURATELA-65/2006-LIDIA GRACIOSA DA SILVEIRA x ANA SALETE GRACIOSA SILVEIRA- Defiro o requerimento de fls. 682, pelo prazo de cinco dias.-Adv. JOSE ALEXANDRE SARAIVA e BRUNA MARQUES SARAIVA.-

54. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-68/2006-ISABEL PULGA ROSNUSKI x CHRISTIAN BENTO CORDEIRO- Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, expeça-se mandado de verificação e imissão de posse, na forma requerida as fls. 42.-Adv. MARIANA DOMINGUES DA SILVA, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e RICARDO RIGOTTI ALICE.-

55. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-120/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS CAGNOTTO SALES- Sobre a informação do perito, manifestem-as as partes, no prazo de cinco dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e MARLEI F. ROGERIO COLAÇO.-

56. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-221/2006-DELTAMED REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x ARISTON IND STRIAS QU MICAS e FARMAC UTICAS LTDA.- Isto posto, julgo parcialmente procedente a ação e condeno a ré a pagar a autora as comissões que ainda não foram pagas a esta, bem como a indenização prevista no art. 27, letra "j" da Lei 4.886/1965, observando-se, estritamente, o contido na fundamentação retro. Conquanto sejam as partes reciprocamente sucumbentes, verifica-se que a autora decaiu de parte mínima da sua pretensão, motivo pelo qual, com fulcro no parágrafo único do art. 21, do CPC, condeno a ré a pagar a integralidade das csuas e despesas processuais, bem como aos honorários que são devidos ao patrono da parte adversa, os quais arbitro em 10% sobre o valor total atualizado da condenação pecuniária imposta na presente sentença, a ser apurado em liquidação, arbitrando queie faço a luz dos vetores constantes das alíneas a, b, c do par. 3º, do art. 20, do CPC.-Adv. ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI e PAULO CESAR PARDI FACCIÓ.-

57. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-357/2006-ANETI JANE CAMARGO TROMPCZYNSKI e outros x CARLOTA KOEHLER CAMARGO- Sobre o contido na manifestação apresentada pela Fazenda Pública, diga a inventariante, em dez dias.-Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI.-

58. EMBARGOS À EXECUÇÃO-423/2006-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCELO CHRISTOV-As partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls.

119/135, no prazo comum de dez dias.-Adv. BEATRIZ SCHIEBLER, LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO e NORBERTO TREVISAN BUENO.-

59. OPOSIÇÃO-632/2006-SILVIO MANFRON e outro x VELOSO BARBOSA DA COSTA e outros- Sobre o contido na manifestação apresentada anteriormente, diga a parte ré, em dez dias.-Adv. ANDRE CORNELSEN BROFMAN, LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA e FELIPE BARRIONUEVO COSTA.-

60. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-677/2006-CELSON PEREIRA DIAS x SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.- De acordo com o disposto no art. 280, do CPC, com nova redação dada pela Lei 10.444/2002, tornoso-e possível a intervenção de terceiros quando fundada em contrato de seguro, como no caso dos autos. Assim, considerando o princípio da instrumentalidade processual, defiro da denunciação da lide a empresa seguradora Sul América Cia Nacional de Seguros (endereço de fls. 48), formulada pela ré na contestação, suspendendo o curso do processo, nos termos do caput do art. 72 do CPC. Proceda-se as anotações na autuação, registros e distribuição. Cite-se a denunciada para que responda a denunciação, no prazo de quinze dias. Intime-se a ré, litisdenunciante, para que antecipe as custas para a citação, com as advertências do § 1º e 2º do art. 72 do CPC.-Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO.-

61. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-692/2006-BANCO DIBENS S/A x GUSTAVO GUIMAR ES CALINARI-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 27,30, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos.-Adv. LUCIANE LOPES ALVES.-

62. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-726/2006-COPALI COM RCIO DE PRODUTOS AGR COLAS LTDA. x BANCO ITAU S.A.- Recebo a apelação adesiva de fls. 578/596, nos mesmos efeitos da apelação principal. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias.-Adv. LUIZ CARLOS SLONIK, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

63. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-992/2006-PE-DREIRA GUARAPUAVA LTDA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A.- Expeça-se carta de intimação da União, na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta de intimação.-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA.-

64. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-1012/2006-IVAIR CECCON e outros x ELIEL BESTEL e outro- Sobre o interesse no regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se a parte autora, em dez dias.-Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA.-

65. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1126/2006-GABRIELLE FERREIRA SCHIMMELPFENG RAMOS x FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas.-Adv. ELTON ALAVER BARROSO e NELSON PASCHOA-LOTTO.-

66. AÇÃO DE COBRANÇA SUMÁRIO-1148/2006-CIMEM-PRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA x DAFFARE COMERCIAL LTDA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 46.-Adv. ODORICO TOMASONI.-

67. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-1256/2006-ALOÍSIO BOREK x CASEMIRO BOREK- Nomeio o herdeiro Aloisio Borek como inventariante, independentemente de compromisso. Após, intime-se o inventariante para que apresente certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, bem como o plano de partilha, no prazo de vinte dias.-Adv. JONAS BORGES.-

68. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1293/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANA DA ROCHA TONKELSKI- Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 26, na forma requerida as fls. 51.-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.-

69. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1363/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x OTONIEL FERREIRA-Defiro o pedido de conversão da presente ação em Ação de Depósito, conforme petição retro. Anote-se nos registros, autuação e distribuição. Após, cite-se o réu para, no prazo de cinco dias, entregar o bem alienado fiduciariamente ao autor, depositá-lo em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, entendido este como sendo o valor da coisa (salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalece, por ser o menos oneroso para o devedor). Nesse mesmo prazo, poderá o réu, querendo, contestar a ação. Outrossim, observe que este juízo tem entendido ser incabível a decretação de prisão civil do devedor fiduciário, motivo pelo qual a citação deverá ser efetuada sem essa cominação. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R\$ 1,84, bem como para que antecipe as custas para expedição de carta AR/MP.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES.-

70. AÇÃO DE COBRANÇA SUMÁRIO-1378/2006-MARIA PEREIRA DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A- Tendo em vista que a parte autora não efetuou o preparo das custas processuais, no prazo que lhe foi assinalado, determino que seja cancelada a distribuição, o que faço com base no art. 257, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.-

71. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-23/2007-NEW FACILIT EXPRESS PROUDTOS ELETRONICOS LTDA- ME x BANCO DO BRASIL S.A.- defiro o requerimento de dilação do prazo, por cinco dias.-Adv. FERNANDA NAMI PASTUCH, FERNANDA NAMI PASTUCH, ANDREA CRISTINE MARQUES, EDULA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI.-

72. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-109/2007-JOSÉ ISMAEL TAVERNA e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Homologo por sentença, para que que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pelo autor as fls. 61 destes autos sob nº 109/2007 movida por José Ismael Taverna e outra contra Liberty Paulista Seguros S/A, a qual contou com a anuencia da ré (fls. 64), e, de consequencia, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, c/c o art. 329, ambos do CPC, custas pagas. Procedidas as anotações de estilo inclusive na distribuição, arquivem-se os autos.-Adv. INAÉ BRUSTOLIN DE MELO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

73. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO-127/2007-LOCADORA DE VEÍCULOS AAUTOLOCAR LTDA. x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e outro- Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos e sobre os quais deverão incidir as provas eventualmente requeridas.-Adv. WALDEMAR DE ARAUJO FILHO, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE.-

74. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-167/2007-AUGUSTA POMBO DE SOUSA x COPAVA VEÍCULOS LTDA.- Aguarda-se retirada de carta de citação expedida.-Adv. MA-NOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO.-

75. INVENTÁRIO-442/2007-NELI BUCKO TUFFI x LAUDELINO MOREIRA e outro- Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do órgão competente.-Adv. OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUN.-

76. INVENTÁRIO-502/2007-CLEUZA DE LIMA x ARI DE LIMA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 111,30, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para homologação.-Adv. ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS.-

77. INTERDIÇÃO-530/2007-ALZIRA VERÔNICA COSTA x JERÔNIO BORGES DE OLIVEIRA- Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de sessenta dias, na forma requerida.-Adv. ROSANE LOYOLA BASSO.-

78. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-554/2007-AURÍCIO CHERATZKI x ANDRÉ DA SILVEIRA GUAZINA- Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, expeça-se o compente mandado de citação, na forma requerida as fls. 315.-Adv. FERNANDO MADUREIRA e RAPHAEL TAQUES PILATTI.-

79. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTE-572/2007-GODINES GRILL LTDA - ME x JOÃO DE DEUS ARAÚJO- Homologo por sentença, para que que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pelo autor as fls. 42 destes autos sob nº 572/2007 movida por Godines Grill Ltda-Me contra João de Deus Araujo, e, de consequencia, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c art. 329, ambos do CPC. Custas pagas. Revogo a liminar anteriormente deferida. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuição, arquivem-se os autos.-Adv. REINALDO WOELLNER e MAURICIO OBLADEN AGUIAR.-

80. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-603/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LOURIVAL TARINI-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes as fls. 19/20 destes autos sob o nº 603/2007 de Reintegração de Posse proposta por Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil contra Lourival Tarini, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c art. 329, ambos do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuição, arquivem-se os autos.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

81. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-604/2007-BANCO ITAU S/A x CELSO ALVES DE OLIVEIRA-Homologo por sentença, para que que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pelo autor as fls. 19 destes autos sob nº 604/2007 movida por Banco Itau S/A contra Celso Alves de Oliveira, e, de consequencia, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, c/c o art. 329 ambos do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuição, arquivem-se os autos.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

82. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-652/2007-MASIF ARTIGOS MÉDICOS e HOSPITALARES LTDA x RDG DESCARTÁVEIS LTDA- Embora não haja prova, nos autos, dos fatos que foram articulados na petição inicial, a pro-

videncia que está sendo requerida pela autora, a título de antecipação de tutela, possui natureza cautelar. Assim sendo, e levando em conta que a autora fundamenta a sua pretensão na alegação de que não recebeu, até agora, as mercadorias que adquiriu da ré, bem como que o protesto da cambial que foi sacada contra a demandante poderá lhe acarretar dano de difícil e encerta reparação, defiro a liminar pleiteada, o que faço com fulcro no parágrafo 7º, do art. 273 do CPC e determino, em consequencia, que seja sustado o protesto da duplicada indicada no item "a" de fls. 07, ou, se já lavrado o protesto, que o oficial do respectivo Cartório se abstenha de fornecer a informação a terceiros, acerca desse ato notarial, até que haja ulterior deliberação deste juízo. Oficie-se imediatamente. Após, cite-se a requerida para que, no prazo legal, apresente resposta. A parte para que antecipe as custas para citação.-Adv. ALCEU MARCZYNSKI.-

83. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MO-682/2007-JACKSON LUIS KRUGER x AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA- Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informações do órgão jurisdicional superior.-Adv. JOSÉ HALLEY FERNANDES SULIANO.-

84. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-960/2007-BANCO CITICARD S.A x ARI TUCUNDUVA FILHO-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 20/03/2009, às 14:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta AR/MP.-Adv. MIRIAN D. BACCHI CAMILLO.-

85. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-977/2007-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NEW CASTLE x LAURA LINHARES TEBCHIRANI- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo valor a causa de acordo com o disposto no art. 259, I e II e art. 260, ambos do CPC. Após, efetuado o complemento das custas e taxa judiciária (Fur-rejus), voltem conclusos.-Adv. CLAUDIO MARCELO BAI- AK.-

86. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-978/2007-MARIANA LUSTOZA DE ALMEIDA e outro x BANCO BAN-NESTADO ITA S/A- Concedo o prazo de dez dias para a autora emendar a inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao proveito econômico que busca com a demanda, isto é, o valor que pretende seja o réu condenado ao pagamento das diferenças dos rendimentos na caderneta de poupança, acrescido do valor que pretende seja indenizado pelos danos morais, ainda que de forma estimada, porquanto, a toda causa deve ser atribuído um valor certo, para traduzir a realidade do pedido, nos termos do art. 258 do CPC. Observe-se, por outro lado, que se for considerado o valor atribuído na inicial o procedimento adequado será o sumário, conforme a norma emanada do art. 275, I do CPC, alterado pela Lei 10.444/02 e, então, estará precluso o direito da parte de arrolar testemunhas, formular quesitos e indicar assistente técnico, consoante reza o art. 276 do referido Codex.-Adv. RONALDO MARTINS.-

87. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-979/2007-GIUSEPPE MORTELLA NETO x SALVATORE MORTELLA- Nomeio inventariante o herdeiro Giuseppe Mortella Neto, independentemente de compromisso. Concedo ao inventariante o prazo de cinco dias para que cumpra o contido no item 5.10.9 do CN, em razão do requerimento de alvará. Após, voltem-me conclusos.-Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO.-

88. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-980/2007-MARILENE APARECIDA OLIVEIRA x CENTAURO SEGU-RADORA S/A.-A jurisprudencia tem admitido que a simples afirmacao do estado de pobreza e suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o beneficio, se houver fundadas razoes para tanto. Mais recentemente, deciu o STJ que ... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou ate provas antes da concessao. Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, holerite, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome da autora, de modo a possibilitar a análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

89. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-981/2007-ALOÍSIO GONÇALVES PINTO x FRANCISCO GONÇALVES PINTO e outro-A jurisprudencia tem admitido que a simples afirmacao do estado de pobreza e suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o beneficio, se houver fundadas razoes para tanto. Mais recentemente, deciu o STJ que ... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou ate provas antes da concessao. Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, holerite, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome do autor, de modo a possibilitar a análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos.-Adv. FLEUR FERNANDA LENZI JAHKE.-

90. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-983/2007-VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO e outro x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S.A e outro-Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta.-Adv. IVAIR JUNGLOS.-

91. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-984/2007-NABIL

HANNOUCHE x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Cite-se a requerida para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do art. 357 e 358 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Adv. DAGMAR PIMENTA HONNOUCHE-.

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIAS-SI.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE.
RELACAO N. 128/2007

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|-----------------------------|-------|-------------|
| ABNER PEREIRA DA SILVA | 0011 | 001331/1999 |
| ADEMAR SERAFIM JUNIOR | 0032 | 000475/2004 |
| ADILSON DE CASTRO JUNIOR | 0052 | 001261/2005 |
| ADRIANA GALVAO SILVEIRA SAN | 0044 | 000470/2005 |
| ADRIANA MARGARET SLONSKI | 0005 | 000695/1997 |
| ADRIANA PEREIRA CARVALHO SI | 0070 | 000745/2006 |
| ADRIANO ANTONIO BERTOLIN | 0088 | 001378/2006 |
| ADRIANO CARLOS SOUZA VALE | 0019 | 001294/2002 |
| ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI | 0047 | 000698/2005 |
| AIRTON PEASSON | 0018 | 001249/2002 |
| AIRTON SILVEIRO OAB-24036-A | 0019 | 001294/2002 |
| ALBERTO SILVA GOMES | 0095 | 001500/2006 |
| ALCEU RODRIGUES CHAVES | 0051 | 001086/2005 |
| ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA | 0085 | 001247/2006 |
| ALESSANDRO LOUZADO | 0070 | 000745/2006 |
| ALESSANDRO RAVAZZANI | 0118 | 001004/2007 |
| ALEXANDRA DANIELI ALBERTI | 0089 | 001430/2006 |
| ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE V | 0085 | 001247/2006 |
| ALEXANDRE CESAR DA SILVA | 0088 | 001378/2006 |
| ALEXANDRE STADLER CORREA | 0044 | 000470/2005 |
| ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIR | 0008 | 001291/1998 |
| ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BAR | 0109 | 000928/2007 |
| ALI FERES MESSMAR FILHO | 0094 | 001495/2006 |
| ALTAIR SANTANA DA SILVA | 0024 | 000994/2003 |
| AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNI | 0036 | 000984/2004 |
| AMAZONAS FRANCISCO DO AMARA | 0064 | 000642/2006 |
| ANA CECILIA PEREIRA | 0093 | 001479/2006 |
| ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEM | 0070 | 000745/2006 |
| ANA LUISA STELLFELD C. ALBU | 0074 | 000823/2006 |
| ANA LUIZA DE P.XAVIER OAB 3 | 0029 | 001403/2003 |
| ANA PAULA TORRES | 0076 | 000994/2006 |
| | 0097 | 000004/2007 |
| ANA PAULA VIANA BARMANN | 0069 | 000737/2006 |
| ANA PAULA WOLLSTEIN | 0049 | 001000/2005 |
| ANDERSON DANILO OCHIUCCI | 0093 | 001479/2006 |
| ANDERSON HATAQUEIAMA | 0026 | 001080/2003 |
| ANDERSON KLEBER OKUMURA YUG | 0050 | 001060/2005 |
| ANDERSON LEFF PAZ | 0087 | 001374/2006 |
| | 0089 | 001430/2006 |
| ANDERSON LOVATO | 0001 | 000389/1993 |
| ANDRE LUIS SOUZA VALE | 0085 | 001247/2006 |
| ANDRE LUIZ BAUML TESSER | 0021 | 000549/2003 |
| ANDRE LUIZ SCHMITZ | 0070 | 000745/2006 |
| ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS | 0021 | 000549/2003 |
| ANDREA GOMES | 0065 | 000657/2006 |
| ANDREA HERTEL MALUCELLI | 0081 | 001119/2006 |
| ANDREA MORAES SARMENTO | 0085 | 001247/2006 |
| ANDREZA CRISTINA STONOGA | 0070 | 000745/2006 |
| ANDREZZA MARIA BELTONI | 0021 | 000549/2003 |
| | 0025 | 001033/2003 |
| ANGELA DORIGO KUCHARSKI HUN | 0113 | 000944/2007 |
| ANGELITA ACOSTA | 0055 | 001305/2005 |
| ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA | 0070 | 000745/2006 |
| | 0075 | 000972/2006 |
| ANTONIO CARLOS PINTO DA RAM | 0081 | 001119/2006 |
| ANTONIO FRANCISCO MOLINA | 0002 | 000462/1996 |
| APARECIDO JOSE DA SILVA | 0032 | 000475/2004 |
| AQUILES FELDMAN | 0116 | 000961/2007 |
| ARI NICOLAU | 0104 | 000591/2007 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR | 0032 | 000475/2004 |
| | 0067 | 000727/2006 |
| | 0116 | 000961/2007 |
| ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA | 0028 | 001275/2003 |
| ARNALDO PENTEADO LAUDISIO | 0095 | 001500/2006 |
| ARTHUR QUEIROZ DE SOUZA MEN | 0093 | 001479/2006 |
| ARTHUR VIRMOND DE LACERDA N | 0050 | 001060/2005 |
| ATILA SAUNER POSSE | 0047 | 000698/2005 |
| AVANDA MARIA CARDOSO | 0015 | 000527/2001 |
| BENEDITO FELIPE RAUEN | 0022 | 000601/2003 |
| BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON | 0018 | 001249/2002 |
| BRAZILIO BACELLAR NETO | 0010 | 001120/1999 |
| CARLA FLEISCHFRESSER | 0063 | 000621/2006 |
| CARLOS ALBERTO FRANK | 0070 | 000745/2006 |
| | 0075 | 000972/2006 |
| CARLOS ALEXANDRE DIAS DA S | 0080 | 001093/2006 |
| CARLOS ARAUZ FILHO | 0070 | 000745/2006 |
| CARLOS EDUARDO DA SILVA FER | 0107 | 000836/2007 |
| | 0111 | 000942/2007 |
| CARLOS HUGO MARAVALHAS OAB | 0078 | 001011/2006 |
| CARLOS VITOR MARANHAO DE LO | 0014 | 000950/2000 |
| CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR | 0047 | 000698/2005 |
| CARLOS WAGNER SILVA SEVERO | 0012 | 000732/2000 |
| CAROLINA VIANNA F. DA COSTA | 0085 | 001247/2006 |
| CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA | 0085 | 001247/2006 |
| CASSIANO RICARDO REGIS | 0013 | 000782/2000 |
| CASSIUS CLAUDIO PEREIRA BAR | 0044 | 000470/2005 |
| CELIA INES DA SILVA | 0029 | 001403/2003 |
| CELIA MAZZAGARDI | 0011 | 001331/1999 |
| CELIANE FRANCISCA DE OLIVEI | 0095 | 001500/2006 |
| CELIO CORDEIRO BARBOZA | 0104 | 000591/2007 |

| | | |
|------------------------------|------|-------------|
| CESAR AUGUSTO MACHADO DE ME | 0109 | 000928/2007 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 0015 | 000527/2001 |
| | 0017 | 001515/2001 |
| CHEDID MILHANO NETO | 0006 | 000696/1997 |
| CHRISTIANO SOUZA NETO | 0005 | 000695/1997 |
| CHRISTINA GOUVEA PEREIRA | 0080 | 001093/2006 |
| CIRO BRUNING | 0076 | 000994/2006 |
| | 0097 | 000004/2007 |
| CIRSO TEODORO DA SILVA | 0098 | 000467/2007 |
| CLAIRE LOTTICE | 0070 | 000745/2006 |
| | 0075 | 000972/2006 |
| CLAUDIA VASSERE Z. MUNHOZ | 0102 | 000527/2007 |
| CLAUDIO DE FRAGA | 0056 | 001351/2005 |
| CLAUDIO MARCELO BAIK | 0062 | 000479/2006 |
| CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO | 0057 | 000159/2006 |
| CLAUDIO ROBERTO DA SILVA | 0003 | 000629/1996 |
| CLEIDE DE OLIVEIRA | 0120 | 001006/2007 |
| CLEITON SILVIO BASSO | 0099 | 000472/2007 |
| CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINA | 0070 | 000745/2006 |
| | 0075 | 000972/2006 |
| CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA | 0085 | 001247/2006 |
| CONSUELO GALLEGO DE MACEDO | 0085 | 001247/2006 |
| CORINNA BEATRIZ V. PEDROSO | 0099 | 000472/2007 |
| | 0099 | 000472/2007 |
| CRISTIANE CIBELE DE FREITAS | 0015 | 000527/2001 |
| | 0017 | 001515/2001 |
| CRISTIANE PARESKEVI CAMPOS | 0050 | 001060/2005 |
| CYNTHIA MARIA PISKE SILVERI | 0019 | 001294/2002 |
| DAIANA EL OMAIRI | 0095 | 001500/2006 |
| DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JR | 0011 | 001331/1999 |
| DANIEL HACHEM | 0053 | 001278/2005 |
| DANIELA BITTENCOURT LOPES D | 0104 | 000591/2007 |
| DANIELA BRUM DA SILVA | 0016 | 000716/2001 |
| DANIELA CASSIA GARBULHO BAC | 0093 | 001479/2006 |
| DANIELA PAULA DOMINGUES TOM | 0085 | 001247/2006 |
| DANIELE DE BONA | 0069 | 000737/2006 |
| | 0093 | 001479/2006 |
| | 0100 | 000495/2007 |
| DANIELLE TETU RODRIGUES CAL | 0024 | 000994/2003 |
| DAVI DEUTSCHER | 0030 | 001605/2003 |
| DEBORA REGINA FERREIRA | 0040 | 001282/2004 |
| DEFENSORIA PUBLICA DO PARAN | 0075 | 000972/2006 |
| DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZ | 0085 | 001247/2006 |
| DEISI LACERDA OAB 31.959 | 0029 | 001403/2003 |
| DENISE DUARTE SILVA MOREIRA | 0070 | 000745/2006 |
| | 0075 | 000972/2006 |
| DIEGO ARTURO RESENDE URREST | 0047 | 000698/2005 |
| DIEGO RUBENS GOTTARDI | 0093 | 001479/2006 |
| | 0100 | 000495/2007 |
| DIRCEU BERNARDI JR | 0078 | 001011/2006 |
| DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PER | 0061 | 000471/2006 |
| DOUGLAS BITTENCOURT LOPES D | 0104 | 000591/2007 |
| DOUGLAS MARCEL PERES | 0004 | 000528/1997 |
| DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN | 0070 | 000745/2006 |
| | 0075 | 000972/2006 |
| EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQ | 0074 | 000823/2006 |
| EDISON LUIZ MACHADO | 0003 | 000629/1996 |
| EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI | 0006 | 000696/1997 |
| EDUARDO BRUNING | 0076 | 000994/2006 |
| | 0097 | 000004/2007 |
| EDUARDO DIGIOVANNI FILHO | 0073 | 000779/2006 |
| EDUARDO PENA DE MOURA FRANC | 0096 | 001549/2006 |
| ELENI MORAES BARROS | 0075 | 000972/2006 |
| ELIENE MORAES BARROS OAB-PR | 0070 | 000745/2006 |
| ELIANE GARCIES CHOTI | 0076 | 000994/2006 |
| | 0097 | 000004/2007 |
| ELIANE TESSARI RIBAS | 0070 | 000745/2006 |
| | 0075 | 000972/2006 |
| ELIZABETH MAROJAA AULICINO | 0067 | 000727/2006 |
| ELIZETE REGINA AUGUSTO | 0070 | 000745/2006 |
| | 0075 | 000972/2006 |
| ELTON SCHEIDT PUPO | 0007 | 001386/1997 |
| | 0007 | 001386/1997 |
| EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL | 0041 | 001296/2004 |
| | 0094 | 001495/2006 |
| EMILIANA E. B. VICENTE DE C | 0084 | 001220/2006 |
| ERIC GARMES DE OLIVEIRA | 0032 | 000475/2004 |
| ESTEVAO RUCHINSKI | 0029 | 001403/2003 |
| EVA REGIANI GONÇALVES | 0079 | 001056/2006 |
| EVELYN CAVALI DA COSTA. RAI | 0058 | 000179/2006 |
| | 0059 | 000303/2006 |
| | 0060 | 000315/2006 |
| EVELYN FABRICIA DE ARRUDA | 0013 | 000782/2000 |
| FABIANA ZOTELLI DE MATTOS | 0089 | 001430/2006 |
| FABIANO TOMAZELI | 0102 | 000527/2007 |
| FABIO AUGUSTO MORITA | 0081 | 001119/2006 |
| FABIO DA SILVA MUINOS | 0064 | 000642/2006 |
| FABIO HENRIQUE NEGRAO FERRE | 0008 | 001291/1998 |
| FABIO JOSE POSSAMAI | 0018 | 001249/2002 |
| FABIO JOÃO DA SILVA SOITO | 0086 | 001306/2006 |
| FABIO LUIZ QUEIROZ TELLES | 0119 | 001005/2007 |
| FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA | 0076 | 000994/2006 |
| | 0097 | 000004/2007 |
| FERNANDO LUZ PEREIRA | 0069 | 000737/2006 |
| | 0093 | 001479/2006 |
| | 0100 | 000495/2007 |
| FERNANDO MUNIZ SANTOS | 0003 | 000629/1996 |
| | 0047 | 000698/2005 |
| FERNANDO PAULO DA SILVA MAC | 0005 | 000695/1997 |
| FERNANDO SAMPALDO DE ALMEIDA | 0072 | 000778/2006 |
| FLAVIA DO RÓCIO ANDRADE MOR | 0054 | 001288/2005 |
| FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES R | 0065 | 000657/2006 |
| FORTUNATO SANTORO | 0056 | 001351/2005 |
| FRANCISCO CARLOS PINEDA LOP | 0075 | 000972/2006 |
| GABRIEL PLACHA | 0065 | 000657/2006 |
| GABRIELA CORTES LEAO DE OLI | 0081 | 001119/2006 |
| | 0097 | 000004/2007 |
| GEORGIA ARAUJO AGE SILVA D | 0044 | 000470/2005 |
| GETHE XAVIER PRUDENCIA GAMA | 0090 | 001440/2006 |
| GILBERTO JAIR ADAMATTI | 0088 | 001378/2006 |
| GILBERTO LUIZ DO AMARAL | 0064 | 000642/2006 |
| GILBERTO STINGLIN LOTH | 0015 | 000527/2001 |
| | 0017 | 001515/2001 |

| | | |
|-----------------------------|------|-------------|
| GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN | 0087 | 001374/2006 |
| | 0089 | 001430/2006 |
| GLADIMIR ADRIANE POLETTO | 0018 | 001249/2002 |
| GLECIA PALMEIRA PEIXOTO | 0056 | 001351/2005 |
| GLENDIA GONCALVES GONDIM | 0065 | 000657/2006 |
| GUI ANTONIO DE ANDRADE MORE | 0054 | 001288/2005 |
| GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36 | 0006 | 000696/1997 |
| GUILHERME EDUARDO S TOPOROS | 0038 | 001127/2004 |
| GUILHERME JACQUES TEIXEIRA | 0080 | 001093/2006 |
| HELOISA AUGUSTA NERI CORREI | 0044 | 000470/2005 |
| HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTT | 0086 | 001306/2006 |
| HERICK PAVIN | 0013 | 000782/2000 |
| | 0102 | 000527/2007 |
| INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTE | 0031 | 000473/2006 |
| INES ROSOLEM | 0033 | 000619/2004 |
| INGRID KUNTZE | 0103 | 000555/2007 |
| IRINEU ROBERTO ALVES | 0067 | 000727/2006 |
| ISABELA MANSUR SPERANDIO | 0039 | 001280/2004 |
| ISABELA QUELHAS MOREIRA | 0056 | 001351/2005 |
| IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR | 0073 | 000779/2006 |
| IVANISE NEIVA KORNELHUK | 0016 | 000716/2001 |
| IZABEL D. PISKE SILVERIO | 0019 | 001294/2002 |
| JAQUELINE LOBO DA ROSA | 0065 | 000657/2006 |
| JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO | 0055 | 001305/2005 |
| | 0066 | 000726/2006 |
| JEANE BURDA NICOLA | 0068 | 000733/2006 |
| | 0070 | 000745/2006 |
| | 0075 | 000972/2006 |
| JOAO ALVES BARBOSA FILHO | 0086 | 001306/2006 |
| JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNI | 0080 | 001093/2006 |
| JOAO CARLOS REGIS | 0013 | 000782/2005 |
| JOAO LEONELHO GABARDO FILHO | 0015 | 000527/2001 |
| | 0017 | 001515/2001 |
| JOAO PAULO BETTEGA DE ALB.M | 0048 | 000805/2005 |
| JOAO ZAIONS JUNIOR | 0014 | 000950/2000 |
| JOAQUIM LOPES | 0014 | 000950/2000 |
| JOCELAINE MORAES DE SOUZA | 0003 | 000629/1996 |
| JODETE DE SENA M SOBRINHO D | 0070 | 000745/2006 |
| | 0075 | 000972/2006 |
| JORAN PINTO RIBEIRO | 0070 | 000745/2006 |
| | 0075 | 000972/2006 |
| JORGE DURVAL DA SILVA | 0118 | 001004/2007 |
| JORGE LUIZ DE ARAUJO GALVAO | 0044 | 000470/2005 |
| JORGE R. RIBAS TIMI | 0085 | 001247/2006 |
| JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALC | 0052 | 001261/2005 |
| JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO | 0114 | 000945/2007 |
| JOSE ANTONIO VALE | 0085 | 001247/2006 |
| JOSE ARNO GALVAO | 0044 | 000470/2005 |
| JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO | 0005 | 000695/1997 |
| JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR | 0056 | 001351/2005 |
| JOSE CARLOS SCAGLIUSI DOS S | 0067 | 000727/2006 |
| JOSE CUNHA GARCIA | 0033 | 000619/2004 |
| JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALC | 0052 | 001261/2005 |
| JOSE FRANCISCO DA SILVA | 0006 | 000696/1997 |
| JOSE MADSON DOS REIS | 0033 | 000619/2004 |
| JOSE PEREIRA LEAL JUNIOR | 0033 | 000619/2004 |
| JOSE ROBERTO SPERANDIO | 0039 | 001280/2004 |
| JOSIANE C. DE ANDREATA E D | 0036 | 000984/2004 |
| JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO | 0009 | 001526/1998 |
| | 0046 | 000642/2005 |
| | 0070 | 000745/2006 |
| | 0075 | 000972/2006 |
| JOSIANE ROLIM DE MOURA | 0110 | 000935/2007 |
| JULIANA ANDRESSA PAESE | 0015 | 000527/2001 |
| | 0017 | 001515/2001 |
| | 0064 | 000642/2006 |
| JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS | 0033 | 000619/2004 |
| JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZ | 0049 | 001000/2005 |
| JUVENAL ANTONIO DA COSTA | 0095 | 001500/2006 |
| KARIN HASSE | 0070 | 000745/2006 |
| | 0075 | 000972/2006 |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 0069 | 000737/2006 |
| | 0093 | 001479/2006 |
| | 0100 | 000495/2007 |
| KATIA CRISTIANE PUCCA BERNA | 0078 | 001011/2006 |
| KELLY FRANCINI PAZELLO CHED | 0006 | 000696/1997 |
| L | | |

| | | |
|------------------------------|------|-------------|
| PAULO CESAR BRAGA MENESCAL | 0073 | 000779/2006 |
| | 0086 | 001306/2006 |
| PAULO CESAR BULOTAS | 0056 | 001351/2005 |
| PAULO CESAR TORRES | 0096 | 001549/2006 |
| PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIX | 0044 | 000470/2005 |
| PAULO JOSE DOS SANTOS | 0070 | 000745/2006 |
| PAULO JOSE GOZZO | 0023 | 000751/2003 |
| PAULO PETROCINI OAB/PR-8370 | 0018 | 001249/2002 |
| PAULO RENATO DE OLIVEIRA SC | 0023 | 000751/2003 |
| PAULO ROBERTO BARBIERI | 0004 | 000528/1997 |
| PAULO ROBERTO FERREIRA MOTT | 0079 | 001056/2006 |
| PAULO ROBERTO GOMES | 0091 | 001446/2006 |
| PAULO ROBERTO LOPES | 0118 | 001004/2007 |
| PAULO ROBERTO MARTINS | 0064 | 000642/2006 |
| PAULO SERGIO NOWACKI | 0056 | 001351/2005 |
| PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT C | 0022 | 000601/2003 |
| PAULO SERGIO WINCKLER | 0035 | 000881/2004 |
| PAULO YVES TEMPORAL | 0056 | 001351/2005 |
| PEDRO CASTELLI NETO | 0037 | 001079/2004 |
| PEDRO EUCLIDES UTZIG | 0082 | 001207/2006 |
| PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS | 0116 | 000961/2007 |
| PRISCILA DO NASCIMENTO SEBA | 0029 | 001403/2003 |
| PRISCILA GEZISKI | 0006 | 000696/1997 |
| PRYSILLA ANTUNES DA MOTA P | 0085 | 001247/2006 |
| RAFAEL COSTA CONTADOR | 0001 | 000389/1993 |
| | 0001 | 000389/1993 |
| RAFAEL TADEU MACHADO | 0070 | 000745/2006 |
| | 0075 | 000972/2006 |
| RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA | 0014 | 000950/2000 |
| RAQUEL CRISTINA BALDO | 0003 | 000629/1996 |
| REGINA CELI DE LIMA PEREIRA | 0093 | 001479/2006 |
| REGINA DE MELO SILVA | 0081 | 001119/2006 |
| | 0097 | 000004/2007 |
| | 0070 | 000745/2006 |
| | 0075 | 000972/2006 |
| REGINA EUGENIA ARAUJO GARCI | 0070 | 000745/2006 |
| | 0075 | 000972/2006 |
| REGINA YURICO TAKAHASHI | 0070 | 000745/2006 |
| | 0075 | 000972/2006 |
| REINALDO EMILIO AMADEU HACH | 0053 | 001278/2005 |
| RENATO ANDRADE | 0079 | 001056/2006 |
| RENATO GALVAO CARRILHO | 0043 | 001568/2004 |
| RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO | 0064 | 000642/2006 |
| RENATO REQUIAO | 0005 | 000695/1997 |
| RENATO RODRIGUES FILHO | 0024 | 000994/2003 |
| RENATO TORINO | 0013 | 000782/2000 |
| RICARDO CEZAR PINHEIRO BECK | 0048 | 000805/2005 |
| RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA | 0043 | 001568/2004 |
| RIZZA MARIA MOREIRA HAUER | 0074 | 000823/2006 |
| ROBERTO AURICCHIO JUNIOR | 0010 | 001120/1999 |
| ROBERTO CAVANHA ALMEIDA | 0082 | 001207/2006 |
| ROBERTO SANTOS CAVALCANTI | 0044 | 000470/2005 |
| RODRIGO BASTOS DE OLIVEIRA | 0039 | 001280/2004 |
| RODRIGO GHESTI | 0006 | 000696/1997 |
| ROGERIO DE SOUZA CHEDID | 0006 | 000696/1997 |
| RONALDO MARTINS | 0115 | 000960/2007 |
| ROOSEVELT ARAES | 0056 | 001351/2005 |
| ROSANGELA DE FATIMA SANTANA | 0003 | 000629/1996 |
| ROSE MARY BASTOS IACOMINI | 0070 | 000745/2006 |
| | 0075 | 000972/2006 |
| | 0010 | 001120/1999 |
| | 0068 | 000733/2006 |
| | 0077 | 001009/2006 |
| | 0105 | 000594/2007 |
| ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG | 0070 | 000745/2006 |
| | 0075 | 000972/2006 |
| SALIM JORGE CURIATI | 0095 | 001500/2006 |
| SAMUEL MARTINS | 0080 | 001093/2006 |
| SANDRA JUSSARA KUHNIR | 0092 | 001460/2006 |
| SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIA | 0003 | 000629/1996 |
| SAULO DE TARSO A.CARNEIRO | 0003 | 000629/1996 |
| SEBASTIAO MIRANDA PRADO | 0096 | 001549/2006 |
| SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA | 0068 | 000733/2006 |
| SILVANA DA SILVA | 0085 | 001247/2006 |
| SILVANIA APARECIDA DE SOUZA | 0028 | 001275/2003 |
| SILVIA CARINE TRAMONTIN | 0011 | 001331/1999 |
| SILVIA CRISTINA XAVIER | 0070 | 000745/2006 |
| | 0075 | 000972/2006 |
| SILVIO RORATO | 0089 | 001430/2006 |
| SILVIO SEGURO - OAB/PR 1531 | 0054 | 001288/2005 |
| SIMONE CERETTA LIMA | 0056 | 001351/2005 |
| SIMONE NISGOSKI OAB-32821 | 0025 | 001033/2003 |
| SONIA APARECIDA TEIXEIRA ME | 0006 | 000696/1997 |
| SONIA ITAJARA FERNANDES | 0070 | 000745/2006 |
| | 0075 | 000972/2006 |
| SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM | 0008 | 001291/1998 |
| STELA MARIS PINTO PETERS | 0108 | 000890/2007 |
| SUELY TEREZINHA BLACA | 0004 | 000528/1997 |
| SUZANA DE LOYOLA EIFELDT | 0015 | 000527/2001 |
| SUZETE DE FATIMA BRANCO | 0070 | 000745/2006 |
| | 0075 | 000972/2006 |
| TELMA NAKAMURA RAMOS DUARTE | 0018 | 001249/2002 |
| THIAGO GARDI COLLODEL | 0063 | 000621/2006 |
| THIAGO PIMENTEL ZEPPONI | 0081 | 001119/2006 |
| | 0097 | 000004/2007 |
| TRICIANA CUNHA PIZZATTO | 0048 | 000805/2005 |
| VALDEREZ DE MACEDO PACHECO | 0070 | 000745/2006 |
| | 0075 | 000972/2006 |
| VALERIA GASPARIN | 0019 | 001294/2002 |
| VANESSA CALDAS GALVAO SALES | 0044 | 000470/2005 |
| VANESSA FALAVINHA FROHLICH | 0020 | 001333/2002 |
| VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL | 0093 | 001479/2006 |
| | 0100 | 000495/2007 |
| VANESSA PEDROLLO CANI | 0024 | 000994/2003 |
| VANILDE DO ROCIO TREVISAN R | 0070 | 000745/2006 |
| | 0075 | 000972/2006 |
| VICENTE HIGINO NETO | 0082 | 001207/2006 |
| VILMA DE ALMEIDA | 0116 | 000961/2007 |
| VINICIUS DE ANDRADE MENDES | 0076 | 000994/2006 |
| | 0097 | 000004/2007 |
| VIVIANE DUARTE COUTO DE CRI | 0082 | 001207/2006 |
| WAGNER CARDEAL OGANAUSSAS | 0073 | 000779/2006 |
| | 0086 | 001306/2006 |
| WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR | 0023 | 000751/2003 |
| | 0036 | 000984/2004 |

| | | |
|----------------------|------|-------------|
| WALTER XAVIER JUNIOR | 0043 | 001568/2004 |
| WILLIAN FURMAN | 0055 | 001305/2005 |
| ZELINO BIANCHI | 0090 | 001440/2006 |
| | 0112 | 000943/2007 |
| | 0072 | 000778/2006 |

1.-USUCAPIAÇÃO-389/1993-MARILDA PEREIRA DE PAULA e Outros X SALOMAO AXELRUD e Outros - Despacho de fls. 387: I - Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas. II - Deverão as partes, pelo menos quarenta e cinco dias antes da audiência, apresentar rol testemunhal, bem como promover demais atos inerentes à sua realização (CPC, art. 407). III - Diligências necessárias. Intime-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. Ficam as partes intimadas a CUMPRIREM O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, RAFAEL COSTA CONTADOR, ANDERSON LOVATO e RAFAEL COSTA CONTADOR, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO, MARCO ANTONIO LANGER.

2.-REPARACAO DE DANOS-462/1996-DALUZ JORACI RIBEIRO BECKER X AUTO ESCOLA DIRECAO LTDA - "Deve a parte autora antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$36,15 = 344,28 VRC, para elaboração do cálculo." - Adv(s).MARA DO ROCIO SIMIONI e ANTONIO FRANCISCO MOLINA.

3.-DECLARATORIA-629/1996-MARILEI WILLENBORG X FREMETEX COM.TEC.MALHAS KILO ATACADO VAREJO LTDA - Manifeste-e o autor acerca da certidão de fl. 324. Deve ainda o auto retirar ofício para postagem e pagar R\$7,30. - Adv(s).JOCELAINE MORAES DE SOUZA, RAQUEL CRISTINA BALDO, ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ, SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS, CLAUDIO ROBERTO DA SILVA, EDISON LUIZ MACHADO, FERNANDO MUNIZ SANTOS, LUIZ MARLO DE BARROS SILVA, MARCELO KINTZEL GRACIANO, SAULO DE TARSO A.CARNEIRO e MAURICIO VIEIRA.

4.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-528/1997-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X JORGE LUIZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA - Deve o autor recolher as custas remanescentes de fls. 162 no valor de R\$392,20. - Adv(s).PAULO ROBERTO BARBIERI, SUELY TEREZINHA BLACA, DOUGLAS MARCEL PERES e .

5.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-695/1997-CLARICE CORREIA SOUZA X PAPELARIAS REQUIAO e Outro - "Deve a parte requerida antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$30,61, para elaboração do cálculo." - Adv(s).MARTA KRUK, ADRIANA MARGARET SLONSKI e CHRISTIANO SOUZA NETO, FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, RENATO REQUIAO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

6.--696/1997-SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACIDENTES X PAGANNE DISTRIB. DE COSMETICOS - Parte dispositiva da sentença de fls. 268/270: " Diante do exposto, com fundamento no artigo 1.071 do CPC, julgo procedente a presente ação para o fim de consolidar em mãos da autora, SUL AMÉRICA T. M. A. CIÃ DE SEGUROS, a posse e propriedade do veículo Chevrolet, Astra Wagon, vermelho, chassi WOL00005 152770387, ano 1995 Condeno a ré, Paganne Distribuidora de Cosméticos, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. P.R.1 - Adv(s).JOSE FRANCISCO DA SILVA, SONIA APARECIDA TEIXEIRA MEDEIROS, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, PRISCILA GEZISKI, RODRIGO GHESTI, EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI e ROGERIO DE SOUZA CHEDID, CHEDID MILHANO NETO, KELLY FRANCINI PAZELLO CHEDID, MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140.

7.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-1386/1997-DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA X MARIA CRISTINA MORAES PEREIRA - Fica o autor intimado a retirar ofício para postagem. - Adv(s).ELTON SCHEIDT PUPO e .

8.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1291/1998-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A (AVENIDA PAULISTA) X MARIO BRANDALIZE FILHO e Outro - Desp. de fl. 135/136:" 1 - Conforme se depreende do termo de oferecimento de bens à penhora às fls. 37, foram oferecidos os seguintes bens, a saber: "1) uma máquina ejetora matriz de plástico para confecção de palitos de dente no valor de R\$ 15.000,00; 2) uma máquina ejetora matriz de plástico para confecção de abas de bonés e similares no valor de R\$ 1150,00". Após, foram julgados improcedentes os Embargos do Devedor apresentado pelos executados, de conformidade com a r. sentença cuja cópia se encontra acostada às fls. 66/75. Devidamente expedido o mandado de avaliação dos bens penhorados, o Sr. Avaliador informou que não foi possível o cumprimento de tal diligência, tendo em vista a recusa do depositário, que teria alegado que os bens estariam de posse de terceiros, não sabendo precisar o endereço. Em despacho de fls. 90, o Juízo determinou a avaliação indireta dos bens penhorados, bem como a intimação do depositário para, no prazo de 24 horas, entregar os bens ou consignar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão, nos termos do artigo 904, do CPC. Instado à manifestação, o depositário Mário Brandalize Filho, compareceu nos autos requerendo a substituição do bem oferecido à penhora, qual seja, "uma matriz para palito de dente com 16 cavidades" pelo bem, constituído por "uma matriz de mancal para cadeira de cano metálico para parte da base com três cavidades, no valor de R\$ 18.000,00". O exequente não concordou com o pedido de substituição do bem penhorado, requerendo, por conseguinte, o reforço de penhora, no endereço constante às fls. 117. Às fls. 119 foi deferido o pedido de reforço de penhora, determinando-se a expedição de mandado para cumprimento da diligência. Ocorre que, conforme consta do auto de penhora lavrado pelo Ofici-

al de Justiça às fls. 129, este acabou penhorando os mesmos bens que já haviam sido penhorados nos autos. Desta feita, declaro nula a penhora efetivada às fls. 129, vez que os bens indicados pelo Sr. Oficial de Justiça já haviam sido penhorados anteriormente, conforme consta do termo de oferecimento de penhora de fls. 37. Assim, expeça-se novo mandado de reforço de penhora, atentando-se para o bem indicado às fls. 113, bem como para outros bens dos executados, até o limite da execução. III - Antes de analisar quanto ao pleito de prisão civil do depositário infiel, intime-se o Sr. Oficial de Justiça para, no prazo de cinco dias, informar o endereço onde encontrou os bens indicados às fls. 129, bem como esclarecer os critérios utilizados para avaliação dos referidos bens. Intimem-se. Curitiba, 4 de julho de 2007. Deve o exequente atender ao art. 19 do CPC. - Adv(s).SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.

9.-USUCAPIAÇÃO-1526/1998-WILSON ROGERIO PYZIAK X ADOLFO KREITLOV e Outros - Desp. de fl. 292: " Diante dos esclarecimentos prestados pelo autor às fls. 289/291, colha-se a manifestação do Ministério Público, Curitiba, 04 de julho de 2007. - Adv(s).MARLY DE CASSIA M.FRANCA REGIANI e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

10.-INDENIZACAO - ORDINARIA- 1120/1999 -MASSA FAL. MULTICOMERC. COM. IMP. PROD. MANUFATURADOS X MARCOS SEBASTIAO RIGONI DE MELLO - Desp. de fl. 346: " Sobre a petição de fls. 344/345, manifeste-se o executado, no prazo de cinco dias. Curitiba, 29 de junho de 2007. - Adv(s).ROSEMAR SOARES DE ABREU, BRAZILIO BACELLAR NETO, LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE e LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ROBERTO AURICCHIO JUNIOR.

11.-SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS-1331/1999-CO-TANS COMERCIO, TRANSPORTE E LOC. DE VEICULOS LTDA X OSVALDIR DE SOUZA - Desp. de fl. 254: " Oficiem-se à Delegacia da Receita Federal, a fim de encaminhe a este juízo cópia das cinco últimas declarações de imposto de renda em nome do executado. Intimem-se. Curitiba, 04 de julho de 2007. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JR., ABNER PEREIRA DA SILVA, SILVIA CARINE TRAMONTIN e CELIA MAZZAGARDI, MARCOS CEZAR BERNEGOSSI.

12.-ARROLAMENTO-732/2000-FRANCISCA DOS DORES CONDE e Outros X ESPOLIO DE JOSE AUGUSTO DA COSTA - Manifestem-se os interessados. - Adv(s).CARLOS WAGNER SILVA SEVERO e .

13.-DECLARATORIA-782/2000-EDSON MARCELO DA SILVA LOPES X ABN-AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A - Desp. de fl. 457: "Nos termos do disposto no art. 475-J, do CPC, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador judicial (Via Imprensa Oficial), para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue (em) o pagamento da quantia fixada na sentença, conforme planilha apresentada pelo exequente às fls. 454, caso não efetue no prazo estipulado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%, e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intimem-se." Curitiba, 03 de julho de 2007. - Adv(s).EVELYN FABRICIA DE ARRUDA, JOAO CARLOS REGIS, CASSIANO RICARDO REGIS, MARCELO VIEIRA DE PAULA OAB 29.176 e RENATO TORINO, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO.

14.-INDENIZACAO - ORDINARIA-950/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e Outro X PEDRO PEREIRA DE AZEVEDO ME e Outros - Desp. de fl. 482: " Diante do contido no expediente de fls. 473/475, remetam-se os autos à Justiça do Trabalho com as anotações de estilo. Intimem-se. Curitiba, 03 de julho de 2007. - Adv(s).MARCO ANTONIO CORREA DE SA, JOAO ZAIOS JUNIOR e JOAQUIM LOPES, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA.

15.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-527/2001-LUIZ CARLOS SERAFINI X BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A - "Deve a parte autora antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$40,54, para elaboração do cálculo." - Adv(s).SUZANA DE LOYOLA EIFELDT, JULIANA ANDRESSA PAESE e CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, GILBERTO STINGLIN LOTH, AVANDA MARIA CARDOSO.

16.-RESC.CONT.C/ PERDAS E DANOS-716/2001-MARCELO CORDEIRO DE SOUZA X CINI CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Desp. de fl. 440: " I-Considerando que os réus ainda não foram devidamente citados, o rito a ser seguido é o da Lei 11.232/2005. II-Inicialmente, deve o credor juntar planilha atualizada do débito nos termos do art. 475-B do CPC. Curitiba, 03 de julho de 2007. - Adv(s).DANIELA BRUM DA SILVA, MABEL FLORIO REAL e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE NEIVA KORNELHUK, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI.

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1515/2001-BANCO ZOGBI S/A X LUIZ CARLOS SERAFINI - "Deve a parte requerida antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para elaboração do cálculo." - Adv(s).JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JULIANA ANDRESSA PAESE.

18.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-1249/2002-EDSON MAIA VILLELA X PEDS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - Desp. de fl. 269: " Sobre a petição e documentos de fls. 245/268, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. Curitiba, 29 de junho de 2007. - Adv(s).PAULO PETROCINI OAB/PR-8370-E e BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, GLADIMIR ADRIANE POLETTI, AIRTON PEASSON, FABIO JOSE

POSSAMAI, TELMA NAKAMURA RAMOS DUARTE, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT.

19.-DESPEJO-1294/2002-AIRTON SILVERIO e Outro X ROGERIO PETROCHINSKI e Outro - Fica o autor intimado a retirar ofícios para postagem. - Adv(s).IZABEL D. PISKE SILVERIO, AIRTON SILVEIRO OAB-24036-A, CYNTHIA MARIA PISKE SILVEIRO SOUZA e NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN.

20.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1333/2002-FLOWTEC ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA X PROMASS PLANOS DE ASSISTENCIA E SAUDE LTDA e Outros - Desp. de fl. 193: " I - Conforme já observado no despacho de fls. 180, é inviável a utilização do sistema oferecido pelo convênio do Poder Judiciário com o BACEN para realização da penhora "on ude", pelas razões já expostas no referido despacho. II - Assim, oficie-se ao BACEN a fim de que solicite às instituições financeiras para que procedam ao bloqueio de eventual saldo existente em eventuais contas correntes ou aplicações financeiras em nome da executada, até o limite da dívida, de tudo identificando este Juízo, para posterior penhora. Intimem-se. Curitiba, 4 de julho de 2007. Deve o exequente recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).VANESSA FALAVINHA FROHLICH e .

21.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-549/2003-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS X BANCO LLOYDS TSB S/A - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 157/185 no prazo legal. - Adv(s).ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e ANDRE LUIZ BAUMML TESSER.

22.-COBRANÇA - SUMÁRIA-601/2003-CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL CANDIDO DE ABREU X BENEDITO RAUEN - Desp. de fl. 276: " Em que pesem as alegações do credor, o E. Tribunal de Justiça é quem determinou a penhora do crédito em outros autos. Por outro lado, denunciou o devedor que os autos em trâmite no Juízo da 8ª Vara Cível estão arquivados provisoriamente, aguardando o processamento de recurso interposto. Portanto, antes de ser determinada a penhora de dinheiro, por dever de ofício devo dar cumprimento à ordem da superior instância, ainda não cumprida. Portanto, expeça-se mandado de penhora do crédito (no rosto dos autos - nº 1189/2001 da 8ª Vara Cível). Somente no caso de não existir crédito do ora executado naqueles autos é que poderá ser reanalisado o pedido de penhora em dinheiro. Int. Curitiba, 04 de julho de 2007. Deve o credor recolher as custas do Oficial de Justiça. - Adv(s).MARIA NOELI FAE/OAB-PR 9.511 e BENEDITO FELIPE RAUEN, MARCOS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA.

23.-DECL. DE NULIDADE DE CLAUSULAS-751/2003-LUCIANO JOSE PEREIRA DA CRUZ e Outro X BANESTADO S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTOS - Desp. de fl. 190: " Sobre o cálculo apresentado pelo réu à fl. 178/189, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Intime-se. Curitiba, 29 de junho de 2007. - Adv(s).PAULO JOSE GOZZO e PAULO RENATO DE OLIVEIRA SCHCAIRA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

24.-ACAO MONITORIA-994/2003-MAXI GRAFICA E EDITORA LTDA e Outro X ECOSHOW EMPRESA DE EVENTOS LTDA - Desp. de fl. 206: " Sobre a petição de fls. 204/205, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Curitiba, 02 de julho de 2007. - Adv(s).ALTAIR SANTANA DA SILVA, VANESSA PEDROLLO CANI e RENATO RODRIGUES FILHO, DANIELLE TETU RODRIGUES CALOMENO.

25.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1033/2003-HELENA BORGIO CAVALCANTI DA SILVA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (M.DEODORO/CTBA) - Desp. de fl. 245/246: " Quanto ao cumprimento da obrigação nos termos do que dispõe o artigo 475-J do CPC, cumpra-me a análise de serem ou não devidas custas à escrituração neste procedimento. A Lei 11.232/2005 pôs fim ao processo de execução de título judicial para as condenações em quantia certa e estabeleceu a fase de cumprimento das sentenças. Não se nega, por outro lado, mesmo que alterado o processo ou procedimento executivo que a sentença formou o título executivo judicial, ora passível de dar ensejo ao seu cumprimento coercitivo. Não ocorrendo o cumprimento voluntário da sentença no prazo de quinze dias, a teor do que dispõe o artigo 475-J, § 5º, do CPC, ainda subsiste a execução de sentença, verbis: "Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte". Portanto, se o devedor, intimado para cumprimento da sentença, não faz, o credor requer a execução do julgado para compulsião, de forma coercitiva que o devedor satisfaça o seu crédito. Logo, se na primeira fase o cumprimento se daria voluntariamente pelo devedor, no segundo momento o credor deve promover os atos executivos próprios para ver materializado o direito reconhecido no título executivo judicial. O ora requerimento para penhora dos bens do devedor ensejou um incidente no processo, ou seja, de execução de sentença, mesmo que não seja um processo de execução de sentença, mas um procedimento executivo, já que não há mais a figura da citação do devedor, ato que forma a relação processual. Neste passo as custas processuais deste incidente processual são devidas a partir do que dispõe a Lei 13.611/2002 que regulamenta o Regimento de Custas dos atos judiciais no Estado do Paraná, norma suplementar às gerais previstas no Código de Processo Civil, artigos 19 e 20, § 1º. Soma-se a isto o fato da nova Lei 11.232 não ter revogado tais disposições. O conhecido artigo 19 do CPC determina ser obrigação das partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final, e na execução, até a plena satisfação do direito declarado na sentença. Concluiu com o entendimento de que havendo a necessidade de se requerer a execução da sentença, na forma do que dispõe o artigo 475-J, § 5º do CPC, deve ser verificada a existência de previsão do adiantamento das custas processuais deste incidente. Haja vista

terem as custas caráter de tributo, sujeitas a partir daí a estrita legalidade, deve o operador do direito apontar o arcabouço legal que se embasou para determinar sua incidência no caso, e que são os artigos 19 e 20, § 1º do CPC, Lei nº 13.611/2002 a qual prevê na Tabela IX, inciso I, o adiantamento das custas processuais para tais incidentes (execução de sentença), razão pela qual o credor, não beneficiário da Justiça Gratuita, deve promover ao adiantamento, salvo quando o devedor cumpre voluntariamente a obrigação, como já salientado. Diante do exposto, determino intime-se o credor para o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de cinco dias. Após, cumpra-se o contido no despacho de fls. 240. Intime-se. Curitiba, 21 de maio de 2007. - Adv(s).ANDREZZA MARIA BELTONI, SIMONE NISGOSKI OAB-32821 e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, PATRICIA C GOBBI BATISTELA.

26.-ORDINARIA-1080/2003- OGE ABY MARQUES SOBRINHO X SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A - Desp. de fls. 335/337: " I - Em decisão às fls. 192/193, o Juízo deferiu antecipação de tutela para o fim de determinar ao réu que arcaisse com os custos referentes à cirurgia para a colocação de próteses de quadril não cimentada com cabeça cerâmica, bem como com o valor da própria prótese a ser utilizada no procedimento. Diante da urgência do caso, foi determinado, ainda, que o réu, no prazo de quarenta e oito horas, disponibilizasse tais autorizações, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Às fls. 194/201 foi proferida sentença, que julgou parcialmente procedente o pedido do autor, para o fim de confirmar a antecipação da tutela deferida, com a consequente condenação do réu ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios. Instada ao cumprimento da referida decisão, a ré, ora executada, esclarece quando da petição de fls. 210/211 que emitiu autorização para o material "prótese de quadril", a qual foi encaminhada ao Hospital Santa Cruz em 03 de fevereiro de 2004, aduzindo, assim, que cumpriu a determinação judicial. Ocorre que, em petição de fls. 231/232, o autor, ora exequente, alega que a liberação de tais procedimentos, assim como do material "prótese de quadril", ocorreu, somente, em 18 de março de 2004. E, ainda, evidencia que não tendo a ré, ora executada, alegado que efetuou tal liberação em 03 de fevereiro de 2004, configura-se como litigante de má-fé, requerendo, por conseguinte, a aplicação da multa estipulada na decisão de fls. 192/193, com os acréscimos legais até o efetivo pagamento. Junta aos autos, os documentos de fls. 233/235. Posteriormente, a executada informa às fls. 248/249, que diante da alteração do preço dos materiais, embora tenha liberado o procedimento em 03 de março de 2004, o Hospital Santa Cruz solicitou novo orçamento «Is. 234», datado de 09 de março de 2004, o que acarretou em nova autorização data de 18 de março de 2004, juntada às fls. 235. Aduz, por fim, que não houve litigância de má-fé, distorção da verdade ou descumprimento da decisão. Juntou, ainda, os documentos de fls 250/252. Pois bem. Decido. Inicialmente, cumpre analisar quanto ao cabimento de exceção de pre-executividade no cumprimento de sentença. Nesse sentido, tem-se o seguinte entendimento: 'A sistemática do cumprimento da sentença não é incompatível com a chamada exceção de pre-executividade. Entre o requerimento do credor (art. 475 - J-O § 10), penenece o interesse do devedor na apresentação de sua defesa sem passar pela constrição. Desta feita, sendo admissível a exceção de pre-executividade em fase de cumprimento de sentença, mesmo não estando garantido o juízo, passo a analisar a petição de fls. 332/334. No que se refere à aplicação de multa, na forma determinada na decisão de fls. 192/193, destaca-se que foi concedido prazo de quarenta e oito horas para o cumprimento da decisão. Embora não tenha o Oficial de Justiça colocado o horário em que ocorreu a intimação, entende-se que tal se deu no dia 29 de janeiro de 2004 e, portanto, o prazo final para cumprimento da decisão se deu no dia 31 de janeiro de 2004 (sábado). Em análise dos documentos acostados aos autos às fls. 250/252, resta evidente que a autorização para o procedimento, na forma determinada na decisão de fls. 192/193, ocorreu em 03 de fevereiro de 2004 (terça-feira) Embora alegue o autor, ora exequente, que a liberação efetiva tenha se dado somente no dia 18 de março de 2004, não restou comprovado que houve litigância de má-fé por parte da ré, vez que uma vez intimado a cumprir a decisão de fls. 192/193, desde logo, providenciou tal autorização. Contudo, considerando que a intimação da referida decisão ocorreu no dia 29 de janeiro de 2004, e que o prazo final para liberação de tal procedimento deveria ocorrer no dia 31 de janeiro de 2004, conclui-se que a aplicação de multa deve se dar, somente quanto ao descumprimento no período compreendido entre 01 de fevereiro a 03 de fevereiro ambos do ano de 2004. Desta feita, acolho a exceção de pre-executividade apresentada pelo executado às fls. 332/334, e determino que o exequente apresente nova planilha de cálculo, levando em consideração a aplicação da multa na forma determinada na decisão de fls. 192/193, somente em relação ao período compreendido entre 01 de fevereiro e 03 de fevereiro de 2004. Intimem-se. Curitiba, 11 de junho de 21 >>>><< Desp. de fl. 349: " I-Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II-Oportunamente, comunique-se ao Eminent Relator informando que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante noticiou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 25 de junho último. Oficie-se. Curitiba, 06 de julho de 2007. - Adv(s).LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*, ANDERSON HATAQUEIAMA.

27.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1262/2003- CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA X ROBERTO DE CARVALHO e Outro - Sobre o laudo de avaliação de fls. 106 no valor de R\$168.000,00 manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. - Adv(s).MARCELO BRAGA ANTUNES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

28.-SUSTACAO DE PROTESTO-1275/2003-SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA X SENSOBRASIL COMERCIO E LOCACOES LTDA - Desp. de fl. 122/123: " Em petição de fls. 76/78 a autora ofereceu como caução um lote de pedras preciosas, pesando 1.050 quilates, com diversos tipos, tamanhos de lapidação e peso. Após, foi determi-

nada a realização de perícia para verificação da autenticidade das referidas pedras, bem como a intimação da autora para depositar o valor dos honorários periciais em Juízo, e as pedras preciosas junto ao depositário público da comarca. Instada à manifestação, a perita apresenta proposta de honorários no valor de R\$ 1.600,00. A autora não concorda com o valor dos honorários periciais, requerendo seja acolhido o laudo de avaliação de fls. 79 como meio de prova da autenticidade e valor de mercado das pedras preciosas caucionadas. Contudo, não há como ser acolhida tal pretensão do autor, vez que o laudo de avaliação se trata de prova unilateral. Assim, considerando que a autora não apresentou prova efetiva na impugnação à proposta de honorários periciais, que justifique o não pagamento dos honorários, e ante a complexidade da perícia, bem como diante do fato de estar a verba honorária proposta determinando fidejussória. I - O Juízo deferiu a liminar de sustação de protesto, a intimação da autora para prestar caução real ou pela Sra. Perita de acordo com os parâmetros adotados neste juízo, fixo o seu valor em R\$ 1.600,00. Assim, intime-se o autor para, inpreterivelmente, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito dos honorários, sob pena de revogação da liminar concedida anteriormente. No mesmo prazo, faculto, ainda, ao autor, caso não concorde com a realização da perícia, a substituição da caução, a fim de garantir o juízo. Intimem-se. Curitiba, 5 de julho de 2007. - Adv(s).LUIZ ANTONIO DE SOUZA, SILVANIA APARECIDA DE SOUZA e ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA.

29.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-1403/2003-ROCILDA DOMINGOS KICHIL X ECORA S/A EMPRESA DE CONSTRUCAO E RECUP.DE ATIVOS - Desp. de fl. 290: " I-Ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. II- Quanto ao cumprimento do julgado, manifestem-se a interessada, no prazo de cinco dias, devendo apresentar planilha atualizada, incluindo eventuais custas remanescentes. III-Após, nada sendo requerido, anote-se e arquite-se com as baixas necessárias. Intimem-se. Curitiba, 06 de julho de 2007. - Adv(s).CELIA INES DA SILVA e ESTEVAO RUCHINSKI,DEISI LACERDA OAB 31.959,PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO,ANA LUIZA DE P.XAVIER OAB 32.876,LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

30.-NEGATIVA DE DEBITO-1605/2003-NABI KEMMEL MELLE M X ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER ADVGADOS ASSOCIADOS S/C PR - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação. - Adv(s).MARCELO LOPES SALOMAO.

31.-COBRANCA - ORDINARIO-473/2004-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) e Outro X JOELARI FERREIRA e Outro - Desp. de fl. 96: " I-Muito embora tenha sido anunciado o julgamento da lide percebe que não há nos autos o contrato objeto da presente ação. 2- Portanto, converto o feito em diligência, para que, no prazo de cinco dias o Banco Autor traga aos autos via do contrato firmado entre as partes, tendo em vista a necessidade de análise das cláusulas contratuais, em especial as taxas de juros, por ele aplicadas na relação jurídica firmada com o réu. Intimem-se. Curitiba, 05 de julho de 2007. - Adv(s).INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e MURILO TAVORA,MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

32.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-475/2004-FLEXICOTTON IND.E COM. DE HASTES FLEXIVEIS LTDA. X LARIBECA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. e Outros - Deve o autor recolher as custas para citação/intimação (CPC, art. 19). - Adv(s).APARECIDO JOSE DA SILVA, ADEMAR SERAFIM JUNIOR, LEONARDO SCHMIDT DE MOURA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR,OKSANDRO O. GONCALVES,ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA,NELSON PASCHOALOTTO,ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

33.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-619/2004-SEBASTIAO ANTONIO GONCALVES SOBRINHO X TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES e Outro - Considerando que até a presente data a parte devedora não efetuou pagamento da quantia fixada na sentença, manifeste-se o credor. - Adv(s).INES ROSOLEM, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, MARILISA BELIDO SEGOVIA, MARIA WROBEL SCHATZ, LEONARDO KAYUKAWA, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS, JOSE CUNHA GARCIA e LUIZ CARLOS CHECOZZI,JOSE MADSON DOS REIS,JOSE PEIREIRA LEAL JUNIOR.

34.-COBRANCA - ORDINARIO-639/2004-OSTFARM AGROPPECUARIA LTDA. X KIBARATO COMERCIO DE SALVADOS EM GERAL LTDA. - Fica o autor intimado a retirar carta precatória para cumprimento. - Adv(s).LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e .

35.-REVISIONAL DE CONTRATO-881/2004-ANA CRISTINA DE OLIVEIRA X IMOVEIS BASSOLI LTDA e Outro - Desp. de fl. 330:" I-Considerando o interesse dos réus na realização da perícia (fl. 328/329), bem como a desistência do autor na realização da mesma, nos termos do art; 33 do CPC, intime-se o réu para pagar os honorários periciais (fl. 305/307). Após, intime-se a perita para dar início aos trabalhos. Curitiba, 03 de julho de 2007. - Adv(s).PAULO SERGIO WINCKLER e LACIR GUARENGHI,ODACYR CARLOS PRIGOL.

36.-NULIDADE POR ATO JURIDICO-984/2004-EMANUEL FERNANDO SCHEFFER REGO e Outro X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (M.DEODORO/CTBA) e Outros - Parte dispositiva da sentença de fls. 183/190: " Diante do exposto julgo procedente esta ação promovida por Emanuel Fernando Scheffer Rego contra Banco Banestado S/A e Via Urbana Empreendimentos Imobiliários S/A para declarar a ineficácia da hipoteca instituída em relação à unidade imobiliária adquirida e paga integralmente pelo autor e determinar a sua imediata baixa. A baixa da hipoteca pode ser realizada diretamente

através ofício a ser expedido pelo juízo ao Cartório de Registro Imobiliário. Condene, ainda, a Via Urbana, à outorga da escritura definitiva de compra e venda no prazo de trinta dias, sob pena de incorrer em multa diária que ora arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Condene os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC, cada qual arcando com 50% do ônus da sucumbência, P.R.I. - Adv(s).AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR,LUIS EDUARDO MIKOWSKI,JOSIANE C. DE ANDREATTA E DOTTI.

37.-INTERDICAÇÃO-1079/2004-MARILENA BURAK X MARCIA BURAK - Desp. de fl. 79: " Defiro o prazo de trinta dias para a juntada da sindicância sobre o modus vivendi da interdita. Dê-se ciência à curadora dos termos do parecer retro. Intime-se. Curitiba, 04 de julho de 2007. - Adv(s).LEONARDO MOURA LORENZETTI, PEDRO CASTELLI NETO e .

38.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1127/2004-MICHELE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI X RUBENS ALVES SILVA - Desp. de fl. 44: I - Admito a emenda à petição inicial de fls. 38/41, convertendo a Execução de Título Extrajudicial em Ação Monitoria. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. II - Cite-se o réu para pagar a quantia descrita na petição inicial, no prazo de quinze dias, ou, no mesmo prazo, apresentar embargos, ciente de que no caso de implimento voluntário, estará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, devendo constar no mandado que, se não forem oferecidos embargos no prazo estabelecido, o mandado de citação se converterá em mandado executivo (CPC, art. 1. 102c). III -Defiro os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC. IV - Por fim, defiro a substituição dos cheques acostados às fls. 07, 08 e 09 por fotocópias autenticadas, devendo os títulos originais serem guardados no cofre junto à serventia. Intimem-se. Curitiba, 3 de julho de 2007. Deve o exequente atender ao art. 19 do CPC. - Adv(s).GUILHERME EDUARDO S TOPOROSKI e .

39.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-1280/2004-PRISCILLA MEYER PROENCA X UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA - Parte dispositiva da sentença de fls. 228/234: " Diante do exposto julgo procedentes as presentes ações de exibição de documentos promovida por Priscilla Meyer Proença contra SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. para o fim de determinar à ré que promova a exibição, no prazo de cinco dias, de todos os diários de classe da autora nos anos de 1996 a 2000, de sua monografia, dos termos de compromisso firmados para que a autora pudesse concluir o curso, bem como os diários de classe relativos aos rodízios de estágio, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio dos documentos a autora pretende provar, consoante disposto no artigo 359 do CPC. Condene a ré ao pagamento das custas processuais de ambas as ações e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), já consideradas as duas ações, o que faço de acordo com o artigo 20, § 4º do CPC, verificando em especial o tempo transcorrido para o deslinde do feito e o trabalho realizado pelo procurador da autora. P.R.I. Curitiba, 27 de junho de 2007. - Adv(s).MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI, RODRIGO BASTOS DE OLIVEIRA e JOSE ROBERTO SPERANDIO,ISABELA MANSUR SPERANDIO.

40.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1282/2004-CENTRO INEG.DE ED.CIENCIA E TEC.CENECT S/C LTDA. X JOCELY TERESINHA FRANKLIN CAMINHA - Desp. de fl. 61: " Diante da proposta de acordo feita à fl. 60, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Curitiba, 13 de junho de 2007. - Adv(s).LEONI JOSE GALLI, MICHELE SUCKOW e DEBORA REGINA FERREIRA.

41.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1296/2004-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X NOVA CURITIBA IMOVEIS LTDA e Outro - Desp. de fl. 130: " I-Conforme já mencionado anteriormente, indefiro o pleito de penhora on-line, pelos motivos expostos no item 2 de fl. 66. II-Por outro lado, nos termos do art. 655-A do CPC, excepa-se ofício ao Banco Central, afim de que seja informado acerca da existência de contas bancárias e ativos financeiros em nome dos executados, procedendo ao respectivo bloqueio até o limite do crédito exequendo, devendo ser informado a este juízo, para posterior penhora. Intime-se. Curitiba, 03 de julho de 2007. Deve o exequente recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CA-NEDO DA SILVA e .

42.-COBRANÇ A - SUMÁRIA-1461/2004-MARLI KISNER X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) - Desp. de fl. 102: " Sobre a planilha de fl. 98/101, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. Intime-se Curitiba, 03 de julho de 2007. - Adv(s).MARLON JOSE DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO.

43.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1568/2004-BANCA NESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) X ROSEMARY DE CARVALHO SEBASTIAO e Outro - Desp. de fl. 79: " Intimem-se os procuradores dos executados para que, no prazo de cinco dias, informem o endereço atualizado de seus constituintes. Intimem-se. Curitiba, 03 de julho de 2007. - Adv(s).LUIZ EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e RENATO GALVAO CARRILHO,RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.

44.-INDENIZACAO POR DANOS-470/2005-ODACYR CARLOS PRIGOL X L' AUTO OPERADORA DE VIAGEM E TURISMO LTDA. - Manifestem-se as partes acerca do retorno da carta precatória no prazo de cinco dias. - Adv(s).OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER e ADRIANA GALVAO SILVEIRA SANTIAGO,JOSE ARNO GALVAO,JORGE LUIZ DE ARAUJO GALVAO,PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA,VANESKA CALDAS GALVAO SALES,GEORGIA ARAUJO AGI SILVA DE SOUZA,ROBERTO SANTOS CAVALCANTE,HELOISA AUGUSTA NERI

CORREIA,CASSIUS CLAUDIO PEREIRA BARRETO,ALEXANDRE STADLER CORREA.

45.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-508/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CRISTAL PALACE X ANA ANDRETTA e Outros - Fica o exequente intimado a retirar ofícios para postagem. - Adv(s).MAX FERREIRA e .

46.-ACAO MONITORIA-642/2005-LUCAS EDUARDO LAKOMY e Outros X MARISTELA APARECIDA TADEU - Parte dispositiva da sentença de fls. 217/220: " Diante do exposto julgo procedente a presente ação de indenização promovida por LUCAS EDUARDO LAKOMY, LUCIO ANTONIO LAKOMY e ANA MARIA LAKOMY, para o fim de condenar a ré MARISTELA APARECIDA TADEU ao pagamento da importância de R\$ 25.802,30 (vinte e cinco mil e oitocentos e dois reais e trinta centavos) a ser monetariamente corrigida monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês, a partir de 10 de junho de 2005, última data de atualização da dívida, conforme cálculo de fls. 98. Condene a ré ao pagamento processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 15% sobre condenação, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º do CPC. P.R.I. Curitiba, 27 de junho de 2007. - Adv(s).MARCOS BUENO GOMES e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

47.-ARROLAMENTO-698/2005-KARINA AVERBUCK RAMOS X JOAO EUGENIO RAMOS JUNIOR (ESPOLIO) - Manifeste-se o requerente acerca do ofício de fl. 203. - Adv(s).ATILIA SAUNER POSSE, FERNANDO MUNIZ SANTOS, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA, CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR e .

48.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-805/2005-MARCO AURELIO DO AMARAL X DALLAS RENTA CAR LTDA - Parte dispositiva da sentença de fls. 138/149: " DISPOSITIVO 1 - Ante ao exposto, julgo procedente o pedido formulado na Ação Cautelar promovida por MARCO AURELIO AMARAL em face de DALLAS RENTA CAR LTDA, a fim de, confirmando a liminar concedida, determinar a definitiva sustação do protesto da duplicata n° ND 1020121, distribuída sob o n° 8485 junto ao 2º Tabelionato de Protesto de Título em nome do Autor. Outrossim, condene a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. II - Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação de Indenização ajuizada por MARCO AURELIO AMARAL em face de DALLAS RENTA CAR LTDA para o fim de determinar a definitiva sustação do protesto da duplicata n° ND 1020083, distribuída sob o n° 610354 junto ao 40 Tabelionato de Protesto de Título em nome do Autor, bem como CONDENAR a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais corrigido monetariamente pela média do INPC e o IGP-DI e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a data da sentença até o efetivo pagamento. Ante a sucumbência recíproca, condene o Autor a pagar as custas processuais no percentual de 30% (trinta por cento) e os 70% (setenta por cento) restantes sob responsabilidade da Ré. Quanto aos honorários advocatícios, condene o Autor a pagar honorários ao procurador da Ré, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e à Réu incumbe pagar ao procurador do Autor o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de honorários advocatícios, sendo possível a compensação dos honorários e das despesas, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 27 de junho de 2007. - Adv(s).JOAO PAULO BETTEGA DE ALB.MARANHAO e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER,TRICIANA CUNHA PIZZATTO,MARILIA BUGALHO PIOLI,LUCIANA KISHINO.

49.-ACAO MONITORIA-1000/2005-LAERCIO LOPES DE ARAUJO X JULIANA LICZACOVSKI MALVEZZI - Desp. de fl. 66: " I-Reitere-se o ofício ao BACEN na forma determinada às fls. 60, atentando-se para o CPF indicado às fls. 64. Observo contudo que, as custas para a expedição do referido ofício deverão ser arcadas pelo exequente, uma vez que na petição de fls. 58/59 constou o número do CPF/MF da executada como sendo 028.447.306-09. Intimem-se. Curitiba, 04 de julho de 2007. Deve o exequente recolher as custas para expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR e JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI.

50.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1060/2005-MARIA CRISTINA VOLPE X PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - Fica a requerida intimada a recolher as custas de fls. 265 no valor de R\$711,96. - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO,CRISTIANE PARESKEVI CAMPOS KOLLIA.

51.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1086/2005-MARIA JOSE DE MELO ANDRADE X BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES - Parte dispositiva da sentença de fls. 142/147: " Isto posto julgo procedente a presente ação de indenização por danos morais para o fim de condenar Berman S/A Engenharia e Construções ao pagamento em favor de MARIA JOSÉ DE MELO ANDRADE da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida a partir desta data (prolação da sentença) e com juros de mora de 1% ao mês, igualmente contados desta data.Condeno o vencido, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 15% sobre o valor da condenação, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º do CPC, dada a natureza da causa e o trabalho encetado p&o procurador do autor. P.R.I. - Adv(s).LEOMIR BINHARA DE MELLO, LETICIA DANIELE MACHADO MELO LIMA e ALCEU RODRIGUES CHAVES,LUCIANO HINZ MARAN.

52.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-1261/2005-EDI-

VAL JANTSCH e Outro X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Desp. de fl. 222: " I-Ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. II-Sobre a petição e depósito de fls. 220/221, manifestem-se os autores, ora exequentes, no prazo de cinco dias. Curitiba, 03 de julho de 2007. - Adv(s).JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

53.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1278/2005-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X MARIA DO ROCIO ATHERINO e Outros - Desp. de fl. 45: I- O convênio mencionado pelo credor faculta ao Magistrado sua utilização. Entretanto, conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em trâmite, os quais aguardam pronunciamento judiciais bem mais complexos, resta inviável a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operação. II- Por outro lado, nos termos do art. 655-A do CPC, expeça-se o ofício ao Banco Central, afim de que seja informado acerca da existência de contas bancárias e ativos financeiros em nome dos executados, procedendo ao respectivo bloqueio até o limite do crédito exequendo, devendo ser informado a este juízo, para posterior penhora. III- Indefiro, por ora, a quebra de sigilo fiscal e bancário do devedor, devendo o credor inicialmente investigar acerca da existência de outros bens passíveis de constrição. Intime-se. IV- Intime-se. Curitiba, 4 de julho de 2007. Deve o exequente recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e .

54.-INDENIZACAO POR DANOS-1288/2005-CLEVERSON PRESTES DA SILVA X ATACADISTA PROGRESSO e Outros - Desp. de fl. 159: " I - Ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. II - Considerando que foi concedido ao autor, ora devedor, os benefícios da assistência judiciária gratuita, havendo interesse dos réus, ora credores no cumprimento da obrigação atinente à sucumbência, deverão comprovar a mudança da situação econômica daquela, observando-se o disposto no art. 12 da Lei. 1.060/1950, bem como apresentar planilha atualizada do débito. III - Nada sendo requerido, anote-se e archive-se, com as baixas necessárias. Intime-se. Curitiba, 5 de julho de 2007.- Adv(s).SILVIO SEGURO - OAB/PR 15310 e GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA,FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA.

55.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1305/2005-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X MARCELO SERAFIM e Outro - Desp. de fl. 89: " Desentranhe-se o mandado de fls. 83/86, na forma requerida às fls. 88, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atentar-se aos termos do art. 227, do CPC ou seja, após ter diligenciado por três vezes e não ter encontrado a citando em dias e horários diversos, e havendo efetiva suspeita de ocultação, poderá efetuar a citação no dia e horário que designar. Intime-se. Curitiba, 03 de julho de 2007. Deve o exequente recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$120,00. (CPC, art. 19). - Adv(s).LUIZ EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e ANGELITA ACOSTA.

56.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1351/2005-ANTONIO OTACILIO DE OLIVEIRA e Outros X MODESTO RIGONI e Outro - Desp. de fl. 69: " I- Admito as emendas de fls. 57/59 e fls. 65/68. II Diante das declarações apresentadas pelos autores, dando conta de que não dispõem de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 50 da Lei 1.060/50. III - Considerando que os documentos encartados às fls. 60/62 não guardam pertinência com a presente demanda, desentranhem-se os, entregando-os aos autores. IV - Oficiem-se aos órgãos indicados pelos autores às fls. 06, com exceção da SANEPAR que não detém cadastro nominal de consumidores, a fim de que informem o atual endereço dos réus. Intime-se. Curitiba, 25 de maio de 2007. - Adv(s).NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA, PAULO SERGIO NOWACKI, LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNATO SANTORO, ROOSEVELT ARRAES, ISABELA QUELHAS MOREIRA, PAULO CESAR BULOTAS, JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR, PAULO YVES TEMPORAL, CLAUDIO DE FRAGA e .

57.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-159/2006-OLGA MARIA MUNHOZ DA ROCHA PESSOA X INCOR CURITIBA-INSTITUTO DO CORACAO DE CURITIBA SC LTDA e Outros - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação. - Adv(s) e PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON.

58.-INVENTARIO-179/2006-THEREZA CRISTINA DE ARRUDA SALOME D' ESPINDULA X HENRIQUE ESTEVAO D' ESPINDULA (ESPOLIO) - Desp. de fl. 108: " Intime-se a inventariante para que efetuem o preparo das custas do Avaliador, conforme requerido à fl. 107, nos termos do que dispõe o art. 19 do CPC. Curitiba, 04 de junho de 2007. - Adv(s).EVELYN CAVALI DA COSTA, RAITZ DE SOUZA e .

59.-ALVARA JUDICIAL-303/2006-BQET COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X HENRIQUE ESTEVAO D' ESPINDULA (ESPOLIO) - Parte dispositiva da sentença de fls. 78/83: " Ante ao exposto, Julgo Procedente o pedido para fins de autorizar a Requerente BQET COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, representada por seus sócios ATHAIDE CABRAL e DENTZAR FRANCA SANTOS, a proceder a dissolução parcial da sociedade, com prestação de contas em 30 (trinta) dias, demonstrando a realização do depósito judicial de R\$ 245.287, 96 (duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) corrigido mone-

riamente pelo INPC desde a data do falecimento do sócio. Expeça-se o alvará. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 02 de maio de 2007.: " >><< Decisão de embargos de declaração de fls. 87/89: I- A autora BQET - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔMICOS LTDA interpôs Embargos de Declaração em face da sentença de fls. 78/83. II- Alega que houve um equívoco na sentença quanto ao valor apurado na liquidação da quota do sócio falecido Aduz, que para se apurar o efetivo valor devido ao espólio do sócio falecido deve-se tomar em conta o patrimônio líquido na data de seu falecimento, ou seja: R\$ 667.892,10 (seiscentos e sessenta e sete mil e oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos), subtraindo-se o total do ativo do total do passivo. Por fim, argumenta que a sentença deve ser corrigida para alterar o valor devido ao espólio do sócio falecido Henrique Estevão D'Espindula para R\$ 222.630,70 (duzentos e vinte e dois reais e seiscentos e trinta reais e setenta centavos). III - Conhecimento dos Embargos de Declaração porque tempestivos. No mérito, porém, devem ser rejeitados. Com efeito, não há qualquer obscuridade, omissão ou contradição na sentença embargada. Note-se que o próprio embargante quando instado a se manifestar acerca dos valores a serem pagos aos sucessores (cf. parecer ministerial de li. 60/61), expressamente fez constar que: "o valor correspondente à quota social do sucedido, resultante da resolução parcial da sociedade, valor este que integra efetivamente o patrimônio transmitido causa inortis, pode ser extraído do Balanço Patrimonial, realizado por ocasião do falecimento. Vale dizer, o total do ativo da BQET COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONECOS LTDA, à data do falecimento do sócio Henrique Estevão D'Espindula era de R\$ 735.863,88 (setecentos e trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos). Logo, como tinha o falecido 1/3 das quotas da sociedade, aos seus herdeiros é devido o valor de R\$ 245.287,96 (duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)", e continuam afirmando que "a incontinenti autorização para fazer o depósito do valor devido ao espólio, no montante de R\$ 245.287,96 (duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).. "(lis. 66/70). Destarte, não pode agora o embargante dizer que houve equívoco na sentença que usou como base o valor indicado pelo próprio embargante como devido aos sucessores do de cujus. Ademais, pretendem os embargantes a reforma da decisão atacada, o que não é possível por via dos Embargos de Declaração. Neste sentido afirma Luiz Guilherme Marinoni: "A finalidade dos embargos de declaração não é a de obter a amdação ou a modificação da decisão recorrida - ao contrário dos demais recursos. O seu objetivo é permitir o aperfeiçoamento da decisão, sanando seus eventuais defeitos (obscuridade, contradição e omissão). Realmente, se a função dos embargos é subsidiária, visando somente aperfeiçoar a decisão, não se pode autorizar que, por meio desse caminho, a parte obtenha modificação substancial na decisão impugnada."(Manual de Processo de Conhecimento. 4º Ed. 4º Ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2005, p. 544). Assim, os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente ou visar a desconstituição do ato decisório IV - Dessa forma, não há que se falar em erro na sentença de fls. 75/83, razão pela qual rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I. Curitiba, 26 de junho de 2007. - Adv(s).MARCOS ALVES DA SILVA e EVELYN CAVALI DA COSTA. RAITZ DE SOUZA.

60.-ALVARA JUDICIAL-315/2006-THEREZA CRISTINA DE ARRUDA SALOME D' ESPINDULA e Outros X HENRIQUE ESTEVAO D' ESPINDULA (ESPOLIO) - Desp. de fl. 53: " Sobre o laudo de avaliação de fl. 52, manifestem-se as partes. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007. - Adv(s).EVELYN CAVALI DA COSTA. RAITZ DE SOUZA e .

61.-DESP.C/C COBRANCA DE ALUG ENC-471/2006-SERGIO BONFIM e Outros X MAURICIO BERGER e Outros - Desp. de fl. 72: " I - Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se o devedor pessoalmente para que efetue o pagamento do valor fixado na sentença, conforme planilha (fl. 58), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sobre este ser acrescido multa no percentual de 10%, e a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. II - Quanto ao pleito de fixação de honorários advocatícios, observe que este não é o momento processual para fixação honorários advocatícios, tendo em vista que será efetuada tão somente a intimação do devedor para efetuar o pagamento, inclusive porque o Código de Processo Civil não faz essa previsão. Sendo assim, somente será possível a fixação de honorários, assim como o pagamento das custas processuais, em caso de não pagamento espontâneo da dívida, ocasião em que incidirão tais valores na conta geral, razão pela qual indefiro, por ora, o item "a" de li. 57. III- Intime-se Curitiba, 3 de julho de 2007. Deve o autor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$100,00. (CPC, art. 19). - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.

62.-COBRANCA - SUMÁRIA-479/2006-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO I X JORGE LUIZ PINHEIRO (ESPOLIO) e Outro - Manifeste-se o autor acerca das respostas aos ofícios. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIK e .

63.-COBRANCA - ORDINARIO-621/2006-POLATTI e CORDEIRO LTDA X CESAR DAVID JANECKI e Outros - Desp. de fl. 90: " Tendo em vista a certidão de fl. 89, intime-se o autor, bem como os réus para promoverem o pagamento das custas atinentes às respectivas intimações para prestarem depoimento pessoal (art. 19 do CPC) sob as penas da lei. Curitiba, 05 de julho de 2007. - Adv(s).OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER, THIAGO GARDI COLLODEL e LEOBERTO ESMERIO PEREIRA.

64.-ACAO MONITORIA-642/2006-SILVIA REGINA MAIRINCHER FERREIRA X FABIANE FERNANDES - Fica o autor intimado a retirar edital para publicação. - Adv(s).FABIO DA SILVA MUIÑOS, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, LETICIA MARY FERNANDES DO AMA-

RAL, JULIANA ANDRESSA PAESE, PAULO ROBERTO MARTINS e .

65.-INDENIZACAO POR DANOS-657/2006-SALMA SALDANHA PEREIRA X CHAMPAGNAT VEICULOS S.A e Outro - Desp. de fl.191: " I. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que supra requeridas. 3. Se inviável a transação, nos termos do item 1 fure, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se." Curitiba, 03 de julho de 2007. - Adv(s).LIRIAM SEXTO BRUSCH e FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO.JAQUELINE LOBO DA ROSA,GABRIEL PLACHA,GLENDIA GONCALVES GONDIM,ANDREA GOMES,LAURA ISABEL NOGAROLLI.

66.-ARROLAMENTO-726/2006-ONILZA BORGES MARTINS X JOSE ANTONIO MARTINS (ESPOLIO) - Desp. de fl. 32: " I- Considerando que há disposição de última vontade, que inclusive já foi registrada - conforme se verifica nos autos em apenso sob o nº 13 12/2006 - o rito a ser seguido é o de inventário, assim, revogo o despacho de fl. 15. II - Proceda-se as anotações de estilo. III - Nomeio como inventariante ONILZA BORGES MARTINS, ora requerente, mediante compromisso a ser prestado em 5 (cinco) dias. III - Após, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as primeiras declarações. IV- Citem-se, em seguida, os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do art.999, § 1º do CPC, expedindo-lhes, cópias das primeiras declarações. V- Após tais providências, digam as partes no prazo do art.1.000 do CPC. VI- Intime-se. Curitiba, 3 de julho de 2007. Deve o autor atender ao art 19 do CPC. - Adv(s).JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO e .

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-727/2006-BANCO ITAU S.A (BOA VISTA/SP) e Outro X ALESSANDRA SESTI TRIZOTTO - Desp. de fl. 35: " Sobre a certidão de fl. 34, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Intime-se. Curitiba, 03 de julho de 2007. - Adv(s).ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, ELIZABETH MAROJA AULICINO, IRINEU ROBERTO ALVES, JOSE CARLOS SCAGLIUSI DOS SANTOS, LEIDE MARIA BARROS JUAREZ, OMAR WEHBY JUNIOR, PAULO ANTONIO BARCA e .

68.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-733/2006-DORA FAINEICH GUELMANN X CRISTIANE DAS GRACAS DE SOUZA e Outro - Fica o exequente intimado a retirar ofício para postagem. - Adv(s).ROSEMAR SOARES DE ABREU e JEANE BURDA NICOLA.SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA.

69.-REINTEGRACAO DE POSSE-737/2006-BANCO ITAU S.A (BOA VISTA/SP) X SANDRO JOSE SOARES SILVANO - Despacho de fls. 39: I - Considerando que não foi possível a realização da audiência designada às fls. 31, tendo em vista que as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça não foram recolhidas com antecedência, o prazo de cumprimento da diligência de citação do réu, redesigno a audiência de tentativa de conciliação e apresentação de defesa para o dia 25 de janeiro de 2008, às 16:00 horas. II - Cite-se o réu, na forma requerida às fls. 31. Expeça-se mandado de citação. Intime-se. Curitiba, 11 de julho de 2007. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WEMER PEREIRA DA SILVA, DANIELE DE BONA e .

70.-DESPEJO-745/2006-TEXAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA X MAURICIO DE CARVALHO HARTIN - Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 76, no prazo de cinco dias. - Adv(s).CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRE LUIZ SCHMITZ, MARCEL AUGUSTO SIMON, LENE ARAUJO DE LIMA, LUCIANA DIAS PRADO, PAULO JOSE DOS SANTOS, ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMOES, ALESSANDRO LOUZADO e ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AIROLDI,ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA,CARLOS ALBERTO FRANK,CLAIRE LOTTICE,CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO,DENISE DUARTE SILVA MOREIRA,DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN,ELENI MORAES BARROS OAB-PR 10060,ELIANE TESSARI RIBAS,ELIZETE REGINA AUGUSTO,JEANE BURDA NICOLA,JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS,JORAN PINTO RIBEIRO,JOSIANE FRUET BETTINI LUPION,KARIN HASSE,MARISTELA RODRIGUES OAB.18501,NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA,RAFAEL TADEU MACHADO,REGINA EUGENIA ARAUJO GARCIA,REGINA YURICO TAKAHASHI,ROSE MARY BASTOS IACOMINI,ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG,SILVIA CRISTINA XAVIER,SONIA ITAJARA FERNANDES,SUZETE DE FATIMA BRANCO,VALDEREZ DE MACEDO PACHECO,VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES,ANDREZA CRISTINA STONOGA.

71.-REINTEGRACAO DE POSSE-777/2006-BREJATUBA S/ A INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES X RAQUEL FERREIRA DE ALMEIDA e Outro - Desp. de fl. 73: " Inicialmente, deverá o subscritor da petição de fls. 64/67, comparecer em cartório a fim de firmá-la. Após, voltem conclusos para deliberação. Intime-se. Curitiba, 04 de julho de 2007. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

72.-COBRANCA - SUMÁRIA-778/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL BARAO DO CAPANEMA BLOCO III X ABEL BATISTA DE ALMEIDA - Parte dispositiva da sentença de fls. 139/147: " Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de CONDENAR o Réu ABEL BATISTA DE ALMEIDA a pagar ao CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BARRÃO DO CAPANEMA BLOCO IH a quantia refe-

rente às quotas condominiais dos meses de junho de 2004 e de maio a dezembro de 2005, bem como as que se venceram no curso da demanda, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela média entre o INPC e o IGP-DI, a contar do vencimento de cada cota, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, nos termos da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, CONDENO o Autor a arcar com 30% (trinta por cento) das custas processuais e os 70% (setenta por cento) restantes de responsabilidade do Réu. Quanto aos honorários advocatícios, condeno o Autor a pagar ao procurador do Réu honorários que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurado, cabendo ao Réu arcar com 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser apurado, a título de honorários advocatícios ao patrono dos - Adv(s).FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO e ZELINO BIANCHI.

73.-RESSARCIMENTO-779/2006-BRADESCO SEGUROS S.A. (COM.ARAUJO) X GREEN REEFERS ASA e Outro - Parte dispositiva da sentença de fls. 196/199:" Diante do exposto, julgo procedente a presente ação promovida por BRADESCO SEGUROS SJA, contra GREEN REEFERS ASAE DEL NORTE MARÍTIMA, representada por AGÊNCIA MARÍTIMA TRANSCAR LTDA., para o fim de condenar a ré ao pagamento em favor do autor da importância de R\$ 24509,29 (vinte e quatro mil e quinhentos e nove reais e vinte e nove centavos), com correção monetária pelo INPC a contar do desembolso e juros de mora de 1% ao mês contados da citação do réu. Condeno o vencido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC, em especial porque o feito prescindiu de maior debate diante da revelia do réu. P.R.I. - Adv(s).PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, MURILO AZAMBUJA RIBEIRO, MARCO AURELIO SAMPAIO SERGIO e EDUARDO DIGIOVANNI FILHO.

74.--823/2006-HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X ROBERTO RAMOS SOARES - Despacho de fls. 108: I - Tendo em vista que as partes manifestaram interesse em fazer acordo, designo audiência (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 07 de agosto de 2007, às 16:30 horas. Intime-se. Curitiba, 11 de julho de 2007. - Adv(s).RIZZA MARIA MOREIRA HAUER, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, ANA LUISA STELLFELD C. ALBUQUERQUE e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO,MAURICIO MACHADO SANTOS.

75.-INVENTARIO-972/2006-ERONDINA APARECIDA FIRMINO X JAIR GRANCOSKI (ESPOLIO) - Fica a inventariante intimada a comparecer em cartório a fim de assinar o termo de primeiras declarações no prazo de cinco dias. - Adv(s).DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, RAFAEL TADEU MACHADO, SILVIA CRISTINA XAVIER, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, FRANCISCO CARLOS PINEDA LOPES, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, KARIN HASSE, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO, REGINA EUGENIA ARAUJO GARCIA, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e .

76.-COBRANCA - SUMÁRIA-994/2006-CLAUDIO MESNIKI X PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - Manifeste-se o autor acerca da correspondência devolvida, no prazo de cinco dias. - Adv(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES, LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES e MARCEL AUGUSTO SIMON,CIRO BRUNING,ELIANE GARCIES CHOTI,EDUARDO BRUNING,FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA,ANA PAULA TORRES,LAMA IBRAHIM.

77.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1009/2006-MILTON PINTO DE OLIVEIRA X EDNA NETO PEREIRA - Desp. de fl. 76: " Inicialmente, oficiem-se à Empresa de Fomento de Energia Elétrica do Estado de Santa Catarina, VIVO, Brasil Telecom e Tim Sul, a fim de que informem a este juízo o atual endereço da executada. Após, voltem conclusos para deliberação. Curitiba, 04 de julho de 2007. Deve o exequente recolher as custas para expedição no valor de R\$28,00. - Adv(s).ROSEMAR SOARES DE ABREU e .

78.-ACAO MONITORIA-1011/2006-FININ CRED FACTORING LTDA X SANDRO RAMOS COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA - Desp. de fl. 75: " 1 - Analisando os documentos acostados às fls. 62/74, observo que o réu/embargante não deu integral cumprimento ao despacho de fls. 59, porquanto somente juntou cópia da Ação de Sustação de Protesto, Assim, intime-se o réu/embargante, para que, no prazo de dez dias, traga aos autos certidão explicativa pormenorizada quanto ao regular andamento da Ação de Sustação de Protesto, bem como se manifeste acerca de interposição de ação principal, que teria por objeto a inexistência dos títulos objetos da presente demanda. Intime-se. Curitiba, 4 de julho de 2007. - Adv(s).DIRCEU BERNARDI JR, KATIA CRISTIANE PUCCA BERNARDI e CARLOS HUGO MARAVALHAS OAB 8479.

79.-INDENIZACAO POR DANOS-1056/2006-ADAIR DALCIN X EVALDO DACHEUX DE MACEDO FILHO - Fica o requerido intimado a retirar carta precatória para cumprimento e pagar as custas de expedição e fotocópias no valor de R\$14,35. - Adv(s).EVA REGIANI GONÇALVES e RENATO ANDRADE,PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA.

80.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1093/2006-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA X

MARLI DE OLIVEIRA - Desp. de fl. 55: "Defiro a penhora dos valores depositados nas contas correntes da executada descrita às fls. 43/45 até o limite do crédito do exequente (fl. 05/06). Expeça-se o competente mandado e, a seguir, intime o executado para, querendo, apresentar embargos, no prazo de dez dias. Curitiba, 29 de junho de 2007. Deve o exequente atender ao art. 19 do CPC. - Adv(s).CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS, SAMUEL MARTINS, CHRISTINA GOUVEA PEREIRA e JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR.

81.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1119/2006-BANCO BMC S/A (AV.DAS NACOES UNIDAS/SP) X SERGIO DE OLIVEIRA - Desp. de fl. 66/67: " Requer o réu Sérgio de Oliveira a revogação da ordem de busca e apreensão e devolução do bem que já está em mãos do credor em face de não ter recebido a notificação que o constituiria em mora. De acord com o DL 911/69, artigo 2º, § 2º, a notificação extrajudicial é meio hábil, para a comprovação da mora, bastando a sua entrega no endereço do devedor constante no contrato de financiamento. A mora, nos contratos de alienação fiduciária, se opera ex re, decorre do simples vencimento do prazo de pagamento, devendo apenas ser comprovada por carta registrada, expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos e recepcionada no endereço constante do contrato. No caso em apreço o credor enviou a notificação para o endereço que o devedor declinou no contrato, portanto, válida e eficaz a notificação já que o último não informou ter alterado seu endereço. Neste sentido: Nas dívidas garantidas por alienação fiduciária, a mora constitui-se 'ex re', segundo o disposto no § 2º. do art. 20. do Decreto-lei 911/69, com a notificação servindo apenas à sua comprovação, não sendo de exigir-se, para esse efeito, mais do que a referacia ao contrato inadimplido" (RSTJ 57/402). Ainda: "Para comprovação da mora é suficiente a notificação por carta com AR entregue no endereço do devedor, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário" (Resp. 145703-SP, Rei. Mia. Cesar Rocha) devolução do bem. Diante do exposto nego o pedido de Por fim nenhuma prova veio aos autos a justificar que o bem apreendido é indispensável para o trabalho do devedor, não podendo o juiz presumir tal necessidade, pelo que igualmente indefiro o pedido de devolução do bem. Int. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, ANTONIO CARLOS PINTO DA RAMADA, LUIZ LYCURLO LEITE NETO, FABIO AUGUSTO MORITA e GABRIELA CORTES LEO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPONI, REGINA DE MELO SILVA.

82.-ORDINARIA-1207/2006-CRISTIANO LEANDRO X MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - Desp. de fl. 199: "Tendo em vista a certidão de fl. 198, intime-se o réu para promover o pagamento das custas atinentes a intimação da autora para prestar depoimento pessoal (art. 19 do CPC), sob as penas da lei. Curitiba, 05 de julho de 2007. - Adv(s).PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO, ROBERTO CAVANHA ALMEIDA e VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, LEANDRO ZANETTI.

83.-COBRANCA - SUMÁRIA-1211/2006-CONDOMINIO EDIFICIO PALOMA PICASSO X FERNANDO C A REIS - FIRMA INDIVIDUAL - Desp. de fl. 47: "Oficiem-se à Delegacia da Receita Federal, Copel e Brasil Telecom, a fim de que informem a este juízo o atual endereço do réu. Intime-se, Curitiba 03 de julho de 2007. Deve o autor recolher as custas para expedição no valor de R\$21.00. - Adv(s).MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, MIGUEL CESAR SETIM e .

84.-ACAO MONITORIA-1220/2006-G.M. CAFÉ LTDA - ME X ELEDIR TEREZINHA FRANCESCHI - ME - Desp. de fl. 64: "Considerando o contido na certidão de fls. 63, intime-se o executado, pessoalmente, para que efetue o pagamento da quantia fixada na sentença, conforme planilha apresentada pelo exequente às fls. 07, no prazo de quinze dias, sob pena de, sobre este, ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento dos exequentes, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. Curitiba, 04 de julho de 2007. -Deve o credor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. Adv(s).NORBERTO VICENTE DE CASTRO, EMI LIANA E. B. VICENTE DE CASTRO e .

85.-INDENIZACAO POR DANOS-1247/2006-NELCI ROSNER CORDEIRO DOS SANTOS X CLAUDIANE LISIA MINARI BOZKO e Outro - Desp. de fls. 381/385: "Tratam os presentes de ação de indenização promovida por Nelci Rosner Cordeiro dos Santos contra Claudiane Lísia Minari Bozko e Hospital Erasto Gaertner sob a alegação de que a primeira ré foi imperita em cirurgia que realizou deixando-a com seqüelas em sua perna esquerda. Por tais razões, sequer podendo exercer seu trabalho, requer indenização por danos morais e materiais. Justifica a aplicação do Cód. Defesa do Consumidor e diz ser objetiva a responsabilidade dos réus. A ré Liga Paranaense de Combate ao Câncer (Hospital Erasto Gaertner) afirma em resposta relata toda a situação da autora antes e após dos vários atendimentos a ela dispensados e nega qualquer erro médico. Justifica, inclusive, que a cirurgia pela qual passou junto ao nosocômio não teve qualquer repercussão (nexo de causalidade) com as seqüelas que ora apresenta. Também informa que a autora foi negligente em sua recuperação, pois faltou a consultas agendadas. Nega o dever de indenizar e impugna a valoração da indenização pretendida. Em contestação a ré Claudiane diz ser inepta a petição inicial em relação aos danos materiais, já que sem fundamentação a esse respeito e assim como o hospital nega tenha agido com negligência ou aja nexa causal entre a seqüela que a autora diz ter e os danos experimentados. Na seqüência as partes especificaram provas que pretendem sejam produzidas e a autora impugna os documentos (prontuário médico) trazido posteriormente pela Liga Paranaense de Combate ao Câncer (Hospital Erasto Gaertner). É o breve relato. Passo ao saneamento. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não há que se falar em inépcia da petição inicial na medida em que a autora efetivamente fundamentou no que consistiam os danos materiais (lucros cessantes) sofridos e que decorrem da impossibilidade de continuar

exercendo sua profissão, inclusive tendo estimado o valor de sua diária. Afasto, pois, a preliminar invocada. Por outro lado não é de se dispensar os documentos trazidos pela primeira ré após a contestação porque são necessários à prova do alegado e subsidiário inclusive a necessária perícia médica a ser realizada. Não existe um rigor absoluto no momento da produção da prova documental, assim, mesmo após a fixação dos pontos controversos pelo juízo tal prova é de ser admitida. Quanto a integralidade do prontuário médico trazido, não tem o juízo possibilidade técnica de visualizar se efetivamente foi trazido ao feito a documentação integral, questão que poderá ser melhor apreciada pelo perito médico a ser nomeado. O § 4º do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao caso, determina que em relação aos profissionais liberais a culpa será subjetiva, portanto, não prospera a alegação da autora de ser a responsabilidade dos réus objetiva. Quanto à inversão do ônus da prova tenho que em relação à existência do erro médico tal deve se dar, já que são os réus os responsáveis pelos procedimentos realizados, têm a guarda dos documentos necessários e tecnicamente estão melhor preparados para produzir a prova, sendo neste aspecto a consumidora/autora hipossuficientes. Portanto, em relação à existência ou não do erro médico, inverto o ônus da prova. A respeito o seguinte julgado: TJPR-022883) INDENIZATÓRIA. ERRO MÉDICO. CIRURGIA PARA CORREÇÃO DO TRAJETO DO TESTÍCULO ESQUERDO DO PACIENTE. INCISÃO CIRÚRGICA REALIZADA NO LADO DIREITO DA BOLSA ESCROTAL. ANOMALIA QUE SE MANTEVE, VINDO A PROGRESER PARA A ATROFIA E PERDA DE FUNÇÃO DO ÓRGÃO. AGRAVO RETIDO DO MÉDICO/RÉU. 1. AGRAVO RETIDO. 1.1 Alegação de não inversão do ônus da prova. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Inversão do ônus da prova que se aplica aos profissionais liberais, § 4º do artigo 14 do Código que apenas determina que em relação aos profissionais liberais a culpa será subjetiva, nada referindo à aplicação do Código. Agravo desprovido nesta parte. Alegação de não inversão do ônus financeiro da perícia. Ônus que não se confunde com ônus da prova. Despacho agravado que não determinou ao réu médico o pagamento dos honorários do perito. Inexistência de gravame ao médico. Ademais, os honorários foram adiantados pelo hospital co-réu. Agravo que não deve ser conhecido nessa parte. Agravo conhecido em parte e desprovido na parte conhecida. 2. APELAÇÃO 1. MÉDICO/RÉU. 2.1. Responsabilidade configurada por negligência e imprudência. Indenização devida. Apelação desprovida. 2.2. Redução do quantum da indenização por dano moral. Valor que é majorado, na forma da apelação do autor, porque fixado em montante menor que o justo. Apelação desprovida. 3. APELAÇÃO 2. AUTOR. 3.1 Pleito de manutenção no pólo passivo e responsabilidade do hospital. 3.1.1. Alegação de responsabilidade do hospital pela alegada infecção hospitalar. Perícia que deixa claro não haver qualquer responsabilidade do hospital em relação à infecção havida no autor. Apelação desprovida. 3.1.2 Alegação de responsabilidade do hospital em relação ao erro médico. Inexistência de vínculo hierárquico entre hospital e o médico. Sentença mantida. Apelação desprovida. 3.2 Danos morais. Pleito de majoração do valor da indenização. Fixação que não observou adequadamente os critérios legais e doutrinários. Majoração devida. Apelação provida neste aspecto. 3.3 Dano estético. Impossibilidade de cumulação com o dano moral. Apelação desprovida neste aspecto. A indenização relativa ao dano moral abrange a pertinente ao dano estético. 3.4. Alegação de que deve haver fixação de multa diária para a obrigação de pagar a nova cirurgia. Inadmissibilidade, tendo em vista que a obrigação é ilíquida, devendo ser apurado o valor oportunamente. Apelação desprovida neste aspecto. 3.5 Correção monetária. Pretensão para que seja fixada desde o evento danoso. Inadmissibilidade. Fluência que deve ser estabelecida desde o desembolso para as despesas já havidas e desde a publicação da sentença para a indenização por dano moral. Apelação desprovida. 3.6 Juros de mora. Culpa contratual. Fluência desde a citação. Apelação desprovida. Tratando-se de responsabilidade contratual, os juros de mora contam-se a partir da citação (STJ, REsp 181151/SP. Quarta Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, julgado em 05.11.1998). Agravo retido conhecido em parte e desprovido na parte conhecida. Apelação 1 desprovida. Apelação 2 parcialmente provida. (Apelação Cível nº 0290657-0 (2983), 10ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Designado Marcos de Luca Fanchini, j. 09.02.2006). No mesmo sentido: TAMG-034266) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. HOSPITAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. O hospital em que se realiza qualquer procedimento médico ou cirúrgico tem responsabilidade solidária, em tese, por qualquer erro médico cometido em seus estabelecimentos. Caracterizada a hipossuficiência dos agravados, principalmente na produção e desenvolvimento da prova, que apresenta-se complexa e de meandros técnicos, autoriza-se a inversão do ônus da prova. (Agravo de Instrumento nº 466.966-3, 1ª Câmara Cível do TAMG, Araxá, Rel. Fernando Caldeira Brant, j. 01.02.2005, unânime) Já em relação aos danos e sua extensão a prova compete à autora. Defiro a produção da prova testemunhal e depoimentos pessoais dos litigantes, assim como a pericial médica. Como perito do juízo nomeio o Dr. Luiz Antonio Lacerda do Amaral. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos no prazo de cinco dias. Após, intime-se o perito para que estime o valor de seus honorários. Int. Curitiba, 03 de julho de 2007. - Adv(s).JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, ANDRE LUIS SOUZA VALE e PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS, TIMI, MARCELO MARQUARDT, CONSUELO GALLEGUE DE MACEDO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, CAROLINA VIANNA F. DA COSTA, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, DANIELA PAULA DOMINGUES TOME, SILVANA DA SILVA.

86.-COBRANCA - SUMÁRIA-1306/2006-SUNTA COSMO DEMETERKO X CIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Parte dispositiva da sentença de fls. 68/80: "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de CONDENAR a Ré

CL4. EXCELSIOR DE SEGUROS a pagar à Autora SUNTA COSMO DEMETERKO, beneficiária da vítima Paulo Demeterko, a indenização do seguro obrigatório DPVAT no importe de 40 salários-mínimos, considerado o valor do salário-mínimo vigente a época do acidente, quantia a ser corrigida monetariamente pela média entre o INPC e o IGP-DI e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação até o efetivo pagamento, nos termos da fundamentação. Sucumbente a Ré, condeno-a ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do ad. 20, § 30, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 29 de junho de 2007. - Adv(s).LORENA PANKA e JOAO ALVES BARBOSA FILHO, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

87.-COBRANCA - SUMÁRIA-1374/2006-JAYR BITENCOURT DA SILVA e Outros X CENTAURO SEGURADORA S/A (AL.JULIA DA COSTA) - Desp. de fl. 48: "I-Intimem-se os autores para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça e darem prosseguimento ao feito. II-Transcorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente os autores para, no prazo de 48 horas, darem regular andamento ao feito. Intimem-se. Curitiba, 05 de julho de 2007. - Adv(s).ANDERSON LEFF PAZ, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e .

88.-MED.CAUT.DE SUST.DE PROT.-1378/2006-LAERCIO ALFREDO THOME X GONÇALVES & ADAMATTI LTDA - Sobre a contestação manifeste-se o requerente no prazo de dez dias. - Adv(s).ALEXANDRE CESAR DA SILVA, ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e GILBERTO JAIR ADAMATTI.

89.-COBRANCA - SUMÁRIA-1430/2006-TEOLINA BOMM e Outros X CENTAURO SEGURADORA S/A (AL.JULIA DA COSTA) - Manifeste-se o credor acerca da correspondência devolvida de fls. 50/51, no prazo de cinco dias. - Adv(s).ANDERSON LEFF PAZ, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, FABIANA ZOTELLI DE MATOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI e .

90.-ACAO MONITORIA-1440/2006-INSTITUTO E SEMINÁRIO BÍBLICO IRMÃOS MENONITAS X JOSIMAR GARCIA RODRIGUES XAVIER - Desp. de fls. 50: I-Recebo o recurso de apelação (fls. 46/49) nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II- Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias. III_Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se. Curitiba, 04 de julho de 2007." - Adv(s).GETHE XAVIER PRUDENCIA GAMA e WALTER XAVIER JUNIOR.

91.-COBRANCA - SUMÁRIA-1446/2006-ACIR MATOSO DOS SANTOS e Outros X BANCO UNIBANCO S/A (MARECHAL DEODORO/CTBA) - Sent. de fl. 98: "1- Nos termos do contido no art. 275, I, do CPC, o procedimento adequado à causa é o sumário, vez que o seu valor é inferior a sessenta vezes o salário mínimo, pelo que indefiro o pleito de fls. 95. II - Embora já tenha ocorrido a citação da ré para os termos da ação, o prazo para resposta ainda não fluiu. Desta forma, nos termos do contido no § 40, do art. 267, do CPC, é possível a desistência da ação sem o consentimento do réu. Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pelo autor CLÁUDIO XAVIER PETRIK e, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo por este proposto, devendo o feito prosseguir pelos demais autores. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. P.R.I. III - Intime-se o réu acerca da extinção em relação ao autor Cláudio Xavier Petrik. Intime-se. Deve o autor atender ao art. 19 do CPC. - Adv(s).PAULO ROBERTO GOMES e .

92.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-1460/2006-CLAUDIA JOSIANE KRAUS X VIVO GLOBAL TELECOM S/A (AV.HIGIENOPOLIS/LONDRINA/PR) - Desp. de fl. 61: "I-Intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça e dar prosseguimento ao feito. II-Transcorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente a autora para, no prazo de 48 horas, dar regular andamento ao feito. Intime-se. Curitiba, 05 de julho de 2007. - Adv(s).SANDRA JUSSARA KUCHNIR e .

93.-REINTEGRACAO DE POSSE-1479/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (POA/SP) X LUIZ CARLOS RIBEIRO OLIVEIRA - Desp. de fl. 28: "I-Recebo o pleito de fl. 23/27, como emenda à petição inicial, devendo o feito prosseguir com Ação de Rescisão Contratual c/c Ação de Indenização. Anote-se na autuação e registro, inclusive junto ao distribuidor. II-No mais, cite-se o réu, observando-se o endereço de fls. 26, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de quinze dias, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Curitiba, 04 de julho de 2007. Deve o autor recolher as custas para citação. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, ANDERSON DANILLO OCHUICANI, ANA CECILIA PEREIRA, ARTHUR QUEIROZ DE SOUZA MENDES, DANIELA CASSIA GARBULHO BACARO, LIA DIAS GREGORIO, REGINA CELI DE LIMA PEREIRA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e .

94.-EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1495/2006-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X RECIMETAIS COMERCIO DE METAIS LTDA e Outros - Deve o exequente retirar ofício para postagem. - Adv(s).MURILIO CELSO FERREI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ALI FERES MESSMAR FILHO.

95.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-1500/2006-JULIANA ANTONIA DA COSTA X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (M.DEODORO/CTBA-PR) - Desp. de fl. 122/123: "Vistos, etc Trata a presente ação de pedido de reconheci-

mento de inexistência de dívida/relação jurídica entre os litigantes, posto afirmar a autora não ter tido qualquer relação com o réu a título de avalista. Como a petição inicial não deixa claro se a autora não tinha qualquer relação comercial com o réu ou mesmo que nada assinou como avalista a contestação veio no sentido de que a autora mantém conta corrente junto a ele, dando a entender que a dívida inscrita seria de saldo negativo desta. Contudo, o documento trazido pela autora nos dá conta de que a dívida inscrita em cadastros restritivos é no valor de R\$ 13.049,05 por conta de um refinanciamento havido em que a autora assumiu a dívida como avalista. Diante do exposto, ainda não devidamente esclarecida a questão e tendo o réu protestado pela juntada de documentos que estão em sua matriz, determino que este, no prazo de vinte dias, traga a juízo o contrato de refinanciamento no qual a autora assumiu o encargo de avalista, conforme documento de fls. 17. Int. - Adv(s).JUVENAL ANTONIO DA COSTA, CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA, DAIANA EL OMAIRI e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, ARNALDO PENTEADO LAUDISIO, SALIM JORGE CURIATI.

96.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1549/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X SIMONE DE FATIMA PEREIRA FERNANDES - Deve o autor retirar ofício para postagem. - Adv(s).SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO, PAULO CESAR TORRES, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e .

97.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-4/2007-EDNA DE FATIMA CARLOTO X BANCO BRADESCO S.A. - Desp. de fl. 46: "I-Intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça e dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente a autora para, no prazo de 48 horas, dar regular andamento ao feito. Intimem-se. Curitiba, 06 de julho de 2007. - Adv(s).REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES LEO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPONI e .

98.-ACAO MONITORIA-467/2007-COMERCIO DE FRUTAS N A IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X BANDEIRA & KOSAKI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Outros - Fica o autor intimado a retirar ofícios e cartas para postagem e pagar as custas no valor de R\$14,30. - Adv(s).CIRSO TEODORO DA SILVA e .

99.-ALVARA JUDICIAL-472/2007-CREUZA MACIEL DA SILVA X JOSE DE OLIVEIRA SILVA (ESPOLIO) - Parte dispositiva da sentença de fls. 37/39: "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido, para fins de autorizar CREUZA MACIEL DA SILVA a receber o crédito oriundo da cota de consórcio nº 002-3 grupo 5256, existente em nome de José de Oliveira Silva. Dispensar a prestação de contas por serem todos os herdeiros maiores e capazes. Expeça-se o competente alvará, sem custas. P.R.I. Fica a requerente intimada a retirar alvará no prazo de três dias. - Adv(s).CLEITON SILVIO BASSO e, CORINA BEATRIZ V. PEDROSO.

100.-REINTEGRACAO DE POSSE-495/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (POA/SP) X LUIZ ANTONIO DIOGO VASQUES - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI e .

101.-MED.CAUT.DE SUST.DE PROT.-504/2007-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A X MONJOLO ENGENHARIA DE PREMOLDADO LTDA e Outro - Desp. de fl. 46: "I-Reduza-se a termo a caução oferecida. II-No mais, cite-se em cumprimento à decisão de fls. 34/35. Curitiba, 04 de julho de 2007. >>>> Deve o representante legal do autor Sr. Ricardo Pussoli comparecer em cartório a fim de assinar o termo de caução, no prazo de cinco dias. Deve o autor recolher as custas para citação. - Adv(s).NEWTON JOSE DE SISTI e .

102.-COBRANCA - ORDINARIA-527/2007-MARTIM ILDO PICCOLI (ESPOLIO) e Outros X BANCO REAL ABN AMRO S/A - Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 78/86 no prazo legal. - Adv(s).FABIANO TOMAZELI e LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, CLAUDIA VASSERE Z. MUNHOZ.

103.-COBRANCA - SUMÁRIA-555/2007-CONDOMINIO AUGUSTA VIII X LEURDES CUSTODIO - Desp. de fl. 39: "Concedo o prazo de trinta dias, para integral cumprimento do despacho de fls. 35, na forma requerida às fls. 38. Curitiba, 04 de julho de 2007. - Adv(s).INGRID KUNTZE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO e .

104.-EMBARGOS DE TERCEIRO-591/2007-CARLOS DE SOUZA X LUANA APARECIDA MATHEUS - Desp. de fl. 84: "1 - Reduza-se a termo o oferecimento de caução de fls. 72/73, que deverá ser firmado pelo proprietário dos bens, no prazo de cinco dias, o qual exercerá o encargo de fiel depositário. II - Traslade-se cópia da procuração do subscritor da petição de fls. 80/81 dos autos principais, para estes autos. III - Após, sobre a impugnação aos embargos de fls. 80/81, manifeste-se o embargante, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Curitiba, 5 de julho de 2007. Deve o autor comparecer em cartório a fim de assinar termo de caução em cinco dias. - Adv(s).NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS, ARI NICOLAU e DANIELA BITENCOURT LOPES DA SILVA, DOUGLAS BITENCOURT LOPES DA SILVA, CELIO CORDEIRO BARBOZA.

105.-EMBARGOS A EXECUCAO-594/2007-MILSON BAYER AMORIM e Outro X SANDRA MARA BABY - Desp. de fl. 89: "Sobre a impugnação aos embargos à Execução e documentos de fls. 56/88, manifeste-se o embargante, no prazo de cinco dias. Curitiba, 03 de julho de 2007. - Adv(s).MARCELO ORTOLANI CARDOSO e ROSEMAR

SOARES DE ABREU.

106.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-644/2007-ASSOCIAÇÃO CULTURAL SAO JOSE - COLEGIO SAO JOSE e OUTRO X BANCO ABN AMRO REAL S/A. (AV.PAULISTA-SP) - Desp. de fls. 42/43: 1-Admito a emenda de lis. 40/41. II - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO CUSTO REDENTOR ingressou com a presente ação revisional de contrato em face de BANCO ABN AJVIRO REAL S/A, aduzindo que firmou contrato de financiamento para compra de automóvel, sobre o qual pende diversas ilegalidades, como capitalização de juros, multa, comissão de permanência, entre outros, sendo que, compensados os valores pagos a maior, expurgada as ilegalidades, haveria um saldo credor no valor de R\$ 50.366,28. Requereu a tutela de tutela antecipada, a manutenção na posse do bem, assim como a exclusão de seu nome em cadastros restritivos ao crédito. III - Para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou típicos caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não se prestam como prova inequívoca para comprovar a verossimilhança das alegações. De plano se verifica que a taxa de juros mensal ajustada no contrato é de 2,6049100%, o que não parece abusiva em face dos juros de mercado cobrado pelas instituições financeiras, ao entendimento prévio que os juros não podem ser limitados a 0,6% ao mês conforme pretende. A planilha de fis. 35/36 não traz qualquer demonstração de ter havido capitalização de juros ou taxas ilegais, mas tão somente apresenta um recálculo adotando taxa de juros diferente da previamente contratada, em limite muito inferior, não havendo como se admitir a quitação do contrato e existência de saldo credor através destes referidos cálculos. Não obstante, quanto ao pleito de manutenção de posse, não há nos autos qualquer indicação de que o réu esteja pretendendo esbulhar a posse sobre o bem. A questão do ajuizamento de ação para perseguir a posse e propriedade é distinta e deverá ser resolvida na ação própria. Assim, somente em caso de pedido judicial do réu na busca da posse do bem é que poderá ser analisada a questão da apreensão ou não do veículo. Assim, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela. IV - Cite-se o réu na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319). intime-se Curitiba, 05 de julho de 2007. Deve o autor recolher as custas para citação. - Adv(s).MARCIA DOS SANTOS BARAO, NATAN SCHWARTZMAN e .

107.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-836/2007-ARDEY RIBAS SANTIAGO X BANCO DO BRASIL S.A. e Outro - Deve o autor retirar carta para postagem. - Adv(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e .

108.-MED.CAUT.DE SUST.DE PROT.-890/2007-BARBARA ESCORSIN FRANCELINO X SUEVERION INDUSTRIA E COMERCIO DE TECELAGEM LTDA - Desp. de fl. 21: " Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II-Admito a emenda de fl. 17. III-Oficie-se ao Tabelionato de protesto de títulos, a fim de que forneça cópia do título objeto da intimação de protesto distribuída sob nº 3830. IV-Não mais, cumpra-se integralmente o contido na decisão de fl. 15/16. Curitiba, 25 de maio de 2007. Deve o autor retirar carta e ofício para postagem. - Adv(s).STELA MARIS PINTO PETERS e .

109.-PRESTACAO DE CONTAS-928/2007-CARLOS HIROSHI WATANABE X PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO - Desp. de fl. 20: " Cite-se o réu para, no prazo de cinco dias, prestar as contas requeridas na petição inicial ou contestar a ação (CPC, art. 915). Curitiba, 28 de junho de 2007. Deve o autor recolher as custas para citação. - Adv(s).LEOMIR BINHARA DE MELLO, CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA e .

110.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-935/2007-JURACI DE OLIVEIRA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (M.DEODORO/CTBA) - Desp. de fls. 81/82: " 1 - Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 50 da Lei 1060/50. II - Através da presente ação revisional promovida por JURACI DE OLIVEIRA em face de BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, pretende sejam revistas diversas irregularidades promovidas pelo réu, notadamente a existência de capitalização de juros. Requer, a título de antecipação de tutela, o depósito das parcelas vencidas e vincendas, bem como que o réu seja obstado de promover qualquer iniciativa de leilão extrajudicial até o deslinde da demanda, além da proibição da inclusão do seu nome nos cadastros de crédito, ou imediata exclusão, até ulterior deliberação do juízo. III - A alteração legislativa que acrescentou o § 7º, do art. 273, autoriza o juiz conhecer como cautelar o pedido feito em sede de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez preenchidos os requisitos e for efetivamente a providência perseguida de cunho cautelar. Ao meu ver, o pedido de abstenção do réu de promover qualquer iniciativa de leilão extrajudicial, além da proibição da inclusão do nome dos autores nos cadastros de crédito é providência cautelar, logo, pode ser concedida a teor do art. 273, § 7º, do CPC. A alegação de existência de capitalização de juros, decorrente da utilização do sistema francês de amortização, também conhecido como Tabela Price, confere a plausibilidade do direito invocado. Ademais, os Tribunais têm reiteradamente decidido que a adoção deste sistema de amortização causa uma onerosidade excessiva e, em muitos casos, a revisão do contrato com a simples adoção de outro sistema já acaba por ensejar a quitação do saldo devedor, restando, pois, justificado que seja obstado o procedimento previsto no Decreto Lei 70/66, que autoriza a execução extrajudicial, até que se possa aferir acerca da efetiva

quitação. Por seu turno, o periculum in mora resta evidenciado, diante do notório prejuízo que eventual medida extrajudicial causará aos autores, além do que, com seus nomes inscritos, terão seu crédito restrito. Assim, com fundamento no artigo 273, § 7º do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de autorizar o depósito das parcelas do financiamento, bem como para obstar o réu de promover qualquer iniciativa de leilão extrajudicial, enquanto perdurar a ação, além de determinar que se abstenha de incluir o nome dos autores nos cadastros restritivos de crédito ou, caso já tenha promovido tal inclusão, promova a imediata exclusão, sobre as operações sub judice, até ulterior decisão. IV - Cite-se o réu na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319), bem como intime-se-o da concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Curitiba, 29 de junho de 2007. Deve o autor retirar carta para postagem. - Adv(s).JOSIANE ROLIM DE MOURA e .

111.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-942/2007-NERY MALUCCELLI JUNIOR e Outros X BANCO REAL ABN AMRO S/A e Outro - Desp. de fl. 22: " Cite-se o réu na forma da lei para, no prazo de cinco dias, exibir os documentos ou contestar, querendo, o pedido, mediante as advertências de estilo (CPC, art. 357, 359 e 803). Curitiba, 03 de julho de 2007. Deve o autor recolher as custas para citação. - Adv(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e .

112.-COBRANCA-943/2007-FELISBINO MARIANO DE CAMARGO e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Desp. de fl. 23: " Concedo o prazo de quinze dias para juntada de instrumento de mandato, bem como dos documentos fundantes do pedido. Após, voltem conclusos. Curitiba, 03 de julho de 2007. - Adv(s).WILLIAN FURMAN e .

113.-COBRANCA - ORDINARIO-944/2007-ODAIR KUCHARSKI e Outros X HSBC BAK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO e Outro - Desp. de fl. 44: " Cite-se na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319). Curitiba, 03 de julho de 2007. Deve o autor recolher as custas para citação. - Adv(s).ANGELA DORIGO KUCHARSKI HUNGRIA DE CAMARGO, ODAIR KUCHARSKI e .

114.-INDENIZACAO POR DANOS-945/2007-COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS MOTORCIL LTDA X PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA (SÃO PAULO) e Outro - Desp. de fl. 43: "Cite-se na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319). Curitiba, 03 de julho de 2007. Deve o autor recolher as custas para citação no valor de R\$7,00. - Adv(s).JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, LIGIA FRANCO DE BRITO, LEONARDO FERREIRA HEFFER e .

115.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTEC-960/2007-ARLINDO ELOY DA CUNHA X BANCO FININVEST S/A (R.MARECHAL DEODORO/457/475-CTBA) - Desp. de fls. 25/26: " 1 - Diante do atestado de pobreza lavrado pela autoridade policial, dando conta de que o autor não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Através da presente ação de indenização promovida por ARLINDO ELOY DA CUNHA em face de BANCO FININVEST S/A, requer a título de antecipação de tutela a baixa de seu nome nos cadastros restritivos ao crédito, bem como sustação de protestos. Alega que em 02/04/2006, teve seus documentos furtados, dentre os quais cédula de identidade e CPF, sendo que posteriormente descobriu ter dívidas em seu nome, as quais não contraiu. Aduz que a ré agiu de forma negligente, permitindo que terceiros abrissem contas em seu nome, tendo acesso a créditos e empréstimos, como o contrato nº 5547224846141002. III - A alteração legislativa que acrescentou o § 7º, do art. 273, autoriza o juiz conhecer como cautelar o pedido feito em sede de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez preenchidos os requisitos e for efetivamente a providência perseguida de cunho cautelar. Ao meu ver, o pedido de baixa do nome nos cadastros restritivos ao crédito é providência cau. logo, Pode ser concedida a teor do art. 273, § 7º do CPC. A alegação de que não efetuou compra de mercadorias junto à ré, mas sim terceiros, tendo sido vítima de fraude e da falta de diligência de cuidado da ré, aliada à prova documental encartada aos autos, notadamente o Boletim de Ocorrência de fls. 18, que dá conta de que seus documentos foram furtados, conferem a plausibilidade do direito invocado, enquanto que o periculum in mora resta evidenciado pelo fato de que, uma vez com o nome inscrito, o autor terá seu crédito restrito. Ademais, vislumbra-se já que em caso no caso em comento, a reversibilidade da medida, de revogação da medida ou improcedência do pedido, poderá ser restabelecida a inscrição. Assim, com fundamento no artigo 273, § 7º do CPC, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar a exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito do SERASA, SPC, CCF e SISBACEN, sobre as operações sub Judice. Oficiem-se. Quanto ao pleito de sustação de protestos, para a devida análise, deverá o autor comprovar as respectivas ocorrências, bem como em quais Tabelionatos e se ocorreram em decorrência dos fatos constantes da petição inicial. IV - Cite-se o réu para, em quinze dias, apresentar resposta, consignando-se as advertências dos arts. 285 e 319, do CPC, bem como intime-se-o da concessão dos efeitos da tutela. Intime-se. Curitiba, 4 de julho de 2007. - Adv(s).RONALDO MARTINS e .

116.-COBRANCA - ORDINARIO-961/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e Outro X RUBEN ROTTOLI - Desp. de fl. 109: " Cite-se na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319). Curitiba, 4 de julho de 2007. Deve o autor recolher as custas para citação - R\$7,00 por carta ou R\$40,00 por Oficial de Justiça. - Adv(s).LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS, VILMA DE ALMEIDA, MIRIAM COSTA ARRUDA, AQUILES FELDMAN e .

117.-COBRANCA - ORDINARIO-1003/2007-TEMPO AR IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ELETROMECANICOS LTDA X CLIMATIZA SISTEMA DE AR CONDICIONADO LTDA e Outro - Despacho de fls. 19: 1 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 25 de janeiro de 2008, às 15:20 horas. 2 - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 34,00, referente as cartas de citação das requeridas e postagem). - Adv(s).MARTA P.BONK RIZZO e .

118.-COBRANCA - SUMÁRIA-1004/2007-CONDOMINIO MICHELANGELO BUONAROTTI X CONSEF - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - 1 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 8 de fevereiro de 2008, às 14:20 horas. 2 - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 3 - Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 17,00, referente a carta de citação da requerida e postagem). - Adv(s).JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES, MARCOS PAULO DA SILVA e .

119.-INDENIZACAO POR DANOS-1005/2007-EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e Outro X SOCIETE AIR FRANCE - Despacho de fls. 118: 1 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 25 de janeiro de 2008, às 15:40 horas. 2 - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).FABIO LUIZ QUEIROZ TELLES e .

120.-COBRANCA - SUMÁRIA-1006/2007-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA X MARIA LUCIA STROPARO e Outros - 1 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 8 de fevereiro de 2008, às 14:40 horas. 2 - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 3 - Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. Curitiba, 10 de julho de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R\$ 80,00, referente ao mandado do Sr. Oficial de Justiça para citação dos requeridos e/ou R\$ 51,00, referente as cartas de citação dos requeridos e postagem). - Adv(s).CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e .

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 137/2007.
JUIZ DE DIREITO: DR.JAIME DE SOUZA PINTO SAM-
PAIO

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADERLAN ANGELO CAMARGO | 0027 | 000116/2007 |
| ALBERTO RODRIGUES ALVES | 0016 | 001261/2006 |
| ALDO GALICOLI JUNIOR | 0010 | 001292/2005 |
| ALESSANDRA CORDEIRO STABA | 0007 | 000652/2004 |
| ALEXANDRE CHEMIM | 0044 | 000459/2007 |
| ALFREDO DE ASSIS GONCALVE | 0003 | 000004/2001 |
| | 0004 | 000827/2001 |
| ANA LUCIA RODRIGUES LIMA | 0016 | 001261/2006 |
| ANA PAULA DOMINGUES DOS S | 0016 | 001261/2006 |
| ANDERSON KLEBER OKUMURA Y | 0043 | 000402/2007 |
| ANDERSON LOVATO | 0028 | 000122/2007 |
| ANDERSON MARCIO DE BARROS | 0034 | 000212/2007 |
| ANDRE DIAS ANDRADE | 0012 | 000510/2006 |
| ANDREA HERTEL MALUCELLI | 0042 | 000361/2007 |
| ANNA LUIZA PUPO CABRAL | 0029 | 000138/2007 |
| ANTONIO SERGIO PALU FILHO | 0018 | 001475/2006 |
| ARI NICOLAU | 0053 | 000826/2007 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 0025 | 000096/2007 |
| | 0031 | 000172/2007 |
| | 0007 | 000652/2004 |
| ARLETE APARECIDA DE SOUZA | 0032 | 000182/2007 |
| ARLETE TEREZINHA DE A KUM | 0021 | 000026/2007 |
| BARBARA LETICIA DE SOUZA | 0022 | 000027/2007 |
| CARLOS EDUARDO DA SILVA F | 0001 | 000120/1997 |
| CARLYLE POPP | 0007 | 000652/2004 |
| CELI FERREIRA TE WINKEL | 0031 | 000172/2007 |
| CLARICE DRONK NACHORNIK | 0005 | 000043/2004 |
| CRISTIANE BELINATI GARCIA | 0047 | 000512/2007 |
| | 0049 | 000716/2007 |
| | 0043 | 000402/2007 |
| DANIELE NEVES POPIKA | 0029 | 000138/2007 |
| DANIELLE VICENTE | 0024 | 000056/2007 |
| DJANIR PEDRO PALMEIRA | 0034 | 000212/2007 |
| DOUGLAS SANTOS | | |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| EDUARDO JOSE FUMIS | 0042 | 000361/2007 |
| ERALDO LACERDA JUNIOR | 0016 | 001261/2006 |
| | 0037 | 000248/2007 |
| | 0016 | 001261/2006 |
| ERIKA FERNANDA RAMOS | 0004 | 000827/2001 |
| EROS SANTOS CARRILHO | 0013 | 000511/2006 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 0022 | 000027/2007 |
| | 0041 | 000325/2007 |
| | 0008 | 001182/2005 |
| FABIANA ZOTELLI DE MATTOS | 0017 | 001354/2006 |
| FERNANDA PIRES ALVES | 0049 | 000716/2007 |
| FLAVIANO BELINATI GARCIA | 0005 | 000043/2004 |
| FLAVIANO BELLINATI GARCIA | 0047 | 000512/2007 |
| | 0040 | 000324/2007 |
| FLORIANO TERRA FILHO | 0023 | 000045/2007 |
| GABRIELA CORTES LEAO DE O | 0008 | 001182/2005 |
| GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF | 0052 | 000085/2007 |
| GISELE PASSOS TEDESCHI | 0004 | 000827/2001 |
| GUILHERME BROTO FOLLADOR | 0003 | 000004/2001 |
| GUILHERME KLOSS NETO | 0004 | 000827/2001 |
| | 0052 | 000805/2007 |
| JANE LUCI GULKA | 0026 | 000112/2007 |
| JOAO DO NASCIMENTO | 0004 | 000827/2001 |
| JOEL GONÇALVES DE LIMA JU | 0021 | 000026/2007 |
| JOSE ANTONIO DE ANDRADE A | 0002 | 001285/1998 |
| JOSE DO CARMO BADARO | 0021 | 000026/2007 |
| JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A | 0048 | 000628/2007 |
| JOYCE VINHAS VILLANUEVA | 0047 | 000512/2007 |
| JULIANE C.C. DA SILVA | 0005 | 000043/2004 |
| JULIANE CRISTINA CORREA D | 0049 | 000716/2007 |
| | 0042 | 000361/2007 |
| JULIANO MIQUELETTI SONCIN | 0013 | 000511/2006 |
| JULIO CESAR DALMOLIN | 0007 | 000652/2004 |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 0016 | 001261/2006 |
| KARINE PEREIRA | 0021 | 000026/2007 |
| KARINNE ROMANI | 0042 | 000361/2007 |
| KELLY ROCHADEL CALDEIRA S | 0007 | 000652/2004 |
| LEANDRO GABRERA GALBIATI | 0027 | 000116/2007 |
| LEONARDO THOMAZONI LOYOLA | 0027 | 000116/2007 |
| LEONEL CAMILLI | 0011 | 000494/2006 |
| LILIAM APARECIDA DE JESUS | 0045 | 000490/2007 |
| LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD | 0013 | 000511/2006 |
| LUCIANE CASTILHOS ARNOLD | 0007 | 000652/2004 |
| LUIGI BOEIRA LOCATELLI | 0027 | 000116/2007 |
| LUIS CARLOS BERALDI LOYOL | 0020 | 000021/2007 |
| LUIZ A DE CARLI | 0031 | 000172/2007 |
| LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN | 0018 | 001475/2006 |
| LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE | 0017 | 001354/2006 |
| LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ | 0030 | 000149/2007 |
| | 0038 | 000276/2007 |
| LUIZ FERNANDO PEREIRA | 0013 | 000511/2006 |
| LUIZ RODRIGUES WAMBIEER | 0022 | 000027/2007 |
| | 0041 | 000325/2007 |
| | 0034 | 000212/2007 |
| LUIZ SGANZELLA LOPES | 0030 | 000149/2007 |
| MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS | 0001 | 000120/1997 |
| MANOEL CAETANO FERREIRA F | 0016 | 001261/2006 |
| MARCELLO TABORDA RIBAS | 0004 | 000827/2001 |
| MARCELO GOMES CARRILHO | 0042 | 000361/2007 |
| MARCIO AYRES DE OLIVEIRA | 0022 | 000027/2007 |
| MARIA LUCIA LINS C DE MED | 0015 | 000578/2006 |
| MARIA PAULA PULNER PIETRO | 0043 | 000402/2007 |
| MARIO JOSE DALCANALE | 0027 | 000116/2007 |
| MARIO PIETROSKI JUNIOR | 0015 | 000578/2006 |
| MAURO CURY FILHO | 0043 | 000402/2007 |
| MAURO SERGIO GUEDES NASTA | 0013 | 000511/2006 |
| MONICA DALMOLIN | 0040 | 000324/2007 |
| NADIA DE SOUZA IBRAHIM | 0004 | 000827/2001 |
| NELSON COUTO DE REZENDE J | 0025 | 000096/2007 |
| NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR | 0053 | 000826/2007 |
| NORBERTO CAMARGO DOS SANT | 0040 | 000324/2007 |
| OLINTO ROBERTO TERRA | 0010 | 001292/2005 |
| OMIR MIRANDA | 0001 | 000120/1997 |
| PATRICIA CARLA DE DEUS LI | 0044 | 000459/2007 |
| PATRICIA CHEMIM | 0001 | 000120/1997 |
| PATRICIA ELIANE DA ROSA | 0008 | 001182/2005 |
| PAULO CESAR BRAGA MENESCA | 0050 | 000734/2007 |
| PAULO DONATO MARINHO GONC | 0003 | 000004/2001 |
| PAULO HENRIQUE DA ROCHA L | 0004 | 000827/2001 |
| | 0027 | 000116/2007 |
| PAULO RODRIGO PAIVA DE AZ | 0023 | 000045/2007 |
| REGINA DE MELO SILVA | 0051 | 000764/2007 |
| RICARDO ALEXANDRE DA SILV | 0004 | 000827/2001 |
| RICARDO HILDEBRAND SEYBOT | 0048 | 000628/2007 |
| RICARDO VINHAS VILLANUEVA | 0033 | 000204/2007 |
| RITA DE CASSIA A DE SOUZA | 0046 | 000510/2007 |
| ROBERTO ANDRE ORESTEN | 0019 | 000012/2007 |
| ROBERTO ROCHA WENCESLAU | 0035 | 000216/2007 |
| | 0001 | 000120/1997 |
| RODRIGO VIDAL | 0046 | 000510/2007 |
| ROGERIO MORELTA NASCIMENT | 0012 | 000510/2006 |
| ROSANGELA WOLFF DE QUADRO | 0009 | 000290/2007 |
| ROSEMAR SOARES DE ABREU | 0035 | 000043/2004 |
| ROSIANE APARECIDA MARTINE | 0044 | 000459/2007 |
| RUBENS BORTOLI JUNIOR | 0022 | 000027/2007 |
| RUBENS BUENO II | 0002 | 001285/1998 |
| RUTH COATTI | 0016 | 001261/2006 |
| SANDRA REGINA RODRIGUES | 0001 | 000120/1997 |
| SANDRO MARCEL O KOZIKOSKI | 0016 | 001261/2006 |
| SERGIO ROBERTO VOSGERAU | 0022 | 000027/2007 |
| | 0014 | 000535/2006 |
| SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S | 0009 | 001188/2005 |
| SILVIA MARIA OIKAWA | 0016 | 001261/2006 |
| SILVIANI IWERTSON BARONE | 0036 | 000233/2007 |
| SILVIO JACINTO FERREIRA | 0008 | 001182/2005 |
| SILVIO RORATO | 0007 | 000652/2004 |
| SINVALDO MOREIRA DE SOUZA | 0042 | 000361/2007 |
| TAIS BRITO FRANCISCO | 0013 | 000511/2006 |
| TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI | 0022 | 000027/2007 |
| | 0041 | 000325/2007 |
| THIAGO PIMENTEL ZEPNONI | 0023 | 000045/2007 |
| VANESSA ALVES COTA | 0013 | 000511/2006 |
| VANESSA MARIA RIBEIRO BAT | 0007 | 000652/2004 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| VICTOR GERALDO JORGE | 0006 | 000420/2004 |
| VILMA DE ALMEIDA | 0031 | 000172/2007 |
| WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS | 0008 | 001182/2005 |
| WINICIUS RUBELE VALENZA | 0003 | 000004/2001 |
| | 0004 | 000827/2001 |

1. ACAO DE DISSOL DE SOC DE FATO - 120/1997 - CECILIANO JOSE ENNES NETO x LUIZ DERNIZO CARON e outro -1. Defiro o pedido de fls. 415-416. Observe-se e anote-se no sistema de informática. 2. Expeça-se a competente certidão de fé. 3. Providenciem-se, perante o Sr. Distribuidor e autuação, as anotações com relação a fase de cumprimento de sentença. 4. Observe-se que deverá ser acrescido ao montante da condenação, multa de 10% (dez por cento), nos termos previstos no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se para pagamento das custas. 6. Uma vez que este Juízo ainda não adota o convênio "bacenjud", indefiro, por ora, o pedido a isso referente. 7. Deve o Exequente apresentar o cálculo atualizado do débito, requerendo o que entende direito. Deve o exequente preparo das custas da execução e certidão no valor de R\$248,50, mais custas para expedição de mandado de penhora e intimação (custas do Sr. Oficial de Justiça) no valor de R\$151,50 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) através de guia, bem como custas do 2º Distribuidor de fl. 419. Deve o Requerido preparar as custas no valor de R\$34,30, conforme sentença. -Advs. PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, PATRICIA ELIANE DA ROSA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, RODRIGO VIDAL e CARLYLE POPP.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1285/1998 - JOSE CIVIDANES MARTINES x ZIELDA MARIA TAMAROSSI -Designo, para arrematação, o dia 06 de agosto de 2007, às 13:30 horas, no local de costume. Não sendo alcançado lance superior ao de avaliação, marco o dia 20 de agosto de 2007, às 13:30 horas, no mesmo local, para venda a quem mais der, exceto o preço vil. Retirar Edital de Leilão e Carta de fls. 249-250. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO e RUTH COATTI.

3. ACAO REVISIONAL DE ALUGUEL - 4/2001 - MEMORIAL GRILL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x BEATRIZ MUNHOZ BURGEL e outro -Esclareça a parte requerida, no que se refere ao pedido constante às fls. 1726/1729, quanto à necessidade de uma perícia complementar, ou se necessita apenas de esclarecimentos, bem como em sendo deferida a respectiva pericia, se irá arcar com os respectivos ônus, no prazo de cinco (05) dias. Após, voltem para análise do pedido. -Advs. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK e WINICIUS RUBELE VALENZA.

4. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 827/2001 - LOTARIO BURGEL e outro x MEMORIAL GRILL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -1. Dos documentos juntados, dê-se ciência às partes, as quais deverão se manifestar no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte Requerida. 2. Quanto ao pedido de suspensão do curso da presente, entendo desnecessária, devendo o feito prosseguir. 3. Uma vez que já foi levantada a quantia depositada, desentranhe-se o cheque de fl. 1091, entregando-se à parte Requerida. Deve a parte requerida antecipar custas para o desentranhamento do cheque de fl. 1091. -Advs. GUILHERME KLOSS NETO, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK, WINICIUS RUBELE VALENZA, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, GUILHERME BROTO FOLLADOR, EROS SANTOS CARRILHO, MARCELO GOMES CARRILHO e JOEL GONÇALVES DE LIMA JUNIOR.

5. ACAO DE DEPOSITO - 43/2004 - BANCO FINASA S/A x JOSE FERMINO DOS SANTOS -Ao preparo das custas no valor de R\$194,85 (cento e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos). -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

6. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 420/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x RESTAURANTE E LANCHONETE VITTIALI LTDA e outro -Considerando a constatação de evidente erro material na sentença de fls. 79/81, considerando a sentença de fls. 60, relatada na manifestação de fls. 100, razão assiste à parte requerente, na forma do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, ensejando na anulação de todos os atos posteriores à sentença de fls. 79/81. Assim, passa a ficar consignada a parte dispositiva da sentença de fls. 79/81, da seguinte forma: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar RESTAURANTE E LANCHONETE VITILALI LTDA., IVANETE DE LIMA ao pagamento de R\$ 12.544,01 (doze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e um centavo), que deverá ser corrigida e acrescida de juros de mora na forma exposta na motivação da presente." Revogo os despachos e decisões de fls. 83, 91, 94 e 98, já que deverá ser novamente publicada a sentença com as respectivas intimações, cumprindo o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE.

7. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 652/2004 - LUIZ MOREIRA DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A C.F.I. -1. Em razão da determinação de fls. 435-436 e da determinação de fl. 439, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, através do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com urgência. -Advs. ARLETE APARECIDA DE SOUZA, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, LUIGI BOEIRA LOCATELLI, LEANDRO GABRERA GALBIATI, CELI FERREIRA TE WINKEL e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

8. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1182/2005 - ALEX ALBERTO DE OLIVEIRA e outros x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A -Vistos e examinados etc ... EX POSITIS, julgo

procedente o pedido de fls. 02/06 e 52, em que são requerentes ALEX ALBERTO DE OLIVEIRA e EDICLEIA APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA, e VANILDO JOSE DOMINGUES e MARIA MIRANDA DA LUZ e requerida CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A., para condenar a Requerida no pagamento da diferença entre o valor recebido pelos Requerentes e aquele que eles deveriam receber (de quarenta salários mínimos vigentes na época do pagamento), devidamente corrigido pelo índice INPC do IBGE desde a data do pagamento efetivado em valor inferior ao devido e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, por se tratar de obrigação contratual, na forma da presente fundamentação. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais, despesas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado da requerente, considerando ser causa de pequeno valor, na forma do artigo 20 §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. P.R.I. -Advs. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

9. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1188/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO WEST CENTER COMERCIAL x MAYSA VIOLENE CERIOILLI e outro -Defiro o pedido de fl. 127. Expeça-se o competente alvará. Ao preparo das custas para expedição de alvará no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. SILVIA MARIA OIKAWA.

10. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1292/2005 - GERSON ALTAIR RIBEIRO JUNIOR x BRADESCO SEGUROS S/A -Vistos e examinados etc ... EX POSITIS, julgo procedente o pedido de fls. 02/10, em que é requerente GERSON ALTAIR RIBEIRO JUNIOR e requerida BRADESCO SEGUROS S/A., para condenar a Requerida no pagamento da diferença entre o valor recebido pelo Requerente e aquele que ele deveria receber (de quarenta salários mínimos vigentes na época do pagamento), devidamente corrigido pelo índice INPC do IBGE desde a data do pagamento efetivado em valor inferior ao devido e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, por se tratar de obrigação contratual, na forma da presente fundamentação. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais, despesas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado da requerente, considerando ser causa de pequeno valor, na forma do artigo 20 §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. OMIR MIRANDA e ALDO GALICIO JUNIOR.

11. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 494/2006 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JORGE VIANA DOS SANTOS -Ao preparo das custas no valor de R\$42,05 (quarenta e dois reais e cinco centavos), mais custas do Sr. Oficial de Justiça (Milton) de fl. 25-26 no valor de R\$200,00 (duzentos reais) através de guia. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

12. ACAO MONITORIA - 510/2006 - MACROVISTA SERVICIOS EM COMUNICACAO LTDA EPP x WISDOM BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA -Intime-se a exequente para providenciar os atos necessárias ao andamento do feito. -Advs. ANDRE DIAS ANDRADE e ROSANGELA WOLFF DE QUADROS.

13. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 511/2006 - ROBERTO LUIZ SOUZA DE FREITAS x BANCO ITAU S/A -Vistos e examinados etc ... EX POSITIS, julgo parcialmente procedente o pedido de fls. 02/07, em que é requerente ROBERTO LUIZ SOUZA DE FREITAS e requerido BANCO ITAU S/A, para determinar que o requerido preste as contas na forma mercantil no que se refere a valores que teriam sido debitados na conta do requerente citados na inicial, desde a data da contratação até a data efetiva da prestação das contas, excluindo da prestação de contas a questão dos juros, bem como sua forma de cobrança eo percentual cobrado, que deverá ser pleiteado em procedimento próprio, na forma da presente fundamentação. Condeno ainda o requerido no pagamento de custas e despesas processuais e no pagamento dos honorários advocatícios, estes em R\$ 1.000,00 (um mil reais), levando em consideração o zelo profissional do advogado do requerente, seu trabalho no processo eo tempo exigido para o serviço, consoante o artigo 20, §§, do Código de Processo Civil, deixando de condenar a requerente em honorários advocatícios, custas e despesas processuais, por ter decaido de parte mínima do pedido. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANE CASTILHOS ARMOLD, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e VANESSA ALVES COTA.

14. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 535/2006 - MARIA ELENA OSTROWSKI x ROSANE APARECIDA FLORES -Ante a notícia de descumprimento do acordo, intime-se a Requerida para que desocupe o imóvel locado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de despejo. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 578/2006 - CRISTIANE PACHOLOK x INGRID SIBENEICHLER WILDZIK -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 38. -Advs. MARIO PIETROSKI JUNIOR e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI.

16. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1261/2006 - PEDRINA DE OLIVEIRA SANTOS x BRASIL TELECOM S/A -Vistos e

examinados etc ... EX POSITIS, julgo parcialmente procedente o pedido inicial de fls. 02/08, formulado por PEDRINA DE OLIVEIRA SANTOS em face de BRASIL TELECOM S/A, para declarar ilegal a cobrança da assinatura básica; condenar a requerida a restituir à requerente de forma simples os valores das assinaturas básicas indevidamente cobradas contados o prazo de cinco (05) anos anteriores à data da citação ou a data da contratação se posterior, com correção monetária pelo índice INPC-IBGE a partir da data dos respectivos pagamentos e com juros de 1% ao mês a partir da citação; e determinar que a requerida não efetue mais a cobrança da assinatura básica mensal, a partir da ciência desta da presente decisão, sob pena de em caso de descumprimento incidir pena mensal de R\$ 100,00 (cem reais), com a consequente extinção do processo com julgamento do mérito, consoante o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na forma da presente fundamentação. Condeno a requerida no pagamento ainda, das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) para o advogado da requerente, considerando-se o zelo profissional, a natureza da causa eo trabalho realizado já que o feito foi julgado antecipadamente, na forma do artigo 20 § 3º, do Código de Processo Civil, deixando de condenar a requerente em custas, despesas processuais e honorários advocatícios por ter decaido de parte mínima do pedido. Cumpra a Escritúria as instruções contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Estado do Paraná, no que for pertinente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELLO TABORDA RIBAS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS e KARINE PEREIRA.

17. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1354/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ANITA GARIBALDI x SIULEU ALVES RIBEIRO -Ao preparo das custas no valor de R\$13,20 (trezentos reais e vinte centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 82. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES.

18. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 1475/2006 - ROBERTA GOMES JUSTOS COSTA x G BARALDI COM E REPRESENT LTDA -Informe-se que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos, bem como quanto ao cumprimento do contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. -Advs. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e ANTONIO SERGIO PALU FILHO.

19. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 12/2007 - TRANSVEPAR TRANSPORTE E VEICULOS PARANA LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outro -Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução e juntada da carta de fl. 48. -Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU.

20. EXECUÇÃO PROVISÓRIA - 21/2007 - FABIO BAPTISTA MACHADO x SOLANGE SALETE DE OLIVEIRA -1. Defiro o pedido de fl. 208, quanto ao sobrestamento do curso do presente feito, até o julgamento dos recursos pendentes no processo principal. -Adv. LUIZA DE CARLI.

21. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 26/2007 - LUCIA LOPES DE ABREU x VERA CRUZ SEGURADORA S.A -Observe-se e anote-se na autuação a decisão de fls. 83-88 do Egrégio Tribunal de Justiça, a qual deferiu o pedido de assistência judiciária à Requerente. Prossiga-se na forma determinada às fls. 76-78. Deve a parte interessada providenciar cópias de fls. 02 a 12 e 76 a 78. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO e KARINNE ROMANI.

22. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 27/2007 - EDITE LOURENCO SILVA BRAVO x BRASIL TELECOM S/A -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS.

23. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 45/2007 - ABEIDIR BENEDITO DE LIMA e outro x BANCO FINASA S.A -Mantenha a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição de informações. -Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPPONI e REGINA DE MELO SILVA.

24. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 56/2007 - LUZIA RAIMUNDO TAKAHASHI x DIRLIANE SIQUEIRA MATGTE -Intime-se a requerente para que cumpra a decisão de fls. 17, já que restou irrecorrida pela decisão de fls. 24 e certidão de fls. 25, sob pena de extinção. -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA.

25. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 96/2007 - BANCO ITAU S/A x POSITIONER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 33. -Advs. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

26. INVENTARIO E PARTILHA - 112/2007 - TEREZINHA JUSTINO DA SILVA x AGUINALDO AVI -Defiro a cota Ministerial de fls. 32, quanto à citação e posterior avaliação judicial. Diligências necessárias. Antecipar custas para expedição de citação. -Adv. JOAO DO NASCIMENTO.

27. ACAO MONITORIA - 116/2007 - J PERIN COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x JOSE KOEHLER -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, jus-

tificadamente, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, LEONEL CAMILLI, PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO, MARIO JOSE DALCANALE e ADERLAN ANGELO CAMARGO.

28. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 122/2007 - BANCO FINASA S/A x ESCAVATEC TERRAPLANAGEM E CONSTRUcoes -1. Defiro o pedido de fl. 42, quanto a vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. ANDERSON LOVATO.

29. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 138/2007 - ANA PAULA RIBEIRO x C3 ASSESSORIA CONSULTORIA E INCORP DE IMOVEIS LTDA e outro -Ante o contido na certidão retro, providenciem-se os atos necessários ao cancelamento da distribuição da presente. -Advs. ANNA LUIZA PUPO CABRAL e DANIELLE VICENTE.

30. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 149/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO PRIVE PRAIA DE LESTE x GERSON RAMOS CABRAL -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 63. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

31. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 172/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x SERGIO HENRIQUE RIECHI -Contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA, CLARICE DRONK NACHORNIK e VILMA DE ALMEIDA.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 182/2007 - PIPOCACO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x SUELI ABRAO GUIMARAES e outro -Retirar os documentos desentranhados de fls. 32/37. -Adv. ARLETE TEREZINHA DE A KUMAKURA.

33. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 204/2007 - ROSANE TEREZINHA KANIA x BCO DO ESTADO DE SP S.A - BANESPA/SANTANDER BR S.A -Retirar a carta de fl. 53. -Adv. RITA DE CASSIA A DE SOUZA.

34. ACAO MONITORIA - 212/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO LACERDA BRAGA FILHO -Ante os documentos juntados e a informação da existência de outra ação, que tramita perante o Juízo da 22ª Vara Cível desta Capital, a qual tem como objeto o contrato descrito na inicial, a fim de evitar decisões conflitantes, declaramos a conexão, devendo os presentes autos ser encaminhados ao Juízo prevento, via distribuidor, com as anotações necessárias. -Advs. ANDERSON MARCIO DE BARROS, DOUGLAS SANTOS e LUIZ SGANZELLA LOPES.

35. ACAO DECLARAT. NUL. DE TITULO (SUM) - 216/2007 - TRANSVEPAR TRANSPORTE E VEICULOS PARANA LTDA x BANCO BRADESCO S.A e outro -Antecipar custas para expedição de citação dos requeridos. -Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU.

36. ALVARA JUDICIAL - 233/2007 - ISABEL ALTAIR ALMEIDA LIRANI e outros x LUIZ DELFINO LIRANI (ESPOLIO) -Junte-se aos autos fotocópia autenticada do R.G. das herdeiras Alessandra e Ariana. -Adv. SILVIO JACINTO FERREIRA.

37. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 248/2007 - MARIA LAZARINA BUENO x ITAU SEGUROS S/A -Concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias, para integral cumprimento do determinado à fl. 21. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

38. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 276/2007 - EDUARDO JAIME MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A -Termo de Audiência: ... Pela MM.ª Juíza foi proferido o seguinte despacho: "Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias para impugnação." -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA.

39. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 290/2007 - CLICEU ANTUNES PEREIRA x CLEBER RIBAS DE LIMA -1. Defiro o pedido de fls. 26-27, quanto a imissão do Requerente na posse do imóvel objeto da presente. 2. Expeça-se o competente mandado. 3. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.

40. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 324/2007 - ADAIR PALHA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Intimem-se os requerentes para que providenciem os atos necessários ao andamento do feito. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM e FLORIANO TERRA FILHO.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 325/2007 - BANCO ITAU S/A x JURACY DOCARMO CARVALHO -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 21, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

42. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 361/2007 - BANCO ITAUCARD S/A x SUZANA SUBHI Y ALI EL MASRI -Retirar ofícios de fls. 34-36. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMES, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER e TAIS BRITO FRANCISCO.

43. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 402/2007 - DELCINEA APARECIDA TEIXEIRA x MM INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA e outro -Deve a parte interessada providenciar cópias de peças do processo para

acompanhar a nova citação. -Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA e ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE.

44. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 459/2007 - CHARLES PERRI DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A - Renove-se a intimação do Requerente para que efetue o recolhimento das custas referentes ao depósito inicial, distribuidor e funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição da presente. Ao preparo das custas do depósito inicial e autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais, mais custas do 2º Distribuidor de fl. 02vº e Funrejus. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM e RUBENS BORTOLI JUNIOR.

45. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 490/2007 - BANCO FINASA S/A x GILBERTO ARAUJO GOMES JUNIOR -Manifeste-se o Requerente. -Adv. LUCIANA SEZANO-WSKI MACHADO.

46. NOTIFICACAO JUDICIAL - 510/2007 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA x DIGITECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA -I. Dê-e ciência ao Requerente. 2. Após, prossiga-se na forma determinada no item 3 de fl. 24. -Adv. ROBERTO ANDRE ORESTEN e ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO.

47. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 512/2007 - BANCO FINASA S.A x VITOR LUIZ MACHADO NETTO -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 32vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JULIANE C.C. DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 628/2007 - HENRIQUE VIEIRA x SUPERMERCADO IZALE LTDA - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 20, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA.

49. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 716/2007 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x MARIO BRAGANHOLO JUNIOR -Intime-se a parte Requerente para que cumpra integralmente o determinado à fl. 21. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

50. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 734/2007 - LUIZ VERRUSSA x BANCO BAMERINDUS - HSBC -I. As declarações apresentadas demonstram situação econômica incompatível com a declaração de insuficiência de recursos. 2. Indefiro, pois, o pedido de Justiça Gratuita. 3. Intime-se o Requerente para providenciar o recolhimento das custas referentes ao depósito inicial, distribuidor e do Funrejus. Ao preparo das custas do depósito inicial e autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 02vº e Funrejus. -Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES.

51. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 764/2007 - GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO x AMANTINO DAMIAO PORTELA NETO e outro -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 53vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RICARDO ALEXANDRE DA SILVA.

52. PROTESTO JUDICIAL - 805/2007 - MASAYUKI OZAKI e outro x BANCO ITAU S/A e outro -Retirar cartas de fls. 30-31. -Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI e JANE LUCI GULKA.

53. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 826/2007 - JOAO SCHUH x BANCO SANTANDER BANESPA S/A -Recebo a emenda à inicial (fl. 23). ... Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 24 de outubro de 2007, às 14h00, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Retirar a carta de fl. 26. -Adv. NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS e ARI NICOLAU.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 133/2007
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADSON GABINO DE MORAES JU | 0052 | 000605/2006 |
| ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO F | 0025 | 000283/2004 |
| ALDIR SONAGLIO JUNIOR | 0036 | 000216/2005 |
| ALESSANDRO KIOSHI KISHINO | 0067 | 001462/2006 |
| ALEXANDRA VALEZA ROCHA | 0067 | 001462/2006 |
| ALEXANDRE BARBIERI NETO | 0003 | 000700/1998 |
| ALEXANDRE DE FREITAS ZUAN | 0027 | 000460/2004 |
| ALEXANDRE HAULY CAMARGO | 0068 | 001475/2006 |
| ALEXANDRE MARTINS | 0029 | 000808/2004 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 0024 | 000279/2004 |
| ALUIR ROMANO ZANELLATO FI | 0061 | 001190/2006 |
| ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI | 0047 | 001419/2005 |
| AMAURY CHAGAS COUTINHO JU | 0030 | 001055/2004 |
| ANA CAROLINA M.PILATI DO | 0064 | 001374/2006 |
| ANA LETICIA DIAS ROSA | 0030 | 001055/2004 |
| ANA LUCIA FRANÇA | 0001 | 000561/1995 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| ANA PAULA DOMINGUES DOS S | 0029 | 000808/2004 |
| ANDERSON DE OLIVEIRA MISK | 0083 | 000366/2007 |
| ANDERSON HATAQUEIAMA | 0003 | 000700/1998 |
| ANDRE ABREU DE SOUZA | 0001 | 000561/1995 |
| ANDRE DIAS ANDRADE | 0027 | 000460/2004 |
| ANDRE LUIZ BAUML TESSER | 0018 | 000943/2003 |
| ANDRE LUIZ CALVO | 0025 | 000283/2004 |
| ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS | 0025 | 000283/2004 |
| ANDRE LUIZ LUNARDON | 0032 | 001451/2004 |
| ANDRE MACHADO COELHO | 0036 | 000216/2005 |
| ANDREA CORDEIRO DOS SANTO | 0024 | 000279/2004 |
| ANDREA CRISTIANE GRABOVSK | 0005 | 000260/1999 |
| ANDRESSA CRISTINA GUARENG | 0046 | 001321/2005 |
| ANGELINA GIL | 0044 | 001283/2005 |
| ANTONIO AUGUSTO FERREIRA | 0007 | 000070/2000 |
| ANTONIO AUGUSTO GRELLERT | 0080 | 000307/2007 |
| ANTONIO CARLOS DOS SANTOS | 0058 | 001139/2006 |
| ANTONIO CARLOS EFING | 0006 | 001398/1999 |
| ANTONIO CARLOS GASPARD DE | 0089 | 000645/2007 |
| ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J | 0039 | 000541/2005 |
| ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI | 0025 | 000283/2004 |
| | 0030 | 001055/2004 |

| | | |
|-------------------------|------|-------------|
| ANTONIO RUDOLFO HANAUER | 0033 | 000010/2005 |
| AURELIO LUIS PULCINELLI | 0014 | 001018/2002 |
| BEATRIZ SANTI | 0004 | 001490/1998 |
| | 0031 | 001274/2004 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| BRAULIO ROBERTO SCHMIDT | 0041 | 000655/2005 |
| CARLOS ALBERTO DO NASCIME | 0099 | 001019/2007 |
| CAROLINA MARIA G. DE SA R | 0059 | 001147/2006 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 0023 | 000196/2004 |
| | 0046 | 001321/2005 |

| | | |
|-------------------------|------|-------------|
| CESAR CAZAUBON ARRIECHE | 0011 | 001233/2001 |
| CICERO BRAZ PORTUGAL | 0036 | 000216/2005 |
| CIRO BRUNING | 0009 | 001064/2001 |
| CLAIRE LOTTICI | 0015 | 001243/2002 |
| | 0019 | 001099/2003 |
| | 0023 | 000196/2004 |
| | 0070 | 001543/2006 |
| | 0062 | 001290/2006 |
| | 0039 | 000541/2005 |
| | 0066 | 001399/2006 |

| | | |
|----------------------|------|-------------|
| CLAUDIA BUENO GOMES | 0010 | 001095/2001 |
| CLAUDIO MARCELO BAIK | 0010 | 001095/2001 |

| | | |
|--------------------------|------|-------------|
| CLAUDIO MULLER PAREJA | 0069 | 001521/2006 |
| CLAUDIO PISCONTI MACHADO | 0001 | 000561/1995 |
| CLAUDIO XAVIER PETRYK | 0088 | 000522/2007 |
| CLEBER EDUARDO ALBANEZ | 0002 | 001371/1997 |
| DANIEL HACHEM | 0005 | 000260/1999 |
| | 0011 | 001233/2001 |
| | 0017 | 000562/2003 |
| | 0028 | 000694/2004 |
| | 0070 | 001543/2006 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| DEBORA CRISTINA VENERAL | 0034 | 000019/2005 |
| DEBORA REGINA FERREIRA | 0080 | 000307/2007 |
| DENISE ROSAS NUNES | 0095 | 000997/2007 |
| DIEGO RUBENS GOTTARDI | 0006 | 001398/1999 |
| EDGARD KATZWINKEL JUNIOR | 0029 | 000808/2004 |
| EDILAMAR T. PEREIRA SERRA | 0077 | 000153/2007 |
| EDILSON JAIR CASAGRANDE | 0011 | 001233/2001 |
| EDO RODRIGUES GUTERRES | 0073 | 001629/2006 |
| EDUARDO DIGIOVANNI FILHO | 0053 | 000647/2006 |
| EDUARDO MALUCELLI | 0025 | 000283/2004 |
| EDUARDO MELLO | 0030 | 001055/2004 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA | 0006 | 001398/1999 |
| EDUARDO PEREIRA DE O. MEL | 0025 | 000283/2004 |
| ELCIO KOVALHUK | 0001 | 000561/1995 |
| ELIAS ED MISKALO | 0083 | 000366/2007 |
| ELLEN MOSQUETTI | 0030 | 000155/2004 |
| EMANUEL VITOR CANEDO DA S | 0044 | 001283/2005 |
| EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM | 0086 | 000506/2007 |
| EMERSON REGINALDO RAIMUND | 0077 | 000153/2007 |
| ERIKA PAULA DE CAMPOS | 0027 | 000460/2004 |
| EUCLIDES R. FACCHI | 0026 | 000293/2004 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 0025 | 000283/2004 |
| | 0038 | 000513/2005 |
| | 0069 | 001521/2006 |
| | 0064 | 001374/2006 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| FABIANO FREITAS MINARDI | 0056 | 001025/2006 |
| FABIO FERNANDES LEONARDO | 0050 | 000380/2006 |
| FABIULA SCHMIDT | 0032 | 001451/2004 |
| FABRICIO COSTA SELLA | 0038 | 000513/2005 |
| FABRICIO KAVA | 0061 | 001190/2006 |
| FAURLLIM NAREZI | 0033 | 000010/2005 |
| FERNANDA FORTUNATO MAFRA | 0012 | 001378/2001 |
| FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA | 0025 | 000283/2004 |
| FERNANDO AUGUSTO SPERB | 0074 | 001637/2006 |
| FERNANDO JOSE BONATTO | 0025 | 000283/2004 |
| FRANCISCO BRAZ NETO | 0087 | 000520/2007 |
| GENESIO TAVARES | 0007 | 000070/2000 |
| GENI KOSKUR | 0025 | 000283/2004 |
| GERALD KOPPE JUNIOR | 0019 | 001099/2003 |
| GERALDO BONNEVIALLE BRAGA | 0074 | 001637/2006 |
| GERALDO DE OLIVEIRA | 0055 | 000808/2006 |
| GEVERSON ANSELMO PILATI | 0064 | 001374/2006 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| GILBERTO ADRIANE DA SILVA | 0084 | 000406/2007 |
| GILBERTO D. BRITO | 0004 | 001490/1998 |
| GILBERTO STINGLIN LOTH | 0023 | 000196/2004 |
| GIOVANNA LEPRE SANDRI | 0078 | 000215/2007 |
| HAROLDO CESAR NATER | 0077 | 000153/2007 |
| HELDER EDUARDO VICENTINI | 0059 | 001147/2006 |
| HERNANI YANAZE | 0026 | 000293/2004 |
| IDELANIR ERNESTI | 0034 | 000019/2005 |
| | 0081 | 000308/2007 |
| IDELON CORREA DA SILVA JU | 0011 | 001233/2001 |
| ISABEL BERTAGNOLI | 0036 | 000216/2005 |
| ISLEI CEZAR DOMINGUEZ | 0003 | 000700/1998 |
| IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA | 0067 | 001462/2006 |
| IVO BRUGNOLO MACEDO | 0009 | 001064/2001 |
| IVONE TEREZINHA RANZOLIN | 0009 | 001064/2001 |
| JOAO LEONEL ANTOCHESCKI | 0082 | 000316/2007 |
| JOAO LEONELHO GABARDO FIL | 0046 | 001321/2005 |
| JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH | 0042 | 000813/2005 |
| JORGE DURVAL DA SILVA | 0029 | 000808/2004 |
| JOSE ANTONIO DE ANDRADE A | 0093 | 000947/2007 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| JOSE APARECIDO GOMES | 0094 | 000989/2007 |
| JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI | 0008 | 000952/2001 |
| JOSE D. DOS PASSOS | 0089 | 000645/2007 |
| JOSE DANTAS LOUREIRO NETO | 0011 | 001233/2001 |
| JOSE DEVANIR FRITOLA | 0063 | 001322/2006 |
| JOSE EDUARDO GRITTES MANZ | 0079 | 000294/2007 |
| JOSE GUILHERME DUARTE SIL | 0090 | 000650/2007 |
| JOSE MELQUIADES DA ROCHA | 0006 | 001398/1999 |
| JOSIANE ROLIM DE MOURA | 0065 | 001387/2006 |
| JOYCE MAUS MISCHUR | 0016 | 000103/2003 |
| JULIANA PUPO | 0041 | 000655/2004 |
| JULIANA TEIXEIRA VILLATOR | 0010 | 001095/2001 |
| JULIANA WERKHAUSER | 0003 | 000700/1998 |
| JULIO BARBOSA LEMES FILHO | 0057 | 001106/2006 |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 0054 | 000751/2006 |
| | 0058 | 001139/2006 |
| | 0076 | 000142/2007 |
| | 0010 | 001095/2001 |
| | 0062 | 001290/2006 |
| | 0055 | 000808/2006 |
| | 0064 | 001374/2006 |
| | 0016 | 000103/2003 |
| | 0019 | 001099/2003 |
| | 0040 | 000619/1998 |
| | 0045 | 001284/2005 |
| | 0036 | 000216/2005 |
| | 0025 | 000283/2004 |
| | 0010 | 001095/2001 |
| | 0001 | 000561/1995 |
| | 0007 | 000070/2000 |
| | 0057 | 001106/2006 |
| | 0008 | 000952/2001 |
| | 0020 | 001320/2003 |
| | 0005 | 000260/1999 |
| | 0004 | 001490/1998 |
| | 0012 | 001378/2001 |
| | 0031 | 001274/2004 |
| | 0075 | 001672/2006 |
| | 0025 | 000283/2004 |
| | 0069 | 001521/2006 |
| | 0008 | 000952/2001 |
| | 0010 | 001095/2001 |
| | 0057 | 001106/2006 |
| | 0078 | 000215/2007 |
| | 0063 | 001322/2006 |
| | 0043 | 000842/2005 |
| | 0012 | 001378/2001 |
| | 0053 | 000647/2006 |
| | 0008 | 000952/2001 |
| | 0033 | 000010/2005 |
| | 0065 | 001387/2006 |
| | 0051 | 000433/2006 |
| | 0011 | 001233/2001 |
| | 0044 | 001283/2005 |
| | 0005 | 000260/1999 |
| | 0050 | 000380/2006 |
| | 0002 | 001371/1997 |
| | 0031 | 001274/2004 |
| | 0061 | 001190/2006 |
| | 0096 | 001009/2007 |
| | 0003 | 000700/1998 |
| | 0071 | 001573/2006 |
| | 0012 | 001378/2001 |
| | 0044 | 001283/2005 |
| | 0021 | 001329/2003 |
| | 0078 | 000215/2007 |
| | 0025 | 000283/2004 |
| | 0004 | 001490/1998 |
| | 0037 | 000320/2005 |
| | 0014 | 001018/2002 |
| | 0003 | 000700/1998 |
| | 0022 | 000173/2004 |
| | 0031 | 001274/2004 |
| | 0097 | 001011/2007 |
| | 0012 | 001378/2001 |
| | 0031 | 001274/2004 |
| | 0026 | 000293/2004 |
| | 0073 | 001629/2006 |
| | 0025 | 000283/2004 |
| | 0072 | 001618/2006 |
| | 0080 | 000307/2007 |
| | 0016 | 000103/2003 |
| | 0019 | 001099/2003 |
| | 0040 | 000619/2005 |
| | 0063 | 001322/2006 |
| | 0072 | 001618/2006 |
| | 0091 | 000703/2007 |
| | 0061 | 001190/2006 |
| | 0013 | 001010/2002 |
| | 0015 | 001243/2002 |
| | 0072 | 001618/2006 |
| | 0092 | 000744/2006 |
| | 0025 | 000283/2004 |
| | 0030 | 001055/2004 |
| | 0042 | 000813/2005 |
| | 0085 | 000407/2007 |
| | 0025 | 000283/2004 |
| | 0048 | 001453/2005 |
| | 0049 | 000166/2006 |
| | 0060 | 001148/2006 |
| | 0025 | 000283/2004 |
| | 0017 | 000562/2003 |
| | 0028 | 000694/2004 |
| | 0055 | 000808/2006 |
| | 0035 | 000094/2005 |
| | 0013 | 001010/2002 |
| | 0028 | 000694/2004 |
| | 0055 | 000808/2006 |
| | 0061 | 001190/2006 |
| | 0060 | 001148/2006 |
| | 0027 | 000460/2004 |
| | 0009 | 001064/2001 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| KELLY CRISTINA WORM | 0010 | 001095/2001 |
| LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO | 0062 | 001290/2006 |
| LEONDINA ALICE MION PILAT | 0055 | 000808/2006 |

| | | |
|------------------------|------|-------------|
| LEONEL TREVISAN JUNIOR | 0016 | 000103/2003 |
| | 0019 | 001099/2003 |
| | 0040 | 000619/1998 |
| | 0045 | 001284/2005 |
| | 0036 | 000216/2005 |
| | | |

DINA DE BONA SARTOR x LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e outro - Desp. de fls.133... Considerando que o devedor não efetuou o pagamento da dívida no prazo de 15 dias, o montante da condenação deve ser acrescido de multa no valor de 10% (dez por cento) da condenação. Intime-se o credor para que indique bens para penhora. Advs. JOSE APARECIDO GOMES, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, LUZARDO THOMAS DE AQUINO e MARCOS GOMES SALVADOR.

9. SUMARIA - 1064/2001 - OCILAS DA SILVA x TRANSPORTADORA SANZANEZ LTDA - Sentença de f.265... Vistos e examinados... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetivado pelas partes, conforme as condições constantes às fls. 262. Em consequência e, com fulcro no artigo 794, inciso II e artigo 269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Pagas as custas remanescentes, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. IVO BRUGNOLO MACEDO, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING e ROSIMAR DELLA PASQUA.

10. ORDINARIA - 1095/2001 - JOAO MARIA DE LARA x CANDEIAS, ESPORTES, LAZER E RECREACAO - Desp. de fls.283... Cumpra-se a parte final de decisão de fl. 277. Int. Ao exequente, para pagamento das custas para intimação da penhora. Advs. JULIANA TEIXEIRA VILLATORE, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE, MARCELA CRISTOFOLINI, CLAUDIO MULLER PAREJA, JULIANA PUPO, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.

11. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1233/2001 - ESP.DARLI FERREIRA BRAGA x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls.102... Defiro o pedido de vistas, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 101. Int. Advs. SERGIO VASCONCELOS GUTERRES, EDO RODRIGUES GUTERRES, IDELON CORREA DA SILVA JUNIOR, JOSE D. DOS PASSOS, MARISTELA FEKSA NEUENFELDT, CESAR CAZAU-BON ARRIECHE e DANIEL HACHEM.

12. SUMARIA DE COBRANCA - 1378/2001 - CONDOMINIO CONJ. RES. MORADIAS BRACATINGA x LIDIO DIVENSI - Desp. de fls.256... Defiro o pedido de vista de fls. 254, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, PATRICIA PIEKARCZYK, MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA e ROSSANA MOREIRA GOMES.

13. SUMARIA - 1010/2002 - DORILDE ALVES PAVAN x BANKBOSTON LEASING S/A - Desp. de fls. 315... Intime-se a requerida a se manifestar sobre o contido às fls. 311/313, como solicitado às fls. 312. Int. À parte autora, para pagamento das custas para intimação da requerida. Advs. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR e RICARDO DA SILVA GAMA.

14. EXECUCAO DE TITULO - 1018/2002 - ISDRALIT IND.COM.LTDA-GRUPO ISDRA x KBM COM.DE MATERIAIS CONSTR.LTDA e outro - Desp. de fls.128... Nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente processo por prazo indeterminado. Cumpra-se o contido no item 5.8.12 do CNCJ-PR. Int. Advs. NEY ROSA BITTENCOURT e AURELIO LUIS PULCINELLI.

15. INDENIZACAO SUM. - 1243/2002 - ELOIR JOSE LARA DOS SANTOS x RECONDICIONADO DE EMBREAGEM AZZIN LTDA -(FLS.172) e outro - Desp. de fls.256... Sobre a contestação e documentos juntados pelo requerido, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. VICENTE HIGINO NETO, PEDRO EUCLIDES UTZIG e CLAIRE LOTTICI.

16. REVISIONAL DE CONTRATO - 103/2003 - LOURDES XAVIER DO REGO x BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO - Parte dispositiva da sentença de fls.324346: ...Ex positis e tudo mais que dos autos consta: a) revogo a liminar de fls. 50 e, com esteio no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinta sem resolução de mérito a ação cautelar (autos 065/03); b) julgo improcedentes a ação revisional (autos 103/03) e os embargos à execução (autos 493/04). Pela aplicação do princípio da causalidade e da sucumbência, condeno Lourdes Xavier do Rego, em todos os processos, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo dos profissionais e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, § 4º Código de Processo Civil), arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), ressalvado, contudo o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Traslade-se cópia da presente aos autos 1497/03. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

17. ORDINARIA - 562/2003 - ALESSANDRO VINICIUS BACCIN x BRADESCO S/A CRED.IMOBILIARIO - Desp. de fls. 459... Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 436. Int. À parte autora, para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 25,90. Advs. RENATO GALVAO CARRILLO e DANIEL HACHEM.

18. BUSCA E APREENSAO - 943/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x AROLDO GRANDO - Parte dispositiva da sentença de fls.78/82: ...Ex positis, e tudo mais que dos autos consta, com julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o réu, Aroldo Grando, a pagar ao autor o importe equivalente ao valor de mercado do bem financiado, motocicleta Honda BIZ C100, chassi 9C2HA07003R012030, ano 2002/2003, ou o valor da dívida em aberto se esta for menor. Pela aplicação do princípio da sucumbência condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo atendendo o valor e grau de complexidade da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do

serviço (artigo 20, § 4º Código de Processo Civil), arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA.

19. EMBARGOS - 1099/2003 - MARCO GRALAKI GRIT- TEN e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - Parte dispositiva da sentença de fls.166/177: ...Ex positis e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os presentes embargos à execução e condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, § 4º Código de Processo Civil), arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ressalvando, contudo, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Traslade-se cópia da presente aos autos 303/01, os quais poderá retomar seu curso, tendo em vista o disposto no artigo 520, V do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CLAIRE LOTTICI, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

20. EXECUCAO DE TITULO - 1320/2003 - NAIDJA NAIRA RODRIGUES LIMA x CALIXTO ANTONIO HAKIN NETO - Desp. de fls. 34... Deve o autor apresentar demonstrativo da dívida incluindo o valor da sucumbência dos embargos, requerendo o prosseguimento da execução. A única maneira de adotar o procedimento de cumprimento da sentença seria requerer a execução da sucumbência em separado, nos próprios autos de embargos. Int. Advs. LUIZ ANTONIO DAROS e ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI.

21. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1329/2003 - NIDERCA APARECIDA TCHAIKA x MARIA ELISETE SANTOS DEL RIO HONORIO e outros - Desp. de fls. 159... À conta e avaliação e digam as partes. Após, tendo em vista a entrada em vigor da Lei 11.382/06, intime-se o exequente para manifestar eventual interesse na adjudicação do bem penhorado (artigo 685-A do Código de Processo), requerer a alienação por iniciativa particular (artigo 685-C do Código de Processo Civil) ou requerer a realização de hasta pública (artigo 686 do Código de Processo Civil). Intimações e diligências necessárias. Manifestem-se as partes sobre o Laudo de Avaliação de fls.165. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

22. MONITORIA - 173/2004 - TECH GRAN BENEFICIAMENTOS DE PEDRAS x NELSON HENRIQUE PEREIRA e outro - Desp. de fls.68... Defiro a expedição de ofício, conforme requerido às fls. 67, para fins de endereço. Int. À parte autora, para retirar o ofício expedido à fl. 70, mediante pagamento de custas de expedição no valor de R\$7,00. Adv. ODETE DE FATIMA P. DE ALMEIDA.

23. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 196/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x VERA LUCIA CAZASSA DE ARRUDA - Sentença de fls. 94: VISTOS e examinados..., Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 89, nestes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran/PR a fim de que seja procedido o levantamento do bloqueio judicial recaído sobre o objeto desta lide. Após, deem-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e CLAIRE LOTTICI.

24. REVISIONAL DE CONTRATO - 279/2004 - MARCIA REGINA MACIEL XAVIER VIANA x CLUB CARD ABN AMRO BANK - Desp. de fls. 151... Tendo em vista o V. Acórdão de fls. 146/150 que negou provimento ao agravo de instrumento, cumpra-se a decisão de fls. 104/109. Int. Advs. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

25. EMBARGOS DE TERCEIROS - 283/2004 - ANTONIO LUIZ PEREIRA e outro x BANCO ITAU S/A e outro - Desp. de fls. 267... Defiro o levantamento dos valores depositados à fl. 259, conforme requerido. Defiro a expedição de ofício, conforme requerido ao item 'c' da petição de fls. 261/262, a fim de ser levantada a penhora cancelada. Intime-se o embargado para se manifestar sobre a petição de fls. 261/266. Int. Advs. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, RENATO BELTRAMI, FRANCISCO BRAZ NETO, EDUARDO PEREIRA DE O. MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLiar SASSON, NEMO ELOY VIDAL NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, GERALD KOPPE JUNIOR, ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, EDUARDO MELLO, ANDRE LUIZ CALVO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

26. ARROLAMENTO DE BENS - 293/2004 - SIRLENE CAETANO DA SILVA x OSMARIO CAETANO DA SILVA - Desp. de fls. 111... I) Intime-se o ilustre patrono do cessionário para que subscreva o auto de fl. 107. II) Oficie-se conforme requerido a fl. 198, cujo ofício deve ser entregue ao requerente para a devida diligência. III) Após, cumpra-se o item IV do despacho de fls. 106. Int. Desp. de fls. 114... Levante-se a penhora no rosto destes autos, nos termos do ofício de fls. 113. Após, aguarde-se o cumprimento dos itens II e III do despacho de fls. 111. Int. Advs. HERNANI YANAZE, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PATRICIA SCHMIDT SILOTO e EUCLIDES R. FACCHL.

27. EXECUCAO DE TITULO - 460/2004 - QUALITUBOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x ARZ ENGENHARIA LTDA - Desp. de fls. 102... Cumpra-se integralmente o item 1 de fls. 97. Int. À executada para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 28,65. Advs. ROSIMEIRI GOMES BASI-

LIO, ERIKA PAULA DE CAMPOS, ANDRE DIAS ANDRADE, ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO e ALEXANDRE DE FREITAS ZUAN ESTEVES.

28. EMBARGOS A EXECUCAO - 694/2004 - ALESSANDRO VINICIUS BACCIN x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO - À parte autora, para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 14,70. Advs. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM.

29. INEXIG. DIV. CUM.C/ INDENIZA - 808/2004 - GILBERTO SILVA FREGATTO x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls. 128... Reitere-se o ofício de fls. 121 para solicitar a remessa de cópia integral do inquérito policial nº085/2004000327. Int. Ao autor, para retirar o ofício expedido à fl. 130, mediante pagamento de custas de expedição no valor de R\$ 7,00. Advs. ALEXANDRE MARTINS, JORGE DURVAL DA SILVA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e EDILAMAR T. PEREIRA SERRA.

30. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1055/2004 - MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x SAND & CIA LTDA - Desp. de fls. 233... À conta e preparo. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o cumprimento integral da transação de fl. 231/232. Decorrido o prazo, intimem-se as partes. Int. Ao autor, para pagamento de custas processuais remanescentes no valor de R\$ 26,41. Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e ELLEN MOSQUETTI.

31. SUMARIA DE COBRANCA - 1274/2004 - COND. CONJ. RES. ABAETE II - CONDOMINIO I x ROSANGELA CORTEZ - Desp. de fls. 183... Sobre o contido no ofício de fls. 179/182, diga o autor. Int. Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO QUEIROZ, MESSIAS ALVES DE ASSIS e OSEIAS DE CARVALHO.

32. INDENIZACAO ORD. - 1451/2004 - MARILENE MARCOS x CONSTRUTORA MTM LTDA - Desp. de fls.227...1. Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 19/09/07 às 15h00min. 2. Consigne-se no mandado que as partes deverão se fazer representar por procuradores com poderes para transigir, trazendo, se for o caso, propostas concretas no sentido da obtenção da conciliação. 3. Nesta audiência, em não sendo obtida a conciliação, será saneado o processo com a apreciação das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controversos e deferimento das provas necessárias ao deslinde do feito. 4. Int. Advs. ANDRE LUIZ LUNARDON, WILLIAM TSUNETO e FABRICIO COSTA SELLA.

33. EXECUTIVA HIPOTECARIA - 10/2005 - BANCO ITAU S/A x MOISES RUBENS DE ARAUJO - Desp. de fls.118... Defiro o pedido de vista de fls. 110, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Advs. TATIANA KALKO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER, ANTONIO RUDOLFO HANAUER e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO.

34. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 19/2005 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GERSON DE OLIVEIRA SILVA - Parte dispositiva da sentença de fls77/81: ...Ex positis, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para condenar o réu, Gerson de Oliveira Silva, a restituir, em 24 horas, ao autor, o veículo FIAT/PALIO, ano/modelo 96/97, chassi 9BD178237T0144935 ou depositar em juízo o seu equivalente em dinheiro, que poderá ser o valor da dívida em aberto se esta for menor, sob pena de prisão de até um ano como depositário infiel. Pela aplicação do princípio da sucumbência condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo atendendo o valor e grau de complexidade da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, § 4º Código Processo Civil), arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. IDELANIR ERNESTI e DEBORA REGINA FERREIRA.

35. EXECUCAO DE TITULO - 94/2005 - A.B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO LTDA e outros - Desp. de fls.61... Desentranhe-se o mandado de fls. 50/52, para citação com hora certa com as prerrogativas do §2º do artigo 172 do CPC, conforme solicitado às fls. 57. Int. Ao exequente, para pagamento das custas para desentranhamento e cumprimento do mandado. Adv. REYNALDO ESTEVES.

36. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 216/2005 - LOURENA ZABOT GENEVEZ x MILLES ZANILOLO BERTAGNOLI E OUTROS - Desp. de fls. 262... Aguarde-se final decisão no recurso interposto. Int. Advs. LILLIAN DE FARIAS BENEDET, ALDIR SONAGLIO JUNIOR, ANDRE MACHADO COELHO, ISABEL BERTAGNOLI e CICERO BRAZ PORTUGAL.

37. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 320/2005 - ANTONIO KNAUBER SOBRINHO x ROBERTO BENITO TEIXEIRA SOARES - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.145-verso. Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO.

38. MONITORIA - 513/2005 - BANCO ITAU S/A x FILOSOFART - EDITORA, BRINQ. E SOFTWARE EDUCATIVOS - Ao autor, para retirar os ofícios de fls. 61/69. Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.

39. SUMARIA DE COBRANCA - 541/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL CURITIBA x MARIA DA IMACULADA CONCEICAO LORENCI FIGUEIREDO - Desp. de fls.145... Considerando que o devedor não efetuou o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação deve ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), bem como do valor das custas processuais. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Nos termos do parágrafo 1.º

do artigo 475-J do Código de Processo Civil, do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (art.236 e 237) ou, na falta deste, o ser representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Ao exequente, para pagamento de custas para expedição do mandado. Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK e ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR.

40. EXECUCAO DE TITULO - 619/2005 - BANCO BANESTADO S.A x ESP. VERALUCIA NOGUEIRA NEVES FLS. 65 e outro - Ao exequente, para retirar a certidão a que se refere o §4º do artigo 659 do CPC, mediante pagamento de custas de expedição no valor de R\$ 7,00. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

41. BUSCA E APREENSAO - 655/2005 - BANCO MAXINVEST S.A x FALAFRAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Desp. de fls.53... Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias. Após, intime-se o requerente a se manifestar. Int. Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e JOYCE MAUS MISCHUR.

42. BUSCA E APREENSAO - 813/2005 - CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x FRANCISCO AQUILES PERPETTO - Parte dispositiva da sentença de fls.332/338: ...Ex positis e tudo mais que dos autos consta: a) julgo procedente o pedido da Ação de Busca e Apreensão para declarar rescindido o contrato entre as partes (fls.10), consolidar a propriedade e a posse plen a e exclusiva do veículo Renault/Kango,ano/mod. 2000/2000, chassi 8 A 1FC0025YL144776, no patrimônio do autor, o qual fica autorizado a promover sua venda extrajudicial; b) julgo improcedente a reconvenção. Pela aplicação do princípio da sucumbência, condeno o réu-reconvinte ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios referentes à ação principal e à reconvenção, os quais, atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo dos profissionais e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, § 4º Código de Processo Civil), arbitro em 15% do valor atualizado do débito em aberto. Ressalvado contudo o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, visto que o réu-reconvinte e beneficiário da assistência judiciária gratuita. Determino, desde logo, a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo, tendo em vista o contido no artigo 3º §5º do Dec. Lei 911/69. Faculto ao réu o levantamento dos valores que depositou nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO.

43. BUSCA E APREENSAO - 842/2005 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x JORGE DONIZETI DE OLIVEIRA - Desp. de fls. 41... Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 25. Int. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

44. ORDINARIA DE COBRANCA - 1283/2005 - CANDIDA HENRIQUETA GUBERT BAZIA FLS. 42 e outros x BANCO BRADESCO BRASIL S/A - Parte final da decisão de fls. 100/103... Vistos... Por tudo isto, rejeito os embargos de declaração opostos pelo réu e acolho em parte aqueles manejados pelos autores, declarando a sentença, cuja parte dispositiva passa a ter a seguinte redação: 'Ex positis e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para condenar o réu, a pagar aos autores as diferenças de correção monetária, correspondentes ao que deveria ter sido creditado e o que efetivamente foi, nos meses de julho/87 e fevereiro/89, respectivamente 8,04% e 20,37%, junto aos saldos da caderneta de poupança 6.072.786 da agência 1078, titulada por Pedro Bazia, cujos extratos se encontram às fls. 17/19, salientando o seguinte: a) o valor da diferença será acrescido de correção monetária, a partir da data em que deveria ter sido creditada na respectiva conta (julho/87 e fev/89), segundo os indexadores aplicados na correção dos saldos das cadernetas de poupança, observando-se os índices de 84,32% 44,80% 7,87% e 21,87% relativos, respectivamente, a março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991; b) a correção monetária, segundo os índices aplicáveis às cadernetas de poupança incidirá até o encerramento da respectiva conta, após o que e até cumprimento da obrigação, deverá ser computada na forma do Dec. 1544/95; c) sobre as diferenças devidamente corrigidas, serão acrescidos dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês desde julho de 1987 e fevereiro de 1989, na data do aniversário da conta e até seu encerramento, calculados na forma capitalizada; e) incidirão ainda juros de mora, nos termos do artigo 406 do Código Civil, desde a data da citação.' Int. Advs. ANGELINA GIL, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, NELISSA ROSA MENDES e MARLUCIO LEDO VIEIRA.

45. EXECUCAO DE TITULO - 1284/2005 - BANCO BANESTADO S/A x ADAO FALAT e outros - Desp. de fls. 70... Cumpra-se o item 3 e seguintes de fls. 49. Intimem-se os executados acerca da constrição, bem como para desocupar o bem hipotecado no prazo de 30 (trinta) dias ou, se estiver em posse de terceiros, intimem-se para desocupá-lo em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 4º §§ da lei 5741/71. Int. Ao exequente, para retirar a certidão a que se refere o § 4º do artigo 659 do CPC, mediante pagamento de custas de expedição no valor de R\$ 7,00, bem como para pagamento das custas para intimação da penhora. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

46. REVISIONAL DE CONTRATO - 1321/2005 - MARIO HENRIQUE NOBRE VALERIO x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Parte dispositiva da sentença de fls.119/128: ... Ex positis e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para: a) declarar a nulidade parcial da cláusula 08 da avença para determinar que no período de inadimplência ocorra tão somente a incidência da comissão de permanência na forma pactuada, com exclusão da cumulação deste encargo com juros moratórios e multa contratual; b) condenar o réu a restituir ao autor os valores indevidamente exigidos a tal título, consignando que sobre as verbas indevidamente exigidas incidirá correção monetária na forma do Dec. 1544/95 desde a data de cada pagamento e juros de mora que deverão ser contados desde a data da citação e até efetivo pagamento, conforme artigo 406 do Novo Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º

do Código Tributário Nacional. Pela aplicação do princípio da sucumbência (artigo 21 do Código de Processo Civil) e considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente compensados entre ambos, em partes iguais, as custas e honorários advocatícios. Atendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo dos profissionais e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, § 4º Código de Processo Civil), arbitro para ambos os advogados, honorários no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com observância do que dispõe a Súmula 306 do STJ. Fica consignado que o não cumprimento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da presente decisão implicará na incidência de multa de 10% sobre o valor atualizado do débito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, acrescido em razão da Lei 11.232/05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ANDRESSA CRISTINA GUARENGUI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.

47. REPARACAO DE DANOS - 1419/2005 - RAIMUNDO APARECIDO DE SOUZA x JANISKI RETIFICA DE MOTORES DIESEL LTDA - Desp. de fls. 55... O feito, na situação em que se encontra pode ser perfeitamente submetido à apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 330 do Código de Processo Civil, porquanto inexistem questões fáticas ou dependentes de dilação probatória, a serem dirimidas. À conta e preparo e após, conclusos. Int. Advs. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e SERGIO LUIZ PEIXER.

48. INDENIZATÓRIA - 1453/2005 - MARCIO BRADASCHIA e outro x SIDNEI MARTINS LECHETA - Desp. de fls.191...1. Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 28/09/07 às 15h00min. 2. Consigne-se no mandado que as partes deverão se fazer representar por procuradores com poderes para transigir, trazendo, se for o caso, propostas concretas no sentido da obtenção da conciliação. 3. Nesta audiência, em não sendo obtida a conciliação, será saneado o processo com a apreciação das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao deslinde do feito. 4. Int. Advs. RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA e SYDNEI MARTINS LECHETA.

49. ANULATORIA - 166/2006 - RED SHOES CLOTHERS COMERCIO DE CALCADOS LTDA x DESEJO FANTASIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS e outro - Desp. de fls. 190... Defiro o pedido de fls. 168/169, para estender os efeitos da antecipação da tutela para sustar os efeitos do protesto dos títulos descritos às fls. 172/176, haja vista que estão sub judice. Expeçam-se ofícios aos respectivos cartórios de protesto. Aguarde-se resposta ao ofício de fls. 186. Int. Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN e REGIANE ANTUNES DE QUECHE.

50. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 380/2006 - RUBENS ESPINDOLA DE OLIVEIRA PIMENTA e outro x NEUSA NABINGER JANKE - Ao autor para retirar ofícios expedidos as fls. 65/71. Advs. FABIULA SCHMIDT e MAURO CURY FILHO.

51. SUMARIA DE COBRANÇA - 433/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GRECIA x CRISTINO BARBOSA OS SANTOS - Desp. de fls. 49... Arquivem-se com baixa na distribuição. Int. Adv. MARILZA MATIOSKI.

52. EXECUCAO DE TITULO - 605/2006 - COOPERATIVA DE CRED. MUTUO DOS COMER. VEICULOS PEC x OSMAIR DACZKOSKI - Ciência acerca das certidões de liberação de bloqueio de fls. 146/147. Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR.

53. B. APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 647/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x MARY CARLA PALMA DOS REIS - Parte dispositiva da sentença de fls.40/43: ...Ex positus e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para condenar a ré, Mary Carla Palma dos Reis, a restituir, em 24 horas, ao autor, o veículo M/Monza, ano/modelo 91/92, chassi 9BGJL69NMB013754, ou depositar em juízo o seu equivalente em dinheiro, que poderá ser o valor da dívida em aberto se esta for menor, sob pena de prisão de até um ano como depositário infiel. Pela aplicação do princípio da sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo atendendo o valor e grau de complexidade da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, § 4º Código de Processo Civil), arbitro em R\$ 800,00(oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e EDUARDO MALUCELLI.

54. BUSCA E APREENSAO - 751/2006 - BANCO BMC S/A x EDSON VALDIR SCHMIDT - Ao autor, para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 40, 42, 44, 46/47, 49/50. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

55. ORDINARIA - 808/2006 - MARLI APARECIDA GOMES x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL - Desp. de fls.363... Defiro a produção de prova pericial contábil solicitada pela requerida. Para realização da perícia, nomeio o Sr Flantelro de Oliveira. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. O perito deverá ser notificado para se manifestar quanto a aceitação do encargo e apresentar proposta de honorários. Apresentada as propostas de honorários periciais, manifestem-se as partes. Int. Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO, GEVERSON ANSELMO PILATI e LEONDINA ALICE MION PILATI.

56. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1025/2006 - LUIS CESAR FERREIRA PEGO x BARIGUI VEICULOS LTDA - Desp. de fls. 129... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, em 15 dias, apresentar contra-razões. Int. Advs. FABIO FERNANDES LEONARDO e THAIS BRA-

GA BERTASSONI.

57. EMBARGOS A EXECUCAO - 1106/2006 - MARCOS JOSE PHILIPPI x BANCO BANDEIRANTES S/A - Desp. de fls.106... Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça a fim de comunicar o eventual cumprimento do contido no artigo 526 do CPC. Int. Advs. MARCELLO R. LOMBARDI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

58. BUSCA E APREENSAO - 1139/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A. x DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS - Parte dispositiva da sentença de fls.68/72: ...Ex positus e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato entre as partes e, confirmando a liminar de fls.15, consolidar a propriedade e posse plena e exclusiva em mãos do autor em relação ao veículo MERCEDES-BENZ, L-1313, ano/mod. 83/83, Placa IAX 1438, chassi 345000212628207, cuja venda extrajudicial fica desde já autorizada (artigos 2º e 3º § 5º do Dec. Lei 911/69). Fica consignado, ainda, que uma vez procedida a venda extrajudicial, caberá ao Departamento Nacional de Trânsito expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Pela aplicação do princípio da sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, § 4º Código de Processo Civil), arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Fica consignado que o não cumprimento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da presente decisão implicará na incidência de multa de 10% sobre o valor atualizado do débito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, acrescido em razão da Lei 11.232/05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

59. REVISIONAL DE CONTRATO - 1147/2006 - GUILHERME LEMOS BICALHO e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Desp. de fls. 176... Sobre os documentos juntados às fls. 146/174, manifeste-se a parte requerente. Int. Advs. CAROLINA MARIA G. DE SA RIBEIRO REFATTI e HELDER EDUARDO VICENTINI.

60. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1148/2006 - ANDER VENICIUS POSSAN x BANCO FINASA S/A - Desp. de fls.103... O feito comporta julgamento antecipado, por se tratar de matéria unicamente de direito, conforme artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes nos autos. À conta e preparo. Int. Ao autor, para pagamento de custas processuais no valor de R\$8,40. Advs. REGINA DE MELO SILVA e ROMARA COSTA BORGES.

61. INVENTARIO - 1190/2006 - TEREZINHA METYNOSKI CALIXTO AYRES x ESPOLIO NEUDES CALIXTO AYRES - Desp. de fls. 370... Desentranhe-se os documentos de fls.104/107, substituindo por xerox nos autos, e entregue-se a inventariante. Defiro o pedido de suspensão de trinta dias conforme requerido a fl. 369. Int. Advs. FAURLLIM NAREZI, PAULO ROBERTO NAREZI, MICHELLE LEBARBENCHON MANSIGNAN, ROBSON JOSE EVANGELISTA e ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO.

62. REVISIONAL DE CONTRATO - 1290/2006 - ADRIANA APARECIDA DOLNY x ITAU CARD FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIME - Desp. de fls. 123... A produção de prova oral não contribuiria em nada para a resolução da lide. Não havendo outras provas a produzir, voltem para prolação de sentença. Int. Advs. LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON e CLAUDIA BUENO GOMES.

63. SUMARIA DE COBRANÇA - 1322/2006 - MARIA DE LOURDES DE LIMA FERNANDES x ITAU SEGUROS S/A - Parte dispositiva da sentença de fls. 74/77... Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI do C.P.C. Isento-a do pagamento dos encargos de sucumbência por ser beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. Advs. PAULO ROBERTO GOMES, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

64. ORDINARIA DE COBRANCA - 1374/2006 - BANCO DO BRASIL S.A x FERNANDES E CARNEIRO LTDA e outros - Ao autor, para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls.126, 128/129, 135, bem como para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 133-verso. Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e ANA CAROLINA M.PILATI DO VALE.

65. SUMARIA DE COBRANÇA - 1387/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GRAND VILLE x BENEMARY DO ROCIO CAMPOS - Desp. de fls. 141/142... Vistos, Nos presentes autos de Ação de Cobrança, após a prolação de sentença que julgou procedente o pedido, a autora opôs os presentes Embargos de Declaração, sustentando a ocorrência de omissão. Alegou para tanto que: a) não houve a determinação do termo inicial de incidência da correção monetária e nem do indexador aplicável; b) não restou claro se as cotas condominiais vencidas no curso da lide também ensejariam a incidência de juros moratórios, correção monetária e multa; c) não houve manifestação quanto às verbas de sucumbência. Porque tempestivos recebo os presentes embargos. Os embargos merecem provimento, visto que realmente a sentença padece das omissões apontadas. A correção monetária, diante da omissão do artigo 23 da Convenção do Condomínio deverá ser calculada, a partir do vencimento de cada uma das cotas, segundo o Dec. 1544/95. Da mesma forma, diante do que dispõe o mesmo artigo da Convenção, as cotas vencidas no curso da lide também deverão sofrer a incidência dos encargos ali mencionados. Por

fim, tendo em vista o disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando que a sentença não dispôs sobre as verbas de sucumbência, de rigor também a declaração da decisão. Por tudo isto, declaro a sentença, devendo ser acrescido ao dispositivo o seguinte: 'Ex positus e tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por meio dessa AÇÃO SUMARIA DE COBRANÇA, proposta por CONDOMINIO RESIDENCIAL GRAND VILLE em face de BENEMARY DO ROCIO CAMPOS, para condenar a ré ao pagamento: a) do valor referente às taxas de condomínio conforme demonstrativo de fls. 03/05; b) das cotas condominiais que se vencerem no curso desta lide e até final quitação da obrigação (art.290 do Código de Processo Civil). Fica consignado que os valores nominais das cotas vencidas deverão, desde os seus respectivos vencimentos, sofrer a incidência dos seguintes encargos (artigo 23 da Convenção do Condomínio) a) correção monetária segundo o Dec. 1544/95; b) juros moratórios de 1% a.m.; c) multa moratória de 20% até 10.01.03 e de 2% a partir de 11.01.03, conforme artigo 1336 § 1º do Novo Código Civil. Pela aplicação do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação devidamente atualizado.' No mais persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se e retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Int. Advs. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA.

66. SUMARIA DE COBRANÇA - 1399/2006 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS x RUTH GOMES CARLINI e outro - Desp. de fls. 107... Indefiro o pedido de fl. 103, vez que tal diligência para obter os endereços dos requeridos cabe a parte e não ao Juízo. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Após, decorrido o prazo, intime-se o autor. Int. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

67. INDENIZACAO SUM. - 1462/2006 - RIBAS MINEIRACAO LTDA x GLOBAL TELECOM LTDA - Desp. de fls. 66... Sobre o contido na petição e documento de fls. 64/65, diga o autor. Int. Advs. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, ALEXANDRA VALEZA ROCHA VALEZA ROCHA e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON.

68. INDENIZACAO SUM. - 1475/2006 - LEONILDA DE FREITAS RODRIGUES x ANALU KONIUCHOWISZ - Desp. de fls. 148... Redesigno audiência de conciliação para o dia 22/08/07 às 14h45min. Cite-se como requer a fl. 147, com as advertências do despacho de fl. 135. Int. Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO.

69. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1521/2006 - SONIA MARIA PETRANSKI x BANCO ITAU - Desp. de fls. 87... Certifique a Escritura em houve pagamento de eventuais custas processuais. Em caso negativo, intime-se o requerente para o preparo das mesmas. Em caso positivo, arquivem-se com baixa na distribuição. Int. Ao requerido, para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 335,30. Advs. CLAUDIO PISCONTI MACHADO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

70. INTERDICAÇÃO - 1543/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ROSYNEI DA LUZ RIBEIRO DOS SANTOS e outro - Sentença de fls. 63... Vistos, etc... Considerando que a requerida Rosynei da Luz Ribeiro dos Santos já teve sua interdição decretada através de r. sentença proferida nos autos de Interdição nº23329 da 1ª Vara Cível desta Capital, e ante o contido no r. parecer ministerial lançado à fl. 56, julgo extinto o presente processo de Intedição nº 1543/2006 em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido Rosynei da Luz Ribeiro dos Santos, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Advs. TEREZINHA RESENDE CARULA, DEBORA CRISTINA VENERAL e CLAIRE LOTTICI.

71. EXECUCAO DE TITULO - 1573/2006 - BANCO BRADESCO S.A x ARDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - Desp. de fls.128... Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 28/127, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. MURILLO CELSO FERREI e THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA.

72. SUMARIA DE COBRANÇA - 1618/2006 - AGAR SOUZA DE OLIVEIRA x BRADESCO SEGUROS S.A - À parte autora, para retirar os documentos desentranhados. Advs. PAULO ROBERTO GOMES, PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES.

73. RESSARCIMENTO - 1629/2006 - BRADESCO SEGUROS S.A. x GREEN REEFERS ASA - Desp. de fls. 122... O feito, na situação em que se encontra pode ser perfeitamente submetido à apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 330 do Código de Processo Civil, porquanto inexistem questões fáticas ou dependentes de dilação probatória, a serem dirimidas. À conta e preparo e após, conclusos. Int. À parte autora, para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 2,10. Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e EDUARDO DIGIOVANNI FILHO.

74. MONITORIA - 1637/2006 - COOP.ECON.CRED.PEQ.EMPR.MICR.CTBA E REGIMETROP. x JORDANY PACIENCIA DA SILVA - Desp. de fls. 50... O feito, na situação em que se encontra pode ser perfeitamente submetido à apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 330 do Código de Processo Civil, porquanto inexistem questões fáticas ou dependentes de dilação probatória, a serem dirimidas. À conta e preparo e após, conclusos. Int. À parte autora, para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 6,30. Advs. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e GERALDO DE OLIVEIRA.

75. REINTEGRACAO DE POSSE - 1672/2006 - CIA ITAU-

LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARILENE SOARES COLMAN GARCIA - Ao autor, para se manifestar ante o trânsito em julgado da sentença de fls.30, bem como para pagamento das custas no valor de R\$ 4,20 no prazo de 05 dias. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.

76. BUSCA E APREENSAO - 142/2007 - BANCO ITAU S.A x SIDNEI DOS SANTOS TOLEDO - Desp. de fls.24... Considerando que a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada (fls.23), nos termos previstos no parágrafo 1.º do artigo 3.º, do Decreto-lei 911/69, com as alterações determinadas pela Lei n.º 10.931/04, concedo a liminar pleiteada, salientando que 05 (cinco) dias após executada a liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse do bem ao patrimônio do credor, cabendo às repartições competentes expedir novo certificado de registro em nome do credor ou terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Cumprida a liminar, cite-se o réu certificando-o de que: No prazo de 5 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, poderá oferecer contestação, ainda que tenha se utilizado do pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar sua restituição. Intime-se. Cumpra-se. Ao autor, para pagamento de custas para expedição de mandado de busca e apreensão. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

77. MONITORIA - 153/2007 - JAMIL RAIMUNDO x HAROLDO CESAR NATER - Desp. de fls.41...1. Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 22/08/07 às 15h00min. 2. Consigne-se no mandado que as partes deverão se fazer representar por procuradores com poderes para transigir, trazendo, se for o caso, propostas concretas no sentido da obtenção da conciliação. 3. Nesta audiência, em não sendo obtida a conciliação, será saneado o processo com a apreciação das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao deslinde do feito. 4. Int. Advs. EDILSON JAIR CASAGRANDE, EMERSON REGINALDO RAIMUNDO e HAROLDO CESAR NATER.

78. OBRIGACAO DE FAZER - 215/2007 - JOAO ANTONIO TRELINSKI x PAMCARY CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA e outros - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação e intimação juntada as fls.270/271. Advs. MARCELO ALESSANDRO BERTO, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, GIOVANNA LEPRE SANDRI e NELSON BELTZAC JUNIOR.

79. AÇÃO CIVIL PUBLICA - 294/2007 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x OFICINA CANTON LTDA e outros - Desp. de fls.334... Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça a fim de comunicar o eventual cumprimento do contido no artigo 526 do CPC. Especificem as partes as provas que pretendem produzir. Int. Advs. SERGIO LUIZ CORDONI (PROMOTOR) e JOSE DEVANIR FRITOLA.

80. REVISIONAL DE CONTRATO - 307/2007 - DALLLAROZZA COM.DE COMBUSTIVEIS LTDA x UNIBANCO S/A - Desp. de fls.116117... Acolho em parte a emenda à inicial de fls. 112/114 para delimitar o objeto da lide à revisão dos contratos de abertura de crédito firmados junto às contas 213804-3 e 225006-1. Ao propor a presente ação revisional de contratos (abertura de crédito) pretende a autora a concessão de liminar visando o impedimento de negativização de seu e a determinação para que o réu promova a exibição dos contratos e extratos objeto da lide. Para tanto afirma que o contrato contém cláusulas abusivas e onerosas que merecem ser revistas à luz do Código de Defesa do Consumidor pelos seguintes fatos: a) exigência de juros acima do limite legal de 12% a.a., b) capitalização dos juros. Diante de abusos recorrentes por parte dos consumidores, a jurisprudência assentou entendimento no sentido de que o singelo ajuizamento de ação revisional não tem o condão de impedir a negativização do nome do devedor junto aos cadastros de restrição ao crédito. Ficou sedimentado que tal pleito somente pode ser deferido quando estiverem presentes, de forma concomitante, as seguintes condições: "... 'In casu', os requisitos se acham atendidos. O autor está a discutir parte de seu débito. Da mesma forma, diante do que ordinariamente acontece, pelo menos a questão envolvendo a possível capitalização, pode ser tida como plausível o que demonstra que o valor do débito exigido pode ser inferior ao efetivamente devido. Contudo, verifica-se que a autora funda sua tese na alegação de que os juros remuneratórios devem ser fixados em 1% a.m., entretanto todas as suas teses têm sido reiteradamente refutadas pela jurisprudência majoritária. Assim sendo, em que pese a plausibilidade de parte das alegações do autor, entendo que a concessão da antecipação dos efeitos da tutela somente poderá ser deferida se houver prestação de caução idônea. Assim, indefiro, por ora, a liminar pleiteada. No que diz respeito, porém, à exibição de documentos, tal pedido, por guardar pertinência com a questão probatória, será objeto de exame por ocasião do saneamento do feito. Designo audiência de conciliação para o dia 28/08/07 às 14h15min. Cite(m)-se o réu(s) para comparecer à audiência, ocasião em que, por intermédio de advogado, poderá(ão) apresentar defesa oral ou escrita acompanhada de documentos e acrescida de rol de testemunhas e em caso de pretender(em) prova pericial, indicação de quesitos e assistente técnico. Deverá constar do mandado que a sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. Int. Advs. DENISE ROSAS NUNES, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e PAULO HENRIQUE BEREHULKA.

81. EXECUCAO DE TITULO - 308/2007 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x INNOVATION ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS e outros - Desp. de fls. 32... Oficie-se conforme solicitado às fls. 29, para fins de endereço somente. Int. Ao exequente para pagamento das custas para expedição dos ofícios no valor de R\$ 70,00. Adv. IDELANIR ERNESTI.

82. ORDINARIA DE COBRANCA - 316/2007 - BANCO BRADESCO S/A x EDSON HARTMANN - Ao autor para retirar officios expedidos as fls. 43/46. Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESCKI.

83. REVISIONAL DE CONTRATO - 366/2007 - IOLANDA DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Desp. de fls. 76/77... Acolho em parte a emenda à inicial de fls. 59/60. Ao propor a presente ação revisional de contrato de mútuo com garantia de alienação fiduciária, pretende a autora a concessão de antecipação dos efeitos da tutela visando o impedimento de negativização de seu nome junto a SERASA e manutenção na posse do bem objeto do contrato, dispondo-se, a depositar em juízo o valor das parcelas pactuadas. Como fundamento de sua pretensão, afirma que o contrato contém cláusulas abusivas e onerosas que merecem ser revistas à luz do Código de Defesa do Consumidor pelos seguintes fatos: a) exigência de juros acima do limite legal de 12% a.a., b) capitalização dos juros; c) incidência de comissão de permanência com outros encargos moratórios. Diante de abusos recorrentes por parte dos consumidores, a jurisprudência assentou entendimento no sentido de que o singelo ajuizamento de ação revisional não tem o condão de impedir a negativização do nome do devedor junto aos cadastros de restrição ao crédito. Ficou sedimentado que tal pleito somente pode ser deferido quando estiverem presentes, de forma concomitante, as seguintes condições: '...'. 'In casu', a jurisprudência já pacificou entendimento quanto à possibilidade de cumulação da cobrança de comissão de permanência com outros encargos (multa e juros de mora), o que confere verossimilhança a parte das alegações da autora. De outro vértice a autora dispôs-se a promover a consignação das parcelas vencidas segundo o valor pactuado, bem como das vencidas segundo cálculos que elaborou. Diante disto, deve ser deferido o pedido de impedimento de negativização de seu nome pelo réu, já que notórios os prejuízos daí decorrentes. Relativamente ao pedido de liminar de manutenção de posse, o pleito não pode ter a mesma sorte. A uma porque não há amparo legal a tal pretensão, ainda mais diante da recente alteração do Dec.Lei 911/69. A duas porque o atendimento de tal pedido, vulneraria o disposto no artigo da Constituição Federal. Assim, defiro o depósito das parcelas vencidas conforme cálculos da autora e das vencidas segundo o valor pactuado, bem como a intimação do réu para que se abstenha de tomar qualquer medida restritiva ao crédito da autora enquanto a validade das cláusulas contratuais estiver sub judice. Anoto, contudo que tal providência somente será efetivada após o depósito das parcelas vencidas. Designo audiência de conciliação para o dia 28/08/07 às 14h45min. Cite(m)-se o réu(s) para comparecer à audiência, ocasião em que, por intermédio de advogado, poderá(ão) apresentar defesa oral ou escrita acompanhada de documentos e acrescida de rol de testemunhas e em caso de pretender(em) prova pericial, indicação de quesitos e assistente técnico. Deverá constar do mandado que a sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transgír, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. Int. Adv. ELIAS ED MISKALO e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO.

84. INDENIZATÓRIA - 406/2007 - SELMA PEREIRA DO AMARAL SILVA x BANCO FINASA S/A - Desp. de fls.31... Acolho a emenda à inicial de fls. 27. Promova-se a alteração do valor da causa conforme ali consignado. Anotando-se. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Diz a autora que: a) integrou o polo passivo de em ação de busca e apreensão formulada pelo réu, onde firmou acordo através do qual entregou o veículo objeto de financiamento garantido por alienação fiduciária, cabendo ao então autor, promover a extinção do processo; b) a despeito de tal fato, o réu não promoveu a baixa da restrição registrada em seu nome ao SERASA; c) a indevida manutenção da restrição é motivo de transtorno, pois promove o injusto abalo de seu crédito. Pede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela visando o cancelamento da restrição. Analisando a lide, verifica-se que o pedido da autora tem, na verdade, natureza cautelar - visa o asseguramento do resultado prático da ação, não se circunscrevendo nos limites da antecipação da tutela. Entretanto, diante do contido no § 7º do artigo 273 do Código de Processo Civil, óbice não há a seu exame. Para a concessão da liminar pleiteada, conforme afirma José Carlos Barbosa Moreira, imprescindível a existência do 'fumus boni iuris', ou seja, juízo de probabilidade acerca do direito alegado e do 'periculum in mora', convicção de que na falta do pronto socorro jurisdicional, o referido direito sofreria lesão irremediável ou de difícil reparação. 'In casu', os documentos de fls. 16/21, comprovam que o contrato nº 01.2.709.126-0, foi extinto com a entrega do bem. Já o documento de fls. 28 demonstra que a anotação restritiva, referente ao dito contrato permanece registrada em nome da autora. Da mesma forma, não há dúvidas de que indevida negativização é fonte de transtornos à autora, pois não permite a obtenção de créditos. Por isto, defiro a liminar pleiteada para determinar a exclusão do nome da autora dos cadastros de restrição ao crédito, exclusivamente em relação à anotação promovida pela ré e ao contrato 01.2.709.126-0. Oficie-se ao SERASA. Considerando o valor atribuído à causa, o rito do feito deverá ser o sumário, razão pela qual, faculto à autora a emenda à inicial nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo de tal providência, designo audiência de conciliação para o dia 28/08/07 às 14h30min. Cite(m)-se o réu(s) para comparecer à audiência, ocasião em que, por intermédio de advogado, poderá(ão) apresentar defesa oral ou escrita acompanhada de documentos e acrescida de rol de testemunhas e em caso de pretender(em) prova pericial, indicação de quesitos e assistente técnico. Deverá constar do mandado que a sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transgír, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. Int. À parte autora, para retirar os officios expedidos às fls. 34/35. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

85. ALVARA - 407/2007 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA e outros x ESPOLIO SEBASTIAO RODRIGUES PEREIRA - Parte final da r. sentença de fls. 26... Considerando estar a exordial suficientemente instruída, as partes

legítimas, maiores e capazes, autorizo os requerentes a procederem ao levantamento das verbas decorrentes do FGTS e PIS deixados pelo 'de cuius' Sebastião Rodrigues Pereira, podendo requerer e assinar o que for necessário, dar e receber quitação, independente de prestar contas. Defiro, igualmente, o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. RAFAEL TADEU MACHADO.

86. EXECUCAO DE TITULO - 506/2007 - PROLOJ FINANCAS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA x SAUDE EM EQUILIBRIO COM.DE MATERIAIS ORTOPEDICOS L - Desp. de fls. 42... Sobre o contido às fls. 34, diga o credor. Int. Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e VICENTE MAGALHAES.

87. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - 520/2007 - JOSE RICARDO QUINTAS DE MELLO x ORTOSMILE CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - Desp. de fls.21/22... Considerando a ruptura da sociedade (fls.10), a qual não se de forma amistosa, plausíveis são as alegações do réu no que se refere à possibilidade de ocultação de dados importantes à apuração dos haveres da sociedade, principalmente no que toca ao controle de equipamento e clientela. Diante disto, verifica-se de rigor o deferimento do processamento da produção antecipada de provas. Diante disto, considerando a factível possibilidade de que a prévia citação da ré impeça o efetivo cumprimento da medida, defiro o seu processamento 'inaudita altera pars'. Neste sentido; '...'. Diante disto: 1)Nomeio Perito Flantelor de Oliveira independentemente de compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado para que se manifeste quanto a aceitação do encargo bem como para que efetue proposta de honorários; 2) Apresentada proposta de honorários, diga a parte requerente; 2.1) Em caso de não haver concordância com relação ao valor de honorários, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se e v.conclusos; 2.2) Havendo consenso, intime(m)-se a requerente para efetuar o depósito dos honorários periciais. 3) Após o acerto e depósito dos honorários periciais, intime-se o Sr. Expert para iniciar os trabalhos referentes ao laudo pericial, que deverá ser finalizado no prazo de 10 (dez) dias. 4) Ao início dos trabalhos o Perito deverá ser acompanhado de Oficial de Justiça, que na mesma oportunidade promoverá a citação da requerida para apresentar contestação. 5) Fica consignado que o trabalho do Senhor Perito deverá ser realizado de forma a não causar transtornos às normais atividades da empresa. Int. e dil. necessárias. Adv. GENESIO TAVARES.

88. SUMARIA DE COBRANCA - 522/2007 - JUREMA ZORZIN BICHIBICHI x PAULO GUILHERME MOREIRA e outro - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução das cartas de citação juntadas as fls.35/36 e 38/39. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.

89. COBRANCA - 645/2007 - JOAO NADIR BARBOSA x CENTAURO SEGURADORA S.A - À parte autora, para retirar a carta de citação expedida à fl. 32. Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS GASPARD DE SENA.

90. SUMARIA DE COBRANCA - 650/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO ARARUAMA x CARLOS ALBERTO BILBAO JUNIOR - Deliberação de fls. 66... Intime-se o Autor a se manifestar. Adv. JOSE EDUARDO GRITES MANZOCHI.

91. COBRANCA - 703/2007 - MARIA DOS CAMPOS TONASSI x BANCO DO BRASIL S.A. - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.19/20. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

92. COBRANCA - 744/2007 - MARLI TEREZA TURRA WURMEISTER x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.16/17. Adv. PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES.

93. ORDINARIA DE COBRANCA - 947/2007 - ANA DOS SANTOS SILVA x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL - Desp. de fls.44/45... Ana dos Santos Silva ajuizou em face Companhia de Seguros Minas Braisil, a presente Ação de Cobrança, pelo rito ordinário, alegando em síntese que na qualidade de beneficiária de vítima fatal de acidente automobilístico, no caso, seu cônjuge, solicitou à ré o pagamento da indenização relativa ao Seguro Obrigatório de Veículos-DPVAT, sendo-lhe, na oportunidade pago valor em desacordo com o artigo 3º da Lei 6194/74, ou seja, inferior a 40 salários mínimos. Respalhando-se em normas legais, doutrina e jurisprudência, pediu a concessão de tutela antecipada visando compelir a ré a efetuar o depósito do importe de R\$ 26.340,44, referente à diferença corrigida entre o que lhe foi pago e o efetivamente devido. Sustenta que a concessão da medida se faz necessária vez que é pessoa carente, passando por dificuldades financeiras e que a demora na tramitação do feito, sem atendimento a sua pretensão inicial, somente milita em prol da ré, que a despeito das decisões pacíficas sobre o tema, furta-se ao cumprimento da obrigação legal. Somente aquilo que decorre da parte dispositiva da sentença favorável ao autor é que pode ser objeto de antecipação dos efeitos da tutela, e desde que presentes os requisitos essenciais, quais sejam: a verossimilhança da alegação e sua prova inequívoca, existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em razão de eventual demora na prestação jurisdicional e, por fim, a possibilidade da reversibilidade do provimento. 'In casu', a despeito do pacífico entendimento quanto à tese defendida pela autora referente à aplicação do disposto no artigo 3º da Lei 6194/74 a casos da espécie, o pedido liminar não é passível de deferimento. A uma porque a autora não juntou aos autos qualquer documento comprobatório da data do recebimento da indenização, imprescindível à aferição do quantum pleiteado. A duas porque a autora não demonstrou em que residiria o dano de difícil reparação. Note-se que alegou ter recebido a indenização em novembro de 1989 e somente agora, se que alegou ter recebido a indenização em novembro de 1989 e somente agora, mais de quinze anos após, ajuizou a presente ação de cobrança, fato que bem demonstra a ausência do alegado prejuízo. Da mesma

forma, o temor de que a ré vá se valer de recursos protelatórios fim de furta-se ao pagamento do valor devido não é suficiente para caracterizar o referido requisito, pois se trata de mera especulação. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se ao Superintendente Administrativo Financeiro da FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e Capitalização), com endereço à Rua Senador Dantas, 74, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-205, informando o ajuizamento do presente feito através da declinação do nome das partes e dos autos. Para fins de exame do pedido de assistência judiciária gratuita, intimem-se os autores para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e declarações de próprio punho quanto à impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. Int. Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA.

94. COBRANCA - 989/2007 - MARIANA FERREIRA PINHEIRO x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Desp. de fls.47/48... Mariana Ferreira Pinheiro ajuizou em face HSBC Seguros Brasil S/A, a presente Ação de Cobrança, pelo rito sumário, alegando em síntese que na qualidade de beneficiária de vítima fatal de acidente automobilístico, no caso, seu cônjuge, solicitou à ré o pagamento da indenização relativa ao Seguro Obrigatório de Veículos-DPVAT, sendo-lhe, na oportunidade pago valor em desacordo com o artigo 3º da Lei 6194/74, ou seja, inferior a 40 salários mínimos. Respalhando-se em normas legais, doutrina e jurisprudência, pediu a concessão de tutela antecipada visando compelir a ré a efetuar o depósito do importe de R\$ 26.340,44, referente à diferença corrigida entre o que lhe foi pago e o efetivamente devido. Sustenta que a concessão da medida se faz necessária vez que é pessoa carente, passando por dificuldades financeiras e que a demora na tramitação do feito, sem atendimento a sua pretensão inicial, somente milita em prol da ré, que a despeito das decisões pacíficas sobre o tema, furta-se ao cumprimento da obrigação legal. Somente aquilo que decorre da parte dispositiva da sentença favorável ao autor é que pode ser objeto de antecipação dos efeitos da tutela, e desde que presentes os requisitos essenciais, quais sejam: a verossimilhança da alegação e sua prova inequívoca, existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em razão de eventual demora na prestação jurisdicional e, por fim, a possibilidade da reversibilidade do provimento. 'In casu', a despeito do pacífico entendimento quanto à tese defendida pela autora referente à aplicação do disposto no artigo 3º da Lei 6194/74 a casos da espécie, o pedido liminar não é passível de deferimento. A uma porque a autora não juntou aos autos qualquer documento comprobatório da data do recebimento da indenização, imprescindível à aferição do quantum pleiteado. A duas porque a autora não demonstrou em que residiria o dano de difícil reparação. Note-se que alegou ter recebido a indenização em novembro de 1989 e somente agora, se que alegou ter recebido a indenização em novembro de 1989 e somente agora, mais de quinze anos após, ajuizou a presente ação de cobrança, fato que bem demonstra a ausência do alegado prejuízo. Da mesma forma, o temor de que a ré vá se valer de recursos protelatórios fim de furta-se ao pagamento do valor devido não é suficiente para caracterizar o referido requisito, pois se trata de mera especulação. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e designo audiência de conciliação para o dia 13/09/07 às 14h15min. Cite(m)-se o réu(s) para comparecer à audiência, ocasião em que, por intermédio de advogado, poderá(ão) apresentar defesa oral ou escrita acompanhada de documentos e acrescida de rol de testemunhas e em caso de pretender(em) prova pericial, indicação de quesitos e assistente técnico. Deverá constar do mandado que a sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transgír, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. Oficie-se ao Superintendente Administrativo Financeiro da FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e Capitalização), com endereço à Rua Senador Dantas, 74, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-205, informando o ajuizamento do presente feito através da declinação do nome das partes e dos autos. Int. Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA.

95. EXECUTIVA HIPOTECARIA - 997/2007 - BANCO BRADESCO S/A x REGINA COELI SCHLICHTING - Desp. de fls. 34... Cite-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exequente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser identificada de que a oposição de embargos com cumho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se no mesmo ato o executado, que poderá requerer a substituição do(s) bem(s) penhorado(s) no prazo de dez dias, obedecidos os requisitos do artigo 668 do Código de Processo Civil. Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge do executado, identificando-o de que em se tratando de imóveis indivisíveis, sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem. Caberá ao exequente, mediante certidão de inteiro teor do auto ou termo de penhora, promover a averbação da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. Atendendo o disposto no artigo 20, § 4º Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. Int. e dil. necessárias. Ao exequente, para pagamento das custas para citação. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

96. COBRANCA - 1009/2007 - CLAUDIUS AUGUSTUS FAGGION x BANCO DO BRASIL S.A - Desp. de fls. 22... Tendo

em vista o contido o valor atribuído à causa, conclui-se que o rito a ser impresso ao feito é o sumário. Diante disto faculto ao autor a emenda à inicial, para os fins do artigo 276 do Código de Processo Civil. Int. Adv. MIKAEL MARTINS DE LIMA.

97. ORDINARIA DE COBRANCA - 1011/2007 - NORVINO HERCIO MARIN e outros x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls.46/verso... Com relação aos Espólio de Waldir Marin deverá ser esclarecido se o inventário/arrolamento já foi julgado por sentença e, em caso positivo, devem os herdeiros do 'de cuius' integrar a lide. Caso não tenha havido encerramento do inventário/arrolamento deverá ser regularizada sua representação processual, visto que a procuração de fls. 16 foi outorgada em nome do próprio inventariante. Adv. PATRICIA MARIN DA ROCHA.

98. OBRIGACAO DE FAZER - 1017/2007 - INFORMARE EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls. 447/448... Diz a autora que: a) firmou cédula de crédito bancária com o réu a qual foi garantida com a cessão fiduciária de duplicata em cobrança; b) a emissão dos boletos de cobrança das duplicatas ficou sob a responsabilidade do réu; c) por equívoco ou falha no sistema, o réu gerou vários títulos em duplicidade; d) tentou promover a baixa dos títulos duplicados através da internet, entretanto não obteve sucesso, vez que muitos títulos não tiveram o cancelamento da duplicidade confirmada; e) notificou o réu para que promovesse a solução do problema, entretanto não obteve êxito; f) recebeu contato de clientes que haviam pago as duplicatas e apesar disto receberam notificações de cartórios de protestos diversos, dando conta do iminente protesto das cambiais quitadas; g) a atitude do réu pode causar-lhe sérios prejuízos, já que possui clientes em todo o território nacional; h) o indevido protesto de cambiais emitidas em duplicidade pode implicar em danos a seus clientes. Pede a antecipação dos efeitos da tutela visando compelir o réu a promover a baixa das cambiais emitidas em duplicidade. Somente aquilo que decorre da parte dispositiva da sentença favorável ao autor é que pode ser objeto de antecipação dos efeitos da tutela, e desde que presentes os requisitos essenciais, quais sejam: a verossimilhança da alegação e sua prova inequívoca, existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em razão de eventual demora na prestação jurisdicional e, por fim, a possibilidade da reversibilidade do provimento. 'In casu', os documentos que instruem a inicial demonstram a emissão de inúmeros títulos em duplicidade e a tentativa da autora em promover a respectiva regularização. O documento de fls. 30, por sua vez, demonstra que um mesmo título deu origem a duas notificações de cartórios distintos quanto ao iminente protesto da cambial. Não há dúvidas que a falta de regularização da situação pelo réu pode gerar inúmeros prejuízos financeiros à autora, bem como comprometer a idoneidade de seu nome junto ao seu segmento de atuação comercial. Isto porque o indevido protesto de cambiais já pagas pode dar origem a indenização por danos morais por parte dos prejudicados. Assim, entendo como presentes os requisitos legais que justificam o deferimento da tutela antecipada. Note-se, por fim, que não há que se falar em irreversibilidade fática ou jurídica da decisão, visto que sendo cambiais emitidas sem causa, nenhum prejuízo sofrerá o réu. Por tudo isto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o réu promova, no prazo de 5(cinco) dias, o cancelamento de todos os títulos emitidos em duplicidade, bem como a respectiva baixa junto ao cartório de protestos em relação àqueles emitidos nesta situação, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias apresentar contestação, devendo constar do mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessárias. À parte autora, para pagamento das custas para citação. Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO.

99. COBRANCA - 1019/2007 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA FONTES PEREIRA x BANCO BAMERINDO DOBRASIL S/A - Desp. de fls. 29... Tendo em vista o contido o valor atribuído à causa, conclui-se que o rito a ser impresso ao feito é o sumário. Diante disto faculto ao autor a emenda à inicial, para os fins do artigo 276 do Código de Processo Civil. Int. Adv. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO.

100. INICIAIS - 2000/2007 - x - Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC:

- 1) Ação de Busca e Apreensão - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X GILBERTO APARECIDO DO PRADO DOMINGUES, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Karine Simone Pofahl Weber;
- 2) Ação Ordinária de Cobrança - LR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA X CAPANO & CIA LTDA., no valor de R\$609,00 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Ruy Ribeiro;
- 3) Ação de Cobrança pelo rito Sumário - CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO I X MARCOS VINÍCIO DERETTI, no valor de R\$441,00 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Flaviano C. Pucci do Nascimento;
- 4) Ação Sumária de Cobrança - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO X ROSANA DE ALBUQUERQUE COELHO LAMAUR e outro, no valor de R\$157,50 + R\$34,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Fernanda Oliveira Gomes;
- 5) Inventário - DALVANIL DONATO MARTINS e outra X ESPÓLIO DE LAÉRCIO MARTINS, no valor de R\$609,00 + R\$105,00 (FORMAL) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Suzane Christie Donato Barreto;
- 6) Reintegração de Posse - BANCO ITAUCARD S/A X ALCIONE CAMPOS FERREIRA NUNES, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Marcio Ayres de Oliveira;
- 7) Ação de Despejo - ALEIDA FAGUNDES PARDINI X LUCÉLIA MARQUES DE MORAES, no valor de R\$241,50 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Percy Araujo.

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 133/2007 - SEXTA VARA CIVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| | 0020 | 000974/2000 |
| ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO | 0046 | 001573/2003 |
| ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE | 0020 | 000974/2000 |
| ALESSANDRA SPREA | 0057 | 001476/2004 |
| ALEXANDRE MARCOS GOHR | 0025 | 000335/2001 |
| Alida Mariana Van der Laa | 0012 | 001140/1998 |
| ALIDA MARIANA VAN DER LAA | 0012 | 001140/1998 |
| ALINE BORGES LEAL | 0070 | 001061/2005 |
| AMANDA DOS SANTOS DOMARES | 0044 | 001190/2003 |
| AMANDA SAWAYA NOVAK | 0029 | 000755/2002 |
| ANA CELESTINA PIRES RODRI | 0078 | 000477/2006 |
| ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI | 0063 | 000337/2005 |
| ANA MARGARIDA DE LEO TAB | 0075 | 000144/2002 |
| ANA MARIA SILVERIO LIMA | 0019 | 001252/1999 |
| ANA PAULA PROVESI DA SILV | 0088 | 001271/2006 |
| ANA ROSA DE LIMA LOPES BE | 0020 | 000974/2000 |
| ANDRE ABREU DE SOUZA | 0002 | 001126/1987 |
| ANDRE LUIZ SCHMITZ | 0108 | 000717/2007 |
| ANDREA CRISTIANE GRABOVSK | 0104 | 001010/2007 |
| ANDREA HERTELL MALUCELLI | 0048 | 000526/2004 |
| ANDREA RICETTI BUENO FUSC | 0110 | 000719/2007 |
| ANDRESSA GOMES DE CAMPOS | 0016 | 000791/1999 |
| ANDRESSA JARLETTI G. DE O | 0011 | 000197/1998 |
| ANE GONCALVES DE RESENDE | 0050 | 000637/2004 |
| | 0060 | 000095/2005 |
| ANTENOR DEMETERCO NETO | 0071 | 001115/2005 |
| ANTONIO CLAUDIO DE F. DEM | 0071 | 001115/2005 |
| ANTONIO JOAQUIM DA COSTA | 0015 | 000477/1999 |
| ANTONIO KROKOSZ | 0011 | 000197/1998 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 0016 | 000791/1999 |
| | 0043 | 001114/2003 |
| ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO | 0030 | 000761/2002 |
| BLAS GOMM FILHO | 0082 | 000963/2006 |
| BRUNO PEDALINO | 0077 | 000165/2006 |
| CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA | 0062 | 000333/2005 |
| CARLOS ALBERTO FARRACHA D | 0024 | 000041/2001 |
| | 0031 | 000765/2002 |
| CARLOS E. FERNANDES | 0009 | 000782/1997 |
| CARLOS FERNANDO JORGE | 0001 | 000711/1985 |
| CARLOS MARIO HAMPF | 0021 | 001035/2000 |
| Carlos Murilo Paiva | 0031 | 000765/2002 |
| | 0052 | 001020/2004 |
| | 0097 | 000315/2007 |
| CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO | 0103 | 001009/2007 |
| CARLYLE POPP | 0016 | 000791/1999 |
| Caroline Agibert Cavet | 0098 | 000384/2007 |
| CATANDUVA SERPA SA | 0059 | 001515/2004 |
| CELSON FERNANDO GUTMANN | 0076 | 000155/2006 |
| CERES EMILIA GUBERT DEMOG | 0003 | 000200/1990 |
| CESAR AUGUSTO TERRA - PRO | 0014 | 000207/1999 |
| | 0107 | 000716/2007 |
| CLAUDIA HELENA STIVAL | 0012 | 001140/1998 |
| CLAUDIO MARCELO BAIK | 0080 | 000792/2006 |
| CLAUDIO ROBERTO PADILHA | 0037 | 001407/2002 |
| CLEIDEMAR REZENDE IZIDORO | 0039 | 000752/2003 |
| CLELIA MARIA G. B.S. BETT | 0044 | 001190/2003 |
| CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST | 0019 | 001252/1999 |
| DANIELA F. D. MIRANDA DOS | 0085 | 001148/2006 |
| DARIANE MARQUES MARTINELL | 0068 | 000949/2005 |
| | 0070 | 001061/2005 |
| DEBORA CRISTINA VENERAL | 0095 | 000197/2007 |
| DENISE SAMPAIO FERRAZ COE | 0069 | 001048/2005 |
| DIEGO RUBENS GOTTARDI | 0032 | 000831/2002 |
| EDGARD KATZWINKEL JUNIOR | 0057 | 001476/2004 |
| EDIGARDO MARANHÃO SOARES | 0057 | 001476/2004 |
| EDIVALDO MERCER GONCALVES | 0101 | 000856/2007 |
| Eduardo Ressetti Pinheiro | 0098 | 000384/2007 |
| EDUARDO ROCHA M. VIRMOND | 0045 | 001558/2003 |
| EDULA WILLE POSNIAK | 0060 | 000095/2005 |
| ELCIO LUIZ KOVALHUK | 0002 | 001126/1987 |
| | 0007 | 000928/1995 |
| | 0031 | 000765/2002 |
| ELZIAR A. FERNANDES | 0009 | 000782/1997 |
| EMANUEL FERNANDO CASTELLI | 0052 | 001020/2004 |
| EMANUEL VITOR CANEDO DA S | 0041 | 000962/2003 |
| EMERSON LUIZ VELLO | 0028 | 000663/2002 |
| Eraldo Luiz Kuster | 0045 | 001558/2003 |
| | 0054 | 001116/2004 |
| EVARISTO ARAGÃO FERREIRA | 0037 | 001407/2002 |
| | 0077 | 000165/2006 |
| EVIO MARCOS CILIAO | 0072 | 001275/2005 |
| FABIANA C. RAMPAZZO ALMEI | 0009 | 000782/1997 |
| FABIANE CAROL WENDLER | 0015 | 000477/1999 |
| FABIANO HALUCH MAOSKI | 0094 | 000147/2007 |
| FARID MAIRA TROG | 0021 | 001035/2000 |
| FERNANDA FORTUNATO MAFRA | 0051 | 000882/2004 |
| | 0056 | 001386/2004 |
| FERNANDA M.BORCHI FERNAND | 0009 | 000782/1997 |
| FILIFE ALVES DA MOTA | 0067 | 000942/2005 |
| FLAVIA CRISTIANE MACHADO | 0086 | 001195/2006 |
| FLAVIA GOMES LOYOLA | 0074 | 001472/2005 |
| | 0093 | 000111/2006 |
| FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES | 0036 | 001146/2002 |
| GABRIEL PLACHA | 0036 | 001146/2002 |
| GERMANO LAERTES NEVES | 0066 | 000384/2007 |
| GILBERTO STINGLIN LOTH | 0014 | 000207/1999 |
| GILVAN ANTONIO DAL PONT | 0094 | 000147/2007 |
| GIOSE ANTONIO OLIVETTE C | 0098 | 000384/2007 |
| GIUVANI DE OLIVEIRA SERAF | 0073 | 001399/2005 |
| GIULIANA KARINA RIBEIRO D | 0069 | 001048/2005 |
| GUILHERME BORBA VIANNA | 0016 | 000791/1999 |

| | | |
|----------------------------|------|-------------|
| HELENICE RIBAS MEDEIROS | 0021 | 001035/2000 |
| HELIO PEREIRA CURY FILHO | 0024 | 000041/2001 |
| | 0031 | 000765/2002 |
| IDALINA VALERIO PEREIRA | 0044 | 001190/2003 |
| Idelanir Ernesti | 0006 | 000207/1994 |
| IDERALDO JOSE APPI | 0106 | 000715/2007 |
| INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO | 0034 | 000912/2002 |
| IVAIR JUNGLS | 0023 | 001404/2000 |
| IVAN LUIZ MACAGNAN | 0005 | 000076/1994 |
| IZABEL MASCARENHAS CERCAL | 0057 | 001476/2004 |
| IZABELA CRISTINA RUCKER C | 0022 | 001205/2000 |
| JEAN MARCELO DE ALMEIDA | 0066 | 000764/2005 |
| Jefferson Renato Rosolem Z | 0045 | 001558/2003 |
| Jefferson Renato Rosolem | 0054 | 001116/2004 |
| JERDAL ALOISIO BORGES DE | 0031 | 000765/2002 |
| JISLAINE NEULS ALVES PRUD | 0026 | 000841/2001 |
| JOAO BATISTA VALIM | 0018 | 001236/1999 |
| JOAO CARLOS FLOR JUNIOR | 0051 | 000882/2004 |
| JOAO HENRIQUE DA SILVA | 0033 | 000886/2002 |
| JOE LOSSO PARENTE JUNIOR | 0005 | 000076/1994 |
| JOHNSON SADE | 0004 | 000724/1993 |
| JOSAFÁ ANTONIO LEMES | 0009 | 000782/1997 |
| JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO | 0046 | 001573/2003 |
| JOSE CARDOSO | 0076 | 000155/2006 |
| Jose Claudio Del Claro | 0034 | 000912/2002 |
| JOSE DEVANIR FRITOLA | 0038 | 001457/2002 |
| JOSE HERIBERTO MICHELETO | 0066 | 000764/2005 |
| JOSE ROBERTO SPERANDIO | 0022 | 001205/2000 |
| JOSE VICENTE DA SILVA | 0092 | 001626/2006 |
| JULIANA DE CARVALHO ANTUN | 0038 | 001457/2002 |
| JULIANA MOTTER ARAUJO TOG | 0053 | 001091/2004 |
| JULIANA MUHLMANN PROVESI | 0020 | 000974/2000 |
| JULIO BARBOSA LEMES FILHO | 0031 | 000765/2002 |
| | 0058 | 001510/2004 |
| Julio Cesar Dalmolin | 0042 | 001043/2003 |
| JULIO CESAR PIUCI CASTILH | 0027 | 000107/2002 |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 0032 | 000831/2002 |
| KARINE SIMONE POFAHL WEBE | 0010 | 000093/1998 |
| | 0020 | 000974/2000 |
| KARLA NEMES | 0094 | 000147/2007 |
| KELLY CRISTINA WORM | 0042 | 001043/2003 |
| | 0065 | 000716/2005 |
| KLEBER AUGUSTO VIEIRA | 0025 | 000335/2001 |
| LARISSA ALCANTARA PEREIRA | 0054 | 001116/2004 |
| LAURO BARROS BOCCACCIO | 0090 | 001524/1996 |
| LEONARDO DA COSTA | 0038 | 001457/2002 |
| LEONARD WERNER P. DA SIL | 0032 | 000831/2002 |
| LEONEL TREVISAN JUNIOR | 0033 | 000886/2002 |
| LILIAN MANESCHI | 0009 | 000782/1997 |
| LINCOLN TAYLOR FERREIRA | 0023 | 001404/2000 |
| LINEU ROQUE STERTZ | 0055 | 001300/2004 |
| LUCIANA NOTO | 0036 | 001146/2002 |
| LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD | 0105 | 001011/2007 |
| LUCIANO SOBIERAY DE OLIVE | 0050 | 000637/2004 |
| LUCILENA DA SILVA OLIVEIR | 0008 | 000926/1996 |
| Ludovico Albino Savaris | 0035 | 001004/2002 |
| LUIS EDUARDO MIKOWSKI | 0019 | 001252/1999 |
| | 0059 | 001515/2004 |
| LUIS OSCAR SIX BOTTON | 0002 | 001126/1987 |
| | 0007 | 000928/1995 |
| | 0031 | 000765/2002 |
| LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA | 0044 | 001190/2003 |
| LUIZ ANTONIO TEIXEIRA | 0085 | 001148/2006 |
| LUIZ BRESOLIN | 0088 | 001271/2006 |
| LUIZ CARLOS DA ROCHA | 0011 | 000197/1998 |
| LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN- | 0015 | 000477/1999 |
| | 0025 | 000335/2001 |
| | 0041 | 000962/2003 |
| | 0104 | 001010/2007 |
| LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ | 0028 | 000663/2002 |
| LUIZ FERNANDO KUSTER | 0012 | 001140/1998 |
| LUIZ GUSTAVO KNECHTEL | 0096 | 000273/2007 |
| LUIZ RENATO PEDROSO | 0056 | 001386/2004 |
| LUIZ ROBERTO PEDROSO | 0056 | 001386/2004 |
| LUIZ RODRIGUES WAMBIER | 0022 | 001205/2000 |
| | 0077 | 000165/2006 |
| MARCELO ARTHUR MENEGASSI | 0050 | 000637/2004 |
| MARCELO CHEDID | 0035 | 001004/2002 |
| MARCELO JOSE CISCATO | 0057 | 001476/2004 |
| Marcia Adriana Mansano | 0061 | 000321/2005 |
| MARCIO AYRES DE OLIVEIRA | 0048 | 000526/2004 |
| MARCO ANTONIO LANGER | 0026 | 000841/2001 |
| | 0069 | 001048/2005 |
| MARCOS ALVES DA SILVA | 0039 | 000752/2003 |
| MARIA CECILIA BRENDA CLEME | 0022 | 001205/2000 |
| MARIA WROBEL SCHATZ | 0031 | 000765/2002 |
| MARILZA MATIOSKI | 0089 | 001348/2006 |
| MARION ARANHA PACHECO MUG | 0100 | 000700/2007 |
| MARLOS GAIO | 0101 | 000882/2004 |
| MARTA PATRICIA BONK RIZZO | 0052 | 000983/2007 |
| MAURICIO DALRI TIMM DO VA | 0034 | 000912/2002 |
| MAURICIO KAVINSKI | 0015 | 000477/1999 |
| | 0025 | 000335/2001 |
| | 0041 | 000962/2003 |
| MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG | 0084 | 001144/2006 |
| MAYLIN MAFFINI | 0049 | 000581/2004 |
| MIGUEL ADOLFO KALABAIDE | 0099 | 000641/2007 |
| MIGUEL LUIS CONTE | 0083 | 001045/2006 |
| MILENA MARTINS | 0052 | 001020/2004 |
| MUNIR ABAGGE | 0031 | 000765/2002 |
| MURILDO CELSO FERRI | 0041 | 000962/2003 |
| NADIA ZEZZINI | 0060 | 000095/2005 |
| NELSON KNOB | 0017 | 001119/1999 |
| NEUNDI FERNANDES | 0091 | 001615/2006 |
| NILZO ANTONIO RODA DA SIL | 0048 | 000526/2004 |
| ODETE DE FATIMA PADILHA D | 0013 | 000007/1999 |
| OSAIDE LUQUIARI DE CAMPOS | 0077 | 000165/2006 |
| OSNILDO PACHECO JUNIOR | 0081 | 000910/2006 |
| OSVALDO GOMES DE SOUZA LU | 0081 | 000910/2006 |
| PATRICIA PIEKARCZYK | 0008 | 000926/1996 |
| PAULO GUILHERME PFAU | 0087 | 001231/2006 |
| PAULO ROBERTO BARBIERI | 0033 | 000886/2002 |
| | 0034 | 000912/2002 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| PAULO ROBERTO DE ALMEIDA | 0083 | 001045/2006 |
| PAULO VINICIUS DE BARROS | 0084 | 001144/2006 |
| PETRUS TYBUR JUNIOR | 0040 | 000782/2003 |
| RAFAEL COSTA CONTADOR | 0068 | 000949/2005 |
| REGIS TOCACH | 0079 | 000666/2006 |
| RICARDO DA SILVA GAMA | 0084 | 001144/2006 |
| ROGERIO OSCAR BOTELHO | 0005 | 000076/1994 |
| ROGERIO POPLADE CERCAL | 0047 | 000196/2004 |
| ROGO OSCAR BOTELHO | 0005 | 000076/1994 |
| RONALDO ANTONIO BOTELHO | 0005 | 000076/1994 |
| ROSANE PABST CALDEIRA | 0064 | 000524/2005 |
| SALIM YARED FILHO | 0055 | 001300/2004 |
| SANDRA JUSSARA KUCHNIR | 0064 | 000524/2005 |
| SAULO BONAT DE MELLO | 0025 | 000335/2001 |
| SEBASTIAO MARIA MARTINS N | 0083 | 001045/2006 |
| SERGIO JOSE LOPES DOS SAN | 0109 | 000718/2007 |
| SILVANA APARECIDA CEZAR P | 0024 | 000041/2001 |
| SILVIO MARTINS VIANNA | 0030 | 000761/2002 |
| SIOMARA PACIORNIK SCHULMA | 0005 | 000076/1994 |
| | 0072 | 001275/2005 |
| SONIA ITAJARA FERNANDES | 0035 | 001004/2002 |
| TATIANA KALKO TURQUETI CU | 0018 | 001236/2004 |
| | 0056 | 001386/2004 |
| TATIANA ORLANDI | 0047 | 000196/2004 |
| TATIANA VALESCA VROBLEWSK | 0010 | 000093/1998 |
| | 0020 | 000974/2000 |
| | 0068 | 000949/2005 |
| TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI | 0077 | 000165/2006 |
| TEREZINHA RESENDE CARULA- | 0095 | 000197/2007 |
| THAIS BRAGA BERTASSONI | 0091 | 001615/2006 |
| THIAGO RICARDO DUTRA RIBE | 0040 | 000782/2003 |
| TOBIAS DE MACEDO | 0042 | 001043/2003 |
| | 0065 | 000716/2005 |
| TONY AUGUSTO PARANA DA SI | 0017 | 001119/1999 |
| URSOLINO DOS SANTOS IZIDO | 0039 | 000752/2003 |
| VALDIR ABIBE | 0022 | 001205/2000 |
| VALERIA A. CASTILHO OLIVE | 0077 | 000165/2006 |
| VALERIA CARAMURU CICARELL | 0049 | 000581/2004 |
| VANESSA ABU-JAMRA FARRACH | 0031 | 000765/2002 |
| VANESSA MARIA RIBEIRO BAT | 0032 | 000831/2002 |
| VANIA DE FATIMA CESAR LUI | 0024 | 000041/2001 |
| VICTOR GERALDO JORGE | 0052 | 001020/2004 |
| VINICIUS GONÇALVES | 0048 | 000526/2004 |
| VINICIUS MOREIRA ZULIAN | 0063 | 000337/2005 |
| VIRIATO XAVIER DE MELO FI | 0008 | 000926/1996 |
| VITOR CESAR BONVINO | 0027 | 000107/2002 |
| WAJIB EL MESSANE JUNIOR | 0068 | 000949/2005 |
| WALTER JOSE MATHIAS JUNIO | 0019 | 001252/1999 |
| | 0059 | 001515/2004 |
| WASCISLAU MIGUEL BONETTI | 0047 | 000196/2004 |
| YOSHIIRO MIYAMURA | 0036 | 001146/2002 |

1. ARROLAMENTO-711/1985-CARLOS FERNANDO JORGES x ESP. NILSE GABARDO JORGE- Aguardando retirada dos alvaras. Int. -Adv. CARLOS FERNANDO JORGE.-

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1126/1987-UNIBANCO UNIAO DE BCS BRASILEIROS x MANUELA-LA-PONT PROPAGANDA S/C LTDA e outro- A vista do contido nos documentos de fls. 32/33, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias. Int-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ANDRE ABREU DE SOUZA.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-200/1990-NELSON HEY FILHO x FRANCISCO BRAGA-A vista do alegado na petição de fl. 189, manifeste-se a parte Executada no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Int. - Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI.-

4. ARROLAMENTO-724/1993-RADAMES OLIVER DELLA GIACOMA x ESP. ARAMIS RONALD DELLA GIACOMA-Voltem ao arquivo. Int. -Adv. JOHNSON SADE.-

5. ORDINARIA-76/1994-TANIA MARIA MAIA VIEIRA e outros x CONSTRUTORA CARLOS MENEZES LTDA e outro- A parte Exequente, inicialmente, para manifestação acerca do contido na petição de fls. 1017 a 1019. Int. -Adv. SIOMARA PACIORNIK SCHULMAN, IVAN LUIZ MACAGNAN, ROGO OSCAR BOTELHO, RONALDO ANTONIO BOTELHO, JOE LOSSO PARENTE JUNIOR e ROGERIO OSCAR BOTELHO.-

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-207/1994-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x JUNES PRUNES e outro-Aguardando retirada da carta precatória. -Adv. Idelanir Ernesti.-

7. ORDINARIA-928/1995-UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Aguardando retirada

BAS MEDEIROS e CARLOS MARIO HAMPF-.

22. ORDINARIA DE COBRANCA-1205/2000-KEY TV COMUNICACOES S/A x TEN-TUIUTI NETWORK DO BRASIL S/A LTDA-Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. -Advs. MARIA CECILIA BREDA CLEMENCIO CAMAR, VALDIR ABIBE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e JOSE ROBERTO SPERANDIO-.

23. ANULATORIA-1404/2000-RPM INCOPORACOES IMOBILIARIAS S/A x CALMIX PREPARACAO DE ARGAMASSA E CONCRETO LTDA- Inicialmente e, a bem do contraditório, manifeste-se a parte Exequente a partir da petição de fl.327, que noticia a alteração da razão social da parte Devedora. Int. -Advs. IVAIR JUNGLOS e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

24. ORDINARIA-41/2001-MIRANDA E MIRANDA S/C LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-PROIBI, HELIO PEREIRA CURY FILHO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

25. ORDINARIA REVISIONAL-335/2001-LAERTE JUSTINO DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- A vista do contido na certidão de fl. 644-vº, intime-se a Sra. Perita, para que apresente sua proposta de honorários, no prazo de cinco dias, advertida que não poderá retirar os autos de Cartório, salvo quando da realização dos trabalhos periciais, considerando que a certidão de carga lançada no verso de fl. 642, demonstra que reteve os autos além do prazo que lhe fora concedido. Int. -Advs. SAULO BONAT DE MELLO, ALEXANDRE MARCOS GOHR, KLEBER AUGUSTO VIEIRA, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO-.

26. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-841/2001-JOAO MAXIMILIANO GROFF x BENITO EMILIO ARGENTA e outros- Defiro os pedidos de fls. 319/320, de expedição de carta precatória e mandado de intimação, devendo a parte Exequente antecipar as custas necessárias a realização das diligências. Int. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER e JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-.

27. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-107/2002-BANCO DIBENS S/A x GELIO PITHAN MARTINS-Aguardando retirada da carta precatória. -Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

28. COBRANCA-663/2002-CONDOMINIO III-CONJ. RES.JARDIM DAS ARAUCARIAS x ROLANDO ROGGE SILVEIRA e outro-A vista do contido a fl. 134, manifeste-se o Condomínio Requerente em prosseguimento, sem olvidar do necessário cumprimento do deliberado no termo de fl. 118 no que respeita a modificação do polo passivo. Int. -Advs. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

29. OBRIGACAO DE FAZER-755/2002-IROHY SILVEIRA MARCONDES x FONTANA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA- Defiro pleito de vista formulado a fl. 195, por cinco dias, observadas as cautelas de praxe. Int. -Adv. AMANDA SAWAYA NOVAK-.

30. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-761/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x NANCY TEREZINHA SCHWAB-Aguardando retirada da carta precatória. -Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA-.

31. REVISIONAL DE CONTRATO-765/2002-LUIZ ANTONIO ROMAGNOLI DE FAZIO x BANCO DO BRASIL S/A e outro- Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias. Int. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-PROIBI, VANESSA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTR, HELIO PEREIRA CURY FILHO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, MARIA WROBEL SCHATZ, Carlos Murilo Paiva, MUNIR ABAGGE, JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-.

32. BUSCA E APREENSAO-831/2002-FINASTRIA - CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x JOEL FERREIRA- Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para extinção. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 68,50, no prazo de 10 dias. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEONARDO WERNER P. DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-886/2002-BRENDA ROCHA AL-CHUERY MARTINS PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A- Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para homologação do acordo de fl. 416. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 28,70, no prazo de 10 dias. -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-771/01

34. ORDINARIA-912/2002-LUIZ GUILHERME BITTENCOUR MARINONI x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Intime-se as partes para a manifestação acerca do laudo de fls. 486 e seguintes, no prazo sucessivo de dez dias. Int. -Advs. Jose Claudio Del Claro, MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

35. ORDINARIA C/TUTELA-1004/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRI. - ECAD x JOAQUIM ANTUNES FILHO/RANCHEL II e outros- Repubiado. Ante os termos do pleito de fl. 297 a 305, em que o ECAD, restou vencedor na lide, apresenta calculo aritmético conforme precogniza o artigo 475-B do CPC, detrimindo a intimação dos Reque-

ridos, na pessoa do seu advogado ou, para aqueles que não contem com patrono nos autos (o que devera ser aferido pela Escrituraria) pessoalmente, para manifestação acerca do calculo apresentado. Int. Aguardando retirada do ofício. -Advs. Ludovico Albino Savaris, SONIA ITAJARA FERNANDES e MARCELO CHEDID-.

36. INDENIZACAO-1146/2002-MARIA MARLENE CHORNOBAY x SELECTAS S/A INDE COM. DE MADEIRAS- Para comprovação do alegado na petição de fl. 386, através de certidão, concedo a Requerida o prazo de quinze dias. Int. Ciencia as partes a copia do agravo juntado aos autos. -Advs. LUCIANA NOTO, YOSHIHIRO MIYAMURA, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO e GABRIEL PLACHA-.

37. MONITORIA-1407/2002-BANCO BANESTADO S.A x HELIO JOSE PIZZATTO- Assiste razão ao Embargado (autor) em seus embargos de declaração de fls.256/257. Efetivamente quem requereu a prova pericial foi o Embargante (réu) e cabe a este arcar com o ônus dos honorários periciais. Por esta razão, corrijo o erro material do despacho saneador a f. 222, item 3.2. Tendo em vista manifestação do embargado que concorda com o valor dos honorários, desde que este também seja aceito pelo embargante, intime-se este a manifestar-se e, em caso de concordância, efetuar o depósito para a realização da perícia. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e CLAUDIO ROBERTO PADILHA-.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1457/2002-ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA x EMPRESA JORNALISTICA I&C LTDA e outro- A vista do alegado pela parte na petição de fl. 243, concedo-lhe o prazo de cinco dias para que efetue o depósito dos honorários periciais arbitrados no despacho de fl. 197. Int. -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, LEONARDO DA COSTA e JULIANA DE CARVALHO ANTUNES-.

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-752/2003-MARIA LUIZA DIAS GRACIA e outros x ANGELA VETTORELLO e outro-Aguardando retirada da carta precatória. -Advs. CLEIDEMAR REZENDE IZIDORO, URSOLINO DOS SANTOS IZIDORO e MARCOS ALVES DA SILVA-.

40. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-782/2003-CORUJAO COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA x DANIEL CARDOSO FILHO-Aguardando retirada da carta precatória. -Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR e THIAGO RICARDO DUTRA RIBEIRO-.

41. SUSTACAO DE PROTESTO-962/2003-JOSE DELVANO MACHADO e outros x BANCO BRADESCO S/A e outro-Defiro pedido de fl. 225. Expeça-se carta de citação no endereço ora indicado, depois de antecipadas as custas com a diligência. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO, MAURICIO KAVINSKI, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

42. PRESTACAO DE CONTAS-1043/2003-GILMAR ANTONIO LOSS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Defiro pedido de fl. 669, prorrogando o prazo, por trinta dias, para que o Sr. Perito preste os esclarecimentos formulados pelas partes. Int. -Advs. Julio Cesar Dalmolin, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-.

43. BUSCA E APREENSAO-1114/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUCIMARA HERDINA- Defiro pedido de fl. 169, para determinar a remessa dos autos ao arquivo provisorio ate nova manifestação da parte Exequente e, para tanto, devera ser efetuado o preparo de eventuais custas remanescentes. Aguardando preparo das custas processuais no valor de R\$ 57,40, no prazo de 10 dias. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

44. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-1190/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SILVANA MARIA TEIXEIRA DA SILVA GONCALVES-Aguardando retirada da carta precatória. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e CLELIA MARIA G. B.S. BETTEGA-.

45. COBRANCA-1558/2003-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB x SULINA SEGURADORA S/A- A vista da satisfação de seus honorários, intime-se o Sr. Perito para realização dos trabalhos no prazo assinalado. Int. -Advs. Eraldo Luiz Kuster, Jefferson Renato Rosolem Zaneti e EDUARDO ROCHA M. VIRMOND-.

46. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1573/2003-PAULO ROBERTO SCHENFELD FRANCA x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A- Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias. Int. -Advs. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-196/2004-MATREG VEICULOS LTDA x ALARMSAT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SE e outros-Oficie-se a Receita Federal como pretendido a fl. 155, depois de comprovado o recolhimento do DARF exigido pelo Fisco. Int. -Advs. WASCISLAU MIGUEL BONETTI, TATIANA ORLANDI e ROGERIO POPLADE CERCAL-.

48. BUSCA E APREENSAO-526/2004-BANCO FIAT S/A x GILBERTO BACK- A vista do contido na petição de fl. 149, manifeste-se a parte Executada inicialmente. Int. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, VINICIUS GONCALVES e NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-PROIBID-.

49. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-581/2004-NEUSA MARIA PASSOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- A

vista do alegado na petição de fl. 412, a parte Requerente para formular proposta de acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do processo. Int. -Advs. MAYLIN MAFFINI e VALERIA CARAMURU CICARELLI-435/04

50. INDENIZACAO-637/2004-LUIZ FERNANDO RECKZIEGEL FONTOURA x PERFORMA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e outro- Indefiro o pedido de fl. 201, porque a pretensão deve ser dirigida ao Juízo Deprecado, data venia. No mais, aguarde-se o cumprimento do ato deprecado. Int. -Advs. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA, MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES-.

51. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-882/2004-SUELI DE OLIVEIRA FORMIGA e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Intime-se o Sr. Perito para conclusao dos trabalhos no prazo assinalado. Int. -Advs. MARLOS GAIO, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

52. DECLARATORIA C/TUTELA-1020/2004-DALLA RENOVADORA DE PNEUS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o Sr. Perito para conclusao dos trabalhos, se a juntada dos documentos de fls. 272 e seguintes, atendeu o quanto solicitou a fl. 267. Int. -Advs. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS, MILENA MARTINS, VICTOR GERALDO JORGE e Carlos Murilo Paiva-.

53. COBRANCA-1091/2004-CONDOMINIO EDIFICIO HANNOVER x MAURO ESMANHOTTO-Diga o requerente se pretende executar a sentença. -Adv. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-.

54. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1116/2004-CITS CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE x GLOBALSYS E-BUSINESS COMPANY LTDA e outro- Defiro pleito de vista formulado na petição de fl. 179, por cinco dias. Int. -Advs. Eraldo Luiz Kuster, Jefferson Renato Rosolem Zaneti e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.

55. REPARACAO DE DANOS-1300/2004-SALIM YARED FILHO x CONDOMINIO EDIFICIO KEPLER- Recebo a apelação de fls. 161 e seguintes, no seu duplo efeito. A parte apelada para resposta no prazo legal. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Intimem-se. -Advs. SALIM YARED FILHO e LINEU ROQUE STERTZ-.

56. ORDINARIA C/ TUTELA-1386/2004-MARIA APARECIDA FRANCISCO LEITE e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Considerando que a parte Requerida já efetuou o levantamento dos valores tidos como incontroversos, o processo terá regular continuidade com a realização da prova pericial. Assim, deve o Sr. Perito, em razão do contido na petição de fl. 306, ser intimado para concluir os trabalhos no prazo assinalado no despacho saneador de fls. 253 a 255, que determinou que seus honorários seriam pagos ao final pela parte vencida. Int. -Advs. LUIZ RENATO PEDROSSO, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO, LUIZ ROBERTO PEDROSSO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

57. ORDINARIA-1476/2004-ESP. CARMEM LUIZA RIBEIRO DE CARVALHO e outro x DULCE MARIA BARBOSA RODERJAN e outros- Concedo o prazo de cinco dias para que o patrono da parte Requerente, no uso de seus bons préstimos, forneça ao Juízo o atual de endereço de sua constituinte e, assim, permitir sua intimação para os fins do despacho de fl. 262. Int. -Advs. EDIGARDO MARANHÃO SOARES, IZABEL MASCARENHAS CERCAL GUTIERREZ, ALESSANDRA SPREA, MARCELO JOSE CISCATO e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-.

58. MONITORIA-1510/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ESFERRAL ESQUADRIAS FERRO E ALUMINIO LTDA e outros- Tendo em vista que a Dra. Curadora Especial, em defesa dos interesses dos Requeridos por edital, a fl. 129 abdicou de oferecer embargos, por aplicação do contido no artigo 1.102 "c" do Código de Processo Civil, constituiu-se de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, devendo, portanto, prosseguir-se na forma prevista no artigo 649, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se mandado executivo, nos termos previstos no artigo supra mencionado, observadas a redação dada pela Lei nº 11.232/05, em caso de não haver o pagamento espontâneo. —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

59. EXECUCAO HIPOTECARIA-1515/2004-BANCO BANESTADO S/A x NATALINA SPADA e outro-Renovo as partes o prazo para atendimento do primeiro paragrafo do despacho de fl. 55, sendo certo que, escoado o prazo sem manifestação, ira se presumir que pretendem que os processos sejam suspensos até o integral cumprimento do acordo. Int. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e CATANDUVA SERPA SA-.

60. INDENIZACAO-95/2005-FABIOLA GONCALVES DE RESENDE LITZ x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de fls. 187 a 189, intime-se a Devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de incidir multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido. Sobre a incidência de honorários advocatícios em execução de sentença, perfeitamente possível sua fixação, sendo esta, inclusive, a posição da doutrina. Veja-se a respeito do tema as lições de Luir Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, th Curso de Processo Civil, volume 3, Execução, Editora Revista dos Tribunais, 2007 p.247- 248: "Em razão do silêncio da lei, seria possível pensar que nada é devido a título de honorários de advogado na execução de sentença condenatória. Porém, se o

advogado certamente não pode ser obrigado a trabalhar de graça, não há como deixar de exigir do réu - que torna necessária a execução - os honorários do advogado do autor, já que de outra forma estará sendo negado o princípio de que o processo não pode prejudicar a parte que tem razão. Assim, o juiz também deve agregar o valor dos honorários de advogado (devido pela execução) ao valor que está sendo executado, pena de violar os direitos fundamentais processuais e a lógica do sistema. Que resolveu impor multa de dez por cento ao réu para forçá-lo ao adimplemento voluntário. Se, antes da Lei 11.232/2005, era absolutamente comum o réu não cumprir a condenação, ainda que sabedor de que teria de pagar os honorários de advogado na ação de execução, não haverá qualquer efeito em impor a pena de dez por cento e eliminar a necessidade de o réu pagar os honorários de advogado na fase de execução. Ademais, é logicamente inconcebível atrelar os honorários de advogado à existência de ação, ou seja, de ação de execução e não de fase de execução. Como é óbvio, honorários não têm relação com ação, mas sim com retribuição por trabalho." Em caso de não pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. -Advs. ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, EDULA WILLE POSNIAK e NADIA ZEZINI-.

61. BUSCA E APREENSAO-321/2005-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADEMIR VILASBOAS-Aguardando retirada da carta precatória. -Adv. Marcia Adriana Mansano-.

62. ARROLAMENTO-333/2005-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CTBA x ESP. CAROLINA RESSETTI- Defiro pedido de fl. 73, para conceder a dilação do prazo pretendido pela Inventariante. Int. -Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA- 1264/03

63. REINTEGRACAO DE POSSE-337/2005-RICARDO YOSHIYA TOMITA x WILSON DA SILVA BALTAZAR- Ciencia as partes a resposta da Promotoria de Justiça da Central de Inqueritos. Int. -Advs. VINICIUS MOREIRA ZULIAN e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-524/2005-BANCO BRADESCO S/A x KELIN FABIANA SOATRES DOS REIS - ME e outro- A vista do contido nos documentos de fls. 188/189, defiro o pedido de fls. 184 a 187 para determinar o imediato levantamento da importância, todavia e, a vista da certidão de fl. 179-vº, o levantamento da quantia devera se dar mediante alvara junto ao Banco do Brasil S/A, depois de efetuada a transferência pela instituição financeira responsável. No mais, manifeste-se a parte Exequente, em prosseguimento. Int.-Advs. SANDRA JUSSARA KUHNIR e ROSANE PABST CALDEIRA-.

65. PRESTACAO DE CONTAS-716/2005-LACIR DE MELO x BANCO HSBC S/A - CNPJ DO LLOYDS- Diga o credor sobre o prosseguimento, no prazo de 5 dias. Int. -Advs. KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO-.

66. INDENIZACAO-764/2005-DANIELE DE FATIMA CORIOLANO DA SILVA x ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA- A pretensão de fl. 133 é inoportuna, porquanto os honorários periciais, conforme terceiro parágrafo da decisão saneadora de fl. 102, e onus da parte Requerida arcar com a remuneração do Perito. Assim, concedo ao Requerido o prazo de dez dias para que efetue o depósito dos honorários periciais. Int. -Advs. JEAN MARCELO DE ALMEIDA, JOSE HERIBERTO MICHELETO e GERMANO LAERTES NEVES-.

67. ADJUDICACAO-942/2005-ADRIANA DRINKO x ARQUITETURAL ADM. E PART. SOCIETARIAS LTDA e outro-Defiro pedido de fl. 101. Oficie-se como pretendido pela parte Requerente, que deverá, em quinze dias, comprovar que o Cartório de Registro de Imóveis competenye deu atendimento ao determinado por este Juízo. Aguardando retirada do(s) ofício(s). -Adv. FILIPE ALVES DA MOTA-.

68. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-949/2005-BV FINANCEIRA S/A CFI x SANDRO JARBAS MALHEIROS- A vista dos argumentos de fl. 82 e documentos de fls 83/84, defiro ao Requerido os benefícios da gratuidade. Assim, deve o Sr. Perito ser intimado para dizer se, diante das circunstâncias, aceita realizar os trabalhos independentemente de previa remuneração. Int. -Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, RAFAEL COSTA CONTADOR e WAJH EL MESSANE JUNIOR-.

69. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1048/2005-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x JURACIR MITSHUO YWATA-ME e outros- Manifeste-se a parte Exequente em prosseguimento. Int. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY e DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO-.

70. BUSCA E APREENSAO-1061/2005-BANCO DIBENS S/A x RODRIGO ALVES BARBOSA-Diga o requerente se pretende executar a sentença. -Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI e ALINE BORGES LEAL-.

71. CARTA DE SENTENÇA/EXECUCAO-1115/2005-ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x HUGO CINI S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS- Defiro pleito de vista formulado na petição de fl. 964, por cinco dias, com as cautelas de praxe. Int.-Advs. ANTENOR DEMETERCO NETO e ANTONIO CLAUDIO DE F. DEMETERCO-.

72. EMBARGOS DE TERCEIRO-1275/2005-ODILA MENEZES x TANIA MARIA VIEIRA- A execução embargada pelos presentes Embargos de Terceiro encontra-se suspensa em razão do recebimento destes, cujo prosseguimento esta na dependência da regularização do polo ativo da Execução. Int. -Advs. EVIO MARCOS CILIANO e SIOMARA PACIORNIK SCHULMAN- 76/94

73. ALVARA JUDICIAL-1399/2005-GISLAINE DOS SANTOS DA SILVA e outros x ESP. LEVINO DA SILVA- Aguardando retirada do alvara. Int. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

74. INTERDICAÇÃO-1472/2005-ANA CRISTINA DE SIQUEIRA ROTENBERG x MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA- Ao Sr. Perito para os fins do despacho de fl. 193. Int. - Adv. FLAVIA GOMES LOYOLA-.

75. INVENTARIO-144/2006-ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA x ESP. PORCIA GUIMARAES ALVES-Aguardando retirada do(s) ofício(s). -Adv. ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA-911/05

76. PRESTACAO DE CONTAS-155/2006-URSULA BEATRIZ CHARELLO x RUTHE CHARELLO DE CARVALHO- Inde-firo o pedido de fl. 65 a 67, porque sequer houve intimação da parte Executada para cumprimento da sentença, sendo certo que, somente depois de escoado o prazo legal sem a prestação de contas, podera a Exequente dar início a Exequente. Manifeste-se, pois, a parte Exequente em prosseguimento e, após sera apreciado, também, o pedido de fls. 68/69. Intimem-se. - Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN e JOSE CARDOSO-.

77. INDENIZACAO-165/2006-PLM PLASTICOS S/A x BANCO ITAU S/A- S e a parte pretende a continuidade da execução, pelo remanescente, deve atender o despacho de fl. 161. Int. -Adv. BRUNO PEDALINI, VALERIA A. CASTILHO OLIVEIRA, OSAIDE LUQUIARI DE CAMPOS, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

78. CURATELA-477/2006-MARIA JOSE OSTACZ x JOAO OSTASZ- Para atendimento do quanto lhe competir no item "1" do r. pronunciamento ministerial de fl. 55, concedo a Sra. Curadora o prazo de cinco dias. Em atendimento ao item "2" da mesma peça, para o encargo de perito nomeio o Dr. ANDRE ASTETE que devera ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, designar local, dia e horario para exame do Interditando. Int. -Adv. ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES-.

79. MONITORIA-666/2006-AGRO-JET DO BRASIL LTDA x COMPAR - COMERCIAL AGRICOLA PARANA LTDA-Aguardando retirada da carta precatória. -Adv. REGIS TOCA-CH-.

80. COBRANCA-792/2006-CONDOMINIO EDIFICIO SAN RAFAEL x LUIZ FRANCISCO KNABBEN GARCIA e outro-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (deixou de citar Luiz Francisco Knabben, em virtude de ter sido informado pela esposa de que o mesmo encontra-se trabalhando na cidade de Buenos Aires). Int. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-.

81. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-910/2006-IVELISE RIBAS GOMES DA SILVA DE SOUZA LUZ x BANCO ITAU S/A-Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR e OSVALDO GOMES DE SOUZA LUZ-.

82. BUSCA E APREENSAO-963/2006-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x IRENE NETO ROCHA-Retifique-se o polo ativo, passando a constar como Requerente BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Anotações e retificações necessárias. Defiro pedido de fls. 40 a 43, de intimação da parte Requerida para que preste as informações pretendidas pelo Requerente. Indeferio, todavia, o pedido de bloqueio porque e ónus da parte promover a anotação da restrição junto ao DETRAN-PR. — Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

83. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1045/2006-EDGARD DOS ANJOS x SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A- Recebo a apelação de fls. 50 e seguintes, no seu efeito devolutivo. A parte apelada para resposta no prazo legal. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Intimem-se. - Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR, MIGUEL LUIS CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.

84. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1144/2006-BUY CASH FOMENTO MERCANTIL S/A x OURIPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outro- A vista do contido na certidão de fl. 321, defiro pedido de fl. 320 para restituir o prazo a parte Exequente, facultada a retirada dos autos em carga, por cinco dias. Int. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA e MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO-.

85. ARROLAMENTO-1148/2006-WALTER CEZAR VIEIRA DE SOUZA x ESP. ALZIRA VIEIRA DE SOUZA e outro- Para atendimento do item "3" do despacho de fl. 43, concedo ao Sr. Inventariante o prazo de dez dias. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e DANIELA F. D. MIRANDA DOS REIS-.

86. REINTEGRACAO DE POSSE-1195/2006-BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RODOCLASS TRANSPORTES LTDA e outros-Aguardando retirada da carta precatória. -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

87. PEDIDO DE LEVANTAMENTO-1231/2006-CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x EMPREENDIMENTOS RIBEIRAO CARATUVA, SITO LAGEADO, SIT- Acolho o r. pronunciamento ministerial de fl. 81 para determinar a citação pessoal do Requerido e, para tanto, deve a parte Requerente antecipar as custas para realização do ato. Int. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU-.

88. REPARACAO DE DANOS-1271/2006-ODAIR DE ARAUJO x ODARIO SOARES DE FREITAS PADILHA-Aguardan-

do retirada da carta AR. -Adv. LUIZ BRESOLIN e ANA PAULA PROVESI DA SILVA-.

89. COBRANCA-1348/2006-CONDOMINIO CENTRO HAB. VISCONDE DE MAUA x JANETE HERDINA- Recebo o pedido de fl. 44, como desistência da ação e, não havendo insurgência do Condomínio Requerente, voltem para extinção na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Int. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

90. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1524/2006-RODRIGO THIESSEN x BV FINANCEIRA S/A CFI-Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

91. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1615/2006-SAMIRA MANSOUR x MARIZ MENDES MAY- Defiro pedido de fl. 52, de expedição de ofício a Receita Federal, depois de comprovado o recolhimento do DARF exigido pelo Fisco. Int. -Adv. THAIS BRAGA BERTASSONI e NEUDI FERNANDES-.

92. ALVARA JUDICIAL-1626/2006-KELI FARIA DE LARA e outro x ESP. JOSE DE LARA- Aguardando retirada do alvara. Int. -Adv. JOSE VICENTE DA SILVA-.

93. PRESTACAO DE CONTAS-111/2007-ANA CRISTINA DE SIQUEIRA ROTENBERG x MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA- Para atendimento do item "2" do r. pronunciamento ministerial de fl. 229, concedo a Sra. Curadora o prazo de dez dias. Int. -Adv. FLAVIA GOMES LOYOLA-1472/05

94. ORDINARIA-147/2007-ESP. NELSON BAUNGROTZ e outro x LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS e outro- A vista do recurso noticiado na petição de fl. 741, guarde-se o pronunciamento da Superior Instancia, considerando que o recurso contem pedido de concessão de efeito suspensivo. Int. -Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT, FABIANO HALUCH MAOSKI e KARLA NEMES-1580/06

95. INTERDICAÇÃO-197/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SANDRA MARA DO ROCIO MACHADO-Aguardando retirada do(s) ofício(s). -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA- DEBORA CRISTINA VENERAL-.

96. REPARACAO DE DANOS-273/2007-LUIZ GUSTAVO KNECHTEL e outro x LUIZ ALEXANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES e outros-Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. - Adv. LUIZ GUSTAVO KNECHTEL-.

97. COBRANCA-315/2007-CLAUDIA NASPOLINI VIANTE x BANCO DO BRASIL S.A.- Ao banco Requerido para atendimento do despacho de fl.26, no que lhe competir. Int. -Adv. Carlos Murilo Paiva-.

98. ARROLAMENTO-384/2007-MARIZA INES PASQUAL e outros x ESP. SEVERINO JOSE PASQUAL e outro- Aguardando retirada dos alvaras. Int. -Adv. GIOSE ANTONIO OLIVETTE CAVET, Caroline Agibert Cavet e Eduardo Ressetti Pinheiro Masques Vianna-.

99. HABILITACAO-641/2007-MOISES GONÇALVES e outro x - Cite-se na forma do artigo 1057 do Código de Processo Civil. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MIGUEL ADOLFO KALABAIDE-965/97

100. PROTESTO JUDICIAL-700/2007-CARLOS NORBERTO ARANHA PACHECO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Entregue-se os autos ao autor, independentemente de traslado. Int. -Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-.

101. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-856/2007-COMPANHIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO x MPS INFORMATICA S/C LTDA-Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. -Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES-1046/06

102. RESSISAO CONTRATUAL C/TUTELA-983/2007-NARCISO RIZZO JUNIOR x COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE e outro-Intime-se para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas, sob pena de preclusão na realização de provas. Intimem-se. -Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-.

103. COBRANCA-1009/2007-LELIA VITAGLIANO BROWN x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Intime-se para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. Intimem-se. -Adv. CARLOS RUBENS MOLLÍ JUNIOR-.

104. MONITORIA-1010/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MICHELLE CRISTINA BRUNE MARIANO CONFECÇÕES-... Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligências do Oficial. Intimem-se. - -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

105. BUSCA E APREENSAO-1011/2007-BANCO FINASA S/A x DEBORAH APARECIDA MARCAL PONTES-Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensão fundada em contrato garantido por alienação fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes obtido liminar de manutenção de posse e

que, nestes casos, e negavel a conexao entre Ação Revisional e a de Busca e Apreensão, ocorrendo a reuniao dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistia ação proposta pelo ora requerido, em relação ao contrato objeto deste feito. Int. - -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

106. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-715/2007-LUCIA GOMES DE BRITO APPI x COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL-**INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

107. BUSCA E APREENSAO-716/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA JOSE DE SANTANA OLIVEIRA-**INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA - PROIBIDO-.

108. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-717/2007-NOBUKI KOBAIACY x SALETE KRUEK e outro-**INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ-.

109. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-718/2007-SLVANA MOURA BERTHOLDI RAPP x HUMBERTO JOSE RIZZINI DE CASTRO e outro-**INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO-.

110. REINTEGRACAO DE POSSE-719/2007-SAFRA LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSUE PAULO MEIRELLES-**INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E
RELACAO Nº131/2007

| Índice de Publicação | ORDEM | PROCESSO |
|------------------------------|-------------|-------------|
| ADVOGADO | | |
| Adalgisa Mendes | 0008 | 001007/2001 |
| Adolfo Ivankio | 0102 | 001010/2007 |
| ADRIANA PIRES HELLER | 0070 | 000229/2007 |
| Adriano Nery Kuster | 0070 | 000229/2007 |
| Alceu Rodrigues Chaves | 0018 | 000319/2005 |
| Alexandre Christoph Lobo | 0007 | 000864/2001 |
| ALEXANDRE COELHO VIEIRA | 0075 | 000561/2007 |
| Aline Borges Leal | 0098 | 000972/2007 |
| ALVARO PEDRO JUNIOR | 0075 | 000561/2007 |
| ALVARO PINTO CHAVES | 0045 | 001054/2006 |
| AMAURY CHAGAS COUTINHO JU | 0101 | 001001/2007 |
| Ana Carolina Lopes Olsen | 0023 | 000934/2005 |
| ANA LUIZA DE PAULA XAVIER | 0038 | 000518/2006 |
| ANA PAULA WOLLSTEIN | 0068 | 000166/2007 |
| ANDERSON CASSIUS MARQUES | 0006 | 000094/2000 |
| Andre Abreu de Souza | 0045 | 001054/2006 |
| Andre Juliano Bornacim | 0016 | 000216/2005 |
| | 0066 | 000081/2007 |
| ANDRE LUIZ A. PINTO | 0036 | 000420/2006 |
| ANDRE NUNES DA SILVA | 0004 | 000394/1996 |
| ANDREA CUNHA | 0017 | 000299/2005 |
| ANDREA HERTEL MALUCELLI | 0071 | 000311/2007 |
| ANDREA MORAES SARMENTO | 0065 | 000034/2007 |
| Ane Goncalves de Resende | 0009 | 001107/2002 |
| Angelino Luiz Ramalho Tag | 0049 | 001374/2006 |
| ANOAR VALE FERRO | 0079 | 000691/2007 |
| ANTONIO AUGUSTO FERREIRA | 0017 | 000299/2005 |
| Antonio Carlos Efig | 0039 | 000617/2006 |
| Antonio Celestino Tonelot | 0063 | 000029/2007 |
| ANTONIO EMERSON MARTINS | 0010 | 001255/2002 |
| Arthur Henrique Kampmann | 0069 | 000189/2007 |
| ARTUR GABRIEL FERREIRA | 0006 | 000094/2000 |
| AUREO VINHOTI | 0020 | 000381/2005 |
| Berenice da Aparecida Gom | 0068 | 000166/2007 |
| CARLOS ALBERTO PESSOA SAN | 0050 | 001397/2006 |
| CARLOS AUGUSTO COGO | 0076 | 000571/2007 |
| Carlos Augusto do Nascimento | 0018 | 000319/2005 |
| Carlos Eduardo da Silva F | 0060 | 001587/2006 |
| CARLOS FREDERICO REINA CO | 0020 | 000381/2005 |
| CARLOS ROBERTO MENOSSO | 0017 | 000299/2005 |
| CARLOS ROBERTO SCÓZ JUNIO | 0049 | 001374/2006 |
| CAROLINA BORGES CORDEIRO | 0027 | 001214/2005 |
| Carolina Elisabete Puehri | 0028 | 001270/2005 |
| CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR | 0035 | 000227/2006 |
| CESAR HENRIQUE MENDES COR | 0065 | 000034/2007 |
| CICERO BRAZ PORTUGAL | 0007 | 000146/2007 |
| 0017 | 000299/2005 | |
| CLARISSA ROSA CORTE | 0006 | 000094/2000 |
| CLAUDIA ELISABETH C. VAN H | 0005 | 000187/1999 |
| CLAUDIA MARA WEISS BELEM | 0106 | 003120/2007 |
| CLAUDIA PICOLO | 0021 | 000459/2005 |
| CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ | 0074 | 000510/2007 |
| Claudio Freitas Mallmann | 0006 | 000094/2000 |
| Claudiomiro Prior | 0092 | 000949/2007 |
| CLELIA MARIA DA GAMA BOTE | 0012 | 000459/2004 |
| CLEVERSON GOMES DA SILVA | 0050 | 001397/2006 |
| CLEVERSON MARINHO TEIXEIR | 0065 | 000034/2007 |
| CRISTIANE ABDALLA NEME PE | 0097 | 000970/2007 |
| 0045 | 001054/2006 | |
| 0085 | 000299/2007 | |
| 0086 | 000930/2007 | |
| 0052 | 001413/2006 | |
| 0040 | 000693/2006 | |
| 0090 | 000943/2007 | |
| 0104 | 003118/2007 | |
| 0079 | 000691/2007 | |
| DANIELA BRUM DA SILVA | 0015 | 001165/2004 |
| DANIELA SILVA VIEIRA | 0045 | 001054/2006 |
| Daniele de Bona | 0062 | 000028/2007 |
| Danielle Vicente | 0072 | 000396/2007 |
| DARCI DOMINGUES | 0016 | 000216/2005 |
| DEISE SAMARA WARKEN DE SO | 0065 | 000034/2007 |
| DEISI LACERDA | 0038 | 000518/2006 |
| Dercio Luiz Chassot Junio | 0077 | 000572/2007 |
| Diego Rubens Gottardi | 0062 | 000028/2007 |
| DIOGO BERNARDI | 0001 | 001120/1976 |
| DIOGO CORSO DE SOUZA | 0061 | 001624/2006 |
| EDGAR LENZI | 0070 | 000229/2007 |
| Edson Gonsalves Araujo | 0020 | 000381/2005 |
| 0028 | 001270/2005 | |
| 0035 | 000227/2006 | |
| 0039 | 000617/2006 | |
| 0011 | 001035/2003 | |
| 0032 | 001472/2005 | |
| 0071 | 000311/2007 | |
| 0008 | 001007/2001 | |
| 0045 | 001054/2006 | |
| 0066 | 000081/2007 | |
| 0045 | 001054/2006 | |
| 0072 | 000396/2007 | |
| 0057 | 001505/2006 | |
| 0031 | 001445/2005 | |
| 0095 | 000956/2007 | |
| 0055 | 001487/2006 | |
| 0050 | 001397/2006 | |
| 0049 | 001374/2006 | |
| 0038 | 000518/2006 | |
| 0029 | 001296/2005 | |
| 0060 | 001587/2006 | |
| 0051 | 001406/2006 | |
| 0021 | 000459/2005 | |
| 0050 | 001397/2006 | |
| 0045 | 001054/2006 | |
| 0081 | 000886/2007 | |
| 0063 | 000029/2007 | |
| 0049 | 001374/2006 | |
| 0074 | 000510/2007 | |
| 0050 | 001397/2006 | |
| 0069 | 000189/2007 | |
| 0081 | 000886/2007 | |
| 0010 | 001255/2002 | |
| 0070 | 000229/2007 | |
| 0062 | 000028/2007 | |
| 0039 | 000617/2006 | |
| 0050 | 001397/2006 | |
| 0020 | 000381/2005 | |
| 0081 | 000886/2007 | |
| 0008 | 001007/2001 | |
| 0045 | 001054/2006 | |
| 0085 | 000929/2007 | |
| 0086 | 000930/2007 | |
| 0032 | 001472/2005 | |
| 0084 | 000913/2007 | |
| 0050 | 001397/2006 | |
| 0063 | 000029/2007 | |
| 0080 | 000779/2007 | |
| 0009 | 001107/2002 | |
| 0049 | 001374/2006 | |
| 0070 | 000229/2007 | |
| 0045 | 001054/2006 | |
| 0078 | 000672/2007 | |
| 0011 | 001035/2003 | |
| 0052 | 001413/2006 | |
| 0070 | 000229/2007 | |
| 0050 | 001397/2006 | |
| 0020 | 000381/2005 | |
| 0022 | 000894/2005 | |
| 0026 | 001119/2005 | |
| 0090 | 000943/2007 | |
| 0043 | 000989/2006 | |
| 0002 | 000913/1991 | |
| 0023 | 000934/2005 | |
| 0042 | 000932/2006 | |
| 0026 | 001119/2005 | |
| 0039 | 000617/2006 | |
| 0028 | 001270/2005 | |
| 0012 | 000459/2004 | |
| 0052 | 001413/2006 | |
| 0006 | 000094/2000 | |
| 0003</ | | |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| Jorge Andre Ritzmann de O | 0053 | 001448/2006 |
| Jose Augusto Araujo de No | 0074 | 000510/2007 |
| Jose Dantas Loureiro Neto | 0054 | 001455/2006 |
| JOSE FRANCISCO MACHADO DE | 0017 | 000299/2005 |
| JOSE GUILHERME DUARTE SIL | 0039 | 000617/2006 |
| Jose Telles do Pilar | 0045 | 001054/2006 |
| Joslaine Montanheiro Alca | 0053 | 001448/2006 |
| JUAN DIEGO DE LEON | 0049 | 001374/2006 |
| JULIANA LUCIANO | 0006 | 000094/2000 |
| JULIANA MOTTER ARAUJO TOG | 0046 | 001140/2006 |
| Juliana Sandoval Leal de | 0053 | 001448/2006 |
| Juliane Cristina Correa d | 0085 | 000929/2007 |
| | 0086 | 000930/2007 |
| JULIANO MIQUELETTI SONCIN | 0071 | 000311/2007 |
| JULIO BARBOSA LEMES FILHO | 0003 | 000822/1993 |
| Julio Cesar Piuci Castilh | 0040 | 000693/2006 |
| Juracy Rosa Goivinho | 0042 | 000932/2006 |
| KARINA KUSTER | 0027 | 001214/2005 |
| Karine Cristina da Costa | 0062 | 000028/2007 |
| Karine Simone Pofahl Webe | 0089 | 000091/2007 |
| LAURO CAVERSAN JUNIOR | 0068 | 000166/2007 |
| LEANDRO GALLI | 0005 | 000187/1999 |
| Lenise Saraiva Pereira da | 0077 | 000572/2007 |
| LEONEL TREVISAN JUNIOR | 0082 | 000901/2007 |
| LEONIDAS SALAMAIA PINHEIR | 0025 | 001044/2005 |
| LILIANA ORTH DIEHL | 0035 | 000227/2006 |
| Lineu A. Dalarmi Junior | 0016 | 000216/2005 |
| Lizete Rodrigues Feitosa | 0072 | 000396/2007 |
| LOURIVAL BARAO MARQUES | 0025 | 001044/2005 |
| LUCIANA CATAFESTA | 0006 | 000094/2000 |
| LUCIANA GRANDO PADILHA | 0042 | 000932/2006 |
| LUCIANE LOPES ALVES | 0034 | 000154/2006 |
| | 0056 | 001490/2006 |
| LUCIELENE CORREA LIMA ROM | 0008 | 001007/2001 |
| LUIR CESCHIN | 0004 | 000394/1996 |
| Luis Eduardo Mikowski | 0094 | 000951/2007 |
| LUIS FERNANDO DA SILVA PA | 0081 | 000886/2007 |
| LUIS OSCAR SIX BOTTON | 0017 | 000299/2005 |
| LUIZ ALBERTO MARIM | 0030 | 001381/2005 |
| LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA | 0012 | 000459/2004 |
| LUIZ ARMANDO CAMISAO | 0049 | 001374/2006 |
| Luiz Carlos Checozzi | 0020 | 000381/2005 |
| | 0028 | 001270/2005 |
| | 0035 | 000227/2006 |
| Luiz Carlos da Rocha | 0004 | 000394/1996 |
| | 0043 | 000989/2006 |
| LUIZ CARLOS MARINONI | 0004 | 000394/1996 |
| Luiz Fernando Brusamolín | 0013 | 000672/2004 |
| | 0032 | 001472/2005 |
| LUIZ FERNANDO DE LIMA LUZ | 0011 | 001035/2003 |
| Luiz Fernando de Queiroz | 0055 | 001487/2006 |
| LUIZ MARCELO DE BARROS DA | 0093 | 000950/2007 |
| Luiz Oscar Six Botton | 0007 | 000864/2001 |
| LUIZ RENATO PEREIRA SANTA | 0052 | 001413/2006 |
| Luiz Roberto Romano | 0008 | 001007/2001 |
| Luiz Rodrigues Wambier | 0060 | 001587/2006 |
| MABEL FLOREO REAL | 0015 | 001165/2004 |
| Macazumi Furtado Niwa | 0043 | 000989/2006 |
| Manoel Alexandre S. Ribas | 0100 | 000996/2007 |
| MANOEL ANTONIO BRUNO NETO | 0049 | 001374/2006 |
| Marcelo Clemente Bastos | 0008 | 001007/2001 |
| MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA | 0065 | 000034/2007 |
| Marcelo Marco Bertoldi | 0039 | 000617/2006 |
| MARCIA CRISTINA JONSON | 0005 | 000187/1999 |
| MARCIO AYRES DE OLIVEIRA | 0071 | 000311/2007 |
| MARCOS LUCIO CARNEIRO DE | 0041 | 000729/2006 |
| MARCOS LUIZ MASKOW | 0014 | 000754/2004 |
| MARIA APARECIDA TABORDA F | 0001 | 001120/1976 |
| MARIA DA GRACA MENDES PAS | 0099 | 000989/2007 |
| MARIA LORETE BIERNASKI QU | 0103 | 003117/2007 |
| MARIA TERESA PACHECO JENS | 0002 | 000913/1991 |
| Mariane Cardoso Macarevic | 0034 | 000154/2006 |
| | 0056 | 001490/2006 |
| | 0077 | 000572/2007 |
| | 0096 | 000960/2007 |
| Marilza Matioski | 0073 | 000496/2007 |
| MARIO BRASILIO ESMANHOTO | 0046 | 001140/2006 |
| MARIO GREGORIO BARZ JUNIO | 0031 | 001445/2005 |
| MARIO SERGIO SPERETTA | 0045 | 001054/2006 |
| MARISOL BENTO MERINO | 0002 | 000913/1991 |
| Mauricio Kavinski | 0032 | 001472/2005 |
| MIEKO ITO | 0017 | 000299/2005 |
| MILTON GUILHERME SCLAUSER | 0081 | 000886/2007 |
| MOISES BATISTA DE SOUZA | 0062 | 000028/2007 |
| Murilo Celso Ferri | 0031 | 001445/2005 |
| NADIA DE SOUZA IBRAHIM | 0032 | 001472/2005 |
| Nelissa Rosa Mendes | 0031 | 001445/2005 |
| Nelson Antonio Gomes Juni | 0033 | 000084/2006 |
| | 0047 | 001145/2006 |
| | 0058 | 001524/2006 |
| NELSON BELZAC JUNIOR | 0088 | 000939/2007 |
| NELSON JOAO KLAS JUNIOR | 0105 | 003119/2007 |
| Odacyr Carlos Prigol | 0053 | 001448/2006 |
| OLINTO ROBERTO TERRA | 0032 | 001472/2005 |
| OSCAR GUISS | 0078 | 000672/2007 |
| OSMANN DE OLIVEIRA | 0043 | 000989/2006 |
| PATRICIA NANTES M. A. TOL | 0062 | 000028/2007 |
| PAULA NOGARA GUERIOS | 0067 | 000146/2007 |
| PAULO CESAR HERTT GRANDE | 0083 | 000911/2007 |
| PAULO EDUARDO RIBEIRO SOA | 0050 | 001397/2006 |
| PAULO ROBERTO BARBIERI | 0082 | 000901/2007 |
| Paulo Roberto Gomes | 0054 | 001455/2006 |
| | 0074 | 000510/2007 |
| PAULO ROBERTO JENSEN | 0002 | 000913/1991 |
| PEDRO ALEXANDRE BERGAMAN | 0077 | 000572/2007 |
| Pedro Henrique Tomazini G | 0074 | 000510/2007 |
| PEDRO PAULO G. DE ASSIS R | 0042 | 000932/2006 |
| PRISCILA DO NASCIMENTO SE | 0038 | 000518/2006 |
| PRYCILLA ANTUNES DA MOTA | 0065 | 000034/2007 |
| RAFAEL AUGUSTO PEREIRA | 0087 | 000932/2007 |
| RAFAEL MARCHIORATO FRANCA | 0080 | 000779/2007 |
| RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE | 0048 | 001365/2006 |
| REGINA A. CAMPOS | 0001 | 001120/1976 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| REGINA DE MELO SILVA | 0084 | 000913/2007 |
| RENATO GALVAO CARRILLO | 0094 | 000951/2007 |
| Renato Jose Borgert | 0030 | 001381/2005 |
| | 0065 | 000034/2007 |
| RENILDE PAIVA MORGADO GOM | 0059 | 001531/2006 |
| RICARDO AUGUSTO MORGAN | 0008 | 001007/2001 |
| Ricardo Lucas Calderon | 0024 | 001005/2005 |
| RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA | 0094 | 000951/2007 |
| RICARDO MAGNO QUADROS | 0044 | 001033/2006 |
| Roberta Botelho Bittencou | 0030 | 001381/2005 |
| ROBERTO NELSON BRASIL POM | 0022 | 000894/2005 |
| RODRIGO GUIMARAES | 0022 | 000894/2005 |
| ROGERIO BUENO DA SILVA | 0083 | 000911/2007 |
| ROSALVA ROSSANE MENEGHINI | 0031 | 001445/2005 |
| Rosângela da Rosa Correa | 0034 | 000154/2006 |
| | 0056 | 001490/2006 |
| | 0077 | 000572/2007 |
| Rosiane Follador Rocha Eg | 0033 | 000084/2006 |
| Rubens Bueno II | 0060 | 001587/2006 |
| RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ | 0037 | 000464/2006 |
| RUY ANTONIO LOPES | 0091 | 000946/2007 |
| Sabrina Camargo de Olivei | 0034 | 000154/2006 |
| | 0056 | 001490/2006 |
| | 0077 | 000572/2007 |
| | 0096 | 000960/2007 |
| Sandra Jussara Kuchnir | 0019 | 000349/2005 |
| Sandra Machado de Mattos | 0077 | 000572/2007 |
| SANDRO LUIZ KZYZANOSKI | 0009 | 001107/2002 |
| SERGIO AUGUSTO URBANO FEL | 0049 | 001374/2006 |
| Sergio Eduardo Gomes Saya | 0077 | 000572/2007 |
| SERGIO ROBERTO VOSGERAU | 0060 | 001587/2006 |
| SERGIO TERNUS | 0042 | 000932/2006 |
| Sheila Carol Christ | 0042 | 000932/2006 |
| SIDNEY MARCOS MIRANDA | 0013 | 000672/2004 |
| Silvana Aparecida Cezar P | 0030 | 001381/2005 |
| Silvana da Silva | 0065 | 000034/2007 |
| SILVIO NAGAMINE | 0004 | 000394/1996 |
| SIMONE RITA ZIBETTI DE SO | 0035 | 000227/2006 |
| SOLANGE ROMANINI | 0001 | 001120/1976 |
| SORAYA DOS SANTOS PEREIRA | 0067 | 000146/2007 |
| SUZANA SCHWANSEE MOLL | 0027 | 001214/2005 |
| Tatiana Kalko Turqueti Cu | 0069 | 000189/2007 |
| Tatiana Valesca Vroblewsk | 0089 | 000941/2007 |
| | 0098 | 000972/2007 |
| TATIANE ABDALA NEME | 0097 | 000970/2007 |
| THIAGO RICARDO D. P. DETS | 0037 | 000464/2006 |
| TONY AUGUSTO PARANA DA SI | 0064 | 000031/2007 |
| ULISSES CABRAL BISPO FERR | 0072 | 000396/2007 |
| VALDECI WENCESLAU BARAO M | 0025 | 001044/2005 |
| | 0029 | 001296/2005 |
| | 0062 | 000028/2007 |
| Vanessa Maria Ribeiro Bat | 0039 | 000617/2006 |
| Vanessa Tavares | 0030 | 001381/2005 |
| Vania de Fatima Cesar Lui | 0023 | 000934/2005 |
| VICENTE MAGALHAES FILHO | 0024 | 001005/2005 |
| Victor Geraldo Jorge | 0040 | 000693/2006 |
| Vitor Cesar Bontempo | 0011 | 001035/2003 |
| VIVIAN CRISTINANE KRUMPAN | 0008 | 001007/2001 |
| WALDIRENE GOBETTI DAL MOL | 0094 | 000951/2007 |
| Walter Jose Mathias Junio | 0045 | 001054/2006 |
| Walter Spielkamp | 0027 | 001214/2005 |
| Wilmar Alvino da Silva | 0025 | 001044/2005 |
| WILSON CANDIDO WENCESLAU | 0017 | 000299/2005 |
| WILSON ROBERTO VIEIRA LOP | | |

1. INTERDICAÇÃO - 1120/1976 - MARIA CHEMIN ROPELATO X AROLDI ROPELATO - "Manifestem-se as partes quanto a informação de fls. 410." Adv. MARIA APARECIDA TABORDA FRANCA, SOLANGE ROMANINI, DIOGO BERNARDI e REGINA A. CAMPOS.

2. DEPOSITO - 913/1991 - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS POTENZA LTDA. x Creare Móveis e Decorações Ltda. - 1. Intime-se o executado para que efetue o depósito do bem alienado ou o equivalente em dinheiro, em quinze dias, consoante petição e planilha de fls. 602/603. 2. Intimem-se. Adv. PAULO ROBERTO JENSEN, MARIA TERESA PACHECO JENSEN, Irece Nascimento Trein e MARISOL BENTO MERINO.

3. ORDINÁRIA - 822/1993 - ESPOLIO DE ANNA MARIA GABERS ODEBRECHT X BANCO REAL S/A - 1-Intimem-se as partes para que, em cinco dias, requeiram o que entenderem de direito. 2-Caso silente, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, archive-se. 3-Int. Adv. JEFERSON CALIXTO e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

4. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 394/1996 - BANCO DO BRASIL S/A X CARLOS RENATO DA SILVA SANT'ANNA e outro - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Sr.ª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Adv. LUIR CESCHIN, LUIZ CARLOS MARI-NONI, Luiz Carlos da Rocha, ANDRE NUNES DA SILVA, Luiz Carlos da Rocha e SILVIO NAGAMINE.

5. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 187/1999 - JOSE LUIZ DA CRUZ X ELITE INTERNACIONAL COMERCIO, EXP. E IMP. LTDA. e outros - 1-Considerando que os requeridos foram intimados pessoalmente para regularizarem suas representações processuais e deixaram decorrer o prazo, conforme certidão de fls. 372, declaro-os revel, na forma do artigo 13, II do CPC. 2-Expeça-se carta precatória de remoção do bem penhorado, no endereço indicado às fls. 374, o qual deverá ser depositado em mãos do depositário público. 3-Int. (Retirar carta precatória). Adv. LEANDRO GALLI, CLAUDIA ELISABETH C. VAN HEESWIJK e MARCIA CRISTINA JONSON.

6. ORDINÁRIA - 94/2000 - LINDOMAR OLIVEIRA DO AMARAL e outro x GHALI COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - 1- O pedido de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras não fere a garantia constitucional que protege o sigilo bancário, podendo ser realizada pelo sistema BACEN JUD, já que a hipótese está autorizada

pelo convênio feito entre o STJ e o Banco Central. 2- Assim, com o intuito de buscar a celeridade de resolução nos processos de execução, defiro o pedido de fls. 251, para que, através do sistema BACEN JUD, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome dos executados, junto às instituições financeiras, desde que não sejam provenientes de salário e até o limite da execução. 3- Int. (Manifeste-se o exequente quanto a informação de fls. 253/255). Adv. Claudio Freitas Mallmann, LUCIANA CATAFESTA, ANDERSON CASSIUS MARQUES NUNES, CLARISSA ROSA CORTE, JAYME BARRETO DA COSTA, JULIANA LUCIANO e ARTUR GABRIEL FERREIRA.

7. ORDINÁRIA - 864/2001 - MACILON ABILIO MARCA X BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão) Adv. Alexandre Christoph Lobo Pacheco e Luiz Oscar Six Botton.

8. RESCISAO DE CONTRATO - 1007/2001 - AUTO POSTO EVEREST LTDA X COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA - 1. Antes de deferir o pleito para levantamento dos valores depositados, intime-se o exequente para dizer se com os mesmos dá por quitada a dívida. Em caso negativo, deverá o exequente apresentar planilha de cálculo descontando-se os valores já pagos pelo executado. 2. Int. Adv. Luiz Roberto Romano, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, Adalgisa Mendes, Flavia Gomes Loyola Netto, RICARDO AUGUSTO MORGAN, Marcelo Clemente Bastos, ELAINE CRISTINA BONETE e WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN.

9. Execução de Título Extrajudicial - 1107/2002 - SITESE SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA e outros x JOCKEY CLUB DO PARANA - 1-Prefacialmente atenda-se a solicitação de fls.186, encaminhando as informações respectivas. 2- No que tange ao rito, deflagrado sob a égide do procedimento anterior, e já estabelecido o procedimento com o julgamento dos embargos, inviável a renovação da citação, pois não se trata de cumprimento de sentença (CPC, art.475-J), mas de desenvolvimento da ação de execução já em curso. 3-Viável, todavia, a incidência imediata da lei 11.382/2006 no que tange as novas modalidades de expropriação (adjudicação, alienação por iniciativa particular ou próprio, ou mesma a hasta publica). 4- Portanto, manifeste-se o credor, no prazo de dez dias, quanto a modalidade que optará para o seguimento da execução. Intimem-se. Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR, Ane Gonçalves de Resende Fernandes e SANDRO LUIZ KZYZANOSKI.

10. SUMARIA - COBRANCA - 1255/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MOR. V. NOVAS - IV X OSMAR VIEIRA BARBOZA - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Sr.ª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e FERNANDA MACHADO DE NORONHA.

11. EXECUCAO DE SENTENCA - 1035/2003 - MARIA EUNICE RUEF FELIX DA SILVA e outros x KSB BOMBAS HIDRAULICAS S.A - 1- Tendo em vista o contido na petição de fls. 278, redesigno o dia 10/08/07, às 14horas, neste Fórum, para realização do leilão do bem penhorado por preço superior à avaliação, e, não havendo licitantes, fica desse logo designado o dia 27/08/07, no mesmo horário, para o segundo leilão, pelo maior lance oferecido, servindo de leiloeiro o porteiro dos auditórios desse juízo. 2- No mais, reitero os termos dos itens "2" e "3", do despacho de fls. 277. 3- Int. - Adv. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, LUIZ FERNANDO DE LIMA LUZ, VIVIAN CRISTINANE KRUMPANZL IGNACIO e Gustavo Pedron da Silveira.

12. BUSCA E APREENSÃO - 459/2004 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS - 1. Oficie-se ao Detran/PR para que efetue o bloqueio do veículo de fls. 85. 2. Suspendo o curso do feito por 90 (noventa) dias, consoante requerido. 3. Intimem-se. (Retirar ofício) Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLELIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE S.BETEGA e Janaina Feliciano Ferreira Aksenen.

13. BUSCA E APREENSÃO - 672/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X WESLEY FERNANDO BENCO -1-Defiro o pedido de fls. 58; oficie-se o Detran solicitando a baixa na anotação do registro do veículo descrito na inicial. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00). Adv. Luiz Fernando Brusamolín e SIDNEY MARCOS MIRANDA.

14. INVENTARIO - 754/2004 - LINDAMIR DE OLIVEIRA ENO X FRANCISCA DE OLIVEIRA ENES - 1. Intime-se a inventariante para se manifestar acerca da avaliação realizada pela Fazenda Estadual às fls. 82/83. 2. Intimem-se. Adv. MARCOS LUIZ MASKOW.

15. PRESTACAO DE CONTAS - 1165/2004 - MILTON TAMIOSO e outro x MERCALAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A LTDA - 1- Tendo em vista a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, apesar de intimada pessoalmente, julgo extinto o presente feito nos moldes do artigo 267 III do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Autorizo a execução das custas nestes mesmos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. DANIELA BRUM DA SILVA e MABEL FLOREO REAL.

16. SUMARIA - COBRANCA - 216/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO PLANURB X FABIANO ANTONIO TOALDO RIBEIRO - DESPACHO PROFERIDO: 1-Considerando a sistemática implantada pela lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, expeça-se mandato de penhora e avaliação sobre o bem descrito às fls. 118.(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Adv. DARCI DOMINGUES, Andre Juliano Bornacim e Li-

neu A. Dalarmi Junior.

17. RESTAURACAO DE AUTOS - 299/2005 - BANCO BAMBAMERINDUS DO BRASIL S/A X JORGE TADEU SCORZATO e outro - 1. Deve o arrematante comprovar o pagamento do IPTU devido pelo imóvel. 2. Com relação aos valores devidos a título de impostos estaduais, caberá à Fazenda Estadual efetuar a cobrança de quem estanda devedor, o que não impede a expedição da carta de adjudicação em favor do arrematante. Adv. MIEKO ITO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES, CICERO BRAZ PORTUGAL, CARLOS ROBERTO MENOSO e ANDREA CUNHA.

18. MONITÓRIA - 319/2005 - VENEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS DE VIDRO LTD X MAINHOUSE CONTRUCOES CIVIS LTDA - 1. Intime-se o autor para se manifestar acerca dos embargos monitorios, em dez dias. 2. Intimem-se. Adv. Carlos Augusto do Nascimento Benkendorf e Alceu Rodrigues Chaves.

19. DEPOSITO - 349/2005 - B.V. Financeira S/A - C.F.I. x LEONEL DOS SANTOS - "Manifeste-se o autor quanto ao retorno da Carta Precatória de fls. 101/107, no prazo de 05 (cinco) dias." Adv. Sandra Jussara Kuchnir.

20. Execução de Título Extrajudicial - 381/2005 - LUIZ TADEU DE OLIVEIRA X HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - 1. Intime-se o exequente para adaptar a presente execução às modificações trazidas pela Lei 11.382/2006, requerendo o que entender pertinente. 2. Intimem-se. Adv. AUREO VINHOTI, HELIO RODRIGES DE OLIVEIRA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, Edson Gonsalves Araujo e Luiz Carlos Checozzi.

21. EXECUCAO HIPOTECARIA - SFH - 459/2005 - ADEMLAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A X ESPIRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - 1. Intime-se o exequente para adaptar a presente execução às modificações trazidas pela Lei 11.382/2006, requerendo o que entender pertinente. 2. Intimem-se. Adv. FABIANA B. DE SOUZA LIMA e CLAUDIA PICOLO.

22. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 894/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO COLINA DO ESTORIL X C&G ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS e outro - 1- Considerando que os autos encontravam em carga com o procurador da segunda requerida; defiro o pedido de fls. 159, reabrindo prazo para o primeiro requerido. 2- Int. Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, RODRIGO GUIMARAES e Ideraldo Jose Appi.

23. DESPEJO - 934/2005 - DIGI-TRON INSTRUMENTOS DE PESAGEM LTDA X OLIMPIO JOSE DE SOUZA - 1- Preste-se as informações solicitadas às fls. 164, com manutenção da decisão agravada. 2- Tendo em vista que há nos autos inicialmente notícia de que ao agravo de instrumento foi negado seguimento, conforme ofício e decisão de fls. 139/148, e posteriormente houve informação contraditória de que houve o recebimento do agravo com concessão de efeito suspensivo, conforme ofício e decisão de fls. 164/168, solicite-se informações do Exmo. Relator qual o atual andamento do agravo de instrumento para ser possível decidir sobre o seguimento ou não da ação principal. 3- Intimem-se. Adv. VICENTE MAGALHAES FILHO, Ana Carolina Lopes Olsen e ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER.

24. COBRANCA - SUMARIA - 1005/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO DONA NINA X ESPOLIO DE OTHONIEL REINHART - 1. Recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito. 2. Intime-se o autor para apresentar contra-razões em quinze dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens de estilo. 4. Intimem-se. Adv. Victor Geraldo Jorge e Ricardo Lucas Calderon.

25. SUMARIA - COBRANCA - 1044/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA X CARLA DENISE SILVA MACHADO - 1-Defiro o pedido de fls. 70; Aguarde-se por dez dias. Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR e LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO.

26. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 1119/2005 - SANDRA MIYO HISADA X VICTOR LABHARDT - DESPACHO PROFERIDO: 1. Expeça-se mandato de despejo

29. ORDINÁRIA - 1296/2005 - WALFREDO SILVA JUNIOR e outros x ESPOLIO DE EDMUNDO STEENBOCH E MARIA A. STEENBOCH e outros - 1-Defiro a prioridade na tramitação destes autos, nos termos da lei 10.741/2003. Anote-se na capa dos autos. 2-Após, dê integral cumprimento ao despacho de fls. 138/139. 3-Int. Advs. EUCLIDES ROBERTO FACCHI e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES.

30. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1381/2005 - ATUAL CARD DO BRASIL GRAFICA E EDITORA LTDA. x ATUAL ARTES GRAFICAS LTDA e outro - 1. Recebo o recurso adesivo interposto, em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar em quinze dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens de estilo. 4. Intimem-se. Advs. LUIZ ALBERTO MARIM, Vania de Fatima Cesar Luiz Carta, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Renato Jose Borgert e Roberta Botelho Bittencourt T. Ribas.

31. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1445/2005 - MOTOMCO MUNDI IND., COM., IMP. E EXP. EQ. P/LAB. x JOSE ROBERTO DADALTE - ME e outro - "Manifeste-se o autor quanto ao retorno do AR de fls. 136/137, no prazo de 05 (cinco) dias." Advs. ROSALVA ROSSANE MENEZINHINI, MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR, Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva e Nelissa Rosa Mendes.

32. PRESTACAO DE CONTAS - 1472/2005 - ANTONIO CELSO DOS SANTOS DISSERO x BANCO REAL S/A - 1. Certifique a escrituração o trânsito em julgado da sentença proferida. 2. Defiro o pedido de vista dos autos pelo réu, conforme requerimento de fls. 461, pelo prazo de dez dias. 3. Intimem-se. Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, Mauricio Kavinski e Luiz Fernando Brusamolin.

33. Execução de Título Extrajudicial - 84/2006 - ANIBAL KHURY JUNIOR x JORGE EURICO HEISLER e outros - "...Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade oferecida por David Aniz Assad e Maria Tereza Assad em face de Aníbal Khury Filho, julgando extinto o processo com relação aos exipientes, sem resolução de mérito ante sua ilegitimidade passiva, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, consoante fundamentação acima. Determine o prosseguimento da execução somente em face de Jorge Eurico Heisler. P.R.I. Advs. Nelson Antonio Gomes Junior e Rosiane Follador Rocha Egg.

34. BUSCA E APREENSÃO - 154/2006 - BANCO FINASA S/A x ORLANDA SALETE GONCALVES - Trata os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, promovida por BANCO FINASA S/A contra ORLANDA SALETE GONCALVES, todos qualificados nos autos. Foi determinada a emenda à petição inicial às fls. 16 com o fim de que a autora apresentasse comprovante de constituição da ré em mora. O autor manifestou-se às fls. 20/22, sendo mantido o mesmo despacho determinando a comprovação da constituição em mora em 90 (noventa) dias, às fls. 23. A autora requereu a concessão de mais 90 (noventa) dias para o cumprimento do despacho às fls. 27, o que foi deferido às fls. 28. A autora às fls. 31 requereu a suspensão do processo por mais 30 (trinta) dias, sendo proferido despacho de fls. 35, determinando-se a comprovação da constituição em mora da ré, sob pena de extinção do processo. A autora às fls. 36 apresentou emenda, juntando documento de fls. 37/40. É o relatório. Analisando os autos verifico que o documento trazido pela autora às fls. 37/40 não constituiu a ré em mora. Ainda que se trate de instrumento de protesto, não há comprovação de que o mesmo foi recebido pela ré, até porque no verso das fls. 37 consta "Ausente - Ao Remetente", o que demonstra que a ré não foi notificada. Sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I/c/ 295, I do Código de Processo Civil, diante da inépcia da petição inicial. Custas remanescentes pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Correa, Sabrina Camargo de Oliveira e LUCIANE LOPES LOPES.

35. INDENIZACAO - ORDINARIA - 227/2006 - FRANCISCO FERREIRA CESAR x MARITIMA SEGUROS S/A - Intime-se o réu para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.(R\$ 40,00). Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, Luiz Carlos Checozzi, Edson Gonsalves Araujo, LILIANA ORTH DIEHL e Carolina Elisabete Puehringer.

36. ALVARÁ JUDICIAL - 420/2006 - IVANILDA MATHIAS DOS SANTOS x JOSE LUIZ DOS SANTOS - (Custas remanescentes no valor de R\$ 161,70 + acréscimos legais.) Adv. ANDRE LUIZ A. PINTO.

37. INDENIZACAO - SUMARIA - 464/2006 - ITAMAR BIDDINOTO x JOAQUIM JOSE MARTINS e outro - "Manifeste-se o autor quanto ao ofício de fls. 149/158, no prazo de 05 (cinco) dias." Adv. RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ e THIAGO RICARDO D. P. DETSCH.

38. EMBARGOS DE DEVEDOR - 518/2006 - VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x Banco Banestado S/A - 1. Uma vez que os embargos a execução foram ajuizados antes da Lei 11.382/2006 e esta alterou o artigo 739 do Código de Processo Civil, intime-se o embargante para adequar sua petição inicial, nos termos do artigo 739-A, § 5º do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do fundamento relativo à excesso de execução. 2. Intimem-se. Advs. ESTEVAO RUCHINSKI, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER.

39. INDENIZACAO - SUMARIA - 617/2006 - Marcos Rogério Tiburski x Pepsico do Brasil Ltda. e outro - DESPACHO PROFERIDO: Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas

do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias R\$ 40,00. Advs. Edson Luiz Cardoso, Antonio Carlos Efig, James J. Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi, Fernando Rocha Filho, Vanessa Tavares e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA.

40. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 693/2006 - CESAR AUGUSTO DE CAMPOS x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA - 1. Oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento para que informe a decisão do referido Agravo. 2. Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da proposta de honorários do perito, no prazo de cinco (05) dias. 3. Int. Advs. CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO, Vitor Cesar Bonvino e Julio Cesar Piuci Castilho.

41. COBRANCA - SUMÁRIA - 729/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO SAINT LAURENT x ADRIANA ANDREA RODRIGUES - 1. Diante da certidão de fls. 85-verso, intime-se o exequente para em dez dias efetuar o preparo das custas da execução. 2. Intimem-se. Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO.

42. MONITÓRIA - 932/2006 - ESCRITORIO CONTABIL SCROCCARO S/C LTDA. x KELSAN PNEUS LTDA. - 1- É da parte ré-embargante o ônus probatório a respeito da matéria alegada nos embargos monitorios. Observando que não houve requerimento de produção de provas pelo réu, encontra-se o feito pronto para julgamento no estado em que se encontra, conforme já havia sido entendido pelo despacho de fls. 52. Desnecessária a designação de audiência meramente para conciliação requerida à fls. 53, tendo em vista que o feito está pronto para julgamento. Tal fato não impede que as partes busquem um contato através de seus procuradores para tentativa de composição. 2- Certificado o preparado das custas, voltem conclusos para sentença. 3- Intimem-se. Advs. SERGIO TERNUS, LUCIANA GRANDO PADILHA, PEDRO PAULO G DE ASSIS RIBEIRO, IVAIR CARLOS DA SILVA, Sheila Carol Christ e Juracy Rosa Goivinho.

43. OBRIGACAO DE FAZER - 989/2006 - DJALMA SIMOES x NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIV. ASSIS. e outro - 1. Intime-se o réu para que preste informações acerca do recebimento e eventual julgamento do recurso de agravo de instrumento interposto. 2. Intimem-se. Advs. OSMANN DE OLIVEIRA, Luiz Carlos da Rocha, Irae Cristina Holetz, Macazumi Furtado Niwa e Joao Carlos Martins.

44. COBRANCA - SUMÁRIA - 1033/2006 - CONJUNTO RESIDENCIAL VERDE VALE x MARCO ANTONIO SANTOS e outro - "Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04. 02 cartas" Adv. RICARDO MAGNO QUADROS.

45. DEPOSITO - 1054/2006 - BANCO HONDA S/A x JEFERSON CESAR PADILHA - DESPACHO PROFERIDO: 1-Cite-se o réu, para, em cinco (5) dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou no mesmo prazo contestar a ação, com as advertências legais. 2-Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias)Advs. MARIO SERGIO SPRETTA, Elcio Luiz Kovalhuk, DANIELA SILVA VIEIRA, GISELE SOLER CONSALTER, Andre Abreu de Souza, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, Walter Spielkamp, Flaviano Bellinati Garcia Perez, Cristiane Bellinati Garcia Lopes, Jose Telles do Pilar e ALVARO PINTO CHAVES.

46. REVISÃO CONTRATUAL.SUMÁRIA c/c TUTELA - 1140/2006 - GIAN LIBERO ZAMBON x SHOMAY LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE SOM - "Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04." Advs. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e MARIO BRASILEIRO ESMANHOTO FILHO.

47. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 1145/2006 - JOSUE COSTA SILVA x MARINA FERNANDES DE CARVALHO - ...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o pedido da presente ação de despejo movida por Josué Costa Silva em face de Marina Fernandes de Carvalho para declarar rescindido o contrato de locação residencial firmado entre as partes e condenar a ré ao pagamento dos alugueres vencidos desde 05/07/2006 até a desocupação do imóvel (05/03/2007). Os valores originais dos alugueres e dos demais encargos vencidos devem ser atualizados monetariamente pela média do INPC e IGP-DI (Decreto 1544/1995) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde os vencimentos, devendo-se também, incluir a multa contratual de 2% do contrato ou acrescentar a cada prestação locatícia o valor referente ao abono pontualidade, devendo prevalecer o que for menos oneroso a devedora. Ante a desocupação voluntária da requerida, fica prejudicado o pedido de despejo. Pelo princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios ao patrono do autor que fixo 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art.20, § 3º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado pelo patrono do autor. P.R.I. Adv. Nelson Antonio Gomes Junior.

48. DECLARATORIA - SUMARIA - 1365/2006 - ANA CORDEIRO DE ANDRADE x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 157-v (... foi enviada a carta de citação e foram pagas as despesas postais pelo cartório.) Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE.

49. RESPONSABILIDADE - 1374/2006 - JOAO MARIA BOAVENTURA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - 1. Considerando que o recurso de agravo de instrumento foi desprovido (fls. 567/574), manifestem-se as partes acerca da decisão. 2. Defiro o pleito de fls. 565, com o que deverá o Sr. Perito entre-

gar o laudo em 60 dias, improrrogáveis. 3. Intimem-se. Advs. ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGI, MANOEL ANTONIO BRUNO NETO, LUIZ ARMANDO CAMISAO, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, FABIOLA CAMIASO SCOZ, JUAN DIEGO DE LEON, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, CARLOS ROBERTO SCÓZ JUNIOR e Angelino Luiz Ramalho Tagliari.

50. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 1397/2006 - ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA DORTA - 1-Defiro o pedido de fls.53; aguarde-se o processo no arquivo provisório o cumprimento do acordo. 2-Int. Advs. CLEVERSON GOMES DA SILVA, FERNANDO RUDGE LEITE NETO, FABIANA DE SOUZA RAMOS, PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES, HELENA COSTA M. CARNEIRO QUEIROZ, GABRIELA DAVOLI GOMIERO, Emerson Montanher, CARLOS ALBERTO PESOIA SANTOS JR. e Fabricio Verdolin de Carvalho.

51. Execução de Título Extrajudicial - 1406/2006 - OZIEL BARBOSA DE FIGUEIREDO x EULALIO EVANGELISTA SILVA - 1. Expeça-se ofício aos Cartórios de Registros de Imóveis competentes para as averbações das penhoras realizadas. 2. Uma vez que o exequente tem conhecimento dos telefones de contato do executado, conforme demonstrou às fls. 59, intime-se o exequente, para que diligencie no intuito de descobrir o endereço onde os números indicados estão habilitados, sendo possível, assim, descobrir o paradeiro do devedor. 3. Intimem-se. (Retirar ofício). Adv. EVIO MARCOS CLIAO.

52. REINTEGRACAO DE POSSE - 1413/2006 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAÚ x SIDNEI ALVES PANTANO - 1-Homologo o acordo formulado entre as partes as fls.41/42, em razão do que julgo extinto o feito nos moldes do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes conforme acordado. P.R.I. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e CRISTIANO BAGGIO.

53. ORDINÁRIA - 1448/2006 - UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS S/C LTDA x COESP COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - 1- Tendo em vista a existência de conexão destes autos com os autos sob n.º 1393/2006, em trâmite perante a 16ª Vara Cível, vez que o objeto e a causa de pedir são comuns, conforme se vislumbra da certidão de fls. 278 e cópia da petição inicial e docs daqueles autos (fls.282/476), e que aquele juízo é preventivo, pois o despacho inicial aqui proferido é datado de 21 de novembro, enquanto que naqueles autos o despacho inicial foi realizado em 17 de novembro de 2006, determino que estes autos sejam remetido aquele juízo. 2- Int. Advs. Odacyr Carlos Prigol, Juliana Sandoval Leal de Souza, Jorge Andre Ritzmann de Oliveira e Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva.

54. COBRANCA - SUMÁRIA - 1455/2006 - VERA LUCIA FRANCISCO x BRADESCO SEGUROS S/A - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fls.36-v. A 31/05/07 transitou em julgado a sentença das fls.33.Advs. Paulo Roberto Gomes e Jose Dantas Loureiro Neto.

55. COBRANCA - SUMÁRIA - 1487/2006 - CONJUNTO RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA x JAIR ANTONIO PLOMBON e outro - Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.64/72, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Luiz Fernando de Queiroz e Emerson Luiz Vello.

56. DEPOSITO - 1490/2006 - BANCO FINASA S/A x VALADARES IMOVEIS LTDA. - "...foi expedido ofício sob n. 2523/2007 de conformidade com o despacho de fls. 36." (Retirar ofício) Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Correa, Sabrina Camargo de Oliveira e LUCIANE LOPES ALVES.

57. MONITÓRIA - 1505/2006 - BENONY COM. DE MAT. P/ESCR. E SUPR DE INF. LTDA x JEFERSON GODINHO E CIA LTDA - 1- Intime-se o autor para que, em cinco dias, informe se dá a dívida por quitada, com a consequente extinção da ação e arquivamento dos autos. 2- Int. Adv. ELVIO RENATO SEVERO.

58. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 1524/2006 - LUIZ BECKER FILHO x NILZA TRINDADE DE OLIVEIRA CEZAR - Sentença de fls. 43 - Trata os autos de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO promovido por LUIZ BECKER FILHO em face de NILZA TRINDADE DE OLIVEIRA CEZAR, todos qualificados nos autos. No curso do processo o autor requereu a extinção da ação, tendo em vista que o réu realizou o pagamento dos alugueres e encargos em atraso (fls. 26). É o relatório. Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação. Transitada em julgado a sentença; cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, archive-se Publique-se, registre-se e intimem-se. Despacho de fls. 45 - 1-Tendo em vista que a guia recolhida para a diligência do Oficial de Justiça sequer foi utilizada; expeça-se alvará em favor do autor. 2-Int. (Retirar alvará). Adv. Nelson Antonio Gomes Junior.

59. ORDINÁRIA - 1531/2006 - Edvaldo Moreira Teodoro e outros x BRASIL TELECOM S/A - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Sr.ª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.

60. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 1587/2006 - LAZARA MACHADO PEREIRA FILHO x BRASIL TELECOM S/A - 1- Intime-se a parte requerida para que, em cinco dias, regularize sua representação processual. 2- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 3- Cumprido o item "1", voltem conclusos para sentença. 4- Int. Advs. Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, Luiz Rodrigues Wambier e Evaristo Aragao Fer-

reira dos Santos.

61. Execução de Título Extrajudicial - 1624/2006 - MAGDA JOELMA VACCARELLI KNOPIK x JOÃO AUGUSTO THIEME SILVA - Devem as partes recolher antecipadamente as custas do Sr.Avaliador, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. DIOGO CORSO DE SOUZA.

62. REINTEGRACAO DE POSSE - 28/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELDER ALMEIDA DE MELO -1- Oficie-se ao DETRAN/PR, com o intuito de proceder ao bloqueio do veículo objeto do contrato. 2 - Oficiem-se à companhia de energia elétrica, às concessionárias de telefonia celular e fixa, à Sanepar e à Receita Federal, solicitando informações a respeito do atual endereço do requerido. 3- Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 07 ofícios no valor de R\$ 49,00). Advs. Karine Cristina da Costa, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

63. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 29/2007 - MARIA DO SOCORRO GUIMARAES x BANCO ITAÚ S/A - 1-Sobre a contestação de fls. 43/68, manifeste-se a parte autora, em dez dias. 2-Int. Advs. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, Antonio Celestino Tonelato, Gastao Fernando Paes de Barros Junior e Fabio Renato Sant'Ana.

64. INDENIZACAO - SUMARIA - 31/2007 - SALVADOR DOMINGOS DE OLIVEIRA x DORVAL ANGELO CURY SIMÕES - "Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04." Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE.

65. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 34/2007 - GERSON SABINO x MOVAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA - ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação de despejo movida por Gerson Sabino em face de Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda, para declarar rescindido o contrato de locação comercial firmado entre as partes, decretar o despejo da ré, o qual deve desocupar o imóvel locado no prazo de 30 dias a contar da intimação da sentença e condenar a ré ao pagamento dos alugueres vencidos desde 30/09/2006, inclusive os vencidos no decorrer da demanda (art.290 do CPC) até a desocupação do imóvel. Os valores originais dos alugueres devem ser atualizados monetariamente pela média do INPC e IGP-DI (Decreto 1544/95) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde os vencimentos, devendo-se, também, incluir a multa contratual de 2% ou acrescentar a cada prestação o valor referente ao abono pontualidade, devendo prevalecer o que for menos oneroso ao devedor. Pelo princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios ao patrono do autor que fixo 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado pelo patrono do autor. P.R.I. Advs. Renato Jose Borgert, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, PRYCILLA ANTUNES DA MOTA PAES, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e Silvana da Silva.

66. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 81/2007 - ANA PAULA RIBAS HOTMANN CAMPAGNOLI x ELIANE REGINA OZÓRIO - 1- Deve a ré cumprir integralmente o despacho de fls. 28, trazendo aos Autos cópia da certidão que noticie a data em que foi proferido o despacho inicial positivo, no prazo de dez (10) dias. 2- Int. Advs. Andre Juliano Bornacim e Elena Almada Taborda de Moraes.

67. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 146/2007 - EDISON PEDRO BOM x JOAO CARLOS ESMANIOTTO e outro - 1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 3-Solicitadas às informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 4-Int. Advs. SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, CESAR HENRIQUE MENDES CORDEIRO e PAULA NOGARA GUERIOS.

68. ARROLAMENTO SUMARIO - 166/2007 - ARLETE MARI BIER e outro x VIRGILINO GONCALVES DA SILVA e outros - 1- Sobre o pedido de usufruto e de direito real de habilitação devem se manifestar-se todos herdeiros. Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR e Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro.

69. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 189/2007 - JOAO CARLOS DE LIMA e outro x BANCO ITAÚ S/A - 1- Considerando a existência de conexão destes autos e do apenso com os autos sob n.º 974/2005, em trâmite perante a 06ª Vara Cível, vez que o objeto e a causa de pedir lhe são comuns, conforme se vislumbra da certidão de fls. 21 e cópia da petição inicial de fl. 25/40, e que aquele juízo é preventivo, pois o despacho inicial aqui proferido é datado de 03 de maio de 2006, enquanto que naqueles autos o despacho inicial foi realizado em 03 de agosto de 2005, determino a remessa destes autos ao juízo preventivo. 2-Int. Advs. Arthur Henrique Kampmann, FERNANDA FORTUNATO MAFRA P. E SILVA e Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto.

70. ORDINÁRIA - 229/2007 - MAURICIO NATEL BENETTI - FIRMA INDIVIDUAL x BANCO CITIBANK S/A - 1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. No mesmo prazo informem

se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, § 3º do CPC 2-Int. Advs. EDGAR LENZI, Hamilton Maia da Silva Filho, Giovanna Pisani de Oliveira Franco, Adriano Nery Kuster, Fernando de Bona Moraes e ADRIANA PIREZ HELLER.

71. BUSCA E APREENSÃO - 311/2007 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FERNANDO BENATTI - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

72. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 396/2007 - ADRIANE ASSUNCAO MENDONCA e outro x UNIMED -1- Considerando que ainda não houve a citação do segundo requerido; cite-se, na forma requerida. 2-Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Advs. Danielle Vicente, ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA, Lizete Rodrigues Feitosa e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA.

73. COBRANÇA - SUMÁRIA - 496/2007 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x ESPOLIO DE LUIZ ALBERTO TREVISON - "Manifeste-se o autor quanto ao retorno do AR de fls. 40/41, no prazo de 05 (cinco) dias." Adv. Marilza Matioski.

74. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 510/2007 - GUNTER ROLF STUERMER x BANCO UNIBANCO S/A - 1- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo sobre a pertinência das mesmas, em cinco (5) dias. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2- Intimem-se. Advs. Paulo Roberto Gomes, Pedro Henrique Tomazini Gomes, Jose Augusto Araujo de Noronha, FABRICIO T. SCARAMUZZA e CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ.

75. DECLARATORIA - SUMARIA - 561/2007 - APARECIDA DAS GRAÇAS FONSECA x FAI FINANCEIRA AMERICANA S/A - 1 - Aparecida das Graças Fonseca propôs ação declaratória c/c indenização c/c pedido de tutela antecipada em face de Fai Financeira Americanas Itaú, alegando que no começo do mês de abril de 2007, na companhia de uma amiga, dirigiu-se ao estabelecimento comercial denominado Casas Bahia para adquirir um guarda-roupas. Feita a compra, a optar por fazer o pagamento na forma de crediário teve seu crédito rejeitado, causando-lhe enorme constrangimento e vexame. Disse que após consulta descobriu que a restrição refere-se a um débito comunicado pela ré, no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais). afirmou que em 25.01.2007 adquiriu alguns bens nas Lojas Americanas e foi induzida pelas funcionárias da ré a adquirir um cartão lojas Americanas Taí, o qual, sendo utilizado cobrava juros elevadíssimos. Sustentou que desenvolveu as mercadorias ao descobrir tal prática e requereu o cancelamento do cartão referido. afirmou que a inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes é indevida. Pede a concessão de antecipação de tutela para que o ré retire seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Fez outros requerimentos, entre eles o da justiça gratuita. Juntou documentos de fls. 21/29. Foi determinada a emenda à petição inicial com explicações acerca do número do cartão e o número existente na negativação às fls. 31, o que foi cumprido às fls. 32/33. Decido. Segundo o Código de Processo Civil, no art. 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. Entendo que nos presentes autos se configuram os pressupostos verossimilhança das alegações, bem como o fundado receio de dano caracterizados pela narrativa plausível com a pretensão que visa alcançar, documentos que indicam a existência de um possível cartão cancelado e a comprovação da inscrição do nome do requerente nos cadastros referidos, caracterizando ainda pelo fundado receio de danos irreparáveis à honra e à imagem. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação dos efeitos da tutela para DETERMINAR a suspensão dos registros do nome da requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, entre outros), até final julgamento da demanda. Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. II - Intime-se a autora para trazer aos autos comprovante de rendimentos, a fim de se analisar o pleito de justiça gratuita. III - Intime-se a autora para apresentar emenda à petição inicial quanto ao valor da causa, que deve corresponder ao valor que estima receber como forma de indenização, adequando a demanda ao rito sumário, consoante artigo 276 do Código de Processo Civil ou rito ordinário, dependendo da modificação realizada quanto ao valor da causa. IV - Intimem-se. (Retirar ofício) Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR e ALEXANDRE COELHO VIEIRA.

76. INDENIZACAO - SUMARIA - 571/2007 - FRANCISCO CARLOS CIPRA x IZARES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Trata a demanda de indenização por danos morais, ajuizada por Francisco Carlos Cipra. Objetiva a requerente o recebimento de indenização por danos morais decorrentes de suposto acidente de trabalho. É que, segundo afirma, na condição de empregado da ré, teria sofrido lesão em decorrência de acidente sofrido no trabalho pelo desrespeito da empresa pelas normas de segurança do trabalho, o que teria lhe causado danos em sua mão. Como se vê, o caso dos autos enquadra-se na hipótese do art. 114, inciso VI, da Constituição Federal, acrescentada pela Emenda Constitucional n.º 45, de 31 de dezembro de 2004, que assim dispõe, "in verbis": "Art. 114. Compete à Justiça do

Trabalho processar e julgar? (...) VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;" Em vista disso, a competência material para processar e julgar o feito, a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 45, passou a ser da Justiça do Trabalho. Considerando que a Emenda Constitucional referida é auto-aplicável desde a data de sua publicação no Diário Oficial da União, em 31 de dezembro de 2004, os autos devem ser remetidos para a Justiça Especializada. Além disso, no julgamento do conflito de competência n.º 7.204-1, de Minas Gerais, ocorrido em 29.07.2005, o Supremo Tribunal Federal, por decisão plenária, assentou entendimento de que compete à Justiça do Trabalho julgar as ações de reparação de danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, modificando o entendimento que até então vinha dando ao que no particular dispõe a Emenda Constitucional n.º 45. Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, declino da competência para processar e julgar a causa, determinando a remessa dos autos à Justiça do Trabalho da Região de Curitiba, com as cautelas de estilo. Promovam-se as anotações e baixas necessárias junto ao registro e distribuição. 2-Int. Adv. CARLOS AUGUSTO COGO.

77. BUSCA E APREENSÃO - 572/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ORLEY GILMAR DE ALMEIDA - 1- Defiro o pedido de fls. 22; assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2-Int. Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Correa, Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato, Sabrina Camargo de Oliveira, PEDRO ALEXANDRE BERGAMAN ZAFFARI, Dercio Luiz Chassot Junior, Sandra Machado de Mattos e Lenise Saraiva Pereira da Silva.

78. REINTEGRACAO DE POSSE - 672/2007 - LYGIA PINHEIRO MACHADO SANTOS x JOAO BELNIKI - 1- Intime-se a autora para emendar a inicial nos seguintes termos: a)juntar cópia de seus documentos pessoais afim de ser apreciado pedido de prioridade de tramitação; b)juntar originais dos documentos de fls.14/17; c)juntar certidão do distribuidor a fim de comprovar a inexistência de processo em face da autora, promovido pelo ora réu; d)emendar a inicial, incluindo em sua pretensão a rescisão do contrato, com inclusão a nu-proprietária. 2-Após, voltem conclusos. Advs. OSCAR GUISS e GUSTAV LANGNER.

79. IMPUGNACAO A JUSTICA GRATUITA - 691/2007 - ANOAR VALE FERRO x NADER ALI JEZZINI - 1- Intime-se a parte impugnada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias. 2- Diligências necessárias. Advs. ANOAR VALE FERRO e Daniel Prates.

80. ALVARÁ JUDICIAL - 779/2007 - MARIA LUIZA DE MACEDO SOARES MARQUES DIAS e outros x - 1- Promovam os interessados a juntada da certidão de dependentes habilitados junto a previdência social, em nome do de cujus, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. Advs. RAFAEL MARCHIORATO FRANCA e GERMANO FERRAZ PACIORNIK.

81. BUSCA E APREENSÃO - 886/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOAO BATISTA GOMES - 1-Provida documentalente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts. 1º, § 1º e 2º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4-Int. Advs. Flaviano Bellinati Garcia Perez, Cristiane Bellinati Garcia Lopes e Juliane Cristina Correa da Silva.

82. EXECUÇÃO - 901/2007 - BANCO ITAÚ S/A x RODRIGO COLCHON MACIEL e outro - 1- De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 2-Após, cite-se o executado para, em 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento do crédito reclamado, ou depositá-lo em juízo, sob pena de ser penhorado o bem hipotecado. Que conste no mandado as advertências contidas no art. 4º da Lei n.º 5741/71, bem como que poderá opor embargos no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da penhora (art. 5º da legislação supra citada). 3-Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4- Int.. Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

83. SUMARIA - COBRANCA - 911/2007 - CONDOMINIO NEW YORK BUILDING x SERGIO RIBEIRO e outro - DESPACHO PROFERIDO: 1- Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 12/02/08, às 10 horas. 2- Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 3- Observe-se o contido no art. 277, § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, cientes os requeridos que não comparecendo ou não apresentado defesa, inclusive, por estarem desacompanhado de advogado, incidirão nos efeitos de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4- Int.(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Advs.

ROGERIO BUENO DA SILVA e PAULO CESAR HERTT GRANDE.

84. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 913/2007 - ROSILDA AMELIA propôs ação de consignação em pagamento com revisão de cláusulas contratuais em face de Banco ABN Amro Real S/A, alegando que celebrou com a ré contrato de financiamento com alienação fiduciária em garantia e que percebeu que a ré não vem cumprindo a função social do contrato ao aplicar encargos indevidos e juros extorsivos nas parcelas mensais. Disse que pretende a revisão das cláusulas contratuais com base no Código de Defesa do Consumidor. Requereram a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de depositar em juízo os valores incontroversos da dívida e para ser mantida na posse do bem, obstando a ré de incluir seu nome nos órgãos de restrição ao crédito. Juntou documentos de fls. 23/36. Decido. Segundo o Código de Processo Civil, no art. 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. Entendo que nos presentes autos se configuram os pressupostos verossimilhança das alegações, bem como o fundado receio de dano caracterizados pela narrativa plausível com a pretensão que visa alcançar, documentos que indicam a existência dos contratos de financiamento (fls. 24/28) e da cobrança de valores indevidos (fls. 30/34), caracterizado ainda pelo fundado receio de danos irreparáveis à honra e à imagem. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação dos efeitos da tutela para DETERMINAR a suspensão dos registros do nome da requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, entre outros), até final julgamento da demanda, bem como para manter a autora na posse dos bens desde que sejam depositados os valores que entende devidos em conta judicial vinculada a este juízo. Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. II - Designo audiência de conciliação para o dia 20/11/2007, às 10h20m. Cite-se e intime-se o réu para comparecer, acompanhado de advogado, a fim de apresentar defesa, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na petição inicial (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). III - Intimem-se. (Retirar ofício) Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA e REGINA DE MELO SILVA.

85. BUSCA E APREENSÃO - 929/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x JEFFERSON FERREIRA MARTINS - 1-Provida documentalente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts. 1º, § 1º e 2º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4-Int. Advs. Flaviano Bellinati Garcia Perez, Cristiane Bellinati Garcia Lopes e Juliane Cristina Correa da Silva.

86. BUSCA E APREENSÃO - 930/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x EDSON LUIZ MARCANEIRO - 1-Provida documentalente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts. 1º, § 1º e 2º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. Adv. Flaviano Bellinati Garcia Perez, Cristiane Bellinati Garcia Lopes e Juliane Cristina Correa da Silva.

87. DECLARATORIA - ORDINÁRIA - 932/2007 - NEILOR RODRIGUES DE ALMEIDA x TOP 7 AUTOMÓVEIS LTDA e outro - 1 - Neilor Rodrigues de Almeida propôs ação declaratória de nulidade com pedido liminar c/c indenização em face de Top 7 Automóveis Ltda. e BV Financeira, alegando que em 30.01.2007 foi até a primeira ré e efetuou contrato de venda do veículo Toyota Corolla, placa ANF-7349, de sua propriedade, pactuando que o mesmo seria dado como entrada no veículo Vectra placa BEL-3031. Disse que o veículo Corolla, como estava financiado, foi quitado pela loja e vendido a um terceiro. afirmou que o Corolla foi aceito como sinal e início de pagamento do Vectra, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo financiado o residual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) junto à segunda ré. Alegou que os vendedores lhe prometeram que a documentação de transferência seria encaminhada para a financeira e despachante providenciar a transferência. Sustentou que após alguns dias passou a entrar em

contato com a loja ante a demora para transferir o veículo, recebendo desculpas. afirmou que preocupado com a demora para a transferência do veículo, procurou a primeira ré para desfazer o negócio, visando ser ressarcido do valor do sinal, cancelando o contrato com a segunda ré. Disse que nesse momento o réu retirou do porta luvas do veículo Vectra o contrato de compra e venda realizado entre as partes, pedindo que o autor voltasse em 18 de maio de 2007. Alegou que em 16 de maio, após três meses, foi até o local da loja e surpreendeu-se em encontrar os portões fechados e o pátio vazio, assim como vários compradores e funcionários, todos vítimas dos atos criminosos da primeira ré. Sustentou que foi até a Delegacia do 9º Distrito Policial e encontrou dezenas de donos de automóveis reunidos para informar a prática delituosa à autoridade policial. Procurou a segunda ré, que afirmou nada ter a ver com a situação. Alegou que o proprietário do veículo Vectra adquirido requereu busca e apreensão junto à 10ª Vara Cível, sendo o bem apreendido. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado o bloqueio judicial dos imóveis e veículos existentes em nome da primeira ré e de seus proprietários, suspendendo-se o pagamento das prestações do financiamento do veículo Vectra e impedindo os réus de incluir seu nome nos cadastros de inadimplentes. Fez outros requerimentos e juntou documentos de fls. 14/91. Decido. Segundo o Código de Processo Civil, no art. 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. Entendo que nos presentes autos se configuram os pressupostos verossimilhança das alegações, bem como o fundado receio de dano, apenas no que diz respeito a um dos pedidos. O autor trouxe aos autos documentos que evidenciam ter sido vítima de "fraude" praticado pela primeira ré e seus representantes legais (fls. 27 e 89). Sendo assim, presente o requisito da verossimilhança das alegações quanto ao alegado "golpe" sofrido pela primeira ré. Ainda, com relação a este tópico, presente o requisito do fundado receio de dano irreparável, eis que caso não concedida a liminar o autor terá que pagar por veículo que não mais se encontra em seu poder (fls. 35), além de poder ver seu nome inscrito em cadastros de maus pagadores. No entanto, deve haver uma garantia do juízo, para que se evite até mesmo a mora do autor junto à segunda ré, que possui relação jurídica distinta com o autor, daquela firmada com a primeira ré. Note-se que a segunda ré cumpriu sua parte da avença, eis que repassou o valor do financiamento à primeira ré, sendo também vítima do "golpe", não podendo ser prejudicada com a ausência de pagamento das prestações. No que diz respeito ao pedido liminar para bloqueio dos bens dos representantes legais da primeira ré, este pedido não pode ser apreciado, uma vez que estes não fazem parte da presente lide. Ademais, ressalte-se que a pessoa física não se confunde com a pessoa jurídica. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação parcial dos efeitos da tutela para AUTORIZAR o autor a DEPOSITAR os valores referentes às prestações em conta judicial vinculada a este juízo, e ainda para DETERMINAR que as ré não incluam o nome do autor nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, entre outros). Por outro lado, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela no que diz respeito ao bloqueio dos bens dos representantes legais da primeira ré, eis que não fazem parte da presente demanda. Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão e/ou exclusão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. II - Citem-se os réus para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). III - Intimem-se. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.)(Retirar ofício) Adv. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA.

88. Execução de Título Extrajudicial - 939/2007 - NELSON FERREIRA DOS SANTOS e outro x REINALDO DONIZETI NAVES - 1-Cite-se a parte devedora, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou indicar bens de penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à satisfação do crédito. 2- Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela parte executada em 10% (dez por cento). Para o caso de pronto pagamento, reduzo os honorários par 5% (cinco por cento). 3- Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 4- Diligências necessárias. (Retirar carta precatória). Adv. NELSON BELZAC JUNIOR.

89. BUSCA E APREENSÃO - 941/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x MILKA ELIANE DE CARVALHO MATYHIAS - DESPACHO PROFERIDO: 1-Provida documentalente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts. 1º, § 1º e 2º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4-Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Advs. Tatiana Valesca Vroblewski e Karine Simone Pofahl Weber.

90. REINTEGRACAO DE POSSE - 943/2007 - BANCO ITAU-

CARD S/A x WESLEY DE BRITO SANTOS - DESPACHO PROFERIDO: 1- A posse está evidenciada pelo exercício indireto, inerente ao contrato de arrendamento, nos termos do art. 1.197 do Código Civil; de outro lado, o implemento da cláusula resolutória por meio da notificação específica evidenciando a mora, é circunstância que inverte a qualidade da posse da parte requerida, de justa para injusta, caracterizando esbulho; enfim, colhe-se que a inversão da posse ocorreu a menos de ano e dia, logo, autorizada a via possessória especial, nos termos do art. 924 da Lei Processual. 2-Assim, com base no art. 927 e 928 do CPC, estando devidamente instruída a inicial, defiro liminarmente, em favor da parte requerente, a reintegração de posse do bem versado na inicial, até ulterior deliberação. 3-Efetivada ou não a medida, cite-se o réu, para, em 15 dias, apresentar resposta, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. 4-Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Advs. CRYSTIANE LINHARES e Ioneia Ilda Veroneze.

91. COBRANÇA - SUMÁRIA - 946/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GIARDINO ECOVILE x RITA DE CASSIA ROCHA VEIGA - 1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa,designo o dia 20/02/2008 as 10 horas. 2-Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea f, do CPC. 3-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente a requerida que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado,incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4-Int. (Deve a parte autora pagar as despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o cartório efetue a remessa da carta - Portaria 1/04) Adv. RUY ANTONIO LOPES.

92. COBRANÇA - SUMÁRIA - 949/2007 - CONSTRUTORA ADRIÁTICA S/A x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A - 1-Considerando o valor atribuído a causa, o feito deverá seguir pelo rito sumário. 2-Faculto a parte autora o aditamento da inicial, para a finalidade prevista no art.276 do CPC. 3-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa,designo o dia 19/02/2008 as 09h40min. 4- Após, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea F, do CPC. 5-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado,incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 6-Int. Advs. Joanes Everaldo de Sousa e Claudimiro Pior.

93. INVENTARIO - 950/2007 - SANDRA DE ANDRADE FARIAS x ANNA ROSA DA ROCHA BRITO - 1-Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2-Nomeio a requerente inventariante, devendo prestar o compromisso legal em 5 (cinco) dias e dar as primeiras declarações dentro em 20 (vinte) dias da data que prestou o compromisso. Intime-se. 3-Isto feito, procedam-se as citações dos interessados para os termos do inventário e partilha, observando o disposto no artigo 999 e seus §§, do Código de Processo Civil, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo comum de 10 (dez) dias. 4-Oficie-se as repartições arrecadadoras. 5-Deve a inventariante providenciar a juntada da matrícula atualizada do imóvel inventariado, certidão de nascimento ou casamento dos herdeiros necessários, no prazo de 10 (dez) dias. 6-Int. Adv. LUIZ MARCELO DE BARROS DA SILVA.

94. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 951/2007 - JANETE MARIANO DE BRITO x BANCO BANESTADO S/A - 1. Antes de receber os embargos a execução, intime-se o embargado para que se manifeste acerca da alegada incompetência deste juízo diante da conexão e prevenção da Justiça Federal. 2. Intimem-se. Advs. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, Luis Eduardo Mikowski e Walter Jose Mathias Junior.

95. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 956/2007 - BERNARDO MADUREIRA ENTSCHJEV x OLIVEIRA DORIGAN e outro - I. Bernardo Madureira Entschjev propôs ação de cancelamento de protesto c/c declaração de inexistência de débito; exclusão de nome de banco de dados; dano moral e pedido de antecipação de tutela em face de Oliveira Dorigan e Adriana Sezoski Dubiella, alegando que em 16.05.2005 firmou com a segunda ré um pedido de fornecimento de armários para sua residência. Afirmou que o custo total do pedido foi de R\$ 11.830,00 (onze mil oitocentos e trinta reais) em 10 (dez) parcelas iguais, através de cheques pré-datados. Sustentou que como a ré não conseguia cumprir o formulado, contratou outra pessoa para os serviços, sendo indevida a cobrança perpetrada pela ré e o protesto realizado. Pediu a antecipação dos efeitos da tutela para sustar os efeitos do protesto. Fez outros requerimentos e juntou documentos de fls. 10/19. Decido. No juízo sumário próprio da espécie reconheço a plausibilidade do direito do autor a obter declaração judicial de nulidade ou inexistência dos títulos, desde que comprovadas as alegações articuladas. Por outro lado, a concretização dos protestos poderá provocar danos para o patrimônio do autor de difícil reparação, no futuro. Entretanto, frente ao princípio do contraditório e ampla defesa, não pode este juízo determinar o cancelamento do protesto antes de discutir o mérito da demanda, somente pode viabilizar a suspensão dos efeitos do protesto já concretizado, nos termos do Poder Geral de Cautela. Segundo o Código de Processo Civil, no art. 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. Entendo que nos presentes autos se configuram os pressupostos verossimilhança das alegações, bem como o fundado receio de dano caracterizados pela narrativa plausível com a pretensão que visa alcançar, caracterizando ainda pelo fundado receio de danos irreparáveis à honra e à imagem. Desta for-

ma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação dos efeitos da tutela para DETERMINAR a suspensão dos efeitos negativos do protesto do título indicado na petição inicial. Lavre-se termo de caução sobre o bem indicado pelo autor às fls. 17. II. Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão dos efeitos do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente aos quatro cartórios de protesto da Capital para ordenar a suspensão nos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. III. Comunique-se o Sr. Oficial de Protesto pelo meio mais rápido da decisão. IV. Intime-se o autor para apresentar emenda à petição inicial nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil. V - Intimem-se. (Retirar ofício). Adv. EMERSON LUIS DE MELLO.

96. BUSCA E APREENSÃO - 960/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x JAIME TETSUO TAKE-NAKA - 1-Provada documental e alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts. 1º, § 1º e 2º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4-Int. Advs. Sabrina Camargo de Oliveira e Mariane Cardoso Macarevich.

97. DECLARATORIA - SUMARIA - 970/2007 - EXEL EXCELÊNCIA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME e outros x BRASIL TELECOM S/A - Vistos etc. I - Exel Excelência em Segurança Eletrônica Ltda. e outros propuseram ação declaratória de inexistência de c/c repetição de indébito e tutela antecipada em face de Brasil Telecom, alegando que são legítimas proprietárias das linhas telefônicas descritas às fls. 04 e que sempre efetuaram os pagamentos atinentes a referente "assinatura básica mensal". Aduziram que pretendem rever os serviços de telefonia prestados e que segundo seu entendimento a cobrança da assinatura básica mensal é inconstitucional, devendo ser extirpada do contrato. Alegaram que ao caso devem ser aplicadas as normas do Código de Defesa do Consumidor com a inversão do ônus da prova ante a hipossuficiência do consumidor. Pediram a antecipação dos efeitos da tutela para que a ré se abstenha de continuar cobrando os valores atinentes a assinatura básica mensal. Fizeram outros requerimentos e juntaram documentos de fls. 13/99. Decido. Segundo o Código de Processo Civil, no art. 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. Entendo que nos presentes autos, embora se configure o pressuposto da verossimilhança das alegações, até porque os Tribunais vêm entendendo como inconstitucional a cobrança da "assinatura básica mensal", não há o fundado receio de dano eis que a parte autora confessou que durante todos esses anos vêm efetuando o pagamento de referida taxa, estando ausente tal requisito. III - Por este motivo, indefiro a medida liminar pleiteada. IV - Intimem-se os autores para apresentar emenda à petição inicial, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil. V - Intimem-se. Advs. CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI e TATIANE ABDALA NEME.

98. BUSCA E APREENSÃO - 972/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES x PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA - 1-Provada documental e alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts. 1º, § 1º e 2º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4-Int. Advs. Tatiana Valesca Vroblewski e Aline Borges Leal.

99. PROTESTO - 989/2007 - GERALDO XIMENES x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - "1-Intime-se como requer. 2-Efetivado o ato; pagas as custas e decorrido o prazo de quarenta e oito horas, entregue-se os autos ao requerente, independente de traslado. 3-Dil.Necessárias. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)." Advs. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR e MARIA DA GRACA MENDES PASSOS.

100. COBRANÇA - SUMÁRIA - 996/2007 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA ORLEANS x EVALDO CHOINSKI KLOSTER - DESPACHO PROFERIDO: 1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa,designo o dia 27/02/2008 as 10h20min. 2-Cite-se na forma requerida, via oficial de justiça, ante o recolhimento antecipado de suas custas. 3-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o

requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado,incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4-Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R\$ 40,00). Adv. Manoel Alexandre S. Ribas.

101. EXECUÇÃO PROVISÓRIO - 1001/2007 - FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A x TANIA MARA KLECHOVIC - 1-Deve a parte exequente promover a juntada da carta de sentença, no prazo de 10 (dez) dias. 2-No mesmo prazo, providencie o recolhimento das custas processuais. 3- Após, voltem. 4-Intime-se. Adv. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR.

102. COBRANCA - ORDINARIA - 1010/2007 - ANSELMO DISSENHA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - "1-Defiro o pedido de prioridade de tramitação. Procedam-se as anotações necessárias. 2-Cite-se a parte requerida, sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, observando os termos e advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 3-Observe-se quanto a citação o disposto no art.222 e sua alínea "f" do CPC. 4-Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)." Advs. Adolfo Ivankio e JOAO AUGUSTO DA SILVA.

103. SUMARIA - COBRANCA - 3117/2007 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II x DENISE CARLA DE ALMEIDA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 157,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. MARIA LORETE BIER-NASKI QUEZADA.

104. BUSCA E APREENSÃO - 3118/2007 - BANCO ITAÚ S/A x ROSEMARY DA SILVA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

105. CURATELA - 3119/2007 - TATIANA BARANKSI IWERSEN x DEBORA IWERSSEN - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 157,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR.

106. REINTEGRACAO DE POSSE - 3120/2007 - INYS TAVARES x TANIA CRISTINA SCOTESKI - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM.

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELACAO Nº 121/2007
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

| | Índice de Publicação | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|----------------------|-------|-------------|
| ADVOGADO | | | |
| ADEL EL TASSE | | 0049 | 001642/2001 |
| ADELICIO CERUTI | | 0015 | 001275/1997 |
| ADILSON DE CASTRO JUNIOR | | 0061 | 001255/2002 |
| ADILSON LUIZ FERREIRA FIL | | 0047 | 001583/2001 |
| | | 0117 | 000562/2006 |
| ADILSON MENAS FIDELS | | 0016 | 001350/1997 |
| ADLER VAN GRISBACH WOCZIK | | 0064 | 000178/2003 |
| ADONIS GALILEU DOS SANTOS | | 0004 | 000164/1987 |
| ADRIANA BASSO | | 0003 | 018742/1986 |
| ADRIANA CLARA BOGO | | 0009 | 000010/1996 |
| ADRIANA D AVILA OLIVEIRA | | 0018 | 001532/1997 |
| ADRIANA DE ALCANTARA LUCH | | 0054 | 000569/2002 |
| ADRIANO BARBOSA | | 0057 | 000994/2002 |
| ADSON GABINO DE MORAES JU | | 0158 | 000556/2007 |
| AFFONSO VICENTE LOPES | | 0163 | 000627/2007 |
| AFONSO CELSO NUNES | | 0015 | 001275/1997 |
| AHMAD MOHAMAD EL TASSE | | 0049 | 001642/2001 |
| AIRTON JOSE MALAFAIA | | 0090 | 000106/2005 |
| ALBERTO DENIS AOKI | | 0124 | 001193/2006 |
| ALBERTO SILVA GOMES | | 0006 | 000144/1992 |
| ALESSANDRA NEUSA S. DE MA | | 0063 | 001470/2002 |
| ALESSANDRA SPREA PETRI | | 0016 | 001350/1997 |
| ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ | | 0046 | 001421/2001 |
| ALESSANDRO KIOSHI KISHINO | | 0061 | 001255/2002 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | | 0020 | 000397/1998 |
| ALEX SANDRO MARCOS | | 0012 | 000768/1996 |
| ALEXANDER SILVA SANTANA | | 0008 | 000344/1993 |
| ALEXANDER VALENZA ROCHA | | 0061 | 001255/2002 |
| ALEXANDRE CHEMIM | | 0073 | 001024/2003 |
| ALEXANDRE DE SALLES GONCA | | 0037 | 000764/2000 |
| | | 0145 | 000344/2007 |
| ALEXANDRE FOTI | | 0058 | 001025/2002 |
| ALEXANDRE FREDERICO B. SC | | 0039 | 001290/2000 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | | 0075 | 001117/2003 |
| | | 0081 | 000215/2004 |
| | | 0008 | 000344/1993 |
| ALEXANDRE SANTOS DE OLIVE | | 0092 | 000438/2005 |
| ALICE PRESA | | 0144 | 000323/2007 |
| ALINE BORGES LEAL | | 0109 | 000175/2006 |
| ALTIVO JOSE SENISKI | | 0003 | 018742/1986 |
| ALVARO PEREIRA PORTO JUNI | | 0012 | 000768/1996 |
| AMAURY CHAGAS COUTINHO JU | | 0054 | 000569/2002 |
| AMORY RIBEIRO PIRES | | 0057 | 000994/2002 |
| ANA CAROLINA ELAINE DOS S | | 0054 | 000569/2002 |
| ANA ELIETE BECHER MACARIN | | 0160 | 000564/2007 |
| ANA LUCIA BERNARDES AYQUE | | 0026 | 000315/1999 |
| ANA LUCIA FRANCA | | | |
| ANA PAULA MAGALHAES | | 0061 | 001255/2002 |
| ANA PAULA MARTIN ALVES DA | | 0029 | 001020/1999 |
| ANDRE ABREU DE SOUZA | | 0026 | 000315/1999 |
| ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO | | 0105 | 001443/2005 |
| | | 0140 | 000269/2007 |
| ANDRE FEOFILOFF | | 0083 | 000268/2004 |
| ANDRE LUIS MARTINS | | 0009 | 000010/1996 |
| ANDRE LUIZ BAUML TESSER | | 0080 | 000070/2004 |
| ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES | | 0032 | 000115/2000 |
| ANDRE LUIZ SCHMITZ | | 0132 | 001584/2006 |
| ANDRE RICARDO TUBIANA | | 0058 | 001025/2002 |
| ANDREA CAROLINE MARCONATT | | 0077 | 001433/2003 |
| ANDREA CRISTINA MAIA DA S | | 0078 | 001615/2003 |
| ANDREA GOMES | | 0011 | 000162/1996 |
| ANDREA HERTEL MALUCELLI | | 0098 | 000811/2005 |
| ANDRESSA NAVARETE | | 0022 | 000757/1998 |
| ANGELA ESTORILIO SILVA FR | | 0027 | 000340/1999 |
| ANGELICA OLIVEIRA SANTOS | | 0091 | 000413/2005 |
| ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG | | 0157 | 000552/2007 |
| ANITO ROCHA DE OLIVEIRA | | 0051 | 000296/2002 |
| ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI | | 0029 | 001020/1999 |
| ANTONIO AUGUSTO FERREIRA | | 0026 | 000315/1999 |
| ANTONIO CARLOS EFING | | 0019 | 000151/1998 |
| | | 0022 | 000757/1998 |
| ANTONIO CELESTINO TONELO | | 0007 | 000090/1993 |
| ANTONIO EMERSON MARTINS | | 0017 | 001358/1997 |
| | | 0039 | 001290/2000 |
| ANTONIO GOMES DA SILVA | | 0003 | 018742/1986 |
| ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA | | 0041 | 000185/2001 |
| ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI | | 0102 | 000768/1996 |
| APARECIDO JOSE DA SILVA | | 0026 | 000315/1999 |
| ARIVALDIR GASPAS | | 0186 | 000962/2007 |
| ARLINDO MENEZES MOLINA | | 0051 | 000296/2002 |
| ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN | | 0065 | 000272/2003 |
| | | 0069 | 000647/2003 |
| AUDERI LUIZ DE MARCO | | 0051 | 000296/2002 |
| AUREO VINHOTI | | 0139 | 000247/2007 |
| | | 0156 | 000545/2007 |
| BEATRIZ FERREIRA DA COSTA | | 0085 | 000296/2002 |
| BEATRIZ SANTI | | 0052 | 000465/2002 |
| BERNARDO SCHIMMELPFENG DE | | 0085 | 000524/2004 |
| BLAS GOMM FILHO | | 0119 | 000969/2006 |
| | | 0123 | 001156/2006 |
| | | 0133 | 000059/2007 |
| | | 0043 | 000797/2001 |
| BOLESLAU SLIVIANY | | 0019 | 000151/1998 |
| BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT | | 0139 | 000247/2007 |
| BRENO MERLIN | | 0005 | 000704/1989 |
| BRUNHILDE JANSEN | | 0130 | 001548/2006 |
| BRUNO LUIS MARQUES HAPNER | | 0061 | 001255/2002 |
| CAMILA MARZALECK | | 0044 | 001051/2001 |
| CARLA FABIANA EVERS | | 0021 | 000459/1998 |
| CARLA FERNANDES ARAUJO DE | | 0099 | 000928/2005 |
| CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV | | 0095 | 000671/2005 |
| | | 0106 | 001446/2005 |
| | | 0112 | 000283/2006 |
| CARLOS ALBERTO COSTA MACH | | 0064 | 000178/2003 |
| CARLOS ALBERTO FARRACHA D | | 0030 | 001149/1999 |
| | | 0058 | 001025/2002 |
| CARLOS ALBERTO STOPPA | | 0051 | 000296/2002 |
| CARLOS ALEXANDRE LORGA | | 0104 | 001285/2005 |
| CARLOS ANTONIO TASCHER | | 0039 | 001290/2000 |
| CARLOS ARAUZ FILHO | | 0041 | 000185/2001 |
| | | 0132 | 001584/2006 |
| CARLOS EDUARDO DA SILVA F | | 0159 | 000563/2007 |
| CARLOS FERNANDO CORREA DE | | 0018 | 001532/1997 |
| CARLOS FREDERICO REINA CO | | 0139 | 000247/2007 |
| | | 0156 | 000545/2007 |
| CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN | | 0123 | 001156/2006 |
| CARLOS HUMBERTO FERNANDES | | 0127 | 001316/2006 |
| CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J | | 0061 | 001255/2002 |
| CARLOS MURILO PAIVA | | 0051 | 000296/2002 |
| CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIO | | 0140 | 000269/2007 |
| CARLOS VITOR MARANHÃO DE | | 0077 | 001433/2003 |
| CARLYLE POPP | | 0098 | 000811/2005 |
| CARMEN LUCIA VILLACA DE V | | 0049 | 001642/2001 |
| CAROLINA PIMENTEL | | 0027 | 000340/1999 |
| CELIA INES DA SILVA | | 0092 | 000438/2005 |
| CELSO BORBA BITTENCOURT | | 0137 | 001070/2007 |
| CELSO LODOVICO REGINATO F | | 0120 | 001034/2006 |
| CESAR AUGUSTO GAVINATO | | 0105 | 000143/2005 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | | 0007 | 000090/1993 |
| | | 0179 | 001032/2007 |
| | | 0184 | 000960/2007 |
| CEZAR EVANGELISTA DE O. F | | 0111 | 0002 |

| | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|------|-------------|----------------------------|------|-------------|---------------------------|------|-------------|---------------------------|------|-------------|
| DANIELA FERNANDA BRANSON L | 0078 | 001615/2003 | GUILHERME HENRIQUE K. PER | 0078 | 001615/2003 | LEONARDO DA COSTA | 0006 | 000144/1992 | MARIAELOISA SILVERIO | 0056 | 000747/2002 |
| DANIELLA LETICIA BROERING | 0061 | 001255/2002 | GUMERCINDO VEIGA FILHO | 0003 | 018742/1986 | LEONARDO XAVIER ROUSSENG | 0005 | 000704/1989 | MARIA ILMA CARUSO | 0072 | 000934/2003 |
| DANIELLE LENZI | 0108 | 000141/2006 | GYSELE VIEIRA SILVA | 0022 | 000757/1998 | | 0023 | 000886/1998 | MARIA ISABEL BARTH COSTAM | 0037 | 000764/2000 |
| DANIELLE VICENTE | 0114 | 000384/2006 | HELAINA CRISTINA CALZADO | 0158 | 000556/2007 | | 0028 | 000587/1999 | MARIA JAIRA SEVERIANO | 0137 | 000170/2007 |
| DARCY NASSER DE MELO | 0130 | 001548/2006 | HELICIO CHIAMULERA MONTEIR | 0061 | 001255/2002 | LEONCIO DE BRITO | 0045 | 001287/2001 | MARIA JOSE TAVORA GIL BEL | 0012 | 000768/1996 |
| DEBORA LEAL DE ABREU | 0032 | 000115/2000 | HELICIO KRONBERG | 0030 | 001149/1999 | LEONEL TREVISAN JUNIOR | 0023 | 000886/1998 | MARIA MADALENA REGO B.W.D | 0049 | 001642/2001 |
| DENIO LEITE NOVAES JUNIOR | 0003 | 018742/1986 | | 0074 | 001044/2003 | | 0030 | 001149/1999 | MARIANA DOMINGUES DA SILV | 0057 | 000994/2002 |
| | 0061 | 001255/2002 | HELENA MUSSOLINO | 0054 | 000569/2002 | | 0107 | 001462/2005 | MARILI RIBEIRO TABORDA | 0025 | 000019/1999 |
| DENISE DA SILVA GUERRART | 0012 | 000768/1996 | HELENO AMORIM | 0047 | 001583/2001 | LIANA MARIA TABORDA RAMOS | 0163 | 000627/2007 | | 0026 | 000315/1999 |
| DENISE SAMPAIO FERRAZ COE | 0009 | 000010/1996 | HELIO PASSADORE | 0038 | 001203/2000 | LILIAN CORNETTA | 0160 | 000564/2007 | MARILZA MATIOSKI | 0125 | 001288/2006 |
| DIANA MARIA EMILIO | 0024 | 001018/1998 | HELOISA HELENA VIRMOND | 0044 | 001051/2001 | LILIANA MARIA CERUTI LASS | 0015 | 001275/1997 | MARLUS JORGE DOMINGOS | 0082 | 000231/2004 |
| DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO | 0037 | 000764/2000 | HENOCH GREGORIO BUSCARIOL | 0022 | 000757/1998 | LINCOLN TAYLOR FERREIRA | 0032 | 000115/2000 | MARTA P. BONK RIZZO | 0150 | 000459/2007 |
| DIEGO RUBENS GOTTARDI | 0071 | 000890/2003 | | 0049 | 001642/2001 | | 0035 | 000427/2000 | MARTA SUZY WAGNER | 0093 | 000507/2005 |
| | 0152 | 000527/2007 | HERMINDO DUARTE FILHO | 0023 | 000886/1998 | LINEU ROQUE STERTZ | 0014 | 000931/1997 | MAURICIO DALBARAN DE CAST | 0057 | 000994/2002 |
| DIOGO FADEL BRAZ | 0062 | 001286/2002 | HUGO MARTINS KOSOP | 0043 | 000797/2001 | LISIANE CORDEIRO TRINKEL | 0054 | 000569/2002 | MAURICIO GOMM F. DOS SANT | 0105 | 001443/2005 |
| DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR | 0098 | 000811/2005 | IDALINA VALERIO PEREIRA | 0044 | 001051/2001 | LISIAS CONNOR SILVA | 0051 | 000296/2002 | | 0140 | 000269/2007 |
| DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA | 0036 | 000561/2000 | IDELANIR ERNESTI | 0010 | 000087/1996 | LOUISE RAINER PEREIRA GIO | 0084 | 000401/2004 | MAURICIO JULIO FARAH | 0021 | 000459/1998 |
| EDEMILSON PINTO VIEIRA | 0064 | 000178/2003 | | 0121 | 001093/2006 | | 0141 | 000281/2007 | MAURICIO KAVINSKI | 0032 | 000115/2000 |
| EDGAR LENZI | 0078 | 001615/2003 | IGOR FILUS LUDKEVITCH | 0156 | 000545/2007 | LUCIA ANA LAZOF | 0164 | 000698/2007 | MAURICIO SAGBONI MONTANHA | 0054 | 000569/2002 |
| EDGARD LUIZ CAVALCANTIAL | 0056 | 000747/2002 | IGOR LUBY KRAVTCHEENKO | 0085 | 000524/2004 | LUCIANA ANDREA M. DE OLIV | 0029 | 001020/1999 | MAURICIO SPRENGER NATIVID | 0117 | 000562/2006 |
| EDISON CESAR SANTIAGO DE | 0074 | 001044/2003 | IGUACIMIR G. FRANCO | 0015 | 001275/1997 | LUCIANA NOTO | 0058 | 001025/2002 | MAURO CRISTIANO MORAIS | 0126 | 001313/2006 |
| EDNA PEREIRA RODRIGUES | 0048 | 001626/2001 | INAE BRUSTOLIN DE MELO | 0026 | 000315/1999 | LUCIANA PIGATO MONTEIRO | 0027 | 000340/1999 | MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA | 0038 | 001203/2000 |
| EDSON CENTANINI FILHO | 0085 | 000524/2004 | IONEIA ILDA VERONEZE | 0167 | 000794/2007 | LUCIANA RICCHETTI | 0024 | 001018/1998 | MAYSA ROCCO STAINSACK | 0058 | 001025/2002 |
| EDSON HATSBACH | 0068 | 000461/2003 | ISABELLA ASSIS DA COSTA | 0021 | 000459/1998 | LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD | 0110 | 000567/2007 | MICHEL GUERIOS NETTO | 0027 | 000340/1999 |
| EDUARDO CASILLO JARDIM | 0027 | 000340/1999 | ISABELLA SANTIAGO DE JESU | 0142 | 000305/2007 | LUCIANE LOPES ALVES | 0161 | 000178/2006 | MICHEL LUIZ PADILHA | 0016 | 001350/1997 |
| EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE | 0051 | 000296/2002 | ISIS EMMANUELLE S. MOREIR | 0128 | 001531/2006 | LUCIANO SOARES PEREIRA | 0077 | 001433/2003 | | 0062 | 001286/2002 |
| EDUARDO MELLO | 0033 | 000365/2000 | ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT | 0061 | 001255/2002 | LUCILENA DA SILVA OLIVEIR | 0052 | 000465/2002 | MIGUEL ANTONIO SLOWIK | 0026 | 000315/1999 |
| EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH | 0074 | 001044/2003 | IVAN DE AZEVEDO GUBERT | 0021 | 000459/1998 | LUIS EDUARDO PEREIRA SANC | 0094 | 000562/2005 | | 0034 | 000369/2000 |
| EDUARDO SABEDOTTI BREDA | 0090 | 000106/2005 | IZABELA CRISTINA RUCKER C | 0114 | 000384/2006 | LUIS OSCAR SIX BOTTON | 0009 | 000010/1996 | MIGUEL DONATO VASCONCELOS | 0062 | 001286/2002 |
| ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI | 0024 | 001018/1998 | IZABELA DE CASTRO MARTINE | 0130 | 001548/2006 | | 0014 | 000931/1997 | MIGUEL FERNANDO RIGONI | 0051 | 000296/2002 |
| ELACI BOZZA | 0093 | 000507/2005 | JACQUELINE ANDREA WENDPAP | 0029 | 001020/1999 | | 0026 | 000315/1999 | MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 0094 | 000562/2005 |
| ELCIO LUIZ KOVALHUK | 0014 | 000931/1997 | JAIME DA SILVA | 0061 | 001255/2002 | | 0055 | 000710/2002 | | 0157 | 000552/2007 |
| | 0026 | 000315/1999 | JAIR ANTONIO WIEBELLING | 0112 | 000283/2006 | LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA | 0138 | 000192/2007 | MILTON TEODORO DA SILVA | 0080 | 000070/2004 |
| ELIANE DA COSTA MACHADO Z | 0115 | 000458/2006 | JAIR IRINEU BERNARDO | 0057 | 000994/2002 | LUIS RENATO MARTINS DE AL | 0074 | 001044/2003 | MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN | 0003 | 018742/1986 |
| ELIANE LOBO DA COSTA | 0117 | 000562/2006 | JAIR MOSCARDINI | 0157 | 000552/2007 | LUISE TALLAREK DE QUEIROZ | 0009 | 000010/1996 | MOISES BATISTA DE SOUZA | 0071 | 000890/2003 |
| ELIETE APARECIDA KOVALHUK | 0100 | 001126/2005 | JAIR RIBEIRO | 0048 | 001626/2001 | LUIZ AFONSO MIGUEL | 0050 | 000218/2002 | MONICA DALMOLIN | 0181 | 000957/2007 |
| | 0026 | 000315/1999 | JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO | 0183 | 000959/2007 | LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI | 0051 | 000296/2002 | MONICA VANESSA MERLIN JUS | 0044 | 001051/2001 |
| | 0115 | 000458/2006 | JANAINA ROVARIS | 0026 | 000315/1999 | LUIZ ALBERTO MARIN | 0078 | 001615/2003 | MORIANE PORTELLA GARCIA | 0111 | 000259/2006 |
| ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ | 0016 | 001350/1997 | JANDER LUIS CATARIN | 0089 | 001407/2004 | LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA | 0134 | 000086/2007 | MUNIR ABAGGE | 0083 | 000268/2004 |
| ELIONORA HARUMI TAKESHIRO | 0065 | 000272/2003 | JANETE DO AMARANTE | 0003 | 018742/1986 | LUIZ ANTONIO CARVALHO DE | 0044 | 001051/2001 | | 0097 | 000793/2005 |
| ELISANDRE MARIA BEIRA | 0022 | 000757/1998 | JACQUELINE LOBO DA ROSA FE | 0006 | 000144/1992 | LUIZ CARLOS FRANCO | 0117 | 000562/2006 | | 0128 | 001531/2006 |
| | 0049 | 001642/2001 | JAQUELINE WEBER | 0136 | 000148/2003 | LUIZ CARLOS JAVOSCHY | 0077 | 001433/2003 | MURILO CELSO FERRI | 0142 | 000305/2007 |
| ELIZABETH HAI SI | 0169 | 000961/2007 | JOAO ALCI DE OLIVEIRA PAD | 0013 | 000277/1997 | LUIZ CARLOS FRANCO | 0064 | 000178/2003 | | 0153 | 000535/2007 |
| ELLEN MOSQUETTI | 0012 | 000768/1996 | JOAO ANTONIO PINTO DE MOR | 0122 | 001154/2006 | LUIZ CELSO DALPRA | 0050 | 000218/2002 | NADIENE XAVIER VOLINO MAR | 0052 | 000465/2002 |
| ELTON SCHEIDT PUPO | 0137 | 000170/2007 | JOAO CARLOS HEINZEN | 0062 | 001286/2002 | | 0088 | 000182/2002 | NATACHA MACHADO FERREIRA | 0117 | 000562/2006 |
| ELVIO RENATO SEVERO | 0044 | 001051/2001 | JOAO CASILLO | 0027 | 000340/1999 | LUIZ DIAS | 0171 | 001012/2007 | NATANIEL RICCI | 0157 | 000552/2007 |
| EMANUEL VITOR CANEDO DA S | 0142 | 000305/2007 | JOAO CESARIO MOTA | 0027 | 000340/1999 | LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN | 0032 | 000115/2000 | NELSON ANTONIO GOMES JUNI | 0185 | 000961/2007 |
| EMERSON LUIZ LAURENTI | 0027 | 000340/1999 | JOAO EDUARDO LOUREIRO | 0074 | 001044/2003 | LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ | 0050 | 000218/2002 | NELSON PASCHOALOTTO | 0149 | 000445/2007 |
| EMERSON LUIZ VELLO | 0060 | 001192/2002 | JOAO LEONELHO GABARDO FIL | 0007 | 000090/1993 | | 0052 | 000465/2002 | NESTOR TEODORO DA SILVA | 0124 | 001193/2006 |
| ERALDO LACERDA JUNIOR | 0129 | 001545/2006 | JOAO MARCELO KERETCH | 0058 | 001025/2002 | LUIZ FERNANDO PEREIRA | 0060 | 000192/2002 | NEY FABIANO KNAUBER BRAND | 0035 | 000427/2000 |
| ERLON DE FARIA PILATI | 0002 | 014280/1981 | JOAO PAULO BETTEGA DE A M | 0177 | 001030/2007 | LUIZ FERNANDO R. PINTO | 0051 | 000296/2002 | NILTON BUSSI | 0036 | 000561/2000 |
| ERNANI ANTONIO PIGATTO | 0048 | 000344/1993 | JOEL KRAVTCHEENKO | 0085 | 000524/2004 | LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO | 0036 | 000561/2000 | NORBERTO TREVISAN BUENO | 0003 | 018742/1986 |
| ERNANI JOSÉ DE CASTRO GAM | 0100 | 000269/2007 | JONAS BORGES | 0166 | 000715/2007 | LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR | 0051 | 000296/2002 | ODECIO LUIZ PERALTA | 0059 | 001134/2002 |
| ERNANI O. HARLOS JUNIOR | 0094 | 000562/2005 | JONATHAS A. DO NASCIMENTO | 0076 | 001278/2003 | LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR | 0006 | 000144/1992 | OLINTO ROBERTO TERRA | 0165 | 000713/2007 |
| ESTEVAO RUCHINSKI | 0032 | 000115/2000 | JORGE DA SILVA BAIÃO | 0061 | 001255/2002 | LUIZ GUILHERME DA VEIGA | 0057 | 000994/2002 | OLIVIO HORACIO RODRIGUES | 0089 | 001407/2004 |
| EUCLEIDES DE LIMA JUNIOR | 0075 | 001117/2003 | JORGE JOSE DOMINGOS NETO | 0082 | 000231/2004 | LUIZ GUILHERME MULLER PRA | 0174 | 001025/2002 | OSCAR FLEISCHFRESSER | 0099 | 000928/2005 |
| EUNICE FUMAGALLI MARTINS | 0027 | 000340/1999 | JORGE JOSE JUSTI WASZAK | 0165 | 000713/2007 | LUIZ HENRIQUE GUIMARAES H | 0103 | 001225/2005 | OSMAR ALFREDO KOHLER | 0005 | 000704/1989 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 0069 | 000647/2003 | JORGE LUIZ KOSOP NETO | 0043 | 000797/2001 | LUIZ MARCELO DE SOUZA ROC | 0029 | 001020/1999 | OSMAR NODARI | 0087 | 001193/2004 |
| | 0114 | 000384/2006 | JOSE ANTONIO DE ANDRADE A | 0101 | 000154/2000 | LUIZ OTAVIO GOES | 0037 | 000764/2000 | OSVALDO LUIZ MACHADO JUNI | 0048 | 001626/2001 |
| | 0159 | 000563/2007 | JOSE ANTONIO FARIA DE BRI | 0013 | 000277/1997 | LUIZ PEREIRA DA SILVA | 0046 | 001421/2001 | OSVALDO HORONGOZO | 0086 | 001004/2004 |
| EWERTON ZEYDIR GONZALEZ | 0051 | 000296/2002 | JOSE ANTONIO VALE | 0046 | 001421/2001 | LUIZ RENATO PEREIRA SANTA | 0155 | 000542/2007 | OTHAYR MAMEDE CORREA | 0002 | 014280/1981 |
| FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA | 0041 | 000185/2001 | JOSE BASILIO GUERRART | 0012 | 000647/1996 | LUIZ RODRIGUES WAMBIER | 0069 | 000340/1999 | PATRICIA CASILLO | 0027 | 000340/1999 |
| FABIANE CAROL WENDLER | 0014 | 000931/1997 | JOSE CARLOS LARANJEIRA | 0139 | 000247/2007 | | 0114 | 000384/2006 | PATRICIA DARINA CAMENAR | 0037 | 000764/2000 |
| | 0032 | 000115/2000 | JOSE DANTAS LOUREIRO NETO | 0077 | 001433/2003 | LUIZIA APARECIDA FAVETA | 0159 | 000563/2007 | PATRICIA NANTES M A TOLED | 0071 | 000890/2003 |
| FABIANO NEVES MACIEYWSKI | 0062 | 001286/2002 | | 0130 | 001548/2006 | MAFUZ ANTONIO ABRAO | 0151 | 000508/2007 | PAULO AUGUSTO CAVALCANTE | 0034 | 000369/2000 |
| FABIOLA ROSA FERSTEMBERG | 0105 | 001443/2005 | JOSE DO CARMO BADARO | 0096 | 000754/2005 | MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG | 0011 | 000162/1996 | PAULO CESAR PIRES CARVALH | 0084 | 000401/2004 |
| | 0140 | 000269/2007 | JOSE EDUARDO GRITTES MANZ | 0050 | 000218/2002 | | 0025 | 000019/1999 | PAULO CESAR SILVEIRA | 0016 | 001350/1997 |
| FABIOLA SFAIER | 0028 | 000587/1999 | JOSE FRANCISCO CUNICO BAC | 0027 | 000340/1999 | MAJEDA DENISE MOHD POPP | 0026 | 000315/1999 | PAULO HENRIQUE CARRANO SA | 0032 | 000115/2000 |
| FABRICIO AZEVEDO PASSOS | 0012 | 000768/1996 | JOSE HIPOLITO XAVIER DA S | 0118 | 000586/2006 | MANOEL DE SOUZA MENDES JR | 0098 | 000811/2005 | PAULO MACARINI | 0054 | 000569/2002 |
| FELIPE ALVES DA MOTA | 0156 | 000545/2007 | JOSE MARCAL ANTONIO CAONE | 0102 | 001209/2005 | MANOEL H. SOTTOMAIOR PERE | 0003 | 018742/1986 | PAULO MARCELO SEIXAS | 0158 | 000526/2007 |
| FERNANDA FORTUNATO MAFRA | 0042 | 000437/2001 | JOSE OLINTO NERCOLINI | 0058 | 001025/2002 | MARA ELOA RAMOS BASSAN | 0004 | 000164/1987 | PAULO ROBERTO BARBIERI | 0030 | 001149/1999 |
| FERNANDA GAMA DRUMMOND DE | 0086 | 001004/2004 | | 0073 | 001024/2003 | MARCELA VILLATORE | 0051 | 000296/2002 | PAULO ROBERTO GOMES | 0168 | 000907/2007 |
| FERNANDA GARCIA ROCHA | 0024 | 001018/1998 | JOSE ROBERTO SPINA | 0070 | 000801/1999 | MARCELO ANTONIO OHRENN | 0031 | 001420/1999 | PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL | 0098 | 000811/2005 |
| FERNANDA NAMI PASTUCH | 0023 | 000886/1998 | JOSE SILVERIO SANTA MARIA | 0074 | 001044/2003 | MARCELO ARTHUR MENEGASSI | 0002 | 014280/1981 | PAULO SALTON ROSEK | 0122 | 001154/2006 |
| FERNANDA NELSEN TEODORO D | 0080 | 000070/2004 | JOSE TELLES DO PILAR | 0112 | 000283/2006 | MARCELO BALDASSARRE CORTE | 0053 | 000544/2002 | PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIO | 0132 | 001584/2006 |
| FERNANDA SCHAEFER | 0037 | 000764/2000 | JOYCE MAUS MISCHUR | 0019 | 000151/1998 | | 0101 | 001150/2005 | PEDRO GIROLAMO MACARINI | 0054 | 000569/2002 |
| FERNANDA WILLE POSNIAK | 0108 | 000141/2006 | JUAREZ BORTOLI | 0131 | 001578/2006 | MARCELO CESAR CORREA DE M | 0129 | 001545/2006 | PEDRO RODERJAN REZENDE - | 0139 | 000247/2007 |
| FERNANDO GUSTAVO KNOERR | 0006 | 000144/1992 | JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ | 0042 | 000437/2001 | MARCELO CESAR CORREA DE M | 0130 | 001548/2006 | | 0156 | 000545/2007 |
| FERNANDO HENRIQUE CARDOSO | 0058 | 001025/2002 | JULIANA WERKHAUSER | 0094 | 000562/2005 | MARCELO CESAR PADILHA | 0062 | 001286/2002 | PÉRICLES LEAL DA SILVA | 0147 | 000389/2007 |
| FERNANDO LUZ PEREIRA | 0071 | 000890/2003 | JULIANE C. C. DA SILVA | 0108 | 000141/2006 | MARCELO DE BORTOLO | 0139 | 000247/2007 | PLINIO MENDES RABELLO | | |

| | | |
|----------------------------|------|-------------|
| RONEY OSVALDO GUERREIRO M | 0051 | 000296/2002 |
| ROSANA GELENSKI | 0016 | 001350/1997 |
| ROSANGELA PASSADORE | 0038 | 001203/2000 |
| ROSIANE APARECIDA MARTINE | 0095 | 000671/2005 |
| | 0106 | 001446/2005 |
| | 0112 | 000283/2006 |
| RUBEN MENDES MATOS | 0063 | 001470/2002 |
| RUBENS BUENO II | 0159 | 000563/2007 |
| RUBENS DE ALMEIDA | 0001 | 014064/1981 |
| SABRINA CAMARGO OLIVEIRA | 0110 | 000178/2006 |
| SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES | 0041 | 000185/2001 |
| SAMUEL TEODORO FERREIRA | 0003 | 018742/1986 |
| SANDRA APARECIDA STOROZ | 0029 | 001020/1999 |
| | 0082 | 000231/2004 |
| SANDRA JUSSARA KUHNIR | 0026 | 000315/1999 |
| SANDRA MENEGHINI DE OLIVE | 0061 | 001255/2002 |
| SANDRO W. PEREIRA DOS SAN | 0019 | 000151/1998 |
| | 0027 | 000340/1999 |
| SANTINO SAGAI | 0085 | 000524/2004 |
| SAULO BONAT DE MELLO | 0027 | 000340/1999 |
| SCEILA CAMARGO COELHO TO | 0005 | 000704/1989 |
| SERAFIM PORTES ROCHA FILH | 0054 | 000569/2002 |
| SERGIO ANTONIO TIZZIANI | 0137 | 000170/2007 |
| SERGIO AUGUSTO URBANO FEL | 0140 | 000269/2007 |
| SERGIO EDUARDO DA SILVA | 0130 | 001548/2006 |
| SERGIO GOMES | 0073 | 001024/2003 |
| SERGIO LUIZ PILOTO WYATT | 0021 | 000459/1998 |
| SERGIO VIEIRA PORTELA | 0087 | 001193/2004 |
| SHEILA MARIA TAKAHASHI | 0157 | 000552/2007 |
| SIDNEY ADILSON GMACH | 0031 | 001420/1999 |
| SIDNEY CORADASSI | 0170 | 001006/2007 |
| SILVERIO DOS SANTOS OLIVE | 0126 | 001313/2006 |
| SILVIA CARNEIRO LEO | 0037 | 000764/2000 |
| SILVIA LOURDES SOUZA DE B | 0026 | 000315/1999 |
| SILVIO SEGURO | 0088 | 001355/2004 |
| SIMARA ZONTA | 0015 | 001275/1997 |
| SIMONE DACOREGIO MIKETEN | 0016 | 001350/1997 |
| SIMONE PACHECO DE OLIVEIR | 0027 | 000340/1999 |
| SIMONE ROCHA DE CRISTO LE | 0057 | 000994/2002 |
| SIMONE ZONARI LETCHACOSKI | 0027 | 000340/1999 |
| SIRLEIDE HASENAUER | 0187 | 000963/2007 |
| SONNY BRASIL DE CAMPOS GU | 0005 | 000704/1989 |
| | 0023 | 000886/1998 |
| | 0028 | 000587/1999 |
| SONNY STEFANI | 0051 | 000296/2002 |
| SUZANA DE FATIMA KALID | 0051 | 000296/2002 |
| TADAYUKI SAITO | 0047 | 001583/2001 |
| TANY DO AMARANTE | 0003 | 018742/1986 |
| TANYA LOIZE BRAZ DUARTE | 0052 | 000465/2002 |
| TATIANA SCHMIDT MANZOCHI | 0162 | 000622/2007 |
| TELMO DORNELLES | 0015 | 001275/1997 |
| TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI | 0069 | 000647/2003 |
| | 0159 | 000563/2007 |
| TERESA C. DE ARRUDA A. WA | 0114 | 000384/2006 |
| TERESINHA DE JESUS HASS | 0097 | 000793/2005 |
| THAIS REGINA MYLIUS MONTE | 0098 | 000811/2005 |
| TOBIAS DE MACEDO | 0062 | 001286/2002 |
| TRAJANO B. DE OLIVEIRA NET | 0094 | 000562/2005 |
| UEBER R. DE CARVALHO | 0038 | 001203/2000 |
| URSULLA ANDREA RAMOS | 0098 | 000811/2005 |
| VALERIA CARAMURU CICARELL | 0075 | 001117/2003 |
| VALERIA DOS SANTOS ESTORI | 0085 | 000524/2004 |
| VANESSA ABU-JAMRA FARACHA | 0058 | 001025/2002 |
| VANESSA MARIA RIBEIRO BAT | 0071 | 000890/2003 |
| VANESSA MASSARO | 0148 | 000438/2007 |
| VANIA REGINA MAMESSO | 0156 | 000545/2007 |
| VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD | 0045 | 001287/2001 |
| VICENTE DE PAULO ESTEVEZ | 0023 | 000886/1998 |
| VICTOR LOBO NETO | 0061 | 001255/2002 |
| VILMA REGIA RAMOS DE REZE | 0056 | 000747/2002 |
| VINICIOS MORO CONQUE | 0032 | 000115/2000 |
| VITOR ACIR PUPPI STANISLA | 0116 | 000531/2006 |
| VIVIANE BORTOLON | 0024 | 001018/1998 |
| VIVIANE BURGER BALAROTTI | 0174 | 001025/2007 |
| VIVIANE KARINA TEIXEIRA | 0157 | 000552/2007 |
| WAGNER AZEVEDO CHAVES | 0102 | 001209/2005 |
| WALTER JOSE DE FONTES | 0031 | 001420/1999 |
| WALTER S. MACEDO | 0060 | 001192/2002 |
| WASHINGTON YAMANE | 0178 | 001031/2007 |
| WERNER AUMANN | 0051 | 000296/2002 |
| WILLIAMS FRANKLIN LIRA DO | 0075 | 001117/2003 |
| YOSHIHIRO MIYAMURA | 0058 | 001025/2002 |

1. INVENTARIO-14064/1981-ANTONIO CONCEICAO PARANHOS FILHO e outro x ESPOLIO ANTONIO CONCEICAO PARANHOS e outro-Ante e contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) Aguardando preparo das custas R\$ 46,90..-Advs. RUBENS DE ALMEIDA e FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE..

2. INVENTARIO-14280/1981-ILDA ESTEGUES DA SILVA x JOAO MARCOS DA SILVA- aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado.-Advs. OTHAYR MAMEDE CORREA, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN..

3. ORDINARIA-18742/1986-AURICIO DE SOUZA x BRADESCO SUL S/A CRED.IMOB. E OUTRO- Retire-se da pauta a audiência designada e dê-se atendimento ao expediente de fls. 671, encaminhando os presentes e seus apensos, ao e. tribunal de justiça.-Advs. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, SAMUEL TEODORO FERREIRA, RICARDO LUCAS CALDERON, ANTONIO GOMES DA SILVA, GUMERCINDO VEIGA FILHO, ADRIANA BASSO, NORBERTO TREVISAN BUENO, MARCELO REIS D. DE ARAUJO, RAUL MAZZA DO NASCIMENTO, TANY DO AMARANTE, JANETE DO AMARANTE, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e MANOEL DE SOUZA MENDES JR..

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-164/1987-PE-TOBRAS DISTRIBUIDORA S/A e outro x SOLVEPAR INDUSTRIA QUIMICA LTDA. e outros- Defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias conforme pleiteado.-Advs. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e MANOEL H. SOTTOMAIOR PEREIRA..

5. REVISAO DE CONTRATO-704/1989-USIMIX SERV.CONCRETAGEM LTDA e outro x SUDAMERIS ARREND.MERCANTIL S/A- Aguarde-se por mais cento e vinte dias o cumprimento da carta precatória.-Advs. BRUNHILDE JANSEN, OSMAR ALFREDO KOHLER, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN..

6. EMBARGOS A EXECUCAO-144/1992-MAD.EXP.BRAS.MADEBRAS S/A E OUTROS e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. e outro- recolhida a taxa devida, proceda-se primeiramente consulta através do sistema bacen jud.-Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERAZ, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, LEONARDO DA COSTA, ALBERTO SILVA GOMES e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA..

7. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-90/1993-DAGOBERTO OSCAR MOCKEL x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- Manifeste-se o requerente, diante do contido as fls. 539.-Advs. GASTAO FERNANDO P.DE BARROS JUNIOR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO RODRIGUES BAENA..

8. INVENTARIO-344/1993-IONE MANSUR x ESP. DE BICHARA NICOLAU MANSUR e outro- Recolhidas as taxas devidas ao desarmamento, expeça-se a 2ª via do formal de partilha.-Advs. ERNANI ANTONIO PIGATTO, ALEXANDER SILVA SANTANA e ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA..

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10/1996-UNI-BANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ITALIA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE LUIS MARTINS, ADRIANA CLARA BOGO, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY e DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO..

10. MONITORIA-87/1996-BANCO GERAL DO COMERCIO S/A x ADEMIR PEREIRA DE SOUZA- Observe a parte autora, que não houve recolhimento da taxa devida para expedição do ofício.-Adv. IDELANIR ERNESTI..

11. ORDINARIA-162/1996-MARIA HELENA LIMA DOMINGOS e outros x JOSE SABO FILHO e MARLENE BRUSCHI SABO- recolhida a taxa devida ao desarmamento, defiro o pedido de vista por dez dias.-Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO, RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, JULIO BROTTO e ANDREA GOMES..

12. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-768/1996-ASSOCIACAO RADIO TAXI x ATHOS DE SANTA TEREZA ABILHOA e outro-De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00. -Advs. FABRICIO AZEVEDO PASSOS, ALEX SANDRO MARCOS, JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e ELLEN MOSQUETTI..

13. ANULACAO DE TITULO-277/1997-VALMIR SCHREINER MARAN e outros x AIRTON PEREIRA- Manifeste-se o requerente diante do contido as fls. 320 e seguintes.-Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI DE OLIVEIRA PADILHA e JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO..

14. COBRANCA (SUMARISS)-931/1997-CONDOMINIO DO EIFICIO MONTERREY x LUIZ LEONEL DA COSTA e outro- Aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.-Advs. LILNEU ROQUE STERTZ, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ROBSON FERNANDO SANTOS, FABIANA CAROL WENDLER, DANIELA DA SILVA VIEIRA, ROBSON FERNANDO SANTOS e LUIS OSCAR SIX BOTTON..

15. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1275/1997-BANCO RURAL S.A x TRANSPORTADORA CEREJEIRA LTDA e outros- Intimem-se os requeridos, bem como, o sr. síndico para providenciar o solicitado através da cota ministerial de fls. 507/508.-Advs. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO, ADELCO CERUTI, LILIANA MARIA CERUTI LASS, AFONSO CELSO NUNES e TELMO DORNELLES..

16. INDENIZACAO-1350/1997-NELSON RICARDO DE AZEVEDO x EXPRESSO RIO GRANDE SAO PAULO S/A- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Advs. ALESSANDRA SPREA PETRI, MARCELO JOSE CISCATO, ROSANA GELENSKI, SIMONE DACOREGIO MIKETEN, ADILSON MENAS FIDELS, ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ, MARCIA MONTALTO ROSSATO, PAULO CESAR SILVEIRA e MICHEL LUIZ PADILHA..

17. COBRANCA (SUMARISS)-1358/1997-CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL ATENAS I-COND.VI e outro x PAULO ANTONIO CARDOSO- Recolhidas as taxas devidas aos desarmamentos, defiro o pedido de vista dos autos.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS..

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1532/1997-CITIBANK N.A. e outro x ADILSON CESAR VEIGA ROSA e outros-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, proce-

do a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) .-Advs. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e PLINIO MENDES RABELLO..

19. DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-151/1998-AUTO POSTO SANI LTDA x BANCO MAXINVEST S/A- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Advs. ANTONIO CARLOS EFING, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT e JOYCE MAUS MISCHUR..

20. BUSCA E APREENSAO-397/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NIVALDO CAMARGO DE BRITO- Manifeste-se a parte autora diante do contido as fls. 302.-Advs. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI..

21. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-459/1998-HR EMPREEDIMENTOS HOTELEIROS LTDA x PARANAGRAF PUBLICIDADE S/C LTDA e outros-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) .-Advs. ISABELLA ASSIS DA COSTA, SERGIO LUIZ PILOTO WYATT, CARLA FERNANDES ARAUJO DEMCHUK, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e KARIME MONASTIER FARAH..

22. ORDINARIA-757/1998-RUDI ADELMIR WILLRICH x MASTERCARD CREDITCARD S/A ADM. DE CARTAO DE CREDITO- Aguarde-se por cento e vinte dias.-Advs. ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, HENRICH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRA MARIA BEIRA, KEITY SUTO TROMBELI BUSCARIOL, HENRICH GREGORIO BUSCARIOL, GYSELE VIEIRA SILVA e ANDRESSA NAVARETTE..

23. MONITORIA-886/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x WILSON APARECIDO HILARIO DO NASCIMENTO- Aguardando preparo das custas R\$ 98,88.-Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA, RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID, RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e FERNANDA NAMI PASTUCH..

24. RESCISAO DE CONTRATO-1018/1998-APARECIDO XAVIER RAMOS x CAIXA FORTE EMP. IMOBILIARIOS LTDA- comprove a parte autora, o recolhimento da taxa devida.-Advs. GERALDO MOCELIN, FERNANDA GARCIA ROCHA, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, LUCIANA RICCHETTI, VIVIANE BORTOLON e DIANA MARIA EMILIO..

25. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-19/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONIO EDUARDO RODEMBUCH ALVES-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) .-Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e RODRIGO GHESTI..

26. EXECUCAO-315/1999-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x PAIOL COMERCIO DE CEREIAIS LTDA e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) .-Advs. SANDRA JUSSARA KUHNIR, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, APARECIDO JOSE DA SILVA, SILVIA LOURDES SOUZA DE B. GIZZI, ROBINSON SILVA ALEXANDRE, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA e INAE BRUSTOLIN DE MELO..

27. DECLARATORIA-340/1999-IUKIO KISHI x DIVA MARIA FARRACHA LABATUT PEREIRA e outros-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento.-Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, JOAO CESARIO MOTA, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATO MONTEIRO, JOAO CASILLO, SAULO BONAT DE MELLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, CAROLINA PIMENTEL, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, PRISCILA MELO CHAGAS, MICHEL GUERIOS NETTO e EMERSON LUIZ LAURENTI..

28. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-587/1999-DANIEL RODRIGUES MACHADO e outro x BANCO ITAU S.A. e outros-Preparadas as custas dos presentes e dos autos em apenso, voltem conclusos.-Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ..

29. ANULACAO DE TITULO-1020/1999-LEODIR CAETANO DE CARVALHO x JOSE NEGOSIA e outro- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Advs. JACQUELINE ANDREA WENDPAP, SANDRA APARECIDA STOROZ, LUCIANA ANDREA M. DE OLIVEIRA, ANA PAULA MAR-

TIN ALVES DA SILVA, LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR..

30. MONITORIA-1149/1999-BANCO ITAU S.A. x ROBERTO PAULO FIEDLER- aguardando preparo das custas r\$ 10,50.-Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LEANDRO RICARDO ZENI e HELCIO KRONBERG..

31. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1420/1999-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROBERTO BUENO- Esclareçam as partes acerca do julgamento do agravo de instrumento.-Advs. MARCELA VILLATORE, GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO, WALTER JOSE DE FONTES e SIDNEY ADILSON GMACH..

32. RESSOLUCAO DE CONTRATO-115/2000-PEDRO DEGANI e outro x CIDADELA S/A e outro- Intime-se a parte executada diante do contido as fls. 198.-Advs. ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES, PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, DEBORA LEAL DE ABREU, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER, VINICIOS MORO CONQUE, ESTEVAO RUCHINSKI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA..

33. REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-365/2000-AGRO COMERCIAL DE FRUTAS MIROGA LTDA x WAL MART BRASIL S/A- Intime-se a parte autora diante do contido as fls. 315 e seguintes.-Advs. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, EDUARDO MELLO e RAFAELA ALMEIDA AMARAL..

34. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-369/2000-SLAVIERO DECISAO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA e outro x ILDO BURIN- Retirar ofício.-Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e PAULO AUGUSTO CAVALCANTE FERREIRA..

35. RESCISAO DE CONTRATO-427/2000-NILSON SCHEFFLER x CIDADELA S/A- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Advs. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA..

36. DECLARATORIA-561/2000-ELIANE DUDA x SERILON COMERCIO DE TINTAS LTDA- Manifeste-se o exequente.-Advs. REYNALDO ESTEVES, NILTON BUSSI, LUIZ FERNANDO R. PINTO, DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA e DANIEL HACHEM..

37. DESPEJO-764/2000-JOSE LOURIVAL RIVABEM x MARIA QUITERIA FERREIRA DE OLIVEIRA e outro- Intime-se a parte requerida, diante do contido as fls. 384 e seguintes.-Advs. FERNANDA SCHAEFER, FRANCISCO EMANUEL RAVEDUTTI SANTOS, SILVIA CARNEIRO LEO, DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN, LUIZ OTAVIO GOES, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES e PATRICIA DARINA CAMENAR..

38. MONITORIA-1203/2000-BANCO VOLVO - BRASIL S/A e outro x EUDES DE AGUIAR & CIA LTDA e outros- Nada impede que a execução se processe provisoriamente, malgrado não tenha sido declinada tal circunstância na exordial executiva. Perfeitamente aplicável ao caso a jurisprudência colacionada as fls. 260, in fine e 261 já que a intimação deverá ser feita na pessoa do advogado, conforme inclusive expressamente consignado no parágrafo primeiro do art. 475-J do CPC. Depreque-se conforme pleiteado, consignando-se expressamente que se trata de execução provisória e portanto, limitada a regra do art. 475-O do mesmo diploma legal. providenciar o solicitado as fls. 264.-Advs. GENI WERKA, MARCO AURELIO B. DA SILVA MATOS, RAFAEL JAEGER ANDRADE, CICERO JOSE ALBANO, HELIO PASSADORE, ROSANGELA PASSADORE, UEBER R. DE CARVALHO e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO..

39. COBRANCA (SUMARISS)-1290/2000-COMD EDIF. COLINA DO ESTORIL e outro x FLAVIO PEDRO DE ALCANTRA e outros- providenciar o solicitado as fls. 254.-Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, CARLOS ANTONIO TASHCHNER, ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO..

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22/2001-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A x ALFREDO FERREIRA JR INFORMATICA e outro- Retirar ofícios.-Adv. DANIEL HACHEM..

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-185/2001-CARLOS ROBERTO BARBOZA x VITO PASSERA- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteados.-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES..

42. COBRANCA (SUMARISS)-437/2001-CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL AM - 5 x MARCELO BACK DE AGUIAR e outro- Manifestem-se as partes sobre o contido as fls. 342/343.-Advs. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA..

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-797/2001-FRANCESCO ANTONIO IGNELZI x ESPÓLIO DE ALEXIOS DIMITRE GEORGAKOPOULOS e outros- Aguarde-se por mais quinze dias conforme pleiteado.-Advs. JORGE LUIZ KOSOP NETO, HUGO MARTINS KOSOP e BOLESLAU SLIVIANY..

44. COBRANCA (ORDINARIA)-1051/2001-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADAO QUEVEDO- aos interessados acerca do calculo de fls. 245/246 - R\$ 34.056,98.-Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTE-

GA, IDALINA VALERIO PEREIRA, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA, RENATO CORDEIRO DA SILVA, ELVIO RENATO SEVERO, HELOISA HELENA VIRMOND, MONICA VANESSA MERLIN JUSTINO e MARCELO RAMON.-.

45. MONITORIA-1287/2001-KYOTO DO BRASIL ANODIZACAO LTDA x LUIZ DRUM DA LUZ- Retirar carta precatória.-Advs. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e LEONCIO DE BRITO.-.

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1421/2001-JABUR PNEUS S.A. x BENITO SIMONETTI e outro- Retirar carta precatória.-Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, JOSE ANTONIO VALE e ALESSANDRO DONIZETTE SOUZA VALE.-.

47. RESOLUCAO CONTRATUAL-1583/2001-BONZAO COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA x CONTINENTE AUTO CENTER LTDA-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, TADAYUKI SAITO, HELENO AMORIM e JUSCELINO FLAVIO MACEDO FILHO.-.

48. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1626/2001-SCHERER E SCHERER DISTRIBUIDORA LTDA x WANDERSON RODRIGUES- recolhida a taxa devida ao desarquivamento, retifique-se conforme pleiteado as fls. 235.-Advs. MARIA CRISTINA DA GAMA LOBO D ECA, EDNA PEREIRA RODRIGUES, CHRISTINE MACHADO BOEING, OSVALDO LUIZ MACHADO JUNIOR e JAIR RIBEIRO.-.

49. IND.CUM/ COM PERDAS E DANOS-1642/2001-ANTONIO CARLOS NOVAES DE SOUZA x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Manifeste-se o exequente.-Advs. ADEL EL TASSE, AHMAD MOHAMMAD EL TASSE, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI BUSCARIOL, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B.W.DE ALMEIDA, GIANNA CALDEIRARI e RODRIGO GARCIA ANTUNES.-.

50. EMBARGOS DO DEVEDOR-218/2002-JORGE LUIZ TOBIAS e outro x LUDWIG WALTER HOFFMANN- Manifeste-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. LUIZ CELSO DALPRA, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZUCHI e CRISTIANE TIEMI OTA.-.

51. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-296/2002-FERNANDO CEZAR V. GUIMARAES x BANCO DO BRASIL S/A-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, SUZANA DE FATIMA KALID, MARCIO ANTONIO SASSO, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDEIR LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAERE, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN e MARCELO LUIZ DREHER.-.

52. COBRANCA (SUMARISS)-465/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA IZABEL x DULCINEA ABRANTES DO NASCIMENTO- Diligencie-se conforme pleiteado as fls. 289, de acordo com o artigo 659 § 4 do CPC. providenciar o solicitado as fls. 295.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA, NADIELE XAVIER VOLINO MARTINS, BEATRIZ SANTI, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e TANYA LOIZE BRAZ DUARTE.-.

53. INVENTARIO-544/2002-GASPAR RAFAEL KERN PEDREGAL x ESPOLIO SW CLEIDE MARIA KERN- Recolhida a taxa devida ao desarquivamento, defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias.-Adv. MARCELO ARTHUR MENE GASSI FERNANDES.-.

54. ORDINARIA-569/2002-ANTONIO BENEDET MACARINI x BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-considerando-se a discordância manifestada pelo requerido, revogo o despacho de fls. 524. Esclareça a sra. contadora. Após, digam as partes.-Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, LISIANE CORDEIRO TRINKEL, SERAFIM PORTES ROCHA FILHO, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG, PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECHER MACARINI KOEHLER e AMORY RIBEIRO PIRES.-.

55. ORDINARIA-710/2002-PLASTIBA IND.E COM. DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Advs. DANIEL LOURENCO MACHADO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-.

56. ALVARA JUDICIAL-747/2002-SERGIO CHAVES S.

MOTA FILHO x - AOS INTERESSADOS ACERCA DA AVA-LIAÇÃO DE FLS. 79 - R\$ 280.000,00.-Advs. EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, MARIA ELOISA SILVERIO e VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE.-.

57. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-994/2002-MARCIO HELLMUTH HARDER x ALEXANDRA DE OLIVEIRA BENTO MORAIS- Manifeste-se o exequente.-Advs. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, LUIZ GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA e JAIR IRINEU BERNARDO.-.

58. INDENIZACAO-1025/2002-NILSO CEZAR BELTRAME x EMPRESA CRISTO REI LTDA- retirar officio.-Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA FARACHA DE CASTRO, JOSE OLINTO NERCOLINI, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, ANDRE RICARDO TUBIANA, ALEXANDRE FOTI e MAYSA ROCCO STAINSACK.-.

59. BUSCA E APREENSAO-1134/2002-BANCO ITAU S/A x ANDRE PIRES AZOLA-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA.-.

60. COBRANCA (SUMARIA)-1192/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO I x MARILSE GENY DA SILVA PADILHA e outro- Vistos, etc... julgo extinto o feito sem julgamento de mérito em face de Marilse Geny da Silva Padilha, por se tratar de parte ilegítima para figurar no polo passivo da lide, nos termos do artigo 267 IV do CPC. Julgo, destarte, parcialmente procedente o pedido em face de Sandra Mara Maciel, para condená-la ao pagamento das taxas condominiais vencidas, devidamente corrigidas em conformidade com o Decreto 1544/95 e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês; bem como da multa de 20% até a vigência do novo Código Civil Brasileiro e desde então, 2%. Condeno a requerida ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios ao patrono da autora que, a luz do art. 20... arbitro em 20% sobre o valor da condenação. Uma vez que a primeira requerida alienou o imóvel em 2005 e as taxas se referem a período bem anterior a autora injustificadamente dirigiu a ação em face da antiga proprietária, que foi defendida através de curadora especial, que merece sejam arbitrados honorários, razão pela qual, com fundamento no art. 20... fixo-os em R\$ 500,00.-Advs. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA e WALTER S. MACEDO.-.

61. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1255/2002-NIVALDO ALEXANDRE x BENTOBRAS CONCRETO LTDA e outro- Recolhida a taxa devida, proceda-se primeiramente consulta através do sistema bacen jud.-Advs. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO, ALEXANDRA VALENZA ROCHA, MARCELO LOPES SALOMAO, VICTOR LOBO NETO, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA, JORGE DA SILVA BAIÃO, JAIME DA SILVA, CAMILA MARZALECK, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI, ROBERTA CARVALHO DE ROSIS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-.

62. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1286/2002-CLAUDIA PATRICIA GARCIA x BANCO HSBC- Manifeste-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MARCELO CESAR PADILHA, JOAO CARLOS HEINZEN, MICHEL LUIZ PADILHA, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO e GIANE WANTOWSKY.-.

63. INDENIZACAO-1470/2002-ANA DE ANDRADE GRACIA x BRADESO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Vistos, etc... julgo improcedentes os pedidos, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que a luz do que preconiza o art. 20... fixo em 15% sobre o valor da ação.-Advs. RUBEN MENDES MATOS, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA NEUSA S. DE MATOS e GERUSA LINHARES LAMORTE.-.

64. REINTEGRACAO DE POSSE-178/2003-LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outros x GILVAN GOMES DE OLIVEIRA e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA e ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY.-.

65. DECLARATORIA C/C COBRANCA-272/2003-ANTONIO CLARET DE REZENDE x BANCO CITIBANK S/A-Aguarda-se por trinta dias manifestação de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO.-.

66. BUSCA E APREENSAO-322/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x NOVOTEMPO TRANSPORTES LTDA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO.-.

67. BUSCA E APREENSAO-430/2003-BANCO DO BRASIL S/A e outro x REGINA MARIA CASTRO GREIN- recolhida a

taxa devida ao desarquivamento, intime-se a parte autora acerca do contido as fls. 132 e seguintes.-Advs. LEOCIAMARY TOLEDO STAUT e MARCELO DE SOUZA TACQUES.-.

68. USUCAPIAO-461/2003-LUIZ CARLOS CORREIA e outro x - Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Adv. EDSON HATSBACH.-.

69. DECLARATORIA C/C COBRANCA-647/2003-MODELPLAST PRODUTOS PLASTICOS LTDA x BANCO ITAU S/A -Primeiramente, manifeste-se a parte autora diante do pedido de lfs. 856.-Advs. RAFAEL FURTADO MADI, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-.

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-801/2003-ANGELO MARCELO CALDERELLI x ANA DUBOW PALMA- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado.-Adv. JOSE ROBERTO SPINA.-.

71. BUSCA E APREENSAO-890/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x AGNALDO ELIAS NALDO-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA, PATRICIA NANTES M A TOLEDO PIZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-.

72. DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-934/2003-CESAR DE LOS SANTOS GALLEGO x NEI BECKER e outros- esclareça a parte autora se pretende a desistência do feito.-Advs. MARIA ILMA CARUSO e GERALDO MOCELIN.-.

73. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1024/2003-JOAO CARLOS ALFREDO x BANCO ITAU S/A- providenciar o solicitado as fls. 213. -Advs. ALEXANDRE CHEMIM, SERGIO GOMES e JOSE OLINTO NERCOLINI.-.

74. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1044/2003-FLEEP S/A x KAREKA S MOTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA- Retirar officio.-Advs. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, HELCIO KRONBERG, LEANDRO RICARDO ZENI, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, CLAUDIA RAUEN BISCAIA, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JOAO EDUARDO LOUREIRO e EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JR.-.

75. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1117/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLARICE LEME BRISOLA-Intime-se o procurador da parte requerida, para providenciar a folha faltante dos autos, imediatamente.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALARELLI, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, WILLIAMS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS e FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO.-.

76. ARROLAMENTO-1278/2003-LAURA CARMEM DOBROVOLSKI e outros x ESPOLIO DE ROSALIA DOBROVOLSKI-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. JONATHAS A. DO NASCIMENTO PEREIRA.-.

77. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1433/2003-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO TRYNITY V COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros- Aguarda-se por trinta dias manifestação de interessados.-Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, ANDREA CAROLINE MARCONATTO, LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI e LUCIANO SOARES PEREIRA.-.

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1615/2003-M.A.A.D. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x ISRAEL DE LAZARI FI-Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias. -Advs. GUILHERME HENRIQUE K. PEREIRA, EDGAR LENZI, LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA e DANIELE FERNANDA SANSON LENZI.-.

79. BUSCA E APREENSAO-25/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NOELI TEREZINHA REINEHR- A decisão de fls. 178, irrecorrida, aliás, está correta e deverá nortear a elaboração da conta, porquanto o cálculo era referente às parcelas ainda vincendas, não sendo possível penalizar a parte pala demora na tramitação do processo. Esclareça a ré se já houve o pagamento das parcelas remanescentes, depositando-as, em caso contrário. Após, à autora.-Advs. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e RODRIGO GUIMARAES.-.

80. IMISSAO DE POSSE-70/2004-EDNA MARIKO FURUTANI TESURA e outro x JOAO DE MARIA SOUZA- Vistos, etc... julgo procedentes os pedidos formulados ..., confirmando a antecipação de tutela já concedida e reconhecendo o direito à posse dos autores, para imiti-los em definitivo na posse do imóvel. Condeno o requerido ao pagamento das perdas e danos experimentados pelos autores em face da ocupação indevida do imóvel, a ser apurada em sede de liquidação de sentença. Condeno ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios correspondentes ao patrono dos autores, que arbitro em 15% sobre o valor da causa acrescido do montante apurado como devido na liquidação.-Advs. MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA e AN-

DRE LUIZ BAUML TESSER.-.

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-215/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESPOLIO DE CLAUDINEI ROGERIO BORGES-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-.

82. PRESTACAO DE CONTAS-231/2004-MERCANTIL ROMANA IND.E COM. DE PROD. AL. SOC. LTDA x LACHMAN LOGISTICA LTDA- aguardando preparo das custas do contador R\$ 17,20.-Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO e SANDRA APARECIDA STOROZ.-.

83. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-268/2004-BANCO DO BRASIL S/A x LUCILENO LEMES DA ROSA- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado. -Advs. MUNIR ABAGGE e ANDRE FEOFILOFF.-.

84. INDENIZ.DANOS PATRIM.E EXTRAP-401/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ATM PUBLICIDADE LTDA e outros- Indefiro o pedido de fls. 213, até porque o autor falou nos autos em ocasião posterior, não havendo qualquer prejuízo. Manifeste-se o exequente e prosseguimento.-Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, KIYOSHI ISHITANI e PAULO CESAR PIRES CARVALHO.-.

85. COBRANCA (SUMARIA)-524/2004-CONDOMINIO EDIFICIO RIO TEFÉ x MARCOS ANTONIO DA SILVA- Vistos, etc... julgo procedentes os pedidos formulados... condeno o requerido ao pagamento das cotas condominiais que se encontram inadimplidas desde o mês de agosto de 2000, até aquelas juntadas durante a tramitação da ação, além de condená-lo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor total do débito do réu, nos termos do artigo 20...-Advs. SANTINO SAGAI, EDSON CENTANINI FILHO, VALERIA DOS SANTOS ESTORILLO, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, JOEL KRAVCHENKO, IGOR LUBY KRAVCHENKO e BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA.-.

86. INVENTARIO-1004/2004-MARIA OLIVA CASTRO DE ASSUMPCAO x ESPOLIO DE LAERTES ALENIL DE ASSUMPCAO- Manifeste-se as partes sobre o laudo pericial.-Advs. CLAUDIA GUEDES PEREIRA, FERNANDA GAMA DRUMMOND DE CARVALHO e OSVALDO HORONGOZO.-.

87. ORDINARIA-1193/2004-A CAIXA DE ASSIS.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL-CASSI x FERNANDA JOCELINE FRANCO e outros- Defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias conforme pleiteado.-Advs. OSMAR NODARI e SERGIO VIEIRA PORTELA.-.

88. EMBARGOS DE TERCEIRO-1355/2004-MAURO EDISON PACHECO x MARIA GORETH DA SILVA MAGATAO-Defiro o pedido de reabertura de prazo conforme pleiteado as fls. 302.-Advs. LUIZ CELSO DALPRA e SILVIO SEGURO.-.

89. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1407/2004-CRAS FOMENTO MERCANTIL LTDA x ESMARA LTDA e outros- Recolhida a taxa devida, proceda-se a anotação junto ao Detran.-Advs. JANDER LUIS CATARIN e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ.-.

90. INDENIZACAO-106/2005-VANDERLEI CORREA AGUIAR x LARTH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- Vistos, etc... julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, condenando a requerida ao pagamento dos danos materiais consistentes dos aluguéis entre abril e setembro de 2004, inclusive, e morais, que fixo em R\$ 2.500,00. Os danos materiais deverão ser acrescidos de juros e correção monetária desde a data do efetivo pagamento enquanto os morais sofrerão tal acréscimo desde a publicação da presente. Uma vez que o requerente decaiu de parcela mínima de seu pedido, a ré deverá arcar com a integralidade das custas e honorários advocatícios ao patrono do requerente, que a luz do art. 20, § 3º do CPC, arbitro em 15% sobre a soma da reparação pelos danos materiais e morais, atualizada.-Advs. AIRTON JOSE MALAFAIA, MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA, EDUARDO SABEDOTTI BREDA e GENESIO SELLA.-.

91. ARROLAMENTO-413/2005-DIRCE GARCIA KLEINSCHMIDT x ESPOLIO DE AUGUSTO LAURINDO KLEINSCHMIDT-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS.-.

92. SUBSTITUICAO DE CURADOR-438/2005-MARCIA SANAE KATO x SERGIO TSUYOSHI KATO- Intime-se a curadora para dar atendimento à cota ministerial de lfs. 110.-Advs. ALICE PRESA, CELIA INES DA SILVA e KARINA MARIA MEHL.-.

93. INVENTARIO-507/2005-ANA CELINA DE JESUS FRANCO x ESPOLIO DE MANOEL QUIRINO DA ROCHA e outro- Solicite-se extrato atualizado da conta após ao Ministério Público, para falar sobre o pedido de fls. 260/261. providenciar o solicitado as fls. 263.-Advs. MARTA SUZY WAGNER e ELICI BOZZA.-.

94. INDENIZACAO-562/2005-COPAVA VEICULOS LTDA x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA- Manifeste-se as partes sobre o v. acórdão. -Advs. MARCOS BUENO GOMES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO B.DE OLIVEIRA NETOFRIEDRICH, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI O. HARLOS JUNIOR e LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES-

95. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-671/2005-BAN-

CO FINASA S/A (ATUAL DEN.DE CONT.BANCO S/A) e outros x MARCELO BRAZ MACHADO- Observe a parte autora que nem mesmo as custas devidas para expedição dos ofícios foram recolhidas.-Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

96. EMBARGOS DE TERCEIRO-754/2005-RITA BEATRIZ GARZUZE DOS SANTOS e outro x BANCO REAL ABN AMRO BANK S.A.- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. JOSE DO CARMO BADARO e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

97. COBRANCA (ORDINARIA)-793/2005-MARIA GABRIELA RADECKI DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL BB CORRETORA DE SEGUROS-Oficie-se à Susep encaminhando cópia do documento de fls. 13, requisitando-se as informações pretendidas pela parte promotiva, acerca do processo da mesma forma, oficie-se à Santa Casa de misericórdia solicitando cópia do prontuário médico do segurado, providenciando o solicitado as fls. 288.-Advs. TERESINHA DE JESUS HASS e MUNIR ABAGGE-.

98. EMBARGOS DE TERCEIRO-811/2005-MARCOS ROBERTO MARCHIORO e outro x PARANA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS SC LTDA- Vistos, etc... acolho os presentes embargos de terceiro opostos, declarando nula a penhora sobre o veículo levada a efeito nos autos 639/1990. Condeno o embargado e ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do CPC.-Advs. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR, URSULLA ANDREA RAMOS, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

99. REIVINDICATORIA-928/2005-BANCO BANORTE S.A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x SEBASTIAO LIMA MACIEL- vistos, etc... julgo improcedentes os pedidos formulados na presente ação reivindicatória... condeno o requerente e ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da ação, nos termos do artigo 20...-Advs. LACIR GUARENGHI, OSCAR FLEISCHFRESSER e CARLA FLEISCHFRESSER-.

100. ANULACAO DE ASSEMBLIA-1126/2005-ABEL BATISTA DA ALMEIDA x CONDOMINIO CONJ. RES. BARAO DE CAPANEMA III- ... MANIFESTE-SE O AUTOR...-Advs. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA e ELIANE LOBO DA COSTA-.

101. COBRANCA (SUMARIA)-1150/2005-MARIA APARECIDA DA SILVA FREITAS x ITAU SEGUROS S.A.- Vistos, etc... julgo procedentes os pedidos, condenando a requerida ao pagamento da complementação dos valores devidos à autora a título de seguro DPVAT, até que se atinja o equivalente aos 40 salários mínimos previstos na Lei 6194/74, tudo acrescido de juros e correção monetária devidos desde a data do pagamento a menor. Condeno a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios correspondentes ao patrono da requerida, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, além das custas processuais.-Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

102. RESCISAO DE CONTRATO-1209/2005-ALICE TACASSE RIBEIRO e outro x ROSANA LEOPOLDO ALVES-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Advs. WAGNER AZEVEDO CHAVES e JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO-.

103. ARROLAMENTO-1225/2005-PIERINA BETTANI CO-RAZZIN e outros x ESPOLIO DE SEBASTIAO CORAZZIN- Retirar formal de partilha.-Advs. CLAUDINEI BELAFRONTTE e LUIZ HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN-.

104. INVENTARIO-1285/2005-ROSEMAR CUSTODIO DA SILVA x ESPOLIO DE APARECIDO ALVES SENES-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-.

105. COBRANCA (ORDINARIA)-1443/2005-SUELI DOS ANJOS ZUCONELLI FONSECA x BRADESCO SEGUROS S.A- Aguardando preparo das custas do contador R\$ 24,59.-Advs. CESAR AUGUSTO GAVRON, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

106. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1446/2005-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ERNANI DA COSTA- Recolhida a taxa devida, apresentada a minuta, expeça-se o competente edital com prazo de trinta dias.-Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

107. EXECUCAO DE HIPOTECA-1462/2005-BANCO BANESTADOS.A x OCTAVIO AGUIAR DE PONTES- Retirar carta precatória.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

108. COBRANCA (ORDINARIA)-141/2006-M. M. BERTELI & CIA LTDA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS- Cite-se o IRB conforme decisão da superior instância, incumbindo à denunciante diligenciar o ato em trinta dias, providenciando o solicitado as fls. 301.-Advs. JULIANE C. C. DA SILVA, GABRIEL BRAGA FARHAT, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA,

GERUSALINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POS- NIAK e DANIELLE LENZI-.

109. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-175/2006-MARIO FERNANDO GLASER x CLAUDENIR VOLPE-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias.-Adv. ALTIVO JOSE SENISKI-.

110. BUSCA E APREENSAO-178/2006-BANCO DIBENS S.A x JEAN CARLO DE SOUZA- defiro a busca e apreensão.... recolhida a taxa devida, diligencie-se.-Advs. SABRINA CAMARGO OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES-.

111. INVENTARIO-259/2006-ELISABETE CAMARGO FRANCO e outros x ESPOLIO DE JOAO MARIA FRANCO- Aguardando preparo das custas do contador R\$ 5,78.-Advs. CEZAR EVANGELISTA DE O. FRANCO e MORIANE PORTELLA GARCIA-.

112. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-283/2006-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JACINTO LOPES DE LIMA- A conversão já foi deferida, conforme decisão de fls. 121. Recolhida a taxa devida, cite-se.-Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIALOPES, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, JOSE TELLES DO PILAR, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, JAIR ANTONIO WIEBELING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND-.

113. MONITORIA-289/2006-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x SIRLEI KERTEL XHODA-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Advs. KARINA KUSTER e RODRIGO LUIZ MENEZES-.

114. REVISIONAL DE CONTRATO-384/2006-JUSSARA FERREIRA DE FREITAS x BANCO ITAU S/A- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.-Advs. DANIELLE VICENTE, TERESA C. DE ARRUDA A. WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-.

115. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-458/2006-UNI-BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Advs. ELCIO LUIZ KOVALHUK e ELIETE APARECIDA KOVALHUK-.

116. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-531/2006-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA x ERBSCHAFT NULL INTERNATIONAL ENI CONSULTORIA LTDA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) -Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK-.

117. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-562/2006-PETROLINA FERNANDEZ RODRIGUEZ DE RODRIGUEZ x DARCY MACHIAVELLI e outro-Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para oferecimento das contrarrazões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, NATACHA MACHADO FERREIRA, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO e MARCIA FERREIRA DOS SANTOS-.

118. COBRANCA (SUMARIA)-586/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x JEFFERSON DE SOUZA- vistos, etc... julgo procedentes os pedidos formulados, condenando o requerido ao pagamento da quantia especificada pelo autor em sua vestibular, acrescida dos juros e correção monetária. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação...-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

119. BUSCA E APREENSAO-969/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x CLAUDINEI DE SOUZA MELLO-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

120. ALVARA JUDICIAL-1034/2006-LENIMAR DE SOUZA RAMALHO e outros x -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) -Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e CELSO LODOVICO REGINATO FILHO-.

121. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1093/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS-De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

122. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1154/2006-MARJOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S.A x LISBOA MÓVEIS LTDA e outros- Aguarde-se por cento e vinte dias o cumprimento da carta precatória.-Advs. PAULO SALTON ROSEK, JOÃO ANTONIO PINTO DE MORAES e JULIO CEZAR COITINHO JUNIOR-.

123. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1156/2006-

BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A x TURI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. Intime-se os subscritores do petitiório de fls. 78/79 para juntar a procuração ali mencionada.-Advs. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e BLAS GOMM FILHO-.

124. MONITORIA-1193/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA x ADRIANA DE FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA e ALBERTO DENIS AOKI-.

125. COBRANCA (SUMARIA)-1288/2006-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO FINO II x ELIMAR DE LIMA e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. MARILZA MATIOSKI-.

126. EXECUCAO C. DEVEDOR SOLVENTE-1313/2006-BEMATECH INDÚSTRIA E COM DE EQUIP. ELETRÔNICOS S.A x MARIANO & MIRANDA LTDA e outros- A vista do documento de fls. 89, dando conta da inexistência do imóvel oferecido à penhora, declaro ineficaz a nomeação, assinando à executada o prazo de dez dias para apresentar nova garantia, sob pena de ser oportunizado ao exequente fazê-lo.-Advs. MAURO CRISTIANO MORAIS e SILVERIO DOS SANTOS OLIVEIRA-.

127. REVISIONAL DE CONTRATO-1316/2006-HENRIQUE RAFAEL STABEN NETO x BANCO BRADESCO S.A.- Defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

128. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1531/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x ALEXANDRE CHEROBIM CRIVELLI- Recolhida a taxa devida, proceda-se primeiramente a consulta através do sistema bacen jud.-Advs. MUNIR ABAGGE e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA-.

129. COBRANCA (SUMARIA)-1545/2006-ANDREIA DO ROCIO CARSTENZEN DE CAMARGO x ITAU SEGUROS S.A.- voltem para sentença.-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

130. ORDINARIA-1548/2006-PÓRTICO COMB. E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (MATRIZ) e outro x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) -Advs. DARCY NASSER DE MELO, MARCELO CESAR CORREA DE MELO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, RAFAEL KNORR LIPP-MANN, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ e SERGIO EDUARDO DA SILVA-.

131. RESCISAO DE CONTRATO-1578/2006-GERTRUDES IZABEL ALVEZ RODRIGUES x ECORA S.A EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E REC. DE ATIVOS e outro- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Adv. JUAREZ BORTOLI-.

132. DESPEJO-1584/2006-MARLI ANITA MANFRON CUMAN x NEREU RIBEIRO-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRE LUIZ SCHMITZ e PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR-.

133. BUSCA E APREENSAO-59/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANTONIO CARLOS SOARES-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

134. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-86/2007-ÁPIA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA e outro x BRASPRESS - BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA- Manifeste-se a parte autora diante do contido as fls. 412 e seguintes.-Adv. LUIZ ALBERTO MARIN-.

135. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-106/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSÉ CARLOS COLAÇÃO-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

136. COBRANCA (SUMARIA)-148/2007-EDIFÍCIO JOÃO EUGÊNIO x ANTONIO CARLOS NIELSEN e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) -Adv. JEFFERSON WEBER-.

137. EMBARGOS DE TERCEIRO-170/2007-CONSORCIO NACIONAL CIDAELA LTDA x RILDO BERBECKA- Vistos, etc... com fundamento no artigo 267, IV do CPC, julgo extintos sem julgamento de mérito os presentes embargos ante a ausência de pressupostos para a constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da ação, nos termos do artigo 20...-Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, SERGIO ANTONIO TIZZIANI, MARIA JAIRA SEVERIANO e RENATO DE OLIVEIRA-.

138. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-192/2007-UNI-

BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x ALMASI CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

139. EMBARGOS A EXECUCAO-247/2007-MARIA HELENA GENARO PASSOS x POLLOSHOP PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE - OAB 36792, BRENO MERLIN, JOSE CARLOS LARANJEIRA e MARCIA ZANIN-.

140. RESPONSABILIDADE CIVEL-269/2007-LAURO RODRIGUES e outros x BRADESCO SEGUROS S.A- Preliminarmente, manifeste-se o réu acerca da alegada concordância com a realização da prova pericial na forma mencionada as fls. 341/342, indicando desde logo, seu perito.-Advs. ERNANI JOSÉ DE CASTRO GAMBORGI, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS-.

141. MONITORIA-281/2007-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A x RJT TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e outros-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIRONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.

142. REVISAO DE CONTRATO MUTUO-305/2007-COMMITMENT REP. E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA x BANCO BRADESCO S.A- Recebo os embargos declaratórios de fls. 223 e seguintes, eis que adequados e tempestivos. Sem razão o embargante, uma vez que o despacho de fls. 213 foi regularmente publicado, inclusive em nome dos i. advogados que deveriam ter assinado o substabelecimento, e não o fizeram. Ademais, não se sustenta a alegação de que o juízo deveria ter assinado prazo razoável, para suprir a irregularidade, já que na decisão em comento sequer constou prazo fatal, verificando-se portanto desatendimento injustificável à determinação judicial. Sendo assim, determino o desentranhamento a peça de defesa. Por outro lado, não há impedimento que o revel intervenha no processo, inclusive, produzindo prova e é assim porque há ação de busca e apreensão envolvendo o mesmo contrato, precedente revisional, não sendo justo que tal circunstância seja desconsiderada. Nela, o revel que figura como autor, deverá provar os fatos constitutivos de seu direito, daí resultando que poderá produzir prova. Especificuem as partes as provas úteis que pretendem produzir, justificando-as. Caso haja expresso afastamento de qualquer possibilidade de conciliação, o processo será saneado em gabinete. -Advs. MARCELO PACHECO PIROLO, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS-.

143. CAUTELAR INCIDENTAL-318/2007-ANTONIO MOSCA x RENATA STRAPASSON- Retirar ofício.-Advs. RICARDO DE FREITAS VASCO e ROLAND KLASSEN-.

144. BUSCA E APREENSAO-323/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x JANIO DA SILVA ALVES PEREIRA- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 20.-Adv. ALINE BORGES LEAL-.

145. INVENTARIO-344/2007-CÉLIA VITÓRIA CARDOSO FURLAN e outros x ESPOLIO DE CÉLIA GONÇALVES CARDOSO- Intime-se a inventariante para firmar o termo de fls. 22. Após, cumpra-se a decisão inaugural, com a citação do herdeiro indicado as fls. 20. Indefiro o pedido de fls. 29 já que a inventariante poderá obter os documentos comprobatórios da existência do saldo e, em processo de inventário, não se cogita de bloqueio de contas correntes.-Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES-.

146. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-383/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO DA CONCEIÇÃO MATA- retirar ofícios.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

147. MONITORIA-389/2007-DINATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS- Aguarde-se por mais cento e vinte dias o cumprimento da carta precatória.-Adv. PÉRICLES LEAL DA SILVA-.

148. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-438/2007-GAPNET VIAGENS E TURISMO LTDA x ATRIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. VANESSA MARSARO-.

149. EXECUCAO DE HIPOTECA-445/2007-BANCO BRADESCO S.A x NELSON KLUGER e outro-De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 20,00. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

150. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-459/2007-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENONITA x GEOVANE POLATO- recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as

fls. 30.-Adv. MARTA P. BONK RIZZO.-

151. MONITORIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS-508/2007-EDER LUIZ BRISON SANGUINO x PAULO ZENARDE e outro- Defiro o pedido de vista dos autos por dez dias conforme pleiteado.-Advs. CRISTIANE MELLUSO e LUZIA APARECIDA FAVETA.-

152. BUSCA E APREENSAO-527/2007-BANCO PANAMERICANO S.A. x AIRTON MACHADO DO NASCIMENTO-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

153. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-535/2007-BANCO BRADESCO S.A. x SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA- Manifeste-se o exequente.-Adv. MURILIO CELSO FERRI.-

154. MONITORIA-539/2007-MDE FOMENTO MERCANTIL LTDA x SALETE TACHEWISKI DANIEL- Aguarde-se o decurso do prazo do mandato de fls. 31/32.-Adv. MARCY HELEN VIDOLIN.-

155. BUSCA E APREENSAO-542/2007-BANCO ITAU S.A. x WILSON JAIR GONÇALVES- defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se...-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

156. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-545/2007-AIRTON MATOSO x ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.- Considerando o contido as fls. 60/61, tome-se por termo a nomeação. Assinar termo.-Advs. FELIPE ALVES DA MOTA, AU-REO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERIAN REZENDE - OAB 36792, VANIA REGINA MAMESSO e IGOR FILUS LUDKEVITCH.-

157. INDENIZACAO - ORDINARIA-552/2007-BERNADETE BENATO e outros x AUTO VIACAO CURITIBA- Intime-se a parte requerida diante do contido as lfs. 187. -Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, JAIR MOSCARDINI, NATANIEL RICCI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, SHEILA MARIA TAKAHASHI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e SHEILA MARIA TAKAHASHI.-

158. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-556/2007-COOP. DE CRED. MUTUO DOS PROF. MEDICOS - MEDICRED x TRISTÃO ARANTES FILHO e outros- Intime-se a parte exequente acerca do contido as fls. 113 e seguintes.-Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES, PAULO MARCELO SEIXAS e HELAINE CRISTINA CALZADO GOETZKE.-

159. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-563/2007-MARIA DALCI SLOGOWIECKI x BRASIL TELECOM S/A-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transgír. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

160. ALVARA JUDICIAL-564/2007-MARIA DE JESUS LICNERSKI e outros x ESPOLIO DE MARIO LICNERSKI- Retirar alvará.-Advs. LILIAN CORNETTA e ANA LÚCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA.-

161. BUSCA E APREENSAO-567/2007-BANCO FINASA S.A. x RODRIGO CARDOSO-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

162. INEXIGIBILIDADE DE TITULO-622/2007-FASA FORNECEDORA DE ACESSÓRIOS LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S.A- Retirar carta de citação e intimação.-Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI.-

163. COBRANCA (SUMARIA)-627/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAPE COD x LILIAN DE FÁTIMA TABORDA RAMOS- firmado o petítório de lfs. 41/45, voltem conclusos.-Advs. AFFONSO VICENTE LOPES e LIANA MARIA TABORDA RAMOS.-

164. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-698/2007-TAPAJÓS S.A. ADM. E PARTICIPAÇÕES x VEPLAN EMP. TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA e outros- Primeiramente, apresente a parte autora matrícula atualizada do imóvel que pretende ver penhorado.-Adv. LUCIA ANA LAZOF.-

165. COBRANCA (SUMARIA)-713/2007-FRANCISCO ZEFERINO BREDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e JORGE JOSE JUSTI WASZAK.-

166. ORDINARIA-715/2007-NELSON SCHNEIDER x BANCO DO BRASIL S/A- Considerando que a parte não deu atendimento ao deermindado as fls. 18, que restou irrecorrido, determino o preparo das custas em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. JONAS BORGES.-

167. BUSCA E APREENSAO-794/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO HELIO DE SOUZA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão

da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.-

168. COBRANCA (SUMARIA)-907/2007-ANGÉLICA GIACOMETTI GOTSFRITZ LUZ e outro x BANCO UNIBANCO S.A-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

169. RESC.CONTRATO C/C INDENIZACAO-961/2007-TANIA MARIA ZANATTO x RODRIGO DE MOURA PORTELLA- Retirar carta de citação.-Adv. ELIZABETH HAISI.-

170. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1006/2007-MARCOS ANDRE CZARNIK x BETACRED - AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CREDITOS- defiro a gratuidade da justiça... sendo assim, não há como se apurar a verossimilhança necessária à antecipação da tutela, neste momento. isto não obstante, vencido o prazo para defesa, o pedido será repreciaado, o que a rigor não causará prejuízo irreparável ao autor, em razão de sua exiguidade, até porque a negativação remonta a 2003, portanto, há mais de tres anos... retirar carta de citação.-Adv. SIDNEY CORADASSI.-

171. ORDINARIA-1012/2007-DALUZENIR PADILHA PERUCI x ADÃO DE LIMA- Defiro por ora, os beneficiados da assistência judiciária. Retirar carta de citação.-Adv. LUIZ DIAS.-

172. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1013/2007-JOSÉ DE ASSIS PEREIRA x JOANA MARIA GOHL ROMANEL-De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral daJustica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr.Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.-

173. COBRANCA (ORDINARIA)-1023/2007-MARIA DA LUZ ANDOLFATO x BANCO ITAU S.A-Ante o valor a ela atribuído, deverá a causa seguir o rito sumário, razao pela qual concedo à autora o prazo de dez dias para que emende a petção inicial, afim de adequá-la ao disposto no artigo 276 do Código de Processo civil, sob pena de preclusão . -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO.-

174. COBRANCA (ORDINARIA)-1025/2007-ANTONIO BATISTA FILHO x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Ante o valor a ela atribuído, deverá a causa seguir o rito sumário, razao pela qual concedo à autora o prazo de dez dias para que emende a petção inicial, afim de adequá-la ao disposto no artigo 276 do Código de Processo civil, sob pena de preclusão . -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e VIVIANE BURGER BALAROTTI.-

175. BUSCA E APREENSAO-1026/2007-BANCO ITAU S.A. x ROGER LEANDRO BORTOLAN SILVA- defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se...-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

176. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1029/2007-ALLL SOLUTIONS CONSULTORIA E COM. DE PAPÉIS LTDA x DIGITAL SUL MARKETING SOCIEDADE LTDA-recolhida a taxa devida, cite-se...-Adv. RENATO SERPA SILVERIO.-

177. COBRANCA (ORDINARIA)-1030/2007-CARLOS LUIZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO e outros x BANCO REAL ABN AMRO BANK S.A-Ante o valor a ela atribuído, deverá a causa seguir o rito sumário, razao pela qual concedo à autora o prazo de dez dias para que emende a petção inicial, afim de adequá-la ao disposto no artigo 276 do Código de Processo civil, sob pena de preclusão . -Adv. JOAO PAULO BETTEGA DE A MARANHÃO.-

178. COBRANCA (ORDINARIA)-1031/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x BATISTA e BATISTA LABORATÓRIO DE PRÓTESE LTDA e outros- Recolhida a taxa devida, cite-se...-Adv. WASHINGTON YAMANE.-

179. BUSCA E APREENSAO-1032/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JOÃO ANTONIEVICZ- defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se...-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

180. RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-956/2007-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOCIMAR FERMINO DA SILVA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. KARINE SIMONE FOFAHL WEBER.-

181. PRESTACAO DE CONTAS-957/2007-JOSÉ MARIO BRANCO DALA STELLA x BANCO ITAU S.A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 157,50 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN.-

182. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-958/2007-PJ. ZONATA ADM. DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA x FERNANDA IZABELLE OCZKOVSKI e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.-

183. EMBARGOS-959/2007-MIRIAN DAITCHMANN DALDEGAN x BANCO BRADESCO S.A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 588,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no

prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO.-

184. BUSCA E APREENSAO-960/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x JOÃO ANTONIEVICZ-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

185. EXECUCAO PROV. DE SENTENCA-961/2007-VICENTE FERNANDO ORTH x MOTRIPAR MOINHOS DO PARANÁ LTDA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

186. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-962/2007-ESPÓLIO DE AMÉLIA BARBOSA PIMENTEL e outro x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALFA CENTAURI-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ARIVALDIR GASPAS.-

187. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-963/2007-ADA BARTIZ ESPOSITO x JULIO CESAR TIRADENTES DE SOUZA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SIRLEIDE HASENAUER.-

188. REINTEGRACAO DE POSSE-964/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS ANTONIO RODRIGUES SPREA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

189. REINTEGRACAO DE POSSE-965/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RODRIGO RIBEIRO DA SILVA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

190. BUSCA E APREENSAO-966/2007-BANCO ITAU S.A. x VANESSA MENDES CORDEIRO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 504,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUÍZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 115/2007.

| | Índice de Publicação | | |
|---------------------------|----------------------|-------------|--|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO | |
| ADILSON DE CASTRO JUNIOR | 0072 | 000150/2006 | |
| ADRIANA ANTUNES MACIEL AR | 0011 | 001451/2001 | |
| ADRIANA DE ALCANTARA LUCH | 0041 | 001255/2003 | |
| ALCEU MARCZYNSKI | 0034 | 001166/2003 | |
| ALESSANDRA PETRY LIGOCKI | 0007 | 000638/2001 | |
| ALESSANDRO D. SOUZA VALE | 0080 | 000847/2006 | |
| ALESSANDRO MARCELO MORO R | 0060 | 001399/2004 | |
| ALEXANDER SILVA SANTANA | 0032 | 001125/2003 | |
| ALEXANDRE C. LOBO PACHECO | 0013 | 000098/2002 | |
| ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE | 0053 | 000563/2004 | |
| ALEXANDRE TORRES VEDANA | 0047 | 001337/2003 | |
| ALVARO KAMINSKI | 0009 | 001194/2001 | |
| AMARILIS VAZ CORTESI | 0051 | 000151/2004 | |
| | 0056 | 001145/2004 | |
| AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO | 0005 | 000246/1999 | |
| ANA PAULA MARTIN ALVES DA | 0081 | 000859/2006 | |
| ANA PAULA MUGGIATI DOS SA | 0011 | 001451/2001 | |
| ANANIAS CEZAR TEIXEIRA | 0019 | 001435/2002 | |
| ANDRE JULIANO BORNANCIM | 0061 | 000233/2005 | |
| ANDRE LUIZ BAUML TESSER | 0059 | 001307/2004 | |
| ANDREA CORDEIRO DOS SANTO | 0026 | 000846/2003 | |
| ANDREA CRISTINA CHAVES DE | 0097 | 000280/2007 | |
| ANDRESSA IZIDORO DA SILVA | 0017 | 001130/2002 | |
| ANDREZZA MARIA BELTONI | 0026 | 000846/2003 | |
| ANTONIO CELESTINO TONELOT | 0009 | 001194/2001 | |
| ANTONIO EMERSON MARTINS | 0022 | 000079/2003 | |
| | 0104 | 001063/2007 | |
| ANTONIO RUDOLFO HANAUER | 0045 | 001313/2003 | |
| ARDEMIO DORIVAL MUCKE | 0087 | 001269/2006 | |
| ARIEL VENTURA DE ANDRADE | 0068 | 001220/2005 | |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 0049 | 001356/2003 | |
| ARLETE TEREZINHA DE A. KU | 0002 | 000613/1996 | |
| ARLYVAN PROBST | 0025 | 000659/2003 | |
| ARNALDO MORO FILHO | 0037 | 001187/2003 | |
| BEATRIZ SANTI | 0055 | 001127/2004 | |
| BEATRIZ SANTI | 0102 | 001039/2007 | |
| BEATRIZ SCHIEBLER | 0013 | 000098/2002 | |
| | 0058 | 001299/2004 | |
| BENVINDA L. BRENNEISEN | 0066 | 001063/2005 | |
| BLAS GOMM FILHO | 0026 | 000846/2003 | |
| BRASIL PARANA DE CRISTO I | 0086 | 001176/2006 | |
| CARLOS ALBERTO DA SILVA | 0016 | 000919/2002 | |
| CARLOS ALBERTO FARRACHA | 0046 | 001315/2003 | |

CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0026 000846/2003
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA 0001 000407/1996
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA 0010 001211/2001
CARLOS HENRIQUE ZIMERMANN 0026 000846/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI 0031 001123/2003
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A 0016 000919/2002
CAROLINE AUGUSTA MACHADO 0007 000638/2001
CARY CESAR MONDINI 0039 001202/2003
CESAR AUGUSTO TERRA 0024 000230/2003
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO 0096 000277/2007
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0030 001113/2003
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NI 0012 000060/2002
CLEA MARA LUVIZOTO 0070 001435/2005
CLEITON SILVIO BASSO 0100 000709/2007
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI 0039 001202/2003
DANIEL BARBOSA MAIA 0033 001144/2003
0043 001273/2003

DANIEL HACHEM

DANIELLA LETICIA BROERING

DARCY NASSER DE MELO 0058 001299/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL 0003 000369/1997
DEBORA GLEICY NOGUEIRA 0063 000245/2005
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL 0076 000523/2006
DORIS M. BATISTELLA WERKA 0008 000833/2001
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0044 001307/2003
ELISANDRE MARIA BEIRA 0007 000638/2001
EMANUEL FERNANDO CASTELLI 0006 000438/2001
EMERSON LUIZ VELLO 0042 001267/2003
0074 000201/2006

EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0016 000919/2002
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA 0014 000513/2002
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0073 000155/2006
FABIANA SILVEIRA 0008 000833/2001
FABIULA MULLER 0031 001123/2003
FABIULA SCHMIDT 0075 000328/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0047 001337/2003
FERNANDA PIRES ALVES 0055 001127/2004
0094 000195/2007

FERNANDO DALLA PALMA ANTO 0016 000919/2002
FREDERICO R. DE RIBEIRO E 0044 001307/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0009 001194/2001
GELSON FAITA 0030 001113/2003
GERALDO DONI JUNIOR 0021 001487/2002
GERSON MASSIGNAN MANSANI 0027 000856/2003
GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0004 000477/1998
GILBERTO STINGLIN LOTH 0024 000230/2003
GIOVANNI CONSTANTINO 0036 001175/2003
GISELE MARIA REIS 0072 000150/2006
GUILHERME PEZZI NETO 0050 001497/2003

GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK 0073 000155/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0029 001103/2003
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN 0023 000115/2003
HOMERO BELLINI JUNIOR 0015 000703/2002
HORÁCIO NELSON DE MIRANDA 0086 001176/2006
IERI DO AMARAL SCHROEDER 0015 000703/2002
IONEIA ILDA VERONEZE 0079 000839/2006
IRECE NASCIMENTO TREIN 0101 001026/2007

ISADORA SELIG FERRAZ 0049 001356/2003
JADER LUIS CATARIN 0058 001299/2004
JEFFERSON WEBER 0090 001497/2006
JEFFERSON B. MACHADO 0072 000150/2006
JEFFERSON BARBOSA 0047 001337/2003
JISLAINE PRUDENTE 0047 001337/2003
JOAO INACIO CORDEIRO 0076 000523/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0063 000245/2005
JOAO PAULO C BARBOSA 0019 001435/2002

JONAS BORGES 0083 001044/2006
JORGE GOMES ROSA NETO 0013 000098/2002
JOSAFÁ ANTONIO LEMES 0035 001169/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0020 001437/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0089 001300/2006
JOSE GUILHERME BARBOSA LE 0056 001145/2004
JOSE HERIBERTO MICHELETO 0021 001487/2002
JOSE MALIKOSKI 0023 000115/2003
JOSIANE ROLIM DE MOURA 0014 000513/2002
JOYCE VINHAS VILLANUEVA 0059 001307/2004

JULIANA CRISTINA TORRES 0016 000919/2002
JULIO CESAR DALMOLIN 0020 001437/2002
JUSSARA OSIK 0071 000038/2006
JUSSARA ROSA FLORES 0034 001166/2003
KARINE PEREIRA 0083 001044/2006
KELLY CRISTINA WORM 0071 000038/2006
KLEBER AUGUSTO VIEIRA 0007 000638/2001
LARISSA DEGASPERI BONACIN 0031 001123/2003
LEANDRO CEZAR ATAIDES 0014 000513/2002
LEANDRO GALLI 0030 001113/2003

0066 001063/2005
0008 000833/2001
0036 001175/2003
0091 000005/2007
0040 001231/2003
0014 000513/2002
0084 001096/2006
0075 000328/2006
0054 000582/2004
0074 000201/2006
0036 001175/2003
0029 001103/2003
0018 001200/2002
0038 001193/2003
0048 001355/2003
0023 000115/2003
0089 001390/2006
0058 001299/2004

0051 000151/2004
0028 001017/2003
0067 001174/2005
0005 000246/1999
0069 001291/2005
0092 000092/2007
0099 000322/2007

0092 000092/2007
0099 000322/2007

Marcelo César Correa de M
MARCELO CLEMENTE BASTOS 0051 000151/2004
MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT 0028 001017/2003
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0067 001174/2005
MARCELO M. BERTOLDI 0005 000246/1999
MARCELO MENEZES FERNANDES 0069 001291/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0092 000092/2007
0099 000322/2007

| | | |
|-----------------------------|------|-------------|
| MARCO ANTONIO ANDRAUS | 0024 | 000230/2003 |
| MARCOS ANTONIO MARQUES DE | 0006 | 000438/2001 |
| MARIA ADRIANA PEREIRA | 0010 | 001211/2001 |
| MARIA ALICE CARNEIRO FIGU | 0045 | 001313/2003 |
| MARIA AMELIA CASSIANA MAS | 0016 | 000919/2002 |
| MARIA CECILIA SALDANHA | 0006 | 000438/2001 |
| MARIA DE FATIMA NAVARRO | 0009 | 001194/2001 |
| MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI | 0063 | 000245/2005 |
| MAURICIO DE P. SOARES GUI | 0008 | 000833/2001 |
| MAURICIO GALEB | 0015 | 000703/2002 |
| MAURICIO S. MONTANHA TEIX | 0041 | 001255/2003 |
| MAURO VIGNOTTI | 0057 | 001280/2004 |
| MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU | 0028 | 001017/2003 |
| MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 0048 | 001355/2003 |
| MOZARA COAS THOMÉ | 0071 | 000038/2006 |
| NELSON PASCHOALOTTO | 0039 | 001202/2003 |
| | 0070 | 001435/2005 |
| | 0085 | 001167/2006 |
| | 0093 | 000148/2007 |
| | 0065 | 000914/2005 |
| NEY PINTO VARELLA NETO | 0011 | 001451/2001 |
| NOEMI LEITTE BENETTI | 0013 | 000098/2002 |
| OLIVIO HORACIO RODRIGUES | 0062 | 000236/2005 |
| PATRICIA D. NYMBERG | 0088 | 001330/2006 |
| PATRICIA DA LUZ C. BERNAR | 0008 | 000833/2001 |
| PAULO ROBERTO BARBIERI | 0010 | 001211/2001 |
| PAULO ROGERIO DE ALMEIDA | 0018 | 001200/2002 |
| PEDRO HENRIQUE XAVIER | 0103 | 001046/2007 |
| PEDRO IGINO DA SILVEIRA | 0078 | 000727/2006 |
| PEDRO LOPES | 0075 | 000328/2006 |
| PEDRO PAULO PAMPLONA | 0043 | 001273/2003 |
| RAFAEL FURTADO MADI | 0086 | 001176/2006 |
| REINALDO WOELLNER | 0005 | 000246/1999 |
| RENATA BAGLIOLI | 0033 | 001144/2003 |
| RICARDO BORTOLOZZI | 0082 | 000994/2006 |
| RICARDO MAGNO QUADROS | 0010 | 001211/2001 |
| RICARDO RUSSO | 0045 | 001313/2003 |
| ROBERTA B. BITTENCOURT T.R | 0098 | 000292/2007 |
| ROSEMAR SOARES DE ABREU | 0007 | 000638/2001 |
| SAULO BONAT DE MELLO | 0064 | 000290/2005 |
| SEBASTIAO M. MARTINS NETO | 0077 | 000672/2006 |
| SERGIO EDUARDO GOMES SAYA | 0095 | 000271/2007 |
| | 0031 | 001123/2003 |
| SERGIO LUIS HESSEL LOPES | 0059 | 001307/2004 |
| SERGIO SAYAO LOBATO | 0026 | 000846/2003 |
| SHEILA MACEDO | 0010 | 001211/2001 |
| SIDNEI GILSON DOCKHORN | 0065 | 000914/2005 |
| SILVENEI DE CAMPOS | 0027 | 000856/2003 |
| SILVIO BRAMBILA | 0017 | 001130/2002 |
| SIMONE RINALDI | 0011 | 001451/2001 |
| TARCISIO ARAUJO KROETZ | 0026 | 000846/2003 |
| | 0003 | 000369/1997 |
| TATIANA VALESCA VROBLEWSK | 0006 | 000438/2001 |
| TERLEINE I. L. SCHENKEL | 0025 | 000659/2003 |
| TOBIAS DE MACEDO | 0049 | 001356/2003 |
| VALDO ULISSES ANTUNES DE OL | 0057 | 001280/2004 |
| VAGDIR JOSE ROMANINI | 0046 | 001315/2003 |
| VANESSA ABUJAMRA FARRACHA | 0081 | 000859/2006 |
| VANESSA DA COSTA PEREIRA | 0054 | 000582/2004 |
| VICTOR GERALDO JORGE | 0053 | 000563/2004 |
| VITOR HUGO PAES LOUREIRO | 0069 | 001291/2005 |
| VITOR KARAN | 0062 | 000236/2005 |
| WAGNER JESUS MAGRINI | 0014 | 000513/2002 |
| WALTER JOSE MATHIAS JUNIO | 0052 | 000408/2004 |
| WATERLOO MARCHESINI JUNIO | 0060 | 001399/2004 |
| WILIAN ARNALDO DE MELO FR | 0078 | 000727/2006 |
| WILLIAN SERGIO DE MELLO | 0001 | 000407/1996 |
| WILSON ROBERTO DE LIMA | | |

1. EXECUCAO DE C.DE CRED.INDUSTR-407/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x MADEKRI IND E COM.EXP.DE MADEIRA e outros- Da juntada do Cálculo Judicial de fls. 60/61, no valor total de R\$ 167.897,57, bem como sobre o cálculo de fl. 62, que atribui o valor total de R\$ 29.244,39, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. WILSON ROBERTO DE LIMA e CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK.-

2. EMBARGOS A PENHORA-613/1996-LUIZ CARLOS SELL x GISLANDIA DE SOUZA RODRIGUES e outro-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 459,90, cfe, calculo de fls. 320, no prazo legal -Adv. ARLETE TEREZINHA DE A. KUMAKURA.-

3. DEPOSITO-369/1997-BANCO ZOGBI S.A x FRANCISCO GOMES BRASIL FILHO-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 42,00, cfe, calculo de fls. 153, no prazo legal -Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

4. EMBARGOS A EXECUCAO-477/1998-JAMIL CALIL JUNIOR e outro x BANCO BOAVISTA S.A.-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. GILBERTO LUIZ DO AMARAL e DANIEL HACHEM.-

5. REVISAO CONTRATUAL C/C APURAC-246/1999-EUCILIDES ANTONIO GUSSI x BBV LEASING BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, por ter a parte requerida satisfeito a obrigação de acordo com o depósito de folhas 414. Custas ex lege. Autorizo o levantamento do valor depositado às fls. 414, em favor do exequente. Expeça-se alvará. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. MARCELO M. BERTOLDI, RENATA BAGLIOLI e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.-

6. ARROLAMENTO-438/2001-SOELI TEREZINHA DE ALMEIDA x ESP. DE AFFONSO ANTONIO ALMEIDA.-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prossegui-

mento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. MARIA CECILIA SALDANHA, MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES, TERLEINE I. L. SCHENKEL e EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS.-

7. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-638/2001-MARIA ISABEL MOTTA DA SILVA x CREDITCARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, por ter a parte requerida devedora a obrigação de acordo com o depósito de folhas 610. Custas ex lege. Autorizo o levantamento do valor depositado às fls. 610, em favor do exequente. Expeça-se alvará. Defere-se a dispensa do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. SAULO BONAT DE MELLO, KLEBER AUGUSTO VIEIRA, ELISANDRE MARIA BEIRA, ALESSANDRA PETRY LIGOCKI e CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA.-

8. REVISIONAL DE CONTRATO-833/2001-TIBAGI ROLAMENTOS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- ...POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE a pretensão formulada por TIBAGI ROLAMENTOS LTDA, DURVAL TROGE, DIÓGENES MAZZUTI, ANTONIO SILVIO PATULSKI, em face do BANCO ITAU S/A, para o fim de admitir a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso em apreço, permitindo assim, a revisão da totalidade contratual, e declarar a invalidade e ineficácia das cláusulas contratuais ora consideradas abusivas, culminado no seguinte: (a) desconstituir a taxa de juros aplicada pelo banco réu, aos contratos em apreço, determinando-se que os juros remuneratórios sejam limitados ao patamar legal, ou seja, 12% (doze por cento) ano; (b) desconstituir a possibilidade de capitalização de juros (por causa da amortização negativa), determinando-se que os juros sejam cobrados na forma simples, cujos cálculos devem se dar como determinado na fundamentação desta sentença; (c) desconstituir as cláusulas contratuais quanto à aplicação da correção monetária pela TBF, determinando que seja utilizada, em substituição, a média do IGPM/INPC, conforme fundamentação supra; Quanto aos encargos de sucumbência, e diante da sucumbência mínima da parte autora, condena-se o banco requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e, atendendo o disposto no art. 20, § 4º do CPC, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 3.000,00 (três mil reais). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. -Advs. DORIS M. BATISTELLA WERKA, MAURICIO DE P. SOARES GUIMARAES, FABIANA SILVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

9. ACAO DE REVISAO DE CLAUSULAS-1194/2001-CLAUDIO DE TARSO KOPPE x BANCO ITAU S/A.-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. ALVARO KAMINSKI, MARIA DE FATIMA NAVARRO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

10. ACAO DE INEXIGIBILIDADE TIT.-1211/2001-GERALDINE CECILIA CARTARIO RIBEIRO NADOLNY x LUIZ CARLOS RIBEIRO e outro-1.Para audiência preliminar, na forma do artigo 331 do CPC, designo o dia 18 de dezembro de 2007 às 14:30 horas. 2. Int. -Advs. PAULO ROGERIO DE ALMEIDA CESAR, MARIA ADRIANA PEREIRA, SIDNEI GILSON DOCKHORN, RICARDO RUSSO e CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES.-

11. ACAO DE INDENIZACAO-po-1451/2001-MARIA ROSELI WOLF x CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-1. Este Juízo já declarou sua incompetência para processar e julgar a presente lide, e assim, a análise do contido as fls. 696/697 ficará ao encargo do Juízo ora tido como competente. 2. Intime-se a parte ré sobre o contido supra; e após, diante do silêncio da autora e da concordância da ré com o teor da decisão de fls. 691/692, cumpra-se o lá contido, encaminhando-se os autos à Justiça do Trabalho, procedendo-se às anotações e comunicações necessárias. INTIME-SE A RÉ (ITEM 1); CUM-RA-SE (ITEM 2). -Advs. NOEMI LEITTE BENETTI, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e ADRIANA ANTUNES MACIEL ARANHA HAPNER.-

12. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-60/2002-LUIZ FERNANDO PROCOPIAK DE AGUIAR x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 30,10, cfe, calculo de fls. 394, no prazo legal -Adv. CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL.-

13. ACAO DE INDENIZACAO-po-98/2002-JOAOQUIM LUIZ PINTO e outro x BANCO HSBC S.A.- ...POSTO ISTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação de indenização c/c revisional de contrato e repetição de indébito proposta por JOAOQUIM LUIZ PINTO e TEREZINHA NAIR PINTO, em face de BANCO HSBC S/A, para o fim de declarar a invalidade e ineficácia das cláusulas contratuais ora consideradas abusivas, e ainda: (a) admitir a aplicabilidade do CDC; (b) desconstituir a taxa de juros aplicada pelo banco réu, ao contrato em apreço, determinando que os juros remuneratórios sejam limitados ao patamar legal, ou seja, 12% (doze por cento) ano; (c) expugar a capitalização de juros, na forma da fundamentação supra; (d) determinar que o réu devolva aos autores os valores cobrados a maior, ou ainda, que se proceda à compensação do débito, sendo que ditos valores devem ser apurados através da liquidação de sentença e acrescidos de juros e correção monetária, nos termos desta decisão. Quanto à sucumbência, e considerando a sucumbência recíproca, na forma do artigo 21 do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 70% (setenta por cento), enquanto que o autor suportará tais verbas na ordem de 30% (trinta por cento). Os honorários advocatícios serão ora arbitrados por este Juízo, com fulcro no § 4º do art.

20 do CPC (v.g. a presente sentença não possui natureza condenatória, e sim declaratória), fixando os honorários advocatícios em R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que os autores pagaram aos patronos do réu o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor arbitrado, e o banco réu efetuará o pagamento de 70% (setenta por cento) do valor arbitrado aos patronos dos autores. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. -Advs. ALEXANDRE C. LOBO PACHECO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO e BEATRIZ SCHIEBLER.-

14. ACAO DE REVISAO DE DEBITO-513/2002-MARIA ANTONIA DE CASTILHO x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO- ...POSTO ISTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação Ordinária de Revisão Contratual ajuizada por MARIA ANTONIA DE CASTILHO e LUIZ ALBERTO FRANCO BORDONOWSKI (segundo decisão de fl. 150), em face de BANCO ITAU S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, para desconstituir a possibilidade de capitalização de juros (por causa da amortização negativa), determinando-se que os juros sejam cobrados na forma simples, cujos cálculos devem se dar como determinado na fundamentação. Quanto a sucumbência, e considerando a sucumbência recíproca, na forma do artigo 21 do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 30%, enquanto que os autores suportaram tais verbas na ordem de 70%. Os honorários advocatícios serão ora arbitrados por este Juízo, com fulcro no § 4º do art. 20 do CPC (v.g. a presente sentença não possui natureza condenatória, e sim declaratória), fixando os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo que a autora pagará aos patronos do réu o equivalente a 70% do valor arbitrado, e o réu efetuará o pagamento de 30% do valor arbitrado aos patronos dos requerentes. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. -Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, EVARISTO ARAGO F. DOS SANTOS, LEANDRO CEZAR ATAÍDES, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

15. ACAO DE COBRANCA-po-703/2002-CRISTINA MARIA BERGAMINI e outros x SABEMI SEGURADORA.-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. IERI DO AMARAL SCHROEDER PORTELA, MAURICIO GALEB e HOMERO BELLINI JUNIOR.-

16. DECLARATORIA-po-919/2002-PAULO FERNANDO BRAGHINI x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- ...Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação, para o fim de determinar a exclusão dos valores cobrados a título de juros capitalizados, limitar a taxa de juros ao patamar de 12% a.a., fixar índice de correção monetária a média entre o IGP/INPC, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, valor este a ser alcançado em liquidação de sentença, a qual deverá ocorrer por artigos, observada a fundamentação desta sentença. Tendo em vista que o autor decaiu de parte de seu pedido, custas processuais no percentual de 30% ao autor e 70% ao requerido. Honorários advocatícios, no percentual de 10%, a serem calculados, em relação ao autor sobre o valor do débito alcançado e em relação ao requerido sobre a diferença entre o valor devido e o valor pretendido. Considerando que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, em relação ao pagamento das custas e honorários, há que se observar o contido no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se e intimem-se. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, CARMEM GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI, CARLOS ALBERTO DA SILVA, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VI e JULIANA CRISTINA TORRES.-

17. ACAO DE INDENIZACAO-po-1130/2002-ANTENOR ANTUNES x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO- Conforme Termo de Audiência fls. 272. ...Homologo por sentença o acordo ora formalizado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e portanto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas processuais a cargo da requerida. Honorários advocatícios conforme acordo. Dou esta por publicada em audiência e as partes por intimadas. REGISTRE-SE. Arquite-se oportunamente. -Advs. SIMONE RINALDI e ANDRESSA IZIDORO DA SILVA.-

18. ORDINARIA-1200/2002-HOMERO ROMANO x UNIMED CURITIBA.-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO e PEDRO HENRIQUE XAVIER.-

19. ORDINARIA-1435/2002-MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA x SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- ...POSTO ISTO, julgo IMPROCEDENTE a presente ação de revisão contratual c/c repetição de indébito, proposta pelo autor MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONÇA, em face de SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerente no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo, estes últimos, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma do § 4º do art. 20 do CPC, atendendo as normas previstas nas alíneas do parágrafo citado. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. -Advs. JOAO PAULO C BARBOSA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA.-

20. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1437/2002-ROMIAS ALEXANDRINO GUANCINO x UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

21. ACAO DE INDENIZACAO-po-1487/2002-GERMINO MARQUES BOMFIM FILHO x LK RADIO DIFUSAO LTDA-

...Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedente o pedido, ante a não verificação de ocorrência de dano moral em relação ao requerente. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), isto com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Advs. GERALDO DONI JUNIOR e JOSE HERIBERTO MICHELETO.-

22. ACAO DE COBRANCA-ps-79/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x JUAREZ DE ALMEIDA e outro-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 19,82, cfe, calculo de fls. 116, no prazo legal -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

23. ACAO DE COBRANCA-po-115/2003-SIVANIR ANDRADE x ITAU SEGUROS S.A.-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. JOSE MALIKOSKI, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

24. DEPOSITO-230/2003-BANCO BMC S/A x ELIZEU MOURA VIEIRA- Adimplidas eventuais custas remanescentes, ao arquivo provisório, dando-se baixa apenas no boletim mensal forense. (Ante a parte autora a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualização.) -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e MARCO ANTONIO ANDRAUS.-

25. REVISIONAL DE CONTRATO-659/2003-DANIEL JOSE GANSS e outro x HSBC BANCO MULTIPLO S/A- ...POSTO ISTO, julga-se IMPROCEDENTE a presente ação de revisão contratual c/c Ressarcimento ajuizada por DANIEL JOSÉ GANSS e ELIZABETH BOSLOOPER GANSS, em face de HSBC - BANCO MULTIPLO S/A. E ainda, revoga-se a liminar inicialmente concedida à fl. 44, nos termos da fundamentação desta sentença. Quanto a sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, c/c art. 12 da Lei de Assistência Judiciária. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. -Advs. ARLYVAN PROBST e TOBIAS DE MACEDO.-

26. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-846/2003-JAMERSON FRANK ORENCI DE ALMEIDA x BANCO SANTANDER S/A.-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, BLAS GOMM FILHO, SHEILA MACEDO e CARLOS HENRIQUE ZIMERMANN.-

27. SUSTACAO DE PROTESTO-856/2003-JAZMIN IMPORT LTDA x TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA S. A.- 1. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 224/225, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Custas na forma do acordo. 3. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. SILVIO BRAMBILA e GERSON MASSIGNAN MANSANI.-

28. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1017/2003-ARTE NOVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ELIZABETE JAINE CHIMIGUELSKI-A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos, no prazo legal. -Advs. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO e MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI.-

29. DEPOSITO-1103/2003-FINAUSTRIA COMP. DE CRED. FIN. E INVESTIMENTO x ALCEU DO NASCIMENTO ROZA- Com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

30. ACAO DE DESPEJO-1113/2003-ANTONIO FERREIRA DE CAMARGO x ESPOLIO DE OSVALDO SOARES DOS SANTOS e outros- Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias. -Advs. LEANDRO GALLI, GELSON FAITA e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES.-

31. ORDINARIA-1123/2003-BOLICHES QUINZE LTDA x FOTOPRINT FOTOLITOS GRAFICOS LTDA e outro-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. SERGIO LUIS HESSEL LOPES, FABIULA MULLER, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JR e LARISSA DEGASPERI BONACIN.-

32. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1125/2003-VICRIBOX COMERCIO DE VIDROS e outro x GILMAR SCHIEVENIN- Do contido na certidão de fl. 66-verso, acerca de que, até a presente data, a parte interessada não se manifestou em prosseguimento do feito, diga, no prazo legal. -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA.-

33. DEPOSITO-1144/2003-BV FINANCEIRAS.A CRED. FIN. E INVESTIMENTO x SERGIO REIS CORDEIRO BARBOSA.-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Advs. RICARDO BORTOLOZZI e DANIEL BARBOSA MAIA.-

34. INT. PRESCRICAO-1166/2003-JOAOEMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x COLLECTOR IND E COM DE PROD HOSPITALARES LTDA e outro- Do contido na certidão de fl. 103-verso, acerca de que, até a presente

data, a parte devedora não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 102, item 1, manifeste-se o credor, em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Advs. ALCEU MARCZYNSKI e JUSSARA ROSA FLORES-.

35. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1169/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x WASHINGTON ANDERSON RAMOS-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o conteúdo no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES-.

36. ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-1175/2003-ELIZABETE MIRANDA GOMES x TANIA MARA CASTANHO DA SILVA- Aguarde-se o julgamento definitivo do recurso interposto. -Advs. LOLINNA CHAN, GIOVANNI CONSTANTINO e LUIZ FERNANDO P. DE SOUZA-.

37. USUCAPIAO-1187/2003-CARLOS EDUARDO PETERSEN e outros x -Ao interessado para manifestar-se acerca do trânsito em julgado. -Adv. ARNALDO MORO FILHO-.

38. ACAO DE COBRANCA-ps-1193/2003-CONJUNTO PAQUETA II CONDOMINIO I x ARILDO DIAS e outro- Do conteúdo na certidão de fl. 172, acerca de que, até a presente data, os requeridos não apresentaram impugnação nos presentes autos, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-.

39. DEPOSITO-1202/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FIN. E INVESTIMENTO x EZILDA DIAS SANTOS-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. CARY CESAR MONDINI, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO e NELSON PASCHOALOTTO-.

40. ACAO DE COBRANCA-ps-1231/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL HOLANDA x IVEREZ RICARDO DUTRA e outro-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. LUCIANE MARIA M.DE MELO-.

41. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1255/2003-MEDICRED-COOP ECON CRED MUTUO PROF MED CTBA REG MT x MARIA DE LOURDES ZANARDINI FERREIRA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 34,30, cfe, calculo de fls. 130, no prazo legal -Advs. MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA e ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG-.

42. ACAO REVISIONAL-1267/2003-MARCELO COELHO ALVES x GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA- Do conteúdo na certidão de fl. 113-verso, acerca de que, até a presente data, não houve o preparo das custas processuais, conforme cálculo de fls. 112, (R\$ 529,65 custas processuais, e R\$ 48,58, Distribuidor/FUNREJUS), manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

43. DECLARATORIA-ps-1273/2003-ABITO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x CHICCO DO BRASIL LTDA- Do conteúdo na certidão de fl. 169, acerca de que, até a presente data, não houve o preparo das custas processuais, conforme cálculo de fls. 166, (R\$ 113,40), manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Advs. RAFAEL FURTADO MADI e DANIEL BARBOSA MAIA-.

44. ACAO DE COBRANCA-po-1307/2003-MADEREIRA MIGUEL FORTE S/A x MATHEWS & ROBERTS LTD- 1. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. -Advs. EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA e FREDERICO R. DE RIBEIRO e LOURENCO-.

45. ACAO DE COBRANCA-po-1313/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS x PAULO ROBERTO LOPES e outro-A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos, no prazo legal. -Advs. ROBERTA B.BITTENCOURT TRIBAS, MARIA ALICE CARNEIRO FIGUEIREDO e ANTONIO RUDOLFO HANAUER-.

46. IMISSAO DE POSSE-po-1315/2003-BROOKLIN CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x CLEA TEREZINHA PERDIGAO- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a informação do Perito às fls. 288, em que vem concordando com o parcelamento de seus honorários em 3 (três) parcelas, dando início aos trabalhos após o depósito da primeira quota. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA e VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO-.

47. REVISIONAL DE CONTRATO-1337/2003-BRUNO QUERCI x BANCO ITAU S/A- ...POSTO ISTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação Ordinária de Revisão Contratual c/c Restituição de Valores ajuizada por BRUNO QUERCI, em face de BANCO BANESTADO S/A, para desconstituir a possibilidade de capitalização de juros (por causa da amortização negativa), determinando-se que os juros sejam cobrados na forma simples, cujos cálculos devem ser dar como determinado na fundamentação, bem como, condeno o réu a proceder a compensação das quantias indevidamente cobradas, a serem apuradas em liquidação de sentença, com os valores a serem pagos pelo autor ou, caso inexistia saldo residual, a restituição na forma simples. E, conseqüentemente Julgo IMPROCEDENTE a Exceção de Pré-Executividade. Quanto a sucumbência, e considerando a sucumbência recíproca, na forma do artigo 21 do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 30%, enquanto que o autor suportará tais verbas na ordem de 70%. Os honorários advocatícios serão ora arbitrados por este Juízo, com fulcro no § 4º do art. 20 do CPC (v.g. a presente sentença não possui natureza condenatória, e sim declaratória), fixando os honorários advocatícios de ambos os processos em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o autor pagará aos patronos do réu o equivalente a 70% do valor arbitrado, e o réu efetuará o pagamento

de 30% do valor arbitrado aos patronos do autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. JEFFERSON BARBOSA, JISLAINE PRUDENTE, ALEXANDRE TORRES VEDANA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

48. ACAO MONITORIA-1355/2003-ANNA MARIA TABORDA x UNIBANCO SEGUROS S/A-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

49. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1356/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADRIANA CRISTINA DE SOUZA MACHADO-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, ISADORA SELIG FERRAZ e UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA-.

50. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1497/2003-IBG-INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA x OXIGAS COMERCIO DE OXIGENIO E SOLDAS LTDA- Intime-se a parte excipiente, para que se manifeste acerca do conteúdo na certidão de fls. 123. (...a parte interessada não retirou os autos em Cartório). -Adv. GUILHERME PEZZI NETO-.

51. ACAO DE DESPEJO-151/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x GRC COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA- ...Diante do exposto, acolho a alegada nulidade do contrato de sublocação, por simulação e, em consequência, julgo extinto o presente feito, por carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, com fulcro no art. 267,VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Advs. MARCELO CLEMENTE BASTOS e AMARILIS VAZ CORTESI-.

52. ACAO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE-408/2004-DENISE ROSSI x MARCUS AURELIUS DE SOUZA LEOA LOPES-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 31,95, cfe, calculo de fls. 235, no prazo legal -Adv. WATERLOO MARCHESINI JUNIOR-.

53. ANUL.TIT. EXECUTIVO-563/2004-MARIA LUIZA DE PAIVA DAVILA PEREIRA x UNI ELETRO COMERCIO DE EQUIPAMENTO LTDA e outro- 1. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, nos termos constantes à fls. 137/138, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, somente com relação a requerida KMK Fomento Mercantil Ltda. Honorários advocatícios e custas conforme acordado entre as partes. Oficie-se, para os fins requeridos no item 'b' de fls. 138. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 135 -Advs. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

54. ACAO DE INDENIZACAO-po-582/2004-VERA LUCIA CAVAZOTTI x BANCO DO BRASIL S/A-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ CESAR TABORDA ALVES e VICTOR GERALDO JORGE-.

55. ACAO DE COBRANCA-ps-1127/2004-CONJUNTO MORADIAS ITATIAIA IX x LUCIMERI TULESKI DOS SANTOS- 1. Intimem-se os atuais proprietários do imóvel, para os fins requeridos às fls. 95. (Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Advs. BEATRIZ SANTI e FERNANDA PIRES ALVES-.

56. ACAO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE-1145/2004-SHELL BRASIL LTDA x MONTANHA DE ANDRADE E FERREIRA LTDA-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualização. -Advs. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e AMARILIS VAZ CORTESE-.

57. ACAO DE COBRANCA-po-1280/2004-ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA & CIA x JULIO CESAR COLEGARO REPRESENTACOES- 1. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 274/276, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Defiro a dispensa do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. 3. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e archive-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. MAURO VIGNOTTI e VALDIR JOSE ROMANINI-.

58. REVISIONAL DE CONTRATO-1299/2004-ELIZANGELA FATIMA PADILHA x HSBC BANK S/A- ...POSTO ISTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada por ELIZANGELA FÁTIMA PADILHA, em face de HSBC BANK S/A, para o fim de admitir a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso em apreço, permitindo assim, a revisão da totalidade contratual, e declarar a invalidade e ineficácia das cláusulas contratuais ora consideradas abusivas, culminado no seguinte: (a) desconstituir a taxa de juros aplicada pelo banco réu, aos contratos de conta corrente e de abertura de crédito em conta corrente, determinando-se que os juros remuneratórios sejam limitados ao patamar legal, ou seja, 12% (doze por cento) ano; (b) expurgar a capitalização mensal de juros, na forma da fundamentação desta sentença; (c) admitir a possibilidade da devolução de valores cobrados à maior pelo réu, ou, em havendo saldo residual, compensar o valor dos seus créditos com os débitos ainda existentes. Tais valores de-

verão ser apurados em sede de liquidação de sentença, median-te os parâmetros ora fixados. Quanto aos encargos de sucumbência, e diante da sucumbência mínima da parte autora, condena-se o banco requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e, atendendo o disposto no art. 20, § 4º do CPC, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. DARCY NASSER DE MELO, Marcelo César Correa de Melo, BEATRIZ SCHIEBLER e JADER LUIS CATARIN-.

59. DEPOSITO-1307/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x SANDRO ZUBK DA SILVA-Contados e preparados, retornem os autos conclusos para homologação. (Anteipe a parte requerida a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualização). -Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, SERGIO SAYAO LOBATO e JOYCE VINHAS VILLANUEVA-.

60. ORDINARIA-1399/2004-DANIEL COSTA JUNIOR x INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS SAO JOGOS LTDA-...POSTO ISSO, reconhecendo através da fundamentação apresentada, motivos tendentes ao INDEFERIMENTO do pedido inicial, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor, consoante fundamentação apresentada, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Levando em conta a complexidade da causa, a qualidade e o zelo demonstrado pelo profissional que atuou em favor do réu, e ainda o tempo despendido para a solução da lide, conforme preconizado no § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, condena-se o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), não se olvidando da regra contida no art. 12 da Lei de Assistência Judiciária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e WILIAN ARNALDO DE MELO FRANCO-.

61. ALVARA-233/2005-LUIZ CELSO BORNANCIN JUNIOR e outros x ESP. DE AQUINIO BORNANCIM e outro- Tendo em vista a desistência da parte autora, às fls. 69, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM-.

62. EMBARGOS DO DEVEDOR-236/2005-UZ CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA x RADIO E TELEVISAO IGUA-CU S/A- ...POSTO ISSO, reconhecendo através da fundamentação apresentada, motivos tendentes ao DEFERIMENTO PARCIAL do pedido inicial, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os embargos à execução, declarando a validade da penhora e determinando a redução da multa por inadimplemento de 10% para 2% sobre o valor do débito. Em consequência do princípio da sucumbência e diante da sucumbência recíproca, condena-se o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais na proporção de 70%, e a embargada na proporção de 30%, sendo que ambas arcaarão com os honorários advocatícios da parte adversa, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - artigo 20 § 4º do CPC -, na mesma proporção acima mencionada... PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. WAGNER JESUS MAGRINI e PATRICIA D. NYMBERG-.

63. ACAO DE INDENIZACAO-po-245/2005-JOSE ROBERTO RIBEIRO ALVES e outro x MELIA BRASIL ADM.HOTELARIA E COMERCIAL LTDA- Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, nos termos constantes à fls. 94/95, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme acordado entre as partes. Tendo em vista que as partes renunciaram ao direito de recorrer, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Advs. DEBORA GLEYCI NOGUEIRA, MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

64. ACAO DE DESPEJO-290/2005-COMERCIAL E COMISSARIA LTDA x JOSE JUSTINO DE RAMOS-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO-.

65. RESCISAO DE CONTRATO-po-914/2005-OTALICIO FERNANDES DE LIMA x VALCIR ROBERTO BOREL-1. A prova oral especificada pelas partes (testemunhal) resta deferida, diante da existência de matéria fática controvertida e suscetível de comprovação. Intimem-se as partes para apresentar o rol de testemunhas em até sessenta dias antes da audiência. Nesta oportunidade, deverão as partes manifestar se as testemunhas arroladas comparecerão independente de intimação, ou se deverão ser intimadas para tanto, a teor do conteúdo no artigo 412 e § 10, do CPC, quando então deverão efetuar o preparo das custas. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 26 de fevereiro de 2008, às 14 :00 horas. -Promovam as partes, se for o caso, a antecipação das custas para fins de intimação das testemunhas a serem arroladas, promovam as partes, se for o caso, a antecipação das custas para fins de intimação para depoimento pessoal das partes. -Advs. SILVENEI DE CAMPOS e NEY PINTO VARELLA NETO-.

66. ORDINARIA-1063/2005-ANTONIO GERALDO DOS SANTOS MENDES x EBI BONI-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. BENVINDA L. BRENNEISEN e LEANDRO GALLI-.

67. ACAO DE INDENIZACAO-po-1174/2005-MARCOS FRANCISCO DALLA STELLA x SUPERMERCADOS CON-

DOR LTDA." Promova a antecipação das custas para fins de intimação das testemunhas a serem arroladas, e antecipação das custas para fins de intimação para depoimento pessoal das partes, aguarde o preparo das custas da Carta de Citação no valor unitário de R\$20,00, no prazo legal". -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-.

68. ACAO DE DESPEJO-1220/2005-SOLANGE DO ROCIO PILCH MATOS e outros x MARIO APARECIDO GOMES-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE-.

69. ACAO INDENIZACAO-1291/2005-JOAO PETERSEN x TABELIONATO MACEDO- ...Portanto, com fulcro no artigo 267, inciso V, do CPC, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, tendo em vista a ocorrência de coisa julgada. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista o que dispõe o artigo 20, § 4º, do CPC, bem como o trabalho desenvolvido. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e archive-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. VITOR KARAN e MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES-.

70. ORDINARIA-1435/2005-INGRID LARM HONCZARYK x BANCO ITAU S.A- ...Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo totalmente procedente o pedido, para condenar o réu, a pagar a autora a diferença de correção monetária entre o que deveria ter sido creditado em junho/87 - 26, 06%, e o que efetivamente foi, valor este a ser alcançado em liquidação de sentença, por arbitramento, com fundamento nos extratos constantes dos autos, bem como outros a serem apresentados pela requerida, caso necessário. O valor da diferença será acrescido de correção monetária, a partir da data em que deveria ter sido creditada na respectiva conta (junho/87), segundo os indexadores aplicados na correção dos saldos das cadernetas de poupança, observando-se os índices de 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, relativos, respectivamente, a março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, juros remuneratórios de 0,5%, até o encerramento da conta e juros de mora, nos termos do artigo 406 do Código Civil, desde a data da citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas Processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação. P.R.I. -Advs. CLEA MARA LUVIZOTO e NELSON PASCHOALOTTO-.

71. ACAO DE COBRANCA-po-38/2006-LORETE MARIA BASSETTI ZANELLO x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. JUSSARA OSIK, MOZARA COAS THOMÉ e KELLY CRISTINA WORM-.

72. DEC.INEXIBILIDADE CRED.-po-150/2006-L' AVENUE APART HOTEL x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- ...POSTO ISSO, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para o fim de CONDENAR a requerida EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A ao pagamento de indenização por danos morais equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo o valor ser corrigido monetariamente (média IGP/INPC) e também com a incidência de juros de mora de 1% ao mês ambos contados a partir da intimação regular desta sentença até o efetivo pagamento; contudo, NÃO DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO DA AUTORA, em face do não pagamento dos encargos moratórios. Em consequência do princípio da sucumbência, condena-se a cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais, e também aos honorários advocatícios (50%), ora fixados em 20% do valor da condenação, levando em conta o § 3º do art. 20 do CPC. Anote-se que em face do conteúdo na Súmula 306 do STJ e até mesmo nos termos do art. 21 do CPC é possível a compensação dos honorários se reciprocamente vencedoras e vencidas as partes. P. R. I. -Advs. GISELE MARIA REIS, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e JEFFERSON B. MACHADO-.

73. ACAO DE COBRANCA-po-155/2006-DINY MERLIN x BANCO ITAU S.A- ...Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, totalmente procedente o pedido, para condenar o réu, a pagar ao autor a diferença de correção monetária entre o que deveria ter sido creditado em junho/87 - 26,06%, e o que efetivamente foi, valor este a ser alcançado em liquidação de sentença, por arbitramento, com fundamento nos extratos constantes dos autos, bem como outros a serem apresentados pelo requerido, caso necessário. O valor da diferença será acrescido de correção monetária, a partir da data em que deveria ter sido creditada na respectiva conta (junho/87), segundo os indexadores aplicados na correção dos saldos das cadernetas de poupança, observando-se os índices de 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, relativos respectivamente, a março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, juros remuneratórios de 0,5%, e o encerramento da conta e juros de mora, nos termos do artigo 406 do Código Civil, desde a data da citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação. P.R.I. -Advs. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

74. ACAO DE COBRANCA-ps-201/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA IV x MARCELO COELHO ALVES e outro-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 222,60, Distribuidor R\$ 13,39, cfe, calculo de fls. 149, no prazo legal. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO-.

75. ACAO DECL. DE INEXISTENCIA DE-328/2006-INDUSTRIA METALURGICA GOUDARD LTDA x TIM SUL S.A-...POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE a ação declaratória

de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada proposta por INDÚSTRIA METALÚRGICA GOUARD LTDA., contra TIM SUL S/A; para: (a) declarar a inexistência do débito advindo da fatura vencida em 11/2005, referida na petição inicial, confirmando a liminar anteriormente deferida; (b) condenar a ré ao pagamento dos danos morais causados à autora, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atendendo os demais termos acerca da correção monetária e juros vistos na fundamentação da sentença. Quanto à sucumbência deverá a ré arcar com as despesas processuais, e efetuar o pagamento dos honorários advocatícios ao advogado da autora, ora fixados em 20% sobre o valor da condenação, com fulcro no § 3º do art. 20 do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, LUIZ ALFREDO R. FARIAS JR. e FABIULA SCHMIDT-.

76. RESCISAO DE CONTRATO-ps-523/2006-ADAIR POS-SAMAI BELZ represent. por VIVIAN BELZ x JOANA OKARENSKI -Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, nos termos constantes à fls. 89/91 e 94, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado e, após, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 100. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. JOAO INACIO CORDEIRO e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-.

77. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-672/2006-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x REGINALDO LOPES- 1. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 41, e julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. 2. Custas ex lege. 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

78. MEDIDA CAUTELAR-727/2006-DCP - DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA x COMPACTA COMBUSTIVEIS LTDA- 1. Para audiência preliminar, na forma do artigo 331 do CPC, designo o dia 18 de dezembro de 2007 às 15:00 horas. 2. Int.-Advs. WILLIAN SERGIO DE MELLO e PEDRO LOPES-.

79. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-839/2006-BANCO ITAU S/A x ANDERSON JAQUES DA COSTA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 6,30, cfe, calculo de fls. 41, no prazo legal -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

80. MEDIDA CAUTELAR-847/2006-DISCAP COMÉRCIO DE MAT. ELÉTRICO HIDRAULIC. E FERR x EVOLUTION COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA- Tendo em vista a desistência da parte autora, às fls. 47, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. ALESSANDRO D. SOUZA VALE-.

81. OUTORGA JUDICIAL-859/2006-NILSON NEGRÃO e outros x BANCO BAMERINDUS BRASIL S.A.-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 479,50, Contador R\$ 7,51, Distribuidor R\$ 22,50, Funrejus R\$ 25,20, cfe, calculo de fls. 167, no prazo legal -Advs. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS e ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA-.

82. ACAO DE COBRANCA-po-994/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL VERDE VALE x PEDRO EDGAR FLORES DE MATTOS-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualização. -Adv. RICARDO MAGNO QUADROS-.

83. DECLARATORIA-po-1044/2006-ANTONIA TERESINHA DA SILVA x BRASIL TELECOM-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. JONAS BORGES e KARINE PEREIRA-.

84. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1096/2006-ARAU-CARIA -ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x JUCELINE PICCOLI ICHIKAWA- 1. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 40, e julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. 2. Custas ex lege. 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

85. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1167/2006-BANCO BRADESCO S.A x ULYSSES SANCHES- Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, nos termos constantes à fls. 33/34, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme acordado entre as partes. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

86. ACAO DE COBRANCA-po-1176/2006-CEJEN ENGE-

NHARIA LTDA x ADRIANINO COMERCIO DE FOGOS LTDA- ...POSTO ISSO, reconhecendo através da fundamentação apresentada, motivos tendentes ao DEFERIMENTO do pedido inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, e condeno os réus ao pagamento do valor devido, consoante fundamentação apresentada, no importe apontado na petição inicial, qual seja, R\$ 10.415,63 (dez mil quatrocentos e quinze reais e sessenta e três centavos), que deverá ser atualizado monetariamente com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC desde a propositura da demanda. Em consequência do princípio da sucumbência, condeno os réus de forma solidária ao pagamento das custas e despesas processuais, e também aos honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, levando-se em consideração, principalmente, o tempo da causa, e também a natureza da lide e o desempenho do patrono da autora, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II, HORÁCIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e REINALDO WOELLNER-.

87. ACAO DE DESPEJO-1269/2006-JORGE BEMNOVSKI x ARLINDA SOARES DOS SANTOS- ...Assim, diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 319 do CPC e DL 911/69, julgo procedente os pedidos formulados na inicial, para o efeito de declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes, com fulcro no art. 9º, inciso III, da Lei 8.245/91, decretando-se o despejo, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que a ré Arlinda Soares dos Santos, desocupe o imóvel voluntariamente, sob pena de ser retirada coercitivamente, segundo determinação do art. 63 da Lei n.º 8.245/91, bem como para condenar a requerida ao pagamento dos alugueres referentes aos meses de junho de 2006 até outubro de 2006, inclusive àqueles que se venceram no curso da demanda até a efetiva desocupação do imóvel, mais a multa contratual de 10% (dez por cento), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGP/INPC a partir de cada vencimento. Deixa-se de fixar caução, com base no disposto no início do artigo 64 da referida lei, já que se entende a falta de pagamento dos alugueres como uma infração contratual. Neste sentido, vale ser citado trecho de decisão do STJ: "A falta de pagamento do aluguel e demais encargos constitui infração de obrigação legal". (STJ - Recurso em Mandado de Segurança. 3289 - SP. Rel: Min. Adhemar Maciel - J. em 13.06.95 - DJ de 9.10.95). Ainda, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Oportunamente, expeça-se mandado de notificação a ré para que, em quinze dias, desocupe voluntariamente o imóvel (Lei 8.245/91 - LI, art. 63, § 1º), sob pena de ser despejada de forma coercitiva. Se houver recurso, a parte interessada pode pedir a extração de carta de sentença. P.R.I. (Providência a antecipação das custas do oficial de justiça, no prazo legal). -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-.

88. ACAO DE COBRANCA-ps-1330/2006-DIVA OLINDA CHILO DE FREITAS e outro x CENTAURO VIDA e PREVIDÊNCIA S.A. -...POSTO ISTO, julga-se PROCEDENTE a pretensão formulada pelos autores DIVA OLINDA CHILO DE FREITAS e BENJAMIM VIEIRA DE FREITAS, a fim de condenar a ré CENTAURO VIDA e PREVIDÊNCIA S/A, ao pagamento da diferença do valor do Seguro Obrigatório DPVAT, a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador oficial, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (novo CCB) e correção monetária pelo índice oficial da média entre o INPC/IGP, desde 05/05/06 (fl. 05), na forma da fundamentação supra. Ainda, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. PATRICIA DA LUZ C. BERNARDI e DANIELLA LETICIA BROERING-.

89. ACAO DE COBRANCA-ps-1390/2006-MARCOLINA APARECIDA DOMINGUES x ITAU SEGUROS S.A. -...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE a pretensão formulada pelo autor MATEUS VIEIRA DA ROSA, a fim de condenar o réu ITAU SEGUROS S.A. ao pagamento da diferença do valor do Seguro Obrigatório DPVAT, a ser acrescido de juros de mora na razão de 1% ao mês (art. 406 do CCB), mais correção monetária (índice oficial média INPC/IGP), a partir do pagamento feito a menor (22/07/91). Condena-se ainda o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. P.R.I. -Advs. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

90. ACAO DE COBRANCA-ps-1497/2006-CONDOMINIO MORADIAS AUGUSTA XVI x JOAO CORA VASQUES e outro- 1. Tendo em vista a desistência da parte autora, às fls. 54, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, somente com relação ao requerido João Cora Vasques. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 2. Com base no art. 330, inciso II do Código de Processo Civil, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos para sentença. -Adv. JEFERSON WEBER-.

91. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-5/2007-BANCO FINASA S/A x DAIIVISON MANOEL SCHMIDT-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 6,30, cfe, calculo de fls. 30, no prazo legal -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

92. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-92/2007-BANCO ITAU S/A x PABLO DE LIMA HORMAN- 1. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifesta-

da pela parte requerente às folhas 21, e julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. 2. Custas ex lege. 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

93. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-148/2007-BANCO BRADESCO S.A x JRC IN CONCERT VIAGENS E TURISMO LTDA- ...Assim, diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 319 do CPC e DL 911/69, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial, tornando definitiva a liminar inicialmente concedida, para consolidar o domínio e posse do mesmo em nome do autor. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesa processuais, assim como ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigido. P.R.I. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

94. ACAO DE COBRANCA-ps-195/2007-CONDOMINIO MORADIAS TAMBAU II x CELIA DO ROCIO DO NASCIMENTO-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

95. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-271/2007-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS S BRASILEIROS S.A x SALVADOR DIAS DOS SANTOS NETO- Tendo em vista a desistência da parte autora, às fls. 34, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

96. IMPUGNACAO AO VLR DA CAUSA-277/2007-LEOGAP INDUSTRIA E COM. DE MAQUINAS LTDA x JOSE DARCY CHINCOLI LOURES e outro-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualização. -Adv. CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO-.

97. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-280/2007-BANCO BRADESCO S.A x JUSSARA LAINE SANTOS RODRIGUES ANTONIEVICZ e outro- ...Posto isto, julgo procedente a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado Rogério Souza Antonievicz, tendo como exequente Banco Bradesco S/A, pois, constatado que os títulos apresentados não são exequíveis, julgando-se extinta a presente execução, sem o julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. Considerando a sucumbência, as despesas processuais serão arcadas pelo exequente e os honorários advocatícios são ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no § 4.º do art. 20 do CPC, valor este que deverá ser corrigido monetariamente desde a data da intimação desta sentença até o efetivo pagamento (média do IGP/INPC). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. DANIEL HACHEM e ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA-.

98. ACAO DE DESPEJO-292/2007-CARLOS ALEXANDRE FANJUL IGREJA x NAIRDO DE OLIVEIRA- 1. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 24, e julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. 2. Custas ex lege. 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU-.

99. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-322/2007-BANCO ITAU S/A x ADRIANA PATRICIA DE PAULA- 1. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 24/25, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Custas ex lege. 3. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

100. DECLARATORIA-ps-709/2007-LUCIANY CRISTINA BRANDÃO SALA x ROSANETI COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA-Defiro a caução do cheque, protestado, monetariamente corrigido, conforme requerido no petitório de fls. 26/27. Luciany Cristina Brandão Sala, qualificada às fls. 02, ingressou com ação declaratória de inexistência de obrigação cambiária c/c pedido de antecipação dos efeitos da tutela c/c danos morais, em face de Rosaneti Comercial de Calçados Ltda, para os efeitos de que seja determinado o cancelamento ou, sucessivamente, a suspensão do protesto do cheque nº 861829, junto ao 3º Tabelionato de Títulos de Curitiba, cujo protesto foi registrado sob o nº 427.013, em razão deste ser indevido e ilegal ante sua extemporaneidade. Através da análise dos documentos, demonstra-se a verossimilhança das alegações, isto porque o cheque levado a protesto foi emitido em 14 de janeiro de 2000, ao passo que o protesto se deu apenas em 2007 (fls. 17/17-vº), assim, verifica-se que este se fez em muito tempo posterior ao que determina o ordenamento jurídico pátrio. Quanto aos danos, é a vedação ao crédito o principal deles, causando ao autor os mais variados empecilhos. Ademais, a jurisprudência se consolida em direção de que enquanto dívida se encontrar sub-judice não é possível permanecer a restrição de crédito em relação aos devedores. Pelos fundamentos expostos, defiro a antecipação da tutela liminarmente para os efeitos de suspender os efeitos do / protesto do cheque nº 861829 junto ao 3º Tabelionato de Protestos de Títulos de Curitiba. Designo a audiência de conciliação para a data de 18 de dezembro / 2007 às 16:15 horas. Cite-se e intime-se a requerida, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-a de que deixado injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o

contrário resultar da prova dos autos. A autora deverá comparecer pessoalmente à audiência, ou representada por preposto com poderes para transigir. A requerida deverá comparecer através de seu representante legal, com poderes para transigir. Não obtida a conciliação a requerida poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intime-se. -Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. CLEITON SILVIO BASSO-.

101. ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-1026/2007-ALBERTO MACULAN VICENTINI x BANCO ITAU CARTÕES S.A- 1- Para que seja possível deferir a tutela antecipada pleiteada, necessário que o Autor deposite em Juízo pelo menos o valor incontroverso. Intime-se-o. 2- Designo audiência de conciliação para a data de 11 de dezembro de 2007, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-a de que deixado injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente a fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação a requerida poderá oferecer, na própria audiência, resposta esenta ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de tesmunhas e, se requerer perícia, formulará quesitos de e logo, podendo indicar assistente técnico. -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN-.

102. ACAO DE COBRANCA-ps-1039/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AMAZONAS IV x MAGDA APARECIDA GAVIOLI-Designo audiência de conciliação para a data de 18 de dezembro de 2007 às 15 :30 horas. Cite-se e intime-se a requerida, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-a de que deixado injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. O autor deverá comparecer pessoalmente à audiência, ou representado por preposto com poderes para transigir. A requerida deverá comparecer através de seu representante legal, com poderes para transigir. Não obtida a conciliação a requerida poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, ' quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intime-se. -Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. BEATRIZ SANTI-.

103. ACAO DE COBRANCA-ps-1046/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA VILLAGE x MOACYR PACHECO JUNIOR-Designo audiência de conciliação para a data de 11 de dezembro de 2007, às 15 -00 horas. Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixado injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. O autor deverá comparecer pessoalmente à audiência, ou representado por preposto com poderes para transigir. O requerido deverá comparecer através de seu representante legal, com poderes para transigir. Não obtida a conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intime-se.-Aguarda preparo das custas da Carta de Citação no valor unitário de R\$20,00, no prazo legal. -Adv. PEDRO IGINO DA SILVEIRA-.

104. ACAO DE COBRANCA-po-1063/2007-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TEREZA x GILVAN DE MELO- Designo audiência de conciliação para a data de 18 de dezembro de 2007, às 16:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixado injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. O autor deverá comparecer pessoalmente à audiência, ou representado por preposto com poderes para transigir. O requerido deverá comparecer através de seu representante legal, com poderes para transigir. Não obtida a conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intime-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 132/2007
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADELAIDE STRAPASSON | 0122 | 000346/2007 |
| ADILSON DE CASTRO JUNIOR | 0008 | 000660/1995 |
| | 0042 | 000172/2004 |
| ADILSON DE CASTRO JUNIOR | 0104 | 001437/2006 |
| ADILSON DE CASTRO JUNIOR | 0116 | 000175/2007 |
| ADONAI JASLUK | 0045 | 000305/2004 |
| ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA | 0047 | 000386/2004 |
| ADRIANA DE FRANÇA | 0018 | 001196/1999 |
| ADRIANA MARIA HOPFER BRIT | 0128 | 000661/2007 |
| ADRIANA MUSSAK TIMOTEO | 0093 | 000977/2006 |
| ADRIANE TURIN DOS SANTOS | 0063 | 000502/2005 |

| | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|------|-------------|---------------------------|------|-------------|---------------------------|------|-------------|---------------------------|------|-------------|
| ADRIANA PENICHE DOS SANT | 0126 | 000604/2007 | CRISTIANE BOROS SAMPAIO-O | 0083 | 000552/2006 | IGO IWANTE LOSSO | 0021 | 000290/2000 | LUIZ PAULO RIBEIRO DA COS | 0011 | 000152/1997 |
| ADRIANO LIMA PINHEIRO | 0146 | 001030/2007 | CRISTINA A.DE OLIVEIRA RO | 0120 | 000227/2007 | INES ESTANISLAVA PUCCI- 2 | 0052 | 000865/2004 | LUIZ RENATO P.SANTA RITA | 0043 | 000233/2004 |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 0047 | 000386/2004 | CRISTINA KAKAWA 23.300 | 0032 | 000020/2003 | IRINEU GALESKI JUNIOR | 0072 | 001436/2005 | | 0078 | 000379/2006 |
| ADYR TACLA FILHO | 0056 | 001386/2004 | CRISTINA LEITAO TEIXEIRA | 0062 | 000373/2005 | ITALO TANAKA JUNIOR | 0025 | 001271/2001 | LUIZ RODRIGUES WAMBIER | 0082 | 000456/2006 |
| AIRTON SAVIO VARGAS | 0046 | 000332/2004 | DAIANE SANTANA RODRIGUES- | 0065 | 000795/2005 | | 0057 | 001394/2004 | MAISA G. LOPES SANTANA | 0143 | 001025/2007 |
| ALBERTO RODRIGUES ALVES | 0114 | 000121/2007 | DANIEL BARBOSA MAIA | 0056 | 001386/2004 | IVAIR JUNGLOS | 0053 | 001025/2004 | MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS | 0115 | 000145/2007 |
| ALBERTO SILVA GOMES | 0124 | 000544/2007 | DANIEL LOURENCO BARDHAL F | 0032 | 000020/2003 | IVAM GUERIOS CURI | 0007 | 000284/1995 | MANOEL BORBA DE CAMARGO | 0048 | 000473/2004 |
| ALDO GALICIO JUNIOR | 0098 | 001145/2006 | | 0096 | 001095/2006 | IVO BERNARDINO CARDOSO | 0029 | 000600/2002 | MARCELO TRAJANO DA ROCHA | 0105 | 001549/2006 |
| ALESSANDRA MIZUTA | 0042 | 000172/2004 | DANIELLA LETICIA BROERING | 0042 | 000172/2004 | IZABELA CRISTINA RUCKER C | 0052 | 000865/2004 | MARCELO ANTONIO OHRENN MA | 0143 | 001025/2007 |
| ALEXANDRE DA ROCHA LINHA | 0103 | 001386/2006 | | 0116 | 000175/2007 | | 0082 | 000456/2006 | MARCELO BALDASSARRE CORTE | 0098 | 001145/2006 |
| ALEXANDRE FURTADO DA SILV | 0092 | 000951/2006 | DANIELLE C.DE ALBUQUERQUE | 0089 | 000750/2006 | IZABELLE M.S.LIMA TURKIEW | 0009 | 001082/1995 | | 0099 | 001283/2006 |
| ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIR | 0120 | 000227/2007 | DARCI CANDIDO DE PAULA | 0135 | 000919/2007 | JACINTO NELSON DE MIRANDA | 0062 | 000373/2005 | MARCELO CARON BAPTISTA | 0036 | 000672/2003 |
| ALEXSANDRA DE SOUZA | 0130 | 000719/2007 | DARIANE M.MARTINELLI-3612 | 0070 | 001262/2005 | JACÓ IRINEU DE PAULI JUNI | 0127 | 000618/2007 | MARCELO DE BORTOLO | 0069 | 001241/2005 |
| ALFREDO DE ASSIS GONÇALVE | 0124 | 000544/2007 | DEBORA CRISTINA BOFF ZORT | 0040 | 001327/2003 | JANAINA C.FELICIANO-OAB.2 | 0045 | 000305/2004 | MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT | 0018 | 001196/1999 |
| ALFREDO JOSE FAIAD PILUSK | 0124 | 000544/2007 | DEISE SAMARA WARKEN DE SO | 0097 | 001115/2006 | JAQUELINE LORENA MIGLIORI | 0037 | 000775/2003 | MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA | 0097 | 001115/2006 |
| ALICE ALMEIDA LEITE | 0069 | 001241/2005 | DENISE OLIVEIRA PICUSSA | 0116 | 000175/2007 | JAQUELINE MEIRA LIMA 3974 | 0048 | 000473/2004 | MARCELO MARQUES MUNHOZ 15 | 0044 | 000265/2004 |
| ALINE CRISTINA COLETO | 0067 | 001030/2005 | DIEGO RUBENS GOTTARDI | 0112 | 000029/2006 | JEFFERSON AUGUSTO KRAINER | 0097 | 001115/2006 | MARCELO MAZUR 31.092 | 0100 | 001296/2006 |
| ALINE FERNANDA PEREIRA | 0047 | 000386/2004 | DJALMA ANTÔNIO MULLER GAR | 0057 | 001394/2004 | JEFFERSON G.DEGRAF- 20.84 | 0031 | 001364/2002 | MARCELO NASSIF MALUF-OAB. | 0079 | 000389/2006 |
| ALMICAR D. STUHLER | 0012 | 000508/1997 | DORVAL A. CURY SIMOES-OAB | 0011 | 000152/1997 | JEFFERSON WEBER | 0094 | 001028/2006 | MARCELO RAYES - OAB/SP 14 | 0121 | 000314/2007 |
| ALOISIO CANSIAN | 0150 | 001039/2007 | EDUARDO VAL MACEDO SIMOES | 0011 | 000152/1997 | JOAO BATISTA DE TOLEDO | 0151 | 001040/2007 | MARCELO SOTILI MENDES JO | 0100 | 001296/2006 |
| ALTIVO JOSE SENISKI | 0044 | 000265/2004 | | 0015 | 000907/1998 | JOAO HORTMANN | 0049 | 000513/2004 | MARCELO TESHEINER CAVASSA | 0111 | 001695/2006 |
| ALTIVO JOSE SENISKI | 0044 | 000265/2004 | EDERSON BENETTI | 0092 | 000951/2006 | JOAO LEONELHO GABARDO FIL | 0157 | 001049/2007 | MARCIA ADRIANA MANSANO | 0039 | 001116/2003 |
| AMANDO BARBOSA LEMES | 0023 | 000573/2000 | EDGAR LENZI | 0110 | 001659/2006 | JOAO MARCELO KERETCH | 0016 | 001128/1999 | MARCIA CORDEIRO RODRIGUES | 0043 | 000233/2004 |
| ANA CAROLINA M. PILATI D | 0142 | 001012/2007 | EDGARD LUIZ C.ALBQUERQUE | 0064 | 000622/2005 | JOAO NELSON KINAL - 11032 | 0051 | 000673/2004 | MARCIA FERNANDES BEZERRA | 0082 | 000456/2006 |
| ANA CRISTINA NOGUEIRA NIC | 0121 | 000314/2007 | | 0077 | 000331/2006 | JOEL MACEDO SOARES PEREIR | 0057 | 001394/2004 | | 0114 | 000121/2007 |
| ANA LUCIA RODRIGUES LIMA | 0114 | 000121/2007 | EDIVALDO MERCER GONCALVES | 0079 | 000389/2006 | JOHNSON SADE | 0013 | 000692/1997 | MARCIA FERREIRA DOS SANTO | 0080 | 000404/2006 |
| ANA MARGARIDA DE LEO TAB | 0055 | 001295/2004 | | 0125 | 000591/2007 | JONAS BORGES | 0034 | 000229/2003 | MARCIA J.VIEIRA SIMOES | 0015 | 000907/1998 |
| ANA PAULA DOMINGUES DOS S | 0083 | 000552/2006 | EDUARDO ALBERTO MARQUES V | 0148 | 001032/2006 | JORGE EVENCIO DE CARVALHO | 0001 | 028379/1985 | MARCIO ANTONIO SASSO OAB. | 0004 | 000223/1992 |
| | 0114 | 000121/2007 | EDUARDO ANTONIO FELKL KUM | 0044 | 000265/2004 | JORGE LUIZ CALBERG | 0001 | 028379/1985 | MARCIO JONES SUTTILE | 0128 | 000661/2007 |
| ANA PAULA MAGALHAES | 0042 | 000172/2004 | EDUARDO GALDAO DE ALBUQUE | 0139 | 000199/2007 | JORGE LUIZ CALBERG | 0037 | 000775/2003 | MARCIO PERCIVAL P.LINHARE | 0147 | 001031/2007 |
| ANANIAS CEZAR TEIXEIRA | 0054 | 001271/2004 | EDUARDO GARCIA BRANCO | 0110 | 000719/2007 | JOSE ANTONIO DE ANDRADE A | 0116 | 000175/2007 | MARCIO ROGERIO BANHUK 391 | 0053 | 001025/2004 |
| ANDERSON CLEBER OKAMURA Y | 0139 | 001008/2007 | EDUARDO JOSE GROCHA-OAB. | 0040 | 001327/2003 | JOSE ANTONIO VALE | 0009 | 001082/1995 | MARCO ANTONIO BARZOTTO | 0127 | 000618/2007 |
| ANDERSON HATAQUEIAMA | 0100 | 001296/2006 | EDUARDO JOSE GROCHA-OAB. | 0102 | 001322/2006 | JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI | 0134 | 000889/2007 | MARCOS BUENO GOMES-OAB.36 | 0007 | 000284/1995 |
| ANDERSON MÁRCIO DE BARROS | 0120 | 000227/2007 | EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA | 0069 | 001241/2005 | JOSE CARDOSO | 0003 | 000126/1991 | MARCOS CESAR VINHOTI | 0069 | 001241/2005 |
| ANDRE DINIZ AFONSO COSTA | 0018 | 001196/1999 | EDUARDO PIRES GOMES CRUZ- | 0036 | 000672/2003 | JOSE DERETTI NETTO | 0153 | 001043/2007 | MARCUS AURELIO LIOGI | 0019 | 001474/1999 |
| | 0067 | 001030/2005 | EDUARDO ROCHA VIRMOND | 0044 | 000265/2004 | JOSE EDUARDO GRITES MANZ | 0032 | 000020/2003 | MARIA ALICE ROSS | 0027 | 000254/2002 |
| ANDRE LUIZ CHASTALO RAUEN | 0155 | 001045/2007 | EDULA WILLE POSNIAK-OAB.7 | 0043 | 000233/2004 | JOSE GILMAR BERTOLO | 0011 | 000152/1997 | MARIA AMELIA CASSIANA MAS | 0097 | 001115/2006 |
| ANDRE RICARDO TUBIANA | 0095 | 001040/2006 | | 0071 | 001425/2005 | JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB | 0033 | 000031/2003 | MARIA CECILIA G.DE MACEDO | 0025 | 001271/2001 |
| ANDRE Z.T.DE QUEIROZ | 0026 | 001524/2001 | ELAINE DA SILVEIRA ASSIS | 0009 | 001082/1995 | JOSE LEOCADIO DE CAMARGO | 0041 | 001497/2003 | MARIA CELIA P.KUCHIMINSKI | 0017 | 001147/1999 |
| ANDREA CRISTIANE GRABOVSK | 0009 | 001082/1995 | ELEVIR DIONYSIO NETO | 0020 | 000118/2000 | JOSE LUIZ TABORDA RAUEN | 0155 | 001045/2007 | MARIA FERNANDA SIMÕES BEL | 0064 | 000622/2005 |
| | 0110 | 001659/2006 | ELIAS JACOBSEN BANA | 0095 | 001040/2006 | JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO | 0088 | 000748/2006 | MARIA INES DIAS | 0087 | 000724/2006 |
| ANDREA MORAES SARMENTO | 0097 | 001115/2006 | ELZA SANT'ANA DE LIMA DEM | 0114 | 000121/2007 | JOSE SERGIO FRANCO | 0091 | 000945/2006 | MARIA L.BIERNASKI QUEZADA | 0038 | 000873/2003 |
| ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI | 0133 | 000835/2007 | EMANUEL VITOR CANEDO DA S | 0068 | 001122/2005 | JOSE TORQUATO SOBRINHO-5. | 0153 | 001043/2007 | MARIANE CARDOSO MACAREVIC | 0074 | 000032/2006 |
| ANTONIO CARLOS EPING | 0028 | 000408/2002 | EMERSON L. SANTANA | 0084 | 000651/2006 | JOSE VALTER RODRIGUES-OAB | 0016 | 001128/1999 | MARICLEIA DO RICIO SANTOS | 0008 | 000660/1995 |
| ANTONIO CARLOS GASPAR DE | 0134 | 000889/2007 | EMERSON LUIZ VELLO | 0026 | 001524/2001 | | 0065 | 000795/2005 | MARION ARANHA P.MUGGIATI- | 0016 | 001128/1999 |
| ANTONIO CELESTINO TONELOT | 0140 | 001010/2007 | ERALDO LACERDA JUNIOR | 0082 | 000456/2006 | JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ | 0146 | 001030/2007 | | 0065 | 000795/2005 |
| | 0141 | 001011/2007 | | 0136 | 000931/2007 | JOSELIA A. KUHLER | 0002 | 000306/1989 | MARIZ MENDES MAY | 0002 | 000306/1989 |
| ANTONIO EMERSON MARTINS | 0038 | 000873/2003 | ERIKA FERNANDA RAMOS | 0114 | 000121/2007 | JOSIANE FRUET B.LUPION/C | 0025 | 001271/2001 | MARKLEA DA CUNHA FERST | 0118 | 000190/2007 |
| ANTONIO EMERSON MARTINS | 0149 | 001033/2007 | ERNANI SAMMARCO ROSA | 0129 | 000691/2007 | | 0046 | 000332/2004 | MARLUS JORGE DOMINGOS-23. | 0013 | 000692/1997 |
| ANTONIO MORIS CURY | 0057 | 001394/2004 | ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO | 0057 | 001394/2004 | | 0055 | 001295/2004 | MAURICIO DE P.S.GUMARAES | 0028 | 000408/2002 |
| ANTONIO RUDOLFO HANAUER | 0123 | 000374/2007 | EVARISTO ARAGÃO FERREIRA | 0013 | 000692/1997 | JOSIANE FRUET BETTINI LUP | 0061 | 000095/2005 | MAURICIO GOMM F.DOS SANTO | 0018 | 001196/1999 |
| ARDEMIO DORIVAL MUCKE | 0059 | 001423/2004 | | 0082 | 000456/2006 | JOSIEL VACISKI BARBOSA | 0031 | 000835/2004 | | 0067 | 001030/2005 |
| ARINALDO BITTENCURT | 0033 | 000031/2003 | FABIANA FERNANDES FABRICI | 0051 | 000673/2004 | JOYCE MAUS MISCHUR 25869/ | 0128 | 000661/2007 | MAURICIO GOMM FERREIRA DO | 0087 | 000724/2006 |
| ARLINDO JOSE DIAS | 0134 | 000889/2007 | FABIANA VILHENA MORAES SA | 0089 | 000750/2006 | JULHI MEIRE ALMIRON BONES | 0128 | 000661/2007 | MAURICIO KAVINSKI | 0004 | 000223/1992 |
| ARLINDO MENEZES MOLINA 22 | 0033 | 000031/2003 | FABIANA ZOTELLI DE MATOS | 0104 | 001437/2006 | JULIANA PIANOVSKI PACHECO | 0055 | 001295/2004 | | 0009 | 001082/1995 |
| ARNALDO CONCEICAO JUNIOR | 0044 | 000265/2004 | FABIANO FREITAS MINARDI | 0142 | 001012/2007 | JULIANE C. C. DA SILVA | 0062 | 000373/2005 | | 0027 | 000254/2002 |
| AUGUSTO DO AMARAL DERGINT | 0124 | 000544/2007 | FABIANO RECHE DOS REIS | 0131 | 000791/2007 | | 0143 | 001025/2007 | MAURICIO ZAMPIERI DE FREI | 0125 | 000591/2007 |
| AUGUSTO PROLIK | 0006 | 001041/1992 | FABIO GREIN PEREIRA | 0131 | 000791/2007 | | 0073 | 000021/2006 | | 0148 | 001032/2007 |
| AUREO VINHOTI | 0069 | 001241/2005 | FABIO SPAGNOLLI 23268/PR | 0033 | 000331/2006 | JULIANE ZANCANARO | 0084 | 000651/2006 | MAURO S.GUEDES NASTARI-OA | 0064 | 000622/2005 |
| BARBARA VANELA LUVIZOTTO | 0004 | 000223/1992 | FABIOLA ROSA FERSTEMBERG | 0067 | 001030/2005 | JULIANE ZANCANARO BERTASI | 0044 | 000265/2004 | MAURO SERGIO GUEDES NASTA | 0139 | 001008/2007 |
| BENVINDA L.BRENNEISEN(DEF | 0005 | 000689/1992 | | 0087 | 000724/2006 | JULIANO MENEGUZZI DE BERN | 0044 | 000265/2004 | MAYSA ROCCO STAINSACK | 0095 | 001040/2006 |
| BERENICE A.GOMES RIBEIRO- | 0099 | 001283/2006 | FABRICIO KAVA | 0013 | 000692/1997 | JULIANO MENEGUZZI DE BERN | 0066 | 000871/2005 | MELISSA KARINA TOMKIW | 0128 | 000661/2007 |
| BLAS GOMM FILHO | 0138 | 000996/2007 | FABRICIO VERDOLIN DE CARV | 0100 | 001296/2006 | JULIO ASSIS GEHLEN | 0028 | 000408/2002 | MIGUEL ANTONIO SLOWIK | 0033 | 000031/2003 |
| BRAULIO ROBERTO SCHMIDT. | 0055 | 001295/2004 | | 0132 | 000799/2007 | JULIO B.LEMES FILHO-OAB.5 | 0014 | 000693/1998 | MIGUEL HILU NETO | 0036 | 000672/2003 |
| BRAZILIO BACELLAR NETO | 0011 | 000152/1997 | FAURLIM NAREZI-OAB.1959 | 0006 | 001041/1992 | | 0023 | 000573/2000 | MILTON JOAO BETENHEUSER J | 0056 | 001386/2004 |
| CAIO MARCIO EBERHART | 0006 | 001041/1992 | FELIPE LUIS ISER DE MEIRE | 0085 | 000710/2006 | JULIO CESAR DALMOLIN | 0071 | 001425/2005 | MILTON PINHEIRO JUNIOR | 0120 | 000227/2007 |
| CAMILE SILVA NOBREGA | 0043 | 000233/2004 | FERNANDA MACHADO DE NORON | 0057 | 001394/2004 | JULIO CESAR DE LIZ OAB/ 2 | 0042 | 000172/2004 | MOACIR DE MELO | 0032 | 000020/2003 |
| CAMYLLA DO ROCIO KALED CA | 0083 | 000552/2006 | FERNANDO AMORIM COELHO | 0156 | 001048/2007 | JURGEN JAKOBS PULS | 0119 | 001474/1999 | MOEMA REFFO SUCKOW MANZO | 0032 | 000020/2003 |
| | 0114 | 000121/2007 | FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-O | 0109 | 001649/2006 | KARINE CRISTINA DA COSTA | 0112 | 000029/2007 | MONICA DALMOLIN-OAB.38230 | 0071 | 001425/2005 |
| CANDIDO ANTONIO DEMBISKI | 0114 | 000121/2007 | FERNANDO SCHLIEPER | 0121 | 000314/2007 | KARINE SIMONE POFAHL WEBE | 0144 | 001028/2007 | MONICA KALLIN K. W. GASP | 0043 | 000233/2004 |
| CARLA BIANCA OLINGER ROCH | 0115 | 000145/2007 | FILIFE ALVES DA MOTA | 0129 | 000691/2007 | KEITY SUTO TROMBELI | 0040 | 001327/2003 | MURILO CELSO FERRI | 0050 | 000613/2004 |
| CARLOS ALBERTO A.ROVEL | 0073 | 000021/2006 | FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-O | 0084 | 000651/2006 | LAD NEIS | 0024 | 000299/2001 | | 0068 | 001122/2005 |
| CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV | 0084 | 000651/2006 | FLAVIANO BELINATI G. PERE | 0073 | 000021/2006 | LANDES PEREIRA PORCUNCUL | 0020 | 000118/2000 | NADIA JEZZINI-OAB.21680 | 0043 | 000233/2004 |
| CARLOS ALBERTO FARRACHA D | 0095 | 001040/2006 | FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA | 0036 | 000672/2003 | LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-O | 0038 | 000873/2003 | | 0071 | 001425/2005 |
| CARLOS ALBERTO FRANK 3220 | 0133 | 000835/2007 | FLAVIO AUGUSTO NUNES MEIR | 0085 | 000710/2006 | | 0149 | 001033/2007 | NATANOEL ZAHORCAK-OAB.129 | 0010 | 000005/1996 |
| CARLOS ALBERTO HAUER DE O | 0044 | 000265/2004 | FLAVIO FAGUNDES FERREIRA | 0029 | 000600/2002 | LIEJANE CRISTINA P.SANTOS | 0062 | 000373/2005 | NELISSA ROSA MENDES 34754 | 0068 | 001122/2005 |
| | 0120 | 000227/2007 | FLAVIO R. BETTEGA 20657 | 0044 | 000265/2004 | LOLINA CHAN | 0060 | 001435/2004 | NELSON ANTONIO GOMES JUNI | 0105 | 001549/2006 |
| CARLOS AUGUSTO COGO | 0077 | 000331/2006 | FLORIANO GALEB | 0006 | 001041/1992 | LOUISE RAINER PEREIRA GIO | 0097 | 001115/2006 | NELSON COUTO DE RESENDE | 0124 | 000544/2007 |
| CARLOS E.PARUCKER E SILVA | 0045 | 000305/2004 | | | | | | | | | |

| | | |
|----------------------------|------|-------------|
| PEDRO ROBERTO ROMÃO | 0129 | 000691/2007 |
| PEDRINO DIAS ROSA NETO | 0006 | 001041/1992 |
| PETER AMARO DE SOUZA OAB. | 0059 | 001423/2004 |
| RAFAEL COMAR ALENCAR | 0104 | 001437/2006 |
| RAFAEL SCHIER GUERRA 3659 | 0115 | 000145/2007 |
| RAFAEL TADEU MACHADO-(DE | 0107 | 001620/2006 |
| REINALDO MIRICO ARONIS | 0095 | 001040/2006 |
| REMO HIGASHI BATTAGLIA | 0069 | 001241/2005 |
| RENATA MARIA CÂNDIDO | 0041 | 001497/2003 |
| RENATO GALVAO CARRILLO-OA | 0040 | 001327/2003 |
| RENATO RIBEIRO SCHMIDT | 0007 | 000284/1995 |
| RICARDO BORTOLOZZI | 0056 | 001386/2004 |
| RICARDO HILDEBRANDO SEYBO | 0124 | 000544/2007 |
| RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA- | 0040 | 001327/2003 |
| | 0049 | 000513/2004 |
| RICARDO RAMIRES | 0041 | 001497/2003 |
| RICARDO TEPEDINO | 0044 | 000265/2004 |
| RITA DE CASSIA CORREA DE | 0082 | 000456/2006 |
| RIZZA MARIA MOREIRA HAUER | 0064 | 000622/2005 |
| ROBERTO CAMPOS HIDALGO-22 | 0004 | 000223/1992 |
| ROBERTO FERREIRA FILHO | 0111 | 001695/2006 |
| ROBERTO MORAES BACCINI | 0130 | 000719/2007 |
| ROBSON OCHIAI PADILHA-OAB | 0101 | 001320/2006 |
| RODRIGO DA ROCHA LEITE | 0018 | 001196/1999 |
| RODRIGO FERREIRA | 0033 | 000031/2003 |
| RODRIGO PARREIRA | 0114 | 000121/2007 |
| RODRIGO SHIRAI | 0011 | 000152/1997 |
| | 0044 | 000265/2004 |
| ROGERIA DOTTI DORIA | 0020 | 000118/2000 |
| ROGÉRIO PETRONILHO | 0127 | 000618/2007 |
| ROMARA COSTA BORGES DA SI | 0109 | 001649/2006 |
| | 0117 | 000176/2007 |
| ROSANE CAMARA VILLORDO | 0030 | 000606/2002 |
| ROSANE SILVEIRA COSTA | 0021 | 000290/2000 |
| ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29 | 0073 | 000021/2006 |
| ROSIANE APARECIDA MARTINE | 0084 | 000651/2006 |
| ROSIANE CARVALHO SCHULMAN | 0024 | 000299/2001 |
| SABRINA CAMARGO OLIVEIRA | 0074 | 000032/2006 |
| SALETE STAFFEN-OAB- 25.66 | 0052 | 000865/2004 |
| SANDRA JUSSARA KUHNIR | 0056 | 001386/2004 |
| SANDRA M. CARTA RIBEIRO | 0128 | 000661/2007 |
| SANDRA MARA HINATA | 0135 | 000919/2007 |
| SANDRA REGINA RODRIGUES | 0114 | 000121/2007 |
| SAULO DE MEIRA ALBACH | 0057 | 001394/2004 |
| SÉRGIO DA CRUZ | 0106 | 001575/2006 |
| SERGIO E.G.SAYAO LOBATO-O | 0074 | 000032/2006 |
| SERGIO HENRIQUE TEDESCHI | 0101 | 001320/2006 |
| SIDNEY MARCOS MIRANDA-OAB | 0039 | 001116/2003 |
| SILVANA SANTOS TURIN | 0010 | 000005/1996 |
| SILVANA SIMÕES PESSOA | 0129 | 000691/2007 |
| SILVIANI IWERSON BARONE | 0114 | 000121/2007 |
| TALITA OLIVEIRA MARCON | 0003 | 000126/1991 |
| TATIANA DENCZUK 26561 | 0014 | 000693/1998 |
| TATIANA M.R. VIRMOND 23200 | 0055 | 001295/2004 |
| TATIANA VALESCA VROBLESWS | 0144 | 001028/2007 |
| TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI | 0082 | 000456/2006 |
| THAÍS REGINA MYLIUS MONTE | 0146 | 001030/2007 |
| THEREZINHA DE JESUS DA CO | 0152 | 001041/2007 |
| THIAGO SANTOS AMANCIO | 0130 | 000719/2007 |
| TRAJANO B. DE OLIVEIRA NE | 0086 | 000715/2006 |
| UBIRAJARA COSTODIO FILHO | 0036 | 000672/2003 |
| VALDIR DE SOUZA DANTAS | 0100 | 001296/2006 |
| | 0132 | 000799/2007 |
| VANDA LUCIA T.DE BARROS-O | 0014 | 000693/1998 |
| | 0023 | 000573/2000 |
| VANESSA JANKE DE CASTRO-O | 0076 | 000300/2006 |
| VANESSA MARIA RIBEIRO BAT | 0112 | 000029/2007 |
| VANESSA QUEIROZ-OAB.35246 | 0081 | 000443/2006 |
| VICTOR GUSTAVO LOURENZON | 0069 | 001241/2005 |
| WILMAR EPPINGER-222-3535 | 0044 | 000265/2004 |
| ZALNIR CAETANO JUNIOR | 0106 | 001575/2006 |

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-28379/1985-MARCO AURELIO MOTTA LIMA x REMA CONST.INCORPLTDA-Manifeste-se a parte autora quanto a resposta do(s) ofício(s) de fls. 255/252, no prazo de dez dias. - Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO.-

2. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-306/1989-COND.CONJ.MORAD.ITALIA IX x JOAQUIM BORGES DA SILVA e outro-Manifeste-se a parte autora quanto a resposta do(s) ofício(s) de fls. 374/380, no prazo de dez dias. - Adv. MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-OAB.5560, JOSELIA A. KUCHLER e PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR OAB.3918.-

3. ARROLAMENTO-126/1991-JOAO PEDRO S.OLIVEIRA x EDSON R.OLIVEIRA- Indefiro o pedido de fl. 610 posto que, trata-se de diligência que incumbe a parte. Intime-se o inventariante para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir integralmente o disposto na decisão de fl. 603. Int. (Junte o inventariante, no prazo de 10(dez) dias as certidões negativas fiscais (federal, estadual e municipal) em nome dos falecidos. Int. - Adv. JOSE CARDOSO e TALITA OLIVEIRA MARCON.-

4. OBRIGAÇÃO DE FAZER-223/1992-SOCIEDADE CONST.CIDADELA LTDA x PLINIO ANTONIO P. DA SILVA-Diante do contido na certidão supra, intime-se a parte requerente sobre o decurso do prazo. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. -Adv. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777, LUIZ ANTONIO DUARESKI, ROBERTO CAMPOS HIDALGO-226-1723, PAULO CYRO MAINGUE, MARCIO ANTONIO SASSO OAB.28299A/PR e BARBARA VANELA LUVIZOTTO.-

5. BUSCA E APREENSAO-689/1992-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x LUIZ CARLOS THOME-Manifeste-se a parte autora quanto a resposta do(s) ofício(s) de fls. 182/186, no prazo de dez dias. -Adv. LUIZ OSORIO C. MARTINS-13816 e BENVINDA L.BRENNEISEN(DEF.PUBLICA)-

6. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1041/

1992-OLIVEIRA FRANCO ADVOCACIA S/C x DIPAVE VEICULOS S/A-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, bem como retirar o alvará R\$7,00, em cinco dias. -Adv. FAURLLIM NAREZI-OAB.1959, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, AUGUSTO PROLIK, CAIO MARCIO EBERHART, CASSIANO ANTUNES TAVARES OAB.28206, PAULO ROBERTO NAREZI, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, FLORIANO GALEB e LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR.-

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-284/1995-FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA x ELIFAL DA SILVA ARAUJO-Diante do contido na certidão supra, intime-se a parte exequente sobre o decurso do prazo. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. -Adv. RENATO RIBEIRO SCHMIDT, MARCOS BUENO GOMES-OAB.36969, IVAM GUERIOS CURI e NELSON J.SCHAIKOSKI-OAB/PR.15414.-

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-660/1995-WALTER LUIZ KURMANN x LUIZ CARLOS CARDOSO-Defiro os pedidos de fls. 195/196. Expeçam-se ofícios como requerido. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 80,00, em cinco dias." -Adv. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS 13209 e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1082/1995-BANCO REAL - ABN AMRO S A x LIRU LIRUS IND.COM.ARTIGOS DE COURO LTDA-Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777, MAURICIO KAVINSKI, JOSE ANTONIO VALE e IZABELLE M.S.LIMA TURKIEWICZ.-

10. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-5/1996-KARLHEINZ GUILHERME MAX HUPE x UNIAO FEDERAL e outro-Manifeste-se a parte autora quanto a resposta do(s) ofício(s) de fls.306 , no prazo de dez dias. -Adv. NEMO ELOY VIDAL NETO, SILVANA SANTOS TURIN, GISEL AGOSTINI BUQUERA e NATANOEL ZAHORCAK-OAB.12921.-

11. ORDINÁRIA DE INDENIZ.DANOS MOR.MATERIAL-152/1997-MAURILIO DE FARIAS DOMBECK e outro x A.B. LOSS & CIA LTDA e outro-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. DORVAL MACEDO SIMOES, BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, JOSE GILMAR BERTOLO, DORVAL MACEDO SIMOES e DORVAL A. CURY SIMOES-OAB.-

12. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-508/1997-COND.EDIF.DONA MARTA x CARLOS ALBERTO REIS GUIMARAES-Intime-se a parte ré por meio de AR no endereço indicado às fl. 518 para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls.516/522, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do debito (art. 475-J, CPC). Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual. Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do debito ou garantia para futura impugnação. Escoando o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação será intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. Int. "Custas da carta de intimação pelo autor em cinco dias. R\$15,00"-Adv. LUIZ ANTONIO MARIANO, CESAR A. DA CUNHA e ALMICAR D. STUHLER.-

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-692/1997-BANCO ITAU S/A x DIONISIO SERENA JUNIOR e outro-Defiro o pedido de fl. 169, e suspendo o feito pelo prazo de 30(trinta) dias a manifestação do exequente. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS-23.858, EVARISTO ARAGÓ FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA e JOHNSON SADE.-

14. EMBARGOS DO DEVEDOR-693/1998-CAPITELL MARMORES & GRANITOS LTDA e outro x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-1. Oficie-se ao bacen para que preste informações sobre contas ou aplicações financeiras em nome da parte executada, bloqueando-se ainda valores até o montante indicado as fls. 432. 2. Intime-se. " Ao exequente para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias." -Adv. TATIANA DENCZUK 26561, JULIO B. LEMES FILHO-OAB.5385 e VANDA LUCIA T.DE BARROS-OAB.20254.-53/98

15. MONITORIA-907/1998-DORVAL ANGELO CURY SIMOES x CELI CAVALCANTE OLIVEIRA-Vista a parte autor, para tomar conhecimento, em cartório, quanto a resposta do ofício da Receita Federal que encontra-se arquivada nesta escrivania, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. DORVAL MACEDO SIMOES, MARCIA J.VIEIRA SIMOES e ONIEL EMMENDOERFER-FAX-224-3501.-

16. INDENIZACAO P/ATO ILCITO-1128/1999-DULCE IRENE RENISZ x F W TOUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA-Intime-se as partes para se manifestarem sobre esclarecimentos do Sr. Perito, no prazo de dez dias -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-OAB.15319, MARION ARANHA P.MUGGIATI-OAB.23306 e JOAO MARCELO KERETCH.-

17. INTERDICA-1147/1999-JONERINA DA SILVA AZEVEDO x SEBASTIANA DE AZEVEDO- 1. Indefiro o pedido retro, eis que não cabe ao Juízo investigar sobre o paradeiro da

parte autora. 2. Aguarde-se no arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 3. Intimem-se. -Adv. MARIA CELIA P.KUCHIMINSKI-6646 e CLEUSA HIGACHI REGINATO- DEF. PÚBLICA.-

18. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-1196/1999-PAULO ROGERIO LAUREANTI x BIODONTO-NUCLEO ODONTOLOGICO DE PESQUISAS & ESTUDO e outro-Manifestem-se as partes quanto a resposta do(s) ofício(s) de fls.512/514, no prazo de dez dias. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832, ADRIANA DE FRANÇA, ANDRE DINIZ AFONSO COSTA, MAURICIO GOMM F.DOS SANTOS 12323/PR e RODRIGO DA ROCHA LEITE.-

19. MONITORIA-1474/1999-JABUR PNEUS S/A x ILSON RIBEIRO DA SILVA-Manifeste-se a parte autora quanto a resposta do(s) ofício(s) de fls.168/170 , no prazo de dez dias. -Adv. JURGEN JAKOBS PULS e MARCUS AURELIO LIOGL.-

20. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-118/2000-JOSE ROBERTO BASTOS OLIVA x COND.DO EDIFÍCIO RENASCENCA-Intime-se a parte requerida para preparar as custas no valor de R\$65,80, conforme memória de cálculo de fls.191, em 10 (dez) dias. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, LANDES PEREIRA PORCIUNCULA e ELEVIR DIONYSIO NETO.-89/2000

21. ARROLAMENTO-290/2000-WESLEY DIMITRI STRELMEL DA SILVA e outros x LUISNEI RODRIGUES DA SILVA- Ao Ministério Público. -Adv. IGO IWANTE LOSSO e ROSANE SILVEIRA COSTA.-

22. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-542/2000-SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA x THOMAS LIGHTING COMERCIAL LTDA-Manifeste-se a parte autora quanto a resposta do(s) ofício(s) de fls.493/494, no prazo de dez dias. -Adv. PAULA NOGARA GUERIOS.-

23. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-573/2000-BANCO ABN AMRO REAL S.A e outro x MARIA DAS GRACAS F.D.C. TEIXEIRA- 1. Defiro o pedido retro, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para que se proceda o cálculo das custas remanescentes. 2. Intimem-se. -Adv. AMAN-DO BARBOSA LEMES, JULIO B. LEMES FILHO-OAB.5385 e VANDA LUCIA T.DE BARROS-OAB.20254.-

24. COBRANCA (SUMARIA)-299/2001-COND.CJTO.RESIDENCIAL MORADIAS DAS GARCAS I E II x MARIA CRISTINA MANOEL-Ao autor para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, em dez dias. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA-OAB.12617, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LAD NEIS.-

25. USUCAPIAO-1271/2001-ANTONIO CARLOS ANTUNES CORREA x ESTE JUIZO- 1. Vistas ao Ministério Público sobre a manifestação de fls. 247. 2. Intimem-se. -Adv. MARIA CECILIA GDE MACEDO BIASI, ITALO TANAKA JUNIOR e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

26. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1524/2001-CONDOMINIO EDIFÍCIO SANTA TEREZA x CLAUDIA FERNANDA SCHWAB CORREA-Manifeste-se a parte autora quanto a resposta do(s) ofício(s) de fls. 137/142, no prazo de dez dias. -Adv. ANDRE Z.T.DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO.-

27. INDENIZACAO C/REP.DE DANOS-254/2002-LEONARDO FERNANDES DE SOUZA AGUIAR x BANCO ABN AMRO REAL S.A- Sobre o depósito de fls. 330/331 manifeste-se o exequente no prazo de 5(cinco) dias. Int. -Adv. LUCIANE A.DE ABREU M. TOTSUGUI, MARIA ALICE ROSS, LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777 e MAURICIO KAVINSKI.-

28. MONITORIA-408/2002-BANCO ARAUCARIA S/A EM LIOQUIDACAO DE SERVIDOS x TROMBINI ARTEFATOS E COM.DE BENEFICIAMENTO PAPEIS e outro- Ao Ministério Público. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, MAURICIO DE P.S.GUIMARAES-OAB.14392 e ANTONIO CARLOS EFING-

29. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-600/2002-CONDOMINIO EDIFÍCIO TABORDA BUENO x VITOR PAULO KANAN-Manifeste-se a parte autora quanto a solicitação contida no(s) ofício(s) de fls. 152/154, no prazo de dez dias. -Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA.-

30. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-606/2002-SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA x EDMILSON PACHECO JUNIOR-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO 23378 e ROSANE CAMARA VILLORDO.-

31. RESCISÃO CONTR. CUM. C/PERDAS E DANOS-1364/2002-ELIANA ANDRADE FAGUNDES x CIDADELA S/A-Indefiro o pedido de fl. 395 porquanto, trata-se de diligência que incumbe a parte. Int. -Adv. JEFFERSON G.DEGRAF-20.845 e LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777.-

32. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-20/2003-EDIFÍCIO CANDIDO PORTINARI x ITSUI NAKABA-Cumpra-se o disposto no item "e" da decisão de fl. 306. Defiro o pedido de fl. 324, item "b". Expeça-se mandado de avaliação como requerido. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA 23.300, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, MANOIR DE MELO e DANIEL LOURENCO BARDHAL FAVA-14070.-

33. EXECUCAO DE TÍTULO JUDICIAL-31/2003-BANCO

DO BRASIL S/A x REINALDO MACHADO e outro- 1. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória pelo prazo de trinta dias. 2. Intimem-se. -Adv. JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB-6236, ARINALDO BITTENCURT, ARLINDO MENEZES MOLINA 22424/PR, FABIO SPAGNOLLI 23268/PR. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA.-

34. OBRIGAÇÃO DE FAZER-229/2003-JONI BORGES x MARIA VIEIRA DA SILVA- 1. Completamente despropositado o pedido retro. 2. O presente feito já foi extinto conforme se depreende da decisão de fls. 9-10. 3. Desta forma, INDEFIRO o pedido retro e determino que se procedam-se as devidas baixas, arquivando-se em seguida os presentes autos. 4. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES.-

35. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-367/2003-VANIA MARIA TEIXEIRA DE FREITAS NUNES x SOLANGE CHUVAS GONCALVES e outros- 1. Contados e preparados, remetam-se ao arquivo provisório até a manifestação da parte interessada. 2. Intimem-se. "Intime-se a parte interessada para preparar as custas no valor de R\$42,00, conforme memória de cálculo de fls.112, em 10 (dez) dias." -Adv. OSMAR NODARI-OAB. 6828 e LUIZ FELIPE NODARI-OAB.19588.-

36. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-672/2003-OELO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x MWI SISTEMAS DE COMUNICACAO S/A e outros- O feito já foi extinto (sentença de fl. 149). Int. -Adv. EDUARDO PIRES GOMES CRUZ-23.211, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, MIGUEL HILU NETO, MARCELO CARON BAPTISTA, HENRIQUE GAEDE e FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO.-

37. EXECUCAO DE SENTENCA-775/2003-JOSE ROBERTO ZAINA x MARIA DE LOURDES VARGAS CALBERG- 1. Para se evitar cerceamento de defesa, intime-se a parte executada para comprovar, no prazo improrrogável de dez dias, a condição de bem de família. 2. Transcorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para decisão acerca do incidente processual. 3. Intimem-se. -Adv. IDERALDO JOSE APPI, JORGE LUIZ CALBERG, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-26718 e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI.-1355/2001

38. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-873/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS CEDROS x STIVERSON CHARLES DE OLIVEIRA-Como não houve pagamento espontâneo, defiro a aplicação de multa de 10% sobre o valor da execução. Defiro a penhora requerida na petição retro. Tome-se por termo conforme determina o art. 659, §4º do CPC. Em seguida intime-se a Defensora Pública pessoalmente sobre a penhora ocorrida, abrindo-se prazo de quinze dias para apresentação de impugnação. Int. -Adv. MARIA L.BIERNASKI QUEZADA 23.321, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-OAB 36566, ANTONIO EMERSON MARTINS e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.-

39. BUSCA E APREENSAO-1116/2003-MASSA FALIDA DE OBJETIVA ADM. CONSORCIOS SC LTDA x MAURICIO EDSON DE OLIVEIRA-Defiro o pedido de fl. 79. Antecipadas as custas expeça-se mandado de busca e apreensão como requerido. Int. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-OAB.12101, MARCIA ADRIANA MANSANO e CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO.-

40. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1327/2003-REINOLD FELDBERG e outro x CREDICARD ADM. DE CARTÕES S/A- 1. Cumpra-se primeiramente o despacho de fls. 322. 2. Em seguida intime-se as partes para se manifestarem sobre a conta apresentada. 3. Intimem-se. (Remetam-se os autos para o Sr. Contador Judicial para que proceda conforme requerido - calcular e atualizar os valores a título de custas e despesas processuais, bem como, honorários advocatícios (verba de sucumbência) para posterior intimação da Ré para o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%.)-Adv. RENATO GALVAO CARRILLO-OAB-26176, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-OAB.30685, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON, EDUARDO GARCIA BRANCO, KEITY SUTO TROMBELI, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA GARCIA e CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA.-

41. INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-1497/2003-ADAO RAKSA x ALR- ESCRITORIO IMOBILIARIO- 1. Defiro o pedido retro. 2. Aguarde-se pelo prazo requerido. 3. Intimem-se. (trinta dias)-Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, RICARDO RAMIRES, RENATA MARIA CÂNDIDO e LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO.-

42. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-172/2004-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A-EMBRATE x VANEX DISTRIBUIDORA LTDA.-Defiro o pedido de fl. 388. Antecipadas as custas expeça-se mandado de penhora como requerido. Int. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, ALESSANDRA MIZUTA e JULIO CESAR DE LIZ OAB/ 20577.-

43. REV. CONTRATUAL C/PED. ANT.TUTELA-233/2004-IVAM DOMINGOS CARVALHO SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Intimem-se as partes para se manifestar sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Contador as fls. 410. 2. Intimem-se. -Adv. CAMILE SILVA NOBREGA, MARCIA CORDEIRO RODRIGUES LIMA, MONICA RAFFUL K. W. GASPARETTO, EDULA WILLE POSNIAK-OAB.7769, NADIA JEZZINI-OAB.21680, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO P.SANTA RITA.-

44. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-265/2004-KOMATSU DO BRASIL LTDA x CITIBANK LEASING S.A ARREND.MERCANTIL-Manifestem-se as partes quanto a resposta do(s) ofício(s) de fls.405/407, no prazo de dez dias. -Adv. RODRIGO SHIRAI, LUCIANA HAAG ALVIM RE-

ZENDE, ALTIVO JOSE SENISKI, RICARDO TEPEDINO, EDUARDO ROCHA VIRMOND, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, FLAVIO R. BETTEGA 20657, JULIANE ZANCANARO BERTASI, ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR, GERALDO A. HAUER, WILMAR EPPINGER-222-3535, ALTIVO JOSE SENISKI, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ 15328, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO e CAROLINA MIZUTA-.1248/99

45. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-305/2004-JONI BORGES x MARLENE KEMPINS GNAP- 1. Depreende-se pelo documento de fls. 192 que a conta bloqueada às fls. 184, trata-se de pensão alimentícia em favor dos filhos da demandada e de nenhuma maneira poderiam ser penhorados os bloqueados. 2. Assim sendo, determino a imediata expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que levante qualquer bloqueio na conta corrente indicada às fls. 192. 3. Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito. 4. Intimem-se. "Custas de postagem do ofício pelo autor em cinco dias. R\$3,00"-Advs. JANAINA C.FELICIANO-OAB.26752, JONAS BORGES, CARLOS E.PARUCKER E SILVA 33172 e ADONAIJASLUK-.

46. EMBARGOS DE TERCEIROS-332/2004-MARCELO GOLOMBIOSKI x FABIAN GONZALES CABIA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o embargante no prazo de 5(cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Int. - Advs. PAULO ROBERTO DE A. TELES JR., ODAIR SABOIA CORDEIRO-5205, AIRTON SAVIO VARGAS e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.1546/98

47. EMBARGOS À EXECUCAO-386/2004-ALB COM. DE AVIAMENTOS LTDA & OUTROS x BANCO CITIBANK S/A.- Ciente da petição de fl. 46. Intime-se pessoalmente o embargante para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção. Int. -Advs. LUIZ CESAR TABORDA ALVES-27.127, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA e ALINE FERNANDA PEREIRA-.1326/98

48. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-473/2004-MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS x NELSIMAR APARECIDA C.ZANIN-Ao autor para recolher as custas do Sr. Avaliador, em dez dias, R\$ 80,00. -Advs. MANOEL BORBA DE CAMARGO 1.121, JAQUELINE MEIRA LIMA 39740/PR e CARLOS JOSE SEBRENSKI-OAB-27644-.

49. COBRANCA (SUMARIA)-513/2004-CONDOMINIO EDIFICIO HORIZONTE x FRANCISCO XAVIER BEDUSCHI e outro-Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o Laudo de avaliação, no prazo de dez dias -Advs. JOAO HORTMANN e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-OAB.30685-.

50. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-613/2004-BANCO BRADESCO S/A. x LUIZ MARCELO MIGLIOZI e outros-Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. - Adv. MURILO CELSO FERRI-.

51. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-673/2004-DALTON SERGIO LOPES x D&R NAUTICA LTDA ME- 1. Intime-se a parte autora para informar se pretende executar a sentença proferida nestes autos, ou se pretende habilitar seu crédito junto à massa falida da empresa requerida. 2. Intimem-se. -Advs. JOAO NELSON KINAL- 11032 e FABIANA FERNANDES FABRICIO-.

52. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-865/2004-YOSHIMITSU KAI x FUNBEP- FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO-1. Sobre a baixa destes autos a esta Vara de origem, digam as partes em cinco dias. 2. Nada sendo requerido procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 3. Intimem-se. -Advs. INES ESTANISLAVA PUCCI- 26201, SALETE STAFFEN-OAB- 25.662 e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-.

53. ARROLAMENTO-1025/2004-MARLY MARLENE URNAU x PEDRO WASSMANN-1. Recebo o recurso de apelação (fls.448-460), em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de quinze dias. 3. Em seguida remetam-se os autos para o E. Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Intimem-se. -Advs. IVAIR JUNGLOS, OTTO JOAO LYRA NETO, CLINIO LEANDRO L. LYRA 3.678 e MARCIO ROGERIO BANHUK 39166/PR-.

54. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1271/2004-SODEXHO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO LTDA. x CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DA GLORIA- 1. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre as considerações feitas pelo Sr. Administrador Judicial. 2. Intimem-se. -Advs. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, NILSEYMONN KAYON WOLCOFF e FRANZ HERMANN NIEUWENHO JUNIOR-.

55. USUCAPIAO-1295/2004-NADIR DA SILVA x OSNI MA-NOEL TAVARES- 1. Acolho o parecer ministerial. 2 Intime-se a parte autora para cumprir como requerido pelo representante do Ministério Público. 3. Intimem-se. -Advs. TATIANA M.R. VIRMOND 23200, ANA MARGARIDA DE LEOA TABORDA, GABRIELA RUBIN TOAZZA, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT. 17306/PR, JOYCE MAUS MISCHUR 25869/PR e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

56. DEPOSITO-1386/2004-FUNDO DE INVEST.DIREITOS NÃO-CRED.PADRONIZADOS PCG x JOAO ULISSES CALISTO DE CARVALHO- Na sentença (fls. 66/68) restou fixado que incumbe ao réu a entrega do veículo descrito na inicial ou o seu equivalente em dinheiro, que poderá ser o valor do próprio bem ou da dívida, acaso seja esta menor. Assim, deverá o executado ser intimado como requerido na petição de fl. 190, para que cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o disposto na

sentença sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Int (Intimação do requerido por via postal, no endereço mencionado, para que entregue o bem descrito na inicial, ou ainda, deposite o valor do débito em aberto, de R\$103.085,69, sob as penas da lei.) "Custas da carta de intimação pelo autor em cinco dias. R\$15,00"-Advs. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, LUCIANA BERGO, PATRICIA C GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI, SANDRA JUS-SARA KUCHNIR e ADYR TACLA FILHO-.

57. USUCAPIAO-1394/2004-MARIA APARECIDA FERNANDES PEREIRA x ARACI PEREIRA RODRIGUES e outros-Intime-se a Procuradoria do Município de Curitiba para no prazo de 15(quinze) dias se manifestar sobre o interesse do Município do imóvel, objeto destes autos de usucapião. Defiro os pedidos de fl. 128, item 2 e 3. Expeça-se mandado de citação como requerido. Int. "Custas de postagem do ofício pelo autor em cinco dias."-Advs. FERNANDA MACHADO DE NORONHA - 30949, LUCIOLA LOPES CORREA, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTÔNIO MULLER GARCIA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ITALO TANAKA JUNIOR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, SAULO DE MEIRA ALBACH e PAULO ROBERTO JENSEN-.

58. MONITORIA-1400/2004-JULIO CEZAR FARIA SANTOS x GENI HEY- NO intuito de buscar celeridade e eficácia as medidas judiciais e tendo em vista que o ofício de fl. 164 solicitou apenas informações acerca da existência de contas ou ativos financeiros em nome da devedora, determino seja renovada a diligência para que conste do ofício que em sendo encontrados valores, seja procedido o bloqueio dos mesmos até o limite da execução. Defiro o pedido de fl. 166, oficie-se como requerido. Int. "Ao autor para retirar o ofício da receita bem como efetuar o pagamento das custas de postagem do ofício de fl. 168 R\$3,00" -Advs. PAULO RODRIGO P.DE AZEVEDO, LUIS CARLOS B.LOYOLA-OAB.5954 e HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK-.

59. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA-1423/2004-ANTONIO JAIR GAGNO x RICARDO ALVES BEZERRA e outros-1. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem uma proposta concreta de conciliação, aduzindo ainda se têm interesse na realização da audiência de que trata o art. 331 do CPC. Saliente-se que a pauta de audiência encontra-se alongada, assim sendo deverão as partes juntar aos autos uma efetiva proposta de solução consensual. 2. No mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 3. Em seguida tornem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. 4. Intimem-se pessoalmente a Curadora Especial, como determina a Lei. 5. Intimem-se. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, CARLOS WAGNER S.SEVERO-OABPR.21240, PETER AMARO DE SOUZA OAB.16456/PR e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

60. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1435/2004-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL VILLA FRANCA x TANIA MARA DE SOUZA BRITO- 1. O recibo retro não se refere as custas devidas ao Sr. Avaliador, mas sim ao Depositário Público. 2. Deste modo, intime-se a parte exequente para efetuar o pagamento das custas indicadas as fls. 138. 3. Intimem-se. R\$326,00-Adv. LOLINNA CHAN-.

61. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-95/2005-A.E.PARK OFICINA MECANICA LTDA. x ADRIANO JOLY-1. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de dez dias. 2. Transcorrido o prazo supra intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 3. Deixo de intimar as partes para apresentarem proposta de conciliação, eis que a Curadora Especial não tem poderem para tanto. 4. Intime-se pessoalmente a Curadora Especial, como determina a lei. 5. Intimem-se. -Advs. OSNI DE JESUS T.RIBAS e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

62. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-373/2005-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x OURO E PRATA COMERCIO DE VEICULOS LTDA- 1. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento espontâneo da quantia indicada na petição retro, acrescida de custas remanescentes, sob pena de continuidade da execução. 2. Intimem-se. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, LJEANE CRISTINA P.SANTOS-33035 e JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO-.

63. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-502/2005-ESPOLIO DE DIVA KLAS x PAULO DE OLIVEIRA MAIA-Manifeste-se a parte autora quanto a resposta do(s) ofício(s) de fls. 413, no prazo de dez dias. -Advs. OSCAR GUISS-5773, GUSTAV LANGNER e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

64. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-622/2005-VALDEMIR RODRIGUES e outros x HAUER EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Ao Dr. Mauro Guedes Nastari para retirar os alvarás em cinco dias. -Advs. MAURO S.GUEDES NASTARI-OAB.27802, RIZZA MARIA MOREIRA HAUER 25550/PR, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI e EDGARD LUIZ C.ALBQUERQUE 2525/PR-.666/2004

65. MONITORIA-795/2005-COMERCIO DE MADEIRAS SUSIN LTDA e outro x JOMAR FERNANDEZ ZANELLO-1. Defiro o pedido retro. Cite-se o réu por edital com prazo de sessenta dias. 2. Intimem-se. "Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente a minuta de citação do requerido em disquete." -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES-OAB.15319, MARION ARANHA P.MUGGIATI-OAB.23306 e DAIANE SANTANA RODRIGUES-OAB.33660-.

66. INVENTARIO-871/2005-SALETE ZAMPOLLI x ADILE RAIMUNDO FRANCA- 1. Vistas à Fazenda Pública Estadual, em face das explicações oferecidas pelo inventariante. 2. Intimem-se. -Advs. HELOISA DO R.ULANDOWKI-OAB.26730, HARRY FRANCOIA-OAB-11.766, HARRY FRANÇOIA JUNIOR-OAB/PR.24766 e JULIANO MENEZGUZZI DE BERNERT-.

67. INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAISL-1030/2005-CLAUDIA IONA ZOTTO x VIACAO TAMANDARE-Intime-se a parte interessada sobre a devolução da carta Precatória, no prazo de dez dias. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, ALINE CRISTINA COLETO, ANDRE DINIZ AFONSO COSTA, MAURICIO GOMM F.DOS SANTOS 12323/PR e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 33712/PR-.

68. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1122/2005-BANCO BRADESCO S/A. x MARBRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME e outros-Defiro o pedido de fl. 126. Oficie-se às instituições financeiras indicadas (fls. 126/127) solicitando informações acerca da existência de conta corrente ou ativo financeiro em nome do executado. Em caso de ser encontrado saldo positivo, proceda-se ao bloqueio. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 140,00, em cinco dias." -Advs. MURILO CELSO FERRI, NELISSA ROSA MENDES 34754/PR e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

69. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-1241/2005-CARRIER VEICULOS LTDA x PAULO EDUARDO DE A.RONCADA e outro-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Advs. CARLOS FREINA COUTINHO-OAB.23404, MARCELO DE BORTOLO, AUREO VINHOTI, MARCOS CESAR VINHOTI, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, REMO HIGASHI BATTAGLIA, EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA, ALICE ALMEIDA LEITE e VICTOR GUSTAVO LOURENZON-.

70. BUSCA E APREENSAO-1262/2005-BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I. x ANA PAULA COLOMBO-Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, informando qual o endereço a ser expedido o mandado de busca e apreensão do bem, requerendo o que for de direito. -Adv. DARIANE M.MARTINELLI-36120-.

71. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1425/2005-JOSE GOMES DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A-1. Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará como requerido. 2. Cumprida a diligência supra, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 3. Intimem-se. "Intime-se o Dr. Julio César Dalmolin para retirar o alvará." -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN-OAB.38230, EDULA WILLE POSNIAK-OAB.7769 e NADIA JEZZINI-OAB.21680-.

72. COBRANCA (SUMARIA)-1436/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO PRETO x ROSILDA DE FATIMA RAMOS KLUPPEL- Ante ao contido na certidão de fl. 156, defiro o pedido de fl. 155 e resituo o prazo de 5(cinco) dias para interposição de recurso de embargos de declaração. Int -Advs. LUCILENA DA S.OLIVEIRA-OAB.28258 e IRINEU GALESKI JUNIOR-.

73. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-21/2006-BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I. x ANA CAROLINA DE BORBA GUSSO-Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente a minuta de citação do requerido em disquete. -Advs. ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29.945, CARLOS ALBERTO A.ROVEL, JULIANE C. C. DA SILVA e FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-.

74. BUSCA E APREENSAO-32/2006-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x OLIVIO DE JESUS NOGUEIRA-Defiro o pedido de fl. 84. Oficie-se ao Detran para que seja procedida a baixa da restrição judicial como requerido. Int. "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 91."-Advs. SERGIO E.G.SAYAO LOBATO-OAB.34062-A, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

75. INVENTARIO-199/2006-ANTONIA WOICIK FILA x CLEUSA APARECIDA FILA- 1. O art. 3º da Lei 1.060/50 indica quais os serviços que são isentos do pagamento de custas, contudo, não há previsão para o não pagamento das certidões de Cartórios do foro extrajudicial. 2. Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido retro. 3. Intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entende de direito. 4. Intimem-se. -Adv. PAULO MARCELO SEIXAS-.

76. RESTITUIÇÃO-300/2006-MIRIAN LINZMEIER RODRIGUES e outros x ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA.- Despacho de fl. 162 - Certifique a escrituração se houve o decurso do prazo para pagamento espontâneo. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de fl. 161. Int. Despacho de fl. 163 - Ante ao contido na certidão de fl. 162, a que se acrescer ao total da dívida o percentual de 10% a título de multa (art. 475-J do CPC). Antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora como requerido as fl. 161. Int. -Advs. VANESSA JANKE DE CASTRO-OAB.31202, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CLÉLIA MARIA G.B.S BETTEGA-.

77. HABILITACAO DE CREDITO-331/2006-AMERICO ANTUNES e outros x ESPOLIO DE PEDRO WASSMANN-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 134-140, em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de quinze dias. 3. Em seguida remetam-se os autos para o E. Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Intimem-se. -Advs. CARLOS AUGUSTO COGO, OTTO JLYRA NETO-OAB.18316, CLINIO LEANDRO L. LYRA 3.678 e EDGARD LUIZ C.ALBQUERQUE 2525/PR-.1025/2004

78. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-379/2006-BANCO ITAU S/A x CARLOS JOSE MELLO DOMINGUES-1. O réu

devidamente citado manteve-se inerte, não trazendo aos autos qualquer peça de defesa. Assim sendo, decreto a sua REVELIA. 2. O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 330, II, do CPC. Contados e preparados (R\$18,64), registre-se para sentença e depois tornem conclusos para decisão. 3. Intimem-se. -Adv. LUIZ RENATO P.SANTA RITA-.

79. HABILITACAO DE CREDITO-389/2006-ROGERIO CASANIGA e outros x ESPOLIO DE PEDRO WASSMANN- 1. Nada a apreciar. Com o trânsito em julgado da decisão proferida neste autos, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 2. Intimem-se. -Advs. MARCELO NASSIF MALUF-OAB.17579, OTTO J.LYRA NETO-OAB.18316, CLINIO LEANDRO L. LYRA 3.678, GUSTAVO DARIF BORTOLINI e EDGARD LUIZ C.ALBQUERQUE 2525/PR-.1025/2004

80. ALVARA JUDICIAL-404/2006-DIVANIR MATANNA DE OLIVEIRA x ESTE JUIZO-Ao autor para recolher as custas do Sr. Avaliador, em dez dias, R\$ 230,00-Adv. MARCIA FERREIRA DOS SANTOS 31607/PR-.

81. MONITORIA-443/2006-MARILDA DA SILVA FERREIRA x NELSON LANDOWSKI- 1. Aguarde-se o retorno da carta precatória pelo prazo de sessenta dias. 2. Intimem-se. -Advs. VANESSA QUEIROZ-OAB.35246, PEDRO DA SILVA QUEIROZ-OAB.9964, GUILHERME QUEIROZ e LUIS AUGUSTO POLYTOWSKI DOMINGUES-.

82. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-456/2006-PEDRO ROCHA x BRASIL TELECOM S/A-Encaminhem-se os autos ao E. TJPR com as homenagens de estilo. Int. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, MARCIA FERNANDES BEZERRA, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELO e OKSANA POLHLOD MACIEL-.

83. INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAISL-552/2006-FABIO BORDIGNON x BRASIL TELECOM S/A- Esclareça o réu, no prazo de 5(cinco) dias, a pertinência do pedido de fls. 179/180, tendo em vista que a Dra. Ana Paula Domingues dos Santos fez carga dos autos dentro do prazo legal, havendo inclusive de pagamento dos valores devidos em razão da condenação nestes autos. Com a manifestação do réu, será analisado o pedido de fl. 184. Int. -Advs. CRISTIANE BOROS SAMPAIO-OAB.38431, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO-.

84. BUSCA E APREENSAO-651/2006-BANCO FINASA S/A (ATUAL CONTINENTAL BANCO S/A) e outros x EXPEDITO DA SILVA OLIVEIRA-Ao autor para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, em dez dias. -Advs. EMERSON L. SANTANA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-OAB.24102-B, CRISTIANE BELINATI G.LOPES e JULIANE C. C. DA SILVA-.

85. BUSCA E APREENSAO-710/2006-CLUBE ATLETICO PARANAENSE-CAP x ATTCHIM COM. E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA e outro-Ao autor para retirar o ofício de fl. 73 em cinco dias. R\$7,00 -Advs. FELIPE LUIS ISER DE MEIRELLES e FLAVIO AUGUSTO NUNES MEIRELLES-.

86. RESSARCIMENTO-715/2006-GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS x MARIA DE JESUS FREITAS-1. Audiência de conciliação dia 14/08/2007 às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2. Cite-se intimem-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. 3. Intimem-se. Diligências necessárias."Custas do Sr. Oficial de Justiça pelo autor em cinco dias." -Adv. TRAJANO B. DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH-.

87. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-724/2006-DIRCE DA SILVA DE CARVALHO x COMPENSADOS ANGELA LTDA e outro- Releito os arrazoados de ambos embargos de declaração porque não há na decisão hostilizada qualquer omissão ou contradição apta a ensejar correção via embargos de declaração. Com efeito, a finalidade dos embargos de declaração é complementar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não tem caráter substitutivo da decisão embargado, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não tem caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado. (Nelson Nery, CPC, RT, 7a ed., p.924). Ao que se vê da petição denominada "embargolo declaratório" nao se ve, em momento algum, o objetivo de extripar qualquer obscuridade ou omissão da decisão atacada, mas, indiscutivelmente, forçar discussao acerca de tese invocada pelos embargantes a fim de dar melhor solução à sua pretensão. A questão dos juros de mora e correção monetária estão claras na sentença, o mesmo para as hipóteses de contemplação dos danos morais nas verbas opostas à seguradora. Não há que se falar em omissão ou contradição pois a decisão ora em debate não deixou de se pronunciar sob fundamento lhe indicado ou contraditou sua conclusão. A propósito: Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dOvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adequa a decisão ao entendimento do embargante. (STJ, EdclAgRgResp nº 10270-DF, rel. Min. Pedro Acioi, DJU 23.09.1991, p. 13067). Além do mais, o órgão julgador, para expressor sua convicção, nao precisa

aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio. (ST J, AI nº 169.073-SP, rel. Min. José Delgado, DJU 17.08.1998, pág. 44). Toda a discussão ora levantada não prescinde, a toda evidência, do manejo dos embargos de declaração. A simples leitura da decisão hostilizada autoriza a conclusão de que não há nenhum vício atacável via embargos de declaração. P. R. I. -Advs. MARIA INES DIAS, CESAR LINHARES WALLBACH 31141, FABIOLA ROSA FERSTENBERG 33712/PR e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-.

88. SUSTACAO DE PROTESTO-748/2006-COND. EDIFICIO SQUARE GARDEN x MAXIMA SISTEMA DE SEGURANÇ A-Defiro o pedido de fl. 53. Antecipadas as custas expeça-se mandado de citação como requerido. Int. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-.

89. DECLARATÓRIA DE DÉB. C/C REP. DANOS.-750/2006-WILSON ROBERTO DA SILVA x MORUMBI MOTOR COMERCIO DE MOTOS S/A- Não há que se falar em revelia porquanto, houve a apresentação de contestação no prazo legal. Sobre a contestação e documentos de fls. 72/86 manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias. Int. -Advs. CLEUSA HIGACHI REGINATO- DEF. PÚBLICA, DANIELLE C.DE ALBUQUERQUE-OAB.15395 e FABIANA VILHENA MORAES Saldanha-.

90. BUSCA E APREENSAO-831/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SEBASTIÃO DIVINO DE JESUS- Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de dez dias, em relação ao contido no ofício da comarca de Ubitatã-PR de fls. 76. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

91. DESPEJO C/PED.LIMINAR DE DESOCUPAÇÃO-945/2006-JOSE BODNAR x SERGIO LUIZ SOKOLOSKI e outros-1. Intime-se o réu, ora devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor apresentado pelo credor na petição e planilha de fls. 76-79, bem como as custas processuais R\$14,70. 2. Em caso de depósito, deverá a executada esclarecer, se o pagamento é para satisfação do crédito ou busca apenas afastar a incidência de multa, para fim de futura impugnação. 3. Decorrido o prazo para pagamento da dívida, deve ser acrescido ao cálculo 10 % a título de multa, bem como, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, seja expedido mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). 4.Do autor de penhora e de avaliação, será imediatamente intimada a executada, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 5.Na impossibilidade, do oficial de justiça proceder a avaliação do bem penhorado, volte conclusos para nomeação de avaliador. 6.Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOSE SERGIO FRANCO-.

92. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-951/2006-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x BAA BENETTI CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-Manifeste-se a parte autora quanto a resposta do(s) ofício(s) de fls.83/84, no prazo de dez dias. -Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e EDERSON BENETTI-.

93. BUSCA E APREENSAO-977/2006-BANCO BRADESCO S/A. x CONSTRUTORA MONFORTE LTDA- 1. Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido. 2. Intimem-se. (até 15 de agosto)-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ADRIANA MUSSAK TIMOTEO-.

94. COBRANÇA (SUMARIA)-1028/2006-CONDOMINIO EDIF. HOUSTON CLUB & HOUSE I x MOACYR PINTO MESQUITA JUNIOR e outro-Manifeste-se a parte autora quanto a resposta do(s) ofício(s) de fls.180/181, no prazo de dez dias. -Adv. JEFFERSON WEBER-.

95. REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS E LUCROS-1040/2006-ROSICLEIA TEREZINHA MATHEUS CARVALHO x AUTO VIACA CRISTO REI LTDA- Intime-se o advogado da parte requerida (Empresa Cristo Rei Ltda) para informar no prazo de 5 (cinco) dias, face a devolução da carta de intimação de Herbert Woellner Weiss, se o mesmo irá comparecer independente ou mediante intimação, diante da informação dos correios "Mudou-se". Caso insista na sua intimação, deverá indicar o seu endereço correto e recolher as custas de postagem ou do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ELIAS JACOBSEN BANA, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, ANDRE RICARDO TUBIANA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, REINALDO MIRICO ARONIS, PAULO ROBERTO FADEL, MAYSA ROCCO STAINSACK e LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR-.

96. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1095/2006-GRAVAMETAL FOTOGRAFIAÇÃO LTDA x JUCIMARA SOUZA DA SILVA- Ao requerente para retirar a carta precatória em cinco dias. R\$7,00 + fotocópias e autenticações. -Adv. DANIEL LOURENÇO BARDHAL FAVA-14070-.

97. ORDINÁRIA DE INDENIZ.DANOS MOR.MATERIAI-1115/2006-LEOCÁDIA PACZKOUSKI COLAÇO x COMERCIO DE AUTOMÓVEIS GENERAL MARIO TOURINHO LTDA e outro- 1. Aguarde-se a audiência já designada. 2. Intimem-se. -Advs. JEFFERSON AUGUSTO KRAINER, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, CARMEN GLÓRIA ARRIGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, LUANA DE FATIMA POZZOBOM, CLEVERSON MARINHO TEXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO e DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA-.

98. COBRANÇA (SUMARIA)-1145/2006-JOSE ROBERTO AMARO x ITAU SEGUROS S/A- 1. O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 330, I, do CPC. 2. Assim, registre-se para sentença e depois tornem conclusos para

decisão. 3. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, FRANÇOIS GNO-ATTO JUNIOR, ALDO GALICOLI JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

99. COBRANÇA DE SEGUROS-1283/2006-ANTONIO MARCOS REIS CARLOS e outros x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-1. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. 2. Intimem-se. -Advs. BERENICE A.GOMES RIBEIRO-OAB.37952 e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

100. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-1296/2006-ITAU SEGUROS S/A x DEBORAH ELIETE MARQUES SANCHES- Intime-se a ré para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos a cópia original da petição de fs. 84/90. Cumprida a diligência supra, manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias, sobre o contido na contestação. Int. -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, ANDERSON HATAQUEIAMA, MARCELO MAZUR 31.092, MARCELO SOTTILI MENDES JORDÃO e VALDIR DE SOUZA DANTAS-.

101. RESCISÃO CONTRATUAL-1320/2006-HAMILTON JAIR BINATTI x LUIZ CARLOS CANTOS GONÇALVES-Defiro o pedido de fl. 42. Antecipadas as custas expeça-se mandado de citação como requerido. Int. -Advs. ROBSON OCHIAI PADILHA-OAB- 34642 e SERGIO HENRIQUE TEDESCHI-.

102. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1322/2006-GRÁCIA NAKAKURA x JEFERSON SNAK- Ante ao contido na certidão de fl. 45, defiro o pedido de citação por hora certa. Antecipadas as custas expeça-se mandado de citação por hora certa como requerido. Int. -Adv. EDUARDO JOSE GROCHA-OAB.11464-.

103. COMINATORIA C/C PERDAS E DANOS-1386/2006-C.A.P. x UNDOO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- Analisando os autos infere-se que o endereço consignado na inicial refere-se a outra empresa. Assim, antecipadas as custas, expeça-se novo mandado de citação, constando deste o endereço indicado na inicial (fl. 02) dos autos em apenso n.º 710/06. Int. -Adv. ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES-710/2006

104. COBRANÇA DE SEGUROS-1437/2006-NELSON LUIZ DEZORDI e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1. Aguarde-se o retorno da resposta de todos os ofícios encaminhados pelo prazo de dez dias. 2. Sem o retorno intime-se a parte autora para se manifestar sobre o cumprimento de todos os ofícios encaminhados. 3. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e RAFAEL COMAR ALENCAR-.

105. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1549/2006-PAULO ROBERTO SCHROEDER x SERGIO HILDEBRANDO VILLANOVA- 1. Intime-se a parte autora para informar se requer a desistência do feito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, ou se irá juntar aos autos cópia de acordo formulado entre as partes, requerendo a extinção com base no art. 269, III, do CPC. 2. Intimem-se. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR- e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-.

106. INVENTARIO-1575/2006-ILDEFONSO MAIA DOS SANTOS JUNIOR x ILDEFONSO MAIA DOS SANTOS- 1. Providencie o inventariante a citação dos herdeiros não citados. 2. Cumprida a diligência supra, abra-se vistas ao Ministério Público, tendo em vista a existência de menor. 3. Intimem-se. -Advs. SÉRGIO DA CRUZ e ZALNIR CAETANO JUNIOR-.

107. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1620/2006-GENESIO JOSÉ PEREIRA x LUCIANO SCHUMACHER- Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias a manifestação do autor. Decorrido o prazo supra, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito. Int. -Advs. RAFAEL TADEU MACHADO- (DEF. PÚBLICO) e CLEUSA HIGACHI REGINATO- DEF. PÚBLICA-.

108. ARROLAMENTO-1645/2006-DARIO RAMOS COLTRI x ADELIA RAMOS COLTRI- 1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. 2. Intimem-se. (Noventa dias).-Adv. PAULO MARCELO SEIXAS-.

109. BUSCA E APREENSAO-1649/2006-BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x GILMAR ANTONIO DE LARA- 1. Ensjaram-se embargos de declaração afirmando-se que houve contradição, obscuridade e omissão na sentença proferida às fls. 71-72, na medida que condenou o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Sustenta que não poderia ter ocorrido tal condenação, haja vista, quando da purgação da mora, ter efetuado o depósito incluindo as verbas de sucumbência. É isto, em suma, o contido nos embargos. 2. Recebo os embargos, uma vez que tempestivos. Não cabe razão ao embargante. O fato do réu ter efetuado o pagamento das verbas de sucumbência conjuntamente com o valor da dívida não o exime de responsabilidade por ter dado causa ao ensejo da presente ação de busca e apreensão. Deste modo, deve ser condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Caso já tenha feito o pagamento de tal quantia anteriormente, isto não implica em sua condenação posterior, confirmando, definitivamente, os termos postos no despacho inicial. 3. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-OAB.35025-.

110. MONITORIA-1659/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS e outro- 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 106-108 integrante, intimando-se o Sr. Perito para formular proposta de honorários como lá determinado. 3. Intimem-se. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e EDGAR

LENZI-.

111. IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA-1695/2006-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x SHIGUEI-TOSHI MIIKE & OUTROS-Intime-se a parte impugnante para preparar as custas no valor de R\$19,60, em 10 (dez) dias. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ROBERTO FERREIRA FILHO e LUIZ GUSTAVO F. DA SILVA- .862/2000

112. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-29/2007-BANCO FINASA S/A (ATUAL CONTINENTAL BANCO S/A) x JAQUELINE DA SILVA-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 30,00, em cinco dias. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

113. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-97/2007-BANCO BRADESCO S/A. x ADG BUSINESS CENTER CONSULTORIA E PART.LTDA e outro-Manifeste-se a parte autora quanto a resposta do(s) ofício(s) de fls.106, 107/110, no prazo de dez dias. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

114. INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAIS C/ANT.TUTELA-121/2007-VANDETE MARIA ALVES x BRASIL TELECOM S/A- 1. Defiro o pedido retro. 2. Expeça-se alvará em nome da parte executada no valor excedente de R\$116,40. 3. Em seguida intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o depósito realizado. 4. Intimem-se. "Ao requerido para retirar o alvará em cinco dias. R\$7,00"-Advs. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI, ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, GILBERTO ANDREASSA JUNIOR, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, RODRIGO PARRERA, MARCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO BRANCO-.

115. COBRANÇA (SUMARIA)-145/2007-CONDOMINIO EDIF. ILLE DE FRANCE I x TÚLIA CARLA MARIANO MIRANDA e outro- 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC. Além disso, o presente feito segue pelo rito sumário, não tendo as partes apresentado na petição inicial e na peça de defesa rol de testemunhas ou quesitos, o que torna preclusa a oportunidade para produção de provas. 2. Contados e preparados, (R\$14,70) registre-se para sentença e depois tornem conclusos para decisão. 3. Intimem-se. -Advs. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, RAFAEL SCHIER GUERRA 36590/PR e CARLA BIANCA OLINGER ROCHA-.

116. SUMÁRIA DE INDENIZ.P/DANOS MAT. E MORAIS-175/2007-DENIANE ZELINDA T. LIMA(REP.WESLEY D. L.MIGUEL) x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS- 1. Cumpra-se o despacho de fl. 156. 2. Intimem-se. (Remetam-se os autos para o E TJPR.)-Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DENISE OLIVEIRA PICUSSA e DANIELLA LETICIA BROERING-.

117. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-176/2007-BANCO FINASA S/A (ATUAL CONTINENTAL BANCO S/A) x IAMASSIL DA VEIGA RODRIGUES- Para que haja a regularização do pólo passivo deve a parte autora promover a citação de todos os herdeiros (art. 43 do CPC), posto que ainda não houve a abertura de inventário (certidão de fl. 97). Int. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

118. ANULATÓRIA C/C DANOS MORAIS-190/2007-A O TOZATO COM. DE MAT. E COMPENSADOS LTDA-EPP x LOWEN LTDA-Ao requerido para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias. -Advs. LUIZ EDUARDO FACHINI e MARKLEA DA CUNHA FERST-.

119. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-199/2007-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA. x AUTO POSTO JD QUERÊNCIA LTDA- 1. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre os depósitos efetuados. Saliente-se que o despacho de fl. 50 jpa permitiu o parcelamento dos valores executados, conforme disposto no art. 745-A do CPC. 2. Intimem-se. -Advs. EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL e HELIO P. CURY FILHO-.

120. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-227/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x CASA DOS BRINQUEDOS LTDA("CBL") e outros- 1. Aguarde-se o retorno da carta precatória pelo prazo de trinta dias. 2. Intimem-se. -Advs. ANDERSON MÁRCIO DE BARROS, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, CAROLINA MIZUTA, GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO 23378, CRISTINA A.DE OLIVEIRA RODRIGUES, ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA e MILTON PINHEIRO JUNIOR-.

121. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-314/2007-VERA LUCIA FONSECA x BANCO GE CAPITAL SA-Intimem-se as partes para que, no prazo de 10(dez)dias, manifestem-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito (R\$950,00)-Advs. GUARACI DE MELO MACIEL, MARCELO RAYES - OAB/SP 141.541, FERNANDO SCHLIEPER e ANA CRISTINA NOGUEIRA NICOLAIJEWSKI-.

122. INVENTARIO-346/2007-VIVIANA RAQUEL ZURRO x ALVARO LUIZ STELLE- Atenda-se a promoção ministerial (fls. 46/47). Int. -Adv. ADELAIDE STRAPASSON-.

123. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-374/2007-IVONETE TEREZINHA FERREIRA(REP. DIEGO H. SOUZA) x REAL SEGUROS S/A-Manifeste-se a parte autora para se manifestar em relação ao contido nos ofícios de fls. 38/41, no prazo de dez dias. -Adv. ANTONIO RUDOLFO HANAU-

ER-.

124. DECLARATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-544/2007-ASSOCIAÇÃO BRAS. DE AG DE VIAGENS DO PR -ABAV x GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A-Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada (fl. 183/189), que mantenho, pelo que nela se contém. Oficie-se ao Juiz relator, encaminhando cópia desta decisão e noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526, do CPC, pela agravante. Int. -Advs. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, NELSON COUTO DE RESENDE, RICARDO HILDEBRANDO SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, GUILHERME BROTO FOLLADOR, LUDMILA ARRUDA BRAGA, AUGUSTO DO AMARAL DERGINT, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA 10061, ALBERTO SILVA GOMES e ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI-.

125. EMBARGOS DE TERCEIROS-591/2007-ALAN DE ALMEIDA FERREIRA x ORLIGAS COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA- Primeiramente autue-se em apartado a impugnação à Justiça Gratuita de fls. 39/41 e documentos de fls. 42/46. Intime-se ainda a parte embargante para se manifestar em 10 dias sobre a impugnação de fls. 47/49. Int. -Advs. MAURICIO ZAMPIERI DE FREITAS, EDIVALDO MERCER GONCALVES e OSMIRES JOAO CARLOS TURRA-.557/2005

126. ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO-604/2007-CONCEICAO PENICHE SILVA x CLOTILDE FERNANDES- (Ação rescisória 182577-0) "Registre-se e Autue-se como Ação anulatória de ato Judicial. Intime-se a autora para o preparo das custas iniciais R\$ 322,00". -Adv. ADRIANA PENICHE DOS SANTOS-.

127. MONITORIA-618/2007-BANCO ITAUBANK S/A x MARCO AURELIO KALED REGGAZZO- Intime-se a parte embargada para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, em relação aos Embargos a Ação Monitoria de fls. 145/388. -Advs. JACÓ IRINEU DE PAULI JUNIOR, MARCO ANTONIO BARTOTTO, ROGÉRIO PETRONILHO e GERSON LUIZ ARMILLIATO-.

128. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-661/2007-LÚCIA BETEZEK x EDIELSON DE MACEDO e outros- 1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. 2. Intimem-se. (até 27/03/2008). -Advs. SANDRA M. CARTA RIBEIRO, JOSIEL VACISKI BARBOSA, MARCIO JONES SUTTILE, ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI e MELISSA KARINA TOMKIW-.

129. COBRANÇA (ORDINARIA)-691/2007-ANTONIO CARLOS ROGACHESKI e outros x COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS- ...3. Em não havendo questões prejudiciais a serem decididas determino, desde já, que as partes se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, SILVANA SIMÕES PESSOA, ERNANI SAMMARCO ROSA, PEDRO ROBERTO ROMÃO e HELENA MARIA DE GODOY MARTINHO-.

130. COBRANÇA DE SEGUROS-719/2007-ROBERTO ROSENDO DA SILVA x ICATU HARTFORD SEGUROS S.A. e outro-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus as fls. 25 a 64 e contestação apresentada as fls. 65 a 126. -Advs. ALEXSANDRA DE SOUZA, EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQUE, ROBERTO MORAES BACCINI e THIAGO SANTOS AMANCIO-.

131. COBRANÇA (SUMARIA)-791/2007-CLAUDINEI ENGELHORN DIAS x BANCO BRADESCO S/A- 1. Intime-se a parte autora para cumprir integralmente o despacho de fl. 14, juntando aos autos documentos que comprovem a relação jurídica supostamente existente entre as partes do presente feito. 2. Intimem-se. -Advs. FABIANO RECHE DOS REIS e FABIO GREIN PEREIRA-.

132. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-799/2007-DEBORA ELIETE MARQUES SANCHES x ITAU SEGUROS S/A- Recebo a exceção, suspendo o processo principal (art. 306 do CPC). Cite-se do excepto para, querendo, oferecer resposta em 10(dez) dias (artigo 308, CPC). Promova a escrivania as diligências necessárias para o repasse das custas ao cartório distribuidor. Int. -Advs. VALDIR DE SOUZA DANTAS e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-.1296/2006

133. USUCAPIAO-835/2007-MIRIAM PIRES DE OLIVEIRA x HERDEIROS DE PATRÍCIO JOSE DE OLIVEIRA- Dá análise da certidão de óbito de fl. 37 denota-se que o Sr. Patricio José de Oliveira, em nome de quem encontra-se registrado o imóvel usucapiendo, supostamente não possuía herdeiros necessários pois, não há qualquer menção a existência de filhos, sendo apenas indicado que o falecido teria deixado bens a inventariar e testamento. Desta forma, deverá a parte autora empreender diligências em relação a existência do testamento bem como, sobre quem foram os contemplados, possibilitando-se assim, citação dos herdeiros de Patricio José de Oliveira Int. -Advs. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK 32204 e CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA-.

134. COBRANÇA DE SEGUROS-889/2007-AVELINO STAINZACK x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1. Defiro o pedido retro, aguarde-se pelo prazo requerido. 2. Intimem-se. ((10 dias)-Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPAS DE SENA, ARLINDO JOSE DIAS e CLAUDIO FREITAS MALLMANN-.

135. RESCISÃO DE CONTRATO-919/2007-EDUARDO CAMPOS HIDALGO JUNIOR x COMERCIO DE AUTOMÓVEIS GENERAL MARIO TOURINHO LTDA e outros-Mani-

feite-se o advogado da parte autora sobre a devolução da carta de citação/intimação, em cinco dias. (fl. 57/58). Despacho de fl. - 1. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. 2. Intimem-se. -Advs. DARCI CANDIDO DE PAULA e SANDRA MARA HINATA-.1115/2006

136. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-931/2007-MARIA APARECIDA JUSTINO x BRASIL TELECOM S/A- 1. A audiência designada decorre do rito processual ditado pela lei. Não se pode dispensar uma exigência posta da norma processual. 2. Aguarde-se a audiência designada. 3. Intimem-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

137. COBRANÇA (SUMARIA)-953/2007-CARLOS DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A-Manifeste-se o advogado da parte autora para se manifestar sobre a devolução da carta de citação/intimação, em cinco dias.(fl. 21/22). -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

138. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-996/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x MAURO MONTEIRO DA SILVA-. Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa indicada na inicial. . Do termo de depósito deverá constar a quilometragem do veículo. . Executada a liminar, cite-se a ré para, em 5 dias, pagar a integralidade da dívida segundo os valores apresentados na inicial, ou no prazo de 15 apresentar resposta. Defiro a anotação no registro do veículo mantido no Detran, apenas e tão somente, da existência desta ação e que foi deferida a reintegração de posse a ser cumprida pelo sr. oficial de justiça Concedo os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Int. "Ao autor para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, em dez dias." -Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

139. PRESTACAO DE CONTAS-1008/2007-CONCEIÇÃO FERNANDES PINHEIRO x PARANA BANCO S.A- Cite-se a parte ré para no prazo de 5(cinco) dias, apresentar contas, ou, no mesmo prazo contestar (art. 915, CPC). Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Int. "Custas de postagem da carta pelo autor em cinco dias. R\$8,00" -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKAMURA YUGE-.

140. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1010/2007-BANCO ITAU S/A x THIAGO VIANNA LOPES-Cite-se o executado para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em R\$2.600,00, na forma do art. 20, §4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, o devedor somente pagará metade da verba honorária (art. 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens dos executados, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado na mesma oportunidade (art. 652, § 1º, do CPC) Int. "A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, em 10 (dez) dias" -Advs. GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

141. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1011/2007-BANCO ITAU S/A x CARLOS LUIZ BRANDINI-1. Cite-se o executado para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. 2. Fixo os honorários em R\$ 2.700,00, na forma do art. 20, §4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, o devedor somente pagará metade da verba honorária (art. 652-A, CPC). 3. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens dos executados, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado na mesma oportunidade (art. 652, § 1º, do CPC).4. Intimações e diligências necessárias. "A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, em 10 (dez) dias" -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

142. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1012/2007-BANCO DO BRASIL S/A x MONTE VERDE PARTICIPAÇÕES LTDA e outros-Citem-se os executados para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em R\$21.000,00, na forma do art. 20, §4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, o devedor somente pagará metade da verba honorária (art. 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens dos executados, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado na mesma oportunidade (art. 652, § 1º, do CPC). Int. "A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, em 10 (dez) dias" -Advs. ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE M. PILATI e FABIANO FREITAS MINARDI-.

143. EMBARGOS-1025/2007-SERGIO BERNARDINI e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)- Recebo os embargos e suspendo a execução ante a penhora de bens na execução (autos 802/97) em apenso. Manifeste-se o embargado, querendo, em 15 (quinze) dias (art. 740, primeira parte, CPC). O prosseguimento da execução implica venda em hasta pública, sem julgamento dos embargos, pode significar prejuízo irreparável. Int. -Advs. HARRI KLAIS, MAISA G. LOPES SANTANA, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e JULIANA PIANOVSKI PACHECO-802/97

144. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1028/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x CLODOALDO BEIRIGO DE SOUZA COSTA-Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de um de seus gerentes. Do termo de depósito deverá constar a quilometragem do veículo. Executa-

da a liminar, cite-se a ré para, em 15(quinze) dias, contestar; cientificando-a de que poderá, no entanto e, em cinco dias, pagar a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que lhe será restituído o veículo livre de quaisquer ônus(nos termos do §2º do art. 3º, do DL.911/69, com a nova redação dada pela Lei 10.931/04). Int. "Ao autor para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, em dez dias." -Advs. TATIANA VALESCA VROBLESWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

145. COBRANÇA (SUMARIA)-1029/2007-ANTONIO JUSTI-CHECHEM x ZUZE LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA-1. Audiência de conciliação dia 23/08/2007 às 16:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2. Cite-se intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. 3. Intimações e diligências necessárias. "Custas da carta de citação pelo autor em cinco dias. R\$15,00"-Adv. HEROLDES BAHR NETO-.

146. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1030/2007-ROBERTO LUCIANO LIMA FEITOSA x CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA- Recebo a exceção, suspendo o processo principal (art. 306 do CPC). Cite-se do excepto para, querendo, oferecer resposta em 10(artigo 308, CPC). dias. Int-Advs. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ, ADRIANO LIMA PINHEIRO e THAÍS REGINA MYLIUS MONTEIRO-.1594/2006

147. DESPEJO P/DENUNCIA VAZIA-1031/2007-ATAIDE REINHARDT x AIRTON NEUBAUER-1. Determino a citação do réu por mandado para, querendo, oferecer resposta em 15 dias, com as advertências dos arts. 319 e 285, do Código de Processo Civil. 2. Uma vez contestado o feito manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez); 3. Em não havendo questões prejudiciais a serem decididas determino, desde já, que as partes se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 4. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 5. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. 6. Intimem-se e diligências necessárias. "Custas do Sr. Oficial de Justiça pelo autor no prazo de cinco dias."-Adv. MARCIO PERCIVAL PLINHARES-.

148. IMPUGNACAO JUSTICA GRATUITA-1032/2007-ORLIGAS COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA x ALAN DE ALMEIDA FERREIRA- Primeiramente intime-se o impugnante para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas judiciais e taxa de Funrejus, sob pena de indeferimento da inicial. Int. -Advs. EDIVALDO MERCER GONCALVES e MAURICIO ZAMPIERI DE FREITAS-.557/2005

149. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1033/2007-STIVERSON CHARLES DE OLIVEIRA x CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS CEDROS Despacho de fl. 04 I- Recebo a impugnação de fls. 341/342 para discussão. Deixo, contudo, de atribuir-lhe efeito suspensivo por não vislumbrar os requisitos do art. 475-M di CPC. Autue-se em apartado a presente impugnação certificando-se nos autos principais. Intime-se o impugnado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Int. Despacho de fl. 06 - 1. Cumpra-se o disposto na parte final do despacho de fl. 04. 2. Intimações e diligências necessárias. -Advs. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-OAB 36566 e ANTONIO EMERSON MARTINS-.873/2003

150. COBRANÇA (SUMARIA)-1039/2007-ERMELINO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-Despacho de fl. 24 - Ante ao contido na petição e documento protocolado na data de 19/06/07, defiro por ora os benefícios da gratuidade de justiça. Int. Despacho de fl. 26 - 1. Audiência de conciliação dia 28/08/07 às 13:45 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2. Cite-se intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. 3. Intimem-se. "Custas de postagem da carta de citação pelo autor em cinco dias. R\$8,00"-Adv. ALOISIO CANSIAN-.

151. COBRANÇA (ORDINARIA)-1040/2007-LIDIO MIQUELAN x HSBC BANK BRASIL S.A.-Audiência de conciliação dia 15 de 08 de 2007 às 13:45 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar

assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. Int. -Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO-.

152. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1041/2007-EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO x HR PISOS LTDA-1. Cite-se o executado para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. 2. Fixo os honorários em R\$5.000,00, na forma do art. 20, §4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, o devedor somente pagará metade da verba honorária (art. 652-A, CPC). 3. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens dos executados, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado na mesma oportunidade (art. 652, § 1º, do CPC. 4. Intimações e diligências necessárias. Int. "A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, em 10 (dez) dias" -Adv. THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER-.

153. COBRANÇA (ORDINARIA)-1043/2007-DIAIR KUSS POSTAI e outros x BANCO REAL S/A CIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO- 1. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, colacionando aos autos documento que comprove a existência de relação jurídica entre Flaviano, Luciana e Michele e banco requerido, bem como, instrumento de mandato firmado pelo autores Flaviano e Michelle conferindo poderes ao subscritor da inicial, sob pena de indeferimento. 2. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOSE TORQUATO SOBRINHO-5.749 e JOSE DERETTI NETTO-.

154. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1044/2007-BANCO DO BRASIL S/A x MAPCOMERCIO DE MAT. ELÉTRICOS LTDA e outro-Cite-se o executado para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em R\$9.000,00, na forma do art. 20, §4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, o devedor somente pagará metade da verba honorária (art. 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens dos executados, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado na mesma oportunidade (art. 652, § 1º, do CPC). Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Int. "A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, em 10 (dez) dias" -Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-.

155. COBRANÇA (SUMARIA)-1045/2007-ADILSON BRUM x BANCO BRADESCO S.A-1. O valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, II, d do CPC, impoe a adoção do rito sumário.2. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante a questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem conclusos para designação da audiência do art. 277 do CPC, se mantido o rito sumário.3. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ANDRE LUIZ CHASTALO RAUEN e JOSE LUIZ TABORDA RAUEN-.

156. COBRANÇA (ORDINARIA)-1048/2007-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRDITO x FRANCISCO CARLOS DUARTE-1. Sobre o contido na contestação manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias. 2. Intime-se o autor reconvidado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a reconvenção sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados (art. 319 e 285, do Código de Processo Civil). 3. Intimações e diligências necessárias. -Advs. GUSTAVO ROCHA RODRIGUES, FERNANDO AMORIM COELHO e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.109/99

157. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1049/2007-BANCO SAFRA S/A x JOSIMEIRE DAL AQUA- 1. Alega o autor, em síntese, que as partes celebraram contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária. Disse, ainda, que a ré se comprometeu a pagar a quantia de R\$ 10.384,43 (dez mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos) em 36 parcelas na forma, prazo e condições estipuladas no contrato. Como garantia a ré alienou o automóvel marca/modelo Fiat Palio EX, cor prata, ano 01/01, chassi n° 9BD17140212036648, placa DDG 2095, em favor do autor. Ocorre que a ré, conforme aduz o autor, não vem cumprindo com a sua obrigação, estando, pois, em mora com as parcelas vencidas desde 20/03/2007, daí porque pugnou pela concessão de liminar de busca e apreensão e, pela consolidação da propriedade do requerente sobre o bem a ser apreendido. Formulou os demais requerimentos de praxe e juntou os documentos de fls. 06/13. E em síntese o relatório. A prova documental acostada pelo requerente comprova, em um juízo de cognição sumário, os fatos constitutivos de seu direito. Com efeito, há prova do contrato e de que o requerido não o cumpriu, estando, pois, em mora, conforme documentos de fls. 10. 2. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, citando-se apos a re para, no prazo cinco dias, a contar da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre apresentar resposta. (art. 3º, §§ 2º e 3º do Dec.Lei 911/69 com redação dada pela Lei 10.931/04 3. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios previsto no artigo 172 § 2º do Código de Processo Civil. 4. Caso não seja localizado o veículo objeto da liminar, oficie-se o DETRAN para que bloquee o licenciamento ou qualquer transferência do bem para que se impeça a emissão de certificado de propriedade. 5. Intimações e diligências necessárias. "Ao autor para proceder ao pagamento das custas do Sr; Oficial de Justiça em dez dias. "-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 128/2007 - 11ª VARA Cível JUIZES DE DIREITO RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO

1. INVENTARIO-32321/1984-ODETE ABRAO TEMCZUK x JOAO TEMCZUK- Defiro o requerimento retro. (Sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias). Intime-se. -Adv. MARLENE PAES GUARESCHI-.

2. REPARACAO DE DANOS-517/1994-ANTONIO BRESSAN x HAMILTON TADEU PONTAROLA- Confiro o prazo de 30 dias. Intime-se. -Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA REGINA NUNES SOUZA VALEIXO, ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYM BERG e JULIO BROTTTO-.

3. -856/1994-SERVE SOM INDUSTR.E COMERC.DE APARELHOS ELETR.LTDA x PMDB-PART.DO MOV.DEMOCR.BRAS.DO PR.E MARIO PEREIRA- Defiro o requerimento retro. (Desarquivamento dos autos pelo prazo de 10 dias). -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

4. EXECUCAO HIPOTECARIA-97/1997-CIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIARIO x ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA e outro-Expeça-se alvara conforme requerido. Aviso: Fica o beneficiário do levantamento devidamente intimado para que deposite as custas no valor de R\$7,00, relativas à expedição do alvará; ficando ainda ciente, de que, para o levantamento da quantia depositada, o beneficiário deverá se dirigir ao Bando do Brasil (PAB Fórum Cível), após decorridas 48 horas da entrega do respectivo alvará pelo Cartório ao Banco do Brasil, munido de documentação pessoal para proceder o levantamento. Intime-se. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, CIBELE AGUEDA DO CARMO, RICARDO JOSE LOPES e ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-543/1997-BANCO BRADESCO S/A x PAOLO FILIPO VARIOLA-Uma vez que inexistem debitos municipais consoante certidão de fls.297, lavre-se o auto de arrematação. Expeça-se alvara para levantamento da quantia depositada as fls.286 em favor do Banco exequente. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI, DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA, OSNILDO PACHECO JUNIOR e GERSON MASSIGNAN MANSANI-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1065/1997-FACTOR S/A x EDSON LUIZ CAMPAGNOLO e outros-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$375,20 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-1105/1997-CESAR ZERBINI DE ARAUJO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- A teor da certidão retro, reitere-se para cumprimento no prazo de cinco dias. Fica o autor novamente intimado para que, apresente o calculo atualizado do credito reclamado. Intime-se. -Advs. CESAR ZERBINI DE ARAUJO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELCIO KOVALHUK e CICERO JOSE ALBANO-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-93/1999-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x SILVIA TEREZINHA PFEIFFER e outro- Ficam as partes devidamente intimadas para que manifestem-se, no prazo de cinco dias dias, face a conta geral apresentada as fls.261/262. Intime-se. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUHNIR e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

9. REVISIONAL DE CONTRATO-742/1999-LUIS AUGUSTO CARDOSO e outro x BANCO ITAU S/A-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$72,80 (a Escrivania). Intime-se. -Advs. VIVIANE WEINGATNER, GRACIELA YURK MARINS, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, CAOLINA MENKE DOETZER, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

10. DESPEJO-809/1999-RYSKA KIRZEMBAUNN x AKYIOSHI HIRATA- Intime-se o devedor para que promova o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da dívida bem como a expedição de mandado de penhora e avaliação. Intime-se. -Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, MARCELO BRAGA ANTUNES, SHIRLEI GEORGES BARRAK DE CASTRO e AYRTON CORREIA ROSA-.

11. ORDINARIA-925/1999-VANDRE GUILHERME MARAN SANTOS e outro x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-Fica o(a) banco devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$12,60 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. MARLO FROELICH FRIEDRICH, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, MARTA SUZY WAGNER, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIZ CATARIN-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-52/2000-TANIA MARA REIS CESTARI RAVEDUTTI x GILSON LUIZ DE SOUZA MARQUES e outro- Esclareçam os subscritores a petição de fls.178/1479, vez que já determino o levantamento da penhora. Intimem-se. -Advs. SEBASTIAO MARIA MAR-

TINS NETO, MIGUEL LUIZ CONTE, LILLIANA MARIA CERUTTI LASS e ADELICIO CERUTTI-.

13. DECLARATORIA-236/2000-LUIZ VILMAR ESCORSIN x NOSSA SAUDE PLANO DE SAUDE DO HOSP N SRA GRACAS-Fica o executada devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7.51, para o cálculo de conta. Intimem-se. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA, RODRIGO G. S. BEVILAQUA e OS-MAR ALVES GUELF-.

14. MONITORIA-1001/2000-EMIR PEREIRA DE MELO x MANRIQUE RAMOS NEIVA DE LIMA e outro- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, MAICON GUEDES, FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO e JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-.

15. SUMARIA DE COBRANCA-1145/2000-COND CONJ RES MORADIAS SAO JOAO DEL REY IV x ROSELI CLAUDETE LITOINSKI RODRIGUES e outro-Intime-se com hora certa. Desentranhe-se para cumprimento. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LADI NEIS-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-1196/2000(apenso aos autos 775/2000)-RICARDO GERHARDT x HSBC BANK BRASIL S/A-Expeça-se alvara conforme requerido. Apos, recolhidas as custas remanescentes, voltem para extinção. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de alvara. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-.

17. RESOLUCAO DE CONTRATO-63/2001-ALMIR JOSE PINTO DE LARA x BV LEASING S/A ARREND MERCANTIL- Intime-se conforme requerido as fls.472. Fica o autor devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, efetue o pagamento da conta apresentada as fls.469. Intime-se. -Adv. HERMES CAPPI JUNIOR, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, ANA FLAVIA DE LARA MEHL e FABIANO ROESNER-.

18. DECL. NULIDADE DE TITULO-269/2001-ALEIXO KMIECIK x GIL KMIECIK e outro- Intime-se o devedor para que promova o pagamento do debito no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da divida bem como a expedição de mandado de penhora e avaliação. Intime-se. -Adv. EDUARDO PIERRI, BERNARD BRANDAO, ROGERIA DOTTI DORIA e FERNANDO FERNANDES-.

19. ORDINARIA-701/2001-IPCELL TELECOM LTDA x ASAP TELECOM LTDA- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. PEDRO ERCILIO STRAFACCI, WINICIUS RUBELE VALENZA, LUIZ FACCIOLI, GILBERTO FERRARO, EZEQUIAS LOSSO, FABIO MALINA LOSSO, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1415/2001-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF x CELSO SALATA-Considerando que este Juízo nao se encontra cadastrado no sistema BACEN-JUD, oficie-se ao BACEN solicitando informações acerca da existencia de contas e/ou aplicações financeiras em nome dos executados. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de oficio. Intime-se. -Adv. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-.

21. RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1451/2001-ELI-ZA TEREZINHA SATAKE x GERSON LUIZ BODY e outro- Considerando que este Juízo nao se encontra cadastrado no sistema BACEN-JUD, oficie-se ao BACEN solicitando informações acerca da existencia de contas e/ou aplicações financeiras em nome dos executados. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de oficio. Intime-se. -Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENÇO, GIOVANA MEROLLI, JUSSARA GRANDO e ELIANA ABRAHAO RAAD-.

22. INDENIZACAO-259/2002-ALEX SANDRO MELNECHUKY e outro x TRIBUNA DO PARANA- Intime-se o devedor para que promova o pagamento do debito no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da divida bem como a expedição de mandado de penhora e avaliação. Intime-se. -Adv. KELY C. DULSKIS BUENO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA e PATRICIA DOMINGUES NYM BERG-.

23. CANCELAMENTO E SUST. PROTESTO-468/2002-EVANI SE VIEIRA MACHADO ME x OT OFICINA TEXTIL LTDA- Intime-se o credor, para que junte calculos dos debitos atualizados. Apos, intime-se o devedor, para, no prazo de quinze dias, pagar o valor ora executado, sob pena de incidência de multa de 10% (artigo 475-J, do CPC). Intime-se. -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME CECYN PIETSKOWSKI e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-.

24. DESPEJO-815/2002-MARCOS PAROLIM CECCATTO x ALCEU FRANCO MUNIZ- Ao arquivo pelo prazo de seis meses. apos, voltem para extinção. Intime-se. -Adv. SIRLEIDE HASENAUER, CICERO ALESSANDRO GUERIOS e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-.

25. INDENIZACAO-1124/2002-CARLOS ALBERTO KUNZ x SOAMIR ACIR MENEZES DA COSTA- Intime-se o devedor para que no prazo de quinze dias, pagar o valor ora executado, sob pena de incidência de multa de 10% (artigo 475-J, do CPC). Intime-se. -Adv. EDGAR KINDERMANN SPECK, HELDER EDUARDO VICENTINI, PRISCILA C. B. PIMEN-

TEL, PEDRO PAULO PAMPLONA e JULIANO CAMPELO PRESTES-.

26. PRESTACAO DE CONTAS-1365/2002-FERNANDO BLEY VICENTE DE CASTRO FILHO e outros x BRASILIO VICENTE DE CASTRO FILHO- Defiro o requerimento retro. (Prazo de 90 dias). Intime-se. -Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ, VANESSA VALERIO ROSENSTOCK, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e VANESSA JANKE DE CASTRO-.

27. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1433/2002-SILVIA DO NASCIMENTO DIAS TSUJI e outro x LUIZ AUGUSTO DE SOUZA e outro- Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do perito, no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. FABIANO KRAUSE DE FREITAS, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI-.

28. INDENIZACAO-109/2003-LUIZ GONZAGA TEIXEIRA x SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A- indefiro o pedido retro formulado, eis que a providencia tendente a conhecer a atual situação economica da parte adversa e cabivel ao proprio postulante. Intime-se. -Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, JOAO NICOLAU, IVO PEGORETTI ROSA, SELMA LIRIO SEVERI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-337/2003-ADVOCACIA CONSULTORIA EMPRES VICENTE PAULA SANTOS x SINDICATO ESTABELECE SERV FUNERARIOS ESTADO PARANA- Acerca do contido as fls.425, ao perito pelo prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. CLAUDIO MUL-LER PAREJA, CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, IRINEU GALESKI JUNIOR e ROGER SANTOS FERREIRA-.

30. REVISIONAL DE CONTRATO-444/2003-JOAO ANTONIO BASILIO x BANCO DO BRASIL S/A- Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intimem-se. -Adv. ROBERTA A. M. PEREIRA FRANÇA, MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO, AUDERI LUIZ DE MARCO, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e IGOR TADEU GARCIA-.

31. BUSCA E APREENSAO-541/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MARCIO BOCH-Fica o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$47,80 (a Escrivania) e R\$1,84 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Adv. LEANDRO CABRERA GALB-ATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, PATRICIA NANTES M A TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e JOAO BATISTA DOS SANTOS-.

32. ORDINARIA DE COBRANCA-1000/2003-ILAN GOLDENSTEIN e outro x ACE SEGURADORA S/A e outro- Esclareça o exequente sobre qual das contas da executada deve ser lavrado o termo da penhora. Intime-se. -Adv. SIOMARA PACIORNIK SCHULMAN, FERNANDO MUNIZ SANTOS, FABIOLA FERREIRA DELAZARI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e MAGDA LUIZA R. EGGER-.

33. INDENIZACAO-1057/2003-APARECIDO JOSE BOGDANOVIEZ e outro x JOSEMAR SARAIVA DO PILLARO e outro- Anote-se a interposição do agravo retido de fls.285/287. Intime-se a agravada para contra-minutar querendo o recurso, no prazo legal. Oportunamente, venham para eventual juízo de retratação. Intime-se. -Adv. DANIELA ANZUATEGUI D ASSUMPÇÃO, AURORA CUSTODIO DOS SANTOS REGI, TATIANA GOMES MAZUCATTO, PATRICIA ARAUJO, AILDO CATENACCI e SERGIO LUIZ MOREIRA SANTOS DAL LIN-.

34. INDENIZACAO-1233/2003-DJALMA CEZAR BISSON PUTRIQUE x BANCO ITAU S/A- Recebo o apelo interposto adevidamente - fls. 147/151 - em seus efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 520 do CPCL Intime-se a parte apelada para, querendo e no prazo legal, oferecer contra- razões de recurso. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de praxe Int. Dil. -Adv. MARLUS FABIANO SIGWALT e NELSON PASCHOALOTTO-.

35. INDENIZACAO-1485/2003-WENSAY REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Expeça-se alvara conforme retro requerido. Apos, recolhidos as custas remanescentes, arquivem-se. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de alvara. Intime-se. -Adv. NEUDI FERNANDES, CARLOS LEAL S. JUNIOR, ANA FLAVIA MEHL KOU e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-.

36. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1520/2003-BELGO BEKAERT ARAMES S/A x MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-Oficie-se conforme requerido as fls.131/132, afim de verificar o endereço do Requerido. Anot-se quanto ao pedido de fls.132. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de oficio. Intime-se. -Adv. JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-.

37. ORDINARIA DE COBRANCA-235/2004-NILO PSCHIEDT x HSBC BANK BRASIL S/A- De ciencia as parts da baixa dos autos. Apos, voltem. Intime-se. -Adv. ANA CAROLINA ROHR e TOBIAS DE MACEDO-.

38. REVISIONAL DE CONTRATO-249/2004-ENERZON DARCY HARGER VIEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A-A teor da certidão retro, reitere-se para cumprimento no prazo de 48 horas. No silencio, voltem, para extinção. Fica o(a)

requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$27,30 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

39. DESPEJO-293/2004-ROBERTO LASKOSKI x FERNANDO VALLE e outro- Defiro a reabertura de prazo pleiteada as fls.120/121. Intime-se. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CLEITON SACOMAN-.

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-297/2004-GRAN PARK VEICULOS LTDA x JORGE ABDALLA DERBLY NETO -Por ora, determino o bloqueio dos valores existentes nas contas mencionadas no peticionado retr5o ate o limite do credito exequendo. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de oficio. Intime-se. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JOYCE MAUS MISCHUR e MARCELO ALESSANDRO BERTO-.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-345/2004-HEITOR SERGIO GABARDO x LOTERIAS MONTE CARLO e outro-Cumpra-se o despacho de fls.99. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de oficio. Intime-se. -Adv. JONAS BORGES-.

42. DEPOSITO-433/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC INVESTIMENTO x ANTONIO RIBEIRO-Defiro o requerimento retro. Desentranhe-se o mandado para cumprimento. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

43. SUMARIA DE COBRANCA-455/2004-MARIA JACINTO BANDEIRA DOS SANTOS e outros x SULINA SEGURADORA S/A- Fica a requerida novamente intimada para que manifeste-se face a certidão expedida as fls.152. Intime-se. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

44. DEPOSITO-801/2004-BANCO HSBC S/A x NERI DA SILVA CORDOVA-Atente-se a escrivania para o contido as fls.107. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussao de direito disponivel, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiencia prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Adv. SERGIO EDUARDO SAYAO, SABBINA DE CAMARGO OLIVEIRA e CLARICE MARIA DAL COMUNE-.

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-920/2004-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIAS/A x BRASLACTO IND COM DE ALIMENTOS LTDA e outro-Defiro o requerimento retro. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de oficio. Manifeste-se o autor face o retorno da deprecata. Intime-se. -Adv. JAIR RIBEIRO, MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI, LAURO ARTHUR GUIMARAES SA RIBEIRO e ARNO JUNG-.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1275/2004-ELSA LUIZA QUANDT e outro x LUIZ CARLOS SANTANA- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-.

47. INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-1334/2004-SILESA SANEAMENTO LTDA x DEFESA FLORESTAL LTDA-I. Indefiro o pedido de bloqueio (fls. 90/91), tendo em vista que este juízo não detém acesso ao sistema de BACEN-JUD. II. Contudo, oficie-se ao BACEN, solicitando informações acerca da existência de contas em nome do executado. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de oficio. Intime-se. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, LUIZ ANTONIO FONSECA DE SOUZA, JOSE TEIXEIRA DE SOUZA e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1378/2004-CARTOM EMBALAGENS LTDA x REVESTIT PROD DESCARTAVEIS DE HIGIENE LTDA- manifeste-se o interessado face a certidão expedida as fls.134/verso, no prazo de cinco dias.(indicar endereço da depositaria/administradora Sra. benenice Pereira Bueno, a fim de possibilitar sua intimação pessoal). Intime-se. -Adv. JACKSON ANDRE DE SA, EDGAR KINDERMANN SPECK, GILSON MAREGA MARTINS, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, ANDRESSA CAROLINA NIGG e TATIANA MARQUES DEFFENTE-.

49. REPARACAO DE DANOS-87/2005-JOSE ANTONIO SETIM CRAMAR e outros x MARTINHO PATENE MARINHO e outros-Considerando que a requerente nao esta sob o palio da assistencia judiciaria gratuita, intime-se-a para promover o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Fica o autor novamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o calculo de conta. Intimem-se. -Adv. MARIA MERCEDES UBA-.

50. DESPEJO-180/2005-ELIANA MARIA TRAMUJAS KARAM e outro x VANESSA LOBO DA COSTA e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$14,70 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JU-

NIOR e IRECE NASCIMENTO TREIN-.

51. USUCAPIAO-219/2005-SEBASTIAO BRAZ MARIANO ARAUJO e outros x ROSAMARIA HAUER- Manifeste-se o requerente sobre a manifestação do Município de Curitiba e documentos, no prazo de dez dias. Apos, ao Ministerio Publico. Intime-se. q-Adv. LORENA MARINS SWARTZ, RUBENS BORTOLI JUNIOR, ALEXANDRE CHEMIM, PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR e EMALDO GOMES PINTO-.

52. DESPEJO-405/2005-JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUZA e outros x CASAREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outro-oficie-se conforme retro requerido solicitando a ultima declaração de renda dos executados. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de oficio. Intime-se. -Adv. WELLINGTON SILVEIRA e SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-.

53. DEPOSITO-511/2005-FINAUSTRIA CIA CRED FINANC INVESTIMENTO x ELISANDRO SANTANA RAMOS-Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$16,80 (a Escrivania) e R41,84 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e RAFAEL BOFF ZARPELO-.

54. MONITORIA-561/2005-DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA x DUPLO AR S/A-Por ora, defiro o item i do requerimento de fls.142. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de oficio. Intime-se. -Adv. BRUNO ANDRADE SOARES, CARLO RENATO BORGES, VANESSA GOMES ALVES BORGES, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-1041/2005(apenso aos autos 541/2005)-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x CARDIOMELLO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-Intime-se o embargado a fim de que se manifeste acerca das petições de fls.53/54, bem como dos documentos que as acompanham (fls.48/50 e 55/56). Intimem-se. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS e GUSTAVO MUSSI MILANI-.

56. BUSCA E APREENSAO-1116/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JANIO CARDOSO DA SILVA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-.

57. INDENIZACAO-1151/2005-LEO SCHEFFER DELLA GIACOMA e outro x SUPERMERCADO PONTALAO LTDA e outros- Ao requerido pelo prazo de cinco dias apos, ao ministerio Publico para ciencia dos documentos juntados. em seguida, voltem para saneamento. Intime-se. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-.

58. INVENTARIO-1498/2005-IRENE CLAUDINO DE SOUZA e outros x EXPEDITO LUIZ DE SOUZA-Oficie-se conforme requerido retro. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de oficio. Intime-se. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-.

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-34/2006-ALADY RAUTH MILANI x RAQUEL DE CARVALHO SIZERVINCIO e outros- Antes de apreciar o pedido de fls.82, intime-se o autor, para que junte o acordo realizado entyre as partes, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-.

60. DECLARATORIA-63/2006-LIVIA RAIZER MENDES x VERA LUCIA PEDROZA CUMAN- Indefiro o pleito de assistencia judiciaria gratuita porque nao restou demonstrado o seu estado de necessitado. promova o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. LIVIA RAIZER MENDES-.

61. COBRANCA-149/2006-ALEXANDRE DE JESUS MAIA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Certifique a escrivania o transito em julgado. Apos, cumpra-se integralmente a decisao de fls.248. Intime-se. -Adv. VICTOR KUNDZIN JUNIOR, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

62. BUSCA E APREENSAO-225/2006-BV FINANCEIRA S/A x JANETE GORDYA PONTES- Arquivem-se. Intime-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN-.

63. MEDIDA CAUTELAR SUST. DE PROT-278/2006(apenso aos autos 440/2006)-NAIRANA CONFECÇÕES LTDA x LEGO FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$10,50 (a Escrivania) e R\$1,84 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Adv. EDUARDO SABEDOTTI BREDA-.

64. BUSCA E APREENSAO-303/2006-BANCO ITAU S/A x ANA MARIA CIRRENO AFONSO-Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$10,50 (a Escrivania) e R\$10,50 (ao Funrejus). Intimem-se. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, JANAINA GIOZZA, PAULO VIEIRA DE CAMARGO, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR e HELINGTON C. VIEIRA DE CAMARGO-.

65. PROCEDIMENTO MONITORIO-330/2006-VECOPAR

VEICULOS E PECAS LTDA x PAULO DOMANSKI JUNIOR-Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. JOEL KRAVTSCHENKO.-

66. DESPEJO-391/2006-EDUARDO ZELAK x AUREA WOLFF HASSE e outro-Despacho de fls.75 - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se. Despacho de fls. 80 - I. Defiro o requerimento de fl. 76. II. Concedo prioridade na tramitação do presente feito, nos termos do artigo 71 do Estatuto do Idoso. III. Redesigno a data da audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de 07 de 2007, às 14 :30 horas, observando que o rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias antes desta data. Intime-se. - Adv. JOSÉ VALTER RODRIGUES e HENRY HASSE.-

67. ANULATÓRIA-440/2006-NAIRANA CONFECÇÕES LTDA x LEGO FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$8,40 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. EDUARDO SABEDOTTI BREDA.-

68. DESPEJO-494/2006-ANA LETICIA BUENO NETTO x ALESSANDREA MAR CUIMACHOWICZ- Intimem-se pessoalmente as partes, para que, no prazo de 48 horas, cumpram o item II do despacho de fls. 68. Int. -Adv. MARCO NOGUEIRA.-

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-601/2006-CALMON LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA e outro x PLASTIPEX TECNOLOGIA EM POLÍMEROS LTDA e outros-Oficie-se a Comarca de Gravataí solicitando a devolução da precatória expedida. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO.-

70. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-651/2006-AD3 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA x R/P TV PARANAENSE SOCIEDADE RADIO EMISSORA S/A- Intime-se o devedor para que promova o pagamento do debito no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da dívida bem como a expedição de mandado de penhora e avaliação. Intime-se. -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.-

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-669/2006-WANDERLEY RIVERA DE CASTRO x GREGÓRIO ANASTÁCIO LOPES DOS SANTOS-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$19,60 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. ELVIS DUARTE DA SILVA.-

72. PROCEDIMENTO MONITORIO-703/2006-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x WILLIAN THOMAZI-Fica o autor intimado para que retire os ofícios expedidos as fls.31/33. Intime-se. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER.-

73. ARROLAMENTO-741/2006-VALDOMIRO PIRES GALVAO e outros x ESPOLIO DE ELARIDES GOMES GALVAO-Fica o requerente devidamente intimado para que, retire o ofício expedido as fls.31. Intime-se. -Adv. FERNANDO AUGUSTO MAGALHAES.-

74. BUSCA E APREENSAO-745/2006-BANCO ITAU S/A x RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA ROCHA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM.-

75. BUSCA E APREENSAO-906/2006-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDSON MÁRIO DE BARROS-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Adv. SANDRA REGINA SBORZ.-

76. BUSCA E APREENSAO-1016/2006-BANCO ITAU S/A x GRACULINA RIBEIRO DOS SANTOS-I. Indefiro o requerimento de bloqueio do veículo, vez que não se insere no âmbito da demanda ajuizada, bem como incumbe a parte interessada levar ao conhecimento do Detran a existência da alienação fiduciária. II. Expeça-se ofício ao Detran, para fins de proceder as anotações acerca da existência da presente ação. III. No mais, oficie-se, conforme requerimento retro. IV. Int. - Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

77. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1068/2006(apenso aos autos 440/2006)-BISQUIT INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIIO LTDA x NAIRANA CONFECÇÕES LTDA-Fica o(a) excepta devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$19,60 (a Escrivania) e R\$13,39 (ao Distribuidor). Intimem-se -Adv. JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA e EDUARDO SABEDOTTI BREDA.-

78. ORDINARIA-1141/2006-ALBANIR DE QUADROS MOURA x BANCO ITAU S/A-Contados e preparados, voltem para julgamento. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$6,30 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. ELISE A DE MEDEIROS e NELSON PASCHOALOTTO.-

79. BUSCA E APREENSAO-1150/2006-BANCO ITAU S/A x KAILO RODRIGO ARF BELTRANE-I. Indefiro o requerimento de bloqueio do veículo, vez que não se insere no âmbito da demanda ajuizada, bem como incumbe a parte interessada levar ao conhecimento do Detran a existência da alienação fiduciária.

II. Expeça-se ofício ao Detran, para fins de proceder as anotações acerca da existência da presente ação. III. No mais, oficie-se, conforme requerimento retro. IV. Int. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e JANAINA GIOZZA.-

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1267/2006-BANCO ITAU S/A x CONCARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA e outro- Ao que parece a petição de fls.38 não faz parte deste feito. Esclareça o exequente, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

81. EMBARGOS A EXECUCAO-1329/2006(apenso aos autos 897/2006)-MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A x ELENIR DACROCE DALLAPICCOLA-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. - Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e FELIPE ALVES DA MOTA.-

82. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1516/2006(apenso aos autos 1176/2006)-ALVANIR ALVES LEAL x BANCO VOLVO BRASIL S/A-Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas do distribuidor, em 10 dias. Fica o(a) autor novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas referentes ao Distribuidor no valor de R\$13,39. Intimem-se - Adv. JOSE WILSON CARDOSO DINIZ.-

83. ALVARA-163/2007(apenso aos autos 433/2002)-GUILHERME HENRIQUE SCHINZEL x -O requerimento retro e inocuo uma vez que foi determinada a expedição de alvará para levantamento do montante existente na conta e nao um valor específico. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de alvará. Intime-se. -Adv. NORBERTO PAVELEC.-

84. SUMARIA DE COBRANCA-209/2007-CONJ RES PARQUE DAS ARAUCARIAS x GIULIANO AUGUSTO VICENTINI-Oficie-se conforme retro requerido. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.-

85. ORDINARIA-212/2007-LOURENÇO SOARES ARAUJO x RENOVACAR COM DE VEICULOS LTDA e outro -L LOURENÇO SOARES ARAUJO, qualificado nos autos, opôs embargos declaratórios em face da sentença de fls. 52, alegando omissão em seus termos. II. Os embargos são tempestivos de sorte que os conheço na oportunidade. III. No mérito também devem ser acolhidos. E que a sentença de fato é omissa no aspecto relativo da continuidade do processo com relação a ré Renovacar Comércio de Veículos Ltda.. Assim, o dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação: "Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ce/ehrado entre as partes (Lourenço Soares Araújo e Banco HSBC S/A), na forma do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se." IV. Assim, conheço e dou provimento aos Embargos nos termos da fundamentação. V. Em relação a ré Renovacar Comércio de Veículos Ltda., cite-se conforme requerido às fls. 54/55. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. - Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, MARCIA WORMSBECKER e CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO.-

86. DECLARATORIA-279/2007-JOAO BATISTA CASTRO CAMPOS e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

87. PERDAS E DANOS-374/2007-VALTER LUIZ IZAIAS x BANCO SAFRA S/A-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA, VALERIA CARAMURU CICALLELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

88. ALVARA-412/2007(apenso aos autos 1406/2006)-LUIZ ROCHA COSTA e outros x MARIA DE LOURDES ROCHA COSTA PIRES- Ao contrario do alegado pelo autor o pedido de alvará ainda nao houve decidido. Emende-se a inicial, em 10 dias, apresentando o autor fundamento justificado para o levantamento dos valores depositados. Intime-se. -Adv. SALIMAR VALENTE GASPARIN.-

89. EMBARGOS A EXECUCAO-463/2007(apenso aos autos 131/1995)-SANDRA REGINA MOSS FUMAGALLI x COMERCIO DE COMPENSADOS BOQUEIRAO LTDA-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO e

JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.-

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-468/2007-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA e outro x EVERTON LUIZ ZANBENEDETTI RIBAS-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. MARTA P. BONK RIZZO.-

91. ORDINARIA DE DESPEJO-469/2007-HELOISA BABORA DO CARVALHAL x PERCIVAL FONTOURA KUGLER-Contados e preparados, voltem para homologação da desistência. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$4,20 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.-

92. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-546/2007-JOSE CARLOS THULER TORRES x BANCO SANTANDER S/A-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se. -Adv. REGINA DE MELO SILVA.-

93. EMBARGOS A EXECUCAO-606/2007(apenso aos autos 214/2006)-FLAVIO PINTO BOLLIGER e outro x BANCO BRADESCO S/A-CREDITO IMOBILIARIO- I. BANCO BRADESCO S/A, qualificado nos autos, opôs embargos declaratórios em face da decisão de fls. 53. Os embargos são tempestivos de sorte que os conheço na oportunidade. No mérito também devem ser acolhidos. Em primeiro lugar, porque de fato não houve a penhora do imóvel hipotecado. Eo art. 5º da Lei 5741/71 é claro ao dispor que os embargos somente poderão ser opostos depois de efetuada a penhora. E em segundo lugar, porque aplica-se o CPC ao processo de execução hipotecária somente de maneira subsidiária, devendo prevalecer o disposto na Lei 5741/71. Assim, conheço e dou provimento aos Embargos de Declaração, revogando, de consequência, a decisão de fls. 53. 2. Outrossim, para que os embargos a execução sejam recebidos, necessário se faz a conversão do arresto em penhora, o que ora determino. 3. Int. -Adv. MAURICIO GALEB e DANIEL HACHEM.-

94. SUMARIA DE COBRANCA-671/2007-COND RES SERA DOURADA x ELIEZER MARTINS VIEIRA- Designo a audiência conciliatória, a qual deverão as partes comparecer, para o dia 12 de setembro de 2007 as 10h30min (CPC, art. 277). Nessa ocasião, será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput) desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designado-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). A parte autora intime-se na pessoa de seu advogado. Fica o autor intimado para que recolla as custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Intime-se. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES.-

95. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-789/2007-LUIZ OLIVIR BONATO x GIDEONI SILVEIRA ME e outros- Cite-se a parte devedora para, nos termos do artigo 475-J, da Lei nº 11.232/2005, promover o pagamento da verba condenatória, no prazo de quinze dias, cujo montante se encontra indicado às fls. 06, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa por descumprimento do comando sentencial. Fica o autor intimado para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$20,00, referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int. Dil. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

96. SUMARIA DE COBRANCA-813/2007-ESPOLIO DE FELIPE LERNER e outro x BANCO DO BRASIL- Designo a audiência conciliatória, a qual deverão as partes comparecer, para o dia 12 de setembro de 2007 as 10h00min (CPC, art. 277). Nessa ocasião, será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput) desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designado-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. LEANDRO RICARDO ZENI.-

97. SUMARIA DE COBRANCA-1001/2007-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO SUELO e outro x MARIA CRISTINA ZILLI-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. INGRID KUNTZE.-

98. BUSCA E APREENSAO-1002/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILBERTO ASSUNÇÃO-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

99. BUSCA E APREENSAO-1003/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x NELSON JOSIAS DE JESUS CAVALARI-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CÍVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira
RELAÇÃO Nº 123/2007

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADILSON DE CASTRO JÚNIOR | 0039 | 031362/2007 |
| | 0041 | 031405/2007 |
| ADILSON LUIZ FERREIRA FIL | 0033 | 031070/2006 |
| ADRIANA PIRES HELLER | 0037 | 031277/2007 |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 0022 | 028455/2005 |
| ADRIANO NERY KUSTER | 0037 | 031277/2007 |
| AFFONSO VICENTE LOPES | 0028 | 030488/2006 |
| ALBERTO XAVIER PEDRO | 0001 | 016779/1996 |
| ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO F | 0026 | 030084/2006 |
| ALCEU PREISNER JUNIOR | 0014 | 026330/2003 |
| ALCIDES SOARES DE OLIVEIR | 0036 | 031167/2006 |
| ALEXANDRE WAGNER NESTER | 0060 | 032122/2007 |
| ALINE BORGES LEAL | 0036 | 031167/2006 |
| ANA LUCIA IKENAGA WARNECK | 0034 | 031097/2006 |
| ANA PAULA DOMINGUES DOS S | 0041 | 031405/2007 |
| ANA PAULA MAGALHAES | 0047 | 031757/2007 |
| ANDERSON CLEBER OKUMURA Y | 0058 | 032116/2007 |
| | 0016 | 026698/2003 |
| ANDREA CAROLINE MARCONATT | 0037 | 031277/2007 |
| ANDREZA CRISTINA STONOGA | 0059 | 031097/2007 |
| ANGELA DORIGO KUCHARSKI H | 0007 | 024056/2002 |
| ANISIO DOS SANTOS | 0011 | 025265/2003 |
| ANTONIO CARLOS GUIMARAES | 0007 | 024056/2002 |
| ARLETE TEREZINHA DE ANDRA | 0017 | 026998/2004 |
| AURACYR AZEVEDO DE MOURA | 0004 | 018239/1997 |
| BEATRIZ SANTI | 0051 | 031989/2007 |
| BRUNO LUIZ MARQUES HAPNER | 0018 | 027506/2004 |
| CAPRICE ANDRETTA CHECHELA | 0050 | 031984/2007 |
| CARLA MACHADO DOS SANTOS | 0030 | 030675/2006 |
| CARLOS AUGUSTO DO NASCIME | 0009 | 024957/2002 |
| CARLOS FREDERICO REINA CO | 0018 | 027506/2004 |
| CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR | 0044 | 031608/2007 |
| CAROLINE FERRAZ DA COSTA | 0017 | 026998/2004 |
| CICERO BELIN DE MOURA COR | 0022 | 028455/2005 |
| CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX | 0023 | 028854/2005 |
| CLAUDIO MARCELO BAIK | 0055 | 032104/2007 |
| | 0014 | 026330/2003 |
| CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN | 0049 | 031826/2007 |
| CLEA MARA LUVIZOTTO | 0015 | 026497/2003 |
| CRISTIANE STALBAUM | 0041 | 031405/2007 |
| DANIELA LETICIA BROERING | 0049 | 031826/2007 |
| DOUGLAS DOS SANTOS | 0018 | 027506/2004 |
| EDSON ISFER | 0033 | 031070/2006 |
| ELIANE DA COSTA MACHADO Z | 0061 | 032123/2007 |
| ELIAS JACOBESSEN BANA | 0046 | 031702/2007 |
| EMANUELLE BORTOLON | 0052 | 031990/2007 |
| EPAMINONDAS RONCHINI MONT | 0003 | 017634/1997 |
| ERLON DE FARIA PILATI | 0017 | 026998/2004 |
| EROS BELIN DE MOURA CORDE | 0013 | 026007/2003 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 0035 | 031165/2006 |
| | 0036 | 031167/2006 |
| | 0038 | 031318/2007 |
| EVERSON COSTA | 0061 | 032123/2007 |
| FABIANA SILVEIRA | 0010 | 025168/2002 |
| | 0015 | 026497/2003 |
| FABIANA ZOTELLI DE MATOS | 0039 | 031362/2007 |
| FABIOLA PAVONI J. PEDRO | 0048 | 031758/2007 |
| FABIOLA ROSA FERSTEMBERG | 0042 | 031435/2007 |
| FERNANDA RODRIGUES CENTEN | 0037 | 031277/2007 |
| FERNANDO AUGUSTO SPERB | 0001 | 016779/1996 |
| FERNANDO PERETTI SCHAFFER | 0012 | 025956/2003 |
| FERNANDO VERNALHA GUIMARA | 0026 | 030084/2006 |
| FERNANDO WILSON ROCHA MAR | 0016 | 026698/2003 |
| FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA | 0036 | 031167/2006 |
| FUAD SALIM NAJI | 0016 | 026698/2003 |
| GIANCARLO RODRIGUES MINO | 0038 | 031318/2007 |
| GIOVANA PISANI DE OLIVEIR | 0037 | 031277/2007 |
| GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF | 0039 | 031362/2007 |
| GUILHERME TOMIZAWA | 0024 | 029432/2005 |
| ITO TARAS | 0054 | 032096/2007 |
| IVO BERNARDINO CARDOSO | 0027 | 030366/2006 |
| IVONE STRUCK | 0032 | 030990/2006 |
| JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU | 0022 | 028455/2005 |
| JANDER LUIS CATARIN | 0021 | 028044/2004 |
| JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE | 0022 | 028455/2005 |
| JEAN CARLO DE ALMEIDA | 0019 | 027599/2004 |
| JOAO CARLOS KREFETA | 0027 | 030366/2006 |
| JOAO MARCELO KERETCH | 0042 | 031435/2007 |
| JOAO MARTINS | 0024 | 029432/2005 |
| JONAS BORGES | 0025 | 029685/2006 |
| JORGE KITZBERGER | 0028 | 030488/2006 |
| JOSE DE CASTRO ALVES FERR | 0035 | 031165/2006 |
| JOSE EDUARDO GRITTES MANZ | 0040 | 031369/2007 |
| JOSE IVERSON NOGOSKI | 0049 | 031826/2007 |
| JULIANA VIEIRA MORAES | 0034 | 031097/2006 |
| JULIO CESAR DE LIZ | 0015 | 026497/2003 |
| KARINE PEREIRA | 0034 | 031097/2006 |
| KARINE SIMONE POFAHL WEBE | 0015 | 026497/2003 |
| | 0060 | 032122/2007 |
| | 0025 | 029685/2006 |
| KELLY CRITINA WORM | 0056 | 032109/2007 |
| LEANDRO GALLI | 0002 | 016839/1996 |
| LEANDRO LUIZ KALINOWSKI | 0053 | 032008/2007 |
| LINCOLN ABRAHAM FERNANDES | 0046 | 031702/2007 |
| LORIANE GUISANTES DA ROSA | 0008 | 024315/2002 |
| LUCIA ANA LAZOF | 0042 | 031435/2007 |
| LUCIANA NOTO | 0057 | 032113/2007 |
| LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD | 0048 | 031758/2007 |
| LUCIANO RODRIGUES SECO | 0048 | 031758/2007 |
| LUIS GUSTAVO BARRETO FERR | 0016 | 026698/2003 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| LUIZ CARLOS DA ROCHA | 0003 | 017634/1997 |
| LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN | 0009 | 024957/2002 |
| LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ | 0040 | 031369/2007 |
| LUIZ FERNANDO PEREIRA | 0026 | 030084/2006 |
| LUIZ RODRIGUES WAMBIER | 0013 | 026007/2003 |
| | 0035 | 031165/2006 |
| | 0036 | 031167/2006 |
| | 0038 | 031318/2007 |
| LUIZ SGANZELLA LOPES | 0049 | 031826/2007 |
| MAGDA LUIZA R.EGGER | 0043 | 031502/2007 |
| MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS | 0004 | 018239/1997 |
| MANOEL RODRIGUES DE MATOS | 0017 | 026998/2004 |
| MARA FERNANDA SIMOES BELL | 0047 | 031757/2007 |
| MARCELO ANTONIO OHRENN MA | 0003 | 017634/1997 |
| MARCELO BORTOLO | 0009 | 024957/2002 |
| MARCELO COUTO DE CRISTO | 0021 | 028044/2004 |
| MARCIA CRISTINA VAZ | 0010 | 025168/2002 |
| | 0015 | 026497/2003 |
| MARCIO AUGUSTO DE FREITAS | 0019 | 027599/2004 |
| MARCIO JOSE BARCELLOS MAT | 0038 | 031318/2007 |
| MARCIO ROGERIO DEPOLLI | 0048 | 031758/2007 |
| MARCO ANTONIO FAGUNDES CU | 0006 | 023792/2002 |
| MARCOS A.FUGANTI DE OLIVE | 0054 | 032096/2007 |
| MARCOS ANTONIO BARBOSA | 0011 | 025265/2003 |
| MARCOS J. R. SALAMUNES | 0029 | 030657/2006 |
| MARCOS JOSE CHECHELAKY | 0018 | 027506/2004 |
| MARIA LIZANE MACHADO BRUM | 0005 | 020501/1999 |
| MARIANE RIBAS DE SOUZA SB | 0006 | 023792/2002 |
| MARIO AUGUSTO BATISTA DE | 0028 | 030488/2006 |
| MARTA P.BONK RIZZO | 0028 | 030488/2006 |
| MAURICIO BELESKI DE CARVA | 0020 | 027929/2004 |
| MAURO CRISTIANO MORAIS | 0028 | 030488/2006 |
| MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA | 0047 | 031757/2007 |
| | 0058 | 032116/2007 |
| MAYLIN MAFFINI | 0043 | 031502/2007 |
| MIEKO ITO | 0046 | 031702/2007 |
| MOEMA REFFO SUCOW MANZOCH | 0040 | 031369/2007 |
| MOZARA COAS THOME | 0025 | 029685/2006 |
| NATANOEL ZAHORCAK | 0011 | 025625/2003 |
| NEIMAR BATISTA | 0020 | 027929/2004 |
| NESTOR TEODORO DA SILVA | 0031 | 030774/2006 |
| NOEMIA PAULA FONTANELA DE | 0017 | 026998/2004 |
| ODAIR KUCHARSKI | 0059 | 032121/2007 |
| ODORICO TOMASONI | 0012 | 025956/2003 |
| OSVALDO JOSE WOYTOVETCH B | 0027 | 030366/2006 |
| OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR | 0051 | 031989/2007 |
| OTTO JOAO LYRA NETO | 0002 | 016839/1996 |
| PAULO AMBROSIO | 0006 | 023792/2002 |
| PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN | 0014 | 026330/2003 |
| PAULO GUILHERME PFAU | 0010 | 025168/2002 |
| | 0015 | 026497/2003 |
| PAULO OSTERNACK AMARAL | 0036 | 031167/2006 |
| PAULO ROBERTO MARQUES HAP | 0051 | 031989/2007 |
| PEDRO EUCLIDES UTZIG | 0012 | 025956/2003 |
| PEREGRINO DIAS ROSA NETO | 0001 | 016779/1996 |
| RAFAEL MOSELE | 0024 | 029432/2005 |
| REGINA YURICO TAKAHASHI | 0027 | 030366/2006 |
| RENATO BELTRAMI | 0001 | 016779/1996 |
| RENATO GALVAO CARRILLO | 0023 | 028854/2005 |
| RICARDO DOS SANTOS ABREU | 0019 | 027599/2004 |
| | 0044 | 031608/2007 |
| RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA | 0023 | 028854/2005 |
| ROMARA COSTA BORGES DA SI | 0057 | 032113/2007 |
| RONALD ROESNER JUNIOR | 0018 | 027506/2004 |
| RUBENS MADINI | 0032 | 030990/2006 |
| SAMIR NAOUAF HALABI | 0021 | 028044/2004 |
| SAMIRA DE FATIMA NABBOUH | 0019 | 027599/2004 |
| SAMIRA NABBOUH ABREU | 0044 | 031608/2007 |
| SHIRLEY TEREZINHA BONFIM | 0034 | 031097/2006 |
| SILMARA DO ROCIO DA SILVA | 0007 | 024056/2002 |
| SILVENEI DE CAMPOS | 0046 | 031702/2007 |
| SILVIANI IWERSEN BARONE | 0034 | 031097/2006 |
| SILVIO ALEXANDRE MARTO | 0046 | 031702/2007 |
| TATIANA NATAL | 0007 | 024056/2002 |
| TATIANA VALESCA VROBLEWSK | 0060 | 032122/2007 |
| TATIANE PARZIANELLO | 0020 | 027929/2004 |
| TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI | 0013 | 026007/2003 |
| | 0035 | 031165/2006 |
| | 0038 | 031318/2007 |
| THAIS HELENA A.ROSSA | 0021 | 028044/2004 |
| UMBERTO GIOTTO NETO | 0018 | 027506/2004 |
| VIVIANE DUARTE COUTO DE C | 0021 | 028044/2004 |
| WALDIR LESKE | 0024 | 029432/2005 |
| YOSHIIRO MIYAMURA | 0042 | 031435/2007 |
| ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA | 0045 | 031696/2007 |

1. COBRANCA (ORD)-16779/1996-COND.ED.MONT CARLO x JORGE CONRADO KOZAK-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO e RENATO BELTRAMI-.

2. COBRANCA (SUM)-16839/1996-COND.RE.S. VALE VERDE II x PAULO RENATO DOS SANTOS SOARES- I. Process-se-se, sem efeito suspensivo, a exceção de pré-executividade, intimando-se o excepto para, querendo, ofertar impugnação no prazo de dez dias... II. Intime-se. -Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e OTTO JOAO LYRA NETO-.

3. ORDINARIA-17634/1997-LUIZ JORGE MARKO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de vista dos autos formulado à fl. 508, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.-Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ERLON DE FARIAS PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-.

4. COBRANCA (SUM)-18239/1997-COND.ED.PARC CHAMPAGNAT x DANIEL BELMIRO DA SILVA e outro-Diga o autor sobre o ofício de fl.188. -Advs. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS e BEATRIZ SANTI-.

5. USUCAPIAO-20501/1999-DIONIZIO TORTATO e outros.- I. Às alegações finais, pelas partes, pelo prazo sucessivo de dez

dias, iniciando-se pela parte autora. II. Após, ao Ministério Público.-Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23792/2002-AILTO BRZEZINSKI x CELSO RENATO ZAIÁ e outros-Retirar a parte credora a carta precatória de avaliação e providenciar seu cumprimento. -Advs. PAULO AMBROSIO, MARIANE RIBAS DE SOUZA SBALQUEIRO e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-.

7. DESPEJO-24056/2002-ESPOLIO DE MAURICIO DONALDO GIRARDELLO x LAURINDO TROMBINI-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Advs. ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA, ANISIO DOS SANTOS, TATIANA NATAL e SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24315/2002-THEODORO VENETEKIDES x ANTONIO TEIXEIRA DE MELO- Manifeste-se o credor sobre a certidão de fl. 43 verso. -Adv. LUCIA ANA LAZOF-.

9. REPETICAO DE INDEBITO-24957/2002-LEONIR TEREZINHA ALVES x CONS.NAC.CIDADELA S/A-Intime-se a exequente para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO BORTOLO e LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-.

10. BUSCA E APREENSAO-25168/2002-FINANCEIRA ALFA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x JACIR DOMINGUES BUENO- Diga o interessado sobre os ofícios de fls. 210/211.-Advs. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e MARCIA CRISTINA VAZ-.

11. COBRANCA (ORD)-25265/2003-BANCO NACIONAL S/A x C S P INFORMATICA LTDA e outros- I. O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, inc. II, do CPC). II. Tornem os autos conclusos para sentença.-Advs. NATANOEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

12. INDENIZACAO-25956/2003-LARA E ANDRADE KTDA ME x OBEDES DISTRIB.DE DOCES LTDA e outro- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26007/2003-BANCO ITAÚ S/A x CONSTRUCT CONSULT.DE PROJETOS E CONSTR.LTDA e outros-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 60,00. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

14. COBRANCA (ORD)-26330/2003-OMAR ANTONIO CAMARA CANTO x SAMIR HAIDAR- I. Ante o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. -Advs. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON e ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-.

15. BUSCA E APREENSAO-26497/2003-FINANCEIRA ALFA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x CRISTIANE STALBAUM-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Advs. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFALH WEBER, PAULO GUILHERME PFAU, MARCIA CRISTINA VAZ, JULIO CESAR DE LIZ e CRISTIANE STALBAUM-.

16. SUMARIA DE COBRANÇA-26698/2003-COND.ED.SOLAR DO SOL x ESPOLIO DE OSCAR AISENGART e outros- Manifestem-se as partes acerca da conta geral de fls. 360/367, no valor de R\$ 38.040,39.-Advs. LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ, FUAD SALIM NAJI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO-.

17. MONITORIA-26998/2004-FORTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA x ESSENE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 102,50. -Advs. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e NOEMIA PAULA FONTANELA DE MOURA CORDEIRO-.

18. RENOV. CONTRATO DE LOCACAO-27506/2004-FORTALEZA ADM.E PARTICIPACOES LTDA x FUNEF FUND.DE ESTUDOS DE DOENÇAS DO FIGADO e outros- Providenciar a parte credora o pagamento do complemento das custas do Sr. Ricardo de Tarso Taborda, Oficial de Justiça, no valor de R\$80,00.-Advs. RONALD ROESNER JUNIOR, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, EDSON ISFER, UMBERTO GIOTTO NETO, MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-.

19. MONITORIA-27599/2004-MEDCLIN-CLINICA DA MULHER E DA CRIANÇAS LTDA x HCC-HOSPITAL DE CARDIOLOGIA DE CURITIBA LTDA- Defiro o requerimento de fl. 139, pelo prazo improrrogável de 15 dias. -Advs. MARCIO AUGUSTO DE FREITAS, JEAN CARLO DE ALMEIDA, RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU-.

20. DESPEJO-27929/2004-IRENE JULIK YOKOYAMA x VICENTE CICCARINO NETO e outro-Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-.

21. SUMARIA DE COBRANÇA-28044/2004-CURT ERVINO

MAIER e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, THAIS HELENA A.ROSSA, JANDER LUIS CATARIN e SAMIR NAOUAF HALABI-.

22. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-28455/2005-ELIZANGELA GOMES BARBOSA x BANCO PANAMERICANO S/A- I. Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. II. Intime-se. -Advs. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

23. SUMARIA DE COBRANÇA-28854/2005-COND.CONJ.RES.BELL TERRA x NEIVA TERESINHA NARDES DA SILVA-Retirar a parte autora a carta de notificação e providenciar sua remessa. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK, RENATO GALVAO CARRILLO e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-.

24. REINTEGRACAO DE POSSE-29432/2005-PEMEL ADM.PARTIC.E EMPR.LTDA x GRAFICA E EDITORA MB LTDA e outros- I. Regularizem os réus sua representação, no prazo de dez dias. II. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. III. Intime-se. -Advs. WALDIR LESKE, RAFAEL MOSELE, JOAO MARTINS e GUILHERME TOMIZAWA-.

25. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-29685/2006-VERA LUCIA BONATTO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Intime-se a parte ré para efetuar o depósito dos honorários do Sr. Perito, no prazo de cinco dias.-Advs. JONAS BORGES, KELLY CRITINA WORM e MOZARA COAS THOME-.

26. ORDINARIA-30084/2006-RUBENS BUENO II x BANK BOSTON S/A-Sobre a correspondência devolvida, fls. 102, diga o autor. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ALCEU PREISNER JUNIOR-.

27. REDIBITÓRIA-30366/2006-GERONIMO BIL e outro x CONCRETUS MAT DE CONSTR.E PRÉ-MOLDADOS LTDA- Sobre o contido na petição de fls. 104/106, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. -Advs. REGINA YURICO TAKAHASHI, IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA e OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL-.

28. EMBARGOS DO DEVEDOR-30488/2006-LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA x AUSLAND CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA-Sobre a correspondência devolvida, fls. 57, diga o autor. -Advs. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, JORGE KITZBERGER, MAURO CRISTIANO MORAIS, ALBERTO XAVIER PEDRO e MARTA P.BONK RIZZO-.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30657/2006-CHEVRON BRASIL LTDA x SN DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 60,00. -Adv. MARCOS J. R. SALAMUNES-.

30. SUMARIA DE COBRANÇA-30675/2006-AUTO PEÇAS MARCELO LTDA x LOPES RIBEIRO E SANTOS LTDA-Tendo em vista o teor negativo da certidão de fls. 40-verso, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias conforme já consignado na publicação de fls. 41. Intime-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF-.

31. ORDINARIA DE COBRANÇA-30774/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA x SANTOS E MODANESE LTDA- Sobre o ofício da Receita Federal, manifeste-se a parte autora.-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA-

32. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-30990/2006-MARCOS AURELIO DE SOUZA x BANCO BMC S/A-Sobre a correspondência devolvida, fl. 59, diga o autor. -Advs. IVONE STRUCK e RUBENS MADINI-.

33. DEMARCATORIO-31070/2006-MARIA LUISA VALENTI PIEMARTIRI x PASQUALINO DE BACKER-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO-.

34. DECLARATORIA-31097/2006-JOSÉ ODAIR BONFIM x BRASIL TELECOM S/A-I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na sequência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. -Advs. SHIRLEY TEREZINHA BONFIM, JULIANA VIEIRA MORAES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SILVIANI IWERSEN BARONE e KARINE PEREIRA-.

35. CAUTELAR EXIB DE DOCUMENTOS-31165/2006-BRT DO BRASIL OPERADORA DE TURISMO LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Prefacialmente, firme o subscritor a petição de fls. 47/48.-Advs. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

36. ORDINARIA-31167/2006-GERALDO AUGUSTO XAVI-

ER FARACO x BRASIL TELECOM S/A- Sobre os documentos juntados (fls. 1.153/1.157), manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. -Advs. FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ANA LUCIA IKENAGA WARNECKE, ALEXANDRE WAGNER NESTER, PAULO OSTERNACK AMARAL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

37. REVISIONAL DE CONTRATO-31277/2007-CESAR EDUARDO CARRIJO TEIXEIRA e outro x BANCO CITIBANK S/A- I. Sobre o expediente retro encartado, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. -Advs. AFFONSO VICENTE LOPES, FERNANDA RODRIGUES CENTENO, ANDREZA CRISTINA STONOGA, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO, ADRIANO NERY KUSTER e ADRIANA PIRES HELLER-.

38. TUTELA-31318/2007-HÉLCIO XAVIER DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- I. Estando cumpridas as providências preliminares (CPC, art. 323), concedo o prazo de cinco (5) dias para as partes especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, dando razões de sua necessidade... II. Intime-se. -Advs. GIANCARLO RODRIGUES MINO, MARCIO JOSE BARCELLOS MATHIAS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

39. COBRANCA (SUM)-31362/2007-MOISES SIQUEIRA DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S/A- I. Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. II. Intime-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATOS e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR-.

40. SUMARIA DE COBRANÇA-31369/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DRUMOND DE ANDRADE x RAUF HENRIQUE PEREIRA JÚNIOR- Tendo em vista o teor negativo da certidão de fls. 68-verso, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias quanto ao teor dos ofícios encartados às fls. 79/83, conforme já consignado na publicação de fls. 84. Intime-se. -Advs. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCOW MANZOCHI-.

41. COBRANCA (SUM)-31405/2007-EMPR.BRAS.DE TELECOM S/A EMBRATEL x HELMATEC COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA-Diga o autor sobre os ofícios de fls. 77/79. -Advs. ADILSON DE CASTRO JÚNIOR, DANIELA LETICIA BROERING e ANA PAULA MAGALHAES-.

42. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-31435/2007-BEATA SCHNER MOSCALSKI x BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A-I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na sequência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. -Advs. JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO, YOSHIIRO MIYAMURA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

43. SUMARIA-31502/2007-GERHARD BARTH x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Deferida a dilação do prazo para apresentação da impugnação à contestação.-Advs. MAYLIN MAFFINI-.

44. MEDIDA CAUTELAR DE S.PROTESTO-31608/2007-JASMINE COM. DE PRODUTOS ALIMENT. LTDA x STAMPAPARE EMBALAGENS LTDA e outro-Sobre a correspondência devolvida, fls. 75, diga o autor. -Advs. SAMIRA NABBOUH ABREU, CAROLINE FERRAZ DA COSTA e RICARDO DOS SANTOS ABREU-.

45. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-31696/2007-GENI LEITE FAGUNDES x MASTERCOP COM.DE MAQ.COP.SUP. E ASS.TECN.LTDA ME e outros-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 60,00. -Adv. ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA-.

46. MONITORIA-31702/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x BALDUINO & FERNANDES LTDA ME- conclusão da decisão de fls. 84/85... I. Recebo os embargos com a suspensão da eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1.102c). Considerando que... Por isso, do cotejo entre os artigos 1.102c, § 2º com o artigo 327 e 740, todos o CPC, o prazo para impugnação aos embargos será de dez (10) dias, salvante a hipótese da reconvenção em que se assina um único prazo, a saber: de quinze (15) dias. II. Quanto a reconvenção, admissível o processamento por força do disposto no artigo 1.102c, § 2º, do CPC... Portanto, intime-se o embargado reconvidando, na pessoa do seu procurador, para contestá-la no prazo de quinze dias (CPC, art. 316). Outrossim, cumpra-se a norma 5.2.5, III do CN, anotando-se na atuação o oferecimento da reconvenção fazendo breve referência à folha dos autos, comunicando-se ao Distribuidor para a devida averbação, consoante disciplinam as normas 5.2.5.1, 3.3.3 e 3.3.3.1, todos do CN, que determinam inclusive a abertura de nova distribuição. Intime-se. Intime-se.-Advs. MIEKO ITO, LORIANE GUI SANTES DA ROSA, SILVENEI DE CAMPOS, EMANUELLE BORTOLON e SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

47. PRESTACAO DE CONTAS-31757/2007-MÁXIMO RODRIGUES DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, MARA FERNANDA SIMOES BELLEI e ANDERSON CLEBER OKUMURA

YUGE-.

48. INDENIZACAO-31758/2007-CLEUZA BARBOSA SIQUEIRA x BANCO ITAÚ S/A - I. Ciente da interposição (fls. 86 a 104), declinando desde já a manutenção da decisão objurada (fls. 26) pelos seus próprios fundamentos. II. Outrossim, quando requisitarem informações para cumprimento do artigo 526, comunique ao início relator que a cópia da petição de agravo foi protocolada no protocolo judicial integrado em 13/06/07 (fl. 86), consignando no ofício que a decisão foi mantida (item "I" supra). III. Outrossim, sobre a contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. Ofício-se. Intime-se. -Adv. FABIOLA PAVONI J. PEDRO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e LUCIANO RODRIGUES SECO-.

49. ORDINARIA-31826/2007-LUIZ DE LUCCA NETO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I. Sobre as preliminares argüidas e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. -Adv. CLEA MARALUVIZOTTO, DOUGLAS DOS SANTOS, JOSE IVERSON NOGOZEKI e LUIZ SGANZELLA LOPES-.

50. DESPEJO-31984/2007-ALOÉS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x JOSE CARLOS BARUTA - Providenciar a parte autora o pagamento do complemento das custas do Sr. Ricardo Tarso Taborda, Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00.-Adv. CARLA MACHADO DOS SANTOS-.

51. COBRANCA (ORD)-31989/2007-SILAS FABRICIO DE MELO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - conclusão do despacho de fls. 68/69... I. Acolho a emenda de fls. 66/67. II. Cite-se a parte Ré para comparecer à audiência a ser realizada no dia 11/12/2007; às 14:40 horas, ocasião em que será tentada a conciliação. -Adv. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, BRUNO LUIZ MARQUES HAPNER e OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR-.

52. ALVARA JUDICIAL-31990/2007-RAPHAELA MONTALVAO MORAIS. Indicar e individualizar a requerente, o imóvel que se pretende adquirir, juntando-se cópia da matrícula, proposta de aquisição, etc.-Adv. EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO-.

53. USUCAPIAO-32008/2007-DAGOBERTO BOSTELMANN e outros. Indiquem os autores com precisão as partes que figuram no pólo passivo, inclusive para cumprir o disposto no art. 942 do CPC, no que tange a citação daquele em que se encontra matriculado o imóvel usucapiendo. II. Prazo: dez dias. III. Intime-se. -Adv. LINCOLN ABRAHAM FERNANDES-.

54. COBRANCA (ORD)-32096/2007-ROGERIO DE CARVALHO PAES e outros x BANCO ITAÚ S/A-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Adv. ITO TARAS e MARCOS A. FUGANTI DE OLIVEIRA-.

55. SUMARIA DE COBRANÇA-32104/2007-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PINHEIRÃO x LARI ANTONIO REGINATTO - I. Prefacialmente, junte o regimento interno para fundamentar a cobrança de juros e multa. II. Outrossim, esclareça a referência a "Maria Lucia dos Santos" nos boletos retro encartados. III. Prazo de 10 dias (CPC, art. 284). -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-.

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32109/2007-MARCELINO SERAFIM x PAULO ROBERTO TODESCHINI e outros-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 100,00. -Adv. LEANDRO GALLI-.

57. BUSCA E APREENSAO-32113/2007-BANCO FINASA S/A x NEIVA APARECIDA VICENTIN-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

58. PRESTACAO DE CONTAS-32116/2007-ANTÔNIO VICENTE DE PAULA JÚNIOR x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - I. defiro o benefício da Assistência Judiciária, consignando a ADVERTÊNCIA prevista no § 1º do artigo 4º da Lei 1.060/50, quanto a possibilidade de vir a ser condenado ao decúpo das custas judiciais, caso não se constate a veracidade da carência alegada. II. Cite-se o réu para, no prazo de cinco dias, apresentar as contas exigidas, ou contestar a ação (CPC, art. 916). Intime-se. -Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-.

59. COBRANCA (ORD)-32121/2007-PAULO MATTOS PERSEGANI x BANCO ITAÚ S/A-I. Anote-se na autuação a prioridade processual. II. Considerando o valor atribuído à causa (fl. 22), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual faculto a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com preclusão das provas supra elencadas (CPC, art. 284). III. Intime-se. -Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI H. IDE CAMARGO e ODAIR KUCHARSKI-.

60. BUSCA E APREENSAO-32122/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ILDEFONSO MOREIRA DE SOUZA NETO-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00. -Adv. KARINE SIMONE POFALH WEBER, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-.

61. REPARACAO DE DANOS (SUM)-32123/2007-SCOTTI PELEGRIN & CIA LTDA x INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS ZANATTA-I. Considerando o pedido de gratuidade processual, comprovem os autores a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda, e manifestar-se ainda acerca da certidão de fl. 119. II. Intime-se. -Adv. EVERSON COSTA e ELIAS JACOBESSEN BANA-.

13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA RELAÇÃO Nº 203/0007 JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR. ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR

| Índice de Publicação | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADVOGADO | | |
| ABEL ANTONIO REBELLO | 0026 | 036864/0000 |
| ACACIO CORREA FILHO | 0009 | 036206/0000 |
| ADAGMAR LORI MAERLIN DA C | 0103 | 039095/0000 |
| ADRIANO HUBER JUNIOR | 0107 | 039107/0000 |
| ALAN CARLOS ORDIAKOVSKI | 0033 | 037169/0000 |
| ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE | 0059 | 037688/0000 |
| ALINE BORGES LEAL | 0008 | 036186/0000 |
| ANA CAROLINA GOUVEA GABAR | 0064 | 037826/0000 |
| ANE GONCALVES DE RESENDE | 0110 | 039120/0000 |
| | 0111 | 039121/0000 |
| | 0112 | 039122/0000 |
| ANGELINA GIL | 0117 | 039143/0000 |
| ANTONIO CAMARGO JUNIOR | 0119 | 039171/0000 |
| | 0068 | 037897/0000 |
| | 0084 | 038543/0000 |
| | 0085 | 038545/0000 |
| | 0060 | 037689/0000 |
| | 0095 | 038879/0000 |
| | 0042 | 037311/0000 |
| | 0040 | 037284/0000 |
| | 0054 | 037569/0000 |
| | 0063 | 037822/0000 |
| | 0040 | 037284/0000 |
| | 0083 | 038476/0000 |
| | 0066 | 037883/0000 |
| | 0108 | 039108/0000 |
| | 0020 | 036713/0000 |
| | 0022 | 036767/0000 |
| | 0023 | 036773/0000 |
| | 0046 | 037455/0000 |
| | 0055 | 037577/0000 |
| | 0057 | 037584/0000 |
| | 0064 | 037826/0000 |
| | 0065 | 037859/0000 |
| | 0066 | 037883/0000 |
| | 0068 | 037897/0000 |
| | 0078 | 038211/0000 |
| | 0080 | 038264/0000 |
| | 0084 | 038543/0000 |
| | 0085 | 038545/0000 |
| | 0086 | 038575/0000 |
| | 0087 | 038577/0000 |
| | 0088 | 038579/0000 |
| | 0089 | 038583/0000 |
| | 0090 | 038595/0000 |
| | 0091 | 038621/0000 |
| | 0092 | 038671/0000 |
| | 0094 | 038878/0000 |
| | 0095 | 038879/0000 |
| | 0096 | 038959/0000 |
| | 0097 | 038972/0000 |
| | 0098 | 039012/0000 |
| | 0100 | 039067/0000 |
| | 0101 | 039088/0000 |
| | 0102 | 039093/0000 |
| | 0103 | 039095/0000 |
| | 0104 | 039099/0000 |
| | 0105 | 039105/0000 |
| | 0106 | 039106/0000 |
| | 0107 | 039107/0000 |
| | 0108 | 039108/0000 |
| | 0109 | 039110/0000 |
| | 0110 | 039120/0000 |
| | 0111 | 039121/0000 |
| | 0112 | 039122/0000 |
| | 0113 | 039125/0000 |
| | 0114 | 039128/0000 |
| | 0115 | 039136/0000 |
| | 0116 | 039139/0000 |
| | 0117 | 039143/0000 |
| | 0118 | 039144/0000 |
| | 0119 | 039171/0000 |
| | 0127 | 039263/0000 |
| | 0025 | 036819/0000 |
| CARLOS PZEBEOWSKI | 0100 | 039067/0000 |
| CARLOS R GOMES SALGADO | 0018 | 036683/0000 |
| CARMEN LUCIA VILLACA DE V | 0043 | 037370/0000 |
| CASSIANO ANTUNES TAVARES | 0125 | 039186/0000 |
| CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG | 0053 | 037559/0000 |
| CIBELE SCREMIN FAM MALUCE | 0077 | 038201/0000 |
| CRISTIANE DE OLIVEIRA A. | 0073 | 038033/0000 |
| CRYSYTIANE LINHARES | 0113 | 039125/0000 |
| DANIELLE G.S. G. FARIAS | 0018 | 036683/0000 |
| DEBORA CRISTINA BOFF ZORT | 0007 | 036142/0000 |
| DESIREE WINTER AMARAL | 0033 | 037169/0000 |
| DIDIO MAURO MARCHESINI | 0093 | 038687/0000 |
| DIEGO RUBENS GOTTARDI | 0077 | 038201/0000 |
| DIOGO DE ARAUJO LIMA | 0105 | 039105/0000 |
| EDUARDO CHAMECKI | 0072 | 038017/0000 |
| EDULA WILLE POSNIAK | 0114 | 039128/0000 |
| ELIAS CARMELO PORTUGAL DE | 0018 | 036683/0000 |
| ELISANDRE MARIA BEIRA | 0011 | 036354/0000 |
| ELZANGELA PIETROBON | 0005 | 032903/0000 |
| ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI | 0015 | 036520/0000 |
| EMANUEL VITOR CANEDO DA S | 0017 | 036665/0000 |
| | 0065 | 037859/0000 |
| | 0099 | 039045/0000 |
| | 0126 | 039187/0000 |
| ERALDO LACERDA JUNIOR | 0071 | 037974/0000 |
| | 0087 | 038577/0000 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| ESTEVAO LOURENCO CORREA | 0088 | 038579/0000 |
| EUGENIO DE LIMA BRAGA | 0009 | 036206/0000 |
| EVARISTO ARAGO SANTOS | 0007 | 036142/0000 |
| FABIANA DE ALMEIDA PASCHO | 0053 | 037559/0000 |
| FABIANA ZOTELLI DE MATTOS | 0026 | 036864/0000 |
| FABIO AUGUSTO ZANLORENCI | 0029 | 036993/0000 |
| FABIO RODRIGUES VEIGA | 0069 | 037950/0000 |
| FABIOLA MULLER | 0038 | 037251/0000 |
| FABRICIO ZILOTTI | 0104 | 039099/0000 |
| | 0003 | 030618/0000 |
| | 0063 | 037822/0000 |
| FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR | 0002 | 025763/0000 |
| FERNANDA ISABEL DE FINO | 0006 | 036098/0000 |
| FERNANDO JOSE BONATTO | 0030 | 037001/0000 |
| GABRIELA CORTES LEO DE O | 0044 | 037383/0000 |
| GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF | 0029 | 036993/0000 |
| GIOVANNA PRICE DE MELO | 0009 | 036206/0000 |
| | 0072 | 038017/0000 |
| | 0078 | 038211/0000 |
| GISELLE MIRANDA RATTON SI | 0016 | 036604/0000 |
| GISLAINE REGINA DE MELO | 0127 | 039263/0000 |
| GUSTAVO SALDANHA SUCHY | 0045 | 037432/0000 |
| GYSELE VIEIRA SILVA | 0018 | 036683/0000 |
| HEITOR HENRIQUE PEDROSO | 0018 | 036683/0000 |
| HELTON KIOSHI ARMSTRONG | 0020 | 036713/0000 |
| HENOCH GREGORIO BUSCARIOL | 0018 | 036683/0000 |
| HENRIQUE SCHNEIDER NETO | 0013 | 036510/0000 |
| HERMANN HENKE | 0005 | 032903/0000 |
| HUDSON CAMILO DE SOUZA | 0020 | 036713/0000 |
| IONEIA ILDA VERONEZE | 0010 | 036243/0000 |
| IVAN SERGIO BONFIM | 0059 | 037688/0000 |
| JANDER LUIS CATARIN | 0021 | 036724/0000 |
| JES CARLETE JUNIOR | 0055 | 037577/0000 |
| JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA J | 0035 | 037210/0000 |
| JOAO FRANCISCO E. P. DE O | 0027 | 036889/0000 |
| JOAO LEONEL ANTCHESKI | 0050 | 037534/0000 |
| JONAS BORGES | 0003 | 030618/0000 |
| JOSE BASILIO GUERRART | 0080 | 038264/0000 |
| JOSE CUNHA GARCIA | 0070 | 037968/0000 |
| JOSE DO CARMO BADARO | 0047 | 037456/0000 |
| JOSE MANOEL GARCIA ABELAR | 0101 | 039088/0000 |
| JOSE PACHECO NETTO | 0109 | 039110/0000 |
| JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO | 0036 | 037213/0000 |
| JOSE WALTER FERREIRA JUNI | 0032 | 037115/0000 |
| JOSIANE DALLA COSTA | 0116 | 039139/0000 |
| JOSIANE ROLIM DEMOURA | 0024 | 036800/0000 |
| JOSIAS CHROMIEC | 0016 | 036604/0000 |
| JULIANA BUSO | 0046 | 037455/0000 |
| JULIANE MIRELA BERTUZZI | 0079 | 038243/0000 |
| JULIANO REBONATO BONA | 0018 | 036683/0000 |
| JULIO GOES MILITAO DASIL | 0006 | 036098/0000 |
| JULIO BARBOSA LEMES FILHO | 0082 | 038413/0000 |
| JULIO CESAR PIUCI CASTILH | 0032 | 037115/0000 |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 0048 | 037497/0000 |
| KEITY SUTO TROMBELI | 0018 | 036683/0000 |
| KLAUS SCHNITZLER | 0005 | 032903/0000 |
| | 0024 | 036800/0000 |
| | 0102 | 039093/0000 |
| | 0019 | 036703/0000 |
| | 0010 | 036243/0000 |
| | 0005 | 032903/0000 |
| | 0024 | 036800/0000 |
| | 0032 | 037115/0000 |
| | 0092 | 038671/0000 |
| | 0022 | 036767/0000 |
| | 0002 | 025763/0000 |
| | 0067 | 037889/0000 |
| | 0067 | 037889/0000 |
| | 0034 | 037179/0000 |
| | 0076 | 038076/0000 |
| | 0062 | 037816/0000 |
| | 0042 | 037311/0000 |
| | 0013 | 036510/0000 |
| | 0054 | 037569/0000 |
| | 0051 | 037543/0000 |
| | 0001 | 008578/0000 |
| | 0083 | 038476/0000 |
| | 0031 | 037061/0000 |
| | 0056 | 037583/0000 |
| | 0057 | 037584/0000 |
| MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI | 0074 | 038038/0000 |
| MARCOS VINICIUS RODRIGUES | 0052 | 037553/0000 |
| MARIA DE LOURDES DE O ABU | 0027 | 036889/0000 |
| MARIA LUCIA L. C. DE MEDE | 0053 | 037559/0000 |
| MARIA ZILA CORREA VEIGA | 0096 | 038959/0000 |
| MARISSOL J. FILLA | 0054 | 037569/0000 |
| MARIZA MATIOSKI | 0021 | 036724/0000 |
| MAURICIO BELESKI DE CARVA | 0014 | 036514/0000 |
| MAURICIO MACHADO SANTOS | 0014 | 036514/0000 |
| MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT | 0070 | 037968/0000 |
| MAX HERCILIO GONCALVES | 0089 | 038583/0000 |
| MAYTA LOBO DOS SANTOS | 0106 | 039106/0000 |
| MELISSA TELMA | 0058 | 037647/0000 |
| MILTON RICARDO E SILVA | 0001 | 008578/0000 |
| MOISES DE JESUS TEIXEIRA | 0019 | 036703/0000 |
| MURILO CELSO FERRI | 0015 | 036520/0000 |
| | 0017 | 036665/0000 |
| | 0028 | 036901/0000 |
| | 0037 | 037249/0000 |
| | 0038 | 037251/0000 |
| | 0072 | 038017/0000 |
| NADIA JEZZINI | 0004 | 032519/0000 |
| NEIDE SIMOES PIPA ANDRE | 0041 | 037288/0000 |
| NELSON ANTONIO GOMES JUNI | 0094 | 038878/0000 |
| NEUSA FATIMA REFATTI | 0115 | 039136/0000 |
| OZIREZ CARBONI | 0081 | 038337/0000 |
| PATRICIA PIEKARCZYK | 0076 | 037569/0000 |
| PAULINO CESAR GASPAS | 0076 | 037569/0000 |
| PAULO VIEIRA DE CAMARGO J | 0036 | 037213/0000 |
| PAULO VIEIRA DE CAMARGO J | 0036 | 037213/0000 |
| PERCY ARAUJO | 0049 | 037516/0000 |
| PRISCILA CAMPANINI | 0062 | 037816/0000 |
| RAFAEL AUGUSTO BET CARBON | 0011 | 036354/0000 |
| RAMON MEDEIROS NOGUEIRA | 0077 | 038201/0000 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| RAQUEL SILVESTRO GASPAS | 0076 | 038076/0000 |
| REGINA DE MELO SILVA | 0044 | 037383/0000 |
| ROBSON JOSE EVANGELISTA | 0043 | 037370/0000 |
| RODRIGO ARRUDA SANCHEZ | 0097 | 038972/0000 |
| RODRIGO BUENO RIBEIRO DE | 0075 | 038044/0000 |
| RODRIGO XAVIER LEONARDO | 0007 | 036142/0000 |
| ROLF KOERNER JUNIOR | 0002 | 025763/0000 |
| ROMEU GONÇALVES NETO | 0091 | 038621/0000 |
| RONALDO LIMA MACHADO | 0010 | 036243/0000 |
| ROQUE PORFIRIO | 0098 | 039012/0000 |
| ROSEMAR ANGELO MELO | 0090 | 038595/0000 |
| | 0120 | 039176/0000 |
| | 0121 | 039177/0000 |
| | 0122 | 039178/0000 |
| | 0123 | 039180/0000 |
| | 0124 | 039181/0000 |
| ROSEMAR SOARES DE ABREU | 0060 | 037689/0000 |
| | 0061 | 037811/0000 |
| | 0030 | 037001/0000 |
| SADI BONATO | 0118 | 039144/0000 |
| SANDRA CRISTINA PEREIRA B | 0002 | 025763/0000 |
| SERGIO BOTTO DE LACERDA | 0033 | 037169/0000 |
| SILVANO ALVES ALCANTARA | 0002 | 025763/0000 |
| SILVIO NAGAMINE | 0009 | 036206/0000 |
| SIMONE BEAL | 0012 | 036475/0000 |
| STELA MARLENE SCHWERZ | 0102 | 039093/0000 |
| SULEYMAN AYOUB | 0023 | 036773/0000 |
| SUZY MARA BARBOSA CAPEL | 0086 | 038575/0000 |
| | 0070 | 037968/0000 |
| | 0006 | 036098/0000 |
| | 0008 | 036186/0000 |
| | 0039 | 037283/0000 |
| | 0005 | 032 |

VALESCA VROBLEWSKI.

9. ORDINARIA-36206/0-PEDRO SEMENSATO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de fls.135, prazo de 05 (cinco) dias.Int.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA-.

10. BUSCA E APREENSAO-36243/0-HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO- Manifeste-se o autor.Int.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE, RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-.

11. REINTEGRACAO DE POSSE-36354/0-MIRIAN BEATRIZ SERPE DO AMARAL e outro x ANTONIO CAMPOS FERREIRA-Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. -Adv. ELIZANGELA PIETROBON e RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR-.

12. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-36475/0-SEME RAAD e outro x MARIA LUIZA DIAS GRACIA- Manifeste-se sobre a certidão de fl.145-verso.Int.-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36510/0-O ESPOLIO DE MARIA OSCARLINA CARNEIRO MARTINS x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS KENNEDY LTDA e outro- Manifeste-se a parte exequente sobre o documento juntado, em 05 (cinco) dias.Int.-Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-.

14. MONITORIA-36514/0-MOACIR SALVADOR STEINMACHER x HILARIO RIBEIRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro-Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e MAURICIO MACHADO SANTOS-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36520/0-BANCO BRADESCO S/A x G.E. ESPORTES LTDA e outro-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36604/0-BAUCON - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA x MARCOS AURELIO DE SOUZA e outro- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. GISELLE MIRANDA RATTON SILVA e JOSIAS CHROMIEC-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36665/0-BANCO BRADESCO S/A x PIU BELLA CONSTRUÇÕES LTDA e outro-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

18. INDENIZACAO-36683/0-AGLAIDE MENACHO OLIVEIRA x CREDICARD BANCO S/A- A formalidade de aquisição de cartões de crédito alegada pela ré em sua contestação não afasta o ônus probatório que lhe incumbe, por força do art.333, inc.II, do CPC, relativamente à existência da prévia relação contratual supostamente estabelecida entre as partes e, em especial, de que foi a autora quem pessoalmente recebeu o cartão de crédito encaminhado pela demanda. Assim, concedo a ré o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de documentos comprobatórios desses fatos, em especial do recebimento pessoal, pela autora, do cartão de crédito que lhe teria do recebimento pessoal, pela autora, do cartão de crédito que lhe teria sido encaminhado, bem como de que foi ela quem firmou os comprovantes das respectivas operações com tal cartão, originárias da suposta dívida.Int.-Adv. HEITOR HENRIQUE PEDROSSO, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, GYSELE VIEIRA SILVA, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA e JULIANO REBONATO BONA-.

19. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-36703/0-CONDOMINIO MORADIAS ABAETE II - X. x CARLOS ROBERTO DE WITT- Manifeste-se o autor, quanto o prosseguimento do feito.Int. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR-.

20. EXECUCAO DE SENTENCA-36713/0-EDISON JAMIR NAVOLAR x BANCO DO BRASIL S/A- Ante ao contido às fls.42/43, manifeste-se a parte autora.Int. -Adv. HUDSON CAMILO DE SOUZA, HELTON KIOSHI ARMSTRONG e CARLOS MURILO PAIVA-.

21. sumaria-36724/0-CONDOMINIO RESIDENCIAL JOSE FERRONI I x ODERI MARCOS CAMPEÃO e outro- O autor deverá apresentar, em 05 (cinco) dias, o contrato formalizado com a empresa Serviços Pró Condomínio S/C Ltda, como também os balancetes comprobatórios das despesas cuja cobrança ora se pretende.Int. -Adv. MARIZA MATIOSKI e JANDER LUIS CATARIN-.

22. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-36767/0-VANDERLEI JOAO SANTILLI e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Ante o contido à fl.63, manifestem-se os exequentes.Int. -Adv. LUIZ APARECIDO ZIBORDI e CARLOS MURILO PAIVA-.

23. EXECUCAO-36773/0-ADEMAR ESPERANÇA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Arquiveim-se, observadas as cautelas de estilo. Int. -Adv. SUZY MARA BARBOSA CAPEL e CARLOS MURILO PAIVA-.

24. EXECUCAO HIPOTECARIA-36800/0-BANCO ITAU S.A x MARIO DAVID DE LARA e outro- Antes de apreciar a execução de pré-executividade apresentada pelos terceiros adquirentes do imóvel em questão mediante contrato "de gaveta", revela-se necessária a citação dos devedores originários e penhora do referido bem.Manifeste-se, portanto, a parte exequente

sobre o prosseguimento do feito.Int.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER e JOSIANE ROLIM DEMOURA-.

25. MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO DE PROTE-36819/0-CESAR LUIZ LANÇONI SANTOS x ARNALDO RIBEIRO RUNT-Suspendo o presente feito para fins de pzmemento simultâneo com os autos principais.Int.-Adv. CARLOS PZEBEOWSKI e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

26. ARRESTO-36864/0-ISOLINA MORAES TOFFOLI CULAU x DOUGLAS ROBERTO DE MORAES e outro- APENSO AOS AUTOS Nº.37.052. - 1. A fixação dos pontos fáticos controvertidos exige, do magistrado, a indicação em linhas gerais da matéria controvertida, mas não o obriga a explicitar, de forma por demais minuciosa, todas as alegações das partes que se encontrem impugnadas pelo litigante adverso, o que efetivamente ocasionaria cerceamento de defesa. Assim, a decisão de fls. 774/775, ao indicar como pontos fáticos controvertidos "a existência do alegado vício de vontade por parte da autora na outorga das procurações e na doação realizada pos escritura pública em favor dos requeridos" e "a validade ou não, por conseguinte, desses atos jurídicos", por óbvio, está abrangendo todas as conseqüências jurídicas decorrentes desses atos (procurações e doações). Do mesmo modo, a questão relativa à distribuição do ônus probatório decorre expressamente da lei (art. 333 do CPC), não havendo qualquer necessidade de ser apontado pelo magistrado, de forma expressa, a quem cabe comprovar tais e tais fatos. Assim, não havendo qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, razão pela qual rejeito os embargos declaratório apresentados às fls.752/761. Ciência à parte requerida dos novos documentos juntados pela parte autora (fls.764 e seguintes).Cumpram-se as determinações da decisão de saneamento do processo e aguarde-se a audiência de instrução já designada.Int. -Adv. VALDIR STEDILE, ABEL ANTONIO REBELLO e FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO-.

27. -36889/0-MARIA FRANCISCA PEIXOTO DE OLIVEIRA x HÉLIO PEIXOTO DE OLIVEIRA- Manifeste-se a inventariante.Int. -Adv. JOAO FRANCISCO E. P. DE OLIVEIRA e MARIA DE LOURDES DE O ABU HANA-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36901/0-BANCO BRADESCO S/A x KINKAR COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA e outro- O documento juntado às fls.43 demonstra a inexistência de ônus sobre os automóveis indicados à constrição (arresto).Assim, esclareça a exequente o pedido deduzido às fls.41/42, especialmente quanto ao objeto da constrição pretendida, já inexistente a referida alienação fiduciária dos veículos.Outrossim, o arresto ou mesmo futura penhora sobre os veículos pressupõe a sua apreensão física e respectivo depósito e, enquanto não se concretizar a constrição, dispõe a exequente promover as medidas previstas no art.615-A do CPC, com o objetivo de prevenir interesses de terceiros de boa-fé.Int.-Adv. MURILO CELSO FERRI-.

29. COBRANCA DE AUTOS-36993/0-FLORIVAL DOS SANTOS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37001/0-COOP. DE ECON. DOS MICROEP DE CURITIBA E REGIÃO x MARINA C SHIMIZU COM DE AP CELULARES LTDA e outros-Defiro o pedido de fls.87.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. SADI BONATO e FERNANDO JOSE BONATTO-.

31. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37061/0-FABRIS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x ROMANA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA- Defiro o pedido deduzido à fl.32.-Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO-.

32. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-37115/0-CIRASA COMERCIO E INDUST.RIOPRETENSE DE AUTOMOVEIS x SÓ MOLAS DSTRIBUIDORA DE MOLAS PEÇAS SPRENGER LTD e outro- Sobre a nomeação de bens à penhora, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR e LUIS FERNANDO N LOYOLA-.

33. PRESTACAO DE CONTAS-37169/0-SILVANA TEREZINHA NECKEL x ROGÉRIO EDUARDO REKSIDLER e outro- Indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a finalidade.Int. -Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, DÍDIO MAURO MARCHESINI e SILVANO ALVES ALCANTARA-.

34. BUSCA E APREENSAO-37179/0-BANCO ABN AMRO REA/ S/A x IVONE DA SILVA RODRIGUES DE FREITAS- Manifeste-se o autor.Int.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

35. REVISÃO CONTRATUAL-37210/0-LUIZ CLÁUDIO FONSECA ANTONIASSI x BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- Mantenha a decisão hostilizada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Sobrevidendo pedido de informação, comunique-se sobre a manutenção da decisão, bem como sobre o integral cumprimento do art.526 do CPC, pela parte agravante.Não havendo notícia da concessão de efeito suspensivo (ativo) ao agravo, cumpra a parte autora a decisão, promovendo a citação da requerida.Int. -Adv. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR-.

36. EMBARGOS DE TERCEIROS-37213/0-OLGA INÊS MÜLLER DE PAULA x CONDOMINIO EDIFICIO PAUL KLEE-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável.Int. -Adv. PAULO VIEIRA DE CAMARGO, PAULO VIEIRA DE CAMARGO

JUNIOR e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-.

37. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37249/0-BANCO BRADESCO S/A x MARCOS AUGUSTO OSSOWICKI- ME e outro-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

38. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37251/0-BANCO BRADESCO S/A x FUJI PORTAS e outro- 1. E bem verdade que a doutrina e a jurisprudência estão caminhando juntas no sentido de se admitir a chamada "exceção de pré-executividade" e oportunizar a defesa do devedor em processo executivo, independentemente da formalização de penhora. Todavia, a utilização desse instrumento processual é restrita àquelas hipóteses em que se revela, desde logo e de forma cristalina, a nulidade absoluta do processo executivo ou do título exequendo, por the faltar algum dos seus requisitos intrínsecos de validade (líquidez, certeza ou exigibilidade) ou, ainda, alguma outra causa que indique sem sombra de dúvidas ser indevido e ilegítimo o ajuizamento da ação executiva, independentemente da necessidade de produção de qualquer outra prova senão a documental. Não é o caso dos autos, já que a presente execução de título extrajudicial está aparelhada com cédulas de crédito bancário, firmadas pela devedora principal e pelo devedor solidário, as quais constituem título certo e exigível pela via executiva, por expressa disposição da Lei nº 10.931/04, bastando, para tanto, que a respectiva inicial seja aparelhada com a planilha de cálculo da dívida e respectivos extratos da conta bancária, o que foi observado nestes autos. Assim, não há que se falar aqui, em princípio, em ilíquidez, incerteza ou inexigibilidade da dívida contraída pelos executados, sendo certo que a origem da dívida e a discussão sobre os valores efetivamente devidos são questões a serem dirimidas oportunamente pela via incidental dos embargos de devedor, adequada para eventual desconstituição do título formalmente líquido, certo e exigível ou mesmo reconhecimento de sua inexigibilidade. Manifeste-se, portanto, a exequente quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, em especial sobre a certidão de fl. 48/verso, promovendo as diligências necessárias à penhora de bens da devedora.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Intimem-se. -Adv. MURILO CELSO FERRI e FABIO RODRIGUES VEIGA-.

39. INTERDICAÇÃO-37283/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x LUCIANA DA COSTA RIBEIRO- Manifeste-se a requerente.Int. -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA-.

40. REINTEGRACAO DE POSSE-37284/0-MASSA FALIDA DE TAGUS ENG. E CONST. LTDA x ROSSELLA ROSÁLIA PELLIZZETTI- Indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a finalidade.Int. -Adv. AYSLAN CUNHA ROCHA e ANTONIO PELLIZZETTI-.

41. EXECUCAO-37288/0-ELIZATETH APARECIDA PONTES GARCIA x CARLA VITOLA GREINER- Para a penhora de bens da devedora, necessário se reve, primeiramente, sua intimação para o cumprimento da condenação.Assim, defiro o pedido deduzido às fls.37/38 tão somente para que seja oficiado aos órgãos públicos e empresas ali mencionados solicitando informações sobre o endereço atual da devedora.Int. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

42. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-37311/0-TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA x THM COMERCIO DE PAPELARIA LTDA- Primeiramente, junte a exequente cópia do contrato social da empresa executada e de suas eventuais alterações que se encontrem arquivados na Junta Comercial, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-Adv. LUIZ FERNANDO MAIA e ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA-.

43. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37370/0-M. CAMPPELLI LTDA x RODRIGO MARTINELLI LAPORT-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA e CASSIANO ANTUNES TAVARES-.

44. REVISÃO CONTRATUAL-37383/0-ANDERSON PAULO PEREIRA LIS x BANCO OMNI S/A- Ante a baixa dos autos, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.Int. -Adv. REGINA DE MELO SILVA e GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA-.

45. BUSCA E APREENSAO-37432/0-HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO x ROBERTO CESAR APARECIDO GIMENES- Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

46. EXECUCAO DE SENTENCA-37455/0-MARIANE CRISTINA BUSO x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a informação do Sr. Escrivão, intime(m)-se o(s) exequente(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais. -Adv. JULIANA BUSO e CARLOS MURILO PAIVA-.

47. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37456/0-SILDERLEI RAIMUNDO DA LUZ x MARCEL ALEXANDER HONZIK-Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotação o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

48. REINTEGRACAO DE POSSE-37497/0-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x AMALIA SIQUEIRA COSTA- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl.19-verso.Int.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

49. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37516/0-JAYME BENJAMIN GUELMANN x AMILCAR LICNERSKI e outro-Aguardem os autos em cartório pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido à fl.22.Int.-Adv. PERCY ARAUJO-.

50. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37534/0-BANCO

BRADESCO S.A. x SAMARA SOARES DONNER e outro- Intime-se pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int.-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

51. BUSCA E APREENSAO-37543/0-BANCO SAFRA S.A. x MZPLOCADORA DE VEICULOS LTDA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. LUIZA HELENA GONÇALVES-.

52. REPARACAO DE DANOS-37553/0-IVAN MATIAZZO MOZER x HOSPITAL VITA CURITIBA- Defiro provisoriamente os benefícios da Justiça Gratuita.A parte interessada retirar a Carta Ar.Int. -Adv. MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA-.

53. ORDINARIA-37559/0-LORECI GRANJA VIRÍSSIMO x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO FUNBEP-Sobre a contestação de fls.42/85, manifeste-se o autor.Int. -Adv. YARA D AMICO, CIBELE SCREMIN FAM MALUCELLI, EVARISTO ARAGAO SANTOS e MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS-.

54. COBRANCA ORDINARIA-37569/0-MASSA FALIDA COPACEL-COM. PARANAENSE DE CEREAIS x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o réu sobre o contido às fls.92/93.Int. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ANTONIO SAONETTI e MARISSOL J. FILLA-.

55. EXECUCAO-37577/0-MAURO GALINARI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1.Com o advento da Lei nº.11.232/2005, foi extinto o processo autônomo de execução por quantia certa fundamentada em título judicial, instituindo-se, em contrapartida, o procedimento de cumprimento da condenação como mera fase do processo de conhecimento, com o que se pretende conferir maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional perseguida.Não obstante essa alteração normativa, subsistem os atos de natureza executórios como a intimação da parte para o cumprimento voluntário da obrigação imposta pela sentença, penhora de seus bens, arrematação para satisfação do crédito etc.Essa intimação da parte devedora para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J, caput, do CPC), e penhora de bens, não obstante entendimentos em contrário, dever ser pessoal, já que encerra conseqüências jurídicas de ordem material para o devedor e a lei não estabeleceu expressamente que a hipótese seria de intimação na pessoa do advogado, como costumeiramente ocorre (v.g.art.475-J, paragrafo 1º, art.659, paragrafo 5º, ambos do CPC).Desta forma, muito embora tenha se retirado a natureza de processo autônomo, a execução do julgado, ainda que mero procedimento ou fase do processo de conhecimento, continua a existir, máximo se não houver o cumprimento espontâneo da condenação.Por outro lado, a Tabela IX do Regimento de custas dos Atos Judiciais, mantida pela Lei Estadual nº.13.611/02 em seu art.9º, estabelece a incidência de custas nos processos de execução em geral e nas execuções de sentenças (item I), sem fazer distinção, no segundo caso, a respeito da natureza da execução de título judicial (se processo autônomo ou mera fase do processo de conhecimento), razão pela qual as respectivas custas continuam a ser exigíveis e o respectivo pagamento deve se realizar de forma antecipada, nos termos do art.19 do Código de Processo Civil.A exigibilidade dessas custas cresce de relevo nas execuções individuais de sentença exarada em ação coletiva, já que ela se processará em autos apartados, com averbação do litisconsórcio à margem da distribuição da ação de conhecimento, necessitando a parte credora, para o recebimento do respectivo crédito, contratar advogado especificamente para propor essa execução.Por conseguinte, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas iniciais.Int. -Adv. JES CARLETE JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA-.

56. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37583/0-TRANSPORTADORA RINÇAO LTDA x SAFRA DO BRASIL ALIMENTOS LTDA- Oportunizo, a exequente, para que junte as duplicatas a que faz referência na inicial, uma vez que é necessário o título original ou cópia autenticada.Desde modo, cumpra-se o despacho de fl.53, item I, sob pena de indeferimento da inicial.Int.-Adv. MARCO AURELIO R. DA COSTA-.

57. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37584/0-TRANSPORTADORA RINÇAO LTDA x MOTRIPAR - MOINHOS DO PARANÁ LTDA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. MARCO AURELIO R. DA COSTA e CARLOS MURILO PAIVA-.

58. EXECUCAO-37647/0-TRANSVALTER LTDA x TRIVENTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- Os documentos apresentados pela exequente apontam que se sede da empresa executada está localizada no foro Regional de Fazenda Rio grande e não no endereço inicialmente indicando, onde o oficial de justiça não localizou a devedora.Assim, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, devendo promover a citação da executada no endereço de sua sede, sob pena de nulidade, e, somente se não for ela lá encontrada, poderá ter cabimento eventual desconsideração da personalidade jurídica para o fim de a execução alcançar bens dos respectivos sócios.Int. -Adv. MELISSA TELMA-.

59. NULIDADE DE DEBITO-37688/0-JOSEANE DE SOUZA SIMÕES x ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC e outro- Às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável.Int. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e IVAN SERGIO BONFIM-.

60. DESPEJO-37689/0-CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO x LEO FABIANO DA CRUZ- Indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a finalidade.Int.-Adv. RO-

SEMAR SOARES DE ABREU e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS FILHO.-

61. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37811/0-MARIA JOSE DA SILVA x OSVALDO CORREA e outro-Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.-

62. REVISIONAL DE CONTRATOS-37816/0-ELISANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA x TELELISTA- Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando, com precisão, sua relevância e necessidade.Int. -Adv. PRISCILA CAMPANINI e LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO.-

63. COBRANCA DE AUTOS-37822/0-JOÃO EVANGELISTA MARTINS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Int. -Adv. ANTONIO SAONETTI e FABRICIO ZILOTTI.-

64. COBRANCA DE AUTOS-37826/0-PEDRO FRANCISCO DO CARMO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.229/230. De consequências, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Após a comprovação de recolhimento do imposto de transmissão de direito decorrentes de óbito do titular da poupança junto à Receita Estadual (art. 155, inciso I, da CF)..... Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO e CARLOS MURILO PAIVA.-

65. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-37859/0-ALCIDES BELLEZI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1.Com o advento da Lei nº.11.232/2005, foi extinto o processo autônomo de execução por quantia certa fundamentada em título judicial, instituindo-se, em contrapartida, o procedimento de cumprimento da condenação como mera fase do processo de conhecimento, com o que se pretende conferir maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional perseguida.Não obstante essa alteração normativa, subsistem os atos de natureza executórios como a intimação da parte para o cumprimento voluntário da obrigação imposta pela sentença, penhora de seus bens, arrematação para satisfação do crédito etc.Essa intimação da parte devedora para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J, caput, do CPC), e penhora de bens, não obstante entendimentos em contrário, dever ser pessoal, já que encerra consequências jurídicas de ordem material para o devedor e a lei não estabeleceu expressamente que a hipótese seria de intimação na pessoa do advogado, como costumadamente ocorre (v.g.art.475-J, paragrafo 1º, art.659, paragrafo 5º, ambos do CPC).Desta forma, muito embora tenha se retirado a natureza de processo autônomo, a execução do julgado, ainda que mero procedimento ou fase do processo de conhecimento, continua a existir, máxime se não houver o cumprimento espontâneo da condenação.Por outro lado, a Tabela IX do Regimento de custas dos Atos Judiciais, mantida pela Lei Estadual nº.13.611/02 em seu art.9º, estabelece a incidência de custas nos processos de execução em geral e nas execuções de sentenças (item I), sem fazer distinção, no segundo caso, a respeito da natureza da execução de título judicial (se processo autônomo ou mera fase do processo de conhecimento), razão pela qual as respectivas custas continuam a ser exigíveis e o respectivo pagamento deve ser realizado de forma antecipada, nos termos do art.19 do Código de Processo Civil.A exigibilidade dessas custas cresce de relevo nas execuções individuais de sentença exarada em ação coletiva, já que ela se processará em autos apartados, com averbação do litisconsórcio à margem da distribuição da ação de conhecimento, necessitando a parte credora, para o recebimento do respectivo crédito, contratar advogado especificamente para propor essa execução.Por conseguinte, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas iniciais.Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA.-

66. EXECUCAO-37883/0-JOSE ROBERTO LOPES x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a informação do Sr. Escrivão, intime(m)-se o(s) exequente(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais. -Adv. CARIME VERAN e CARLOS MURILO PAIVA.-

67. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37889/0-UF DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x CATTALINI TRANSPORTES LTDA e outros- Esclareçam as partes, em 05 (cinco) dias, se pretendem tão somente a suspensão do processo, com fundamento no art.792 eo CPC, até o cumprimento integral das obrigações ajustadas às fls.137/140 ou, então a homologação da transação formalizada, por sentença, com a extinção deste processo, caso em que se conferirá eficácia executiva aos direitos e obrigações mutuamente estabelecidos pelas partes, inclusive no que diz respeito à multa moratória ajustada, para a hipótese de eventual e posterior inadimplemento.Int. -Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI e LUIZ DANIEL HAJ MUSSI.-

68. EXECUCAO DE SENTENÇA-37897/0-ANTONIO VIEIRA CORREA e outros x BANCO DO BRASIL S.A-Ante a informação do Sr. Escrivão, intime(m)-se o(s) exequente(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA.-

69. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37950/0-ADEL AMADO BARK x MAURO COSTA- Defiro o pedido de fl.23.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-Adv. FABIO AUGUSTO ZANLORENCI.-

70. ORDINARIA-37968/0-VENENA RIBEIRO BARBOSA OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A- Indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a finalidade.Int.-Adv. JOSE CUNHA GARCIA, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS.-

71. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-37974/0-ANA MARIA PEREIRA BONDIOLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o procurador dos requerentes, pessoalmente, para dar atendimento ao despacho de fl.58, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art.267, III, do Código de Processo Civil).Int.-Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR.-

72. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-38017/0-STENIO RIZZATO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo a impugnação de fls.125/128 no efeito suspensivo tendo em vista o elevado número de autores o que poderia dificultar eventual restituição do valor recebido a maior.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO, EDULA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI.-

73. BUSCA E APREENSAO-38033/0-BANCO ITAU S.A x VIVIANE APARECIDA CARDOSO-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

74. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-38038/0-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x PAULO CESAR FRIGÉRIO ME e outro-Somente após esgotados todos os recursos para a tentativa de localização de bens do devedor, afigura-se possível oficiar-se à Receita Federal.Sendo assim, indefiro, por ora, o pedido de expedição do ofício.Int. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.-

75. COBRANCA DE AUTOS-38044/0-ADEMIR BIRCE e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Às partes para que especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável.Int. -Adv. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS e VICTOR GERALDO JORGE.-

76. BUSCA E APREENSAO-38076/0-BANCO ABN AMRO REA/ S/A x ALAN CEZAR TOMIO- Tendo em vista o contido às fls.25 e seguintes, dando consta de anterior de ação revisional do contrato aqui em discussão e da existência de medida antecipatória dos efeitos da tutela pretendida determinando o depósito judicial das parcelas mensais, suspendo, por ora, o cumprimento da liminar busca e apreensão do veículo aqui deferida.Recolha-se imediatamente o mandado expedido, independentemente de cumprimento.Int. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, PAULINO CESAR GASPARGASPAR e RAQUEL SILVESTRO GASPARGASPAR.-

77. COMINATORIA-38201/0-TELMO PINTO DE ARRUDA x GERALDO ANTONIO MOREIRA- Defiro o pedido de fl.150, suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Int.-Adv. RAMON MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA A. NOGUEIRA e DIOGO DE ARAUJO LIMA.-

78. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-38211/0-OSVALDO FONTANA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a informação do Sr. Escrivão, intime(m)-se o(s) exequente(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e CARLOS MURILO PAIVA.-

79. DECLARATORIA-38243/0-MARIA PEREIRA DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- Defiro o pedido deduzido á fl.56, autorizando a autora a promover o depósito das prestações contratuais com base nos valores encontrados pelo novo demonstrativo apresentado.Efetuada o depósito, em 05 (cinco) dias, das prestações já vencidas (com a compensação dos valores anteriormente pagos a maior) e desde que a autora continue consignando nos autos pontualmente o pagamento das prestações vencidas, por força da medida antecipatória já concedida, resta elidida a mora e assim a manutenção da posse do automóvel em sua mãos é decorrência lógica da ausência de inadimplemento.Efetuada o depósito, cumpra-se a parte final da decisão exarada às fls.53/54.Int.-Adv. JULIANE MIRELA BERTUZZI.-

80. EXECUCAO DE SENTENÇA-38264/0-DÉA GOMES PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre o contido às fls.19 e seguintes, manifeste-se a exequente.Int.-Adv. JOSE BASILIO GUERRART e CARLOS MURILO PAIVA.-

81. RESSARCIMENTO-38337/0-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C x TULLIO CELIO BELEZA e outro-Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.-

82. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-38413/0-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x EROS SCHEIDT PUPOManifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.-

83. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-38476/0-NORDICA VEICULOS S/A x MOTRIPAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e outros-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. MAISA GORETI LOPES SANTA ANA e BRUNA CARON BERTAGNOLI PISANI.-

84. EXECUCAO DE SENTENÇA-38543/0-ALVORINDA MORI RODRIGUES GOMES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a informação do Sr. Escrivão, intime(m)-se o(s) exequente(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA.-

85. EXECUCAO DE SENTENÇA-38545/0-DANIEL PEREIRA SAPATA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a informação do Sr. Escrivão, intime(m)-se o(s) exequente(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA.-

86. EXECUCAO-38575/0-OSWALDO LUZIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a informação do Sr. Escrivão, intime(m)-se o(s) exequente(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais. -Adv. SUZY MARA BARBOSA CA-

PEL e CARLOS MURILO PAIVA.-

87. EXECUCAO DE SENTENÇA-38577/0-ALCIDES VANZELLA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a informação do Sr. Escrivão, intime(m)-se o(s) exequente(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais. -Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR e CARLOS MURILO PAIVA.-

88. EXECUCAO DE SENTENÇA-38579/0-ANTONIO MARTINS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a informação do Sr. Escrivão, intime(m)-se o(s) exequente(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais. -Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR e CARLOS MURILO PAIVA.-

89. EXECUCAO DE SENTENÇA-38583/0-DORIVAL CAVA x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a informação do Sr. Escrivão, intime(m)-se o(s) exequente(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais. -Adv. MAX HERCILIO GONCALVES e CARLOS MURILO PAIVA.-

90. EXECUCAO DE SENTENÇA-38595/0-ADEMIR GOMES DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a informação do Sr. Escrivão, intime(m)-se o(s) exequente(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA.-

91. EXECUCAO-38621/0-NERY KOGA x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a informação do Sr. Escrivão, intime(m)-se o(s) exequente(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais. -Adv. ROMEU GONÇALVES NETO e CARLOS MURILO PAIVA.-

92. EXECUCAO-38671/0-ESPÓLIO DE FELIPE CHEDE x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a informação do Sr.Escrivão, intimem-se os exequentes para efetuem o pagamento das custas processuais.Int.-Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI e CARLOS MURILO PAIVA.-

93. BUSCA E APREENSAO-38687/0-BANCO FINASA S/A. x LIDIANE DE ALMEIDA BRAGA CARL-Comprove o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, que a notificação extrajudicial de fl.11 foi recebida no endereço do requerido, eis que á fl.12 constou apenas que foi expedida a notificação, não havendo menção sobre a recepção da notificação extrajudicial, sob pena da sanção prevista no parágrafo único do art.284, do CPC.Ressaltar que nos termos da Súmula nº.72 do STJ, “ a comprovação da mora é imprescindível á busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente”.Int. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

94. EXECUCAO DE SENTENÇA-38878/0-AURICIO FERREIRA LIMA x BANCO DO BRASIL S/A-I.Para análise do peddo da assistência judiciária gratuita, junto aos autos declaração de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos do art.4º, da Lei 1.060/50.Esclareça, ainda, qual a profissão que exerce.II.Objetiva-se com este procedimento o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública nº14.552, que tramitou perante este Juízo, e em princípio, a liquidação do julgado para a respectiva execução individual dependerá de mero cálculo aritmético.Contudo, a parte credora afirma que o banco devedor não apresentou os respectivos extratos das contas-poupança que mantinha junto a essa instituição, não obstante tenha sido deduzido pedido administrativo para tanto, o que se comprova com o documento de fl.07.Por essa razão, com fundamento no art.475-B, paragrafo 1º, do CPC, determino a intimação do Banco do Brasil S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os respectivos extratos solicitados pela parte requerente.Int. -Adv. NEUSA FATIMA REFATTI e CARLOS MURILO PAIVA.-

95. EXECUCAO DE SENTENÇA-38879/0-ESPOLIO DE AYRTON LAPIDO HOLZMANN x BANCO DO BRASIL S/A-I.O espólio será representado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, inciso V, do CPC. Todavia, caso o inventário não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art. 6º, do CPC). .Posto isso regularizem a representação processual do espólio de Ayrton Lapidio Holzmann, para posterior análise dos demais pleitos da inicial.Int. -Adv. ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JÚNIOR e CARLOS MURILO PAIVA.-

96. EXECUCAO-38959/0-IZAIAS DA ROCHA AMARAL x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a requerente para juntar aos autos planilha com o valor atualizado do débito.-Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA e CARLOS MURILO PAIVA.-

97. EXECUCAO-38972/0-EMELY DE FATIMA MILANI DOLLA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Tendo em vista a quantidade de pessoas que compõem o pólo ativo da presente ação, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, fracionado pelos mesmos, não acarretará em um prejuízo próprio ou de suas famílias.Desse modo, não cabe a aplicação da Lei nº.1.060/50.Indefiro, pois, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, e determino o preparo das custas e do FUNREJUS.Objetiva-se com este procedimento o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública nº 14552, que tramitou perante este Juízo, e, em princípio, a liquidação do julgado para a respectiva execução individual dependeria de mero cálculo aritmético. Contudo, a parte credora afirma que o banco devedor não apresentou os respectivos extratos das contas-poupança que mantinha junto a essa instituição, não obstante tenha sido deduzido pedido administrativo para tanto, o que se comprova com o documento de fls. 14/17. Por essa razão, com fundamento no art. 475-B, § 1º, do CPC, determino a intimação do Banco do Brasil S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os respectivos extratos solicitados pela parte requerente. -Adv. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ e CARLOS MURILO PAIVA.-

98. EXECUCAO DE SENTENÇA-39012/0-HELENA ELZA WELSKER NOGUEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-I.Para análise do peddo da assistência judiciária gratuita, junto aos autos declaração de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos do art.4º, da Lei 1.060/50.Esclareça, ainda, qual a profissão que exerce.II.Objetiva-se com este procedimento o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública nº14.552, que tramitou perante este Juízo, e em princípio, a liquidação do julgado para a respectiva execução individual dependerá de mero cálculo aritmético.Contudo, a parte credora afirma que o banco devedor não apresentou os respectivos extratos da contas-poupança que mantinha junto a essa instituição, não obstante tenha sido deduzido pedido administrativo para tanto.Por essa razão, com fundamento no art.475-B, paragrafo 1º, do CPC, determino a intimação do Banco do Brasil S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os respectivos extratos solicitados pela parte requerente.Int. -Adv. ROQUE PORFIRIO e CARLOS MURILO PAIVA.-

99. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-39045/0-FRANCISCO RODRIGUES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Tendo em vista a quantidade de pessoas que compõem o pólo ativo da presente ação, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, fracionado pelos mesmos, não acarretará em um prejuízo próprio ou de suas famílias.Desse modo, não cabe a aplicação da Lei nº.1060/50.Indefiro, pois, o benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, e determino o preparo das custas e do FUNREJUS.Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

100. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39067/0-LUIZ SCARABOTTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intimem-se os requerentes para adequarem o litisconsórcios ativo dos presentes autos nos moldes da portaria 003/2007, cuja cópia segue em anexo.Int. -Adv. CARLOS R GOMES SALGADO e CARLOS MURILO PAIVA.-

101. EXECUCAO-39088/0-GENTIL DE FRANÇA RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S/A-Objetiva-se com este procedimento o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública nº 14552, que tramitou perante este Juízo, e, em princípio, a liquidação do julgado para a respectiva execução individual dependeria de mero cálculo aritmético. Contudo, a parte credora afirma que o banco devedor não apresentou os respectivos extratos das contas-poupança que mantinha junto a essa instituição, não obstante tenha sido deduzido pedido administrativo para tanto, o que se comprova com o documento de fls. 10/11 Por essa razão, com fundamento no art. 475-B, § 1º, do CPC, determino a intimação do Banco do Brasil S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os respectivos extratos solicitados pela parte requerente. -Adv. JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO e CARLOS MURILO PAIVA.-

102. EXECUCAO-39093/0-ESPÓLIO DE YVETTE MOSELE BERTASO x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será representado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC.Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de Yvete Mosele Bertaso.Objetiva-se com este procedimento o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública nº 14552, que tramitou perante este Juízo, e em princípio, a liquidação do julgado para a respectiva execução individual dependeria de mero cálculo aritmético. Contudo, a parte credora afirma que o banco devedor não apresentou os respectivos extratos das contas-poupança que mantinha junto a essa instituição, não obstante tenha sido deduzido pedido administrativo para tanto, o que se comprova com o documento de fls. 10. Por essa razão, com fundamento no art. 475-B, § 1º, do CPC, determino a intimação do Banco do Brasil S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os respectivos extratos solicitados pela parte requerente. -Adv. SULEYMAN AYOUB, LAERTES BOGUS JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA.-

103. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39095/0-AGATA MIMA x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se a requerente para juntar aos autos planilha como o valor atualizado do débito.Int. -Adv. ADAGMAR LORI MAERLIN DA CUNHA e CARLOS MURILO PAIVA.-

104. EXECUCAO DE SENTENÇA-39099/0-OLÍVIO BARROZO x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).Objetiva-se com este procedimento o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública nº 14552, que tramitou perante este Juízo, e, em princípio, a liquidação do julgado para a respectiva execução individual dependeria de mero cálculo aritmético. Contudo, a parte credora afirma que o banco devedor não apresentou os respectivos extratos das contas-poupança que mantinha junto a essa instituição, não obstante tenha sido deduzido pedido administrativo para tanto, o que se comprova com o documento de fls. 13/20. Por essa razão, com fundamento no art. 475-B, § 1º, do CPC, determino a intimação do Banco do Brasil S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os respectivos extratos solicitados pela parte requerente. -Adv. FABIULA MULLER e CARLOS MURILO PAIVA.-

105. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39105/0-ENOI MOZART REBONATO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-I.Para análise do peddo da assistência judiciária gratuita, junto aos autos declaração de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos do art.4º, da Lei 1.060/50.Esclareça, ainda, qual a profissão que exerce.II.Objetiva-se com este procedimento o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública nº14.552, que tramitou perante este Juízo, e em princípio, a liquidação do julgado para a respectiva execução individual dependerá de mero cálculo aritmético.Contudo, a parte credora afirma que o banco devedor

dor não apresentou os respectivos extratos das contas-poupança que mantinha junto a essa instituição, não obstante tenha sido deduzido pedido administrativo para tanto. Por essa razão, com fundamento no art. 475-B, parágrafo 1º, do CPC, determino a intimação do Banco do Brasil S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os respectivos extratos solicitados pela parte requerente. Int. -Adv. EDUARDO CHAMECKI e CARLOS MURILO PAIVA.-

106. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39106/0-ACYR JOSE VERCEZI VIANNA x BANCO DO BRASIL S/A-Objetiva-se com este procedimento o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública nº 14552, que tramitou perante este Juízo, e, em princípio, a liquidação do julgado para a respectiva execução individual dependeria de mero cálculo aritmético. Contudo, a parte credora afirma que o banco devedor não apresentou os respectivos extratos das contas-poupança que mantinha junto a essa instituição, não obstante tenha sido deduzido pedido administrativo para tanto, o que se comprova com o documento de fls. 10/11. Por essa razão, com fundamento no art. 475-B, § 1º, do CPC, determino a intimação do Banco do Brasil S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os respectivos extratos solicitados pela parte requerente. -Adv. MAYTA LOBO DOS SANTOS e CARLOS MURILO PAIVA.-

107. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39107/0-PEDRO TRIBUS x BANCO DO BRASIL S/A-Objetiva-se com este procedimento o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública nº 14552, que tramitou perante este Juízo, e, em princípio, a liquidação do julgado para a respectiva execução individual dependeria de mero cálculo aritmético. Contudo, a parte credora afirma que o banco devedor não apresentou os respectivos extratos das contas-poupança que mantinha junto a essa instituição, não obstante tenha sido deduzido pedido administrativo para tanto, o que se comprova com o documento de fls. 07/09. Por essa razão, com fundamento no art. 475-B, § 1º, do CPC, determino a intimação do Banco do Brasil S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os respectivos extratos solicitados pela parte requerente. -Adv. ADRIANO HUBER JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA.-

108. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39108/0-ESPOLIO DE JANDYRA GALLON DE AMORIN e outro x BANCO DO BRASIL S/A-I.O espólio será representado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art. 12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art. 6º, do CPC). Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de Jandyra Gallon de Amorin, para posterior análise dos demais pleitos da inicial. II. Objetiva-se com este procedimento o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública nº 14.552, que tramitou perante este Juízo, e, em princípio, a liquidação do julgado para a respectiva execução individual dependeria de mero cálculo aritmético. Contudo, a parte credora afirma que o banco devedor não apresentou os respectivos extratos das contas-poupanças que mantinha junto a essa instituição, não obstante tenha sido deduzido pedido administrativo para tanto, o que se comprova com o documento de fls. 07/10. Por essa razão, com fundamento no art. 475-B, parágrafo 1º do CPC, determino a intimação do Banco do Brasil S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os respectivos extratos solicitados pela parte requerente. Int. -Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA e CARLOS MURILO PAIVA.-

109. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39110/0-ADILSON JOAO ROSA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Objetiva-se com este procedimento o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública nº 14552, que tramitou perante este Juízo, e, em princípio, a liquidação do julgado para a respectiva execução individual dependeria de mero cálculo aritmético. Contudo, a parte credora afirma que o banco devedor não apresentou os respectivos extratos das contas-poupanças que mantinha junto a essa instituição, não obstante tenha sido deduzido pedido administrativo para tanto, o que se comprova com o documento de fls. 09/10. Por essa razão, com fundamento no art. 475-B, § 1º, do CPC, determino a intimação do Banco do Brasil S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os respectivos extratos solicitados pela parte requerente. -Adv. JOSE PACHECO NETTO e CARLOS MURILO PAIVA.-

110. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39120/0-JORGE BIFF NETTO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o requerente para esclarecer seu pedido, eis que, como se vê às fls. 04/05, requereu a execução da sentença e do acórdão referentes a Ação Civil Pública nº. 38.765/98, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas de Curitiba e, ainda, juntou o comprovante do pedido administrativo de exibição dos extratos das contas-poupanças do Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo (fl. 09). Vale ressaltar que, nos termos do art. 475-P, II, do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença efetuar-se-á perante o juízo que procedeu a causa no primeiro grau de jurisdição. Int. -Adv. ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES e CARLOS MURILO PAIVA.-

111. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39121/0-IRACEMA INES CARNIEL BIFF x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o requerente para esclarecer seu pedido, eis que, como se vê às fls. 04/05, requereu a execução da sentença e do acórdão referentes a Ação Civil Pública nº. 38.765/98, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas de Curitiba e, ainda, juntou o comprovante do pedido administrativo de exibição dos extratos das contas-poupanças do Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo (fl. 07). Vale ressaltar que, nos termos do art. 475-P, II, do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença efetuar-se-á perante o juízo que procedeu a causa no primeiro grau de jurisdição. Int. -Adv. ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES e CARLOS MURILO PAIVA.-

112. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39122/0-JORGE BIFF FILHO x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o requerente para esclarecer seu pedido, eis que, como se vê às fls. 04/05, requereu a execução da sentença e do acórdão referentes a Ação Civil Pública nº. 38.765/98, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas de Curitiba e, ainda, juntou o comprovante do pedido administrativo de exibição dos extratos das contas-poupanças do Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo (fl. 09/10). Vale ressaltar que, nos termos do art. 475-P, II, do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença efetuar-se-á perante o juízo que procedeu a causa no primeiro grau de jurisdição. Int. -Adv. ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES e CARLOS MURILO PAIVA.-

113. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39125/0-MOACIR FRANCA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Objetiva-se com este procedimento o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública nº 14552, que tramitou perante este Juízo, e, em princípio, a liquidação do julgado para a respectiva execução individual dependeria de mero cálculo aritmético. Contudo, a parte credora afirma que o banco devedor não apresentou os respectivos extratos das contas-poupança que mantinha junto a essa instituição, não obstante tenha sido deduzido pedido administrativo para tanto, o que se comprova com o documento de fls. 08/10, 16/17, 29/32 e 37. Por essa razão, com fundamento no art. 475-B, § 1º, do CPC, determino a intimação do Banco do Brasil S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os respectivos extratos solicitados pela parte requerente. -Adv. DANIELLE GS. G. FARIAS e CARLOS MURILO PAIVA.-

114. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39128/0-ARILDO DIRCEU CORDEIRO x BANCO DO BRASIL S/A-Objetiva-se com este procedimento o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública nº 14552, que tramitou perante este Juízo, e, em princípio, a liquidação do julgado para a respectiva execução individual dependeria de mero cálculo aritmético. Contudo, a parte credora afirma que o banco devedor não apresentou os respectivos extratos das contas-poupança que mantinha junto a essa instituição, não obstante tenha sido deduzido pedido administrativo para tanto, o que se comprova com o documento de fls. 07. Por essa razão, com fundamento no art. 475-B, § 1º, do CPC, determino a intimação do Banco do Brasil S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os respectivos extratos solicitados pela parte requerente. -Adv. ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA e CARLOS MURILO PAIVA.-

115. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39136/0-RODNEY JOSE MAFRA x BANCO DO BRASIL S/A-I. Para análise do pedido da assistência judiciária gratuita, junto aos autos declaração de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos do art. 4º, da Lei 1.060/50. Esclareça, ainda, qual a profissão que exerce. II. Objetiva-se com este procedimento o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública nº 14.552, que tramitou perante este Juízo, e, em princípio, a liquidação do julgado para a respectiva execução individual dependerá de mero cálculo aritmético. Contudo, a parte credora afirma que o banco devedor não apresentou os respectivos extratos das contas-poupança que mantinha junto a essa instituição, não obstante tenha sido deduzido pedido administrativo para tanto, o que se comprova com o documento de fl. 08. Por essa razão, com fundamento no art. 475-B, parágrafo 1º, do CPC, determino a intimação do Banco do Brasil S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os respectivos extratos solicitados pela parte requerente. Int. -Adv. OZIERES CARBONI e CARLOS MURILO PAIVA.-

116. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39139/0-JAIROLUY LEO KNOB x BANCO DO BRASIL S/A-Objetiva-se com este procedimento o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública nº 14552, que tramitou perante este Juízo, e, em princípio, a liquidação do julgado para a respectiva execução individual dependeria de mero cálculo aritmético. Contudo, a parte credora afirma que o banco devedor não apresentou os respectivos extratos das contas-poupança que mantinha junto a essa instituição, não obstante tenha sido deduzido pedido administrativo para tanto, o que se comprova com o documento de fls. 21/24. Por essa razão, com fundamento no art. 475-B, § 1º, do CPC, determino a intimação do Banco do Brasil S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os respectivos extratos solicitados pela parte requerente. -Adv. JOSIANE DALLA COSTA e CARLOS MURILO PAIVA.-

117. EXECUCAO-39143/0-GIORGINE THAIS BIFE e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o requerente para esclarecer seu pedido, eis que, como se vê às fls. 04/05, requereu a execução da sentença e do acórdão referentes a Ação Civil Pública nº. 38.765/98, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas de Curitiba. Vale ressaltar que, nos termos do art. 475-P, II, do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença efetuar-se-á perante o juízo que procedeu a causa no primeiro grau de jurisdição. Int. -Adv. ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES e CARLOS MURILO PAIVA.-

118. EXECUCAO-39144/0-JURACY BARBOZA CHUPIL e outro x BANCO DO BRASIL S/A-I.O espólio será representado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art. 12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art. 6º, do CPC). Posto isso, regularizem a representação processual do espólio de Jandyra Gallon de Amorin, para posterior análise dos demais pleitos da inicial. II. Objetiva-se com este procedimento o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública nº. 14.552, que tramitou perante este Juízo, e, em princípio, a liquidação do julgado para a respectiva execução individual dependeria de mero cálculo aritmético. Contudo, a parte credora afirma que o banco devedor

dor não apresentou os respectivos extratos das contas-poupanças que mantinha junto a essa instituição, não obstante tenha sido deduzido pedido administrativo para tanto, o que se comprova com o documento de fls. 13/16. Por essa razão, com fundamento no art. 475-B, parágrafo 1º do CPC, determino a intimação do Banco do Brasil S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os respectivos extratos solicitados pela parte requerente. Int. -Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA e CARLOS MURILO PAIVA.-

119. EXECUCAO-39171/0-DOMINGA CONCENCIA DORATIOTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Objetiva-se com este procedimento o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública nº 14552, que tramitou perante este Juízo, e, em princípio, a liquidação do julgado para a respectiva execução individual dependeria de mero cálculo aritmético. Contudo, a parte credora afirma que o banco devedor não apresentou os respectivos extratos das contas-poupança que mantinha junto a essa instituição, não obstante tenha sido deduzido pedido administrativo para tanto, o que se comprova com o documento de fls. 13/20. Por essa razão, com fundamento no art. 475-B, § 1º, do CPC, determino a intimação do Banco do Brasil S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os respectivos extratos solicitados pela parte requerente. -Adv. ANGELINA GIL e CARLOS MURILO PAIVA.-

120. COBRANCA ORDINARIA-39176/0-ARGEMIRO PORTES DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Tendo em vista a quantidade de pessoas que compõem o pólo ativo da presente ação, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, fracionado pelos mesmos, não acarretará em um prejuízo próprio ou de suas famílias. Desse modo, não cabe a aplicação da Lei nº. 1060/50. Indefiro, pois, o benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, e determino o preparo das custas e do FUNREJUS. Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-

121. COBRANCA ORDINARIA-39177/0-ALEXANDRE KROPROCHINSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Tendo em vista a quantidade de pessoas que compõem o pólo ativo da presente ação, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, fracionado pelos mesmos, não acarretará em um prejuízo próprio ou de suas famílias. Desse modo, não cabe a aplicação da Lei nº. 1060/50. Indefiro, pois, o benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, e determino o preparo das custas e do FUNREJUS. Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-

122. COBRANCA ORDINARIA-39178/0-ANESIO GENTILIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Tendo em vista a quantidade de pessoas que compõem o pólo ativo da presente ação, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, fracionado pelos mesmos, não acarretará em um prejuízo próprio ou de suas famílias. Desse modo, não cabe a aplicação da Lei nº. 1060/50. Indefiro, pois, o benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, e determino o preparo das custas e do FUNREJUS. Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-

123. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-39180/0-ABILIO DE JESUS MARTINS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Tendo em vista a quantidade de pessoas que compõem o pólo ativo da presente ação, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, fracionado pelos mesmos, não acarretará em um prejuízo próprio ou de suas famílias. Desse modo, não cabe a aplicação da Lei nº. 1060/50. Indefiro, pois, o benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, e determino o preparo das custas e do FUNREJUS. Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-

124. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-39181/0-ANTONIO RODRIGUES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Tendo em vista a quantidade de pessoas que compõem o pólo ativo da presente ação, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, fracionado pelos mesmos, não acarretará em um prejuízo próprio ou de suas famílias. Desse modo, não cabe a aplicação da Lei nº. 1060/50. Indefiro, pois, o benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, e determino o preparo das custas e do FUNREJUS. Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-

125. COBRANCA DE AUTOS-39186/0-ESPÓLIO DE DOMINGOS SIVEK e outro x BANCO DO BRASIL S/A-I.O espólio será representado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art. 12, inciso V, do CPC. Todavia, caso o inventário não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art. 6º, do CPC). Posto isso regularizem a representação processual do espólio de Domingos Sivek, para posterior análise dos demais pleitos da inicial. Int. -Adv. CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI.-

126. COBRANCA ORDINARIA-39187/0-CLEMENTE KUAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Tendo em vista a quantidade de pessoas que compõem o pólo ativo da presente ação, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, fracionado pelos mesmos, não acarretará em um prejuízo próprio ou de suas famílias. Desse modo, não cabe a aplicação da Lei nº. 1060/50. Indefiro, pois, o benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, e determino o preparo das custas e do FUNREJUS. Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

127. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39263/0-ANNA GILLUNG e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Tendo em vista a quantidade de pessoas que compõem o pólo ativo da presente ação, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, fracionado pelos mesmos, não acarretará em um prejuízo próprio ou de sua família. Desse modo, não cabe a aplicação da Lei nº. 1.060/50. Indefiro, pois, o benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, e determino o preparo das custas e do FUNREJUS. Objetiva-se com este procedimento o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública nº 14552, que tramitou perante este Juízo, e, em princípio, a liquidação

do julgado para a respectiva execução individual dependeria de mero cálculo aritmético. Contudo, a parte credora afirma que o banco devedor não apresentou os respectivos extratos das contas-poupança que mantinha junto a essa instituição, não obstante tenha sido deduzido pedido administrativo para tanto, o que se comprova com o documento de fls. 13/20. Por essa razão, com fundamento no art. 475-B, § 1º, do CPC, determino a intimação do Banco do Brasil S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os respectivos extratos solicitados pela parte requerente. -Adv. GISLAINE REGINA DE MELO e CARLOS MURILO PAIVA.-

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA RELAÇÃO Nº 206/2007 JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR. ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR

| Índice de Publicação | | |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
| ANDRE ABREU DE SOUZA | 0008 | 001044/2007 |
| ANDREA CRISTIANE GRABOVSK | 0002 | 001038/2007 |
| CARLOS ARAUZ FILHO | 0011 | 001047/2007 |
| EVELYN MARIANO ENDO | 0001 | 001037/2007 |
| FLAVIO FAGUNDES FERREIRA | 0012 | 001048/2007 |
| GIOVANNA PRICE DE MELO | 0010 | 001046/2007 |
| JANAINA ROVARIS | 0008 | 001044/2007 |
| JANÍZARO GARCIA DA MOURA | 0004 | 001040/2007 |
| LEONEL TREVISAN JUNIOR | 0003 | 001039/2007 |
| LUIS OSCAR SIX BOTTON | 0008 | 001044/2007 |
| LUIZ ANTONIO BERTOCCO | 0004 | 001040/2007 |
| MURILO CELSO FERRI | 0005 | 001041/2007 |
| | 0006 | 001042/2007 |
| | 0007 | 001043/2007 |
| NELSON ANTONIO GOMES JUNI | 0009 | 001045/2007 |
| TONI M. DE OLIVEIRA | 0013 | 001049/2007 |

1. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-1037/2007-TEREZA PNEUS LTDA x CONSTRUTORA NOVAV LTDA e outros-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. EVELYN MARIANO ENDO.-

2. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-1038/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CAPITALGAS SERVIÇOS E COMERCIOS GÁS LTDA e outros-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-1039/2007-BANCO ITAU S.A x VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA e outros-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

4. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-1040/2007-SANTIAGO COMÉRCIO DE APARAS DE PAPÉIS LTDA x NOVA KRAFT IND. E COM. DE PAPEL E EMBALAGEM LTDA -ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. LUIZ ANTONIO BERTOCCO e JANÍZARO GARCIA DA MOURA.-

5. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-1041/2007-BANCO BRADESCO S/A x MEGA SORRICO ODONTOLOGIA LTDA -ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MURILO CELSO FERRI.-

6. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-1042/2007-BANCO BRADESCO S/A x ROSICLEY STIVAL-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 490,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MURILO CELSO FERRI.-

7. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-1043/2007-BANCO BRADESCO S A x LUZIA DE FREITAS-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 490,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MURILO CELSO FERRI.-

8. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-1044/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x CANTOIA TRANSPORTES LTDA e outro-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

9. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL -1045/2007-CÉLIA CRISTINA ZANICOTTI x MARCIO SARRACENO LOYOLA PINTO e outro-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 206,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA

DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

10. ORDINARIA-1046/2007-HERDEIROS E SUCESSORES DE EDEMIR ALCEU MALI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 504,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.-

11. DESPEJO-1047/2007-JAIRO IZE x LUIZ AUGUSTO ALVES VALORES e outro-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 290,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. CARLOS ARAUZO FILHO.-

12. BUSCA E APREENSAO-1048/2007-M3 COMERCIO DE SUCATAS ME x JOSE FABIANO MOTIM e outro-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA.-

13. BUSCA E APREENSAO-1049/2007-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A x ALEXANDRE JOSE DE ALMEIDA GATTI-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. TONI M. DE OLIVEIRA.-

14ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA - ESCRIVÃ
R 247/07

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|-------------|
| ALUÍCIO PIRES DE OLIVEIRA | 0014 | 001298/2003 |
| AMANDA DOS SANTOS DOMARES | 0019 | 000555/2005 |
| ANDRÉA HERTEL MALUCELLI | 0030 | 001283/2005 |
| ANTONIO GOMES DA SILVA JU | 0004 | 001143/1997 |
| ARARINAN KOSOP | 0010 | 000226/2001 |
| ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN | 0036 | 001200/2006 |
| AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA | 0018 | 000493/2005 |
| BENEDITO DE ANDRADE RIBEI | 0044 | 000441/2007 |
| | 0045 | 000571/2007 |
| BLAS GOMM FILHO | 0003 | 000952/1994 |
| CARLOS EDUARDO DA SILVA F | 0042 | 001572/2006 |
| CARMELINDA CARNEIRO | 0015 | 000901/2004 |
| CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE | 0005 | 001455/1997 |
| CLÁUDIA BUENO GOMES | 0034 | 000937/2006 |
| | 0039 | 001331/2006 |
| CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP | 0001 | 000421/1992 |
| CLÁUDIO XAVIER PETRYK | 0041 | 001524/2006 |
| CLEBER MARCONDES | 0017 | 000261/2005 |
| DANIEL ALCÂNTARA SOARES | 0024 | 000811/2005 |
| DANIEL HACHEM | 0002 | 000547/1994 |
| DESIRÉE TANAKA BIAZZETTO F | 0040 | 001332/2006 |
| DIEGO RUBENS GOTTARDI | 0035 | 001165/2006 |
| DINO ZAMBENEDETTI | 0017 | 000261/2005 |
| DOUGLAS IANELLO | 0048 | 000812/2007 |
| ELAIR TERESINHA MASSUCHET | 0006 | 000034/2000 |
| EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA | 0042 | 001572/2006 |
| FABIO KAIUT NUNES | 0021 | 000757/2005 |
| FERNANDO RODRIGUES | 0025 | 000935/2005 |
| FERNANDO WILSON ROCHA MAR | 0031 | 000216/2006 |
| | 0032 | 000522/2006 |
| FLÁVIO LUIZ FONSECA NUNES | 0005 | 001455/1997 |
| FRANCISCO FERRAZ BATISTA | 0048 | 000812/2007 |
| GENI WERKA | 0043 | 000419/2007 |
| GILSON MEDEIROS DE MELLO | 0050 | 000889/2007 |
| GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF | 0026 | 000986/2005 |
| GUILHERME TOMIZAWA | 0025 | 000935/2005 |
| GUSTAVO DE ALMEIDA FLESA | 0018 | 000493/2005 |
| HAMILTON SCHMIDT COSTA FI | 0011 | 000741/2001 |
| HAROLDO CÉSAR NÁTER | 0002 | 000547/1994 |
| HENRIQUE SCHNEIDER NETO | 0001 | 000421/1992 |
| HEROLDES BAHR NETO | 0016 | 000225/2005 |
| IRIA REGINA MARCHIORI | 0049 | 000813/2007 |
| IVONE TEREZINHA RANZOLIN | 0015 | 000901/2004 |
| JOÃO MARTINS | 0025 | 000935/2005 |
| JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RA | 0046 | 000796/2007 |
| JOSÉ ANTONIO BENAVENT CAL | 0028 | 001163/2005 |
| JOSÉ CARLOS BUSATTO | 0007 | 000646/2000 |
| | 0009 | 000943/2000 |
| JOSÉ DO CARMO BADARÓ | 0043 | 000419/2007 |
| JOSÉ MADSON DOS REIS | 0028 | 001163/2005 |
| LAURO BARROS BOCCACIO | 0035 | 001165/2006 |
| LEONEL TREVISAN JUNIOR | 0029 | 001255/2005 |
| LILIAM APARECIDA DE JESUS | 0037 | 001281/2006 |
| LINCOLN TAYLOR FERREIRA | 0027 | 001071/2005 |
| LOURENÇO IACZINSKI DA SIL | 0024 | 000811/2005 |
| LUCIANE CRISTINA DROPA | 0011 | 000741/2001 |
| LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO | 0033 | 000567/2006 |
| LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA | 0019 | 000555/2005 |
| LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH | 0015 | 000901/2004 |
| LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR | 0005 | 001455/1997 |
| MARCELO ALESSANDRO BERTO | 0025 | 000935/2005 |
| MARCIO AYRES DE OLIVEIRA | 0030 | 001283/2005 |
| | 0047 | 000807/2007 |
| MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN | 0040 | 001332/2006 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| MARLUS JORGE DOMINGOS | 0003 | 000952/1994 |
| MAURÍCIO CORTES CHAVES | 0022 | 000763/2005 |
| MAURÍCIO DE PAULA SOARES | 0013 | 000702/2003 |
| MICHAEL RAFAEL TORMES | 0023 | 000768/2005 |
| NELSON BELTZAC JUNIOR | 0039 | 001331/2006 |
| NESTOR TEODORO DA SILVA | 0038 | 001309/2006 |
| ORLANDO ANZOATEGUI JÚNIOR | 0029 | 001255/2005 |
| OSWALDO CARVALHO DA SILVA | 0024 | 000811/2005 |
| PAULO HENRIQUE DA ROCHA L | 0007 | 000646/2000 |
| | 0009 | 000943/2000 |
| PEDRO HENRIQUE XAVIER | 0021 | 000757/2005 |
| RAFAEL ALVES GARNICA | 0012 | 000083/2002 |
| RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA | 0015 | 000901/2004 |
| RENÉ DOTTI | 0021 | 000757/2005 |
| ROBSON OCHIAI PADILHA | 0034 | 000937/2006 |
| RODRIGO PORTES BORNEMANN | 0041 | 001524/2006 |
| RODRIGO ROCKENBACH | 0031 | 000216/2006 |
| | 0032 | 000522/2006 |
| | 0021 | 000757/2005 |
| | 0010 | 000226/2001 |
| ROMERO SANTOS LIMA JR. | 0049 | 000813/2007 |
| ROSIANE CARVALHO SCHULMAN | 0024 | 000811/2005 |
| ROXANA LÍGIA HAKIM ANGULS | 0012 | 000083/2002 |
| SANDRO RAFAEL BONATTO | 0021 | 000757/2005 |
| SÉRGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJ | 0008 | 000917/2000 |
| SILVIO RORATO | 0026 | 000986/2005 |
| SIMONE ZONARI LETCHACOSKI | 0004 | 001143/1997 |
| SONIA MARIA ANRELINK | 0023 | 000768/2005 |
| SUZANA GREIN DEL SANTORO | 0010 | 000226/2001 |
| TATIANA VALESCA VROBLEWSK | 0020 | 000651/2005 |
| WILSON NALDO GRUBE | 0010 | 000226/2001 |

1. DESPEJO - 421/1992 - DIANA SEIDEL x WOSA EXPORT COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - À conta e preparo. R\$ 655,71 (mais acréscimos legais). Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ.

2. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 547/1994 - BANCO BRADESCO S/A x ROGÉRIO JOÃO VRUBEL e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre as custas solicitadas pelo Sr. Contador. 2- Intime-se. Advs. DANIEL HACHEM e HAROLDO CÉSAR NÁTER.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 952/1994 - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A BANESPA e outro x PRO ELETRON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MAT. ELE. LTDA e outros - À conta e preparo. R\$ 326,20 (mais acréscimos legais). Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS e BLAS GOMM FILHO.

4. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1143/1997 - MARCOS BENITEZ MENDES x CURITIBA FRAT S/C - 1- Considerando o lapso temporal decorrido sem manifestação no processo, manifestem-se os interessados, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Advs. ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI.

5. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1455/1997 - JOSÉ CARLOS PISANI x BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A BANESPA e outro - À conta e preparo. R\$ 363,81 (mais acréscimos legais). Advs. CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, FLÁVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA.

6. ARROLAMENTO - 34/2000 - MARIA DE LOURDES SOARES x ESP. DE ISMAIR SOARES - 1- Renove-se a intimação para preparo das custas contadas à fl. 74, em cinco dias. 2- Inexistindo pagamento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. Adv. ELAIR TERESINHA MASSUCHETTO.

7. BUSCA E APREENSAO - 646/2000 - MAUÁ TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA x LUIZ FERNANDO BUSNARDO - À conta e preparo. R\$ 31,25 (mais acréscimos legais). Advs. PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK e JOSÉ CARLOS BUSATTO.

8. MONITÓRIA - 917/2000 - UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO e outro x HUGO DIAS RUIZ DIAZ - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00). 2- Intime-se. Adv. SÉRGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS.

9. INDENIZAÇÃO - 943/2000 - MAUÁ TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA x LUIZ FERNANDO BUSNARDO - À conta e preparo. R\$ 38,50 (mais acréscimos legais). Advs. PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK e JOSÉ CARLOS BUSATTO.

10. MONITÓRIA - 226/2001 - ORUAL ADMINISTRADORA DE BENS E EMPREEND. LTDA x IVAN FADEL e outro - Devem as partes interessadas retirar as cartas de intimação expedidas para os devidos fins. Advs. ROLF KOERNER JUNIOR, SUZANA GREIN DEL SANTORO, ARARINAN KOSOP e WILSON NALDO GRUBE.

11. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 741/2001 - EDIVINO DE PAULA RAMOS x ARNALDO ALVES DE CAMARGO FILHO e outros - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Advs. LUCIANE CRISTINA DROPA e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.

12. ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL - 83/2002 - CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO x HERCÍLIA LAURA FERREIRA COCICOV - ... Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do Autor, na ação e cautelar, para de consequência declarar líquido, certo e exigível o presente cheque emitido pelo Autor, vez que não apresenta qualquer vício formal ou material que consiga ostentar a sua nulidade, e reconsidero a liminar de sustação

de protesto determinando que por ofício proceda-se a instrumentalização dele. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que, para ambos os processos, se arbitra em 15%, sobre o valor do título devidamente corrigido pela média do IGP/INPC, conforme preceitua o art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente arquivem-se. Advs. ROXANA LÍGIA HAKIM ANGULSKI e RAFAEL ALVES GARNICA.

13. INVENTÁRIO - 702/2003 - LUCIA WINHASKI PINTO e outros x ESP. DE ACYR MOREIRA PINTO - 1- Renove-se a intimação para preparo das custas contadas à fl. 350, em cinco dias. 2- Inexistindo pagamento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. Adv. MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES.

14. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1298/2003 - NELSON YOSHIOGARASHI e outro x SANCTIS & BALDINI LTDA - ME e outros - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. ALUÍCIO PIRES DE OLIVEIRA.

15. COBRANÇA - 901/2004 - JOSEFA MARIA SOUZA MOTA x UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS e outros - ... Por todo o exposto: a) JULGO extinto o presente processo, sem exame do mérito, por ILEGITIMIDADE PASSIVA, em relação à ré PROJEÇÃO ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/A LTDA, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil; b) pronuncio a PRESCRIÇÃO da pretensão da autora em relação à ré UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS (incorporada pelo BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A), conforme art. 206, §1º, II, 'b', do Código Civil, resolvendo o presente processo, no tocante a essa litis-consorte, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; c) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO em relação a ré PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, condenando-a a pagar à demandante a importância de R\$15.000,00, com correção e juros conforme definido na parte final da fundamentação, resolvendo o processo em face dela nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Porque sucumbente em face das rés indicadas nas letras 'a' e 'b' supra, condeno a autora na metade das custas processuais e, também, em honorários de R\$1.000,00 (um mil reais) para os advogados de cada qual, conforme art. 20, §4º, do CPC, por equidade, dada a natureza da solução da controvérsia em relação a essas litigantes e julgamento antecipado, em contrapartida à dignidade dos profissionais, verbas das quais, por outro lado, a isento de pagamento nos termos da Lei 1060/50, com a ressalva do art. 12, observando que a meta condenação da terceira ré não permite, por si só, aferir que a autora deixou de ostentar a condição de carência, não se podendo concluir neste momento que não servira a sua subsistência. Por outro lado, condeno a Porto Seguro a pagar a outra metade das custas processuais e, ainda, honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor condenatório à procuradora da requerente, conforme art. 20, §3º, do CPC, considerando, em especial, por um lado, o zelo da causidica nas várias petições apresentadas no curso do feito e o tempo da demora processual, em contrapartida ao julgamento antecipado. Publique. Registre-se. Intime-se. Advs. CARMELINDA CARNEIRO, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO.

16. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 225/2005 - CHARLES RUTMAN x ARACI DOS SANTOS MENDES - 1- Faculto aos Serventuários de Justiça (Escrivã, etc.) a promoverem a execução de seus créditos (art. 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 2- Anote-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes. 3- Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. HEROLDES BAHR NETO.

17. DESPEJO - 261/2005 - LEONILDO NOGUEIRA SANCHES x MARCOS RANGEL CARDOSO - Diante do petição de fl. 104, manifeste-se a exequente. Intime-se. Advs. CLEBER MARCONDES e DINO ZAMBENEDETTI.

18. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 493/2005 - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL LAPA x JOSÉ ANTONIO SOSNOSKI - 1. Trata-se de execução de título extrajudicial. 2. Cite-se o devedor, para em 3 (três) dias pagar a dívida. Não efetuado o pagamento, proceda-se a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução e respectiva avaliação, lavrando-se o auto e de tais atos intimando o executado. (art. 652 § 1º do CPC). 3. A verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido será de 10%, a qual será reduzida pela metade em caso de pagamento em 3 (três) dias. (art. 652-A do CPC). 4. Conste no ato de citação que o devedor poderá oferecer embargos em 15 (quinze) dias contados da juntado aos autos do mandado de citação. (art. 738 do CPC). 5. Defiro os benefícios previstos no art. 172 do CPC. 6. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas regimentais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 7. Intime-se. Advs. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESAK.

19. DEPÓSITO - 555/2005 - ARAUCÁRIA ADM. DE CON-SÓRCIOS LTDA x CLAUDIO ANTENOR PEREIRA DE LIMA - Esclareça o autor o que pretende, tendo em vista que o feito não foi sentenciado. Intime-se. Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

20. DEPÓSITO - 651/2005 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ERMENEGILDA JORNINALDA ANDRADE JESUS - Digam as partes quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

21. ORDINÁRIA - 757/2005 - SOC. COOP. DE SERV. MÉD.

DE CTBA E REG. MET.UNIMED x DIGICOR S/C LTDA e outros - À conta e preparo. R\$ 47,34 (mais acréscimos legais). Advs. PEDRO HENRIQUE XAVIER, SANDRO RAFAEL BONATTO, FABIO KAIUT NUNES, ROGÉRIA DOTTI DORIA e RENÉ DOTTI.

22. MONITÓRIA - 763/2005 - C.O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA x INDÚSTRIA LANGER LTDA - Anote-se a renúncia de fls. 55/59. Requeira a exequente o que for de direito. Intime-se. Adv. MAURÍCIO CORTES CHAVES.

23. DECLARATÓRIA - 768/2005 - NICONSON COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA e outro x MACIEL DE ALMEIDA IWANAGA e outro - Diante da proposta de acordo de fl. 51, manifeste-se a parte requerente. Intime-se. Adv. SONIA MARIA ANRELINK e MICHAEL RAFAEL TORMES.

24. COBRANÇA - 811/2005 - COND. DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x MARLI DA CRUZ e outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão supra. 2- Intime-se. Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, DANIEL ALCÂNTARA SOARES e LOURENÇO IACZINSKI DA SILVA.

25. MONITÓRIA - 935/2005 - LUCAS SERAFIM TRELINSKI FILHO x NAMER ASSAD - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 71,50 - mandado de penhora). 2- Intime-se. Advs. FERNANDO RODRIGUES, MARCELO ALESSANDRO BERTO, JOÃO MARTINS e GUILHERME TOMIZAWA.

26. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 986/2005 - ROSE MARI OLIVEIRA DAS NEVES e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - À conta e preparo. R\$ 328,86 (mais acréscimos legais). Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO.

27. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1071/2005 - ECORA S/A EMP. DE CONSTR. E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS x MARCIO KOITI KATO e outro - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

28. INDENIZAÇÃO - 1163/2005 - SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA. x MIRANDA, MIRANDA & CALABREZ LTDA e outro - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA. (fl. 94) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 95/102), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Advs. JOSÉ MADSON DOS REIS e JOSÉ ANTONIO BENAVENT CALDAS.

29. EXECUÇÃO - 1255/2005 - BANCO BANESTADO S/A x CARLOS RAIMUNDO ERIG LIMA e outro - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 111,50 - penhora, auto de penhora e depósito e intimação da penhora). 2- Intime-se. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ORLANDO ANZOATEGUI JÚNIOR.

30. DEPÓSITO - 1283/2005 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ELIEU ALAUDO GALDINO - Diga a requerente. Intime-se. Advs. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

31. INDENIZAÇÃO - 216/2006 - KEILA RAQUEL SEIFERT x BANCO DO BRASIL S/A - 1- Diante da d. de S. Instância, prossiga-se nos termos do despacho de fl. 66, ou seja, intime-se a parte autora para manifestação sobre a contestação e documentos anexados. 2- Intime-se. Advs. RODRIGO ROCKENBACH e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

32. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 522/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x KEILA RAQUEL SEIFERT - 1- Ciente da decisão do eminente Relator (fl. 141/150) que declarou competente este juízo para processamento e julgamento da ação de indenização proposta pela agravante (autos nº 216/2006). 2- Cumpra-se a r. decisão de S. Instância e prossiga-se naqueles autos. 3- Diligências necessárias. 4- Intime-se. Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e RODRIGO ROCKENBACH.

33. INTERDIÇÃO - 567/2006 - CARLOS EDUARDO CARRARO CRUZ x LEDAMIR APARECIDA CARRARO CRUZ - Diante do petição de fl. 54, manifestem-se as partes. Intime-se. Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR.

34. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 937/2006 - SUELI TERESINHA SILVEIRA INOWLOCKI x C & A MODAS LTDA e outro - ... Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para manter os efeitos da liminar deferida, em face da inexistência de débito entre as partes, logo não justificando a inclusão do nome do Autor no rol dos SERASA, e condenar a Ré aos danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem corrigidos a partir da sentença pela média do IGP/INPC, acrescidos de juros de 1% ao mês, no caso de não pagamento do valor no lapso temporal estabelecido pelo art. 475, alínea "J" e seguintes do CPC. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que estes se

arbitra em 10% sobre o valor da condenação, conforme preceitua o art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. ROBSON OCHIAI PADILHA e CLÁUDIA BUENO GOMES.

35. REVISIONAL - 1165/2006 - CLÁUDIO MARCOS LOPES DE SOUZA DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A - ...Nestas condições, julgo por sentença extinto o processo e determino o arquivamento destes autos, com fulcro nos arts. 598 e 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. LAURO BARROS BOCCACIO e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

36. DECLARATÓRIA - 1200/2006 - CAPIMAR INDUSTRIAL LTDA x BANCO VOLKSVAGEN S/A - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.

37. BUSCA E APREENSÃO - 1281/2006 - OMNI S/A - C. F. I. x JOSE CARLOS COSTA DA SILVA - 1- Defiro o pedido de fls. 25. 2- Defiro os benefícios do art. 172, § 2º. 3- Desentranhe-se o mandado e cumpra-se no endereço indicado. 4- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5- Intime-se. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

38. COBRANÇA - 1309/2006 - PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA. x DIVITETO COM. E COLOCAÇÃO DE DIVISÓRIAS LTDA. - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA.

39. DECLARATÓRIA - 1331/2006 - DARCI SCHWONKA x ITAÚCARD FINANCEIRA S.A. - C.F.I. - Diante da possibilidade de acordo apresentada em fl. 74, manifeste-se a requerida. Intime-se. Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR e CLÁUDIA BUENO GOMES.

40. COBRANÇA - 1332/2006 - PAULO MOSER x ATILIO ANTONIO DOS SANTOS e outro - ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar os Réus ao pagamento de todos os encargos contratuais, contudo, deve ser levado em consideração como valor do aluguer aquele decorrente da exclusão da cláusula de bonificação, ou seja, R\$ 300,00 por mês a título de aluguer. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que estes se arbitra em 15%, tudo conforme preceitua o art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e DESIRÉE TANAKA BIAZZETTO FENDT.

41. BUSCA E APREENSÃO - 1524/2006 - BANCO SAFRA S.A. x SPW MÁQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA. - ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor, para em definitivo imitir na posse do veículo, garantindo-lhe a posse e a propriedade do bem, contudo, em relação ao contrato, para fins de liquidação, o qual se revê de ofício, em face do interesse público nele contido, já que versa sobre relação de consumo, afeto a ordem pública, nos seguintes termos: O índice oficial de correção monetária representado pelo IGP/INPC, devendo ser aplicado a Taxa Referencial (TR) se o índice for menor que o oficial de correção monetária; Deverá ser excluída a capitalização mensal ou diária dos juros, sendo permitida somente a semestral, limitando os juros em 12% ao ano; Deverá ser excluída a comissão de permanência. Os valores cobrados a maior não deverão ser devolvidos em dobro, mas de forma simples, devendo ser utilizado para o pagamento do contrato, porém neste caso não se aplica em face de que não foi pago valor algum pelo Réu. Faculto a venda extrajudicial, mediante oportuna prestação de contas a requerimento da Ré. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, já que a sucumbência do Autor foi em parte mínima do pedido, isto considerando que o principal é a posse e a propriedade do bem, sendo que este se arbitra em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme preceitua o art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Adv. CLÁUDIO XAVIER PETRYK e RODRIGO PORTES BORNEMANN e CORRÊA.

42. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1572/2006 - ESPÓLIO DE JOSE CARLOS BATISTA PIRES e outro x BRASIL TELECOM S/A - 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 153, vez que as razões do agravo de instrumento interposto não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3- Prossiga-se nos termos do despacho de fl. 153. 4- Intime-se. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

43. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 419/2007 - GUILHERME MULLER SANTOS x ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC - Sobre o alegado diga a parte contrária. Intime-se. Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ e GENI WERKA.

44. COBRANÇA - 441/2007 - LUCIANO APARECIDO TAQUES e outros x ITAÚ SEGUROS S/A - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO.

45. COBRANÇA - 571/2007 - WILLIAN DAMICO COSTA DE CARVALHO e outros x ITAÚ SEGUROS S/A - Deve a

parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO.

46. COBRANÇA - 796/2007 - MARIA ELISABETE SCHUTZENBERGER e outro x BANCO BRADESCO S/A - ...Assim sendo, INDEFIRO o pedido e prioridade de tramitação, por entender inconstitucional o dispositivo legal trazido em 2001, o qual acrescentou o art. 1211-A ao CPC. 2) Cite-se o réu BANCO BRADESCO S/A, pelo correio, utilizando a Serventia ARMP, para, no prazo de 15 dias, oferecer defesa. 3) Constem do ato de citação as advertências de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, do CPC). 4) Defiro os benefícios do art. 172 do CPC. 5) Diligências necessárias. 6) INT. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00). 2- Intime-se. Adv. JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI.

47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 807/2007 - BANCO ITAÚ-CARD S/A x LOCALIGHT LOCADORA DE VEICULO - 1- A apreciação da liminar será analisada após a regular formação do contraditório, eis que o processo, a bem da verdade, não envolve diretamente a questão possessória, mas de forma precedente e prejudicial, a rescisão de contrato de arrendamento mercantil, fazendo-se mister a prévia ouvida do réu. 2- Isso posto, cite-se o réu para, em quinze dias, contestar o pedido, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, com demais conseqüências da revelia. Intime-se. - Deve a parte autora retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

48. EMBARGOS DO DEVEDOR - 812/2007 - MAURICIO ROBERTO SILVA x EMPRIM IMÓVEIS LTDA - 1- Recebo os embargos, e por conseguinte, suspendo o curso do processo principal (execução sob nº 1430/2006). 2- Dê-se vista dos autos ao credor/embargado para impugná-los, querendo, no prazo de dez dias. 3- Após, tornem-me conclusos para verificação da necessidade, ou não, de dilação probatória em audiência. 4- Intime-se. Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e DOUGLAS IANELLO.

49. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 813/2007 - ESPÓLIO DE CLÁUDIO ANTÔNIO BINATTI x MARCHIORI PINTO E CIA LTDA - 1- Recebo os embargos, e por conseguinte, suspendo o curso do processo principal (execução sob nº 39/88). 2- Dê-se vista dos autos ao credor/embargado para impugná-los, querendo, no prazo de dez dias. 3- Intime-se. Adv. ROMERO SANTOS LIMA JR. e IRIA REGINA MARCHIORI.

50. COBRANÇA - 889/2007 - HERCILIO JOSE AGUIAR x BANCO NOSSA CAIXA S/A - Determino que o autor junte no bojo dos autos a declaração de pobreza. Oportunizo a emenda para que se cumpra no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária. Intime-se. Adv. GILSON MEDEIROS DE MELLO.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL ELENITA YASNÍ DA SILVA - ESCRIVÃ R 248/07

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|-------------|
| ADYR TACLA FILHO | 0009 | 000805/2001 |
| AIRTON PAULO COSTA | 0043 | 000931/2007 |
| ALEXANDRE COELHO VIEIRA | 0012 | 001416/2002 |
| ALEXANDRE DE SALLES GONÇA | 0029 | 000534/2007 |
| ALEXEY MOSER | 0006 | 000410/1999 |
| ALTAMIRANO PEREIRA NETO | 0001 | 000222/1993 |
| ALTIVIL ALVES MACHADO | 0022 | 000105/2007 |
| AMANDA DOS SANTOS DOMARES | 0019 | 001360/2005 |
| ANDREZZA MARIA BELTONI | 0015 | 000729/2003 |
| ANGELO BUENO PASCHOINI | 0029 | 000534/2007 |
| ANTONIO GUILHERME DE ALME | 0012 | 001416/2002 |
| ARLEIDE REGINA OGLIARI CA | 0020 | 000655/2006 |
| CAIO BUENO LOPES | 0016 | 001163/2003 |
| CARLA CAROLINA FRITZEN NA | 0034 | 000890/2007 |
| CARLOS ALEXANDRE LORGA | 0007 | 000950/2000 |
| CARLOS AUTÍMIO FERNANDES | 0002 | 000896/1994 |
| CARLOS CRISTIANO CRUZ DE | 0027 | 000370/2007 |
| CARLOS EDUARDO MANFREDINI | 0021 | 000953/2006 |
| CARLOS EDUARDO PARUCKER E | 0040 | 000924/2007 |
| CARLYLE POPP | 0004 | 001448/1998 |
| CELIA ROSA HERINGER DITTM | 0018 | 001261/2005 |
| CÉSAR AUGUSTO TERRA | 0016 | 001163/2003 |
| CESAR RICARDO TUPONI | 0049 | 000946/2007 |
| CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK | 0007 | 000950/2000 |
| DANIEL PRATES | 0021 | 000953/2006 |
| DANIELE PROCÓPIO PALAZZO | 0007 | 000950/2000 |
| DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO | 0005 | 000258/1999 |
| EDGAR LENZI | 0025 | 000292/2007 |
| EDUARDO EGG BORGES RESEND | 0005 | 000258/1999 |
| ESTEFANO AUGUSTO BECKER | 0009 | 000805/2001 |
| FÁBIO JOSÉ POSSAMAI | 0023 | 000218/2007 |
| FERNANDA ANDREAZZA LIMA | 0005 | 000258/1999 |
| FERNANDA FORTUNATO MAFRA | 0050 | 000966/2007 |
| FERNANDA PIRES ALVES | 0010 | 001024/2001 |
| FLÁVIA SANTIN VAZ | 0017 | 000023/2005 |
| FRANCISCO JURACI BONATO | 0001 | 000222/1993 |
| GABRIEL BRAGA FARHAT | 0014 | 000384/2003 |
| GILBERTO ADRIANE DA SILVA | 0044 | 000934/2007 |
| HENRIQUE SCHNEIDER NETO | 0006 | 000410/1999 |
| HUDSON CAMILO DE SOUZA | 0014 | 000384/2003 |
| JAIR APARECIDO AVANSI | 0041 | 000928/2007 |
| JANAINA M. N. PIAZENTIN GO | 0039 | 000923/2007 |
| JANDIRA DA GRAÇA OLIVEIRA | 0012 | 001416/2002 |
| JOÃO LEONELHO GABARDO FIL | 0016 | 001163/2003 |
| JOCI MARY BENATTO | 0018 | 001261/2005 |

JOCLER JEFERSON PROCÓPIO 0007 000950/2000
JORGE MORENO DE CARVALHO 0038 000918/2007
JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLI 0036 000907/2007
JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBÖ 0003 000855/1996
JULIANA GOULART NOVICKI 0030 000584/2007
0032 000834/2007

JULIANE CRISTINA CORRÊA D 0031 000688/2007
JULIO CESAR PINTO D'AMICO 0037 000912/2007
JÚLIO GÓES MILITÃO DA SIL 0008 000148/2001
LÁSARO JOÃO DUARTE 0022 000105/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0017 000023/2005
LILIANA ORTH DIEHL 0014 000384/2003
LUÍS OSCAR SIX BOTTON 0028 000401/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0019 001360/2005
LUIZ OSÓRIO CARDOSO MARTI 0008 000148/2001
LUIZ RENATO PEDROSO 0028 000401/2007
LUIZA ADRIANA COSTA 0020 000655/2006
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0011 001279/2002
MARCELO FERNANDES POLAK 0005 000258/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0015 000729/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0006 000410/1999
MARILZA MATIOSKI 0003 000855/1996
MIEKO ITO 0024 000268/2007
NORMA S. WOOD SALDANHA DE 0005 000258/1999
OSMAR NODARI 0027 000370/2007
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0002 000896/1994
PAULO ROBERTO GOMES 0033 000878/2007
0035 000891/2007
0042 000930/2007
0045 000940/2007
0046 000941/2007
0047 000943/2007
0048 000944/2007
0004 001448/1998
0023 000218/2007
0014 000384/2003
0020 000655/2006
0026 000314/2007
0016 001024/2001
0026 000314/2007
0020 000655/2006
0013 000367/2003
0005 000258/1999
0025 000292/2007
0003 000855/1996

PAULO VINICIUS DE BARROS

RAFAEL MARQUARDT
RICARDO ANDRAUS
RODRIGO BEVILÁQUA
ROSIMERI ROCHA POMBO PINT 0010
SÉRGIO LUIZ PEIXER 0026
SUZANA VALENZA MANOCCHIO 0020
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0013
THAÍS MENDES DE AZEVEDO S 0005
VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUI 0025
WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIO 0003

1. BUSCA E APREENSÃO - 222/1993 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. x SANDRA MARA APARECIDA DO PRADO - ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, vez que o ato atacado, foi realizado a pedido da própria autora, não lhe sendo lícito se beneficiar da própria torpeza. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que estes se arbitra em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme preceitua o art. 20, parágrafo 4º, do CPC, observando, no entanto, o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FRANCISCO JURACI BONATO.

2. ORDINÁRIA - 896/1994 - ANDRÉ LUIZ ALVES FROTA x C.H.M. CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - Manifestem-se as partes sobre a conta de fls. 358/361. Intime-se. Adv. CARLOS AUTÍMIO FERNANDES CARNEIRO e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 855/1996 - COND. CONJ. RES. IGUAPE x LUIZA GOUVEIA DE SOUZA MOSCATO - Total da conta geral - R\$ 10.992,79 (mais acréscimos legais) Adv. MARILZA MATIOSKI, JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBÖCK e WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1448/1998 - NICOLLE DE OLIVEIRA SILVA x LUIZ AMANCIO e outro - Nada requerido em seis meses arquivem-se os autos. Adv. CARLYLE POPP e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR.

5. REPARAÇÃO DE DANOS - 258/1999 - CELESTINA HOINASKI CAMARGO x CARLOS ALBERTO NAULACK e outros - 1- Trata-se de cumprimento de sentença, pelo que o devedor intimado a efetuar o pagamento voluntário do débito, contudo não o fez. 2- Assim, aplico ao devedor multa de 10% sobre o montante da condenação. 3. Por outro lado, indefiro a penhora on line, por falta de estrutura operacional neste Juízo. 4. Indiquem os credores bens do executado a serem penhorados. 5. Intime-se. Adv. NORMA S. WOOD SALDANHA DE MORAES, DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO, FERNANDA ANDREAZZA LIMA, MARCELO FERNANDES POLAK, EDUARDO EGG BORGES RESENDE e THAÍS MENDES DE AZEVEDO SILVA.

6. ORDINÁRIA - 410/1999 - TRANSPORTADORA IDRANAZ LTDA x SANTANDER NOROESTE LEASING - ARR. MERCANTIL S/A - Ante os esclarecimentos prestados, digam as partes. Intime-se. Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, ALEXEY MOSER e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 950/2000 - CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x TERESINHA D. B. PANGARO - 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 227/229, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 230/244) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3- Intime-se. Adv. CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK, CARLOS ALEXANDRE LORGA, JOCLER JEFERSON PROCÓPIO e DANIELE PROCÓPIO PALAZZO.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 148/2001 - GULIN ADM. DE CONS. S/C LTDA x WANDERLEI AUGUSTO DOS PASSOS - Diga o exequente. Intime-se. Adv. LUIZ OSÓRIO CARDOSO MARTINS e JÚLIO GÓES MILITÃO DA SILVA.

9. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 805/2001 - HAROLD KASSNER e outro x EDILSON DA SILVA MAINARDES e outros - ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para DECLARAR RESCINDIDO o CONTRATO DE COMPRA E VENDA celebrado entre as partes, por força da cláusula resolutiva "PACTO COMISSÓRIA", vez que o Réu não efetuou o pagamento da obrigação contratada na compra e venda, no tempo, local, forma e modo ajustado. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se arbitra em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme preceitua o art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente arquivem-se. Expeça-se o competente mandado de imissão na posse do imóvel objeto da lide, contra quem quer que o esteja ocupando. Adv. ADYR TACLA FILHO e ESTEFANO AUGUSTO BECKER.

10. COBRANÇA - 1024/2001 - COND. CONJ. RES. COTOLENGO I x GILBERTO BROTTTO e outro - Total da conta geral - R\$ 30.767,53 (mais acréscimos legais) Adv. FERNANDA PIRES ALVES e ROSIMERI ROCHA POMBO PINTO BROTTTO.

11. COBRANÇA - 1279/2002 - COND. CONJ. RESID. VALE VERDE II x ODETE SEHNEM - ...Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de conseqüência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Custas processuais remanescentes serão arcadas pela parte autora. Oportunamente, cumpra-se no que couber o CN e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

12. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1416/2002 - JANDIRA DA GRAÇA OLIVEIRA x LUTFI MOHAMAD ALI OMAIRI - ...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 118/0121, e, conseqüentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JANDIRA DA GRAÇA OLIVEIRA, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL e ALEXANDRE COELHO VIEIRA.

13. BUSCA E APREENSÃO - 367/2003 - BANCO ZOGBI S/A x NIKOLAI HUDIK - Defiro (fl. 79). Desentranhem-se os documentos conforme pleiteado, devendo serem substituídos por fotocópias. Intime-se. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

14. INVENTÁRIO - 384/2003 - E.A.M.C. x E.J.S. - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte inventariante através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito, nos termos do despacho de fl. 201. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a inventariante para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de destituição do encargo. 3- Intime-se. Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT, LILIANA ORTH DIEHL, RAFAEL MARQUARDT e HUDSON CAMILO DE SOUZA.

15. REVISÃO CONTRATUAL - 729/2003 - CARMEM LUCIA GOMES x CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAÚ - Diga a requerente quanto a satisfação do débito. Intime-se. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

16. BUSCA E APREENSÃO - 1163/2003 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x NICOLE GODOY EUGÊNIO - Autos nº 1163/2003 Analisados, etc... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 152148/150, e conseqüentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, IH, do Código de Processo Civil, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Houve parecer favorável do MP (fl.156). Autorizo o levantamento da quantia depositada à fl. 154, em favor do procurador da Ré, como requerido (fl.153). Oficie-se. Oficie-se ao DETRAN, como requerido. Custas na forma da Lei, pelo banco autor/executado. Cumpra-se no que couber o CN e oportunamente arquivem-se. D.N. Publique-se. Registre-se e, Intimem-se. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO e CAIO BUENO LOPES.

17. EXECUÇÃO - 23/2005 - BANCO BANESTADO S/A x EDILAMAR DE CAMARGO e outro - 1- Primeiramente, regularize-se o petição de fl. 186/187 porque apócrifo. 2- Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a embarcante para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados pela embarcada, no prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e FLÁVIA SANTIN VAZ.

18. INTERDIÇÃO - 1261/2005 - SONIA MARIA BAGGIO e outro x NEOEMIA SEMMER BAGGIO - Analisados, etc... Acolho na íntegra o parecer ministerial. Compulsando os autos, verifico que até o presente momento a curadora provisória não prestou as contas, conforme determinado na decisão de fls. 87/88. Assim, concedo o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias para prestação. Saliento, outrossim, que deverá fazê-lo em autos apartados. Por outro lado, manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial. Int. Adv. JOCI MARY BENATTO e CELIA ROSA HERINGER DITTMAR.

19. COBRANÇA - 1360/2005 - ARAUCÁRIA ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA x ELDER APARECIDO ROCHA MATIAS - ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o réu ao

pagamento da importância de R\$ 3.841,89 e de todos os encargos contratuais, devidamente corrigidos pela média do IGP/INPC. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se arbitra em 15%, tudo conforme preceitua o art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

20. ORDINÁRIA - 655/2006 - ELAINE VIEIRA DO NASCIMENTO x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRÍGIDA S.A. e outro - REPUBLICADOS POR INCORREÇÃO: DESPACHO DE FL. 129: 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controversos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. DESPACHO DE FL. 134/136: ...Assim sendo, como não há como se exigir do HOSPITAL, no presente caso, uma obrigação de dar, fazer ou não fazer, entende este juízo por reconhecer o quadro de ilegitimidade de parte passiva. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que estes arbitro em R\$ 500,00, conforme preceitua o art. 20, parágrafo 4º, do CPC, ressalvando ao caso eventual benefício de assistência judiciária. DO PROCESSO. Defiro as provas requeridas, sendo que para a prova pericial, nomeio o DR. Brasil Vianna Neto, fone a disposição da serventia. Deverá ser intimado a oferecer proposta de honorários, dizendo as partes sobre ele. Faculto as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. Defiro a inversão do ônus da prova, tendo em vista a relação de consumo existente, e ainda, o fato de que a Ré dispõe de todos os dados e registros indispensáveis a solução da lide, e não bastando, há verossimilhança da prova até o momento produzida, o que abaliza o deferimento da inversão pretendida. Para Audiência de Instrução e Julgamento, se necessário, devendo dizer as partes após a entrega do laudo pericial da necessidade, designo o dia 26/6/08, às 15 horas. Diligências necessárias. - DESPACHO DE FL. 152: 1. Admito o agravo retido interposto por CARLA REGINA BATIUK SCHAMNE de fls. 139/144, porque tempestivamente interposto, nos moldes do art. 522 do CPC. 2. Acerca do agravo retido, diga a parte contrária, no prazo legal. 3. De outra banda, diante da notícia de interposição de recurso de Agravo de Instrumento, exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fl. 134/136, vez que as razões (fls146/151) não têm o condão de abalá-la. 4. Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do Artigo 526 do CPC e que a decisão interlocutória atacada não foi reformada. 5. Prossiga-se como determinado. 6. D.N. 7. Intimem-se. Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, RICARDO ANDRAUS, SUZANA VALENZA MANOCCHIO e LUZIA ADRIANA COSTA.

21. CARTA DE SENTENÇA - 953/2006 - JOEL RIBEIRO DOS SANTOS x TELEMAR S/A - À conta e preparo. R\$ 54,41 (mais acréscimos legais). Adv. DANIEL PRATES e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.

22. ORDINÁRIA - 105/2007 - DE GEMIN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x ALUMPLAST INDÚSTRIA DE PVC LTDA - ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos do Autor, na principal e cautelar, para declarar a inexigibilidade da duplicata objeto destes Autos, vez que ausente a causa jurídica para a sua emissão (compra e venda mercantil ou prestação de serviços). Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, de ambos os feitos, sendo que se arbitra estes em 15% sobre o valor do título protestado, devidamente corrigido pelo IGP/INPC, conforme preceitua o art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. ALTIVIL ALVES MACHADO e LÁSARO JOÃO DUARTE.

23. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 218/2007 - ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DO AMARAL E SILVA e outros x BUFFET DO BATEL LTDA - ...Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a presente preliminar, para declarar os Autores como PARTES ILEGÍTIMAS a ocupar o pólo ativo da presente lide, vez que eles não têm o direito de exigir a exibição dos DARFs do Réu, vez que não há o dever (legal ou contratual) ao locatário de efetuar o respectivo recolhimento. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se arbitra em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme preceitua o art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR e FÁBIO JOSÉ POSSAMAL.

24. BUSCA E APREENSÃO - 268/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x FERNANDA FERNANDES MOREIRA - Diga a parte autora. Intime-se. Adv. MIEKO ITO.

25. COBRANÇA - 292/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x PAMPER - COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA e outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA e EDGAR LENZI.

26. MONITÓRIA - 314/2007 - JOSMAI ROBERTO DE OLIVEIRA x ALAERCIO LISBOA DA SILVA - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível

a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controversos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. RODRIGO BEVILAQUA e SÉRGIO LUIZ PEIXER.

27. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 370/2007 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC x VARANDA ADM. DE HOTÉIS LTDA. - ...Assim sendo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido Autor para DECLARAR RESCINDIDO CONTRATO DE LOCAÇÃO entre as partes e condenar o Réu ao pagamento dos alugueros acrescidos dos encargos contratualmente ajustados vencidos e inadimplidos desde JANEIRO/2.004 até a efetiva entrega das chaves, corrigidos monetariamente pela média do IGP-DI, acrescidos de multa de 10%, sobre o total da obrigação inadimplida e mais juros de mora de 12% ao ano, os quais poderão ser capitalizados somente anualmente (lei da usura). Condeno a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se fixa em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme preceitua o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Finalmente, estabeleço-se o prazo de quinze dias para que a Ré desocupe o imóvel de forma voluntária, sob pena de se efetuar o despejo, devendo, para este fim, ser ela intimada pessoalmente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente arquivem-se. Adv. CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA e OSMAR NODARI.

28. MEDIDA CAUTELAR - 401/2007 - ESP. DE SADY FREITAS DONELLES e outros x BANCO UNIBANCO S/A - 1- Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a autora para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados pela requerida, no prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. LUIZ RENATO PEDROSO e LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

29. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 534/2007 - CAFFEIRA VALE DO SOL LTDA. x FAMA COMUNICAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. ANGELO BUENO PASCHOINI e ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES.

30. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 584/2007 - TROMBINI INDUSTRIAL S/A x SM SERVIÇOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA-ME - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. JULIANA GOULART NOVICKI.

31. BUSCA E APREENSÃO - 688/2007 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x SÉRGIO LUIZ MARTINS - ...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 23/25, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA.

32. DECLARATÓRIA - 834/2007 - TROMBINI INDUSTRIAL S/A x SM SERVIÇOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA-ME - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. JULIANA GOULART NOVICKI.

33. COBRANÇA - 878/2007 - NILSON SACODA x BANCO BRADESCO S/A - Determino que o autor junte no bojo dos autos a declaração de pobreza. Oportunizo a emenda para que se cumpra no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária. Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

34. COBRANÇA - 890/2007 - BENTA AMORIM SALUM e outro x BANCO SUDAMERIS S/A - Determino que o autor junte no bojo dos autos a declaração de pobreza. Oportunizo a emenda para que se cumpra no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária. Intime-se. Adv. CARLA CAROLINA FRITZEN NASCIMENTO.

35. COBRANÇA - 891/2007 - MARIA APARECIDA DE MORAES x BANCO ITAÚ S/A - Determino que o autor junte no bojo dos autos a declaração de pobreza. Oportunizo a emenda para que se cumpra no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária. Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

36. COBRANÇA - 907/2007 - CLAUDINEI DE MELO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Determino que o autor junte no bojo dos autos a declaração de pobreza. Oportunizo a emenda para que se cumpra no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária. Intime-se. Adv. JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.

37. COBRANÇA - 912/2007 - CRISTINA MARIA TEIXEIRA STOCK LEOPOLDINO x BANCO REAL S/A - Determino que o autor junte no bojo dos autos a declaração de pobreza. Oportunizo a emenda para que se cumpra no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária. Intime-se. Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO.

38. COBRANÇA - 918/2007 - EUCLYDES NILO GIUSTI x BANCO ITAÚ S/A - ...Assim sendo, INDEFIRO o pedido de prioridade de tramitação, por entender inconstitucional o dispositivo legal trazido em 2001, o qual acrescentou o art. 1211-A ao CPC. 2) Defiro os benefícios da assistência judiciária, conforme lei 1060/50. 2) Cite-se o réu BANCO ITAÚ S/A, por mandado, para, no prazo de 15 dias, oferecer defesa. 3) Constem do ato de citação as advertências de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, do CPC). 4) Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas regimentais, conforme manda o

artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de justiça do Estado do Paraná. 5) Diligências necessárias. 6) INT. Adv. JORGE MORENO DE CARVALHO.

39. COBRANÇA - 923/2007 - CLEUSA APARECIDA DE LIMA x BANCO ITAÚ S/A - Determino que o autor junte no bojo dos autos a declaração de pobreza. Oportunizo a emenda para que se cumpra no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária. Intime-se. Adv. JANAINA M. N. PIAZENTIN GOSÇALVES.

40. ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO - 924/2007 - ITÁLIA MUOIO LAUERTI x BANCO ITAÚ S/A - ...Assim sendo, INDEFIRO o pedido de prioridade de tramitação, por entender inconstitucional o dispositivo legal trazido em 2001, o qual acrescentou o art. 1211-A ao CPC. 2) Defiro os benefícios da assistência judiciária, conforme lei 1060/50. 2) Cite-se o réu BANCO ITAÚ S/A, por mandado, para, no prazo de 15 dias, oferecer defesa. 3) Constem do ato de citação as advertências de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, do CPC). 4) Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas regimentais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5) Diligências necessárias. 6) INT. Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.

41. ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO - 928/2007 - CIRO CAMARGO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Determino que o autor junte no bojo dos autos a declaração de pobreza. Oportunizo a emenda para que se cumpra no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária. Intime-se. Adv. JAIR APARECIDO AVANSI.

42. COBRANÇA - 930/2007 - VICENTE VIEIRA LIMA x BANCO ITAÚ S/A - Determino que o autor junte no bojo dos autos a declaração de pobreza. Oportunizo a emenda para que se cumpra no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária. Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

43. COBRANÇA - 931/2007 - VINICIO BRUNI e outro x COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (SUL) - Determino que o autor junte no bojo dos autos a declaração de pobreza. Oportunizo a emenda para que se cumpra no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária. Intime-se. Adv. AIRTON PAULO COSTA.

44. RESTITUIÇÃO DE VALORES - 934/2007 - ELIZABETH CERQUEIRA MENDES x BANCO DO BRASIL S/A - Determino que o autor junte no bojo dos autos a declaração de pobreza. Oportunizo a emenda para que se cumpra no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária. Intime-se. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

45. COBRANÇA - 940/2007 - SILVIO CAZONE x BANCO ITAÚ S/A - Determino que o autor junte no bojo dos autos a declaração de pobreza. Oportunizo a emenda para que se cumpra no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária. Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

46. COBRANÇA - 941/2007 - GABRIEL FERREIRA DE CARVALHO x BANCO ITAÚ S/A - Determino que o autor junte no bojo dos autos a declaração de pobreza. Oportunizo a emenda para que se cumpra no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária. Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

47. COBRANÇA - 943/2007 - RIUJI SUMIYA x BANCO ITAÚ S/A - Determino que o autor junte no bojo dos autos a declaração de pobreza. Oportunizo a emenda para que se cumpra no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária. Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

48. COBRANÇA - 944/2007 - ESPÓLIO DE PAULO BONTORIN x BANCO ITAÚ S/A - Determino que o autor junte no bojo dos autos a declaração de pobreza. Oportunizo a emenda para que se cumpra no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária. Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

49. COBRANÇA - 946/2007 - MARIO ZBOROWSKI x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A e outros - Determino que o autor junte no bojo dos autos a declaração de pobreza. Oportunizo a emenda para que se cumpra no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária. Intime-se. Adv. CESAR RICARDO TUPONI.

50. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 966/2007 - BANCO ITAÚ S/A x ROBERTO CAETANO DO AMARAL e outro - 1. Trata-se de execução de título extrajudicial. 2. Cite-se o devedor, para em 3 (três) dias pagar a dívida. Não efetuado o pagamento, proceda-se a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução e respectiva avaliação, lavrando-se o auto e de tais atos intimando o executado. (art. 652 § 1º do CPC). 3. A verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido será de 10%, a qual será reduzida pela metade em caso de pagamento em 3 (três) dias. (art. 652-A do CPC). 4. Conste no ato de citação que o devedor poderá oferecer embargos em 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. (art. 738 do CPC). 5. Defiro os benefícios previstos no art. 172 do CPC. 6. Desentranhe-se as cartúlas juntadas, substituindo-as por fotocópia e guardando as originais junto ao cofre da Serventia. 7- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas regimentais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 8. Intime-se. Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL ELENITA YASNÍ DA SILVA - ESCRIVÁ R 249/07

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|-----------------------------|-------|-------------|
| ALCEU RODRIGUES CHAVES | 0013 | 009095/0000 |
| APARECIDO SOARES ANDRADE | 0007 | 009082/0000 |
| ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA | 0004 | 009079/0000 |
| DIEGO RUBENS GOTTARDI | 0001 | 009075/0000 |
| GUSTAVO SALDANHA SUCHY | 0006 | 009081/0000 |
| HUMBERTO TOMMASI | 0002 | 009076/0000 |
| JOÃO ALBERTO SERBAKE | 0010 | 009089/0000 |
| JULIANE CRISTINA CORRÊA D | 0012 | 009092/0000 |
| LEONEL TREVISAN JUNIOR | 0009 | 009087/0000 |
| LUCIANO HINZ MARAN | 0013 | 009095/0000 |
| LUIZ RENATO PEREIRA SANTA | 0003 | 009077/0000 |
| MAFUZ ANTONIO ABRÃO | 0011 | 009091/0000 |
| MÁRIO DUARTE PRATES | 0008 | 009083/0000 |
| PAULO CÉSAR BRAGA MENESCA | 0005 | 009080/0000 |

1. BUSCA E APREENSÃO - 9075/0 - BANCO BMC S/A x PEDRO EVANDRO DE LARA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

2. ALVARÁ JUDICIAL - 9076/0 - ADAIR DE JESUS AGUSTINHO e outros x ESP. MANCELINO AGOSTINHO - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 101,50. Adv. HUMBERTO TOMMASI.

3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 9077/0 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DALTRO LOSS - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

4. ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO - 9079/0 - JOSÉ CARLOS BARCELOS MACHADO x BANCO BRADESCO S/A - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA.

5. PROTESTO - 9080/0 - BRADESCO SEGUROS S/A x GREEN REEFERS ASA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 70,00. Adv. PAULO CÉSAR BRAGA MENESCAL.

6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 9081/0 - BANCO ITAÚ-CARD S/A x LUCINDO ANTONIO LANZARIN - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

7. SUMÁRIA - 9082/0 - HALISTON CORREA RAMIREZ x BANCO DO BRASIL S/A - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 272,50. Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE.

8. REVISÃO CONTRATUAL - 9083/0 - SANDRA ELIZABETH OMAIRI x BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANCIAMENTO E INVEST. - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. MÁRIO DUARTE PRATES.

9. BUSCA E APREENSÃO - 9087/0 - BANCO ITAÚ S/A x PERFECTY LIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 9089/0 - QUIMAGRAF IND. E COMÉRCIO DE MATERIAL GRÁFICO LTDA x GRÁFICA NOSSA SENHORA DO ROCIO LTDA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. JOÃO ALBERTO SERBAKE.

11. MONITÓRIA - 9091/0 - SALOMÃO SOIFER x LÉO RABELLO - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. MAFUZ ANTONIO ABRÃO.

12. BUSCA E APREENSÃO - 9092/0 - BANCO BMG S/A x SOLANGE DA SILVEIRA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA.

13. EMBARGOS - 9095/0 - LACA IMÓVEIS LTDA x FRANK LUCIAN VOSGERAU e outro - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK RELAÇÃO Nº 114/2007

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA | 0004 | 001319/1998 |
| ADRIANO JOSÉ LANGE ZANETT | 0028 | 000249/2005 |

ALCEU MACHADO FILHO 0084 000939/2007
ALCEU MACHADO NETO 0084 000939/2007
ALESSANDRO MESTRINER FELI 0030 000347/2005
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA 0016 000768/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0005 000579/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0071 000435/2007
ALINE BORGES LEAL 0086 000959/2007
ALTAMIR ALVES DOS ANJOS 0090 000981/2007
ALVARO BORGES JUNIOR 0045 000659/2006
AMANDA DOS SANTOS DOMARES 0024 001127/2004
AMARILIS VAZ CORTESI 0026 000110/2005
ANA CAROLINA MION PILATI 0059 001378/2006
0087 000963/2007
0023 000712/2004
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 0038 000107/2006
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI 0022 000683/2004
ARIADNE MASTRANGI AMITI S 0076 000642/2007
ARISTIDES TIZZOT FRANÇA 0028 000249/2005
ARLETE TEREZINHA ANDRADE 0064 000179/2007
ARNO ANDRÉ GIESEN 0007 000585/2000
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA 0044 000551/2006
AYRTON CORREIA ROSA 0003 001056/1998
BIANCA TRENTIN 0055 001124/2006
BLAS GOMM FILHO 0053 000988/2006
0089 000979/2007
CAETANO BRANCO PIMPÃO DE 0060 001382/2006
CAPRICE ANDREATA CHECHEL 0027 000115/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0049 000814/2006
CARLOS CELSO ROSSI 0010 000540/2002
0017 000845/2003
0032 001021/2005
0069 000365/2007
CARLOS CRISTIANO DE CAMAR 0004 001319/1998
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0018 001199/2003
CARLOS ROBERTO GONÇALVES 0002 000705/1997
CARLYLE POPP 0006 000485/2000
CESAR AUGUSTO TERRA 0037 001446/2005
CESAR H. M. CORDEIRO 0035 001316/2005
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI 0082 000906/2007
CHRISTIANNE KARIN WAGNER 0081 000905/2007
CLAUDIA BUENO GOMES 0013 000084/2003
CLAUDIO MARCELO BAIK 0039 000233/2006
CLAUDIO TREVISAN 0061 001392/2006
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO 0044 000551/2006
DANIEL HACHEM 0006 000485/2000
DANIEL SOTTILI MENDES JOR 0048 000787/2006
EDGARD C. DE ALGUERQUE N 0079 000896/2007
ELIZEU MENDES DA SILVA 0088 000966/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR 0040 000400/2006
0065 000208/2007
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO 0020 001454/2003
ESTEVAM CAPIOTTI FILHO 0011 001067/2002
ESTEVÃO RUCHINSKI 0023 000712/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0040 000400/2006
0047 000725/2006
FABIANA SILVEIRA 0008 000153/2002
FABIANO FREITAS MINARDI 0059 001378/2006
0087 000963/2007
FABRICIO VEDOLIN DE CARVA 0048 000787/2006
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0048 000787/2006
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0019 001445/2003
0025 001368/2004
FRANCIENE DE CASTRO MARTI 0057 001358/2006
FRANCISCO JOSE GAY 0004 001319/1998
GERCINO BETT JUNIOR 0020 001454/2003
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L 0007 000558/2000
GEVERSON ANSELMO PILATI 0059 001378/2006
0087 000963/2007
GISELLE JOBIM ROESSLER 0022 000683/2004
GUILHERME BORBA VIANNA 0002 000705/1997
GUILHERME BORBA VIANNA 0043 000550/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0050 000864/2006
0058 001363/2006
IGUACIMIR GONÇALVES FRANC 0075 000514/2007
IVANISE MARIA TRATZ MARTI 0067 000247/2007
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0028 000249/2005
JANAINA GIOZZA 0050 000864/2006
0058 001363/2006
JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0036 001350/2005
JOAO ANTONIO GASPARG 0066 000210/2007
JOAO INACIO CORDEIRO 0031 000545/2005
JOSE CORREA FERREIRA 0090 000981/2007
JOSE MADSON DOS REIS 0057 001358/2006
JOSÉ VARGAS JUNIOR 0078 000762/2007
JULIANA ASSOLARI 0022 000683/2004
JULIANO MICHELS FRANCO 0075 000514/2007
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN 0074 000511/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA 0063 001455/2006
LEANDRO GALLI 0085 000947/2007
LENDINA ALICE MION PILATI 0087 000963/2007
LEONARDO ZICCARELLI RODRI 0019 001445/2003
LEONDINA ALICE MION PILAT 0059 001378/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0033 001254/2005
LILIANA ORTH DIEHL 0057 001358/2006
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0023 000712/2004
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO 0018 001199/2003
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD 0047 000725/2006
LUCIANE LOPES ALVES 0001 000457/1996
LUCIANO DE LIMA 0048 000787/2006
LUCIARITA VALQUIRIA HALLV 0028 000249/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0024 001127/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0029 000344/2005
LUIZ CARLOS SOARES DA SIL 0049 000814/2006
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0042 000438/2006
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0081 000905/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0045 000659/2006
0050 000864/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0058 001363/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIEIR 0040 000400/2006
MAJEDA DENISE MOHD POPP 0002 000705/1997
MARCELO CHEDID 0014 000563/2003
0015 000724/2003
0026 000110/2005

MARCELO JOSE CISCATO 0034 001267/2005
MARCELO LUIZ DREHER 0056 001275/2006
MARCELO MAZUR 0028 000249/2005
MARCUS FONTOURA LASS 0046 000720/2006
MARCO ANTONIO DIAS GANDEL 0022 000683/2004
MARCOS JOSE CHECHELAKY 0027 000115/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0001 000457/1996
MARBEL ANDRADE DE OLIVEI 0016 000768/2003
MAURI JOSE ROIKA 0080 000902/2007
MAURICIO GALEB 0028 000249/2005
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0042 000438/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0044 000551/2006
MIEKO ITO 0052 000978/2006
MIGUEL LUIZ CONTE 0011 001067/2002
MILTON SCLAUSER BERTOCHHE 0041 000427/2006
MILTON TEODORO DA SILVA 0083 000923/2007
MUNIR GUÉRIOS FILHO 0082 000906/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0028 000249/2005
ODACYR CARLOS PRIGOL 0072 000470/2007
OSCAR RAMON ABADIE 0010 000540/2002
0017 000845/2003
0032 001021/2005
0013 000084/2003
0083 000923/2007
0077 000717/2007
0066 000210/2007
0008 000153/2002
0023 000712/2004
0039 000233/2006
0043 000550/2006
0051 000938/2006
0073 000486/2007
0013 000084/2003
0037 001446/2005
0054 001109/2006
0023 000712/2004
0051 000938/2006
0079 000896/2007
0027 000115/2005
0081 000905/2007
0007 000558/2000
0091 000985/2006
0009 000154/2002
0057 001358/2006
0013 000084/2003
0046 000720/2006
0034 001267/2005
0068 000274/2007
0049 000814/2006
0062 001402/2006
0088 000966/2007
0038 000107/2006
0070 000427/2007
0012 001366/2002
0025 001368/2004
0075 000514/2002
0035 001316/2005
0047 000725/2006
0029 000344/2005
0034 001267/2005
0040 000400/2006
0052 000978/2006
0005 000579/1999
0043 000550/2006
0016 000768/2003
0067 000247/2007
0019 001445/2003
0019 001445/2003
0054 001109/2006
0021 000451/2004

1. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 457/1996 - UNI-BANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - GILMAR ROCHA RODRIGUES - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 112,52. Adv. LUCIANE LOPES ALVES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 705/1997 - MARCOS ANTONIO HAUER x JOSE AMADEU DOS SANTOS - Face a resposta do ofício enviado ao TRE (fls. 202), manifeste-se o autor, em cinco dias. Ainda, tendo em vista que juntamente com aqueles foi anexa - do cópia de expedientes de outros processos (vide fls. 205 e 206), razão pela qual, de- sentranhe-se os mesmos, anexe-se copia da resposta do ofício do TRE e, quanto ao des- te juízo, junte-se nos respectivos autos, já quanto ao juízo da 183 Vara Cível, remetam- se àquele. Int. Adv. MAJEDA DENISE MOHD POPP, CARLYLE POPP e GUILHERME BORBA VIANNA.

3. INVENTARIO - 1056/1998 - ZACARIAS DE FREITAS PADILHA x ANA MARIA PADILHA - HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o auto de partilha de fls. 182/183, destes autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Ana Maria Padilha, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Defiro a renúncia ao prazo recursal, se requerida. Tendo em vista que os impostos incidentes foram recolhidos (fls. 99 e 150/151), com parecer favorável do respectivo órgão fiscal (f. 154), pagas eventuais custas, expese-se o formal de partilha. Adv. AYRTON CORREIA ROSA.

4. MONITORIA - 1319/1998 - CITIBANK N.A. x FRANCISCO SATO - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 663,41. Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e FRANCISCO JOSE GAY.

5. FALSIDADE - 579/1999 - COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA x MÔNICA REGINA REMOR - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 274,71. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e TORAMATU TANAKA.

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 485/2000 - BANCO BRADESCO S/A x HENRYR MECANICA, LATARIA E PINTURA LTDA e outro - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 49,30. Adv. DANIEL HACHEM e CARLYLE POPP.

7. INDENIZAÇÃO - 558/2000 - O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. x HOTELEIROS PARANAENSES LTDA - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 323,10. Adv. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, ARNO ANDRÉ GIESEN e RICARDO FRANÇA ROVERI.

8. DEPOSITO - 153/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILSON MARCOS DE SIQUEIRA - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 63,27. Adv. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU.

9. ARROLAMENTO - 154/2002 - RODRIGO ARRUDA SANCHEZ e outros x VALDEMIR SANCHEZ MORAIS - À parte interessada para retirar Formal de Partilha à disposição em Cartório. Adv. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ.

10. ARROLAMENTO - 540/2002 - GILMAR SCHUATSPA x TEREZA SCHUATSPA e outro - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 484,29. Adv. OSCAR RAMON ABADIE e CARLOS CELSO ROSSI.

11. USUCAPIAO - 1067/2002 - ROGERIO ERCOLE e outro x - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre o contido na certidão lançada pela Serventia à fl. 188 (falta de endereços). Adv. MIGUEL LUIZ CONTE e ESTEVAM CAPIOTTI FILHO.

12. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1366/2002 - LARERTES MEIRA DE SOUZA x ROBERTO ALCIDES ZANETTI - À parte interessada para retirar edital à disposição em Cartório, diligenciando na respectiva publicação e afixação. Adv. SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA.

13. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 84/2003 - RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A x INSTITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANA - Reduza-se a termo da penhora (ampliação) do bem imóvel indicado à f. 81, intimando-se, a seguir, a devedora da penhora (ampliação) realizada, através de seu procurador constituído nos autos para comparecer em cartório e subscrevê-lo, inclusive assumindo a condição de depositário do bem, com a advertência de que se trata de segunda penhora, não ensejando a possibilidade de interposição embargos. A propósito: O prazo para apresentação dos embargos inicia-se da intimação da primeira penhora, mesmo que seja insuficiente, excessiva ou ilegítima, e não da sua ampliação, redução ou substituição (RSTJ 154/183). Assim: O termo inicial para o oferecimento de embargos do devedor, na dicção do art. 738 do CPC, é a data da juntada aos autos da intimação da primeira penhora, não tendo o condão de ensejar nova concessão do prazo o reforço daquela medida constritiva (STJ-56 Turma, AI 204.956-MG-AgRg, rel. Min. Gilson Dipp, j. 16.3.00, negaram provimento, v.u. DJU 10.4.00, p. 116). Int. Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, CLAUDIA BUENO GOMES e PAULO SERGIO GUEDES.

14. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 563/2003 - FABIANO SECH x ESTELA NATARIA - A presente cautelar, de ora em diante, será instruída juntamente com a ação cautelar, possibilitando assim o julgamento em conjunto. Adv. MARCELO CHEDID.

15. DECLARATORIA - 724/2003 - FABIANO SECH x ESTELA NATARIA - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 61,36. - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, independentemente da produção de demais provas, restando indeferida a prova pericial requerida... Contados e preparados, voltem para sentença. Adv. MARCELO CHEDID.

16. DECLARATORIA - 768/2003 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. x TRANSPORTES REGIÃO SUL LTDA. - Para fins de apreciação do requerimento de fls. 209, junte a exequente cópia atualizada do contrato social da empresa executada, bem como declino o endereço dos respectivos sócios que pretendem a inclusão no pólo passivo. Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, MARIABEL ANDRADE DE OLIVEIRA e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS.

17. IMPUGNAÇÃO DE NOM DE INVENTARIANTE - 845/2003 - LEONARDO SCHUATSPA NETO e outro x ESP. DE AMILTON SCHUATSPA e outro - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 13,81. Adv. CARLOS CELSO ROSSI e OSCAR RAMON ABADIE.

18. DECLARATORIA - 1199/2003 - JACIRA GODOI DA COSTA x GUILHERME CAMPOS HIDALGO - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. CARLOS ROBERTO GONÇALVES e LUCI RAYMUNDO DAMAZIO.

19. COBRANÇA - 1445/2003 - VALTER ROITMAN x BANCO DO BRASIL S/A - Não existe mais mora a partir do cumprimento da sentença ... Portanto, retornem os autos a Sra. Contadora para fins de corrigir os cálculos de fls. 157/158, observando-se que a partir do cumprimento daquele, somente existe a incidência da correção monetária. - Valor do cálculo: R\$ 1.695,27. Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LÚCIA INÊS AMALFI V TOLA.

20. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR. - 1454/2003 - DIVERSOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x NELSON RYBA - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 33,85. Adv. GERCINO BETT JUNIOR e ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR.

21. DESPEJO - 451/2004 - DAURO FRANCISCO VILLELA SCHETTINO x AILTON MOREIRA DOS ANJOS - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 52,95. - Indefiro o requerimento de fls. 91, eis que o mesmo somente é pertinente em processo de execução, o que não é o caso dos autos. No mais, deve-se o autor efetuar o pagamento das custas remanescentes, conforme determinado às fls. 77. Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.

22. ANULATORIA - 683/2004 - COMERCIAL MAIO LTDA. x MARGRAF EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA. - Informe a exequente o valor atualizado de seu crédito, median- te planilha discriminada. Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, GISELLE JOBIM ROESSLER, MARCO ANTONIO DIAS GANDELMAN e JULIANA ASSOLARI.

23. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 712/2004 - BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A x CIDAELA S/A - Dê-se ciência às partes... com urgência. Comunique-se por telefone, sem prejuízo da regular intimação pelo DJE. fl. 113: Ofício proveniente da 1a. Vara do Trabalho de São José dos Pinhais informando a designação de hasta pública para os dias 06/07/2007 e 03/08/2007, a partir das 09:30 horas... Adv. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, ESTEVÃO RUCHINSKI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

24. COBRANÇA - 1127/2004 - ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. x HERMES NUNES COLATTO - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 21,01. - Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o requerimento de fls. 64... determino a remessa dos autos ao arquivo... Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

25. COBRANÇA - 1368/2004 - AUREA MACHADO MULLICH x BANCO DO BRASIL S/A - Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado... julgo extinto o processo, impondo à resistente o pagamento das custas processuais... Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN e FLAVIA CRISTIANE MACHADO.

26. DESPEJO - 110/2005 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA x AUTO POSTO DELELLIS LDIA. - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 230,10. Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS e AMARILIS VAZ CORTESI.

27. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 115/2005 - RS PREVIDENCIA x DALVA HELVIG NIKOLAK e outro - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 57,41. Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY, CAPRICE ANDREATA CHECHELAKY e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARÃES.

28. ORDINARIA - 249/2005 - EMIR JOSE DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A e outros - Aguarde-se a audiência designada. Adv. MARCELO MAZUR, MAURICIO GALEB, LUCIARITA VALQUIRIA HALLVASS, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ADRIANO JOSÉ LANGE ZANETTI, ARISTIDES TIZZOT FRANÇA e NELSON PASCHOALOTTO.

29. REVISIONAL DE CONTRATO - 344/2005 - NIVALDO APARECIDO MAZZINI e outro x BANCO ITAU S/A - Aguarda manifestação das partes, no prazo legal, sobre a proposta de honorários do Perito Judicial, no valor de R\$ 1.880,00. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO.

30. ARROLAMENTO - 347/2005 - JADWIGA CACILIA DE CASTRO x ESP. DE IRENE MIKOSZEWSKA e outro - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 116,14. Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE.

31. MONITORIA - 545/2005 - CONVERTGÁS CONVERTE-DORA VEICULAR LTDA. x RICARDO HIROYUKI FURUKAWA - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Oficie-se, conforme requerido... Indefiro o requerimento de fls. 75, eis que a relação processual da fase executiva ainda não está formada. Adv. JOAO INACIO CORDEIRO.

32. ALVARA - 1021/2005 - GILMAR SCHUATSPA x - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 13,81. Adv. OSCAR RAMON ABADIE e CARLOS CELSO ROSSI.

33. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1254/2005 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVONETE DE FATIMA DOS SANTOS - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

34. ORD.C/CONCESSAO TUTELA ANTEC. - 1267/2005 - CMG COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA. x BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO - Recebo o recurso de apelação... nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar, em 15 dias. Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ROGERIO VERAS e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

35. INTERDICAÇÃO - 1316/2005 - VALERIA MENEGASSI PALOMBO x LYZETTE LOURDES MENEGASSI - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 71,40. Adv. CESAR H. M. CORDEIRO e SORAYA DOS SANTOS PEREIRA.

36. ARROLAMENTO - 1350/2005 - SEBASTIANA LOPES x OSORIO CASTRO LOPES - Em arrolamento sumário os impostos são recolhidos administrativamente. Cumpra, pois, a inventariante, o item 2 (parte final) do despacho de f. 80. Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1446/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x LIRIAN PATTY DE GOSS - Anote-se e arquivar-se. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e PAULO YVES TEMPORAL.

38. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 107/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JEAN RODRIGO ORSO - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÁNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

39. DECLARATORIA - 233/2006 - CLAUDIA MITTELMANN x MORO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ... 3. Em vista do exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, e totalmente improcedente o pedido contraposto, e, assim: a) declaro inexistir qualquer débito de Cláudia Mittelmann em relação à Moro Construções Civis Ltda. quanto ao compromisso de compra e venda firmado entre as partes (para aquisição do apartamento n. 1.505 do edifício Solar Barroco, localizado na rua Des. Motta, n. 2.350, Curitiba-PR); b) determinar que os depósitos realizados sejam utilizados para pagamento da indenização determinada nos autos 2005.0002843-0/0 do 6º Juizado Especial Civil (numerário a ser colocado à disposição do Juizado), IPTU e INSS em atraso, de responsabilidade da ré, e relativa à cota da autora (desde que devidamente comprovado o pagamento pela autora); depois, restando numerário, que seja transferido à ré. c) condeno a ré ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes na ordem R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço diante das premissas do art. 20, § 4º, do CPC, ante o número de peças processuais produzidas, comparecimento do profissional em audiência e importância econômica da causa. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA.

40. - 400/2006 - NILANDE DUTRA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÁNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS.

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 427/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A x ADILSON DOMINGOS - Diante do contido na petição de fls. 57, concedo ao autor a dilação do prazo, conforme requerido, ficando ciente que não atendimento no novo prazo fornecido implicará no indeferimento da inicial. Adv. MILTON SCLAUSER BERTOCHE.

42. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 438/2006 - ALZIRA MARCONDES DE OLIVEIRA x JOAQUIM CASTORINO DA CRUZ - Primeiramente, publique-se a decisão de fls. 160 e guarde-se o curso do prazo para eventual recurso. Após, volte para apreciação do requerimento de fls. 162. - FL. 160: relacionado na Lista n. 103/07. Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA.

43. ARROLAMENTO - 550/2006 - SONIA MARIA MAITO x ESPOLIO DE ANTONIO RAIMUNDO MAITO - Como as ações são negociadas em bolsa, desnecessária a indicação de valores de preço, eis que variam constantemente. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofícios às instituições financeiras indicadas... Guarde-se por cinco dias, como requerido... Preparadas as custas, deverá a inventariante dar integral atendimento ao despacho de f. 135. Adv. PAULO NALIN, URSULLA ANDREA RAMOS e GUILHERME BORBA VIANNA.

44. REVISIONAL DE CONTRATO - 551/2006 - REMY GARCIA DA ROSA e outros x PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA - Aguarda manifestação das partes, no prazo legal, sobre a proposta de honorários do Perito Judicial, no valor de R\$ 2.000,00. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO e CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA.

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 659/2006 - BANCO ITAU S/A x OSMAIR CARNEIRO - ... Em vista do exposto, julgo procedente o pedido inicial e, de consequência: a) declaro consolidada a posse e propriedade do autor sobre o bem descrito na inicial... b) condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00... Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e ALVARO BORGES JUNIOR.

46. ALVARA - 720/2006 - DANIEL CARDOSO e outro x - Os impostos incidentes devem ser recolhidos antes da expedição do alvará. Indefiro o pedido de f. 54. Intime-se e guarde-se manifestação por mais 15 dias. Adv. MARCIUS FONTOURA LASS e ROGÉRIO FERNANDO DA SILVA.

47. REVIS. CONTRATO - 725/2006 - SORAIA ROSE DE MAGALHAES x BANCO ITAU e outro - 1- As impugnações apresentadas pelas partes (fls. 369/370 e 372/373) vieram desacompanhadas de qualquer elemento que justifiquem sua pertinência. Contudo, analisando o contido nos autos eo contexto da pericia a ser realizada, fixo os honorários da Sra. Perita em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 2- Tendo em vista que se trata de justiça gratuita, encaminhem-se os autos a "expert", que deverá informar a data em que dará início aos trabalhos, a fim de possibilitar a prévia intimação das partes (art. 431-A do Código de Processo Civil). 3- Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo, contados da data a ser designada para o início dos trabalhos. 4- Int. - CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA DE FL. 375: Em cumprimento ao art. 431-A do CPC esta Perita informa que, em função de compromissos já assumidos no presente mês, está apta a iniciar o trabalho pericial a partir do dia 10 de agosto de 2007 e que os trabalhos serão realizados em seu escritório localizado à Rua Voluntários da Pátria, nº 547 - 6º andar, nesta capital. Adv. SORAYA FALCIN, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.

48. REGRESSIVA - 787/2006 - HDI SEGUROS S/A. x RODRIGO VASCONCELOS DOS SANTOS - Diante da ausência de manifestação do réu... homologo o pedido de desistência formulado... e julgo extinto o processo... custas na forma da lei... Oportunamente... arquivar-se. Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, LUCIANO DE LIMA, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO.

49. COMINATORIA - 814/2006 - GAETA PROMOCOES E EVENTOS LTDA x PV PLANEJAMENTO E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA e outro - Diligencie a escrivania para qual Relator foi distribuído o Agravo de Instrumento interposto pela autora... e cumpra-se o item 1, segundo parágrafo do despacho de f. 328. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR e SAMIR EL HAJJAR.

50. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 864/2006 - BANCO ITAU x MARCELO JOSE DO CARMO - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, JANAINA GIOZZA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

51. SUMARIA DE COBRANÇA - 938/2006 - MARIA SOUSA BORGES x ITAÚ SEGUROS S.A. - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 685,47. - A gratuidade já foi indeferida... Como não foi alegado nenhum fato novo na petição de fs. 55/56 e a decisão de f. 53 não foi objeto de recurso, dela não conheço. À conta e preparo. Expeçam-se ofícios... para o fim do art. 268 caput do CPC. Adv. PAULO ROBERTO GOMES e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES.

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 978/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROZEL ANTONIO PEREIRA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). - À parte interessada para retirar ofício à disposição em Cartório. Adv. MIEKO ITO e TONI MENDES DE OLIVEIRA.

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 988/2006 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MARCOS TADASHI MAEDA - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 40,00. Adv. BLAS GOMM FILHO.

54. SUMARIA DE COBRANCA - 1109/2006 - ANTONIO LANDIM DE OLIVEIRA x JORGE KENDRICH DE LIMA FILHO - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 133,20. Adv. WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES e PAULO YVES TEMPORAL.

55. EXECUÇÃO - 1124/2006 - GRENDENE S/A x W L CALCADOS E CONFECCOES LTDA - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. BIANCA TRENTIN.

56. MONITORIA - 1275/2006 - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x DANIELE DE ARAUJO SANTOS - À parte interessada para retirar documentos desentranhados à disposição em Cartório. Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

57. SUMARIA DE COBRANÇA - 1358/2006 - RODRIGO GRIBOSI x HAMILTON ROSA DE CASTRO e outro - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 23,80. - Contados e preparados, voltem. Adv. JOSE MADSON DOS REIS, LILIANA ORTH DIEHL, FRANCIENE DE CASTRO MARTINS e RODRIGO SILVESTRE MARCONDES.

58. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1363/2006 - CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAÚ x MARLI SOARES - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. JANAINA GIOZZA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

59. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 1378/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x MERCANTIL MERCANTIL PRODUTOS HOSPITALARES E TEX. e outro - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. - Apresente a exequente, em cinco dias, certidão atualizada das matrículas dos imóveis que pretende ver construídos. Desentranhe-se e adite-se o mandado para integral cumprimento... Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDIRA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE.

60. INVENTARIO - 1382/2006 - ODILA OBRZUT x ESPÓLIO DE LEOPOLDO OBRZUT - 1. Intime-se a inventariante para prestar as últimas declarações, em cinco dias. 2. Com o atendimento, se preenchidos os requisitos legais, tome-se por termo, com subseqüente vista aos interessados e à Fazenda Pública. 3. Não havendo divergência, baixem ao Partidor para lançar nos autos o esboço de partilha (as fases relativas ao cálculo do tributo e a respectiva homologação restaram prejudicadas com o precipitado recolhimento dos impostos, fls. 63/64). 4. Segue despacho, nesta data, nos autos em apenso. Adv. CAETANO BRANCO PIMPÃO DE ALMEIDA.

61. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1392/2006 - MARCO AURÉLIO SUGUIMATI x CESAR CRISTO e outro - Aguarda apresentação de fotocópias conforme discriminado na certidão de fl. 146. Adv. CLAUDIO TREVISAN.

62. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 1402/2006 - ALCEU PIO BONATO e outro x LINCOLN CRAMER TASSINI e outro - 1. Acolha a emenda. Cite-se a executada para efetuar

o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em 10 por cento. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, par. 1o). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, par. 1o. do CPC. 5. A exequente deverá antecipar as custas devidas ao Oficial de Justiça. Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO.

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1455/2006 - BANCO FINASA S/A x CLARICE RIBEIRO DA SILVA - Defiro, pela derradeira vez, a nova suspensão, conforme requerido... Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

64. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 179/2007 - PIPOCACO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA x CARLOS EDUARDO PARDO DE SOUZA e outros - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 17,50. - Contados e preparados, voltem. Adv. ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA.

65. AÇÃO DE COBRANÇA - 208/2007 - NILZA FRANCISCA TRINIDADE DA VEIGA x ITAÚ SEGUROS S/A - Concedo o prazo de cinco dias para o depósito inicial e o recolhimento do Funrejus... Cumpra-se (f. 27, item 3 e f. 32, item 5), em mais cinco dias. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

66. INVENTARIO - 210/2007 - LIVIR FELIPAK x FELIX FELIPAK - Aguarda manifestação das partes sobre a devolução da carta de citação (f. 40). Adv. PAULINO CESAR GASPAR e JOAO ANTONIO GASPAR.

67. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE REL - 247/2007 - CONSULFAC CONSULTORIA FINANCEIRA ADM. DE BENS E PA x BWS AVALIAÇÃO DE MARCAS E ATIVOS LTDA e outro - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. VANDERLEI TAVERNA e IVANISE MARIA TRATZ MARTINS.

68. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 274/2007 - LUIZ MARTARELLO x MANTILLE COM. DE MASSAS E CARNES LTDA - 1. Acolha a petição de fl. 43, como emenda à inicial. Cite-se a executada para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em 10 por cento. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, par. 1o). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, par. 1o. do CPC. 5. À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento. Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.

69. EXECUÇÃO CONTRA DEV. SOL - 365/2007 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC x VARANDA ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos... determinando que o agravado... fique retido nos autos para que dele conheça a instância revisora em eventual apelação, se assim requerido pela agravante. Cite-se a executada para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em 10 por cento. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, par. 1o). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, par. 1o. do CPC. 5. A exequente deverá antecipar as custas devidas ao Oficial de Justiça. Adv. CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA.

70. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO - 427/2007 - UNIBANCO - UNIÃO BANCOS BRASILEIROS S/A x RUI SOUZA BUENO - Homologo o pedido de desistência formulado... julgo extinto o processo... Custas na forma da lei. ... Defiro a desistência do prazo recursal. Oportunamente, arquivar-se. Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

71. EXECUÇÃO - 435/2007 - BANCO SAFRA S/A x POTÊNCIA MÁXIMA SUPRIMENTOS LTDA e outros - 1. Cite-se a executada para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em 5 por cento. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo

o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, par. 1o). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, par. 1o. do CPC. 5. A exequente deverá antecipar as custas devidas ao Oficial de Justiça. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

72. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO - 470/2007 - ESPÓLIO DE ANTONIO SCROCCARO e outro x LERNER INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA - Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes... julgo extinto o processo... arquivem-se os autos. Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL.

73. AÇÃO DE COBRANÇA - 486/2007 - LADISLAVA IZABEL MAJKOWSKI e outro x BANCO BRADESCO S/A - Aguarda pagamento das despesas com expedição e postagem no valor de R\$ 17,00. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

74. AÇÃO SUMÁRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C - 511/2007 - CLODOLDO OLIVEIRA BASTOS x BANCO FININVEST S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 309,00. - Contados e preparados, voltem. Adv. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN.

75. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - 514/2007 - SUCESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIFATOS DE BORRA x MÁXIMO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Aguarda pagamento das despesas com expedição e postagem no valor de R\$ 17,00. Adv. IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO.

76. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA - 642/2007 - TEXTIL J. SERRANO LTDA x TOP ESPUMA COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA - 1. Cite-se a executada para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em 10 por cento. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, par. 1o). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, par. 1o. do CPC. Adv. ARIADNE MASTRANGIAMITI SANTOS.

77. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 717/2007 - DANIELA PERETTI D'ÁVILA x BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Em razão do valor atribuído à causa, o rito a ser adotado é o sumário. Audiência de conciliação dia 11 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se e intime-se a parte ré... Adv. PATRÍCIA PERETTI D'ÁVILA.

78. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 762/2007 - INSTITUTO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR IPDC x UNIBANCO S/A - Esta ação é a repetição de outra, em curso, ajuizada por entidade extraordinariamente legitimada, contra a mesma instituição financeira, visando o mesmo fim. É caso de litispendência, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos... Custas pela requerente. Adv. JOSÉ VARGAS JUNIOR.

79. AÇÃO REIVINDICATÓRIA - 896/2007 - ESPÓLIO DE JOSÉ MANOEL DA COSTA e outros x LOIR DO NASCIMENTO e outros - Não há necessidade do trâmite desta ação conjuntamente com os autos 1001/2003, inclusive dificulta o manuseio, proceda-se à extração de cópia da sentença já proferida e juntada nos presentes, daí sejam desapensados. Avaliarei a tutela antecipada com a apresentação das respostas dos réus. Citem-se... Adv. RAFAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e EDGAR C. DE ALGULQUERQUE NETO.

80. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 902/2007 - ESCRITÓRIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS x MARIA POPPI DE ASSE - 1. Cite-se a executada para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em 2 por cento. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, par. 1o). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, par. 1o. do CPC. Adv. MAURI JOSE ROIKA.

81. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 905/2007 - CLÍNICA ECO-

COR S/C LTDA e outros x GREENCREED COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 629,39. - Baixem ao Distribuidor para registro. Concedo o prazo de 10 dias para regularização da representação processual de todos os embargantes. No referido prazo, deverão os embargantes atribuir valor à causa, compatível com a hipótese, promovendo o recolhimento das custas e taxa do Funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição...Adv. CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK, RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO.

82. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 906/2007 - JOÃO CARLOS PETERS x GUSTAVO RIBEIRO LAMGOWSKI - Aguarda o preparo das custas processuais no valor de R\$ 629,39. - Baixem ao Distribuidor para registro. Concedo o prazo de 15 dias para regularização da representação processual, como requerido... No referido prazo, deverá o embargante promover o recolhimento das custas e taxa do Funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição...Adv. MUNIR GUÉRIOS FILHO e CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI.

83. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 923/2007 - REAL BRASIL CF LTDA x EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A. - Aguarda o preparo das custas processuais no valor de R\$ 629,39. - 1. Baixem ao Distribuidor para registro. 2. "(...) Ao contrário do tratamento reservado à pessoa física, a jurisprudência de vanguarda acertadamente exige que a pessoa jurídica que almeja a benesse de que se cuida, comprove indene de dúvida dita precisão, pois, "para a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas com fins lucrativos é imprescindível a comprovação mmucrosa e exaustiva da impossibilidade de arcar com os encargos processuais, sem comprometer a existência da própria sociedade (STJ, REsp 715048, DJ 16.05.2005 p. 365)" - (TJPR - A.I. nº 340.111-6 - 14a CC., Rel. Des. Guido Dobeli, j. em 17.05.2006) 3. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PESSOA JURÍDICA - MICRO-EMPRESA - DIFICULDADE FINANCIÁRIA - INEXISTÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS PARA DEMONSTRAR A NECESSIDADE DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - RECURSO IMPROVIDO. Para a concessão de assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica com fins lucrativos se faz necessário que a mesma comprove a escassez de recursos para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios" (TJPR - A.I. nº 328.148-9 - 16a CC, Rel. Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura, j. em 26.04.2006). 4. No presente caso, com a devida vênia, não há demonstração alguma de que a pessoa jurídica embargante faz jus os benefícios da gratuidade. Nenhum documento ou outro elemento foi apresentado para demonstrar a suposta necessidade da benesse. 5. Por tais razões, indefiro o pedido relativo à concessão da gratuidade, determinando à embargante que, em dez dias, recorra às custas e taxa do Funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição (item 1). 6. A embargante deverá justificar a juntada do instrumento de f. 11, aparentemente relativo a pessoa que não faz parte da lide. Int. Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e PATRÍCIA NYMBERG.

84. COBRANÇA - 939/2007 - BERNARDO AUGUSTO DA VEIGA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - Aguarda apresentação de fotocópias conforme discriminado na certidão de fl. 36. Adv. ALCEU MACHADO FILHO e ALCEU MACHADO NETO.

85. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 947/2007 - MAURO MASSAMI WACHI x JOSÉ ALDO COSTA FURTADO e outros - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. LEANDRO GALLI.

86. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 959/2007 - BV FIANÇEIRA S.A CRÉDITO.FINANC.E INVESTIMENTO x MIRIAN HIPOLITA FERNANDES DURGO SOTHE - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. ALINE BORGES LEAL.

87. COBRANÇA - 963/2007 - ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE e outros x BRADESCO S/A - 1. "O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa" (CPC, art. 46, parágrafo único, primeira parte). No caso, já figuram na inicial nove autores, cada uma com uma relação diferente, com valores diferentes, pleiteando, embora com base no mesmo fundamento, valores diversos. Assim, não é o caso de admitir o ingresso de mais litisconsortes no pólo ativo, como se pede (fls. 79/80). Basta lembrar que, se procedente o pedido, restará sobremaneira dificultada a liquidação da sentença, que deverá ser individual a cada autor. 2. Assim, desentranhe-se a petição e documentos de fls. 79/91, entregando-a ao advogado dos autores, mediante recibo. 3. Intimados os interessados, cite-se o réu, com as advertências legais (CPC, artigos 285 e 319). Int. - À parte interessada para retirar documentos desentranhados à disposição em Cartório. Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, LENDINA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE.

88. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (POR CARTA) - 966/2007 - GENOVEVA RESNER e outros x BANCO BANESTADO S.A e outro - Encaminhem-se estes autos ao juízo em que se formou o título... Adv. SEBASTIÃO MENDES DA SILVA e ELIZEU MENDES DA SILVA.

89. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 979/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ADEMIR CUSTODIO - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. BLAS GOMM FILHO.

90. NOTIFICAÇÃO - 981/2007 - EDINÉIA DA SILVA x ROSA BENTA CIPRIANO MOSER - Promova-se a notificação, na forma requerida... Adv. JOSE CORREA FERREIRA e ALTA-

MIR ALVES DOS ANJOS.

91. AÇÃO MONITÓRIA - 985/2007 - PSN - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA x CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - Cite-se a ré para, em 15 dias, pagar ou oferecer embargos... Adv. ROBERTO CARLOS GOLDMAN.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N.157/2007
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADILSON DE CASTRO JR. | 0039 | 000907/2004 |
| | 0096 | 001341/2006 |
| ADNILTON JOSE CAETANO | 0017 | 000224/2002 |
| | 0040 | 000973/2004 |
| ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE | 0095 | 001328/2006 |
| ADRIANA ARTIGAS SANTOS | 0077 | 000171/2006 |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 0073 | 001439/2005 |
| AFONSO CELSO NUNES | 0020 | 001014/2002 |
| AIRTON SAVIO VARGAS | 0055 | 000569/2005 |
| ALESSANDRO ELISIO CHALITA | 0067 | 001015/2002 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 0069 | 001047/2005 |
| | 0106 | 000354/2007 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 0009 | 000006/2001 |
| ALINE BORGES LEAL | 0007 | 000769/1998 |
| ANA LUCIA DE F. DEMETERCO | 0027 | 000886/2003 |
| | 0084 | 000693/2006 |
| ANA PAULA DOMINGUES DOS S | 0039 | 000907/2004 |
| | 0056 | 000635/2005 |
| | 0083 | 000627/2006 |
| ANDRE LUIZ LUNARDON | 0035 | 000557/2004 |
| ANDREA CORDEIRO DOS SANTO | 0071 | 001277/2005 |
| ANDREA HERTEL MALUCELLI | 0035 | 000557/2004 |
| | 0040 | 000973/2004 |
| ANDREIA DAMASCENO | 0100 | 000105/2007 |
| ANISIO DOS SANTOS | 0075 | 000108/2006 |
| ANTONIO EMERSON MARTINS | 0033 | 000112/2004 |
| | 0049 | 000073/2005 |
| | 0050 | 000110/2005 |
| ANTONIO ERNESTO DE LIMA | 0027 | 000886/2003 |
| ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI | 0043 | 001163/2004 |
| ARDEMIO DORIVAL MUCKE | 0085 | 000732/2006 |
| ARMANDO GARCIA GARCIA | 0003 | 000498/1996 |
| ARNALDO FERREIRA MULLER | 0056 | 000635/2005 |
| BLAS GOMM FILHO | 0024 | 000290/2003 |
| | 0101 | 000132/2007 |
| BRUNO SILVEIRA ANDRETA | 0006 | 000320/1998 |
| CARLA FABIANA EVERS | 0016 | 000058/2002 |
| | 0051 | 000163/2006 |
| CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV | 0061 | 000855/2005 |
| CARLOS AUGUSTO S. FAIAS | 0058 | 000663/2005 |
| CARLOS CELSO ROSSI | 0023 | 000170/2003 |
| CARLOS HUMBERTO FERNANDES | 0052 | 000255/2005 |
| CARLOS LEAL S. JUNIOR | 0022 | 000011/2003 |
| CARLOS PZEBEOWSKI | 0022 | 000011/2003 |
| CARLOS ROBERTO NAUFEL | 0021 | 001035/2002 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 0053 | 000349/2005 |
| | 0066 | 000995/2005 |
| | 0082 | 000333/2006 |
| CEZAR EDUARDO PANESSA RUI | 0092 | 001201/2006 |
| CIRO BRUNING | 0002 | 000056/1996 |
| CLAUDINEI BELAFRONTTE | 0058 | 000663/2005 |
| CLAUDIO CESAR PINTO | 0070 | 001231/2004 |
| CLAUDIO XAVIER PETRYK | 0076 | 000157/2006 |
| CLEVERSON JOSE GUSO | 0074 | 001442/2005 |
| CRISTIANO CESAR SANFELICE | 0073 | 001439/2005 |
| CRYSTIANE LINHARES | 0088 | 001003/2006 |
| DANIELLE ANNE PAMPLONA | 0030 | 001335/2003 |
| DIEGO RUBENS GOTTARDI | 0047 | 000025/2005 |
| | 0072 | 001363/2005 |
| DIRCE PERES ZATTONI | 0080 | 000316/2006 |
| DOUGLAS MARCEL PERES | 0004 | 000780/1996 |
| EDSON GONCALVES | 0104 | 000222/2007 |
| EDSON GONCALVES ARAUJO | 0008 | 000700/2000 |
| EDUARDO ARRUDA ALVIM | 0006 | 000320/1998 |
| EGBERTO PEREIRA JUNIOR | 0028 | 000902/2003 |
| EMANUEL VITOR CANEDO DA S | 0057 | 000655/2004 |
| ERALDO LUIZ KUSTER | 0095 | 001328/2006 |
| ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO | 0003 | 000498/1996 |
| EUGENIO HAGGE PEREIRA | 0006 | 000320/1998 |
| EVANDRO LUIZ PEZOTI | 0022 | 000011/2003 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 0018 | 000317/2002 |
| EVELISE MIOTTO SCHWARZ | 0067 | 001015/2005 |
| FABIO TAVARES TORQUATO | 0012 | 000810/2001 |
| FERNANDA VIEIRA CAPUANO | 0079 | 000243/2006 |
| FERNANDO CEZAR PLATZ | 0094 | 001302/2006 |
| FLAVIO BOVO | 0001 | 000178/1992 |
| FLAVIO FAGUNDES FERREIRA | 0002 | 000056/1996 |
| FRANCISCO ANTUNES FERREIR | 0031 | 001615/2003 |
| FRANZ HERMANN NIEUWHOFF | 0052 | 000255/2005 |
| GABRIEL BARDAL | 0050 | 000110/2005 |
| GILBERTO ADRIANE DA SILVA | 0010 | 000271/2001 |
| | 0025 | 000539/2003 |
| GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF | 0096 | 001341/2006 |
| GLAUCO JOSE RODRIGUES | 0015 | 001486/2001 |
| GUILHERME BORBA VIANNA | 0038 | 000774/2004 |
| HOMERO MATIAS | 0048 | 001327/2004 |
| IDERALDO JOSE APPI | 0091 | 001183/2006 |
| INGRID KUNTZE | 0105 | 000266/2007 |
| ISABELLA ASSIS DA COSTA | 0044 | 001274/2004 |
| JACO IRINEU DE PAULI JR | 0079 | 000243/2006 |
| JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU | 0073 | 001439/2005 |
| JAIRO JOSE BENDER JUNIOR | 0026 | 000661/2003 |

JANDIRA DA GRAÇA OLIVEIRA 0071 001277/2005
JEFFERSON WEBER 0099 001466/2006
JOAO BATISTA ATHANASIO 0012 000810/2001
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0057 000655/2005
JORAN PINTO RIBEIRO 0027 000886/2003
JOSE AUGUSTO DA ROSA VALL 0102 000170/2007
JOSE M. DE ARRUDA ALVIM N 0006 000320/1998
JOSE NAZARENO GOULART 0015 001486/2001
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0005 000465/1997
JOSE ROBERTO SPINA 0013 001085/2001
JOSE RONALDO CARVALHO SAD 0021 001035/2002
JOSE VALTER RODRIGUES 0052 000255/2005
JOYCE KORMANN BERALDI 0008 000700/2000
JULIANA L. MALVEZZI 0076 000157/2006
JULIANA MARTINS PEREIRA 0022 000011/2003
JULIANE CRISTINA C.DA SIL 0063 000903/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0013 001085/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA 0047 000025/2005
0072 001363/2005
0103 000202/2007
0024 000290/2003
0021 001035/2002
0010 000271/2001
0042 001111/2004
0046 001477/2004
0086 000871/2006
0001 000178/1992
0078 000235/2006
0007 000769/1998
0014 001129/2001
0019 000589/2002
0015 001486/2001
0045 001327/2004
0004 000780/1996
0015 001486/2001
0059 000792/2005
0065 000940/2005
0014 001129/2001
0048 000069/2005
0083 000627/2006
0061 000855/2005
0036 000611/2004
0028 000902/2003
0046 001477/2004
0062 000860/2005
0069 001047/2005
0106 000354/2007
0102 000170/2007
0098 001383/2006
0035 000557/2004
0069 001047/2005
0019 000589/2002
0002 000056/1996
0006 000320/1998
0016 000058/2002
0051 000163/2005
0039 000907/2004
0085 000732/2006
0077 000163/2006
0107 000436/2007
0089 001041/2006
0100 000105/2007
0036 000611/2004
0058 000663/2005
0064 000921/2005
0074 001442/2005
0092 001201/2006
0029 001124/2003
0032 000071/2004
0090 001161/2006
0081 000318/2006
0064 000921/2005
0045 001327/2004
0055 000569/2005
0003 000498/1996
0097 001361/2006
0025 000539/2003
0003 000498/1996
0051 000163/2005
0062 000860/2005
0017 000224/2002
0037 000741/2004
0093 001241/2006
0087 000885/2006
0031 001615/2003
0075 000108/2006
0042 001111/2004
0046 001477/2004
0006 000320/1998
0018 000317/2002
0043 001163/2004
0042 001111/2004
0049 000073/2005
0011 000403/2001
0049 000073/2005
0030 001335/2003
0078 000235/2006
0104 000222/2007
0054 000407/2005
0061 000855/2005
0063 000903/2005
0098 001383/2006
0077 000171/2006
0022 000011/2003
0060 000853/2005
0081 000318/2006
0054 000407/2005
0055 000569/2005
0037 000741/2004
0022 000011/2003
0060 000853/2005

LARISSA DORTA DE OLIVEIRA
LENIR ROSA GOBO
LEONEL TREVISAN JUNIOR

LILLIAM APARECIDA DE JESUS
LOURIVAL BARAO MARQUES
LUCIANA SEZANOWSKI
LUIZ ALBERTO SNIKOSKI
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI

LUIZ OSCAR SIX BOTTON
LUIZ CARLOS CHECOZZI
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ FERNANDO C.F. POTIER
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA

LUIZ FERNANDO MARCONDES A
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO
LUIZ KNOB
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA
MANOEL CARLOS MARTINS COE
MARCELO CONCEICAO ANDRETT
MARCELO DELPIZZO
MARCELO TESHEINER CAVASSA

MARCIA S. BADARO
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCIO SERGIO DIAS
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA
MARCO AURELIO RODRIGUES M
MARCOS ANTONIO ZAITTER

MARCUS ELY SOARES DOS REI
MARCUS VINICIUS TADEU PER
MARIA HELENA A. MENDES DO
MARIANA GONCALVES ALTOMAN
MARILZA MATIOSKI
MAURICIO ALESSANDRO VOOS
MAYLIN MAFFINI
NADJA LIMA MENEZES
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NORBERTO LUCIO DE SOUZA
NORBERTO TREVISAN BUENO
ODACYR CARLOS PRIGOL
OMAR RODRIGUES CHAVES
OSCAR FLEISCHFRESSER
OSMAR NODARI
OSVALDO CICERO WRONSKI
PATRICIA GODOY OLIVEIRA
PATRICIA PIEKARCZYK
PAULO CESAR BRAGA MENESCA
PAULO GUILHERME PFAU
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO ROGERIO MAEDA
PAULO SERGIO SENA
PAULO SILVIO BORTOLINI
PAULO VINICIUS DE BARROS

PAULO VINICIUS DE LIMA
PEDRO E. CAMARGO
PEDRO HENRIQUE XAVIER
PEDRO LOPES
RAFAEL MACHADO ALVES
RAFAEL SCHIER GUERRA
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR
RAPHAEL MARCONDES KARAN
RENATA CRISTINA PALOAN TO
RENATA MARIA CANDIDO
RICARDO DOS REIS PEREIRA
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT
RICARDO MAGNO QUADROS
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA
ROBSON IVAN STIVAL
ROGERIO COSTA
ROMARA COSTA BORGES

ROSANA CRISTINA KRUPP
ROSIANE APARECIDA MARTINE

ROSICLEIA GRUBER
SAMUEL MARTINS
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE
SILVIA CRISTINA XAVIER
SILVIA HELENA FERREIRA CA
SILVIO BRAMBILA
SILVIO CESAR BARBOSA
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE
SONIA MARIA DE OLIVEIRA F
SUZETE DE FATIMA BRANCO

TATIANA VALESKA VROBLEWSK 0084 000693/2006
TELMAR GUTIERREZ DE MORAIS 0010 000271/2001
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0034 000459/2004
0041 001011/2004
VALDEMIR DO CARMO DA SILV 0108 000534/2007
VALERIA SUSANA RUIZ 0067 001015/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0014 001129/2001
0019 000589/2002
0048 000069/2005
YOSHIHIRO MIYAMURA 0068 001033/2005

1. ORDINARIA-178/1992-EDSON PAVAN BERTI x JOAO CARLOS BARBOSA-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso III do Codigo de Processo Civil conforme disposto as fls. 186v. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. -Adv. FLAVIO BOVO e LOURIVAL BARAO MARQUES-.

2. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-56/1996-PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS x CYAL ASSESSORIA EM COMUNICACOES LTDA e outro-Devolucao dos autos em Cartorio no prazo de 24h sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CIRO BRUNING, FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA-.

3. RESSARCIMENTO DE DANOS-498/1996-BRADESCO SEGUROS S/A x POSTO JABUR - ESTACIONAMENTO TRUCK-CENTER- Desta forma, acolho os embargos opostos pelo embargante, para estabelecer que o valor fixado na sentença será atualizado pelo IPC-r de julho de 1994 a junho de 1995 e posteriormente pela media aritmetica do INPC e IGP-DI na forma do Decreto 1544/95 e os juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação. Anote-se no livro de registro de sentença a presente declaração. P.R.I. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, ARMANDO GARCIA GARCIA, ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO e PAULO ROGERIO MAEDA-.

4. EXECUCAO DE TITULOS-780/1996-SOFORTE CONST. E EMPREEND. IMOB. LTDA x ANTONIO JOAQUIM REGO-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso III do Codigo de Processo Civil conforme disposto as fls. 166v. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e DOUGLAS MARCEL PERES-.

5. ORDINARIA-465/1997-WADA E CIA. LTDA. x VOAR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTI e outro- I- Ante a inercia do autor, julgo extinto o presente processo sem resolução de merito, consoante artigo 267, inciso III do Codigo de Processo Civil. II- Condono o autor ao pagamento das custas, bem como das custas do oficial de justiça e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em conta o tempo da lide, a natureza da causa e o desempenho dos profissionais, consoante artigo 20, par. 4º do CPC. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-.

6. -320/1998-GENSTAR INSTANT SPACE (UK) LIMITED x HIPERMODAL TRANSPORTE E NAVEGACAO LTDA e outros- I - Recebo os embargos. II - Verifica-se que houve omissão na decisão embargada, eis que embora tenha sido determinada a expedição de carta precatória para a penhora dos imóveis localizados na comarca de Imbituba/SC, esta não declarou expressamente a nulidade da transferência dos bens para Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Filho. III - Dessa forma, acolho os embargos, e ante a fundamentação exposta na decisão embargada (fls. 500/504), DECLARO nula a transferência dos bens realizada em nome de Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Filho. IV - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. EDUARDO ARRUDA ALVIM, JOSE M. DE ARRUDA ALVIM NETO, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, BRUNO SILVEIRA ANDRETA, EUGENIO HAGGE PEREIRA e MARCO AURELIO RODRIGUES VORRE-.

7. BUSCA E APREENSAO-769/1998-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A x SANDRA BALTHASAR DE SOUZA-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil conforme disposto as fls. 86. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. -Adv. LUIS ALBERTO SNIKOSKI e ALINE BORGES LEAL-.

8. RESSARCIMENTO DE DANOS-700/2000-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x MARILENE CRISTINA DA GRACA BATISTA- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente ação de ressarcimento de danos, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ 4.326,44 (quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), corrigidos monetariamente pela média do INPC e IGP-DI desde a data de efetivo desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% desde a data de recebimento da notificação. Frente ao princípio da sucumbência, condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, levando em consideração a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente exigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. EDSON GONCALVES ARAUJO e JOYCE KORMANN BERALDI-.

9. RESCISAO CONTRATUAL-6/2001-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FABRIZIO CAPECCI-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil conforme disposto as fls. 100. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

10. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-271/2001-JOAO JORCELI LOCATELLI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- CART. DE CRED. IMOB- Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação revisional proposta por JOAO JORCELI LOCATELLI e IEDA MARIA VIEIRA LOCATELLI em face de BANCO DO ESTADO DO

PARANA S/A, para o fim de: a) Reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de financiamento realizado pelas partes, invertendo-se o ônus da prova; b) Afastar a incidência da Tabela Price, substituindo-a pelo SAC. Diante da procedência parcial dos pedidos do autor, condeno o réu ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas e honorários advocatícios, e os autores ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas e honorários advocatícios, permitida a compensação, a teor da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS.-

11. -403/2001-CAR DANI CONFECÇÕES LTDA. x GABISA COMERCIO DE ROUPAS LTDA. - I- Ante a inércia do autor em promover as diligências que lhe competiam, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, consoante artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. II- Intimem-se.- Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.-

12. EXECUCAO DE TITULOS-810/2001-ALVICIO ERCY ALLENBRANDT x MARIA BENILDE O PALINSKI e outro-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil conforme disposto as fls. 74v. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. -Advs. FABIO TAVARES TORQUATO e JOAO BATISTA ATHANASIO.-

13. ORDINARIA-1085/2001-DEISE AZAVEDO PFAU x BANCO BANDEIRANTES S/A- Diante do exposto, nao havendo contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada rejeito os presentes embargos de declaração opostos, para o fim de manter a sentença embargada. Publique-se e Intimem-se. Ap. 679/98-Advs. JOSE ROBERTO SPINA e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.-

14. REVISAO CONTRATUAL-1129/2001-CARLOS OSNY TAVARES PEREIRA e outro x BANCO ITAU S/A- Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da presente ação revisional ajuizada por JOAO JORCELI LOCATELLI e IEDA MARIA VIEIRA LOCATELLI em face de BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, com julgamento do mérito consoante art. 269, inc. I do Código de Processo Civil para o fim de: a) afastar o CES dos prêmios de seguro; b) limitar a taxa de juros anual em 10% (dez por cento) ao ano; c) Afastar a incidência da Tabela Price, substituindo-a pelo SAC; d) Restituição ou compensação com eventual dívida existente, do valor pago a maior pelos mutuários devidamente corrigidos pelo INPC desde a data do efetivo desembolso e juros moratórios. Diante da procedência parcial dos pedidos, condeno os autores e o réu ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao conteúdo econômico da demanda, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos, que restam compensados a teor do art. 21 do Código de Processo Civil, diante da sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

15. REPARACAO DE DANOS-1486/2001-JOSE NAZARENO GOULART e outro x UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil conforme disposto as fls. 244v. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. -Advs. LUIZ FERNANDO C.F. POTIER, GLAUCO JOSE RODRIGUES, JOSE NAZARENO GOULART e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

16. DEPOSITO-58/2002-SLAVIERO DECISAO ADMINISTRADORA S/C LTDA x RAULINDO BRUSAMOLIN-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil conforme disposto as fls. 110v. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. -Advs. CARLA FABIANA EVERS e MARCOS ANTONIO ZAITTER.-

17. EXECUCAO DE TITULOS-224/2002-ERCILIO MACHADO DE LIMA x TIGER-CANADA SEGURANCA LTDA e outro-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil conforme disposto as fls. 355v. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. -Advs. ADNILTON JOSE CAETANO e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

18. REVISAO DE CONTRATO-317/2002-JOAOQUIM DE MORAES x BANCO ITAU S.A.- Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor JOAQUIM DE MORAES em face de BANCO ITAU S/A, para o fim de revisar o contrato afastando-se o anatocismo, mediante a substituição do Método Hamburguês e da Tabela Price por juros simples, bem como determinar a devolução do valores pagos a maior pelo autor, decorrente do anatocismo, devidamente corrigidos pelo INPC desde a data do efetivo desembolso. Diante da procedência parcial dos pedidos, condeno o réu ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao conteúdo econômico da demanda, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos. Condeno o autor ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas e honorários advocatícios, permitida a compensação, a teor da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. RAPHAEL MARCONDES KARAN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

19. REVISAO DE CONTRATO-589/2002-DIVALCI APARECIDO CUSTODIO DE MELLO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CRED. IMOBILIARIO- Do exposto, conheço dos embargos, vez que tempestivos e, não havendo

contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada, rejeito os presentes embargos de declaração opostos, para o fim de manter a sentença embargada. Publique-se e Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

20. INDENIZACAO-1014/2002-ILCEMARA DO ROCIO DIAS x SEMPRE VEICULOS LTDA. e outro-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil conforme disposto as fls. 90v. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. -Adv. AFONSO CELSO NUNES.-

21. ORDINARIA DE COBRANCA-1035/2002-IHEC- INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE CASCAVEL S/C LTD x EDISON CORDOVA NICOLAU e outro- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação de cobrança movida por REGINA MARIA BIALLY BARRETO em face de UNI-BANCO AIG SEGUROS & PREVIDENCIA, com julgamento do mérito, consoante art. 269, inc. I do Código de Processo Civil para o fim de condenar a requerida a efetuar o pagamento do valor pleiteado no importe de R\$5.396,00 (cinco mil, trezentos e noventa e seis reais), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês corrigido pelo índice do INPC desde a sentença. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono da requerente, os quais, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, na forma do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, bem como ao trabalho desenvolvido e ao tempo necessário para esse trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. LENIR ROSA GOBO, JOSE RONALDO CARVALHO SADDI e CARLOS ROBERTO NAUFEL.-

22. INDENIZACAO-11/2003-JESUS ALVES DOS SANTOS x CONTINENTAL BANCO S.A. e outro- I- Recebo os embargos de fls. 289. Considerando que já houve quitação do veículo, conforme demonstrado no documento de fls. 242, acolho os embargos de declaração, determino a retirada do nome do autor do cadastro de inadimplentes. II- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIANA MARTINS PEREIRA, SONIA MARIA DE OLIVEIRA FAUST, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, CARLOS LEAL S. JUNIOR, EVANDRO LUIZ PEZOTI e CARLOS PZEBEOWSKI.-

23. USUCAPIAO-170/2003-DOROTHY RICHTER GOMES x - Ante o exposto, julgo procedente a ação de usucapim extraordinária intentada por Dorothy Richter Gomes, a fim de reconhecer-lhe o domínio (propriedade) da área descrita nesta sentença, ressalvados os direitos de terceiros não citados. Custas pela autora. Apos o trânsito em julgado, expeça-se mandado para o registro do domínio em favor da autora. Apos o trânsito em julgado, expeça-se mandado para o registro do domínio em favor da autora junto ao cartório de registro de imóveis competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. CARLOS CELSO ROSSI.-

24. EMBARGOS A EXECUCAO-290/2003-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCIA CARLOTA MUNIZ BARRETO TENORIO- Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos à execução opostos por SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A em face de MARCIA CARLOTA MUNIZ BARRETO TENORIO, com julgamento do mérito, consoante art. 269, inc. I do Código de Processo Civil para o fim de reduzir o valor da execução, considerando para a fixação da multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) o período de 24/04/2001 a 24/05/2001. Ante a sucumbência recíproca, serao recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados as custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, atendendo-se ao grau de zelo do profissional, ao conteúdo econômico da demanda, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos. Extraia-se copia desta decisão para os autos apensos nº 359/2002. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 899/00-Advs. BLAS GOMM FILHO e LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE.-

25. EMBARGOS A EXECUCAO-539/2003-JOAO JOERCELLI LOCATELLI e outro x BANESTADO S/A- Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos à execução opostos por JOAO JORCELI LOCATELLI e IEDA MARIA VIEIRA LOCATELLI em face de BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, com julgamento do mérito consoante art. 269, inc. I do Código de Processo Civil para o fim de: a) Reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de financiamento realizado pelas partes, invertendo-se o ônus da prova; b) Determinar que a amortização da dívida ocorra anteriormente à correção do saldo devedor; c) Afastar a incidência da Tabela Price, substituindo-a pelo SAC. Diante da procedência parcial dos pedidos dos embargantes, condeno o embargado ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas e honorários advocatícios, e os embargantes ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas e honorários advocatícios, permitida a compensação, a teor da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao conteúdo econômico da demanda, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 271/01-Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

26. INVENTARIO-661/2003-MARINA TURASSA LIMA x JOAO PAULO LIMA FILHO- Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha de fls. 73/74, tendo em vista estarem acautelados os interesses dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros. Decorrido "in albis" o prazo para recurso, expeça-se o formal de partilha. Desde já, se requerido for, dispense o prazo recursal. Expeça-se

alvará de levantamento em nome dos herdeiros, conforme requerido as fls. 74. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. JAIRO JOSE BENDER JUNIOR.-

27. INTERDICAÇÃO-886/2003-MARILENE DA GRACA RIBAS x CIDA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE RIBAS - INTERDITADA- Isto posto, decreto a interdição de Cida Cavalcanti de Albuquerque Ribas, brasileira, viúva, nascida em 14/11/1923, portador do Rg n.º 0572600382-7, devidamente inscrito no CPF n.º 183.747.789-20, com as demais qualificações nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o art. 1775 e §§ do mesmo diploma civil, nomeio-lhe como sua Curadora a Sra. MARILU AVANI DO ROCIO RIBAS, brasileira, separada, RG n.º 570.848-6, com as demais qualificações existentes nos autos. 1. Em obediência ao disposto no art. 184 do Código de Processo Civil e no art. 9, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. 2. Deverá a Curadora informar acerca da existência de bens e direitos em nome da requerida e da expectativa desta em haveres (por força de herança, por exemplo). Considerando a inexistência de bens a serem administrados no momento, com falcro nos artigos 1.188 e 1.190 do CPC., dispense a CURADORA da garantia de especialização em hipoteca. 3. Lavre-se termo e tome-se seu compromisso (art. 1.187), destacando os deveres constantes dos artigos 1740 à 1752 do Código Civil. 4. Comunique-se ao Cartório Eleitoral conforme disposto no artigo 3º do Provimento do TER/PR nº 02/03. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. -Advs. JORAN PINTO RIBEIRO, ANA LUCIA DE F. DEMETERCO AIROLDI e ANTONIO ERNESTO DE LIMA.-

28. INVENTARIO-902/2003-INEZ PISSININ BELLONI e outros x JOAO CEZAR BELLONI - ESPOLIO- Devidamente comprovada a inexistência de bens em nome do espólio, conforme documentação anexada aos autos. Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 113/115, dos bens deixado por falecimento de João Cezar Belloni, em que é inventariante Claudia Regina Belloni Passerino, tendo em vista estarem acautelados os interesses dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros. Decorrido "in albis" o prazo para recurso e recolhido o tributo, expeça-se o formal de partilha. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Advs. EGBERTO PEREIRA JUNIOR e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.-

29. EXECUCAO DE TITULOS-1124/2003-D DOMIT PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA x TEREZINHA DE JESUS TORQUATO SEZOSKI- I - Considerando que as fls. 69 o exequente requereu desistiu do feito, pugnano pela extinção do processo, sem resolução de mérito. II - Desta forma, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, consoante artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. III - Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), tendo em conta o tempo da lide, a natureza da causa e desempenho dos profissionais, consoante artigo 20, § 4º do CPC. IV - Intimem-se. -Adv. ODACYR CARLOS RIGOL.-

30. EMBARGOS DO DEVEDOR-1335/2003-PAULO ROBERTO DURIGAN DE SOUZA MIRANDA x ANTONIO XIMENES NETO- Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por PAULO ROBERTO DURIGAN DE SOUSA em face de ANTONIO XIMENES NETO. Condeno o embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao conteúdo econômico da demanda, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos. Traslade-se cópia desta decisão nos autos de execução de títulos em apenso (autos n.º 595/2000). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 595/00.-Advs. ROGERIO COSTA e DANIELLE ANNE PAMPLONA.-

31. ORDINARIA-1615/2003-RENAN DE LIMA PINTO x DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR S/C LTDA- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado nos presentes autos de Ação Ordinária c/c pedido de Tutela Antecipada, confirmando-se definitivamente a liminar antes concedida, consolidando-se o cancelamento do protesto, bem como condenar o réu ao pagamento de dano moral no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Em face da sucumbência recíproca, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o grau de zelo do profissional, ao conteúdo econômico da demanda, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA e PEDRO HENRIQUE XAVIER.-

32. INVENTARIO-71/2004-JOAO CARLOS KOZAK e outros x JOAO KOZAK- Homologo por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a retificação constante as fls. 151. Oportunamente adite-se no formal de partilha. Dispense o prazo de trânsito em julgado. P.R.I.-Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES.-

33. SUMARIA DE COBRANCA-112/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SUINA x CELIA REGINA DE ALMEIDA- I- Diante do pedido de desistência da ação (fls. 113) julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, consoante artigo 267 VIII do Código de Processo Civil. II- Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e deixo de condenar-lo ao pagamento de honorários advocatícios tendo em vista que a re não chegou a oferecer contestação. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON

MARTINS.-

34. BUSCA E APREENSAO-459/2004-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x GILSON LEMES- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de busca e apreensão proposta por HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo em face de Gilso Lemes, com julgamento do mérito, consoante art. 269, inc. I do Código de Processo Civil confirmando-se definitivamente a liminar antes concedida, consolidando-se a posse e propriedade do bem descrito na inicial em mãos da requerente. Considerando o princípio da sucumbência, condeno o requerido arcar com custas processuais e honorários advocatícios. Para tanto, arbitro os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ante a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e trabalho efetivamente desenvolvido pelo patrono da parte, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran para que proceda à transferência do veículo para o autor, independente do Documento Único de Transferência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA.-

35. B e A -convertida em DEPOSITO-557/2004-BANCO ITAU S/A x JOSE VENANCIO FILHO- Ante o exposto, julgo procedente o feito, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando o réu ao depósito do veículo ou seu valor equivalente, em cinco dias. Findo tal prazo poderá o autor iniciar o procedimento executório pertinente. Em vista da sucumbência suportado pelo réu, condeno-o ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, em razão da natureza singular da causa, desnecessidade de instrução, local de prestação de serviços e trabalho efetivamente exigido ao patrono do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDRE LUIZ LUNARDON.-

36. -611/2004-RODRIGO JOSE TAVARES x BANCO ITAU S/A- Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação revisional proposta por RODRIGO JOSE TAVARES em face do BANCO ITAU S/A, revogando definitivamente a liminar antes concedida, consolidando-se a posse em mãos do devedor fiduciário e para: a) Reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de financiamento realizados pelas partes; b) Declarar a nulidade das cláusulas abusivas que determinam a aplicação de juros capitalizados e acima de 12% ao ano; c) Excluir dos cálculos, desde a contratação, os juros excessivos; reconhecendo a admissibilidade da comissão de permanência no período de inadimplência, desde que não cumulada com juros remuneratórios, moratórios, multa e correção monetária e que seja calculada pela variação da taxa média do mercado, segundo as normas do Banco Central, limitada à taxa de juros fixada; d) Determinar à instituição financeira que se abstenha de incluir o nome da devedora fiduciante nos órgãos de proteção ao crédito no que diz respeito à dívida ora tratada, até o trânsito em julgado das demandas; e) Permitir o depósito de valores, em conformidade com as determinações desta sentença. Em razão da sucumbência recíproca, condeno o Autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios no percentual de 20%, cabendo ao Banco Requerido arcar com 80% das custas e honorários advocatícios. Para tanto, arbitro os honorários em R\$ 2.000.000,00 (dois mil reais), com base no art. 20, § 4º c/c art. 21, ambos do Código de Processo Civil. Julgo, ainda IMPROCEDENTE a ação de busca e apreensão movida por BANCO ITAU S/A em face de RODRIGO JOSE TAVARES mantendo-se em mãos desta a posse do bem alienado fiduciariamente e condenando o Banco ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

37. EMBARGOS A EXECUCAO-741/2004-ROGERIO DA ASSUNCAO & CIA. LTDA. e outros x RILDO FAUSTO KOPS e outro- Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos à execução opostos por ROGÉRIO DA ASSUNÇÃO e CIA LTDA., ROGÉIO DA ASSUNÇÃO e MARISA DE FATIMA NICOLAK DA ASSUNÇÃO em face de RILDO FAUSTO KOPS e FERNANDO DE GUADALUPE KOPS, para o fim de reconhecer o excesso da execução apenas quanto a cumulação de multa e bonificação, devendo incidir apenas a multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Diante da procedência parcial dos pedidos, condeno embargantes e embargados ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) cada das custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao conteúdo econômico da demanda, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos, que restam compensados a teor do art. 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 999/02-Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.-

38. INDENIZACAO-774/2004-IRENE HABINOVSKI DA SILVEIRA DE OLIVEIRA x CENTERPLAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação de indenização por danos morais e patrimoniais cumulada com obrigação de fazer movida por IRENE HABINOVSKI DA SILVEIRA DE OLIVEIRA em face de CENTERPLAN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, para o fim de condenar o requerido a efetuar o pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e a título de danos materiais o importe de R\$ 16.983,91 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) quantias a serem pagas pelo requerido à requerente, sendo que sobre tais valores deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, corrigidos pelo INPC desde a data da sentença. Por fim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono da requerente, os quais, fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor total da condenação, na forma do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo

Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, bem como ao trabalho desenvolvido e ao tempo necessário para esse trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GUILHERME BORBA VIANNA.-

39. REPARACAO DE DANOS-907/2004-MARCIO MUNCINELLI x EMBRATEL-I- Considerando que as fls. 165/166, as partes requereram a extinção do processo, com resolução de mérito. II- Ante o acordo realizado, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito, consoante artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. III- A condenação nas custas e honorários periciais serão suportados entre o autor e réu, conforme estabelecido no acordo de fls. 166. IV- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ADILSON DE CASTRO JR. e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

40. REINTEGRACAO DE POSSE-973/2004-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO I x IRENE GOMES DE SOUZA- Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial dos autos de Ação de Reintegração de Posse por Cia Itaulensing de Arrendamento Mercantil em face de Irene Gomes de Souza, com julgamento do mérito, consoante art. 269, inc. I do Código de Processo Civil para o efeito de confinar a Timinar deferida às fls. 59, e determinar a reintegração da autora na posse do veículo de fls. 03. Para tanto, expeça-se o competente mandado. Pelo princípio da sucumbência, condene a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 3º, do CPC, arbitro em 10% sobre o valor da condenação, considerando a natureza singela da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido do patrono da requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI e ADNILTON JOSE CAETANO.-

41. BUSCA E APREENSAO-1011/2004-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x LUIS CIPRIANO NETO- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE esta ação de busca e apreensão destes autos nº 1075/2002, em que é requerente HSBC BANK BRASIL S/A e requerido LUIS CIPRIANO NETO, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil para o fim de ordenar definitivamente a busca e apreensão do bem, consolidando a posse e a propriedade do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo PARATI GLS, ano 1998, cor PRATA, placas KIV 3505, chassi 9BWZZ374WT063235, em mãos da empresa autora. Condene o requerido no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), corrigidos por ocasião do efetivo pagamento, pelo IPC/ FIPE, considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no § 4º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente executiva da decisão. Transitado eut julgado, expeça-se mandado para consolidação da posse e da propriedade em mãos da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA.-

42. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-1111/2004-RENATO VALDEMAR KAEFER e outro x BANCO ITAU S.A.-I- As partes firmaram acordo de fls.472/477. II- Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado. III- Sendo assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269 III do Código de Processo Civil, ante a transação. IV- Custas remanescentes pelo requerente. Apos, proceda-se as baixas e anotações necessárias e arquite-se. V- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, RAFAEL MACHADO ALVES e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

43. COBRANCA-1163/2004-CELSON REDI e outro x CEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de cobrança movida por CELSON REDI e MARIA LUCIA MULLER, para CONDENAR solidariamente a CEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, LUIZ CLAUDIO MEHL, TANIA LACERDA ROCHA MEHL, JOAQUIM AGNER MACHADO e EVELCY MONTEIRO MACHADO ao pagamento de todos os aluguers em atraso, inclusive os vencidos no decorrer do presente processo até a data da desta sentença, os quais devem ser acrescidos de correção monetária pela média do INPC e IGP-DI, e de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data dos vencimentos das obrigações, por fim, 10% da multa contratual sobre o montante total da dívida. Pelo princípio da sucumbência condene os requeridos ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios ao patrono da autora que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, RICARDO DOS REIS PEREIRA e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR.-

44. ARROLAMENTO-1274/2004-FELICIA FRUTUOSA DE AQUINO e outro x HELIO TOMAZ DE AQUINO- Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 02/04 e 69, tendo em vista estarem acatados os interesses dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros e da Fazenda Pública. Expeça-se alvará para liberação do bem móvel descrito às fls. 03 em favor de Ricardo Tomaz de Aquino. Pagas as custas, decorrido "in albis" o prazo para recurso, expeça-se o formal de partilha. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. ISABELLA ASSIS DA COSTA.-

45. COBRANCA-1327/2004-COMERCIAL GIRHOS DE ROLAMENTOS LTDA. x MARITIMA SEGUROS S/A- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a Ação de Cobrança proposta por COMERCIAL GIRHOS DE ROLAMENTOS LTDA em face de MARITIMA SEGUROS S/A, com julgamento do mérito, consoante art. 269, inc. I do Código de Processo Civil para o fim de condenar a requerida ao pagamento da importância descrita na inicial, devidamente atualizada e acrescida de

juros de mora. Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços eo trabalho efetivamente realizado, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. HOMERO MATIAS, LUIZ CARLOS CHECOZZI e PATRICIA GODOY OLIVEIRA.-

46. EXECUCAO DE TITULOS-1477/2004-BANCO BANESTADO S.A x GENI CUSTODIO DE LIGAS- Diante do exposto, reconheço a omissão apontada na decisão embargada e acolho os presentes embargos de declaração opostos, para o fim de acrescentar à parte dispositiva do julgado: 'Condene o Banco Banestado S.A. a pagar à Geni Custódio de Ligas, a verba honorária, nos termos do artigo 21, caput, do CPC, no valor de 5% do valor da causa, corrigidos monetariamente desde a condenação e eventuais custas remanescentes'. No mais, mantenha a sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, MARCELO CONCEICAO ANDRETTA e RAFAEL SCHIER GUERRA.-

47. BUSCA E APREENSAO-25/2005-BANCO FINASA x IONE SCHNEIDER- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de busca e apreensão proposta por Banco Finasa S/A em face de Ione Schneider, com julgamento do mérito, consoante art. 269, inc. I do Código de Processo Civil confirmando-se definitivamente a liminar antes concedida, consolidando-se a posse e propriedade do bem descrito na inicial em mãos da requerente. Considerando o princípio da sucumbência, condene a requerida arcar com custas processuais e honorários advocatícios. Para tanto, arbitro os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ante a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente desenvolvido pelo patrono da parte, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran para que proceda à transferência do veículo para o autor, independente do Documento Único de Transferência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

48. EMBARGOS A EXECUCAO-69/2005-CARLOS OSNY TAVARES PEREIRA e outro x BANCO ITAU S/A- Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos à execução opostos por JOAO JORCELI LOCATELLI e IEDA MARIA VIEIRA LOCATELLI em face de BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, com julgamento do mérito para o fim de: a) afastar o CES dos prêmios de seguro; b) limitar a taxa de juros anual em 10% (dez por cento) ao ano; c) Afastar a incidência da Tabela Price, substituindo-a pelo SAC. Diante da procedência parcial dos pedidos do autor, condene os embargantes eo embargante ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao conteúdo econômico da demanda, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos, que restam compensados a teor do art. 21 do Código de Processo Civil, diante da sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Translade-se cópia desta decisão aos autos de execução em apenso. Ap. 1129/01-Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

49. -73/2005-SERVACAR-COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA x POSTO DO ALEMAO LTDA e outro- Do exposto, conheço dos embargos, vez que tempestivos e, não havendo contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada, rejeito os presentes embargos de declaração opostos, para o fim de manter a sentença embargada. Publique-se e intimem-se. -Adv. ROBSON IVAN STIVAL, RICARDO MAGNO QUADROS e ANTONIO EMERSON MARTINS.-

50. COBRANCA-110/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x JOSE CARLOS SANTANA GUIMARAES-I- As partes firmaram acordo de fls. 84/85. II- Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado. III- Sendo assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269 III do Código de Processo Civil, ante a transação. IV- Custas remanescentes pelo autor. Apos, proceda-se as baixas e anotações necessárias e arquite-se. V- Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal (fl. 87). VI- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e GABRIEL BARDAL.-

51. BUSCA E APREENSAO-163/2005-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x PAULO SERGIO SENA- Do exposto, conheço dos embargos, vez que tempestivos e, não havendo contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada, rejeito os presentes embargos de declaração opostos, para o fim de manter a sentença embargada. Publique-se e intimem-se. -Adv. CARLA FABIANA EVERS, MARCOS ANTONIO ZAITTER e PAULO SERGIO SENA.-

52. DECLARATORIA DE NULIDADE-255/2005-IVONNE BEPPLER CROVADOR x SANTO CROVADOR e outro- I- Tendo em vista o pedido de fls. 526/527 indicando o rol de testemunhas, e não tendo havido tempo hábil para intimações, redesigno o ato para o dia 09.04.2008 as 15:30 horas. II- Renovem-se as intimações. III- Intimem-se. -Adv. FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, JOSE VALTER RODRIGUES e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.-

53. B e A -convertida em DEPOSITO-349/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARLISON AGDA- I- Avoquei os autos. II - Considerando que a decisão de fls. 54/59, por um lapso deste Juízo, foi anexada erroneamente aos autos, passo a análise dos embargos de declaração. III - Segue decisão em seis laudas. Decido. Os embargos são tempestivos porque interpostos no prazo de cinco dias previsto no art. 536, do Código de Processo Civil. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o

artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omissão a fim de possibilitar o seu reparo. Verifica-se que razão assiste ao embargante. Isto porque, na decisão de fls. 250 se vislumbrou obscuridade: "Em vista da sucumbência mínima suportada pelo réu, condene o autor ao pagamento integral da custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 12% sobre o valor da causa...". Razão pela qual deve conter o novo texto: "Ante o princípio da sucumbência condene o requerido ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais diante do tempo da demanda e do trabalho desenvolvido, nos termos do art. 20 §3º do CPC, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

54. REVISAO DE CONTRATO-407/2005-JONAS BARBOSA x LABORE IMOVEIS LTDA.- Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação de revisão contratual proposta por Jonas Barbosa e conseqüentemente, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes na reconvenção, para declarar, rescindindo o contrato de compromisso de compra e venda realizado entre as partes e, assum, reintegrar o réu reconvinde na posse do imóvel mediante a devolução atualizada das quantias já pagas, afastando a incidência de juros capitalizados, e a fixação dos juros remuneratórios ao patamar de 12% ao ano e os moratórios em 1% ao mês; e condenar o autor reconvinde ao pagamento de perdas e danos no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais e comissão de corretagem devidamente atualizados pela média do INPC e IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, permitida a compensação. Considerando o princípio da sucumbência, condene o autor reconvinde ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono dos requeridos reconvinde, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, c/c art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sendo tal condenação válida para ambas as ações. Todavia, tal pagamento fica suspenso por força da justiça gratuita concedida ao autor reconvinde, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP e SILVIO BRAMBILA.-

55. RESSARCIMENTO DE DANOS-569/2005-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA. x SILAS LOURIVAL SIQUEIRA e outro- Do exposto, deixo de conhecer dos embargos, vez que impestivos, e não havendo contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada, também rejeito os presentes embargos de declaração opostos, para o fim de manter a sentença embargada. Publique-se e Intimem-se. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA.-

56. -635/2005-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA. x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A- TELEPAR- Pelo exposto, com base nos fundamentos retro mencionados, JULGO PROCEDENTE o pedido exposto nesta ação, com julgamento do mérito, consoante art. 269, inc. I do Código de Processo Civil para o fim de: a) DECLARAR a responsabilidade da requerida quanto a prestação de serviço viciosa ao momento em que instalou a referida linha telefônica em local divergente das instalações da requerente. b) CONDENAR a requerida Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR ao pagamento da indenização devida por danos materiais à DI 1000 Telefone e Auto Taxi Ltda, no importe de R\$ 15.944,28 (quinze mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), corrigidos monetariamente pelo índice INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a publicação desta sentença. Ante ao Princípio da Sucumbência condene a requerida ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais, diante do tempo da demanda e do trabalho desenvolvido, nos termos do art. 20, §3º do CPC, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

57. EXECUCAO DE TITULOS-655/2005-BANCO BRADESCO S/A x BPL- COM. E IMP. DE MATERIAL CIRURGICO E HOSPITALA e outro- Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 181/185, e com esteio no art. 269, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o presente processo, estando momentaneamente suspenso até a concretização dos termos do referido acordo. O réu arcará com as custas remanescentes. Oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e JOAO BELMIRO DOS SANTOS.-

58. ORDINARIA-663/2005-HASSAN JAWAD EL OMEIRI E OUTRO x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS- BRADESCO- Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para: a) determinar a aplicação do BTFN como índice de correção monetária dos saldos de cruzados novos bloqueados, a teor do disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90, considerando a data de aniversário das contas; b) Declarar válida a correção monetária pela UFIR, no mês de julho de 1994, reconhecendo-se a impossibilidade de se pleitear expurgos inflacionários neste período. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando-se a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços eo trabalho efetivamente realizado, devendo a instituição financeira arcar com 70% deste valor e os autores com os 30% restantes. Custas na mesma proporção. Oportunamente, encaminhem-se os autos à Contadoria deste Juízo para realização dos cálculos em conformidade com a presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI, CARLOS AUGUSTO S. FAIAS e NADJA LIMA MENEZES.-

59. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-792/2005-AELTON VIEIRA DOS SANTOS x ABN - AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS- I - Recebo os presentes embargos. II - Verifica-se

que o autor é beneficiário da justiça gratuita, assim reconsidero a decisão de fls. 19 e suspendo a condenação do autor ao pagamento das custas processuais até que sobrevenha modificação na situação financeira da parte requerente. II - Defiro o levantamento dos valores depositados às fls. 16/17, conforme requerimento de fls. 21/22. Expeça-se alvará em nome da parte requerente. III - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.-

60. REINTEGRACAO DE POSSE-853/2005-TEREZINHA DEMCZUK x NILCEIA JOSILMA SOUZA- Diante da exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exposto nesta ação de reintegração, conjulgamento do mérito, consoante art. 269, inc. I do Código de Processo Civil para o fim reintegrar o bem descrito à fl. 12 ao patrimônio da requerente. Frente ao princípio da sucumbência condene a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da requerente que fixo em R\$ L000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil considerando a natureza da causa, o local de prestação de serviços eo trabalho efetivamente realizado. Tal condenação fica suspensa, eis que a ré é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER, SUZETE DE FATIMA BRANCO e RENATA MARIA CANDIDO.-

61. BUSCA E APREENSAO-855/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x EDSON ACACIO CHIARETTO- Diante do exposto, não havendo contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada rejeito os presentes embargos de declaração opostos, para o fim de manter a decisão embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e LUIZ KNOB.-

62. EXECUCAO DE TITULOS-860/2005-PAULO SILVIO BORTOLINI x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil conforme disposto as fls. 86. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. -Adv. PAULO SILVIO BORTOLINI e MARCELO DELPIZZO.-

63. BUSCA E APREENSAO-903/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x AUGUSTO BATISTA DA COSTA-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil conforme disposto as fls. 86. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JULIANE CRISTINA C DA SILVA.-

64. DESPEJO-921/2005-ANTONIO IVO COMPARIN x ADEMIR SILVA FILHO- Ante ao exposto, JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, a ação de despejo ajuizada por Antonio Ivo Comparin em face de Ademir Silva Filho, ante a perda do objeto. Ainda, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de cobrança de aluguéis encargos locatícios, para o fim de CONDENAR o réu Ademir Silva Filho a pagar ao autor Antonio Ivo Comparin, todos os aluguéis e encargos contratuais vencidos no período de 10/08/2004 à 10/11/2004 e 10/02/2005 à 10/08/2005, dós quais devem ser descontados a bonificação, após, corrigidos monetariamente pela média entre o INPC/IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde o vencimento, além de multa contratualmente prevista. Por fim CONDENO o réu ao pagamento de todos os valores vencidos no decorrer da demanda, nos termos da fundamentação supra. Considerando o Princípio da Sucumbência condene o réu ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais, diante do tempo da demanda, o trabalho efetivamente desenvolvido e a desnecessidade de instrução especialmente em audiência, nos termos do art. 20 §3º do Código de Processo Civil, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e OSVALDO CICERO WRONSKI.-

65. SUMARIA DE REV. CONTRATUAL-940/2005-AELTON VIEIRA DOS SANTOS x BANCO ABN- AMRO REAL S/A- I - Recebo os presentes embargos. II - Verifica-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita, assim reconsidero a decisão de fls. 44 e suspendo a condenação do autor ao pagamento das custas processuais até que sobrevenha modificação na situação financeira da parte requerente. II - Defiro o levantamento dos valores depositados conforme requerimento de fls. 46/47. Expeça-se alvará em nome da parte requerente. III - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.-

66. B e A -convertida em DEPOSITO-995/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADENILSON DA MOTTA VIEIRA- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito proposta por BANCO ABN AMRO REAL S/A em face de ADENILSON DA MOTTA VIEIRA, com julgamento do mérito, consoante art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, confinando-se definitivamente a liminar antes concedida, consolidando-se a posse em mãos do credor fiduciário. Condene o requerido ao pagamento da importância descrita na inicial, sendo que os valores devem ser corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data dos vencimentos das obrigações. Expeça-se o competente mandado intimando o réu para que entregue o bem, ou o equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas, sob pena de ser decretada sua pnsao. Em razão da sucumbência, condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Para tanto, arbitro os honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, ao conteúdo econômico da demanda, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

67. NULIDADE DE ATO JURIDICO-1015/2005-DORINHA SCHEILA ROTH x INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.- Pelo exposto, com base nos fundamentos retro mencio-

onados, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial exposto nesta ação para o fim de CONDENAR o requerido INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ao pagamento da indenização devida por danos morais à DORINHA SCHEILA ROTH, no importe de R\$ 4.000,00, corrigidos monetariamente pelo índice INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a publicação desta sentença. Ante ao princípio da sucumbência condono as requeridas ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais diante do tempo da demanda e do trabalho desenvolvido, nos termos do art. 20 §3º do CPC, fixo em 10% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. EVELISE MIOTTO SCHWARZ, ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA e VALERIA SUSANA RUIZ.-

68. EXECUCAO DE TITULOS-1033/2005-KAPERSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA. x FILOSOFART EDITORA, BRINQUEDOS E SOFTWARES EDUC. L e outro - I - Ante a inércia do autor em promover as diligências que lhe competiam, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, consoante artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. II - Intimem-se. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA.-

69. ORDINARIA DE COBRANCA-1047/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CHIRLEI TRISOTTO- Diante do exposto, julgo procedente a ação de cobrança proposta por BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A em face de CHIRLEI TRISOTTO, com julgamento do mérito, consoante art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 5.093,59 (cinco mil e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), atualizado monetariamente pela média do INPC e IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do vencimento. Ainda, condono a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da autora que fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, ao conteúdo econômico da demanda, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCIO SERGIO DIAS.-

70. -1231/2005-MAURO ROBERTO SIMAO x VIVIANE LISA CARPES- Diante do exposto JULGO PROCEDENTE a ação de emissão de posse promovido por Mauro Roberto Simião em face de Viviane Lisa Carpes, com julgamento do mérito, consoante art. 269, inc. I do Código de Processo Civil para o fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado monetariamente pela média do INPC e IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do vencimento. Ainda, condono a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da autora que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de emissão de posse, com prazo de 10 dias para desocupação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO CESAR PINTO.-

71. INDENIZACAO-1277/2005-EDSON LUIZ RAMOS x OPEL ORGANIZACAO E PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA e outro- Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da presente ação de indenização por danos morais e patrimoniais cumulada com obrigação de fazer movida por EDSON LUIZ RAMOS em face de OPEL ORGANIZACAO E PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA e 4º TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS E DOCUMENTOS, com julgamento do mérito, consoante art. 269, inc. I do Código de Processo Civil para o fim de condenar os requeridos ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que sobre tais valores deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, corrigidos pelo INPC desde a data da sentença. Condono os requeridos a retirar definitivamente o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito. Por fim, condono os requeridos ao requerente ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios aos patronos do requerente e requeridos, os quais, fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor total da condenação, na forma do disposto no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, bem como ao trabalho desenvolvido e ao tempo necessário para esse trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e JANDIRA DA GRAÇA OLIVEIRA.-

72. BUSCA E APREENSAO-1363/2005-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.L. x MARCELO ANTONIO DOS SANTOS- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de busca e apreensão proposta por B.V. Financeira S/A em face de Marcelo Antonio dos Santos, com julgamento do mérito, consoante art. 269, inc. I do Código de Processo Civil confirmando-se definitivamente a liminar antes concedida, consolidando-se a posse e propriedade do bem descrito na inicial em mãos da requerente. Considerando o princípio da sucumbência, condono o requerido arcar com custas processuais e honorários advocatícios. Para tanto, arbitro os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ante a natureza da causa, a desnecessidade de instrução eo trabalho efetivamente desenvolvido pelo patrono da parte, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran para que proceda à transferência do veículo para o autor, independente do Documento Único de Transferência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

73. INDENIZACAO-1439/2005-DILSON FERREIRA x BANCO PANAMERICANO S/A- Pelo exposto, com base nos fundamentos retro mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial exposto nesta ação, com julgamento do mérito, consoante art. 269, inc. I do Código de Processo Civil para o fim de CONDENAR o réu Banco Panamericano S/A ao pagamento da indenização devida por danos morais à Dil-

son Ferreira, no importe de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), corrigidos monetariamente pela média dos índices INPC/IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a data desta sentença. Ante ao Princípio da Sucumbência condono o réu ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais, diante do tempo da demanda, o trabalho efetivamente desenvolvido e a desnecessidade de instrução especialmente em audiência, nos termos do art. 20 §3º do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CRISTIANO CESAR SANFELICE, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR.-

74. DESPEJO-1442/2005-CARLOS ROBERTO URIO e outro x ROSE MARI DA SILVA- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de despejo cumulada com cobrança movida por CARLOS ROBERTO URIO e VALÉRIA TEIXEIRA CARDOSO em face de ROSE MARI DA SILVA, para DECLARAR rescindido o contrato de locação realizado entre as partes, devendo a requerida desocupar o imóvel objeto de locação em 30 (trinta) dias. Ainda, CONDENO a requerida ao pagamento de todos os alugueres em atraso, inclusive os vencidos no decorrer do presente processo até a data da desocupação, os quais devem ser acrescidos de correção monetária pela média do INPC e IGP-DI e de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data dos vencimentos das obrigações. Pelo princípio da sucumbência condono ainda, a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em face do trabalho desenvolvido pelo advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO e NORBERTO LUCIO DE SOUZA.-

75. EMBARGOS A EXECUCAO-108/2006-HERCILIO STRUCK e outro x PARAMETRO FOMENTO MERCANTIL LTDA.- Pelo exposto e com base na fundamentação acima, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos à execução opostos por HERCILIO STRUCK e ELIANE RACHEL FAGUNDES STRUCK em face de PARAMETRO FOMENTO MERCANTIL LTDA, com julgamento do mérito, para o fim de reconhecer o excesso da execução e determinar a limitação da multa em 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela e incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Diante da sucumbência recíproca, condono ambas as partes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao conteúdo econômico da demanda, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos, que restam compensados (art. 21 do Código de Processo Civil). Translate-se cópia desta decisão nos autos de execução em apenso (autos nº 620/2004). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 620/04 -Adv. ANÍSIO DOS SANTOS e PEDRO LOPES.-

76. EMBARGOS DO DEVEDOR-157/2006-JOSE LUCIO DE OLIVEIRA CAMPOS e outro x BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. I do Código de Processo Civil. Condono os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao conteúdo econômico da demanda, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Translate-se cópia desta decisão aos autos de execução em apenso. Ap. 1345/05-Adv. JULIANA L. MALVEZZI e CLAUDIO XAVIER PETRYK.-

77. EMBARGOS A EXECUCAO-171/2006-NESIA MARIA BORYCA x CONSTRUTORA INC. E ADM. CONCORDE LTDA.- Do exposto, conheço dos embargos, vez que tempestivos e, não havendo contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada, rejeito os presentes embargos de declaração opostos, para o fim de manter a sentença embargada. Publique-se e Intimem-se. Ap. 1173/97.-Adv. SAMUEL MARTINS, ADRIANA ARTIGAS SANTOS e MARIA HELENA A. MENDES DOS SANTOS.-

78. BUSCA E APREENSAO-235/2006-CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA. x GILSON ROSARIO DIANTE do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de busca e apreensão proposta por Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda. em face de Gilson Rosário, com julgamento do mérito, consoante art. 269, inc. I do Código de Processo Civil confirmando-se definitivamente a liminar antes concedida, consolidando-se a posse e propriedade do bem descrito na inicial em mãos da requerente. Considerando o princípio da sucumbência, condono o requerido a arcar com custas processuais e honorários advocatícios. Para tanto, arbitro os honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ante a natureza da causa, a desnecessidade de instrução eo trabalho efetivamente desenvolvido pelo patrono da parte, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran para que proceda à transferência do veículo para o autor, independente do Documento Único de Transferência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e ROMARA COSTA BORGES.-

79. BUSCA E APREENSAO-243/2006-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A. x LUCIENE GARCIA DA SILVA- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de busca e apreensão proposta por Bankboston Banco Múltiplo S/A em face de Luciene Garcia da Silva, com julgamento do mérito, consoante art. 269, inc. I do Código de Processo Civil confirmando-se definitivamente a liminar antes concedida, consolidando-se a posse e propriedade do bem descrito na inicial em mãos da requerente. Considerando o princípio da sucumbência, condono a requerida arcar com custas processuais e honorários advocatícios. Para tanto, arbitro os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ante a natureza da causa, a desnecessidade de

instrução eo trabalho efetivamente desenvolvido pelo patrono da parte, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran para que proceda à transferência do veículo para o autor, independente do Documento Único de Transferência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. FERNANDA VIEIRA CAPUANO e JACO IRINEU DE PAULI JR.-

80. ALVARA-316/2006-ESPOLIO DE RENAN DE OLIVEIRA KOECHE x - I - Diante da informação de fls. 22 de que houve perda do objeto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, consoante artigo 267, VI do código de Processo Civil. II - Condono o autor ao pagamento das custas processuais. III - Intimem-se. Ap. 390/05-Adv. DIRCE PERES ZATTONI.-

81. OBRIGACAO DE FAZER-318/2006-ELDEMIR ZANEETTI x CAIXA DE ASS. DOS FUN. DO BCO. BRASIL - CASSI I - Diante do pedido de desistência da ação (fls. 104) e concordância do réu julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, consoante artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. II - Condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) observado o art. 12 da Lei 1060/50 por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. III - Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. SILVIA HELENA FERREIRA CAMPOS e OSMAR NODARI.-

82. BUSCA E APREENSAO-333/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEVERSON CLAUDIO CORREIA- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de busca e apreensão proposta por BANCO ABN AMRO REAL S/A em face de CLEVERSON CLAUDIO CORREIA, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, confirmando-se definitivamente a liminar antes concedida, consolidando-se a posse e propriedade do bem descrito na inicial em mãos da requerente. Considerando o princípio da sucumbência, condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Para tanto, arbitro os honorários em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução eo trabalho efetivamente desenvolvido pelo patrono da parte. Oficie-se ao Detran para que proceda à transferência do veículo para o autor, independente do Documento Único de Transferência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

83. INDENIZACAO-627/2006-THAIS MARRESE SCARPELLINI x BRASIL TELECOM- Pelo exposto, com base nos fundamentos retro mencionados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial exposto nesta ação, consoante art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Ante ao princípio da sucumbência condono a requerente ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da requerida, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao conteúdo econômico da demanda, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

84. B e A -convertida em DEPOSITO-693/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x FABIOLA FRANCISCO LUIZ- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito proposta por UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS em face de FABIOLA FRANCISCO LUIZ, com julgamento do mérito, consoante art. 269, inc. I do Código de Processo Civil confirmando-se definitivamente a liminar antes concedida, consolidando-se a posse em mãos do credor fiduciário. Condono a requerida ao pagamento da importância descrita na inicial, sendo que os valores devem ser corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data dos vencimentos das obrigações. Em razão da sucumbência, condono a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Para tanto, arbitro os honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, § 4º, considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços eo trabalho efetivamente realizado. Tal condenação fica suspensa até que sobrevenha modificação da situação financeira da ré, eis que é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANA LUCIA DE F. DEMETERCO AIROLDI.-

85. INTERDICAÇÃO-732/2006-CLOVIS EVERS CASSOU e outro x SENILDA EVERS CASSOU- Para o interrogatório da interdita, o qual não se realizou ante a falta de meio de locomoção, redesigno o dia 26 de julho de 2007 as 10:00 horas, no endereço indicado na petição inicial. Solicite-se junto ao E. Tribunal de Justiça a disponibilização de veículo, para o cumprimento do ato ora designado. Abra-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA.-

86. BUSCA E APREENSAO-871/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MILTON PEDRO ALEIXO- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de busca e apreensão proposta por OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de MILTON PEDRO ALEIXO, com julgamento do mérito, consoante art. 269, inc. I do Código de Processo Civil confirmando-se definitivamente a liminar antes concedida, consolidando-se a posse em mãos do devedor fiduciário. Em razão da sucumbência, condono o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Para tanto, arbitro os honorários em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, § 4º, considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços eo trabalho efetivamente realizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

87. ARROLAMENTO-885/2006-MARIA MADALENA CAMARGO FERNANDES e outro x VITOR ANTONIO FERNANDES-Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o esboço de partilha de f. 51/53, dos bens deixados por falecimento de Vitor Antonio Fernandes, em que e inventariante Maria Madalena Camargo Fernandes, tendo em vista estarem acautelados os interesses dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros e da Fazenda Pública. Pagas as custas, decorrido in albis o prazo para recurso e recolhido o tributo, expeça-se o formal de partilha. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. PEDRO E. CAMARGO.-

88. BUSCA E APREENSAO-1003/2006-BANCO ITAU S.A. x MARIO SEBASTIAO DE SOUZA- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de busca e apreensão proposta por BANCO ITAÚ S/A em face de MARIO SEBASTIAO DE SOUZA, com julgamento do mérito, consoante art. 269, inc. I do Código de Processo Civil confirmando-se definitivamente a liminar antes concedida, consolidando-se a posse em mãos do credor fiduciário. Em razão da sucumbência, condono o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Para tanto, arbitro os honorários em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, § 4º, considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços eo trabalho efetivamente realizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

89. SUMARIA DE COBRANCA-1041/2006-CONDOMINIO UAYE x MARIA DAS GRAÇAS TORRES DE SOUZA I - Considerando que às fls. 52 o autor requereu a extinção do processo, sem resolução de mérito. II - Desta forma, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, consoante artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. III - Condono o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em conta o tempo da lide, a natureza da causa eo desempenho dos profissionais, consoante artigo 20, S 4º do CPC. IV - Intimem-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

90. COBRANCA-1161/2006-CONDOMINIO EDIFICIO POMERIGGIO x MAURICIO DIAS BITTAR- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação de cobrança movida pelo Condomínio Edifício Pomeriggio em face de Mauricio Dias Bittar, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para CONDENAR o requerido ao pagamento das taxas condominiais em atraso, totalizando um débito de R\$2.909,22 (dois mil, novecentos e nove reais e vinte e dois centavos além das que se venceram no decorrer deste processo (art. 290 CPC), atualizados monetariamente pela média do INPC e IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do vencimento de cada parcela, além de multa de mora de 20% sobre o débito, com redução para 2% a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil (11.01.03). Frente ao princípio da sucumbência, condono o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER.-

91. SUMARIA DE COBRANCA-1183/2006-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ILHA DE CAPRI x ARTURO PERAZZA- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de cobrança proposta por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ILHA DE CAPRI em face de ARTURO PERAZZA, com julgamento do mérito consoante art. 269, inc. I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o Réu ao pagamento das taxas condominiais devidas no período 07/11/2001 à 07/06/2006, além das que se venceram no decorrer deste processo (art. 290 CPC), atualizados monetariamente pela média do INPC e IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do vencimento de cada parcela, além de multa de mora de 10% sobre o débito, com redução para 2% a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil (11.01.03). Ainda, condono o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do Autor que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao conteúdo econômico da demanda, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. IDERALDO JOSE APPI.-

92. CAUTELAR DE EXIBICAO-1201/2006-MARIO FERNANDO GLASER x ALEXANDRA VERGINIA LISE PEREIRA- I - Considerando os princípios da economia e celeridade processual, passo a sanear o presente feito. II - O processo esta em ordem e as partes estão bem representadas. III - Não há possibilidade concreta de acordo. IV - A ré alegou preliminarmente a ilegitimidade passiva ad causam. Merece prosperar a alegação de ilegitimidade passiva. Consta-se no caso em tela que a pretensão do autor em face da ré é a apresentação de documentos do Condomínio Edifício Centro Empresarial Glasers, para verificação de aumento nas taxas condominiais. A ré é a atual síndica do Condomínio (fls. 28/29). Assim, a pretensão do autor é dirigida ao próprio Condomínio, e não à ré, que é apenas sua representante. Desta forma, a legitimidade passiva no caso presente é do Condomínio, representado pelo síndico, nos termos do art. 12, inc. IX do Código de Processo Civil. Julgo, portanto, extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Revogo a decisão liminar de fls. 33/34. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do réu, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), levando em conta o tempo da lide, a natureza da causa eo desempenho do profissional, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Proceda-se às baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ e NORBERTO TREVISAN BUENO.-

93. ALVARA-1241/2006-DALILA DE OLIVEIRA HECKE e outro x - I - Verifica-se que às fls. 137 o autor requereu a extinção do processo, sem resolução de mérito. II - Desta forma,

julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, consoante artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. III - Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em conta o tempo da lide, a natureza da causa e o desempenho dos profissionais, consoante artigo 20, § 4º do CPC. Tal condenação ficará suspensa em virtude da parte ser beneficiária da justiça gratuita. IV - Intimem-se. Ap. 475/06-Adv. PAULO VINICIUS DE LIMA-.

94. INVENTARIO NEGATIVO-1302/2006-MARIA SOLANGE ALVES DE FARIAS x NAIR LOURENCO GONCALVES-I - Acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 33. II - Desta forma, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, consoante artigo 267, VI do Código de Processo Civil. III - Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em conta o tempo da lide, a natureza da causa e o desempenho dos profissionais, consoante artigo 20, § 4º do CPC. Tal condenação fica suspensa, eis que a autora é beneficiária da justiça gratuita. IV - Intimem-se. - Adv. FERNANDO CEZAR PLATZ-.

95. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1328/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) x BELONI DAS GRAÇAS VENEROSKI e outro-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil conforme disposto as fls. 145. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-.

96. COBRANCA-1341/2006-MARIA DE LURDES DA COSTA e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação de cobrança movida por Maria de Lurdes da Costa, Maria Célia de Abreu e Erminda Silveira Maiewski em face de Centauro Seguradora S/A, com julgamento do mérito consoante art. 269, inc. I do Código de Processo Civil para DECLARAR o direito das Autoras ao recebimento restante do seguro obrigatório, que deveria totalizar valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do sinistro, e CONDENAR a Requerida a pagar R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) corrigidos monetariamente pelo índice do INCP desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e o foi menor, acrescidos de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação. Frente o princípio da sucumbência, condeno a Requerida ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, bem como ao trabalho desenvolvido e ao tempo necessário para esse trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JR.-.

97. RESCISAO DE CONT.CUM.C/P.DANO-1361/2006-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARILZA VIEIRA DE ANDRADE- I- O autor requereu a desistência da ação (fl. 36). Desta forma, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, consoante artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. II- Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e deixo de condenar-lo ao pagamento de honorários advocatícios ante a ausência de citação da re. III- Intimem-se. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU-.

98. DESPEJO-1383/2006-JULIO VERNER NADOLNY x GUIOMAR RAQUEL CONRADO MARTINS- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de despejo cumulado com cobrança movida por JULIO VERNER NADOLNY e CYNTHIA GUIMARÃES DE VASCONCELLOS, para DECLARAR rescindido o contrato de locação realizado entre as partes, e o pagamento de todos os aluguéis em atraso, inclusive os vencidos no decorrer do presente processo até a data da desta sentença, os quais devem ser acrescidos de correção monetária pela média do INPC e IGP-DI e de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data dos vencimentos das obrigações. E ainda, CONDENO a garantidora SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A ao pagamento do título de capitalização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Pelo princípio da sucumbência condeno ainda, a dez GUIOMAR RAQUEL CONRADO MARTINS ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios ao patrono da autora que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, par. 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. ROSICLEIA GRUBER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

99. SUMARIA DE COBRANCA-1466/2006-CONDOMINIO EDIFÍCIO PARQUE DAS AMOREIRAS x SANDRO LUIZ CASSELLAS-Pelo contido as fls. 77/82, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int.Sobre os ofícios. -Adv. JEFERSON WEBER-.

100. CAUTELAR INOMINADA-105/2007-IVAN SERGIO HARWIG KOGLIN e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Observa-se que se encontram presentes os pressupostos para a concessão, quais sejam o *famulus boni juris* e *periculum in mora*. Quanto ao primeiro, existe a aparência de um direito plausível que justifique, sumariamente, o direito de ação, ou seja, traz com a inicial narrativa verossímil com a pretensão que visa alcançar, além disso, junta documentos que indicam a existência do imóvel, o referido contrato (fls. 32/46) e a designação de leilão (fls. 31) e demais documentos as fls. 47/58.. Com relação ao segundo requisito, o perigo da demora da decisão, compreende-se como receio fundado, o temor justificado e concreto de que, sem a proteção cautelar, pode a requerente restar impossibilitada de discutir referido contrato, bem como ser privada de quitar sua moradia o que através da presente ação demonstra interesse. Ademais, a requerente cumpre o dispositivo do artigo 798 do Código de Processo Civil. Deste modo, DEFIRO o pleito de liminar para o fim de DETERMINAR a exclusão do presente imóvel de futuros leilões até o final da ação principal a ser ajuizada pelo requerente. Citem-se e intimem-se os requeridos nos termos da deman-

da e para contestar, no prazo de cinco dias, com as advertências legais. Observe o requerente o prazo de trinta dias para a propositura da ação principal. Intimem-se. -Adv. ANDREIA DAMASCENO e MAURICIO ALESSANDRO VOOS-.

101. BUSCA E APREENSAO-132/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CERES CRISTINA DA FONSECA- I- Diante do pedido de desistência da ação (fl. 39) julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, consoante artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. II- Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e deixo de condenar-lo ao pagamento de honorários advocatícios tendo em vista que a re não chegou a constituir advogado. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

102. CAUTELAR INCIDENTAL-170/2007-RODRIGO RÖCKEMBACH x EDSON MARTINS FERREIRA-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil conforme disposto as fls. 169/170. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. Ap. 1206/06 -Adv. JOSE AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO e MARCIA S. BADARO-.

103. BUSCA E APREENSAO-202/2007-B.V FINANCEIRA/ A C.F.I x GILMAR ANTONIO DE LARA-I- As partes firmaram acordo de fls. 21/22. II- Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado. III- Sendo assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269 III do Código de Processo Civil, ante a transação. IV- Custas remanescentes pelo requerido. Apos, proceda-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. V- Defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

104. IMPUGNACAO-222/2007-BANCO FINASA S.A. x JOSE FERNANDES COSTA- Pelo exposto e com base na fundamentação acima, REJEITO a presente ação de impugnação ao valor da causa e consequentemente MANTENHO o valor da causa principal em R\$ 20.872,53, tal como exposto na inicial. No mais, frente ao princípio da sucumbência, condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono da autora, os quais, diante da natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado pelo patrono, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o grau de zelo do profissional, ao conteúdo econômico da demanda, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos. Certifique-se o desfecho nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 898/06-Adv. ROMARA COSTA BORGES e EDSON GONCALVES-.

105. SUMARIA DE COBRANCA-266/2007-CONDOMINIO MORADIAS ATENAS I IV x JOSINETE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS MACHADO e outro-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil conforme disposto as fls. 42. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. -Adv. INGRID KUNTZE-.

106. BUSCA E APREENSAO-354/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A. (CURITIBA) x SIMONE BARANOVSKY-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil conforme disposto as fls. 25. II- Custas pela parte autora. III- Expeça-se ofícios, conforme requerido. IV-P.R.I. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

107. ALVARA-436/2007-ELZA APARECIDA DE JESUS MACHADO MACANHAO e outro x - Isto posto, defiro o pedido da petição inicial para o fim de autorizar, via alvara, o levantamento do numerário depositado na conta vinculada de PIS do falecido, conforme consta as fls. 02/05, nos termos do pedido inicial. Expeça-se alvara que tera o prazo de 30 dias. Dispensa-se a prestação de contas. Defiro o benefício da justiça gratuita aos requerentes. Oportunamente arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. MARIANA GONCALVES ALTOMANI-.

108. ARROLAMENTO-534/2007-ADIR SERGIO CHICORA DA SILVA e outros x AMELIA CHICORA DA SILVA e outro-I - Os autores ingressaram com inventário na forma de arrolamento sumário dos bens deixados por Amélia Chicora da Silva e Raulino Ferreira da Silva, no dia 13 de abril de 2.007. Entretanto, em 26 de março de 2.007, os demais herdeiros já tinham ajuizado inventário e partilha litigiosos dos bens, tendo sido nomeada inventariante a herdeira Maria Rosa da Silva Sachinski (autos nº 533/2007, em apenso). II - Considerando que não há concordância entre os herdeiros, tanto que ajuizaram duas ações diferentes, o rito que se enquadra é o de inventário, e não arrolamento sumário. Considerando ainda, que o inventário foi ajuizado pelos herdeiros Maria Rosa da Silva Sachinski e outros anteriormente à esta ação de arrolamento proposta pelos herdeiros Adir Sérgio Chicora da Silva, declaro extinto o presente processo, com fulcro no art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil, cabendo aos herdeiros autores desta demanda o ingresso nos autos de inventário em apenso. III - Condeno os requerentes ao pagamento de custas processuais e deixo de condená-los ao pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de citação dos demais herdeiros. IV - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 533/07-Adv. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA-.

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E. ANDERSEN ESPÍNOLA e HUMBERTO GONÇALVES BRITO
RELAÇÃO Nº 167/2007.

1. EXECUÇÃO-757/1986-SYLVIO CARLOS BACK x PAULO CELSO FLORES e outro- Sobre os termos da certidão retro, manifeste-se o exequente, em 05 dias. Intime-se. -Adv.

DIONISIO OLICSHEVIS, LUCIANA OLICSHEVIS, PAULO CELSO FLORES e CARLOS ALBERTO PEREIRA-.

2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-875/1987-EDUARDO JOSE CHIPON x EDSON PINHEIRO DA SILVA- Reitere-se intimação do exequente para que se manifeste nos autos, dando o devido andamento, sob pena de extinção por abandono. Intime-se. -Adv. ILSON NEY BEMBEN-.

3. AÇÃO DE DESPEJO-1081/1987-MARIA SIECHELISNKI x DARCI PEREIRA ALVES- O fato da requerente de fls. 32/33 ser homônima da parte ré destes autos não justifica a exclusão do nome junto ao distribuidor, porque isso demandaria a extinção desta ação. Entretanto, a expedição de certidão negativa ou positiva deve ser pautada na qualificação da parte interessada. Daí que, em razão destes autos, não pode ser expedida certidão positiva à postulante Darcy Alves, brasileira, separada, natural de Mandirituba/PR, filha de Alcides Alves e Zeferina Cordeiro, portadora do RG 502.332-7, porque pessoa estranha à lide. Ciência ao distribuidor. Intime-se.- Adv. JOAO BATISTA BRANDAO DE PROENCA e JOAQUIM ROCHA-.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-975/1995-BANCO NACIONAL S.A. x NILO APARECIDO FIORE DE MACEDO e outro-Reitere-se intimação do exequente para que se manifeste nos autos, dando o devido andamento, sob pena de extinção por abandono. Intime-se. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK-.

5. RESCISÓRIA-998/1995-A FIRMA INDIVIDUAL DE LUIZ ANTONIO CAVASSIN x AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES LTDA- (Fl. 944) 1. Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 943. Desentranhe-se a carta precatória de fl. 923, para os devidos fins. 2. Intime-se. -Adv. DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS A. ARRECHEA, URSULLA ANDREA RAMOS, ALTI-VO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA-.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1103/1995-CITIBANK N.A. x SYLVIO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR e outro- Reitere-se intimação do exequente para que, em 05 dias, se manifeste nos autos, dando o devido andamento, sob pena de extinção por abandono de causa. Intime-se.-Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, LAURA ISABEL NOGAROLLI e JOSE SILVERIO SANTA MARIA-.

7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1231/1995-CLARA-BELA IMPORT E EXP.DE PROD.MANUFATURADOS LTDA x PADARIA AURORA LTDA- Intime-se a exequente para que, em 05 dias, manifeste-se nos autos dando o devido andamento, sob pena de extinção por abandono de causa. Intime-se. -Adv. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA, MARIA TEREZA BELLANI e ROBERTO AURICCHIO JUNIOR-.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-47/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x ADELICIO DE SOUZA e outros-Reitere-se intimação do exequente para que se manifeste nos autos, dando o devido andamento, sob pena de extinção por abandono. Intime-se. -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, JOSE APARECIDO GOMES, WALDIR LESKE e GERSON WIS- TUBA-.

9. ARROLAMENTO-371/1996-LUCIANO PAQUET DE PAULA x ESP.DE NICEIA MARTINS DE PAULA- Intime-se o inventariante para que se manifeste nos autos, dando o devido andamento. Intime-se. -Adv. ANA PAULA BARRANCO S. DO BRASIL-.

10. EXECUÇÃO-525/1996-MASTERPAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x CONF. E MERCEARIA JOJUNA LTDA-Reitere-se intimação da exequente para que se manifeste nos autos, dando o devido andamento, sob pena de extinção por abandono. Intime-se. -Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN CAMINHA-.

11. DEPÓSITO-805/1996-BANCO ITAÚ S.A. x ODAIR DA MAIA-Reitere-se intimação do autor para que se manifeste nos autos, dando o devido andamento, sob pena de extinção por abandono. Intime-se. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e LAZARO A. VILAS BOAS MATTOS-.

12. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1067/1997-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MOACYR PINTO MESQUITA- Não há que se falar em julgamento, pois o réu nem se quer foi encontrado. Intime-se. -Adv. WAGNER JOSE MORAES CENTELHA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

13. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-217/1998-EDGAR LATRONICO x DERSON CASTILHOS FUMAGALLI e outros- (Fls. 614) Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba acusando o recebimento do ofício nº 15137991, originário da Execução Fiscal nº 2003 70.00.052563-0/PR, e informando que a presente execução encontra-se suspensa, em razão da interposição de embargos do devedor, e que, em caso de eventual arrematação do bem penhorado, a ordem das penhoras será observada, assim como manda a lei processual. No mais, o presente feito encontra-se suspenso. Intime-se. -Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, ADELICIO CERUTI, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e FLAVIO PEREIRA-.

14. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-565/1998-LUCIANA MACHADO CASADO x VITOR JUSTO E SILVA- Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a exequente, em 05 dias. Intime-se. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, ROBER-

TO BRAGA FIGUEIREDO e OSVALDO FRANCISCO GASPARIN-.

15. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-41/1999-ALVARO ANTONIO DA LUZ - ME x MARIA JULIETA MEIRA RIBAS- Intime-se o exequente para que pratique os atos que lhe cabem, a fim de garantir o prosseguimento do feito. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-.

16. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-401/1999-JULIO TEKECI YOSHIDA x MALUTEL COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA- Intime-se o exequente para que pratique os atos que lhe cabem, a fim de garantir o prosseguimento do feito, sob pena de extinção por abandono de causa. Intime-se. -Adv. JOSE ARI MATOS e CURADORA ESPECIAL-.

17. INDENIZAÇÃO-403/1999-ANDREA CRISTINA SILVESTRE x AFH - ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA- Intime-se o autor para que pratique os atos que lhe cabem, a fim de garantir o prosseguimento do feito, sob pena de extinção por abandono de causa. Intime-se. -Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER, WESLEI VENDRUSCOLO e NORBERTO TREVISAN BUENO-.

18. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-465/1999-CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA-MASSA FALIDA x JOSE ANACLETO SENTER- Concedo o derradeiro prazo de 05 dias à exequente para manifestação nos autos, dando o devido andamento, sob pena de extinção por abandono. Intime-se. -Adv. GUSTAVO LEAL CICALLELLI e ANDREA R. BUENO FUSCULIN-.

19. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-769/1999-BEATRIZ DO CARMO DOMINGUES CORREA x GILSON LUIZ VIANNA- Ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada. Intime-se. -Adv. LOLINNA CHAN, LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI e MARCELO MARTINS-.

20. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-1104/2000-UNI-BANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CAMILO ANTONIO BITTAR- Vistos, etc. 1.A credora vencedora na presente ação, visando o cumprimento do título judicial (fls. 94/96), deve ajustar ou amoldar o (s) seu (s) requerimento (s) aos ditames (leiam-se: às diretrizes) da Lei nº 11.232, de 22.12.05, vigorando desde o dia 23.6.06. 2.Intime-se. -Adv. MAURICIO KAVINSKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e CURADORA ESPECIAL-.

21. INDENIZAÇÃO-444/2001-JOAO RICARDO FERRER x CESAR AUGUSTO VIANA e outros- Autor retirar o ofício dirigido ao Hospital Milton Muricy e providenciar a remessa. -Adv. Gabrie l Grube, Aura Grube, RAFAEL BOFF ZARPELON e LILIANE CRISTINA VIANA-.

22. -1357/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x MOINHOS CARLOS BUTH LTDA- (Fl. 130) Defiro o pedido retro. Oficie-se ao Banco Central solicitando que se proceda o bloqueio em eventuais numerários existentes na(s) conta(s) bancária(s) e aplicação(ões) da executada, até o valor do débito. Com resposta, voltem-me conclusos. -Retirar o ofício dirigido ao Bacen (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS e GEORGE BUENO GOMM-.

23. MONITÓRIA-320/2003-SOUZA NETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA-1. Dê-se "ciência" às partes do retorno dos autos da superior instância. 2. Intime-se. -Adv. MARCOS RENAN SALVATI e SIDNEY MARCOS MIRANDA-.

24. RESPONSABILIDADE CIVIL-575/2004-MARILENE BRIERE x EMBRATEL - EMPRESA DE TELECOMUNICACOES- Intime-se a autora para que se manifeste nos autos, dando-se por satisfeita do seu crédito e requerendo a extinção da ação, ou, ainda, requerendo o que entender de direito. Intime-se. -Adv. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

25. BUSCA E APREENSÃO-721/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x OLDAIR ALVES- Sobre a devolução da carta de intimação, manifeste-se o autor, em 05 dias. Intime-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

26. RESCISÃO CONTRATUAL-833/2004-ROBERTO HIRASHI KAWABATA x PERFUNGEL PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA- Intime-se a ré para que tome ciência da manifestação do perito. Intime-se. -Adv. DANI LEONARDO GIACOMINI, GEANDRO LUIZ SCOPEL e DIRCEU CASA-GRANDE-.

27. INDENIZAÇÃO-1492/2004-JOSÉ ESTEVAM DE FRANÇA e outros x PASCAL YVES JEAN LEPOUTRE- A parte ré a fim de retirar o ofício dirigido ao INSS (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. CLECI T. MUXFELDT, PEDRO HENRIQUE XAVIER, MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN e CIRO BRUNING-.

28. SUMÁRIA DE COBRANÇA-840/2005-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL FIRENZE x EDSON CARLOS MENDES-1. Dê-se "ciência" às partes do retorno dos autos da superior instância. 2. Intime-se. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-.

29. DEPÓSITO-873/2005-BANCO FINASA S/A x NEI SCARDIGLI- (Fl. 78) Defiro a conversão da ação em AÇÃO DE DEPÓSITO. Retificações necessárias. Cite-se o réu, por mandado, para querendo, no prazo de cinco dias, entregar o veículo, depositá-lo em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, sob as advertências legais. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeuzes Ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº

11.212-5), para expedição do competente mandado. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

30. COBRANÇA-1075/2005-FRANCISCA DE ANDRADE x JOSÉ CARLOS GUIMARÃES- Defiro a gratuidade processual. Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se a autora. Intime-se. -Adv. JIMENA CRISTINA G. ARANDA-.

31. -1157/2005-BENTO CORONADO e outro x BANCO ITAÚ S/A- (Fls. 241/247) VISTOS EM SANEADOR. As partes litigantes estão regularmente representadas e se encontram presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato. A preliminar suscitada pelo requerido de ilegitimidade dos autores para figurarem no pólo ativo da presente lide e da impossibilidade de discussão de aspectos atinentes à celebração do contrato (fls.124/129), em razão de que a requerida não anuiu com o contrato de cessão entre os mutuários originais e os autores, data vênua, não merece guarida legal. Inobstante o entendimento havido pela jurisprudência, no sentido de que o cessionário de dívida hipotecária sob a égide do Sistema Financeiro da Habitação não detinha legitimidade para acionar o banco credor que não tivesse figurado expressamente como interveniente na cessão, porém, há entendimentos em contrário, e que deve ser interpretado de forma a atender a realidade social. Depreende-se dos autos, de que os autores adquiriram do mutuário original MARJORY MULLER que possuíam contrato com o Banco Banestado S/A, através de contrato de cessão de fls. 57/61. Porém, o mutuário original deixou de transferir para os seus nomes o imóvel descrito no "Contrato de Gaveta", razão por que propôs a presente ação, visando a revisão contratual, visando a comprovação de sua alegação e a restituição do indébito e visando a comprovação de que os valores cobrados pelo agente financeiro não condizem com a realidade. (...) Portanto, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Consequentemente, dou o feito como saneado. Fixo como pontos controvertidos? 1)Quais os encargos e taxas cobrados pela ré (especificação e percentuais), bem como o período incidente; 2)Se estes encargos e taxas estavam contratualmente previstos; 3)Se houve a aplicação do PES/CP; 4) Qual a forma de correção monetária do saldo devedor; 5)Se estes encargos e taxas foram calculados de forma capitalizada, e o período em que se deu essa capitalização; 6)Quais a utilização das taxas de juros pactuadas;7)Qual a forma de amortização do saldo devedor; 8)há ou não irregularidade no valor mensal do seguro; 9)Há direito de repetição do indébito. Considerando que a autora, requer a realização de perícia contábil, defiro o requerimento. Então, como perito(a) do Juízo, nomeio a ELHANÁ MARIA MOREIRA MARCELINO FARIAS, CORECON/PR 6.146-6, fone(41)3365-6127 e 9612 4009, nesta Capital, sob a fé de seu grau. Notifique-se o(a) nomeado(a), para dizer se aceita o encargo, bem assim apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se às partes para se manifestarem sobre os honorários e apresentarem, querendo, quesitos, e indicação de assistentes técnicos. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do laudo pericial, pelo experto, contado da data da aceitação do encargo. Quanto ao pedido da requerente de inversão do custeio da produção da prova pericial contábil, data vênua, merece parcial acolhimento, posto que a inversão não objetiva uma parte requerida o pagamento do custo da produção da prova, em razão de que o ônus financeiro da prova segue o ônus de sua produção. Porém, com a inversão, o ônus da prova incumbe agora ao requerido, mas pode ele não requerer qualquer prova, não tendo, assim, que arcar com o custo de sua produção. Entretanto, se, tendo as consequências processuais, preferir produzi-la, é evidente que deverá arcar com as verbas daí decorrentes. E o que, de forma lapidar, estabelece o Enunciado nº 34 do extinto Tribunal de Alçada, editado em razão da jurisprudência dominante do E.STJ? "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção". (STJ - RESP nº 435.155-MG, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito; RESP nº 443.208-RJ, rel. Min. Nancy Andrighi). Dessa forma, determino que se intime o requerido para se manifestar sobre a referida produção da prova pericial, e em caso positivo, deverá custear o seu ônus; porém, não o fazendo, deverá suportar as consequências processuais pela não realização da perícia, em razão da inversão do ônus da prova. Indefiro o pedido de produção de prova oral, por ser desnecessária ao julgamento da causa. A prova documental restringir-se-á às hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, FABIANO BRACKMANN, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

32. MONITÓRIA-1265/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x DORIVAL CIPOLA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro- Ante a certidão retro, manifeste-se o credor. Intime-se. -Advs. SONY BRASILE DE CAMPOS GUIMARÃES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e ARNALDO FERREIRA MULLER-.

33. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1389/2005-ESPÓLIO DE DERSON CASTILHOS FUMAGALLI e outros x EDGAR LATRÔNICO- Registrem-se para sentença e venham-me conclusos os autos. Intime-se. -Advs. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO DE MIRANDA GRANZOTI, FLAVIO PEREIRA, MAURICIO JULIO FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-.

34. DEPÓSITO-130/2006-BANCO FINASA S/A x RENE FERREIRA DA MAIA- (Fl. 71) Vistos, etc. 1.Admito a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, alterado pelo artigo 4º da Lei nº 6.071/74. Promovam-se as necessárias anotações, inclusive junto ao Distribuidor da Comarca. 2.Em-pós, cite-se o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa descrita na inicial, depositá-la em Juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, ficando advertido de que não apresentando contestação presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. 3.Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o

pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Ivan Carlos Rude - CEF, agência 3984, conta nº 11.210-9), para expedição do competente mandado. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

35. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-225/2006-M.M. ARRUDA & CIA. LTDA x MARIA APARECIDA EVARISTO e outro- Recebo o incidente de exceção de pré- executividade sem, no entanto, suspender o curso da execução. Intime-se a exequente para que, em 10 dias, manifeste-se sobre o incidente. Intime-se. -Advs. ERLON DE FARIA PILATI, TATIANY ZANATTA SALVADOR e VIVIANE STADLER FAGUNDES-.

36. INDENIZAÇÃO-319/2006-HENOR PINTO DOS REIS x BANCO DO BRASIL S/A-Recebo a apelação de fls. 130/135 em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões, querendo. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas melhores homenagens. Intime-se. -Advs. WALTER TOFFOLI e MARCELO LUIZ DREHER-.

37. REPARAÇÃO DE DANOS-418/2006-JOSÉ DE SOUZA LIMA x TRANSTUPI-1. Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 22/02/2008 às 16h, para audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes e seus respectivos advogados. 2. Inexistente a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais, prefinindo-se data à entrevista judicial de instrução e julgamento, se necessário. 3. Intime-se. -Advs. MARCUS FABRICIUS C. CARVALHO, FLAVIO DIONISIO BERNARTT e ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO-.

38. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-485/2006-JOÃO THADEU CHARNESKI x BANCO FINASA S/A- Intime-se o advogado do exipiente para que, em 05 dias, informe o correto endereço de seu cliente, sob a pena da lei. Intime-se. -Advs. ROSSELIO MARCUS S. DE OLIVEIRA e MARIA LUCILIA GOMES-.

39. ALVARÁ-501/2006-JOAOQUIM LEOCADIO MARCONDES x-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-.

40. EMBARGOS À EXECUÇÃO-537/2006-MUNDO DAS GUIAS SUPRIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA e outro x DANIEL BATISTA DA SILVA- Sobre a impugnação e documentos juntados, manifeste-se a embargante, em 10 dias. Intime-se. -Advs. MARCELO HAPONIUK ROCHA e ARIIVALDO LOPES-.

41. REPARAÇÃO DE DANOS-696/2006-GERALDO FERREIRA DOS SANTOS x PRICILA LECINK- (Fls. 312/313) Vistos em saneamento: As partes litigantes são legítimas e estão regularmente representadas. A controvérsia cinge-se às circunstâncias do acidente narrado nos autos, à responsabilidade da ré pela pretensão inicial e à existência e extensão dos danos sofridos pelo Autor em decorrência do sinistro e da indenização porventura devida. Além disso, de direito, discute-se o pedido contraposto pela requerida, onde se discute se cabe ao requerente ao pagamento das indenizações ali pleiteadas. Não havendo irregularidade a ser sanada, declaro o feito saneado. Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes, que consistirá na tomada do depoimento pessoal do autor, bem como inquirição das testemunhas arroladas na inicial e contestação. Defiro a produção da prova pericial médica requerido pelas partes, e nomeio o Dr. Sergio Artur Manfredini Vianna (3223-8595), como perito, sob a fé de seu grau. Intime-se o para apresentação de honorários periciais, no prazo de 10 dias, ficando ciente de que o autor é beneficiário da justiça gratuita e somente poderá receber os respectivos honorários ao final da causa pelo vencido. Apresentada a proposta de honorários, dê-se vistas às partes para as suas manifestações, no prazo de 10 dias. A audiência de instrução e julgamento, será designada após a realização da prova pericial. Expeça-se o respectivo ofício com requerido às fls. 219. Diligências necessárias. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE RECH e LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO-.

42. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1043/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x ANDRÉ KOZAN- Sobre os termos da petição de fls. 90/91 e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, em 05 dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se. -Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, FERNANDO CASTRO GARCIA e BIRATAN DE OLIVEIRA-.

43. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1101/2006-VITÓRIA CINEMATOGRAFICA LTDA x GRUPO INTERNACIONAL CINEMATOGRAFICO S/A-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte interessada o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., custas cotadas na contra capa dos autos no valor de R\$ 34,41. -Adv. Maureen Machado Virmond-.

44. DANOS MORAIS-1395/2006-JOSÉ REINALDO MIKALDO x BARIGUI VEICULOS LTDA-A presente lide comporta julgamento antecipado, conforme autoriza o art. 330, inciso I do CPC, porquanto a matéria discutida é unicamente de direito e não necessita de dilação probatória. Assim, nada sendo requerido ou interposto em até 10 dias, registrem-se para sentença e voltem conclusos. Intime-se. -Advs. Jefferson Luis Biancolini, NEUDI FERNANDES e Thais Braga Bertassoni-.

45. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1405/2006-BANCO ITAÚ S/A x TRACÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros- Sobre a nomeação de bens, manifeste-se o credor, em 05 dias. Intime-se. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e AMARILIS VAZ CORTESI-.

46. ENTREGA DE COISA CERTA-1547/2006-MOLINO ROSO LTDA x RODOSAFRA LOGÍSTICA E TRANSPORTES

LTDA- 1. Recebo as apelações de fls. 372/389 (autora) e de fls. 390/398 (ré), em ambos os efeitos legais. 2. Vista às partes apeladas para querendo, no prazo consecutivo de quinze dias, apresentarem contra-razões, ficando os autos à disposição da autora nos 15 primeiros dias e à disposição do réu nos demais 3. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas melhores homenagens. 4. Intime-se. -Advs. JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, Rafael Munhoz de Mello e ATILA SAUNER POSSE-.

47. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-190/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x GARCEZ FERNANDO SANTA-NA FILHO-As exigências feitas no despacho de fls. 15 ainda não foram atendidas, integralmente. 2. Assim, por mera liberalidade, renovo a determinação contida no item "2" daquele comando ordinatório. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Intime-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

48. IND. DANOS MORAIS e MATERIAIS-235/2007-RODRIGO ANTONIO TEIXEIRA DE BONFIM x MAPFRE - VERA CRUZ SEGUROS LTDA- (Fl. 52) Defiro. Expeça-se carta de citação no endereço informado na petição retro. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., custas cotadas na contra capa dos autos no valor de R\$ 30,21. -Adv. FREDY YURK-.

49. EMBARGOS DO DEVEDOR-351/2007-CLAUDIOMAR JORGE KOGLIN x VERA CRISTINA ZANETTI- Informe a embargada sobre eventual decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível, nos autos nº 1.558/06, sobre a alegação de conexão, avertida na peça na sua contestação apresentada naqueles autos. Intime-se. -Advs. FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS e LACIR GUARENGHI-.

50. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-360/2007-WALTER BECKERT x AZIS AMEDEN - ESTACIONAMENTO- 1.Defiro o requerimento da parte ré visando a denunciação da lide de PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS (fls. 40 a 52), e, por conseguinte, suspendo o curso do processo (CPC, 72), porque o quadro fático apresentado nos autos se amolda à hipótese prevista no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil. Promova a Serventia as necessárias anotações na capa de autuação do processo e nos demais registros cartoriais, inclusive junto ao Distribuidor da Comarca, incluindo no pólo passivo a litisdenunciada PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS (Parágrafo único do artigo 253 do Código de Processo Civil). 2.Deve a ré promover a citação da nominada pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias, porque sediada em outra comarca adiantando as despesas do ato, sob pena de a ação prosseguir unicamente em relação à denunciante (inteligência dos §§ 1º, letra "b", e 2º, do artigo 72 do supra-citado "codex"). 3.Expeça-se carta citatória. 4.Cumpre-me observar que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado na forma do art. 241. I, do Código de Processo Civil. 5.Aguarde-se. 6.Intime-se. -Advs. INDIANARA FARIA DE CAMARGO e AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELOS-.

51. DECLARATÓRIA-376/2007-JOSÉ RODRIGUES BRANCO x BANCO PANAMERICANO S.A.- 1. Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a informação prestada pela Serventia à fl. 55vº. 2. Intime-se. -Adv. PAULO SERGIO WINKLER-.

52. OBRIGAÇÃO DE FAZER-466/2007-ALFREDO ZAZE NETTO x UNIMED- Vistos, etc. 1.Em juízo de retratação (CPC, 523, § 2º) mantenho a decisão agravada, de fl. 78. 2.Desta sorte, determino permança retido nos autos o agravo, para dele conhecer o egrégio Tribunal "ad quem", por ocasião de eventual apelo, preliminarmente, desde que para tal finalidade haja requerimento da parte interessada. 3.Cumpra-se, portanto, fadado ordinatório. 4.Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego) com a matéria em disputação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 5.Intime-se. -Advs. Áliida Mariana Van Der Laars, Claudia Helena Stival, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e RAFAEL BAGGIO BERBICZ-.

53. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-467/2007-ARCO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x HS ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA S/C LTDA-(Fl. 42) No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Intime-se. -Advs. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA e DANIELLE ANNE PAMPLONA-.

54. COBRANÇA-485/2007-JOSÉ ANTÔNIO DAS NEVES e outros x BANCO UNIBANCO S.A.- (Fl. 67) Recebo a petição de fls. 64 como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais. Anote-se o novo valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00). Deve o autor efetuar a complementação das custas processuais e taxa do FUNREJUS, tendo em vista o novo valor atribuído à causa. Intime-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

55. MONITÓRIA-487/2007-AUGUSTINHO RONI GREIN x MARCIUS LINCOLN SILVA SALDANHA- (Fl. 64) 1. Defiro a gratuidade processual. 2. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento, e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a) 3. Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, no mandado, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, §1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do

débito vencido 4. Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, a réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c) 5. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,21. -Adv. MARIA ALICE ROSS-.

56. COBRANÇA-574/2007-BRUNO IMOBILIÁRIA LTDA x FOSSATTI & FONSECA LTDA e outros-1.Recebo a petição de fl. 18 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural quando do ato citatório, como contrafé. 2.Designo o dia 29/02/2008, às 14h, para audiência, a que deverão comparecer as partes. 3.Na audiência será tentada a conciliação e a ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado(s), fazendo o depósito do rol de suas testemunhas. 4.Na mesma audiência será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. (...) 6.Intimem-se a autora e seu advogado pelo Diário da Justiça. -Adv. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS-.

57. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-601/2007-MARIA LORACI RODRIGUES NUNES x IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA e outro- (Fls. 175/176) 1.Defiro a gratuidade processual. 2. Vistos e examinados estes autos. (...) 4. Acolhendo, então, a justificação sumária da necessidade de antecipação de prova (CPC, 848), DEFIRO a medida requerida (CPC, 846). 5. Cite-se o requerido. 6. Nomeio, desde já, perito judicial o(a) Dr(a) Ronald de Mello Portugal (3274-8910). 7. Intimem-se as partes para que indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos, no prazo de 05 dias. 8. Juntados os quesitos, intime-se o(a) perito(a) nomeado(a) para aceitação do encargo e formulação da proposta de honorários, ciente de que a parte autora é beneficiária da gratuidade processual. 9. Intime-se. -Adv. KARINA MIQUELETTI VIDAL-.

58. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-628/2007-MARCOS LUIZ POLANSKI x ITAÚ SEGUROS S.A. e outro- 1. Recebo a petição de fl. 46 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural quando do ato citatório, como contrafé. 2.Promova a Serventia as anotações necessárias referentes a alteração do valor da ação (R\$ 30.000,00). 3.O autor dispõe de 30 (trinta) dias complementar a Taxa Judiciária em favor do FUNREJUS, bem complementar o depósito inicial das custas processuais, na Escritania deste Juízo, sob pena de automático cancelamento da distribuição (CPC, 257). 4.Intime-se. -Adv. INES ESTANISLAVA PUCCI-.

59. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-651/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x JULIANA PIEROG- 1. Recebo a petição de fls. 20 e documento que a acompanha como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais. 2. Comprovados o contrato escrito e a mora da Ré, defiro, liminarmente, a busca e apreensão do bem indicado na inicial, a permanecer em depósito na mão do Autor ou de preposto por ele indicado. 3. Cumprida a liminar, cite-se a Ré para, em 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, efetivando o pagamento da dívida, em sua integralidade, conforme valor apresentado pelo credor fiduciário, ou, em quinze (15) dias, oferecer contestação, nos termos artigo 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Lei nº 911/1969, com as alterações da Lei nº 10.931/04. 4. Fica, desde logo, o alerta à parte requerida que, após 5 (cinco) dias do cumprimento da liminar, purgada não sendo a mora, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem no patrimônio do credor fiduciário. 5. Expeça-se mandado. 6. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

60. PROTESTO INTERRUPTIVO-723/2007-MARIA APARECIDA HAMANN e outro x HSBC BAMERINDUS S.A.-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,21. -Advs. GISELE PASSOS TEDESCHI e JANE LUCI GULKA-.

61. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-833/2007-ESPÓLIO DE JOSÉ LAZARETTI e outro x BANCO BRADESCO S.A.-(Fl. 19) Após, intime-se a Sra. Maria Lazaretti Carvalho para que comprove a sua condição de inventariante dos espólios autores, bem como regularize a representação processual. Prazo: 10 dias (CPC, 284). Intime-se. -Adv. Carina Lantmann Moraes-.

62. SUMÁRIA DE COBRANÇA-842/2007-JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A- 1. Defiro a gratuidade processual aos autores, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhes patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 2.Designo o dia 29/02/2008, às 14h30, para audiência, a que deverão comparecer as partes. 3.Na audiência será tentada a conciliação e a ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado(s), fazendo o depósito do rol de suas testemunhas. 4.Na mesma audiência será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 5.Cite-se a ré, com o alerta de que o não-comparecimento à audiência, ou o comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado(s), importará na presunção de que admitiu, como verdadeiros, os fatos alegados pela promovedor do processo. 6.Intimem-se os autores e seu advogado pelo Diário da Justiça. -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-.

63. DESPEJO C/C COBRANÇA-873/2007-HELENA ANTONIA NOVELLO GOMES x JOÃO PAULINO LUDGERO DA SILVA e outro- (Fls. 42/43) Vistos e examinados estes autos. (...) Indefiro, o pleito antecipatório, por não vislumbrar os re-

quisitos do artigo 273 do CPC. Citem-se os réus para que, querendo, contestem a presente lide, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Intimem-se. - Com base no art. 19 do CPC, providência a parte autora o pagamento das custas relativas às despesas com A.R., no valor de R\$ 34.50. -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON e TATIANA VILLORDO CALDERON.-

64. ALVARÁ-954/2007-MARTA TEREZINHA SILVA x -Vistos, etc. 1. Envolvendo direito personalíssimo da parte interessada, a gratuidade de justiça ou processual deve ser peticionada adequadamente, ou seja, primeiro, o(s) pedido(s) pode(m) ser formulado(s) pelo(s)a(s) advogado(s)a(s) desde que investido(s)a(s) de poder(es) especial(ais), constante(s) em mandato(s), para atestar(em), sob as penas da lei, o estado de miserabilidade jurídica de seu(s) constituente(s); no caso o(s)a(s) vindicante(s) do(s) benefício(s); segundo, formulado(s) pelo(s)a(s) próprio(s)a(s) interessado(s)a(s) que deverá(ão), para tanto, afirmar(em) e assinar(em) a(s) declaração(ões) correspondente(s), também sob as penas da falsidade ideológica (C.Penal, 299); terceiro, mediante apresentação de atestado(s) de pobreza, passado(s) pela autoridade competente (vide arts. 1º e 2º da Lei 7.115, de 29.8.83 - "in" Theotonio Negrão, CPC e legislação processual em vigor, Saraiva, 2006, 38ª edição, nota "1" ao art. 4º da Lei 1.060/50, de 05.02.50). Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. Genezi Gonçalves Neher.-

65. COBRANÇA-956/2007-CLEVERSON KLUGER x CENTAURO SEGURADORA S.A.- 1.Considerando o pedido de gratuidade processual, faça prova o autor da impossibilidade do pagamento das custas processuais, juntando aos autos comprovante de renda ou da última declaração de renda apresentada à Receita Federal do Ministério da Fazenda. 2.Intime-se. - Adv. Fernanda Punchiroli T. Censi.-

66. COBRANÇA-958/2007-ARLINDA PISSAIA x CENTAURO SEGURADORA S/A-Vistos, etc. 1.Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos, de sua postulação. Com efeito, no direito instrumental, a organicidade e a dinâmica que lhe são inerentes obstaculizam o retorno a fase ultrapassada... (...) " Daí porque deve a autora, na petição inicial, indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2. À emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 3. Intime-se. -Adv. José Bruno de Azevedo Oliveira.-

67. COBRANÇA-960/2007-ALDORI JOSÉ POCHAI x CENTAURO SEGURADORA S/A-1.Considerando o pedido de gratuidade processual, faça prova o autor da impossibilidade do pagamento das custas processuais, juntando aos autos comprovante de renda ou da última declaração de renda apresentada à Receita Federal do Ministério da Fazenda. 2.Intime-se. -Adv. José Bruno de Azevedo Oliveira.-

68. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-962/2007-SEBASTIÃO RENATO FERRAZ x BANCO DO BRASIL S/A-Vistos, etc. 1. Envolvendo direito personalíssimo da parte interessada, a gratuidade de justiça ou processual deve ser peticionada adequadamente, ou seja, primeiro, o(s) pedido(s) pode(m) ser formulado(s) pelo(s)a(s) advogado(s)a(s) desde que investido(s)a(s) de poder(es) especial(ais), constante(s) em mandato(s), para atestar(em), sob as penas da lei, o estado de miserabilidade jurídica de seu(s) constituente(s); no caso o(s)a(s) vindicante(s) do(s) benefício(s); segundo, formulado(s) pelo(s)a(s) próprio(s)a(s) interessado(s)a(s) que deverá(ão), para tanto, afirmar(em) e assinar(em) a(s) declaração(ões) correspondente(s), também sob as penas da falsidade ideológica (C.Penal, 299); terceiro, mediante apresentação de atestado(s) de pobreza, passado(s) pela autoridade competente (vide arts. 1º e 2º da Lei 7.115, de 29.8.83 - "in" Theotonio Negrão, CPC e legislação processual em vigor, Saraiva, 2006, 38ª edição, nota "1" ao art. 4º da Lei 1.060/50, de 05.02.50). Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

69. ORDINÁRIA-964/2007-JOSÉ CARLOS PEROTTONI x CAIXA DE PREVID. DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL-PREVI-Vistos, etc. 1. Envolvendo direito personalíssimo da parte interessada, a gratuidade de justiça ou processual deve ser peticionada adequadamente, ou seja, primeiro, o(s) pedido(s) pode(m) ser formulado(s) pelo(s)a(s) advogado(s)a(s) desde que investido(s)a(s) de poder(es) especial(ais), constante(s) em mandato(s), para atestar(em), sob as penas da lei, o estado de miserabilidade jurídica de seu(s) constituente(s); no caso o(s)a(s) vindicante(s) do(s) benefício(s); segundo, formulado(s) pelo(s)a(s) próprio(s)a(s) interessado(s)a(s) que deverá(ão), para tanto, afirmar(em) e assinar(em) a(s) declaração(ões) correspondente(s), também sob as penas da falsidade ideológica (C.Penal, 299); terceiro, mediante apresentação de atestado(s) de pobreza, passado(s) pela autoridade competente (vide arts. 1º e 2º da Lei 7.115, de 29.8.83 - "in" Theotonio Negrão, CPC e legislação processual em vigor, Saraiva, 2006, 38ª edição, nota "1" ao art. 4º da Lei 1.060/50, de 05.02.50). Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. NIVALDO MIGLIOZZI.-

70. MONITÓRIA-972/2007-EPTCA MEDICAL DEVICES LTDA x SOC.COOP.SERV.MÉD.E HOSP.DE CTBA-UNIMED CURITIBA- 1.É pretensão da autora o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento, e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente. 2.Defiro, pois, de plano, a expedição do mandato/carta de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se no mandato que, caso a ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios. Registre-se, também, que no prazo mencionado poderá a ré oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandato inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandato inicial em mandato executivo. Aliás, é de suma importância registrar que presumir-se-ão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora caso perma-

neça silente, sem que oponha embargos (ou sem oposição de embargos). 3.Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providência a parte requerente o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandato. -Adv. LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO.-

19ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 289/2007
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

1. INDENIZACAO - 296/1988 - ESPOLIO DE BELISARIO ENRIQUE QUINTANO DIAZ e outros x JORGE OLINDO BILIBIO e outro - Para que a Sra. Contadora possa prestar os esclarecimentos requeridos, necessário que as partes forneçam a informação solicitada à fl. 785. Assim, concedo o prazo de cinco dias para tanto. Com o atendimento ao item supra, remetam-se os autos à Contadoria para que preste os devidos esclarecimentos. Advs. MARLY DE CASSIA MENESES F. REGIANI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, MAFUZ ANTONIO ABRAO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GABRIEL BRAGA FARHAT e NICOLE ABRAO.

2. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 347/1990 - ROMILDO RIBEIRO DE LIMA e outros x ELETRO COMERCIAL CORREA LTDA - Manifestem-se as partes acerca da informação da Avaliação. Advs. HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT ANA, ILKA REGINA DE LARA CORREA e OSNI DA SILVA.

3. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 656/1995 - ANDERSON CRISTIANO RAMALHO e outro x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (RFFSA) - Tendo em conta a manifestação da União Federal às fls. 751/752, bem como a discordância da parte credora em suspender o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, remetam-se os autos à Justiça Federal com as cautelas de estilo. Baixas e diligências necessárias. Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, LILIAN YURIKO HIRAE, JULIANO R.DE VASCONCELLOS C.COUTO, GUSTAVO ANDERE CRUZ, JOSE DE CASTRO FERREIRA e GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO.

4. ORDINÁRIA - 1315/1996 - COMPANHIA MARELEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA x AUTO VIACAO BRASILECHAL LTDA e outros - Reporto-me à decisão de fls. 1293. Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, WALTER BORGES CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, LUIZ HENRIQUE ZANELLO PUNDEK e EROS GRADOWSKI JUNIOR.

5. - 1303/1997 - CELIA REGINA SENS x CREDITEL-COMPRA E VENDA DE LINHAS TELEFONICAS S/C e outro - Com a concordância do exequente em relação ao cálculo, intime-se a executada para pagamento do débito apurado (fls. 698/699), conforme propôs na petição de fls. 689/690. Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES e REGES JOSE REIMANN.

6. BUSCA E APREENSÃO - 1322/1997 - VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x ROBERTO FLAVIO TOBICH - 1. Indefero o pedido retro, uma vez que o ofício expedido à fl. 84 foi devidamente respondido pelo HSBC Seguros, consoante se verifica da fl. 85. 2. Ademais, considerando que o feito havia sido suspenso justamente diante da notícia de que o autor estava efetuando as medidas necessárias junto ao HSBC Seguros no sentido de receber o valor da indenização securitária, intime-se o autor para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, eventuais diligências encetadas. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

7. ORDINÁRIA - 42/1998 - DALEGRAVE FLORESTAL S/A x AUXILIAR FLORESTAL MADEIREIRA LTDA - Defiro o pedido de suspensão até data de 05.11.2007. Advs. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e PEDRO PAULO PAMPLONA.

8. BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO - 165/1998 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CENIR APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS - Primeiramente, cumpra-se o despacho de fls. 240, em cinco dias. Advs. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, JOSIANY ALVES PEREIRA, FERNANDA TROIAN, CESAR AUGUSTO BARELLA e PAULO ANTONIO BARELA.

9. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1218/1998 - HUAINE-INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros x LAURY LACIR GEREMIA - Desentranhe-se a petição juntada à fl. 487/488, pr se tratar de fotocópia das fls. 457/458. Após, cumpra-se o item 5.8.1. do Código de Normas. Intimem-se os réus-devedores, na pessoa de seu procurador - via diário oficial - para que no prazo de 15 dias promovam o pagamento dos valores a que foram condenados, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Advs. LUIZ F. MARTINS BONETTE e JOAO CANDIDO MICHALSKI.

10. DEPOSITO - 1258/1998 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA - Pri-1. Primeiramente, intime-se o réu, por meio de carta com aviso de recebimento, para dar cumprimento à sentença de fls. 192/197, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. 2. Em caso de não cumprimento, certifique-se e voltem conclusos. Custas no valor de R\$ 17,00 para posterior expedição de carta de citação. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA e FÁBIO BRAZILIO VITORINO DA ROSA.

11. RESCISAO CONTRATUAL - 1575/1998 - CLAUDIO NILSON LICATTI x ARCHANGELO MARCHIORO - Dê-se ci-

ência às partes sobre a baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo. Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA, MARCELO CRIVANO LOPES e IRINEU LEONIDAS ZANELLATO.

12. - 434/1999 - SULAMERCIA TERRESTRES MARITIMOS E ACIDENTES COMPA e outro x AUGUSTO S. DOS SANTOS (EXCLUÍDO AS FLS.70) e outro - Ciência às partes do retorno dos autos, facultando a manifestação em cinco dias. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Custas processuais no valor de R\$ 63,00 a cargo da parte autora. Advs. DANIELLE DERENLANYJ VIANNA, FABRICIO PASSOS AZEVEDO, ALEX SANDRO MARCOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JULIANA WERKHAUSER.

13. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 531/1999 - WILSON FAVA x BANCO ITAÚ S.A. - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e GILBERTO RODRIGUES BAENA.

14. REPARACAO DE DANOS - 539/1999 - CARLOS ROBERTO TERRA x LUIZ CARLOS JULIANI E LUIZ ANTONIO JULIANI - manifeste-se a parte exequente sobre o ofício do Juízo Deprecado, em cinco dias. Advs. JOAO AUGUSTO DA SILVA, ADOLFO IVANKIO, JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES, OTTO FEUCHT, MARCOS ROBERTO DIETZ, JUAREZ XAVIER KUSTER e ADRIANE JUSTEN DE FREITAS.

15. ORDINARIA DE RESC. CONTRATUAL - 212/2000 - IRENE DUVOISIN DALLICANI x CINI CONSTRUCOES LTDA e outro - Intime-se o autor para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, as matrículas atualizadas dos bens indicados na petição de fls. 268 da 5ª e da 9ª Circunscrição para posterior expedição de penhora. Advs. MARIA ILMAR CARUSO, ADBA CRISTINA HANNUCH, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e LUIS FERNANDO N. LOYOLA.

16. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 251/2000 - UAP SEGUROS BRASIL S/A x DIRCE RODRIGUES COIADO e outro - Defiro o pedido de fl. 88, determinado a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Escoado tal prazo sem manifestação do autor, intime-se o para dar andamento ao feito. Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI e LUIS CARLOS BARRETO.

17. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT - 507/2000 - NEILI DIORIO DE OLIVEIRA e outro x BANCO ITAÚ S.A. - Cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas. Após, intimem-se as partes nos autos nº 1329/2002 para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Diante da informação da certidão retro, arquivem-se os presentes. Custas processuais no valor de R\$ 107,80 a cargo da parte ré. Advs. MIGUEL CAVALI MIRANDA, EMERSON LUIS DE MELO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO.

18. DEPOSITO - 510/2000 - MASSA FALIDA OBJETIVA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x NIVALDO RAMOS - Para o deferimento da expedição do mandato de citação do réu, necessário que o autor junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato atualizado do valor do débito. Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA e MARCIA ADRIANA MANSANO.

19. RESPONSABILIDADE - 625/2000 - FAISSAL ASSAD RAAD e outro x SEME RAAD - Sobre as explanações do Perito do Instituto de Criminilística, explicando o modo de atuação, o tempo a ser determinado e ainda o grau de precisão da perícia, digam as partes, esclarecendo se ainda mantém o interesse na produção de prova. Advs. RENATO BELTRAMI, MICHELLE HELOISE AKEL, VICTOR A.A. BONFIM MARINS, GRACIELA I. MARINS e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA.

20. RESTITUICAO DE VALORES - 660/2000 - EMPRESA WOODFLOOR PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. e outro x EMERSON BORTOLOTTTO - Reitere-se a intimação do réu/reconvinte para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais relativas à reconvenção, sob pena de indeferimento. Efetuado o pagamento, voltem conclusos para designação da audiência de instrução e julgamento. Advs. ILZE CURY e WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR.

21. MEDIDA CAUTELAR - 855/2000 - TECNOPOCOS - PERFE ASSIST.TEC.DE POCOS ARTES.LTDA e outros x ROLF VENSKE - Antes da apreciação do pedido de fls. 245/246, certifique a escrituração em relação ao crédito em favor do ora executado nos autos nº 1450/2006. Sem prejuízo e considerando-se que já houve a citação do executado, inaplicáveis nestes autos as modificações trazidas pela Lei 11232/05, devendo o processo prosseguir à égide da Lei antiga. O exequente, adequar seu pedido de fls. 245/246. Para tanto, concedo o prazo de cinco dias. Advs. FRANCISCO G. ANDREOLI e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

22. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 1083/2000 - BRASILSAT LTDA. x SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA ME - Oficie-se a Junta Comercial do Estado Rio Grande do Norte, bem como a empresa Telemar S.A. solicitando-lhes informações acerca do endereço do réu Sérgio Luiz de Oliveira ME, pessoa jurídica de direito privado, tendo em vista que este ainda não foi citado nos autos. Custas no valor de R\$ 20,00 para posterior expedição de ofícios. Advs. IRINEU PALMA PEREIRA e VITAL CASSOL DA ROCHA.

23. DEPOSITO - 1281/2000 - CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. S/C e outro x JULIANO LUZ ROSA - Ofício expedido à disposição da parte interessada. Advs.

MARTA PATRICIA BONK RIZZO e FERNANDO MADUREIRA.

24. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 61/2001 - NILSON VALMOR CARVALHO x MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. - 1. Indefero o pedido de fl. 142, item "b" considerando que tal implica em quebra do sigilo fiscal do executado, não havendo justificativas plausíveis para tanto, ainda porque o valor da execução é de pequena monta. 2. Considerando que não houve o pagamento espontâneo do débito e tendo em conta o pedido de fl. 140/142, intime-se o credor para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a planilha atualizada do débito já constando a multa a que se refere o artigo 475-J, do Código de Processo Civil, bem como apresente bens do devedor passíveis de penhora, possibilitando-se, assim, o cumprimento do mandato. Advs. ALCYON RICARDO C. DE LIMA, ALEXANDRE MARCOS GOHR, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, SANDRA MARA PEREIRA e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO.

25. BUSCA E APREENSÃO - 354/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A. x IVETI MASSONI - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 189. Advs. OKSANDRO O. GONCALVES, REGINA TANIA BORTOLI e LUIZ FELIPE R. FALCAO.

26. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 931/2001 - LIDIA SANTOS FRANCA x UNICARD - BANCO MULTIPLO S.A. - à conta e preparo. Diante da inércia da autora-credora, após a satisfação das custas processuais remanescentes pelo réu-devedor, arquivem-se os autos. Custas processuais no valor de R\$ 275,60 a cargo da parte ré. Advs. FABIANO NEVES, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, ALEXEY GASTAO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e LUIZ GUSTAVO VARDANE-GA VIDAL PINTO.

27. EMBARGOS DE TERCEIRO - 182/2002 - ADALGISA WINCKLER GONZALES e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. e outro - Diante da certidão retro e sem prejuízo da informação ali contida de que os autos baixaram do Tribunal de Alçada, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça requerendo a remessa dos autos de execução de título extrajudicial nº 1132/1999 a este juízo, uma vez que os autos retornaram desse Tribunal e não do de Alçada. Com a devolução, cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos, facultando a manifestação em cinco dias. Nada mais sendo requerido, remetam-se os presentes autos, facultando a manifestação em cinco dias. Nada mais sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório até o julgamento do agravo de instrumento. Advs. JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA, SILVANA GOLDONI SABIO, MARISTELA Buseti, OLIVIO H. R. FERRAZ, ELIANE M. L. STANKIEVICZ, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, THAIS HELENA ALVES ROSSA e SAMIR NAOUAF HALABI.

28. DECLARATORIA C/C INDENIZACAO - 327/2002 - MARIA ALICE OLIVEIRA FANAYA x NELSON LUIZ SILVA FANAYA e outros - Intimem-se as partes para que digam a respeito da manifestação do Sr. Perito às fls. 1276/1277. Advs. LUIZ CELSO DALPRA, EDUARDO MELLO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, JULIO CESAR TRICOT SANTOS e MARIA DE FATIMA FIGUEIRO.

29. BUSCA E APREENSÃO - 915/2002 - BANCO BRADESCO S/A x EUZEIAS SOARES MACIEL - Recebo o recurso de apelação de fls. 68/72, somente no seu efeito devolutivo em consonância com o art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/1969. Intime-se a parte interessada para apresentar, em quinze dias, suas contra-razões. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

30. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 988/2002 - GERDAU S/A. x ALCIDES DE OLIVEIRA - Intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 176. Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e KELLY WIDDERHOFF DE FREITAS.

31. BUSCA E APREENSÃO - 1284/2002 - OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SEBASTIAO PLINIO CARNEIRO - 1. Intime-se a ré-devedora na pessoa de seu procurador - via diário oficial - para que no prazo de 15 dias promova o pagamento dos valores a que foi condenada, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. 2. Indefero o pedido de penhora on line via convênio BACEN-JUD (fl. 143). Informo que apesar do convênio firmado entre o Banco Central e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Bacen-Jud), a circular 03/2002 do Tribunal de Justiça facultou aos magistrados a adesão ao convênio firmado com o Banco Central, não impondo qualquer obrigatoriedade à adesão, razão pela qual o denominado sistema Bacen-Jud não foi implementado nesta 19ª Vara Cível. Destaca-se recente ementa do E. Tribunal de Justiça do Paraná "(...) Ocorre que a utilização dos meios de realização da atividade jurisdicional fica a cargo do Magistrado, que, imbuído da cautela inerente à sua atividade, deve procurar as formas mais justas de realização da tutela jurisdicional. Portanto, não se pode concluir que a celebração de convênio entre o Tribunal de Justiça ao qual o magistrado singular é vinculado e o Banco Central obrigue aquele à adoção do método de penhora pretendido pelo Agravante." (AI nº 401520-9, 15ª CC do TJ-PR, Rel. Des. Jucimar Novochoad, julgado em 26.02.2007, decisão monocrática). 3. Sem prejuízo, para o caso de não pagamento nos moldes determinados no item 01, deve a Escrituração oficial ao Banco Central e à Receita Federal, conforme pedido retro, observando-se, para tanto, o CNPJ informado à fl. 143. Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA e JISLAINE PRUDENTE.

32. DECLARATORIA (SUMARIA) - 1389/2002 - L. GUIMARAES E COMPANHIA LIMITADA x FEPAR FOMENTO MERCANTIL LIMITADA - Defiro o pedido de vistas dos autos fora do Cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Advs. LE-

ANDRO GALLI, SERGIO LUIZ MAYER, ANGELA RENATA LOTOSKI e MAURICIO FLAVIO MAGNANI.

33. DEPOSITO - 466/2003 - BANCO FIAT S/A. x AMADO HUSSEIM MOHAMAD OSMAN - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. NELSON PASCHOALOTTO e WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES.

34. BUSCA E APREENSÃO - 588/2003 - LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO x ARLETE DEA VERUSSA - 1. Indefiro o pedido retro, uma vez que a executada ainda não foi intimada para o pagamento do débito. 2. Intime-se a executada para que promova, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento dos valores a que foi condenada (R\$ 1.749,68), sob pena de ser realizada a penhora do bem indicado às fls. 256/257. Advs. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, LAURO CAETANO VALENTIN, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR e ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG.

35. ORDINARIA DECLARATORIA - 1384/2003 - CORNELIO AFONSO CAPIVERDE x GENEZIO MORO JUNIOR - FI e outro - Dê-se ciência às partes quanto à baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo. Custas processuais no valor de R\$ 55,00 a cargo da parte autora. Advs. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e CARLOS ALBERTO DA SILVA.

36. BUSCA E APREENSÃO - 1475/2003 - BANCO DIBENS S/A. x FRANCISCO SUNTAQUE SOBRINHO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.

37. MEDIDA CAUTELAR - 1482/2003 - VILSON ANTONIO MATTER e outros x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP e outro - Permaneçam sobrestados, aguardando decisão nos autos principais. Advs. IVAN JOSE SILVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

38. MEDIDA CAUTELAR - 1518/2003 - ALCEU GUEBERT e outros x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADA - FUNBEP e outro - Não obstante a proposta de acordo de fls. 446/447, verifico que nos autos nº 108/2004 (fls. 406/407) os Réus fizeram proposta diversa e, ipso oculi, mais vantajosa às partes. Assim, primeiramente há de se aguardar manifestação dos réus naquele processo em que se verificará se estendem a proposta realizada aos demais litigantes. Após manifestação, adotar-se-á uma das seguintes medidas: a) Com a extensão da proposta, intimem-se os autores para que digam se têm interesse na conciliação. Advs. IVAN JOSE SILVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e KONSTANTINO JEAN ANDREPOULOS.

39. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1520/2003 - COMERCIO DE CARNES NOBRE LTDA. x NATALINA CORREIA DE JESUS e outro - Defiro a expedição de ofício a Receita Federal, conforme requerido às fls. 113. Adv. PAULA ROBERTA PIRES.

40. DEPOSITO - 1522/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDERSON CLAYTON MONTEIRO - Defiro o pedido de fl. 95, determinando a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Escoado tal prazo sem manifestação do autor, intime-se-o para dar andamento ao feito. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

41. MEDIDA CAUTELAR - 8/2004 - DARCY BADUY e outros x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP e outro - Permaneçam sobrestados, aguardando decisão nos autos principais. Advs. YARA D'AMICO, IVAN JOSE SILVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

42. - 71/2004 - OTILIA BARBOSA x TAKEYOSI SUGUIMATI - Intime-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial em dez dias. Havendo pedido de esclarecimentos, ao Sr. Perito. Advs. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e LUIZ DIAS.

43. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 108/2004 - VILSON ANTONIO MATTER e outros x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP e outro - Sobre a proposta de acordo digam os autores. Advs. YARA D'AMICO, IVAN JOSE SILVEIRA e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

44. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 110/2004 - ALCEU GUBERT e outros x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADA - FUNBEP e outro - Não obstante os autores já terem afastado a possibilidade de conciliação nestes autos, verifico que nos autos nº 108/2004 (fls. 406/407) os Réus fizeram proposta diversa e, ipso oculi, mais vantajosa às partes. Assim, primeiramente há de se aguardar manifestação dos réus naquele processo em que se verificará se estendem a proposta realizada aos demais litigantes. Após manifestação, adotar-se-á uma das seguintes medidas: a) Com a extensão da proposta, intimem-se os autores para que digam se têm interesse na conciliação. Advs. IVAN JOSE SILVEIRA, YARA D'AMICO e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

45. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO - 125/2004 - DARCY BADUY e outros x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP e outro - Verifico que nos autos nº 108/2004 (fls. 406/407) os Réus fizeram proposta diversa e, ipso oculi, vantajosa às partes. Assim, primeiramente há de se aguardar manifestação dos réus naquele processo em que se verificará se estendem a proposta realizada aos demais litigantes. Após manifestação, adotar-se-á uma das seguintes medidas: a) Com a extensão da proposta, intimem-se os autores para que digam se têm interesse na conciliação. Advs. IVAN JOSE SILVEIRA, YARA D'AMICO e IZABELA CRISTINA

RUCKER CURI.

46. ORDINARIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 129/2004 - ELSO RIGUEIRA DE ARRUDA e outro x CIDADELA S/A. e outro - Manifeste-se as partes a respeito do esclarecimento prestados pela Sr. Perita. Advs. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, ANDREIA AZEVEDO FORTIS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, ANDRE LUIZ CALVO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

47. MEDIDA CAUTELAR - 140/2004 - ERALDO VITORASSI SIMIONATO e outros x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP e outro - Permaneçam sobrestados, aguardando decisão nos autos principais. Advs. YARA D'AMICO, KONSTANTINO JEAN ANDREPOULOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

48. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 276/2004 - ERALDO VITORASSI SIMIONATO e outros x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP e outro - Verifico que nos autos nº 108/2004 (fls. 406/407) os Réus fizeram proposta diversa e, ipso oculi, vantajosa às partes. Assim, primeiramente há de se aguardar manifestação dos réus naquele processo em que se verificará se estendem a proposta realizada aos demais litigantes. Após manifestação, adotar-se-á uma das seguintes medidas: a) Com a extensão da proposta, intimem-se os autores para que digam se têm interesse na conciliação. Advs. YARA D'AMICO e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

49. MEDIDA CAUTELAR - 393/2004 - DILERMANDO MESSAGGI e outros x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP e outro - Permaneçam sobrestados, aguardando decisão nos autos principais. Advs. YARA D'AMICO, KONSTANTINO JEAN ANDREPOULOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

50. REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA - 452/2004 - SAMUEL CARDOSO DA SILVA e outros x IMOBILIARIA PANAOL LTDA. - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, proceda-se a baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense e aguardem no arquivo provisório até o processamento do agravo. Custas no valor de R\$ 276,80 a cargo da parte ré. Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

51. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 524/2004 - DILERMANDO MESSAGGI e outros x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP e outro - tendo em vista a proposta de acordo de fls. 307/308 e considerando os despachos proferidos nos demais autos apenas a estes, aguarde-se a manifestação dos réus no processo nº 108/2004 e, após, intimem-se os autores para manifestação acerca da proposta mencionada. Após manifestação dos autores, adotar-se-se-á uma das seguintes medidas: a) Se todos os autores optarem pelo acordo, à conta e preparo, e voltem conclusos para homologação. Advs. YARA D'AMICO e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

52. CONVERTIDO EM DEPÓSITO - 535/2004 - B.V. FINANCEIRA S/A. C.F.I. x FCV SERVICOS DE COLOCACAO E INSTALACAO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

53. DEMARCATORIO - 564/2004 - MELVIN SERGIO KOHANE e outro x HELIO INNOCENCIO OLIVEIRA SICHERO - Anote-se o substabelecimento de fls. 34. Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito. Advs. CARLYLE POPP, ANDRE MASSIGNAN BEREJUK e ERNANI ANTONIO PI-GATTO.

54. BUSCA E APREENSÃO - 617/2004 - BV FINANCEIRA S/A CRED., FINANCIAM. E INVESTIMENTO x EMERSON LUIZ BACHMANN - Manifeste-se a parte sobre a carta precatória devolvida. Advs. ANGELA ESSER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.

55. MEDIDA CAUTELAR - 716/2004 - ALCEU JESUS CARNEIRO e outros x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP e outro - Fiquem sobrestados, aguardando decisão nos autos principais. Advs. YARA D'AMICO e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

56. COBRANCA - RITO ORDINARIO - 743/2004 - CELSO BLASKOWSKI x SALENGE ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA. e outro - Intime-se as requeridas para se manifestarem sobre a petição de fls. 309/310. Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, MARTA SUZY WAGNER, DANTE ROSSI, MONICA CANELLAS ROSSI, ERIKA PAULA DE CAMPOS, VIVIANE CASTELLI, VINICIUS DE OLIVEIRA BERNI e LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA.

57. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 842/2004 - ALCEU JESUS CARNEIRO e outros x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP e outro - Não obstante a manifestação sobre a proposta de acordo às fls. 328, mas considerando os despachos proferidos nos demais autos apenas a estes, aguarde-se a manifestação dos réus no processo nº 108/2004 e, após, intimem-se os autores para que, mais uma vez, reanalisem a proposta realizada às fls. 323/324. Após manifestação dos autores, adotar-se-á uma das seguintes medidas: a) se todos os autores optarem pelo acordo, à conta e preparo, e voltem conclusos para homologação. Advs. YARA D'AMICO e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

58. COBRANCA DE SEGUROS - 858/2004 - DAVID GOMES DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A. - Diante da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Faculto a manifestação das partes no prazo de 05 (cin-

co) dias; Após, vista ao Ministério Público. Nada mais sendo requerido, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Advs. RONALDO GUILHERME KUMMER, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e REYMI SAVARIS JUNIOR.

59. - 909/2004 - ELIZABETH KAMANN HINTZ x ESPOLIO DE OSMAR HINTZ - COM fulcro no art. 1.028 do CPC lavre-se a termo a retificação na forma requerida às fls. 92/93, intimando-se em seguida para que seja promovida sua assinatura. (Termo lavrado carente de assinatura) Adv. AMARILIS ROCHA NUNES JORGE.

60. RESOLUCAO DE CONTRATO - 944/2004 - SUELI DE FATIMA VAZ x CONSTRUTORA SAM ROMAN S.A. - Diante da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, faculto a manifestação das partes no prazo de 05 (cinco) dias; Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo provisório até o julgamento do agravo de instrumento. Baixas e comunicações necessárias. Advs. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, PEDRO SCALCO e ANDRE MELLO SOUZA.

61. BUSCA E APREENSÃO - 1021/2004 - BANCO FINASA S/A x CLEBER FERNANDO DA FONTOURA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

62. BUSCA E APREENSÃO - 1156/2004 - BANCO FINASA S/A x IVANILDE RODRIGUES DE ANDRADE - Proceda a Escritania o desbloqueio do veículo em questão, observando o número do Renavam constante à fl. 103. Cumprido o item supra, retornem ao arquivo. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA.

63. REPARACAO DE DANO MORAL - 1482/2004 - HERMAS EURIDES BRANDAO x GAZETA DE NOVO - Ciência às partes do retorno dos autos, facultando a manifestação em cinco dias. Nada mais sendo requerido, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Advs. FREDERICO FERRAZ LEWIN, VALERIA CORTES CHAVES FRANCA e RUBENS ROBERTI.

64. MED. CAUT. DE EXIBIC. DOCUMENTOS - 142/2005 - ESTANISLAU BURACOSKI x BANCO DO BRASIL S/A. - Arquivem-se os autos, com as devidas baixas e comunicações. Custas processuais no valor de R\$ 29,40 a cargo da parte autora. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

65. PRESTACAO DE CONTAS - 144/2005 - LILIANE DE FATIMA RIBEIRO x FINAUSTRIA - CIA DE CRED., FINAN. E INVESTIMENTO - Sobre a contestação diga a autora em dez dias. Advs. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA e RENATA DOS SANTOS RIBAS.

66. BUSCA E APREENSÃO - 392/2005 - BANCO HSBC S/A x GLEISON CARLOS DE OLIVEIRA - Documentos desentranhados à disposição da parte interessada. Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOUCHE e ANTONIO MARCELO BERNARDES.

67. DEPOSITO - 401/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS TEIXEIRA LIMA - Defiro o pedido retro, com fulcro no art. 905 do CPC. Desentranhe-se a carta precatória de busca e apreensão, a fim de que seja cumprida no endereço indicado à fl. 88. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

68. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 438/2005 - COND. ED. LUNGOMARE x OCTAVIO BIESEMEYER D'AVILA - Defiro o pedido de fl. 125. Expeça-se ofício ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de contas e investimentos financeiros em nome do Executado. Custas processuais no valor de R\$ 10,00 para posterior expedição de ofício. Advs. EDIVALDO MERCER GONCALVES, FRANCOIS GNOATTO e MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI.

69. BUSCA E APREENSÃO - 565/2005 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ESTELAMAR ARAUJO - 1. Primeiramente, deve o autor esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, a denominação BANCO ITAÚ S/A na petição retro, uma vez que referida instituição não faz parte do pólo ativo da presente demanda. 2. Sem prejuízo disso, analise o pedido para que se aguarde o retorno da carta deprecada. Observo, porém, ante o retorno dos ofícios expedidos, que os endereços encontrados situam-se na comarca de Dionísio Cerqueira / SC (fls. 47 e 56). Assim sendo, intime-se o autor para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende que este juízo oficie àquela comarca deprecada para que o mandado de busca e apreensão seja cumprido no novo endereço encontrado. Em caso positivo, deve o autor indicar o endereço a ser cumprida a diligência. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

70. BUSCA E APREENSÃO - 705/2005 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FIN. E INVEST. x NELSON VICENTE SOBRINHO - Defiro o pedido retro. Suspenda-se o feito por noventa dias. Decorrido o prazo, intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito. Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

71. BUSCA E APREENSÃO - 1031/2005 - BV FINANCEIRA S/A CRED., FINANCIAM. E INVESTIMENTO x VALCIR DE LIMA - Defiro o pedido de fls. 56/60. Anote-se na autuação e comunique-se o distribuidor. Após, cite-se o réu para, em cinco dias, entregar o veículo, depositá-lo em juízo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, ou seja, o valor do bem ou do débito em aberto, se este for menor, devidamente corrigido, ou contestar a ação. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$

40,00, para posterior expedição do mandado. Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e JULIANE C. C. DA SILVA.

72. BUSCA E APREENSÃO - 1068/2005 - BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A. x AGNALDO MARTINS FERREIRA - 1. Somente é possível a conversão da ação de busca e apreensão em depósito se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não estiver na posse do devedor, conforme dispõe o art. 4º do Decreto-lei 911/69. Todavia, verifico que o autor não diligenciou suficientemente de modo a tentar encontrar o réu ou o veículo objeto da presente ação. Veja-se que os ofícios de fls. 46 e 48 indicaram endereços diversos do apontado na inicial, o que oportunizaria novas tentativas de citação do réu e de busca e apreensão do veículo. Assim, indefiro, por ora, o pedido de fls. 66/67 e concedo ao autor o prazo de cinco dias para requerer o que entender de direito. Adv. IDELANIR ERNESTI.

73. COBRANCA DE HONORARIOS - 1198/2005 - JOSE CID CAMPELO x RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO e outro - Mantenham a decisão agravada pelos fundamentos que a orientam. Aguarde-se pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. JOSE CID CAMPELO FILHO, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA e LEONARDO DA COSTA.

74. PRESTACAO DE CONTAS - 1217/2005 - Z. WINNER REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA x IVONE STRUCK - Primeiramente, oficie-se à Caixa Econômica Federal e ao Banco Santander Banespa, para que forneçam os extratos das contas indicadas na petição de fl. 250. Custas no valor de R\$ 20,00 para posterior expedição de ofícios. Advs. ALEXANDRE ARAUJO GONZALES e IVONE STRUCK.

75. BUSCA E APREENSÃO - 1279/2005 - BANCO ITAÚ S.A. x ROGERIO ELIAS DO VALLE - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. ANTONIO SBANO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR..

76. BUSCA E APREENSÃO - 1304/2005 - BANCO ITAÚ S.A. x MARILENE CAMILO FLORESTE - Oficie-se como requerido, exceto ao Detran, eis que é necessário que o autor indique o número do renavam do veículo. Custas no valor de R\$ 70,00 para posterior expedição de ofícios. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEIREIRA SANTA RITA.

77. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 1348/2005 - GUNTENBERG MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICOS LTDA x ASSESSORIA DE IMOVEIS CONSELHEIRO LAURINDO LTDA - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Advs. MARCONI HOLANDA MENDES, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, JOSE DO CARMO BADARÓ, SAMIR ARY, MARIA HELENA CROCC KAPP e CESAR IBRAHIM DAVID.

78. CONVERTIDO EM DEPÓSITO - 167/2006 - BANCO BRADESCO S/A x PAULO DA CUNHA ME - Desentranhe-se o mandado para efetivo cumprimento no endereço indicado pelo autor à fl. 40/41. Defiro os benefícios do § 2º do artigo 172 do CPC. Quanto ao pedido de citação por hora certa, saliente que se trata de diligência que cabe ao próprio oficial de justiça, independentemente de deferimento por este Juízo. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

79. BUSCA E APREENSÃO - 194/2006 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x S KAZUO NODA E CIA LTDA - Manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias, se há possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e NEUSA MARIA DE O. COSTA.

80. BUSCA E APREENSÃO - 244/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JORGE ADAO MARKIW - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

81. PRESTACAO DE CONTAS - 297/2006 - AIRTON DE AVILA ERIG x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO - Manifestem as partes acerca dos honorários periciais. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA, ANA CAROLINA LAGO BAHIANSE e JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO.

82. BUSCA E APREENSÃO - 326/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x ELVIRA DE MATOS TEIXEIRA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

83. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 487/2006 - VERA LÚCIA BENITTES x BANCO BANESTADO S/A - Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta apresentada às fls. 34/41. Advs. JONAS BORGES e NELSON PASCHOALOTTO.

84. - 532/2006 - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A x JOAQUIM VIEIRA MACIEL e outro - Converto o feito em diligência, uma vez que no feito se controverte a respeito de matéria fática e houve a postulação de provas em audiência. Por meio da contestação de fls. 76/96, o réu argui das preliminares, ambas atinentes à ausência de juntada de documentos essenciais à lide, quais sejam: contrato de seguro, apólice nº 0431014964/86000,

bem como de três orçamentos. Quanto aos dois primeiros documentos não há como imputá-los como essências à propositura da ação de regresso. Tanto o contrato de seguro como a apólice só seriam essenciais em uma demanda entre seguradora e segurada. Nesse sentido: (...) Com relação à alegada necessidade de três orçamentos para instrução da peça inicial, também não merece guarida a alegação do réu. Veja-se que a autora já pagou pelo contrato e, em razão deste ser prestado em benefício do segurado, só poderá realizado nas concessionárias idôneas. Outrossim, o réu não trouxe qualquer indício de que os valores constantes no referido orçamento fossem abusivos. Desta forma para que a inicial encontre-se devidamente instruída de-secessária a juntada dos três orçamentos, bastando para tanto a prova do pagamento de forma detalhada. Nesse sentido: (...) Diante do acima colocado, afastos as preliminares suscitadas pelo réu. Defiro a produção de prova pericial, uma vez que precluiu o momento oportuno para apresentação de quesitos. Também indefiro o pedido de depoimento pessoal da representante da autora por não vislumbrar a possibilidade de que esta venha esclarecer qualquer dos fatos relacionados à demanda. Designo audiência de instrução e julgamento para 07/08/2007, às 14:00 horas. Intime-se as testemunhas arroladas às fls. 08, na forma requerida. Deverá o segundo réu ser intimado pessoalmente, congado do mandato que se presumir confessados os fatos contra ele alegados caso não compareça (art. 343, §§ 1º e 2º do CPC). Advs. ELIANI GARCIES CHOTI, CIRO BRUNING, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e ANA PAULA Oaida GABELLINI.

85. DESPEJO - 685/2006 - MARIA APARECIDA LIMA x ANTONIA SOARES DA SILVA - Considerando que não houve o pagamento espontâneo do débito e tendo em conta o pedido de fl. 57, intime-se a credora para que, no prazo de (10) dias, traga aos autos a planilha atualizada do débito já constando a multa a que se refere o artigo 475-J, do CPC, bem como apresente bens de devedora passíveis de penhora. Adv. MARILIS DE CASTRO MULLER.

86. BUSCA E APREENSÃO - 691/2006 - BANCO FINASA S/A x GENIVALDO APARECIDO DE SOUZA - Em análise dos autos para julgamento, verifico que não foi apreciado o pedido de suspensão do processo requerido pelo réu, sob o argumento de que pende de julgamento ação revisional por ele proposta, havendo assim risco de decisões contraditórias. Para a análise de possível conexão entre a presente demanda e a ação revisional proposta pelo ora réu em trâmite na 1ª Vara Cível do Foro Regional de Colombo, determino a expedição de ofício àquele Juízo, solicitando informações acerca do atual trâmite da mencionada ação revisional (autos n. 119/2006), bem assim a data em que foi proferido o despacho que determinou a citação. Custas no valor de R\$ 10,00 para posterior expedição de ofício. Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ROSSELIO M. SPINDOLA DE OLIVEIRA.

87. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 695/2006 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. - BANESPA x ESTEVAO RUCHINSKI e outro - Primeiramente, certifique a Escritura a razão pela qual o processo ficou parado por mais de seis meses. Após, pague eventuais custas pendentes, anote-se a conclusão dos autos para sentença. Custas processuais no valor de R\$ 16,80 a cargo da parte autora. Advs. BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO e ESTEVAO RUCHINSKI.

88. BUSCA E APREENSÃO - 730/2006 - BANCO FINASA S/A x SIDNEI DE OLIVEIRA PINTO - Somente é possível a conversão da ação de busca e apreensão em depósito se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não estiver na posse do devedor, conforme dispõe o art. 4º do Decreto-lei 911/69. Embora o contido no petição de fls. 62/63, verifico que o endereço fornecido pela Brasil Telecom à fl. 55 é diverso do exposto na inicial. Assim, indefiro por ora o pedido de fls. 62/62 e concedo ao autor o prazo de cinco dias para que requiera o que entender de direito. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

89. CONVERTIDO EM DEPÓSITO - 846/2006 - BANCO FINASA S/A x LUIS PAULO GARCIA DE ALMEIDA - Deve a parte interessada proceder ao depósito das custas do Sr. Distribuidor no valor de R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos). Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

90. BUSCA E APREENSÃO - 894/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x ODECAN MACARIO - Proceda a Escritura o bloqueio do veículo junto ao cadastro do Detran/PR, conforme pedido de fl. 23. Desentranhe-se o mandato de busca e apreensão de fl. 16 para que o Sr. Oficial de Justiça cumpra-o no endereço declinado na petição retro. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandato. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

91. BUSCA E APREENSÃO - 960/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x EDISON NUNES DOS SANTOS - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

92. BUSCA E APREENSÃO - 1132/2006 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SÉRGIO ANTONIO PEREIRA - Embora a autora tenha requerido a desistência do feito (fl. 25), verifico dos termos do documento de fl. 26 a ocorrência de acordo entre as partes. Assim sendo, intime-se a autora para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende a desistência do feito, insta destacar que se fará necessário o consentimento do réu, uma vez que este já foi devidamente citado, consoante se denota da fl. 21 - verso. Em caso de transação, deve o autor trazer aos autos o documento de fl. 26. 26 de forma autenticada. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

93. BUSCA E APREENSÃO - 1178/2006 - BANCO BRADESCO S/A x FERRAMENTARIA PRECISÃO LTDA - Sobre a

certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

94. PRESTACAÇÃO DE CONTAS - 1209/2006 - OZÉLIA DOS SANTOS RIBEIRO x BANCO ITAÚ S.A. - Recebo o recurso de apelação de fls. 79/96, em seu duplo efeito. Intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e THAIS AMOROSO PASCHOAL.

95. COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS - 1230/2006 - COND. EDIFÍCIO JARDIM CHAMPAGNAT e outro x EDSON ROCHA SANCHES e outro - Defiro a substituição processual. Faça-se constar no pólo passivo da ação: Espólio de Edson Rocha Sanches. Promova a Escritura as anotações necessárias. Certifique a Escritura se houve manifestação do autor quanto à contestação. Após, voltem conclusos para sentença. Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK e NICOLE CRISTINA ABRÃO CARON.

96. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1308/2006 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x DAG.COM. E DISTR. DE VELAS ARTISTICAS LTDA - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. Advs. CAMILLA TATIANA PILASTRE MENDES e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.

97. ALVARA JUDICIAL - 1344/2006 - VILMA TEREZINHA GOMES x ESPÓLIO DE ÂNGELA LETÍCIA BENTO - Oficie-se a CEF para que informe os montantes depositados a título de PIS e FGTS em favor da falecida. Oficie-se o Banco Itaú para que informe qual o montante depositado em nome de Ângela Lúcia Bento, bem como o número e tipo da conta. Custas no valor de R\$ 6,00 referente postagem de correspondência. Advs. CESAR HENRIQUE M. CORDEIRO e SORAYA DOS SANTOS PEREIRA.

98. EXIBIÇÃO JUDICIAL - 1391/2006 - IDEVALDO FANTIN x BRASIL TELECOM S/A - Recebo o recurso de apelação de fls. 64/87 apenas no efeito devolutivo em consonância com o art. 520, inciso IV, do CPC. Intime-se as partes para apresentar, em quinze dias, suas contrarrazões. Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MARCIA FERNANDES BEZERRA.

99. BUSCA E APREENSÃO - 1406/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x JOSUE MOISES DIAS SOARES - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DANIELE DE BONA.

100. BUSCA E APREENSÃO - 1513/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SILES WALTER CRUZ - Manifeste-se a autora sobre a resposta dos ofícios, em cinco dias. Adv. IDELANIR ERNESTI.

101. ORDINÁRIA DE DANO MORAL - 45/2007 - JOÃO CARLOS VIEIRA x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA - Após, manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias, se há possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a. designação de audiência preliminar; b. saneamento do feito; c. julgamento da demanda no estado em que se encontra. Manifestando-se as partes sobre o julgamento antecipado da lide, à conclusão para sentença. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE.

102. ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CREDITO - 74/2007 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x FUNDO INV. EM DIR. CREDITÓRIOS EMPRESARIAL LTDA. - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FÁBOLA P. C. FLEISCHFRESSER, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES e FABIANA DUDEK.

103. BUSCA E APREENSÃO - 96/2007 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOAO OLIVEIRA DO NASCIMENTO - Comprovada a mora do devedor fiduciário, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em mãos da autora. Expeça-se o competente mandato. Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC. Efetivada a liminar, cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou no prazo de quinze dias da execução da liminar apresentar resposta. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandato. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

104. BUSCA E APREENSÃO - 197/2007 - CREDIFAR S/A - CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x DEBURGO SIQUEIRA - Oficie-se como requerido. Custas no valor de R\$ 70,00 para posterior expedição de ofícios. Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE.

105. BUSCA E APREENSÃO - 240/2007 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS TADEU SILVA MAFRA - Oficie-se à Copel para que informe o endereço da Terezinha de Jesus Avila, mãe do reclamante. Indefiro a expedição de ofício à Sanepar, eis que esta não presta este tipo de informação. Para o bloqueio do veículo junto ao Detran/PR é necessário que o valor indique o número do renavam. Custas no valor de R\$ 10,00 para posterior expedição de ofício. Adv. FERNANDA TROIAN.

106. CAUTELAR DE ATENTADO - 302/2007 - PEDRO RI-

BEIRO FERNANDES x IMOVEIS BASSOLI LTDA. - Quanto1. Quanto à alegação do autor no final de sua impugnação (fl. 43), em que mencionou não ter o réu cumprido o comando de fls. 13 integralmente, faculto à parte ré o prazo de cinco dias para manifestação. 2. Caso haja manifestação, intime-se o autor para dizer em cinco dias. Caso não se manifeste no prazo concedido, proceda-se a conta e preparo e voltem conclusos para sentença. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER.

107. DESPEJO - 333/2007 - ORLANDO BURIGO x ANTONIO PAULO BIANCHI e outro - À conta e preparo. Após, voltem conclusos para homologação do acordo. Custas no valor de R\$ 8,40 a cargo da parte autora. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

108. MEDIDA CAUT. DE EXIB. DE DOCUME - 389/2007 - ANTÔNIA DOS SANTOS TARELHO DE SOUZA e outro x BANCO SUDAMERIS S/A - Faculto à autora o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca da contestação de fls. 18/35. Determine, ainda, que no mesmo prazo traga aos autos certidão de óbito do titular da do seguro de vida, bem como documento que comprove seu parentesco com o de cujus. Advs. ANTONIO RUDOLFO HANAUER, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

109. BUSCA E APREENSÃO - 568/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x ALINE OLIVET GRUBBA - Deve a parte interessada proceder ao depósito das custas do Sr. Distribuidor no valor de R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos). Adv. BLASS GOMM FILHO.

110. BUSCA E APREENSÃO - 595/2007 - BANCO BMG S/A x NATALINO ORBEN JOÃO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

111. BUSCA E APREENSÃO - 621/2007 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x OTONIEL LEAL CORREIA - 1. Acolho a emenda à inicial. Comprovada a mora do devedor fiduciário pela notificação extrajudicial (fl. 21), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem (art. 3º do Decreto Lei 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciária. Expeça-se mandato de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor. 2. Executada a liminar, cite-se a ré para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 2º, do DL 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04), ou no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar apresentar resposta (art. 3º, § 3º, do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). 3. Cientifique-se a parte ré que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, § 4º, do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). 4. Defiro o benefício do artigo 172 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandato. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

112. BUSCA E APREENSÃO - 662/2007 - BANCO SUDAMÉRIS BRASIL S.A. x CLARUS REPRESENTAÇÕES LTDA - Defiro o pedido de desentranhamento da nota promissória de fls. 21k. Para tanto, a parte interessada deverá juntar aos autos cópia autenticada do documento desentranhado. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE.

113. MED - 709/2007 - ANTONIO SURECK e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Determine a citação do(s) réu(s) para, querendo, oferecer (em resposta em 15 dias, com as advertências dos arts. 319 e 285, do Código de Processo Civil. Custas no valor de R\$ 17,00 para posterior expedição de carta de citação. Advs. ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES e RODRIGO VISSOTTO JUNKES.

114. INTERDIÇÃO E CURATELA - 816/2007 - LUZIA APARECIDA FAVETTA e outro x KENNYA VITÓRIA FAVETTA CÉZAR DOS SANTOS - Avoco os presentes autos considerando-se a existência de erro material no item IV da decisão supra. Sendo assim, para figurar como curadora provisória, nomeio Luzia Aparecida Favetta. Adv. ROSÂNGELA FURTADO DE MELO.

115. CAUTELAR DE ATENTADO - 863/2007 - DILMA TRINDADE VIEIRA x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o(a) requerente para emendar a petição inicial no prazo de dez dias sob pena de indeferimento, de acordo com o artigo 284 do CPC, devendo trazer aos autos novo instrumento de procuração, pois o juntado às fls. 10 diz respeito a outra ação. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

116. BUSCA E APREENSÃO - 908/2007 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ELIAS ALVES DA SILVA - Intime-se o requerente para, querendo, emendar a petição inicial no prazo de dez dias sob pena de indeferimento (artigo 284 do CPC), devendo juntar aos autos original ou cópia autenticada da procuração e substabelecimento, bem como cópia legível do contrato e ainda documento que comprove a efetiva notificação do réu, posto que aquele juntado às fls. 13/14 não se presta para tanto. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

117. SUMARIA DE COBRANCA - 932/2007 - COND. RESIDENCIAL MORADIAS FLORENTINA - COND. II x MAR-

COS LEONEL CARVALHO e outro - Audiência de conciliação dia 09/11/2007, às 15:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandato a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

118. BUSCA E APREENSÃO - 934/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS RAFAEL VASCONCELOS - A prova documental acostada pelo requerente comprova, em um juízo de cognição sumário, os fatos constitutivos de seu direito. Com efeito, há prova do contrato e de que a parte requerida não o cumpriu, estando, pois, em mora. Expeça-se o mandato de busca e apreensão, citando-se após a(o) ré(u) para, no prazo de cinco dias, a contar da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus; e/ou, no prazo de quinze dias, a contar da execução desta liminar, apresentar resposta. 9art. 3º, §§ 2º do Dec. Lei 911/69 com redação dada pela lei 10.931/04. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios previsto no artigo 172 § do CPC. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandato. Advs. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.

119. SUMARIA DE COBRANCA - 938/2007 - COND. RESID. SOLAR TERESOPOLIS x RICARDO GARCIA QUINTANA - Audiência de conciliação dia 09/11/2007, às 14:20 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandato a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

120. COBRANÇA - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 944/2007 - IGLEIDE ARAÚJO DE ALMEIDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A. - Audiência dia 09/11/2007, às 14:40 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandato a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Advs. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, ASTRID W. BATISTA DA S. A. BUJAMRA, GLAUCO CARDOSO DA SILVEIRA, NANCY NOEMI CENTURION BRASIL e THEMIS W. BATISTA DA SILVEIRA JORGE.

121. MONITÓRIA - 945/2007 - CONCREPAV S/A ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO x JACINTO CALVO FILHO - Cite-se o réu para em 15 dias pagar o débito ou oferecer embargos, cientificando-se-o de que se não o fizer, conseguir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se a execução na forma da lei e, pagando no prazo, ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandato. Advs. SPENCER ALVES C. DE ALMEIDA JÚNIOR, SIMONE BORELLI LIZA e ROSIMAR DE FÁTIMA LOPES.

122. BUSCA E APREENSÃO - 971/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x MARIO JOSÉ TRINKAUS - Comprovada a mora do (a) fiduciário (a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado 9art. 3º do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em mãos do autor. Expeça-se o competente mandato. Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC. Efetivada a liminar, cite-se o (a) réu (ré) para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou no prazo de quinze dias da execução da liminar apresentar resposta. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandato. Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

123. EMBARGOS A EXECUCAO - 984/2007 - EDVAL ALBERT NETO x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA - Deixo de receber os presentes embargos uma vez que o juízo não se encontra seguro face à ausência de penhora (fls. 47 dos autos nº 940/2006). Advs. ANISIO DOS SANTOS e EGBERTO FANTIN.

124. REVISIONAL DE CONTRATO - 985/2007 - SEBASTI-

ÃO LAURICI DE LIMA x BANCO ITAUCARD S/A - Defiro os beneficiários da assistência judiciária, sob as penas da lei. Tendo o valor atribuído à causa, o processo seguirá o rito sumário, daí porque necessária a complementação da petição inicial, nos termos do artigo 276 do CPC, em dez dias, sob pena de preclusão. Adv. IVONE STRUCK e RUBEN MADINI.

125. ORDINÁRIA - 991/2007 - NARDY GONSALVES e outro x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Tendo o valor atribuído à causa, o processo seguirá o rito sumário, daí porque necessária a complementação da petição inicial, nos termos do artigo 276 do CPC, em dez dias, sob pena de preclusão. Adv. SILVIO LUIZ BARBATO PUPPO.

126. ORDINÁRIA - 992/2007 - CLORIS DRÖHER RODRIGUES e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚTIPLO - Uma vez que houve o óbito do requerente João Rodrigues, e ainda considerando-se que o seu inventário já foi concluído, deverão os autores providenciar para que o pólo ativo da ação seja regularizado mediante a inclusão de todos os herdeiros do falecido. Adv. SILVIO LUIZ BARBATO PUPPO.

21ª Vara Cível

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSCELITO GIOVANI CE/WOLFGANG WERNER
JAHNKE
RELAÇÃO Nº 134/2007

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ABEL ANTONIO REBELLO | 0015 | 001541/2004 |
| ADRIANA BITTENCOURT P. LO | 0010 | 001533/2002 |
| ADRIANE TURIN DOS SANTOS | 0004 | 001070/1998 |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 0015 | 001541/2004 |
| ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE | 0046 | 001634/0000 |
| ALESSANDRA DE CARVALHO BE | 0046 | 001634/0000 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 0017 | 001538/2005 |
| ALEXANDRE T. RIBEIRO BARB | 0001 | 000282/1997 |
| ALINE BORGES LEAL | 0046 | 001634/0000 |
| AMARILIS VAZ CORTESI | 0003 | 000778/1998 |
| ANA MARIA CITTI | 0038 | 000629/2007 |
| ANA PAULA RIBAS VIEIRA | 0027 | 000933/2006 |
| | 0028 | 000947/2006 |
| ANA ROSA DE LIMA LOPES BE | 0046 | 001634/0000 |
| ANDERSON HATAQUEIAMA | 0043 | 000988/2007 |
| ANDREA PASTUCH CARNEIRO | 0003 | 000778/1998 |
| ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG | 0043 | 000988/2007 |
| ANNA LUIZA PUPO CABRAL | 0034 | 000208/2005 |
| ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI | 0037 | 000615/2007 |
| ANTONIO AUGUSTO GRELLERT | 0035 | 000410/2007 |
| ANTONIO FERNANDES SOUZA | 0009 | 001567/2001 |
| ANUAR ESCOVEDO HELAYEL | 0010 | 001533/2002 |
| AQUIBALDO ALMEIDA LEITE | 0009 | 001567/2001 |
| ARDEMIO DORIVAL MUCKE | 0002 | 001485/1997 |
| | 0032 | 001593/2006 |
| ARLETE T. DE ANDRADE | 0014 | 001279/2004 |
| ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN | 0045 | 001633/0000 |
| AUGUSTO CARLOS CARRANO CA | 0002 | 001485/1997 |
| AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID | 0003 | 000778/1998 |
| AUREO VINHOTI | 0019 | 000662/2006 |
| BENOIT SCANDELARI BUSSMAN | 0007 | 000748/2001 |
| BRENO MERLIN | 0019 | 000662/2006 |
| CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO | 0003 | 000778/1998 |
| CARLOS ALBERTO GROLLI | 0002 | 001485/1997 |
| CARLOS EDUARDO DE MACEDO | 0032 | 001593/2006 |
| CARLOS FREDERICO REINA CO | 0019 | 000662/2006 |
| CARLOS HUMBERTO FERNANDES | 0043 | 000988/2007 |
| CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR | 0008 | 001074/2001 |
| CHANDER ALONSO MANFREDI M | 0046 | 001634/0000 |
| CHRISTIANI M SARTORI BARB | 0015 | 001541/2004 |
| CLAUDIO MARCELO BAIK | 0010 | 001533/2002 |
| CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA | 0041 | 000832/2007 |
| CRISTIANA LACERDA DE O. F | 0007 | 000748/2001 |
| CRISTIANO SANTIAGO UTRABO | 0018 | 000409/2006 |
| DANIEL HACHEM | 0007 | 000748/2001 |
| | 0031 | 001517/2006 |
| | 0038 | 000629/2007 |
| | 0041 | 000832/2007 |
| DANIEL SANTOS BORIN | 0046 | 001634/0000 |
| DEBORAH GUIMARAES | 0007 | 000748/2001 |
| DENISE ROSAS NUNES | 0035 | 000410/2007 |
| DIOGENES FONSECA | 0014 | 001279/2004 |
| DIOGO MATTE AMARO | 0004 | 001070/1998 |
| DJALMA SIGWALT | 0002 | 001485/1997 |
| DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA | 0004 | 001070/1998 |
| EDUARDO MAGALHÃES MACHADO | 0041 | 000832/2007 |
| EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI | 0007 | 000748/2001 |
| EDUARDO RESSETTI PINHEIRO | 0021 | 000869/2006 |
| | 0022 | 000889/2006 |
| | 0023 | 000890/2006 |
| | 0024 | 000891/2006 |
| | 0025 | 000892/2006 |
| | 0030 | 001288/2006 |
| ELIANDRO BROSTOLIN | 0015 | 001541/2004 |
| ELISANGELA FERNANDES | 0033 | 000030/2007 |
| ELISE DE MEDEIROS | 0001 | 000282/1997 |
| EMERSON CORAZZA DA CRUZ | 0035 | 000410/2007 |
| EUCLIDES DE LIMA JUNIOR | 0021 | 000869/2006 |
| | 0022 | 000889/2006 |
| | 0023 | 000890/2006 |
| | 0024 | 000891/2006 |
| | 0025 | 000892/1997 |
| | 0026 | 000931/2006 |
| | 0027 | 000933/2006 |
| | 0028 | 000947/2006 |
| | 0030 | 001288/2006 |
| | 0036 | 000553/2007 |
| EVANDRA ROSO | 0020 | 000679/2006 |

| | | |
|----------------------------|------|-------------|
| EVANDRO AFONSO RATHUNDE | 0038 | 000629/2007 |
| FERNANDA DA VEIGA FRANÇA | 0046 | 001634/0000 |
| FILIPPE ALVES DA MOTA | 0035 | 000410/2007 |
| FLAVIO MENDES BENINCASA | 0019 | 000662/2006 |
| FRANCISCO BRAZ NETO | 0035 | 000410/2007 |
| FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF | 0043 | 000988/2007 |
| GABRIEL DOS SANTOS CAMARG | 0007 | 000748/2001 |
| GELSON BARBIERI | 0042 | 000893/2007 |
| GENESIO FELIPE DE NATIVID | 0006 | 000212/2001 |
| GERALD KOPPE JUNIOR | 0016 | 000969/2005 |
| GERSON FOLTRAN | 0007 | 000748/2001 |
| GILBERTO VILAS BOAS | 0026 | 000931/2006 |
| GIOSER ANTONIO OLIVETTE C | 0037 | 000615/2007 |
| GIOVANI SCHLICKMANN | 0030 | 001288/2006 |
| GLAUCO IWERSEN | 0004 | 001070/1998 |
| GRACIENNE DE FATIMA GOES | 0043 | 000988/2007 |
| GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO | 0033 | 000030/2007 |
| HELIO PEREIRA CURY FILHO | 0003 | 000778/1998 |
| HERICK PAVIN | 0020 | 000679/2006 |
| IDELANIR ERNESTI | 0013 | 001111/2004 |
| IGUACIMIR GONCALVES FRANCO | 0002 | 001485/1997 |
| IRIA EMILIA EVANGELISTA B | 0035 | 000410/2007 |
| ISABEL CRISTINA CADAMURO | 0006 | 000212/2001 |
| IVO GOMES | 0001 | 000282/1997 |
| JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU | 0008 | 001074/2001 |
| JEANE BURDA NICOLA | 0015 | 001541/2004 |
| JOAO ALBERTO SERBAKE | 0009 | 001567/2001 |
| JOAO EDSON PIRES DE LEMOS | 0018 | 000409/2006 |
| JORGE RAFAEL SANTAR | 0043 | 000988/2007 |
| JOSE FRANCISCO MACHADO DE | 0002 | 001485/1997 |
| JOSE PEDRO DE PAULA SOARE | 0018 | 000409/2006 |
| JOSE RICARDO C. DE ALBUQUE | 0008 | 001074/2001 |
| JOSUE DYONISIO HECKE | 0012 | 001087/2003 |
| JULIANA MUEHLMANN | 0001 | 000282/1997 |
| JULIANA WERKHAUSER | 0046 | 001634/0000 |
| JULIANO MICHELS FRANCO | 0043 | 000988/2007 |
| KARINE SIMONE POFAHL WEBE | 0035 | 000410/2007 |
| LEANDRO GALLI | 0046 | 001634/0000 |
| LEILA FABIANE ELIAS | 0008 | 001074/2001 |
| LEIRSON DE MORAES MUCKE | 0046 | 001634/0000 |
| | 0002 | 001485/1997 |
| | 0032 | 001593/2006 |
| LENIR GONCALVES DA SILVA | 0011 | 000471/2003 |
| LEONARDO SPERB DE PAOLA | 0008 | 001074/2001 |
| LETICIA ARAUJO LEONI MILL | 0001 | 000282/1997 |
| LIGIARU ESPIRITO SANTO NE | 0044 | 001632/0000 |
| LIRIANE MELINA CAMARGO | 0035 | 000410/2007 |
| LUCIANA BRUSTOLIN C. MARA | 0007 | 000748/2001 |
| LUCIANE KALAMAR MARTINS | 0035 | 000410/2007 |
| LUCIANE S. CURY TERRA | 0001 | 000282/1997 |
| LUIS FERNANDO DIETRICH | 0005 | 000186/1999 |
| LUIS GUSTAVO D AGOSTINI | 0016 | 000969/2005 |
| LUIZ ALBERTO GONCALVES | 0016 | 000969/2005 |
| LUIZ CARLOS CHECOZZI | 0001 | 000282/1997 |
| LUIZ CARLOS SLONIK | 0031 | 001517/2006 |
| LUIZ EDUARDO MELLER DA SI | 0046 | 001634/0000 |
| LUIZ FERNANDO DIETRICH | 0013 | 001111/2004 |
| LUIZ HENRIQUE Z. PUNDEK | 0003 | 000778/1998 |
| MARA ALESSANDRA REIS DE C | 0040 | 000754/2007 |
| MARCELO DE BORTOLO | 0019 | 000662/2006 |
| MARCELO ZANON SIMAO | 0010 | 001533/2002 |
| MARCIA CHRISTINA M.DE OLI | 0018 | 000409/2006 |
| MARCIA RODACOSKI | 0002 | 001485/1997 |
| MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU | 0043 | 000988/2007 |
| MARCIO R. PASSOLD | 0017 | 001538/2005 |
| MARCO ANTONIO LANGER | 0012 | 001087/2003 |
| MARCOS CESAR VINHOTI | 0019 | 000662/2006 |
| MARCOS DOS SANTOS MARINHO | 0013 | 001111/2004 |
| MARCOS HENRIQUE MACHADO P | 0010 | 001533/2002 |
| MARCOS VENDRAMINI | 0013 | 001111/2004 |
| MARIA AUGUSTA PISANI GEAR | 0007 | 000748/2001 |
| MARINA BLASKOVSKI | 0046 | 001634/0000 |
| MARINA TALAMINI ZILLI | 0007 | 000748/2001 |
| MARIO GREGORIO BARZ JUNIO | 0039 | 000681/2007 |
| MARIO JUKOSKI | 0011 | 000471/2003 |
| MATHEIU BERTRAND STRUCK | 0007 | 000748/2001 |
| MAURO CURY FILHO | 0013 | 001111/2004 |
| MICHELE GEISER JACOB | 0046 | 001634/0000 |
| MICHELLE PINTERICH | 0007 | 000748/2001 |
| MIGUEL CESAR SETIM | 0047 | 001635/0000 |
| MILTON BAIRROS DA ROSA | 0046 | 001634/0000 |
| MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 0043 | 000988/2007 |
| MIRIAM PEREIRA DE SOUZA | 0043 | 000988/2007 |
| MONICA FERREIRA MELLO BIO | 0043 | 000988/2007 |
| MURILO CLEVE MACHADO | 0043 | 000988/2007 |
| NELSON PASCHOALOTTO | 0033 | 000030/2007 |
| NEMO ELOY VIDAL NETO | 0007 | 000748/2001 |
| NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR | 0001 | 000282/1997 |
| OSWALDO CARVALHO DA SILVA | 0029 | 001178/2006 |
| PAOLA DANIELI COSTA | 0034 | 000208/2007 |
| PATRICIA PIAZZAROLI | 0038 | 000629/2007 |
| PAULO CESAR BRAGA MENESCA | 0019 | 000662/2006 |
| PAULO CESAR BUSNARDO JUNI | 0007 | 000748/2001 |
| PAULO HENRIQUE BEREHULKA | 0035 | 000410/2007 |
| PAULO MAURICIO DA ROCHA T | 0004 | 001070/1998 |
| PAULO ROBERTO FADEL | 0001 | 000282/1997 |
| PEDRO RODERJAN REZENDE | 0019 | 000662/2006 |
| PEREGRINO DIAS ROSA NETO | 0007 | 000748/2001 |
| PETERSON MUZOL MOROSKO | 0043 | 000988/2007 |
| RAFAEL JUSTUS DE BRITO | 0032 | 001593/2006 |
| REGIANE BANDEIRA RASTELLI | 0043 | 000988/2007 |
| REGINA DA COSTA SALGUEIRI | 0038 | 000629/2007 |
| REINALDO CHAVES RIVERA | 0008 | 001074/2001 |
| REINALDO EMILIO AMADEU HA | 0031 | 001517/2006 |
| | 0038 | 000629/2007 |
| REINALDO JOSE ANDREATTA | 0001 | 000282/1997 |
| RENATA NEVES CAFUNDO | 0005 | 000186/1999 |
| RENATO BELTRAMI | 0007 | 000748/2001 |
| RODRIGO FERNANDES DA SILV | 0046 | 001634/0000 |
| RONALD ROESNER JUNIOR | 0008 | 001074/2001 |
| RONILDO GONÇALVES DA SILV | 0011 | 000471/2003 |
| ROSALVA R. MENEGHINI | 0039 | 000681/2007 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| ROSIANE CARVALHO SCHULMAN | 0029 | 001178/2006 |
| SADI BONATTO | 0036 | 000553/2007 |
| SAMIRA VOLPATO | 0046 | 001634/0000 |
| SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI | 0027 | 000933/2006 |
| | 0028 | 000947/2006 |
| SERGIO AUGUSTO BURDA NICO | 0009 | 001567/2001 |
| SERGIO SCHULZE | 0046 | 001634/0000 |
| SHEILA MARIA TAKAHASHI DA | 0043 | 000988/2007 |
| SILMARA Z. DE LEMOS | 0043 | 000988/2007 |
| SILVIANE SCLIAIR SASSON | 0007 | 000748/2001 |
| SIMARA ZONTA | 0035 | 000410/2007 |
| SOLAINA MARIA BARBIERI | 0006 | 000212/2001 |
| SUSAN KARIN CARCERERI ZEN | 0001 | 000282/1997 |
| TATIANA VALESCA VROBLEWSK | 0046 | 001634/0000 |
| TRAJANO BASTOS DE O NETO | 0043 | 000988/2007 |
| WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS | 0019 | 000662/2006 |
| WALDEMAR LOPEZ HEREK | 0010 | 001533/2002 |
| WALERIA CHIBIOR | 0037 | 000615/2007 |
| WALTER BORGES CARNEIRO | 0003 | 000778/1998 |
| WILLIANS FRANKLIN LIRA DO | 0021 | 000869/2006 |
| | 0022 | 000889/2006 |
| | 0023 | 000890/2006 |
| | 0024 | 000891/2006 |
| | 0025 | 000892/2006 |
| | 0026 | 000931/2006 |
| | 0027 | 000933/2006 |
| | 0028 | 000947/2006 |
| | 0030 | 001288/2006 |
| | 0036 | 000553/2007 |

1. RESSARCIMENTO-282/1997-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x JOAO CADAMURO- Expeça-se mandado. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 80,00. -Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, SUSAN KARIN CARCERERI ZENI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, LUCIANE S. CURY TERRA, ALEXANDRE T. RIBEIRO BARBOSA, JOSUE DYONISIO HECKE, REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO, ISABEL CRISTINA CADAMURO DE MOURA e ELISE DE MEDEIROS.-

2. EXECUCAO DE SENTENCA-1485/1997-REMY MERLIN & CIA LTDA x VIDRAÇARIA OPÇÃO LTDA- Anotem-se as renúncias de fls. 1232 e 1233/1235. No mais, aguarde-se decisão final do agravo de instrumento. Int. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, IDELANIR ERNESTI, JORGE RAFAEL SANTAR, DJALMA SIGWALT, MARCIA RODACOSKI, LEIRSON DE MORAES MUCKE e CARLOS ALBERTO GROLLI.-

3. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-778/1998-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO WEILER LTDA- Intime-se a parte credora para que no prazo de dez dias dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int. -Adv. LUIZ HENRIQUE Z. PUNDEK, GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e AMARILIS VAZ CORTESI.-

4. ORDINARIA DE COBRANCA-1070/1998-MORO S.A. CONSTRUCOES CIVIS x IDEALIZA-ADM.DE BENS E PARTICIPACOES LTDA. e outros- Não assiste razão a credora em seu petição de fls. 731/733, eis que o cálculo da contadoria foi elaborado em conformidade com o julgado, sob pena de modificação de decisão transitada em julgado. Ademais, a Lei nova não atinge fatos pretéritos. Considerando a possibilidade de composição demonstrada pela parte requerida em fls. 734, faculto às partes o prazo de até 20(vinte) dias para que petição em conjunto trazendo os termos de eventual acordo para posterior homologação. Int. -Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e GIOVANI SCHLICKMANN.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-186/1999-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS- Por cautela, considerando os efeitos drásticos da pena de prisão civil, intime-se novamente o executado para no prazo de 05 dias apresentar os bens penhorados ou indicar a localização dos mesmos, devendo constar no mandado que caso o executado não dê cumprimento a tal determinação judicial, será decretada pelo Juízo sua prisão civil, eis que no mandado de fls. 245 não constou que a pena de infidelidade do depósito é punida com prisão civil. Int. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e RENATA NEVES CAFUNDO.-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-212/2001-HOLDERCIM BRASIL S/A x L.S. FERREIRA & CIA LTDA- I- Considerando que as últimas diligências objetivando a busca de bens da executada remontam o ano de 2004, deve, preliminarmente, a exequente no prazo de 10(dez) dias renovar as diligências. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos para deliberações quanto a descondição da personalidade jurídica. II- A fim de que a não utilização pelo Juízo do sistema BACEN JUD não impeça a realização de penhora, defiro o oficiamento ao Banco Central para que repasse às instituições financeiras, ordem de bloqueio de valores até o montante do valor em execução, valor este que deve expressamente constar do ofício. Tal providência refere-se, por ora, tão somente a requerida - pessoa jurídica - Custas de ofício R\$ 10,00. Int. -Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA B. BARBIERI e SOLAINA MARIA BARBIERI.-

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-748/2001-BANCO BRADESCO S/A x FRIGORIFICO CALIFORNIA LTDA e outros- Renove-se a intimação do exequente para que no prazo de dez dias manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça dando prosseguimento ao feito. Int. Despacho de fls. 298: Expeça-se mandado conforme requerido em fls. 296. Int. -Adv. DANIEL HACHEM, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA

DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, NEMO ELOY VIDAL NETO, SILVIANE SCLIAIR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, MICHELLE PINTERICH, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, MATHEIU BERTRAND STRUCK e LUCIANA BRUSTOLIN C. MARANHÃO.-

8. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-1074/2001-ANTONIO LACERDA BRAGA FILHO e outro x RAUL SUPPLYC DE LACERDA & CIA LTDA e outros- Faculto às partes o prazo comum de dez dias para manifestação sobre o parecer ministerial devendo na mesma oportunidade atender as providências solicitadas pelo parquet. Após, voltem os autos conclusos para deliberações, inclusive sobre os autos em apenso. Int. -Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA, REINALDO CHAVES RIVERA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, LEANDRO GALLI, IVO GOMES, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR.-

9. USUCAPIAO-1567/2001-IDALINIA VIANNA e outro x - Acolho o parecer ministerial de fl. 137. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2007, às 14:30 horas, neste juízo. Deve a parte autora apresentar rol de testemunhas até 60 dias antes da audiência e informar se estas comparecerão independente de intimação e, caso negativo, intime-as por correio. De-se ciência ao Ministério Público e Curadoria especial. Int. Despesas postais R\$ 30,00. -Adv. AQUIBALDO ALMEIDA LEITE, JEANE BURDA NICOLA, SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA e ANTONIO FERNANDES SOUZA.-

10. INDENIZACAO-1533/2002-NILSON RODRIGUES x AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA- Recebo as apelações de fls. 238/246 e 247/259 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados para, querendo, contra-arrazoarem no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egrégio

GUSTAVO D AGOSTINI BUENO, LUIZ ALBERTO GONCALVES e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE.-

17. EXECUCAO-1538/2005-BANCO SAFRA S/A x ENSACADEIRA SAT PARANA IND.E COM.DE BALANCAS LTDA e outros- Considerando que os executados não possuem procurador constituído nos autos, intime-se a parte exequente para que no prazo de dez dias, promova o reconhecimento de firma das assinaturas lançadas no acordo. Após, voltem os autos conclusos para homologação. Int. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCIO R. PASSOLD.-

18. ORD.IND.MORAL E MAT.C/TUT ANT-409/2006-HENRIQUE DZIERWA e outros x OGAIRO JOSE TORACIO e outro- Intime-se o Sr. Perito para se manifestar sobre o pedido de esclarecimentos de fls. 381/386 e entendendo ser possível, resposta, no prazo de dez dias. Sobrevidos os esclarecimentos, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. Int. -Advs. JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, MARCIA CRISTINA M.DE OLIVEIRA, CRISTIANO SANTIAGO UTRABO e JOAO ALBERTO SERBAKE.-

19. SUMARIA DE COBRANCA-662/2006-CLEUSA MARIA RUSSO OBREGON x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-Diante do advento da Lei 11.232/05, mais especificadamente a norma contida no art. 475-J, intime-se a parte vencida, na pessoa de seu procurador judicial para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento espontâneo do débito apontado em fls 113/115, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante devido. Int. Débito R\$ 2.702,22. -Advs. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE, BRENO MERLIN, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.-

20. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-679/2006-AUTO POSTO MAGIA DO ORIENTE LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Despachei nos autos em apenso (629/07). -Advs. EVANDRA ROSO e HELIO PEREIRA CURY FILHO.-

21. HABILITACAO-869/2006-HERMILIO BONAFIM x JOSE ALCEU RIBAS- Ante a petição de fls. 15 comunicando a renúncia e considerando que não há substabelecimento, renove-se a intimação do procurador do autor para que no prazo de dez dias, cumpra o estabelecido no art. 45 do CPC. Int. -Advs. EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS.-

22. HABILITACAO-889/2006-LUIZ ALBERTO SCHWAB x JOSE ALCEU RIBAS- Renove-se a intimação do autor para que no prazo de dez dias efetue o pagamento das custas. Int. Custas R\$ 315,70. -Advs. EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS.-

23. HABILITACAO-890/2006-LUIZ ALBERTO SCHWAB JUNIOR x JOSE ALCEU RIBAS- Renove-se a intimação do autor para que no prazo de dez dias efetue o pagamento das custas. Int. Custas R\$ 179,20. -Advs. EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS.-

24. HABILITACAO-891/2006-DÉCIO RENE PENHA x JOSE ALCEU RIBAS- Renove-se a intimação do autor para que no prazo de dez dias efetue o pagamento das custas. R\$ 315,70. -Advs. EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS.-

25. HABILITACAO-892/2006-MARINA MAKUCH SCHWAB x JOSE ALCEU RIBAS- Renove-se a intimação do autor para que no prazo de dez dias efetue o pagamento das custas. Int. Custas R\$ 284,20. -Advs. EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS.-

26. HABILITACAO-931/2006-LUIZ FILIPE JORDÃO e outros x JOSE ALCEU RIBAS- Renove-se a intimação do autor para que no prazo de dez dias efetue o pagamento das custas. Int. Custas R\$ 315,70-Advs. GERSON FOLTRAN, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS.-

27. HABILITACAO-933/2006-GILSON JOSÉ TESLUK x JOSE ALCEU RIBAS- Renove-se a intimação do autor para que no prazo de dez dias efetue o pagamento das custas. Int.R\$ 315,70. -Advs. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA, ANA PAULA RIBAS VIEIRA, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS.-

28. HABILITACAO-947/2006-LUIZ TOMIO AIBARA x JOSE ALCEU RIBAS- Renove-se a intimação do autor para que no prazo de dez dias efetue o pagamento das custas. R\$ 315,70. -Advs. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA, ANA PAULA RIBAS VIEIRA, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS.-

29. SUMARIA DE COBRANCA-1178/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS UBATUBA I x DONIZETI BENEDITO BARBOZA e outro- Redesigno o ato para o dia 02/10/07, às 13:45 horas. Cite-se no endereço constante em fls. 65 com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. -Despesas postais R\$ 30,00. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.-

30. HABILITACAO-1288/2006-VALDOMIRO DUTSOL e outro x JOSE ALCEU RIBAS- Renove-se a intimação do autor para que no prazo de dez dias efetue o pagamento das custas. R\$ 311,50. -Advs. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e WILLIANS FRANKLIN

LIRA DOS SANTOS.-

31. EXECUCAO DE SENTENCA-1517/2006-COPALI COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Preliminarmente, intimem-se as partes para informar sobre o julgamento da ação de exibição de documentos (736/06). Prazo de dez dias. Int. -Advs. LUIZ CARLOS SLONIK, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

32. CAUTELAR SUSP. DE PROTESTO-1593/2006-CABS INTERNATIONAL LTDA x ELIZABETE LOPES LOBO - ME- Às fls. 16 foi deferida em favor da requerente liminar de sustação de protesto de título, tendo sido determinado que a autora prestasse caução. Mas, lavrado o termo de caução de fls. 50/51 e intimada a requerente às fls. 52 para prestar caução, até o momento não assinou o termo de caução. Assim, revogo a liminar de fls. 16, eis que a liminar tinha sido condicionada à prestação de caução. Oficie-se ao Oficial do 3º Cartório de Protesto de Títulos desta Capital, dando-lhe ciência da revogação da liminar. Int. Custas de ofício R\$ 10,00. -Advs. RAFAEL JUSTUS DE BRITO, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE.-

33. EXECUCAO DE HIPOTECA-30/2007-BANCO BRADESCO S/A x ENEOMAR JOSE VIECHNIESKI e outro- À Serventia para as providências necessárias quanto a substituição de depositário. Cite-se no endereço declinado em fls. 64/65. Int. Custas de ofício de justiça R\$ 120,00.Deve a depositária assinar termo de substituição. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ELISANGELA FERNANDES e GRACIENNE DE FATIMA GOES.-

34. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-208/2007-ITO JOEL BARCELOS x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- Anote-se o substabelecimento de fls. 86. Ante o depósito efetuado pelo autor e considerando que a requerida não promoveu a exclusão do nome dos órgãos restritivos, com efeito prático da tutela concedida, oficie-se aos órgãos de cadastro de crédito para que excluam de seus registros apontamentos em nome do autor com referência ao objeto da lide. No mais, guarde-se o ato designado. Int.Custas de ofício R\$ 30,00. -Advs. ANNA LUIZA PUPO CABRAL e PAOLA DANIELI COSTA.-

35. ORDINARIA DECLARATORIA-410/2007-SUCCESSO IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA x COURO CLASSE IND. E COM. DE COUROS LTDA- Sobre a proposta de acordo e o contido na petição e documento de fls. 245/247, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Int. -Advs. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, FIORAVANTE BUCH NETO, LUCIANE KALAMAR MARTINS, DENISE ROSA NUNES, LIRIANE MELINA CAMARGO, FERNANDA DA VEIGA FRANÇA e EMERSON CORAZZA DA CRUZ.-

36. HABILITACAO-553/2007-WALTER DE SOUZA ALCANTARA x JOSE ALCEU RIBAS- Vistos e examinados estes autos de Habilitação, sob nº 533/2007, proposta por WALTER DE SOUZA ALCANTARA, contra JOSE ALCEU RIBAS. Diante da renúncia do crédito informada em fls. 06 e 09, julgo extinta a presente habilitação e a execução sob nº 1626/2006, eo faço com supedâneo no art. 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia desta decisão nos autos 1626/2006. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Custas de lei. P.R.I -Advs. SADI BONATTO, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS.-

37. ORD. ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO-615/2007-SOLANGE KERN x ALDO DIAS DE SOUZA- Anote-se a procuração de fls. 41 bem como requerido em fl. 40 item b considerando que trata-se de defensor público. Intime-se a autora reconvinde para se manifestar no prazo de 15 dias, sobre a reconvenção e documentos de fls. 44/74 bem como sobre a contestação e documentos de fls. 75/110. Int. -Advs. GILBERTO VILAS BOAS, WALERIA CHIBIOR e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.-

38. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-629/2007-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO MAGIA DO ORIENTE LTDA e outro- Defiro o pedido de fl. 1836 pelo prazo de dez dias, devendo o exequente se manifestar na ocasião sobre o contido em fls. 317/328 dos autos em apenso (679/06). -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, EVANDRA ROSO, PATRICIA PIAZZAROLI, ANA MARIA CITTI e REGINA DA COSTA SALGUEIRINHO.-

39. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-681/2007-GISONITA ELDA DOS REIS x BANCO ITAU S.A- Anote-se a procuração de fl. 63. Preliminarmente, a despeito do contido na petição de fls. 53/56, mesmo estando a autora abaixo da faixa mínima de declarar imposto de renda coma alegado, é imprescindível que a mesma ao menos declare isenta para os fins de regularização do seu CPF e, ante o contido nos autos, bem como o valor da prestação mensal que a autora se propôs a financiar, determino que a mesma junte cópia do seu imposto de renda ainda que de isenta, a fim de aquilatar sua condição de miserabilidade jurídica, face o pedido da justiça gratuita. Sobre o tema, veja-se o seguinte: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre" (STJ-RT 686/185); STJ - 3a T. Resp. 36.730-RS, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU 15.12.03, p. 301). "havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ - 1a Turma, REsp. 544.021-BA, rel. Min. Teori Zavask, j. 21.03.03, DJU 10.11.03, p. 168). Caso contrário, promova a autora o preparado das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. No tocante a ale-

ga conexão, deve a parte observar que em se tratando de contrato de adesão, como é o caso, prevalece o domicílio do réu, nos termos do parágrafo único do artigo 112, do CPC. Assim sendo, cumprido o comando judicial supra, voltem para deliberar sobre tal alegação. Int. -Advs. MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR e ROSALVA R. MENEZINI.-

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-754/2007-G2 IMÓVEIS LTDA x ALCIR CESAR TORRES-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de mandado de avaliação, em face do pagamento das custas do oficial de justiça para tal finalidade. -Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO.-

41. EMBARGOS DO DEVEDOR-832/2007-FRIGORIFICO CALIFORNIA LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A- Anote-se as procurações de fls. 37 e 39. Recebo os embargos para discussão, sem suspender a execução. Intime-se o embargado para querendo, no prazo de quinze dias, impugnar os embargos. Int. -Advs. EDUARDO MAGALHÃES MACHADO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO e DANIEL HACHEM.-

42. SUMARIA DECLARATORIA-893/2007-JOAOQUIM JOSÉ DA COSTA x MARCILIO CORADIN e outro- Ante o contido em fls. 33/35, defiro por ora os benefícios das justiça gratuita. Face a alteração no valor da causa, através da emenda à inicial de fls. 31/32, que acolho, o feito deverá prosseguir pelo rito Ordinário. Retificações necessárias. Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. Relevo o pedido de antecipação de tutela para após o encerramento da fase postulatória. Int. -Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO.-

43. SUMARIA DE COBRANCA-988/2007-JANISKI RETÍFICA DE MOTORES DIESEL LTDA x PATRICIA LEARA DE PAULA e outro- Há necessidade de julgamento simultâneo dos presentes autos com os autos nº 1.105/2004 em apenso, para se evitar decisões conflitantes, eis que embora a ora autora não seja parte nos autos em apenso, é comum a causa de pedir (qualidade do conserto do veículo), mesmo tendo sido encerrada a instrução nos autos nº 1.105/2004. Mas, deverá também haver a reunião com os autos nº 138/2005 da 18a Vara Cível desta Capital, em que figura no pólo ativo do feito Patrícia, ora requerida e como requerida, a ora autora, para se evitar decisão conflitante, por haver identidade parcial da causa de pedir entre os feitos. Assim, oficie-se ao Juízo da 18. Vara Cível desta Capital para que encaminhe a este Juízo os autos nº 138/2005 para que os feitos possam ser julgados simultaneamente. Int. -Advs. JOAO EDSON PIRES DE LEMOS, SILMARA Z. DE LEMOS, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH e PETERSON MUZIO MOROSKO.-

44. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1632/0-REMYR PAULO VANZO x ILLUMINTEC SISTEMAS ILUMINACAO LTDA.- Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO.-

45. ORDINARIA DECLARATORIA-1633/0-ENGEMASTER ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.- Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.-

46. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1634/0-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JURANDIR FORTUNATO DE OLIVEIRA- Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINKLER JUNIOR, JULIANA MUEHLMANN, MICHELE GEISER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEZGOLLA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, LEILA FABIANE ELIAS, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, MARINA BLASKOVSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

47. SUMARIA DE COBRANCA-1635/0-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I - I x GUILHERME CORREA FILHO- Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 262,50 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. MIGUEL CESAR SETIM.-

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 107/2007 - VIGESIMA SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO FERREIRA.

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|-------------|
| ACACIO PERIN | 0045 | 000164/2006 |
| ADAUTO RIVALETE DA FONSECA | 0040 | 001198/2005 |

| | | |
|-----------------------------|------|-------------|
| ADILSON DE CASTRO JUNIOR | 0078 | 000185/2007 |
| AHMAD MOHAMAD EL TASSE | 0061 | 001231/2006 |
| ALCEU BOLLIS | 0001 | 617036/2006 |
| ALESSANDRO AGNOLIN | 0038 | 001066/2005 |
| ALEXANDER SILVA SANTANA | 0045 | 000164/2006 |
| ALEXANDRE ARSENO | 0083 | 000478/2007 |
| ALEXANDRE COELHO VIEIRA | 0060 | 000989/2006 |
| ALEXANDRE MILLEN ZAPPA | 0048 | 000286/2006 |
| ALI MUSTAFA ATYEN | 0042 | 001279/2005 |
| ALVARO PEDRO JUNIOR | 0030 | 000613/2005 |
| ANA MARIA SILVERIO LIMA | 0048 | 000286/2006 |
| ANA PAULA WOLLSTEIN | 0018 | 000048/2005 |
| ANDRA CRISTIANE GRABOVSKI | 0012 | 000379/2004 |
| ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS | 0033 | 000843/2005 |
| ANDREA RICETTI BUENO FUSCUL | 0027 | 000570/2005 |
| ANTONIO ELOY BERNARDIN | 0004 | 024704/2007 |
| ANTONIO FRANCISCO MOLINA | 0018 | 000048/2005 |
| ANTONIO RENATO DE AVILA SAN | 0093 | 000972/2007 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR | 0024 | 000447/2005 |
| | 0012 | 000379/2004 |
| | 0072 | 001467/2006 |
| | 0076 | 000172/2007 |
| AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA | 0081 | 000410/2007 |
| AURELIO CANCIO PELUSO | 0042 | 001279/2005 |
| AUREO VINHOTI | 0040 | 001198/2005 |
| BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON | 0026 | 000518/2005 |
| | 0026 | 000518/2005 |
| | 0082 | 000454/2007 |
| | 0109 | 001016/2007 |
| BLAS GOMM FILHO | 0062 | 001013/2006 |
| CARMEN LUCIA VILLACA DE VER | 0062 | 001013/2006 |
| | 0041 | 001258/2005 |
| CAROLINE SAID DIAS | 0024 | 000447/2005 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 0061 | 000995/2006 |
| | 0105 | 001004/2007 |
| | 0106 | 001005/2007 |
| | 0112 | 001019/2007 |
| | 0050 | 000406/2006 |
| CEZAR EDUARDO ZILIO | 0060 | 000989/2006 |
| CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA | 0101 | 000997/2007 |
| CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA | 0101 | 000997/2007 |
| CLAUDIO MARCELO BAIK | 0114 | 001022/2007 |
| CLEVERSON GOMES DA SILVA | 0008 | 000099/2004 |
| DANIEL HACHEM | 0013 | 000396/2004 |
| | 0052 | 000472/2006 |
| | 0075 | 000073/2007 |
| DANIEL HENNING | 0033 | 000843/2005 |
| DANIEL PRATES | 0103 | 001000/2007 |
| DAVID BESSA ALVES | 0025 | 000514/2005 |
| DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA | 0062 | 001013/2006 |
| | 0062 | 001013/2006 |
| DIEGO RUBENS GOTARDI | 0056 | 000857/2006 |
| | 0099 | 000994/2007 |
| | 0100 | 000995/2007 |
| DINO ROSSIGALLI NETTO | 0091 | 000947/2007 |
| DIRCIORI RUTHES | 0031 | 000627/2005 |
| EDELSON FERNANDO DA SILVA | 0030 | 000613/2005 |
| EDIVANA VENTURIN | 0034 | 000854/2005 |
| EDSON DA SILVA MARTINS | 0016 | 000897/2004 |
| ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR | 0043 | 000082/2006 |
| ELIANA MEIRA NOGUEIRA | 0111 | 001018/2007 |
| ELIO G GUAREZI | 0022 | 000213/2005 |
| ELLENIZE PASQUETTI FARIAS | 0026 | 000518/2005 |
| | 0026 | 000518/2005 |
| ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR | 0050 | 000406/2006 |
| ERIC GARMES DE OLIVEIRA | 0011 | 000265/2004 |
| ESTEFANO ULANDOWSKI | 0037 | 001024/2005 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO | 0023 | 000421/2005 |
| | 0039 | 001131/2005 |
| FABIANO NEVES | 0051 | 000429/2006 |
| FABIO JOSE POSSAMAI | 0026 | 000518/2005 |
| | 0026 | 000518/2005 |
| FABIO VACELKOVSKI KONDRAT | 0063 | 001034/2006 |
| FABRICIO KAVA | 0039 | 001131/2005 |
| FATIMA DENISE FABRIN | 0017 | 000933/2004 |
| | 0017 | 000933/2004 |
| FERNANDA FORTUNATO MAFRA | 0055 | 000739/2006 |
| FERNANDO WILSON ROCHA MARAN | 0007 | 000033/2004 |
| FILIPE ALVES DA MOTA | 0014 | 000552/2004 |
| | 0058 | 000945/2006 |
| FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOL | 0074 | 000022/2007 |
| GABRIEL BARDAL | 0089 | 000874/2007 |
| GERCINDO BETT JUNIOR | 0013 | 000396/2004 |
| GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN | 0067 | 001231/2006 |
| GIOVANNA PRICE DE MELO | 0094 | 000974/2007 |
| | 0094 | 000974/2007 |
| GLADIMIR ADRIANI POLETTTO | 0026 | 000518/2005 |
| | 0026 | 000518/2005 |
| GLAUCO IWERSEN | 0014 | 000552/2004 |
| | 0026 | 000518/2005 |
| | 0026 | 000518/2005 |
| HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI | 0037 | 001024/2005 |
| HENRIQUE EHLERS SILVA | 0054 | 000677/2006 |
| HENRIQUE SCHNEIDER NETO | 0107 | 001007/2007 |
| IBERE EDUARDO SASSO | 0006 | 006565/2001 |
| IGOR LUBY KRAVTCHENKO | 0049 | 000324/2006 |
| INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTE | 0017 | 000933/2004 |
| | 0017 | 000933/2004 |
| IVAIR JUNGLOS | 0108 | 001010/2007 |
| JEAN CARLO DE ALMEIDA | 0058 | 000945/2006 |
| JEFERSON WEBER | 0009 | 000147/2004 |
| JISLAINE NEULS ALVES PRUDEN | 0001 | 617036/2006 |
| JOAO CARLOS DE MACEDO | 0034 | 000854/2005 |
| JOAO LAERTE RIBAS ROCHA | 0006 | 006565/2001 |
| JOEL KRAVTCHENKO | 0049 | 000324/2006 |
| JONAS BORGES | 0066 | 001209/2006 |
| | 0088 | 000683/2007 |
| JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO | 0097 | 000990/2007 |
| JOSE AUGUSTO HEY | 0015 | 000832/2004 |
| JOSE CID CAMPELO FILHO | 0087 | 000667/2007 |
| JOSE DEVANIR FRITOLA | 0025 | 000514/2005 |
| JOSE DO CARMO BADARO | 0049 | 000324/2006 |
| JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA | 0053 | 000671/2006 |

| | | |
|-----------------------------|------|-------------|
| JOSE RODRIGO SADE | 0087 | 000667/2007 |
| JOSE RONALDO CARVALHO SADDI | 0040 | 001198/2005 |
| | 0057 | 000867/2006 |
| JOSELIA APARECIDA KUHLER | 0104 | 001002/2007 |
| JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO | 0042 | 001279/2005 |
| | 0084 | 000513/2007 |
| JOSIANE ROLIM DE MOURA | 0017 | 000933/2004 |
| | 0017 | 000933/2004 |
| JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL | 0110 | 001017/2007 |
| KARINA CAMARGO LAZARETTI | 0026 | 000518/2005 |
| | 0026 | 000518/2005 |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 0056 | 000857/2006 |
| | 0059 | 000962/2006 |
| | 0073 | 001522/2006 |
| KARINE SIMONE POF AHL WEBER | 0002 | 024575/2007 |
| | 0098 | 000992/2007 |
| | 0037 | 001024/2005 |
| KATIE CARLESSE | 0051 | 000429/2006 |
| KELLY CRISTINA WORM | 0084 | 000513/2007 |
| KLAUS SCHNITZLER | 0012 | 000379/2004 |
| LAURO CAVERSAN JUNIOR | 0020 | 000163/2005 |
| LEONEL STEVAM FILHO | 0009 | 000147/2004 |
| LEONEL TREVISAN JUNIOR | 0017 | 000933/2004 |
| | 0017 | 000933/2004 |
| LIGIA GOEBEL | 0080 | 000387/2007 |
| LOUISE RAINER PEREIRA GIONE | 0050 | 000406/2006 |
| LUCIANE LOPES ALVES | 0070 | 001341/2006 |
| LUIR CESCCHIN | 0057 | 000867/2006 |
| LUIS EDUARDO MIKOWSKI | 0015 | 000832/2004 |
| | 0065 | 001136/2006 |
| | 0065 | 001136/2006 |
| | 0084 | 000513/2007 |
| LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSL | 0079 | 000382/2007 |
| LUIS FERNANDO N LOYOLA | 0026 | 000518/2005 |
| | 0026 | 000518/2005 |
| LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA | 0072 | 001467/2006 |
| | 0076 | 000172/2007 |
| LUIZ ANTONIO CUNHA | 0022 | 000213/2005 |
| LUIZ ANTONIO DUARESKI | 0028 | 000575/2005 |
| LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN | 0033 | 000843/2005 |
| LUIZ FERNANDO CACHOEIRA | 0044 | 000106/2006 |
| LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ | 0046 | 000186/2006 |
| LUIZ RENATO PEREIRA SANTA R | 0116 | 001025/2007 |
| LUIZ RODRIGUES WAMBIER | 0039 | 001131/2005 |
| MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS | 0046 | 000186/2006 |
| MARCEL EDUARDO DE LIMA | 0057 | 000867/2006 |
| MARCELO DE BORTOLLO | 0040 | 001198/2005 |
| MARCELO OLIVA MURARA | 0062 | 001013/2006 |
| | 0062 | 001013/2006 |
| MARCELO TESHEINER CAVASSANI | 0043 | 000082/2006 |
| MARCIA S. BADARO | 0049 | 000324/2006 |
| MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE | 0005 | 348897/2007 |
| MARCIO DAROS SWENSON | 0046 | 000186/2006 |
| MARCIO GABRIELLI GODOY | 0102 | 000998/2007 |
| MARCIO MUSSI CORREA | 0021 | 000201/2005 |
| MARCO ANTONIO ANDRAUS | 0031 | 000627/2005 |
| MARIA ADILZA ASSUNCAO | 0016 | 000897/2004 |
| MARIA AMELIA CASSIANA MASTR | 0050 | 000406/2006 |
| MARIA LUIZA BASSO | 0113 | 001021/2007 |
| MAURO CURY FILHO | 0008 | 000099/2004 |
| MAURO JUNIOR SERAPHIM | 0035 | 000953/2005 |
| MAURO SERGIO GUEDES NASTARI | 0008 | 000099/2004 |
| MICHELLE SELEME | 0026 | 000518/2005 |
| | 0026 | 000518/2005 |
| | 0029 | 000588/2005 |
| MIEKO ITO | 0036 | 001015/2005 |
| MILTON GUILHERME SCLAUSER B | 0026 | 000518/2005 |
| MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 0026 | 000518/2005 |
| | 0026 | 000518/2005 |
| MIRIAN D. BACCHI CAMILO | 0092 | 000957/2007 |
| NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR | 0028 | 000575/2005 |
| NELSON PASCHOALOTTO | 0011 | 000265/2004 |
| | 0071 | 001346/2006 |
| | 0115 | 001024/2007 |
| NELSON RAMOS KUSTER | 0095 | 000980/2007 |
| NEUDI FERNANDES | 0045 | 000164/2006 |
| NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIM | 0035 | 000953/2005 |
| ODORICO TOMASONI | 0064 | 001095/2006 |
| ORIDES NEGRELLO FILHO | 0096 | 000984/2007 |
| | 0096 | 000984/2007 |
| ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR | 0019 | 000124/2005 |
| OTTO JOÃO LYRA NETO | 0049 | 000324/2006 |
| PAULO CESAR SILVEIRA | 0017 | 000933/2004 |
| | 0017 | 000933/2004 |
| PAULO FERNANDO PAZ ALARCON | 0031 | 000627/2005 |
| PAULO ROBERTO BARBIERI | 0009 | 000147/2004 |
| | 0017 | 000933/2004 |
| | 0017 | 000933/2004 |
| PAULO ROBERTO FERREIRA PERE | 0042 | 001279/2005 |
| | 0042 | 001279/2005 |
| PAULO SERGIO MELO GUEDES | 0027 | 000570/2005 |
| PERCY ARAUJO | 0077 | 000173/2007 |
| | 0077 | 000173/2007 |
| RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE | 0082 | 000454/2007 |
| REGINA DE MELO SILVA | 0068 | 001239/2006 |
| RENATO GALVAO CARRILLO | 0025 | 000514/2005 |
| RENATO GOLBA | 0023 | 000421/2005 |
| RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA | 0025 | 000514/2005 |
| RICARDO RUSSO | 0041 | 001258/2005 |
| RITA DE CASSIA VICENTIN ANJ | 0053 | 000671/2006 |
| | 0053 | 000671/2006 |
| ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO | 0077 | 000173/2007 |
| | 0077 | 000173/2007 |
| ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA J | 0021 | 000201/2005 |
| RONE MARCOS BRANDALIZE | 0055 | 000739/2006 |
| RONICI MALU VEIGA BRANDALIZ | 0055 | 000739/2006 |
| ROSEMAR SOARES DE ABREU | 0069 | 001287/2006 |
| RUBENS BORTOLI JUNIOR | 0085 | 000541/2007 |
| RUY CARNEIRO TEIXEIRA | 0053 | 000671/2006 |
| SAMANTHA SADE | 0029 | 000588/2005 |
| SEBASTIAO MENDES DA SILVA | 0003 | 024645/2007 |
| SIDNEI ALVES PINTO | 0095 | 000980/2007 |
| SIDNEI GILSON DOCKHORN | 0041 | 001258/2005 |
| SIDNEY MARCOS MIRANDA | 0032 | 000796/2005 |

| | | |
|-----------------------------|------|-------------|
| SILVIA MARIA OIKAWA | 0061 | 000995/2006 |
| SILVIO NAGAMINE | 0082 | 000454/2007 |
| SIMONE CHAPIESKI | 0035 | 000953/2005 |
| TATIANA BRUINJE TORRES | 0063 | 001034/2006 |
| TATIANA KALKO TURQUETI CUNH | 0019 | 000124/2005 |
| | 0055 | 000739/2006 |
| TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER | 0039 | 001131/2005 |
| TOBIAS DE MACEDO | 0051 | 000429/2006 |
| | 0087 | 000667/2007 |
| TOMAS NUNES DA SILVA | 0060 | 000989/2006 |
| VALDECIR CARLOS TRINDADE | 0020 | 000163/2005 |
| VALERIA CARAMURU CICARELLI | 0010 | 000150/2004 |
| VALTERLEI APARECIDO DA COST | 0086 | 000551/2007 |
| VANESSA CAPELI | 0037 | 001024/2005 |
| VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL | 0059 | 000962/2006 |
| | 0068 | 001239/2006 |
| WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR | 0015 | 000832/2004 |
| | 0065 | 001136/2006 |
| | 0065 | 001136/2006 |
| WILSON SANCHES MARCONI | 0047 | 001024/2005 |
| YOSHIHIRO MIYAMURA | 0090 | 000926/2007 |

1.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-617036/2006-MILTON SARAIVA FERREIRA X ELIETE SARAIVA FERREIRA - Averb-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, archive-se. Int. - Adv(s).AHMAD MOHAMAD EL TASSI E JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE.

2.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-24575/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X KARIN TAIBO CONDE SANCHES SANTOS - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).KARINE SIMONE POF AHL WEBER e .

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-24645/2007-PLINIO HENRIQUE MENEZES e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).SEBASTIAO MENDES DA SILVA e .

4.-BUSCA E APREENSAO-24704/2007-BANCO SAFRAS S/A X RENATO ANTUNES DOS SANTOS - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e .

5.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-348897/2007-SUL AMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A X DARCI VERISSIMO DE SOUZA - Averb-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, archive-se. Int. - Adv(s).MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e .

6.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6565/2001-JOAO LAERTE RIBAS ROCHA X AZAURI GERALDO DE CAMARGO - Ao interessado para o preparo das custas do Sr. Avaliador no valor de R\$ 30,26. Int. - Adv(s).JOAO LAERTE RIBAS ROCHA e IBERE EDUARDO SASSO.

7.-DEPOSITO-33/2004-BANCO DO BRASIL S/A (AG. 1522-9) X ALEXANDRE DA SILVA TEMOTEO - Contados e preparados, votem para decisao. Custas no valor de R\$ 14,29. Int. - Adv(s).FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e .

8.-COBRANCA - SUMARIA-99/2004-MIGUEL INACIO DA SILVA X BANCO BRADESCO S.A - Defiro o pedido retro, de-se vista pelo prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e DANIEL HACHEM.

9.-COBRANCA - SUMARIA-147/2004-EDIFICIO ATLANTIDA X ADENIR FERREIRA - Aos interessados sobre o calculo no valor de R\$ 26.248,89. Int. - Adv(s).JEFERSON WEBER e PAULO ROBERTO BARBIERI,LEONEL TREVISAN JUNIOR.

10.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-150/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A X CARLOS ROBERTO BONFIM GAVIAO - A conta e preparo. Custas no valor de R\$ 25,20. Int. - Adv(s).VALERIA CARAMURU CICARELLI e .

11.-BUSCA E APREENSAO-265/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A X ANA ELISA BARBOSA e Outros - Defiro o pedido retro expeca-se novo edital. Ao autor para retirada do edital. Int. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e .

12.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-379/2004-WALDOGEL LUIZ DE OLIVEIRA X BANCO ITAU S/A - A conta e preparo. Custas no valor de R\$ 92,50. Int. - Adv(s).ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

13.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-396/2004-JOSEMAR CRISTIANO KRUTSZCH X BRADESCO S/A - I - Recebo o recurso interposto no seu efeito devolutivo (art. 520, CPC). II - Vista ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. III - Apos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. int. - Adv(s).GERCINDO BETT JUNIOR e DANIEL HACHEM.

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-552/2004-SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA DE VIDA e Outros X DANTE LUIZ MOREIRA - Prefacialmente, deverá o credor/embargado juntar aos autos o calculo atualizado do debito, no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).GLAUCO IWERSEN e FILIPE ALVES DA MOTA.

15.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL832/2004-NILSON PIRES DE ASSIS X BANCO BANESTADO S.A - Homologo, por sentença, apra que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado as fls. 252/253, meid-

nate as condições ali consignadas e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. De-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. PRI. - Adv(s).JOSE EDUARDO HEY e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR,LUIS AUGUSTO MIKOWSKI.

16.-INVENTARIO-897/2004-MARIA ADELIA ASSUNCAO e Outros X ESPOLIO EMIDIO PEREIRA DA TRINDADE - Acolho a cota ministerial retro encartada. Com relação ao pedido de alvará deduzido as fls. 172/173, reporto-me ao despacho de fls. 59, item 5. Expeca-se o competente Alvará para levantamento dos valores indicados as fls. 49. Ao procurador, para retirada do alvará de levantamento. Int. - Adv(s).EDSON DA SILVA MARTINS, MARIA ADILZA ASSUNCAO e .

17.-EXECUCAO-933/2004-BANCO BANESTADO S.A X ROMILDA BITENCOURT SAVICKI - ... Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o acordo celebrado às fls. 76/79, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execução durante o tempo concedido pelos credores, para que a devedora cumpra voluntariamente a obrigação.Honorários na forma avençada. Cumpram-se as diligências necessárias.Int - Adv(s).PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN, PAULO CESAR SILVEIRA e JOSIANE ROLIM DE MOURA.

18.-MONITORIA-48/2005-RELOTEL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X DKL INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e .

19.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-124/2005-RAFAEL FERNANDO KIRSTEN X BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO - Indefiro o pedido retro, por ser prazo comum, devendo os autos permanecer em Cartorio, a fim de estarem disponíveis a ambas as partes. Int. - Adv(s).ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO.

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-163/2005-TEREZA BONIFACIO DA SILVA X RAQUEL RODRIGUES - Aos interessados sobre a conta no valor de R\$ 7.586,81. Int. - Adv(s).VALDECIR CARLOS TRINDADE e LEONEL STEVAM FILHO.

21.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-201/2005-DCL ADMINISTRACAO & PARTICIPACAO LTDA X JORGE EDILSON DE SOUZA e Outros - A conta e preparo custas no valor de R\$ 29,40. Int. - Adv(s).MARCIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e .

22.-COBRANCA-213/2005-ORLANDO CUNHA X ESPOLIO DE HULIO DE SOUZA e Outro - Ao credor sobre os depósitos realizados. Int. - Adv(s).LUIZ ANTONIO CUNHA e ELIO GUAREZI.

23.-SUMARIA-421/2005-HELIO CEZAR BOTELHO CAMPOS X BANCO BANESTADO S.A e Outros - I - Recebo o recurso interposto as fls. 474/494 no seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). II - Vista ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. III - Apos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. int. - Adv(s).RENATO GOLBA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

24.-DEPOSITO-447/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A X APARECIDO CABRAL DE ARRUDA - A conta e preparo. Custas no valor de R\$ 31,84. Int. - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA e ANTONIO RENATO DE AVILA SANTOS.

25.-COBRANCA-514/2005-CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLAR FIRENZE X VANICE BESSA ALVES - Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Aguarde-se pelo prazo de 10 dias de informacoes pela Instancia Superior. Int. - Adv(s).JOSE DEVANIR FRITOLA e DAVID BESSA ALVES,RENATO GALVAO CARRILLO,RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.

26.-COBRANCA-518/2005-CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Outro X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - FERNANDO LAYNES PORTO DE SOUZA - cabe esclarecer que o onus financeiro para a realizacao da prova pericial recaiu sobre a ré, Sul America Cia Nacional de Seguros, posto que pugnou pela realizacao da referida prova, conforme consignado as fls. 221 e a Autora, fls. 222, pugnou tao somente pela realizacao da prova oral. Conforme requerido as fls. 356, defiro o prazo de 10 dias para o deposito dos honorarios periciais. Ao autor sobre o AR negativo juntado as fls. 358. Int. Int. - Adv(s).LUIS FERNANDO N LOYOLA, ELLENIZE PASQUETTI FARIAS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, GLADIMIR ADRIANI POLETTI, FABIO JOSE POSSAMAI, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, KARINA CAMARGO LAZARETTI, MICHELLE SELEME.

27.-REINTEG.DE POSSE-PERDA E DANO-570/2005-HUANI FRANCA X EDSON AUTOMOVEIS LTDA - Cerfique-se se houve manifestacao do Sr. Helton considerando ao AR de fls. 183. Apos, intime-se o autor para manifestar-se em 05 dias. int. - Adv(s).ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e PAULO SERGIO MELO GUEDES.

28.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-575/2005-MARIA DE LURDES NUNES ORREDA X CARLOS ALBERTO PAIZANE - Manifestem-se as partes sobre a baixa do processo, no prazo de 10 dias. Quedando-se inerte, arquivem-se com as cautelas de stilo. Int. - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e LUIZ ANTONIO DUARESKI.

29.-EXECUCAO HIPOTECARIA-588/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X JOAO LIGOCKI e Outro - Ante o contido nos requerimentos de fls. 127/129 e 185/188, determino a designação de nova praça para o dia 10/09/2007 às 15:10 horas para realização da venda do imóvel hipotecado, em conformidade com o caput do art. 6º da Lei 5741/71.11. Devendo o credor A C Campos Serviços Médicos e Participações Ltda ser intimado da realização da hasta pública com antecedência mínima de 10 dias, art. 698 do CPC.II Indefiro a aplicação de penalidade, no importe de 20% do valor da causa que não configure como ato atentatório o requerimento realizado pelo credor comum. Posto que, assistia-lhe razão nos fundamentos apontados. Int. Ao autor para retirada do edital, para retirar o ofício de fls. 193 bem como para o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Int. Adv(s).MIEKO ITO e SAMANTHA SADE.

30.-COBRANCA-613/2005-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA X DANIEL ELIAS DOS SANTOS - Ao credor para retirada do ofício da Receita Federal. - Adv(s).ALI MUSTAFA ATYEN e EDELSON FERNANDO DA SILVA.

31.-ORDINARIA DE COBRANCA-627/2005-ADILSON APARECIDO MATOSO e Outro X CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL e Outro - Expeca-se competente alvará de levantamento do valor depositado as fls. 312. A parte ré para, no prazo de 05 dias, realizar a complementação do depósito referente as custas e honorários. Int., - Adv(s).MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-796/2005-LOURDES PAULINA ELIAS ANDRUSKO X DARCLEAN SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA e Outros - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).SIDNEY MARCOS MIRANDA e .

33.-COBRANCA-843/2005-BRASIL TELECOM S.A X REGATE MEDICO LTDA - As partes sobre o contido na decisão retro encartada. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sua pertinência e finalidade. Para a realização da audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 12/06/2008 as 15:00 horas. Int. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDRA CRISTIANE GRABOVSKI e DANIEL HENNING.

34.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-854/2005-GILBERTO GUIMARAES MONASTIER X REJANE FRITZEN e Outros - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado as fls. 127/128, mediante as condições ali consignadas e JULGO EXTINTO o processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269, III, do CPC. De-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. PRI - Adv(s).JOAO CARLOS DE MACEDO e EDIVANA VENTURIN.

35.-INDENIZACAO-953/2005-CLAUDIA MARIA BALTHAZAR X HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU - Defiro o pedido reo. Oficie-se como requerido no item 2 de fls. 229. Int. - Adv(s).NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, SIMONE CHAPIESKI e MAURO JUNIOR SERAPHIM.

36.-BUSCA E APREENSAO-1015/2005-BANCO FINASA S/A X REGINALDO SANTIM DE FREITAS - Ao autor para o preparo das custas finais no valor de R\$ 18,90, bem como sobre o Ar negativo. int. - Adv(s).MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE e .

37.-INVENTARIO-1024/2005-CARLOS EDUARDO DOS PASSOS PEDERNEIRAS X ESPOLIO DE DULCE NILSON DIOGO DOS PASSOS - Oficie-se ao Cindacta, conforme requerido as fls. 117, solicitadno a transferencia do valor mencionado no ofico de fls. 106 a uma conta vinculada a este Juizo. Solicite-se resposta no prazo de 10 dias. int. - Adv(s).KATIE CARLESSE, VANESSA CAPELI, HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI, ESTEFANO ULANDOWSKI e .

38.-ALVARA JUDICIAL-1066/2005-ELIANE GIANINI X ESPOLIO DE LUIZ FRANCISCO GIANINI - Ao procurador, para retirada dos alvaras de levantamento. Int. - Adv(s).ALCEU BOLLIS e .

39.-MONITORIA-1131/2005-BANCO ITAU S/A X DIMEDICA DISTR MEDICAMENTOS LTDA e Outro - Expeca-se edital, procedendo-se a citação da devedora a fim de que esclareça o pagamento no prazo de 15 dias ou ofereça embargos. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-a, de pleno direito, o título executivo judicial convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. No caso de cumprimento, ficara devedora isenta de custas e honorarios advocaticos. deverá o credor atentar para o dispoto no artigo 232 III do CPC. Int. Ao autor para retirada do edital. Int. - Adv(s).EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e .

40.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-1198/2005-IVONE MENDES X IASIN SINALIZACAO LTDA e Outro - Dainte do contido nas peticoes de fls. 203 e 207, defiro a desistencia da oitiva da testemunha ADILSON DE JESUS. defiro a expedição de madnado para a intimação das testemunhas indicadas as fls. 207, devendo constar do mandado que foi deferida a prerrogativa do art. 172, par 2o do CPC, uma vez que as testemunhas so poderão ser encontradas em suas residencias a partir das 20:00 horas. Int. - Adv(s).ADAUTO RIVAELETTA FONSECA e AUREO VINHOTI, MARCELO DE BORTOLLO, JOSE RONALDO CARVALHO SADDI.

41.-COBRANCA-1258/2005-CARLO NUOVO e Outro X EDERSON JORGE FERNANDES - Ao autor para o preparo das cuntas do Sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv(s).SIDNEI GILSON DOCKHORN, RICARDO RUSSO e CAROLINE SAID

DIAS.

42.-USUCAPIAO ESPECIAL-1279/2005-GIL LEONI MOREIRA e Outro X ANTONIO FIRAKOWSKI - PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE CURITIBA - Prefacialmente, conforme requerido as fls. 148, de se vista a Procuradoria Geral do Município. Int. - Adv(s).AURELIO CANCIO PELUSO, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA.

43.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-82/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) X CARLOS ROBERTO TAVERNA DA FONSECA - A conta e preparo. Apos, torne para decisão. Cutsas no vlor de R\$ 19,95. Int. - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR.

44.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-106/2006-WASHINGTON EDUARDO COSTA PINTO X BANCO ITAU S/A - Ante o contido na decisão de fls. 156/158, intime-se a Sr. Escrivã para realizar o depósito do valor levantado. Ao autor para se manifestar. Int. - Adv(s).LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e .

45.-DECLARATORIA C TUTELA ANTECI-164/2006-ASSOPAR EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA X TELET S/A (CLARO) - A conta e preparo. Custas no vlor de R\$ 22,45. Int. - Adv(s).ACACIO PERIN, ALESSANDRO AGNOLIN, NEUDI FERNANDES e .

46.-COBRANCA - SUMARIA-186/2006-CONDOMINIO EDIFICIO VALENTE XXI X RACHED ALI RAAD - A conta e preparo. Cutsa no vlor de R\$ 22,21. Int. - Adv(s).MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MARCIO DAROS SWENSSON.

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-220/2006-BANCO BRADESCO S/A X PERFIL LUMINOSOS LTDA e Outro - Defiro o requerimento retro pelo periodo declinado. Int. - Adv(s).WILSON SANCHES MARCONI e .

48.-MONITORIA-286/2006-JAQUELINE DA LUIZ ZANELATTO e Outro X DIVAIR DE MELO DA LUZ e Outros - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e .

49.-INDENIZACAO DANO MORAL-324/2006-CASARAO ANTIGUIDADES E DECORACOES LTDA X FUNBEP - FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL - A conta e preparo. Custas no valor de R\$ 23,20. Int. - Adv(s).OTTO JOÃO LYRA NETO e IGOR LUBY KRAVTCHEKNO, JOEL KRAVTCHEKNO, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO.

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-406/2006-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A X PASINI e PASINI LTDA e Outros - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e CEZAR EDUARDO ZILIO, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR.

51.-PRESTACAO DE CONTAS-429/2006-ROBINSON GUILMARAS FERREIRA DO AMARAL X HSBC BANK BRASIL S/A - Prefacialmente, faculto manifestação do réu, no prazo de 10 dias, dobre as arguições de fls. 1052/1058. Apos, torne para debilgeração acerca do contido na petição retro encartada. Int. - Adv(s).FABIANO NEVES e TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM.

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-472/2006-BANCO BRADESCO S/A X CARMELLO CONFECOOES LTDA e Outro - Oficie-se devendo a parte interessada proceder a postagem dos officios. Int. Ao procurador para retirada dos officios. Int. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

53.-INVENTARIO-671/2006-ALZIRA BAPTISTA FRAGOZO e Outros X ESPOLIO DE DOLORES DALILA DE SOUZA - Acolho a cota ministerial retro encartada. Determino a conversão do presente inventario para o rito de arrolamento. HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o pedido de adjudicação constante das fls. 124 e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Oportunamente, expeca-se a competente Carta de Adjudicação, observando-se o dispsto pelo par 2o, do artigo 1031, do Codigo de Processo Civil, dando-se ciencia a Fazenda Publica do Estado. PRI - Adv(s).RITA DE CASSIA VICENTIN ANJOS, RITA DE CASSIA VICENTIN ANJOS, RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA e .

54.-ARROLAMENTO-677/2006-CECILIA REMUSKA LEMES X ESPOLIO DE RIVADAVIO GOMES LEMES - Ao autor sobre o Ar negativo que se encontra juntado as fls. 59. Int. - Adv(s).HENRIQUE EHLERS SILVA e .

55.-EMBARGOS DE DEVEDOR-739/2006-BENONI MUNHOZ DE SOUZA JUNIOR X BANCO BANESTADO S/A - Intime-se pessoalmente, para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (par 1). Conste do mandado que o cumprimento voluntario afasta a incidência da multa (CPC, art. 475-J). Int. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).RONE MARCOS BRANDALIZE, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

56.-DEPOSITO-857/2006-BANCO ITAU S/A X CLAUDIO MARCOS L SOUZA SANTOS - Ao autor ppara retirada do edital de citação para seu devido cumprimento. Int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTARDI e .

57.-INDENIZACAO ORDINARIA-867/2006-CRISTIANO TOSSULINO MACHADO X ESIC - ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO COMERCIAL E MARKETING - Ao requerido sobre o retorno do Ar negativo, juntado as fls. 477. Int. - Adv(s).LUIR CESCHIN, MARCEL EDUARDO DE LIMA e JOSE RONALDO CARVALHO SADDI.

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-945/2006-INDUSTRIA DE BOLSAS OLIMPIKUS LTDA X PREMIER BOLSAS LTDA - Declaro ineficaz a nomeação de fls. 32, uma vez que nao respeitou a gradação legal do artigo 656 do CPC, devolvendo ao credor o direito a indicação de bens, pelo que defiro o bloqueio online via BACENJUD requerido as fls. 120., int. - Adv(s).JEAN CARLO DE ALMEIDA e FILIPE ALVES DA MOTA.

59.-DEPOSITO-962/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JULIO CESAR DE OLIVEIRA - Ao autor sobre o contido nos officios de fls. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e .

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-989/2006-PAULO NEGRISOLI X AMAURI ROGERIO VALT - O vicio apresentado pelo executado ja foi sanado com a apresentação do calculo pelo exequite, nao existindo obice ao prosseguimento da presente demanda nem prejuizo. Sendo assim, ao executado para nomear, no prazo de 05 dias, bens a penhora. Int. - Adv(s).TOMAS NUNES DA SILVA e ALEXANDRE ARSENO, CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA.

61.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-995/2006-CLAYTON ROBSON LEITE SENA X SOUTH AFRICAN AIRWAYS - Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e testemunhal (testemunhas arroladas somente pelo autor) e documental. Para realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 02/04/2008 as 14:00 horas. Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de intimação. Int. - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA e SILVIA MARIA OIKA-WA.

62.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-1013/2006-SILVIO PAULO PRODOHL X BANCO CITICARD S.A - Assiste razão o réu, expeca-se alvará para levantamento do valor depositado as fls. 408. Aguarde-se o decurso do prazo deferido as fls. 405. Ao procurador, para retirada do alvará de levantamento. Int. Int. - Adv(s).MARCELO OLIVA MURARA e DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA GARCIA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON.

63.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1034/2006-TATIANA BRUINJE TORRES e Outro X CARMEM LUCI DO NASCIMENTO e Outros - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).TATIANA BRUINJE TORRES, FABIO VACELKOVSKI KONDRAT e .

64.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-1095/2006-CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA X A I COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - Ao autor sobre o contido nos officios de fls. - Adv(s).ODORICO TOMASONI e .

65.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1136/2006-BANCO ITAU S/A X RICHARD GONZAGA DA SILVA e Outro - Prefacialmente, deverá o exequite adequar seu pedido a nova lei de execução no prazo de 10 dias. Ao credor sobre o contido no ofício da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartorio. Int. int. - Adv(s).LUIZ EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e .

66.-MONITORIA-1209/2006-RODRIGO MUSSAK PASTUCH X SILMARA BARBOSA - Ao autor para retirada do e dital de citação para seu devido cumprimento. Int. - Adv(s).JONAS BORGES e .

67.-COBRANCA DIFERENCA SEGURO-1231/2006-CAREN LUCIA WAGNER e Outros X CENTAURO SEGURADORA S/A - Ao requerido para o preparo das custas no vlor de R\$ 358,67. Int. - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

68.-REV.CONTRATO C/C CONSG.PAGAME-1239/2006-ROMILDA FERREIRA DE OLIVEIRA X BANCO BMC - Reitere-se o oficiode fls. 126. Int. - Adv(s).REGINA DE MELO SILVA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

69.-DESPEJO C/C COBRANCA-1287/2006-FLORA SCHELL X ALCIR CLESIO COLONETTI e Outro - A conta e preparo. Custas no valor de R\$ 12,94. Int. - Adv(s).ROSEMAR SOARES DE ABREU e .

70.-BUSCA E APREENSAO-1341/2006-BANCO FINASA S/A X JOAO MARIA ALVES - Defiro o pedido retro. Expeca-se alvará autorizando o levantamento do valor depositado as fls 31 referente a diligencia do Sr. Oficial de Justicia. int. Ao procurador, para retirada do alvará de levantamento. Int. - Adv(s).LUCIANE LOPES ALVES e .

71.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-1346/2006-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X JOSE BENEDITO DE MELO e Outro - A conta e preparo. Cutsas no vlor de R4 11,71. Int. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO e .

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1467/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X MARCELO FABIAN SENCHES (FI) e Outro - Prefacialmente, deverá o exequite realizar o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. Apos, desentranhe-se o mandado . Consulte-se via on line como requerido. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal. int. Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal. - Adv(s).LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA, ARISTIDES

ALBERTO TIZZOT FRANCA e .

73.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1522/2006-BANCO FINASA S/A X MARCO ANTONIO DE ALMEIDA - Ao autor sobre o contido nos officios de fls. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e .

74.-INVENTARIO-22/2007-RÓSANE MARIA FERRARI ALAMON e Outros X ESPOLIO DE JOAO ALAMON - Oficie-se como requerido no item 1 e 2 do fl. 63. Expeca-se carta precatória para avaliação do imovel descrito as fls. 04/05. Oportunamente, sera apreciado o item 4 de fls. 63. Int. Ao procurador para retirada da Carta Precatória. Int. - Adv(s).FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO e .

75.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-73/2007-BANCO BRADESCO S/A X JOAO FABIANO GOETTEN e Outro - Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

76.-MONITORIA-172/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X JNS INFORMATICA LTDA e Outro - Oficie-se devendo a parte interessada proceder a postagem dos officios. Int. Ao procurador para retirada dos officios. Int. - Adv(s).LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e .

77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-173/2007-ALEXANDRE LUNARDON X ALICE GUILHERME e Outros - De acordo com o disposto no artigo 745-A do CPC, bem como a realização dos depositos de fls. 54 a 59, defiro o levantamento do valor depositado. Expeca-se o competente alvará. Ao procurador, para retirada do alvará de levantamento, o qual encontra-se a disposição junto ao Banco do Brasil S/A. Int. - Adv(s).PERCY ARAUJO e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO.

78.-COBRANCA DIFERENCA SEGURO-185/2007-ANADIR RAESK e Outro X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Aguarde-se a realização da audiência designada. Int. - Adv(s).ADAUTO RIVAELE DA FONSECA e .

79.-EXECUCAO-382/2007-MANNES LTDA X TERRA COMERCIAL LTDA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO e .

80.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-387/2007-JEAN DE ASSIS X BRASIL TELECOM S/A - Intime-se pessoalmente a parte contraria para dar cumprimento ao desapcho que concedeu a antecipação de tutela (fls. 91/93), no prazo de 48:00 horas, sob pena de multa diária que majoro para R\$ 500,00 (quinhentos reais). Eventual cobrança da multa imposta para o caso de descumprimento da ordem judicial, poderá ser perquirida pela via adequada. Int. - Adv(s).LIGIA GOEBEL e .

81.-INVENTARIO RITO ARROL.SUMARIO-410/2007-ROGERIO COELHO e Outro X ESPOLIO DE JAYRO COELHO - Prefacialmente, ao solicitante para promover a autenticação dos documentos de fls 46/48. int. - Adv(s).AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e .

82.-DECLARATORIA-454/2007-MASSA FALIDA DE BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES X BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A - Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sua pertinencia e finalidade. Para a realização da audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 21/10/2008 as 16:00 horas. Int. - Adv(s).RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, SILVIO NAGAMINE e BLAS GOMM FILHO.

83.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-478/2007-TRANSPLOTTO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA X CARBO COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).ALEXANDER SILVA SANTANA e .

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-513/2007-ELADIA MARIA BOCZEK CALMON DE ALMEIDA e Outro X BANCO ITAU S/A - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinencia e finalidade. Para audiência de conciliação prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 12/06/2008 as 14:30 horas. Int. - Adv(s).JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER.

85.-REVISAO DE CONTRATO-541/2007-GILMAR GONCALVES DE OLIVEIRA X BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - A parte autora para, no prazo improrrogável de 05 dias, juntar aos autos declaração de proprio punho de que não dispoe de condição de arcar com as despesas processuais. Int. - Adv(s).RUBENS BORTOLI JUNIOR e .

86.-COMINATORIA-551/2007-SERGIO MANFREDI PAESE X BANCO ITAUBANK S/A - Ciencia as partes sobre as fls. 58/61. Ao requerente para realizar o prparo das custas da carta de citação. Int. - Adv(s).VALTERLEI APARECIDO DA COSTA e .

87.-INDENIZACAO ORDINARIA-667/2007-CECILIA JUDITH PROHMANN FERREIRA DO AMARAL e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre o contido na contestação e documentos retro encartados. Int. - Adv(s).JOSE CID CAMPELO FILHO, JOSE RODRIGO SADE e TOBIAS DE MACEDO.

88.-ORDINARIA-683/2007-CONSTANTINO MIALIK e Outros X UNIBANCO - Prefacialmente, faculto a parte autora emendar a petição inicial, a fim de consignar a exata qualificação dos autores (atividade laboral) de acordo com o disposto no art. 282, II dop CPC. Prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).JONAS

BORGES e .

89.-IMISSAO DE POSSE-874/2007-RICARDO MENEZES e Outro X UPES - UNIAO PARANAENSE DOS ESTUDANTES SECUNADRIOS - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).GABRIEL BARDAL e .

90.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-926/2007-MERCANTIBA SUPERMERCADO LTDA X INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA GERENCIAL - A parte autora para que compare em cartorio a fim de assinar o termo de caução dos bens ofertados as fls. 34/35. Int. - Adv(s).YOSHIHIRO MIYAMURA e .

91.-INDENIZACAO DANO MORAL-947/2007-MARCOS DA SILVA LIMA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, podendo ser revogada a qualquer tempo. Fica ciente a parte autora de que se ao final for vencida, arcará com as custas processuais, diligências do Sr. Meirinho, honorários do Sr. Perito bem como os honorários advocatícios. Audiência de conciliação designada para o dia 24/06/2008 as 14:00 horas. Int. - Adv(s).DINO ROSSIGALLI NETTO e .

92.-SUMARIA DE COBRANCA-957/2007-CREDICARD BANCO S.A X ALEXANDER CHRISTIAN RAFF LEANER - Audiência de conciliação designada para o dia 06/09/2007 as 16:00 horas. Int. - Adv(s).MIRIAN D. BACCHI CAMILO e .

93.-SUSTACAO PROTESTO-972/2007-ASSOCIACAO DOS CONDUTORES DE VEICULOS (ACV) e Outro X VANESSA PENTEADO OKAYAMA - I. Em face dos relevantes fundamentos que embasam a inaugural, resguardados na prova documental que a instruem, reconheço presentes os pressupostos de emergência que devem informar a tutela cautelar, delineados no art. 798 do Código de Processo Civil, fumi boni juris e periculum in mora, notórios que são os efeitos deletérios do protesto cambial, consubstanciados no receio de que o lapso temporal inerente a regular tramitação do feito principal possa ocasionar lesão grave e de difícil reparação aos direitos da autora, concedo liminarmente, maldita altera pars, a cautela requerida, determinando a sustação do protesto pleiteado. II. Expeca-se competente ofício determinando a sustação do protesto, intimando-se o autor para retirada do mesmo junto à Escrivânia.III. Condiciono a manutenção dos feitos da liminar à prestação de caução idônea e suficiente, pela parte autora, no prazo de 48:00 horas, o fazendo como contra-cautela, nos termos do art. 804 do Código de Processo Civil, sob pena de ser revogada a liminar. IV. Concretizada a liminar e realizada a caução, cite-se a parte requerida, mediante Carta de Citação com Aviso de Recebimento por Mãos Próprias, para em cinco(05) dias, apresentar defesa, sob pena de revelia. V. Intime-se. - Adv(s).ANTONIO FRANCISCO MOLINA e .

94.-ORDINARIA-974/2007-JORGE FUGIO KATO e Outro X BANCO NOSSA CAIXA S.A - A audiência designa no dia 28/08/2008 as 16:00 horas. Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int.Int. - Adv(s).GIOVANNA PRICE DE MELO e .

95.-DECLARATORIA NULID.COBRANCA-980/2007-ALEXANDRE FARIA LEBARBENCHON e Outros X BRASIL TELECOM S/A - De acordo com o vlor atribuido a causa, a ação seguirá o rito sumário. Portanto, faculto a parte autora emendar a petição inicial de acordo com o disposto no art. 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv(s).NELSON RAMOS KUSTER, SIDNEI ALVES PINTO e .

96.-SUMARIA REV CONT C/PED ANT-984/2007-ALICE MARIA RIBEIRO DA SILVA X CREDICARD BANCO S/A - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, podendo ser revogada a qualquer tempo. Fica ciente a parte autora de que se ao final for vencida, arcará com as custas processuais, diligências do Sr. Meirinho, honorários do Sr. Perito bem como os honorários advocatícios. Trata-se de ação de Revisão de Contrato com pedido de antecipação de tutela a fim de que o nome da requerente seja excluído dos cadastros restritivos de crédito. Enquanto houver discussão judicial sobre a existência da dívida não poderá ser o nome da devedora inscrito junto aos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Assim sendo, defiro o pedido de antecipação da tutela determinar a expedição de ofício ao SCPC e SERASA para que retirem o nome da autora de seus cadastros em relação ao débito em questão. Condiciono a expedição dos officios à prestação de caução idônea. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Ao autor para a prestação da caução. Int. - Adv(s).ORIDES NEGRELLO FILHO e .

97.-COBRANCA-990/2007-ANTONIO GUILHERME VALE- RIO e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A - De acordo com o valor atribuido a causa, a ação seguirá o rito sumário. Portanto, faculto a parte requerente emendar a petição inicial de acordo com o disposto no art. 276 do CPC, no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e .

98.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-992/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X MALHA VIARIA LOGISTICA DE ESTRADAS LTDA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

99.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-994/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. X EDERLI APARECIDA LUZ - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTARDI e .

100.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-995/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. X RITA DE CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTARDI e .

101.-CAUTELAR INOMINADA-997/2007-FRANKLN KEYDI HASE X FABIO TAKACHI HASE - ...Diante disso e por tudo mais que dos autos consta, defiro liminarmente a medi-

da com o fim de SUSPENDER OS EFEITOS DA PROCURAÇÃO, até o julgamento final da presente medida e declarar a impossibilidade do Réu em outorgar poderes através de procuração ou outros instrumentos que não respeitem ao estipulado no contrato social da empresa e ao termo de gerenciamento sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 500,00 (trezentos reais) Por ora, indefiro o afastamento da Sra. Gisele Costa Ribas da clínica e das atividades administrativas, já que a suspensão dos efeitos da procuração demonstra-se medida eficaz Oficie-se ao 70 tabelionato de Notas de Curitiba a fim de informar a suspensão dos efeitos da procuração outorgada à Sra. Gisele Costa Ribas. Concretizada a liminar, cite-se a parte requerida para, em cinco(05) dias, apresentar defesa, sob pena de revelia. Ao autor para retirada do ofício.Intime-se.- Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIK, CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA e .

102.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-998/2007-RIBAMAR JOSE DE OLIVEIRA X BANCO FINASA S/A - Em consequência do valor atribuído a causa, a ação seguirá o rito sumário. Portanto, faculto ao requerente emendar a petição inicial de acordo com o dispoto no art. 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Na mesma oportunidade, faculto a regularização mediante oferecimento dos documentos necessários ou a realização do preparo das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). Int. - Adv(s).MARCIO GABRIELLI GODOY e .

103.-INDENIZACAO-1000/2007-KEYTH MAYUMI MOTA MEGURO X SERASA S.A - Prefacialmente, faculto a parte autora emendar a petição inicial, a fim de consignar a exata qualificação da autora (atividade laboral) de acordo com o disposto no art. 282, II do CPC. Prazo de 10 dias. int. - Adv(s).DANIEL PRATES e .

104.-SUMARIA DE COBRANCA-1002/2007-CONDOMINIO RECANOT DAS HORTENCIAS X ANA OLIVIA CANET STUART - Prefacialmente, deve a parte autora juntar aos autos a convenção ou regimento interno do condomínio, a fim de ser analisada a aplicação de juros e multa, no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).JOSELIA APARECIDA KUHLER e .

105.-BUSCA E APREENSAO-1004/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X SOLANGE SALY RAUTH GASPARIN - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA e .

106.-BUSCA E APREENSAO-1005/2007-BANCO SAFRA/S/A X NEUZA DOS SANTOS - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA e .

107.-MONITORIA-1007/2007-OFFICE MINILABRE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X MARA LUCIA DOS SANTOS - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).HENRIQUE SCHNEIDER NETO e .

108.-ORDINARIA DE COBRANCA-1010/2007-BRUNO ARSENIO HORN e Outros X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e Outro - Prefacialmente, deverá a parte autora, no prazo de 05 dias, regularizar a representação processual do Espólio de Rodolfo Grochowicz, uma vez que deverá ser representado por todos os herdeiros ou pelo inventariante. Int. - Adv(s).IVAIR JUNGLOS e .

109.-BUSCA E APREENSAO-1016/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A X LUCIANE SEBASTIANA DE OLIVEIRA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO e .

110.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1017/2007-RENATO MOTTER ARAUJO X RIG FOMENTO MERCANTIL LTDA - De acordo com o valor atribuído a causa, a ação seguirá o rito sumário. Portanto, faculto a parte requerente emendar a petição inicial de acordo com o disposto no art. 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv(s).JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e .

111.-COBRANCA-1018/2007-ESPOLIO DE LYCIA VELLOZO DA COSTA TODESCHINI X BANCO ITAU S.A - Prefacialmente, deverá a parte autora juntar aos autos a certidão de óbito da Sra. Lycia Vellozo da Costas Todeschini, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).ELIANA MEIRA NOGUEIRA e .

112.-BUSCA E APREENSAO-1019/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ALISSON VRECH SOARES - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA e .

113.-COBRANCA-1021/2007-CARLOS ALBERTO BASSO X BANCO BRADESCO S/A - De acordo com o valor atribuído a causa, a ação seguirá o rito sumário. Portanto, faculto ao requerente emendar a petição inicial de acordo com o disposto no art. 276 do CPC, no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).MARIA LUIZA BASSO e .

114.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATUAL-1022/2007-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e Outro X CELSO ARISTIDES BUENO DE FREITAS - - De acordo com o valor atribuído a causa, a ação seguirá o rito sumário. Portanto, faculto a parte requerente emendar a petição inicial de acordo com o disposto no art. 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int. - - Adv(s).CLEVERSON GOMES DA SILVA e .

115.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1024/2007-BANCO BRADESCO S/A X INES GROSSL DE SOUZA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).NELSON PASCHOA-LOTTO e .

116.-BUSCA E APREENSAO-1025/2007-BANCO ITAU S/A X ROCKFELLER RICARDO DE OLIVEIRA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e .

Crime

3ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 040/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 1997.0003285-0
REU: LUIZ ANTONIO SANTOS LIMA.
ADV: GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, CARLOS AIRTON COSTA.
OBJETO: EXTINTA A PUNIBILIDADE FACE A PRESCRICAO

02 ACAO PENAL NRO.: 1999.0002105-3
REU: EUNICE GONCALVES PEREIRA,ROMILDA GONCALVES PEREIRA,RONALDO LUIZ MORENO,HELIO PICONI FERNANDES.
ADV: NIVALDO MORAN, IVAN LUIZ GOULART.
OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE A JUNTADA DA PRECATORIA DE FLS. 379/686

03 ACAO PENAL NRO.: 2000.0005178-0
REU: SILMAR IANZKOVSKI.
ADV: WALTER RONALDO BASSO.
OBJETO: APRESENTAR RAZOES AO RECURSO INTERPOSTO PELO REU

04 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005801-9
REU: ROGERIO PEREIRA GOMES.
ADV: ANTONIO ROBERTO TAVARNARO.
OBJETO: MANIFESTAR-SE NO ART 499 CPP

05 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008691-8
REU: LUIZ NICOLADELLI.
ADV: JEFERSON BARBOSA.
OBJETO: MANIFESTAR-SE EM TRES DIAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE SIUBSTITUICAO DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA ARROLADAS NAS FLS. 71 POR DECLARACOES ABONATORIAS

06 ACAO PENAL NRO.: 2003.0002823-7
REU: ROSEMARY RODRIGUES,WILSON ROBERTO LEAL DE LIMA.
ADV: GENERINO SOARES GUSMON, WILLIAM ESPERIDIAO DAVID.
OBJETO: TEST.DE DEFESA 23/AGOSTO/2007 AS 16.30 HORAS. EXPEDIDA PRECATORIA A COM. SAO JOSE PINHAIS PARA INQUIRIR TEST. DEFESA

07 ACAO PENAL NRO.: 2003.0007847-1
REU: FREDERICO AUGUSTO GALIOTTO.
ADV: DANYELLE DA SILVA GALVAO.
OBJETO: DEVERA EM DEZ DIAS DAR CUMPRIMENTO A PORTARIA 26/90

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0009205-9
REU: MARCOS FELIPE DE MOURA GAMA.
ADV: ROBERTO BRZEZINSKI NETO.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 17/AGOSTO/2007 AS 16 HORAS

09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0009450-7
REU: VALDECIR MARCIO CONCETTA,PRISCILA MARIA BARBOZA.
ADV: CAMILLE CORREA DA SILVA.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001974-4
REU: LORI DO ROSARIO ROSA,CARLOS ADAO ARAUJO LIMA.
ADV: JOAMIR CASA GRANDE.
OBJETO: MANIFESTAR NA FASE DO ART 499 CPP

11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0006434-0
REU: MAICON PEREIRA.
ADV: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO 19/SETEMBRO/2007 AS 16 HORAS.

12 ACAO PENAL NRO.: 2004.0006668-8
REU: WALTER RIBAMAR MACHADO.
ADV: MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO 20/SETEMBRO/2007 AS 14.30 HORAS.

13 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008085-0
REU: SHIRLEI DOS SANTOS RAMOS.
ADV: RICARDO REIMANN.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 28/09/2007 AS 13.30 HORAS

14 ACAO PENAL NRO.: 2005.0000318-1
REU: PAULO SERGIO TIMOTEO DUQUE.
ADV: ALESSANDRO MAURICI.
OBJETO: TESTEMUNHA DE DEFESA 31/JULHO/2007 AS 9 HORAS

15 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001311-0
REU: VALDINEI JOAQUIM RIBEIRO,CRISTIANO ELOI MARIANO DA SILVA.
ADV: EDISON L. P. FERRAZ, JOAO BATISTA VALIM.
OBJETO: TESTEMUNHA DE DEFESA DIA 21/AGOSTO/2007 AS 13.30 HORAS

16 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001887-1
REU: JOSE CARLOS BATISTA.
ADV: PAULO SERGIO MELO GUEDES.
OBJETO: APRESENTAR ALEGAGOES FINAIS

17 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003289-0
REU: JUNIOR NETO GONCALVES.
ADV: MARTA RIBEIRO DALA COSTA.
OBJETO: CONDENADO A PENA DE DOIS ANOS E DEZ DIAS MULTA EM REGIME ABERTO, SUBSTITUIDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO.

18 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003588-1
REU: DILERMANDO XAVIER JUNIOR.
ADV: RONALDO DOS SANTOS COSTA.
OBJETO: SENTENCA ABSOLUTORIA

19 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007219-1
REU: ANGELO CLEBER LEITE.
ADV: PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

20 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007648-0
REU: FELIPE DA SILVEIRA DOS PASSOS.
ADV: ANA CAROLINA GALHARDO.
OBJETO: CONDENADO A PENA DE CINCO ANOS E QUATRO MESES DE RECLUSAO BEM COMO EFETUAR P PAGAMENTO DE 13 DIAS MULTA.

21 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008187-5
REU: VALDECI DOS SANTOS.
ADV: RONE MARCOS BRANDALIZE.
OBJETO: TESTEMUNHA DE DEFESA 17/07/2007 AS 10.30 HORAS. MANIFESTAR-SE SOBRE O ITEM 3 DA CERTIDAO DE FLS. 223.

22 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008736-9
REU: DIONE BEATRIZ MERIDA DE ARAUJO,IRINEU ZAPPELINI SOBRINHO.
ADV: WILLIAM ESPERIDIAO DAVID.
OBJETO: INSTRUCAO E JULGHAMENTO 26/SETEMBRO/2007 AS 15.30 HORAS

23 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010443-3
REU: BRUNO SIMAO PINTO DE SOUZA.
ADV: LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

24 ACAO PENAL NRO.: 2005.0011156-1
REU: ALEXANDRE DIAS DOS SANTOS.
ADV: ALTAIR ROBERTO RUSCHEL.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

25 ACAO PENAL NRO.: 2005.0011712-8
REU: ALCEU NUNES DE PAULA.
ADV: CESAR ZERBINI DE ARAUJO.
OBJETO: EXPEDIDA PRECATORIA A COMARCA DE MORTES PARA INQUIRIR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA. PRAZO 60 DIAS

26 ACAO PENAL NRO.: 2005.0012084-6
REU: GERSON CAMARGO.
ADV: ALESSANDRO MAURICI.
OBJETO: INDEFIRO O PEDIDO

27 ACAO PENAL NRO.: 2006.0003895-5
REU: ROBERTO DOS SANTOS BLOCKI.
ADV: DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA.
OBJETO: TESTEMUNHA DE DEFESA DIA 25/09/2007 AS 15.10 HORAS.

28 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004407-6
REU: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA.
ADV: ARIBERT JOAO RANNOV.
OBJETO: MANIFESTAR-SE EM TRES DIAS SOBRE A TESTEMUNHA DE DEFESA JUSSARA

29 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004574-9
REU: MARCO ANTONIO PIONKEVICZ.
ADV: SILVANA DENISE LOBATO.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

30 ACAO PENAL NRO.: 2006.0006236-8
REU: EDSON LUIZ ALVES DE OLIVEIRA.
ADV: ALEXANDRE TOMASCHITZ.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 20/SETEMBRO/2007 AS 15.10 HORAS.

31 ACAO PENAL NRO.: 2006.0008380-2
REU: CAUE ANDRE DA SILVA,BRUNO LUIZ DO NASCIMENTO.
ADV: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE, BRUNO LUIZ DO NASIMENTO.
OBJETO: EXPEDIDA PRECATORIA A COMARCA DE PARANAGUA PARA A INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHAS DE FLS. 121

32 ACAO PENAL NRO.: 2006.0010870-8
REU: VALDIR IRINEU DA SILVA.
ADV: LUIZ CARLOS DE MELO LIMA.
OBJETO: ABSOLVIDO - ART. 386, INCISO VI DO CP

33 ACAO PENAL NRO.: 2006.0010872-4
REU: JORGE LIMA SILVA.
ADV: FERNANDO BRUEL MARQUES.
OBJETO: INSTRUCAO E JULGAMENTO DIA 12/SETEMBRO/2007 AS 13:30 HORAS.

34 ACAO PENAL NRO.: 2007.0001478-0
REU: LUIZ FERNANDO DE SOUZA,ANTONIO ROBERTO LUCIANO,SERGIO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES.
ADV: TANIA ELIZA GARDINI, SERGIO ROBERTO RODRI-

GUES PARIGOT DE SOUZA.
OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS - PRAZO COMUM

35 ACAO PENAL NRO.: 2007.0002443-3
REU: MARCIO RODRIGUES,FERNANDO DA SILVA FRANKLIN.
ADV: WILSON ROBERTO DO AMARAL FILHO.
OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART 499 CPP

36 ACAO PENAL NRO.: 2007.0002903-6
REU: THIAGO TURIN,TIAGO LUIZ GONCALVES DE SOUZA.
ADV: FABRICIO PASSOS AZEVEDO, DANIELI DUDECKE.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

37 ACAO PENAL NRO.: 2007.0003617-2
REU: RODRIGO ALVES.
ADV: SERGIO ROBERTO PARIGOT DE SOUZA.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL

38 ACAO PENAL NRO.: 2007.0003878-7
REU: RAFAEL CHENCHUK MAURICIO.
ADV: JOAO BATISTA DOS SANTOS.
OBJETO: INSTRUCAO E JULGAMENTO 04/SETEMBRO/2007 AS 9 HORAS.

INDICE DE PUBLICACAO

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---|-------|----------------|
| ALESSANDRO MAURICI | 14 | 2005.0000318-1 |
| ALESSANDRO MAURICI | 26 | 2005.0012084-6 |
| ALEXANDRE TOMASCHITZ | 30 | 2006.0006236-8 |
| ALTAIR ROBERTO RUSCHEL | 24 | 2005.0011156-1 |
| ANA CAROLINA GALHARDO | 20 | 2005.0007648-0 |
| ANTONIO ROBERTO TAVARNARO | 04 | 2001.0005801-9 |
| ARIBERT JOAO RANNOV | 28 | 2006.0004407-6 |
| BRUNO LUIZ DO NASIMENTO | 31 | 2006.0008380-2 |
| CAMILLE CORREA DA SILVA | 09 | 2003.0009450-7 |
| CARLOS AIRTON COSTA | 01 | 1997.0003285-0 |
| CESAR ZERBINI DE ARAUJO | 25 | 2005.0011712-8 |
| DANIELI DUDECKE | 36 | 2007.0002903-6 |
| DANYELLE DA SILVA GALVAO | 07 | 2003.0007847-1 |
| DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE | 11 | 2004.0006434-0 |
| DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE | 31 | 2006.0008380-2 |
| DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA | 27 | 2006.0003895-5 |
| EDISON L. P. FERRAZ | 15 | 2005.0001311-0 |
| FABRICIO PASSOS AZEVEDO | 36 | 2007.0002903-6 |
| FERNANDO BRUEL MARQUES | 33 | 2006.0010872-4 |
| GENERINO SOARES GUSMON | 06 | 2003.0002823-7 |
| GLAUCIA DA SILVA ALBERTI | 01 | 1997.0003285-0 |
| IVAN LUIZ GOULART | 02 | 1999.0002105-3 |
| JEFERSON BARBOSA | 05 | 2001.0008691-8 |
| JOAMIR CASA GRANDE | 10 | 2004.0001974-4 |
| JOAO BATISTA DOS SANTOS | 38 | 2007.0003878-7 |
| JOAO BATISTA VALIM | 15 | 2005.0001311-0 |
| LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA | 23 | 2005.0010443-3 |
| LUIZ CARLOS DE MELO LIMA | 32 | 2006.0010870-8 |
| MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE | 12 | 2004.0006668-8 |
| MARTA RIBEIRO DALA COSTA | 17 | 2005.0003289-0 |
| NIVALDO MORAN | 02 | 1999.0002105-3 |
| PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO | 19 | 2005.0007219-1 |
| PAULO SERGIO MELO GUEDES | 16 | 2005.0001887-1 |
| RICARDO REIMANN | 13 | 2004.0008085-0 |
| ROBERTO BRZEZINSKI NETO | 08 | 2003.0009205-9 |
| RONALDO DOS SANTOS COSTA | 18 | 2005.0003588-1 |
| RONE MARCOS BRANDALIZE | 21 | 2005.0008187-5 |
| SERGIO ROBERTO PARIGOT DE SOUZA | 37 | 2007.0003617-2 |
| SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA | 34 | 2007.0001478-0 |
| SILVANA DENISE LOBATO | 29 | 2006.0004574-9 |
| TANIA ELIZA GARDINI | 34 | 2007.0001478-0 |
| WALTER RONALDO BASSO | 03 | 2000.0005178-0 |
| WILLIAM ESPERIDIAO DAVID | 06 | 2003.0002823-7 |
| WILLIAM ESPERIDIAO DAVID | 22 | 2005.0008736-9 |
| WILSON ROBERTO DO AMARAL FILHO | 35 | 2007.0002443-3 |

9ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
NONA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR.ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 028/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 1997.0001496-7
REU: LUIZ PAGANI,VILSON DA CRUZ TEIXEIRA,LUIZ SERGIO DA CRUZ,SIMARA APARECIDA BARAGAO, ROGERIO JOSE MORETONI,BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS CAMARGO.
ADV: OAB/PR 10859 ROGERIO HASEMANN, OAB/PR 21362 PEDRO EUCLIDES UTZIG, OAB/PR 25789 JOELSON DOS SANTOS ROCHA, OAB/PR 19433 PEDRO PAULO DE MACEDO DA COSTA LINO, OAB/PR 16831 FRANCISCO JURACI BONATTO.
OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTEM O ENDEREÇO ATUALIZADO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NAS DEFESAS PREVIAS.

02 ACAO PENAL NRO.: 2001.0004576-6
REU: ELIZABETE FERREIRA DA SILVA.
ADV: OAB/PR 27498 ANDREY FERNANDO KLODZINSKI E OU OAB/PR 13357 FAUSTO L. ARRIOLA DE FREITAS.
OBJETO: INTIMA-LOS QUE A RE FOI ABSOLVIDA.

03 ACAO PENAL NRO.: 2001.0009794-4
REU: WILSON ROBERTO LEAL DE LIMA.
ADV: OAB/PR 13357 WILLIAN E. DAVID.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 03 DIAS, SE MANIFESTE QUANTO AS TESTEMUNHAS QUE NAO

COMPARECERAM PARA A AUDIENCIA DO DIA 16/05/2007.

04 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007406-7
REU: ELIS REGINA LEIS.
ADV: OAB/PR 23648 CRISTIANE COLODI SIQUEIRA E OUTROS (NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA PUC).
OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI NOMEADA PARA ATUAR NA DEFESA DA RE.

05 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003138-8
REU: CARLOS RENATO DE MACEDO VIEIRA.
ADV: OAB/PR 12403 DEBORA M. C. DE ALBUQUERQUE.
OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 31/07/2007, AS 13:45 HORAS, SERA REALIZADO O INTERROGATORIO DO REU.

06 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001233-6
REU: CLODOALDO JOSE RIBEIRO.
ADV: OAB/PR 14887 ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG.
OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS RAZOES DE RECURSO.

07 ACAO PENAL NRO.: 2007.0006296-3
REU: MARCEL CESARIO DE LIMA.
ADV: OAB/PR 8612 CLAUDIO MELO COLACO.
OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 31/07/2007, AS 13:45 HORAS, SERA REALIZADO O INTERROGATORIO DO REU.

08 PEDIDO DE PROVIDENCIAS NRO.: 2004.0004935-0
REU: RODRIGO NOGUEIRA BINOTTO.
ADV: OAB/PR 27315 INESSA KAMINSKI BIERMAYR.
OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVOLVA EM CARTORIO OS AUTOS DE ACAO PENAL 2006.3336-8, RETIRADOS EM CARGA NO DIA 04/06/2007.

09 QUEIXA CRIME NRO.: 2006.6485-9
REQTE: LEONARDO ALEXANDRE MENEGUZZI MARODIN
REQDO: PEDRO GOMES LEAL DE MEDEIROS
ADV: OAB/PR 36950 RAFAEL SCHIER GUERRA
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE CONSULTADO OS ORGAOS DE PRAXE, NÃO FOI OBTIDO O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO.

10 LIBERDADE PROV. NRO.: 2007.7621-2
REQTE: JOARES PEREIRA MADRUGA
ADV: OAB/PR 26846 MANOEL GIOVANI ABELHA
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO.

11 LIBERDADE PROV. NRO.: 2007.4558-9
REQTE: ROBSON SANTANA DA COSTA
ADV: OAB/PR 22523 TANIA MARA PODGURSKI
OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

12 LIBERDADE PROV. NRO.: 2007.8381-2
REQTE: CICERO MENDES DE OLIVEIRA
ADV: OAB/PR 34724 ROOSEVELT ARRAES
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO.

INDICE DE PUBLICACAO

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---|-------|----------------|
| OAB/PR 10859 ROGERIO HASEMANN | 01 | 1997.0001496-7 |
| OAB/PR 12403 DEBORA M. C. DE ALBUQUERQUE | 05 | 2004.0003138-8 |
| OAB/PR 13357 WILLIAN E. DAVID | 03 | 2001.0009794-4 |
| OAB/PR 14887 ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG | 06 | 2006.0001233-6 |
| OAB/PR 16831 FRANCISCO JURACI BONATTO | 01 | 1997.0001496-7 |
| OAB/PR 19433 PEDRO PAULO DE MACEDO DA COSTA L | 01 | 1997.0001496-7 |
| OAB/PR 21362 PEDRO EUCLIDES UTZIG | 01 | 1997.0001496-7 |
| OAB/PR 23648 CRISTIANE COLODI SIQUEIRA E OUTR | 04 | 2002.0007406-7 |
| OAB/PR 25789 JOELSON DOS SANTOS ROCHA | 01 | 1997.0001496-7 |
| OAB/PR 27315 INESSA KAMINSKI BIERMAYR | 07 | 2006.0003336-8 |
| OAB/PR 27498 ANDREY FERNANDO KLODZINSKI E OU | 02 | 2001.0004576-6 |
| OAB/PR 8612 CLAUDIO MELO COLACO | 08 | 2007.0006296-3 |

Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
J. VIOL DOM FAMI C. MULHER
JUIZ(A) DRA. LUCIANE BORTOLETO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -

RELACAO NR. 006/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 2006.0012246-8
REU: AGUINOEL BARBOSA.
ADV: DRA SANDRA MARA NETZ DE PAULA OAB/PR 24.635.
OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AOS FINS DO ARTIGO 500 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL

02 ACAO PENAL NRO.: 2007.0002099-3
REU: LUIZ CARLOS VIANNA.
ADV: DR DARCI JOSE FINGER OAB/PR 24.412 E DR RODRIGO FAUCZ PEREIRA E SILVA OAB/PR 42.207.
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA PARA INQUIRIRACAO DAS TESTEMUNHAS ARRO-

LADAS NA DENUNCIA PARA O DIA 31/07/2007 AS 14:00 HS

03 ACAO PENAL NRO.: 2007.0002979-6
REU: HAROLDO MOREIRA DA SILVA.
ADV: DR GILSON BONATO OAB/PR 20.589.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DDECLARADO NULDADE DOS AUTOS DECISORIOS, BEM COMO, DESIGNADO INTERROGATORIO DO REU PARA O DIA 01/08/2007 AS 14 H

04 ACAO PENAL NRO.: 2007.0003269-0
REU: JOSE ALVES DE SOUZA.
ADV: DR ACYR DE GERONE OAB/PR 24.278.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE COM RELACAO AO PEDIDO DE FOLHAS 84, AGUARDE-SE A INSTAURACAO DA RESPECTIVA ACAO PENAL PARA APOS SER APRECIADO O PLEITO

05 ACAO PENAL NRO.: 2007.0005714-5
REU: JOSEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA.
ADV: DR AYRTON ABREU E OLIVEIRA OAB/PR 25.377.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA DE INQUIRIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO PARA O DIA 25/07/2007 AS 15 HS

06 ACAO PENAL NRO.: 2007.0007231-4
REU: MICHAEL RAFAEL DA ROCHA.
ADV: DR ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO OAB/PR 26.562.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE COMPROVE, POR MEIO DE DECLARACAO DO PROPRIETARIO, COM O RESPECTIVO RECONHECIMENTO DA ASSINATURA, DE QUE O REQUERENTE IRA RESIDIR NO ENDEREÇO INDICADO, PRAZO DE 5 DIAS

07 ACAO PENAL NRO.: 2007.0007559-3
REU: FELIX BERTON JUNIOR.
ADV: DRA GISELE MARIA REIS OAB/PR 30.642.
OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE SEJA RECONHECIDA A ASSINATURA DO TERMO DE DECLARACAO DE FOLHAS 27

08 ACAO PENAL NRO.: 2007.0007605-0
REU: JOSE PATRICIO RIBEIRO BUTTES.
ADV: DR SAMIR NAMUR OAB/PR 40.852.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE PROVIDENCIE A JUNTADA DAS COPIAS DOS AUTOS 2007.7355-8, E ESCLARECER A AFIRMACAO DA EXISTENCIA DE ORDEM JUDICIAL, VISTO QUE NAO CONSTA ANEXADO NOS AUTOS NENHUM DOCUMENTO

INDICE DE PUBLICACAO

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---|-------|----------------|
| DR ACYR DE GERONE OAB/PR 24.278 | 04 | 2007.0003269-0 |
| DR ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO OAB/PR 26.562 | 06 | 2007.0007231-4 |
| DR AYRTON ABREU E OLIVEIRA OAB/PR 25.377 | 05 | 2007.0005714-5 |
| DR DARCI JOSE FINGER OAB/PR 24.412 | 02 | 2007.0002099-3 |
| E DR RODR | 03 | 2007.0002979-6 |
| DR GILSON BONATO OAB/PR 20.589 | 03 | 2007.0002979-6 |
| DR SAMIR NAMUR OAB/PR 40.852 | 08 | 2007.0007605-0 |
| DRA GISELE MARIA REIS OAB/PR 30.642 | 07 | 2007.0007559-3 |
| DRA SANDRA MARA NETZ DE PAULA OAB/PR 24.635 | 01 | 2006.0012246-8 |

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 114/07.
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTO-LI DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. ROSSELINI CARNEIRO

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME | 0065 | 001837/2006 |
| ADELICIO CERUTTI | 0136 | 002447/2004 |
| ADILSON DE SOUZA LIMA | 0116 | 001290/2007 |
| ADILSON SIQUEIRA DA SILVA | 0117 | 001292/2007 |
| ADRIANA DE PAULA BARATTO | 0055 | 000550/2006 |
| ADRIANO M.C. RANCIARO | 0017 | 003172/2003 |
| ALAN MESSNIKI | 0030 | 004313/2004 |
| ALBINO KLUGE | 0015 | 002605/2003 |
| ALBINO KLUGE | 0017 | 003172/2003 |
| ALCEMAR LEMES PEREIRA | 0017 | 003172/2003 |
| ALCEU SCHWEGLER | 0135 | 000377/2001 |
| ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG | 0053 | 003980/2005 |
| ALCIR SPERANDIO | 0055 | 000550/2006 |
| ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA | 0137 | 002878/2004 |
| ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO | 0046 | 003207/2005 |
| ALEXANDRE BROWN PALMA | 0062 | 001304/2006 |
| ALEXANDRE DA SILVA MAGALH | 0083 | 000238/2007 |
| ALFREDO JOSE DE CARVALHO | 0103 | 001184/2007 |
| ALFREDO LINCOLN PEDROSO | 0028 | 003053/2004 |
| ALTEMAR B. HARTIN | 0028 | 003053/2004 |
| ALTEVIR LUCAS HARTIN JR. | 0030 | 004313/2004 |
| ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE | 0025 | 002818/2004 |
| ALUS NATAL ALESSI | 0054 | 000180/2006 |
| ANA NERI CORDEL RODRIGUES | 0128 | 001340/2007 |
| ANA PAULA MARTINS ALVES D | 0090 | 001104/2007 |
| ANDREA VULVANIS | 0080 | 003464/2006 |
| ANDRESSA ROSA | 0002 | 032056/1995 |
| ANGELINA GIL | 0075 | 002760/2006 |
| ANTONIO AUGUSTO GRELLERT | 0123 | 001300/2007 |
| | 0088 | 001036/2007 |
| | 0134 | 132341/2002 |

ANTONIO CARLOS FERREIRA 0060 001102/2006
ANTONIO FRANCISCO MOLINA 0051 003916/2005
ANTONIO SAONETTI 0082 000022/2007
ARNALDO MORO FILHO 0005 037503/1997
ARNI DEONILDO HALL 0044 002896/2005
ARTUR DE ABREU 0009 000150/2001
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0010 001317/2001
AURO DA APARECIDA RAMOS D 0017 003172/2003
AYSLAN CUNHA ROCHA 0135 000377/2001
0137 002878/2004
0138 002503/2005

BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0136 002447/2004
BRAZILIO BACELLAR NETO 0143 003405/2006
BRUNO BOCKMANN MOREIRA 0002 032056/1995
CANDIDO MENDES NETO 0114 001282/2007
CARLOS ABRAO CELLI 0107 001258/2007
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO 0034 001337/2005
0035 001338/2005
0037 001674/2005
0038 001819/2005
0039 001820/2005
0040 001945/2005
0041 002168/2005
0043 002826/2005
0044 002896/2005
0047 003403/2005
0051 003916/2005
0058 000922/2006
0061 001207/2006
0067 001926/2006
0068 002002/2006
0070 002089/2006
0071 002093/2006
0072 002105/2006
0074 002473/2006
0076 002969/2006
0077 003299/2006
0080 003464/2006
0082 000022/2007
0086 000926/2007
0089 001100/2007
0090 001104/2007
0091 001108/2007
0092 001113/2007
0093 001114/2007
0094 001115/2007
0095 001116/2007
0096 001117/2007
0097 001118/2007
0098 001120/2007
0099 001121/2007
0100 001176/2007
0101 001179/2007
0102 001180/2007
0103 001184/2007
0104 001220/2007
0105 001224/2007
0106 001250/2007
0107 001258/2007
0108 001262/2007
0109 001269/2007
0110 001270/2007
0111 001272/2007
0112 001274/2007
0113 001280/2007
0114 001282/2007
0115 001286/2007
0116 001290/2007
0117 001292/2007
0118 001294/2007
0119 001295/2007
0120 001296/2007
0121 001298/2007
0122 001299/2007
0123 001300/2007
0124 001315/2007
0125 001316/2007
0126 001317/2007
0127 001321/2007
0054 000180/2006
0006 039314/1998
0085 000872/2007
0024 002597/2004
0021 001545/2004
0133 131843/2002
0039 001820/2005
0007 041039/1999
0011 001370/2002
0084 000350/2007
0124 001315/2007
0069 002067/2006
0060 001102/2006
0002 032056/1995
0125 001316/2007
0027 002868/2004
0009 000150/2001
0034 001337/2005
0039 001820/2005
0048 003505/2005
0081 003571/2006
0047 003403/2005
0088 001036/2007
0002 032056/1995
0050 003678/2005
0126 001317/2007
0043 002826/2005
0114 001804/2003
0035 001338/2005
0010 001317/2001
0057 000684/2006
0032 001026/2005
0134 132341/2002
0089 001100/2007

CARLOS AUGUSTO ANTUNES
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR
CARMELINDA CARNEIRO
CASSIANO LUIZ IURK
CIBELE FERNANDES DIAS
Claudia de Souza Haus
CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA
CLAUDINEI BELAFRONT
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO

CLECIO FERREIRA HIDALGO
CLEVERSON MARCEL COLOMBO
CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA
CYNZIA CARLA FONTANA BECK
DAGMAR PIMENTA HANNOUCH
DAIANE MARIA BISSANI
DALMI MARIA DE OLIVEIRA
DANI LEONARDO GIACOMINI
DANIELLE GODOY DOS SANTOS
DEBORA MACENO
DEMETRIO BEREHULKA
DENISE DA SILVA GUERRART
DENISE ROSAS NUNES OAB/PR
DENIZE RAMOS
DIONISIO OLCISHEVIS
EDIVALDO MERCER GONCALVES
EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO
EDSON LUIZ AMARAL
EDUARDO CHAMECKI
ELIANE SALDAN
ELIZEU MENDES DA SILVA
ELMIRA MULLER
EMERSON CORAZZA DA CRUZ
EROS BELIN DE MOURA CORDE

ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO 0130 001516/2007
EUNICE FUMAGALLI MARTINS 0052 003926/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0035 001338/2005
0037 001674/2005
0038 001819/2005
0039 000150/2001
0040 001945/2005
0041 002168/2005
0043 002826/2005
0044 002896/2005
0047 003403/2005
0051 003916/2005
0058 000922/2006
0061 001207/2006
0063 001310/2006
0066 001857/2006
0067 001926/2006
0068 002002/2006
0070 002089/2006
0071 002093/2006
0072 002105/2006
0074 002473/2006
0076 002969/2006
0077 003299/2006
0080 003464/2006
0082 000022/2007
0086 000926/2007
0089 001100/2007
0090 001104/2007
0091 001108/2007
0092 001113/2007
0093 001114/2007
0094 001115/2007
0095 001116/2007
0096 001117/2007
0097 001118/2007
0098 001120/2007
0099 001121/2007
0100 001176/2007
0101 001179/2007
0102 001180/2007
0103 001184/2007
0104 001220/2007
0105 001224/2007
0106 001250/2007
0107 001258/2007
0108 001262/2007
0109 001269/2007
0110 001270/2007
0111 001272/2007
0112 001274/2007
0113 001280/2007
0114 001282/2007
0115 001286/2007
0116 001290/2007
0117 001292/2007
0118 001294/2007
0119 001295/2007
0120 001296/2007
0121 001298/2007
0122 001299/2007
0123 001300/2007
0124 001315/2007
0125 001316/2007
0126 001317/2007
0127 001321/2007
0004 036998/1997
0020 001441/2004
0100 001176/2007
0043 002826/2005
0133 131843/2002
0009 000150/2001
0076 002969/2006
0024 002597/2004
0100 001176/2007
0143 003405/2006
0076 002969/2006
0134 132341/2002
0081 000357/2006
0005 037503/1997
0087 000998/2007
0129 001410/2007
0071 002093/2006
0022 002103/2004
0041 002168/2005
0022 002103/2004
0041 002168/2005
0027 002868/2004
0034 001337/2005
0113 001200/2003
0044 002896/2005
0063 001310/2006
0066 001857/2006
0058 000922/2006
0001 026077/1989
0115 001286/2007
0004 036998/1997
0020 001441/2004
0024 002597/2004
0031 000124/2005
0078 003350/2006
0009 000150/2001
0030 004313/2004
0042 002632/2005
0119 001295/2007
0120 001296/2007
0121 001298/2007
0122 001299/2007
0138 002503/2005
0010 001317/2001
0092 001113/2007
0079 003451/2006
0102 001180/2007

FABIANO JORGE STAINZACK 0004 036998/1997
0020 001441/2004
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0100 001176/2007
FABIO DOS REIS RUIZ 0043 002826/2005
FABIO DUTRA 0133 131843/2002
FATIMA MIRIAN BORTOT 0009 000150/2001
FERNANDA ELISA SABBAGH 0076 002969/2006
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA 0024 002597/2004
FERNANDO GARCIA 0100 001176/2007
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0143 003405/2006
FERNANDO MOREIRA DA ROCHA 0076 002969/2006
FIORAVANTE BUCH NETO 0134 132341/2002
FLAVIA FAVATO IGLESIAS 0081 000357/2006
FLAVIO BUENO 0005 037503/1997
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO 0087 000998/2007
0129 001410/2007

FLORIANO TERRA FILHO 0071 002093/2006
FRANK RICHARD FAST 0022 002103/2004
0041 002168/2005
0022 002103/2004
0041 002168/2005
FRANZ NORBERT WIELER 0004 002168/2005
0027 002868/2004
GEANDRO LUIZ SCOPEL 0034 001337/2005
GENEZI GONCALVES NEHER 0113 001200/2003
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0044 002896/2005
GERMANO LAERTES NEVES 0063 001310/2006
0066 001857/2006
0058 000922/2006
GIL CESAR DANTAS BRUEL 0001 026077/1989
GILBERTO VILAS BOAS 0115 001286/2007
GISELE DA ROCHA PARENTE V 0004 036998/1997
0020 001441/2004
0024 002597/2004
0031 000124/2005
0078 003350/2006

GISELE SOARES 0009 000150/2001
GISELE SOARES 30269822 0030 004313/2004
GRACIANE VIEIRA LOURENCO 0042 002632/2005
GRASIELE BARCELOS AMARAL 0119 001295/2007
0120 001296/2007
0121 001298/2007
0122 001299/2007
0138 002503/2005
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0010 001317/2001
GUSTAVO MUNHOS 0092 001113/2007
HANELORE MORBIS OZORIO 0079 003451/2006
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN 0102 001180/2007

| | | | | | |
|----------------------------|------|-------------|--|------|-------------|
| HELIO BUENO DE CAMARGO | 0119 | 001295/2007 | PAULO HENRIQUE BEREHULKA | 0134 | 132341/2002 |
| | 0120 | 001296/2007 | PAULO IVAN LORENTZ OAB/PR | 0139 | 001962/2006 |
| | 0121 | 001298/2007 | PAULO LEONARDO ROMAN OAB/ | 0064 | 001751/2006 |
| | 0122 | 001299/2007 | PAULO SERGIO IVANOSKI | 0017 | 003172/2003 |
| HYPERIDES ZANELLO NETO | 0075 | 002760/2006 | PAULO SERGIO MELO GUEDES | 0038 | 001819/2005 |
| IDA REGINA PEREIRA DE BAR | 0029 | 003060/2004 | PAULO VINICIO FORTES FILH | 0012 | 000719/2003 |
| IGUACIMIR G. FRANCO | 0143 | 003405/2006 | PAULO VINICIUS B MARTINS | 0017 | 003172/2003 |
| INAE BRUSTOLIN DE MELO | 0070 | 002089/2006 | | 0140 | 002186/2006 |
| ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL | 0116 | 001290/2007 | | 0141 | 002244/2006 |
| | 0117 | 001292/2007 | RAUEL COSTA DE SOUZA | 0075 | 002760/2006 |
| JAIR LIMA GEVAERD FILHO | 0003 | 032651/1995 | RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO | 0005 | 003753/1995 |
| | 0021 | 001545/2004 | RENATA JOHNSON STRAPASSO | 0073 | 002296/2006 |
| JAMIL FERNANDO DE MIRA FI | 0143 | 003405/2006 | RENATO SANTOS CECCON | 0127 | 001321/2007 |
| JANETE ISABEL WOITEXEN | 0136 | 002447/2004 | RENE DOTTI | 0032 | 001026/2005 |
| JAQUES BERNARDI | 0135 | 000377/2001 | RICARDO CESAR PINHEIRO BE | 0002 | 032056/1995 |
| JOAQUIM JOSE GRUBOFER RA | 0138 | 002503/2005 | RICARDO PREZUTTI | 0138 | 002503/2005 |
| JOEL MACEDO SOARES PEREIR | 0019 | 001379/2004 | ROBERTO BALBELA OAB/PR 33 | 0062 | 001304/2006 |
| JOEL SAMWAYS NETO | 0007 | 041039/1999 | ROBERTO SIQUINEL | 0037 | 001674/2005 |
| JONAS BORGES | 0020 | 001441/2004 | RODRIGO MENDES DOS SANTOS | 0054 | 000180/2006 |
| | 0031 | 000124/2005 | RODRIGO PASSOS | 0018 | 000539/2004 |
| JORGE GOMES ROSA NETO | 0073 | 002296/2006 | ROGER OLIVEIRA LOPES | 0031 | 000124/2005 |
| JORGE TORTATO | 0128 | 001340/2007 | ROSAMARIA MILLEO COSTA | 0011 | 001370/2002 |
| JOSE ANACLETO ABDUCH SANT | 0011 | 001370/2002 | ROSILAINE APARECIDA BALBO | 0030 | 004313/2004 |
| JOSE ANTONIO PERES GEDIEL | 0033 | 001318/2005 | SANDRO W. PEREIRA DOS SAN | 0059 | 000983/2006 |
| JOSE BASILIO GUERRART | 0047 | 003403/2005 | SELMA APARECIDA R. GARCIA | 0002 | 032056/1995 |
| JOSE CARLOS CAL GARCIA FI | 0016 | 002940/2003 | SERGIO BOTTO DE LACERDA | 0019 | 001379/2004 |
| JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA | 0055 | 000550/2006 | SERGIO FABRIZIO SANVIDO | 0056 | 000668/2006 |
| JOSE CESAR VALEIXO NETO | 0005 | 037503/1997 | | 0112 | 001274/2007 |
| JOSE CID CAMPELO FILHO | 0107 | 001258/2007 | SIDNEI GILSON DOCKHORN | 0050 | 003678/2005 |
| JOSE DOUGLAS PINILHA MONT | 0106 | 001250/2007 | SIDNEI MACHADO | 0035 | 001338/2005 |
| JOSE ELI SALAMACHA | 0148 | 003505/2005 | SIDNEY MARTINS | 0059 | 000983/2006 |
| JOSE HAMILTON DIAS | 0023 | 002219/2004 | SUZAINARA DE OLIVEIRA | 0048 | 003505/2005 |
| JOSE MIGUEL A SARMENTO | 0006 | 039314/1998 | TEREZA CRISTINA B. MARINO | 0078 | 003350/2006 |
| JOSE PAULO GRANERO PEREIR | 0027 | 002868/2004 | | 0079 | 003451/2006 |
| JOSE VICENTE DA SILVA | 0086 | 000926/2007 | TONY ALVES | 0026 | 002829/2004 |
| JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA | 0023 | 002219/2004 | VALMOR ANTONIO PADILHA FI | 0021 | 001545/2004 |
| JULIANA DE CARVALHO ANTUN | 0021 | 001545/2004 | | 0062 | 001304/2006 |
| JULIANA LICZACOWSKI MALVE | 0033 | 001318/2005 | VALTER CARRETAS | 0052 | 003926/2005 |
| JULIANO FERREIRA ROQUE | 0114 | 001282/2007 | VANESSA DA COSTA PEREIRA | 0072 | 002105/2006 |
| JULIANO MICHELS FRANCO | 0143 | 003405/2006 | VERA GRACE PARANAGUA CUNH | 0036 | 001593/2005 |
| JULIO CESAR DALMOLIN | 0110 | 001270/2007 | VILMOR PICCOLOTTO | 0063 | 001310/2006 |
| Karem Oliveira | 0133 | 131843/2002 | | 0066 | 001857/2006 |
| | 0134 | 132341/2002 | VINICIUS LUDWIG VALDEZ | 0034 | 001337/2005 |
| KARINA RACHINSKI DE ALMEI | 0134 | 132341/2002 | WALDIR COELHO DE LOIOLA | 0008 | 043654/2000 |
| KATIA CRISTINA GRACIANO J | 0008 | 043654/2000 | WANIA MARIA BARBOSA | 0030 | 004313/2004 |
| LARISSA BARRETO MACIEL RO | 0076 | 002969/2006 | WILLIAM CANTUARIA DA SILV | 0104 | 001220/2007 |
| LEA BORTOLON | 0101 | 001179/2007 | | 0105 | 001224/2007 |
| LEONARDO DA COSTA | 0021 | 001545/2004 | | 0108 | 001262/2007 |
| LEONARDO THOMAZONI LOYOLA | 0038 | 001819/2005 | | 0109 | 001269/2007 |
| LEONEL CAMILLI | 0038 | 001819/2005 | | 0111 | 001272/2007 |
| LILIAN ACRAS FANCHIN 2218 | 0016 | 002940/2003 | | 0113 | 001280/2007 |
| LOCANVIRA DAS GRACAS ANDR | 0118 | 001294/2007 | WILTON VICENTE PAESE 3019 | 0013 | 001200/2003 |
| LOURIVAL BARAO MARQUES | 0093 | 001114/2007 | | | |
| LUCILENE SMITH | 0131 | 001848/2007 | 1. ORDINARIA-26077/1989-LUIZ GONZAGA CAMPELO x | | |
| LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA | 0053 | 003980/2005 | ESTADO DO PARANA- Autos n° 26077/89 Entendo, neces- | | |
| LUIR CESCHIN | 0001 | 002677/1989 | saria a retenção dos valores atinentes ao imposto de renda e a | | |
| LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI | 0009 | 000150/2001 | contribuição previdenciária, quando do pagamento do precató- | | |
| | 0078 | 003350/2006 | rio requisitório, pois trata-se de dedução obrigatória, que inde- | | |
| LUIS CARLOS BERALDI LOYOL | 0038 | 001819/2005 | pende de ordem judicial. Ademais, no caso em questão, possui | | |
| LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR | 0003 | 032651/1995 | razão a Procuradoria do Estado do Paraná, sobre o caráter per- | | |
| LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA | 0023 | 002219/2004 | sonalissimo da isenção, pois os herdeiros não são titulares do | | |
| LUIZ EDSON FACHIN | 0032 | 001026/2005 | direito pleiteado, sendo incabível tal isenção. Além disso, o | | |
| LUIZ FERNANDO PACHECO DA | 0025 | 002818/2004 | desconto da quantia referente ao imposto de renda e contribui- | | |
| LUIZ GUILHERME BITTENCOUR | 0019 | 001379/2004 | ção previdenciária devidos pelos credores (nas alíquotas devida- | | |
| LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN | 0142 | 003391/2006 | das), deve ser efetuado no momento do pagamento do precató- | | |
| MAFUZ ANTONIO ABRAO | 0132 | 001867/2007 | rio requisitório, em observância a Lei n° 8.541/92. Decreto n° | | |
| MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG | 0049 | 003672/2005 | 3000/99 e Ofício Circular n° 26/99 do Egrégio Tribunal de Jus- | | |
| MANOEL HENRIQUE MAINGUE | 0030 | 004313/2004 | tiça do Estado do Paraná O artigo 46 da Lei 8.541/92 dispõe | | |
| | 0053 | 003980/2005 | que "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos | | |
| | 0069 | 002067/2006 | pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte | | |
| | 0088 | 001036/2007 | pela pessoa física ou jurídica obrigado ao pagamento, no mo- | | |
| MARCELO ANTONIO THEODORO | 0138 | 002503/2005 | mento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne dis- | | |
| MARCIA HELENA BADER | 0084 | 000350/2007 | ponível para o beneficiário." O artigo 718 do citado Decreto | | |
| MARCIA REGINA DE SOUZA NU | 0005 | 037503/1997 | 3.000/99, bem como, o artigo 134, inciso VI do Código Tribu- | | |
| MARCIA REGINA DOS SANTOS | 0134 | 132341/2002 | tário Nacional e na Instrução Normativa n° 45, artigo 43 da | | |
| MARCO ANTONIO DE SOUZA | 0024 | 002597/2004 | Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da | | |
| MARCO AURELIO GRESPAN | 0058 | 000922/2006 | União do dia 29/09/95, também, preceituam dessa forma. Quan- | | |
| MARCOS ALBERTO PICOLI | 0136 | 002447/2004 | to a contribuição previdenciária, não ha, também, óbice à sua | | |
| MARCUS LEANDRO A. GENOVEZ | 0028 | 003053/2004 | retenção, pois trata-se de condenação de diferenças de pensão | | |
| MARIA DA GRACA M. PASSOS | 0018 | 000539/2004 | anteriores à edição de Emenda Constitucional n° 20/98, quan- | | |
| MARIA DE LOURDES DE O. AB | 0006 | 039314/1998 | do não havia isenção dos inativos e pensionistas. Saliente-se | | |
| MARINA BASTOS DA PORCIUNC | 0021 | 001545/2004 | que as alíquotas devem ser anteriores à edição da referida Emenda | | |
| MARLUS ROBERTO SABER | 0061 | 001207/2006 | Constitucional. Assim, não ha que se falar em inconstitucio- | | |
| MARSAL JUNGLES DOS SANTOS | 0059 | 000983/2006 | nalidade de tais deduções, já que previstas em conjuntura cons- | | |
| MATIAS ALVES DA COSTA | 0048 | 003505/2005 | titucional anterior ao da mencionada Emenda. Convém, ressaltar, | | |
| MAURICIO GAVANSKI | 0060 | 001102/2006 | que coadunado do entendimento que vem se pautando no | | |
| MAURO JUNIOR SERAPHIM | 0037 | 001674/2005 | Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, de que a questão envol- | | |
| MAX HERCILIO GONCALVES | 0077 | 003299/2006 | vendo a possibilidade ou não da dedução da contribuição pre- | | |
| MIGUEL NOLASCO DE CARVALH | 0026 | 002829/2004 | videnciária do valor a ser pago, invade o tema de direito inter- | | |
| MIKAEL LIMA | 0032 | 001026/2005 | temporal, observando, assim, a aplicação do artigo 6° da Lei de | | |
| MISAEEL PEREIRA DA SILVA F | 0081 | 003571/2006 | Introdução ao Código Civil, o qual dispõe que "a lei em vigor | | |
| MONICA DALMOLIN | 0110 | 001270/2007 | terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, | | |
| MOSE GIOVANNI SOLAGNA 302 | 0138 | 002503/2005 | o direito adquirido e a coisa julgada ". Pois, assim, se a lei tem | | |
| NADIA DE SOUZA IBRAHIM | 0074 | 002473/2006 | efeitos a partir da sua entrada em vigor, resta claro que os atos | | |
| NATANIEL RICCI | 0055 | 000550/2006 | anteriores a vigência da lei nova regem-se pela lei do tempo em | | |
| NELSON GUALBERTO | 0040 | 001945/2005 | que foram praticados. Com efeito, a norma produz efeitos para | | |
| NICOLE CRISTINA ABRAO CAR | 0132 | 001867/2007 | o futuro, posto que, antes da entrada em vigor da Emenda Con- | | |
| NOEMIA PAULA FONTANELA DE | 0089 | 001100/2007 | stitucional n° 20/98, devida era a cobrança e contribuição pre- | | |
| NORBERTO CAMARGO DOS SANT | 0045 | 003036/2005 | videnciária dos servidores inativos No mesmo sentido "AÇÃO | | |
| | 0067 | 001926/2006 | ORDINARIA DE REVISÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁ- | | |
| OLINTO ROBERTO TERRA | 0057 | 000684/2006 | RIA. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO LVARA. RETENÇÃO DAS | | |
| | 0068 | 002002/2006 | VERBAS PREVIDENCI S E DO IMPOSTO DE RENDA. | | |
| | 0071 | 002093/2006 | POSSIBILIDADE. REC SO DESPROVIDO.- Somente o ad- | | |
| | 0074 | 002473/2006 | vogado tem legitimidade para o pedido de exclusão da dedução | | |
| | 0091 | 001108/2007 | do imposto de renda incidente sobre seus honorários. Nesta | | |
| | 0094 | 001115/2007 | parte, não se conhece do recurso. E possível a dedução da con- | | |
| | 0095 | 001116/2007 | tribuição previdenciária na oportunidade do pagamento do pre- | | |
| | 0096 | 001117/2007 | catório-requisitório, mesmo em se tratando de pensionista, | | |
| | 0097 | 001118/2007 | máxime por referir-se a período anterior a edição da Emenda | | |
| | 0098 | 001120/2007 | Constitucional n° 20 " "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ES- | | |
| | 0099 | 001121/2007 | POLIO - ART. II DO DECRETO N° 3.000/99 - PRECATORIO | | |
| PATRICIA STROBEL PIAZZETTA | 0064 | 001751/2006 | REQUISITORIO - PAGAMENTO - DESCONTO DE IMPOS- | | |
| PATRICY MILENA SANCHES CA | 0021 | 001545/2004 | TO DE RENDA e parcela previdenciária - LEGALIDADE O | | |

espólio e contribuinte distinto do meeiro, herdeiro e legatários e, na forma do disposto no art. II Decreto n° 3000, de 26 de março de 1999, a ele são aplicadas as normas a que estão sujeitas as pessoas Osicas, no que diz respeito à tributação sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Os rendimentos oriundos de decisão judicial são tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda, que deverá ocorrer no momento em que o credor efetua o levantamento (Lei n° 8.541/92, Decreto n° 3000/99 e Ofício Circular n° 26/99 deste Tribunal de Justiça). Não existe, no caso em espécie, nenhum óbice à retenção da contribuição previdenciária, por se tratar de condenação de diferenças de pensão anteriores à edição da Emenda Constitucional n° 20/98, quando não havia isenção dos inativos e pensionistas. RECURSO DESPROVIDO." Diante do exposto, indefiro o pedido de fl. 329. Intimem-se. -Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL e LUIR CESCHIN-.

2. ORDINARIA-32056/1995-NEUZA DE JESUS FERREIRA FONTANA e outro x COHAPAR - CIA. DE HABITACAO DO PARANA- Autos n° 31.056/1995. 1- Indefiro o requerimento de Es. 385/386, eis que a condenação foi solidária, podendo, então, a exequente exigir o pagamento de qualquer um dos réus. Portanto, se a executada pretende reaver o que entende ser devido pelo segundo reu, deve buscar sua pretensão diretamente junto aquele. 2- No mais, intime-se a executada (Cohapar), na pessoa de seu advogado, para voluntariamente, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento da diferença do valor executado, conforme requerido as fls. 381/382, devidamente atualizado, sob pena de prosseguimento da execução. 3- Int.-se -Advs. RICARDO CESAR PINHEIRO BECKER, CYNZIA CARLA FONTANA BECKER, DENIZE RAMOS, SELMA APARECIDA R. GARCIA, ANDREA VULYANIS e BRUNO BOCKMANN MOREIRA-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32651/1995-ESTADO DO PARANA x LEOPLAST PLASTICOS LTDA e outros- 1-Defiro requerimento ingresso do Estado do Paraná na qualidade de cessionário do Banco do Estado do Paraná. Procedam-se as anotações e retificações necessárias inclusive nos autos de embargos à execução de n°33.006/1995 e 33.007/1995. 2.Intimem-se os executados sobre item "c" da petição de fls. 238/243. 3.Defiro requerimento de vista dos autos(fl.242), pelo prazo de 5(cinco) dias. 4.Int.-Advs. JAIR LIMA GEVAERD FILHO e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-.

4. ORDINARIA DECLARATORIA-36998/1997-JOSE MARIANO x IPE/INST DE PREV ASSISTENCIA SERVIDORES DO ESTADO e outro- Manifestem-se os executados sobre a petição de fls. 405/406.-Advs. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e FABIANO JORGE STAINZACK-.

5. RESSARCIMENTO-37503/1997-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x ESTADO DO PARANA-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA REGINA DE SOUZA NUNES VALEIX, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, ARNALDO MORO FILHO e FLAVIO BUENO-.

6. ORDINARIA-39314/1998-EDUARDO MILLEO BARACAT e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Arquite-se-Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, JOSE MIGUEL A SARMENTO e MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA-.

7. DECLARATORIA-41039/1999-JOAILTON ROBERTO DE LIMA x CENTRO CULTURAL TREATRO GUAIRA e outros- Defiro o requerimento de fls. 274 (suspensão por 60 dias)-Advs. CLAUDINEI BELAFRONTA e JOEL SAMWAYS NETO-.

8. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-43654/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LEONY REKSIDLER BONIN-Ciência às partes do trânsito em julgado da decisão.Nada sendo requerido,arquite-se. -Advs. WALDIR COELHO DE LOIOLA e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-.

9. DECLARATORIA-150/2001-MARCIO JOSE DA SILVA x ESTADO DO PARANA- Tendo em vista a concordância das partes, expeça-se a competente certidão de pequeno valor, devendo incluir as custas processuais.-Advs. GISELE SOARES 30269822, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, ARTUR DE ABREU, FATIMA MIRIAN BORTOT, JOEL SAMWAYS NETO-.

10. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-1317/2001-CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A. x ESTADO DO PARANA- Ao autor conforme requerido à fls. 318.-Advs. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e ELIANE SALDAN-.

11. DECLARATORIA DE DIREITOS-1370/2002-MARIA LUIZA MALUCELLI ARAUJO e outros x COMEC-COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CTBA. e outro- Ciente da decisão de instância superior.Nada sendo requerido,arquite-se-Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ROSAMARIA MILLEO COSTA e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-719/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifeste-se o embargado sobre a petição de fls. 99.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

13. SUMARISSIMA-1200/2003-ERICO LUIZ FERRONATO x ESTADO DO PARANA- Defiro o requerimento de fls. 174. Remetam-se os autos ao arquivo provisório.-Advs. GENEZI GONCALVES NEHER e WILTON VICENTE PAESE 30191300-.

14. EXECUCAO FISCAL-1804/2003-DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x ANDRE DAVE-DOVICZ- Manifeste-se o exequente sobre o retorno da carta

precatória-Adv. EDSON LUIZ AMARAL-.

15. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-2605/2003-ESPOLIO DE DOMICIO RAMINA CAVALLIN e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- Intimem-se os autores para que tragam memória de cálculo atualizada do débito.Após, expeça-se certidão de pequeno valor.-Adv. ALAN MESNIKI-.

16. DECLARATORIA DE NULIDADE-2940/2003-CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR x ESTADO DO PARANA-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO e LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719-.

17. ORDINARIA-3172/2003-MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outros- Manifestem-se os autores, querendo, sobre a contestação apresentada.-Advs. PAULO SERGIO IVANOSKI, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243, ALBINO KLUGE e AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO-.

18. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-539/2004-CLAUDIAMARA DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Lance-se a conta geral nos autos.Expeça-se alvará, como requerido às fls. 146.-Advs.EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA DA GRACA M. PASSOS e RODRIGO PASSOS-.

19. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-1379/2004-ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifeste-se o Município de Curitiba sobre a informação contida no ofício de fls. 122.-Advs. LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI, SERGIO BOTTO DE LACERDA e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-.

20. ORDINARIA-1441/2004-ELZA MACEDO BORGES x ESTADO DO PARANA e outro-Recebo os recursos de apelação ded fls. 115/137 e 140/161 no duplo efeito.Intimem-se o apelado para apresentar resposta no prazo de 15 dias. -Advs. JONAS BORGES, FABIANO JORGE STAINZACK e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-.

21. DECLARATORIA-1545/2004-M.I. MONTREAL INFORMATICA LTDA x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA e outro- Face o contido na petição de fls. 9360, designo audiência de conciliação para o dia 25/10/2007, às 14:00 horas.Inexitosa a conciliação, fixará o juízo os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.-Advs. MARIZA HELENA TEIXEIRA,LEONARDO DA COSTA, CIBELE FERNANDES DIAS, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO-.

22. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2103/2004-LEON WLASENKO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifeste-se o exequente sobre a satisfação do débito.-Advs. FRANK RICHARD FAST e FRANZ NORBERT WIELER-.

23. RESOLUCAO DE CONTRATO-2219/2004-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x NUMA NEY ROSA SANTANA- Já houve o julgamento do feito.Tendo em vista o contido às fls.90, determine o arquivamento dos autos, ob servadas as cautelas de estilo-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JOSE HAMILTON DIAS-.

24. -2597/2004-OZAIL SILVA x PARANAPREVIDENCIA e outro-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, CASSIANO LUIZ IURK e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-.

25. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2818/2004-TATIANNA PAULA HARTIN e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifestem-se os exequentes quanto a satisfação do débito.-Advs. LUIZ FERNANDO PACHECO DA S. GRAC

DISTRIBUICAO S/A e outro-Ciência às partes da baixa dos autos.Nada sendo requerido,arquite-se. -Advs. ALFREDO LINCOLN PEDROSO, ROSILAIN APARECIDA BALBO AFONSO, WANIA MARIA BARBOSA, GRACIANE VIEIRA LOURENCO, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e ADRIANO M.C. RANCIARO-.

31. ORDINARIA-124/2005-DIRCEU VIANNA e outro x ESTADO DO PARANA e outro- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 96.-Advs. JONAS BORGES, ROGER OLIVEIRA LOPES e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-.

32. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1026/2005-MARINES DA SILVA DE MIRANDA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Autos nº 1026/05 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Determino que o agravo interposto fique retido nos autos. 3. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de outubro de 2007, às 14:00 hrs. 4. Diligências necessárias. Int. -Advs. ELMIRA MULLER, LUIZ EDSON FACHIN, RENE DOTTI e MIKAEL LIMA-.

33. ORDINARIA-1318/2005-ROGERIO WALGER x ESTADO DO PARANA- Defiro o requerimento de fls. 81-Advs. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e JOSE ANTONIO PERES GEDIEL-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-1337/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ROBERTO CLEYTON BRYZYNSKI e outros-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, VINICIUS LUDWIG VALDEZ, DANI LEONARDO GIACOMINI e GEANDRO LUIZ SCOPPEL-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-1338/2005-BANCO BANESTADO S/A. x PAULO SENKOW- Arquite-se-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, SIDNEI MACHADO e EDUARDO CHAMECKI-.

36. RESTAURACAO DE AUTOS-1593/2005-ALVARO ALVES PEREIRA e outros x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o Estado do Paraná sobre a petição de fls. 758/760-Adv. VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-1674/2005-BANCO BANESTADO S/A. x LOURIVAL MORO- Arquite-se-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ROBERTO SIQUINEL e MAURO JUNIOR SERAPHIM-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-1819/2005-BANCO BANESTADO S/A. x FRANCISCO BORSARI NETO e outros-Recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo.Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo legal.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, LEONEL CAMILLI, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA e PAULO SERGIO MELO GUEDES-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-1820/2005-BANCO BANESTADO S/A. x FIRMINO CAETANO e outros-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, DANIELLE GODOY DOS SANTOS G. FARIAS e CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-1945/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE ROSA DIEZ FERNANDES-Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo.Às contra razões.Em seguida, proceda-se ao desapensamento dos autos de execução, a fim de se possibilitar o prosseguimento desta, trasladando-se cópia da decisão proferida nos presentes autos, conforme previsão no item " 5.13.4" do CN, bem como deste despacho.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e NELSON GUALBERTO-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-2168/2005-BANCO BANESTADO S/A. x LEON WLASENKO e outros-Ciência às partes do trânsito em julgado da decisão.Nada sendo requerido,arquite-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, FRANK RICHARD FAST e FRANZ NORBERT WIELER-.

42. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2632/2005-ACIR NIEUWENHOFF e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Autos nº 2632/2005. 1. Ao contrário do sustentado nas petições de fls. 235/236 já houve regular citação do executado. Completada a relação processual e estabelecida a demanda, não há cogitar da aplicação do artigo 475-J do CPC, devendo o feito observar o procedimento pelo qual foi inaugurado. 2. E possível ao credor desistir no todo ou em parte, da execução, independentemente da anuência do executado, nos termos do artigo 569 do CPC. Assim sendo, acolho o requerimento de fls. 235/236 como desistência parcial da execução, inclusive retificando o valor atribuído à causa. Cientifique-se o executado. 3. Int.-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,GRASIELE BARCELOS AMARAL-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-2826/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ANGELA GIGLIOTTI ZIRONDI e outros-Recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo.Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo legal.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, FABIO DOS REIS RUIZ e EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-2896/2005-BANCO BANES-

TADO S/A. x ESPOLIO DE JOSE NOCKO e outros- Autos nº 2896/2005 1.0 prazo para interposição de recurso de apelação iniciou-se no dia 21 de marco de 2007 e encerrou-se no dia 04 de abril de 2007. Tendo em vista que o recurso de fls.53/55 foi interposto na data de 09 de abril de 2007, deixo de recebê-lo, posto que intempestivo. 2.Ciência às partes do trânsito em julgado da decisão de fls.44/49. 3.cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas. 4.Nada sendo requerido, arquite-se. 5.Int. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ARNI DEONILDO HALL e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

45. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3036/2005-OATRE BRAMBILLA -ESPOLIO- e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Manifeste-se a parte exequente sobre a satisfação do crédito.-Adv. NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS-.

46. -3207/2005-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x JOSE APARECIDO PEREIRA DE JESUS- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 18/verso.-Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-3403/2005-BANCO BANESTADO S/A. x LYSETE POHL- Autos nº 3403/2005 1 - Convento o julgamento em diligência e determino ao embargante que, no prazo de 10 (dez) dias, junte demonstrativo aos autos de acordo com as alegações lançadas na petição inicial de embargos. Em seguida, colha-se a manifestação da embargada. 2 - Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito (fls.46). Anote-se na capa dos autos. 3 - Após, voltem conclusos. Int.-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, JOSE BASILIO GUERRART e DENISE DA SILVA GUERRART-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-3505/2005-BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR) e outro x ERASMO DUDA-Isto posto,julgo parcialmente procedentes os embargos opostos, para o fim de determinar que a dívida exequenda seja atualizada pelos índices de correção monetária declinados na fundamentação.Diante da sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC), distribuo a obrigação da satisfação das custas processuais dos embargos à execução em igual proporção entre as partes, compensando os honorários advocatícios relativos a este feito, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa (artigo 20, par. 4º do CPC). -Advs. JOSE ELI SALAMACHA, SUZAINAIRA DE OLIVEIRA, DEBORA MACENO e MATIAS ALVES DA COSTA-.

49. ANULATORIA C/C PED. TUTELA AN-3672/2005-ESPÓLIO DE FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO e outros x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS e outros- Vistos, etc Autos n. 3672/05 1)- A antecipação postulada (vide fls. 32, item 1) deve ser indeferida, pois ausentes os requisitos legais. Com efeito, a prejudicialidade invocada pela autora deve ser noticiada nos autos a que diz respeito, a fim de que o magistrado competente para conhecer de tal alegação decida se é cabível ou não a suspensão, colhendo-se, previamente, a manifestação das partes. Saliente-se que mesmo não sendo parte nos feitos, o comparecimento da autora neles é perfeitamente possível, na condição de terceira interessada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. 2)- Citem-se os réus para fins de oferecimento de resposta, no prazo legal, sob pena de revelia. 3)- Int.-se. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

50. MANDADO DE SEGURANCA-3678/2005-MUNDISEG VIGILANCIA x PRESIDENTE DA COMIS. DE LICIT. INST. TEC. SIMEPAR e outro-Ciência às partes do trânsito em julgado da decisão.Após,arquite-se. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN e DIONISIO OLICSHEVIS-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-3916/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ANDRE MAMCARZ-Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo.Ao recorrido para contra razões. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ANTONIO FRANCISCO MOLINA-.

52. MANDADO DE SEGURANCA-3926/2005-PHARMA FARMACIA DE MANIPULACOES LTDA. x DIRETORA DO DEP. VIG. SANIT. SEC. SAUDE EST. PAR. e outro- Recebo o recurso de apelação de fls. 417/429 no efeito meramente devolutivo.Intime-se o apelado para oferecer resposta, no prazo de 15 dias.-Advs. VALTER CARRETAS e EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER-.

53. MANDADO DE SEGURANCA-3980/2005-PLASTICOS NOVEL DO PARANA S/A. x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- Recebo o recurso de apelação somente em seu efeito devolutivo. Ao recorrido,para contra razões.-Advs. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

54. MANDADO DE SEGURANCA-180/2006-LATCO BEVERAGES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. x DIRETOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA-Recebo o recurso de apelação somente em seu efeito devolutivo.Ao recorrido para contra razões. -Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

55. MANDADO DE SEGURANCA-550/2006-RODEO COUNTRY BAR LTDA. x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAUDE AMBIENTAL SMS-Ciência às partes do trânsito em julgado da decisão.Nada sendo requerido,arquite-se. -Advs. ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO, ADILSON SIQUEIRA DA SILVA, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO e NATANIEL RICCI-.

56. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-668/2006-LENI CORNELISSE DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S/A. - Manifestem-se os exequentes, no prazo de dez dias,

sobre o prosseguimento da execução, sob pena de extinção.-Adv. SERGIO FABRIZIO SANVIDO-.

57. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-684/2006-CLAUDIO CESAR DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Considerando que não houve abertura de inventário, o falecido Alan Malisak deverá ser representado nos autos pela viúva meira e todos os herdeiros necessários. Emende-se a petição inicial no prazo de dez dias-Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA e OLINTO ROBERTO TERRA-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-922/2006-BANCO BANESTADO S/A. x NEGIS BAVIA e outros-1.Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. 2.Ao recorrido para contra razões-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MARCO AURELIO GRESPAN e GERSON REQUIAO-.

59. INDENIZACAO P/DANOS MATS.MOR.-983/2006-DE-NISE VILLA NOVA CROVADOR x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.Int. -Advs. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, MARSAL JUNGLES DOS SANTOS e SIDNEY MARTINS-.

60. MANDADO DE SEGURANCA-1102/2006-WALDIR COPPETTI NEVES x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA e outro- Aprovo a conta de fls. 247. Registre-se. Após, voltem conclusos.-Advs. ANTONIO CARLOS FERREIRA, MAURICIO GAVANSKI e CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA DE FREITAS-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO-1207/2006-BANCO BANESTADO S/A. x IVO HARRO PIASKOWY e outros- Arquite-se.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARLUS ROBERTO SABER-.

62. MANDADO DE SEGURANCA-1304/2006-JOSE ERNESTO ESTRADA PAREDES x DIRETOR GERAL DO DETRAN/PR-Ciência às partes do trânsito em julgado da decisão.Nada sendo requerido,arquite-se. -Advs. ROBERTO BALBELA OAB/PR 33250, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO-.

63. EXECUCAO DE SENTENCA-1310/2006-ANTONIO CHULA SOBRINHO e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. GERMANO LAERTES NEVES, VILMOR PICCOLOTTO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

64. MANDADO DE SEGURANCA-1751/2006-CONE SUL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. x DIRETOR GERAL DO DETRAN/PR-1.Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. 2.Ao recorrido para contra razões.Advs. PAULO LEONARDO ROMAN OAB/PR 28235 e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA-.

65. COB.C/C REINT.POSSE C/PED.LIM-1837/2006-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A. CEASA/PR. x ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE HORTICULTORES APRONOR- Suspendo o trâmite do feito até o integral cumprimento do acordo,retro noticiado.-Adv. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-.

66. EXECUCAO DE SENTENCA-1857/2006-ARILDO ROCHA PADILHA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Ciente da interposição e da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento que indeferiu o efeito suspensivo perseguido.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Remetam-se as informações, inclusive quanto ao cumprimento do art.526, do CPC. Após, lavre-se o termo de penhora, como requerido às fls. 111. Manifeste-se o exequente sobre a exceção de pré-executividade apresentada. -Advs. GERMANO LAERTES NEVES, VILMOR PICCOLOTTO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO-1926/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE OATRE BRAMBILLA e outro-Arquite-se-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS-.

68. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2002/2006-ELZIRA KOCHAKI x BANCO BANESTADO S/A. e outro-É o relatório.Decido:A exceção ofertada deve ser rejeitada.Com efeito, o direito da exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado.Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor.A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado.Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais.Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado.Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustentado o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada.Defiro o requerimento de fls. 43. Expeça-se alvará no valor depositado às fls. 21, mediante recibo nos autos.Após, manifeste-se a exequente quanto a satisfação do débito.Intime-se. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

69. MANDADO DE SEGURANCA-2067/2006-DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA ELETRODOMESTICOS LTDA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-1.Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos.

2.Vista ao recorrido para contra razões. -Advs. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

70. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2089/2006-MIGUEL WILSON ELLAS e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. INAE BRUSTOLIN DE MELO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

71. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2093/2006-BEATRIZ PINTO e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-Executividade, conforme se vê da petição de fls. 125/135. O exequente manifestou-se as fls 138/142. Vieram-me os autos conclusos Eo relatório. Decido: I A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustentado o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. Desentranhe-se a impugnação ofertada e documentos, autuando-se em separado, deixando de atribuir a ela efeito suspensivo por não constatar a relevância nos fundamentos invocados e nem a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta reparação. Saliente-se que as matérias suscitadas em sede impugnação já obtiveram inúmeros pronunciamentos deste juízo e em sede recursal. Int -se. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

72. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2105/2006-ENEDINO JOSE DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-))- Reduza-se a termo a penhora. 2)- Sobre a exceção de pré-executividade, manifestem-se os credores. Deixo de atribuir a ela efeito suspensivo por não constatar a relevância nos fundamentos invocados e nem a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta reparação, salientando que as matérias suscitadas já obtiveram inúmeros pronunciamentos deste juízo e em sede recursal 3)- Int.-se. -Advs. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

73. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-2296/2006-JORGE GOMES ROSA FILHO x ESTADO DO PARANA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.Int. -Advs. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO,RENATA JOHNSON STRAPASSON e JORGE GOMES ROSA NETO-.

74. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2473/2006-JOSE CIRINO DE QUADROS e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Autos nº2473/06 Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-Executividade, conforme se vê da petição de fls. 149/ I 59. O exeqLiente manifestou-se as Ds. 163/167. Vieram-me os autos conclusos. Eo relatório. Decido? A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo. a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e enencia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustentado o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. Desentranhe-se a impugnação ofertada e documentos, autuando-se em separado, deixando de atribuir a ela efeito suspensivo por não constatar a relevância nos fundamentos invocados e nem a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta reparação. Saliente-se que as

materias suscitadas em sede impugnação já obtiveram inúmeros pronunciamentos deste juízo e em sede recursal Int.-se. - Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

75. MANDADO DE SEGURANCA-2760/2006-CLEIMARA DE FATIMA ARAN DOS SANTOS x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Junte-se.Cumpra-se-Adv. AN-DRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA e HYPERIDES ZANELLO NETO.-

76. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2969/2006-ONDINA DA SILVA MACIEL x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Lavre-se o termo de penhora de fls. 27/28 Sobre a exceção de pré-executividade, manifeste-se o exequente. -Adv. FERNANDO MOREIRA DA ROCHA, LARISSA BARRETO MACIEL ROCHA, FERNANDA ELISA SABBAGH, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

77. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3299/2006-MARLY COCCO x BANCO BANESTADO S/A.-Lavre-se o termo de penhora de fls. 23. Sobre a exceção de pré-executividade, manifeste-se o exequente. -Adv. MAX HERCILIO GONCALVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

78. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-3350/2006-ANA LAURA PALUMBO x ESTADO DO PARANA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.Int. -Adv. GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e TEREZA CRISTINA B. MARINONI.-

79. OBRIG. DE FAZER C/TUTELA ANT.-3451/2006-ARNALDO ESTRELA MENDES x ESTADO DO PARANA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.Int. -Adv. HANELORE MORBIS OZORIO e TEREZA CRISTINA B. MARINONI.-

80. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3464/2006-ALCEU PIRES MACHADO e outros x BANCO BANESTADO S/A.- I 1.Não tendo sido aberto o inventário, é possível aos herdeiros necessários e viúva meiora promover a execução do crédito que pertencia ao falecido. Logo, correta a representação processual, impondo-se apenas a exclusão do espólio do pólo ativo, pois a viúva e herdeiros demandam em nome próprio, o que ora determino. Procedam-se as anotações e retificações de praxe. 2.Emende a parte exequente a petição inicial, no prazo de 10(dez) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento de sentença. 3.Int. -Adv. ANA PAULA MARTINS ALVES DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

81. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-3571/2006-JOSE EUCLIDES PETRIS JUNIOR x DETRAN - DEPTO. DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA- A especificação de provas.-Adv. MISAELE PEREIRA DA SILVA FILHO, DEMETRIO BEREHULKA e FLAVIA FAVATO IGLESIAS.-

82. EXECUCAO DE SENTENCA-22/2007-ORLANDO DE OLIVEIRA E SOUZA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Defiro o requerimento de fls. 90.Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par 1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO SAONETTI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

83. ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-238/2007-NEO NUCLEO DE ESTUDOS ONCOLOGICOS SOC. SIMPLES LT. x MUNICIPIO DE CURITIBA-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o artigo 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO.-

84. COBRANCA DE AUTOS-350/2007-MANOEL PEDRO e outros x ESTADO DO PARANA-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o artigo 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. -Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO e MARCIA HELENA BADER.-

85. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-872/2007-DINORAH GONCALVES BAIA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Vistos, etc Autos n. 872/2007 (1) Defiro a prioridade na tramitação Anote-se na capa dos autos. (2) Defiro a gratuidade pro-

cessual (artigo 4º, da lei 1.060/50) (3) A causa enseja adoção do rito sumário. Sendo assim, designo audiência de conciliação para o dia 26/07/07, às 14:00 horas. (5) Cite-se, com a advertência do artigo 277, §2º, do CPC. (6) Não obtida a conciliação, a resposta deverá ser ofertada na própria audiência, escrita ou oralmente, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se houver requerimento de perícia, os quesitos serão formulados desde logo, podendo haver a indicação de assistente técnico. (7) E lícito na contestação a formulação de pedidos, desde que fmdados nos mesmo fatos referidos na petição inicial. (8) Int.-se -Adv. CARMELINDA CARNEIRO.-

86. EXECUCAO DE SENTENCA-926/2007-MARIA BENTA CASTILHO x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. JOSE VICENTE DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

87. ANULATORIA C/C PED. TUTELA AN-998/2007-TREVEL CARO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. x ESTADO DO PARANA- Cumpra-se a decisão de instância superior.Cumpra-se o item dois da deliberação de fls. 117.-Adv. FLAVIO PIGATTO MONTEIRO.-

88. MANDADO DE SEGURANCA-1036/2007-RONCONI LTDA x INSPETOR DA INSPETORIA REG. DE ARREC. 1ª DEL. REG.-Ciente da interposição de Agravo de Instrumento e da decisão que deferiu o efeito suspensivo perseguido (fls. 256) Cumpra-se a decisão de instância superior.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Remetam-se as informações, inclusive quanto ao cumprimento do art.526, do CPC. -Adv. DENISE ROSAS NUNES OAB/PR 34341, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

89. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1100/2007-ADRIANO BIALECKI x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, NOEMIA PAULA FONTANELA DE MOURA CORDEIRO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

90. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1104/2007-YAEKO TADA NAKASHITA e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença.Intime-se. -Adv. ANA NERI CORDEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

91. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1108/2007-ALEIXO KAELE x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

92. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1113/2007-KARINA OGUIDO e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. GUSTAVO MUNHOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

93. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1114/2007-ESPOLIO DE ABEL PACHECO EVANGELISTA x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

94. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1115/2007-LÚCIA DE FÁTIMA RUDEK x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

95. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1116/2007-JOSE APARECIDO SERAO x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

96. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1117/2007-APOLONIA CHULIKOSKI x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

97. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1118/2007-DANIEL RUDEK x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

98. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1120/2007-JOSE KLISIEVICZ x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

99. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1121/2007-JORGE OSNI FERNANDES x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

100. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1176/2007-ROSANE DE FATIMA CHEMIN BUSATO x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO GARCIA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

101. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1179/2007-DINORA PANEK x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. LEA BORTOLON, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

102. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1180/2007-JUARES BRAGA DE ARAUJO x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

103. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1184/2007-JAIRO MUSSE e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença.Intime-se. -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

104. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1220/2007-JACYRA CODATO ANTONIO x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença.Intime-se. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

105. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1224/2007-OSVALDO DO COUTO COSTA x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença.Intime-se. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

106. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1250/2007-JOSE TEDESCHI DIAS e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. JOSE DOUGLAS PINILHA MONTOYA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

107. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1258/2007-ANTONIO VALDEVINO NICHELE e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença.Intime-se. -Adv. CARLOS ABRAO CELLI, JOSE CID CAMPELO FILHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

108. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1262/2007-MARIA FERREIRA DA COSTA x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença.Intime-se. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

109. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1269/2007-VERGILIO TAROZO x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias,

adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença.Intime-se. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

110. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1270/2007-ERVINO BRIXNER x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

111. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1272/2007-ESPOLIO DE FERNANDO DE ANGELI x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença.Intime-se. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

112. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1274/2007-ANTONIO EZIQUEL TAQUETTE x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. SERGIO FABRIZIO SANVIDO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

113. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1280/2007-MARCO ANTONIO KALAU GONZALES x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença.Intime-se. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

114. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1282/2007-EDMEA MARIZIA LOPES FORISTIERI e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. CANDIDO MENDES NETO, JULIANO FERREIRA ROQUE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

115. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1286/2007-DOLORES GONCALVES DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. GILBERTO VILAS BOAS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

116. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1290/2007-EMILIA CAMPO LEATTE e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Defiro, por ora, a gratuidade processual.Faculto a parte exequente emendar a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, para que decline os índices de atualização monetária utilizados na elaboração do cálculo. -Adv. ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL FERRAZ, ADILSON DE SOUZA LIMA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

117. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1292/2007-JOAO SOARES VIEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL FERRAZ, ADILSON DE SOUZA LIMA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

118. EXECUCAO DE SENTENCA-1294/2007-MARIA PILETTI PUERARI x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR) e outro-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença.Intime-se. -Adv. LOCANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

119. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1295/2007-EDGARD OSCAR SCHLENER e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL, HELIO BUENO DE CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

120. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1296/2007-CELSO JORGE KUCZARSKI x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL, HELIO BUENO DE CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

121. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1298/2007-ESPO-

LIO DE TITO CIMBALUK x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. - Advs. GRASIELE BARCELOS AMARAL, HELIO BUENO DE CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

122. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1299/2007-MARTIN WEISS JUNIOR e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. - Advs. GRASIELE BARCELOS AMARAL, HELIO BUENO DE CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

123. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1300/2007-ALMIR ANTONIO BOHN e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. - Advs. ANGELINA GIL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

124. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1315/2007-MARIA LUIZA BARBIZAN DE MOURA e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença.Intime-se. -Advs. CLECIO FERREIRA HIDALGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

125. EXECUCAO DE SENTENÇA-1316/2007-CLARICE EVA OTAVIO e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença.Intime-se. -Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCH, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

126. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1317/2007-ESPOLIO DE OCTAVIO COSTA x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. EDIVALDO MERCER GONCALVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

127. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1321/2007-EDITE FERRARINI x BANCO BANESTADO S/A.-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença.Intime-se. -Advs. RENATO SANTOS CECCON, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

128. DECLATAT COM PEDIDO LIMINAR-1340/2007-GILMAR LORI PINTO x MUNICIPIO DE CURITIBA- Autos nº 1340/2007 1.Acolha a emenda retro, apesar de conter irregularidade, ora sanada, pois em verdade a pretensão é deduzida contra o Município de Curitiba (pessoa jurídica de direito público) e não contra a Prefeitura de Curitiba (sede administrativa). 2.Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. 3.A liminar pleiteada deve ser indeferida, eis que ausentes os requisitos legais previstos no artigo 273 do CPC. Analisados os termos da petição inicial, e documentação acostada, verifica-se que não existe prova inequívoca acerca da verossimilhança das alegações, nem esmo fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil recaracao. Em verdade, os argumentos trazidos pelo autor nao sao suficientemente relevantes para, em sede de cognição sumária, reconduzi-lo ao cargo público de guarda municipal. Além disso, caso julgada procedente a ação, o autor será reconduzido ao cargo, sem possibilidade de ineficiência da medida, ou prejuízo decorrente da prestação jurisdicional. E que tal reintegração, caso acolhida, implicará no reconhecimento de todos os direitos, inclusive de caráter economico. Isto posto, indefiro a liminar postulada. 4.Cite-se, na forma requerida, para ofertar resposta, no prazo legal, sob pena de revelia (arts.285 e 319 do CPC). -Advs. JORGE TORTATO e ALUS NATAL ALESSI.-

129. ANULATÓRIA DE DEBITO FISCAL-1410/2007-SADIA S/A. x ESTADO DO PARANA-Ciente da interposição do Agravo de Instrumento.Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.Remetam-se as informações, inclusive quanto ao cumprimento do art.526, do CPC.Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 497/498. -Adv. FLAVIO PIGATTO MONTEIRO.-

130. ORDINARIA PREC COMINATORIO-1516/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CEDAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - CAPSA- Autos nº 1516/2007 1. Faculto o autor, no prazo de 10(dez) dias, complementar a petição inicial, para o fim de esclarecer qual provimento, efetivamente, de-seja em sede de antecipação de tutela, formulando assim adequadamente o respectivo pedido, pois o constante de fls.06/07, item 14, está incompleto. 2 Tnf -Adv. ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO.-

131. MANDADO DE SEGURANCA-1848/2007-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DO EST. PR.- Vistos, etc Autos n. 1848/2007 A liminar postulada deve ser indeferida (vide fls. 15, itens a e b) , eis que ausente à aparência de bom direito/relevância dos fundamentos. E que, em sede de cognição sumária, não se

vislumbra a inconstitucionalidade do Decreto n. 418/2007, mormente diante das considerações feitas para sua edição. Note-se que parcela dos tributos (ICMS e IPVA) não pertence ao Estado do Paraná, entidade devedora, mas sim aos municípios, o que inviabiliza pagamento mediante compensação, sem ferir o disposto no artigo 78 e § 2º do ADCT. Saliente-se, por fim, a revogação dos Decretos anteriores que versavam sobre a matéria, nos termos do artigo 2º do Decreto n. 418/2007. Isto posto, indefiro a liminar postulada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, em dez dias, prestar informações. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Finalmente, contados e preparados, voltem conclusos. Int.-se. / -Adv. LUCILENE SMITH.-

132. MANDADO DE SEGURANCA-1867/2007-ARLINDO JONAS FAGUNDES KOHLRAUSCH x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS -SEAP- Vistos, etc Autos n. 1867/07 1)- A liminar postulada deve ser indeferida, eis que ausente à aparência de bom direito. Com efeito, os concursos estão submetidos ao princípio da publicidade. Assim, a aprovação numa fase e convocação para outra ocorre mediante publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no edital, podendo a administração pública, facultativamente, valer-se de outras formas para dar publicidade ao ato como, por exemplo, divulgação do resultado via internet, caso dos autos (vide itens 12.5 e 12.6). Neste diapasão, inexiste obrigatoriedade da administração convocar o participante do concurso pessoalmente em seu endereço, embora possa, facultativamente, fazê-lo. Isto posto, indefiro a liminar postulada. 2)- Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, em dez dias, prestar informações. 3)- Após, colha-se a manifestação ministerial. 4)- Finalmente, contados e preparados, retomem conclusos para prolação de sentença. Int.-se. -Advs. NICOLE CRISTINA ABRAO CARON e MAFUZ ANTONIO ABRAO.-

133. EXECUCAO FISCAL-131843/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FIBRA CENTRO COMERCIO DE MALHAS LTDA.- Autos nº 131.843/2002 1. Dou por prejudicada a realização da segunda hasta publica designada, eis que a LEF prevê a designação de uma unica data 2. Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei nº 6 830/80, desiano o dia 20/08/07, às 14h horas. 3. Expeça-se edital para afixação no lugar de costume e publicação. exclusivamente, na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecido o par. 1º do artigo 22. 4. Intimem-se -Advs. Karem Oliveira, Claudia de Souza Haus e FABIO DUTRA.-

134. EXECUCAO FISCAL-132341/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Autos nº 132.341/2002. 1- Face o contido nos requerimentos do arrematante (fls. 53 e 58/59), esclareço que, em princípio, a arrematação está perfeita e acabada, pois já houve a expedição de carta de arrematação, não podendo ser desfeita. Noutro giro, observa-se que do auto de penhora não há esclarecimentos acerca das condições dos bens penhorados, razão pela qual determino a intimação do Sr. Oficial que realizou a constrição para, em caráter de urgência, esclarecer as condições dos referidos bens quando da realização do ato. 2- Diante da discordância da exequente quanto à quitação da dívida, indefiro o requerimento de extinção do feito.- Advs. Karem Oliveira, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, FIORAVANTE BUCH NETO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT.-

135. FALENCIA-377/2001-ALDO BORTOLINI & CIA LTDA. x INFOSIDE COMPUTADORES LTDA.- Acolho o parecer ministerial de fls. 105.-Advs. ALCEMAR LEMES PEREIRA, JAQUES BERNARDI e AYSLAN CUNHA ROCHA.-

136. FALENCIA-2447/2004-INDUSTRIAL FOTOMECANICA PALMAR LTDA x FORTE PRINT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Ao Sr.Síndico e a Falida.-Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JANETE ISABEL WOITEXEN, MARCOS ALBERTO PICOLI e ADELCO CERUTTI.-

137. HABILITACAO DE CREDITO-2878/2004-16 VARADO TRAB.DE CTBA -CLAUDIO M. DA SILVA- x MASSA FALIDA DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA- Vista ao Sr. Síndico e a Falida-Advs. ALCIR SPERANDIO e AYSLAN CUNHA ROCHA.-

138. HABILITACAO DE CREDITO-2503/2005-MARIA DE LOURDES SOUZA FARIA x MASSA FALIDA DE DISTRON DIST. IND. DE ALIMS. LTDA.- Intime-se a falida e o sr. Síndico, conforme parecer ministerial-Advs. MOSE GIOVANNI SOLAGNA 30267890, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA, MARCELO ANTONIO THEODORO, RICARDO PREZUTTI e AYSLAN CUNHA ROCHA.-

139. HABILITACAO DE CREDITO-1962/2006-FLAVIO EVERTON MOG x MASSA FALIDA DE JARPEK CONST. E EMP. LTDA.- Reitero o despacho de fls.14 (cumpra-se a cota ministerial)-Adv. PAULO IVAN LORENTZ OAB/PR 18638.-

140. HABILITACAO DE CREDITO-2186/2006-SILVIO VIEIRA DOS SANTOS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.- Vista ao Síndico.-Adv. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243.-

141. HABILITACAO DE CREDITO-2244/2006-SERGIO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.- Ao Sr. Síndico.-Adv. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243.-

142. HABILITACAO DE CREDITO-3391/2006-CELIA REGINA GANSKI x MASSA FALIDA DE ALIMENTOS IND. COM. DE PROD. LTDA.- Intime-se, conforme quota ministerial de fls. 12.-Adv. LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN.-

143. HABILITACAO DE CREDITO-3405/2006-OSWALDO

SUTIL MARTINS x MASSA FALIDA DE INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A- Defiro o requerimento de fls. 13/15.-Advs. FERNANDO LUIZ RODRIGUES, JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO, BRAZILIO BACELLAR NETO, IGUACIMIR G. FRANCO e JULIANO MICHELS FRANCO.-

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALENCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO
ANGELA MARIA MACHADO COSTA
EDUARDO NOVACKI
RELAÇÕO Nº 89/2007

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|-------------|
| ADSON GABINO DE MORAES JU | 0002 | 000164/1997 |
| ANA LUIZA DE PAULA XAVIER | 0003 | 000024/2006 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 0001 | 000040/1997 |
| BRAZILIO BACELLAR NETO | 0002 | 000164/1997 |
| IDAMARA ROCHA FERREIRA SA | 0002 | 000164/1997 |
| JAIR APARECIDO AVANSI | 0002 | 000164/1997 |
| JOAO CASILLO | 0002 | 000164/1997 |
| JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA | 0002 | 000164/1997 |
| JOSE ALCEU DE OLIVEIRA | 0002 | 000164/1997 |
| JOSE PAIS SOBRINHO | 0002 | 000164/1997 |
| LINCOLN TAYLOR FERREIRA | 0003 | 000024/2006 |
| MIGUEL ANTONIO SLOWIK | 0002 | 000164/1997 |
| OSNILDO PACHECO JUNIOR | 0002 | 000164/1997 |
| PATRICIA C. GOBBI BATISTE | 0002 | 000164/1997 |
| PAULO VINICIUS DE BARROS | 0003 | 000024/2006 |
| RENATO DE LUIZI JUNIOR | 0002 | 000164/1997 |
| RODRIGO ARRUDA SANCHEZ | 0003 | 000024/2006 |
| SANDRA JUSSARA KUCHNIR | 0002 | 000164/1997 |
| SERGIO BATISTA HENRICH | 0002 | 000164/1997 |
| THEREZINHA DE JESUS C. WI | 0002 | 000164/1997 |

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-40/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BARDINI MOVEIS E DECORACOES e outros-Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).- -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

2. FALENCIA-164/1997-FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA x A MESMA *DECRETADA*- As fls. 1772/1774, a empresa CTM Administradora de Bens, requer lhe seja deferida a venda da totalidade dos bens da massa que ainda não foram vendidos, pelo preço da avaliação, compreendendo-se a quitar os débitos da massa até o valor de avaliação dos bens, qual seja, R\$ 4.861.793,80. Entretanto, entendo que o pagamento dos credores deverá ser feito no juízo da falência, não sendo lícito atribuir a terceiros esse onus, sendo certo que se a empresa pretende adquirir is bens da massa deve pagar o preço da avaliação e o juízo falimentar, na forma determinada na lei, é quem deve proceder o rateio e pagamento dos créditos. Assim, indefiro a pretensão da CTM Administradora de Bens, na forma como proposta. No que tange a petição de fls. 1044/1045, determino que o Sr. Síndico indique quais os créditos trabalhistas que ainda não foram pagos, com os respectivos valores paa imediato pagamento, independentemente de não terem aderido ao acordo mediado pelo Sr. Jorge Passuello. De salientar que o projeto para pagamento dos débitos trabalhistas foi apresentado ao juízo e aprovado, a fim de propiciar o imediato pagamento dos credores trabalhistas que aderissem ao acordo, sem que existisse qualquer obrigação de adesão pelos credores trabalhistas, além de não ter implicado em ônus para a massa falida. Releva anotar que o Sr. Jorge é pessoa de confiança do Juízo e presta um serviço relevante, na medida em diversos trabalhadores aderiram ao acordo e receberam seus créditos, o que por si só justifica o êxito do projeto. Determino que o Administrador Judicial junte aos autos relatório dos imóveis da massa que estão alugados e quais os valores das locações, bem como daqueles que estão desocupados, a fim de se verificar da conveniência de aguiardar a venda ou firmar novas locações. Determino a venda dos bens da massa, na modalidade, venda contra proposta fechada, observando-se o seguinte: a) As propostas deverão ser apresentadas no Cartório Cível até o dia 31/07/2007, às 14:00 horas, em envelope lacrado, no qual deve constar apenas o nome do proponente; b) A proposta deve ser assinada pelo próprio proponente ou procurador habilitado; c) O preço proposto não poderá ficar aquém do valor apurado no laudo de avaliação, devendo ser observado, em caso de parcelamento, o disposto no art. 700 do CPC; d) Expeça-se edital de publicação, como expediente do Juízo, na imprensa oficial, duas vezes, e para publicação na imprensa local, as custas da massa. Expeça-se edital, com os requisitos do art. 686 do CPC, intimando-se, através deste Edital, também a falida. Intimem-se, pessoalmente, o representante legal da falida. Outrossim, as propostas que já se encontram nos autos devem ser apresentadas na forma determinada para a venda dos bens. Intimem-se e cumpra-se.-Advs. OSNILDO PACHECO JUNIOR, JOSE PAIS SOBRINHO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, JOAO CASILLO, BRAZILIO BACELLAR NETO, THEREZINHA DE JESUS C. WINKLER, JOSE ALCEU DE OLIVEIRA, RENATO DE LUIZI JUNIOR, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, SERGIO BATISTA HENRICH, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, PATRICIA C. GOBBI BATISTELA, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMAN-GAIA e JAIR APARECIDO AVANSI.-

3. FALENCIA-24/2006-DAVID LUIS AMBROSINI x CIDADELA S/A e outro- Tendo em vista julgamento do Agravo de Instrumento, a liminar anteriormente concedida perde sua eficácia independentemente de determinação expressa do órgão ad quem. Assim, nada há a obstar o prosseguimento do feito, e ainda, ao contrário, nada há a permitir o seu sobrestamento,

conquanto a decisão que decr4etou a falência da ré possui plena eficácia. Desta forma, indefiro o pedido de suspensão do processo. Outrossim, manifeste-se o Síndico sobre o asseverado nos dois últimos parágrafos da petição de fls. 652. Após, de tudo dê-se vista ao MP. Intimem-se.-Advs. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, LINCOLN TAYLOR FERREIRA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 107/2007
Juíza DRª Josely Dittrich Ribas
Juíza:DRª Fabiane Pieruccini

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ABNER PEREIRA DA SILVA | 0078 | 027988/0000 |
| | 0101 | 031546/0000 |
| | 0102 | 031616/0000 |
| ADELICIO CERUTI | 0114 | 114326/0000 |
| ADRIANA PEREIRA DOS SANTO | 0059 | 026229/0000 |
| ADRIANE TURIN DOS SANTOS | 0100 | 031394/0000 |
| AGNALDO M. BEZERRA | 0003 | 001784/0000 |
| ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA | 0041 | 023035/0000 |
| | 0048 | 025109/0000 |
| ALDO DA COSTA JUNIOR | 0025 | 016510/0000 |
| ALDO DE MATTOS SABINO JUN | 0016 | 008194/0000 |
| ALESSANDRO MARCELO MORO R | 0054 | 025736/0000 |
| | 0064 | 026536/0000 |
| | 0066 | 026721/0000 |
| ALEXANDRE LIPKA | 0112 | 021253/0000 |
| ALEXANDRE MARTINS | 0093 | 030249/0000 |
| ALEXANDRE TORRES VEDANA | 0038 | 021740/0000 |
| ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE | 0069 | 027158/0000 |
| AMANDA LOUISE RAMAJO CORV | 0009 | 006731/0000 |
| | 0011 | 006753/0000 |
| AMANDO BARBOSA LEMES | 0030 | 018728/0000 |
| | 0031 | 018908/0000 |
| ANA CARLOTA DE ALMEIDA | 0001 | 000813/0000 |
| | 0002 | 000819/0000 |
| | 0003 | 001784/0000 |
| ANA CAROLINA DE MELO MANO | 0088 | 029898/0000 |
| ANA CLAUDIA BENTO GRAF | 0011 | 006753/0000 |
| | 0015 | 007790/0000 |
| | 0018 | 009544/0000 |
| | 0090 | 029975/0000 |
| ANA CLAUDIA SANTANO | 0080 | 028424/0000 |
| ANA CRISTINA VIOLATO MART | 0022 | 012248/0000 |
| ANA LUCIA DEMETERCO AIROL | 0040 | 022600/0000 |
| | 0082 | 028736/0000 |
| ANA MARGARIDA DE LEO TAB | 0036 | 020565/0000 |
| ANA MARIA MAXIMILLIANO | 0054 | 025749/0000 |
| ANA PAULA FURIATTI DE OLI | 0041 | 023035/0000 |
| ANA PAULA IANKILEVICH | 0092 | 030210/0000 |
| ANA PAULA MUGGIATI DOS SA | 0038 | 021740/0000 |
| ANAMARIA BATISTA | 0032 | 019053/0000 |
| ANDERSON LUIZ ORANE | 0113 | 021711/0000 |
| ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN | 0035 | 020472/0000 |
| ANDREA ANDRADE DE MIRANDA | 0016 | 008194/0000 |
| | 0034 | 019722/0000 |
| | 0078 | 027988/0000 |
| ANDREA MARGARETHE ROGOSKI | 0002 | 000819/0000 |
| | 0009 | 006731/0000 |
| | 0011 | 006753/0000 |
| | 0014 | 007147/0000 |
| | 0015 | 007790/0000 |
| | 0037 | 020731/0000 |
| | 0046 | 024713/0000 |
| | 0069 | 027158/0000 |
| | 0101 | 031546/0000 |
| | 0102 | 031616/0000 |
| ANDRESSA GOMES DE CAMPOS | 0032 | 019053/0000 |
| ANE GONCALVES DE RESENDE | 0078 | 027988/0000 |
| | 0101 | 031546/0000 |
| | 0102 | 031616/0000 |
| ANGELA CASSIA C. CAETANO | 0018 | 009544/0000 |
| ANNETE CRISTINA DE ANDRAD | 0020 | 010363/0000 |
| | 0024 | 014571/0000 |
| | 0052 | 025625/0000 |
| | 0058 | 026163/0000 |
| | 0067 | 026951/0000 |
| | 0089 | 029953/0000 |
| ANTONIO CARLOS CABRAL DE | 0112 | 021253/0000 |
| ANTONIO CARLOS DE ARRUDA | 0008 | 005754/0000 |
| ANTONIO FONSECA HORTMANN | 0023 | 012989/0000 |
| ANTONIO GLENIO FARIA M AL | 0108 | 007628/0000 |
| ANTONIO MORIS CURY | 0028 | 018419/0000 |
| | 0062 | 026460/0000 |
| ANTONIO VIOLATTO | 0022 | 012248/0000 |
| APARECIDA MARIA DE OLIVEI | 0024 | 014571/0000 |
| AQUILES MORAES | 0078 | 027988/0000 |
| | 0101 | 031546/0000 |
| | 0102 | 031616/0000 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 0017 | 009174/0000 |
| | 0032 | 019053/0000 |
| ARISTIDES ANTONIO GIANELL | 0014 | 007147/0000 |
| ARLYVAN PROBST | 0078 | 027988/0000 |
| | 0101 | 031546/0000 |
| | 0102 | 031616/0000 |
| ARNALDO ALVES DE CAMARGO | 0047 | 024775/0000 |
| ARNALDO FERREIRA MULLER | 0029 | 018646/0000 |
| ATHOS PEDROSO | 0002 | 000819/0000 |
| BEATRIZ ADRIANA DE ALMEID | 0055 | 025851/0000 |
| BENEDITO RODRIGUES DE ALM | 0013 | 006851/0000 |
| BERNADETE W. FERNANDES | 0110 | 016869/0000 |
| BETINA TREIGER GRUPENMACH | 0092 | 030210/0000 |
| BLAS GOMM FILHO | 0033 | 019272/0000 |

| | | | | | | | | | | |
|---------------------------|------|-------------|---------------------------|------|-------------|---------------------------|------|-------------|------|-------------|
| BRUNO BRAGA BETTEGA | 0045 | 024247/0000 | FERNANDO WILSON ROCHA MAR | 0005 | 002352/0000 | KARINA L WOITOWICZ | 0017 | 009174/0000 | 0007 | 004273/0000 |
| CARLA VALERIA DE CARVALHO | 0059 | 026229/0000 | FLORAVANTE BUCH NETO | 0117 | 130079/0000 | | 0110 | 016869/0000 | 0011 | 006753/0000 |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA | 0048 | 025109/0000 | FLAVIO BUENO | 0040 | 022600/0000 | KLAUS SCHNITZLER | 0029 | 018646/0000 | 0013 | 006851/0000 |
| | 0006 | 004209/0000 | FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES | 0002 | 000819/0000 | LADISMARA TEIXEIRA | 0042 | 023205/0000 | 0025 | 016510/0000 |
| | 0007 | 004273/0000 | | 0011 | 006753/0000 | | 0104 | 031755/0000 | 0102 | 031616/0000 |
| | 0011 | 006753/0000 | FLORIANO GALEB | 0008 | 005754/0000 | LANA PATRICIA PEREIRA | 0092 | 030210/0000 | 0041 | 023035/0000 |
| | 0013 | 006851/0000 | FRANCISCO CARLOS DUARTE | 0008 | 005754/0000 | LAURA ROSA DA FONSECA FUR | 0039 | 022221/0000 | 0086 | 029724/0000 |
| | 0016 | 008194/0000 | | 0011 | 006753/0000 | | 0049 | 025190/0000 | 0019 | 009816/0000 |
| CARLOS ALEXANDRE DIAS DA | 0044 | 023980/0000 | FREDERICH MARK ROSA SANTO | 0022 | 012248/0000 | | 0063 | 026507/0000 | 0062 | 026460/0000 |
| CARLOS ANTONIO LESSKIU | 0033 | 019272/0000 | FUAD SALIM NAJI | 0027 | 017817/0000 | | 0073 | 027713/0000 | 0071 | 027528/0000 |
| | 0075 | 027812/0000 | GABRIELE POLEWKA | 0065 | 026679/0000 | | 0095 | 030595/0000 | 0016 | 008194/0000 |
| CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA | 0019 | 009816/0000 | GASPAR LUIZ LACERDA PINTO | 0061 | 026425/0000 | | 0114 | 114326/0000 | 0009 | 006731/0000 |
| | 0056 | 025948/0000 | GASTAO SCHEFER FILHO | 0003 | 001784/0000 | | 0115 | 116435/0000 | 0034 | 019722/0000 |
| CARLOS EDUARDO MANFREDINI | 0075 | 027812/0000 | | 0054 | 025749/0000 | | 0116 | 123183/0000 | 0019 | 009816/0000 |
| CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA | 0086 | 029724/0000 | GASTAO SCHEFER NETO | 0066 | 026721/0000 | LEILANE TREVISAN MORAES | 0117 | 130079/0000 | 0114 | 114326/0000 |
| CARLOS FREDERICO MARES DE | 0011 | 006753/0000 | GEANDRO LUIZ SCOPEL | 0066 | 026721/0000 | LEO HENRIQUE DE SOUZA COE | 0070 | 027178/0000 | 0101 | 031546/0000 |
| | 0014 | 007147/0000 | GENTIL MARTINS BUGUE | 0014 | 007147/0000 | LEONARDO DA COSTA | 0100 | 031394/0000 | 0059 | 026229/0000 |
| CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR | 0050 | 025358/0000 | GERSON TREML | 0018 | 009544/0000 | LEONARDO XAVIER ROUSSENG | 0110 | 016869/0000 | 0080 | 028424/0000 |
| CASSIA CRISTINA H. PARRA | 0025 | 016510/0000 | GIL CESAR DANTAS BRUEL | 0025 | 016510/0000 | | 0030 | 018728/0000 | 0017 | 009174/0000 |
| CASSIANO LUIZ IURK | 0052 | 025625/0000 | GISELA DIAS | 0058 | 026163/0000 | | 0031 | 018908/0000 | 0032 | 019053/0000 |
| | 0061 | 026425/0000 | GISELA DA ROCHA PARENTE V | 0011 | 006753/0000 | LEONEI MARTINS FREITAS | 0036 | 020565/0000 | 0024 | 014571/0000 |
| CASSIANO ROBERTO LANGER | 0042 | 023205/0000 | | 0016 | 008194/0000 | LEONEL TREVISAN JUNIOR | 0026 | 017405/0000 | 0001 | 000813/0000 |
| CESAR ANTONIO DA CUNHA | 0004 | 002266/0000 | GISELE SOARES | 0021 | 010647/0000 | | 0029 | 018646/0000 | 0002 | 000819/0000 |
| CHARLES ERVIN DREHMER | 0111 | 020506/0000 | | 0021 | 010647/0000 | | 0113 | 021711/0000 | 0003 | 001784/0000 |
| CHRISTINE KAMPMANN BITTEN | 0013 | 006851/0000 | GIZELLE AMBONI PETRI | 0034 | 019722/0000 | LEONIDAS TABORDA RIBAS JU | 0026 | 017405/0000 | 0025 | 016510/0000 |
| CICERO BRAZ PORTUGUAL | 0059 | 026229/0000 | GUILHERME JACQUES TEIXEIR | 0037 | 020731/0000 | LEONILDA ZANARDINI DEZEVE | 0039 | 022221/0000 | 0011 | 006753/0000 |
| CLAUDIA DE SOUZA HAUS | 0006 | 004209/0000 | GUILHERME MANNA ROCHA | 0046 | 024713/0000 | LEONTAMOR VALVERDE PEREIR | 0068 | 027133/0000 | 0088 | 029898/0000 |
| | 0007 | 004273/0000 | GUILHERME MOREIRA RODRIGU | 0038 | 021740/0000 | LIGIA SACREPPA | 0073 | 027713/0000 | 0011 | 006753/0000 |
| | 0014 | 007147/0000 | GUINOEL MONTENEGRO CORDEI | 0044 | 023980/0000 | LILIAN DIDONE | 0034 | 019722/0000 | 0088 | 029898/0000 |
| | 0015 | 007790/0000 | GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN | 0065 | 026679/0000 | LOUISE RAINER PEREIRA GIO | 0049 | 025190/0000 | 0047 | 024775/0000 |
| CLAUDIA ELIANE LEONARDI S | 0080 | 028424/0000 | GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA | 0080 | 028424/0000 | LUCI R. DAMAZIO | 0024 | 014571/0000 | 0021 | 006249/0000 |
| CLAUDIA MONTEIRO REGINATO | 0110 | 016869/0000 | GUSTAVO MASINA | 0008 | 005754/0000 | LUCIANE CAMARGO KUJO MONT | 0039 | 022221/0000 | 0058 | 026163/0000 |
| CLAUDIO MERTEN | 0033 | 019272/0000 | HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN | 0090 | 029975/0000 | LUCIANE MAINARDES PINHEIR | 0098 | 031126/0000 | 0117 | 130079/0000 |
| CLEBER EDUARDO ALBANEZ | 0059 | 026229/0000 | HASSAN SOHN | 0086 | 029724/0000 | LUCIANO ROCHA WOISKI | 0020 | 010363/0000 | 0020 | 012248/0000 |
| CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK | 0022 | 012248/0000 | | 0033 | 019272/0000 | LUCIENE BARTMANN OLIVEIRA | 0033 | 019272/0000 | 0113 | 021711/0000 |
| CRISTINA LEITAO TEIXEIRA | 0065 | 026679/0000 | HELENIZE C DIETRICH | 0065 | 026679/0000 | LUDOVINA LUCIANE DERING | 0041 | 023035/0000 | 0012 | 006808/0000 |
| CRISTINA POLLI BITTENCOUR | 0036 | 020565/0000 | HELOISA BOT BORGES | 0042 | 023205/0000 | LUIR CESCHIN | 0008 | 005754/0000 | 0026 | 017405/0000 |
| CYNTHIA GARCEZ RABELLO | 0039 | 022221/0000 | HELOISA HELENA DE O SOARE | 0082 | 028736/0000 | | 0013 | 006851/0000 | 0060 | 026333/0000 |
| | 0063 | 026507/0000 | HENRIQUE NAIGEBOREN | 0104 | 031755/0000 | | 0015 | 007790/0000 | 0026 | 017405/0000 |
| | 0073 | 027713/0000 | | 0111 | 020506/0000 | LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI | 0078 | 027988/0000 | 0004 | 002266/0000 |
| | 0114 | 114326/0000 | HILSON ROCHA | 0090 | 029975/0000 | LUIS EDUARDO MIKOWSKI | 0101 | 031546/0000 | 0056 | 025948/0000 |
| | 0115 | 116435/0000 | INACIO HIDEO SANO | 0033 | 019272/0000 | LUIS FERNANDO DA SILVA TA | 0102 | 031616/0000 | 0077 | 027887/0000 |
| | 0116 | 123183/0000 | IRACEMA CANABRAVA RODRIGU | 0010 | 006738/0000 | | 0034 | 019722/0000 | 0086 | 029724/0000 |
| DAIANE MARIA BISSANI | 0017 | 130079/0000 | IRINEU PETERS | 0012 | 006808/0000 | | 0029 | 018646/0000 | 0087 | 029731/0000 |
| DALCY ANTONIO GUGELMIN | 0072 | 027534/0000 | ISABELA CRISTINE MARTINS | 0019 | 009816/0000 | | 0020 | 010363/0000 | 0105 | 008271/0000 |
| | 0003 | 001784/0000 | IURI FERRARI COCICOV | 0023 | 012989/0000 | | 0021 | 010647/0000 | 0106 | 035275/0000 |
| | 0009 | 006731/0000 | | 0010 | 006738/0000 | | 0024 | 014571/0000 | 0107 | 040884/0000 |
| DALMI MARIA DE OLIVEIRA | 0016 | 008194/0000 | IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA | 0109 | 012851/0000 | | 0052 | 025625/0000 | 0059 | 026229/0000 |
| | 0024 | 014571/0000 | IVO DYNIEWICZ | 0052 | 025625/0000 | | 0055 | 025851/0000 | 0039 | 022221/0000 |
| DALTON ANTONIO SCHULTZ GA | 0038 | 021740/0000 | IZABEL CRISTINA MARQUES | 0034 | 019722/0000 | | 0061 | 026425/0000 | 0063 | 026507/0000 |
| DANI LEONARDO GIACOMINI | 0014 | 007147/0000 | | 0074 | 027767/0000 | | 0070 | 027178/0000 | 0073 | 027713/0000 |
| DANIEL GODOY JUNIOR | 0078 | 027988/0000 | IZABELA CRISTINA RUCKER C | 0093 | 030249/0000 | | 0072 | 027534/0000 | 0114 | 114326/0000 |
| | 0101 | 031546/0000 | JACY GABARDO | 0049 | 025190/0000 | | 0074 | 027767/0000 | 0115 | 116435/0000 |
| | 0102 | 031616/0000 | JAMES MARQUES MACHADO | 0015 | 007790/0000 | | 0079 | 028345/0000 | 0116 | 123183/0000 |
| DANIEL HACHEM | 0035 | 020472/0000 | JEFERSON LUIZ LUCASKI | 0013 | 006851/0000 | | 0088 | 029898/0000 | 0117 | 130079/0000 |
| DANIELE POTRICH LIMA | 0030 | 018728/0000 | JEFERSON ISAAC JOAO SCHE | 0049 | 025190/0000 | | 0093 | 030249/0000 | 0110 | 016869/0000 |
| DARCI KASPRZAK | 0024 | 014571/0000 | | 0036 | 020565/0000 | LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU | 0086 | 029724/0000 | 0035 | 020472/0000 |
| DAVI DEUTSCHER | 0008 | 005754/0000 | JACZY GABARDO | 0004 | 002266/0000 | | 0105 | 008271/0000 | 0020 | 010363/0000 |
| DAVID GIACOMINI | 0014 | 007147/0000 | JAMES MARQUES MACHADO | 0033 | 019272/0000 | LUIS ANTONIO PINTO SANTIA | 0042 | 023205/0000 | 0087 | 029731/0000 |
| DENISE MARTINS AGOSTINI | 0034 | 019722/0000 | JEFERSON LUIZ LUCASKI | 0104 | 031755/0000 | | 0082 | 028736/0000 | 0005 | 002352/0000 |
| DIANA SORAIA TABALIPA PIM | 0042 | 023205/0000 | JEFERSON ISAAC JOAO SCHE | 0034 | 019722/0000 | LUIS EDSON FACHIN | 0022 | 012248/0000 | 0041 | 023035/0000 |
| DIVANIL MANCINI | 0008 | 005754/0000 | JENIFER LIZ WEBER CASAGRA | 0037 | 020731/0000 | LUIS FERNANDO MARCONDES A | 0036 | 020565/0000 | 0048 | 025109/0000 |
| DIVONSIR BORBA CORTES FIL | 0017 | 009174/0000 | JOANES EVERALDO DE SOUSA | 0051 | 025560/0000 | LUIZ GUILHERME B. MARINON | 0011 | 006753/0000 | 0001 | 000813/0000 |
| DORIS MARIA BAPTISTELLA W | 0017 | 009174/0000 | JOAO ANTONIO DE BARROS | 0065 | 026679/0000 | LUIZ OTAVIO GOES | 0066 | 026721/0000 | 0002 | 000819/0000 |
| DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN | 0099 | 031298/0000 | JOAO BATISTA DOS ANJOS | 0068 | 027133/0000 | LUIZ RENATO PERRONE GELBC | 0078 | 027988/0000 | 0008 | 005754/0000 |
| DOUGLAS ROGERIO LEITE | 0038 | 021740/0000 | JOAO BATISTA VALIM | 0084 | 029559/0000 | | 0101 | 031546/0000 | 0022 | 012248/0000 |
| DULCE ESTHER KAIRALLA | 0022 | 012248/0000 | JOAO DE BARROS TORRES | 0085 | 029622/0000 | | 0102 | 031616/0000 | 0091 | 030179/0000 |
| ECLEA CORD'HOMME DE ASEVE | 0101 | 031546/0000 | JOAO EDUARDO LOUREIRO | 0097 | 030923/0000 | LUIZ RODRIGUES WAMBIER | 0036 | 020565/0000 | 0074 | 027767/0000 |
| EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA | 0050 | 025358/0000 | JOE TENNYSON VELO | 0103 | 031677/0000 | LUIZ SANTANA | 0020 | 010363/0000 | 0067 | 026951/0000 |
| EDGAR DAVID GUSSO | 0026 | 017405/0000 | JOEL FERREIRA LIMA | 0096 | 030605/0000 | MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA | 0064 | 026536/0000 | 0042 | 023205/0000 |
| EDGARD LUIZ DANTAS PIMENT | 0008 | 005754/0000 | JOEL MACEDO SOARES PEREIR | 0038 | 021740/0000 | MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA | 0066 | 026721/0000 | 0012 | 006808/0000 |
| EDSON LUIZ AMARAL | 0112 | 021253/0000 | JOEL SAMWAS NETO | 0059 | 026229/0000 | MANOEL C DAHER | 0102 | 031616/0000 | 0049 | 025190/0000 |
| EDUARDO ROCHA VIRMOND | 0001 | 000813/0000 | JONAS BORGES | 0020 | 010363/0000 | MANOEL EUGENIO MARQUES MU | 0009 | 006731/0000 | 0039 | 022221/0000 |
| | 0002 | 000819/0000 | JORGE DURVAL DA SILVA | 0105 | 008271/0000 | MANOEL HENRIQUE MAINGUE | 0069 | 027158/0000 | 0049 | 025190/0000 |
| | 0003 | 001784/0000 | | 0043 | 023879/0000 | | 0081 | 028628/0000 | 0063 | 026507/0000 |
| ELADIO PRADOS JUNIOR | 0033 | 019272/0000 | JOSE ALVES BACELLAR | 0069 | 027158/0000 | | 0083 | 028980/0000 | 0073 | 027713/0000 |
| ELIANE CRISTINA ROSSI CHE | 0087 | 029731/0000 | JOSE ANACLETO ABDUCH SANT | 0078 | 027988/0000 | | 0092 | 030210/0000 | 0114 | 114326/0000 |
| ELVINO FRANCO | 0008 | 005754/0000 | JOSE ANTONIO PERES GEDIEL | 0009 | 006731/0000 | | 0099 | 031298/0000 | 0115 | 116435/0000 |
| EMIR MARIA SECCO DA COSTA | 0047 | 024775/0000 | JOSE CID CAMPELO | 0117 | 130079/0000 | MANOEL JOSE LACERDA CARNE | 0022 | 012248/0000 | 0116 | 123183/0000 |
| ERALDO LACERDA JUNIOR | 0076 | 027824/0000 | JOSE CID CAMPELO FILHO | 0028 | 018419/0000 | | 0057 | 026130/0000 | 0117 | 130079/0000 |
| ERIAN KARINA NEMETZ | 0078 | 027988/0000 | JOSE LUIZ CARDOZO LAPA | 0003 | 001784/0000 | MARCELENE CARVALHO DA SIL | 0016 | 008194/0000 | 0098 | 031126/0000 |
| | 0101 | 031546/0000 | JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT | 0052 | 025625/0000 | | 0021 | 010647/0000 | 0074 | 027767/0000 |
| | 0102 | 031616/0000 | JOSE PAULO DAMACENO PEREI | 0093 | 030249/0000 | MARCELO BERVIAN | 0111 | 020506/0000 | 0034 | 019722/0000 |
| ERIKA HIKISHIMA FRAGA | 0025 | 016510/0000 | JOSE SILVERIO SANTA MARIA | 0108 | 007628/0000 | MARCELO DE SOUZA SAMPAIO | 0059 | 026229/0000 | 0058 | 026163/0000 |
| EROS GIL PETERS | 0109 | 012851/0000 | JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA | 0001 | 000813/0000 | MARCELO JOSE CISCATO | 0080 | 028424/0000 | 0069 | 027158/0000 |
| EROS SANTOS CARRILHO | 0008 | 005754/0000 | | 0084 | 029559/0000 | MARCELO PACHECO PIROLO | 0089 | 029953/0000 | 0116 | 123183/0000 |
| EROS SOWINSKI | 0105 | 008271/0000 | JOSE ANTONIO PERES GEDIEL | 0085 | 029622/0000 | MARCELO ZANON SIMAO | 0077 | 027887/0000 | 0055 | 025821/0000 |
| EROLTHS CORTIANO JUNIOR | 0068 | 027133/0000 | JOSE CID CAMPELO FILHO | 0103 | 031677/0000 | MARCIA CARLA PEREIRA RIBE | 0059 | 026229/0000 | 0079 | 028345/0000 |
| | 0097 | 030923/0000 | JOSE LUIZ CARDOZO LAPA | 0009 | 006731/0000 | MARCIA JOKOWISKI | 0048 | 025109/0000 | 0088 | 029898/0000 |
| ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO | 0034 | 019722/0000 | JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT | 0012 | 006808/0000 | MARCIO ARI VENDRUSCOLO | 0081 | 028628/0000 | | |

| | | |
|----------------------------|------|-------------|
| SILVANA DAL PIZZOL ELY | 0014 | 007147/0000 |
| SILVIO BATISTA | 0039 | 022221/0000 |
| SILVIO BRAMBILA | 0004 | 002266/0000 |
| SIMONE TAIS BAGUINSKI | 0095 | 030595/0000 |
| SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA | 0112 | 021253/0000 |
| | 0113 | 021711/0000 |
| SIND- BLASS GOMM FILHO | 0110 | 016869/0000 |
| SIND- ELVO BERTO | 0035 | 020472/0000 |
| SIND- JOAQUIM JOSE G. RAU | 0109 | 012851/0000 |
| SIND- MARCOS ALBERTO PICO | 0115 | 116435/0000 |
| SONNY BRASIL DE CAMPOS GU | 0030 | 018728/0000 |
| | 0031 | 018908/0000 |
| | 0036 | 020565/0000 |
| | 0108 | 007628/0000 |
| TATHIANA YUMI ARAI | 0053 | 025744/0000 |
| TATIANA KALKO T.C. BARRETO | 0036 | 020565/0000 |
| TATIALLY P. DA SILVA ORTE | 0071 | 020528/0000 |
| TERCIO AMARAL DE CAMARGO | 0054 | 025749/0000 |
| TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI | 0036 | 020565/0000 |
| TERESA MARIA FREIRE DE AL | 0005 | 002352/0000 |
| TRAJANO BASTOS DE O NETO | 0090 | 029975/0000 |
| UBIRAJARA AYRES GASPARIN | 0008 | 005754/0000 |
| VALDIR JULIO ULBRICH | 0044 | 023980/0000 |
| VALIANA WARGHA CALLIARI | 0051 | 025560/0000 |
| VALMOR COELHO | 0008 | 005754/0000 |
| VALQUIRIA BASSETTI PROCHM | 0037 | 020731/0000 |
| | 0051 | 025560/0000 |
| VANESSA CRISTINA CRUZ SCH | 0036 | 020565/0000 |
| VANESSA MARIA FALAVINHA F | 0060 | 026333/0000 |
| VANIA KAREN TRENTINI | 0036 | 020565/0000 |
| VERA LUCIA DE PAULA XAVIE | 0098 | 031126/0000 |
| VERA LUCIA INES AMALFI VI | 0020 | 010363/0000 |
| VICENTE PAULA SANTOS | 0051 | 025560/0000 |
| VICTOR ANDRE COTRIN DA SI | 0057 | 026130/0000 |
| VILMA GONCALVES DE CASTIL | 0017 | 009174/0000 |
| | 0114 | 114326/0000 |
| VINICIUS LUDWIG VALDEZ | 0014 | 007147/0000 |
| VIRGILIO CESAR DE MELO | 0017 | 009174/0000 |
| VIVIAN QUIMELLI ROSA | 0076 | 027824/0000 |
| WAGNER DE JESUS MAGRINI | 0045 | 024247/0000 |
| WALDEMAR PONTE DURA | 0063 | 026507/0000 |
| WALTER ANTONIO PETRUZZIEL | 0019 | 009816/0000 |
| WALTER JOSE MATHIAS JUNIO | 0029 | 018646/0000 |
| | 0036 | 020565/0000 |

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-813/0-JOSE EMILIO DINIZ MACIEL e outros x DEPARTAMENTO DE ESTR DE ROD DO PR-DESPACHO DE FLS. 404: Tendo em vista o contido no ofício nº 864 da Corregedoria Geral da Justiça (protocolo 205.580/04), através do qual houve solicitação expressa de providências, pela Procuradoria de Previdência Funcional deste Estado do Paraná, a respeito de irregularidades no levantamento de valores oriundos de precatórios, tais como a existência de beneficiários já falecidos, e considerando o lapso temporal entre a propositura destas ações e o pagamento dos valores, determino a juntada de procuração atualizada com poderes específicos para o levantamento, devendo constar neste a indicação do valor da parcela, ou, preferindo a parte, o alvará poderá ser expedido em nome desta. -Advs. MARIA APARECIDA SOUZA e SILVA, ANA CARLOTA DE ALMEIDA, EDUARDO ROCHA VIRMOND, OSMAR ALVES GUELF, RAMIRO DIAS COSTA, JOSE ALVES BACELLAR e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO.-

2. ORDINARIA DE INDENIZACAO-819/0-ANTONIO ARAUJO VILELLA e outro x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE REDAGEM DO EST.PR-DER-DESPACHO DE FL. 643: Defiro o pedido de vista dos autos (fl. 640), pelo prazo de cinco dias. — DESPACHO DE FLS. 645: Tendo em vista o contido no ofício nº 864 da Corregedoria Geral da Justiça (protocolo 205.580/04), através do qual houve solicitação expressa de providências, pela Procuradoria de Previdência Funcional deste Estado do Paraná, a respeito de irregularidades no levantamento de valores oriundos de precatórios, tais como a existência de beneficiários já falecidos, e considerando o lapso temporal entre a propositura destas ações e o pagamento dos valores, determino a juntada de procuração atualizada com poderes específicos para o levantamento, devendo constar neste a indicação do valor da parcela, ou, preferindo a parte, o alvará poderá ser expedido em nome desta. -Advs. ANA CARLOTA DE ALMEIDA, EDUARDO ROCHA VIRMOND, OSMAR ALVES GUELF, RAMIRO DIAS COSTA, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, ATHOS PEDROSO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE.-

3. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1784/0-GASPARINO LEUCH e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 279: Tendo em vista o contido no ofício nº 864 da Corregedoria Geral da Justiça (protocolo 205.580/04), através do qual houve solicitação expressa de providências, pela Procuradoria de Previdência Funcional deste Estado do Paraná, a respeito de irregularidades no levantamento de valores oriundos de precatórios, tais como a existência de beneficiários já falecidos, e considerando o lapso temporal entre a propositura destas ações e o pagamento dos valores, determino a juntada de procuração atualizada com poderes específicos para o levantamento, devendo constar neste a indicação do valor da parcela, ou, preferindo a parte, o alvará poderá ser expedido em nome desta. -Advs. EDUARDO ROCHA VIRMOND, AGNALDO M. BEZERRA, OSMAR ALVES GUELF, ANA CARLOTA DE ALMEIDA, GASPAR LUIZ LACERDA PINTO, DALCY ANTONIO GUGELMIN e JOEL SAMWAYS NETO.-

4. ACAO ORDINARIA-2266/0-EURICO GIL DO NASCIMENTO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciência do ofício retro. -Advs. JACY GABARDO, CESAR ANTONIO DA CUNHA, SILVIO BRAMBILA e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

5. DESAPROPRIACAO-2352/0-COMPANHIA DE URBANIZACAO DE CURITIBA - URBS x FRANCISCO MARQUE-

TE e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciência do ofício retro. -Advs. RAFAEL COSTA CONTADOR, TERESA MARIA FREIRE DE ALMEIDA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.-

6. ORDINARIADECL. PROMOÇÃO-4209/0-ANTONIO LEONEL DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 438: Intenta o Sr. Carlos Alberto Pereira reserva de honorários advocatícios contratuais, contudo, conforme se depreende do estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para que seja realizada a precitada reserva se faz mister a juntada do contrato de honorários aos autos do processo, sem que se torna inviável o presente pleito. Desta feita, indefiro o pedido de reserva de honorários advocatícios. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, MARIA MIRIAM TAQUES MARTINS e CLAUDIA DE SOUZA HAUS.-

7. ORDINARIA-4273/0-JOAO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 367: Intenta o Sr. Carlos Alberto Pereira reserva de honorários advocatícios contratuais, contudo, conforme se depreende do estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para que seja realizada a precitada reserva se faz mister a juntada do contrato de honorários aos autos do processo, sem que se torna inviável o presente pleito. Desta feita, indefiro o pedido de reserva de honorários advocatícios. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS e CLAUDIA DE SOUZA HAUS.-

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO-5754/0-ANDERSON FUMAGALLI e outros x DEPARTAMENTO DE ESTR DE ROD DO PR-DESPACHO DE FL. 473: Pague-se aos exequentes. -Advs. DAVI DEUTSCHER, JULIANA GONÇALVES PUPO, MARIO BELTRAMIN JUNIOR, GUINOEL MONTE-NEGRE CORDEIRO, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO, DIVANIL MANCINI, EDGARD LUIZ DANTAS PIMENTEL, ELVINO FRANCO, FLORIANO GALEZ, FRANCISCO CARLOS DUARTE, VALMOR COELHO, UBIRAJARA AYRES GASPARIN, EROS SANTOS CARRILHO, LUIR CESCHIN e MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON.-

9. ORDINARIA DE INDENIZACAO-6731/0-ARMELINDO DAVANCO x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 577: Ao credor para que promova a citação do Estado do Paraná nos moldes do art. 730 do CPC. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, DALCY ANTONIO GUGELMIN, MANOEL EUGENIO MARQUES MUNHOZ, JOE TENNYSON VELO, JOSE ANTONIO PERES GEDIEI, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE.-

10. RESGATE DE AFORAMENTO-6738/0-ADBE ADMINIST DE OBRAS e EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciência do ofício retro. -Advs. FAURLLIM NAREZI, IRACEMA CANABRAVA RODRIGUES BOITELHO e HENRIQUE NAIGEBOREN.-

11. ORDINARIA-6753/0-ALZIRA LEMES FRANCO x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 497: Intenta o Sr. Carlos Alberto Pereira reserva de honorários advocatícios contratuais, contudo, conforme se depreende do estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para que seja realizada a precitada reserva se faz mister a juntada do contrato de honorários aos autos do processo, sem que se torna inviável o presente pleito. Desta feita, indefiro o pedido de reserva de honorários advocatícios. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, PATRICIA DE MELLO, PATRICIA R.C. GROFF, LUIZ GUILHERME B. MARINONI, FRANCISCO CARLOS DUARTE, ANA CLAUDIA BENTO GRAF, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, GISELA DIAS, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO.-

12. DESAPROPRIACAO-6808/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO LUIZ GARCEZ e outros-DESPACHO DE FL. 456: Concedo vista dos autos ao requeridos, por cinco dias. -Advs. HENRIQUE NAIGEBOREN, PAULO ROBERTO F. PEREIRA, JOSE CID CAMPELO FILHO, RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO e JOSE CID CAMPELO.-

13. ORDINARIA-6851/0-ALBARI GERSON ANTONELLO e outros x IPE e outro-DESPACHO DE FL. 503: Intenta o Sr. Carlos Alberto Pereira reserva de honorários advocatícios contratuais, contudo, conforme se depreende do estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para que seja realizada a precitada reserva se faz mister a juntada do contrato de honorários aos autos do processo, sem que se torna inviável o presente pleito. Desta feita, indefiro o pedido de reserva de honorários advocatícios. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, SAMUEL TORQUATO, CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT, IZABEL CRISTINA MARQUES e LUIR CESCHIN.-

14. ORDINARIA-7147/0-CIDALIA BARBOSA DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 790: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, por cinco dias. -Advs. ARISTIDES ANTONIO GIANELLO, SILVANA DAL PIZZOL ELY, DAVID GIACOMINI, VINICIUS LUDWIG VALDEZ, DANI LEONARDO GIACOMINI, GEANDRO LUIZ SCOPEL, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE.-

15. ORDINARIA-7790/0-LUIZ ALFREDO RITTER PEREIRA e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL.

673: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de dez dias. -Advs. IVO DNYIEWICZ, MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, LUIR CESCHIN, ANA CLAUDIA BENTO GRAF, ROGERIO DISTEFANO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO.-

16. ORDINARIA-8194/0-WILSON LISBOA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 657: Intenta o Sr. Carlos Alberto Pereira reserva de honorários advocatícios contratuais, contudo, conforme se depreende do estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para que seja realizada a precitada reserva se faz mister a juntada do contrato de honorários aos autos do processo, sem que se torna inviável o presente pleito. Desta feita, indefiro o pedido de reserva de honorários advocatícios. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, NEIMAR BATISTA, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELA DA ROCHA PARENTE VENANCIO e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA.-

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-9174/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CASA DE MARMORE COM DE MARM E GRAN e outros-DESPACHO DE FL. 292: Da baixa dos autos manifestem-se as partes. -Advs. VILMA GONCALVES DE CASTILHO, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, KARINA L WOITOWICZ, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, VIRGILIO CESAR DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL.-

18. DECLARATORIA-9544/0-GENTIL MARTINS BUGUE x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 381: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, por cinco dias. -Advs. ROSI MARY MARTELLI, GENTIL MARTINS BUGUE, ANA CLAUDIA BENTO GRAF, ANGELA CASSIA C. CAETANO FERREIRA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO.-

19. REPARACAO DE DANOS-9816/0-EULINDA MARINA MARQUES DA SILVA x WALID S. MOUSFI e OUTRO e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciência do ofício retro. -Advs. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, HILSON ROCHA, SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO e NATANIEL RICCI.-

20. REVISAO DE PENSÃO-10363/0-NAIR CORREA DE PAULA x IPE e outro-DESPACHO DE FL. 336: Defiro o pedido de habilitação de fls. 315. — DESPACHO DE FL. 342: Sobre a informação do Sr. Contador, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. JOAO ANTONIO DE BARROS, PEDRO PAULO VITOLA, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, SAMUEL TORQUATO, LUIZ SANTANA, RONALD LEITE SCHULMAN, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO.-

21. REVISAO DE PENSÃO-10647/0-DALUZ GERTRUDES BATISTA x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-DESPACHO DE FL. 247: Sobre o requerimento de fl. 244, manifeste-se o Estado do Paraná, no prazo legal. -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, SAMUEL TORQUATO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELA DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

22. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-12248/0-ESTADO DO PARANA (FLS. 239) x IRMAOS QUESSADA IND E COMERCIO PERF e outros-DESPACHO DE FL. 376: Defiro o pedido de vista dos autos formulado pelo autor. -Advs. DULCE ESTHER KAIRALLA, CLEIDE ROSELEER KAZMIERSKI, FRANCISCO CARLOS DUARTE, LUIZ EDSON FACHIN, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, REINALDO ROESSELE DE OLIVEIRA, PAULO HENRIQUE SILVA CRISPIM, ANTONIO VIOLATTO e ANA CRISTINA VIOLATO MARTINS.-

23. DESAPROPRIACAO-12989/0-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x FLORIANO AFONSO MARCHAUEK-DESPACHO DE FL. 119: Ofício-se como requerido em fl. 119, visto que a instituição de servidão administrativa não transfere o domínio. -Advs. INACIO HIDEO SANO e ANTONIO FONSECA HORTMANN.-

24. DECLARATORIA-14571/0-DAVINA DE MELLO SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 241: Manifeste-se a Paranaprevidência acerca do pleito de fl. 238. -Advs. LUCI R. DAMAZIO, APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA, DARCI KASPRZAK, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, OSMANN DE OLIVEIRA, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16510/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x CRUZEIRO MOVEIS e ESQUADRIAS LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 183: Recebo o recurso de apelação de fls. 175/182, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, CASSIA CRISTINA H. PARRA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, ALDO DA COSTA JUNIOR e GERSON TREML.-

26. REINVIDICATORIA-17405/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x GIANCARLO THILE DALTOSS-DESPACHO DE FL. 111: Suspendo o processo por cento e oitenta dias, findo os quais o autor deverá se manifestar. -Advs. EDGAR DAVID GUSO, PAULO ROBERTO F. PEREIRA, PAULO ROBERTO JENSEN, LEONIDAS TABORDA RIBAS JUNIOR e LEONEI MARTINS FREITAS.-

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17817/0-RIO

SAO FRANCISCO CIA SEC DE CRED FINANCEIROS x LAERTES JOSE GASPARIN e outros-DESPACHO DE FL. 143: Defiro o pedido de substituição processual, devendo figurar no pólo ativo da demanda RIO SÃO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. Com relação ao pedido de avaliação dos bens penhorados, diga a exequente se os bens constritos forma objetos de alienação em outra demanda, conforme informado em fl 113. -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e FREDERICH MARK ROSA SANTOS.-

28. CAUTELAR INOMINADA-18419/0-FARMACIA SAO DOMINGOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciência do ofício retro. -Advs. MARCO ANTONIO GUIMARAES, ANTONIO MORIS CURY, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e SAULO DE MEIRA ALBACH.-

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18646/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FERNANDO CAMILO e outro-DESPACHO DE FL. 99: Proceda-se a penhora do imóvel, como requer. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER e ARNALDO FERREIRA MULLER.-

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18728/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ FERNANDO WAGNER RIBEIRO MORAES GOMES e outro-DESPACHO DE FL. 108: Suspendo o processo por quinze dias, findo os quais manifeste-se o Autor. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, DANIELE POTRICH LIMA e FABIOLA BARROSO MASCARENHAS.-

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18908/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE CARLOS TEIXEIRA-DESPACHO DE FL. 135: Defiro o pedido de fl. 116, ressaltando que a opção feita pelo exequente não retira do executado o direito de ficar exonerado da obrigação de pagar o restante da dívida, como prevê o art. 7º da Lei 5.741/71. À Avaliação. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao interessado para que providencie o pagamento das custas do Sr. Avaliador, que importam em R\$ 205,00, no prazo legal. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, FABIOLA BARROSO MASCARENHAS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.-

32. REINTEGRACAO DE POSSE-19053/0-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x L MOS DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA-DESPACHO DE FL. 135: Deferido o pedido de desentranhamento da Carta Precatória. -Advs. OKSANDRO GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, ANAMARIA BATISTA e ANDRESSA GOMES DE CAMPOS.-

33. EMBARGOS A EXECUCAO-19272/0-BANCO MERIDIONAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 2304: Defiro o pedido de fl. 2302. -Advs. LUCIENE BARTMANN OLIVEIRA, CLAUDIO MERTEN, FERNANDA PRIKLADNICKI, BLAS GOMM FILHO, GUSTAVO MASINA, JAMES MARQUES MACHADO, ELADIO PRADOS JUNIOR, HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO e CARLOS ANTONIO LESSKIU.-

34. ORDINARIA DE REINT CARGO PUBL-19722/0-ADILIA AYAKO ISHIKAWA ONISHI e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 1092: Defiro o pedido de vista dos autos (fls. 1091), pelo prazo de cinco dias. -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, LILIAN DIDONE, IURI FERRARI COCICOV, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, NELSON LUIS RIBEIRO, ROSANGELA DO SOCORRO ALVES, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA.-

35. ORDINARIA DE REVISAO-20472/0-AGRICOLA INDUSTRIAL DO SUL LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-DESPACHO DE FL. 388: Da baixa dos autos, intimem-se as partes. -Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, SIND-ELVO BERTO, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, MARIA DE LOURDES O. ABU HANA e DANIEL HACHEM.-

36. EMBARGOS A EXECUCAO-20565/0-MAGALI DE MACEDO KOLCZYCKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-DESPACHO DE FL. 281: Suspendo o processo até ulterior manifestação. -Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA, VANIA KAREN TRENTINI, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TATIANA KALKO T.C.BARRETO, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, CRISTINA POLLI BITTENCOURT, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FABIOLA BARROSO MASCARENHAS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.-

37. DECLARATORIA CUM. COBRANÇA-20731/0-MARILISA APARECIDA VIDAL DE ANDRADE e outros x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que se manifeste sobre o cumprimento do julgado, noticiado à fl. 345. -Advs. GISELE SOARES, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMAN, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRA-

DE-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-21740/0-RENATO FLAVIO CRUZ e outro x BANCO ITAU S.A. -DESPACHO DE FL. 233: Defiro o pedido de alteração da relação processual. Altere-se mediante as cautelas de praxe. Baixas e anotações cabíveis. -Advs. DOUGLAS ROGERIO LEITE, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESER, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e JULIANA JACYNTHO CALDEIRA MEIRA-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-22221/0-COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 638: Cumpra-me esclarecer que o responsável pelo pagamento dos honorários periciais é o autor, como já esclarecido no despacho anterior. Desta maneira, à autora para que esclareça se concorda com o valor dos honorários periciais. -Advs. JUAREZ JOSE SCHEMBERG, SILVIO BATISTA, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

40. REPARACAO DE DANOS-22600/0-ESTADO DO PARANA x EDSON MIGUEL IHON e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que se manifeste sobre a devolução do AR de fl. 135, no prazo legal. -Advs. FLAVIO BUENO e ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI-.

41. ORDINARIA-23035/0-JOSE VALNEI RIBAS DA SILVA x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR-DESPACHO DE FL. 233: Recebo o recurso de apelação de fls. 228/232, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. RAFAEL SCHIER GUERRA, SIDNEY MARTINS, LUDOVINA LUCIANE DERING, JULIANA SILVERIO, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, RONY MARCOS DE LIMA, ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

42. RESOLUCAO DE CONTRATO-23205/0-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x LAERTE ALBINI- DESPACHO DE FL. 111: Suspendo o processo por trinta dias, findo os quais o autor deverá se pronunciar. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE, CASSIANO ROBERTO LANGER, HASSAN SOHN, LADISMARA TEIXEIRA e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-.

43. USUCUPIAO-23879/0-SERGIO ALDINEI SILVINO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOAO BATISTA VALIM-.

44. ORDINARIA-23980/0-DORIS BEATRIZ GONCALVES PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 513: Da baixa dos autos intimem-se as partes. -Advs. SAMUEL MARTINS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREIT, VALDIR JULIO ULBRICH e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

45. ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-24247/0-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A. - BADEP x ARI PAIVA DE SIQUEIRA-DESPACHO DE FL. 194: Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, WAGNER DE JESUS MAGRINI e ROSSELIO MARCUS S. DE OLIVEIRA-.

46. EMBARGOS DO DEVEDOR-24713/0-ESTADO DO PARANA x MARILISA APARECIDA VIDAL DE ANDRADE e outros- DESPACHO DE FL. 355: Digam os exequentes sobre o contido no petitório de fls. 251/252 e documentos de fls. 253/354. -Advs. ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, GISELE SOARES e FATIMA MIRIAN BORTOT-.

47. INDENIZACAO-24775/0-SUZANA PENA BRAGA e outro x CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA -CTG-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que se manifeste sobre a devolução do AR de fl. 236, no prazo legal. -Advs. EMIR MARIA SECCO DA COSTA, ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELLA, PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

48. MANDADO DE SEGURANCA-25109/0-EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA x DIRETOR GERAL DO DETRAN/PR e outro- DESPACHO DE FL. 402: Defiro, cumpra-se o despacho de fl. 394, I. -Advs. RAFAEL SCHIER GUERRA, MARCIA JOKOWISKI, SIDNEY MARTINS, CARLA VALERIA DE CARVALHO e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-.

49. ORDINARIA-25190/0-CNH LATINO AMERICANA LTDA. x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 188:... Julgo parcialmente procedentes os embargos de declaração para que sejam corrigidos os erros materiais apontados. Retifique-se o número dos autos indicado na decisão, devendo constar o número correto, qual seja, 25.190. Retifique-se também a numeração das folhas, a partir da fl. 177. Quanto aos honorários advocatícios, não há qualquer omissão, contraditório ou obscuridade que dê ensejo ao acolhimento dos embargos. Caso haja algum fato capaz de elidir a condenação do autor em honorários, este deve ser apresentado mediante o meio processual adequado. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, RO-

BERTO CORDEIRO JUSTUS, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, IZABEL CRISTINA MARQUES, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ROBERTO MACHADO FILHO-.

50. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-25358/0-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x ACO MINERACAO LTDA-DESPACHO DE FLS. 164:... À conta e preparo. R\$ 629,30. -Advs. EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-.

51. DECLARATORIA-25560/0-RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 170: Recebo o recurso de apelação de fls. 135/169, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. VICENTE PAULA SANTOS, FABIO IVENS DE PAULI, VALIANA WARGHA CALLIARI, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

52. ORDINARIA-25625/0-TEREZINHA GRENTESKI x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 145: Recebo o recurso Adesivo de apelação de fls. 136/144, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, FABIANO JORGE STAINZACK, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, CASSIANO LUIZ IURK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25744/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x SOLANGE FERREIRA GOMES e outro- DESPACHO DE FL. 50: Suspendo o processo por sessenta dias, findo os quais o autor deverá se manifestar. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, FERNANDA KALEGARI, MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA e TATHIANA YUMI ARAI-.

54. DECLARATORIA-25749/0-FLORES KOHLER x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DECISÃO DE FLS. 162/175: Vistos, etc... Posto isso, atento aos fundamentos ora cinzelados, após afastar as preliminares levantadas nesta demanda, enfrentando o mérito da causa, Julgo Improcedente o pedido inicial desta Ação Declaratória, movida por Flores Kohler, em desfavor do Município de Curitiba e do Instituto Curitiba de Saúde - ICS, por entender que é constitucional e legal a incidência dos descontos compulsórios de contribuição ao fundo médico-hospitalar sobre a pensão em tela. Ante a sucumbência havida por parte do autor, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios dos Patronos dos réus, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando a grande quantidade de causas ajuizadas individualmente, tratando do mesmo assunto e pelo mesmo Causídico, aliado ao trabalho exigido e grau de dificuldade, mais a condição econômica do autor. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - aplicando a taxa SELIC ou substituto legal, pois o STJ já decidiu sobre a sua legalidade), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento, alterando posicionamento anterior desse Juízo). Lembro que o autor estará isento da condenação imposta, por ser beneficiário da justiça gratuita, não se olvidando, porém, das normas contidas nos artigos 11, § 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO, ANA MARIA MAXIMILIANO, JULIO JACOB JUNIOR e TERCIO AMARAL DE CAMARGO-.

55. DECLARATORIA-25851/0-LUIZ FERNANDO RIBEIRO CAMPOS x PARANAPREVIDENCIA e outro- DECISÃO DE FLS. 120/133: Vistos, etc... Diante do exposto, na forma do artigo 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil, Julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial desta Ação Declaratória e Condenatória cumulado com pedido de Repetição de Indébito, pois apesar da constitucionalidade da contribuição previdenciária em estudo, ilegal seu desconto no período compreendido entre a Emenda Constitucional nº 20/98 e a Emenda Constitucional nº 41/2003. Por conseguinte, Condeno os requeridos Paranaprevidência e Estado do Paraná, solidariamente, a restituírem ao requerente os valores das contribuições previdenciárias indevidamente recolhidas a partir da prescrição quinquenal reconhecida (22/06/1999), corrigidos monetariamente, até a janeiro de 2001 (pedido inicial), acrescendo-se apenas de juros moratórios legais (1% ao mês), a contar do trânsito em julgado desta sentença. Reconhecendo a sucumbência dos requeridos, condeno-os também ao pagamento, "pro rata", das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Patrono dos requerentes, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho exigido e grau de dificuldade, mais o tempo de duração da demanda. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/1981, incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso - a sistemática aqui é diversa da restituição do indébito, daí a aplicação dos juros compensatórios), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - taxa de juros moratórios a que se refere no art. 406 é a SELIC, alterando posicionamento anterior deste Juízo, já que a orientação hodierna a respeito do STJ é pela legalidade da taxa em comento. Recorro de ofício da presente decisão junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, em face do disposto no artigo 475, inciso I e § 1º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA, FABIANO JORGE STAINZACK, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

NI e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

56. MANDADO DE SEGURANCA-25948/0-OBRA PRIMA S.A TECN.E ADMINISTRACAO DE SERVICOS x CHEFE DA DIV.DE SERV.DE FISC.E ARREND.DO M.DE CTBA-DESPACHO DE FL. 218: Da baixa dos autos, intimem-se as partes. -Advs. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

57. INDENIZACAO-26130/0-SEBASTIAO CASTURINO MARTINS x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que se manifeste sobre a devolução do AR de fl. 78, no prazo legal. -Advs. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

58. ORDINARIA DE COBRANCA-26163/0-CARLOS JOSE TAQUES FRANCO DE SOUZA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 104: Sobre a contestação de fls. 98/103, diga o Autor no prazo legal. -Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL, FABIO TEIXEIRA, PAULO GOMES JUNIOR, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

59. ACAO DE DANOS MORAIS-26229/0-ROSANA APARECIDA ANTUNES e outro x ESTADO DO PARANA e outros-DESPACHO DE FL. 203:... Tendo em vista a competência da Justiça do Trabalho para julgar demandas relativas a acidente de trabalho e matérias decorrentes de relação empregatícia, julgo procedentes os embargos de declaração. Destarte, deve constar na sentença: "Remetam-se os autos a uma das Varas do Trabalho desta capita, competentes para apreciar a demanda". -Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PEDRO ARTHUR SAMPAIO, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, JOANES EVERALDO DE SOUSA, ODEMYR SORAIA DILL POZO, CICERO BRAZ PORTUGUAL e BRUNO BRAGA BETTEGA-.

60. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-26333/0-CONSTRUTORA INDEPENDENCIA LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 256: Suspendo o processo pelo prazo de 180 dias, findo os quais deverá a Autora se manifestar. -Advs. MARLENE DIAS CARVALHO, VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH e PAULO ROBERTO F. PEREIRA-.

61. REPETICAO DE INDEBITO-26425/0-HELGA ROSEMARY ROX XAVIER x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 128: Recebo os recursos de apelação de fls. 116/120 e 121/127, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. GABRIELE POLEWKA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e CASSIANO LUIZ IURK-.

62. COMINATORIA-26460/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MITHIO SATO- DECISÃO DE FLS. 55/57: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, determinando que o Requerido proceda a demolição das obras irregularmente edificadas e, em não o fazendo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, estará legitimado o autor a providenciar a demolição às expensas do requerido. Para hipótese de descumprimento do ordem, estará sujeito ao pagamento de multa que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, o que terá incidência após o transcurso do prazo estipulado para dito cumprimento, em conformidade com o disposto no art. 644, do CPC. Outrossim, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. NATANIEL RICCI, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS e ANTONIO MORIS CURY-.

63. EMBARGOS A EXECUCAO-26507/0-GHEDIN e MARCOLINO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 23: Diga o embargado sobre a satisfação do crédito. -Advs. WALDEMAR PONTE DURA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PEDRO DONAISKI-.

64. DECLARATORIA-26536/0-LEUNICE MESSAGI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-DESPACHO DE FL. 136: Recebo o recurso de apelação de fls. 125/135, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

65. ORDINARIA-26679/0-ASSEFRACRE ASSOC SER SE CRT FAZ E COORD EST PR x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 503: Recebo o recurso de apelação de fls. 482/502, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. FUAD SALIM NAJ, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, GUILHERME MANNA ROCHA, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

66. REPETICAO DE INDEBITO-26721/0-DARCILHA TEREZINHA DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 188: Da baixa dos autos, intimem-se as partes. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO, GASTAO SCHEFER NETO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

67. DECLARATORIA-26951/0-SILVANA FADEL RIBAS x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 130: Recebo o recurso de apelação de fls. 117/129, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. RENE PELEPIU, ANNETE CRISTINA DE ANDRA-

DE GAIO e FABIANO JORGE STAINZACK-.

68. ACAO ORDINARIA-27133/0-PAULO YUKIO TSUIJI x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 159: Recebo o recurso de apelação de fls. 157/158, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

69. MANDADO DE SEGURANCA-27158/0-CATARATAS DO IGUACU SA x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA EST.- DESPACHO DE FL. 174: Manifeste-se a Impetrante sobre a petição de fl. 171. -Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, MARCUS JAIR CARRARO e JOAO DE BARROS TORRES-.

70. ORDINARIA-27178/0-ARIEL MOLINARI ROCHA e outros x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 478: Recebo o recurso de apelação de fls. 355/477, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e FABIANO JORGE STAINZACK-.

71. COMINATORIA-27528/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x VITORIA MOREIRA DOS SANTOS e outros- DESPACHO DE FL. 60: Suspendo o processo por 45 dias, findo os quais o autor deverá se manifestar. -Advs. NATANIEL RICCI e TATIELLY P. DA SILVA ORTEGA PEREZ-.

72. ORDINARIA-27534/0-EDUARDO BARROZO PRUGNER e outros x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 510: Recebo o recurso de apelação de fls. 387/509, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, DAIANE MARIA BISSANI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO-27713/0-TRISTOP COMERCIO E REPARACAO DE AUTO PECAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 87: À Fazenda Pública para que apresente o valor de seus crédito, correspondente aos honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor atualizado do débito. -Advs. LIGIA SOCREPPA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

74. ORDINARIA-27767/0-LINEO ORLANDO BIZETTO x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 88: Recebo o recurso de apelação de fls. 80/87, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e IURI FERRARI COCICOV-.

75. MANDADO DE SEGURANCA-27812/0-GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA x SECRETARIO MUN DE FINANÇAS DA PREF MUN DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 192: Recebo o recurso de apelação de fls. 176/191, apenas em seu efeito devolutivo. Ao(s) Apelado(s) para suas contra-razões, no prazo de lei. -Advs. FABIO ARTIGAS GRILLO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

76. REPETICAO DE INDEBITO-27824/0-ALCIDES RIBEIRO GOMES x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL- DESPACHO DE FL. 312: Oficie-se, conforme requerido à fl. 255. Sobre o pedido de prova emprestada, manifeste-se o autor. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e VIVIAN QUIMELLI ROSA-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO-27887/0-MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO SA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 41: Concedo vista dos autos à Embargante, por cinco dias. -Advs. MARINA BORIO, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCELO ZANON SIMAO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

78. CESSAO DE CREDITO-27988/0-VICTOR ALBERTO TARRAGO CADEMARTORI x PENINSULA INTERNACIONAL LTDA- DESPACHO DE FL. 58:... Assim sendo, mantenha a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se informando, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, e encaminhe-se cópia deste despacho. Aguarde-se o julgamento do recurso. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO-.

79. RESTITUICAO (FAL)-28345/0-MARIA INEZ DIANA DE SOUZA x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 129: Recebo os recursos de apelação de fls. 98/104 e 105/128, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

80. ACAO POPULAR-28424/0-MARCELO JOSE CISCATO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR e outros- DESPACHO DE FL. 322: Sobre a contestação e documentos de fls. 257/320, diga o Autor, no prazo legal. -Advs. MARCELO JOSE CISCATO, ANA CLAUDIA SANTANO, ODILON REINHARDT, CLAUDIA ELIANE LEONAR DI SARTORI e GUILHERME MOREIRA RODRIGUES-.

81. MANDADO DE SEGURANCA-28628/0-MINERACAO ANDREIS LTDA x DIRETOR GERAL DA SEC DA FAZENDA DO ESTADO DO PR-DESPACHO DE FL. 126: Recebo o recurso de apelação de fls. 111/125, apenas em seu efeito devolutivo. Ao(s) Apelado(s) para suas contra-razões, no prazo de lei. -Advs. MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

82. RESOLUCAO DE CONTRATO-28736/0-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ROMUALDO DOS SANTOS e outro- DESPACHO DE FL. 49: Sobre a contestação, manifeste-se a autora, no prazo legal. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI.-

83. MANDADO DE SEGURANCA-28980/0-MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA REC ESTADUAL-DESPACHO DE FL. 147: Recebo o recurso de apelação de fls. 121/146, apenas em seu efeito devolutivo. Ao(s) Apelado(s) para suas contra-razões, no prazo de lei. -Advs. MARCIO KRUSSEWSKI e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

84. ACAO DE COBRANCA-29559/0-ANTONIO CAETANO e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 71: Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 228,36. -Advs. ROGERIO CALAZANS DA SILVA, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

85. MANDADO DE SEGURANCA-29622/0-MARIO SZYMASKI JUNIOR x DIR DO DEPTO DE RH DA SEC DE ESTADO DA ADM E PREV-DESPACHO DE FL. 147: Recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo. Ao(s) Apelado(s) para suas contra-razões, no prazo de lei. -Advs. SERGIO BERNARDINETTI, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

86. EMBARGOS A EXECUCAO-29724/0-MADEKIRI IND COM E EXPORTACAO DE MADEIRA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 157: Recebo o recurso de apelação de fls. 126/156, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra-razões, no prazo de lei. -Advs. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, NAILOR AYMORE OLSEN NETO, GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ.-

87. EMBARGOS A EXECUCAO-29731/0-CONSTRUTORA SAN ROMAN S.A x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 56: O feito comporta julgamento antecipado, com arrimo no art. 330, I do CPC. Assim, contados preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 15,40. -Advs. PRISCILA MELO CHAGAS, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER.-

88. ACAO DE RESTITUCAO-29898/0-EUNICE TROVAO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 135: Recebo os recursos de apelação de fls. 113/116 e 117/134, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra-razões, no prazo de lei. -Advs. PATRICIA DE MELLO, ANA CAROLINA DE MELO MANO, PATRICIA R.C. GROFF, ROGER OLIVEIRA LOPES e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

89. ORDINARIA-29953/0-MARIA DA GLORIA SIQUEIRA x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 69/84: Vistos, etc... Posto isto, atento aos fundamentos ora colocados nesta fundamentação, após afastar a preliminar de litispendência, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, enfrentando o mérito do litígio, Julgo Improcedente, "in totum", o pedido inicial formulado nesta Ação Ordinária movida por Maria da Glória Siqueira em desfavor do Estado do Paraná, por entender que a mesma não tem direito à reparação de danos acarretada as suas remunerações, uma vez que não existiu omissão/mora estatal no sentido de encaminhar projeto de lei à Assembléia Legislativa, para a revisão/recomposição articulada na inicial. Pelo princípio da sucumbência, condeno a requerente, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do patrono do requerido, o qual fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o grau de dificuldade e o zelo do profissional, corrigíveis tais valores pelo INPC, conforme o que dispõe a Lei nº 6.899/81 incidindo ainda os juros legais, a partir desta data até o efetivo desembolso, atendendo-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - a taxa de juros a que se refere o art. 406 é a SELIC, alterando posicionamento anterior deste Juízo, já que a orientação hodierna a respeito do STJ é pela legalidade da taxa em comento), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. Ficará, no entanto, a autora isenta de tal pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita, não se olvidando do disposto nos artigos 11, § 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Advs. MARCELO PACHECO PIROLO e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO.-

90. SUSPEICAO-29975/0-CAIXA SEGURADORA SA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 147: O feito comporta julgamento antecipado, conforme preconiza o art. 330, I do CPC. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 48,30.-Advs. TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, HELOISA BOT BORGES e ANA CLAUDIA BENTO GRAF.-

91. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-30179/0-COPEL GERACAO S.A. x ENFORCER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.- DESPACHO DE FL. 190: Defiro o pedido retro, adite-se o mandado e cumpra-se. Providencie a parte autora as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. REJANE MARA

S. D ALMEIDA.-

92. MANDADO DE SEGURANCA-30210/0-NATURA COSMETICOS S/A x DIRETOR DA COORD DA RECEITA DO ESTADO SECR FAZENDA e outros-DESPACHO DE FL. 602: Contados e preparados, voltem. R\$ 18,71. -Advs. BETINA TREIGER GRUPENMACHER, LANA PATRICIA PEREIRA, ANA PAULA IANKILEVICH, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

93. ORDINARIA-30249/0-MARGARETE DE FATIMA CAMPOS x PARANAPREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 200: Sobre as contestações de fls. 154/193 e 194/199, manifeste-se a Autora, no prazo legal.-Advs. ALEXANDRE MARTINS, JORGE DURVAL DA SILVA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e IURI FERRARI COCICOV.-

94. PRESTACAO DE CONTAS-30254/0-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x MARIO JOSE SCHOEMBERGER-DESPACHO DE FL. 63: Suspendo o processo pelo prazo de trinta dias, findo os quais deverá a autora se manifestar. -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO.-

95. REPETICAO DE INDEBITO-30595/0-TRANSPORTES FREDO LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 70: Sobre a contestação e documentos de fls. 52/69, diga a Autora, no prazo legal.-Advs. SIMONE TAIS BAGUINSKI, FABIO DAL PONT BRANCHI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM.-

96. MANUTENCAO DE POSSE-30605/0-LUIZ CARLOS GONZALES x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 68: Sobre a contestação de fls. 48/67 diga o Autor, no prazo legal. Int. -Advs. JEFFERSON LUIZ TRYBUS e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO.-

97. RECLAMACAO TRABALHISTA-30923/0-ANA CRISTINA GABRIEL DE ALMEIDA SOUZA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 75: Sobre a contestação, diga a autora, no prazo legal. -Advs. JOSE LUIZ CARDOZO LAPA, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

98. DECLARATORIA-31126/0-NORBERTO PINOW x COPEL DISTRIBUICAO-DESPACHO DE FL. 312: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as. -Advs. ROBSON IVAN STIVAL, LUCIANE MAI-NARDES PINHEIRO e VERA LUCIA DE PAULA XAVIER.-

99. MANDADO DE SEGURANCA-31298/0-DIARIO TRANSPORTES RODOVARIOS LTDA e outros x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL- DESPACHO DE FL. 183: Oficie-se ao impetrado para cumprir a liminar deferida em 48 horas, sob pena de multa pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser imposta em sua pessoa. -Advs. DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

100. ORDINARIA-31394/0-PEDRO HALUCH x PARANA- PREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 56: Admito a emenda à inicial. Cite-se conforme requer. Defiro o pedido de justiça gratuita. -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e LEO HENRIQUE DE SOUZA COELHO.-

101. CESSAO DE CREDITO-31546/0-ALVANIRA SALVADOR DE LIMA e outros x LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e outro-Certifico que conforme autoriza a Portaria nº 001/05-06, deste Juízo, encaminhei para publicação: Aos interessados para que se pronunciem sobre a cessão de crédito. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETE HOGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ODAIR LOURENCO e ECLEA CORD HOMME DE ASEVEDO.-

102. CESSAO DE CREDITO-31616/0-LUIZ FERNANDO KORMANN e outros x JULIO CESAR MORATELI RIBEIRO e outro-Certifico que conforme autoriza a Portaria nº 001/05-06, deste Juízo, encaminhei para publicação: Aos interessados para que se pronunciem sobre a cessão de crédito. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETE HOGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MILTON KORNZUNE e MANOEL C DAHER.-

103. ACAO CIVIL PUBLICA-31677/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA e outros-DESPACHO DE FLS. 126/128... Ante ao exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando que o Presidente do Tribunal de Contas do do Estado do Paraná exonere dos cargos em comissão e funções de confiança NESTOR PARANÁ BATISTA, FELIPE BATISTA e RENATA NAIGEBORN BENZECRY, bem como todos os ocupantes de cargo comissionado que tenham relação de parentesco, até terceiro grau, inclusive, com os Conselheiros, membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou com outras autoridades que tenham à sua disposição e sob sua responsabilidade cargos comissionados, sob pena de incidir multa diária pecuniária no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser imposta na pessoa do Presidente do TCPR. Citem-se os Réus, conforme requerido, observando as cautelas de estilo. -Advs. JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

104. RESOLUCAO POR CONTRATO-31755/0-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x NILDA TEIXEIRA BARBOSA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento

das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, JEFFERSON LUIZ LUCASKI e LADISMARA TEIXEIRA.-

105. EXECUCAO FISCAL-8271/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSMAR MONTEIRO- DESPACHO DE FL. 173: Da baixa dos autos, intimem-se as partes. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ, EROS SOWINSKI e JOAO BATISTA DOS ANJOS.-

106. EXECUCAO FISCAL-35275/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO ROBERTO RAMOS JOIAS-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

107. EXECUCAO FISCAL-40884/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO ROBERTO RAMOS JOIAS-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

108. HABILITACAO DE CREDITO-7628/0-BANCO DO PROGRESSO S/A x DEJAIR DE OLIVEIRA- DESPACHO DE FL. 117: Concedo vista dos autos ao requerido, pelo prazo de cinco dias. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ANTONIO GLENIO FARIA M ALBUQUERQUE e JORGE DURVAL DA SILVA.-

109. FALENCIA-12851/0-BUENOPLAC COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA x - DESPACHO DE FL. 348: Proceda-se ao desentranhamento do mandado de citação a fim de que cite-se devidamente o falido, determinando o cumprimento dos itens (i), (II) e (iii) do petítório fls. 345/346. -Advs. IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI.-

110. HABILITACAO DE CREDITO-16869/0-ONICE INGILDA MENDES x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPI S/A- DECISÃO DE FL. 38: Julgo por sentença extinto o processo de acordo com os termos do artigo 794, inciso I, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PEDRO PAULO FERNANDES, BERNADETE W. FERNANDES, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, SIND- BLASS GOMM FILHO e KARINA L WOITOWICZ.-

111. FALENCIA-20506/0-FERRAMENTAS GERAIS COM. E IMPORTACAO S/A. x FRIJO ACO IND. E COM. DE ACO INOX LTDA. e outros- DECISÃO DE FLS. 169/173: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 269, I, e 295, V, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCELO BERVIAN, CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE C DIETRICH.-

112. HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21253/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA-DECISÃO DE FL. 44: Tendo em vista a concordância da síndica e do Ministério Público, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 29. Assim, julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, ao arquivo. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ALEXANDRE LIPKA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA.-

113. REVISIONAL DE CONTRATO-21711/0-MF DE METROPOLITANA ENG PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTD x BANCO ITAU SA- DECISÃO DE FLS. 192/193: Vistos, etc... Ante ao exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Por se tratar de assistência judiciária gratuita, deixa a Requerente de efetuar o recolhimento previsto na condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências e intimações necessárias. -Advs. ANDERSON LUIZ ORANE, SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

114. EXECUCAO FISCAL-114326/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x IKA IRMAOS KNOPFHOZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO- DESPACHO DE FL. 56: Suspendo o processo pelo prazo de sessenta dias, findo os quais deverá a Exequente se manifestar. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, ADELICIO CERUTI, MARINA BORIO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e NILTON H MARIANO.-

115. EXECUCAO FISCAL-116435/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x SYSTEX TELEINFORMATICA LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 59:... Os juros e correção monetária somente serão devidos se ao final o ativo da massa comportar o pagamento, conforme art. 26 do Decreto Lei 7.661/45. Deste modo, a cobrança dos juros fica suspensa até que se resolva a falência, liquidando-se as dívidas principais. Somente depois é que poderá a Fazenda Pública exigir o pagamento dos juros incidentes após a quebra, desde que o ativo disponível seja suficiente para tanto. Face ao exposto, defiro a exclusão dos juros pós-falimentares, sendo que os débitos deverão ser atualizados até a data da decretação da falência, qual seja, 18/12/98. À exequente para que junte aos autos, novo demonstrativo do valor de seu crédito, com a exclusão da multa e com juros somente até a data da decretação da falência da Executada, ou seja, 18 de dezembro de 1998. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA

FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e SIND- MARCOS ALBERTO PICOLI.-

116. EXECUCAO FISCAL-123183/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x DMA DISTRIB MARINGA DE ADUBOS LTDA- DESPACHO DE FL. 62: Ao Banco Santander S/A para que comprove o alegado às fls. 55/56, visto que nao foram juntados os documentos relativos à Ação de Busca e Apreensão. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA.-

117. EXECUCAO FISCAL-130079/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x SKM SUPERMERCADO LTDA-DESPACHO DE FL. 74: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao MM. Juiz relator do agravo, informando-o acerca da manutenção da decisão, bem como do cumprimento, pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. -Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, PEDRO DONAISKI, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, JOEL FERREIRA LIMA, FIORAVANTE BUCH NETO e PAULO HENRIQUE BEREHULKA.-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 127/2007
JUIZ DE DIREITO: DRª VANESSA DE SOUZA CAMARGO
DR. DOUGLAS MARCEL PERES

| Índice de Publicação | | |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
| ADALGIZA MARA CORREA | 0002 | 025239/0000 |
| ADINAE DE OLIVEIRA JUNIO | 0001 | 013553/0000 |
| ADMINIST. JOAQUIM JOSE G | 0080 | 047581/0000 |
| ADMINISTRADOR: CLEMENCEAU | 0026 | 032340/0000 |
| | 0098 | 048904/0000 |
| | 0099 | 048907/0000 |
| | 0100 | 048920/0000 |
| ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT | 0019 | 031239/0000 |
| AGOSTINHO PENTEADO SETTI | 0096 | 048855/0000 |
| ALAN MESNIKI | 0072 | 040950/0000 |
| ALCIONE BASTOS RIBAS | 0055 | 037453/0000 |
| ALDO DE MATOS SABINO JR. | 0082 | 048021/0000 |
| ALESSANDRO MARCELO MORO R | 0077 | 043249/0000 |
| ALEXANDRE FURTADO DA SILV | 0026 | 032340/0000 |
| ALEXANDRE TORRES VEDANA | 0031 | 033001/0000 |
| ALMIR LAMIN | 0033 | 033639/0000 |
| ALTAIR DE OLIVEIRA | 0029 | 032653/0000 |
| ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE | 0082 | 048021/0000 |
| AMANDA LOUISE R. CORVELLO | 0008 | 029433/0000 |
| | 0011 | 029824/0000 |
| AMANDO BARBOSA LEMES | 0033 | 033639/0000 |
| AMAURI SILVA TORRES | 0002 | 025239/0000 |
| AMILCAR DELVAN STUHLER | 0073 | 041244/0000 |
| ANA LUCIA MARTINS VALDUGA | 0040 | 034899/0000 |
| | 0047 | 036575/0000 |
| | 0060 | 038285/0000 |
| ANA PAULA B. R. OPUSZKA | 0080 | 047581/0000 |
| ANA PAULA FURIATTI DE OLI | 0013 | 033098/0000 |
| ANA PAULA MUGIATI DOS SA | 0031 | 033001/0000 |
| ANA PAULA WOLLSTEIN | 0091 | 048775/0000 |
| ANDERSON LOVATO | 0103 | 029351/0098 |
| ANDREA CUNHA | 0023 | 032202/0000 |
| ANDREI OLIVEIRA BACH | 0064 | 039262/0000 |
| ANDRESSA ROSA | 0062 | 038801/0000 |
| ANITA CARUSO PUCHTA | 0002 | 025239/0000 |
| | 0004 | 025272/0000 |
| | 0010 | 029554/0000 |
| | 0012 | 030105/0000 |
| | 0016 | 030911/0000 |
| | 0017 | 030987/0000 |
| | 0030 | 032890/0000 |
| | 0035 | 033780/0000 |
| | 0051 | 036830/0000 |
| | 0069 | 039900/0000 |
| | 0070 | 040071/0000 |
| | 0082 | 048021/0000 |
| ANNA CAROLINA DE CAMARGO | 0025 | 032265/0000 |
| ANTONIO CELESTINO TONELOT | 0027 | 032545/0000 |
| ANTONIO CLARIDES MODENA | 0033 | 033639/0000 |
| ANTONIO DIAS DOURADO | 0001 | 013553/0000 |
| ANTONIO MORIS CURY | 0079 | 046994/0000 |
| APARECIDO JOSE DA SILVA | 0018 | 031090/0000 |
| AQUILE ANDERLE | 0053 | 037120/0000 |
| ARLYVAN PROBST | 0067 | 039712/0000 |
| ARNO JUNG | 0080 | 047581/0000 |
| AUREO VINHOTI | 0070 | 040071/0000 |
| BERENICE MULLER DA SILVA | 0071 | 040098/0000 |
| BLAS GOMM FILHO | 0001 | 013553/0000 |
| | 0015 | 030842/0000 |
| | 0028 | 032570/0000 |
| BRUNO MAY MARTINS | 0028 | 032570/0000 |
| CAMILA GBUR HALUCH | 0062 | 038801/0000 |
| CARLA CHRISTIAN DE CASTRO | 0002 | 025239/0000 |
| CARLA REGINA C. TABORDA | 0039 | 034657/0000 |
| CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA | 0006 | 029145/0000 |
| CARLOS ALEXANDRE NEGRINI | 0036 | 033969/0000 |
| CARLOS ANTONIO LESSKI | 0039 | 034657/0000 |
| CARLOS AUGUSTO ANTUNES | 0051 | 036830/0000 |
| | 0088 | 048321/0000 |
| | 0090 | 048662/0000 |
| | 0066 | 039685/0000 |
| CARLOS DELAI | 0022 | 031971/0000 |
| CARLOS DOUGLAS REINHART J | 0070 | 040071/0000 |
| CARLOS FREDERICO REINA CO | 0001 | 013553/0000 |
| CARLOS ROBERTO CLARO | 0015 | 030842/0000 |

| | | | | | | | | | | |
|---------------------------|-------------|-------------|------|-------------|---------------------------|------|-------------|---|------|-------------|
| 0078 | 046540/0000 | | 0017 | 030987/0000 | MARCUS AURELIO COELHO | 0075 | 042010/0000 | SIDNEY MARTINS | 0013 | 030398/0000 |
| 0083 | 048065/0000 | | 0024 | 032232/0000 | MARIA CANDIDA SANTOS PINH | 0005 | 025826/0000 | SILVANA ELEUTERIO | 0011 | 029824/0000 |
| 0084 | 048075/0000 | | 0051 | 036830/0000 | MARIA CLAUDIA SANCHO MORE | 0073 | 041244/0000 | SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO | 0089 | 048465/0000 |
| 0101 | 048926/0000 | | 0069 | 039900/0000 | MARIA CRISTINA JOBIM C. D | 0044 | 035886/0000 | SILVANA MARTA GOMES DA SI | 0100 | 048920/0000 |
| CARLYLE POPP | 0120 | 040539/0095 | 0070 | 040071/0000 | | 0074 | 041866/0000 | SILVIA CRISTINA ELIAS | 0001 | 013553/0000 |
| CARMELINDA CARNEIRO | 0046 | 036368/0000 | 0011 | 029824/0000 | MARIA DAS GRACAS M. PASSO | 0057 | 037827/0000 | SILVIANI S. SASSON | 0005 | 025826/0000 |
| CARMEM GLORIA ARRIGADA AN | 0024 | 032232/0000 | 0109 | 037124/0099 | MARIA FLAVIA DO AMARAL | 0056 | 037811/0000 | SIMONE KOHLER | 0043 | 035683/0000 |
| CASSIANO LUIZ IURK | 0046 | 036368/0000 | 0042 | 035453/0000 | MARIA MARTA RENNER WEBER | 0003 | 025260/0000 | SIMONE ZONARI LETCHACOSKI | 0011 | 029824/0000 |
| CELINA GALEB NITSCHKE | 0003 | 025260/0000 | 0054 | 037217/0000 | MARIA RACHEL PIOLI KREMER | 0037 | 033985/0000 | SIND: FERNANDO CESAR A. P | 0018 | 031090/0000 |
| | 0004 | 025272/0000 | 0004 | 025272/0000 | MARILDA SILVA F. SILVA | 0003 | 025260/0000 | SINDICO. MAURICIO DE PAU | 0058 | 037982/0000 |
| | 0017 | 030987/0000 | 0011 | 029824/0000 | MARILDA SILVA FERRACIOLI | 0004 | 025272/0000 | | 0066 | 039685/0000 |
| | 0076 | 042635/0000 | 0005 | 025826/0000 | | 0017 | 030987/0000 | SINDICO. CLEBER DA SILVA | 0065 | 039403/0000 |
| CELSE FERNANDO GUTMANN | 0011 | 029824/0000 | 0005 | 025826/0000 | MARILENA INDIRA WINTER | 0062 | 038801/0000 | SINDICO. CLEMENCEAU CALIX | 0056 | 037811/0000 |
| CERINO LORENZETTI | 0088 | 048321/0000 | 0004 | 025272/0000 | MARISA ZANDONAI MOREIRA | 0122 | 048343/2002 | | 0075 | 042010/0000 |
| CINTIA MARA GULEHRME FOR | 0083 | 048065/0000 | 0122 | 048343/2002 | MARIVONE DE SOUZA LUZ | 0001 | 013553/0000 | | 0078 | 046540/0000 |
| CLAUDIA C. CARDOSO | 0102 | 048950/0000 | 0064 | 039262/0000 | MARLI TEREZINHA FERREIRA | 0043 | 035683/0000 | SINDICO. CLEMENCEAU M. CA | 0001 | 013553/0000 |
| CLAUDIA VASCONCELOS PIRES | 0044 | 035886/0000 | 0020 | 031531/0000 | | 0072 | 040950/0000 | | 0015 | 030842/0000 |
| CLAUDINE CAMARGO MANENTI | 0067 | 039712/0000 | 0040 | 034899/0000 | MAURICIO CIRINO DOS SANTO | 0095 | 048837/0000 | | 0083 | 048065/0000 |
| CLAUDIR JOSE SCHWARZ | 0083 | 048065/0000 | 0047 | 036575/0000 | MAURICIO SAGBONI MONTANHA | 0001 | 013553/0000 | | 0084 | 048075/0000 |
| CLEVERSON JOSE GUSO | 0068 | 039846/0000 | 0060 | 038285/0000 | MAURO FONSECA DE MACEDO | 0064 | 039262/0000 | | 0087 | 048270/0000 |
| CLOVIS GALVAO PATRIOTA | 0062 | 038801/0000 | 0061 | 038607/0000 | MIGUEL CAVALI MIRANDA | 0031 | 033001/0000 | | 0097 | 048879/0000 |
| COMISSARIO: CLEMENCEAU CA | 0021 | 031725/0000 | 0033 | 033639/0000 | MILTON FERREIRA | 0064 | 039262/0000 | | 0101 | 048926/0000 |
| CRISTINA KARSOKAS | 0001 | 013553/0000 | 0012 | 030105/0000 | MIRIAN LIVIERO | 0001 | 013553/0000 | | 0102 | 048950/0000 |
| DALMI MARIA DE OLIVEIRA | 0017 | 030987/0000 | 0024 | 032232/0000 | MONICA PIMENTEL DE SOUZA | 0006 | 029145/0000 | SINDICO. LINNEU DE SOUZA | 0007 | 029219/0000 |
| DAMASCENO M. DA ROCHA JUN | 0083 | 048065/0000 | 0021 | 031725/0000 | | 0052 | 036885/0000 | SINDICO: CLARO AMERICO G. | 0011 | 029824/0000 |
| DANIEL BARBOSA MAIA | 0034 | 033769/0000 | 0056 | 037811/0000 | | 0059 | 037995/0000 | SONNY BRASIL DE CAMPOS GU | 0028 | 032570/0000 |
| DANIEL BARRETO GELBECKE | 0003 | 025260/0000 | 0078 | 046540/0000 | MOZARTE DE QUADROS | 0005 | 025826/0000 | | 0033 | 033639/0000 |
| | 0004 | 025272/0000 | 0084 | 048075/0000 | NELISSA ROSA MENDES | 0093 | 048827/0000 | TADEU DONIZETI BARBOSA RZ | 0068 | 039846/0000 |
| | 0017 | 030987/0000 | 0101 | 048926/0000 | | 0094 | 048829/0000 | TATHIANA YUMI ARAI | 0092 | 048824/0000 |
| DANIEL LOURENCO MACHADO | 0058 | 037982/0000 | 0033 | 033639/0000 | NELSON LUIS RIBEIRO | 0045 | 036032/0000 | TATIANA KALKO TURQUETI C. | 0031 | 033001/0000 |
| | 0066 | 039685/0000 | 0040 | 034899/0000 | NEWTON JOSE DE SISTI | 0005 | 025826/0000 | THIERRY PIERRE EL OMAIRI | 0087 | 048270/0000 |
| DANTE PARISI | 0065 | 039403/0000 | 0047 | 036575/0000 | NORIMAR JOAO HENDGES | 0097 | 048879/0000 | | 0097 | 048879/0000 |
| DARCI JOSE FINGER | 0012 | 030105/0000 | 0060 | 038285/0000 | NUREDIN AHMAD ALLAN | 0044 | 035886/0000 | | 0098 | 048904/0000 |
| DEBORA STADLER ROSA | 0006 | 029145/0000 | 0061 | 038607/0000 | ODACYR CARLOS PRIGOL | 0008 | 029433/0000 | | 0099 | 048907/0000 |
| | 0059 | 037995/0000 | 0121 | 044527/0099 | OMIRES PEDROSO DO NASCIME | 0010 | 029554/0000 | | 0100 | 048920/0000 |
| DENISE ROSAS NUNES | 0090 | 048662/0000 | 0048 | 036592/0000 | | 0104 | 029553/0098 | | 0102 | 048950/0000 |
| DIRCEU BERNARDI JR | 0018 | 031090/0000 | 0018 | 031090/0000 | ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR | 0028 | 032570/0000 | VALDECY A. DE GOIS | 0033 | 033639/0000 |
| DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL | 0044 | 035886/0000 | 0055 | 037453/0000 | PATRICIA C. G. BATISTELA | 0009 | 029542/0000 | VALDINEI S. SILVA | 0011 | 029824/0000 |
| | 0059 | 037995/0000 | 0079 | 046994/0000 | PATRICIA LUCIANE DE CARVA | 0104 | 029553/0098 | VALDIR JULIO ULBRICH | 0067 | 039712/0000 |
| EDEGARD A. C. LESSNAU | 0050 | 036827/0000 | 0005 | 025826/0000 | PAULO AUGUSTO GRUBE | 0010 | 029554/0000 | VALMIR SCHREINER MARAN | 0021 | 031725/0000 |
| EDGAR DAVID GUSO | 0005 | 025826/0000 | 0027 | 032545/0000 | PAULO GOMES JUNIOR | 0053 | 037120/0000 | | 0056 | 037811/0000 |
| EDGARD KATZWINKEL JUNIOR | 0075 | 042010/0000 | 0092 | 048824/0000 | PAULO HENRIQUE RIBAS | 0003 | 025260/0000 | | 0078 | 046540/0000 |
| EDGARD POLCHLOPEK | 0014 | 030477/0000 | 0073 | 041244/0000 | | 0004 | 025272/0000 | | 0084 | 048075/0000 |
| EDSON CARLOS PEREIRA DE S | 0076 | 042635/0000 | 0093 | 048827/0000 | | 0017 | 030987/0000 | | 0101 | 048926/0000 |
| EDUARDO ALBERTO MARQUES V | 0056 | 037811/0000 | 0094 | 048829/0000 | PAULO ROBERTO B. MUNIZ | 0001 | 013553/0000 | VALTER OTAVIANO DA COSTA | 0048 | 036592/0000 |
| ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A | 0053 | 037120/0000 | 0023 | 032202/0000 | PAULO ROBERTO BARBIERI | 0023 | 032202/0000 | VANESSA POLAK SANTOS | 0044 | 035886/0000 |
| ELANDRO R. BRUSTOLIN | 0078 | 046540/0000 | 0032 | 033512/0000 | | 0032 | 033512/0000 | VANETE STEIL VILLATORI | 0007 | 029219/0000 |
| ELIANE CRISTINA ROSSI CHE | 0039 | 034657/0000 | 0030 | 032890/0000 | | 0041 | 035328/0000 | VERA LUCIA INES AMALFI VI | 0025 | 032265/0000 |
| | 0071 | 040098/0000 | 0057 | 037827/0000 | PAULO ROBERTO JENSEN | 0005 | 025826/0000 | VERONICA DUARTE AUGUSTO | 0065 | 039403/0000 |
| EMERSON LUIS DE MELO | 0031 | 033001/0000 | 0120 | 040539/0095 | PAULO ROBERTO M DE MACEDO | 0064 | 039262/0000 | VILMAR CAVALCANTE DE OLIV | 0065 | 039403/0000 |
| ERALDO LUIZ KUSTER | 0054 | 037217/0000 | 0124 | 052231/2003 | PAULO SERGIO SENA | 0049 | 036642/0000 | VIVIANE CONSOLIN SMARZARO | 0006 | 029145/0000 |
| ERIDSON POMPEU DA SILVA | 0014 | 030477/0000 | 0126 | 054428/2006 | PAULO VINICIO FORTES FILH | 0111 | 046153/2001 | | 0052 | 036885/0000 |
| ERIKA PAULA DE CAMPOS | 0001 | 013553/0000 | 0063 | 039095/0000 | | 0112 | 052527/2004 | WALDIR COELHO DE LOIOLA | 0064 | 039262/0000 |
| ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR | 0053 | 037120/0000 | 0008 | 029433/0000 | LIDSON JOSE TOMASS | 0113 | 052812/2004 | WALTER JOSE MATHIAS JUNIO | 0019 | 031239/0000 |
| ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO | 0042 | 035453/0000 | 0112 | 052527/2004 | LILIAN ACRAS FANCHIN | 0114 | 054001/2004 | WILSON JOSE DE FREITAS | 0001 | 013553/0000 |
| | 0096 | 048855/0000 | 0116 | 059747/2005 | LINCOLN TAYLOR FERREIRA | 0119 | 069545/2007 | WILSON NALDO GRUBE FILHO | 0010 | 029540/0000 |
| EVARISTO ARAGAO F. DOS SA | 0007 | 029219/0000 | 0118 | 069077/2006 | | 0103 | 029351/0098 | WILTON VICENTE PAESE | 0011 | 029824/0000 |
| | 0011 | 029824/0000 | 0119 | 069545/2007 | | 0104 | 029553/0098 | WLAMYR JORGE DA SILVA STA | 0100 | 048920/0000 |
| EVELLYN DAL POZZO YUGUE | 0013 | 030398/0000 | 0061 | 038607/0000 | PAULO VINICIUS FORTES FIL | 0105 | 030717/0098 | YEDA VARGAS R. BONILHA | 0045 | 036032/0000 |
| FABIANO JORGE STAINSACK | 0076 | 042635/0000 | 0051 | 036830/0000 | | 0106 | 032158/0098 | | 0081 | 047913/0000 |
| FABIO MARCELO LABATUT BIN | 0019 | 031239/0000 | 0014 | 030477/0000 | | 0107 | 032872/0099 | | 0082 | 048021/0000 |
| FABIO RENATO SANT'ANA | 0027 | 032545/0000 | 0034 | 033769/0000 | | 0108 | 035836/0099 | 1. FALENCIA-13553/0-ADIR BARUSSO x CHARING CROSS | | |
| FERNANDA FORTUNATO MAFRA | 0031 | 033001/0000 | 0009 | 029542/0000 | LUCIANA PEREZ GUIMARAES D | 0109 | 037124/0099 | IND DE VEST-FALENCIA - "Defiro fls. 1913. Intime-se o sín- | | |
| FERNANDA LOPES MARTINS | 0043 | 035683/0000 | 0014 | 030477/0000 | | 0110 | 037538/0099 | dico para os fins pretendidos". -Advs. SINDICO. CLEMEN- | | |
| FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE | 0072 | 040950/0000 | 0034 | 033769/0000 | LUCIANE CAMARGO KUJO MONT | 0115 | 058996/2005 | CEAU M. CALIXTO | | |
| FERNANDO BORGES MANICA | 0011 | 029824/0000 | 0008 | 029433/0000 | LUCIANE LAWIN | 0001 | 013553/0000 | 2. -25239/0-ALAIDE CORREIA STACHERA e outros x ES- | | |
| FERNANDO CESAR AZEVEDO PE | 0007 | 029219/0000 | 0102 | 048950/0000 | LUCÍOLA LOPES CORREA | 0001 | 013553/0000 | TADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PU- | | |
| FERNANDO JOSE BONATTO | 0001 | 013553/0000 | 0027 | 032545/0000 | LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP | 0005 | 025826/0000 | BLICA). "Sobre o contido na certidão de fls. 500, diga o Esta- | | |
| FLAVIA CRISTIANE MACHADO | 0025 | 032265/0000 | 0019 | 031239/0000 | LUIZ EDUARDO MIKOWSKI | 0059 | 037995/0000 | do do Paraná". -Advs. JOAO DE BARROS TORRES e ANITA | | |
| FLAVIA IRIS PAIXÃO | 0098 | 048904/0000 | 0107 | 032872/0099 | LUIZ FELIPE ZAFANELI CUBA | 0062 | 038801/0000 | CARUSO PUCHTA.- | | |
| | 0099 | 048907/0000 | 0079 | 046994/0000 | LUIZ FERNANDO MOSCARDI | 0086 | 048158/0000 | 3. -25260/0-GASTAO BOCCHI TAQUES e outros x ESTADO | | |
| FLAVIA LUCIA M. DE BRITO | 0068 | 039846/0000 | 0048 | 036592/0000 | LUIZ MIGUEL JUSTO DA SLVA | 0045 | 036032/0000 | DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- | | |
| FLAVIO BUENO | 0016 | 030911/0000 | 0086 | 048158/0000 | LUIZ ANTONIO ABAGGE | 0002 | 025239/0000 | "Sobre o contido no expediente de fls. 312/337, digam as par- | | |
| FRANCISCO AFFONSO DE C. B | 0025 | 032265/0000 | 0020 | 031531/0000 | LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA | 0045 | 036032/0000 | tes". -Advs. CELINA GALEB NITSCHKE, MARCOS GRA- | | |
| FRANCISCO ANTUNES FERREIR | 0001 | 013553/0000 | 0040 | 034899/0000 | | 0071 | 040098/0000 | BOSKI, DANIEL BARRETO GELBECKE, PAULO HENRI- | | |
| FRANCISCO JURACI BONATTO | 0023 | 032202/0000 | 0047 | 036575/0000 | LUIZ CARLOS CALDAS | 0013 | 030988/0000 | QUE RIBAS, MARILDA SILVA F. SILVA, LUIZ CARLOS | | |
| FUAD SALIM NAJI | 0085 | 048149/0000 | 0060 | 038285/0000 | | 0033 | 033639/0000 | CALDAS e MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON- | | |
| GASTAO FERNANDO PAES DE B | 0027 | 032545/0000 | 0061 | 038607/0000 | | 0001 | 013553/0000 | | | |
| GERALD KOPPE JUNIOR | 0005 | 025826/0000 | 0002 | 025239/0000 | LUIZ CARLOS KLANZ | 0011 | 029824/0000 | 4. -25272/0-JOSE CARLOS NOGUEIRA JUNIOR e outros x | | |
| GISELE P. O. DE RAMOS | 0069 | 039900/0000 | 0003 | 025260/0000 | LUIZ CELSO BRANCO | 0025 | 032265/0000 | ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA | | |
| GUILHERME KLOSS NETO | 0038 | 034280/0000 | 0004 | 025272/0000 | LUIZ FERNANDO MARCONDES A | 0038 | 034280/0000 | PUBLICA)- "Manifeste-se se o Estado do Paraná sobre a pre- | | |
| GUILHERME M. RODRIGUES | 0056 | 037811/0000 | 0001 | 013553/0000 | LUIZ FERNANDO SCHLICHTA | 0069 | 039900/0000 | catória retro". -Advs. JOAO DE BARROS TORRES e ANITA | | |
| GUILHERME NAVARRO LINS DE | 0056 | 037811/0000 | 0108 | 035836/0099 | LUIZ GASTAO KOST | 0051 | 036830/0000 | CARUSO PUCHTA.- | | |
| HELIO EDUARDO RICHTER | 0067 | 039712/0000 | 0032 | 033512/0000 | LUIZ GUILHERME MULLER PRA | 0005 | 025826/0000 | 5. ACAO POPULAR-25826/0-GERMINAL POCA x RAFAEL | | |
| HELOISA HELENA DE O. SOAR | 0038 | 034280/0000 | 0013 | 030398/0000 | LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GU | 0074 | 041866/0000 | VALDOMIRO GRECA DE MACEDO- "Defiro fls. 373. Inti- | | |
| HYPERIDES ZANELLO NETO | 0063 | 039095/0000 | 0013 | 030398/0000 | LUIZ RODRIGUES WAMBIER | 0039 | 034657/0000 | me-se a requerente na forma e para os fins pretendidos". -Advs. | | |
| IDAMARA ROCHA FERREIRA | 0009 | 029542/0000 | 0011 | 029824/0000 | MADOLON RAVAZZI HEYLMANN | 0085 | 048149/0000 | MOZARTE DE QUADROS, NEWTON JOSE DE SISTI, JOSE | | |
| | 0014 | 030477/0000 | 0027 | 032545/0000 | MAFUZ ANTONIO ABRAO | 0023 | 032202/0000 | CID CAMPELO, SAULO DE MEIRA ALBACH, EDGAR | | |
| INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO | 0023 | 032202/0000 | 0063 | 039095/0000 | MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA | 0052 | 036885/0000 | DAVID GUSO, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, RO- | | |
| ISABELA CRISTINE MARTINS | 0045 | 036032/0000 | 0062 | 038801/0000 | | 0055 | 037453/0000 | BERTO KUGLER, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, SILVI- | | |
| | 004 | | | | | | | | | |

8. EMBARGOS-29433/0-TOTAL LINHAS AEREAS S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Intime-se o interessado para levantar alvará". -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29542/0-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x LUZITA ROSICLER IOP e outro- "Manifeste-se o interessado sobre officios retro". -Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e PATRICIA C. G. BATISTELA-.

10. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-29554/0-VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Defiro fl. 461. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná". -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA-.

11. ACAO DE REV DE CLAUSULA CONTR-29824/0-L.R.J. COM DE PUBLICACOES E INFORMACAO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- "Sobre o contido no expediente de fls. 112/1318, diga o síndico". -Adv. SINDICO. CLARO AMERICO G. SOBRINHO

12. -30105/0-JOAO PAULO QUEVEDO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Sobre a manifestação de fls. 580, diga o exequente". -Adv. DARCI JOSE FINGER, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO, JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA-.

13. SUMARISSIMA DE COBRANCA-30398/0-URBS S/A x EDSON LUIZ DO ROSARIO- "Expeça-se mandado de penhora na forma pretendida, do veículo indicado pelo exequente às fls. 194, não se olvidando o fato de que se trata de bem indivisível, devendo a penhora incidir sobre a totalidade do mesmo, com a ressalva de que a metade do produto da futura alienação judicial reverterá em benefício do conjuge que não figure como devedor, em respeito a sua meação. Após, expeça-se ofício ao Detran/PR, para que efetue o bloqueio judicial do veículo. (Intime-se o exequente para proceder o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, para que seja expedido o respectivo mandado)". -Adv. SIDNEY MARTINS, ANA PAULA FURITATI DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e RENATO DACILIO FLORES-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30477/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x BREEZE COMERCIO E IMPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA e outros- "Manifeste-se o interessado sobre ofício retro". -Adv. LUCIANA BERRO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, EDGARD POLCHLOPEK e ERIDSON POMPEU DA SILVA-.

15. EMBARGOS DE TERCEIRO-30842/0-BADEP S/A x CHARING CROSS IND DE VESTUARIO- "Arquiem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Adv. BLAS GOMM FILHO, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

16. SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS-30911/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) x TAMARA GABRIEL e outro- "Intime-se o Estado do Paraná para retirar alvará". -Adv. JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA-.

17. ACAO ORDINARIA-30987/0-KRYSTINA JADWIGA SPRENGER MARTINS x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Defiro fls. 301. Suspendo o feito por trinta dias". -Adv. CELINA GALEB NITSCHE, DANIEL BARRETO GELBECKE, MARCOS GRABOSKI, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARILDA SILVA FERACIOLI SILVA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA-.

18. FALENCIA-31090/0-COMERCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA x S. R. TRISTAO E CIA LTDA- "Intimem-se as partes interessadas dos cálculos de fls. 372 e 373. R\$1.236,21 e R\$753,83". -Adv. DIRCEU BERNARDI JR, KATIA C. PUCCA BERNARDI, SIND. FERNANDO CESAR A. PENTEADO e APARECIDO JOSE DA SILVA-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31239/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELIZABETE ANGELA PEREIRA- "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o exequente". -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, FABIO MARCELO LABATUT BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-.

20. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-31531/0-COHAB CT x FRANCISCO JOSE DE ARIMATEA GUGIK- "Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. R\$ 18,71 (dezoito reais e onze centavos)". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

21. IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-31725/0-GRADIENTE ELETRONICA S/A x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- "Defiro fls. 312. Intime-se a falida para os fins pretendidos". -Adv. MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS CUNHA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e COMISSARIO: CLEMENCEAU CALIXTO-.

22. EXECUCAO FISCAL-31971/0-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x FRANCISCO DE P. VITOR e CIA LTDA- "Defiro fls. Arquiem-se estes autos". -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e CARLOS DOUGLAS REINHART JR-.

23. ACAO ORDINARIA-32202/0-ANTONIO ALVARES PINTO e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- "Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. R\$631,94 (seiscentos e trinta e trinta e um reais e noventa e quatro centavos)". -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ

BOTELHO e ANDREA CUNHA-.

24. -32232/0-CLEMENTINA PACKER e outro x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Sobre a manifestação de fls. 382/394, diga o Estado do Paraná". -Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO, JOAO DE BARROS TORRES e MARCO ANTONIO LIMA BERBERI-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32265/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x LOUREIRO E SANTOS LTDA e outro- "Intime-se a parte interessada sobre o laudo de avaliação". -Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-.

26. FALENCIA-32340/0-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x ELCIO FRANCO DOS SANTOS E CIA LTDA- "Manifeste-se o síndico sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça" (fl. 484)". -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO-.

27. INDENIZACAO POR ACIDENTE TRAB-32545/0-NILSEIA GOUVEIA DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Defiro fls. 463. Observe-se e anote-e fls. 464. Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. LUCÍOLA LOPES CORREA

28. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-32570/0-ACIR NEVES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. 637/648, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05". -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, SONY BRASILE DE CAMPOS GUIMARAES, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS e CAMILA GBUR HALUCH-

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32653/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x MARIEDA SAVULSKI e outro- "Diga o exequente". -Adv. SANDRA JUSARA KUHNIR e ALTAIR DE OLIVEIRA-.

30. -32890/0-SIDSON SERGIO DE MORAES x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Manifeste-se o Estado do Paraná sobre o contido na certidão de fls. 20-verso". -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA-.

31. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-33001/0-MARIA ALICE MACIEL DE FIGUEIREDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Sobre o depósito retro, diga o credor". -Adv. MIGUEL CAVALI MIRANDA, EMERSON LUIS DE MELO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

32. REVISAO CONTRATUAL-33512/0-OVIDIO BOSAJA SIMON E S/MULHER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

33. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-33639/0-LUIZ GONZAGA TODT e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Defiro fls. 300. Observe-se e anote-se (fls. 301). Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. SONY BRASILE DE CAMPOS GUIMARAES e JOANITA FARYNIAK-.

34. -33769/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x HEMONY CONFECÇÕES LTDA e outro- "O exequente deve pagar as custas do Oficial de Justiça, para que seja expedido o respectivo mandado". -Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, LUCIANA BERRO, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA

35. ORDINARIA DE COBRANCA-33780/0-EDITORARLEQUIM LTDA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Defiro fls. 346. Observe-se. Manifeste-se o exequente em prosseguimento". -Adv. MANOEL DINIZ NETO e ANITA CARUSO PUCHTA-.

36. MANDADO DE SEGURANCA-33969/0-BRITTES SERVICOS TEMPORARIOS LTDA x CHEFE DA FISCALIZACAO DO ISS DO MUN CTBA- "Defiro fls. 544. Ao contador para os fins pretendidos. Intimem-se os interessados do cálculo de fls. 546. R\$ 350,41 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos)". -Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

37. EXECUCAO FISCAL-33985/0-IAP - INST AMB DO PARANA x AREAL BALAREIA LTDA- "Intime-se o interessado para retirar ofício". -Adv. MARIA RACHEL PIOLI KREMER-

38. REINTEGRACAO DE POSSE-34280/0-ONCOPAR CLINICA ONCOLOGICA S/C LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro fl. 711. Aguarde-se por cento e oitenta dias". -Adv. GUILHERME KLOSS NETO, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH e HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO-.

39. DECLARATORIA DE NULIDADE-34657/0-MITRA DA ARQUIDICESA DE CURITIBA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre a manifestação de fls. 1557/1561, diga a requerente". -Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS ANTONIO LESSKIU e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

40. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-34899/0-COHAB

CT x GILCELENE DO ROCIO ROCHA- "Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-.

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35328/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WALDEMIR SCHMIDT- "Diante do contido no despacho de fls. 101, defiro o pedido retro. Expeça-se o competente mandado de intimação aos ocupantes do imóvel, para desocupação espontânea do mesmo no prazo de 30 (trinta), sob pena de não o fazendo, ser realizada a desocupação forçada. (Intime-se a parte interessada para pagar as custas do Oficial de Justiça, para que seja expedido o respectivo mandado)". -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

42. PRESTACAO DE CONTAS-35453/0-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x MAIDE TAVARES ALVES- "Intime-se o exequente sobre o contido na certidão de fls. 263)". -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

43. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-35683/0-MELO AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Inexiste preclusão, quando há interesse público. Por outro lado, ainda que a decisão exequenda (fls. 282), condiciona a execução à comprovação de que os valores recolhidos a título de ISS não foram repassados aos consumidores finais, vê-se pela documentação de fls. 352/584 que, de fato, não houve o aludido repasse e que foi a exequente quem, efetivamente, suportou os pagamentos. Tanto prova que o executado concordou expressamente com o valor executado, em um primeiro momento (fls. 595), questionando posteriormente a exigibilidade da obrigação. Requisite-se, pois, o pagamento". -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, FERNANDA LOPES MARTINS, SIMONE KOHLER e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-.

44. INDENIZACAO CUM COM PERD DANO-35886/0-JOSE AUGUSTO DE SOUZA X A.S.R. CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro- "Defiro fls. 266. Observe-se e anote-se o substabelecimento (fls. 267)". -Adv. VANESSA POLAK SANTOS, CLAUDIA VASCONCELOS PIRES, NUREDIN AHMAD ALLAN, MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS

45. ACAO ORDINARIA-36032/0-ERNESTO ANTONUNCIO FILHO x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Sobre o depósito retro, diga o credor". -Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, RENATA CRISTINA KREDENS, IURI FERRARI COCICOV, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, NELSON LUIS RIBEIRO e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

46. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-36368/0-ARLI CONCEICAO DO ROSARIO x PARANAPREVIDENCIA- "Sobre a manifestação de fls. 457/472, diga a requerente". -Adv. CARMELINDA CARNEIRO, CASSIANO LUIZ IURK, SAMUEL TORQUATO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

47. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-36575/0-COHAB CT x SANDRA MARA BUENO DA SILVA- "Sobre o contido no expediente de fls. 134, diga a requerente". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-.

48. MANDADO DE SEGURANCA-36592/0-ELZA MARIA NOGUEIRA DE CARVALHO x SECRETARIA MUNICIPAL DERH DO MUN CTBA e outro - "Dê-se ciência às partes (fls. 499/500)". -Adv. VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA, LUIS MIGUEL JUSTO DA SLVA, SERGIO MALHEIRO MAHLMANN e JULIO JACOB JUNIOR-.

49. REPETICAO DE INDEBITO-36642/0-VITOR RODRIGUES HARDEN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Sobre a manifestação de fls. 315/316, digam os requeridos". -Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, LUIZ MIGUEL DE CARVOA GUTIERREZ e PAULO SERGIO SENAD-

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36827/0-BRDE S/A x MAGOSSIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros- "Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. 162/164, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05. Custa a serem lançadas. R\$49,00 (quarenta e nove reais)". -Adv. JANICE KELLER ARAUJO, EDEGARD A. C. LESSNAU e MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA-.

51. MANDADO DE SEGURANCA-36830/0-MAXINVEST CORRETORA DE MERC ASSESS E PLANEJAMENTO x CHEFE DA COORDENACAO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA- "Defiro fls. 431/432. Expeça-se alvará como pretendido". -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA-.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36885/0-DETRAN PR x ANDERSON DOS SANTOS- "Defiro fls. 114. Aguarde-se por trinta dias". -Adv. VIVIANE CONSOLIN SMARZARO, RONY MARCOS DE LIMA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

53. DECLARATORIA-37120/0-ROSANE SCHOLOGEL e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, AQUILE ANDERLE, PAULO GOMES JUNIOR, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ESTE-

FANIA MARIA DE Q. BARBOZA-.

54. PRECEITO COMINATORIO-37217/0-MUNICIPIO DE CURITIBA e outro x MARIZA HIRYE- "Intimem-se os requeridos na forma e para os fins pretendidos (fls. 377)". -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ERALDO LUIZ KUSTER, SAMUEL IEGER SUSS e JEFFERSON RENATO R. ZANETI-.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37453/0-DETRAN PR x AMARILDO AIRES SIRQUEIRA- "Manifeste-se o interessado sobre officios retro". -Adv. ALCIONE BASTOS RIBAS, KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI e RONY MARCOS DE LIMA-.

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-37811/0-UNISYS BRASIL LTDA e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Intimem-se as partes do cálculo de fls. 544. R\$7.063,93 (sete mil, sessenta e tres reais e noventa e tres centavos)". -retro. -Adv. MARCELO LOPES, GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA, MARIA FLAVIA DO AMARAL, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME M. RODRIGUES, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

57. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-37827/0-MASSA FALIDA DE MALUCELLI E FILHOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Recebo a presente execução de sentença, iniciada às fls. 191/193, nos próprios autos, atento à memória do cálculo apresentada. Anote-se, seguindo o Código de Normas. Cite(m)-se o(s) réu(s), na forma do artigo 730, do CPC. (Intime-se o exequente para pagar as custas do Oficial de Justiça, para que seja expedido o respectivo mandado)". -Adv. MARIA DAS GRACAS M. PASSOS, IZABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

58. HABILITACAO DE CREDITO-37982/0-DJALMA FRANCISCO x MAHAVIUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA- "Defiro fls. 38. Intimem-se os procuradores dos requerentes, para os fins pretendidos". -Adv. MARCELO FOGGIATO LICHESKI, DANIEL LOURENCO MACHADO e SINDICO. MAURICIO DE PAULA GUIMARAES-.

59. PROCEDIMENTO ORDINARIO-37995/0-MANOEL PINHELLI x OSNIR ROGERIO MUNIS RIBEIRO e outro- "Há equívoco no item "2" do despacho de fls. 171. Nos termos do v. Acórdão de fls. 155/159, a ação foi extinta apenas em face do "POSSUIDOR DO VEICULO", mantido, portanto, o Detran no pólo passivo da ação. Destarte, manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito". -Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA, DEBORA STADLER ROSA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

60. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-38285/0-COHAB CT x ANTONIO ALVES FILHO e outro- "Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. R\$22,21 (vinte e dois reais e vinte e um centavos)". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-.

61. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-38607/0-COHAB CT x JORGE NOGUEIRA DO SACRAMENTO e outro- "Preparadas eventuais custas remanescentes voltem. R\$15,91 (quinze reais e noventa e um centavos)". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-.

62. CONSTITUTIVA C/ PEDIDO DE ANT-38801/0-ADIRCE NAZARE DA SILVA e outros x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA e outro- "Manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. Cálculo R\$3.187,30 (tres mil, cento e oitenta e sete reais e trinta centavos)". -Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA, CLOVIS GALVAO PATRIOTA, MARILENA INDIRA WINTER e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

63. ACAO ORDINARIA-39095/0-ELIZABETH MARTINS ANTONIO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Intime-se o Município de Curitiba para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias". -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, HYPERIDES ZANELLO NETO e LIDSON JOSE TOMASS-.

64. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-39262/0-SANEPAR S/A x CONSTRUTORA TOMASI LTDA- "Sobre a manifestação de fls. 332, diga a CONSTRUTORA TOMASI LTDA. Observe-se e anote-se a procuração fls. 332". -Adv. MILTON FERREIRA, WALDIR COELHO DE LOIOLA, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ANDREI OLIVEIRA BACH, PAULO ROBERTO M DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO-.

65. HABILITACAO DE CREDITO-39403/0-ILDEU FERNANDES SOARES x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA- "Defiro fls. 104. Manifeste-se o Síndico como pretendido". -Adv. VERONICA DUARTE AUGUSTO, VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA, DANTE PARISI, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS e SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA-.

66. HABILITACAO DE CREDITO-39685/0-DULCILENE GARCIA PINHEIRO x MAHAVIUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA- "Defiro fls. 41. Intime-se o procurador da requerente para o fim pretendido". -Adv. CARLOS DELAI, DANIEL LOURENCO MACHADO e SINDICO. MAURICIO DE PAULA GUIMARAES-.

67. RESTITUICAO-39712/0-DANIEL JOSE GANSS x COPEL S/A e outro- "Sobre a manifestação do Município de Curitiba (fls. 302), diga o requerente". -Adv. ARLYVAN PROBST, CLAUDINE CAMARGO MANENTI, HELIO EDUARDO RICHTER e VALDIR JULIO ULBRICH-.

68. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-39846/0-SANEPAR S/A x MIGUEL BIERNASKI e outros- "Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO, FLAVIA LUCIA M. DE BRITO MAZUR e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNIISKI-.

69. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-39900/0-RICARDO PAULO MANDELI x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Defiro fls. 395. Intime-se o executado para o fim pretendido". -Adv. GISELE P. O. DE RAMOS, RITA DE CÁSSIA RIBEIRO, JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA-.

70. REPARACAO DE DANOS-40071/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) x LUIZ MAIA BRUZ e outros- "Defiro fls. 475. Intime-se a executada (DE AMORIN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA) na pessoa do seu procurador (MARCELO DE BORTOLO), na forma e para os fins pretendidos. (Assinar termo de penhora, sob pena de aplicação de multa de 20% do valor atualizado do débito, artigo 600 "caput" e incisos II, III e IV, e 601 do CPC)". -Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, JOAO DE BARROS TORRES, ANITA CARUSO PUCHTA, MARCELO BORTOLO, AUREO VINHOTI e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-.

71. DECLARATORIA DE NULIDADE-40098/0-ALFREDO MOREIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. RENATO BRUNO FUHRMANN, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e BERENICE MULLER DA SILVA-.

72. DECLARATORIA DE NULIDADE-40950/0-WANDA EDITH WASILEWSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA- "A parte exequente deve adequar o seu pedido nos moldes do artigo 730 do CPC". -Adv. ALAN MESNIKI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-.

73. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41244/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x H.JANZ & CIA LTDA e outro- "Defiro fls. 121. Aguarde-se o cumprimento do acordo como pretendido". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e AMILCAR DELVAN STUHLER-.

74. SUMARIA DE COBRANCA-41866/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x FEDERACAO PARANAENSE DE DESPORTOS UNIVERSITARIOS- "Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. 101, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05. Custas a serem lançadas R\$282,21 (duzentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos)". -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS e RODRIGO AFONSO SCHMIDT-.

75. HABILITACAO DE CREDITO-42010/0-4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ e outros x BISCAYNE COMERCIAL LTDA- "Manifeste-se o síndico". -Adv. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

76. ACAO ORDINARIA-42635/0-ADILSON WOLLMANN e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Sobre a manifestação de fls. 468/474, digam as requerentes". -Adv. EDSON CARLOS PEREIRA DE SA, CELINA GALEB NITSCHKE, MARCOS GRABOSKI, FABIANO JORGE STAINSACK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

77. REPETICAO DE INDEBITO-43249/0-IVO STELMA-CHUK x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Acolho os esclarecimentos prestados às fls. 210. Expeça-se certidão de pequeno valor e aguarde-se o pagamento". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

78. HABILITACAO DE CREDITO-46540/0-AURELIO BRUSTOLIN x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Defiro fls. 211. Intime-se o síndico para os fins pretendidos". -Adv. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

79. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46994/0-MUNICIPIO CURITIBA x JORGE MIOLA e outro- "Intime-se as partes do cálculo de fls. 37/38. RR 132.122,18 (cento e trinta e dois mil, cento e vinte e dois reais e dezoito centavos) e R\$35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos)". -Adv. ANTONIO MORIS CURY, LUIS FERNANDO MOSCARDI e LEANDRO GALLI-.

80. HABILITACAO DE CREDITO-47581/0-LEONI SABINO PINHEIRO DA SILVA x INDUSTRIA TREVO LTDA- "Manifeste-se o atual síndico". -Adv. ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI

81. ORDINÁRIA-47913/0-ADOLFO PIVA NETO x PARANA PREVIDENCIA e outro- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, YEDA VARGAS R. BONILHA e IURI FERRARI COCICOV-.

82. HABILITACAO DE CREDITO-48021/0-PURIPLAST - PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA x DIRCE CARDOSO AGOSTINHO- "Sobre o conteúdo no expediente retro, manifeste-se a cessionária". -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JR., ANITA CARUSO PUCHTA, ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

83. HABILITACAO DE CREDITO-48065/0-CLEVERSON LOURENÇO LEAL x THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- "Manifeste-se o Síndico". -Adv. SINDICO. CLEMEN-

CEAU M. CALIXTO

84. HABILITACAO DE CREDITO-48075/0-14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- "Manifestem-se a falida e o síndico". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARRAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

85. ORDINÁRIA-48149/0-ASSEFRACRE - ASS DOS SERV DA SEC FAZ EST PR x ESTADO DO PARANA e outro- "Manifeste-se o autor sobre as contestações, no prazo legal." -Adv. FUAD SALIM NAJI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

86. ACAO ORDINARIA-48158/0-FMM CONSTRUcoes CIVIS LTDA - LITISC x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. REGINA MARIA MACEDO NERY FERRARI, LUIZ ANTONIO ABAGGE e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

87. PRESTACAO DE CONTAS-48270/0-ADMINISTRADOR DA EMPRESA : R.R.FARMA COMER. DE MED X - "Manifeste-se o atual síndico da massa falida". -Adv. THIERRY PIERRE EL OMAIRI e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

88. MANDADO DE SEGURANCA-48321/0-TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA FAZ DO EST PR- "Contados e preparados, voltem. R\$18,20 (dezoito reais e vinte centavos)". -Adv. CERINO LORENZETTI e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

89. ACAO DECLARATORIA-48465/0-WHB FUNDAÇÃO S/A FUNDAÇÃO NEW HUBNER LTDA x CURITIBA S/A- "Acolho o pedido de emenda. Promova-se a citação da ré. Intime-se o autor para pagar as custas do Oficial de Justiça, para que seja expedido o respectivo mandado". -Adv. SILVANA ELETURIO IBEIRO-.

90. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-48662/0-ELISIL UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA x INSPECTOR DA INSPETORIA REGIONAL DE ARRECADADAÇÃO- "Contados e preparados, voltem. R\$7,00 (sete reais)". -Adv. DENISE ROSAS NUNES e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

91. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-48775/0-NADIR APARECIDA SIMÕES DOS ANKOS e outros x ESTADO DO PARANA- "Defiro o pedido de assistência judiciária. Já está consolidado na jurisprudência que, para determinados cargos - como no caso das autoras - é legal a exigência de exame psicotécnico, em concurso público para o preenchimento do cargo. No mesmo sentido. "CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE PENITENCIÁRIO. REPROVAÇÃO DO CANDIDATO EM EXAME PSICOTÉCNICO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO VISANDO A CONTINUIDADE DA PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO NO CERTAME. ORDEM NÃO CONCEDIDA LIMINARMENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO COM EFEITO SUSPENSIVO ATIVO. MANTIDO O DESPACHO DE PRIMEIRO GRAU E REVogada A DECISÃO LANÇADA NA ABERTURA DO AGRADO, PORQUANTO LEGAL A EXIGÊNCIA DO EXAME PSICOTÉCNICO E NÃO DEMONSTRADO, EM SEDE RECURSAL, O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE À CONTINUIDADE NO CONCURSO. 1. No âmbito do Estado do Paraná, é legal a exigência de exame psicotécnico para o concurso público visando a seleção de seus funcionários. 2. Não demonstrado, em grau de recurso, ofensa a direito líquido e certo do impetrante, inviável o deferimento liminar da ordem de segurança destinada à assegurar a sua participação, como candidato, nas demais etapas do concurso público que se sucederam à avaliação psicológica, na qual foi reprovado. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJPR. Agravo de Instrumento nº 312.051-4. Julgado pela 5ª Câmara Cível em 24.07.2006. Relator Juiz Edgard Fernando Barbosa). Diante da ausência do requisito da verossimilhança do alegado, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para audiência preliminar, designo o dia 24/09/2007, às 13.30 horas. Cite-se com as advertências dos artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN-.

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-48824/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x RENE APARECIDA ALVES BARRETO - ME e outros- "Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. TATHIANA YUMI ARAI e LEONARDO VINCE-.

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-48827/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MARIA SOARES DA SILVA e outro- "Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. NELISSA ROSA MENDES e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-48829/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MARISA DOMINGUES DE ARAUJO e outro- "Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. NELISSA ROSA MENDES e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.

95. ACAO CIVIL PUBLICA-48837/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOCEMAR MOISES DE LIMA e outro- "Notifiquem-se os requeridos para querendo oferecer manifestação escrita, no prazo de quinze dias. Notifique-se o Estado do Paraná, na forma do artigo 6º, § 3º, da Lei 4.717/65, aplicável à espécie, por força do artigo 17, § 3º, da Lei 8.429/92. Inexiste necessidade de quebra dos sigilos bancário e fiscal dos requeridos em caráter liminar, por inexistir perigo na demora, já que os aludidos dados estão perfeitamente arquivados junto às instituições financeiras e Receita Federal, podendo ser requisitadas, em sendo o caso e oportunamente,

na fase instrutória. Defiro o requerimento de fls. 17, item "8". Oficie-se para os devidos fins". -Adv. MAURICIO CIRINO DOS SANTOS-.

96. EMBARGOS-48855/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x OCEPAR - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPER. PR- "Sobre a manifestação de fls. 09, diga o embargante". -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e AGOSTINHO PENTEADO SETTI DA ROCHA-.

97. HABILITACAO DE CREDITO-48879/0-MARA REGINA DE OLIVIERA CECCON e outro x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "Intime-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Adv. NORIMAR JOAO HENDGES, SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO e THIERRY PIERRE EL OMAIRI-.

98. HABILITACAO DE CREDITO-48904/0-TALITA SHENBERK x MASSA FALIDA DE R.R. FARMA COMERCIO DE MED. E PERF.- "Intime-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Adv. FLAVIA IRIS PAIXÃO, ADMINISTRADOR: CLEMENCEAU CALIXTO e THIERRY PIERRE EL OMAIRI-.

99. HABILITACAO DE CREDITO-48907/0-CRISTIAN DE SOUZA ELIAS x R.R.FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LT- "Intime-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Adv. FLAVIA IRIS PAIXÃO, ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO e THIERRY PIERRE EL OMAIRI-.

100. HABILITACAO DE CREDITO-48920/0-PAMELA TEIXEIRA LIMA x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "Intime-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Adv. SILVANA MARTA GOMES DA SILVA, WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO, ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO e THIERRY PIERRE EL OMAIRI-.

101. HABILITACAO DE CREDITO-48926/0-6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- "Intime-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARRAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

102. HABILITACAO DE CREDITO-48950/0-MARKA MIDIA EXTERIOR VISUAL LTDA e outro x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "Intime-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Adv. LUCIANE LAWIN, CLAUDIA C. CARDOSO, THIERRY PIERRE EL OMAIRI e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

103. EXECUCAO FISCAL-29351/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x C P CONSTR E INC LTDA- "Defiro pedido de fls. 06. Concedo vistas fora do Cartório pelo prazo de 10 (dez) dias". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e ANDERSON LOVATO-.

104. EXECUCAO FISCAL-29553/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x HUMBERTO FERREIRA PONTES- "Defiro pedido de fls. 30. Concedo vistas fora do Cartório, pelo prazo de requerido". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO, PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO e OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO-.

105. EXECUCAO FISCAL-30717/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro juntamente o pedido de dispensa do prazo recursal, caso requerido a fl. 24, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

106. EXECUCAO FISCAL-32158/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ RENATO BEHRENS- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro juntamente o pedido de dispensa do prazo recursal, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

107. EXECUCAO FISCAL-32872/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE LEOPOLDO HUGO MEHL- "Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade instaurada, por meio processual impróprio para se discutir problema afeto a IPTU e taxas, o qual não se coaduna com o rol de matérias admissíveis para o incidente (decretáveis de ofício pelo Juiz). Condeno o excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais, oriundos do incidente instaurado, deixando contudo de condená-lo quanto à verba honorária, porque estamos diante de um simples incidente, não incidindo aqui a norma contida no artigo 20, do CPC. Deve prosseguir a execução fiscal normalmente. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS-.

108. EXECUCAO FISCAL-35836/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CELSO FRANCO- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro juntamente o pe-

dido de dispensa do prazo recursal, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-.

109. EXECUCAO FISCAL-37124/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x CESAR AUGUSTO ZEPPELINI- "Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade instaurada, devendo a execução continuar normalmente. Condeno a excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais, oriundos do incidente instaurado, deixando contudo de condená-la quanto à verba honorária, porque estamos diante de um simples incidente, não incidindo aqui a norma contida no artigo 20, do CPC. Cumpram-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e JOEL HENRIQUE MELNIK-.

110. EXECUCAO FISCAL-37538/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x BARTHOLOMEU VILLAR- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fl. 16, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

111. EXECUCAO FISCAL-46153/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CAROLINA MARIA CHACON GONCALVES- "Sobre o conteúdo de fls. 35/46, manifeste-se o executado". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e SEBASTIAO VERGO POLAN-.

112. EXECUCAO FISCAL-52527/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOC CONST CIDAELA LTDA- "Defiro pedido de fls. 05/08. Concedo vista dos autos fora do Cartório, pelo prazo de cinco dias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

113. EXECUCAO FISCAL-52812/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEO MARCIO TOSIN- "Sobre o conteúdo de fls. 29/31, manifeste-se o executado". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARCELO COELHO ALVES-.

114. EXECUCAO FISCAL-54001/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS EDUARDO PREJIPI- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fl. 11, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

115. EXECUCAO FISCAL-58996/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADOBE ADMINISTRADORA DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LT- "Sobre o conteúdo de fls. 19/23, manifeste-se o executado". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e JOÃO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-.

116. EXECUCAO FISCAL-59747/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONST CIDAELA LTDA- "Defiro pedido de fls. 07/10. Concedo vistas dos autos fora de Cartório, pelo prazo de cinco dias". -Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

117. EXECUCAO FISCAL-64714/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ONOFRE MARQUES DA SILVA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro juntamente o pedido de dispensa do prazo recursal, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

118. EXECUCAO FISCAL-69077/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CIDAELA S A- "Defiro pedido de fls. 07/10. Concedo vistas dos autos fora do Cartório, pelo prazo de cinco dias". -Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

119. EXECUCAO FISCAL-69545/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CIDAELA S/A- "Defiro pedido de fls. 07/10. Concedo vistas dos autos fora de Cartório, pelo prazo de cinco dias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

120. EXECUCAO FISCAL-40539/95-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x EXPORSUL COM INTERNACIONAL DE MOVEI- "Sobre a manifestação de fls. 103/115, diga o excipiente". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e CARLYLE POPP-.

121. EXECUCAO FISCAL-44527/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INDY-PLAST UTILIDADES PLASTICAS LTDA- "Defiro (fls. 20). Abra-se prazo de cinco dias para vistas ao executado". -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.

122. EXECUCAO FISCAL-48343/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CARRETAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA- "Como requer às fls. 101. (Suspendo 60 dias)". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

123. EXECUCAO FISCAL-48773/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TONELERO COM DE VEICULOS PECAS E ACESSORIOS- "Defiro pedido de fls. 36. Suspendo o feito pelo prazo de 06 (seis) meses". -Adv. IZABEL CRISTINA

MARQUES-.

124. EXECUCAO FISCAL-52231/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LAIRTON PORTES DE BARROS- "Defiro (fls. 35). Suspendo o presente feito pelo prazo de 06 (seis) meses". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

125. EXECUCAO FISCAL-54428/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ODAIR BATISTA- "Defiro (fls. 20). Suspendo o presente feito pelo prazo de 06 (seis) meses". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

126. EXECUCAO FISCAL-54543/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PANIFICADORA CENTRAL LTDA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO N°77/2007
JUIZES DE DIREITO - DR. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON

DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
DRA. FABIANA PASSOS DE MELO

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADILSON LUIS FERREIRA | 0036 | 002657/2006 |
| ALEXANDRE MARTINS | 0067 | 007606/2007 |
| ALEXANDRE ZOLET | 0009 | 000128/2004 |
| AMANDA DE LIMA GODOI | 0030 | 002031/2006 |
| AMILCAR DELVAN STUHLER | 0031 | 002039/2006 |
| ANA MARGARIDA DE LEO TAB | 0040 | 003422/2006 |
| ANA PAULA LOPES DA COSTA | 0004 | 001875/2000 |
| ANNA CAROLINA DE CAMARGO | 0009 | 000128/2004 |
| AROLDI ANTONIO GLOMB | 0041 | 003552/2006 |
| AURA GRUBE NERY DE LIMA | 0065 | 007389/2007 |
| AYRTON ABREU E OLIVEIRA | 0111 | 002547/2004 |
| BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P | 0039 | 003043/2006 |
| BENEDITO RODRIGUES DE ALM | 0061 | 001471/2007 |
| CANDIDO MATEUS M. BOSCARD | 0059 | 001452/2007 |
| CARLOS EDUARDO SANTOS GEI | 0053 | 000888/2007 |
| CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR | 0072 | 007795/2007 |
| CAROLINA MARIA GUIMARAES | 0012 | 002676/2004 |
| CATARINA APARECIDA CABRIO | 0002 | 000472/1998 |
| CELIA MAZZAGARDI | 0002 | 000472/1998 |
| CELIA ROSA HERINGER DITTM | 0026 | 000876/2006 |
| CLAUDEMIR CAPOCCI | 0002 | 000472/1998 |
| CLOVIS APARECIDO MARTINS | 0052 | 000810/2007 |
| CONCEICAO APARECIDA RIBEI | 0017 | 002598/2005 |
| DANIELA BITTENCOURT LOPES | 0034 | 002446/2006 |
| DANIELA ROSSET BERTOLIN | 0044 | 003820/2006 |
| DANTON ILYUSHIN BASTOS | 0001 | 000956/1989 |
| DEFENSORIA PUBLICA | 0011 | 002547/2004 |
| | 0024 | 000737/2006 |
| | 0006 | 003245/2001 |
| DENISE BEATRIS MICHELETTO | 0013 | 001255/2005 |
| DULCINEIA DE SOUZA SCHIMI | 0031 | 002039/2006 |
| EDSON LUIZ DA ROCHA | 0020 | 003429/2005 |
| EDVALDO CAPASSI | 0020 | 003429/2005 |
| ELENI MORAES BARROS | 0035 | 000472/2006 |
| ELISETE MARY SALLES STEFA | 0047 | 004370/2006 |
| ELMIRA MULLER | 0055 | 001294/2007 |
| ESCRITORIO MODELO DA TUIU | 0040 | 003422/2006 |
| FABIANO LUIZ SEGATO | 0057 | 001432/2007 |
| FABIOLA PAVONI J. PEDRO | 0054 | 001166/2007 |
| FABIULA SCHMIDT | 0027 | 001202/2006 |
| FERNANDO HENRIQUE CARDOSO | 0026 | 000876/2006 |
| GENI REGINA DA SILVA PROP | 0063 | 007254/2007 |
| GILBERTO CARVALHO MOURA | 0017 | 002598/2005 |
| GILMAR LUIS ROSA PINHO | 0025 | 000805/2006 |
| GUSTAVO DARIF BORTOLINI | 0068 | 007659/2007 |
| HELIO FLAVIO LEOPOLDINO R | 0032 | 002346/2006 |
| HILGO GONCALVES JUNIOR | 0018 | 002634/2005 |
| ISABELA QUELHAS MOREIRA | 0015 | 002020/2005 |
| IVAIR JUNGLOS | 0002 | 000472/1998 |
| IVANI FLORIANO FRARE ASSI | 0010 | 001538/2004 |
| IVONE TEREZINHA RANZOLIN | 0007 | 001781/2003 |
| JAQUELINE MEIRA LIMA | 0037 | 002819/2006 |
| JOAO FERNANDO SADDOCK PER | 0021 | 000070/2006 |
| JOAO MARIA DE JESUS CAMPO | 0008 | 002250/2003 |
| JOAO RICARDO FERRER | 0009 | 000128/2004 |
| JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH | 0024 | 000737/2006 |
| JOSE ALZAMORA NETO | 0009 | 000128/2004 |
| JOSE DE CASTRO ALVES FERR | 0070 | 007784/2007 |
| JOSE DOMINGUES | 0012 | 002676/2004 |
| JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OL | 0018 | 002634/2005 |
| JOSE PACHECO NETTO | 0018 | 002634/2005 |
| KARINA MARIA MEHL | 0048 | 004373/2006 |
| KAROLINE LORENZ | 0008 | 002250/2003 |
| KATIA REGINA LEITE | 0003 | 000945/2000 |
| LEVI ROCHA | 0062 | 001507/2007 |
| LIBIAMAR DE SOUZA | 0016 | 002126/2005 |
| LILIANE DANIELE DO NASCIM | 0008 | 002250/2003 |
| LOUISE RAINER PEREIRA GIO | 0043 | 003644/2006 |
| LUCIA ANA LAZOF | 0018 | 002634/2005 |
| LUCIANA DO ROCIO ORTES | 0071 | 007787/2007 |
| LUCILENA DA SILVA OLIVEIR | 0037 | 002819/2006 |
| LUCYANNA JOPPERT IMA LOPE | 0023 | 000425/2006 |
| LUIZ ANTONIO MARIANO | 0050 | 000613/2007 |
| LUIZ CARLOS | 0056 | 001406/2007 |
| LUIZ EDSON FACHIN | 0038 | 003027/2006 |
| LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VI | 0044 | 003820/2006 |
| LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R | 0021 | 000070/2006 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| LUIZ MARLO DE BARROS SILV | 0045 | 003948/2006 |
| MARCELA CRISTOFOLINI | 0005 | 001943/2000 |
| MARCIO ARIIVALDO FELICIO | 0042 | 003640/2006 |
| MARGARETH ZANARDINI | 0042 | 003640/2006 |
| MARLY BORGES DOMINGUES | 0012 | 002676/2004 |
| MAURICIO MARQUES CANTO | 0004 | 001875/2000 |
| MAURICIO SPRENGER NATIVID | 0038 | 003027/2006 |
| MEIRE HELEN BARROS OLIVEI | 0002 | 000472/1998 |
| MICHELLI D ESTEFANI | 0046 | 004182/2006 |
| MILENA MASLOWSKI | 0016 | 002126/2005 |
| MOACIR RIBEIRO DE CARVALH | 0009 | 000128/2004 |
| MONICA ELISA GRAMANI | 0006 | 003245/2001 |
| NELSON KLAS JUNIOR/CURADO | 0022 | 000319/2006 |
| NELSON RAMOS KUSTER | 0047 | 004370/2006 |
| ODILON MENDES JUNIOR | 0049 | 000331/2007 |
| ORIDES NEGRELLO FILHO | 0036 | 002657/2006 |
| PAULO ROBERTO BARROS DA S | 0019 | 003078/2005 |
| PAULO YVES TEMPORAL | 0060 | 001456/2007 |
| PEDRO AUGUSTO NAUFFAL AZE | 0003 | 000945/2000 |
| PEDRO ROBERTO NETO | 0032 | 002346/2006 |
| RAFAEL MACHADO ALVES | 0051 | 000770/2007 |
| RAFAEL TADEU MACHADO | 0034 | 002446/2006 |
| RAPHAEL LACERDA GARCIA | 0026 | 000876/2006 |
| RAUL DE CASSIUS M.B. RANG | 0005 | 001943/2000 |
| REGINALDO BORASCHI | 0043 | 003644/2006 |
| RENATO ALBERTO NIELSEN KA | 0015 | 002020/2005 |
| RENOLDA AMELIA DA SILVEIR | 0006 | 003245/2001 |
| ROBERTA SANDOVAL FRANCA | 0003 | 000945/2000 |
| | 0014 | 001577/2005 |
| ROBERTO DE MELLO SEVERO | 0043 | 003644/2006 |
| ROGERIO COSTA | 0003 | 000945/2000 |
| | 0014 | 001577/2005 |
| ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS | 0019 | 003078/2005 |
| SALIMAR VALENTE GASPARIN | 0003 | 000945/2000 |
| SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA | 0022 | 000319/2006 |
| SANDRA REGINA FIGUEIREDO | 0066 | 007492/2007 |
| SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS | 0010 | 001538/2004 |
| SCEILIA FARIAS | 0029 | 001581/2006 |
| SERGIO NEY DE OLIVEIRA CA | 0009 | 000128/2004 |
| SERGIO SILVA GUIMARAES | 0069 | 007681/2007 |
| SILVIA CARNEIRO LEAO | 0006 | 003245/2001 |
| SUHELLEN IURK PRESTES | 0027 | 001202/2006 |
| SUZIANE PALLAORO | 0047 | 004370/2006 |
| TAISSA MARIA SCHUARTZ | 0028 | 001224/2006 |
| VANESSA CAPELLI | 0033 | 002350/2006 |
| VANESSA VOLPI BELLEGARD P | 0030 | 002031/2006 |
| VINICIUS KLEIN | 0064 | 007284/2007 |
| VINICIUS TEODORO DE OLIVE | 0013 | 001255/2005 |
| VIVIAN AMARO | 0058 | 001438/2007 |
| WILTON VICENTE PAESE | 0035 | 002579/2006 |
| ZORAIDE BATISTELA | 0039 | 003043/2006 |

1. DIVORCIO CONSENSUAL-956/1989-L.C.B. e outro x - Considerando a parte executada quitou a dívida, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 794 inciso I do C.P.C. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. -Adv. DANTON ILYUSHIN BASTOS-.

2. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-472/1998-R.A.L. e outro x R.M.C.- Do contido as folhas 445, anote-se. Intime-se o requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, em dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. CELIA MAZZAGARDI, IVAIR JUNGLOS, MEIRE HELEN BARROS OLIVEIRA, CLAUDEMIR CAPOCCI e CATARINA APARECIDA CABRIOTTI-.

3. ORDINARIA DE SEPARACAO-945/2000-R.C.S.M. x D.I.L.M.- Considerando que foi negado seguimento aos recursos especiais interpostos, intemem-se para que seja dado cumprimento ao despacho de folhas 1115/1117, no prazo de cinco dias, em cumprimento ao v.acórdão de folhas 1101/1107, restituindo-se os valores levantados em razão da decisão que foi anulada. Intimem-se. -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA, KATIA REGINA LEITE, SALIMAR VALENTE GASPARIN, PEDRO AUGUSTO NAUFFAL AZEVEDO e ROGERIO COSTA-.

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1875/2000-T.P. x R.J.P.- Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. MAURICIO MARQUES CANTO e ANA PAULA LOPES DA COSTA-.

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1943/2000-A.D.S.B. e outro x A.V.B.- Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. MARCELA CRISTOFOLINI e RAUL DE CASSIUS M.B. RANGEL-.

6. ORDINARIA DE SEPARACAO-3245/2001-L.M.A.G.W. x C.W.- A manifestação do requerido sobre as alegações contidas na petição de folhas 522/524. Intimem-se. -Adv. RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID, MONICA ELISA GRAMANI, SILVIA CARNEIRO LEAO e DENISE BEATRIS MICHELETTO-.

7. EXECUCAO DE ACORDO JUDICIAL-1781/2003-D.R.S. x M.A.S.- Trata-se de ação de execução de alimentos ajuizada no ano de 2003, que tramita sob o rito do artigo 733 do C.P.C., sendo que até o presente momento não houve citação do executado. O feito não pode ser novamente suspenso, haja vista a previsão de inclusão das parcelas vencidas pelo procedimento emergencial. Assim, que a parte exequente cumpra o despacho de folhas 71, em cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN-.

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2250/2003-V.S. e outros x J.M.- Trata-se do pedido de execução de pensão alimentícia para o pagamento do valor devido (meses de maio a julho de 2003 mais as parcelas vencidas no curso da ação até o efetivo pagamento), sob pena de prisão civil, cujo pedido encontra guarida no art.733 & 1º do C.P.C. e no art.5º, inciso

LXVII, Constituição Federal, quando trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Dessa forma, com fulcro jurídico nos arts.733,inc.1º do C.P.C. e art.5º, inciso LXVII da C.F., decreto a prisão do executado J.M. referente as parcelas dos meses de maio a julho de 2003, mais as vencidas e vincendas até o efetivo pagamento pelo prazo de sessenta dias. Para evitar o decreto prisional deverá fazer os depósitos dos valores discriminados no parágrafo anterior. Intime-se a parte exequente para juntar planilha de débito atualizada, discriminado mes a mes os valores devidos e pagos pelo devedor na forma retro exposta. Prazo de dez dias. Expeça-se respectivo mandado de prisão devendo o réu ser recolhido no Ergástulo Público Local. Desde já autorizo o reforço policial, se necessário. Intimem-se. -Adv. LILIANE DANIELE DO NASCIMENTO, KAROLINE LORENZ e JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO-.

9. DECL. DE UNIAO ESTAVEL-128/2004-R.K. x E.J.W.L.R. e outros- Defiro o petição de folhas 477, pelo prazo de cinco dias, conforme o artigo 40, II do C.P.C. Intimem-se. -Adv. MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR, JOAO RICARDO FERRER, ALEXANDRE ZOLET, SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROET, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO e JOSE ALZAMORA NETO-.

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1538/2004-M.D. e outro x P.R.C.- Intime-se a parte exequente para juntar planilha de débito atualizada, discriminando mes a mes, os valores devidos e pagos pelo devedor. Prazo de dez dias. Após, expeça-se o respectivo mandado de prisão, devendo o réu ser recolhido no Ergástulo Público Local. Intimem-se. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e IVANI FLORIANO FRARE ASSIS-.

11. ALIMENTOS-2547/2004-D.D.S.M. e outro x D.M.M.- Para execução dos alimentos nos presentes autos deverá a parte exequente adequar o petição aos requisitos previstos em lei. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e AYRTON ABREU E OLIVEIRA-.

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2676/2004-PH.G.R.L. e outro x M.L.L.- Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. CAROLINA MARIA GUIMARAES DE SA RIBE, MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-.

13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1255/2005-T.M.O.A. e outro x W.C.A.- Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN e VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA-.

14. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1577/2005-R.C.S. e outros x D.I.L.M.-

Trata-se do pedido de execução de pensão alimentícia para o pagamento do valor devido (meses de fevereiro a abril de 2005 mais as parcelas vincendas no curso da ação até o efetivo pagamento), sob pena de prisão civil, cujo pedido encontra guarida no art.733 & 1º do C.P.C. e no art.5º, inciso LXVII, Constituição Federal, quando trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Dessa forma, com fulcro jurídico nos arts.733,inc.1º do C.P.C. e art.5º, inciso LXVII da C.F., decreto a prisão do executado D.I.L.M. referente as parcelas dos meses de fevereiro a abril de 2005, mais as vencidas e vincendas até o efetivo pagamento pelo prazo de sessenta dias. Para evitar o decreto prisional deverá fazer os depósitos dos valores discriminados no parágrafo anterior. Intime-se a parte exequente para juntar planilha de débito atualizada, discriminado mes a mes os valores devidos e pagos pelo devedor. Prazo de dez dias. Expeça-se respectivo mandado de prisão devendo o réu ser recolhido no Ergástulo Público Local. Desde já autorizo o reforço policial, se necessário. Intimem-se. -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e ROGERIO COSTA-.

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2020/2005-G.C.L. e outro x J.S.L.- Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA e RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA-.

16. GUARDA, VISITAS E ALIMENTOS-2126/2005-D.R.C. e outro x J.P.C.- Homologo o acordo parcial de folhas 115, para o fim de conceder, em caráter definitivo, a guarda da menor D.R.C. a requerente lavrando-se termo nos autos, ficando reservado ao genitor o direito de visitar a filha em finais de semana alternados, aos sábados e aos domingos, das 09:00 as 18:00 horas, sem o direito a pernoite. Julgo parcialmente procedente o pedido de pensão alimentícia correspondente a 15% dos rendimentos líquidos do requerido (bruto menos descontos) mediante desconto em folha de pagamento, que deverá ser depositado em conta bancária de titularidade da genitora, indicada as folhas 13, bem como os alimentos em espécie quais sejam o plano de saúde odontológico e farmácia. Oficie-se. Em razão de ter a parte autora decaído de parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$800,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º e atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Lavre-se respectivo termo de guarda e uma vez cumpridas as formalidades legais arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. MILENA MASLOWSKI e LIBIAMAR DE SOUZA-.

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2598/2005-N.R. x M.A.O.R.- Considerando o pagamento da dívida alimentar julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Custas pelo executado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO CARVALH e GILBERTO CARVALHO MOURA-.

18. MODIFICACAO DE GUARDA-2634/2005-L.A.S.W. x O.E.P.- Com base no artigo 535, I do C.P.C. rejeito os embargos opostos as folhas 186/187, mantendo-se íntegro o decisum por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se. -Adv.

JOSE PACHECO NETTO, HILGO GONCALVES JUNIOR, JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OLIVEIRA e LUCIA ANA LAZOF-.

19. SOBREPARTILHA-3078/2005-M.A.M. x A.O.F.- Justifique a postulante o pedido de desarmamento e redistribuição de folhas 676, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI e PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA-.

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3429/2005-W.S.P. e outro x A.P.J.- Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. EDVALDO CAPASSI-.

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-70/2006-F.A.A.M. e outro x P.T.A.M.- Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS e JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA-.

22. ORD. DIVORCIO (CONV)-319/2006-C.M.R. x G.S.- Julgo procedente o pedido, para o efeito de converter em divórcio a separação judicial entre as partes, dissolvendo a sociedade conjugal com fundamento no artigo 35 e 37 da Lei nº6515/77. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$350,00, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Transitado em julgado, expeça-se mandado de averbação e, cumprida as formalidades legais arquivem-se os presentes. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO e NELSON KLAS JUNIOR (CURADOR ESP)-.

23. EXECUCAO DE ALIMENTOS-425/2006-L.T.C. x R.G.C.- Diga a parte exequente em cinco dias, sobre os bens do executado passíveis de constrição judicial. Intimem-se. -Adv. LUCYANNA JOPPERT IMA LOPES-.

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-737/2006-L.H.F. e outro x D.T.F.- Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO e DEFENSORIA PUBLICA-.

25. ALIMENTOS-805/2006-M.V.P. x R.D.S.- Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. GILMAR LUIS ROSA PINHO-.

26. ALIMENTOS-876/2006-F.S. e outros x A.S.- Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais por ora dispensadas em virtude da concessão da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. CELIA ROSA HERINGER DITTMAR, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO e RAPHAEL LACERDA GARCIA-.

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1202/2006-C.C. x D.C.- Considerando o contido as folhas 143/145, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso II do C.P.C. Custas pelo executado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. FABIULA SCHMIDT e SUHELLEN IURK PRESTES-.

28. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1224/2006-A.A.D.R. x M.S.C.D.R.- Indefiro a petição inicial com base no artigo 295 inciso I do C.P.C. pelo que julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I do C.P.C. Custas ex vi legis. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. TAISSA MARIA SCHUARTZ-.

29. ALIMENTOS-1581/2006-J.B. e outro x G.M.P.- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse na produção probatória. Intimem-se. -Adv. SCEILIA FARIAS-.

30. ORDINARIA DE DIVORCIO-2031/2006-D.L.G. x N.N.G.- Para audiência de conciliação designo o dia 24/08/2007, as 13:30 horas. Intimem-se. -Adv. AMANDA DE LIMA GODOI e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-.

31. ORDINARIA DE SEPARACAO-2039/2006-E.M.A.W. x O.L.S.- Nos termos do parecer ministerial, para audiência preliminar pelo artigo 331 do C.P.C. designo o dia 07/08/2007, as 13:30 horas, ocasião onde serão fixados os pontos controvertidos da lide. Intimem-se. -Adv. AMILCAR DELVAN STUHLER e EDSON LUIZ DA ROCHA-.

32. REC. E DISSOL. SOC. DE FATO-2346/2006-S.C.B. x A.A.S.R.- Vistos em saneador. I-Na presença dos pressupostos e condições e desenvolvimento válido e regular do processo declaro o feito saneado e em ordem, nada havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo preliminares ao mérito a serem apreciadas. II-Dos pontos controvertidos. Pela natureza da pretensão, os fatos aqui narrados dependem de farta comprovação existindo questões a serem discutidas e necessidade de dar-se continuidade do feito, passando-se a fase de instrução processual. Assim, com base no que dispõe o parágrafo 3º do artigo 331 do C.P.C., para esclarecimento dos limites da lide, fixo como pontos controvertidos: Aferir se após a separação judicial o casal passou a viver em regime de união estável ou se houve ruptura definitiva do vínculo da sociedade conjugal. Aferir o tempo que durou suposta união entre as partes. Aferir se foi constituído patrimônio comum neste período apurando eventual meação de. Deliberar sobre a participação societária da autora nas empresas citadas nos autos. Apurar se foram contraídas dívidas em comum no período. Aferir a necessidade de fixar alimentos, considerando a extensão das necessidades dos postulantes e possibilidade dos recursos do obrigado com base nas provas dos autos. Deliberar sobre o ajuizamento de ação de conversão de separação em divórcio apenso aos presentes. De-

liberar sobre possibilidade de acordo, no melhor interesse das partes. III-Das provas. Defiro a produção de provas de natureza oral e testemunhal, inclusive depoimento pessoal das partes. No tocante do patrimônio a ser partilhado e aos alimentos, no intuito de aferir o binômio necessidade/possibilidade, defiro produção de prova documental. IV-Do procedimento. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 29/08/2007, as 13:30 horas. Rol de testemunhas em vinte dias, contados antes da audiência na forma do artigo 407 do C.P.C. Intimem-se. - Adv. HELIO FLAVIO LEOPOLDINO RODRIGUES e PEDRO ROBERTO NETO.-

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2350/2006-V.F.O. e outro x L.M.O.- Manifeste-se a parte exequente, sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. VANESSA CAPELLI.-

34. ALIMENTOS-2446/2006-R.S.S. e outros x - Compulsando os autos verifico que o acordo se realizou por meio do programa "Justiça nos Bairros" inexistindo procurador atuante no feito, de modo que a sentença não estipulou a fixação de honorários. Assim, indefiro o pedido de folhas 13. Retornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO e DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA.-

35. REGULMANETAÇÃO DE GUARDA-2579/2006-J.M.S. x N.M.V.- Em face da maioria atingida pela parte interessada, julgo extinto o presente processo com fulcro no inciso VI do C.P.C. ante a perda de objeto da ação. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. De-se ciência as partes. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. -Adv. WILTON VICENTE PAESE e ELENI MORAES BARROS.-

36. DECLARATORIA DE PATERNIDADE E MATERNIDAD-2657/2006-M.A.G. x D.M.G.- Guarde-se a audiência já designada. Intimem-se. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA e ORIDES NEGRELLO FILHO.-

37. REC. E DISSOL. SOC. DE FATO-2819/2006-C.S.S. x B.F.D.- Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita ao requerido. A requerente pleiteou a fixação de alimentos provisórios, no importe de um salário mínimo mensal, em favor dos filhos menores P.P. e P. que estão sob a guarda e responsabilidade. A guarda provisória dos referidos menores foi concedida a requerente, bem como os alimentos foram fixados em 30% dos rendimentos líquidos do requerido. Ocorre, contudo, que diante dos novos fatos trazidos pelo requerido, em sua contestação, e os documentos acostados aos autos, a decisão de folhas 21/22 deve ser revista. A requerente tem sob sua guarda e responsabilidade três dos cinco filhos menores do casal, sendo que os outros dois menores estão sob a guarda de fato do requerido, que conforme o estudo social de folhas 41/43, estão totalmente inseridos no contexto familiar paterno. Dessa forma, com base no poder geral de cautela (C.P.C. artigos 798 e 799), concedo a guarda dos menores P. e P. ao requerido, mediante termo nos autos. Diante do acima exposto, mostra-se incongruente a obrigação imposta ao requerido, tendo em vista que este também está onerado com o sustento dos filhos, motivo pelo qual vejo por bem fixar os alimentos em 15% dos rendimentos líquidos do requerido (bruto menos descontos obrigatórios), até final decisão. Em consequência, indefiro o pedido de guarda provisória de folhas 37/38. Designo audiência de conciliação para o dia 12/09/2007, as 13:30 horas. Intimem-se. -Adv. JAQUELINE MEIRA LIMA e LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.-

38. REDUCAO DE ALIMENTOS-3027/2006-I.M. x I.M.J.- Despacho I(folhas 170) Compulsando os autos verifico que assiste razão ao autor no seu petição de folhas 168/169, porquanto segue o processo o rito especial da lei de alimentos, pelo qual não há previsão de audiência de conciliação e saneamento. Assim, designo audiência em continuação de instrução e julgamento para o dia 24/09/2007, as 13:30 horas, na qual serão produzidas as provas testemunhais e colhidos os depoimentos pessoais das partes. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de trinta dias anteriores a realização da audiência. Intimem-se, com as advertências do artigo 7º da Lei de Alimentos. Intimem-se. Despacho II(folhas 176) Reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 170. Intimem-se. -Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE e LUIZ EDSON FACHIN.-

39. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-3043/2006-M.N.M. x E.B.- Para audiência de conciliação designo o dia 24/08/2007, as 16:30 horas. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e ZORAIDE BATISTELA.-

40. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-3422/2006-M.G.L. e outro x S.G.- Julgo procedente o presente pedido de regulamentação para o efeito estabelecer o direito o autor de visitar a filha, na forma consignada no corpo deste decisum. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$380,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º e atento os vetores do parágrafo 3º do C.P.C. P.R.I. -Adv. ESCRITORIO MODELO DA TUIUTI e ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA.-

41. ORD. DIVORCIO (CONV)-3552/2006-M.E.S. x R.R.- Julgo procedente o pedido constante da inicial, para decretar a conversão da separação em divórcio das partes, o que faço com fulcro nos artigos 35 e 37 da Lei nº6515/77. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$350,00, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Transitado em julgado, expeça-se mandado de averbação e, cumprida as formalidades legais arquivem-se os presentes. Registre-se. Intimem-se. -Adv. AROLDO ANTONIO GLOMB.-

42. REVISAO DE ALIMENTOS-3640/2006-G.R.M. x M.M.B.- Digam as partes em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir justificando-as sob pena de indeferimento a teor do artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. MARGARETH ZANARDINI e MARCIO ARIOWALDO FELICIO GARCIA.-

43. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-3644/2006-M.C.J.B. x E.N.S.B.- Considerando o contido as folhas 249, guarde-se a realização da audiência designada. Intimem-se. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ROBERTO DE MELLO SEVERO e REGINALDO BORASCHI.-

44. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-3820/2006-R.G.S. x J.A.M.- Vistos em saneador. I-Da Justiça Gratuita. Chamando o feito a ordem processual verifico que o autor requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita, cujo pedido não foi apreciado no despacho inicial. Todavia, a condição indispensável para a concessão de assistência judiciária é que a declaração de pobreza insuficiência econômica seja firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais sob as penas da lei (artigo 4º da Lei 1060/50 e modificações introduzidas pela Lei 7510/86 e Lei 7115/83). De acordo com o artigo 4º da Lei 1060/50 (alterações da Lei 7510/86) é suficiente que a parte declare na inicial ou no curso do processo (artigo 6º), condição de hipossuficiência econômica para as despesas processuais, sob pena de comprometer seus sustento e de sua família. Tal declaração rege-se pela Lei 7115/83 (artigo 1º) que determina que seja firmada pelo próprio interessado ou bastante procurador. A simples manifestação neste sentido gera presunção de veracidade da condição de pobreza para o pagamento das custas. Sem prova suficiente a desconstituir esta afirmação, impõe-se o deferimento do pedido, não podendo o julgador deixar de conhecê-la. Se provado o contrário a parte arcará com o pagamento de até o décuplo das custas judiciais. Consequentemente, no que diz respeito a impugnação ao requerimento de assistência judiciária cujo pedido, repito, ainda não apreciado, a apresentação de declaração afirmando falta de recursos é o bastante para isentar a parte das custas e demais emolumentos no processo. Nestes termos, compulsando os documentos juntados com a inicial, especialmente o holerite que comprova o salário líquido percebido pelo autor concedo o prazo de cinco dias para, sanar a falta da declaração que deverá ser firmada pelo próprio interessado. II-Dos pressupostos processuais. Na presença dos pressupostos e condições de desenvolvimento válido e regular do processo, declaro este feito saneado e em ordem, nada havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo matéria preliminar a ser apreciada. III-Dos pontos controvertidos. Com base no que dispõe o parágrafo 3º do artigo 331 do C.P.C., para esclarecimento dos limites da lide, fixo como pontos controvertidos: Apurar se a requerida vem impedindo o pai de ver a filha por motivação pessoal. Apurar se existem condições básicas de segurança na residência do autor, ante presença de cães de grande porte (raça agressiva/Pit Bull Terrier), circulando no ambiente. Apurar se o convívio com os parentes do autor, que moram na mesma residência (duas pessoas com problemas psicológicos/uma portadora de esquizofrenia), é efetivamente nocivo e oferece situação de perigo a criança). Deliberar sobre a proposta de visitas formulada pela genitora, de a criança não pernoitar na residência enquanto o pai não tira o folga de seu trabalho. Apurar se o autor vinha exercendo o direito de visitas em horários compatíveis com a disponibilidade da menor. Fixar de acordo com a aferição das condições psicológicas regulamentação compatível ao cumprimento dos interessados, posto não estar havendo consenso entre as partes. Deliberar sobre a pensão alimentícia, avaliando as necessidades do menor e a possibilidade econômica do autor, uma vez que os alimentos devem ser fixados proporcionalmente considerando a extensão das necessidades do postulante e a possibilidade dos recursos do obrigado, com base nas provas dos autos. Deliberar sobre a possibilidade de acordo, no melhor interesse da criança. IV-Das provas. Defiro a produção de provas de natureza oral e testemunhal, inclusive depoimento pessoal das partes. V-Do procedimento. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 27/08/2007, as 13:30 horas. Rol de testemunhas em vinte dias, antes da audiência na forma do artigo 407 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. DANIELA ROSSET BERTOLIN e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-

45. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3948/2006-R.L. e outros x -Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA.-

46. REVISAO DE ALIMENTOS-4182/2006-G.K.Z. x M.P.- Acolho a emenda a inicial. A acao é de revisao de valor de pensao alimenticia, regendo-se pelo rito especial da Lei nº5478/68, a qual prevê a concessão de pedido liminar. Não comprovada a alteração do binômio possibilidade-necessidade indefiro o pedido liminar inicialmente formulado. Processe-se em segredo de justiça (C.P.C.artigo 155, II). Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39-DM do E.Tribunal de Justicia deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial contido no seu artigo 2º que dispõe destinar-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal Nº1060/50- para homologacao judicial de transacoes relativas à matéria de competencia das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação, que designo para o dia 14 de 08 de 2007, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência supra designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realizacao da referida audiência. Em sendo requerido pela parte autora a aplicacao do contido no artigo 172, parágrafo 2º, do C.P.C., e, em sendo necessário defiro, ressaltando, entretanto, seja observado o contido no artigo 5.XI, da CF. Intimem-se. -Adv. MICHELLI D ESTEFANI.-

47. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-4370/2006-J.E.D. e outro x O.B.- Julgo improcedente o pedido e declaro extinto este processo, com fundamento no artigo 267 inciso VI do C.P.C., ante falta de legitimidade passiva ad causam como uma das condições da ação. Sendo o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, condeno-o em custas e honorários que arbitro em R\$350,00, com base no artigo 20, parágrafo 3º e 4º do C.P.C. na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Após o transitado em julgado e cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os presentes. P.R.I. -Adv. NELSON RAMOS KUS-

TER, ELISETE MARY SALLES STEFANI e SUZIANE PALLAORO.-

48. ALIMENTOS-4373/2006-G.D.H. x V.R.A.D.P.- Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito e interesse na produção probatória em cinco dias. Intimem-se. -Adv. KARINA MARIA MEHL.-

49. ALIMENTOS-331/2007-L.F.K.F. e outro x - Considerando o acordo noticiado pelas partes homologo-o e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ODILON MENDES JUNIOR.-

50. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-613/2007-E.Z. e outro x - Considerando a ratificação em Juízo da pretensão autoral, aliada a comprovação dos bens que pretendem partilhar julgo procedente o pedido exordialmente deduzido, nesta ação de reconhecimento de união estável proposta em comum acordo por E.Z. e E.J.L., para o fim de declarar reconhecida e ao mesmo tempo dissolvida a união pelo período declarado nos autos para todos os fins em direito admitidos. Em consequência, com fulcro no artigo 269 III do C.P.C. homologo o contido as folhas 02/08, ratificado as folhas 21, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, tendo em vista que os termos do acordo ajustam-se as necessidades e conveniências estampadas nestes autos. Custas ex vi legis. Após o transitado em julgado e cumprimento das formalidades legais, expeça-se o competente formal de partilha, termo de guarda e ofícios necessários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. LUIZ ANTONIO MARIA-NO.-

51. REVISAO DE ALIMENTOS-770/2007-J.J.A. x H.S.A.- Defiro a gratuidade processual. A acao é de revisao de valor de pensao alimenticia. Rege-se pelo rito especial da Lei nº5478/68, em razao do disposto em seu artigo 13. Hei por bem em modificar os alimentos, majorando/alterando para o importe de 20% dos rendimentos líquidos (bruto menos descontos obrigatórios) do requerido. A pensão deverá ser paga mediante depósito bancário acordado em audiência de conciliação nos autos 1244/2001 de ação de alimentos. Ressalto que os alimentos deverão ser prestados na forma consignada, vedando o seu pagamento in natura. Processe-se em segredo de justiça (C.P.C.artigo 155, II). Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39-DM do E.Tribunal de Justicia deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial contido no seu artigo 2º que dispõe destinar-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal Nº1060/50- para homologacao judicial de transacoes relativas à matéria de competencia das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação, que designo para o dia 21 de 08 de 2007, às 16:00 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência supra designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realizacao da referida audiência. Em sendo requerido pela parte autora a aplicacao do contido no artigo 172, parágrafo 2º, do C.P.C., e, em sendo necessário defiro, ressaltando, entretanto, seja observado o contido no artigo 5.XI, da CF. Intimem-se. -Adv. RAFAEL MACHADO ALVES.-

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-810/2007-M.G.C. x P.C.- Considerando que ainda não foi efetuada carga do mandado citatório acolho a emenda apresentada as folhas 37. Recolha-se o mandado de citação. Concedo o prazo de dez dias, na forma requerida as folhas 37. Intimem-se. -Adv. CLOVIS APARECIDO MARTINS.-

53. EXONERACAO DE ALIMENTOS-888/2007-H.A.C. e outro x -Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (C.P.C. art.269 inc.III) com o que julgo extinto este processo. Após o transitado em julgado, Lancem-se as baixas inclusive distribuicao, facam-se as anotacoes necessárias, comunicacoes e arquivem-se os autos. Custas por rata. P.R.I. -Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER.-

54. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-1166/2007-A.S.P.P. e outro x -Homologo os termos constantes da peticao inicial, a fim de surta seus jurídicos e legais efeitos, para em consequencia, converter em divórcio a separação judicial das partes, dissolvendo a sociedade conjugal, com fundamento no artigo 35 e 37 da Lei nº6515/77. Custas na forma da Lei. Transitado em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. FABIOLA PAVONI J. PEDRO.-

55. ALIMENTOS-1294/2007-M.M.M.J. e outros x M.M.M.- Defiro a gratuidade processual. Tratam os autos de acao de alimentos, em que a requerente, devidamente representada pela mae pleiteia a fixacao dos alimentos provisórios em R\$1.300,00. Considerando que ainda não existem elementos suficientes nos autos que comprovem, inequivocadamente, as necessidades da parte autora e a efetiva possibilidade da parte requerida, fixo os alimentos provisórios no montante de um salário mínimo vigente no país, a ser entregue a genitora mediante recibou ou depositado em conta bancária a ser informada pela requerente. O tramite em segredo de justicia art.155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39- DM do E.Tribunal de Justicia deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinar-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50- para homologacao judicial de transacoes relativas à matéria de competencia das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 21 de 08 de 2007, às 16:00 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realizacao da referida audiência. Intimem-se. -Adv. ELMIRA MULLER.-

56. ORDINARIA DE SEPARACAO-1406/2007-J.E.M. x

S.S.R.M.- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Para audiência conciliatória designo o dia 24/08/2007, as 15:30 horas. Cite-se por carta mandado consignando-se que o prazo de contestação correrá da data da audiência, caso não haja acordo. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS.-

57. ORDINARIA DE SEPARACAO-1432/2007-G.A.S. x D.R.S.V.- Para audiência conciliatória designo o dia 24/08/2007, as 14:30 horas. Cite-se por carta mandado consignando-se que o prazo de contestação correrá da data da audiência, caso não haja acordo. Intimem-se. -Adv. FABIANO LUIZ SEGATO.-

58. ORDINARIA DE SEPARACAO-1438/2007-E.C.R.D.A. x A.A.D.A.J.- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro os alimentos provisórios pois o casamento não durou menos de seis meses (casaram-se em 23/12/2006), e a autora conta com apenas 26 anos de idade, não sendo crível que em tão pouco tempo tenha se tornado dependente economicamente do requerido, daí porque tenho como não configurada a necessidade, requisito primeiro para a obrigação de pagar alimentos. Para audiência conciliatória designo o dia 24/08/2007, as 15:00 horas. Intimem-se. -Adv. VIVIAN AMARO.-

59. ALIMENTOS-1452/2007-K.R.G. e outro x V.R.G.- Defiro a gratuidade processual. Tratam os autos de acao de alimentos, em que o requerente, devidamente representado pela mae pleiteia a fixacao dos alimentos provisórios em um salário mínimo mensal. Considerando os documentos de folhas 14/25 e as necessidades da parte autora, bem como a possibilidade do requerido-demonstrada as folhas 27, fixo os alimentos provisórios no montante de 20% dos rendimentos líquidos (bruto menos descontos obrigatórios) do requerido, a ser entregue a genitora mediante recibou ou depositado em conta bancária a ser informada pela requerente. O tramite em segredo de justicia art.155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39- DM do E.Tribunal de Justicia deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinar-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50- para homologacao judicial de transacoes relativas à matéria de competencia das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 21 de 08 de 2007, às 16:00 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realizacao da referida audiência. Intimem-se. -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN.-

60. ALIMENTOS-1456/2007-I.R.D.S. e outro x I.C.M.D.S.- Defiro a gratuidade processual. Tratam os autos de acao de alimentos, em que a requerente, devidamente representado pela mae pleiteia a fixacao dos alimentos provisórios em um e meio salário mínimo. Considerando que ainda não existem elementos suficientes nos autos que comprovem, inequivocadamente, as necessidades da parte autora e a efetiva possibilidade da parte requerida, fixo os alimentos provisórios no montante de 1/2 (meio) salário mínimo vigente no país, a ser entregue a genitora mediante recibou ou depositado em conta bancária a ser informada pela requerente. O tramite em segredo de justicia art.155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39- DM do E.Tribunal de Justicia deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinar-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50- para homologacao judicial de transacoes relativas à matéria de competencia das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 21 de 08 de 2007, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realizacao da referida audiência. Intimem-se. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL.-

61. ALIMENTOS-1471/2007-T.H.L. e outros x D.G.L.- Primeiramente, considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, deverá a parte autora juntar aos autos, em dez dias, declaração original, de que não possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo a sua própria subsistência bem como ao procurador constituído, para que declare a aceitação do encargo na forma do artigo 5º e 4º da Lei 1060/50, sob pena de lhe ser indeferida a assistência pleiteada. Tratam os autos de acao de alimentos, em que os requerentes, devidamente representados pela mae pleiteiam a fixacao dos alimentos provisórios em 1/3 dos rendimentos do requerido. Considerando que ainda não existem elementos suficientes nos autos que comprovem, inequivocadamente, as necessidades da parte autora e a efetiva possibilidade da parte requerida, fixo os alimentos provisórios no montante de 25% dos rendimentos líquidos (bruto menos descontos obrigatórios) do requerido, a ser entregue a genitora mediante recibou ou depositado em conta bancária a ser informada pela requerente. O tramite em segredo de justicia art.155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39- DM do E.Tribunal de Justicia deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinar-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50- para homologacao judicial de transacoes relativas à matéria de competencia das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 21 de 08 de 2007, às 16:00 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realizacao da referida audiência. Intimem-se. -Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA.-

62. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-1507/2007-L.M.S. x V.M.J.- Defiro benefícios da assistência judiciária gratuita. Para audiência conciliatória designo o dia 17/08/2007, as 13:30 ho-

ras. Cite-se por carta/mandado consignando-se que o prazo de contestação correrá da data da audiência caso não haja acordo. Intimem-se. -Adv. LEVI ROCHA-.

63. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-7254/2007-M.S. e outro x -Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST-.

64. REVISAO DE ALIMENTOS-7284/2007-R.R. x M.D.R.P.-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. VINICIUS KLEIN-.

65. DIVORCIO CONSENSUAL-7389/2007-P.E.C.R.J. e outro x -Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. AURA GRUBE NERY DE LIMA-.

66. ANULACAO DE CASAMENTO-7492/2007-J.O.G.D.S. x L.S.G.D.S.-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. SANDRA REGINA FIGUEIREDO-.

67. REGULMANETAÇÃO DE GUARDA-7606/2007-M.A.S.F. e outro x -Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE MARTINS-.

68. EXONERACAO DE ALIMENTOS-7659/2007-J.H.K. x C.M.K.-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. GUSTAVO DARIF BORTOLINI-.

69. SEPARACAO CONSENSUAL-7681/2007-R.F.D.P. e outro x -Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. SERGIO SILVA GUIMARAES-.

70. EXONERACAO DE ALIMENTOS-7784/2007-E.B.P. x H.D.B.P.-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-.

71. OBRIGAÇÃO DE FAZER-7787/2007-J.L.O. e outro x -Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. LUCIANE DO ROCIO ORTES-.

72. ALIMENTOS-7795/2007-S.M.F. x C.S.S.-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

3ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - PARANA
3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇÃO Nº 45
JUIZ DE DIREITO:SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO E LUCIANI DE LOURDES
TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA

1. SEPARACAO CONSENSUAL-1503/1992-J.N.S. e outro x J.D.V.- A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra capa dos autos.-Adv. LUIZ ANTONIO DAROS e MARCOS LUIZIE GADOTTI DE OLIVEIRA-.

2. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1107/1996-D.O.R. x A.R.- A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra capa dos autos.-Adv. SERGIO TERNUS, MIRIAM CANFIELD PETRECCA e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-.

3. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1625/1997-A.J.P. e outro x - A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra capa dos autos.-Adv. ENILDO DEL PINO e ANA LIETE BECKER MACARINI-.

4. MODIFICACAO DE GUARDA-258/2000-E.M. x R.M.- A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra capa dos autos.-Adv. GIANNE MARAVALHAS, CRISTINA DE MATOS BARROS e ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA-.

5. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1162/2000-I.F.S.M. e outro x A.T.S.- A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra capa dos autos.-Adv. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e MARCELO SILVA MALVEZZI-.

6. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2198/2000-C.A.V.A. x M.A.Z.- A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra capa dos autos.-Adv. CARLOS ALBERTO GROLLI, KARYME GUERIOS MEYER e CARLOS ALBERTO GROLLI-.

7. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2507/2001-M.C.O. e outro x F.L.N.- Desentranhe-se a precatória de fls. 181/187, à qual deverão ser anexadas as fotocópias de fls. 216/237, com posterior remessa ao juízo deprecado para integral cumprimento. Com o expediente, também remetam-se cópias da petição de fls. 214/215 e deste despacho.

Em esclarecimento ao juízo deprecado, conste que a controvérsia nos autos limita-se a capacidade financeira do réu e a necessidade do autor em receber pensão alimentícia no valor perquirido na inicial (de 30% - trinta por cento - dos rendimentos líquidos do alimentante).-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, DAIANE SANTANA RODRIGUES, JOSE ANTONIO COELHO e JULIANO DA SILVA PEDROSO-.

8. INVESTIGACAO PATERNIDADE-3012/2001-S.C.T. e outro x M.T.L. e outro- A parte interessada para retirar expedien-

te da contra capa dos autos.-Adv. MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS, FABIO LEANDRO DOS SANTOS, MOZART TADEU LOPES e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

9. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1175/2002-F.A.D.S.D. e outro x R.D.- A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra-capa dos autos.-Adv. FERNANDA NAVARRO e JOSE VALTER RODRIGUES-.

10. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3280/2002-L.C.C. x B.L.C. e outros-Ciente das decisões de fls. 426/431 e 434/437.Concedo o prazo sucessivo, de 10 dias, as partes para apresentação de memoriais, conforme determinado às fls. 407. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e SANDRA MARA NETZ DE PAULA-.

11. REVISIONAL DE ALIMENTOS-146/2003-J.S.F. x C.M.J.F.- A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra capa dos autos.-Adv. CARLOS OSWALDO M. DE ANDRADE e ELENI MORAES BARROS-.

12. DIVORCIO CONSENSUAL-2136/2003-D.B.S. e outro x -Defiro o pedido de fls. 147/151, de conversão do feito inicialmente proposto para DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL. Providenciem os cônjuges, o esclarecimento a que alude o item I da cota Ministerial de fl. 169, bem assim fiquem cientes do contido no item II daquela manifestação. Desde já, diante do comentário feito no petição de fl. 167, de que ' o presente feito já se arrasta a passos de tartaruga desde 2003' (verbis), império consignar que a demora na entrega da prestação jurisdicional se deve única e exclusivamente a inércia de ambos os matrimônios que, nada obstante tenham firmado acordo no ano de 2004 (fls.108/109), apenas compareceram em juízo para ratificar os seus termos em 30 de novembro de 2006 (fl.154), apesar de inúmeras vezes intimados para tal finalidade.-Adv. NIVALDO MORAN e LUIZ ANTONIO MORES-.

13. PARTILHA DE BENS-3148/2003-Z.M.M. x L.C.M.- A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra capa dos autos.-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e SERGIO LUIZ PEIXER-.

14. ACAO DE ALIMENTOS-959/2004-N.K.P.V. e outro x A.S.G.V.- A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra capa dos autos.-Adv. BABYTON PASETTI-.

15. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1254/2004-C.C.T. e outro x P.D.S.- Designo a data de 15/08/2007, às 13:30 horas, a fim de que as partes (menor, genitora e requerido) compareçam na sala de audiências deste juízo para coleta de material genético.-Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST, UBIRAJARA S. SALLES, GUATACARA SCHENFELDER SALLES e JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA-.

16. SEPARACAO JUDICIAL-1585/2004-L.V.A. x J.A.J.- A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra capa dos autos.-Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-.

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1620/2004-M.D.N. e outro x A.D.S.N.- A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra capa dos autos.-Adv. SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA, ANA PAULA VIANA BARMANN, MARCIA CRISTINA NUNES PEREIRA e SONIA NEVES DE ASSIS-.

18. ACAO DE ALIMENTOS-1877/2004-F.R.P. e outros x J.A.L.P.- Acolho os embargos declaratórios, visando integrar a decisão hostilizada, tão-somente para acrescentar na parte dispositiva da sentença: " julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de fixar o encargo alimentar em favor dos autores, a ser suportado pelo réu, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do réu (bruto, menos descontos obrigatórios), percebidos pelo órgão empregador (COPEL), incidentes sobre o 13º salário, mais o pagamento do plano de saúde da COPEL.

1. Intime-se a parte requerida-devedor, na pessoa de seu procurador, para que efetue o pagamento do valor exequendo (fls. 557/560), no prazo de 15(quinze) dias, caso contrário, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor e observado o disposto no artigo 614, inciso II, do CPC, será expedido mandado de penhora e avaliação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil (lei nº 11.232/22.12.2005).

2. Consigno, outrossim, que não há que se falar em fixação de honorários advocatícios, porquanto se trata de mera fase processual de satisfação do direito reconhecido pela tutela jurisdicional (" A primeira alteração estrutural relevante, decorrente do artigo 475-J do CPC, está na eliminação da separação entre processo de conhecimento e de execução, já que as tutelas condenatória e executiva passam-se a realizar no mesmo processo" - Luiz Rodrigues Wambier, Tereza Arruda Alvim Wambier, José Miguel Garcia Medina, Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil 2, editora RT, 2006).

Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. LUCIANA CALVO WOLFF e ILDE HELENA GURKEWICZ-.

19. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-3438/2004-T.S. x A.L.G.- A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra capa dos autos.-Adv. MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO, MARCO ANTONIO DE SOUZA e JOSE RICARDO PEDROSO-.

20. INVESTIGACAO PATERNIDADE-152/2005-V.M. e outro x S.C.C.D.S.- Designo a data de 12/09/2007, às 15:00 horas, a fim de que as partes (menor, genitora e requerido) compareçam na sala de audiências deste juízo para coleta de material genético.-Adv. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA, JANAINA CLAUDIA FELICIANO e ADYR TACLA FILHO-.

21. ACAO DE ALIMENTOS-1364/2005-L.F.L.V. e outro x R.S.V.- A parte interessada para retirar expediente que se en-

contra na contra capa dos autos.-Adv. MARIA CECILIA PALMA e JOSE RENATO DA SILVA-.

22. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1694/2005-G.B.E. e outro x R.C.E.- Para o ato postergado desino o dia 12/09/2007 às 15:00 horas. Oficie-se conforme requerido às fls. 54, consignando-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência.-Adv. PATRICIA ROHN-.

23. ACAO DE ALIMENTOS-2097/2005-G.W.S.C. e outros x A.T.C.- A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra capa dos autos.-Adv. LAERCIO FERREIRA COELHO e WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR-.

24. ACAO DE ALIMENTOS-2159/2005-S.C.S. x F.N.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste a parte interessada.-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

25. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2596/2005-J.P.G. x A.M.G.- Considerando o contido na petição de fls. 98, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/11/07 às 15:45 horas. Antecipe as partes, as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RICARDO PREZUTTI e JISLAINE PRUDENTE-.

26. DIVORCIO JUDICIAL-2911/2005-L.D.S.B. x M.I.B.- A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra capa dos autos.-Adv. RUTH COATTI e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

27. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-2917/2005-J.P.D.S. e outro x J.S.L.- A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra capa dos autos.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

28. NEGATORIA DE PATERNIDADE-3068/2005-J.R.F. x J.C.F.- Para a audiência de instrução e julgamento, designo a data de 17 de outubro de 2007, às 14:30 horas, na sede deste juízo, oportunidade em que serão produzidas as provas anteriormente deferidas. Intimem-se as partes(JOSÉ ROBERTO e JANAINA) pessoalmente, para comparecerem na data aprazada e prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. Intimem-se eventuais testemunhas tempestivamente indicadas, cujo rol deverá ser protocolado em cartório impreterivelmente até o 30º (trigésimo) dia que anteceder o ato marcado.-Adv. EVARISTO DIAS MENDES e CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-.

29. DIVORCIO JUDICIAL-4038/2005-N.D.S. x S.D.S.- Diante do exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 24 e 40, ambos da lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977, julgo procedente o requerimento exordial, para o fim de decretar o divórcio do casal NATALICIO DOS SANTOS e SOELY DOS SANTOS. Sendo ambos os filhos do casal maiores de idade, não há que se falar em guarda e direito de visita. Quanto aos alimentos, em caso destes pretenderem recebê-los, devem perquiri-los em procedimentos próprios. Não existem bens adquiridos na constância do casamento passíveis de partilha. A divorcianda não adotou o patronímico do marido quando do casamento. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa.-Adv. NASSER AHMED ABU MURAD-.

30. DIVORCIO JUDICIAL-697/2006-A.R.P.P.D. x J.P.D.- Amito a emenda à inicial. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte postulante, defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita. Em divórcio direto, o único requisito é a separação de fato há mais de 02 (dois) anos. Questões outras, como guarda, regulamentação de visitas e alimentos, devem ser tratadas em processo autônomo. Para estas pretensões, portanto, remeto a parte autora ao procedimento próprio. No mesmo lapso, em não havendo restabelecimento da sociedade conjugal, poderá ocorrer a conversão de rito divórcio consensual e, em caso positivo, se ainda não efetivada, com provação do lapso de separação de fato do casal, através de escritura pública ou particular de declaração, desde que com as firmas das respectivas assinaturas das testemunhas devidamente reconhecidas. -Adv. ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO-.

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-755/2006-D.H.P. e outros x A.C.P.- A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra-capa dos autos.-Adv. SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM-.

32. INVESTIGACAO PATERNIDADE-786/2006-E.S.O. e outro x V.B.- Designo nova data para o ato postergado para o próximo dia 15 de agosto de 2007, às 14:00 horas.-Adv. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA-.

33. DISSOLUÇÃO UNIAO ESTAVEL-1116/2006-J.L.L. x C.R.C.- Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que os interessados comprovem o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme tabela VII da lei nº 13.611/02 (parecer de fl. 92). -Adv. LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA-.

34. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1542/2006-D.C. x V.J.S.- Não remanescem questões processuais pendentes. O Ponto controvertido está alicerçado na mudança da fortuna de quem supra a obrigação alimentar ou de quem a recebe, observando-se a devida proporcionalidade (tritômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade- consoante o artigo 1.694, 1º do Código Civil). Deverá o autor colacionar aos autos às 03 (três) últimas declarações de imposto de renda, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal da representante do menos e na oitiva de testemunhas. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depo-

sitado em cartório em até 30 dias a contar da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/11/2007 às 13:30 horas.-Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-.

35. ACAO DE ALIMENTOS-1690/2006-V.H.P.C. e outro x V.C.- A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra capa dos autos.-Adv. ANA RENATA MACHADO e ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO-.

36. SEPARACAO JUDICIAL-1762/2006-C.L.M.D.S. x R.D.S.- Redesigno a data de 08 de agosto de 2007 às 13:30.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

37. DIVORCIO JUDICIAL-2283/2006-M.K.G.C. x P.R.G.C.- Designo nova data para a audiência preliminar de tentativa de transação, a realizar-se em 22 de agosto de 2007, às 14:30 horas, na sede deste juízo, perante o Núcleo de Conciliação das Varas de Família do Foro Central desta Comarca.-Adv. NELSON WALTER DA SILVA-.

38. DIVORCIO JUDICIAL-2357/2006-M.C.O. x A.M.O.- A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra capa dos autos.-Adv. MICHELI FERREIRA PAITACH-.

39. SEPARACAO JUDICIAL-2663/2006-A.R.C.P. x C.E.P.- Para fins do despacho de fls. 21, Redesigno a data de 10 de agosto de 2007, às 16:30 horas. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

40. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-2706/2006-J.M.D.S. x - A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra capa dos autos.-Adv. DAVID BRANDAO MARTINS-.

41. DIVORCIO JUDICIAL-2938/2006-M.L.M. x A.C.M.- A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra capa dos autos.-Adv. CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS e CLAIRE LEMOS DE CAMARGO-.

42. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3133/2006-D.F.N. e outro x A.F.V.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste a parte autora.-Adv. CARLOS DELAI-.

43. REGULAMENTACAO DE VISITA-3235/2006-E.C. x S.D.S.T.C.- Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 24 de julho de 2007, às 15:30 horas, na sede deste juízo CPC, art. 331).-Adv. NEITON MYRTON PRIEBE e VANESSA CAPELI-.

44. INVESTIGACAO PATERNIDADE-3282/2006-Y.L.C. e outro x M.S.R. e outro- A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra capa dos autos.-Adv. PRISCILA SEGALA-.

45. SEPARACAO CONSENSUAL-3537/2006-F.F.A. e outro x - A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra capa dos autos.-Adv. ENIO ROBERTO MURARA-.

46. SEPARACAO JUDICIAL-3619/2006-E.P.M. x A.D.R.- Designo nova data para a audiência preliminar de tentativa de transação, a realizar-se em 29 de agosto de 2007 às 14:00 horas, na sede deste juízo, perante o Núcleo de Conciliação das Varas de Família do Foro Central desta Comarca.-Adv. CELIA INES DA SILVA-.

47. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3734/2006-I.J. x P.R.M.- A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra capa dos autos.-Adv. WAGNER CYPRIANO-.

48. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-4020/2006-D.C. x J.C.P.M.- A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra capa dos autos.-Adv. PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO-.

49. EXECUCAO DE ALIMENTOS-586/2007-E.C.D.S. e outro x E.C.D.S.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste a parte autora. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

50. REGULAMENTACAO DE VISITA-729/2007-M.N.C.P. x M.S.- Da leitura minuciosa ao processo, vislumbro que no juízo da 2ª vara de Família desta comarca tramita demanda de separação judicial das partes que contem neste feito, autuada sob nº 708/2007 (fl.52). Portanto, reconhecendo a prevenção do Juízo da 2ª vara de família desta comarca, determino que para lá seja remetido este feito, a fim de que a matéria aqui discutida seja decidida juntamente com o procedimento que lá tramita.-Adv. MARCELO BUZATO, LEOMIR BINHARA DE MELLO e ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA-.

51. CONVERSAO EM DIVORCIO-789/2007-R.F.P. x J.P.- Tendo em vista o contido no decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinar-se os Núcleos de Conciliação a atenderas pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da lei Federal nº 1.060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao NÚCLEO para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designado o ato para a data de 29 de agosto de 2007, às 14:00 horas. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos.-Adv. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO-.

52. EXEC. DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-810/2007-B.H.B. x J.L.N.A.- Antecipe a parte autora as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO-.

53. HOMOLOGACAO DE ACORDO-1064/2007-R.S.C.B. e outro x - A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra-capa dos autos.-Adv. GUILHERME QUEIROZ-.

54. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1070/2007-R.C.B. x M.F.P.B.-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE-.

55. BUSCA/APREENSAO DE MENOR-1161/2007-C.J.M. x L.A.- Considerando que o requerimento de busca e apreensão da filha dos contendores encerra providência rigorosa, determino, por cautela, que os autos sejam encaminhados à Técnica do juízo, a fim de que a Sra. Psicóloga ROSALIND B. TOCHKUK realize sindicância em dez (10) dias.-Adv. PEDRO EUCILDES UTZIG-.

56. DIVORCIO JUDICIAL-1174/2007-D.C.M.L. x B.M.L.L.- A parte interessada para retirar expediente que se encontra na contra capa dos autos.-Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES-.

57. ACOA DE ALIMENTOS-1482/2007-S.C.B. e outro x A.J.M.B.- Promova a parte autora a juntada da contrafé. Processe-se em segredo de justiça (CPC art. 155, II) Arbitro os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos líquidos (brutos menos descontos obrigatórios - IR, INSS) do réu, também especificado no item 3 deste despacho, devidos a partir da citação, mensais, a serem descontados em folha de pagamento e creditados na conta corrente indicada. Assinalo outrossim, que tal valor foi fixado a míngua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante. A pensão mensal abrange todas as gratificações permanentes, integrantes do salário do demandado, entre elas o 13º salário ou gratificação natalina. Designo audiência de conciliação para o dia 05/10/07, às 13:45 horas, ficando cientes: a)- a parte autora de que o seu não comparecimento na audiência ora designada importará em arquivamento do pedido (art. 7 da lei 5478/68); A parte ré de que estará sujeita aos efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora no pedido inicial, caso não compareça na audiência supra citada (art. 7 da lei 5478/68); - as partes de que deverão comparecer, pessoalmente, na audiência acima designada, acompanhadas de seus advogados. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. ANDERSON THADEU CARNEIRO ROMAO-.

58. SEPARACAO CONSENSUAL-1605/2007-O.M. e outro x - Concedo o prazo de dez 10 (dez), a fim de que os requerentes juntem, aos autos, cópia da escritura pública de pacto antenupcial que estabeleceu o regime da comunhão universal de bens. No mesmo lapso, apresentem fotocópia de documento pessoal da filha, mesmo já tendo esta, atingido a maioridade.-Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

59. PEDIDO DE PROVIDENCIAS-2/2007-A.D.R.R. x J.D.V.F.- HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 34/35 pela reclamante, JULGO EXTINTO o presente procedimento prévio de sindicância. Oportunamente, comunique-se a e. Corregedoria Geral da Justiça, via ofício, encaminhando cópias do petição de fls. 34/35 e desta decisão. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.-Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

Infância e Juventude

DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL
SEGUNDA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ADOÇÃO

Juiz de Direito: Dr. Fabian Schweitzer
Escrivão Designado: Bel. Walter José Petla

Relação de Publicação nº 15/2007.

01. - Autos nº 2003.1043-0.
Requerente: I. R. K.
Infante: E. D. A. L. C.
Adv.: **Dra. Patrícia de Mello** substabelecido para **Dra. Patrícia R. C. Groff**.
Requeridos: K. M. S. C.
Adv.: **Dra. Vanilde do Rocio Trevisan Rodrigues**.
OBJETO: Intimação de que nos autos acima, foi designado a data de 02/10/2007, às 14:00 horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento, cancelada a audiência designada para a data de 19/07/2007, às 14:00 horas.

02. - Autos nº 2005.396-0.
Requerentes: A. C. e J. F. C.
Infante: E. S.
Adv.: **Drs. Ana Maria de Leão Taborda, Antonio Carlos Guimarães Taques, Marcelo Nogueira Artigas, Alvaro Dimutti Rocha Maior, Georgina Sabbag Malucelli, Sylvano Alves da Souta Loures Neto e Tatiana Lucia Ramos Virmond**.
Genitora: R. A. S.
OBJETO: Intimação de que foi redesignado a data de 25 de julho de 2007, às 16:00 horas, para audiência de inquirição do adolescente, o qual deverá ser apresentado pelos requerentes.

03. - Autos nº 2007.523-8.
Requerentes: L. J. e M. F. S. L. J.
Infante: A. J.
Adv.: **Drs. José Alves de Gouvêa Jr. e Joseane Araújo Gouvêa Borges**.
Genitores: L. J. e J. C. F. S.
OBJETO: Intimação de que foi designado a data de 26 de julho de 2007, às 14:00 horas para inquirição da genitora, a qual deverá ser apresentada pela requerente que, na impossibilidade de apresentação deverá, em cinco (05) dias, informar em cartório o endereço da genitora ou declarar que não sabe onde ela se encontra. De que foi indeferido o pedido formulado no item

"a" da fl. 06, devendo os documentos ser apresentado em original no Cartório para a autenticação pelo Escrivão, no prazo de dez (10) dias.

04. - Autos nº 2005.297-2.
Requerentes: E. M. e Y. M. M. M. M.
Infante: M. M.
Adv. **Dr. Saimi Semil Furio**.
Requeridos: M. M. e E. F. N.
Adv. da requerida: **Dr. Carlos Eduardo Borges Marin**.
Curador Especial: Dr. Luiz Otávio Lemes de Toledo.
OBJETO: Intimação das partes para apresentação das alegações finais, no prazo de 10 (dez) dia cada, sucessivamente requerentes e requeridos.

05. - Autos nº 2006.031-8.
Requerentes: S. L. M. e M. P. M.
Infante: K. K. C.
Adv.: Dra. Vanilde do Rocio Trevisan Rodrigues.
Genitora: C. C.
Curador Especial: Dr. Luiz Otávio Lemes de Toledo.
OBJETO: Intimação de que foi designado a data de 04/09/2007, às 14:00 horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento, sendo oportunizado às partes a especificação das provas que pretendem produzir, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da audiência.

06. - Autos nº 2006.896-0.
Requerentes: E. B. O. e G. P. O.
Infantes: J. T. S. e E. S.
Adv.: **Drs. Liane Slobodian Motta Vieira e Fabio Roberto Motta Vieira**.
Genitores: A. T. S. e I. S. P. e J. A. S.
OBJETO: Intimação das partes de que nos autos acima foi proferido sentença que julgou improcedente o pedido de adoção, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, assegurando, no entanto, aos requerentes a adoção de outra criança, considerando a regularidade da habilitação, quando convocado pelo Juízo no melhor interesse de uma criança a ser selecionada pela Autoridade Judiciária com base no art. 28 e 50 do ECA.

07. - Autos nº 2007.081-2.
Requerentes: M. R. B. e F. A. M. L. B.
Adv.: **Dra. Claudiana Fila**.
OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "1. Intimem-se os requerentes para que juntem aos autos os documentos faltantes, nos termos da Portaria nº 02/2001, deste Juízo, devendo para tanto: a) juntar aos autos cópia certidão de casamento devidamente autenticada; b) comprovante de residência autenticado; c) certidões de antecedentes do 2º e 3º Ofício Distribuidor; 2. ...".

08. - Autos nº 2005.393-3.
Requerente: A. P. S. H.
Infantes: M. P. S. e S. P. S.
Adv.: **Drs. Jorge Luiz Borges, Luiz Alberto Glaser Junior e Antonio Carlos da Veiga**.
Requerida: S. R. P. S.
Curador Especial: Dr. Luiz Otávio Lemes de Toledo.
OBJETO: Intimação das partes de que foi designado a data de 31 de julho de 2007, às 14:00 horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento, oportunizando às partes a apresentação de testemunhas, no máximo de 03 (três), cujo rol deverá vir aos autos até 10 (10) dias antes da audiência.

09. - Autos nº 2005.717-3.
Requerentes: F. R. C. e R. B. P. C.
Infante: M. H. A.
Adv.: **Dr. Túlio Grevy Montgenegro Osório e Alves**.
Genitora: F. F. A.
OBJETO: Intimação de que, nos autos acima, foi proferido sentença que homologou a manifestação da genitora e concedeu a adoção da criança aos requerentes.

10. - Autos nº 2007.255-9.
Requerente: M. D. F.
Infante: L. H. F. G. N.
Adv.: **Drs. Fabio Roberto Motta Vieira e Liane Slobodian Motta Vieira**.
Genitora: L. F. G.
OBJETO: Intimação de que nos autos acima foi proferido sentença que homologou a anuência da requerente e julgou extinto o feito sem julgamento do mérito.

11. - Autos nº 2006.686-8.
Requerentes: E. L. N. e C. A. M. N.
Infante: J. F. M.
Adv.: **Dr. José Antonio Faria de Brito**.
OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "1. Tendo em vista a discordância da genitora, conforme fl. 63, intimem-se os requerentes para, querendo, emendar a inicial, cumulando com destituição do poder familiar, em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil e 156 do Estatuto da Criança e do Adolescente, elencando as causas motivadoras da pretendida destituição. 2. ...".

12. - Autos nº 2006.892-4.
Requerentes: U. C. N. e P. M. G. M. C.
Adv.: **Dra. Leonor Maria Carvalho Prado de Almeida**.
OBJETO: Intimação de que nos autos acima foi proferido sentença que julgou procedente o pedido de inscrição para adoção, determinando a inclusão dos requerentes no livro próprio.

13. - Autos nº 2007.318-0.
Requerentes: V. S. e E. R.
Infante: J. V. T.
Adv.: **Dr. Arlyvan Probst**.
Genitores: J. A. T. e A. M. V. P.
OBJETO: Intimação de que foi designado a data de 26/07/2007, às 14:30 horas, para audiência de inquirição dos genitores.

Registros Públicos e Precatórias Cíveis

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 203
PRECATORIA CIVEL

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|-------------|
| ADILSON CAVALCANTI FEODRI | 0006 | 014879/2005 |
| ADRIANA CINTRA VERONEZ E | 0028 | 002277/2007 |
| ADRIANA DE FRANCA | 0001 | 007702/2004 |
| AGOSTINHO MAGNO C ALCANTA | 0008 | 002765/2006 |
| ALAN RIBOLI COSTA E SILVA | 0028 | 002277/2007 |
| ALEXSANDRA MIRIANSCARPARO | 0026 | 001852/2007 |
| ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI | 0049 | 007196/2007 |
| ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI | 0007 | 015343/2005 |
| ANA BEATRIZ CONDE GALVAO | 0041 | 005359/2007 |
| ANDERSON HATAQUEIAMA | 0007 | 015343/2005 |
| ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA | 0019 | 015973/2006 |
| ANDRE PERUZZOLO | 0007 | 015343/2005 |
| ANETE DIESEL | 0025 | 001737/2007 |
| ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI | 0035 | 003323/2007 |
| BEATRIZ OSTERNACK REZENDE | 0003 | 008712/2004 |
| BRAULIO BELINATI GARCIA P | 0018 | 015833/2006 |
| CARLA FABIANA EVERS | 0010 | 005131/2006 |
| CARLA MARTINI | 0045 | 006634/2007 |
| CARLOS ALBERTO DE ANDRADE | 0019 | 015973/2006 |
| CARLOS ARAUZ FILHO | 0017 | 015505/2006 |
| CARLOS HENRIQUE MOREIRA | 0001 | 007702/2004 |
| CHRISTINA YUMI YOSHIMURA | 0015 | 013920/2006 |
| CLAUDIA POLLY | 0014 | 012189/2006 |
| CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL | 0037 | 003676/2007 |
| CLEVERSON MARINHO TEIXEIR | 0003 | 008712/2004 |
| CRISTIANO JOSE BARATTO | 0042 | 005385/2007 |
| CRISTINA HOLETZ PETROVIC | 0001 | 007702/2004 |
| CRISTINA KAWAWA | 0013 | 012049/2006 |
| CRISTINA SAKURA IWATA | 0015 | 013920/2006 |
| DAMASCENO MAURICIO DA ROC | 0013 | 012049/2006 |
| DANIELE SCARANTE | 0005 | 012450/2005 |
| DENER PAULO MARTINI | 0045 | 006634/2007 |
| DIOGO MERTEN CRUZ | 0014 | 012189/2006 |
| DOUGLAS WAZLAWICZ | 0046 | 006750/2007 |
| DULCE MARIA GAWLOSKI | 0001 | 007702/2004 |
| EDUARDO DE ASSIS PINHEIRO | 0038 | 003686/2007 |
| EDUARDO DORFMANN ARANOVIC | 0014 | 012189/2006 |
| ELEANDRO ROBERTO BRUSTOLI | 0007 | 015343/2005 |
| ELIZANDRA MAIRA GIACHINI | 0043 | 005422/2007 |
| ELIZEO ARAMIS PEPI | 0043 | 005422/2007 |
| ELTON ALAVER BARROSO | 0048 | 007148/2007 |
| ERLON DE FARIA PILATI | 0004 | 001111/2005 |
| EVA TEREZINHA MANN | 0027 | 002256/2007 |
| FABRICIO VERDOLIN DE CARV | 0007 | 015343/2005 |
| FERDINANDO DAMO | 0007 | 015343/2005 |
| FERNANDA DAMO | 0007 | 015343/2005 |
| FERNANDO JOSE BONATTO | 0006 | 014879/2005 |
| FRANCISCO CARLOS MENDES | 0006 | 014879/2005 |
| GENESI MARIA NALIN BETTAN | 0043 | 005422/2007 |
| GENESIO DALLA COSTA | 0043 | 005422/2007 |
| GERSON LUIS BAU DANIEL | 0046 | 006750/2007 |
| GERSON LUIZ CARLOS BRANCO | 0014 | 012189/2006 |
| GILBERTO PEDRIALI | 0009 | 005042/2006 |
| GLEYDSON ARGEU MARTINS | 0022 | 000104/2007 |
| GUILHERME ALBERTO LIDINGT | 0006 | 014879/2005 |
| GUSTAVO CEZIMBRA HOFF | 0015 | 013920/2006 |
| HIGIDIO DASSI | 0016 | 014379/2006 |
| IGOR RAFAEL MAYER | 0005 | 012450/2005 |
| IRAE CRISTINA HOLETZ PETR | 0001 | 007702/2004 |
| ISABELLA RODRIGUES DE OLI | 0006 | 014879/2005 |
| JAIRO VICENTE CLIVATTI | 0043 | 005422/2007 |
| JENIFER LIZ WEBER CASAGRA | 0003 | 008712/2004 |
| JERDAL A. B. DE CARVALHO | 0005 | 012450/2005 |
| JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA | 0031 | 002924/2007 |
| JOAO MENOTTI DE ALMEIDA LE | 0007 | 015343/2005 |
| JOAO PAULO ALVES JUSTO BR | 0012 | 010400/2006 |
| JOSE ALEXANDRE HERVAL BRU | 0006 | 014879/2005 |
| JOSE CARLOS DIAS NETO | 0033 | 002983/2007 |
| JOSE CARLOS RIBEIRO FILHO | 0004 | 001111/2005 |
| JOSE DA COSTA VALIM FILHO | 0003 | 008712/2004 |
| JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO | 0014 | 012189/2006 |
| JOSE MOREIRA NUNES | 0010 | 005131/2006 |
| JOSE NEWTON ZACHERT BIANC | 0015 | 013920/2006 |
| JOSE RICARDO MOTTA DE OLI | 0006 | 014879/2005 |
| JOSE ROBERTO DE SA | 0006 | 014879/2005 |
| JULIANA BLOEDOW | 0014 | 012189/2006 |
| JULIANO LUIS ZANELATO | 0031 | 002924/2007 |
| JULIANO VALENTE | 0001 | 007702/2004 |
| JULIO CESAR BORGES DE RES | 0024 | 001234/2007 |
| JULIO MITSUO FUJIKI | 0016 | 014379/2006 |
| KARIN WOLF | 0021 | 017229/2006 |
| KATHIA LANUSA WIEZZER | 0040 | 004947/2007 |
| LUCIANA BERRO | 0005 | 012450/2005 |
| LUCIANA NOTO | 0015 | 013920/2006 |
| LUCIANO DELL'AGNOLO KUHNN | 0001 | 007702/2004 |
| LUIZ CARLOS GALVÃO | 0019 | 015973/2006 |
| LUIZ OSCAR SIX BOTTON | 0002 | 007863/2004 |
| LUIZ CARLOS DA ROCHA | 0001 | 007702/2004 |
| LUIZ CARLOS GONÇALVES LIM | 0006 | 014879/2005 |
| LUIZA MARCIA GENUINO DE O | 0011 | 010344/2006 |
| MAIZA LOPES FIORIN | 0021 | 017229/2006 |
| MARCELO ANTONIO OHRENN MA | 0004 | 001111/2005 |
| MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA | 0003 | 008712/2004 |
| MARCIO ROGERIO DEPOLLI | 0018 | 015833/2006 |
| MARCO AURELIO BAMPÍ | 0015 | 013920/2006 |
| MARCOS ANTONIO MOTTE | 0015 | 013920/2006 |
| MARCOS ANTONIO ZAITTER | 0010 | 005131/2006 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| MARCUS VINICIUS SAMPAIO F | 0001 | 007702/2004 |
| MARIA CRISTINA NUNES VELO | 0015 | 013920/2006 |
| MARIO BELTRAMIN | 0047 | 006751/2007 |
| MARISANGELA ARESI MATIELO | 0007 | 015343/2005 |
| MARIZA DE MORAES SOARES D | 0030 | 002919/2007 |
| MARLON DE LIMA CANTERI | 0042 | 005385/2007 |
| MIKIO ITO | 0009 | 005042/2006 |
| | 0020 | 017210/2006 |
| MIRALVA APARECIDA MACHADO | 0020 | 017210/2006 |
| MYRIAM TEREZINHA SIMEN R | 0006 | 014879/2005 |
| NADIA JEZZINI | 0042 | 005385/2007 |
| NADJA SIMONE LOPES OTHERO | 0015 | 013920/2006 |
| NATALIA DE CAMPOS ARANOVI | 0014 | 012189/2006 |
| NEY FABIANO KNAUBER BRAND | 0042 | 005385/2007 |
| OSEAS ALVES DOS SANTOS | 0001 | 007702/2004 |
| OSMAR ALFREDO KOHLER | 0043 | 005422/2007 |
| PATRICIA DE OLIVEIRA MELO | 0016 | 014379/2006 |
| PATRICIA DE OLIVEIRA PEDR | 0033 | 002983/2007 |
| PAULO C DE HOLANDA GUERRA | 0013 | 012049/2006 |
| PAULO EDUARDO PEREIRA LIM | 0039 | 004826/2007 |
| PAULO ROBERTO FERNANDES L | 0006 | 014879/2005 |
| PAULO VIRGILIO DE C. CANT | 0001 | 007702/2004 |
| RAFAEL MACHADO ALVES | 0006 | 014879/2005 |
| RICARDO SIMOES SALIM | 0006 | 014879/2005 |
| RITA DE CASSIA ALVES | 0005 | 012450/2005 |
| ROBERTO BALBELA | 0023 | 000844/2007 |
| ROBERTO GUENDA | 0032 | 002958/2007 |
| ROBERTO JULIO DA TRINDADE | 0006 | 014879/2005 |
| ROBERTO MATSUOKA WATANABE | 0043 | 005422/2007 |
| ROLF HANSEN MADALENO | 0021 | 017229/2006 |
| RONNIE KOHLER | 0043 | 005422/2007 |
| RONY CESAR BERGAMASCO | 0043 | 005422/2007 |
| ROSANA GARCIA QUIZA | 0005 | 012450/2005 |
| ROSANGELA TORRES FIGUEIRE | 0006 | 014879/2005 |
| RUY CAVALCANTI DE ALBUQUE | 0006 | 014879/2005 |
| SADI BONATTO | 0006 | 014879/2005 |
| SANDRA MARA ZACKO | 0034 | 003217/2007 |
| SILVIO NAGAMINE | 0001 | 007702/2004 |
| SIMONE KOHLER | 0043 | 005422/2007 |
| SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA | 0036 | 003632/2007 |
| SONIA MARIA PEREIRA DA SI | 0006 | 014879/2005 |
| SUNAMITA LINDSAY COELHO | 0001 | 007702/2004 |
| VALDINEI SANTOS SILVA | 0050 | 007197/2007 |
| VALTER DOMINGUES DOS SANT | 0029 | 002561/2007 |
| VAYNE VALERIA RIALTO | 0003 | 008712/2004 |
| VINYA MARA A DZIEVIESKI O | 0044 | 006546/2007 |
| WALDIRENE GOBETTI DAL MOL | 0003 | 008712/2004 |
| WALTER TOFFOLI | 0005 | 012450/2005 |
| WANESSA CAROLINE SONE | 0042 | 005385/2007 |
| YOSHIHIRO MIYAMURA | 0015 | 013920/2006 |

1. INDENIZACAO EM EXEC. SENT.-7702/2004-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 16ª VARA CIVEL-BENJAMIN DA SILVA ANDRADE x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A-Fls. 281 - Deefiro o pedido de fl. 277, nos termos ali requeridos, devendo a transferência ocorrer se, e somente se a conta de destino estiver vinculada ao juízo deprecante. Fls. 284 - Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 281. 2. Cumpra-se o item 1.7.5 do CNECJ-PR, com relação à petição de fl. 283. Int. -Adv. MARCUS VINICIUS SAMPAIO FLINTZ, OSEAS ALVES DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SUNAMITA LINDSAY COELHO, SILVIO NAGAMINE, DULCE MARIA GAWLOSKI, LUCIANO DELL'AGNOLO KUHNN, IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC, CARLOS HENRIQUE MOREIRA, ADRIANA DE FRANCA, CRISTINA HOLETZ PETROVIC, PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI e JULIANO VALENTE-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-7863/2004-Oriundo da Comarca de MORRETES - PR - VARA UNICA-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JTECH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-Sobre o ofício da Receita Federal, manifeste-se o exequente a parte requerente em cinco dias. Int. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

3. RECLAMACAO-8712/2004-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - JESP-JOEL GABRIEL DA SILVA x SUPRAMERCADOS CONDOR-1. Inicialmente, diligencie a Serventia junto ao Banco do Brasil (PAB-Ag. 3794-deste Fórum), solicitando extrato atualizado da conta nº 4100116016281. 2. Após, intime-se o reclamante para se manifestar sobre o contido à fl. 52 e quanto ao extrato juntado, no prazo de cinco dias. 3. Sem prejuízo do acima determinado, reitere-se o ofício de fl. 51, solicitando resposta com a brevidade possível. 4. Int.Dil.Nec. -Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, VAYNE VALERIA RIALTO, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN e JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-.

4. EXECUCAO DE SENTENCA-1111/2005-Oriundo da Comarca de CONTAGEM - MG - 3 VARA CIVEL-RENOVADORA DE PNEUS OK S/A x DELARA TRANSPORTES LTDA-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei - a executada não esta mais estabelecida à Rua João Bettega, 5480, está desativada e não encontrei bens passíveis de penhora, de propriedade da executada. Quanto ao b em indicado fls. 17, fui informado que o requerido não detem a posse do mesmo. N ão encontrei bens passíveis de penhora), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JOSE CARLOS RIBEIRO FILHO, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-.

5. EXECUCAO-12450/2005-Oriundo da Comarca de IMBITUVA - PR - VARA CIVEL-MADEIREIRA PARENTEX LTDA x BANCO BANESTADO DO PARANA S/A-Após certificadas e paga eventuais custas remanescentes, à vista do contido no ofício retro, devolva-se com as cautelas de estilo e homenagens. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (Certifico, para oportuno recolhimento, que as custas, despe-

sas e emolumentos devidos ao trâmite deste procedimento, nesta data, importam em: 1 autuação; 1 ofício expedido; 1 porte postal; 2 certidão de publicação, sendo R\$28,20 total de custas da Serventia} -Advs. WALTER TOFFOLI, RITA DE CASSIA ALVES, ROSANA GARCIA QUIZA, LUCIANA BERRO, DANIELE SCARANTE, IGOR RAFAEL MAYER e JERDAL A. B.DE CARVALHO.-

6. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-14879/2005-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 2 VARA CIVEL-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BB - PREV x MARIA DO BELEM HAENISCH TUROK-1. Diante do contido na certidão supra (a praça não se realizou, visto não ter sido juntado aos autos o comprovante de publicação do edital, e a afixação no átrio do Fórum), intime-se o exequente para que dê seguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução no estado em que se encontra. 2. No silêncio, certificadas e pagas as custas remanescentes, devolva-se com as cautelas de estilo. Int. -Advs. FERNANDO JOSE BONATTO, RICARDO SIMOES SALIM, GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO, FRANCISCO CARLOS MENDES, ADILSON CAVALCANTI FEODRIPPE DE SOUZA, JOSE RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS GONÇALVES LIMA, PAULO ROBERTO FERNANDES LANGONI, ROBERTO JULIO DA TRINDADE JR, RUY CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, JOSE ROBERTO DE SA, MYRIAM TEREZINHA SIMEN RANGEL CURY, ROSANGELA TORRES FIGUEIREDO, JOSE ALEXANDRE HERVAL BRUNO, ISABELLA RODRIGUES DE OLIVEIRA, SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA, SADI BONATTO e RAFAEL MACHADO ALVES.-

7. RESSARCIMENTO-15343/2005-Oriundo da Comarca de CACADOR - SC - 1 VARA-REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S/A x JULIO CESAR MACHIOSKI-À vista do contido às fls. 86/87, aguarde-se por 15 dias a comunicação da origem acerca decisão quanto à substituição da testemunha (fl. 75). Anote-se como requerido à fl. 87. 2. Indefiro o pedido formulado pelo requerido (fl.88), porquanto, em verdade, o Judiciário não tem atividade investigativa, não podendo, como tal, servir às partes na busca do paradeiro das pessoas que não mais se encontram em seus endereços habituais. Não compete a este Juízo (e nem é este o objeto da depreciação) a busca do paradeiro das partes, e, por outro lado, a obrigação de diligência quanto à localização do adverso é da própria parte autora. Logo, quanto às providências aqui pleiteadas, são ônus do próprio interessado e de ele próprio obtê-las perante o órgão mencionado em seu requerimento, sendo desnecessária a intervenção do Judiciário, salvo melhor entendimento do Juízo Deprecante que, poderá, mediante requerimento, ele próprio, promover as diligências aqui requeridas pela parte exequente. Indefiro, pois, o pedido, e, no mais, intime-se a ré para que dê prosseguimento ao feito, indicando precisamente o endereço das testemunhas, em cinco dias. Int. -Advs. ELEANORO ROBERTO BRUSTOLIN, JOAO MENO TI DE ALMEIDA LEO, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, ANDRE PERUZZOLO, FERDINANDO DAMO, MARISANGELA ARESI MATIELO, FERNANDA DAMO, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ANDERSON HATAQUEIAMA.-

8. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2765/2006-Oriundo da Comarca de RIBEIRO DO PINHAL - PR - VARA CIVEL -LEONIL RODRIGUES DE OLIVEIRA x MUNIR ABDO CALIL-Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, trazer aos autos a guia para levantamento (GRC - oficial), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. AGOSTINHO MAGNO C ALCANTARA.-

9. CARTA PRECATORIA-5042/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 4ª VARA CIVEL -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x 3 P DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS-1. Designo o dia 01/08/07, às 14:00 horas, para o leilão dos bens avaliados fl. 21/22, por preço superior à avaliação e, não havendo licitantes ou não ser alcançado o patamar fixado, fica designado o dia 15/08/07, às 14:00 horas, para o segundo leilão, procedendo-se a alienação pelo maior lance, desde que não seja por preço vil. Em caso de recar em feriado, os atos realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente, servindo de leiloeiro dos auditórios. 2. Intimem-se pessoalmente os executados e os credores privilegiados (art. 687, § 3º e 5º, do CPC), que, se não encontrados, serão considerados intimados por edital, a ser afixado no átrio deste Fórum, devendo constar o contido no art. 651 do CPC; 3. Expeça-se, publique-se e afixe-se edital, nos moldes do art. 686 e 687, do CPC, sendo que em caso de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados, deverão ser explicitados o número dos autos, a natureza da ação e o nome das partes. 4. Dil. necessárias. 5. Remeta-se fotocópias do laudo de avaliação e do edital à origem para os devidos fins. 6. Int. Retire o interessado o Edital e afixe o ofício no átrio do Fórum, em cinco dias. -Advs. GILBERTO PEDRIALI e MIEKO ITO.-

10. CARTA PRECATORIA-5131/2006-Oriundo da Comarca de GOIANIA - GO - JESP-LIVIA DAMAS ROSA x CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA-Tome-se por termo a nomeação de fl. 20, ressalvando que no ato da assinatura do termo, deverá a executada juntar cópia de propriedade do bem ofertado. Intime-se a executada, através de seu advogado, via DJ, para em três (3) dias, por seu representante legal, pessoalmente, comparecer em Juízo para assinar o termo de constrição e de depósito fiel dos bens, ficando ciente, na mesma ocasião, de que o prazo para embargar, de quinze (15) dias, tem início da data da assinatura do documento. Int. -Advs. JOSE MOREIRA NUNES, MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS.-

11. CARTA PRECATORIA-10344/2006-Oriundo da Comarca de ANAPOLIS - GO - 4 VARA CIVEL-SANOFI S/A x VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA-1. Diante do contido no Ofício de fl. 104, no qual a origem solicitada seja nomeada a requerente para exercer o encargo de fidejussória das mer-

cadórias apreendidas (fl. 82/84), deverá a subscritora da petição de fl. 107 (Luiza), apresentar procuração com poderes específicos para exercer tal encargo. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o mandado expedido à fl. 106. 3. Int. -Adv. LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA.-

12. CARTA PRECATORIA-10400/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 24ª VARA CIVEL -MSC MEDITERRANEAN SHIPPING CO.S/A x ESTRATEGIKA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei - deixei de proceder a penhora por não ter localizado bens), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN.-

13. CARTA PRECATORIA-12049/2006-Oriundo da Comarca de ASSAI - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA x LUIZ CARLOS DOS SANTOS-Indefiro o pedido formulado pelo exequente (fl. 17/18 e 23), porquanto, em verdade, o Judiciário não tem atividade investigativa, não podendo, como tal, servir às partes na busca do paradeiro das pessoas que não mais se encontram em seus endereços habituais. Não compete a este Juízo (e nem é este o objeto da depreciação) a busca do paradeiro das partes, e, por outro lado, a obrigação de diligência quanto à localização do adverso é da própria parte autora. Logo, quanto às providências aqui pleiteadas, são ônus do próprio interessado e de ele próprio obtê-las perante o órgão mencionado em seu requerimento, sendo desnecessária a intervenção do Judiciário, salvo melhor entendimento do Juízo Deprecante que, poderá, mediante requerimento, ele próprio, promover as diligências aqui requeridas pela parte exequente. Indefiro, pois, o pedido, e, no mais, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, indicando precisamente o endereço do(s) executado(s), em cinco dias, e, caso não haja manifestação nesse prazo, devolva-se, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int. -Advs. DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, PAULO C DE HOLANDA GUERRA e CRISTINA KAWAWA.-

14. CARTA PRECATORIA-12189/2006-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 4ª VARA CIVEL DE-TOK COMERCIO DO VESTUARIO LTDA x TOK SUL CONFECÇÕES LTDA ME-Sobre o documento de fl 22, manifeste-se a autora em cinco dias. Int. -Advs. CLAUDIA POLLY, DIOGO MERTEN CRUZ, EDUARDO DORFMANN ARANOVICH, GERSON LUIZ CARLOS BRANCO, NATALLIA DE CAMPOS ARANOVICH, JULIANA BLOEDOW e JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO.-

15. CARTA PRECATORIA-13920/2006-Oriundo da Comarca de URUGUAIANA - RS - 3 VARA CIVEL-YASUDA SEGUROS S/A x TRANSPORTADORA NIHUL S/A-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar Luiz, por não residir ou trabalhar neste endereço, que atualmente esta vazio. Esta informação prestada pelo vizinho do endereço - distribuidora de bebidas, que não soube informar seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. NADJA SIMONE LOPES OTHERO, YOSHIHIRO MIYAMURA, MARCO AURELIO BAMPPI, CHRISTINA YUMI YOSHIMURA, CRISTINA SAKURA IWATA, GUSTAVO CEZIMBRA HOFF, LUCIANA NOTO, MARCOS ANTONIO MOTTE, MARIA CRISTINA NUNES VELOSO e JOSE NEWTON ZACHERT BIANCHI.-

16. CARTA PRECATORIA-14379/2006-Oriundo da Comarca de ESTEIO - RS - 3ª VARA CIVEL DE-HELENA FIORENTINO MARTINS x INEI PACHECO MARTINS-Manifeste-se a parte interessada acerca do laudo de avaliação. (valor R\$65.000,00). -Advs. PATRICIA DE OLIVEIRA MELO, HIGIDIO DASSI e JULIO MITSUO FUJIKI.-

17. CARTA PRECATORIA-15505/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 18ª VARA CIVEL -TEMPARAITO VIDROS DE SEGURANCA LTDA. x PAULIVIDROS COM. E INV. VIDROS PL. LTDA.-1. Compulsando os autos, verifica-se que não há cópia de eventual procuração/substabelecimento ao Advogado Carlos Arauz Filho. Dessa forma, intime-se o subscritor do substabelecimento de fl. 52, para regularizar sua apresentação nestes autos. 2. Cumprido o item 1, diante do contido à fl. 48, devolva-se com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO.-

18. CARTA PRECATORIA-15833/2006-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - 1 VARA CIVEL-BANCO BANESTADO S/A x RONALDO BRUSCHI-Indefiro o pedido formulado pelo exequente (fl. 45), porquanto, em verdade, o Judiciário não tem atividade investigativa, não podendo, como tal, servir às partes na busca do paradeiro das pessoas que não mais se encontram em seus endereços habituais. Não compete a este Juízo (e nem é este o objeto da depreciação) a busca do paradeiro das partes, e, por outro lado, a obrigação de diligência quanto à localização do adverso é da própria parte autora. Logo, quanto às providências aqui pleiteadas, são ônus do próprio interessado e de ele próprio obtê-las perante o órgão mencionado em seu requerimento, sendo desnecessária a intervenção do Judiciário, salvo melhor entendimento do Juízo Deprecante que, poderá, mediante requerimento, ele próprio, promover as diligências aqui requeridas pela parte exequente. Indefiro, pois, o pedido, e, no mais, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, indicando precisamente o endereço do(s) executado(s), em cinco dias, e, caso não haja manifestação nesse prazo, devolva-se, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

19. CARTA PRECATORIA-15973/2006-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CIVEL-INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA x SONIA MARIA G. OLIVEIRA-Intima-se a

parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, encontrei o imóvel sempre fechado, somente hoje o porteiro da noite Everton Cv eveland Dal Lin, pode confirmar que a requerida não reside mais no local, e que a atual moradora Marcelle diz nada saber sobre a mesma), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. LUIS CARLOS GALVÃO, CARLOS ALBERTO DE ANDRADE e ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA.-

20. CARTA PRECATORIA-17210/2006-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA CIVEL -AUGUSTO PADOAN JUNIOR x INTRELMON MONTAGEM IND. LTDA. ME.-1. Defiro o pedido retro, pelo prazo de trinta dias. 2. Após, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução. 3. Int. -Advs. MIRALVA APARECIDA MACHADO e MIEKO ITO.-

21. CARTA PRECATORIA-17229/2006-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 7ª VARA DE FAMILIA-JOAO CARLOS PICOLLI FERREIRA x PEDRO ALMEIDA PICCOLI FERREIRA-1. Intime-se a parte interessada na forma requerida à fl. (Pela intimação do interessado para comprovar o recolhimento da taxa do FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FUEMP/PR, de acordo com a Lei nº 13611/02, art. 8º, Tabela VII do anexo). Int. -Advs. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO, MAIZA LOPES FIORIN, KARIN WOLF e ROLF HANSSEN MADALENO.-

22. CARTA PRECATORIA-104/2007-Oriundo da Comarca de BARRA VELHA - SC -VARA UNICA-LUIZ BREMER x JJ COMERCIO E CLIMATIZACAO DE BANANAS LTDA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado pela esposa de Srgio, sra. Keit, que o mesmo trabalha com caminhão e esta sempre viajando, deixei de proceder ao Arresto por não localizar bens em nome dos requeridos), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. GLEYDSON ARGEU MARTINS.-

23. CARTA PRECATORIA-844/2007-Oriundo da Comarca de JAGUARIAIVA - PR - VARA CIVEL-A.B. x S.J.A.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na Av. da República, 6890, B1, ap. 32, é residência de seu filho SA, que diz não saber o endereço do pai, na Rua Jose Bernardino Bormann, 1495 - Doraci, encarregada do restaurante diz que o mesmo dificilmente aparece e que não sabe informar um horário que o mesmo pode ser encontrado, o que leva a crer que esta se ocultando. Visto tratar-se de SJ deixei de citar por hora certa), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ROBERTO BALBELA.-

24. CARTA PRECATORIA-1234/2007-Oriundo da Comarca de GUARA - DF - 1 JESP-CICERO OLIVEIRA DE SOUZA x COOPERATIVA DE CONSUMO E GESTAO DE SERVICOS SAUDE-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado a mesma não se encontra mais instalada), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JULIO CESAR BORGES DE RESENDE.-

25. CARTA PRECATORIA-1737/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR (V.FAM.INF.JUV.)-J.P.O.R. e outros x C.O.R.-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei -deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado não localizei bens passíveis de penhora e o(a) requerido(a) alega não possuir como pagar, nem bens a oferecer, e que ainda no local é seu endereço comercial empresa Metapar), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ANETE DIESEL.-

26. CARTA PRECATORIA-1852/2007-Oriundo da Comarca de TAQUARITUBA - SP - VARA UNICA-B.F.G. x V.H.S.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de cumprir a presente, visto que não consta qual CAMPUS o requerido poderá ser localizado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ALEXSANDRA MIRIANSCARPARO.-

27. CARTA PRECATORIA-2256/2007-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA CIVEL -ANTONIO ALINO TIBES RIBEIRO x MARCEL DANIELO GONÇALVES CORDEIRO e outro-1. O pleito de fls. 21/23, deve ser avaliado na origem, pelo que determino o seu desentranhamento e encaminhamento ao d. Juízo deprecante. Aguarde-se por sessenta dias, regular resposta. No silêncio, cumpra-se o contido na decisão de fl. 19, item 2.1. Int. -Adv. EVA TEREZINHA MANN.-

28. CARTA PRECATORIA-2277/2007-Oriundo da Comarca de FRANCA - SP - 1ª VARA CIVEL-FUNDACAO EDUCANDARIO PESTALOZZI x ANDREA CORDEIRO FRANCA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado pelo porteiro Albari que a mesma mudou-se, desconhecendo seu atual endereço - diligência a receber R\$40,00), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ALAN RIBOLI COSTA e SILVA e ADRIANA CINTRA VERONEZ e SILVA.-

29. CARTA PRECATORIA-2561/2007-Oriundo da Comarca de

PRAIA GRANDE - SP - 2 VARA-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x HAROLDO JOSE DUARTE-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a reintegração do autor na posse do veículo, visto que em diversas diligências no endereço indicado em horários alternados, nunca localizei o veículo, nem nas imediações, que tem vários estacionamentos e se o autor não souber o endereço residencial ou o local que o veículo fica estacionado não tenho condições de dar cumprimento), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. VALTER DOMINGUES DOS SANTOS.-

30. CARTA PRECATORIA-2919/2007-Oriundo da Comarca de SAO GONCALO - RJ - 2 VARA CIVEL-JULIANA BOCKORNY MENEZES ALVARES DE AZEVEDO x ESPOLIO DE GERSON JORGE AFONSO-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Ana Ap. Prado Afonso, porque em diligência no endereço indicado, fui informado pelo porteiro Antonio Marco Pinto que Ana mudou-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MARIZA DE MORAES SOARES DE FIGUEIREDO.-

31. CARTA PRECATORIA-2924/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - 1 VARA CIVEL DE-JULIO CESAR DE SOUZA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN e outro-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a) visto seu procurador não estar presente), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. JULIANO LUIS ZANELATO e JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA.-

32. CARTA PRECATORIA-2958/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 2ª VARA CIVEL-BANCO FIAT S/A x ANDERSON FERREIRA DA SILVA-Intima-se a parte interessada, para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão do veículo descrito no mandado, porque em diversas diligências nos dois endereços indicados, o veículo nunca foi localizado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ROBERTO GUENDA.-

33. CARTA PRECATORIA-2983/2007-Oriundo da Comarca de SIQUEIRA CAMPOS - PR -VARA CIVEL-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. x TULIO BAGATIN-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 03 via(s) da carta precatória subscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNECJ, 5.7.3) - devidamente assinada, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. JOSE CARLOS DIAS NETO e PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO.-

34. CARTA PRECATORIA-3217/2007-Oriundo da Comarca de CANOINHAS - SC - 1 VARA-M.F.M. x F.J.M.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado na empresa Oca Engenharia, que o mesmo esta trabalhando na reforma do SESC em Joinville, R Itaiópolis, 140, Bairro América 34, sem previsão de retorno), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. SANDRA MARA ZACKO.-

35. CARTA PRECATORIA-3323/2007-Oriundo da Comarca de CAMBE - PR - VARA DA FAMILIA-E.R.C. x S.S.L.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o(a) requerente, porque em diligência no endereço indicado quem reside diz chamar-se Eliane Aparecida da Cruz e que não conhece a requerente e nem sabe nada sobre o assunto), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.-

36. CARTA PRECATORIA-3632/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 38 VARA CIVEL-BANCO BMD S/A x COACEPT COMERCIO DE ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, a representante legal da ré não reside ou opera no local, atual Assistência Pioneer, e o gerente Roberto diz nada saber sobre os requeridos), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA.-

37. CARTA PRECATORIA-3676/2007-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 2 VARA CIVEL-CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL x MARIANI GOMES BALDIN-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado pelo porteiro Valdemar que diz só saber que a requerida mudou-se para Wenceslau Braz), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL.-

38. CARTA PRECATORIA-3686/2007-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 42 VR CIVEL-LIDIA MARIA DE SOUZA NETA x SYLVIA FERRARI PAES-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui

informado pela atual moradora Lucia Sampaio, que desconhece o endereço atual da requerida), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. EDUARDO DE ASSIS PINHEIRO-.

39. CARTA PRECATORIA-4826/2007-Oriundo da Comarca de OURO PRETO DO OESTE - RO - 1 VARA CIVEL-C.P.C. x A.C.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), por não localizar o nº 881 na rua indicada, e que a Construtora Tha, nº 889 o citando é desconhecido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. PAULO EDUARDO PEREIRA LIMA-.

40. CARTA PRECATORIA-4947/2007-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO DO SUL - PR - JESP-VIPE TRATORES LTDA ME x ELISANDRO MACHADO DE JESUS-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), por não localizar o endereço indicado, foi informado pelo atual morador Rogério Wander que o citando é desconhecido no local), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. KATHIA LANUSA WIEZZER-.

41. CARTA PRECATORIA-5359/2007-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 8 VARA CIVEL-BRADESCO SEGUROS S/A. x JOVIT TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LTDA.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de notificar a requerida, visto não operar mais no endereço indicado, que é Brasil Pallet, cujo responsável Sr. Emerson Santos diz não conhecer a requerida), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ANA BEATRIZ CONDE GALVAO ZENHA-.

42. CARTA PRECATORIA-5385/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - 2 VARA CIVEL-CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA e outros x ESTADO DO PARANÁ-1. Intime-se a parte interessada na forma requerida à fl. (Pela intimação do interessado para comprovar o recolhimento da taxa do FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FUEMP/PR, de acordo com a Lei nº 13611/02, art. 8º, Tabela VII do anexo). Int. -Advs. CRISTIANO JOSE BARATTO, NADIA JEZZINI, VANESSA CAROLINE SONE e MARLON DE LIMA CANTERI-.

43. CARTA PRECATORIA-5422/2007-Oriundo da Comarca de SAO MATEUS DO SUL - PR - VARA CIVEL -JAIR DA LUZ CONQUE e outros x CELSO APARECIDO ANDREACCI e outro-1. Intime-se a parte interessada na forma requerida à fl. (Pela intimação do interessado para comprovar o recolhimento da taxa do FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FUEMP/PR, de acordo com a Lei nº 13611/02, art. 8º, Tabela VII do anexo). Int. -Advs. ELIZANDRA MAIRA GIACHINI MAYER, GENESIO DALLA COSTA, GENESIO MARIA NALIN BETTANIN, JAIRO VICENTE CLIVATTI, SIMONE KOHLER, RONNIE KOHLER, ELIZEO RAMIS PEPI, OSMAR ALFREDO KOHLER, ROBERTO MATSUOKA WATANABE e RONY CESAR BERGAMASCO-.

44. CARTA PRECATORIA-6546/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2ª VARA DE FAMILIA-V.S.D. e outro x S.D.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar o(a) requerido(a), por não localizar o endereço indicado, casa da sua mãe, que diz só saber que o requerido esta trabalhando em Paranaguá-PR, mas desconhece o endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. VINYA MARA DZIEVIESKI OLIVEIRA-.

45. CARTA PRECATORIA-6634/2007-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 3ª VARA CIVEL-ERICO ANTOCCEFF x FEDERAL SEGUROS S/A.-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória inscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CN-CGJ, 5.7.3); 01 da petição inicial executiva (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 02 da conta geral atualizada e encargos (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. CARLA MARTINI e DENER PAULO MARTINI-.

46. CARTA PRECATORIA-6750/2007-Oriundo da Comarca de TERES DE MAIO - RS - 1 VARA-JARDINOX TANQUES ISOTERMICOS LTDA x JOSE MESSIAS WALKER-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória inscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202, IV e CNCGJ, 5.7.3); 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da petição inicial executiva (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 02 da conta geral atualizada e encargos (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. GERSON LUIS BAU DANIEL e DOUGLAS WAZLAWICZ-.

47. CARTA PRECATORIA-6751/2007-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA CIVEL-CONDOMINIO HORIZONTAL VILLAGE VILLA REAL 1 x SERLI BIAOBOK-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho judicial que determinou a depreciação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 02 da petição que originou a depreciação (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, I e III); 02 da petição inicial executiva (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 02 da conta geral atualizada e encargos (CPC, 202, § 1º e CN-

CGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1); 02 do título executivo judicial (e acórdão, se for o caso) - (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MARIO BELTRAMIN-.

48. CARTA PRECATORIA-7148/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1ª VARA CIVEL-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x IVO CHICORSKI BLASZCYK-1. À vista do acima informado e porque a Carta Precatória não mais tramita neste Juízo com seus registros cancelados, registre-se nova distribuição e autue-se. 2. Após, intime-se a parte autora a comprovar o pretérito preparo. 3. Atendida a determinação (02), voltem. -Adv. ELTON ALAVER BARROSO-.

49. CARTA PRECATORIA-7196/2007-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - 2 VARA CIVEL-ROSEMERI DE OLIVEIRA x HSBC - BAMERINDUN SEGUROS S.A.-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR-.

50. CARTA PRECATORIA-7197/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2ª VARA CIVEL-SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS x LIDIA MARIA DE FREITAS ANSELMI-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I) - executado; 02 do título executivo judicial (e acórdão, se for o caso) - (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III); 01 do despacho concessivo de Justiça Gratuita (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.1, VI) - exequente, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. VALDINEI SANTOS SILVA-.

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATORIA CÍVEL

JUIZES DE DIREITO:

DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO

DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO

RELAÇÃO N. 204

PRECATORIA CIVEL

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ACYR JOSE DA CUNHA NETO | 0004 | 007519/2007 |
| ADELIO RODRIGUES | 0008 | 007583/2007 |
| ADOLFO DE FREITAS | 0014 | 007752/2007 |
| ALEXSANDER CARLOS DE OLIV | 0007 | 007581/2007 |
| ALIMAR JOSE DA CUNHA | 0004 | 007519/2007 |
| ALVARO LUCIANO DA CUNHA | 0004 | 007519/2007 |
| ANALUISA DE FREITAS | 0014 | 007752/2007 |
| ANTONIO AUGUSTO FERNANDES | 0006 | 007523/2007 |
| ANTONIO CARLOS SIQUEIRA | 0007 | 007581/2007 |
| CARINE PIGATTO | 0021 | 007972/2007 |
| CASSIANO MARCONDES TRASEL | 0014 | 007752/2007 |
| CESAR EDUARDO MISAEL DE A | 0012 | 007747/2007 |
| CHANDER ALONSO MANFREDI M | 0017 | 007941/2007 |
| CLAUDIA G FERREIRA GONZA | 0013 | 007751/2007 |
| DANIEL ALBERTO LEMMERTZ | 0021 | 007972/2007 |
| DIOGO ULHARUSO DEGRAZIA | 0014 | 007752/2007 |
| EDUARDO VELO PEREIRA | 0014 | 007752/2007 |
| EMERSON LUIZ ROSA DA SILV | 0008 | 007583/2007 |
| FERNANDO WILSON ROCHA MAR | 0015 | 007756/2007 |
| FRANCISCO DE SALLES C.AZE | 0016 | 007794/2007 |
| GILBERTO RAYMUNDO HUBER | 0021 | 007972/2007 |
| GILSON G.DOS SANTOS | 0020 | 007956/2007 |
| GIOVANI FIGUEIREDO GAZEN | 0010 | 007742/2007 |
| HAMILTON DA ROCHA LYRA | 0022 | 008072/2007 |
| IVANIO GABRIEL CEVEY | 0001 | 006165/2007 |
| JOAO CARLOS DALEFFE | 0011 | 007747/2007 |
| JOSE DANTAS LOUREIRO NETO | 0015 | 007756/2007 |
| JOSE MELLO DE FREITAS | 0014 | 007752/2007 |
| JULIANE CRISTINA CORREA D | 0005 | 007522/2007 |
| JULIO CESAR DE CASTRO | 0010 | 007742/2007 |
| KATYUCIA SECCHI | 0001 | 006165/2007 |
| LILIAM APARECIDA DE JESUS | 0002 | 007442/2007 |
| LUCIANA JING PYNG CHIANG | 0007 | 007581/2007 |
| LUIZ FERNANDO ABREU GOMES | 0007 | 007581/2007 |
| MANOEL JOAO STORINO NETO | 0004 | 007519/2007 |
| MARCELO GAZEN | 0010 | 007742/2007 |
| MARCELO TESHEINER CAVASSA | 0009 | 007585/2007 |
| MARINES ALCHIERI | 0006 | 007523/2007 |
| PAULO CESAR TORRES | 0002 | 007442/2007 |
| PEDRO JOAQUIM CARDOSO JUN | 0007 | 007581/2007 |
| RAFAEL COSTA CONTADOR | 0003 | 007448/2007 |
| RENATO MULINARI | 0018 | 007942/2007 |
| | 0019 | 007943/2007 |
| ROGERIO GUERISOLI ANTUNES | 0014 | 007752/2007 |
| SERAFIM MARCAL PINHEIRO | 0021 | 007972/2007 |
| SERGIO DALBEN | 0008 | 007583/2007 |
| STELA MARIS SIQUEIRA HARR | 0010 | 007742/2007 |

1. CARTA PRECATORIA-6165/2007-POCAI SECCHI E CIA LTDA x ICAROS REPRESENTACOES LTDA-Intime-se a parte interessada, para prover o necessário preparo ao cumprimento da Carta Precatória, em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), o presente feito incidem as seguintes despesas: R\$98,75 (Serventia/postais/publicações), R\$80,00 (Oficial de Justiça) e R\$16,30 (Taxa Judiciária do FUNREJUS), bem como em dez dias apresentar as cópias conferidas das peças abaixo indicadas, para à instrução ou contrafé: 01 da petição inicial executiva (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 02 da

conta geral atualizada e encargos (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. IVANIO GABRIEL CEVEY e KATYUCIA SECCHI-.

2. CARTA PRECATORIA-7442/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDINEI DA SILVA-Intime-se a parte interessada, para prover o necessário preparo ao cumprimento da Carta Precatória, em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), o presente feito incidem as seguintes despesas: R\$120,25 (Serventia/postais/publicações) e R\$200,00 (Oficial de Justiça), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

3. CARTA PRECATORIA-7448/2007-PAULO ROBERTO GEYER x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO PR-Intime-se a parte interessada, para prover o necessário preparo ao cumprimento da Carta Precatória, em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), o presente feito incidem as seguintes despesas: R\$115,00 (Serventia/postais/publicações) e R\$40,00 (Oficial de Justiça), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-

4. CARTA PRECATORIA-7519/2007-MARQ DIESEL BOMBAS INJETORA LTDA ME x DALILA MARIA PEREIRA-Intime-se a parte interessada, para prover o necessário preparo ao cumprimento da Carta Precatória, em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), o presente feito incidem as seguintes despesas: R\$99,25 (Serventia/postais/publicações) e R\$40,00 (Oficial de Justiça), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. MANOEL JOAO STORINO NETO, ACYR JOSE DA CUNHA NETO, ALVARO LUCIANO DA CUNHA e ALIMAR JOSE DA CUNHA-.

5. CARTA PRECATORIA-7522/2007-BV FINANCEIRA S/A -CRED. FINANCIAMENTO E INVES. x JOSUELCORDEIRO DOS SANTOS-Intime-se a parte interessada, para prover o necessário preparo ao cumprimento da Carta Precatória, em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), o presente feito incidem as seguintes despesas: R\$272,50 (Serventia/postais/publicações) e R\$200,00 (Oficial de Justiça), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

6. CARTA PRECATORIA-7523/2007-JOSE VANDERLEI MEDICI x BRASCAN ENERGETICA MINAS GERAIS S/A-Intime-se a parte interessada, para prover o necessário preparo ao cumprimento da Carta Precatória, em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), o presente feito incidem as seguintes despesas: R\$115,00 (Serventia/postais/publicações) e R\$40,00 (Oficial de Justiça), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. MARINES ALCHIERI e ANTONIO AUGUSTO FERNANDES GALINDO-.

7. CARTA PRECATORIA-7581/2007-RIBOR IMPORTACAO,EXPORTACAO,COMERC.E REPRESENT. e outro x KN SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e outro-Intime-se a parte interessada, para prover o necessário preparo ao cumprimento da Carta Precatória, em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), o presente feito incidem as seguintes despesas: R\$314,50 (Serventia/postais/publicações) e R\$40,00 (Oficial de Justiça), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ANTONIO CARLOS SIQUEIRA, PEDRO JOAQUIM CARDOSO JUNIOR, ALEXSANDER CARLOS DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO ABREU GOMES e LUCIANA JING PYNG CHIANG-.

8. CARTA PRECATORIA-7583/2007-ALVEAR ROQUE DE FABRIS e outro x LORY MEHL e outro-Intime-se a parte interessada, para prover o necessário preparo ao cumprimento da Carta Precatória, em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), o presente feito incidem as seguintes despesas: R\$314,50 (Serventia/postais/publicações) e R\$80,00 (Oficial de Justiça), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ADELIO RODRIGUES, EMERSON LUIZ ROSA DA SILVA e SERGIO DALBEN-.

9. CARTA PRECATORIA-7585/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEVERSON DANIEL MACHADO-Intime-se a parte interessada, para prover o necessário preparo ao cumprimento da Carta Precatória, em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), o presente feito incidem as seguintes despesas: R\$115,00 (Serventia/postais/publicações) e R\$40,00 (Oficial de Justiça), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

10. CARTA PRECATORIA-7742/2007-AGETESUL GUIAS TELEFONICOS DO SUL LTDA x MASTER DISTRIBUIDO-

RA DE REVISTAS LTDA-Intime-se a parte interessada, para prover o necessário preparo ao cumprimento da Carta Precatória, em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), o presente feito incidem as seguintes despesas: R\$178,00 (Serventia/postais/publicações) e R\$40,00 (Oficial de Justiça), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. GIOVANI FIGUEIREDO GAZEN, JULIO CESAR DE CASTRO, MARCELO GAZEN e STELA MARIS SIQUEIRA HARRRES-.

11. CARTA PRECATORIA-7746/2007-MUNIRA SIMARO CHUEIRY DE MORAES x ALAIR FERREIRA DE MORAIS-Intime-se a parte interessada, para prover o necessário preparo ao cumprimento da Carta Precatória, em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), o presente feito incidem as seguintes despesas: R\$115,00 (Serventia/postais/publicações) e R\$40,00 (Oficial de Justiça), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE-.

12. CARTA PRECATORIA-7747/2007-EMPRESA DE TRANSPORTES TORLIM LTDA x AUTOTRAC - COM E TELECOMUNICACOES S/A-Intime-se a parte interessada, para prover o necessário preparo ao cumprimento da Carta Precatória, em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), o presente feito incidem as seguintes despesas: R\$251,50 (Serventia/postais/publicações) e R\$40,00 (Oficial de Justiça), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-.

13. CARTA PRECATORIA-7751/2007-SOCIEDADE ANTONIO VIEIRA - COLEGIO CATARINENSE x MARIO ELINALDO REIS-Intime-se a parte interessada, para prover o necessário preparo ao cumprimento da Carta Precatória, em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), o presente feito incidem as seguintes despesas: R\$241,00 (Serventia/postais/publicações) e R\$120,00 (Oficial de Justiça), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CLAUDIA G FERREIRA GONZAGA-.

14. CARTA PRECATORIA-7752/2007-MARLI DE QUEVEDO FREITAS x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A-Intime-se a parte interessada, para prover o necessário preparo ao cumprimento da Carta Precatória, em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), o presente feito incidem as seguintes despesas: R\$151,75 (Serventia/postais/publicações) e R\$40,00 (Oficial de Justiça), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. EDUARDO VELO PEREIRA, ROGERIO GUERISOLI ANTUNES, DIOGO ULHARUSO DEGRAZIA, JOSE MELLO DE FREITAS, ADOLFO DE FREITAS, ANALUISA DE FREITAS e CASSIANO MARCONDES TRASEL-.

15. CARTA PRECATORIA-7756/2007-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x TRANS CONTIGO LTDA-Intime-se a parte interessada, para prover o necessário preparo ao cumprimento da Carta Precatória, em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), o presente feito incidem as seguintes despesas: R\$178,00 (Serventia/postais/publicações) e R\$120,00 (Oficial de Justiça), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-.

16. CARTA PRECATORIA-7794/2007-MARIA DE LOURDES SALDANHA AITH x REINALDO DE PAIVA-Intime-se a parte interessada, para prover o necessário preparo ao cumprimento da Carta Precatória, em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), o presente feito incidem as seguintes despesas: R\$314,50 (Serventia/postais/publicações) e R\$40,00 (Oficial de Justiça), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. FRANCISCO DE SALLES C.AZEVEDO JUNIOR-.

17. CARTA PRECATORIA-7941/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIA MARTINS-Intime-se a parte interessada, para prover o necessário preparo ao cumprimento da Carta Precatória, em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), o presente feito incidem as seguintes despesas: R\$200,00 (Oficial de Justiça), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA-.

18. CARTA PRECATORIA-7942/2007-SOLVAY QUIMICA LTDA x CLASSECOR INDUSTRIA QUIMICA LTDA-Intime-se a parte interessada, para prover o necessário preparo ao cumprimento da Carta Precatória, em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), o presente feito incidem as seguintes despesas: R\$314,50 (Serventia/postais/publicações) e R\$120,00 (Oficial de Justiça), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. RENATO MULINARI-.

19. CARTA PRECATORIA-7943/2007-SOLVAY INDUPA DO

BRASIL S/A x CLASSECOR INDUSTRIA QUIMICA LTDA-Intime-se a parte interessada, para prover o necessário preparo ao cumprimento da Carta Precatória, em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNCJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), o presente feito incidem as seguintes despesas: R\$314,50 (Serventia/postais/publicações) e R\$120,00 (Oficial de Justiça), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. RENATO MULINARI.-

20. CARTA PRECATORIA-7956/2007-LOURIVAL FERREIRA DA LUZ x EMPRESA PLUMA-CONFORTO E TURISMO S/A-Intime-se a parte interessada, para prover o necessário preparo ao cumprimento da Carta Precatória, em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNCJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), o presente feito incidem as seguintes despesas: R\$314,50 (Serventia/postais/publicações) e R\$120,00 (Oficial de Justiça), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. GILSON G.DOS SANTOS.-

21. CARTA PRECATORIA-7972/2007-DEMESILDA GONCALVES BARBOSA x COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV-Intime-se a parte interessada, para prover o necessário preparo ao cumprimento da Carta Precatória, em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNCJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), o presente feito incidem as seguintes despesas: R\$115,00 (Serventia/postais/publicações) e R\$40,00 (Oficial de Justiça), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. SERAFIM MARCAL PINHEIRO, GILBERTO RAYMUNDO HUBER, CARINE PI-GATTO e DANIEL ALBERTO LEMMERTZ.-

22. CARTA PRECATORIA-8072/2007-FALCAO REPRESENTACOES LTDA x PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Intime-se a parte interessada, para prover o necessário preparo ao cumprimento da Carta Precatória, em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNCJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), o presente feito incidem as seguintes despesas: R\$314,50 (Serventia/postais/publicações) e R\$40,00 (Oficial de Justiça), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. HAMILTON DA ROCHA LYRA.-

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 026/2007

001 1999.0012314-5/0 - Execução de Título Judicial: EGON KUESTER (E OUTRO) X AUTO POSTO PASSAUNA LTDA (E OUTROS) Ao exequente para que cumpra o r. despacho de fls 145 em 05 dias Adv(s) IVO ARY MEIER JUNIOR, ALISSON ROGERIO GUERRA, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO

002 1999.0016048-2/0 - Execução de Título Judicial: ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES X PAULO ROBERTO SARDINHA Indique o autor bens à penhora no prazo de 30 dias, tendo que vista que a penhora on line resultou inexistosa. Adv(s) PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON, LEVI ROCHA, MARIANA CARNEIRO GIANDON

003 2000.0006603-6/0 - Execução Título Extrajudicial: ADEMIR ALVES BASTOS X MARCIO GIL THOMAZ Apresentar o nº do RG do executado e sua filiação em cinco dias Adv(s) ROBERTO GRINES DA SILVA

004 2000.0015342-7/0 - Processo de Conhecimento: VILSON CANDIDO DA SILVA (E OUTROS) X LAURO ROSA DOS SANTOS (E OUTRO) Ao autor para que comprove com documento atual, a propriedade da moto alegada às fls 189 com sendo de Sebastião Alves Pinheiro Peças em 10 dias. Adv(s) MARIA HELENA BIAOBOCK, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR, FRANCISCO RAVEDUTTI SANTOS, SEVERINO ERNESTO DE SOUZA

005 2001.0000577-0/0 - Processo de Conhecimento: ALDO J. VIANNA HERNANDES X FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA Ao requerido para efetuar o pagamento do valor da condenação sob pena de acréscimo de 10%. Adv(s) ALDO JOSE VIANNA HERNANDES, SIMONE ROCHA

006 2001.0003273-5/0 - Execução de Título Judicial: SOLANGE MARIA MARIOTTI X AUTO POSTO VIA LACTEA LTDA (E OUTRO) Defiro o pedido de fls 143 Adv(s) LUCILIA FELICIDADES DIAS, ANDRE LUIZ BAUML TESSER

007 2001.0011593-2/0 - Execução de Título Judicial: MADALENA DE FATIMA AGNES X ORLANDO RIBEIRO DA SILVA Devolver os autos em cartório em 24 hs, sob as penas da lei. Adv(s) TEOMAR PIACESKI

008 2001.0013939-4/0 - Execução de Título Judicial: ROSANGELA RIOS X CLOVIS ALBERTO MORGAN Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) OSNIR MAYER, EDISON FOGACA DA SILVA

009 2001.0018666-0/0 - Execução Título Extrajudicial: SEBASTIAO JOSE CARDOSO (E OUTRO) X VLADIMIR NICOLITCH (E OUTRO) Defiro o pedido de fls 40, concedendo

o prazo de 10 dias como requerido. Adv(s) MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO

010 2001.0022874-5/0 - Execução Título Extrajudicial: MILTON MULLINOFF X GERSON LUIZ MULLINOFF Diga o exequente, em 05 dias, se tem interesse na penhora on line. Adv(s) LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON

011 2002.0007512-4/0 - Execução de Título Judicial: RONALDO DANIEL GOMES X ESTACIONAMENTO FIAD Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) EVERTON FELIZARDO

012 2002.0016576-0/0 - Execução de Título Judicial: MARIO CONTIN RIBEIRO X ADELAR LUIS BELO (E OUTROS) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DR. ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO

013 2002.0021488-4/0 - Processo de Conhecimento: PABLYA PEDROSO NASCIMENTO X CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE Indique o autor bens à penhora, tendo em vista que a penhora on line resultou negativa. Adv(s) HASSAN SOHN, JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO

014 2002.0023640-3/0 - Execução de Título Judicial: FLAVIA KUMMEL HELLER X WINGS INTERNATIONAL IMP. E EXP. DE MANUFATURADOS Deverá a exequente indicar o local para que a executada recolha a base de mesa objeto desta reclamação no prazo de 10 dias. Adv(s) ANTONEN DEMETERCO NETO, ADRIANA HELLER RAMOS

015 2003.0009629-2/0 - Processo de Conhecimento: ADRIANA DE ALMEIDA X JOSE RUTZ RIBEIRO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JONAS BORGES

016 2003.0019830-5/0 - Execução de Título Judicial: ELIZABETTE DE FATIMA ARRUDA CARNEIRO X BABY MAC COMERCIO E MONTAGEM DE MAQUINAS PROD. DESCARTÁVEIS Indique o autor bens à penhora em 30 dias, tendo em vista que a penhora on line resultou negativa. Adv(s) DENISE SCOPARO

017 2003.0023092-8/0 - Processo de Conhecimento: ALBINO KLUGE X CREDICARD VISA S/A Ao executado para pagar em 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% sobre o valor da condenação. Adv(s) ALBINO KLUGE, CLAUDIA BUENO GOMES

018 2004.0003089-9/0 - Processo de Conhecimento: JESSE ALVES CORDEIRO X NERCY BENEDITO MACHADO ZOELLNER (E OUTROS) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) JULIANA GONCALVES PUPO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO, JULIANA GEMIN LOEPER

019 2004.0006470-9/0 - Processo de Conhecimento: OSVALDO FRANCESCO ZANELLA X SONAE - DISTRIBUICAO BRASIL S/A Ao requerido para manifestar-se sobre custas recursais, tendo em vista o provimento do recurso Adv(s) DANIELA MACHADO

020 2004.0007532-8/0 - Processo de Conhecimento: ARLEI CARLOS SCHNEIDER X ANGELA BETINARDI STRAPASSON (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VANDERLEI TAVERNA, ADEMI TOMAZ DE LIMA

021 2004.0009358-9/0 - Execução de Título Judicial: ADRIANO DE CAMPOS MARIANO X ELOI BASTOS Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão manifeste-se o exequente em 48 hs, sob pena de aquívamento. Adv(s) CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO

022 2004.0011405-4/0 - Execução Título Extrajudicial: AGUINALDO CERDEIRO X TRIVIAL COM. DE ALIMENTOS LTDA r. legal Vanilda S. de Assis (E OUTROS) Informe o autor bens à penhora, em 30 dias, tendo em vista que a penhora on line resultou inexistosa. Adv(s) LUIZ FERNANDO COMEGNO, TATIANA PARZIANELLO

023 2004.0011444-6/0 - Processo de Conhecimento: ULES JAIME NARDINI X URBS S.A E URBS-URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A Ao requerido para manifestar-se sobre as custas recursais tendo em vista o provimento do recurso. Adv(s) SIDNEY MARTINS

024 2004.0013408-8/0 - Execução de Título Judicial: FRANCISCO CLEMENTE VEIGA X IVANIA BORGIO REINERT (E OUTRO) Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MUSTAPHA KAIEL JUNIOR

025 2004.0020024-3/0 - Execução Título Extrajudicial: NELLY SUZANA ROCHA ARESTA X ICATU HARTFORD SEGUROS S/A. Ao requerido para manifestar-se sobre as custas processuais tendo em vista o provimento do recurso. Adv(s) GABRIEL BRAGA FARHAT, IGOR FILLUS LUDKEVITCH

026 2005.0001492-4/0 - Processo de Conhecimento: NILDA MARIA ALVES RODRIGUES X ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES, INEZ NOVAKI MATOS

027 2005.0001792-4/0 - Processo de Conhecimento: GUILHERME ULISSES FRONHOLZ X AXA SEGUROS BRASIL S/A-AZUL SEGUROS Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/09/2007, às 17:15 hs Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN, SIMONE STOIANI NERCOLINI, JOSE OLINTO NERCOLINI

028 2005.0005459-0/0 - Processo de Conhecimento: ROSEMEIRE LUCIA GRABOVSKI X LABORATORIOS GARN-

ZER Apresente a requerida procuração com poderes específicos para receber e dar quitação para a elaboração do alvará. Adv(s) ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, PAULO SERGIO NIED

029 2005.0015784-1/0 - Processo de Conhecimento: NAIANE CRISTINA DOS SANTOS FIORIN X J.E. NOIVAS LTDA Ao requerido para pagar o valor da condenação em 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%. Adv(s) DANIELE KRETSKI, ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO

030 2005.0016597-7/0 - Processo de Conhecimento: ADALBERTO IPLINSKI X BANCO ITAU S/A Sentença julgando precedente o pedido Adv(s) CARMEM IRIS PARELLADA NICOLodi, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

031 2005.0016691-6/0 - Processo de Conhecimento: MARGARETH HASSE X RICARDO GOMES DOS SANTOS (E OUTROS) Indefiro o pedido de fls 45. Intime-se as partes para que em cinco dias manifestem-se sobre a exclusão do Sr. Ricardo Gomes dos Santos do polo passivo. Adv(s) KARIN HASSE

032 2005.0019221-7/0 - Execução Título Extrajudicial: EDITE DO CARMO CHICORA DA SILVA X MARCELO LOPES RAMOS (E OUTRO) Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls 36 verso em cinco dias, postulando o que entender de direito. Adv(s) CIDNEI MENDES KARPINSKI, CARLOS ANTONIO FERREIRA LOPES

033 2005.0026039-3/0 - Processo de Conhecimento: ZEIDE BELO FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A. Informe a autora, no prazo de 15 dias, a data do despacho que determinou a citação ou a expedição de carta de citação perante o 6º e 8º JEC, juntando a respectiva cópia nos autos. Adv(s) ANGELA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA

034 2005.0021712-3/0 - Processo de Conhecimento: LENISE MAX (E OUTRO) X SILVIA KLEINA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente e improcedente o pedido contraposto. Adv(s) ALOYR MARIO SABBAG NETO, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA

035 2005.0028961-0/0 - Execução de Título Judicial: ANDRE LUIS CARRARO X JOAO BATISTA SILVA DE CAMPOS (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PLINIO LUIZ BONANCA, ILZE CURY

036 2005.0030469-0/0 - Processo de Conhecimento: ELOI OLSEN X URBANOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) VILSON GUDOSKI

037 2005.0031133-5/0 - Execução de Título Judicial: HELIO DOS ANJOS MICHELETTI (E OUTRO) X RONALDO MARCAL Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS

038 2005.0032298-9/0 - Processo de Conhecimento: JOSE VICENTE DA SILVA X ALIANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS (E OUTROS) Ao executado para pagar o valor do acordo sob pena de acréscimo de 10%. Adv(s) JOSE VICENTE DA SILVA, EDEMILTON SCHARNOVEBER, EDEMILTON SCHARNOVEBER, EDEMILTON SCHARNOVEBER

039 2005.0034030-7/0 - Execução Título Extrajudicial: ACHILES APARECIDO GUERRA X ROMILDO DO CARMO Sobre a certidão de fls 45 manifeste-se o exequente apresentando o endereço pessoal do executado e/ou bens penhoráveis deste. Adv(s) GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

040 2005.0035819-0/0 - Processo de Conhecimento: CAMILO TOME JUK BENKE - ME X INSTITUTO DE PESQUISA SOCIAL E D. HUMANAS LTDA. - IPCV Apresente o embarcante de declaração no prazo de 10 dias, documento comprobatório da condição alegada de micro empresa, juntando aos autos certidão atualizada simplificada da Junta Comercial do Paraná Adv(s) DR. PEDRO PAULO PAMPLONA

041 2006.0000036-2/0 - Processo de Conhecimento: ELENITA SUELI JUK X MARLI MOREIRA DUARTE Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/08/2007, às 14:15 hs Adv(s) HELOISA GONCALVES DA SILVA

042 2006.0000671-7/0 - Execução Título Extrajudicial: SORAYA CAROLINE CORDEIRO PUPO X LUCIANE CARNEIRO DE CRISTO Indique o autor, bens à penhora no prazo de 30 dias, tendo em vista que a penhora on line resultou inexistosa. Adv(s) ELTON SCHEIDT PUPO

043 2006.0002497-8/0 - Processo de Conhecimento: MARIZA DO ROCIO KARPE X K&S COMERCIO E ASSISTENCIA TECN. DE EQUIPAMENTOS T. LTDA. Devolver os autos em cartório em 24 hs, sob as penas da lei. Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS

044 2006.0003660-1/0 - Processo de Conhecimento: SALVATORE MORTELLA X ZINY ALGAUER Defiro o pedido de fls 80. Adv(s) LUIZ BRESOLIN, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO

045 2006.0007858-1/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO CARLOS HOFELDER MACIEL X CELSO DE JESUS CORATOLA (E OUTRO) Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 11/09/2007, às 13:30 hs Adv(s) FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO

046 2006.0008320-3/0 - Execução de Título Judicial: NOEMIA ALVES TREMURA X DIRCEU CALMO DA SILVA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta

dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.

047 2006.0009072-0/0 - Processo de Conhecimento: LILIAN CASSIA BORNIA JACOB CORTELETTI X TELES CELULAR S/A A requerida para que efetue o pagamento do valor da condenação em 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% Adv(s) REGIANE BINHARA ESTURILIO, ADRIANO LAMEK DO ROSARIO DE RAMOS

048 2006.0009245-3/0 - Processo de Conhecimento: ADEMIR GONÇALVES DE CARVALHO X VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) CARMEN SILVIA MARCON G.DE BORBA, GILBERTO STINGLIN LOTH

049 2006.0012187-5/0 - Processo de Conhecimento: JOSMAR SOTTOMAIOR DE OLIVEIRA X NILTON ROBERTO BARBOSA (E OUTRO) Audiência de conciliação designada para o dia 13/09/2007, às 19:30 hs. Adv(s) VANDERLEI TAVERNA

050 2006.0014417-7/0 - Processo de Conhecimento: LÚCIA FEITOZA CAVERSAN X AMERICANAS.COM S/A (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, HISASHI KATAOKA

051 2006.0017850-5/0 - Processo de Conhecimento: WILMAR ALVES DE LIMA X NILCO MULTI MARCAS LTDA - REY CAR AUTOMOVEIS LTDA Manifeste-se em 10 dias o autor, sobre o contido às fls 56/61 Adv(s) ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, LUCIANA GABARDO

052 2006.0020423-2/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA DA SILVA SANTOS X BANCO DO BRASIL S.A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) DR. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

053 2006.0020823-2/0 - Processo de Conhecimento: THIAGO PEREIRA LIMA (E OUTRO) X BRADESCO SEGUROS AUTO À requerida para apresentar contestação em 15 dias, tendo em vista que já houve a apresentação de documentos por parte do reclamante. Adv(s) CAMILA SILVA PINTO

054 2006.0021571-2/0 - Processo de Conhecimento: ADRIANA VIANA OLIVEIRA MELO X SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI Instrução e Julgamento redesignada para o dia 04/09/2007, às 15:00 Adv(s) JOSE ROBERTO SPERANDIO

055 2006.0022658-2/0 - Processo de Conhecimento: FRANCIELE MULLER X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Retirar ofício em Cartório Adv(s) MOACIR TADEU FURTADO

056 2006.0022745-6/0 - Processo de Conhecimento: EDUARDO RODRIGUES X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

057 2006.0024072-1/0 - Processo de Conhecimento: MAURILIO MARTINIANO GOMES X SERVIÇO PRÓ-CONDOMINIO S/C LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MAURILIO MARTINIANO GOMES

058 2007.0001534-3/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS ROBERTO MARTINS ALVES X UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A Informe o requerido no prazo de 05 dias, se retirou o nome do reclamante do registro de órgãos de restrição ao crédito, conforme acordado as fls 09. Adv(s) LUIS OSCAR SIX BOTTON

059 2007.0002791-2/0 - Processo de Conhecimento: LUCIANO VIEIRA LINHARES X GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Indefiro o pedido de fls 16/17. Aguarde-se a audiência de Instrução e Julgamento. Adv(s) CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER

060 2007.0003162-0/0 - Execução Título Extrajudicial: VIVIANE AIDA MELLINGER X MICHELE KALI BARBOSA (E OUTRO) Aos executados para que cumpram o acordo em 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% Adv(s) BRASIL PARANA DE CRISTO II, PAULO MUNHOZ COSTA FILHO

061 2007.0006452-7/0 - Processo de Conhecimento: ELIAS SIEPMANN X HENRIETTE HASSE (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LUIZ HENRIQUE ZANELATTO

062 2007.0008662-6/0 - Processo de Conhecimento: EDNA ORLANDINI X GLOBAL TELECOM S/A. Retirar ofício em Cartório Adv(s) EDNA ORLANDINI

063 2007.0009009-2/0 - Processo de Conhecimento: JAIME ATAIR DE CAMPOS X WANDERLEY SIQUEIRA DA SILVA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARIANA GONÇALVES ALTOMANI

064 2007.0009555-0/0 - Execução Título Extrajudicial: RODRIGO YUKIO NISHI X PRISCILLA SOUZA LIMA DO VALLE Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RODRIGO YUKIO NISHI

065 2007.0011294-7/0 - Execução Título Extrajudicial: CRISLAINE APARECIDA CORDEIRO X PANTECH BRASIL LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DIONE SCHENFELD

066 2007.0012285-7/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO MARTINS DE QUADROS X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Retirar ofício em Cartório Adv(s) ALEXANDRA VALENZA ROCHA

067 2007.0013085-6/0 - Processo de Conhecimento: LUCIANO SECH X TAM LINHAS AEREAS S.A Manifeste-se o requerente, em cinco dias sobre a certidão de fls 07, sob pena de extinção Adv(s) FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA

068 2007.0013219-7/0 - Processo de Conhecimento: RAPHAELLE FERNANDA CHROMIEC X SUCESSO LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Informe a autora em qual cartório houve o protesto pela dívida objeto da demanda. Adv(s) GISSIANE CRISTINE CHROMIEC

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|------------------------------------|-------|-------------------|
| ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO | 029 | 2005.0015784-1/0 |
| ADEMI TOMAZ DE LIMA | 020 | 2004.0007532-8/0 |
| ADRIANA HELLER RAMOS | 014 | 2002.0023640-3/0 |
| ADRIANO LAMEK DO ROSARIO DE RAMOS | 047 | 2006.0009072-0/0 |
| ALBINO KLUGE | 017 | 2003.0023092-8/0 |
| ALDO JOSE VIANNA HERNANDES | 005 | 2001.0000577-0/0 |
| ALEX SANDRO MARCOS | 037 | 2005.0031133-5/0 |
| ALEXANDRA VALENZA ROCHA | 066 | 2007.0012285-7/0 |
| ALISSON ROGERIO GUERRA | 001 | 1999.0012314-5/0 |
| ALOYR MARIO SABBAG NETO | 034 | 2005.0027172-3/0 |
| ANA ELISA VIEIRA NAVARRO | 044 | 2006.0003660-1/0 |
| ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO | 018 | 2004.0003089-9/0 |
| ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS | 056 | 2006.0022745-6/0 |
| ANA PAULA WOLLSTEIN | 027 | 2005.0001792-4/0 |
| ANA PAULA WOLLSTEIN | 050 | 2006.0014417-7/0 |
| ANDRE LUIZ BAUML TESSER | 006 | 2001.0003273-5/0 |
| ANGELA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA | 033 | 2005.0026039-3/0 |
| ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA | 052 | 2006.0020423-2/0 |
| ANTENOR DEMETERCO NETO | 014 | 2002.0023640-3/0 |
| ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR | 028 | 2005.0005459-0/0 |
| BRASIL PARANA DE CRISTO II | 060 | 2007.0003162-0/0 |
| CAMILA SILVA PINTO | 053 | 2006.0020823-2/0 |
| CARLOS ANTONIO FERREIRA LOPES | 032 | 2005.0019221-7/0 |
| CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI | 030 | 2005.0016597-7/0 |
| CARMEN SILVIA MARCON GDE BORBA | 048 | 2006.0009245-3/0 |
| CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES | 021 | 2004.0009358-9/0 |
| CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER | 059 | 2007.0002791-2/0 |
| CIDNEI MENDES KARPINSKI | 032 | 2005.0019221-7/0 |
| CLAUDIA BUENO GOMES | 017 | 2003.0023092-8/0 |
| CLAUDIA BUENO GOMES | 026 | 2005.0001492-4/0 |
| DANIELA BRANDT SANTOS | 043 | 2006.0002497-8/0 |
| DANIELA MACHADO | 019 | 2004.0006470-9/0 |
| DANIELE KRETSKI | 029 | 2005.0015784-1/0 |
| DENISE SCOPARO | 016 | 2003.0019830-5/0 |
| DIONE SCHENFELD | 065 | 2007.0011294-7/0 |
| DR. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL | 052 | 2006.0020423-2/0 |
| DR. ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO | 012 | 2002.0016576-0/0 |
| DR.PEDRO PAULO PAMPLONA | 040 | 2005.0035819-0/0 |
| EDEMILTON SCHARNOVEBER | 038 | 2005.0032298-9/0 |
| EDEMILTON SCHARNOVEBER | 038 | 2005.0032298-9/0 |
| EDEMILTON SCHARNOVEBER | 038 | 2005.0032298-9/0 |
| EDISON FOGACA DA SILVA | 008 | 2001.0013939-4/0 |
| EDNA ORLANDINI | 062 | 2007.0008662-6/0 |
| ELTON SCHEIDT PUPO | 042 | 2006.0000671-7/0 |
| EVERISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS | 030 | 2005.0016597-7/0 |
| EVERTON FELIZARDO | 011 | 2002.0007512-4/0 |
| FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA | 067 | 2007.0013085-6/0 |
| FABIANA ZOTELLI DE MATTOS | 056 | 2006.0022745-6/0 |
| FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO | 045 | 2006.0007858-1/0 |
| FRANCISCO RAVEDUTTI SANTOS | 004 | 2000.0015342-7/0 |
| GABRIEL BRAGA FARHAT | 025 | 2004.00020024-3/0 |
| GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO | 001 | 1999.0012314-5/0 |
| GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA | 039 | 2005.0034030-7/0 |
| GILBERTO STINGLIN LOTH | 048 | 2006.0009245-3/0 |
| GISSIANE CRISTINE CHROMIEC | 068 | 2007.0013219-7/0 |
| HASSAN SOHN | 013 | 2002.0021488-4/0 |
| HELOISA GONCALVES DA SILVA | 041 | 2006.0000036-2/0 |
| HISASHI KATAOKA | 050 | 2006.0014417-7/0 |
| IGOR FILLUS LUDKEVITCH | 025 | 2004.00020024-3/0 |
| ILZE CURY | 035 | 2005.0028961-0/0 |
| INEZ NOVAKI MATOS | 026 | 2005.0001492-4/0 |
| ISLEI CEZAR DOMINGUEZ | 051 | 2006.0017850-5/0 |
| IVO ARY MEIER JUNIOR | 001 | 1999.0012314-5/0 |
| JONAS BORGES | 015 | 2003.0009629-2/0 |
| JOSE CESAR VALEIXO NETO | 013 | 2002.0021488-4/0 |
| JOSE OLINTO NERCOLINI | 027 | 2005.0001792-4/0 |
| JOSE ROBERTO SPERANDIO | 054 | 2006.0021571-2/0 |
| JOSE VICENTE DA SILVA | 038 | 2005.0032298-9/0 |
| JULIANA GEMIN LOEPER | 018 | 2004.0003089-9/0 |
| JULIANA GONCALVES PUPO | 018 | 2004.0003089-9/0 |
| KARIN HASSE | 031 | 2005.0016691-6/0 |
| LEVI ROCHA | 002 | 1999.0016048-2/0 |
| LUCIANA GABARDO | 051 | 2006.0017850-5/0 |
| LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON | 010 | 2001.0022874-5/0 |
| LUCILIA FELICIDADES DIAS | 006 | 2001.0003273-5/0 |
| LUIS OSCAR SIX BOTTON | 058 | 2007.0001534-3/0 |
| LUIZ BRESOLIN | 044 | 2006.0003660-1/0 |
| LUIZ FERNANDO COMEGNO | 022 | 2004.0011405-4/0 |
| LUIZ HENRIQUE ZANELATTO | 061 | 2007.0006452-7/0 |
| MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO | 021 | 2004.0009358-9/0 |
| MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO | 013 | 2002.0021488-4/0 |
| MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO | 009 | 2001.0018666-0/0 |
| MARIA HELENA BIAOBOCK | 004 | 2000.0015342-7/0 |
| MARIANA CARNEIRO GIANDON | 002 | 1999.0016048-2/0 |
| MARIANA GONÇALVES ALTOMANI | 063 | 2007.0009009-2/0 |
| MAURILIO MARTINIANO GOMES | 057 | 2006.0024072-1/0 |
| MOACIR TADEU FURTADO | 055 | 2006.0022658-2/0 |
| MUSTAPHA KAIEL JUNIOR | 024 | 2004.0013408-8/0 |
| OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR | 004 | 2000.0015342-7/0 |
| OSNIR MAYER | 008 | 2001.0013939-4/0 |
| PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON | 002 | 1999.0016048-2/0 |
| PAULO MUNHOZ COSTA FILHO | 060 | 2007.0003162-0/0 |
| PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR. | 046 | 2006.0008320-3/0 |
| PAULO SERGIO NIED | 028 | 2005.0005459-0/0 |
| PLINIO LUIZ BONANCA | 035 | 2005.0028961-0/0 |
| REGIANE BINHARA ESTURILLO | 047 | 2006.0009072-0/0 |

| | | |
|-------------------------------|-----|------------------|
| REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM | 050 | 2006.0014417-7/0 |
| ROBERTO GRINES DA SILVA | 003 | 2000.0006603-6/0 |
| RODRIGO YUKIO NISHI | 064 | 2007.0009555-0/0 |
| SEVERINO ERNESTO DE SOUZA | 004 | 2000.0015342-7/0 |
| SIDNEY MARTINS | 023 | 2004.0011444-6/0 |
| SIMONE ROCHA | 005 | 2001.0000577-0/0 |
| SIMONE STOIANI NERCOLINI | 027 | 2005.0001792-4/0 |
| SINVALDO MOREIRA DE SOUZA | 034 | 2005.0027172-3/0 |
| TATIANA PARZIANELLO | 022 | 2004.0011405-4/0 |
| TEOMAR PIACESKI | 007 | 2001.0011593-2/0 |
| VANDERLEI TAVERNA | 020 | 2004.0007532-8/0 |
| VANDERLEI TAVERNA | 049 | 2006.0012187-5/0 |
| VILSON GUDOSKI | 036 | 2005.0030469-0/0 |

Comarcas do Interior

Cível

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA RELACAO N. 25/2007 - VARA DE FAMILIA JUIZ DE DIREITO DR. KATSUJO NAKADOMARI .

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|-----------------------------|-------|-------------|
| ALEX SANDER REZENDE -OAB/PR | 0004 | 000388/2003 |
| ALEXANDRE GUARILHA - OAB/PR | 0010 | 000763/2005 |
| | 0011 | 000038/2006 |
| | 0011 | 000038/2006 |
| ALICIO F GRACIOLI -OAB/PR. | 0031 | 000066/2007 |
| ALUIR ROMANO ZANELLATO FILH | 0012 | 000162/2006 |
| ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR | 0001 | 000311/1993 |
| | 0005 | 000906/2003 |
| | 0013 | 000205/2006 |
| | 0015 | 000519/2006 |
| | 0016 | 000566/2006 |
| | 0022 | 000920/2006 |
| | 0039 | 000469/2007 |
| | 0041 | 000576/2007 |
| | 0050 | 000596/2007 |
| ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR. | 0008 | 000754/2004 |
| ANDREA C BARATO -OAB/PR. 21 | 0036 | 000417/2007 |
| ANTONINA MARIA CASINI -OAB/ | 0010 | 000763/2005 |
| | 0051 | 000597/2007 |
| ARMANDO CDS GUADANHINI-OAB/ | 0007 | 000236/2004 |
| | 0028 | 001013/2006 |
| | 0032 | 000074/2007 |
| AROLD ALVES DE SOUZA -OAB/ | 0011 | 000038/2006 |
| BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OA | 0005 | 000906/2003 |
| | 0044 | 000589/2007 |
| | 0045 | 000590/2007 |
| | 0054 | 000119/2006 |
| BEATRIZ BESEL - OAB/PR. 31. | 0006 | 000214/2004 |
| | 0006 | 000214/2004 |
| CARINA C. CASTILHO - OAB/PR | 0027 | 001059/2006 |
| CELSO PAULO COSTA /OAB-PR. | 0001 | 000311/1993 |
| CIRINEU DIAS - OAB/PR. 22.5 | 0027 | 001059/2006 |
| CLEBER R BALLAN -OAB/PR. 26 | 0036 | 000417/2007 |
| DORVAL F. DA SILVA -OAB/PR. | 0001 | 000311/1993 |
| EDISON ROBERTO MASSEI -OAB/ | 0037 | 000420/2007 |
| EDIVAL MORADOR -OAB/PR. 24. | 0026 | 001038/2006 |
| | 0027 | 001059/2006 |
| EDUARDO H. TOMAZ - OAB/PR. | 0012 | 000162/2006 |
| GIOVANKA A S DE PAULA /OAB- | 0024 | 001013/2006 |
| HELOISA A S MORENO - OAB-PR | 0018 | 000779/2006 |
| | 0019 | 000780/2006 |
| | 0019 | 000780/2006 |
| | 0023 | 000955/2006 |
| | 0025 | 001036/2006 |
| | 0038 | 000454/2007 |
| | 0040 | 000518/2007 |
| | 0044 | 000589/2007 |
| | 0045 | 000590/2007 |
| | 0046 | 000591/2007 |
| | 0047 | 000592/2007 |
| | 0048 | 000593/2007 |
| HERICA CALSAVARA FERREIRA | 0053 | 000619/2007 |
| HIROYOSHI IDA -OAB/PR. 8.14 | 0042 | 000580/2007 |
| ITAMAR S. DINIZ - OAB/PR. 2 | 0014 | 000298/2006 |
| JOAO BATISTA CARDOSO -OAB/P | 0002 | 000294/2001 |
| | 0014 | 000298/2006 |
| JOSE EDILSON MIRANDA -OAB/P | 0009 | 000525/2005 |
| | 0030 | 001333/2006 |
| JOSE TELES DE PADUA-OAB/34. | 0019 | 000780/2006 |
| | 0019 | 000780/2006 |
| JOSE TEODORO ALVES - OAB/PR | 0028 | 001091/2006 |
| JOSIANE M. TAVARES OAB/PR 3 | 0034 | 000208/2007 |
| LAERCIO DOS S LUZ -OAB/PR. | 0029 | 001317/2006 |
| LUIZ CLAUDIO CARVALHO -OAB/ | 0028 | 001091/2006 |
| LUIZ FERREIRA - OAB/PR. 13. | 0006 | 000214/2004 |
| | 0006 | 000214/2004 |
| MARCIA M.LUVISETTE -OAB/PR. | 0008 | 000754/2004 |
| MARIVALDO R. DA SILVA-OAB/P | 0003 | 000587/2001 |
| MAURO Q. BALDASSARRE -OAB/P | 0008 | 000754/2004 |
| | 0018 | 000779/2006 |
| | 0036 | 000417/2007 |
| NEIDIVAL R. OLIVEIRA -OAB/P | 0037 | 000420/2007 |
| Não Cadastrado | 0041 | 000576/2007 |
| OSVALDO F GUISSO -OAB/PR. 3 | 0020 | 000875/2006 |
| RAPHAEL CHAMORRO - OAB 41.6 | 0009 | 000525/2005 |

| | | |
|-----------------------------|------|-------------|
| | 0035 | 000339/2007 |
| | 0043 | 000581/2007 |
| | 0050 | 000596/2007 |
| RITA M. DA SILVA - OAB/PR. | 0013 | 000205/2006 |
| | 0017 | 000670/2006 |
| | 0021 | 000878/2006 |
| SERGIO TESTA -OAB/PR. 19.53 | 0033 | 000159/2007 |
| SHEILA TATIANA DE S LIMA AL | 0004 | 000388/2003 |
| SILMARA SIMONE STRAZZI BARR | 0009 | 000525/2005 |
| | 0032 | 000074/2007 |
| | 0049 | 000594/2007 |
| SILVIA R. S. MILESKI -OAB/P | 0054 | 000119/2006 |
| SIMONE CRISTINA DOMINGUES | 0007 | 000236/2004 |
| THIAGO F GREGORIO -OAB/PR. | 0015 | 000519/2006 |
| | 0033 | 000159/2007 |
| VALCELI AP. ANCIOTO -OAB/PR | 0003 | 000587/2001 |
| VALDIR JADAI - OAB/PR. 15.2 | 0030 | 001333/2006 |
| WASHINGTON ALBERTO TRIGO | 0001 | 000311/1993 |

1.-REVISAO DE ALIMENTOS-311/1993-M.F.P.L.e.O. X J.L.L. - . - Diante do contido na certidão supra, redesigno a solenidade para o dia 02 de outubro de 2007, às 16,00 horas. Intime-se o réu no endereço informado às fls. 289. Int. - Adv(s).DORVAL F. DA SILVA -OAB/PR. 12.858 e WASHINGTON ALBERTO TRIGO,CELSO PAULO COSTA /OAB-PR. 12.549,ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722.

2.-EMBARGOS-294/2001-J.D.P.D.S. X M.P. - . - Sobre o contido na certidão de fls. 87v, e termo de audiência de fls. 88, manifestem-se as partes - Adv(s).JOAO BATISTA CARDOSO -OAB/PR.10.896 e .

3.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-587/2001-E.R.D.F. X N.A. - . - Sobre o laudo pericial de fls. 92/98, manifestem-se as partes - Adv(s).VALCELI AP. ANCIOTO -OAB/PR. 16.703 e MARIVALDO R. DA SILVA-OAB/PR.10.710.

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-388/2003-J.H.L.C.e.O. X J.A.C. - . - Sobre o contido na certidão de fls. 129, manifestem-se os exequentes - Adv(s).ALEX SANDER REZENDE -OAB/PR. 27.924.

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-906/2003-M.R.S.M.e.O. X L.D.F.M.e.O. - . - Defiro a cota ministerial de fls. 51. Para a audiência de justificação, designo o dia 22 de agosto de 2.007, às 09,30 horas. Intimem-se. - Adv(s).ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722 e BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987.

6.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-214/2004-S.S.D.S. X E.D.S. - . - Defiro a cota ministerial de fls. 51. Para audiência de conciliação designo o dia 27 de agosto de 2007, às 16,30 horas. Int. - Adv(s).BEATRIZ BESEL - OAB/PR. 31.800 e LUIZ FERREIRA - OAB/PR. 13.328.

7.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-236/2004-G.H.F. X S.A.O. - . - Ao causídico do autor para que forneça o novo endereço de seu constituinte, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).ARMANDO CDS GUADANHINI-OAB/PR.11287.

8.-DECLARATORIA DE CONCUBINATO-754/2004-M. .B.N. X E.D.N.D.S. - . - Sobre o ofício de fls. 68, manifestem-se as partes - Adv(s).MAURO Q. BALDASSARRE -OAB/PR.10.081, ANA CLEUSA DELBEN - OAB/PR. 35.014 e MARCIA M.LUVISETTE -OAB/PR. 33.772.

9.-ANULACAO DE CASAMENTO-525/2005-M.M.S. X C.M. - . - As partes para que se manifestem se pretendem produzir outras provas, em 05 (cinco) dias. Int. - Adv(s).RAPHAEL CHAMORRO - OAB 41.679/PR, SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO, JOSE EDILSON MIRANDA -OAB/PR.14.342 e .

10.-DISSOL.SOCIED.FATO C/C PBENS-763/2005-J.L.D.C. X V.G.D.S. - . - Defiro o pedido de fls. 63. Redesigno a solenidade para o dia 05 de setembro de 2007, às 14,15 horas - Adv(s).ALEXANDRE GUARILHA - OAB/PR. 19.380 e ANTONINA MARIA CASINI -OAB/PR.19069.

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-38/2006-D.C.A.e.O. X O.A.A. - . - defiro o pedido de fls. 65. Int. - Adv(s). e AROLD ALVES DE SOUZA -OAB/PR.6.872.

12.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-162/2006-N.M.D.R. X J.A.D.P. - . - Isto posto, julgo procedente o pedido de investigação, para reconhecer a paternidade de JAP em relação a NMR, determinando que conste em sua certidão de nascimento o nome do pai e dos progenitores paternos, passando a autora a nominar-se NMRP. Outrossim, condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por mês, equivalente a 01 (um) salário mínimo, reajustáveis por este parâmetro, devidos a partir da citação inicial. De corolário, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o zelo e o trabalho desenvolvido pelo causídico, com fulcro no § 4.º, artigo 20 do Código de Processo Civil. Todavia, o autor por gozar dos benefícios da assistência judiciária, o pagamento ficará sobrestado, pelo período de 05 (cinco) anos, até e se o réu provar a mudança patrimonial deste a teor do que dispõe o artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Cumpra-se o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável. - Adv(s).EDUARDO H. TOMAZ - OAB/PR. 30.768 e ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO.

13.-EXONERACAO DE PENSAO-205/2006-M.N.D.A. X D.S.D.A. - . - Nomeio curador à ré o Dr. Aluísio Henrique Ferreira, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para responder os termos da presente ação. - Adv(s). e ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722.

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-298/2006-T.L.C. X A.M.C. - . - Defiro a cota ministerial de fls. 53. A manifestação da exequente - Adv(s).ITAMAR S. DINIZ - OAB/PR. 20.948.

15.-SEPARACAO JUDICIAL-519/2006-I.D.C.I. X H.M.I. - . - Defiro o pedido de fls. 145. Redesigno a solenidade para o dia 02 de outubro de 2007, às 15,00 horas - Adv(s).ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722 e THIAGO F GREGORIO - OAB/PR. 37941.

16.-SEPARACAO CONSENSUAL-566/2006-M.R.F.e.O. X . -

29.-ALIMENTOS-1317/2006-D.F.M.D. X E.D. - . - Sobre o contido na certidão de fls. 22, manifeste-se o autora - Adv(s).LAERCIO DOS S LUZ -OAB/PR. 27.736 e .

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1333/2006-K.R.Z. X K.S.Z. - . - Defiro o pedido de fls. 40. -Redesigno a solenidade para o dia 01 de agosto de 2.007, às 09:00 horas. - Adv(s).JOSE EDILSON MIRANDA -OAB/PR.14.342 e VALDIR JUDAI -OAB/PR. 15.291.

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-66/2007-A.D.M.A. X A.A.A. - . - Sobre a justificativa e documentos de fls. 22/29, manifeste-se a exequente. - Adv(s).ALICIO F GRACIOLI -OAB/PR. 26.522 e .

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-74/2007-A.B.B.D.S. X E.A.D.S. - . - sobre a justificativa e documentos de fls. 27/29, manifeste-se a exequente - Adv(s).ARMANDO CDS GUADANHINI-OAB/PR.11287.

33.-EMBARGOS DE TERCEIROS-159/2007-R.F. X S.L.L. - . - para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10 de agosto de 2.007, às 14:00 horas. Intimem-se. - Adv(s).THIAGO F GREGORIO -OAB/PR. 37941 e SERGIO TESTA -OAB/PR. 19.533.

34.-EXONERACAO DE PENSÃO-208/2007-E.C.D.R. X T.W.D.R.e.O. - . -Defiro o pedido de fls. 22. Redesigno a solenidade para o dia 04 de outubro de 2.007, às 15:00 horas. - Adv(s).JOSIANE M. TAVARES OAB/PR 38.556 e .

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-339/2007-F.P.D.C.e.O. X V.D.C. - . - Sobre o contido na certidão de fls. 43 verso, manifeste-se as exequentes - Adv(s).RAPHAEL CHAMORRO -OAB 41.679/PR e .

36.-DIVORCIO DIRETO-417/2007-J.A.R. X V.A.M.R. - . - sobre a contestação e documentos de fls. 19/32, manifeste-se o autor - Adv(s).CLEBER R BALLAN -OAB/PR. 26.917, ANDREA C BARATO -OAB/PR. 21.380.

37.-ACAO ORD. NUL. ATO JURIDICO-420/2007-N.R.D.O. X A.R.D.O.e.O. - . - Sobre a contestação de fls. 76/83, manifeste-se o autor - Adv(s).NEIDIVAL R. OLIVEIRA -OAB/PR.15.606.

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-454/2007-T.C.P. X R.M.P. - . - Sobre o contido na certidão de fls. 21 verso, manifeste-se a exequente - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970 e .

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-469/2007-R.F.D.O.D.S.e.O. X P.H.D.S. - . - A genitora para que junte procuração representando os autores - Adv(s).ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722 e .

40.-PEDIDO DE REGISTRO DE OBITO-518/2007-L.R. X . - . - Isto posto, julgo procedente o pedido formulado pela requerente, para determinar o registro do óbito de E R, expedindo-se a competente certidão de óbito, a ser lavrada em presença da requerente, que declarará, sob as penas da lei, o que for necessário à sua lavratura. Considerando que o assento será posterior ao enterro, duas testemunhas que tiverem assistido ao falecimento ou ao funeral e puderem atestar, por conhecimento próprio ou por informação que tiverem colhido a identidade do cadáver, assinarão com a que fizer a declaração, com fulcro no artigo 83 da Lei dos registros Públicos. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970 e .

41.-DIVORCIO CONSENSUAL-576/2007-R.D.S.R.D.S. X . - . - Defiro o pedido de assistência judiciária. Para oitiva das partes designo o dia 01 de outubro de 2007, às 15,50 horas - Adv(s).ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722 e .

42.-ALIMENTOS-580/2007-E.R.C.D.O. X L.C.D.O. - D.R.C.D.O. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 04 de outubro de 2.007, às 15,30 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Considerando a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 1/2 (meio) salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 5.478/68. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).HIROYOSHI IDA -OAB/PR. 8.140 e .

43.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-581/2007-G.F.D.C. X L.F.C. - E.P.D.C. - A autora para que informe o endereço completo do requerido - Adv(s).RAPHAEL CHAMORRO -OAB 41.679/PR e .

44.-ALIMENTOS-589/2007-L.N.P. X F.A.P. - S.R. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 08 de outubro de 2.007, às 14,15 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência im-

portará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Considerando a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 1/2 (meio) salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 5.478/68. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987, HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970 e .

45.-ALIMENTOS-590/2007-L.C.R.C. X E.A.C. - S.R. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 08 de outubro de 2.007, às 14,00 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Considerando a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 1/2 (meio) salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 5.478/68. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987, HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970 e .

46.-ALIMENTOS-591/2007-M.H.F.M. X D.D.M. - A.V.D.S.F. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 04 de outubro de 2.007, às 16,00 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Considerando a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 1/2 (meio) salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 5.478/68. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970 e .

47.-ALIMENTOS-592/2007-B.P.D.S.D.P. X M.C.D.P. - A.V.D.S.F. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 04 de outubro de 2.007, às 15,45 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Considerando a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 1/2 (meio) meio salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 5.478/68. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970 e .

48.-ALIMENTOS-593/2007-N.I.S.D.O.e.O. X S.L.D.O. - S.S. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 04 de outubro de 2.007, às 16,15 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acer-

ca das provas que ainda se mostrem necessárias. Considerando a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, bem como o pedido de fls. 07, arbitro alimentos provisionais em 1/2 (meio) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 5.478/68. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).HELOISA A S MORENO - OAB-PR 32.970 e .

49.-ALIMENTOS-594/2007-F.M.B. X L.C.B.J. - V.A.M. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 04 de outubro de 2.007, às 16,30 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Considerando a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 1/2 (meio) salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 5.478/68. Quanto ao pedido para desconto do valor arbitrado diretamente em folha de pagamento do réu, cabe ao autor informar o nº da conta bancária para depósito. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 5.478/68. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).SILMARA SIMONE STRAZZI BARRETO e .

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-596/2007-G.D.S.S. X I.D.S. - R.A.D.S. - A genitora para que junte procuração representando o autor - Adv(s).RAPHAEL CHAMORRO - OAB 41.679/PR, ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722 e .

51.-ALIMENTOS-597/2007-K.F.T.D.A.e.O. X E.L.D.A. - A.D.S.T. - Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 04 de outubro de 2.007, às 15,15 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Não obstante a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, mas considerando que são alimentos para a manutenção de 02 (duas) pessoas, arbitro alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 5.478/68. Diligências necessárias. Int. - Adv(s).ANTONINA MARIA CASINI -OAB/PR.19069 e .

52.-REVISAO DE ALIMENTOS-598/2007-F.F.V. X M.R.V. - A.P.V. - Junte-se instrumento procuratório outorgado pela genitora representando a autora - Adv(s).ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722 e .

53.-SOBREPARTILHA-619/2007-C.A.P.D.C. X E.D.A.C.D.e.O. - . - A autora para que junte xerocópia da sentença homologatória de Ação de Divórcio Consensual - Adv(s).HERICA CALSAVARA FERREIRA e .

54.-DEST.PATRIO PODER C/C ADOCAO-119/2006-L.F.M.M.e.O. X A.Z.M.S. - . - Nome Curadora ao réu a Dra. BEATRIZ BALLAN, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para responder os termos da presente ação. Int. - Adv(s). e BEATRIZ BALLAN SILVEIRA -OAB-37.987.

Arapoti

COMARCA DE ARAPOTI - ESTADO DO PARANA

RELA-ÃO Nº18/2007
JUIZA DE DIREITO - ANDRE CARIAS DE ARAUJO

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ALBA MARIA CARVALHO SILVA | 0001 | 000464/2004 |
| CARLOS SCHAEFER MEHRET | 0003 | 000207/2006 |
| CELSO JOSE DA SILVA | 0002 | 000081/2006 |
| | 0007 | 000502/2006 |
| DANIEL PEREIRA DE AZEVEDO | 0007 | 000502/2006 |
| FABIO LINEU LEAL ANTUNES | 0008 | 000550/2006 |
| | 0005 | 000397/2006 |
| MARIA NEUSA BARBOSA RICHT | 0003 | 000207/2006 |
| NALINLE M.A.O. ALENCAR | 0001 | 000464/2004 |
| | 0004 | 000233/2006 |
| | 0009 | 000014/2007 |
| NELSON LUIZ BONARDI | 0005 | 000397/2006 |
| PAULO JOSE FARINHA NUNES | 0002 | 000081/2006 |
| | 0006 | 000467/2006 |

1.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-464/2004-M.G.C. x V.P.V.- Considerando o contido na peticao retro, redesigno o ato para o dia 30 de agosto de 207, as 16h15min, oportunidade em que sera realizada a audiencia de instrucao e julgamento, bem como ouvidas as testemunhas eventualmente ja arroladas, haja vista a nao reabertura de prazo para tal finalidade. Adv. NALINLE M.A.O. ALENCAR e ALBA MARIA CARVALHO SILVA GONCALVES-

2.-MAJORACAO DE ALIEMNTOS-81/2006-M.B.D. REPPOR e outros x L.D.- Considerando o contido na peticao retro, com fundamento no art. 453, I, do Codigo de Processo civil, redesigno o ato para o dia 22 de agosto de 2007, as 16h15min. Cumpre ressaltar que consoante termos extraídos do art. 407, do CPC, o deposito do rol de testemunhas se encontra precluso. Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES e CELSO JOSE DA SILVA-

3.-ORDINARIA-207/2006-MARIA APARECIDA PALHANO SIMAO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Considerando o contido na peticao retro, redesigno o ato postergado para o dia 23 de agosto de 2007, as 15h10min. Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

4.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-233/2006-M.B.J.x J.V.J.- Considerando o contido na certidao retro, redesigno o ato para o dia 30 de agosto de 2007, as 13h30min, oportunamente em que sera realizada a audiencia de instrucao e julgamento. Adv. NALINLE M.A.O. ALENCAR-

5.-INTERDICAO-397/2006-VILSON APARECIDO DE LIMA x JOAO APARECIDO DE LIMA- Considerando o contido na certidao retro, redesigno o ato para o dia 29 de agosto de 2007, as 13h30min, oportunidade em que sera realizado o interrogatorio do interditando. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES e NELSON LUIZ BONARDI-

6.-ALIMENTOS-467/2006-E.C.D. e outros x R.D.- Considerando o contido na certidao retro, redesigno a audiencia para o dia 03/08/2007, as 13h30min, oportunidade em que sera realizado o ato postergado. Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES-

7.-INTERDICAO-502/2006-LAURA ALONSO MARCELINO DA SILVA x ROMERO ALVES DE LIMA- Considerando o contido na certidao retro, redesigno o ato para o dia 29 de agosto de 2007, as 14 horas, oportunidade em que sera realizado o interrogatorio do interditando. Adv. DANIEL PEREIRA DE AZEVEDO e CELSO JOSE DA SILVA-

8.-DIVORCIO CONSENSUAL-550/2006-C.b.e outros x O JUIZO - Considerando o contido da certidao retro, redesigno o ato para o dia 29 de agosto de 2007, as 14h30min, oportunidade em que sera realizada a audiencia de ratificacao. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

9.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-14/2007-T.M.S. e outros x C.L.A.- Considerando o contido na certidao retro, redesigno a audiencia para o dia 03/08/2007, as 14h45min, oportunidade em que sera realizado o ato postergado. Adv. NALINLE M.A.O. ALENCAR-

Assai

VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSAI - PARANA
RELAÇÃO Nº 039/2007
JUIZA DE DIREITO-DRA. ANGELA TONETTI BIAZUS

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| JOSE CARLOS ALVES FERREIR | 0005 | 000129/2006 |
| | 0004 | 000125/2006 |
| MARCIA ELIZA DE SOUZA | 0001 | 000244/2002 |
| MARIA ELIZABETH JACOB | 0001 | 000244/2002 |
| MARIA NEUZA MANOEL OLIMPI | 0008 | 000184/2006 |
| | 0003 | 000069/2006 |
| MARINA DE OLIVEIRA | 0002 | 000067/2003 |
| NILTON RODRIGUES DE SANTA | 0006 | 000131/2006 |
| RAUL BARBI | 0007 | 000146/2006 |
| YOSHINORI FUCUDA | 0002 | 000067/2003 |

1.-CONCES.BENEF.PREVIDENCIARIO - 244/2002 - ORLINDA CONCEICAO DE ABREU x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Em face do v.acordao, cabe a inquiricao das pessoas indicadas pela autora em seu depoimento pessoal de fls. 53, que deverao ser trazidas pela autora, ou informando o endereco para intimacao, com a antecedencia de dez dias. Designo audiencia para o dia 22 de agosto de 2007, às 16:00 horas. Int. Em 25.05.07. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

2.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA - 067/2003 - JOSE CURY SAHAO x AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA - ... Desta forma dou- o por saneado. Ha necessidade de instrucao processual em face do alegado pelas partes, pelo que defiro a producao de prova oral. Os pontos controvertidos e que serao objeto de prova sao: a)- se houve o descumprimento do contrato pelo réu; b)- se o réu ficou devedor do preco do arrendamento e, em caso positivo, qual o montante. A prova oral consistira no depoimento pessoal do autor, que deverá comparecer a audiencia de instrucao, sob pena de confissao quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas arroladas. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 30 de agosto de 2007, às 13:30 horas. Intimem-se. Em 14.06.07. Adv. MARINA DE OLIVEIRA e YOSHINORI FUCUDA-

3.-ACAO PREVIDENCIARIA - 069/2006 - ALAIDE IVONE SUTANA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou- o por saneado. Entendo necessaria a producao de prova oral. Trata o presente

feito de interesse publico, sendo indispensavel a producao de provas, posto que ha questao de fato e de direito. Para tanto, fixo como ponto controvertido: o labor da autora durante o periodo de carencia. A prova oral consistira no depoimento pessoal da autora, que deverá comparecer a audiencia de instrucao, sob pena de confissao quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas partes. As partes deverao arrolar testemunhas com a antecedencia de dez dias da audiencia de instrucao. Para a audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 16 de agosto de 2007, às 14:00 horas. Intimem-se. Em 14.06.07. Adv. MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA-

4.-ACAO PREVIDENCIARIA - 125/2006 - IRACI BATISTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessaria a producao de prova oral. Trata o presente feito de interesse publico, sendo indispensavel a producao de provas, posto que ha questao de fato e de direito. Para tanto, fixo como ponto controvertido: o labor da autora durante o periodo de carencia. A prova oral consistira no depoimento pessoal da autora, que deverá comparecer a audiencia de instrucao, sob pena de confissao quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas partes. As partes deverao arrolar testemunhas com a antecedencia de dez dias da audiencia de instrucao. Para a audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 21 de agosto de 2007, às 14:00 horas. Intimem-se. Em 17.05.07. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

5.-ACAO PREVIDENCIARIA - 129/2006 - JOSEFA VARELA DE SOUZA URIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessaria a producao de prova oral. Trata o presente feito de interesse publico, sendo indispensavel a producao de provas, posto que ha questao de fato e de direito. Para tanto, fixo como ponto controvertido: o labor da autora durante o periodo de carencia. A prova oral consistira no depoimento pessoal da autora, que deverá comparecer a audiencia de instrucao, sob pena de confissao quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas partes. As partes deverao arrolar testemunhas com a antecedencia de dez dias da audiencia de instrucao. Para a audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 21 de agosto de 2007, às 14:30 horas. Intimem-se. Em 17.05.07. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

6.-APOSENTADORIA POR IDADE - 131/2006 - NAIR GOES CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessaria a producao de prova oral. Trata o presente feito de interesse publico, sendo indispensavel a producao de provas, posto que ha questao de fato e de direito. Para tanto, fixo como ponto controvertido: o labor da autora durante o periodo de carencia. A prova oral consistira no depoimento pessoal da autora, que deverá comparecer a audiencia de instrucao, sob pena de confissao quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas partes. As partes deverao arrolar testemunhas com a antecedencia de dez dias da audiencia de instrucao. Para a audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 22 de agosto de 2007, às 13:30 horas. Intimem-se. Em 30.05.07. Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

7.-APOSENTADORIA POR IDADE - 146/2006 - MARIA HELENA DE ARRUDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessaria a producao de prova oral. Trata o presente feito de interesse publico, sendo indispensavel a producao de provas, posto que ha questao de fato e de direito. Para tanto, fixo como ponto controvertido: o labor da autora durante o periodo de carencia. A prova oral consistira no depoimento pessoal da autora, que deverá comparecer a audiencia de instrucao, sob pena de confissao quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas partes. As partes deverao arrolar testemunhas com a antecedencia de dez dias da audiencia de instrucao. Para a audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 23 de agosto de 2007, às 13:30 horas. Intimem-se. Em 17.05.07. Adv. RAUL BARBI-

8.-ACAO PREVIDENCIARIA - 184/2006 - ALMIRA QUICUE OKAMURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Desta forma, dou-o por saneado. Entendo necessaria a producao de prova oral. Trata o presente feito de interesse publico, sendo indispensavel a producao de provas, posto que ha questao de fato e de direito. Para tanto, fixo como ponto controvertido: o labor da autora durante o periodo de carencia. A prova oral consistira no depoimento pessoal da autora, que deverá comparecer a audiencia de instrucao, sob pena de confissao quanto à matéria de fato, e no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas partes. As partes deverao arrolar testemunhas com a antecedencia de dez dias da audiencia de instrucao. Para a audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 16 de agosto de 2007, às 14:30 horas. Intimem-se. Em 30.05.07. Adv. MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA-

Bela Vista do Paraíso

COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO
JUIZ DE DIREITO DR. HELDER JOSÉ ANUNZIATO
RELAÇÃO Nº 19/2007

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADUALTER E. DE SOUZA | 0044 | 000529/2005 |
| ALBERTO RODRIGUES ALVES | 0086 | 000039/2007 |
| | 0085 | 000038/2007 |
| ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO | 0125 | 000019/2005 |
| ARMANDO GARCIA GARCIA | 0019 | 000232/2001 |

| | | |
|--------------------------------|------|-------------|
| BRAULIO BELINATI G. PEREZ | 0028 | 000334/2003 |
| BRUNO NORONHA BERGONSE | 0035 | 000183/2005 |
| CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO | 0007 | 000421/1996 |
| | 0012 | 000131/1999 |
| | 0046 | 000090/2006 |
| | 0003 | 000039/1995 |
| CARLOS APARECIDO DE CARVALHO | 0109 | 000168/2005 |
| CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ | 0018 | 000184/2001 |
| | 0114 | 000007/2003 |
| CLAUDIA DE MARCHI BELUZO | 0015 | 000024/2001 |
| | 0016 | 000032/2001 |
| | 0012 | 000131/1999 |
| | 0021 | 000317/2001 |
| | 0036 | 000197/2005 |
| | 0057 | 000338/2006 |
| | 0087 | 000041/2007 |
| | 0030 | 000187/2004 |
| | 0089 | 000085/2007 |
| | 0103 | 000252/2007 |
| | 0095 | 000178/2007 |
| | 0042 | 000510/2005 |
| | 0104 | 000258/2007 |
| | 0047 | 000134/2006 |
| CLAUDIO ROGÉRIO MALACRIDA | 0032 | 000260/2004 |
| CRISTIANO ANTONIO MORITA NOCKO | 0023 | 000001/2002 |
| | 0024 | 000030/2003 |
| CRISTINA DE LIMA ASSAF | 0005 | 000183/1996 |
| DEBORAH F. MESQUITA CLEVE | 0111 | 000005/2007 |
| DIONISIO FABIO DALCIN MATA | 0066 | 000403/2006 |
| | 0079 | 000483/2006 |
| | 0131 | 000125/2006 |
| DORIVAL DA SILVA COLUCIO | 0110 | 000139/2006 |
| DULCE DE OLIVEIRA BANDOLIN | 0092 | 000133/2007 |
| | 0088 | 000042/2007 |
| EDGAR NOBORU EHARA | 0051 | 000289/2006 |
| | 0093 | 000167/2007 |
| | 0055 | 000317/2006 |
| ELISANGELA FLORENCIO | 0131 | 000125/2006 |
| IVALDO GONÇALVES LEITE | 0061 | 000375/2006 |
| FERNANDO S. GONÇALVES | 0100 | 000246/2007 |
| | 0044 | 000529/2005 |
| FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO | 0116 | 000164/2002 |
| | 0081 | 000006/2007 |
| GILBERTO BAUMANN DE LIMA | 0061 | 000375/2006 |
| | 0063 | 000389/2006 |

| | | |
|---------------------------------|------|-------------|
| GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR | 0105 | 000285/2007 |
| GUILHERME SIENA DE ANDRADE | 0027 | 000306/2003 |
| HAYDEE DE LIMA B. BITTENCOURT | 0070 | 000461/2006 |
| | 0069 | 000460/2006 |
| | 0072 | 000463/2006 |
| | 0071 | 000462/2006 |
| HELOISA TOLEDO VOLPATO | 0019 | 000236/2001 |
| IVETE CHRISTINA CYRILO | 0109 | 000168/2005 |
| JOÃO CARLOS PERES | 0098 | 000208/2007 |
| | 0038 | 000331/2005 |
| | 0039 | 000346/2005 |
| | 0083 | 000025/2007 |
| | 0094 | 000172/2006 |
| | 0029 | 000037/2004 |

| | | |
|-----------------------------|------|-------------|
| JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO | 0064 | 000391/2006 |
| JOÃO EMILIO ZOLA JUNIOR | 0034 | 000108/2005 |
| | 0038 | 000331/2005 |
| | 0039 | 000346/2005 |
| JOÃO MARCELO RIBEIRO | 0035 | 000183/2005 |
| JOAQUIM JOSE DE MELO | 0014 | 000076/2000 |
| JOSE AGENOR G. DE MELLO | 0073 | 000469/2006 |
| | 0082 | 000016/2007 |
| | 0031 | 000214/2004 |
| | 0059 | 000372/2006 |
| | 0023 | 000001/2002 |

| | | |
|--------------------------------|------|-------------|
| JOSE AGENOR GONCALVES DE MELLO | 0111 | 000005/2007 |
| | 0003 | 000039/1995 |
| JOSE CARLOS VIEIRA | 0009 | 000011/1998 |
| | 0011 | 000319/1998 |
| | 0010 | 000285/1998 |
| JOSE CARVALHO GRADE NETO | 0107 | 000053/1993 |
| JOSE FRANCISCO DE ASSIS | 0050 | 000282/2006 |
| JOSE MAREGA | 0006 | 000391/1996 |
| JOSE ROBERTO SAPATEIRO | 0127 | 000076/2005 |
| JOSE SARTORI NETO | 0055 | 000317/2006 |
| JOSE VALNIR ZAMBRIM | 0060 | 000374/2006 |
| JOSE VICENTE FERREIRA | 0045 | 000058/2006 |
| | 0048 | 000163/2006 |

| | | |
|-----------------------|------|-------------|
| JUBRAIL ROMEU ARGENIO | 0068 | 000423/2006 |
| | 0106 | 000029/2002 |
| KARINE PEREIRA | 0086 | 000039/2007 |
| | 0085 | 000038/2007 |

| | | |
|----------------------------|------|-------------|
| LAURO FERNANDO ZANETTI | 0063 | 000389/2006 |
| LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS | 0033 | 000033/2005 |
| LORIVAL GASBARRO | 0108 | 000159/2005 |
| LUIS EDUARDO PALIARINI | 0041 | 000478/2005 |
| | 0040 | 000476/2005 |

| | | |
|-------------------------------|------|-------------|
| LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO | 0065 | 000397/2006 |
| LUIZ PEREIRA DA SILVA | 0043 | 000520/2005 |
| MARCELO BALDASSARRE CORTEZ | 0125 | 000019/2005 |
| MARCELO COELHO DA SILVA | 0120 | 000041/2005 |
| MARCIA REGINA LOPES DA CO | 0064 | 000391/2006 |
| MARCO AURELIO ARAUJO BUSATO | 0090 | 000102/2007 |
| | 0134 | 000088/2007 |
| | 0014 | 000076/2000 |
| MARCOS A. Z. CASTRO RODRIGUES | 0097 | 000207/2007 |
| MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA | 0009 | 000011/1998 |
| MARCUS E. PERES DA SILVA | 0011 | 000319/1998 |
| | 0010 | 000285/1998 |

| | | |
|-------------------------------|------|-------------|
| MARIA BEATRIZ PASELLO VALENTE | 0033 | 000033/2005 |
| MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA | 0044 | 000529/2005 |
| MARIO ROCHA FILHO | 0053 | 000310/2006 |
| MAURO FAIDIGA | 0113 | 000023/2002 |
| | 0117 | 000180/2004 |
| | 0020 | 000295/2001 |
| | 0130 | 000051/2006 |
| | 0017 | 000165/2001 |

| | | |
|------------------------------|------|-------------|
| MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO | 0112 | 000076/2007 |
| MELVIS MUCHIUTI | 0118 | 000300/2004 |
| MONICA AKEMI I. T. DE AQUINO | 0126 | 000045/2005 |
| | 0004 | 000094/1996 |
| | 0022 | 000332/2001 |

| | | |
|----------------------------------|------|-------------|
| NILTON ALVES DE SOUZA | | |
| NILZA A. SACOMAN BAUMANN DE LIMA | 0061 | 000375/2006 |
| | 0063 | 000389/2006 |

| | | |
|-----------------------------------|------|-------------|
| OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA | 0101 | 000247/2007 |
| | 0099 | 000245/2007 |
| OTONIEL JACINTO DA SILVA | 0112 | 000076/2007 |
| PAULO CELSO COSTA | 0049 | 000274/2006 |
| RAUL BARBI | 0034 | 000108/2005 |
| | 0038 | 000331/2005 |
| | 0039 | 000346/2005 |
| | 0129 | 000040/2006 |
| | 0091 | 000104/2007 |

| | | |
|-----------------------------|------|-------------|
| RENATA FERRACIN DE OLIVEIRA | 0013 | 000013/2000 |
| | 0123 | 000036/2001 |
| | 0096 | 000179/2007 |
| | 0128 | 000093/2005 |
| | 0121 | 000169/2006 |
| | 0060 | 000374/2006 |
| | 0041 | 000478/2005 |
| | 0065 | 000397/2006 |
| | 0004 | 000094/1996 |
| | 0040 | 000476/2005 |
| | 0020 | 000295/2001 |
| | 0130 | 000051/2006 |
| | 0029 | 000037/2004 |
| | 0047 | 000134/2006 |
| | 0003 | 000039/1995 |

| | | |
|---------------------------------|------|-------------|
| RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO | 0001 | 000070/1957 |
| RODRIGO COLADO SIMÃO | 0043 | 000520/2005 |
| ROGER PERINETO | 0019 | 000236/2001 |
| ROGERIO EDUARDO DALLELASTE | 0126 | 000045/2005 |
| RONALDO GOMES NEVES | 0005 | 000183/1996 |
| RUI SANTOS DE SA | 0015 | 000024/2001 |
| SAMUEL ANTONIO MORITA NOCKO | 0115 | 000007/2006 |
| SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI | 0100 | 000246/2007 |
| | 0102 | 000248/2007 |
| | 0068 | 000423/2006 |

| | | |
|----------------------------|------|-------------|
| SATURNINO FERNANDES NETTO | 0046 | 000090/2006 |
| SERGIO PAULO DA MOTA | 0081 | 000006/2007 |
| | 0017 | 000165/2001 |
| SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA | 0060 | 000374/2006 |
| SHIROKO NUMATA | 0008 | 000280/1997 |
| SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA | 0048 | 000163/2006 |
| SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA | 0049 | 000274/2006 |
| | 0119 | 000029/2005 |
| | 0024 | 000030/2003 |
| | 0088 | 000042/2007 |
| | 0026 | 000299/2003 |
| | 0117 | 000180/2004 |
| | 0032 | 000260/2004 |
| | 0003 | 000039/1995 |

| | | |
|--------------------------------|------|-------------|
| SIMONI ROQUE MENDONÇA | 0133 | 000054/2007 |
| VICENTE DE PAULO M. PERRICELLI | 0110 | 000139/2006 |
| VILMA THOMAL | 0086 | 000039/2007 |
| | 0085 | 000038/2007 |
| VINICIUS ANDRE BUFALO | 0053 | 000310/2006 |
| | 0052 | 000298/2006 |

| | | |
|---------------------------------|------|-------------|
| WALDEMERITON N. DE OLIVEIRA | 0132 | 000173/2006 |
| | 0011 | 000319/1998 |
| | 0010 | 000285/1998 |
| WALDEMERITON N. DE OLIVEIRA JR. | 0002 | 000023/1993 |
| | 0124 | 000163/2002 |
| | 0122 | 000003/2007 |
| WOLNEY CESAR RUBIN | 0014 | 000076/2006 |
| ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA | 0080 | 000489/2006 |
| | 0054 | 000316/2006 |
| | 0084 | 000037/2006 |
| | 0056 | 000336/2006 |
| | 0058 | 000345/2006 |
| | 0062 | 000387/2006 |
| | 0078 | 000477/2006 |
| | 0074 | 000473/2006 |
| | 0067 | 000408/2006 |
| | 0077 | 000476/2006 |
| | 0076 | 000475/2006 |
| | 0025 | 000061/2003 |
| | 0075 | 000474/2006 |

| | | |
|---------------------------------|------|-------------|
| WALDEMERITON N. DE OLIVEIRA | 0132 | 000173/2006 |
| | 0011 | 000319/1998 |
| | 0010 | 000285/1998 |
| WALDEMERITON N. DE OLIVEIRA JR. | 0002 | 000023/1993 |
| | 0124 | 000163/2002 |
| | 0122 | 000003/2007 |
| WOLNEY CESAR RUBIN | 0014 | 000076/2006 |
| ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA | 0080 | 000489/2006 |
| | 0054 | 000316/2006 |
| | 0084 | 000037/2006 |
| | 0056 | 000336/2006 |
| | 0058 | 000345/2006 |
| | 0062 | 000387/2006 |
| | 0078 | 000477/2006 |
| | 0074 | 000473/2006 |
| | 0067 | 000408/2006 |
| | 0077 | 000476/2006 |
| | 0076 | 000475/2006 |
| | 0025 | 000061/2003 |
| | 0075 | 000474/2006 |

| |
|--|
| 1.-ALVARA 70/1957 - MARIA DE JESUS AUGUSTO e OUTROS - A requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 36. - Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO. |
|--|

24.-INVEST. PATERNIDADE 30/2003 - C.M.C. x L.A.S. - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 05-9-2007, as 9:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA e CRISTIA-NO ANTONIO MORITA NOCKO.

25.-APOSENTADORIA 61/2003 - CLAUDIMIRA FIRMINA DOS REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - As partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

26.-INVENTARIO 299/2003 - ESPOLIO DE ISALTINO DE CAMARGO - Julgado procedente o pedido e homologada a partilha. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

27.-INVENTARIO 306/2003 - ESPOLIO DE CELSO HEINZEN - A inventariante e demais herdeiros, em 5 dias, sobre as ultimas declarações. - Adv. GUILHERME SIENA DE ANDRADE.

28.-EMBARGOS A EXECUÇÃO 334/2003 - BANESTADO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE ROBERTO SAPATEIRO - Ao embargante, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ.

29.-MONITORIA 37/2004 - COUCEIRO & GASPERI LTDA-ME x SEBASTIANA DE BARROS SILVA e OUTROS - Designado audiência de conciliação para dia 29-10-2007, as 9:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA e JOÃO CARLOS PERES.

30.-USUCAPIÃO 187/2004 - JOSE ISIDIO DA SILVA e OUTRA - Ao requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CLAUDIA DE MARCHI BELUZO.

31.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 214/2004 - A.C.A.S. x P.J.S. - A exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 56. - Adv. JOSE AGENOR G. DE MELLO.

32.-DECLARATORIA 260/2004 - ADEMIZIO SILVA DE SOUZA e OUTROS x MUNICIPIO DE BELA VISTA DO PARAISO - Julgado parcialmente procedentes os pedidos. Custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$.1.000,00, pelo Requerido, visto que apenas parte infirma dos pedidos dos requerentes não foi atendida. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA e CLAUDIO ROGERIO MALACRIDA.

33.-EXECUÇÃO 33/2005 - L.M. x E.F.P. - Julgado extinto o processo, sem resolução do merito. - Adv. LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS e MARIA BEATRIZ PASELO VALENTE.

34.-APOSENTADORIA 108/2005 - DIRCE LEPAMIR FELTRIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Recebido o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. A apelada, em 15 dias, para resposta. - Adv. JOÃO EMILIO ZOLA JUNIOR e RAUL BARBI.

35.-COBRANÇA 183/2005 - NEIDE BATISTA DE BARROS x EMERSON MENCK SIERRA e OUTRO - Designado audiência de conciliação para dia 01-10-2007, as 14:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. JOÃO MARCELO RIBEIRO e BRUNO NORONHA BERGONSE.

36.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 197/2005 - L.C.S.J. x L.C.S. - Deferida a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. CLAUDIA DE MARCHI BELUZO.

38.-APOSENTADORIA 331/2005 - LUZIA ALVES MEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Julgado extinto o processo, sem julgamento do merito. - Adv. JOÃO EMILIO ZOLA JUNIOR, JOÃO CARLOS PERES e RAUL BARBI.

39.-APOSENTADORIA 346/2005 - MANOELA DE JESUS RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 05-9-2007, as 14:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. JOÃO EMILIO ZOLA JUNIOR, JOÃO CARLOS PERES e RAUL BARBI.

40.-COBRANÇA 476/2005 - MARCO ANTONIO GAVINO FIGUEIRA x MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL - Relegadas ao oblivio as preliminares de ineptia da inicial, de carencia da ação e de impossibilidade juridica do pedido. Procedente a preliminar de merito de prescrição quinquenal. Declarado prescritas todas as verbas pleiteadas anteriores a 10-11-2000. Deferido provas documental, testemunhal e depoimento pessoal das partes. Fixados pontos controvertidos. Designado audiência de instrução e julgamento para dia 12-11-2007, as 13:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. O rol de testemunhas deve ser apresentado ate o termino do expediente do dia 31-10-2007. Ao requerente, em 5 dias, para cumprir o item "a" da cota ministerial de fl. 108 e indicar os nomes dos Chefes de Departamento ou da Chefia direta a que era subordinado. - Adv. LUIS EDUARDO PALIARINI e RICARDO BAZONE DA SILVA.

41.-COBRANÇA 478/2005 - CLAUDINEI CAVALARO x MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL - Relegado ao oblivio as preliminares de ineptia da inicial, de carencia de ação e de impossibilidade juridica do pedido. Procedente a preliminar de prescrição quinquenal e declarado prescritas todas as verbas pleiteadas anteriores a 10/11/2000. Deferido provas documental, testemunhal e depoimento pessoal das partes. Fixados pontos controvertidos. Designado audiência de instrução e julgamento para dia 19-11-2007, as 13:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. O rol de testemunhas deve ser apresentado ate o termino do expediente forense do dia 08/11/2007. Ao requerente, em 5 dias, para cumprir o item "a" da cota ministerial de fl. 139 e indicar os nomes dos Chefes de Departamento ou da Chefia direta a que era subordinado. - Adv. LUIS EDUARDO PALIARINI e RICARDO BAZONE DA SILVA.

VA.

42.-ADOÇÃO 510/2005 - R.S.P. e V.J.O. x J.S.S. - Designado audiência de inquirição para dia 26-9-2007, as 9:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. Aos requerentes, em 5 dias, para comparecerem em Cartorio para assinar termo de guarda provisoria. - Adv. CLAUDIA DE MARCHI BELUZO.

43.-REVISIONAL DE CONTRATO 520/2005 - ROVILSO GORINI x BANCO DO BRASIL S/A - Designado audiência de conciliação para dia 15-8-2007, as 15:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. RODRIGO COLADO SIMÃO e LUIZ PEREIRA DA SILVA.

44.-USUCAPIÃO 529/2005 - ANTENOR GASPARELLI FILHO e OUTROS x COOP. AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA-COROL - Designado audiência de conciliação para dia 19-9-2007, as 15:00 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. FERNANDO S. GONÇALVES, MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JR. e ADUALTER E. DE SOUZA.

45.-EXECUÇÃO 58/2006 - COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA - CANP x ENIVALDO MARTINS CASTANHEIRO - A exequente, em 5 dias, para comprovar o encaminhamento do oficio ao Banco Central. - Adv. JOSE VICENTE FERREIRA.

46.-ORD. DE OBRIGAÇÃO DE FAZER 90/2006 - MAURILIO PIUBELLI e OUTRA x BANCO DO BRASIL S/A - Redesignado audiência de conciliação para dia 08-10-2007, as 14:00 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

47.-INVEST. PATERNIDADE 134/2006 - C.H.F. x J.R.S. - Designado audiência de conciliação para dia 22-10-2007, as 15:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. CLAUDIA DE MARCHI BELUZO e RICARDO BAZONE DA SILVA.

48.-EXECUÇÃO 163/2006 - COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA - CANP x JAIR DONIZETE MANSANO - A exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 42 e sobre a avaliação de fl. 51.-RS.27.720,00. - Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA.

49.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 274/2006 - R.V.T. x C.E.F. - Designado audiência de conciliação para dia 24-9-2007, as 15:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. Ao requerido, em 5 dias, para juntar documento probatorio de sua identidade. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA e PAULO CELSO COSTA.

50.-SEPARAÇÃO 282/2006 - L.C.S.C. x A.C.C. - A requerente, em 5 dias, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. - Adv. JOSE FRANCISCO DE ASSIS.

51.-INTERDIÇÃO 289/2006 - MADALENA PINTO GIMENES x JULIANA SAVARIEGO DE SOUZA - A requerente, em 5 dias, sobre a cota ministerial de fl. 33. - Adv. EDGAR NOBORU EHARA.

52.-INTERDIÇÃO 298/2006 - MARIA INEIDE MARIANO x JOÃO BATISTA MARIANO - Nomeado perito o Dr. Mario Montemor Filho. A requerente, em 5 dias, para, querendo, apresentar seus quesitos e indicar assistente tecnico. A requerente, em 5 dias, para cumprir o solicitado no item "segundo" da cota ministerial de fl. 36. - Adv. VINICIUS ANDRE BUFALO.

53.-REIVINDICATORIA 310/2006 - LIRSON CRUZ e OUTRA x JOSEFA MARIA DOS REIS DA SILVA - Designado audiência de conciliação para dia 15-10-2007, as 15:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. VINICIUS ANDRE BUFALO e MARIO ROCHA FILHO.

54.-APOSENTADORIA 316/2006 - APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 21-11-2007, as 13:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

55.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 317/2006 - N.E.S. x J.S.N. - Julgado extinto o processo, sem resolução do merito. - Adv. EDGAR NOBORU EHARA e JOSE SARTORI NETO.

56.-APOSENTADORIA 336/2006 - JOSE GOMES FERREIRA DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 14-11-2007, as 15:00 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

57.-SEPARAÇÃO 338/2006 - F.M.B.V. x J.V.V. - A requerente, em 5 dias, sobre a cota ministerial de fl. 25. - Adv. CLAUDIA DE MARCHI BELUZO.

58.-APOSENTADORIA 345/2006 - GERALDO MINE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Fixado ponto controvertido. Deferido produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal do requerente. Designado audiência de instrução e julgamento para dia 26-9-2007, as 14:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

59.-ALIMENTOS 372/2006 - H.A.B.S. x J.F.S.I. - Redesignado audiência de instrução e julgamento para dia 20-7-2007, as 9:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. JOSE AGENOR G. DE MELLO.

60.-EMBARGOS A EXECUÇÃO 374/2006 - IDALINO PIOVESANA e OUTRO x BANCO BANESTADO S/A - Designado audiência de conciliação para dia 10-9-2007, as 14:30 ho-

ras, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIEM.

61.-REVISIONAL DE CONTRATO 375/2006 - MAURICIO TOFANI e OUTROS x BANCO ITAU S/A - Designado audiência de conciliação para dia 20-8-2007, as 13:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, NILZA A. SACOMAN BAUMANN DE LIMA e EVALDO GONÇALVES LEITE.

62.-APOSENTADORIA 387/2006 - JOSE FERREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Fixado ponto controvertido. Deferido prova documental, testemunhal e depoimento pessoal do requerente. Designado audiência de instrução e julgamento para dia 26-9-2007, as 13:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

63.-REVISIONAL 389/2006 - TRANSPORTES TOFANI LTDA e OUTROS x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Designado audiência de conciliação para dia 29-10-2007, as 14:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, NILZA A. SACOMAN BAUMANN DE LIMA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

64.-BUSCA E APREENSÃO 391/2006 - LOURDES DE SOUZA FURUKAWA x APARECIDO ESTRUZANI - Indeferido o pedido por ser desnecessaria a oitiva do requerido, cabendo ao Sr. Oficial de Justiça efetuar diligencias para encontrar o bem a apreende-lo. Determinado desentranhamento do mandado para cumprimento. - Adv. JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO e MARCIA REGINA LOPES DA COSTA.

65.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 397/2006 - ORLANDO AUGUSTO x SERV. AUTON. DE AGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL - Procedente a preliminar de prescrição quinquenal. Declarado prescritas todas as verbas pleiteadas anteriores a 16/12/2000. Deferido provas documental, testemunhal e depoimento pessoal das partes. Fixados pontos controvertidos. Designado audiência de instrução e julgamento para dia 26-11-2007, as 13:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. O rol de testemunhas deve ser apresentado ate o termino do expediente do dia 14-11-2007. - Adv. LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO e RICARDO BAZONE DA SILVA.

66.-INTERDIÇÃO 403/2006 - LIENS CARDOSO DIONIZIO DA HORA x ALINE MARQUES DIONIZIO DA HORA - A requerente, em 5 dias, sobre a cota ministerial de fl. 36. - Adv. DIONISIO FABIO DALCIN MATA.

67.-APOSENTADORIA 408/2006 - ATONIO DOS SANTOS NORONHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Fixado ponto controvertido. Deferido prova documental, testemunhal e depoimento pessoal do Requerente. Designado audiência de instrução e julgamento para dia 17-10-2007, as 13:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

68.-EMBARGOS A EXECUÇÃO 423/2006 - EDSON CARLOS VERISSIMO x BELAGRICOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRICOLAS LTDA - Designado audiência de conciliação para dia 01-10-2007, as 15:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARCE- NIO e SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.

69.-APOSENTADORIA 460/2006 - TEREZINHA DA SILVA CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 10-10-2007, as 13:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. HAYDEE DE LIMA B. BITTENCOURT.

70.-APOSENTADORIA 461/2006 - SERGIO GONÇALVES CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 07-11-2007, as 13:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. HAYDEE DE LIMA B. BITTENCOURT.

71.-APOSENTADORIA 462/2006 - ISAURA DE OLIVEIRA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Fixado ponto controvertido. Deferido prova documental, testemunhal e depoimento pessoal da requerente. Designado audiência de instrução e julgamento para dia 24-10-2007, as 15:00 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. HAYDEE DE LIMA B. BITTENCOURT.

72.-APOSENTADORIA 463/2006 - NEUSA ROSA VERSANI DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 10-10-2007, as 15:00 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. HAYDEE DE LIMA B. BITTENCOURT.

73.-DIVÓRCIO 469/2006 - A.C.O. e C.B.Q.O. - Aos requerentes, em 5 dias, para devolverem o mandado de averbação devidamente cumprido. - Adv. JOSE AGENOR G. DE MELLO.

74.-PREVIDENCIARIA 473/2006 - TEREZINHA PEREIRA ROGERI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Fixado ponto controvertido. Deferido prova documental, testemunhal e depoimento pessoal da requerente. Designado audiência de instrução e julgamento para dia 31-10-2007, as 13:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

75.-PREVIDENCIARIA 474/2006 - ROSELAIN RODRIGUES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 26-11-2007, as 14:30 horas, no Forum local

sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

76.-PENSÃO POR MORTE 475/2006 - MARIA JOSE DE JESUS OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Fixado ponto controvertido. Deferido prova documental, testemunhal e depoimento pessoal da requerente. Designado audiência de instrução e julgamento para dia 14-11-2007, as 13:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

77.-PREVIDENCIARIA 476/2006 - SEBASTIÃO NASCIMENTO PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Fixado ponto controvertido. Deferido prova documental, testemunhal e depoimento pessoal do requerente. Designado audiência de instrução e julgamento para dia 17-10-2007, as 15:00 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

78.-PREVIDENCIARIA 477/2006 - SEBASTIÃO SABINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Fixado ponto controvertido. Deferido prova documental, testemunhal e depoimento pessoal do requerente. Designado audiência de instrução e julgamento para dia 31-10-2007, as 15:00 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

79.-EXECUÇÃO 483/2006 - PONTO RURAL COM. E REPRES. DE INSUMOS AGRIC. LTDA x ZILDA DALCIN MATA - Indeferidos os pedidos de fls. 22/24. - Adv. DIONISIO FABIO DALCIN MATA.

80.-PREVIDENCIARIA 489/2006 - MARIA DE LOURDES CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 24-10-2007, as 13:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

81.-DECLARATORIA 6/2007 - M.S. x E.J.P. - Designado audiência de conciliação para dia 20-8-2007, as 13:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO e SERGIO PAULO DA MOTA.

82.-EXECUÇÃO 16/2007 - JAIME SOTO x ILSON DIAS RIBEIRO - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. JOSE AGENOR G. DE MELLO.

83.-ALVARA 25/2007 - LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS e OUTRAS - Julgado procedente o pedido. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

84.-PENSÃO POR MORTE 37/2007 - JOÃO SILVA SANTOS FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 07-11-2007, as 15:00 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

85.-DECLARATORIA 38/2007 - ANTONIO EGEA RAMIRES FILHO e OUTROS x BRASIL TELECOM S/A - Designado audiência de conciliação para dia 21-9-2007, as 14:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. VILMA THOMAL, ALBERTO RODRIGUES ALVES e KARINE PEREIRA.

86.-DECLARATORIA 39/2007 - APARECIDA JORGE DE BARRROS e OUTROS x BRASIL TELECOM S/A - Designado audiência de conciliação para dia 21-9-2007, as 15:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. VILMA THOMAL, ALBERTO RODRIGUES ALVES e KARINE PEREIRA.

87.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 41/2007 - G.P. e OUTRAS x L.C.A. - As requerentes, em 5 dias, sobre a cota ministerial de fl. 21. - Adv. CLAUDIA DE MARCHI BELUZO.

88.-SEP. CORPOS 42/2007 - M.F.P.A. x A.B.J.A. - Designado audiência de inquirição da criança para dia 01-10-2007, as 9:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA e DULCE DE OLIVEIRA BANDOLIN.

89.-ALVARA 85/2007 - IVANILZA ALVES DOS SANTOS e OUTROS - Aos requerentes, em 5 dias, para juntar documento essencial consistente em certidão de dependentes habilitados junto ao INSS, sob pena de indeferimento. - Adv. CLAUDIA DE MARCHI BELUZO.

90.-DIVORCIO 102/2007 - A.S.A. x A.A. - A requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 14. - Adv. MARCO AURELIO ARAUJO BUSATO.

91.-ARROLAMENTO 104/2007 - ESPOLIO DE JOSE FERREIRA DA SILVA - Julgado procedente o pedido e homologada a partilha. - Adv. RENATA FERRACIN DE OLIVEIRA.

92.-SEPARAÇÃO 133/2007 - A.B.J.A. x M.F.P.A. - A requerente-reconvinha, em 15 dias, sobre a contestação e reconvenção e documentos. - Adv. DULCE DE OLIVEIRA BANDO-LIN.

93.-REVISIONAL DE CONTRATO 167/2007 - ANTONIO JUNIO LOPES MATTA e OUTROS x HILARIO PONTELLO e OUTROS - Mantida a decisão agravada, por seus proprios fundamentos. Aos requerentes, em 5 dias, sobre as certidões de fls. 130, 132 e 134 (Cartas de citação de Cantidio A.B. Villar, Prycila B.B.Villar e Hilario Pontello foram devolvidas com informaçao: "ausente"). - Adv. EDGAR NOBORU EHARA.

94.-ALVARÁ 172/2007 - NATALINA BENEDITA BRUNO e OUTRA - Julgado procedente o pedido. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

95.-ARROLAMENTO 178/2007 - ESPOLIO DE WALMIRO MARIOTO - Nomeada inventariante Geny da Silva Marioto. A inventariante, em 10 dias, para juntar aos autos certidões negativas das Receitas Federal, Estadual e Municipal. Julgado procedente o inventário e homologada a partilha. - Adv. CLAUDIA DE MARCHI BELUZO.

96.-USUCAPÍÃO 179/2007 - IVONE PAES DA SILVA - A requerente, em 5 dias, sobre as certidões de fl. 36 e 39. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

97.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO 207/2007 - MAURA GRELLET ALVES x BANCO DO BRASIL S/A - A requerente, em 10 dias, para emendar a inicial, esclarecendo em qual filial o requerido deve ser citado, pois a indicada na f. 2 não e a mesma em que se encontram os documentos cuja exibição e pretendida. - Adv. MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA.

98.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO 208/2007 - LUIZ CARLOS PALAZINI x BANCO DO BRASIL S/A - Ao requerente, em 10 dias, para emendar a inicial, esclarecendo em qual filial o requerido deve ser citado, pois a indicada na fl. 2 não e a mesma em que se encontram os documentos cuja exibição e pretendida. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

99.-EMBARGOS A EXECUÇÃO 245/2007 - SAMUEL DE ANDRADE BAISE e OUTROS x BELAGRICOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRICOLAS LTDA. - Determinado aguardar a solução da Exceção de Incompetência 246/2007. - Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA.

100.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA 246/2007 - SAMUEL DE ANDRADE BAISE e OUTROS x BELAGRICOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRICOLAS LTDA. - A excepta, em 10 dias, para, querendo, se manifestar sobre a exceção. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI e FERNANDO S. GONÇALVES.

101.-EMBARGOS A EXECUÇÃO 247/2007 - LUCIANA BAISE ORCIOLI e OUTROS x BELAGRICOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRICOLAS LTDA. - Determinado aguardar a solução da Exceção de Incompetência n. 248/2007. - Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA.

102.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA 248/2007 - LUCIANA BAISE ORCIOLI e OUTROS x BELAGRICOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRICOLAS LTDA. - A excepta, em 10 dias, para, querendo, se manifestar sobre a exceção. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.

103.-ALIMENTOS 252/2007 - C.C. x R.R.R. - Designado audiência de conciliação para dia 03-10-2007, as 9:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. CLAUDIA DE MARCHI BELUZO.

104.-INTERDIÇÃO 258/2007 - NEUSA APARECIDA VILHENA x LAIO RODRIGO VILHENA MARCIANO - Concedida a tutela antecipada. A requerente, em 5 dias, para comparecer em Cartório para assinar termo de guarda provisória. Designada audiência de interrogatório para dia 22-10-2007, as 14:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. CLAUDIA DE MARCHI BELUZO.

105.-COBRANÇA 285/2007 - JOSEFA CONCEIÇÃO DOS SANTOS e OUTROS x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Designado audiência de conciliação para dia 08-10-2007, as 13:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. GREGORIO ARTHUR THANES MONTEOMOR.

106.-EXECUÇÃO FISCAL 29/2002 - UNIÃO x ESP. DE AIRES ALVES - Designado arrematação para dias 30-7-2007, e 13-8-2007, as 9:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. Fica o executado intimado na forma do art. 687, paragrafo 5º. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARCENIO.

107.-PRECATORIA 53/1993 - LONDRINA-PR 5ª V. Cível (Execução 206/1993) - CAFE CEREJA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x LEODAIR ANTONIO MASTELINI e OUTRO - "1) Deferido, em parte, o pedido de fl. 339. 2) Intime-se Leodair Antonio Mastelini, por carta com aviso de recebimento, devendo a requerente especificar o seu endereço, em 5 dias." - Adv. JOSE CARVALHO GRADE NETO.

108.-PRECATORIA 159/2005 - LONDRINA-PR 6ª V. Cível (Execução 918/2002) - ROGERIO ALVES COSTA x LUIS FERNANDO SENEDESI - As partes, em 5 dias, sobre a nova avaliação- R\$. 120.000,00. - Adv. LORIVAL GASBARRO.

109.-PRECATORIA 168/2005 - SAO PAULO-SP 33ª OF. Cível (Monitoria 000.94.635256-9) - SOPOUPE ADM. CONSORCIOS S/C. LTDA-MASSA FALIDA x ATILIO ROUTOLO - Deferida a suspensão dos autos por 60 dias. - Adv. IVETE CHRISTINA CYRILLO e CARLOS APARECIDO DE CARVALHO.

110.-PRECATORIA 139/2006 - SAO PAULO-SP - Foro Central Cível (Execução 583.85.609362-6) -BANCO AUXILIAR S/A x COMPANHIA AGRICOLA E INDUSTRIAL SÃO JORGE e OUTROS - As partes, em 5 dias, para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. - Adv. DORIVAL DA SILVA COLUCIO e VICENTE DE PAULO M. PERICELLI.

111.-PRECATORIA 5/2007 - LONDRINA-PR 2ª V. Família (Dissolução de Sociedade 002586/2004) - M.M.B. x H.P. - Redesignado audiência de inquirição de testemunha para dia 12-11-2007, as 13:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. Indeferido o pedido de inquirição da testemunha Antonio Carlos Sales, face não ter sido deprecada. - Adv. DEBORAH F. MESQUITA CLEVE MACHADO e JOSE AGENOR GONÇALVES DE MELLO.

112.-PRECATORIA 76/2007 - LONDRINA-PR 1ª V. Cível (In-

denização 1043/2005) - PASCHOAL MIGUEL BELLINI x MUNICIPIO DE LONDRINA - Designado audiência de inquirição de testemunhas para dia 12-9-2007, as 9:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. OTONIEL JACINTO DA SILVA e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO.

113.-ATO INFRACIONAL 23/2002 - M.P. x E.D.S. e OUTROS - Julgado extinto o processo em relação a E.D.S. - Adv. MAURO FAIDIGA.

114.-ATO INFRACIONAL 7/2003 - M.P. x C.R.N. - Suspensa a medida socio-educativa aplicada ao representado. - Adv. CARLOS JOSE COGO MILANEZ.

115.-ATO INFRACIONAL 7/2006 - M.P. x D.P.M. e OUTRO - Designado audiência de continuação para dia 22-10-2007, as 13:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. SAMUEL ANTONIO MORITA NOCKO.

116.-EXECUÇÃO 164/2002 - NILSON BUCALON x ANTONIO SERAPIÃO FERRUCCIO - Ao exequente, em 5 dias, sobre a petição de fl. 102. - Adv. FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO.

117.-EXECUÇÃO 180/2004 - VALDIR MARTINS x FRANCISCO PIVATO - Julgado extinto o processo, sem resolução do merito, com base no art. 267, inciso III do C.P.C. e no art. 51, paragrafo 1º da Lei 9.099/95 do Juizado Especial. - Adv. MAURO FAIDIGA e SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

118.-EXECUÇÃO 300/2004 - DORVALINO BAGIO x SUELI GRASSI DE SOUZA MENCK - Julgado extinto o processo, sem resolução do merito. - Adv. MELVIS MICHUUTI.

119.-EXECUÇÃO 29/2005 - ROSANGELA MARIA TOFANI CARVALHO x KELLEN MENCK BRUNER - Julgado extinto o processo. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

120.-EXECUÇÃO 41/2005 - ANTONIO LAERCIO MECCA x MAURI ESTANIS PIUBELLI - Ao exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 41 (Daniele Bufalo informou que e moradora do endereço indicado, ha mais de 1 ano, e que desconhece o endereço do executado). - Adv. MARCELO COELHO DA SILVA.

121.-EXECUÇÃO 169/2006 - ANISIO DONIZETTI VIEIRA BRENE x SERVIÇOS AGRICOLAS VARESHI LTDA. - Julgado extinto o processo, com resolução do merito. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

122.-EXECUÇÃO 3/2007 - ANTONIO CARLOS PAGINI CORREA x ALTAMIR CLAUDIO LOPES - Julgado extinto o processo, com resolução do merito. - Adv. WALDEMERITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

123.-COBRANÇA EM EXECUÇÃO 36/2001 - FREDERICO CASEMIRO CEREZINI x SILVANA APARECIDA PAULINELLI FERREIRA - Ao exequente, em 5 dias, para dar seguimento ao feito. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

124.-COBRANÇA EM EXECUÇÃO 163/2002 - COLEGIO INTEGRADO VINICIUS DE MORAES S/C LTDA x JOSE LUIZ MARTA - Julgado extinto o processo. - Adv. WALDEMERITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

125.-COBRANÇA 19/2005 ALDENIRA DINIZ DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A - Julgado extinto o processo, sem resolução do merito, com base no art. 267, inciso III do C.P.C. e no art. 51, paragrafo 1º da Lei n. 9.099/95 do Juizado Especial. - Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

126.-DECLARATORIA 45/2005 - SILVANA DE SOUZA FRASSATO x NIVALDO ANTONIO DE ALMEIDA - Julgado extinto o processo, sem resolução do merito, com base no art. 267, inciso III do C.P.C. e no art. 51, paragrafo 1º da Lei 9.099/95-Juizados Especiais. - Adv. MONICA AKEMI I. T. DE AQUINO e ROGERIO EDUARDO DALLELASTE.

127.-EMBARGOS A EXECUÇÃO 76/2005 - EDGAR JACINTO RAMPAZZO x JOSE APARECIDO GONÇALVES - Face petição do embargado, devidamente despachada, ao advogado, em 24 horas, para devolver os autos em Cartório sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO.

128.-COBRANÇA 93/2005 - CEREZINI IND. E COM. DE VITRAUX LTDA x WILLIAN PAES DA SILVA - Julgado extinto o processo. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

129.-COBRANÇA 40/2006 - ROMUALDO CESTARI-FI x DONIZETE DORI MATTA - Redesignado audiência de instrução e julgamento para dia 14-9-2007, as 15:30 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. RENATA FERRACIN DE OLIVEIRA.

130.-COBRANÇA 51/2006 - VALDINEI APARECIDO ZAMPOLLI x LUIZ CARLOS NOBREGA - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 28-9-2007, as 9:00 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA e MAURO FAIDIGA.

131.-INDENIZAÇÃO 125/2006 - RENATO CESAR DOMINGOS PEREIRA x LEOPOLDO HENRIQUE ALBUQUERQUE - Designado audiência de conciliação para dia 03-8-2007, as 14:00 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. Não havendo conciliação, poderá o executado oferecer embargos a execução, por escrito ou verbalmente. - Adv. ELISANGELA FLORENCIO e DIONISIO FABIO DALCIN MATA.

132.-REPARAÇÃO DE DANOS 173/2006 - JOÃO LUIS TRANSPORTES x ORTOBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA - Julgado extinto o processo, sem re-

solução do merito. - Adv. WALDEMERITON NEGRÃO DE OLIVEIRA.

133.-COBRANÇA 54/2007 - HELIO MONTAZOLLI x BANCO DO BRASIL S/A - Designado audiência de conciliação para dia 03-8-2007, as 10:00 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. SIMONI ROQUE MENDONÇA.

134.-REPETIÇÃO DE INDEBITO 88/2007 - RICARDO FERRO PALU x BRASIL TELECOM S/A - Designado audiência de conciliação para dia 05-10-2007, as 16:00 horas, no Forum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. MARCO AURELIO ARAUJO BUSATO.

Bocaiúva do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
FORO REGIONAL DE BOCAIÚVA DO SUL
Rua Brasílio de Moura Leite, 200 - CEP 83450-000
Fone (41) 3658-1052
Relação nº 31.2007

| | Índice de Publicação | | |
|---|----------------------|-------------|--|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO | |
| ADRIANA DE PAULA BARATTO | 0003 | 000279/2002 | |
| ALCINDO LIMA NETO | 0007 | 000174/2005 | |
| | 0013 | 000080/2006 | |
| | 0017 | 000276/2006 | |
| | 0038 | 000204/2007 | |
| ALEXANDRE LAGANA | 0062 | 000043/2003 | |
| | 0064 | 000015/2004 | |
| ALEXANDRE PYDD | 0066 | 000120/2005 | |
| | 0067 | 000122/2005 | |
| ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE ANA RITA ULRICH | 0003 | 000279/2002 | |
| ANDRÉ LUÍS D'ALCANTARA SC | 0054 | 000066/1987 | |
| ANTÔNIO CARLOS EPING | 0075 | 000047/2006 | |
| ARDÊMIO DORIVAL MUCKE | 0016 | 000257/2006 | |
| ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR | 0022 | 000354/2006 | |
| CARLOS ALBERTO COSTA MACH | 0046 | 000241/2007 | |
| | 0020 | 000321/2006 | |
| | 0021 | 000333/2006 | |
| CARLOS CELSO ROSSI | 0008 | 000252/2005 | |
| CARLOS DOUGLAS REINHARDT | 0073 | 000038/2006 | |
| CARLOS EDUARDO DE SOUZA L | 0082 | 000099/2007 | |
| CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR | 0012 | 000025/2006 | |
| CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG | 0015 | 000152/2006 | |
| | 0023 | 000357/2006 | |
| | 0027 | 000420/2006 | |
| ÇICERO ALESSANDRO GUÊRIOS | 0011 | 000004/2006 | |
| CLINIO LEANDRO LINO LYRA | 0003 | 000279/2002 | |
| | 0006 | 000362/2004 | |
| | 0008 | 000252/2005 | |
| | 0012 | 000025/2006 | |
| | 0015 | 000152/2006 | |
| | 0016 | 000257/2006 | |
| | 0020 | 000321/2006 | |
| | 0036 | 000151/2007 | |
| | 0037 | 000152/2007 | |
| | 0040 | 000215/2007 | |
| | 0048 | 000246/2007 | |
| CRISTINA LUISA HEDLER | 0070 | 000010/2006 | |
| DANIELE ESMANHORO | 0004 | 000018/2003 | |
| FRANCISCO CARLOS DUARTE | 0001 | 000021/1996 | |
| | 0053 | 000063/1982 | |
| | 0055 | 000015/1994 | |
| | 0057 | 000002/2002 | |
| | 0058 | 000007/2003 | |
| | 0059 | 000012/2003 | |
| | 0060 | 000017/2003 | |
| | 0061 | 000034/2003 | |
| | 0062 | 000043/2003 | |
| | 0063 | 000005/2004 | |
| | 0064 | 000015/2004 | |
| | 0065 | 000017/2004 | |
| | 0066 | 000120/2005 | |
| | 0067 | 000122/2005 | |
| | 0069 | 000009/2006 | |
| | 0071 | 000017/2006 | |
| | 0072 | 000021/2006 | |
| | 0074 | 000043/2006 | |
| GILBERTO CARVALHO MOURA | 0080 | 000096/2007 | |
| | 0081 | 000097/2007 | |
| GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF | 0042 | 000219/2007 | |
| HELIO DUTRA DE SOUZA | 0039 | 000208/2007 | |
| IGOR FILUS LUDKEVITCH | 0004 | 000018/2003 | |
| IRINEU LEONIDAS ZANELLATO | 0032 | 000071/2007 | |
| JACY GOETTEN DE BRITO SAN | 0033 | 000078/2007 | |
| | 0043 | 000220/2007 | |
| | 0047 | 000245/2007 | |
| JOÃO JOAQUIM MARTINELLI | 0024 | 000363/2006 | |
| JOSÉ CARDOSO | 0007 | 000174/2005 | |
| JOSÉ CORREA FERREIRA | 0002 | 000046/1999 | |
| JOSÉ GUILHERME DUARTE SIL | 0016 | 000257/2006 | |
| JOSÉ MARIA MARTINS DO NAS | 0011 | 000004/2006 | |
| | 0016 | 000257/2006 | |
| | 0084 | 000076/2006 | |
| JOSÉ WALDEMAR BARON FILHO | 0028 | 000059/2007 | |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 0029 | 000061/2007 | |
| | 0030 | 000062/2007 | |
| | 0026 | 000403/2006 | |
| KARINE PEREIRA | 0000 | 000000/0000 | |
| KARINE SIMONE POFAHL WEBER | 0018 | 000312/2006 | |
| KATHIA LISANE BOEHS | 0019 | 000313/2006 | |
| | 0013 | 000080/2006 | |
| KELSONS AMATO | 0015 | 000152/2006 | |
| | 0023 | 000357/2006 | |
| | 0027 | 000420/2006 | |
| | 0052 | 000253/2007 | |
| LEANDRO J. LYRA | 0016 | 000257/2006 | |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| | 0036 | 000151/2007 |
| | 0037 | 000152/2007 |
| | 0041 | 000218/2007 |
| | 0044 | 000237/2007 |
| | 0045 | 000238/2007 |
| LEANDRO MARTINS DE SOUZA | 0016 | 000257/2006 |
| LUCIANO MARCHESINI | 0068 | 000003/2006 |
| LUCILENE ALISAUSKA CAVALC | 0034 | 000092/2007 |
| | 0075 | 000047/2006 |
| LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA | 0011 | 000004/2006 |
| LUZIA BESEN | 0034 | 000092/2007 |
| | 0054 | 000066/1987 |
| | 0070 | 000010/2006 |
| | 0075 | 000047/2006 |
| MARCO ANTONIO MICHNA | 0002 | 000046/1999 |
| MARCOS HENRIQUE MENDES VI | 0009 | 000268/2005 |
| | 0010 | 000273/2005 |
| | 0025 | 000368/2006 |
| | 0049 | 000247/2007 |
| | 0050 | 000248/2007 |
| | 0071 | 000017/2006 |
| | 0084 | 000076/2006 |
| MARINA CERQUEIRA LEITE DE | 0055 | 000015/1994 |
| | 0057 | 000002/2002 |
| | 0058 | 000007/2003 |
| | 0060 | 000017/2003 |
| | 0061 | 000004/2003 |
| | 0063 | 000005/2004 |
| | 0064 | 000015/2004 |
| MARISTELA SCHWERZ | 0033 | 000078/2007 |
| MAXIMILIANO GOMES MENS WO | 0046 | 000241/2007 |
| NILZO ANTÔNIO RODA DA SIL | 0014 | 000136/2006 |
| OSÉAS AGUIAR | 0024 | 000363/2006 |
| PATRICIA LISE | 0007 | 000174/2005 |
| | 0013 | 000080/2006 |
| | 0017 | 000276/2006 |
| | 0038 | 000204/2007 |
| RAFAEL AMBRÓSIO DIAS | 0051 | 000252/2007 |
| | 0079 | 000095/2007 |
| | 0080 | 000096/2007 |
| REJANE TERESINHA SCHOLZ | 0081 | 000097/2007 |
| RENATA JOHNSON STRAPASSO | 0034 | 000092/2007 |
| RENILDE PAIVA MORGADO GOM | 0031 | 000069/2007 |
| RICARDO COSTA MAGUETAS | 0026 | 000403/2006 |
| ROBERTO ALTHEIM | 0020 | 000321/2006 |
| | 0001 | 000021/1996 |
| | 0056 | 000017/1995 |
| | 0059 | 000012/2003 |
| | 0062 | 000043/2003 |
| | 0065 | 000017/2004 |
| | 0069 | 000009/2006 |
| | 0071 | 000017/2006 |
| | 0072 | 000021/2006 |
| | 0074 | 000043/2006 |
| | 0083 | 000103/2007 |
| ROBISON MARANHÃO | 0053 | 000063/1982 |
| ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENT | 0082 | 000099/2007 |
| RUBENS BARRA RODRIGUES DE | 0074 | 000043/2006 |
| SAMANTHA DE MASCARENHAS S | 0001 | 000021/1996 |

6. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-362/2004-E.S.S. x E.D.S.B.- Defiro a cota ministerial de fls. 92. Baixem os autos à Senhora Contadora - Adv. CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA, Rafael Ambrosio Dias.-

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-174/2005-C.R.D. ASSESSORIA DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA x D.M. e N REFLOPRESTADORA LTDA e outro- ... Assim decorrida a penhora e avaliação do bem indicado pelo credor, houve concordância expressa do executado/avalista às fls. 113, sendo designados leilões de arrematação conforme Edital de fls. 127, para o mês de agosto vindouro, inexistindo qualquer excesso na execução, devendo apenas ser abatidos da execução principal os valores pagos pelo executado ao credor conforme recibos de fls. 109/11. Cito o mestre José Frederico Marques: "A necessidade de provar para vencer, tem o nome de ônus da prova. Não se trata de um direito ou de uma obrigação, e sim, de um ônus, uma vez que a parte a quem incumbe fazer a prova de fato suportará as consequências e prejuízos de sua falta e omissão" (in Instituições de Direito Processual Civil - página 374, 2ª Edição, Editora Forense). Mantenho a realização dos Leilões (fls. 127) nas datas aprazadas, devendo o Exequeute juntar o exemplar de publicação do Edital, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas de Lei -Adv. JOSÉ CARDOSO, ALCINDO LIMA NETO e PATRICIA LISE.-

8. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-252/2005-AMÉLIA DOS SANTOS GODOY e outros x HAROLDO WILLE e outro- Deferido o pedido de citação do requerido Albino Wille por carta registrada com aviso de recebimento - retirar ofício Adv. CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA e CARLOS CELSO ROSSI-

9. MODIFICAÇÃO DE GUARDA-268/2005-A.C.J. e outro x R.A.P.- Defiro o pedido de suspensão feito consoante o requerido pelos autores às fls. 41 -Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA.-

10. USUCAPILÃO-273/2005-ADELINA FRON DE RAMOS REIS x JUÍZO DE DIREITO- retirar mandato para abertura de matrícula do imóvel usucapiendo -Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA.-

11. USUCAPILÃO-4/2006-PLENOVALE FLORESTAL LTDA x BERNECK AGLOMERADOS S.A.- Ao preparo da conta - R\$. 861,10 -Adv. JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, CÍCERO ALESSANDRO GUÉRIOS e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA.-

12. EX EMPTO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-25/2006-ADECIR GONZALO ELIAS e outro x HENRIQUE LUIZ SORA- Manifeste-se o requerido Henrique Luiz Sora sobre o documento juntado pelos autores às fls. 130 -Adv. CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-RA.-

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-80/2006-C.A ZAMARCHI SERVIÇOS MECÂNICOS x MOZART ANTONIO CORREIA- Analisando-se o petição de fls. 87/90, venho a indeferir-lo, porque após a citação pessoal às fls. 19/20 e a intimação da penhora de fls. 20 e 34, não oferecido Embargos à Execução, o que redundou na sequência dos valores de fls. 13. Assim decorrida a penhora e avaliação do bem indicado pelo credor, houve a concordância expressa do executado às fls. 46/47, que na oportunidade propôs acordo para o pagamento da dívida, não aceito pelo exequente às fls. 52. Cito o mestre José Frederico Marques: "A necessidade de provar para vencer, tem o nome de ônus da prova. Não se trata de um direito ou de uma obrigação, e sim de um ônus, uma vez que a parte a quem incumbe fazer a prova de fato, suportará as consequências e prejuízos de sua falta e omissão." (In Instituições de Direito Processual Civil - página 374, 2ª edição, Editora Forense). Mantenho a realização dos Leilões (fls. 81) nas datas aprazadas, devendo o Exequeute, juntar o exemplar de publicação do Edital, no prazo de dez (10) dias, sob as penas de lei -Adv. KELSONS AMATO, ALCINDO LIMA NETO e PATRICIA LISE.-

14. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-136/2006-C.P.G.S. x A.P.S.- Em cumprimento ao r. despacho de fls. 103, recebo a execução de fls. 105, a exceção da "multa" de 10% (dez por cento) porque inoportuna nesta fase, sendo devida somente em caso de não pagamento pelo executado após a citação, nos termos do artigo 745, § 2º do CPC. Cite-se na forma da lei, com as advertências de praxe, por mandato. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. YARA ALEXANDRA DIAS e NILZO ANTÔNIO RODA DA SILVA.-

15. USUCAPILÃO-152/2006-JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS e outro x PAULO FUMIHITO NONAKA e outro- Em face do disposto no art. 398 do CPC, ouça-se o contestante Paulo Fumihito Nonaka, em cinco (5) dias sobre os novos documentos juntados pelo autor às fls. 167/69. Em igual prazo manifeste-se o autor, sobre o documento juntado às fls. 174/175 - retirar cartas de intimações -Adv. KELSONS AMATO, CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA e CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI.-

16. EMBARGOS DE TERCEIROS-257/2006-DILSON CORREIA DA SILVA x ESPÓLIO DE JOSÉ DE SOUZA REIS e outros- Sobre a proposta de honorários do Doutor Perito Judicial de R\$. 2.500,00, manifestem-se o contestante Espólio de José de Souza Reis -Adv. CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA, LEANDRO J. LYRA, JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, LEANDRO MARTINS DE SOUZA, ANTÔNIO CARLOS EFING e JOSÉ GUILHERME DUARTE SILVA.-

17. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO-276/2006-MONZART ANTONIO CORREIA x BV FINANCEIRA LEASING- Não havendo fato novo e estando irrecorrido o r. despacho de fls. 33, mantenho a decisão retro, indeferindo o petição de fls. 35 -Adv. ALCINDO LIMA NETO e PATRICIA LISE-

18. USUCAPILÃO-312/2006-SOELI MARIA BARROS x JUÍ-

ZO DE DIREITO- ... Posto isto, com fulcro nos artigos 319 e 330, do Código de Processo Civil, julgo procedente esta ação de usucapião, declarando o domínio da autora sobre o imóvel com a área total de 169.400,00 m2, ou 16,9400 ha, situado na localidade denominada Campinhos, Município de Tunas do Paraná, servindo esta decisão de título hábil para abertura de matrícula da área usucapienda no Registro de Imóveis deste Foro Regional, seguida do registro do título em nome da autora Soeli Maria Barros, já qualificada, cuja descrição do imóvel deve ser extraída da inicial, memorial descritivo e planta, peças que, com esta decisão, devem integrar o respectivo mandado... -Adv. KATHIA LISANE BOEHS.-

19. USUCAPILÃO-313/2006-ADILSON BUCHHOLTZ e outro x JUÍZO DE DIREITO- ... Posto isto, com fulcro nos artigos 319 e 330 do Código de Processo Civil, julgo procedente esta ação de usucapião, declarando o domínio dos autores sobre o imóvel com a área de 169.400,00m2, ou 16,9400 ha, situado na localidade denominada Campinhos, Município de Tunas do Paraná, servindo esta decisão de título hábil para abertura de matrícula da área usucapienda no Registro de Imóveis deste Foro Regional, seguida do registro do título em nome dos autores Adilson Buchholtz e sua mulher Dulcemir Barros Buchholtz, já qualificados, cuja descrição do imóvel deve ser extraída da inicial, memorial descritivo e planta, peças que, com esta decisão, devem integrar o respectivo mandado -Adv. KATHIA LISANE BOEHS.-

20. USUCAPILÃO-321/2006-SILMAR SCHWEGWER e outro x LUCIDIO SOUZA BRITO- Ao contestante Lucidio de Souza Brito em cinco dias sobre o petição de fls. 83/84 -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, RICARDO COSTA MAGUETAS e CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA.-

21. DIVÓRCIO CONSENSUAL E CONVERSÃO EM DIVÓRCIO-333/2006-A.J.N. e outro x J.D.- Face ao alegado no petição de fls. 29, concedo aos autores o benefício de gratuidade de justiça e designo audiência de tentativa de reconciliação para o dia 31 de julho de 2.007, às 15:00 horas, ficando os autores intimados na pessoa de seu procurador -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO.-

22. USUCAPILÃO-354/2006-LOTZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA x JUÍZO DE DIREITO- ...Isto posto, com fulcro nos artigos 319 e 330 do Código de Processo Civil, julgo procedente esta Ação de Usucapião, declarando o domínio da Autora sobre o imóvel medindo 3.773,32m2, Lote Urbano n.º 1, situado no Município de Tunas do Paraná (excluída a Faixa de Domínio da BR-476 e área "non aedificandi"), cuja descrição do mesmo deve ser extraída da Planta e Memorial Descritivo de fls. 56/57, servindo esta decisão de título hábil para abertura de matrícula da área usucapienda no Registro de Imóveis deste Foro Regional de Bocaiúva do Sul, seguida do competente registro em nome do autor Lotz Administração e Participação Ltda (já qualificado e identificado), Memorial Descritivo e Planta que, com fotocópia da inicial e desta decisão (devidamente conferidas pela Escritania do Cível), devem integrar o respectivo mandado...-Adv. ARDÊMIO DORIVAL MUCKE.-

23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO-357/2006-PAULO FUMIHITO NONAKA x JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS e outro- Em face do disposto no art. 398 do CPC, ouça-se o autor, em cinco dias, sobre os novos documentos juntados pelo réu José Ferreira dos Santos às fls. 174/176. Em igual prazo manifeste-se o réu José Ferreira dos Santos sobre o documento juntado às fls. 182/183 -Adv. CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI e KELSONS AMATO.-

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-363/2006-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREALIS S/A x BOCAUIVA DEFISER COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA- Defiro o pedido de fls. 81/84. Lavre-se auto de conversão do arresto em penhora, intimando-se a seguir a executada -Adv. OSÉAS AGUIAR e JOÃO JOAQUIM MARTINELLI.-

25. USUCAPILÃO-368/2006-MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ x JUÍZO DE DIREITO- Posto isso, com fulcro nos artigos 319 e 330, do Código de Processo Civil, julgo procedente esta Ação de Usucapião, declarando o domínio do autor sobre o imóvel com a área de 1.073,08m2, situado na localidade denominada Anta Gorda, Município de Tunas do Paraná, servindo esta decisão de título hábil para abertura de matrícula da área usucapienda no Registro de Imóveis desta comarca, seguida do registro do título em nome do autor Município de Tunas do Paraná, cuja descrição do imóvel deve ser extraída da inicial, Memorial Descritivo e Planta peças que, com esta decisão, devem integrar o respectivo mandado. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado ao Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, com as cautelas de estilo -Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA.-

26. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-403/2006-ALENESE MARIA CECCON e outros x BRASIL TELECOM S/A- Preliminarmente, ouça-se a contestante Brasil Telecom S.A. sobre o pedido de desistência da ação formulado pelo autores às fls. 67 -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e KARINE PEREIRA.-

27. AÇÃO DE DEMARCAÇÃO-420/2006-MOACIR JOSÉ PEGORINI x OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO e outros- Em face do disposto no art. 398 do CPC, ouça-se o Autor em cinco (5) dias, sobre os novos documentos juntados pelo réu José Ferreira dos Santos às fls. 82/84. Em igual prazo manifeste-se o réu José Ferreira dos Santos, sobre o documento juntado às fls. 90/91 -Adv. CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI e KELSONS AMATO.-

28. BUSCA E APREENSÃO-59/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOANY CARDOSO DOS SANTOS- Ao autor em cinco dias sobre a certidão de fls. 18 do Senhor Oficial de Justiça (... deixei de proceder a apreensão do veículo constantes destes

autos, face diligências realizadas no endereço retro mencionada e bem como na cidade de Tunas do Paraná, PR e Colombo, PR - B. Colônia Farias e após várias buscas realizadas não foi possível obter maiores informações do atual paradeiro do referido veículo, bem como do requerido...)-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

29. DEPÓSITO-61/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x WERALDO JOSÉ ZANELATTO- Defiro o pedido de conversão ação de Busca e Apreensão em Depósito, com fundamento no art. 4º do Decreto Lei 911/69. Efetuem-se as necessárias anotações inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. Cite-se o devedor, com as advertências legais, para em cinco (5) dias, entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito, além das custas processuais e honorários advocatícios, ou ainda, contestar a ação (CPC, art. 902, II) Defiro as prerrogativas dos arts. 1172 e 176, do CPC. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

30. BUSCA E APREENSÃO-62/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x CELSO FRANCO DE LIMA- Ao autor em cinco dias sobre a certidão de fls. 18 do Senhor Oficial de Justiça (... deixei de proceder a apreensão do veículo constante destes autos, face diligências realizadas no endereço retro mencionado e bem como na cidade de Tunas do Paraná, PR e Adrianópolis, PR, e após várias buscas realizadas não foi possível obter maiores informações do atual paradeiro do referido veículo e bem como do requerido...)-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

31. USUCAPILÃO-69/2007-RICARDO COSTA e outro x JUÍZO DE DIREITO- Posto isto, com fulcro nos artigos 319 e 330, do Código de Processo Civil, julgo procedente esta ação de usucapião, declarando o domínio dos autores, sobre o imóvel rural localizado no lugar denominado Passa Vinte, neste Município de Bocaiúva do Sul, PR, com a área total de 10.136,42m2, equivalentes a 1.0136 ha, servindo esta decisão de título hábil para abertura de matrícula da área usucapienda no Registro de Imóveis desta Comarca, seguida do registro do título em nome dos autores Ricardo Costa e sua mulher, Sandra Mocolin Costa, já qualificados, cuja descrição do imóvel deve ser extraída da inicial, Planta e Memorial Descritivo, peças que, com esta decisão, devem integrar o respectivo mandado... -Adv. RENATA JOHNSON STRAPASSON.-

32. ANULAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS-71/2007-AGRO FLORESTAL YELLOW TIMBER S/A e outros x AGRO FLORESTAL FAZENDA BARRAS S/A-... Pelo exposto julgo procedente o pedido inicial para declarar a nulidade da matrícula n.º 3.764 do Ofício de Registro de Imóveis deste Foro Regional, o que faço com supedâneo no art. 233, inc. da Lei 6.015/73 e art. 166, inc. II e 167 do Código Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco) por cento sobre o valor dado a causa às fls. 03, considerando-se a rápida solução da lide e o trabalho realizado pelo profissional, nos termos do art. 20, § 3º, letras "a, b, c", do Código de Processo Civil -Adv. IRINEU LEONIDAS ZANELLATO.-

33. USUCAPILÃO-78/2007-MARCOS ANTONIO ALBERTI e outros x ARAUCO FOREST BRASIL S/A- Aos autores em dez dias sobre a contestação de fls. 44/46 -Adv. JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS e MARISTELA SCHWERZ.-

34. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-92/2007-ZANELATTO & CAMPOS LTDA x FAZENDA NACIONAL- Especificuem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo em caso de perícia -Adv. LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE, LUZIA BESEN e REJANE TERESINHA SCHOLZ.-

35. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE C/ CALIMENTOS-107/2007-L.D.S.C. e outros x V.F.- Ao preparo da conta - R\$. 250,14 -Adv. Clínio Leandro Lino Lyra, Leandro J. Lyra.-

36. REVISIONAL DE ALIMENTOS-151/2007-M.C.C. e outros x M.V.C.- Defiro o pedido de fls. 12. Designo o dia 01 de agosto de 2.007, às 13:55 horas, nova data para audiência de conciliação -Adv. CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA e LEANDRO J. LYRA.-

37. ALIMENTOS-152/2007-A.F. e outro x E.F.O.- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelos autores e, em consequência, declaro extinto este processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil -Adv. CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA e LEANDRO J. LYRA.-

38. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL-204/2007-LEANDRO TAVARES BONETE x ABN - AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS- Ante a notícia de interposição de agravo de instrumento (fls. 28/29), mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamento -Adv. PATRICIA LISE e ALCINDO LIMA NETO.-

39. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DEFESA CONSUMIDOR-208/2007-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P. x GILMAR CAMARGO DE ASSIS- Analisando-se os fundamentos do pedido inicial, em especial a providência liminar de abstenção do uso florestal da área em litígio, visando a regeneração e recuperação natural, venho a entender que esta a merecer acolhida, uma vez que a referida área já se encontra por medida administrativa lavrada pelo IAP "Embargo/Interditado" com substanciada no Termo de Embargo n.º 22371 em razão de eventual dano ambiental, estampada nas fotos de fls. 24/26, ainda em sede de discussão administrativa, sem o trânsito em julgado. Portanto a medida liminar, se concedida, não causará nem surpresa, nem eventual prejuízo ao requerido, ali porque necessário manter o equilíbrio do meio ambiente e a conservação da natureza, a teor do artigo 225 da CF e também estado da coisa, até discussão final desta e de outras lides que tramitam neste Foro Regional. Razão pela qual, com esteio no artigo 12 da Lei Federal n.º 7347/85 defiro a liminar, a fim de determinar ao requerido a proibição e abstenção do uso florestal, agrícola

e quaisquer outras atividades de manutenção, desbaste, corte, limpeza da área em litígio já abrangida pelos Embargos Administrativos, até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de incidir em multa diária de R\$. 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 11 da Lei Federal n.º 7.347/85. Cite-se por Mandado o Requerido, para que apresente no prazo legal de 15 (quinze) dias, resposta, sob as penas de Lei -Adv. HELIO DU-TRA DE SOUZA.-

40. DIVÓRCIO DIRETO-215/2007-J.C.D.S. x M.S.D.S.- Defiro o pedido de suspensão do processo consoante o requerido pelo autor às fls. 12 -Adv. CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA.-

41. RESCISÃO CONTRATUAL-218/2007-MARQUES AURELIO EVERS x IROLES SANTIAGO DE SOUZA e outro- Mantenho a decisão de fls. 11. Contudo, face ao alegado no petição de fls. 12/13, antecipo a audiência para o dia 31 de julho de 2.007, às 14:30 horas. -Adv. LEANDRO J. LYRA.-

42. ALVARÁ JUDICIAL-219/2007-LUCILENE DOS SANTOS PEREIRA DE LIMA e outro x JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Tendo em vista a exposição contida na exordial, que está devidamente instruída e, considerando o parecer favorável do Ministério Público, defiro a expedição de alvará judicial para o fim de autorizar os requerentes na pessoa de seu procurador Dr. Giovanni Oliveira Serafini, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob n.º 19.567 e inscrito no CPF/MF sob n.º 556.865.409-34, a efetuar junto a Caixa Econômica Federal o levantamento dos valores referentes as parcelas 4/5 e 5/5 do seguro desemprego pelo falecimento de Gilmar Domingos de Lima Santos (PIS 12491498911), ficando consignado o prazo de trinta (30) dias para a necessária prestação de contas -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

43. USUCAPILÃO-220/2007-WILSON JOSÉ TONIOLLO e outro x JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Citem-se os confrontantes...-Adv. JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS.-

44. SUPRIMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO-237/2007-FRANCISCO x JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Defiro o pedido de suspensão do processo, consoante o requerido pelo autor às fls. 7 -Adv. LEANDRO J. LYRA.-

45. REVISIONAL DE ALIMENTOS-238/2007-J.C.D.S.F. x E.R.G.- Defiro o pedido de suspensão do feito consoante o requerido pelo autor às fls. 11 - Adv. LEANDRO J. LYRA.-

46. INDENIZAÇÃO-241/2007-BARIGUI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x CAMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ - PR- Cite-se a requerida, por todos os termos da petição inicial, fluindo o prazo de quinze (15) dias para contestação, sob pena de revelia -Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER.-

47. USUCAPILÃO-245/2007-FERNANDO CEZAR LAZAROTO e outros x JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Citem-se os confrontantes...-Adv. JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS.-

48. USUCAPILÃO-246/2007-ANA POLLI PORKOTE e outros x JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Citem-se os confrontantes, bem como os cônjuges dos que forem casados ou herdeiros ou sucessores dos que forem falecidos, bem como aquele em cujo nome porventura esteja transcrita a área usucapienda se for o caso, com a advertência do art. 285 do CPC. Citem-se por edital com prazo de trinta dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados, devendo o edital ser publicado uma (1) vez no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Juízo, na forma da Lei. Intimem-se por via postal, para que manifestem interesse na causa, os Representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município a que pertence a área usucapienda. Apresente certidão negativa de lides possessórias envolvendo os autores e seus antecessores na posse, bem como certidão do Registro de Imóveis comprovando que o imóvel não está registrado em nome dos autores e dos antecessores na posse -Adv. CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA.-

49. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-247/2007-E. C. D. M. R. x C. S. -Não constando dos autos declaração da parte autora sobre seu estado de pobreza, tampouco procuração com poderes para o signatário da petição de fls.... prestar tal declaração, concedo a parte autora o prazo de dez dias para apresentar declaração de próprio punho, nos termos da Lei de Assistência Judiciária (não estar em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família), ficando advertida de que não sendo verdadeira a afirmação de pobreza será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei 1.060/60). Pena de indeferimento do respectivo benefício. Nesse sentido: Decisão nos autos de Agravo de Instrumento n.º 422.433-1 - Boc. do Sul- Exmo. Sr. Des. Rel. José Carlos Dalacqua. -Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA.-

50. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-248/2007-A. C. P. x S. V. -Não constando dos autos declaração da parte autora sobre seu estado de pobreza, tampouco procuração com poderes para o signatário da petição de fls.... prestar tal declaração, concedo a parte autora o prazo de dez dias para apresentar declaração de próprio punho, nos termos da Lei de Assistência Judiciária (não estar em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família), ficando advertida de que não sendo verdadeira a afirmação de pobreza será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei 1.060/60). Pena de indeferimento do respectivo benefício. Nesse sentido: Decisão nos autos de Agravo de Instrumento n.º 422.433-1 - Boc. do Sul- Exmo. Sr. Des. Rel. José Carlos Dalacqua. -Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA.-

51. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-252/2007-D.S.P. e

outro x T.C.L.A. - Não constando dos autos declaração da parte autora de seu atestado de pobreza, tampouco procuração com poderes para o signatário da petição de fls. 02 a 03 prestar tal declaração, concedo a parte autora, o prazo de dez (10) dias para apresentar declaração de próprio punho, nos termos da lei de Assistência Judiciária (não estar em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família), ficando advertida de que não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º Lei 1.060/50), sob pena de indeferimento do respectivo benefício. Nesse sentido: Agravo de Instrumento n.º 422.433-1 - Boc. do Sul - Dec. Exm.º Sr. Des. Rel. José Carlos Dalacqua - Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

52. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-253/2007-MOACIR DOMINGUES MACIEL x TRANSMADER -TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA- Designo audiência de justificação do alegado com esteio no artgio 928 do CPC, para o dia 31 de junho de 2.007, às 14:45 horas, devendo o autor apresentar 02 (duas) testemunhas para serem inquiridas em audiência. Cite-se a ré para comparecer a audiência, que deverá estar presente ao ato, fazendo-se acompanhar de advogado -Adv. KELSONS AMATO-.

53. EXECUTIVO FISCAL-63/1982-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CALFIBRA S/A MINERAÇÃO INDUSTRIAL E COMÉRCIO- ... Julgo, por sentença, extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada, por parte da devedora, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos...-Advs. FRANCISCO CARLOS DUARTE e ROBISON MARANHÃO-.

54. EXECUTIVO FISCAL-66/1987-FAZENDA NACIONAL x MANOEL ANACLETO FERREIRA - Face ao contido no expediente de fls. 41, oficie-se ao Banco Itaú S.A, para conversão do depósito judicial em renda em favor da União, consoante o requerido às fls. 37 -Advs. ANA RITA ULRICH e LUZIA BESEN-.

55. EXECUTIVO FISCAL-15/1994-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TRANSMINE -TRANSPORTE DE MINÉRIOS S/A e outro- Defiro o pedido de fls. 233/234. Expeça-se carta precatória a Comarca de Salvador para penhora de bens, consoante o requerido - retirar carta precatória - Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

56. EXECUTIVO FISCAL-17/1995-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TRANSMINE -TRANSPORTE DE MINÉRIOS S/A e outros- Expeça-se carta precatória à Comarca de Salvador, consoante o requerido pela exequente às fls. 210/211 - retirar carta precatória -Adv. ROBERTO ALTHEIM-.

57. EXECUTIVO FISCAL-2/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ISABEL ZIMUCUT - LAMINADOS-Deferido o pedido de expedição de carta com A.R. para citação da executada - retirar carta de citação -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

58. EXECUTIVO FISCAL-7/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARCELÍIA DIAS DO ROSÁRIO e outro- Ante a negativa de saldo para bloqueio judicial, ouça-se a exequente em cinco dias -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

59. EXECUTIVO FISCAL-12/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VITALBA AMBROZIO SAVARIS- A exequente em cinco dias, sobre a certidão de fls. 142 do Senhor Oficial de Justiça - retirar carta de intimação -Advs. FRANCISCO CARLOS DUARTE e ROBERTO ALTHEIM-.

60. EXECUTIVO FISCAL-17/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BOCAIUENSE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA- Designo os dias 06 e 20 de novembro de 2.007, às 14:15 horas, para primeiro e segundo leilão dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Átrio do Fórum local, apregoado pelo Porteiro dos Auditórios deste Juízo. Caso não haja expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Expeça-se edital, atendendo-se o disposto no art. 22 da Lei 6830 de 22/09/80. Dado as peculiaridades da região, entendo inviável a designação de leiloeiro oficial -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

61. EXECUTIVO FISCAL-34/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BOCAIUENSE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA- Designo os dias 06 e 20 de novembro de 2.007, às 14:20 horas, para primeiro e segundo leilão dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Átrio do Fórum local, apregoado pelo Porteiro dos Auditórios deste Juízo. Caso não haja expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Expeça-se edital, atendendo-se o disposto no art. 22 da Lei 6.830 de 22.09.80. Dado as peculiaridades da região, entendo inviável a designação de leiloeiro oficial -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

62. EXECUTIVO FISCAL-43/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MAINARDES E MEDEIROS LTDA e outro- Defiro apenas a pesquisa via BACEN, e consulta e bloqueio ao DENATRAN, com as cautelas de lei. Indefiro o pedido a D. Corregedoria de Justiça, em face do Provimento n.º 124/2007 da Corregedoria Geral da Justiça, devendo a Fazenda Pública indicar a localização dos bens, para posterior apreciação do pedido - retirar ofício -Advs. ROBERTO ALTHEIM, FRANCISCO CARLOS DUARTE e ALEXANDRE

LAGANA-.

63. EXECUTIVO FISCAL-5/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA- A exequente em cinco dias ante decurso do prazo para interposição de embargos -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

64. EXECUTIVO FISCAL-15/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MAINARDES E MEDEIROS LTDA- Defiro apenas a pesquisa via BACEN e consulta e bloqueio ao DENATRAN com as cautelas de lei. Indefiro o pedido a D. Corregedoria Geral da Justiça, em face do Provimento n.º 124/2007 da Corregedoria Geral da Justiça, devendo a Fazenda Pública indicar a localização dos bens para posterior apreciação do pedido - retirar o ofício -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS, FRANCISCO CARLOS DUARTE e ALEXANDRE LAGANA-.

65. EXECUTIVO FISCAL-17/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PALLEMAD IND. E COM. DE MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA- A exequente em cinco dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito -Advs. ROBERTO ALTHEIM e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

66. EXECUTIVO FISCAL-120/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JERONIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA- Ao exequente em cinco dias ante o decurso do prazo para o pagamento do débito reclamado -Advs. ALEXANDRE PYDD e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

67. EXECUTIVO FISCAL-122/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JERONIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA- Ao exequente em cinco dias ante o decurso do prazo para o pagamento do débito reclamado -Advs. ALEXANDRE PYDD e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

68. EXECUTIVO FISCAL-3/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P. x VITALBA AMBROZIO SAVARIS- A exequente em cinco dias ante o decurso do prazo para pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

69. EXECUTIVO FISCAL-9/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA- Face aos termos do petitiório de fls. 19, acolhido por este Juízo pelo despacho de fls. 23, determino o desentranhamento do mandado de fls. 24/25, para o efetivo cumprimento pelo Senhor Oficial de Justiça, sob as penas da Lei -Advs. ROBERTO ALTHEIM e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

70. EXECUTIVO FISCAL-10/2006-FAZENDA NACIONAL x VETMAXI COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA- Em face da satisfação das custas processuais, defiro o pedido de suspensão do feito, consoante o requerido pela exequente às 41 -Advs. CRISTINA LUISA HEDLER e LUZIA BESEN-.

71. EXECUTIVO FISCAL-17/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ASSOC. PROT. MATERNIDADE E A INFANCIA TUNAS DO PR- Sobre a exceção de pré-executividade apresentada por Zenilda Rocio de Castro às fls. 17/26, ouça-se a exequente em dez (10) dias -Advs. ROBERTO ALTHEIM, FRANCISCO CARLOS DUARTE e MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-.

72. EXECUTIVO FISCAL-21/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA NAPPO LTDA- A exequente em cinco dias ante a restituição das cartas de citações das representantes legais da executada -Advs. ROBERTO ALTHEIM e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

73. EXECUTIVO FISCAL-38/2006-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - PR x ROGÉRIO ALEXANDRE RIBEIRO- Ao exequente em cinco dias sobre a certidão de fls. 24 do Senhor Oficial de Justiça -Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR.-.

74. EXECUTIVO FISCAL-43/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA NAPPO LTDA- Defiro apenas a pesquisa via BACEN e, consulta e bloqueio ao DENATRAN, com as cautelas de lei. Indefiro o pedido a D. Corregedoria de Justiça, em face do Provimento n.º 124/2007 da Corregedoria Geral da Justiça, devendo a Fazenda Pública, indicar a localização dos bens, para posterior apreciação do pedido -Advs. ROBERTO ALTHEIM, FRANCISCO CARLOS DUARTE e RUBENS BARRA RODRIGUES DE LIMA-.

75. EXECUTIVO FISCAL-47/2006-F.N. x Z.C.L.- Em face da manifestação da executada às fls. 81/82, defiro o petitiório da Fazenda Nacional às fls. 42/43, prosseguindo-se a execução quanto aos débitos não parcelados, referentes as CDAs n.ºs 90.2.06.012817-17, 90.4.06.002235-30 e 90.6.06.033054-26, no valor de R\$. 125.476,88. Quanto ao pedido da executada às fls. 82 a execução já se encontra suspensa pelo despacho proferido às fls. 113 dos autos de Embargos a Execução -Advs. ANDRÉ LUÍS D'ALCANTARA SCHMITT, LUZIA BESEN e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-.

76. EXECUTIVO FISCAL-49/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA- Não constando dos autos qualquer documento que comprove o parcelamento da dívida, determino o desentranhamento do mandado de fls. 13/14, para o efetivo cumprimento pelo Senhor Oficial de Justiça, sob as penas da Lei -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-.

77. EXECUTIVO FISCAL-50/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA- Não constando dos autos qualquer documento que comprove o parcelamento da dívida, determino

o desentranhamento do mandado de fls. 15/16, para o efetivo cumprimento pelo Senhor Oficial de Justiça, sob as penas da lei -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-.

78. EXECUTIVO FISCAL-51/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA- Não constando dos autos qualquer documento que comprove parcelamento da dívida, determino o desentranhamento do mandado de fls. 13/14, para o efetivo cumprimento pelo Senhor Oficial de Justiça, sob as penas da Lei -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-.

79. EXECUTIVO FISCAL-95/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x MARCIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA- Face aos termos da certidão de fls. 5 verso, diga a exequente em cinco (5) dias acerca de eventual pedido de parcelamento da dívida -Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

80. EXECUTIVO FISCAL-96/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x MARCIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA- Ao exequente em cinco dias sobre a nomeação de bens a penhora -Advs. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS e GILBERTO CARVALHO MOURA-.

81. EXECUTIVO FISCAL-97/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x MARCIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA- Ao exequente em cinco dias sobre a nomeação de bens a penhora -Advs. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS e GILBERTO CARVALHO MOURA-.

82. EXECUTIVO FISCAL-99/2007-INMETRO-INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA INDUSTRIAL, x ROSELAINE DE FÁTIMA PEDROSO DOS SANTOS - FI- Ao exequente em cinco dias, sobre a certidão de fls. 10 do Senhor Oficial de Justiça -Advs. ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-.

83. EXECUTIVO FISCAL-103/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA- Não constando dos autos qualquer documento que comprove o parcelamento da dívida, determino o desentranhamento do mandado de fls. 17/18, para o efetivo cumprimento pelo Senhor Oficial de Justiça, sob as penas da Lei -Adv. ROBERTO ALTHEIM-.

84. GUARDA E RESPONSABILIDADE-76/2006-E.R.S.O. x M.J.T.- ... Ante ao exposto e tudo made que nos autos consta, e com esteio no artigo 33, § 2º do ECA, venho por sentença a confirmar a liminar concedida às fls. 13 e julgar procedente a pretensão inicial de fls. 02/05 para conceder de modo definitivo a Guarda e Responsabilidade da adolescente E.A.S.T., nascida em 17/05/1993 em favor de sua irmã Elen do Rocio Sanchez Orihkoski, para todos os efeitos legais, nestes autos de Guarda e Responsabilidade registrados sob n.º 76/2006. Com o trânsito em julgado, proceda-se a Sr. Escrivã a lavratura do Termo de Compromisso na forma da lei, devendo a Requerente assumir as responsabilidades do encargo sob as penas de lei previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90) -Advs. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e JOSÉ WALDEMAR BARON FILHO-.

85. ATO INFRACIONAL-36/2007-M.P.E.P. x J.F.- Para audiência em continuação designo a data de 30 de agosto de 2.007, às 14:30 horas -Adv. Clinio Leandro Lino Lyra-.

86. BUSCA E APREENSÃO-000/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEANDRO CESAR MORAES- Com o preparo de custas no valor de R\$. 616,00 e Oficial de Justiça R\$. 280,00.- Dra. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.+

Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
RELAÇÃO Nº 91/2007
JUIZ DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|-------------|
| ALESSANDRA SCHUTA | 0006 | 000033/2003 |
| ALEXANDRA DANIELI ALBERTI | 0026 | 000610/2005 |
| ALEXANDRE PYDD | 0010 | 001130/2003 |
| AMARILIS VAZ CORTESI | 0024 | 000524/2005 |
| ANDRE KREMPER LOS | 0027 | 000652/2005 |
| ARISTIDES A. TIZZOT FRANÇA | 0003 | 000448/2002 |
| | 0004 | 000450/2002 |
| | 0009 | 000790/2003 |
| | 0030 | 000944/2005 |
| | 0021 | 000154/2005 |
| | 0010 | 001130/2003 |
| | 0015 | 000479/2004 |
| | 0021 | 000154/2005 |
| | 0030 | 000944/2005 |
| | 0004 | 000448/2002 |
| | 0003 | 000450/2002 |
| | 0009 | 000790/2003 |
| | 0007 | 000161/2003 |
| | 0031 | 001214/2005 |
| | 0019 | 001003/2004 |
| | 0021 | 000154/2005 |
| | 0026 | 000610/2005 |
| | 0006 | 000033/2003 |
| | 0010 | 001130/2003 |
| | 0006 | 000033/2003 |
| | 0016 | 000678/2004 |
| | 0015 | 000479/2004 |
| | 0001 | 000612/2001 |
| | 0029 | 000841/2005 |
| | 0014 | 000191/2004 |

| | | |
|-------------------------------|------|-------------|
| LAURI JOAO ZAMBONI | 0005 | 000833/2002 |
| LEVY LIMA LOPES NETO | 0006 | 000033/2003 |
| LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES | 0006 | 000033/2003 |
| LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES | 0028 | 000804/2005 |
| LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA | 0030 | 000944/2005 |
| | 0003 | 000448/2002 |
| | 0004 | 000450/2002 |
| | 0009 | 000790/2003 |
| LUIZ ALBERTO REGO BARROS | 0001 | 000612/2001 |
| LUIZ ANTONIO TEIXEIRA | 0002 | 000720/2001 |
| LUIZ ROBERTO RECH | 0011 | 001156/2003 |
| MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA | 0014 | 000191/2004 |
| MARCELO FRACARO FERRARINI | 0023 | 000508/2005 |
| MIEKO ITO | 0016 | 000678/2004 |
| MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 0006 | 000033/2003 |
| ODACYR CARLOS PRIGOL | 0018 | 000952/2004 |
| | 0020 | 001057/2004 |
| | 0017 | 000951/2004 |
| | 0031 | 001214/2005 |
| PEDRO PAULO PAMPLONA | 0027 | 000652/2005 |
| RENATA CESARIO PEREIRA GORGA | 0022 | 000416/2005 |
| RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER | 0021 | 000154/2005 |
| ROSIANE APARECIDA MARTINE | 0014 | 000191/2004 |
| SILVIO BRAMBILA | 0012 | 001375/2003 |
| SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA | | |
| SONNY BRASIL DE CAMPOS | | |
| GUIMARAES | 0025 | 000571/2005 |
| VALDECY SCHON | 0013 | 000146/2004 |
| VALERIA DE CASSIA LOPES | 0008 | 000622/2003 |

1.-MONITORIA-612/2001-GUIA VEICULOS LTDA. x SPLICE DO BRASIL TELEC. E ELETROINICA S/A. -"Expeca-se alvara de levantamento. / (A parte interessada devera retirar o Alvara Judicial que encontra-se disponivel neste Cartorio.) / Em, 03/05/2007. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS e JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

2.-EXECUCAO DE SENTENÇA-720/2001-LUIZ ANTONIO TEIXEIRA x LUIZ BEZERRA DE LIMA e outros -"Intime-se ao prosseguimento do feito. Em, 08/05/2007. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA.-

3.-EXECUCAO-448/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ALCEU CORDEIRO DA ROSA. -"Defiro o substabelecimento de procuracao, procedam-se as anotacoes necessarias. Int. Em, 05/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, ARISTIDES A. TIZZOT FRANÇA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA-

4.-DEPOSITO-450/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO. x VINICIUS SANTOS DE CASTRO. -"Defiro o substabelecimento de procuracao, procedam-se as anotacoes necessarias. Int. Em, 31/05/2007. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, ARISTIDES A. TIZZOT FRANÇA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA-

5.-DECLARATORIA-833/2002-EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZAD e outros x A.B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA. -"Intime-se a executada na pessoa de seu advogado para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento da condenacao, conforme art. 475-J do CPC. (Valor atualizado em 15/05/2007 - R\$ 3.181,87). // Em, 05/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-

6.-REPARACAO DE DANOS-33/2003-TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. x EXPRESSO SIQUEIRA DE POCOS DE CALDAS LTDA. -"Sobre as certidoes de fls. 284, 286 e 288 manifeste-se a litisdenunciada. Acolho o pedido de desistencia retro. Oficie-se requerendo a devolucao da precatória independente de cumprimento. Int. / (fls. 284 CERTIDAO... dirigi-me em diligencia nesta cidade, a Rua Avenida Alameda Edson, nº 55, Bairro Centro, e ai sendo, apos as formalidades legais de estilo, DEIXEI DE INTIMAR HELIO DONIZETE MARTINS, em razao do intimado ser pessoa desconhecida nesta residencia, conforme informacoes da ocupante do imovel. Estando, portanto, ate presente momento, em lugar incerto e nao sabido... fls. 286 CERTIDAO... dirigi-me em diligencia nesta cidade, a Rua Avenida Alameda Edson, nº 55, Bairro Centro, e ai sendo, apos as formalidades legais de estilo, DEIXEI DE INTIMAR RILDO COSTA PAPI, em razao do intimado estar residindo na Rua Avenida Liliiza Ottoni, no Bairro Vila Togni, nesta cidade, todavia em numeracao desconhecida, conforme informacoes obtidas junto a sua sobrinha. Estando, tal logradouro, fora da area de cobertura deste oficial de justica, conforme zoneamento implantado nesta comarca. Estando, portanto, ate presente momento, em lugar incerto e nao sabido.) / Em, 29/05/2007. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JAEME GONCALVES DOS SANTOS, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, ALESSANDRA SCHUTA, LEVY LIMA LOPES NETO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN.

7.-ANULATORIA-161/2003-AMAURI PACHECO. x JOAO VALDECI RAMOS DE MATOS. -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora. / (CERTIDAO... que dirigi-me ao endereço indicado, e ai sendo, Intimei o requerente Sr. Amauri Pacheco, o qual, apos ouvir a leitura do mandado, exarou seu siente aceitando a contrafe que lhe ofereci, que por solicitacao verbal do requerente, entreguei-lhe as contrafes destinadas as testemunhas, o qual, disse que entregaria pessoalmente, uma vez que as mesmas ja nao estariam residindo no endereço do mandado. Int / (CERTIDAO... di-

CEU AUGUSTINHO ZANLORENZI.-

10. INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-403/2001-ISABEL CRISTINA DOS SANTOS x VILSON WERNICK PERANCETTA- Ao inventariante para que comprove o recolhimento dos impostos, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste sobre a prestação de contas apresentada. -Advs. SANDRA BERTIPAGLIA, DILVO BERTIPAGLIA e VILSON GUDOSKI.-

11. PRESTACAO DE CONTAS-234/2003-JULIETA MIRANDA DE BATISTA - ESPOLIO e outro x CAMPOLINO BATISTA NETO e outros- Considerando que o autor não concordou com as contas apresentadas, deve, então, a rigor do disposto no artigo 915, § 3º, do Código de Processo Civil, apresenta-las no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o julgamento da ação. -Advs. LEOCIMARY TOLEDO STAUT e NELSON SCHIAVON RACHINSKI.-

12. ARROLAMENTO-728/2003-ADOLFO MAKSEMOVICZ x ROSA BUBNIAK MAKSEMOVICZ- Oficie-se conforme requerido na petição de fl. 73. Outrossim, ofício à disposição, valor de R\$ 7,00. - Adv. MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELATO.-

13. INDENIZACAO-862/2003-ELCI ROZANI BASSANI ZANLORENZI x PRISCILA GONCALVES e outros-As partes para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 592v (Providenciar o art. 19 do CPC). -Advs. GERALDO JASINSKI JUNIOR, MARCOS J. R. SALAMUNES e JUAREZ XAVIER KUSTER.-

14. ARROLAMENTO-85/2004-TEREZA DE SOUZA BEKER DA SILVA e outros x VALDECI SOUZA DA SILVA- Aguarde-se os autos em arquivo provisório, a manifestação da inventariante. -Adv. MARIO SERGIO DE ALMEIDA.-

15. RECLAMATORIA TRABALHISTA-199/2004-CELESTINO MARCIANO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO- Tendo em vista que a MM. Juíza de Direito, DP Ângela Maria Machado Costa, foi quem concluiu a instrução do feito, a inteligência do art. 132 do CPC, remetam-se os autos à referida magistrada, com as anotações e cautelas de praxe. -Advs. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS e SILVIO SEGURO.-

16. REVISAO DE APOSENTADORIA-578/2004-CLEMEN- TINO PAULISTA x INSS- A requerida para que apresente os valores do acordo com a devida atualização. -Advs. VILSON GUDOSKI e BENILA CORREA LIMA SIGWALT.-

17. COBRANCA-1025/2004-TRANSPORTES BATEIAS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO- Recebo o recurso de Apelação na forma adesiva (fls. 1.969/1.973), nos mesmos efeitos da principal. 2. A Prefeitura Municipal de Campo Largo para responder (Código de Processo Civil, art. 518), no prazo de 15 dias. 3. A manifestação Ministerial. 4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as cautelas de praxe.-Advs. GABRIEL MARCONDES KARAN e MARCIO TADEU BRUNETTA.-

18. ARROLAMENTO-109/2005-LUCIA DEBAX e outros x MARTIN DEBAX- Alvara à disposição, valor de R\$ 105,00. - Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA.-

19. INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-152/2005-WADIS- SUAVA SPACK BIERNASKI x SILVESTRE BIERNASKI- Ante o contido na petição de fl. 179, recolha-se o formal anterior da sobrepilha, expedindo-se um novo, constando o CPF correto. -Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI.-

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-254/2005- CARLOS ANTONIO AUGUSTO x ALTIVIR SANTO BRO- NHOLO-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 98 (Providenciar o art. 19 do CPC). - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.-

21. BUSCA E APREENSÃO-144/2006-HSBC BANK BRAS- LIS S/A x MARIA DE FATIMA DA SILVA- Defiro o pedido de fls. 59/61 e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. 2. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifique-se a autuação e os registros. 3. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em 5 dias, entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito ou contestar ação (CPC, art. 902, II). 4. Consigne-se no mandado que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319) e, ainda, que pela credora foi requerida a prisão do devedor, como depositário infiel, na forma do artigo 902, § 1º, do Código de Processo Civil.-Advs. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE e CARLOS GEDIÃO HEIDERICH JUNIOR.-

22. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-502/2006-JULIETA MI- RANDA DE BATISTA ESPOLIO e outros x INDUSTRIA DE TIJOLAS SAO CAETANO LTDA e outros- Vistos e etc... 1. Em virtude de inexistir motivo que justifique a reunião de processos, desanexe-se a presente ação da "Prestação de Contas" no. 234/2003. 2. O Espólio de Julieta Miranda de Batista e Domingos Marques Batista Neto, ajuizou a presente ação de Nunciação de obra nova, com pedido de liminar contra Indústria de Tijolos São Caetano Ltda e outros, visando o embargo da retirada de terras para uso industrial pelos réus até a conclusão do inventário no. 120/86, sob a alegação de que a retirada de terras está abrindo uma "cratera" e, também, porque os requeridos estão se beneficiando com a renda em detrimento do espólio e da partilha dos bens. 3. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/28. 4. E o relatório. 5. Defiro liminarmente o embargo (CPC, art. 937), independentemente de justificação liminar, eis que a documentação trazida com a inicial é suficiente, e está a altura, para servir de base à medida pretendida.

Especificamente pelas fotografias apresentadas, se verifica que a obra ora embargada poderá prejudicar a propriedade do espólio, seja pela ausência de autorização ambiental ou pela abertura da cratera mostrada pelas fotos, isso, ainda, sem falar no prejuízo para o espólio que vem procurando com o inventário reunir os bens deixados para poder proceder a partilha. 6. Fixo o prazo de 03 (três) dias para o requerente oferecer caução idônea nos autos, a fim de resguardar eventuais prejuízos sofridos pelos requeridos com o embargo da obra. 7. Expeça-se mandado. 8. O oficial de Justiça encarregado do cumprimento da liminar lavrará auto circunstanciado, intimando, ato contínuo, os réus, seus funcionários e prepostos para que suspendam a retirada da terra, sob pena de desobediência. 9. Citem-se os réus pelo prazo e com as advertências legais, para contestarem a ação em cinco dias (art. 936 do Código de Processo Civil), ciente da pena diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o caso de desrespeito ao preceito do artigo 936, II do Código de Processo Civil e alertando-se na forma do art. 900 c/c 803, ambos do mesmo código, que em não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (arts. 285 e 319). 10. Int. Dil. -Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT.-

23. RESOLUTORIA-557/2006-AUGUSTO LIBERATO e outro x EDUARDO DONATO DOS SANTOS e outro- Ofícios à disposição, valor de R\$ 7,00 cada. - Advs. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e JULIO ASSIS GEHLEN.-

24. BUSCA E APREENSÃO-807/2006-BV FINANCEIRA S.A CFI x JOSE CARLOS RIBEIRO- Ofícios à disposição, valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

25. BUSCA E APREENSÃO-1134/2006-OMNI S/A - CREDI- TO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS- Anote-se o requerimento de fl. 24. 2. Oficie-se conforme requerido na petição de fl. 23. Outrossim, ofícios à disposição, valor de R\$ 7,00 cada. - Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CÉSAR TORRES.-

26. ALVARA-44/2007-HILDA COSMO PIANARO e outros x ESTE JUÍZO- Diante da situação exposta pelo requerente, às fls. 261/262, de que necessita vender os bens discriminados na decisão de fl. 259 para poder pagar as rescisões contratuais dos funcionários do espólio e, ainda, que tais bens correm risco de perecimento, cumpra-se a decisão de fl. 259, expedindo-se o alvará. 2. Fica, todavia, o requerente obrigado a prestar contas da venda efetuada, bem como, após, a recolher o valor dos tributos devidos ao fisco. 3. Após, aguarde-se os autos em cartório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a comprovação de pagamento do ITCM. Outrossim, alvara à disposição, valor de R\$ 7,00. - Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES.-

27. BUSCA E APREENSÃO-119/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x AUTO POSTO JARDIM GUARANI LTDA e outros- Considerando que não houve a expedição de do mandado de busca e apreensão e, em consequência, não se cumpriu a diligência, restitua-se a importância depositada à parte, no prazo de 10 (dez) dias. ***GUIA à disposição.*** - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

28. ANULACAO DE CONTRATO-186/2007-MARLISIO BROERING x BANCO CITIBANK S.A e outro- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. IDEMAR LOPES RODRIGUES, LUIZ MAZZA e FERNANDO JOSE BONATTO.-

29. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-193/2007-BANCO ITAU- CARD S/A x CLEUDECI BUENO- Defiro como requer à fl. 57. Oficie-se ao DETRAN, Outrossim, ofício à disposição, valor de R\$ 7,00. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

30. INVENTARIO-337/2007-HALYSSON DE AQUINO STRAPASSON x SUELI LEITE DE AQUINO - ESPÓLIO- As citações a serem feitas decorrem de disposição legal, prevista no artigo 999 do Código de Processo Civil: "Feitas as primeiras declarações, o juiz mandará citar, para os termos do inventário e partilha, o cônjuge, os herdeiros, os legatários, a Fazenda Pública, o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, e o testamenteiro, se o finado deixou testamento". 2. Assim, a fim de evitar inverso tumultuária do rito de inventário, cumpra-se o despacho de fl. 16. 3. Oficie-se, conforme requerido no item "a" da petição de fl. 18. Outrossim, ofício à disposição, valor de R\$ 7,00. - Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES.-

31. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-387/2007-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x JUSTUS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO ECONOMICO- Manifeste-se o autor no prazo legal, acerca da contestação apresentada. -Advs. CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO, DANIELLE ROSA E SOUZA e OSCAR SILVERIO DE SOUZA.-

32. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-396/2007-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x JUSTUS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO ECONOMICO- Manifeste-se o autor no prazo legal, acerca da contestação apresentada.-Advs. CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA.-

33. MANDADO DE SEGURANCA-495/2007-ANA PAULA LEANDRO e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR- Cumpra-se o despacho de fl. 173. (Sobre as informações prestadas, manifeste-se o impetrante, no prazo de 15 dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. -Advs. PATRICIA TOMAZELI PEREIRA e MARCIO TADEU BRUNETTA.-

34. SUMÁRIA DE COBRANÇA-508/2007-LIS CLAUDIA KLEMTZ SILVA (STOCOTECH COM. IMP. MÁQ. x REDE- CARD S/A- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. LUCIANO BRUM KUSTER, MARIANNA PARANA REZENDE e ROMEU AUGUSTO SI-

MON JUNIOR.-

35. USUCAPIÃO-523/2007-AUGUSTO MOREIRA x - Ao autor para providenciar cópias das folhas 02/07, 08, 13, 25/28, 34 (05 jogos). - Adv. ANELIZE BEBER RINALDIN.-

36. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO-543/2007-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x JUSTUS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO ECONOMICO- Manifeste-se o autor no prazo legal, acerca da contestação apresentada.-Advs. CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA.-

37. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO-544/2007-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x JUSTUS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO ECONOMICO- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora no prazo legal. - Advs. CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA.-

38. INDENIZACAO-673/2007-ZAIRA ROSEIRA PADILHA e outros x RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEG S/A e outro- E entendimento pacífico da jurisprudência que a parte não pode dispor do rito processual. 2. Outrossim, da leitura da petição inicial vê-se que o autor pleiteia a condenação das rés ao pagamento de indenização por dano material e danos morais, aquele mensurável na forma do que dispõe o artigo 259, V, do CPC, e este estimado, já que o primeiro avaliador do dano moral é a própria parte. Ao magistrado cabe, unicamente, ao final do processo, arbitrar o valor. Assim, é perfeitamente possível se atribuir valor à causa (artigo 258 e 259, V, do Código de Processo Civil). 3. Por fim, a rigor do disposto no artigo 1º, "b", do Decreto Judiciário 962/32 e do item 2.7.8. do Código de Normas, é dever do Magistrado a fiscalização da cobrança da Taxa Judiciária (FUNREJUS), não sendo possível, neste caso, deferir os benefícios da gratuidade da justiça, sob pena de, com isso, ocorrer, além da sonegação de receita do FUNREJUS, o desvirtuamento do instituto da gratuidade da justiça que deve ser reconhecido à pessoas que manifestamente comprovem a insuficiência de recursos. 4. Assim, a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição e recolha os valores devidos a título de FUNREJUS e outras taxas, sob pena de indeferimento da petição inicial. 5. Igualmente, no mesmo prazo, para que dê atendimento ao disposto no artigo 276 do Código de Civil. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI.-

39. EXECUTIVO FISCAL-1/2004-INMETRO x PURUNA TRANSPORTES LTDA- Ao exequente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova os atos necessários ao andamento do processo, sob pena de extinção por abandono (artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil). -Advs. ELIANE DE LIMA e ROBERTO ANDRE ORESTEN F=256-7122.-

40. EXECUTIVO FISCAL-203/2006-INMETRO x ISMAEL NUNES CABRAL- A exequente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova os atos necessários ao andamento do processo, sob pena de extinção por abandono (artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil).-Advs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO e ROBERTO ANDRE ORESTEN F=256-7122.-

Campo Mourão

COMARCA DA 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 54/2007.
JUÍZA DE DIREITO- LUIZIA TEREZINHA GRASSO FE

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADEMAR KENHITI ISSI | 0001 | 000218/1992 |
| ADONIS GALILEU DOS SANTOS | 0071 | 000149/1998 |
| ADRIANO MICHALCZESZEN COR | 0007 | 000245/2001 |
| ALBERTO RODRIGUES ALVES | 0043 | 000550/2006 |
| ALEXANDRE PIETRANGELO LIM | 0034 | 000040/2006 |
| ALIKAN ZANOTTI | 0013 | 000075/2004 |
| ANA LUCIA RODRIGUES LIMA | 0062 | 000308/2007 |
| ANA PAULA DELGADO DE SOUZ | 0014 | 000157/2004 |
| ANA PAULA DOMINGUES DOS S | 0042 | 000501/2006 |
| ANDREA CRISTIANE GRABOVSK | 0029 | 000528/2005 |
| ANTONIA CORREA DE MELO | 0014 | 000157/2004 |
| ANTONIO JUSTINO FORCELLI | 0046 | 000722/2006 |
| ARI DE SOUZA FREIRE | 0048 | 000832/2006 |
| BRAULIO BELINATI GARCIA P | 0003 | 000003/1995 |
| CAETANO EDUARDO OTAVIANO | 0009 | 000357/2003 |
| CAMYLLA DO ROCIO KALED CA | 0008 | 000334/2003 |
| CARLA ANGELICA H. GOMES | 0019 | 000107/2005 |
| CESAR AUGUSTO FERREIRA | 0026 | 000372/2005 |
| CESAR AURELIO CINTRA | 0017 | 000484/2004 |
| CESAR EDUARDO BOTELHO PAL | 0016 | 000369/2004 |
| CLAUDIANA ELISA PEREIRA | 0006 | 000259/2000 |
| CRISTIANE BELINATI GARCIA | 0029 | 000528/2005 |
| CRISTIANO AUGUSTO V. CALI | 0027 | 000384/2005 |
| CRISTIANO JOSE BARATTO | 0027 | 000384/2005 |
| DORIMAR CLEBER TARGA PERE | 0012 | 000029/2004 |
| EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR | 0037 | 000239/2006 |
| ELIANE DE LIMA | 0063 | 000342/2007 |
| ELIANE DE LIMA | 0020 | 000175/2005 |
| ELIANE DE LIMA | 0047 | 000817/2006 |
| ELIANE DE LIMA | 0050 | 000005/2007 |
| ELIANE DE LIMA | 0038 | 000320/2006 |
| ELIANE DE LIMA | 0004 | 000614/1997 |
| ELIANE DE LIMA | 0064 | 000383/2007 |
| ELIANE DE LIMA | 0057 | 000198/2007 |
| ELIANE DE LIMA | 0010 | 000427/2003 |
| EDSON MONTOR OZORIO | 0015 | 000270/2004 |
| ELTON ALAVER BARROSO | 0006 | 000259/2000 |
| EMERSON LAUTENSCHLAGER SA | 0042 | 000501/2006 |
| ERIKA FERNANDA RAMOS | 0038 | 000320/2006 |
| F1 - FPI | 0014 | 000157/2004 |
| FABIANA ARAUJO TOMADON | 0003 | 000003/1995 |
| FABIANO VIUDES | 0006 | 000259/2000 |
| FARES JAMIL FERES | 0028 | 000515/2005 |
| FERNANDO DE PAULA XAVIER | 0034 | 000040/2006 |
| FIORI AGUSTO M. FAUTINO | 0013 | 000075/2004 |
| FLAVIA GOTARDO SEIDEL | 0054 | 000089/2007 |
| GERSON VANZIN MOURA DA SI | 0051 | 000021/2007 |
| GILBERTO JACOB | 0054 | 000089/2007 |
| GILBERTO JUSTINO FERREIRA | 0049 | 000879/2006 |
| GLAUCO MAGNO PEREIRA MONT | 0033 | 000723/2005 |
| HELLISON EDUARDO ALVES | 0004 | 000614/1997 |
| HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI | 0004 | 000614/1997 |
| HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU | 0053 | 000056/2007 |
| IRINEU CHIQUETO JUNIOR | 0033 | 000723/2005 |
| IRINEU CHIQUITO JUNIOR | 0053 | 000056/2007 |
| IVO PEGORETTI ROSA | 0023 | 000257/2005 |
| JAIME OLIVEIRA PENTEADO | 0010 | 000427/2003 |
| JAIR ANTONIO WIEBELLING | 0015 | 000270/2004 |
| JAIR FELIPES | 0008 | 000334/2003 |
| JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH | 0013 | 000075/2004 |
| JOAO PAULO STRAUJ | 0066 | 000438/2007 |
| JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO | 0033 | 000723/2005 |
| JOSE JORGE TOBIAS DE SANT | 0012 | 000217/2006 |
| JOSE LUIZ GURGEL | 0040 | 000410/2006 |
| JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR | 0039 | 000324/2006 |
| JULIANO CESAR IBA | 0051 | 000021/2007 |
| JULIANO LUIS ZANELATO | 0022 | 000236/2005 |
| JULIANO MIQUETTI SONCIN | 0042 | 000501/2006 |
| JULIO CESAR DALMOLIN | 0021 | 000176/2005 |
| JURANDI FELIPES | 0046 | 000722/2006 |
| LUCILENE SMITH | 0052 | 000032/2007 |
| LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA | 0006 | 000259/2000 |
| LUIS OSCAR SIX BOTTON | 0035 | 000060/2006 |
| LUIZ EDUARDO VOLPATO | 0014 | 000157/2004 |
| LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN | 0016 | 000369/2004 |
| LUIZ SGANZELLA LOPES | 0006 | 000259/2000 |
| MANOEL SURIDES DA COSTA | 0035 | 000060/2006 |
| MARCELO HENRIQUE BOTELHO | 0037 | 000239/2006 |
| MARCELO PINEZE PEREIRA | 0062 | 000308/2007 |
| MARCELO SERGIO PEREIRA | 0055 | 000172/2007 |
| MARCIA LORENI GUND | 0015 | 000270/2004 |
| MARCIA RAQUEL LUCIO VIEIR | 0008 | 000334/2003 |
| MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU | 0013 | 000075/2004 |
| MARCIO BERBET | 0066 | 000438/2007 |
| | 0058 | 000232/2007 |
| | 0014 | 000157/2004 |
| | 0018 | 000495/2004 |
| | 0017 | 000484/2004 |
| | 0016 | 000369/2004 |
| | 0006 | 000259/2000 |
| | 0035 | 000060/2006 |
| | 0037 | 000239/2006 |
| | 0060 | 000305/2007 |
| | 0007 | 000245/2001 |
| | 0030 | 000537/2005 |
| | 0051 | 000021/2007 |
| | 0054 | 000089/2007 |
| | 0046 | 000722/2006 |
| | 0018 | 000495/2004 |
| | 0010 | 000427/2003 |
| | 0047 | 000817/2006 |
| | 0037 | 000239/2006 |
| | 0006 | 000259/2000 |
| | 0053 | 000056/2007 |
| | 0023 | 000257/2005 |
| | 0010 | 000427/2003 |
| | 0015 | 000270/2004 |
| | 0008 | 000334/2003 |
| | 0013 | 000075/2004 |
| | 0066 | 000438/2007 |
| | 0058 | 000232/2007 |
| | 0019 | 000107/2005 |
| | 0014 | 000157/2004 |
| | 0020 | 000175/2005 |
| | 0018 | 000495/2004 |
| | 0017 | 000484/2004 |
| | 0016 | 000369/2004 |
| | 0040 | 000410/2006 |
| | 0039 | 000324/2006 |
| | 0051 | 000021/2007 |
| | 0022 | 000236/2005 |
| | 0021 | 000176/2005 |
| | 0046 | 000722/2006 |
| | 0052 | 000032/2007 |
| | 0025 | 000329/2005 |
| | 0025 | 000329/2005 |
| | 0025 | 000329/2005 |
| | 0050 | 000005/2007 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| MARCIO ROGERIO DEPOLLI | 0008 | 000334/2003 |
| | 0019 | 000107/2005 |
| | 0026 | 000372/2005 |
| | 0017 | 000484/2004 |
| | 0016 | 000369/2004 |
| MARCOS AURELIO RODRIGUES | 0048 | 000832/2006 |
| MARIANGELA CUNHA | 0043 | 000550/2006 |
| | 0002 | 000296/1993 |
| MARTA PAULINA KAISER LEIT | 0067 | 000454/2007 |
| MAXMILIAN GOMES COLHADO | 0006 | 000259/2000 |
| MAXWELL MENDES DE OLIVEIR | 0029 | 000528/2005 |
| MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 0025 | 000329/2005 |
| OLDEMAR MARIANO | 0010 | 000427/2003 |
| | 0015 | 000270/2004 |
| | 0022 | 000236/2005 |
| | 0021 | 000176/2005 |
| ORLANDO ALEXANDRINO | 0031 | 000549/2005 |
| OSMAR CODOLO FRANCO | 0010 | 000427/2003 |
| | 0015 | 000270/2004 |
| PATRICIA DE MOURA LEAL | 0009 | 000357/2003 |
| PAULO CESAR TORRES | 0070 | 000470/2007 |
| PAULO ROBERTO MERLIN RIBA | 0001 | 000218/1992 |
| PAULO SERGIO GONCALVES | 0004 | 000614/1997 |
| PAULO VANI COSTA | 0004 | 000614/1997 |
| PEDRO CARLOS PALMA | 0006 | 000259/2000 |
| | 0005 | 000432/1999 |
| | 0024 | 000285/2005 |
| | 0020 | 000175/2005 |
| | 0047 | 000817/2006 |
| PERICLES L. ARAUJO G. DE | 0045 | 000584/2006 |
| | 0044 | 000583/2006 |
| RENATA PEREIRA COSTA DE O | 0067 | 000454/2007 |
| | 0068 | 000457/2007 |
| | 0056 | 000182/2007 |
| | 0069 | 000458/2007 |
| RENATO FERNANDES SILVA JU | 0053 | 000056/2007 |
| | 0006 | 000259/2000 |
| | 0045 | 000584/2006 |
| | 0003 | 000003/1995 |
| | 0044 | 000583/2006 |
| | 0059 | 000283/2007 |
| | 0065 | 000429/2007 |
| ROBERVANI PIERIN DO PRADO | 0002 | 000296/1993 |
| ROBSON FRANCO | 0027 | 000384/2005 |
| ROQUE BURIN | 0025 | 000329/2005 |
| ROSANGELA KHATER | 0005 | 000432/1999 |
| RUBENS SANCHES HERNANDES | 0041 | 000461/2006 |
| | 0027 | 000384/2005 |
| | 0002 | 000296/1993 |
| | 0024 | 000285/2005 |
| VALDECY SCHON | 0061 | 000307/2007 |
| VINICIUS TEODORO DE OLIVE | 0038 | 000320/2006 |
| WAGNER RODRIGUES GONCALVE | 0012 | 000029/2004 |
| WALDOMIRO BARBIERI | 0007 | 000245/2001 |
| | 0058 | 000232/2007 |
| | 0048 | 000832/2006 |
| WALMOR JUNIOR DA SILVA | 0006 | 000259/2000 |
| | 0035 | 000060/2006 |
| | 0034 | 000040/2006 |
| WANDENIR DE SOUZA | 0025 | 000329/2005 |
| WASHINGTON FRAGOSO VERAS | 0041 | 000461/2006 |
| WILTON FERRARI JACOMINI | 0014 | 000157/2004 |

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-218/1992-CAMPO OESTE COMERCIO DE PROD. AGRICOLAS LTDA x CARLOS ALFONSO STANISZEWSKI e outros-Ante o contido no ofício de fl. 237/239, manifeste-se o autor.-Adv. PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS.-

2.-ACAO ORDINARIA-296/1993-IRINEU MENIN JUNIOR x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-Comprove o Município Requerido o pagamento noticiado.-Adv. RUBENS SANCHES HERNANDES.-

3.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-3/1995-LUQUI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A e outros-Indefiro o pedido de penhora, vez que a Executada ainda não foi citada para os termos da execução.Ao Exequente para o que entender de direito, atentando-se para o contido no art. 475-A do CPC.-Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI.-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-614/1997-DELEZIA LUIGIA SLOMP e outros x ANTONIO ZANARDES e outros-A parte autora para que no prazo de 15 dias:a)informe qual o montante pago em relação a cada um dos lotes objetos desta ação;b)apresente documento indicativo do valor venal dos imóveis.-Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO.-

5.-ORDINARIA-432/1999-VALDO DE OLIVEIRA x GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Vistos e examinados estes autos nº 432/1999 em Embargos de Declaração.Generali do Brasil companhia de Seguros, jê qualificada interpôs Embargos de Declaração da decisão de fls. 400/403, que apreciou a impugnação a execução, aduzindo existir na mesma omissão, vez que não houve manifestação sobre a indevida inclusão de 10% nas despesas do processo, sobre o valor da correção monetária, dos juros e dos reflexos da verba honorária.Disse também qu o Contador Judicial confeccionou o cêculo de atualização sem respeitar a força da coisa julgada, pois em desacordo com a sentença e acórdão. Que não foi intimada da decisão de fl. 384 na íntegra. Que não foi considerada a disposição dos parágrafos 1º e 2º do art. 475-B do CPC. Também alegou erro material em referida decisão no que diz respeito ao valor da verba impugnada.Os Embargos são tempestivos, de modo que os recebo.Com relação ao índice de correção monetária adotado na decisão de fls. 400/403, o inconformismo deverá ser apresentado em recurso próprio que não os presentes Embargos.Conforme consignado na decisão embargada, fl. 401, "No que se refere ao índice de correção monetária é de se ver que constou do título judicial que deveria ser adotado o índice contratado.Entretanto, conforme esclarecido pelo Sr. Contador Judicial, fl. 388, não constou da apólice ou

dos documentos juntados no feito qualquer índice não havendo pactuação das partes a respeito, devendo então, incidir o índice utilizado para os cêculos judiciais, conforme jê havia sido determinado na decisão de fl. 384, não havendo razão para o inconformismo da Impugnante, mesmo porque não caberia ao Sr. Contador Judicial buscar em livros e revistas especializadas os índices adotados em diversos contratos de seguro.Conforme determinação de fl. 384 deveria o Sr. Contador Judicial verificar os documentos juntados no feito.Não havendo documento comprobatório de pactuação de índice certo, deveria aplicar para correção do valor devido, o índice utilizado para os cêculos judiciais, o que fez."Portanto, não hê omissão na decisão recorrida quanto ao índice de correção monetária a ser adotada, tendo sido expostas as razões para tanto.Em não concordando com referida decisão, cabe à Embargante interpor o recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 3º, do art. 475-M, do CPC.Também não hê omissão no que se refere a taxa de juros na medida em que se entendeu assistir razão a Impugnante, ora Embargante, devendo ser respeitada a taxa de 0,5% ao mês, nos termos da sentença, incidindo a partir da citação, nos termos do acórdão de fls. 275/283.No que se refere aos reflexos na verba honorária, também não hê qualquer omissão, pois se entendeu que o valor devido a esse título correspondente a R\$ 12.583,26 ou seja:20% do valor da condenação R\$ 62.916,29, o qual foi apurado de acordo com a sentença, acórdão e decisão de fl. 384.É de se observar que o cêculo de fls. 385/387, sobre o qual se manifestou a ora Embargante às fls. 393/397, observou a taxa de juros de mora de 0,5% tendo utilizado para correção monetária os índices utilizados para os cêculos judiciais, vez que na apólice e demais documentos juntados no feito não constava qualquer outro, não tendo havido, pois pactuação, o que restou devidamente esclarecido na decisão embargada, fl. 401, como acima transcrito.Também não merece acolhimento a alegação de erro material quanto ao valor da diferença de R\$ 14.548,99 como correspondente a verba sobre a qual deve incidir a multa.Da decisão recorrida, fl. 402, consta o seguinte:"Alem disso, deverá ainda, responder pela multa de 10% conforme despacho de fl. 365, e disposição do art. 475-J do CPC, a qual incidirá somente sobre a parte do débito em que não foi a impugnação acolhida."Na impugnação de fls. 369/374, a ora Embargante discordou do valor correspondente aos juros, vez que adotada em determinado período a taxa de 12% ao ano ao inves de 6% como determinado no título judicial, alegação esta que restou acolhida.Assim, em relação aos valores correspondentes aos juros não poderia incidir a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Também discordou dos valores apurados a título de correção monetária, vez que adotado índice diverso do estabelecido no título executivo.Entretanto, em relação a esta alegação a impugnação foi desacolhida, razão pela qual se determinou que a multa de 10% incidisse somente sobre a diferença entre o valor pleiteado pelo ora Embargado e o valor indicado como devido pela Embargante.Nestes termos a decisão recorrida fl. 402:"Condene ainda, a Impugnante ao pagamento da multa no valor equivalente a 10% que deverá incidir sobre o valor de R\$ 14.548,99, correspondente a verba impugnada (diferença do valor pleiteado com correção monetária pelos índices judiciais R\$ 40.660,67 menos o valor que entendeu a impugnante como devido corrigido com aplicação da TR R\$ 26.111,68)".Não hê erro material, vez que a fl. 356 o Embargado informou que o valor do principal (R\$20.000,00) corrigido atingia o montante de R\$ 40.660,67, enquanto que a Embargante a fl. 371 informou que o valor do principal (R\$ 20.000,00) corrigido atingia o montante de R\$ 26.111,68.Portanto, em relação aos juros correção monetária e reflexos na verba honorária os Embargos devem ser desacolhidos não havendo a omissão alegada, nem erro material.Também não hê que se falar em omissão as custas processuais na medida em que se acolheu como correto o calculo de fls. 385/388, como se vê da decisão embargada, fl. 402, sendo que o percentual de 10% esta previsto na tabela de custas e é devido quando o cêculo bor elaborado por processamento de dados.Por fim, em relação a anotação de que a decisão de fl. 384, restou irrecorrida é de se observar que a publicação de fl. 392 foi parcial, constando apenas determinação para que a impugnante ora embargante, se manifestasse sobre o calculo não havido publicação na íntegra de referida decisão, embora tenha se determinado a intimação das partes.Isto posto, deixo de acolher os embargos por entender que não existe a omissão alegada e nem erro com relação ao valor em que deverá incidir a multa prevista no art. 475-J do CPC, acolhendo-se-os no entanto, para excluir da parte dispositiva a observação de que a decisão de fl. 384 restou irrecorrida, isso porque a publicação de fl. 392, não a reproduziu na íntegra, declarando a parte dispositiva da decisão nos seguintes termos:"Isto posto, acolho parcialmente a impugnação tão so para reconhecer o excesso de execução da cobrança de juros de mora de 1% após a entrada em vigor do novo Código Civil, devendo ser aplicada a taxa de 0,5% durante todo o período, após a citação, sendo que o valor devido é de R\$ 62.916,29 conforme cêculo de fls. 385/387 que observou o comando da sentença, do acórdão e da decisão de fl. 384, mais R\$ 12.583,26 (correspondente a verba honorária fixada no título judicial (20% do valor da condenação).No mais, permanece a decisão tal qual lançada.-Adv. PEDRO CARLOS PALMA, ROSANGELA KHATER e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-

6.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRAT.-259/2000-MANASSES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre o pedido de fls. 1331/1333, manifestem-se todos os credores que tem penhora no rosto dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Adv.PEDRO CARLOS PALMA, RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR, JAIR FELIPES, JOAO PAULO STRAUB, FABIANA ARAUJO TOMADON, EDSON MONTOR OZORIO, JURANDI FELIPES.-

7.-DESPEJO-245/2001-VERA CRUZ DE FATIMA x LUIZ FRANCISCO DE MELLO JUNIOR e outros -A parte autora para dar prosseguimento no feito.-Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA.-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-334/2003-C.C. FERREIRA & CIA LTDA - ME x BANCO ITAU S/A-(...).Isto posto, dou como

boas as contas prestadas pela Requerente às fls. 285/295, reconhecendo em favor deste crédito no valor de R\$ 23.439,09 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e nove centavos) que deverá ser corrigido de acordo com o índice utilizado para os cêculos judiciais a partir de maio de 2005 até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação inicial.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária aos Doutos Patronos da Requerente para a segunda fase, a qual fixo em 10% do valor do saldo credor, o que faço em atenção a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-357/2003-JOSE LUIZ MEIRA GUILLEN x JOSE LUIS SLAVIERO -Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R\$ 3.536,28 (três mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), sob pena de incidir a multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC), além do pagamento da verba honorária que desde jê fixo em 5% sobre o valor da execução.-Adv. PATRICIA DE MOURA LEAL-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-427/2003-BISOL MARCHIORO & CIA LTDA x BANCO HSBC BANCK BRASIL S/A-(...).Isto posto, desacolho as contas apresentadas pelo Requerido, reconhecendo em favor do Requerente saldo credor de R\$ 857.631,77 (oitocentos e cinquenta sete mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos) correspondente a lançamento de taxas e tarifas não autorizadas, valor este que deverá ser corrigido desde 22/03/2006, de acordo com os índices utilizados para os cêculos judiciais, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, mais o valor cobrado a maior decorrente da utilização de taxa de juros superior a 0,5% ao mês, sem capitalização, valores estes que deverão ser corrigidos de acordo com o índice utilizado para os cêculos até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação inicial.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais referentes à segunda fase, bem como da verba honorária aos Doutos patronos do Autor, a qual fixo em 20% do valor do saldo credor, o que faço em atenção a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, MANOEL SURIDES DA COSTA, OSMAR CODOLO FRANCO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-

11.-INVENTARIO-550/2003-HELENA MARIA BABINOT FURTADO x JAIR GOMES FURTADO-A inventariante para atender cota ministerial.-Adv. JOSE LUIZ GURGEL e JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR-

12.-DECLARATORIA-29/2004-MANOEL GOMES DE MOURA x AUTO POSTO TREVÓ PIRAJU LTDA-(...).Isto posto, julgo procedente a presente ação para declarar a nulidade dos títulos de crédito, determinar o cancelamento dos protestos, bem como condenar os requeridos ao pagamento de indenização por danos morais ao Requerente, que fixo no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor este que deverá ser corrigido da presente data de acordo os índices utilizados para os cêculos judiciais, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da data dos protestos indevidos.Face vad sucumbência, condeno as requeridas ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários aos doutos procuradores do autor, o qual fixo em 20% do valor da condenação, com base no art. 20, parágrafo 3º do CPC, considerando o grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido.-Adv. CESAR AURELIO CINTRA, JULIANO CESAR IBA, GLAUCO MAGNO PEREIRA MONTILHA e WALDOMIRO BARBIERI-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-75/2004-COMERCIO DE VEICULOS LEAL FRANCA LTDA x BANCO BANESTADO S/A-Vistos e examinados estes autos sob nº 75/2004 em Embargos de Declaração.Banco Itaú S/A, inicialmente qualificada, interpôs Embargos de Declaração da decisão de fls. 247/254, aduzindo que foi reconhecido em favor do Embargado saldo credor no valor de R\$ 526.199,93. Que mesmo em se entendendo ter aplicação as disposições do CDC ao contrato firmado entre as partes, deixou-se de aplicar o disposto nos arts. 26, II e 27 do referido estatuto, sendo que a pretensão da Requerente está fulminada pela decadência/prescrição previstas em referidos artigos. Que por se tratar de matéria de ordem pública, pugna para que fosse aclarada na decisão recorrida.Os são tempestivos, de modo que os recebo.Conforme art. 463, do CPC, publicada a sentença, o juiz poderá alterá-la para corrigir de ofício ou a requerimento da parte, inexistindo materiais ou lhe retificar erros de cêculos o que não é o caso, e por meio de embargos de declaração.(...).No caso presente não existe na sentença obscuridade ou contradição e não se deixou de apreciar qualquer matéria colocada em discussão após decisão da primeira fase, o que leva a rejeição liminar dos Embargos isso porque não podem se revestir de efeito infrigente.(...).Entendo também em que sendo a decadência matéria de ordem pública, pode ser alegada a qualquer tempo inclusive em razões de apelação, não havendo que se falar em supressão de instância.Entendo por fim, que no caso presente restou apreciada a matéria concernente a prescrição e decadência.Na decisão de primeira fase, onde se apreciou a obrigação do Requerido em prestar contas, entendeu-se que tal deveria ocorrer dentro do prazo prescricional previsto na Lei Civil, tanto que se determinou que fossem as contas prestadas desde o início da relação jurídica, referente a todos os lançamentos efetuados.Em não se conformando com tal entendimento deveria o ora Embargante ter questionado a matéria em grau de recurso, o que não fez, tendo referida transitado em julgado.E assim haveria de ser, na medida em que a ação de prestação de contas é de natureza pessoal e como tal se sujeita ao prazo prescricional

previsto no Código Civil.(...).Também é de se esclarecer que os vícios só puderam ser constatados após produção da prova documental, quando, correspondente a todos os valores lançados em sua conta sem autorização e sem contratação.não se alegou após decisão de primeira fase, em nenhuma oportunidade de decadência do direito de reconhecimento de saldo credor referentes a lançamentos indevidos correspondentes as taxas e tarifas não se podendo pois, falar em omissão na decisão recorrida.Também não hê que se falar em omissão (por ser possível reconhecer-se, mesmo de ofício a decadência por se tratar de matéria de ordem pública) na medida em que na decisão da segunda fase, ao se reconhecer o saldo credor em favor da Embargada, não se excepcionando os valores lançados a título de taxas e tarifas, nem se excepcionando qualquer prazo em relação as taxas e tarifas, entendeu-se não ser aplicável as disposições dos arts. 26 e 27 do CDC.Isto posto, rejeito os presentes embargos, ficando a decisão tal qual lançada.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, FARES JAMIL FERES e ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA-

14.-INEXISTENCIA DE RELACAO JUR.-157/2004-MILTON ROZEIRA x BRASIL TELECOM S/A-Sobre o depósito realizado, manifeste-se o autor.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN.-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-270/2004-ALCIDES GOMES JARDIM x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-(...).Isto posto, desacolho as contas prestadas pelo Requerido, reconhecendo em favor do requerente crédito no valor de R\$ 8.713,07 (oito mil, setecentos e treze reais e sete centavos) referentes aos débitos indevidos, mais a quantia de R\$ 38,28 (trinta e oito reais e vinte e oito centavos) referentes à cobrança de juros além do permitido, totalizando o saldo credor de R\$ 8.751,35 (oito mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos) que deverá ser corrigido de acordo com o índice utilizado para os cêculos judiciais a partir de outubro de 2006 até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação inicial.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária aos Doutos Patronos do Requerente para a segunda fase, a qual fixo em 10% do valor do saldo credor, o que faço em atenção à natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-369/2004-DORALICE DE SOUZA PULGA x BANCO ITAU S/A-Sobre o depósito realizado, manifeste-se a autora.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN.-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-484/2004-CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-Sobre a informação de fl. 945/946, manifestem-se as partes no prazo de dez (10) dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-495/2004-VANDERLEIA VIEIRA DOS REIS x BANCO HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e LUIZ SGANZELLA LOPES-

19.-INDENIZACAO-107/2005-GILMAR MARTINICHEN x BANCO ITAU S/A-(...).Isto posto, rejeito a presente impugnação, determinando seja o Executado intimado para efetuar o pagamento da diferença do valor devido, que deverá ser corrigida, sob pena de incorrer na multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-175/2005-T.R. ALDRIGUE -ME x BANCO BRADESCO S/A -Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-176/2005-MARCAL E MARTINS LTDA x BANCO UNIBANCO S/A -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND.-

22.-INDENIZACAO-236/2005-CELSON LOPES NOGUEIRA FILHO x HSBC BAK BRASIL S/A -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. OLDEMAR MARIANO-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-257/2005-CLAUDOMIRO DA SILVA CAMPOS x BANCO UNIBANCO S/A -Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R\$ 502,15 (quinhentos e dois reais e quinze centavos) sob pena de incidir a multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC), sendo que a necessidade ou não de prosseguimento da execução das verbas de sucumbência em autos apartados, para se evitar tumulto processual, será verificada após a citação e manifestação do executado.-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-285/2005-PEDRO CARLOS PALMA x MARIO MINIUK E CIA LTDA e outros-Ante contido no ofício de fl. 78/80, manifeste-se o autor.-Adv.

PEDRO CARLOS PALMA.-

25.-REPARACAO DE DANOS-329/2005-VALDEMAR VIEIRA DE JESUS e outros x COAMO COOPERATIVA AGROPECURIA MOURAOENSE LTDA-Conforme se vê da inicial, os Requerentes estão pleiteando indenização em nomes próprios face da morte da genitora Eloir Vieira de Jesus e do padrastrô Antônio Tabordas Ribas. A Requerida jê foi citada, tendo apresentado contestação, denunciado à lide Sul América Companhia de Seguros S/A e Município de Campo Mourão, os quais também jê apresentaram defesa. Assim, não mais se pode permitir emenda à inicial, pois se a intenção dos Requerentes fosse a de pleitearem indenização em nome do Espólio, pelo falecimento de Antônio Tabordas Ribas, assim deveriam ter feito jê no pedido inicial, o que não é o caso. Também é de se considerar que são os únicos herdeiros de Eloir Vieira de Jesus, estando, pois, legitimados a pleitearem indenização pela morte da mesma, que alegaram ser decorrente do acidente que vitimou o companheiro. Quanto a legitimidade e interesse de agir em relação ao pedido de indenização pela morte de Antônio Tabordas Ribas, considerando na inicial como padrastrô, tal serê verificado quando do saneador, após decisão nos autos de Ação Declaratória de União Estável que tramita no Juízo da Comarca de Iretama/PR.-Adv. MARCIA RAQUEL LUCIO VIEIRA, WANDENIR DE SOUZA, ROQUE BURIN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-372/2005-CM DA SILVA & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A -Vistos e examinados estes autos nº 372/2005. Tendo em vista que o crédito foi quitado pelo devedor, conforme depósito de fls. 67/68, r levantamento de fl. 77, julgo extinta a presente execução, o que faço por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-384/2005-FRANCISCO LONKOSKI e outros x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-A parte autora para requerer o que for de direito.-Adv. CARLA ANGELICA H. GOMES.-

28.-ACAO CIVIL PUBLICA-515/2005-MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x TAUILLO TEZELLI e outros -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, bem como retirar a carta precatória expedida.-Adv. FABIANO VIUDES-

29.-DECLARATORIA DE INEX.DE REL.-528/2005-DORVINA PINHEIRO DE MIRANDA x BRASIL TELECOM S/A -Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito.-Adv. MAXWELL MENDES DE OLIVEIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO-

30.-PRESTACAO DE CONTAS-537/2005-KATIA THEREZINHA DE MELLO x BANCO UNIBANCO-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

31.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-549/2005-BANCO DO BRASIL S/A x K & B - COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA-Ciência ao Requerente do contido nas certidões de fls. 72/verso e 73.-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-653/2005-IBBA VEICULOS CONSIG. E REPRESENT. COMERCIAIS LTDA x BANCO HSBC LTDA -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JULIANO CESAR IBA, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI.

33.-INDENIZACAO-723/2005-ANGELO VERSI SEQUINEL x ATIVOS S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI e outros-As partes para requerer o que for de direito.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-40/2006-JOSE TADEU NUNES x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-(...).Isto posto, julgo improcedentes os presentes Embargos, desacolhendo a alegação de excesso de execução, julgando extinto o feito e determinando que a execução tenha seu regular andamento.Em razão da sucumbência, condeno o Embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária que fixo em 5% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, sem prejuízo da verba honorária fixada no feito executivo, o que faço considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA, FARES JAMIL FERES e ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-60/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ROMEU VALENTIM MAGGIONI-(...).Isto posto, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução, tão só para reconhecer o excesso decorrente da forma de capitalizar os juros nas Cédulas rurais, devendo ser o valor a ser restituído apurado após correção do débito com aplicação da TR (nos contratos em que foi contratada - taxa referencial que se deu dentro do mês do vencimento do contrato), capitalizando-se os juros mensalmente, nos contratos em que houve pactuação, prosseguindo-se a execução pela diferença.Por ter o Embargado decaído de parte mínima do pedido, condeno o Embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários de sucumbência ao patrono do Embargado, que arbitro R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, valor atribuído à causa, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC, valor este a ser somado com o valor dos honorários arbitrados no feito executivo.-Adv. JAIR FELIPES, JURANDI FELIPES.-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-217/2006-JEAN CESAR PATTA x BANCO BRADESCO S/A-Sobre o contido no requerimento retro, manifeste-se o autor.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

37.-SUSTACAO DE PROTESTO-239/2006-ONOFRE FERREIRA CARRASCO x CHORNOBAY E CIA LTDA -Vistos e examinados estes autos nº 239/06.Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 61 e, de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma pactuada pelas partes.-Adv. JURANDI FELIPES, CESAR AURELIO CINTRA e MARCELO PINEZE PEREIRA-

38.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-320/2006-BANCO FINASA S/A x CLAUDEMIR GRUGELO DE SOUZA -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. WAGNER RODRIGUES GONCALVES-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-324/2006-LUIZ ROBERTO CARDOSO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND.-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-410/2006-CARLOS ROBERTO VENDRAMIN x BANCO FINASA S/A-Ante o contido na certidão de fl. 96, manifeste-se o autor.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-

41.-REPETICAO DE INDEBITO-461/2006-ALINE CANEDO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-As partes para requerer o que for de direito.-Adv. WASHINGTON FRAGOSO VERAS, IRINEU CHIQUETO JUNIOR e RUBENS SANCHES HERNANDES-

42.-COBRANCA-501/2006-CLAUDINEI UHDE x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA -Vistos e examinados estes autos nº 501/06.Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 85/86 e, de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma pactuada pelas partes.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ELTON ALAVER BARROSO e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO-

43.-EMBARGOS DE TERCEIRO-550/2006-MARIA TEREZINHA ALCANTARA DE LIMA e outros x LUCILENE DE ARAUJO -Vistos e examinados estes autos nº 550/06.Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 140/141 e, de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma pactuada pelas partes.-Adv. ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA e MARIANGELA CUNHA-

44.-DECLARATORIA-583/2006-CARLOS EDUARDO BASSANI e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NOR. DO PR SICOOB-Conforme jê consignado no termo de fl. 705, o feito não comporta julgamento no estado em que se encontra, se fazendo necessária a instrução para esclarecimento dos pontos controvertidos.É de se observar desde logo que o caso envolve contratos pactuados entre Cooperativa e Cooperado, cuja relação jurídica não está sujeita às disposições do CDC, não sendo de se acolher pedido de inversão do ônus da prova.(...).Entretanto, o fato de não ter o CDC aplicação ao caso em comento não impede sejam os contratos revistos declarando-se nulas as cláusulas que contrariam a lei civil e especial, as quais não são superadas pela vontade das partes manifestada no contrato, jê que se preza pelo equilíbrio contratual e a boa-fé, de forma que a autonomia da vontade não pode prevalecer quando quebradas quaisquer das garantias previstas no ordenamento jurídico.Assim, não cabe falar em pacta sunt servanda, ou que o contrato é lei entre as partes, como argumentado pela Requerida, se suas disposições não forem adequadas e delas resultar desequilíbrio entre os contraentes.Deste modo, não há dúvida quanto à possibilidade de reconhecimento de existência de cláusulas nulas, face disposições do Código Civil, possibilitando a revisão dos contratos firmados entre as partes, devendo ser consideradas nulas aquelas que imponem encargos abusivos.E a revisão hê de se dar desde início da contratação, não sendo de se acolher a preliminar arguida em contestação.Muito embora cumprida a obrigação pelo correntista em alguns dos Contratos descritos, na inicial, que efetuou o pagamento integral das quantias exigidas, e extinto o pacto entre as partes não podem ser afastados da apreciação judicial eventuais ilícitos existentes em ditos contratos.O princípio do "pacta sunt servanda" cedeu lugar aos princípios do equilíbrio da boa-fé e da Justiça contratual, donde se conclui ser imperiosa a revisão das cláusulas contratuais que violarem esses ditames, mesmo que se trate de contrato jê extinto.(...).Também não pode passar desapercibido que a Súmula 286 do STJ autoriza a revisão de cláusulas tidas como ilegais do pacto anterior a renegociação do contrato ou confissão de dívida.(...).não havendo nulidade a decretar ou irregularidade a suprir, dou por saneado o processo e levanto como pontos controvertidos:1-ocorrência de anatocismo;2-destino dado aos valores creditados aos Requerentes;Paea esclarecimento dos pontos controvertidos, defiro a produção da prova pericial contábil, bem como documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, e das testemunhas tempestivamente arroladas.Nomeio Perito o contador Jaime Narciso Salvadori, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita a nomeação e, em caso positivo, apresentar proposta de honorários.Com a proposta no feito, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo impugnação, intimem-se os Requerentes para o depósito.Feito o depósito, intimem-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos devendo informar dia e horário a fim de possibilitar a intimação das partes.O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias.Com o laudo no feito, intimem-se as partes para manifes-

tação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão juntar os pareceres técnicos.A audiência de instrução e julgamento serê designada após produção da prova pericial.O sr. perito deverá esclarecer:a)se em todos os contratos houve pactuação de juros remuneratórios e em caso positivo qual a taxa contratada;b)se a taxa contratada para os juros remuneratórios estava de acordo com a média de mercado;c)qual o percentual da multa em todos os contratos;d)em quais contratos foi pactuada a comissão de permanência;e)se a comissão de permanência foi pactuada c/c correção de monetária e/ou juros remuneratórios e moratórios e/ou multa;f)em quais contratos os juros moratórios ficaram acima de 1% ao mês;g)se os valores creditados aos Requerentes foram destinados para a lavoura;h)se houve cobrança de juros sobre juros.As partes deverão disponibilizar ao Sr. Perito todos os documentos que forem pelo mesmo solicitados, a fim de viabilizar a produção da prova, sob pena de incidirem nas disposições do art. 359, do CPC.-Adv. PERICLES L. ARAUJO G. DE OLIVEIRA e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

45.-CAUTELAR INOMINADA-584/2006-CARLOS EDUARDO BASSANI e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL NOROESTE DO PR-SICOOB-(...).Isto posto, julgo procedente a presente medida cautelar, confirmando a liminar antes deferida.Em razão da sucumbência condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a natureza e dificuldade da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, valor atribuído a causa, julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no parágrafo 4º do art. 20, do CPC.-Adv. PERICLES L. ARAUJO G. DE OLIVEIRA e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-722/2006-RIO DA PRATA CAMINHOS LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

47.-PRESTACAO DE CONTAS-817/2006-JAIME CANDIDO RIBEIRO x BANCO BRADESCO S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. IRINEU CHIQUETO JUNIOR.-

48.-INDENIZACAO-832/2006-LAZARO DOS SANTOS x MADEIREIRA PARANA LTDA e outros -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA, ANTONIA CORREA DE MELO e WALDOMIRO BARBIERI-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-879/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VERA GENI BRANCO-A parte autora para requerer o que for de direito.-Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

50.-MONITORIA-5/2007-MARCELO JEAN PEREIRA x EZOEL PEREIRA E CIA LTDA-Sobre os documentos juntados pelo Requerente (fls. 32/39), diga o Requerido/Embargante.-Adv. MARCIO BERBET-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-21/2007-BRIGNONI E DELLY LTDA - ME x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND.-

52.-PRESTACAO DE CONTAS-32/2007-JOSE PEREIRA ALVES x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-

53.-INDENIZACAO-56/2007-GIOVANE JOSE MARTNS x SICCOB CREDINOROESTE e outros-Ante o teor da presente decisão revogo a liminar concedida às fls. 19 e verso, oficiando-se os órgãos de proteção ao crédito dando conta da presente decisão.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e IVO PEGORETTI ROSA-

54.-PRESTACAO DE CONTAS-89/2007-JORGE MIGUEL COVALSKI x BANCO REAL ABN AMRO -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER, LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO M. FAUTINO-

55.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-172/2007-BANCO ITAU S/A x ROSEMARY FERREIRA -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. JULIANO MIQUETTI SONCIN-

56.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-182/2007-BANCO FINASA S/A x SHIRLENE MARIA GARCIA -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

57.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-198/2007-ACIR BORGES MONTEIRO x MARIA DA CONCEICAO KALAU LOPES DA SILVA-Sobre o contido na manifestação de fl. 66/67, diga o Exequente.-Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-

58.-PRESTACAO DE CONTAS-232/2007-LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO x BANCO DO BRASIL S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e WALDOMIRO BARBIERI-

59.-EXECUCAO DE COISA INCERTA-283/2007-COOPER-

MIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL x NERY ANTONIO CARRE e outros-Ante o contido no ofício de fl. 14, manifeste-se o autor.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

60.-PRESTACAO DE CONTAS-305/2007-DOMINGOS CAMILO DA SILVA x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente.-Adv. LUCILENE SMITH-

61.-ALVARA-307/2007-SOCRATES SEMINGUEN e outros x (...)Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais.-Adv. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-308/2007-FRANCISCO RAIMUNDO MAFRA x CAMPAGNO INSUMOS AGRICOLAS-Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se o Embargante.-Adv. ALIKAN ZANOTTI-

63.-PRESTACAO DE CONTAS-342/2007-JAIME ZAGO x BANCO UNIBANCO S/A -Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente.-Adv. CESAR AURELIO CINTRA-

64.-REPARACAO DE DANOS-383/2007-CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-Esclareça a Autora o contido na certidão supra da Escritúria.-Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO-

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-429/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL NORO.DO PARANA SICOOB x MULTI EVENTOS PROPAGANDAS LTDA - ME e outros -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

66.-REVISIONAL DE CONTRATO-438/2007-VALDECI ARRUDA x FININVEST ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/C-Junte o Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato que pretende revisar.Adv. MARCIA LORENI GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING e JULIO CESAR DALMOLIN-

67.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-454/2007-BANCO FINASA S/A x SALETE TIRONI-Tendo em vista os documentos juntados, suspendo o feito, o que faço com fulcro no art. 265, do CPC.Tendo em vista que não houve intimação da decisão de fl. 21 e verso, onde se facultou a purgação da mora, em citação atos que deverão ocorrer após regularizado o polo passivo da demanda, intime-se Requerente com urgência, dando conta de que não compareceu o prazo de 05 (cinco) dias, não podendo dispor do bem até ulterior deliberação.Entretanto, desnecessária a remoção do bem vez de deferida a liminar de busca e apreensão ficando o mesmo em poder do Requerente até ulterior deliberação.Sobre os documentos juntados, manifeste-se o Requerente em 05 (cinco) dias.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e MARTA PAULINA KAISER LEITNER-

68.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-457/2007-BANCO FINASA S/A x PEDRO PREVIDELI -O Requerente ajuizou com a inicial documentos comprobatórios da existência da relação contratual entre as partes, com garantia da alienação fiduciária, vencimento da dívida e constituição em mora do devedor.Assim, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do veículo descrito à fl. 02, o qual deverá ser depositado em mãos do Representante legal do Requerente.Efetivada a medida liminar, cite-se o Requerido para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Deverê constar do mandado que, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetivada a liminar, poderê o Requerido pagar a integralidade da dívida, segundo valores apresentados pelo credor.Em assim procedendo, o bem lhe serê restituído livre de ônus.Também poderê purgar a mora, quando o bem lhe serê restituído, mas com a permanência do ônus.Ressalta-se que a Lei nº 10.931, de 02/08/04, publicada no Diário Oficial de 03/08/04, alterou substancialmente o DL 911/69, especialmente nos parágrafos contidos nos mencionados art. 3º.Entretanto, tal não significa dizer que se tenha retirado do réu a opção de purgar a mora.Com efeito, houve pela nova redação da Lei mencionada a remoção da exigência do pagamento mínimo de 40% (quarenta por cento) das contraprestações a fazer o devedor jus à purgação da mora.A Egrégia Décima Terceira Câmara Cível do extinto TAPR tem entendimento de que a purgação da mora em ações de busca e apreensão decorrentes de alienação fiduciária, regulada, portanto, pelo Decreto-lei nº 911/69, é possível mesmo porque o que interessa ao credor é o recebimento do valor em atraso e não o próprio bem alienado.Isso porque os contratos de financiamento, alienação fiduciária e de leasing se submetem ao CDC, pois se tratam de contratos bancários, os quais são de consumo, pois envolvem a captação e a circulação de recursos monetários, podendo sua aplicação até mesmo ocorrer de ofício por se tratar de matéria de ordem pública (vide art. 1º da Lei 8.078/90).Em caso de pagamento ou purgação da mora, fixo a verba honorária em 10% devendo o Requerido arcar também com as custas processuais.Deverê ainda, ser o Requerido cientificado que a poderê ser apresentada mesmo tendo efetuado o pagamento, caso entenda ter sido este em valor a maior, pretendendo a restituição da diferença.Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que tenha havido pagamento, ou purgação da mora, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio do Requerente, com expedição de novo certificado de registro de propriedade (se for o caso), em seu nome ou em nome de quem indicar, livre de ônus da propriedade fiduciária.Expeça-se o competente mandado.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

69.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-458/2007-BANCO ITAU S/A x VALDECIR NUNES PEREIRA -O Requerente ajuizou com a inicial documentos comprobatórios da existência da relação contratual entre as partes, com garantia da alienação

fiduciária, vencimento da dívida e constituição em mora do devedor. Assim, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do veículo descrito à fl. 03, o qual deverá ser depositado em mãos do Representante legal do Requerente. Efetivada a medida liminar, cite-se o Requerido para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Deverá constar do mandado que, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetivada a liminar, poderá o Requerido pagar a integralidade da dívida, segundo valores apresentados pelo credor. Em assim procedendo, o bem lhe será restituído livre de ônus. Também poderá purgar a mora, quando o bem lhe será restituído, mas com a permanência do ônus. Ressalta-se que a Lei nº 10.931, de 02/08/04, publicada no Diário Oficial de 03/08/04, alterou substancialmente o DL 911/69, especialmente nos parágrafos contidos nos mencionados art. 3º. Entretanto, tal não significa dizer que se tenha retirado do réu a opção de purgar a mora. Com efeito, houve pela nova redação da Lei mencionada a remoção da exigência do pagamento mínimo de 40% (quarenta por cento) das contraprestações a fazer o devedor jus à purgação da mora. A Egrégia Décima Terceira Câmara Cível do extinto TAPR tem entendimento de que a purgação da mora em ações de busca e apreensão decorrentes de alienação fiduciária, regulada, portanto, pelo Decreto-lei nº 911/69, é possível mesmo porque o que interessa ao credor é o recebimento do valor em atraso e não o próprio bem alienado. Isso porque os contratos de financiamento, alienação fiduciária e de leasing se submetem ao CDC, pois se tratam de contratos bancários, os quais são de consumo, pois envolvem a captação e a circulação de recursos monetários, podendo sua aplicação até mesmo ocorrer de ofício por se tratar de matéria de ordem pública (vide art. 1º da Lei 8.078/90). Em caso de pagamento ou purgação da mora, fixo a verba honorária em 10% devendo o Requerido arcar também com as custas processuais. Deverá ainda, ser o Requerido cientificado que a poderá ser apresentada mesmo tendo efetuado o pagamento, caso entenda ter sido este em valor a maior, pretendendo a restituição da diferença. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que tenha havido pagamento, ou purgação da mora, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio do Requerente, com expedição de novo certificado de registro de propriedade (se for o caso), em seu nome ou em nome de quem indicar, livre de ônus da propriedade fiduciária. Expeça-se o competente mandado. - Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA -

70.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-470/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO CESAR FERREIRA -O Requerente ajuizou com a inicial documentos comprobatórios da existência da relação contratual entre as partes, com garantia da alienação fiduciária, vencimento da dívida e constituição em mora do devedor. Assim, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do veículo descrito à fl. 02, o qual deverá ser depositado em mãos do Representante legal do Requerente. Efetivada a medida liminar, cite-se o Requerido para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Deverá constar do mandado que, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetivada a liminar, poderá o Requerido pagar a integralidade da dívida, segundo valores apresentados pelo credor. Em assim procedendo, o bem lhe será restituído livre de ônus. Também poderá purgar a mora, quando o bem lhe será restituído, mas com a permanência do ônus. Ressalta-se que a Lei nº 10.931, de 02/08/04, publicada no Diário Oficial de 03/08/04, alterou substancialmente o DL 911/69, especialmente nos parágrafos contidos nos mencionados art. 3º. Entretanto, tal não significa dizer que se tenha retirado da réu a opção de purgar a mora. Com efeito, houve pela nova redação da Lei mencionada a remoção da exigência do pagamento mínimo de 40% (quarenta por cento) das contraprestações a fazer o devedor jus à purgação da mora. A Egrégia Décima Terceira Câmara Cível do extinto TAPR tem entendimento de que a purgação da mora em ações de busca e apreensão decorrentes de alienação fiduciária, regulada, portanto, pelo Decreto-lei nº 911/69, é possível mesmo porque o que interessa ao credor é o recebimento do valor em atraso e não o próprio bem alienado. Isso porque os contratos de financiamento, alienação fiduciária e de leasing se submetem ao CDC, pois se tratam de contratos bancários, os quais são de consumo, pois envolvem a captação e a circulação de recursos monetários, podendo sua aplicação até mesmo ocorrer de ofício por se tratar de matéria de ordem pública (vide art. 1º da Lei 8.078/90). Em caso de pagamento ou purgação da mora, fixo a verba honorária em 10% devendo o Requerido arcar também com as custas processuais. Deverá ainda, ser o Requerido cientificado que a poderá ser apresentada mesmo tendo efetuado o pagamento, caso entenda ter sido este em valor a maior, pretendendo a restituição da diferença. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que tenha havido pagamento, ou purgação da mora, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio do Requerente, com expedição de novo certificado de registro de propriedade (se for o caso), em seu nome ou em nome de quem indicar, livre de ônus da propriedade fiduciária. Expeça-se o competente mandado. - Adv. PAULO CESAR TORRES -

71.-CARTA PRECATORIA-149/1998-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM. DE CURITIBA - PR -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AGRO - DIESEL PETROLEO LTDA e outros-Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação, de fl. 150/151, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). - Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA -

COMARCA DA 2ª VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 56/2007
JUIZA DE DIREITO- LUZIA TEREZINHA GRASSO FE

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADRIANO MICHALCZESZEN COR | 0006 | 000588/1995 |
| ALESSANDRA CRISTINA KSZAN | 0006 | 000588/1995 |
| AMILTON MODESTO DE CAMARG | 0003 | 000058/1995 |
| ANDRE ZANQUETTA VITORINO | 0045 | 000026/2006 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| ANDREA CRISTIANE GRABOVSK | 0063 | 000830/2006 |
| APARECIDO ALBINO DECHICHE | 0028 | 000278/2004 |
| ARNO VALERIO FERRARI | 0049 | 000212/2006 |
| | 0056 | 000533/2006 |
| BLAS GOMM FILHO | 0041 | 000691/2005 |
| BRAULIO BELINATI GARCIA P | 0007 | 000738/1995 |
| | 0031 | 000115/2005 |
| | 0043 | 000695/2005 |
| | 0083 | 000252/2007 |
| | 0012 | 000416/1999 |
| | 0079 | 000166/2007 |
| CARLA FABIANA H. ZAGOTTO | 0007 | 000738/1995 |
| | 0011 | 000069/1999 |
| | 0082 | 000248/2007 |
| | 0028 | 000278/2004 |
| | 0013 | 000318/2001 |
| | 0055 | 000471/2006 |
| | 0014 | 000201/2002 |
| CARLOS EDUARDO MANFREDINI | 0015 | 000372/2002 |
| | 0088 | 000333/2002 |
| CAROLINE GARCETE | 0015 | 000372/2002 |
| CESAR EDUARDO BOTELHO PAL | 0072 | 000084/2007 |
| | 0047 | 000073/2006 |
| | 0054 | 000411/2006 |
| CESAR EDUARDO MISAE DE A | 0025 | 000058/2004 |
| CLAUDIA TOMOKO HIGA | 0076 | 000131/2007 |
| CLEVERSON JOSE GUSSO | 0057 | 000537/2006 |
| CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI | 0064 | 000859/2006 |
| CRISTIANO AUGUSTO V. CALI | 0010 | 000005/1999 |
| | 0084 | 000299/2007 |
| DAMARES FERREIRA | 0035 | 000347/2005 |
| | 0060 | 000692/2006 |
| DANIA VANESSA DE MELLO SE | 0038 | 000557/2005 |
| DAVID CAMARGO | 0024 | 000584/2003 |
| DEONIZIO LETENSKI | 0006 | 000588/1995 |
| EDMUNDO MANOEL SANTANA | 0028 | 000278/2004 |
| | 0013 | 000318/2001 |
| | 0014 | 000201/2002 |
| ERALDO TEODORO DE OLIVEIR | 0016 | 000025/2003 |
| EWERTON SOLER CONSALTER | 0010 | 000005/1999 |
| FABIANO VIUDES | 0030 | 000111/2005 |
| FABIO ARTIGAS GRILLO | 0088 | 000333/2002 |
| FERNANDO JOSE BONATTO | 0049 | 000212/2006 |
| FIORI AGUSTO M. FAUTINO | 0075 | 000104/2007 |
| | 0059 | 000627/2006 |
| FLAVIA GOTARDO SEIDEL | 0070 | 000018/2007 |
| FRANCISCO MARCOS FREIRE | 0004 | 000241/1995 |
| FRANK YUKIO YAMANAKA | 0028 | 000278/2004 |
| GIANNY VANESKA GATTI FELI | 0057 | 000537/2006 |
| GILBERTO STINGILIN LOTH | 0074 | 000094/2007 |
| GILMAR APARECIDO CARDOSO | 0009 | 000475/1998 |
| GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH | 0050 | 000251/2006 |
| HAMILTON JOSE OLIVEIRA | 0046 | 000058/2006 |
| HELDER MARTINEZ DAL COL | 0035 | 000347/2005 |
| | 0060 | 000692/2006 |
| HELLISON EDUARDO ALVES | 0022 | 000557/2003 |
| | 0061 | 000770/2006 |
| | 0085 | 000311/2007 |
| HELFI FELIPE | 0006 | 000588/1995 |
| HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI | 0067 | 000889/2006 |
| HENRIQUE JAMBISKI PINTO D | 0035 | 000347/2005 |
| IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE | 0008 | 000882/1995 |
| IZALVI BARRETO DA SILVA | 0047 | 000073/2006 |
| JAIR ANTONIO WIEBELLING | 0050 | 000251/2006 |
| | 0023 | 000558/2003 |
| | 0022 | 000557/2003 |
| | 0019 | 000343/2003 |
| | 0040 | 000682/2005 |
| | 0034 | 000258/2005 |
| | 0042 | 000692/2005 |
| | 0081 | 000233/2007 |
| | 0043 | 000695/2005 |
| | 0083 | 000252/2007 |
| | 0054 | 000411/2006 |
| | 0018 | 000279/2003 |
| | 0020 | 000503/2003 |
| | 0048 | 000161/2006 |
| | 0026 | 000068/2004 |
| | 0051 | 000254/2006 |
| | 0059 | 000627/2006 |
| | 0080 | 000217/2007 |
| | 0036 | 000373/2005 |
| | 0037 | 000539/2005 |
| | 0033 | 000186/2005 |
| | 0021 | 000556/2003 |
| | 0044 | 000718/2005 |
| | 0041 | 000691/2005 |
| | 0017 | 000278/2003 |
| | 0029 | 000506/2004 |
| | 0032 | 000180/2005 |
| | 0057 | 000537/2006 |
| | 0085 | 000311/2007 |
| | 0079 | 000166/2007 |
| | 0078 | 000142/2007 |
| | 0063 | 000830/2006 |
| JAIR FELIPES | 0081 | 000233/2007 |
| | 0029 | 000506/2004 |
| | 0067 | 000889/2006 |
| JAIR LIMA GAVAERD FILHO | 0006 | 000588/1995 |
| JEFERSON FERREIRA FIGUEIR | 0089 | 000116/2006 |
| JEISOM KWITSCHAL VIUDES | 0030 | 000111/2005 |
| JOAO ALVES DA CRUZ | 0016 | 000025/2003 |
| JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA | 0053 | 000407/2006 |
| | 0046 | 000058/2006 |
| JOAO MARIA CORREA | 0013 | 000318/2001 |
| JOAO PAULO STRAUB | 0008 | 000882/1995 |
| JOSE ANTUNES TEIXEIRA | 0064 | 000859/2006 |
| | 0061 | 000770/2006 |
| JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO | 0026 | 000068/2004 |
| JOSIANE GODOY | 0050 | 000251/2006 |
| | 0032 | 000180/2005 |
| JULIANO CESAR IBA | 0067 | 000889/2006 |
| JULIANO LUIS ZANELATO | 0053 | 000407/2006 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| JULIO CESAR DALMOLIN | 0062 | 000798/2006 |
| | 0023 | 000558/2003 |
| | 0022 | 000557/2003 |
| | 0019 | 000343/2003 |
| | 0081 | 000233/2007 |
| | 0083 | 000252/2007 |
| | 0020 | 000503/2003 |
| | 0026 | 000068/2004 |
| | 0080 | 000217/2007 |
| | 0036 | 000373/2005 |
| | 0021 | 000556/2003 |
| | 0029 | 000506/2004 |
| | 0085 | 000311/2007 |
| | 0079 | 000166/2007 |
| | 0078 | 000142/2007 |
| JURANDI FELIPES | 0081 | 000233/2007 |
| | 0056 | 000533/2006 |
| | 0029 | 000506/2004 |
| | 0038 | 000557/2005 |
| KEILA RODRIGUES DE OLIVEI | 0006 | 000588/1995 |
| LEANDRO GUIMARAES DO VALE | 0071 | 000079/2007 |
| LIVIA RAIZER MENDES | 0035 | 000347/2005 |
| LUCIANA ESTEVES MARRAFAO | 0008 | 000882/1995 |
| LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR | 0011 | 000069/1999 |
| LUIS FERNANDO DIETRICH | 0021 | 000556/2003 |
| LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA | 0071 | 000079/2007 |
| | 0004 | 000241/1995 |
| | 0005 | 000572/1995 |
| | 0006 | 000588/1995 |
| LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER | 0038 | 000557/2005 |
| | 0030 | 000111/2005 |
| LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA | 0082 | 000248/2007 |
| | 0055 | 000471/2006 |
| LUIZ CARLOS SANCHES. | 0038 | 000557/2005 |
| LUIZ EDUARDO VOLPATO | 0075 | 000104/2007 |
| | 0059 | 000627/2006 |
| LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN | 0048 | 000161/2006 |
| LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI | 0026 | 000068/2004 |
| MARCELO SERGIO PEREIRA | 0007 | 000738/1995 |
| | 0011 | 000069/1999 |
| | 0052 | 000330/2006 |
| | 0028 | 000278/2004 |
| | 0013 | 000318/2001 |
| | 0014 | 000201/2002 |
| | 0023 | 000558/2003 |
| | 0022 | 000557/2003 |
| | 0019 | 000343/2003 |
| | 0040 | 000682/2005 |
| | 0034 | 000258/2005 |
| | 0042 | 000692/2005 |
| | 0081 | 000233/2007 |
| | 0043 | 000695/2005 |
| | 0083 | 000252/2007 |
| | 0054 | 000411/2006 |
| | 0018 | 000279/2003 |
| | 0020 | 000503/2003 |
| | 0048 | 000161/2006 |
| | 0026 | 000068/2004 |
| | 0051 | 000254/2006 |
| | 0059 | 000627/2006 |
| | 0080 | 000217/2007 |
| | 0036 | 000373/2005 |
| | 0033 | 000186/2005 |
| | 0021 | 000556/2003 |
| | 0044 | 000718/2005 |
| | 0041 | 000691/2005 |
| | 0017 | 000278/2003 |
| | 0029 | 000506/2004 |
| | 0032 | 000180/2005 |
| | 0057 | 000537/2006 |
| | 0085 | 000311/2007 |
| | 0079 | 000166/2007 |
| | 0078 | 000142/2007 |
| MARCIA LORENI GUND | 0063 | 000830/2006 |
| | 0025 | 000058/2004 |
| MARCIA RODRIGUES DA SIL | 0089 | 000116/2006 |
| MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU | 0015 | 000372/2002 |
| MARCIO AUGUSTO VERBOSKI | 0016 | 000025/2003 |
| MARCIO BERBET | 0007 | 000738/1995 |
| MARCIO ROGERIO DEPOLLI | 0031 | 000115/2005 |
| | 0043 | 000695/2005 |
| | 0083 | 000252/2007 |
| | 0012 | 000416/1999 |
| | 0079 | 000166/2007 |
| | 0076 | 000131/2007 |
| MARCIO YUJI OGATA | 0016 | 000025/2003 |
| MARCOS AURELIO RODRIGUES | 0032 | 000180/2005 |
| MARIA CRISTINA RUDEK | 0002 | 000323/1994 |
| MARIA ROSALIA MODESTO RAM | 0004 | 000241/1995 |
| MARIANGELA CUNHA | 0014 | 000201/2002 |
| | 0089 | 000116/2006 |
| MARICE TAQUES PEREIRA | 0006 | 000588/1995 |
| MARINA TALAMINI | 0024 | 000584/2003 |
| MATEUS COUGO ROSA | 0048 | 000161/2006 |
| MAURICIO KAVINSKI | 0012 | 000416/1999 |
| MICHEL FERREIRA PAITACH | 0089 | 000116/2006 |
| MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 0002 | 000323/1994 |
| MIRIA MARIA BOLL PERES | 0089 | 000116/2006 |
| MORIC FERREIRA MELLO BIO | 0009 | 000475/1998 |
| NELCIDES ALVES BUENO | 0050 | 000251/2006 |
| OLDEMAR MARIANO | 0022 | 000557/2003 |
| | 0019 | 000343/2003 |
| | 0040 | 000682/2005 |
| | 0020 | 000503/2003 |
| | 0061 | 000770/2006 |
| | 0044 | 000718/2005 |
| | 0008 | 000882/1995 |
| | 0032 | 000180/2005 |
| OSMAR CODOLO FRANCO | 0022 | 000557/2003 |
| | 0021 | 000556/2003 |
| | 0017 | 000278/2003 |
| PAULO CESAR TORRES | 0058 | 000548/2006 |
| | 0069 | 000009/2007 |

| | | |
|--------------------------|------|-------------|
| PAULO MARCOS DE OLIVEIRA | 0006 | 000588/1995 |
| PAULO SERGIO GONCALVES | 0012 | 000416/1999 |
| PEDRO CARLOS PALMA | 0034 | 000258/2005 |
| | 0042 | 000692/2005 |
| | 0072 | 000084/2007 |
| | 0047 | 000073/2006 |
| | 0054 | 000411/2006 |
| | 0018 | 000279/2003 |
| | | |

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-475/1998-B.J. SANTOS & CIA LTDA x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-Comprove o Município Requerido o pagamento noticiado.-Adv. RUBENS SANCHES HERNANDES-

10.-RESCISAO DE CONTRATO-5/1999-DELESIA LUGIA SLOMP e outros x MARIA APARECIDA DA SILVA e outros -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO e EWERTON SOLER CONSALTER-

11.-EXECUCAO-69/1999-BANCO REAL S/A x JOAO PEDRO PERDONCINI e outros-Manifeste-se o autor sobre a devolução da carta precatória.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH.-

12.-COBRANCA-416/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL SO VERMELHO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o Exequente.-Adv. PAULO SERGIO GONCALVES.-

13.-RESCISAO DE CONTRATO-318/2001-ADERINO ANTONIO DO NASCIMENTO x RUBENS SHIZUKA-Sobre o laudo de fls. 305/314, manifeste-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA e JOAO MARIA CORREA-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-201/2002-AGROPECUARIA AGUA AZUL LTDA x ALCIDES JOAQUIM TORQUATO e outros-Ante o contido no ofício de fl. 137/138, manifeste-se o autor.-Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA.-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-372/2002-ORLANDO BEDIN & CIA LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -A parte autora para retirar o Alvarê expedido.-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA.-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-25/2003-RICARDO VENDRAMIN GRABOSKI x FRANCISCO RODRIGUES POLIDO e outros -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. JOAO ALVES DA CRUZ, MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA.-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-278/2003-JCS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Ao Requerido para depósito dos honorários periciais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).-Adv. PEDRO CARLOS PALMA-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-279/2003-JORGE CONCEIÇÃO DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A-Sobre os documentos juntados pelo Requerido (fls. 417/418), diga o Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND.-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-343/2003-LINDA LEBRÃO CARVALHO x BANCO UNIBANCO S/A-Sobre a informação de fl. 586, manifestem-se as partes sobre no prazo de dez (10) dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e OLDEMAR MARIANO-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-503/2003-HELENA SURMANOWICZ JACOB x BANCO UNIBANCO S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND.-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-556/2003-AIRTON CEZAR DEITOS x BANCO REAL S.A-Sobre a informação de fls. 350/351, manifestem-se as partes no prazo de dez (10) dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, OSMAR CODOLO FRANCO e LUIS FERNANDO DIETRICH-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-557/2003-JOSE ANTONIO SCRAMIN x BANCO UNIBANCO S.A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN.-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-558/2003-DARCI FERREIRA DE MELLO x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Defiro o pedido retro.Aguarda-se o depósito no prazo retro solicitado.-Adv.ROBERTO A. BUSATO.-

24.-INDENIZACAO-584/2003-MARIA APARECIDA FERREIRA ULISSES e outros x ESTADO DO PARANA -Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito.-Adv. DAVID CAMARGO e MATEUS COUGO ROSA-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-58/2004-H.A MARTINS x COMERCIAL DE BEBIDAS VIRGINIA LTDA -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-68/2004-RYU'S COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA x BANCO UNIBANCO S/A-Sobre a informação de fl. 618/619, manifestem-se as partes no prazo de dez (10) dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-130/2004-BANCO BRADESCO S/A x LAZINHO MARCOS TRINDADE -A parte autora para dar prosseguimento no feito.-Adv. PEDRO CARLOS PALMA-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-278/2004-MAR-

CIA JUSTINI TRAMONTINI FONSECA x FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-506/2004-RUBENS MATIAS ALVARES x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes sobre os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-

30.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-111/2005-ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATLETICA DO PARANA -ADAP x S.L. SRUTKOSKE -COM DE MAQUINAS e EQUIPAMENTOS EPP-Ante o contido no ofício de fl. 193/195, manifeste-se o autor.-Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO.-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-115/2005-BANCO ITAU S/A x ORLANDO BEDIN & CIA LTDA -Vistos e examinados estes autos nº 115/2005.Tendo em vista que o crédito foi quitado pelo devedor, conforme noticiado às fls. 195, julgo extinta a presente execução, o que faço por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e WALMOR JUNIOR DA SILVA-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-180/2005-JOSE WILSON PAIOLA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Defiro o pedido retro.Intime-se para depósito no prazo ali solicitado.-Adv.JOSIANE GODOY, MARIA CRISTINA RUDEK e OLDEMAR MARIANO-

33.-REVISIONAL DE CONTRATO-186/2005-PAULO GILBERTO FERNANDES PARDO x BRADESCO CARTOES -ADM. DE CARTOES DE CREDITO -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND.-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-258/2005-DELICI RODER x BANCO BRADESCO S/A -Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito.-Adv. MARCIA LORENI GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING e PEDRO CARLOS PALMA-

35.-DECLARATORIA-347/2005-PAULO SERGIO MACIEL e outros x CREDICOAMO CREDITO RURAL COOPERATIVA -Aos apelados, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. PERICLES L. ARAUJO G. DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO, HELDER MARTINEZ DAL COL e DAMARES FERREIRA-

36.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRAT.-373/2005-JOSE CARLOS ROMAGNOLI x BANCO SANTANDER S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN.-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-539/2005-ANDERSON CASTALDO E CIA LTDA - ME x BANCO UNIBANCO -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-557/2005-LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO x JOSE BINOTE-As partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de dez dias.-Adv.KEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO e LUIZ CARLOS SANCHES.-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-583/2005-ADENIS CAETANO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. WASHINGTON FRAGOSO VERAS.-

40.-PRESTACAO DE CONTAS-682/2005-ROGEL APARECIDO CARVALHO DE ATAIDE x BANCO HSBC BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO-Sobre a informação de fl. 287/288, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez (10) dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e OLDEMAR MARIANO-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-691/2005-DONIZETE GONCALVES BARBOZA x BANCO SANTANDER S/A-Sobre o depósito realizado, manifeste-se o Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND.-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-692/2005-FASES DA LUA LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R\$ 814,85 (oitocentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos) sob pena de incidir a multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC), sendo que a necessidade ou não de prosseguimento da execução das verbas de sucumbência em autos apartados, para se evitar tumulto processual, será verificada após a citação e manifestação do executado.-Adv. PEDRO CARLOS PALMA-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-695/2005-NOVA UNIAO PNEUS E RECAPAGENS LTDA x BANCO ITAU S/A-Sobre o contido no requerimento retro, manifeste-se o Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND.-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-718/2005-MAUREN ELLMING TREVISAN x BANCO UNIBANCO S/A -Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R\$ 754,34 (setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), sob pena de incidir a multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC), sendo que a necessidade ou não de prosseguimento da execução das verbas de sucumbência em

autos apartados, para se evitar tumulto processual, será verificada após a citação e manifestação do executado.-Adv. OLDEMAR MARIANO-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-26/2006-LUIS DE OLIVEIRA x COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BR e outros -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

46.-COBRANCA-58/2006-COPEL DISTRIBUICAO S/A x NILSON MARQUES-Ao Douto Curador para entender o que de direito.-Adv.JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

47.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-73/2006-TAMIRES BARBOSA DIAS x ESPOLIO DE ALTAMIRO CUSTODIO DIAS e outros-Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 03/10/2007, às 14:00 horas.-Adv. PEDRO CARLOS PALMA, CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA e IZALVI BARRETO DA SILVA-

48.-PRESTACAO DE CONTAS-161/2006-SIMONE APARECIDA PANUNCIO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

49.-INDENIZACAO-212/2006-GETULIO FERRARI JUNIOR x BANCO CNH CAPITAL S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. ARNO VALERIO FERRARI.-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-251/2006-M C FARMACIA LTDA - ME x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Sobre as contas apresentadas, manifeste-se o Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-254/2006-ADERSON JIQUITI OGAUA x SICREDI - COOP. CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI LTDA-Sobre as contas apresentadas pela Requerida e o depósito realizado, manifeste-se o Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND.-

52.-MONITORIA-330/2006-CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO x MICEHLE CASARIN FERREIRA e outros -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

53.-PRESTACAO DE CONTAS-407/2006-LEONOR ARANHA FIGUEIREDO x BANCO SANTANDER S/A -Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito.-Adv. JULIANO LUIS ZANELATO, JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-411/2006-CLAUDIONOR DA SILVA CAMPOS x BANCO BARDESCO S/A e outros-Antes de receber o recurso da 2ª Requerida, intime-se-a para dizer sobre o depósito de fl. 93.-Adv. SANI CRISTINA GUIMARÃES-

55.-EXECUCAO DE COISA INCERTA-471/2006-COOPERMIBRA COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL x CRIZOSTO RODRIGUES DA SILVA e outros -Vistos e examinados estes autos nº 471/2006.Tendo em vista o acordo realizado pelas partes, conforme noticiado às fls. 69/70, julgo extinta a presente execução, o que faço por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais. -Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA e SANDRA HELENA VERONA SILVA-

56.-HABILITACAO DE CREDITO-533/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE GETULIO FERRARI e outros-Informe o Requerente se houve transação entre as partes. -Adv. JURANDI FELIPES.-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-537/2006-BOSIO E CAMPANHOLLO LTDA e outros x SANEPAR - COMPANHIA DO PARANA-Sobre a impugnação, manifestem-se os Embargantes.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND.-

58.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-548/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVO ODILON QUENNEHEN-Ante o contido no ofício de fl. 36/37, manifeste-se o autor.-Adv. PAULO CESAR TORRES-

59.-PRESTACAO DE CONTAS-627/2006-EZOEL PEREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND.

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-692/2006-MARIO LUIZ BAILO e outros x CREDICOAMO CREDITO RURAL COOPERATIVA -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. PERICLES L. ARAUJO G. DE OLIVEIRA.-

61.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-770/2006-ESPOLIOS DE ARMELINDO TROMBINI e BALMINIA TROMBINI x BANCO HSBC -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JOSE ANTUNES TEIXEIRA.-

62.-REPARACAO DE DANOS-798/2006-CLAUDINES GOMES FILHO x MEDICAL CHECK-UP CENTER e outros-Sobre as contestações, preliminares e documentos, manifeste-se o Requerente.-Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

63.-MONITORIA-830/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RIO DA PRATA CAMINHOES LTDA -As partes, para espe-

cificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-

64.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-859/2006-ESPOLIO DE ARMELINDO TROMBINI x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Considerando que o recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo, diga o Requerente se pretende a extração de carta de sentença.-Adv. JOSE ANTUNES TEIXEIRA.-

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-885/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL NOROESTE DO PARANA e outros x W.G. INSTALACOES ELETRICAS LTDA-ME e outros-(...).Isto posto, indefiro o pedido de fl. 50, determinando o prosseguimento do feito na forma pretendida pelo Exequente às fls. 68/70.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-888/2006-GLONIFUR REFORMA DE FURGOES E ONIBUS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 19/09/2007, às 15:00 horas.A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA e WALDOMIRO BARBIERI-

67.-EMBARGOS DE TERCEIRO-889/2006-LEILA MARIA TONELLO DA LUZ x POLICAR COM. DE VEICULOS LTDA-ME -Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 20/09/2007, às 15:30 horas.A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JAIR FELIPES, JULIANO CESAR IBA e HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI-

68.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-890/2006-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x LEANDRO RINALDI MARTINI-Ante o contido no ofício de fl. 34, manifeste-se o autor.-Adv. WANDENIR DE SOUZA-

69.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-9/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TEREZIO SERMANOVICZ-As partes para requerer o que for de direito.-Adv. PAULO CESAR TORRES e RICARDO BALLAROTTI-

70.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-18/2007-BANCO ITAU S/A x RAFAEL BRANCO COIMBRA -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-79/2007-HIROSHI KASHIWAGI x LIVINO GOBBI e outros-Defiro o pedido de fls. 34/36.-Adv.RUI MAURO SANTOS e LIVIA RAIZER MENDES-

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-84/2007-BIANCA DE PAOLIS x JOSE LUIS DIAS-Manifeste-se o autor, sobre o ofício de fl. 27/29.-Adv. PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-

73.-COBRANCA-91/2007-COMPANHIA ULTRAGAZ S/A x ANTONIO DOLOR PIREZ GAS -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. RUY RIBEIRO e PEDRO TEIXEIRA PINTO-

74.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-94/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS ROBERTO RITA-Ante o contido na certidão de fl. 28/verso, manifeste-se o autor.-Adv. GILBERTO STINGILIN LOTH-

75.-ORDINARIA-104/2007-JOAO ALTMAYER x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 07/08/2007, às 13:30 horas.A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA, LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AGUSTO M. FAUTINO-

76.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-131/2007-ASAHI VIAGENS E TURISMO LTDA x JEAN ESTANYS LAU TAKUNO DE ARRUDA e outros -Vistos e examinados estes Autos nº 131/07.Homologo para fins do parágrafo único do art. 158 do CPC o pedido de desistência da ação, julgando extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.-Adv. CLAUDIA TOMOKO HIGA e MARCIO YUJI OGATA-

77.-INVENTARIO-135/2007-MANOEL DE ALMEIDA SUNTACK x ANTONIO SUNTAK-Prorrogo por mais trinta (30) dias o prazo para a apresentação das primeiras declarações.-Adv. UGO DOS SANTOS-

78.-PRESTACAO DE CONTAS-142/2007-JORGE CRISTOVAO FARINHA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

79.-PRESTACAO DE CONTAS-166/2007-ARMANDO ALVES FARINHA x BANCO ITAU S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

80.-INDENIZACAO-217/2007-DIVONZIR FERREIRA DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A e outros -Sobre as contestações e documentos, manifeste-se o Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

81.-PRESTACAO DE CONTAS-233/2007-ROSIMERY KFFURI NUNES x BANCO DO BRASIL S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR FELIPE e JURANDI FELIPE-

82.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-248/2007-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL x ALTINO FAVORETTO e outros-Ante o contido no ofício de fl. 60, manifeste-se o autor.-Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA e SANDRA HELENA VERONA SILVA-

83.-PRESTACAO DE CONTAS-252/2007-NELSON GORRI JUNIOR x BANCO ITAU S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

84.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-299/2007-BENEDITO RIZIERI DE OLIVEIRA SABBADINI e outros x VALDIR RENATO TONETTO BOZZ-Sobre a contestação e documentos, manifestem-se os Requerentes.-Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO-

85.-PRESTACAO DE CONTAS-311/2007-MARIA HELENA BERTON x BANCO UNIBANCO S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. MARCIA LORENI GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e HELLISON EDUARDO ALVES-

86.-MONITORIA-422/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x VERSATIL ENGENHARIA LTDA e outros -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

87.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-431/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL NORO.DO PARANA SICOOB x DONIZETE SANTOS PEREIRA e outros -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

88.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-333/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A e outros-Sobre o pedido de fl. 135, diga a Executada.-Adv.CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e FABIO ARTIGAS GRILLO-

89.-CARTA PRECATORIA-116/2006-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM. DE GOIOERE-PR -JOSE PEREIRA CHAVES FILHO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. JEFERSON FERREIRA FIGUEIREDO.-

90.-CARTA PRECATORIA-22/2007-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM. DE CIANORTE-PR -FREITAS E SIQUEIRA LTDA x e outros -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL- ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.47 /2007
JUIZ DE DIREITO - FERNANDA TRAVAGLIA DE MA-
CEUDO

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-----------|
| ADEMAR ANTONIO DA SILVA | 18 | 2647/2004 |
| | 38 | 1192/2006 |
| ADRIANA RAQUEL VIANA DE A | 104 | 1296/2007 |
| ADRIANO TISSIANI PEREIRA | 115 | 1331/2007 |
| ALAÍDE RODRIGUES BALIERO | 48 | 2089/2006 |
| | 85 | 561/2007 |
| ALINE SOPELSA | 28 | 2494/2005 |
| | 46 | 2016/2006 |
| | 50 | 2275/2006 |
| | 54 | 2482/2006 |
| | 56 | 2514/2006 |
| | 66 | 2989/2006 |
| | 73 | 231/2007 |
| | 97 | 995/2007 |
| | 103 | 1285/2007 |
| | 108 | 1306/2007 |
| | 122 | 1383/2007 |
| | 123 | 1384/2007 |
| | 124 | 1387/2007 |
| | 127 | 1453/2007 |
| AMANDA DOS SANTOS | 7 | 1210/2002 |
| ANA BEATRIZ FADEL | 107 | 1305/2007 |
| ANA MARIA KONDRAT DA SILV | 71 | 150/2007 |
| ANDRÉ DE MELO DELGADO | 110 | 1309/2007 |
| ANDRÉIA BELO ROSSO | 37 | 1116/2006 |
| ANTONIO CARLOS DE CASTILH | 26 | 2081/2005 |
| | 91 | 732/2007 |
| ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA | 3 | 332/2000 |
| ANTONIO PEREIRA TOMÉ | 19 | 180/2005 |
| | 21 | 590/2005 |
| | 83 | 457/2007 |
| AROLDO BARAN DOS SANTOS | 10 | 1984/2002 |
| CEZAR PAULO LAZZAROTTO | 88 | 594/2007 |

| | | |
|---------------------------|-----|-----------|
| CINTHIA ZACHARIAS PREISNE | 12 | 1236/2003 |
| | 25 | 1999/2005 |
| | 27 | 2345/2005 |
| | 29 | 2812/2005 |
| | 46 | 2016/2006 |
| | 61 | 2821/2006 |
| | 84 | 476/2007 |
| | 93 | 810/2007 |
| | 94 | 863/2007 |
| | 111 | 1313/2007 |
| | 121 | 1376/2007 |
| CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES | 8 | 1440/2002 |
| CLAUDIO JOSÉ DE ABREU FIG | 16 | 802/2004 |
| CLAUDIO STABILE | 45 | 1945/2006 |
| CLEBER AUGUSTO DE LIMA EV | 47 | 2050/2006 |
| CONCEIÇÃO APARECIDA VIEIR | 95 | 914/2007 |
| CRISTIANE FABIANA DE LIMA | 41 | 1629/2006 |
| DANIELI MICHELON DO VALLE | 39 | 1348/2006 |
| DARLON CARMELITO DE OLIVE | 52 | 2346/2006 |
| | 55 | 2501/2006 |
| DERLI CARDOZO FIUZA | 33 | 532/2006 |
| EDNO PEZZARINI JUNIOR | 81 | 447/2007 |
| ELIRIA MARIA SPECIA DA RO | 129 | 1478/2007 |
| ELISANGELA CRISTINA PEREI | 89 | 641/2007 |
| ELIZABETE GRAEBIN | 34 | 576/2006 |
| ENEIDA TAVARES DE LIMA FE | 83 | 457/2007 |
| ERIKA J. R. WATERMANN | 92 | 742/2007 |
| FABIOLA M FIGUEIRA | 60 | 2790/2006 |
| FIDELCINO TOLENTINO | 62 | 2870/2006 |
| FRANCIELLY TIBOLA | 82 | 456/2007 |
| FRANCISCO FRAMARION PINHE | 44 | 1926/2006 |
| GENESIO XAVIER DA SILVA | 117 | 1338/2007 |
| GERCI LIBERO DA SILVA | 126 | 1440/2007 |
| GILVANO COLOMBO | 112 | 1325/2007 |
| | 113 | 1326/2007 |
| GISELE CAETANO PINTO MAFE | 25 | 1999/2005 |
| | 27 | 2345/2005 |
| | 58 | 2659/2006 |
| | 61 | 2821/2006 |
| | 94 | 863/2007 |
| | 121 | 1376/2007 |
| ILDO FORCELINI | 96 | 961/2007 |
| IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA | 1 | 1111/1999 |
| | 8 | 1440/2002 |
| IVON PANCARO DA CUNHA | 74 | 273/2007 |
| JACIR DA SILVA DIAS | 87 | 591/2007 |
| JACKSON LUIS MARQUES | 40 | 1586/2006 |
| JAIME MARIANO | 16 | 802/2004 |
| JANAÍNA DOCKHORN MACHADO | 33 | 532/2006 |
| JANETE M. CLASER SILVA | 2 | 1612/1999 |
| | 67 | 18/2007 |
| JONATHAN MICHELSON ESTEVE | 42 | 1700/2006 |
| JONATHAN MICHELSON ESTEVE | 114 | 1329/2007 |
| JOSE ANDERSON SCHLEMPER | 90 | 722/2007 |
| JOSE FERNANDO PREZOTTO | 7 | 1210/2002 |
| JOSÉ VICENTE GUTIERRES | 9 | 1518/2002 |
| JUAREZ JOSÉ DA SILVA | 69 | 62/2007 |
| JULIANE BUBLITZ FERREIRA | 69 | 62/2007 |
| JULIO ADAIR MORBACH | 121 | 1376/2007 |
| KATIA REJANE STURMER | 80 | 438/2007 |
| LAUDICE RIBEIRO GOMES | 70 | 126/2007 |
| LAURO HENRIQUE LUNA DOS A | 35 | 823/2006 |
| LEONARDO DOLFINI AUGUSTO | 11 | 108/2003 |
| | 49 | 2241/2006 |
| LEONI ALDETE PRESTES NALD | 20 | 352/2005 |
| | 128 | 1468/2007 |
| LILIAN TAVARES DA SILVA | 98 | 1039/2007 |
| | 125 | 1391/2007 |
| LORI HELENA FISCHER | 63 | 2932/2006 |
| | 77 | 360/2007 |
| LUCIMAR BEBBER | 82 | 456/2007 |
| LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA | 22 | 651/2005 |
| LUIZ VENICIUS COMPAGNONI | 20 | 352/2005 |
| LYSLAINE CRUZ DE MOURA RE | 64 | 2942/2006 |
| MANOEL BRAULIO DOS SANTOS | 21 | 590/2005 |
| | 83 | 457/2007 |
| | 115 | 1331/2007 |
| MARCELO AUGUSTO MARCON | 84 | 476/2007 |
| MARCELO MANOEL | 30 | 110/2006 |
| | 101 | 1274/2007 |
| | 102 | 1276/2007 |
| | 119 | 1368/2007 |
| | 120 | 1369/2007 |
| MARCELO MOÇO CORREA | 26 | 2081/2005 |
| MARCELO RENÉ REINHARDT | 59 | 2780/2006 |
| MARCIA TONDO | 116 | 1333/2007 |
| MARCO DENILSON MEULAM | 109 | 1307/2007 |
| MARCOS ROBERTO DE SOUZA P | 32 | 405/2006 |
| MARION SALVATI P. SONDA | 53 | 2457/2006 |
| MAYKON JORGE | 51 | 2295/2006 |
| MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAK | 75 | 275/2007 |
| MIGUELITO REGIS CARGNIN | 9 | 1518/2002 |
| | 23 | 699/2005 |
| NAMUR DANIEL VANZIN | 50 | 2275/2006 |
| NELSON FAGUNDES | 106 | 1303/2007 |
| | 118 | 1357/2007 |
| NELSON JOÃO KLAS JUNIOR | 22 | 651/2005 |
| NESTOR VALDO VISINTIM | 86 | 582/2007 |
| NEUSA FATIMA REFATTI | 13 | 1478/2003 |
| ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA | 69 | 62/2007 |
| OTAVIO GUTKOSKI | 13 | 1478/2003 |
| PATRICIA REGINA PEREIRA | 8 | 1440/2002 |
| | 24 | 1778/2005 |
| | 105 | 1299/2007 |
| PAULO RENEU S. DOS SANTOS | 6 | 1970/2001 |
| PETRONIUS B. LUCONI | 70 | 126/2007 |
| | 78 | 397/2007 |
| ROBERTA KELLI BERLATO | 100 | 1273/2007 |
| ROBERTA SOARES CARDOZO | 17 | 829/2004 |
| ROBERTO WYPYCH JUNIOR | 47 | 2050/2006 |
| ROGER DEIVIS LEITE | 15 | 572/2004 |
| | 79 | 410/2007 |
| ROSSANA DO NASCIMENTO WI | 14 | 447/2004 |

| | | |
|---------------------------|-----|-----------|
| | 23 | 699/2005 |
| | 48 | 2089/2006 |
| | 85 | 561/2007 |
| RUI TAMARANDURGO DIAS DA | 129 | 1478/2007 |
| SHIRLEI DALVA BENTO | 36 | 857/2006 |
| | 62 | 2870/2006 |
| SILVIA ALBARELLO | 31 | 191/2006 |
| SOLANGE DA SILVA MACHADO | 39 | 1348/2006 |
| SUELI MARIA OLTRAMARI | 5 | 622/2001 |
| SUZANA VALDENIR PERBONI | 52 | 2346/2006 |
| | 55 | 2501/2006 |
| SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE | 7 | 1210/2002 |
| TANIA MILANE S. REICHELBE | 65 | 2983/2006 |
| TANY ELIZA AP. DA ROCHA D | 26 | 2081/2005 |
| | 91 | 732/2007 |
| TERESINHA DEPUBEL DANTAS | 4 | 1768/2000 |
| | 68 | 59/2007 |
| | 130 | 1479/2007 |
| VERIDIANE APARECIDA THOMA | 57 | 2658/2006 |
| | 99 | 1060/2007 |
| VILMAR COZER | 72 | 175/2007 |
| | 76 | 306/2007 |
| | 80 | 438/2007 |
| VIVIANA BIANCONI | 28 | 2494/2005 |
| | 29 | 2812/2005 |
| | 43 | 1916/2006 |
| | 54 | 2482/2006 |
| | 103 | 1285/2007 |
| | 108 | 1306/2007 |
| | 122 | 1383/2007 |
| | 123 | 1384/2007 |
| | 124 | 1387/2007 |
| | 127 | 1453/2007 |
| WANDERLÉIA PEREIRA GOMES | 29 | 2812/2005 |
| | 58 | 2659/2006 |
| | 94 | 863/2007 |
| | 111 | 1313/2007 |
| | 121 | 1376/2007 |

1. ALIMENTOS-1111/1999-L.S. x M.S.- Diga a parte interessada em 10(dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos em o seu julgamento-Adv. IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA.-

2. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1612/1999-I.I.P. e outro x GB.- Na forma do art. 267,§4, do CPC, intime-se o reu, por sua procuradora judicial, para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-se que será presumida sua concordância em caso de não manifestação. Decorrido o prazo acima consignado, abra-se vista ao Ministério Público-Adv. JANETE M. CLASER SILVA.-

3. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-332/2000-E.B.D.S. x I.N.S.S.(-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a baixa dos autos, requerendo o que melhor lhes aproveite -Adv. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO.-

4. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1768/2000-N.A. e outro x A.P.S.-Ante o teor da petição de fls. 76, sobreste-se o andamento do feito no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS.-

5. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-622/2001-L.G.M.N. e outro x -J.- Intime-se a parte requerente, por sua procurador judicial (fls. 22), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito-Adv. SUELI MARIA OLTRAMARI.-

6. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1970/2001-A.C. x I.N.S.S.(-Intime-se o autor para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada as fls. 114/116, no prazo de 10 (dez) dias-Adv. PAULO RENEU S. DOS SANTOS.-

7. ALIMENTOS-1210/2002-O.G.C. e outro x M.A.G.- Considerando que o exequente atingiu a maioria, intime-se sua procuradora judicial para regularizar sua representação processual, apresentando o respectivo instrumento de mandato por ele outorgado, no prazo de 10 (dez) dias. Regularizar a representação processual da parte exequente, sua procuradora poderá se manifestar validamente sobre a declaração de fls. 166-Advs. JOSE FERNANDO PREZOTTO, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO e AMANDA DOS SANTOS.-

8. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1440/2002-M.S. x L.S.- Trata-se de ação movida pelo requerente/exequente contra o requerido/executado na qual aquele abandonou o processo por mais de 30 (trinta) dias, não promovendo os atos e diligências que lhe competiam. Intimado para dar prosseguimento ao feito primeiro através de seu procurador judicial, e após frustrada a tentativa de intimação pessoal, por edital, o requerente/exequente deixou transcorrer "in albis" o prazo a ele assinado. Ante o exposto, e com fulcro no art. 267, III, c/c §1, do CPC, julgo extinto o presente processo. Condeno o requerente/exequente ao pagamento das custas processuais, ficando a exequibilidade de tais verbas, todavia, atrelada a comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o transitio em julgado da presente decisão, procedidas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se. P.R.I -Advs. PATRICIA REGINA PEREIRA, CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES e IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA.-

9. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1518/2002-N.A.H. x L.H. e outro-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a baixa dos autos, requerendo o que melhor lhes aproveite -Advs. MIGUELITO REGIS CARGNIN e JOSÉ VICENTE GUTIERRES.-

10. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-

1984/2002-P.G. e outro x N.J.- Intime-se o reu, por seu procurador judicial, (fls. 32), para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 97/100, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. AROLDI BARAN DOS SANTOS.-

11. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-108/2003-K.S. x M.B.P.- manifeste-se a parte autora-Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.-

12. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1236/2003-P.T.S. x P.Z.-Defiro o pedido de fls. 73, determinando, todavia, a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. -Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER.-

13. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1478/2003-N.F.R. x P.R.B.- manifeste-se a parte autora-Advs. NEUSA FATIMA REFATTI e OTAVIO GUTKOSKI.-

14. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-447/2004-I.M.S. x L.H.A.- Intime-se o autor, por seu procurador judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte nos autos a cópia de documento de identificação do requerido "pai" -L.H.A., ou informe os dados necessários para ser expedido o mandado de averbação competente, ou seja, para que possa ser identificado o nome dos avós paternos-Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE.-

15. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-572/2004-R.R.A.F.V. x P.R.V.- Intime-se a parte requerida, por seu procurador judicial de fls. 45, para se manifestar sobre a petição de fls. 47, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. ROGER DEIVIS LEITE.-

16. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-802/2004-J.C.S. e outro x V.A.R.-Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. -Advs. JAIME MARIANO e CLAUDIO JOSÉ DE ABREU FIGUEIREDO.-

17. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-829/2004-A.M.S. e outro x J.A.S.- manifeste-se a parte autora-Adv. ROBERTA SOARES CARDOZO.-

18. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2647/2004-D.O.N. e outros x J.M.N.- manifeste-se a parte autora-Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA.-

19. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-180/2005-M.E.M. e outro x G.M.-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a baixa dos autos, requerendo o que melhor lhes aproveite -Adv. ANTONIO PEREIRA TOMÉ.-

20. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-352/2005-S.L.L. x J.O.L.- Desentranhe-se a petição de fls. 78/80 entregando-a ao seu subscritor. Saliente que a pretendida execução de honorários advocatícios não será admitida nos autos neste momento em razão do feito ainda estar em tramite entre as partes. Poderá o Sr. Advogado, se for de seu interesse, promover a ação própria para exigibilidade de seus honorários ou aguardar o encerramento definitivo deste processado. (...) -Advs. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI e LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.-

21. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-590/2005-O.C. x D.S.R.-Para o ato postergado realização de (audiência de conciliação - art. 125, IV do CPC), redesigno o dia 22/11/07, às 16:00 hrs, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide, deverá a parte requerida apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia -Advs. ANTONIO PEREIRA TOMÉ e MANOEL BRAULIO DOS SANTOS.-

22. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-651/2005-S.S.M.S. x L.A.M.S.- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o pedido de desentranhamento feito pelo requerido, requerendo o que melhor lhe aproveite-Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e NELSON JOÃO KLAS JUNIOR.-

23. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-699/2005-W.V.R. e outros x L.S.-Defiro o pedido de fls. 4

tunidade serão fixados os pontos contorvertidos analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão, foi designado o dia 26/11/07, às 13:30 -Adv. VIVIANA BIANCONI, WANDERLÉIA PEREIRA GOMES e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

30. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-110/2006-P.L.D.S.C. x R.C.- manieste-se a parte autora-Adv. MARCELO MANOEL-

31. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-191/2006-A.L.M.S. x M.S.- (...), intime-se a procuradora da parte requerida, pra, no prazo de 10 (dez) dias notificar sua outorgante, para que querendo, constitua novo patrono-Adv. SILVIA ALBARELLO-

32. ALIMENTOS-405/2006-P.S.S. e outros x J.C.S.- manieste-se a parte autora-Adv. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA-.

33. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-532/2006-L.V.M. e outro x M.A.R.T.-Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. -Adv. JANAÍNA DOCKHORN MACHADO e DERLI CARDOZO FIUZA-.

34. REVISIONAL DE ALIMENTOS-576/2006-P.G.C. e outro x O.A.C.- (...), intime-se a parte autora para apresentar a decisão judicial que fixou os alimentos ora objeto de revisao, por se tratar de documento indispensavel a propositura da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Esclareço, desde ja, que caso os alimentos tenham sido estipulados extrajudicialmente, o procedimento adequado para nova fixação de valores é a ação de alimentos-Adv. ELIZABETE GRAEBIN-.

35. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-823/2006-C.A.D.S.B. e outro x W.B.- Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial para apresentar demonstrativo atualizado do debito, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias-Adv. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-.

36. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-857/2006-K.S. e outro x A.S.-Defiro o pedido de fls. 31, determinando, todavia, a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. -Adv. SHIRLEI DALVA BENTO-.

37. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1116/2006-E.M.J. e outro x E.M.- (...), intime-se a procuradora da parte exequente para regularizar sua representação processual, apresentando o respectivo instrumento de mandato outorgado pelo exequente, no prazo de 10 (dez) dias-Adv. ANDRÉIA BELO ROSSO-.

38. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1192/2006-A.C. x A.M.C. e outros-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-.

39. INVEST. DE PATERNIDADE SOCIO AFETIVA-1348/2006-S.P.R. x M.S.T. e outros- Intime-se a parte autora, por sua procuradora judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite-Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO e DANIELI MICHELON DO VALLE-.

40. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1586/2006-N.A.C. x L.C.- manifeste-se a parte autora-Adv. JACKSON LUIS MARQUES-.

41. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-1629/2006-M.L.F. x L.B.F.- Redesigno a audiência de conciliação prévia para o dia 05/12/07, às 15:30 hrs-Adv. CRISTIANE FABIANA DE LIMA RODRIGUES-.

42. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1700/2006-P.J.D.S.K. e outro x D.K. e outro- manifeste-se a parte autora-Adv. JONATHAN MICHELSON ESTEVES-.

43. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1916/2006-M.T.B. e outro x E.C.M. e outro- (...) Apresentadas as contestações, intime-se a parte autora para, querendo, sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias-Adv. VIVIANA BIANCONI-.

44. ALIMENTOS-1926/2006-A.V.M.B. e outro x D.A.B.- Intime-se o requerido, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição de fls. 44/45-Adv. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR-.

45. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1945/2006-J.L. x I.N.S.S.-(-Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. manifeste-se tambem sobre a contestação-Adv. CLAUDIO STABLE-.

46. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2016/2006-E.D.S.N. x J.D.N.- (...) Intimem-se as partes, por seus procuradores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de preclusão-Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER e ALINE SOPELSA-.

47. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-2050/2006-S.C.T.O. x P.M.J.-Designo o dia 27/07/07, às 14:00 hrs , para que as partes compareçam ao laboratório Bioclínico Parzianello S/C, sito a rua Maranhão, 804, centro, nesta cidade e Comarca, para fornecerem o material genético necessário ao referido exame pericial, salientando-se que as custas periciais serão suportadas pela parte autora, com posterior reembolso pelo requerido, em caso positivo. (...) -Adv. CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA e ROBERTO WYPYCH JUNIOR-

48. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2089/2006-L.A.A.B. e outros x D.B.- Intime-se a parte exequente para apresentar demonstrativo atualizado do debito, a fim de viabilizar o prosse-

guimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias-Adv. ALAÍDE RODRIGUES BALIERO e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-.

49. ALIMENTOS-2241/2006-J.R.D.S.R.G. e outros x L.R.G.- manifeste-se a parte autora-Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-.

50. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2275/2006-C.A.P.B. x A.B.- (...) Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de preclusão-Adv. ALINE SOPELSA e NAMUR DANIEL VANZIN-.

51. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2295/2006-G.O.F. e outro x C.F.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. MAYKON JORGE-.

52. CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO-2346/2006-E.M. x G.F.- (...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, e por conseguinte, decreto o divorcio do casal, dissolvendo-se definitivamente o vínculo matrimonial, com fulcro no art. 1580 do CPC. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 380,00, o que faço com fulcro no art. 20,§4, do CPC. Apos o transito em julgado da presente decisao, expeça-se o competente mandado de averbação, fazendo-se constar que a requerida permanecera usando o nome de solteira, qual seja, G.F., apos entregue a parte requerente, e procedidas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se. P.R.I-Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA e SUZANA VALDENIR PERBONI-.

53. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2457/2006-M.D.S.M. x D.M.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. MARION SALVATI P. SONDA-

54. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2482/2006-T.C.G.N. e outro x M.M.-Defiro o pedido de fls. 26, determinando, todavia, a suspensão do feito por 30 (trinta) dias. -Adv. ALINE SOPELSA e VIVIANA BIANCONI-.

55. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2501/2006-R.R.P. x A.P.- (...) homologo todos os termos do acordo de fls. 18 e decreto o divorcio de R.R.P e A.P e, por consequencia, declaro extinto o casamento das pessoas acima mencionadas, com base nos arts. 2, §unico e 40, caput, da Lei n. 6515/77, art. 226,§6, da CF e art. 1580 do CC. Honorarios advocatícios conforme acordado as fls. 18 e custas processuais pro rata. P.R.I. Apos o transito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação a Serventia do Registro Civil competente, consignando que o conjugue virago voltara a usar seu nome de solteira. Oportunamente, arquivem-se os autos, comunicando-se ao Distribuidor para a devida baixa-Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA e SUZANA VALDENIR PERBONI-.

56. ALIMENTOS-2514/2006-L.F.R. e outros x G.M.R.- Redesigno da data de 05/12/07, às 16:00 hrs, para a realização da audiência de conciliação nos mesmos moldes designados as fls. 22/23(...)-Adv. ALINE SOPELSA-.

57. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2658/2006-J.A.S. x J.A.C.S.-Nomeio curadora a Dra. Veridiana Thomazinho, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO-.

58. ALIMENTOS-2659/2006-C.A. x M.A. e outros- (...), intime-se a procuradora da parte requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, notificar seu outorgante, para que querendo, constitua novo patrono-Adv. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES e GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-.

59. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2780/2006-M.M.B.M. x T.M.B.M.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. MARCELO RENÉ REINHARDT-.

60. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2790/2006-R.A.G.R. e outro x A.J.D.R.- Diante da convenção das partes, homolo o acordo de fls. 21/23 e determino a suspensão da presente execução até a data de 20 de julho de 2007, com fundamento no art. 792,§1, do CPC. -Adv. FABIOLA M FIGUEIRA-.

61. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2821/2006-K.T.M.S. e outro x R.F.S.- Diante da convenção das partes, homologo o acordo de fls. 22/23 e determino a suspensão da presente execução até a data de 10 de março de 2008, com fundamento no art. 792,§1, do CPC.(...)-Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

62. GUARDA-2870/2006-N.M.S. x E.L.F.- (...) Intimem-se as partes por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de preclusão-Adv. SHIRLEI DALVA BENTO e FIDELCINO TOLENTINO-.

63. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2932/2006-L.M.S. e outro x M.M.S.N.- Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, so pena de indeferimento apresente o demonstrativo do debito - planilha de calculos -, atendendo ao disposto no art. 614, inciso II, do CPC-Adv. LORI HELENA FISCHER-.

64. GUARDA-2942/2006-I.S.S.K. x M.A.S.- Intime-se a autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias-Adv. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK-.

65. CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO-2983/2006-L.M. x L.M.G.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. TANIA MILANE

S. REICHELBERGER-.

66. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2989/2006-D.F.N. e outros x R.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. ALINE SOPELSA-.

67. ALIMENTOS-18/2007-G.K.N. e outro x J.I.N.-Para o ato postergado realização de (audiencia de conciliação - art. 125, IV do CPC), redesigno o dia 17/12/07, às 15:00 hrs, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a solução consensual da lide, deverá a parte requerida apresentar contestação, através de advogado regularmente constituido, sob pena de revelia - Adv. JANETE M. CLASER SILVA-.

68. CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO-59/2007-V.L.F.A. x J.R.D.S.- Intime-se a autora para se manifestar sobre a transferencia de imovel mencionada pelo réu na petição de fls. 11/12, no prazo de 10 (dez) dias-Adv. TERESINHA DEBUBEL DANTAS-.

69. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-62/2007-M.I.C.S. x J.D.M.- Designo a data de 27de julho de 2007, as 14:00 hrs para a divisão dos materiais de trabalho ainda faltantes, haja visa o teor da certidão de fls. 101, a ser efetuada sob a supervisão de Oficial de Justiça-Adv. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA e JUAREZ JOSÉ DA SILVA-.

70. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-126/2007-L.M.B. x L.G.- (...), julgo procedente a presente exceção declinatoria de foro ao efeito de declarar ao efeito de declarar a incompetencia territorial deste Juizo para conhecer e julgar o feito e, consequentemente, delcinar da competencia em favor do Juizo da Vara de Familia da Comarca da Capital do Estado de SP competente por distribuição. Eventuais custas processuais remanescentes pelo excepto. Apos a preclusão da presente decisao, remetam-se os autos ao cartorio distribuidor para que proceda as baixas e anotações necessarias. Na sequencia, remetam-se os autos ao Cartorio Distribuidor da comarca da Capital do Estado de SP para que proceda a devida distribuição a uma das Varas de Familia daquela Comarca.-Adv. LAUDICE RIBEIRO GOMES e PETRONIUS B. LUCONI-.

71. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-150/2007-A.S.O. e outro x P.L.-Para audiência de conciliação e saneamento - art. 331 do Código de Processo Civil, na qual deverão comparecer as partes e procuradores e não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos contorvertidos analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão, foi designado o dia 12/12/07, às 14:00 -Adv. ANA MARIA KONDRAT DA SILVA-.

72. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-175/2007-J.L.G. x I.N.S.S.-(- Designo o dia 10/08/07, às 10:30 hrs, para realização da pericia, sendo o local, o Hospital Policlínica Cascavel, situado na rua: Maranhao, 945, Cascavel - PR, nas dependencias do Pronto Socorro. Dr. Sergio Nascimento Pereira (...) -Adv. VILMAR COZER-.

73. GUARDA-231/2007-E.T.C. x L.A.S.A.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias - Adv. ALINE SOPELSA-.

74. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-273/2007-M.B.R. x S.L.R.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. IVON PANCARO DA CUNHA-.

75. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-275/2007-L.M.M.B. x N.J.B.- sobre fls. 234/290, manifeste-se o autor-Adv. MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAKI-.

76. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-306/2007-L.V.S. x -J.- Designo o dia 07/08/07, às 10:40 hrs, para realização de pericia, a ser realizada na rua Marechal Candido rondon, 1596, centro, Cascavel - Pr, Clinica Sao Paulo-Adv. VILMAR COZER-.

77. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS-360/2007-R.P.C. e outro x -J.- Indefiro o pedido de fls. 18, por inexistir a possibilidade de suspensao do processo "ad eternum". Determino, todavia, sua suspensao pelo prazo de 20 (vinte) dias-Adv. LORI HELENA FISCHER-.

78. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-397/2007-G.L.J. e outros x E.D.S.C.- Ante a conexão reconhecida nos autos n. 961/2007, o presente feito abrangerá tambem a regulamentação de visitas proposta pela ora ré no referidos autos. Diante disso, aguarda-se a realização da audiência designada as fls. 25/26-Adv. PETRONIUS B. LUCONI-.

79. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-410/2007-R.M.K. e outro x R.K.- (...) Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo atualizado do debito, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. (...) -Adv. ROGER DEIVIS LEITE-.

80. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-438/2007-S.J.S. e outro x L.C.S. e outro-Para audiência de conciliação e saneamento - art. 331 do Código de Processo Civil, na qual deverão comparecer as partes e procuradores e não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos contorvertidos analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão, foi designado o dia 03/12/07, ÀS 14:30 HRS-Adv. VILMAR COZER e

KATIA REJANE STURMER-.

81. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-447/2007-C.D.S.F. e outro x J.D.F.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-.

82. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-456/2007-N.F.M.M. e outro x A.F.M.- manifeste-se a parte autora-Adv. FRANCIELLY TIBOLA e LUCIMAR BEBBER-.

83. CAUTELAR DE GUARDA-457/2007-C.J.C. x F.M.D.-Primeiramente, intime-se o Dr. Advogado subscritor da eptição de fls. 68/69 para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a subscreva, sob pena de ser o referido petitorio considerando inexistente. (...) -Adv. ANTONIO PEREIRA TOMÉ, MANOEL BRAULIO DOS SANTOS e ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK-.

84. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-476/2007-D.R. x M.C.R.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. MARCELO AUGUSTO MARCON e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

85. CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO-561/2007-L.F.M. x M.A.M.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. ALAÍDE RODRIGUES BALIERO e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-.

86. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-582/2007-V.A.P. x T.R.B.- Para realização de audiência de conciliação designo o dia 29/10/07, as 14:30 hrs, icando desde logo ciente a requerida que caso nao compareça a audiência, ou caso nao se alcance exito na tentiava conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam contestados os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial-Adv. NESTOR VALDO VISINTIM-.

87. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-591/2007-A.J.F.C. x A.M.F.C.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. JACIR DA SILVA DIAS-.

88. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-594/2007-C.X. x M.G.X.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. CEZAR PAULO LAZZAROTTO-.

89. CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO-641/2007-B.F.D.S. x T.D.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. ELISANGELA CRISTINA PEREIRA-.

90. CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS-722/2007-D.A.B. x R.A.B.- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidão de fls. 33-verso, requerendo o que melhor lhe aproveite-Adv. JOSE ANDERSON SCHLEMPER-.

91. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-732/2007-K.D. e outro x P.L.D.- (...), intime-se a parte exequente para, que no prazo de 10 (dez) dias, declinar nos autos e informar o executado os dados bancarios para recebimento dos alimentos eis que os depositos judiciais apenas tumultuam o feito e este Juizo nao pode fazer as vezes de instituição financeira.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CASTILHO e TANY ELIZA AP. DA ROCHA DE CASTILHO-.

92. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-742/2007-M.O.S. x V.J.S.- Diante da convenção das partes, homologo o acordo de fls. 33/34 e determino a suspensao da presente execução até a ata de 17 de agosto de 2007, com fundamento no art. 792,§1 do CPC(...)-Adv. ERIKA J. R. WATERMANN-.

93. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-810/2007-B.S.B. e outros x A.S.B.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

94. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-863/2007-L.S.F. e outro x -J.- Intimem-se as parte autoras, por seus procuradores judiciais, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o parecer ministerial de fls. 18, requerendo o que melhor lhe aproveitem-Adv. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES, CINTHIA ZACHARIAS PREISNER e GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-.

95. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-914/2007-J.M. x I.N.S.S.-(- (...) Proponho que esta pericia seja realizada no dia 23/08/07, às 09:30 hrs, no consultorio Dr. Adarcino Adolpho de Amorim, rua: D. Pedro II, 900, esquina com rua Erechim, sala 04, proximo ao C.R.E-Adv. CONCEIÇÃO APARECIDA VIEIRA-.

96. RUGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS-961/2007-E.O.S.C. x G.L.J.-Considerando o ajuizamento da ação principal (autos n. 397/2007, em apenso,), proposta pelo ora réu em face da ora autora, sendo que a regulamentação definitiva do direito de visitas dependerá da fixação da guarda das filhas das partes - o que será efetivado naqueles autos - por questões de economia e celeridade processual, determino a instrução e julgamento dos referidos feitos conjuntamente. Portanto, os atos processuais subsequentes serao praticados exclusivamente nos autos n. 397/2007 até o julgamento final e conjunto das demandas(...). -Adv. ILDO FORCELINI-.

97. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-995/2007-G.F.P. e outro x P.E.P.- (...), intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias-Adv. ALINE SOPELSA-.

98. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1039/2007-L.K.L.H. e outros x A.L.H.- (...), intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de (dez) dias-Adv. LILIAN TAVARES DA

SILVA-.

99. JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL-1060/2007-M.A.S. x E.C.S.S.- (...) Designo a data de 06/11/07, às 16:00 hrs, para a inquirição de testemunhas que deverão ser trazidas ao ato pela requerente, para os fins do art. 863 do CPC (...) -Adv. VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO-.

100. RUGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS-1273/2007-W.A.D.N.J. x A.T.- Intime-se o autor pro seu procurador judicial, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias -Adv. ROBERTA KELLI BERLATO-.

101. ALIMENTOS-1274/2007-J.M.D.S. e outros x D.J.D.S.- (...), por nao haver pensao alimenticia ja fixada em favor dos autores, deve eles optar pela cobrança do valor acordado ou ingressar com a ação revisional nao sendo possível ajuizar nova ação de alimentos. Assim, intemem-se os autores, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, sob pena de indeferimento, requiera o que melhor lhe aprouver -Adv. MARCELO MANOEL-.

102. GUARDA-1276/2007-R.U.P. e outro x S.F.-Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, sob pena de indeferimento, proceda a adequação do polo ativo da presente demanda, visto que a criança sobre a qual versa o pedido de guarda nao deve figurar como autora, sendo que, neste caso, tal polo da ação deve ser ocupado pela genitora que detem a guarda de fato. (...) -Adv. MARCELO MANOEL-.

103. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1285/2007-L.N.S.S. x R.V.S.S.-Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que noprazo de dez dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, regularize o instrumento procuratorio de fls. 09, desde ja esclareça que a filha do casal nao pode ser outorgante de poderes dentro de ação de divorcio direto litigioso entre seus genitores, mesmo havendo alimentos em seu favor. -Adv. VIVIANA BIANCONI e ALINE SOPELSA-

104. ALIMENTOS-1296/2007-G.G.B. e outro x V.J.B.- (...), fixo provisoriamente a prestação alimenticia devida pelo requerido a requerente no valor equivalente a 1/2 (meio) salario minimo vigente, atualmente R\$ 190,00(...). Em face da impossibilidade de localização do genitor da autora para a exigencia do cumprimento de suas obrigações, por ora, deixo de marcar data para realização da audiência. (...) Intime-se a autora para que informe a este Juizo numero de conta-corrente para que sejam efetuados os depositos dos alimentos fixados no item 2, retro, ou para que abra conta-poupança em seu nome, devendo tal determinação ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias -Adv. ADRIANA RAQUEL VIANA DE ASSUNÇÃO-.

105. ALIMENTOS-1299/2007-A.C.L. e outro x O.C.L.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia -26/11/07, às 15:30 e fixados os alimentos provisórios em RS 190,00, intime o autor para que informe a este Juizo numero de conta-corrente para que sejam efetuados os depositos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de oficio ao empregador do réu para o início dos descontos das prestações alimenticias ficara na pendencia do cumprimento deste item (...) -Adv. PATRICIA REGINA PEREIRA-.

106. ALIMENTOS-1303/2007-G.J.M.N. e outro x L.A.N.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 26/11/07, às 16:00 e fixados os alimentos provisórios em RS 190,00, intime o autor para que informe a este Juizo numero de conta-corrente para que sejam efetuados os depositos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de oficio ao empregador do réu para o início dos descontos das prestações alimenticias ficara na pendencia do cumprimento deste item (...) -Adv. NELSON FAGUNDES-

107. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-1305/2007-W.L.C.F. x A.S.C.-Para realização de audiência de conciliação designo o dia 29/11/07 às 14:00 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possível a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. (...) -Adv. ANA BEATRIZ FADEL-.

108. ALIMENTOS-1306/2007-A.J.T.L.A. e outro x E.A.-(...), fixo provisoriamente a prestação alimenticia devida pelo requerido aos requerentes no valor equivalente a 30% de seus rendimentos líquidos(...)Para realização de audiência de conciliação designo o dia 27/11/07 às 14:00 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possível a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. -Adv. VIVIANA BIANCONI e ALINE SOPELSA-.

109. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUD. EM DIVÓRCIO-1307/2007-E.P. e outro x -J.-(...) intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que providencie o deposito das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, na forma do art. 257 do CPC -Adv. MARCO DENILSON MEULAM-

110. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1309/2007-J.C.W. x M.R.W.-Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 27/11/07 às 14:30, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela nao compareça, ou caso nao se alcance exito na tentativa conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial -Adv. ANDRÉ DE MELO DELGADO-.

111. ALIMENTOS-1313/2007-L.M.L.F. e outro x L.V.F.-(...),

fixo provisoriamente a prestação alimenticia devida pelo requerido a requerente, no valor equivalente a 30% do salario minimo vigente, (...) Para realização de audiência de conciliação designo o dia 28/11/07 às 15:30 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possível a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. -Adv. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

112. ALIMENTOS-1325/2007-A.B.C.B. e outro x E.B.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 28/11/07, às 14:30 e fixados os alimentos provisórios em RS 190,00, intime o autor para que informe a este Juizo numero de conta-corrente para que sejam efetuados os depositos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de oficio ao empregador do réu para o início dos descontos das prestações alimenticias ficara na pendencia do cumprimento deste item (...) -Adv. GILVANO COLOMBO-

113. ALIMENTOS-1326/2007-J.P.S. e outro x J.S.A.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 28/11/07, às 15:00 e fixados os alimentos provisórios em RS 190,00, intime o autor para que informe a este Juizo numero de conta-corrente para que sejam efetuados os depositos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de oficio ao empregador do réu para o início dos descontos das prestações alimenticias ficara na pendencia do cumprimento deste item (...) -Adv. GILVANO COLOMBO-

114. ALIMENTOS-1329/2007-GR.M. e outro x C.H.M.-(...), fixo provisoriamente a prestação alimenticia devida pelo requerido a requerente no valor equivalente a 1/2 (meio) salario minimo vigente, atualmente R\$ 190,00(...) Para realização de audiência de conciliação designo o dia 28/11/07 às 16:00 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possível a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. -Adv. JONATHAN MICHELSON ESTEVES-.

115. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUD. EM DIVÓRCIO-1331/2007-J.M.G. e outro x -J.- Intimem-se os requerentes, por seu procurador judicial para que providenciem o deposito das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, na forma do art. 257 do CPC. Em seguida, intemem-se os requerentes para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda, sob pena de indeferimento, a sentença que decretou a separação judicial bem como a data de seu transtorno em julgado, ou copia da certidão de casamento com a devida averbação da separação, tendo em vista que é documento indispensavel a propositura da ação -Adv. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS e ADRIANO TISSIANI PEREIRA DA SILVA-.

116. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1333/2007-C.A.W.B. x P.B.-(...), fixo provisoriamente a prestação alimenticia devida pelo requerido as filhas menores do casal em 1/2 (meio) salario minimo, atualmente 190,00 (...). Cite-se o réu para comparecer à audiência de tentativa de conciliação prévia, na data de 29/11/07, às 15:30 hrs, sendo que, em nao sendo possível a composição, a partir desta data iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de contestação. -Adv. MARCIA TONDO-.

117. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1338/2007-M.V.D.S. e outro x -J.- intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que providencie o deposito das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, na forma do art. 257 do CPC -Adv. GENESIO XAVIER DA SILVA-.

118. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-1357/2007-D.M. x G.T.R.-Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 03/12/07as 15:30, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela nao compareça, ou caso nao se alcance exito na tentativa conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial -Adv. NELSON FAGUNDES-.

119. ALIMENTOS-1368/2007-M.S.D. e outro x P.O.D.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 04/12/07, às 14:30 e fixados os alimentos provisórios em RS 190,00, intime o autor para que informe a este Juizo numero de conta-corrente para que sejam efetuados os depositos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de oficio ao empregador do réu para o início dos descontos das prestações alimenticias ficara na pendencia do cumprimento deste item (...) -Adv. MARCELO MANOEL-

120. ALIMENTOS-1369/2007-M.V.B.M. e outro x G.M.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 04/12/07, às 15:00 e fixados os alimentos provisórios em RS 190,00, intime o autor para que informe a este Juizo numero de conta-corrente para que sejam efetuados os depositos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de oficio ao empregador do réu para o início dos descontos das prestações alimenticias ficara na pendencia do cumprimento deste item (...) -Adv. MARCELO MANOEL-

121. ALIMENTOS-1376/2007-L.C.J.S.A. e outros x N.J.A.A.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 04/12/07, às 15:30 hrs e fixados os alimentos provisórios em RS 190,00, intime o

autor para que informe a este Juizo numero de conta-corrente para que sejam efetuados os depositos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de oficio ao empregador do réu para o início dos descontos das prestações alimenticias ficara na pendencia do cumprimento deste item (...) -Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER, GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI, WANDERLÉIA PEREIRA GOMES e JULIO ADAIR MORBACH-.

122. ALIMENTOS-1383/2007-D.L.R. e outros x O.L.R.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 04/12/07, às 16:00 e fixados os alimentos provisórios em RS 190,00, intime o autor para que informe a este Juizo numero de conta-corrente para que sejam efetuados os depositos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de oficio ao empregador do réu para o início dos descontos das prestações alimenticias ficara na pendencia do cumprimento deste item (...) -Adv. ALINE SOPELSA e VIVIANA BIANCONI-.

123. ALIMENTOS-1384/2007-I.C.S.C. e outro x A.P.C.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 05/12/07, às 13:30 e fixados os alimentos provisórios em RS 190,00, intime o autor para que informe a este Juizo numero de conta-corrente para que sejam efetuados os depositos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de oficio ao empregador do réu para o início dos descontos das prestações alimenticias ficara na pendencia do cumprimento deste item (...) -Adv. VIVIANA BIANCONI e ALINE SOPELSA-.

124. ALIMENTOS-1387/2007-T.W.S. e outro x N.S.-(...), fixo provisoriamente a prestação alimenticia devida pelo requerido a requerente no valor equivalente a 1/2 (meio) salario minimo vigente, atualmente R\$ 190,00(...)Para realização de audiência de conciliação designo o dia 05/12/07 às 14:00 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possível a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. -Adv. ALINE SOPELSA e VIVIANA BIANCONI-.

125. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1391/2007-L.P.T.L. e outro x R.A.L.-Para realização de audiência de conciliação designo o dia 05/12/07, às 14:30 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possível a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. -Adv. LILIAN TAVARES DA SILVA-.

126. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1440/2007-R.A.M.L. x L.R.F.L.-(...), indefiro, por ora a liminar pleiteada, pois nao ha nos autos qualquer elemento de prova que demonstre o periculum in mora ou o fumus boni iuris para a autorização de tal medida. (...) concedo parcialmente as liminares pleiteadas e determino o arrolamento de todos os bens referidos na inicial, bem com fixou os alimentos provisionais em favor dos dois filhos do casal no valor equivalente a 30% de seus rendimentos líquidos, os quais se4rao devidos a partir da citação. (...)Intime-se a autora para informar a conta bancaria para recebimento dos alimentos e, atendida tal determinação, (...) Para realização de audiência de conciliação designo o dia 11/12/07 às 15:00 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possível a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. -Adv. GERCI LIBERO DA SILVA-.

127. ALIMENTOS-1453/2007-J.V.S.F. e outro x J.D.F.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia -11/12/07, às 15:30 e fixados os alimentos provisórios em RS 190,00, intime o autor para que informe a este Juizo numero de conta-corrente para que sejam efetuados os depositos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de oficio ao empregador do réu para o início dos descontos das prestações alimenticias ficara na pendencia do cumprimento deste item (...) -Adv. ALINE SOPELSA e VIVIANA BIANCONI-.

128. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1468/2007-M.J.F.R.M. x M.N.M.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 12/12/07, às 14:30 e fixados os alimentos provisórios em 30% de seus rendimentos líquidos, intime o autor para que informe a este Juizo numero de conta-corrente para que sejam efetuados os depositos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de oficio ao empregador do réu para o início dos descontos das prestações alimenticias ficara na pendencia do cumprimento deste item (...) -Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-.

129. GUARDA-1478/2007-A.Q.P. x D.O.P.-Cite-se o réu para comparecer à audiência de tentativa de conciliação prévia, na data de 13/12/07, às 14:00 hrs, sendo que, em nao sendo possível a composição, a partir desta data iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de contestação. -Adv. ELLERIA MARIA SPECIA DA ROSA e RUI TAMARANDURGO DIAS DA ROSA-.

130. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1479/2007-D.B.O. x J.B.O.-(...), indefiro o pedido de tutela antecipatoria de guarda. Cite-se o réu para comparecer à audiência de tentativa de conciliação prévia, na data de 12/12/07, às 16:00 hrs, sendo que, em nao sendo possível a composição, a partir desta data iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de contestação. -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-.

Catanduvas

COMARCA DE CATANDUVAS
VARA CÍVEL – RELAÇÃO 18/2007
JUIZ DE DIREITO: Dr. MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO
ESCRIVÃO: GILSON ANTONIO PETRY

INDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

ADELIA TEREZINHA BERTÉ
ADEMAR MARTINS MONTORO
ALAIOR CARLOS DE OLIVEIRA
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO
ARMANDO LUIZ MARCON
ARY DA SILVA FILHO
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
CARLEFE MORAES DE JESUS
CARLOS JOSÉ DAL PIVA
CARLOS MORAES DE JESUS
CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO
CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO
EDSON TOMÉ
EDUARDO JESUS BORDIGNON
FERNANDO MATTOS
GILBERTO STINGLIN LOTH
GILVANO COLOMBO
JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA
JOSÉ DE PAULA XAVIER
JOSÉ FERNANDO MARUCCI
JULIANO RICARDO TOLENTINO
LEANDRO DE QUADROS
LEILA REGINA FUSINATTO
LIZEU ADAIR BERTO
LOURIVAL CAETANO
LÚCIO CLOVES PELANDA
LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO
LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI
MARCO ANTONIO BARZOTTO
MARCOS ANTONIO FERNANDES
MARILIA A. DE PAULA PIOVESAN
MARIO AUGUSTO CASTANHA
MILTON POLISZUK
MIRIAN ALVES MORO
MONALISA MICHEL
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO
ROBERTO PIETA
ROBSON CARLOS BISCOLI
ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA
SAVIANO CERICATO
SÍLVIA FÁTIMA SOARES
TÂNIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO
VINICIUS ANTONIO GAFFURI

01 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 10/1996 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ X COMÉRCIO DE CEREALIS FRAGALTDAE OUTRO – 1. Intime-se o exequente, para que no prazo de 05 dias, junte aos autos o comprovante da publicação do edital. – Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e MONALISA MICHEL.

02 – INTERDIÇÃO DE INCAPAZ – 133/2007 – ELZA SANTINA BREMER X IRACIDIA BREMER – ...para o interrogatório do interditando designo o dia 07/08/2007, às 14:00 horas. – Adv. ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO.

03 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 29/2007 – IBEMA – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MADEIRAS S/A X MUNICÍPIO DE IBEMA – 1. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.382/06, a qual se aplica imediatamente aos processos em curso, intime-se a parte embargante para, querendo, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, nos termos do art. 736 e seguintes, do CPC... – Adv. MIRIAN ALVES MORO.

04 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 184/2006 – APARECIDA CARDOSO MARQUES DEZAN X COOPAVEL – COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL – 1. Especificuem as partes em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, ou se pretenderem o julgamento antecipado. 2. No mesmo prazo, digam se há o interesse na audiência de conciliação, não havendo, o processo será sanado, nos termos do art. 331, par. 3º, do CPC, designando-se audiência de Instrução e Julgamento. -Adv. GILVANO COLOMBO e JOSÉ FERNANDO MARUCCI.

05 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 180/2004 – LAURO KOVALESKI X JOSÉ DARÃO E FRANCISCO DARÃO – ... 2. Designo a audiência de conciliação para o dia 31/07/2007, às 16:30 horas, com fundamento no art. 331 do CPC. 3. Não havendo acordo, será saneado o feito e deliberado sobre as provas a serem produzidas, designando-se audiência de Instrução e Julgamento. – Adv. ALAIOR CARLOS DE OLIVEIRA.

06 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 38/2000 – VILMAR PELEGRIN e OUTRA X COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR – Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, informem se houve acordo entre as partes e se têm interesse no prosseguimento do feito. – Adv. JOSÉ DE PAULA XAVIER, MARILIA A. DE PAULA PIOVESAN e SÍLVIA FÁTIMA SOARES.

07 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 628/2000 – IBRAC – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICÍPIO DE IBEMA – Acerca da baixa dos autos, digam as partes no prazo de 05 dias... – Adv. CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, VINICIUS ANTONIO GAFFURI e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

08 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 172/2006 – CERÂMICA TRÊS BARRAS DO PARANÁ LTDA X BANESTADO LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL – 1. Especifiquem as partes em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, ou se pretenderem o julgamento antecipado. 2. No mesmo prazo, digam se há o interesse na audiência de conciliação, não havendo, o processo será sanado, nos termos do art. 331, par. 3º, do CPC, designando-se audiência de Instrução e Julgamento. – Adv. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO MATTOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLÍ.

09 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 156/2006 – SEMENTES CONDOR X LAURINDO CASOL E OUTROS – 1. Trata-se de execução de título extrajudicial... 2. A nomeação de fls. 107/108 não merece prosperar. O bem penhorado não atendeu o contido no art. 656, inciso II, do CPC, pois que o contrato entre as partes previu expressamente bem imóvel em garantia hipotecária (fls. 76/78). Ademais, não é possível afirmar com certeza que os bens indicados em penhora são suficientes para garantia do Juízo... 3. Isto posto, declaramo ineficaz a nomeação de fls. 107/108, acolhendo em penhora o bem indicado pelo credor às fls. 119. 4. Lavre-se termo de penhora e depósito, intimando-se os executados e eventuais cônjuges, bem como do prazo para embargos à execução. 5. Extraia-se certidão de inteiro teor do termo de penhora para averbação no CRI (artigo 659, par. 4º, do CPC), pelo exequente. (Os interessados deverão comparecer em Cartório a fim de subscrever o termo de penhora). – Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO e GILVANO COLOMBO.

10 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 185/2004 – ESPÓLIO DE RUDINEI JOÃO VALDUGA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – BANESTADO – 1. Acolho o pedido de fls. 457. 2. Determino a exibição, por parte do Banco requerido, dos extratos bancários e contratos referidos, nos termos do art. 355, do CPC. Prazo de 10 dias. – Adv. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO e MARCO ANTONIO BARZOTTO.

11 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 83/2000 – ALADIR PELISER X LATÍCIONIOS SANTA SARA LTDA – 1. Em face da decisão que indeferiu a habilitação de crédito do exequente junto à massa falida, a qual já transitou em julgado (fls. 24) desapareceu o objeto da presente execução... 2. Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. – Adv. GILVANO COLOMBO.

12 – REPETIÇÃO DE IINDÉBITO – 239/1997 – MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ X SANDRA TEREZINHA MOTKOSKI – "...Nos termos da petição de 289/290, que afirma o pagamento do débito, por sentença, julgo extinto a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Custas pelo executado. Levantem-se as constrições efetuadas no presente feito... – Adv. LOURIVAL CAETANO e MARCOS ANTONIO FERNANDES.

13 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 186/2006 – COOPAVEL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X ERI ACORDI E NERI ACORDI – 1. Acolho o pedido de fls. 41/43. 2. Os bens indicados pelo devedor, apesar de obedecerem a regra legal do art. 655, do CPC não gozam de liquidez inerentes... Assim tendo em vista que o executado nomeou maquinários agrícolas e sementes, os quais trarão grande dificuldades para futura alienação judicial... declaramo ineficaz a nomeação de fls. 34/35, acolhendo o bem indicado pelo credor às fls. 41/43, o qual, aliás, com a nova sistemática processual civil tem o direito de indicar... 3. Lavre-se termo de penhora e depósito, intimando-se os executados e eventuais cônjuges (art. 659, par. 5º, do CPC), bem como do prazo para embargos à execução. 4. Extraia-se certidão de inteiro teor do termo de penhora para averbação no CRI (art. 659, par. 4, do CPC), pelo exequente. (Os interessados deverão comparecer em Cartório a fim de subscrever o termo de penhora). – Adv. JOSÉ FERNANDO MARUCCI, LEILA REGINA FUSINATTO e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

14 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 242/2006 – BANCO ABN AMRO REAL S/A X TEREZA BILSKI DA COSTA – 1. Intime-se à parte autora para que, no prazo de 05 dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de, no silêncio, o feito ser extinto, nos termos do art. 267, par. 1º, do CPC. – Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

15 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 293/2006 – BANCO SANTANDÉR DO BRASIL S/A X CLAIRTON MARTINS MAIA – 1. Intime-se à parte autora para que, no prazo de 05 dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de, no silêncio, o feito ser extinto, nos termos do art. 267, par. 1º, do CPC. – Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO.

16 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 241/2006 – BANCO ABN AMRO REAL S/A X ELISEU RIBEIRO DE MORAES – 1. Intime-se à parte autora para que, no prazo de 05 dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de, no silêncio, o feito ser extinto, nos termos do art. 267, par. 1º, do CPC. – Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

17 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 275/2006 – CÉU AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA X ILDOMAR JUNIOR VIGO – 1. Com base no princípio da instrumentalidade do processo e tratando-se de execução de duplicatas originadas do mesmo negócio jurídico, defiro o pedido de fls. 39/48, para o fim de admitir a inclusão na presente execução dos títulos de fls. 44/48. 2. Em face da alteração do valor da causa, intime-se o exequente para que complemente as custas processuais, bem como para que junte aos autos memorial atualizado da dívida exequenda e ainda promova a citação do executado. 3. Os incidentes acerca da nomeação de bens em penhora serão analisados após a nova citação do executado, que terá nova oportuni-

dade para indicação de bens. – Adv. EDUARDO JESUS BORDIGNON.

18 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 80/2001 – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA – COOPAVEL X JAIRTON RICARDO DOS SANTOS E OUTRA – 1. Em face do contido na petição de fls. 93, determino o prosseguimento do feito executivo. Intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, junte nova proposta de acordo com o exequente, ou apresente o bem indicado depositado (fls. 71, item "1") ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil, nos termos do art. 666, par. 3º, do CPC. 2. Intime-se o exequente para que apresente o valor atualizado da dívida, abatidos o pagamentos já realizados, no prazo de 05 dias. – Adv. JOSÉ FERNANDO MARUCCI.

19 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 10/2007 – BANCO BRADESCO S/A X NILZA GUIMARÃES ZANCO MARAVALHAS E OUTROS – 1. Defiro o pedido de fls. 17. Suspendo a presente execução até o cumprimento integral da avença de fls. 18/23, o que faço com fulcro no art. 792, do CPC. 2. Intimem-se. 3. Ao arquivo provisório. – Adv. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO e CARLEFE MORAES DE JESUS.

20 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 104/2004 – JOAQUIM PEDRO SAWAYA MARCONDES X GENIS DE FATIMA GALINA BATISTA – 1. Intime-se o credor para que promova a intimação da executada acerca da penhora realizada, bem como para que dê andamento no processo de inventário (autos 08/06), sob pena de ver frustrados os atos processuais até então realizados, já que é ineficaz a penhora de quinhão hereditários sem a condução do inventário e partilha. – Adv. ROBERTO PIETA e ROBSON CARLOS BISCOLI.

21 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 84/1999 – BANESTADO LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL X VALDIR FRANCISCO UEZ E OUTRO – 1. Considerando-se que houve a regular contestação por um dos réus, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como para que se manifestem quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação. – Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGÉRIO DEPOLLÍ, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO e ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID.

22 – EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA – 47/2006 – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR X FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADRE E OUTRA – Acerca da petição de fls. 37 e seguintes, diga a parte exequente no prazo de 5 dias. – Adv. SÍLVIA FÁTIMA SOARES.

23 – INDENIZAÇÃO – 299/2004 – VALCI AUGUSTA SILVESTRE X NATALLIA ESMÁ GUARDACHESKI HOIÇA – Intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 dias, dar andamento no feito, sob pena de extinção. – Adv. ADELFA TEREZINHA BERTÉ.

24 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 143/2005 – IBRAC – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICÍPIO DE IBEMA – 1. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, apresentem seus quesitos para a prova pericial, sob pena de preclusão desta. 2. Com a apresentação destes, intime-se o expert, para que re-atifique sua proposta de honorários... – Adv. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO e VINICIUS ANTONIO GAFFURI.

25 – RETIFICAÇÃO – 176/2005 – NOEMA DA ROCHA MACIELE E OUTROS X O JUÍZO – Em face da manifestação ministerial retro, diga a parte autora e a curadora, no prazo de 10 dias sucessivos. – Adv. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.

26 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 11/1996 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X COMÉRCIO DE CEREALIS FRAGA LTDA E OUTROS – 1. Defiro o pedido de fls. 163, a fim de conceder vistas dos autos, 2. Aguarde-se provocação no arquivo, conforme determinado às fls. 162. – Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLÍ.

27 – DESAPROPRIAÇÃO – 62/2000 – MUNICÍPIO DE IBEMA X IBRAC – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA – 1. Tendo em vista a manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 06 meses. 2. Aguarde-se no arquivo provisório, a manifestação da parte expropriante... – Adv. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO e VINICIUS ANTONIO GAFFURI.

28 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 71/2007 – IBEMA – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MADEIRAS S/A X MUNICÍPIO DE IBEMA – 1. Acerca da resposta e dos documentos juntados diga a parte embargante, no prazo de 10 dias. – Adv. MIRIAN ALVES MORO.

29 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 75/2007 – IBEMA – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MADEIRAS S/A X MUNICÍPIO DE IBEMA – 1. Acerca da resposta e dos documentos juntados diga a parte embargante, no prazo de 10 dias. – Adv. MIRIAN ALVES MORO.

30 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 73/2007 – IBEMA – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MADEIRAS S/A X MUNICÍPIO DE IBEMA – 1. Recebo os presentes embargos. 2. Os embargos são recebidos com efeito suspensivo. 3. Intime-se o embargado para impugnação no prazo legal. – Adv. MIRIAN ALVES MORO e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

31 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 72/2007 – IBEMA – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MADEIRAS S/A X MUNICÍPIO DE IBEMA – 1. Acerca da resposta e dos documentos juntados diga a parte embargante, no prazo de 10 dias. – Adv. MIRIAN

ALVES MORO.

32 – EMBARGOS DO DEVEDOR – 230/2006 – VITORIO BERTOTI E OUTRA X FAZENDA NACIONAL – 1. Recebo os presentes embargos... 2. Os embargos são recebidos com efeito suspensivo. 3. Intime-se o embargado para impugnação no prazo legal. – Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, MARIO AUGUSTO CASTANHA e TÂNIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO.

33 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 64/2007 – BANCO ABN AMRO REAL S/A X ALESSANDRA TEDESCO – (Diga a requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 22/24). – Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

34 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 218/2003 – IBRAC – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICÍPIO DE IBEMA – Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 48:00 horas, recolha os honorários do perito, sob pena de manutenção da decisão de fls. 125-vº... – Adv. CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO e VINICIUS ANTONIO GAFFURI.

35 – DIVÓRCIO DIREITO CONSENSUAL – 215/2004 – ROSE MARLI ROCHA DOS SANTOS e VALDERI DOS SANTOS X O JUÍZO – "...Face o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar o divórcio do casal, com arribo no artigo 226, par. 6º, da Constituição Federal, podendo a requerida voltar usar o nome de solteira. Sem custas. Transitada em julgado, expêça-se mandado..." – Adv. ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA./

36 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 14/2007 – MARCIO DA ROCHA E OUTRA X HERBICAMPO COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA – ...2. Renove-se a intimação referida, fixando-se prazo de 10 dias para que a parte embargante, querendo, emende ou ratifique sua inicial de embargos à execução, inclusive para os fins de adequá-la à nova Lei 11.386/06, que alterou o CPC. (despacho de fls. 26. " Com base no princípio da instrumentalidade do processo, deixo de receber, por ora, os presentes embargos, haja vista que a inicial de execução (autos nº 148/06 em apenso), apresenta uma irregularidade sanável, não detectada inicialmente pelo julgador, mas que não impede sua correção neste momento, mormente por que a não do vício pode implicar em extinção do feito executivo. Tratando-se de vício da inicial, é lícito ao julgador determinar a correção do mesmo, inclusive de ofício, não havendo impedimento legal para tanto, desde que seja assegurado ao executado o direito de renovar suas manifestações, inclusive emendar a inicial de embargos, aproveitando-se assim, as custas já recolhidas. Cabe lembrar que "o processo não é fim em si mesmo, mas um instrumento do direito material..." – Adv. GILVANO COLOMBO e CARLOS JOSÉ DAL PIVA.

37 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 240/2006 – ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA X MARCOS SCHLICKMANN E SUA MULHER – Renove-se a citação e intimação da segunda executada. (Os interessados deverão efetuar o depósito das diligências do Sr. Meirinho). – Adv. SAVIANO CERICATO.

38 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 291/2006 – ASCATEL ASSESSORIA TÉCNICA E COMERCIAL ACORDI LTDA X HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO – 1. Acerca da contestação juntada, diga a parte autora, no prazo de 05 dias. – Adv. LIZEU ADAIR BERTO e FERNANDO MATTOS.

39 – AÇÃO MONITÓRIA – 83/2003 – EQUAGRIL – EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA X ADÃO ALCIDIO DE FREITAS – O pedido de fls. 53 perdeu seu objeto em face do tempo transcorrido. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 dias, dê prosseguimento no feito. – Adv. LÚCIO CLOVES PELANDA.

40 – INDENIZAÇÃO – 81/1998 – ABRÃO VILMAR DE OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – 1. Em cumprimento ao contido no ofício nº 2.125/06 – DEF/DPR, passo ao saneamento do feito executório, a fim de que seja efetivamente concretizada a prestação jurisdicional, com a inclusão do precatório para pagamento na ordem legal. 2. Assim, partindo-se da última manifestação do TJPR (fls. 230/233), passo ao cumprimento das diligências. 3. Determino a publicação do despacho de fls. 216, que determinou a expedição de precatório requisitório... 4. Por fim, em cumprimento à última diligência referida, tratando-se de débito decorrente de indenização decorrente danos morais, já que não foi reconhecida, em sentença, a perda de função laboral, entendo que o crédito é de natureza comum e não alimentar, por não se enquadrar nas hipóteses do art. 100, par. 1-A, da Const. Federal. (item I, alínea 'd' – fls. 232). 5. Intimem-se as partes e o Ministério Público... – Adv. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO e ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA.

41 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO – 11/2000 – SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA E OUTROS X SEBASTIÃO MARTINS DO REIS E OUTROS – 1. Intime-se a parte requerente, para que no prazo de 48:00 horas, dê prosseguimento ao feito, efetuando o pagamento dos honorários do perito, sob pena de preclusão da prova pericial. – Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO.

42 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO – 09/2000 – SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA E OUTROS X JOÃO ALVES DE SOUZA E OUTROS – 1. Visando regularizar o feito e evitar futura arguição de nulidade, determino a citação editalícia da viúva Adeline Maria de Souza e outros sucessores não conhecidos, conforme determinado às fls. 284, o que não foi observado nas citações de fls. 285 e seguintes... (O edital encontra-se em Cartório a disposição dos interessados). – Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO.

43 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 54/2004

– ASSOCIAÇÃO SAUDADES DO IGUAÇU X ANTONIO NILTON NAZARIO – 1. Acolho o pedido de fls. 50. 2. Não havendo licitantes, nem terceiros interessados, lavre-se o auto de adjudicação, o qual deverá atender os requisitos do art. 685-B, do CPC, expedindo-se, em seguida, o mandado de entrega ao adjudicatário. 3. Quanto ao débito remanescente, diga o credor, no prazo de 05 dias, indicando bens passíveis de penhora, inclusive indicando o débito remanescente atualizado. – Adv. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, CARLEFE MORAES DE JESUS e CARLOS MORAES DE JESUS.

44 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 307/2006 – BANCO FINASA S/A X WELITON CRISTIANO DE CARLI – "...Isto posto, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, ante o inequívoco reconhecimento do pedido por parte do requerido, mantendo a posse do bem em mãos da requerente. 4. Em consequência, condeno a parte requerida nas custas processuais. Sem honorários de sucumbência ante a composição extrajudicial..." – Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

45 – AÇÃO MONITÓRIA – 114/2006 – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA – SICREDI X ISAIR JOSÉ BERGAMIN E CIA LTDA – Intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 05 dias. – Adv. EDSON TOMÉ.

46 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 38/2002 – GABRIEL OENNING KUHNEN e MOACIR TOPE X MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – 1. Acerca do documento de fls. 239, digam as partes, no prazo de 05 dias... (fls. 239, ofício nº 102/06 do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná). – Adv. ARY DA SILVA FILHO e MARCOS ANTONIO FERNANDES.

47 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 63/1996 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ X COMÉRCIO DE CEREALIS FRAGA LTDA E OUTROS – Defiro o pedido de fls. 109, a fim de conceder vista dos autos, bem como para que os novos patronos da causa, no prazo de 30 dias, promovam o prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. – Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLÍ.

48 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 179/2003 – MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ X TEREZINHA BLAU – 1. Tendo em vista o interesse da parte embargante em audiência de conciliação, designo a audiência para o dia 26/07/2007, às 15:30 horas. – Adv. MILTON POLISZUK e MARCOS ANTONIO FERNANDES.

49 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 66/2001 – IBRAC – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA X MUNICÍPIO DE IBEMA – 1. Ciência da baixa dos autos a embargante, para que requeira o que de direito, no prazo de 15 dias... – Adv. CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, VINICIUS ANTONIO GAFFURI.

50 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 268/1998 – VIVIANE COMIRAN BLAU X CLOVES BLAU – Ainda que a parte não tenha capacidade postulatória, visando evitar maiores tumultos processuais e eventuais embargos desnecessários, diga a parte exequente acerca da informação e documentos retornos. – Adv. JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA.

Cianorte

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL-site de consulta WWW.assejpar.com.br
RELAÇO Nº875/2007
STELA MARIS PEREZ RODRIGUES-JUIZA DE DIREITO
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|-------------|
| ADENILSON CRUZ. O.A.B. - 1 | 0088 | 000122/1998 |
| | 0075 | 000001/2005 |
| ADILSON FARIAS RIBEIRO. 3 | 0107 | 000198/2007 |
| ADILSON RODRIGUES FERNAND | 0047 | 000412/2007 |
| ADRIANA FRAZAO DA SILVA. | 0010 | 000004/2006 |
| ADRIANO KAZUO GOTO 21529/ | 0025 | 000670/2006 |
| ADRIANO MATTOS DA C.RANCI | 0092 | 000016/2006 |
| AFONSO PROENCO BRANCO FIL | 0078 | 001464/2006 |
| AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. | 0003 | 000105/1991 |
| | 0108 | 000204/2007 |
| | 0009 | 000520/2004 |
| | 0053 | 000509/2007 |
| AGNALDO MURILO A. BEZERRA | 0088 | 000122/1998 |
| | 0075 | 000001/2005 |
| ALBERTO RODRIGUES ALVES 2 | 0042 | 000281/2007 |
| ALEX SANDER BRANCHIER. 27 | 0052 | 000508/2007 |
| ALEXANDRE DA SILVA MORAES | 0027 | 000766/2006 |
| ALFREDO ANTONIO CANEVER. | 0002 | 000557/1989 |
| | 0005 | 000261/1993 |
| ALTIMAR PASIN DE GODOY. | 0067 | 000598/2007 |
| | 0040 | 000214/2007 |
| ALVARO MANOEL FURLAN. 11. | 0104 | 000147/2007 |
| | 0008 | 000515/2003 |
| AMARILIS R.N.JORGE. 30.04 | 0093 | 000076/2006 |
| ANA CAROLINA ROHR 33.974- | 0043 | 000338/2007 |
| ANA KARINA FRENHANI TAKEN | 0097 | 000005/2007 |
| ANA LUCIA RODRIGUES LIMA | 0042 | 000281/2007 |
| ANDERSON CROZARIOLLI TAVA | 0005 | 000261/1993 |
| ANDRIGO DE OLIVEIRA MARCO | 0044 | 000339/2007 |
| ANTONIO CARLOS C. DE QUEI | 0094 | 000084/2006 |
| ANTONIO CARLOS CABRAL DE | 0091 | 000218/2005 |
| ANTONIO CARLOS GABRIEL. 6 | 0005 | 000261/1993 |
| ANTONIO ROGERIO. 10.676-P | 0007 | 000052/2003 |
| ARMANDO QUINTELA DE MIRAN | 0024 | 000585/2006 |
| BEATRIZ FONSECA DONATO - | 0075 | 000001/2005 |

MANDO QUINTELA DE MIRANDA.25.101-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-670/2006-COPEL DISTRIBUICAO S/A x A.D. MULLER E CIA LTDA e outros -"Manifeste-se o requerente no seguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas."-Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA. 17.587 e ADRIANO KAZUO GOTO 21529/PR-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-751/2006-BANCO DO BRASIL S/A x J.J.MARCUZ E CIA LTDA e outros-(sentença de fls. 79/84)."... julgo parcialmente procedente os pedidos formulados nesta acao,... para o fim de condenar os reus no pagamento da divida com exclusao do contrato e da divida da capitalizacao dos juros, devendo o novo calculo obedecer aos limites postos na fundamentacao acima, mantendo no mais todos os encargos incidentes com base no artigo 269, I, do CPC. Nos termos dos artigos 20 par. 3 e 21, do CPC arcaiao ambas as partes com sucumbencia, suportando o autor 40% das despesas processuais e 40% dos honorarios advocatícios ora fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenacao, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes,...Os reus suportarao 60% desses mesmos encargos. Os honorarios advocatícios serao compensados..."Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534, LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR e RUBIA AP. PIZANI MORO 39.943/PR-

27.-REGRESSIVA DE RESSARC.DANOS-766/2006-BRADERCO SEGUROS S/A x IRMAOS MADA LTDA-(despacho de fls. 74)."Indefiro o pedido de fls.73, eis que nao esgotados todos os meios possiveis para citacao dos requeridos. Intime-se o requerente, para que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito."Adv. VALMIR BRITO DE MORAES. 12.098-B e ALEXANDRE DA SILVA MORAES. 23.431-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-784/2006-EZEQUIAS DE SOUZA x BANCO ITAU S/A -Recebo o recurso de apelacao de fls.98/118, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para as suas contra-razoes, no prazo de quinze dias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 20.456-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-844/2006-BANCO DO BRASIL S/A x M.MARCUZ JUNIOR e outros-"Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusao da prova."Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534, LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR e RUBIA AP. PIZANI MORO 39.943/PR-

30.-MANDADO DE SEGURANCA-969/2006-CEREALISTA SAO PAULO LTDA x DIR.GERAL DA SECRET.DA FAZ.DO ESTADO DO PARANA e outros-(despacho de fls. 238)."Diante do acordao retro transitado em julgado, onde foi reconhecida a competencia da 2 vara da Fazenda Publica de Curitiba para conhecimento deste mandado de segurancia, encaminhem-se os autos para la, dando-se baixa nos registros e officios distribuidos."Adv. LEANDRO DEPIERI.40.456-PR., MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR e GUILHERME ZORATO. 30.126-PR-

31.-EXECCO*AO POR QUANTIA CERTA-972/2006-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x EDINEIA APARECIDA BARBOSA-(despacho de fls. 49)."Em contrario ao requerimento do exequente (fls. 48), restou negativo resultado da penhora on line (fls. 44). Manifeste-se a requerente, para que no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito."Adv. RICARDO RIBEIRO. 34.107-A/Pr-

32.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1058/2006-BANCO DO BRASIL S/A x VALTER DIGIORGIO e outros -(sentença de fls. 50)."Tendo em vista a peticao de fls.61, informando a exequente que a executada pagou a divida, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, I do CPC. Custas remanescentes pelos requeridos. Levante-se eventual penhora nos autos. Arquivem-se, oportunamente."-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

33.-BUSCA E APREENSAO-1068/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIZANGELA LOPES RIEDO -"A parte autora para em cinco dias, retirar os officios (receita federal e instituto de identificacao do Parana), e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$14,00."-Adv.LILIAM AP.DE JESUS DEL SANTO 221678 e PAULO CESAR TORRES 182.864/SP-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-1101/2006-IRMAOS MARCUZ LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,sob pena de preclusao, com objetividade e pertinencia. No mesmo prazo deverao se manifestar sobre a possibilidade de conciliacao em audiencia para aplicacao do artigo 331 inciso 3º, CPC). Caso contrario o processo sera saneado em gabinete."-Adv. LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR, RUBIA AP. PIZANI MORO 39.943/PR e CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1111/2006-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE CIANORTE-" Intime-se o procurador do embargado para que no prazo de cinco dias, subscreva a peticao de fls. 461/463." Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA. 22.076-PR e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.20738PR-

36.-ACAO DE EXECUCAO-46/2007-MARIA LUIZA BONOTTO e outros x BANCO BANESTADO S/A -"Manifeste-se a parte autora, acerca da execucao de pre-executividade de fls.49/54 e impugnacao de fls. 63/75."-Adv. OLIVIO GAMBOA PAMUCCI. 28.977-

37.-EMBARGOS DO DEVEDOR-121/2007-COSTURMAQ -COM.DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA x SICREDI -COOP.DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA -"Para audiencia preliminar (art. 331 do CPC) designo a data de 01.10.07, as 15horas. Nao obtida a conciliacao serao decididas as preli-

minares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pleiteadas. "-Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS. 10.600, DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377 e KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153-

38.-ABETURA DE INVENTARIO-135/2007-JULIANA MARCIANINHA HAYASHI x APARECIDA MARCIANINHA PINTO-(despacho fls. 90)."Nao ha como se homologar transaco em inventario, mas sim homologar partilha em arrolamento/inventario. Nem se pode cogitar, igualmente, de desistencia da acao, eis que o Estado tem interesse na solucao do inventario pelos impostos a ele devidos. Digam as partes."Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR e FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR-

39.-MONITORIA-183/2007-S.C.C.L.A. x M.A.G.P. -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,sob pena de preclusao, com objetividade e pertinencia. No mesmo prazo deverao se manifestar sobre a possibilidade de conciliacao em audiencia para aplicacao do artigo 331 inciso 3º, CPC). Caso contrario o processo sera saneado em gabinete."-Adv. KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153, DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR e FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-214/2007-LACTONORTE IND.E COM.DE LATICINIOS LTDA x CONS.REG.DE QUIMICA DA NONA REGIAO-(despacho de fls. 188)."Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinencia, em cinco dias, sob pena de indeferimento."Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR e RENATO ANTUNES VILLANOVA. 15.360-

41.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-223/2007-LEONILDA CHIQUITTO x IVETE MEMBRIDES JOAO PEDRO -"Para audiencia preliminar (art. 331 do CPC) designo a data de 01.10.2007, as 16horas. Nao obtida a conciliacao serao decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pleiteadas."-Adv. SAMUEL SILVATI. 16.962, SALVADOR SILVA DE SOUZA. 70.033, PAULO ROBERTO JOAO PEDRO. 28.305 e JULIO CEZAR FECCHIO. 28.752-

42.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-281/2007-A.P.F. e outros x B.T. -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,sob pena de preclusao, com objetividade e pertinencia. No mesmo prazo deverao se manifestar sobre a possibilidade de conciliacao em audiencia para aplicacao do artigo 331 inciso 3º, CPC). Caso contrario o processo sera saneado em gabinete."-Adv. MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA.33.888, MARGARETH CECILIA FDA SILVA.35.736, ALBERTO RODRIGUES ALVES 25.317, SANDRA REGINA RODRIGUES 27.497 e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 31090/PR-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-338/2007-OSSIMAR POLIZEL CUSTODIO x BANCO DO BRASIL S/A-(despacho de fls. 124)."1-Prestei as informacoes adiante e que devem ser encaminhadas, com urgencia, ao Tribunal de Jusitca, bem como esta decisao. 2- Apesar desta magistrada entender que nao houve pedido de efeito suspensivo aos embargos, nao se olvide que o embargante o formulou, muito que timidamente, e sem tecer qualquer comentario sobre a necessidade dele. Todavia, a fim de se evitar maior prejuizo a celeridade processual, ja que pendente agravo de instrumento sobre ausencia de decisao deste juizo, hei por bem em analisar o pedido . 3- Deixo de atribuir o efeito suspensivo aos embargos como pleiteados, ja que os embargantes nao negaram o inadimplimento do contrato por dificuldade financeira. Assim sendo,mero dano patrimonial nao pode ser considerado relevante, eis que proprio do processo de execucao. Indefiro, pois, o pedido de efeito suspensivo, 4-Anote-se na execucao esta decisao, prosseguindo-se aquela. 5- Intimem-se." Adv. ANA CAROLINA ROHR 33.974-PR e CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

44.-LIQUIDACAO E CUMPRIM.IND.SENT-339/2007-ESPOLIO DE GENESIO GORLA e outros x BANCO BANESTADO S/A-(despacho de fls.99/102)."...deixo de acolher esta impugnacao,... o que faco com esteio no artigo 475-B e seguintes do Codigo de Processo Civil."Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR, FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.20457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 20.456 e ANDRIGO DE OLIVEIRA MARCOLINO-

45.-BUSCA E APREENSAO-359/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADALBERTO APARECIDO ALBANEZ -(despacho de fls. 24)." Tendo em vista a nao localizacao do veiculo pelo Sr. oficial, converto a acao de busca e apreensao em acao de deposito,conforme artigo 4 Decreto-lei 911/69. Cite-se o reu..."A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$30,00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo." -Adv. PAULO CESAR TORRES 182.864/SP-

46.-BUSCA E APREENSAO-382/2007-BANCO ITAU S/A x ODAIR DIAS FERREIRA -(despacho de fls. 30)."Tendo em vista a nao localizacao do veiculo pelo Sr. meirinho, converto a acao de busca em acao de deposito, conforme artigo 4 Decreto-lei 911/69. Cite-se o reu..."A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$30,00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo."-Adv. MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI.31.722 e EMERSON L. SANTANA. 27.717-pr-

47.-DECLARATORIA-412/2007-ADILSON RODRIGUES FERNANDES x ATIVOS S/A - SEC.DE CREDITOS FINANCIEROS -"Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca da contestacao apresentada, as fls.66/218." -Adv. ADILSON RODRIGUES FERNANDES 39681PR-

48.-BUSCA E APREENSAO-418/2007-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIA JOAQUINA VICENTINI-"Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca do deposito efetuado no valor de R\$1.263,04."Adv. CARLOS VICTOR BRUNE. 27.877/PR., FABIO Y.ARAKI. 33.486/PR-

49.-COBRANCA C/C PEDXIB.DOC.-466/2007-SAMUEL FERREIRA DE LIMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca da contestacao apresentada as fls. 48/56." -Adv. LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-497/2007-JOAO ANDRE DE SOUZA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE -"Manifeste-se a parte autora, acerca da impugnacao apresentada as fls. 15/18." -Adv.CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI.30941-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-505/2007-LEODORO FRANCISCO DA SILVA e outros x MARCOS DONIZETE BIGAS-(despacho de fls. 23)."1- Acolho a emenda. Anote-se. 2- Recebo os embargos para discussao, devendo a parte contraria se intimada para impugnacao em 15 dias. 3- Deixo, por ora, de analisar o efeito suspensivo aos embargos, como pleiteado, ja que nao existe ainda penhora na acao de execucao, conforme legislacao em vigencia. 4- Anote-se na execucao esta decisao, prosseguindo-se aquela."Adv. MARIA FATIMA DA SILVA NOVO.34987, LEONCIO BELON. 33.887-PR e JULIANE PEREIRA LEONARDE. 33.339-

52.-REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTR-508/2007-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PAMPEIRO LTDA e outros x CIAPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA-(despacho de fls. 273)."Ao autor para manifestar acerca da contestacao em 15 dias, bem como manifestacao sobre a contestacao da lide principal."Adv. ALEX SANDER BRANCHIER. 27.486/PR-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-509/2007-CIAFRIOS ALIMENTOS SELECIONADOS LTDA e outros x GERLINDO BELUCO -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,sob pena de preclusao, com objetividade e pertinencia. No mesmo prazo deverao se manifestar sobre a possibilidade de conciliacao em audiencia para aplicacao do artigo 331 inciso 3º, CPC). Caso contrario o processo sera saneado em gabinete."-Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551, JULIANA LINHARES PEREIRA.40.936, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON.38006, MIGUEL CASADO SUDA JUNIOR.42264/PR e CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI.30941-

54.-ALVARA-532/2007-LUIZ CARLOS VALENTE x ESTE JUIZO-(despacho de fls. 27)."Traga o requerente certidao de dependentes do INSS."Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI.19.973-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-538/2007-ESPOLIO DE HELVIO ANTONIO VIZZOTO e outros x ELZA SEVERINO-(despacho de fls. 47)."Junte o embargante a inicial da execucao."Adv. RAQUEL VIVA G. NEGRI. 30.716, HERON ANDERSON 3.318-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-540/2007-INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS MS LTDA - ME x ELSON ANTONIO DE LIMA -"A parte autora para em cinco dias, providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo." -Adv. CARLOS FERNANDO UZELOTTO. 18.556/PR e CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO. 19.936/PR-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-545/2007-C.I.A.S.I. x B.C.M."Tendo em vista que o requerido foi citado as fls. 20 verso, devera o requerente colher sua anuencia na peticao de fls.25."-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35.975-PR-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-552/2007-BANCO BRADESCO S/A x A.V.F.R.C.LOPES E CIA LTDA e outros -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$90,00, bem como providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo." -Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

59.-INTERDICAO-556/2007-ROSENI BARBOSA DA SILVA AVELINO x GLEISIANE DA SILVA CARNEIRO-"Para o interrogatorio do interditando, designo o dia 20 de agosto de 2007, as 16horas."Adv. JOSE CARNEIRO B.SOBRINHO. 16.995-PR-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-570/2007-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO JOSE DE BARROS -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$52,50." -Adv.CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-572/2007-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO APARECIDO CASTILHO PERES e outros -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$157,50." -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-573/2007-SANTISTA TEXTIL BRASIL S/A x IWAO TANAKA CONFECÇÕES e outros-"A parte autora, para em cinco dias, providenciar fotocopias do despacho para instrui-lo."Adv. VALDECIR PAGANI. O.A.B.- 16.783-

63.-PROVIDENCIARIA-578/2007-HELENA TEREZA EMILIO DE AVILA e outros x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL - INSS-"A parte autora, no prazo de cinco dias, providenciar fotocopias do despacho para instrui-lo mandado de citacao."Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI 33.257/PR-

64.-ORDINARIA DE COBRANCA-582/2007-BANCO DO BRASIL S/A x BRASIL COMERCIO DE GAS LTDA e outros

-"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica Antonio, no valor de R\$150,00." -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-594/2007-TANIA MARIA SOUZA DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE-" Emende o autor a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento devendo acostar aos autos os documentos necessarios para instruir o pedido, bem como retificar a peticao inicial, vez que os embargos deverao ser requeridos em nome da executada e nao em nome do curador. Intime-se." -Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-595/2007-TANIA MARIA SOUZA DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE-" Ao embargante para emendar a inicial, no prazo de dez dias, devendo juntar os documentos necessarios, e retificar inicial, sendo que os embargos deverao ser postulados pela executada e nao pelo curador." Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR-

67.-HABILITACAO DE CREDITO-598/2007-VENDELINO PEDRO DE ANDRADE x MASSA FALIDA DE DANDAUTO ADM.CONSORCIOS S/C LTDA-"Intimem-se o falido e o sindico para se manifestarem acerca do pedido, em tres dias."Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR-

68.-COBRANCA-599/2007-ALTAMIRO LOPES x MUNICIPIO DE SAO TOME-"A parte autora, para em cinco dias, providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo mandado."Adv. REGIANE CRISTINA L.FARINA. 39935-

69.-COBRANCA-600/2007-JOAO MARIA DOS REGOS x MUNICIPIO DE SAO TOME-"A parte autora, para em cinco dias, providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo mandado."Adv. REGIANE CRISTINA L.FARINA. 39935-

70.-COBRANCA-601/2007-ILSON FRANCISCO CABRAL x MUNICIPIO DE SAO TOME -"A parte autora, no prazo de cinco dias, providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo mandado." -Adv. REGIANE CRISTINA L.FARINA. 39935-

71.-COBRANCA-602/2007-MARIA NEUSA CORREIA x MUNICIPIO DE SAO TOME-"A parte autora, para em cinco dias, providenciar fotocopias necessarias para instrui-lo mandado de citacao."Adv. REGIANE CRISTINA L.FARINA. 39935-

72.-COBRANCA-606/2007-JOSE ANTONIO TRENTO x ANTONIO FLORIVAL BARBIERI-(despacho de fls. 154)."Independente do valor atribuido a causa, a cobranca de honorarios advocatícios segue o rito sumario. Emende, pois o autor a inicial, adequando seu pedido ao procedimento sumario, nos termos dos artigos 275 e seguintes."Adv. JOSE ANTONIO TRENTO. 9.649-

73.-EXECUCAO FISCAL-331/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x JOAO ZECCHI-"Ao curador nomeado para requerer o que entender de direito."Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR-

74.-EXECUCAO FISCAL-72/2004-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x J. DA SILVA SARVINO -"A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citacao, bem como providenciar fotocopias para instrui-la." -Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA. 19.200-B, ELIANE DE LIMA. 28.470-PR e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO 34014-

75.-EXECUCAO FISCAL-1/2005-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x YKK IND. DE CONFECÇÕES LTDA e outros -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidao de que decorreu o prazo para apresentar embargos."-Adv. AGNALDO MURILO A. BEZERRA.12722, ADENILSON CRUZ. O.A.B.- 17.200 e BEATRIZ FONSECA DONATO - 18.990-

76.-EXECUCAO FISCAL-236/2005-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x CIANORTE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -"Suspendo o feito pelo prazo de 24 meses. Apos, manifeste-se a parte autora, no seguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extincao por negligencia. Ao arquivo provisorio."-Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA. 19.200-B e ELIANE DE LIMA. 28.470-PR-

77.-EXECUCAO FISCAL-500/2006-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x MASSA FALIDA DE CEVANA ALIMENTOS LTDA - " Manifeste-se a exequente acerca da execucao de pre-executividade de fls.31/41." Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO. 16.718, ROBERTO ANDRE ORESTEN. 14.188-PR-

78.-EXECUCAO FISCAL-1464/2006-CONS.REG.DE MEDICINA DO PARANA x CEDRIC DOUGLAS NORMAN -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidao de decorreu o prazo de nomear bens a penhora." -Adv.AFONSO PROENCO BRANCO FILHO. 11.615-

79.-EXECUCAO FISCAL-4/2007-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x VILMA MOLINARA CANO - ME-"Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, acerca da devolucao da carta de citacao da requerida, o correio informou que nao procurado." -Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO 34014 e ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO. 16.718-

80.-EXECUCAO FISCAL-5/2007-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x ARROZEIRA SAO LUIZ LTDA -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidao de que decorreu o prazo para nomear bens."-Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO 34014 e ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO. 16.718-

81.-EXECUCAO FISCAL-11/2007-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x M.D.M. GONCALVES COMERCIO -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo para nomear bens a penhora."-Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO 34014 e ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO. 16.718-

82.-EXECUCAO FISCAL-13/2007-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x VIA PARMA IND.E COM.DE ROUPAS LTDA -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo para nomear bens a penhora"-Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO. 16.718 e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO 34014-

83.-EXECUCAO FISCAL-14/2007-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x C.ALVES DA SILVA E CIA LTDA -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo para a parte citada manifestar."-Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO. 16.718 e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO 34014-

84.-EXECUCAO FISCAL-15/2007-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x LAURA M. FERNANDES CONF.PARAISO MODAS -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão decorreu prazo para oferecer bens."Adv.ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO. 16.718 e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO 34014-

85.-EXECUCAO FISCAL-16/2007-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x JD BARBARA IND.E COM.DE DOCES -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo para nomear bens."-Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO. 16.718 e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO 34014-

86.-EXECUCAO FISCAL-22/2007-INMETRO-INST.NAC.MET.NORM.QUAL.INDUSTRIAL x MERCADO IND.E COM.DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo para nomear bens."-Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO. 16.718 e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO 34014-

87.-EXECUCAO FISCAL-63/2007-FAZENDA NACIONAL x R.B.G. PREMOLDADOS LTDA -"A parte executada para em, tres dias, comparecer em cartorio para assinar termo de penhora."-Adv. JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES.19955/P. RODRIGO A. BEGO SOARES. 34.562/PR e MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495/PR-

88.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-122/1998-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL - MARINGA-PR -EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS x ADILSON PEREIRA e outros-(despacho de fls. 185)." Retifique-se o auto de adjudicação, como requer. Decorrido o prazo legal, especia-se a respectiva carta (art.703, CPC), com comprovacao do pagamento dos impostos." A parte para assinar o auto de adjudicação. Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO. 20.551, LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO.21.172, ADENILSON CRUZ. O.A.B.-17.200 e AGNALDO MURILO A. BEZERRA.12722-

89.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-50/2000-Oriundo da Comarca de 2.VARA FEDERAL - MARINGA-PR -CONS.REGDE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA-CRF/PR x ROGERIO SOSSAI & CIA. LTDA-"A parte autora, para apresentar a planilha atualizada." Adv. DANIEL GODOY JUNIOR. 14.558-B, RODRIGO MENEZES.24.785 e VINICIUS GOMES DE AMORIM. 31.185-

90.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-256/2004-Oriundo da Comarca de 2.VARA FAZ.PUB.FAL.CONC.CURITIBA-PR -BANCO REG.DE DESENV.EXTREMO SUL-B.R.D.E. x ABATEDOURO DE AVES PALADAR LTDA e outros-(despacho de fls.100)."O imóvel já foi arrematado na Justiça do Trabalho, conforme ofícios juntados. Assim, retire-se de pauta a venda judicial. Ao Sr. distribuidor para levantar a penhora sobre o bem nas diversas acoes. Junte a escrivania esta decisão em cada processo que tem o imóvel como garantia, bem como a baixa da penhora pelo distribuidor."Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU. 5.657-

91.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-218/2005-Oriundo da Comarca de 4ª VARA DA FAZ.PUBLICA FAL.CONC.CTBA-PR -DER/PR DEP.DE EST. DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x EVA A. LUCAS CUNHA & CIA LTDA -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 48 (deixei de proceder a penhora em virtude de nao ter localizado bens de propriedade do executado...., o executado encerrou suas atividades acerca de dois anos, conforme informacao da Sr. Eva A. Lucas Cunha, representante legal da referida empresa, a qual declarou que a empresa possuía dois onibus, mas que os mesmos foram vendidos logo apos ter encerrado as atividades da empresa...."-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL. 15.049-

92.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-16/2006-Oriundo da Comarca de 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA -MARKO CONFECÇÕES DE ESTAMPARIA LTDA x BANCO REG.DE DESENV.EXTREMO SUL -BRDE-"Manifeste-se a exequente acerca da peticao de fls.80, com prazo de cinco dias."Adv. ADRIANO MATTOS DA C.RANCIARO 25.008, EDEGARD A. C. LESSNAU. 5.657 e SILVIO CESAR DE BETTIO. 38274-B-

93.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-76/2006-Oriundo da Comarca de 2.VARA DE EXEC.FISCAIS - CURITIBA-PR. -CONS.REG.DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO PARA-

NA x KASHIVAKUI YASSUO -"Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, acerca da resposta do oficio da receita federal de fls.28/29."Adv. FABIO CIUFFI 7724/PR, HOMOERO FLESCH 27.050-A-PR e AMARILIS R.N.JORGE. 30.046-PR-

94.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-84/2006-Oriundo da Comarca de 3.VARA DA FAZ.PUB.FAL.CONC.CURITIBA-PR -DER/PR DEP.DE EST. DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x ICATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA -"Suspendo o feito pelo prazo de oito meses. Apos, manifeste-se a parte autora, no seguimento do feito, no prazo de quarente e oito horas."-Adv. ANTONIO CARLOS C. DE QUEIROZ-6786, EDSON LUIZ AMARAL. 15.049, DENILSON DA ROCHA E SILVA. 33.176 e RUTH MARTINS E SILVA. 33.200-

95.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-111/2006-Oriundo da Comarca de 1.VARA FEDERAL - MARINGA-PR -CONAB -CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO x FARINHA PARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -"Manifeste-se o requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de devolucao da carta precatória ao juízo de origem."-Adv. MARCELO LINHARES FREHSE 16.585-PR, ISADORA SELIG FERRAZ 32.059/PR e UGO ULISSES A.DE OLIVEIRA.29.188-PR-

96.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-157/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - ALTONIA-PR -GEREVINI PNEUS LTDA x LUCIANA REGINA FIGUEREDO -(despacho de fls.51)." 1- Intime-se a executada como requer f.48 item "a". 2- Traga o credor a certidão do Detran que nao acompanhou a peticao. 3- O item "c" (bloqueio de numerario) deve ser pedido no juízo deprecante e nao aqui. 4- Intime. Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI. 25.287 e RAFAEL ENDRIGO FREITAS FERREI.37.284-

97.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-5/2007-Oriundo da Comarca de 19 VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO-SP -JINZAI HAKEN TRAVEL LTDA - ME x GLAUBER STROPPA SENDA e outros -"Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, acerca da devolucao da carta de intimacao de Glauber Stoppa Senda, o correio informou que nao procurado." Adv. ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA.177005 e MARIA M. MANTELLI MARTINEZ 201.265-

98.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-60/2007-Oriundo da Comarca de 2.VARA CIVEL - CURITIBA/PR. -EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT x TET CONFECÇÕES LTDA -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$151.68."-Adv. SERGIO MARTINS CUNHA.41.279/PR.-

99.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-69/2007-Oriundo da Comarca de 4.VARA CIVEL - MARINGA-PR -JOSE AMARO DA SILVA e outros x JOAO PAULO BIROLI DE BRITTO e outros -"Manifeste-se o requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de devolucao ao juízo de origem."-Adv. LENARA RIBEIRO DA SILVA. 39.754/PR., LEIDE MARCIA LOPES. 39.756/PR.-

100.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-100/2007-Oriundo da Comarca de 1.VARA FAZ.PUBLICA - CURITIBA/PR. -BANCO REG.DE DESENV.EXTREMO SUL-B.R.D.E. x D'ANDREA CONFECÇÕES LTDA e outros -"Manifeste-se o requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de devolucao da carta precatória."-Adv. JANICE KELLER ARAUJO.14.003, EDEGARD A. C. LESSNAU. 5.657-

101.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-101/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - FORMOSA DO OESTE/PR. -BANCO FINASA S/A x VANDERLEI VIEIRA DOS SANTOS -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$138.60." -Adv. FLAVIANO BELINATI G.PEREZ. 24.102-B, CRISTIANE BELINATI GLOPES.19.937PR e MARCELO LOCATELLI 37.816-

102.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-117/2007-Oriundo da Comarca de 2.VARA CIVEL - UMUARAMA/PR. -UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x HELOISA APARECIDA DA CUNHA MENDES DANTAS -"1- Diante das razoes invocadas pelo credor, torno ineficaz a nomeacao de f.12. 2- Defiro o pedido de penhora on line em eventual numerario existente em contas bancarias do devedor. Caso seja encontrado saldo positivo, deveser ser efetivada a penhora, limitando-se ao valor da divida, com a consequente expedicao de mandado para intimacao do executado. 3- Junte-se a solicitacao deste Juizo. 4- Aguarde-se resposta por quinze dias, vindo, apos os autos conclusos."-Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR, MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR e VALDIR DE SOUZA DANTAS 33.530/PR-

103.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-141/2007-Oriundo da Comarca de 2.VARA CIVEL - UMUARAMA/PR. -UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FABIANO ROBERTO DA CUNHA -"Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, acerca do oferecimento de bens a penhora de fls. 14/15 (bomba de vacuo 60-D)." -Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR, MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

104.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-147/2007-Oriundo da Comarca de 1.VARA FEDERAL - MARINGA/PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x SANDRO RODRIGUES SIMIAO DIAS e outros -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R\$105,00 (diligencia complementares enderecos diversos), Citei o requerido Sandro Rodrigues Simiao..., os requeridos nao residem nos enderecos indicados na carta precatória, sendo que o requerido Sandro, reside atualmente na Rua Tiradentes 488 na cidade de Japura-Pr e o requerido Edson, reside na Rua Normindo J. dos Santos, 253, na cidade de Sao Tome..."-Adv. AL-

VARO MANOEL FURLAN. 11.285-

105.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-154/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - PARAISO DO NORTE/PR. -SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x JOSE CLAUDEVIR GENTILIN -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça Vera, no valor de R\$252,00, para penhora, avaliacao, intimação da penhora, demais atos, devendo indicar os bens a serem penhorados e sendo imovel juntando a respectiva matricula do cartorio imobiliario." -Adv.KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153 e DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377-

106.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-191/2007-Oriundo da Comarca de 1.VARA FEDERAL - MARINGA/PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C.E.F. x JOSE DIMAS REIS -"Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão fls. 18 (os autos foram enviados ao Sr. avaliador, em cumprimento ao solicitado as fls.02, tendo sido devolvida a CP sob alegacao de que o bem nao pertence a Comarca)."-Adv. SIMONE BOER RAMOS. 19.534-

107.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-198/2007-Oriundo da Comarca de 1.VARA ASSIST.JUDIC.-SAO CRISTOVAO/SE -MARGARETE DE GOIS CARMO x PRO ETIK INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R\$30,00, vara civil R\$127,50, e distribuidor R\$30,00."-Adv. ADILSON FARIAS RIBEIRO. 3.850/SE-

108.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-204/2007-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL - MARINGA/PR. -CREA/PR-CONS.REG.ENG.ARQ.E AGRON.EST.PR. x MUNICIPIO DE CIANORTE -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça Antonio, no valor de R\$30,00."-Adv. HELENO GALDINO LUCAS. 23.110-PR e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-

109.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-208/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - CRUZEIRO DO OESTE/PR. -INGA VEICULOS LTDA x AMILTON FRANCISCHINI -"A parte interessada, para efetuar o pagamento das custas iniciais, no prazo de trinta dias, conforme 5.2.3 do Codigo de Normas, no valor R\$127,00."-Adv. OSMAR S.DALLA COSTA. 29.769 e FABIO LUIS ANTONIO. 31.149-

Clevelândia

Comarca de Clevelândia – Paraná
JUÍZA DE DIREITO, DRA. JUREMA C. DA S. GOMES
RELAÇÃO 020/2007 – Vara Cível e Anexos

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

Dr. Acyr de Oliveira Pontes
Dr. Adirson de Oliveira Júnior
Dr. Alexandre Campos Pereira
Dr. Andrey Hergat
Dra. Ângela Ignácio Martinelli Spilere
Dr. Aurino muniz de Souza
Dra. Caroline Techio
Dr. Claudia Marisa Gheller
Dr. Dagoberto Sigrun Pedrollo
Dr. Dioracy Possan Bortolini
Dr. Edson Crivelatti
Dr. Fabian Lenzi Nerbass
Dra. Fabiana Eliza Mattos
Dr. Felipe Amaro de Almeida Rodrigues
Dra. Fanceliz Bassetti de Paula
Dr. Geocé Soares Chaise
Dr. Geonir Edvard Fonseca Vincensi
Dr. Herland Fernando Chávez
Dr. Ivan Dias
Dra. Ivone Bigolin Siviero
Dr. Jesuel Antonio da Silva Bello
Dr. João Alberto Bugno da Cruz
Dr. José Telles do Pilar
Dr. Jurandir Ricardo Parzianello Júnior
Dr. Laércio Antonio Vicari
Dr. Luis Sérgio Grochot
Dr. Luiz Carlos Pasqualini
Dr. Luiz Fernando Tesserolli de Siqueira
Dra. Manoela Gaio Pacheco
Dr. Marcelo Lehmkühl Schmidt
Dr. Marcelo Locatelli
Dr. Maurício de Freitas Silveira
Dr. Maurício Sidney Fazolo
Dr. Milton Luiz Cleve Kuster
Dr. Nelson Paschoalotto
Dr. Nilto Sales Vieira
Dr. Nilton Luiz Pacheco Loures
Dr. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques
Dr. Reinaldo Mirico Aronis
Dra. Renata P. Costa de Oliveira
Dr. Roberto Cavalheiro
Dr. Rosemar Ângelo Mello
Dr. Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco
Dr. Valdemar Morás
Dr. Vitor Eduardo Huffner Pardal
Dr. Volney Sebastião Sprigico

01. EXCEÇÃO – 805/06 – Noberto Alves Ribeiro. Julgado procedente, declinando da competência para processar e julgar o processo principal, determinando à remessa dos autos a comarca de Videira – Sc. Condenando o excepto ao pagamento das despesas processuais. Adv. Ivan Dias e Fabian Lenzi Nerbass.

02. EXCEÇÃO – 081/07 – Edison da Costa Ferreira. Julgado procedente, declinando da competência para processar e julgar o processo principal, determinando à remessa dos autos a co-

marca de Criciúma – Sc. Condenando o excepto ao pagamento das despesas processuais. Adv. Ângela Ignácio Martinelli Spilere e Fabian Lenzi Nerbass.

03. EXCEÇÃO – 082/07 – Alexandre Alfieri Araújo. Julgado procedente, declinando da competência para processar e julgar o processo principal, determinando à remessa dos autos a comarca de Criciúma – Sc. Condenando o excepto ao pagamento das despesas processuais. Adv. Felipe Amaro de Almeida Rodrigues e Fabian Lenzi Nerbass.

04. EXCEÇÃO – 084/07 – Crislaine Custódio Serafim. Julgado procedente, declinando da competência para processar e julgar o processo principal, determinando à remessa dos autos a comarca de Criciúma – Sc. Condenando o excepto ao pagamento das despesas processuais. Adv. Felipe Amaro de Almeida Rodrigues e Fabian Lenzi Nerbass.

05. EXCEÇÃO – 083/07 – Rosa Maria Alexandre Vicente. Julgado procedente, declinando da competência para processar e julgar o processo principal, determinando à remessa dos autos a comarca de Criciúma – Sc. Condenando o excepto ao pagamento das despesas processuais. Adv. Felipe Amaro de Almeida Rodrigues e Fabian Lenzi Nerbass.

06. EXCEÇÃO – 078/07 – Marília Silvana Simão. Julgado procedente, declinando da competência para processar e julgar o processo principal, determinando à remessa dos autos a comarca de Indaial – Sc. Condenando o excepto ao pagamento das despesas processuais. Adv. Herland Fernando Chavez e Fabian Lenzi Nerbass.

07. EXCEÇÃO – 824/07 – Gerusa Fernandes. Julgado procedente, declinando da competência para processar e julgar o processo principal, determinando à remessa dos autos a comarca de Videira – Sc. Condenando o excepto ao pagamento das despesas processuais. Adv. Marcelo Lehmkühl Schmidt e Fabian Lenzi Nerbass.

08. EMBARGOS DE TERCEIRO – 024/07 – Setúbal Automóveis Ltda X Banco Fiat S/A – Considerando a decisão proferida nos autos de Busca e Apreensão, determinada a remessa dos autos ao Juízo de Florianópolis – Sc. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo e Fabiana Lenzi Nerbass.

09. BUSCA E APREENSÃO – 552/06 - Banco Fiat S/A X Milton Roberto Graciosa. Declarada a incompetência deste juízo e determinado a remessa dos autos ao Juízo de Florianópolis-SC, Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo e Fabian Lenzi Nerbass.

10. RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO – 130/07 – Espólio de L. C. F. P. O autor deve emendar a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Adv. Roberto Cavalheiro.

11. DECLARATÓRIA – 360/06 – Maria Zenira de Menezes X INSS. Recebido o recurso de apelação em seu duplo efeito. Ao apelado. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

12. BUSCA E APREENSÃO – 154/05 – Banco Finasa S/A X Alex Sandro Oliveira. Contados e preparados R\$190,09, voltem. Adv. José Telles do Pilar.

13. EXECUÇÃO – 239/07 – Banco do Brasil S/A X Luiz Carlos Valério e outros. Sobre a nomeação de bens, diga o exequente. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

14. COBRANÇA – 170/04 – Banco do Brasil S/A X Danny Ruy Pontes de Oliveira Clevelândia. Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

15. BUSCA E APREENSÃO – 192/05 – Banco do Brasil S/A X Mauro Elias Dietrich. Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório pelo prazo de um ano, ou até eventual manifestação dos interessados. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

16. EMBARGOS – 087/07 – Edite Schumacher Granemann Costa X CEF. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Adv. Dioracy Possan Bortolini e Manoela Gaio Pacheco.

17. EMBARGOS – 427/99 – Banco do Brasil S/A X Maximino Odorcik Cia Ltda. Indeferido o pedido de penhora on line. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

18. EXECUÇÃO – 062/97 – Banco do Brasil S/A Ind. Móveis Guarelli Ltda. Manifeste-se o exequente. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

19. INVENTÁRIO – 014/07 – Espólio de Nelso Ferro. A inventariante deve atender em 05 dias, integralmente a determinação de emenda à inicial, sob pena de indeferimento. Adv. Andrey Hergat.

20. COBRANÇA – 086/94 – Massa Falida de Olvepar S/A X Luciano Roberto Cartaxo Moura. Manifeste-se o exequente. Adv. Edson Crivelatti.

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 034/03 – Comércio de Automóveis Sadari X Bradesco S/A – Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo comum de 10 dias. Adv. Valdemar Morás e Nilto Sales Vieira.

22. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – 140/06 – Noeli Aparecida Santos X INSS. Deferida a produção da prova pericial, nomeando perito na pessoa do Dr. Giovanni Jaguzeviski, devendo a autora pagar o valor de uma consulta à título de honorários. Facultado às partes o prazo de 05 dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes. Adv. Maurício de Freitas Silveira.

23. BUSCA E APREENSÃO – 569/06 - Banco Itaú S/A X Pedro José de Oliveira. Declarado a incompetência deste juízo e

determinado a remessa dos autos ao Juízo de Fraiburgo-SC, Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

24. INDENIZAÇÃO – 056/06 – Eloir Borges da Silva X INSS. Sobre o laudo pericial, digam as partes, em 10 dias. Adv. Volney Sebastião Spricigo.

25. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – 738/06 – João Maria da Silva X INSS. Afastada a preliminar de falta de interesse de agir. Deferida a produção da prova testemunhal, pericial e depoimento pessoal da autora. Nomeado perito na pessoa do Dr. Giovanni Jaguzeviski, devendo a autora pagar o valor de uma consulta à título de honorários. Facultado às partes o prazo de 05 dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes. Adv. Fabiana Eliza Mattos.

26. INDENIZAÇÃO – 932/06 – Waldi José de Gasperi Júnior X HDI Seguros S/A. Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que pretendem produzir, declinando a sua finalidade. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Reinaldo Mirico Aronis.

27. MANDADO DE SEGURANÇA – 207/07 – Bernadete Barbosa e outros X Prefeito Municipal de Clevelândia. Julgado improcedente o pedido, para o fim de denegar a segurança, condenando os autores ao pagamento das custas processuais. Adv. Jurandir Ricardo Parzianello Junior.

28. MANDADO DE SEGURANÇA – 208/07 – José Bonifácio Barbosa Ramos e outros X Prefeito Municipal de Clevelândia. Julgado improcedente o pedido, para o fim de denegar a segurança, condenando os autores ao pagamento das custas processuais. Adv. Jurandir Ricardo Parzianello Junior.

29. EXECUÇÃO – 821/06 – Comércio de Combustíveis Girasol Ltda X Regis Daniel Cenci da Silva. Considerando que o executado satisfaz sua obrigação, julgada extinta a execução. Adv. Luis Sérgio Grochot.

30. BUSCA E APREENSÃO – 863/06 - Banco Itau S/A X Alexandro Pilotto. Declarado a incompetência deste juízo e determinado a remessa dos autos ao Juízo de Canoinhas-SC, Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

31. BUSCA E APREENSÃO – 530/06 - Banco Itau S/A X Nilton Telles. Declarado a incompetência deste juízo e determinado a remessa dos autos ao Juízo de Blumenau-SC, Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

32. BUSCA E APREENSÃO – 835/06 - Banco Itau S/A X Eliel Anselmo Maciel. Declarado a incompetência deste juízo e determinado a remessa dos autos ao Juízo de Camboriú - SC, Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

33. BUSCA E APREENSÃO – 550/06 - Banco Itau S/A X Adilton Gomes da Silva. Declarado a incompetência deste juízo e determinado a remessa dos autos ao Juízo de Florianópolis-SC Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

34. BUSCA E APREENSÃO – 527/06 - Banco Itau S/A X Moises Antonio Santana Filho. Declarado a incompetência deste juízo e determinado a remessa dos autos ao Juízo de Biguaçu-SC, Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

35. BUSCA E APREENSÃO – 539/06 - Banco Itau S/A X Marcos Aurélio Pereira. Declarado a incompetência deste juízo e determinado a remessa dos autos ao Juízo de São José-SC, Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

36. BUSCA E APREENSÃO – 877/06 - Banco Itau S/A X Nilton Dias do Prado. Declarado a incompetência deste juízo e determinado a remessa dos autos ao Juízo de São Bento do Sul - SC, Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

37. BUSCA E APREENSÃO – 863/06 - Banco Itau S/A X Alexandro Pilotto. Declarado a incompetência deste juízo e determinado a remessa dos autos ao Juízo de Canoinhas-SC, Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

38. BUSCA E APREENSÃO – 720/06 - Banco Itau S/A X Fábio Carvalho Fernandes. Declarado a incompetência deste juízo e determinado a remessa dos autos ao Juízo de Criciúma-SC, Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

39. BUSCA E APREENSÃO – 838/06 - Banco Itau S/A X Antonio Marcos da Costa. Declarado a incompetência deste juízo e determinado a remessa dos autos ao Juízo de Navegantes - SC, Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

40. BUSCA E APREENSÃO – 659/06 - Banco Itau S/A X Lomar Haas. Declarado a incompetência deste juízo e determinado a remessa dos autos ao Juízo de São Miguel do Oeste - SC, Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

41. BUSCA E APREENSÃO – 559/06 - Banco Itau S/A X Jefferson Luiz Lemes da Silva. Declarado a incompetência deste juízo e determinado a remessa dos autos ao Juízo de Biguaçu - SC, Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

42. BUSCA E APREENSÃO – 606/06 - Banco Itau S/A X Emilio Vieira Costa. Declarado a incompetência deste juízo e determinado a remessa dos autos ao Juízo de Criciúma - SC, Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

43. BUSCA E APREENSÃO – 876/06 - Banco Itau S/A X João Ferreira Brndão. Declarado a incompetência deste juízo e determinado a remessa dos autos ao Juízo de Canoinhas-SC, Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

44. BUSCA E APREENSÃO – 661/06 - Banco Itau S/A X Alan Camargo. Declarado a incompetência deste juízo e determinado a remessa dos autos ao Juízo de São José-SC, Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

45. BUSCA E APREENSÃO – 521/06 - Banco Itau S/A X Alexandre José Machado. Declarado a incompetência deste juízo e determinado a remessa dos autos ao Juízo de São José - SC, Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

46. BUSCA E APREENSÃO – 663/06 - Banco Itau S/A X Dinair Borba Meurer. Declarado a incompetência deste juízo e determinado a remessa dos autos ao Juízo de Itaporanga - SC, Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

47. DECLARATÓRIA – 826/06 – Lenira Batista da Luz X Brasil Telecom. Audiência preliminar (art. 331 CPC), em data de 08/11/07, às 15h30min, devendo as partes comparecerem pessoalmente e acompanhadas de advogado. Digam as partes, no prazo de 10 dias que antecederem a data designada, sobre as provas que pretendem produzir. Adv. Mauricio de Freitas Silveira e Caroline Techio.

48. INDENIZAÇÃO – 264/02 – Lurdes Brito Machado X Coppel S/A. Audiência de I. e J. em data de 22/11/07, às 13h30min, devendo o rol ser apresentado no prazo previsto no art. 407 CPC. Adv. Mauricio S. Fazole, Luiz Carlos Pasqualini e Milton Luiz Cleve Kuster.

49. DECLARATÓRIA – 168/07 – José Dreher X Banco BCN S/A. Audiência preliminar (art. 331 CPC), em data de 08/11/07, às 15h00min, devendo as partes comparecerem pessoalmente e acompanhadas de advogado. Digam as partes, no prazo de 10 dias que antecederem a data designada, sobre as provas que pretendem produzir. Adv. Aurino Muniz de Souza e Nilto Sales Vieira.

50. EMBARGOS – 537/03 – Município de Mariópolis X CREA/PR. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

51. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – 447/06 – Luiz Valdir dos Santos X INSS. Deferida a produção da prova pericial, nomeando perito na pessoa do Dr. Giovanni Jaguzeviski, devendo o autor pagar o valor de uma consulta à título de honorários. Facultado às partes o prazo de 05 dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes. Adv. Ivone Bigolin Siviero.

52. EMBARGOS – 156/06 – Neri Jacinto Vieira X Ari Lorentzatto. Manifestem-se as partes. Adv. Jesuel Antonio da Silva Bello e Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco.

53. USUCAPIÃO – 282/05 – Arlinda Leal Machado. Audiência de I. e J. em data de 08/11/07, às 13h30min. Adv. Dioryacy Possan Bortolini.

54. USUCAPIÃO – 222/06 – Vera Maria Carneiro Flores. Audiência de I. e J. em data de 06/1/07, às 16h00min. Adv. Claudia Marisa Gheller.

55. USUCAPIÃO – 305/06 – Geilto Gustmann e outro X Dioryacy Possan Bortolini e outros. Audiência de I. e J. em data de 01/1/07, às 15h00min. Adv. João Alberto Bugno da Cruz.

56. USUCAPIÃO – 157/05 – Sonia Maria Bortolini X Lauro Leão Sobrinho e outro. Manifeste-se a requerente. Adv. Dioryacy Possan Bortolini.

57. BUSCA E APREENSÃO – 201/07 – Banco Finasa S/A X Sirllei de Fátima de Oliveira. O autor deve promover o recolhimento das custas processuais no valor de R\$483,00 + R\$180,00 = Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Renata P. Costa de Oliveira.

58. BUSCA E APREENSÃO – 265/07 – B. V. Financeira S/A X Gilberto Inocêncio Lopes Filho. O autor deve promover o recolhimento das custas processuais no valor de R\$483,00 + R\$180,00 = Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Renata P. Costa de Oliveira.

59. BUSCA E APREENSÃO – 246/07 – Banco Bradesco S/A X Fabiano Lazzari. O autor deve promover o recolhimento das custas processuais no valor de R\$189,00 + R\$180,00 = Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Nelson Paschoalotto.

60. BUSCA E APREENSÃO – 237/06 – Banco Panamericano S/A X Gladimir de Souza Carneiro. Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. Adv. Renata P. Costa de Oliveira.

61. EMBARGOS – 355/06 – Compensados Global Ltda X Banco do Brasil S/A – Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo comum de 10 dias. Adv. Marcelo Couto de Cristo e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

62. EMBARGOS – 425/06 – Cavag Ltda X Oliveira e Olivii Advogados Associados. Homologado o acordo realizado entre as partes, com resolução do mérito. Condenado as partes ao pagamento de custas processuais na proporção de 50% para cada uma. Após, ao arquivo. Adv. Roberto Cavalheiro e Adirson de Oliveira Júnior.

63. INDENIZAÇÃO – 334/06 – Ayrton João Provenci & Cia Ltda X Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda. Audiência de I. e J. em data de 22/11/07, às 15h00min, devendo o rol ser apresentado no prazo previsto no art. 407 CPC. Adv. Mauricio de Freitas Silveira e Alexandre Campos Pereira.

64. BUSCA E APREENSÃO – 628/06 – Banco Finasa S/A X João Gonzaga Carvalho. Manifeste-se a autora, em face de que o réu é pessoa falecida. Adv. Marcelo Locatelli.

65. EXECUÇÃO – 017/07 – Servagro Serviços Agropecuários Ltda X Ronaldo dos Santos. Manifeste-se o exequente, sobre o bem penhorado. Adv. Ivone Bigolin Siviero.

66. EMBARGOS – 210/06 – Augustinho dos Santos e Silva e outros X Camisc Ltda. Audiência de conciliação em data de 13/11/07, às 13h30min. Adv. Salustiano R. R. Pacheco e Dagoberto Sigurn Pedrollo.

67. RESCISÓRIA – 158/06 – Município de Clevelândia X Luiz Henrique da Silva. Audiência de I. e J. em data de 13/11/07, às 14h30min. Adv. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques e Salustiano R. R. Pacheco.

68. INDENIZAÇÃO – 117/06 – Sadi Fazolo X Rafael Reisdorfer. Para o ato postergado, designada a data de 30/10/07, às 15h30min. Adv. Franceliz Bassetti de Paula e Cezar Eduardo Zilottio.

69. INDENIZAÇÃO – 429/03 – Vitalino José dos Santos e outra X José Ernildo Soares. Para o ato postergado, designada a data de 01/11/07, às 13h30min. Adv. Nilton Luiz Pacheco Loures, Rosemar Ângelo Melo e Milton Luiz Cleve Kuster.

70. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – 366/06 – Helena Bonin Meller X INSS. Para o ato postergado, designada a data de 25/10/07, às 15h30min. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

71. INDENIZAÇÃO – 182/06 – Cezar Scaravello e outro X Nivaldo Bugno de Carvalho. Audiência de I. e J. em data de 30/10/07, às 13h30min. Adv. Luiz Fernando Tesserolli de Siqueira e Jesuel Antonio da Silva Bello.

72. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – 306/04 – Geni Mezzomo Fabris X INSS. Audiência de I. e J. em data de 25/10/07, às 13h30min. Adv. Volney Sebastião Spricigo.

73. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – 301/06 – Paulino Delfin de Souza X INSS. Audiência de I. e J. em data de 18/10/07, às 15h30min. Adv. Laércio Antonio Vicari.

74. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – 371/06 – Nestor Ribeiro de Miranda X INSS. Audiência de I. e J. em data de 25/10/07, às 14h30min. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

75. USUCAPIÃO – 199/06 – Celena Grasskopf X Darcy Kastner Pontes. Audiência de I. e J. em data de 23/10/2007, às 13h30min. Adv. Gecé Soares Chaise e Mauricio de Freitas Silveira.

76. USUCAPIÃO – 157/06 – Lillo Miguel Corres e outro X Francisco Correa Linhares. Audiência de I. e J. em data de 23/10/07, às 16h00min. Adv. Acyr de Oliveira Pontes.

77. COBRANÇA – 091/07 – Sebastiana Rodrigues Dias X Sulamerica Cia Nacional de Seguros S/A – Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi e Adilson de Castro Júnior

Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO
RELAÇÃO Nº65/2007
JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES
JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA
ESCRIVAO

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADRIANA DE FRANCA | 0020 | 000498/2000 |
| AFONSO PROENCO BRANCO FIL | 0027 | 000586/2004 |
| AIRTON BUENO JUNIOR | 0020 | 000498/2000 |
| ALCIDES BITTENCOURT PEREI | 0003 | 000361/1989 |
| ALEXANDRE AUGUSTO GAVA | 0017 | 000557/1998 |
| | 0031 | 000117/2005 |
| | 0035 | 001538/2005 |
| | 0043 | 001380/2006 |
| | 0016 | 000058/1998 |
| ANA CLAUDIA RHODEN | 0027 | 000586/2004 |
| ANA LUCIA RODRIGUES LIMA | 0045 | 001806/2006 |
| ANA PAULA DOMINGUES DOS S | 0045 | 001806/2006 |
| ANTONINHO PEREIRA DA SILV | 0005 | 000470/1993 |
| ANTONIO BUENO | 0003 | 000361/1989 |
| ANTONIO CARLOS PERIOTO | 0003 | 000361/1989 |
| ANTONIO CELSO CAVALCANTI | 0027 | 000586/2004 |
| ANTONIO FERNANDO A SANTOS | 0093 | 000281/2006 |
| ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA | 0017 | 000557/1998 |
| ANTONIO NEIVA DE MACEDO F | 0019 | 000364/1999 |
| APARECIDO JOSE DA SILVA | 0012 | 000484/1996 |
| | 0018 | 000611/1998 |
| AYSLAN CUNHA ROCHA | 0009 | 000474/1995 |
| | 0012 | 000484/1996 |
| BRAZILIO BACELLAR NETO | 0092 | 001807/2003 |
| CARLOS ALEXANDRE DIAS DA | 0040 | 000978/2006 |
| CARLOS ALEXANDRE LORGA | 0032 | 000793/2005 |
| CARLOS AUGUSTO DO NASCIME | 0040 | 000978/2006 |
| CARLOS CÉSAR KOCH | 0031 | 000117/2005 |
| | 0043 | 001380/2006 |
| | 0079 | 001336/2007 |
| CARLOS ROBERTO STEUCK | 0027 | 000586/2004 |
| CARLOS RODRIGO BIAGGI DE | 0031 | 000117/2005 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 0032 | 000793/2005 |
| | 0043 | 001380/2006 |
| | 0093 | 000281/2006 |
| CHRISTIAN J L GASPAROTTO | 0040 | 000978/2006 |
| CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN | 0083 | 001343/2007 |
| CLEUSA SOUZA DA SILVA | 0084 | 001344/2007 |
| | 0092 | 001807/2003 |
| CRISTINA LUISA HEDLER | 0062 | 001271/2007 |
| CRYSIANE LINHARES | 0066 | 001321/2007 |
| | 0011 | 000973/1995 |
| DANIEL HACHEM | 0079 | 001336/2007 |
| DANIELE PIMENTEL DOS SANT | 0054 | 001033/2007 |
| DIEGO RUBENS GOTTARDI | | |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| | 0055 | 001035/2007 |
| | 0056 | 001036/2007 |
| | 0057 | 001037/2007 |
| | 0067 | 001322/2007 |
| | 0068 | 001323/2007 |
| | 0069 | 001324/2007 |
| | 0070 | 001325/2007 |
| | 0071 | 001326/2007 |
| | 0072 | 001327/2007 |
| | 0073 | 001328/2007 |
| | 0030 | 000070/2005 |
| DILANI MAIORANI | 0004 | 000479/1989 |
| DIRCEU DE ALMEIDA SOARES | 0023 | 000076/2002 |
| DIRCEU ZANONI | 0027 | 000586/2004 |
| EDGARD C DE ALBUQUERQUE N | 0038 | 000717/2006 |
| EDSON GONÇALVES | 0034 | 001519/2005 |
| ELOY MELNIK | 0064 | 001317/2007 |
| EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM | 0051 | 000683/2007 |
| ENILDO DEL PINO | 0030 | 000070/2005 |
| ERNANI ANTONIO PIGATTO | 0083 | 001343/2007 |
| ESTEVAO BUSATO | 0084 | 001344/2007 |
| | 0008 | 000608/1994 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 0059 | 001256/2007 |
| | 0010 | 000913/1995 |
| FABIANA PALOMEQUE MAGANHO | 0016 | 000058/1998 |
| FABIANE CRISTINA SENISKI | 0016 | 000058/1998 |
| FABIO BERTOLI ESMANHOTTO | 0059 | 001256/2007 |
| FABRICIO KAVA | 0007 | 000591/1994 |
| FUAD PEDRO HADDAD | 0049 | 000418/2007 |
| GABRIELLA ZICCARELLI R ME | 0031 | 000117/2005 |
| GILBERTO STINGLIN LOTH | 0075 | 001331/2007 |
| GUSTAVO SALDANHA SUCHY | 0076 | 001332/2007 |
| | 0077 | 001333/2007 |
| | 0078 | 001334/2007 |
| HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR | 0015 | 000645/1997 |
| IONEIA ILDA VERONEZE | 0061 | 001268/2007 |
| IRINEU GALESKI JUNIOR | 0033 | 001462/2005 |
| IVO DYNIEWICZ | 0006 | 000238/1994 |
| JAIR APARECIDO AVANSI | 0035 | 001538/2005 |
| JANAINA CLAUDIA FELICIANO | 0046 | 002138/2006 |
| JANAINA GIOZZA | 0075 | 001331/2007 |
| | 0076 | 001332/2007 |
| | 0077 | 001333/2007 |
| | 0078 | 001334/2007 |
| JANETE ILIBRANTE | 0020 | 000498/2000 |
| JOAO BATISTA DE ARRUDA JU | 0023 | 000076/2002 |
| JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL | 0019 | 000364/1999 |
| JOAO CARLOS FLOR | 0013 | 000682/1996 |
| JOAO LEONELHO GABARDO FIL | 0031 | 000117/2005 |
| JOAO LEONELHO GABARDO FIL | 0043 | 001380/2006 |
| JOAO MAESTRELI TIGRINHO | 0001 | 004798/1978 |
| JOAO PAULO BOMFIM | 0010 | 000913/1995 |
| JOAO SOARES ARES DOS REIS | 0021 | 000806/2000 |
| JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER R | 0010 | 000913/1995 |
| | 0017 | 000557/1998 |
| | 0035 | 001538/2005 |
| | 0090 | 001352/2007 |
| | 0017 | 000557/1998 |
| JOAQUIM LOPES | 0046 | 002138/2006 |
| JONAS BORGES | 0010 | 000913/1995 |
| JORGE LUIZ IESKI CALMON D | 0007 | 000591/1994 |
| JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O | 0033 | 001462/2005 |
| JOSE CARLOS CAL GARCIA | 0033 | 001462/2005 |
| JOSE CARLOS CAL GARCIA FI | 0012 | 000484/1996 |
| JOSE CARLOS DA COSTA | 0012 | 000484/1996 |
| JOSE DEVANIR FRITOLA | 0018 | 000611/1998 |
| | 0085 | 001345/2007 |
| JULIANE CRISTINA CORREA D | 0086 | 001347/2007 |
| | 0087 | 001348/2007 |
| | 0088 | 001349/2007 |
| | 0089 | 001350/2007 |
| JULIANO FRANCA TETTO | 0058 | 001061/2007 |
| JULIO CESAR ABREU DAS NEV | 0024 | 000284/2002 |
| | 0050 | 000526/2007 |
| | 0082 | 001342/2007 |
| | 0045 | 001806/2006 |
| KARINE PEREIRA | 0065 | 001318/2007 |
| KARINE SIMONE POFAHL WEBE | 0007 | 000591/1994 |
| LENIRA GONCALVES DA SILVA | 0014 | 000192/1997 |
| LEVI QUEIROZ DA PAIXAO | 0030 | 000070/2005 |
| LORENA MARINS SCHWARTZ | 0053 | 001019/2007 |
| LUIZ ALBERTO GLASAR JUNIO | 0049 | 000418/2007 |
| LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO | 0044 | 001783/2006 |
| LUIZ BRESOLIN | 0020 | 000498/2000 |
| LUIZ CARLOS DA ROCHA | 0009 | 000474/1995 |
| LUIZ ROBERTO RECH | 0008 | 000608/1994 |
| LUIZ RODRIGUES WAMBIER | 0052 | 000690/2007 |
| MAGDA REJANE CRUZ | 0009 | 000474/1995 |
| MARA CLAUDIA DIB DE LIMA | 0005 | 000470/1993 |
| MARCELO ANTONIO O. MARTIN | 0038 | 000717/2006 |
| MARCELO TESHEINER CAVASSA | 0041 | 000992/2006 |
| MARCIO ARI VENDRUSCOLO | 0048 | 002213/2006 |
| MARCIO AYRES DE OLIVEIRA | 0046 | 002138/2006 |
| MARCIO HOFMEISTER | 0094 | 000364/2006 |
| MARCO ANTONIO LANGE | 0025 | 000733/2003 |
| MARCOS AUGUSTO MALUCELLI | 0013 | 000682/1996 |
| MARCOS RENAN SALVATI | 0014 | 000192/1997 |
| | 0022 | 000536/2001 |
| | 0034 | 001519/2005 |
| MARCUS ELY SOARES DOS REI | 0021 | 000806/2000 |
| MARIA AMELIA CAMARGO TAQU | 0027 | 000586/2004 |
| MARIA CANDIDA DO AMARAL K | 0021 | 000806/2000 |
| MARIA DA ANUNCIAÇÃO G VA | 0024 | 000284/2002 |
| MARIA ELIZABETH DE LACERD | 0012 | 000484/1996 |
| MARIA LUCIA DE QUEIROZ | 0015 | |

| | | |
|----------------------------|------|-------------|
| MAURICIO OBLADEN AGUIAR | 0041 | 000992/2006 |
| MAYLIN MAFFINI | 0048 | 002213/2006 |
| MICHELLE PINTERICH | 0033 | 001462/2005 |
| MIGUEL ANTONIO SLOWIK | 0003 | 000361/1989 |
| MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 0003 | 000361/1989 |
| OMAR RODRIGUES CHAVES | 0004 | 000479/1989 |
| OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO | 0026 | 000313/2004 |
| OSNILDO PACHECO JUNIOR | 0091 | 001355/2007 |
| PAULO CESAR TORRES | 0074 | 001329/2007 |
| | 0080 | 001338/2007 |
| PAULO CRUZ PIMENTEL | 0033 | 001462/2005 |
| PAULO ROBERTO MOREIRA GOM | 0010 | 000913/1995 |
| REINALDO JOSE ANDREATTA | 0027 | 000586/2004 |
| REINALDO WOELLNER | 0041 | 000992/2006 |
| RENATA ALMEIDA LEITE | 0047 | 002206/2006 |
| RENILDE PAIVA MORGADO GOM | 0045 | 001806/2006 |
| RICARDO MARCELO FONSECA | 0021 | 000806/2000 |
| ROBERTO ALTHEIM | 0016 | 000058/1998 |
| ROBERTO CARLOS BOSSONI MO | 0013 | 000682/1996 |
| RODRIGO BEVILAQUA | 0058 | 001061/2007 |
| RODRIGO SHIRAI | 0092 | 001807/2003 |
| ROGERIO LICHACOVSKI | 0004 | 000479/1989 |
| RONALDO GUILHERME KUMMER | 0033 | 001462/2005 |
| RONILDO GONCALVES DA SILVA | 0007 | 000591/1994 |
| ROSANE CORDEIRO MITIDIERI | 0015 | 000645/1997 |
| RUBENS SUNDIN PEREIRA | 0081 | 001341/2007 |
| RUBENS XAVIER DE FRAGA | 0007 | 000591/1994 |
| SANDRA REGINA RODRIGUES | 0045 | 001806/2006 |
| SIDNEI GILSON DOCKHORN | 0042 | 001020/2006 |
| SILVANA DE FIGUEIREDO FER | 0024 | 000284/2002 |
| SILVIA DE FIGUEIREDO FERR | 0024 | 000284/2002 |
| SILVIA LOURDES SOUZA DE B | 0018 | 000611/1998 |
| SILVIA MARIA TEIXEIRA DA | 0036 | 000022/2006 |
| | 0037 | 000611/2006 |
| | 0047 | 002206/2006 |
| SILVIANI IWERSON BARONE | 0045 | 001806/2006 |
| SILVIO DE FIGUEIREDO FERR | 0024 | 000284/2002 |
| SILVIO NAGAMINE | 0020 | 000498/2000 |
| TATIANA NATAL | 0060 | 001263/2007 |
| TATIANA VALESCA VROBLEWSK | 0065 | 001318/2007 |
| TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI | 0008 | 000608/1994 |
| THATIANA HOFMEISTER | 0046 | 002138/2006 |
| VANDERLEI TAVERNA | 0014 | 000192/1997 |
| | 0016 | 000058/1998 |
| | 0029 | 000055/2005 |
| | 0039 | 000870/2006 |
| VILSON STALL | 0004 | 000479/1989 |
| VITOR HUGO PAES LOUREIRO | 0026 | 000313/2004 |
| WALLACE SOARES PUGLIESE | 0016 | 000058/1998 |
| WALTER DIAS DE ALMEIDA | 0023 | 000076/2002 |
| WALTER RONALDO BASSO | 0012 | 000484/1996 |
| WILSON KLAPOUCH | 0017 | 000557/1998 |
| WOLNEY LUIZ BAGGIO | 0005 | 000470/1993 |

1. Inventário-4798/1978-ADELIA DE CONTO DARIF x JOAO DARIF.- Intime-se o petionário de fls. 113/114, para que junte aos autos a declaração firmada pelos herdeiros supérstes, consoante a menção feita petição em comento. -Adv. MARIA CRISTINA DE CAMARGO.-

2. Usucapiao-423/1982-GERALDO PERESSUTTI E S/MULHER e outro x ESTE JUIZO.- Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. -Adv. WILSON DE PAULA CAVALHEIRO -.

3. Indenizacao por Ato Illicito-361/1989-MARIA WENUKA EPIFANIO E OUTRO e outro x CRISPIM LUIZ BREY e outro.- 1) Primeiramente, intime-se o petionário de fls. 310/312 para que informe o valor atualizado de sua apólice de seguro. 2) Após, digam os exequientes.-Adv. ANTONIO BUENO, ALCIDES BITTENCOURT PEREIRA, ANTONIO CARLOS PERIOTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.-

4. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-479/1989-BANCO DO BRASIL S/A x TECPLAS IND E COM DE PLASTICOS LTDA.- Primeiramente, intime-se o exequente para que apresente cálculo atualizado do débito, de modo a possibilitar a penhora preconizada.-Adv. MARILU HAUER DE OLIVEIRA, DIRCEU DE ALMEIDA SOARES, OMAR RODRIGUES CHAVES, ROGERIO LICHACOVSKI e VILSON STALL.-

5. ACAO ORDINARIA-470/1993-SILO PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA x ANTONIO SIDERLEI BALDAN.- 1) Intime-se o executado primeiramente na pessoa de seu procurador a fim de efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor devido. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente o executado para cumprir a obrigação.-Adv. WOLNEY LUIZ BAGGIO, ANTONINHO PEREIRA DA SILVA e MARCELO ANTONIO O. MARTINS.-

6. ARROLAMENTO-238/1994-MARIA DOROTEIA CULPI MANFRON x JOAO ANTONIO CULPI.- Aguarde-se por 90 dias, a juntada dos documentos faltantes. -Adv. IVO DYNIEWICZ.-

7. EMBARGOS A EXECUCAO-591/1994-ANDIRA COUTINHO NOGUEIRA x WALCIMAR JOSE DE SOUZA (ESPOLIO).- 1) Considerando o petição retro, aguarde-se por 60 dias. 2) Após, manieste-se a parte requerente.-Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA, LENIRA GONCALVES DA SILVA, JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, RUBENS XAVIER DE FRAGA e FUAD PEDRO HADDAD.-

8. ACAO DE DEPOSITO-608/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A x SERRARIA CASTELO BRANCO LTDA.- 1) Defiro o pedido de sobrestamento do feito no prazo de 60 dias. Após, diga o autor. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.-

9. HABILITACAO DE CREDITO-474/1995-ADUBOS BOU-

TIN LTDA x COMERCIO DE RAÇOES ROÇA GRANDE LTDA.- 1) Intime-se o falido, para que se pronuncie a respeito do pedido. 2) Certifique-se nos autos a data da quebra da empresa falida, assim como a fase atual dos autos correlatos. 3) Após, nova vista ao MP. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e AYSLAN CUNHA ROCHA.-

10. ACAO DE COBRANCA-913/1995-SAN MARINO IND. METALURGICA LTDA x MASSA FALIDA DE FACEL COM E REPRES DE UTENSILIOS.- 1) Defiro a suspensão na forma requerida. 2) Aguarde-se em arquivo provisório por um ano. 3) Após, manifeste-se a parte interessada.-Adv. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS, FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE, JOAO PAULO BOMFIM, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.-

11. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-973/1995-BANCO BRADESCO S/A x ARICLE MARIA DA COSTA CURTA VALENTE e outro.- 1) Defiro o pedido de sobrestamento do feito no prazo de 30 dias. 2) Após, diga o autor. -Adv. DANIEL HACHEM.-

12. FALENCIA-484/1996-EMILIO ROMANI S/A x LEDI DE OLIVEIRA ME.- Considerando o depoimento reduzido a termo, manifeste-se a empresa autora. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, APARECIDO JOSE DA SILVA, WALTER RONALDO BASSO, MARIA ELIZABETH DE LACERDA BOMARA N, JOSE CARLOS DA COSTA e AYSLAN CUNHA ROCHA.-

13. RESCISAO DE CONTRATO-682/1996-SIMONI OCCHI x CARLOS AFONSO ARMSTRONG e outro.- Ao autor para recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00.-Adv. MARCOS RENAN SALVATI, JOAO CARLOS FLOR e ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA.-

14. Indenizacao por Ato Illicito-192/1997-FLORIZA CARNEIRO DA SILVA x FILBERTELHAS LTDA e outro.- 1) Intime-se o executado primeiramente na pessoa de seu procurador a fim de efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor devido. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente o executado para cumprir a obrigação.-Adv. MARCOS RENAN SALVATI, VANDERLEI TAVERNA e LEVI QUEIROZ DA PAIXAO.-

15. EMBARGOS A EXECUCAO-645/1997-A M SCHNEIDER E CIA LTDA e outro x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL.- 1) Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2) Após, diga o exequente.-Adv. HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA LUCIA DE QUEIROZ e ROSANE CORDEIRO MITIDIERI.-

16. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-58/1998-JACINTO LICESKI e outro x ESTADO DO PARANA.- 1) Recebo o recurso em seu duplo efeito. 2) Intime-se a parte recorrida a fim de contra razer, querendo no prazo legal. -Adv. VANDERLEI TAVERNA, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES, WALLACE SOARES PUGLIESE, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS, ROBERTO ALTHEIM e ALEXANDRE PYDD.-

17. HABILITACAO DE CREDITO-557/1998-ZOTELLI & TOMAS OBRAS INDUSTRIAIS LTDA x ELEXTRON S/A - ELETROELETRONICA.- Sobre o laudo pericial apresentado, digam as partes.-Adv. WILSON KLAPOUCH, MARINHO SILVA NETO, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, JOAQUIM LOPES, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.-

18. FALENCIA-611/1998-COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS S/A x ROSANI INNHOF MERCEARIA - ME.- Manifeste-se a parte interessada sobre o ofício juntado.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, APARECIDO JOSE DA SILVA e SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI.-

19. Inventário-364/1999-VERA LUCIA CECCON PAVIN e outro x GILMAR ANTONIO PAVIN.- 1) Defiro o pedido de sobrestamento do feito no prazo de 30 dias. 2) Após, diga o autor. -Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO.-

20. EMBARGOS A EXECUCAO-498/2000-SEPAMAR SERRARIA PARANAENSE DE MARMORES LTDA x UNIAO FEDERAL.- Diga o embargante para que diga a respeito do petição de fl. 21, se concorda com o pedido de desistência. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, JANETE ILIBRANTE e AIRTON BUENO JUNIOR.-

21. ACAO ORDINARIA-806/2000-ANTONIO DE JESUS COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- Considerando que a parte autora atendeu ao solicitado pelo Sr. Perito às fls. 111, renove-se a intimação do Expert para prosseguimento da perícia na forma determinada às fls. 102. -Adv. JOAO SOARES ARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, RICARDO MARCELO FONSECA e MARIA CANDIDA DO AMARAL KROETZ.-

22. Inventário-536/2001-CEZAR VAIS x JANETE DO ROCIO OLIVEIRA COSTA.- Retirar ofício.-Adv. MARCOS RENAN SALVATI.-

23. Reintegracao de Posse-76/2002-SUPERMERCADO STIELER LTDA x ALDIR LUIZ BALVEDI.- Diga o requerido a respeito do interesse na execução da verba fixada no Acórdão. -Adv. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR, DIRCEU ZANONI e WALTER DIAS DE ALMEIDA.-

24. Declarat.Inexistencia de Deb.-284/2002-PALENSKI & CIA LTDA x TATINI MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.- 1) Re-

cebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. 2) Intime-se a parte adversa, para, querendo, oferecer contra- razões, no prazo legal. 3) Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA, MARIA DA ANUNCIACAO G. VAICIULIS, SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA, MARLI BUGES DOS SANTOS e SILVANA DE FIGUEIREDO FERREIRA.-

25. ACAO DE DEPOSITO-733/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SEVERO AUGUSTO WOLFF BERTOTTI.- (Despacho de fls. 70). Cumpra-se o despacho de fls. 62, procedendo a sua publicação. (Despacho de fls. 62).1. Defiro o requerimento de conversão com fundamento no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 911/69, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2. Intime-se o requerente para indicar o valocatal do bem objeto de depósito, no prazo de 05 dias. 3. Satisfeito o item supra, cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para em cinco dias: a) entregar o veículo, depositá-lo em Juízo ou consignar o valor do veículo; b) contestar a ação (art. 902, inc. II do CPC). 4. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 do CPC).-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.-

26. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-313/2004-PO-TENCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x NUTRIATIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro.- Considerando as recentes alterações do Código de Processo Civil, (Lei. 11.382/06), as quais privilegiam a penhora on-line para a satisfação da execução (artigo 655 do CPC), informo que esta Magistrada diligenciou junto ao Banco Central através do Convenio Bacenjud, consoante recibo em anexo.-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY.-

27. INDENIZACAO-SUMARIO-586/2004-OLIDIA OLIVEIRA DOS SANTOS x ALTAIR DA SILVA LEME.- 1) Recebo o recurso adesivo nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2) Intime-se a parte adversa para que querendo, contra-razoar. 3) Após, retornem ao TJ/PR.-Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA, MARIA AMELIA CAMARGO TAQUES, ANA CLAUDIA RHODEN, EDGARD C DE ALBUQUERQUE NETO, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUE e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO.-

28. BUSCA E APREENSAO-1094/2004-BANCO HONDA S/A x JEDIELSON LEMES DOS REIS.- Retirar ofícios.-Adv. MARIO SERGIO SPERETTA.-

29. Usucapiao-55/2005-IVANILDE DE CAMARGO QUINSLER e outro x ESTE JUIZO.- Diga a parte autora.-Adv. VANDERLEI TAVERNA.-

30. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-70/2005-JOSE ADALTO BORBA x ESPOLIO DE ARMELINDA ALVES DOS SANTOS AMARAL e outro.- Retirar ofício.-Adv. DILANI MAIORANI, LORENA MARINS SCHWARTZ e ERNANI ANTONIO PIGATTO.-

31. BUSCA E APREENSAO-117/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AFONSO CELSO LOUREIRO FILHO.- Aguarde-se a instrução processual nos autos em apenso, para julgamento simultâneo das lides.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e CARLOS CÉSAR KOCH.-

32. BUSCA E APREENSAO-793/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROGERIO MARCIO MARIANNI.- 1) Com base no artigo 125, IV do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 28/08/2007, às 13:45 horas. 2) Intimem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e CARLOS ALEXANDRE LORGA.-

33. EMBARGOS A EXECUCAO-1462/2005-BRINK-MOBIL IND E COM DE BRINQUEDOS LTDA x IPE AMARELO CRIAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.-1) Compulsando os autos, verifica-se que houve equívoco por parte da Escrivania, vez que a determinação de fls. 39 era tão somente para que a empresa Abila Participações Societárias Ltda tomasse ciência da penhora firmada, e, não para que fosse citada a integrar a presente lide. 2) Assim, intime-se o petionário de fls. 44/46, para, querendo, manejar os competentes embargos de terceiro, haja vista que a validade da constrição realizada não poderá ser analisada nos presentes autos. 3) Após, retornem conclusos para análise do pedido de provas a serem produzidas na audiência a ser realizada. -Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER, MICHELLE PINTERICH, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, JOSE CARLOS CAL GARCIA, PAULO CRUZ PIMENTEL e IRINEU GALESKI JUNIOR.-

34. EMBARGOS A EXECUCAO-1519/2005-ADEMIR AGOSTINHO FIORI x DAVID BUGAL.- Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 19 de setembro de 2007, às 14:30 horas. Intimem-se.-Adv. MARCOS RENAN SALVATI e ELOY MELNIK.-

35. Habilitacao em Concordata-1538/2005-JAIR APARECIDO AVANSI x MASSA FALIDA DE ELEXTRON S/A.- 1) Intime-se a falida para que querendo se pronuncie do petição de fls. 16 e documentos de fls. 17/45. 2) Intime-se o advogado Mainar Rafael Viaganó, para que no prazo de 10 dias se manifeste a respeito do pedido. 3) Após, nova vista ao MP.-Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.-

36. Inventário-22/2006-MARLENE DOS SANTOS x SANTO MARTINS.- 1) Na forma do parecer ministerial, autue-se em apartado o petição de fls. 58/62, na forma da lei processual

civil. 2) Cite-se o herdeiro Eder Raimondi Martins para que integre a presente relação processual e se manifeste sobre as primeiras declarações. 3) Sobre as primeiras declarações, diga, também a Fazenda Pública. Manifeste-se a parte interessada sobre os ofícios juntados. -Adv. SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA.-

37. MEDIDA CAUT BUSCA E APREENSAO-611/2006-MARLENE DOS SANTOS x MARGARIDA MARTINS.- 1) Oficie-se ao DETRAN/PR para que forneça o histórico do veículo GM/Celta, placas AM 0655, Renavam n. 79.780867-1. 2) Oficie-se à Vara Cível de Cacoal/RO na forma requerida, 3) Indefiro a expedição de ofício solicitando o bloqueio de transferência de bloqueio do veículos, pois conforme observou a representante do Ministério Público, tal providência já foi efetivada nos autos de inventário n. 22/2006. Indefiro igualmente o pedido de intimação da Sra. Margarida Martins, vez que a mesma já indicou o endereço preconizado, no petição de fls. 58/63 dos autos principais. Manifeste-se a parte interessada sobre o ofícios juntados. -Adv. SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, MATILDE MENDES BERTALHA.-

38. REVISIONAL DE CONTRATO-717/2006-JOAO BATISTA DA SILVA x BANCO VOLKSWAGEN S/A.- Intime-se o requerido para que manifeste-se interesse na produção de provas. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

39. INDENIZACAO-870/2006-CELIO GASPARIN x SAULO FURLAN.- Manifeste-se a parte interessada sobre a carta devolvida. -Adv. VANDERLEI TAVERNA.-

40. ACAO ORDINARIA-978/2006-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x ESPOLIO DE SEBASTIAO FERREIRA e outro.- Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO e CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON.-

41. ACAO MONITORIA-992/2006-COMERCIO E INDUSTRIA DE CAL TANCAL LTDA x LUIZ CARLOS BUTURE.- Sobre o ofício de fls. 22, diga o autor. -Adv. MAURICIO OBLADEN AGUIAR, MARCIO ARI VENDRUSCOLO e REINALDO WOELLNER.-

42. Inventário-1020/2006-MARIA JACINTA DA SILVA NIFA x ISMAEL DE ASSIS NIFA.- Intime-se a inventariante para dar cumprimento ao requerido pela Fazenda Pública Estadual às fls. 31 e 32.-Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN.-

43. INDENIZACAO-1380/2006-AFONSO CELSO LOUREIRO FILHO x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- 1) Argumenta o requerido que falta interesse processual ao requerimento inicial porque quando do manejo deste o gravame sobre o bem já havia sido baixado. 2) Os argumentos a respeito da ausência da condição da agao nao merecem prosperar, vez que os requerimentos iniciais são para a baixa do gravame e também no sentido de reconhecimento do dano moral verificado, em razão da demora para a baixa do gravame. 3) Assim, ainda que tenha havido a baixa do gravame em data de 24/04/2006, doc. Fl. 153, dos autos em apenso, é certo que ainda persiste pendente de julgamento o pedido de dano moral, o que afasta, portanto, a questão processual aduzida. 4) Note-se que o gravame foi baixado em data bem posterior a quitação do débito pelo devedor fiduciário, sendo certo, assim, que caberá analisar na fase instrutória se a referida morosidade importou em danos morais ao autor. Portanto, afasto a questão processual. 5) Intimem-se as partes para que digam se têm interesse em produção de provas diversas daquelas indicadas nos autos, devendo, em caso positivo, indicar o objetivo de cada qual. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, CARLOS CÉSAR KOCH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.-

44. IMISSAO DE POSSE-1783/2006-GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA e outros x MARIA HENTENS.- 1) Diante da decisão proferida pela Superior Instância, recolha-se o mandado de Imissão de Posse. 2) Sobre a contestação, diga o autor. -Adv. LUIZ BRESOLIN.-

45. ACAO DECLARATORIA-1806/2006-ADAIDO PEDRO LEAL e outros x BRASIL TELECOM S/A.- Sobre o pedido de desistência, diga o requerido. -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, KARINE PEREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERSON BARONE e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

46. RESTAURACAO DE AUTOS-2138/2006-NADIR SENZEDDELLO DE OLIVEIRA x DEMOLIDORA DARAO.- Relatório. Alega o requerente que ingressou com demanda de despejo por falta de pagamento em 06 de novembro de 2000, requerendo o pagamento dos alugueres vencidos e vincendos até a efetiva desocupação. O feito tramitou regularmente com a declaração de procedência da demanda e consequente determinação para desocupação do bem. Argui, no entanto, que o feito 'desapareceu', vez que, apesar de constar informação no sistema de informática que o mesmo se encontra no Tribunal de Justiça, lá não foi localizado. Requer a restauração dos autos. Juntou documentos. A Escrivania juntou aos autos cópia da sentença e embargos declaratórios apreciados por este Juízo. Citado, o requerido contestou o pedido de restauração, aduzindo, em sede de preliminar, pela ausência de provas a respeito do efetivo desaparecimento dos autos. No mérito indica que não é possível o acolhimento do pedido inicial de desocupação porque este não pode ser acumulado com aquele de restauração, bem como defende que houve a interposição de recurso em relação à sentença de 1.º Grau, recebido em ambos os efeitos, por fim, relata que havia apenas aos autos desaparecidos, o que impede a desocupação imediata. Juntou documentos, inclusive cópia do recurso de apelação interposto nos autos desaparecidos. O autor se manifestou sobre a contestação apresentada. A Escrivania certificou que os autos não foram encontrados. DECIDO. Ainda que o primeiro requerido tenha impugnado o pedido de

restauração de autos, sob o argumento que não há comprovação efetiva que os autos tenham sido efetivamente extravaiados, tais razões não merecem prosperar, vez que efetivamente o extraviado do processo é manifesto, pois não encontrado neste Juízo, conforme certidão de fl. 91, nem junto ao Tribunal de Justiça do Paraná. O mérito deste procedimento resume-se a recomposição dos autos desaparecidos, limitando-se a definir quais seriam as peças que integravam os autos originais, perdidos. Neste sentido ensina Humberto Theodoro Júnior: "A ação visa tão-somente a restauração ou recomposição dos autos desaparecidos (art. 1.063, caput). Trata-se, é certo, de procedimento contencioso, mas a questão de mérito limita-se à pesquisa e definição do conteúdo dos diversos documentos que compunham os autos originais. E continua: "A controvérsia que se pode suscitar entre as partes é sobre a qual terá de pronunciar-se o juiz é apenas em torno da idoneidade das peças e elementos apresentados, ou da inexequibilidade da restauração por falta de peça essencial do processo." E por fim? "Questões de fato ou de direito que pertençam à causa principal são totalmente estranhas à ação de restauração de autos cuja sentença final haverá de simplesmente declarar restaurados, ou não, os autos do processo principal. (...)" (Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processo Civil, III, 16ª edição, 1997). Observa-se que apesar da contestação, os dados ali indicados, conforme já mencionado, não se referem à idoneidade dos documentos juntados, mas sim ao entendimento da impossibilidade de determinação para desocupação na fase atual porque pendente recurso de apelação e ainda o julgamento dos autos processados em apenso de embarcos de terceiro. Destarte, não havendo impugnação especificada quanto ao pedido de restauração própria mente dito, este merece procedência. Quanto aos embargos de terceiros que estavam juntados aos autos principais, estes deverão ser objeto de restauração em autos próprios, vez que esta tem por objetivo restaurar tão somente a demanda principal. Dispositivo. ...Em face ao exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando restaurados os autos n. 967/2000, no qual figura como requerente Nadir Senzedello de Oliveira e requerido Demolidora Darão, devendo o procedimento dos autos respectivos ocorrer a partir de agora, nestes autos. Compulsando os autos, tem-se que não foi juntado com a presente cópia da contestação apresentada nos autos principais, nem das contra-razões ao recurso, documentos necessários para possibilitar que os autos sejam remetidos a Segunda Instância, assim, intime-se ambos os litigantes para que juntem tais papéis aos autos, em 10 dias. Custas dispensadas, considerando que a restauração de autos foi provocada em razão da falha da máquina estatal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCIO HOFMEISTER, THATIANA HOFMEISTER, JANAINA CLAUDIA FELICIANO e JONAS BORGES-.

47. Remocao de Inventariante-2206/2006-MARGARIDA MARTINS x MARLENE DOS SANTOS.- 1) Intime-se a inventariante para que apresente defesa em cinco dias e querendo, indique as provas que pretende produzir. 2) Após, remetam os autos para parecer ministerial. -Advs. RENATA ALMEIDA LEITE e SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA.-

48. REVISIONAL DE CONTRATO-2213/2006-RICARDO ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A.- 1) Digam as partes se o credor foi satisfeito. 2) Após, retornem.-Advs. MAYLIN MAFFINI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

49. Reivindicatoria-418/2007-CELSO RIBEIRO e outro x NELSON RIBEIRO DE PAULA.- 1) Defiro o pedido de assistência judiciária. 2) Deixo de acolher a preliminar de mérito argüida em sede de contestação, tendo em vista que a petição inicial apresentada preencheu os requisitos em lei exigidos, não se perfazendo inepta, apresentando causa de pedir e pedido juridicamente possível 3) Trata-se de pedido reivindicatório de propriedade manejado pelos autores em face dos requeridos. Alega que em 12/05/2006 adquiriu a propriedade do imóvel. Esclarece que o mesmo foi invadido pelos réus, os quais o possuem injustamente. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja imitado liminarmente na posse do bem. 4) Para a concessão de referida medida se faz necessária a presença de seus requisitos, os quais se encontram previstos no art. 273 do CPC. Compulsando os autos, verifica-se não ter restado caracterizada a verossimilhança das alegações, haja vista que somente após a instrução processual constatar-se-á a idade da eventual posse dos requeridos sobre o imóvel. 5) Assim, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. 6) Em respeito ao princípio do contraditório, sobre os novos documentos apresentados às fls. 75/80, digam os réus. 7) Considerando os termos do petição de fls. 83, em que os autores afirmam a impossibilidade de composição amigável da lide, fixo como pontos controversos. a) A posse dos requeridos é injusta? b) Há quanto tempo os requeridos se encontram na posse do bem? c) O autor deve ser reembolsado por lucros cessantes pelo período em que ficou impossibilitado de usar, gozar e dispor do bem? 8) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando a extensão e objetivo de cada qual. 9) Intimem-se. 10) Demais diligências. -Advs. GABRIELLA ZICCARRELLI R MENDES e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR.-

50. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-526/2007-OSMAR CANTOR x PALENSKE & CIA LTDA e outros.- Sobre a nomeação de bens à penhora manifeste-se a exequente.-Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES.-

51. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-683/2007-ALMIRO DE SOUZA DIAS e outro x LUCIDIO BANDEIRA CHAVES e outro.- Apresentar a minuta do edital. -Adv. ENILDO DEL PINO.-

52. Usucapiao-690/2007-CLEMENTE DROSDA x ESTE JUIZO.- Apresentar a minuta do edital.-Adv. MAGDA REJANE CRUZ.-

53. ALVARA JUDICIAL-1019/2007-MARIA DO SOCORRO DA CRUZ e outros x ESTE JUIZO.-Retirar officio.-Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR.-

54. BUSCA E APREENSAO-1033/2007-BV FINANCEIRA/S/A x DACIEL VIEIRA DA SILVA-1) Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensão liminar, e necessário que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigação pendente. No caso dos autos, tal exigência esta demonstrada através da notificação de fls., portanto, o (fumus boni iuris) esta caracterizado. De outra sorte necessária sera a Busca e Apreensão liminar uma vez que a permanencia do bem em maos do devedor podera provocar danos ao veiculo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeca-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. 2) Executada a liminar, cite-se o reu para, querendo: a) efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor: b) Apresentar contestacao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissao e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. 3) Comprovado o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justicia, expeça-se mandado, com as advertencias de legais. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

55. BUSCA E APREENSAO-1035/2007-BV FINANCEIRA/S/A x CLAUDINEI CARDOSO DA SILVA-1) Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensão liminar, e necessário que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigação pendente. No caso dos autos, tal exigência esta demonstrada através da notificação de fls., portanto, o (fumus boni iuris) esta caracterizado. De outra sorte necessária sera a Busca e Apreensão liminar uma vez que a permanencia do bem em maos do devedor podera provocar danos ao veiculo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeca-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. 2) Executada a liminar, cite-se o reu para, querendo: a) efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor: b) Apresentar contestacao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissao e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. 3) Comprovado o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justicia, expeça-se mandado, com as advertencias de legais. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

56. BUSCA E APREENSAO-1036/2007-BV FINANCEIRAS.A x GILMAR GOES-1) Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensão liminar, e necessário que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigação pendente. No caso dos autos, tal exigência esta demonstrada através da notificação de fls., portanto, o (fumus boni iuris) esta caracterizado. De outra sorte necessária sera a Busca e Apreensão liminar uma vez que a permanencia do bem em maos do devedor podera provocar danos ao veiculo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeca-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. 2) Executada a liminar, cite-se o reu para, querendo: a) efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor: b) Apresentar contestacao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissao e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. 3) Comprovado o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justicia, expeça-se mandado, com as advertencias de legais. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

57. BUSCA E APREENSAO-1037/2007-BV FINANCEIRA/S/A x ALEX MENDES.- 1) Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensão liminar, e necessário que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigação pendente. No caso dos autos, tal exigência esta demonstrada através da notificação de fls., portanto, o (fumus boni iuris) esta caracterizado. De outra sorte necessária sera a Busca e Apreensão liminar uma vez que a permanencia do bem em maos do devedor podera provocar danos ao veiculo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeca-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. 2) Executada a liminar, cite-se o reu para, querendo: a) efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor: b) Apresentar contestacao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissao e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. 3) Comprovado o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justicia, expeça-se mandado, com as advertencias de legais. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

58. ARROLAMENTO-1061/2007-ERONY APARECIDA DE MORAIS HARDT e outros x NEWTON HARDT.- Intime-se a inventariante nomeada, para que no prazo de 20 dias apresente as primeiras declarações, conforme fls. 44. -Advs. RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANCA TETTO.-

59. EXECUCAO CONTRA DEV SOLVENTE-1256/2007-BANCO ITAU S/A x L ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA e outro-1) Cite-se o executado para que efetue o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme nova redação dada pela Lei 11.382/06 ao processo de Execução. 2) Não havendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a imediata penhora de bens e sua avaliação. 3) Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. 4) No caso de pronto pagamento, os honorários do patrono serão reduzidos pela metade, conforme artigo 652-A, único da referida Lei. 5) Comprovado o recolhimento da GRC do Oficial de Justiça, expeça-se mandado.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.-

60. ALVARA JUDICIAL-1263/2007-ANDRESSA MONTEIRO DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO.- Intimem-se os requerentes para que no prazo de 10 dias esclareçam nos autos: 1) Qual imóvel pretende adquirir com a venda do imóvel objeto destes autos. 2) Se esta venda ocorrerá em sua integralidade, ou apenas a venda da conta cabível aos menores. 3) Após, proceda-se a avaliação do imóvel descrito na inicial.-Adv. TATIANA NATAL.-

61. BUSCA E APREENSAO-1268/2007-BANCO ITAU S/A x

EVERTON ANJO BRANDÃO.- 1) Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensão liminar, e necessário que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigação pendente. No caso dos autos, tal exigência esta demonstrada através da notificação de fls., portanto, o (fumus boni iuris) esta caracterizado. De outra sorte necessária sera a Busca e Apreensão liminar uma vez que a permanencia do bem em maos do devedor podera provocar danos ao veiculo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeca-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. 2) Executada a liminar, cite-se o reu para, querendo: a) efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor: b) Apresentar contestacao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissao e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. 3) Comprovado o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justicia, expeça-se mandado, com as advertencias de legais. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.-

62. Reintegracao de Posse-1271/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x PEDRO TAVARES.- A jurisprudência do STJ firmou entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não desqualifica o contrato de leasing para compra e venda (EREsp nº 213.828/RS, Corte Especial, Relator para Acórdão o senhor Ministro Edson Vidigal, julgado em 07/05/2003), sendo portanto cabível a ação de reintegração de posse. Deste modo, a autora tendo comprovado a sua posse indireta (através do contrato de arrendamento mercantil - fls.) caracterizando o esbulho por parte do réu (ante o inadimplemento de parcelas, acarretando a rescisão antecipada do contrato, que lhe conferia a posse indireta), a data inferior ao ano e dia em que ocorreu e a perda da posse por parte do autor (tendo em vista que o requerido mantém-se na posse dos bens), DEFIRO A LIMINAR pleiteada, com fundamento no artigo 928 do CPC, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse do autor no bem descrito na inicial. Cite-se o requerido para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, anotando-se no mandado que não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (artigo 285 e 319 do CPC). Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Intimações e diligências necessárias.-Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

63. ALVARA JUDICIAL-1316/2007-ANNA ROSA PONTES x ESTE JUIZO.- Intime-se a autora para regularizar o pólo ativo, vez que o direito ao levantamento dos valores é da genitora do extinto. -Adv. MARLI DA SILVA BRITO.-

64. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1317/2007-FITESE FINANÇAS TECNOLOGIA DE BENS E SERVIÇOS x MIGUEL FAGAN-Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.-

65. BUSCA E APREENSAO-1318/2007-BV FINANCEIRA/S/A x WALTER DA CONCEIÇÃO-Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. -Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

66. Reintegracao de Posse-1321/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA JOSE NUNES DE ANDRADE.- A jurisprudência do STJ firmou entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não desqualifica o contrato de leasing para compra e venda (EREsp nº 213.828/RS, Corte Especial, Relator para Acórdão o senhor Ministro Edson Vidigal, julgado em 07/05/2003), sendo portanto cabível a ação de reintegração de posse. Deste modo, a autora tendo comprovado a sua posse indireta (através do contrato de arrendamento mercantil - fls.) caracterizando o esbulho por parte do réu (ante o inadimplemento de parcelas, acarretando a rescisão antecipada do contrato, que lhe conferia a posse indireta), a data inferior ao ano e dia em que ocorreu e a perda da posse por parte do autor (tendo em vista que o requerido mantém-se na posse dos bens), DEFIRO A LIMINAR pleiteada, com fundamento no artigo 928 do CPC, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse do autor no bem descrito na inicial. Cite-se o requerido para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, anotando-se no mandado que não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (artigo 285 e 319 do CPC). Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Intimações e diligências necessárias.-Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

67. BUSCA E APREENSAO-1322/2007-BV FINANCEIRA/S/A x EVERSON DA SILVA-Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

68. Reintegracao de Posse-1323/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SANDRA REGINA OLIVEIRA SANTOS-Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

69. BUSCA E APREENSAO-1324/2007-BV FINANCEIRA/S/A x VANIR RIBEIRO LEAU-Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

70. Reintegracao de Posse-1325/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JULIO CESAR SORDI-Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das

custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

71. Reintegracao de Posse-1326/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIO TABORDA DOS REIS-Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

72. BUSCA E APREENSAO-1327/2007-BANCO BMC S/A x VANDERLEI BORGES DA SILVA.-1) Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. 2) Intime-se o autor para que promova a notificação válida do requerido para os fins de sua constituição em mora. 3) Denota-se que alem da notificação por edital ter ocorrido pelo Escritorio de Advocacia autor, o que ja representa irregularidade, o requerido nao foi encontrado para ser notificado pessoalmente, por estar ausente, o que leva a necessidade de tentativa de sua notificacao pessoal, através do Cartorio de Titulos e Documentos local. 4) A jurisprudencia ja se manifestou neste sentido: (PR-098202) COMERCIAL - BUSCA E APREENSAO - ALIENACAO FIDUCIARIA - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO - NOTIFICACAO EDITALICIA PUBLICADA PELO PROPRIO CREDOR - INEXISTENCIA DE PROTESTO DO TITULO - INVALIDADE PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 2º, 2º DL.911/69 - MORANAO CARACTERIZADA - DECISAO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. E imprestavel para a comprovacao da mora (DL 911/69, artigo 2º, 2º e Sumula 72/STJ) a notificacao levada a efeito por edital, publicada por iniciativa e responsabilidade exclusiva do credor. (Ap. Civ. 260.789-8, 4ª CC.Rel. Juiz Mendes Silva, J, 11/08/2004) (Apelacao Cível 0282123-4 (183) 13ª Camara Cível do TA/PR, Curitiba, Rel. Lauro Laertes de Oliveira L. 16/02/2005, unanime). 5) Demais diligencias.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

73. BUSCA E APREENSAO-1328/2007-BANCO FINASA/S/A x JAIME GLONIK-Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

74. BUSCA E APREENSAO-1329/2007-OMNI S/A x JOAO CARLOS FERNANDES-1) Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensão liminar, e necessário que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigação pendente. No caso dos autos, tal exigência esta demonstrada através da notificação de fls., portanto, o (fumus boni iuris) esta caracterizado. De outra sorte necessária sera a Busca e Apreensão liminar uma vez que a permanencia do bem em maos do devedor podera provocar danos ao veiculo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeca-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. 2) Executada a liminar, cite-se o reu para, querendo: a) efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor: b) Apresentar contestacao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissao e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. 3) Comprovado o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justicia, expeça-se mandado, com as advertencias de legais. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

75. BUSCA E APREENSAO-1331/2007-BANCO ITAU S/A x JEFERSON POLMONARI-Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. -Adv. JANAINA GIOZZA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

76. BUSCA E APREENSAO-1332/2007-BANCO ITAU S/A x PANTALHAO RIBEIRO DA SILVA-1) Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. 2) Intime-se o autor para que promova a notificação válida do requerido para os fins de sua constituição em mora. -Adv. JANAINA GIOZZA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

77. BUSCA E APREENSAO-1333/2007-BANCO ITAU S/A x JOSEMAR PEDRO COLOMBO-1) Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. 2) Intime-se o autor para que promova a notificação válida do requerido para os fins de sua constituição em mora. -Adv. JANAINA GIOZZA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

78. Reintegracao de Posse-1334/2007-BANCO ITAUCARD/S/A x GILSON DOS SANTOS RICARDO-1) Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. 2) Intime-se o autor para que promova a notificação válida do requerido para os fins de sua constituição em mora. -Adv. JANAINA GIOZZA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

79. BUSCA E APREENSAO-1336/2007-IVANILDA TAVARES e outro x A. PONTES TRANSPORTES LTDA e outro.- 1) Trata-se de pedido de busca e apreensão manejado pela autora em face dos requeridos. Alega que firmou com os réus contrato de compra e venda do ônibus descrito na inicial, devendo a avença ser satisfeita na forma e condições pactuadas. Aduz que os requeridos foram devidamente notificados da mora contratual. Esclarece que as tentativas amigáveis de composição restaram infrutíferas. Requer a concessão de liminar de busca e apreensão. 2) Para a concessão da medida pugnada se faz necessária a presença de seus requisitos ensejadores, quais sejam: (a) o fumus boni iuris perceptível ante a narrativa fática e provas colacionadas, as quais evidenciam o contrato firmado, bem como o seu inadimplemento por parte dos réus; (b) o periculum in mora também presente ante o receio de dano irreparável ou de difícil reparação a autora, tendo em vista que o bem pode ser gravado com multas de trânsito e até mesmo ser alienado à terceira pessoa. 3) Assim, DEFIRO o pedido liminar de busca e apreensão.

4) Expeça-se o competente mandado. 5) Cite-se a parte adversa, para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. 6) Intimem-se. 7) Demais diligências.-Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK e DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS.-

80. BUSCA E APREENSAO-1338/2007-OMNI S/A x CHARLES WEINGARTNER-Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

81. RENOVATORIA-1341/2007-PARANAGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES x NBS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA.- 1) Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, consoante artigos 285 e 319 do CPC. 2) Apresentada contestação, sobre ela manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. 3) Intimem-se. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA.-

82. EMBARGOS A EXECUCAO-1342/2007-PALENSKE & CIA LTDA e outros x OSMAR CANTOR.- 1) Recebo os Embargos para discussão. 2) Intime-se o Embargado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES e MARLUS JORGE DOMINGOS.-

83. ACAO ORDINARIA-1343/2007-CLAIR RODRIGUES AMARO x MUNICIPIO DE COLOMBO.- 1) Recebo os presentes autos. 2) Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CLEUSA SOUZA DA SILVA e ESTEVAO BUSATO.-

84. ACAO ORDINARIA-1344/2007-MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE COLOMBO.- 1) Recebo os presentes autos. 2) Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CLEUSA SOUZA DA SILVA e ESTEVAO BUSATO.-

85. BUSCA E APREENSAO-1345/2007-BV FINANCEIRA S/A x RENATO RONI DE SOUZA-1) Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensão liminar, e necessario que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigação pendente. No caso dos autos, tal exigencia esta demonstrada através da notificação de fls., portanto, o (fumus boni iuris) esta caracterizado. De outra sorte necessaria sera a Busca e Apreensão liminar uma vez que a permanencia do bem em maos do devedor podera provocar danos ao veiculo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeca-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. 2) Executada a liminar, cite-se o reu para, querendo: a) efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor; b) Apresentar contestacao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissao e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. 3) Comprovado o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertencias de legais. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.-

86. BUSCA E APREENSAO-1347/2007-BV FINANCEIRAS.A x VANDERLEI BORGES DA SILVA-1) Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensão liminar, e necessario que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigação pendente. No caso dos autos, tal exigencia esta demonstrada através da notificação de fls., portanto, o (fumus boni iuris) esta caracterizado. De outra sorte necessaria sera a Busca e Apreensão liminar uma vez que a permanencia do bem em maos do devedor podera provocar danos ao veiculo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeca-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. 2) Executada a liminar, cite-se o reu para, querendo: a) efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor; b) Apresentar contestacao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissao e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. 3) Comprovado o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertencias de legais. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.-

87. BUSCA E APREENSAO-1348/2007-BV FINANCEIRA S/A x MOACIR MIGUEL SOUZA PONTES-1) Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensão liminar, e necessario que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigação pendente. No caso dos autos, tal exigencia esta demonstrada através da notificação de fls., portanto, o (fumus boni iuris) esta caracterizado. De outra sorte necessaria sera a Busca e Apreensão liminar uma vez que a permanencia do bem em maos do devedor podera provocar danos ao veiculo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeca-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. 2) Executada a liminar, cite-se o reu para, querendo: a) efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor; b) Apresentar contestacao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissao e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. 3) Comprovado o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertencias de legais. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.-

88. BUSCA E APREENSAO-1349/2007-BV FINANCEIRA S/A x FRANCISCA IRLANDA D. SOUZA DE OLIVEIRA-1) Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensão liminar, e necessario que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigação pendente. No caso dos autos, tal exigencia esta demonstrada através da notificação de fls., portanto, o (fumus boni iuris) esta caracterizado. De outra sorte necessaria sera a Busca e Apreensão liminar uma vez que a permanencia do bem em maos do devedor podera provocar danos ao veiculo ou eventual desaparecimento do bem, DEFI-

RO, liminarmente, a medida. Expeca-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. 2) Executada a liminar, cite-se o reu para, querendo: a) efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor; b) Apresentar contestacao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissao e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. 3) Comprovado o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertencias de legais. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.-

89. BUSCA E APREENSAO-1350/2007-BV FINANCEIRA S/A x DENISE AZEVEDO TEIXEIRA-1) Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensão liminar, e necessario que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigação pendente. No caso dos autos, tal exigencia esta demonstrada através da notificação de fls., portanto, o (fumus boni iuris) esta caracterizado. De outra sorte necessaria sera a Busca e Apreensão liminar uma vez que a permanencia do bem em maos do devedor podera provocar danos ao veiculo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeca-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. 2) Executada a liminar, cite-se o reu para, querendo: a) efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor; b) Apresentar contestacao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissao e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. 3) Comprovado o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertencias de legais. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.-

90. DECLAR. INEXIGIB. DE CREDITO-1352/2007-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERIC N. SRA. ROSARIO x UNIAO.- 1) Citem-se, para, querendo, contestar a ação no prazo de 60 (sessenta) dias (artigo 188 do CPC), sob pena de revelia, consoante os artigos 285 e 3149 do CPC. 2) Apresentada a contestação, sobre ela manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Intime-se. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.-

91. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1355/2007-PLASTIPOLI METAL TECNICA LTDA x MANUSI USINAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.- 1) Cite-se o executado para que efetue o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme nova redação dada pela Lei 11.382/06 ao processo de Execução. 2) Não havendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a imediata penhora de bens e sua avaliação. 3) Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. 4) No caso de pronto pagamento, os honorários do patrono serão reduzidos pela metade, conforme artigo 652-A, único da referida Lei. 5) Comprovado o recolhimento da GRC do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR.-

92. Execução Fiscal-1807/2003-UNIAO x BRICONN CONSTRUTORA LTDA.- Defiro o pedido de vistas e carga dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ODRIGO SHIRAI e BRAZILIO BACELLAR NETO.-

93. Carta Precatória-281/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT-LUCIO RICARDO MARCON x ALDEMIRO ROSSATO e outro. - Para o ato deprecado, designo dia 20/09/2007, às 13:30 horas. Intimem-se.-Adv. CHRISTIAN J.L GASPAROTTO e ANTONIO FERNANDO A SANTOS.-

94. Carta Precatória-364/2006-Oriundo da Comarca de 11ª VARA CIVEL DE CURITIBA-PR-MARECHAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ADALBERTO HOLLATZ.- Sobre a certidão do Sr. Avaliador, digam as partes interessadas.-Adv. MARCO ANTONIO LANGE.-

Coronel Vivida

CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA
CLAUDIA CATAFESTA
JUIZA DE DIREITO
RELAÇÃO 24/2007

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA | 0024 | 000006/2006 |
| ALINE BORGES LEAL | 0029 | 000403/2006 |
| ANDERSON MANIQUE BARRETO | 0037 | 000057/2007 |
| | 0013 | 000187/2003 |
| | 0011 | 000178/2003 |
| | 0015 | 000173/2004 |
| | 0020 | 000182/2005 |
| | 0018 | 000097/2005 |
| | 0026 | 000223/2006 |
| ANELY DE MORAES PEREIRA M | 0004 | 000214/1996 |
| ANTONIO CLASMANN | 0004 | 000214/1996 |
| ANTONIO RANPAZO | 0014 | 000376/2003 |
| ARAREDES SCHRAINER SERPA | 0014 | 000376/2003 |
| AURIMAR JOSE TURRA | 0048 | 000214/2007 |
| | 0004 | 000214/1996 |
| | 0008 | 000018/2000 |
| | 0030 | 000417/2006 |
| | 0020 | 000182/2005 |
| | 0001 | 000354/1981 |
| | 0041 | 000097/2007 |
| | 0009 | 000058/2002 |
| | 0021 | 000219/2005 |
| | 0042 | 000098/2007 |
| | 0043 | 000136/2007 |
| | 0028 | 000376/2006 |
| | 0006 | 000270/1998 |
| | 0049 | 000218/2007 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| | 0044 | 000140/2007 |
| | 0007 | 000411/1998 |
| | 0054 | 000095/2000 |
| | 0031 | 000476/2006 |
| DALVA TEREZINHA FRIZON | 0027 | 000342/2006 |
| DANIEL BARBOSA MAIA | 0017 | 000317/2004 |
| EDUARDO MUNARETTO | 0063 | 000071/2007 |
| | 0061 | 000005/2006 |
| EGIDIO MUNARETTO | 0056 | 000027/2003 |
| | 0003 | 000066/1994 |
| | 0055 | 000124/2000 |
| | 0009 | 000058/2002 |
| | 0002 | 000358/1988 |
| | 0012 | 000180/2003 |
| | 0063 | 000071/2007 |
| | 0007 | 000411/1998 |
| | 0054 | 000095/2000 |
| | 0061 | 000005/2006 |
| ELADIO LUIZ ROOS | 0010 | 000041/2003 |
| ELCIO KOVALHUK | 0037 | 000057/2007 |
| ELIANE DE LIMA | 0059 | 000021/2004 |
| | 0057 | 000059/2003 |
| ELIO REZENDE DE OLIVEIRA | 0059 | 000021/2004 |
| | 0057 | 000059/2003 |
| ELISIO APOLINARIO RIGONAT | 0048 | 000214/2007 |
| | 0030 | 000417/2006 |
| | 0020 | 000182/2005 |
| | 0041 | 000097/2007 |
| | 0042 | 000098/2007 |
| | 0043 | 000136/2007 |
| | 0028 | 000376/2006 |
| | 0049 | 000218/2007 |
| | 0044 | 000140/2007 |
| | 0031 | 000476/2006 |
| FERNANDO DORIVAL DE MATTO | 0045 | 000151/2007 |
| | 0046 | 000157/2007 |
| | 0047 | 000159/2007 |
| GEONIR E.F. VINCENSI | 0032 | 000514/2006 |
| GILBERTO VERALDO SCHIAVIN | 0018 | 000097/2005 |
| GIOVANI MARCELO RIOS | 0036 | 000043/2007 |
| HUMBERTON DE OLIVEIRA VIA | 0013 | 000187/2003 |
| | 0011 | 000178/2003 |
| ISABELLE TARAIZ VALETON | 0037 | 000057/2007 |
| JANIO SANTOS DE FIQUEIRED | 0058 | 000073/2003 |
| | 0062 | 000004/2007 |
| JEFFERSON BRUNO PEREIRA | 0063 | 000071/2007 |
| JONES MARIO DE CARLI | 0019 | 000121/2005 |
| | 0016 | 000292/2004 |
| | 0038 | 000058/2007 |
| JORGE LUIZ DE MELO | 0047 | 000159/2007 |
| | 0005 | 000051/1998 |
| JOSMAR SOTTOMAIOR DE OLIV | 0027 | 000342/2006 |
| JULIANO MIQUELETTI SONCIN | 0040 | 000090/2007 |
| JULIO CESAR DALMOLIN | 0005 | 000051/1998 |
| KARINE SIMONE POFALH WEBE | 0029 | 000403/2006 |
| LAERCIO ANTONIO VICARI | 0022 | 000257/2005 |
| LILIAM APARECIDA DE JESUS | 0025 | 000170/2006 |
| LIZEU ADAIR BERTO | 0033 | 000009/2007 |
| | 0045 | 000151/2007 |
| | 0046 | 000157/2007 |
| | 0047 | 000159/2007 |
| | 0037 | 000057/2007 |
| LUIS OSCAR SIX BOTTON | 0003 | 000066/1994 |
| LUIZ ALBERTO LESCHKAU | 0051 | 000258/2007 |
| LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA | 0003 | 000066/1994 |
| LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA | 0003 | 000066/1994 |
| MARAN CARNEIRO DA SILVA | 0042 | 000098/2007 |
| MARCELO MOREIRA | 0019 | 000121/2005 |
| MARCELO LUIZ VICARI | 0016 | 000292/2004 |
| | 0038 | 000058/2007 |
| MARCELO MOREIRA | 0053 | 000045/2000 |
| MAX HUMBERTO RECUERO | 0034 | 000018/2007 |
| | 0035 | 000020/2007 |
| MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ | 0062 | 000004/2007 |
| NILTO SALES VIEIRA | 0002 | 000358/1988 |
| | 0026 | 000223/2006 |
| | 0017 | 000317/2004 |
| | 0014 | 000376/2003 |
| | 0018 | 000097/2005 |
| | 0022 | 000257/2005 |
| | 0034 | 000018/2007 |
| | 0035 | 000020/2007 |
| | 0061 | 000005/2006 |
| RENATO ANTUNES VILLANOVA | 0056 | 000027/2003 |
| ROBSON CARLOS BISCOLI | 0008 | 000018/2000 |
| | 0041 | 000097/2007 |
| | 0012 | 000180/2003 |
| | 0039 | 000074/2007 |
| RODRIGO BIEZUS | 0036 | 000043/2007 |
| RODRIGO OLIVEIRA DE MELO | 0035 | 000020/2007 |
| RONISA BISCOLI | 0039 | 000074/2007 |
| TATIANA PIASECKI KAMINSKI | 0033 | 000009/2007 |
| TATIANA VALESCA VROBLESWS | 0029 | 000403/2006 |
| ULISSES FALCI JUNIOR | 0048 | 000214/2007 |
| | 0050 | 000245/2007 |
| | 0015 | 000173/2004 |
| | 0030 | 000417/2006 |
| | 0024 | 000006/2006 |
| | 0020 | 000182/2005 |
| | 0023 | 000002/2006 |
| | 0041 | 000097/2007 |
| | 0021 | 000219/2005 |
| | 0042 | 000098/2007 |
| | 0043 | 000136/2007 |
| | 0028 | 000376/2006 |
| | 0049 | 000218/2007 |
| | 0044 | 000140/2007 |
| | 0031 | 000476/2006 |
| VALMOR ANTONIO PADILHA FI | 0024 | 000006/2006 |
| VALQUIRIA BASSETTI PROCHM | 0052 | 000002/2000 |
| VALTER MUNARETTO | 0061 | 000005/2006 |
| WAGNER MUNARETTO | 0063 | 000071/2007 |
| | 0061 | 000005/2006 |

1.-INVENTARIO-354/1981-ARGENI KNAKIEVCZ x ADAO KNAKIEVCZ-Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-358/1988-FINANCIADORA BRADESCO S/A x ALTAIR L. BERTOLA E OSMAR VANZO- Defiro o requerimento do credor e determino a suspensão da execução, com base no art. 791, inciso III, do CPC.- Adv. NILTO SALES VIEIRA e EGIDIO MUNARETTO-

3.-INVENTARIO-66/1994-MARIA MIOR BOGIO x ARI BOGIO-Diante da inércia da inventariante, determino a suspensão da execução com base no art. 791, inciso III do CPC... Adv. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA, MARAN CARNEIRO DA SILVA, LUIZ ALBERTO LESCHKAU e EGIDIO MUNARETTO-

4.-DEPOSITO-214/1996-BANCO DO BRASIL S/A x SACIL SILOS E ARMAZENS GERAIS IMPERIAL LTDA e outros- Intime-se o autor para que se manifeste acerca dos documentos juntados aos autos e, ainda, para que promova o regular prosseguimento do feito, em cinco dias.- Adv. ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN, ANTONIO CLASMANN e AURIMAR JOSE TURRA-

5.-ORDINARIA DE REPET.INDEBITO-51/1998-J.A MARASCHIM E CIA LTDA x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- GRUPO e outros- Recebo o recurso interposto pelo requerente, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens. Intimem-se.- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e JORGE LUIZ DE MELO-

6.-EXECUÇÃO P/ENT.COISA INCERTA-270/1998-SAN RAFAEL-SEMENTES E CEREAIS LTDA x EMA MARIA MARTINI PAGNO-Sobre o cumprimento do acordo de fls. 88, manifestem-se às partes.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-411/1998-MADEIREIRA GREVAN LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Sobre o requerimento contido na petição de fls. 510/512, manifeste-se o embargado, querendo, no prazo de cinco dias.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA e EGIDIO MUNARETTO-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-18/2000-EOCLIDES PIZONI x LAURI ANTONIO GUBERT-Diga o credor.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA e ROBSON CARLOS BISCOLI-

9.-MED CAUTELAR INC CAUCAO TIT-58/2002-MULCHING SIX DO BRASIL-IND E COM CORRETIVOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA -BANESTADO S/A- Intime-se a parte sucumbente para pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, apuradas através do calculo de fls. 245, no prazo improrrogável de dez dias. (r\$ 179,01).- Adv. AURIMAR JOSE TURRA e EGIDIO MUNARETTO-

10.-AÇÃO MONITÓRIA-41/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CCA ESTOFADOS LTDA-Adv. Defiro o requerimento do credor e determino a suspensão da execução, com base no art. 791, inciso III, do CPC.- ADV.ELADIO LUIZ ROOS-

11.-ANULACAO DE TITULOS-178/2003-ROSANE APARECIDA DE SOUZA - SERVICOS FI x ZANDI CONSTANTINO CONTE-Vistos... Julgo por sentença a arrematação... Adv. HUMBERTON DE OLIVEIRA VIANA e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

12.-MONITORIA-180/2003-PATROMAQ RECUPERADORA DE MAQUINA LTDA x CLAUDIO GREGOLIN-A parte requerida para retirada de expediente (ofício p/ o Registro de Imóveis).- Adv. EGIDIO MUNARETTO e ROBSON CARLOS BISCOLI-

13.-ANULACAO DE TITULOS-187/2003-ROSANE APARECIDA DE SOUZA - SERVICOS FI x ZANDI CONSTANTINO CONTE-...Julgo por sentença, a arrematação...Adv. HUMBERTON DE OLIVEIRA VIANA e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

14.-REPARACAO DE DANOS-376/2003-FRIGORIFICO ALTO PINHAL LTDA x SEBASTIANA ALMEIDA SERPA e outros-... Vistos... Julgo extinta a presente execução... Adv. ODACIR GIARETTA, ANTONIO RANPAZO e ARAREDES SCHRAINER SERPA-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-173/2004-COMERCIAL AGRICOLA TOSATTI LTDA x JOSE LEONIR DE SOUZA e outros-Acerca do prosseguimento, ouca-se o credor.- Adv. ULISSES FALCI JUNIOR e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

16.-DECLARATORIA DE NULIDADE-292/2004-IVONEI LOREGIAN x CONSORCIO NACIONAL TEDESCO e outros-Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido.- Adv. MARCELO LUIZ VICARI e JONES MARIO DE CARLI-

17.-BUSCA E APREENSAO DEP.PED LIM-317/2004-B. V. FINANCIADORA S.A x ALDEMIR MAKOSKI PRUX-Defiro o requerimento do autor de fls. 101, prazo de suspensão.- Adv. DANIEL BARBOSA MAIA e NILTO SALES VIEIRA-

18.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-97/2005-IVANILDE TEREZINHA DALPIZZOL x INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL- Sobre a proposta de honorários do Sr. perito as fls. 122, manifestem-se às partes.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e OSVALDO BETIN BOARETTO-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-121/2005-SE-BASTIAO LINO PINHEIRO x MARCIO DE QUADROS-Defiro o requerimento do credor e determino a suspensão da execução, com base no art. 791, inciso III, do CPC.- Adv. MARCELO LUIZ VICARI e JONES MARIO DE CARLI-

20.-REPARAÇÃO DE DANOS C.AC.VEICU-182/2005-JOAO GABRIEL DA SILVA e outros x DOMINGOS BALDISSERA-Defiro a prorrogação do prazo para a apresentação do laudo pericial, tal como solicitado na fls. 136.- Ciência as partes.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-219/2005-ONEI LUIZ DA SILVA x JOSE OLIMPIO DE LARA SANTOS-Diga o credor, devendo manifestar, ainda, seu interesse em eventual adjudicação do imóvel, pelo preço da avaliação.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA e ULISSES FALCI JUNIOR-

22.-ACAO ORDINARIA-257/2005-TEREZA LEVINSKI DA VEIGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ciência as partes da baixa dos autos e para que requeiram o que de direito.- Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e OSVALDO BETIN BOARETTO-

23.-MEDIDA CAUTELAR-2/2006-ALMIRO DE MOURA ROSA x AJD TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA e outros-Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido.- Adv. ULISSES FALCI JUNIOR-

24.-MANDADO DE SEGURANCA-6/2006-A.P. x D.T.E.P.-ciência as partes e ao Ministério Público acerca do retorno dos autos, para que requeiram o que direito, no prazo de dez dias.- Adv. ULISSES FALCI JUNIOR, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO-

25.-BUSCA E APREENSA DEP.PED LIM-170/2006-BANCO UNICO S/A x JURANDIR DA SILVA- Intime-se o autor para que regular prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.- Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

26.-DECLARATORIA INEX. DEBITO-223/2006-SILVIO MARQUES FILHO x BANCO BRADESCO S/A-Considerando haver possibilidade de composição acerca do objeto do litígio e que, a teor do disposto no art. 125, IV do CPC, ao Juiz compete tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designo audiência para os fins previsto no art. 331, do CPC, para o dia 19.09.2007, às 15.00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores constituídos, para que compareçam a solenidade munidas de propostas concretas de acordo, cientificando-se-as que acaso não obtida a conciliação entre as partes, serão fixados os pontos controvertidos, decididas às questões processuais pendentes e determinadas às provas a serem produzidas, a teor do disposto no art. 333, parágrafo 2º do CPC.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO e NILTO SALES VIEIRA-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-342/2006-SIRLEI PELEGRINO x JORGE LUIZ SFREDO-Considerando haver possibilidade de composição acerca do objeto do litígio e que, a teor do disposto no art. 125, IV do CPC, ao Juiz compete tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designo audiência para os fins previstos no art. 331 do CPC, para o dia 19.09.2007, às 14.30 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores constituídos, para que compareçam a solenidade munidas de propostas concretas de acordo, certificando-se-as que acaso não obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas às questões processuais pendentes e determinadas às provas a serem produzidas, a teor do disposto no art. 333, parágrafo 2º, do CPC.- Adv. JOSMAR SOTTOMAIOR DE OLIVEIRA JR. e DALVA TEREZINHA FRIZON-

28.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-376/2006-F.A.M. x V.P.M.-... Julgo extinta a execução... Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

29.-BUSCA E APREENSA DEP.PED LIM-403/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x LEONILDA ZANELLA DE MELLO-Sobre a certidão de fls. 36 verso do Sr. Oficial de justiça manifeste-se a parte requerente (deixei de proceder à apreensão do bem referido no mandado, em virtude de não ter encontrado o mesmo neste Município e Comarca e segundo informações o bem encontra-se em Águas Boas-MG.-) - Adv. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLESWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-417/2006-SAN RAFAEL SEMENTES E CEREAIS LTDA x PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA-Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-

31.-ACAO REVISAO BENEF.PREVIDENCI-476/2006-ALOISIO DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Acerca da contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, MAYCON C.A.ESPINDOLA.

32.-INDENIZACAO-514/2006-GENESIO ALMIRO GIARETTA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER- Acerca da contestação e documentos apresentados pelo DER/PR, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias.- Adv. GEONIR E.F. VINCENSI, LUIZ FERNANDO BALDI

33.-PRESTACAO DE CONTAS-9/2007-JOAO MARIA ZGODA x BANCO ITAU S/A-Adv. Vistos.... Julgo procedente o pedido contido na inicial. Sucumbente condeno o requerido a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono do requerente no importe de R\$ 800,00.- LI-

ZEU ADAIR BERTO e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

34.-CONCESSAO BEN.APOS.P/IDADE-18/2007-MARIA ROSA VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Acerca da contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se à autora, no prazo de dez dias.- Adv. MAX HUMBERTO RECUERO e PEDRO MOLINETTE-

35.-ACAO CONCESSAO BENF.AUXILIO D-20/2007-VALDIR CHAGAS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Acerca da contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias.- Adv. MAX HUMBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETTE e RODRIGO OLIVEIRA DE MELO-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-43/2007-COLFERAI E CIA LTDA x BANCO ITAU S/A- Vistos....Julgo procedente o pedido inicial....Sucumbente, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do requerente no valor de R\$ 800,00.- Adv. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, JORGE LUIZ DE MELO.

37.-DECLARATORIA INEX. DEBITO-57/2007-SOLANGE DOS SANTOS x HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A-... Julgo extinta a ação... Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELICIO KOVALHUK e ISABELLE TARAZI VALETON-

38.-OBRIGACAO DE FAZER-58/2007-LEOMAR PAULO LAZARIN x VALDEVINO ALVES DOS SANTOS e outros-A parte autora para que efetue o preparo das custas no valor de R\$30,64.- Adv. MARCELO LUIZ VICARI e JONES MARIO DE CARLI-

39.-DIVORCIO LITIGIOSO-74/2007-S.M.C. x R.R.-.... Diante do exposto, julgo procedente o pedido... Adv. RONISA BISCOLI e ROBSON CARLOS BISCOLI-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-90/2007-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARILDO GONCALVES DOS SANTOS-... Vistos... Julgo extinta a presente execução... Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-97/2007-SILVANA ANDREIA BACHMANN x ADELIO AUTO POSTO - 1. Ciente da juntada da cópia do acórdão encartado nas fls. 88/96, que anulou a decisão agravada, determinando que outra fosse proferida em seu lugar. 2. Assim, nos termos.... 3. Considerando que o embargado já apresentou impugnação, ao embargante para que se manifeste sobre ela, querendo, no prazo de dez dias.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ROBSON CARLOS BISCOLI-

42.-MED. CAUTELAR SUSTAÇÃO PROTES-98/2007-EDSON JOSE FINGER x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF- Relevo a apreciação do pedido contido na petição das fls. 65/67 para a fase do saneador, juntamente com os autos principais, sendo oportuno frisar que ha alegação de incompetência absoluta do Juízo suscitada pela CEF, o que afastaria a competência do juízo para a apreciação do pleito em referencia.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e MARCELLO MOREIRA-

43.-DECLARATORIA DE NULIDADE-136/2007-EDSON JOSE FINGER x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- Sobre a contestação retro, manifeste-se à autora, no prazo de dez dias.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ROSELI APARECIDA BETTES.-

44.-MED. CAUTELAR SUSTAÇÃO PROTES-140/2007-IVANI UHNO FINGER x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF- Sobre a contestação e documentos, manifeste-se à autora, no prazo de dez dias.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, MARCELLO MOREIRA.-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-151/2007-MOACIR OTAVIO DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- Vistos.... Julgo procedente o pedido contido na inicial...Sucumbente condeno o requerido a arcar com as custas processuais e honorários ao patrono do requerente no valor de R\$800,00.- Adv. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, JORGE LUIZ DE MELO.

46.-PRESTACAO DE CONTAS-157/2007-POSTO NEULU LTDA x BANCO ITAU S/A- Vistos.... Julgo procedente o pedido contido na inicial... Sucumbente condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do requerente no valor de R\$ 800,00.- Adv. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, JORGE LUIZ DE MELO.

47.-PRESTACAO DE CONTAS-159/2007-NEUSA MARIA ZUCONELLI x BANCO ITAU S/A- Vistos.... Julgo procedente o pedido contido na inicial....Sucumbente condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do requerente no valor de R\$ 800,00.- Adv. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS e JORGE LUIZ DE MELO-

48.-EXECUCAO P/ ENTREGA DE COISA-214/2007-SAN RAFAEL SEMENTES E CEREAIS LTDA x RONI ALVES ESPINDOLA e outros- Vistos... Julgo extinta a presente execução.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

49.-DECLARATORIA DE NULIDADE-218/2007-IVANI UHNO FINGER x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF- Relevo a apreciação do pedido contido na petição retro para a

fase posterior a formação do contraditório, ate porque, na medida cautelar em apenso, ha alegação, pela Caixa Econômica Federal, de incompetência absoluta do juízo para a matéria posta em discussão, matéria que certamente será repetida nestes autos e precisa ser enfrentada. Ademais, insta frisar que a decisão encartada nas fls. 23/25 dos autos em apensos, que determinou a sustação do protesto, determinou que a re se abstivesse de incluir o nome da autora nos órgãos de proteção ao credito e, pelo exame dos documentos juntados pela autora (fls.43/44) não ha nenhum registro novo efetuado pela CEF posterior a data daquela decisão. Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls.40/54, no prazo de dez dias.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, MARCELLO MOREIRA.

50.-ALVARA JUDICIAL-245/2007-ERMINIO ALVES DOS SANTOS x ESTE juízo. ...Isto posto, defiro o pedido.... ULISSES FALCI JUNIOR-

51.-BUSCA E APREENSA DEP.PED LIM-258/2007-ARAU-CARIA ADM DE CONSORCIOS LTDA x LESLI DENISE ROGENSKI-Sobre a certidão do Oficial de justiça de fls. 39, manifeste-se a parte autora(deixei de proceder a busca e apreensão, em virtude do bem encontrar-se no município e Comarca de Serafina Correia-RS.- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

52.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-2/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SEBASTIAO GOMES CANTAGALO-Defiro o requerimento do credor e determino a suspensão da execução, com base no art. 791, inciso III, do CPC.- Adv. VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-

53.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-45/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOSE FARIA e outros-Intime-se o credor para que se manifeste acerca do officio e documentos juntados (fls.127/130), a fim de dar regular prosseguimento ao feito, em cinco dias.- Adv. MARCELO MOREIRA-

54.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-95/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-PR x FLAVIO MIOTTO-Ciência as partes da baixa dos autos e para que requeiram o que entender de direito.- Adv. EGIDIO MUNARETTO e AURIMAR JOSE TURRA-

55.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-124/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA x PAULO MULLER DE OLIVEIRA-Defiro o requerimento do credor e determino a suspensão da execução com base no art. 791, inciso III, do CPC.- Adv. EGIDIO MUNARETTO-

56.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-27/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO CEL VIVIDA x EDEMAR COCCO- Vistos... Julgo extinta a presente execução... ADV. EGIDIO MUNARETTO e ROBSON CARLOS BISCOLI-

57.-EXECUCAO FISCAL-59/2003-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA - INMETRO x MECANICA INDUSTRIAL- Defiro o requerimento do credor e determino suspensão da execução, com base no art. 791, inciso III do CPC.- Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-

58.-EXECUCAO FISCAL-73/2003-CREA x RITTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA e outros-Indefiro o pedido de realização de penhora on-line, tendo em vista que esta Magistrada não esta habilitada a utilizar o sistema BACEN-JUD, consignando-se que a adesão ao sistema e facultativa. Saliente-se que as Comarca do Interior do Estado não estão providas de acesso a Internet, fato que obstaculiza a adesão ao sistema referido.- Adv. JANIO SANTOS DE FIQUEIREDO-

59.-EXECUCAO FISCAL-21/2004-INMETRO x MECANICA INDUSTRIAL LTDA-Defiro o requerimento do credor e determino a suspensão da execução, com base no art. 791, inciso III, do CPC.- Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-

60.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-58/2004-UNIAO x C. DE CARLI SUPERMERCADO LTDA.- Vistos....Julgo extinta a presente execução... ADV. JOAO LUIZ DE LAIA, EGIDIO MUNARETTO, VALTER MUNARETTO.

61.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-5/2006-TARCIO DE CARLI - IND. DE RECICLAGEM DE MAT. PLAST x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO-Havendo anuência das partes, homologo os honorários periciais apresentados pela perita na fls.201. Intime-se o embargante para pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da pericia, salientando que os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser pagos pelo embargado apos a entrega do laudo. Apos intime-se a perita para o mister.- Adv. EGIDIO MUNARETTO, VALTER MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO, WAGNER MUNARETTO e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

62.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-4/2007-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUIT. E AGRON. x HELIO ANTONIO DE SOUZA-Indefiro o pedido de realização de penhora on-line, tendo em vista que esta Magistrada não esta habilitada a utilizar o sistema BACEN-JUD, consignando-se que a adesão ao sistema e facultativa.- Adv. JANIO SANTOS DE FIQUEIREDO e MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ-

63.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-71/2007-Oriundo da Comarca de CAMBE - PR -RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA x TARCIO DECARLI- Designo o dia 03.10.2007, às 13.30 horas para o ato deprecado.- Adv. JEFFERSON BRUNO PEREIRA, EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO e WAGNER MUNARETTO-

64.-CARTA PRECATORIA - FAMILIA-80/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR -J.D.C. x R.R.L.- Para realização do ato deprecado, designo o dia 09 de agosto de 2007, às 15.30 horas.- ADV. ALESSANDRO AGNOLIN.-

Dois Vizinhos

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA
DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA
RELAÇÃO Nº /2007

| Índice de Publicação | | |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
| ACACIO PERIN | 0098 | 000235/2007 |
| | 0099 | 000281/2007 |
| ADAO FERNANDES DA SILVA | 0006 | 000584/1998 |
| | 0007 | 000585/1998 |
| | 0043 | 000153/2005 |
| | 0055 | 000404/2005 |
| | 0082 | 000093/2007 |
| ADELINO MARCON | 0019 | 000218/2001 |
| ADILSON DE CASTRO JUNIOR | 0073 | 000427/2006 |
| ADRIANO MARTINS PORTELINH | 0031 | 000010/2004 |
| ALBERTO JOSE GIARETTA | 0099 | 000281/2007 |
| ALCIMAR DE OLIVEIRA | 0078 | 000707/2006 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 0056 | 000430/2005 |
| ALEX WILSON DUARTE FERREI | 0080 | 000711/2006 |
| | 0084 | 000113/2007 |
| | 0087 | 000139/2007 |
| | 0092 | 000204/2007 |
| | 0093 | 000205/2007 |
| | 0097 | 000232/2007 |
| | 0107 | 000312/2007 |
| ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO | 0012 | 000060/2000 |
| ALEXANDRE M. DE C. PEREIR | 0115 | 000096/2003 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 0076 | 000528/2006 |
| ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA | 0026 | 000344/2002 |
| ALINE FATIMA MORELATO | 0027 | 000503/2002 |
| | 0030 | 000482/2003 |
| ALVARO SCHENATO | 0008 | 000627/1998 |
| | 0035 | 000128/2004 |
| | 0092 | 000204/2007 |
| | 0093 | 000205/2007 |
| | 0097 | 000232/2007 |
| | 0107 | 000312/2007 |
| ANA CLAUDIA FINGER | 0011 | 000540/1999 |
| ANA PAULA FINGER MASCAREL | 0011 | 000540/1999 |
| ANDRE GUSTAVO VALLIM SART | 0005 | 000517/1998 |
| | 0010 | 000788/1998 |
| | 0037 | 000303/2004 |
| ANDREA HERTEL MALUCELLI | 0100 | 000293/2007 |
| ANDREIA MARIA TORREGLOSSA | 0061 | 000167/2006 |
| ANDREY HERGET | 0080 | 000711/2006 |
| | 0084 | 000113/2007 |
| | 0087 | 000139/2007 |
| | 0092 | 000204/2007 |
| | 0093 | 000205/2007 |
| | 0097 | 000232/2007 |
| | 0107 | 000312/2007 |
| ANTONIO HENRIQUE MARSARO | 0097 | 000232/2007 |
| | 0107 | 000312/2007 |
| ARNALDO ZANELA | 0102 | 000306/2007 |
| | 0103 | 000307/2007 |
| | 0104 | 000308/2007 |
| | 0105 | 000309/2007 |
| | 0039 | 000437/2004 |
| ARNI DEONILDO HALL | 0034 | 000098/2004 |
| AURIMAR JOSE TURRA | 0091 | 000189/2007 |
| | 0108 | 000313/2007 |
| BRAULIO BELINATI GARCIA P | 0109 | 000314/2007 |
| CAMILO DE TONI | 0052 | 000345/2005 |
| CARLOS EDUARDO DE SOUZA L | 0116 | 000126/2003 |
| | 0118 | 000015/2004 |
| | 0120 | 000060/2006 |
| CARLOS JOSE DAL PIVA | 0031 | 000010/2004 |
| | 0115 | 000096/2003 |
| CARLOS ROBERTO FERRAREZI | 0008 | 000627/1998 |
| CASSIA CRISTINA HIRATA PA | 0006 | 000584/1998 |
| | 0007 | 000585/1998 |
| | 0002 | 000762/1995 |
| CHEDID MILHANO NETO | 0021 | 000346/2001 |
| CHRISTIAN REIS DE SA OLIV | 0045 | 000226/2005 |
| CLAUDIA ZIPPIN FERRI | 0060 | 000151/2006 |
| CLODOALDO MAZURANA | 0006 | 000584/1998 |
| | 0021 | 000346/2001 |
| | 0033 | 000063/2004 |
| | 0043 | 000153/2005 |
| | 0077 | 000627/2006 |
| | 0003 | 000085/1996 |
| | 0020 | 000303/2001 |
| | 0044 | 000154/2005 |
| | 0095 | 000227/2007 |
| | 0096 | 000228/2007 |
| | 0108 | 000313/2007 |
| | 0109 | 000314/2007 |
| | 0110 | 000315/2007 |
| DANIEL BARBOSA MAIA | 0001 | 000335/1994 |
| DANIELE SCARANTE | 0006 | 000584/1998 |
| | 0007 | 000585/1998 |
| DANIELLA LETICIA BROERING | 0073 | 000427/2006 |
| DANIELY S.SIMIONI FERREIR | 0065 | 000231/2006 |
| | 0098 | 000235/2007 |
| | 0099 | 000281/2007 |
| DOUGLAS ALBERTO LUVISON | 0050 | 000306/2005 |
| EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNI | 0014 | 000145/2000 |
| EDER GORINI | 0072 | 000371/2006 |
| EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR | 0030 | 000482/2003 |
| EDUARDO ARIEL AGNOLETTO | 0020 | 000303/2001 |
| ELENA ALMADA TOBORDA DE M | 0012 | 000060/2000 |
| ELIANE DE LIMA | 0116 | 000126/2003 |
| | 0118 | 000015/2004 |
| ELIO REZENDE DE OLIVEIRA | 0116 | 000126/2003 |
| | 0118 | 000015/2004 |

ESPSALETE BRUNETTO-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. - Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-63/2004-ALCENI ADELIO CAGNINI x VALDEMAR BIANCATO-(fls.21/23ev)-1.A conta geral e avaliação do bem penhorado. 2.Apos, digam as partes, no prazo de 10 dias (avaliacao=R\$16.250,00 e conta geral=R\$16.517,85). Int. -Adv. LUIZ ANTONIO CAGNINI e CLODOALDO MAZURANA-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-98/2004-COOP. CREDITO RURAL SUDOESTE - SICREDI IGUACU x EDSON BEN-HUR ROMANCINI e outros-(fls.134/137)-1.Defiro o pedido formulado às fls.131/132. 2.Proceda-se a avaliacao do bem penhorado as fls.47 (art.680 CPC). 3.Apos, as partes para manifestação (avaliacao=R\$37.663,00). Int. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA e NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-128/2004-BANCO DO BRASIL S/A x RENEU ALFERI CALGAROTTO- "(fls.89)-Calculo=R\$831,03-honorarios."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO, JEFERSON LUIZ PICHETTI, VALTER CARLOS MARQUES e ALVARO SCHENATO-.

36. ARROLAMENTO-192/2004-APARECIDA FERREIRA BRANCO x ESP. JOAO FRANCISCO TRINDADE BRANCO-"(Recolher diferença da taxa Judiciaria=R\$44,30 bem como diligencia oficial de justiça)."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e KELLI B. DA S. MATIEVICZ-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-303/2004-LA VALLE DO BRASIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "(fls.409)-...5.Assim, deixo de conhecer os Embargos de Declaração apresentados por serem estes intempestivos..."-Adv. HARRY FRANCOIA, JULIANO MENEQUZZI DE BERNERT e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-411/2004-AGROPECUARIA DOIS VIZINHOS LTDA x VALDEMAR PREILIPPER e outro- "(fls.91)-1.Ante o contido às fls.86/89, diga o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO, KELLI B. DA S. MATIEVICZ e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-.

39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-437/2004-SIND. EMPREGADOS NO COMERCIO DE FRANCISCO BELTRAO x SIND. TRAB COOP. AGRIC. AGROP. AGROIND.SUDOESTE PR-"(fls.62)-1.Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação e de serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do débito. 2.Em caso de pagamento parcial a multa incidirá sobre o restante do débito. 3.Permanecendo inerte o devedor, expeça-se mandado de penhora..."-Adv. ARNI DEONILDO HALL e MAURILIO VIANA PEREIRA-.

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-534/2004-INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL GUARA LTDA x LRR LOGISTICA DE RESIDUOS RECICLAVEIS LTDA-(Manifestem-se as partes sobre o retorno da Carta Precatória). -Adv. JORGE LUIZ DE MELLO e SIMONE REGINA DETONI-.

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-51/2005-DORACI GUSELLA e outro x ZELICO GARBOSSA e outro-(Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, face o arresto de fls.27). -Adv. OSCAR DANILO MACIEL-.

42. INVENTARIO-56/2005-GUILHERMINA DA SILVA SANTOS x ESP. JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS- "(fls.75)-1.Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo de avaliação (art.1.009, CPC)."-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-.

43. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-153/2005-ANTONIO ROCHA e outros x ALAN CHARLES DE MEDEIROS e outro-"(fls.138)-...Apos, intemem-se as partes para que especifiquem as que pretendem produzir, justificadamente...."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, CLODOALDO MAZURANA, JAIME JACIR GUZZO e SILVANA DE MELLO GUZZO-.

44. EXEC. P/ ENTREGA COISA INCERTA-154/2005-ADELINO MIOTTO x EDNO ALVES RODRIGUES e outros-(fls.49)-Pagar custas=R\$221,55. -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-226/2005-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x JOSE DA SILVA SOARES- "(fls.28)-...2.Desentranhe-se o petitorio de fls.26 e acoste-se ao procedimento executivo, uma vez que se trata de expediente afeto àqueles autos. 3.Considerando que foi deferida a assistência judiciária gratuita ao embargado, quivem-se. 4.Diligencias necessárias."-Adv. CHRISTIAN REIS DE SA OLIVEIRA e NEREU CARLOS MASSIGNAN-.

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-243/2005-COOP. DE CRED. RURAL C/ INTER. SOLID. DE DV-CRESOL x CLEUSA CANDIDO DA SILVA e outro- "(fls.74)-Manifeste-se o exequente sobre o transitio em julgado sem manifestação das partes."-Adv. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO-.

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-279/2005-MUNICIPIO DE SAO JORGE D OESTE - PR x ADIR ANTONIO MARAFON-"(fls.142)-1.Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de sessenta (60) dias, conforme requerido às fls.139. 2.Decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se o requerente/exequente. 3.Intime-se". -Adv. MOACIR LUIZ GUSO e PAULO CESAR PIN-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-280/2005-MUNICIPIO DE SAO JORGE D OESTE - PR x AMPELIO PAR-

ZIANELLO- "(fls.143)-Homologo, por sentença, o acordo celebrado...dou por resolvido este procedimento...Oportunamente, arquivem-se."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-.

49. ALVARA-298/2005-CAMILA DOMINGUES DOS SANTOS e outro x - "(fls.32)-1.Cumpra-se a cota ministerial retro (pugna seja novamente consultado o digno advogado constituído pela parte acerca do paradeiro desta...)"-Adv. KELLI B. DA S. MATIEVICZ-.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-306/2005-AC MADEIRAS LTDA x I. D. COGO & CIA LTDA-(fls.38/40)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de penhora, tendo em vista que a empresa executada não existe mais. -Adv. HERMES A. DALDIN RATHIER e DOUGLAS ALBERTO LUVI-SO-.

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-341/2005-COMERCIAL DE CEREAIS AMIGAO LTDA x ONILCE ALVES TRINDADE-(fls.33)-Manifeste-se o exequente sobre proposta de acordo. -Adv. JULIANA ALINE KLAUS, VAGNER ANDREI BRUNN, MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI, GABRIEL ZOTTIS e JOSE LUIZ RAMUSKI-.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-345/2005-IRMAOS BOCCHI LTDA x IVAIR DREVES-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. CAMILO DE TONI e NEIMAR JOSE POMPERMAIER-.

53. ARROLAMENTO-357/2005-LUIZ CARLOS SCHERER MELO DOS REIS x ESP. ANTONIO CARLOS MELO DOS REIS- "(fls.43)-1.Considerando que a renuncia em favor de pessoa determinada configura cessão de direitos e ainda que "A cessão de direitos hereditarios tem natureza contratual e, por ser direito à sucessão aberta considerado bem imóvel (arts. 80, inc. II, do C.Civil 2002, e 44, inc. III, do C.Civil de 1916), deve ser realizada mediante escritura pública...compete às partes efetivar a cessão de direitos hereditarios pretendida (fls.39/40) na forma exigida para tanto. 2.Outrossim, intime-se o inventariante para que acoste, no prazo de 10 (dez) dias, certidão negativa referente aos tributos devidos à Fazenda Estadual (art.1.031, CPC)."-Adv. JOCELANI PINZON-.

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-373/2005-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIOMIRO ZOMER-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-.

55. ALVARA-404/2005-ROMARIO BORTOLUZZI LIRA DE CAMPOS e outros x - "(fls.38)-1.Atenda-se a cota ministerial retro. 2.Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os requerentes apresentem as contas devidas..."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA-.

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-430/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CARLA ELIZABET BARCELOS-"(fls.56)-1.Recebo o petitorio de fls.47/48...3.Em sendo assim, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls.54...4.Quanto à liberação do veículo, esta foi noticiada pelo autor apenas nessa oportunidade, informando que o bem teria sido entregue diretamente à requerida desde 18 de novembro de 2005. Insta salientar que às fls.30 consta Termo de Liberação e Depósito ao Sr. Flavio Leblein e, não propriamente, à requerida..."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

57. EMBARGOS DE TERCEIRO-505/2005-SELSO DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF- "(fls.26)-...dou por resolvido o presente procedimento, ante a perda de seu objeto...Custas na forma da lei..."-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI, VINICIUS AIRES TORRES e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-509/2005-IGUACU CELULOSE E PAPEL S/A x KANO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e outros-(recolher diligencia oficial de justiça=R\$126,00 para citação dos socios). -Adv. HARRY KLAIS-.

59. INVENTARIO-126/2006-ZELINA SALES DA ROSA DE ARAUJO x ESP. JOSE MARIA ROSA e outro- "(fls.33)-Cumpra-se a cota ministerial retro (determino a inventariante que informe nos autos acerca da data da morte dos seus irmãos João e Pedro e sobre se os mesmos deixaram descendentes providenciando, preferencialmente, copia das respectivas certidões de óbito nos autos)."-Adv. PAULO CESAR PIN-.

60. ACAO DE COBRANCA-SUMARIO-151/2006-BANCO DO BRASIL S/A x R.V.L. INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA e outros-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e CLAUDIA ZIPPIN FERRI-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO-167/2006-ARGENTINO BORGES DOS SANTOS & CIA LTDA x UNIAO- "(fls.57)-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Adv. JOCELANI PINZON, MARIO AUGUSTO CASTANHA e ANDREIA MARIA TORREGLOSSA CAPARROZ-.

62. INVENTARIO-180/2006-JIOVANA BEATRIZ XAVIER TESSARO x ESP. VILMAR TESSARO-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-.

63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-196/2006-AGRO LUCINI LTDA x ARLINDO FERREIRA DA CRUZ- "(fls.35)-...dando por resolvido o presente procedimento, uma vez que o devedor satisfaz a sua obrigação..."-Adv. NILSO LUIZ FERNANDES-.

64. EMBARGOS A EXECUCAO-199/2006-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS x OSNIR GONCALVES DOS SANTOS- "(fls.28)-...julgo procedente o pedido formulado nos embargos à execução propostos pelo INSS, para reconhecer a dívida objeto da execução em R\$38.090,64, até o mes de janeiro de 2006. 3.Por fim CONDENO o embargado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$500,00..."-Adv. MARCELO ANDRADE MOREIRA e NEREU CARLOS MASSIGNAN-.

65. MONITORIA - EXECUCAO-231/2006-RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS LTDA x NELSON CECATTO-"(fls.23)-Face o pedido de extinção expressamente formulado pelo requerente (fls.21), bem assim que não houve até então manifestação do requerido, reconheço a hipótese prevista no artigo 267, inciso VIII do CPC, e em simultâneo, julgo extinto o presente procedimento. Cusats na forma da lei. P.R.I. Defiro o desentranhamento do documento de fls.11, mediante substituição..." -Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e DANIELY S.SIMIONI FERREIRA TORRES-.

66. INTERDICAÇÃO-245/2006-LORECI LURDES LIRA DE CAMPOS x PAULINA LAURENTINA DE CAMPOS- "(fls.23)-1.Cumpra-se cota ministerial retro (intimação da autora para que forneça a qualificação de outros parentes da Interditanda...bem como se esta é titular de bens ou direitos de qualquer natureza...)"-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-.

67. SUSTACAO DE PROTESTO-277/2006-GERALDO ASSIS TRENTO x REGINA RIBAS TRANSPORTES LTDA-(fls.19)-Manifeste-se o requerente sobre a negativa de contestação. - Adv. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO-.

68. PRESTACAO DE CONTAS-302/2006-LIDEMAR JOSE ANZILIERO x BANCO ITAU S/A-(fls.388)-1.Recebo o Recurso de Apelação (apresentado pelo réu). 2.Ao recorrido para que, querendo, apresente contra razões, no prazo legal...-Adv. EVERTON BERNARDI, ORILDO DE SOUZA, KARIN LOI-ZE HOLLER MUSSI BERSOT, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e VANESSA ALVES COTA-.

69. PRESTACAO DE CONTAS-303/2006-LIDEMAR ANZILIEIRO & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A-(fls.357)-1.Recebo o Recurso de Apelação (apresentado pelo réu). 2.Ao recorrido para que, querendo contra razões, no prazo legal... Int. -Adv. EVERTON BERNARDI, ORILDO DE SOUZA, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e VANESSA ALVES COTA-.

70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-320/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EVANDRO PIOLA-(fls.28v)-Manifeste-se o requerente sobre a negativa de apreensão por não haver encontrado. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

71. ARROLAMENTO-335/2006-VALMOR MACIEL DA SILVA x ESP. DELFINO JOSE DA SILVA e outro- "(fls.53)-1.Escleraça o inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, a qualidade de herdeiros de Doralina A. Silva Farias e Eva Maciel Farias (art.1032, inciso II, primeira parte, CPC)."-Adv. PAULO CESAR PIN-.

72. REPETICAO DE INDEBITO-371/2006-DELIANO MODOZLEWSKI x CLAUDEMIR FREITAS e outros-(fls.36)-1.Cumpulsando os presentes autos, verifico que à parte autora manifestou-se requerendo a desistencia em relação ao prosseguimento do feito (fls.24). 2.Em sendo assim, julgo extinta o presente procedimento, o que faço com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquivem-se. -Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e EDER GORINI-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO-427/2006-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR- "(fls.591)-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

74. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-479/2006-VLADEMIR ROBERTO COGO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"(fls.81)-Homologo, por sentença, o acordo celebrado...julgo extinto este procedimento...quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, acoste o requerente, no prazo de dez (10) dias a declaração de hipossuficiência econômica para apreciação do pedido. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. EVERTON BERNARDI, ORILDO DE SOUZA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

75. INTERDICAÇÃO-517/2006-OTAVIO GONCALVES MORENO x MALVINA GONCALVES MORENO- "(fls.24)-1.Cumpra-se a cota ministerial retro (intimação do autor, para que forneça a qualificação de outros parentes da Interditanda...bem como informe se esta é titular de bens ou direitos de qualquer natureza...)"-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-.

76. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-528/2006-DANIEL LUCHETTA x BANCO ARN AMRO REAL S/A- "(fls.77)-Homologo, por sentença, o acordo celebrado...julgo extinto este procedimento...quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, acosta o requerente, no prazo de dez (10) dias a declaração de hipossuficiência econômica para apreciação do pedido. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. EVERTON BERNARDI, ORILDO DE SOUZA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

77. ALVARA-627/2006-MARIA EVA PASSAGLIA e outros x - Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Adv. CLODOALDO MAZURANA-.

78. EMBARGOS A EXECUCAO-707/2006-VALMIR ANTO-

NIO CAVALLI e outro x ROBERTO SALVADORI- "(fls.21/25)-Diga o embargante sobre a impugnação aos embargos."-Adv. ALCIMAR DE OLIVEIRA e JAIME JACIR GUZZO-.

79. JUSTIFICACAO JUDICIAL-708/2006-VALCIR GUDOSKI x - "(fls.18)-...julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular e determino a lavratura do assento de óbito..."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-.

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-711/2006-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA- "(Manifeste-se o exequente sobre as informações dos Bancos)." -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI, NILBERTO RAFAEL VANZO, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-.

81. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-90/2007-MARINES BUSSANELLO CAZELLA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Manifeste-se o autor sobre a contestação juntados. -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO, RAFAEL SARTORI ALVARES, NELIANE REGINA HUBE MUSSKOPF e LUIZ FERNANDO BRUSAMALIN-.

82. ACAO ORD. COBRANCA-93/2007-CLAIR ANTONELLO e outros x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e MOACIR LUIZ GUSSO-.

83. ARROLAMENTO-108/2007-CAROLINA PACCE x ESP. LUIZ PACCE- "(fls.63)-1.Intime-se o inventariante para que acoste, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de óbito do autor da herança."-Adv. PAULO CESAR PIN-.

84. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-113/2007-AGROESTE SEMENTES S/A x COOP. AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA - CAMDUL- "(fls.92)-1.Ante o contido às fls.89, diga o exequente no prazo de cinco (05) dias."-Adv. NELI LINO SAIBO, GELSON SAIBO, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-.

85. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-116/2007-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x LETICIA DE CASSIA T. THIESEN- "(fls.28)-Face o pedido de desistencia expressamente formulado pelo requerente (fls.26), bem assim a ausencia de citação do requerido RECONHEÇO a hipótese prevista no artigo 267...JULGO extinto o presente procedimento. Custas na forma da lei..."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

86. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-117/2007-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x EVANDRO BRUSCHI-"(fls.35)-1.Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de trinta (30) dias, conforme requerido às fls.33. 2.Decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se o requerente/exequente. 3.Intime-se". -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

87. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-139/2007-BUNGE FERTILIZANTES S/A x COOP. AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA - CAMDUL e outros- "(fls.88)-1.Ante o contido às fls.85 e 86/verso, diga o exequente no prazo de 5 dias."-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-.

88. ALVARA-148/2007-GEOVANI DA SILVA FARIAS, REPRESENTADO POR e outros x - "(fls.16)-Cumpra-se a cota ministerial retro (pugna pela juntada da certidão acerca dos dependentes da de cujus habilitados perante o INSS, e de documento hábil a demonstrar a existência da conta poupança e valor depositado)."-Adv. PAULO CESAR PIN-.

89. ARRESTO-155/2007-AGROPECUARIA DOIS VIZINHOS LTDA x VALMIR AGOSTINHO SANGALETTI- "(fls.62)-Face o pedido de desistencia expressamente formulado pelo requerente (fls.60), bem assim que não houve citação do requerido, reconheço a hipótese prevista no artigo 267...Custas na forma da lei..."-Adv. EVERTON MUELLER-.

90. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-164/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ASSIS RONCEM DE SOUZA-(fls.16v)-Manifeste-se o requerente sobre a negativa de apreensão por não haver encontrado. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

91. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-189/2007-COOP. CRED. LIVRE ADMISSAO SUDOESTE-SICREDI IGUACU x LUCIANO MACIEL PETROSKI- "(fls.43)-...julgo extinto o presente procedimento executivo, posto que fora satisfeita a obrigação..."-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APO-LINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-.

92. EMBARGOS A EXECUCAO-204/2007-COOP. AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA - CAMDUL e outros x BUNGE FERTILIZANTES S/A- "(fls.18)-1.Deixo de apreciar, por ora, o pedido de suspensão do procedimento executivo, posto que nos termos da nova sistemática...imprescindível que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução para a análise do pedido de concessão do efeito suspensivo os embargos de devedor (art.739 - A, § 1º do CPC). 2.Nessa senda, aguarde-se a garantia do juízo nos autos em apenso."-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATO e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

93. EMBARGOS A EXECUCAO-205/2007-COOP. AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA - CAMDUL x AGROESTE SEMENTES S/A- "(fls.16)-1.Deixo de apreciar, por ora, o pedido de suspensão do procedimento...imprescindível que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução

para a análise do pedido de concessão do efeito suspensivo aos embargos do devedor (art.739 - A, § 1º do CPC). 2.Nessa senda, aguarde-se a garantia do juízo nos autos em apenso.”-Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATO, NELI LINO SAIBO e GELSON SAIBO.-

94. INVENTARIO-219/2007-EUCLYDES FERREIRA DA SILVA x ESP. IVANIA VERGINIA DOMINGUES DA SILVA-“(fls.40)-1.Nomeio inventariante Euclydes Ferreira da Silva independentemente de termo. 2.Esclareça o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, qual o quinhão que caberá aos herdeiros João Mario Ferreira da Silva Junior e Luci Ferreira da Silva na partilha dos bens, ou ainda, se houve cessão destes em favor dos demais herdeiros....(ver despacho integral nos autos).-Adv. PAULO CESAR PIN.-

95. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-227/2007-COOP.DE CRED. MUTUO SERVIDORES PUBL. DE DV CRESERV x NILSON DALBOSCO & CIA LTDA e outros-“(fls.43)-Homologo, por sentença, o acordo celebrado...dou por resolvido este procedimento...Cusats na forma acordada...” - Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e NOELI DE SOUZA MACHADO.-

96. MONITORIA-228/2007-COOP. CRED. MUTUO SERV. PUBL. DV - SICOOB CRESERV x NILSON DALBOSCO & CIA LTDA-“(fls.55)-Homologo, por sentença, o acordo celebrado...JULGO extinto este procedimento...Custas e honorários já distribuídos. Oportunamente, arquivem-se.”-Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e NOELI DE SOUZA MACHADO.-

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-232/2007-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE-“(fls.86)-1.Sobre a nomeação de bens feita pelo devedor, diga o exequente, no prazo de cinco (05) dias.”-Advs. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ALVARO SCHENATO.-

98. SUSTACAO DE PROTESTO-235/2007-LUIZ AFONSO HERPICH x FAUST PNEUS S LTDA-Manifeste-se o autor sobre a contestacao e documentos juntados. -Advs. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, DANIELY S.SIMIONI FERREIRA TORRES e ACACIO PERIN.-

99. ANULACAO DE TITULO-281/2007-LUIZ AFONSO HERPICH x FAUST PNEUS S LTDA-Manifeste-se o autor sobre a contestacao e documentos juntados. -Advs. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, DANIELY S.SIMIONI FERREIRA TORRES, ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA e ALBERTO JOSE GIARETTA.-

100. REINTEGRACAO DE POSSE-293/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL-GRUPO ITAU x PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS-(fls.24)-Manifeste-se a requerente sobre a negativa de citação por não localizá-lo. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI e KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER.-

101. PRESTACAO DE CONTAS-305/2007-ALDERICO PASQUALOTO x BANCO BANESTADO S.A.-“(fls.27)-1.Intime-se o autor para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição...” -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.-

102. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-306/2007-MARLI CLAUDETE ALVES DELGADO x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU e outros-“(fls.30)-1.Intime-se a autora para que emende a peça vestibular, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a ao disposto no art.282, inciso II, do CPC, em relação à intervenção do ente público...4.Assim, deve a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada da declaração alhures mencionada, sob pena de cancelamento da distribuição. 5.Diligências necessárias.” -Adv. ARNALDO ZANELA.-

103. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-307/2007-NAZIR INES BARRICHELLO CORSO x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU e outros-“(fls.128)-1.Intime-se a autora para que emende a peça vestibular, no prazo de dez (10) dias, adequando-a ao disposto no art.282, inciso II, do CPC, em relação à intervenção de ente público...4.Assim, deve a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada da declaração alhures mencionada, sob pena de cancelamento da distribuição. 5.Diligências necessárias.” -Adv. ARNALDO ZANELA.-

104. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-308/2007-NEIVA RAFFAELLI ORLICZEK x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU e outros-“(fls.25)-1.Intime-se a autora para que emende a peça vestibular, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a ao disposto no art.282, inciso II, do CPC, em relação à intervenção do ente público...4.Assim, deve a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada da declaração alhures mencionada, sob pena de cancelamento da distribuição. 5.Diligências necessárias.” -Adv. ARNALDO ZANELA.-

105. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-309/2007-SALETE TENROLLER CHAVES x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU e outros-(fls.29)-Intime-se a autora para que emende a peça vestibular, no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no art.282, inciso II, do CPC, em relação à intervenção do ente público...4.assim, deve a parte autora no prazo de 10 (dez) dias providenciar a juntada da declaração alhures mencionada, sob pena de cancelamento da distribuição.” -Adv. ARNALDO ZANELA.-

106. INDENIZACAO-ORD.-310/2007-GILMAR DAMIN x

LUIZ CARLOS MENUSSO e outro-“(fls.19)-1.Intime-se o autor para que emende a peça vestibular, no prazo de 10 (dez) dias,adequando-a ao disposto no art.282, inciso I do CPC, sob pena de indeferimento.”-Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER.-

107. EMBARGOS A EXECUCAO-312/2007-COOPERATIVA AGRIC. MISTA DUOVIZINHENSE LTDA-CAMDUL x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR-“(fls.67)-1.Recebo os embargos do devedor para discussão. ...deixo de conceder efeito suspensivo aos embargos do devedor, devendo a execução prosseguir até seus ultiores termos...4.Intime-se o embargado para se manifestar no prazo de quinze (15) dias (art.740, CPC).”-Advs. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALVARO SCHENATO e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.-

108. EMBARGOS A EXECUCAO-313/2007-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS - PR.-“(fls.33)-1.Recebo os embargos para discussão. 2.Intime-se o embargado para, querendo, impugnar no prazo legal. 3.Após, ao embargante para manifestar-se sobre a impugnação e os documentos juntados.”-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY.-

109. EMBARGOS A EXECUCAO-314/2007-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS - PR.-“(fls.24)-1.Recebo os embargos para discussão. 2.Intime-se o embargado para, querendo, impugnar no prazo legal. 3.Apos, ao embargante para manifestar-se sobre a impugnação e os documentos juntados.”-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY.-

110. RETIFICACAO DE REGISTRO-315/2007-FRANCIELI DA SILVA e outros x -“(fls.29)...3.Assim, deve a parte autora, no prazo de 10 dias, providenciar a juntada da declaração alhures mencionada, sob pena de cancelamento da distribuição...”-Advs. MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY.-

111. ALVARA-325/2007-JARDELINO SILVA x -“(fls.13)-1...3.Assim, deve a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada da declaração alhures mencionada, sob pena de cancelamento da distribuição...” -Adv. FRANCIELA ALBERTON.-

112. EXEC. FISCAL - FEDERAL-95/1998-INST. NAC. DE METROL., NORM. E QUAL.IND. - x S. LATREILLE E CIA LTDA-“(fls.68)-1.Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de seis (06) meses, conforme requerido às fls.66. 2.Apos o decurso do interregno, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no lapso de 48 horas, sob pena de extinção. 3.Intime-se”. -Advs. ROBERTO ANDRE ORESTEN, ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO e NEREU CARLOS MASSIGNAN.-

113. EXECUCAO FISCAL-153/2000-CONS. REG.ENG.ARQ. E AGRONOMIA (CRE x TITI ARMAZENS GERAIS LTDA e outro-Manifeste-se o requerente/exequente sobre o prosseguimento do feito, face o decurso do prazo. -Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e EUNICE BRUGNEROTTO.-

114. EXECUCAO FISCAL-122/2001-CONS. REG.ENG.ARQ. E AGRONOMIA (CRE x MONTAGEM E MANUT. IND. FRIGOMETAL LTDA e outro-“(fls.97)-1.Defiro o pedido de suspensão do feito até a data de 10 de julho de 2008, conforme requerido às fls.95. 2.Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o requerente/exequente. 3.Intime-se”. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.-

115. EXECUCAO FISCAL-96/2003-UNIAO x LATREILLE & CIA LTDA-“(fls.23)-1.Tendo em vista o contido às fls.16, noticiando o cancelamento da inscrição à Certidão de Dívida Ativa, na forma do artigo 26 da Lei nº6.830/1980, dou por resolvido o presente procedimento. P.R.I. Levante-se eventual penhora existente. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se.”-Advs. ALEXANDRE M. DE C. PEREIRA e CARLOS JOSE DAL PIVA.-

116. EXEC. FISCAL - FEDERAL-126/2003-INST. NAC. DE METROL., NORM. E QUAL.IND. - INMETRO x COMERCIO DE EXTINTORES MATIEVICZ LTDA e outro-“(fls.56)-Ante o contido na certidão supra, diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias (não ha possibilidade de remeter os autos tendo em vista o exequente não possuir cartão de contrato junto ao E.C.T.)-Advs. ELIANE DE LIMA, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO.-

117. EXECUCAO FISCAL-6/2004-CONSELHO REG. ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA - (CREA) x MARCIO J. BACK E CIA LTDA. e outros-(Manifeste-se o exequente sobre a resposta do ofício às fls.35/41). -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.-

118. EXECUCAO FISCAL-15/2004-INST. NAC. DE METROL., NORM. E QUAL.IND. - INMETRO x COMERCIO DE EXTINTORES MATIEVICZ LTDA e outro-“(fls.42)-Ante o contido na certidão supra, diga o exequente no prazo de 10 (dez) dias (não ha possibilidade de proceder a remessa dos autos tendo em vista que o exequente não possui cartao de contrato junto ECT).”-Advs. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, ELIANE DE LIMA, ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO.-

119. EXECUCAO FISCAL-3/2005-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x ROBERTO CARLOS PIN-(fls.46)-Manifeste-

te-se a exequente sobre a negativa de penhora. -Advs. SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO e MANOELA GAIO PA-CHECO.-

120. EXECUCAO FISCAL-60/2006-INST. NAC. DE METROL., NORM. E QUAL.IND. - INMETRO x COMERCIO DE EXTINTORES CEOLIN LTDA-(fls.24v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de embargos. -Advs. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO.-

121. EXECUCAO FISCAL-28/2007-CONSELHO REG. ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA-(CREA) x IGREJA EVANGELISTA MISSIONARIA SO O SENHOR E DEUS-(fls.09v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de pagamento ou nomeação de bens. -Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ.-

122. CARTA PRECATORIA-80/2005-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO-PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x ANTONIO SADI LIMA-“(fls.28)-1.Ante o contido às fls.25/26, devolvam-se os presentes autos à origem, com as homenagens deste juízo. 2.Levante-se a penhora existente (fls.10).”-Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e JOSE LUIZ RAMUSKI.-

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA RELACAO N° 2007

| Índice de Publicação | | |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
| ADAO FERNANDES DA SILVA | 0044 | 000521/2005 |
| | 0061 | 000448/2006 |
| | 0077 | 000009/2007 |
| | 0082 | 000096/2007 |
| | 0093 | 000212/2007 |
| ADILSON BAUER | 0092 | 000211/2007 |
| AIRTON JAIRO FAGGION | 0005 | 000616/1998 |
| AIRTON JOSE ALBERTON | 0057 | 000309/2006 |
| ALCIONE LUIZ PARZIANELLO | 0089 | 000156/2007 |
| ALEX WILSON DUARTE FERREI | 0091 | 000197/2007 |
| | 0097 | 000336/2007 |
| ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO | 0078 | 000021/2007 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 0088 | 000145/2007 |
| | 0090 | 000171/2007 |
| ALINE FATIMA MORELATO | 0055 | 000238/2006 |
| ALVARO SCHENATO | 0091 | 000197/2007 |
| | 0097 | 000336/2007 |
| ANA CLAUDIA FINGER | 0015 | 000088/2000 |
| ANA PAULA FINGER MASCAREL | 0015 | 000088/2000 |
| ANANIAS CEZAR TEIXEIRA | 0087 | 000138/2007 |
| ANDREI DE OLIVEIRA RECH | 0012 | 000538/1999 |
| ANDREIA MARIA TORREGLOSSA | 0056 | 000285/2006 |
| ANDREY HERGET | 0011 | 000478/1999 |
| | 0091 | 000197/2007 |
| | 0097 | 000336/2007 |
| ANGELA BEATRIZ ALCAIDE | 0002 | 000390/1996 |
| ANGELO ALBERTO MENEAGTI B | 0037 | 000044/2005 |
| ANTONIO CARLOS CABRAL DE | 0017 | 000321/2001 |
| ARNI DEONILDO HALL | 0024 | 000522/2003 |
| | 0027 | 000293/2004 |
| | 0036 | 000519/2004 |
| | 0036 | 000519/2004 |
| AURIMAR JOSE TURRA | 0089 | 000156/2007 |
| BRAULIO BELINATI GARCIA P | 0015 | 000088/2000 |
| | 0068 | 000559/2006 |
| | 0072 | 000678/2006 |
| | 0098 | 000340/2007 |
| | 0099 | 000341/2007 |
| CARLOS EDUARDO MANFREDINI | 0007 | 000151/1999 |
| CARLOS FREIRE FARIA | 0002 | 000390/1996 |
| CARLOS MARCELO S. BOCALON | 0018 | 000340/2001 |
| CHRISTIAN REIS DE SA OLIV | 0008 | 000289/1999 |
| CIRO ALBERTO PIASECKI | 0023 | 000416/2003 |
| CLAUDIMIR FONSECA VINCENT | 0027 | 000293/2004 |
| | 0036 | 000519/2004 |
| | 0004 | 000396/1998 |
| CLODOALDO MAZURANA | 0017 | 000321/2001 |
| | 0020 | 000308/2003 |
| | 0046 | 000555/2005 |
| | 0051 | 000200/2006 |
| | 0053 | 000226/2006 |
| | 0088 | 000145/2007 |
| CRISTIANE BELINATI GARCIA | 0052 | 000212/2006 |
| | 0076 | 000007/2007 |
| CRISTIANE PAGNONCELLI DE | 0025 | 000026/2004 |
| | 0044 | 000521/2005 |
| | 0078 | 000021/2007 |
| | 0082 | 000096/2007 |
| | 0094 | 000226/2007 |
| | 0096 | 000328/2007 |
| | 0098 | 000340/2007 |
| DALCI DUARTE ROVEDA JUNIO | 0057 | 000309/2006 |
| DANIELY S.SIMIONI FERREIR | 0054 | 000232/2006 |
| DELVANI ALVES LEME | 0002 | 000390/1996 |
| EDEMILSON PINTO VIEIRA | 0095 | 000317/2007 |
| EDGARD LESSNAU SOBRINHO | 0017 | 000321/2001 |
| EDSON GONSALVES ARAUJO | 0020 | 000308/2003 |
| EDSON LUIZ MARTINS | 0023 | 000416/2003 |
| EDUARDO JOSE FUMIS FARIA | 0022 | 000367/2003 |
| EGIDIO MUNARETTO | 0007 | 000151/1999 |
| ELADIO LUIZ ROOS | 0004 | 000396/1998 |
| ELISANA CARNEIRO CREMA | 0069 | 000560/2006 |
| ELISANGELA FERNANDES | 0069 | 000560/2006 |
| | 0085 | 000131/2007 |
| ERIC GARMES DE OLIVEIRA | 0085 | 000131/2007 |
| ERLON ANTONIO MEDEIROS | 0011 | 000478/1999 |
| | 0091 | 000197/2007 |
| | 0097 | 000336/2007 |
| ERVINO ALBANO HANN | 0020 | 000308/2003 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| EUCLIDES JOSE VARGAS NETO | 0002 | 000390/1996 |
| | 0006 | 000011/1999 |
| | 0009 | 000365/1999 |
| | 0084 | 000110/2007 |
| EVERTON BERNARDI | 0014 | 000054/2000 |
| EWERTON LINEU BARRETO RAM | 0023 | 000416/2003 |
| FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF | 0007 | 000151/1999 |
| FELIPE SA FERREIRA | 0090 | 000171/2007 |
| FERNANDO DORIVAL DE MATTO | 0084 | 000110/2007 |
| FERNANDO VERNALHA GUIMARA | 0096 | 000328/2007 |
| | 0098 | 000340/2007 |
| FLAVIA GOTARDO SEIDEL | 0060 | 000443/2006 |
| | 0070 | 000574/2006 |
| | 0079 | 000028/2007 |
| FLAVIANO BELINATI G. PER | 0052 | 000212/2006 |
| | 0076 | 000007/2007 |
| | 0041 | 000440/2005 |
| FRANCIELA ALBERTON | 0015 | 000088/2000 |
| GENESIO NAILOR FINGER | 0027 | 000293/2004 |
| GEONIR EDVARD FONSENCA VI | 0036 | 000519/2004 |
| GEORGES HENRIQUE LOCATELL | 0056 | 000285/2006 |
| GIOVANA CHRISTIE FAVORETT | 0015 | 000088/2000 |
| | 0099 | 000341/2007 |
| GLAUCEA MORETTO SARTORETT | 0028 | 000328/2004 |
| | 0034 | 000339/2004 |
| | 0039 | 000290/2005 |
| | 0063 | 000551/2006 |
| | 0069 | 000560/2006 |
| | 0085 | 000131/2007 |
| HERMES A. DALDIN RATHIER | 0014 | 000054/2000 |
| HUMBERTO B. GONGORA FILHO | 0052 | 000212/2006 |
| ISETE MOREIRA | 0017 | 000321/2001 |
| JAIME JACIR GUZZO | 0024 | 000522/2003 |
| JAIR ANTONIO GENTIL | 0075 | 000005/2007 |
| | 0080 | 000056/2007 |
| JAIR ANTONIO WIEBELLING | 0064 | 000555/2006 |
| | 0065 | 000556/2006 |
| | 0066 | 000557/2006 |
| | 0067 | 000558/2006 |
| | 0068 | 000559/2006 |
| | 0072 | 000678/2006 |
| JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO | 0026 | 000030/2004 |
| JOAO MORAIS DO BONFIM | 0046 | 000555/2005 |
| | 0051 | 000200/2006 |
| JOCELANI PINZON | 0003 | 000026/1997 |
| | 0010 | 000462/1999 |
| | 0012 | 000538/1999 |
| | 0017 | 000321/2001 |
| JOSE GUNTHER MENZ | 0092 | 000211/2007 |
| JOSE LUIZ RAMUSKI | 0025 | 000026/2004 |
| | 0038 | 000575/2005 |
| | 0045 | 000543/2005 |
| | 0048 | 000079/2006 |
| | 0075 | 000005/2007 |
| | 0080 | 000562/2007 |
| JOSE MANOEL DOS SANTOS | 0002 | 000390/1996 |
| JULIANO ARLINDO CLIVATTI | 0091 | 000197/2007 |
| | 0097 | 000336/2007 |
| | 0022 | 000367/2003 |
| | 0041 | 000440/2005 |
| JULIANO RICARDO TOLENTINO | 0015 | 000088/2000 |
| JULIO CESAR DALMOLIN | 0064 | 000555/2006 |
| | 0065 | 000556/2006 |
| | 0066 | 000557/2006 |
| | 0067 | 000558/2006 |
| | 0068 | 000559/2006 |
| | 0072 | 000678/2006 |
| KELLI B. DA S. MATIEVICZ | 0018 | 000340/2001 |
| | 0035 | 000469/2004 |
| | 0037 | 000044/2005 |
| LAERCIO ANTONIO VICARI | 0005 | 000616/1998 |
| LEANDRO DE QUADROS | 0015 | 000088/2000 |
| LEANDRO MARCON | 0057 | 000309/2006 |
| LEONARDO KOVARA BOARETTO | 0007 | 000151/1999 |
| LILIAM APARECIDA DE JESUS | 0059 | 000435/2006 |
| LIZEU ADAIR BERTO | 0084 | 000110/2007 |
| LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD | | |

MILTON FERREIRA
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MOACIR LUIZ GUSSO

MURILO ESPINDOLA DE OLIV
NADIA VALESCA SELIG MARTI
NELSON PASCHALOTTO

NEREU CARLOS MASSIGNAN

NEVALDO FRANCISCO CAZELLA

NILSO LUIZ FERNANDES

NILTO SALES VIEIRA

NIVALDO JAQUES

NOELI DE SOUZA MACHADO

OLDEMAR MARIANO
ORILDO DE SOUZA
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPEN
PATRICIA ANICETA BIGAISKI
PAULO CESAR PIN
RAUL JOSE PROLO

REGIANE CAPELEZZO
REGILDA MIRANDA HEIL FERR
RENATA PEREIRA COSTA DE O

RENATO PEDRO DE SOUSA

ROBSON CARLOS BISCOLI
RODRIGO DOLFINI
ROMARA COSTA BORGES
RONALDO JOSE E SILVA
RONIR IRANI VINCENSI

ROSANA SILVEIRA VAZ BORDI

ROSIANE APARECIDA MARTINE
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
SAVIANO CERICATO
SILVANA DE MELLO GUZZO

SILVIO OLIVEIRA DA SILVA
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL
TARCISIO ARAUJO KROETZ
TATIANA PIASECKI KAMINSKI
VALDEMIRO FRANCISCO DO NA
VALERIA CARAMURU CICARELL

VERA LUCIA MARTINKOSKI PA
VINICIUS AIRES TORRES
WILSON WANDERLEY F. NASCI

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-115/1996-ARNALDO CHRUCINSKI x OLACIR FRIGOTTO-(fls.119v)-Pagar custas=R\$1.794,48. -Advs. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR e NOELI DE SOUZA MACHADO.

2. INDENIZACAO-EXECUCAO-390/1996-AMBROSIO CZERWIMSKI e outros x COPEL - CIA. PARANAENSE DE ENERGIA- "(fls.1808)-1.Ante o contido às fls.1806, diga a requerida COPEL - Companhia Paranaense de Energia."-Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, JOSE MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, CARLOS FREIRE FARIA, DELVANI ALVES LEME, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, EUCLIDES JOSE VARGAS NETO e LUIZ CARLOS PASQUALINI.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26/1997-LEOCIR BERTOLINE x PARAGOMINAS CONSTRUCAO CIVIL LTDA- "(fls.80)-1.Esclareça o exequente se pretende a extinção do feito com fulcro no artigo 267, inciso VIII ou a suspensão do processo."-Advs. JOCELANI PINZON e MOACIR LUIZ GUSSO.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-396/1998-ZELMIRO SPILERE x EGIDIO VERONESE e outro- "(Retirar ofício para levantar penhora no CRI)"-Advs. CLODOALDO MAZURANA e ELADIO LUIZ ROOS.

5. Acao ORD. COBRANCA-616/1998-ANTONIO BASSANI x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR.- "(fls.265)-1.Ante a impugnação de fls.247/249, diga o liquidante, no przo de 10 (dez) dias."-Advs. LAERCIO ANTONIO VICARI, AIRTON JAIRO FAGGION e MOACIR LUIZ GUSO.

6. ORDINARIA DE INDENIZACAO-11/1999-MARIO LANGA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- "(fls.234)-1.Preliminarmente, intime-se o requerido, ora pretensão executada, para que se manifeste-se sobre o contido às fls.229/232."-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, EUCLIDES JOSE VARGAS NETO e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.

7. Acao COBRANCA-EXECUCAO-151/1999-EDVINO GRABOWSKI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- "(fls.512)-1.Arquive-se."-Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, EGIDIO MUNARETTO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, LEONARDO KOVARA BOARETTO e OLDEMAR MARIANO.

8. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-289/1999-ADAO VALDEMAR BACKES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.215)-1-Ante o contido às fls.210/213, diga o requerente."-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARCELO ANDRADE MOREIRA, CHRISTIAN REIS DE SA OLIVEIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA.

9. ORDINARIA DE INDENIZACAO-365/1999-HEMERSON GIACHINI e outro x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- "(fls.324)-1-Preliminarmente, intime-se os requerentes, or pretensões executadas, para que se manifestem sobre o contido às fls.316/318."-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, EUCLIDES JOSE VARGAS NETO e RONALDO JOSE E SILVA.

10. INDENIZACAO-EXECUCAO-462/1999-LUCIMAR PELENTIR e outro x EDCARLOS MANFREDINI e outro- "(fls.463)-1.Defiro o pedido de fls.454 (Dr. Silvio). 2.Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos e manifestação sobre o prosseguimento do feito."-Advs. JOCELANI PINZON, SILVIO OLIVEIRA DA SILVA, ROBSON CARLOS BISCOLI e NEREU CARLOS MASSIGNAN.

11. Acao ORD. COBRANCA-478/1999-ANDREY HERGET x JACIR DA SILVA- "(fls.210)-1.Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano. 2.Decorrido este prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. 3.Intime-se." -Advs. ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS.

12. INDENIZACAO-EXECUCAO-538/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ZELINDA TEREZINHA HAMERA ME- "(Recolher diligencia do oficial de justiça para reforço de penhora)." -Advs. RENATO PEDRO DE SOUSA, ANDREI DE OLIVEIRA RECH e JOCELANI PINZON.

13. SERVIDAO-7/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MIRIAN CARLA DERENGOWSKI e outros-(fls.203/204)-1.Contados e preparados voltem conclusos (pagar custas=R\$343,00). Int. -Advs. RENATO PEDRO DE SOUSA e MILTON FERREIRA.

14. LIQUIDACAO DE SENTENCA-54/2000-BERTUZZI E POZZER LTDA x PAULO VICENTE DE FARIA-(fls.129)-Manifeste-se o exequente sobre o contido às fls.129. -Advs. HERMES A. DALDIN RATHIER e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS.

15. INDENIZACAO-EXECUCAO-88/2000-J. FAVIN e CIA LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A e outro- "(fls.295)-1.Defiro o pedido retro (Dra. Giovana). 2.Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação." -Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, GENESIO NAILOR FINGER, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.

16. COMPLEMENTACAO DE BENEFICIO-437/2000-THEREZA NATALIA FANTIN x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS- "(fls.411)-1-Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita...2.Arquive-se."-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN e VERA LUCIA MARTINKOSKI PACHECO.

17. INDENIZACAO-EXECUCAO-321/2001-IRINEU TORMEM e outro x PAULINO ISIDROLINO- "(fls.364)-1.Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, conforme requerido no petitorio de fls.362. 2.Apos o de-

curso do interregno, manifeste-se a parte exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito, no lapso de 48, sob pena de extinção. 3.Intime-se." -Advs. JOCELANI PINZON, CLODOALDO MAZURANA, EDGARD LESSNAU SOBRINHO, ISETE MOREIRA, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.

18. EXECUCAO DE SENTENCA-340/2001-JAIRO BATISTA PEREIRA x PARANHOS, CAMILOTTI & CIA LTDA- "(fls.229)-1.Intime-se o executado para efetuar o pagamento do debito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação e de serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do débito. 2.Em caso de pagamento parcial a multa incidirá sobre o restante do débito. 3.Permanecendo inerte o devedor, expeça-se mandado de penhora..." -Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO, KELLI B. DA S. MATIEVICZ e CARLOS MARCELO S. BOCALON.

19. EXECUCAO DE SENTENCA-93/2003-MARIA MAURICIA DA SILVA BRITTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-(fls.131)-1-Ante o contido às fls.124/126, diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARCELO ANDRADE MOREIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-308/2003-SCHWENGBER, SOARES & KIPPER ADVOG, ASSESSER EMPRES e outro x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. e outro- "(fls.216)-1.Intime-se o executado para efetuar o pagamento do debito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação e de serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do débito. 2.Em caso de pagamento parcial a multa incidirá sobre o restante do débito. 3.Permanecendo inerte o devedor, expeça-se mandado de penhora..." -Advs. MARCELO SCHWENGBER, EDSON GONSALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, ERVINO ALBANO HANN e CLODOALDO MAZURANA.

21. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-351/2003-HELENA GRISAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-(fls.84v)-Manifeste-se a requerente sobre a negativa de intimação. -Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARCELO ANDRADE MOREIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA.

22. REVISIONAL DE CONTRATO-367/2003-IVANIR BERTOLDO e outro x BANCO DIBENS- "(fls.308)-Homologo, por sentença, o acordo celebrado...JULGO extinto este procedimento, o que faço em conformidade ao disposto 269...Custa e honorários conforme autorizado...Oportunamente, arquive-se."-Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO, RODRIGO DOLFINI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.

23. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-416/2003-OTAVIO AUGUSTO INACIO MASSIGNAN x UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOP.DE TRABALHO MEDICO- "(fls.267)-1.Digam as partes se tem interesse na produção de outras provas, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.Outrossim, na mesma oportunidade, informe o autor se deu cumprimento aos fins requeridos na alínea "a", das fls.252."-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, CIRO ALBERTO PIASECKI e EDSON LUIZ MARTINS.

24. Acao ORD. COBRANCA-522/2003-MARIA TEREZINHA BORTOLOTTO e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE D OESTE - PR-(fls.255)-Ciencia às partes do retorno dos autos, para que requeriram o que for de direito. Int. -Advs. ARNI DEONILDO HALL, JAIME JACIR GUZZO e MOACIR LUIZ GUSSO.

25. INDENIZACAO-ORD.-26/2004-LILI MARLENE STODULNY e outro x VALE DO IGUACU VEICULOS LTDA-(fls.316)-1-Recebo os Recursos de Apelação no duplo efeito. 2.Aos recorridos para que, querendo, apresentem contra-razões ao recurso adesivo, no prazo legal... Int. -Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e JOSE LUIZ RAMUSKI.

26. REVISAO E COMPL.DE BENEFICIO-30/2004-XISTO LUIZ DORIGONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- "(fls.259)-1.Ante o contido às fls.250/254, diga o autor, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.Apos, digam as partes se tem interesse na produção de outras provas.-Advs. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO e MAYKON C. A. ESPINDOLA.

27. Acao ORD. COBRANCA-293/2004-VALDIR ANTONIO PARCIANELLO x MUNICIPIO DE SAO JORGE D OESTE - PR-(fls.171)-1-Recebo os Recursos de Apelação de fls.158/164 e 165/169 no duplo efeito. 2-Aos recorridos para que, querendo, apresentem contra-razões ao recurso adesivo, no prazo legal. 3.Apos, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com s homenagens deste Juízo. Int. -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, RAUL JOSE PROLO e MOACIR LUIZ GUSSO.

28. Acao DE COBRANCA-SUMARIO-328/2004-COOP. CRED. MUTUO SERVIDORES PUBL. DE DV CRESERV x LINDACIR LEOPOLDINO- "(fls.103)-1.Digam as partes se tem interesse na produção de outras provas, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.Intime-se." -Advs. MOACIR LUIZ GUSSO e GLAUCIA MORETTO SARTORETTO.

29. Acao DE COBRANCA-SUMARIO-329/2004-COOP. CRED. MUTUO SERVIDORES PUBL. DE DV CRESERV x GIOVANI ALVES DA COSTA- "(fls.68)-1.Digam as partes se tem interesse na produção de outras provas, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.Intime-se." -Advs. MOACIR LUIZ GUSSO e

ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON.

30. Acao DE COBRANCA-SUMARIO-330/2004-COOP. CRED. MUTUO SERVIDORES PUBL. DE DV CRESERV x MARCOS ROBERTO MENDES DE ALENCAR- "(fls.66)-1.Digam as partes se tem interesse na produção de outras provas, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.Intime-se." -Advs. MOACIR LUIZ GUSSO e ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON.

31. Acao DE COBRANCA-SUMARIO-331/2004-COOP. CRED. MUTUO SERVIDORES PUBL. DE DV CRESERV x LUCIA DE ANDRADE- "(fls.66)-1.Digam as partes se tem interesse na produção de outras provas, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.Intime-se." -Advs. MOACIR LUIZ GUSSO e ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON.

32. Acao DE COBRANCA-SUMARIO-334/2004-COOP. CRED. MUTUO SERVIDORES PUBL. DE DV CRESERV x MARLON DE SOUZA TOLEDO- "(fls.68)-1.Digam as partes se tem interesse na produção de outras provas, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.Intime-se." -Advs. MOACIR LUIZ GUSSO e ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON.

33. Acao DE COBRANCA-SUMARIO-335/2004-COOP. CRED. MUTUO SERVIDORES PUBL. DE DV CRESERV x ANTONINHO OBETES- "(fls.41)-1.Digam as partes se tem interesse na produção de outras provas, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.Intime-se." -Advs. MOACIR LUIZ GUSSO e ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON.

34. Acao DE COBRANCA-SUMARIO-339/2004-COOP. CRED. MUTUO SERVIDORES PUBL. DE DV CRESERV x OSVINDO HELMUT GOTZ- "(fls.71)-1.Digam as partes se tem interesse na produção de outras provas, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.Intime-se." -Advs. MOACIR LUIZ GUSSO e GLAUCIA MORETTO SARTORETTO.

35. Acao ORD. COBRANCA-469/2004-PAGNUSSAT & MARAFON LTDA x MUNICIPIO DE SAO JORGE D OESTE - PR-(fls.90)-1-Recebo o Recurso de Apelação desivo de fls.60/68. 2-Ao recorrido para que, querendo, apresentem contra-razões, no prazo legal... Int. -Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO, KELLI B. DA S. MATIEVICZ e MOACIR LUIZ GUSSO.

36. Acao ORD. COBRANCA-519/2004-NATALINO SCHMOLLER x MUNICIPIO DE SAO JORGE D OESTE - PR-(fls.122)-1-Recebo os Recursos de Apelação de fls.108/114 e 115/120 no duplo efeito. 2-Aos recorridos para que, querendo, apresentem contra-razões ao recurso adesivo, no prazo legal. 3.Apos, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça... -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, RAUL JOSE PROLO e MOACIR LUIZ GUSSO.

37. ANULATORIA-44/2005-EDNO ALVES RODRIGUES x INSUAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA-(fls.87)-Pagar custas=R\$311,50, pela requerida. -Advs. KELLI B. DA S. MATIEVICZ e ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI.

38. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-75/2005-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MARIA XAVIER EBERLE - ME- "(fls.55)-1.Intime-se o executado para efetuar o pagamento do debito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação e de serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do débito. 2.Em caso de pagamento parcial a multa incidirá sobre o restante do débito. 3.Permanecendo inerte o devedor, expeça-se mandado de penhora..." -Advs. PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO, JOSE LUIZ RAMUSKI e VINICIUS AIRES TORRES.

39. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-290/2005-IDIOGENIO SCHIMIT DE SOUZA x SEBASTIAO GASPAR SCHIMIT e outros-(fls.73)-Pagar custas=R\$602,30. -Advs. WILSON WANDERLEY F. NASCIMENTO, VALDEMIRO FRANCISCO DO NASCIMENTO, NIVALDO JAQUES e GLAUCIA MORETTO SARTORETTO.

40. MONITORIA-316/2005-COOP.DE CRED. MUTUO SERVID. PUBL.DV SICOOB-CRESERV x CLEUSA APARECIDA DIDOMENICO DE SOUZA e outro-(fls.58)-1.Cumpulsando às fls.55 dos presentes autos verifico que à parte autora noticiou o pagamento do debito. 2.Em sendo assim, julgo extinto o presente procedimento, o que faço com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Apos procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquive-se. -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO.

41. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-440/2005-ALTAMIR ALBERTON E CIA LTDA x BANCO DIBENS S/A-(fls.124)-1-Recebo os Recursos de Apelação de fls.77/85 e recurso adesivo de fls.110/120 no duplo efeito. 2-Ao recorrido para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso adesivo, no prazo legal. 3.Apos, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça... -Advs. FRANCIELA ALBERTON e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

42. Acao ORD. COBRANCA-459/2005-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE CARLOS VENTURA- "(fls.41/42)-...julgo procedente o pedido formulado pelo requerente, Banco do Brasil S/A, para o fim de condenar o requerido Jose Carlos Ventura o pagamento da quantia de R\$25.941,84...condeno ainda o requerido ao pagamento ds custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação..."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO.

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-477/2005-COOP.DE CRED. MUTUO SERVIDORES PUBL. DE DV CRESERV x OLIVIO ANTONIO COSTA-(fls.52)-1.Cumpulsando os presentes autos, verifico que à parte executada cum-

priu com sua obrigação, com a qual concordou a parte exequente (fls.50).-2.Desta feita, julgo a presente execução extinta, o que faço com fulcro no art.794, inciso I, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquite-se. -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO.-

44. INDENIZACAO-ORD.-521/2005-JOSE CIEPLAK x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR-”(fls.105)-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY.-

45. ALVARA-543/2005-LUIZ DA SILVA KLIPP e outro x -”(fls.38)-1.Ao requerente para que atenda ao segundo item da cota ministerial de fls.32.”-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI.-

46. SUSTACAO DE PROTESTO-555/2005-DARCI DE CASTRO x CEREALISTA CIDADE BELA LTDA-(fls.27)-1.Cumpulsando os presentes autos, verifico que à parte autora manifestou-se requerendo a desistência em relação ao prosseguimento do feito (fls.25).-2.Desta feita, julgo a presente execução extinta, o que faço com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquite-se. -Adv. CLODOALDO MAZURANA e JOAO MORAIS DO BONFIM.-

47. SEQUESTRO-27/2006-NIVALDO MARCELO ORBEN x JAIR ORBEN e outro-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Adv. NIVALDO JAQUES e NILSO LUIZ FERNANDES.-

48. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-79/2006-FIORENTINA VEICULOS LTDA x ADAIR DA VEIGA-”(fls.71)-1.De-firo o pedido de suspensão do feito pelo prazo de seis (06) meses, conforme requerido às fls.69. 2.Apos o decurso do interregno, manifeste-se a parte exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito, no lapso de 48 horas, sob pena de extinção. 3.Intime-se”. -Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI.-

49. INDENIZACAO-ORD.-98/2006-NIVALDO MARCELO ORBEN x JAIR ORBEN-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Adv. NIVALDO JAQUES e NILSO LUIZ FERNANDES.-

50. EMBARGOS A EXECUCAO-194/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x JOSE PIRES e outro-”(fls.12)-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art.740 do CPC. 2.intimem-se. -Adv. MARCELO ANDRADE MOREIRA e NEREU CARLOS MASSIGNAN.-

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-200/2006-CEREALISTA CIDADE BELA LTDA x DARCI DE CASTRO-(fls.31)-1.Manifeste-se a exequente sobre a negativa de penhora. -Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM e CLODOALDO MAZURANA.-

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-212/2006-BANCO FINASA S/A x CILON ALVES GARCIA-(fls.36)-1.Cumpulsando os presentes autos, verifico que à parte requerida cumpriu com sua obrigação, com a qual concordou a parte requerente (fls.33).-2.Desta feita, julgo a presente execução extinta, o que faço com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquite-se. -Adv. HUMBERTO B. GONGORA FILHO, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

53. ARRESTO-226/2006-CLAUDIO LAZOREK x VANDERLEI BELETINI-(fls.23)-1.Cumpulsando os presentes autos, verifico que à parte autora manifestou-se requerendo a desistência em relação ao prosseguimento do feito (fls.21).-2.Em sendo assim, julgo extinto o presente procedimento, o que faço com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquite-se. -Adv. CLODOALDO MAZURANA.-

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-232/2006-RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS LTDA x VALDIR DA SILVA VENANCIO-(fls.24)-1.Cumpulsando os presentes autos, verifico que à parte executada cumpriu com sua obrigação, com a qual concordou a parte exequente (fls.22).-2.Desta feita, julgo a presente execução extinta, o que faço com fulcro no art.794, inciso I, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquite-se. -Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e DANIELY S.SIMIONI FERREIRA TORRES.-

55. RETIFICACAO DE REGISTRO-238/2006-KASSIELLI DURVAL ALBINO e outro x -”(fls.25)-1.rquivem-se.”-Adv. ALINE FATIMA MORELATO.-

56. EMBARGOS A EXECUCAO-285/2006-COMERCIAL DE CEREALIS AMIGAO LTDA x UNIAO-”(fls.186)-1.Li as razões do inconformismo do agravante e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada, que mantenho, pelo que nela se contém. 2.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias.-Adv. GEORGES HENRIQUE LOCATELLI, MARTA APARECIDA ZARDINELLO e ANDREIA MARIA TORREGLOSSA CAPARROZ.-

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-309/2006-LAVOURA INSUMOS LTDA x GEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA-(recoher diligencia oficial de justiça-R\$196,50 para penhora). -Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON, LEANDRO MARCON e DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR.-

58. SUSTACAO DE PROTESTO-425/2006-VILSON DE ANDRADE x ALLIANE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA e outro-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e SAVIANO CERICATO.-

59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-435/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIANO PADILHA PERREIRA-(fls.22)-1.Cumpulsando os presentes autos, verifico que à parte autora manifestou-se requerendo a desistência em relação ao prosseguimento do feito (fls.19). 2.Em sendo assim, julgo extinto o presente procedimento, o que faço com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquite-se. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-443/2006-BANCO ITAU S/A x OSMAR FERREIRA GONCALVES-(fls.25)-1.Cumpulsando os presentes autos, verifico que à parte autora manifestou-se requerendo a desistência em relação ao prosseguimento do feito (fls.22).2.Em sendo assim, julgo extinto o presente procedimento, o que faço com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Expeça-se ofício ao Detran...6.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquite-se. -Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.-

61. ALVARA-448/2006-ADAO CARLOS LIRA DE CAMPOS, REPRES. SEUS FILHOS e outros x -”(fls.36/37)-...AUTORIZO os requerentes a procederem ao levantamento dos valores...Trnsitada em julgado a decisão, expeça-se alvará...DEFIRO o levantamento dos valores, para subsistência dos menores...” -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA.-

62. ALVARA-453/2006-EVA PEREIRA DE OLIVEIRA e outros x -”(fls.45)-1.Intime-se o requerente para informar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento d parte final da sentença de fls.38/39.”-Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON.-

63. ALVARA-551/2006-SCHEILA RINALDI e outros x -”(fls.21/22)-...AUTORIZO as requerentes a procederem ao levantamento dos valores depositados...Trnsitada em julgado a decisão expeça-se alvar, com prazo de trinta dias, devendo o tutar Cesrio Bet Rinaldi depositar os valores levantados, em quotas igualitárias, em conta poupança em nome das adolescentes...” -Adv. NIVALDO JAQUES e GLAUCEA MORETTO SARTORETTO.-

64. PRESTACAO DE CONTAS-555/2006-DEMETRIO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BANCO BANESTADO S/A-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e TATIANA PIA-SECKI KAMINSKI.-

65. PRESTACAO DE CONTAS-556/2006-DEMETRIO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Adv. NILTO SALES VIEIRA, JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND.-

66. PRESTACAO DE CONTAS-557/2006-POSTO SUDOESTE LTDA x BANCO BRADESCO S/A-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Adv. NILTO SALES VIEIRA, JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND.-

67. PRESTACAO DE CONTAS-558/2006-POSTO SUDOESTE LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO, JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND.-

68. PRESTACAO DE CONTAS-559/2006-POSTO SUDOESTE LTDA x BANCO ITAU S/A-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND.-

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-560/2006-BANCO BRADESCO S/A x ADAIR REBONATTO POZZEBON-(fls.23)-1.Cumpulsando os presentes autos, verifico que à parte autora manifestou-se requerendo a desistência em relação ao prosseguimento do feito (fls.20/21). 2.Em sendo assim, julgo extinto o presente procedimento, o que faço com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Defiro o pedido de desentranhamento...6.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquite-se. -Adv. NELSON PASCHALOTTO, GRACIENNE DE FATIMA GOES, ELISANGELA FERNANDES e ELISANA CARNEIRO CREMA.-

70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-574/2006-BANCO FIAT S/A x CLEUSA AP. D. NASC. DE SOUZA-(fls.28)-1.Cumpulsando os presentes autos, verifico que à parte autora manifestou-se requerendo a desistência em relação ao prosseguimento do feito (fls.24).-2.Em sendo assim, julgo extinto o presente procedimento, o que faço com fulcro no art.267, inciso I, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5. Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquite-se. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL.-

71. ALVARA-657/2006-LURDES FERREIRA ANTUNES

GONCALVES x -”(fls.21/22)-...AUTORIZO a requerente a proceder o levantamento dos valores...Trnsitada em julgado a decisão expeça-se alvará...”-Adv. PAULO CESAR PIN.-

72. PRESTACAO DE CONTAS-678/2006-MARILENE TEREZINHA RECH x BANCO ITAU S/A-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND.-

73. ALVARA-688/2006-KAUAN ALCIDES ZDZIARSKI e outros x -”(fls.25)-...AUTORIZO os requerentes a procederem ao levantamento dos valores...Trnsitada em julgado a decisão, expeça-se alvará, com prazo de trinta dias...DEFIRO o levantamento dos valores, para subsistência dos menores, mediante prestação de contas nestes autos...”-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.-

74. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-700/2006-BRADESCO ADM CONSORCIOS LTDA x OSVALDO BOARETTO SOBRINHO-(fls.22)-1.Cumpulsando os presentes autos, verifico que à parte autora manifestou-se requerendo a desistência em relação ao prosseguimento do feito (fls.19/20). 2.Em sendo assim, julgo extinto o presente procedimento, o que faço com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Expeça-se ofício ao Detran...6.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquite-se. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES.-

75. SUSTACAO DE PROTESTO-5/2007-FRIGORIFICO MIOLAR LTDA e outro x KERRY DO BRASIL LTDA-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI e JAIR ANTONIO GENTIL.-

76. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-7/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ALMIR RODRIGUES DUARTE-(fls.27)-1.Cumpulsando os presentes autos, verifico que à parte autora manifestou-se requerendo a desistência em relação ao prosseguimento do feito (fls.23).-2.Em sendo assim, julgo extinto o presente procedimento, o que faço com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquite-se. -Adv. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

77. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-9/2007-NELCI TEREZINHA PANISSON x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-”(fls.95)-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e MAYKON C. A. ESPINDOLA.-

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21/2007-COMERCIO PRODUTOS AGRICOLAS MONTAGNA LTDA - ME x VANDERLEI BELETINI-”(fls.42)-Homologo, por sentença, o acordo celebrado...De consequência, JULGO extinto este procedimento...Custas e honorários já distribuídos. Oportunamente, arquivem-se.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO.-

79. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-28/2007-BANCO FIAT S/A x VILSON ANTONIO CECAGNO-(fls.38)-1.Cumpulsando os presentes autos, verifico que à parte autora manifestou-se requerendo a desistência em relação ao prosseguimento do feito (fls.34).-2.Em sendo assim, julgo extinto o presente procedimento, o que faço com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5. Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquite-se. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL.-

80. ANULACAO DE TITULO-56/2007-FRIGORIFICO MIOLAR LTDA e outro x KERRY DO BRASIL LTDA-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI e JAIR ANTONIO GENTIL.-

81. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-61/2007-ELETRONICA E INFORMATICA RIGON LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO, LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e NADIA VALESCA SELIG MARTINS.-

82. ACAO ORD. COBRANCA-96/2007-AFONSO MIGUEL PARIZOTTO e outros x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY.-

83. APOSENTADORIA-99/2007-IRENE MIGLIORANZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-(fls.34)-1.Cumpulsando os presentes autos, verifico que à parte autora manifestou-se requerendo a desistência em relação ao prosseguimento do feito (fls.21).-2.Em sendo assim, julgo extinto o presente procedimento, o que faço com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Por fim CONDENO a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$500,00...4.Não obstante, suspendo a exigibilidade de tais...Apos procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquite-se. -Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON e MAYKON C. A. ESPINDOLA.-

84. PRESTACAO DE CONTAS-110/2007-EMLIFOZ LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA EPP x BANCO DO BRASIL S/

A-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO, ORILDO DE SOUZA, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, LIZEU ADAIR BERTO e EVERTON BERNARDI.-

85. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-131/2007-BANCO BRADESCO S/A x TRANSP. ROD. NOVA UNIAO LTDA-”(fls.34)-Homologo, por sentença, o acordo celebrado nestes autos...De consequência, JULGO extinto este procedimento...P.R.I. Custas e honorários já distribuídos. Oportunamente, ARQUIVEM-SE.”-Adv. NELSON PASCHALOTTO, GRACIENNE DE FATIMA GOES, ELISANGELA FERNANDES e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

86. ALVARA-136/2007-LUIZ VIEIRA RODRIGUES e outro x -”(fls.17/18)-...AUTORIZO os requerentes a proceder o levantamento dos valores...Trnsitada em julgado a decisão expeça-se alvará, com prazo de trinta dias...”-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.-

87. REINTEGRACAO DE POSSE-138/2007-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DESTOCA E TERRAPLANAGEM AAM LTDA-(fls.29)-1.Cumpulsando os presentes autos, verifico que à parte requerida cumpriu com sua obrigação, com a qual concordou a parte requerente (fls.26).-2.Desta feita, julgo a presente execução extinta, o que faço com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquite-se. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LUIZA HELENA GONCALVES e MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA.-

88. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-145/2007-ADAOZINHO MOREIRA x BANCO REAL - ABN AMRO BANK -1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Adv. CLODOALDO MAZURANA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

89. PRESTACAO DE CONTAS-156/2007-COOP. AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA - CAMDUL x COOP. CRED. LIVRE ADMISSAO SUDOESTE-SICREDI IGUACU-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, AURIMAR JOSE TURRA e REGIANE CAPELEZZO.-

90. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-171/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LOURIVAL TAVARES DA SILVA-(fls.30)-1.Cumpulsando os presentes autos, verifico que à parte requerida cumpriu com sua obrigação, com a qual concordou a parte requerente (fls.28).-2.Desta feita, julgo a presente execução extinta, o que faço com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquite-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e FELIPE SA FERREIRA.-

91. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-197/2007-INDUSTRIA TEXTIL OESTE LTDA x COOPERATIVA AGRICOLA DUOVIZINHENSE LTDA-”(fls.133)-1.Sobre a nomeação de bens feita pelo devedor, diga o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias.”-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALVARO SCHENATO.-

92. SUSTACAO DE PROTESTO-211/2007-D.A.M.C. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x ELIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-”(fls.38)-Homologo, por sentença, o acordo celebrado nestes autos...De consequência, JULGO extinto este procedimento...Expeça-se ofício...P.R.I. Custas e honorários já distribuídos. Oportunamente, ARQUIVEM-SE.”-Adv. JOSE GUNTHER MENZ, MAGALY SIMONE MENZ e ADILSON BAUER.-

93. RETIFICACAO DE REGISTRO-212/2007-OLINDA BORGES DE LIMA x -”(fls.19)-1.De-firo os benefícios da assistência jud. gratuita...2.Intime-se o requerente para que atenda a cota ministerial retro.”-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA.-

94. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-226/2007-COOP.DE CRED. MUTUO SERVIDORES PUBL. DE DV CRESERV x NILSON DALBOSCO & CIA LTDA e outros-”(fls.60)-Homologo, por sentença, o acordo celebrado...De consequência, julgo extinto este procedimento... Custas e honorários já distribuídos. Oportunamente, arquivem-se.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e NOELI DE SOUZA MACHADO.-

95. REINTEGRACAO DE POSSE-317/2007-NATALIA ROSA DE LIMA x ELOA PALMA DE LIMA DE CARVALHO e outro -”(fls.15/16)-...3.Desta feita, não restando comprovado o esbulho e a data de sua ocorrência, INDEFIRO o pedido liminar formulado, ao menos em juízo de cognição sumária...”-Adv. EDEMILSON PINTO VIEIRA.-

96. EMBARGOS A EXECUCAO-328/2007-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS - PR-”(fls.48)-1.Recebo os embargos para discussão. 2.Intime-se o embargado para, querendo, impugnar no prazo legal. 3.Após, ao embargante para manifestar-se sobre a impugnação e documentos juntados. 4.Diligências necessárias.”-Adv. MARLUCIO LEDO VIEIRA, MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.-

97. EMBARGOS A EXECUCAO-336/2007-COOPERATIVA AGRIC. MISTA DUOVIZINHENSE LTDA-CAMDUL x IN-

DUSTRIA TEXTIL OESTE LTDA-“(fls.15)-1.Deixo de apreciar, por ora, o pedido de suspensão do procedimento executivo, posto que nos termos da nova sistemática...imprescindível que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução para análise do pedido de concessão do efeito suspensivo aos embargos do devedor (art.739-A, § 1º do CPC). 2.Nesse contexto, observe-se que há apenas nomeação de bem feito pelo devedor no processo executivo, sendo que não há penhora efetivada. 3.Intime-se.” -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATO, MARCOS WENGERKIEWICZ e JULIANO ARLINDO CLIVATTI-.

98. EMBARGOS A EXECUCAO-340/2007-COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS - PR.-(fls.54)-1.Recebo os embargos para discussão. 2.Intime-se o embargado para, querendo, impugnar no prazo legal. 3.Apos, ao embargante para manifestar-se sobre a impugnação e os documentos juntados. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

99. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-341/2007-BANCO ITAU S/A x ERICA ELIZ GEREMIA-(recolher diligencia oficial de justiça-R\$210,00 para cumprimento da decisão). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA
DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA
RELAÇÃO Nº /2007**

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADAO FERNANDES DA SILVA | 0012 | 000507/1999 |
| | 0019 | 000321/2000 |
| | 0028 | 000029/2003 |
| | 0034 | 000238/2003 |
| | 0043 | 000035/2005 |
| | 0046 | 000073/2005 |
| | 0048 | 000139/2005 |
| | 0058 | 000540/2006 |
| | 0065 | 000102/2007 |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 0066 | 000114/2007 |
| AIRTON JAIRO FAGGION | 0005 | 000127/1999 |
| ALAN CARLOS ORDAKOVSKI | 0063 | 000087/2007 |
| ALESSANDRA M.M. REGINA | 0003 | 000245/1998 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 0035 | 000421/2003 |
| ALEX WILSON DUARTE FERREI | 0065 | 000102/2007 |
| | 0071 | 000224/2007 |
| | 0072 | 000237/2007 |
| | 0080 | 000355/2007 |
| ALINE FATIMA MORELATTO | 0045 | 000049/2005 |
| ALVARO CARNEIRO DE AZEVED | 0063 | 000087/2007 |
| ALVARO SCHENATO | 0071 | 000224/2007 |
| | 0072 | 000237/2007 |
| | 0080 | 000355/2007 |
| ANA CLAUDIA FINGER | 0072 | 000237/2007 |
| | 0080 | 000355/2007 |
| ANA LOUISE R DOS SANTOS | 0066 | 000114/2007 |
| ANA PAULA FINGER MASCAREL | 0072 | 000237/2007 |
| | 0080 | 000355/2007 |
| ANDRE GUSTAVO VALLIM SART | 0013 | 000013/2000 |
| ANDREY HERGET | 0065 | 000102/2007 |
| | 0071 | 000224/2007 |
| | 0072 | 000237/2007 |
| | 0080 | 000355/2007 |
| ANELY DE MORAES PEREIRA M | 0088 | 000086/2006 |
| ANGELA ESSER | 0022 | 000389/2000 |
| ANTONIO CANAN | 0081 | 000356/2007 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 0022 | 000389/2000 |
| ARNALDO ZANELA | 0076 | 000338/2007 |
| | 0077 | 000339/2007 |
| ARNI DEONILDO HALL | 0042 | 000512/2004 |
| | 0050 | 000255/2005 |
| | 0082 | 000357/2007 |
| AURELIO FERREIRA GALVAO | 0018 | 000193/2000 |
| AURO ALMEIDA GARCIA | 0083 | 000358/2007 |
| BRAULIO BELINATI GARCIA P | 0011 | 000483/1999 |
| | 0073 | 000318/2007 |
| CARLOS ALBERTO BEZERRA | 0018 | 000193/2000 |
| | 0088 | 000086/2006 |
| CARLOS EDUARDO DE MACEDO | 0053 | 000511/2005 |
| | 0054 | 000003/2006 |
| CARLOS ROBERTO FERRAREZI | 0018 | 000193/2000 |
| CASSIO LIZANDRO TELLES | 0011 | 000483/1999 |
| | 0040 | 000428/2004 |
| CHRISTIAN A.H.CARDOSO DE | 0040 | 000428/2004 |
| CHRISTIAN REIS DE SA OLIV | 0023 | 000407/2000 |
| | 0045 | 000049/2005 |
| | 0048 | 000139/2005 |
| CICERO JOSE ALBANO | 0003 | 000245/1998 |
| CLAUDIA ZIPPIN FERRI | 0062 | 000076/2007 |
| CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN | 0010 | 000459/1999 |
| | 0042 | 000512/2004 |
| CLODOALDO MAZURANA | 0002 | 000062/1995 |
| | 0034 | 000238/2003 |
| | 0052 | 000500/2005 |
| CRISTIANE BELINATI GARCIA | 0070 | 000208/2007 |
| CRISTIANE PAGNONCELLI DE | 0031 | 000086/2003 |
| | 0044 | 000043/2005 |
| | 0059 | 000635/2006 |
| | 0063 | 000087/2007 |
| | 0064 | 000100/2007 |
| | 0066 | 000114/2007 |
| | 0067 | 000143/2007 |
| | 0073 | 000318/2007 |
| | 0086 | 000066/2006 |

| | | |
|----------------------------|------|-------------|
| | 0087 | 000070/2006 |
| | 0088 | 000086/2006 |
| | 0089 | 000019/2007 |
| CRYSTIANE LINHARES | 0061 | 000059/2007 |
| DAGOBERTO SIGNORE PEDROLLO | 0060 | 000014/2007 |
| DANIELY S. SIMIONI FERREIR | 0038 | 000099/2004 |
| | 0039 | 000426/2004 |
| | 0069 | 000168/2007 |
| DIRCEU A. LUCCA | 0017 | 000069/2000 |
| EDGAR DOMINGOS MENEGATTI | 0059 | 000635/2006 |
| EDILSON JAIR CASAGRANDE | 0090 | 000101/2007 |
| EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR | 0034 | 000238/2003 |
| EDUARDO VIVACQUA | 0064 | 000100/2007 |
| EGIDIO MUNARETTO | 0008 | 000454/1999 |
| ELCIO LUIZ KOVALHUK | 0068 | 000149/2007 |
| ELEMAR MARION ZANELLA | 0057 | 000318/2006 |
| ELIANDRA CRISTINA WINCK F | 0040 | 000428/2004 |
| EMERSON LAUTENSCHLANGER S | 0070 | 000208/2007 |
| ERLON ANTONIO MEDEIROS | 0065 | 000102/2007 |
| | 0071 | 000224/2007 |
| | 0072 | 000237/2007 |
| | 0080 | 000355/2007 |
| EVARISTO ARAGAO FERREIRA | 0064 | 000100/2007 |
| | 0089 | 000019/2007 |
| EVERTON MUELLER | 0047 | 000084/2005 |
| | 0068 | 000149/2007 |
| FABIO ALBERTO DE LORENSI | 0036 | 000004/2004 |
| FERNANDO DORIVAL DE MATTO | 0084 | 000359/2007 |
| FERNANDO VERNALHA GUIMARA | 0064 | 000100/2007 |
| | 0066 | 000114/2007 |
| | 0073 | 000318/2007 |
| | 0086 | 000066/2006 |
| | 0087 | 000070/2006 |
| | 0088 | 000086/2006 |
| | 0089 | 000019/2007 |
| FLAVIANO BELINATI G. PER | 0070 | 000208/2007 |
| FRANCINE FREDERICO | 0022 | 000389/2000 |
| GELCENOIR LEIRIAS DA SILV | 0020 | 000375/2000 |
| | 0041 | 000464/2004 |
| GEONIR EDVARD FONSENCA VI | 0009 | 000458/1999 |
| | 0010 | 000459/1999 |
| | 0042 | 000512/2004 |
| | 0082 | 000357/2007 |
| GEONIR EDVARDA FONSECA VI | 0014 | 000031/2000 |
| GERMANO ALBERTO DRESCH FI | 0021 | 000380/2000 |
| GERMANO DE SORDI BATISTA | 0040 | 000428/2004 |
| GILBERTO FIOR | 0088 | 000086/2006 |
| GISELE SOLER CONSALTER | 0068 | 000149/2007 |
| GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH | 0034 | 000238/2003 |
| GUSTAVO ANTONIO DE NADAL | 0002 | 000062/1995 |
| HELLISON EDUARDO ALVES | 0034 | 000238/2003 |
| HERMES A. DALDIN RATHIER | 0025 | 000524/2001 |
| | 0026 | 000525/2001 |
| IDAIR EDSON MARCELLO | 0079 | 000351/2007 |
| INE ARMY CARDOSO DA SILVA | 0006 | 000223/1999 |
| IRINEO RUARO | 0015 | 000044/2000 |
| | 0016 | 000045/2000 |
| IZAIAS MEZADRI | 0002 | 000062/1995 |
| JAIME JACIR GUZZO | 0001 | 000222/1985 |
| | 0029 | 000055/2003 |
| | 0041 | 000464/2004 |
| JANIO SANTOS DE FIGUEIRED | 0085 | 000093/2001 |
| JEANINE HEINZELMANN FORTE | 0088 | 000086/2006 |
| JOAO EDSON LOPES PEIXOTO | 0058 | 000540/2006 |
| JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO | 0006 | 000223/1999 |
| JOCELANI PINZON | 0027 | 000304/2002 |
| | 0041 | 000464/2004 |
| JORGE JOSE GOTARDI | 0015 | 000044/2000 |
| | 0016 | 000045/2000 |
| JORGE LUIZ DE MELLO | 0027 | 000304/2002 |
| JOSE GUNTHER MENZ | 0012 | 000507/1999 |
| | 0014 | 000031/2000 |
| | 0035 | 000421/2003 |
| JOSE LUIZ RAMUSKI | 0007 | 000271/1999 |
| | 0044 | 000043/2005 |
| | 0062 | 000076/2007 |
| | 0071 | 000224/2007 |
| JOSIANE GODOY | 0034 | 000238/2003 |
| JUAREZ JOSE DA SILVA | 0029 | 000055/2003 |
| | 0030 | 000068/2003 |
| JULIANO RICARDO TOLENTINO | 0072 | 000237/2007 |
| | 0080 | 000355/2007 |
| KELLI B. DA S. MATIEVICZ | 0022 | 000389/2000 |
| | 0024 | 000225/2001 |
| LAERCIO ANTONIO VICARI | 0005 | 000127/1999 |
| LEANDRO DE QUADROS | 0072 | 000237/2007 |
| | 0080 | 000355/2007 |
| LINCOLN LUIZ HERRERA ROCH | 0063 | 000087/2007 |
| LIRIANE MARASCHIN | 0040 | 000428/2004 |
| LIZEU ADAIR BERTO | 0084 | 000359/2007 |
| LUCIANY MICHELLI PEREIRA | 0036 | 000004/2004 |
| LUIS OSCAR SIX BOTTON | 0068 | 000149/2007 |
| LUIZ EDUARDO DE CASTILHO | 0086 | 000066/2006 |
| | 0087 | 000070/2006 |
| LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA | 0075 | 000334/2007 |
| LUIZ FERNANDO GUARESHI | 0081 | 000356/2007 |
| LUIZ FERNANDO PEREIRA | 0064 | 000100/2007 |
| | 0066 | 000114/2007 |
| | 0073 | 000318/2007 |
| | 0086 | 000066/2006 |
| | 0087 | 000070/2006 |
| | 0088 | 000086/2006 |
| | 0089 | 000019/2007 |
| LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI | 0018 | 000193/2000 |
| LUIZ RODRIGUES WAMBIER | 0064 | 000100/2007 |
| MAGALY SIMONE MENZ | 0012 | 000507/1999 |
| | 0014 | 000031/2000 |
| MARCELO ANDRADE MOREIRA | 0023 | 000407/2000 |
| | 0033 | 000180/2003 |
| | 0045 | 000049/2005 |
| | 0049 | 000159/2005 |
| MARCELO AUGUSTO DE SOUZA | 0070 | 000208/2007 |
| MARCELO BIENTINEZ MIRO | 0009 | 000458/1999 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| | 0010 | 000459/1999 |
| | 0082 | 000357/2007 |
| MARCELO TESHEINER CAVASSA | 0035 | 000421/2003 |
| MARCIA PAULA BONAMIGO | 0053 | 000511/2005 |
| MARCIO ROGERIO DEPOLLI | 0011 | 000483/1999 |
| | 0073 | 000318/2007 |
| MARCOS ALBERTO PICOLI | 0003 | 000245/1998 |
| MARIA FILOMENA MARTINS PE | 0018 | 000193/2000 |
| MARIA LUCIA LINS C. DE ME | 0064 | 000100/2007 |
| | 0089 | 000019/2007 |
| MARIANA ANDREOLA DE CARVA | 0051 | 000348/2005 |
| MARLENE LEITHOLD | 0088 | 000086/2006 |
| MATEUS FERREIRA LEITE | 0020 | 000375/2000 |
| MAUREN FERNANDA MILIS | 0021 | 000380/2000 |
| MAURICIO CARLOS BANDEIRA | 0021 | 000380/2000 |
| MAYKON C. A. ESPINDOLA | 0023 | 000407/2000 |
| | 0033 | 000180/2003 |
| | 0045 | 000049/2005 |
| | 0048 | 000139/2005 |
| | 0049 | 000159/2005 |
| | 0056 | 000282/2006 |
| | 0062 | 000076/2007 |
| MILKEN JACQUELINE C. JAC | 0070 | 000208/2007 |
| MIRIAN PINTO SCHELP | 0009 | 000458/1999 |
| | 0010 | 000459/1999 |
| MOACIR LUIZ GUSSO | 0001 | 000222/1985 |
| | 0005 | 000127/1999 |
| | 0017 | 000069/2000 |
| | 0028 | 000029/2003 |
| | 0031 | 000086/2003 |
| | 0032 | 000126/2003 |
| | 0042 | 000512/2004 |
| | 0050 | 000255/2005 |
| | 0059 | 000635/2006 |
| | 0063 | 000087/2007 |
| | 0064 | 000100/2007 |
| | 0066 | 000114/2007 |
| | 0067 | 000143/2007 |
| | 0073 | 000318/2007 |
| | 0086 | 000066/2006 |
| | 0087 | 000070/2006 |
| | 0088 | 000086/2006 |
| | 0089 | 000019/2007 |
| MONICA F. BRESOLIN | 0027 | 000304/2002 |
| | 0053 | 000511/2005 |
| | 0054 | 000003/2006 |
| MONICA PAULA BONAMIGO | 0054 | 000003/2006 |
| NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA | 0026 | 000525/2001 |
| NEREU CARLOS MASSIGNAN | 0007 | 000271/1999 |
| | 0013 | 000013/2000 |
| | 0023 | 000407/2000 |
| | 0033 | 000180/2003 |
| | 0049 | 000159/2005 |
| NEVALDO FRANCISCO CAZELLA | 0038 | 000099/2004 |
| | 0039 | 000426/2004 |
| | 0069 | 000168/2007 |
| NIVALDO JAQUES | 0032 | 000126/2003 |
| NOELI DE SOUZA MACHADO | 0004 | 000437/1998 |
| | 0018 | 000193/2000 |
| | 0022 | 000389/2000 |
| | 0024 | 000225/2001 |
| | 0038 | 000059/2004 |
| | 0055 | 000158/2006 |
| | 0060 | 000014/2007 |
| | 0022 | 000389/2000 |
| OKSANDRO GONCALVES | 0034 | 000238/2003 |
| OLDEMAR MARIANO | 0078 | 000342/2007 |
| ORILDO DE SOUZA | 0006 | 000223/1999 |
| OSVALDO LUIZ GABRIEL | 0024 | 000225/2001 |
| OSWALDO TONDO | 0003 | 000245/1998 |
| PATRICIA MARIN DA ROCHA | 0041 | 000464/2004 |
| PAULO CESAR PIN | 0069 | 000168/2007 |
| | 0051 | 000348/2005 |
| PEDRO HENRIQUE XAVIER | 0015 | 000044 |

de penhora..." -Advs. GEONIR EDVARDA FONSECA VIN-CENSI, MAGALY SIMONE MENZ e JOSE GUNTHER MENZ-.

15. INDENIZACAO-EXECUCAO-44/2000-IRINEO RUARO x ARY SIGNORI- "(fls.208)-1.Intime-se o procurador do executado para que comprove o recolhimento das custas processuais, mormente da taxa judiciária remanescente."-Advs. IRINEO RUARO, JORGE JOSE GOTARDI e RAFAEL CORREA DE MELLO-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-EXECUCAO-45/2000-JORGE JOSE GOTARDI x BANCO BANESTADO S/A- "(fls.255/283)-(Manifestem-se as partes sobre o retorno de CP bem como depósito efetuado)." -Advs. JORGE JOSE GOTARDI e IRINEO RUARO-.

17. ACAO COBRANCA-EXECUCAO-69/2000-STEVIASUL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO OESTE- "(fls.103)-1.Intime-se o requerido para pagamento do valor constante às fls.101, no prazo de 60 dias, por meio de depósito à disposição do Juízo e mediante requisição de pequeno valor..."-Advs. DIRCEU A. LUCCA e MOACIR LUIZ GUSSO-.

18. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-193/2000-METALURGICA STODULNEY LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- "(Deve a parte exequente depositar os honorários periciais=R\$1.870,00, conforme determinado no despacho de fls.742/743, para fins de realizar a pericia determinada)." -Advs. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, AURELIO FERREIRA GALVAO, CARLOS ALBERTO BEZERRA e NOELI DE SOUZA MACHADO-.

19. EXECUCAO DE SENTENCA-321/2000-DORVILIO MEZZALIRA e outro x VIZIFRIGO LTDA e outro-(fls.188v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de pgto do debito. -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA-.

20. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-375/2000-NICOLAS SCOTINI e outro x SADI FRANCISCHINI e outro-(fls.146ev)-Manifeste-se o exequente sobre o contido às fls.146ev. -Advs. MATEUS FERREIRA LEITE e GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA-.

21. INDENIZACAO-EXECUCAO-380/2000-GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO x MARCELINO & SANTANA LTDA- "(fls.195)-1.Considerando que não foram apresentados os endereços para expedição dos ofícios às instituições financeiras, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2.Caso sejam apresentados os endereços, cumpra-se a decisão de fls.192." -Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR e MAUREN FERNANDA MILIS-.

22. ORD. COBRANCA - EXECUCAO-389/2000-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL x FREDY NERCI DA SILVA MATIEVICZ- "(fls.145)-1.Intime-se o requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de arquivamento."-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, FRANCINE FREDERICO, ANGELA ESSER, OKSANDRO GONCALVES, KELLI B. DA S. MATIEVICZ e NOELI DE SOUZA MACHADO-.

23. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-407/2000-DOMINGOS RUSSI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.199)1.Considerando-se a renúncia do autor em relação ao crédito excedente a 60 salarios mínimos, intime-se o INSS para pagamento do valor, no prazo de 60 dias, por meio de depósito à disposição do Juízo e mediante requisição de pequeno valor. 2.Indefiro o pedido de fls.197/verso..." -Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, CHRISTIAN REIS DE SA OLIVEIRA, MARCELO ANDRADE MOREIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-225/2001-LIDIA DZOBANSKI x ALBINO LOPES- "(fls.772)-Homologo, por sentença, o acordo celebrado nestes autos...De consequência, JULGO extinto este procedimento...P.R.I. Custas e honorários já distribuídos. Oportunamente, ARQUIVEM-SE." -Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO, KELLI B. DA S. MATIEVICZ e OSWALDO TONDO-.

25. ALVARA-524/2001-RODRIGO DE PAULA DAMAZIO NECKEL x - "(fls.53)-1.Arquiem-se."-Adv. HERMES A. DALDIN RATHIER-.

26. INVENTARIO-525/2001-RODRIGO DE PAULA DAMAZIO NECKEL x ESP. JOAQUIM NECKEL- "(fls.243)-1.Digam as partes sobre as ultimas declarações (art.1.012, CPC)." -Advs. HERMES A. DALDIN RATHIER e NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-.

27. REVISIONAL DE CONTRATO-304/2002-JOANCIMAR MAGNABOSCO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-(fls.847)-Ciencia às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito. Int. -Advs. JOCELANI PINZON, MONICA F. BRESOLIN e JORGE LUIZ DE MELLO-.

28. INDENIZACAO-EXECUCAO-29/2003-CLECI RESTELATTO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR-(fls.274/275)-Manifestem-se as partes sobre o contido às fls.274/275." -Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA e MOACIR LUIZ GUSSO-.

29. ARROLAMENTO-55/2003-DOMINGOS BRUNETTO x ESP. ROSEMAR BRUNETTO- "(fls.139)-1.Atenda-se a cota ministerial retro, itens 01/04."-Advs. JAIME JACIR GUZZO e JUAREZ JOSE DA SILVA-.

30. ALVARA-68/2003-DENISE RORATTO x - "(fls.36)-1.Arquiem-se."-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA-.

31. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-86/2003-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR x ALCEU DA LUZ- "(fls.87)-1.Intime-se o executado para efetuar o pagamento do debito no prazo de 15 (quinze) dias (calculado de fls.85), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do débito. 2.Permanecendo inerte o devedor, expeça-se mandado de penhora..." -Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON-.

32. ACAO ORD. COBRANCA-126/2003-JUARES BASSO e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE D OESTE - PR- "(fls.300)-1.Ciencia ao autor Alfeu Caranhato do contido às fls.298..."-Advs. NIVALDO JAQUES e MOACIR LUIZ GUSSO-.

33. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-180/2003-ZAURI FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.180)...2.Defiro o pedido de desentranhamento de documentos, mediante a substituição por fotocopia e lavratura de termo de recebimento. 3. Apos, arquiem-se..." -Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MAYKON C. A. ESPINDOLA e MARCELO ANDRADE MOREIRA-.

34. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-238/2003-CENTRO DE FORMACOES DE CONDUTORES RAINHA LTDA x VALDIR ALMEIDA- "(fls.235)...HOMOLOGO os calculos apresentados às fls.212, no montante de R\$3.886,13, até 30 de setembro de 2005, sendo que R\$3.770,71 são devidos pela requerida e transversalmente pela denunciada e R\$115,42 devidos pela liquidante. Decorrido o prazo para eventual interposição de recurso, intemem-se os interessados para, querendo, promoverem os atos necessários ao procedimento executivo, no prazo de 10 (dez) dias. Diligências necessárias."-Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA, CLODOALDO MAZURANA, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, JOSIANE GODOY e HELLISON EDUARDO ALVES-.

35. DEPOSITO-421/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GUARA EMBALAGENS LTDA- "(fls.234/237)...nomeio o expert Renato Bedra, o qual sob a fé de seu grau, deverá manifestar-se no prazo de 10 dias. 2.Com a resposta do Sr. Perito, e caso positiva, á parte ré, para que, concordando com proposta de honorários, deposite o valor dos mesmos, juntando comprovante (honorários periciais=R\$1.760,00). 3.As partes, par que, no prazo de 05 dias, apresentem quesitos, e, querendo, indiquem assistente técnico..." -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e JOSE GUNTHER MENZ-.

36. ACAO ORD. COBRANCA-4/2004-VALDOMIRO HOFFMAN x COMPANHIA DE SEGURO GRALHA AZUL-(fls.118)-Manifeste-se o requerente sobre a informação de fls.118. -Advs. FABIO ALBERTO DE LORENSI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-.

37. RETIFICACAO REG. IMOVEIS-50/2004-CRISTIANO PEDRO BARP e outro x - "(fls.116)-1.Intime-se para pagamento das custas."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-99/2004-ANTONIO BONET x NATALICIO FARIAS e outro-(fls.62v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de intimação. -Advs. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, DANIELY S.SIMIONI FERREIRA TORRES e NOELI DE SOUZA MACHADO-.

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-426/2004-UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA LTDA x RUBENS LEREMEN- "(Manifeste-se o exequente sobre a remoção efetivada)." -Advs. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e DANIELY S.SIMIONI FERREIRA TORRES-.

40. ACAO DE COBRANCA-SUMARIO-428/2004-IGUACU VETERINARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA x AKZO NOBEL LTDA- "(fls.2129)-1.Compulsando os autos, denota-se que há incidente de impugnação ao valor da causa, pedido este que não foi apreciado. 2.Desentranhe-se o petitorio de fls.2070/2072 e autue-se em apenso..."-Advs. CASSIO LIZANDRO TELLES, ELIANDRA CRISTINA WINCK FERNANDES, LIRIANE MARASCHIN, VANESSA SOARES BORZANI, GERMANO DE SORDI BATISTA, CHRISTIAN A.H.CARDOSO DE ALMEIDA e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-.

41. INVENTARIO-464/2004-MARIA POROCHNIAK GRASSI x ESP. RODOLPHO ALFREDO GRASSI- "(fls.96)-1.Cumpra-se integralmente a cota ministerial de fls.85 (ver nos autos fls.85)." -Advs. GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA, JAIME JACIR GUZZO, PAULO CESAR PIN, VALDINEI WILLIAN WOTRICH e JOCELANI PINZON-.

42. ACAO ORD. COBRANCA-512/2004-ADEMIR CASSOL e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE D OESTE - PR- "(fls.150)-1.Intemem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem demonstrativos contendo os valores constantes nas fichas financeiras apresentadas pelo réu. 2-Após, junta-do o demonstrativo, manifeste-se o réu, no prazo de 10 (10) dias."-Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, RAUL JOSE PROLO e MOACIR LUIZ GUSSO-.

43. ARRESTO-35/2005-CILDO LAUTENSCHLAGER x VALDECIR IZE-Manifeste-se o autor sobre a contestacao juntados. -Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA e VAGNER ANDREI BRUNN-.

44. INVENTARIO-43/2005-JUNIA MARIA CASTRO DE OLIVEIRA ESMERALDINO x ESP. ANTONIO CARLOS ESMERALDINO. "(fls.80)-Sobre a informação do perito, diga

o requerente."-Advs. JOSE LUIZ RAMUSKI e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

45. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-49/2005-SANTA MADALENA VAZ CLAUDINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.71)-1.Considerando que foi concedido o benefício de assistência judiciária gratuita à requerente, arquiem-se."-Advs. ALINE FATIMA MORELATO, MARCELO ANDRADE MOREIRA, CHRISTIAN REIS DE SA OLIVEIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73/2005-CILDO LAUTENSCHLAGER x VALDECIR IZE-(fls.34)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de embargos. -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA-.

47. INTERDICAÇÃO-84/2005-JOAO AILTON CAPELARI x DOLANGE ANTONIA CAPELARI- "(fls.52/53)...-Ante o exposto, decreto a interdição de DOLANGE ANTONIA CAPELARI, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil...nomeio JOÃO AILTON CAPELARI como seu curador. Intime-se-o, para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias (art.1.188 CPC)..." -Adv. EVERTON MUELLER-.

48. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-139/2005-IRIA FRANTZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.61/64)-1.Deixo de designar audiência de conciliação...nomeio o expert Renato Bedra, o qual sob a fé de seu grau deverá manifestar-se...3.Com a resposta do Sr. Perito, e caso positiva (aceitou e arbitrou os honorários em R\$770,00), às partes, para que se manifestem sobre a proposta de honorários...4.Às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem quesitos, e, querendo, indiquem assistentes técnicos..." -Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA, CHRISTIAN REIS DE SA OLIVEIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

49. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-159/2005-HORTENCIO ALVES PINTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.254)-(Designado pericia para o dia 08/08/07 às 10? horas, com o Dr. Roberto de Oliveira Santos, sito na v. Julio Assis Cavalheiro, 855, Clínica do Trabalho, em Francisco Beltrão-PR, munido de documento de identidade, honorários periciais em R\$400,00, a serem previamente depositados).-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARCELO ANDRADE MOREIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

50. ACAO ORD. COBRANCA-255/2005-RAUL ANTONIO OLIVEIRA x MUNICIPIO DE SAO JORGE D OESTE - PR- "(fls.63)-1.Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente demonstrativos contendo os valores devidos pelo Município, observando o pedido inicial e os valores constantes nas fichas financeiras apresentadas pelo réu. 2.Apos, juntado o demonstrativo, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias."-Advs. ARNI DEONILDO HALL e MOACIR LUIZ GUSSO-.

51. DECLARATORIA-348/2005-LUCIANA DE MELLO GUZZO e outro x SOC.COOP.SERV.MED. E HOSP. CURITIBA LTDA - UNIMED- "(fls.151)-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.Dispenso a prestação de caução..." -Advs. SILVANA DE MELLO GUZZO, MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-.

52. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-500/2005-ADAO GUARDIANO x VALDIR PEREIRA DOS SANTOS- "(fls.35)-1.Tendo em vist que não há acordo acostado aos autos, inviável a extinção do feito...dou por resolvido o presente procedimento. 2.P.R.I. 3.Defiro o desentranhamento do documento de fls.16, mediante termo de entrega e substituição por fotocopia. 4.Expeça-se ofício ao Cartorio de Titulos e Protestos comunicado acerca da extinção do feito. 5.Certificado o pagamento das custas arquiem-se." -Adv. CLODOALDO MAZURANA-.

53. INDENIZACAO-ORD.-511/2005-EMPREITEIRA OBRAS POLIPPO LTDA x BANCO ITAU S/A-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intemem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, MONICA F. BRESOLIN e MARCIA PAULA BONAMIGO-.

54. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-3/2006-BANCO ITAU S/A x EMPREITEIRA OBRAS POLIPPO LTDA- "(fls.17/19)...Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente impugnação, mantendo o valor da causa em R\$20.000,00. Desde logo, proceda-se ao desapensamento dos presentes autos do feito principal...Custs pelo Impugnante..."-Advs. MONICA F. BRESOLIN, JORGE LUIZ DE MELLO, MONICA PAULA BONAMIGO e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-.

55. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-158/2006-DEMETRIO TRANSPORTES LTDA x ANTONIO LOURENCO DE MATTOS- "(fls.55)-1.Intime-se o autor para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a fase atual dos autos de busca e apreensão convertido em ação de depósito em tramite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS." -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-.

56. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-282/2006-LUDOVICO MARTINKOSKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.103)-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.Mantenho a decisão de fls.36/39 pelos seus próprios e abalizados fundamentos..." -Advs. VERA LUCIA MARTINKOSKI PACHECO e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

57. INVENTARIO-318/2006-DELESIA TECCHIO CARLETO x ESP. DEONISIO CARLETO- "(fls.69)-1.Cumpra-se o disposto no art.1.000 do CPC (falar sobre as declarações)." -Adv. ELEMAR MARION ZANELLA-.

58. ACAO ORD. COBRANCA-540/2006-ARTEMIO REFATTI x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A-(fls.65)-Pagar custos=R\$626,50, pela requerida. -Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA e JOAO EDSON LOPES PEIXOTO-.

59. DESAPROPRIACAO-635/2006-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR x PAULO RAUL KLUPPEL MENDES e outros- "(fls.60/62)...Assim, HOMOLOGO o preço, equivalente a R\$40.000,00 depositado pelo Município a titulo de indenização aos proprietários imitidos na posse e, JULGO o presente procedimento extinto, com resolução de merito...a procuração de fls.45 não confere poderes especificos ao patrono dos dois últimos requeridos para levantamento de velores, ou ainda, para receber e dar quitação, mas tão-somente pra requerer a expedição de alvará...No entanto, para levantamento do preço, a parte ré deverá fazer prova da propriedade e da quitação das dívidas fiscais..."-Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e EDGAR DOMINGOS MENEGATTI-.

60. ACAO ORD. COBRANCA-14/2007-PEDREIRA ZOTTI LTDA x CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA-(fls.33)-1.Compulsando os presentes autos, verifiquo que á parte requerida cumpriu com sua obrigação, com a qual concordou a parte autora (fls.17)-2.Desta feita, julgo a presente procedimento extinto, o que faço com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Após procedam-se às baixas e anotações de estilo e arquive-se. -Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO e DAGOBERTO SIGRUND PEDROLLO-.

61. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-59/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LERI JOAO CERUTTI- "(Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito face o bloqueio do veículo)"-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

62. RESTABECIMENTO BENEFICIOS-76/2007-VILSO MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-(fls.35v)-Manifeste-se o requerente sobre a negativa de contestação. -Advs. JOSE LUIZ RAMUSKI, CLAUDIA ZIPPIN FERRI e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

63. MANDADO DE SEGURANCA-87/2007-ITALO SUPERMERCADO LTDA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR- "(fls.106/115)...julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na exordial e, por consequência torno definitiva a liminar concedida às fls.44/46, para determinar que a autoridade apontada como coatora e seus agentes subordinados se abstenham de atuar, multar ou impor qualquer penalidade ao impetrante em virtude do funcionamento em domingos e feriados... Custas prlo impetrado..."-Advs. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

64. DECLARATORIA-100/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR-Manifeste-se o autor sobre a contestacao e documentos juntados. -Advs. MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER, EDUARDO VIVACQUA, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUMARAES, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

65. ACAO ORD. COBRANCA-102/2007-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA x ECLAIR GHIZZI-Manifeste-se o autor sobre a contestacao e reconvenção juntados. -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ADAO FERNANDES DA SILVA-.

66. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-114/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR-Manifeste-se o autor sobre a contestacao e documentos juntados. -Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANA LOUISE R DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUMARAES, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

67. MANDADO DE SEGURANCA-143/2007-COMERCIAL DE CEREAIS AMIGAO LTDA e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS- "(fls.142/151)...julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na exordial e, por consequência torno definitiva liminar concedida às fls.80/82, para determinar que a autoridade apontada como coatora e seus agentes subordinados se abstenham de atuar, multar ou impor qualquer penalidade ao impetrante em virtude do funcionamento em domingos e feriados...Custas prlo impetrado..."-Advs. VAGNER ANDREI BRUNN, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

68. EMBARGOS A EXECUCAO-149/2007-LAURO SGODA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- "(fls.66)-1.Recebo os embargos do devedor para discussão...Assim, DEIXO de conceder efeito suspensivo aos embargos do devedor, devendo a execução prosseguir até seus ultiores termos, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art.739 - A do CPC. 4.Intime-se o embargado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (art.740, do CPC)." -Advs. EVERTON MUELLER, GISELE SOLER KONSALTER, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-.

69. MONITORIA-168/2007-ELIS REGINA MAZUTTI HERPICH x VALMIR AGOSTINHO SANGALETTI-Manifeste-se o autor sobre os embargos a monitoria. -Advs. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, DANIELY S.SIMIONI FERREIRA TORRES e PAULO CESAR PIN-.

70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-208/2007-BV FINANCEIRA S/A-CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x

ROBERTO DA SILVA BILICO-(recolher diligencia oficial de justa=R\$210,00). -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-224/2007-COOP. AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA - CAMDUL x ALECIO A. CZERWINSKI e outros- "(fls.59)-Manifeste-se o exequente sobre a nomeação de bens."-Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATO e JOSE LUIZ RAMUSKI.-

72. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-237/2007-BANCO BRADESCO S/A x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA e outros- "(fls.89)-1.Sobre a nomeação de bens feita pelo devedor, diga o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias."-Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALVARO SCHENATO.-

73. EMBARGOS A EXECUCAO-318/2007-BANCO ITAUCARD S/A x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS - PR.- "(fls.14)-1.Recebo os embargos para discussão. 2.Intime-se o embargado para, querendo, impugnar no prazo legal. 3.Após, ao embargante para manifestar-se sobre a impugnação e os documentos juntados. 4.Diligencias necessárias."-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DE POLLI, MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.-

74. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-333/2007-ARTEMIA DUMS e outros x BANCO ITAU S/A- "(fls.56)-1.Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita...2.Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, o qual não excede 60 (sessenta) salários mínimos e, ainda conforme prescreve o art.275, inciso I, é de se observar, para o regular processamento do feito, o rito sumário, previsto no capítulo III, do Título VII, do Livro I, do CPC. 3.Desta feita, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que emende sua petição inicial, adequando-a ao procedimento sumário, observando-se o rito previsto nos arts.276 e ss do CPC, sob pena de indeferimento. 4.Intime-se para cumprimento. 5.Diligencias necessárias." -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-334/2007-IMOLA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x MARIA XAVIER EBERLE - ME-(fls.25v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de citação. -Adv. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA.-

76. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-338/2007-MARISA APARECIDA FERREIRA DE JESUS FAE x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUAÇU e outros- "(fls.34)-1.Intime-se a autora para que emende a peça vestibular, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a ao disposto no art.282, inciso II, do CPC, em relação à intervenção do ente público...4.Assim, deve a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada da declaração alhures mencionada, sob pena de cancelamento da distribuição. 5.Diligencias necessárias." -Adv. ARNALDO ZANELA.-

77. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-339/2007-VERA LUCIA SCHENEIDER BENATTI x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUAÇU e outros- "(fls.34)-1.Intime-se a autora para que emende a peça vestibular, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a ao disposto no art.282, inciso II, do CPC, em relação à intervenção do ente público...4.Assim, deve a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada da declaração alhures mencionada, sob pena de cancelamento da distribuição. 5.Diligencias necessárias." -Adv. ARNALDO ZANELA.-

78. REVISIONAL DE CONTRATO-342/2007-LUNE MOVEIS LTDA x BANCO FIAT S/A- "(fls.54/56)...Ante o exposto, INDEFIRO a liminar de amenução de posse do veículo em mãos da autora. 3.De outro lado prisma, DEFIRO o depósito judicial das parcelas vincendas, na forma pleiteada pela autora em sua exordial no prazo de 10 (dez) dias e as que forem vencendo no decorrer da demanda, sucessivamente...ordeno que o requerido se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito (SERASA, SPC, etc...), sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$300,00, reais/dia. 5.Cite-se o requerido..." -Adv. ORILDO DE SOUZA.-

79. MONITORIA-351/2007-IRMAOS BOCCHI & CIA LTDA x VALDONEI DALL AGNOL-(recolher diligencia oficial de justa=R\$73,50 ou juntar GRC recolhida para cumprimento da citação). -Adv. IDAIR EDSON MARCELLO.-

80. EMBARGOS A EXECUCAO-355/2007-CAMDUL - COOP. AGRIC. MISTA DUOVIZINHENSE LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- "(fls.23)-1.Deixo de apreciar, por ora, o pedido de suspensão do procedimento executivo, posto que nos termos da nova sistemática...imprescindível que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução para análise do pedido de concessão do efeito suspensivo aos embargos do devedor (art.739-A, § 1º do CPC). 2.Nesse contexto, observe-se que há apenas nomeação de bem feita pelo devedor no processo executivo, sendo que não há penhora efetivada. 3.Intime-se." -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATO, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER.-

81. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-356/2007-PAULO GODOY DA SILVA x VALDOIR PELLISSARO & CIA LTDA- "(fls.10)-1.Recebo a exceção de incompetência relativa e de-

termino a suspensão do processo principal até o julgamento do incidente (art.306, CPC). 2.Ao excepto, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias."-Advs. LUIZ FERNANDO GUARESHI e ANTONIO CANAN.-

82. CONCESSAO DE BENEFICIO-357/2007-SANTINA LUIZA BERANRDI SANTOLIN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.108)-1.Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita...2.Considerando o valor atribuído a causa pela autora, o qual excede a 60 salários mínimos e, ainda conforme prescreve o art.275, inciso I, é de se observar, para regular processamento do feito, o rito sumário...3.Desta feita, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que emende sua petição inicial, adequando-a ao procedimento sumário, observando-se o rito previsto nos arts.276 e ss do CPC, sob pena de indeferimento..." -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, MARCELO BIENTINEZ MIRO, RONILSON FONSECA VINCENSI e VERONI LOURENÇO SCABENI.-

83. PROTESTO JUDICIAL-358/2007-DARCYSIO TONELLO e outro x SERVIÇOS DE ADMIN. E TRANSPORTES DE MORAES LTDA e outro- "(fls.98)-1.Tendo em conta a imperiosa finalidade da medida de protesto judicial contra alienação de bens visar a prevenção de responsabilidade e conservação de diretos, escarçam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, se já foi proposta Ação de Indenização em face dos requeridos, conforme apontado no instrumento de mandato de fls.12."-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA.-

84. REVISIONAL DE CONTRATO-359/2007-SETEMBRINO BENINCA x BANCO ITAU S/A- "(fls.50/52)...Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar de manutenção de posse dos bens dados em garantia pelo autor. 3.De outro prisma, DEFIRO o depósito judicial das parcelas vencidas, na forma pleiteada pelo autor em sua exordial, no przo de 10 (dez) dias e as que forem vencendo no decorrer da demanda, sucessivamente...ordeno que o requerido se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito...sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$300,00...5.Cite-se o requerido..."-Advs. LIZEU ADAIR BERTO e FERNANDO DO RIVAL DE MATTOS.-

85. EXECUCAO FISCAL-93/2001-CONS. REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA x DOVITUR TRANSPORTES LTDA-(Manifeste-se o exequente sobre as informações prestadas). -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.-

86. EXEC. FISCAL - MUNICIPIO-66/2006-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- "(fls.49)-1.Trata-se de Embargos de Declaração apresentados pela executada, nos quais aduziu, em síntese, que a decisão de fls.36 foi obscura e contraditória. 2.Os embargos são tempestivos (art.535, CPC, c/c Acórdão 5.540), pelo que merecem ser conhecidos e, no mérito, rejeitados, eis que não há obscuridade ou contradição no decisório objurgado...5.Ante o contido às fls.44, item 18, diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias."-Advs. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO.-

87. EXEC. FISCAL - MUNICIPIO-70/2006-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR x CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- "(fls.48)-1...2.Os embargos são tempestivos (art.535, CPC c/c Acórdão 5.540), pelo que merecem ser conhecidos e, no mérito, rejeitados, eis que não há obscuridade ou contradição no decisório objurgado...5.Ante o contido às fls.43, item 18, diga o exequente, no prazo de 10 (dez) dias."-Advs. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO.-

88. EXEC. FISCAL - MUNICIPIO-86/2006-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR x BB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-(fls.37v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de penhora. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, SCHEILA KLEIN, CARLOS ALBERTO BEZERRA, GILBERTO FIOR, MARLENE LEITHOLD, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN e JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS.-

89. EXEC. FISCAL - MUNICIPIO-19/2007-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Manifeste-se o exequente sobre a exceção de pre-executividade apresentada as fls.13/108. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS.-

90. CARTA PRECATORIA-101/2007-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL - LOANDA/PR-COPAGRA-COOP.AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE x EMERSON RODRIGUES-(fls.07)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de penhora. -Adv. EDILSON JAIR CASA-GRANDE.-

Guaratuba

VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
RELA-ÃO Nº 83/2007
JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACYR ROGERIO CALCADO 0024 000007/2007

ALBERTO LUIZ MEYER 0021 000570/2006
ALFREDO SCHEWINSKI JR 0022 000573/2006
ANA MARIA CITTI 0014 000392/2006
0020 000524/2006
0004 000193/2003
ANTONIO CARLOS MONTEIRO 0030 000059/2001
CEZAR DENILSON MACHADO 0005 000539/2003
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL 0021 000570/2006
COLBERT RIBEIRO DIAS 0013 000389/2006
0019 000491/2006
0026 000128/2007
0027 000186/2007
0025 000035/2007
0001 000121/2002
0033 000081/2007
0012 000354/2006
0006 000021/2006

DANIEL HACHEM

DANIELE DE BONA

DENISE DE PINHO TAVARES F 0031 000037/2007
DIEGO RODRIGO PINHEIRO 0007 000026/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0012 000354/2006
0011 000331/2006
0006 000021/2006
0009 000103/2006
0032 000047/2007
0010 000106/2006
0023 000003/2007
0016 000452/2006
0002 000041/2002
0029 000173/2000
0018 000490/2006
0022 000573/2006
0002 000401/2002
0025 000035/2007
0032 000047/2007
0017 000483/2006
0029 000173/2000
0013 000389/2006
0019 000491/2006
0026 000128/2007
0027 000186/2007
0025 000035/2007
0008 000096/2006
0017 000483/2006
0009 000103/2006
0032 000047/2007
0025 000035/2007
0022 000573/2006
0025 000035/2007
0012 000354/2006
0011 000331/2006
0006 000021/2006
0028 000245/2007
0033 000081/2007
0025 000035/2007
0022 000573/2006
0014 000392/2006
0020 000524/2006
0005 000539/2003
0003 000115/2003
0004 000193/2003
0015 000418/2006
0013 000389/2006
0021 000570/2006
0030 000059/2001
0019 000491/2006
0004 000193/2003
0018 000490/2006
0015 000418/2006
0018 000490/2006
0028 000145/2007
0005 000539/2003
0003 000115/2003
0002 000401/2002
0004 000193/2003
0015 000418/2006
0005 000059/2001
0016 000452/2006
0024 000007/2007
0030 000059/2001
0019 000491/2006
0004 000193/2003
0018 000490/2006
0015 000418/2006
0018 000490/2006
0028 000145/2007
0005 000539/2003
0003 000115/2003
0002 000401/2002
0004 000193/2003
0015 000418/2006
0005 000059/2001
0016 000452/2006
0024 000007/2007
0030 000059/2001
0019 000491/2006
0004 000193/2003
0018 000490/2006
0015 000418/2006
0018 000490/2006
0028 000145/2007
0005 000539/2003
0003 000115/2003
0002 000401/2002
0004 000193/2003
0015 000418/2006
0005 000059/2001
0016 000452/2006
0024 000007/2007
0030 000059/2001
0019 000491/2006
0004 000193/2003
0018 000490/2006
0015 000418/2006
0018 000490/2006
0028 000145/2007
0005 000539/2003
0003 000115/2003
0002 000401/2002
0004 000193/2003
0015 000418/2006
0005 000059/2001
0016 000452/2006
0024 000007/2007
0030 000059/2001
0019 000491/2006
0004 000193/2003
0018 000490/2006
0015 000418/2006
0018 000490/2006
0028 000145/2007
0005 000539/2003
0003 000115/2003
0002 000401/2002
0004 000193/2003
0015 000418/2006
0005 000059/2001
0016 000452/2006
0024 000007/2007
0030 000059/2001
0019 000491/2006
0004 000193/2003
0018 000490/2006
0015 000418/2006
0018 000490/2006
0028 000145/2007
0005 000539/2003
0003 000115/2003
0002 000401/2002
0004 000193/2003
0015 000418/2006
0005 000059/2001
0016 000452/2006
0024 000007/2007
0030 000059/2001
0019 000491/2006
0004 000193/2003
0018 000490/2006
0015 000418/2006
0018 000490/2006
0028 000145/2007
0005 000539/2003
0003 000115/2003
0002 000401/2002
0004 000193/2003
0015 000418/2006
0005 000059/2001
0016 000452/2006
0024 000007/2007
0030 000059/2001
0019 000491/2006
0004 000193/2003
0018 000490/2006
0015 000418/2006
0018 000490/2006
0028 000145/2007
0005 000539/2003
0003 000115/2003
0002 000401/2002
0004 000193/2003
0015 000418/2006
0005 000059/2001
0016 000452/2006
0024 000007/2007
0030 000059/2001
0019 000491/2006
0004 000193/2003
0018 000490/2006
0015 000418/2006
0018 000490/2006
0028 000145/2007
0005 000539/2003
0003 000115/2003
0002 000401/2002
0004 000193/2003
0015 000418/2006
0005 000059/2001
0016 000452/2006
0024 000007/2007
0030 000059/2001
0019 000491/2006
0004 000193/2003
0018 000490/2006
0015 000418/2006
0018 000490/2006
0028 000145/2007
0005 000539/2003
0003 000115/2003
0002 000401/2002
0004 000193/2003
0015 000418/2006
0005 000059/2001
0016 000452/2006
0024 000007/2007
0030 000059/2001
0019 000491/2006
0004 000193/2003
0018 000490/2006
0015 000418/2006
0018 000490/2006
0028 000145/2007
0005 000539/2003
0003 000115/2003
0002 000401/2002
0004 000193/2003
0015 000418/2006
0005 000059/2001
0016 000452/2006
0024 000007/2007
0030 000059/2001
0019 000491/2006
0004 000193/2003
0018 000490/2006
0015 000418/2006
0018 000490/2006
0028 000145/2007
0005 000539/2003
0003 000115/2003
0002 000401/2002
0004 000193/2003
0015 000418/2006
0005 000059/2001
0016 000452/2006
0024 000007/2007
0030 000059/2001
0019 000491/2006
0004 000193/2003
0018 000490/2006
0015 000418/2006
0018 000490/2006
0028 000145/2007
0005 000539/2003
0003 000115/2003
0002 000401/2002
0004 000193/2003
0015 000418/2006
0005 000059/2001
0016 000452/2006
0024 000007/2007
0030 000059/2001
0019 000491/2006
0004 000193/2003
0018 000490/2006
0015 000418/2006
0018 000490/2006
0028 000145/2007
0005 000539/2003
0003 000115/2003
0002 000401/2002
0004 000193/2003
0015 000418/2006
0005 000059/2001
0016 000452/2006
0024 000007/2007
0030 000059/2001
0019 000491/2006
0004 000193/2003
0018 000490/2006
0015 000418/2006
0018 000490/2006
0028 000145/2007
0005 000539/2003
0003 000115/2003
0002 000401/2002
0004 000193/2003
0015 000418/2006
0005 000059/2001
0016 000452/2006
0024 000007/2007
0030 000059/2001
0019 000491/2006
0004 000193/2003
0018 000490/2006
0015 000418/2006
0018 000490/2006
0028 000145/2007
0005 000539/2003
0003 000115/2003
0002 000401/2002
0004 000193/2003
0015 000418/2006
0005 000059/2001
0016 000452/2006
0024 000007/2007
0030 000059/2001
0019 000491/2006
0004 000193/2003
0018 000490/2006
0015 000418/2006
0018 000490/2006
0028 000145/2007
0005 000539/2003
0003 000115/2003
0002 000401/2002
0004 000193/2003
0015 000418/2006
0005 000059/2001
0016 000452/2006
0024 000007/2007
0030 000059/2001
0019 000491/2006
0004 000193/2003
0018 000490/2006
0015 000418/2006
0018 000490/2006
0028 000145/2007
0005 000539/2003
0003 000115/2003
0002 000401/2002
0004 000193/2003
0015 000418/2006
0005 000059/2001
0016 000452/2006
0024 000007/2007
0030 000059/2001
0019 000491/2006
0004 000193/2003
0018 000490/2006
0015 000418/2006
0018 000490/2006
0028 000145/2007
0005 000539/2003
0003 000115/2003
0002 000401/2002
0004 000193/2003
0015 000418/2006
0005 000059/2001
0016 000452/2006
0024 000007/2007
0030 000059/2001
0019 000491/2006
0004 000193/2003
0018 000490/2006
0015 000418/2006
0018 000490/2006
0028 000145/2007
0005 000539/2003
0003 000115/2003
0002 000401/2002
0004 000193/2003
0015 000418/2006
0005 000059/2001
0016 000452/2006
0024 000007/2007
0030 000059/2001
0019 000491/2006
0004 000193/2003
0018 000490/2006
0015 000418/2006
0018 000490/2006
0028 000145/2007
0005 000539/2003
0003 000115/2003
0002 000401/2002
0004 000193/2003
0015 000418/2006
0005 000059/2001
0016 000452/2006
0024 000007/2007
0030 000059/2001
0019 000491/2006
0004 000193/2003
0018 000490/2006
0015 000418/2006
0018 000490/2006
0028 000145/2007
0005 000539/2003
0003 000115/2003
0002 000401/2002
0004 000193/2003
0015 000418/2006
0005 000059/2001
0016 000452/2006
0024 000007/2007
0030 000059/2001
0019 000491/2006
0004 000193/2003
0018 000490/2006
0015 000418/2006
0018 000490/2006
0028 000145/2007
0005 000539/2003
0003 000115/2003
0002 000401/2002
0004 000193/2003
0015 000418/2006
0005 000059/2001
0016 000452/2006
0024 000007/2007
0030 000059/2001
0019 000491/2006
0004 000193/2003
0018 000490/2006
0015 000418/2006
0018 000490/2006
0028 000145/2007
0005 000539/2003
0003 000115/2003
0002 000401/2002

o seu nome no corpo da contestação, restou suprida a falta de citação com a outorga de procuração (fl. 109). II. Por outro lado, havendo irregularidade na capacidade postulatória do reu APARECIDO VICENTE GONCALVES, SUSPENDO o processo pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 13, do Código de Processo Civil). III. INTIME-SE o reu APARECIDO VICENTE GONCALVES para que, o prazo de 10 (dez) dias, regularize a capacidade postulatória, sob pena de decretação da revelia (art. 13, inciso II, do CPC).” - Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA, PRISCILA INGRID CARVALHO, ANA MARIA CITTI, REGINA DA COSTA SALGUEIRINHO e LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-418/2006-MARCELO EVANDRO JOHNSON x JOAO LUCIO DOS SANTOS - Despacho de fl. 72: “INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre eventual satisfação da obrigação, considerando o depósito de fl. 71.” - Adv. MARIO GABRIEL CHOINSKI, NOEDI BITTENCOURT MARTINS e LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-

16.-COBRANCA-452/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL POUSSADA DO BREJATUBA-01 e outros x LUIZ SAINT CLAIR MANSANI e outros - Despacho de fl. 227: “I. Nos termos do art. 398, do CPC, INTIMEM-SE os reus para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. II. Apos, voltem conclusos para saneador.” - Adv. ELIZABETH HAISI e LUIZ SAINT CLAIR MANSANI-

17.-ALVARA-483/2006-MARIA MIRIAM CORREA x - Despacho de fl. 49: “Contados e preparados, voltem conclusos para sentença de extinção.” - * INTIMADA a requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 728,79 (setecentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos). - Adv. GUSTAVO FOLTZ LACCHINI e JOAO FRANCISCO ZANOTELLI-

18.-ANULATÓRIA-490/2006-GLACY ROSA URBAN e outros x MARINO RENEU DRESC - Sentença de fls. 348/353: “...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido formulado pelos autores GLACY ROSA URBAN e RAUL DANTE URBAN com o efeito de DECLARAR a nulidade da arrematação do imóvel descrito na matrícula nº 25.204, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de São José dos Pinhais, com efeitos ex tunc a fim de possibilitar realização de novas pracas, julgando extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Diante do princípio da causalidade objetiva que norteia a sucumbência, havendo resistência a pretensão dos autores, condeno o reu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o trabalho realizado e o valor econômico da demanda (art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC). Com o trânsito em julgado, certifique-se na Carta Precatória nº 152/02. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Extraíam-se cópias do laudo grafotécnico (fls. 16/32) e declarações de fls. 326/332, com remessa a Direção do Fórum da Comarca de Curitiba para as providências cabíveis. P.R.I.” - Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MARINO RENEU DRESC-

19.-INVENTARIO-491/2006-ARCY ARCANGELO BONALDO x ESPOLIO DE ANTONIO BONALDO - Despacho de fl. 66: “I. Nos termos do art. 398, do CPC, INTIMEM-SE os legatários para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. II. Apos, voltem conclusos para análise.” - Adv. MARIA CRISTINA BARTMANN SEVERO, COLBERT RIBEIRO DIAS e JEAN COLBERT DIAS-

20.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JR-524/2006-LUIZA HELENA ROSE DE ALBUQUERQUE LOBO e outros x MANDALA LTDA e outros - Despacho de fl. 167: “I. INTIME-SE a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados. II. Apos, voltem conclusos (art. 331, parágrafo 3º, do CPC).” - Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA, PRISCILA INGRID CARVALHO, ANA MARIA CITTI, REGINA DA COSTA SALGUEIRINHO e LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-570/2006-VINICIUS RIBAS CAMPELLI x UNIAO FEDERAL - Despacho de fl. 37: “I. DEFIRO o prazo de 30 (trinta) dias, como requer a embargada...” - Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO, LUIZ FERNANDO COELHO e ALBERTO LUIZ MEYER-

22.-COBRANCA-573/2006-ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARATUBA - Despacho de fl. 55: “I. RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo porque atendidos os requisitos de admissibilidade. II. INTIME-SE o apelado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta. III. Não havendo recurso adesivo, após as devidas anotações e baixas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens deste Juízo.” - Adv. FERNANDO LUIZ POFFO, ALFREDO SCHEWINSKI JR, TARCISIO CIMARDI, LUCIANE LAURETH e JOSELIR MINOSSO-

23.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-3/2007-EDILSON CRISTOVAO PACHECO x FELIX CRUCIAK JUNIOR - Despacho de fl. 25: “...DIANTE DO EXPOSTO, havendo abandono da causa por mais de trinta dias por negligência da parte, após regular intimação pessoal (art. 267, parágrafo 1º, do CPC), JULGO extinto o processo sem resolução de mérito em razão do abandono (art. 267, III, do Código de Processo Civil). Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais, observando os termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50 porque beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R.I.” - Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-7/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL POUSSADA DO BREJATUBA x LUIZ SAINT CLAIR MANSANI - Sentença de fls. 161/163: “...DIANTE DO

EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração com o efeito de julga-los procedentes para afastar a omissão, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: “DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedentes os embargos formulados pelo embargante CONDOMINIO RESIDENCIAL POUSSADA DO BREJATUBA I com o efeito de afastar o excesso da execução, cujo valor do débito exequendo deverá ser apurado da seguinte forma: a) 10% (dez por cento) sobre o débito apurado em 30 de novembro de 2001, conforme transação celebrada nos autos sob nº 589/97, de VITOLDO RUCINSKI e ESTELA APARECIDA RUCINSKI; b) 10% (dez por cento) sobre o débito vencido quando do trânsito em julgado da condenatória em 27 de março de 2000 (fl. 35), proferida nos autos nº 066/98, do Espólio de ADNEI SEMANN (Execução nº 299/02); c) 10% (dez por cento) sobre o débito vencido por ocasião da audiência de instrução e julgamento realizada nos autos sob nº 034/98, do ADAUTO ELISIO DA LUZ e MARIA NADIR DA LUZ; e, enfim, d) 15% (quinze por cento) sobre o débito vencido na data do protocolo da resposta ou contra razões do recurso da sentença condenatória proferida nos autos sob nº 236/03, de ALTAMIRO DOS SANTOS, sendo que a partir de então, a verba honorária deverá ser corrigida pela média do INPC/IGP-DI (Decreto nº 1.544/95) e com aplicação dos juros moratórios de 5% (meio por cento) ao mês até quando da vigência do Codigo Civil/2002, sendo que a partir de então deverá incidir a taxa de 01% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do Código Civil c/c parágrafo 1º, art. 161, do Código Tributário Nacional, com dedução do valor de R\$ 6.540,05 (seis mil quinhentos e quarenta reais e cinco centavos), devidamente atualizado pela média do INPC/IGP-DI a partir do acordo de compensação celebrado em 03 de setembro de 2003 (fls. 59/60). R.I.” - Adv. ACYR ROGERIO CALCADO e LUIZ SAINT CLAIR MANSANI-

25.-REPARACAO DE DANOS-35/2007-TATIANE RAMOS SOARES x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARATUBA e outros - Decisão de fls. 695/698: “...IV. Atendidas as condições da ação e os pressupostos processuais, DECLARO saneado o processo e fixo como pontos controvertidos que dependem da dilação probatória: a) a conduta culposa e o nexo de causalidade com danos sofridos; b) o percentual da perda da capacidade laborativa da autora; c) o valor dos danos materiais e morais sofridos; d) o vínculo de empregatício da média com o estabelecimento de saúde. DEFIRO a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, além da inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão (art. 407, do CPC). DEFIRO a produção da prova pericial para apuração da conduta culposa imputada e do nexo de causalidade com os danos sofridos, além do percentual de eventual perda da capacidade laborativa da autora. Nomeio Dr. ARAMIS R. B. GUIMARES para servir como perito deste Juízo, independentemente de termo de compromisso. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos...Enfim, após a produção da prova pericial, será designada audiência de instrução e julgamento.” - Adv. JEAN COLBERT DIAS, COLBERT RIBEIRO DIAS, JOSE AVELINO DINIZ, WILSON BENINI, LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO, GABRIELE PESCH GARBIN e JOSELIR MINOSSO-

26.-INVENTARIO NEGATIVO-128/2007-ANANIAS GOMES MARTINS e outros x MARCO AURELIO CURY MARTINS - Sentença de fls. 37/38: “...Desta forma, demonstrada a legitimidade dos herdeiros necessários porque era solteiro e não deixou filhos quando da abertura da sucessão (fl. 07), além da inexistência de bens a partilhar (fls. 12/13), com necessidade e utilidade do provimento em razão da regularização da capacidade da parte na ação trabalhista (fls. 14/29), HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais e de direito o INVENTARIO NEGATIVO de MARCO AURELIO CURY MARTINS, falecido em 29 de outubro de 2004 (fl. 07), salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Custas ex legis, observando os termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R.I.” - Adv. COLBERT RIBEIRO DIAS e JEAN COLBERT DIAS-

27.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-186/2007-ELIZABET DO ROCIO PESCH GARBIN x TATIANE RAMOS SOARES - Sentença de fls. 18/19: “...DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente a impugnação ao valor da causa. Condeno a impugnante ao pagamento das despesas processuais, nos termos do parágrafo 1º do art. 20 do CPC, sem incidência dos honorários advocatícios porque se trata de mero incidente do processo, observando-se os termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. R.I.” - Adv. WILSON BENINI, JEAN COLBERT DIAS e COLBERT RIBEIRO DIAS-

28.-MONITORIA-245/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x WALTER PAREJA - Despacho de fl. 64: “INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emenda a inicial, mediante regularização da capacidade postulatória, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, do CPC).” - Adv. LORIANE GUI SANTES DA ROSA e MIEKO ITO-

29.-EXECUCAO FISCAL-173/2000-MUNICIPIO DE GUARATUBA x CM PARTICIPACOES E ADM. DE BENS LTDA e outros - Despacho de fl. 29: “Contados e preparados pelo executado, voltem conclusos para sentença.” - * INTIMADA a executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes e honorários advocatícios, no importe de R\$ 285,87 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). - Adv. EMIDIO BUENO MARQUES e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

30.-CARTA PRECATORIA-59/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA DE PARANACITY-PR -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS x JAMIL RIECHI - Decisão de fls. 91/92: “...III. DIANTE DO EXPOSTO, impõe-se DECLARAR, de ofício, a nulidade da arrematação porque evadida de vícios insanáveis por expressa disposição legal, pois não atendido ao disposto nos artigos 687, parágrafo 5º, do CPC. IV. Enfim, não sendo levado a efeito a arremata-

ção procedida, a comissão do Sr. Leiloeiro deverá ser, no prazo de 05 (cinco) dias e mediante comprovante nos autos, devolvida ao arrematante, pois não se pode imputar culpa pelo desfazimento da praca...Especa-se alvara em nome do arrematante. V. Apos, CUMPRAM-SE o despacho de fl. 83...” - Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO, LUIZ GUILHERME C. MADER SUNYE e MARCELO BOM DOS SANTOS-

31.-CARTA PRECATORIA-37/2007-Oriundo da Comarca de 1ª V CIVEL DA COMARCA DE APUCARANA-PR -CARLOS ROBERTO BARBOSA x ESPOLIO DE PEDRO SCHAVARSKI - Despacho de fl. 22: “I. Reitere-se a intimação do inventariante para que, no prazo 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 20), sob pena de devolução da carta precatória independentemente de cumprimento...” - Adv. DENISE DE PINHO TAVARES FILLA-

32.-CARTA PRECATORIA-47/2007-Oriundo da Comarca de 1ª V COMARCA DE TRES DE MAIO-RS -INES ANTONIA ZARO SCHONS x MARCIO LUIZ KUNRATH - Despacho de fl. 26: “I. Reitere-se a intimação da autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 24), sob pena de devolução da carta precatória independentemente de cumprimento...” - Adv. GERSON LUIS BAU DANIEL, DOUGLAS WAZLAWICK e JORGE LUIZ WACHTER-

33.-CARTA PRECATORIA-81/2007-Oriundo da Comarca de 7ª V CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -BANCO ITAU S/A x LORIVAL CAMARGO SANTOS - Despacho de fl. 31: “INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o nome e o atual endereço do conjuge do executado, a fim de possibilitar intimação da penhora.” - Adv. DANIEL HACHEM e LORIVAL CAMARGO SANTOS-

Ibiporã

COMARCA DE IBIPORA - PR.
VARA ÚNICA CÍVEL

RELAÇÃO Nº 48/2007
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ALESSANDRO DE GASPARO PIN | 0007 | 000144/2003 |
| AMANDIO SBRUSSI | 0010 | 000376/2005 |
| | 0018 | 000060/2006 |
| | 0012 | 000454/2005 |
| ANA PAULA DELGADO DE SOUZ | 0031 | 000133/2007 |
| ANSELMO ALVES | 0001 | 000092/1994 |
| ANTONIO CHECCHIN JUNIOR-M | 0003 | 000085/2002 |
| BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOU | 0008 | 000234/2004 |
| BRUNO PEDALINO | 0002 | 000079/2002 |
| CARLOS ALBERTO MARICATO | 0037 | 000101/1996 |
| CIBELLE FERRO RAMOS DE PA | 0055 | 000312/2007 |
| CINTIA DO PRADO CARNEIRO | 0031 | 000133/2007 |
| CLECIUS ALEXANDRE DURAN | 0029 | 000485/2006 |
| | 0026 | 000452/2006 |
| EDUARDO DOS SANTOS - OAB | 0036 | 000315/2007 |
| EMERSON LAUTENSCHLAGER SA | 0019 | 000086/2006 |
| ENEIAS DE SOUZA REIS | 0045 | 000073/2007 |
| FABIO PUPO DE MORAES | 0014 | 000496/2005 |
| FLORIANO TERRA FILHO | 0041 | 000161/2005 |
| FRANCISCO ROSSI | 0001 | 000092/1994 |
| FREDERICO MOREIRA CAMARGO | 0006 | 000367/2002 |
| GILBERTO PEDRIALI | 0013 | 000495/2005 |
| | 0016 | 000035/2006 |
| IGOR RAFAEL MAYER | 0039 | 000083/2006 |
| IONEIA ILDA VERONEZE | 0027 | 000453/2006 |
| JEFFERSON DO CARMO ASSIS | 0011 | 000408/2005 |
| JOAO TAVARES DE LIMA FILH | 0007 | 000144/2003 |
| JOAQUIM GONCALVES PIGARRO | 0040 | 000128/1999 |
| JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO | 0025 | 000403/2006 |
| JOSE DE CESAR FERREIRA | 0023 | 000346/2006 |
| JOSE MARIA A. DA SILVA CA | 0028 | 000464/2006 |
| LUIZ HENRIQUE VIEIRA-OAB/ | 0030 | 000119/2007 |
| MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA | 0034 | 000307/2007 |
| | 0033 | 000306/2007 |
| MARCOS ROBERTO VRENNA | 0012 | 000454/2005 |
| MARIA REGINA VIZIOLI | 0007 | 000144/2003 |
| MARIA REGINA ZARATE NISSE | 0025 | 000403/2006 |
| MARIA ROSANGELA PACHECO | 0042 | 000068/2006 |
| | 0024 | 000394/2006 |
| MAURO APARECIDO | 0020 | 000151/2006 |
| MIRELA CRISTINA BARRUECO | 0044 | 000159/2006 |
| NELSON GUALBERTO | 0040 | 000128/1999 |
| | 0017 | 000039/2006 |
| NELSON PASCHOALOTTO-SP | 0022 | 000289/2006 |
| OLDEMAR MARIANO | 0031 | 000133/2007 |
| OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVE | 0004 | 000333/2002 |
| | 0005 | 000340/2002 |
| | 0020 | 000151/2006 |
| PABLO EDUARDO SOLLER | 0013 | 000495/2005 |
| PAULA D AMICO PEDRIALI | 0016 | 000035/2006 |
| POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA | 0021 | 000248/2006 |
| RENATA DE SOUZA ARAUJO | 0043 | 000120/2006 |
| RENATO DE SOUZA SANTOS | 0036 | 000315/2007 |
| SANDRA AP. SILVA ANTONIO | 0009 | 000322/2005 |
| | 0032 | 000231/2007 |
| SANDRO RAFAEL BARIONI DE | 0038 | 000003/2007 |
| SAVIO CEMBRANELI | 0001 | 000092/1994 |
| SERGIO EDUARDO GOMES SAYÇ | 0015 | 000024/2006 |
| SHIROKO NUMATA | 0039 | 000083/2006 |
| WILTON FERRARI JACOMINI | 0002 | 000079/2002 |

1.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-92/1994-HALIME ISSA ISSA e outros x ATEF ISSA ISSA -DESPACHO: Às partes, ante a manifestação de fls. 571.-Adv. SAVIO CEMBRANELI, ANSELMO ALVES e FRANCISCO ROSSI-

2.-RESCISAO DE CONTRATO-79/2002-DIXIE TOGA S/A e outros x LIPEL - IND.COM.DE PLASTICOS E PAPEIS LTDA. -Diante da infrutífera tentativa de penhora “on-line”, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.-Adv. BRUNO PEDALINO, WILTON FERRARI JACOMINI-

3.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-85/2002-MULTI-CABO TELEVISAO LTDA. x HERLON CEZAR DE OLIVEIRA PATROCINIO -DESPACHO: À executada Multicabo Televisão Ltda., para que, querendo, impugne em quinze dias, conforme art. 475-J, par. 1º do CPC. -Adv. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR-MT-

4.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-333/2002-JOSE CLAUDIO CAPELLARI e outros x CAIO ROMERO VALENTE QUINDERÉ e outros -DESPACHO: Ao autor, para o depósito dos honorários do curador (Dr. Francisco Rossi) arbitrados em R\$ 300,00, conforme fls. 169. -Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

5.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-340/2002-JOSE CLAUDIO CAPELLARI e outros x JABUR ABDALA -DESPACHO: Aos autores. -Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

6.-INVENTARIO-367/2002-AMADEU ESTEVES x CARMEM CASTILHO ESTEVES -DESPACHO: Ao inventariante, para dar cumprimento ao requerimento do órgão Ministerial às fls. 46 - item II, e reproduzido novamente às fls. 51.-Adv. FREDERICO MOREIRA CAMARGO-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-144/2003-FRIPORA -FRIGORIFICO BATAIPORA LTDA. x WYNY DO BRASIL IND.COM. DE COUROIS LTDA. - Recebo o recurso de fls. 171/182. Ao embargante para apresentar resposta, no prazo legal. -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI, ALESSANDRO DE GASPARO PINTO e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

8.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-234/2004-MARTA MATVEICHUK DA SILVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Deve o Requerido providenciar o pagamento dos honorários do Perito no valor de R\$.1.300,00, em cinco dias.-Adv. BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA-

9.-PEDIDO DE INTERDICAÇÃO-322/2005-ALICE DA SILVA FARIA x WILSON FERNANDES FARIA -DESPACHO: À requerente para vir a prestar compromisso em definitivo como curadora do interditado. -Adv. SANDRA AP. SILVA ANTONIO-

10.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-376/2005-SOUZA & FAVORETTO LTDA. x JOSE BRAGATO -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. AMANDIO SBRUSSI-

11.-BUSCA E APR.CONV.AÇ.DEPOSITO-408/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOSE PICCOLOTTO NETO -DESPACHO: À autora, ante a certidão de fls. 78. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

12.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-454/2005-POSTO CIDADE LTDA. x ROBSON DOUGLAS MAJE -DESPACHO: Aguarde-se prazo de suspensão requerido às fls. 62, até 05/05/2008. Revogo o despacho de fls. 63.-Adv. AMANDIO SBRUSSI e MARCOS ROBERTO VRENNA-

13.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-495/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLEITON BARACO E CIA LTDA-ME e outros-Informe o Exequente se protocolou o ofício retirado em cartório, na Receita Federal.-Adv. PAULA D AMICO PEDRIALI e GILBERTO PEDRIALI-

14.-PEDIDO DE INTERDICAÇÃO-496/2005-JOSE GOMES SOBRINHO x LUZIA APARECIDA GOMES -DESPACHO: Ao requerente para vir a prestar compromisso definitivo como curador da interditada.-Adv. FABIO PUPO DE MORAES-

15.-BUSCA E APREENSAO (FID)-24/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x LEANDRO CESAR GONÇALVES PASSOS -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

16.-ACA0 MONITORIA-35/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TRANSPORTADORA BARROSO LTDA. e outros-Informe o Exequente se protocolou o ofício retirado em cartório, na Receita Federal.-Adv. GILBERTO PEDRIALI e PAULA D AMICO PEDRIALI-

17.-PEDIDO DE INTERDICAÇÃO-39/2006-SUELY APARECIDA PAVANELI MOREIRA x DANIELE FERNANDA MOREIRA -DESPACHO: À requerente para vir a prestar compromisso em definitivo como curadora da interditada.-Adv. NELSON GUALBERTO-

18.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-60/2006-ESPOLIO DE JOAO CÂNDIDO e outros x -DESPACHO: Ao requerente. -Adv. AMANDIO SBRUSSI-

19.-BUSCA E APR.CONV.AÇ.DEPOSITO-86/2006-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCIO DOMINGOS CORREIA VIEIRA -DESPACHO: À autora.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

20.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-151/2006-EDUARDO FERNANDES GUIMARAES e outros x ANTONIO EVANGELISTA e outros -Tendo em vista que o valor indisponibilizado pelo sistema Bacen-Jud, é ínfimo e levando-se ainda em consideração o custo operacional de sua penhora, este Juízo determinou, “ex-offício”, o seu desbloqueio “on line”. Diga a parte exequente em cinco dias.-Adv. MAURO APARECIDO, PABLO EDUARDO SOLLER-

21.-INVENTARIO-248/2006-ODIMARA SILVA DE SOUZA

x APARECIDA SILVA DE SOUZA -DESPACHO: Aos herdeiros, representados (fls.89/96), face manifestação de fls. 129/130. -Adv. POMPILIO L. VIEIRA LUSTOSA-

22.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-289/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ROBERTO GLIEBUS DE ANDRADE -Ao Exequente, para prosseguimento do feito. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-SP-

23.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-346/2006-JONAS DE SOUZA SANCHES x IEPEAGRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE CEREALIS LTDA e outros-Consta do auto de penhora (Iepê, Rancharia-SP), datado de 20/04/2007, ser o imóvel matriculado sob n. 11.199, de propriedade de Antonio de Lima Ruela. Diga o Exequente. -Adv. JOSE DE CESAR FERREIRA-

24.-ALVARA JUDICIAL-394/2006-CLEUSA APARECIDA PINTO GOES x -DESPACHO: Ante a notícia dada pela requerente às fls. 36, o pleito presente mostra-se desnecessário. -Adv. MARIA ROSANGELA PACHECO-

25.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-403/2006-ALL -AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x SILVIO CARBONES e outros -DESPACHO: À impugnante/apelante, para que deposite as despesas de porte de retorno, em cinco dias, a fim de que possam estes autos baixarem posteriormente do Egrégio Tribunal de Justiça. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

26.-SOBREPARTILHA-452/2006-SERGIO TOSHIO TSURUDA e outros x MIYOKO TSURUDA -DESPACHO: Ao procurador da Fazenda Estadual. -Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-453/2006-CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x APARECIDO SANCHES PERES-Sobre as respostas aos officios expedidos, diga a Requerente em cinco dias. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

28.-INVENTARIO-464/2006-TEREZINHA LOPES PAULETI x ROMEU PAULETTI -DESPACHO: À inventariante, ante a informação do avaliador de fls. 63. -Adv. JOSE MARIA A. DA SILVA CAMPOS NETO-

29.-ARROLAMENTO SUMARIO-485/2006-RONALDO VIEIRA DE CAMPOS x RAYMUNDO GERALDO DE CAMPOS -DESPACHO: Ao procurador da Fazenda estadual. -Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

30.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-119/2007-POSTO PRUDEN-CENTER LTDA. x ELETROTAL MONTAGEM I.E. LTDA. - ME -DESPACHO: Não havendo sido esgotado todos os meios possíveis e necessárias à construção em bens do devedor, indefiro, por ora, o pleito de fls. 26/27. -Adv. LUIZ HENRIQUE VIEIRA-OAB/PR.19.850-

31.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-133/2007-BELONE E PRADO LTDA. e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Especifiquem as partes, provas que pretendam produzir em cinco dias. -Adv. CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e OLDEMAR MARIANO-

32.-SUSTACAO DE PROTESTO-231/2007-CLAUDIO BUZETI & CIA LTDA. x VANDERLEY NERY -DESPACHO: Aguarde-se cumprimento de caução. -Adv. SANDRA AP. SILVA ANTONIO-

33.-PRESTACAO DE CONTAS-306/2007-DIONISIO NATAL FERRO x BANCO DO BRASIL S/A -DESPACHO: Comprove o autor seja aposentado e perceba apenas 1 (um) salário mínimo de renda. -Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-307/2007-DIONISIO NATAL FERRO x BANCO ITAU S/A -DESPACHO: Comprove o autor seja aposentado e perceba apenas 1(um) salário mínimo de renda. -Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

35.-DECLARATORIA (SUM)-312/2007-CLAUDIO BUZETI & CIA LTDA. x P.A. LEITE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS e outros -DESPACHO: Aguarde-se caução nos autos apensos. -Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

36.-ARROLAMENTO-315/2007-ROBERTO CARAMANICO x ANGELA FREZZA CARAMANICO -DESPACHO: 1) Defiro o rito de Arrolamento, nomeando o requerente, inventariante, independente de compromisso. 2) Comprove o requerente seja herdeiro, via doc. próprio (Certidão de Casamento e Cédula de Identidade). 3) Comprove o casamento de sua genitora, posto que omisso tal nos presentes. 4) Dado o rito escolhido, deve o mesmo trazer desde logo a partilha, incluindo-se a pessoa de seu genitor como meeiro. - Adv. RENATO DE SOUZA SANTOS e EDUARDO DOS SANTOS - OAB 19.861-

37.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-101/1996-MUNICIPIO DE IBIPORA x ALFREDO EUCLIDES DIAS -DESPACHO: Diante da infrutífera tentativa de penhora "on line", intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05(cinco) dias. Int.-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

38.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-3/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x IND. DE CARRO-CERIAS METALICAS LONDRINA LTDA. e outros -DESPACHO: Indefiro, por ora, o pleito de fls. 40, vez que o mesmo deva ser realizado em âmbito administrativo junto ao próprio INSS, às expensas dos interessados, ora executados. -Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-83/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 8.A.V.CIVEL-RIO PARANA CIA. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x

SIND.TRABS.MOV.MERC.EM GERAL E ARRUM.DE LONDRINA e outros - Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 93 verso, diga o(a) Requerente. -Adv. SHIROKO NUMATA, IGOR RAFAEL MAYER-

40.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-128/1999-ANTONIO BIGATTI e outros x JOAO BOTINO -DESPACHO: Deferido o pedido de fls.108. Ao procurador do executado, para que informe a este juízo acerca do paradeiro dos bens móveis penhorados às fls. 98/100 nestes autos, bem como da viúva IZAUARA PIRES BOTINO e demais herdeiros, no prazo de 05(cinco) dias. -Adv. NELSON GUALBERTO e JOAQUIM GONCALVES PIGARRO-

41.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-161/2005-FATIMA APARECIDA TEOTONIO x FENASEG-FED.NAC.DAS EMP.DE SEG.PRIV.CAPITALIZACAO -DESPACHO:À Requerente, ante ao depósito de fls. 118. -Adv. FLORIANO TERRA FILHO-

42.-RESTITUICAO DE VALORES-68/2006-JOSE JOANI PACHECO x LUIZ KLEBER LIBRAIS - SERVIÇOS FUNERARIOS -Diante da infrutífera tentativa de penhora "on-line", intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. MARIA ROSANGELA PACHECO-

43.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-120/2006-JOSE CARLOS DE BRITO x PAULO PORFIRIO -Diante da infrutífera tentativa de penhora "on-line", intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. RENATA DE SOUSA ARAUJO-

44.-INDENIZACAO - JUIZ.ESP.CIVEL-159/2006-QUIRINO ANDRADE DELGADO x GLOBAL TELECOM S/A -DESPACHO: Ao requerente, ante a juntada dos docs. de fls. 71/72. -Adv. MIRELA CRISTINA BARRUECO-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO - J.E.C.-73/2007-HILDEBRANDO GONÇALVES PASSOS x FRANCISCO CAPRARAZEVEDO -Foram recebidos os embargos, tendo sido suspensa a execução. A(o) Embargado(a), para querendo, impugne no prazo legal. -Adv. ENEIAS DE SOUZA REIS-

Ivaiporã

COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ SUBSTITUTO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI
RELAÇÃO Nº 28/2007

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------------|-------|----------|
| Alexandre Sturion de Paula | 17 | 086/07 |
| Álvaro Branco | 03 | 162/92 |
| Augusto Luppi Ballalai | 16 | 036/06 |
| Carlos Humberto Fernandes Silva | 02 | 092/03 |
| Celso Hideo Makita | 20 | 364/06 |
| | 21 | 366/06 |
| | 22 | 369/06 |
| | 23 | 367/06 |
| | 24 | 919/06 |
| | 28 | 054/04 |
| Cirineu Dias | 26 | 763/06 |
| Cláudio Toshio Mori | 12 | 304/91 |
| Fábio Roberto Quinato | 15 | 250/03 |
| Itamar Wilson de Brito Moraes | 23 | 367/06 |
| Jamil J. Ziegemann | 09 | 457/04 |
| Jefferson Ribeiro | 06 | 182/04 |
| José Carlos Sabatke Sabóia | 13 | 018/03 |
| Jose Clemente Martins | 12 | 304/91 |
| José Macias Nogueira Junior | 11 | 255/07 |
| | 12 | 304/91 |
| Juscelino Kubitschek de Oliveira | 19 | 464/05 |
| Luz Antônio de Souza | 03 | 162/92 |
| Marcello César Pereira Filho | 05 | 224/05 |
| | 11 | 255/07 |
| Márcio Cardoso Marques | 25 | 173/05 |
| Melvis Muchiuti | 05 | 224/05 |
| | 06 | 182/04 |
| | 10 | 486/06 |
| Nelson Cordeiro Justus | 18 | 285/03 |
| Omar Yassim | 20 | 364/06 |
| | 21 | 366/06 |
| | 22 | 369/06 |
| Oscar Ivan Prux | 04 | 173/99 |
| Paulo César Torres | 27 | 018/07 |
| Paulo Roberto Belo | 01 | 138/04 |
| | 10 | 486/06 |
| Pedro Khater Fontes | 07 | 124/03 |
| Reimar Renato Rodrigues | 12 | 304/91 |
| Renato de Oliveira | 01 | 138/04 |
| Sérgio de Souza | 08 | 223/01 |
| Suely Lopes Ricken | 03 | 162/92 |
| Valquiria Vila Real Montoro | 14 | 162/06 |

01. EXECUÇÃO – 138/04 – Raul de Salles x João Francisco Dias – "...Diante da petição de fls. 53..., extingo a execução na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Condono o exequente no pagamento das custas processuais...Homologo a conta de custas de fls. 46, para os fins do artigo 585, VI, do Código de Processo Civil..." – Adv. Renato de Oliveira e Paulo Roberto Belo.

02. EMBARGOS À ARREMATACAO – 092/03 – Lucilene Pereira da Silva x Charles José Eisele – À embargante, para o preparo da conta de fls. 102, ante as certidões de fls. 101v./

102v.: R\$ 721,52 agosto/05 – Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva.

03. EXECUÇÃO – 162/92 – Valentin Darcin x Valmir Meira Santos – Diante da manifestação de fls. 408, por sentença, o processo foi julgado extinto, com base no art. 794, I, CPC – Adv. Álvaro Branco, Suely Lopes Ricken e Luiz Antônio de Souza.

04. EXECUÇÃO – 173/99 – Banco do Estado do Paraná S.A. x Santino Canedo da Silva e Outros – Ao exeqte., sobre a certidão de fls. 273, bem como para retirar de cartório a precatória expedida às fls. 214v. e providenciar seu cumprimento, procedendo o preparo pelas expedições e postagem: R\$ 19,00 – Adv. Oscar Ivan Prux.

05. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 224/05 – Sidney Cordeiro dos Santos x Matheus Gustavo Malagutti de Oliveira Barreto – Às partes, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 49/52, sem interposição de recurso – Adv. Marcello César Pereira Filho e Melvis Muchiuti.

06. EXECUÇÃO – 182/04 – Município de Arapuã x José Pereira da Silva – "...apesar de ser possível a declaração de impenhorabilidade de imóvel rural por ser bem de família..., no caso dos autos não há nada comprovando que os bens penhorados constituem imóvel residencial do executado e de sua família...Por conta disso, indefiro o pedido de fls. 65/66. Comprove o exequente o registro da penhora e manifeste-se acerca do prosseguimento da execução..." – Adv. Jefferson Ribeiro e Melvis Muchiuti.

07. EXECUÇÃO – 124/03 – Selmi & Cia. Ltda. x Custódio da Fonseca & Fonseca Ltda. – Na forma do art. 791, III, CPC, o processo foi suspenso, aguardando provocação no arquivo provisório – Adv. Pedro Khater Fontes.

08. EXECUÇÃO – 223/01 – Jorge Proença de Souza x Antonio Cavalheiro – Ao exeqte., sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 62 – Adv. Sérgio de Souza.

09. EXECUÇÃO – 457/04 – Vlademiro Norberto Mazurock x Ronaldo Elias Rahal – Ao exeqte., para providenciar o depósito de R\$ 12,00 referente à expedição e postagem de fls. 17 – Adv. Jamil J. Ziegemann.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 486/06 – Ezequias Ribeiro da Silva x Aparecido Pedro Lourenço – Designada audiência de conciliação para o dia 20.08.2007, às 10:00 horas, na forma do art. 125, IV,CPC – Adv. Melvis Muchiuti e Paulo Roberto Belo.

11. BUSCA E APREENSÃO – 255/07 – Gildo Aparecido Balbino x Maicon Silva de Lara – Designada audiência de conciliação para o dia 13.08.2007, às 10:00 horas, na forma do art. 125, IV,CPC – Adv. José Macias Nogueira Junior e Marcello César Pereira Filho.

12. POPULAR – 304/91 – Augusto Aparecido Machado x Município de Ivaiporã e Outros – Às partes, sobre o ofício e documentos de fls. 925/935 da JUCEMAT – Adv. José Clemente Martins, Reimar Renato Rodrigues, Cláudio Toshio Mori e José Macias Nogueira Junior.

13. RESCISÃO DE CONTRATO – 018/03 – Sudameris Arrendamento Mercantil S.A. x Ione de Albuquerque Muchiuti – "...Na forma dos artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, oficie-se ao Banco Central do Brasil solicitando informações a respeito de ativos em nome do executado e o bloqueio de valores até o montante da dívida..." – À autora, para providenciar o depósito de R\$ 12,00 referente à expedição e postagem de fls. 114v. – Adv. José Carlos Sabatke Sabóia.

14. PREVIDENCIÁRIA – 162/06 – Valdeine Santana x Instituto Nacional do Seguro Social INSS – Ao autor, sobre a petição e documentos de fls. 36/95, no prazo de 05 dias – Adv. Valquiria Vila Real Montoro.

15. MONITÓRIA – 250/03 – Miguel Arcaño Juliani x José Rubens Cadamuro – Ao autor, sobre o ofício e certidão de fls. 29/30 – Adv. Fábio Roberto Quinato.

16. ORDINÁRIA – 036/06 – Luiz Aparecido Lima x Estado do Paraná – "...Diante da morte do autor..., reconsidero a decisão de fls. 128/129, pois a sorte do feito é a extinção sem apreciação de mérito, o que torna a remessa desnecessária. A ação é intransmissível...Diante disso, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IX, do Código de Processo Civil. Diante do princípio da causalidade, as custas do processo e os honorários advocatícios devem ser carregados ao Estado do Paraná...Diante de tudo isso, condono o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios...(art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil), arbitro os honorários em R\$ 1.000,00..." – Adv. Augusto Luppi Ballalai.

17. MANDADO DE SEGURANÇA – 086/07 – Rogério de Oliveira x Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã – "...Diante do exposto, na forma do artigo 18 da Lei nº 1.533/51, declaro a decadência e extingo o processo, com julgamento de mérito, forte no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condono o impetrante no pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios..." – Adv. Alexandre Sturion de Paula.

18. INDENIZACAO – 285/03 – Melvis Muchiuti x Pedro Wilson Papin e Outro – Ao réu-executado, para pagar o valor devido, em cumprimento da sentença condenatória, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o montante da condenação – Adv. Nelson Cordeiro Justus.

19. COBRANÇA – 464/05 – Marilda de Jesus André Mendes x

Vera Cruz Seguradora S.A. – À ré, novamente, para o preparo da conta de fls. 79: R\$ 310,51 novembro/06 – Adv. Juscelino Kubitschek de Oliveira.

20. DECLARATÓRIA – 364/06 – Valdecir de Souza e Outros x Município de Lidianópolis – Às partes, sobre o parecer ministerial e documentos de fls. 87/110, no prazo de 05 dias – Adv. Celso Hideo Makita e Omar Yassim.

21. DECLARATÓRIA – 366/06 – Zacarias Ribeiro e Outros x Município de Lidianópolis – Às partes, sobre o parecer ministerial e documentos de fls. 90/115, no prazo de 05 dias – Adv. Celso Hideo Makita e Omar Yassim.

22. DECLARATÓRIA – 369/06 – Sebastião Martins e Outros x Município de Lidianópolis – Às partes, sobre o parecer ministerial e documentos de fls. 102/131, no prazo de 05 dias – Adv. Celso Hideo Makita e Omar Yassim.

23. DECLARATÓRIA – 367/06 – Vitor Correia e Outros x Município de Lidianópolis – Às partes, sobre o parecer ministerial e documentos de fls. 93/119, no prazo de 05 dias – Adv. Celso Hideo Makita e Itamar Wilson de Brito Moraes.

24. ORDINÁRIA – 919/06 – Maria das Graças Mendes x Instituto Nacional do Seguro Social INSS – À autora, sobre a contestação de fls. 93/95, petição e documentos de fls. 97/160, no prazo de 10 dias – Adv. Celso Hideo Makita.

25. ORDINÁRIA – 173/05 – Jair Azevedo de Souza x José Rubens Cadamuro e Outro – Ao autor, sobre a contestação de fls. 59/67 – Adv. Márcio Cardoso Marques.

26. USUCAPIÃO – 763/06 – Município de Jardim Alegre x Aparecida de Fátima da Cruz – "...Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. Em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo, 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor..." – Adv. Cirineu Dias.

27. BUSCA E APREENSÃO – 018/07 – OMNI S.A. Crédito Financiamento e Investimento x Jesuel de Almeida – Por sentença, a desistência da ação foi homologada e o processo julgado extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC – Custas pela autora – Adv. Paulo César Torres.

28. RESSARCIMENTO – 054/04 – Itaú Seguros S.A. x José Amaro Borges e Outro – Ao réu-executado, para pagar o valor devido, em cumprimento da sentença condenatória, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o montante da condenação – Adv. Celso Hideo Makita.

Jaguapitã

JAGUAPITÃ, 11/JULHO/2007
RELAÇÃO N.º 20

| ADVOGADOS | ORDEM | PROCESSO |
|--------------------------------|-------|----------|
| AUGUSTO SEIKI KOZU. | 09 | 226/1998 |
| CASSIO NAGASSAWA TANAKA | 01 | 166/2006 |
| CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA. | 02 | 157/2001 |
| CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA | 03 | 067/2004 |
| JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI | 04 | 494/2006 |
| JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI | 09 | 317/2006 |
| JOSÉ CARLOS SIMIONI | 05 | 492/2006 |
| KARINA SIMONE POFAHL WEBER | 06 | 129/2007 |
| LAURO FERNANDO ZANETT | 04 | 494/2006 |
| LAURO FERNANDO ZANETTI | 05 | 492/2006 |
| MARIA CRISTINA DA SILVA. | 07 | 145/2006 |
| RENATO ANTUNES VILLANOVA | 01 | 166/2006 |
| ROGÉRIO MANDUCA. | 08 | 373/2005 |
| ROGÉRIO MANDUCA.... | 09 | 317/2006 |
| SIDNEI CÂNDIDO DE ALMEIDA. | 10 | 226/1998 |
| TORAMATU TANAKA. | 10x | 226/1998 |

01. AUTOS N.º 166/2006 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – AVEBOM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO – Despacho de fls. 165 – "Recebidos hoje, pelo correio. Ciência às partes sobre a baixa dos autos. Digam os interessados." Adv. Dr. CASSIO NAGASSAWA TANAKA e Dr. RENATO ANTUNES VILLANOVA.

02. AUTOS N.º 157/2001 – AÇÃO DE COBRANÇA PROCEDIMENTO SUMÁRIO – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA X JOSÉ MORANDI – Despacho de fls. 193 – "Ao apelado, para querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso". Adv. Dr. CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA.

03. AUTOS N.º 067/2004 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – P. A. V. e P. DE F. V. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M. A. S. V. X A. V. – Despacho de fls. 54 – "Intimação sobre o interesse no prosseguimento do feito" – Adv. Dr. CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA

04. AUTOS N.º 494/2006 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – BANCO BANESTADO S.A E SEU SUCESSOR BANCO ITAÚ S.A X GALHIANA APARECIDA NOGUEIRA TRINDA – Sentença de fls. 36/43 – "...JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução de título opostos por BANCO BANESRADO S/A e BANCO ITAU S/A em face de GALHIANA APARECIDA NOGUEIRA TRINDA, determinando o oportuno prosseguimento da execução, permanecendo subsistente a penhora realizada. Pelo princípio da sucumbência, condono os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa, devidamente atualizada, sem prejuízo dos fixados na execução, nos termos do dispositivo no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil". Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEI-

RA BELINTANI e Dr. LAURO FERNANDO ZANETTI.

05. AUTOS N.º 492/2006 EMBARGOS À EXECUÇÃO – BANCO BANESTADO S.A. E SEU SUCESSOR BANCO ITAÚ S.A. X HERMELINDA BARZAGUI GASPARINI - Sentença de fls. 33/40 – "...JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução de título opostos por BANCO BANESRADO S/A e BANCO ITAÚ S/A em face de HERMELINDA BARZAGUI GASPARINI, determinando o oportuno prosseguimento da execução, permanecendo subsistente a penhora realizada. Pelo princípio da sucumbência, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa, devidamente atualizada, sem prejuízo dos fixados na execução, nos termos do dispositivo no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil". Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI e Dr. LAURO FERNANDO ZANETTI.

06. AUTOS N.º 129/2007 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – BANCO ABN AMRO REAL S/A X FLORINALDO CHICAROLI – Sentença de fls. 24/27 – "...JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de busca e apreensão promovida por BANCO ABN AMRO REAL S/A em face do réu FLORINALDO CHICAROLI, declarando rescindido o contrato de alienação fiduciária firmado pelas partes, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial em mãos do ora autor e proprietário fiduciário, cuja apreensão liminar torna definitiva, para que promova a sua venda e aplique o preço no pagamento de seu crédito e despesas, na forma do dispositivo no art. 1.364 do novo Código Civil, valendo a presente como título hábil para transferência do certificado de propriedade do veículo junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN). Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do dispositivo no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a simplicidade da causa e a ausência de contestação". Adv. Dr. KARINA SIMONE POFAHL WEBER.

07. AUTOS N.º 145/2006 – CARTA PRECATÓRIA – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR – Despacho de fls.20 – "Decorrido o prazo de suspensão, diga a exequente quanto ao interesse no cumprimento dos atos deprecados". Adv. Dr. MARIA CRISTINA DA SILVA.

08. AUTOS N.º 373/2005 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR – O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ X CONTRY CLUB DE JAGUAPITÁ – "Sobre os honorários no valor de R\$ 3.500,00, manifeste-se o autor". Adv. Dr. ROGÉRIO MANDUCA.

09. AUTOS N.º 317/2006 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM MEAÇÃO LITIGIOSA E PEDIDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – M. C. M. X J. F. DE L. - "Intimação para o recolhimento do imposto devido". Adv. Dr. ROGÉRIO MANDUCA.

10. AUTOS N.º 226/1998 – INSOLVÊNCIA CIVIL – PAULO PINTO DE ANDRADE e MARIA DO CARMO MONTANHA DE ANDRADE X ESTE JUIZO – Sentença de fls. 266 – "...**Julgo extinto** o presente processo de insolvência civil requerido por PAULO PINTO DE ANDRADE e MARIA DO CARMO MONTANHA DE ANDRADE, **declarando encerrado o processo de execução coletiva**, bem como **declarando a extinção das dívidas dos executados**, determinando o levantamento de constrições incidentes sobre os bens arcaçados nos presentes autos, bem como o levantamento de constrições incidentes sobre os bens arcaçados nos presentes autos, bem como o levantamento de penhoras decorrentes das execuções vinculadas as habilitações de crédito em apenso, determinando o oportuno arquivamento deste autos, bem como das execuções e demais ações a estes vinculados, observadas as anotações, comunicações e baixas que se fizerem necessárias. Expeça-se edital para publicação na forma da lei. Custas remanescentes, pelos insolventes (satisfeitas)". Adv. Dr. TORAMATU TANAKA, Dr. SIDNEI CÂNDIDO DE ALMEIDA e Dr. AUGUSTO SEIKI KOZU.

Lapa

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
 CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
 RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N.º 77/2007
 JUIZ DE DIREITO: RODRIGO BRUM LOPES
 JUIZA SUBSTITUTA: KATIANE FATIMA PELLIN
 DESPACHOS PROFERIDOS.

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ACIR FILIPAQUE | 0014 | 000170/2007 |
| ALBERTO XAVIER PEDRO | 0012 | 000829/2006 |
| ALESSANDRA CORDEIRO STABA | 0019 | 000496/2007 |
| ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA | 0015 | 000279/2007 |
| ANTONINHO PEREIRA DA SILV | 0020 | 000529/2007 |
| ANTONIO CARLOS TAQUES CAM | 0003 | 000484/2002 |
| APARECIDO JOSE DA SILVA | 0014 | 000170/2007 |
| ARCIDES DE DAVID | 0004 | 000751/2003 |
| AURACYR AZEVEDO DE MOURA | 0002 | 000797/1999 |
| DEBORA CRISTINA DE GOIS M | 0007 | 000185/2006 |
| EDINEY LINHARES | 0006 | 000970/2005 |
| | 0014 | 000170/2007 |
| | 0017 | 000430/2007 |
| ELIZABET CORREA | 0006 | 000970/2005 |
| ERNANI HARLOS JUNIOR | 0008 | 000462/2006 |
| FABIANE RITTER MORO | 0011 | 000491/2006 |
| FRANCINI GONCALVES SCHEFE | 0016 | 000365/2007 |
| GILBERTO JOSE CERQUEIRA J | 0018 | 000476/2007 |
| IRA NEVES JARDIM | 0016 | 000365/2007 |
| IRMELI MELZ NARDES | 0001 | 000370/1997 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| JEAN CARLOS MARTINS FRANC | 0008 | 000462/2006 |
| | 0009 | 000463/2006 |
| | 0010 | 000464/2006 |
| JOAO FRANCISCO MONTEIRO S | 0007 | 000185/2006 |
| JONATHAN DITTRICH JUNIOR | 0012 | 000829/2006 |
| JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE | 0001 | 000370/1997 |
| JOSIANE GODOY | 0019 | 000496/2007 |
| JULIANA M. CUNHA MARQUES | 0015 | 000279/2007 |
| JURACI JOSE FOLLE | 0005 | 000249/2005 |
| KIVAL DELLA BIANCA PAQUET | 0011 | 000491/2006 |
| | 0017 | 000430/2007 |
| LAIS TEREZINHA KLENKI MAR | 0003 | 000484/2002 |
| MARCELO HENRIQUE MAGALHAE | 0005 | 000249/2005 |
| | 0016 | 000365/2007 |
| | 0020 | 000529/2007 |
| MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU | 0009 | 000463/2006 |
| | 0010 | 000464/2006 |
| MICHELLE TOPOROSKI | 0009 | 000463/2006 |
| MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 0005 | 000249/2005 |
| | 0008 | 000462/2006 |
| | 0009 | 000463/2006 |
| | 0010 | 000464/2006 |
| NINA ROSA DE LIMA | 0004 | 000751/2003 |
| | 0021 | 000275/2004 |
| PAULO SERGIO FERRARI | 0012 | 000829/2006 |
| PERICLES L. ARAUJO DE OLI | 0018 | 000476/2007 |
| PLINIO ROBERTO DA SILVA | 0013 | 001063/2006 |
| RODRIGO SILVESTRI MARCOND | 0008 | 000462/2006 |
| VICTOR GERALDO JORGE | 0002 | 000797/1999 |
| WALDIR SCHMIDT DA SILVEIR | 0006 | 000970/2005 |

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-370/1997-JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES x CLEMENTE SOBOTA- "Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça." -Advs. IRMELI MELZ NARDES e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-.

2. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-797/1999-BANCO DO BRASIL S/A x EDSON LUIZ RUDEK- "Consta do auto de arrematação que o preço seria pago em dezoito prestações. Manifeste-se, pois, o exequente." -Advs. VICTOR GERALDO JORGE e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-484/2002-DIONISIO FREITAS RIBEIRO x FAZENDA NACIONAL- "Contados e preparados (R\$ 383,80), voltem os autos conclusos para sentença." -Advs. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO-.

4. MANDADO DE SEGURANCA-751/2003-NOVOJECT DO BRASIL LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA e outros- "Ciência às partes do retorno dos autos." -Advs. ARCIDES DE DAVID e NINA ROSA DE LIMA-.

5. REPARACAO DE DANOS-249/2005-REGINA AMARAL SUPPLY e outros x TRANSPORTES BIANCHI LTDA- "Manifeste-se a requerida e a denunciada sobre a proposta formulada." -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, JURACI JOSE FOLLE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

6. MANUTENCAO DE POSSE-970/2005-CLEONICE RIBEIRO RUIZ e outro x MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL- "Manifestem-se as partes sobre as propostas apresentadas pelas respectivas partes contrárias." -Advs. EDINEY LINHARES, WALDIR SCHMIDT DA SILVEIRA e ELIZABET CORREA-.

7. INVENTARIO E PARTILHA-185/2006-ESP. AURINO SIDRONIO ALVES x OLINDA DA CONCEICAO ALVES- "Defiro o pedido de vista pelo prazo requerido." -Advs. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO e DEBORA CRISTINA DE GOIS M. LOBO-.

8. ORDINARIA RESPONSABILIDADE-462/2006-MARGARETH PINTO TIMOTIO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- "Para a audiência preliminar prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 09 de novembro de 2007, às 15? horas. Intimem-se as partes e procuradores para que compareçam, advertindo-os de que, em caso de impossibilidade de composição, será proferido despacho saneador, com a fixação dos pontos controvertidos e deferimento de provas. Tratando-se de audiência de conciliação, tendo os procuradores poderes para transigir e, ainda, considerando tratar-se de litisconsórcio, é dispensada a presença das partes." -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e ERNANI HARLOS JUNIOR-.

9. ORDINARIA RESPONSABILIDADE-463/2006-ADEMIR MENDES SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- "Para a audiência preliminar prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 09 de novembro de 2007, às 14? horas. Intimem-se as partes e procuradores para que compareçam, advertindo-os de que, em caso de impossibilidade de composição, será proferido despacho saneador, com a fixação dos pontos controvertidos e deferimento de provas. Tratando-se de audiência de conciliação, tendo os procuradores poderes para transigir e, ainda, considerando tratar-se de litisconsórcio, é dispensada a presença das partes." -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MICHELLE TOPOROSKI e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

10. ORDINARIA RESPONSABILIDADE-464/2006-NERCI CAMARGO RIBAS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- "Para a audiência preliminar prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 09 de novembro de 2007, às 15? horas. Intimem-se as partes e procuradores para que compareçam, advertindo-os de que, em caso de impossibilidade de composição, será proferido despacho saneador, com a fixação dos pontos controvertidos e deferimento de provas. Tratando-se de audiência de conciliação, tendo os procuradores poderes

para transigir e, ainda, considerando tratar-se de litisconsórcio, é dispensada a presença das partes." -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

11. RECISORIA DE CONTRATO-491/2006-LEONI DEM-BISKI x MARCOS ANTONIO MENDES PINTO- "Contados e preparados (R\$ 206,00), voltem conclusos para sentença." -Advs. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e FABIANE RITTER MORO-.

12. ANULACAO DE TITULO-829/2006-BRADEM CONSTRUCAO CIVIL LTDA x ABS INDUSTRIA DE BOMBAS CENTRIFUGAS LTDA- "Comprove o subscritor da petição de fl. 65 ter cumprido o disposto no artigo 45, do CPC." -Advs. PAULO SERGIO FERRARI, JONATHAN DITTRICH JUNIOR e ALBERTO XAVIER PEDRO-.

13. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1063/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x HANNA KHADDOUR ISBERT- "Informe o requerente a qualificação completa dos herdeiros do falecido requerido." -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

14. INVENTARIO-170/2007-ESP. ALPHEU MARTINS DE AZAMBUJA E SOUZA x MARIA DA CONCEICAO MARTINS DE SOUZA- "Considerando que, nos termos do artigo 990, do Código de Processo Civil, o herdeiro que esteve na posse e administração dos bens do espólio tem preferência na ordem de nomeação de inventariante bem como fora indicado as testamentárias sendo que somente um requerer a demissão do munus, informem as partes que efetivamente encontram na posse do bem que compõe o espólio." —Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, EDINEY LINHARES e ACIR FILIPAQUE-.

15. CONCESSAO DE APOSENTADORIA-279/2007-MARIA ROSSA DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...Ante a contestação apresentada, intime-se a parte autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327)..." -Advs. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e JULIANA M. CUNHA MARQUES-.

16. REPARACAO DE DANOS-365/2007-LETICIA FERREIRA DA MAYA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir." -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, FRANCINI GONCALVES SCHEFER e IRA NEVES JARDIM-.

17. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-430/2007-ANA MARIA RODRIGUES FERREIRA - LOJA ECONOMICA x CHAOKAT NASRI SARKISS- "Ante a contestação apresentada, manifeste-se a requerente." -Advs. EDINEY LINHARES e KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-.

18. DECLARATORIA-476/2007-DONATO SKRABA e outro x BANCO JOHN DEERE S.A.- "A comprovação do prévio pedido de prorrogação junto à instituição financeira não trata-se e nem se configura como esgotamento de via administrativa, mas, sim, possui parte da comprovação de pretensão resistida. Indefiro a tutela antecipada, uma vez que não presente o requisito de verossimilhança exigido pelo artigo 273, do CPC, não estando, de pleno, comprovado que os autores preencham os requisitos exigidos para obtenção de prorrogação pleiteada. Manifestem-se os autores sobre a contestação e documentos." -Advs. PERICLES L. ARAUJO DE OLIVEIRA e GILBERTO JOSE CERQUEIRA JUNIOR-.

19. COBRANCA-496/2007-MARIA CAROLINA BORKOVSKI e outros x HSBC BANCO MULTIPLO- "...Ante a contestação apresentada, intime-se a parte autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327)..." -Advs. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH CHEMIN e JOSIANE GODOY-.

20. REINTEGRACAO DE POSSE-529/2007-KATIA CILENE DA SILVA MACHADO x CLONICE CARNEIRO DA CRUZ e outro- "Ante a contestação apresentada, manifeste-se a requerente." -Advs. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

21. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-275/2004-MUNICIPIO DA LAPA x TEXCENTRO MAGAZINE LTDA- "Manifeste-se o exequente." -Adv. NINA ROSA DE LIMA-.

Laranjeiras do Sul

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
 CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - JUIZ DE DIREITO
 MARCOS MUZYKA - Escrivão do Cível
 Relacao nº 07/2007
 Em, 13/07/2006

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADAIR CASAGRANDE | 0147 | 000203/2004 |
| ADAIR JOSE ALTISSIMO | 0025 | 000452/1997 |
| | 0051 | 000103/2000 |
| ADELINO MARCON | 0109 | 000220/2003 |
| ADELINO MARCON | 0233 | 000429/2005 |
| ADONISE JANAINA CHAICOUSK | 0095 | 000421/2002 |
| | 0137 | 000106/2004 |
| | 0059 | 000252/2000 |
| ADRIANA NEZELLO ROSA | 0126 | 000434/2003 |
| | 0137 | 000106/2004 |
| | 0158 | 000311/2004 |
| | 0190 | 000054/2005 |
| | 0191 | 000055/2005 |
| | 0212 | 000238/2005 |
| | 0217 | 000302/2005 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| | 0265 | 000121/2006 |
| | 0281 | 000222/2006 |
| | 0289 | 000275/2006 |
| | 0293 | 000304/2006 |
| ADRIANA NEZELO DA ROSA | 0424 | 000044/2007 |
| ADRIANA NEZELO ROSA | 0027 | 000017/1998 |
| | 0378 | 000138/2007 |
| | 0379 | 000139/2007 |
| | 0381 | 000141/2007 |
| | 0425 | 000045/2007 |
| | 0352 | 000044/2007 |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 0352 | 000044/2007 |
| AFONSO MARIA BUENO | 0391 | 000249/2007 |
| | 0025 | 000452/1997 |
| AIRTON AMILCAR MOMO | 0051 | 000103/2000 |
| AIRTON JOAO PENTEADO | 0188 | 000045/2005 |
| ALARICO FRANCISCO DE OLIV | 0044 | 000192/1999 |
| ALCIDES ALBERTO MUNHOZ DA | 0297 | 000330/2006 |
| ALCIDES PEREIRA | 0019 | 000090/1997 |
| ALENCAR LEITE AGNER | 0011 | 000270/1994 |
| ALESSANDRO CESAR T. JUNQU | 0333 | 000498/2006 |
| ALESSANDRO CESAR TORQUATO | 0203 | 000196/2005 |
| ALESSANDRO DULEBA | 0096 | 000426/2002 |
| ALESSANDRO FREDERICO DE P | 0404 | 000076/2005 |
| ALEXANDRE FURTADO DA SILV | 0223 | 000351/2005 |
| ALINE BORGES LEAL | 0364 | 000080/2007 |
| ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA | 0022 | 000190/1997 |
| | 0027 | 000017/1998 |
| | 0029 | 000097/1998 |
| | 0031 | 000360/1998 |
| | 0039 | 000130/1999 |
| | 0080 | 000393/2001 |
| | 0084 | 000094/2002 |
| | 0086 | 000107/2002 |
| | 0118 | 000348/2003 |
| | 0122 | 000397/2003 |
| | 0126 | 000434/2003 |
| | 0132 | 000046/2004 |
| | 0147 | 000203/2004 |
| | 0150 | 000222/2004 |
| | 0160 | 000320/2004 |
| | 0181 | 000006/2005 |
| | 0182 | 000007/2005 |
| | 0188 | 000045/2005 |
| | 0203 | 000196/2005 |
| | 0209 | 000222/2005 |
| | 0227 | 000404/2005 |
| | 0239 | 000487/2005 |
| | 0240 | 000491/2005 |
| | 0255 | 000078/2006 |
| | 0271 | 000171/2006 |
| | 0275 | 000194/2006 |
| | 0284 | 000246/2006 |
| | 0285 | 000247/2006 |
| | 0314 | 000412/2006 |
| | 0334 | 000502/2006 |
| | 0338 | 000510/2006 |
| | 0352 | 000044/2007 |
| | 0360 | 000071/2007 |
| | 0395 | 000032/2002 |
| | 0397 | 000080/2003 |
| | 0008 | 000477/1988 |
| | 0011 | 000270/1994 |
| | 0030 | 000225/1998 |
| | 0034 | 000026/1999 |
| | 0318 | 000436/2006 |
| | 0133 | 000069/2004 |
| | 0145 | 000183/2004 |
| | 0170 | 000433/2004 |
| | 0202 | 000180/2005 |
| | 0303 | 000358/2006 |
| | 0343 | 000015/2007 |
| | 0412 | 000137/2001 |
| | 0034 | 000026/1999 |
| | 0134 | 000070/2004 |
| | 0152 | 000251/2004 |
| | 0409 | 000777/2006 |
| | 0157 | 000284/2004 |
| | 0290 | 000280/2006 |
| | 0089 | 000168/2002 |
| | 0116 | 000329/2003 |
| | 0118 | 000348/2003 |
| | 0145 | 000183/2004 |
| | 0206 | 000211/2005 |
| | 0275 | 000194/2006 |
| | 0298 | 000333/2006 |
| | 0336 | 000504/2006 |
| | 0343 | 000015/2007 |
| | 0172 | 000473/2004 |
| | 0266 | 000126/2006 |
| | 0272 | 000175/2006 |
| | 0330 | 000493/2006 |
| | 0367 | 000101/2007 |
| | 0096 | 000426/2002 |
| | 0053 | 000146/2000 |
| | 0063 | 000310/2000 |
| | 0068 | 000069/2001 |
| | 0308 | 000380/2006 |
| | 0241 | 000492/200 |

| | | | | | | | | | | |
|----------------------------|------|-------------|---------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------------------|------|-------------|
| CARLOS ALBERTO FRANCO WAN | 0163 | 000336/2004 | 0076 | 000254/2001 | 0196 | 000107/2005 | 0154 | 000270/2004 | | |
| CARLOS ANTONIO GOMES | 0282 | 000229/2006 | 0080 | 000393/2001 | 0209 | 000222/2005 | 0175 | 000483/2004 | | |
| CARLOS ARAUZ FILHO | 0134 | 000070/2004 | 0088 | 000134/2002 | 0232 | 000425/2005 | 0186 | 000029/2005 | | |
| | 0152 | 000251/2004 | 0099 | 000057/2003 | 0236 | 000460/2005 | 0187 | 000030/2005 | | |
| | 0294 | 000319/2006 | 0131 | 000044/2004 | 0274 | 000181/2006 | 0197 | 000117/2005 | | |
| | 0409 | 000777/2006 | 0144 | 000179/2004 | 0276 | 000195/2006 | 0201 | 000173/2005 | | |
| CARLOS FERNANDES | 0110 | 000236/2003 | 0235 | 000449/2005 | 0397 | 000080/2003 | 0218 | 000306/2005 | | |
| CARLOS MARCELO VIEIRA | 0119 | 000364/2003 | 0245 | 000027/2006 | 0238 | 000470/2005 | 0234 | 000442/2005 | | |
| | 0124 | 000416/2003 | 0249 | 000058/2006 | 0267 | 000128/2006 | 0247 | 000035/2006 | | |
| | 0143 | 000157/2004 | 0250 | 000059/2006 | 0350 | 000040/2007 | 0252 | 000070/2006 | | |
| | 0154 | 000270/2004 | 0263 | 000114/2006 | 0373 | 000120/2007 | 0268 | 000132/2006 | | |
| | 0169 | 000428/2004 | 0268 | 000132/2006 | 0071 | 000108/2001 | 0278 | 000206/2006 | | |
| | 0175 | 000483/2004 | 0272 | 000175/2006 | 0433 | 000141/2006 | 0307 | 000378/2006 | | |
| | 0197 | 000117/2005 | 0286 | 000250/2006 | 0034 | 000026/1999 | 0308 | 000380/2006 | | |
| | 0299 | 000334/2006 | 0301 | 000348/2006 | 0105 | 000166/2003 | 0392 | 000070/1987 | | |
| | 0307 | 000378/2006 | 0304 | 000361/2006 | 0208 | 000221/2005 | 0257 | 000098/2006 | | |
| | 0331 | 000496/2006 | 0317 | 000426/2006 | 0016 | 000350/1996 | 0372 | 000115/2007 | | |
| | 0337 | 000508/2006 | 0319 | 000440/2006 | 0224 | 000361/2005 | 0388 | 000180/2007 | | |
| | 0371 | 000112/2007 | 0334 | 000502/2006 | 0351 | 000042/2007 | 0179 | 000533/2004 | | |
| | 0387 | 000169/2007 | 0406 | 000683/2006 | 0230 | 000419/2005 | 0089 | 000168/2002 | | |
| | 0428 | 000455/2004 | 0410 | 000905/2006 | 0296 | 000325/2006 | 0383 | 000152/2007 | | |
| | 0011 | 000270/1994 | 0418 | 000106/2005 | 0296 | 000325/2006 | 0385 | 000160/2007 | | |
| CARLOS MURILO PAIVA | 0368 | 000102/2007 | EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR | 0101 | 000115/2003 | 0354 | 000055/2007 | JOSE MARIA MARTINS DO NAS | 0126 | 000434/2003 |
| CARLOS SHIGUEJI OHARA | 0219 | 000311/2005 | | 0381 | 000141/2007 | 0041 | 000165/1999 | JOSE PIO GONCALVES | 0008 | 000477/1988 |
| CAROLINI AGOSTINI DURACEN | 0219 | 000311/2005 | EDSON APARECIDO STADLER | 0365 | 000081/2007 | 0285 | 000247/2006 | JOSE TELLES DO PILAR | 0222 | 000370/2005 |
| CASSIO LISANDRO TELLES | 0157 | 000284/2004 | EDSON ISFER | 0297 | 000330/2006 | 0332 | 000497/2006 | JOSE VALDECI GOMES DA SIL | 0151 | 000243/2004 |
| CELSE SOUZA GUERRA JUNIOR | 0097 | 000009/2003 | EDSON TOME | 0007 | 000028/1988 | 0376 | 000129/2007 | | 0298 | 000333/2006 |
| CESAR AUGUSTO DO NASCIMEN | 0113 | 000262/2003 | | 0010 | 000234/1993 | 0422 | 000009/2007 | JOSIANE GODOY | 0217 | 000302/2005 |
| | 0115 | 000319/2003 | | 0027 | 000017/1998 | 0060 | 000263/2000 | | 0380 | 000140/2007 |
| | 0132 | 000046/2004 | | 0042 | 000176/1999 | 0096 | 000426/2002 | JOSINALDO DA SILVA VEIGA | 0375 | 000128/2007 |
| | 0184 | 000021/2005 | | 0043 | 000177/1999 | 0259 | 000102/2006 | JOSUE CORREA FERNANDES | 0031 | 000360/1998 |
| | 0213 | 000255/2005 | | 0050 | 000092/2000 | 0260 | 000109/2006 | JOSUE D'YONISIO HECKE | 0044 | 000192/1999 |
| | 0262 | 000113/2006 | | 0060 | 000263/2000 | 0311 | 000397/2006 | JOYCE DE PAULA | 0391 | 000249/2007 |
| | 0313 | 000406/2006 | | 0068 | 000069/2001 | 0217 | 000302/2005 | JUARES FERREIRA SILVA | 0222 | 000330/2005 |
| | 0327 | 000477/2006 | | 0069 | 000085/2001 | 0380 | 000140/2007 | | 0251 | 000063/2006 |
| | 0429 | 000500/2004 | | 0070 | 000089/2001 | 0413 | 000072/2003 | JUAREZ JOSE DA SILVA | 0006 | 000314/1987 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 0347 | 000025/2007 | | 0074 | 000159/2001 | 0039 | 000130/1999 | | 0009 | 000353/1989 |
| | 0390 | 000243/2007 | | 0076 | 000254/2001 | 0043 | 000177/1999 | | 0026 | 000505/1997 |
| CHRISTIANI MARIA SARTORI | 0136 | 000088/2004 | | 0080 | 000393/2001 | 0053 | 000146/2000 | JULIANO HUCK MURBACH | 0157 | 000284/2004 |
| CICERO BRAZ PORTUGAL | 0012 | 000413/1995 | | 0088 | 000134/2002 | 0068 | 000069/2001 | | 0312 | 000400/2006 |
| CICERO RIBAS BACELLAR JUN | 0389 | 000240/2007 | | 0090 | 000276/2002 | 0070 | 000089/2001 | JULIANO MIQUELETTI SANCIN | 0290 | 000280/2006 |
| CIDIZELE FABIANE FRASSON | 0092 | 000306/2002 | | 0099 | 000057/2003 | 0100 | 000087/2003 | JULIANO MIQUELETTI SONCIN | 0374 | 000122/2007 |
| CLAITON JOSE DE OLIVEIRA | 0028 | 000023/1998 | | 0106 | 000190/2003 | 0102 | 000140/2003 | | 0382 | 000146/2007 |
| | 0031 | 000360/1998 | | 0110 | 000236/2003 | 0118 | 000348/2003 | JULIO CESAR DALMOLIN | 0171 | 000448/2004 |
| | 0039 | 000130/1999 | | 0131 | 000044/2004 | 0125 | 000420/2003 | | 0217 | 000302/2005 |
| | 0047 | 000470/1999 | | 0144 | 000179/2004 | 0140 | 000143/2004 | | 0379 | 000139/2007 |
| | 0050 | 000092/2000 | | 0160 | 000320/2004 | 0161 | 000321/2004 | | 0381 | 000141/2007 |
| | 0064 | 000381/2000 | | 0161 | 000321/2004 | 0189 | 000046/2005 | | 0386 | 000167/2007 |
| | 0065 | 000008/2001 | | 0173 | 000477/2004 | 0194 | 000060/2005 | JURANDIR ALIEVI | 0011 | 000270/1994 |
| | 0069 | 000085/2001 | | 0193 | 000058/2005 | 0199 | 000155/2005 | KARIN LOIZE HOLLER MUSSI | 0033 | 000447/1998 |
| | 0091 | 000279/2002 | | 0224 | 000361/2005 | 0206 | 000211/2005 | | 0139 | 000110/2004 |
| | 0102 | 000140/2003 | | 0230 | 000419/2005 | 0210 | 000223/2005 | KARIN SUZY COLOMBO TEDESC | 0173 | 000477/2004 |
| | 0116 | 000329/2003 | | 0237 | 000461/2005 | 0215 | 000273/2005 | KARINE SIMONE POFAHL WEBE | 0364 | 000080/2007 |
| | 0117 | 000339/2003 | | 0245 | 000027/2006 | 0252 | 000070/2006 | KELLI B. S. MATIEVICZ | 0055 | 000182/2000 |
| | 0138 | 000108/2004 | | 0249 | 000058/2006 | 0269 | 000149/2006 | KELLI BERNADETE DA SILVA | 0043 | 000177/1999 |
| | 0153 | 000258/2004 | | 0250 | 000059/2006 | 0316 | 000425/2006 | KLEBER CAZZARO | 0031 | 000360/1998 |
| | 0155 | 000274/2004 | | 0266 | 000126/2006 | 0349 | 000036/2007 | KLEBER DE OLIVEIRA | 0109 | 000220/2003 |
| | 0192 | 000057/2005 | | 0270 | 000152/2006 | 0057 | 000215/2000 | | 0233 | 000429/2005 |
| | 0200 | 000165/2005 | | 0272 | 000175/2006 | 0017 | 000073/1997 | LAUDIR GULDEN | 0173 | 000477/2004 |
| | 0207 | 000217/2005 | | 0273 | 000176/2006 | 0018 | 000074/1997 | LAURI DA SILVA | 0253 | 000074/2006 |
| | 0211 | 000226/2005 | | 0304 | 000361/2006 | 0023 | 000354/1997 | LEANDRO POLES DA COSTA | 0106 | 000190/2003 |
| | 0215 | 000273/2005 | | 0329 | 000486/2006 | 0030 | 000225/1998 | LEILA DENISE VELASQUE CRU | 0412 | 000137/2001 |
| | 0226 | 000382/2005 | | 0330 | 000493/2006 | 0093 | 000353/2002 | LEONARDO MECENI | 0273 | 000176/2006 |
| | 0228 | 000412/2005 | | 0334 | 000502/2006 | 0129 | 000006/2004 | LEOPOLDO LINHARES MAROCHI | 0039 | 000130/1999 |
| | 0260 | 000109/2006 | | 0346 | 000024/2007 | 0242 | 000505/2005 | | 0100 | 000087/2003 |
| | 0261 | 000110/2006 | | 0348 | 000031/2007 | 0243 | 000019/2006 | | 0126 | 000434/2003 |
| | 0264 | 000117/2006 | | 0399 | 000022/2004 | 0288 | 000263/2006 | | 0161 | 000321/2004 |
| | 0270 | 000152/2006 | EDUARDO JESUS BORDIGNON | 0272 | 000175/2006 | 0383 | 000152/2007 | | 0198 | 000154/2005 |
| | 0287 | 000261/2006 | EDUARDO MUNARETTO | 0358 | 000067/2007 | 0385 | 000160/2007 | | 0199 | 000155/2005 |
| | 0301 | 000348/2006 | EDUARDO PENA DE MOURA FRA | 0322 | 000453/2006 | 0398 | 000001/2004 | | 0209 | 000222/2005 |
| | 0311 | 000397/2006 | | 0336 | 000504/2006 | 0419 | 000135/2006 | | 0227 | 000404/2005 |
| | 0321 | 000448/2006 | EDUARDO VENTURA MEDEIROS | 0297 | 000330/2006 | 0432 | 000138/2006 | | 0239 | 000487/2005 |
| | 0348 | 000031/2007 | EGIDIO MUNARETTO | 0358 | 000067/2007 | 0378 | 000138/2007 | | 0240 | 000491/2005 |
| | 0359 | 000070/2007 | ELADIO LUIZ ROOS | 0300 | 000339/2006 | 0379 | 000139/2007 | | 0245 | 000027/2006 |
| | 0395 | 000032/2002 | ELCIO MARCELO BOM | 0146 | 000190/2004 | 0381 | 000141/2007 | | 0271 | 000171/2006 |
| | 0397 | 000080/2003 | ELIANA DUARTE VERNIZI | 0247 | 000035/2006 | 0171 | 000448/2004 | | 0275 | 000194/2006 |
| | 0402 | 000074/2005 | ELIANDRO DOS SANTOS | 0416 | 000215/2004 | 0190 | 000054/2005 | | 0284 | 000246/2006 |
| | 0405 | 000081/2005 | ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI | 0341 | 000009/2007 | 0191 | 000055/2005 | | 0309 | 000385/2006 |
| | 0407 | 000726/2006 | ELISANGELA ALONSO DOS REI | 0157 | 000284/2004 | 0212 | 000238/2005 | | 0314 | 000412/2006 |
| | 0420 | 000138/2006 | ELIZABETE GRAEBIN | 0315 | 000414/2006 | 0217 | 000302/2005 | | 0323 | 000456/2006 |
| | 0434 | 000159/2006 | | 0324 | 000460/2006 | 0386 | 000167/2007 | | 0334 | 000502/2006 |
| CLAUDIOMIR FONSECA VICENS | 0041 | 000165/1999 | ELIZABETE KLAJN | 0284 | 000246/2006 | 0008 | 000477/1988 | | 0338 | 000510/2006 |
| CLAYTON JOSE SANTOS | 0109 | 000220/2003 | ELPIDIO RODRIGUES GARCIA | 0050 | 000092/2000 | 0043 | 000177/1999 | | 0352 | 000044/2007 |
| CRISTIANE BELINATI GARCIA | 0267 | 000128/2006 | | 0147 | 000203/2004 | 0280 | 000217/2006 | | 0360 | 000071/2007 |
| CRISTIANE BELLINATI GARCIA | 0350 | 000040/2007 | | 0177 | 000502/2004 | 0064 | 000381/2000 | | 0362 | 000074/2007 |
| CRISTIANE ZARDO QUEIROZ | 0107 | 000197/2003 | | 0294 | 000319/2006 | 0259 | 000102/2006 | LEVI DE CASTRO MEHRET | 0145 | 000183/2004 |
| | 0148 | 000214/2004 | ELSO ELOI BODANESE DR | 0351 | 000042/2007 | 0224 | 000361/2005 | | 0166 | 000389/2004 |
| CRISTINE BURIGO PINGHERO | 0347 | 000025/2007 | ELVIS BITTENCOURT | 0127 | 000437/2003 | 0423 | 000013/2007 | | 0202 | 000180/2005 |
| DALVA INES HUF CARVALHO | 0022 | 000190/1997 | | 0147 | 000203/2004 | 0056 | 000202/2000 | | 0305 | 000364/2006 |
| DALVA INES HUF CARVALHO | 0022 | 000190/1997 | | 0253 | 000074/2006 | 0347 | 000025/2006 | | 0306 | 000365/2006 |
| DALVA INES HUF CARVALHO | 0062 | 000274/2000 | ELZI MARCILIO VIEIRA FILH | 0355 | 000056/2007 | 0247 | 000035/2006 | LILIAM APARECIDA DE JESUS | 0322 | 000453/2006 |
| | 0066 | 000020/2001 | EMANUEL DE ANDRADE BARBOS | 0085 | 000103/2002 | 0049 | 000066/2000 | | 0336 | 000504/2006 |
| DANIEL BARBOSA MAIA | 0233 | 000429/2005 | ERIC GARMES DE OLIVEIRA | 0136 | 000088/2004 | 0320 | 000444/2006 | | 0342 | 000010/2007 |
| DANIEL LOUREIRO LIMA | 0156 | 000278/2004 | | 0203 | 000196/2005 | 0411 | 000041/1998 | LILIAM APRECIDA DE JESUS | 0279 | 000207/2006 |
| | 0394 | 000098/1998 | | 0211 | 000226/2005 | 0086 | 000107/2002 | LILIAN ARAUJO MANSO | 0317 | 000426/2006 |
| DEBORA FABIA DO NASCIMENT | 0126 | 000434/2003 | | 0231 | 000422/2005 | 0122 | 000397/2003 | | 0350 | 000040/2007 |
| DECIO FERREIRA DE BRITO | 0044 | 000192/1999 | ERIC GRAMES DE OLIVEIRA | 0225 | 000372/2005 | 0027 | 000017/1998 | LINO BORTOLINI | 0008 | 000477/1988 |
| DELMA DAL PINO | 0037 | 000086/1999 | ERLON FERNANDO CENI DE OL | 0147 | 000203/2004 | 0265 | 000121/2006 | LINO MASSAYUKI ITO | 0420 | 000138/2006 |
| DIEGO ZANETTI ROOS | 0300 | 000339/2006 | ESTEVAM DAMIANI | 0291 | 000283/2006 | 0080 | 000393/2001 | LOLA PERGHER | 0073 | 000156/2001 |

| | | | | | | | | | |
|---------------------------|-------------|---------------------------|------|-------------|------|-------------|--|------|-------------|
| 0011 | 000270/1994 | | 0117 | 000339/2003 | 0158 | 000311/2004 | RUY RIBEIRO | 0152 | 000251/2004 |
| 0012 | 000413/1995 | | 0292 | 000293/2006 | 0161 | 000321/2004 | | 0345 | 000022/2007 |
| 0019 | 000090/1997 | | 0408 | 000756/2006 | 0168 | 000422/2004 | SANDRA MARA GARCIA JULION | 0355 | 000056/2007 |
| 0029 | 000097/1998 | MARCUS EDUARDO PERES DA S | 0037 | 000086/1999 | 0176 | 000499/2004 | SAVIANO CERICATO | 0159 | 000318/2004 |
| 0069 | 000085/2001 | MARCUS R. NASCIMENTO | 0404 | 000076/2005 | 0180 | 000002/2005 | | 0168 | 000422/2004 |
| 0070 | 000089/2001 | MARIA DAS GRACAS CARVALHO | 0015 | 000319/1996 | 0195 | 000078/2005 | | 0195 | 000078/2005 |
| 0083 | 000014/2002 | | 0081 | 000408/2001 | 0204 | 000197/2005 | | 0321 | 000448/2006 |
| 0088 | 000134/2002 | | 0255 | 000078/2006 | 0221 | 000319/2005 | | 0325 | 000464/2006 |
| 0107 | 000197/2003 | MARIA DAS GRACAS R.DE MEL | 0310 | 000394/2006 | 0231 | 000422/2005 | | 0377 | 000132/2007 |
| 0137 | 000106/2004 | MARIA GLACI MAYER | 0357 | 000063/2007 | 0242 | 000505/2005 | SCHEILA KLEIN | 0266 | 000126/2006 |
| 0178 | 000503/2004 | MARIA INES DE MORAIS OLIV | 0011 | 000270/1994 | 0280 | 000217/2006 | SEBASTIAO DA SILVA FERREI | 0027 | 000017/1998 |
| 0187 | 000030/2005 | | 0029 | 000097/1998 | 0283 | 000240/2006 | SERAFIM PEREIRA DA SILVA | 0095 | 000421/2002 |
| 0254 | 000075/2006 | | 0070 | 000089/2001 | 0339 | 000514/2006 | SERGIO DA SILVA ALVES | 0224 | 000361/2005 |
| 0283 | 000240/2006 | | 0083 | 000014/2002 | 0347 | 000025/2007 | SERGIO LUIZ ZANDONA | 0663 | 000310/2000 |
| 0307 | 000378/2006 | | 0162 | 000330/2004 | 0401 | 000003/2005 | SILVANA MARIA GRIZA | 0109 | 000220/2003 |
| 0310 | 000394/2006 | | 0165 | 000359/2004 | 0212 | 000238/2005 | SIRLENE ELIAS RIBEIRO | 0020 | 000121/1997 |
| 0311 | 000397/2006 | MARIANA CRISTINA SCORSIN | 0353 | 000045/2007 | 0043 | 000177/1999 | TATIANA BERTUOL O. SIECIE | 0080 | 000393/2001 |
| 0378 | 000138/2007 | MARIANE CARDOSO MACAREVIC | 0391 | 000249/2007 | 0055 | 000182/2000 | | 0086 | 000107/2002 |
| 0386 | 000167/2007 | MARILIA AZAMBUJA DE PAULA | 0010 | 000234/1993 | 0218 | 000306/2005 | | 0118 | 000348/2003 |
| 0414 | 000116/2003 | | 0015 | 000319/1996 | 0212 | 000238/2005 | | 0122 | 000397/2003 |
| 0421 | 000002/2007 | | 0056 | 000202/2000 | 0217 | 000302/2005 | | 0147 | 000203/2004 |
| LUIZ ASSI | 0044 | 000192/1999 | 0075 | 000165/2001 | 0380 | 000140/2007 | TATIANA PIASECKI KAMINSKI | 0033 | 000447/1998 |
| LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE | 0352 | 000044/2007 | 0085 | 000103/2002 | 0296 | 000325/2006 | | 0139 | 000110/2004 |
| LUIZ CARLOS BONAS | 0277 | 000202/2006 | 0098 | 000016/2003 | 0354 | 000055/2007 | TATIANA VALESCA VROBLEWSK | 0364 | 000080/2007 |
| LUIZ CARLOS CACERES | 0011 | 000270/1994 | 0127 | 000437/2003 | 0394 | 000098/1998 | THERCIUS A.GABRIEL NEIVA | 0302 | 000355/2006 |
| LUIZ CARLOS CARCERES | 0040 | 000145/1999 | 0143 | 000157/2004 | 0219 | 000311/2005 | THERCIUS ANTONIO GABRIEL | 0188 | 000045/2005 |
| LUIZ CARLOS DA SILVA | 0205 | 000201/2005 | 0149 | 000215/2004 | 0396 | 000117/2002 | TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL | 0155 | 000274/2004 |
| LUIZ CARLOS PASQUALINI | 0024 | 000394/1997 | 0159 | 000318/2004 | 0186 | 000029/2005 | | 0222 | 000330/2005 |
| LUIZ CARLOS PROVIN | 0089 | 000168/2002 | 0162 | 000330/2004 | 0187 | 000030/2005 | | 0263 | 000114/2006 |
| LUIZ CARLOS QUEIROZ | 0002 | 000471/1982 | 0163 | 000336/2004 | 0388 | 000180/2007 | | 0286 | 000250/2006 |
| | 0107 | 000197/2003 | 0165 | 000359/2004 | 0417 | 000026/2005 | VALDEMAR MORAS | 0059 | 000252/2000 |
| | 0148 | 000214/2004 | 0169 | 000428/2004 | 0127 | 000437/2003 | VALDERICO DALLA COSTA | 0060 | 000263/2000 |
| | 0177 | 000502/2004 | 0175 | 000483/2004 | 0033 | 000447/1998 | VALDIR JOSE MICHELS | 0426 | 000052/2007 |
| | 0400 | 000053/2004 | 0186 | 000029/2005 | 0111 | 000244/2003 | VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN | 0060 | 000263/2000 |
| LUIZ DANIEL FELIPPE | 0297 | 000330/2006 | 0187 | 000030/2005 | 0139 | 000110/2004 | VALTER BOTAN | 0169 | 000428/2004 |
| LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN | 0368 | 000102/2007 | 0197 | 000117/2005 | 0322 | 000453/2006 | VALTER SCHAEFER MEHRET | 0016 | 000350/1996 |
| LUIZ FERNANDO MARTINS NUN | 0422 | 000009/2007 | 0218 | 000306/2005 | 0342 | 000010/2007 | | 0045 | 000201/1999 |
| LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI | 0254 | 000075/2006 | 0228 | 000412/2005 | 0289 | 000275/2006 | | 0062 | 000274/2000 |
| LUIZ OCTAVIO PAIVA | 0035 | 000077/1999 | 0229 | 000414/2005 | 0318 | 000436/2006 | | 0066 | 000020/2001 |
| | 0370 | 000110/2007 | 0257 | 000098/2006 | 0150 | 000222/2004 | | 0077 | 000296/2001 |
| LUIZ RENATO PEREIRA SANTA | 0259 | 000102/2006 | 0307 | 000378/2006 | 0176 | 000499/2004 | | 0078 | 000297/2001 |
| MANOEL EDUARDO ALVES CAMA | 0297 | 000330/2006 | 0308 | 000380/2006 | 0109 | 000220/2003 | | 0104 | 000158/2003 |
| MARCELO AUGUSTO DE SOUZA | 0267 | 000128/2006 | 0315 | 000414/2006 | 0132 | 000046/2004 | | 0120 | 000375/2003 |
| MARCELO C. MALLIM | 0205 | 000201/2005 | 0331 | 000496/2006 | 0134 | 000070/2004 | | 0121 | 000385/2003 |
| MARCELO CARDOSO | 0293 | 000304/2006 | 0337 | 000508/2006 | 0416 | 000215/2004 | | 0133 | 000069/2004 |
| MARCELO LOCATELLI | 0317 | 000426/2006 | 0372 | 000115/2007 | 0271 | 000171/2006 | | 0141 | 000150/2004 |
| | 0350 | 000040/2007 | 0384 | 000155/2007 | 0314 | 000412/2006 | | 0142 | 000151/2004 |
| | 0363 | 000079/2007 | 0388 | 000180/2007 | 0395 | 000032/2002 | | 0145 | 000183/2004 |
| | 0373 | 000120/2007 | 0428 | 000455/2004 | 0064 | 000381/2000 | | 0166 | 000389/2004 |
| MARCELO TRAJANO DA ROCHA | 0082 | 000007/2002 | 0061 | 000272/2000 | 0253 | 000074/2006 | | 0167 | 000403/2004 |
| MARCIA L. GUND | 0190 | 000054/2005 | 0153 | 000258/2004 | 0044 | 000192/1999 | | 0170 | 000433/2004 |
| MARCIA L.GUND | 0191 | 000055/2005 | 0306 | 000365/2006 | 0295 | 000320/2006 | | 0183 | 000013/2005 |
| MARCIA LORENI GUND | 0217 | 000302/2005 | 0328 | 000479/2006 | 0238 | 000470/2005 | | 0202 | 000180/2005 |
| MARCIO PEREIRA DA SILVA | 0027 | 000017/1998 | 0356 | 000058/2007 | 0233 | 000429/2005 | | 0208 | 000221/2005 |
| MARCIO ROGERIO DEPOLLI | 0149 | 000215/2004 | 0040 | 000145/1999 | 0020 | 000121/1997 | | 0226 | 000382/2005 |
| | 0172 | 000473/2004 | 0368 | 000102/2007 | 0134 | 000070/2004 | | 0232 | 000425/2005 |
| | 0272 | 000175/2006 | 0296 | 000325/2006 | 0116 | 000329/2003 | | 0236 | 000460/2005 |
| MARCO ANTONIO BARZOTTO | 0265 | 000121/2006 | 0298 | 000333/2006 | 0128 | 000002/2004 | | 0237 | 000461/2005 |
| MARCO AURELIO DE OLIVEIRA | 0257 | 000098/2006 | 0336 | 000504/2006 | 0153 | 000258/2004 | | 0248 | 000049/2006 |
| MARCO AURELIO PELLIZZARI | 0001 | 000112/1978 | 0024 | 000394/1997 | 0155 | 000274/2004 | | 0256 | 000084/2006 |
| | 0003 | 001020/1984 | 0029 | 000097/1998 | 0192 | 000057/2005 | | 0261 | 000110/2006 |
| | 0005 | 000125/1987 | 0031 | 000360/1998 | 0200 | 000165/2005 | | 0274 | 000181/2006 |
| | 0006 | 000314/1987 | 0094 | 000387/2002 | 0207 | 000217/2005 | | 0305 | 000364/2006 |
| | 0008 | 000477/1988 | 0172 | 000473/2004 | 0215 | 000273/2005 | | 0306 | 000365/2006 |
| | 0009 | 000353/1989 | 0220 | 000316/2005 | 0226 | 000382/2005 | VERGINIA B. JORGE | 0147 | 000203/2004 |
| | 0013 | 000165/1996 | 0246 | 000030/2006 | 0228 | 000412/2005 | VICENTE PAULO HAJAKI RIBA | 0403 | 000075/2005 |
| | 0019 | 000090/1997 | 0393 | 000039/1994 | 0260 | 000109/2006 | | 0404 | 000076/2005 |
| | 0024 | 000394/1997 | 0427 | 000385/2004 | 0261 | 000110/2006 | VINICIUS BENVENUTTI | 0090 | 000276/2002 |
| | 0026 | 000505/1997 | 0430 | 000089/2006 | 0270 | 000152/2006 | | 0149 | 000215/2004 |
| | 0031 | 000360/1998 | 0431 | 000090/2006 | 0287 | 000261/2006 | | 0184 | 000021/2005 |
| | 0032 | 000444/1998 | 0344 | 000020/2007 | 0301 | 000348/2006 | | 0235 | 000449/2005 |
| | 0035 | 000077/1999 | 0109 | 000220/2003 | 0311 | 000397/2006 | | 0237 | 000461/2005 |
| | 0040 | 000145/1999 | 0046 | 000291/1999 | 0321 | 000448/2006 | | 0245 | 000027/2006 |
| | 0048 | 000061/2000 | 0079 | 000388/2001 | 0361 | 000072/2007 | | 0304 | 000361/2006 |
| | 0054 | 000152/2000 | 0094 | 000387/2002 | 0402 | 000074/2005 | | 0346 | 000024/2007 |
| | 0055 | 000182/2000 | 0121 | 000385/2003 | 0405 | 000081/2005 | WALDIR C. FANCA JUNIOR | 0106 | 000190/2003 |
| | 0058 | 000221/2000 | 0123 | 000405/2003 | 0407 | 000726/2006 | WALERIA VIRMOND CESAR CHR | 0095 | 000421/2002 |
| | 0063 | 000310/2000 | 0151 | 000243/2004 | 0420 | 000138/2006 | | 0112 | 000255/2003 |
| | 0067 | 000052/2001 | 0180 | 000052/2005 | 0434 | 000159/2006 | WANDERSON DOUGLAS MARCONI | 0080 | 000393/2001 |
| | 0108 | 000202/2003 | 0185 | 000025/2005 | 0044 | 000192/1999 | WILLIAMS OLIVEIRA DOS REI | 0072 | 000140/2001 |
| | 0158 | 000311/2004 | 0196 | 000107/2005 | 0302 | 000355/2006 | WILSON J. COMEL | 0396 | 000117/2002 |
| | 0161 | 000321/2004 | 0232 | 000425/2005 | 0379 | 000139/2007 | WILSON STADLER | 0335 | 000503/2006 |
| | 0168 | 000422/2004 | 0236 | 000460/2005 | 0380 | 000140/2007 | | | |
| | 0176 | 000499/2004 | 0244 | 000023/2006 | 0381 | 000141/2007 | 1. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-112/1978-IDALINA | | |
| | 0180 | 000002/2005 | 0274 | 000181/2006 | 0230 | 000419/2005 | VIEIRA DA SILVA x CATTANI S/A TRANSPORTE E TURIS- | | |
| | 0185 | 000025/2005 | 0276 | 000195/2006 | 0044 | 000192/1999 | MO- -Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES-. Provi- | | |
| | 0195 | 000078/2005 | 0397 | 000080/2003 | 0277 | 000202/2006 | denciario o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de | | |
| | 0199 | 000155/2005 | 0109 | 000220/2003 | 0109 | 000220/2003 | suspensao e nada foi requerido. | | |
| | 0204 | 000197/2005 | 0037 | 000086/1999 | 0369 | 000109/2007 | 2. EXECU*AO DE TITULOS EXTRAJUD.-471/1982-JOAO | | |
| | 0221 | 000319/2005 | 0136 | 000088/2004 | 0008 | 000477/1988 | MENDES DE QUEIROZ x JOSE MARIA DA SILVA- -Adv. | | |
| | 0231 | 000422/2005 | 0203 | 000196/2005 | 0280 | 000217/2006 | LUIZ CARLOS QUEIROZ- Defiro a retirada dos presentes | | |
| | 0242 | 000505/2005 | 0211 | 000226/2005 | 0037 | 000086/1999 | autos em carga (fls. 161), no prazo improrrogavel de 10 (dez) | | |
| | 0315 | 000414/2006 | 0214 | 000262/2005 | 0016 | 000350/1996 | dias. Anote-se no livro carga. Int. | | |
| | 0324 | 000460/2006 | 0225 | 000372/2005 | 0036 | 000081/1999 | 3. EXECU*AO DE TITULOS EXTRAJUD.-1020/1984-CRE- | | |
| | 0347 | 000025/2007 | 0231 | 000422/2005 | 0038 | 000097/1999 | FISUL S/A C.F.I. x OLAVIO FRANCISCO PEDROSO E - | | |
| | 0366 | 000095/2007 | 0333 | 000498/2006 | 0041 | 000165/1999 | Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES-. Ao arquivo | | |
| | 0401 | 000003/2005 | 0006 | 000314/1987 | 0052 | 000125/2000 | provisorio, sem baixa na distribuicao, ate que o exequente pe- | | |
| MARCO TULIO MACHADO | 0064 | 000381/2000 | 0009 | 000353/1989 | 0061 | 000272/2000 | ticione, requerendo o prosseguimento do feito. Int. | | |
| MARCOS ANTONIO BETTEGA | 0200 | 000165/2005 | 0021 | 000163/1997 | 0062 | 000274/2000 | 4. EXECU*AO DE TITULOS EXTRAJUD.-70/1987-PAULO | | |
| | 0207 | 000217/2005 | 0024 | 000394/1997 | 0066 | 000020/2001 | SCHAEFFER x ALCIDES BURATO- -Adv. LUIZ ANTONIO | | |
| | 0323 | 000456/2006 | 0032 | 000444/1998 | 0077 | 000296/2001 | DE SOUZA- Providenciar o andamento dos autos, visto que | | |
| MARCOS JOSE DLUGOSZ | 0014 | 000223/1996 | 0035 | 000077/1999 | 0078 | 000297/2001 | decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido. | | |
| | 0114 | 000311/2003 | 0040 | | | | | | |

IND. E COMERCIO E AGROP. x ANGOLISTA MAQ. AGROP. E MOTORES LTDA - Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES e JUAREZ JOSE DA SILVA- Suspenda-se o processo ate o deslinde da acao autuada sob o n. 154/1.987. Int.

7. AUTO INSOLVENCIA-28/1988-ANTONIO PASQUAL FRACASSO x - Adv. EDSON TOME-. Diga em prosseguimento.

8. CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-477/1988-ANGOLISTA MAQ.AGROP.MOTORES LTD x - Adv. LINO BORTOLINI, ALVARO F. PACZKOSKI, JOSE PIO GONCALVES, ROGERIO M. CAVALLI, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e JAIR ROBERTO PIEROTTO-. Defiro (fls. 584); suspenda-se o presente feito ate o deslinde dos autos n.º 154/87. Decorrido 06 (seis) meses, ao exequente para prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Int.

9. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-353/1989-JUA-REZ JOSE DA SILVA x ARISTEU ALVES DE CRISTO - Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA- 1. A penhora no rosto dos autos nao foi efetivada, ao contrario do alegado pelo exequente, por desidia do credor (cf. fls.99). 2. Nao tendo o exequente providenciado regularmente o andamento do feito, em que pese o petitorio retro, ao arquivo, sem baixa na distribuicao, ate que o credor peticione, requerendo providencias uteis. 3. Int.

10. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-234/1993-CAMILAS LTDA. x PAULO LEANDRO GRUBA PECH e outro- Adv. EDSON TOME e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Ficam as partes intimadas sobre os autos de reforcos de penhoras de fls. 280 sobre 150 sacas de soja de sessenta quilos cada uma, fls. 281 sobre 250 sacas de milho de sessenta quilos cada uma e fls. 282 sobre um imovel rural com area de 48.400,00m², dentro de uma area maior, de terrenos, sem benfeitorias, denominado de Fazenda 01, em parte do quinhao 01, da sub-divisao do quinhao 01 do bloco 08 do imovel denominado Fazenda Laranjeiras, neste municipio e comarca, com a matricula n. 24.729, do Iviro 2-1-E-H, fls. 008.

11. REINTEGRA•AO DE POSSE-270/1994-BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x BORTOLUZZI & CIA LTDA - Despacho de fls. 207: 1. Para a obtencao do resultado pratico do determinado na r. sentença retro, determine, com base no artigo 461, paragrafo 5, do Codigo de Processo Civil, a expedicao de mandado de busca e apreensao dos bens objeto da presente. Depreque-se a medida, deferindo-se o prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. oficio de Justica do Juizo deprecar o observar o contido no item 6 de fls. 205. 2. Int. OBS: Devera o autor comparecer nesta Escrivania para receber carta precatória, instruindo-a, distribuindo-a no Juizo Deprecado e nos quinze dias subsequentes comprovar referida distribuicao. Adv. ALENCAR LEITE AGNER, CARLOS MURILO PAIVA, LUIZ CARLOS CACERES, AMAURI ROBERTO BALAN, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA e JURANDIR ALIEVI.

12. DESPACHO-413/1995-BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A x GOMES & LINHARES LTDA - Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, CICERO BRAZ PORTUGAL e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-. Ficam as partes intimadas sobre: 1º) - DESPACHO DE FLS. 328/329: 1. Compulsando os autos, infere-se que o pedido de compensacao do preco da arrematacao/adjudicacao com o credito que o exequente possui nao deve prosperar, maxime porque tal atitude visa claramente a frustracao da preferencia do credito tributario. Nesse sentido, a jurisprudencia, em casos semelhantes: "Havendo pluralidade de penhoras sobre o mesmo bem e primazia do credito tributario, ao credor hipotecario que quiser arrematar o bem constrito judicamente se impoe o onus de depositar em dinheiro o preco lancado, e nao oferecer com pagamento parte dos seus creditos, sob pena de por via obliqua frustrar a preferencia de que goza o credito tributario" (STJ, 2a T., Resp. 172.195-SP, rel. Min. Nancy Andrichi, j. 15.8.00, negaram provimento, v. u., DJU 11.9.00, p. 238). 2. Nesse sentido, com base no artigo 694, paragrafo 1, inciso II, do Codigo de Processo Civil, torno SEM EFEITO a arrematacao, considerando-se que o exequente declarou (cf. fls. 326) que nao ira depositar em dinheiro o valor da arrematacao. 3. No mais, ao Sr. Oficial, para atualizar a avaliacao dos bens penhorados. 4. Em seguida, incluam-se os bens em hasta publica, devendo a Serventia observar todas as formalidades legais. 5. Int. - 2º) Laudo de atualizacao da avaliacao de fls. 330: Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 35, do loteamento Santo Antonio de Padua, no quadro urbano desta cidade, avaliado cada um por R\$ 3.326,59, perfazendo o total de R\$ 16.632,95 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos) em 30/04/2.007.

13. RESCISAO DE CONTRATO C/P.DAN-165/1996-COHPAR x JOAO ALFREDO ECHER - Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender cabivel. Dil. necessarias.

14. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-223/1996-CREDICAMILAS LTDA x GERONIMO ZAPOVSKI - Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ- Manifeste-se sobre a conta geral de fls. 139/140 no valor total de R\$ 1.250,90 (mil, duzentos e cinquenta reais e noventa centavos) em 18/06/2.007.

15. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-319/1996-COPROSSEL-LTDA x CELIO RIQUETTA - Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e MARIA DAS GRACAS CARVALHO- Intimacao das partes sobre o laudo de avaliacao de fls. 106 no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) em 21/05/2.007, constando a observacao do Sr. Avaliador Judicial de que conforme dipoe o item 3.15.6 do Codigo de Noramas, o valor corrigido da avaliacao anterior importa em R\$ 4.816,55, conforme copia de correcao em anexo. As razoes de nao coincidir com o valor, e em virtude de que a correcao monetaria nao acompanhou a valorizacao dos imoveis.

16. DECLARATORIA-350/1996-JOSEFINA HENNIG x INSS - Adv. GEONIR VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, VALTER SCHAEFER MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA-. Ao arquivo provisorio, sem baixa na distribuicao, ate que autora exequente peticione, requerendo o prosseguimento do feito.

17. ORD.DE REAJUSTE DE BENEFICIOS-73/1997-EVA DE JESUS RAMOS x INSS - Adv. JAIME JAVORSKI-. 1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido no petitorio de fls. 374 e ss. 2. Int.

18. ORD.DE REAJUSTE DE BENEFICIOS-74/1997-ANTONIO CARLOS DE LARA x INSS - Adv. JAIME JAVORSKI-. Diga o autor em prosseguimento.

19. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-90/1997-BANCO DO BRASIL S/A x C.L.CONFECCOES LTDA e outros - Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ALCIDES PEREIRA e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES-. 1. Junte-se oficio prestando informacoes sobre o agravo de instrumento em resposta ao oficio de fls. 294/295. Este juizo mantem a decisao agravada segundo os seus proprios fundamentos. No mais, defiro (fls. 267). Apos a juntada do novo demonstrativo de calculo da divida exequenda, manifiestem-se os executados, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

20. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-121/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DEVANIR VARGAS PEDROSO - Adv. RICARDO BORTOLUZZI e SIRLENE ELIAS RIBEIRO-. Efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais).

21. INTERDICAÇÃO-163/1997-JOSE ALVES PEDROSO e outro x ROSA PERON - Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES-. Providenciar o comparecimento do curador para lavratura do respectivo termo, no prazo de 10(dez) dias.

22. DECLARATORIA-190/1997-JOSE FIGUEIRA BENTO x INSS - Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, VALTER SCHAEFER MERHET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA-. 1. Requisite-se o pagamento, atraves de mandado instruido com a certidao do transito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, inicial da execucao, demonstrativo do debieo e certidao de ausencia de embargos, que devera ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrega da requisicao, nos termos do artigo 17 da Lei Federal n. 10.259/2001. 2. Int.

23. USUCAPIAO-354/1997-SEBASTIAO XAVIER DO REGO e outro x MANOEL RODRIGUES DA CUNHA e outro - Adv. JAIME JAVORSKI-. A conta e preparo no valor de R\$ 292,54 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

24. MANDADO DE SEGURAN•A-394/1997-ADELINO PEREIRA e outros x SECRETARIO DAS FINANÇAS DO MUNIC.DE LARAN.DO SUL - Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, LUIZ CARLOS PASQUALINI-. Ciencia as partes sobre o oficio de fls. 692 e docs. de fls. 693 a 722.

25. SUMARIO DE RESSARCIMENTO-452/1997-FERMINO AGASSI e outro x CEZAR AUGUSTO BOVINO e outro - Adv. AIRTON AMILCAR MOMO e ADAIR JOSE ALTISSIMO-. A conta e preparo no valor de R\$ 367,40 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

26. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-505/1997-JUA-REZ JOSE DA SILVA x ANTONIO RIBEIRO ABIB DE PAULA - Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e ROSMERY TEREZINHA CORDOVA-. Ao arquivo provisorio, sem baixa na distribuicao, ate que o exequente peticione, requerendo o prosseguimento do feito. Int.

27. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-17/1998-COPERGRAO - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE GRAOS x CAMILAS - LTDA e outros - Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, MARCIO PEREIRA DA SILVA, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO, JONAS ADALBERTO PEREIRA, ADRIANA NEZELO ROSA e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA-. Defiro o pedido retro. Decorrido o prazo, a exequente, em 10 (dez) dias. Int.

28. ACAO DE INDENIZACAO-23/1998-DELIA DOS SANTOS x JOCEMIR LUIZ CORTEZ e outro - Adv. CLAYTON JOSE DE OLIVEIRA-. 1. Tendo em vista que os executados nao foram citados sob a egide da legislacao anterior, revogo o despacho de fls. 220. 2. Sendo assim, intemem-se os executados, por intermedio de seu procurador, do calculo apresentado e para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrerem e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, nos termos do artigo 475-J, caput, do Codigo de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo sem manifestacao, certifique-se e depreque-se a penhora e avaliacao sobre os bens dos executados, bem como os demais atos executivos, observando-se o endereço declinado as fls. 227. 4. Int.

29. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-97/1998-SEBASTIAO DE SOUZA PADILHA x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, LEOPOLDO LINHARES MAROCHI e MARCO AURELIO P. LOPES -. 1. Estando devidamente cumpridas todas as determinacoes do Excelentissimo Senhor Doutor Presidente do e. Tribunal de Justica do Estado do Parana, requisite-se o pagamento. 2. Diligencias necessarias.

30. A•AO DE COBRAN•A (RITO EXEC.)-225/1998-MARIA JOSE KATRUCHA LICENKO x MUNICIPIO DE MARQUINHO - Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e JAIME JAVORSKI-. 1. Intime-se o executado do calculo apresentado pela exequente. 2. nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, tratando-se de execucao de pequeno valor, REQUISITE-

SE o pagamento, atraves de mandado instruido com a certidao do transito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, inicial da execucao, demonstrativo do debito e certidao de ausencia de embargos, que devera ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrega da requisicao, nos termos do artigo 17 da Lei Federal n. 10.259/2001. 3. Int.

31. DESAPROPRIA•AO-360/1998-MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL x SUCESSORES DE ANTONIO BUSNELLO - Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, JOSUE CORREA FERNANDES e KLEBER CAZZARO-. Intimem-se as partes quanto ao retorno dos autos, para que requeiram o que entendam de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

32. ANULACAO DE ATO JURIDICO-444/1998-INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MILHOJAN LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES-. Intime-se a executada do calculo elaborado e para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa que desde ja fixo em 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem manifestacao, certifique-se e expeca-se mandado de penhora sob re bens da executada, podendo a mesma oferecer impugnacao, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

33. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-447/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE RIQUETA SOBRINHO e outros - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e PAULO ANTONIO BARCA-. Deve o exequente providenciar a sucessao processual, no prazo de 10 (dez) dias. No silencio, ao arquivo provisorio, sem baixa na distribuicao, ate que o exequente peticione requerendo o prosseguimento do feito. Int.

34. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-26/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ESPOLIO DE JOAO MARIA DE TOLEDO OLIVEIRA e outros - Adv. GENESIO N. FINGER, ANA PAULA FINGER e ANA CLAUDIA FINGER- Ante o decurso do prazo de suspensao, bem como o pedido formulado pelo executado as fls. retro, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

35. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-77/1999-BANCO DO BRASIL S.A x STANKIEVICZ & STANKIEVICZ LTDA e outros - Adv. LUIZ OCTAVIO PAIVA, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES-. Efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 282,31 (duzentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos).

36. DECLARATORIA-81/1999-ALBINO ANTONIO MATTIOLLO x INSS - Adv. RONIR IRANI VINCENSI-. Intime-se o exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente novo calculo do debito, nos moldes determinados na decisao de embargos a execucao (autos n. 495/05). Dil. necessarias.

37. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-86/1999-SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x CAMILAS - LTDA e outros - Adv. DELMA DAL PINO, NELSON AUGUSTO MUSSOLINI, MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA, ROMEU SACCANI, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA e JOSE CARLOS VIEIRA-. Providenciar o recolhimento de GRC no valor de R\$ 249,55 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) referente avaliacao(oes) de bem(ns) penhorado(s).

38. DECLARATORIA-97/1999-ERNO VALBRING e outros x INSS - Adv. RONIR IRANI VINCENSI-. Defiro (fls. 223).

39. DESAPROPRIA•AO-130/1999-MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL x SONIA VAGACZ GALDINO VIEIRA - Adv. MARCO AURELIO P. LOPES, LEOPOLDO LINHARES MAROCHI e HORST LANDGRAF-. 1. Recebo a apelacao de fls. 197 e ss. apenas no efeito devolutivo (cf. artigo 28 do Decreto-lei n. 3.365/41). 2. O apelado ja apresentou contrarrazoes (cf. fls. 238 e ss.). 3. No mais, recebo a apelacao de fls. 243 e ss. nos efeitos devolutivo e suspensivo (cf. artigo 28 do Decreto-lei n. 3.365/41). 4. Ao apelado, para contra-razoes, no praz legal. 54. Decorrido o prazo, remeta-se os autos ao e. Tribunal de Justica do Estado do Parana. 6. Int. - OBS: O recurso de apelacao de fls. 197 e ss. foi interposto pela re e contra de apelacao de fls. 238 e ss., bem como recurso de apelacao de fls. 243 e ss., pelo reu.

40. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-145/1999-NEUSA FENNER - ME x SBM-COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS P/ VEICULOS LTD e outro - Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, MATIAS TADEU WEBER e LUIZ CARLOS CARCERES-. Ao arquivo provisorio, sem baixa na distribuicao, ate que o exequente peticione requerendo o prosseguimento do feito. Int.

41. DECLARATORIA-165/1999-ARQUIMEDES PIRES SEGUNDO e outro x INSS - Adv. GONIR EDVARD FONSECA VICENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI e RONIR IRANI VINCENSI-. Providenciar o recolhimento do funrjus no valor de R\$ 82,23 (oitenta e dois reais e vinte e tres centavos) devidamente corrigido a partir de 29/05/2.007 e no prazo de 10 (dez) dias.

42. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-176/1999-UBIRAJARA SEBASTIAO BITTENCOURT e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Adv. EDSON TOME-. Apos, ao autor no prazo de dez dias.

43. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-177/1999-ANTONIO PAVLAK FILHO e outro x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI - Adv. EDSON TOME, IRACEMA PEREIRA CARVALHO, JAIRO BATISTA PEREIRA, KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ e NOELI DE SOUZA MACHADO-. 1. Descabe o pedido de liquidação, tendo em vista que a sentença, posteriormente con-

firmada por acordao do e. Tribunal de Justica do Estado do Parana, nao possui cunho condenatorio, nao havendo valor a apurar em favor da parte autora. 2. O valor do credito da requerida devera ser arpesentado por ela mesma no processo executivo mediante simples calculo aritmetico, o qual devera estar em consonancia com o dispositivo da sentença desconstitutiva. 3. Arquivem-se estes autos e de n. 158/1999, devendo prosseguir a execucao nos seus ultimos termos, observando-se o novo valor a ser calculado. 4. Int.

44. RESSARCIMENTO DE DANOS-192/1999-ITAU SEGUROS S/A x COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS ALEXANDRE LTDA e outros - Adv. DECIO FERREIRA DE BRITO, ROBERTO Z. CARNASCIALI, ALARICO FRANCISCO DE OLIVEIRA JR., REINALDO MIRICO ARONIS, EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR, RICARDO MALLMANN HUPPES - HSB, JOSUE DYONISIO HECKE, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-. Manifestem-se as partes sobre o oficio de fls. 351.

45. DECLARATORIA-201/1999-DARIO MINEIRO e outro x INSS - Adv. VALTER SCHAEFER MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA-. 1. Intime-se o requerido para que comprove a implantacao do beneficio previdenciario em nome do autor, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No mais, defiro o prazo improrrogavel de 60 (sessenta) dias para o total cumprimento da determinacao de fls. 171. 3. Decorrido tal prazo, a parte autora para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Int.

46. ACAO DE INDENIZACAO-291/1999-DIVAR ANTONIO PEREIRA x ANGELO MANOEL DA JUNHA - Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.-. Defiro (fls. 144), no prazo de 05 (cinco) dias; anote-se no livro de carga.

47. ORDINARIA DE REIVINDICACAO-470/1999-ERONDIANA PEDROSO DOS SANTOS x INSS - Adv. VALTER SCHAEFER MERHET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA-. Defiro (fls. 152); de-se vista dos autos ao procurador da requerida, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anote-se no livro de carga.

48. REINTEGRA•AO DE POSSE-61/2000-COPROSSEL - LTDA x GILDO PETRO e outro - Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES-. a) DESPACHO DE FLS. 171: 1. Defiro (fls. 170); proceda-se na forma requerida. 2. Ao Contador Judicial para atualizacao do debito. 3. Oportunamente, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. 4. Int. b) CONTA DE FLS. 172: No valor de R\$ 10.807,39 (dez mil, oitocentos e sete reais e trinta e nove centavos) em 16/05/2.007.

49. SUMARISSIMA RESCISAO DE CONT.-66/2000-ALAIOR LOPES FRITZ x NEREU BOEIRA - Adv. JOAO MORAIS DO BOMFIM-. 1. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos demonstrativo do debito atualizado. 2. Apos, tornem conclusos para deliberacao. 3. Int.

50. EXECU•AO P/ENT.DE C.FUNGIVEL-92/2000-CAMILAS - LTDA x ADAO GAZZIERO e outro - Adv. EDENILSON FAUSTO, EDSON TOME, ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA-. Ciencia as partes sobre os oficios de fls.169/170 e doc. de fls.171.

51. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-103/2000-ENAS PEDRO BOVINO x LIDIO ZOCHE - Adv. AIRTON AMILCAR MOMO e ADAIR JOSE ALTISSIMO-. a) DESPACHO DE FLS. 68: 1. Compulsando os autos, infere-se nao ser procedente o pedido de impenhorabilidade do imovel objeto de constricao (cf. fls. 38 e ss.). Isso porque o auto de vistoria de fls. 64 nao foi claro em declarar que "o imovel penhorado nao possui benfeitorias, sendo que sua utilizacao e somente para pastagens, e e usado para este fim. Ainda, no local nao reside ninguem, pois o proprietario reside em area maior". 2. Ora, restou evidente que o imovel penhorado e parte integrante de uma area maior, sendo que o seu proprietario, ora executado, sequer reside no imovel, o que afasta as alegacoes de que o bem se trata de pequena propriedade rural. Desse modo, entende-se que nao procedem as alegacoes de impenhorabilidade do imovel, por nao ser o unico bem de familia e por nao se tratar da moradia do executado, de onde tira todo o seu sustento. 3. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 38 e ss. 4. No mais, ao Sr. Avaliador, com o fito de avaliar o imovel penhorado as fls. 34. Em seguida, independentemente de nova conclusao, as partes sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo exequente. b) LAUDO DE AVALIACAO DE FLS. 70: No valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em 13/10/2.006. c) DESPACHO DE FLS. 73: Inclua-se em pauta para praeamento. Diligencias necessarias. Intime-se.

52. DECLARATORIA-125/2000-EMILIA CONCEICAO OLBONI ANTONIOZZI x INSS - Adv. RONIR IRANI VINCENSI, VALTER SCHAEFER MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA-. 1. Ciente (fls. 157 e ss.). 2. Intimem-se as partes quanto ao retorno dos autos, para que requeiram o que entendam de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Em nada sendo requerido, arquivem-se, com baixas e anotacoes necessarias. 4. Por oportuno, faculte-se a Serventia extrair copias das certidoes necessarias para eventual execucao das custas processuais pendentes.

53. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-146/2000-ALECIO PEREIRA DA COSTA x CAMILAS - LTDA - Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO, ANTONIO GERVASIO DE CARVALHO JR. e EDENILSON FAUSTO-. Ao arquivo provisorio, sem baixa na distribuicao, ate que o exequente peticione, requerendo o prosseguimento do feito.

54. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-152/2000-GENI CAPRINI PROVIN x BASILIO STADNIK - Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES-. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuicao, ate que a exequente peticione, requerendo o prosseguimento do

feito. 2. Int.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-182/2000-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINANCIER x L. CORREIA E CIA LTDA e outros- -Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO, KELLY B. S. MATEVICS, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES-. a) Encontra-se juntado as fls. 259 destes autos copia do despacho proferido nos EMBARGOS DE TERCEIROS n. 128/07 em que e embargante COAGRI e embargada RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIRAS, no teor seguinte: 1. Indefero a tutela de urgencia pleiteada no item "a" de fls. 05, tendo em vista nao haver prova inequivoca das alegacoes da parte autora, sendo necessaria, ainda, a oitiva da parte contraria, mesmo porque a concessao de antecipacao de tutela inaudita altera parte e medida de extrema excecao, somente passivel de deferimento em casos excepcionais. 2. Recebo os embargos para discussao, determinando a suspensao do processo principal (cf. artigo 1.052 do Codigo de Processo Civil). Certifique-se nos autos principais. 3. Cite-se a embargada, para contestar, em 10 (dez) dias, consignando-se que, nao sendo contestado o pedido presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela embargante. A citacao sera feita na pessoa do advogado da embargada. 4. Int. - b) às fls. 285 deste feito foi proferido o r. despacho no teor seguinte: 1. O processo esta suspenso (cf. fls. 260). 2. Observe-se. 3. Int.

56. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-202/2000-JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e outro x LUIZ CARLOS PETRO e outro- -Advs. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, EDENILSON FAUSTO, JOSE DE PAULA XAVIER e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-. 1. Anote-se (cf. fls. 178). 2. Defiro o ingresso no polo ativo da execucao do Sr. Paulo Zambom Linhares. Anote-se na autuacao. 3. No mais, manifeste-se o exequente sobre a continuidade do feito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Int.

57. EMBARGOS DE TERCEIRO-215/2000-DEFENECNICA COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x COPROSSEL - LTDA e outros- -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-. Intime-se a executada, por intermedio de seu procurador, do calculo apresentado e para cumprir a sentenca, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, nos termos do artigo 475-J, caput, do Codigo de Processo Civil. 2. Decorrido o prazo sem manifestacao, certifique-se e expeça-se mandado de penhora e avaliacao sobre os bens da executada. 3. Int.

58. ARROLAMENTO-221/2000-LINDA MIR SPINELLO SAFRAIDER e outros x ADELINA ANTUNES SPINELLO - Advs. NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES-. Aos autores por dez dias.

59. EMBARGOS A EXECUÇÃO-252/2000-ELEVIR ANTONIO NEGRELLO x BANCO DO BRASIL S/A- -Advs. VALDEMAR MORAIS e ADRIANA NEZELLO ROSA-. A conta e preparo no valor de R\$ 53,20 (cinquenta e tres reais e vinte centavos).

60. USUCAPIAO-263/2000-FRANCISCO GOMES PEREIRA x IRMAOS MARCHETTI LTDA- -Advs. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO, EUCLIDES MEZZOMO, GUIDO VICTOR GUERRA, VALDERICO DALLA COSTA e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-. 1. Intime-se a executada, por intermedio de seu procurador, do calculo apresentado e para cumprir a sentenca, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, nos termos do artigo 475-J, caput, do Codigo de Processo Civil. 2. Decorrido o prazo sem manifestacao, certifique-se e expeça-se mandado de penhora e avaliacao sobre os bens da executada. 4. Int.

61. DECLARATORIA-272/2000-MARIA HADAMAHA MAZUREK x INSS- -Advs. RONIR IRANI VINCENSI e MARINEZ FERREIRA-. Providenciador o recolhimento do Funrejus no valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais).

62. DECLARATORIA-274/2000-OTILIA MENDES DOS SANTOS x INSS- -Advs. RONIR IRANI VINCENSI, DALVA INES HUF CARVALHO, VALTER SCHAEFER MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA-. 1. Este juizo julga extinta a execucao, com b ase no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, tendo em vista que foi satisfeita a obrigacao pelo executado, conforme satisfeita a obrigacao pelo executado, conforme peticao de fls. 179. 2. Custas remanescentes por conta do executado. 3. Arquivem-se, apos as devidas baixas e anotacoes, inclusive junto ao distribuidor. 4. P.R.I.

63. SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS-310/2000-ALFREDO GALLERT x ANA PALINSKI MIERJAM e outro-Comparecer nesta Escrivania para retirar officios remetendo-os a seus destinatarios e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referidas remessas. -Advs. SERGIO LUIZ ZANDONA, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES e ANTONIO GERVASIO DE CARVALHO JR.

64. ORDINARIA DE COBRANCA-381/2000-ALCIDES MICHELON x JEFFERSON DUTRA BOEIRA- -Advs. MARCO TULIO MACHADO, JANAINA DOCKHORN MACHADO, RAQUEL CELONI DOMBROSKI, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RAQUEL CELONI DAMBROSKI-. 1. CONHECO os embargos declaratorios, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, em especial a tempestividade. No merito, DEIXO DE ACOLHER os presentes embargos tendo em vista a inexistencia de omissao na r. sentenca atacada, mesmo porque o duto causidico do executado sequer participou da fase executiva, permanecendo silente, mesmo diante das tentativas de localizacao do reu para citacao. 2. No mais, certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos. 3. Int.

65. ARROLAMENTO-8/2001-ANTONIO FAGUNDES XAVIER e outros x ANTONIO JOAY- -Adv. CLAITON JOSE DE

OLIVEIRA-. Defiro o pedido retro para suspender o processo por 120 dias ou manifestacao dos interessados. Intime-se.

66. ORD. CONCESSAO DE BEN.PREVID-20/2001-CLAUDIR NOGUEIRA MOREIRA x INSS- -Advs. RONIR IRANI VINCENSI, DALVA INES HUF CARVALHO, VALTER SCHAEFER MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA-. Manifestem-se as partes em alegacoes finais, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente autor e reu. 2. Apos, contados e preparados, voltem conclusos para sentenca. 3. Intimem-se.

67. DECLARATORIA-52/2001-LOURI FURLAN x CAHDAM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA- -Advs. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES-. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o prosseguimento, requerendo o que entender cabivel.

68. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-69/2001-REDE LAR LTDA x CAMILAS - LTDA- -Advs. IRACEMA PEREIRA CARVALHO, ANTONIO GERVASIO DE CARVALHO JR., EDSON TOME e EDENILSON FAUSTO-. 1. Deve a Serventia certificar a existencia de credito remanescente em favor da executada nos autos de n. 234/1993. 2. Em caso positivo, deferir-se o petitorio retro, devendo ser observadas as formalidades legais. 3. Int. Devera a exequente recolher GRC no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos)

69. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-85/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE JOSE RIQUETA SOBRINHO e outros- -Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA-. a) DESPACHO DE FLS. 186: 1. Atualize-se a avaliacao de fls. 40/41. 2. Em seguida, as partes sobre a respectiva atualizacao, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Nao havendo impugnacao a avaliacao, independente de nova conclusao a avaliacao, inclua-se o bem em hasta publica, promovendo-se os atos e diligencias necessarias. 4. Int.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-89/2001-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO BATISTA NUNES DA SILVA- -Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO e IRACEMA PEREIRA CARVALHO-. Devidamente constatado o recolhimento dos tributos, expeça-se carta de arrematacao. No mais, considerando-se a existencia de saldo devedor, expeça-se mandado de penhora e avaliacao sobe bens do executado. 3. Cumprida a diligencia anterior, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias. 4. Somente apos, voltem conclusos. 5. Int. OBS: Devera o exequente comprovar o recolhimento da GRC recebida em 30/04/2.007.

71. SUMARIO DE RESSARCIMENTO-108/2001-SINTIA FRANCLISE RODRIGUES ROSA e outro x CAMINHOS DO PARANA S/A- -Adv. FLAVIO RIBEIRO BETTEGA-. 1. Os leiloes nao realizaram-se em virtude que o exequente, devidamente intimado (fl. 316), deixou de cumprir diligencias de sua competencia. 2. Assim, condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas decorrentes do adiamento. 3. Ao contador para calculo. 4. Apos o preparo, pelo exequente, inclua-se o bem em hasta publica, promovendo-se os atos e diligencias necessarias. 5. Int. (observe-se 325, in fine).

72. CARTA DE SENTENÇA-140/2001-MERIAL SAUDE ANIMAL LTDA x CAMILAS - LTDA- -Adv. WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS-. Providenciador o andamento dos autos, visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido.

73. EMBARGOS A EXECUÇÃO-156/2001-W.LASCOSKI E CIA LTDA x PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A- -Adv. LOLA PERGHER-. a) Parte do despacho de fls. 221: 1. Defiro (fls. 217): ao contador para atualizacao do concernente valor; apos informe-se o embargado(...) b) Conta de fls. 222: No valor de R\$ 825,97 (oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos).

74. ACAA DE INDENIZACAO-159/2001-DARCI MASSUQUETO x BANCO DO BRASIL S/A- -Adv. EDSON TOME e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-. 1. Anote-se (fls. 331). 2. Acolho os esclarecimentos prestados pelo exequente as fls. 329 e, por consequencia, determino nova intimacao do executado sobre o calculo elaborado e para cumprir a sentenca, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa que desde ja fixo, cf. fls. 127). 3. Decorrido o prazo sem manifestacao, certifique-se e expeça-se mandado de penhora sobre bens do executado, podendo o mesmo oferecer impugnacao, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Int.

75. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-165/2001-LARVIN CUNHA e outro x VOLNEI RUBEN DALRI e outro- -Advs. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e JOSE DE PAULA XAVIER- Intimem-se os executados do calculo elaborado e para cumprir a sentenca, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa que desde ja fixo em 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem manifestacao, certifique-se expeça-se mandado de penhora sobre bens dos executados, podendo os mesmos oferecerem impugnacao, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Int.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-254/2001-ANTONIO RINALDI x JOSE DAMACENO BIANCHINI e outros- -Advs. MARCOS ROGERIO DE SOUZA, MARCOS VINICIUS HORST RINALDI, NEMORA PELLISSARI LOPES, EDSON TOME e EDENILSON FAUSTO-. 1. Junte-se oficio prestando informacoes sobre o agravo de instrumento em resposta ao oficio de fls. 311/312. 2. Este juizo mantem a decisao agravada segundo os seus proprios fundamentos. 3. Cumpra integralmente a decisao de fls. 296. Observe-se. 4. Por fim, defiro o pedido de fls. 297; levante-se a penhora conforme requerido. 5. Int.

77. DECLARATORIA-296/2001-CAMILO MARTINS x INSS- -Advs. RONIR IRANI VINCENSI, VALTER SCHAEFER MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA-. 1. Este juizo julga extinta a execucao, com base no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, tendo em vista que foi satisfeita a obrigacao pelo executado, conforme peticao de fls. 227. 2. Custas por conta do executado, se houverem. 3. Arquivem-se, apos as devidas baixas e anotacoes, inclusive junto ao distribuidor. 4. P.R.I.

78. DECLARATORIA-297/2001-SEBASTIAO COLACI x INSS- -Advs. RONIR IRANI VINCENSI, VALTER SCHAEFER MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA-. 1. Este juizo julga extinta a execucao, com base no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, tendo em vista que foi satisfeita a obrigacao pelo executado, conforme peticao de fls. 167. 2. Arquivem-se, apos as devidas baixas e anotacoes, inclusive junto ao distribuidor. 3. P.R.I.

79. ARROLAMENTO-388/2001-ISAURA GOMES DA ROCHA LOURES x MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES- -Advs. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR. e FLAMARION ZACCHI-. Providenciador o andamento dos autos, visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido.

80. DECLARATORIA-393/2001-SEBASTIAO EBONA DE QUEVEDO x TELEPAR CELULAR S/A- -Advs. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO, FABIULA SCHMIDT, WANDERSON DOUGLAS MARCONI, TATIANA BERTUOL O. SIECIECHOWICZ, JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA-. 1. Intimem-se as partes quanto ao retorno dos autos, para que requeiram o que entendam de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se, com as baixas e anotacoes necessarias. 3. Por oportuno, facultase a Serventia extrair copias das certidoes necessarias para eventual execucao das custas processuais pendentes, se houver.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-408/2001-IARA TEREZINHA HAUER x IZA SPECOT- -Advs. ROSA ELCI DOS ANJOS e MARIA DAS GRACAS CARVALHO-. Comparecer nesta Escrivania para receber edital, publicando-o na forma da lei e nos 30 (trinta) dias subsequentes comprovar referidas publicacoes.

82. USUCAPIAO-7/2002-IZIDORO XAVIER CZAPIESKI e outro x ESPOLIO JONAS ALVES MALHERBI- -Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA-. Em seguida, intime-se a requerida para apresentar memoriais no prazo de dez dias.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-14/2002-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE OLIVI DE OLIVEIRA FREITAS- -Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA e JOSE DE PAULA XAVIER-. a) DESPACHO DE FLS. 177: Ao Sr. Avaliador judicial conforme requerido no petitorio retro de fls. 176. Por outro lado, defiro o prazo de 20 (vinte) dias, para que o exequente junte aos autos, novo demonstrativo de debito. Intime-se; b) Ficam as partes intimadas sobre o laudo de avaliacao de fls. 179 no valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) em 21/05/2.007, constando a observacao do Sr. Avaliador Judicial de que conforme dispoe o item 3.15.6 do Codigo de Normas, o valor corrigido da avaliacao anterior importa em R\$ 51.409,58, conforme copia de correcao em anexo. AS razoes de nao coincidir com o novo valor, e em virtude de que houve estabilidade nos precos dos imoveis, havendo uma alta e posteriormente uma baixa nos precos.

84. ACAA DE INDENIZACAO-94/2002-JOSE CARLOS OLIVEIRA DA ROSA x SAMUEL SAVI DE SOUZA- -Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA-. 2. (...) 2. Oportunamente, ao exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender cabivel.

85. ACAA DE INDENIZACAO-103/2002-PAULO SCHINKEL e outros x DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO PARANA- -Advs. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOSE DE PAULA XAVIER e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-. (...) 2. DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o reu ao pagamento de indenizacoes nos seguintes termos: * Orli Dutra Boeira - R\$ 3.960,00 (tres mil, novecentos e sessenta reais, cf. fls. 219); * Nelson Kohler - R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais, cf. fls. 127); * Paulo Schinkel - R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais, cf. fls. 127); * espolio de Nelvo Southier - R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais, cf. fls. 127). Devem incidir sobre tais valores juros compensatorios de 12% (doze por cento) ao ano, a partir das efetivas ocupacoes dos imoveis. No periodo em que vigeu a Medida Provisoria 1.577/97 (12/06/1997 e 02/04/2004), deve ser reduzido o percentual para 6% (seis por cento) ao ano - considerando-se que a liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n. 2332 possui efeito ex nunc - retornando, apos 02/04/2004, o percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Incidem tambem sobre as quantias acima fixadas juros moratorios de 12% (doze por cento) ao ano, a partir do transito da sentenca, conforme fundamentacao acima. As indenizacoes deverao ser corrigidas monetariamente, pelo indice INPC/IBGE, desde a data do ajustamento da acao. Condeno o reu, por fim, ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), considerando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestacao do servico, a natureza e importancia da causa, o trabalho realizado pelo causidico e o tempo exigido para o seu servico, nos termos do artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil e artigo 27, paragrafo 1, do Decreto-lei n. 3365/41. Sentenca sujeita ao reexame necessario. P.R.I.

86. ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-107/2002-JULIA MELO e outros x SILVIO CRUZ- -Advs. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, TATIANA BERTUOL O. SIECIECHOWICZ, JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO e JOLI GLEY

BARBOSA CUBAS-. Ciencia as partes sobre o retorno da Carta Precatoria de fls. 121/122 e anexos de fls. 123 a 129.

87. DECLARATORIA-120/2002-TRANSPORTADORA NEWTON SIQUEIRA SOPA LTDA e outros x LEA MARIA LELARIO e outro- -Advs. ARNALDO FERREIRA e NEMORA PELLISSARI LOPES-. 1. Compulsando os autos, infere-se que nao houve qualquer omissao, contradicao ou obscuridade na r. sentenca de fls. 949/961, de sorte que CONHECO os embargos de declaracao de fls. 980 e ss. e, no merito, DEIXO DE ACOLHE-LOS. Ora, bem se sabe que os embargos de declaracao ano servem para a modificacao do julgado, com excecao da hipotese em que a sua integracao importe na logica alteracao do decisorio impugnado. Deve o embargante, assim, expor a sua irsignacao, a qual ocorreria caso a conclusao fosse logicamente incompativel com a fundamentacao expendida. 2. Defiro o ingresso no polo ativo do espolio do falecido, devidamente representado pela inventariante. Anote-se na autuacao. 3. Recebo o recurso interposto pelos reus no efeito devolutivo e suspensivo. 4. Aos apelados para contra-razoes, no prazo legal. 5. Em seguida, remetam-se os autos ao juizo ad quem. 6. Int.

88. SUMARISSIMA DE COBRANCA-134/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LUIZ CELSO MACHADO- -Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, EDSON TOME e EDENILSON FAUSTO-. (...) 3. Sendo assim, com base na orientacao jurisprudencial dominante, rejeito posicionamento anterior, para o fim de revogar a decisao de fls. 279/282, na medida em que esta se deu anteriormente a modificacao introduzida pela EC n. 45/2004, remanescendo a competencia deste juizo. 4. Intime-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de requerer o que entender cabivel. 5. Int.

89. SUMARIO DE RESSARCIMENTO-168/2002-UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A x NEIMAR HULSE- -Advs. JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN e ANDREIA INDALENCIO ROCHI-. A autora, no prazo de 10 (dias), para que esclareca o contido na impugnacao de fls. 210/212, em especial a exclusao do Sr. Edony Antonio Kluber do polo passivo da presente demanda, eis que tal providencia ja restou deliberada as fls. 59. 2. Int.

90. ORDINARIA DE INDENIZACAO-276/2002-RODOGALVAN TRANSPORTES LTDA x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS- -Advs. EDSON TOME e VINICIUS BENVENUTTI-. 1. Intime-se a executada para cumprir a sentenca, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa que desde ja fixo em 10% (dez por cento). 2. Decorrido o prazo sem manifestacao, certifique-se e expeça-se mandado de penhora sobre bens do executado, podendo o mesmo oferecer impugnacao, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Por fim, indefiro o pedido de penhora "on line", eis que nao existem meios e disposicao deste juizo para a efetivacao da diligencia requerida. 4. Int.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-279/2002-AUTO BRAZ LTDA x INDIAMARA VERIDIANA CRISTO- -Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA-. Suspensa-se o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Decorrido o prazo ao exequente, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Int.

92. ARROLAMENTO-306/2002-BENJAMIM BRECHMIZ e outros x FILOMENA GRANZE BRECHMIZ- -Adv. CIDIZELLE FABIANE FRASSON-. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuicao ate que o inventariante cumpra o despacho de fl. 113. Fica ciente o inventariante que podera ser responsabilizado por eventuais prejuizos que sua desidia possa causar no espolio, inclusive durante o periodo de suspensao. Intime-se.

93. INTERDICAÇÃO-353/2002-SANDRO MARCOS SCHMEING x TEREZA OPATA- -Adv. JAIME JAVORSKI-. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a publicacao da sentenca de interdicao nos moldes do artigo 1.184, do Codigo do Processo Civil, conforme requerido pelo parquet na cota retro.

94. MANUTENCAO DE POSSE-387/2002-HILDA MARQUES DA ROSA SANT ANA x LECY GONCALVES DA SILVA e outro- -Advs. MIRIAN PADILHA e MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.-. A parte interessada para requerer o que entender cabivel, visto que a sentenca transitou em julgado sem interposicao de recurso.

95. ORDINARIA DE INDENIZACAO-421/2002-ZELI TEREZINHA RABEL x CONSTRUTORA SALES LTDA- -Advs. ADONISE JANAINA CHAICOUTSKI, WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI e SERAFIM PEREIRA DA SILVA-. a) 1. Tendo em vista que a autora foi devidamente alertada para depositar os honorarios periciais, conforme se verifica as fls. 249, no entanto, nao e fez, entendo a inercia da autora, como desistencia da prova pericial requerida. 2. Para a audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 01/08/07, as 14:00 horas, devendo as partes arrolar as testemunhas no prazo do art. 407, do CPC. b) Comprovar remessa dos officios a seus destinatarios, manifestando-se sobre o retorno da correspondencia de fls. 265.

96. ACAA MONITORIA-426/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTIAGO LTDA-Comparecer nesta Escrivania para retirar oficio remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. -Advs. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ALESSANDRO DULEBA, FERNANDO ROCHA FILHO e ANTONIO CARLOS EFING.

97. ACAA MONITORIA-9/2003-REDE LAR LTDA x MIGUEL BELINSKI KURILO- -Adv. CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL e MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR. Manifestem-se as partes se houve cumprimento total do acordo.

98. ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-16/2003-NOELI GUIMARAES RIGO e outros x - Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-. Conhecido nos autos o endereço da autora, manifeste-se a sua causídica no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, vista ao Ministério Público. 3. Int.

99. EMBARGOS A EXECU•AO-57/2003-FERNANDO LUIZ MATTEI x RODAGUIA TRATORES LTDA - Adv. EDENILSON FAUSTO e EDSON TOME- Intime-se o executado, por intermédio de seu procurador, do cálculo apresentado e para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens do executado. 3. Int.

100. ORDINARIA DE COBRANCA-87/2003-MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL x JOSE AUGUSTO BECK LIMA - Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI e IRACEMA PEREIRA CARVALHO- Em face da desistência da testemunha faltante, vista as partes, para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

101. REPETICAO DE INDEBITO-115/2003-TEREZINHA DAGOSTIN x HSBC BANCK BRASIL S/A - Adv. LUCIANO BRAGA CORTES e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR- a) DESPACHO DE FLS. 488: Manifestem-se as partes sobre o contido as fls. 410 e ss., no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, oficie-se o Banco Itau na forma requerida pelo Sr. Perito as fls. 411, item 4.2. Defiro, outrossim, os itens 4.4 e 4.5, de fls. 411. 3. Int. b) Ciência as partes sobre o ofício de fls. 491 e doc. anexo.

102. USUCAPIAO-140/2003-JOSE MIRANDA e outro x ODETE MICHALZECHEN e outros- Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO- 1. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpram a solicitação formulada pelo INCRA as fls. 146.

103. ACAO REVISIONAL-149/2003-CAFE TERRITORIO LTDA x BANCO ITAU S/A - Adv. JOSE DE PAULA XAVIER- Manifeste-se a executada acerca do contido no petitorio de fls. 160/161, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

104. CONCESSAO DE BENEFICIO-158/2003-SEBASTIANA VALERIO GANASSOLI x INSS - Adv. RONIR IRANI VINCENTI, VALTER SCHAEFER MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA-. 1. Ciente (fls. 190 e ss.). 2. Intimem-se as partes quanto ao retorno dos autos, para que requeriram o que entendam de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Em nada sendo requerido, arquivem-se, com baixas e anotações necessárias. 4. Por oportuno, faculte-se a serventia extrair cópias das certidões necessárias para eventual execução das custas processuais pendentes.

105. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-166/2003-BANCO FINASA S/A x SOLANGE PILATI RIBEIRO- Adv. GENESIO NAILOR FINGER- Retornem os autos ao arquivo.

106. ACAO DE INDENIZACAO-190/2003-JOSE DAMACENO BIANCHINI e outros x ANTONIO RINALDI e outro-1 - Recebe-se a apelação de fls. 569 e ss., em seu efeito suspensivo. 2 - Ao apelo para suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo, não havendo impugnação ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. único.), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. OBS: O recurso de apelação foi interposto pelo autor. Adv. EDSON TOME, MARCOS ROGERIO DE SOUZA, MARCOS VINICIUS HORAT RINALDI, LUCIANA OLIVEIRA FERNADES, WALDIR C. FANCA JUNIOR e LEANDRO POLES DA COSTA.

107. ACAO REVISIONAL-197/2003-JOAO MENDES QUEIROZ x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ, CRISTIANE ZARDO QUEIROZ e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- 1. Deve o banco reu apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do artigo 359 do Código de Processo Civil, todos os contratos firmados com o autor, inclusive os respectivos extratos, desde a abertura da conta corrente, considerando-se o contido as fls. 210. 2. No mais, manifeste-se a parte autora sobre o contido as fls. 211, no prazo de 10 (dez) dias. Aceita a proposta pelo requerente, ao Sr. Perito para a realização da perícia, após a juntada pelo reu dos documentos faltantes. 3. Int.

108. MANDADO DE SEGURAN•A-202/2003-NILO SOUTHER E OUTROS e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL e outro- Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI- 1. Cite-se o reu para o cumprimento do julgado, podendo opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Certificado o não oferecimento de embargos, independentemente de nova conclusão, REQUISITE-SE o pagamento, através de mandado instruído com a certidão do trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, inicial da execução, demonstrativo do débito e certidão de ausência de embargos, que deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrega da requisição, nos termos do artigo 17 da Lei Federal n. 10.259/2001. 3. Int.

109. COMINATORIA-220/2003-RODOVIA DAS CATAREAS S/A x POSTO TACO LTDA- A conta e preparo no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, SILVANA MARIA GRIZA, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, NANCY TEREZINHA ZIMER, CLAYTON JOSE SANTOS, MONALISA MICHEL, PAULO ROBERTO P. JUNIOR e RODRIGO MARCON SANTANA-.

110. ACAO REVISIONAL-236/2003-INES GONCALVES x SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DE LARANJEIRAS SU - Adv. CARLOS FERNANDES e EDSON TOME- 1. Este juízo julga extinto o processo, com resolução de mérito, tendo

em vista que o autor renunciou ao direito em que se funda a ação (fls. 311/312), com base no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. 2. Custas remanescentes pela autora. 3. Facam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. 4. P.R.I.

111. EMBARGOS A EXECU•AO-244/2003-DEOCLIDES SITA e outros x BANCO BANESTADO S/A - Adv. PAULO ANTONIO BARCA- Intime-se o executado do cálculo elaborado e para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa que desde já fixo em 10%. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e expeça-se mandado de penhora sobre bens do executado, podendo o mesmo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

112. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-255/2003-REDE LAR LTDA x KARLYSE MARQUETTI HEMERICH - Adv. WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI- Ao arquivar provisório, sem baixa na distribuição, ate que a exequente peticione, requerendo o prosseguimento do feito.

113. ACAO MONITORIA-262/2003-REDE LAR LTDA x JOAO MARIA DOS SANTOS - Adv. CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL- Manifeste-se sobre o laudo de avaliação de fls. 72 no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 08 de junho de 2007.

114. ARROLAMENTO-311/2003-NEY ANTONIO CORSO e outros x DIONISIO CORSO- Adv. MARCOS JOSE DLU-GOSZ e JOSE ANTONIO PAVLAK- Defiro o pedido retro, para suspender o processo pelo prazo de um ano. Após ao inventariante.

115. ACAO MONITORIA-319/2003-REDE LAR LTDA x ALESSANDRO KAPASSI - Adv. CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL- Manifeste-se sobre o laudo de avaliação de fls. 61 no valor total de R\$ 2.112,60 (dois mil, cento e doze reais e sessenta centavos) em 12/07/2007.

116. REINTEGRA•AO DE POSSE-329/2003-LAURO BRAGA x JOSE FERNANDES - Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM e ANDREIA INDALENCIO ROCHI- Ciência as partes sobre o ofício de fls. 115/116 e docs. anexos de fls. 117 a 120.

117. USUCAPIAO-339/2003-FAUSTO MARTINS e outro x GABRIEL WASKIEWICZ e OUTRO-1. Acolho o petitorio de fls. 131. 2. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 23/08/07, às 15:00 horas, devendo as partes arrolar as testemunhas no prazo do art. 407 do CPC. 3. Intimem-se. Devera o autor comparecer nesta Escrivania para retirar ofícios remetendo-os a seus destinatários e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referidas remessas. - Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, MARCOS VINICIUS HORST RINALDI e MARCOS ROGERIO DE SOUZA-.

118. EMBARGOS A EXECU•AO-348/2003-ANTONIO CARLOS TRACZYNSKI x NILO MERHET e CIA LTDA - Adv. ANDREIA INDALENCIO ROCHI, IRACEMA PEREIRA CARVALHO, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, TATIANA BERTUOL O. SIECIECHOWICZ e NEMORA PELLISSARI LOPES-. (...) 2. CONCLUSAO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos a execução, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), considerando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância de causa, o trabalho realizado pelo causídico e o tempo exigido para o seu serviço, nos termos do artigo 20, parágrafo 4, do Código de Processo Civil. P.R.I.

119. EXECU•AO DE TITULO JUDICIAL-364/2003-CIDICLEI NICHELE x SIDNEI LUIS VERZELETTI e outro-Foi designado o dia 02/08/07 às 10h15min, para primeira praça/leilão, por valor igual ou superior ao da avaliação; na falta de licitantes, segunda praça/leilão para o dia 16/08/07, no mesmo horário, a quem mais der, exceto preço vil. Ao exequente para publicar o edital na forma da Lei; depositar via GRC o valor de R\$-78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) para cumprimento do mandado, pena de não realizar-se os atos (leilão/pracas) Adv. AURIMAR JOSE TURRA, CARLOS MARCELO VIEIRA e JOSE DE PAULA XAVIER.

120. CONCESSAO DE BENEFICIO-375/2003-EVANGELISTA APLIPIO DO SANTOS x INSS - Adv. RONIR IRANI VINCENTI e VALTER SCHAEFER MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA- 1. Ciente (fls. 108 e ss). 2. Intimem-se as partes quanto ao retorno dos autos, para que requeriram o que entendam de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Em nada sendo requerido, arquivem-se, com baixas e anotações necessárias. 4. Por oportuno, faculte-se a Serventia extrair cópias das certidões necessárias para eventual execução das custas processuais pendentes, se houver.

121. CONCESSAO DE BENEFICIO-385/2003-HEDWIGES WALLENFANG BACK x INSS - Adv. FLAMARION ZACCHI, MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR., VALTER SCHAEFER MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA- 1. Ciente (fls. 131 e ss). 2. Intimem-se as partes quanto ao retorno dos autos, para que requeriram o que entendam de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Em nada sendo requerido, arquivem-se, com baixas e anotações necessárias. 4. Por oportuno, faculte-se a serventia extrair cópias das certidões necessárias para eventual execução das custas processuais pendentes, se houverem.

122. EMBARGOS DE TERCEIRO-397/2003-CELSON ANTONIO GONCALVES DA LUZ e outros x JULIA MELO e outros - Adv. JOLI GLEY BARBOSA CUBAS, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e TATIANA BERTUOL O. SIECIECHOWICZ- 1. Ciente as partes sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 159/160 e anexos de fls. 161 a 170.

123. INTERDICA0-405/2003-ILDA TEREZINHA DE ARAUJO x EVERALDO DE JESUS BARBOZA-Comparecer nesta Escrivania para retirar ofício remetendo-o a seu destinatário e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. - Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.

124. EMBARGOS DO DEVEDOR-416/2003-J.TONATTO & CIALTDAME e outro x VITOR HUGO CASSOL - Adv. JOSE DE PAULA XAVIER e CARLOS MARCELO VIEIRA-(...) 2. Decorrido o prazo, independentemente de nova conclusão, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias.

125. INTERDICA0-420/2003-ELVINA BENITE RODRIGUES x JOAO DA CRUZ CAVALHEIRO- Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO- Comprovar as 03 (tres) publicacoes no Diario da Justica.

126. ACAO DE INDENIZACAO-434/2003-GILBERTO GARGO x COPROSSEL - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE SEMENTES - Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO, ADRIANA NEZELLO ROSA, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI- A parte interessada para requerer o que entender cabível, visto que a sentença transitou em julgado.

127. ACAOMDE COBRANCA-437/2003-CLEITON LUCIO DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Adv. JOSE DE PAULA XAVIER, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, ELVIS BITTENCOURT e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA- 1. Defiro (fls. 193). 2. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, aos autores para prosseguimento(...)

128. USUCAPIAO-2/2004-VALDOMIRO RIBEIRO DE MELO x JOAO MOREIRA DE RAMOS E SUCESSORES - Adv. RICARDO JOSE DAGOSTIM- 1. Defiro (fls. 108); suspenda-se o presente feito pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. 2. Decorrido o prazo, ao autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Int.

129. USUCAPIAO-6/2004-FLORENTINA RODRIGUES DOS SANTOS x - Adv. JAIME JAVORSKI- A conta e preparo no valor de R\$ 361,10 (trezentos e sessenta e um reais e dez centavos).

130. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-21/2004-BANCO BRADESCO S/A x SEVERINO ANTONIO SPINELLO - Adv. LUCIANO ALVES BATISTA-. Arquivem-se, com baixas e anotações necessárias. 2. Faculta-se a Serventia extrair cópias das peças necessárias para eventual execução das custas processuais e pendentes.

131. EMBARGOS DE TERCEIRO-44/2004-CLAUDIO GERVASIO SZUMILO x COPROSSEL - LTDA - Adv. EDSON TOME e EDENILSON FAUSTO- 1. Intime-se o executado, por intermédio de seu procurador, do cálculo apresentado e para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens do executado. 3. Int.

132. ORDINARIA DE INDENIZACAO-46/2004-ALTERIO FERANTE BRESCOVIT x JABUR PNEUS S/A - Adv. CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL, PAULO ROGERIO MAEDA e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- a) 1. Em face da inércia do exequente em se manifestar sobre o petitorio de fls. 147/148, considera-se aceita a nomeação a penhora sobre os bens lá indicados. 2. Outrossim, considerando-se a ausência da executada em comparecer em juízo para assinar o termo de nomeação de bens a penhora (cf. intimação de fls. 151), expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre as mercadorias indicadas as fls. 148 (...). - b) Devera a autora efetuar o recolhimento de GRC no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para cumprimento do mandado de penhora.

133. CONCESSAO DE BENEFICIO-69/2004-ELZA DE JESUS RAMOS e outros x INSS - Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI, VALTER SCHAEFER MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA- 1. Em que pese a certidão de fls. 107-verso, denota-se que parte requerida não restou devidamente intimada do despacho constante as fls. 100. Assim, intime-se o reu para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas alegações finais. 2. Após, ao Ministério Público. 3. Dil. necessárias.

134. ACAO REVISIONAL-70/2004-FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA x FOMENTO FACTORING LTDA-Comparecer nesta Escrivania para retirar ofício remetendo-o a seu destinatário e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. - Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ.

135. JUSTIFICACAO JUDICIAL-84/2004-AGOSTINHO BUENO DE OLIVEIRA x -Comparecer nesta Escrivania para retirar ofício remetendo-o a seu destinatário e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. - Adv. FLAMARION ZACCHI.

136. DEPOSITO-88/2004-BANCO BRADESCO S/A x EDNALDO COSTA - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA- 1. O requerente BANCO BRADESCO S/A foi pessoalmente intimado, através de seu representante legal, para dar andamento ao feito, conforme dispõe o par. 1 do art. 267 do Código de Processo Civil (fls. 53), tendo em vista que os autos encontram-se paralisados no aguardo do cumprimento do r. despacho de fls. 48. 2. Contudo, infere-se que o autor, além de ter deixado de promover os atos e diligências que he competiam, no prazo superior a 30 (trinta) dias, configurando, assim, o

abandono da causa, deixou, outrossim, transcorrer o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para prosseguimento do feito, ensejando a extinção do feito, eis que restou evidenciado o seu desistências na solução do litígio, haja vista ter deixado decorrer os prazos para a prática do ato sem sequer se manifestar no processo. 3. Face ao exposto, este juízo julga extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. 4. Custas remanescentes pelo autor, se houver. 5. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias, inclusive no distribuidor. 6. P.R.I.

137. EMBARGOS A EXECU•AO-106/2004-ARISTEU GOMES DA SILVA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Adv. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, ADRIANA NEZELLO ROSA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e ADONISE JANAINA CHAICOUSKI-. Parte do despacho de fls. 13(...): Em nada sendo requerido, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Em seguida, após contados e preparados, voltem conclusos para sentença. (...) Efetue o embargante o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos).

138. ARROLAMENTO-108/2004-SILVIO FERREIRA DE CAMPOS e outro x BEGAIL LOPES - Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Providenciar o andamento dos autos, visto que decorreu o prazo de suspensão e nada foi requerido.

139. ACAO DE INDENIZACAO-110/2004-ADAIR RABEL CORSO x BANCO ITAU S/A - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e PAULO ANTONIO BARCA- Intime-se o executado, através de seu representante legal, do cálculo elaborado para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa que desde já fixo em 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e expeça-se mandado de penhora sobre bens do executado, podendo o mesmo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Int.

140. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-143/2004-FRANCIELI CEGOBI e outro x JOAO LEONILDO ALVES e outro- Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO-. a) Parecer do Dr. Promotor de Justiça de fls. 64: Meritíssimo Juiz: Pela intimação da autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do processo, eis que o bem da vida parecer ter sido alcançado (os documentos que solicitava exibição constam dos autos, sendo que se o seguro já foi recebido, não haveria nem mais interesse processual para continuidade deste feito); b) Despacho de fls. 65: Intime-se a autora na forma requerida pelo Ministério Público as fls. 64.

141. CONCESSAO DE BENEFICIO-150/2004-LUCIA DA SILVA ANDRUCK x INSS - Adv. VALTER SCHAEFER MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA- Intime-se o reu, para que comprove a implantação do benefício, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Int.

142. CONCESSAO DE BENEFICIO-151/2004-MARIA NAIR DEOVIGINA SILVA x INSS - Adv. RONIR IRANI VINCENTI, VALTER SCHAEFER MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA-. 1. Ciente (fls. 86 e ss.). 2. Intimem-se as partes quanto ao retorno dos autos, para que requeriram o que entendam de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Em nada sendo requerido, arquivem-se, com baixas e anotações necessárias. 4. Por oportuno, faculte-se a Serventia extrair cópias das certidões necessárias para eventual execução das custas processuais pendentes, se houver.

143. DESPEJO-157/2004-HERBERT CARLOS VEIGEL x CLAUDECIR DE OLIVEIRA GARCIA - Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e CARLOS MARCELO VIEIRA- Manifeste-se o exequente informando se houve ou não o cumprimento do referido acordo.

144. RESCISAO DE CONTRATO C/ P/DAN-179/2004-CELSO PRETTO x OLIDES PANATO - Adv. EDSON TOME e EDENILSON FAUSTO- Efetuar o depósito dos honorários periciais no valor de R\$ 1.554,00 (mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

145. DECLARATORIA-183/2004-SIRLEI APARECIDA ALMEIDA x INSS-1 - Recebo a apelação de fls. 136/140, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2 - Ao apelo para suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo não havendo impugnação ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. único.), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. OBS: O recurso de apelação foi interposto pela autora. - Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI, ANDREIA INDALENCIO ROCHI, VALTER SCHAEFER MEHRET e LEVI DE CASTRO MEHRET.

146. INVENTARIO-190/2004-SIRLEI FIORI e outros x LEONIR SILVEIRA DA SILVA - Adv. ELCIO MARCELO BOM- Ao cálculo do imposto, procedendo-se na forma do art. 1.013 do CPC. Após aos interessados. Cálculo do imposto de fls. 86: Monte Partível R\$ 100.816,77; Meação: R\$ 50.408,39; - IMPOSTO CAUSA MORTIS: 4%; Imposto Devido: R\$ 2.016,33; Imposto recolhido (corrigido) R\$ 1.929,28; Imposto a recolher: R\$ 87,05 em 21/05/2007 .

147. ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-203/2004-JOAO ALVES FERNANDES e outro x RADIO E TELEVISAO TARBOLA LTDA e outro- Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, TATIANA BERTUOL O. SIECIECHOWICZ, ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA B. JORGE e ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR- Na 1ª (primeira) vara cível de Pato Branco PR., autos 40/2007 de Carta Precatória foi designado o dia 05 de setembro de 2007, às 14h30min, para oitiva da(s) testemunha(s).

148. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB.-214/2004-JOAO

MENDES QUEIROZ x ANTONIO RINALDI - -Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ, CRISTIANE ZARDO QUEIROZ e MARCOS JOSE DLUGOSZ- a) DESPACHO DE FLS. 196: 1. Mantenho a decisao de fls. 183. 2. Intime-se o agravaado para, que-endo, apresentar resposta ao agravo retido de fls. 191/193 no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se tambem o Sr. Perito para se manifestar a respeito do contido as fls. 192/193. b) DESPACHO DE FLS. 199: 1. Infere-se necessaria a manifestacao do Sr. Perito Judicial anteriormente a apreciacao do petitorio de fls. 191/193. 2. Assim, cumpra-se o despacho de fls. 196. 3. Com a resposta, tornem conclusos. 4. Int. c) DESPACHO DE FLS. 205: 1. Manifeste-se a parte autora sobre o contido as fls.201, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Em seguida, voltem rapidamente conclusos, tendo em vista se tratar de feito com tramite preferencial. 3. Int.

149. EMBARGOS DO DEVEDOR-215/2004-BANCO BANESTADO S/A x LINDACY ARAUJO BENVENUTTI e outros - -Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e VINICIUS BENVENUTTI- DESPACHO DE FLS. 113: 1. Consigne-se, por oportuno, que a decisao recorrida nao pode ser modificada atraves de agravo de instrumento, porquanto possui natureza decisoria, sendo cabivel, pios, recurso de apelacao (art. 520, V, do CPC). 2. Assim, aguarde-se eventual pedido de informacoes oriundo do e. Tribunal de Justica do Estado do Parana. 3. Oportunamente, certifique-se o transitio em julgado da decisao, certificando nos autos principais o desfecho destes autos. 4. Int. DESPACHO DE FLS. 141: 1. Cumpra-se o item 3 de fls. 113. 2. Oportunamente, arquivem-se os autos, desentranhando-os do processo executivo. 3. Int.

150. INVENTARIO-222/2004-JOAO VALDEMAR HENKE e outros x ROBERTO HENKE e outro - -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Arquivem-se os autos sem baixa na distribuicao ate que o inventariante cumpra o despacho de fl. 154. Fica ciente o inventariante que podera ser responsabilizado por eventuais prejuizos que sua desidia possa causar ao espolio, inclusive durante o periodo de suspensao. Intime-se.

151. ACAO DE INDENIZACAO-243/2004-JORGE BERGER NOGUEIRA x MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU- 1 - Recebe-se a apelacao de fls. 266 e ss., em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2 - Ao apelado para suas contra-razoes, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo nao havendo impugnacao ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. unico.), remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana. OBS: O recurso de apelacao foi interposto pelo autor. -Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR., FLAMARION ZACCHI e JOSE VALDECI GOMES DA SILVA.

152. ORDINARIA DE COBRANCA-251/2004-KLABIN S/A x FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA- 1. Tendo em vista o contido na certidao de fls. 111, nomeio o Dr. Cassio Roberto Pereira Modotte, em substituiçao ao perito anteriormente designado, sob a fe de seu grau. Intime-o para dizer se aceita ou nao o encargo, apresentado proposta de honorarios no prazo de 10 (dez) dias. 2. Apresentada a proposta, intime-se as partes para dizerem se concordam com o valor, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Ao autor para comparecer nesta Escrivania para retirar officio remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. -Adv. RUY RIBEIRO, CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ.

153. INTERDICAÇÃO-258/2004-SIRLEI DE FREITAS MARTINS x ILSON JOSE DE OLIVEIRA- -Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM e MARIO JOSE MACHADO E SILVA- Deve a parte autora preocer na forma requerida pelo Ministerio Publico, no prazo de 10 (dez) dias.

154. RESCISAO DE CONTRATO C/ PDAN-270/2004-VICTOR HUGO CASSOL e outro x JURACI TONATO e outro - -Adv. EUCLIDES MEZZOMO, JOSE DE PAULA XAVIER e CARLOS MARCELO VIEIRA- a) DESPACHO DE FLS. 122: 1. Em que pese o r. decisorio de fls. 97 e ss., infere-se que a litisconsorte passiva necessaria J. Tonato & Cia Ltda nao foi citada para integrar o polo passivo da acao, tendo sido chamada por equívoco da serventia, a Sra. Cecília Augustiniak, a qual nao possui qualquer relacao com a presente lide. 2. Deveria ter sido compeliada a parte autora, com esteio no artigo 47, paragrafo unico, doCodigo de Processo Civil, a promover a citacao da litisconsorte passiva necessaria, o que nao foi feito ate o presente momento. 3. Nesse sentido, com fulcro no artigo 267, inciso VI, doCodigo de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da re citada equivocadamente Cecilia Augustiniak, sem resolucao do merito. 4. Aproveita-se, contudo, e peca contestatoria de fls. 65 e ss. 5. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que os autores promovam a citacao da empresa J. Tonato & Cia Ltda, a qual dispora do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, sob pena de revelia. 6. Declaro nulos todos os atos ocorridos apos a contestacao de fls. 65 e ss. 7. Decorrido o prazo para apresentacao da contestacao por parte da citada empresa, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias. 8. Somente apos, voltem conclusos. P.R.I. b) Ciencia as parte sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 125-verso; c) Ao autor para recolher GRC no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), bem como receber officio, remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa.

155. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-274/2004-DIMASA S/A x TARSO CAMPIGOTTO e outro - -Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM- 1. Defiro (fls. 44); proceda-se o levantamento da penhora realizada as fls. 33, bem como, expeca-se officio ao DETRAN/PR, solicitando o desbloqueio do respectivo veiculo. 2. Outrossim, suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuizo do prosseguimento da execucao antes desse prazo a requerimento da exequente. 3. Decorrido tal prazo, intime-se a

exequente sobre o prosseguimento do feito. 4. Int.

156. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-278/2004-SEMENTES LARANJEIRAS LTDA x HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- -Adv. DANIEL LOUREIRO LIMA- Ante o petitorio de fls. 144/145, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

157. ORDINARIA DE COBRANCA-284/2004-FLORI BARBOSA DO NASCIMENTO e outro x JABEL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA e outros- -Adv. ELISANGELA ALONSO DOS REIS, JULIANO HUCK MURBACH, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR e ANDRE VINICIUS BECK LIMA- Ciencia sobre o retorno da Carta Precatoria a docs. anexos as fls. 75 a 80 .

158. ORD. CONCESSAO DE BEN.PREVID-311/2004-LILLIAM GANASSOLI e outros x INSS- -Adv. ADRIANA NEZELLO ROSA, NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, VALTER SCHEFER MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA- (...) 2. Diante do exposto, INDEFIRO o petitorio de fls. 108/110, no que tange a classificacao dos honorarios advocaticios como verba alimentar. Prejudicado o pedido contido no item "a" de fls. 109 (cf. fls. 80/81). 4. Requisite-se o pagamento, atraves de precatorio requisitorio. Observe-se os itens 2.13.2 e ss. doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Estado do Parana. 5. Int.

159. SUSTACAO DE PROTESTO-318/2004-PEDRO SIDNEY MARTINS M.E x AUTO POSTO LALACO LTDA- -Adv. SAVIANO CERICATO e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Defiro o pedido de suspensao do processo.

160. EMBARGOS A EXECU•AO-320/2004-ADEMIR SEVERINO ALVES x MARIA PECH DE FREITAS e outro - -Adv. EDSON TOME, JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- (...) 2. CONCLUSAO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo-se o merito, nos termos do artigo 269, inciso I, doCodigo de Processo Civil. Condono o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorarios advocaticios, estes no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), considerando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestacao do servico, a natureza e importancia da causa, o trabalho realizado pelo caudico e o tempo exigido para o seu servico, nos termos do artigo 20, paragrafo 4, doCodigo de Processo Civil. P.R.I.

161. ANULACAO DE ATO JURIDICO-321/2004-VITORIO DEMENECH e outro x ANGELICA ZANELATTO DEMENECH e outros - -Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI, IRACEMA PEREIRA CARVALHO, EDSON TOME, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES. Ao interessado para providenciar o andamento dos autos, visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido.

162. INVENTARIO-330/2004-THEREZINHA KAVA DE OLIVEIRA e outro x NAPOLEAO LEOPOLDO KAVA - -Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA- Providenciar o andamento dos autos, visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido.

163. ANULACAO DE ATO JURIDICO-336/2004-MARIA DE LURDES CIUNEK x MARIA PECH DE FREITAS e outros - -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Indefiro o pedido constante no item "b" de fls. 185, tendo em vista nao haver nenhum interesse publico pela parte autora. 3. Consigna-se que a citacao editalicia somente sera devida caso a requerente comprove nos autos ter esgotado todos os meios possiveis de localizacao pessoal. 4. Manifestem-se a requirente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Int.

164. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-342/2004-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO LATICINIOS JUPITER LTDA e outro - -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA-. Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido.

165. MANDADO DE SEGURAN•A-359/2004-ALDINA DE LOURDES BEE x PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL e outro - -Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, MARCO AURELIO P. LOPES e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI-. 1. Tratando-se de obrigacao de pequeno valor, assim definida em lei, REQUISITE-SE o pagamento, atraves de mandado instruido com a certidao de transitio em julgado da sentena proferida nos presentes autos, inicial da execucao, demonstrativo do debito e certidao de ausencia de embargos, que devera ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrega da requisicao, nos termos do artigo 17 da Lei Federal n. 10.259/2001. 2. Int.

166. DECLARATORIA-389/2004-MARIA DA CONCEICAO LIMA DE SOUZA x INSS - -Adv. VALTER SCHAEFER MEHRET, LEVI DE CASTRO MEHRET PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA- Ante o contido no petitorio de fls. 92, manifeste-se o requerido, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Int.

167. DECLARATORIA-403/2004-MARIA HOLEK x INSS - -Adv. VALTER SCHAEFER MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA-. Intime-se o reu, para que comprove a implantacao do beneficio, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diaria no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 2. Int.

168. ACAO MONITORIA-422/2004-AUTO POSTO FRANCI LTDA x ADAIR GALERA - -Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e SAVIANO CERICATO. 1. Compulsando-se os autos, denota-se que

ocorre razao ao procurador do executado, no que tange ao lapso ocorrido em ralaço a intimacao do mesmo acerca da deliberacao de fl. 125. 2. Todavia, vislumbra-se que os atos processuais praticados posteriormente ao aludido despacho nao acarretaram nenhum prejuizo as partes, visto que apenas procedeu-se a intimacao da esposa do exeatado em relacao a penhora ralizada, bem como a avaliacao do imovel penhorado. 3. Destarte, devera a Serventia proceder a devida intimacao do executado no qua diz respeito do despacho de fls. 125. 4. No mais, manifestem-se as partes sobre a avaliacao e fls. 135.

169. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-428/2004-DORIVAL JOSE DOS REIS x CLAUDIR JOSE CROTTI - -Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, CARLOS MARCELO VIEIRA e VALTER BOTAN. Ao exequente para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) e o advogado de LAGOAGNO FRIGORIFICO E COMERCIO DE CARNES LTDA, manifestar-se sobre o saldo de valor que encontra-se depositado.

170. DECLARATORIA-433/2004-VANDA DZIENDZIK TRACZYNSKI x INSS - -Adv. VALTER SCHAEFER MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA-. Tendo em vista a ausencia do procurador do reu, dispense o depoimento pessoal da autora. Outrossim, manifestem-se as partes em alegacoes finais, no prazo sucessivo de dez dias, devendo o procurador do requerido ser intimado para tanto".

171. PRESTACAO DE CONTAS-448/2004-ASTROJILDO ANTONIO DE VARGAS x BANCO DO BRASIL S/A - -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JULIO CESAR DALMOLIN- (...) Outrossim, defiro o pedido de fls. 663, no prazo de 05 (cinco) dias.

172. ACAO DE INDENIZACAO-473/2004-WILSON DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-1 - Recebo a apelacao de fls. 153/172, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado para suas contra-razoes, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo nao havendo impugnacao ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. unico.), remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4 Regiao. OBS: O recurso de apelacao foi interposto pelo reu. -Adv. MIRIAN PADILHA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANDRIGO O. MARCOLINO-.

173. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-477/2004-VILMAR RENOSTO x FARROUPIHA ADMINISTRACAO DE CONSORCIO LTDA- -Adv. EDSON TOME, LAUDIR GULDEN e KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO. 1. Este juizo julga extinta a execucao, com base no artigo 794, inciso I, doCodigo de Processo Civil, tendo em vista que foi satisfeita a obrigacao pela executada, conforme peticao de fls. 110. 2. Custas remenescentes por conta da executada, se houver. 3. Arquivem-se, apos as devidas baixas e anotacoes, inclusive junto ao distribuidor. 4. P.R.I.

174. ORDINARIA DE COBRANCA-478/2004-ANILDO PESCHISKI x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - -Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI e MARCO AURELIO P. LOPES- Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre o laudo pericial e docs. de fls. 167 usque 262.

175. DESPEJO-483/2004-VALDIR SAFRAIDER x VALMIR PANHO - -Adv. CARLOS MARCELO VIEIRA, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e JOSE DE PAULA XAVIER- 1. Deve o autor declinar, no prazo de 10 (dez) dias, se deseja continuar litigando. 2. Em caso positivo, indique o requerente o atual endereço do reu, sob pena de extincao do processo. 3. A citacao por edital somente sera deferida caso o autor comprove de maneira inequivoca ter realizado todos as ligiencias possiveis para a localizacao do reu. Nao serao expedidos officios a pessoas juridicas prestadoras de servicos, tendo em vista nao estar envolvido nenhum interesse publico. 4. Int..

176. DECLARATORIA-499/2004-NILO MERHET & CIA LTDA x AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA- -Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e PAULO ROBERTO NOVAIS DE OLIVEIRA- (...) DISPOSITIVO. 2.1. DO PROCESSO PRINCIPAL. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo-se o merito, com base no artigo 269, inciso I, doCodigo de Processo Civil. Condono a autora, outrossim, ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 3.000,00 (tres mil reais), com esteio no artigo 20, paragrafo 4, doCodigo de Processo Civil, adotando-se como criterio as alineas "a" a "c" do paragrafo 3 do mencionado dispositivo legal. 2.2. DO PROCESSO CAUTELAR. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-se o merito, com base no artigo 269, inciso I, doCodigo de Processo Civil. Condono, por fim a autora ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no artigo 20, paragrafo 4, doCodigo de Processo Civil, na forma das alineas "a" a "c" do paragrafo 3 do mesmo dispositivo legal. Extraia-se copia desta decisao e junte-a no caderno processual em apenso. P.R.I.

177. ACAO DE INDENIZACAO-502/2004-J.M.Q. e outro x F.P.E.P. - -Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ e ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR- Na Carta Precatoria n. 2815/2007 em tramite na Vara de Cartas Precatorias Civeis de Curitiba PR., foi designado o dia 13/02/2008, as 14:20 horas para inquiricao de testemunha(s).

178. REINTEGRA•AO DE POSSE-503/2004-VILSON FONTANELLA x EDELICIO TAVARES e outros - -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- 1. Este juizo homologa o pedido de desistencia da acao relativamente ao co-reu Edlcio Tavares (fsl. 128/129), para que produza os efeitos juridicos e legais, e, em consequencia, julgo extinto o processo, sem resolucao de merito, exclusivamente em relacao ao Sr. Edelcio Tavares, na forma do artigo 267, inciso VIII, doCodigo de Processo Civil. Anote-se na autuacao. 2. Por oportuno, desnecessaria a concordancia

do aludido reu, eis que nao restou citado para integrar a lide. 2. Por oportuno, desnecessaria a concordancia do aludido reu, eis que nao restou citado para integrar a lide. 3. No mais, certifique-se o decurso do prazo para apresentacao de contestacao, no que tange aos demais reus. 4. Apos, tornem conclusos. 5. Int.

179. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-533/2004-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA x IVALDO TORMEN e outro - -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI- 1. Intime-se a exequente sobre o contido as fls.110 e ss. 2. No mais, inclua-se o bem penhorado em hasta publica, promovendo-se os atos e as diligencias necessarias. 3. Por fim, solicitem-se informacoes quanto ao cumprimento de Carta Precatoria anteriormente expedida. 4. Int.

180. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-2/2005-ANDREI RE LUIZ BIANCHIN e outro x LURDES ANTONIAZZI- a) Parte dispositiva da sentenca de fls. 121 a 132: 2. DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a re a pagar ao autor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em deocreciaçao dos danos morais sofridos, valor este devidamente atualizado pelo indice INPC/IBGE, desde a data da sentenca, sobre o qual deve incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, desde a data de deciso. Por fim, condono a re ao appagamento das custas, despesas processuais e dos honorarios advocaticios, estes no importe de R\$ 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenacao, adotando-se como parametro as alienas "a" a "c" do paragrafo 3 do artigo 20 doCodigo de Processo Civil. Retifique-se a autuacao, devendo constar como autor ANDREI RE LUIZ BIANCHINI, representado por sua mae Neusa Aparecida Bianchini. P.R.I. Despacho de fls. 142: 1 - Recebo a apelacao de fls. 133 e ss., em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelados para suas contra-razoes, no prazo legal. 3. Em seguida, ao Ministerio Publico. 4. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao juizo ad quem. OBS: O recurso de apelacao foi interposto pela re. -Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR. e FLAMARION ZACCHI.

181. ACAO MONITORIA-6/2005-CENTRO OESTE COMERCIO DE INSUMOS LTDA x LEONIDES PESCHINSKI - -Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA-. Providenciar o andamento dos autos, visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido.

182. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-7/2005-CENTRO OESTE COMERCIO DE INSUMOS LTDA x LEONIDES PESCHINSKI - -Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Providenciar o andamento dos autos, visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido.

183. CONCESSAO DE BENEFICIO-13/2005-IZIDORO DASOGLIO x INSS-Comparecer nesta Escrivania para retirar officio remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. -Adv. FLAMARION ZACCHI.

184. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-21/2005-ALFREDO NOGUEIRA COSTA NETO x LAB CATH COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA ME - -Adv. CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL e VINICIUS BENVENUTTI- A conta e preparo no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

185. ACAO DE INDENIZACAO-25/2005-DAVI BARAN x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Comparecer nesta Escrivania para retirar officio remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. -Adv. FLAMARION ZACCHI, MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.

186. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-29/2005-MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN x ESPOLIO DE JOSE EURIPES RODRIGUES- DESPACHO DE FLS. 1160: Para a oitiva das partes e testemunhas, conforme deferido as fls. 131/132, designo audiencia de instruo e julgamento para o dia 20/09/07, as 14:00 horas. 2. O rol de testemunhas devera ser juntado ate 10 (dez) dias antes da mencioanda audiencia. 3. Intimem-se. devera a autora comparecer nesta Escrivania para retirar officios remetendo-os a seus destinatarios e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referidas remessas. -Adv. JOSE DE PAULA XAVIER, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e PASCOAL MUZELI NETO-.

187. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-30/2005-MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN x ESPOLIO DE JORGINA PINTO - -Adv. JOSE DE PAULA XAVIER, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e PASCOAL MUZELI NETO- 1. A impugnacao de fls. 195 e ss. sera processada em autos apartados, na medida em que nao se defere o efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M, paragrafo 2, doCodigo de Processo Civil, nao se vislumbrao qualquer risco de grave dano de dificil ou incerta reparacao. 2. Sendo assim, autue-se em apartado a impugnacao de fls. 195 e ss., devendo constar no novo caderno processual o contido as fls. 195/212, bem como o presente despacho. Desentranhem-se os documentos para a formacao do novo caderno processual. 3. Nos autos de impugnacao, manifeste-se o impugnante sobre a resposta da impugnacao no prazo de 10 (dez) dias. 4. Em seguida manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliacao, bem como sobre as provas que desejam produzir. 5. Somente apos, voltem conclusos. 6. No mais, a presente execucao tera o seu tramite normal. Inclua-se o bem penhorado em hasta publica. 7. Consigna-se que deve ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, porquanto o executado nao pagou o debito no prazo previsto pelo artigo 4745-J, caput, do odigo de Processo Civil. 8. Revogo o despacho de fls. 186. 9. Int.

188. EMBARGOS DO DEVEDOR-45/2005-VERA APARECIDA DE SIQUEIRA MORITIZ x JOAO MACORIS & CIA

LTDA-1 - Recebe-se a apelação de fls. 216 e ss., em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2 - A apelação para suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo não havendo impugnação ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. único.), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. OBS: O recurso de apelação foi interposto pela embargada. -Advs. AIRTON JOAO PENTEADO, THERCIUS ANTONIO GABRIEL N. REZENDE e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA.

189. INVENTARIO-46/2005-IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO x OSCAR DE MATTOS - Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO. 1. O pedido de fl. 24, não está claro quanto a pessoa que se pretendia ver intimada, sendo que a diligência de fl. 29-verso, restou cumprida. 2. Assim, espera-se mandado para intimação de Osmar de Mattos, conforme requerido à fl. 31, mediante a antecipação das custas de diligência pela interessada. Intime-se. - OBS: Comparecer nesta escrivania para receber, recolher e comprovar recolhimento da GRC no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

190. PREPARAÇÃO DE CONTAS-54/2005-JOSE AUGUSTO CAMARGO x BANCO DO BRASIL S/A - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ADRIANA NEZELLO ROSA e MARCIA L. GUND- (...). 4. Outrossim, prestadas as contas pelo executado as fls. 175 e ss., diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Int.

191. PRESTACAO DE CONTAS-55/2005-JOSE AUGUSTO CAMARGO x BANCO HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ADRIANA NEZELLO ROSA e MARCIA L. GUND- Deve o autor se manifestar sobre a prestação de contas de fls. 164 e ss., no prazo de 05 (cinco) dias.

192. ARROLAMENTO-57/2005-ADOLFO MICHALCZCHEN e outros x STEFANO MICHALSZYSZYN e outro - Advs. RICARDO JOSE DAGOSTIM e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA - Comparecer nesta Escrivania a fim de receber Formal de Partilha, instruindo-o e efetuando seu pagamento no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

193. IMISSAO DE POSSE-58/2005-EDSON TOME x ELOINA DE MORAIS - Adv. EDSON TOME- 1. Defiro (fls. 58); suspenda-se o curso desta execução por 30 (trinta) dias, sem prejuízo do prosseguimento da execução antes desse prazo a requerimento do exequente.

194. EXEC. CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-60/2005-IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO x MARIA DE LOURDES OLIVEIRA - Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO- (...) 4. Deve a exequente, com base nesta decisão, apresentar nova memória de cálculo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, descontando o valor constante no título de fls. 11, sob pena de extinto do processo. 5. Int.

195. EMBARGOS DO DEVEDOR-78/2005-DERCIO STRACK x JOAO LAERTES BOVINO- DESPACHO DE FLS. 79: 1. Defiro o depoimento pessoal dos embargantes, bem como do embargado. 2. Indefere-se o pedido de expedição de ofício formulado as fls. 68, tendo em vista que o embargado não justificou a pertinência de tal diligência. 3. O objeto da prova pericial requerida as fls. 68, outrossim, pode ser comprovado por outros meios, razão pela qual ser indefere a prova técnica. 4. Defiro, por fim, a produção de prova testemunhal, devendo as partes arrolarem o testigos até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento, a qual designo para o dia 27/08/07, as 14:00. 5. Int. Devera o embargante comparecer nesta Escrivania para retirar ofício remetendo-o a seu destinatário e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. - Advs. SAVIANO CERICATO, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES.

196. ARROLAMENTO-107/2005-ANAIR OLIVEIRA SANTOS e outros x SEBASTIAO DAVID SANTOS- -Advs. FLAMARION ZACCHI e MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.- 1. Cumpridos todos os requisitos, HOMOLOGO a adjudicação a herdeira cessionária, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, devendo ser expedida a respectiva carta de adjudicação, a qual somente será entregue a parte, após comprovação, verificada pela Fazenda, do pagamento de todos os tributos (o que já ocorreu as fls. 57). 2. Cumpra-se a Serventia todas as formalidades de praxe. 3. P.R.I.

197. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-117/2005-JANIO BELLONI x BEATRIZ MARCONATO- -Advs. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, CARLOS MARCELO VIEIRA e JOSE DE PAULA XAVIER- 1. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 76/77, para que produza os efeitos da jurídicos e legais, e, em consequência, julgo extinto o processo de execução, na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais na forma convencional da pelas partes. Facultoo Sr. Escrivao a extração das certidões necessárias para a execução das custas do processo, se for o caso, não devendo tal circunstância se constituir em óbice ao arquivamento do feito. 3. Oficie-se, conforme requerido no primeiro parágrafo de fls. 77. P.R.I.

198. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-154/2005-COPROSEL - LTDA x LINUS WILLEMANN- -Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI- Ante o ofício de fls. 69, suspenda-se o curso desta execução por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do prosseguimento da execução antes desse prazo a requerimento da exequente(...)

199. ACAO DE INDENIZACAO-155/2005-CLAUDECIR FAUSTO RIBEIRO x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-1 - Recebe-se a apelação de fls. 94 e ss., em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2 - Ao apelado para suas contra-razões, no prazo legal. 3 - Decorrido este prazo, não havendo impugnação ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. único.), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado do Paraná. OBS: O recurso de apelação foi interposto pelo autor. -Advs. IRACEMA PEREIRA CARVALHO, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI.

200. SUSTACAO DE PROTESTO-165/2005-EBM - COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA x S.D.C AUTOMOTIVA LTDA--Advs. RICARDO JOSE DAGOSTIM, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, MARCOS SUNG II JO e MARCOS ANTONIO BETTEGA- Efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

201. INVENTARIO-173/2005-JULIO FARIAS MACHADO x VERONICA DUBIELA MACHADO- -Adv. JOSE DE PAULA XAVIER- 1. Defiro o pedido de fl. 108. Lavre-se por termo nos autos.

202. CONCESSAO DE BENEFICIO-180/2005-JULIETA TONKIEL x INSS-1 - Recebo a apelação de fls. 199 e ss., em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2 Ao apelado para suas contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao juízo ad quem. OBS: O recurso de apelação foi interposto pela autora. -Advs. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI, VALTER SCHAEFER MEHRET, LEVI DE CASTRO MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA.

203. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-196/2005-BANCO BRADESCO S/A x JANAINA NOVASSAT-1 - Recebe-se os recursos de apelação de fls. 87 e ss. e 99 e ss. em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Aos apelados para suas contra-razões, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. OBS: Os recursos de apelações foram interpostos por ambas partes. Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA.

204. RESCISAO DE CONTRATO C/ P.DAN-197/2005-EVERALDO LEONIR SCHEIS x FLAVIO CLEMENTE TRENTO- Comparecer nesta Escrivania para retirar ofício remetendo-o a seu destinatário e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. -Advs. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES.

205. ORDINARIA DE COBRANCA-201/2005-NELSON LOPES x FEDERAL SEGUROS S/A -Advs. LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIS CARLOS BARRETO e MARCELO C. MALLIM- 1. Intime-se a executada, por intermédio de seu procurador, do cálculo apresentado e para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens do executado. 3. Int.

206. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-211/2005-IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO x MARIA ILAIR BURDA e outros -Advs. IRACEMA PEREIRA CARVALHO e ANDREIA INDALENCIO ROCHI- Providenciar o andamento dos autos, visto que decorreu o prazo de suspensão e nada foi requerido.

207. ANULACAO DE TITULO-217/2005-EBM - COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA x S.D.C AUTOMOTIVA LTDA - Advs. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM, MARCOS SUNG II JO e MARCOS ANTONIO BETTEGA- Efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 7,00 (sete reais).

208. CONCESSAO DE BENEFICIO-221/2005-VIVALDINO DA CRUZ x INSS -Advs. GEONIR EDVARDT FONSECA VINCENSI, VALTER SCHAEFER MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA - . A parte interessada para requerer o que entender cabível, visto que a sentença transitou em julgado sem interposição de recurso.

209. ACAO MONITORIA-222/2005-FOX COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA x VALDECIR SZYMANSKI SOM- -Advs. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e FLAMARION ZACCHI- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 127 no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e conta geral de fls. 128 no valor total de R\$ 9.930,33 (nove mil, novecentos e trinta reais e trinta e três centavos), ambas do mês de maio de 2.007.

210. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-223/2005-IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO x LIRIO DA ROSA - -Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO- Providenciar o andamento dos autos, visto que decorreu o prazo de suspensão e nada foi requerido.

211. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-226/2005-BANCO BRADESCO S/A x ELITON DA SILVA- -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- 1. Compulsando-se os autos, infere-se que o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que se trata de matéria de direito e a matéria fática está documentalmente provada. 2. Decorrido o prazo de recurso da presente decisão, a conta e preparo. 3. A seguir, voltem conclusos para sentença. 4. Int. OBS: Efetuar o autor o pagamento das custas finais no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais).

212. ORDINARIA DE COBRANCA-238/2005-O A BORBA & CIA LTDA x VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ADRIANA NEZELLO ROSA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JR.- (...) Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por VOLSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e, no mérito, deixo de acolher-los, tendo em vista a ausência de omissão, contraditório ou

obscuridade na r. decisão de fls. 72/83. Intimem-se.

213. INVENTARIO-255/2005-PAULO SAUKA x MAXIMO SAUKA - -Adv. CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL- DESPACHO DE FLS. 48: Acolhe-se - fls. 40/42, para o fim de dispensar a participação do Ministério Público neste feito. Avalie-se. Devera o inventariante comprovar recolhimento da GRC recebida em 12/06/2.007.

214. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-262/2005-BANCO BRADESCO S/A x IZABEL SALATESKI - -Adv. NELSON PASCHOALOTTO- Ante a renúncia de fls. 51, intimem-se os procuradores renunciantes para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovem a ciência do autor/mandante, a fim de que este nomeie substituto, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil.

215. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-273/2005-MARIANO BLONSKI e outro x NIVALDO OLIVEIRA VITORIO e outro -Advs. IRACEMA PEREIRA CARVALHO, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM- 1. O cumprimento do mandado de reintegração de posse foi suspenso por força da decisão proferida pelo e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; contudo, foi cumprido antes que se pudesse observar a ordem do juízo ad quem, a qual chefiou ao conhecimento deste magistrado quatro dias depois. Nesse sentido, indefiro, por ora, o petitório retro, devendo o autor permanecer como mero depositário dos bens até o deslinde da questão no agravo de instrumento e/ou o devido pagamento pelo requerente do valor adiantado pelos reus referente a compra do imóvel (cf. determinação na sentença retro). 2. Outrossim, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial retro, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 3. Em seguida voltem, voltem conclusos.

216. ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-287/2005-MARIA CAETANO e outros x - -Adv. ROSA ELICI DOS ANJOS- 1. Diante do infimo valor levantado pelos requerentes, dispenso-o do devedor imposto na sentença de pretensão de contas. 2. Devidamente prestada a tutela jurisprudencial, ao arquivo. 3. Int.

217. PRESTACAO DE CONTAS-302/2005-JOSE AUGUSTO BECK LIMA e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE, ADRIANA NEZELLO ROSA, OLDEMARIANO, HELLISON EDUARDO ALVES e JOSIANE GODOY- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e demais requerimentos de fls. 631 e docs. de fls. 632/633.

218. EMBARGOS DE TERCEIRO-306/2005-JOSE KAVA DE OLIVEIRA e outro x JOAO WELINSKI- Defiro. Redesigno o ato para o dia 18/09/07, as 14:00. Int. Devera o embargante comparecer nesta Escrivania para retirar ofícios remetendo-os a seus destinatários e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referidas remessas e receber GRC no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), recolhe-la e comprovar referido recolhimento. -Advs. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOSE DE PAULA XAVIER e ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA.

219. EMBARGOS DE TERCEIRO-311/2005-OLT SOCIEDADE CIVIL DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACA x JACKSON ZARPELON - -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES, OSWALDO TELLES e CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI- A conta e preparo no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) após os autos iram conclusos para sentença.

220. ARROLAMENTO-316/2005-ESTEVAO VIOLA e outros x ARLINDO JOSE BAVARESCO - -Adv. MIRIAN PADILHA- Receber o formal de partilha, que encontra-se confeccionado e instruído.

221. INVENTARIO-319/2005-DEBORA CINTIA BOVINO e outro x EDER JOSE BOVINO - -Advs. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES- Providenciar o andamento dos autos, visto que decorreu o prazo de suspensão e nada foi requerido.

222. EMBARGOS A EXECU•AO-330/2005-LUIZ CARLOS BRITES x DIMASA S/A - -Advs. JUARES FERREIRA SILVA e TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL- 1. Inviável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor no presente feito, tendo em vista a falta de comprovação da relação de consumo entre as partes. Há de se considerar, outrossim, que esta executando notas promissórias desvinculadas de qualquer relação jurídica subjacente, em face da abstração dos títulos executados. Cab ao embargante, assim, comprovar a relação de compra e venda entre as partes e a vinculação das notas promissórias e tal negócio jurídico. 2. No mais, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento. 3. Int.

223. ACAOMDE COBRANCA-351/2005-SIRLEY TEREZINHA MORAIS e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro -Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ- Ficam as partes intimadas sobre a conta geral de fl. 540 no valor total de R\$ 71.588,55 (setenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), datada de 15/05/2.007.

224. CAUTELAR INOMINADA-361/2005-ADIR JOAO BARETTO MANFREDI x BANCO DO BRASIL S/A - -Advs. EDSON TOME, SERGIO DA SILVA ALVES, GILBERTO FIOR e JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS- A conta e preparo no valor de R\$ 28,00 (vinte e dois reais), após os autos iram conclusos para sentença.

225. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-372/2005-BANCO BRADESCO S/A x VALMIR BIESECHE - -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA- 1. Anote-se (fls. 31). 2. Ao arquivo provisório, sem baixa na dis-

tribuição, até que o exequente peticione, requerendo o prosseguimento do feito.

226. CONCESSAO DE BENEFICIO-382/2005-JOSE DIAS PEREIRA x INSS - -Advs. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM, VALTER SCHAEFER MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA- I. Considerando-se a impossibilidade de acordo, em face da natureza do direito discutido, deixo de designar audiência conciliatória prevista no art. 331 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, a proposta conciliatória será renovada em audiência de instrução e julgamento. II. Não foram arguidas preliminares e não existem nulidades a serem declaradas, portanto, declaro o feito saneado. III. Fixo como pontos controvertidos: a) qualidade de segurado do autor. IV. Defiro a produção da prova documental já carreada aos autos, depoimento pessoal das partes e prova testemunhal. V. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/07/07, as 14:00 horas, devendo as partes arrolar o rol de testemunhas no prazo do art. 407, do CPC, observando-se o número legal, caso contrário, serão desconsideradas as testemunhas excedentes.

227. EMBARGOS A EXECU•AO-404/2005-PEDRO FLORENTINO DOS SANTOS x CENTRO OESTE COMERCIO DE INSUMOS LTDA - -Advs. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI- (...) DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, resolvendo-se o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o embargante ao pagamento de uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista a litigância de má-fé, com esteio nos artigos 17, inciso IV e 18, caput, ambos do Código de Processo Civil. Condono, por fim, o embargante ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4, do Código de Processo Civil, na forma das alíneas "a" a "c" do parágrafo 3 do mesmo dispositivo legal. Observe-se, contudo, que o embargante e beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

228. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-412/2005-LUIZ CARLOS LIPISKI x VALMIR POSTAL - -Advs. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM- 1. Homologo a avaliação elaborada pelo Sr. Avaliador (fls. 27) e afastado impugnação do executado, na medida em que não há documentos e elementos que descaracterizem o laudo do mesmo, sendo que, a respectiva avaliação, foi baseada em pesquisas e informações prestadas por profissional competente sobre o assunto. 2. Destarte, reduza-se a termo a nomeação a penhora, cumprindo a escritura o disposto no CN 5.8.3 e seus subitens. 3. Em seguida, aguarde-se o prazo para interposição de embargos, certificando. 4. Após, a exequente para prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Int.

229. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-414/2005-LUIZ CARLOS LIPISKI x GILMAR CAMPIGOTTO- -Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Comparecer nesta Escrivania a fim de receber GRC para avaliação do bem penhorado, no valor de R\$ 77,00 (setenta e sete reais).

230. ACAO DE INDENIZACAO-419/2005-GRACIA LEBERA CONRADO - ME x BANCO ITAU S/A e outro - A re LUDERSEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA para comparecer nesta Escrivania para receber carta precatória, instruindo-a, distribuindo-a no Juízo Deprecado e nos quinze dias subsequentes comprovar referida distribuição e o autor para receber ofícios, remetendo-os a seus destinatários e nos quinze dias subsequentes comprovar referidas remessas, sob as penas de Lei. Adv. ROBERTO PIETA e EDSON TOME.

231. DEPOSITO-422/2005-BANCO BRADESCO S/A x PAULO GANDIN - -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- 1. Defere-se a conversão da ação de busca e apreensão para ação de depósito do veículo alienado fiduciariamente, com base no art. 4 do Decreto Lei 611/69. 2. Averbem-se na atuação e demais registros, inclusive no distribuidor. 3. Cite-se o réu para entregar a coisa, deposita-la em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro ali informado; contestar a ação, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 902 do Código de Processo Civil). 4. Em seguida, expeça-se ofício aos comandos gerais das polícias Rodoviárias Estadual e Feral do Estado do Paraná. OBS: Providencie o autor o recolhimento de GRC no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

232. CONCESSAO DE BENEFICIO-425/2005-LEONY DE MORAES RUTHES x INSS- I. Considerando a impossibilidade de acordo, em face da natureza do direito discutido, deixo de designar audiência conciliatória prevista no art. 331, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, a proposta conciliatória será renovada em audiência de instrução e julgamento. II. Não foram arguidas preliminares e não existem nulidades a serem declaradas, portanto, declaro o feito saneado. III. Fixo como pontos controvertidos: a) qualidade de segurada da autora. IV. Defiro a produção da prova documental já carreada aos autos, depoimento pessoal das partes e prova testemunhal. V. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/07/07 as 14:45 horas, devendo as partes arrolar o rol de testemunhas no prazo do art. 407, do CPC, observando-se o número legal, caso contrário, serão desconsideradas as testemunhas excedentes. - Devera a autora comparecer nesta Escrivania para retirar ofício remetendo-o a seu destinatário e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. -Advs. FLAMARION ZACCHI, MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR., VALTER SCHAEFER MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA.

233. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-429/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x CARLOS LUCIANO DAMASCENO - -Advs. RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON e KLEBER DE OLIVEI-

RA.-1. Ciente do recurso de agravo de instrumento interposto perante o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2. Aguarde-se eventual pedido de informacoes. 3. Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. 4. No mais, tendo em vista que o recurso de agravo nao tem, em principio, efeito suspensivo, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. 5. No silencio, aguarde-se em cartorio por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos para sentença de extincao por abandono ca causa. 6. Int.

234. INVENTARIO-442/2005-ARLINDO AMANCIO MACHADO FILHO x TEREZINHA DE JESUS MACHADO e outro- -Adv. JOSE DE PAULA XAVIER- Defiro o pedido retro para suspender o processo por 60 dias. Intime-se.

235. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-449/2005-ALTEMIR MOSSOLIN x NELSON JOSE AMBROSIO e outro- -Adv. EDENILSON FAUSTO, VINICIUS BENVENUTTI e EUCLIDES MEZZOMO- 1. Ante o contido no petitorio de fls. 46, autorizo a Serventia extrair copias das pecas necessarias para eventual execucao das custas processuais pendentes. 3. No mais, manifeste-se o exequente acerca do cumprimento da transcao em relacao ao executado Inacio TABORDA, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista o decurso do prazo de suspensao (fls. 43). 3. Int.

236. CONCESSAO DE BENEFICIO-460/2005-SILVANO PEREIRA FILHO x INSS- Comparecer nesta Escrivania para retirar officio remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR., e FLAMARION ZACCHI.

237. CONCESSAO DE BENEFICIO-461/2005-LEONILDA LORENA KNAPP DA COSTA x INSS- -Adv. EDSON TOME, VINICIUS BENVENUTTI, VALTER SCHAEFER MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA-. 1. As partes, para apresentacao de alegacoes finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. Em seguida, voltem conclusos para sentença. 3. Int.

238. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-470/2005-BV FINANCEIRA S/A x MOACIR BRAUNE DE CRISTO- -Adv. JOSE TELLES DO PILAR, RENATA PEREIRA COSTA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL- Providenciar o andamento dos autos, visto que decorreu o prazo de suspensao e na foi requerido.

239. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-487/2005-CENTRO OESTE COMERCIO DE INSUMOS LTDA x NIVALDO MARTINS DOS SANTOS- -Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI-1. Suspensa-se o feito ate o termo do cumprimento do acordo. 2. Em seguida, notifique-se o exequente, para que informe o devido cumprimento da transcao, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Somente apos, voltem conclusos. 4. Int.

240. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-491/2005-CENTRO OESTE COMERCIO DE INSUMOS LTDA x JOEL DA LUZ DOS SANTOS- -Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI- Providenciar o andamento dos autos, visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido.

241. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-492/2005-BORRETO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x PALHANO E PALHANO LTDA- -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA- Providenciar o andamento dos autos, visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido.

242. ACAOMDE COBRANCA-505/2005-EDUARDA LUCZINSKI FONTANA x MUNICIPIO DE MARQUINHO- -Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES e JAIME JAVORSKI- 1. Avoco os autos. 2. Tendo em vista o contido no petitorio retro, redesigno o ato para o dia 31/10/07, as 14:00 horas. 3. Int. 4. Renovem-se as diligencias necessarias. OBS: Devera o reu providenciar o recolhimento de GRC nº 102/2.007, no valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

243. ARROLAMENTO-19/2006-ANA WACZAK LUCZINSKI e outros x WENCESLAU LUCZINSKI- -Adv. JAIME JAVORSKI- Comparecer nesta Escrivania a fim de receber os formais de partilha, efetuando o pagamento de cada um instruido, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

244. CONCESSAO DE BENEFICIO-23/2006-ALFREDO LUIS ILHA x INSS-Comparecer nesta Escrivania para retirar officio remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. -Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.

245. ACAO DE INDENIZACAO-27/2006-GEONEL BABINSKI MAROCHI x ANTONIO TOME DE FREITAS FILHO e outro-1 - Recebo-se a apelacao de fls. 98 e ss., em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Ao apelado para suas contrarrazoes, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao juizo ad quem. OBS: O recurso de apelacao foi interposto pelo reu. -Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI, EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO e VINICIUS BENVENUTTI.

246. ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-30/2006-JURANDIR DOS SANTOS LIRIO x - -Adv. MIRIAN PADILHA- Prestar conteas, comprovando o efetivo pagamento dos valores relativos as despesas com o funeral.

247. EMBARGOS DE TERCEIRO-35/2006-JOSE KAVA DE OLIVEIRA e outro x FAZENDA NACIONAL- -Adv. JOSE DE PAULA XAVIER, JOAO LUIZ DE LAIA e ELIANA DUARTE VERNIZI- 1. Compulsando-se os autos, infere-se que o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Codigo de Processo Civil, eis que se trata de materia de direito e a materia fatia esta documental-

mente provada. 2. Decorrido o prazo de recurso da presente decisao, a conta e preparo. 3. A seguir, voltem conclusos para sentença. 4. Int. - Obs: efetue o embargante o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 130,50 (cento e trinta reais e cinquenta centavos).

248. CONCESSAO DE BENEFICIO-49/2006-MARIA ELIZABETE GOMES x INSS- -Adv. VALTER SCHAEFER MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA- Manifestar-se em alegacoes finais no prazo de 10 (dez) dias.

249. REINTEGRA•AO DE POSSE-58/2006-ALDIR ANTONIO DANIELLI e outros x JOEL FERREIRA MELO e outros- -Adv. EDSON TOME e EDENILSON FAUSTO- Efeaturar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais).

250. REINTEGRA•AO DE POSSE-59/2006-AUGUSTO ROBERTO BIANCHINI e outro x JOSE DA SILVA- -Adv. EDENILSON FAUSTO e EDSON TOME- A parte interessada para requerer o que entender cabivel, visto que a sentença transitou em julgado sem interposicao de recurso.

251. RESCISAO DE CONTRATO C/ P.DAN-63/2006-SELVINO PRIMO PILONETTO x JAIR SOARES- -Adv. JUARES FERREIRA SILVA- Receber GRC no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), recolhendo-a e nos quinze dias subsequentes comprovar referido recolhimento.

252. ACAO MONITORIA-70/2006-NAILOR PENTEADO ROSEIRA x EDSON LUIZ PETRO e outro- -Adv. JOSE DE PAULA XAVIER-(...) 2. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-se o merito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Condeno os embargantes ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, adotando-se como criterio as alienas "a" a "c" do paragrafo 3 do citado dispositivo legal. Transitada em julgado a presente decisao, devendo a Escrivania certificar tal fato, constitui-se de pleno direito a conversao da acao monitoria em titulo executivo judicial (cf. artigo 1.102-C do Codigo de Processo Civil). Encaminhe-se, em seguida, ao contador deste juizo para a atualizacao dos valores. Apos, intime-se os executados, atraves de sua procuradora, do calculo apresentado e para cumprirem a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrerem em multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J, caput e 1.102-C, paragrafo 3, ambos do Codigo de Processo Civil. Decorrido o prazo sem manifestacao, certifique-se e expeca-se o mandado de penhora e avaliacao sobre os bens dos executados. P.R.I.

253. ARROLAMENTO-74/2006-ELOINA FREITAS MELLO e outros x AUGUSTO MENDES DE QUEIROZ- -Adv. ELVIS BITTENCOURT, LAURI DA SILVA e REGIS PANIZON ALVES- Ao inventariante sobre o pedido de fl. 111 e documentos no prazo de dez dias. Intime-se

254. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-75/2006-ELEVIR ANTONIO NEGRELLO x BANCO DO BRASIL S/A- -Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- (...) Dispoe as partes do prazo de 10 (dez) dias para se manifestarem se ha possibilidade de conciliacao, para os fins previstos no artigo 331 do Codigo de Processo Civil. No mesmo prazo, devem indicar as provas que desejam produzir.

255. EMBARGOS A EXECU•AO-78/2006-ANSELMO DELMAR ANDRIOLA x IZA SPECOT- -Adv. MARIA DAS GRACAS CARVALHO, ROSA ELCI DOS ANJOS e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- (...) 2. CONCLUSAO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos a execucao, resolvendo-se o merito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorarios advocatícios, estes no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestacao do servico, a natureza e importancia da causa, o trabalho realizado pelo causidico e o tempo exigido para o seu servico, nos termos do artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil. Com esteio no artigo 739-A, paragrafo 3, do Codigo de Processo Civil, defiro o pedido formulado as fls. 08 de levantamento pela embargada a quantia incocontroversa nos autos. P.R.I.

256. CONCESSAO DE BENEFICIO-84/2006-MARIA FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS x INSS- -Adv. VALTER SCHAEFER MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA-. Apresentar alegacoes finais no prazo de 10 (dez) dias.

257. EMBARGOS A EXECU•AO-98/2006-MARCOS ANTONIO CLARINDO x RITA TEREZINHA DOS SANTOS QUINTINO e outro- -Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e JOSÉ DE PAULA XAVIER- Tendo em vista se tratar de questao meramente de direito, apos contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

258. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-100/2006-BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO CARLOS CAPRINI ME- -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA- 1. Ante a informacao expendida no petitorio de fls. 61; intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o termo de acordo entabulado com o executado, para consequente homologacao e extincao da presente execucao.

259. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-102/2006-HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EMANOEL DE JESUS MARTINS- -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTARITA, JANAINA GIOZZA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-. 1. Avoco os autos. 2. Manifeste-se o autor sobre a peticao e documentos de fls. 59/61, no prazo de 10 (dez) dias. 3.

Int.

260. RESCISAO DE CONTRATO C/ P.DAN-109/2006-VALMIR POSTAL x JOAO LUIZ DA COSTA-Comparecer nesta Escrivania para retirar officio remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. -Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM.

261. CONCESSAO DE BENEFICIO-110/2006-VANYR PIOVEZAM x INSS- -Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM, VALTER SCHAEFER MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA-. Manifeste-se em alegacao final no prazo de 10 (dez) dias.

262. RESCISAO DE CONTRATO C/ P.DAN-113/2006-ANILTO JEFERSON ALVES DOS SANTOS x CARLOS ZIERHUT-Adv. CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL- 1. Defiro (fls. 36, item 'a'); expeca-se mandado de reintegracao de posse na forma requerida. 2. No que concerne a liquidacao do quantum indenizatorio, denota-se que a mesma sera realizada por arbitramento, nos termos do artigo 475 do Codigo de Processo Civil; conforme determinado na sentença de fls. 23/30. 3. De acordo com o artigo 475-D do Codigo de Processo Civil, nomeio perito Judicial o Dr. Aldemir Antonio Orso. 4. As partes deverao ser notificadas para indicarem assistentes e formularem quesitos em 05 (cinco) dias. 5. Aceita a nomeacao, devera o perito apresentar a sua proposta de honorarios, devendo o requerente deposita-los, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Em seguida, notifique-se o perito e seus assistentes, para iniciar a diligencia, a qual devera ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias. 7. Intimadas as partes da apresentacao do laudo, os assistentes tecnicos oferecero seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. 8. Int. OBS: - Manifeste-se sobre os autos de reintegracoes de posses de fls.39/40.

263. EMBARGOS A EXECU•AO-114/2006-LINEU DE MORAIS RIBEIRO e outro x DIMASA S/A- -Adv. EDENILSON FAUSTO e TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL- 1. Admite o agravo retido, eis que tempestivo. Anote-se na autuacao. 2. Intime-se os agravados embargantes para contrarrazoes, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Apos, voltem conclusos para eventual juizo de retratacao.

264. RESCISAO DE CONTRATO C/ P.DAN-117/2006-GILBERTO COL DEBELLA x DECARLI e BOLIS SERVICOS GERAIS LTDA- -Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- 1. A re devidamente citada (fls. 117), nao apresentou contestacao (fls. 117-v.), razao pela declaro sua revelia, nos termos do art. 319, do Codigo de Processo Civil. 2. Desse modo, tratando-se de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso II, do Codigo de Processo Civil, decorrido o prazo de recurso da presente decisao e contados e preparados, voltem conclusos. 3. Int.

265. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-121/2006-DISTRIBUIDORA DE R. FEITAS RODRIGUES LTDA e outro x BANCO ITAU S/A.- -Adv. ADRIANA NEZELLO ROSA, MARCO ANTONIO BARZOTTO e JORGE LUIZ DE MELO- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios periciais no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e demais requerimentos do Sr. Perito de fls. 491.

266. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-126/2006-BANCO DO BRASIL S/A x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE LARANJEIRAS DO S e Outros- 1. Oficie-se ao juizo deprecado solicitando a devolucao da respectiva deprecata, em virtude do contido no petitorio de fls. 170. 2. Apos, ao exequente sobre o prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Int. - OBS: Devera comparecer nesta Escrivania para retirar officio remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. -Adv. ANELY MORAES PEREIRA MERLIN, SCHEILA KLEIN.

267. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-128/2006-AURICIO RONEY PIRES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO- -Adv. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FLAVIANO BELIANTI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES- Manifeste-se o reu sobre o petitorio retro, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

268. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-132/2006-COMERCIO DE AUTO PECAS AFCAR LTDA x ALDONA SALATESKI- -Adv. EDENILSON FAUSTO e JOSE DE PAULA XAVIER- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao de fls. 34 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em 26/05/2.007.

269. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-149/2006-IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO x ANTONIO MANOEL FERREIRA- -Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO-(...) CONCLUSAO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, nos termos do artigo 22, paragrafo 2, da Lei Federal n. 8.906/94, para o fim de condenar o reu ao pagamento do valor de R\$ 651,32 (seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) a titulo de honorarios advocatícios, quantia esta devidamente atualizada pelo indice INPC/IBGE, desde a data do ajuizamento da acao, sobre a qual deve incidir juros moratorios no importe de 1% (um por cento) ao mes, desde a data da citacao. Condeno, por conseguinte, o vencido ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, observando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestacao do servico, a natureza e importancia da causa, o trabalho realizado pela causidica e o tempo exigido para o seu servico, com fulcro no art. 20, caput, e paragrafo 3, alienas "a" a "c", do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

270. INVENTARIO-152/2006-COOPERATIVA AGROP. MISTA DE LARANJ. DO SUL-CAMILAS x JOSE RIQUETA SOBRINHO- -Adv. EDSON TOME, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM- 1. Defiro o pedido de extincao do inventariante, nomeando para tal mister o herdeiro Jose

Celso Riqueta. Intime-se o inventariante, para prestar dentro de 05 (cinco) dias, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo. 2. Em seguida, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data em que prestou o compromisso, devera o inventariante fazer as primeiras declaracoes, das quais se lavrara termo circunstanciado. 3. Feitas as primeiras declaracoes, cite-se a Fazenda Publica (cf. artigo 999 do Codigo de Processo Civil). 4. Devidamente cumprido o item 3, abra-se comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declaracoes. 5. Findo o prazo concedido no item anterior e nao havendo qualquer impugnacao, proceda-se a avaliacao dos bens do espolio, manifestando-se sobre o laudo as partes, no prazo de 10 (dez) dias, que corra em cartorio. 6. Nao havendo impugnacoes, lavrese, em seguida, o termo de ultimas declaracoes, sobre o qual devem as partes se manifestar, no prazo comum de 10 (dez) dias. 7. Em seguida, proceda-se ao calculo do imposto, ouvindo-se sobre ele as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, que corra em cartorio, devendo a Fazenda se manifestar logo apos.

271. ALVARA-171/2006-ANTONIA BERNARDINI CAMPIGOTTO e outros x - -Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, LEOPOLDO LINHARES MAROCHI e PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ- Manifeste-se sobre a peticao da Fazenda Publica Estadual de fls. 33/34.

272. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-175/2006-NELSON LIMA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- -Adv. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO, EDUARDO JESUS BORDIGNON, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO B. GARCIA PEREZ e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO- Manifestem-se as partes sobre os docs. de fls. 112/113, devendo ainda, o reu no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a peticao de fls. 90/92, bem como, apresentar o contrato de abertura de conta corrente mencionado no referido petitorio.

273. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-176/2006-JOAO BATISTA JORDAO x BANCO FINASA S/A- -Adv. EDSON TOME, LEONARDO MECENI e LUCIANO ALVES BATISTA- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios periciais no valor de 05 (cinco) salarios minimos, bem como demais requerimentos do mesmo de fls. 83 a 87.

274. CONCESSAO DE BENEFICIO-181/2006-ANTONIO JAIRO NOGUEIRA x INSS- -Adv. FLAMARION ZACCHI, MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR., VALTER SCHAEFER MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA-(...) 2. Nao foram arquivadas preliminares e nao existem nulidades a serem declaradas, portanto, declaro o feito saneado. 3. Fixo como ponto controvertidos: a) qualidade de segurado do autor; b) inexistencia da capacidade laborativa. 4. Defiro a producao de prova testemunhal e prova pericial, consistente em pericia medida. 5. Nomeio perito o Dr. HUMBERTO PELLEGRINI MAIA, sob a fe de seu grau. Prazo para o laudo de 30 (trinta) dias, contados da intimacao especifica para este fim. 6. As partes deverao ser notificadas para indicarem assistentes tecnicos e formularem quesitos em 05 (cinco) dias (...)

275. REINTEGRA•AO DE POSSE-194/2006-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x SOCIEDADE RURAL DO CENTRO OESTE DO PARANA (SRCO) e outro- -Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e ANDREIA INDALENCIO ROCHI- 1. Aos reus desuvidamente citados, para que se manifestem sobre o pedidido e desistencia, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int.

276. ALVARA-195/2006-LUIZA GAVLIK x -1. Oficie-se conforme requerido no petitorio de fls. 23/24. 2. Sem embargo, deve o presente feito ser acostado aos autos de inventario referentes ao falecimento do Sr. Constante Gavlik. 3. Int. devera a autora comparecer nesta Escrivania para retirar officio remetendo-o a seu destinatario e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. -Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR. e FLAMARION ZACCHI.

277. EMBARGOS DE TERCEIRO-202/2006-MARIVALDO MANGONI x GILBERTO COL DEBELLA- -Adv. LUIZ CARLOS BONES, RODRIGO BORDIN e ROSA ELCI DOS ANJOS- 1. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 2. Int. - OBS: O valor das custas processuais e de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

278. INVENTARIO-206/2006-HELIO ALVES VACHANSKI x ANASTACIA BASTOS VACHANSKI- -Adv. JOSE DE PAULA XAVIER- Defiro o pedido de fl. 26. Decorrido o prazo, ao inventariante para cumprimento do despacho de fl. 24. Intime-se.

279. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-207/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ARISTIDES CRISTIANO DOS SANTOS SOLANO- -Adv. LILIAM APRECIDA DE JESUS DEL SANTO- Requerer o que entender cabivel, visto que transitou em julgado sem interposicao de recurso.

280. EMBARGOS DE TERCEIRO-217/2006-FLORENTINA ZANONI DE OLIVEIRA x IZAURA MARIA TILP DOS SANTOS- -Adv. ROGERIO PETRONILHO, JAKELINE FERNANDES STEFANELLO e NEMORA PELLISSARI LOPES- Sem prejuizo compulsando-se os autos, infere-se que o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Codigo de Processo Civil, eis que se trata de materia de direito e a materia fatica esta documentalmente provada. Decorrido o prazo de recurso da presente decisao, a conta e preparo. A seguir, voltem conclusos para sentença. Int. - OBS: O valor das custas finais a serem pagas pelo autora e de R\$ 7,00 (sete reais).

281. ARROLAMENTO-222/2006-MARIA ROMILDA MARTINS MULLER x ANTONIO CHARNEVSKI- -Adv. ADRIANA NEZELLO ROSA- Providenciar o andamento dos autos, visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido.

282. DEPOSITO-229/2006-ROBERTO MARTINS ZALESKI e outro x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA LARANJEIRAS DO SUL - Adv. CARLOS ANTONIO GOMES- Notifique-se o autor para o cumprimento do contido as fls. 70, no prazo de 10 (dez) dias (...)

283. HABILITA- AO-240/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE NILO MERHET - Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e NEMORA PELLISSARI LOPES- 1. Compulsando-se os autos, infere-se que o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que se trata de matéria de direito e a matéria fática está documentalmente provada. 2. Decorrido o prazo de recurso da presente decisão, a conta e preparo. 3. A seguir, voltem conclusos para sentença. 4. Int. OBS: As custas estão 100% (cem por cento) pagas.

284. IMISSAO DE POSSE-246/2006-CARLOS DE MEDEIROS ALBUQUERQUE x GEONEL BABINSKI MAROCHI-1 - Recebe-se a apelação de fls. 60 e ss., em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2 - Ao apelado para suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo, não havendo impugnação ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. único), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. OBS: O recurso de apelação foi interposto pelo réu. Adv. ELIZABETE KLAJN, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI.

285. EMBARGOS DO DEVEDOR-247/2006-SILMAR ROBERTO KOCH x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA IND. SANTA REGINA LTDA. 1. Defiro o depoimento pessoal das partes, bem como a oitiva de testemunhas, devendo os litigantes apresentarem rol até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento, a qual designo para o dia 06/09/07, às 14:00. 2. Int. - OBS: Devera o embargante comparecer nesta Escrivania para retirar ofício remetendo-o a seu destinatário e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa, bem como recolher GRC no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para cumprimento do mandado de intimado do embargante. -Adv. GRISLANE CIVA e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA.

286. EXECU- AO DE TITULOS EXTRAJUD.-250/2006-ODILON CASAGRANDE x VALMIR SCARPARI e outros - Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL e EDENILSON FAUSTO- a) DESPACHO DE FLS. 25: 1. Proceda-se a penhora e a avaliação, devendo a Serventia realizar as providências de praxe. 2. O bem deverá ficar depositado em favor do devedor, para se evitar maiores prejuízos ao executado. 3. Int. b) Providencie o exequente o recolhimento de GRC para cumprimento do mandado de penhora e avaliação, no valor de R\$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

287. SUSTACAO DE PROTESTO-261/2006-IRRI TRENTO & CIA LTDA x COOP. DE POUPANCA E CREDITO - SICOOB METROPOLITANO - Adv. RICARDO JOSE DAGOSTIM e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- 1. Tendo em vista a inércia da parte autora em prestar a caução, revogo a liminar anteriormente concedida. 2. Certifique a Escrivania o decurso do prazo para o ajuizamento da ação principal. 3. Sem embargo das diligências anteriores, manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Int.

288. EMBARGOS A EXECU- AO-263/2006-ADOLFO KUBIAK e outro x BANCO BRADESCO S/A - Adv. JAIME JAVORSKI e LUCIANO ALVES BATISTA- 1. Tendo em vista o embargante ter manifestado o interesse na realização de um acordo, designo audiência para o dia 12/09/07, às 14:30. 2. Int.

289. ORD. CONCESSAO DE BEN. PREVID-275/2006-INES TEREZA TEIXEIRA x INSS - Adv. ADRIANA NEZELLO ROSA e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA (...) 2. DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para o fim determinar ao réu a revisão do benefício previdenciário com a aplicação do IRSM no mês de fevereiro de 1994. Por consequência, devem ser apurados os valores devidos mês a mês. Com fulcro no artigo 75, alínea "b" da Lei Federal n. 8.213/91, deve a renda mensal inicial da requerente ser de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício ou do salário-de-contribuição vigente do dia do acidente, o que for mais vantajoso, quantia apurável por simples cálculo aritmético. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das diferenças que se formarem em decorrência da revisão e do recalculo, considerando, contudo, a prescrição quinquenal (cf. fundamentação supra), valores estes corrigidos monetariamente, a partir do ajuizamento da ação (artigo 1, parágrafo 2, da Lei Federal n. 6.899/81 e Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça) e acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir da citação, m que incidem também sobre a soma das prestações vencidas (Súmula n. 3 do Tribunal Regional Federal da 4 Região). Por fim, condeno a autarquia requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça). Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos para reexame necessário (art. 9 da MP 156, publicada no DOU n. 12-A, ed. 18.01.97, que assim dispõe "Art. 9 Aplica-se as autarquias e fundações públicas o disposto nos arts. 188 e 475, caput e seu inciso, II do Código de Processo Civil"). P.R.I.

290. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-280/2006-BANCO DIBENS S/A x JOSE GILSEU FARIAS - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e JULIANO MIQUELETTI SANCIN- Arquivem-se, com baixas e anotações necessárias(...)

291. USUCAPIAO-283/2006-JOSE MOREIRA DA SILVA NETO e outros x - Adv. ESTEVAM DAMIANI- Comprovar recolhimento da GRC recebida em 09/11/06, bem como comprovar as publicações do edital na forma do art. 232 do CPC.

292. ARROLAMENTO-293/2006-EUGENIO CHZUCHMAN e outros x THEODORO CHZUCHMAN e outro - Adv. MAR-

COS VINICIUS HORST RINALDI- 1. Cumpridos todos os requisitos, HOMOLOGO a partilha, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, devendo ser expedidos os respectivos formais, os quais somente serão entregues as partes, após comprovacao, verificada pela Fazenda, do pagamento de todos os tributos. 2. Faculta-se ao Sr. Escrivão a extração das certidões necessárias para execução das custas processuais pendentes. 3. P.R.I.

293. INDENIZA- AO POR ATO ILCITO-304/2006-MANOEL DE OLIVEIRA x TELEBAHIA/TELERGIPE CELULAR - Adv. ADRIANA NEZELLO ROSA e MARCELO CARDOSO- 1. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 2. Intime-se. - OBS: Efetue a autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 686,80 (seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)

294. ACAO MONITORIA-319/2006-ESTADO DO PARANA x FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA e outros - Adv. ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR e CARLOS ARAUZ FILHO- DESPACHO DE FLS. 151: 1. Os reus foram devidamente citados (cf. fls. 135/136), contudo, deixaram de cumprir o mandado monitorio ou apresentar embargos ao pedido inicial (cf. fls. 150-verso). 2. Assim, constitui-se de pleno direito a conversão da ação monitoria em título executivo judicial (cf. artigo 1.102-C do Código de Processo Civil). 3. Encaminhe-se ao contador deuste juízo para a atualização dos valores. 4. Em seguida, intimem-se pessoalmente os executados do cálculo elaborado e para efetuarem o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa que desde fixo em 10% (dez por cento). 5. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e expeça-se mandado de penhora sobre bens dos executados, podendo os mesmos oferecerem impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Int. CONTA GERAL DE FLS. 152/153: No valor total de R\$ 699.468,47 (seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) em 31/05/2.007, na qual consta a observação do Sr. Contador Judicial de que: Elaborado o cálculo com os índices aplicados em Juízo, e não pela TJPL, tendo em vista que esta contadoria não dispõe de tal índice no sistema de cálculo, aplicado ainda a multa de 10% convenção na cláusula 21 do contrato, acrescido de juros de 1% ao mês. Não incluído honorários advocatícios face não ter sido arbitrado.

295. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-320/2006-B.V. FINANCEIRA S/A x PAULO RODRIGUES DE MORAIS - Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA- 1. Intime-se a executada do cálculo elaborado e para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa que desde já fixo em 10% (dez por cento). 2. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se expeça-se mandado de penhora sobre bens da executada, podendo a mesma oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Int.

296. ORDINARIA DE INDENIZACAO-325/2006-JOSE CARLOS BECKHEUSER e outro x FABRICA DE TRONCOS ROMANCINI LTDA - Adv. MEIRE RIBEIRO CAMBRAIA, GIOVANNI SOLETTI, LUISANGELA ROMANCINI, OSEAS SANTOS e GISELE KARINE COSTA. 1. Tratando-se de direito que admite a transação a causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e saneamento (art. 331, CPC) para o dia 12/09/07, às 16:30 horas. 2. Intimem-se as partes e comparecerem, podendo fazerem-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo. 3. Intimem-se.

297. A- AO CIVIL PUBLICA-330/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JONATAS FELISBERTO DA SILVA e outros - Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE, EDSON ISFER, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO e GOME, ALCIDES ALBERTO MUNHOZ DA CUNHA e EDUARDO VENTURA MEDEIROS- 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre as provas que desejam produzir, especificando detalhadamente a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento. 2. Em seguida, voltem conclusos para saneamento do feito. 3. Defiro os pedidos formulados nos itens "b" a "f" de fls. 4118/4119. Observe-se. 4. Int. (ciência ao Ministério Público).

298. A- AO CIVIL PUBLICA-333/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU e outros - Adv. JOSE VALDECI GOMES DA SILVA, ANDREA INDALGENCIO ROCHI e MELISSA CASSIANA CARRER (...) 2. CONCLUSAO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais, para o fim de determinar aos requeridos Prefeitos Municipais, ou a quem estiver ocupando esses cargos, que se abstenham de contratar e de manter contratados para cargos de provimento em comissão parentes seus, de seus setevários e do Vice-Prefeito, até terceiro grau (incluindo o cônjuge, cf. fundamentação supra), proibindo-se, ainda, o chamado nepotismo cruzado (cf. fundamentação supra), sob pena de multa, por dia de descumprimento e a cada descumprimento, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Determino, ainda, que o requerido Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras/PR (quem estiver ocupando o cargo) se bastenha de contratar e de manter contratados para cargos de provimento em comissão parentes seu e de seus vereadores, até terceiro grau (incluindo o cônjuge, cf. fundamentação supra), proibindo-se, ainda, o chamado nepotismo cruzado (cf. fundamentação supra), sob pena de multa, por dia de descumprimento e a cada descumprimento, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Defere-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que os requeridos cumpram as determinações acima que importem em obrigação de fazer. Condeno os reus ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários advocatícios no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público (cf. artigo 3, inciso XV, da Lei Estadual n. 12.241/98), com esteio no artigo 20, parágrafo 4, do Código de Processo Civil, adotando-se como critério as alíneas "a" a "c" do pa-

raágrafo 3 do mencionado dispositivo legal. P.R.I.

299. USUCAPIAO-334/2006-JOACILDO BAGNOLIN x - Comparecer nesta Escrivania para retirar ofícios remetendo-os a seus destinatários e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referidas remessas, receber edital, publicá-lo e nos 30 (trinta) dias comprovar referidas publicações na forma da Lei, bem como receber GRC, recolha-la e nos quinze dias subsequentes comprovar referido recolhimento. Adv. CARLOS MARCELO VIEIRA.

300. EXECU- AO DE TITULOS EXTRAJUD.-339/2006-COOPERATIVA AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA - COASUL x CELSO PRETTO - Adv. ELADIO LUIZ ROOS e DIEGO ZANETTI ROOS- Providenciar o andamento dos autos, visto que decorreu o prazo de suspensão e nada foi requerido.

301. ACAO MONITORIA-348/2006-SOLLO SUT INSUMOS AGRICOLAS LTDA x WILLIAN SAFRAIDER e outro - Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM e EDENILSON FAUSTO- 1. O feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista se tratar de matéria fática já comprovada nos autos. 2. Nesse sentido, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Int. - OBS: As custas estão 100% (cem por cento) pagas.

302. EMBARGOS DE TERCEIRO-355/2006-FERNANDO JOSE MORITZ e outros x ANTONIO MANICA - Adv. THERCIUS A. GABRIEL NEIVA REZENDE, RICARDO PUPO MENDES e LOURIVAL MENDES- Designo audiência preliminar para o dia 17/10/07, às 14:30. 2. Int. 3. Dil. necessárias.

303. ACAO MONITORIA-358/2006-ANTONIO CARLOS SAMPIETRO x CLEIDE RUFATTO- 1. Defiro (fls. 21); suspenda-se o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Decorrido tal prazo, ao autor para prosseguimento. Adv. ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI.

304. ALVARA-361/2006-ADAIR DE OLIVEIRA GOMES x - Adv. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO e VINICIUS BENVENUTI- 1. Deve a parte autora cumprir o item 2 de fls. 17, renovando-se o prazo la consignado, sob pena de indeferimento do pedido inicial. 2. Sem embargo do item anterior, cumpra-se conforme requerido no petitorio retro. 3. Int.

305. ORD. CONCESSAO DE BEN. PREVID-364/2006-MARIA DE FATIMA BRAMBILA SANTOS x INSS - Adv. VALTER SCHAEFER MEHRET, LEVI DE CASTRO MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA- 1. Deve o requerido acostar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fixação de multa diária, cópia do processo administrativo que resultou no deferimento do benefício da autora, ate mesmo para se aferir a alegação de falta de interesse de agir(...)

306. DECLARATORIA-365/2006-CARMELIA RUTHS JOAQUIM x INSS. 1. Autue-se em apartado a impugnação de fls. 76, devendo constar no instrumento o referido petitorio, bem como os documentos de fls. 77 e ss. 2. Cumprido o item 1, intime-se a parte autora, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos em apartado. 3. Decorrido o prazo, voltem conclusos para decisão sobre a impugnação. 4. No mais, tendo em vista que a impugnação a gratuidade da justiça não suspende o curso do processo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Defiro, desde já, o depoimento pessoal da autora e a oitiva de testemunhas (cf. rol de fls. 07). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/07/07, às 16:00. 6. Int. - OBS: Devera a autora comparecer nesta Escrivania para retirar ofício remetendo-o a seu destinatário e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. - Adv. MARIO JOSE MACHADO E SILVA, VALTER SCHAEFER MEHRET, LEVI DE CASTRO MEHRET e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA.

307. PRESTACAO DE CONTAS-378/2006-GRAZIELI SALMORIA TOZZI x BANCO DO BRASIL S/A - Adv. CARLOS MARCELO VIEIRA, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOSE DE PAULA XAVIER e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Tratando-se de matéria unicamente de direito, após contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Int. A conta preparo pela autora no valor de R\$ 7,00.

308. EMBARGOS A EXECU- AO-380/2006-JOSE VILIBARDO RIBEIRO DO AMARANTE x PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA - Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOSE DE PAULA XAVIER e ANTONIO MINORU ASHAKURA- 1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e saneamento (art. 331, CPC) para o dia 12/09/07, às 14:00 horas. 2. Intimem-se as partes a comparecerem, podendo fazerem-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo. 3. Intimem-se.

309. EXECU- AO DE TITULOS EXTRAJUD.-385/2006-COPROSSEL - LTDA x ANTONIO AMARILDO NOVAKOSKI - Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI- (...) 3. Em seguida, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Int.

310. EMBARGOS DE TERCEIRO-394/2006-BANCO FORD S/A x DURCILINA FREITAS DE OLIVEIRA- a) DESPACHO DE FLS. 42: 1. Homologo por sentença o cordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 38/39, para que produza os efeitos, jurídicos e legais, e, em consequência, resolve-se o mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais e honorários advocatícios na forma convenção das partes. 3. Oficie-se na forma requerida as fls. 38/39 (último parágrafo). 4. Facam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. 5. Certifique-se nos autos principais. 6. P.R.I. - OBS: b) Devera a parte interessada comparecer nesta Escrivania para retirar ofício remetendo-o a seu destinatário e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa,

bem como efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais). - Adv. MARIA DAS GRACAS R. DE MELO MONTEIRO e LUIZ ANTONIO DE SOUZA.

311. INDENIZA- AO POR ATO ILCITO-397/2006-IRRI TRENTO & CIA LTDA x GLOBAL TELECOM S/A e outro - Adv. RICARDO JOSE DAGOSTIM, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e HELENA LANZINI LOSSO- 1. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença, considerando-se que, mesmo em se tratando de procedimento comum, reito sumário, as partes deixaram de especificar provas na exordial e nas peças contestatórias. 2. Int. - O valor das custas finais e de R\$ 14,00 (quatorze reais).

312. INTERDITO PROIBITORIO-400/2006-HSBK BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESTAB. BANCARIOS - Adv. DOUGLAS DOS SANTOS e JULIANO HUCK MURBACH- a) 1. Este juízo homologa o pedido de desistência da ação (fls. 49/50), para que produza os efeitos jurídicos e legais, e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Desnecessária a concórdia do réu, eis que não restou sido citado para integrar a lide. 3. Custas pagas (fls. 16 e fls. 51-v). 4. Facam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. 5. P.R.I. - b) Efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 7,00 (sete reais).

313. INVENTARIO-406/2006-LILI CAROLINA LISIK x DARCI JOSE LISIK - Adv. CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL- (...) 2. Prestado o compromisso, devera a inventariante apresentar as primeiras declarações a serem reduzidas a termo nos autos, nos vinte dias seguintes - CPC, art. 993. 3. Regularizar os documentos anexos a inicial.

314. DIVISAO DE IMOVEL COMUM-412/2006-CLAUDIO GUERINO PIRAN e outros x IZALTIMO DOS SANTOS VAZ NETO e outros - Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, LEOPOLDO LINHARES MAROCHI e PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ- 1. Em que pese o contido no artigo 953 do Código de Processo Civil, infere-se que a jurisprudence (RJTESP 93/237) tem dado preferência a citação por Carta Precatória aos reus residentes em outra Comarca. 2. Nesse sentido, devem os autores comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o esgotamento das tentativas de localização pessoal dos reus, antes da citação por edital.

315. INDENIZA- AO POR ATO ILCITO-414/2006-ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS x ANTONIO ANDREIV - Adv. ELIZABETE GRAEBIN, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- 1. Defiro a produção de prova pericial, conforme requerido as fls. 49/50. 2. Nomeio perito judicial o Dr. Henrique Bienias. A parte autora devera ser notificada para indicar assistente técnico e formular quesitos em 05 (cinco) dias (cf. artigo 421, par. 1, incisos I e II, do Código de Processo Civil) (...)

316. ALVARA-425/2006-ARI DA LUZ FERREIRA DE PAULA x - Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO- 1. O inconstitucional alegado pela parte autora e fruto de imposição legal. Caso não seja do interesse a continuidade do feito, deve a sua procuradora peticionar, requerendo a desistência da ação. 2. Sem embargo, deve a requerente incluir no polo ativo, no prazo de 30 (trinta) dias, com a juntada de procurações, todos os demais herdeiros da falecida, qualificando-os na forma prevista pela lei processual. 3. O prazo acima e improrrogável sob qualquer justificativa. No caso de inércia, voltem conclusos para sentença extintiva. 4. Int.

317. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-426/2006-BV FINANCEIRA S/A x JOEL CEZAR DE ALMEIDA - Adv. MARCELO LOCATELLI, LILIAN ARAUJO MANSO e EDENILSON FAUSTO- A parte interessada para requerer o que entender cabível, visto que transitou em julgado sem interposição de recurso.

318. INTERDITO PROIBITORIO-436/2006-ARAPEL S/A x GEOVALDO DA SILVA MATOS e outro - Adv. PAULO MACARINI e ANA ELIETE B. MACARINI KOEHLER- Efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

319. RESCISAO DE CONTRATO C/ P.DAN-440/2006-HENRIQUE DIGSAZ e outro x JOAO ANTONIO FERREIRA - Adv. EDENILSON FAUSTO- (...) 2. CONCLUSAO. Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, com fulcro no artigo 475 do Código de Processo Civil, declarar a resolução do contrato firmado entre as partes, afastando, por outro lado, o pedido de condenação ao pagamento da indenização por danos morais. Por conseguinte, devem os contratantes retornarem ao estado em que se encontravam antes do negócio jurídico, motivo pelo qual determino a reintegração de posse do imóvel objeto do contrato aos autores, com a consequente devolução pelo requerentes do valor efetivamente adimplido pelos réu. A devolução do valor efetivamente adimplido pelo réu está condicionada ao cumprimento da sentença por parte do requerido, podendo ser compensada a obrigação da parte autora com a indenização devida pelo demandado, a qual será apurada em liquidação da sentença por arbitramento. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento de indenização pelas partes e danos aos autores, consistente no valor que estes deixaram de perceber pelos alugueis do imóvel objeto do contrato, bem como na quantia referente a depreciação do bem, valores estes devidamente atualizados, desde o dia do ajuizamento da ação, pelo índice INPC/IBGE, sobre quais devem incidir juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação. Codeno o réu, por fim, ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo causídico e o tempo exigido

para o seu serviço, nos termos do artigo 20, parágrafo 3, do Código de Processo Civil. P.R.I.

320. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-444/2006-BANCO ITAU S/A x ROBERTO EXPEDIDO ARAUJO MARCONDES e outro - Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI (...) 2. Em seguida, notifique-se o exequente, para que informe o devido cumprimento da transação, no prazo de 10 (dez) dias.

321. ACAO MONITORIA-448/2006-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA XAGU LTDA x GERSON REMPELE CIA LTDA e outros - Adv. SAVIANO CERICATO, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre a possibilidade de conciliação, a fim de ser designada audiência prevista no art. 331 do CPC, sendo que seu silêncio indicaria a improbabilidade de sua obtenção. No mesmo prazo, manifestem-se sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e indicando sua pertinência e relevância diante dos fatos controvertidos sob pena de indeferimento. Intimem-se.

322. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-453/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO LUIZ ALVES VIANA- Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, Paulo Cesar Torres e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA- 1. Anote-se (fls. 24). 2. Indefero o pedido de fls. 26, eis que o caso em tela nao vislumbra nenhum interesse publico em questao. 3. Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intime-se.

323. EMBARGOS DO DEVEDOR-456/2006-ORADY GORTARDO LUCHESE x COPROSSEL - LTDA - Adv. MARCOS SUNG II JO, MARCOS ANTONIO BETTEGA e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI- 1. Recebo os embargos do executado, sem atribuicao do efeito suspensivo (art. 739-A). Observe-se. 2. Intime-se a embargante/exequente para impugnar em 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial (...)

324. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-460/2006-JAQUELINE QUINZINE GABARDO x HOSPITAL SAO LUCAS DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA e outro - Adv. ELIZABETE GRAEBIN e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Ao autor sobre a contestacao e documentos de fls. 133 e ss., no prazo de 10 (dez) dias(...)

325. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-464/2006-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x INACIO GRZIBOVSKI e outro- Comparecer nesta Escrivania para receber GRC no valor de R\$ 232,05 (duzentos e trinta e dois reais e cinco centavos), referente avaliacao do(s) bem(ns) a ser(em) avaliado(s). -Adv. SAVIANO CERICATO.

326. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-473/2006-ADELINO NORBACH x GUILERMINA ELIZABETE NORBACH- Adv. EDSON TOME- 1. A impugnada sobre a impugnacao ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o art. 261 do Código de Processo Civil. 2. Int.

327. EMBARGOS DO DEVEDOR-477/2006-ADAILSON ALVES DE RAMOS x REDE LAR SUPERMERCADOS LTDA - Adv. CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL- Apos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação e sobre as provas que desejam produzir, para eventual designação de audiência de instrução e julgamento.

328. ARROLAMENTO DE BENS-479/2006-FABIO ANDREIV e outros x ANTONIO GREGORIO ANDREIV - Adv. MARIO JOSE MACHADO E SILVA- Providenciar o andamento dos autos, visto que decorreu o prazo de suspensão e nada foi requerido.

329. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB.-486/2006-J.N. VIDAL & CIA LTDA x CHOCOLATES GAROTO S/A - Adv. EDSON TOME- A autora sobre a contestacao e documentos, no prazo de 10 (dez) dias (...)

330. DESPEJO-493/2006-CIDE GILVANI ALMEIDA e outros x MARINS FELICIO DO AMARAL- Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA e EDSON TOME- 1. Ante a possibilidade de composicao entre as partes (fls. 102/104), designo audiencia preliminar de conciliacao e saneamento (art. 331, CPC) para o dia 12/09/07, as 16:00 horas. 2. Intimem-se as partes a comparecerem, podendo fazerem-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e clientes de que nessa audiencia, caso nao se realize acordo, sera saneado o processo. 3. Intimem-se.

331. CAUTELAR INOMINADA-496/2006-SERGIO LUIZ GUERRA x PEDREIRA BRITAFUZ LTDA - Adv. CARLOS MARCELO VIEIRA e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- (...) 2. Outrossim, ao autor sobre a contestacao, no prazo de 10 (dez) dias (...)

332. INTERDICAÇÃO-497/2006-IZAIAIS NEVES DOS SANTOS e outro x GENI DA ROSA- Manifeste-se sobre o parecer do Dr. Promotor de Justiça de fls. 15, despacho de fls. 16, ofício e certidão de fls. 18/19. Adv. GRISLANE CIVA.

333. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-498/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE ADIR DE LIMA- Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ALESSANDRO CESAR T. JUNQUEIRA- a) PARTE DO DESPACHO DE FLS. 70; 1. Este juízo reconhece a competência para julgar o presente feito, visto que o devedor e domiciliado no Município de Marquinhos, nesta Comarca(...) b) Manifeste-se sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça de fls. 72-verso.

334. ACAO MONITORIA-502/2006-DIPOL POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA x CICERO JEAN MACHADO DOS SANTOS- Adv. EDENILSON FAUSTO, EDSON TOME,

ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI- 1. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de conciliação, a fim de ser designada audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil, sendo que o silêncio indicaria a improbabilidade de sua obtenção. 2. No mesmo prazo, manifestem-se sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e indicando sua pertinência e relevância diante dos fatos controvertidos, sob pena de indeferimento. 3. Int.

335. EMBARGOS A EXECUCAO-503/2006-LINDO SCMEING e outro x JOSE ROBERTO VIEIRA- Adv. WILSON STADLER- Ao embargante sobre a impugnacao, no prazo de 10 (dez) dias.

336. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-504/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ODIVALDO CESAR DUFECK- Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, ANDREIA INDALENCIO ROCHI e MELISSA CASSIANA CARRER. (...) 2. DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, tornando definitiva a liminar e consolidando a posse e a propriedade do automovel em nome do autor, nos termos do Decreto-lei 911/69. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), conforme o artigo 20, paragrafo 4, do Código de Processo Civil, adotando-se como criterio as alíneas "a" e "c" do paragrafo 3º do citado dispositivo legal. P.R.I.

337. DECLARATORIA-508/2006-SERGIO LUIZ GUERRA x PEDREIRA BRITAFUZ LTDA - Adv. CARLOS MARCELO VIEIRA e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- 1. Ao autor sobre a contestacao de fls. 25 e ss., no prazo de 10 (dez) dias (...)

338. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-510/2006-MARCELI CHRISTINA STRUZ x INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO DA AMERICA LATINA - Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, LEOPOLDO LINHARES MAROCHI e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES- DESPACHO DE FLS. 67: 1. Compulsando-se os autos, infere-se que a carta citatoria foi acostada aos autos no dia 18 de janeiro de 2007 (cf. fls. 33-verso); portanto, o prazo para contestacao findou-se no dia 02 de fevereiro do corrente ano. Ocorre que a apresentada a peca contestatoria somente no dia 16 de fevereiro de 2007. Nesse sentido, decreto a REVELIA da demandada, devendo o contido as fls. 37/64 ser desentranhado dos autos e entregue ao seu subscritor. 2. Consigne-se que a alegacao de nulidade da citacao contida na resposta da re nao deve ser acatada, porquanto nao ha a exigencia legal de juntada dos documentos exigidos pela parte re (cf. fls. 38), mas somente copias da peticao inicial e do despacho do juiz (cf. artigo 223 do Código de Processo Civil), providencias estas que foram cumpridas pelo Sr. Escrivao, conforme afirmacao da propria re. 3. Em face da revelia, apos contatos e preparados, volem os autos conclusos para sentenca. 4. Int. DESPACHO DE FLS. 83: 1. Reporto-me a decisao de fls. 67; cumpra-se. 2. Registra-se, por oportuno, a prerrogativa constante no artigo 322 do Código de Processo Civil. 3. Int. - OBS: Efetue a autora o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 7,00 (sete reais).

339. ACAO MONITORIA-514/2006-COAMIL - COOP. AGRIC. MISTA E INDUST. SANTA REGINA x ALVINO CASSOL- Adv. MELISSA CASSIANA CARRER e ANDREIA INDALENCIO ROCHI- 1. Manifeste-se o embargante sobre a impugnacao, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, devera informar sobre a possibilidade de conciliacao, bem como expor as provas que deseja produzir(...)

340. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-7/2007-BUNGE FERTILIZANTES S/A x FERNANDES LUIS PASSARIN- Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA- 1. Deve o executado comprovar a propriedade do bem, no prazo de 05 (cinco) dias (...)

341. ACAO MONITORIA-9/2007-FLAMINIA COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA x JOAO SCHEFER DA SILVA MADEIRA - ME - Adv. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI- 2. Ao embargado/autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os embargos 3. Int.

342. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-10/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WELLITON WILLIAN DOS SANTOS- Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e Paulo Cesar Torres- Requerer o que entender cabivel, visto que transitou em julgado sem interposicao de recurso.

343. ACAO DE INDENIZACAO-15/2007-AMANDA CAROLINA KUSKOSKI e outros x JOSE MARCOS BRUSTOLIN e outro- Adv. ANDREIA INDALENCIO ROCHI e ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI- a) Segundo paragrafo do despacho de fls. 100: 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a peticao inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, paragrafo unico, do Código de Processo Civil, haja vista que do corpo da peticao inicial extrai-se o pedido de antecipacao de tutela sem que este esteja devidamente especificado e indicado dentro os pedidos finais. Despacho de fls. 102: 1. Atente-se a parte autora ao contido no despacho retro, devendo a Serventia certificar o decurso do prazo concedido no item 2 de fls. 100. 2. Int.

344. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-20/2007-A.B. x E.J.G. e outros - Adv. MOACIR BIASI- Ao excipiente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnacao retro.

345. HABILITACAO-22/2007-BASF S/A x IRMAOS ABRA-MOVECHT LTDA - Adv. CLAUDIA VENANCIO AIRES-. Defiro o petitorio retro. Concedo o prazo de cinco dias. Int.

346. ACAO MONITORIA-24/2007-DELCIR JOSE SARAMIN x MARIO SEIBEL- Adv. EDSON TOME e VINICIUS BEN-

VENUTTI- 1. Homologo por sentena o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na peticao de fls. 13, para que produza os efeitos juridicos e legais e, em consequencia, resolva-se o merito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Defiro o desentranhamento dos titulos, mediante substituiçao por fotocopia. 3. Defiro o pedido de renuncia ao direito de recorrer em relacao ao autor. 4. P.R.I.

347. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-25/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCI CORREA ME- Ficom as partes intimadas, dos despachos, a) de FLS. 60: 1. Compulsando-se os autos, infere-se que nao houve qualquer omissao, contradicao ou obscuridade na r. sentenca de fls. 45, de sorte que CONHECO os embargos de declaracao de fls. 45 e ss. e, no merito, DEIXO DE ACOLHE-LOS. Ora, bem se sabe que os embargos de declaracao nao servem para a modificacao do julgado, com excecao da hipotese em que a integracao do julgado importe na logica alteracao do decisório impugnado. Deve o embargante, assim, expor a sua irressignacao por intermedio do recurso adequado. 2. Outrossim, nao ha provas suficientes acerca do contido as fls. 57 e ss., devendo o reu deduzir em juizo sua pretensao reparatoria em face do autor em feito proprio e nao por meio de petitorio atravessado nos autos apos a sentenca extintiva. Nesse sentido, INDEFIRO o pedido realizado no petitorio retro. 3. Int. - b) de FLS. 72: 1. Recebo o recurso de apelacao de fls. em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Ao apelado para suas contra-razoes em 15 (quinze) dias. 3 - Em seguida, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justica do Estado do Parana. 4. Int. OBS: O recurso de apelacao foi interposto pelo reu. - c) de FLS. 73/74: 1. Avoco os autos. 2. Compulsando-se os autos, denota-se que, por um lapso, nao restou observado os poderes especificos consignados na procuracao de fls. 05, motivo pelo qual. 3. Destarte, revogo o despacho de fls. 45, relativamente ao item 2, "in fine". 4. Sem prejuizo, indefiro a expedicao de alvara em nome do procurador do autor (fls. 41), tendo em vista a ausencia do reconhecimento de firma na respectiva procuracao, providencia exigida para o exercicio dos poderes especiais por parte do causidico, inclusive receber e dar quitacao. 5. O seguinte entendimento jurisprudencial do e. Tribunal de Justica do Estado do Parana esclarece a questao: APELACAO CIVIL. REPETICAO DE INDEBITO JULGADA PROCEDENTE. TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA - TIP. APELACAO - REU. 1) DA PROVA DO PAGAMENTO INDEVIDO. Para o ajuizamento e procedencia da acao de repeticao dos valores pagos indevidamente a titulo de Taxa de Iluminacao Publica nao e necessaria a juntada de todos os comprovantes dos pagamentos desde logo com a inicial, basta a juntada de uma fatura mensal relativa ao periodo da restituicao, (ela contem o historico dos pagamentos dos doze meses imediatamente anteriores), podendo ficar a apuracao do valor total a ser repetido para posterior liquidacao por calculo (art. 604 antigo e atual 475-B, do CPC). MANUTENCAO. 2) DA ILEGALIDADE DA TIP. E pacifico o entendimento de que a taxa de iluminacao publica - TIP, cobrada antes do advento da EC 39/2002, e considerada indevida, por nao encontrar apoio constitucional (Sumula 670, STF). MANUTENCAO. 3) DA PRESCRICAO QUINQUENAL. Considerando que o direito a restituicao do indebito se extingue em 05 anos contados do efetivo pagamento do tributo (arts. 156. I, 165 e 168. I, do CTN), e de ser reconhecer a prescricao dos valores pagos a titulo de taxa de iluminacao publica anteriores aos cinco anos do ajuizamento da acao. PROVIMENTO. 4) DO RECONHECIMENTO DE FIRMA NA PROCURACAO OUTORGADA PELO AUTOR/ APELADO AO SEU PATRONO. Providencia desnecessaria, porquanto nao ha pratica de atos concernentes aos poderes especiais concedidos ao advogado, nos termos da procuracao juntada aos autos, sendo dispensavel o reconhecimento de firma do outorgante para que o seu patrono pudesse exercer os poderes conferidos para o foro em geral, o que sera exigido somente se houver a necessidade do patrono utilizar algum poder especial. MANUTENCAO. 5) DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS. Tratando-se de causa simples, de pequeno valor, que nao exige grande esforco do profissional, repetida as centenas senao milhares e julgada antecipadamente em pouco tempo, os honorarios advocaticios fixados na sentenca comportam reducao. PROVIMENTO. 6) DA SUCUMBENCIA. Em razao do parcial provimento do recurso do Municipio, com o reconhecimento da prescricao, impoe-se a revisao da sucumbencia. Deve o autor arcar com 40% das custas processuais, cabendo ao Municipio os 60% restantes, sendo que os honorarios advocaticios devem ser divididos na mesma proporcao. 7) REEXAME NECESSARIO, DESNECESSIDADE. Sendo o valor da condenacao inferior a 60 salarios minimos e estando a sentenca calcada em jurisprudencia sumulada pelo STF, nao se conhece do reexame necessario. NAO CONHECIMENTO. APELACAO PARCIALMENTE PROVIDA. REEXAME NECESSARIO NAO CONHECIDO (TJ/PR, 2a CC. Ac. 27890, Rel. Des. Valter Resse, j. 28.11.2006, DJ 7264) (grifo nosso). 6. Pelo exposto, expeca-se alvara em favor do representante legal do autor. 7. Int. 8. Dil. necessárias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, ROSANGELA ARAUJO MORENO, CRISTINE BURIGO PINGHERO, NEMORA PELLIZZARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES.

348. ACAO MONITORIA-31/2007-SICREDI LTDA x GERSON REMPEL & CIA LTDA e outros- Adv. EDSON TOME e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- (...) 2. A embargada/autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os embargos. 3. Int.

349. ACAO DE INDENIZACAO-36/2007-VALMIR LOURES OLIVETTI x ESTADO DO PARANA- Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO- 1. Deve a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a peticao inicial, adequando-a ao procedimento comum, rito sumario, ou indicar valor da causa condizente com o rito ordinario, sob pena de extincao do processo. 2. No mesmo prazo, deve o requerente regularizar os documentos acostados aos autos juntamente com a exordial, facultando a procuradora a declara-los autenticos. 3. Int.

350. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-40/2007-BV FINANCIARIA S/A x TAINARA MARIA MIEZERSKI - Adv.

FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MARCELO LOCATELLI e LILIAN ARAUJO MANSO- Requerer o que entender cabivel, visto que transitou em julgado, sem interposicao de recurso.

351. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-42/2007-SPONCHIADO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x GERSON REMPEL E CIA LTDA - Adv. ELSO ELOI BODANENSE DR e GIORGIA MOLL- 1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias (conforme estabelecido pela lei processual) para o autor emendar a inicial, nos moldes do determinado as fls. 34, sob pena de indeferimento da vestibular e a consequente extincao do processo, sem resolucao de merito. 2. No caso de novo silencio, certifique-se e voltem os autos conclusos para sentenca de extincao. 3. Int.

352. ACAO DE INDENIZACAO-44/2007-PAULO EDUARDO FADEL TELLES x BANCO PANAMERICANO-MUNIZ REBELLO, LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO BRUNO e AFONSO MARIA BUENO- a) - Despacho de fls.105: 1. Compulsando-se os autos, percebe-se que, por um lapso, a carta citatoria confeccionada as fls. 74 nao integrou a deliberacao externada na decisao dos embargos declaratorios de fls. 79. Assim, proceda-se a intimacao do reu, no que diz respeito a determinacao referente a liminar de exibicao de documentos requerida pelo reu. 2. No mais, cumpra-se integralmente a decisao de fls. 73, observando-se, concomitantemente, o contido as fls. 79. 3. Int. b) - Parte final do despacho de fls. 78/79: Pelo exposto, conheco os embargos declaratorios opostos por PAULO EDUARDO FADEL TELLES e, no merito, acolho-os, tendo em vista a efetiva omissao apontada, para o fim integrar a decisao atacada. Nesse sentido, passa a integrar na r. decisao recorrida o seguinte item: "Apos a citacao, o requerido disponha de 05 (cinco) dias para apresentar a sua resposta sobre o pedido de exibicao de documentos, sob pena de aplicacao do artigo 359 do Código de Processo Civil." Intimem-se. c) - Digam as partes sobre as provas que desejam produzir, a fim de ser designada, se for o caso, audiencia preliminar. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO BRUNO, AFONSO MARIA BUENO, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI.

353. ACAO DE INDENIZACAO-45/2007-PAULO EDUARDO FADEL TELLES x BANCO BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO- Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, LEOPOLDO LINHARES MARCOCHI, BLAS GOMM FILHO e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA- a) Despacho de fls. 111: 1. Compulsando os autos, percebe-se que, por um lapso, a carta citatoria confeccionada as fls. 76 nao integrou a deliberacao externada na decisao dos embargos declaratorios de fls. 81. Assim, proceda-se a intimacao do reu, no que diz respeito a determinacao referente a liminar de exibicao de documentos requerida pelo reu. 2. No mais, cumpra-se integralmente a decisao de fls. 75, observando-se, concomitantemente, o contido as fls. 81. 3. Int. - b) parte final do despacho de fls. 80/81: Pelo exposto, conheco os embargos declaratorios opostos por PAULO EDUARDO FADEL TELLES e, no merito, acolho-os, tendo em vista a efetiva omissao apontada, para o fim de integrar a decisao atacada. Nesse sentido, passa a integrar na r. decisao recorrida o seguinte item: "Apos a citacao, o requerido disponha de 05 (cinco) dias para apresentar a sua resposta sobre o pedido de exibicao de documentos, sob pena de aplicacao do artigo 359 do Código de Processo Civil." Intimem-se. - c) (...) Devem as partes se manifestarem sobre as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias.

354. EMBARGOS A EXECUCAO-55/2007-ROBERTO CAPRINI ME e outro x BANCO BRADESCO S/A- Adv. OSEAS SANTOS, GISELE KARINE COSTA, LUISANGELA ROMANCINI e LUCIANO ALVES BATISTA- 1. Compulsando-se os autos, denota-se que os presentes embargos perderam o seu objeto, haja vista que, conforme peticao de fls. 54, as partes compuseram nos autos de execucao n. 100/2006, em apenso. 2. Destarte, julgo extinto o presente feito sem resolucao do merito, o que fago com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razao da perda do objeto (falta de interesse de agir superveniente). 3. Custas remanescentes pelo embargante, se houver. 4. Feitas as baixas e anotações necessárias, arquite-se, inclusive no distribuidor. 5. P.R.I.

355. CONCESSAO DE BENEFICIO-56/2007-LENITA DE FATIMA RUTHES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Adv. ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO e SANDRA MARA GARCIA JULIENOR VIEIRA- Comprovar distribuicao da Carta Precatoria no Juizo Deprecado.

356. CONCESSAO DE BENEFICIO-58/2007-THEREZINHA KAVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Comparecer nesta Escrivania para receber carta precatoria, instruindo-a, distribuindo-a no Juizo Deprecado e nos quinze dias subsequentes comprovar referida distribuicao. -Adv. MARIO JOSE MACHADO E SILVA.

357. ALVARA-63/2007-ERNESTO GODOY INGLEZ x - Adv. MARIA GLACI MAYER- (...) Pelo exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolucao de merito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razao da falta de possibilidade juridica do pedido. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais. Observe-se, contudo, que o requerente e beneficiario da assistencia judiciaria gratuita, nos termos da Lei Federal n.1.060/50. P.R.I.

358. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x IRACI ALVES PALHANO - Adv. EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO- Deve o exequente regularizar os documentos de fls. 33/35, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

359. USUCAPIAO-70/2007-JULIA DA SILVA e outros x - Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Apresentar minuta do edital a ser confeccionado.

360. ORDINARIA DE INDENIZACAO-71/2007-GESSIR

VANDERLEI GALERA x BV FINANCEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS/FIDC - Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI- 1. Ao autor sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

361. NULIDADE DE ATO JURIDICO-72/2007-JAIR TECKIO x PAULO CESAR AOYAGUI e outros- Adv. RICARDO JOSE DAGOSTIM- Manifestem-se sobre os retornos de correspondências.

362. A•AO CIVIL PUBLICA-74/2007-MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL x CLAUDIR JUSTI- -Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI- Ao autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

363. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-79/2007-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOAQUIM ANDRADE FORTIS- -Adv. MARCELO LOCATELLI- 1. Homolo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 28, para que produza os efeitos jurídicos e legais e, em consequência, resolve-se o mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Dil. necessárias. P.R.I.

364. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANIEL ZOCHE- -Adv. ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFÄHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI- Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial com o fito de comprovar a notificação do réu, visto que o documento de fls. 15 se trata de fotocópia não autenticada, bem como consta como ecedor a pessoa de Carleia Dario, sob pena de indeferimento.

365. INDENIZA•AO POR ATO ILCITO-81/2007-GILDO PETRÖ e outro x IRACEMA PEREIRA CARVALHO e outro- Comparecer nesta Escrivania para receber carta precatória, instruindo-a, distribuindo-a no Juízo Deprecado e nos quinze dias subsequentes comprovar referida distribuição, bem como receber Carta Citatória, remetendo-a seu destinatário e nos quinze dias subsequentes comprovar referida remessa. -Adv. EDSON APARECIDO STADLER.

366. ARROLAMENTO DE BENS-95/2007-MARIA ANA BURG x JOÃO BURG- -Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- 1. Nomeio inventariante Maria Ana Burg independente de compromisso. 2. Lavre-se por tempo nos autos a renúncia feita pelos herdeiros em favor do monte. A cessão feita pela viúva-meira a fls. 28, e tao somente de 50% dos bens a que tinha direito por ocasião do ato. Assim, deverá ser feita nova cessão da parte que esta recebendo pela renúncia manifestada pelos herdeiros, caso queira transferir a totalidade dos bens a cessionária Maristela Salamaia. 3. Intime-se.

367. CONTRA-NOTIFICA•AO-101/2007-CIDE GILVANI ALMEIDA e outros x MARINS FELICIO DO AMARAL- -Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA- Comparecer nesta Escrivania a fim de receber os autos.

368. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-102/2007-JOSE VIEIRA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e CARLOS SHIGUEJJI OHARA- 1. Concedo ao réu o prazo de 15 (quinze) dias para a exibição dos documentos, conforme requerido na peça contestatória(...)

369. EXECU•AO DE TITULOS EXTRAJUD.-109/2007-MARIZA COBALCHINI e CIA LTDA x SADI MORENO- -Adv. RODRIGO PICCOLI ANTONIETTI- 1. Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, prepare as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Outrossim, no mesmo prazo aca assinalado, devesse o exequente juntar demonstrativo de debito atualizado, eis que os calculos apresentadas as fls. 05/08 constaram, indevidamente, a incidência de honorários advocatícios em 20% (vinte por cento), sob pena de indeferimento.

370. ACAOMDE COBRANCA-110/2007-JOSE FERREIRA DOS SANTOS x ABEGAIL FERREIRA DOS SANTOS- -Adv. LUIZ OCTAVIO PAIVA- 1. Indefiro, por ora, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que nao foi dado cumprimento ao disposto no art. 4, caput e par. 1 da Lei 1.060/50. Se isso nao bastasse, nos autos nao ha qualquer indicio de que o autor possa ser enquadrado no conceito de necessitados disposto pela Lei supramencionada. Ressalata-se, ainda, que o requerente sequer juntou aos autos declaração de pbeza, conforme exige a lei. A concessão do beneficio de forma aleatoria acaba por dificultar o acesso a justiça daqueles que verdadeiramente sao necessitados. Outrossim, acrescente-se que a gratuidade deve abranger nao so as custas processuais como os honorários advocatícios. Desta forma, determino que o autor seja intimado a recolher as respectivas custas processuais e o FUNREJUS. 2. Em caso de nao cumprimento do item supra, proceda-se a baixa na distribuição. 3. Int.

371. ALVARA-112/2007-PEDRO PIRES DOS SANTOS e outro x - -Adv. CARLOS MARCELO VIEIRA- 1. Notifique-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada da certidão de inexistência de dependentes habilitados junto ao INSS. 2. Int.

372. CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-115/2007-NEUCIR ZUCHINALI & CIA LTDA x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL- -Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e JOSÉ DE PAULA XAVIER- Receber GRC no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), recolle-la, comprovando referido recolhimento para cumprimento do mandato de citação do requerido.

373. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-120/2007-BANCO FINASA S/A x LUIZ MARCOS BARBOSA- -Adv. MARCELO LOCATELLI e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça de

fls. 23-verso.

374. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-122/2007-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EROTIDES BEIRA DE CAMARGO- -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN- -FLS. 29: Este juízo reconhece a competência para julgar o presente feito, visto que o devedor e domiciliado nesta Comarca(...) - FLS. 30: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para o autor comprovar a mora do devedor. Cumpre ressaltar que o edital publicado em jornal de circulação nacional ano e instrumento habil a comprovar a mora do devedor, que somente pode ser demonstrada através da notificação pessoal ou com o protesto do título, em exegese ao artigo 2, parágrafo 2 do Decreto-lei n. 911/69 (...) - FLS. 31: (...) 3. Outrossim, deixa-se de dar cumprimento a liminar anteriormente deferida, tendo em vista que somente os atos nao decisórios proferidos pelo juízo incompetente podem ser aproveitados.

375. EMBARGOS DE TERCEIRO-128/2007-COAGRI - COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS E REF x RIO PARANA CIA SECURATIZADORA DE CREDITOS FINANCEI- -Adv. KELLI B. S. MATIEVICZ. 1. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para regularização da representação processual da embargada(...)

376. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-129/2007-MARIANO BLONSKI x RONNIE ANTONIO FRANZONI- Despacho de fls. 19: 1. Recebo a emenda inicial. 2. No que tange a reconsideração do pedido liminar de busca e apreensão, reporto-me a decisão de fls. 10/12. 3. Cite-se o réu, com as advertências legais, para oferecer contestação, no prazo legal. Devesse o autor comparecer nesta Escrivania para retirar ofício remetendo-o a seu destinatário e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. -Adv. GRISLANE CIVA.

377. SUSTACAO DE PROTESTO-132/2007-GRAFICA XAGU LTDA x GRAFICA MARINER- -Adv. SAVIANO CERICATO- (...) Pelo exposto, DEFIRO a liminar pleiteada pela requerente, devendo ser expedido ofício ao Cartório de Protestos de Títulos de Laranjeiras do Sul/PR, para que nao efetue o protesto do título descrito na petição inicial, ate ulterior deliberação deste Juízo. Determino a parte autora a prestação de caução, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Civil, no valor do debito impugnado, condicionando a eficácia da medida liminar deferida a prestação da referida caução, no prazo improrrogavel de 05 (cinco) dias. Adote a Serventia as diligências necessárias para tanto. Cite-se o requerido, para apresentar contestação no prazo legal, contando-se o prazo nos termos do artigo 802, parágrafo unico, inciso II, do Código de Processo Civil. Deve a requerente propor a ação principal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sob pena de cessação da eficácia da medida e imediata extinção do feito. Intime-se a parte autora.

378. EXECUCAO DE SENTENCA-138/2007-JOSE AUGUSTO CAMARGO x BANCO DO BRASIL S/A- -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, ADRIANA NEZELO ROSA e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- 1. Para se evitar tumulto processual, na medida em que a ação de prestação de contas ainda se encontra em tramite, determino o processamento do cumprimento de sentença em autos apartados, devendo o instrumento ser apensado a estes autos. Contera o novo caderno processual o petitorio de fls. 171/174, bem como esta decisão. 2. Nos autos em apartado, intime-se o executado, por intermedio de seu procurador, do calculo apresentado e para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 4750J, caput do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e expeca-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens do executado. 4. Outrossim, presteadas as contas pelo executado em fls. 175 e ss., diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Int.

379. EXECUCAO DE SENTENCA-139/2007-DILNEI ANACLETO BORBA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, JULIO CESAR DALMOLIN, ADRIANA NEZELO ROSA, EDEMAR LUIZ COSTA JUNIOR e ROBERTO A. BUSATO- 1. Para se evitar tumulto processual, autue-se em apartado o pedido de cumprimento de sentença de fls. 165/167, devendo o referido petitorio, bem como este despacho compor o novo caderno processual. 2. Nos autos em apartado, intime-se o executado, por intermedio de seu procurador, do calculo apresentado e para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e expeca-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens do executado. 4. No mais, manifeste-se o autor sobre a prestação de contas de fls. 170 e ss., no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Int.

380. EXECUCAO DE SENTENCA-140/2007-JOSE AUGUSTO DE CAMARGO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- -Adv. JOSIANE GODOY, ROBERTO A. BUSATO, HELLISON EDUARDO ALVES e OLDEMAR MARIANO- a) DESPACHO DE FLS. 10: - 1. Deve o autor se manifestar sobre a prestação de cntas de fls. 164 e ss., no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Para se evitar tumulto processual, na medida em que a ação de prestação de contas ainda se encontra em tramite, determino o processamento do cumprimento de sentença em autos apartados, devendo o instrumento ser apensado a estes autos. Contera o novo caderno processual o contido as fls. 290 e ss., bem como esta decisão. 3. Respondendo a indagação do Sr. Contador, entende-se que incidem custas processuais, como na sistemática anterior, na medida em que, com o pedido de cumprimento de sentença, o processo continua o seu curso, devendo as custas dos atos subsequentes serem contabilizadas. 4. Nos autos em apartado, certifique-se o decurso do prazo da intimação de fls. 294 deste caderno processual e expeca-se mandado de penhora e avaliação, devendo incidir a multa de 10% (dez) por cento. 5. Int. b) Ciência ao exequente sobre a petição de fls. 11 e doc. de fls. 12.

381. EXECUCAO DE SENTENCA-141/2007-O.A. BORBA & CIA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, JULIO CESAR DALMOLIN, ADRIANA NEZELO ROSA, EDEMAR LUIZ COSTA JUNIOR e ROBERTO A. BUSATO- 1. Para se evitar tumulto processual, na medida em que a ação de prestação de contas ainda se encontra em tramite, determino o processamento do cumprimento de sentença em autos apartados, devendo o instrumento ser apensado a estes autos. Contera o novo caderno processual o petitorio de fls. 483/486, bem como esta decisão. 2. Nos autos em apartado, intime-se o executado, por intermedio de seu procurador, do calculo apresentado e para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e expeca-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens do executado. 4. Outrossim, entende-se que o réu nao apresentou as contas de maneira satisfatória, porquanto nao se encontram na forma contábil. Rejeito, pois, as contas do requerido. Por outro lado, vislumbra-se que o saldo credor obtido pela autora e deveras exagerado, sendo necessária a averiguação por meio de perícia contábil, para que o expert faça a compensação de todos os lançamentos efetuados pelo banco com os exatos termos do contrato, constatando, pro fim a eventual existência de saldo credor. 5. Nomeio perito judicial a Dra. Juliana Elias. As partes deverao ser notificadas para indicarem assistentes e formularem quesitos em 05 (cinco) dias (cf. artigo 421, par. 1, incisos I e II, do Código de Processo Civil). 6. Aceita a nomeação, devesse o perito apresentar a sua proposta de honorários. Em seguida, depositados os honorários pela parte autora, notifique-se o perito e eventuais assistentes, para indicarem a diligência, a qual devesse ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias. 7. Consigna-se que os honorários do perito devesse ser depositados pelo requerente, porquanto a inversão do onus da prova nao importa na mitigação do contido nos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil. Nesse sentido a jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: PROCESSO CIVIL - ACAO ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE - INVERSAO DO ONUS DA PROVA - VEROSSIMILHANCA DA ALEGACAO E HIPOSSUFIENCIA DO CONSUMIDOR PRESENTES - CABIMENTO - IMPOSICAO AO FORNECEDOR PARA ADIANTAMENTO DOS HONORARIOS PERICIAIS - INVIABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - 1. Presentes os requisitos autorizadores, quais sejam, a verossimilhança da alegação e a hipossuficiência do consumidor, a inversão do onus probatorio e medida processual que se impoe. 2. A inversão do onus da prova, todavia, nao implica em inverter, tambem a responsabilidade pelo adiantamento dos honorarios do Perito, que deve ficar a cargo do autor da ação principal, uma vez que a producao do exame tecnico foi por ele requerida. Inteligencia dos artigos 19 e 33, do Código de Processo Civil. (TJPR - AI 0174865-0 (14581)) 6.Civ. - Rel. Des. Milani de Moura DJPR 01.07.2005) JCP.19 JCP.33 (grifo nosso). 8. Juntada a perícia aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. 9. Somente apos, voltem conclusos. 10. Int.

382. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-146/2007-BANCO DIBENS S/A x MENARE TRANSPORTES LTDA e outros- -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN- 1. Ante a certidão de fls. 41, suspendo, por ora, a liminar deferida as fls. 39. 2. Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento, requerendo o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Int.

383. CONCESSAO DE BENEFICIO-152/2007-LUCIA BUKOVSKI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Comparecer nesta Escrivania para receber carta precatória, instruindo-a, distribuindo-a no Juízo Deprecado e nos quinze dias subsequentes comprovar referida distribuição. -Adv. JAIME JAVORSKI e JOSE GILSON JAVORSKI.

384. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-155/2007-GIORDANO BORAZO ME x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA-Comparecer nesta Escrivania para retirar Cartas Citatórias remetendo-a a seu destinatário e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa. -Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN.

385. CONCESSAO DE BENEFICIO-160/2007-TEREZINHA ZELI FRANCO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Comparecer nesta Escrivania para receber carta precatória, instruindo-a, distribuindo-a no Juízo Deprecado e nos quinze dias subsequentes comprovar referida distribuição. -Adv. JAIME JAVORSKI e JOSE GILSON JAVORSKI.

386. EXECUCAO DE SENTENCA-167/2007-ASTROJILDO ANTONIO DE VARGAS x BANCO DO BRASIL S/A- -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, JULIO CESAR DALMOLIN e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- 1. Para se evitar tumulto processual, na medida em que a ação de prestação de contas ainda se encontra em tramite, determino o processamento do cumprimento de sentença em autos apartados, devendo o instrumento ser apensado a estes autos. Contera o novo caderno processual os documentos de fls. 154/157 e 665/666, bem como esta decisão. 2. Nos autos em apartado, intime-se o executado, por intermedio de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o petitorio de fls. 665 e ss. 3. Outrossim, defiro o pedido de fls. 663, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Int.

387. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-169/2007-VALDIR SFAFRIDER JUNIOR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- -Adv. CARLOS MARCELO VIEIRA- 1. Intime-se a parte autora, com o fito de adequar a exordial ao procedimento comum, rito sumário, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive arrolando testemunhas e apresentando quesitos de eventual perícia. 2. Em caso de inercial, voltem conclusos para sentença de extinção. 3. Int.

388. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-180/2007-ESPOLIO DE JORGINA PINTO x MARILIA AZAMBUJA DE

PAULA PIOVESAN- -Adv. PASCOAL MUZELI NETO, JOSÉ DE PAULA XAVIER e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- 1. A impugnação de fls. 195 e ss. sera processada em autos apartados, na medida em que nao se defere o efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, nao se vislumbrando qualquer risco de grave dano de difícil ou incerta reparação. 2. Sendo assim, autue-se em apartado a impugnação de fls. 195 e ss., devendo constar no novo caderno processual o contido as fls. 195/212, bem como o presente despacho. Desentranhem-se os documentos para a formação do novo caderno processual. 3. Nos autos de impugnação, manifeste-se o impugnante sobre a resposta da impugnada, no prazo de 10 (dez) dias(...)

389. INDENIZA•AO POR ATO ILCITO-240/2007-PEDRO KREJUJA e outro x ORAIDE ZILIO BROCH e outro- Comparecer nesta Escrivania para retirar cartas citatórias, remetendo-as a seus destinatários e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referidas remessas. -Adv. FABIO PEREIRA e CICE-RO RIBAS BACELLAR JUNIOR.

390. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-243/2007-BANCO SAFRA S/A x MARCELO RONALDO IOHANN- -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA- 1. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial com o fito de comprovar a mora do réu, porquanto nao restou devidamente corroborado o recebimento da notificação extrajudicial pelo réu (fls. 10), sob pena de indeferimento.

391. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-249/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x CORADINO VIECHINSKI- -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, JOYCE DE PAULA e AFONSO MARIA BUENO- 1. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o petitorio de fls.02/03, bem como os documentos de fls. 04/06. 2. Oportunamente, tornem conclusos para apreciação do aludido requerimento.

392. EXECU•AO FISCAL-70/1987-FAZENDA NACIONAL x ELIETE TEREZINHA FRANZONI- -Adv. JOSE DE PAULA XAVIER- A excipiente sobre a resposta da excepta, no prazo de 10 (dez) dias. Apos, voltem conclusos para decisão. Int.

393. EXECU•AO FISCAL-39/1994-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL x CAVA - CAVALCA, RODOLFO & CIA LTDA- -Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI e PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ-. Efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 832,68 (oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos)

394. EXECU•AO FISCAL-98/1998-FAZENDA NACIONAL x GILBERTO GARCOA- -Adv. OSNI CARLOS RAULIK e DANIEL LOUREIRO LIMA- 1. Atualize-se o valor do bem penhorado. 2. Em seguida, as partes sobre o laudo, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Apos, independentemente de nova conclusão, inclua-se em pauta para hasta pública, devendo a Serventia adotar as diligências necessárias para a efetivação da medida. 4. Int.

395. EMBARGOS A EXECU•AO-32/2002-CAVA - CAVALCA, RODOLFO & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL- -Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI e PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ-. Efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 101,00 (cento e um reais).

396. EMBARGOS DO DEVEDOR-117/2002-AHOL ADMINISTRADORA E EMPREENDIMENTO DE HOTEIS LTD x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- -Adv. WILSON J. COMEL e PAOLA DAMO COMEL GORMANNS-. Comparecer nesta Escrivania a fim de retirar alvará.

397. EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-80/2003-JORGE CORREA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL- -Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR., FLAMARION ZACCHI, PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI-. 1. Manifeste-se o embargante sobre o petitorio de fls. 162, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Nao havendo impugnação, defiro, desde já, a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 265, II, do CPC. 3. Decorrido tal prazo, intime-se as partes para prosseguimento. 4. Int.

398. EXECU•AO FISCAL-1/2004-MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO x S.L.ROCHA & CIA LTDA- -Adv. ANDREIA INDALENCIO ROCHI-. Defiro (fls. 42); suspenda-se o curso desta execução fiscal por 30 (noventa) dias, conforme o art. 40 da LEF, sem prejuízo do prosseguimento da execução antes desse prazo a requerimento da Fazenda. 2. Decorrido tal prazo, de-se vista dos autos a exequente. 3. Int.

399. EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-22/2004-BARBARA LICHINESKI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL- -Adv. PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI- Tratando-se de obrigação de pequeno valor, assim definida em lei, REQUISITE-SE o pagamento, através de mandado instruído com a certidão de trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, inicial da execução, demonstrativo do debito e certidão de ausência de embargos, que devesse ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrega da requisição, nos termos do art. 17 da Lei 10.259/2001.

400. EXECU•AO FISCAL-53/2004-CREA x JOAO MENDES- -Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ- Defiro (fls. 73); intime-se o procurador do executado na forma requerida.

401. EXECU•AO FISCAL-3/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C.L.CONFECCOES LTDA- -Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- 1. Intime-se conforme requerido no petitorio retro(...)

402. EXECU•AO FISCAL-74/2005-FAZENDA PUBLICA DO

ESTADO DO PARANA x MAQUIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA- -Advs. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM- (...) CONCLUSAO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a execucao de pre-executividade, devendo a execucao prosseguir nos seus ultimos termos. Como se trata de procedimento de carater contencioso, tendo sido, inclusive, concedido vistas a parte contraria com posterior decisao pacificando a materia, condeno a executada ao pagamento dos honorarios advocaticos ao procurador da excepção, ora exequente, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, adotando-se como parametro o contido nas alíneas 'a' a 'c' do paragrafo 3 do artigo 20 do estatuto processual. Outrossim, ao exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Determino seja riscado o setimo paragrafo de fls. 31 por ser ofensivo. Intimem-se.

403. EXECU*AO FISCAL-75/2005-INSS x SULBRAM BEBIDAS LTDA- -Adv. ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA- Defiro (fls. 142); suspenda-se o curso desta execucao fiscal por 06 (seis) meses, conforme o art. 40 da LEF, sem prejuizo do prosseguimento da execucao antes desse prazo a requerimento da Fazenda.

404. EXECU*AO FISCAL-76/2005-INSS x SULBRAM BEBIDAS LTDA- -Advs. MARCUS R. NASCIMENTO- 1. Defiro (fls. 147); suspenda-se o curso desta execucao fiscal por 06 (seis) meses, conforme o art. 40 da LEF, sem prejuizo do prosseguimento da execucao antes desse prazo a requerimento da Fazenda. 2. Decorrido tal prazo, de-se vista dos autos a exequente.

405. EXECU*AO FISCAL-81/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAQUIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA- -Advs. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM- 1. Defiro (fls. 73); intime-se na forma requerida(...)

406. EXECU*AO FISCAL-683/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COTAR TRANSPORTES LTDA- -Adv. EDENILSON FAUSTO- 1. Da analise dos autos, infere-se que, por um lapso, a penhora do bem nomeado as fls. 09 nao restou devidamente efetivada a apresente data. 2. Destarte, reduza-se a termo a nomeacao a penhora, cumprindo a Serventia o disposto no CN. 5.8.3 e seus subitens. -(OBS: 5.8.3 do CN, diz o seguinte: Determinada pelo juiz a reducao a termo da nomeacao de bens a penhora, a escritoria intimara o devedor, na pessoa de seu advogado, para assinar o termo pessoalmente e tambem acitara o encargo de depositario, no prazo de tres (03) dias. O advogado somente podera assinar o termo se tiver poderes especiais, inclusive para assumir o encargo de depositario dos bens nomeados.

407. EXECU*AO FISCAL-726/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAQUIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA- -Advs. RICARDO JOSE DAGOSTIM e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- 1. Defiro a executada o prazo improrrogavel de cinco dias.

408. EXECU*AO FISCAL-756/2006-INSS x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LARANJEIRAS LTDA e outros- -Adv. MARCOS VINICIUS HORST RINALDI- Manifestem-se os executados sobre o petitorio de fls. 43/44, no prazo de 10 (dez) dias..

409. EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-777/2006-FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ- 1. A embargante sobre a repostagem da embargada, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Em seguida, apos contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Int.

410. EXECU*AO FISCAL-905/2006-MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL x VERA SUELI RUGIK DE CARVALHO- Ao executado para em tres dias assinar o termo de nomeação de bens à penhora e aceitar o encargo de depositario. O termo somente poderá ser assinado pelo advogado se tiver poderes especiais, inclusive poderes para assumir o encargo de depositario dos bens nomeados. Não comparecendo a nomeação será tida por ineficaz. Adv. EDENILSON FAUSTO.

411. CARTA PRECATORIA-41/1998-Oriundo da Comarca de COMARCA DE GUARAPUAVA - 1ª VARA CIVEL-AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUARIA x MORENO WOLF ANTUNES- -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-. Providenciar o recolhimento de GRC no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) para cumprimento do mandado de intimacao e prisao.

412. CARTA PRECATORIA-137/2001-Oriundo da Comarca de LONDRINA 4ª VARA CIVEL-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x SONIA REGINA CARVALHO PAVLAK- -Advs. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA- Manifeste-se em prosseguimento, visto que os leiloes foram negativos.

413. CARTA PRECATORIA-72/2003-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - 1ªVARA CIVEL-WORLD LINE LTDA x ANTONIO CELSO LIPSKI- -Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido.

414. CARTA PRECATORIA-116/2003-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA PR - JUSTICA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x INDUSTRIA MADEIREIRA VERONICA LTDA - ME e outro- -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Manifeste-se sobre o oficio de fl. 222 e docs. de fls. 223/224.

415. CARTA PRECATORIA-134/2004-Oriundo da Comarca de CANTAGALO - PARANA-SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x COAGRI LTDA e outros- -Adv. JOSE

CARLOS VIEIRA e MARCUS E. PERES DA SILVA- Comprovar remessa a seu destinatario do oficio recebido em data de 09/01/2.007.

416. CARTA PRECATORIA-215/2004-Oriundo da Comarca de GETULIO VARGAS RS - 1ª VARA-SANDRO PAULO TONIAL x VILSON MIEZERSKI- -Advs. PEDRO HEITOR BORGHETTI e ELIANDRO DOS SANTOS- Comprovar remessa do oficio a seu destinatario, o qual foi recebido em 08/11/2.006.

417. CARTA PRECATORIA-26/2005-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - JUSTICA FEDERAL-FAZENDA NACIONAL x TROVAO SUDOESTE TRANSPORTES LTDA e outro- -Adv. PASQUALINO LAMORTE- 1. Intime-se conforme requerido no petitorio retro, dispondo o executado do prazo de 10 (dez) dias.

418. CARTA PRECATORIA-106/2005-Oriundo da Comarca de PITANGA - PR-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO DE JESUS AZEVEDO ALVES- -Adv. EDENILSON FAUSTO- 1. Defiro (fls. 169); suspenda-se o feito por 90 (noventa) dias, sem prejuizo do prosseguimento antes desse prazo a requerimento do exequente. 2. Decorrido tal prazo, ao exequente sobre o prosseguimento. 3. Int.

419. CARTA PRECATORIA-135/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CANTAGALO-ALCIDES CAMARGO e outros x COAGRI - LTDA e outro- -Adv. JAIME JAVORSKI- Despacho de fls. 38: 1. Devidamente recolhidas as custas processuais pendentes, devolva-se, com as nossas homenagens. 2. Int. - OBS: O valor das custas processuais e de R\$ 142,75 (cento e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

420. CARTA PRECATORIA-138/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE UMARAMA-PR-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x JOAO MARIA DE OLIVEIRA FAUSTO e outro- -Advs. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM- Manifestem-se as partes sobre o cumprimento do acordo.

421. CARTA PRECATORIA-2/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE QUEDAS DO IGUACU-B.B. x D.O.S.C.L. e outros- -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Manifeste-se sobre a certidão da Sra. oficial de Justica de fls. 17-verso.

422. CARTA PRECATORIA-9/2007-Oriundo da Comarca de 5ªVARA CIVEL DE SAO BERNARDO DO CAMPO/SP-PEDRO LOPES DO NASCIMENTO x MARIA A. CLEMENTE CARVALHO- -Advs. LUIZ FERNANDO MARTINS NUNES e GRISLANE CIVA- Efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 189,05 (cento e oitenta e nove reais e cinco centavos).

423. CARTA PRECATORIA-13/2007-Oriundo da Comarca de FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR-AGROJET DO BRASIL LTDA x GE MARTINS COELHO E CIA LTDA ME- -Adv. JOAO CASILLO- Manifeste-se sobre a certidão da Sra. oficial de Justica de fls. 14-verso.

424. CARTA PRECATORIA-44/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA-MIGUEL HORTIZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- -Adv. ADRIANA NEZELO DA ROSA e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA- 1. Para o ato deprecado, designo o dia 16/10/07, as 14:30 horas. 2. Comunique-se o juiz deprecante. 3. Int. - OBS: Devera o autor comparecer nesta Escritoria a fim de receber ofícios, remetendo-os a seus destinatarios e nos quinze dias subsequentes comprovar referidas remessas.

425. CARTA PRECATORIA-45/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR-MARIA LUCIA DAS NEVES e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- DESPACHO DE FLS. 21: 1. Para o ato deprecado, designo o dia 16/10/07, as 14:00 horas. 2. Comunique-se o juiz deprecante. 3. Int. - OBS: Devera a autora comparecer nesta Escritoria para retirar ofícios remetendo-os a seus destinatarios e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referidas remessas. -Adv. ADRIANA NEZELO ROSA e PAULO FERNANDO DE FARIA PEREIRA.

426. CARTA PRECATORIA-52/2007-Oriundo da Comarca de GASPAS SC - 2ª VARA CIVEL-BUNGE ALIMENTOS S/A x AUGUSTO SALATESKI- -Adv. VALDIR JOSE MICHELS- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. oficial de Justica de fls. 18.

427. RETIFICA*AO-385/2004-MARCIO DOS SANTOS GONCALVES x - -Adv. MIRIAN PADILHA- (...) Assim, diante da prova documental apresentada e do parecer favoravel do Agente Ministerial, estando preenchidas as formalidades legais, DEFIRO o pedido inicial e determino que seja efetuada a retificacao requerida na certidão de nascimento lavrada as fls. 192, do livro n. A-011, sob n. 013953, no cartorio de Registro Civil desta Comarca de Laranjeiras do Sul, para que passe a constar o nome da sua avo materna como ANA AMELIA DOS SANTOS, e que seja excluido o nome do avo materno. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita em favor do requerente. Condeno o Estado do Parana a pagar os honorarios advocaticos da advogada nomeada a requerer, fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Remeta-se o caderno processual para que seja dado cumprimento a presente decisao, independentemente de translado posto que ficara arquivado no Oficio em que sera retificado o assento de nascimento nos termos da norma 15.2.13.3 do Codigo de Normas da Corregedoria. Intime-se o Ministerio Publico. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitado em julgado, cumpra-se.

428. RETIFICA*AO-455/2004-JULIA NOVAK KNAPP x - -Advs. CARLOS MARCELO VIEIRA e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Ao autor. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido, ao MP.

429. LAVRATURA DE REGISTRO NASCIME-500/2004-CLEMENTE WALCHAK x -Comparecer nesta Escritoria para retirar ofícios remetendo-os a seus destinatarios e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referidas remessas. -Adv. CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL.

430. RETIFICA*AO-89/2006-TEREZA AUGUSTINHAK x - -Adv. MIRIAN PADILHA- (...) Assim, diante da prova documental apresentada e do parecer favoravel do Agente Ministerial, estando preenchidas as formalidades legais, DEFIRO o pedido inicial e determino que seja efetuada a retificacao requerida no assento de nascimento, lavrado as fls. 299, do livro n. A-44, sob n. 32256, no cartorio de Registro Civil da Sede de Guarapuava, para que passe a constar o nome correto de sue genitor LOURENCO AUGUSTTYNIAK, o seu patrimonio paterno AUGUSTTYNIAK e o nome de sua avo paterna ANTONIA KOTRYNYACH. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita em favor da requerente. Remeta-se o caderno processual para que seja dado cumprimento a presente decisao, independentemente de translado posto que ficara arquivado no Oficio em que sera retificado o assento de nascimento nos termos da norma 15.2.13.3 do Codigo de Normas da Corregedoria. Intime-se o Ministerio Publico. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitado em julgado, cumpra-se.

431. RETIFICA*AO-90/2006-ANDREIA CRISTINA KOCHEN x GUILHERME POSSATO- -Adv. MIRIAN PADILHA- 1. Defiro (fls. 20); suspenda-se o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Decorrido tal prazo, a autora para prosseguimento. 3. Int.

432. RETIFICA*AO-138/2006-JANETE FLORENCIO x - -Adv. JAIME JAVORSKI- 1. Designo o dia 19/09/2007, as 14:00 horas, ocasiao em que sera colhido o depoimento pessoal da requerente, bem como de pelo menos duas testemunhas por ela indicadas, que deverao comparecer independentemente de intimacao. 2. Intimem-se.

433. AUTORIZACAO JUDICIAL-141/2006-IRONI FANDREIS DOS SANTOS x - -Adv. FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA- (...) Assim, diante da prova documental apresentada e do parecer favoravel do Agente Ministerial, estando preenchidas as formalidades legais, DEFIRO o pedido inicial e determino que o Oficial do Cartorio de Registro Civil do Distrito de Paz, do Municipio de Guarapuava/PR, comunique ao Oficial do Cartorio de Registro Civil de Reserva, Comarca de Pinhao/PR, sobre o registro do obito de Antonio Berajar Vicini, lavrado na data de 17/04/89, sob n. 219/89, as fls. 138 verso do livro 01-C. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita em favor da requerente. Intime-se o Ministerio Publico. P.R.I. Transitado em julgado, expeca-se carta precatoria.

434. RETIFICA*AO-159/2006-JULIO CESAR DE ARAUJO x - -Advs. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM- (...) Assim, diante da prova documental apresentada e do parecer favoravel do Agente Ministerial, estando preenchidas as formalidades legais, DEFIRO o pedido inicial e determino que seja efetuada a retificacao requerida na certidão de obito, lavrada as fls. 094, do livro n. C-009, sob n. 006092, no cartorio de Registro Civil desta Comarca de Laranjeiras do Sul, para que passe a constar o nome da forma correta como sendo CANDIDA LEITE DOS SANTOS. Remeta-se o caderno processual para que seja dado cumprimento a presente decisao, independentemente de translado posto que ficara arquivado no Oficio em que sera retificado o assento de obito nos termos da norma 15.2.13.3 do Codigo de Normas da Corregedoria. Intime-se o Ministerio Publico. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitado em julgado, cumpra-se.

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA CIVEL - RELA*AO Nº828/2007
JUIZ DE DIREITO - RAFAEL VIEIRA DE V. P

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADEMIR SIMOES | 0205 | 000475/2007 |
| | 0220 | 000618/2007 |
| | 0039 | 000362/2000 |
| | 0076 | 000569/2003 |
| ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ | 0116 | 000581/2005 |
| ADILSON DE CASTRO JUNIOR | 0190 | 000366/2007 |
| | 0134 | 000269/2006 |
| ADILSON VIEIRA DE ARAUJO | 0080 | 000817/2003 |
| ADOLFO FELDMANN DE SCHNAI | 0168 | 001585/2006 |
| | 0221 | 000630/2007 |
| ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS | 0039 | 000362/2000 |
| | 0069 | 000998/2002 |
| | 0219 | 000613/2007 |
| | 0232 | 000687/2007 |
| ADOLFO VISCARDI | 0109 | 000124/2005 |
| ADRIANA ADELIS AGUILAR | 0039 | 000362/2000 |
| ADRIANA BERNO | 0028 | 000506/1999 |
| ADRIANO DE BRITO FARIA | 0023 | 000605/1998 |
| ADRIANO MARRONI | 0244 | 000023/2006 |
| ADRIANO RODRIGUES ARRIERO | 0155 | 001221/2006 |
| ALBERTO BRANCO JUNIOR | 0039 | 000362/2000 |
| ALCEU TAGUES DE MACEDO | 0168 | 001585/2006 |
| ALDO HENRIQUE FAGGION | 0221 | 000630/2007 |
| | 0159 | 001363/2006 |
| ALDO MARIO FREITAS LOPES | 0099 | 001074/2004 |
| ALESSANDRA NUNES DE SOUZA | 0137 | 000373/2006 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 0042 | 000072/2001 |
| ALEXANDRE RAINATO GENTA | 0061 | 000522/2002 |
| | 0056 | 000409/2002 |
| ALEXANDRE REZENDE | 0105 | 001179/2004 |
| ALINE BORGES LEAL | 0234 | 000692/2007 |
| ALISSON KLEBER VINZENTIM | 0073 | 000369/2003 |
| ALMIR RODRIGUES SUDAN | 0052 | 000209/2002 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO | 0067 | 000845/2002 |
| ANA CAROLINA DE MOURA ALM | 0197 | 000421/2007 |
| ANA CLAUDIA N.RENNO | 0098 | 000939/2004 |
| ANA LUCIA BONETO CIAPPINA | 0088 | 000161/2004 |
| ANA LUCIA COSTA | 0245 | 000553/2007 |
| ANA MANUELA DOS REIS RAMP | 0128 | 000132/2006 |
| | 0130 | 000138/2006 |
| | 0133 | 000214/2006 |
| ANA NADIA MENEZES DOURADO | 0118 | 000614/2005 |
| ANA PAULA PARRA LEITE | 0154 | 001205/2006 |
| ANDRE JULIANO BORNANCIM | 0039 | 000362/2000 |
| ANDRE LUCIANO VIEIRA DE M | 0192 | 000401/2007 |
| ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN | 0039 | 000362/2000 |
| ANDRE LUIZ MENEZES PESSOA | 0061 | 000522/2002 |
| ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI | 0093 | 000638/2004 |
| ANDRE LUIZ RIGHETTI | 0039 | 000362/2000 |
| ANDRE MELLO FILHO | 0121 | 000700/2005 |
| ANDREA MARIA SOARES GUADR | 0117 | 000600/2005 |
| ANDREIA C.MENDONCA M.FAJA | 0099 | 001074/2004 |
| ANDRESSA CRISTINA SCATAMB | 0049 | 000835/2001 |
| ANTONIO ALVES PEREIRA NET | 0181 | 000176/2007 |
| ANTONIO CARLOS CANTONI | 0127 | 000128/2006 |
| ANTONIO CARLOS DE ANDRADE | 0039 | 000362/2000 |
| ANTONIO ESTEVES DA SILVA | 0135 | 000349/2006 |
| ANTONIO ROBERTO ORSI | 0211 | 000535/2007 |
| ARLINDO PEREIRA JUNIOR | 0165 | 001573/2006 |
| ARMANDO GARCIA GARCIA | 0030 | 000521/1999 |
| ARMANDO MAURI SPIACCI | 0197 | 000421/2007 |
| | 0109 | 000124/2005 |
| ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL | 0045 | 000622/2001 |
| AUGUSTO JOSE BITTENCOURT | 0166 | 001576/2006 |
| AULO A PRATO | 0184 | 000188/2007 |
| | 0187 | 000277/2007 |
| | 0245 | 000553/2007 |
| BENEDICTO CARLOS SIQUEIRA | 0241 | 000312/2003 |
| BERNADETE GOMES DE SOUZA | 0196 | 000416/2007 |
| BRAULINO BUENO PEREIRA | 0162 | 001475/2006 |
| | 0039 | 000362/2000 |
| | 0068 | 000929/2002 |
| | 0057 | 000432/2002 |
| BRAULIO BELINATI GARCIA P | 0114 | 000470/2005 |
| BRUNO PEDALINO | 0099 | 001074/2004 |
| CAIO CARMELLO ROCHA LOBO | 0128 | 000132/2006 |
| CAIO MARCELO REBOUCAS DE | 0005 | 000292/1995 |
| CARLOS A.J.MARQUES | 0159 | 001363/2006 |
| CARLOS ALBERTO FRANCOVIG | 0091 | 000520/2004 |
| | 0238 | 000725/2007 |
| | 0017 | 000199/1998 |
| CARLOS ALBERTO HAUER DE O | 0191 | 000381/2007 |
| CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE | 0028 | 000506/1999 |
| | 0039 | 000362/2000 |
| CARLOS AUGUSTO RUMIATO | 0105 | 001179/2004 |
| | 0213 | 000551/2007 |
| CARLOS EDUARDO SARDI | 0174 | 000027/2007 |
| CARLOS FREDERICO VIANA RE | 0216 | 000572/2007 |
| | 0122 | 000708/2005 |
| | 0228 | 000663/2007 |
| | 0190 | 000366/2007 |
| | 0134 | 000269/2006 |
| CARLOS HENRIQUE SCHIEFER | 0165 | 001573/2006 |
| | 0055 | 000400/2002 |
| CARLOS JOSE FRAGOSO | 0080 | 000817/2003 |
| CARLOS RENATO CUNHA | 0130 | 000138/2006 |
| | 0071 | 000206/2003 |
| | 0217 | 000581/2007 |
| | 0100 | 001087/2004 |
| CARLOS ROBERTO SCALASSARA | 0240 | 000598/2001 |
| CARLOS ROGERIO FRANCHELLO | 0161 | 001426/2006 |
| | 0176 | 000057/2007 |
| | 0225 | 000652/2007 |
| CAROLINE ROSA FRANCA | 0125 | 000863/2005 |
| CAROLINE THON | 0169 | 001592/2006 |
| CASSIO NAGASAWA TANAKA | 0204 | 000467/2007 |
| CATIA IRANAGA | 0235 | 000698/2007 |
| CECILIA INACIO ALVES | 0142 | 000626/2006 |
| CECILIO MAIOLI FILHO | 0150 | 000872/2006 |
| CELINA K F MOLOGNI | 0162 | 001475/2006 |
| | 0039 | 000362/2000 |
| CELSO GARUTTI COSTA | 0002 | 000521/1992 |
| CELSO HILGERT JUNIOR | 0072 | 000281/2003 |
| CELSO MASSASHI MOGARI | 0039 | 000362/2000 |
| CHRISTINE M. BRESSAN | 0101 | 001089/2004 |
| CIBELE GUIDINI ANGELI | 0144 | 000659/2006 |
| CLAUDEMIR MOLINA | 0164 | 001484/2006 |
| CLAUDETE CARVALHO CANEZIN | 0031 | 000525/1999 |
| CLAUDIA REGINA LIMA | 0039 | 000362/2000 |
| | 0105 | 001179/2004 |
| CLAUDIA RODRIGUES | 0185 | 000255/2007 |
| CLAUDIO ANTONIO CANESIN | 0006 | 000611/1995 |
| CLEMERSON MERLIN CLEVE | 0039 | 000362/2000 |
| CLESIA AUGUSTA DE FAVERI | 0164 | 001484/2006 |
| CLOVES JOSE DE PINHO | 0177 | 000077/2007 |
| | 0059 | 000460/2002 |
| CLOVIS JOSE RONCATO | 0029 | 000509/1999 |
| CRISTEL RODRIGUES BARED | 0105 | 001179/2004 |
| CRISTIANE MARIA H.FAVERO | 0145 | 000703/2006 |
| | 0242 | 000797/2005 |
| | 0100 | 001087/2004 |
| | 0243 | 001641/2005 |
| | 0109 | 000124/2005 |
| CRISTINA DE LIMA ASSAF | 0128 | 000 |

| | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|------|-------------|----------------------------|------|-------------|---------------------------|-------------|---------------------------|---------------------------|-------------|-------------|
| DENIS OKAMURA | 0181 | 000176/2007 | HAYDEE DE LIMA BAVIA BITT | 0231 | 000680/2007 | 0011 | 000679/1996 | MARIA CRISTINA DA SILVA | 0148 | 000758/2006 | |
| | 0178 | 000126/2007 | HELEN KATIA SILVA CASSIAN | 0062 | 000534/2002 | 0163 | 001481/2006 | MARIA ELIZABETH JACOB | 0072 | 000281/2003 | |
| | 0183 | 000180/2007 | HELIO ESTEVES DO NASCIMEN | 0131 | 000146/2006 | 0099 | 001074/2004 | | 0236 | 000701/2007 | |
| | 0233 | 000688/2007 | HELIO VIEIRA NETO | 0045 | 000622/2001 | 0058 | 000440/2002 | | 0147 | 000745/2006 | |
| | 0218 | 000608/2007 | HELISON EDUARDO ALVES | 0210 | 000531/2007 | 0014 | 000713/1997 | | 0095 | 000768/2004 | |
| | 0226 | 000654/2007 | | 0211 | 000535/2007 | 0055 | 000400/2002 | | 0096 | 000820/2004 | |
| | 0151 | 000949/2006 | | 0216 | 000572/2007 | 0029 | 000509/1999 | | 0098 | 000939/2004 | |
| DENISE KUNG BRUEL | 0063 | 000547/2002 | HENDERSON CARVALHO | 0090 | 000451/2004 | 0029 | 000509/1999 | | 0157 | 000127/2006 | |
| DENISE NISHIYAMA PANISIO | 0033 | 000627/1999 | HENRIQUE AFONSO PIPOLO | 0224 | 000646/2007 | 0081 | 000850/2003 | | 0100 | 001087/2004 | |
| DENISE TEIXEIRA REBELLO M | 0084 | 000961/2003 | | 0076 | 000569/2003 | 0208 | 000522/2007 | | 0097 | 000901/2004 | |
| DORIVAL PADUAN HERNANDES | 0118 | 000614/2005 | HERICK PAVIN | 0113 | 000423/2005 | 0159 | 001363/2006 | | 0104 | 001150/2004 | |
| DOUGLAS MOREIRA NUNES | 0077 | 000612/2003 | HILTON ANTONIO MAZZA PAVA | 0083 | 000957/2003 | 0112 | 000388/2005 | | 0106 | 001189/2004 | |
| EDEMAR HANUSCH | 0135 | 000349/2006 | HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU | 0015 | 000089/1998 | 0186 | 000256/2007 | | 0089 | 000191/2004 | |
| EDER GORINI | 0155 | 001221/2006 | IDEVAR CAMPANERUTI | 0030 | 000521/1999 | 0198 | 000427/2007 | MARIA FERNANDA FIGUEIRA R | 0025 | 000161/1999 | |
| | 0021 | 000478/1998 | IOLAINÉ KISNER TEIXEIRA | 0026 | 000290/1999 | 0013 | 000516/1997 | MARIA MARGARIDA LEIBANTTI | 0027 | 000392/1999 | |
| EDGARD CORTES DE FIGUEIRE | 0102 | 001090/2004 | ISADORA MINOTTO GOMES SCH | 0201 | 000450/2007 | 0091 | 000520/2004 | MARIA REGINA ZARATE NISSE | 0063 | 000547/2002 | |
| EDILEINE DUARTE FERREIRA | 0039 | 000362/2000 | IVAN ARIIVALDO PEGORARO | 0132 | 000197/2006 | 0078 | 000673/2006 | MARIA ZENIDE DE ALENCAS | 0075 | 000548/2003 | |
| EDSON DE JESUS DELIBERADO | 0043 | 000195/2001 | | 0175 | 000047/2007 | 0011 | 000679/1996 | MARIANA CORREA BRANCO | 0197 | 000421/2007 | |
| | 0040 | 000420/2000 | | 0179 | 000159/2007 | 0163 | 001481/2006 | MARIANA GAMBA MARZOCHI | 0085 | 001036/2003 | |
| EDSON EVANGELISTA DA SILV | 0084 | 000961/2003 | | 0005 | 000292/1995 | 0014 | 000713/1997 | MARINO SILVA | 0039 | 000362/2000 | |
| EDUARDO DUARTE FERREIRA | 0039 | 000362/2000 | | 0173 | 000013/2007 | 0169 | 001592/2006 | | 0039 | 000632/2000 | |
| EDUARDO KUTIANSKI FRANCO | 0126 | 000114/2006 | | 0093 | 000638/2004 | 0028 | 000506/1999 | MARIO ALVES CARDOSO | 0093 | 000638/2004 | |
| | 0039 | 000362/2000 | | 0125 | 000863/2005 | 0159 | 001363/2006 | MARIO GERALDO COSTA BARRO | 0238 | 000725/2007 | |
| | 0219 | 000613/2007 | | 0094 | 000747/2004 | 0209 | 000525/2007 | MARIO MARCONDES NASCIMENT | 0143 | 000651/2006 | |
| EDUMAR MACEDO GUSMAO DOS | 0138 | 000379/2006 | | 0124 | 000778/2005 | 0101 | 001089/2004 | MARIO PAGANI NETO | 0137 | 000581/2007 | |
| ELAINE DE PAULA MENEZES | 0019 | 000465/1998 | | 0154 | 001205/2006 | 0123 | 000772/2005 | MARIO ROCHA FILHO | 0037 | 000007/2000 | |
| ELEZER DA SILVA NANTES | 0039 | 000362/2000 | | 0051 | 000004/2002 | 0064 | 000616/2002 | | 0020 | 000467/1998 | |
| | 0150 | 000872/2006 | | 0090 | 000151/2004 | 0152 | 001067/2006 | MARISA DA SILVA SIGULO | 0244 | 000630/2006 | |
| | 0057 | 000432/2002 | | 0056 | 000409/2002 | 0190 | 000366/2007 | | 0249 | 000053/2007 | |
| ELIAS MATTAR ASSAD | 0039 | 000362/2000 | IVAN DE AZEVEDO GUBERT | 0039 | 000362/2000 | 0127 | 000128/2006 | MARLENE CONCEICAO DE SOUZ | 0001 | 000602/1991 | |
| ELIZIANE CRISTINA MALUF | 0039 | 000362/2000 | IVAN MARTINS TRISTAO | 0172 | 001651/2006 | 0129 | 000133/2006 | MARLOS LUIZ BERTONI | 0192 | 000401/2007 | |
| ELLEN PATRICIA CHINI | 0060 | 000505/2002 | IVENS DOS REIS FERNANDES | 0081 | 000850/2003 | 0043 | 000195/2001 | MAURICIO DE GODOY GARCIA | 0241 | 000312/2003 | |
| ELVIS BITTENCOURT | 0166 | 001576/2006 | IVO ALVES DE ANDRADE | 0110 | 000182/2005 | 0229 | 000666/2007 | MAURICIO FELDMANN DE SCHN | 0168 | 001585/2006 | |
| EMMANUEL ASSAD GUIMARAES | 0039 | 000362/2000 | IVO MARCOS DE OLIVEIRA TA | 0039 | 000362/2000 | 0083 | 000957/2003 | | 0221 | 000630/2007 | |
| ENEIDA WIRGUES | 0099 | 001074/2004 | IZIDORO FLUMIGNAN | 0156 | 001238/2006 | 0041 | 000547/2000 | MAURICIO JULIO FARAH | 0039 | 000362/2000 | |
| ENIVALDO TADEU CUNHA | 0132 | 000197/2006 | JACELIO DUMAS COUTINHO | 0053 | 000309/2002 | 0111 | 000679/1996 | MAURO MARTIMIANO DA SILVA | 0066 | 000736/2002 | |
| | 0173 | 000013/2007 | JACIRA ROSA TONELLO | 0144 | 000659/2006 | 0084 | 000961/2003 | MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT | 0242 | 000797/2005 | |
| ERIKA EHARA | 0115 | 000565/2005 | JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU | 0108 | 000105/2005 | 0197 | 000421/2007 | MAURO VIOTTO | 0039 | 000362/2000 | |
| | 0160 | 001390/2006 | JANETE APARECIDA DE OLIVE | 0016 | 000139/1998 | 0113 | 000423/2005 | MAURO ZARPELO | 0075 | 000548/2003 | |
| | 0161 | 001426/2006 | JEAN CARLOS MARTINS FRANCO | 0143 | 000651/2006 | 0001 | 000602/1991 | MELISSA EGASHIRA | 0192 | 000401/2007 | |
| | 0176 | 000057/2007 | JEFFERSON DO CARMO ASSIS | 0086 | 000128/2004 | 0112 | 000388/2005 | MELISSA TELMA | 0121 | 000700/2005 | |
| | 0225 | 000652/2007 | | 0120 | 000652/2005 | 0034 | 000634/1999 | MERCIO DE MACEDO GALVAO | 0193 | 000403/2007 | |
| ERINTON CRISTIANO DALMASO | 0141 | 000584/2006 | JOAO BATISTA MANELLA CORD | 0047 | 000707/2001 | 0046 | 000654/2001 | | 0198 | 000427/2007 | |
| ESTER DE MELO | 0016 | 000139/1998 | JOAO CARLOS DE OLIVEIRA | 0036 | 000834/1999 | 0184 | 000188/2007 | MILTON COUTINHO MACEDO GA | 0193 | 000403/2007 | |
| IVALDO DIAS DE OLIVEIRA | 0228 | 000663/2007 | JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J | 0239 | 000727/2000 | 0171 | 001616/2006 | MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 0143 | 000651/2006 | |
| | 0190 | 000366/2007 | JOAO CRISTIANO DOS SANTOS | 0152 | 001067/2006 | 0196 | 000416/2007 | MIRELLE NEME BUZALAF | 0009 | 000516/1996 | |
| IVALDO GONCALVES LEITE | 0172 | 001651/2006 | JOAO EDSON LANCAS CAPUTO | 0023 | 000605/1998 | 0063 | 000547/2002 | MITHIELE TATIANA RODRIGUE | 0117 | 000600/2005 | |
| EXPEDITO PEGORARO | 0112 | 000388/2005 | JOAO ENRIQUE CRUCIOL | 0166 | 001576/2006 | 0028 | 000506/1999 | MOACIR MENDES LEITE | 0029 | 000509/1999 | |
| FABIANA DE OLIVEIRA S.SYB | 0137 | 000373/2006 | | 0140 | 000487/2006 | 0232 | 000687/2007 | MOISES CARDEAL DA COSTA | 0039 | 000362/2000 | |
| FABIANO ROESNER | 0067 | 000845/2002 | JOAO JOAQUIM MARTINELLI | 0121 | 000700/2005 | 0124 | 000778/2005 | MOISES EDUARDO B DE OLIVE | 0133 | 000214/2006 | |
| FABIO CESAR TEIXEIRA | 0136 | 000361/2006 | JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES | 0200 | 000366/2007 | 0003 | 000364/1993 | NANCI TEREZINHA ZIMMER | 0182 | 000177/2007 | |
| | 0060 | 000505/2002 | JOAO MARCELO MARTINS BAND | 0079 | 000792/2003 | 0044 | 000442/2001 | NARCISO FERREIRA | 0038 | 000165/2000 | |
| | 0157 | 001277/2006 | JOAO MARIA BRANDAO | 0039 | 000362/2000 | 0206 | 000520/2000 | NEI ROBERTO DE BARROS GUI | 0041 | 000547/2000 | |
| | 0199 | 000429/2007 | JOAO PAULO RODRIGUES DE L | 0080 | 000817/2003 | 0237 | 000716/2007 | NELSON BATISTA PEREIRA | 0041 | 000547/2000 | |
| FABIO DIOGO ZANETTI | 0077 | 000612/2003 | JOAO PEDRO TAGLIARI | 0112 | 000388/2005 | 0054 | 000394/2002 | NELSON HIZO | 0028 | 000506/1999 | |
| FABIO PUPO DE MORAES | 0109 | 000124/2005 | JOAO TAVARES DE LIMA | 0061 | 000522/2002 | 0040 | 000420/2000 | NELSON PASCHOALOTTO | 0085 | 001036/2003 | |
| FABIO SOARES MAIA VIEIRA | 0039 | 000362/2000 | JOAQUIM LUCIO RODRIGUES N | 0141 | 000584/2006 | 0212 | 000543/2007 | NELSON TAQUES SOBRINHO | 0011 | 000679/1996 | |
| FABIO TOME SOARES | 0039 | 000362/2000 | JOMAR BERTON | 0092 | 000559/2004 | 0039 | 000362/2000 | NICIO ANTONIO SILVEIRA | 0136 | 000361/2006 | |
| FABRICIO MASSI SALLA | 0061 | 000522/2002 | JORCELINO FERNANDES DA SI | 0116 | 000581/2005 | 0219 | 000613/2007 | | 0219 | 000700/2005 | |
| FAJARDO JOSE PEREIRA FARI | 0039 | 000362/2000 | JORGE BRANDALIZE | 0012 | 000474/1997 | 0081 | 000850/2003 | NIDIA KOSIENCZUK R.G.SANT | 0059 | 000460/2002 | |
| | 0039 | 000362/2000 | JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO | 0062 | 000534/2002 | 0040 | 000420/2000 | | 0063 | 000547/2002 | |
| FELLIPE CIANCA FORTES | 0145 | 000570/2006 | | 0063 | 000547/2002 | 0178 | 000126/2007 | NOE APARECIDO DA COSTA | 0036 | 000834/1999 | |
| FERNANDA BLASIO PEREZ | 0079 | 000792/2003 | JOSE CARLOS LUCCA | 0079 | 000792/2003 | 0183 | 000180/2007 | OKSANDRO G GONCALVES | 0247 | 000040/2006 | |
| FERNANDA C.FERREIRA MARQU | 0125 | 000863/2005 | JOSE CARLOS MARTINS PEREI | 0010 | 000580/1996 | 0105 | 001179/2004 | ORLANDO ALEXANDRINO | 0062 | 000534/2002 | |
| | 0149 | 000816/2006 | JOSE CORDEIRO CILENTO | 0038 | 000165/2000 | 0145 | 000703/2006 | OSVALDO SESTARIO FILHO | 0016 | 000139/1998 | |
| | 0171 | 001616/2006 | JOSE CUNHA GARCIA | 0081 | 000850/2003 | 0146 | 000712/2006 | | 0016 | 000139/1998 | |
| FERNANDA CAROLINA ADAM | 0140 | 000487/2006 | JOSE DANTAS LOUREIRO NETO | 0086 | 000128/2004 | 0039 | 000362/2000 | OSVALDO AMERICO DE SOUZA | 0107 | 000010/2005 | |
| FERNANDA CORONADO F.MARQU | 0127 | 000128/2006 | | 0016 | 000139/1998 | 0107 | 000010/2005 | | 0107 | 000010/2005 | |
| | 0182 | 000177/2007 | JOSE DORIVAL PERES | 0009 | 000516/1996 | 0111 | 000374/2005 | | 0111 | 000374/2005 | |
| | 0151 | 000949/2006 | JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN | 0185 | 000255/2007 | 0039 | 000362/2000 | OTONIEL JACINTO DA SILVA | 0243 | 001641/2005 | |
| FERNANDA COUTINHO RABELLO | 0053 | 000309/2002 | JOSE GUILHERME BARBOSA LE | 0004 | 000490/1994 | 0195 | 000410/2007 | PATRICIA NYMBERG | 0107 | 000010/2005 | |
| FERNANDA FUJISAO KATO | 0137 | 000373/2006 | JOSE GUILHERME RIBEIRO AL | 0153 | 001155/2006 | 0071 | 000206/2003 | PATRICIA R. C. J. GUADANH | 0048 | 000831/2001 | |
| FERNANDO JOSE MESQUITA | 0019 | 000465/1998 | JOSE LUIZ NUNES DA SILVA | 0081 | 000850/2003 | 0039 | 000362/2000 | PAUL JURGE KELTER | 0228 | 000663/2007 | |
| FERNANDO RUMIATO | 0119 | 000645/2005 | JOSE PAULO DA SILVA | 0248 | 000196/2006 | 0202 | 000456/2007 | | 0190 | 000366/2007 | |
| FERNANDO S GONCALVES | 0035 | 000703/1999 | JOSE ROBERTO REALE | 0123 | 000772/2005 | 0133 | 000214/2006 | PAULA SCHENFELDER FALASCH | 0130 | 000138/2006 | |
| FERNANDO WILSON ROCHA MAR | 0086 | 000128/2004 | JOSE VALNIR ZAMBRIM | 0070 | 000020/2003 | 0045 | 000622/2001 | PAULO AFONSO MAGALHAES NO | 0197 | 000421/2007 | |
| | 0016 | 000139/1998 | | 0087 | 000129/2004 | 0047 | 000707/2001 | | 0032 | 000556/1999 | |
| FLAVIA DE JORGE DALL ACQU | 0134 | 000269/2006 | | 0091 | 000520/2004 | 0034 | 000634/1999 | | 0109 | 000124/2005 | |
| FLAVIA MELISSA LOVATO | 0016 | 000139/1998 | JOSE VEZOZZO | 0058 | 000440/1998 | 0114 | 000470/2005 | PAULO AURELIO PEREZ MINIK | 0208 | 000522/2007 | |
| FLAVIO PEREIRA ROMULO | 0159 | 001363/2006 | JOSIANE GODOY | 0014 | 000713/1997 | 0126 | 000114/2006 | | 0242 | 000797/2005 | |
| FLORIANO YABE | 0018 | 000323/1998 | | 0055 | 000400/2002 | MARCO ANTONIO CAMPANELLI | 0005 | 000292/1995 | PAULO C DE HOLANDA GUERRA | 0165 | 001573/2006 |
| FLORINDO MARCOS PEDRAO | 0136 | 000361/2006 | | 0036 | 000834/1999 | 0002 | 000521/1992 | | 0076 | 000569/2003 | |
| FRANCIELI LAHUD DE LIMA | 0063 | 000547/2002 | JOVINO TERRIN | 0206 | 000520/2007 | MARCO ANTONIO DE ANDRADE | 0005 | 000292/1995 | PAULO CESAR C GALHARDO | 0170 | 001594/2006 |
| FRANCIELLI SCALCOR | 0142 | 000626/2006 | JULIANA NOGUEIRA | 0207 | 000521/1992 | MARCO ANTONIO DIAS LIMA C | 0002 | 000521/1992 | PAULO CESAR CHANAN SILVA | 0023 | 000605/1998 |
| FRANCISCO DUARTE CONTE | 0087 | 000129/2004 | JULIANA TORRES MILANI | 0203 | 000464/2007 | MARCO ANTONIO LIMA BERBER | 0039 | 000362/2000 | PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA | 0119 | 000645/2005 |
| | 0014 | 000713/1997 | JULIO CESAR PIUCI CASTIL | 0127 | 000128/2006 | MARCO AURELIO CAVALHEIRO | 0028 | 000506/1999 | PAULO NOBUO TSUCHIYA | 0096 | 000820/2004 |
| FRANCISCO LOPES | 0107 | 000010/2005 | JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD | 0003 | 000364/1993 | MARCO AURELIO CERANTO | 0181 | 000176/2007 | | 0104 | 001150/2004 |
| | 0111 | 000374/2005 | JUVENTINO A.M.SANTANA | 0170 | 001594/2006 | MARCOS C AMARAL VASCONCEL | 0033 | 000627/1999 | | 0074 | 000428/2003 |
| FRANCISCO SOUZA JR. | 0004 | 000490/1994 | KARIME MONASTIER FARAH | 0086 | 000128/2004 | | 0001 | 000602/1991 | PAULO RICARDO SCHIER | 0039 | 000362/2000 |
| FRANK OHASHI SAITA | 0120 | 000652/2005 | KARINA MANARIN DE SOUZA | | | | | | | | |

| | | | | | |
|---|------|-------------|------|-------------|---|
| RENATA CRISTINA OBICI | 0114 | 000470/2005 | 0183 | 000180/2007 | CO MERCANTIL DO BRASIL S/A x GLAUCO CAVALCAN- TI DE OLIVEIRA JUNIOR e outros - Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI- |
| RENATA DEQUECH | 0184 | 000188/2007 | 0233 | 000688/2007 | |
| | 0187 | 000277/2007 | 0218 | 000608/2007 | |
| RENATA SILVA BRANDAO | 0033 | 000627/1999 | 0226 | 000654/2007 | |
| | 0119 | 000645/2005 | 0207 | 000521/2007 | |
| RENATO TAVARES YABE | 0018 | 000323/1998 | 0117 | 000600/2005 | |
| | 0206 | 000520/2007 | 0204 | 000467/2007 | |
| RICARDO FRANCISCO COSMO | 0093 | 000638/2004 | 0062 | 000534/2002 | 14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-713/1997-BAN- CO ITAU S.A x CID LABCLINICO K CENTRO DE INVE- DIAGNOSTICO S/C e outros - Ofícios a disposição da parte. Providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBIRIM, FRANCISCO DUARTE CONTE, LEONARDO DE ALMEI- DA ZANETTI- |
| RICARDO JORGE ROCHA PEREI | 0016 | 000139/1998 | 0039 | 000362/2000 | |
| RICARDO KIFER AMORIM | 0075 | 000548/2003 | 0099 | 001074/2004 | |
| RICARDO LAFFRANCHI | 0117 | 000600/2005 | 0137 | 000373/2006 | |
| | 0148 | 000758/2006 | 0185 | 000255/2007 | |
| | 0167 | 001581/2006 | 0186 | 000256/2007 | |
| RICHARDSON CARVALHO | 0090 | 000451/2004 | 0122 | 000708/2005 | |
| RITA DE CASSIA FERREIRA L | 0158 | 001332/2006 | 0228 | 000663/2007 | |
| RITA DE CASSIA MAISTRO TE | 0095 | 000768/2004 | 0190 | 000366/2007 | 15.-CONSIGNA-ÃO EM PAGAMENTO-89/1998-SELMÍ & CIA LTDA x ALCINDO ZOTARELLI e outros Ofício a dispo- sicao a disposição da parte.Providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias.-Adv. HUMBERTO TSUYOSHI KOHAT- SU, ROSANGELA KHATER- |
| | 0243 | 001641/2005 | 0134 | 000373/2006 | |
| | 0106 | 001189/2004 | 0170 | 001594/2006 | |
| RITA DE CASSIA REZENDE | 0121 | 000700/2005 | 0062 | 000534/2002 | |
| ROBERTA SURSIS GAMES PERE | 0181 | 000176/2007 | 0048 | 000831/2001 | |
| ROBERTO DE MELLO SEVERO | 0044 | 000442/2001 | 0024 | 000066/1999 | 16.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-139/1998-CRI- LON PALACE HOTEL LTDA. x BANORTE LEASING AR- RENDAMENTO MERCANTIL S/A.- Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, REJANE OKANO RILLO, OSVALDO SESTARIO FILHO, ESTER DE MELO, JANETE APARECIDA DE OLI- VEIRA, OSVALDO SESTARIO FILHO e FLAVIA MELISSA LOVATO- |
| ROBERTO LAFFRANCHI | 0088 | 000161/2004 | 0093 | 000638/2004 | |
| ROBERTO MARCELINO DUARTE | 0028 | 000506/1999 | 0050 | 000924/2001 | |
| ROBERTO MURAWSKI RABELLO | 0053 | 000309/2002 | 0101 | 001089/2004 | |
| ROBERTO ROSSI | 0191 | 000381/2007 | 0087 | 000129/2004 | |
| RODRIGO PASSOS | 0118 | 000614/2005 | 0227 | 000656/2007 | |
| ROGER STRIKER TRIGUEIROS | 0071 | 000206/2003 | 0163 | 001481/2006 | |
| | 0060 | 000505/2002 | 0222 | 000631/2007 | |
| | 0026 | 000290/1999 | 0114 | 000470/2005 | |
| RONALDO ANTONIO BOTELHO | 0039 | 000362/2000 | 0185 | 000255/2007 | |
| RONALDO GOMES NEVES | 0128 | 000132/2006 | 0186 | 000256/2007 | |
| | 0130 | 000138/2006 | 0214 | 000562/2007 | |
| | 0038 | 000165/2000 | 0074 | 000428/2003 | |
| | 0002 | 000521/1992 | 0001 | 000602/1991 | |
| | 0039 | 000362/2000 | | | |
| | 0146 | 000712/2006 | | | |
| | 0007 | 000630/1995 | | | |
| | 0159 | 001363/2006 | | | |
| | 0036 | 000834/1999 | | | |
| RONALDO GUSMAO | 0131 | 000146/2006 | | | |
| | 0122 | 000708/2005 | | | |
| ROSANA CAMARANI DA SILVA | 0041 | 000547/2000 | | | |
| ROSANGELA KHATER | 0053 | 000309/2002 | | | |
| | 0015 | 000089/1998 | | | |
| ROSEMEYRE MERANCA ALMEIDA | 0068 | 000929/2002 | | | |
| ROSIMARIA G.SILVA E SILVA | 0248 | 000196/2006 | | | |
| RUBENS ROSSINI FILHO | 0103 | 001128/2004 | | | |
| | 0090 | 000451/2004 | | | |
| RUI SANTOS DE SA | 0209 | 000525/2007 | | | |
| | 0101 | 001089/2004 | | | |
| SALETE TERESINHA DE SOUZA | 0026 | 000290/1999 | | | |
| SAMIR THOME FILHO | 0153 | 001155/2006 | | | |
| SANDRO ZERBIN | 0029 | 000509/1999 | | | |
| SANDY PEDRO DA SILVA | 0018 | 000323/1998 | | | |
| SATURNINO FERNANDES NETTO | 0039 | 000362/2000 | | | |
| SAVIO CEMBRANELI | 0109 | 000124/2005 | | | |
| SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ | 0141 | 000584/2006 | | | |
| SEBASTIAO DA SILVA FERREI | 0020 | 000467/1998 | | | |
| SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA | 0043 | 000195/2001 | | | |
| | 0153 | 001155/2006 | | | |
| SERGIO ANTONIO MEDA | 0235 | 000698/2007 | | | |
| SERGIO BARROS | 0130 | 000138/2006 | | | |
| SERGIO CANAN | 0065 | 000686/2002 | | | |
| SERGIO EDUARDO CANELLA | 0119 | 000645/2005 | | | |
| SERGIO LUIZ PEDRO | 0024 | 000066/1999 | | | |
| SERGIO VERISSIMO DE OLIVE | 0236 | 000701/2007 | | | |
| | 0097 | 000901/2004 | | | |
| SHEALTIEL L PEREIRA FILHO | 0112 | 000388/2005 | | | |
| | 0198 | 000427/2007 | | | |
| | 0078 | 000673/2003 | | | |
| | 0011 | 000679/1996 | | | |
| | 0058 | 000440/2002 | | | |
| | 0055 | 000400/2002 | | | |
| | 0029 | 000509/1999 | | | |
| | 0029 | 000509/1999 | | | |
| SHIROKO NUMATA | 0033 | 000627/1999 | | | |
| | 0092 | 000559/2004 | | | |
| SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA | 0208 | 000522/2007 | | | |
| SILAS RODRIGUES DA SILVA | 0180 | 000165/2007 | | | |
| SILVIA BENADUCE CASELLA | 0076 | 000569/2003 | | | |
| SILVIA DA GRACA YUNG | 0246 | 000896/2007 | | | |
| SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD | 0194 | 000404/2007 | | | |
| SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO | 0075 | 000548/2003 | | | |
| SIMONE CHIODEROLLI NEGREL | 0137 | 000373/2006 | | | |
| SOLANGE NOVAIS DA S VICEN | 0001 | 000602/1991 | | | |
| SONIA APARECIDA YADOMI | 0065 | 000686/2002 | | | |
| | 0073 | 000369/2003 | | | |
| | 0246 | 000896/2007 | | | |
| SORAIA ARAUJO PINHOLATO | 0070 | 000020/2003 | | | |
| | 0240 | 000598/2001 | | | |
| | 0077 | 000612/2003 | | | |
| SUELI CRISTINA GALLELI | 0087 | 000129/2004 | | | |
| | 0112 | 000388/2005 | | | |
| | 0188 | 000303/2007 | | | |
| | 0091 | 000520/2004 | | | |
| | 0099 | 001074/2004 | | | |
| | 0058 | 000440/2002 | | | |
| | 0055 | 000400/2002 | | | |
| SUSANA TOMOE YUYAMA | 0231 | 000680/2007 | | | |
| TADEU GUILHERME CAVEZZALE | 0018 | 000323/1998 | | | |
| TANIA V. DE OLIVEIRA OLIV | 0232 | 000687/2007 | | | |
| | 0124 | 000778/2005 | | | |
| TANIA VALERIA DE OLIVEIRA | 0025 | 000161/1999 | | | |
| | 0024 | 000066/1999 | | | |
| TATIANA VALESCA VROBLESKI | 0234 | 000692/2007 | | | |
| TATIANA YOKOZAWA RUMIATO | 0105 | 001179/2004 | | | |
| | 0213 | 000551/2007 | | | |
| TELMA CARVALHO FLEURY | 0152 | 001067/2006 | | | |
| TEREZA CRISTINA MOREIRA M | 0166 | 001576/2006 | | | |
| | 0140 | 000487/2006 | | | |
| THAIS ARANDA BARROZO | 0039 | 000362/2000 | | | |
| THAIS CRISTINA CANTONI M | 0181 | 000176/2007 | | | |
| | 0127 | 000128/2006 | | | |
| TIRONE CARDOSO DE AGUIAR | | | | | |
| TONY ALVES | | | | | |
| TORAMATU TANAKA | | | | | |
| VAINER RICARDO PRATO | | | | | |
| VALDIR DEMARTINE DE CASTR | | | | | |
| VALERIA AP.CASTILHO DE OL | | | | | |
| VALERIA CARAMURU CICARELL | | | | | |
| VILMA THOMAL | | | | | |
| VINICIUS DA SILVA BORBA | | | | | |
| VITOR CESAR BONVINO | | | | | |
| VIVIAN CAROLINE CASTELLAN | | | | | |
| WAGNER DE OLIVEIRA BARROS | | | | | |
| WAGNER PEREIRA PORTO | | | | | |
| WALID KAUSS | | | | | |
| WALTER ESPIGA | | | | | |
| WANDERLEY PAVAN | | | | | |
| WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN | | | | | |
| WILLIAM CANTUARIA DA SILV | | | | | |
| WILY CARLOS ALTENHOFEN | | | | | |
| WILSON GOMES DA SILVA | | | | | |
| 1.-DECLARATORIA-602/1991-SERGIO ALVES GOMES E OUTROS x BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Ao Banco.- Adv. SOLANGE NOVAIS DAS VICENTIN, MAR- LENE CONCEICAO DE SOUZA, WILSON GOMES DA SIL- VA, LUIS GUILHERME PEGORARO e MARCOS C AMA- RAL VASCONCELLOS- | | | | | |
| 2.-SUM DE ARBITRAM DE HONORIOS-521/1992-DARCI GANEO x CONSTRUTORA CANAA LTDA - Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, CELSO GARUTTI COSTA e RONALDO GOMES NEVES- | | | | | |
| 3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-364/1993-MAS- SA FALIDA TEIXEIRA JR COM DE CEREALIS E MANU LTD x JOAO SIMMI e outros -Carta(s) Precatoria(s) a disposiçã da parte, bem como providenciar copias para a(s) mesma(s), e a devida distribuicao. Prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ LOPES BARRETO e JULIANA TORRES MILANI- | | | | | |
| 4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-490/1994-SHE- LL BRASIL S/A. x PROVINCIA COMERCIO DE PROD.DER.PETROLEO LTDA. e outros - Ofício a disposiçã da parte. Providenciar a postagem.Prazo de cinco dias.- Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e FRANCISCO SOU- ZA JR.- | | | | | |
| 5.-EMBARGOS DE TERCEIROS-292/1995-SILVIA SILVEI- RA SABARA x PARANA BANCO S/A.- Autorizo o levanta- mento ora requerido. Oficie-se. Ao credor sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. CAIO MARCELO RE- BOUCAS DE BIASI, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MARCO ANTONIO CAMPANELLI e IVAN ARIOVALDO PEGORARO- | | | | | |
| 6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-611/1995-MILE- NIA AGRO CIENCIAS S/A x SERGIO CZELUSNIAK e ou- tros -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo pros- seguimento do feito.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN- | | | | | |
| 7.-DESPEJO-630/1995-AMADEU DE GIACOMO x ANTO- NIO CARLOS SAHYUN NASSER ABDALLA Carta a disposiçã da parte. Providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias.- Adv. RONALDO GOMES NEVES e KATIA NA- OMI YAMADA- | | | | | |
| 8.-INDENIZACAO (SUMARIO)-502/1996-ELLEN AYAKO NAKAYAMA FONSECA e outros x RADAR TURISMO E TRANSPORTE LTDA - Ofício a disposiçã da parte. Privi- denciar a devida postagem. Prazo de cinco dias.-Adv. DANIE- LA NERY DE LIMA- | | | | | |
| 9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-516/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITO x TEREZINHA APARECIDA AMARAL MELLO e outros - Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prossegu- imento do feito.- Adv. MIRELLE NEME BUZALAF, JOSE DORIVAL PERES e RAQUEL LAURIANO RODRIGUES- | | | | | |
| 10.-MONITORIA-580/1996-IRMAOS LOPES & CIA. LTDA x COMERCIO DE VEICULOS VAI VEM LTDA e outros - Ofício a disposiçã da parte. Providenciar a postagem. Prazo de cinco dias.-Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA- | | | | | |
| 11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-679/1996-BAN- CO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MOVEBRAS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA e outros -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. NELSON TAQUES SOBRINHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA- | | | | | |
| 12.-CONCORDATA PREVENTIVA-474/1997-J.C. MARTI- NEZ & CIA LTDA. x O JUIZO - Ao Comissario para se mani- festar.- Adv. JORGE BRANDALIZE- | | | | | |
| 13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-516/1997-BAN- | | | | | |
| 14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-713/1997-BAN- CO ITAU S.A x CID LABCLINICO K CENTRO DE INVE- DIAGNOSTICO S/C e outros - Ofícios a disposiçã da parte. Providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBIRIM, FRANCISCO DUARTE CONTE, LEONARDO DE ALMEI- DA ZANETTI- | | | | | |
| 15.-CONSIGNA-ÃO EM PAGAMENTO-89/1998-SELMÍ & CIA LTDA x ALCINDO ZOTARELLI e outros Ofício a dispo- sicao a disposição da parte.Providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias.-Adv. HUMBERTO TSUYOSHI KOHAT- SU, ROSANGELA KHATER- | | | | | |
| 16.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-139/1998-CRI- LON PALACE HOTEL LTDA. x BANORTE LEASING AR- RENDAMENTO MERCANTIL S/A.- Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, REJANE OKANO RILLO, OSVALDO SESTARIO FILHO, ESTER DE MELO, JANETE APARECIDA DE OLI- VEIRA, OSVALDO SESTARIO FILHO e FLAVIA MELISSA LOVATO- | | | | | |
| 17.-MONITORIA-199/1998-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE NORBERTO NUNES DA SILVA - Ofício a disposiçã da par- te. Providenciar a postagem. Prazo de cinco dias.-Adv. CAR- LOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO- | | | | | |
| 18.-MONITORIA-323/1998-MERY SAITO x MARTA HISSAE MOHRBACHER —> Intime-se os herdeiros/crdores (fls.301, item 03, parte final) pessoalmente manifestarem sobre o petito- rio de fls.345/254 e 361/367, no prazo de 48 horas, bem assim sobre o regular prosseguimento do feito, sob as penas da lei. Intime-se tambem pelas vias normais. Autorizo o levantamento ora requerido. Oficie-se. Eventual execucao da sucumbencia do referido embargos a arrematacao deve neste feito ser pro- cessada. - Adv. FLORIANO YABE, RENATO TAVARES YABE, MARCUS CESAR CAETANO PIMENTA, TADEU GUILHER- ME CAVEZZALE ARTIGAS e SANDY PEDRO DA SILVA- | | | | | |
| 19.-DESPEJO-465/1998-TECNICA ENGENHARIA LTDA. x WLADIMIR VIEIRA PORFIRIO e outros -Manifeste-se, o in- teressado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. FERNAN- DO JOSE MESQUITA e ELAINE DE PAULA MENEZES- | | | | | |
| 20.-MONITORIA-467/1998-VALCOOP COOPAGROP. VALE DO TIBAGI LTDA. x ARNALDO MAINARDES MATIAS - As partes sobre o cumprimento do acordo.- Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e MARIO ROCHA FILHO- | | | | | |
| 21.-MONITORIA-478/1998-BANCO DO ESTADO DO PARA- NA S/A x MARCOS CEZAR BELLINATE e outros - Ofício a disposiçã da parte. Providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias.- Adv. EDER GORINI- | | | | | |
| 22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-561/1998-PAU- LO RUY FRANCO DE MACEDO x LUIZ RODRIGO ARAN- DA e outros - A consideracao das partes.- Adv. PAULO RUY FRANCO DE MACEDO- | | | | | |
| 23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-605/1998-BAN- CO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CARIZA MERCAN- TIL DE TECIDOS LTDA. e outros - Na execucao de pre-execu- tividade de fls. 296/446, os executados impugnaram o calculo do exequente de fls. 275 e 276 no valor de R\$ 909.694,76. Ocorre que, posteriormente, o exequente elaborou novo calculo, adequado aos termos da sentença e do Acordão proferidos nos autos de embargos a execucao. Neste novo calculo de fls. 461/463 o valor apurado foi de R\$ 278.554,88. Ao se manifes- tar sobre a nova conta, os executados limitaram-se a alegar que o calculo esta incorreto, mas nao apontaram de forma especifi- ca em que consiste a incorrecao do calculo. Consta do calculo de fls. 461/463 que ele foi elaborado utilizando a correcao | | | | | |

MANUEL ASSAD GUIMARAES-

40.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-420/2000-MARIA DE FATIMA DOS SANTOS x MAVILLAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.- Indique a credora quais valores bloqueados.- Adv. EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELLO PEREIRA COSTA e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-

41.-INVENTARIO-547/2000-THEREZA MARIN FERTONANI x GILDO FERTONANI -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. NELSON BATISTA PEREIRA, NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, ROSANA CAMARANI DA SILVA e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-

42.-ORDINARIA-72/2001-IRENE DEVECHI BORTOLINI x ANTONIO ALCZUK e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-195/2001-DALTON HAROLD DELAMUTA e outros x BANCO DO BRASIL S.A - O prazo de 15 dias para o Banco efetivar o pagamento iniciou-se dia 12/06/07 (inclusive) e encerrou dia 26/06/07. Ocorre que o Banco efetivou o pagamento apenas no dia 29/06/07, fora do prazo legal. Assim, intime-se o Banco a pagar a multa de 10% sobre o valor depositado prevista na lei (475-J do CPC).- Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e LUCIANA VEIGA CAIRES-

44.-ARROLAMENTO-442/2001-BEATRIZ SILVA DE ALMEIDA e outros x MOACYR DE ALMEIDA - Ao autor para dar prosseguimento do feito.- Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

45.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-622/2001-NIERO ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES LTDA x MANOEL ESPEDITO GUIMARAES - Adv. MARCIO LUIZ NIERO, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI e HELIO VIEIRA NETO-

46.-EXEC PED ENTREGA COISA CERTA-654/2001-BOLESLAU GOGOLA x DARCI BARBOSA MACIEL e outros - Carta a disposiçao da parte. Providenciar a devida postagem. Prazo de cinco dias.- Adv. LUIZ ANOTONIO ZANTORENZI-

47.-ORDINARIA-707/2001-JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO x LONDRINA COUNTRY CLUB -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. JOAO BATISTA MANELLA CORDEIRO e MARCIO LUIZ NIERO-

48.-COBRANCA (SUMARIO)-831/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT x ESTER CURUNCZI - ...Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, o que faco nos termos do art.267, inc.III do CPC. Oportunamente, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pela parte credora.- Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e PATRICIA R. C. J. GUADANHIM-

49.-MEDIDA CAUTELAR-835/2001-FREIOS WILLI LTDA x HG COMERCIAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA e outros - A consideracao do credor sobre a penhora dos autos.- Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO-

50.-ORDINARIA DE COBRANCA-924/2001-BANCO ABN AMRO S/A x SCREEN BRINDES LTDA e outros -> Intime-se o credor pessoalmente para dar regular e efetivo prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, pena de extinçao. Intime-se tambem pelas vias normais. -Adv. WALTER ESPIGA-

51.-DEPOSITO-4/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x VALDECIR APARECIDO DE SOUZA - Oficio a disposiçao da parte. Providenciar a postagem. Prazo de cinco dias.-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA-

52.-ORD DE REVISAO DE CONTRATO-209/2002-LUIZ CARLOS MARTINS SWARCA x BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA - A consideracao do Banco.- Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e GILBERTO PEDRIALI-

53.-IMPUGNACAO A ASSIT JUDICIARIA-309/2002-ANTONIO JOSE CALERRO x LENILCE CLAUDIDES DE MOURA SILVA - Ao credor.- Adv. JACELIO DUMAS COUTINHO, ROBERTO MURAWSKI RABELLO, FERNANDA COUTINHO RABELLO ISOLANI e ROSANGELA KHATER-

54.-RESCISAO DE CONTRATO-394/2002-MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x JULIO CESAR SOARES DE JESUS - Preparados, voltem. Custas valor R\$ 463,51.- Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, GISELE ASTURIANO MARTINS, GERALDO SAVIANI DA SILVA e DARCIO SABBATINI BARBOSA-

55.-MONITORIA-400/2002-BANCO ITAU S.A x CRISTALPLAST IND. COM. DE REP. DE PLASTICOS LTDA e outros -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

56.-RESCISAO DE CONTRATO-409/2002-LOTEADORA MONREAL S/A LTDA x JURANDI NUNES DA SILVA -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, KATIANE FATIMA PELLIN, IVAN ARIIVALDO PEGORARO

e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-432/2002-KEIKO AKIYOSHI x CARLOS LOPES e outros -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e ELEZER DA SILVA NANTES-

58.-MONITORIA-440/2002-BANCO ITAU S.A. x ROSEMBERGUE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI-

59.-COBRANCA (SUMARIO)-460/2002-RESIDENCIAL PORTO ALEGRE x LEONICE SARTORI E OUTRO - Averbese a penhora junto ao CRI competente. Oficie-se. Intime-se a parte devedora para, querendo, opor embargos.- Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, CLOVES JOSE DE PINHO e NIDIA KOSIENCZUK R.G.SANTOS-

60.-COBRANCA (ORDINARIA)-505/2002-SINDICATO DOS SERV.MUNIC.DE LONDRINA - SINDSERV-LD x MUNICIPIO DE LONDRINA - Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, ELLEN PATRICIA CHINI e FABIO CESAR TEIXEIRA-

61.-REINTEGRACAO DE POSSE-522/2002-ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA x EXPEDITO LEANDRO DOS SANTOS -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA, FABRICIO MASSI SALLA e ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI-

62.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-534/2002-OMAR GUIMARAES BASTOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - Preparados, arquivem-se. Valor custas R\$ 534,20.- Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, ORLANDO ALEXANDRINO, MARCUS AURELIO LIOGI, VAINER RICARDO PRATO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

63.-ORDINARIA RESCIS DE CONTRATO-547/2002-WILSON MAFRA x FININVEST S/A - Custas na proporcao de 50% para cada parte. O feito encontra-se transitado em julgado.Oportunamente de-se a baixa e arquivem-se. Valor custas, R\$ 425,84.- Adv. NIDIA KOSIENCZUK R.G.SANTOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO V VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

64.-INVENTARIO-616/2002-VIVIANE MARIA DAVANSO FABRO e outros x MARIA DE LOURDES CUROTTO DAVANSO -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. REINALDO IGNACIO ALVES, GUILHERME MASIRONI NETO e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

65.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-686/2002-JANE REGINA SOUZA SAMPAIO e outros x EDITORA CRT VIVER & VIVER e outros - Os reus nao manifestaram interesse em acordo, razao pela qual deixo de designar audiencia preliminar. O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se para sentença e de-se ciencia as partes.- Adv. SONIA APARECIDA YADOMI e SERGIO CANAN-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-736/2002-CLAUDIO RODRIGUES SALES x PAULO MITO NAKAOKA -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. MAURO MARTIMIANO DA SILVA-

67.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-845/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x SALVADOR SILVEIRA - Parte que perdeu o interesse no feito, visto que intimado pessoalmente para dar prosseguimento na acção, nao o fez. Pelo exposto e pelo mais que dos autos, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no art.267 inc.III do CPC. Oportunamente, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pela autora.- Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-929/2002-IMOBILIARIA SENADOR S/C LTDA x DANIEL HATTI e outros - Intime-se o exequente a exhibir certidao imobiliaria atualizada dos imoveis penhorados (item 5.8.6.1 do CN), caso nao exista nos autos: Cumpra-se o disposto no Codigo de Normas, requisitando-se as certidoes relacionadas no item 5.8.8.2, exceto a imobiliaria, e procedendo-se a comunicacao reclamada no item 5.8.8.5. as expensas do credor. Apos paute-se data para a realizacao da hasta publica, no atorio do Edificio do Forum, por preco igual ou superior ao encontrado com a avaliacao: Nao havendo licitante, a segunda hasta, sera realizada no mesmo local, para a venda a quem mais der, sendo considerado vil o lance inferior a 60% do preco de avaliacao: Para atuar como leiloeiro oficial nomeio o Sr.Fernando Martins Serrano, a quem sera devida comissao de 5% sobre o valor de arrematacao dos bens a ser pago pelo arrematante. Na hipotese de adjudicacao, remicao, acordo ou pagamento da divida, a comissao sera de 2% sobre o valor de avaliacao e a carga do exequente na primeira hipotese: sobre o valor da arrematacao ou adjudicacao e a carga do remitente na segunda hipotese: sobre o valor do debito em havendo das partes em havendo acordo e de 5% sobre o valor do debito em havendo extincao por pagamento: Intime-se, inclusive credores hipotecantes e com penhora sobre os bens. Oficias a disposicao do advogado.- Adv. ROSEMEYRE MERANCA ALMEIDA MACHADO e BRAULINO BUENO PEREIRA-

69.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-998/2002-TAR-

RAF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OLENO VOLPI JUNIOR -Manifeste-se o interessado sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA e ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS-

70.-DECLARATORIA-20/2003-ALEKSANDROS LOUZOS x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - A conta e preparo. Custas R\$ 686,69.- Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e LAURO FERNANDO ZANETTI-

71.-ORDINARIA DE COBRANCA-206/2003-CASSIA REGINA GUIMARAES MARQUES x AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE - ASMS - A re.- Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e CARLOS RENATO CUNHA-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-281/2003-YUKIO AGITA - FI x MARLENE GUEDES DOS SANTOS -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. CELSO HILGERT JUNIOR e MARIA ELIZABETH JACOB-

73.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-369/2003-ANGELICA SANA E AZUMA e outros x ROMILDA RUGUIA ZIELKE e outros - ...Ante o exposto, julgo Improcedente os pedidos. Face ao principio da sucumbencia da sucumbencia, condeno os autores no pagamento das custas processuais.- Adv. SONIA APARECIDA YADOMI e ALISSON KLEBER VINZENTIM-

74.-MEDIDA CAUTELAR-428/2003-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x MUNICIPALIDADE DE LONDRINA-PR.-Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER, PAULO NOBUO TSUCHIYA-

75.-ORDINARIA DE REPARAC DE DANOS-548/2003-MAKEBRAX - IND.E COM.DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA x TABUAS INDUSTRIA DE TORNEADOS E ARTESANATOS LTDA -Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Apos subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO, MARIA ZENIDE DE ALENCASTRO, MAURO ZARPELAO e RICARDO KIFER AMORIM-

76.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-569/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x ANESIO DE OLIVEIRA e outros -Ao interessado para se manifestar sobre resposta do Oficio da Delegacia Receita Federal de Londrina/PR-Adv. PAULO C DE HOLANDA GUERRA, SILVIA BENADUCE CASELLA, ADEMIR SIMOES e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-612/2003-PAULO DIAS CLEMENTE x ADEMILSON SOARES PINTO - Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES, FABIO DIOGO ZANETTI e SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

78.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-673/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIDNEI MORAES - Ao interessado para que se manifeste sobre a Carta Precatoria da Comarca de Lages Santa Catarina.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-

79.-MEDIDA CAUTELAR-792/2003-PAVIBRAS - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA x CONSTRUTORA ENTECCO LTDA - Manifeste-se o requerente sobre o deposito retro.- Adv. JOSE CARLOS LUCCA, JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA, KIYOSHI ISHITANI e FERNANDA BLASIO PEREZ-

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-817/2003-ENGEWIN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros x JOAO CARLOS ROGO -> Intime-se o credor pessoalmente para dar regular e efetivo prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, pena de extinçao. Intime-se tambem pelas vias normais. -Adv. DEMIAN O BRITA, CARLOS JOSE FRAGOSO, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO e JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA-

81.-REINTEGRACAO DE POSSE-850/2003-ANTONIO PEREIRA DA SILVA x LADISLAU SAMPAIO DA SILVA - Os embargos declaratorios do reu sao tempestivos, mas nao merecem acolhimento em razao da sentença nao padeecer dos vicios da contradicao, omissao, obscuridade e nao conter erro material. Os declaratorios nao buscam o aprimoramento do julgado, mas sim sua reforma, o que e defeso nesta especie de recurso, conforme entendimento jurisprudencial... O fundamento pelo qual sao devidos os alugueres estao expostos na sentença, nao havendo que se cogitar de contradicao ou omissao. Quanto ao lado pericial, a sentença reconheceu que o imovel foi avaliado como um todo, e nao as benfeitorias. De qualquer forma, era necessario determinar quais sao as benfeitorias indenizaveis, de sorte que a remessa da avaliacao para a fase de liquidacao, ao inves da anulacao do ato processual, mostra-se mais razaoavel e nao causa prejuizo as partes. No que tange aos embargos declaratorios do autor, houve erro material na fundamentacao da sentença, quando na fl. 711 constou que o autor teria construido o muro e a calçada. De fato, quem construiu o muro e a calçada no imovel foi o reu, com o que esta correta a parte dispositiva do julgado que condenou o autor a indenizar as benfeitorias consistente no muro, calçada e dois comodatos. Em relacao ao prazo inicial dos alugueres, nada ha a retificar, pois sao devidos a partir da constituicao em mora documentada as fls. 12. Por fim, acollo os embargos de declaracao para consignar que a verba de sucumbencia sera devida pelo autor na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. Pelo exposto, acollo parcialmente os embargos declaratorios do autor.- Adv. IVENS DOS REIS FERNANDES, LEANDRO I C DE ALMEIDA, JOSE CUNHA GARCIA, JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, GUILHERME RESS BARBOZA, GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA e MARCELA BERLINCK PEREIRA-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-914/2003-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x JULIETA MARA ALVES BAVIA - A consideracao da devedora.- Adv. REGINALDO MONTICELLI-

83.-ORD DE OBRIGACAO DE FAZER-957/2003-JOSE MARIANO GOMES x RICARDO JOSE BATISTA FONSECA e outros - Preliminarmente, comprove o autor a transferencia do veiculo.- Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

84.-RESCISAO DE CONTRATO-961/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x FRANCISCO RODRIGUES -Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls.145/146), para que produza os seus devidos e legais efeitos,e, de consequencia, julgo extinta a presente açao, o que faço com fulcro no art.269, inc.III do CPC. Oportunamente, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se.- Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-

85.-DEPOSITO-1036/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ELENO APARECIDO MANOEL -Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls.115), para que produza os seus devidos e legais efeitos,e, de consequencia, julgo extinta a presente açao, o que faço com fulcro no art.269, inc.III do CPC. Oportunamente, oficie-se o desbloqueio administrativo junto ao Detran, pertinente a este feito, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas.- Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI, DANIELLA DE SOUZA e NELSON PASCHOALOTTO-

86.-RESCISAO DE CONTRATO-128/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO CAMPO VERDE LTDA - Audiencia de instrução e julgamento designo o dia 27/09/2007 as 14:00 horas. Observe-se a decisao de fls. 340 e 341, aguardando retirada das cartas para sua devida postagem.- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

87.-PRESTACAO DE CONTAS-129/2004-ITALO CIANCA x BANCO ITAU S/A - Conquanto se trate de relacao de consumo (art. 38, p. 28, do CDC), nao ha verossimilhanca do alegado, ao menos no que interessa a prova pericial, eis que o autor sequer especificou aonde residiria a capitalizacao de juros e mesmo porque a previsao de inversao do onus da prova, contida no art. 68, inciso VIII, da Lei n. 8.078/90, objetiva facilitar a defesa em processo que envolve direitos do consumidor, nao se traduzindo, porem, em inversao da responsabilidade pelo pagamento de honorarios periciais. No mais, tendo em vista a r. decisao do Eg. Tribunal de Justica e a falta de recursos por parte do autor, intime-se o Perito sobre a possibilidade em receber seus honorarios ao final da demanda.- Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI e FRANCISCO DUARTE CONTE-

88.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-161/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x FABIO RICARDO VALERIO DE SOUZA -Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça.- Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCH-

89.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-191/2004-LAZARO APARECIDO RODRIGUES x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao autor.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

90.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-451/2004-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA x MIRIAN RAQUEL GARCIA FERREIRA e outros - A consideracao do credor.- Adv. RUBENS ROSSINI FILHO, RICHARDSON CARVALHO, HENDERSON CARVALHO, MARCOS LEATE e IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

91.-EXIBIçAO DE DOCUMENTOS-520/2004-CRISTIANO APARECIDO ESPIRITO SANTOS x BANCO ITAU S/A - intime-se o Banco para juntar os extratos da conta poupanca n. 02850-9 desde a sua abertura, consignando todos os depositos, debitos, juros e correcao monetaria, no prazo de 05 dias.- Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, KELI RACHEL BERGAMO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, JOSE VALNIR ZAMBRIM e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-

92.-EMBARGOS DE TERCEIROS-559/2004-CRISTIANE ELISABETE DE MEDEIROS x RIO PARANA CIA SEGURAT.CRED.FINANCEIRO -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. JO-MAR BERTON e SHIROKO NUMATA-

93.-DESPEJO-638/2004-RIOLANDO CARLOS DE BARROS x ESCOLA VAGALUME S/C LTDA e outros - As partes sobre a avaliacao.- Adv. WALID KAUSS, PAULO ROGERIO SANCHES, ANDRE LUIZ RIGHETTI, MARIO ALVES CARDOSO, RICARDO FRANCISCO COSMO, IVAN ARIIVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-

94.-DEPOSITO-747/2004-BANCO FINASA S/A x CLEBER LISBOA DA SILVA -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

95.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-768/2004-SEBASTIAO CUSTODIO PINTO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

96.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-820/2004-JAZON BELTAO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

97.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-901/2004-ERNA-NI SCANDELARI x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

98.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-939/2004-CARLOS ALBERTO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA N.RENNO-

99.-MEDIDA CAUTELAR-1074/2004-EVANDRO RICARDO ORTIGOZA x BANCO BANESTADO-ITAU - Autorizo o levantamento ora requerido. Oficie-se. No mais, intime-se o Banco para apresentar os docs.pertinentes no prazo de 05 dias, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 pelodescumprimento.- Adv. BRUNO PEDALINO, ENEIDA WIRGUES, ALESSANDRA NUNES DE SOUZA, ANDRESSA CRISTINA SCATAMBURGO, VALERIA AP.CASTILHO DE OLIVEIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI-

100.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-1087/2004-FULGENCIO LEITE DE CASTRO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPAN e CARLOS RENATO CUNHA-

101.-COBRANCA (ORDINARIA)-1089/2004-JOSE CARLOS SANTIAGO x CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e outros - Autorizo o levantamento ora requerido. Oficie-se. Nada sendo requerido, aguarda-se pelo retorno do feito principal.- Adv. RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, KARINA MANARIN DE SOUZA, WANDERLEY PAVAN e CHRISTINE M. BRESSAN-

102.-COBRANCA (SUMARIO)-1090/2004-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL SAINT PAUL x EDNA DA SILVA PEREIRA -Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls.72), para que produza os seus devidos e legais efeitos,e, de consequencia, julgo extinta a presente açãao, o que faço com fulcro no art.269, inc.III do CPC. Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se.- Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-

103.-ALVARA JUDICIAL-1128/2004-ERIK CARLOS VIEIRA DOS SANTOS e outros x O JUIZO - Ao interessado para que se manifeste sobre certidao de fls.81.- Adv. RUBENS ROSSINI FILHO-

104.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-1150/2004-IZABEL FERREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

105.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-1179/2004-JOAO MARIA DA SILVA x CMTU - COMP.MUN.TRANSITO E URBANIZACAO DE LONDRINA - Nao tendo o requerido manifestado em acordo, deixo de designar a audiencia a que refere o art. 331 do CPC, o que faço com fulcro no seu paragrafo 3º, sendo que eventual acordo deveser tentado da audiencia de instrucao e julgamento (art.448, CPC). A preliminar de ineptia da inicial nao merece acolhida. A falta de requerimento na inicio de manifestacao do Ministerio Publico nao e causa de indeferimento. Ademais, a participacao do Ministerio Publico foi facultada, tendo o Dr Promotor de justica entendido que nao se configura nos autos qualquer hipotese do art. 82 do CPC. A representacao do autor esta regular. Nao obstante conste do instrumento de mandato poderes especificos para o ajuzamento de acao contra o Municipio de Londrina (fl.21), os poderes gerais conferidos permitem aos procuradores constituídos o ajuzamento da presente demanda contra a CMTU. As preliminares de ilegitimidade passiva se revelam meramente procrastinatórias. O local em que ocorreu o acidente e uma via publica municipal, razao pela qual nao esta sob a responsabilidade do DER, consoante informacao de fl. 548. Por forca da Lei Municipal nº 8.388/01, a re CMTU e responsavel pela execucao, gerenciamento e fiscalizacao do transito na cidade de Londrina. Tendo em vista que o fundamento do pedido de indenizacao deduzido na inicial era a falta de sinalizacao adequada de estreitamento da ponte sobre o Ribeirao Lindoia na Rua Angelina Ricci Vezozzo na data do acidente, o enderecamento da demanda contra a Companhia Municipal de Transito e Urbanizacao mostra-se correta. Considere-se, ainda, que a CMTU e sucessora da COMURB, Companhia Municipal que detinha as mesmas atribuicoes na data do acidente (Lei Municipal nº 5496/93). A CMTU e uma sociedade de economia mista com personalidade juridica, patrimonio e receita propria, com o que e detentora, em nome proprio, de direitos e obrigacoes, poderes e deveres, prerrogativas e responsabilidades, que nao se confundem com o Municipio de Londrina. Na eventual hipotese de procedencia dos pedidos, os efeitos da sentença condenatoria refletirao unicamente em relacao a CMTU, que tera que efetuar os pagamentos. Afasta-se, assim, os argumentos de que a legitimidade passiva seria do Municipio de Londrina ou do IPPUL. Superadas as preliminares, declaro o feito saneado.1-Se a colissao entre a motocicleta do autor e o caminhao ocorreu sobre a ponte existente na Rua Angelina Ricci Vezozzo, sobre o Ribeirao Lindoia, 2-Se na data do acidente o local possuia sinalizacao informando do estreitamento da referida ponte, Em relacao aos ganhos do autor, a re sustentou somente que ele exercia atividade ilicita, uma vez que o trabalho de moto taxista nao era regulamentado na epoca. Contudo, nao houve por parte da re impugnacao especifica, consoante exige o art. 302 do CPC, quanto a alegacao contida na inicial de que o requerente obtinha um rendimento mensal de R\$ 800,00. A questao da licitude da atividade de moto taxista e de direito, o que dispensa a producao de provas. Defiro a producao de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor, que deveser intimado a comparecer a audiencia para prestar declaracoes, sob pena de confissao, e oitiva de testemunhas, que deverao ser arroladas com 30 dias de antecedencia da audiencia de instrucao e julgamento. Para audiencia designo o dia 03 de outubro de 2007 as 14:00 horas.- Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE, TATIANA YOKOZAWA RU-

MIATO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, CRISTEL RODRIGUES BARED e CLAUDIA REGINA LIMA-

106.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-1189/2004-JOSE DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

107.-INDENIZACAO (SUMARIO)-10/2005-ARMANDO JAIRO DA SILVA MARTINS x TELEVISAO CIDADE LTDA e outros - Prossiga-se.- Adv. FRANCISCO LOPES, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR, MARCELO PAGNAN ESCUDERO, PATRICIA NYMBERG e OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-

108.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-105/2005-FRANCISCO JOSE ESTEVES x BANCO PANAMERICANO S/A - Custas pendentes, pelo reu. Valor R\$ 781,16.- Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

109.-DECLARATORIA-124/2005-CGE ENGENHARA LTDA x CONSBRAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - As partes sobre o cumprimento do acordo.- Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ADRIANA ADELIS AGUILAR, FABIO PUPO DE MORAES, SAVIO CEMBRANELI, ARMANDO MAURI SPIACCI e CRISTIANE YUMI ITO-

110.-DECLARATORIA-182/2005-ZILDA STRESSER DOS SANTOS x BRISTOL TUR VIAGENS E TURISMO LTDA e outros -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)- (para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. IVO ALVES DE ANDRADE-

111.-IMPUGNACAO A ASSIT JUDICIARIA-374/2005-LEOPOLDO JOE DA SILVA x ARMANDO JAIRO DA SILVA MARTINS - ...Ante o exposto, julgo procedente a impugnacao e condeno o impugnado Armando Jairo da Silva Martins no pagamento das custas do incidente.- Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDERO, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR e FRANCISCO LOPES-

112.-INDENIZACAO (SUMARIO)-388/2005-BELLA VESTI - INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA. EPP x BANCO SAFRA S/A e outros - Intimem-se os reus a pagarem o debito em 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC-475-J). Custas do cartorio R\$ 429,67.- Adv. EXPEDITO PEGORARO, LUIS GUILHERME PEGORARO, JOAO PEDRO TAGLIARI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI-

113.-MONITORIA-423/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SHAMMAH TOUR EMPREENDIMENTO TURISTICOS LTDA e outros -Manifeste-se o(a) Banco sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. Ao interessado para distribuicao da carta precatória.- Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-

114.-PRESTACAO DE CONTAS-470/2005-JOAO ANGELO SERENARIO x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. IMOB.- A relacao dos docs.encontra acostada na peticao de fls.171/172.- Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RENATA CRISTINA OBICI-

115.-DEPOSITO-565/2005-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x LUIZ CARLOS FRANCO FERREIRA - A hipotese retro nao se amolda a nenhum dos casos legais de suspensao do processo, dai porque indefiro o pedido retro. Ao autor, portanto, para regular prosseguimento do feito, providenciando a citacao do reu.- Adv. ERIKA EHARA-

116.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-581/2005-SEBASTIAO PASCOAL AGUDO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso de apelação. Eo em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.-Adv. JORCELINO FERNANDES DA SILVA, ADERCIJO FRANCISCO DE SOUZA e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

117.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-600/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x HENRIQUE DO NASCIMENTO - Nao havendo contrariedade pela credora, intime-se o devedor pelas vias normais na forma do art. 652-A do CPC.- Adv. RICARDO LAFFRANCHI, MITHIELE TATIANA RODRIGUES, ANDREIA C.MENDONCA M.FAJARDO e TONY ALVES-

118.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-614/2005-HP REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BANCO BANESTADO S/A - De acordo com a decisao do Egreio Superior Tribunal Federal, as empresas nao tem direito a assistencia judiciaria gratuita salvo se provarem que estao a beira da insolvencia. Presume-se, relativamente as pessoas juridicas em atividade que estao no comercio, a detencao de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juizo sem a citada gratuidade (Ag.Reg.Bem.Decl.1905, in Caderno Direito e Justica, Jornal Estado do Paraná, ed. 25.8.02). Destarte, nao comprovado que a parte requerente esta a beira da insolvencia, INDEFIRO o beneficio da justica gratuita. Assim, faculto a autora pela ultima vez a oportunidade de fazer o pagamento dos honorarios periciais no importe de R\$ 8.200,00, divididos em 05 parcelas de R\$ 1.640,00, representados por cheques pre-datados e entregues em Cartorio, em 05 dias. Caso haja o pagamento, anote-se e voltem para sentença.- Adv. ANA PAULA PARRA LEITE, RODRIGO PASSOS e DORIVAL PADUAN HERNANDES-

119.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-645/2005-ENROLON - COMBUSTIVEIS DE ATIAJAO LTDA x BENIGNO AVIACAO AGRICOLA LTDA - A autora para atender o

oficio de fls.149, da Comarca de Maracai-SP.- Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, FERNANDO RUMIATO, SERGIO EDUARDO CANELLA e RENATA SILVA BRANDAO-

120.-MONITORIA-652/2005-BANCO DO BRASIL S/A x OBRA PRIMA CONFECCOES LTDA e outros -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)- (para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. GILBERTO PEDRIALI, FRANK OHASHI SAITA

121.-INDENIZACAO (ORDINARIO)-700/2005-MATEUS FRANCISCO DE LIMA x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE COC. REFER e outros - fls.408. A devedora para manifestar-se sobre o petitorio. Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o credor sobre o petitorio retro.-Adv.NICIO ANTONIO SILVEIRA, ANDREA MARIA SOARES GUARDOS, RITA DE CASSIA REZENDE, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-

122.-MEDIDA CAUTELAR-708/2005-LUIZ AUGUSTO DA SILVA x BANCO SACHAIM e outros - Ao autor para providenciar a citacao do Banco.- Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA e RONALDO GUSMAO-

123.-EMBARGOS A EXECUCAO-772/2005-INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS PROF.NALIN LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o interessado, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. JOSE ROBERTO REALE e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

124.-EMBARGOS A EXECUCAO-778/2005-SILVANA MOLIN x CORA FRANCO FROSSARD -Manifeste-se o requerente, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA V. DE OLIVEIRA OLIVER e IVAN ARI- OVALDO PEGORARO-

125.-COBRANCA (SUMARIO)-863/2005-FRANCISCA PEREIRA DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. IVAN ARI- OVALDO PEGORARO, FERNANDA C.FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANCA e GREICE ADRIANA SIMOES FRANKLIN-

126.-INDENIZACAO (ORDINARIO)-114/2006-CRISTIANA APARECIDA FAGUNDES x UNIAO NORTE PARANAENSE DE ENSINO S/C LTDA -Recebo o recurso de apelação. Eo em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razoes. Apos, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.-Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO e MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

127.-COBRANCA (SUMARIO)-128/2006-CLAUDINEI NUNES PAULO e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S.A - ...Pelo exposto, rejeito os embargos declaratorios.- Adv. LINCO KCZAM, ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, FERNANDA CORONADO F.MARQUES e JULIANA NOGUEIRA-

128.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-132/2006-TIL - TANSORTES COLETIVOS LTDA x AGUIMARIO ALVES DA SILVA - Ao interessado para que se manifeste sobre certidao de fls. 78.- Adv. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA, ANA MANUELA DOS REIS RAMPAZZO e CAIO CARMELLO ROCHA LOBO-

129.-INDENIZACAO (SUMARIO)-133/2006-DAVI MARCOS ROCHA DE ALMEIDA e outros x MIWA VEICULOS - Custas pela re. Valor R\$ 447,30.- Adv. LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES-

130.-COBRANCA (SUMARIO)-138/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL GREEN PARK x ANIETE DE CASSIA ESTEVES e outros - Anote-se e voltem para sentença.- Adv. SERGIO BARROS, CARLOS RENATO CUNHA, PAULA SCHENFELDER FALASCHI, ANA MANUELA DOS REIS RAMPAZZO e RONALDO GOMES NEVES-

131.-MANDADO DE SEGURANCA-146/2006-CECILIA SUMIKO WATANABE PAULINO e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO e RONALDO GUSMAO-

132.-CONSIGNA*AO EM PAGAMENTO-197/2006-NAJI MARINZER BOU ROUJEILE e outros x PALUMBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Aguarde-se para apreciacao conjunta com os autos em apenso. Apos, voltem conclusos.- Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA e IVAN ARI- OVALDO PEGORARO-

133.-RESCISAO DE CONTRATO-214/2006-PAULO QUINELLI NETTO e outros x JOAO MAURICIO CARAMORE - Manifestem-se as partes sobre os officios retro.- Adv. ANA NADIA MENEZES DOURADO, MOISES EDUARDO B DE OLIVEIRA e MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

134.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-269/2006-ROSEMARY MENCK PEREIRA x SSCP - SERVICO CETEAL DE PROTECAO AO CREDITO - ...Pelo exposto, rejeito os embargos declaratorios.- Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, FLAVIA DE JORGE DALL ACQUA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

135.-DESPEJO-349/2006-RUBENS MENOLI x LUIZ ANTONIO MARIANO - Ao reu (CPC.398).- Adv. ANTONIO ESTEVES DA SILVA e EDEMAR HANUSCH-

136.-ACAO DE REPARACAO CIVIL-361/2006-JOSE ELIA-

CIAR ALVES FEITOSA x MUNICIPIO DE LONDRINA - ...Ante o exposto, julgo Improcedente o pedido. Face ao principio da sucumbencia, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razao do trabalho desenvolvido, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde, o que faço com fulcro no art.20, parag.4º do CPC.- Adv. FLORINDO MARCOS PEDRAO, NICIO ANTONIO SILVEIRA e FABIO CESAR TEIXEIRA-

137.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-373/2006-BANCO RURAL S/A x JABUR PNEUS S/A e outros - Ao interessado para prosseguimento.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, FABIANA DE OLIVEIRA S.SYBUIA, PAULO ROGERIO T.DE MAEDA e FERNANDA FUJISAO KATO-

138.-USUCAPIAO-379/2006-ANA MARIA DE LIMA x - A autora para atender a cota ministerial retro. Prazo de 10 dias.- Adv. EDUMAR MACEDO GUSMAO DOS ANJOS e RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZ-

139.-INVENTARIO-387/2006-GISELE BARBOSA LABEGALINI BISCOLCHINI x CLAUDIO ROGERIO BISCOLCHINI - Manifeste-se o(a) inventariante sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO-

140.-INVENTARIO-487/2006-PAMMYLA SANCHES SEBRIANO DOS SANTOS e outros x JORGE CALSONE SANCHES SEBRIANO - Manifestem-se todos interessados sobre os officios retro.- Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, FERNANDA CAROLINA ADAM e TEREZA CRISTINA MOREIRA MASA-SANEIRO-

141.-DECLARATORIA-584/2006-ASTHRUS COM.MATERIAL PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA x PLUSSYSNE DEALER SIGN IND.AUTOS ADESVIS LTDA e outros -Recebo o recurso de apelação retro apenas no efeito devolutivo quanto a cautelar, em ambos os efeitos quanto aos demais topicos . Aos apelados para suas contra razoes. Apos, subam ao Egreio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com nossas homenagens.-Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA, JOAQUIM LUCIO RODRIGUES NETO e ERINTON CRISTIANO DALMASO-

142.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-626/2006-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADO CEREJA LTDA e outros -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)- (para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. CECILIA INACIO ALVES e FRANCIELLI SCALCOR-

143.-ORDINARIA-651/2006-JOSEFA RIBEIRO DE JESUS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - A consideracao das partes.- Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERSEN, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

144.-DECLARATORIA-659/2006-LUCIANA LEITE BASTOS MONTERIO x MAURO GIROTTI e CIA. LTDA - Deve a autora incluir os outros beneficiarios dos titulos apontados para protesto no polo passivo e promover citacao. Feito isto, sera analisado a sustacao dos efeitos do protesto.- Adv. JACIRA ROSA TONELLO e CIBELE GUIDINI ANGELI-

145.-EMBARGOS A EXECUCAO-703/2006-MEDTRAL MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO S/C LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso de apelação retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos subam ao Egreio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com nossas homenagens.-Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, FELLIPE CIANCA FORTES e CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPAN-

146.-EMBARGOS A EXECUCAO-712/2006-BANCO BRANDESCO S/A x CICLOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA - ...Ante o exposto, julgo Procedentes os embargos para o fim de extingui a execucao. Face ao principio da sucumbencia, condeno o embargado no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no art.20, parag.4º doCodigo de Processo Civil.- Adv. GILBERTO PEDRIALI, DAISE MALAGUIDO P S PEREIRA, RONALDO GOMES NEVES e MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

147.-DECLARATORIA-745/2006-ADEMIR INACIO PEREIRA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -Recebo o recurso de apelação retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos subam ao Egreio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com nossas homenagens.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

148.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-758/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x CAMILA ALCARAZ DARIO e outros - A credora para atender o officio retro.- Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-

149.-COBRANCA (ORDINARIA)-816/2006-SELMA FATIMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS x HSBC SEGUROS S/A - Custas R\$ 565,10.- Adv. FERNANDA C.FERREIRA MARQUES-

150.-DESPEJO-872/2006-SANTO PRIANDE x VIVIANE CASSIANO e outros -Anote-se e voltem para sentença. Ciencia as partes.- Adv. ELEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO-

151.-COBRANCA (ORDINARIA)-949/2006-VANDERLEY GONCALVES MENDES e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A - A consideracao dos autores.- Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO F.MARQUES-

152.-EMBARGOS A EXECUCAO-1067/2006-JABUR PNEUS S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - ...Ante o exposto, julgo Procedentes, em parte, os embargos a execucao fiscal para o fim de determinar que o valor do credito fiscal de determinar que o valor do credito fiscal seja recalculado sem sem a correcao monetaria pelo FCA. Face ao principio em maior grau da embargante, condeno-a no pagamento de 90% das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 15% sobre o valor do credito a ser apurado, incluidos os honorarios da execucao, em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e tempo decorrido para o julgamento, o que faco com fulcro no art.20, paragrafo 4º do CPC. O restante das custas sera suportado pela embargada, que pagara a patrona da embargante honorarios de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).- Adv. JOAO CRISTIANO DOS SANTOS, TELMA CARVALHO FLEURY e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

153.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1155/2006-BANCO DO BRASIL S/A x VALDEMAR JASCHKE - Custas pelo expiciente, valor R\$ 25,01.- Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI e SAMIR THOME FILHO-

154.-DESPEJO-1205/2006-EDSON LUIZ EGIDIO PIROLA x ALYSON SCHIWINDE e outros - Autorizo o levantamento ora requerido. Oficio-se. No mais, intime-se o reu a complementar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC, 475-J).- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, GUILHERME REGIO PEGORARO e ANDRE JULIANO BORNANCIM-

155.-DEPOSITO-1221/2006-UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA x WESLEY BARBOSA TEIXEIRA - Anote-se e voltem para sentenca.- Adv. ALBERTO BRANCO JUNIOR, DANIELLE ENDO MARANHÃO, GABRIELA FERES BRANCO, EDER GORINI e DELY DIAS DAS NEVES-

156.-EXECUCAO DE SENTENCA-1238/2006-VIVIANE DE HIROKI FLUMIGNAN ZETOLA x MARCIO FERNANDES RODRIGUES - Ao interessado para que forneça o endereço do executado, conforme certidão de folhas 62.- Adv. IZIDORO FLUMIGNAN-

157.-DECLARATORIA-1277/2006-MARIA ROSELI HUPTMANN x SERCOMTEL S/A - TELECOM.- Recebo o recurso de apelação. Eo em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Apos, subam ao Egr. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB

158.-INVENTARIO-1332/2006-ARLINDO DOS SANTOS e outros x MARIA APARECIDA DOS SANTOS -Ao interessado para se manifestar sobre resposta do Ofício da Delegacia Receita Federal de Londrina/PR-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

159.-FALENCIA-1363/2006-COOPERATIVA DOS PROD.CENTRO OESTE LTDA -CONACENTRO x COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Manifeste-se a autora sobre a contestacao retro.- Adv. ALDO MARIO FREITAS LOPES, LEOPOLDO F.DA SILVA LOPES, FLAVIO PEREIRA ROMULOU, LEANDRO MARTINS ABRAO COSTA, RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA e CARLOS A.J.MARQUES-

160.-DEPOSITO-1390/2006-B.V. FINANCEIRA S/A x ALEXSANDRO DA ROCHA -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. ERIKA EHARA-

161.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1426/2006-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x CLEBER FERNANDO PADILHA DE OLIVEIRA - A hipotese retro nao se amolda a nenhum dos casos legais de suspensao do processo, dai porque indefiro o pedido retro. Ao autor portanto, para regular prosseguimento do feito.- Adv. ERIKA EHARA e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

162.-INTERDICAO JUDICIAL-1475/2006-ROSEMARY MIURA x ARLINDA CORDEIRO MIURA - Pericia dia 13/08/07 as 12:00 horas, rua: Acucenas nº700.- Adv. CELINA K F MOLOGNI e BRAULINO BUENO PEREIRA-

163.-COBRANCA (SUMARIO)-1481/2006-ESPOLIO DE ARMANDO RADIGONDO e outros x BANCO ITAU S/A - Anote-se e voltem para sentenca.- Adv. WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

164.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1484/2006-OLNEI RODRIGUES DA CUNHA x CONCREC FACTORIN - Ao embargado (CPC,398).- Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO e CLAUDEMIR MOLINA-

165.-COBRANCA (ORDINARIA)-1573/2006-COPEL DISTRIBUIDORA S/A x PEREIRA CLARK LTDA - Para os fins do art. 331, paragrafo 3º do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo.- Adv. PAULO C DE HOLANDA GUERRA, ARLINDO PEREIRA JUNIOR e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

166.-HABILITACAO DE CREDITO-1576/2006-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x JORGE CALSONE SANCHES SEBRIANO - Ante as manifestacoes favoraveis da inventariante e da herdeira, defiro o pedido contido nos autos e mando que se inclua o credito habilitado por Irmaos Muffato e Cia

Ltda. no inventario de bens deixados por Jorge Calsone Sanches Sebriano pela importancia de R\$ 2.563,99. Proceda-se a separacao de dinheiro ou bens na forma do art. 1017, paragrafo 2º do CPC. Custas na forma da lei.- Adv. REGIS PANIZZON ALVES, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, JOAO HENRIQUE CRUCIOL e TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO-

167.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1581/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S.A x RONALDO DE OLIVEIRA - Ao autor sobre o oficio retro, da Comarca de Telemaco Borba-Pr.- Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

168.-COBRANCA (SUMARIO)-1585/2006-CONDOMINIO EDIFICIO ITABIRA x MARIA DE LOURDES GENARO - Recebo o recurso de apelação. Eo em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Apos, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.-Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID, ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID e ALDO HENRIQUE FAGGION-

169.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1592/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x ROGERIO CESAR SARAPIAO -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

170.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1594/2006-UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTD x MARESTRU TRANSPORTES LTDA - Intime-se para pagamento das custas R\$ 616,00 + Oficial de justiça, sob pena de cancelamento da distribuicao.- Adv. PAULO CESAR C GALHARDO, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-

171.-INDENIZACAO (SUMARIO)-1616/2006-SONIA RAMALHO DE OLIVEIRA e outros x MAPFRE SEGUROS / VERA CRUZ SEGURADORA S/A - A consideracao dos autores.- Adv. LUIZ AUGUSTO VENTURA DO NASCIMENTO e FERNANDA C.FERREIRA MARQUES-

172.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1651/2006-BANCO ITAU S/A x COM.DE MOVEIS E CONF.JF LTDA e outros - Comprove a empresa devedora seu estado de insolvencia.- Adv. EVALDO GONCALVES LEITE, JUVENTINO A.M.SANTANA e IVAN MARTINS TRISTAO-

173.-COBRANCA (ORDINARIA)-13/2007-PALUMBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x NADIA BOU ROUJELLE CAMPIOLLO -Anote-se e voltem para sentenca. Ciencia as partes. -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e ENIVALDO TADEU CUNHA-

174.-SOBREPARTILHA-27/2007-HELOISA REGINA DORTHE RAMPAZZO ROCKENBACH e outros x HELIO ONISHI RAMPAZZO -> Manifeste-se o(a) requerente. <-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI-

175.-DESPEJO-47/2007-G & V ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x PAULO CESAR MELGES - Oportunamente, certifique o transito em julgado. intime-se o reu a pagar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC-475-J).- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e GUILHERME REGIO PEGORARO-

176.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-57/2007-B.V. FINANCEIRA S/A. C.F.I. x ROBERTO BATISTA FERNANDES -Ao interessado para se manifestar sobre resposta do Ofício da Delegacia Receita Federal de Londrina/PR-Adv. ERIKA EHARA e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

177.-ALVARA JUDICIAL-77/2007-LINCOLN PATRIC DIAS DE OLIVEIRA x - Defiro a retificacao do alvara expedido nos moldes de cota ministerial retro. Preste conta no prazo de 15 dias a contar do vencimento do alvara.- Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-

178.-ORDINARIA DE COBRANCA-126/2007-PALMIRA DINIZ DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S/A - Manifestem-se as partes sobre certidão retro.- Adv. DENIS OKAMURA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

179.-NOTIFICACAO JUDICIAL-159/2007-LOTEADORA MONREAL SOCIEDADE CIVIL LIMITADA x DANIEL ROGA - Ao interessado para se manifestar sobre resposta do Ofício da Delegacia Receita Federal de Londrina/PR-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO e MARCOS LEATE-

180.-EMBARGOS A EXECUCAO-165/2007-MARCIA REGINA COLOGNESI x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - Manifeste-se a embargante sobre a impugnacao retro.- Adv. SILAS RODRIGUES DA SILVA-

181.-ORDINARIA DE COBRANCA-176/2007-MARIA APARECIDA MENEZES LEONARDO x ITAU SEGUROS S/A - Recebo o recurso de apelação retro em ambos os efeitos. Aos apelados para suas contra razões. Apos, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.-Adv. DENIS OKAMURA, ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES e ROBERTA SURSIS GAMES PEREIRA-

182.-INDENIZACAO (SUMARIO)-177/2007-ROSANA APARECIDA PADUAN x NAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A -Recebo o recurso de apelação retro em ambos os efeitos. Aos apelados para suas contra razões. Apos, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.-Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER e FERNANDA CORONADO F.MARQUES-

183.-ORDINARIA DE COBRANCA-180/2007-DEISE DE CASTRO MOYA x ITAU SEGUROS S/A -Recebo o recurso de apelação retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Apos, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.-Adv. RAFAEL TADEU DOS SANTOS, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DENIS OKAMURA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

184.-MONITORIA-188/2007-COOPERATIVA EC.CRED.MUT.COM.CONF.N.P.-SICOOB N.PR. x SERGIO WESSLER & CIA LTDA - ME - Aos reus/embargantes para regularizarem suas representacoes processuais no prazo de 15 dias. Recebo os embargos para discussao, prosseguindo-se pelo procedimento ordinario. A autora/embargada para, querendo, contestar no prazo de 15 dias.- Adv. AULO A PRATO, RENATA DEQUECH e LUIZ ANTONIO GRALIKE-

185.-COBRANCA (SUMARIO)-255/2007-MANOEL JOSE DA SILVA x BANCO ITAU S/A -Anote-se e voltem para sentenca. Ciencia as partes. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, VILMA THOMAL, CLAUDIA RODRIGUES e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-

186.-COBRANCA (SUMARIO)-256/2007-JOSE GASPAROTO x BANCO ITAU S.A -Anote-se e voltem para sentenca. Ciencia as partes. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, VILMA THOMAL, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-

187.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-277/2007-COOPERATIVA EC.CRD.MUT.COM.CONF.N.PR.-SICOOB N.PR. x R.R.M.S.F. CONSTRUCOES LTDA e outros -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. AULO A PRATO e RENATA DEQUECH-

188.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-303/2007-GRAICE DE SOUZA BADAUDY e outros x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se o Banco sobre a impugnacao retro.- Adv. SUELI CRISTINA GALLELI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

189.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-348/2007-DELY DIAS DAS NEVES x NEUSA LARINE TRINDADE e outros - Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

190.-MANDADO DE SEGURANCA-366/2007-JOSIMEIRE CATHARINO DA SILVA x DIRETOR 17ª REGIONAL DE SAUDE EST.DO PR.DR.ADILSON -Recebo o recurso tempestivamente interposto, no efeito devolutivo e suspensivo (art.520, CPC). Ao apelado para suas contra razões no prazo legal (art.518, CPC). Apos, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, MARCOS ROGERIO LOBO COLI, VINICIUS DA SILVA BORBA, EVALDO DIAS DE OLIVEIRA, PAUL JURGE KELTSER, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

191.-MEDIDA CAUTELAR-381/2007-JULIANO MAZZO x TIM SUL S/A e outros - Ao propor a presente cautelar, o autor expoe que seu interesse era unicamente a realizacao de vistoria para documentar os danos havidos em seu imovel e a extensao. Tendo em vista que a materia passivel de cognicao e determinada pela parte autora ao deduzir a causa de pedir e o pedido, deve o Sr.Perito apresentar uma proposta de honorarios correspondente ao trabalho de documentacao dos danos existentes no imovel, ficando dispensado de responder aos quesitos que extrapolem os limites da prova pretendida pelo autor.- Adv. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS, ROBERTO ROSSI, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e RAFAEL DIAS CORTES-

192.-EMBARGOS A EXECUCAO-401/2007-F.X.K. DO BRASIL LTDA - EPP - e outros x BANCO BRADESCO S/A - Manifeste-se o embargante sobre a impugnacao retro.- Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MARLOS LUIZ BERTONI, MELISSA EGASHIRA e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-

193.-EMBARGOS A EXECUCAO-403/2007-MARTIN GARDEMANN e outros x BANCO BRADESCO S/A - Manifestem-se os embargantes sobre a impugnacao retro.- Adv. MILTON COUTINHO MACEDO GALVAO, MERCIO DE MACEDO GALVAO e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-

194.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-404/2007-PRO-VASCULAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x IRMANDADE SANTA CASA DE LONDRINA -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

195.-EXEC DE OBRIGACAO DE FAZER-410/2007-PAULO ROBERTO GALERANI e outros x NILZA FERREIRA DE ARAUJO -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. MARCIA LEIKO DA SILVA-

196.-CAUTELAR-416/2007-CHARQUE RECONCAVO LTDA x SERTELON - SERVICOS TECNICOS LTDA e outros - Manifeste-se a autora sobre a contestacao retro.- Adv. LUIZ CARLOS BORTOLETTO e BRAULINO BUENO PEREIRA-

197.-COBRANCA (ORDINARIA)-421/2007-NASIR JAMIL BAUAB x BANCO REAL S/A - Para os fins do art. 331, paragrafo do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo.- Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, MARIANA CORREA BRANCO e LUIS FERNANDO DIETRICH-

198.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-427/2007-BANCO ITAU S/A x GAMA S/A e outros - Manifeste-se o credor sobre a execucao retro.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA

FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e MERCIO DE MACEDO GALVAO-

199.-EMBARGOS A EXECUCAO-429/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOAO BATISTA MAMEDIO e outros - Manifeste-se o Município sobre a impugnacao reto.- Adv. FABIO CESAR TEIXEIRA-

200.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-436/2007-CAIXA DE ASSIST.APOS.PEN.SERV.MUN.LDNA - CAAPSMIL x ENELICE ALVES DA SILVA -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

201.-MANDADO DE SEGURANCA-450/2007-CINTIA SPAGNOLO GOMES x REITOR DA UNIV. EST. DE LDNA ILMO SR. WILMAR S. MARCAL - Ao impetrante para que promova o recolhimento das custas destinadas ao Fundo do Ministério Público. Apos, abra-se vista ao representante do Ministério Público.- Adv. ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER e HAMILTON ANTONIO DE MELO-

202.-ORDINARIA DE COBRANCA-456/2007-MELITA MERGNER x BRADESCO SEGUROS E PREVIDENCIAS S/A - Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

203.-ANULATORIA-464/2007-JONATAS KORCH DE OLIVEIRA SOUZA x ALESSANDRO DA SILVA TARGA e outros - Acolho a emenda a inicial. A parte autora alega que adquiriu do primeiro e do terceiro reus um veiculo, com financiamento pelo segundo reu. Informa que sobre o veiculo havia uma garantia de alienacao fiduciaria e favor de BV Financeira, que os reus obrigaram-se a liberar. Como nao houve a liberacao da garantia, a BV Financeira ajuizou acao de busca e apreensao, razao pela qual deixou de pagar o financiamento para o segundo reu. Pretende a anulacao do contrato e a retirada de seu nome do Serasa. Ao emendar a inicial o autor informou que a BV Financeira se recusa a baixar a garantia sob a alegacao de que seu credito nao foi quitado.Os documentos carreados aos autos comprovam que o autor adquiriu o veiculo e financiou parte do preco com o Banco HSBC com garantia de alienacao fiduciaria. Ocorre que o Banco HSBC liberou o financiamento antes que fosse cancelada a garantia em favor de BV Financeira. Com a propositura da acao de busca e apreensao pela BV Financeira ha o risco do autor perder a posse do veiculo. Contudo, nao pode o autor permanecer utilizado o veiculo sem pagar o financiamento. Assim, o pedido do autor para que tenha seu nome excluido do Serasa deve ficar condicionado a entrega do veiculo ao juizo onde tramita a acao de busca e apreensao. Comprovada a entrega do veiculo, voltem os autos para apreciacao do pedido de liminar. Citem-se os reus para querendo, apresentarem defesa no prazo legal, advertindo-se quanto aos efeitos da revelia (art. 285 e 319 do CPC).- Adv. JOVINO TERRIN e DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ-

204.-MEDIDA CAUTELAR-467/2007-RICARDO AUGUSTO DA SILVA x ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA e outros -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA, TORAMATU TANAKA, GILBERTO NAGASAWA TANAKA e KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA-

205.-DESPEJO-475/2007-ANA BENINCASA x CARLOS EDUARDO RODRIGUES ROCCHI e outros - Manifeste-se a autora sobre a contestacao retro.- Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI e ADEMIR SIMOES-

206.-ORDINARIA DE COBRANCA-520/2007-JOSE ALEIXO DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S.A - Manifeste-se o autor sobre a contestacao retro.- Adv. RENATO TAVARES YABE, LUIZ RICARDO GHELERE e JOSIANE GODOY-

207.-ORDINARIA DE COBRANCA-521/2007-BERNARD JOSEPH LOIS GARDES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Manifeste-se o credor sobre a contestacao retro.- Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e JOSIANE GODOY-

208.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-522/2007-PAULO PINTO DE ANDRADE x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A - Manifeste-se o autor sobre a contestacao retro.- Adv. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI, SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA, LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVIDA COSTA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

209.-COBRANCA (SUMARIO)-525/2007-IVANIR PASCOLATI DE OLIVEIRA MOTA x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se a autora sobre a contestacao retro.- Adv. RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

210.-ORDINARIA DE COBRANCA-531/2007-MARIA MERCEDES MAEDA x HSBC BANK BRASIL S/A - Manifeste-se a autora sobre a contestacao retro.- Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM e HELISON EDUARDO ALVES-

211.-COBRANCA (ORDINARIA)-535/2007-ANTONIO BASQUES x HSBC BANK BRASIL S/A - Manifeste-se o autor sobre a contestacao retro.- Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e HELISON EDUARDO ALVES-

212.-ALVARA JUDICIAL-543/2007-HANS UDO FUCHS e outros x ANDREAS FUCHS - Manifestem-se os requerentes sobre os ofícios retro.- Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

213.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-551/2007-PONTO RURAL COMERCIO DISTRIB.DE INSUMOS AGRICOLAS x A.A. VERONEZE TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e TATIANA YOKOZAWA RUMIATO-

214.-COBRANCA (SUMARIO)-562/2007-DALVA PASSI SILVERIO x BANCO BRADESCO S/A - Manifeste-se a autora sobre a contestacao retro.- Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-

215.-COBRANCA (ORDINARIA)-567/2007-ESPOLIO DE OSVALDO REVERENDO VIDAL e outros x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se o autor sobre a contestacao retro.- Adv. DARLI B.BARBOSA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

216.-ORDINARIA DE COBRANCA-572/2007-NELSON SANTOS RIDAO x HSBC - SUCESSOR DO BANCO BAME-RINDUS - Manifeste-se o autor sobre a contestacao retro.- Adv. GERVAZIO L. MARTIN JUNIOR, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e HELISON EDUARDO ALVES-

217.-EMBARGOS A EXECUCAO-581/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x MAIRO GOMES DOS SANTOS e outros - Manifeste-se o Município sobre a impugnacao retro. Apos, abra-se vista ao representante do Ministério Público.- Adv. CARLOS RENATO CUNHA, DANIELA D'AMICO MORAES e MARIO PAGANI NETO-

218.-ORDINARIA DE COBRANCA-608/2007-MARIA APARECIDA DE CARVALHO x BRADESCO SEGUROS S/A - Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. DENIS OKAMURA e THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

219.-ACAOCIVIL PUBLICA-613/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE MONHAMED JANE NE - A ação contra o réu JOSE MOHAMED JANENE, deve prosseguir nestes feitos, evitando-se desta forma tumultuar a ACP já em instrução, devendo a Serventia promover nova autuação com registro do feito, promovendo as anotações, inclusão, inclusão no Cartório do Distribuidor. Com relação ao referido réu passo a transcrever os pontos controvertidos ainda fixados em despacho saneador na ACP as fls. 6957 que fará parte integrante deste para deslinde dos autos: "A teor da defesa de mérito ofertada, o ponto controvertido a ser objeto de prova em relação ao réu Jose Mohamed Janene refere-se ao fato de ter indicado a empresa Realty para receber os valores destinados à Luiz Kesikowski e Raul Baglioli Filho e de ter intermediado, através de Eduardo Alonso a Arion Cruz Santos, a operação de transferência de valores via "doc's no Citybank de Curitiba". Assim, para seu depoimento pessoal e na inquirição de testemunhas regularmente arroladas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/08/2007, as 14:00 horas. Fixo em 20 dias de antecedência à audiência para apresentação do rol de testemunha. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público.- Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO e MANOEL LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

220.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-618/2007-PAULO PATSKO x KATIA CRISTINA MIRANDA -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. ADEMIR SIMOES-

221.-IMPUGNACAO A ASSIT JUDICIARIA-630/2007-CONDOMINIO EDIFICIO ITABIRA x MARIA DE LOURDES GENARO - Manifeste-se o autor sobre a impugnacao retro.- Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID, ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID e ALDO HENRIQUE FAGGI-ON-

222.-DECLARATORIA-631/2007-SORAYAEI KADRI CARMINATTI x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

223.-NOTIFICACAO JUDICIAL-635/2007-AMELIA KIMURA x COMPANHIA HABITACIONAL DE LONDRINA-LD - Autos a disposicao do autor.- Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

224.-DECLARATORIA-646/2007-EDIVALDO BISPO DE LUCENA x LUCENA e CIA.LTDA e outros -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

225.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-652/2007-B.V. FINANCEIRA S/A. C.F.I. x GRIFFITH CRISTOFFERSON MARTINS TEIXEIRA -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. ERIKA EHARA e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

226.-ORDINARIA DE COBRANCA-654/2007-MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA x VERA CRUZ SEGUROS S/A - Citem os reus para comparecerem perante perante a este juízo, no dia 25/09/2007, as 14:30 horas, ocasião em que, inexistosa a conciliação, poderao, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art. 319 do CPC). Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto (s) com poderes para transgír(em).- Adv. RAFAEL TADEO DOS SANTOS, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e DENIS OKAMURA-

227.-MONITORIA-656/2007-LUIZ CARLOS PILARISSI x RONALDO INACIO DA SILVA e outros -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

228.-MANDADO DE SEGURANCA-663/2007-ELIZABETE ALVES TOGNIN x SECRETARIO MUNICIPAL GESTAO PUBLICA JACKS A.DIAS - Volta-se a impetrante contra ato do Secretario Municipal de Gestao Publica, que a excluiu do concurso publico destinado ao provimento de cargos de professor de ensino fundamental de 1ª a 4ª series. De acordo com o documento de fl. 28, a certidão de conclusao do programa de capacitacao para a docencia nos anos iniciais do ensino fundamental e da educacao infantil apresentada pela impetrante, nao foi aceito por nao atender ao requisito constante do Anexo I, do edital nº 022/03 DGPP/SMGP, curso sem o reconhecimento

pelo orgao competente. Requer a impetrante demonstra que o Ministerio da Educacao, através do Conselho Nacional de Educacao, firmou o entendimento de que o Conselho Estadual de Educacao do Parana e o responsavel pela legalidade e validade do Programa Especial de Capacitacao em Servico de Docencia (fl.41). No exercicio de sua competencia, o Conselho Estadual de Educacao do Parana credenciou a Faculdade Vizinhanca Vale do Iguaçu - Vizivali - e autorizou o seu funcionamento (fl. 43/45).A prova documental permite, em juizo de cognicao sumaria, entender que a Vizivali esta credenciada e autorizada pelo Sistema Estadual de Ensino do Parana a ofertar o Programa de Capacitacao para a Docencia dos anos iniciais do ensino fundamental e da educacao infantil em servico, na modalidade semi-presencial, o que equivale a formacao em nivel superior com outorga de diploma de licenciado, com habilitacao para autuacao na educacao infantil e/ou series iniciais do ensino fundamental. Nesta senda, esta presente a aparencia do direito da impetrante em ter aceito o certificado de conclusao do programa de capacitacao, uma vez que atende aos requisitos do edital do concurso publico. O risco de dano decorre da propria exclusao da impetrante do concurso publico. Defiro a liminar para determinar que a Diretoria de Gestao de Informacoes Funcionais e o impetrado acatem a certidão de conclusao do programa de capacitacao para a docencia, expedido pela Faculdade Vizinhanca Vale do Iguaçu - Vizivali - apresentada pela impetrante. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informacoes que reputar necessarias no prazo de 10 dias. Inclua-se no polo passivo o Município de Londrina e promova sua citacao para, querendo, apresentar defesa em 10 dias. Tambem devem ser incluídos no polo passivo os candidatos aprovados com classificacao posterior a impetrante, pois terao sua esfera juridica atingida pela decisao a ser proferida nesta demanda. Na sequencia, abra-se vista ao Ministério Público.- Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, MARCOS ROGERIO LOBO COLI, VINICIUS DA SILVA BORBA, EVALDO DIAS DE OLIVEIRA e PAUL JURGE KELTER-

229.-RESCISAO DE CONTRATO-666/2007-PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ADRIANO ENRIQUE SANTOS BURANELLO e outros -...(fl.27)- A liminar de reintegracao nao pode ser concedida ante a relacao contratual existente entre as partes.A reintegracao pretendida depende da resolucao do contrato, consoante entendimento albergado no STJ... De outro lado, a autora nao informa se a re introduziu beneficiarias ou acessoes e se utiliza o imovel para sua moradia. Necessario, portanto, oportunizar a parte requerida a apresentacao de defesa para que exponha as razoes do inadimplimento. Cite(m)-se o(s) reu(s), para, querendo, oferecer contestacao no prazo legal (CPC, 297) advertindo-se quanto aos efeitos da revelia (CPC, 285 c/c 319). (fl.29)- De acordo com a decisao do Egregio Superior Tribunal Federal, as empresas nao tem direito a assistencia judiciaria gratuita salvo se provarem que estao a beira da insolvencia. Presume-se, relativamente as pessoas juridicas em atividade que estao no comercio, a detencao de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juizo sem a citada gratuidade (Ag. Reg. Bem. Decl. 1905, in Caderno Direito e Justica, Jornal Estado do Parana, ed. 25/08/02). Destarte, nao comprovado de plano que a parte requerente esta a beira da insolvencia, INDEFIRO o beneficio da justica gratuita. Intime-se a autora para preparar o feito em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao. Custas valor R\$ 249,80.- Adv. LUCIANA REGINA ROSSINI FARTH-

230.-COBRANCA (SUMARIO)-672/2007-ALICE GONCALVES DE AGUIAR x ITAU SEGUROS - Comparecerem perante este juizo, no dia 25/09/2007, as 15:00 horas, ocasiao em que, inexistosa a conciliacao, poderao, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art. 319 do CPC). As partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto (s) com poderes para transgír(em).- Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO e MARCOS LEATE-

231.-DECLARATORIA-680/2007-JOAOQUIM PASCOAL AGUDO x BANCO FINASA S/A e outros - Citem os reus para comparecerem perante este Juizo no dia 25/09/2007 as 15:30 horas, ocasiao em que, inexistosa a conciliacao, poderao, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, sob pena de revelia (art. 319 do CPC). Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transgír(em). Ao interessado para que informe o endereço do Sr. Givaldo Alves dos Santos, face nao constar no feito o endereço do mesmo.- Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA e HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTEN-COURT-

232.-MONITORIA-687/2007-CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO x RICARDO TERUO TAGOMORI M.E. - Estando a peticao inicial devidamente instruida, hei por bem deferir de plano a expedicao do mandado de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Fica(m) o(s) reu(s) advertindo (s) de que, neste prazo, tambem poderao(ao), querendo, oferecer embargos e que se nao forem opostos, constituir-se-a, de pleno direito, o titulo executivo judicial. Cumprindo o reu o mandado, ficara isento de custas e honorarios advocaticos. -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.- Adv. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA V. DE OLIVEIRA OLIVER e ADOLFO VISCARDI-

233.-ORDINARIA DE COBRANCA-688/2007-TATIANE DOS SANTOS CORREIA e outros x VERA CRUZ SEGUROS S/A - Cite(m) se o(s) reu(s) para comparecerem perante este juizo, no dia 02/10/2007, as 14:00 horas, ocasiao em que, inexistosa a conciliação, poderao, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art. 319 do CPC). Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transgír(em).- Adv. RAFAEL TADEO DOS SANTOS, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e DENIS OKAMURA-

234.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-692/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HELCIO MARTINS VIEIRA -

Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER, TATIANA VALESCA VRO-BLESKI e ALINE BORGES LEAL-

235.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-698/2007-ANA CAROLINA FOGARE DELAMUTA x UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDIC - As razoes apresentadas nao alteram o entendimento ja formado, razao pela qual nada ha para reconsiderar.- Adv. CATIA IRANAGA e SERGIO ANTONIO MEDA-

236.-EMBARGOS A EXECUCAO-701/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x FATIMA APARECIDA SINCOS - Recebo os embargos para discussao com suspensao da execucao. Ao embargado para querendo, impugnar no prazo legal.- Adv. SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO e MARIA ELIZABETH JACOB-

237.-EMBARGOS A EXECUCAO-716/2007-LUCINEIA CALVALARI DE MENEZES x ANTONIO B PINTO - Ao embargante para atenderem o que dispoe o art.736, parag.unico, parte final do CPC.- Adv. MAGDA MENEZES MAINARDI-

238.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-725/2007-BANCO DO BRASIL SA x PEDRO BORATIN NETO e outros - Com suspensao da demanda principal (art.306 do CPC), ouca-se o expepto no prazo de 10 dias.- Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, KELI RACHEL BERGAMO e MARIO GERALDO COSTA BARROZO-

239.-MANDADO DE SEGURANCA-727/2007-OBARA MYAMOTO & CIA LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DA RECEITA DO ESTADO,EM e outros - A impetrante deve comprovar que e parte nos autos nº 236/07 (fls.36,45, e 46) autos nº 571/07 (fl.47).- Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

240.-EXECUCAO FISCAL-598/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x MAGDA SAYURI MIYOSHI - Defiro o pedido de justica gratuita. Comprove a devedora o pagamento do debito ou seu parcelamento.- Adv. CARLOS ROBERTO SCALAS-SARA e SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

241.-EXECUCAO FISCAL-312/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x THAIS GIOVANA BAGGIO GIOCOIA - As partes sobre a avaliacao.- Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA e MAURICIO DE GODOY GARCIA DUARTE-

242.-EXECUCAO FISCAL-797/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x JAINE ROSIMEIRE RIBEIRO - A consideracao das partes sobre e r.decisao retro.- Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPLAN e PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI-

243.-EXECUCAO FISCAL-1641/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x FLAVIO CANTUARIO DA SILVEIRA e outros - Defiro o pedido de substituiçao no polo passivo, anotando-se na autuacao, registro e distribuicao. Defiro, tambem, o pedido de justica gratuita. Informe os devedores sobre o pagamento ou parcelamento do debito.- Adv. RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO, CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPLAN e OTONIEL JACINTO DA SILVA-

244.-EXECUCAO FISCAL-23/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAXIMUM INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - Anote-se e observe-se o petitorio retro. Prossiga-se.- Adv. MARISA DA SILVA SINGULO e ADRIANO RODRIGUES ARRIERO-

245.-EXECUCAO FISCAL-553/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x PAULO CAETANO DA SILVA - Defiro o pedido de justica gratuita. Comprove o devedor o pagamento ou o seu parcelamento.- Adv. ANA LUCIA COSTA e BENEDICTO CARLOS SIQUEIRA-

246.-EXECUCAO FISCAL-896/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x NELSON RODRIGUES DA SILVA FILHO - Defiro o pedido de justica gratuita. Comprove o devedor o pagamento do debito ou seu parcelamento.- Adv. SILVIA DA GRACA YUNG e SONIA APARECIDA YADOMI-

247.-CARTA PRECATORIA-40/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR. -DAVI DEUTSCHER x OTTO STEINLE e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça, e sobre o oficio do cartorio do 2º oficio de Registro de Imóveis.- Adv. OKSANDRO O GONCALVES-

248.-CARTA PRECATORIA-196/2006-Oriundo da Comarca de SAO GOTARDO MG. -MASSAYOSHI MARIO YAMASHITA x PAULO SERGIO ARANTES -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. ROSIMARIA G.SILVA E SILVA e JOSE PAULO DA SILVA-

249.-CARTA PRECATORIA-53/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO SP. -FAZENDA DE ESTADO DE SAO PAULO x MARY SAITO -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. MARISA DA SILVA SINGULO-

**** COMARCA DE LONDRINA -PR ****

CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANN

**** RELACAO Nº 86/2007 ****

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ 0001 000436/1992

| | | |
|----------------------------|------|-------------|
| ADUALTER ERNANDES DE SOU | 0084 | 000591/2007 |
| ALAN ROGERIO MINCACHE | 0083 | 000449/2007 |
| ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR | 0021 | 000143/2003 |
| ALMIR RODRIGUES SUDAN | 0072 | 001001/2006 |
| ALVINO APARECIDO FILHO | 0079 | 000311/2007 |
| ANA CLAUDIA NEVES RENNO | 0006 | 000293/1998 |
| ANA LUCIA BOHMANN | 0035 | 000488/2004 |
| ANDRE LUIZ GONCALVES SALV | 0007 | 000264/1999 |
| Andre Luiz Polimeni Massi | 0013 | 000262/2001 |
| Antonio Cabrera Junior | 0029 | 000905/2003 |
| Antonio Pedro Marquezi | 0018 | 000734/2002 |
| Antonio Roberto Orsi | 0008 | 000565/1999 |
| Aparecido Medeiros dos Sa | 0048 | 000868/2005 |
| | 0093 | 000670/2007 |
| | 0082 | 000338/2007 |
| ARMANDO GARCIA GARCIA | 0030 | 001036/2003 |
| BEATRIZ TEREZINHA DA SILV | 0060 | 000488/2006 |
| Benedito Pedro de Almeida | 0050 | 000946/2005 |
| BRAULIO BELINATI GARCIA P | 0005 | 000169/1998 |
| Carlos Augusto Costa | 0018 | 000734/2002 |
| CARLOS FREDERICO VIANA RE | 0010 | 000639/1999 |
| CARMEN DAS GRACAS SILVA M | 0042 | 000271/2005 |
| CAROLINE THON | 0053 | 000180/2006 |
| CECILIO MAIOLI FILHO | 0068 | 000713/2006 |
| CLAUDIO ANTONIO CANESIN | 0009 | 000590/1999 |
| | 0019 | 000747/2002 |
| CLAUDIO ROGERIO TEODORO | 0033 | 000230/2004 |
| Darcio Jose da Mota | 0015 | 000784/2001 |
| EDERALDO SOARES | 0025 | 000450/2003 |
| EDILSON CARLOS DE ALMEIDA | 0054 | 000377/2006 |
| EDMILSON NOGIMA | 0014 | 000731/2001 |
| Eduardo Fernando Lachimia | 0036 | 000608/2004 |
| EDUARDO LUIZ CORREIA | 0011 | 000371/2000 |
| ELEZER DA SILVA NANTES | 0003 | 000711/1996 |
| | 0068 | 000713/2006 |
| | 0037 | 000712/2004 |
| ELTON ALAVER BARROSO | 0011 | 000371/2000 |
| ERCILIO CESAR DUTRA | 0069 | 000826/2006 |
| FABIO CESAR TEIXEIRA | 0070 | 000908/2006 |
| Fabio Cesar Teixeira | 0060 | 000298/2006 |
| FERNANDA CORONADO FERREIR | 0015 | 000784/2001 |
| Flavia Melissa Lovato | 0027 | 000657/2003 |
| Giane Lopes Tsuruta | 0094 | 000671/2007 |
| GIOVANI RODRIGUES DE OLIV | 0033 | 000230/2004 |
| Glauco Iwersen | 0058 | 000460/2006 |
| GLAUCO IWERSEN | 0056 | 000457/2006 |
| Glauco Iwersen | 0057 | 000458/2006 |
| | 0066 | 000687/2006 |
| | 0061 | 000555/2006 |
| | 0059 | 000466/2006 |
| | 0064 | 000683/2006 |
| | 0055 | 000451/2006 |
| | 0065 | 000684/2006 |
| | 0063 | 000678/2006 |
| | 0067 | 000688/2006 |
| GUILHERME REGIO PEGORARO | 0028 | 000882/2003 |
| | 0089 | 000663/2007 |
| GUSTAVO AYDAR DE BRITO | 0017 | 000471/2002 |
| HELIO ESTEVES DO NASCIMEN | 0007 | 000264/1999 |
| HENRIQUE AFONSO PIPOLO | 0053 | 000180/2006 |
| HERICK PAVIN | 0014 | 000731/2001 |
| IONEIA ILDA VERONEZE | 0077 | 000233/2007 |
| IRAE CRISTINA HOLETTZ PETR | 0010 | 000639/1999 |
| IRINEU CODATTO | 0029 | 000905/2003 |
| IVAN ARIIVALDO PEGORARO | 0024 | 000309/2003 |
| | 0028 | 000882/2003 |
| | 0008 | 000565/1999 |
| Jacira Rosa Tonello | 0044 | 000421/2005 |
| JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU | 0066 | 000687/2006 |
| JEAN CARLOS MARTINS FRANCO | 0037 | 000712/2004 |
| Jefferson do Carmo Assis | 0096 | 000321/2003 |
| JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J | 0088 | 000603/2007 |
| | 0003 | 000711/1996 |
| Joao Francisco Goncalves | 0004 | 000215/1997 |
| Joao Manella Cordeiro | 0016 | 000447/2002 |
| JOAO TAVARES DE LIMA | 0016 | 000447/2002 |
| JOAO TAVARES DE LIMA FILH | 0043 | 000401/2005 |
| Jorge Benato Bueno | 0050 | 000946/2005 |
| JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR | 0012 | 000013/2001 |
| JOSE GUILHERME RIBEIRO AL | 0011 | 000371/2000 |
| JOSE VALNIR ZAMBRIM | 0071 | 000963/2006 |
| JULIANO MIQUELETTI SONCIN | 0051 | 000172/2006 |
| JULIANO TOMANAGA | 0033 | 000230/2004 |
| KATIA NAOMI YAMADA | 0051 | 001118/2005 |
| Luciana Mendes Pereira Ro | 0015 | 000784/2001 |
| Luciane Regina Rossini Fa | 0004 | 000215/1997 |
| LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH | 0014 | 000731/2001 |
| LUIS FERNANDO DIETRICH | 0015 | 000784/2001 |
| Luiz Antonio Teixeira | 0010 | 000639/1999 |
| LUIZ CARLOS DA ROCHA | 0052 | 000172/2006 |
| LUIZ FABIANI RUSSO | 0016 | 000447/2002 |
| Luiz Nicola dos Reis | 0031 | 000045/2004 |
| Magno Alexandre S. Batist | 0096 | 000321/2003 |
| Marcelo Luiz Hille | 0012 | 000013/2001 |
| MARCELO PAGNAN ESCUDERO | 0074 | 001140/2006 |
| MARCIO LUIZ NIERO | 0005 | 000169/1998 |
| MARCIO ROGERIO DEPOLLI | 0031 | 000045/2004 |
| MARCO ANTONIO DIAS LIMA C | 0041 | 000217/2005 |
| MARCO ANTONIO PEREIRA SOA | 0014 | 000731/2001 |
| MARCOS DOS SANTOS MARINHO | 0020 | 000932/2002 |
| MARCUS VINICIUS GINEZ DA | 0027 | 000657/2003 |
| | 0095 | 000673/2007 |
| Maria Antonia Goncalves | 0023 | 000189/2003 |
| MARIA DAS GRACAS VICELLI | 0062 | 000609/2006 |
| MARIA ELIZABETH JACOB | 0035 | 000488/2004 |
| | 0069 | 000826/2006 |
| | 0038 | 000868/2004 |
| MARIA TEREZINHA NAVARRO | 0092 | 000669/2007 |
| MARLY APARECIDA PEREIRA F | 0042 | 000271/2005 |
| Maykon Jonath Richter | 0034 | 000425/2004 |
| MILTON LUIZ CLEIVE KUSTER | 0058 | 000460/2006 |
| | 0056 | 000457/2006 |
| | 0057 | 000458/2006 |
| | 0066 | 000687/2006 |

| | |
|------|-------------|
| 0059 | 000466/2006 |
| 0064 | 000683/2006 |
| 0055 | 000451/2006 |
| 0065 | 000684/2006 |
| 0063 | 000678/2006 |
| 0067 | 000688/2006 |
| 0010 | 000639/1999 |
| 0090 | 000664/2007 |
| 0013 | 000262/2001 |
| 0096 | 000321/2003 |
| 0004 | 000215/1997 |
| 0048 | 000868/2005 |
| 0029 | 000905/2003 |
| 0040 | 000167/2005 |
| 0075 | 001272/2006 |
| 0032 | 000066/2004 |
| 0076 | 000217/2007 |
| 0013 | 000262/2001 |
| 0030 | 001036/2003 |
| 0028 | 000882/2003 |
| 0027 | 000657/2003 |
| 0025 | 000450/2003 |
| 0052 | 000172/2006 |
| 0027 | 000657/2003 |
| 0026 | 000527/2003 |
| 0045 | 000454/2005 |
| 0022 | 000149/2003 |
| 0026 | 000527/2003 |
| 0073 | 001120/2006 |
| 0007 | 000264/1999 |
| 0085 | 000593/2007 |
| 0012 | 000013/2001 |
| 0049 | 000916/2005 |
| 0078 | 000279/2007 |
| 0021 | 000143/2003 |
| 0038 | 000868/2004 |
| 0021 | 000143/2003 |
| 0002 | 000304/1994 |
| 0049 | 000916/2005 |
| 0091 | 000665/2007 |
| 0047 | 000795/2005 |
| 0011 | 000371/2000 |
| 0073 | 001120/2006 |
| 0070 | 000908/2006 |
| 0023 | 000189/2003 |
| 0087 | 000596/2007 |
| 0086 | 000595/2007 |
| 0044 | 000421/2005 |
| 0081 | 000326/2007 |
| 0080 | 000325/2007 |
| 0039 | 000949/2004 |
| 0046 | 000500/2005 |

1.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-436/1992-CUSTODIO VENENO DA ROCHA x JAIME BENEDITO VIEIRA -Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. Decorrido este prazo, manifeste-se a parte EXEQUENTE, em 05 dias, sobre o prosseguimento da execução. Intime-se.-Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

2.-INVENTARIO-304/1994-LUZIA NALIM LIMA x ROBERTO DE ALMEIDA NALIM- A juntada das certidões negativas de débitos tributários é pressuposto necessário à homologação da partilha. Assim, intime-se a inventariante para, em 10 dias, promover a juntada de referidas certidões atualizadas, sob pena de extinção.- Adv. SHIROKO NUMATA-

3.-COBRANCA-711/1996-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x CONDOMINIO RESIDENCIAL PALMADORO -Intime-se o devedor, CONDOMINIO RESIDENCIAL PALMADORO, para proceder ao pagamento do débito (R\$ 51.567,23), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se.-Adv. Joao Francisco Goncalves e ELEZER DA SILVA NANTES-

4.-ACAO DE RESTITUICAO DE PARCEL-215/1997-EDUARDO JOSE LOPES x AVP-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-A prática de citação antes da vigência da lei n. 11.232/05 impede a aplicação da intimação sob pena de multa prevista no art. 475-J, pelo que resta indeferido referido pedido. Por outro lado manifeste-se o credor, em 05 dias, sobre eventual interesse na adjudicação do bem construído, nos termos do art. 685-A, do CPC. Após, à conclusão.*- Adv. Joao Maneila Cordeiro, Paulo Cavazzotti Viana, LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT-

5.-REVISIONAL-169/1998-UNICLINICAS LONDRINA ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo o recurso adesivo de fls. 948/955, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, independentemente de novo despacho, remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nosas homenagens, para os devidos fins. Intime-se.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DE POLLI-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-293/1998-PROVIDA ASSISTENCIA MEDICO ODONTOLÓGICA S/C LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requiera o que de direito no prazo de 05 dias. Intime-se.-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

7.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-264/1999-JULIA TOYOKO KUMAGAI e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA E CAASPML CAIXA ASSIST.APOSE e outros-Diante do equívoco no depósito por parte de Nelson Martins e Luciney Mazzer de Oliveira, apontado às fls. 501, aliado à anuência dos exequente às fls. 509, defiro o levantamento por referidos autores, ora executados, da importância de R\$ 15,00 cada

um, tomando por termo nos autos a respectiva quitação. Por outro lado, defiro o levantamento das importâncias depositadas às fls. 486, 488, 490, 492, 494, 496 e 506 pelos exequentes, observado o disposto no item retro, tomando-se por termo nos autos a respectiva quitação e comunicando-se a Receita Federal para os devidos fins.- Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO, ANA LUCIA BOHMANN e RONALDO GUSMAO-

8.-INDENIZACAO-565/1999-MARGARET MARIA MENE-GUEL BETTIOL CORONADO x AGROBEN PRODUTOS AGROPECUARIOS...Em face do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta. Sem custas e/ou honorários, haja vista se tratar de mero incidente, sem que houvesse extinção da execução. Não vislumbro, por fim, quaisquer das hipóteses previstas no art. 17, do CPC, a ensejar as sanções por litigância de má-fé em relação ao excipiente.- Adv. Jacira Rosa Tonello e Antonio Pedro Marquenzi-

9.-ACAO DE RESTITUICAO DE PARCEL-590/1999-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x DIRCEU BASSEGIO -Sobre a resposta de ofício de fls. 101, manifeste-se o exequente, em 05 dias. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

10.-INDENIZACAO-639/1999-JOSE CLAUDIO DAINEZ x RADIO E TELEVISAO OM LTDA-...Em face do exposto, por não vislumbra na hipótese a presença dos requisitos contemplados no art. 535 do CPC, rejeito os embargos opostos.- Adv. Monica Akemi I. Thomaz de Aquino, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, LUIZ CARLOS DA ROCHA e IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-371/2000-PAULO ALBERTO FERTONANI e outros x BANCO SANTANDER MÉRIDIONAL S/A -Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, independentemente de novo despacho, remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nosas homenagens, para os devidos fins. Intime-se.-Adv. ERCILIO CESAR DUTRA, EDUARDO LUIZ CORREIA, SUELI CRISTINA GALLELI e JOSE VALNIR ZAMBIM-

12.-ANULACAO DE NEG. JURIDICO-13/2001-NELSON MIAZZO x BONO & OLIVEIRA LTDA. -Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requiera o que de direito no prazo de 05 dias. Intime-se.-Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDERO, JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI e SAMIR THOME FILHO-

13.-INDENIZACAO-262/2001-JOAO BATISTA e outros x SERGIO RODRIGUES PEREIRA e outros -Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. Raul Aparecido de Camargo Bueno, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR e ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR-

14.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-731/2001-JOAO PAULO CASARINI JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requiera o que de direito no prazo de 05 dias. Intime-se.-Adv. EDMILSON NOGIMA, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-

15.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-784/2001-JAIR ROBERTO MARTINS e outros x FINASA SEGURADORA S/A -Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requiera o que de direito no prazo de 05 dias. Intime-se.-Adv. Luiz Antonio Teixeira, Darcio Jose da Mota, Luciane Regina Rossini Farth e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-447/2002-LEONOR MARQUES x SEARA IND.E COM.DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA -Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, face não vislumbra a possibilidade de reforma. Aguarde-se eventual solicitação de informações. Intime-se.-Adv. Luiz Nicola dos Reis, JOAO TAVARES DE LIMA e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

17.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-471/2002-FABRICA DE REFRESCO SACI LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-O processo não pode ter seu trâmite interrompido por inércia da parte ré em regularizar sua representação processual, uma vez que o disposto no art. 45, do CPC, foi cumprido por este Juízo, por analogia. Assim, cumpra-se a decisão de fls. 623/624, a partir do item 3.2.- Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

18.-ORDINARIA RESCISAO DE CONTRAT-734/2002-ETTORE ONESTI e outros x LUIZ MATUREANA e outros -Intime-se o devedor, ESPOLIO DE LUIZ MATUREANA, para proceder ao pagamento do débito (R\$ 31.011,85), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se.-Adv. Antonio Cabrera Junior e Carlos Augusto Costa-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-747/2002-BAYER CROPSCIENCE LTDA x DISPAGRO AGROPECU-

ARIA LTDA -Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

20.-COBRANCA-932/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL LUIZ XVI x MARCIA MARTINS -Deve a parte autora retirar a carta de intimação em cartório. Intime-se.-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-143/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x GEMT ARTIGOS RECREATIVOS E DESPORTIVOS LTDA -Defiro a suspensão do processo, nos termos do art. 265, inciso II, do CPC, até o efetivo cumprimento do acordo realizados entre as partes, o qual deverá ser noticiado nos autos para fins de extinção. Intime-se.-Adv. SHIROKO NUMATA, SERGIO ANTONIO MEDA e ALAN ROGERIO MINCACHE-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-149/2003-JANI LUCIA ZAMBOTTI BATISTA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-Defiro o pedido de vista formulado na petição retro, pelo prazo de 05 dias.- Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

23.-COBRANCA-189/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL BOURBON x WALDEMAR GONCALVES-Os documentos de fls. 61/62 não são atualizados, razão porque não há como saber se o bem objeto da lide ainda seja de propriedade das pessoas cuja inclusão foi requerida às fls. 59/60. Do exposto, indefiro, por ora, os pedidos retro.- Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e MARIA DAS GRACAS VICELLI-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-309/2003-LUCAS MONTEIRO PULLIN x JOSE EDUARDO DA SILVA-Ante às novas regras processuais relativas às leis n. 11.232/05 e 11.382/06, manifeste-se o credor, em 05 dias, sobre eventual interesse na adjudicação do bem descrito. Após, à conclusão. Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

25.-ORDINARIA DE REV.DE CONTRATO-450/2003-A.R. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA e outros x UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Sobre a certidão de fls. 233 verso, manifeste-se a parte credora, em 05 dias. Intime-se.-Adv. EDERALDO SOARES e RICARDO KIFER AMORIM-

26.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-527/2003-TEREZINHA MARIA BRUSCHI CARDOSO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. Rogerio Resina Molez e Robson Jesus Navarro Sanchez-

27.-COBRANCA-657/2003-CONDOMINIO EDEFICIO MAISON DE SAVIGNY x IRMAX LUBRIFICANTES S/A -Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, face não vislumbra a possibilidade de reforma. Aguarde-se eventual solicitação de informações. Intime-se.-Adv. Ricardo Domingues Brito, Flavia Melissa Lovato, MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e RICARDO LAFFRANCHI-

28.-EMBARGOS-882/2003-JOSE EDUARDO DA SILVA x LUCAS MONTEIRO PULLIN - Arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime-se.-Adv. RENATA SILVA BRANDAO, IVAN ARIIVALDO PEGORARO e GUILHERME REGIO PEGORARO-

29.-EMBARGOS DO DEVEDOR-905/2003-IVONIR JOSE MASSI x MUNICIPIO DE LONDRINA -Deve a parte autora retirar o alvará em cartório, mediante assinatura de termo de quitação. Após, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Intime-se.-Adv. Andre Luiz Polimeni Massi, IRINEU CODATTO e PAULO CESAR TIENI-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-1036/2003-ANTONIO DO CARMO GODOY LEITE x UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRAB MEDICO -Deve a parte ré retirar o ofício em cartório. Intime-se.-Adv. ARMANDO GARCIA GARCIA e Renata Antunes Garcia-

31.-RESCISAO DE CONTRATO-45/2004-IZILDA MARIA SIMOES PEIXOTO x LUIZ GERALDO MOREIRA DA SILVA -Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requiera o que de direito no prazo de 05 dias. Intime-se.-Adv. Magno Alexandre S. Batista e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-

32.-RESSARCIMENTO DE DANOS-66/2004-HSBC SEGUROS BRASIL S/A x IVANETE DE SOUZA DELLA COLETTA e outros-As intimações aos advogados em atos a serem realizados por cartas precatórias são de incumbência do Juízo Deprecado. Assim, eventual falha na intimação e redesignação de atos, deverão ser postulados perante aquele Juízo, razão porque indefiro o pedido de fls. 214. Sobre a devolução da Carta Precatória, juntada às fls. 219/238, manifeste-se a parte interessada.- Adv. DELY DIAS DAS NEVES, FERNANDA WILLE POSNIAK, MARIO SENHORINI e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

33.-ACAO MONITORIA-230/2004-GLAUCIUS GHEBUR x LYRIO BRASILEIRO FRANCISCONI -Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte

interessada requiera o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intime-se.-Adv. GIOVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA, CLAUDIO ROGERIO TEODORO e KATIA NAOMI YAMADA-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-425/2004-DIMITRI GIGLIO BARBOSA ZANIN x RODRIGO FERNANDO C CARNEIRO-Para determinação de prisão civil por depósito infiel há necessidade de constar na intimação para entrega dos bens a advertência de pena de prisão em caso de desatendimento. Além disso, a intimação deve ser feita pessoalmente ao depositário, sob pena de cerceamento de defesa. Do exposto, considerando que nenhuma das cautelas mencionadas se verificou no aviso de recebimento de fls. 109 e carta de intimação de fls. 107, indefiro a prisão civil requerida pelo credor. - Adv. Maykon Jonatha Richter-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-488/2004-MANOEL AFONSO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requiera o que de direito no prazo de 05 dias. Intime-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

36.-ACAO DE DEPOSITO-608/2004-LOJAS COLOMBO - COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS x BRUNO SCUPINARI -Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. Eduardo Fernando Lachimia-

37.-COBRANCA-712/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOAO SANTOS DA ROSA e outros-tendo em vista a entrada em vigência da lei n. 11.232/05, bem como a ausência de citação sob a égide da disposição processual anterior, intime-se a parte autora, ora credora para, em 05 dias, promover as adequações necessárias, observando o disposto no art. 475-J e seguintes, do CPC. Após, à conclusão.-Adv. Jefferson do Carmo Assis, ELTON ALAVER BARROSO-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-868/2004-ANGELINA DE SOUZA VIEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderado, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

39.-RESTITUICAO DE VALORES-949/2004-IMOBILIARIA NATAL S/C LTDA x TEDESCO ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA -Sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 71/81, manifeste-se a parte interessada. Intime-se.-Adv. William Cantuaria da Silva-

40.-DECLARATORIA-167/2005-JAIME JOSE DA SILVA x MARLENE B. S. MIZUBUTI -Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório, bem como providenciar as cópias necessárias.- Intime-se.-Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-

41.-ANULACAO DE TITULO-217/2005-SALOMAO MARQUES x PLANET COLOR INDUSTRIA COMERCIO DE TINTAS e outros -Deve a parte autora providenciar o disquete para retirar o edital em cartório. Por outro lado, no que tange à citação do Banco Itaú S/A, não houve a juntada aos autos de comprovante de postagem da respectiva carta. Assim, intime-se o autor para atender tal providência, em 05 dias.-Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

42.-ORDINARIA DE COBRANCA-271/2005-RUBENS PEREIRA e outros x BANCO ITAU S/A.-Sobre a petição e depósito de fls. 158/159, manifeste-se a parte credora, em 05 dias. Após, à conclusão.- Adv. MARY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, CARMEN DAS GRACAS SILVA MARINS-

43.-CONCURSO DE CREDORES-401/2005-MARIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO e outros x L. A. COMERCIO DE PECAS LTDA.-Sobre a petição de fls. 109, manifestem-se as outras partes, em 05 dias. Após, à conclusão.- Adv. Jorge Benato Bueno-

44.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-421/2005-LUIZ CARLOS ZENDRINI x BANCO PANAMERICANO S/A. -Tendo em vista que o depósito de fls. 81/82 ocorreu a título de cumprimento de sentença, defiro o respectivo levantamento pelo procurador do autor, conforme requerido às fls. 85, mediante termode quitação nos autos e comunicação à Receita Federal, para os devidos fins. No mais, quanto às contas prestadas pelo réu, especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderado, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se.- Adv. WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

45.-ACAO DE DESPEJO-454/2005-MATHILDE BARBOSA x ARTHUR CARLOS SANCHO GONCALVES e outros -Sobre a devolução das correspondências juntadas às fls. 96/97,

manifeste-se a parte exequente. Intime-se.-Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-500/2005-BANCO BRADESCO S/A. x ABSTRATO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. e outros - Defiro o pedido de suspensão retro, devendo os autos aguardar em arquivo provisório até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. WILSON SANCHES MARCONI-

47.-INTERDICAÇÃO COM PEDIDO DE TUT-795/2005-MARIA RODRIGUES GUIMARAES x JUDAS TADEU RODRIGUES-Intime-se a curadora para, em 05 dias, comparecer em Juízo a fim de firmar o termo de compromisso respectivo, sob pena de cessão dos efeitos da curatela. Após, renove-se vista ao MP.-Adv. Sonia Aparecida Yadomi-

48.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-868/2005-WILSON APARECIDO BEDETE x COPEL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A -Acolho o pedido de desistência do recurso de apelação interposto pela requerida, ficando, por consequência, prejudicado o recurso adesivo interposto pela parte requerente. Certifique-se acerca do trânsito em julgado da sentença de fls. 11/113. Por outro lado, no que tange ao pedido de restituição das custas de preparo do recurso de apelação da requerida, não há como acolher tal pedido haja vista que restou consumado. Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 244,64, no prazo de 05 dias. Intime-se.-Adv. Antonio Roberto Orsi e PAULO CESAR DE HOLLANDA GUERRA-

49.-ACAO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-916/2005-CONSULTORA KHOURI LTDA. x BANCO BANESTADO S.A. - Sobre a certidão de fls. 156 verso, manifeste-se a parte autora, em 05 dias. intime-se.-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, Sidney Castanho Scholtz-

50.-DECLARATORIA-946/2005-JULIO CESAR DA SILVA e outros x EDIMARA ADOLFO DE OLIVEIRA e outros -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 82, manifeste-se a parte autora. intime-se.-Adv. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR e Benedito Pedro de Almeida-

51.-ALVARA-1118/2005-DELFINA BALDUINO DOS SANTOS x -Intime-se a requerente para, em 05 dias, esclarecer sobre a existência de outros herdeiros da "de cujus", Maria Aparecida dos Santos, juntando os documentos que entender pertinentes para demonstração de suas alegações. Após, à conclusão.- Adv. Luciana Mendes Pereira Roberto-

52.-ORIGINAÇÃO DE FAZER-172/2006-KATIELLE COSTA BARBOSA x UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA S/C LTDA -Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requiera o que de direito no prazo de 05 dias. Intimem-se.-Adv. JULIANO TOMANAGA, Ricardo Laffranchi e LUIZ FABIANI RUSSO-

53.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-180/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO LEANDRO -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se.- Adv. CAROLINE THON e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

54.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-377/2006-TUFFI MIGUEL KAIRUZ JUNIOR x ILDA FELIPPE ROSSETTE-Intime-se o procurador do peticionário de fls. 91/95 para, em 05 dias, ratificar referida peça, apondo-lhe sua assiantura. Após, à conclusão.- Adv. ANTONIO ZIMERMANN NETTO e LUZIA BRUGNOLLO SALES-

55.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-451/2006-ANTONIO GARCIA DIAS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Concedo o prazo imprerível de 10 dias, solicitado pela ré na petição retro, para que seja feito o depósito dos honorários periciais. Realizado o depósito, cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 275.-Adv. Glauco Iwersen e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

56.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-457/2006-ALFIERI FAE FILHO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Concedo o prazo imprerível de 10 dias, solicitado pela ré na petição retro, para que seja feito o depósito dos honorários periciais. Realizado o depósito, cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 504.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

57.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-458/2006-NAIR MARQUES DE SOUZA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Concedo o prazo imprerível de 10 dias, solicitada pela ré na petição retro, para que seja feito o depósito dos honorários periciais. Realizado o depósito, cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 506.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e Glauco Iwersen-

58.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-460/2006-APARECIDA IVONE DA SILVA OLIVEIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Concedo o prazo imprerível de 10 dias, solicitado pela ré na petição retro, para que seja feito o depósito dos honorários periciais. Realizado o depósito, cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 547.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e Glauco Iwersen-

59.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-466/2006-ANA RODRIGUES DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGU-

RADORA S.A. -Concedo o prazo imprerível de 10 dias, solicitado pela ré na petição retro, para que seja feito o depósito dos honorários periciais. Realizado o depósito, cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 494.-Adv. Glauco Iwersen e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

60.-COBRANCA-488/2006-BANCO DO BRASIL S/A x EMPORIO DAS EMBALAGENS LTDA ME e outros -Deve a parte interessada retirar a Carta Precatória em Cartório.Intime-se.-Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-

61.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-555/2006-ADAUTO SOARES DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Concedo o prazo imprerível de 10 dias, solicitado pela ré na petição retro, para que seja feito o depósito dos honorários periciais. Realizado o depósito, cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 489.-Adv. Glauco Iwersen-

62.-DECLARATORIA-609/2006-APARECIDA GUEDES QUEIROZ x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contrarrazões. Abra-se vista ao MP. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

63.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-678/2006-GABRIEL LOPES DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Concedo o prazo imprerível de 10 dias, solicitado pela ré na petição retro, para que seja feito o depósito dos honorários periciais. Realizado o depósito, cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 432.-Adv. Glauco Iwersen e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

64.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-683/2006-CACILDA BONFIM e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Concedo o prazo imprerível de 10 dias, solicitado pela ré na petição retro, para que seja feito o depósito dos honorários periciais. Realizado o depósito, cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 433.-Adv. Glauco Iwersen e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

65.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-684/2006-BENEDITA ERNESTA TEIXEIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Concedo o prazo imprerível de 10 dias, solicitado pela ré na petição retro, para que seja feito o depósito dos honorários periciais. Realizado o depósito, cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 429.-Adv. Glauco Iwersen e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

66.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-687/2006-JANDIRA RODRIGUES DA CUNHA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Para fins de realização de prova pericial técnica nos imóveis dos autores nomeo o Engenheiro Civil José Aloísio Leoni Mansur, independentemente de compromisso. Intimem-se as partes para em 05 dias, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, Glauco Iwersen e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

67.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-688/2006-EDNA DA CRUZ JARDIM e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. -Concedo o prazo imprerível de 10 dias, solicitado pela ré na petição retro, para que seja feito o depósito dos honorários periciais. Realizado o depósito, cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 440.-Adv. Glauco Iwersen e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

68.-ACAO DE USUCAPIAO-713/2006-VITOR CUSTODIO e outros x OSCAVO GOMES DOS SANTOS e outros -Sobre o contido na certidão de fls. 118 verso, manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Após, à conclusão.- Adv. ELEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO-

69.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-826/2006-MARCIA MORITA DE BARROS x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES-...Em face do exposto, por não vislumbrar na hipótese a presença dos requisitos contemplados no art. 535 do CPC, rejeito os embargos opostos.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

70.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-908/2006-ROSILDA VOLOVICZ e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES-...Em face do exposto, por não vislumbrar na hipótese a presença dos requisitos contemplados no art. 535 do CPC, rejeito os embargos opostos.- Adv. VILMA THOMAL e Fabio Cesar Teixeira-

71.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/PLIM-963/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GIOVANA GABARDO -Sobre as respostas aos ofícios às fls. 36/39, manifeste-se a parte interessada.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

72.-ACAO DE DEPOSITO-1001/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM x JOSE ERIVALDO PEREIRA -Deve a parte autora providenciar o disquete para retirar o edital em cartório. Intime-se.-Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

73.-INDENIZACAO-1120/2006-WP FAC DOMENTO MERCANTIL LTDA x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA e outros -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se.- Adv. RONALDO GOMES NEVES e VI-

CENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

74.-ACAO MONITORIA-1140/2006-BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA x JULIANA ZANCO FREIRE -Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se.-Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

75.-ALVARA-1272/2006-ESPOLIO DE ACYR ODEBRECHT e outros x -Julgo boas as contas prestadas às fls. 26/27. Cumpra-se o disposto no CN, 5.13.4 e, após, arquivem-se, mediante as baixas necessárias.- Adv. PEDRO KHATER FONTES-

76.-COBRANCA-217/2007-IZAURA DIAS PETRAUSKAS x ITAU SEGUROS S/A - Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no processo, em 48 horas, sob pena de extinção.- Adv. RAFAEL TADEU DOS SANTOS-

77.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/P.LIM-233/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO x JONAS DE OLIVEIRA -Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. A par disso, manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. Intime-se.- Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

78.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-279/2007-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x BANCO BANESTADO S/A-Sobre a petição e depósito de fls. 09/10, manifeste-se a parte credora, em 05 dias. Após, à conclusão.- Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

79.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-311/2007-ALMIR RODRIGUES SUDAN x UNIBANCO S.A. -Sobre a certidão de fls. 07, manifeste-se o credor, em 05 dias. Após, à conclusão.-Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

80.-COBRANCA-325/2007-JURACY FERREIRA DA FONSECA x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-

81.-COBRANCA-326/2007-SIRLEI ALVES PEREIRA FRANCO x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-

82.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-338/2007-JONES ANTONIO CEZAR x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. Aparecido Medeiros dos Santos-

83.-INDENIZACAO-449/2007-CINTIA FERNANDES LOPES x SERGIO DE OLIVEIRA -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. ADUALVALTER ERNANDES DE SOUZA-

84.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-591/2007-MARIA APARECIDA MODENUTI ALVARES x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a certidão do Sr. CONTADOR às fls. 38, manifeste-se a parte autora. intime-se.-Adv. ADERCIJO FRANCISCO DE SOUZA-

85.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-593/2007-PLADDISCAM COMERCIO E RECUPERACAO DE PECAS DE VEIC e outros x GRACIEMA DA GRACA SILVA e outros - Com efeito, a princípio, por não vislumbrar a presença do requisito fumus boni iuris, postergo melhor análise ao pedido liminar de busca e apreensão, após a oferta de contestação. Por ora, pra fins recursais, indefiro a liminar postulada. Deve a parte autora retirar as cartas de citação em cartório. Intime-se.-Adv. Rosângela Lie Miya-

86.-EMBARGOS DE TERCEIRO-595/2007-JULIANA CURSI SALVADOR e outros x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. -Recebo os presentes embargos com a suspensão do processo principal. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório.-Adv. WALTER ESPIGA-

87.-EMBARGOS DE TERCEIRO-596/2007-JULIANA CURSI SALVADOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo os presentes embargos com a suspensão do processo principal. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório.-Adv. WALTER ESPIGA-

88.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-603/2007-CLAUDIO ANTONIO ANIZELLI e outros x BANCO ITAU S/A - Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de intimação em cartório.-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

89.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-663/2007-PAULO HORTO S/C LTDA x FERNANDO AUGUSTO MOUTINHO -Deve a parte interessada retirar a Carta Precatória em Cartório.Intime-se.-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

90.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-664/2007-CELSON TOSHIO TAGUTI x BANCO HSBC BANK BRASIL SA -Intime-se o devedor, BANCO HSBC BANK BRASIL S/A, para proceder ao pagamento do débito (R\$ 384,81), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se.-Adv. OLDEMAR MARIANO-

91.-ACAO MONITORIA-665/2007-CONDOMINIO EDIFICIO FERNAO DE MAGALHAES x GERSON CENDES SARAGOSA e outros -Deve a parte interessada retirar a Carta Precatória em Cartório. Intime-se.-Adv. SILVANA GARCIA MONTAGNINI.-

92.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-669/2007-ISABELA BARROSO OLIVA x ANA LUISA SALOTTI BUCHAIM -Intime-se a devedora, ANA LUISA SALOTTI BUCHAIM, para proceder ao pagamento do débito (R\$ 308,63), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se.-Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO-

93.-COBRANCA-670/2007-EDSON GARCIA SILVA x BANCO BRADESCO S/A -Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório.-Adv. Aparecido Medeiros dos Santos-

94.-RESCISAO DE CONTRATO-671/2007-JUCELINO OLIVEIRA CARVALHO x EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS A&A S/C LTDA -Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório.-Adv. Giane Lopes Tsuruta-

95.-INVENTARIO-673/2007-FRANCISCA ALVES SIQUEIRA x NELSON GONCALVES SIQUEIRA -Nomeio FRANCISCA ALVES SIQUEIRA inventariante, independentemente de lavratura de termo. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Intime-se a inventariante para, em 10 dias juntar as certidões negativas de débitos tributários.- Adv. Maria Antonia Goncalves-

96.-EXECUCAO FISCAL-321/2003-FAZENDA PUBLICADA ESTADO DO PARANA x MOCELIN & MANFRIN LTDA-Defiro o pedido de vista formulado na petição retro, pelo prazo de 05 dias. - Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, Marcelo Luiz Hille e PATRICIA FERNANDA FANUCCHI PINTO-

**** COMARCA DE LONDRINA -PR ****
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANN
**** RELAÇÃO Nº 88/2007 ****

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|-------------|
| ADARCI VIEIRA DE AQUINO | 0067 | 000968/2006 |
| ADEMIR SIMOES | 0043 | 001178/2004 |
| Adriano Marroni | 0049 | 000948/2005 |
| ALESSANDRA H. M. C. TAKAH | 0059 | 000338/2006 |
| ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR | 0069 | 000097/2007 |
| ALEXANDRE REZENDE DA SILVA | 0044 | 000012/2005 |
| ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO | 0092 | 000037/2000 |
| ANA PAULA DELGADO DE SOUZ | 0019 | 000166/2001 |
| ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL | 0064 | 000824/2006 |
| ANDREIA CRISTINA MENDONCA | 0078 | 000336/2007 |
| Antonio Alves Pereira Net | 0040 | 000770/2004 |
| Antonio Carlos Lopes | 0038 | 001139/2003 |
| ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D | 0089 | 000651/2007 |
| ANTONIO ESTEVES DA SILVA | 0023 | 000493/2002 |
| BEATRIZ TEREZINHA DA SILVA | 0019 | 000166/2001 |
| BRAULIO BELINATI GARCIA P | 0050 | 000977/2005 |
| | 0051 | 000997/2005 |
| | 0026 | 000824/2002 |
| CARLOS ALBERTO FRANCOVIG | 0086 | 000507/2007 |
| CARLOS ALBERTO STOPPA | 0017 | 000748/2000 |
| CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE | 0022 | 000418/2002 |
| CARLOS AUGUSTO RUMIATO | 0044 | 000012/2005 |
| CARLOS EDUARDO SARDI | 0079 | 000344/2007 |
| Cascia Lane Antunes Bilha | 0080 | 000347/2007 |
| CASEMIRO FRAMIL FILHO | 0054 | 000177/2006 |
| CELIA REGINA MARCOS PEREI | 0005 | 000364/1997 |
| CELSON ALDINUCCI | 0013 | 000813/1999 |
| | 0004 | 000542/1996 |
| CELSON ZAMONER | 0038 | 001139/2003 |
| Claudia A. Soares de Carv | 0003 | 000497/1996 |
| CRISTIANE CAMILA BONACIN | 0084 | 000481/2007 |
| CRISTINA DE LIMA ASSAF | 0111 | 000312/1999 |
| Damasceno Maurício da Roc | 0007 | 000873/1997 |
| Daniela D' Amico Moraes | 0062 | 000509/2006 |
| DANILO KAZUO MACHADO MIYA | 0002 | 000988/1995 |
| DELY DIAS DAS NEVES | 0032 | 000348/2003 |
| DOROTHEU DA SILVA ALVES | 0065 | 000846/2006 |
| EDER GORINI | 0015 | 000325/2000 |
| EDSON LUIZ GUEDES DE BRIT | 0078 | 000336/2007 |
| Eduardo Fernando Lachimia | 0076 | 000315/2007 |
| EDUARDO LUIZ CORREIA | 0017 | 000748/2000 |
| | 0012 | 000695/1999 |
| EDUALTER ERNANDES DE SOU | 0051 | 000997/2005 |
| ELISANGELA GUIMARAES | 0075 | 000275/2007 |
| ERIKA EHARA | 0060 | 000393/2006 |
| FABIO CESAR TEIXEIRA | 0040 | 000770/2004 |
| Fabio Chagas Theophilou | 0020 | 000825/2001 |
| FERNANDA CORONADO FERREIR | 0056 | 000254/2006 |
| FERNANDO JOSE MESQUITA | 0092 | 000037/2000 |
| FLAVIO PIGATTO MONTEIRO | 0047 | 000545/2005 |
| FRANCISCO DUARTE CONTE | 0035 | 000845/2003 |
| FREDERICO R. DE RIBERIO E | 0064 | 000824/2006 |
| GERALDO SAVIANI DA SILVA | 0027 | 000006/2003 |
| GILBERTO STINGLIN LOTH | 0072 | 000234/2007 |
| GILNEI MIGUEL SOARES | 0097 | 000145/2005 |
| GISELE ASTURIANO MARTINS | 0027 | 000006/2003 |
| GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV | 0042 | 001166/2004 |
| GUILHERME REGIO PEGORARO | 0087 | 000539/2007 |
| GUSTAVO A. ALMEIDA DE ALM | 0064 | 000824/2006 |
| Hamilton Antonio de Melo | 0014 | 000153/2000 |
| IRINEU CODATTO | 0005 | 000364/1997 |
| | 0009 | 000888/1998 |
| ISRAEL MASSAKI SONOMIYA | 0091 | 000676/2007 |
| IURI FERRARI COCICOV | 0052 | 001114/2005 |
| IVAN ARIIVALDO PEGORARO | 0077 | 000334/2007 |
| | 0029 | 000314/2003 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| Jathir Eduardo Mantovani | 0016 | 000328/2000 |
| Jefferson Bruno Pereira | 0034 | 000789/2003 |
| Jefferson do Carmo Assis | 0033 | 000412/2003 |
| JOAO EDSON LANCAS CAPUTO | 0053 | 000159/2006 |
| JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES | 0037 | 001087/2003 |
| | 0085 | 000503/2007 |
| | 0081 | 000354/2007 |
| JOAO PEDRO TAGLIARI | 0034 | 000789/2003 |
| JOAO TAVARES DE LIMA | 0036 | 000893/2003 |
| Jorge Luiz Ribeiro Rezend | 0090 | 000675/2007 |
| JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN | 0068 | 001190/2006 |
| JOSE CARLOS MARTINS PEREI | 0004 | 000542/1996 |
| JOSE GONZAGA SORIANI | 0045 | 000112/2005 |
| JOSE GUILHERME RIBEIRO AL | 0013 | 000813/1999 |
| Jose Luiz Nogueira Costa | 0078 | 000336/2007 |
| Jose Marega | 0045 | 000112/2005 |
| JOSE MAURO GOMES | 0046 | 000183/2005 |
| JOSE VIEIRA DA SILVA FILH | 0070 | 000126/2007 |
| Jubrail Romeu Arcenio | 0005 | 000364/1997 |
| JULIO RODOLFO ROEHRIG | 0025 | 000698/2002 |
| | 0009 | 000888/1998 |
| | 0011 | 000312/1999 |
| KATIA NAOMI YAMADA | 0086 | 000507/2007 |
| Keli Rackel Bergamo | 0057 | 000264/2006 |
| LAURO FERNANDO ZANETTI | 0022 | 000418/2002 |
| | 0038 | 001139/2003 |
| LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA | 0066 | 000949/2006 |
| LILIAM APARECIDA DE JESUS | 0044 | 000012/2005 |
| Liliam Cristina Ribeiro M | 0072 | 000234/2007 |
| LUCIANE REGINA ROSSINI FA | 0004 | 000542/1996 |
| LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO | 0027 | 000006/2003 |
| LUIZ LOPES BARRETO | 0083 | 000400/2007 |
| MANOEL FERREIRA CAPELIN | 0073 | 000240/2007 |
| Marcelo Baldassarre Corte | 0082 | 000355/2007 |
| MARCELO DE LIMA CASTRO DI | 0006 | 000765/1997 |
| MARCELO MITSU | 0055 | 000228/2006 |
| Marcio Ferreira Infante R | 0051 | 000997/2005 |
| MARCIO ROGERIO DEPOLLI | 0008 | 000128/1998 |
| MARCO ANTONIO BUSTO DE SO | 0016 | 000328/2000 |
| MARCO ANTONIO GONCALVES V | 0061 | 000427/2006 |
| MARCUS VINICIUS GINEZ DA | 0039 | 000410/2004 |
| | 0037 | 001087/2003 |
| MARIA ELIZABETH JACOB | 0088 | 000647/2007 |
| | 0057 | 000264/2006 |
| | 0041 | 000939/2004 |
| | 0030 | 000328/2003 |
| MARIANA FAULIN GAMBA | 0036 | 000893/2003 |
| MARIO ROCHA FILHO | 0018 | 000080/2001 |
| Marta P. Bonk Rizzo | 0068 | 001190/2006 |
| MARYLISA LEONOR FRANCISCO | 0058 | 000325/2006 |
| MATHEUS OCCULATI DE CASTR | 0003 | 000497/1996 |
| MOISES DE GODOY | 0020 | 000825/2001 |
| Neilar T. Lourenco Martin | 0030 | 000328/2003 |
| NELSON PASCHOALOTTO | 0027 | 000006/2003 |
| Neusa Maria Ferrari | 0095 | 001078/2006 |
| NEWTON CARLOS MORATTO | 0096 | 001079/2006 |
| | 0078 | 000336/2007 |
| NIDIA KOSIENCZUK R. G. SA | 0094 | 001071/2005 |
| ORLANDO GOMES | 0010 | 000116/1999 |
| Orlando Ribeiro | 0016 | 000328/2000 |
| OSWALDO FERREIRA AYRES NE | 0008 | 000128/1998 |
| PATRICIA MARIA UEHARA | 0092 | 000037/2000 |
| PAULO AFONSO MAGALHAES NO | 0007 | 000873/1997 |
| Paulo Cesar de Holanda Gu | 0093 | 000272/2000 |
| PAULO CESAR TIENI | 0038 | 001139/2003 |
| | 0071 | 000195/2007 |
| PAULO CESAR TORRES | 0097 | 000145/2005 |
| PAULO ROGERIO TSUKASSA DE | 0074 | 000263/2007 |
| REGINALDO MONTICELLI | 0046 | 000183/2005 |
| | 0017 | 000748/2000 |
| RENATA DEQUECH | 0012 | 000695/1999 |
| | 0024 | 000687/2002 |
| RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA | 0001 | 000045/1995 |
| Ricardo Costa Espiga | 0028 | 000180/2003 |
| Ricardo Domingues Brito | 0078 | 000336/2007 |
| Ricardo Laffranchi | 0058 | 000325/2006 |
| | 0063 | 000614/2006 |
| Richardson Carvalho | 0028 | 000180/2003 |
| ROBERTO PERALTO | 0048 | 000929/2005 |
| ROGER STRIKER TRIGUEIROS | 0007 | 000873/1997 |
| ROGERIO EDUARDO DALLELAST | 0015 | 000325/2000 |
| RONALDO GOMES NEVES | 0011 | 000312/1999 |
| | 0028 | 000180/2003 |
| ROSANGELA KHATER | 0063 | 000614/2006 |
| RUBENS ROSSINI FILHO | 0007 | 000873/1997 |
| RUI BARBOSA GAMON | 0023 | 000493/2002 |
| SATURNINO FERNANDES NETTO | 0035 | 000845/2003 |
| SEBASTIAO DA SILVA FERREI | 0004 | 000542/1996 |
| SEBASTIAO NEI DOS SANTOS | 0035 | 000845/2003 |
| SHEALTIEL LOURENCO PEREIR | 0015 | 000325/2000 |
| SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ | 0052 | 001114/2005 |
| SONIA REGINA D. BARATA C. | 0043 | 001178/2004 |
| SUSANA TOMOE YUYAMA | 0027 | 000006/2003 |
| Tania Valeria de Oliveira | 0023 | 000493/2002 |
| THAIS ARANDA BARROZO | 0031 | 000346/2003 |
| TONY ALVES | 0002 | 000988/1995 |
| VERA LUCIA ANTONIASSI VER | 0030 | 000328/2003 |
| VILSON DONIZETI GALVAO | 0021 | 000945/2001 |
| WAGNER DE OLIVEIRA BARROS | 0024 | 000687/2002 |
| WAGNER JOSE COLTRO | 0001 | 000045/1995 |
| WALTER ESPIGA | 0059 | 000338/2006 |
| Walter Luis Carmelossi | | |

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-45/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VERCAFE -CORRETORA DE CAFE E CEREAIS LTDA-Tendo em vista que o depósito de fls. 113 ocorreu fora do prazo legal, intime-se o credor para, em 05 dias, apresentar o cálculo do débito remanescente, aplicada multa de 10% nos termos do art. 475-J, do CPC. Após, à conclusão.- Adv. WALTER ESPIGA e Ricardo Costa Espiga-

2.-ACAO MONITORIA-988/1995-CARLOS AUGUSTO DE ALCANTARA x ORLANDO GOMES JUNIOR e outros-Sobre o ofício e depósito de fls. 228/230, manifeste-se a parte

credora, em 05 dias. Após, à conclusão.- Adv. DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI, VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ-

3.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-497/1996-IGAPO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VERA LUCIA RIBEIRO PEREIRA -Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. Claudia A. Soares de Carvalho e MOISES DE GODOY-

4.-EXECUCAO-542/1996-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS x CINTHYA JUDITH SOARES OLIVEIRA BONO -Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. Decorrido este prazo, manifeste-se a parte exequente, em 05 dias, sobre o prosseguimento da execução. Fica, ainda, deferido o pedido de vista formulado na petição retro (Dr. Luiz Carlos do Nascimento), pelo prazo de 05 dias. Intime-se.-Adv. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, CELSO ALDINUCCI, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

5.-EXECUCAO-364/1997-HUGO VIRMONES BORGES FILHO x FAVORETO COLHEITAS AGRICOLAS S/C LTDA e outros -Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. Decorrido este prazo, manifeste-se a parte exequente, em 05 dias, sobre o prosseguimento da execução. Intime-se.-Adv. Jubrail Romeu Arcenio, IRINEU CODATTO e CELIA REGINA MARCOS PEREIRA-

6.-RESCISAO DE CONTRATO-765/1997-WALTER MARQUES DA SILVA x OTAVIO TAKAO FUGIMOTO-Tendo em vista a ausência de citação da execução de sentença, aliado à vigência da Lei n. 11.232/05, intime-se a parte credora para, em 05 dias, promover as adequações necessárias, nos termos do art. 475-J e seguintes, do CPC. Após, à conclusão.- Adv. MARCELO MITSU-

7.-ACAO MONITORIA-873/1997-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x PLASTIFOKI IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA. -Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra. Dê-se ciência às partes acerca deste pronunciamento. Após 10 dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se.- Adv. Damasceno Mauricio da Rocha Junior, Paulo Cesar de Holanda Guerra, ROGERIO EDUARDO DALLELASTE e RUI BARBOSA GAMON-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-128/1998-VERA LUCIA RIBEIRO PEREIRA x IGAPO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Intimem-se.-Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e PATRICIA MARIA UEHARA-

9.-HABILITACAO DE CREDITO-888/1998-NELSON CENZOLLO e outros x MASSA FALIDA DE INDUSTRIA ROLPAS CONFIANCA-Face o teor da petição de fls. 210/211, manifestem-se o Falido e o Síndico, conforme pugnado pelo MP, às fls. 216, com prazo sucessivo de 05 dias para manifestações, iniciando-se pela falida. Após, renove-se vista ao MP. Adv. IRINEU CODATTO e JULIO RODOLFO ROEHRIG-

10.-INVENTARIO-116/1999-MARCIA ALZINHA DE SOUZA FERNANDES x LISBOA FERNANDES -Defiro o pedido de suspensão retro, devendo os autos aguardar em arquivo provisório até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die o processo. Intime-se.-Adv. Orlando Ribeiro-

11.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-312/1999-DAVID ROMERO x IJIAT AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LIMITADA-Manifeste-se o exequente, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos.- Adv. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-695/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x MARIO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA FURTADO e outros -Arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se.-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA e RENATA DEQUECH-

13.-ACAO INDENIZACAO DANOS MORAIS-813/1999-JOSE CARLOS TEIXEIRA DA SILVA x REINIR MAZO BORN ANTUNES -Deve a parte autora retirar os ofícios em cartório. Intime-se.-Adv. CELSO ALDINUCCI e JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI-

14.-INDENIZACAO-153/2000-MARIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA x TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA-Sobre os documentos às fls. 450/451, manifeste-se a parte credora.- Adv. Hamilton Antonio de Melo-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-325/2000-ADRIANA DE OLIVEIRA x LAZARO CRISTIANO TAVARES DA SILVA -Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra. Dê-se ciência às partes acerca deste pronunciamento. Após 10 dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se.-Adv. EDER GORINI, SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ e RONALDO GOMES NEVES-

16.-COBRANCA-328/2000-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA x ANETE CRISTINA APARECIDA REZENDE DA SILVA PEREIRA-A atualização do débito é providência de incumbência da parte credora, nos termos dos arts. 475-B e 614, inciso II, ambos do CPC. Assim, intime-se a credora para apresentar a planilha atualizada do

débito, em 05 dias.- Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, Jathir Eduardo Mantovani, OSWALDO FERREIRA AYRES NETO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-748/2000-MARIO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA FURTADO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se.-Adv. RENATA DEQUECH, EDUARDO LUIZ CORREIA e CARLOS ALBERTO STOPPA-

18.-ACAO MONITORIA-80/2001-CIPASA - COMERCIO DE VEICULOS LIMITADA x ERNESTINA LEME TROCOLI - Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 93, manifestem-se as partes em 05 dias. Intime-se.-Adv. Marta P. Bonk Rizzo-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-166/2001-BANCO DO BRASIL S/A x RUDOLFO GWIGGNER & CIA LTDA. e outros -Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. Decorrido este prazo, manifeste-se a parte exequente, em 05 dias, sobre o prosseguimento da execução. Intime-se.-Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-

20.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-825/2001-CLINILAB CENTRO DE PATOLOGIA E ANALISES CLINICAS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso adesivo, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Abra-se vista ao MP. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. Fabio Chagas Theophilo, Neilar T. Lourenco Martins-

21.-COBRANCA DE QUOTA DE CONDOMIN-945/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT x MARCELO BORGES -Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.- Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

22.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-418/2002-CARLOS GIBOWSKI x BANCO ITAU S/A-Tendo em vista o teor das informações prestadas pelo Sr. Perito às fls. 192, resta confirmada a produção de prova pericial deferida às fls. 105 e 158, observando-se as limitações indicadas por reerido perito. Dê-se ciência às partes acerca de referida circunstância, arcando cada qual com os ônus de sua conduta. Após, cumpra-se as diligências especificadas nos itens de fls. 158.- Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e LAURO FERNANDO ZANETTI-

23.-ACAO MONITORIA-493/2002-AURORA MONTRONI REAL x SILVIA ILLNICKIDE AZEVEDO -Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. ANTONIO ESTEVES DA SILVA, SATURNINO FERNANDES NETTO e THAIS ARANDA BARROZO-

24.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-687/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARCIA SHIZUCO MUKAI-Não foram opostos embargos. Pelo contrário, houve a anuência do executado às fls. 79, em relação aos valores contados às fls. 68, homologo-os para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Após, o prazo para eventual recurso contra o presente pronunciamento judicial, certifique-se o respectivo efeito preclusivo. Na sequência, expeça-se certidão de pagamento. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias.- Adv. RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA e WAGNER JOSE COLTRO-

25.-HABILITACAO DE CREDITO-698/2002-ELCIO DAMASCENO x MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE ROUPAS CONFIANCA LTDA-Intime-se o síndico acerca dos itens 1 e 2, da promoção ministerial de fls. 137, com prazo de 05 dias para manifestação.- Adv. JULIO RODOLFO ROEHRIG-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-824/2002-BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A x MUNICIPIO DE LONDRINA-Intime-se o executado para, em 24 horas promover o pagamento do débito, visto que já lhe foi oportunizado o prazo de 15 dias para cumprimento de sentença. Registre-se que, na ausência de pagamento, incidirá multa de 10% conforme consignado no despacho de fls. 127. Por outro lado, eventual inconformismo com a execução da sentença, deve ser deduzido nos termos do art. 475-L e seguintes, do CPC, mediante prévia segurança do Juízo.- Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

27.-ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZ-6/2003-ANTONIO ALVES SOBRINHO x ESPOLIO DE EDUARDO BENJAMIN HOSKEN FILHO -Sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 97/101, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se.-Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS, GERALDO SAVIANI DA SILVA, Neusa Maria Ferrari, LUIZ LOPES BARRETO e Tania Valeria de Oliveira Oliver-

28.-ACAO MONITORIA-180/2003-COLMAR - COOP. LATICINIOS MARINGA x CONFEPAR - COOP.CENTRAL -Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Intimem-se.-Adv. ROBERTO PERALTO, ROSANGELA KHATER e Ricardo Domingues Brito-

29.-ACAO DE DEPOSITO-314/2003-BANCO ABN AMRO

REAL S/A x WALTER CAMILO -Deve a parte interessada retirar a Carta Precatória em Cartório. Intime-se.-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

30.-ACAO DE DEPOSITO-328/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ZILDETE SANTOS FERREIRA -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderado, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA FAULIN GAMBA e VILSON DONIZETI GALVAO-

31.-INVENTARIO-346/2003-MARIA HELENA ALVES x LEOPOLDO UGOLINI NETO -Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. Decorrido este prazo, manifeste-se a inventariante, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. Intime-se.-Adv. TONY ALVES-

32.-COBRANCA-348/2003-AMADEU BRESSAN & CIA LTDA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A -Deve a parte autora retirar o alvará em cartório, mediante termo de quitação. Intime-se.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

33.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-412/2003-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x URIAS CASSIMIRO S. JUNIOR-Ante ao contido na informação de fls. 174, intime-se o autor para, em 05 dias, apresentar o cálculo atualizado do débito, nos termos dos arts. 475-B e 314, inciso II, do CPC.- Adv. Jefferson do Carmo Assis-

34.-COBRANCA-789/2003-CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E DA PECUARIA DO BRASI e outros x PAULO BENTO -Ante à anuência do autor, defiro a suspensão destes autos, devendo ser remetidos ao arquivo provisório onde deverão permanecer até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die o cumprimento de sentença. Intimem-se.-Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI e Jefferson Bruno Pereira-

35.-ACAO MONITORIA-845/2003-BANCO ITAU S/A x M.FALIDA METALBAT IND. E COM. DE ACUMULADORES LTDA e outros -Considerando que devidamente intimado a se manifestar sobre o interesse na produção de prova pericial, o autor/reconvindo não se manifestou, deve, arcar com os ônus de sua omissão. Venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias, após, o efeito preclusivo deste pronunciamento judicial. Intimem-se.-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, FRANCISCO DUARTE CONTE e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

36.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-893/2003-MARCIO HENRIQUE DE ARAUJO BARBOSA x BARDIBIA E GODOY LTDA -Sobre a certidão às fls. 177/178, manifeste-se a parte interessada. Intime-se.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA e MARIO ROCHA FILHO-

37.-REPETICAO DE INDEBITO-1087/2003-BENEDITO RICARDO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intimem-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

38.-DECLARATORIA-1139/2003-ANTONIO CARLOS LOPES e outros x COPEL -COPENHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA e outros -Sobre os documentos juntados às fls. 251/281, manifestem-se as partes em 05 dias, querendo. Após, renove-se vista ao Ministério Público. Intime-se.- Adv. LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, Antonio Carlos Lopes, CELSO ZAMONER e PAULO CESAR TIENI-

39.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-410/2004-RESIDENCIAL SAN MARINO x RONALDO DE OLIVEIRA SANADA e outros -Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 96/97, manifeste-se a parte autora em 05 dias. Intime-se.-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

40.-OBRIGACAO DE NAO FAZER-770/2004-ZENAIDE DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se.-Adv. Antonio Alves Pereira Neto e FABIO CESAR TEIXEIRA-

41.-REPETICAO DE INDEBITO-939/2004-MAURO JORGE TOBIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Abra-se vista ao MP. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

42.-COBRANCA-1166/2004-ISABEL ALVES DE OLIVEIRA x CESAR TRONCOSO-A parte autora regularmente intimada a promover o prosseguimento destes autos, ficou-se inerte. Assim, declaro extinto este processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e 6º, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias.- Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

43.-ACAO DE DEMARCACAO-1178/2004-MARIA ROSARIA DUARTE STURKI e outros x FABIO GONCALVES DOS ANJOS-Sobre a proposta de honorários deve se manifestar as partes interessadas na realização da perícia, no caso ambas, conforme fls. 78 e 79, no prazo de 05 dias, sendo que, havendo concordância quanto aos honorários, deve, na mesma oportu-

nidade, independentemente de novo despacho, proceder, ao depósito respectivo, cada qual em R\$ 50,00 sobre o montante integral.- Adv. ADEMIR SIMOES e SUSANA TOMOE YUYA-MA-

44.-ACAO CONSIGNATORIA-12/2005-MARINO ROSOLIEN x GRAUNA CONSTRUÇOES CIVIS-Visando evitar alegações de cerceamento de defesa, defiro às partes o prazo sucessivo de 10 dias para manifestação sobre o laudo pericial contábil de fls. 117/118, iniciando-se pelo autor. Após, à conclusão.- Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA e Liliam Cristina Ribeiro Milan-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-112/2005-CO-CAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x BRACAFE - EMPRESA BRAS. EXP. DE CAFES FINOS LTDA. -Defiro o pedido de suspensão retro, devendo os autos aguardar em arquivo provisório até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. Jose Marega e JOSE GONZAGA SO-RIANI-

46.-ACAO DE DESPEJO-183/2005-MARCIO AUGUSTO CLIVATI HEREK x MARIA EDNA BONATTI e outros-A executada demonstrou por meio dos documentos de fls. 107/112 que a conta 1742-8, da agência 4117, do Banco Itaú S/A tem por finalidade recebimento de seus vencimentos como auxiliar de enfermagem. Assim, sendo vedada construção sobre referida verba, nos termos do art. 649, inciso IV, do CPC, defiro o desbloqueio on-line respectivo. Após, manifeste-se o exequente, em 05 dias, sobre o prosseguimento do processo.- Adv. REGINALDO MONTICELLI e JOSE MAURO GOMES-

47.-MANDADO DE SEGURANCA-545/2005-DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, B. BARRETO E ADV. ASSOCIADO x PRESIDENTE DA SERCOMTEL S/A.-TELECOMUNICACOES e outros -Deve a parte autora retirar as cartas de notificação em cartório. Intime-se.-Adv. FLAVIO PIGATTO MONTEIRO-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-929/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x ADAO VALDIR MARCONDES-Sobre o pronunciamento e documentos de fls. 97/103, manifestem-se os embargados, em 05 dias, e, em caso de concordância, proceda-se ao respectivo depósito, no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Após, à conclusão.- Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

49.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-948/2005-TRANSPORTADORA DE MUDANCAS RODOLAR LTDA. x BANCO SUDAMERIS S.A.-Sobre a petição e depósito de fls. 363/365, manifeste-se a parte exequente, em 05 dias. Após, à conclusão.- Adv. Adriano Marroni-

50.-EXECUCAO HIPOTECARIA DO SFH-977/2005-BANCO BANESTADO S/A. x JACIRA DE CASTRO -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 49, manifeste-se a parte autora. Intime-se.- Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

51.-REVISIONAL-997/2005-JOSE CARLOS CLARO ROSA x BANCO ITAU S/A - Intime-se a parte ré, para os termos da presente liquidação de sentença, na pessoa de seu advogado, nos termos do § único, do art. 475-A, § 1º, do CPC, podendo apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, em 05 dias. Para fins de realização de perícia contábil nomeio o Sr. Moisés Antonio Durães, independentemente de prestação de compromisso legal, nos termos do art. 475-D, do CPC, que deverá manifestar se aceita o encargo e fazer proposta de honorários.- Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

52.-REPETICAO DE INDEBITO-1114/2005-MARLI DA SILVA GOMES e outros x ESTADO DO PARANA e outros-Recibo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Abra-se vista ao MP. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se.- Adv. IURI FERRARI COCICOV e SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-159/2006-DUIN TRANSPORTES LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Sobre a petição de fls. 198/201, manifeste-se o credor, em 05 dias. Após, à conclusão.- Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

54.-ACAO DE DESPEJO-177/2006-OSWALDO HIROSHI ONO x ANTONIO LUIZ PADOVANI e outros -Sobre a contestação de fls. 63/66, manifeste-se o autor em de 10 dias, querendo. Intimem-se.-Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-

55.-OUTORGA DE ESCRITURA-228/2006-CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA e outros x EGLE LOURDES DEL PIETRO DIAS-Considerando que não houve oposição das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação realizada às fls. 12/13. Por consequência, autorizo a expedição de alvará para que a inventariante, EGLE LOURDES DEL PIETRO DIAS, outorgue escritura relativa ao bem descrito na exordial, em favor dos requerentes. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Em caso de eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, fica desde já deferido.- Adv. Marcio Ferreira Infante Rosa-

56.-COBRANCA-254/2006-PAULO RAMALHO e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. -Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 702,26, no prazo de 05 dias. Intime-se.-Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

57.-ORDINARIA DE COBRANCA-264/2006-ANTONIO SALVATICO SOBRINHO x BANCO ITAU S/A -Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca

da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Intimem-se.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LAURO FERNANDO ZANETTI-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-325/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ELIDIO DE OLIVEIRA e outros -Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 70/71, manifeste-se a parte autora em 05 dias. Intime-se.-Adv. Ricardo Laffranchi e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-

59.-INDENIZACAO-338/2006-MASTER PACKS - INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA. x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. -Arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se.-Adv. ALESSANDRA H. M. C. TAKAHASHI e Walter Luis Carnelessi-

60.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-393/2006-BANCO FINASA S/A x MICHELLE KAWANNY DE JESUS SANTOS SUZUMAR-Ante à satisfação integral da sentença, conforme anunciado às fls. 56, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições.- Adv. ERIKA EHA-RA-

61.-COBRANCA-427/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA ERA x CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS -Sobre a certidão às fls. 47 verso, manifeste-se o exequente, em 05 dias. Intime-se.-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-509/2006-AUTO POSTO SETE ROLANDIA LTDA x JOSE CARLOS RODRIGUES -Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 42/43, manifestem-se as partes em 05 dias. Intime-se.-Adv. Daniela D'Amico Moraes-

63.-COBRANCA-614/2006-DUPLIQUE LONDRINA COBRANCAS GARANTIDAS S/C LTDA e outros x ROBERTO ORTOLANI e outros -Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se.- Adv. Richardson Carvalho, RUBENS ROSSINI FILHO-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-824/2006-BIOGENESIS DO BRASIL LTDA x ALLVET QUIMICA INDUSTRIAL LTDA -Sobre a certidão às fls. 85/87, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. GUSTAVO A. ALMEIDA DE ALMEIDA, FREDERICO R. DE RIBERIO E LOURENCO e ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA-

65.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-846/2006-DAVID CIRINEU DE ALMEIDA x JANAINA GOMES COSTA -Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se.-Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES-

66.-ACAO DE DEPOSITO-949/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE FERNANDO CANDIDO DE SOUZA -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 29, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

67.-COBRANCA-968/2006-CONDOMINIO EDIFICIO TERRAZO x ESPOLIO DE KIYOITI HARADA e outros-Ante à quitação da obrigação assumida no acordo homologado às fls. 66 verso, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, por analogia. P.R.I. Arquivem-se, mediante as baixas necessárias.- Adv. ADARCI VIEIRA DE AQUINO-

68.-REPARACAO DE DANOS-1190/2006-VIACAO GARCIA LTDA x EDSON FAGUNDES DO COUTO -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se.-Adv. MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO e JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN-

69.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-97/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM x MORIO ALBERTO MOLINI -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 24, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

70.-REVISIONAL-126/2007-ELIANE MARIA DA SILVA JOVANOVIH x FINIVEST S/A-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Sobre a devolução da correspondência juntada às fls. 37, manifeste-se a parte exequente. Intime-se.- Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

71.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-195/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSIVAN RODRIGUES PEREIRA -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 20, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. PAULO CESAR TORRES-

72.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-234/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x I V V DE OLIVEIRA E NASCIMENTO LTDA ME -Especifiquem as partes, no prazo de 10

dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se.- Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH e LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

73.-COBRANCA-240/2007-PEDRO VICENTE NUNES VIANA e outros x ITAU SEGUROS S/A - Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, dê-se ciência à parte ré acerca dos documentos de fls. 43/44, facultando-lhe manifestação, em 05 dias. Após, à conclusão.- Adv. Marcelo Baldassarre Cortez-

74.-ACAO ORDINARIA-263/2007-FABIANO ROSELEM x CMTU-LD COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZA e outros -Sobre a devolução das correspondências juntadas às fls. 369/373, manifeste-se a parte exequente. Intime-se.-Adv. REGINALDO MONTICELLI-

75.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-275/2007-HILDA COLETE x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intime-se.-Adv. ELISANGELA GUIMARAES-

76.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-315/2007-LOJAS COLOMBO - COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS x CLAUDIA GONCALVES DE OLIVEIRA -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 16, manifeste-se a parte autora. Intime-se.- Adv. Eduardo Fernando Lachimia-

77.-ACAO DE DESPEJO-334/2007-HELENA GIMENES LEONELLO x CLEBER GONCALVES e outros -Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se.-Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO-

78.-ACAO MONITORIA-336/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x LUCINDO CARLI LOURES-Embora citado regularmente, a parte ré não cumpriu o mandado e não opôs embargos, constituindo portanto, por força de lei, o título executivo judicial. Assim, intime-se a parte credora para apresentar planilha atualizada do débito, visando a prática dos atos executivos. Após, à conclusão.- Adv. Ricardo Laffranchi, ANDREIA CRISTINA MENDONÇA M FAJARDO, NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS, EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO e Jose Luiz Nogueira Costa-

79.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-344/2007-CARLOS EDUARDO SARDI x BANCO ECONOMICO S/A-Sobre a petição e documentos de fls. 8/14, manifeste-se o exequente, em 05 dias. Após, à conclusão.- Adv. CARLOS EDUARDO SARDI-

80.-REPARACAO DE DANOS-347/2007-DONIZETE LEAL MACHADO x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. Cascia Lane Antunes Bilhao-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-354/2007-CAAP-SML CAIXA DE ASSIST. APOS. E PENSOES DOS SER. x MARIA INEZ FERREIRA - Deve a parte exequente, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 23. Intime-se. Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-355/2007-GELO 1001 INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Sobre a impugnação e documento de fls. 37/66, manifeste-se a embargante, em 05 dias. Após, à conclusão.- Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

83.-REVISAO CONTRATUAL-400/2007-GLEICY RAMOS ROCHA COSMETICOS -ME x BANCO BRADESCO S/A - Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. MANOEL FERREIRA CAPELIN-

84.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-481/2007-BANCO FINASA S/A x ROSINEI FERREIRA BASI -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 21, manifeste-se a parte autora. Intime-se.- Adv. CRISTIANE CAMILA BONACIN-

85.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-503/2007-CAAP-SML CAIXA DE ASSIST. APOS. E PENSOES DOS SER. x MARGARIDA DE CASSIA CAMPOS -Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 14 verso, manifeste-se a parte autora.- Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

86.-PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRES-507/2007-LUIZ KUSUMOTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Deve a parte autora retirar os autos em cartório.- Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e Keli Rachel Bergamo-

87.-COBRANCA-539/2007-FRANCISCO OLAVO PUGLIESI DE CASTRO x SANDRO AUGUSTO PIVA -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se.-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

88.-EXECUCAO DE SENTENÇA-647/2007-FLAVIA BUFALERI PASSETI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A-Intime-se a parte exequente para, em 10 dias, emendar a petição inicial aos termos do art. 475-J e seguintes do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

89.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-651/2007-IRACEMA CORDEIRO CARNEIRO x BANCO BANESTADO S/A -Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de intimação em cartório.-Adv. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO-

90.-MEDIDA CAUTELAR ARRESTO-675/2007-JOAO LUIZ BATISTA x LUIZ ANTONIO FABRE e outros-...Do exposto, defiro a liminar de arresto, nos termos pleiteados às fls. 05, mediante prestação de caução real ou em dinheiro, no prazo imprerterível de 05 dias, sob pena de revogação desta decisão. Cite-se o requerido, observando-se as formalidades legais. Revogo o pronunciamento judicial de fls. 13, quanto à concessão da assistência judiciária, eis que sequer postulada no caso.- Adv. Jorge Luiz Ribeiro Rezende-

91.-COBRANCA-676/2007-MARIA CARMEN RESINA SAN-TAELLA e outros x BANCO ITAU S/A -Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório.-Adv. ISRA-EL MASSAKI SONOMIYA-

92.-EXECUCAO FISCAL-37/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NATINGUI ARTIGOS INFANTIS LTDA-No caso, a intimação da penhora em relação a Natingui Artigos Infantis Ltda ocorreu em 09/04/2007. A par disso, observa-se que, no decurso de prazo para oposição de embargos, isto é, desde 08/05/2007, o procurador de referida devedora vem tentando, sem êxito, acesso aos autos, conforme petições de fls. 201/202, 203/204, 208/209. Do exposto, restituo o prazo de 30 dias, a contar da intimação desta decisão, para oferta de embargos em relação a Natingui Artigos Infantis Ltda.- Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO e PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO-

93.-EXECUCAO FISCAL-272/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x SANTO CREMASCO -Defiro o pedido de vista formulado na petição retro, pelo prazo de 05 dias. - Adv. Carlos Alberto Francovig Filho-

94.-EXECUCAO FISCAL-1071/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x WILSON RIBEIRO SOUZA -Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intimem-se.-Adv. ORLANDO GOMES-

95.-EXECUCAO FISCAL-1078/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-...Em face do exposto, rejeito o pedido deduzido em exceção de pré-executividade. Sem custas e/ou honorários por se tratar de mero incidente, sem extinção da execução.- Adv. NEWTON CARLOS MORATTO-

96.-EXECUCAO FISCAL-1079/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-...Em face do exposto, rejeito o pedido deduzido em exceção de pré-executividade. Sem custas e/ou honorários por se tratar de mero incidente, sem extinção da execução. - Adv. NEWTON CARLOS MORATTO-

97.-CARTA PRECATORIA-145/2005-Oriundo da Comarca de 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - BESA-SEGA E MARSON LTDA x JABUR PNEUS S/A -Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 51/53, manifestem-se as partes em 05 dias. A venda judicial do bem penhorado por se tratar de imóvel deve ser processada perante o juízo da situação do bem, logo resta indeferido o pedido de alienação do imóvel perante este juízo.- Adv. GILNEI MIGUEL SOARES e PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA-

**** COMARCA DE LONDRINA -PR ****
CARTORIO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANN
**** RELAÇÃO Nº 95/2007 ****

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|-------------|
| Ademar de Oliveira e Sil | 0011 | 000640/2006 |
| ALVINO APARECIDO FILHO | 0007 | 000117/2006 |
| ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO | 0009 | 000575/2006 |
| ANDRE LUIZ JUDICIANI CUN | 0030 | 000749/2007 |
| Aparecido Medeiros dos Sa | 0003 | 000459/2004 |
| CARLOS HENRIQUE SCHIEFER | 0001 | 000115/2002 |
| CLAUDEMIR MOLINA | 0005 | 000996/2005 |
| Demetrius Coelho Souza | 0008 | 000221/2006 |
| DENIS OKAMURA | 0021 | 001081/2006 |
| | 0031 | 000755/2007 |
| | 0023 | 001288/2006 |
| EDSON EVANGELISTA DA SILVA | 0011 | 000640/2006 |
| ELTON ALAVER BARROSO | 0012 | 000651/2006 |
| FABRICIO MASSI SALLA | 0006 | 001109/2005 |
| FERNANDA CORONADO FERREIR | 0023 | 001288/2006 |
| FERNANDO JOSE MESQUITA | 0009 | 000575/2006 |
| Fernando Rumiato | 0009 | 000575/2006 |
| Fernando Silva Goncalves | 0026 | 000184/2007 |
| GUILHERME REGIO PEGORARO | 0025 | 000030/2007 |
| Gysele Vieira Silva | 0013 | 000659/2006 |
| IVAN ARIOWALDO PEGORARO | 0024 | 000001/2007 |
| | 0006 | 001109/2005 |
| Ivo Alves de Andrade | 0020 | 001063/2006 |
| Ivo Pegoretti Rosa | 0013 | 000659/2006 |
| JAIR ANTONIO WIEBELLING | 0013 | 000659/2006 |
| Jefferson do Carmo Assis | 0012 | 000651/2006 |
| JOAO CRISTIANO DOS SANTOS | 0024 | 000001/2007 |
| JOAO FRANCISCO ZARPELLON | 0004 | 000916/2004 |
| JOAO JOAQUIM MARTINELLI | 0002 | 000608/2003 |
| Joao Lucidoro Ribeiro | 0014 | 000704/2006 |
| JOAO TAVARES DE LIMA FILH | 0006 | 001109/2005 |
| JOSE FERNANDO VIALLE | 0017 | 000873/2006 |
| JOSE MIGUEL GIMENEZ | 0005 | 000996/2005 |
| JOSIMAR DINIZ | 0004 | 000916/2004 |
| JULIANA MARIA KUBO | 0001 | 000115/2002 |
| LAURO FERNANDO ZANETTI | 0022 | 001153/2006 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| LEANDRO AMBROSIO ALFIERI | 0019 | 001026/2006 |
| Leonardo Mizuno | 0020 | 001063/2006 |
| LILIAM APARECIDA DE JESUS | 0026 | 000184/2007 |
| LINEU EDUARDO SPAGOLLA | 0006 | 001109/2005 |
| Luciana Mendes Pereira Ro | 0010 | 000589/2006 |
| Luciano Menezes Molina | 0016 | 000870/2006 |
| MARCELO BALDASSARRE CORTE | 0022 | 001153/2006 |
| MARCO AURELIO GRESPLAN | 0015 | 000754/2006 |
| MARIA APARECIDA PIVETA CA | 0015 | 000754/2006 |
| MARIANA PEREIRA VALERIO | 0025 | 000030/2007 |
| MARIO ROCHA FILHO | 0008 | 000221/2006 |
| MARISA DA SILVA SIGULO | 0027 | 000202/2007 |
| MELISSA TELMA | 0026 | 000184/2007 |
| NEVECINIO RAMOS WANDERLEY | 0021 | 001081/2006 |
| RAFAEL TADEO DOS SANTOS | 0032 | 001895/2005 |
| RITA DE CÁSSIA FERREIRA L | 0002 | 000608/2003 |
| ROBERTO DE MELLO SEVERO | 0007 | 000117/2006 |
| Roberto Marcelino Duarte | 0029 | 000736/2007 |
| SONIA REGINA D. BARATA C. | 0032 | 001895/2005 |
| THAISA CRISTINA CANTONI M | 0010 | 000589/2006 |
| | 0018 | 000909/2006 |
| | 0015 | 000754/2006 |
| | 0021 | 001081/2006 |
| | 0028 | 000734/2007 |
| VALERIA C. DOS SANTOS BAN | 0020 | 001063/2006 |
| WALTER ESPIGA | 0018 | 000909/2006 |
| WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN | 0019 | 001026/2006 |

1.-ACAO DECLARATORIA DEINEXEGIBI-115/2002-FARMACIA CAPSARMA LTDA x EQUIPE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS REPRES.CIAIS.- Sobre os esclarecimentos prestados pelo sr. perito, manifestem-se as partes no prazo comum de 05(cinco) dias.— Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e JULIANA MARIA KUBO-

2.-INDENIZACAO-608/2003-REIVALDO DOS SANTOS x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR-SOCIAL-REFER- Sobre a manifestacao do sr. perito, manifeste-se a parte re, em 05(cinco) dias, em havendo concordancia, deve a parte re, no mesmo prazo efetuar o pagamento dos honorarios periciais em seu montante integral.— Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-

3.-INDENIZACAO-459/2004-LUCIENE GARCIA LEITE DOS SANTOS e outros x LUIZ ALBERTO DOS ANJOS e outros-Fica a parte autora intimada, de que foi redesignado para o dia 04/10/2007, as 14:30 horas, audiencia de instrucao e julgamento.— Adv. Aparecido Medeiros dos Santos-

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-916/2004-CLAUDEMIR ROGERIO DA SILVA x JOAO NOVASKI NETO -Os presentes autos encontram-se aguardando o tramite dos autos e apenso (436/04 e 516). Porem, observa-se que as demandas integrantes daqueles autos apresentam tramite lento, sendo que, atualmente, na busca e apreensao (516/04), sequer foi citado um dos reus. Aliado a isso, tem-se que o objeto destes embargos de terceiro consiste em aquilatar a idoneidade e boa-fe do ora embargante, por ocasio da aquisicao do veiculo apreendido, o que depende do conteudo da materia objeto da lide em apenso. Estas visam demonstrar que o autor Joao Novaski Neto, fora vitima de expedientes ardilosos para desdembolsar valores e nao obter o bem prometido em consorcio. Dessa forma visando velar pela rapida solucao do litigio e prestar a tutela jurisdiccional solicitada, determino o fluxo normal destes autos, independentemente dos autos em apenso. Para tanto designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 25/09/2007, às 14:30 horas, a fim de apurar as circunstancias retro. Defiro, ainda, a producao de prova testemunhal, cujo rol se ainda nao apresentado, devera o ser com 30 dias de antecedencia em relacao a audiencia retro (CPC, art.407), oportunidade em que devera ser informado a este juízo se as mesmas comparecerao, ou nao, independentemente de intimacao. Se houver interesse em depoimentos pessoais, deverao as partes providenciar as intimacoes pessoais das partes adversas, nos termos do art. 343,ss 1º e 2º, do CPC, sob pena de preclusao. Quanto ao pedido de antecipacao de tutela, por nao vislumbrar alteracao do quadro fatico-juridico subjacente anterior, mantenho o indeferimento. Intime-se.***A parte autora para que retire em cartorio a carta de intimacao da testemunha, em 48 horas.***-Adv. JOSIMAR DINIZ e JOAO FRANCISCO ZARPELLON-

5.-RESCISAO DE CONTRATO-996/2005-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x IONE ALVES DE OLIVEIRA -Nao ha nulidade de citacao. De acordo com a inicial, a re encontrava-se em lugar desconhecido (fls.02), logo o ato de citacao operou-se nos termos do art. 231, inciso II, do CPC. Alem disso, com a apresentacao de contestacao (fls.72/81), recebida no caso, com base no art. 214, ss 1º e 2º do CPC, em nada mitigou os principios do contraditorio e da ampla defesa. A preliminar de impossibilidade juridica do pedido por falta de notificacao valida, em verdade, confunde-se com o merito, razao pela qual sera analisada em sede de sentença....O controvertido dos autos reside em apurar se no imovel objeto da lide foram realizadas benfeitorias e/ou acessoes, bem como delimitar o valor destas obras. Referida circunstancia deve ser dirimida pela producao vistoria (art.420, CPC) e prova oral. Para realizacao de vistoria, nos moldes antes aventados, nomeio, independentemente de compromisso, o Dr. Jose Aloisio Mansur. Intime-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes tecnicos, no prazo comum de 05(cinco) dias. Apresentados os quesitos intime-se o sr. perito para ofertar sua proposta de honorarios, cujo adiantamento incumbira ao autor, haja vista o teor da termo de fls....Defiro ainda, a producao de prova oral, consistente nos depoimentos pessoais das partes e ouvida de testemunha. Para esclarecimentos dos pontos controvertidos, designo audiencia de instrucao e julgamento para 27/09/2007, as 14:30 horas. O rol de testemunhas devera ser apresentado com 30(trinta) dias de antecedencia em relacao a audiencia retro, excetuando a ja arrolada, esclarecendo-se se as mesmas comparecerao, ou nao, independentemente de intimacao. ...Intime-se.***As partes para que retirem em cartorio as cartas de intimacao das partes, em 48 horas.***Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ e CLAUDEMIR MOLINA-

6.-COBRANCA-1109/2005-VIVENDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x MARCELO FAVORETO DE OLIVEIRA -...Em face do exposto, julgo improcedente o pedido. Em consequencia, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de R\$ 500,00 a título de honorários advocatícios, sopesados os critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. IVAN ARIOLVALDO PEGORARO, FABRICO MASSI SALLA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

7.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-117/2006-CHASIO - COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA M.E. x FRILUX INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA. -Designo o dia 01/10/2007, às 14:00 horas, para audiéncia de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e NEVECINIO RAMOS WANDERLEY JUNIOR-

8.-INDENIZACAO-221/2006-ANESIO FERNANDES LEAO x BRADESCO -Designo o dia 28/09/2007, às 14:00 horas, para audiéncia de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. MARCO AURELIO GRESPLAN e Demetrius Coelho Souza-

9.-OBRIGACAO DE FAZER-575/2006-RITA DE CÁSSIA BRASDAO x CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - INESUL -Tendo em vistas a similaridade dos documentos de fls. 105 e 172, a preliminar de ilegitimidade passiva de Inesul, sera analisada apos o decurso da instrucao processual...Os pontos controvertidos consistem em apurar: a)quem efetivamente prestou servicos para a re; b)as circunstancias que envolvem a entrega de determinados documentos pela autora em favor da re, para expedicao de competente diploma, bem como eventuais consequencias dai decorrentes. Consiste, tambem, em aquilatar se a autora sofreu lucros cessantes em decorrência da nao entrega deste diploma. De outra parte, examinando-se a peticao inicial, percebe-se que foi requerida a inversao do onus da prova (fls.22), cujo momento oportuno para pronunciamento judicial e o presente. No caso, aplica-se as disposicoes do Codigo do Consumidor. Sim, porque autora, na qualidade de destinataria final, afigura-se como aluna de cursos ministrados pela empresa-re, cuja relacao afigura-se como de consumo. Com efeito, segundo o disposto no art. 6º, inciso VIII, do CDC, a inversao do onus da prova, envolvendo relacao de consumo, podera ser levada a efeito em caso de verossimilhanca das alegacoes ou hipossuficiencia da parte (consumidor). Pois bem. No caso dos autos, ambas as situacoes estao presentes.....Nestas condicoes, presentes a verossimilhanca e a hipossuficiencia do consumidor, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, inverto o onus da prova quanto as circunstancias que envolveram a recusa pela re da expedicao de referido diploma em favor da autora, cabendo a re provar que a recusa correspondente operou-se por culpa da autora, sob pena de arcar com as consequencias processuais dai decorrentes.Para esclarecimentos dos pontos controvertidos acima, defiro a producao de prova oral, consistente na ouvida de testemunhas e depoimentos pessoais (fls.220). Para tanto, designo audiencia de instrucao e julgamento para 26/09/2007, as 14:00 horas. ...O rol de testemunhas devera ser apresentado com 30(trinta) dias de antecedencia em relacao a audiencia retro, esclarecendo-se se as mesmas comparecerao, ou nao, independentemente de intimacao...Intimem-se.***As partes para que retirem as cartas em cartorio, em 48 horas.***-Adv. Fernando Rumiato, FERNANDO JOSE MESQUITA e ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-

10.-INDENIZACAO-589/2006-SWEET VICTORIA ALIMENTOS LTDA x FUCHS GEWURZE DO BRASIL - A parte autora para que retire em cartorio as cartas precatórias de inquiricao das testemunhas, em 48 horas.— Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO, Leonardo Mizuno-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-640/2006-PAULO SOARES CORREA e outros x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHAB-LD- Embora a citacao dos executados/embargantes tenha ocorrido pela modalidade ficticia - por edital- nao ha porque realizar nova citacao esi que so deve ocorrer uma unica vez no processo, salvo em caso de nulidade da primeira. Assim, visando tentar conciliar as partes, bem como objetivando a rapida solucao do litigio, com fundamento no art. 125, inciso I a IV, designo audiencia de tentativa de conciliacao para 03/10/2007, as 14:00 horas. Intimem-se, observando-se o contido as fls.104, inclusive o curador especial nomeado.— Adv. Adhemar de Oliveira e Silva Filho e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

12.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-651/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANTONIO DO CARMO SILVA -Sobre o oficio juntado às fls.91, manifeste-se a parte autora. intime-se.-Adv. Jefferson do Carmo Assis e ELTON ALAYER BARROS-

13.-INDENIZACAO-659/2006-THEREZINHA DE JESUS TRANNIN FERREIRA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outros —Ata da audiencia realizada no dia 02/07/2007, as 15:30 horas....-Inexistem preliminares arguidas...Os pontos controvertidos residem na apuracao da efetiva contratacao entre autora e credicard, atual citicard, na regularidade dos lancamentos do debito, bem como na regularidade da inscricao. Para tanto defiro a producao de prova oral, consistente em depoimento pessoal da autora, conforme requerido pela re citicard. Com relacao a juntada de documentos, sua admissao nos autos devera ser submetida ao art. 397 do CPC. Com relacao a prova pericial, requerida genericamente as fls.110, nao se vislumbrar pertinencia, relevancia ou utilidade em seu deferimento, pelo que fica rejeitada. Com relacao, ainda ao pedido de inversao do onus da prova (fls.110), tambem nao e o caso, eis que por se tratar de fato negativo, por

si so onus e da parte adversa. Para audiéncia de instrucao e julgamento para o dia 02/10/2007, às 14:00 horas, oportunizada de em que sera tomado depoimento pessoal da autora....-Intime-se.***A parte re para que retire em cartorio a carta de intimacao, em 48 horas.***-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, Ivo Pegoretti Rosa e Gysele Vieira Silva-

14.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-704/2006-ANEZIO MARTINS x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM- A parte re para que retire em cartorio o oficio para intimacao da testemunha, em 48 horas.*** Adv. Joao Lucidoro Ribeiro-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-754/2006-RODRIGO NOGUEIRA DE AZEVEDO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Em face do exposto, por se tratar de materia cognoscivel de oficio, declaro extinto este processo, sem resolucao de merito, devendo a execucao fiscal em apenso ter seu curso restabelecido a fase de citacao. Tendo em vista que as partes não concorreram para os vicios do ato processual de fls. 35, aliado à não extinção da execução, com base no principio da causalidade, deixo de arbitrar verbos de sucumbencia em relação a ambas as partes. Não vislumbrar motivos, por fim, para desbloqueio do bem, haja que sequer há, por ora, garantia do juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. Luciana Mendes Pereira Roberto, Luciano Menezes Molina e SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-

16.-ACAO DE DEPOSITO-870/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO CARDOSO BENTO- Considerando o teor da petição de fls. 35, acolho o pedido de desistencia. De consequencia, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

17.-COBRANCA-873/2006-ELI RIBEIRO DOS SANTOS ROCHA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA- As partes para que retirem em cartorio a carta de intimacao das testemunhas, em 48 horas.*** Adv. JOSE FERNANDO VIALLE e SANDRO PANISIO-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-909/2006-MILLENIUM COMERCIO DE TINTAS LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Designo o dia 24/09/2007, às 14:00 horas, para audiéncia de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. Roberto Marcelino Duarte e WALTER ESPIGA-

19.-DECLARATORIA-1026/2006-IRIS MENDES DA SILVA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -... Em face do exposto, ratifico a decisão de fls. 64 e julgo procedentes em parte os pedidos a fim de determinar o cancelamento da inscrição de fls. 25 e condenar o réu ao pagamento de R\$ 6000,00 em favor do autor, a título de danos morais, acrescidos de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora, contados da data do fato, deverão incidir em 0,5% ao mês até a vigência do Código Civil de 2002 e, a partir de então, em 1% ao mês. A correção monetária deverá ser contada a partir desta data, a qual foi utilizada para arbitramento dos danos morais. Rejeito, outrossim, os demais pedidos, nos termos do item 2.3, da fundamentação. Com base no artigo 21, caput, do CPC, considerada a sucumbencia recíproca, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 50% a cargo de cada uma das partes. Quando aos honorários advocatícios, arbitro o importe de 10% sobre o valor da condenação em favor do procurador autor, e em R\$ 600,00 em favor do procurador do réu, observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autonomo de cada profissional. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

20.-ACAO ORDINARIA-1063/2006-DARCY TOMIKO ANDRE x BANCO SUDAMERIS S/A - SUDACRED -...Em face do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento de R\$ 6.000,00 em favor da autora, a título de danos morais, acrescidos de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora, contados da data do fato, deverão incidir em 0,5% ao mês até a vigência do Código Civil de 2002 e, a partir daí então, em 1% ao mês. A correção monetária deverá ser contada a partir desta data, a qual foi utilizada para arbitramento dos danos morais. Em consequencia seguindo a orientação firmada na Súmula 326, do STJ, condeno e réu ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. Ivo Alves de Andrade, VALERIA C. DOS SANTOS BANDEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

21.-COBRANCA-1081/2006-CLAUDIO MACHADO DE LIMA x ANDRE LUIS DIEHL -A preliminar de ilegitimidade ativa, na verdade, confunde-se com o merito, carecendo de melhor instrucao probatoria, razao porque sera analisada em sede de sentença....Os pontos controvertidos residem na apuracao da relacao obrigatoria existente entre as partes, bem como aquilatar suposto credito em favor do autor decorrente da emissao dos cheques acostados com a inicial. Defiro a producao de prova oral, consistente em depoimento pessoal das partes e ouvida de testemunhas.... designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 26/09/2007, às 15:15 horas. O rol de testemunhas devera ser apresentado com 30 dias de antecedencia em relacao a audiencia retro (CPC, art.407), oportunidade em que devera ser informado a este juízo se as mesmas comparecerao, ou nao, independentemente de intimacao.... Intime-se.*** As partes para que retirem em cartorio as cartas de intimacao das partes e das testemunhas, em 48 horas.***Adv. DENIS OKAMURA, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e MARIO ROCHA FILHO-

22.-REVISAO CONTRATUAL-1153/2006-MARCELO ROBERTO SMANIA x BANCO ITAU S/A -Designo o dia 25/09/

2007, às 14:00 horas, para audiéncia de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

23.-COBRANCA-1288/2006-WELLINGTON CRISTIANO SILVA TRAJANO e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -A preliminar de incompetencia do juizo nao merece acolhida...As preliminares de ilegitimidade ativa, inepcia da inicial e falta de interesse de agir, em verdade, confundem-se com o merito e tambem carecem de dilacao probatoria, razao porque serao analisadas em sede de sentença. ...Os pontos controvertidos residem em apurar as circunstancias do fato, bem como as consequencias dai decorrentes, os quais ensejam esclarecimentos via prova oral, a qual resta deferida nesta oportunidade. Para a producao de prova oral, consistente na ouvida de testemunhas (fls.57/58) e depoimentos pessoais, designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 01/10/2007, às 14:30 horas. Para fins de depoimentos pessoais deverao as partes providenciar a intimacao pessoal das partes adversas, com as advertencias e formalidades do artigo 343, ss 1º e 2º, do CPC. O rol de testemunhas, excetuando-se as ja arroladas (fls.57/58), devera ser apresentado com 30 dias de antecedencia em relacao a audiencia retro (CPC, art.407), oportunidade em que devera ser informado a este juízo se as mesmas comparecerao, ou nao, independentemente de intimacao.... Intime-se.***As partes para que retirem em cartorio as cartas de intimacao, bem como a carta precatória de inquiricao de testemunhas, em 48 horas.***-Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

24.-COBRANCA-1/2007-CIDERAL ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTD x JOAO CRISTIANO DOS SANTOS- Em face do exposto, julgo procedente o pedido, condenando-se o réu ao pagamento de R\$ 420,00, acrescidos de juros de mora, na ordem em 1% ao mês, contados da citação, além de correção monetária, aplicando o INPC/IBGE, a contar do orçamento de fls. 21. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sopesados os criterios legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. IVAN ARIOLVALDO PEGORARO e JOAO CRISTIANO DOS SANTOS-

25.-COBRANCA-30/2007-ANTONIO CRISTIANO CORTELLINI x ITAU SEGUROS S/A -Designo o dia 27/09/2007, às 14:00 horas, para audiéncia de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

26.-INDENIZACAO-184/2007-CHARAF SALEH EL KADRI e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. -Nao foram arguidas preliminares. ...Os pontos controvertidos residem na apuracao das circunstancias do fato, bem como nas consequencias dai decorrentes...Defiro a producao de prova oral, consistente em depoimento pessoal das partes e ouvida de testemunhas.... designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 24/09/2007, às 14:30 horas. O rol de testemunhas devera ser apresentado com 30 dias de antecedencia em relacao a audiencia retro (CPC, art.407), oportunidade em que devera ser informado a este juízo se as mesmas comparecerao, ou nao, independentemente de intimacao.... Intime-se.***As partes para que retirem em cartorio as cartas de intimacao, em 48 horas.***-Adv. Fernando Silva Goncalves, MARIANA PEREIRA VALERIO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

27.-INTERDICCÃO COM PEDIDO DE TUT-202/2007-DURVAL MESSIAS TRINDADE x LAUDERINO MESSIAS TRINDADE -sobre o laudo pericial de fls.22/23, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias. intimem-se.-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

28.-REPARACAO DE DANOS-734/2007-ZELIA PEDREIRA DE ABREU e outros x VIACAO GARCIA LTDA -Defiro por ora o pedido de assistencia judiciaria gratuita em favor da autora. Designo audiencia para o dia 19/09/2007, às 13:50 horas....Na audiencia sera proposta conciliacao e os reus poderao apresentar defesa, oral ou escrita, com tambem documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistentes tecnicos em referida peça processual. Caso nao haja conciliacao, sera decidido sobre a producao de provas, designando-se outra data para instrucao e julgamento...***A parte autora para que retire em cartorio a carta de citacao e intimacao, em 48 horas.***-Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

29.-COBRANCA-736/2007-JOAO CARDOSO x VERA CRUZ SEGUROS S.A -Defiro por ora o pedido de assistencia judiciaria gratuita em favor da autora. Designo audiencia para o dia 18/09/2007, às 13:50 horas....Na audiencia sera proposta conciliacao e os reus poderao apresentar defesa, oral ou escrita, com tambem documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistentes tecnicos em referida peça processual. Caso nao haja conciliacao, sera decidido sobre a producao de provas, designando-se outra data para instrucao e julgamento...***As partes para que retirem em cartorio a carta de citacao e intimacao, em 48 horas.***-Adv. RAFAEL TADEO DOS SANTOS-

30.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTACAO-749/2007-SPI-NAL COMERCIO DE ORTESES E PROTESES LTDA ME x OSTEOMED INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES LTDA -... registre-se que não fica afastada a possibilidade de aplicacao das penalidades legais, caso reste demonstrada conduta maliciosa da requerente. Circunscrito ao exposto, defiro a sustacao pugnada, que, para os fins dos artigos 806 e 808, I, do CPC, se considera efetivada nesta data. Expeça-se, pois, oficio ao Oficial de Protesto para os devidos fins. Contudo, para a

manutenção da medida, deverá o requerente prestar, no prazo impreterível de 5 dias, caução real ou em dinheiro, no valor do título, lavrando-se o competente termo nos autos. Intime-se. - Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-

31.-COBRANCA-755/2007-SHIRLEI ORMENESE DE CARVALHO x VERA CRUZ SEGURADORA S.A -Defiro por ora o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da autora. Designo audiência para o dia 24/09/2007, às 13:50 horas....Na audiência sera proposta conciliação e os reus poderao apresentar defesa, oral ou escrita, como tambem documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes tecnicos em referida peça processual. Caso nao haja conciliação, sera decidido sobre a producao de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento...
A parte autora para que retire em cartorio a carta de citação e intimação, em 48 horas.-Adv. DENIS OKAMURA-

32.-EXECUCAO FISCAL-1895/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DALVINA BENETIDA BARBOZA -...Em face do exposto, acolho o pedido deduzido em exceção de pré-executividade, para declarar a quitação dos debitos tributarios, constantes das fls. 03/04, nos termos retro. Em consequencia, com base no art. 794, inciso I, CPC, declaro extinta a execução fiscal. Por conseguinte, condeno a exequente ao pagamento de custas e honorarios advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00, sopesados os criterios legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. MARISA DA SILVA SINGULO e RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

Mandaguçu

COMARCA DE MANDAGUAÇU - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 16/2007

Juiz de Direito: Dra. KETBI ASTIR JOSÉ

Juiz Substituto: Dr. MARCELO MARCOS CARDOSO

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADRIANO ROGERIO PATUSSI | 0089 | 000679/2006 |
| ALEXANDRE TERUYUKI ISHII | 0013 | 000005/2001 |
| ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI | 0010 | 000050/2000 |
| ANA VILMA GUIDELLI | 0050 | 000233/2006 |
| ANDRE LUIS BOVO | 0049 | 000211/2006 |
| | 0107 | 000094/2007 |
| ANDREIA MALDONADO | 0083 | 000652/2006 |
| ANGELA CRISTINA CONTIN JO | 0021 | 000116/2003 |
| | 0064 | 000435/2006 |
| | 0065 | 000437/2006 |
| ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG | 0086 | 000669/2006 |
| ANILSON GERALDO SGUAREZI | 0037 | 000258/2005 |
| ANTONIO CARLOS B.NARENTE | 0054 | 000312/2006 |
| ANTONIO CARLOS CABRAL DE | 0124 | 000022/2007 |
| APARECIDO ROMAO MATIAS FE | 0007 | 000248/1999 |
| | 0008 | 000249/1999 |
| | 0027 | 000238/2004 |
| | 0056 | 000316/2006 |
| | 0082 | 000645/2006 |
| BRAULIO BELINATI GARCIA P | 0023 | 000268/2003 |
| | 0025 | 000016/2004 |
| | 0028 | 000247/2004 |
| CARLOS EDUARDO PINTO | 0099 | 000014/2007 |
| CELIA ARRUDA FERNANDES | 0120 | 000175/2007 |
| CLAUDIA REGINA GOUVEIA CE | 0083 | 000652/2006 |
| DENISE AKEMI MITSUOKA | 0086 | 000669/2006 |
| DINO COSTACURTA | 0108 | 000100/2007 |
| DIRCEU BERNARDI JR. | 0030 | 000468/2004 |
| | 0036 | 000248/2005 |
| | 0041 | 000381/2005 |
| | 0048 | 000208/2006 |
| | 0051 | 000240/2006 |
| DIRCEU GALDINO | 0001 | 000392/1984 |
| DOUGLAS VINICIUS DOS SANT | 0061 | 000378/2006 |
| EDMAR WINAND | 0069 | 000538/2006 |
| EDSON ELIAS DE ANDRADE | 0013 | 000005/2001 |
| EDSON LUIZ AMARAL | 0124 | 000022/2007 |
| EDSON LUIZ DAL BEM | 0027 | 000238/2004 |
| EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR | 0013 | 000005/2001 |
| | 0034 | 000128/2005 |
| | 0044 | 000067/2006 |
| | 0046 | 000160/2006 |
| | 0047 | 000207/2006 |
| | 0063 | 000422/2006 |
| | 0068 | 000528/2006 |
| | 0070 | 000543/2006 |
| | 0079 | 000627/2006 |
| | 0088 | 000676/2006 |
| | 0097 | 000731/2006 |
| | 0124 | 000022/2007 |
| EDUARDO PENA DE MOURA FRA | 0083 | 000652/2006 |
| ELIAS CARLOS CURY | 0126 | 000003/2007 |
| ELIETE MARIA DE CARVALHO | 0086 | 000669/2006 |
| ELIZETI REGINA BUZZO PETR | 0116 | 000142/2007 |
| | 0117 | 000143/2007 |
| | 0118 | 000144/2007 |
| FABIANA SILVA BALANI | 0022 | 000149/2003 |
| FABIO ALEXANDRO PEREZ | 0020 | 000108/2003 |
| FELIPE AUGUSTO ORTIZ PIRT | 0060 | 000376/2006 |
| FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO | 0009 | 000318/1999 |
| FRANCISCO MARCELO ORTIZ F | 0060 | 000376/2006 |
| GILBERTO FLAVIO MONARIN | 0038 | 000271/2005 |
| GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA | 0008 | 000249/1999 |
| GILMAR TOMAZ DE SOUZA | 0058 | 000364/2006 |
| GUSTAVO VIANA CAMATA | 0059 | 000374/2006 |
| HEBER GOMES DA SILVA | 0005 | 000236/1999 |
| | 0006 | 000237/1999 |
| HEBER MARCELO GOMES DA SI | 0004 | 000235/1999 |
| | 0005 | 000236/1999 |
| | 0006 | 000237/1999 |
| HELIO ARTUR DE OLIVEIRA S | 0031 | 000038/2005 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| HELIO RUBENS PEREIRA NAVA | 0031 | 000038/2005 |
| HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ | 0003 | 000111/1998 |
| | 0035 | 000173/2005 |
| | 0042 | 000393/2005 |
| | 0048 | 000208/2006 |
| | 0054 | 000312/2006 |
| | 0067 | 000525/2006 |
| | 0070 | 000543/2006 |
| | 0080 | 000638/2006 |
| | 0109 | 000120/2007 |
| | 0110 | 000121/2007 |
| | 0112 | 000126/2007 |
| HERMELINDO BAGON | 0014 | 000127/2001 |
| | 0039 | 000334/2005 |
| | 0090 | 000686/2006 |
| JACQUELINE ANDREA WENDPAP | 0121 | 000085/2004 |
| JAIR ANTONIO WIEBELLING | 0028 | 000247/2004 |
| | 0032 | 000043/2005 |
| | 0051 | 000240/2006 |
| | 0059 | 000374/2006 |
| JAIRO ANTONIO GONCALVES F | 0082 | 000645/2006 |
| | 0100 | 000032/2007 |
| JAMIL JOSEPETTI JUNIOR | 0082 | 000645/2006 |
| | 0100 | 000032/2007 |
| JANNER CRISTINA GONÇALVES | 0043 | 000542/2005 |
| | 0087 | 000672/2006 |
| JESUS SOARES MARTINS | 0052 | 000267/2006 |
| JOAO AMARO DE FARIA FILHO | 0001 | 000392/1984 |
| JOAO CARLOS SILVEIRA | 0090 | 000686/2006 |
| JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR | 0113 | 000128/2007 |
| JOSE BARBOSA | 0122 | 000028/2006 |
| JOSE CARLOS GONCALVES MAG | 0014 | 000127/2001 |
| | 0071 | 000564/2006 |
| | 0072 | 000571/2006 |
| | 0114 | 000140/2007 |
| | 0115 | 000141/2007 |
| JOSE FRANCISCO PEREIRA | 0081 | 000644/2006 |
| | 0110 | 000121/2007 |
| JOSE GONZAGA SORIANI | 0018 | 000048/2003 |
| | 0024 | 000425/2003 |
| | 0026 | 000103/2004 |
| | 0029 | 000360/2004 |
| | 0040 | 000372/2005 |
| | 0084 | 000658/2006 |
| | 0085 | 000659/2006 |
| | 0103 | 000063/2007 |
| | 0104 | 000064/2007 |
| JOSE IVAN GUIMARAES PEREI | 0004 | 000235/1999 |
| | 0005 | 000236/1999 |
| | 0006 | 000237/1999 |
| | 0016 | 000342/2002 |
| | 0017 | 000369/2002 |
| | 0019 | 000093/2003 |
| | 0018 | 000048/2003 |
| JOSE MAREGA | 0024 | 000425/2003 |
| | 0026 | 000103/2004 |
| | 0029 | 000360/2004 |
| | 0040 | 000372/2005 |
| | 0084 | 000658/2006 |
| | 0085 | 000659/2006 |
| | 0103 | 000063/2007 |
| | 0104 | 000064/2007 |
| JOSE WALDEMIR BRUNO | 0053 | 000292/2006 |
| | 0068 | 000528/2006 |
| | 0004 | 000235/1999 |
| JOSEANE LUZIA SILVA | 0043 | 000542/2005 |
| JOSIANE BURDINI MARGONATO | 0094 | 000722/2006 |
| JULIANO MIQUELETTI SONCIN | 0001 | 000392/1984 |
| JULIO ASSIS GEHLEN | 0037 | 000258/2005 |
| JULIO CESAR COELHO PALLON | 0028 | 000247/2004 |
| JULIO CESAR DALMOLIN | 0032 | 000043/2005 |
| | 0041 | 000381/2005 |
| KATIA C. PUCCA BERNARDI | 0051 | 000240/2006 |
| | 0033 | 000105/2005 |
| LEONARDO SAKAI | 0046 | 000160/2006 |
| | 0016 | 000342/2002 |
| LETICIA BACCIN | 0066 | 000522/2006 |
| LILIAN ARAUJO MANSO | 0075 | 000588/2006 |
| LOURIVAL PEREIRA DOS SANT | 0062 | 000389/2006 |
| LUERTI GALLINA | 0073 | 000576/2006 |
| LUIZ OTAVIO DE O. GOULART | 0074 | 000577/2006 |
| | 0035 | 000173/2005 |
| LUIZ CARLOS SANCHES | 0009 | 000318/1999 |
| LUIZ EDUARDO VOLPATO | 0089 | 000679/2006 |
| LUTERO DE PAIVA PEREIRA | 0077 | 000621/2006 |
| MARCEL IBRAHIM DACOME | 0067 | 000525/2006 |
| MARCELO BALDASSARRE CORTE | 0015 | 000333/2002 |
| MARCELO COSTA | 0038 | 000271/2005 |
| MARCELO DANTAS LOPES | 0013 | 000005/2001 |
| MARCELO DIAS DEDUBIANI | 0028 | 000247/2004 |
| MARCIA L. GUND | 0032 | 000043/2005 |
| | 0059 | 000374/2006 |
| MARCIA LORENI GUND | 0051 | 000240/2006 |
| MARCIO ROGERIO DEPOLLI | 0023 | 000268/2003 |
| | 0025 | 000016/2004 |
| MARCO ANTONIO PEIXOTO | 0106 | 000084/2007 |
| MARCO AURELIO REBELLO ORT | 0060 | 000376/2006 |
| MARCOS CESAR CREPALDI BOR | 0078 | 000626/2006 |
| MARIA ANGELA BARBOSA DA S | 0032 | 000043/2005 |
| MARIA DULCELIA LIMA GROCH | 0075 | 000588/2006 |
| MARIA HENRIQUETA COSTA BR | 0053 | 000292/2006 |
| | 0060 | 000376/2006 |
| | 0068 | 000528/2006 |
| MARIA JOSE VIEIRA | 0020 | 000108/2003 |
| | 0061 | 000378/2006 |
| MARIA MARCIA FERREIRA LOP | 0101 | 000053/2007 |
| MARIANA GAMBA MARZOCHI | 0091 | 000698/2006 |
| MARILLAC A. MARTINS DE AM | 0101 | 000053/2007 |
| MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA | 0011 | 000114/2000 |
| MARLENE DE CASTRO MARDEGA | 0014 | 000127/2001 |
| MARLI SANTOS | 0100 | 000032/2007 |
| | 0113 | 000128/2007 |
| MAURO VIGNOTTI | 0086 | 000669/2006 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| MIGUEL HIRATA | 0052 | 000267/2006 |
| MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 0043 | 000542/2005 |
| MOISES ZANARDI | 0004 | 000235/1999 |
| | 0005 | 000236/1999 |
| | 0006 | 000237/1999 |
| | 0016 | 000342/2002 |
| | 0017 | 000369/2002 |
| | 0019 | 000093/2003 |
| NANCI TEREZINHA ZIMMER | 0059 | 000374/2006 |
| NEI CARVALHO DA SILVA | 0111 | 000122/2007 |
| NELSON MERLINI | 0077 | 000621/2006 |
| | 0092 | 000706/2006 |
| | 0093 | 000707/2006 |
| | 0119 | 000151/2007 |
| | 0125 | 000029/2006 |
| NELSON PASCHOALOTTO | 0091 | 000698/2006 |
| ODAIR MARIO BORDINI | 0057 | 000319/2006 |
| OLDEMAR MARIANO | 0049 | 000211/2006 |
| | 0055 | 000313/2006 |
| ORLANDO ALEXANDRINO | 0012 | 000143/2000 |
| | 0089 | 000679/2006 |
| OSCARINA SANTANA DA SILVA | 0111 | 000122/2007 |
| OSMAR CODOLO FRANCO | 0028 | 000247/2004 |
| PATRICK FRANCO | 0034 | 000128/2005 |
| PAULO CESAR TORRES | 0102 | 000061/2007 |
| PEDRO COSTA | 0063 | 000422/2006 |
| | 0105 | 000077/2007 |
| | 0127 | 000292/1984 |
| PEDRO STEFANICHEN | 0107 | 000094/2007 |
| PERICLES LANDGRAF ARAUJO | 0085 | 000659/2006 |
| | 0095 | 000726/2006 |
| | 0096 | 000727/2006 |
| | 0025 | 000016/2004 |
| | 0042 | 000393/2005 |
| | 0073 | 000576/2006 |
| | 0074 | 000577/2006 |
| | 0098 | 000012/2007 |
| | 0025 | 000016/2004 |
| RICARDO DA SILVEIRA E SIL | 0123 | 000074/2006 |
| ROGERIO VERDADE | 0022 | 000149/2003 |
| ROSANA RIGONATO | 0083 | 000652/2006 |
| ROSANGELA CRISTINA BARBOZ | 0011 | 000114/2000 |
| ROSANGELA KHATER | 0045 | 000123/2006 |
| ROSANGELA MONTALVAO PEREI | 0015 | 000333/2002 |
| SANCIA AFONSO CORREA GOUV | 0033 | 000105/2005 |
| | 0046 | 000160/2006 |
| SANDRA MARIA DO N. G. SIL | 0116 | 000142/2007 |
| | 0117 | 000143/2007 |
| | 0118 | 000144/2007 |
| SEBASTIAO COUTO DE REZEND | 0015 | 000333/2002 |
| SERGIO ROBERTO GIATTI ROD | 0011 | 000114/2000 |
| TATIANA MANNA BELLASALMA | 0025 | 000016/2004 |
| TEREZINHA MAGIE POPOVITZ | 0116 | 000142/2007 |
| | 0117 | 000143/2007 |
| | 0118 | 000144/2007 |
| | 0050 | 000233/2006 |
| VALDECIR PAGANI | 0067 | 000525/2006 |
| VALTER SIMOES DE MELO | 0025 | 000016/2004 |
| VANESSA KARLA LANDI OLIVE | 0002 | 000165/1997 |
| WADSON NICANOR PERES GUAL | 0089 | 000679/2006 |
| WAGNER PEREIRA BORNELI | 0069 | 000538/2006 |
| WALDIR FRARES | 0069 | 000538/2006 |
| WERNO KLOCKNER JUNIOR | 0078 | 000626/2006 |
| WILSON JOSE DE FREITAS | 0076 | 000616/2006 |
| ZACARIAS QUINTANILHA | 0076 | 000616/2006 |

1. ORD. DE RESCISAO DE CONTRATO-392/1984-WALDEMAR LISSONI e outros x MARIANO CALVO e outros. Indeferido o petitorio de fls. 753/755, pois está evidente na ata de audiência de saneamento a delimitação do ônus do pagamento dos honorários periciais, atribuindo aos requerentes liquidantes a obrigação do pagamento de tal verba. Aos requerentes liquidantes para efetuarem o pagamento dos honorários periciais arbitrados Os fls. 749, no prazo de 05 dias, sob pena de se entender que houve desistência na produção da prova pericial. Defiro (fls. 758/759, pela próprias razões expostas. -Adv. JOAO AMARO DE FARIA FILHO, DIRCEU GALDINO e JULIO ASSIS GEHLEN-

2. ACAO ORDINARIA-165/1997-JULIO GROCHOSKI NETO e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO IVAI. Aos autos, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA-

3. ACAO MONITORIA-111/1998-APOLUS AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA. x DIOMAR SEGURA BRAVO. Ao autor, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-235/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MARCOS BATTISTI ARCHER. As partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 1.680.000,00) e conta geral (R\$ 125.442,06). -Adv. MOISES ZANARDI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, JOSEANE LUZIA SILVA e HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-236/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x RICARDO BATTISTI ARCHER e outros. As partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 1.680.000,00) e conta geral (R\$ 40.275,28). -Adv. MOISES ZANARDI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, HEBER MARCELO GOMES DA SILVA e HEBER GOMES DA SILVA-

6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-237/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x RICARDO BATTISTI ARCHER e outros. As partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 1.680.000,00) e conta geral (R\$ 82.672,72). -Adv. MOISES ZANARDI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, HEBER MARCELO GOMES DA SILVA e HEBER GOMES DA SILVA-

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-248/1999-SLC-

JOHN DEERE S/A x JOSE LUIZ CAMILO e outros. Ao executado, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes, sob pena de execução (R\$ 588,10). -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

8. EMBARGOS A EXECUCAO-249/1999-JOSE LUIZ CAMILO e outros x SLC - JOHN DEERE S/A. Homologada a desistência e julgado extinto o feito. Embargantes condenados ao pagamento das custas remanescentes. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA-

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-318/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x EDSON BANDEIRA e outros. Deferido o pedido de desentranhamento dos documentos. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO-

10. ORDINARIA DE COBRANCA-50/2000-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA e outros x MANUEL ANTONIO CAVALCANTI. A autora, em cinco dias, efetuar pagamento de custas processuais (R\$ 673,39). -Adv. ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA-

11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-114/2000-COOPERATIVA CENTRAL AGROINDUSTRIAL LTDA.-

24. PRESTACAO DE CONTAS-425/2003-ANTONIO RIVELINO CANDIDO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA -SICREDI. A requerida, em 15 dias, efetuar o pagamento do valor relativo Ó sucumbência, sob pena de se acrescer multa de 10% (R\$ 562,61). -Adv. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

25. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-16/2004-ESPOLIO DE NATALIN ROSADA e outros x BANCO ITAU S/A. Considerando o cálculo retro, que noticia que os depósitos efetuados nos autos não cobrem o dÚbito, bem como considerando o petítório de fls. 229, digam as partes, no prazo de 10 dias. - Adv. TATIANA MANNA BELLASALMA, RAFAEL SOARES MARTINAZZO, RICARDO DA SILVEIRA E SILVA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, VANESSA KARLA LANDI OLIVEIRA DE LIM e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

26. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-103/2004-MARIAGRO AGRICOLA LTDA. x JOSE LUIZ CAMILO. A exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização de bens livre para penhora. -Adv. JOSE MAREGA, JOSÉ GONZAGA SORIANI-

27. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-238/2004-AGROMARTE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. x JOSE LUIZ CAMILO. Entendendo que o petítório de fls. 88/89 Ó complemento do petítório de fls. 83/84, defiro a penhora dde frutos provenientes dos imóveis descritos nos autos, na qualidade suficiente para a cobertura do dÚbito, devendo o executado ser intimado para identificar o juízo das datas próximas de colheita, sob pena de ato atentatório Ó dignidade. Sem prejuízo, diga o exequente se tem ou não interesse na penhora dos veículos, cuja transferência se encontra bloqueada por ordem deste juízo. Ainda, ao executado para, no prazo de 10 dias, indicar bens a serem penhorados, o que determino com fundamento no art. 656, par. 1º do CPC, tudo sob as penas do art. 600, IV do mesmo Codex. -Adv. EDSON LUIZ DAL BEM e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

28. PRESTACAO DE CONTAS-247/2004-SERGIO ANTONIO CAZELA x BANCO BANESTADO S/A. Conclui-se através dos petítórios de fls. 397/399 e de fls. 401/405, que as partes não pretendem a produção da prova pericial e do respectivo ónus, de modo que o processo deve ser sentenciado no estado em que se encontra. Antes, entretanto, ao advogado da parte rÚ para subscrever o petítório de fls. 401/405, em cinco dias. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, OSMAR CODOLO FRANCO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

29. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-360/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x SONIA REGINA BERLATO e outros. A exequente, em 10 dias, sobre o andamento do feito. -Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI-

30. ACAO MONITORIA-468/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARTINGA-SICREDI x EDMIR FRANCO DE RAMOS. A autora, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

31. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-38/2005-AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA. x LUIZ APARECIDO RIBEIRO e outros. A exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO, HELIO ARTUR DE OLIVEIRA S.E NAVARRO-

32. PRESTACAO DE CONTAS-43/2005-ALVARO FERREIRA COSTA x BANCO DO BRASIL S/A. As partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 1.800,00) para pagamento na entrega do laudo. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND e MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

33. EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-105/2005-E.F.C.S. x O.C.S. Ao exequente, em cinco dias, ante o retorno da carta precatória com diligência negativa quanto Ó localização do executado. -Adv. SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA e LEONARDO SAKAI-

34. EMBARGOS EXEC. FISCAL-128/2005-NOGUEIRA ZOMER LTDA. x MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU. Julgado extinto o feito ante a quitação do dÚbito em fase de execução. -Adv. PATRICK FRANCO e EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

35. DESPEJO-173/2005-FRANCISCO LEANDRO DE MOURA x PAVIMAN-INDUSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA. Realizada a prova pericial e já oportunizado as manifestações respectivas, em prosseguimento do feito, marco audiência de instrução e julgamento para o dia 23/05/07, Ós 14:00 horas, a se realizar nos termos e para os fins delimitados Ós fls. 187. As partes, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e LUIZ CARLOS SANCHES-

36. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-248/2005-SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA x MARIA CAROLINA SAES PALMA. A exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência de constataçÓo. - Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

37. PRESTACAO DE CONTAS-258/2005-CRISTIANO FERREIRA DOS PASSOS e outros x EDSON BARBOSA DA SILVA. Ao rÚ, em cinco dias, sobre o petítório de fls. 87/89. - Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE e ANILSON GERALDO SGUAREZI-

38. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-271/2005-BANCO DO BRASIL S/A x MULTI IND. DE CONFECÇÕES LTDA. e outros. Considerando que a atitude dos executados intimados de não apresentarem em juízo os bens empenhados,

está impossibilitando o regular andamento do feito, encontra-se enquadrada na hipótese do art. 600, inciso IV do CPC, aplico aos mesmos a penalidade prevista no art. 601 do mesmo Codex, de modo que aplico-lhes multa no valor correspondente a 10% do valor atualizado do dÚbito em execução, multa essa que será revertida em proveito do próprio credor. -Adv. MARCELO DANTAS LOPES e GILBERTO FLAVIO MONARIN-

39. EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-334/2005-N.S. x N.B.C. A exequente, em cinco dias, tendo em vista as praças negativas. -Adv. HERMELINDO BAGON-

40. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-372/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO ROMAN e outros. Ao exequente, em cinco dias, tendo em vista e deslinde dos embargos Ó execução. -Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI-

41. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-381/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA -SICREDI x ROGERIO RICARDO FERREIRA e outros. A exequente, em cinco dias, sobre a resposta ao ofício expedido ao Detran. - Adv. DIRCEU BERNARDI JR. e KATIA C. PUCCA BERNARDI-

42. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-393/2005-JOAO BATISTA DA SILVA NETO e outros x ANGELO FIORITO DE BRITO. As partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e RAIMUNDO M. B. CARVALHO-

43. SUMARIA DE INDENIZACAO-542/2005-MARIA LUCIA DE FATIMA REZENDE e outros x TRANSBORGONHONI TRANSPORTE LTDA. e outros. As partes, no prazo sucessivo de 10 dias, apresentar alegações finais, iniciando-se pelos autores. -Adv. JOSIANE BURDINI MARGONATO, JANNER CRISTINA GONÁALVES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

44. EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-67/2006-G.S.F. x W.F. Ao exequente, em cinco dias, tendo em vista o leiÓo resultar negativo. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

45. ALVARA-123/2006-MARIA CHURRIA FRANCO x ESTE JUIZO DE DIREITO. Ante o teor da certidão de fls. 36, julgo extinto o processo, ante o desinteresse da parte no prosseguimento do mesmo, pelo que se conclui inclusive através dos petítórios de fls. 33/34. Sem custas e sem arbitramento de honorários. -Adv. ROSANGELA MONTALVAO PEREIRA-

46. REVISIONAL DE ALIMENTOS-160/2006-J.C.R. x K.G.C. As partes, no prazo sucessivo de 10 dias, apresentar alegações finais, iniciando-se pela parte autora. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR, SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA e LEONARDO SAKAI-

47. DIVORCIO-207/2006-E.S.D.S.S. x C.E.S. Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para decretar o divórcio entre as partes, sem, entretanto, declarar o culpado da separação, pondo-se fim ao casamento e aos deveres e obrigações dele decorrentes. A filha do casal ficará sob a guarda e responsabilidade da requerente, devendo o requerido pagar alimentos Ó mesma, no valor correspondente a 01 salário mínimo vigente no país, todo dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta bancária ou em emissão de recibo. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

48. DECLARATORIA C/C REV.CONTRATO-208/2006-CARLOS ALBERTO CARRARO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI. Ante o teor da certidão retro, entendo que houve a desistência da produção da prova pericial. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 47,43). -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e DIRCEU BERNARDI JR.-

49. REVISIONAL DE CONTRATO-211/2006-ANTONIO BIONDO MOBILIARIO x HSBC - BANK BRASIL S/A. Recebo o agravo redito interposto Ós fls. 331/333, por tempestivo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, levando-se ainda em consideração que o agravante não apresenta documentos comprobatórios, no que se refere aos valores inferiores aos fixados nos autos, arbitrados em trabalhos periciais parecidos com o que se pretende realizar no caso em questão. O agravado permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o Tribunal, se requerida, expressamente, nas razões ou na resposta de apelação, sua apreciação pelo Tribunal. -Adv. ANDRE LUIS BOVO e OLDEMAR MARIANO-

50. EX.P/ENTREGA DE COISA INCERTA-233/2006-ANTONIO WALDEMAR GUIDELLI x REINALDO GONCALVES PINTO e outros. Ao exequente, em 10 dias, sobre o andamento do feito. -Adv. VALDECIR PAGANI, ANA VILMA GUIDELLI-

51. SUMARIA DE INDENIZACAO-240/2006-RÓSIMERE BERLATO CAZELA x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A e outros. É caso de julgamento antecipado da lide, pois a questão apesar de ser de fato e de direito, só pode ser provada por documentos. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, DIRCEU BERNARDI JR. e KATIA C. PUCCA BERNARDI-

52. USUCAPIAO-267/2006-NEUSA MARTINS CRIVELARO e outros x AVENTINA DE JESUS GOMES e outros. Ante o exposto, julgo procedente a ação e declaro o domínio dos autores sobre o imóvel usucapiendo caracterizado na inicial. - Adv. JESUS SOARES MARTINS e MIGUEL HIRATA-

53. ACAO DE ALIMENTOS-292/2006-T.P.F. x J.G.F. Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, e via de conse-

quência, condeno o requerido a pagar pensão alimentícia a autora no valor correspondente a um terço do salário mínimo vigente no país, devidos todo dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta bancária informada. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R\$ 300,00. -Adv. MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO e JOSE WALDEMIR BRUNO-

54. ADJUDICACAO COMPULSORIA-312/2006-CLEBER RONALDO BILIATO e outros x MARIA DE LOURDES DA SILVA. As partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 2.500,00), com pagamento antecipado. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e ANTONIO CARLOS B.NARENTE-

55. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-313/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GRANOCENTER-COM.IMPO.E EXP.DE PROD.AGROPLTDA. e outros. Ao exequente, em dez dias, sobre o andamento do feito. -Adv. OLDEMAR MARIANO-

56. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-316/2006-RITA CATERINA ZELAZOWSKI PALHA e outros x LUIZ APARECIDO RIBEIRO e outros. Aos exequentes, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 36,26). -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

57. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-319/2006-EDMUNDO GROCHOWSKI x VICENTE SALA e outros. Ao requerente para complementar o petítório de fls. 123, indicando e comprovando a existência e qualidade de inventariante, ante o falecimento do requerido. Prazo: 10 dias. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

58. ARROLAMENTO SUMARIO-364/2006-LAUNICE FRANCISCO FERREIRA x JOAO MANOEL FERREIRA. A inventariante, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-

59. SUMARIA DE INDENIZACAO-374/2006-JOSE MINEZ CAZELA x TELEMAT CELULAR. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, pois não existe ilegalidade na inserção do nome do requerente em cadastro de devedores, ante os dÚbitos noticiados nos autos, pois há relação contratual entre as partes; não há nenhuma prova de que o requerente desconhecia o dÚbito; não ocorrendo a prescrição alegada; não havendo inexigibilidade da cobrança da dívida, ante a ausência de prÚvia notificação na inserção em questão. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R\$ 1.000,00, porÚm, por ora, o isento de tal pagamento ante a concessão da justiça gratuita. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, GUSTAVO VIANA CAMATA e NANCY TE-REZINHA ZIMMER-

60. REVISIONAL DE ALIMENTOS-376/2006-M.A.A.S. x A.C.C.S. Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e, via de consequência, reduzo, inclusive a título provisional, os alimentos devidos pelo requerente Ó requerida, considerando para tanto os parÓmetros necessidade/possibilidade, de modo que condeno aquele a pagar a esta, a título de pensão alimentícia, o valor correspondente a 12% do valor dos rendimentos líquidos que percebe, valor este que deverá ser descontado em folha de pagamento e depositado em conta bancária a ser indicada pela requerida nos autos, no prazo de 05 dias, independentemente de transito em julgado. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R\$ 400,00. -Adv. FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, MARCO AURELIO REBELLO ORTIZ, FELIPE AUGUSTO ORTIZ PIRTOUS-CHEG e MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO-

61. EXEC. DE OBRIGACAO DE FAZER-378/2006-CONDOMINIO DE PESCA E LAZER POCO DO PINTADO x HABITARTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Considerando que a executada não cumpriu a obrigação solicitada e não interps embargos, bem como considerando a inexistência de efeito suspensivo Ó decisão de fls. 73/76, ante a interposição de agravo de instrumento (fls. 78/95), defiro o requerimento de fls. 64, item b. -Adv. MARIA JOSE VIEIRA e DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-

62. REINTEGRACAO DE POSSE-389/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x NIVALDO APARECIDO SONNI. A autora, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 33,43). -Adv. LUERTI GALLINA-

63. RECONHEC. DE SOCIED. DE FATO-422/2006-S.R.S. x V.M.L. e outros. A autora, em cinco dias, retirar ofício para postagem. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR e PEDRO COSTA-

64. ACAO MONITORIA-435/2006-FARDIN & FARDIN LTDA. x JOSE LUIZ CAMILO. A exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência visando a penhora de bens. - Adv. ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO-

65. ACAO MONITORIA-437/2006-FARDIN & FARDIN LTDA. x MARIA APARECIDA MARTINS. A exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência visando a penhora de bens. -Adv. ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO-

66. ACAO DE DEPOSITO-522/2006-BV FINANCEIRA S/A x ALEX CAVICCHIOLI. A autora, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento. - Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

67. SUMARIA DE COBRANCA-525/2006-CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A. Diante do exposto, rejeito as preliminares processuais ar-

guidas, de modo que julgo procedente o pedido inicial e condeno a requerente a efetuar o pagamento aos requerentes em partes iguais a título de seguro DPVAT, referente ao acidente que vitimou Bernardino Pereira dos Santos, do valor correspondente a 40 salários mínimos, vigentes no país Ó Úpoca do sinistro, atualizados pelos índices oficiais, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação, com incidência de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em 10% sobre o valor da condenação. -Adv. VALTER SIMOES DE MELO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

68. EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-528/2006-H.A.V. e outros x I.A.V. Indefiro o requerimento de fls. 22/23, por falta de amparo legal, notadamente porque a expedição de alvará de soltura no caso da prisão civil em questão, só Ó possível com a ocorrência do pagamento da dívida alimentar. Ademais, os documentos de fls. 25/29, datados há mais de 03 meses não noticiam ser o executado portador de doença grave e que necessite de cuidados especiais. -Adv. MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO, JOSE WALDEMIR BRUNO e EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

69. EMBARGOS A EXECUCAO-538/2006-NELCIDES GARCIA GROSSO e outros x ANTONIO CADAMURO. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos, pois o título que embasa a execução não se encontra prescrito, possuindo os requisitos autorizadores para a instauração do processo executório, bem como não se encontra caracterizada a prática da agiotagem alegada, de modo que a execução deve prosseguir em seus ulteriores termos. Condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R\$ 500,00, porÚm, por ora, o isento de tal pagamento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. -Adv. WALDIR FRARES, WERNO KLOCKNER JUNIOR e EDMAR WINAND-

70. DECLARAT.RECON.DISSOL.SOCIED.-543/2006-A.S.S. x E.G.S. Isto posto, rejeito a preliminar arguida e, no mÚrito, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e, via de consequência, reconheço a união estável em questão, do período de novembro de 2000 atÚ meados de junho de 2006; de outro lado, deixo de reconhecer o direito de meação da requerente na partilha dos bens mencionados nos autos, por estar caracterizada a hipótese descrita no art. 1.659, II do CC/02. Havendo sucumbência recíproca, condeno pro rata as partes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R\$ 400,00, sem compensação, sendo que por ora o isento de tal pagamento, por conceder a ambos os benefícios da justiça gratuita. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

71. INTERDICAÇÃO-564/2006-DARCI JOSE ROSADA x BRASILINA BUENO ROSADA. As partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

72. ACAO DE ALIMENTOS-571/2006-V.G.A.C. x F.A.C. Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e, via de consequência, condeno o requerido a pagar pensão ao autor no valor equivalente a 1/3 dos seus rendimentos líquidos ou, se estiver desempregado, no valor correspondente a 50% do salário mínimo vigente no país, devidos todo dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta bancária, a ser informada pelo requerente, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R\$ 300,00. -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

73. REINTEGRACAO DE POSSE-576/2006-BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x P. J. B. DA SILVA - COUROS - ME. A autora, em cinco dias, tendo em vista o retorno da carta precatória com diligência negativa. -Adv. REGIS ALAN BAULI e LUIS OTAVIO DE O. GOULART-

74. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-577/2006-BANCO DO BRASIL S/A x P. J. B. DA SILVA - COUROS ME. Ao autor, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização do veículo. -Adv. REGIS ALAN BAULI e LUIS OTAVIO DE O. GOULART-

75. ALVARA-588/2006-ANTONIA APARECIDA RODRIGUES MARTINS e outros x ESTE JUIZO DE DIREITO. Concedido o prazo de 15 dias para os pagamentos mencionados. - Adv. MARIA DULCELIA LIMA GRÓCHOSKI e LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS-

76. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-616/2006-F.D.S.R. x A.P.M.R. Ao impugnante, em 05 dias, sobre as preliminares arguidas pelo impugnado. -Adv. ZACARIAS QUINTANILHA-

77. REINTEGRACAO DE POSSE-621/2006-RICARDO DOS SANTOS NETO x MARIA NAZARE DOS SANTOS e outros. Digam as partes se pertencem produzir mais provas, especificando-as e indicando a sua utilidade, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. -Adv. MARCEL IBRAHIM DACOME e NELSON MERLINI-

78. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-626/2006-BANCO BRADESCO S/A x CATERINA MARINO MORESCHI e outros. Ao exequente, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-

79. ACAO DE MODIFICACAO DE GUARDA-627/2006-C.R.A.M. x R.L.L. Diante do exposto, julgo extinto o processo, ante a perda do objeto, diante do falecimento da genitora dos adolescentes em questão, o que retira a pretensão resistida e o interesse de agir, passando o requerente a possuir a guarda natural de seus filhos, advinda do pátrio poder. Sem custas e sem honorários advocatícios. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI

JUNIOR-

80. ACAO DE INDENIZACAO-638/2006-EDUARDO BASSANI e outros x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCAS DO BRASIL-BB SEGURO. Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

81. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-644/2006-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO LUIZ CARRARO e outros. Ante o teor da certidão retro, ao exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

82. ACAO MONITORIA-645/2006-HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO x CAMILO, BIONDO & CIA. LTDA-ME. É caso de julgamento antecipado da lide, pois a questão apesar de ser de fato e de direito, só pode ser provada por documentos. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 22,23). -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

83. REPETICAO DE INDEBITO-652/2006-VALDECIR DE JESUS x OMNI S/ACREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Considerando que o requerente vem efetuando o pagamento das parcelas devidas, advindas do contrato de crédito direto ao consumidor, bem como considerando que os bens adquiridos pelo mesmo e que são objeto de alienação fiduciária, são de uso profissional, não se perdendo de vista o caráter social dos contratos e a provável hipossuficiência do requerente perante a requerida, de modo que concedo a tutela antecipada pretendida e, via de consequência, determino que os veículos objeto do contrato em questão, se mantenham na posse do requerente até ulterior deliberação, bem como autorizo a consignação mensal dos valores que o requerente entende correto nestes próprios autos, pois não acolho a preliminar arguida em contestação, no sentido de que não se pode processar pelo rito ordinário pedido de consignação em pagamento, por ter rito especial, notadamente porque este, que realmente tem rito especial, está sendo processado com outros pedidos de rito ordinário. Concedida a tutela antecipatória e rejeitada a preliminar processual arguida, digam as partes se há possibilidade de conciliação e se pretendem produzir mais provas, especificando-as e indicando a sua utilidade, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. -Adv. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, ANDREIA MALDONADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e CLAUDIA REGINA GOUVEIA CESAR-

84. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-658/2006-BANCO DO BRASIL S/A x GENILSON SETEMBRINO UHRE e outros. Em prosseguimento do feito, ao exequente, em cinco dias, sobre o teor da certidão de fls. 53. -Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI-

85. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-659/2006-BANCO DO BRASIL S/A x SETEMBRINO UHRE. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização dos bens dando em garantia de penhor cedular. (Despacho de fls. 79) Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. -Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-

86. ACAO ORDINARIA-669/2006-MARIVAL ANTONIO TEREZAN e outros x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. É caso de julgamento antecipado da lide, pois a questão apesar de ser de fato e de direito, só pode ser provada por documentos. Aos autores, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 352,63). -Adv. MAURO VIGNOTTI, ELIETE MARIA DE CARVALHO SCHIAVONI, DENISE AKEMI MITSUOKA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

87. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-672/2006-TRANSBORGONHONI TRANSPORTE LTDA x EDMILSON CALDEIRA DA SILVA. A exequente, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. JANNER CRISTINA GONÁLVES-

88. NEGATORIA DE PATERNIDADE-676/2006-V.M.N. x A.C.N. Diante do exposto, julgo procedente o presente pedido e, via de consequência, declaro que o requerente não é pai biológico da requerida, de modo que determino a exclusão do seu nome e de seus genitores do assento de nascimento. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R\$ 300,00. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

89. EMBARGOS A EXECUCAO-679/2006-VALDIR DALOSSE e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Assim sendo, defiro a produção da prova pericial requerida. Os fls. 106/108, a qual se realizará no sentido de se obter informações sobre a evolução da dívida renegociada, desde a sua origem, e os encargos acrescidos. Não há, entretanto, necessidade da produção de outras provas. Nomeio perito o Sr. Aguiar Gonçalves Ribeiro, cujo pagamento de honorários ficará a cargo dos embargantes. Concedo as partes o prazo de cinco dias para indicarem assistentes e formularem quesitos. Quesito do Juiz: qual o valor do dúbio, considerando desde a origem do mesmo, bem como considerando a cobrança dos encargos contratualmente previstos, especificando-os? -Adv. LUTERO DE PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELI, ADRIANO ROGERIO PATUSSI e ORLANDO ALEXANDRINO-

90. EMBARGOS A ARREMATACAO-686/2006-MILVIO FRANCISCO BRAGA e outros x JOAO MARQUES BEZERRA e outros. É caso de julgamento antecipado da lide, pois a questão apesar de ser de fato e de direito, só pode ser provada por documentos. Aos embargantes, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 331,63). -Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA e HERMELINDO BAGON-

91. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-698/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x LEANDRO DELFINO CERCOVIC. Homologado o acordo e julgado extinto o feito. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI-

92. USUCAPIAO-706/2006-PAULO LOPES DE OLIVEIRA e outros x COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA. A manifestação retro não supre a determinação constante do despacho de fls. 37. Aos autores, em 10 dias, regularizar o polo passivo, com inclusão de Eduardo Roberto da Silva, sob pena de indeferimento liminar da inicial. -Adv. NELSON MERLINI-

93. USUCAPIAO-707/2006-MARCO AURELIO MONDEK e outros x COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA. A manifestação retro não supre a determinação constante do despacho de fls. 36. Aos autores, em 10 dias, regularizar o polo passivo, com inclusão de Onofre Gonçalves Camargo, sob pena de indeferimento liminar da inicial. -Adv. NELSON MERLINI-

94. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-722/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CLAUDEMIR TROIS. Ao autor, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

95. ACAO DECLARATORIA ORDINARIA-726/2006-EDUARDO BASSANI e outros x BANCO HSBC S.A. Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-

96. ACAO DECLARATORIA ORDINARIA-727/2006-EDUARDO BASSANI e outros x BANCO HSBC S.A. Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-

97. RETIF. DO ASSENTO NASCIMENTO-731/2006-MARIA DE LOURDES FERNANDES ALVES x ESTE JUIZO. A autora, em cinco dias, sobre o requerimento do Ministério Público. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

98. REVISIONAL DE CONTRATO-12/2007-ANGELINO ALVES RODRIGUES e outros x COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL-COOPERMIBRA. Ao autor, em cinco dias, retirar correspondência citatória para postagem. -Adv. REGIS ALAN BAULLI-

99. EMBARGOS DE TERCEIRO-14/2007-JOSE DA FONSECA e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI e outros. Aos embargantes, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO-

100. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-32/2007-HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO x SILVANA APARECIDA OLIVEIRA GABRIEL. A executada, em cinco dias, proceder a juntada de instrumento de mandato, sob pena de ser desconsiderada a petição de fls. 21. Sem prejuízo, ao exequente, em cinco dias, sobre o oferecimento de bem ó penhora. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e MARLI SANTOS-

101. EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-53/2007-E.A.L.S. x R.C.S. Ao executado, em cinco dias, proceder a juntada do documento a que se referiu o item 3 de fls. 11. -Adv. MARILAC A. MARTINS DE AMORIN e MARIA MARCIA FERREIRA LOPES-

102. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-61/2007-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REINALDO CARDOSO DE MORAIS. A autora, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização do veículo. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

103. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-63/2007-BANCO DO BRASIL S/A x ARTURO CARRARO. Procedida a citação, decorreu o prazo sem pagamento ou oferecimento de bens. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência visando a penhora. -Adv. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

104. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-64/2007-BANCO DO BRASIL S/A x SELMA BOGO CARRARO e outros. Procedida a citação, decorreu o prazo sem pagamento ou oferecimento de bens. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência visando a penhora. -Adv. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

105. EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-77/2007-K.J.B.C. x R.J.C. Julgado extinto o feito ante o pagamento da dívida. -Adv. PEDRO COSTA-

106. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-84/2007-FABRIS COMERCIO DE PNEUS LTDA. x CARLOS PORCINO DA SILVA. Procedida a citação, decorreu o prazo sem pagamento ou nomeação de bens. A exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência visando a penhora. -Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO-

107. HABILITACAO EM INVENTARIO-94/2007-AUTO POSTO POPULAR II LTDA. x ESPOLIO DE CRISTIANO GIOPPO. Diante do exposto, indefiro o pedido inicial e, via de consequência, deixo de declarar o requerente habilitado a receber o valor da dívida em questão, perante o espólio de Cristiano Gioppo, ante a não concordância deste quanto à liquidez, exigibilidade e certeza do título que instrui a inicial, devendo as partes discutirem a questão pelos meios ordinários. Determino, entretanto, que se reserve em poder do inventariante bens suficientes para pagar o requerente, e, pois entendo que presente se encontra a hipótese descrita no art. 1018, par. único do CPC, advertindo as partes, quanto a tal reserva de bens, do prazo previsto no art. 1039, inciso I, do CPC. Condeno o requerente

ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R\$ 200,00. -Adv. ANDRE LUIS BOVO e PEDRO STEFANICHEN-

108. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-100/2007-M.E.L.B. x J.N.B. Alimentos provisórios fixados em valor equivalente a 01 salário mínimo. Audiência preliminar de tentativa de reconciliação ou transigência para o dia 14/05/07, às 13:30 horas. A autora, em cinco dias, retirar precatória par cumprimento e efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. DINO COSTACURTA-

109. CONVERSAO EM DIVORCIO-120/2007-R.C. e outros x E.J.D. Julgado procedente o pedido na forma requerida na inicial. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

110. EMBARGOS A EXECUCAO-121/2007-JOAO LUIZ CARRARO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. Adotando a teoria do ato, no que se refere a lei processual no tempo, recebo os embargos sem suspensão do curso do processo executório. Ao embargado para oferecimento de impugnação, no prazo legal. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

111. PEDIDO DE ADOCAO-FAMILIA-122/2007-B.L.C.S. x S.L.A.J. Adotando o posicionamento ministerial retro, concedo ao requerente o prazo de 10 dias para emendar a inicial, incluindo como requerida a mãe do adotando, qualificando-a, efetuando pedido de citação da mesma, bem como juntando aos autos documento da concordância do adotando com o pedido inicial, sob pena de indeferimento liminar da inicial. -Adv. NEI CARVALHO DA SILVA e OSCARINA SANTANA DA SILVA-

112. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-126/2007-R.P. x E.A.K.P. Audiência de tentativa de reconciliação ou transigência par o dia 21/05/07, às 14:00 horas. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

113. EMBARGOS A EXECUCAO-128/2007-AMAURY GABRIEL FILHO x BUNGE FERTILIZANTES S/A. Adotando a teoria do ato, no que se refere a lei processual no tempo, recebo os presentes embargos sem efeito suspensivo. A embargada para responder no prazo de 15 dias. -Adv. MARLI SANTOS e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

114. CONVERSAO EM DIVORCIO-140/2007-W.A.S.B. e outros x E.J.D. Julgado procedente o pedido na forma requerida na inicial. -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

115. DIVORCIO CONSENSUAL-141/2007-O.M.P. e outros x E.J.D. Requerentes intimados a comparecer em juízo para ratificar os termos da inicial. -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

116. REVISIONAL DE ALIMENTOS-142/2007-F.P.J. x J.J.J. Faculto o exequente a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, no sentido de anexar aos autos cópia do documento ou acordo que originou a pensão alimentícia, sob pena de indeferimento liminar da inicial. -Adv. SANDRA MARIA DO N. G. SILVA, TEREZINHA MAGIE POPOVITZ e ELIZETI REGINA BUZZO PETRY-

117. EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-143/2007-F.P.J. x J.J.J. Faculto o exequente a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, no sentido de anexar aos autos o título executivo, sob pena de indeferimento liminar da inicial. -Adv. SANDRA MARIA DO N. G. SILVA, TEREZINHA MAGIE POPOVITZ e ELIZETI REGINA BUZZO PETRY-

118. EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-144/2007-F.P.J. x J.J.J. Faculto o exequente a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, no sentido de anexar aos autos o título executivo, sob pena de indeferimento liminar da inicial. -Adv. SANDRA MARIA DO N. G. SILVA, ELIZETI REGINA BUZZO PETRY e TEREZINHA MAGIE POPOVITZ-

119. EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-151/2007-N.C.L.S. x V.A.S. faculto o exequente a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, no sentido de anexar aos autos o título executivo que embasa o pedido inicial, sob pena de indeferimento liminar da inicial. -Adv. NELSON MERLINI-

120. Impugnacao a Assit.Judiciaria-175/2007-ANTONIO CARLOS MARTINS e outros x ANTONIO VIEIRA DA SILVA e outros. Aos requeridos, em cinco dias, responder a presente impugnação. -Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES-

121. CARTA PRECATORIA-85/2004-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE CURITIBA-CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA x LUIZ CARLOS CERVILLA. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência intimatória, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Adv. JACQUELINE ANDREA WENDPAP-

122. CARTA PRECATORIA-28/2006-Oriundo da Comarca de PRIMEIRA VARA CIVEL DE MARINGA-PR-EURIDICE DE OLIVEIRA BELLICANTA x MARCOS ANTONIO DE LIMA FERREIRA. A exequente, em 48:00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de devolução da carta no estado em que se encontra. -Adv. JOSE BARBOSA-

123. CARTA PRECATORIA-74/2006-Oriundo da Comarca de 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA-PR-GERDAU ACOMINAS S/A x DULCELENE APARECIDA SOARES VOLPATO. A exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização de bens para ampliação de penhora. -Adv. ROGERIO VERDADE-

124. CARTA PRECATORIA-22/2007-Oriundo da Comarca de 4ª. FAZ. PUBL. FAL E CONC.-CURITIBA-PR -MUNICIPIO DE MANDAGUACU x DEPARTAMENTO DE ESTRADA

DAS E RODAGEM EST. PR-DER/PR. Audiência de inquirição de testemunha para o dia 02/05/07, às 13:30 horas. Ao embargante, em cinco dias, efetuar pagamento de custas e diligência intimatória. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

125. ACAO SOCIO EDUCATIVA-29/2006-M.P.E.P. x R.P.M. Audiência de instrução e julgamento, em continuação, para o dia 28/05/07, às 14:30 horas. -Adv. NELSON MERLINI-

126. CARTA PRECATORIA-3/2007-Oriundo da Comarca de VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SAO PEDRO-SP-B.F.L. e outros x L.F.T.S. Audiência de inquirição para o dia 16/04/07, às 13:30 horas. -Adv. ELIAS CARLOS CURY-

127. APUR.INFRACAO ADMINISTRATIVA-27/2006-M.P.E.P. x F.C.M. e outros. Deferido o pedido de parcelamento na forma requerida. -Adv. PEDRO COSTA-

Mangueirinha

RELAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA Edital de Publicação 012/2007

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ABRAO JOSE MELHEM - OAB/P | 0007 | 000027/1999 |
| ADILSON CASTRO JUNIOR - I | 0074 | 000295/2006 |
| AFONSO PROENCO B FILHO OA | 0004 | 000122/1998 |
| AIRTON CESAR HINTZ OAB 10 | 0008 | 000273/1999 |
| AIRTON JAIRO FAGION OAB | 0034 | 000123/2004 |
| | 0012 | 000100/2000 |
| ALCIONE L PARZIANELLO OAB | 0072 | 000285/2006 |
| ALEX WILSON DUARTE FERREI | 0106 | 000197/2007 |
| | 0098 | 000069/2007 |
| | 0097 | 000068/2007 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ O | 0011 | 000005/2000 |
| ANDRE LUIZ BAUML TESSER- | 0052 | 000138/2005 |
| ANDREY HERGET OAB 16575 | 0106 | 000197/2007 |
| | 0090 | 000013/2007 |
| | 0098 | 000069/2007 |
| | 0097 | 000068/2007 |
| ANTONIO A GRELLERT OAB/PR | 0038 | 000370/2004 |
| ANTONIO C. DE ALBUQUERQUE | 0004 | 000122/1998 |
| ANTONIO DA SILVA JR OAB/P | 0069 | 000194/2006 |
| ANTONIO RAMPAZZO OAB 824 | 0064 | 000368/2005 |
| | 0012 | 000100/2000 |
| | 0016 | 000360/2001 |
| ARAREDES S. SERPA OAB 14 | 0002 | 000047/1997 |
| | 0012 | 000100/2000 |
| | 0033 | 000012/2004 |
| | 0040 | 000431/2004 |
| ARISTIDES A TIZZOT FRANCA | 0017 | 000019/2002 |
| ARLINDO FERREIRA FREITAS | 0032 | 000494/2003 |
| ARNI DEONILDO HALL OAB 13 | 0077 | 000338/2006 |
| | 0069 | 000194/2006 |
| | 0043 | 000487/2004 |
| | 0071 | 000265/2006 |
| | 0029 | 000330/2003 |
| | 0074 | 000295/2006 |
| | 0037 | 000295/2006 |
| | 0037 | 000366/2004 |
| | 0031 | 000407/2003 |
| ARNOLDO AFONSO O PINTO OA | 0146 | 000363/2007 |
| ARTHUR KLASSEN OAB/PR 799 | 0147 | 000366/2007 |
| AUGUSTO RENATO P CARDOSO | 0079 | 000424/2006 |
| | 0084 | 000476/2006 |
| AURIMAR JOSE TURRA OAB 1 | 0124 | 000266/2007 |
| | 0036 | 000231/2004 |
| AURORA C S REGI OAB/MG 74 | 0073 | 000290/2006 |
| AYRTON SANTOS LIMA FILHO | 0057 | 000218/2005 |
| | 0044 | 000516/2004 |
| | 0139 | 000336/2007 |
| | 0140 | 000337/2007 |
| | 0141 | 000338/2007 |
| | 0058 | 000258/2005 |
| | 0012 | 000100/2000 |
| | 0049 | 000072/2005 |
| | 0070 | 000233/2006 |
| | 0001 | 000142/1991 |
| | 0078 | 000400/2006 |
| CARLOS E N ALVES OAB/PR 3 | 0146 | 000363/2007 |
| CARMEN REGINA SILVERIO RA | 0013 | 000275/2000 |
| CASSIO L. TELLES OAB 1522 | 0042 | 000465/2004 |
| | 0026 | 000290/2003 |
| | 0022 | 000151/2003 |
| | 0021 | 000143/2003 |
| | 0023 | 000156/2003 |
| | 0027 | 000296/2003 |
| | 0039 | 000379/2004 |
| | 0019 | 000062/2003 |
| | 0080 | 000448/2006 |
| CLAUDIOMIR F VINCENSI OAB | 0077 | 000338/2006 |
| | 0069 | 000194/2006 |
| | 0043 | 000487/2004 |
| | 0071 | 000265/2006 |
| | 0029 | 000330/2003 |
| | 0074 | 000465/2006 |
| | 0037 | 000366/2004 |
| | 0031 | 000407/2003 |
| CRISTIANE LOURDES RIBEIRA | 0013 | 000275/2000 |
| DANIELLA L. BROERING OAB/ | 0074 | 000295/2006 |
| DEMETRIO BEREHULKA OAB/PR | 0038 | 000370/2004 |
| DIORACI POSSAN BORTOLINI | 0005 | 000127/1998 |
| | 0006 | 000128/1998 |
| EDGAR DOMINGOS MENEGATTI | 0057 | 000218/2005 |
| EDNO PEZZARINI JUNIOR OAB | 0047 | 000003/2005 |
| EDSON LUIZ MARTINS OAB 35 | 0029 | 000330/2003 |
| | 0051 | 000124/2005 |
| | 0037 | 000366/2004 |

TIANE LOURDES RIBEIRA 0AB136173, CARMEN REGINA SILVERIO RAMOS e NIVECY MARIA DA SILVA - AOB 110.023-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-94/2001-ZULMA MARODIN PIRES x GILVACIR REDIVO RODRIGUES e outros- Ao autor para que providencie o recolhimento das custas devidas ao Senhor Oficial de Justiça. -Adv. LIA TELLES DE CAMARGO BURIN, JOAQUIM JOSE DE CAMARGO, LISANDRO TELLES DE CAMARGO, SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR e JOSE VALDECI GOMES DA SILVA-

15.-DECLARATORIA-114/2001-JOSE ANTONIO LEONARDI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o pedido de suspensão de vinte dias requerido as fls. 157/158, apos, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI OAB 19885 e OSVALDO BETIN BOARETO OAB 6176-

16.-MONITORIA-360/2001-BANCO BANESTADO S/A x JOSE HONORIO ALMEIDA SERPA- Ao autor para que providencie o recolhimento das custas devidas ao Sr. Avaliador, no valor de R\$ 389,10. Adv. JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR e ARAREDES S. SERPA OAB 14688-

17.-DEPOSITO-19/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x HILDA JAGUCZEWSKI- Manifeste-se o exequente em relação ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ARISTIDES A TIZZOT FRANCA OAB 11527, REGINA TANIA BORTOLI OAB 25801 PR, OKSANDRO GONCALVES OAB 24590 PR, EGIDIO MUNARETO OAB 3647 e ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-228/2002-SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x GUESSE & GUESSE LTDA e outros- Intimem-se os executados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, juntem aos autos certidão negativa do registro de imóveis da Comarca de Tapurah. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS E PERES DA SILVA, PEDRO AUGUSTO VANTROBA e ELISIO AP RIGONATO CHAVES OAB 22006-

19.-INDENIZACAO-62/2003-VALDIR JOSE DALLO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. -Adv. CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSVALDO TELLES OAB 5908, ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR e REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR-

20.-INTERDITO PROIBITORIO-92/2003-TROMBINI FLORESTAL S/A x ADAO LEMES e outros- Manifeste-se o autor no prazo de dez dias em relação ao prosseguimento do feito. Diligências necessárias. -Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL OAB 10803-

21.-INDENIZACAO-143/2003-DILOIR HAUMANN x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSVALDO TELLES OAB 5908, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR e EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR-

22.-INDENIZACAO-151/2003-JOAQUINA PROENCA DE CAMARGO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSVALDO TELLES OAB 5908, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR, EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR e RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR-

23.-INDENIZACAO-156/2003-ARISTIDES MENDES DA SILVA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSVALDO TELLES OAB 5908, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR, EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR e RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR-

24.-GUARDA-237/2003-MARIA FATIMA RAMOS DE OLIVEIRA x ANA VITORIA SOARES DE OLIVEIRA- Intime-se o procurador da requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito, devendo ainda informar nos autos o endereço atual da requerente. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-

25.-ACAO DE COBRANCA-275/2003-ANTONIO PEDRO BRUSTOLIN x RENILDO JOAO LAUXEN- Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo assinalado, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Intimações. Diligências necessárias. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-

26.-INDENIZACAO-290/2003-ADAO DE JESUS NERES x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. Diligências necessárias. -Adv. CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSVALDO TELLES OAB 5908, ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR, EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR e RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR-

27.-INDENIZACAO-296/2003-SEBASTIAO FERREIRA MACHADO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. -Adv. CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSVALDO TELLES OAB 5908, ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR, RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR e EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR-

28.-ACIDENTE DE TRABALHO-305/2003-FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. -Adv. VOLNEI S SPRICIGO OAB 32717 PR e EDSON LUIZ MARTINS OAB 35117 PR-

29.-ACAO PREVIDENCIARIA-330/2003-NELSON ANTUNES CADENA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. -Adv. ARNI DEONILDO HALL OAB 13837 PR, GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507, RONIR IRANI VINCENSI OAB 21945 PR, CLAUDIOMIR F VINCENSI OAB 25452 PR, EDSON LUIZ MARTINS OAB 35117 PR e OSVALDO BETIN BOARETO OAB 6176-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-350/2003-AGROINDIO- INSUMOS AGRICOLAS LTDA ME x VANDERLEY DORINI- Tendo em vista o contido na petição de fls. 58, defiro a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido o prazo assinalado, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR e LUCIANO DALMOLIN OAB 35588 PR-

31.-ACAO PREVIDENCIARIA-407/2003-ANDREIA DREIER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a Exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do peticionado as fls. 114/115 pelo INSS. -Adv. ARNI DEONILDO HALL OAB 13837 PR, GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507, RONIR IRANI VINCENSI OAB 21945 PR, CLAUDIOMIR F VINCENSI OAB 25452 PR, MARINEZ FERREIRA OAB 28775 PR e EDSON LUIZ MARTINS OAB 35117 PR-

32.-RESTAURACAO CARTA PRECATORIA-494/2003-DELINO VIGANO x MAXIMO INOME MAIER- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. -Adv. NILTON L PACHECO LOUREIRO OAB 9444 PR, ARLINDO FERREIRA FREITAS OAB 8470, JONES MARIO DE CARLI OAB 11577 e MARCELO LUIS VICARI OAB/PR 33.675-

33.-INTERDICAÇÃO-12/2004-D.N. x A.F.- Intime-se o autor para dar atendimento ao contido na cota ministerial de fls. 65. Expeça-se ofício ao Lar dos Velhinhos, na forma requerida. Apos, voltem conclusos. -Adv. ARAREDES S. SERPA OAB 14688 e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-123/2004-COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS REASENTAMENTOS DE SUL x LAURI VIEIRA DOS SANTOS- Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. AIRTON JAIRIO FAGION OAB 26538 e LAERCIO ANTONIO VICARI OAB 19885-

35.-ACAO DE COBRANCA-186/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LEONIL MARQUESOTI DOS SANTOS e outros- Manifeste-se o exequente em relação ao prosseguimento do feito no prazo de dez dias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA OAB 24682 e LUIZ F. TESSE-ROLI SIQUEIRA OAB 1455-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-231/2004-SAN RAFAEL SEMENTES CEREAIS LTDA x EVERTON DENIS PINHEIRO- Manifeste-se o exequente em relação ao prosseguimento do feito no prazo de dez dias. -Adv. AURI-MAR JOSE TERRA OAB 17305-

37.-ACAO DE COBRANCA-366/2004-OTACILO ANTUNES MARCELINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem em dez dias. -Adv. ARNI DEONILDO HALL OAB 13837 PR, GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507, RONIR IRANI VINCENSI OAB 21945 PR, CLAUDIOMIR F VINCENSI OAB 25452 PR, RAUL JOSE PROLO OAB 5360 PR, EDSON LUIZ MARTINS OAB 35117 PR e OSVALDO BETIN BOARETO OAB 6176-

38.-INDENIZACAO-370/2004-HORST HARRY SCHMIDT e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL- Ao autor para que providencie o recolhimento das custas devidas ao Senhor Oficial de Justiça. -Adv. MARCIA REGINA MACHADO OAB/PR 33820, DEMETRIO BERHULKA OAB/PR 13822, JOEL FERREIRA LIMA OAB/PR 24350, ROSILEINE P RIBEIRO OAB/PR 32764, ANTONIO A GRELLERT OAB/PR 9238, RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR e REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR-

39.-INDENIZACAO-379/2004-ASSIS PEREIRA DA SILVA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSVALDO TELLES OAB 5908, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR e RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR-

40.-INVENTARIO NEGATIVO-431/2004-DIAMIRO DE OLIVEIRA x JUDITH FERREIRA DE OLIVEIRA- Defiro, suspendo o processo pelo prazo requerido, decorrido o prazo, manifeste-se o inventariante sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 dias. -Adv. ARAREDES S. SERPA OAB 14688-

41.-REVIS CONTRATO ABERT CREDITO-433/2004-AUGUSTO JOAO SCHNEIDER x BANCO DO BRASIL S/A- Considerando as novas disposições do artigo 475-J, do CPC, intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos. Apos, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor, devendo a avaliação a ser realizada pelo Sr. Meirinho conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, nomeio Avaliador o Sr. Celson Christian Stevens, avaliador judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica o procurador do requerido devidamente intimado para que de cumprimento a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% prevista no artigo 475-J. -Adv. LUCIANO DALMOLIN OAB 35588 PR, SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR, MARIA APARECIDA RECH OAB 15402 PR e JULIANA WERLANG OAB 33883 PR-

42.-INDENIZACAO-465/2004-DAVID JOSE MADRUGA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL- Intimem-se as partes dando-lhes ciência do esclarecimento prestado pelo Sr. Perito as fls. 101 e para, querendo, se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSVALDO TELLES OAB 5908, RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR e REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR-

43.-ACAO PREVIDENCIARIA-487/2004-MARIA HELENA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Da baixa dos autos de-se ciência as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, formularem os requerimentos que entenderem pertinentes. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ARNI DEONILDO HALL OAB 13837 PR, GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507, RONIR IRANI VINCENSI OAB 21945 PR, CLAUDIOMIR F VINCENSI OAB 25452 PR, RAUL JOSE PROLO OAB 5360 PR e OSVALDO BETIN BOARETO OAB 6176-

44.-INV DE PATERNIDADE C/ ALIMENT-516/2004-G.S. e outros x C.G.P.P.- Atenda-se o contido na cota ministerial de fls. 94, a seguir transcrito: "Ante o pedido de assistência da ação, formulado pelo procurador da parte autora a fl. 92, com poderes específicos para tanto (fls. 43), o Ministério Público pugna pela intimação do requerido, devidamente citado as fls. 15/verso, para que se manifeste, em obediência ao disposto no artigo 267, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, já que os efeitos da sentença que extingue o feito com ou sem julgamento do mérito soa diversos." Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. GEORGES HAMILTON DE OLIVEIRA VIANA, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA e AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-525/2004-MAIRA APARECIDA DOS SANTOS x CONSELHO MUN DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE MANG.- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em 10 (dez) dias. -Adv. KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR, LUCIANO DALMOLIN OAB 35588 PR e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-560/2004-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE CERYLLO PERLIN e outros- Ao autor para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a certidão de fls. 49. -Adv. EGIDIO MUNARETO OAB 3647 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3/2005-BOLDORI & BOLDORI LTDA x THIMOTHEO ZIGER- As partes para que no prazo de dez dias, manifestem-se sobre o contido no ofício de fls. 66. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOSE CARLOS CARDOSO OAB/PR 37.133 e EDNO PEZZARINI JUNIOR OAB/PR 32980-

48.-MONITORIA-67/2005-BIGGER VEICULOS LTDA x ADAO CLAIR RODRIGUES- Tendo em vista o contido na petição de fls. 59, defiro a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

49.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-72/2005-GABRIEL HENRIQUE MACHADO e outros x ADENILSON RIBEIRO- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR e AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-

50.-INDENIZACAO-113/2005-AURI CAVALHEIRO DA SILVA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. Diligências necessárias. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687 e RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR-

51.-ACAO PREVIDENCIARIA-124/2005-TEODORO FERREIRA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. -

Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507 e EDSON LUIZ MARTINS OAB 35117 PR-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-138/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x VOLMIR RIBEIRO- Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER- 29148-

53.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA PO-150/2005-JOSE PEDRO CUSTODIO DO AMARAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. -Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507 e OSVALDO BETIN BOARETO OAB 6176-

54.-ACAO DE PREFERENCIA, C/CRETIF-155/2005-MARA LUCIA MERISIO x GUILHERME GROFF MOURA e outros- Em petição juntada as fls. 77/83, Ernani Guilherme Groff Moura, assistido por sua mãe Tania Baraquet Groff, arguiu que não foi citado da presente ação. Compulsando os autos, verifica-se que foi remetida carta registrada para citação de Ernani Guilherme Groff Moura (fls. 30), a qual foi recebida por sua irmã Elisa Groff Moura. Entretanto, como é sabido (documentos de fls. 14), referido réu era ao tempo da citação menor de 18 anos e, portanto, deveria ter sido citado pessoalmente, assistido por seu representante legal. Diante do exposto, reconheço a nulidade da citação do réu Ernani Guilherme Groff Moura. Intime-se o referido réu da presente decisão, na pessoa de seu procurador devidamente constituído, ressaltando que o prazo para contestar a presente ação iniciará a partir da intimação da presente decisão (art. 214, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil). Intimações e diligências necessárias. Fica o procurador do réu devidamente intimado da presente decisão, ressaltando que o prazo para contestar a presente ação iniciará a partir da presente decisão (art. 214, parágrafo segundo, do CPC). -Adv. LUIZ CARLOS CALDAS OAB/PR - 14.731 e EXPEDITO EUGENIO S.LAGO OAB 4580 PR-

55.-INTERDICAÇÃO-159/2005-DILAIR DA FONSECA x JOÇO CARLOS DE OLIVEIRA- A requerida para que apresente alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B e KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR-

56.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-193/2005-OTILIO CHRISTMANN x IVO GONÇALVES- Tendo em vista a certidão de fls. 62, bem como o acordado pelas partes as fls. 57, intime-se novamente o exequente para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B e RAUL SILVEIRA BOENO OAB 20850 PR-

57.-USUCAPIAO-218/2005-JOSE ZAURI DANGUI e outros x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA- Intimem-se os autores, assim como seu procurador, na forma visualizada pelo Ministério Público as fls. 139, a seguir transcrito: "Ante o conteúdo da certidão de fls. 132, o Ministério Público pugna pela intimação pessoal da autora e de seu procurador, esta via Diário da Justiça, para que promovam o andamento do feito em 48 horas, atendendo ao r. despacho de fl. 130, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil." -Adv. EDGAR DOMINGOS MENEZES TI OAB 13838 e AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-

58.-INTERDICAÇÃO-258/2005-ARLETE CARDOSO DOS SANTOS RAMOS x VALDENIR CARDOSO DOS SANTOS- Ao requerido para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre o laudo pericial. -Adv. KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR e AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-

59.-ACAO DE COBRANCA-267/2005-JAIRA ALVES DANGUI x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. -Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507, DALVIS BITENCOURT OAB/PR 19.015 e LUCIANO DALMOLIN OAB 35588 PR-

60.-DECLARATORIA-302/2005-EDINE GOMES SUPERMERCADO x SUPERMERCADO SUPER PAO- Em petição juntada as fls. 90 as partes notificaram a celebração de acordo. Vieram os autos conclusos. Analisando os termos do acordo, determino a intimação do procurador do requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos procuração com poderes especiais para receber e dar quitação ou documento que comprove a anuência do requerente com os termos do acordo. Intimações e diligências necessárias. -Adv. FERNANDO DE O VIANA OAB 17914 PR, MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB-9954 e MARCOS SUNG IL JO - OAB 26362-

61.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-313/2005-M.F.C.N. x J.B.N.- Ao requerido para que especifique as provas, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B e KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR-

62.-ACAO PREVIDENCIARIA-345/2005-VALDOMIRO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507 e OSVALDO BETIN BOARETO OAB 6176-

63.-ALIMENTOS-358/2005-EDUARDA BARBOSA VIEIRA e outros x VANDERLEI JOSE FREITAS VIEIRA- Intime-se a procuradora da parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

64.-EXECUCAO P/ ENTREGA C.INCERTA-368/2005-

ANTONIO RAMPAZZO e outros x CEZERLEI DOS SANTOS- Intime-se o exequente para que providencie o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO RAMPAZZO OAB 8248 e MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO-

65.-SEPARACAO LITIGIOSA-21/2006-J.F.D.S.O. x J.R.O.- Ao requerido para a especificação de provas, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B e KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR-

66.-CAUTELAR INOMINADA-73/2006-ASSOCIACAO DE PRODUTORES DE LEITE M. M. x HSBC BANK BRASIL S/A e outros- Indefiro por ora, o requerimento formulado as fls. 41 vez que a parte autora não esgotou todos os meios possíveis de localização da ré DHP - Indústria e Comercio de Equipamentos e Produtos para Limpeza Industrial Ltda. Assim sendo, devera a parte autora primeiramente exaurir todos os meios possíveis para posteriormente requerer a citação editalícia. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR e OLDEMAR MARIANO - OAB/PR 4591-

67.-ACAO PREVIDENCIARIA-100/2006-ANTONIO MARCOS DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507 e OSVALDO BETIN BOARETO OAB 6176-

68.-ACAO DE EXECUCAO-124/2006-UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA x GIBRAIL DE OLIVEIRA- Com o intuito de melhor esclarecer a manifestação apresentada pelo exequente as fls. 49, determino a sua intimação para que diga, no prazo de 10 (dez) dias, se possui interesse em adjudicar a parte ideal de 48.200 m2 (quarenta e oito mil e duzentos metros quadrados) do imóvel matriculado sob o n. 5.266, do CRI de Mangueirinha, não demarcada e avaliada sem benfeitorias pelo valor de R\$ 41.384,00 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais). Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. RICARDO HOPPE OAB/SC 13801-

69.-ACAO DE COBRANCA-194/2006-ASSONPE SAMPAIO DOS SANTOS x UNIBANCO SEGUROS- Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem quais as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, Intimações e diligências necessárias. -Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507, ARNI DEONILDO HALL OAB 13837 PR, RONIR IRANI VINCENSI OAB 21945 PR, CLAUDIOMIR F VINCENSI OAB 25452 PR, RAUL JOSE PROLO OAB 5360 PR, MARCELO BIENTINEZ MIRO OAB 18.848PR e ANTONIO DA SILVA JR OAB/PR 41018-

70.-ALIMENTOS-233/2006-C.V.R. e outros x G.R.- Cumprase a cota de fls., após abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-

71.-CAUT EXIB DOCUMENTOS C/ BUSCA-265/2006-MARIA DA LUZ CORREA x ESTADO DO PARANA- Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor no prazo de dez dias. -Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507, ARNI DEONILDO HALL OAB 13837 PR, RONIR IRANI VINCENSI OAB 21945 PR, CLAUDIOMIR F VINCENSI OAB 25452 PR, RAUL JOSE PROLO OAB 5360 PR e MARCELO BIENTINEZ MIRO OAB 18.848PR-

72.-MONITORIA-285/2006-NEILOR ANTONELLI x CEZERLEI DOS SANTOS Ficam as partes intimadas de que fora designada audiência na comarca de pato branco para oitiva das testemunhas para o dia 27 de setembro de 2007, ...s 14h. Fica ainda, intimado o autor para que providencie o recolhimento das custas devidas ao senhor oficial de justiça para fins de intimação do requerido para comparecer a audiência designada nesse juízo - Adv. ALCIONE L PARZIANELLO OAB 18516 PR, REGIANE CAPELEZZO OAB/PR - 39090 e FERNANDO L S DE OLIVEIRA VIANA-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-290/2006-CLOVIS NEVES VOLPATO x ISIDORO DALCHIAVON- Tendo em vista o auto de penhora e depósito de fls. 21, assim como a certidão de fls. 22, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. MIRIAM KLAHOLD - OAB/PR 17175, ZILDA S CIAGNIWODA OAB/PR 15780 e AURORA C S REGI OAB/MG 74729-

74.-ACAO DE COBRANCA-295/2006-ELIO CARLOS PINHEIRO e outros x SULAMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. -Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507, ARNI DEONILDO HALL OAB 13837 PR, RONIR IRANI VINCENSI OAB 21945 PR, CLAUDIOMIR F VINCENSI OAB 25452 PR, RAUL JOSE PROLO OAB 5360 PR, MARCELO BIENTINEZ MIRO OAB 18.848PR, ADILSON CASTRO JUNIOR - 18435 e DANIELLA L. BROERING OAB/PR 30694-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-316/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Digam as partes, em dez dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial. -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR, LUCIANO DALMOLIN OAB 35588 PR e PAULA S. DE SCHMITZ OAB/PR 27.081-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-317/2006-INDUSTRIA E

COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA e outros x AGRIPEC QUIMICA E FARMACEUTICA S/A- Intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, devendo explicar a sua pertinência, sob pena de indeferimento. -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR, LUCIANO DALMOLIN OAB 35588 PR e JOSE AUGUSTO R FORMIGONI OAB 20333-

77.-ACAO DE COBRANCA-338/2006-JOAO SILVEIRA BORGES x HSBC SEGUROS BRASIL S/A e outros- Tendo em vista que a correspondência enviada para a empresa Matal Indústria e Comercio de Madeiras S/A foi recusada, conforme se verifica as fls. 187, determino que seja expedido novo ofício a referida empresa nos termos do ofício de fls. 183. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507, ARNI DEONILDO HALL OAB 13837 PR, RONIR IRANI VINCENSI OAB 21945 PR, CLAUDIOMIR F VINCENSI OAB 25452 PR, RAUL JOSE PROLO OAB 5360 PR, MARCELO BIENTINEZ MIRO OAB 18.848PR, REINALDO MIRICO ARONIS - OAB35137/A e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 7919-

78.-ALIMENTOS-400/2006-VAGNER AUGUSTO LINO e outros x AUGUSTINHO LINO- Indefiro o pedido de fls. 26, tendo em vista que não cabe ao Judiciário tal atribuição. Outrossim, intime-se o nobre procurador da requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-

79.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-424/2006-LUIZ FABRIS e outros x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA- Intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias manifestem se ha a possibilidade de conciliação, bem como, para que no prazo assinalado especifiquem quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Após, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda do estado em que se encontra. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, a conta e preparo e em seguida, a conclusão para sentença. Intimações e diligências necessárias. -Adv. AUGUSTO RENATO P CARDOSO OAB 13240, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO 22824, JACQUELINE MARIA MOSER - 17847, SILVIA FATIMA SOARES - 25719 e GENI REGINA DA SILVA PROPOST 12899-

80.-EXECUCAO P/ ENTREGA C.INCERTA-448/2006-MARLEI ROSSETTO x ANACLETO REIS- Considerando que não se pode homologar o acordo e suspender o processo ao mesmo tempo, tendo em vista que a transação e uma das custas de resolução do feito, com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o feito ate a data assinalada para o cumprimento do acordo de fls. 18, ou seja, 30 de novembro de 2007. Após, decorrido o prazo acima mencionado, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 05 dias. Adv. RICARDO J. CARNIELETTO OABPR 40016, OSWALDO TELLES OAB 5908, CASSIO L. TELLES OAB 15225, MARCELO VARASCHIN OAB 21407 PR e RICARDO J. CARNIELETTO OABPR 40016-

81.-IMISSAO DE POSSE-452/2006-CCM VEICULOS LTDA x SALETE DE SOUZA ZANON e outros- ...Ante o exposto: a) CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA, imitando a Requerente na posse dos imóveis identificados na inicial e cuja copia das matrículas esta acostada as fls. 24/ 25, determinando aos Requeridos que os desocupem no prazo de quinze dias, contados de sua intimação; b) decorrido o prazo concedido e não havendo a desocupação voluntária, determino que se proceda a desocupação forçada imediatamente, utilizando-se, se necessário, efetivo policial; c) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, confirmando a tutela antecipada concedida, tornando definitiva a imissão de posse do Requerente nos imóveis cujas copias das matrículas estão acostadas as fls. 24/25 dos autos/ d) condeno os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados, considerando a simplicidade da matéria veiculada nos autos e o julgamento antecipado da lide, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficie-se ao DD. Relator do recurso de agravo de instrumento n. 394.099-6 informando que foi prolatada sentença nos presentes autos, devendo uma copia desta acompanhar o respectivo ofício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ELADIO LUIZ ROSS OAB 12106 PR-

82.-TUTELA-455/2006-JOSE ALVES BARCELOS x LUCAS BARCELOS- Intime-se o requerente para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos certidão de antecedentes criminais, como requerido pelo Ministério Público as fls. 34. Após, com a juntada do referido documento, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOSE CARLOS CARDOSO OAB/PR 37.133-

83.-ACAO CIVIL PUBLICA-461/2006-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PEDRO PAZIO e outros- Tendo em vista a contestação apresentada pelos requeridos, bem como a informação técnica apresentada pelo IAP, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, intimem-se os requeridos para se manifestarem também no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

84.-RETIFICACAO-476/2006-MADEIREIRA SANTO AUGUSTINHO S/A e outros x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- Ao autor para que de cumprimento a cota Ministerial de fls. 69/70, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. AUGUSTO RENATO P CARDOSO OAB 13240-

85.-REVIS CONTRATO ABERT CREDITO-477/2006-COMERCIO DE GAS MANGUEIRINHA LTDA x BANCO

FINASA S/A- Intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias manifestem se ha a possibilidade de conciliação, bem como, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-

86.-PRESTACAO DE CONTAS-488/2006-ADEMAR BONETTI x BANCO ITAU S/A e outros- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-

87.-PRESTACAO DE CONTAS-493/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA x HSBS BANK BRASIL S/A- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. -Adv. FERNANDO MATTOS OAB/PR 39880 e HELLISON E ALVES OAB/PR 39673B-

88.-PRESTACAO DE CONTAS-494/2006-DOMICIO FORTUNATO x HSBC BANK BRASIL S/A e outros- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e HELLISON E ALVES OAB/PR 39673B-

89.-DIVORCIO DIRETO-521/2006-A.P.L. e outros x J.D.C.- Atenda-se o requerido pela Fazenda Publica as fls. 37. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

90.-INDENIZACAO-13/2007-MIGUEL FERREIRA x BANCO SICREDI S/A- Intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias manifestem se ha a possibilidade de conciliação, bem como, para que no prazo assinalado especifiquem quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Após, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, a conta e preparo e em seguida, a conclusão para sentença. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687 e ANDREY HERGET OAB 16575-

91.-SEPARACAO CONSENSUAL-14/2007-M.J.G. e outros x J.D.C.- Atenda-se o requerido pela Fazenda Publica, as fls. 39. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

92.-PRESTACAO DE CONTAS-27/2007-MARTINI E PESCE LTDA x BANCO ITAU S/A- Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-

93.-PRESTACAO DE CONTAS-35/2007-VILMAR GABOLLI-ME x BANCO ITAU S/A- ...Diante do exposto, após rejeitar as preliminares aventadas, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu a prestar as contas pedidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar, de acordo com o artigo 915, parágrafo segundo do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com esteio no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, considerando o baixo grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço e, especialmente, o fato de existirem inúmeras ações desta mesma natureza ajuizadas pelo mesmo patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-

94.-PRESTACAO DE CONTAS-49/2007-ALAOR CHAVES DA SILVA x BANCO ITAU S/A- ...Diante do exposto, após rejeitar as preliminares aventadas, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu a prestar as contas pedidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar, de acordo com o artigo 915, parágrafo segundo do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com esteio no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, considerando o baixo grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço e, especialmente, o fato de existirem inúmeras ações desta mesma natureza ajuizadas pelo mesmo patrono. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-

95.-PRESTACAO DE CONTAS-57/2007-ELIAS MICHELS x BANCO ITAU S/A- ...Diante do exposto, após rejeitar as preliminares aventadas, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar o réu a prestar as contas pedidas, desde que compreendidas dentro dos últimos vinte anos que antecederam o ajuizamento da ação, no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar, de acordo com o artigo 915, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido condeno o requerido ao pagamento integral das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com esteio no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, considerando o baixo grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço e, especialmente, o fato de existirem inúmeras ações desta mesma natureza ajuizadas pelo mesmo patrono. Publi-

que-se, registre-se e intimem-se. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-

96.-ACAO PREVIDENCIARIA-63/2007-LEANDRO DORVALINO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para que se manifeste sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, RODRIGO OLIVEIRA MELO - 1481272 e MAYKON C. A. ESPINDOLA 1375014-

97.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO e outros x EDENILSON PAULA DOS SANTOS- Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ANDREY HERGET OAB 16575, ERLON A MEDEIROS OAB 25537 PR e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA 37656-

98.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO e outros x FREDOLINO CASTANHA ARRUDA e outros- Intime-se o exequente para se manifestar sobre o bem nomeado a penhora, assim como sobre o valor a ele atribuído. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ANDREY HERGET OAB 16575, ERLON A MEDEIROS OAB 25537 PR, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA 37656 e RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR-

99.-PRESTACAO DE CONTAS-106/2007-DOMICIO FORTUNATO x BANCO ITAU S/A- Intimem-se os procuradores da parte autora para que esclareçam quem figura no pólo ativo da presente ação, se Domicio Fortunato ou se Domicio Fortunato e Cecília Meurer Fortunato, caso em que deverão juntar procuração também em nome desta. Diligências necessárias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752-

100.-PRESTACAO DE CONTAS-137/2007-LUIZ ALBERTO DA SILVA JARDIM x BANCO ITAU S/A- ...Diante do exposto, após rejeitar as preliminares aventadas, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar, de acordo com o artigo 915, parágrafo segundo do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com esteio no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, considerando o baixo grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço e, especialmente, o fato de existirem inúmeras ações desta mesma natureza ajuizadas pelo mesmo patrono. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-

101.-PRESTACAO DE CONTAS-139/2007-VALDIR SAVANHAGO x BANCO ITAU S/A- ...Diante do exposto, após rejeitar as preliminares aventadas, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar, de acordo com o artigo 915, parágrafo segundo do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com esteio no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, considerando o baixo grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço e, especialmente, o fato de existirem inúmeras ações desta mesma natureza ajuizadas pelo mesmo patrono. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-

102.-PRESTACAO DE CONTAS-141/2007-ERMELINDO MICHELS x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos extrato bancário ou qualquer outro documento hábil a demonstrar a titularidade da conta corrente n. 203-5, da agência 3215, do Banco Itaú, referida na inicial. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-

103.-PRESTACAO DE CONTAS-142/2007-ADEMIRO CASAGRANDE x BANCO ITAU S/A- ...Diante do exposto, após rejeitar as preliminares aventadas, julgo procedente para o fim de condenar o réu a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de lhe ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar, de acordo com o artigo 915, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com esteio no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, considerando o baixo grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço e, especialmente, o fato de existirem inúmeras ações desta mesma natureza ajuizadas pelo mesmo patrono. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-

104.-PRESTACAO DE CONTAS-151/2007-ADIR ANTONIO MARAFON x BANCO ITAU S/A- ...Diante do exposto, após rejeitar as preliminares aventadas, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar o réu a prestar as contas pedidas, desde que compreendidas dentro dos últimos vinte anos que antecederam o ajuizamento da ação, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar, de acordo com o artigo 915, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido condeno o requerido ao pagamento integral das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com esteio no artigo 20, parágrafo quarto, do Cód-

digo de Processo Civil, considerando o baixo grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço e, especialmente, o fato de existirem inúmeras ações desta mesma natureza ajuizadas pelo mesmo patrono. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-

105.-ADOCADO-169/2007-J.A.R. e outros x J.D.C. Ao autor para que atenda a cota ministerial de fls. 19 no prazo de vinte dias. -Adv. JOSE CARLOS CARDOSO OAB/PR 37.133-

106.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-197/2007-COOPERATIVA DE CREDITO-SICREDI SAO CRISTOVAO x JAIR DOS SANTOS e outros- Cooperativa de Crédito Rural São Cristóvão - SICREDI São Cristóvão ajuizou a presente ação de execução de título extrajudicial em face de Jair dos Santos, Margarida Madalena dos Santos e Marcirio Cordeiro dos Santos visando a execução de um crédito originado do contrato de empréstimo de fls. 06/09. Analisando o contrato de empréstimo mencionado, verifica-se que o mesmo não está assinado por duas testemunhas e por esta razão não se caracteriza como título executivo extrajudicial. Diante do exposto, determino a intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias emendar inicial requerendo a sua conversão em ação que entenda cabível. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ANDREY HERGET OAB 16575, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA 37656 e ERLON A MEDEIROS OAB 25537 PR-

107.-PRESTACAO DE CONTAS-205/2007-NERY MIOLA x BANCO ITAU S/A- ... Diante do exposto, após rejeitar as preliminares aventadas, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu a prestar as contas pedidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar, de acordo com o artigo 915, parágrafo segundo do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com esteio no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, considerando o baixo grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço e, especialmente, o fato de existirem inúmeras ações desta mesma natureza ajuizadas pelo mesmo patrono. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-

108.-PRESTACAO DE CONTAS-207/2007-DEMARCA ALIMENTOS LTDA ME x HSBS BANK BRASIL S/A- Considerando que a empresa requerente encontra-se sediada na Comarca de Chopinzinho e que a presente ação de prestação de contas refere-se a conta corrente de agência bancária também da Comarca de Chopinzinho, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a razão do ajuizamento da presente ação nesta Comarca de Manguieirinha. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752-

109.-PRESTACAO DE CONTAS-208/2007-JAIME FAUST x BANCO ITAU S/A- Considerando que o requerente e residente e domiciliado na cidade de Nova Prata do Iguaçu, Comarca de Salto do Lontra, e que a presente ação de prestação de contas refere-se a conta corrente de agência bancária também da cidade de Nova Prata do Iguaçu, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a razão do ajuizamento da presente ação nesta Comarca de Manguieirinha. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752-

110.-PRESTACAO DE CONTAS-211/2007-CEREAIS REI DO GRAO LTDA x BANCO ITAU S/A- Considerando que a empresa requerente encontra-se sediada no município de Nova Esperança do Sudoeste, Comarca de Salto do Lontra, e que a presente ação de prestação de contas refere-se a conta corrente de agência bancária da cidade de Eneas Marques, intime-se a parte requerente para que no prazo de 10 (dez) dias, justifique a razão do ajuizamento da presente ação nesta Comarca de Manguieirinha. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752-

111.-PRESTACAO DE CONTAS-212/2007-ELISEU CESAR CENCI x BANCO ITAU S/A- Intime-se o autor para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos documento comprovando a titularidade das contas correntes mencionadas na inicial. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752-

112.-PRESTACAO DE CONTAS-213/2007-DEMARCA ALIMENTOS LTDA x BANCO ITAU S/A- Considerando que a empresa requerente encontra-se sediada na Comarca de Chopinzinho e que a presente ação de prestação de contas refere-se a conta corrente de agência bancária também da Comarca de Chopinzinho, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a razão do ajuizamento da presente ação nesta Comarca de Manguieirinha. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752-

113.-PRESTACAO DE CONTAS-218/2007-ANTONIO FLORI FERREIRA GOMES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Considerando que o requerente e residente e domiciliado na Comarca de Realeza e que a presente ação de prestação de contas refere-se a conta corrente de agência bancária também da Comarca de Realeza, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a razão do ajuizamento da presente ação nesta Comarca de Manguieirinha. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880-

114.-PRESTACAO DE CONTAS-219/2007-SERVICOS DE MICROBACIAS E VARZEAS REIS LTDA x BANCO ITAU S/A e outros- Considerando que a empresa requerente encon-

tra-se sediada na Comarca de Francisco Beltrão e que a presente ação de prestação de contas refere-se a conta corrente de agência bancária também da Comarca de Francisco Beltrão, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a razão do ajuizamento da presente ação nesta Comarca de Manguieirinha. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880-

115.-PRESTACAO DE CONTAS-220/2007-IRINEU FARIAS FRAGA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Considerando que o requerente e residente e domiciliado na Comarca de Coronel Vivida e que a presente ação de prestação de contas refere-se a conta corrente de agência bancária da cidade de Planalto, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a razão do ajuizamento da presente ação nesta Comarca de Manguieirinha. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880-

116.-PRESTACAO DE CONTAS-221/2007-AUTOPOL - AUTO PECAS OPOLSKI LTDA x BANCO ITAU S/A e outros- Considerando que a empresa requerente encontra-se sediada na Comarca de Francisco Beltrão e que a presente ação de prestação de contas refere-se a conta corrente de agência bancária também da Comarca de Francisco Beltrão, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a razão do ajuizamento da presente ação nesta Comarca de Manguieirinha. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880-

117.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-233/2007-SIBILA MOHR LUNKES x CELSO BACKES KUHN- Ao autor para que providencie a retirada da carta precatória. -Adv. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 42097 PR-

118.-PRESTACAO DE CONTAS-235/2007-VOLMAR ANTONIO CARAMORI x BANCO DO BRASIL S/A- Considerando que o requerente e residente e domiciliado na Cidade de Pato Branco e que a presente ação de prestação de contas refere-se a conta corrente de agência bancária da cidade de Pato Branco, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a razão do ajuizamento da presente ação nesta Comarca de Manguieirinha. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752-

119.-PRESTACAO DE CONTAS-240/2007-DAROS COMERCIO DE FRUTAS LTDA x BANCO ITAU S/A- Considerando que a empresa requerente encontra-se sediada na Comarca de Francisco Beltrão e que a presente ação de prestação de contas refere-se a conta corrente de agência bancária também da Comarca de Francisco Beltrão, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a razão do ajuizamento da presente ação nesta Comarca de Manguieirinha. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752-

120.-PRESTACAO DE CONTAS-241/2007-ABILIO GESSER MATTEI x BANCO ITAU S/A- Considerando que o requerente e residente e domiciliado na cidade de Porto Belo, Santa Catarina e que a presente ação de prestação de conta refere-se a conta corrente de agência bancária da cidade de Vere, Comarca de Dois Vizinhos, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a razão do ajuizamento da presente ação nesta Comarca de Manguieirinha. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752-

121.-PRESTACAO DE CONTAS-242/2007-COMERCIO DE PNEUS MANGUEIRINHA LTDA x BANCO ITAU S/A - ...Diante do exposto, após rejeitar as preliminares aventadas, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar, de acordo com o artigo 915, parágrafo segundo do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com esteio no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, considerando o baixo grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço e, especialmente, o fato de existirem inúmeras ações desta mesma natureza ajuizadas pelo mesmo patrono. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-

122.-PRESTACAO DE CONTAS-244/2007-CLEIDE BATISTA MARTINS x BANCO ITAU S/A- ...Diante do exposto, após rejeitar as preliminares aventadas, julgo procedente para o fim de condenar o réu a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar, de acordo com o artigo 915, parágrafo segundo do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com esteio no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, considerando o baixo grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço e, especialmente, o fato de existirem inúmeras ações desta mesma natureza ajuizadas pelo mesmo patrono. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-

123.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-260/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ADEMIR SCHIAVINI- Sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL - OAB35563 e RENATA P COSTA DE OLIVEIRA OAB 38959-

124.-ACAO DE COBRANCA-266/2007-G.C. x R.F. e outros- Vistos. Intime-se o Autor para se manifestar sobre a contestação e os documentos que a acompanham, bem como para, querendo, responder a reconvenção apresentada pela ré ROSANA FRANCHINI, no prazo legal. -Adv. KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR, AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305 e SONIVALTAIR CASTANHA OAB 35.066 PR-

125.-PRESTACAO DE CONTAS-268/2007-FLESSAK E FILHOS LTDA. x BANCO ITAU S/A- Considerando que a empresa requerente encontra-se sediada na cidade de Marmeleiro, Comarca de Francisco Beltrão e que a presente ação de prestação de contas refere-se a conta corrente de agência bancária também da cidade de Marmeleiro, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a razão do ajuizamento da presente ação nesta Comarca de Manguieirinha. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752-

126.-REGULARIZACAO DE GUARDA-273/2007-MARIA EULALINA DA SILVA x ANA IZABEL DA SILVA e outros- Despacho de fls. 13 a seguir transcrito: "Defiro a parte autora os benefícios da assistência judiciária. Solicite-se a Assistência Social do Município a realização de estudo social junto a residência da requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada do relatório do estudo social, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Em seguida, voltem conclusos para apreciação do pedido liminar. Desde logo determino a citação dos requeridos para, querendo, oferecerem resposta escrita no prazo de 10 dias. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias." E despacho de fls. 16 a seguir transcrito: "Avoquei. Vieram os autos para assinar carta precatória para citação dos réus Ana Izabel da Silva e Francisco Claudinei Alves da Silva. Entretanto, verifica-se que a única informação que se tem sobre os mesmos e que residem na cidade de Fraiburgo, Santa Catarina, o que inviabiliza a citação. Diante do exposto, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos informação com o endereço completo dos referidos réus. Intimações e diligências necessárias. Adv. RICARDO COSTELLA OAB/PR 42582-

127.-PRESTACAO DE CONTAS-293/2007-ELDA CUSTODIO DO AMARAL x BANCO ITAU S/A- ...Diante do exposto, após rejeitar as preliminares aventadas, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar o réu a prestar as contas pedidas, desde que compreendidas dentro dos últimos vinte anos que antecederam o ajuizamento da ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar, de acordo com o artigo 915, parágrafo segundo do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento integral das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com esteio no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, considerando o baixo grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço e, especialmente, o fato de existirem inúmeras ações desta mesma natureza ajuizadas pelo mesmo patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880, JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR e TATIANE APARECIDA LANGE OABPR 38494-

128.-PRESTACAO DE CONTAS-302/2007-ALFEU DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Considerando que o requerente e domiciliado na Cidade de Nova Esperança do Sudoeste e que a presente ação de prestação de contas refere-se a conta corrente de agência bancária da cidade de Eneas Marques, ambas pertencente a Comarca de Francisco Beltrão, Paraná, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a razão do ajuizamento da presente ação nesta Comarca. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752-

129.-PRESTACAO DE CONTAS-307/2007-REFRICON - COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA x BANCO ITAU S/A- Considerando que a empresa requerente encontra-se sediada na Comarca de Francisco Beltrão, intime-se a parte requerente para quem no prazo de 10 (dez) dias, justifique a razão do ajuizamento da presente ação nesta Comarca. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752-

130.-PRESTACAO DE CONTAS-309/2007-VALMOR FELIPE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Considerando que o requerente e domiciliado na Cidade de Marmeleiro, Paraná, Comarca de Francisco Beltrão, Paraná, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a razão do ajuizamento da presente ação nesta Comarca. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752-

131.-PRESTACAO DE CONTAS-310/2007-VALMIR FELIPE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Considerando que o requerente e domiciliado na Cidade de Marmeleiro, Paraná, Comarca de Francisco Beltrão, Paraná, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, justifique a razão do ajuizamento da presente ação nesta Comarca. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752-

132.-PRESTACAO DE CONTAS-311/2007-VALMOR FELIPE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Considerando que o requerente e domiciliado na cidade de Marmeleiro, Paraná, Comarca de Francisco Beltrão, Paraná, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, justifique a razão do ajuizamento da presente ação nesta Comarca. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752-

133.-PRESTACAO DE CONTAS-312/2007-JOSE NILSON ZGODA x BANCO DO BRASIL S/A- Considerando que o requerente e domiciliado na Cidade de Espigão Alto do Iguaçu, Comarca de Quedas do Iguaçu, Paraná, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a razão do ajuizamento da presente ação nesta Comarca. -Adv. FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880 e LIZEU ADAIR BER-

TO OAB/PR 24752-

134.-PRESTACAO DE CONTAS-315/2007-DIOMAR MARCHESE PITT x BANCO DO BRASIL S/A- Considerando que a petição inicial não está assinada pelo procurador da parte autora, intime-o para regularizar tal situação no prazo de 10 dias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752-

135.-PRESTACAO DE CONTAS-317/2007-VILMAR GAVIOLII ME x BANCO DO BRASIL S/A- Considerando que a empresa requerente encontra-se sediada na Cidade de Realeza, Comarca de Francisco Beltrão, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a razão do ajuizamento da presente ação nesta Comarca. Intimações e diligências necessárias. -Adv. FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880 e LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752-

136.-PRESTACAO DE CONTAS-325/2007-JULIO CEZAR ANDRADE DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Trata-se de ação cautelar na qual o autor alega: a) que manteve relação comercial com o requerido por longo período e que em razão de disparates cometidos em sua conta-corrente ajuizou ação de prestação de contas; b) que foi compelido a efetuar "papagaios" para manter seu saldo; c) que o requerido não ajuizou medidas judiciais para cobrar o crédito, apenas demonstrou a intenção de inscrever o nome do autor em serviço de proteção ao crédito; d) que e entendimento jurisprudencial que na pendência de ação na qual se questiona a legalidade de dívidas não pode ser feita a inscrição cadastral. Requer que seja concedida liminar a fim de retirar o seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Entendo que, no que tange a inscrição de nome em serviço de proteção ao crédito, cada caso deve ser analisado de acordo com as suas peculiaridades próprias. A inscrição do nome do autor no SEPROC restou comprovada pelo documento de fls. 18. Para a concessão da liminar faz-se necessário que esteja demonstrado o fumus boni iuris e o periculum in mora. Quando ao primeiro requisito, fumus boni iuris, verifica-se que por ora o mesmo não está demonstrado. A ação principal ajuizada pelo autor consiste em prestação de contas, na qual ele pretende que o réu esclareça lançamentos diversos que foram efetuados em sua conta corrente desde o ano de 1989. No presente momento não há como se verificar se foram efetuados lançamentos indevidos e se o autor possui o direito a restituição de valores eventualmente cobrados de forma ilegal. Note-se, ademais, que conforme documento juntado as fls. 15/16, o crédito do requerido advém da "cédula de crédito bancário" firmada pela empresa Julio C. A. Santos e Cia Ltda., tendo o autor aparentemente assumido a obrigação contida de tal cédula como devedor solidário (observa-se que não foi juntada cópia integral da cédula). E preciso ressaltar, ainda, que a ação principal de prestação de contas ajuizada pelo autor não se destina a discutir as cláusulas da cédula de crédito da qual o autor e devedor solidário. Em um juízo de cognição sumaria, percebe-se que as obrigações assumidas na referida cédula pela pessoa jurídica acima mencionada não se relacionam com a movimentação bancária da conta corrente referida na ação principal de prestação de contas. Posto isto, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se o réu para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 05 (cinco) dias, devendo indicar as provas que pretende produzir. O mandado deveder mencionar expressamente as advertências legais caso a presente demanda não seja contestada. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880-

137.-PRESTACAO DE CONTAS-326/2007-JULIO C. A. SANTOS E CIA LTDA. x BANCO ITAU S/A- Trata-se de ação cautelar na qual o autor alega: a) que manteve relação comercial com o requerido por longo período e que em razão de disparates cometidos em sua conta-corrente ajuizou ação de prestação de contas; b) que foi compelido a efetuar "papagaios" para manter seu saldo; c) que o requerido não ajuizou medidas judiciais para cobrar o crédito, apenas demonstrou a intenção de inscrever o nome do autor em serviço de proteção ao crédito; d) que e entendimento jurisprudencial que na pendência de ação na qual se questiona a legalidade de dívidas não pode ser feita a inscrição cadastral. Requer que se concedida liminar a fim de retirar o seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Entendo que, no que tange a inscrição de nome em serviço de proteção ao crédito, cada caso deve ser analisado de acordo com as suas peculiaridades próprias. A inscrição do nome do autor no SERASA restou comprovada pelo documento de fls. 15. Para a concessão da liminar faz-se necessário que esteja demonstrado o fumus boni iuris e o periculum in mora, verifica-se que por ora o mesmo não está demonstrado. A ação principal ajuizada pelo autor consiste em prestação de contas, na qual ele pretende que o réu esclareça lançamentos diversos que foram efetuados em sua conta corrente desde o ano de 1989. No presente momento não há como se verificar se foram efetuados lançamentos indevidos e se o autor possui o direito a restituição de valores eventualmente cobrados de forma ilegal. Note-se, ademais, que conforme documento juntado as fls. 16/17, o crédito do requerido advém da "cédula de crédito bancário" firmada pelo autor em fevereiro de 2006, sendo que a ação principal não se destina a discutir as cláusulas deste contrato. Posto isto, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se o réu para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 05 (cinco) dias, devendo indicar as provas que pretende produzir. O mandado deveder mencionar expressamente as advertências legais caso a presente demanda não seja contestada. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880-

138.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-330/2007-A. GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS. x ARMANDO KELLER- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial juntando aos autos documento hábil comprovatório da entrega e recebimento das mercadorias especificadas na nota fiscal n. 215816, conforme determina o artigo 15, inciso II, alínea "b", da Lei n. 5474/68. Intimações e diligências necessárias. -Adv. IVANDA SILVA GARCIA OAB/PR 36481-

139.-ACAO DE COBRANCA-336/2007-AYRTON SANTOS LIMA FILHO x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntado

documentos hábeis que comprovem que era titular de todas as cadernetas de poupança mencionadas as fls. 03 da inicial, visto que só há documentos relativos as contas n. 6815-8 e 11367-6. Intimações e diligências necessárias. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263 e VICTOR LANGER 14615 SC-

140.-ACAO DE COBRANCA-337/2007-ARAREDES ARAUJO x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial juntando aos autos documento hábil que comprove que era titular das cadernetas de poupança mencionadas na inicial. Intimações e diligências necessárias. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263 e VICTOR LANGER 14615 SC-

141.-ACAO DE COBRANCA-338/2007-ARAREDES ARAUJO x BANCO ITAU S/A- Analisando a petição inicial de fls. 02/15 verifica-se que a presente ação e idêntica a ação de cobrança autuada sob o n. 337/2007, visto que as partes, a causa de pedir e os pedidos são idênticos. Diante do exposto, verifica-se a ocorrência da litispendência, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263 e VICTOR LANGER 14615 SC-

142.-ACAO DE EXECUCAO-346/2007-LUDOVICO J. TOZZO LTDA x BOFF PREUSSELER E CIA LTDA.- Conforme preceitua o artigo 614, inciso I, do Código de Processo Civil, a petição inicial da ação de execução deve ser instruída com o título executivo. Diante do exposto, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial juntando aos autos os títulos executivos originais. Intimações e diligências necessárias. -Adv. VILSON ARNALDO LOSEKANN-

143.-GUARDA PROVISORIA-350/2007-LUCIA TEREZINHA DE SOUZA DO PRADO e outros x O JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, emende a petição inicial, visto que foi formulado apenas pedido liminar (guarda provisória), não havendo pedido principal. Intimações e diligências necessárias. -Adv. RUBENVAL AMORITY PINHEIRO 42097 PR-

144.-ALVARA-358/2007-ELOIR LUIZ PALHANO e outros x O JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- Cumpra-se a cota de fls., após abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687-

145.-ANULATORIA-361/2007-LOUDES TOMALACK SANTOS e outros x LEONARDO TOMALACK e outros- Em se tratando de ação cujo tramite deve seguir o procedimento sumário (art. 275, I, CPC), com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil determino a intimação dos requerentes para emendar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, devendo adequar os pedidos formulados ao disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessárias. -Adv. EMIDIO C. RODRIGUES JR AOB 26317-

146.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-363/2007-BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x JOSE SOARES FRAGOSO- Ao autor para que providencie o recolhimento das custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento do registro. -Adv. ARNOLDO AFOSSO O PINTO OAB/PR 16727, MAXIMILIANO G WOELLNER OAB/PR 31117 e CARLOS E N ALVES OAB/PR 38686-

147.-REINTEGRACAO DE POSSE-366/2007-ADMINISTRADORA DE IMOVEIS BONAT LTDA x JOAO AMARAL- Na petição inicial a parte autora afirma que e proprietária do imóvel descrito as fls. 03. Tendo em vista tal afirmação, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial juntando aos autos documento que comprove a propriedade alegada. Intimações e diligências necessárias. Adv. GILBERTO LUIZ BONAT OAB/PR 15326 e ARTHUR KLASSEN OAB/PR 7999-

148.-ACAO DE COBRANCA-370/2007-EMILIA DOS SANTOS ALMEIDA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A e outros- Tendo em vista o pedido de justiça gratuita formulado, intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, juntem aos autos declaração de que não possuem condições financeiras de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. Intimações e diligências necessárias. -Adv. EVERTON MUELLER OAB 32886 PR-

149.-INVENTARIO-371/2007-ANDRE GUBERT x DARCI VITORIO GUBERT- Nomeie inventariante da herança deixada por Darcy Vitorio Gubert seu filho herdeiro ANDRE GUBERT. Intime-se o inventariante nomeado para prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias (art. 990, parágrafo único, CPC) e apresentar as primeiras declarações nos vinte dias subsequentes (art. 993, CPC). Diligências necessárias. -Adv. KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR e RICARDO COSTELLA OAB/PR 42582-

150.-CAUTELAR DE ARRESTO-377/2007-JOAO CARLOS LASTA x GRANDCASE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA- Joao Carlos Lasta ingressou com a presente medida cautelar visando sustar o protesto da duplicata mercantil, no valor de R\$ 6.009,39 (seis mil, nove reais e trinta e nove centavos). O autor alega, em síntese, a) que adquiriu um trator novo junto a ré e que o mesmo apresentou diversos defeitos; b) que os defeitos não foram sanados, razão pela qual ajuizou contra a ré a ação de rescisão de negócio jurídico (fls. 22/118), em tramite perante a Comarca de Coronel Vivida (autos n. 275/2004); c) que em abril de 2007 o trator novamente apresentou os mesmos problemas e foi levado ate a ré para execução de serviços; d) que foram trocados diversas peças e houve a prestação de serviços; e) que não aceita efetuar o pagamento das despesas para conserto do trator porque os defeitos são os mesmos apresentados desde o período que estava na garantia. Requer, liminarmente, a sustação do protesto. Analisando os argumentos apresentados pelo autor, bem como os documentos por ele apre-

sentados, verifica-se que a sua pretensão não pode ser deferida em sede liminar. Isso porque, em juízo de cognição sumaria, verifica-se que o trator em questão já não pode ser considerado equipamento novo, visto que a compra e venda, segundo os documentos apresentados pelo autor, ocorreu a mais de 3 anos (fls. 38). A duplicata levada a protesto, pelo que se verifica nos autos, teve origem nas notas fiscais de fls. 17 e 18, apresentadas pelo próprio autor, o que faz presumir ter ele aceitado as peças e os serviços sem qualquer ressalva. Destaca-se, por fim, que os serviços que originaram a emissão da duplicata levada a protesto foram prestados em abril de 2007, sendo que antes desta data o ultimo serviço executado no trator aparentemente teria sido realizado em junho de 2006 (fls. 115), ou seja, dez meses antes. Dessa forma, entendendo não estar presente o requisito do fumus boni iuris para o deferimento da liminar de sustação de protesto. Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se a ré para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 05 (cinco) dias, devendo indicar as provas que pretende produzir. O mandado devedora mencionar expressamente as advertências legais caso a presente demanda não seja contestada. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR e RONISA BISCOLI OAB/PR - 38563-

151.-CAUTELAR INOMINADA-382/2007-JULIO C.A. DOS SANTOS E CIA LTDA x VIVO S/A- Trata-se de ação cautelar na qual o autor alega que: a) celebrou com a ré "termo de soliciitação de smp - pessoa jurídica", em 24 de junho de 2004, com vigência de 18 meses; b) que sempre efetuou o pagamento dos gastos mensais; c) que em razão de defeitos apresentados pelos aparelhos e sinal, em 13 de abril de 2006 requereu o cancelamento do contrato; d) que foi surpreendido com a inscrição de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Requer, liminarmente, que seja "levantada" a inscrição cadastral. Entendo que, no que tange a inscrição de nome em serviço de proteção ao crédito, cada caso deve ser analisado de acordo com as peculiaridades próprias. A inscrição do nome do autor no SERASA restou comprovada pelo documento de fls. 13. Para a concessão da liminar faz-se necessário que esteja demonstrado o fumus boni iuris e o periculum in mora. Quanto ao primeiro requisito, fumus boni iuris, não há como se exigir neste momento processual que o requerente produza a prova negativa, isto é, não há como se exigir que o autor demonstre que nada deve a requerida, visto que a prova negativa e deveras difícil, ou ate mesmo impossível de ser obtida consignando-se que em caso de demonstração do contrario, estará o autor sujeito as penas de litigância de ma fé. Em um juízo de cognição sumaria, verifica-se que durante a vigência da relação contratual firmada entre as partes, o autor mensalmente pagava a fatura apresentada pela requerida (fls. 16/30). Caso ainda haja alguma dívida pendente do autor com a ré, tal fato só poderá ser constatado ao longo da instrução processual. Quanto ao periculum in mora este se torna evidente na medida em que e presumível que a inscrição do nome de uma pessoa em serviço de proteção ao crédito atinge a sua credibilidade junto ao comércio e as instituições financeiras. Posto isto, concedo a liminar para determinar que seja expedido ofício ao SERASA com o fim de determinar o cancelamento provisório da inscrição do nome do autor referente a dívida com a ré. Cumprida a medida, cite-se a ré para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 05 (cinco) dias, devendo indicar as provas que pretende produzir. O mandado devedora mencionar expressamente as advertências legais caso a presente demanda não seja contestada. Devera o autor interpor ação principal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação da liminar (art. 806, CPC), pois não o fazendo a medida cautelar terá a sua eficácia cessada (art. 808, I, CPC). Intimações e diligências necessárias. -Adv. FERNANDO MATTOS OAB/PR 39880-

152.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-384/2007-B.V. FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x VALDEMAR JUNIOR- Ao autor para que providencie o recolhimento das custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento do registro. -Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL - OAB35563-

153.-PRESTACAO DE CONTAS-405/2007-AUGUSTO JEREMIAS DOS SANTOS GONCALVES x HSBK BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Considerando que o requerente, conforme procuração de fls. 26, reside em outro Estado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a razão do ajuizamento da presente ação nesta Comarca. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752-

154.-EXECUCAO FISCAL-15/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA e outros- Defiro o pedido de suspensão, decorrido o prazo, intime-se o exequente, para se manifestar em relação ao interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

155.-EXECUCAO FISCAL-50/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ANIBAL DOS SANTOS MARCENARIA e outros- Manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MANOEL DINIZ PAZ NETO OAB 18886 PR e RENATO LUIZ O GUEDES OAB 13054 PR-

Marilândia do Sul

JUIZO DIREITO COMARCA DE MARILANDIA DO SUL
CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Silvio Beligni, 480 - Ed. Forum
Relacao N° 018/2007
Juiz de Direito: Ana C. Penhalbel Moraes

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL | 0042 | 000340/2006 |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 0017 | 000008/2004 |
| ALCIRENE ADRIANA DA SILVA | 0038 | 000255/2006 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| ALEXANDRE GUARILHA | 0049 | 000065/2007 |
| ALICIO FERNANDES GRACIOLI | 0021 | 000029/2005 |
| ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA | 0049 | 000065/2007 |
| ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG | 0024 | 000113/2005 |
| ANTONIO CARLOS DE CARVALH | 0017 | 000008/2004 |
| | 0036 | 000216/2006 |
| | 0019 | 000281/2004 |
| | 0031 | 000026/2006 |
| | 0053 | 000083/2007 |
| | 0052 | 000082/2007 |
| | 0051 | 000079/2007 |
| ARMANDO C. D. S. E GUADAN | 0005 | 000009/1999 |
| | 0007 | 000087/1999 |
| BRAULIO B. G. PEREZ | 0010 | 000190/2002 |
| | 0013 | 000146/2003 |
| CAMILLO KEMMER VIANNA | 0050 | 000070/2007 |
| CARINA C. CASTILHO | 0013 | 000146/2003 |
| | 0011 | 000219/2002 |
| CIRINEU DIAS | 0036 | 000216/2006 |
| | 0035 | 000214/2006 |
| | 0028 | 000296/2005 |
| | 0002 | 000378/1996 |
| | 0013 | 000146/2003 |
| | 0034 | 000202/2006 |
| | 0011 | 000219/2002 |
| CLEBER R. BALLAN | 0029 | 000332/2005 |
| CLOVIS ROBERTO DE PAULA | 0022 | 000073/2005 |
| | 0023 | 000074/2005 |
| | 0018 | 000260/2004 |
| | 0004 | 000236/1998 |
| DANIEL VOLTARELLI | 0063 | 000087/2007 |
| DENISE DE PINHO TAVARES F | 0043 | 000344/2006 |
| EDUARDO TANIGUCHI | 0040 | 000323/2006 |
| ELTON FERNANDES REU | 0008 | 000160/2000 |
| FERNANDA FERNANDES MIRAND | 0048 | 000045/2007 |
| FERNANDO S. GON•ALVES | 0041 | 000332/2006 |
| GILBERTO PEDROALI | 0016 | 000320/2003 |
| HELTON ANDREOTTI MARQUES | 0019 | 000281/2004 |
| ITAMAR STRUMIELO DINIZ | 0017 | 000008/2004 |
| JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU | 0051 | 000079/2007 |
| JOAO MARCELO MARTINS BAND | 0001 | 000146/1996 |
| JOSE CARLOS S. SABOIA | 0015 | 000292/2003 |
| JOSE MARCO CARRASCO | 0022 | 000073/2005 |
| JOSE NOGUEIRA FILHO | 0023 | 000074/2005 |
| | 0018 | 000260/2004 |
| JULIANO MIQUELETTI SONCIN | 0055 | 000087/2007 |
| | 0054 | 000086/2007 |
| LILIAM APARECIDA DE JESUS | 0026 | 000231/2005 |
| LOURIVAL LINO DE SOUZA | 0006 | 000085/1999 |
| | 0003 | 000076/1997 |
| LUCIANA PEREZ GUIMARAES D | 0017 | 000008/2004 |
| LUCIANO MARCHESINI | 0062 | 000040/2005 |
| LUIZ ALBERTO YOKOMIZO | 0063 | 000087/2007 |
| LUIZ ANTONIO ZANLORENZI | 0027 | 000261/2005 |
| | 0025 | 000151/2005 |
| | 0031 | 000026/2006 |
| | 0008 | 000160/2000 |
| | 0046 | 000012/2007 |
| | 0030 | 000025/2006 |
| | 0003 | 000076/1997 |
| LUIZ ASSI | 0034 | 000202/2006 |
| MARCELO VIEIRA JUSTUS | 0012 | 000085/2003 |
| MARCIO FERREIRA INFANTE R | 0012 | 000085/2003 |
| MARCIO KRUSSEWSKI | 0016 | 000320/2003 |
| MARCIO ROGERIO DEPOLLI | 0013 | 000146/2003 |
| MARCO ANTONIO DOMINGUES V | 0054 | 000086/2007 |
| MARCOS J. R. SALAMUNES | 0028 | 000296/2005 |
| MARCUS AURELIO LIOGI | 0039 | 000319/2006 |
| MARIA ELIZABETH JACOB | 0014 | 000286/2003 |
| MATEUS APARECIDO SANTOS | 0039 | 000319/2006 |
| NELSON PASCHOALOTTO | 0058 | 000134/2007 |
| NIVERSINO BUENO | 0033 | 000170/2006 |
| | 0020 | 000014/2005 |
| | 0047 | 000028/2007 |
| | 0059 | 000153/2007 |
| OMIRES PEDROSO DO NASCIME | 0016 | 000320/2003 |
| OSCAR IVAN PRUX | 0009 | 000229/2001 |
| RAFFAELLY CARLA BELIGNI R | 0043 | 000344/2006 |
| | 0045 | 000367/2006 |
| REBECA DE FARIA ZANLORENZ | 0032 | 000038/2006 |
| | 0016 | 000320/2003 |
| REINALDO MIRICO ARONIS | 0063 | 000087/2007 |
| | 0034 | 000202/2006 |
| RENATO ANTUNES VILLANOVA | 0061 | 000077/2003 |
| ROBERTO CARLOS BUENO | 0036 | 000216/2006 |
| RODRIGO MENEZES | 0060 | 000018/1995 |
| ROMEU BELIGNI FILHO | 0057 | 000119/2007 |
| | 0005 | 000009/1999 |
| RUI SANTOS DE SA | 0037 | 000233/2006 |
| SANDRA R.A.COLOFATTI AUGU | 0036 | 000216/2006 |
| SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO | 0056 | 000099/2007 |
| SEBASTIAO DA SILVA FERREI | 0052 | 000082/2007 |
| SHIROKO NUMATA | 0006 | 000085/1999 |
| TARCISO DE SOUZA CHAGAS | 0044 | 000354/2006 |
| TELSON J. FERNANDES | 0008 | 000160/2000 |
| VALCELI APARECIDA ANCIOTO | 0042 | 000340/2006 |
| VERA LUCIA GONCALVES | 0033 | 000170/2006 |

1.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-146/1996-BANDO DO ESTADO DO PARANA S.A. x CARRARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros- Ao autor para que promova o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. JOSE CARLOS S. SABOIA-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-378/1996-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x HELIUS REGIS INDUSTRIA DE FLORES ARTIFICIAIS LTDA- Manifeste-se a parte re, sobre a peticao de fls. 118-123, no prazo de 05 dias.-Adv. CIRINEU DIAS-

3.-RECLAMACAO TRABALHISTA-76/1997-MARIZETE DA SILVA x MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA- I- Cumpra-se o V. Acordao. II- Intime-se as partes cientificando-as da baixa

dos presentes autos para que, querendo, requeiram o que entender de direito.-Adv. LOURIVAL LINO DE SOUZA e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

4.-ARROLAMENTO SUMARIO-236/1998-MARIA DE LURDES DA ROSA e outros x JOSE GONCALVES DA ROSA- Considerando que o bem objeto deste arrolamento sumario foi alienado a terceiro, intime-se a inventariante para juntar aos autos escritura publica de cessao e alienacao de direitos herdeiros, bem como provar recolhimento do ITBI.-Adv. DANIEL VOLTARELLI-

5.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-9/1999-CASA DE SAUDE MAT.NOSSA SR:APARECIDA DE APUCARANA x ERNESTO PERES FILHO- 1- Recebo a apelacao em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Intime-se a apelada para oferecimento de conbrta-razoes, em 15 dias.-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO e ARMANDO C. D. S. E GUADANHINI-

6.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-85/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RAIMUNDO SILVA DO NASCIMENTO e outros- 1- Diante do teor do petitorio de fls. 101-102 intime-se a parte devedora para que no prazo de cinco dias, esclareca se Raimundo da Silva Nascimento e pessoa falecida. Em caso positivo, junte-se aos autos copia de sua certidão de obito e procuracao judicial de seus herdeiros ao patrono da parte devedora. II- Intime-se a procuradora do Banco Banestado para que se manifeste nos autos confirmando ou nao cessao de credito a que alude o petitorio de fls. 10-102, bem como para que manifeste nos termos do item ii da peticao de fls. 111-112. III- Por fim, intime-se o procurador judicial da empresa Rio Sao Francisco Companhia Securitizadora de Creditos Financentes, para que no prazo de cinco dias esclareca se houve pelos devedoras integral pagamento do debito.-Adv. SHIROKO NUMATA e LOURIVAL LINO DE SOUZA-

7.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-87/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x SUELY RAVANEDA CORDEIRO DOS SANTOS e outros- Sobre a peticao e documentos de fls. 86 a 92, manifeste-se a parte devedora no prazo de cinco dias.-Adv. ARMANDO C. D. S. E GUADANHINI-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-160/2000-MUNICIPIO DE MARILANDIA DO SUL x OSVALDO AUGUSTO ZARDO- 1- Recebo o recurso adesivo em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Intime-se a recorrida para oferecimento de contra-razoes, 15 (quinze) dias.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI, TELSON J. FERNANDES e FERNANDA FERNANDES MIRANDA-

9.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-229/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x AUTO POSTO 376 LTDA e outros- Expedi e encaminhei precatória a Comarca de Rolândia, deve o autor providenciar o seu devido cumprimento.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

10.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-190/2002-BANCO BANESTADO SA x ALFREDO ROBERTO GONZALEZ MENINI- Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito.-Adv. BRAULIO B. G. PEREZ-

11.-INDENIZACAO-219/2002-IVAN MARTINELLI MACHADO e outros x ANTONIO DE SOUZA GARCIA- Sobre a peticao e documentos de fls. 214 a 237, manifeste-se a parte credora no prazo de 05 dias.-Adv. CIRINEU DIAS, CARINA C. CASTILHO-

12.-INDENIZACAO-85/2003-MARCIO HONORATO PISSINATI x EMPRESA LONDRINENSE DE ENGENHARIA LTDA.- Sobre o laudo pericial de fls. 147 a 187, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias.-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS e MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA-

13.-REVISAO CONTRATUAL-146/2003-VANDERLEI VENTURA DE ALMEIDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S.A. - I- Cumpra-se o V. Acordao. II- Intimem-se as partes cientificando-as da baixa dos presentes autos para que, querendo, requeiram o que entender de direito.-Adv. CIRINEU DIAS, CARINA C. CASTILHO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO B. G. PEREZ-

14.-ACAO ORD.CONCESSAO APOSENTADO-286/2003-EMILIANA MOREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1- Intimem-se a procuradora da parte autora, para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos instrumento procuratorio outorgado pela autora com poderes especiais para desistir.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

15.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-292/2003-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA x REVIMAR PERES e outros- I- Sobre a peticao e documentos de fls. 110 a 114, manifestem-se a parte credora no prazo de 05 dias.-Adv. JOSE MARCO CARRASCO-

16.-ACAO ORDINARIA C.REPETICAO IN-320/2003-ADELAIDE SILVA CARVALHO e outros x MUNICIPIO DE CALIFORNIA- I- Cumpra-se o V. Acordao. II- Intime-se as partes cientificando-as da baixa dos presentes autos, para que, requeiram o que entender de direito.-Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, MARCIO KRUSSEWSKI, HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS e REBECA DE FARIA ZANLORENZI-

17.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-8/2004-BV FINANCEIRA S.A. - CRED.FINANC. E INVESTIMENTO x EDINALDO DIAS SANTIAGO- Ao autor para que retire em cartorio os officios expedidos e providencie o seu devido cumprimento.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-

18.-MEDIDA CAUTELAR-260/2004-COMERCIO E INDUS-

TRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A. x JACIDIO CARANDINA- I- Cumpra-se o V. Acordao. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito.-Adv. JOSE NOGUEIRA FILHO e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

19.-DECLARATORIA DE NULIDADE-281/2004-ELZA MARCHIORI DA SILVA e outros x EUCLIDES MARCHIORI e outros- 1- Para audiencia de instruo e julgamento designo o dia 15/11/2007, as 15:30 horas.-Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

20.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-14/2005-MAVANI APARECIDA PAMPLONA x ANILSON HENRIQUE MOREIRA- I- O requerimento contido no petitorio de fls. 44-45 devera ser veiculado para parte interessada em sede propria e nao nestes autos de execucao, competindo-lhe, caso queira agir, nos termos do art. 988, VI do CPC.-Adv. NIVERSINO BUENO-

21.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-29/2005-LUDIMILA KAWANE MARTINS e outros x VANDERLEI DOS SANTOS- Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de 30 (trinta) dias, apos diga a autora requeirando o que de direito.-Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-73/2005-JOSE MARROQUE x COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.- 1- Recebo o recurso adesivo em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Intime-se o recorrido para ofecimento de contra-razoes em 15 dias.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e JOSE NOGUEIRA FILHO-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-74/2005-JACIDIO CARANDINA x COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.- As partes para que requeiram que de direito.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e JOSE NOGUEIRA FILHO-

24.-INVENTARIO-113/2005-SUELLEN APARECIDA PROENCA GOMES BONILHA x LUIZ CARLOS GOMES BONILHA- Defiro o pedido retro. Deve o autor retirar os autos em cartorio e encaminhar a Fazenda Publica.-Adv. ALICIO FERNADES GRACIOLI-

25.-INVENTARIO-151/2005-GISELE LUCIANA COSTA x ILSON PATRICIO DE OLIVEIRA- 1- Sobre a peticao e documentos de fls. 68/76, manifeste-se a inventariante no prazo de 10 dias.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

26.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-231/2005-BANCO BNL DO BRASIL S.A. x ADEMIR FRANCISCO DA SILVA- Foi expedido e encaminhado carta precatoria a Comarca de Arapongas, para citacao do requerido. Deve o autor providenciar o preparo e o seu devido cumprimento.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

27.-ARROLAMENTO SUMARIO-261/2005-FLORIPES SOARES GATTO x ANTONIO GATTO- Intime-se o inventariante para que no prazo de cinco dias, manifeste-se sob interesse na conversao dese feito para o rito de arrolamento sumario.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

28.-INDENIZACAO-296/2005-PEDRO GOMES DA SILVA E OUTROS x JOSE TADEU SMOLKA e outros- Intime-se as partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir.-Adv. CIRINEU DIAS e MARCOS J. R. SALAMUNES-

29.-ACAO DE IND.DE DANOS PESSOAIS-332/2005-ROSEMEIRY ALINE DOS SANTOS E OUTROS x MUNICIPIO DE CALIFORNIA e outros- Ao autor para que efetue o preparo das custas no valor de R\$694,42, par conclusao para sentenca.-Adv. CLEBER R. BALLAN-

30.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-25/2006-ROGELIO BARBOZA ANTUNES x LUIZ CARLOS ROSSI- Intime-se a parte credora para indicar bens penhoraveis do devedor a fim de viabilizar eventual deferimento do petitorio retro.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

31.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-26/2006-JOAO VALENTIM DOS SANTOS x LUIZ CARLOS ROSSI- Intime-se a parte credora para indicar bens penhoraveis do devedor a fim de viabilizar eventual deferimento do petitorio retro.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

32.-USUCAPIAO-38/2006-HUDSON JOSE BUENO x ESTE JUIZO DE DIREITO- Atenda a cota ministerial.-Adv. REBECA DE FARIA ZANLORENZI-

33.-ACAO DE DIVISAO-170/2006-RAUL MACHADO x LUCIA HELENA FRANCO FERREIRA - 01 - Para realizacao de audiencia de conciliacao e saneamento (artigo 331, do Codigo de Processo Civil), designo o dia 13/11/2007, as 13:30 horas, na qual deverao comparecer os procuradores acompanhados das partes, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transgír. 2- N o obtida a conciliacao, na mesma oportunidade serao fixados os pontos controvertidos, analisadas as questoes processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda se necessario, audiencia de instruo e julgamento. A especificacao das provas, pelas partes, devera ser feita por escrito ou verbalmente na propria audiencia. 3- Intimem-se.-Adv. NIVERSINO BUENO e VERA LUCIA GONCALVES-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-202/2006-HSBC SEGUROS BRASIL S.A. x ADENIR MARQUES DELECRUDE- Especifiquem as partes no prazo de cinco dias as provas que pretendem produzir.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI e CIRINEU DIAS-

35.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-214/2006-MARIA FRANCISCA VIEIRA x ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.- Sobre os documentos de fls. 32 a 42, manifeste-se a parte cre-

dora no prazo de 05 dias.-Adv. CIRINEU DIAS-

36.-INDENIZACAO ACIDENTE VEICULO-216/2006-A.C.S. e outros x M.A.C. e outros -01 - Para realizacao de audiencia de conciliacao e saneamento (artigo 331, do Codigo de Processo Civil), designo o dia 19/11/2007, as 15:00 horas, na qual deverao comparecer os procuradores acompanhados das partes, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transgír. 2- N o obtida a conciliacao, na mesma oportunidade serao fixados os pontos controvertidos, analisadas as questoes processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda se necessario, audiencia de instruo e julgamento. A especificacao das provas, pelas partes, devera ser feita por escrito ou verbalmente na propria audiencia. 3- Intimem-se.-Adv. CIRINEU DIAS, ROBERTO CARLOS BUENO, SANDRA R.A.COLOFATTI AUGUSTI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

37.-EMBARGOS DE TERCEIROS-233/2006-PAULINA MATILDE TAVARES x MANAH S.A. (AUTAL BUNGE FERTILIZANTES)- Intime-se ao subscritor do petitorio retro cientificando-o da devolucao dos presentes autos em cartorio.-Adv. RUI SANTOS DE SA-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-255/2006-R.W.D.R.P. e outros x L.R.P. -1- Designo, os dias 11 e 25 de setembro de 2007, as 09:00 horas, para a primeira e segunda hasta publica, respectivamente, do bem penhorado nestes autos, a serem realizados no ario do Forum. Observando-se que na primeira hasta nao sera admitido valor inferior ao da avaliacao, e que na segunda hasta nao sera admitido o preco vil, este considerado se inferior a 60% do valor da avaliacao. 2- Caso nao haja expediente foranse nos dias designados, fica, desde ja, designado o primeiro dia util subsequente, independentemente de novo aviso. 3- Expeca-se Edital para ser afixado no local de costume e publicado uma vez no Diario da Justica (687, par. 1 do CPC) o que evera ser feito com antecedencia minima de 5 dias antes da primeira praca. 4- Por cautela, autorizo a INTIMACAO dos executados pelo mesmo EDITAL DE PRACA, para eventualidade de criar obstaculos ou embargos a sua intimacao pessoal. Deve o requerente retirar o edital em cartorio e providenciar o seu deido cumprimento.-Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-319/2006-ITACIR MACHADO DE OLIVEIRA x CAMP - COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA- I- Manifestem-se as partes sobre eventual possibilidade de acordo. II- Apos voltem conclusos para eventual designacao de audiencia.-Adv. MATEUS APARECIDO SANTOS e MARCUS AURELIO LIOGI-

40.-EXEC.P/ ENTREGA COISA CERTA-323/2006-BIO SOJA INDUSTRIA QUIMICA E BIOLÓGICAS LTDA x AGRO SOL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA e outros- Sobre o documento de fls. 38, manifeste-se a parte credora no prazo de cinco dias.-Adv. ELTON FERNANDES REU-

41.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-332/2006-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x ERNESTO KAZUAKI MIZUNO e outros- Diga o exequente sobre os documentos juntados.-Adv. GILBERTO PEDROALI-

42.-ACAO DE ANUL. DE ATO JURIDICO-340/2006-JOANA WATANABE CENES e outros x HELIO WATANABE e outros- Especifiquem as partes no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir.-Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e VALCELI APARECIDA ANCIOTO-

43.-ACAO DE MAJ. DE ALIMENTOS-344/2006-N.C. x L.E.P.C. -01 - Para realizacao de audiencia de conciliacao e saneamento (artigo 331, do Codigo de Processo Civil), designo o dia 21/11/2007, as 13:30 horas, na qual deverao comparecer os procuradores acompanhados das partes, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transgír. 2- N o obtida a conciliacao, na mesma oportunidade serao fixados os pontos controvertidos, analisadas as questoes processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda se necessario, audiencia de instruo e julgamento. A especificacao das provas, pelas partes, devera ser feita por escrito ou verbalmente na propria audiencia. 3- Intimem-se.-Adv. RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA e EDUARDO TANIGUCHI-

44.-ACAO ORD.CONCESSAO APOSENTADO-354/2006-CLAUDINEIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- II- Especifiquem as partes no prazo de 05 dias as provas que pretendem produzir.-Adv. TARCISO DE SOUZA CHAGAS-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-367/2006-B.S.G. e outros x J.C.G.- Sobre a certidao de fls. 32, manifeste-se a parte credora no prazo de 05 dias.-Adv. RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA-

46.-ALVARA JUDICIAL-12/2007-MARINA ALVES LEITE E OUTROS x ESTE JUIZO DE DIREITO- Sobre o documento de fls. 38, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

47.-ACAO DE COBRANCA-28/2007-MARIA LOPES PAMPLONA x MONTEJUIZ PECULIOS E PENSÕES PREV.PRIVADA S.A.- Assim, pelos fundamentos acima expostos, indefiro o presente pedido de tutela antecipada. Defiro, por ora, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Cite-se o reu.-Adv. NIVERSINO BUENO-

48.-IMPUGNACAO ASS.JUD.GRATUITA-45/2007-SERGIO FAVORETTO e outros x KATSUMI ITO e outros- Ao autor para que efetue o preparo no valor de R\$201,70, apos conclusos para sentenca.-Adv. FERNANDO S. GONALVES-

49.-ACAO DE MAJ. DE ALIMENTOS-65/2007-P.C.F. x J.N.F. -01 - Para realizacao de audiencia de conciliacao e saneamento (artigo 331, do Codigo de Processo Civil), designo o dia 19/11/

2007, as 13:30 horas, na qual deverao comparecer os procuradores acompanhados das partes, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transgír. 2- N o obtida a conciliacao, na mesma oportunidade serao fixados os pontos controvertidos, analisadas as questoes processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda se necessario, audiencia de instruo e julgamento. A especificacao das provas, pelas partes, devera ser feita por escrito ou verbalmente na propria audiencia. 3- Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE GUARILHA e ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

50.-CIVIL PUBLICA-70/2007-M.P.E.P. x M.C.L. e outros- Ciente do recurso de agravo interposto. Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Intimem-se.-Adv. CAMILLO KEMMER VIANNA-

51.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-79/2007-JOAO MARTINEZ NETTO x FAZFERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA- Especifiquem as partes no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA-

52.-EMBARGOS DO DEVEDOR-82/2007-PAULO DONIZETTI MARCHIORI x CANP COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE- E o relato. Decido. 3- Conheco dos embargos, na forma do art. 535, II do CPC, e colho-os, visto que, realmente mostra-se presente o vicio apontado. Pe:la analise mais atenta dos presentes atos verifiquei que razao assiste ao embargante, motivo pelo qual revejo o item i da decisao de fls. 10 para determinar apenas a suspensao da execucao degradada pelo petitorio de fls. 66-71 e recebida pelo despacho de fls. 136 dos autos em apenso sob n. 129/05. intimem-se.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

53.-EMBARGOS DE TERCEIROS-83/2007-ANGELA MARIA MARCHIORI x CANP COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE- 1- Manifeste-se a apte embargante, sobre a impugnacao de fls. 18-28 e documentos de fls. 29-61, no prazo de 10 dias.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-86/2007-FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.-GRUPO ITAU x VALTENCIR ARAUJO DE LIMA -01 - Para realizacao de audiencia de conciliacao e saneamento (artigo 331, do Codigo de Processo Civil), designo o dia 20/11/2007, as 15:00 horas, na qual deverao comparecer os procuradores acompanhados das partes, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transgír. 2- N o obtida a conciliacao, na mesma oportunidade serao fixados os pontos controvertidos, analisadas as questoes processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda se necessario, audiencia de instruo e julgamento. A especificacao das provas, pelas partes, devera ser feita por escrito ou verbalmente na propria audiencia. 3- Intimem-se.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES-

55.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-87/2007-B.I.S. x C.M.- Ao autor para que retire o edital de citacao do requerido em cartorio e providencie o seu cumprimento.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

56.-ARROLAMENTO SUMARIO-99/2007-LUIZ SEVILHA RODRIGUES x SOLEDAD SERVILLEHA e outros- Ao autor para que cumpra determinacao de fsl. 68.-Adv. SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-

57.-ACAO DE SEP. JUD. CONTENCIOSA-119/2007-C.Y.M.A. x M.T.- Sobre a contestacao e documentos de fls. 49 a 179, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias.-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO-

58.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-134/2007-B.P.S. x J.P.S.- Sobre a certidao do sr. oficial a parte autora no prazo de cinco dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

59.-EMBARGOS DO DEVEDOR-153/2007-BENEDITO GILSON MENDES x OSVALDO GILSON TOMAZ MENDES e outros- Intime-se o embargante para que no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento das custas, sob. pena de extinciao.—Adv. NIVERSINO BUENO-

60.-EXECUCAO FISCAL-18/1995-CONSELHO REG. DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x DROGARIA RIO BOM LTDA- Sobre a certidao do Sr. oficial, diga a parte credora no prazo de 05 dias.-Adv. RODRIGO MENEZES-

61.-EXECUCAO FISCAL-77/2003-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª REGIAO x CALIFORNIA RUBBER IND.COM.IMP.EXP. LATEX LTDA- Tenco em vista que decorreu o prazo legal da suspensao, promova o exequente o andamento do feito sob pena de extinciao e arquivamento.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

62.-EXECUCAO FISCAL-40/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x BRASILNORTE - COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS- Diga o exequente sobre a certidao do Sr. oficial de justica da comarca de apucarana- precatoria 176/2006 da 2ª vara civil- (deixe de proceder a citacao da executada pois ela nao esta estabelecida no loca, e segundo informacoes ali obtidas no locl funciona o escritorio administrativo das empresas Comercial de Alimentos Ps Ltda, e Wold Brasil Logistica Ltda, nao obtendo informacoes precisas que viabilizassem a citacao).-Adv. LUCIANO MARCHESINI-

63.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-87/2007-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS-PR - VARA CIVEL -CASSIANE CAETANO DA SILVA BAGGIO e outros x LEO MISTURA e outros- Designo o dia 23/11/2007, as 13:30 horas, para audiencia de inquiricao da testemunha deprecada.-Adv. DENISE DE PINHO TAVARES FILLA, LUIZ ALBERTO YOKOMIZO e REINALDO MIRICO ARONIS-

Maringá

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL - MARINGÁ - PR.

AÇÕES QUE AGUARDAM PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS. DAS QUAIS FICAM INTIMADOS OS Srs. ADVOGADOS.
R. 18/07

Ação de Despejo - distribuição nº 4417 de 03/07/2007 – Requerente Vallicap participações Ltda - Valor R\$ 609,00 + R\$ 7,00 de autuação – Advogado – Luciene Vanin Guilhen.

Ação de Busca e Apreensão - distribuição nº 4488 de 05/07/2007 – Requerente Banco ABN AMRO Real S/A - Valor R\$ 609,00 + R\$ 7,00 de autuação – Advogado – Simone Chiodero-lli Negrelli.

Embargos à Execução Fiscal – distribuição nº 4515 de 06/07/2007 – Requerente Banco Banestado S/A – Valor R\$ 157,50 + R\$ 7,00 de taxa de autuação – advogado – Bráulio Belinati Garcia Perez.

Ação de Despejo C. C. Cobrança de Alugueis - distribuição nº 4559 de 10/07/2007 – Requerente Hellen F. Acácio S. B. Martins - Valor R\$ 283,50 + R\$ 7,00 de taxa de autuação – Advogado – Pablo Perez Fanhani.

Execução de Sentença Judicial - distribuição nº 4561 de 10/07/2007 – Requerente Luciano Contardi - Valor R\$ 241,50 + R\$ 7,00 de autuação – Advogado – Carlos Alexandre Vaine Tavares.

Ação de Busca e Apreensão – distribuição nº 4566 de 11/07/2007 – Requerente Banco ABN AMRO Real S/A – Valor R\$ 609,00 + R\$ 7,00 de taxa de autuação – advogada – Karine Simone Pofahl Weber.

Medida Cautelar de Exibição - distribuição nº 4578 de 11/07/2007 – Requerente Laércio Rodrigues Modesto - Valor R\$ 157,50 + R\$ 7,00 de autuação – Advogado – Rodrigo Dolfini.

Ação de cobrança - distribuição nº 4579 de 11/07/2007 – Requerente Condomínio Residencial Itália II - Valor R\$ 178,50 + R\$ 7,00 de taxa de autuação – Advogada – Mara Regina Porcelani.

Ação de Cobrança - distribuição nº 4580 de 11/07/2007 – Requerente Condomínio Residencial Anchieta II - Valor R\$ 420,00 + R\$ 7,00 de taxa de autuação – Advogada – Mara Regina Porcelani.

Ação de Anulação de Negocio - distribuição nº 4593 de 11/07/2007 – Requerente Leo Johnathan Silva Moreira - Valor R\$ 609,00 + R\$ 7,00 de taxa de autuação – Advogado – Jose Francisco Pereira.

CARTAS PRECATORIAS

Comarca de Cambara - PR (Indenização) – distribuição nº 818 de 06/07/2007 – Requerente Lauri César Bittencourt – Valor R\$ 112,00 – advogado – Lauri César Bittencourt.

RELAÇÃO Nº 40/2007
SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGÁ
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SQUAREZI FRANZONI
DATA 12/07/2007

| Índice de Publicação | | |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
| ADRIANO KAZUO GOTO | 0040 | 000454/1999 |
| | 0050 | 000619/2000 |
| | 0086 | 000197/2006 |
| ALEXANDRE DA SILVA MORAES | 0092 | 000587/2006 |
| ALMERI PEDRO DE CARVALHO | 0046 | 000254/2000 |
| ANA CLAUDIA JOCK | 0121 | 000287/1999 |
| | 0122 | 000089/2000 |
| ANA PAULA MANSANO BAPTIST | 0071 | 000679/2004 |
| ANGELO JOSE RODRIGUES DO | 0029 | 000774/1997 |
| ANTONIO CAMARGO JUNIOR | 0023 | 001024/1996 |
| | 0036 | 000001/1999 |
| | 0078 | 000107/2005 |
| ANTONIO LUIZ DE JESUS | 0055 | 000091/2002 |
| | 0056 | 000224/2002 |
| ANTONIO SOARES DE RESENDE | 0035 | 000858/1998 |
| | 0042 | 000693/1999 |
| | 0045 | 000029/2000 |
| | 0096 | 000905/2006 |
| | 0115 | 000428/1995 |
| | 0116 | 000039/1997 |
| | 0118 | 000121/1998 |
| | 0120 | 000265/1999 |
| CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ | 0005 | 000403/1994 |
| | 0008 | 000053/1995 |
| | 0009 | 000418/1995 |
| | 0010 | 000550/1995 |
| | 0015 | 000118/1996 |
| | 0016 | 000137/1996 |
| | 0017 | 000410/1996 |
| | 0024 | 001062/1996 |
| | 0037 | 000395/1999 |
| CAROLINA DE FREITAS BARBO | 0044 | 000826/1999 |
| | 0057 | 000232/2002 |
| CINTIA RESQUETTI | 0001 | 000901/1988 |
| CLAUDEMIR CAPOCCI | 0069 | 000334/2004 |
| | 0119 | 000196/1998 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| DANIELE CRISTINA UBIALI B | 0110 | 000413/2007 |
| DAYANA APAR. DA CRUZ RUIV | 0003 | 000485/1992 |
| | 0006 | 000423/1994 |
| | 0088 | 000264/2006 |
| DENISE AKEMI MITSUOKA | 0019 | 000738/1996 |
| | 0034 | 000857/1998 |
| | 0048 | 000425/2000 |
| EDUARDO MARCELO MOIA MART | 0013 | 001021/1995 |
| EDVALDO LUIZ DA ROCHA | 0067 | 000328/2004 |
| | 0095 | 000714/2006 |
| ELIZEU DE CARVALHO | 0097 | 000907/2006 |
| EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN | 0091 | 000536/2006 |
| | 0102 | 000043/2007 |
| EVANDRO DE ANDRADE RODRIG | 0098 | 000342/2006 |
| | 0109 | 000273/2007 |
| FABIO ROBERTO COLOMBO | 0004 | 000552/1992 |
| FIORI AUGUSTO MINACHE FAU | 0026 | 001124/1996 |
| | 0030 | 000385/1998 |
| | 0039 | 000433/1999 |
| | 0062 | 000636/2003 |
| | 0065 | 000792/2003 |
| GRAZIELA BOSSO | 0123 | 000064/2002 |
| | 0124 | 000093/2002 |
| | 0125 | 000142/2002 |
| | 0126 | 000165/2002 |
| | 0127 | 000269/2002 |
| | 0128 | 000292/2002 |
| INEZ FRANCISCA VIEIRA MEY | 0073 | 000849/2004 |
| | 0129 | 000512/2002 |
| ISABELA DE CASTRO MARTINE | 0084 | 000918/2005 |
| IVAN NEVES PEDROSA | 0054 | 000077/2002 |
| JAIME PEGO SIQUEIRA | 0072 | 000718/2004 |
| | 0074 | 000853/2004 |
| | 0077 | 000100/2005 |
| JOAQUIM MARIANO PAES CARV | 0081 | 000492/2005 |
| | 0117 | 000067/1997 |
| JOSE ROBERTO GAZOLA | 0011 | 000568/1995 |
| JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR | 0027 | 000305/1997 |
| LAURINDO GOBI | 0051 | 000329/2001 |
| LEILA CRISTIANE DA SILVA | 0007 | 000432/1994 |
| LEONARDO DOS SANTOS PERGO | 0022 | 001002/1996 |
| LEONARDO SANTOS PERGO | 0041 | 000589/1999 |
| LUCIANA MARASSI | 0018 | 000643/1996 |
| LUIS ALTINO DE SEIXAS BOR | 0014 | 001038/1995 |
| LUIZ EDUARDO VOLPATO | 0020 | 000803/1996 |
| | 0021 | 000942/1996 |
| | 0028 | 000573/1997 |
| | 0031 | 000431/1998 |
| | 0032 | 000705/1998 |
| | 0038 | 000429/1999 |
| | 0083 | 000874/2005 |
| MARA REGINA PORCELANI | 0052 | 000498/2001 |
| MARCELO PINEZE PEREIRA | 0080 | 000420/2005 |
| MARCIO FERNANDO CANDEO DO | 0101 | 000037/2007 |
| MARCIO LUIS PIRATELLI | 0099 | 001025/2006 |
| MARCOS CESAR CREPALDI BOR | 0063 | 000747/2003 |
| | 0087 | 000261/2006 |
| | 0104 | 000098/2007 |
| MARCOS LEATE | 0094 | 000643/2006 |
| MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU | 0100 | 001115/2006 |
| MARIA DE LARA DONHA CLARO | 0111 | 000479/2007 |
| MARLISA DIAS PINTO | 0066 | 000222/2004 |
| NELCIDES ALVES BUENO | 0059 | 000708/2002 |
| | 0076 | 000084/2005 |
| NEY SALLES | 0106 | 000141/2007 |
| ODAIR MARIO BORDINI | 0090 | 000514/2006 |
| RENATA CAROLINE TALEVI DA | 0025 | 001070/1996 |
| | 0033 | 000720/1998 |
| | 0049 | 000433/2000 |
| | 0060 | 000767/2002 |
| ROBENSON MAXIMO FIM JUNIO | 0070 | 000496/2004 |
| ROBERTO CESAR LEONELLO | 0107 | 000195/2007 |
| | 0112 | 000519/2007 |
| RODRIGO VALENTE GIUBLIN T | 0012 | 000902/1995 |
| | 0043 | 000788/1999 |
| | 0047 | 000286/2000 |
| | 0068 | 000332/2004 |
| ROGERIO VERDADE | 0082 | 000702/2005 |
| SELMA CRISTINA BETTAO DA | 0103 | 000059/2007 |
| | 0105 | 000138/2007 |
| | 0108 | 000217/2007 |
| SILVESTRE MENDES FERREIRA | 0064 | 000755/2003 |
| VALDIR PIGNATA | 0053 | 000558/2001 |
| VALDOMIRO PICIOLI | 0089 | 000481/2006 |
| | 0093 | 000624/2006 |
| VALMIR BRITO DE MORAES | 0002 | 000015/1990 |
| VALTER BOTAN | 0079 | 000142/2005 |
| VILMA CARLA LIMA DE SOUZA | 0085 | 000004/2006 |
| WAGNER HOMERO DE ALMEIDA | 0061 | 000008/2003 |
| WALDIR FRARES | 0058 | 000679/2002 |
| WANDERLEI RODRIGUES SILVA | 0114 | 000320/1994 |
| WILLIAM CANTUARIA DA SILV | 0113 | 000628/2007 |
| WILSON LUIZ DARIENZO QUIN | 0075 | 000985/2004 |

1. INTERDIÇÃO-901/1988-JOSE SALVADOR x PAULO SALVADOR E/O-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CINTIA RESQUETTI.

2. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-15/1990-BANCO BRADESCO S/A x EDIVALDO MARCON DE SOUZA E/O-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VALMIR BRITO DE MORAES..

3. MANUTENÇÃO DE POSSE-485/1992-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ x OSMAR FRANCISCO DE SA e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DAYANA APAR. DA CRUZ RUIVO-ESTAG.-.

4. DECLAR.INEXIST. DE ATO JURID.-552/1992-VARDELINA FRANCISCA DE SOUZA x MAURICIO VIDOTO FARI-NAZZO e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FABIO ROBERTO COLOMBO.-

5. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-403/1994-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x VILLAMAR PLAZA HOTEL LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.-.

6. MEDIDA CAUT. INCIDENTAL-423/1994-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL MGA x MARIA GONCALVES DE MEIRA e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DAYANA APAR. DA CRUZ RUIVO-ESTAG.-.

7. BUSCA E APREENSAO-432/1994-BANCO DO BRASIL S/A x MARIO LOURENCO FILHO-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL.-.

8. EMBARGOS A EXECUÇÃO-53/1995-VILLAMAR PLAZA HOTEL LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.-.

9. FALÊNCIA-418/1995-EMPREENTEIRA DE MAO DE OBRA TELI LTDA x CONSTRUTORA SINGH LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.-.

10. HABILITAÇÃO-550/1995-A. DA SILVA - PINTURAS x CONSTRUTORA SINGH LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.-.

11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-568/1995-J. P. S. B. e outros x O. A. D. S. e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA.-.

12. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-902/1995-B. D. E. D. S. P. S. A. x V. P. D. S. -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA.-.

13. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1021/1995-BANCO NACIONAL S/A x BRAVOCOCO - COMERCIO DE CEREALIS LTDA e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS.-.

14. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1038/1995-ROSEMERY DESSOTTI SILVA e outro x AILTON JOSE PINHEIRO-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1)

e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIS ALTINO DE SEIXAS BORBA.-.

15. HABILITAÇÃO DE CREDITO-118/1996-JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA x CONSTRUTORA SINGH LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.-.

16. HABILITAÇÃO DE CREDITO-137/1996-G. KHOURI IMOVEIS LTDA x CONSTRUTORA SINGH LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.-.

17. HABILITAÇÃO DE CREDITO-410/1996-HENRIQUE LEITE VIEIRA x MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA SINGH LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.-.

18. MONITORIA-643/1996-B. M. D. B. S. A. x R. I. N. -Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUCIANA MARASSI.-.

19. ORDINARIA-738/1996-ARMANDO NEVES DA LUZ e outro x BANCO BRADESCO S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DENISE AKEMI MITSUOKA.-.

20. REVISIONAL DE CONTRATO-803/1996-AZARIO E ORLANDINI LTDA x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO.-.

21. DECLARATORIA-942/1996-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NAZARIO E ORLANDINI LTDA. e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LEONARDO DOS SANTOS PERGO -ESTAGIA.-.

22. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1002/1996-B. D. E. D. S. P. S. A. x S. E. M. L. e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LEONARDO DOS SANTOS PERGO -ESTAGIA.-.

23. FALÊNCIA-1024/1996-EURICO VALIM DOS REIS x COMERCIO DE CEREALIS RONISSELY LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR.-.

24. EMBARGOS DE TERCEIRO-1062/1996-JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA x MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA SINGH LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.-.

25. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1070/1996-BANCO ITAU S.A. x ANTONIO CARLOS SEMIONATO e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.-.

26. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1124/1996-B. S. D. B. S. A. x S. I. E. C. D. A. Ç. A. A. e outros-Ao Sr.(a)

advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO.-.

27. RESCISAO DE CONTRATO-305/1997-ADELICIO JOSE ZENNI e outro x JOSE HELIO DA SILVA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA.-.

28. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-573/1997-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x MARCO SERGIO BELLICANTA PORCU e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO.-.

29. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-774/1997-DINE S CENTER COUROES LTDA. x ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL.-.

30. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-385/1998-BANCO AMERICA DO SUL S/A x TAKUMI OKAWA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO.-.

31. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-431/1998-S. D. R. V. x M. C. M. C. e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO.-.

32. EMBARGOS A EXECUÇÃO-705/1998-MARIA CECILIA MELLO CARNELOS e outro x SAULO DOS REIS VOLPATO-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO.-.

33. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-720/1998-BANCO ITAU S.A. x EXPEDITO VIEIRA DA SILVA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.-.

34. REPARAÇÃO DE DANOS-857/1998-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES RAVAZZI LTDA x CIA TEXTIL NIAZI CHOHIFFAO Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DENISE AKEMI MITSUOKA.-.

35. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-858/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAURO CARVALHO DUARTE e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR.-.

36. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1/1999-BANCO ITAU S.A. x COMERCIO DE CEREALIS RONISSELY LTDA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR.-.

37. HABILITAÇÃO-395/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x CONSTRUTORA SINGH LTDA.-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabiveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.-.

TO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-.

38. MONITORIA-429/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x SUPERMERCADOS SUPER REDE LTDA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

39. EMBARGOS DE TERCEIRO-433/1999-WILCE MORELLI DALLAGNOL x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A.-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO-.

40. MONITORIA-454/1999-C. P. D. E. - C. x J. B. D. S. - M. e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ADRIANO KAZUO GOTO-.

41. INDENIZAÇÃO CIVIL-589/1999-PAULO RODRIGUES VIEIRA e outros x VARIG DO BRASIL-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LEONARDO SANTOS PERGO-.

42. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-693/1999-BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e outro x COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS 02 DE AGOSTO LTDA e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

43. REVISAO E CUMPRIMENTO DE CONT-788/1999-FRANZOI E FRANZOI LTDA x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-.

44. BUSCA E APREENSAO-826/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TRANSKA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT-.

45. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-29/2000-BANCO BANESTADO S/A x ELETROMEN INSTALACOES ELETRICAS LTDA e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

46. INDENIZAÇÃO-254/2000-MANOEL MARINHO DOS SANTOS x DF TRANSPORTES LTDA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALMERI PEDRO DE CARVALHO-.

47. BUSCA E APREENSAO-286/2000-BANCO SANTANDER NOROESTE S.A x FRANZOI & FRANZOI LTDA e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-.

48. EMBARGOS A EXECUÇÃO-425/2000-CIA TEXTIL NI-AZI CHOFFI x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES RAVAZZI LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DENISE AKEMI MITSUOKA-.

49. EMBARGOS A EXECUÇÃO-433/2000-EXPEDITO VIEIRA DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

50. REPARAÇÃO DE DANOS-619/2000-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x JOSE ROLDAO DA SILVA FILHO-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ADRIANO KAZUO GOTO-.

51. AÇÃO DE COBRANÇA-329/2001-PASCOAL LEANDRO NETO x AGENOR DIONIZIO BRAGA FILHO - ME-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LAURINDO GOBI-.

52. AÇÃO DE COBRANÇA-498/2001-EDIFICIO ATALAIA x LUIZ CARLOS MANZATO-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

53. INVENTÁRIO-558/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESPOLIO DE RONALDO LUIZ RODRIGUES-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VALDIR PIGNATA-.

54. INVENTÁRIO-77/2002-MARCILIO DE CAMPOS LIMA e outros x AFFONSO DE CAMPOS LIMA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. IVAN NEVES PEDROSA-.

55. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-91/2002-MARIA DE LOURDES ANTONIO DE JESUS x JUAREZ CAMARGO GUIMARAES-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANTONIO LUIZ DE JESUS-.

56. DECLARATORIA-224/2002-MARIA DE LOURDES ANTONIO DE JESUS x JUAREZ CAMARGO GUIMARAES-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANTONIO LUIZ DE JESUS-.

57. EMBARGOS A EXECUÇÃO-232/2002-COMERCIO DE CAFE E CEREALIS BAPTISTA LTDA x EMBALAGENS KAPER LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT-.

58. OBRIGAÇÃO DE FAZER-679/2002-ELCI JOSE SALVADOR e outro x PREMAR - PREMOLDADOS MARIALVA LTDA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. WALDIR FRARES-.

59. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-708/2002-ELETRO MARINGA INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP x MARIA NEIDE YAMADA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. NELCIDES ALVES BUENO-.

60. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-767/2002-BANCO ITAU S.A. x ORLANDO RIBEIRO PINTO e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em

que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

61. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-8/2003-VANDERLEI PIRASSOL x CORREIO LAGEANO LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS-.

62. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-636/2003-B. S. B. S. A. x C. R. O. M. - M. e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO-.

63. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-747/2003-B. S. S. A. x M. D. F. D. S. e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

64. CUMPRIMENTO-755/2003-CLAUDOMIRO FERREIRA DA SILVA x IRIYODA & SANTOS LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO-.

65. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-792/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ROGERIO TOSHIO HONDA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO-.

66. INDENIZAÇÃO-222/2004-PAULO SERGIO TASCIA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARLISA DIAS PINTO-.

67. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-328/2004-MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO BALEEIRO e outro x SAFRA SEGUROS S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

68. COBRANÇA-332/2004-REGINA CELIA SOARES BARONE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

69. EMBARGOS A EXECUÇÃO-334/2004-MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO FRANZOLIN x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-.

70. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-496/2004-M.MATSUDA & CIA LTDA x ESTAL FIOS COMERCIO E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR-.

71. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-679/2004-HEIDI MARIA JOHANN x BANCO ITAU S.A.-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANA PAULA MANSANO BAPTISTA-ESTAGIAR-.

72. MED.CAUT.DE BUSCA E APREENSAO-718/2004-SUELI DE FATIMA ROMERA SANTOS x VILSON DA SILVA FERREIRA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-.

73. COBRANÇA RITO SUMARIO-849/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINEIRAS x ANGELICA LUPION BATISTA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER-.

74. EMBARGOS DE TERCEIRO-853/2004-ERIVALDO APARECIDO DA SILVA x SUELI DE FATIMA ROMERA SANTOS-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-.

75. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-985/2004-BANCO BANESTADO S/A x JAIR VELO-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-.

76. USUCAPIAO-84/2005-ANGELO RODRIGUES ROMERO e outros x STONE JEANS LAVANDERIA E CONFECÇÕES LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. NELCIDES ALVES BUENO-.

77. RESOLUÇÃO CONTRATUAL-100/2005-SUELI DE FATIMA ROMERA SANTOS x VILSON DA SILVA FERREIRA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-.

78. DECLARATORIA-107/2005-MASSA FALIDA DE COMERCIO DE CEREALIS RONISSELY LTDA x ALI ABUCARMA e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.

79. INDENIZAÇÃO-142/2005-RECUPEMA RECUPERADORA DE PEÇAS ELETRICAS LTDA. x MARCIA DA SILVA PRADO e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VALTER BOTAN-.

80. INVENTÁRIO-420/2005-LUANA BIAQUINI DE MELLO GRACIOTTO x MILTON GRACIOTTO-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCELO PINEZE PEREIRA-.

81. ORD. DE ANULAÇÃO ARREMATACÃO-492/2005-JOAO LOPES GONÇALVES e outro x ELIANE MESSIAS MIQUELAO-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-.

82. EMBARGOS A EXECUÇÃO-702/2005-SAFRA SEGUROS S/A x MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO BALEEIRO e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA-.

83. EMBARGOS DE TERCEIRO-874/2005-LAERTES ULISSES SOUZA GOUVEIA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO

PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO.-

84. MONITORIA-918/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x F. T. MURAI E CIALTDA e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ISABELA DE CASTRO MARTINEZ.-

85. COBRANÇA-4/2006-CLESIO DIAS x HOSPITALAB COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO.-

86. EXECUÇÃO-197/2006-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x JORGE BENEDICTO DA SILVA - ME e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ADRIANO KAZUO GOTO.-

87. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-261/2006-BANCO BRADESCO S/A x EUMAITON FERNANDES DA SILVA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA.-

88. AÇÃO POPULAR-264/2006-JORGE ULISES GUERRA VILLALOBOS x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DAYANA APAR. DA CRUZ RUIVO-ESTAG.-

89. INVENTÁRIO-481/2006-ANA MARIA DOS SANTOS VERNIER x LUIZ FERNANDO VERNIER-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VALDOMIRO PICIOLI.-

90. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-514/2006-E. P. x A. A. C. D. N. e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI.-

91. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-536/2006-BANCO ITAU S.A. x BOI VERMELHO COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR.-

92. DESPEJO-587/2006-HENRIQUE INACIO PEREIRA x JOSE INACIO NETO e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES.-

93. ALVARA JUDICIAL-624/2006-ANA MARIA DOS SANTOS VERNIER x O JUIZO-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VALDOMIRO PICIOLI.-

94. BUSCA E APREENSAO-643/2006-B. F. S. A. x R. L. R. - Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCOS LEATE.-

95. COBRANÇA-714/2006-MANOEL DAS GRAÇAS GOMES DO REGO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. NEY SALLES.-

TO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA.-

96. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-905/2006-B. I. S. A. x R. M. L. - E. e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR.-

97. MANDADO DE SEGURANÇA-907/2006-ORLANDO JOSE DA SILVA x SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ELIZEU DE CARVALHO.-

98. INVENTÁRIO-934/2006-MIDORI TOKUZUMI x MORIMASA TOKUZUMI-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES.-

99. ORD. DE NULIDADE-1025/2006-OLIMPIO TEODORO x UNIMED DE MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCIO LUIS PIRATELLI.-

100. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1115/2006-INS- TITUIÇÃO DE CREDITO SOLIDARIO DE MARINGA x ANALEO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI.-

101. MANDADO DE SEGURANÇA-37/2007-LAIS LOPES ZAMBACK x REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - UEM-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS.-

102. EMBARGOS A EXECUÇÃO-43/2007-BOI VERMELHO COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA e outro x BANCO ITAU S.A.-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR.-

103. COBRANÇA-59/2007-RAIMUNDO GOMES VIERIA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA.-

104. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-98/2007-BANCO BRADESCO S/A x MARTINS & DOMINCIANO LTDA e outro-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA.-

105. COBRANÇA-138/2007-LEVINO ROCHA DE SANTANA e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A.-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA.-

106. COBRANÇA-141/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO BELÓ x VALDIR F. DOS SANTOS-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. NEY SALLES.-

107. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-195/2007-BOHDAN MUDRY x OSVALDO HRECEK FILHO-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO CESAR LEONELLO.-

108. COBRANÇA-217/2007-MARIA IVANI OTTO PORCINO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A.-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA.-

109. INVENTÁRIO-273/2007-LUIZ ARENGUE x HELENA IGNEZ ARENGUE-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES.-

110. IND.DAN.MORAIS C/C PED.COMIN.-413/2007-SAMUEL TEODORO MARCELINO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT.-

111. SUMARIA DE COBRANÇA-479/2007-MARIA NATALINA DA SILVA PADILHA x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARIA DE LARA DONHA CLARO.-

112. EMBARGOS A EXECUÇÃO-519/2007-OSVALDO HRECEK FILHO x BOHDAN MUDRY-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO CESAR LEONELLO.-

113. MEDIDA CAUT. DE EXIBIÇÃO-628/2007-LUIZA PEDRINI VEIGA x BANCO ITAU S.A.-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA.-

114. EXECUÇÃO FISCAL-320/1994-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x FONTANA & CANINI LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. WANDERLEI RODRIGUES SILVA.-

115. EXECUÇÃO FISCAL-428/1995-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x R.M. OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR.-

116. EXECUÇÃO FISCAL-39/1997-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x R M OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA.-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR.-

117. EXECUÇÃO FISCAL-67/1997-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ZLJ SUPERMERCADOS LTDA e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO.-

118. EXECUÇÃO FISCAL-121/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x R M OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. NEY SALLES.-

devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR.-

119. EXECUÇÃO FISCAL-196/1998-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x SUPERMERCADOS FRANZOLIN LTDA e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI.-

120. EXECUÇÃO FISCAL-265/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x R M OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR.-

121. EXECUÇÃO FISCAL-287/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CADIDE & BRITTO LTDA e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANA CLAUDIA JOCK.-

122. EXECUÇÃO FISCAL-89/2000-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CADIDE & BRITTO LTDA e outros-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANA CLAUDIA JOCK.-

123. EXECUÇÃO FISCAL-64/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARION & MARION LTDA.-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. GRAZIELA BOSSO.-

124. EXECUÇÃO FISCAL-93/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARION & MARION LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. GRAZIELA BOSSO.-

125. EXECUÇÃO FISCAL-142/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARION & MARION LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. GRAZIELA BOSSO.-

126. EXECUÇÃO FISCAL-165/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARION & MARION LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. GRAZIELA BOSSO.-

127. EXECUÇÃO FISCAL-269/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARION & MARION LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. GRAZIELA BOSSO.-

128. EXECUÇÃO FISCAL-292/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARION & MARION LTDA-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. GRAZIELA BOSSO.-

129. EXECUÇÃO FISCAL-512/2002-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINEIRAS-Ao Sr.(a) advogado(a), para que, em 24 horas, proceda a devolução dos autos que se encontravam em carga até o dia 28 de maio de 2007,SE ESTIVER COM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI, ficando ciente que a nao devolução implicara em que sejam tomadas as medidas cabíveis (CN 2.10.1) e sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER.-

Matinhos

SERVENTIA CIVIL E ANEXOS - COM. DE MATINHOS RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO N.º 027/2007 MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSO

Juíza de Direito
AIRTON JOSE VENDRUSCOLO
Titular da Serventia

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADALBERTO CORDEIRO ROCHA | 0074 | 002456/2004 |
| ALBERTO LUIZ MEYER | 0002 | 000134/1999 |
| ALCEU FERNANDES CENATTI | 0101 | 000406/2006 |
| | 0122 | 000198/2007 |
| ALESSANDRO DULEBA | 0081 | 001770/2005 |
| ALESSANDRO MARCELO MORO R | 0092 | 002133/2005 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 0127 | 000306/2007 |
| ALEXANDRE ZOLET | 0007 | 000487/1999 |
| ALINE BRATTI NUNES PEREIR | 0091 | 002107/2005 |
| | 0097 | 000209/2006 |
| ALMIR LAMIN | 0025 | 000351/2001 |
| ALOYR MARIO SABBAG NETO | 0006 | 000373/1999 |
| ALVARO BRANCO | 0004 | 000165/1999 |
| ANA LUIZA DE PAULA XAVIER | 0146 | 001732/2003 |
| ANA MARIA SILVERIO LIMA | 0131 | 000364/2007 |
| ANA PAULA SANTOS VALADÃO | 0102 | 000447/2006 |
| ANDRE L. CAVALCANTI DE AL | 0073 | 002420/2004 |
| ANDRÉ LUIS SANTOS VALADÃO | 0074 | 002456/2004 |
| | 0135 | 000419/2007 |
| ANDRÉ LUIZ BÄUML TESSER | 0016 | 000203/2000 |
| ANDRE LUIZ CALVO | 0099 | 000250/2006 |
| ANDRE LUIZ SANTOS VALADÃO | 0096 | 000198/2006 |
| ANTONINHO LAERCIO DOS SAN | 0057 | 000359/2003 |
| | 0117 | 000878/2006 |
| ANTONIO BUENO | 0011 | 000996/1999 |
| | 0135 | 000419/2007 |
| ANTONIO CARLOS EFING | 0001 | 000128/1999 |
| | 0076 | 002467/2004 |
| ANTONIO CELESTINO TONELOT | 0031 | 000457/2002 |
| | 0032 | 000461/2002 |
| ANTONIO CORREA DE SOUZA | 0071 | 002357/2004 |
| ANTONIO ELOY BERNARDIN | 0131 | 000364/2007 |
| ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S | 0003 | 000163/1999 |
| ANTONIO ROBERTO TAVARNARO | 0021 | 000351/2000 |
| ANTONIO SBANO | 0024 | 000193/2001 |
| ANTONIO SBANO JUNIOR | 0024 | 000193/2001 |
| ANTONIO SIMON SOBRINHO | 0006 | 000373/1999 |
| ARIBERT JOAO RANOW | 0004 | 000165/1999 |
| ARIVALDIR GASPAR | 0057 | 000359/2003 |
| ARNALDO DAVID BARACAT | 0017 | 000221/2000 |
| AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID | 0081 | 001770/2005 |
| BENEDITO FELIPE RAUEN | 0002 | 000134/1999 |
| CAETANO BRANCO PIMPÃO DE | 0008 | 000583/1999 |
| CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV | 0016 | 000203/2000 |
| CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROV | 0106 | 000552/2006 |
| | 0109 | 000648/2006 |
| CARLOS DELAI | 0068 | 001510/2004 |
| CARLOS EDUARDO BORGES MAR | 0022 | 000357/2000 |
| CARLOS EDUARDO BORGES MAR | 0068 | 001510/2004 |
| | 0117 | 000878/2006 |
| CARLOS HUMBERTO FERNANDES | 0141 | 000440/2007 |
| CARLOS ROBERTO DE MATOS | 0067 | 001487/2004 |
| | 0070 | 001518/2004 |
| CARMEN ROBERTA FRANCO | 0099 | 000250/2006 |
| CHRISTIANE MESQUITA DE OL | 0001 | 000128/1999 |
| CICERO JULIANO STAUT DA S | 0072 | 002394/2004 |
| CLARICE ZENDRON DIAS TANA | 0065 | 000090/2004 |
| | 0074 | 002456/2004 |
| | 0096 | 000198/2006 |
| | 0135 | 000419/2007 |
| CLAUDIA ANDERMAN | 0003 | 000163/1999 |
| CLAUDIA CHRISTINA CASTELL | 0069 | 001516/2004 |
| CLAUDIA DE GEUS NOERNBERG | 0013 | 001387/1999 |
| CLAUDIA ELIANE LEONARDI S | 0143 | 003208/2003 |
| CLAUDINEI BELAFRONTI | 0149 | 000185/2007 |
| CLAUDIO DE FRAGA | 0009 | 000616/1999 |
| CLAUDIO MARCELO BAIK | 0075 | 002461/2004 |
| | 0098 | 000222/2006 |
| | 0103 | 000506/2006 |
| | 0129 | 000335/2007 |
| CLAUDIO MERTEN | 0036 | 000188/2003 |
| | 0037 | 000224/2003 |
| | 0038 | 000231/2003 |
| | 0039 | 000255/2003 |
| | 0040 | 000256/2003 |
| | 0041 | 000257/2003 |
| | 0042 | 000258/2003 |
| | 0043 | 000272/2003 |
| | 0044 | 000273/2003 |
| | 0045 | 000274/2003 |
| | 0046 | 000275/2003 |
| | 0047 | 000276/2003 |
| | 0048 | 000277/2003 |
| | 0049 | 000278/2003 |
| | 0050 | 000279/2003 |
| | 0051 | 000280/2003 |
| | 0052 | 000281/2003 |
| | 0053 | 000282/2003 |
| | 0054 | 000283/2003 |
| | 0055 | 000285/2003 |
| | 0056 | 000286/2003 |
| | 0057 | 000287/2003 |
| | 0058 | 000288/2003 |
| | 0059 | 000289/2003 |
| | 0060 | 000290/2003 |
| | 0061 | 000291/2003 |
| | 0062 | 000292/2003 |
| | 0063 | 000293/2003 |
| | 0064 | 000294/2003 |
| | 0065 | 000295/2003 |
| | 0066 | 000296/2003 |
| | 0067 | 000297/2003 |
| | 0068 | 000298/2003 |
| | 0069 | 000299/2003 |
| | 0070 | 000300/2003 |
| | 0071 | 000301/2003 |
| | 0072 | 000302/2003 |
| | 0073 | 000303/2003 |
| | 0074 | 000304/2003 |
| | 0075 | 000305/2003 |
| | 0076 | 000306/2003 |
| | 0077 | 000307/2003 |
| | 0078 | 000308/2003 |
| | 0079 | 000309/2003 |
| | 0080 | 000310/2003 |
| | 0081 | 000311/2003 |
| | 0082 | 000312/2003 |
| | 0083 | 000313/2003 |
| | 0084 | 000314/2003 |
| | 0085 | 000315/2003 |
| | 0086 | 000316/2003 |
| | 0087 | 000317/2003 |
| | 0088 | 000318/2003 |
| | 0089 | 000319/2003 |
| | 0090 | 000320/2003 |
| | 0091 | 000321/2003 |
| | 0092 | 000322/2003 |
| | 0093 | 000323/2003 |
| | 0094 | 000324/2003 |
| | 0095 | 000325/2003 |
| | 0096 | 000326/2003 |
| | 0097 | 000327/2003 |
| | 0098 | 000328/2003 |
| | 0099 | 000329/2003 |
| | 0100 | 000330/2003 |
| | 0101 | 000331/2003 |
| | 0102 | 000332/2003 |
| | 0103 | 000333/2003 |
| | 0104 | 000334/2003 |
| | 0105 | 000335/2003 |
| | 0106 | 000336/2003 |
| | 0107 | 000337/2003 |
| | 0108 | 000338/2003 |
| | 0109 | 000339/2003 |
| | 0110 | 000340/2003 |
| | 0111 | 000341/2003 |
| | 0112 | 000342/2003 |
| | 0113 | 000343/2003 |
| | 0114 | 000344/2003 |
| | 0115 | 000345/2003 |
| | 0116 | 000346/2003 |
| | 0117 | 000347/2003 |
| | 0118 | 000348/2003 |
| | 0119 | 000349/2003 |
| | 0120 | 000350/2003 |
| | 0121 | 000351/2003 |
| | 0122 | 000352/2003 |
| | 0123 | 000353/2003 |
| | 0124 | 000354/2003 |
| | 0125 | 000355/2003 |
| | 0126 | 000356/2003 |
| | 0127 | 000357/2003 |
| | 0128 | 000358/2003 |
| | 0129 | 000359/2003 |
| | 0130 | 000360/2003 |
| | 0131 | 000361/2003 |
| | 0132 | 000362/2003 |
| | 0133 | 000363/2003 |
| | 0134 | 000364/2003 |
| | 0135 | 000365/2003 |
| | 0136 | 000366/2003 |
| | 0137 | 000367/2003 |
| | 0138 | 000368/2003 |
| | 0139 | 000369/2003 |
| | 0140 | 000370/2003 |
| | 0141 | 000371/2003 |
| | 0142 | 000372/2003 |
| | 0143 | 000373/2003 |
| | 0144 | 000374/2003 |
| | 0145 | 000375/2003 |
| | 0146 | 000376/2003 |
| | 0147 | 000377/2003 |
| | 0148 | 000378/2003 |
| | 0149 | 000379/2003 |
| | 0150 | 000380/2003 |
| | 0151 | 000381/2003 |
| | 0152 | 000382/2003 |
| | 0153 | 000383/2003 |
| | 0154 | 000384/2003 |
| | 0155 | 000385/2003 |
| | 0156 | 000386/2003 |
| | 0157 | 000387/2003 |
| | 0158 | 000388/2003 |
| | 0159 | 000389/2003 |
| | 0160 | 000390/2003 |
| | 0161 | 000391/2003 |
| | 0162 | 000392/2003 |
| | 0163 | 000393/2003 |
| | 0164 | 000394/2003 |
| | 0165 | 000395/2003 |
| | 0166 | 000396/2003 |
| | 0167 | 000397/2003 |
| | 0168 | 000398/2003 |
| | 0169 | 000399/2003 |
| | 0170 | 000400/2003 |
| | 0171 | 000401/2003 |
| | 0172 | 000402/2003 |
| | 0173 | 000403/2003 |
| | 0174 | 000404/2003 |
| | 0175 | 000405/2003 |
| | 0176 | 000406/2003 |
| | 0177 | 000407/2003 |
| | 0178 | 000408/2003 |
| | 0179 | 000409/2003 |
| | 0180 | 000410/2003 |
| | 0181 | 000411/2003 |
| | 0182 | 000412/2003 |
| | 0183 | 000413/2003 |
| | 0184 | 000414/2003 |
| | 0185 | 000415/2003 |
| | 0186 | 000416/2003 |
| | 0187 | 000417/2003 |
| | 0188 | 000418/2003 |
| | 0189 | 000419/2003 |
| | 0190 | 000420/2003 |
| | 0191 | 000421/2003 |
| | 0192 | 000422/2003 |
| | 0193 | 000423/2003 |
| | 0194 | 000424/2003 |
| | 0195 | 000425/2003 |
| | 0196 | 000426/2003 |
| | 0197 | 000427/2003 |
| | 0198 | 000428/2003 |
| | 0199 | 000429/2003 |
| | 0200 | 000430/2003 |
| | 0201 | 000431/2003 |
| | 0202 | 000432/2003 |
| | 0203 | 000433/2003 |
| | 0204 | 000434/2003 |
| | 0205 | 000435/2003 |
| | 0206 | 000436/2003 |
| | 0207 | 000437/2003 |
| | 0208 | 000438/2003 |
| | 0209 | 000439/2003 |
| | 0210 | 000440/2003 |
| | 0211 | 000441/2003 |
| | 0212 | 000442/2003 |
| | 0213 | 000443/2003 |
| | 0214 | 000444/2003 |
| | 0215 | 000445/2003 |
| | 0216 | 000446/2003 |
| | 0217 | 000447/2003 |
| | 0218 | 000448/2003 |
| | 0219 | 000449/2003 |
| | 0220 | 000450/2003 |
| | 0221 | 000451/2003 |
| | 0222 | 000452/2003 |
| | 0223 | 000453/2003 |
| | 0224 | 000454/2003 |
| | 0225 | 000455/2003 |
| | 0226 | 000456/2003 |
| | 0227 | 000457/2003 |
| | 0228 | 000458/2003 |
| | 0229 | 000459/2003 |
| | 0230 | 000460/2003 |
| | 0231 | 000461/2003 |
| | 0232 | 000462/2003 |
| | 0233 | 000463/2003 |
| | 0234 | 000464/2003 |
| | 0235 | 000465/2003 |
| | 0236 | 000466/2003 |
| | 0237 | 000467/2003 |
| | 0238 | 000468/2003 |
| | 0239 | 000469/2003 |
| | 0240 | 000470/2003 |
| | 0241 | 000471/2003 |
| | 0242 | 000472/2003 |
| | 0243 | 000473/2003 |
| | 0244 | 000474/2003 |
| | 0245 | 000475/2003 |
| | 0246 | 000476/2003 |
| | 0247 | 000477/2003 |
| | 0248 | 000478/2003 |
| | 0249 | 000479/2003 |
| | 0250 | 000480/2003 |
| | 0251 | 000481/2003 |
| | 0252 | 000482/2003 |
| | 0253 | 000483/2003 |
| | 0254 | 000484/2003 |
| | 0255 | 000485/2003 |
| | 0256 | 000486/2003 |
| | 0257 | 000487/2003 |
| | 0258 | 000488/2003 |
| | 0259 | 000489/2003 |
| | 0260 | 000490/2003 |
| | 0261 | 000491/2003 |
| | 0262 | 000492/2003 |
| | 0263 | 000493/2003 |
| | 0264 | 000494/2003 |
| | 0265 | 000495/2003 |
| | 0266 | 000496/2003 |
| | 0267 | 000497/2003 |
| | 0268 | 000498/2003 |
| | 0269 | 000499/2003 |
| | 0270 | 000500/2003 |
| | 0271 | 000501/2003 |
| | 0272 | 000502/2003 |
| | 0273 | 000503/2003 |
| | 0274 | 000504/2003 |
| | 0275 | 000505/2003 |
| | 0276 | 000506/2003 |
| | 0277 | 000507/2003 |
| | 0278 | 000508/2003 |
| | 0279 | 000509/2003 |
| | 0280 | 000510/2003 |
| | 0281 | 000511/2003 |
| | 0282 | 000512/2003 |
| | 0283 | 000513/2003 |
| | 0284 | 000514/2003 |
| | 0285 | 000515/2003 |
| | 0286 | 000516/2003 |
| | 0287 | 000517/2003 |
| | 0288 | 000518/2003 |
| | 0289 | 000519/2003 |
| | 0290 | 000520/2003 |
| | 0291 | 000521/2003 |
| | 0292 | 000522/2003 |
| | 0293 | 000523/2003 |
| | 0294 | 000524/2003 |
| | 0295 | 000525/2003 |
| | 0296 | 000526/2003 |
| | 0297 | 000527/2003 |
| | 0298 | 000528/2003 |
| | 0299 | 000529/2003 |
| | 0300 | 000530/2003 |
| | 0301 | 000531/2003 |
| | | |

rios advocatícios poderão ser compensados nos termos do artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil. Por fim, JULGO IMPROCEDENTE a reconvenção ajuizada pelo réu, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, diante da ausência de provas acerca do dolo do autor/reconvindo, consoante fundamentação apresentada. Tendo em conta que os honorários da reconvenção são independentes daqueles fixados na ação (STJ, Resp 332.101), condeno o réu/reconvinte às custas da reconvenção e ao pagamento de honorários advocatícios em relação ao patrono do autor/reconvindo, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo em conta a pouca complexidade da questão e o tempo decorrido, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Advs. ARIBERT JOAO RANNO, ALVARO BRANCO e CRISTIANE FERREIRA DA MAIA CRUZ.-

5. EMBARGOS À EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-348/1999-MARILIA DA SILVA PEREIRA x RIO SÃO FRANCISCO CIA.SECUR.DE CRÉDITOS FINANC. - Sentença em treze laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, somente para o fim de determinar que o embargado apresente novo cálculo do valor devido, reduzindo a multa de 10% para 2% sobre o valor devido, consoante fundamentação acima exposta. Em vista da sucumbência recíproca e levando-se em consideração que somente foi acolhido um dos pedidos da embargante, condeno esta ao pagamento de 80% das custas processuais e quanto aos honorários advocatícios, deixo de fixá-los, levando-se em conta que houve revelia. Também, condeno o embargado ao pagamento de 20% das custas processuais e honorários advocatícios à parte adversa, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) à vista da pouca complexidade da causa e da ausência de contraditório, o que faço com esteio no disposto pelo art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Advs. JOAO CARLOS DE LUCAS, LUCIANA BERRO e PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA.-

6. USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIO-373/1999-IVAN BUENO e outro x MARIA SERAFINA RIBEIRO e outros- Regulatizado o pólo passivo em razão do falecimento do requerido Waldemar Ribeiro, designo o dia 18/10/2007, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. - Advs. ALOYR MARIO SABBAG NETO, LEONEL WANDLEY DE SIQUEIRA, ANTONIO SIMON SOBRINHO, JULIANO GONDIM VIANNA e LUIZ GUILHERME LEITE.-

7. REIVINDICATÓRIA-487/1999-FRANCISCO BUBA JÚNIOR e outro x MARIA ANGELA VACHETINI- Despacho em três laudas. Publicação em resumo. (Fundamentou). ...Sendo assim, entendo como correto o valor encontrado pelo Sr. Perito, devendo a execução ter início. Diante do exposto, defino o valor da indenização pelas benfeitorias necessárias a serem pagas pelo autor ao réu a quantia certa de R\$ 24.912,86 (vinte e quatro mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), sobre o qual deverá incidir correção monetária pela média do (INPC-IGP) desde a realização do laudo (março/2006) até o efetivo pagamento. Após o decurso do prazo para recurso, deve o processo ter prosseguimento da forma prevista no artigo 475-I do CPC. - Advs. LUCIANA OLICSHEVIS, JOSE DANILO SZEZECH, LUIZ ADÃO MARQUES, ALEXANDRE ZOLET e LUCIANO MORAES E SILVA.-

8. REIVINDICATÓRIA-583/1999-AIRTON ANTONIO CULPI x ZELANDIA LUGARINI - Sentença em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Satisfeita a obrigação pela vencida no que tange a condenação em honorários advocatícios e, verificada a possibilidade jurídica e a licitude do acordo celebrado referente a área reivindicada, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação havida entre os litigantes à fl. 261 e, de consequência, julgo EXTINTA a presente execução/cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 794, inciso II e 269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma pactuada pela requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Advs. IVO DYNIEWICZ, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, OSMANN DE OLIVEIRA e CAETANO BRANCO PIMPÃO DE ALMEIDA.-

9. DESAPROPRIAÇÃO-616/1999-MUNICIPIO DE MATINHOS x ARMANDO SCHIER e outros- Defiro o pedido de fl. 552 para o fim de autorizar a expedição do alvará em favor do expropriado Armando Schier, para levantamento do depósito de fl. 36. Consigno outrossim, que o alvará poderá ser expedido em nome do procurador do expropriado Armando, todavia, para esse fim deverá o subscritor do petição de fls. 552 juntar instrumento procuratório atualizado, comprovando que detém poderes específicos para efetuar o levantamento do depósito prévio realizado nos presentes autos. Sobre o cálculo de fls. 545/546, manifeste-se o expropriado Agenor Macari, no prazo de cinco (05) dias. Alvará a disposição. - Advs. MARIO GURA e CLAUDIO DE FRAGA.-

10. USUCAPIAÇÃO-879/1999-CELSE VALERIO x GERSON DE SOUZA LEO e outro-Ciência às partes da baixa dos autos. Diga a parte vencedora acerca do interesse no cumprimento da sentença. -Advs. DALVA FERREIRA CAMARGO e EDIGARDO MARANHÃO SOARES.-

11. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-996/1999-DALVA ZICARELI x OLDEMAR BOECK e outros- Defiro o pedido de vista dos autos fora do Cartório, formulado à fl. 350, pelo prazo de dez (10) dias. - Adv. ANTONIO BUENO.-

12. ANULAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS-1277/1999-RAQUEL MENDRY e outro x GEORGES EDMILSON CENSI e outro-Defiro o pedido de prioridade no trâmite. Compulsando detidamente os presentes autos, observei que a parte autor não cumpriu integralmente o contido no artigo 232, inciso III do CPC, posto que publicou o edital de citação do primeiro requerido (fls. 90) apenas junto a Imprensa Oficial. Assim, determino a expedição de novo edital de citação, devendo desta feita as

autoras observar para o cumprimento integral do contido no aludido artigo, em especial quanto ao prazo previsto. - Adv. STELA MARINS PINTO PETERS.-

13. USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIO-1387/1999-LUIZ TOSHIHARU HASHIGUCHI e outro x PERCY RONALD BLITZKOW- Preliminarmente a expedição do edital, deve a parte autora indicar o nome do representante legal da União dos Ferroviários, conforme preceitua o item 5.4.3.3 do CN. - Advs. MARCO ANTONIO JOHNSON, CLAUDIA DE GEUS NOERNBERG e DENISE LOPES SILVA.-

14. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-109/2000-ANTONIO NAUFEL ZANTUT e outro x JOÃO CAMPINHA GARCIA CID e outro- Em última oportunidade, à parte autora para que recolha os honorários periciais no prazo de cinco (05) dias, sendo certo que o silêncio presumirá desistência da produção da referida prova. - Adv. ROBERTO GONCALVES MARTINS.-

15. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO SUMÁRIO-150/2000-ESTADO DO PARANÁ x MARCILIO VALIM FREITAS - Sentença em nove laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão do autor, para condenar o réu ao pagamento dos danos materiais sofridos pelo autor com o conserto da viatura policial, no importe de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente (média do IGP/INPC) até o efetivo pagamento, e também com a incidência de juros de mora de 1%, desde a data da citação. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, com fulcro no § 3º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Advs. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA, EDNA SIRLEI GASPARELLO MARCOLINO e ROGERIO MARCOLINO.-

16. RESCISÃO DE CONTRATO-203/2000-PONTUAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ABАЗAR ALI YOUNES - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Advs. ANDRÉ LUIZ BÄUML TESSER, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.-

17. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO SUMÁRIO-221/2000-MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ x DIVITEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e outros- Não tendo o denunciante promovido os atos necessários a possibilitar a citação do denunciado, deverá prosseguir sozinho no pólo passivo, conforme previsão do artigo 72, § 2º do Código de Processo Civil. Diligencie a parte autora acerca do cumprimento da deprecata expedida à fl. 178. - Advs. EVANDRO MÁRIO LAZZARI, JOYCE ARAÚJO DALL STELLA COSTA, ARNALDO DAVID BARACAT, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, JOÃO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA e LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE.-

18. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-253/2000-LUIZA VERES x JOAO ANTONIO GONCALVES- Ao procurador do executado para que promova a habilitação voluntária da viúva do de cujus, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.-

19. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-257/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ALFREDO WALTER GRAHL-Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora de fl. 83, comunicando-se o Depositário Público, ressaltando que garantia hipotecária deverá ser preservada. Custas na forma já apurada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LUCIANO CHIZINI CHEMIN e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI.-

20. FALENCIA-336/2000-DISTR. DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA. e outros x ANTONIO CARLOS NUMES MATINHOS- Ante o tempo decorrido, diga a parte autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. EDUARDO FELKL KÜMMEL.-

21. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-351/2000-PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS x MERCADO SUPER REDE- Diga o exequente acerca da exceção de pré-executividade interposta. Manifeste-se o requerido acerca da nova proposta de honorários periciais, no prazo de cinco dias. - Advs. NARELVI CARLOS MALUCCELLI, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, SONIA MARLI BENATO, SAMIRA NABBOUH ABREU e JEAN CARLOS DE ALMEIDA.-

22. INDENIZACAO-357/2000-ALCEU JOSE LOPES x NERLI BITTENCOURT e outro- Recebo a apelação em seus efeitos (artigo 520 do Código de Processo Civil). Ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias (artigo 518 do Código de Processo Civil). - Advs. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN e LUIZ CARLOS CRUZES BARBEIRO.-

23. MONITÓRIA-502/2000-NELSO RODOLFO RAUH x ROSELI MAZANEK DE MACEDO - Sentença em três laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Recebo ambos os embargos os quais foram interpostos tempestivamente. Conheço dos embargos na forma do artigo 462, inciso II do Código de Processo Civil, acolhendo em parte os embargos opostos. Posto isso, persiste a sentença como foi concebida. P.R.I. (fundamentou). -Advs. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e IRINEU GALESKI JUNIOR.-

24. USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIO-193/2001-GUMERCINDO SILVA OLIVEIRA x ESTE JUÍZO- Para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelos litigantes, designo o dia 17/10/2007, às 14:00 horas. Deverão as partes atentar para a entrega do rol de testigos em Cartório, no prazo de 30 dias antes da audiência. Deve ainda a parte autora, em havendo intimações via mandado, efetuar o preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. - Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK, FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES, ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR e NILMA DA SILVEIRA.-

25. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-351/2001-PORTO PONTAL PARANA IMPORT. E EXPORT. LTDA x TADEU MATTA MAGALHAES e outro- Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Advs. ALMIR LAMIN, RENATO DACILIO FLORES e JOSUEL ROBERTO LETNAR.-

26. USUCAPIAÇÃO CONSTITUCIONAL-716/2001-JOAO CARLOS TAVARES LUIZ x ESTE JUÍZO- Ante a renúncia de fls. 140, nomeio Curador em substituição o Dr. Juliano Gondim Vianna, sob fé de seu grau. - Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.-

27. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-237/2002-FINAUSTICA CIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x ROSE HERI HENDGES SCHWARZER- Deve a parte autora efetuar o preparo da conta de custas de fls. 61, no importe de R\$ 59/87, acrescida da presente publicação, no prazo de cinco dias. - Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONAFINI.-

28. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-264/2002-MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ x LUCIANO MARCOS DIOGO- Ao autor para que providencie a vinda aos autos de cópia do acordo devidamente assinado por todos os interessados, inclusive pelo procurador do requerido, no prazo de dez (10) dias. - Advs. EVANDRO MÁRIO LAZZARI, CRISTIANO HOTZ e JOYCE ARAÚJO DALL STELLA COSTA.-

29. DEMOLITÓRIA-265/2002-MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ x NELSON VIANNA e outro - Sentença em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Verificada a possibilidade jurídica e a licitude do acordo entabulado, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação havida entre os litigantes à fl. 100, e de consequência julgo EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Advs. EVANDRO MÁRIO LAZZARI, VERGINIA MARA PEDROSO, FERNANDA LORENZET, CRISTIAN LUIZ MORAES e RAFAEL AUGUSTO VARGAS.-

30. USUCAPIAÇÃO-364/2002-GLAUCIO GUISS x O JUIZO- Manifeste-se a parte autora para que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. OSCAR GUISS e HELOISA MARIA FREITAS CAMARA.-

31. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-457/2002-BANCO ITAÚ S/A. x JUSMAR SCHUSTER- Defiro os pedidos constantes de fl. 43, inclusive o de vista dos autos fora do Cartório, que concedo pelo prazo de dez (10) dias. - Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR.-

32. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-461/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PROMAR SUPERMERCADOS LTDA. e outro- Defiro os pedidos constantes de fls. 123, inclusive o de vista dos autos fora do Cartório, que concedo pelo prazo de dez (10) dias. - Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR.-

33. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-490/2002-GLACY REGINA MULLER MELLO e outro x MARLENE MARIA MOREIRA BELO e outros- Da análise da petição de fls. 149 juntada pelo segundo réu verifico que este assevera que o usucapão foi alegado apenas como matéria de defesa, sendo desnecessária a intimação dos confrontantes e expedição de edital. Entretanto, verifico que na contestação às fls. 27, item "c" o réu requer expressamente a declaração de propriedade. Todavia, em que pese tal pedido, pode-se entender que a manifestação de fls. 149 se trata de desistência em relação ao usucapão como pedido expresse, sendo apenas meio de defesa. Sendo assim, o feito deve prosseguir sua tramitação normal. Defiro portanto, a produção da prova oral através da oitiva de testemunha, cujo rol deve ser juntado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da audiência. Designo para audiência de instrução e julgamento a data de 22 de outubro de 2007, às 14:00 horas. - Advs. JOSÉ HERIBERTO MICHELETO, JOAO BATISTA KLEIN, KAIU MURILO SILVA MARTINS, PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA, ELIO MASSAO KAWAMURA e NEREU DE OLIVEIRA.-

34. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-529/2002-FRANCISCO BUBA JÚNIOR e outro x CELSO LUIZ SEMANN DA COSTA e outro- Queira a parte autora esclarecer se eventualmente houve transação entre os litigantes, vez que protesta pela extinção do feito com base no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. - Adv. LUCIANA OLICSHEVIS.-

35. ATENTADO-610/2002-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MANOEL DO NASCIMENTO ARAÚJO e outros- Deve a parte autora efetuar o preparo da conta de custas de fls. 146, no importe de R\$ 68,72, acrescida da presente publicação, no prazo de cinco dias. - Adv. TAMAR NANJI

CHRISTMANN.-

36. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-188/2003-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ- Ante a manifestação do Município executado, dando conta do limite de um salário mínimo para pagamento de RPV's, conforme regulamentação municipal, diga o exequente em cinco (05) dias. -Advs. JAMES MARQUES MACHADO, EDUARDO VON MUHLEN, CLAUDIO MERTEN e GUSTAVO MASINA.-

37. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-224/2003-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ- Ante a manifestação do Município executado, dando conta do limite de um salário mínimo para pagamento de RPV's, conforme regulamentação municipal, diga o exequente em cinco (05) dias. -Advs. JAMES MARQUES MACHADO, EDUARDO VON MUHLEN e CLAUDIO MERTEN.-

38. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-231/2003-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ- Ante a manifestação do Município executado, dando conta do limite de um salário mínimo para pagamento de RPV's, conforme regulamentação municipal, diga o exequente em cinco (05) dias. -Advs. JAMES MARQUES MACHADO, EDUARDO VON MUHLEN e CLAUDIO MERTEN.-

39. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-255/2003-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ- Trata-se de pedido de execução de sentença nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, eis que o vencido é pessoa jurídica de direito público. Recebido o pedido determinou-se a citação do vencido, que não ofertou embargos ao pedido executório, limitando-se apenas a apresentar cópia da Lei Municipal n.º 661/2006, que limita os pagamentos das obrigações de pequeno valor em um salário mínimo, requerendo a manifestação da parte contrária. Instado a manifestar-se, o exequente abriu mão do valor excedente ao quantum máximo fixado pela legislação municipal, como forma de buscar o recebimento imediato do débito exequendo, respeitado o limite de um salário mínimo, conforme permissivo do art. 2º, § 4º da citada lei. Com vista dos autos, a douta representante do Ministério Público deixou de intervir, por entender que não se trata de hipótese de interesse público. Após, vieram-me os autos conclusos. A própria Constituição Federal, bem como a legislação processual vigente, prevêem a expedição de precatórios para recebimento de valores devidos pela fazenda pública em processos de execução, todavia, essa modalidade de requisição de pagamento está condicionada a não regulamentação pelos entes da Federação, de lei que defina o valor máximo para os pagamentos de obrigações de pequeno valor, o que já ocorreu no Município de Pontal do Paraná através da Lei 661/06, estabelecendo para tanto o teto de um salário mínimo. Isto posto, considerando que o presente feito preenche os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 661/06 e, que o exequente desistiu expressamente do valor que exceder o limite estabelecido na referida lei, DEFIRO o pedido de fl. 166 para o fim de determinar a expedição de certidão, que servirá para instruir o pedido que o exequente deverá protocolar junto a procuradoria do município executado, conforme previsão do art. 2º, § 1º da lei em comento. Anteriormente a expedição da certidão conforme acima determinado, ao Contador para atualização do cálculo do débito exequendo. Custas na forma da lei pelo executado. - Advs. JAMES MARQUES MACHADO, EDUARDO VON MUHLEN, CLAUDIO MERTEN e JOYCE ARAÚJO DALL STELLA COSTA.-

40. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-256/2003-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ- Trata-se de pedido de execução de sentença nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, eis que o vencido é pessoa jurídica de direito público. Recebido o pedido determinou-se a citação do vencido, que não ofertou embargos ao pedido executório, limitando-se apenas a apresentar cópia da Lei Municipal n.º 661/2006, que limita os pagamentos das obrigações de pequeno valor em um salário mínimo, requerendo a manifestação da parte contrária. Instado a manifestar-se, o exequente abriu mão do valor excedente ao quantum máximo fixado pela legislação municipal, como forma de buscar o recebimento imediato do débito exequendo, respeitado o limite de um salário mínimo, conforme permissivo do art. 2º, § 4º da citada lei. Com vista dos autos, a douta representante do Ministério Público deixou de intervir, por entender que não se trata de hipótese de interesse público. Após, vieram-me os autos conclusos. A própria Constituição Federal, bem como a legislação processual vigente, prevêem a expedição de precatórios para recebimento de valores devidos pela fazenda pública em processos de execução, todavia, essa modalidade de requisição de pagamento está condicionada a não regulamentação pelos entes da Federação, de lei que defina o valor máximo para os pagamentos de obrigações de pequeno valor, o que já ocorreu no Município de Pontal do Paraná através da Lei 661/06, estabelecendo para tanto o teto de um salário mínimo. Isto posto, considerando que o presente feito preenche os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 661/06 e, que o exequente desistiu expressamente do valor que exceder o limite estabelecido na referida lei, DEFIRO o pedido de fl. 157 para o fim de determinar a expedição de certidão, que servirá para instruir o pedido que o exequente deverá protocolar junto a procuradoria do município executado, conforme previsão do art. 2º, § 1º da lei em comento. Anteriormente a expedição da certidão conforme acima determinado, ao Contador para atualização do cálculo do débito exequendo. Custas na forma da lei pelo executado. - Advs. JAMES MARQUES MACHADO, EDUARDO VON MUHLEN, CLAUDIO MERTEN, EVANDRO MÁRIO LAZZARI e JOYCE ARAÚJO DALL STELLA COSTA.-

41. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-257/2003-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ- Trata-se de pedido de execução de sentença nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, eis que

tiva da sentença deve ser alterada para que passe a constar: "(...), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, além de juros de 0,5% ao mês até janeiro de 2003, quando então passa a ser de 1% ao mês, de acordo com o que prevê o artigo 406 do CC, e correção monetária pela média do INPC/IGP-M". No mais, persiste a sentença tal qual foi lançada. Proceda-se a alteração concebida. P.R.I. (fundamentou). -Advs. MÁRCIA MONTALTO ROSSATO, EVANDRO MÁRIO LAZZARI, FERNANDA LORENZET, VERGINIA MARA PEDROSO e CRISTIAN LUIZ MORAES-.

78. REIVINDICATÓRIA-3/2005-JOAO LOPES BURICHACK x IVONETE GUIMARÃES DA SILVA e outros- Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 140,00, no prazo de cinco dias. - Adv. PAULO EMILIO TEIXEIRA DE MEDEIROS-.

79. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-16/2005-HAMILTON CELSO BACH x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - Ciência às partes da baixa dos autos. Diga a parte vencedora acerca do interesse no cumprimento da sentença. -Advs. SAMUEL MARTINS, EVANDRO MÁRIO LAZZARI, CRISTIANO HOTZ, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS e JOYCE ARAÚJO DALL STELLA COSTA-.

80. EMBARGOS DE TERCEIRO-1751/2005-DORIS ELSA MAEGERLI EHLERT x LUIZ CARLOS FERRARI e outros- As petiçãoárias de fl. 96 são estranhas à lide, além de que pretendem o levantamento da penhora constante na matrícula nº 10.514, que não compôs o acordo homologado. Assim, devem esclarecer sua pretensão. - Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI-.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-1770/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x LUCEMAR CAMPOS- Ante o conteúdo no petitorio de fls. 57, ao arquivo provisório até ulterior manifestação do exequente. - Advs. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e ALESSANDRO DULLEBA-.

82. EMBARGOS À EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1795/2005-MARCIO ALBINO DARIN e outro x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI PARMA - Sentença em sete laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, diante da fundamentação apresentada. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, à vista da pouca complexidade da causa, mas tendo em mira a qualidade do trabalho realizado, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com esteio no disposto pelo art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou)-Advs. WILSON ROBERTO DE LIMA, SANDRA MARA PEREIRA e JOÃO BATISTA DOS ANJOS-.

83. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-1804/2005-LUIZ CARLOS MULLER x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Sentença em trinta laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução em face do Município de Matinhos, consoante do artigo 269, I do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação acima. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, pelo trabalho desenvolvido, o tempo e a natureza da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou)-Advs. FABIULA MULLER e ELIO MASSAO KAWAMURA-.

84. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-1805/2005-LUIZ CARLOS MULLER x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Sentença em trinta laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução em face do Município de Matinhos, consoante do artigo 269, I do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação acima. Condeno a embargante no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, pelo trabalho desenvolvido, o tempo e a natureza da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou)-Advs. FABIULA MULLER e ELIO MASSAO KAWAMURA-.

85. ANULAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS-1820/2005-TADEU HORODENSKI x CECILIA HORODENSKI e outro - Sentença em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... No que tange a composição havida entre o autor e a segunda requerida, verificada a possibilidade jurídica e a licitude do acordo na forma entabulada, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição havida entre o autor Tadeu Horodenski e a sua irmã e segunda requerida Terezinha Horodenski e, de consequência, julgo EXTINTA a presente ação com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos III, do Código de Processo Civil. Em vista da composição havida, passará o autor Tadeu Horodenski, mediante compromisso nos autos, a exercer em conjunto com a sua irmã Terezinha Horodenski, a função de Curadores de sua mãe ANTONIA POHLOD HORODENSKI. Inscreva-se a presente sentença junto ao Registro Civil, para o fim de fazer constar junto a certidão de interdição, o exercício da curadoria em conjunto pelos irmãos Tadeu e Terezinha. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou)-Adv. JOÃO DE PAULA XAVIER-.

86. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-1944/2005-ARACY WITT DE PINHO SPINOLA x MUNICÍPIO DE MATINHOS - O feito infelizmente não comporta julgamento no estado em que se encontra. Isto porque não consta dos autos ou dos autos em apenso procuração da embargante outorgando poderes ao seu procurador. Assim, com base no artigo 13 do CPC determino que a embargante junte aos autos procuração outorgada a seu patrono, sob pena das cominações previstas no artigo citado. - Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEENKO-.

87. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-2008/2005-ARACY WITT DE PINHO SPINOLA x MUNICÍPIO DE MATINHOS-Sentença em quatorze laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos, mantendo a CDA 226/2002 como lançada, para o prosseguimento regular da execução fiscal. Pela sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), uma vez que a lide não apresentou complexidade e a prestação dos serviços não se exigiu maior tempo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou)-Advs. IGOR LUBY KRAVTCHEENKO e ELIO MASSAO KAWAMURA-.

88. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 2009/2005 - ARACY WITT DE PINHO SPINOLA x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Sentença em dez laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos, mantendo a CDA 1201/2001 como lançada, para o prosseguimento regular da execução fiscal. Pela sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), uma vez que a lide não apresentou complexidade e a prestação dos serviços não se exigiu maior tempo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou)-Advs. IGOR LUBY KRAVTCHEENKO e ELIO MASSAO KAWAMURA-.

89. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-2010/2005-ARACY WITT DE PINHO SPINOLA x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Sentença em quatorze laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos, mantendo a CDA 220/2002 como lançada, para o prosseguimento regular da execução fiscal. Pela sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), uma vez que a lide não apresentou complexidade e a prestação dos serviços não se exigiu maior tempo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou)-Advs. IGOR LUBY KRAVTCHEENKO e ELIO MASSAO KAWAMURA-.

90. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-2013/2005-ODACIO DE PAULA x CLAYTON VALENTIM POCK ME-Diga o exequente. - Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA-.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-2107/2005-TOTALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x ANTONIO LUIZ DA SILVA- Indefiro o pedido de fls. 55/56, pelas mesmas razões expostas no despacho de fls. 51/52, devendo o exequente indicar bens passíveis de penhora em dez (10) dias. -Advs. MONICA CRISTINA BIZINELI e ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

92. DECLARATÓRIA-2133/2005-LUIZ CAMPESTRINI x MUNICÍPIO DE MATINHOS - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, inc. VI, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou)-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e ELIO MASSAO KAWAMURA-.

93. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2183/2005-ORIVAL RAMOS GASPARIN x MARIA ROSA DA COSTA- Defiro o pedido retro para o fim de determinar a expedição de carta precatória para citação dos denunciados, devendo a requerida/denunciante diligenciar no intuito de obter a exata localização do endereço daqueles. Precatória a disposição. - Adv. GERALDO HASSAN-.

94. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-2189/2005-RUBENS MENDES x MUNICÍPIO DE MATINHOS-Sentença em doze laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal opostos por Rubens Mendes em face do Município de Matinhos, consoante do artigo 269, I do Código de Processo Civil, consoante fundamentação apresentada. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, pelo trabalho desenvolvido, o tempo e a natureza da demanda. Observe-se que ao embargante se aplica o artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou)-Advs. JOSÉ CARLOS BRANCO JUNIOR e ELIO MASSAO KAWAMURA-.

95. USUCAPÃO-194/2006-JURANDIR MACHADO e outro x CARLOS DALBERTO FREIRE- Observe a parte autora que a publicação de edital de citação para conhecimento de terceiros é requisito essencial da ação de usucapião, ainda que os réus certos tenham sido pessoalmente citados (Art. 942 do Código de Processo Civil). Assim, à parte autora para que atenda o conteúdo no item "2" do despacho de fls. 89 no prazo de cinco (05) dias. - Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-.

96. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 198/2006 - MJ MEDEIROS MONTAGEM ELETROTECNICA LTDA x MUNICIPAL DE MATINHOS - Sentença em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo elaborado às fls. 47/48 no valor de R\$ 38.340,06 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta reais e seis centavos). Transitada em julgado a presente decisão, desde já autorizo a expedição do precatório requisitório, consignando-se ainda tratar-se de precatório de natureza comum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou)-Advs. FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH, ELIO MASSAO KAWAMURA, LUIZ GUILHERME LEITE, CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA, MAURICIO DI PAULA SOARES GUIMARÃES e ANDRE

LUIZ SANTOS VALADÃO-.

97. MONITÓRIA-209/2006-TOTALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x AGNALDO JAN RIDDER- Ante o tempo decorrido, defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de cento e vinte (120) dias. - Advs. MONICA CRISTINA BIZINELI e ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

98. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-222/2006-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS x DELCIO AUGUSTO RAZERA e outro- Em que pesem as alegações do autor em seu petitorio de fls. 98/99, o que se vê dos autos é que os expedientes pertinentes à audiência foram expedidos com bastante antecedência. Assim, mantenho a audiência aprazada para o dia 02 próximo vindouro, devendo o autor diligenciar acerca do cumprimento da precativa junto ao juízo deprecado. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIÁK-.

99. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-250/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x CR COMERCIO DE MOVEIS LTDA- O processo se encontrava suspenso até o integral cumprimento do acordo denunciado pelos litigantes e, diante do descumprimento do mesmo, resta ao autor promover o prosseguimento do feito. Ademais, a ação não chegou a ser convertida em depósito, em razão de que indefiro o pedido de fls. 52. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDRE LUIZ CALVO e CARMEN ROBERTA FRANCO-.

100. DEPÓSITO EM CONSIGNAÇÃO P/ADIMPLENTO-257/2006-INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA. x LUIZ FERNANDES DOMINGUES - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor à fl. 90, observada a desnecessidade de anuência da parte requerida, vez que não restou estabelecido o contraditório e, em consequência, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas de lei pela autora. Após o trânsito em julgado e, em não havendo manifestação acerca do interesse no cumprimento da sentença, arquivem-se os presentes autos observadas as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou)-Advs. DIVA MARIA DUARTE e JULIANO GONDIM VIANNA-.

101. USUCAPÃO-406/2006-ANITA MARIA DO ROZARIO SOARES x DALILA RAMOS e outros- Compulsando detidamente os presentes autos, observei que a parte autora não cumpriu integralmente o conteúdo no artigo 232, inc. III do CPC, posto que as publicações do edital de citação da parte requerida (fls. 76/77), se deram com intervalo de trinta dias, quando o dispositivo acima citado prevê que devem ocorrer no máximo em quinze dias. Assim, determino a republicação do edital de citação de fls. 62, devendo desta feita a autora observar para o cumprimento integral do conteúdo no aludido artigo. - Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-.

102. ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-447/2006-ALEXANDRA LOURENÇO x GEISON CRISTIANO RISTOW- Deve a parte requerida efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), referente a intimação de suas testemunhas. - Adv. ANA PAULA SANTOS VALADÃO-.

103. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-506/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAGO DI GARDA x IVAN TABORDA- Designo o dia 16/10/2007, às 15:30 horas, para realização do ato postergado. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIÁK-.

104. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-529/2006-BANCO FINASA S/A x LOURDES APARECIDA DO PRADO SOUSA PONESTK - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, inc. VI, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais de lei, deixando todavia de condená-lo ao pagamento de honorários à parte contrária, posto que não restou estabelecido o contraditório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou)-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

105. RETIFICAÇÃO-547/2006-CARLOS AUGUSTO MOREIRA e outros x ESTE JUIZO- Ante o expediente de fls. 66, diga a parte autora no prazo de cinco dias. - Adv. VALDYNEI LUIZ TREVISAN-.

106. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 552/2006 - BV FINANCEIRA SA CRÉDITO, FINANC. E INVEST. x LUIZ APARECIDO DE ANDRADE - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor à fl. 65, observada a desnecessidade de anuência da parte requerida, vez que não restou estabelecido o contraditório e, em consequência, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida à fl. 28. Custas na forma da lei pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou)-Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

107. REIVINDICATÓRIA - 567/2006 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS IPACARAÍ LTDA. x IVONE ESTELA BARROS - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, inc. VI, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo. Custas na forma da lei pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou)-Adv. JOSÉ CARLOS ROSA-.

108. PROCESSO ADMINISTRATIVO - 618/2006 - CORRE-

GEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE MATINHOS x ISMÊNIO CASTRO BRAGA - Sentença em onze laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Diante do exposto, nos termos do art. 6º, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça - Acórdão nº 7.556, levando em conta a natureza e a gravidade da infração porque deixou de exigir a necessária certidão negativa de ônus expedida pelo Registro de Imóveis competente e em sua desconformidade, os bons antecedentes funcionais do agente delegado, conforme se infere dos dados funcionais do agente (fls. 49/50) e, ainda, que o ato gerou ação de indenização promovida pelo comprador do imóvel em face dos vendedores deste, impõe-se aplicar a pena disciplinar de REPRENSÃO, nos termos do inciso I, do art. 38º, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou)-Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

109. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-648/2006-BANCO FINASA S/A x ANDERSON DO CARMO FREIRE- Ante o tempo decorrido, diligencie a parte autora acerca do cumprimento da precativa expedida à fl. 36. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

110. USUCAPÃO-664/2006-DÉBORA DO ROCIO FERREIRA x ESTE JUIZO- Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante o conteúdo no petitorio de fls. 58, determino a exclusão da Cidade Balneária Caiubá Ltda do pólo passivo da presente relação processual. À parte autora, para que cumpra o item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, para que forneça minuta da petição inicial, possibilitando a expedição do edital de citação dos eventuais interessados. - Adv. PAULO WINICIUS DE CASTRO-.

111. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-675/2006-BANCO FINASA S/A x VITORIO TORMEN- Deve a parte autora informar junto ao Juízo deprecado 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó-SC, o endereço do requerido para cumprimento da carta precatória. - Adv. DÍOGO STIEVEN FLECK-.

112. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-692/2006-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x LILIANE FRANÇIELE ZAJAZCKOSKI - Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. -.

113. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-732/2006-LUIS RENATO PEDROSO JUNIOR x CLAYTON VALENTIM POCK e outro- Manifestem-se as partes sobre a avaliação de fls. 24, no prazo de cinco dias. - Adv. ELDES MARTINHO RODRIGUES-.

114. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 769/2006 - CONJUNTO RESIDENCIAL TAMBÁU x GILBERTO ABRÃO - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor à fl. 59 e 63, observada a desnecessidade de anuência da parte requerida, vez que não restou estabelecido o contraditório e, em consequência, julgo EXTINTA a presente ação sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas de lei pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou)-Adv. JEFFERSON WEBER-.

115. USUCAPÃO ESPECIAL-791/2006-JOSÉ ALTAIR ALMEIDA e outro x SANTA GUILHERMINA INDÚSTRIA ALIM. E FARM. LTDA- Deve a parte autora apresentar aos autos minuta da peça inicial, conforme item 5.4.3.1 do CN, para a confecção do edital de citação dos eventuais interessados. - Advs. GUSTAVO BERTO ROÇA e GLAUCIUS GHEBUR-.

116. DESPEJO-866/2006-IOLANDA DE PAULA PERUSSOLO x DILCÉIA ARTIGAS CAVALLI e outro- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando quais fatos deverão ser demonstrados através de cada meio probatório indicado. - Advs. EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA, LUIZ GUILHERME LEITE e ELIO MASSAO KAWAMURA-.

117. OBRIGAÇÃO DE FAZER-878/2006-ROSICLÉIA MARTINS XAVIER FI e outro x IZIDORO ZDIARSKI- Trata-se de reiteração de pedido de concessão de tutela antecipada formulado pelo autor, na qual informa que o problema de infiltração exposto na inicial persiste de forma agravada, causando prejuízos e uma situação insustentável face ao alagamento oriundo do prédio que se situa sobre o estabelecimento comercial dos requerentes. Foi determinado que o Sr. Oficial de Justiça comparecesse ao local e lavrasse auto de constatação, informando a situação. O auto se encontra encartado às fls. 89. Pois bem, da análise do documento supracitado verifica-se que, conforme asseverado na decisão inaugural, não há provas de que o vazamento seja oriundo do prédio que se situa acima do supermercado e açougue. Ademais, não há prova de que o vazamento seja por conta de atitude do réu. Conforme se lê no auto: Que sobre o referido salão existem 08 apartamentos, sendo que por este Oficial de Justiça foi verificado a inexistência de quaisquer tipos de vazamentos". Portanto, não resta comprovada a verossimilhança da alegação, motivo pelo qual indefiro o pedido. Digam as partes as provas que pretendem produzir indicando sua finalidade e pertinência no prazo de cinco dias, bem como informem acerca da real possibilidade de conciliação, apresentando propostas para tal. - Advs. CARLOS EDUARDO

BORGES MARIN e ANTONINHO LAERCIO DOS SANTOS MELLO.-

118. REIVINDICATÓRIA-879/2006-RUI CESAR DE MELO MACHADO e outro x VINICIUS CLAUDINO DA CRUZ- Trata a presente de direito real imobiliário e, portanto, não é uma faculdade mas uma obrigatoriedade do autor promover a citação da esposa do réu, vez que litisconsorte passivo necessário (artigo 10 do Código de Processo Civil), inclusive sob pena de nulidade. Assim, ao autor para que, em última oportunidade, promova os atos necessários a possibilitar a citação da esposa do réu, no prazo de dez (10) dias. - Adv. JOSÉ CARLOS ROSA-.

119. COBRANÇA-6/2007-ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA. x MARIA NAIR ANDRADE DE MOURA ME - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Verificada a possibilidade jurídica e a licitude do acordo entabulado, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação havida entre os litigantes às fls. 55/56 e, de consequência julgo EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Adv. PAULO HENRIQUE SCHNEIDER e JOSÉ CARLOS BRANCO JUNIOR.-

120. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL - 87/2007 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILSO JOSÉ VIANA - Sentença em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, inc. VI, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais de lei, deixando todavia de condená-lo ao pagamento de honorários à parte contrária, posto que não restou estabelecido o contraditório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

121. ORDINÁRIA-156/2007-UBIRATAN MARTINHO BAGGIO x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ- Queira o autor explicar porque razão entende que o feito perdeu o objeto, isso como forma de trazer subsídio a embasar a extinção do feito e eventual condenação em verba honorária. - Adv. MATIAS ANGELO GONZAGA.-

122. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-198/2007-ADEMIR RODOLFO KREHER x MAURO DA ROCHA- Deve a parte autora efetuar o preparo da conta de custas de fls. 42, no importe de R\$ 19,64, acrescida da presente publicação, no prazo de cinco dias. - Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI.-

123. DECLARATÓRIA-218/2007-TEREZINHA GARCIA DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ- Sobre a contestação e documentos apresentados diga a parte autora no prazo de dez (10) dias. - Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA.-

124. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-225/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x WILLIAN CEZAR PINHEIRO- Deve a parte autora efetuar o preparo da conta de custas de fls. 37, no importe de R\$ 31,12 acrescida da presente publicação, no prazo de cinco dias. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ELISANGELA FERNANDES.-

125. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-286/2007-EUNICE VIGANÓ DALMORA x ESTE JUÍZO- Mandados de Retificação a disposição. - Adv. JORGE LUIZ MOHR.-

126. EMBARGOS À EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-297/2007-CIMENVAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. x COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÊ- Manifeste-se o embargante acerca da impugnação apresentada no prazo de dez (10) dias. - Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN.-

127. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-306/2007-BANCO SAFRA S/A x ALGEMAR RODRIGUES - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Verificada a possibilidade jurídica e a licitude do acordo entabulado, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação havida entre os litigantes às fls. 32/33, consolidando em mãos do autor a posse definitiva do veículo alienado e descrito na inicial, e de consequência julgo EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

128. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-326/2007-ORLANDO ANZOATEGUI JÚNIOR e outro x JOSÉ TOMÉ DE LIMA e outro- Manifeste-se a parte autora no prazo de dez (10) dias, acerca da contestação apresentada. - Adv. GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA.-

129. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-335/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAGO DI GUARDA x MICHELE DE CHRISTIAN SHMEIL e outro- Para extinção do feito na forma pretendida, deverá o autor providenciar a vinda aos autos de anuência da parte requerida, eis que validamente citada. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.-

130. INDENIZAÇÃO-338/2007-FERNANDA CRISTINA POSAS CAMARA x VANDERLEI CUNHA DO ROSARIO e outro- Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos. Prestei as informações solicitadas conforme adiante se vê. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 41, no prazo de cinco dias, informando o endereço atualizado do réu. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a citação de Vanderlei Cunha do Rosário, sendo que, fui informado pelo Sr. Elias Ferreira Romualdo de que o requerido mora em Paranaguá, mas não soube informar o atual endereço do requerido. - Adv. CLEITON SACOMAN e VANESSA CRISTIANO DE OLIVEIRA.-

131. MONITÓRIA-364/2007-AUTO POSTO IPANEMA LTDA. x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ- Manifeste-se o autor acerca dos embargos a monitoria, no prazo de dez (10) dias. - Adv. ANA MARIA SILVERIO LIMA e ANTONIO ELOY BERNARDIN.-

132. USUCAPIÃO-386/2007-OLINDA ROCHA NOGUEIRA x ANTONIO SIBA e outros- Edital a disposição. - Adv. NE-REU DE OLIVEIRA.-

133. DECLARATÓRIA-397/2007-AMY MARIA CÂMARA x TEREZINHA LEAL FARIAS e outros- Deve a parte autora efetuar o pagamento da complementação das custas, no importe de R\$ 325,50 (Trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), no prazo de cinco dias. - Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA.-

134. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA-412/2007-INOCÊNCIO MARINS e outro x ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ-AÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ - Deve a parte requerida efetuar o pagamento do Funrejus referente a reconvenção de fls. 187/191, no importe de R\$ 26,30 (vinte e seis reais e trinta centavos). -Adv. IVAN SERGIO TASCA.-

135. ORDINÁRIA-419/2007-ANTONIO BUENO x MUNICÍPIO DE MATINHOS- Trata-se de ação ordinária proposta inicialmente perante a Justiça do Trabalho, ajuizada por Antonio Bueno em face de Município de Matinhos. O Juiz do Trabalho entendeu pela incompetência absoluta daquele juízo e julgou extinto o processo sem análise do mérito. Após os autos foram remetidos para este juízo. A decisão que extinguiu o processo é nula, em vista de ter sido proferida por juiz absolutamente incompetente, na forma prevista pelo artigo 113, § 2º do CPC, devendo a ação ter continuidade. Não é outro o entendimento dos tribunais: "A nulidade dos atos decisórios da Justiça que se declara incompetente opera de modo automático" (RTJ 128/624). Ou seja, a decisão de extinção do processo não pode subsistir, posto que proferida por juiz absolutamente incompetente para conhecer e julgar esta ação. Dessa forma, deve o processo continuar tramitando normalmente. Assim, verifico que já foi apresentada contestação e ouvidas testemunhas. Digam as partes se pretendem a produção de outras provas no prazo de cinco dias. - Adv. ANTONIO BUENO, LUIZ GUILHERME LEITE, CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA, MAURICIO DI PAULA SOARES GUIMARÃES e ANDRÉ LUIS SANTOS VALADÃO.-

136. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-421/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAPARICA PARATI x BANCO ITAÚ S/A.- Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o dia 16 de outubro de 2007, às 16:00 horas. - Adv. JOÃO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO.-

137. USUCAPIÃO-424/2007-MARIO KAJIWARA e outro x CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA.- Deve a parte autora declinar o nome do representante legal da primeira requerida, como na forma de possibilitar a citação através de edital, bem como minuta da peça inicial (item 5.4.3.3 e 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.) - Adv. LUIZ GUILHERME LEITE e ELIO MASSAO KAWAMURA.-

138. REIVINDICATÓRIA-437/2007-JOSEFA FREIRE DOS SANTOS x LUIZ CARLOS BRENNEISEN MENDES e outros- Despacho em uma lauda. Publicação em resumo. ...Assim, determino que a parte autora comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, inclusive juntando cópias de suas últimas cinco (05) declarações de IR e/ou de isento, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. (Fundamentou). - Adv. FERNANDO FERNANDES.-

139. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL - 438/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALTER RAMOS - Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), bem como das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTARITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.-

140. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - 439/2007 - OTALINA SANÇÃO e outro x ANTONIO NADALIN TRICHES - Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), bem da distribuição no valor de R\$ 22,75 (vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) e do Furenjus no valor de R\$ 16,30 (dezesseis reais e trinta centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOSÉ RODRIGO SADE.-

141. MONITÓRIA - 440/2007 - LITORÃNEA ADM. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. x CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TAMBAÚ - Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais), bem como das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.-

142. COBRANÇA - 441/2007-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x FLÁVIO DYEGO ZAMPIRI - Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), bem como das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) acrescida da presente publicação R\$ 2,10

(dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CLEVERSON JOSÉ GUSSO.-

143. EXECUÇÃO FISCAL-3208/2003-MUNICÍPIO DE MATINHOS x CIA. SANEAMENTO DO PARANA - SAENPAR e outro- Guia a disposição. - Adv. CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI.-

144. EXECUÇÃO FISCAL-10482/2005-MUNICÍPIO DE MATINHOS x CIA SANEAMENTO DO PR SANEPAR e outro- Guia a disposição. - Adv. FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR.-

145. EXECUÇÃO FISCAL-10487/2005-MUNICÍPIO DE MATINHOS x CIA SANEAMENTO DO PR SANEPAR e outro- Guia a disposição. - Adv. FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR.-

146. CARTA PRECATÓRIA-1732/2003-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA-PR 3ª VARA CÍVEL-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ESPOLIO DE JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER e outro- Sobre o laudo pericial de fls. 163/178, digam as partes no prazo comum de cinco (05) dias. - Adv. HELCIO SILVA ORANE, MARCO AURELIO KREFETA, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROSANGELA M. FONSECA, ESTEVAO RU-CHINSKI, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO.-

147. CARTA PRECATÓRIA-322/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 3ª VARA CÍVEL-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A. x CARLOS CEZAR FRANÇA e outro- Ofícios a disposição. - Adv. ROSELI ZANLORENSI CARDOSO.-

148. CARTA PRECATÓRIA-133/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 6ª VARA CÍVEL-ELIANE DOEHNERT x TORREBLANCA CONSTR. E INCORPORAÇÕES LTDA.- Manifeste-se o exequente acerca das avaliações de fls. 16/22 e 24/37, no prazo de cinco dias. - Adv. VERA MARCIA BENZI DA COSTA.-

149. CARTA PRECATÓRIA-185/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 18ª VARA CÍVEL-BANCO ITAÚ S/A. x PAULO RITTER DE OLIVEIRA e outro- Manifeste-se o requerido acerca da avaliação realizada, no prazo de cinco dias. - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA.-

150. CARTA PRECATÓRIA-214/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 2ª VARA CÍVEL-ROSE MARY MORENO x TORREBLANCA CONSTR. E INCORPORAÇÕES LTDA.- Manifestem-se os interessados acerca das penhoras e avaliações realizadas, no prazo de cinco dias. - Adv. VERA MARCIA BENZI DA COSTA.-

Palmital

CARTÓRIO DO CÍVEL E PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PALMITAL – PARANÁ
Vara Cível, Registro Públicos, Família, Infância e Juventude de Arlindo Osni Lichtenfels – Escrivão Titular – Matrícula TJ 8715
Dinete G. Valle Lichtenfels – Auxiliar
Av. Maximiliano Vicentin, 1050 – Fone 42-3657.2448 – Cep. 85.270-000

RELAÇÃO Nº 26/2007

| | |
|---------------------------------|-------------------------------|
| Índice nominal de advogados | |
| Adriano Martins de Oliveira | 11;21;29; |
| Aislan Miguel Tiburcio | 27; |
| Amilcar Cordeiro Teixeira | 2; |
| Cassia Aparecida Clazer Halila | 3;4; |
| Cezar Romero Ziegmann | 17; |
| Edalmo da Silva | 1;27; |
| Edite Esteche | 15;28;29;31;32; |
| Ivan Lauro Simiano | 9;27; |
| James Eli de Oliveira | 5;16;22;36; |
| João Ribeiro | 22; |
| João Carlos Adalberto Zolandeck | 35; |
| Keila Mendes de Carvalho | 1;2;6;8;10;12;13;20;23;32;35; |
| Liliam A. de Jesus Del Santo | 37; |
| Lygia Christiane de Carvalho | 1;2;6;8;10;12;13;20;23;32;35; |
| Luciano Alberti de Brito | 15; |
| Luiz Carlos Lorenzetti | 13; |
| Luiz Claudio Sebrenski | 19; |
| Marcelo Gustavo Goldoni | 27; |
| Milken Jacqueline C. Jacomini | 18; |
| Paulo Cesar Zolandeck | 14; |
| Valter Francisco da Silva | 27; |

01- DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR – 29/2004 – M. P. P. em favor de E. F. de M. X J. P. de M. e E. A. de S. Vistos. Apesar deste feito estar concluído para sentença, esta magistrada, em razão da situação delicada que se coloca, julga por bem converter o feito em diligência, eis que necessita de elementos pessoais, os quais somente serão alcançados com um contato com as partes. Em que pese, pois, já tenha havido audiência para oitiva dos interessados e estudos sociais nas residências respectivas, o feito merece maior aprofundamento, uma vez que acarretará sem dúvida mudança real e profunda na vida dos envolvidos e da criança. Em razão disso, pela prudência que o caso requer, determino sejam expedidas precatórias para realização de novo estudo social na residência da genitora biológica, bem como do casal interessado na adoção da criança. Designo, outrossim, audiência para oitiva do casal guardião para o dia **30/08/2007, às 08:30 horas**, e para oitiva da genitora biológica da criança para o dia **31/08/2007, às 08:30 horas**. Sendo que será avaliada nestas audiências a necessidade de oitiva conjunta dos interessados. (...) ADV. KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE

CARVALHO (OAB/PR 30.555); EDALMO DA SILVA (OAB/PR 29.962).

02- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 85/2001 – Nicodemus Waligura X Regiane Moraes Ramos e Cornélio Barbosa Ramos. Conforme petição e documentos de fls. 59/64, Nicodemus Waligura é cessionário do crédito objeto da presente execução e pede a substituição processual, com base no artigo 567, inciso II do Código de Processo Civil. Verifico que o pedido deve ser deferido, independentemente de manifestação do executado, por não aplicar, ao caso, o disposto no artigo 42, § 1º do Código de Processo Civil (...). Desta forma, **DEFIRO** a substituição do pólo ativo da presente demanda, para constar como exequente Nicodemus Waligura....ADV. KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970).

03- AÇÃO DE DIVÓRCIO – 108/2004 – M. S. de L. N. X A. S. T. N. J. (...). Assim, nomeio-lhe, como Curador Especial, a Dra. Cássia Aparecida Clazer Halila, sob a fé de seu grau. Intime-se a nobre causídica para que diga se aceita o encargo e, em caso positivo, apresente contestação no prazo legal. ADV. CÁSSIA APARECIDA CLAZER HALILA (OAB/PR 21.054).

04- AÇÃO DE ALIMENTOS – 35/2004 – E. de O. G. X J. de O. S. Ante a declinação retro, nomeio em substituição, como Curador Especial, a Dra. Cássia Aparecida Clazer Halila, sob a fé de seu grau. Intime-se a nobre causídica para, em 48 horas, dizer se aceita tal encargo e, em caso positivo, adotar as medidas cabíveis em relação ao contido à fl. 38. ADV. CÁSSIA APARECIDA CLAZER HALILA (OAB/PR 21.054).

05- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 50/2007 – D. de C. M. e R. dos S. M. X M. F. Sobre a contestação apresentada às fls. 27/32 manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias....ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

06- AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 11/2004 – I. O. V. H. X A. V. H. Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, informando, inclusive, se voltou a conviver com o requerido, sob pena de extinção. ADV. KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555).

07- EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 191/1996 – M. P. P. rep. J. de C. H. rep. por S. M. H. X R. C. de F. (...). Intime-se o procurador da exequente para que informe seu atual paradeiro (fl. 266), bem como para que esclareça quais são as parcelas em atraso sob pena de penhora e as sob pena de prisão civil, em 20 (vinte) dias....ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

08- EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 79/2004 – J. K., V. K., I. J. D. e R. K. rep. por sua mãe I. K. X D. K. S. Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se o executado está procedendo aos depósitos conforme determinado no item 03 do despacho de fl. 80. ADV. KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555).

09- DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL – 91/2006 – D. K. e I. K. X Este Juízo. (...) Intime-se a parte autora para que junte em 15 (quinze) dias as declarações com firma reconhecida mencionadas à fl. 17. ADV. IVAN LAURO SIMIANO (OAB/PR 19.832);

10- EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 30/2005 – J. L. M. rep. por N. dos S. M. X M. M. Sobre a justificação e documentos apresentados pelo executado, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias....ADV. KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555).

11- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 12/2005 – M. P. P. em favor de M. F. T. rep. por Z. T. X O. A. Sobre o laudo juntado às fls. 43/49, manifestem-se as partes, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias. DR. ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765).

12- SEPARAÇÃO JUDICIAL – 140/2006 – S. A. dos S. X A. V. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. ADV. KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555).

13- INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – 108/2006 – Renata de Campos Garcia X Nair Moreira Vaz. Intime-se a parte autora para que tenha ciência e se manifeste, querendo, sobre a documentação juntada pela parte autora. Sem prejuízo, intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, especificando a sua pertinência para o caso em tela, observando-se o disposto no art. 130 do CPC, bem como se têm interesse na realização de audiência de conciliação. ADV. KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); LUIZ CARLOS LORENZETTI (OAB/PR 10.406).

14- RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO – 60/2005 – João de Lima X Este Juízo. Intime-se o requerente para que junte o documento a que se refere o último parágrafo do despacho de fl. 50. ADV. PAULO CESAR ZOLANDECK (OAB/PR 37.476).

15- COBRANÇA – 109/2005 – Rolepatts comércio de peças para tratores Ltda X Município de Laranjal. (...) Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, especificando a sua pertinência para o caso em tela, observando-se o disposto no art. 130 do Código de Processo Civil, bem como se têm interesse na realização de audiência de conciliação. ADV. LUCIANO ALBERTI DE BRITO (OAB/PR 24.663); EDITE ESTECHE (OAB/PR 42.176);

16- INDENIZAÇÃO – 124/2006 – Geferson Oliveira Pereira X BV Financeira S/A. Intime-se o autor para replicar em 10 (dez) dias. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

17- INVENTÁRIO – 98/2002 – Rosalvo Aurélio de Figueiredo X Antonio Aurélio de Figueiredo e Gertrudes Vieira de Figueiredo. (...). Manifeste-se o inventariante no prazo de 05 (cinco) dias.... ADV. CEZAR ROMERO ZIEGMANN (OAB/PR 15.830).

18- BUSCA E APREENSÃO - BV. Financeira S/A X Terezinha da Silva Mehanna. Intime-se a parte autora para que junte aos autos a procuração ou substabelecimento do subscritor da petição de fl. 24 que requer a desistência da ação, bem como para que junte o petitório em seu original. ADV. Milken Jacqueline C. Jacomini (OAB/PR 31.722).

19- DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C/C DANOS MORAIS – 83/2005 – João Elito de Oliveira X Banco Santander S/A, Losango Promoções de venda Ltda e Embratel S/A. Vistos. Tendo em vista a não citação da segunda e terceira requeridas bem como a não intimação para este ato, decline o procurador do requerente o endereço da segunda requerida para a respectiva citação e intimação, uma vez que já consta dos autos o endereço da terceira requerida. Após voltem para redesignação da audiência de conciliação...ADV. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI (OAB/PR 15.651).

20- AÇÃO MONITÓRIA – 75/2002 – Herondy Francisco Lemos X Nivaldo Rocha Pedrosa. Intime-se a parte autora para juntar cópia de documento pessoal do autor para o fim de comprovar possuir mais de sessenta anos de idade, bem como comprove não possuir bens imóveis e veículos para os fins da assistência judiciária gratuita requerida à fl. 53. Intime-se, ainda, para juntar cópia autenticada da matrícula do imóvel do qual requer a penhora 9fl. 52)....ADV. KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555).

21- PRESTAÇÃO DE CONTAS – 111/2006 – Terezinha da Silva Schon X João Valdeci Schon. Manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias. ADV. ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765).

22- INDENIZAÇÃO – 210/2000 – Ivanete Lucinda Chiarello e Sebastião Manoel Ramos X Hospital e Maternidade Mãe de Deus Ltda. Para o preparo das custas processuais. ADV. JOÃO RIBEIRO (OAB/PR 21.599); JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

23- ORDINÁRIA DE COMBRANÇA... – 96/2001 – Cleuza de Souza Gomes X Município de Palmital. Intime-se a parte autora para atender a cota ministerial retro em 10 (dez) dias. (...). ADV. KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555).

24- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 214/97 – Dimed – Distribuidora de Medicamentos Ltda X Carolina Ribeiro de Oliveira. Primeiramente destaco que o visto do Magistrado no cálculo não é formalidade necessária à credibilidade do mesmo, aliás, sua ausência não configura sequer irregularidade. Em relação aos demais termos da impugnação do cálculo constantes do petitório de fls. 323/324, intime-se a parte exequente para pronunciamento, bem como para que requeira o que entender de direito em 05 (cinco) dias....ADV. KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555).

25- DEMARCAÇÃO C/C RESTITUIÇÃO – 68/2005 – Miguel Gaioski e Eva Gaioski X Genovar Soares Moreira e outros. Renove-se a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo abandono. ADV. ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765).

26- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 131/2003 – S. A. de L. rep. seu filho X E. F. T. Sobre o contido no laudo de fls. 62/68, manifestem-se as partes, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias....ADV. KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765).

27- RESCISÃO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 170/2002 – Emilio Carvalho de Souza e Maria Nadir Martins de Souza X João de Souza Pires. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, indicando as provas que pretende produzir em 05 dias, sob pena de extinção. Intime-se o curador especial para o fim de indicação de provas em cinco dias. ADV. AISLAN MIGUEL TIBURCIO (OAB/PR 29.339); EDALMO DA SILVA (OAB/PR 29.962); MARCELLO GUSTAVO GOLDONI (OAB/PR 30.129); VALTER FRANCISCO DA SILVA (OAB/PR 29.391); IVAN LAURO SIMIANO (OAB/PR 19.832).

28- SUMÁRIA DE COBRANÇA – 104/2004 - Valderi José Dutra X Município de Laranjal. Intime-se a procuradora do município para que junte substabelecimento ou procuração em 10 (dez) dias. (...). Intime-se a parte autora para que diga se houve quitação integral do débito, em 10 (dez) dias, sob pena de homologação do acordo e extinção da ação pelo mesmo. ADV. EDITE ESTECHE (OAB/PR 42.176); KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555).

29- ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 152/2002 – Ênio Paulo Rocha X Prefeitura Municipal de Laranjal. Intime-se as partes sucessivamente, iniciando-se pela autora, para que em 15 (quinze) dias apresentem suas alegações finais. (...). ADV. ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765); EDITE ES-

TECHE (OAB/PR 42.176).

30- ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 14/2006 – Município de Laranjal X Estado do Paraná. Intimem-se as partes e o Ministério Público para indicarem as provas que pretendem produzir, especificando a sua pertinência para o caso em tela, observando-se o disposto no art. 130 do Código de Processo Civil, bem como se têm interesse na realização de audiência de conciliação. ADV. EDITE ESTECHE (OAB/PR 42.176); THELMA HAYASHI AKAMINE (OAB/PR 21.706).

31- AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 106/2006 – Município de Laranjal X Riolando Caetano de Freitas. Intime-se a parte autora para replicar e dê-se vista a representante ministerial. ADV. EDITE ESTECHE (OAB/PR 42.176).

32- AÇÃO MONITÓRIA – 81/2003 – François Barbosa Diniz rep. Diniz & Campelo Ltda X Município de Laranjal. Acólho o parecer Ministerial retro, eis que atua como “custos legis” na presente ação(art. 82, III, do Código de Processo Civil) e seu direito de produzir provas está consignado no artigo 81 e 83, II, do mesmo Codex. Assim, em que pese as partes já terem se pronunciado inclusive em alegações finais (fls. 65/67 e 69/70), ao Ministério Público deve ser concedida a oportunidade de produzir provas, sob pena de nulidade. Note-se que o despacho de fl. 54 (reiterado à fl. 61). Não foi cumprido neste ponto. ANTE O EXPOSTO, determino seja intimado o Município de Laranjal/Pr., para que junte aos autos em 10 (dez) dias a documentação mencionada às fls. 73/74, itens “a” e “b”, bem como para que informe quem eram os servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias na época dos fatos. (...). ADV. KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); EDITE ESTECHE (OAB/PR 42.176).

33- REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 19/207 – Ernesto Martins dos Santos X Dorides José dos Santos. Manifeste-se o autor em réplica no prazo de 10 (dez) dias. ADV. KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555).

34- REPARAÇÃO DE DANOS – 201/1997 – Bernadete Schmagel X Valdomiro Fernandes Dias e Cia Ltda. Intime-se o executado Adilson Fernandes Dias, dar cumprimento ao disposto no despacho de fls. 232. ADV. IVAN LAURO SIMIANO (OAB/PR 19.832).

35- EXECUÇÃO – 295/1998 – Banco do Estado S/A X Joel Moreira e João Zolandeck. Intime-se as partes mais uma vez, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o pagamento das custas processuais remanescentes. Restando prejudicada tal intimação, autorizo desde já, a extração de certidão para posterior execução das custas por quem entender ser de direito. ADV. JOÃO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK (OAB/PR 24.618); KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555).

36- ALVARÁ JUDICIAL – 51/2005 – Daiane Maciel, Diego Maciel, Simone Aparecida Maciel X José Maciel. Intime-se o requerente para, em 05 dias, darem prosseguimento ao feito. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

37- BUSCA E APREENSÃO – 107/2006 – OMNI S/A Crédito, Financiamento e Investimento X Nardina dos Santos. Vistos. Defiro o requerimento de conversão (fls. 22/230), que foi manifestado com a expressa estimativa pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do DL n. 911/69, com redação da Lei n. 6071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. (...). Proceda o autos o preparo das custas processuais das diligências do oficial de justiça. ADV. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTOS (OAB/PR 40.309-A).

Paranavá

COMARCA DE PARANAVÁ
JUIZ DE DIREITO: LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
RELAÇÃO Nº 51/2007- 2 VARA CIVEL

| Índice de Publicação | | |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
| ALBERTO JOSE ZERBATO | 0027 | 000227/2005 |
| | 0035 | 000077/2006 |
| ALCIDES DOS SANTOS | 0049 | 000007/2006 |
| | 0050 | 000008/2006 |
| ALCINDO SOUZA FRANCO | 0051 | 000012/2006 |
| | 0052 | 000016/2006 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 0053 | 000018/2006 |
| | 0054 | 000026/2006 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 0027 | 000227/2005 |
| | 0005 | 000048/1999 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 0006 | 000878/1999 |
| | 0008 | 000024/2001 |
| AMAURY DE MELLO | 0009 | 000256/2001 |
| | 0013 | 000436/2001 |
| ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA | 0015 | 000547/2001 |
| | 0029 | 000333/2005 |
| ANDERSON DONIZETE DOS SAN | 0038 | 000142/2006 |
| | 0036 | 000124/2006 |
| ANDERSON LUIS PEREIRA GON | 0002 | 000105/1999 |
| | 0026 | 000122/2005 |
| ANDRE DUTRA BECKER | 0027 | 000227/2005 |
| | 0035 | 000077/2006 |
| ANTONIO DE JESUS MORIGGI | 0016 | 000624/2001 |
| | 0032 | 000456/2005 |
| ARI DE SOUZA FREIRE | 0034 | 000068/2006 |
| | 0005 | 000848/1999 |
| ARY BRACARENSE COSTA JR | 0008 | 000024/2001 |
| | 0015 | 000547/2001 |
| BRAULIO BELINATI GARCIA P | 0003 | 000199/1999 |
| | 0030 | 000345/2005 |

0040 000548/2006
0020 000208/2003
0011 000271/2001
0007 000186/2000
0010 000265/2001
0014 000466/2001
0033 000060/2006
0011 000271/2001
0018 000102/2002
0009 000256/2001
0010 000265/2001
0017 000067/2002
0037 000126/2006
0004 000578/1999
0020 000208/2003
0042 000048/2007
0047 000191/2007
0040 000548/2006
0020 000208/2003
0018 000102/2002
0043 000105/2007
0045 000164/2007
0016 000624/2001
0024 000393/2004
0040 000548/2006
0021 000333/2003
0031 000390/2005
0005 000848/1999
0008 000024/2001
0048 000257/2007
0006 000878/1999
0007 000186/2000
0013 000436/2001
0014 000466/2001
0019 000736/2002
0025 000029/2005
0033 000060/2006
0036 000124/2006
0038 000142/2006
0044 000120/2007
0015 000547/2001
0016 000624/2001
0028 000281/2005
0020 000208/2003
0005 000848/1999
0006 000878/1999
0008 000024/2001
0009 000256/2001
0013 000436/2001
0015 000547/2001
0025 000029/2005
0029 000333/2005
0037 000126/2006
0038 000142/2006
0003 000199/1999
0002 000105/1999
0021 000333/2003
0001 000118/1994
0011 000271/2001
0012 000380/2001
0007 000186/2000
0010 000265/2001
0014 000466/2001
0017 000067/2002
0019 000736/2002
0033 000060/2006
0041 000567/2006
0034 000068/2006
0034 000068/2006
0002 000105/1999
0039 000272/2006
0039 000272/2006
0022 000460/2003
0023 000469/2003
0018 000102/2002
0036 000124/2006
0019 000736/2002
0040 000548/2006
0046 000173/2007

FRANCISCO SILVESTRE
GILSON JOSE DOS SANTOS

GISELE CARDOSO PIPERNO GA
HAMILTON JOSE OLIVEIRA
HEMERSON CARLOS BARROSO D
ILDA DA CONCEICAO PEREIRA
JOAO HENRIQUE ERNESTO DE
JOSE AIRTON GONCALVES .
JURANDIR DOMINGOS TERRA
KELLEN PAVAN
LINO MASSAYUKI ITO

LUIZ HENRIQUE D. ESCARMAN

LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S

LUIZ HENRIQUE ESCARMANHAN
LUIZA DE SOUZA MELLO
MARCELO BALDASSARE CORTEZ
MARCELO BARROS MENDES
MARCELO TESHEINER CAVASSA

MARCIO ROGERIO DEPOLLI
MARCOS JORGE CATALAN
MARCOS RODRIGUES DA MATA
MARIA LAURETE DE SOUZA CH
MARIO HENRIQUE RODRIGUES
MAURO LUCIO RODRIGUES
NELSON PASCHOALOTTO

PATRICIA DE SOUZA FREIRE
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
ROBERTO ALEXANDRE H. MIRA
ROBERTO DOS SANTOS
SANDRA APARECIDA CUSTODIO
TELSON FERNANDES
VALERIA C. CICARELLI
VANTUIR AMILSOM GUIMARAES
WANDERLEY PAVAN
WILLIAM CEZAR DUARTE

1. USUCAPIAO-118/1994-RAQUEL DE AQUINO RODRIGUES x ROBERTO FERREIRA E OUTROS- Despacho de fls. 102. “ Aos reus citados por edital, nomeio-lhes curadora especial na pessoa da Dra. Maria Laurete de Souza Chagas. Vista dos autos.” -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS.-

2. EXECUCAO DE SENTENCA-105/1999-ADECOMAP - ASSOC. DE DEFESA DO CONS. M.AMB. PVAI x ESTADO DO PARANA e outro- Despacho de fls. 448. “ 1- Defiro o pedido de fls. 447, pois, como já fundamentado na decisao de fls. 443/444, a execução contra a fazenda Pública deve tramitar de acordo com o art. 730 do CPC. 2- Em nada sendo requerido, ao arquivo.” -Advs. MARCOS JORGE CATALAN, ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA e AMAURY DE MELLO.-

3. REVISIONAL DE CONTRATO-199/1999-ADEMAR PEDRO RANSOLIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA-Despacho de fls. 2489. “ Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias.” -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

4. ARROLAMENTO-578/1999-GENTIL FRANCISCO CARDOSO x FRANCISCO AMARO CARDOSO e outro- Despacho de fls. 131. “ Retirar formal de partilha, mediante pagamento de R\$ 423,00.” -Adv. FRANCISCO SILVESTRE.-

5. DECLARATORIA-848/1999-MANOEL FRANCISCO DA SILVA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 274. “ 1- A pericia realizada, cujo laudo encontra-se as fls. 208/238, atendeu aos fins a que se destinava, solucionando as questões técnicas referentes aos pontos controversos. Todavia, a valoração da prova será feita no mo-

mento oportuno. 2- Ante a desnecessidade da realização de outras provas, declaro finda a instrução. 3- As partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de dez (10) dias.” -Advs. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHAN, ARY BRACARENSE COSTA JR, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

6. DECLARATORIA-878/1999-DIRCEU LUIZ DEZEN e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 346. “ Digam os interessados sobre a informação retro, no prazo de dez (10) dias.” -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

7. DECLARATORIA-186/2000-SONIA MARIA DOS SANTOS e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 357. “ 1- A pericia realizada, cujo laudo encontra-se as fls. 321/333, atende aos fins a que se destinava, solucionando as questões técnicas referentes aos pontos controversos, todavia, a valoração da prova, será feita no momento oportuno. 2- Ante a desnecessidade da realização de outras provas, declaro finda a instrução. 3- As partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de dez (10) dias.” -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

8. DECLARATORIA-24/2001-PAULO BORTOLANZA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 301/306. “ ... Ante o exposto, DEFIRO o pedido inicial para determinar ao requerido que exhiba, no prazo de trinta (30) dias, em Cartório, todos os extratos demonstrativos da real posição financeira das cotasdos autores, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio dos documentos se pretende comprovar.” -Advs. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHAN, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

9. DECLARATORIA-256/2001-SEBASTIAO JESUS DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD- Despacho de fls. 369. “ Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios e jurídicos fundamentos.” -Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

10. DECLARATORIA-265/2001-CARLOS CARVALHO LOPES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 324. “ 1- a fim de confirmar a rstituição mencionada as fls. 157, concedo a parte ré o prazo de sessenta (60) dias para a apresentação da cópia do cheque microfilmado em benefício do autor Omar Cornélio da Silva.” -Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

11. EXECUCAO DE SENTENCA-271/2001-fábio vilela euzébio x LUIZ GENESIO PICOLOTO- Despacho de fls. 84. “ 1- Considero realizada a intimação do executado, pois foi dirigida ao endereço declinado na inicial, sendo dever das partes a atualização de endereço em caso de mudança, nos termos do art. 238, par. único do CPC. Assim, deverá incidir sobre o débito a multa de 10% mencionada no artigo 475-J do mesmo diploma legal. 2- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme disposto no referid art. 475-J e seus parágrafos.” -Advs. FABIO VILELA EUZEBIO, ERIC COSTA CANDIDO e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI.-

12. INVENTARIO-380/2001-ANTONIO RODRIGUES DA SILVA x APARECIDA FERREIRA GARCIA- Despacho de fls. 128. “ Retirar o formal de partilha, mediante pagamento da taxa de R\$ 105,00 mais cópias.” -Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES.-

13. DECLARATORIA-436/2001-ADEMIR DIANA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 269/281. “ ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos lançados na inicial, com fundamento nos arts. 4º, inciso I, do CPC e 7º, par. 3º, da Lei n. 5.768/71, para, declarada a nulidade da cláusula 45.2 do Regulamento Geral, no tópico em que não prevê a incidência de correção monetária em caso de restituição dos valores pagos pelos aderentes, condenar o requerido a restituir aos autores as quantias discriminadas no laudo pericial; a) Ademir diana - R\$ 7.386,48; b) Mustafa Ribeiro A. filho - R\$ 7.764,71; e c) Décio Ney RochaNaves - R\$ 13.283,02. Tais importâncias deverão ser corrigidas pelo INPC e acrescidas de juros moratórios (1% ao mes) a partir de abril/2006 (inclusive). Diante da sucumbência mínima dos autores Ademir Diana e Décio Ney rocha Naves e integral do réu com relação ao requerente Mustafa Ribeiro A. filho, arcará o consórcio com o pagamento total das custas e despesas processuais, bem como de honorários que fixo em 15% do valor atualizado da condenação, considerando o longo tempo de tramitação da causa e os inúmeros incidentes nela suscitados.” -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

14. DECLARATORIA-466/2001-MARIA JOSE DE LIMA PINHEIRO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 314. “ 1- A fimd e confirmar a restituição mencionada as fls. 218, concedo a parte ré o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da cópia do cheque microfilmado em benefício da autora Maria José de Lima Pinheiro.” -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

15. DECLARATORIA-547/2001-LEO MARCIO BONA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 354. “ 1- A pericia realizada, cujo laudo encontra-se as fls. 279/329, atendeu aos fins a que se destinava, solucionando as questões técnicas referentes aos pontos controversos. Todavia, a valoração da prova, será feita no momento oportuno. 2- Ante a desnecessidade da realização de outras provas, declaro finda a instrução. 3- As partes para que apresentem alegações finais

no prazo sucessivo de dez (10) dias.” -Adv. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

16. EXECUCAO-624/2001-DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA. x MUNICIPIO DE GUAIRACA- Despacho de fls. 106. “ Com fundamento no artigo 463, inciso I, do CPC, corrijo erro material da sentença de fls. 99 para homologar, por sentença, o cálculo 102/103, para que surta os efeitos legais. Custas, na forma da lei. Com o transitio em julgado, expeça-se precatório.” -Adv. LUIZA DE SOUZA MELLO, ANDRE DUTRA BECKER e JOSE AIRTON GONCALVES -.

17. DECLARATORIA-67/2002-CLOVIS ILDEMAR FABRIS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 298. “ 1- A pericia realizada, cujo laudo encontra-se as fls. 237/273, atendeu aos fins a que se destinava, solucionando as questões técnicas referentes aos pontos controvertidos. Todavia, a valoração da prova, será feita no momento oportuno. 2- Ante a desnecessidade da realização de outras provas, declaro finda a instrução. 3- As partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de dez (10) dias.” -Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-.

18. ACAO MONITORIA-102/2002-DORIVAL DE SOUZA GOES x NIPO BRASILEIRO COMERCIO DE CAFE LTDA- Despacho de fls. 63. “ Manifeste-se o autor, no prazo de dez (10) dias. Não havendo impulso, aguardem os autos no arquivo provisório.” -Adv. TELSON FERNANDES, FERNANDA FERNANDES MIRANDA e HEMERSON CARLOS BARROSO DE AGUIAR-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-736/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOABE BATISTA DA SILVEIRA e outro- Despacho de fls. 110. “ Proferida sentença que julgou improcedente os embargos (fls. 92/99), ‘ determinando o prosseguimento do processo de execução em apenso de acordo com o cálculo apresentado pelos embargados inicialmente’, de cuja decisão foram intimadas as partes (fls. 100), constando por um laudo da escrivania, como sendo o cálculo apresentado pelo embargante. Pelo embargante foi interposto embargos de declaração, o qual foi acolhido, determinando a Escrivania a retificação da publicação (fls. 104), o que ocorreu de acordo com a intimação ocorrida as fls. 105. Pela escrivania foi certificado o transitio em julgado da decisão (fls. 106), determinando este juízo, em consequência, o desapensamento e arquivamento do feito. Passado mais de tres meses, o embargante pretende novamente a renovação da intimação da sentença anteriormente proferida, pois na intimação de fls. 105, não foi publicada a sentença novamente. Razão lhe assiste, pois a decisão de fls. 104, corrigiu tão somente o erro material cometido pela Escrivania, determinando de forma clara que promovesse a publicação da retificação, o que ocorreu de forma integral, uma vez que a sentença proferida em nada foi modificada. Portanto, indefiro o pedido de fls. 108, retornando os autos ao arquivo.” -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES, NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

20. ACAO ORDINARIA-208/2003-LUCIDIO DIAS DOS SANTOS e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA S/A e outro- Sentença de fls. 203/219. “ ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial reconhecendo inconstitucional, incidentalmente, a taxa de iluminação pública para condenar o município a restituir os valores cobrados indevidamente dos autores, nos termos da fundamentação, com juros pela Taxa Selic, nos termos da Lei nº 9.250/95 e correção monetária pelo INPC, ambos a partir do pagamento indevido. Diante da sucumbência mínima dos autores, com fundamento no artigo 21, par. único do CPC condeno o réu ao pagamento das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono dos autores em 15% (quinze por cento) o valor da condenação, observando-se o grau de zelo revelado pelo causídico, ao tempo da demanda e a ausência de complexidade, nos termos do artigo 20, par. 3º, do CPC. Deixo de aplicar o reexame necessário, diante do contido no artigo 475, par. 2º, do CPC.” -Adv. MARCELO BARROS MENDES, CRISTIANE CHAVES DA SILVA FURUKAWA, GILSON JOSE DOS SANTOS e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.

21. EXECUCAO-333/2003-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x ANNE MARY CAVALCANTE SOUZA GOES- Certidão de fls. 89 verso. “ Sobre o decurso do prazo de suspensão, digam os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias.” -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

22. USUCAPIAO-460/2003-FLAVIO CASTANHEIRA DE ARAUJO PASSOS e outro x EDITH DIAS SIBUT e outros- Despacho de fls. 170. “ Sobre os novos documentos apresentados pelos requerentes, manifestem-se a curadora nomeada.” -Adv. SANDRA APARECIDA CUSTODIO SANTOS-.

23. USUCAPIAO-469/2003-ANTONIA RODRIGUES GONCALVES x GERALDO MARQUES e outros- Despacho de fls. 140. “ Manifeste-se a Curadora Especial.” -Adv. SANDRA APARECIDA CUSTODIO SANTOS-.

24. BUSCA E APREENSAO-393/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARY CARMEN SEOLIN- Despacho de fls. 80. “ 1- A requerida para que, pela derradeira vez, informe se concorda com o proposto pelo requerente em fls. 76/78, permitindo a extinção do feito pela transação, já que o requerente desistiu de atribuir a requerida o onus relativo a devolução do veículo, sob pena de prosseguimento.” -Adv. JURANDIR DOMINGOS TERRA-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-29/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ARNILDO KRUGER e outro- Sentença de fls. 46/53. “ ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos a execução, redu-

zindo o valor do crédito titularizado pelo embargado Arnildo Kruger para a quantia de R\$ 33.269,13 (trinta e tres mil, duzentos e sessenta e nove reais e treze centavos) e a quantia de R\$ 19.075,40 (dezenove mil, setenta e cinco reais e quarenta centavos), com relação ao embargado Pedro Correa, devendo as reduções modificarem a base de cálculo dos honorários (10%) fixados na sentença. Determino, assim, o prosseguimento do processo de execução em apenso de acordo com o cálculo apresentado pelo contador, devidamente corrigido pelos índices legais previstos na r. sentença. Considerando a sucumbência mínima dos embargados, com fundamento no art. 21, par. único do CPC, condeno o embargante ao pagamento integral das custas e despesas processuais. Condeno, ainda, o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, par. 4º, do CPC, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional, o tempo e local da prestação do serviço.” -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

26. ACOS LTDA x REFRIPAR REFRIGERACAO IND. E COM. LTDA- “ Retirar ofícios, mediante pagamento de taxa de R\$ 112,00 e retirar edital, me diante pagamento de taxa de R\$ 7,00.” -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-227/2005-JOSE AUGUSTO FELIPPE e outro x ADEMAR MINORU ENDO- Sentença de fls. 41/46. “ ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos presentes embargos á execução, determinando o prosseguimento do processo de execução em apenso de acordo com o cálculo apresentado pelo embargado. Condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), com amparo no artigo 20, par. 4º, do CPC.” -Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO, ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS e ALCINDO SOUZA FRANCO-.

28. COBRANCA-281/2005-ALEXANDRE MAZARO FILHO e outro x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- Despacho de fls. 138. “ Ao peticionário de fls. 137, para regularizar a mesma, no prazo legal.” -Adv. MARCELO BALDASSARE CORTEZ-.

29. ACAO DE DEPOSITO-333/2005-BANCO WOLKSWAGEN S/A x MARIA DE JESUS SANTOS- Despacho de fls. 56. “ I- Considerando que o bem nao foi encontrado e nao se encontra na posse do requerido, defiro a conversao do pedido de busca e apreensao, nos mesmos autos, em ação de depósito, com fundamento no artigo 40 do Dec. Lei 911/69. II- Retifique-se o registro, a distribuição e autuação. ... Entretanto não acolho o pedido de cominação da prisão, por entender que nao se trata de deposito típico, mas decorrente de alienação fiduciária. Portanto, entendo inaplicável a prisão nao hipótese de ação oriunda de alienação fiduciária. Depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 30,00.” -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

30. EXECUCAO-345/2005-SCROFANI & SCROFANI LTDA - EPP x ROSEANE CONTRERA DA SILVA e outros- Despacho de fls. 84. “ 1- A certidão de fls. 70 demonstra que há irregularidade na representação processual dos executados, pois o procurador que os representa em Juízo não pode fazê-lo, já que possui inscrição principal na OAB do Estado do Acre e atua em mais de cinco processos apenas nesta Vara, sem que demonstre a existência de inscrição suplementar. 2- Assim, não conheço a exceção apresentada. Dê ciência aos executados para que, querendo, regularizem sua representação processual no feito.” -Adv. CARLOS DA COSTA FLORENCIO-.

31. EXECUCAO JUDICIAL-390/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x NEUSA JOSEFA DOS SANTOS- Despacho de fls. 61. “ Guarde-se o prazo de suspensão de 60 (sessenta) dias.” -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

32. EXECUCAO-456/2005-BANCO BANESTADO S/A x NIVEL VEICULOS LTDA e outro- Despacho de fls. 76. “ Sobre o decurso do prazo de suspensão, diga a parte interessada em dez (10) dias.” -Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-60/2006-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUCIO FRANCISCO MELLO- Sentença de fls. 39/42. “ ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos presentes embargos a execução, determinando o prosseguimento do processo de execução em apenso de acordo com o cálculo apresentado pelo embargado inicialmente. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, par. 4º, do CPC, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional, o tempo e local da prestação do serviço. Translade-se cópia da presente sentença aos autos de execução em apenso.” -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

34. SUSTACAO DE PROTESTO-68/2006-JOAO MARCOS PONTES MOREIRA DA SILVA x ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA- Sentença de fls. 40. “ Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista o acordo celebrado no processo principal, JULGO EXTINTA a presente Sustação de Protesto, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Levante-se a caução de fls. 21, bem como oficie-se ao Cartório de Protesto. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Custas, as de lei.” -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.

35. EXECUCAO-77/2006-AUTO POSTO TANCREDO LTDA x CAROLINE DELBEM MATIAZI- Sentença de fls. 52. “ Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls. 51, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, o que faço com fundamento no artigo 794,

inciso II, do CPC. Levante-se o arresto de fls. 38. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias autenticadas. Custas, pelos devedores.” -Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ e ALBERTO JOSE ZERBATO-.

36. DECLARATORIA-124/2006-SUPERMERCADO LOZANO LTDA e outro x CONSORCIO NACIONAL GM LTDA- Despacho de fls. 53. “ 1- Intimado a apresentar o extrato da posição de consorciado do autor Supermercado Lozano Ltda, o requerido manifestou-se as fls. 48 alegando a impossibilidade de atender a determinação judicial de fls. 45, uma vez que não possui o extrato da posição de consorciado do referido autor. Todavia, sob este aspecto, cumpre esclarecer que o onus de trazer os documentos comprobatórios das parcelas pagas é do requerido, que deve ter em seus arquivos os documentos necessários para comprovar as quantidades de parcelas pagas e ainda os recibos de pagamento de cada uma delas. Essa inversão do onus da prova ocorre tendo em vista que se aplica o Código de Defesa do Consumidor nas relações de consórcio, em que há uma empresa administradora que fornece os serviços e os consorciados que são consumidores. Diante do exposto, ao requerido para que apresente o extrato da posição de consorciado do autor Supermercado Lozano Ltda, bem como as demais informações sobre o consorciado, no prazo de dez (10) dias, sob pena de realização de pericia em seus registros contábeis. 2- No mesmo prazo faculto ao autor a possibilidade de trazer aos autos os documentos que comprovem os pagamentos feitos por ele, ou mesmo a indicação da data e dos valores pagos.” -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, VALERIA C. CICALLELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-126/2006-ABNER ROLIM PINHEIRO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA e outro- Sentença de fls. 178/182. “ ... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o PROCESSO resolução de mérito, ante a falta de interesse de agir, na forma o art. 267, VI do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono dos réus, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista o grau de zelo do procurador, a não complexidade da demanda, a natureza e importância da causa, com fundamento no artigo 20, par. 4º, do CPC.” -Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-142/2006-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOVENTINO WALTER NESI e outro- Sentença de fls. 48/53. “ ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos presentes embargos a execução, determinando o prosseguimento do processo de execução em apenso de acordo com o cálculo apresentado pelo embargado inicialmente. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, par. 4º, do CPC, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional, o tempo e local da prestação do serviço. Translade-se cópia da presente sentença aos autos de execução em apenso.” -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

39. MANDADO DE SEGURANCA-272/2006-SIMONE DO CARMO SANTOS x DIRETOR DA 14. REGIONAL DE SAUDE DO ESTADO DO PR e outros- Sentença de fls. 84/93. “ ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e Denego a Segurança pleiteada. Custas, na forma da lei. Incabível condenação em honorários advocatícios conforme jurisprudência consagrada nas Súmulas 512 e 105 do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente.” -Adv. ROBERTO DOS SANTOS e ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA-.

40. SUMARISSIMO DE INDENIZACAO-548/2006-VANDERLEI SALUSTIANO DE FARIAS x SONIA REGINA CAONETO CARDOSO e outro- Despacho de fls. 131. “ Sobre a certidão de fls. 130, diga a parte interessada em dez (10) dias. Despacho de fls. 206. “ Sobre a contestação apresentada, digam os interessados em dez (10) dias, bem como sobre a certidão de fls. 130.” -Adv. CARLOS DA COSTA FLORENCIO, GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA, WANDERLEY PAVAN e KELLEN PAVAN-.

41. ACAO DE DEPOSITO-567/2006-BANCO BRADESCO S.A x SELHORST TRANSPORTES LTDA- Despacho de fls. 36. “ Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de dez (10) dias.” -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

42. USUCAPIAO-48/2007-JOSE ANTONIO VERISSIMO e outro x ARLINDO SAWASSATO- Despacho de fls. 44. “ Indiquem os autores os confinantes e endereços, a fim de possibilitar a citação dos mesmos, no prazo de dez (10) dias.” -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

43. DESPEJO-105/2007-LEONOR PERES x MARCOS RIBEIRO DO AMARAL e outro- Despacho de fls. 24. “ Sobre o decurso do prazo do acordo de fls. 22/23, diga autora em dez (10) dias.” -Adv. LLDA DA CONCEICAO PEREIRA MADEIRAS-.

44. DECLARATORIA-120/2007-MARCOS ROGERIO DA ROCHA x BANCO FINASA S/A- Despacho de fls. 68. “ Sobre a contestação apresentada, diga o autor em dez (10) dias.” -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

45. MANDADO DE SEGURANCA-164/2007-AGUINALDO SOUZA DOS SANTOS e outros x DIRETOR DA FAFIPA - FAC. EST. ED. CIEN. LET. PVAI- Despacho de fls. 279, item 02. “ Sobre as informações prestadas, digam os impetrantes, no prazo de dez (10) dias.” -Adv. JOAO HENRIQUE ERNESTO DE ANDRADE-.

46. ACAO MONITORIA-173/2007-GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA x LEVI CUSTODIO DOS SANTOS- Despacho de

fls. 29. “ Recebo os embargos de fls. 14/22, ficando sobrestada a eficácia do mandado inicial. Ao embargado para impugnar, em dez (10) dias.” -Adv. WILLIAM CEZAR DUARTE-.

47. ACAO ORDINARIA-191/2007-MAURICIO YAMAKAWA x RADIO TRANSAMERICA FM 100.7- Sentença de fls. 26. “ Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls. 24/25, JULGO EXTINTA a presente ação Ordinária, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. ... Custas, as de lei.” -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

48. BUSCA E APREENSAO-257/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PEDRO ALVES BARBOSA- Despacho de fls. 23. “ Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga a exequente em dez (10) dias.” -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

49. EXECUCAO FISCAL-7/2006-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE AMAPORA x SERGIO SAKAMAE- Despacho de fls. 17. “ Informe a exequente quem promoveu o pagamento do débito ante a certidão de fls. 08, a fim de possibilitar o recebimento das custas processuais.” -Adv. ALCIDES DOS SANTOS-.

50. EXECUCAO FISCAL-8/2006-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE AMAPORA x AGRO INDL. FONTE NOVA ALIANCA - LATICINIO AMAPORA- Despacho de fls. 28. “ Aguarde-se o prazo de suspensão de 90 (noventa) dias.” -Adv. ALCIDES DOS SANTOS-.

51. EXECUCAO FISCAL-12/2006-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE AMAPORA x MARIA CRISTINA REIS- Despacho de fls. 15. “ Informe a exequente quem promoveu o pagamento do débito ante a certidão de fls. 08, a fim de possibilitar o recebimento das custas processuais.” -Adv. ALCIDES DOS SANTOS-.

52. EXECUCAO FISCAL-16/2006-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE AMAPORA x CAROLINA EURIDES R. CHAVES- Despacho de fls. 16. “ Informe a exequente quem promoveu o pagamento do débito ante a certidão de fls. 08, a fim de possibilitar o recebimento das custas processuais.” -Adv. ALCIDES DOS SANTOS-.

53. EXECUCAO FISCAL-18/2006-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE AMAPORA x BENEDITO ANTONIO- Despacho de fls. 16. “ Informe a exequente quem promoveu o pagamento do débito ante a certidão de fls. 10, a fim de possibilitar o recebimento das custas processuais.” -Adv. ALCIDES DOS SANTOS-.

54. EXECUCAO FISCAL-26/2006-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE AMAPORA x TEREZA LUIZA DA SILVA- Despacho de fls. 15. “ Informe a exequente quem promoveu o pagamento do débito ante a certidão de fls. 08, a fim de possibilitar o recebimento das custas processuais.” -Adv. ALCIDES DOS SANTOS-.

Pato Branco

1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME
RELACAO Nº 213/2007

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADRIANE OKADA | 0003 | 000208/2002 |
| ADRIANO MUNIZ REBELLO | 0007 | 000375/2003 |
| AIRTON JOSE ALBERTON | 0005 | 000305/2003 |
| | 0007 | 000375/2003 |
| ALCIONE LUIZ PARZIANELLO | 0026 | 000323/2007 |
| | 0016 | 000233/2007 |
| | 0014 | 000209/2007 |
| | 0024 | 000319/2007 |
| | 0025 | 000322/2007 |
| ALEX COPETTI | 0012 | 000393/2005 |
| ALEX DOS SANTOS PONTE | 0003 | 000208/2002 |
| ALEXANDRE DE AZEVEDO MARQ | 0003 | 000208/2002 |
| ALEXANDRE NELSON FERRAZ | 0007 | 000375/2003 |
| ANDRE LUIS FEDELLI | 0003 | 000208/2002 |
| ANGELO PILATTI NETO | 0001 | 000331/1994 |
| | 0014 | 000209/2007 |
| ARLEI VITORIO ROGENSKI | 0011 | 000323/2005 |
| AUGUSTO RENATO PENTEADO C | 0013 | 000269/2006 |
| | 0011 | 000323/2005 |
| AURINO MUNIZ DE SOUZA | 0018 | 000246/2007 |
| | 0027 | 000332/2007 |
| | 0028 | 000336/2007 |
| | 0023 | 000299/2007 |
| | 0022 | 000293/2007 |
| | 0017 | 000243/2007 |
| | 0021 | 000274/2007 |
| | 0020 | 000272/2007 |
| CLAUDIOMIR FONSECA DE VIC | 0004 | 000212/2003 |
| DANIEL LOURENCO BARDDAL F | 0010 | 000269/2005 |
| EDSON GHETTINO | 0009 | 000205/2005 |
| ELISA DO CEU CORDEIRO | 0003 | 000208/2002 |
| EVANDRO JUAREZ RODRIGUES | 0003 | 000208/2002 |
| FABIANA ELIZA MATTOS | 0015 | 000221/2007 |
| FABIO HENRIQUE CAETANO | 0003 | 000208/2002 |
| FELIPE CORONA MENEGASSI | 0002 | 000317/2001 |
| FELIPE SA FERREIRA | 0007 | 000375/2003 |
| FLAVIO LOPES FERRAZ | 0003 | 000208/2002 |
| GEANE FAE | 0011 | 000323/2005 |
| GEONIR EDVARD FONSECA VIN | 0004 | 000212/2003 |
| GEORGES HAMILTON VIANA | 0008 | 000317/2004 |
| HELCIO SILVA GRANE | 0003 | 000208/2002 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| HILARIO ANTONIO FANTINEL | 0019 | 000251/2007 |
| HUMBERTO BARTOL MAZZOTTI | 0003 | 000208/2002 |
| JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU | 0007 | 000375/2003 |
| JONATAS FERNANDES NEVES | 0010 | 000269/2005 |
| JORGE LUIZ DE MELO | 0002 | 000317/2001 |
| JOSE LUIS MATTOS CUNHA | 0003 | 000208/2002 |
| JULIO CESAR PIUCI DE CAST | 0003 | 000208/2002 |
| LEANDRO CABRERA GALBIATI | 0007 | 000375/2003 |
| LUIZ FERNANDO BALDI | 0001 | 000331/1994 |
| LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA | 0008 | 000317/2004 |
| MARCELO VARASCHIN | 0005 | 000305/2003 |
| | 0007 | 000375/2003 |
| MARCIO RUBENS PASSOLD | 0007 | 000375/2003 |
| MARIA SALETE RODRIGUES DE | 0010 | 000269/2005 |
| MIGUEL BOULOS | 0003 | 000208/2002 |
| MIRON REBIS VILARINHO SEG | 0003 | 000208/2002 |
| MOACIR DE MELO | 0010 | 000269/2005 |
| NERII LUIZ CEMZI | 0006 | 000349/2003 |
| PAULO CESAR DE CASTILHO | 0003 | 000208/2002 |
| PAULO FERNANDO SOARES GOM | 0003 | 000208/2002 |
| PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR | 0007 | 000375/2003 |
| REGIANE CAPELEZZO | 0026 | 000323/2007 |
| | 0016 | 000233/2007 |
| | 0014 | 000209/2007 |
| | 0024 | 000319/2007 |
| | 0025 | 000322/2007 |
| RENATA DE CASTRO CANCIAN | 0013 | 000269/2006 |
| RICARDO GAZZI | 0003 | 000208/2002 |
| RINALDO NOGUEIRA BRAGA | 0003 | 000208/2002 |
| ROBERTO LOPES DA SILVA | 0003 | 000208/2002 |
| SARA NUNES FERREIRA WAHL | 0010 | 000269/2005 |
| THIAGO TAGLIAFERRO LOPES | 0003 | 000208/2002 |
| UBIRAJARA CURY | 0003 | 000208/2002 |
| VALERIA CARAMURU CICARELL | 0007 | 000375/2003 |
| VIRGILIO CESAR DE MELO | 0010 | 000269/2005 |
| VITOR CESAR BONVINO | 0003 | 000208/2002 |
| ZILANDIA PEREIRA ALVES | 0001 | 000331/1994 |
| | 0014 | 000209/2007 |

1.-RECLAMATORIA-331/1994-VILSON BERTAZO x SE-CRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA e outros-<< Defiro o pedido formulado a fl. 469.>>-Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e LUIZ FERNANDO BALDI-

2.-DEPOSITO-317/2001-BANCO BANESTADO S/A. x ILSON JOSE BINI LOPES-<< Manifestem-se as partes sobre carta precatoria de fls. 165/181.>>-Adv. JORGE LUIZ DE MELO e FELIPE CORONA MENEGASSI-

3.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-208/2002-BANCO DIBENS S/A. x ADRIANE CAMOZZATO-<< Indefero o pedido formulado as fls. 155/159, considerando que a acao de busca e apreensao ja foi julgada (fls. 55/56).>>-Adv. VITOR CESAR BONVINO, FLAVIO LOPES FERRAZ, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, ELISA DO CEU CORDEIRO, RICARDO GAZZI, HUMBERTO BARTOL MAZZOTTI, FABIO HENRIQUE CAETANO, ALEX DOS SANTOS PONTE, PAULO FERNANDO SOARES GOMES, ROBERTO LOPES DA SILVA, PAULO CESAR DE CASTILHO, ADRIANE OKADA, JULIO CESAR PIUCI DE CASTILHO, ANDRE LUIS FEDELLI, MIGUEL BOULOS, JOSE LUIS MATTOS CUNHA, ALEXANDRE DE AZEVEDO MARQUES, MIRON REBIS VILARINHO SEGUNDO, RINALDO NOGUEIRA BRAGA, HELCIO SILVA ORANE, EVANDRO JUAREZ RODRIGUES e UBIRAJARA CURY-

4.-RESTITUICAO-212/2003-BELMIRO DOMINGOS FIORIO e outros x MUNICIPIO DE PATO BRANCO-<< Aguarda a retirada de alvara judicial.>>-Adv. CLAUDIOMIR FONSECA DE VICENSI, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

5.-REVISIONAL-305/2003-JEFERSON ROGERS DEBESAYTIS x BV FINANCIERA S.A. - CRED. FINANCIAMENTO-<< A conta e preparo no valor de R\$ 88,45.>>-Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON-

6.-COBRANCA-349/2003-BANCO DO BRASIL S/A x PREMIMUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e outros-<< Manifeste-se a parte sobre certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 148.>>-Adv. NERII LUIZ CEMZI-

7.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-375/2003-BV FINANCIERA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x JEFERSON ROGERS DEBESAYTIS-<< Manifestem-se as partes sobre calculo de fls. 57. Pelo autor a conta e preparo no valor de R\$ 12,14.>>-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, FELIPE SA FERREIRA, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-

8.-ACAO MONITORIA-317/2004-BANCO ITAU S/A x BARRELA E WERLE LTDA e outros-<< In time-se como retro requerido. (peticao de fls. 110 ... I) tocando em conta as fls. 107/108, requer que o advogado dos executados informe o paradeiro dos mesmos.)>>-Adv. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA e GEORGES HAMILTON VIANA-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-205/2005-IDACIR TOMAZINI x MUNICIPIO DE VITORINO-<< Diga o autor.>>-Adv. EDSON GHETTINO-

10.-DECL.INEX.DEBITO C/C PED.LIM-269/2005-PAULINO DAVILA FAGUNDEZ x NELSO ANTONIO VICHI-<< Intime-se o autor para que deposite os honorarios em juizo no prazo de 05 dias , sob pena de entender-se que houve desistencia da producao da prova.>>-Adv. MOACIR DE MELO, VIRGILIO CESAR DE MELO, MARIA SALETE RODRIGUES DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL, DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA, JONATAS FERNANDES NEVES-

11.-REPARACAO DE DANOS-323/2005-ITANAEL CLAU-

DIO HUBNER x SERGIO VALKARENGUI e outros -<<... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 197. Em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. P.R.I.>>-Adv. ARLEI VITORIO ROGENSKI, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e GEANE FAE-

12.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-393/2005-JOSE ARONI DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A-<< Manifeste-se a parte sobre peticao e documento de fls. 129/130.>>-Adv. ALEX COPETTI-

13.-ACAO MONITORIA-269/2006-V & M FOMENTO MERCANTIL FACTORING LTDA x CASSIANO FACHIN - ME-<< Manifeste-se a parte sobre calculo de fls. 58.>>-Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e RENATA DE CASTRO CANCIAN-

14.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-209/2007-DELMAR ANTONIO BATISTELLA x RODRIGO CAPELEZZO-<< Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, em 10 dias.>>-Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-

15.-NOTIFICACAO JUDICIAL-221/2007-VALTER NEI DE SOUZA x ARNALDO DO AMARAL-<< Manifeste-se a parte sobre certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 17.>>-Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-233/2007-LUIZ ALBINO KUNZ x BANCO UNIBANCO S/A -<<Aguarda a retirada de oficio para devida postagem, sob pena de preclusao do ato.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-243/2007-ALTAIR MARCON ME x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Manifeste-se a parte no prazo de 10 dias sobre contestacao de fls. 24/44.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-246/2007-SERGIO ANDRADE BOBCO ME x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Manifeste-se a parte no prazo de 10 dias sobre contestacao de fls. 25/45.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-251/2007-AIRTON TERHORST e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-<< Manifeste-se a parte no prazo de 10 dias sobre contestacao de fls. 64/86.>>-Adv. HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-272/2007-IVO BATTISTI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Manifeste-se a parte no prazo de 10 dias sobre contestacao de fls. 27/47.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-274/2007-LUIZ CALLEGARO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Manifeste-se a parte no prazo de 10 dias sobre contestacao de fls. 28/47.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-293/2007-ERINI JAHNEL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Manifeste-se a parte no prazo de 10 dias sobre contestacao de fls. 26/46.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-299/2007-ANTONIO ERONI DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Manifeste-se a parte no prazo de 10 dias sobre contestacao de fls. 25/45.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-319/2007-RENEU ALFERI CALGAROTTO x BANCO BRADESCO S/A -<<Aguarda a retirada de oficio para devida postagem, sob pena de preclusao do ato.>>-Adv. REGIANE CAPELEZZO e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-322/2007-FAUSTO DALAGNOL x BANCO BANESTADO S/A. e outros -<<Aguarda a retirada de oficio para devida postagem, sob pena de preclusao do ato.>>-Adv. REGIANE CAPELEZZO e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

26.-INFORMACAO-323/2007-CARLETO CONFECODES LTDA x BANCO BANESTADO S/A. e outros-<< Comprove a autoria que se encontra em atividade.>>-Adv. REGIANE CAPELEZZO e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-332/2007-NELSON DOS REIS x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Manifeste-se a parte no prazo de 10 dias sobre contestacao de fls. 25/44.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-336/2007-LAERCIO ALBANO NOGUEIRA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Manifeste-se a parte no prazo de 10 dias sobre contestacao de fls. 24/43.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME
RELACAO Nº 214/2007

Índice de Publicação

| | | |
|----------------------|-------|-------------|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
| AIRTON JOSE ALBERTON | 0013 | 000181/2006 |

| | | |
|----------------------------|------|-------------|
| ALEX WILSON DUARTE FERREI | 0011 | 000371/2005 |
| ANDREY HERGET | 0015 | 000379/2006 |
| ANGELO PILATTI NETO | 0004 | 000221/2001 |
| | 0006 | 000225/2003 |
| ANTONIO JOEL LEOPOLDINO | 0004 | 000221/2001 |
| | 0006 | 000225/2003 |
| ANTONIO OZIERES BATISTA VI | 0005 | 000257/2002 |
| AUGUSTO RENATO PENTEADO C | 0001 | 000280/1993 |
| AURIMAR JOSE TURRA | 0014 | 000201/2006 |
| BRAULIO B. GARCIA PEREZ | 0016 | 000385/2006 |
| CARLOS ROQUE COLLA | 0011 | 000371/2005 |
| CESAR AUGUSTO GAZZONI | 0016 | 000385/2006 |
| CLECI MARIA DARTORA | 0017 | 000398/2006 |
| CLICERIA CERBARO | 0007 | 000276/2004 |
| | 0011 | 000371/2005 |
| EDUARDO KUMMEL | 0008 | 000281/2004 |
| ELIANDRA CRISTINA WINCK | 0014 | 000201/2006 |
| ELISIO APOLINARIO RIGONAT | 0015 | 000379/2006 |
| ERLON ANTONIO MEDEIROS | 0010 | 000295/2005 |
| FABIO FORSELINI | 0003 | 000606/1999 |
| FABIOLA OLIVO | 0009 | 000306/2004 |
| FELIPE CORONA MENEGASSI | 0016 | 000385/2006 |
| FLAVIA TEIXEIRA GAZZONI | 0010 | 000295/2005 |
| HEBER SUTILI | 0004 | 000221/2001 |
| JOCIANE TRICHES SILVESTRI | 0015 | 000379/2006 |
| JORGE LUIZ DE MELO | 0003 | 000606/1999 |
| | 0013 | 000181/2006 |
| LEANDRO MARCON | 0011 | 000371/2005 |
| MARCELO LORENTZ BETTEGA | 0013 | 000181/2006 |
| MARCELO VARASCHIN | 0015 | 000379/2006 |
| MARCELO VINICIUS ZOCCHI | 0016 | 000385/2006 |
| MARCIO ROGERIO DEPOLLI | 0015 | 000379/2006 |
| MAURICIO S. FAZOLO | 0012 | 000383/2005 |
| MAX HUMBERTO RECUERO | 0012 | 000383/2005 |
| PEDRO MOLINETE | 0009 | 000306/2004 |
| RODRIGO CORONA MENEGASSI | 0002 | 000387/1994 |
| SIDNEI MARCELO FASSINI | 0014 | 000201/2006 |
| ULISSES FALCI JUNIOR | 0017 | 000398/2006 |
| VANESSA CEMZI FARIAS | 0011 | 000371/2005 |
| WALDEMAR KUMMEL | 0004 | 000221/2001 |
| ZILANDIA PEREIRA ALVES | 0006 | 000225/2003 |

| | | |
|--------------------------|------|-------------|
| LEANDRO MARCON | 0011 | 000371/2005 |
| MARCELO LORENTZ BETTEGA | 0013 | 000181/2006 |
| MARCELO VARASCHIN | 0015 | 000379/2006 |
| MARCELO VINICIUS ZOCCHI | 0016 | 000385/2006 |
| MARCIO ROGERIO DEPOLLI | 0015 | 000379/2006 |
| MAURICIO S. FAZOLO | 0012 | 000383/2005 |
| MAX HUMBERTO RECUERO | 0012 | 000383/2005 |
| PEDRO MOLINETE | 0009 | 000306/2004 |
| RODRIGO CORONA MENEGASSI | 0002 | 000387/1994 |
| SIDNEI MARCELO FASSINI | 0014 | 000201/2006 |
| ULISSES FALCI JUNIOR | 0017 | 000398/2006 |
| VANESSA CEMZI FARIAS | 0011 | 000371/2005 |
| WALDEMAR KUMMEL | 0004 | 000221/2001 |
| ZILANDIA PEREIRA ALVES | 0006 | 000225/2003 |

| |
|--|
| 1.-ORDINARIA DE COBRANCA-280/1993-NERI BENETTI x JOAO ANTONIO MORAVSKI-<< Diga a parte contraria .>>-Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO- |
| 2.-LOCUPLETACAO ILCITA-387/1994-FRIGOESTE FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA e outros x ROBERTO MARCIO PIMENTEL e outros-<< Manifeste-se a parte sobre carta precatoria de fls. 100/127.>>-Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI e CLICERIA CERBARO- |
| 3.-ACAO MONITORIA-606/1999-BANCO ITAU S/A x DISTRIBUIDORA VETERINARIA SUDOESTE LTDA e outros-<< Concedo o prazo de 45 dias, como retro requerido.>>-Adv. JORGE LUIZ DE MELO, FABIOLA OLIVO- |
| 4.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-221/2001-DARCIRIA ROSA FARIAS x MUNICIPIO DE PATO BRANCO-<< Manifeste-se a parte sobre peticao e certidao de fls. 139/140.>>-Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANTONIO JOEL LEOPOLDINO, JOCIANE TRICHES SILVESTRI- |
| 5.-REINTEGRACAO DE POSSE-257/2002-ABILIO DOS SANTOS FORTES x ARI MELLO-<< Manifeste-se a parte sobre calculo de fls.171/172.>>-Adv. ANTONIO OZIERES BATISTA VIEIRA- |
| 6.-ORDINARIA-225/2003-CELSSO MORESCO x BANCO ITAU S/A - SUCCESSOR DO ESTADO DO PARANA-<< Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito.>>-Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANTONIO JOEL LEOPOLDINO- |
| 7.-INDENIZACAO MATERIAIS E MORAI-276/2004-MAURO LUIZ MEZZOMO DIAS x INFO 10 HORAS COMERCIO DE INFORMATICA-<< Apresente a parte as suas alegacoes finais no prazo de 10 dias.>>-Adv. CLICERIA CERBARO- |
| 8.-INDENIZACAO-281/2004-MARIA EMIDIA DOS SANTOS e outros x ANTENOR HUGO URIO-<< A conta e preparo no valor de R\$ 817,11.>>-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK- |
| 9.-INDENIZACAO-306/2004-SIRLEI TOLDO x PITOL CALCADOS LTDA-<< Diga a autora , como requerido a fl. 167.>>-Adv. FELIPE CORONA MENEGASSI, RODRIGO CORONA MENEGASSI- |
| 10.-ACAO MONITORIA-295/2005-SUL REAL COMERCIO DE PNEUS LTDA x ELISIANE APARECIDA MARONEZI e outros-<< A conta e preparo no valor de R\$ 670,07.>>-Adv. FABIO FORSELINI, HEBER SUTILI- |
| 11.-INDENIZACAO-371/2005-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA x A BOSSE & CIA LTDA e outros-<< Manifestem-se as partes sobre carta precatoria juntada as fls. 143/164.>>-Adv. MARCELO LORENTZ BETTEGA, EDUARDO KUMMEL, WALDEMAR KUMMEL, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e CARLOS ROQUE COLLA- |
| 12.-COBRANCA-383/2005-ROSALINA ELIAS DA SILVA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-<< Manifeste-se a parte sobre comprovante de deposito de fls. 158 e peticao de fls. 161/168.>>-Adv. PEDRO MOLINETE, MAX HUMBERTO RECUERO- |
| 13.-INDENIZACAO-181/2006-LEONILDA HAURELUK e outros x ALMIR PRIMO FAVERO e outros-<< Cumpra-se o item 5.2.5 do C.N. Inexistindo dados suficientes nos autos, intime-se a parte para a informacao necessaria. Manifeste-se a parte sobre certidao de fls. 327.>>-Adv. AIRTON JOSE AL- |

BERTON, LEANDRO MARCON, MARCELO VARASCHIN-
14.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-201/2006-VANDERLEI LUIZ DEBASTIANE e outros x REGINA RIBAS TRANSPORTES LTDA - ME e outros-<< Junte a re Clavah o seu contrato social e alteracoes em 10 dias, bem como manifeste-se sobre documento juntado as fls. 259.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR-

15.-REVISIONAL-379/2006-EGLISON CARLOS KUFNER x BANCO ITAU S/A-<< Manifestem-se as partes sobre proposta de honorarios periciais juntada as fls. 121/122.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO S. FAZOLO, MARCELO VINICIUS ZOCCHI e JORGE LUIZ DE MELO-

16.-REVISIONAL-385/2006-ITACIR ZATTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-<< 1) recebo os recursos de fls. 192 e 205 em ambos os efeitos. 2) Aos apelados para que apresentem respotas.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI, FLAVIA TEIXEIRA GAZZONI, BRAULIO B. GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

17.-INDENIZACAO-398/2006-INESITA BONETTI x BRASIL TELECOM S/A-<< Manifeste-se a parte sobre documentos de fls. 99 a 108.>>-Adv. CLECI MARIA DARTORA, VANESSA CEMZI FARIAS-

Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior
ESCRIVAO: Alice Beatriz Silva Portugal
RELACAO Nº 75/2007

Índice de Publicação

| | | |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
| ALDO DE MATTOS SABINO JUN | 0002 | 000395/1998 |
| ALLAN KARDEC C.RODRIGUES | 0017 | 001271/2002 |
| | 0021 | 002204/2002 |
| ANA PAULA VIANA BARMANN - | 0029 | 001355/2004 |
| ANDERSON LUIZ ORANE OAB/P | 0034 | 001159/2005 |
| ANGELA ESSER OAB/PR 30.46 | 0014 | 001008/2001 |
| | 0020 | 002036/2002 |
| ANTONIO CARLOS GUIMARAES | 0003 | 000916/1998 |
| | 0013 | 000710/2001 |
| | 0023 | 000640/2003 |
| ARISTIDES ALBERTO TIZZOT | 0018 | 001670/2002 |
| ARTUR GABRIEL FERREIRA | 0019 | 001722/2002 |
| CARLOS ALBERTO FRANCOVIG | 0007 | 000515/2000 |
| CARLOS AUGUSTO N. BENKEND | 0030 | 000081/2005 |
| CARLOS H. FERNANDES SILVA | 0024 | 000986/2003 |
| | 0025 | 000993/2003 |
| CARLOS HENRIQUE DE MATTOS | 0042 | 000190/1999 |
| CELSO COSER JUNIOR | 0012 | 000292/2001 |
| CESAR AUGUSTO TERRA OAB/P | 0005 | 002240/1998 |
| DARIANE MARQUES MARTINELL | 0032 | 000185/2005 |
| EMANUEL V.CANEDO DA SILVA | 0023 | 000640/2003 |
| EVARISTO ARAGAO F.SANTOS/ | 0013 | 000710/2001 |
| EVERTON CALAMUCCI | 0026 | 001839/2003 |
| FABIANO BINHARA | 0041 | 000689/1998 |
| FABIO REIMANN 28.230/PR | 0027 | 000733/2004 |
| FLAVIA LUCIA M. DE BRITO | 0009 | 000809/2000 |
| GILBERTO STINGLIN LOTH | 0005 | 002240/1998 |
| GILMAR LONGO DA ROCHA | 0006 | 000042/1999 |
| | 0040 | 000387/1998 |
| | 0042 | 000190/1999 |
| | 0042 | 000190/1999 |
| GUILHERME DE SALLES GONCA | 0012 | 000292/2001 |
| HELOYSE CONTADOR ROCHA | 0009 | 000809/2000 |
| IDA REGINA PEREIRA OAB/PR | 0009 | 000809/2000 |
| INACIO HIDEO SANO 15.659/ | 0011 | 001035/2000 |
| INAIA N.QUEIROZ BOTELHO O | 0027 | 000733/2004 |
| IONE REGINA SLIVIANY | 0036 | 001454/2005 |
| JOAO EDSON ZANROSSO | 0005 | 002240/1998 |
| JOAO LEONELHO GABARDO Fº | 0009 | 000809/2000 |
| JOSE LUIZ COSTA TABORDA R | 0011 | 001035/2000 |
| JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT | 0038 | 001753/2006 |
| JOSÉ TELLES DO PILAR | 0029 | 001355/2004 |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 0004 | |

| | | |
|----------------------------|------|-------------|
| TANIA CRISTINA FERREIRA | 0028 | 000999/2004 |
| TATIANA KALCO OAB/PR 27.8 | 0013 | 000710/2001 |
| TATIANA VALESCA VROBLEWSKI | 0014 | 001008/2001 |
| | 0020 | 002036/2002 |
| | 0032 | 000185/2005 |
| UBIRAJARA CUSTODIO FILHO | 0026 | 001839/2003 |
| ZORAIDE BATISTELA OAB/PR | 0016 | 000902/2002 |

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-194/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GABI ARTES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outro-"1- Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardar a iniciativa da parte Autora. 2-Publique-se esta decisao. 3- Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1. 4- Intimem-se." - Adv. SILVANA APº CEZAR PONTE - OAB 27477-.

2. DECLARATORIA-395/1998-TOCCAFONDI IND.COM.DE ARTIGOS DE VESTUARIOS LTDA x R.ORIENTE E CIA LTDA-ME-"Intime-se o requerido, por seu Digno Advogado, mediante publicação no Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, de cumprimento a sentença, conforme liquidação apresentada pelo requerente, sob pena de incidência de multa e arbitramento de honorários advocatícios (art. 475-J do Código de Processo Civil). Intimem-se." - Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

3. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-916/1998-POLYMERPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ALDE COMERCIO DE MQUINAS E FERRAMENTAS-"Defiro o pedido de juntada de substabelecimento. Procedam-se as anotações necessárias. Concedo vistas pelo prazo de 10 dias. Intimem-se." - Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1217/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JULIO CESAR KAMERS-"Em sendo a avaliação com prazo inferior a dois anos, desnecessária a renovação. Informem a exequente, no prazo de cinco (05) dias, se possui ou não interesse na adjudicação imediata ou na venda extrajudicial. Intimem-se." - Adv. SONNY BRASIL DE C.GUIMARAES-6.472 e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2240/1998-BANCO ITAU S/A x JOSE MARIVAL CHAVES CAMPELO e outro-"1- Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardar a iniciativa da parte Autora. 2-Publique-se esta decisao. 3- Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1. 4- Intimem-se." - Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556 e JOAO LEONELHO GABARDO Fº 16.948/PR-.

6. HABILITACAO DE CREDITO-42/1999-O MUNICIPIO DE PINHAIS x DANIEL JOSE DOS REIS & FILHO-"Defiro o pedido de fls. 36 (intimação do Sr. Síndico nomeado para que se manifeste no presente feito). Intimem-se." - Adv. GILMAR LONGO DA ROCHA-.

7. REPARACAO DE DANOS-515/2000-FRANCISCO FRANCOVIG & CIA. LTDA x ALFREDO RAHD-"Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, quanto aos pedidos formulados pelos sucessores de Alfredo Rahd. Intimem-se." - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e MARYA JOSELY BACILLA SAHD-.

8. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-618/2000-SEculo XXI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. e outro-"Defiro o pedido de juntada de substabelecimento. procedam-se as anotações necessárias. Concedo vistas pelo prazo de 10 dias. Intimem-se." - Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES OAB/PR 8.146-.

9. DESAPROPRIACAO-809/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JORGE FELIPE DAHER e outro-"Deve a parte interessada apresentar a contrafe a fim de ser anexada na carta de citacao, no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. INACIO HIDEO SANO 15.659/PR, FLAVIA LUCIA M. DE BRITO MAZUR, IDA REGINA PEREIRA OAB/PR 11.991 e JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1034/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x CLAUDIA ROGERIA RAMALHO DA SILVA E S/MARIDO-"Desnecessária a atualização da avaliação quando inferior a dois anos. Informe a exequente, no prazo de 05 dias, quanto a possibilidade de adjudicação imediata ou a venda extrajudicial, conforme faculta o Código de Processo Civil. Intimem-se." - Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094 e LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1035/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JOAO LUIS CACAO e outro-"Desnecessária a atualização da avaliação quando inferior a dois anos. Informe a exequente, no prazo de 05 dias, quanto a possibilidade de adjudicação imediata ou a venda extrajudicial, conforme faculta o Código de Processo Civil. Intimem-se." - Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094, LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839, INAIA N.QUEIROZ BOTELHO OAB/31.840 e JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO-.

12. ORDINARIA-292/2001-NILDA MACEDO DOS SANTOS x BANCO ITAU - S.A e outro-"Inexiste erro material, omissão, contradição ou obscuridade na decisão que indeferiu a pretensão da requerida, sendo a mesma perfeitamente clara. Outrossim, em havendo inconformismo o mesmo deve ser objeto de recurso próprio. Relativamente a questão de legitimidade ativa ser o objeto de decisão oportuna, motivo pelo qual ficam rejeitados os embargos de declaração. Intimem-se." - Adv. RITA DE CASSIA STEMPNIAK 11.208/PR, HELOYSE CONTADOR ROCHA e CELSO COSER JUNIOR-.

13. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-710/2001-PLASTI-RECLAMADOS IND E COM. REP. IMP. E EXP. EMB.. x BANCO DO ESTADO DO PARANA-"Defiro o pedido de fls. 149. Procedam-se as anotações necessárias. Considerando que a parte requerida nao possui interesse de transigir, desnecessaria a realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, passando assim ao saneamento do feito, conforme determina o art.331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. Intimem-se." - Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, EVARISTO ARAGAO F.SANTOS/PR 24.491 e TATIANA KALCO OAB/PR 27.803-.

14. DEPOSITO-1008/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x ANDERSON ROBERTO DOS SANTOS-"É defeso o arquivamento provisório de processo de conhecimento. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." - Adv. ANGELA ESSER OAB/PR 30.467 e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1841/2001-BANCO ITAU S/A x MOBITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-"1- Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardar a iniciativa da parte Autora. 2-Publique-se esta decisao. 3- Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1. 4- Intimem-se." - Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094-.

16. BUSCA E APREENSAO-902/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARINETE ALVES DA SILVA-"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas alem daquelas já constantes dos autos. Intimem-se." - Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR OAB-16025 e ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 14.490-.

17. TUTELA-1271/2002-IRACEMA TEREZA DOS SANTOS x PATRICIA DE PAULO e outros-"Atenda-se a cota do Ministério Público (junte aos autos atestado médico e certidão de antecedentes criminais da requerente). Intimem-se." - Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES-.

18. BUSCA E APREENSAO-1670/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ARCELINO FERREIRA-"Deve o requerente se manifestar quanto ao fato do requerido não ter sido citado. Intimem-se." - Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR OAB-16025 e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

19. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1722/2002-LUIZ FRANCISCO WICHERT x PAULO CEZAR SOVIERZOSKI-"Providencia a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 136,80, em 5 (cinco) dias." - Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA-.

20. BUSCA E APREENSAO-2036/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDIR ALVES DE OLIVEIRA-"Suspendo o curso da ação por 180 dias. Intime-se e aguarde-se." - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293 e ANGELA ESSER OAB/PR 30.467-.

21. ARROLAMENTO/ ADJUDICACAO BENS-2204/2002-IZAIAS BARBOSA DOS SANTOS x ESPOLIO DE JOSE BARBOSA DOS SANTOS-"Ao cargo de Inventariante Judicial nomeio o Advogado Allan Kardec C. Rodrigues, sob a fé de seu grau. Abra-se-lhe vistas. Intimem-se." - Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES-.

22. EMBARGOS DO DEVEDOR-148/2003-MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A."-"Defiro o pedido de fls. 75. Procedam-se as anotações necessárias. A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária por simples afirmacao. No entanto, esta disposicao colide em termos com o que dispoe o artigo 5º, LXXIV, da Constituicao Federal, a qual exige para a prestacao da Assistencia Juridica Gratuita, a comprovacao da insuficiencia de recursos. Entendo, que a Constituicao Federal, atraves do principio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porem, revogou com relacao ao deferimento mediante simples afirmacao, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistencia Judiciaria Gratuita, devesse comprovar que nao dispoe dos meios necessarios para custear as despesas processuais, sem comprometer, da maneira significativa, o sustento de sua familia. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessao dos beneficios da justica gratuita. Consigno que devesse o Requerente juntar, declaracao do IR dos ultimos 05 anos. Intime-se." - Adv. MARTIN ROEDER FILHO-.

23. MONITORIA-640/2003-BANCO BRADESCO S/A x RECIPLAC IND.COM.E ALUGUEL DE EQUIP.INDUSTR.LTDA e outro-"Defiro o pedido.Procedam-se as anotações e retificações de praxe. Os embargos de declaração opostos por Banco Bradesco S/A. (fls. 143/150) são tempestivos, devem ser rejeitados, pois busca-se efeito modificativo, o que, em regra, não é possível, ja que a parte dispoe de recurso adequado para tanto (agravo de instrumento). registre-se que da decisão lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração. Em verdade, o embargante, ao invocar os vícios de omissão, contradição e obscuridade, demonstra verdadeiro inconformismo em relação à decisão, o que deve ser manifestado em sede recursal. Quando da decisão, foi devidamente apreciada a questão era que o objeto, declinando-se os respectivos fundamentos, os quais estão em perfeita coerência com a conclusão adotada. Saleinte-se, por fim, que eventual descerto ou erro na decisão é justamente o que justifica a possibilidade de manejo do recurso adequado. Isto posto, conhecido dos embargos opostos para o fim de rejeitá-los, mantem-

do a decisão tal qual lançada nos autos. Intime-se." - Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088 e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

24. USUCAPIAO-986/2003-PEDRO FRANCISCO DO NASCIMENTO e outro x ESTE JUZO-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." - Adv. CARLOS H. FERNANDES SILVA OAB-14487-.

25. USUCAPIAO-993/2003-CICERA GUSTAVO x ESTE JUZO-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." - Adv. CARLOS H. FERNANDES SILVA OAB-14487-.

26. DESC.DIV.IND.PER.DAN.CAN.PROT-1839/2003-DEIVIS HELEN CALAMUCCI - ME e outro x GEFCO DO BRASIL LTDA-"Homologo para que surta os devidos efeitos legais a conta de custas. Faculto a execucao por procedimento próprio. Anote-se na distribuição o débito para com o FUNREJUS. Proceda-se ao arquivamento." - Adv. EVERTON CALAMUCCI, MIGUEL HILU NETO 21.733/PR e UBIRAJARA CUSTODIO FILHO-.

27. INDENIZ.POR ACIDENTE DE TRABA-733/2004-LUCAS CARDOSO NETO x NILKO METALURGICA LTDA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Isto posto, reconheço a incompetência deste Juízo, e detetmino a remessa destes autos a Justiça do Trabalho desta Cidade, comas nossas homenagens. Proceda-se as baixas e anotações necessárias. Intimem-se." - Adv. IONE REGINA SLIVIANY, REINALDO MIRICO ARONIS 35.137-A e FABIO REIMANN 28.230/PR-.

28. MONITORIA-999/2004-ANSELMO GOMES FONSECA x RAFAELA REMPEL BRUM-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." - Adv. MARCELL DE OLIVEIRA SOARES MAIA e TANIA CRISTINA FERREIRA-.

29. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1355/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x LEANDRO COSTA DE ARAUJO-"1- Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardar a iniciativa da parte Autora. 2-Publique-se esta decisao. 3- Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1. 4- Intimem-se." - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN - PR/32.299-.

30. MONITORIA-81/2005-EBS - EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA LTDA x SIGEL COMUNICACAO VISUAL LTDA-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." - Adv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF 18.421-.

31. ALVARA-125/2005-ANTONIO AMILTON GUIMARAES x -"O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprimindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.28), no entanto, este silenciou. Tentada a intimação pessoal, sequer foi encontrada (fls.32). 2- Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." - Adv. MARISE BINI ELIAS-.

32. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-185/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x BIONOR GAIGE-"Suspendo o curso da ação por 180 dias. Intime-se e aguarde-se." - Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI 36120/PR e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293-.

33. COBRANÇA-893/2005-IMOBILESTE CORRETORA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LT. x MAURICIO NIEWIOROWSKI-"Deve a parte interessada retirar de Cartório a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias." - Adv. MARTA E. DE BRITTO-.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1159/2005-COMPIN COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA x WAGNER NEVES DE CARVALHO - ME-"A imobiliária não é parte no processo, sendo inoportuna a intimação da mesma para prestar esclarecimento. Assim, cabe a requerente informar se inexistem na penhora realizada com a intimação da atual proprietária, quanto a construção judicial ou informar quanto a outro bem passível de penhora. Intimem-se." - Adv. ANDERSON LUIZ ORANE OAB/PR 24.853-.

35. INDENIZATORIA-1211/2005-MARCIO JOSE CAMARGO x ALCIDES MARTINS PEREIRA-"Sobre a proposta de honorarios apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordância, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. LUCIANO DE LIMA OAB/PR 35.312 e PAULO SERGIO GUEDES OAB/PR 25.648-.

36. USUCAPIAO IMOVEL URBANO-1454/2005-SEBASTIAO SIMAO DA COSTA e outro x ANGELO TESSARI e outros-"Atenda-se a cota do Ministério Público (junte certidão do cartório distribuidor atestando a existência ou inexistência de ações possessórias em relação ao imóvel usucapiente, abrangendo o prazo prescricional da lei civil e todos os possuidores desse período). Intimem-se." - Adv. JOAO EDSON ZANROSOS-.

37. ARROLAMENTO/ ADJUDICACAO BENS-233/2006-ALTAIR MOLODOWSKI x ESPOLIO DE JOAO GAILLARD KOSTON-"Suspendo o curso da ação por 180 dias. Intime-se e aguarde-se." - Adv. RENATO DACILIO FLORES OAB/PR 5.025-.

38. BUSCA E APREENSAO-1753/2006-BANCO FINASA S.A x LUIZ CARLOS DE JESUS ROSA-"Manifeste-se a parte in-

teressada sobre a certidão de fls. 29 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação ou purgação da moza), no prazo de cinco dias." - Adv. JOSÉ TELLES DO PILAR-.

39. CARTA PRECATORIA-431/2006-Oriundo da Comarca de 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR-MARIA IVONETE NIUHUES x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro-"Informe o exequente, no prazo de cinco (05) dias, se abdica da prerrogativa da adjudicação imediata do bem, bem como, da venda extrajudicial conforme estabelece o Código de Processo Civil. Intimem-se." - Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS-.

40. FALENCIA-387/1998-BASF S.A. x DANIEL JOSE DOS REIS & FILHO-"Deve o Sr. Síndico nomeado, assinar o termo de Compromisso de Administrador Judicial, no prazo de cinco (05) dias." - Adv. GILMAR LONGO DA ROCHA-.

41. FALENCIA-689/1998-SULAUTO PECAS DIESEL LTDA x A C OLIVEIRA COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA-"Defiro o pedido de fls. 110. Procedam-se as anotações necessárias. Concedo vistas pelo prazo de 10 dias. Intimem-se." - Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-.

42. FALENCIA-190/1999-TINTAS VIWALUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro x HONDURAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Em face da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Paraná, declaro aberta hoje, às 10h00 (dez) horas, a falência de HONDURAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CGC nº 01.551.289/0001-08, que era estabelecida na Rodovia João Leopoldo Jacome nº 11625, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, com o nº 41203603315, de 18/11/96, com objeto social Comércio de Materiais de Construção, tendo como sócio gerente Carlos de Oliveira Santos (com endereço constantes dos autos). Fixo o termo legal da falência no sexagésimo (60º) dia anterior à data de 10/01/97, que é a do protesto de fls. 21. Ordeno que o falido apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência. Estabeleço o prazo de quinze (15) dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei de Falências. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposições ou oneração de bens do falido, devendo submeter-se preliminarmente à autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do caput do art. 99 da Lei de Falências. Oficie-se a JUCEPAR para que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei de Falências; Nomeio ao cargo de administrador judicial Sr. Gilmar Longo, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22 da Lei de Falências, que no prazo de vinte e quatro (24) horas deverá comparecer em Cartório para formalizar o compromisso; Oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis de Curitiba e Região Metropolitana e a DETRAN para que informem a existência de bens e direitos do falido; Após a vistoria do Sr. Administrador Judicial será deliberado a respeito da continuidade provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da laclaração do estabelecimento; Intime-se o Ministério Público pessoalmente. de-se ciência por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência. Publique-se edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores. P.R.I." - Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES 21989, RODRIGO CARDOSO FURLAN, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, RITA DE CASSIA RIBEIRO 12.661/PR e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

Pitanga

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA
 RELAÇÃO Nº 32/2007
 JUIZ DE DIREITO: ANDRE LUIZ TAQUES DE MACED

| | Índice de Publicação | | |
|----------------------------|----------------------|-------------|--|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO | |
| Abrao Jose Melhem | 0006 | 000070/2002 | |
| | 0032 | 000221/2007 | |
| | 0031 | 000220/2007 | |
| Aginaldo Vujanski De Jesus | 0036 | 000267/2007 | |
| | 0039 | 000281/2007 | |
| | 0040 | 000282/2007 | |
| | 0041 | 000288/2007 | |
| Alvaro Schenato | 0046 | 000031/2006 | |
| Amilcar Cordeiro Teixeira | 0003 | 000217/1999 | |
| | 0022 | 000282/2006 | |
| | 0009 | 000090/2004 | |
| Antonio Cesar Ziegemann | 0007 | 000258/2003 | |
| | 0014 | 000227/2004 | |
| | 0023 | 000321/2006 | |
| | 0038 | 000275/2007 | |
| | 0026 | 000067/2007 | |
| | 0044 | 000047/2007 | |
| Carlos Douglas Reinhardt | 0016 | 000238/2005 | |
| Celso Hideo Makita | 0004 | 000079/2000 | |
| Cezar Romero Ziegmann | 0019 | 000168/2006 | |
| Cleverson Schon Cleve | 0004 | 000168/2006 | |
| Delfim Suemi Nakamura | 0002 | 000007/1999 | |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| Edmundo Manoel Santana | 0048 | 000067/2007 |
| Elcio Jose Melhem | 0006 | 000070/2002 |
| Elso Cardoso Bitencourt | 0030 | 000206/2007 |
| | 0029 | 000203/2007 |
| Everaldo Carlos Dos Santo | 0021 | 000221/2006 |
| Fabricao Jose Baby | 0045 | 000041/2002 |
| Francis Almeida Vessoni | 0005 | 000225/2001 |
| Horst Landgraf | 0025 | 000043/2007 |
| | 0028 | 000137/2007 |
| Jairo Antonio Goncalves F | 0048 | 000067/2007 |
| James Eli De Oliveira | 0037 | 000273/2007 |
| Jamil Josepetti Junior | 0048 | 000067/2007 |
| Jaqueline Meira Lima | 0024 | 000333/2006 |
| Jean Carlos Martins Franc | 0030 | 000206/2007 |
| | 0029 | 000203/2007 |
| Joao Zimermann | 0016 | 000238/2005 |
| Julio Martins Queiroga | 0048 | 000067/2007 |
| Leonardo Zagonel Serafini | 0044 | 000047/2007 |
| Luciane Melhem Karasinski | 0006 | 000070/2002 |
| | 0030 | 000221/2007 |
| | 0031 | 000220/2007 |
| Luciano Marchesini | 0042 | 000034/2006 |
| | 0043 | 000031/2007 |
| Manoel Borba De Camargo | 0035 | 000260/2007 |
| Marcio Danielo | 0018 | 000040/2006 |
| Marcus Vinicius N. Burko | 0002 | 000007/1999 |
| Margarete Cristina Verona | 0048 | 000067/2007 |
| Milton Luiz Cleve Kuster | 0005 | 000225/2001 |
| Monica Ferreira M. Biora | 0005 | 000225/2001 |
| Murilo Cleve Machado | 0005 | 000225/2001 |
| Nelissa Rosa Mendes | 0045 | 000041/2002 |
| Norton Emmel Muhlbeier | 0010 | 000119/2004 |
| Paulo Cesar Torres | 0033 | 000225/2007 |
| Renato Fernandes Silva Ju | 0047 | 000086/2006 |
| Ronir Irani Vincensi | 0015 | 000330/2004 |
| | 0011 | 000140/2004 |
| Roseval Soares Petrechen | 0034 | 000257/2007 |
| | 0020 | 000193/2006 |
| | 0027 | 000072/2007 |
| Ruy De Oliveira Melo | 0012 | 000193/2004 |
| Stela Maris Pinto Peters | 0026 | 000067/2007 |
| Theoquito Amador | 0018 | 000040/2006 |
| Valdecy Schon | 0008 | 000064/2004 |
| | 0013 | 000208/2004 |
| | 0001 | 000199/1995 |
| | 0002 | 000007/1999 |
| Vicente Dziubate | 0017 | 000250/2005 |

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-199/1995-DIMASA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AG x ADENILSON ROQUE PELIZZARI e OUTROS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar carta precatória, bem como para instruir a mesma. -Adv. VALDECY SCHON-

2.-DECLARATORIA-7/1999-RIBEIRO e ESCAVO LTDA x P.VC. BRASIL IND. DE TUBOS e CONEXOES LTDA. Diga as partes, em cinco dias. -Adv. MARCUS VINICIUS N. BURKO, VALDECY SCHON e DELFIM SUEMI NAKAMURA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-217/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x MARCUS V. DO NASCIMENTO BURKO e OUTROS. Diga o exequente, em cinco dias. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

4.-EXECUCAO DE SENTENCA-79/2000-MARCILIO MARQUES DE OLIVEIRA x VALDIVINO MARTINS DOS SANTOS. Sobre o andamento do feito manifeste-se a parte autora no prazo legal. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-

5.-INDENIZACAO-225/2001-TEODORO ZIMERMANN x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Fica V. Sra. devidamente intimada para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA M. BIORA e FRANCIS ALMEIDA VESSONI-

6.-REPARACAO DE DANOS-70/2002-MARICLAUDIA BIDA e outros x ADIR DESENGRINI FORNARI e S/M. Intime-se o executado, via diário da justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento total do debito apontado pelo exequente, sob pena de, nao o fazendo no prazo assinalado, acrescer-se multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM, ABRAO JOSE MELHEM e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

7.-INVENTARIO-258/2003-NATHALIA LACZUK x JOAO LACZUK. Primeiramente, retifique a inventariante, em cinco dias, a escritura de transferencia de direitos hereditarios, de folha 12, haja vista que ha duvida sobre quem seja o cessionario. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGMANN-

8.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-64/2004-ALCEU GOMES e DIONIR MARIA BORGES GOMES x PAULO JOSE MUNIZ. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. VALDECY SCHON-

9.-MONITORIA-90/2004-COMERCIAL IVAIPORA LTDA x AMOCENTRO - ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DOS CENTRO D. Intime-se o executado, via Diário da Justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento total do debito apontado pelo exequente, sob pena de, nao o fazendo no prazo assinalado, acrescer-se multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-119/2004-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x ESTADO DO PARANA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar officio e RPV. -Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-

11.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-140/2004-MARIA

RIBEIRO x INSTITUTO NASCIONAL DO SEGURO - INSS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, bem como para instruir a mesma. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

12.-USUCAPIAO-193/2004-ARI LEAL MARTINS x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que providencie a regularizacao de sua representacao processual nos presentes autos. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

13.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-208/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x JOSE ANTUNES DOMINGUES. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar os presentes autos. -Adv. VALDECY SCHON-

14.-REPARACAO DE DANOS-227/2004-GIOVANI LUIZ REIS x CELSO KRUEGER e ELIZIO KRUEGER. Intime-se o exequente a cumprir o art. 659 paragrafo 4º do CPC. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGMANN-

15.-ORDINARIA DEC. C/C CONDENAT.-330/2004-NAIR GOTARDO PANOSO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a peticao de fls. 145 dos presentes autos. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

16.-ACAO DE COBRANCA-238/2005-MARTINHO NASCIMENTO LENARTOVICZ x MUNICIPIO DE PITANGA. Com fundamento no artigo 500, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil, recebo o recurso adesivo, ja com as razoes, em duplo efeito. Contra-arrazoado, subam os autos ao egregio Tribunal de Justiça. -Adv. CELSO HIDEO MAKITA e JOAO ZIMERMANN-

17.-INVENTARIO-250/2005-IZABEL VALMAN LETERILLE x JOSE ANTONIO LETERILLE. Defiro o requerido na manifestacao de fls. 76 verso. -Adv. VICENTE DZIUBATE-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-40/2006-THEOQUITO AMADOR e outros x JOAO ALBERTO DA SILVA e outros. Manifestem-se as partes sobre a cota Ministerial de fls. 74. -Adv. THEOQUITO AMADOR e MARCIO DANIELO-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-168/2006-AUTO POSTO ESQUINA LTDA x LIDIA DEGAN JAVORSKI -Designo o dia 16 de outubro de 2007, as 09:00 horas, neste forum, para realizacao de hasta publica para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), por preco igual ou superior ao indicado na avaliacao, corrigido monetariamente. Na ausencia de licitantes, fica desde logo designado o dia 30 de outubro de 2007, as 09:00 horas, para a segunda hasta publica, com a venda a quem mais oferecer, desde que o lance nao seja por preco vil, considerado este inferior a 60% do valor corrigido da avaliacao ate o dia da hasta. As hastas serao realizadas no Tribunal do Juri da Comarca de Pitanga, nas datas designadas. Nomeio para a realizacao do leilao/praca o senhor Leiloeiro Oficial Fernando Martins Serrano. Diligencias e intimacoes necessarias. Devera constar do edital o local em que se encontra o bem, a comissao do Senhor Leiloeiro, bem como outras informacoes sobre as hastas. Fixo a comissao do Senhor Leiloeiro em 5% (cinco por cento) em caso de arrematacao e 2% (dois por cento) em caso de remissao, pagamento ou acordo posterior a publicacao dos editais. Intimem-se. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar edital. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

20.-USUCAPIAO-193/2006-PAROQUIA SANTANA x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar carta precatória, bem como para instruir a mesma. -Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

21.-ARROLAMENTO-221/2006-ANA SHEFFER DA SILVA x ERNESTO JOSE DA SILVA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que, no prazo legal, compareca em cartorio retirar carta precatória, bem como para instruir a mesma. -Adv. EVERALDO CARLOS DOS SANTOS-

22.-ACAO DECLARATORIA NULATO ADM-282/2006-MARIA DE LURDES SOUZA DIDIMO x MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

23.-EXECUCAO DE COISA CERTA-321/2006-SIDINEI COSTA FURTUOSO x ADEMIR MARCATO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGMANN-

24.-REVISIONAL DE BENEFL. PREVID.-333/2006-ROSELI MEIRA LIMA x REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PITANGA. Fica V. Sra. devidamente intimada para que compareca em cartorio retirar correspondencia, bem como para instruir a mesma. -Adv. JAQUELINE MEIRA LIMA-

25.-MONITORIA-43/2007-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTDA x ISMAEL SCHON JUNIOR. Intime-se o embargado, para responder em quinze dias. -Adv. HORST LANDGRAF-

26.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-67/2007-MARIZA RECOFCA FORNARI x ARAMIS FOLLADOR e outros. Embora o dia 09/09/2007 caia num domingo, percebo que a subscritora da peticao retro quis dizer dia 03/09/2007. Pela documentacao juntada, defiro o adiamento e redesigno o dia 17/09/2007, as 13:30 horas. Fica o procurador da parte autora intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, bem como a intimacao da procuradora da parte requerida para que compareca em cartorio retirar carta precatória. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGMANN e STELA MARIS PINTO PETERS-

27.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-72/2007-ANA MARIA RODRIGUES DUARTE x ERALDO SCHEREINER. Fica V.

Sra. devidamente intimado para que instrua o officio nº 1034/2007 com xerox de capa a capa dos presentes autos. -Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

28.-EXECUCAO-137/2007-SCUIRA & EMERICK LTDA x JOSAFAT FORQUEVICZ. Intime-se o exequente a cumprir o art. 659 paragrafo 4º do CPC. -Adv. HORST LANDGRAF-

29.-ORD. RESPONS. OBRIG. SECUR.-203/2007-CAMILA MARTINS FACHIN e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, bem como para instruir a mesma. -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e ELSON CARDOSO BITENCOURT-

30.-ORD. RESPONS. OBRIG. SECUR.-206/2007-ARILDO BREZA DA LUZ e OUTROS x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, bem como para instruir a mesma. -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e ELSON CARDOSO BITENCOURT-

31.-PAULIANA-220/2007-LIVANDRO TRANSPORTES LTDA x DARLUN RODRIGUES DE CAMPOS. Manifeste-se a autora sobre a contestacao e documentos de fls. 19/37. -Adv. ABRAO JOSE MELHEM e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

32.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-221/2007-LIVANDRO TRANSPORTES LTDA x DARLUN RODRIGUES DE CAMPOS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a contestacao e documentos de fls. 75/114. -Adv. ABRAO JOSE MELHEM e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

33.-BUSCA E APREENSAO-225/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GENCIANO RODRIGUES DE SOUZA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

34.-RETIFICACAO REGISTRO PUBLICO-257/2007-JACKELINE ANTUNES PENTEADO ZIEGMANN x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para dar cumprimento ao parecer Ministerial de fls. 09. -Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

35.-USUCAPIAO-260/2007-JESSICA DAL SANTOS OTTONI x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, bem como para que compareca em cartorio retirar correspondencia e instrui-las. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

36.-RECISAO CONTRATUAL-267/2007-MATIAS PREIS e outros x JOSE MIGUEL DE LIMA. Para a audiencia de conciliacao, designo o dia 13/09/2007, as 14:00 horas. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, bem como para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

37.-INDENIZACAO-273/2007-ALTAMIR ANTONIO CASTANHARI x COM. DE BEBIDAS VILA NOVA LTDA. Para a audiencia de conciliacao, designo o dia 10/09/2007, as 14:30 horas. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar carta precatória, e officio, bem como para instrui-los. -Adv. JAMES ELI DE OLIVEIRA-

38.-INVENTARIO-275/2007-ANAIR DE FRANCA SANTOS x MARIA BRAZ DOS SANTOS e outros. Nomeio inventariante a requerente ANAIR DE FRANCA SANTOS, a qual prestara compromisso em 5 dias e as primeiras declaracoes no prazo legal (art. 993 do CPC). Apos as primeiras declaracoes, citem-se, na forma requerida o conjuge e os herdeiros nao representados nos autos, a Fazenda Publica e o Ministerio Publico, para os termos do inventario e partilha e para que se manifestem sobre as primeiras declaracoes no prazo de 10 dias. Edital com prazo de 30 dias (art. 999 do CPC). Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio assinar Termo de Compromisso de Inventariante. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGMANN-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-281/2007-DEODORO SASS e outros x IVETE SASS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-282/2007-VASSILIO FORKEVICZ e outros x IVETE SASS e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-288/2007-OLINDA BRISOTOT x BANCO DO BRASIL S/A. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o recolhimento do Funrejus. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

42.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-34/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x SERGIO ANTONIO ZAFARI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre officio de fls. 49. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

43.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-31/2007-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x R.C. FINATTO E CIA LTDA -Designo o dia 16 de outubro de 2007, as 09:00 horas, neste forum, para realizacao de hasta publica para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), por preco igual ou superior ao indicado na avaliacao, corrigido monetariamente. Na ausencia de licitantes, fica desde logo designado o dia 30 de outubro de 2007, as 09:00 horas, para a segunda hasta publica, com a venda a quem mais oferecer, desde que o lance nao seja por preco vil, considerado este inferior a 60% do valor corrigido da avalia-

cao ate o dia da hasta. As hastas serao realizadas no Tribunal do Juri da Comarca de Pitanga, nas datas designadas. Nomeio para a realizacao do leilao/praca o senhor Leiloeiro Oficial Fernando Martins Serrano. Diligencias e intimacoes necessarias. Devera constar do edital o local em que se encontra o bem, a comissao do Senhor Leiloeiro, bem como outras informacoes sobre as hastas. Fixo a comissao do Senhor Leiloeiro em 5% (cinco por cento) em caso de arrematacao e 2% (dois por cento) em caso de remissao, pagamento ou acordo posterior a publicacao dos editais. Intimem-se. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar edital. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

44.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-47/2007-CONSELHO REG.DE MEDICINA VETER.DO ESTADO DO PARANA x ASSOC DOS APICULTORES DE MATO RICO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR. e LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

45.-CARTA PRECATORIA-41/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE -AGENCIA DE FOMENTOS DO PARANA S/A x IND. COM. DE MADEIRAS EXPORT WOOD DO BRASIL E OUTR e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, ou, deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. NELISSA ROSA MENDES e FABRICIO JOSE BABY-

46.-CARTA PRECATORIA-31/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA -J. J. LEOPOLDINO & CIA LTDA x JOSE LUIZ SCHALA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALVARO SCHENATO-

47.-CARTA PRECATORIA-86/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 2 VARA CIVE -COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECIARIA x DARCI EDEGAR ABEGG. Intime-se o exequente a cumprir o art. 659 paragrafo 4º do CPC. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

48.-CARTA PRECATORIA-67/2007-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA CMA -LUIZ DO NASCIMENTO AFONSO e OUTROS x NIVALDO NEUMANN TRANSPORTES E OUTROS. F. 93, defiro. Redesigno o dia 18/09/2007, as 14:00 horas. Comuniquem-se o r. Juizo Deprecante. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, JULIO MARTINS QUEIROGA, MARGARETE CRISTINA VERONA e EDMUNDO MANOEL SANTANA-

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PR
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 79/2007.
WWW.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE
JUIZ DE DIREITO SUBST.: DR. LETICIA PACHECO LUSTOSA

| Índice de Publicação | | |
|-----------------------------|-------|-------------|
| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
| ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA | 0015 | 000527/2005 |
| ANNIE OZGA RICARDO | 0017 | 000132/2006 |
| ANTONIO AUGUSTO GRELLERT | 0007 | 002112/2003 |
| Bias Gomm Filho | 0031 | 001214/2006 |
| BRUNO MAY MARTINS | 0031 | 001214/2006 |
| CARLA LINHARES MEYER | 0004 | 000077/2001 |
| CARLOS EDUARDO MARTINS BI | 0021 | 000442/2006 |
| CARLOS RODRIGO B. DE OLIV | 0035 | 000073/2006 |
| CARMEN GLORIA ARRIAGADA A | 0004 | 000077/2001 |
| CLAUDIMAR BARBOSA DA SILV | 0013 | 000510/2005 |
| | 0014 | 000516/2005 |
| | 0016 | 000664/2005 |
| | 0012 | 000462/2005 |
| DALTON LUIS SCREMIN | 0003 | 000631/2000 |
| DELMA SANAE CAETANO OTA | 0030 | 001091/2006 |
| DENISE CRISTINE DIVARDIN | 0028 | 000766/2006 |
| ELCIO KOVALHUK | 0019 | 000273/2006 |
| Fabricao Fontana | 0018 | 000267/2006 |
| FERNANDO S. SOUTO | 0006 | 001466/2003 |
| GEISELA KARINE COSTA | 0022 | 000455/2006 |
| Glauco Humberto Bork | 0023 | 000500/2006 |
| | 0024 | 000502/2006 |
| | 0025 | 000596/2006 |
| | 0026 | 000599/2006 |
| GLENDIA GONCALVES GONDIM | 0006 | 001466/2003 |
| GUIDO HENRIQUE SOUTO | 0010 | 000541/2004 |
| IVO GOMES | 0004 | 000077/2001 |
| Ivo Pericles Caldas | 0029 | 000975/2006 |
| JAQUELINE LOBO DA ROSA | 0006 | 001466/2003 |
| JEFERSON LUIZ DE LIMA | 0027 | 000665/2006 |
| JEFFERSON MARCOS B.MEDINA | 0012 | 000462/2005 |
| JOAO JOAQUIM MARTINELLI | 0020 | 000399/2006 |
| | 0033 | 000155/2007 |
| JORGE AMILTON DE ALMEIDA | 0008 | 000141/2004 |
| | 0009 | 000145/2004 |
| JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO | 0021 | 000442/2006 |
| JOSE LUIZ TELEGINSKI | 0011 | 000663/2004 |
| JOYCE MAUS MISCHUR | 0015 | 000527/2005 |
| JULIO CESAR BROTTTO | 0002 | 000655/1999 |
| LUIS OSCAR SIX BOTTON | 0028 | 000766/2006 |
| Marcus Nadal Matos | 0018 | 000267/2006 |
| MARI KAKAWA | 0019 | 000273/2006 |
| MARIA AMELIA CASSIANA M. | 0004 | 000077/2001 |
| MARIANA CRISTINA SCORSIN | 0031 | 001214/2006 |
| MELISSA TELMA | 0020 | 000399/2006 |
| MILENA IENK FERREIRA | 0031 | 001214/2006 |
| MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 0029 | 000975/2006 |
| MISAEEL FUECKNER DE OLIVEIR | 0012 | 000462/2005 |
| MONICA FERREIRA MELLO BIO | 0029 | 000975/2006 |
| NATANEIL PINOTTI BROGLIO | 0004 | 000077/2001 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| NELSON PASCHOALOTTO | 0032 | 000134/2007 |
| ORIANA RODRIGUES SMIGUEL | 0022 | 000455/2006 |
| | 0023 | 000500/2006 |
| | 0024 | 000502/2006 |
| PAULO HENRIQUE BEREHULKA | 0007 | 002112/2003 |
| REGINA FATIMA WOLOCHN | 0034 | 000586/2007 |
| Renato Vargas Guasque | 0005 | 000275/2002 |
| | 0007 | 002112/2003 |
| RENILDE PAIVA MORGADO GOM | 0027 | 000665/2006 |
| ROBERTO CESAR PINTO | 0001 | 000664/1998 |
| ROBERTO DOS SANTOS | 0010 | 000541/2004 |
| Roberto Pereira de Olivei | 0036 | 000075/2007 |
| Ronivaldo Souza de Carval | 0036 | 000075/2007 |
| Silvana Mendes Helmes | 0033 | 000155/2007 |
| SILVANA MENDES HELMES | 0010 | 000541/2004 |
| SILVANE ERDMANN BUCZAK | 0003 | 000631/2000 |
| SONNY B. DE CAMPOS GUMARA | 0031 | 000124/2006 |
| Thiane Batista Rosas | 0031 | 001214/2006 |
| VANESSA RIBAS VARGAS GUIM | 0013 | 000510/2005 |
| | 0014 | 000516/2005 |
| | 0030 | 001091/2006 |
| Vinya Mara Anderes Dzievi | 0032 | 000134/2007 |

1. MONITORIA-664/1998-JEAN CARLO DE ABREU x JULIO CESAR MARCONDES KRAVUTSCHKE-Intime-se o credor para que traga aos autos em cinco dias demonstrativo atualizado do débito. -Adv. ROBERTO CESAR PINTO.-

2. REPARACAO DE DANOS-655/1999-ALBINO SZESZ e outros x DOUGLAS FANCHIN TAQUES FONSECA e outro-Defiro pedido último por seus próprios fundamentos. -Adv. JULIO CESAR BROTTTO.-

3. ACAO CIVIL PUBLICA-631/2000-M.P.E.P. x J.C. e outros-A respeito dos documentos juntados, manifestem-se os réus.-Adv. SILVANE ERDMANN BUCZAK e DELMA SANAE CAETANO OTA.-

4. INDENIZACAO-77/2001-JOCELE APARECIDA DE CASTRO RODRIGUES x GLOBAL TELECOM LTDA.-Cumprase o v. acordado. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO, CARLA LINHARES MEYER, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, IVO GOMES e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA.-

5. EXECUCAO-275/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x FERRO VELHO DO CARLINHO LTDA e outros- DIGA O EXEQUENTE -Adv. Renato Vargas Guasque.-

6. REINTEGRACAO DE POSSE-1466/2003-NORDICA VEICULOS S/A x ARMANDO FREDERICO MUHLENBRUCH-A INTIMAÇÃO POR HORA VERTA E ATO DO OFICIAL DE JSUTICA. POSTO O ÚNICO LEGITIMADO A AVERIGUAR A PRESENÇA DOS SEUS REQUISITOS. ASSIM, DESETRANHEM-SE OS MANDADOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PENHORA E AVALIAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DEVENDO O OFICIAL DE JUSTIÇA PROCEDER COMO ENTENDER NECESSÁRIO. CONSIDERANDO QUE NÃO HOVE CUMPRIMENTO DA LIMINAR ATÉ AGORA COMO MEDIDA DE APOIO À REINTEGRAÇÃO DE POSSE FIXO UMA MULTA DIÁRIA POR ATRASO NO SEU CUMPRIMENTO EM R\$ 100,00 NOS TERMOS DO ART. 461, § 3º. QUANTO AO PEDIDO DE CONDENACAO EM LITIGANCIA DE MÁ-FÉ HÁ QUE SER INDEFERIDO EM RAZÃO DA R. DECISÃO DE FL. 108, EVITANDO-SE, ASSIM, UM "BIS IN IDEM", VEZ QUE AGORA O PROCESSO É UNO PARA A PRESTAÇÃO DAS TUTELAS DE CONHECIMENTO E EXECUTIVA-Adv. GLENDA GONCALVES GONDIM, JAQUELINE LOBO DA ROSA e GISELA KARINE COSTA.-

7. REVISIONAL-2112/2003-JOAO MARCIO ZANARDINI & CIA LTDA. x BANCO BRADESCO S/A- A SETENÇA CUJO CUMPRIMENTO SE REQUER, PRESCINDE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO OU POR ARTIGOS DEVENDO ENTÃO A PARTE AUTORA CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 475-B, CAPUT, DO CPC, JUNTANDO A DEVIDA MEMORIA DISCRIMINADA DO VALOR QUE PRETENDE EXECUTAR.-Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT.

8. USUCAPIAO-141/2004-FRANCISCO DOS SANTOS CORREA e outro x EMERSON J. OSTERNACK CURI e OUTROS-Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último. Intime-se a parte autora para dar atendimento ao parecer ministerial de f. 72. -Adv. JORGE AMILTON DE ALMEIDA.-

9. USUCAPIAO-145/2004-ASS.MORADORES DE TERRENOS IRREG. CAMPO DO FUBA e outros x FLAVIO CARVALHO GUIMARAES e ANITA MIRO GUIMARAES- Por seus próprios fundamentos, defiro pedido último. Ao autor para prosseguimento do feito. -Adv. JORGE AMILTON DE ALMEIDA.-

10. DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-541/2004-DARVIN DOMINGUES DE OLIVEIRA x REFER-FUNDAÇÃO DA REDE FERROV. DE SEGUR. SOCIAL-Cumprase o v. acordado. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Adv. SILVANA MENDES HELMES, ROBERTO DOS SANTOS e GUIDO HENRIQUE SOUTO.-

11. CANC. PROTESTO CC INDENIZACAO-663/2004-ELIANE TEIXEIRA FACHIN e CIA LTDA - ME x RIGOPÉCAS S/A e outro- A respeito da petição de fl. 196, manifeste-se o credor -Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI.-

12. REPARACAO DE DANOS-462/2005-MARIA APARECIDA LEMOS x EDISON MOACIR ARAUJO ME-Recibo apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra arrazoar. -Adv. JEFFERSON MARCOS B.MEDINA, MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA e DALTON LUIS SCREMIN.-

13. ANULATORIA-510/2005-DAVINA DE OLIVEIRA x

MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

14. ANULATORIA-516/2005-MOISES DE MELO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

15. EMBARGOS A EXECUCAO-527/2005-DENIS ROBERTO CUNHA x GERDAU ACOMINAS S/A- Posto isso, rejeito os presentes embargos e, ex officio, conforme fundamentação, afastamento do valor cobrado a título de honorários advocatícios no cálculo de fl. 25 dos autos em apenso. Condenando a fundamentação, torno sem efeito a penhora de fl. 33 dos autos 373/05, em apenso. -Adv. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA e JOYCE MAUS MISCHUR.-

16. INDENIZACAO-664/2005-SEBASTIAO DA LUZ E SOUZA x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.- INTIMISE O AUTOR PARA ATENDIMENTO DO PARECER MINISTERIAL DE F. 273. ATENDA-SE AO EXPEDIENTE-Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA.-

17. EXECUCAO-132/2006-SEBASTIAO LOPES QUATORZE VOLTAS x VICENTE NADAL NETO- Defiro pedido último, mediante cópia nos autos. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO.-

18. DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-267/2006-VANDERLEI BROCA e outro x REFER-FUNDAÇÃO DA REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Adv. Marcius Nadal Matos e FERNANDO S. SOUTO.-

19. REPETICAO DE INDEBITO-273/2006-PEDRO FERREIRA PINTO e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Em se tratando de feito que, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, comporta julgamento no estado em que se encontra, voltem-me para sentença. -Adv. Fabricio Fontana e MARI KAKAWA.-

20. EMBARGOS A EXECUCAO-399/2006-FUNDAÇÃO REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER x WILSON JOSE FERREIRA- RENOVA-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EM CINCO DIAS EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, SOB PENA DE DISPENSA DA PROVA-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA.-

21. SUSTACAO DE PROTESTO-442/2006-MOISES FERREIRA MARTINS-FI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A e outro-Manifestar-se sobre contestacao e sobre a correspondência devolvida. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

22. ACAO ORDINARIA-455/2006-IDALINA MARTINS COLLARES x BRASIL TELECOM S/A-Recibo apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra arrazoar. -Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL e Glauco Humberto Bork.-

23. ACAO ORDINARIA-500/2006-LUCI PIEKARSKI COSTIN x BRASIL TELECOM S/A-Recibo apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra arrazoar. -Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL e Glauco Humberto Bork.-

24. ACAO ORDINARIA-502/2006-ONDINA QUEIROZ x BRASIL TELECOM S/A-Recibo apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra arrazoar. -Adv. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL e Glauco Humberto Bork.-

25. ACAO ORDINARIA-596/2006-NELSON BOZZI x BRASIL TELECOM S/A-Recibo apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra arrazoar. -Adv. Glauco Humberto Bork.-

26. ACAO ORDINARIA-599/2006-MARIA MARGARIDA MAIA CANO x BRASIL TELECOM S/A-Recibo apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra arrazoar. -Adv. Glauco Humberto Bork.-

27. REPETICAO DE INDEBITO-665/2006-MARIA MELO DA COSTA x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- PELOS PROPRIOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ATACADA DEIXO DE ME VALER DO JUIZO DE RETRATAÇÃO. INTIME-SE A APRTÉ RÉ PARA CUMPRIMENTO DO ITEM 2 DO PROVIMENTO DE F. 135.-Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA.-

28. DECLARATORIA-766/2006-MOISES FERREIRA MARTINS-FI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A- O VALOR PROPOSTO PELO PERITO PARA OS SEUS HONORÁRIOS NÃO SE REVELA POIS DENTRO DA MÉDIA DO PRATICADO POR ESTE JUÍZO EM CASOS ANÁLOGOS. ADEMAIS NÃO SE PODE NEGAR DA NECESSIDADE DE EFETIVO PREPARO TÉCNICO E DEMASIADA CONFIANÇA PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO INDICADO. INTIME-SE RÉ PARA DEPÓSITO EM CINCO DIAS, SOB PENA DE DISPENSA DA PROVA-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK.-

29. INDENIZACAO-975/2006-FABRICIO RODRIGUES PE-

TRECHER x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A- ... POSTO ISSO, INDEFIRO A DENUNCIÇÃO DA LIDE POSTULADA PELO SEGUNDO RÉU. FIXO OS PONTOS CONTRVERTIDOS NA DEMONSTRACAO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL: CULPA, NEXO DE CUSALIDADE E DANOS MATERIAIS. DEFIRO AS OITIVAS DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA EMENDA À PETIÇÃO E NA CONTESTAÇÃO DA SEGURADORA, SENDO QUE, PARA A AII DESIGNO O PRÓXIMO DIA 02/10/07, ÀS 14 HORAS.-Adv. Ivo Pericles Caldas, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA.-

30. DECLARATORIA-1091/2006-JOÃO TITENIS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- À especificação de provas, justificando as partes a suas necessidades. -Adv. DENISE CRISTINE DIVARDIN e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

31. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-1214/2006-GLAPINSKI, GLAPINSKI & CIA. LTDA. x BANCO SANTANDER BRASIL S/A e outros- À ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS JUSTIFICANDO AS PARTES SUAS NECESSIDADES. TAMBÉM DEVERÃO INFORMAR SEUS INTERESSES NA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DO ART. 331 DO CPC.-Adv. Thiane Batista Rosas, MILENA IENK FERREIRA, Blas Gomm Filho, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, BRUNO MAY MARTINS e SONNY B. DE CAMPOS GUMARAES.-

32. DECLARATORIA-134/2007-LENI INES DE SOUZA x BANCO SCHAHIN S/A-Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC. -Adv. Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira e NELSON PASCHOALOTTO.-

33. COBRANCA-155/2007-JAIME ANDRE RAMOS x REFER - FUND. REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL- Em se tratando de feito que, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, comporta julgamento no estado em que se encontra, voltem-me para sentença. -Adv. Silvana Mendes Helmes e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

34. -586/2007-CLOVISNI DOS SANTOS x METALURGICA SOOMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Sobre a impugnação, manifeste-se o exe que, em quinze dias. -Adv. REGINA FATIMA WOLOCHN.-

35. CARTA PRECATORIA-73/2006-Oriundo da Comarca de 18ª VARA CIVEL-CURITIBA-PR-CONDOM. PROTASIO DE CARVALHO RODRIGUES x ANTONIO FRANCISCO MILAN- Considerando que a diligência requerida no petitorio último é de atribuição da apte exequente, indefiro-a, asseverando que não cabe ao juízo agir em substituição das aptes nos atos que lhe sejam possíveis a execução. Por outro lado, a informação requerida à receita federal, por constituir em assistência quebra de sigilo fiscal, deverá ser adotada somente após exauridas as tentativas ordinárias de localização de bens do devedor.-Adv. CARLOS RODRIGO B. DE OLIVEIRA.-

36. CARTA PRECATORIA-75/2007-Oriundo da Comarca de 8ª VARA CÍVEL - GUARULHOS (SP)-ALEXANDRE PUTRA x LILA TOMACHESKI- Para realização do ato deprecado, designo o próximo dia 14/08/2007, às 14h.-Adv. Ronivaldo Souza de Carvalho e Roberto Pereira de Oliveira Junior.-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PR 2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 80/2007.
WWW.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE
JUIZ DE DIREITO SUBST.: DR. LETICIA PACHECO LUSTOSA

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|-----------------------------|-------|-------------|
| | 0003 | 000644/2000 |
| A.M. CARMEN ZANCHI | 0003 | 000644/2000 |
| ADELIA A. GONCALVES | 0003 | 000644/2000 |
| ADILSON H. DA COSTA | 0003 | 000644/2000 |
| AILTON DOMINGUES DE SOUZA | 0003 | 000644/2000 |
| ALEIXO MENDES NETO | 0025 | 000622/2006 |
| ALFREDO C. RICCIARI | 0003 | 000644/2000 |
| Alvaro Jose da Silva | 0029 | 000964/2006 |
| AMAURI CARVALHO ALVES | 0008 | 000684/2004 |
| ANA LUCIA MACEDO MANSUR | 0003 | 000644/2000 |
| ANTONIO LUIZ MORAIS | 0003 | 000644/2000 |
| ARAMIS SCHRUTT | 0003 | 000644/2000 |
| ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA | 0010 | 000507/2005 |
| AUREO STUPP JÚNIOR | 0033 | 000084/2007 |
| BRASIL PENTEADO | 0011 | 000590/2005 |
| CARLA PONS DI LEONE | 0003 | 000644/2000 |
| CARLOS ALBERTO ESTEVES | 0003 | 000644/2000 |
| Carlos Eduardo Martins Bi | 0032 | 001028/2006 |
| CARLOS ROBERTO MOREIRA | 0034 | 000207/2007 |
| CELSO FRANCO DE QUEIROZ F | 0003 | 000644/2000 |
| CLAITON LUIS BORK | 0019 | 000459/2006 |
| CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST | 0003 | 000644/2000 |
| CRISTIANE CARREIRO PEREIRA | 0003 | 000644/2000 |
| CRISTIANE LINHARES | 0013 | 000159/2006 |
| DANIEL EDUARDO CARNACCHIO | 0003 | 000644/2000 |
| DANIEL HACHEM | 0027 | 000733/2006 |
| EDSON APARECIDO STADLER | 0021 | 000546/2006 |
| EDUARDO S. BREDA | 0003 | 000644/2000 |
| ELIANE SORAY S. POLZIN | 0003 | 000644/2000 |
| ELVIS IANCZKOVSKI | 0023 | 000594/2006 |
| Fabricio Fontana | 0015 | 000262/2006 |
| | 0017 | 000386/2006 |
| | 0018 | 000426/2006 |
| FERNANDO A. S. OLIVEIRA | 0003 | 000644/2000 |
| FERNANDO MADUREIRA | 0038 | 000588/2007 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| Glauco Humberto Bork | 0019 | 000459/2006 |
| | 0020 | 000508/2006 |
| | 0028 | 000778/2006 |
| GLAUCO HUMBERTO BORK | 0024 | 000604/2006 |
| HELDER CURY RICCIARDI | 0003 | 000644/2000 |
| HELENA DIAS BARBAR | 0003 | 000644/2000 |
| HENRIQUE HENNEBERG | 0035 | 000238/2007 |
| IDA REGINA PEREIRA | 0003 | 000644/2000 |
| IONÉIA ILDA VERONEZE | 0013 | 000159/2006 |
| JACKSON ANDRE DE SA | 0003 | 000644/2000 |
| JEAN C. DE ALMEIDA | 0003 | 000644/2000 |
| JEFERSON LUIZ DE LIMA | 0026 | 000672/2006 |
| JESIEL SCHEMBERGER | 0003 | 000644/2000 |
| JOAO HORTMANN | 0003 | 000644/2000 |
| JOAO MATIAK SLONIK | 0003 | 000644/2000 |
| JOSE ADRIANO MALAQUIAS | 0009 | 000826/2004 |
| JOSÉ ALTEVIR M. B. DA CUN | 0035 | 000644/2000 |
| JOSE CARLOS BUSATTO | 0003 | 000644/2000 |
| JOSE CARLOS DE MORAES | 0003 | 000644/2000 |
| JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCO | 0003 | 000644/2000 |
| JOSE ELI SALAMACHA | 0007 | 000654/2004 |
| José Valter Rodrigues | 0030 | 000967/2006 |
| JOSUE CORREA FERNANDES | 0003 | 000644/2000 |
| Karinn Gomes Margraf | 0031 | 001013/2006 |
| KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA | 0003 | 000644/2000 |
| KEILA ZIBORDI MORAES CARV | 0003 | 000644/2000 |
| KLEBER CAZZARO | 0003 | 000644/2000 |
| LAUDIR GULDEN | 0039 | 000008/2007 |
| LUCIANE CAXAMBU | 0014 | 000174/2006 |
| LUCYMARA JOPPERT LIMA LOP | 0003 | 000644/2000 |
| LUDMILO SENE | 0002 | 000303/2000 |
| Luiz Alberto Oliveira Lim | 0029 | 000964/2006 |
| Luiz Fernando Saffraider | 0006 | 000456/2004 |
| LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER | 0021 | 000546/2006 |
| | 0022 | 000566/2006 |
| MANIF ANTONIO TORRES JULI | 0003 | 000644/2000 |
| MARCELO BALDASSARRE CORTE | 0008 | 000684/2004 |
| MARCELO DE FORGGI SOUZA | 0003 | 000644/2000 |
| Marcus Nadal Matos | 0008 | 000684/2004 |
| | 0027 | 000733/2006 |
| MARCO ANTONIO PIZZOLATO | 0003 | 000644/2000 |
| MARCOS CESAR DAS CHAGAS L | 0003 | 000644/2000 |
| MARCUS VINICIUS CRAMER ME | 0003 | 000644/2000 |
| MARI KAKAWA | 0015 | 000262/2006 |
| | 0018 | 000426/2006 |
| Mauricio Borba | 0012 | 000852/2005 |
| NOEMIA MARIA DE LACERDA S | 0003 | 000644/2000 |
| Oldemar Mariano | 0001 | 000533/1998 |
| | 0023 | 000594/2006 |
| | 0030 | 000967/2006 |
| | 0004 | 000552/2001 |
| | 0036 | 000443/2007 |
| OSIRES GERALDO KAPP | 0005 | 000819/2002 |
| OTACILIO VIEIRA NETO | 0003 | 000644/2000 |
| Paulo Grot Filho | 0012 | 000852/2005 |
| PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO | 0037 | 000525/2007 |
| Regis Panizzon Alves | 0016 | 000353/2006 |
| RENILDE PAIVA MORGADO GOM | 0026 | 000672/2006 |
| RICARDO CEZAR PINHEIRO BE | 0003 | 000644/2000 |
| RICARDO DOS SANTOS ABREU | 0003 | 000644/2000 |
| RITA AUGUSTA S. VALIM ROS | 0003 | 000644/2000 |
| Roberto Gustavo Filho | 0033 | 000084/2007 |
| RUBENS DE LIMA | 0003 | 000644/2000 |
| | 0023 | 000594/2006 |
| SANDRO GUILHERME DE BIASS | 0003 | 000644/2000 |
| SERGIO ZADOROSNY FILHO | 0006 | 000456/2004 |
| | 0022 | 000566/2006 |
| SILVANA MENDES HELMES | 0014 | 000174/2006 |
| VALDIR TORIZIO | 0003 | 000644/2000 |
| VALMOR CUZZETTO | 0003 | 000644/2000 |
| VANESSA RIBAS VARGAS GUIM | 0005 | 000819/2002 |
| VINICIUS DE GOUVEIA | 0013 | 000159/2006 |
| VITOR DONATO DE ARAUJO | 0003 | 000644/2000 |
| WELLINGTON SILVEIRA | 0003 | 000644/2000 |

1. EXECUCAO-733/1998-BANCO BANDEIRANTE S/A x CLUBE GUAIRA e outros- Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos demonstrativo atualizado do débito.-Adv. OLDEMAR MARIANO.-

2. ABERTURA DE INVENTARIO-303/2000-ANA PAULA PEREIRA RAMOS x PALMYRA PEREIRA RAMOS- Manifeste-se o Curador Especial.-Adv. LUDMILO SENE.-

3. CONCORDATA PREVENTIVA-644/2000-E.F.A.S - MOVEIS E ESTRUTURA INDUSTRIAL S/A x ESTE JUIZO- Pelos próprios fundamentos elencados no primeiro parágrafo da cota ministerial retro, revogo o provimento de fls. 4.107. Outrossim, defiro o pedido de fls. 4.142, com as advertências colocadas pelo Dr. Promotor de Justiça(retirar Alvará do Cartório - R\$.7,00).-Adv. KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO.-

4. INDENIZACAO-552/2001-IONE APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS x VALDIRENE BRASIL ESCOBAR e outros- Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último(retirar ofício do Cartório - R\$.7,00).-Adv. OSEAS SANTOS.-

5. EMBARGOS A EXECUCAO-819/2002-HERDEIROS DE VERONICA CARDOSO DE ABREU x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Diga o exequente.-Adv. OSIRES GERALDO KAPP e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.-

6. DESPEJO-456/2004-AMARILDO MALAQUIAS x KARINE CRISTINA MARQUES- Intime-se o credor para trazer aos autos demonstrativo atualizado do débito. O pedido de fls. 167 perdeu seu objeto.-Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER e SERGIO ZADOROSNY FILHO.-

7. EXECUCAO-654/2004-GERDAU ACOMINAS S/A x ELIAS DE PAULA QUADROS- Diga o exequente.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA.-

8. ACAO ORDINARIA-684/2004-JOAO IVALDIR BUENO

DE MELLO e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A e outro- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, no prazo legal, contra-razoar.-Advs. MARCIUS NADAL MATOS, AMAURI CARVALHO ALVES e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

9. REPARACAO DE DANOS-826/2004-CESAR ROBERTO ARAUJO x BRASIL TELECOM S/A e outro- Manifeste-se o autor sobre o ofício de fls. 178.-Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS.-

10. CAUTELAR-507/2005-LOREVI RAIMUNDO FERREIRA x SIND.DOS TRAB.NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO DIST.AGUA e outro- Manifeste-se a parte autora.-Adv. ARA-RIPE SERPA GOMES PEREIRA.-

11. DESPEJO-590/2005-VERA MARIA DOLINSKI x ANTONIO LEOVANIR RODRIGUES DO NASCIMENTO- Diga o exequente.-Adv. BRASIL PENTEADO.-

12. EMBARGOS DE TERCEIRO-852/2005-MUNIRA NAS-SER CASSIMIRO x LUIS FERNANDO VIANA ARTIGAS e outro-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da baixa dos autos.-Advs. PAULO GROTT FILHO e MAURICIO BOR-BA.-

13. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-159/2006-BANCO ITAU S/A x CELSO LUIZ DE ALMEIDA- Para funcionar como Curador Especial do réu revel citado por edital, nomeio o Dr. Vinicius de Gouveia. Intime-se-lhe, para, em aceitando o encargo, praticar os atos processuais que entenda necessários.-Advs. CRYSTIANE LINHARES, IONÉIA ILDA VERONEZE e VINICIUS DE GOUVEIA.-

14. COBRANCA-174/2006-ANIBAL FERREIRA SOARES x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- As condições da ação são auferidas abstratamente, ou seja, de acordo com as asserções feitas na petição inicial, as quais, por tanto, ainda que hipoteticamente, devem ser consideradas como verdadeiras. Assim, se o autor afirma que o réu lhe causou dano, mediante uma conduta ilícita, devidamente descrita na causa de pedir fática, como in casu, determinadas estão as legitimidades ativas e passivas. Contudo, se no decorrer da instrução, efetivamente se demonstrar que tais alegações não correspondem à verdade, o pedido será julgado improcedente no mérito(art. 269, I, do CPC), o que, aliás, atenderá melhor os interesses do próprio réu, posto que, então, estará protegido pela coisa julgada material. Em outras palavras, as condições da ação jamais podem ser objeto de prova e as matérias alegadas como tais na contestação, na verdade, constituem mérito da demanda, e como tal serão analisadas. Sendo assim, a priori, o autor é parte legítima, pois a certidão de matrícula do imóvel juntada é documento hábil e bastante a comprovar a sua parte relativa a propriedade do imóvel. Na inicial em nenhum momento foi requerido indenização sob propriedade alheia e sim sobre a do autor, destacando, que o direito a indenização e o seu quantum constituem o mérito desta ação...Quanto a prescrição o seu prazo é vintenniário e não quinquenal...Sendo assim, a fundamentação da parte ré é meramente protelatória e não merece prosperar. Decididas as preliminares delacro saneado o processo. Os pontos controvertidos são a existência da desapropriação indireta pelo réu e o pagamento da indenização decorrente desta ao autor. Defiro a produção de prova testemunhal. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o próximo dia 19 de setembro de 2007, às 14:00 horas. As testemunhas deverão ser arroladas até quinze dias antes da audiência.-Advs. SILVANA MENDES HELMES e LUCIANE CA-XAMBU.-

15. REPETICAO DE INDEBITO-262/2006-ALCEBIADES PEREIRA VIANA e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- Mantenho a decisão atacada. Intime-se a parte contrária para dar cumprimento ao item 2 do provimento de fls. 117(a parte requerida deverá trazer aos autos os documentos referidos na petição inicial).-Advs. FABRICIO FONTANA e MARI KAKAWA.-

16. EXECUCAO-353/2006-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. x CARTEPAS - CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA.- Certificado o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 62, intime-se a autora para que indique sua intenção no prosseguimento do feito.-Adv. REGIS PANIZZON ALVES.-

17. REPETICAO DE INDEBITO-386/2006-ANGELO JACON e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os documentos trazidos pelo réu no petítório último.-Adv. FABRÍCIO FONTANA.-

18. REPETICAO DE INDEBITO-426/2006-JOAO MARIA DE PROENÇA e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Certifique-se na autuacao a interposicao de Agravo Retido, intimando-se a parte contraria para, querendo, contra-razoar. Apos, voltem para o chamado "juízo de retratacao".- -Advs. FABRÍCIO FONTANA e MARI KAKAWA.-

19. ACAO ORDINARIA-459/2006-ANTONIO BRONOSKI x BRASIL TELECOM S/A- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-razoar.-Advs. CLAITON LUIS BORK e GLAUCO HUMBERTO BORK.-

20. ACAO ORDINARIA-508/2006-PEDRO CARLOS TIRELLI x BRASIL TELECOM S/A- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-razoar. -Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK.-

21. EMBARGOS A EXECUCAO-546/2006-KARINE CRISTINA MARQUES x AMARILDO MALAQUIAS- Defiro a produção de prova testemunhal e pericial financeira, sendo que para funcionar como perita deste juízo, nomeio Daniela Guimarães Bastos Félix. Intime-a para, aceitando o encargo, apresentar proposta de honorários. Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. A pro-

dução de prova testemunhal será realizada após a perícia.-Advs. EDSON APARECIDO STADLER e LUIZ FERNANDO SA-FRAIDER.-

22. EMBARGOS A EXECUCAO-566/2006-MARIA ALZIRA COUTINHO MARQUES e outro x AMARILDO MALAQUIAS- ...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, acolhendo a ilegitimidade ad causam dos impugnantes para integrarem o polo passivo do cumprimento de sentença e, cf. artigo 267, VI, extingo o processo em relação a eles. Condono o impugnado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$.1.500,00(um mil e quinhentos reais), cf. artigo 20, § 4º, do CPC. Baixe-se a penhora realizada sobre o veículo de Maria Alzira Coutinho Marques.-Advs. SERGIO ZADOROSNY FILHO e LUIZ FERNANDO SAFRAIDER.-

23. REVISAO DE CLAUSULA-594/2006-TEODOSIO BARRAN e outros x HSBC BANK S/A. - BANCO MULTIPLO- Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último.-Advs. RUBENS DE LIMA, ELVIS IANCZKOVSKI e OLDEMAR MARIANO.-

24. ACAO ORDINARIA-604/2006-PEDRO RODRIGUES DE LARA x BRASIL TELECOM S/A- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-razoar.-Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK.-

25. ALVARA-622/2006-MARIA AUGUSTA FERNANDES e outro x ESTE JUIZO- Em face dos documentos trazidos e do parecer favorável do Ministério Público, julgo boas as cintas apresentadas. Cumpridas as devidas baixas e anotações, arquivem-se os autos.-Adv. ALEIXO MENDES NETO.-

26. REPETICAO DE INDEBITO-672/2006-JORGE LUIZ CORDEIRO x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência da ação. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os documentos trazidos pelo réu no petítório último. -Advs. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e JEFERSON LUIZ DE LIMA.-

27. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-733/2006-ALTAIR FERREIRA PEDROZO x BANCO BRADESCO S/A-Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS e DANIEL HACHEM.-

28. ACAO ORDINARIA-778/2006-JOAO DIRCEU ROSA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A-Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-razoar.-Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK.-

29. REVISIONAL-964/2006-ICR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A-Certifique-se na autuação a interposição de Agravo Retido, intimando-se a parte contrária para, querendo, contra-razoar. Após, voltem para o chamado "juízo de retratação".-Advs. ALVARO JOSÉ DA SILVA e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.-

30. REVISIONAL-967/2006-CONSTRUBOM COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Em face da Súmula 297 do STJ, inegável aplicação do Código de Defesa do Consumidor na espécie, o que, somado a hipossuficiência do correntista em face da instituição financeira, autoriza a inversão do ônus da prova. Porém, se advir que tal inversão não implica também em inverter a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários do perito determinada pelos arts. 19 e 33 do CPC...Defiro a prova pericial financeira, sendo que para funcionar como perito deste juízo nomeio Valmor Tozetto, o qual funcionará sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para, em cinco dias, formular quesitos e indicar assistente técnico...-Advs. JOSÉ VALTER RODRIGUES e OLDEMAR MARIANO.-

31. ARROLAMENTO-1013/2006-HERMANN CHRISTIAAN HENDRIKUS WELLING x JOHANES MARIA WELLING e outro- Defiro o pedido de fls. 63.-Adv. KARINN GOMES MARGRAF.-

32. DEPOSITO-1028/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C. GERAIS-SICREDI x DARCI POLON- Manifeste-se a parte autora-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.-

33. COBRANCA-84/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUCIANO ANNUNZIATO- Deixo de realizar audi-ência de conciliação, visto manifesto desinteresse em realização de acordo pela parte autora. Defiro a produção de prova pericial financeira, sendo que para funcionar como perita deste juízo, nomeio Daniela Guimarães Bastos Félix. Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos.-Advs. ROBERTO BUSATO FILHO e AUREO STUPP JÚNIOR.-

34. ARROLAMENTO-207/2007-JOSE ULISSES COMIN e outros x ALBERICO JONTICA SANTOS- Manifeste-se a parte autora.-Adv. CARLOS ROBERTO MOREIRA.-

35. REVISAO DE CONTRATO-238/2007-MAROCHI PODOLAN & CIA LTDA e outros x COOP. DE CRED. RURAL CAMPOS GERAIS SICREDI— A especificação de provas, justificando as partes suas necessidades. Também deverão informar seus interesses na designação da audiência do artigo 331 do CPC. Registre-se que, em sendo a presente relação regida pelo Código de Defesa do Consumidor e sendo certa a hipossuficiência da parte autora em relação à ré, nos termos do art. 6º, VIII, daquela lei, inverto o ônus da prova. -Advs. HENRIQUE HENNEBERG e JOSÉ ALTEVIR M. B. DA CUNHA.-

36. ANULATORIA-443/2007-SILVIO DEMOGALSKI FI x AGROREGIONAL IMP., EXP. E COMERCIO DE CEREALIS LTDA e outros- Considerando que a caução somente pode ser dispensada em situações excepcionais, dentre as quais não se

encontra a hipótese dos autos, uma vez que não se pode admitir que a empresa autora ou seus sócios não possuam bens no valor dos títulos a fim de garantir a execução, indefiro o pedido último. Por outro lado, ainda que se admitisse o contrário, poderia ele se valer da modalidade de caução fidejussória. O que não se pode conceber, com o devido respeito, é que não se outorgue ao réu uma contra-cautela a fim de garantir eventuais prejuízos decorrentes da medida concedida com supressão do contraditório diferido.-Adv. OSEAS SANTOS.-

37. SUSTACAO DE PROTESTO-525/2007-COELGE CONSTRUÇÃO DE OBRAS ELETRICAS x BANCO SAFRA S.A- O bem ofertado em caução é de difícil alienação, pelo que indefiro o pedido último. Concedo mais cinco dias para oferta de bem de fácil alienação(veículo, imóvel, dinheiro, carta de fiança, etc.), sob pena de revogação dos efeitos da decisão de fls. 17.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS.-

38. OBRIGACAO DE FAZER-588/2007-SERGIO BORATO e outro x HELIO AMILTON LECZMIONSKI e outro- Para um juízo de cognição sumária, apresentada prova inequívoca demonstrando a verossimilhança das alegações, conforme documentos de fls. 16 a 28, e verificado o periculum in mora na possibilidade do aumento da deterioração do imóvel do autor e dos bens que o guarnecem, defiro a tutela antecipada pleiteada. Autorizo os autores a entrem no imóvel contíguo dos réus, a fim de efetuar os reparos necessários a por fim às infiltrações apontadas na inicial e arbitro multa diária de R\$.500,00(quinhentos reais) a ser paga pelos réus, caso impeçam a entrada. Para a audiência preliminar prevista no artigo 277 do CPC, designo o próximo dia 27/08/2007, às 14:30 horas(recolher o valor de R\$.52,50 referente a diligência do Oficial de Justiça).-Adv. FERNANDO MADUREIRA.-

39. CARTA PRECATORIA-8/2007-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FARROUPILHA-FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x EDSON LUIS CONRADO e outro- A respeito da certidão de fls. 14 e vº, manifeste-se o exequente.-Adv. LAUDIR GULDEN.-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PR
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 81/2007.
WWW.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE
JUIZ DE DIREITO SUBST.: DR. LETICIA PACHECO LUSTOSA

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADILSON DE CASTRO JUNIOR | 0026 | 000226/2005 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO SAC | 0030 | 000992/2006 |
| Alexandre Postiglione Buh | 0028 | 000687/2006 |
| ALFREDO DE ASSIS GONÇALVE | 0035 | 001178/2006 |
| ANDREIA CECILIA MADEIRA L | 0028 | 000687/2006 |
| ANGELITA ANTUNES DOS SANT | 0048 | 000625/2007 |
| ANNIE OZGA RICARDO | 0013 | 002261/2003 |
| | 0019 | 000448/2004 |
| CARLOS AUGUSTO BOHMANN | 0017 | 000091/2004 |
| | 0018 | 000416/2004 |
| | 0016 | 000069/2004 |
| CARLOS ROBERTO TAVARNARO | 0012 | 002257/2003 |
| CAROLINE AUGUSTA MACHADO | 0004 | 000544/2001 |
| CLEVERSON PAULO SANT ANA | 0020 | 000600/2004 |
| DAIANE MARIA BISSANI | 0007 | 001667/2003 |
| DANIELE DA BONA | 0007 | 001667/2003 |
| DIEGO RUBENS GOTTARDI | 0035 | 001178/2006 |
| DIOGO MERTEN CRUZ | 0023 | 000068/2005 |
| EDMAR LOCKS | 0021 | 000643/2004 |
| EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR | 0012 | 002257/2003 |
| ELISANDRE MARIA BEIRA | 0005 | 000519/2002 |
| Emerson L. Santana | 0020 | 000600/2004 |
| ERALDO LACERDA JUNIOR | 0039 | 000204/2007 |
| FABIO NÁPOLI MARTINS | 0017 | 000091/2004 |
| FERNANDO W. ROCHA MARANHA | 0018 | 000416/2004 |
| FLAVIANO BELINATI GARCIA | 0031 | 001027/2006 |
| | 0034 | 001171/2006 |
| | 0040 | 000275/2007 |
| | 0044 | 000440/2007 |
| FLORI ANTONIO TASCA | 0001 | 000709/1995 |
| GERALDO MANJINSKI JUNIOR | 0024 | 000143/2005 |
| Gerson Luiz Carlos Branco | 0035 | 001178/2006 |
| Gerson Luiz Dechandt | 0020 | 000600/2004 |
| GIL RAFAEL NUNES | 0002 | 000238/1999 |
| GYSELE VIEIRA SILVA | 0012 | 002257/2003 |
| JEFERSON LUIZ DE LIMA | 0004 | 000544/2001 |
| JOAO JOAQUIM MARTINELLI | 0013 | 002261/2003 |
| | 0019 | 000448/2004 |
| | 0004 | 000544/2001 |
| JOAO MATIAK SLONIK | 0047 | 000623/2007 |
| JOAQUIM ALVES DE QUADROS | 0006 | 001438/2003 |
| JOSE ADRIANO MALAQUIAS | 0008 | 001681/2003 |
| | 0009 | 002000/2003 |
| | 0011 | 002091/2003 |
| | 0015 | 002423/2003 |
| JOSÉ ALTEVIR M. B. DA CUN | 0035 | 001178/2006 |
| JOSE ELI SALAMACHA | 0023 | 000068/2005 |
| JOSIANE DEMOY | 0021 | 000643/2004 |
| JULIANO GEDIAN DITZEL | 0022 | 000682/2004 |
| JULIANO REBONATO BONA | 0012 | 002257/2003 |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 0007 | 001667/2003 |
| Karine Simone Pofahl Webe | 0043 | 000333/2007 |
| Karinn Gomes Margraf | 0025 | 000183/2005 |
| KLEBER CAZZARO | 0035 | 001178/2006 |
| LEANDRO CABRERA GALBIATI | 0007 | 001667/2003 |
| LILIAN ARAUJO MANSO | 0031 | 001027/2006 |
| | 0034 | 001171/2006 |
| | 0040 | 000275/2007 |
| | 0042 | 000327/2007 |
| LUANA MARCIA DE OLIVEIRA | 0005 | 000519/2002 |
| Luiz Alberto Oliveira Lim | 0014 | 002270/2003 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| Luiz Fernando Brusamolín | 0041 | 000310/2007 |
| Luiz Fernando Saffraider | 0033 | 001113/2006 |
| MARCELLA MONSORES BARROS | 0022 | 000682/2004 |
| MARCELO BALDASSARRE CORTE | 0022 | 000682/2004 |
| MARCELO TESHEINER CAVASSA | 0030 | 000992/2006 |
| Márcia Cristina Vaz | 0038 | 000200/2007 |
| MARCIA GOMES GUIMARAES | 0006 | 001438/2003 |
| | 0009 | 000200/2003 |
| Marcus Nadal Matos | 0026 | 000226/2005 |
| MARCO AURELIO KREFETA | 0037 | 000129/2007 |
| MARIA CRISTINA RUDEK | 0021 | 000643/2004 |
| MAURICIO PIOLLI | 0001 | 000709/1995 |
| MELISSA TELMA | 0019 | 000448/2004 |
| MILKEN JACQUELINE C. JACO | 0044 | 000440/2007 |
| Oldemar Mariano | 0021 | 000643/2004 |
| OSEAS SANTOS | 0012 | 002257/2003 |
| PATRICIA ROSEANE RETTIG M | 0002 | 000238/1999 |
| PATRICIA VIVIANE CUNHA MO | 0005 | 000519/2002 |
| PAULO ALFREDO RIBAS TOLED | 0046 | 000616/2007 |
| PEDRO MARCIO GRABICOSKI | 0026 | 000226/2005 |
| Renato Vargas Guasque | 0027 | 000375/2006 |
| | 0029 | 000840/2006 |
| RICARDO PUPO MENDES | 0003 | 000329/2000 |
| RITA DE CASSIA B. BRAGA | 0034 | 001171/2006 |
| | 0042 | 000327/2007 |
| | 0044 | 000440/2007 |
| Roberto Busato Filho | 0036 | 001211/2006 |
| ROGER OLIVEIRA LOPES | 0020 | 000600/2004 |
| ROGERIO DYNIEWICZ | 0002 | 000238/1999 |
| ROSIANE APARECIDA MARTINE | 0005 | 000519/2002 |
| RUBENS CESAR TELES FLOREN | 0005 | 000519/2002 |
| SANDRO RAFAEL BANDEIRA | 0014 | 002270/2003 |
| Sergio Eduardo Gomes Saya | 0032 | 001086/2006 |
| Simone Amatnecks | 0010 | 002038/2003 |
| SUELI MARIA ZDEBSKI | 0010 | 002038/2003 |
| TARSIS MAGALHAES PEREIRA | 0025 | 000183/2005 |
| TICIANA REIS DE ANDRADE | 0045 | 000542/2007 |
| VANESSA MARIA RIBEIRO BAT | 0007 | 001667/2003 |
| VERA LUCIA M.DEMARIO | 0006 | 001438/2003 |
| | 0008 | 001681/2003 |
| | 0009 | 002000/2003 |
| | 0010 | 002038/2003 |
| | 0011 | 002091/2003 |
| | 0015 | 002423/2003 |
| VILMA DE ALMEIDA | 0036 | 001211/2006 |
| VIRGINIA TONIOLO ZANDER | 0006 | 001438/2003 |
| | 0015 | 002423/2003 |

1. EXECUCAO-709/1995-COOPERATIVA NACIONAL DE HABITACAO - COHALAR x LUIZ CARLOS XAVIER-Com o pagamento, extingo a Execução(art. 794, I, do Código de Processo Civil). Promovam-se as diligências necessárias(Alvarás, baixas e levantamentos). -Advs. FLORI ANTONIO TASCA e MAURICIO PIOLLI.-

2. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-238/1999-TUBO-PONTA TUBOS PONTA GROSSA LTDA. x DARCI CARLOS RIBEIRO GOMES e outro- Para funcionar como Curador Especial do réu revel citado por edital, nomeio o Dr. Gil Rafael Nunes. Intime-se-o para, em aceitando o encargo, praticar os atos processuais que entenda necessários.-Advs. ROGERIO DYNIEWICZ, PATRICIA ROSEANE RETTIG MIELTIZ e GIL RAFAEL NUNES.-

3. INSOLVENCIA CIVIL-329/2000-JOAO RICARDO HOFFMANN x JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA- Manifeste-se o administrador.-Adv. RICARDO PUPO MENDES.-

4. NULIDADE CONTRATUAL-544/2001-GGL IND. DE MOVEIS DE ACO LTDA x CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Com o pagamento, extingo a Execução(art. 794, I, do Código de Processo Civil). Promovam-se as diligências necessárias(Alvarás, baixas e levantamentos). -Advs. CLEVERSON PAULO SANT ANA COSTA, JOAO MATIAK SLONIK e JEFERSON LUIZ DE LIMA.-

5. INDENIZACAO-519/2002-SUSANA DEMENJON DE SOUZA e outro x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- ...Remetam-se os autos ao Contador para atualização do saldo remanescente, sobre o qual poderão os interessados se manifestar, em cinco dias(total da conta - R\$.3.303,88).-Advs. LUANA MARCIA DE OLIVEIRA, RUBENS CESAR TELES FLOREZANO, PATRICIA VIVIANE CUNHA MOREIRA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON L. SANTANA.-

6. REPETICAO DE INDEBITO-1438/2003-ROSE MARI MALAQUIAS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Com o pagamento, extingo a Execução(art. 794, I, do Código de Processo Civil). Promovam-se as diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VIRGINIA TONIOLO ZANDER, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES.-

7. EXECUCAO-1667/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CLEMERSON APARECIDO DA SILVA E CIA. LTDA e outro-Preparadas as custas finais, defiro o pedido de suspensão. Ao arquivo.-Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DA BONA.-

8. REPETICAO DE INDEBITO-1681/2003-HAROLDO PEREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Com o pagamento, extingo a Execução(art. 794, I, do Código de Processo Civil). Promovam-se as diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e VERA LUCIA M.DEMARIO.-

9. REPETICAO DE INDEBITO-2000/2003-CASEMIRO POSTANOVICZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Com o pagamento, extingo a Execução(art. 794, I, do Código de Processo Civil). Promovam-se as diligências necessárias. Oportunamente,

mente, arquivem-se. -Advs. JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-.

10. REPETICAO DE INDEBITO-2038/2003-SANDRA TEIXEIRA MARTINS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Com o pagamento, extingo a Execução(art. 794, I, do Código de Processo Civil). Promovam-se as diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. SIMONE AMATNECKS, VERA LUCIA M.DEMARIO e SUELI MARIA ZDEBSKI-.

11. REPETICAO DE INDEBITO-2091/2003-JOAO ESMALER DO CARMO MARTINS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Com o pagamento, extingo a Execução(art. 794, I, do Código de Processo Civil). Promovam-se as diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e VERA LUCIA M.DEMARIO-.

12. REVISIONAL-2257/2003-EMERSON DE OLIVEIRA x CREDICARD S/A - ADMINIST.DE CARTOES DE CREDITO-Com o pagamento, extingo a Execução(art. 794, I, do Código de Processo Civil). Promovam-se as diligências necessárias(Alvarás, baixas e levantamentos). -Advs. OSEAS SANTOS, GYSELE VIEIRA SILVA, JULIANO REBONATO BONA, CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA e ELISANDRE MARIA BEIRA-.

13. ACAO ORDINARIA-2261/2003-GILMAR DE OLIVEIRA x REFER- FUND. REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL-Cumpra-se o v. acordo. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Advs. ANNIE OZGA RICARDO, ROBERTO RIBAS TAVARNARO e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

14. REVISIONAL-2270/2003-JOSELDE COLLEONE GOBBO TUMA e outro x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Diante do contido na certidão retro, nomeio para funcionar como perita deste juízo Daniella Félix, mediante os mesmos honorários antes fixados. Intime-se-a para, em aceitando o encargo, retirar os autos para elaboração do laudo, em trinta dias, ficando deferido, desde já, o levantamento do valor depositado.-Advs. SANDRO RAFAEL BANDEIRA e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA LIMA-.

15. REPETICAO DE INDEBITO-2423/2003-ROSIDETE NOVAK BATISTA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Com o pagamento, extingo a Execução(art. 794, I, do Código de Processo Civil). Promovam-se as diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VIRGINIA TONIOLO ZANDER e VERA LUCIA M.DEMARIO-.

16. DESPEJO-69/2004-AUTO POSTO SANTA RITA LTDA x ESQUADRIAS DE MEADEIRAS PAULO LIMITADA e outro-Homologo a transação efetivada entre as partes,e, nos termos do art. 269, III, do CPC, extingo o processo, com julgamento do mérito. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

17. EXECUCAO-91/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO PETROCHULINHA LTDA e outros-Homologo a transação efetivada entre as partes nos Autos de Embargos e extingo a presente Execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. Os Embargos já estavam resolvidos na forma do art. 269, I, do CPC. Promovidas as baixas e anotações necessárias, bem como as demais diligências necessárias, arquivem-se ambos os feitos.-Advs. FERNANDO W. ROCHA MARANHÃO e CARLOS AUGUSTO BOHMANN-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-416/2004-AUTO POSTO PETROCHULINHA LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Homologo a transação efetivada entre as partes,e, nos termos do art. 269, III, do CPC, extingo o processo, com julgamento do mérito. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. CARLOS AUGUSTO BOHMANN e FERNANDO W. ROCHA MARANHÃO-.

19. DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-448/2004-ANTONIO ANTUNES DA SILVA x REFER-FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL-Cumpra-se o v. acordo. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Advs. ANNIE OZGA RICARDO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-.

20. REPETICAO DE INDEBITO-600/2004-ANA ROSA DE OLIVEIRA e outros x PARANA PREVIDENCIA e outro-...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar os réus à restituição dos valores cobrados ou debitados à título de contribuição previdenciária, entre 04 de agosto de 1999 até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41, devidamente corrigidos a partir dos respectivos débitos, mais juros de mora de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando deverão passar a ser calculados a base de 1% ao mês, tratando-se de sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais - 50% cada uma -, compensando-se os honorários advocatícios, conforme Súmula 306 do STJ. Por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, ficam por ora, dispensados do pagamento da parte que lhes cabem das custas processuais...-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, GERSON LUIZ DECHANDT, ROGER OLIVEIRA LOPES e DAIANE MARIA BISSANI-.

21. COBRANCA-643/2004-HALTAMIR CARLOS CORREIA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- Intime-se a ré para depósito em 05(cinco) dias, sob pena de preclusão(exame de ressonância magnética - com contraste - R\$.767,00 e sem contraste - R\$.609,00).-Advs. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO, MARIA CRISTINA RUDEK e JOSIANE GODOY-.

22. ACAO ORDINARIA-682/2004-JOSE ARAMIS STORY e outro x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e outro- Colha-se a anuência da parte contrária.-Advs. JULIA-

NO DEMIAN DITZEL, MARCELLA MONSORES BARROS e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-68/2005-BANCO ITAU S.A. x ALBERTO MULLER FILHO e outros-Cumpra-se o v. acordo. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e EDMAR LOCKS-.

24. USUCUPIAO-143/2005-ANTONIO FRANCISCO DA LUZ e outros x ESTE JUIZO- Como requer o Ministério Público(manifestar-se sobre os documentos juntados e alegações finais). -Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-.

25. MANDADO DE SEGURANCA-183/2005-WILMA APARECIDA PINTO DE ASSIS x REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE P. GROSSA-Recebo os presentes embargos de declaracao, mas, por ausentes quaisquer das situacoes do art. 535 do CPC, nego-lhe provimento. -Advs. TARSIS MAGALHAES PEREIRA e KARINN GOMES MARGRAF-.

26. ACAO ORDINARIA-226/2005-JOSE PAULINO SOUZA x CENTAURO SEGURADORA S/A-Com o pagamento, extingo a Execução(art. 794, I, do Código de Processo Civil). Promovam-se as diligências necessárias(Alvarás, baixas e levantamentos). -Advs. MARCIUS NADAL MATOS, PEDRO MARCIO GRABICOSKI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

27. EXECUCAO-375/2006-BANCO BRADESCO S/A x BARROS, DIAS & CIA LTDA. e outros-Manifestar-se sobre o ofício da Receita Federal (Declarações de Imposto de Renda arquivadas em Cartorio, para acesso restrito as partes).- -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.

28. EXECUCAO-687/2006-USTEC-COMERCIO E USINAGENS LTDA x KELLNER CALIBRADOR DE PNEUS LTDA.- Sobre o pedido de descondição da personalidade jurídica, intimem-se os sócios da empresa, obedecendo-se, assim, o contraditório. Outrossim, não seria possível, sem as suas citações, a penhora requerida, sob pena de se ferir a ampla defesa.-Advs. ANDREIA CECILIA MADEIRA L. TANABÉ e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.

29. DEPOSITO-840/2006-BANCO BRADESCO S/A x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA-Manifestar-se sobre a contestação. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-992/2006-CIFRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DANIEL FERREIRA DE MORAES-Homologo a desistência da ação para, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguir o processo, sem julgamento do mérito. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

31. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1027/2006-BV FINANCIERA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ALESSANDRO GERALDO KRUM-Homologo a desistência da ação para, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguir o processo, sem julgamento do mérito. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. LILIAN ARAUJO MANSO e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1086/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x UEDERSON PAULO GONÇALVES DA SILVA-Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(deixou de apreender o veículo descrito face o requerido tê-lo vendido a terceiros cujo endereço é desconhecido).-Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO-.

33. EXECUCAO-1113/2006-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. x FABIANO JORGE FOGGIATO- Nos termos do art. 792 do CPC, defiro a suspensão requerida. Aguardem os autos no arquivo provisório, devendo as partes, tão logo sejam cumpridas as condições do acordo, notificar tal circunstância nos autos.-Adv. LUIZ FERNANDO SAFRAIDER-.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1171/2006-BV FINANCIERA S/A - C.F.I. x AMANDA CAROLINE DE ANDRADE-Homologo a transação efetivada entre as partes,e, nos termos do art. 269, III, do CPC, resolvo o processo, com julgamento do mérito. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. LILIAN ARAUJO MANSO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e RITA DE CASSIA B. BRAGA-.

35. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1178/2006-PAULO ERNESTO ROSSATO x AGROPECUARIA ROSSATO S.A.- A respeito dos esclarecimentos e postulados do Sr. Perito, manifestem-se as partes.-Advs. GERSON LUIZ CARLOS BRANCO, DIOGO MERTEN CRUZ, KLEBER CAZZARO, ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO e JOSÉ ALTEVIR M. B. DA CUNHA-.

36. EXECUCAO-1211/2006-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x J G DO BRASIL COMÉRCIO DE CORREIAS E MANGUEIRAS LT e outros -...Dê-se nova vista dos autos ao exequente. Em razão das novas disposições introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, intime-se o executado João Carlos Ruginski para, querendo, no prazo de quinze dias, e independentemente de penhora, opor Embargos. Intime-se a exequente, outrossim, para promover a citação dos demais devedores.-Advs. ROBERTO BUSATO FILHO e VILMA DE ALMEIDA-.

37. MANDADO DE SEGURANCA-129/2007-WILMA APARECIDA PINTO DE ASSIS x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LETRAS VERNACULAS DA UEPG-Homologo a desistência da ação para, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguir o processo, sem julgamento do mérito. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MARCO AURELIO KREFETA-.

38. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-200/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x REGINALDO SOARES DE SIQUEI-

RA-...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato juntado com a inicial e consolidar nas mãos do Banco autor, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3º, § 5º, do Dec-lei 911/69. Outrossim, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, bem como na ausência de resistência da ré, fixo em R\$.600,00(seiscentos reais). -Adv. MÁRCIA CRISTINA VAZ-

39. EMBARGOS A EXECUCAO-204/2007-RUTH MAIA NAPOLI MADEIRA LTDA x ADRIANE GONCALVES LEITE-Manifestar-se sobre a contestacao. -Adv. FÁBIO NÁPOLI MARTINS-.

40. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-275/2007-BV FINANCIERA S/A - C.F.I. x JEFERSON FERNANDO DUBIELLA-...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato juntado com a inicial e consolidar nas mãos do Banco autor, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3º, § 5º, do Dec-lei 911/69. Outrossim, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, bem como na ausência de resistência da ré, fixo em R\$.600,00(seiscentos reais). -Advs. LILIAN ARAUJO MANSO e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-310/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA EDITE FERNANDES-...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato juntado com a inicial e consolidar nas mãos do Banco autor, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3º, § 5º, do Dec-lei 911/69. Outrossim, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, bem como na ausência de resistência da ré, fixo em R\$.600,00(seiscentos reais). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-327/2007-BV FINANCIERA S/A - C.F.I. x ALEX GARDIM-Homologo a transação efetivada entre as partes,e, nos termos do art. 269, III, do CPC, resolvo o processo, com julgamento do mérito. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. LILIAN ARAUJO MANSO e RITA DE CASSIA B. BRAGA-.

43. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-333/2007-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x RAFAEL COSTA BASSO-Homologo a desistência da ação para, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguir o processo, sem julgamento do mérito. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. KARINE SIMONE POFHAL WEBER-.

44. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-440/2007-BV FINANCIERA S/A - C.F.I. x LUCAS PEREIRA-Homologo a desistência da ação para, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguir o processo. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, RITA DE CASSIA B. BRAGA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

45. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-542/2007-MARIANO DE ANDRADE E GONÇALVES LTDA x LAROCA TRATORES- Com o devido respeito, o Dec-Lei 911/69 é de uso exclusivo das instituições financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional a estabelecer garantia fiduciária, o que, certamente, não é o caso, não se podendo, pois, que se falar em depósito, faltando, pois, interesse de agir ao autor quanto aos pedidos deduzidos nos itens I e II da fl. 10, os quais, aliás, são incompatíveis com a tutela cautelar, assim, deverá o autor, em dez dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento.-Adv. TICIANA REIS DE ANDRADE-.

46. COBRANCA-616/2007-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLAU GRAVINA x AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-Em se tratando de feito a se empreender o rito sumário, intime-se a parte autora para especificar as provas que pretende produzir, arrolando testemunhas e indicando quesitos, se for o caso, sob pena de preclusão(art. 276/CPC).-Adv. PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO-.

47. ALVARA-623/2007-HELDER TALEVI CORDEIRO x ESTE JUIZO- Cite-se o síndico, na forma do art. 1105 do CPC, para, querendo, em dez dias, manifestar-se nos autos...-Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-.

48. RESPONSABILIDADE CIVIL-625/2007-JOSE JOSSINALDO VESSELOVITZ x MECANICA INDUSTRIAL DALZOFER LTDA e outros— Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício será condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Em se tratando de feito a se empreender o rito sumário, intime-se a parte autora para especificar as provas que pretende produzir, arrolando as testemunhas e indicando quesitos, se for o caso, sob pena de preclusão(art. 276/CPC). -Adv. ANGELITA ANTUNES DOS SANTOS-.

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 100/2007
JUIZA DE DIREITO: FABIANA MATIE SATO

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------|-------|-------------|
| AURIMAR JOSE TURRA | 0023 | 000032/2006 |
| CARLOS ALBERTO MORO | 0006 | 000100/2003 |

| | | |
|-----------------------|------|-------------|
| GELINDO JOAO FOLLADOR | 0016 | 000439/2006 |
| GILMAR MINOZZO | 0011 | 000178/2006 |
| | 0010 | 000164/2006 |
| | 0007 | 000315/2004 |
| | 0015 | 000271/2006 |
| | 0012 | 000205/2006 |
| | 0017 | 000495/2006 |
| | 0021 | 000181/2007 |
| | 0011 | 000178/2006 |
| | 0006 | 000100/2003 |
| | 0003 | 000047/2001 |
| | 0005 | 000099/2002 |
| | 0002 | 000292/1996 |
| | 0021 | 000181/2007 |
| | 0012 | 000205/2006 |
| | 0013 | 000211/2006 |
| | 0022 | 000027/1996 |
| | 0005 | 000099/2002 |
| | 0006 | 000100/2003 |
| | 0001 | 000054/1994 |
| | 0008 | 000338/2004 |
| | 0002 | 000292/1996 |
| | 0001 | 000054/1994 |
| | 0004 | 000409/2001 |
| | 0009 | 000183/2005 |
| | 0002 | 000292/1996 |
| | 0003 | 000047/2001 |
| | 0004 | 000409/2001 |
| | 0009 | 000183/2005 |
| | 0018 | 000012/2007 |
| | 0014 | 000236/2006 |
| | 0019 | 000135/2007 |
| | 0006 | 000100/2003 |
| | 0020 | 000172/2007 |

GOMERCINDO CAMILO BIAVA
JOAO EDSON LOPES PEIXOTO
JOEL FERREIRA RIBEIRO
JORGE JOSE GOTARDI

MARCO AURELIO PELLIZZARI
MARCOS ROGERIO SCHMIDT
MARTA ENILDA DE BRITTO
MOACIR ANTONIO PERAO

MOACIR LUIZ GUSSO
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA

NEVALDO FRANCISCO CAZELLA
NOELI DE SOUZA MACHADO

ROBERTO PIETA

ROQUE PORFIRIO
ROSANA JUGLAIR E SOUZA
SANDRA RITA MENEGATTI DE

1.-EMBARGOS DE TERCEIRO-54/1994-BENO JOAO DA SILVEIRA e outros x LUIZ CARLOS ARCEGO -Não houve pagamento (No caso de pagamento (total ou parcial) ou na ausência dele, intime-se o credor para, querendo, apresentar demonstrativo de débito atualizado (CPC, art. 614, II) e requerer o prosseguimento da execução, nos termos do artigo 475-J, "caput", parte final. É facultado ao exequente a indicação de bens do devedor (CPC, art. 475-J, p. 3º)).-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e MOACIR ANTONIO PERAO-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-292/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ANGELA MARIA CAMBRUZZI e outros-retirar certidão em cartório, no prazo de cinco dias, para fins de levantamento da penhora na matrícula imobiliária, conforme determinado o r. despacho de fls. 200/202, do qual já foram as partes intimadas.-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, MOACIR ANTONIO PERAO e JORGE JOSE GOTARDI-

3.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-47/2001-BB. FINANCEIRA SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x CLAUDIOMAR COSTA -Não houve pagamento (No caso de pagamento (total ou parcial) ou na ausência dele, intime-se o credor para, querendo, apresentar demonstrativo de débito atualizado (CPC, art. 614, II) e requerer o prosseguimento da execução, nos termos do artigo 475-J, "caput", parte final. É facultado ao exequente a indicação de bens do devedor (CPC, art. 475-J, p. 3º)).-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e JORGE JOSE GOTARDI-

4.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-409/2001-NEREU AVILA BORGES x BANCO DO BRASIL SA -1. Para o cumprimento das custas processuais, ante a nova sistemática da Lei nº 10.352, de 26.12.2001, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J) o valor de R\$ 31,83. 1.2. No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença. (CPC, art. 475-J, p. 4º). 1.3. A multa é devida a partir e inclusive o 16º dia. Se o 15º dia cair em dia em que não há expediente forense, prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subsequente. 2. No caso de pagamento (total ou parcial) ou na ausência dele, intime-se o credor para, querendo, apresentar demonstrativo do débito atualizado (CPC, art. 614, II) e requerer o prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, "caput", parte final. 2.1. É facultado ao exequente a indicação de bens do devedor (CPC, art. 475-J, p. 3º). 2.2. Não requerida a execução, no prazo de 06 meses, archive-se os autos (CPC, art. 475-J, p. 5º).-Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA e NOELI DE SOUZA MACHADO-

5.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-99/2002-ARGEMIRO ALVES DA COSTA x CLOVIS POZZO e outros -Digam as partes no prazo de cinco (5) dias, sobre a proposta de honorários periciais de fls. 125/126.-Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO e JORGE JOSE GOTARDI-

6.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-100/2003-JANE DOS SANTOS MAFRA e outros x CLAUDIO VENDRUSCOLO e outros-... Ante o exposto, com fulcro no art. 273, do Código de Processo Civil, concedo aos autores a extensão da antecipação de tutela anteriormente deferida (fls. 91/93), para o fim de determinar aos réus que, em regime de solidariedade, procedam em caráter de urgência, o depósito em juízo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para a compra da cadeira de pretendida pelos autores, ou lhes entregue cadeira similar, com as especificações e modificações constantes do documento de fls. 2.088, qual deverá ser aprovada pela terapeuta ocupacional do autor Guilherme Mafra, juntando-se aos autos declaração de aprovação. Para o caso de não atendimento da determinação supra, fixo multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Preste contas o auto da efetiva compra da cadeira, ou o réu, caso seja a mesma diretamente por ele fornecida, e em qualquer caso, no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO, JOEL FERREIRA RIBEIRO, CARLOS ALBERTO MORO e ROSANA JUGLAIR E SOUZA-

7.-DIVORCIO LITIGIOSO-315/2004-L.G. x S.A.G. -Diga a parte requerida no prazo de cinco (5) dias - fls. 66 e 68.-Adv.

GILMAR MINOZZO-

8.-RESSARCIMENTO POR DANOS SUM-338/2004-ALZEMIRO ALBAN e outros x ADILSON KNHNS e outros -Diga a parte autora no prazo de 5 dias (fls. 119 e verso)-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR -183/2005-EDSON ANTONIO COLLE x EVANDERSON WARMLING-Manifestem-se as partes no prazo de cinco (5) dias, sobre o laudo pericial de fls. 95/164-Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA e ROBERTO PIETA-

10.-GUARDA - FAMILIA-164/2006-M.C.B.C.G x S.G. -Diga a parte autora - fls.38v, 40, 41v-Adv. GILMAR MINOZZO-

11.-COBRANCA (EXE)-178/2006-EDNEI WARMLING x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A -Audência designada para o dia 17 de abril de 2008, às 14:00 horas, nos autos de Carta Precatória nº 000117/2007, em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, PR.-Adv. GILMAR MINOZZO e JOAO EDSON LOPES PEIXOTO-

12.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-205/2006-N.E.R. x A.A.-Digam as partes, no prazo de cinco dias, sobre o conteúdo na certidão de fls. 40v-Adv. GILMAR MINOZZO e JORGE JOSE GOTARDI-

13.-ARROLAMENTO-211/2006-MARIA APARECIDA DE CAMARGO e outros x ESPOLIO DE ERMELINDO SALES DOS SANTOS e outros -Diga a parte inventariante -certidão de fls. 75-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES-

14.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-236/2006-J.C.M.C. x C.C. -Julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, Inc. III, do CPC.-Adv. ROBERTO PIETA-

15.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-271/2006-E.V.F.C. x C.L.C. -Para o cumprimento da sentença, ante a nova sistemática da Lei nº 10.352, de 26.12.2001, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). Ressalto que ficará a cargo do devedor o cálculo da quantia devida. No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença (CPC, art. 475-J, p. 4ª). A multa é devida a partir e inclusive do 16º dia. Se o 15º dia cair em dia que não há expediente forense, prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subsequente. No caso de pagamento (total ou parcial) ou na ausência dele, intime-se o credor para, querendo, apresentar demonstrativo do débito atualizado (CPC, art. 614, II) e requerer o prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, "caput", parte final. É facultado ao exequente a indicação de bens do devedor (CPC, art. 475-J, p. 3º). Não sendo requerida a execução, no prazo de 06 meses, archive-se os autos (CPC, art. 475-J p. 5º).-Adv. GILMAR MINOZZO-

16.-INVENTARIO-439/2006-EDIMARA KRUG DE LIMA x ESPOLIO DE PAULO ALVES DE LIMA -Diga a parte inventariante (certidão de fls. 30vº) -Adv. GELINDO JOAO FOLLADOR-

17.-ALIMENTOS-495/2006-M.C.O.D. x C.D.-Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de setembro de 2007, às 14:20 horas.-Adv. GILMAR MINOZZO-

18.-RECONHEC SOC FATO C/ PARTILHA-12/2007-E.C. x A.P.N. -Julgado extinto com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora.-Adv. ROBERTO PIETA-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-135/2007-E. A. PERONY TELES & CIA LTDA - ME x CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUITETURA E AGR -Diga a parte autora, em réplica, no prazo de 10 dias (fls. 43/64)-Adv. ROQUE PORFIRIO-

20.-ALIMENTOS-172/2007-E.A.S.A. e outros x J.V.S.A. -1. Processo-se em segredo de justiça. 2. Defiro, provisoriamente, o benefício da assistência judiciária gratuita e nomeio o subscritor da inicial como patrono da requerente. 3. Considerando que não há comprovação nos autos dos rendimentos do requerido, fixo os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo, a partir da citação, quantia esta que deverá ser entregue pelo requerido à genitora da requerente, mediante recibo. 4. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2007, às 15:00 horas. 5. Cite-se o requerido e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam a essa audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas (03 no máximo), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da autora em extinção e arquivamento e do requerido em confissão e revelia. 6. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido apresentar contestação, se já não tiver feito antes, desde que faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e a à prolação de sentença. 7. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

21.-EXECUÇÃO ENTREGA C INCERTA-181/2007-CAMDUL - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVINHENSE LT x JOAQUIM ANGELO DA SILVA -Para o cumprimento da sentença, ante a nova sistemática da Lei nº 10.352, de 26.12.2001, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J). Ressalto que ficará a cargo do devedor o cálculo da quantia devida. No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença (CPC, art. 475-J, p. 4ª). A multa é devida a partir e inclusive do 16º dia. Se o 15º dia cair em dia que não há expediente forense, prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subsequente. No caso de pagamento (total ou parcial) ou na ausência dele, intime-se o credor para, querendo, apresentar demonstrativo do débito atualizado (CPC, art. 614, II) e requerer o prosseguimento da execução, nos termos

do art. 475-J, "caput", parte final. É facultado ao exequente a indicação de bens do devedor (CPC, art. 475-J, p. 3º). Não sendo requerida a execução, no prazo de 06 meses, archive-se os autos (CPC, art. 475-J p. 5º).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

22.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-27/1996-CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E AGRONOMIA - CREA x EMPREITEIRA VALE DO RIO LONTRA LTDA-Retirar alvará expedido em data de 26/06/2007, com prazo de 60 dias, para fins de levantamento de importância junto ao Banco do Brasil S/A-Adv. MARCOS ROGERIO SCHMIDT-

23.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-32/2006-Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO - PR -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE - SICREDI x ELIANA PAIA CORDEIRO e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias-fls. 38v-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS

1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 264/2007

RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|-----------|
| ADELINO VENTURI JUNIOR | 2 | 22/2004 |
| ALESSANDRO MARCELO MORO R | 3 | 271/2004 |
| ALESSANDRO MOREIRA SACRAM | 4 | 662/2004 |
| ALEXANDRE H. DE QUADROS | 20 | 108/2007 |
| ALTAIR DE OLIVEIRA | 11 | 338/2006 |
| ANA PAULA CARIAS MUEHLSTED | 17 | 857/2007 |
| ARNALDO CONCEICAO JUNIOR | 8 | 762/2005 |
| ARNALDO FERREIRA MULLER | 1 | 439/1996 |
| CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR | 19 | 53/2005 |
| DANIEL HACHEN | 6 | 116/2005 |
| DANIELE DE BONA | 12 | 543/2006 |
| DIEGO RUBENS GOTTARDI | 14 | 1899/2006 |
| EDUARDO BIACCHI GOMES | 15 | 362/2007 |
| ERUALDO LUIZ KUSTER | 7 | 507/2005 |
| ETIANE CALDAS GOMES KUSTE | 13 | 1070/2006 |
| FREDIANI BARTEL | 13 | 1070/2006 |
| GASTAO SCHEFER FILHO | 22 | 119/2007 |
| GUILHERME LUIZ SANDRI | 4 | 662/2004 |
| HELENA MARIA REGIS ARAUJO | 7 | 507/2005 |
| HOMERO RASBOLD | 5 | 1230/2004 |
| JOAOZINHO SANTANA | 9 | 1401/2005 |
| JOSE CARLOS ALVES SILVA | 12 | 543/2006 |
| JULIO BARBOSA LEMES FILHO | 11 | 338/2006 |
| KARINE CRISTINA DA COSTA | 10 | 181/2006 |
| LAURO BARROS BOCCACIO | 14 | 1899/2006 |
| LUIZ OTAVIO GOES | 15 | 362/2007 |
| MARCELO DE SOUZA TAQUES | 3 | 271/2004 |
| MARIA CHRISTINA DE ALMEID | 4 | 662/2004 |
| MARIANO ANTONIO CABELLO C | 16 | 804/2007 |
| NEY PINTO VARELLA NETO | 1 | 439/1996 |
| PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC | 9 | 1401/2005 |
| PAULO SERGIO WINCKLER | 10 | 181/2006 |
| RAFAEL MARQUES GONDOLFI | 6 | 116/2005 |
| REINALDO EMILIO AMADEU HA | 8 | 762/2005 |
| RENATO LAINER SCHWARTZ | 13 | 1070/2006 |
| RONALD ROESNER JUNIOR | 12 | 543/2006 |
| SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD | 21 | 109/2007 |
| SOLANGE APARECIDA LEAL P | 6 | 116/2005 |
| VANDA LUCIA TAVARES | 13 | 1070/2006 |
| VANESSA MARIA RIBEIRO BAT | 18 | 194/2005 |
| WILSON MAFRA MEILER FILHO | 10 | 181/2006 |
| | 14 | 1899/2006 |
| | 15 | 362/2007 |
| | 16 | 804/2007 |

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-439/1996-UNITED COLORS OF BENETTON DO BRASIL S/A x SANCHO GONCALVES KHOURI LTDA e outros -deferido o pedido de fls. 226 de vistas dos autos. prazo 30 dias.-Advs. MARIA CRISTINA DE ALMEIDA e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR.-

2. RETIFICACAO DE AREA-22/2004-LADISLAVA CELINA SKRABA e outros x LUIS SE e outros- ao autor para se manifestar sobre o contido as fls. 245/247.prazo cinco dias. -Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR.-

3. DECLARATORIA-271/2004-JOVIDE T ZAUZA DA SILVA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- ao requerente para retirar oficio e encaminhar para cumprimento. prazo cinco dias. - -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES.-

4. SUMARIA DE DECLARACAO-662/2004-JOSE FRANCISCO DA SILVA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-ao requerente para retirar oficio e encaminhar para cumprimento. prazo cinco dias. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER FILHO.-

5. REIVINDICACAO-1230/2004-VR IMOVEIS LTDA x ISMAEL AGUERA LOPES- recebo a apelação de fls. 177 e seguintes em ambos ceitos. vista ao apelado.-Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO.-

6. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-116/2005-OCA

ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x JOSE NILSON FREITAS DOS REIS e outro- manifestem-se as partes quanto ao valor apresentado pelo perito. prazo cinco dias. -Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR e PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS.-

7. -507/2005-PAULO HENRIQUE TEIXEIRA BORGES e outro x MC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros- cumpra-se a decisão de fls. 300e seguintes-Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA, EDUARDO BIACCHI GOMES e GUILHERME LUIZ SANDRI.-

8. RESCISAO DE CONTRATO-762/2005-RONAN ASSIS MELO e outro x SEULA DE LOURDIS FERNANDES DE JESUS- as partes para se manifestarem sobre o contido no ofício de fls. 317.prazo cinco dias. -Advs. ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT e PAULO SERGIO WINCKLER.-

9. NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUA-1401/2005-JOAO MARIA DE SOUZA e outro x CLAUDIO VARGAS CHICON- especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. prazo cinco dias. -Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA e HOMERO RASBOLD.-

10. -181/2006-FLAVIA PINHO OHDE x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A- especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. prazo 05 dias. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES.-

11. INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-338/2006-CLAUDINO & CAMPOS LTDA x DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA e outro- ante o exposto , defiro o pedido de inversão do onus da prova, sem a necessária obrigação da parte contrária arcar com os valores da prova pericial. intímem-se as partes para que se manifestem pela insistência na realização da prova pericial e as demais requeridas.-Advs. JOSE CARLOS ALVES SILVA e ALEXANDRE H. DE QUADROS.-

12. REPARACAO DE DANOS-543/2006-RODRIGO SOARES DE MATOS x BANCO ITAU S/A- especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. prazo 05 dias.-Advs. JOAOZINHO SANTANA, DANIEL HACHEN e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEN.-

13. -1070/2006-M M INCORPORACOES SC LTDA e outros x APARECIDO PINTO DA LUZ- ao autor para se manifestar sobre a certidão de fls.89 verso ,negativa quanto a citação do requerido. prazo cinco dias. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI.-

14. BUSCA E APREENSAO-1899/2006-BANCO FINASA S/A x ROSELI BALENA- ao autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 33 , negativa quanto a apreensão do veículo - prazo cinco dias. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.-

15. REINTEGRACAO DE POSSE-362/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALCIDES ALEXANDRE- ao requerente para se manifestar sobre o contido na certidão de fls. 31./33. prazo cinco dias. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.-

16. -804/2007-M M INCORPORACOES SC LTDA e outros x LOURIVAL SOARES e outro- ao autor para se manifestar sobre o contido na certidão de fls. 81,negativa quanto a citação dos requeridos. prazo cinco dias. -Advs. WILSON MAFRA MEILER FILHO e MARCELO DE SOUZA TAQUES.-

17. -857/2007-ALEXANDRE GUIBES BOZZA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- ao autor para juntar o contrato mencionado nos autos. prazo cinco dias. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e ALTAIR DE OLIVEIRA.-

18. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-194/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TF7 QUIMICA DO BRASIL LTDA- ao executado para comparecer em cartório no prazo de cinco dias para assinar o termo de penhora, do bem oferecido. -Adv. SOLANGE APARECIDA LEAL P GIBRIM.-

19. CARTA PRECATORIA-53/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 5 VARA CIVEL DA COMARCA DE-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x FOTOSCANNER EST. GRAFICO LTDA- ao autor para depósito das custas do avaliador judicial r\$ 67,00 - prazo cinco dias. -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER.-

20. CARTA PRECATORIA-108/2007-Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON - VARA CIVEL COM-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA DE LOURDES CLAUDIA BRENDLE-ao requerente para se manifestar sobre a certidão de fls. 26, negativa quanto a citação da requerida. prazo cinco dias. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO.-

21. CARTA PRECATORIA-109/2007-Oriundo da Comarca de BARUERI - 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE-TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS SOLNYL LTDA- ao requerente para depósito das diligências do oficial de justiça - prazo cinco dias.-Adv. RENATO LAINER SCHWARTZ.-

22. CARTA PRECATORIA-119/2007-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - 1ª VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF x LUIZ HENRIQUE KIELWAGEN GUIMARAES e outro- ao requerente para depósito das diligências do oficial de justiça r\$ 188,25 - prazo cinco dias. -Adv. FREDIANI BARTEL.-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS

1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 265/2007

RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|-----------|
| ALESSANDRO MARCELO MORO R | 5 | 1430/2003 |
| ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE | 6 | 214/2004 |
| AMAURI MARTINS DA CRUZ | 7 | 427/2004 |
| ANA PAULA CARIAS MUEHLSTED | 12 | 887/2006 |
| ANTONIO CELESTINO TONELOT | 1 | 334/1988 |
| CELSON FERNANDO GUTMANN | 4 | 630/2003 |
| CLAUDIO FREITAS MALLMANN | 8 | 890/2004 |
| CLEIDE DE OLIVEIRA | 9 | 1443/2004 |
| DEBORA FABIA DO NASCIMENT | 15 | 1740/2006 |
| FABIAN MARCELO GARCIA | 11 | 350/2006 |
| GASTAO FERNANDO PAES BARR | 10 | 629/2005 |
| GASTAO SCHEFER FILHO | 14 | 1252/2006 |
| GILVAN ANTONIO DAL PONT | 8 | 890/2004 |
| IVETE MARIA CARIBE DA ROC | 5 | 1430/2003 |
| JOANA PAULA CHEMIN DE AND | 6 | 214/2004 |
| JONAS BORGES | 7 | 427/2004 |
| JOSE CARLOS ALVES SILVA | 3 | 238/2003 |
| JOSE MARIA MARTINS DO NAS | 17 | 499/2004 |
| LUCIANO ALBERTI DE BRITO | 14 | 1252/2006 |
| LUIZ CARLOS JAVOSCHY | 11 | 350/2006 |
| LUIZ OTAVIO GOES | 10 | 629/2005 |
| MARCOS ALBERTO PICOLI | 5 | 1430/2003 |
| MARINA BUENO DE CERQUEIRA | 6 | 214/2004 |
| MURIEL GONCALVES MARTYNYC | 7 | 427/2004 |
| PAULO SERGIO WINCKLER | 3 | 238/2003 |
| PEDRO HENRIQUE XAVIER | 17 | 499/2004 |
| SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT | 12 | 887/2006 |
| VALDINEI SANTOS SILVA | 4 | 630/2003 |
| WILSON JOSE DOS SANTOS | 15 | 1740/2006 |
| | 16 | 579/2007 |

1. INVENTARIO-334/1988-FRANCISCA DE OLIVEIRA FRANCO BASTOS x JOAO CLAUDINO DE BASTOS- 1. Nos termos do artigo 196 do CPC, decreto a perda do direito do Advogado Amauri Martins da Cruz de retirar os autos do Cartório com carga. 2. Intimem-se o petionário de fls.85 para requerer o que for de direito.-Advs. AMAURI MARTINS DA CRUZ e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA.-

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-896/1998-COOPERATIVA CREDITO RURAL PROD SUL PARANA -SICREDI e outro x CARLOS ELIAS BREDA e outro- Determino a intimação da requerida na pessoa do seu procurador para que pague no prazo de 15 dias o valor total da dívida apresentada na planilha juntada aos autos, sob pena de incidir sobre ela a multa de dez por cento, nos termos do artigo § 4º do artigo 475-J do CPC.-Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT.-

3. DECLARACAO DE CREDITO-238/2003-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL DE TINTAS NEGRELLI LTDA- MASSA FALIDA- Intime-se o Sr. Sindico para que venha juntar sua manifestação no presente feito, sob as penas da Lei.-Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI.-

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-630/2003-SAIBREIRA BOA ESPERANCA LTDA x MANOEL DA ROCHA- Intime-se a autora acerca do petição de fls.88 apresentado pelo requerido. Prazo cinco dias.-Advs. ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT e SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT.-

5. DECLARATORIA-1430/2003-ELVIRA LEMOS BOLINO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Intime-se o autor acerca do ofício juntado aos autos às fls.122/123. Prazo cinco dias.-Advs. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES.-

6. DECLARATORIA-214/2004-MARCOS FAGUNDES CABRAL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Intime-se o autor acerca do ofício juntado aos autos às fls.125/126. Prazo cinco dias.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES.-

7. SUMARIA DE DECLARACAO-427/2004-IZIDORO WOITUCH x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Intime-se o autor acerca do ofício juntado aos autos às fls.127/128. Prazo cinco dias.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES.-

8. MONITORIA-890/2004-BANCO ITAU S/A x GILSON LUIZ BORBA COSTA - FI e outro- Defido o pedido de fls.101, devendo a serventia anotar o conteúdo para as próximas publicações e determinar a carga dos autos pelo prazo de 15 dias.-Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES BARROS JUNIOR.-

9. INTERDICAÇÃO-1443/2004-IOLE LEONARDI LIMA x SERGIO LUIZ PORTELA DE LIMA- Por força da certidão de óbito de fls.68, e, nos termos do artigo 265, I do CPC, determino a suspensão do feito, concedendo o prazo de trinta dias para a regulamentação da relação processual, o qual poderá incidir na pessoa do inventariante ou no administrador provisório dos bens do falecido. Intimem-se.-Adv. CELSON FERNANDO GUTMANN.-

10. -629/2005-VANDERLEI BASTISTA DE SOUZA e outro x G LAFITTE INCORP.E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS L e outros-Especifiquem as partes as provas que pre-

tendem produzir.Prazo de cinco dias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.

11. ORDINARIA DE INDENIZACAO-350/2006-IRENE SUCCLA FAUSTINO x AUTO VIACAO SANJOTUR LTDA- Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir no prazo de cinco dias. Nesta mesma oportunidade, deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse na composição pela manifestação expressa ou implícita, ou ainda, se houver propostas irrisórias e não condizentes com o valor do pedido, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória.-Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN, FABIAN MARCELO GARCIA, JOSE CARLOS ALVES SILVA e LUCIANO ALBERTI DE BRITO-.

12. ORDINARIA DE NULIDADE-887/2006-JOSIELE DE SOUZA SIMOES e outro x SOCIEDADE COOP.SERV.MED. E HOSPIT.CURITIBA-UNIMED-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN-.

13. MONITORIA-1007/2006-VALMIR DALMOLIN x RM PRE MOLDADOS LTDA- Intime-se o autor acerca do oferecimento de bens à penhora de fls.70. Prazo cinco dias.-Adv. JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-1252/2006-CARLOS ADEMAR PURIM e outro x ALCIDES FRANCISCO VICENTE-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias. -Adv. JONAS BORGES, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e DEBORA FABIA DO NASCIMENTO-.

15. CONSTITUTIVA-1740/2006-ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA GABILAN e outros x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA e CELSO FERNANDO GUTMANN-.

16. -579/2007-JANE DE FATIMA GAZOLA x JAIR ANTONIO GAZOLA- Intime-se a inventariante acerca do contido no ofício de fls.40, bem como para que proceda o recolhimento das custas ao Fundo Especial do Ministério Público. Prazo cinco dias.-Adv. WILSON JOSE DOS SANTOS-.

17. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-499/2004-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA PROTEGIDA LTDA- Assim, nos termos do artigo 656, I do CPC, declaramos a ineficácia da nomeação, deferindo o pedido de penhora sobre o veículo indicado às fls.49. Intime-se.-Adv. MARINA BUENO DE CERQUEIRA LEITE e JOSE CARLOS ALVES SILVA-.

Sertanópolis

COMARCA DE SERTANOPOLIS - ESTADO DO PR CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS JUIZ DE DIREITO: FERNANDO MOREIRA SIMOES JUNIOR
RELAÇÃO Nº 20/2007.

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------|-------|-------------|
| ADALGISA APDARCIN ALSOUZ | 0031 | 000295/2007 |
| | 0013 | 000435/2006 |
| ADYR SEBASTIAO FERREIRA | 0031 | 000295/2007 |
| | 0013 | 000435/2006 |
| AFONSO CELSO FONTES DOS S | 0001 | 000184/1997 |
| ALESSANDRA CRISTINA FURLA | 0004 | 000307/2000 |
| ALVARO MARTINS FILHO | 0001 | 000184/1997 |
| ANTONIO FERNANDO | 0027 | 000262/2007 |
| | 0028 | 000264/2007 |
| ANTONIO FERNANDO CHAVES J | 0028 | 000264/2007 |
| ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR | 0023 | 000222/2007 |
| AURACYR AZEVEDO DE MOURA | 0007 | 000253/2004 |
| BERNADETE GOMES DE SOUZA | 0032 | 000022/2005 |
| BRAULIO BELINATI GARCIA P | 0009 | 000405/2005 |
| CARLOS ALBERTO PAOLIELLO | 0007 | 000253/2004 |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA | 0001 | 000184/1997 |
| CARLOS ALBERTO SALGADO | 0031 | 000295/2007 |
| | 0013 | 000435/2006 |
| | 0014 | 000507/2006 |
| CARLOS EDUARDO NETTO ALVE | 0023 | 000222/2007 |
| CARLOS RENATO GUARDACIIONN | 0010 | 000029/2006 |
| CARLOS ROGERIO FRANCHELLO | 0017 | 000036/2007 |
| CARLOS VITOR MARANHÃO DE | 0007 | 000253/2004 |
| | 0035 | 000110/2006 |
| CATIA YURI TAKAHARA IRANA | 0003 | 000045/2000 |
| CELA REGINA MARCOS PERE | 0005 | 000280/2001 |
| CLAUDIA MARIA ATAIDES R. | 0038 | 000058/2007 |
| CLECIUS ALEXANDRE DURAN | 0032 | 000022/2005 |
| CRISTIANE CAMILA BONACIN | 0018 | 000130/2007 |
| DALVA VERNILLO | 0008 | 000052/2005 |
| DARIO REIS | 0002 | 000277/1998 |
| DICLER DE ASSUN*AO | 0034 | 000040/2007 |
| DIRLEI DE ASSUN*AO | 0034 | 000040/2007 |
| EDUARDO LUIZ CORREIA | 0039 | 000078/2007 |
| ELAINE CRISTINA PORTELINH | 0004 | 000307/2000 |
| ERIKA EHARA | 0017 | 000036/2007 |
| FABIO ROTTER MEDA | 0003 | 000045/2000 |
| FABRICIO MASSI SALLA | 0003 | 000045/2000 |
| FELISBERTO ODILON CORDOVA | 0001 | 000184/1997 |
| FERNANDO S. GON*ALVES | 0006 | 000013/2004 |
| | 0038 | 000058/2007 |
| FLAVIA MARIA BET GON*ALVE | 0006 | 000013/2004 |
| GIOVANA CHRISTIE FAVORETT | 0009 | 000405/2005 |
| GREGORIO ARTHUR THANES MO | 0015 | 000518/2006 |
| GUILHERME KLOSS NETO | 0035 | 000110/2006 |
| ILVO NEI DA SILVA | 0011 | 000044/2006 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| IRINEU CODATO | 0005 | 000280/2001 |
| ISABEL DA SILVA RODRIGUES | 0001 | 000184/1997 |
| IVOMAR MARIA MASSI | 0012 | 000323/2006 |
| JAMIL JOSEPETTI JUNIOR | 0025 | 000258/2007 |
| JOAO TAVARES DE LIMA | 0007 | 000253/2004 |
| JOAO TAVARES DE LIMA FILH | 0003 | 000045/2000 |
| JOAO VICENTE CAPOBIANGO | 0004 | 000307/2000 |
| JORGE ANDRE R. DE OLIVEIR | 0015 | 000518/2006 |
| JOSE CARLOS DIAS NETO | 0022 | 000192/2007 |
| JOSE DE CESAR FERREIRA | 0004 | 000307/2000 |
| | 0010 | 000029/2006 |
| JOSLAINE M. ALCANTARA DA | 0015 | 000518/2006 |
| KARINE SIMONE POFAHL WEBE | 0026 | 000260/2007 |
| KLEBER VELTRINI TOZZI | 0007 | 000253/2004 |
| | 0035 | 000110/2006 |
| LILIAN ARAUJO MANSO | 0018 | 000130/2007 |
| LUCIANA PATRICIA M.B.MENE | 0033 | 000036/2007 |
| | 0034 | 000040/2007 |
| LUCIANO SOARES PEREIRA | 0007 | 000253/2004 |
| | 0035 | 000110/2006 |
| LUIZ VALCIR GODINHO MARTI | 0001 | 000184/1997 |
| MARCELO AUGUSTO DA SILVA | 0003 | 000045/2000 |
| MARCELO FARINHA | 0037 | 000030/2007 |
| MARCIO ROGERIO DEPOLLI | 0009 | 000405/2005 |
| MARIA TEREZINHA NAVARRO | 0006 | 000013/2004 |
| MARIANA GAMBA MARZOCHI | 0021 | 000160/2007 |
| MARION CRISTINA LOPES L. | 0038 | 000058/2007 |
| NELSON PASCHOALOTTO | 0028 | 000160/2007 |
| NILTON ALVES DE SOUZA | 0011 | 000044/2006 |
| OVANY DE CASTRO | 0005 | 000280/2001 |
| PAULO MAZZANTE DE PAULA | 0020 | 000153/2007 |
| PAULO SERGIO NIED | 0035 | 000110/2006 |
| PERICLES LANDGRAF ARAUJO | 0019 | 000150/2007 |
| | 0016 | 000566/2006 |
| RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR | 0007 | 000253/2004 |
| | 0035 | 000110/2006 |
| RENATA BRANDAO | 0029 | 000278/2007 |
| ROBSON JESUS N. SANCHEZ | 0019 | 000150/2007 |
| ROBSON MARCELO ANTUNES MA | 0003 | 000045/2000 |
| RODRIGO MENDES DELGADO | 0001 | 000184/1997 |
| SANDRA R.A. COLOFATTI AUG | 0011 | 000044/2006 |
| SAYMON FRANKLLIN MAZZARO | 0019 | 000150/2007 |
| SERGIO ANTONIO MEDA | 0003 | 000045/2000 |
| | 0033 | 000036/2007 |
| | 0009 | 000405/2005 |
| | 0036 | 000182/2006 |
| SHIROKO NUMATA | 0002 | 000277/1998 |
| SIDNEI ALZIDIO PINTO | 0001 | 000184/1997 |
| SILVIO CESAR DE MEDEIROS | 0015 | 000518/2006 |
| SUSI RODRIGUES HESPAHOL | 0024 | 000233/2007 |
| VAINER RICARDO PRATO | 0016 | 000566/2006 |
| VANIA REGINA S. QUEIROZ | 0008 | 000052/2005 |
| | 0030 | 000284/2007 |

1.-COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO-184/1997-ALVARO RODRIGUES MARTINS E OUTRA x OSVALDO MARTINS E OUTROS-As partes. A transação em relação aos Executados Osvaldo Martins e Estacia Chesini Peres Martins permanece íntegra em todos os seus termos, conquanto integralmente adimplida pelos mesmos, o que traz como efeito inarredável a extinção desta execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC. A presente execução prosseguirá em relação ao devedor inadimplente Erico Martins da Silveira, competindo aos exequentes juntar memória atualizada do débito. Assinalado em acréscimo o prazo de trinta dias para os exequentes adimplirem o convecionado na clausula X do acordo. Acerca do postulado as fls.1.448 e seguintes, bem como documentos juntados, manifestem-se os exequente, no prazo de dez dias. Adv. Felisberto Odilon Cordova, Alvaro Martins Filho, Luiz Valcir Godinho Martins, Sidnei Alzidio Pinto, Afonso Celso Fontes dos Santos, Isabel da Silva Rodrigues Almeida, Carlos Alberto Pereira.

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUD.-277/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x SALVADOR & CALDEIRA LTDA E OUTRO-As partes. Deferida a suspensao requerida. Adv. Shiroko Numata, Dario Reis.

3.-INDENIZACAO-45/2000-JOAO BUONO E OUTRA x SEARA IND. E COM. DE PROD.AGROPECUARIOS LTDA E OUTRO-As partes."...JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores..." Adv. Marcelo Augusto da Silva, Sergio Antonio Meda, Fabio Rotter Meda, Joao RTavares de Lima Filho, Fabricio Massi Salla, Robson Marcelo Antunes Martins.

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUD.-307/2000-GIVI MOBILI ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA x MENDONÇA IND. E COM. DE MOVEIS LTDA-A exequente acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores de fls.221/223. Adv. Joao Vicente Capobianco.

5.-COBRANCA-280/2001-VIAGRO-VIDOTTI AGRO AEREA LTDA x ESPOLIO DE MAURILIO FAVORETO E OUTRO-As partes. Ao arquivo, conquanto as baixas de estilo já foram promovidas. Adv. Ovany de Castro, Irineu Codato.

6.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-13/2004-M.G.L. x A.R.F. E OUTROS-As partes. Foi designado para o dia 24 de setembro de 2007 as 14:00 horas, no laboratório CAD com endereço na Rua Borba Gato nº 930, em Londrina/PR, para coleta do material necessário para realização do exame pericial DNA. Adv. Maria Terezinha Navarro, Fernando Silva Gonçalves, Flavia Maria Bet Gonçalves.

7.-INDENIZAÇÃO-253/2004-MOINHO GLOBO IND E COMERCIO LTDA E OUTROS x ARDO ERNESTO VENTURELLI E OUTROS-Aos habilitantes para que juntem copia dos seus documentos pessoais em dez dias. Adv. Joao Tavares de Lima.

8.-ACIDENTE DE TRABALHO-52/2005-ECTERIO APARECIDO PIRES BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-As partes. Deferida a substituição requerida as fls.134. Adv. Vania Regina Silveira Queiroz, Dalva Vernillo.

9.-NULIDADE-405/2005 e EMBARGOS DE DEVEDOR 281/2006-ELENIR DIAS x BANCO ITAU S/A-As partes."...Acolho

a preliminar de ilegitimidade ativa do Banco Banestado S/A para promover a execução do contrato imobiliário, suscitada nos autos de Embargos do Devedor 281/2006, e decreto a extinção da Execução de Título Extrajudicial 173/2006, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na Ação Ordinária 405/2005..." Adv. Sergio Antonio Meda, Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli.

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-29/2006-VALDIR FAVARAO JUNIOR x UNIPETRO PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-As partes."...HOMOLOGO, a transação celebrada as fls.37/39, mediante sentença resolutoria de merito, nos termos do art.269, inciso III, do CPC..." Adv. Jose de Cesar Ferreira, Carlos Renato Guardaciani Mungo.

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-44/2006-ANTONIO PISSINATI x BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA-Ao embargante acerca da manifestação de fls.140/141. Adv. Nilton Alves de Souza, Ilvo Nei da Silva.

12.-MONITORIA-323/2006-GUTIERREZ & ESPER LTDA x CELIA REGINA WENZEL DA SILVA-A autora acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores de fls.45. Adv. Ivomar Maria Massi.

13.-DESAPROPRIAÇÃO-435/2006-O MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS x MAURILIO HAMILTON TERASSI E OUTRO-Ao autor acerca da contestação ofertada e documentos juntados, em dez dias. Adv. Adyr Sebastiao Ferreira, Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza.

14.-MANDADO DE SEGURANÇA-507/2006-MAURILIO HAMILTON TERASSI E OUTROS x CARLOS LUIZ OPORTO CASTRO E OUTRO-Aos impetrantes, acerca do alegado e documentos juntados, no prazo de cinco dias. Adv. Carlos Alberto Salgado.

15.-INDENIZAÇÃO-518/2006-ANTONIO PAULO GONÇALVES ANGELO E OUTROS x BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA LTDA E OUTRA-A litisdenunciada acerca da intempetividade alegada, no prazo de cinco dias. Adv. Joslaine M. Alcantara da Silva, Jorge Andre R. de Oliveira.

16.-NULIDADE-566/2006-ANTONIO MARIA ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S.A-Ao reu acerca da manifestação de fls.700/703. Adv. Vainer Ricardo Prato.

17.-BUSCA E APREENSAO-36/2007-B.V.FINANCEIRA S.A x WAGNA DOS SANTOS-Ao autor. Indeferido o pedido de conversao do pedido de busca e apreensao em ação de deposito. Adv. Carlos Rogerio Franchello.

18.-BUSCA E APREENSAO-130/2007-BANCO FINASA S/A x MARIO LUIZ CARDOSO-Ao autor."...HOMOLOGO, a transação celebrada as fls.34, mediante sentença resolutoria de merito, nos termos do art.269, inciso III, do CPC..." Adv. Lilian Araujo Manso, Cristiane Camila Bonacin.

19.-NULIDADE-150/2007-LAURO CASAGRANDE x BANCO DO BRASIL S/A-Ao reu acerca do documento juntado. Adv. Saymon Franklin Mazzaro.

20.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-153/2007-BEATRIZ QUAGLIATO EGREJA x CLAUDECI GONÇALVES DE MELO-Ao autor, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 189,50, sendo R\$ 164,50 referente a 100% das custas do Cartório e R\$ 25,00 inerentes ao Sr.Meirinho, mediante recolhimento da GR, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Paulo Mazzante de Paula.

21.-BUSCA E APREENSAO-160/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x DIEGO LUIZ REIS- Ao autor."...HOMOLOGO, por sentença, a desistência da presente ação, dando por extinto o presente processo..." Adv. Mariana Gamba Marzochi, Nelson Paschoalotto.

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUD.-192/2007-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE ADRIANO REIS- Ao exequente acerca da certidão de fls.29 do Sr.Meirinho. Adv. Jose Carlos Dias Neto.

23.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-222/2007-BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ESPOLIO DE CARLOS LUIZ OPORTO CASTRO-A Requerente, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 553,00, referente a 100% das custas do Cartório, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto, Carlos Eduardo Netto Alves.

24.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL-233/2007-ANTONIO JOAQUIM MIRA E OUTROS x BANCO DO ESTADO PARANA S/A E OUTRO-Aos exequentes acerca do alegado e exceções opostas, no prazo de dez dias. Indeferido o requerimento de fixação de honorários advocatícios para a hipótese de cumprimento voluntário da condenação. Adv. Susi Rodrigues Hespagnol.

25.-COBRANCA-258/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x DIOGENES DOS SANTOS-Ao autor acerca da certidão do Sr.Meirinho de fls.33 e certidão de obito de fls.34. Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR.

26.-BUSCA E APREENSAO-260/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANIEL DE JESUS LIMA VILLELA-Ao autor. Concedida a liminar requerida. Adv. Karine Simone Pofahl Weber.

27.-NULIDADE-262/2007-BENEDITA TARBONE ARRIGO-AÇOUGUE ME- x BANCO ITAU- A autora, para atentar, se for o caso, para o disposto no art. 276 do CPC. Adv. Antonio Fernando Chaves Jose, Antonio Fernando.

28.-NULIDADE-264/2007-VALDEMIR APARECIDO ROMANIN x BANCO ITAU-Ao autor para atentar se for o caso, para o disposto no art. 276 do CPC. Adv. Antonio Fernando Chaves Jose.

29.-PREVIDENCIARIA-278/2007-MARIA DAS DORES DE MELO MARQUES x INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL INSS-A autora. Deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determinada a citação do INSS com as advertências legais. Indeferido, por ora, a tutela antecipada. Adv. Renata Brandao.

30.-PREVIDENCIARIA-284/2007-NEIDE APARECIDA DE PAULA COLETI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS-A autora. Deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determinada a citação do INSS com as advertências legais. Indeferido, por ora, a tutela antecipada. Adv. Vania Regina Silveira Queiroz.

31.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-295/2007-MAURILIO HAMILTON TERASSI E OUTRO x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS-Ao impugnado, em dez dias. Adv. Adyr Sebastiao Ferreira, Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza.

32.-EXECUCAO FISCAL-22/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCOS AURELIO POLIZEL-A exequente acerca do ofício de fls.47. Adv. Clecius Alexandre Duran.

33.-EXECUCAO FISCAL-36/2007-FAZENDA NACIONAL x DEBZ COMPANYY DO BRASIL LTDA-Ao executado para apresentar a concordância expressa do proprietário do imóvel e do conjugue com a nomeação do bem a penhora. Adv. Sergio Antonio Meda.

34.-EXECUCAO FISCAL-40/2007-FAZENDA NACIONAL x VENTURELLI - ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C-Ao executado para comprovar a propriedade do bem oferecido a penhora. Adv. Dirlei de Assunção, Dieler de Assunção.

35.-CARTA DE ORDEM-110/2006-10ª CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA-A.E.V. x M.G.I.C.L. E OUTROS-As partes. Estando comprovado nos autos o falecimento de uma das partes, com inciso no art.265, I, do CPC, suspendo o curso da presente Carta de Ordem, ate que ocorra a substituição da parte falecida pelo respectivo espólio ou sucessores. Adv. Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Klaber Veltrini Tozzi, Luciano Soares Pereira, Guilherme Kloss Neto, Paulo Sergio Nied.

36.-CARTA PRECATORIA-182/2006-JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -DEMETRIUS BARBOSA ZANIN x MANOEL BATISTA POÇAS E OUTRO-Ao exequente acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores de fls.25. Adv. Sergio Antonio Meda.

37.-CARTA PRECATORIA-30/2007-JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DE CORNELIO PROCOPIO-PR -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL REGIAO NORTE DO PARANA- SICREDI x MILTON GADIEL PIRES M.E-A exequente para efetuar o pagamento das custas do Sr.Meirinho no valor de R\$ 75,00, mediante recolhimento da GR, para cumprimento das diligencias determinadas na deprecata. Adv. Marcelo Farinha.

38.-CARTA PRECATORIA-58/2007-JUIZO DIREITO 3ª V.CIVEL DE RIO VERDE/GO -MAURO SCAPIM x REINALDO THOME-As partes. Redesignada para o dia 17 de setembro de 2007, as 14:00 horas, a realização do ato deprecado. Adv. Fernando Silva Gonçalves, Claudia Maria Ataides R. Citroni, Marion Cristina Lopes Leao Ribeiro.

39.-CARTA PRECATORIA-78/2007-JUIZO DIREITO DA V. CIVEL DE TOMAZINA/PR -CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA x DINEU LAURENTI-Ao exequente para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 157,00, sendo R\$ 112,00 para o cartório, R\$ 20,00 da distribuição e R\$ 25,00 do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Eduardo Luiz Correia.

Terra Roxa

COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº17/2007
JUÍZA SUBSTITUTA

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ADEMAR ULIANA NETO | 0006 | 000197/1999 |
| ADEMILSON DOS REIS | 0059 | 000089/2007 |
| ALESSANDRO MOREIRA DO NAS | 0014 | 000013/2004 |
| ANA MARLY DE ALMEIDA CRUZ | 0061 | 000141/2007 |
| ANDERSON PEZZARINI | 0023 | 001261/2005 |
| | 0058 | 000088/2007 |
| | 0040 | 000433/2006 |
| | 0049 | 000012/2007 |
| | 0050 | 000013/2007 |
| | 0039 | 000432/2006 |
| | 0038 | 000427/2006 |
| BRAULIO BELINATI GARCIA P | 0060 | 000134/2007 |
| | 0012 | 000141/2002 |
| CARLOS VICTOR BRUNE | 0065 | 000176/2007 |
| CESAR TADRA | 0013 | 000083/2003 |
| CLAUDIA PIZZATTO | 0017 | 000067/2005 |
| CLAUDINEIA APARECIDA DE M | 0026 | 000153/2006 |
| CLAUDIO PIZZATTO | 0005 | 000022/1999 |
| | 0017 | 000067/2005 |
| | 0008 | 000016/2000 |
| | 0010 | 000050/2001 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| JAIR ANTONIO WIEBELLING | 0014 | 000013/2004 |
| JEAN CARLOS NERI | 0034 | 000316/2006 |
| | 0047 | 000003/2007 |
| | 0027 | 000187/2006 |
| | 0006 | 000197/1999 |
| JESUINO RUY'S CASTRO | 0046 | 000507/2006 |
| JOSE AIRTON GONCALVES | 0006 | 000197/1999 |
| JOSE PEDRO DE OLIVEIRA | 0032 | 000250/2006 |
| | 0033 | 000286/2006 |
| | 0037 | 000355/2006 |
| | 0059 | 000089/2007 |
| | 0018 | 000099/2005 |
| | 0015 | 000164/2004 |
| LEONIDAS G. NASCIMENTO | 0048 | 000007/2007 |
| LEVI PALMA | 0031 | 000246/2006 |
| LILIAM APARECIDA DE JESUS | 0028 | 000212/2006 |
| LUIZ CARLOS BOFI | 0062 | 000164/2007 |
| LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO | 0019 | 000122/2005 |
| | 0048 | 000007/2007 |
| | 0002 | 000200/1992 |
| LUIZ MANRIQUE | 0029 | 000214/2006 |
| MARCELA LEILA R. S. VALES | 0052 | 000044/2007 |
| | 0054 | 000049/2007 |
| | 0057 | 000057/2007 |
| | 0053 | 000048/2007 |
| | 0056 | 000053/2007 |
| | 0003 | 000107/1995 |
| | 0030 | 000218/2006 |
| | 0043 | 000451/2006 |
| | 0042 | 000450/2006 |
| | 0041 | 000449/2006 |
| | 0055 | 000052/2007 |
| | 0044 | 000453/2006 |
| MARCELO CLEMENTE BASTOS | 0035 | 000332/2006 |
| MARCELO TESHEINER CAVASSA | 0014 | 000013/2004 |
| MARCIO ROGERIO DEPOLLI | 0012 | 000141/2002 |
| MARCOS VINICIOS BOSCHIROL | 0009 | 000213/2000 |
| MARIO HARA | 0007 | 000219/1999 |
| NELCELSO JOFRE PEREIRA | 0045 | 000464/2006 |
| PAULO CESAR TORRES | 0066 | 000183/2007 |
| PEDRO ARLINDO DE CAMARGO | 0051 | 000030/2007 |
| RICARDO JOSE LUZETTI | 0006 | 000197/1999 |
| RODRIGO MENEZES | 0011 | 000073/2001 |
| ROSELI LUZETTI MERELES CO | 0015 | 000164/2004 |
| SANDRA R.S. TAKAHASHI | 0036 | 000347/2006 |
| SANDRO JÉNIOR BATISTA NOG | 0068 | 000002/2003 |
| SIMONE MONTEIRO FLEIG | 0016 | 000026/2005 |
| WANDERLEY LANZINI | 0013 | 000083/2003 |
| WILSON DA COSTA LOPES | 0001 | 000278/1991 |
| WILSON J. ASSUMPCAO | 0064 | 000173/2007 |

1.-COBRANCA (EXE)-278/1991-JOSIAS DE BARROS NASCIMENTO x SOALGO- SOCIE. PARANAENSE ALGODO-EIRA IND.E COMERCI-Adv. WILSON DA COSTA LOPES-...Após, decorrido o prazo, sem nenhuma manifestação, diga o exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias expirou-se o prazo de suspensão de 01 anos, em 26.06.07).

2.-INDENIZACAO (ORD)-200/1992-PEDRO FANHANI FILHO e outros x DER-PR-Adv. LUIZ MANRIQUE-Com fundamento no que dispõe o artigo 463, I, do CPC, DEFIRO o pedido de fls. 508, para o fim de corrigir a inexistência material da decisão de fls. 505, a qual passa a ser assim lançada: Tendo em vista os documentos juntados pelos exequentes às fls. 497/500 comprovam a cessão do crédito exequendo e considerando que não existe necessidade da anuência do executado para a cessão requerida, com fulcro no art. 567, II, do CPC, homologo a cessão do crédito objeto de execução nestes autos efetuada por Maria Aparecida Souza e Silva em favor de Luiz Marique. Na parte que não foi objeto da correção, permanece a decisão inalterada".

3.-REPARACAO DE DANOS-107/1995-JAIME PINTO x KATH & CIA LTDA-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-Tendo em vista o teor do petição de fls. 1593, intime-se o exequente para que, antes de dar prosseguimento à execução, junte aos autos planilha atualizada do débito abatendo-se os valores pagos, no prazo de 10 dias. Diga, ainda, a exequente sobre a certidão de fls. 1594, em igual prazo

4.-ACAO MONITORIA-124/1996-COOPERVALE LTDA x OSVALDO WALTER MISTURA-Adv. ELCIO LUIZ WECKERLIM FERNANDES-Intime-se a parte autora para que informe o prazo de suspensão do feito que requer às fls. 70, no prazo de 10 dias.

5.-INDENIZACAO-22/1999-JULIANA APARECIDA DO NASCIMENTO x ANDRE COSME DO NASCIMENTO e outros -Vista as partes das respostas dos ofícios de fls. 626/631, 633/649 (art. 162, par. 4º do CPC).-Adv. CLAUDIO PIZZATTO-

6.-ACAO CIVIL PUBLICA-197/1999-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RICARDO LUZETTI e outros-Adv. RICARDO JOSE LUZETTI, JOSE AIRTON GONCALVES, ADEMAR ULIANA NETO, JEAN CARLOS NERI e FLAVIO STEINBERG BEXIGA-Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens e as cauteladas de estilo

7.-EMBARGOS A PENHORA-219/1999-SABINO SCHENATO x BANCO DO BRASIL S/A -Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias-Adv. MARIO HARA-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-16/2000-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x JOSE DE FATIMO MAFORTE e outros-Adv. CLAUDIO PIZZATTO-A exequente para efetuar o depósito da importância de R\$ 7,00 e retirar o ofício endereçado ao IAP, para o devido cumprimento

9.-EXECUCÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-213/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ERCI ARDIGO e outros-Adv. MARCOS VINICIOS BOSCHIROLLI-...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, cc art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO a presente execução, sem resolução de mérito.

10.-ANULATORIA-50/2001-CACILDA DONOLA MUSSI x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA-Adv. CLAUDIO PIZZATTO-Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-73/2001-J FERREIRA BRAGA & CIA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA -Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escritania, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. RODRIGO MENEZES-

12.-ACAO MONITORIA-141/2002-BANCO BANESTADO S/A x SUPERMERCADO HATA LTDA -Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

13.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-83/2003-M.P.E.P. e outros x D.V.-Adv. CESAR TADRA e WANDERLEY LANZINI-...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para declarar o requerido DM como pai do autor substituído DLS, determinando, em consequência, a averbação da presente decisão no CRC onde foi lavrado o assento de nascimento.

14.-COBRANCA (SUM)-13/2004-NILSON BALDI x FORD LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ALESSANDRO MOREIRA DO NASCIMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 75, nestes autos, e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 268, inciso III, do CPC

15.-ACAO MONITORIA-164/2004-HUGO MANOEL MARCELO PEDRO x ORIVALDO LUZETTI-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA e ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN-1-Considerando que ao saneador o processo em audiência (fls. 72) foi deferida a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva das testemunhas, e, tendo em vista que após tal decisão revela-se inadmissível o julgamento antecipado, INDEFIRO o pedido de fls. 111. 2-Verificando, contudo, que a audiência designada às fls. 103 irá coincidir com o período de 13 (treze) dias de férias desta Magistrada e que a Juíza Substituta atenderá somente os casos de natureza urgente, redesigno o dia 03 de setembro de 2007, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento.

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-26/2005-BANCO DO BRASIL SA x FRANCIELE MARIA SIMOES FI e outros -Designo para a primeira praça o dia 27.08.2007, às 14h00min, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. Não havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 10.09.2007, às 14h00min, para a segunda praça, em que o bem poderá ser alienado por preço inferior ao da avaliação, não podendo ser preço vil. Tendo em vista que deve-se buscar a efetividade do direito e, considerando o insucesso constante dos leilões realizados nesta Comarca pois os bens colocados à venda não estão sendo arrematados, nomeio como leiloeiro oficial o Sr. Airton Queiroz Silva. Caso exista divergência por alguma das partes quanto à esta nomeação, deverá se manifestar, até cinco dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança- se for o caso. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato de arrematação- tal como o preço. Em se tratando de arrematação corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor. As custas e despesas do processo até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Conste no edital que as despesas de arrematação, comissão do leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.-Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-67/2005-C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PAULO TRANMONTIN MARQUES -Vista as partes das respostas dos ofícios de fls. 137 (art. 162, par. 4º do CPC).-Adv. CLAUDIO PIZZATTO, CLAUDIA PIZZATTO-

18.-MANDADO DE SEGURANCA-99/2005-ROSILENE M. M. ANTONIO x JORGE VITOR SILVA DE SOUZA e outros-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-Tendo em vista o teor do petição de fls. 244, bem como da decisão de fls. 246, intime-se a impetrante para que junte aos autos o acordo realizado entre as partes para a devida homologação, no prazo de 10 dias

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-122/2005-FIORELO BIANCHESSI x AGRICOLA GIRASSOL e outros -Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias-Adv. LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO-

20.-SEPARACAO CONSENSUAL-166/2005-A.F. e outros x J.-Adv. HAMILTON MARIANO-Admito o petição de fls. 38 como emenda à inicial, e de consequência, CONVERTO a presente ação de separação em ação de divórcio consensual. Para adjucação de ratificação, designo o dia 05.09.2007, às 15:00 horas".

21.-ARROLAMENTO-223/2005-ILTON CANDIDO e outros x LAURINDA DIAS CANDIDA e outros-Adv. HAMILTON MARIANO-...Após, decorrido o prazo, diga o inventariante, no prazo de cinco dias (expirou-se o prazo de suspensão de 30 dias, em 18.06.2007).

22.-DIVORCIO LITIGIOSO-256/2005-O.O. x L.N.O.-Adv. DIONISIO PEDRO ALCANTARA-...Defiro a prova oral requerida pelo autor, consistente na oitiva das testemunhas a serem tempestivamente arroladas. Designo o dia 05.09.2007, às 13:30 horas para realização da audiência de instrução e julgamento.

23.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1261/2005-LUIZ ALBERTO DE CARVALHO x MUNICIPIO DE TERRA

ROXA-Adv. ANDERSON PEZZARINI-HOMOLOGO a desistência manifestada às fls. 65, e JULGO EXTINTO a presente ação, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.

24.-ALIMENTOS-1272/2005-M.P.E.P. e outros x V.B.D.N.-Adv. HAMILTON MARIANO-Diante do exposto, com fundamento no art. 1.695 do Código Civil cc. artigos 2º e 7º da Lei 5.478/68, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR o réu a pagar mensalmente ao autor substituído, a título de alimentos, o valor equivalente a 30% do salário mínimo vigente no país, devido à época da citação (art. 13, par. 2º, LA), a ser reajustado nas mesmas épocas e pelos mesmos índices de reajustamento do salário mínimo, de acordo com a política salarial do Governo Federal. Finalmente, diante do princípio da sucumbência, CONDENO o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, com fundamento no art. 20, caput, do CPC.

25.-BUSCA E APREENSAO (FID)-121/2006-BANCO BMC S/A x JOSE APARECIDO SOUZA DA SILVA-Adv. ERIKA EHARA-...Após o decurso deste prazo, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o requerente, em 05 dias (expirou-se o prazo de suspensão de 30 dias, em 02.07.2007).

26.-SEPARACAO DE CORPOS-153/2006-R.M. x O.F.M.-Adv. CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA-Considerando os termos da certidão de fls. 56 da Serventia, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, III, par. 1º do CPC, sem julgamento do mérito".

27.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-187/2006-V.C. x R.D.C.S.C. e outros-Adv. JEAN CARLOS NERI- Como requer o Ministério Público (a intimação do subscritor da petição de fls. 59 para que junte aos autos instrumento de mandato outorgando-lhe tal poder

28.-BUSCA E APREENSAO (FID)-212/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVAN CARLOS DE PAIVA -Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

29.-ACAO MONITORIA-214/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x CARLOS MAXIMO BARCELOS-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-Intime-se a parte autora para apresentar planilha demonstrativa do valor a ser executado resultante do acordo de fls. 21/22, para dar início a execução de título judicial, em 10 dias.

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-218/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x CLEUSA MUSSO SOARES-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-Tendo em vista a satisfação da obrigação pela devedora, conforme noticiado às fls. 31, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC

31.-RESCISAO DE CONTRATO-246/2006-BORDADOS E CONFECÇÕES INFANTIS SONHO MEU LTDA x GLOBAL TELECOM S/A-VIVO-Adv. LEVI PALMA e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON-HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 171/174, nestes autos, e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC.

32.-EXECUCAO DE SENTENÇA-250/2006-R.J.S. e outros x I.C.D.S.-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste sobre o demonstrativo de cálculo de fls. 48, na forma do art. 475-B, par. 4º, do CPC

33.-SUSTACAO DE PROTESTO-286/2006-CARINA SANTOS SIMOES x DAVI GONÇALVES MARQUES-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-Tendo em vista o teor do acordo entabulado entre as partes às fls. 52, diga a parte autora a respeito da certidão de fls. 56.

34.-DIVORCIO DIRETO-316/2006-A.P.V. x L.C.G.V.-Adv. JEAN CARLOS NERI-Intime-se o subscritor da petição de fls. 42 para assiná-lo, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do referido petição.

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-332/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO VALE DO IGUAÇU LTDA e outros -Ao preparar: R\$ 56,17, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Portaria 03/97, baixada por este Juízo".-Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

36.-ACAO MONITORIA-347/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA-APEC x SUELY DE FATIMA BACHIEGA FERREIRA-Adv. SANDRA R.S. TAKAHASHI-Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo noticiado na petição de fls. 24/25, e via de consequência, JULGO EXTINTO o presente procedimento, com fulcro no que dispõe o artigo 269, inciso III, do CPC.

37.-NEGATÓRIA DE PATERNIDADE-355/2006-H.I.S. x L.K.S. e outros-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para o fim de DECLARAR que o requerente não é pai biológico do requerido, determinando, em consequência a anulação parcial do registro de nascimento do réu para excluir os dados relativos ao genitor e avos avós paternos. DECLARO, ainda, exonerada a obrigação alimentar devida pelo requerente ao requerido, consistente no pagamento de 50% da pensão alimentícia fixada nos autos de separação judicial nº 115/200, desta Vara de Família. Pela sucumbência, CONDENO o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do procurador do requerente, os quais arbitro em R\$ 500,00, assim como nas custas e despesas processuais, o que faço com fulcro no art. 20, par. 4º, do CPC, observando-se, no entanto, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.06050, face os benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro".

38.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-427/2006-MARIA APARECIDA DE SOUZA NASCIMENTO x MUNICIPIO DE TERRA ROXA-Adv. ANDERSON PEZZARINI-Em seguida, intime-se a parte autora para requerer o que entender de diri-

to, no prazo de 10 dias

39.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-432/2006-ISABEL CASSIANO MATOS DA SILVA x MUNICIPIO DE TERRA ROXA-Adv. ANDERSON PEZZARINI-Em seguida, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias

40.-COBRANCA (ORD)-433/2006-REGINALDO ANTONIO SOARES x RANCHO AGRICOLA GIRASSOL -Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escritania, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

41.-ACAO MONITORIA-449/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x JOSE ROQUE DA SILVA-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-Defiro o pedido de desentranhamento formulado às fls. 32 mediante substituição por cópia nos autos.

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-450/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x LUCINEI TEODORO DA SILVA-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-Após, o decurso deste prazo, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em 05 dias (expirou-se o prazo de suspensão de 30 dias, em 02.07.2007)

43.-ACAO MONITORIA-451/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x ROSILEY CARDOSO -Vista ao autor da certidão de fls. 19 verso, pelo senhor Oficial de Justiça, (cumprido ou não) (art. 162, parágrafo 4º do CPC) e item 5.4.5 do CN) (parcial ou totalmente infrutífera)-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-

44.-ACAO MONITORIA-453/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x ANDREIA DOS SANTOS-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-A requerente para efetuar o depósito da importância de R\$ 7,00 e retirar ofício em Cartório, para citação da requerida

45.-EXECUCAO DE PRES.ALIMENTICIAS-464/2006-S.C.F. e outros x F.F.-Adv. NELCELSO JOFRE PEREIRA-Sobre a informação de fls. 22, diga o exequente em 05 dias

46.-SEPARACAO JUDICIAL-507/2006-M.V.C.L. x S.R.L.-Adv. JESUINO RUY'S CASTRO-1-Tendo em vista o teor do petição de fls. 129 e visando prevenir a futura alegação de nulidade por cerceamento de defesa, DEFIRO o pedido de adiamento da audiência designada às fls. 117, redesignando o ato postergado (audiência de instrução e julgamento) para o dia 11/09/2007, às 14:00 horas, na sede deste Juízo.

47.-SEPARACAO JUDICIAL-3/2007-J.C.Z. x J.L.Z.-Adv. JEAN CARLOS NERI-Sobre a certidão de fls. 47, diga o requerente, em 10 dias

48.-ALTERACAO DE GUARDA-7/2007-O.M.C. x L.B.D.S.-Adv. LEONIDAS G. NASCIMENTO e LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO-Com fundamento no art. 331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para o dia 11 de setembro de 2007, às 15:00 horas. Intime-se as pessoalmente autor e ré, bem como os Advogados e a Representante do Ministério Público, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo, nos termos do art. 331, par. 2º, do supra citado diploma legal. Até a audiência, as partes poderão especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação

49.-COBRANCA (ORD)-12/2007-DOMILSO JACINTO DA SILVA x MARCOS MARTINS PEREIRA -Manifeste-se o Autor sobre a contestação e documentos de fls. 30/34 apresentado pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 327 e 398 do CPC)-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

50.-COBRANCA (ORD)-13/2007-DOMILSO JACINTO DA SILVA x GILBERTO MARTINS PEREIRA -Manifeste-se o Autor sobre a contestação e documentos de fls. 23/25 apresentado pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 327 e 398 do CPC)-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

51.-ALVARA-30/2007-CRISTIANE KAOLI HATA e outros x -Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO-Considerando-se devida a prestação de contas realizada pela requerente, determinada na decisão que concedeu o alvará, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, julgo boas as contas prestadas

52.-ACAO MONITORIA-44/2007-HERMOSO & LANUTI LTDA x EDUARDO PEREIRA DRUMOND-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-Sobre a certidão de fls. 22, diga a parte autora, em 05 dias

53.-ACAO MONITORIA-48/2007-HERMOSO & LANUTI LTDA x PAULO SERGIO FERREIRA-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-Defiro o pedido de desentranhamento formulado às fls. 35 mediante substituição por cópia nos autos

54.-ACAO MONITORIA-49/2007-HERMOSO & LANUTI LTDA x VICENTE GONÇALVES PEREIRA-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-Sobre a certidão de fls. 43, diga a parte autora, em 05 dias.

55.-ACAO MONITORIA-52/2007-HERMOSO & LANUTI LTDA x VANDERLEI SOARES DA SILVA -Intime-se o autor para que providencie o pagamento da diligência do senhor Oficial de Justiça, nos termos do Prov. 01/99, no prazo de 30 (trinta) dias, para possibilitar o prosseguimento do feito-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-

56.-ACAO MONITORIA-53/2007-HERMOSO & LANUTI LTDA x SEBASTIAO SANCHES MAGALHAES-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-Defiro o pedido de desentranhamento formulado às fls. 36 mediante substituição por cópia nos autos

57.-ACAO MONITORIA-57/2007-HERMOSO & LANUTI LTDA x JOAO LUCAS DA SILVA-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-Caso não haja pagamento, intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito em 10 dias.

58.-COBRANCA (ORD)-88/2007-JOAO GENESIO DA SILVA x RANCHO AGRICOLA GIRASSOL LTDA -Vista ao Au-

tor para se manifestar a respeito da certidão da Escrivania, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

59.-SEPARACAO JUDICIAL-89/2007-A.J.V. x M.K.V.-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA e ADEMILSON DOS REIS-Diante do petição e documentos apresentados os quais comprovam a impossibilidade de comparecimento da requerida e de seu advogado à audiência designada, determino o seu adiamento, e redesigno o ato postergado (audiência conciliatória preliminar) para o dia 30 de julho de 2007, às 14h00min., na sede deste Juízo.

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-134/2007-BANCO ITAU S/A x SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA-Vista ao autor da certidão de fls. 23 e 24, pelo senhor Oficial de Justiça, (cumprido ou não) (art. 162, parágrafo 4º do CPC) e item 5.4.5 do CN) (parcial ou totalmente infrutífera)-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

61.-INSCRIÇÃO NO LIVRO E-141/2007-FERNANDO TORBESZ MARCHAO e outros x -Adv. ANA MARLY DE ALMEIDA CRUZ-Como requer o Ministério Público (requerente para que acoste aos autos comprovante de residência).

62.-COBRANCA (ORD)-164/2007-APARECIDO GENRIQUE x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -Manifeste-se o Autor sobre a contestação e documentos de fls. apresentado pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 327 e 398 do CPC)-Adv. LUIZ CARLOS BOFI-

63.-BUSCA E APREENSAO (FID)-171/2007-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DAVI JUCELIANO DE SOUZA -Manifeste-se o Autor sobre a contestação e documentos de fls. 34/43 apresentado pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 327 e 398 do CPC)-Adv. FABIO Y. ARAKI-

64.-BUSCA E APREENSAO (FID)-173/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO P x RUI ARTUR CREMONESI-Adv. WILSON J. ASSUMPCAO-Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 80-v), requerendo o que entender de direito

65.-BUSCA E APREENSAO (FID)-176/2007-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JAIME PINTO - Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escrivania, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-

66.-BUSCA E APREENSAO (FID)-183/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JURANDIR DOS SANTOS - Vista ao autor da certidão de fls. 21 verso, pelo senhor Oficial de Justiça, (cumprido ou não) (art. 162, parágrafo 4º do CPC) e item 5.4.5 do CN) (parcial ou totalmente infrutífera)-Adv. PAULO CESAR TORRES-

67.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-11/2007-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONO x HAMILTON MARIANO-Adv. GILCELO JAIR KLEIN- Após o decurso deste prazo, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em 05 dias (expirou-se o prazo de suspensão de 30 dias, em 02.07.2007)

68.-CAOA SOCIO EDUCATIVA-2/2003-M.P.E.P. x M.R.J.-Adv. SANDRO JÚNIOR BATISTA NOGUEIRA-...Ante o exposto e atentando-se ao requerimento Ministerial de fls. 169/170, JULGO EXTINTA a ação sócio educativa imposta na sentença de fls. 142/149 ao adolescente MRJ na forma das disposições do ECA.

69.-AUTORIZACAO JUDICIAL-25/2006-V.M.D.S. e outros x -Adv. GISELE REGINA DA SILVA-...Ante o exposto e ainda, com fulcro nos arts. 84 seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente, INDEFIRO o alvará pretendido para a viagem de Pamela Taiara Mike (sentença proferida em 02 laus, transcrita somente a parte final).

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 49/2007
DR. EUGENIO GIONGO

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ANDERSON RENEY HECK | 0008 | 000274/2007 |
| | 0016 | 000406/2007 |
| | 0020 | 000441/2007 |
| ANTONYO LEAL JUNIOR | 0005 | 000248/2007 |
| CARLOS ALBERTO FURLAN | 0012 | 000325/2007 |
| CARLOS VICTOR BRUNE | 0022 | 000445/2007 |
| CESAR AUGUSTO TERRA | 0003 | 000231/2007 |
| | 0006 | 000260/2007 |
| CLOVIS FELIPE FERNANDES | 0021 | 000443/2007 |
| DANIELLA DE SOUZA | 0017 | 000409/2007 |
| DELMAR MARINO HOFFMANN | 0007 | 000271/2007 |
| DILZA A. PEREIRA DA LUZ | 0001 | 000313/2006 |
| EDUARDO JOSE FUMIS FARIA | 0025 | 000461/2007 |
| ELIANE BORGES DA SILVA | 0011 | 000321/2007 |
| FABIO YOSHIHARU ARAKI | 0022 | 000445/2007 |
| FRANCINE RICARDO | 0002 | 000226/2007 |
| GILBERTO STINGLIN LOTH | 0003 | 000231/2007 |
| | 0006 | 000260/2007 |
| GLAUCE KOSSATZ CARVALHO | 0010 | 000279/2007 |
| HELLISON EDUARDO ALVES | 0010 | 000279/2007 |
| HERICK PAVIN | 0001 | 000313/2006 |
| JAIR ANTONIO WIEBELLING | 0008 | 000274/2007 |
| | 0009 | 000277/2007 |
| | 0010 | 000279/2007 |
| JOACIR PEDRO KOLLING | 0023 | 000446/2007 |
| JOAO LEONELHO GABARDO Fº | 0006 | 000260/2007 |
| JOICYMARA GOZZI | 0011 | 000321/2007 |
| JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ | 0026 | 000464/2007 |
| JOSIANE GODOY | 0010 | 000279/2007 |
| JULIANE TEREZINHA BORTOLO | 0024 | 000449/2007 |

| | | |
|---------------------------|------|-------------|
| JULIANO MIQUELETTI SONCIN | 0025 | 000461/2007 |
| JULIO CESAR DALMOLIN | 0008 | 000274/2007 |
| | 0009 | 000277/2007 |
| | 0010 | 000279/2007 |
| KARIN LOIZE HOLLER BERSOT | 0009 | 000277/2007 |
| LACY DEI SVALDI ZAMUNER | 0014 | 000385/2007 |
| LEDA REGINA GAMBETTA | 0004 | 000245/2007 |
| LEONELHO GABARBO FILHO | 0003 | 000231/2007 |
| LINO MASSAYUKI ITO | 0028 | 000476/2007 |
| | 0029 | 000477/2007 |
| | 0030 | 000478/2007 |
| LUCIANA J. M. ARMILIATO | 0031 | 000019/2006 |
| LUIS FERNANDO DIETRICH | 0001 | 000313/2006 |
| LUIZ FERNANDO FORTES DE C | 0018 | 000413/2007 |
| MARCELO DALANHOL | 0001 | 000313/2006 |
| | 0019 | 000437/2007 |
| MARCIA LORENI GUND | 0008 | 000274/2007 |
| | 0009 | 000277/2007 |
| | 0010 | 000279/2007 |
| MARCIO AYRES DE OLIVEIRA | 0025 | 000461/2007 |
| MARCOS DOS SANTOS MARINHO | 0001 | 000313/2006 |
| MARCOS RODRIGUES DA MATA | 0028 | 000476/2007 |
| | 0029 | 000477/2007 |
| | 0030 | 000478/2007 |
| MARIA CRISTINA RUDEK | 0010 | 000279/2007 |
| MARIANA GAMBA MARZOCHI | 0017 | 000409/2007 |
| MARLENE JORDAO M. ARMILIA | 0031 | 000019/2006 |
| MICHELE FERNANDA BORTOLIN | 0001 | 000313/2006 |
| | 0019 | 000437/2007 |
| NELSON PASCHOALOTTO | 0017 | 000409/2007 |
| OLDEMAR MARIANO | 0002 | 000226/2007 |
| | 0010 | 000279/2007 |
| PAULO JOSE LOEBENS | 0015 | 000389/2007 |
| RENY ANGELO PASTRE | 0008 | 000274/2007 |
| | 0016 | 000406/2007 |
| | 0020 | 000441/2007 |
| | 0012 | 000325/2007 |
| RICARDO CANAN | 0010 | 000279/2007 |
| ROBERTO ANTONIO BUSATO | 0013 | 000327/2007 |
| ROBERTO EDUARDO TAFARI | 0004 | 000245/2007 |
| RONIZE FANTIN | 0027 | 000471/2007 |
| ROSEMEIRA S. STOCKMANN | 0001 | 000313/2006 |
| RUY FONSAATI JUNIOR | 0019 | 000437/2007 |
| | 0012 | 000325/2007 |
| SERGIO CANAN | 0010 | 000279/2007 |
| SERGIO LUIZ BELOTTO JR | 0027 | 000471/2007 |
| SUZANA RODRIGUES DA SILVA | 0009 | 000277/2007 |
| TATIANA PIASECKI KAMINSKI | 0013 | 000327/2007 |
| VITOR CESAR BONVINO | 0021 | 000443/2007 |
| VLADIMIR JOSE RAMBO | 0011 | 000443/2007 |
| VLAMIR EMERSON FERREIRA | 0004 | 000245/2007 |

1. REPARACAO DE DANOS (ORD)-313/2006-ISANE MARLI BRINGMANN JOHANN x FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e outro- Aos interessados, ante o contido às fls. 212. (Designado o dia 30 de julho de 2007, as 15:00 horas, no hall central do Fórum, desta Comarca, para o início dos trabalhos periciais. -Advs. DILZA A. PEREIRA DA LUZ 39.984/PR, MICHELE FERNANDA BORTOLIN 40.649/PR, RUY FONSAATI JUNIOR 24.841/PR, MARCELO DALANHOL 31.510/PR, LUIS FERNANDO DIETRICH 20.899/PR, HERICK PAVIN 39.921/PR e MARCOS DOS SANTOS MARINHO 20.822/PR.-

2. NULIDADE-226/2007-RENI JOAO SCHNEIDER x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- O julgamento da presente ação devera ser efetuado tendo como fundamento legal tambem o CDC. Deferida a inversão do ônus da prova. Processo saneado. Pontos controvertidos: 1. Se os juros foram cobrados e calculados de acordo com as taxas contratadas e/ou vigentes nas respectivas datas de cobrança. 2. Se os juros cobrados foram capitalizados mensalmente. 3. Se no mes seguinte ao debito dos juros houveram depositos superiores aos juros debitados. 4. Se as tarifas debitadas sao autorizadas pelo BACEN e se o valor cobrado desta dentro do limite por ele autorizado. 5. Se houve contratação para pagamento desses juros e tarifas. 6. Na hipótese de existirem cobranças indevidas discriminadas e quantificadas separadamente e atualiza-las pelo INPC até a data da pericia acrescentando-lhes ainda juros de mora de 0,50% ao mes ate 11.01.2002 e a partir de entao com juros de mora de 1% ao mes. 7. Calcular em planilha separada os juros devidos com base na taxa media de mercado, assim como o montante das tarifas cobradas nos 90 dias anteriores ao aforamento desta ação. Nomeado perito o contador PAULO AFONSO RODRIGUES. Facultado as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes tecnicos no prazo de cinco dias. Decretada a decadencia do direito do autor reclamar as tarifas debitadas anteriormente a 90 dias, contados da data do aforamento desta demanda em 30.03.2007. Falece ao autor, legítimo interesse processual a prestação de contas do período anterior a 90 dias do aforamento desta ação, ou seja desde 30.12.2006, relativamente as tarifas e demais encargos, exceto em face dos juros e eventual capitalização. -Advs. FRANCINE RICARDO 27.960/PR e OLDEMAR MARIANO 4.591/PR.-

3. BUSCA E APREENSAO (FID)-231/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO ANTONIO PEDRA HUME- -Ao Requerente, ante a certidão de fls. 28 verso. - "... sendo que não foi possível proceder a apreensão do veículo descrito neste mandado, haja vista não ter localizado o mesmo. Certifico, ainda, que não foi possível entrar em contato com o requerido MARCIO ANTONIO PEDRA HUME, em virtude de não encontrá-lo. No endereço indicado, em contato com o Sr. Olegário Kefflen, este declarou ser padrao do requerido, informando que o mesmo se mudou para Santa Catarina, há aproximadamente um ano, não sabendo informar o endereço..." - Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH 34.230/PR, CESAR AUGUSTO TERRA 17.556/PR e LEONELHO GABARBO FILHO 16.948/PR.-

4. ANULACAO ATO JURIDICO-245/2007-NOELI DALPOS DUARTE x CICERO MARINHO XAVIER MARTINS-Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 24 de setembro de 2007 às 14:30 horas, na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. -Advs. LEDA REGINA GAMBET-

TA 22.862/PR, VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672/PR e RONIZE FANTIN 26.722/PR.-

5. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-248/2007-ANTONYO LEAL JUNIOR x SKY SERVIÇOS LTDA- Ao requerente, ante a devolução e juntada do ofício de fls.22. - -Adv. ANTONYO LEAL JUNIOR 42.607/PR.-

6. BUSCA E APREENSAO (FID)-260/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO SOUZA OLIVEIRA- Ao Requerente, ante a certidão de fls. 28 verso. - "... sendo que não foi possível proceder a APREENSAO da motocicleta descrita neste mandado, haja vista não ter localizado a mesma. Certifico ainda, que não foi possível entrar em contato com o requerido MARCIO SOUZA OLIVEIRA, em virtude de não encontrado. No endereço indicado, em contato com a moradora Sr. LUCIANA THIMER, esta declarou que o requerido era seu inquilino - morava nos fundos - mas que se mudou há aproximadamente dois anos, não sabendo informar o endereço atual. Nenhuma outra informação foi obtida, estando ambos em lugar ignorado..." -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH 34.230/PR, CESAR AUGUSTO TERRA 17.556/PR e JOAO LEONELHO GABARDO Fº 16.948/PR.-

7. ADJUDICACAO COMPULSORIA-271/2007-CLAUDETE ALVES CARDOSO x INCORPORADORA E IMOBILIARIA SADIRIL LTDA- A presente ação, será processada pelo rito sumário, razão porque foi determinado que o Reu seja citado nos termos requeridos. Designada audiência de conciliação para o dia 26de setembro de 2007, às 14:00 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir e com propostas efetivas para serem apreciadas. A parte autora, fica devidamente intimada, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu procurador judicial, para comparecer a audiência supra designada. -Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709/PR.-

8. PRESTACAO DE CONTAS-274/2007-LEDUK EMBREA-GENS LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A-... diante disso impoe-se o acolhimento do pedido do autor no que pertine a primeira fase da presente ação a fim de que se possa verificar com segurança todos os lançamentos efetuados em sua conta corrente...hej por bem JULGARPROCEDENTE o pedido o que faço com fundamento nos artigos 914 e seguintes doCPC, para o fim de: 1) - CONDENAR o Requerido a prestar contas do contrato de abertura de credito em conta corrente firmado com o Autor, considerado todo o período de vigencia do contrato, na forma do artigo 917 do CPC, isto e, emforma mercantil, no prazo de vinte (20) dias tendo em vista a quantidade dedocumentos a serem analisados, sob pena de serem acolhidas as contas que vierem ser apresentadas pelo Autor. 2) - DETERMINAR ao Requerido que no mesmo prazojunte aos autos copia do contrato de abertura de credito em conta correntereferido na inicial e suas renovações ou aditivos e respectivos extratos detodo o período de vigencia, nos termos do artigo 355 do CPC. 3) - CONDENAR oRequerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios quearbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em face da natureza da demanda e dotrabalho realizado pelo ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 204º do CPC... - -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, RENEY ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENEY HECK 29.701/PR.-

9. PRESTACAO DE CONTAS-277/2007-ALDI FEIDEN x BANCO ITAU S/A-... diante disso impoe-se o acolhimento do pedido do autor no que pertine a primeira fase da presente ação a fim de que se possa verificar com segurança todos os lançamentos efetuados em sua conta corrente...hej por bem JULGARPROCEDENTE o pedido o que faço com fundamento nos artigos 914 e seguintes doCPC, para o fim de: 1) - CONDENAR o Requerido a prestar contas do contrato de abertura de credito em conta corrente firmado com o Autor, considerado todo o período de vigencia do contrato, na forma do artigo 917 do CPC, isto e, emforma mercantil, no prazo de vinte (20) dias tendo em vista a quantidade dedocumentos a serem analisados, sob pena de serem acolhidas as contas que vierem ser apresentadas pelo Autor. 2) - DETERMINAR ao Requerido que no mesmo prazojunte aos autos copia do contrato de abertura de credito em conta correntereferido na inicial e suas renovações ou aditivos e respectivos extratos detodo o período de vigencia, nos termos do artigo 355 do CPC. 3) - CONDENAR oRequerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios quearbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em face da natureza da demanda e dotrabalho realizado pelo ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 204º do CPC... - -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR.-

10. PRESTACAO DE CONTAS-279/2007-ARTEGESSO ARTEFATOS DE DECORACOES LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-... diante disso impoe-se o acolhimento do pedido do autor no que pertine a primeira fase da presente ação a fim de que se possa verificar com segurança todos os lançamentos efetuados em sua conta corrente...hej por bem JULGARPROCEDENTE o pedido o que faço com fundamento nos artigos 914 e seguintes doCPC, para o fim de: 1) - CONDENAR o Requerido a prestar contas do contrato de abertura de credito em conta corrente firmado com o Autor, considerado todo o período de vigencia do contrato, na forma do artigo 917 do CPC, isto e, emforma mercantil, no prazo de vinte (20) dias tendo em vista a quantidade dedocumentos a serem analisados, sob pena de serem acolhidas as contas que vierem ser apresentadas pelo Autor. 2) - DETERMINAR ao Requerido que no mesmo prazojunte aos autos copia do contrato de abertura de credito em conta correntereferido na inicial e suas renovações ou aditivos e respectivos extratos detodo o período de vigencia, nos termos do artigo 355 do CPC. 3) - CONDENAR oRequerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios quearbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em face da natureza da demanda e dotrabalho realizado pelo ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 204º do CPC... - -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, HELLISON EDUARDO ALVES 39.673/PR, OLDEMAR MARIANO 4.591/PR, JOSIANE GODOY 35.446/PR, ROBERTO ANTONIO BUSATO

7.680/PR, MARIA CRISTINA RUDEK 32.298/PR, GLAUCE KOSSATZ CARVALHO 36.874/PR e SERGIO LUIZ BELOTTO JR 36.063/PR.-

11. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-321/2007-AUTO POSTO XAVANTES x JACKSON ANSCHAU e outro- Ao Requerente, ante a certidão de fls. 24 verso, auto de penhora e depósito particular de fls. 25, Laudo de Avaliação de fls. 26, certidão de fls. 26 verso e 27. -Advs. ELIANE BORGES DA SILVA 31.014/PR e JOICYMARA GOZZI 35.528/PR.-

12. INDENIZACAO (ORD)-325/2007-ADELAR GOMES x SUPERMERCADO MAZZI LTDA-Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 09 de outubro de 2007, as 14:00horas na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. -Advs. CARLOS ALBERTO FURLAN 35.433/PR, SERGIO CANAN 7.459/PR e RICARDO CANAN 33.819/PR.-

13. BUSCA E APREENSAO (FID)-327/2007-UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x JUAAREZ SEMENTINO- Ao requerente, ante a certidão de fls. 73. - "...tendo diligenciado no endereço indicado, por inúmeras vezes e em diversos horários inclusive finais de semana, na Avenida Parigot de Souza, nº 1452, onde está instalada a loja de veículo usados de nome Maripá Veículos, gerenciada pelo Requerido e no atual endereço residencia do mesmo, a Rua Sirley Maria Lorandi, 177, sendo que neste último, consultei os vizinhos das casas de nº 184, Sr. Adão Cabral w 206, Sras. Marla e Iris, que informaram não terem visto nenhum veículo modelo Blazer, cor Branca, na casa do Requerido, a qual possui uma garagem aberta, totalmente visível da rua. Certifico também que consulto o Requerido, em sua loja de veículos, fons 3378 5523, 99386590 e 99726030, o qual apenas informou que negociou o veículo não fornecendo outros dados que levem a sua localização ..." -Advs. ROBERTO EDUARDO TAFARI 58.663/SP e VITOR CESAR BONVINO 34.357/SP.-

14. A*AO DE COBRAN*A-385/2007-ELEMAR HARDT x JAIME FERNANDO BECHLIN e outro- Sobre a contestação e documentos de fls. 25/43, diga o requerente no prazo de cinco dias. -Adv. LACY DEI SVALDI ZAMUNER 16.355/PR.-

15. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-389/2007-OSENIO JOSE KROMANN x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a impugnação e documentos de fls. 52/57, diga o rquerente no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO JOSE LOEBENS 36.835/PR.-

16. A*AO DE COBRAN*A-406/2007-BANCO DO BRASIL S/A x ELIZETE M. R. DOS SANTOS & CIA LTDA e outros- Ante a certidão de fls. 28, diga o requerente no prazo de cinco dias. "... que ate a presente data, não houve manifestação dos requeridos..." - -Advs. RENEY ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENEY HECK 29.701/PR.-

17. BUSCA E APREENSAO (FID)-409/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x VAGNER BRANDAO- "... homologo por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 24. Em consequencia, julgo extinto o presente processo sem apreciação do merito o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC..." -Advs. NELSON PASCHOALOTTO 108.911/SP, MARIANA GAMBA MARZOCHI 38.417/PR e DANIELLA DE SOUZA 37.039/PR.-

18. A*AO INIBITORIA-413/2007-RONALDO OSMAR KICH x ELPIDIO SCHUSTER- Sobre a contestação e documentos de fls. 41/58, diga o requerente no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO.-

19. A*AO MONITORIA-437/2007-COMETA VEICULOS E PECAS LTDA x SIDNEI LUIS DA SILVA- A Requerente, ante a devolução e juntada do ofício de fls. 21. -Advs. RUY FONSAATI JUNIOR 24.841/PR, MARCELO DALANHOL 31.510/PR e MICHELE FERNANDA BORTOLIN 40.649/PR.-

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICI-441/2007-BANCO DO BRASIL S/A x SIDIANE TROMBINI PEROSSO- Ao Requerente, ante a certidão de fls. 22 verso. - -Advs. RENEY ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENEY HECK 29.701/PR.-

21. A*AO DE COBRAN*A-443/2007-CELSON KLEMANN x UNIBANCO SEGUROS S/A- Ao requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como eventuais cópias necessárias. -Advs. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR e VLADIMIR JOSE RAMBO 32.165/PR.-

22. BUSCA E APREENSAO (FID)-445/2007-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CARLOS ROBERTO PAULA- Ao Requerente, ante o contido na certidão de fls. 21 verso. "... fui informado pelo requerido CARLOS ROBERTO PAULA, que o veículo fora vendido há 60 dias paa seu irmão Ailton de Paula, não sabendo informar o endereço, apenas que estaria morando em Cascavel/PR, declarando que não iria entregar o veículo e que iria negociar com o requerente. Esgotados todos os meios para localização e sendo as diligências todas infrutíferas DEIXEI DE PROCEDER A APREENSAO do veículo e devolvo o r. mandado em cartório para os devidos fins..." - -Advs. CARLOS VICTOR BRUNE 27.877/PR e FABIO YOSHIHARU ARAKI 33.486/PR.-

23. AUTORIZACAO JUDICIAL-446/2007-MIRDES TEREZINHA HERMES x ESTE JUIZO- "... defiro o pedido descrito na inicial para o fim de autorizar a Autora a levantar as importâncias depositadas em nome da "de cujus" FERNANDO DILSON LOTTI a título de PIS e FGTS, inclusive eventual abono, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Toledo, principal e rendimentos, e em consequência ordeno a expedição do competente alvará judicial, para o fim a que se destina, com prazo de validade de cinquenta dias. Dispensar a autora da prestação de contas em face de ser maior e capaz e a única herdeira..." -Adv. JOACIR PEDRO KOLLING 28.034/PR.-

24. ALVARA JUDICIAL-449/2007-NELSON ALTAMIR LOEF

e outro x CARLOS EDUARDO LOEF- "... defiro o pedido descrito na inicial para o fim de autorizar os Autores a levantarem as importâncias depositadas em nome do "de cujus" CARLOS EDUARDO LOEF, a título de PIS/PASEP e FGTS, inclusive eventual abono e rendimentos, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Toledo, principal e rendimentos, e em consequência ordeno a expedição do competente ALVARÁ JUDICIAL para o fim a que se destina, com prazo de validade por cinquenta dias..." - Adv. JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTI 42.801.-

25. REINTEGRACAO DE POSSE-461/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x NILVA RUELLA DE OLIVEIRA- Ao Requerente, para providenciar o depósito da importância de R\$ 150,00, referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35.975/PR, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 32.504/PR e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 37.102/PR.-

26. PRESTACAO DE CONTAS-464/2007-JUSCELINO GONCALVES DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- Indeferido os benefícios da AJG Assistência Judiciária Gratuita. Ao Requerente para preparar as custas processuais iniciais que importam em R\$ 194,50, o recolhimento do FUNREJU. Prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11.211/PR.-

27. INDENIZACAO POR DANO MORAL-471/2007-LAERCIO PEREIRA DOS REIS e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Deferido aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. Aos autores para regularizarem sua representação juntando procuração outorgando poderes a advogada que subscreveu a inicial ou que aqueles constituídos venham e subscrevam a inicial. Prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial. -Adv. ROSEMEIRA S. STOCKMANN 34.932/PR e SUZANA RODRIGUES DA SILVA 41.481/PR.-

28. A AO MONITORIA-476/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARIELA ALEXANDRA RIBEIRO- R\$ 415,00. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO 18.595/PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA 36.313/PR.-

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-477/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x TRANSLOCATELLI TRANSPORTE LTDA - ME e outro-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 306,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas, devendo ainda, informar o endereço completo da primeira requerida -Adv. LINO MASSAYUKI ITO 18.595/PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA 36.313/PR.-

30. A AO MONITORIA-478/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x TRANSLOCATELLI TRANSPORTE LTDA - ME e outro- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais que importam em R\$ 201,50, conforme disposto no item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas, devendo ainda, a requerente informar o endereço completo da primeira requerida. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO 18.595/PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA 36.313/PR.-

31. CARTA PRECATORIA - CIVEL-19/2006-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 1ª VARA CIVEL-QUINTINO ARMILLIATO x SERGIO AUGUSTO DEBONA- Ao Requerente, para providenciar o recolhimento da guia no valor de 195,30, referente a avaliação judicial. -Adv. LUCIANA J. M. ARMILLIATO 29.469/PR e MARLENE JORDAO M. ARMILLIATO 4345/PR.-

Tomazina

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA
DRA. FABIANA JANUARIO PESSEGHINI
JUIZ DE DIREITO
RELA AO N 024/2007

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ALEX FREZZATO | 0017 | 000073/2006 |
| | 0018 | 000130/2006 |
| ANTONIO MARTINS CORREIA J | 0002 | 000172/1996 |
| CARLOS S. MEHRET | 0017 | 000073/2006 |
| | 0018 | 000130/2006 |
| CELIA REGINA GERVASI FERR | 0020 | 000345/2006 |
| CHARLES VANZELI NICOLAU | 0004 | 000058/1998 |
| CLODOALDO DE MEIRA AZEVED | 0019 | 000170/2006 |
| | 0008 | 000242/2002 |
| CLODOALDO MARCOS CAPRONI | 0011 | 000098/2005 |
| DARIO DE JESUS VARGAS | 0024 | 000028/2007 |
| DEMÉTRIO RUBENS DA ROCHA | 0010 | 000069/2005 |
| | 0016 | 000042/2006 |
| EDVALDO GON ALVES LEITE | 0019 | 000170/2006 |
| EMERSON AUGUSTO DE OLIVEI | 0007 | 000226/2001 |
| FABIO HENRIQUE CURAN | 0022 | 000081/2007 |
| FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA C | 0013 | 000124/2005 |
| | 0012 | 000123/2005 |
| | 0014 | 000165/2005 |
| | 0015 | 000027/2006 |
| GEIEL H. FERREIRA -OAB-14 | 0020 | 000345/2006 |
| JAMES AUGUSTO FERREIRA DE | 0020 | 000345/2006 |
| JOSE MAURICIO PACHECO JUN | 0013 | 000124/2005 |
| | 0012 | 000123/2005 |
| JOÇO SIQUEIRA RODRIGUES | 0001 | 000090/1994 |
| JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA | 0003 | 000036/1998 |
| | 0005 | 000010/2000 |
| | 0006 | 000065/2000 |
| LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS | 0021 | 000045/2007 |
| | 0014 | 000165/2005 |
| | 0020 | 000345/2006 |
| | 0003 | 000036/1998 |
| LUCIANO MARCHESINI OAB/PR | 0023 | 000006/2006 |
| LUIS GUSTAVO FERREIRA RIB | 0009 | 000239/2003 |
| LUIZ MIGUEL VIDAL | 0011 | 000098/2005 |
| OLDEMAR MARIANO | 0021 | 000045/2007 |

1.-INVENTARIO- 90/1994- MOACIR SOARES x JOS ANTONIO DE SOUZA e outros- Ao inventariante para efetuar o recolhimento do imposto de transmissão causa-mortis, conforme calculo de fls. 113.- Adv. JOÇO SIQUEIRA RODRIGUES-

2.-INVENTARIO-172/1996-GABRIEL RIBEIRO DA SILVA x MARIA BENEDICTA DE JESUS- Ao inventariante para apresentar as ultimas declarações.- Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

3.-EMBARGOS EXECUCO EXTRAJUDIC.-36/1998-ELIZEU ROCHA DE CARVALHO F.I. e outros x RIO PARANA COMP. SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIR - Deferido a reabertura do prazo ao embargado, para manifestacao sobre o laudo pericial, uma vez que a certidao de fls. 497 atesta que os autos estiveram em poder do procurador do embargante na data em que fluia o prazo comum para manifestacao sobre o laudo pericial. Indeferido o prazo adicional de vinte (20) dias para manifestacao do embargante sobre o laudo pericial.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

4.-SOBREPARTILHA- 58/1998- JONAS CHAVES DOS SANTOS x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA- A parte autora para proceder o recolhimento do imposto de transmissao causa-mortis, conforme calculo de fls. 97.- Adv. CHARLES VANZELI NICOLAU-

5.-EXE.EXTRAJUDICIAL -10/2000- RIO PARANA COMP. SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIR x REINALDO HELENO DA SILVA e outros- Indeferido o requerimento de fls. 81 para a inclusao dos honorarios advocatícios na conta geral, uma vez que constou expressamente na determinacao de fls. 21 verso, a fixacao de 10% de honorarios advocatícios para hipotese de pronto pagamento, o que nao ocorreu no caso em tela, assim, entende-se que os honorarios advocatícios fixados nos embargos a execucao abrangem ambas as demandas.- Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

6.-EMBARGOS EXECUCO EXTRAJUDIC.- 65/2000-AQUILES VANZELI e outros x RIO SAO FRANCISCO COMP. SECURITIZADORA CREDITOS FI- Deferido o prazo de 30 (trinta) dias requerido para apresentacao dos calculos.- Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

7.-EXE.EXTRAJUDICIAL-226/2001-MURILLO AUGUSTO LUIGGI DE OLIVEIRA x NAIR TERRA DE OLIVEIRA- Ao exequente para que no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora.- Adv. EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA FELIPE-

8.-MONITARIA-242/2002-JOS MURIO DA SILVA-AGROPECUARIA x JORGE MARINHO FERREIRA- Provisão de autor o eposito das diligencias do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

9.-CIVIL PÉBLICA- 239/2003- M.P.E.P. x J.C.- As partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.- Adv. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES-

10.-CIVIL PÉBLICA- 69/2005- M.P.E.P. x C.V.B.F. e outros- Ao requerido O.R. para juntar aos autos copia de sua certidão de casamento, para posterior análise do requerimento de fls. 2302/2303.- Adv. DEMÉTRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR-

11.-INVENTARIO- 98/2005- JOSE RAIMUNDO PINTO x CLEUSA TEREZINHA RIBEIRO PINTO- Julgado por sentença para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha cujo auto de fls. 77, dos bens deixados por Cleusa Terezinha Ribeiro Pinto, atribuído aos nele contemplados os respectivos quinhões, ressalvos erros, omissões e direitos de terceiros.- Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL e CLODOALDO MARCOS CAPRONI-

12.-ARRESTO- 123/2005- CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA CHUEIRE x CELSO MAYER- Homologado por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos os termos da transação celebrada entre as partes. Em consequência, declara extintos os processos com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.- Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE e JOSE MAURICIO PACHECO JUNIOR-

13.-RESCISAO CONT.C/COBRAN A DESP-124/2005-CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA CHUEIRE x CELSO MAYER- Homologado por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos os termos da transação celebrada entre as partes. Em consequência declarado extinto os processos, com julgamento de merito.- Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE e JOSE MAURICIO PACHECO JUNIOR-

14.-DIVISORIA C/C COBRAN A-165/2005-MARILENA MARTOS x FRANCISCO CELIO SANCHEZ- As partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.- Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

15.-DISS. SOCIEDADE DE FATO -27/2006- R.O.T. x V.R.C.- Processo declarado saneado. Fixo como ponto controvertido a convivência marital entre as partes e o motivo de sua ruptura. Designo o dia 11/09/2007 as 13:30 horas para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. As partes para que compareçam a audiência pessoalmente. As testemunhas deverão ser arroladas no prazo do artigo 407 do CPC.- Adv. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

16.-COBRAN A- 42/2006- JOAO MARIA DE ARAUJO x MARCELO PELINSON AZEVEDO- Ao autor para que se manifeste sobre a contestação apresentada.- Adv. DEMÉTRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR-

17.-CONHECIMENTO CONDENATRIA- 73/2006- MARIA ILDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ciente da r. sentença que em resumo segue: "... Ante o exposto, e com fulcro no artigo 269, inciso II, do CPC, e demais dispositivos acima invocados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para: FIXAR como termo inicial do pagamento do benefício a data do segundo requerimento administrativo (23.03.2006); CONDENAR, ante a SUCUMBENCIA reciproca, as partes ao pagamento das custas e despesas judiciais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) (súmula 20, do TRF 4ª Região), arcando cada parte com os Honorarios Advocatícios de seus respectivos patronos, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), considerando a atuação dos

procuradores das partes, sempre diligentes e zelosos no desempenho de suas funções, bem como tendo em vista a media complexidade das matérias versadas e o tempo despendido para a solução da lide (artigo 20, parágrafo 3º do CPC). Registre-se que a parte autora, as custas e despesas processuais somente serão exigíveis se implementada a condicao exposta no artigo 11 e 12 da Lei nº1.060/50, eis que ao se verifica goza a mesma dos benefícios da justiça gratuita. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo gau obrigatório, face aos termos do parágrafo 2º, do artigo 475, do CPC, com redação dada pela Lei nº10.352, de 26 de dezembro de 2001.- Adv. ALEX FREZZATO e CARLOS S. MEHRET-

18.-CONHECIMENTO CONDENATRIA- 130/2006- VICENTE APARECIDO DAMASCENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Cientes da r. sentença que em resumo segue: "... Diante de tudo o que fora exposto JULGO PIMPROCEDENTE a pretensão exposta por VICENTE APARECIDO DAMASCENO contra INSS - nestes autos de aposentadoria rural por idade sob nº 130/2006, e de conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de merito. Condeno o autor em custas e honorarios advocatícios devidos ao procurador da requerida ou fundo proprio no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), arbitrados segundo os parametros do artigo 20, paragrafo 4º do CPC, exigíveis somente se implementada a condicao exposta nso artigos 11 e 12, da Lei nº1.060/50.- Adv. ALEX FREZZATO e CARLOS S. MEHRET-

19.-EMBARGOS EXECUCO EXTRAJUDIC.- 170/2006-EDUARDO LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A- Ante o teor da certidao de fls. 97, aplico aos requeridos os efeitos da revelia constantes no artigo 322 do CPC. Contudo, cumpre ressaltar que a presuncao de veracidade dos fatos alegados pelo autor (art.319 do CPC), em caso de revelia, e relativa, conforme destaca o doutrinador Antonio Carlos Marcato em comentario ao artigo 319 do CPC, na obra, Codigoo de Processo Civil Comentado 1ª edi; o, 2004. Aos requerentes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das provas que pretende produzir.- Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e EDVALDO GON ALVES LEITE-

20.-DIVARCIO DIRETO LITIGIOSO-345/2006-I.A.R.A. x J.A.- Para o ato frustado designo o dia 11/09/2007 as 15:30 horas.- Adv. GEIEL H. FERREIRA -OAB-14402, CELIA REGINA GERVASI FERREIRA, JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

21.-COBRAN A- 45/2007- MARIA HELENA PATERLINI VIEIRA x HSBC BANK BRAZIL S/A - BANCO MULTIPLO- As partes para que, no prazo comum de 10 dias, manifestarem indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende produzir.- Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e OLDEMAR MARIANO-

22.-APOSENTADORIA POR IDADE- 81/2007- LAURINDA DE LIMA BRAZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora.- Adv. FABIO HENRIQUE CURAN-

23.-EXECUCO FISCAL- 6/2006- INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x VANDERLEI BAUTA (LICA)- Ao exequente para que se manifeste acerca da nomeacao de bens de fls. 25.- Adv. LUCIANO MARCHESINI OAB/PR 16.524-

24.-CARTA PRECATORIA-28/2007-Oriundo da Comarca de IBAITI - PR - CIVEL e ANEXOS -BANCO DO BRASIL S/A x JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA- Ao exequente acerca da certidao de fls. 22 verso. Prazo de 10 (dez) dias.- Adv. DARIO DE JESUS VARGAS-

Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBRATA
M.M. JUIZ DE DIREITO
DRA. ALINE PASSOS BAIONI
RELA CAO N 69/2007
FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
ESCRIVA

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------|-------|-------------|
| ANDRE MASSIGNAN BEREJUK | 0004 | 000118/2001 |
| ANTONIO MARTIN GONCALES S | 0014 | 000467/2006 |
| APARECIDO ALVES DE ARAUJO | 0005 | 000244/2004 |
| | 0018 | 000254/2003 |
| CARLYLE POPP | 0004 | 000118/2001 |
| DENILSON GONZAGA BARRETO | 0003 | 000067/2000 |
| | 0012 | 000358/2006 |
| | 0015 | 000010/2007 |
| | 0004 | 000118/2001 |
| ELIANE DE LIMA | 0019 | 000034/2005 |
| ELIO REZENDE DE OLIVEIRA | 0019 | 000034/2005 |
| EMANUEL TOLEDO DE MORAIS | 0012 | 000358/2006 |
| | 0008 | 000268/2005 |
| GERALDO BENTO | 0001 | 000170/1985 |
| GUIOMAR MARIO PIZZATO | 0016 | 000026/2007 |
| HEITOR SACHSER | 0006 | 000014/2005 |
| JALTON GODINHO DE MORAES | 0008 | 000268/2005 |
| JOANNA CARDOSO GONCALES | 0014 | 000467/2006 |
| JOSE ANTONIO MOREIRA | 0010 | 000220/2006 |
| JOSE APARECIDO BORGES DOS | 0014 | 000467/2006 |
| JOSE TELLES DO PILAR | 0006 | 000014/2005 |
| JULIANO HUCK MURBACH | 0008 | 000268/2005 |
| LEANDRO CABRERA GALBIATI | 0006 | 000014/2005 |
| LILIAM APARECIDA JESUS DE | 0009 | 000190/2006 |
| LUCIO CLOVES PELANDA | 0016 | 000026/2007 |
| MAJEDA DENISE MOHD POPP | 0004 | 000118/2001 |
| MARCELO PENIDO DA SILVA | 0011 | 000314/2006 |
| | 0006 | 000014/2005 |
| MARCIO ADRIANO MARTINS ZE | 0001 | 000170/1985 |
| | 0007 | 000172/2005 |
| MARCUS AURELIO LIOGI | 0007 | 000172/2005 |
| MARIA CONSUELO EFFCO RODE | 0002 | 000424/1996 |
| MILKEN JACQUELINE C. JACO | 0017 | 000196/2007 |
| OSVALDO KRAMES NETO | 0016 | 000026/2007 |
| PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL | 0004 | 000118/2001 |
| | 0004 | 000118/2001 |

RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO 0001 000170/1985
0001 000170/1985
ROBERTO ANDRE ORESTEN 0019 000034/2005
SALETE ZANON PERIN 0002 000424/1996
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 0003 000067/2000
SILVIO CESAR CALCINONI 0010 000220/2006
TADEU CANOLA 0011 000314/2006
0012 000358/2006
0005 000244/2004
0013 000378/2006

VALTER FRANCISCO DA SILVA

1.-RESILICAO CONT. CUM. P.DANOS-170/1985-MANOEL DONHA SANCHES x EUMILDES ANTONIO GASPAROTTO- Sobre a informacao da avaliadora, digam as partes.- Adv. GERALDO BENTO, RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO, RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

2.-ALIMENTOS-424/1996-I.B.G. e outros x J.A.G.F.-Sobre o petitorio de fls. 30/31 e 32/45, diga a parte autora.-Adv. SALETE ZANON PERIN e MARIA CONSUELO EFFCO RODERJAN-

3.-MONITORIA-67/2000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/ A x AUTO POSTO CENTROESTE LTDA e outros-Manifeste-se o autor imprimindo prosseguimento ao feito.- Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e DENILSON GONZAGA BARRETO-

4.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-118/2001-IVAN MATIAZZO MOZER x MEDISON DO BRASIL LIMITADA-Do retorno dos autos de-se vista as partes.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN e ANDRE MASSIGNAN BEREJUK-

5.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-244/2004-LUIZ DOS REIS RIBEIRO e outros x FRANCISCO MARQUES-As partes para oferecimento de alegacoes finais no prazo de 10 dias, sucessivamente.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e TADEU CANOLA-

6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-14/2005-BANCO FINASA S/A x ORACI FRANCISCO VIEIRA-Julgo extinto o feito.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, HEITOR SACHSER, JOSE TELLES DO PILAR e MARCELO PENIDO DA SILVA-

7.-EXECUCAO ENTREGA COISA INCERT-172/2005-FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO x GILVAN ARAGAO DOS SANTOS e outros-Sobre a penhora e avaliacao, digam as partes.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

8.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-268/2005-M.A.B.L. x L.G.J.-Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.- Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, JALTON GODINHO DE MORAES e JULIANO HUCK MURBACH-

9.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-190/2006-BANCO UNICO S/A x CICERO DA SILVA-Diga o autor, decorreu o prazo da suspensao.-Adv. LILIAM APARECIDA JESUS DEL SANTO-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-220/2006-JOAO BATISTA LUIZ FILHO x BUNGE FERTILIZANTES S.A-A conta e preparo R\$-332,10.-Adv. SILVIO CESAR CALCINONI e JOSE ANTONIO MOREIRA-

11.-INTERDICA0-314/2006-MARLENE ANTONIA DA SILVA FELIZARI x ANTONIO AFONSO DA SILVA-Sobre a contestacao diga a parte autora.-Adv. MARCELO PENIDO DA SILVA e TADEU CANOLA-

12.-REVISAO DE ALIMENTOS-358/2006-L.G. x M.D.G. e outros-Julgo parcialmente procedente o pedido, fixanco a pensao em 01 salario minimo. Condeno o autor ao pagamento de 70% das custas e os requeridos a 30%. Condeno a autora ao pagamento de honorarios em R\$-1.000,00 e os reus em R\$-500,00, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, TADEU CANOLA e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-378/2006-CU-NHADO DIESEL LTDA x SERGIO CILILATO e outros-Suspenda-se por 30 dias.-Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-467/2006-E.W. MARTINS-ME e outros x MUNICIPIO DE JURANDA e outros -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES, JOANNA CARDOSO GONCALES e JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

15.-INTERDICA0-10/2007-JOVITA BALEEIRO PEREIRA x JOAO PEREIRA DAS SILVA-Sobre o laudo pericial digam as partes.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26/2007-FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANALTD A x ZM COMERCIAL AGRICOLA LTDA-Sobre a informacao de fls. 98, digam as partes.-Adv. LUCIO CLOVES PELANDA, GUIOMAR MARIO PIZZATO e OSVALDO KRAMES NETO-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-196/2007-BV FINANCIAMENTO S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x VALDIR BEGUI -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

18.-EXECUCAO FISCAL-254/2003-O MUNICIPIO DE UBRATA x LUIZ ANTONIO BOSA (ESPOLIO) e outros-Sobre a devolucao da carta precatoria, diga o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

19.-EXECUCAO FISCAL-34/2005-INSTITUTO NACIONAL MET. NORM. E QUAL. IND.-INMETRO x SUPERMERCADO ARVELINO LTDA-Sobre os officios juntados e atualizacao do debito R\$-1.680,33, digam as partes.-Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, ELIANE DE LIMA e ROBERTO ANDRE ORESTEN-

Crime**Campo Largo**

VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO/PR

Juiz de Direito : Dr. Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho

RELAÇÃO Nº 15/07

1. Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº 2006.172-8
Requerente: Gilmar Galvão de Almeida
Advogado: Dr. Jefferson Luiz Maestrelli
Objeto: Junte aos autos fotocópia do auto de exibição e apreensão da motocicleta.

2. Processo Crime nº 2006.221-0
Réu: Cleverson Cremer de Freitas
Advogados: Dr. Osmar Andrade Zotto, Dra. Katia Lanuza Viezzer
Objeto: Para apresentação das alegações finais no prazo de cinco dias.

3. Processo Crime nº 2003.781-0
Réu: Ubiratan José Pinto de Castro e Wanderlei Rodrigues da Silva
Advogados: Dr. Antonio Waldemar Sávio, Dr. Paulo Eduardo Breve
Objeto: Par os fins do art 499 do CPP no prazo legal.

4. Processo Crime nº 2006.808-0
Réus: Alessandro Machado e Conrado Piegas de Lima
Advogados: Dr. Edson de Melo Santos e Dr. Mauricio Machado Santos, Dr. Sergio Luiz peixer
Assistente de Acusação: Dr. Alexandre Knopfholz, Dr. Beno Brandão
Objeto: Digam os réus e o assistente de acusação nos termos da manifestação ministerial de fls. 1341/1344.

5. Queixa-Crime nº 2005.500-4
Querelado: Antonio Medeiros de Lima
Advogada: Dra. Mirian Klahold
Objeto: Redesigno o ato para o dia 11/10/2007 às 15h.

6. Inquérito Policial nº 2005.645-0
Vítima: Mauri Pereira de Lara
Advogado: Dr. Arno Ferreira Muller
Objeto: Defiro o pedido de fls. 169. Prazo de 10 (dez) dias.

7. Processo Crime nº 2002.299-9
Réu: José Pereira da Luz
Advogado: Dr. Davi de Paula Quadros
Objeto: Designo o dia 18/07/2007, às 13:00 horas, para oitiva das testemunhas de acusação.

8. Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº 2007.512-1
Requerente: Patrícia Ribeiro
Advogado: Dr. João Cesario Mota
Objeto: Defiro o pedido de fls. 02/03, para o fim de determinar a restituição do veículo em favor da requerente Patrícia Ribeiro.

9. Processo Crime nº 2006.776-9
Réus: MCF, JCAF, DAR, GACF, IJR, IPS, JPM, LFC, LSR, MLSR, MVSR, LJJ
Assistentes de Acusação: Dr. Renê Ariel Dotti, Dr. Beno Brandão, Dr. Gustavo Scandelari.
Advogados: Dr. Regis Gritten Zultanski, Dr. Roberto Brzezinski Neto, Dra. Larissa Leite, Dr. Christian Laufer, Dr. Luiz Fernando Comegno, Dr. Cezar Antonio Aguilar Rios, Dr. Edson Gonçalves, Dr. Luiz Gustavo Pujol, Dr. Daniel Laufer, Dr. Rodrigo Sanchez Rios.
Objeto: Manifestem-se no prazo de 03 dias sobre a apresentação de quesitos para a realização de perícia nos computadores identificados como CPU 01, CPU 02 (notebook), CPU 03 e CPU 07, bem como dos aparelhos de telefone celular, CPUs e notebooks apreendidos também sob poder dos acusados GACF, IJR, JCAF E TRF.

Relação de Advogados a serem intimados pela Relação nº 15/07

Dr. Alexandre Knopfholz
Dr. Antonio Waldemar Sávio
Dr. Arno Ferreira Muller
Dr. Beno Brandão
Dr. Cezar Antonio Aguilar Rios
Dr. Christian Laufer
Dr. Daniel Laufer
Dr. Davi de Paula Quadros
Dr. Edson de Melo Santos
Dr. Edson Gonçalves
Dr. Gustavo Scandelari
Dr. Jefferson Luiz Maestrelli
Dr. João Cesario Mota
Dra. Katia Lanuza Viezzer
Dra. Larissa Leite
Dr. Luiz Fernando Comegno
Dr. Luiz Gustavo Pujol
Dr. Mauricio Machado Santos
Dra. Mirian Klahold
Dr. Osmar Andrade Zotto
Dr. Paulo Eduardo Breve
Dr. Regis Gritten Zultanski
Dr. Renê Ariel Dotti

Congonhinhas

**COMARCA DE CONGONHINHAS
ÚNICA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO Nº 023/2007
JUIZ DE DIREITO: Dr. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|-------------------------|-------|----------|
| Helio Camilo de Almeida | 01 | 032/2005 |

01. PROCESSO CRIME 032/2005 – ANDRÉ MENDES e OUTRO – “Denúncia parcialmente procedente em relação ao réu André Mendes para: 1- Absolver da imputação relativa ao crime previsto no artigo 148 do Código Penal, com fulcro no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; 2- Condenar como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, I e IV, do Código Penal, a pena de 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 11 (onze) dias de reclusão e 41 (quarenta e um) dias-multa. Regime inicial do cumprimento da pena: FECHADO.” Adv. HELIO CAMILO DED ALMEIDA - OAB/PR 12.595.

Cornélio Procópio

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS.
Juiz – Dr. Alexandre Della Coletta Scholz**

RELAÇÃO Nº. 93/2007

1-Exoneração de Alimentos, sob nº 434/05 – requerente: Newton Campanha Pietraroia Junior – requerido: Sueli Albino - intimação da Dr.(a) Andresa Rezende Benini – OAB-Pr 29.485 e Eliane Benini Oliveira – OAB-Pr 15.248 – adv., escrit. na cidade de Londrina-Pr, de que por despacho deste Juízo, datado de 05/07/07, foi recebido o recurso no efeito devolutivo (art 14 da Lei 5478/68), devendo o recorrido apresentar as contra-razões, no prazo legal.

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS.
Juiz – Dr. Alexandre Della Coletta Scholz**

RELAÇÃO Nº. 94/2007

1-Revisional de Alimentos, c.c. Pedido de Antecipação de Tutela sob nº 435/05 – requerente: Newton Campanha Pietraroia Junior – requerido: Ana Carolina Albino Pietraroia - intimação da Dr.(a) Andresa Rezende Benini – OAB-Pr 29.485 e Eliane Benini Oliveira – OAB-Pr 15.248 – adv., escrit. na cidade de Londrina-Pr, de que por despacho deste Juízo datado de 05/07/2007, foi recebido o recurso no efeito devolutivo (art 14 da Lei 5478/68), intimando-se o apelado para apresentar contra razões no prazo legal.

Foz do Iguaçu

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ: RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ
RELAÇÃO Nº 29/2007**

| RELAÇÃO DOS ADVOGADOS | Nº |
|---------------------------------------|-------|
| ADAIR JOSÉ ALTÍSSIMO | 02 |
| ADRIANA APARECIDA DA SILVA | 01 |
| AMAURY PEREIRA ROSA | 05 |
| ANDRÉ EDUARDO QUEIROZ | 08 |
| ANTÔNIO MANOEL DE ALBUQUERQUE | 04 |
| ELIANE DÁVILLA SABIO | 05 |
| GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO | 05 |
| JOSSIMAR IORIS | 03 |
| LUIZ EDUARDO DA SILVA | 09,10 |
| MARIO EXPEDITO OSTROVSKI | 07 |
| VILSON DREHER | 06 |

01. Processo-Crime nº 2005.4132-9 Réu: Fabio Junior Camargo kruger
“Intime-se da audiência de oitiva da testemunha da Denúncia, designada para o dia 23/07/2007 às 15:45h.” – Adv./ª(s). Dr/ª(s). ADRIANA APARECIDA DA SILVA.

02. Carta Precatória nº 2007.574-1 Réu: Oswaldo Rodrigues Barbosa
“Intime-se da audiência de oitiva da testemunha da Denúncia, designada para o dia 23/07/2007 às 15:00h.” – Adv./ª(s). Dr/ª(s). ADAIR JOSÉ ALTÍSSIMO.

03. Processo-Crime nº 2002.4615-5 Réu: José Fernando Acosta
“Intime-se da audiência de oitiva da testemunha da Defesa, designada para o dia 30/07/2007 às 13:30h.” – Adv./ª(s). Dr/ª(s). JOSSIMAR IORIS.

04. Processo-Crime nº 2005.4217-1 Réu: Joaquim Hercílio de Jesus

“Intime-se da audiência de oitiva da testemunha da Defesa, designada para o dia 30/07/2007 às 15:10h.” – Adv./ª(s). Dr/ª(s). ANTÔNIO MANOEL DE ALBUQUERQUE.

05. Processo-Crime nº 2003.772-0 Réu: ANTÔNIO MA-NOEL CORREA e outro
“Intime-se para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca do interesse na oitiva das testemunhas CLÁUDIO ADÃO LINHAR, GETÚLIO TEIXEIRA DO AMARAL e CELSO DIRINO PAULINO, sob pena de desistência.” – Adv./ª(s). Dr/ª(s). AMAURY PEREIRA ROSA, GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO e ELIANE DÁVILLA SÁVIO

06 Processo-Crime nº 2004.4003-7 Réu: ANDERSON DO NASCIMENTO
“Intime-se da expedição da carta precatória , expedida a comarca de Guairá/Pr para inquirição da testemunha arrolada pela acusação.” – Adv./ª(s). Dr/ª(s). Vilson Dreher

07 Processo-Crime nº 2003.2898-1 Réu: JOÃO LINTO MOTA MARTINS
“Intime-se da expedição da carta precatória , expedida a comarca de Cascavel/Pr para citação e interrogatório do réu João Linto Mota Martins .” – Adv./ª(s). Dr/ª(s). Mario Expedito Ostrobski

08 Processo-Crime nº 2005.643-4 Réu: JONATHAN OTTO SCHUTZ e OUTRO
“Intime-se para que no prazo legal apresente defesa previa .” – Adv./ª(s). Dr/ª(s). ANDRÉ EDUARDO QUEIROZ.

09. Processo-Crime nº 2005.2204-9 Réu: HELIO LUIZ LODETTI
“Intime-se da audiência de oitiva das testemunhas da Denúncia e Defesa, designada para o dia 27/07/2007 às 15:20h.” – Adv./ª(s). Dr/ª(s). LUIZ EDUARDO DA SILVA.

10. Processo-Crime nº 2003.2410-2 Réu: GENIVAL AGOSTINHO ALVES
“Intime-se da audiência de oitiva das testemunhas da Denúncia, designada para o dia 20/07/2007 às 13:50h.” – Adv./ª(s). Dr/ª(s). LUIZ EDUARDO DA SILVA.

Grandes Rios

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS PARANÁ
Doutora Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro
Juíza de Direito
= RELAÇÃO Nº 021/07 =
Dr. Vandro Márcio Taborda Rocha**

Processo Crime nº 32/06 - Réu: Claudilei Pires de Godói, vulgo “Claudinho” - “Intimação do defensor que foi designada o dia 10 de outubro de 2007, às 13:30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação”. Adv. Vandro Márcio Taborda Rocha.

Guarapuava

**COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ.
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS
Juiz de Direito Designado – AURENIO JOSÉ ARANTES DE MOURA**

RELAÇÃO nº 16/07

| ADVOGADO(S): | Nº ORDEM |
|-----------------------------|----------|
| ANDRÉ MIGUEL SIDOR CARAIOLA | 02 |
| SUZANE CHAMECKI ALENCAR | 01 |

1.Pedido de permuta. Edson Renê Mitrut. Juntar o atestado de comportamento carcerário. Advogada Suzane Chamecki Alencar, OAB/PR 9.060.

2.Pedido de Regime Aberto 869/07. Cassiano Ricardo Custódio de Almeida. Sentença de deferimento em 12/07/2007. Advogado Miguel Sidor Caraiola, OAB/PR 22.886.

**COMARCA DE GUARAPUAVA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO – DR. AUSTREGÉSILO TREVISAN
ESCRIVÃO - PAULO ALEXANDRE VERBOSKI**

RELAÇÃO Nº 34/2007**RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:**

-Dr. Elcio José Melhem (2 e 3)
-Dr. Helena Lanzini Losso (1)
-Dr. Jayme Abdanur (5)
-Dr. João Ribeiro (5)
-Dr. José Roberto Losso (4)
-Dr. Leovanir Losso Lisboa (4)
-Dr. Luciane Melhem Karasinski (5)
-Dr. Marcos Antonio Bettega (5)
-Dr. Miguel Nicolau Junior (5)
-Dr. Mohamed Dib Darwiche (3)
-Dr. Osmar Sousa Silva (6)
-Dr. Rafael Brito Losso (4)
-Dr. Sérgio Roberto Losso (4)
-Dr. Victorio Hauagge (5)

1- Pedido de Exame de Insanidade Mental nº 2007.536-9. REQUERENTE: LUIZ MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS. “O objeto do presente feito resume-se no pedido de exame de insanidade mental do requerente Luiz Mar-

celo Rodrigues dos Santos, o que foi realizado, razão pela qual extingo o presente feito ante o esaurimento de sua finalidade. P.R.I. Após, apense-se aos autos principais.” Adv.: Dra. Helena Lanzini Losso.

2- Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº 2007.1180-6. REQUERENTE: ROSEVALDO SEBASTIÃO CAMPOS. “Ante o desinteresse manifestado pelo requerente quanto ao atendimento do despacho de fls. 06-verso, conforme certidão de fls. 07, inviável o prosseguimento do feito, razão pela qual o extingo sem exame do mérito. P.R.I. Após, archive-se.” Adv.: Dr. Elcio José Melhem.

3- Processo Criminal nº 2006.990-7. RÉU: JULIO CEZAR CORREA, MARCIO JOSÉ VIEIRA e OUTRO. “Para a oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa, designo o dia 22.08.07, às 13:30 horas” Adv.: Dr. Elcio José Melhem e Dr. Mohamed Dib Darwiche.

4- Processo Criminal nº 2007.977-1. RÉU: GENEROZO VILMAR MACHADO e OUTROS. “(...) Intimem-se os Defensores indicados às fls. 421 para fornecerem, em cinco dias, o endereço residencial do réu Generozo Vilmar Machado.” Adv.: Dr. José Roberto Losso, Dr. Sérgio Roberto Losso, Dr. Leovanir Losso Lisboa e Dr. Rafael Brito Losso.

5- Processo Criminal nº 2004.807-9. RÉUS: ADERALDO JOSÉ DE LIMA, ALOISIO ANTUNES DE OLIVEIRA, ANTONIO BARBOSA, AYRTON DE FREITAS, DURVAL NASSAR, ELIO VIEIRA DA ROCHA, EMERSON LUIZ NEVES, JAROSLAU KATIKA, NELSON GETESKI, ROMILDA BRASIL e SALETE DOS SANTOS. “Para o ato postergado, designo o dia 27/08/2007, às 13:30 horas.” Adv.: Dr. Victorio Hauagge, Dr. Marcos Antonio Bettega, Dra. Luciane Melhem Karasinski, Dr. Jayme Abdanur, Dr. Miguel Nicolau Junior e Dr. João Ribeiro.

6- Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº 2006.1958-9. REQUERENTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. “Ante o desinteresse manifestado pelo requerente quanto ao atendimento do despacho de fls. 28-verso, relativamente à cota ministerial de fls. 27, inviável o prosseguimento do feito, razão pela qual o extingo sem exame do mérito. P.R.I. Após, archive-se.” Adv.: Dr. Osmar Sousa Silva.

Iporã

**COMARCA DE IPORÃ
VARA CRIMINAL.
JUIZ: DR. RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDO-NE
RELAÇÃO N. 01/2001**

01 – Processo Crime N. 23/95 – réu: Pedro Amarildo Jamarque. “Baixa dos autos na comarca em data de 17-01-2001. Acórdão Datado de 09-11-2000, deu provimento parcial ao recurso pelo réu, para excluir da decisão de pronúncia, a qualificadora do motivo fútil, por contrariar a prova dos autos, restando mantida a qualificadora da surpresa do ataque”. Adv.: Edson Botelho.

02 – Carta Precatória N. 05/01 – réu: Jackson José de Souza Lima. “Audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação designada para o dia 08-02-2001, às 09:45 horas”. Adv.: Dra. Emma Aparecida Guazelli e Dr. Luiz Irajá Nogueira de Sá Junior.

03 – Processo Crime n. 13/99 – réu: Cleoni Ribeiro da Silva. “Baixa dos autos principais em cartório em data de 15-01-2001”. Adv.: Dr. Acyr Lourenço de Gouveia, Dra. Maria Adília Gouveia e Dr. Rinaldo Hiroyuki Hataoka.

| ADVOGADO | ORDEM | AUTOS |
|----------------------------------|-------|-------------------------|
| Edson Botelho | 01 | Processo Crime n. 02/01 |
| Emma Aparecida Guazelli | 02 | Precatória n. 05/2001 |
| Luiz Irajá Nogueira de Sá Junior | 02 | Precatória n. 05/2001 |
| Acyr Lourenço de Gouveia | 03 | Processo crime n. 13/99 |
| Maria Adília Gouveia | 03 | Processo crime n. 13/99 |
| Rinaldo Hiroyuki Hataoka | 03 | Processo crime n. 13/99 |

Maringá

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ-PR
JUIZ: DR. CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
ESCRIVÃO: MARCELLO DE OLIVEIRA
RELAÇÃO Nº 020/2007 - 1ª VARA CRIMINAL – DATA 12.07.2007**

ADVOGADOS

1-HOSINE SALEM
2-MARCO ANTONIO D. VALADARES
3-ISRAEL BATISTA DE MOURA
4-JOSE CARLOS RAGIOTO
5-ROBERTO JONAS
6-JOÃO ALVES DA CRUZ
7-ORWILE R. DA SILVA MORIBE
8-GUSTAVO TULLIO PAGANI
9-LUIS CARLOS ONOFRE ESTEVES
10-PEDRO HENRIQUE SOUZA
11-MARCOS VIEIRA DE CAMARGO
12- ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA
13- ADELINO GARBUGIO
14- GUSTAVO TULLIO PAGANI
15- LUIS CARLOS PERALTA
16-EDALVO GARCIA
17-SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO e DR. MOISES ZANARDI
18-EDSON LUIZ DAL BEN
19- DOUGLAS AUGUSTO MAKOWSKI.

1- processo crime 2007.1881.9 acusados MAYCON DA SILVA BATISTA. Diga a defesa – artigo 499 do CPP – adv. Dr. DR. HOSINE SALEM.

2- processo crime 2006.1961.9 – acusado FERNANDO BERNARDI GIL. Inquirição de testemunha da denuncia dia 19.09.2007 às 16:30 horas. Expedida precatória a comarca de Campo Mourão para inquirir as testemunhas de acusação lá residentes. Adv. Dr. MARCO ANTONIO D. VALADARES.

3- Processo crime 2006.4807.4 – acusado EDSON SHIGUE-MITSU NAGABE. Diga a defesa para contrariar o libelo. Adv. Dr. ISRAEL BATISTA DE MOURA.

4- Processo crime 1997.187.0 – acusado CARLOS DOS SANTOS. Expedida precatória a comarca de Americana-SP para inquirir a testemunha Elizeu Diniz Ferreira. Adv. Dr. JOSE CARLOS RAGIOTO.

5- Processo crime 2002.954.3 – acusados EBER RONANDES ROQUE e SHEILA MOREIRA DO CARMO. Sentença de 26.06.2007 os acusados foram absolvidos com base no artigo 386 VI do CPP. Adv. Dr. ROBERTO JONAS.

6- Processo crime 2003.1484.0 – acusado FABIO APARECIDO FACCIOLO PEDROSA. Inquirição de testemunha de defesa dia 28.09.2007 às 13:30 horas. Adv. Dr. JOÃO ALVES DA CRUZ.

7- Processo crime 2006.1987.2 – acusados ANTONIO LEME JUNIOR e ANNE DAVANTEL DE BARROS LEME. Interrogatório dia 04.09.2007 às 13:30 horas. Adv. Dr. ORWILE R. DA SILVA MORIBE.

8- Processo crime 2004.3407.0 – acusado HUMBERTO CAMELO GIRAIO. Inquirição das testemunhas de defesa dia 28.09.2007 às 14:00 horas. Adv. Dr. GUSTAVO TULLIO PAGANI.

9- Processo crime 2004.1678.0 – acusado LUIZ RICARDO APARECIDO VIEIRA. Inquirição da testemunha de acusação Deolindo Luiz Custodio dia 02.10.2007 às 13:30 horas perante o Juízo de Mandaguçu-Pr. Adv. Dr. LUIS CARLOS ONOFRE ESTEVES.

10- Processo crime 2005.365.6 – acusado RAFAEL ROGERIO LOTTI DA SILVA. Inquirição de testemunha da denuncia dia 21.09.2007 às 15:30 horas. Adv. Dr. PEDRO HENRIQUE SOUZA.

11- Processo crime 2001.1047.7 – acusados VINICIUS R. DA SILVA e VINICIUS RINGWALD. Diga a defesa para contrariar o libelo. Adv. Dr. MARCOS VIEIRA DE CAMARGO.

12- Processo crime 2006.341.0 – acusado EDERSON RIBEIRO DE ANDRADE. Diga a defesa para contrariar o libelo. Adv. Dr. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA.

13- Processo crime 2005.2057.7 – acusado MARCIO ANTONIO DO AMARAL. Diga a defesa – artigo 406 do CPP. Adv. Dr. ADELINO GARBUGIO.

14- Processo crime 2007.1642.5 – acusado DANIEL SOUZA GELPKKE. Diga a defesa para apresentar as alegações finais. Adv. Dr. GUSTAVO TULLIO PAGANI.

15- Processo crime 2006.436.0 – acusado TIAGO ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS. Diga a defesa – artigo 500 do CPP. Adv. Dr. LUIS CARLOS PERALTA.

16- Processo crime 2005.4145.0 – acusada VERA LUCIA GORINI. Sentença de 18.06.07 a acusada foi absolvida com base no artigo 386 I do CPP. Adv. Dr. EDALVO GARCIA.

17- Processo crime 2003.1519.7 – acusados ANTONIO GALDINO DA SILVA e VALTER MOREIRA PENQUES. Sentença de 18.06.07 os acusados foram absolvidos com base no artigo 386 VI do CPP. Adv. Dr. SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO e DR. MOISES ZANARDI.

18- Processo crime 2003.2064.6 – acusado CELSO HENRIQUE MACCIO. Inquirição de testemunha da defesa dia 28.09.2007 às 14:30 horas. Adv. Dr. EDSON LUIZ DAL BEN.

19- Processo crime 2001.970.3 – acusado SAMUEL DOS SANTOS. Diga a defesa – artigo 500 do CPP. Adv. Dr. DOUGLAS AUGUSTO MAKOWSKI.

Matinhos

PODER JUDICIÁRIO
VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MATINHOS - ESTADO DO PARANÁ
Rua Antonina, 200 - Caiobá - Matinhos.
Dario Jaither Gonçalves de Oliveira – Escrivão

RELAÇÃO Nº 09/2007

1. Autos de Processo Crime nº 69/2006 – Autor: Justiça Pública X Réu: Vanderlei Soares Vieira e outros – Teor da intimação: “Intime-se a Defensora do réu que foi expedido carta precatória à Comarca de Curitiba, para citação e interrogatório do réu, bem como para fica intimada para juntada de procuração aos autos”. DRA. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL

2. Autos de Carta Precatória nº 134/2007 – Autor: Justiça Pública X Réu: Beatriz Cox Frank – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor da ré que foi designado o dia 20 de julho de 2007 às 15:00 horas, audiência de inquirição das testemunhas de defesa”. DR. LUDEMIR KLEBER MOSER

3. Autos de Processo Crime nº 438/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: Alexandre Couto Antunes – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu para se manifestar na fase do artigo 499 do CPP”. DR. ALÍPIO SANTOS LEAL NETO

4. Autos de Pedido de Relaxamento de Prisão nº 109/2007 – Reqte: Anderson Luiz Prado de Oliveira X Reqd: Este Juízo – Teor da intimação: “Intime-se a Defensora do réu Anderson para que foi indeferido o pedido de liberdade provisória”. DRA. VALÉRIA CRISTINA HAUARI

5. Autos de Pedido de Relaxamento de Prisão ou Liberdade Provisória nº 48/2007 – Reqte: Anderson Luiz Prado de Oliveira X Reqd: Este Juízo – Teor da intimação: “Intime-se o Procurador do requerente que foi indeferido o pedido de liberdade provisória requerido, recomendando-o na Cadeia em que se encontra”. DR. JOÃO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

6. Autos de Pedido de Relaxamento de Prisão ou Liberdade

Provisória nº 978/2006 – Reqte: Vandeir de Aguiar X Reqd: Este Juízo – Teor da intimação: “Intime-se o Procurador do requerente que foi indeferido o pedido de liberdade provisória requerido, recomendando-o na Cadeia em que se encontra”. DR. JOÃO APARECIDO VENÂNCIO

7. Autos de Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 133/2007 – Reqte: Juarez Antonio Marques X Reqd: Este Juízo – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do requerente que foi indeferido o pedido de folhas 02/09, mantendo a prisão preventiva decretada”. DR. JOÃO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR

8. Autos de Processo Crime nº 108/2007 – Autor: Justiça Pública X Réus: Wandercil Tadeu Westphalen, Edson Bergamini e Odair José de Oliveira Sales – Teor da intimação: “Intime-se os Defensores dos réus que foi designado o dia 27 de julho de 2007 às 13:00 horas para audiência de inquirição de testemunha de acusação”. DRA. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA (réus Wandercil e Odair) e DR. LUIZ GUILHERME LEITE (réu Edson)

ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 09/2007

-Alípio Santos Leal Neto – 03
-João Aparecido Venâncio – 06
-João Batista de Arruda Junior – 07
-João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão – 05
-Ludemir Kleber Moser – 02
-Luiz Guilherme Leite – 08
-Maria Eterna Vidal Rangel – 01
-Sonia Regina Santos Silveira – 08
-Valéria Cristina Hauari – 04

Paranavá

PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE PARANAVAI - PR
DRA. CAMILA HENNING SALMORIA
JUIZA DE DIREITO
RELAÇÃO N. 003/2007

INDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|------------------------------------|-------|-------------|
| ALEX DOS REIS FERNANDES | 0005 | 000093/2004 |
| ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS | 0013 | 000044/2007 |
| | 0014 | 000045/2007 |
| ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES | 0010 | 000092/2005 |
| BENO FRAGA BRANDAO - OAB-PR 20920 | 0004 | 000189/2003 |
| CARLOS DA COSTA FLORENCIO | 0011 | 000042/2006 |
| GERALDO JOSE VIEIRA | 0012 | 000141/2006 |
| | 0009 | 000077/2005 |
| HELIO MARINHOS SPIGOLON | 0006 | 000058/2005 |
| JOAO ALVES DA CRUZ - OAB/PR 23.061 | 0003 | 000001/1996 |
| | 0002 | 000001/1996 |
| LAURO LUIZ STOINSKI | 0001 | 000001/1996 |
| MARIA EUNICE DE MOURA BASSO | 0007 | 000059/2005 |
| MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI | 0004 | 000189/2003 |
| OSMAR ARAUJO SOARES - OAB/PR 23354 | 0008 | 000074/2005 |
| OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI | 0009 | 000077/2005 |
| RENE ARIEL DOTTI - OAB-PR 2612 | 0004 | 000189/2003 |

1.-LIBERDADE PROVISORIA-326/2007-REQUERENTE: JULIANO MARTINS DOS SANTOS. “Diante do| exposto, por entender que ainda estao presentes os motivos para decretaçao da prisao| preventiva, INDEFIRO o pedido de revogaçao da prisao preventiva formulado por Juliano| Martins dos Santos, com fundamento no artigo 312 do Codigo de Processo Penal”. -Adv.| LAURO LUIZ STOINSKI- |

2.-REVOGACAO PRISAO PREVENTIVA-637/2006-REQUERENTE: APARECIDA PEREIRA DE MORAIS.| “Diante do exposto, INDEFIRO o pedido inicial e mantenho a prisao preventiva da re,| ora requerente, ante a subsistencia dos motivos ensejadores”.- Adv. JOAO ALVES DA CRUZ -| OAB/PR 23.061- |

3.-PEDIDO DE RESTITUCAO-636/2006-REQUERENTE: ANA RICCINTI.”Diante do exposto, INDEFIRO| a restituicao do bem na forma do pedido de fls. 36-38, uma vez que permanece o| interesse processual na apreensao do referido veiculo...” -Adv. JOAO ALVES DA CRUZ -| OAB/PR 23.061- |

4.-ACAO PENAL-189/2003-JUSTICA PUBLICA x PEDRO DOS SANTOS e JOSE ANTONIO CICOTE DOS SANTOS. “A defesa (recorrido) para querendo no prazo legal apresentar contra-razoas| recursais imposta pelo assistente de acusacao”. -Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI,| BENO FRAGA BRANDAO - OAB-PR 20920 e RENE ARIEL DOTTI - OAB-PR 2612- |

5.-ACAO PENAL-93/2004-JUSTICA PUBLICA x RAFAEL TEIXEIRA PONTES. “A defesa para querendo| no prazo legal manifestar na fase do artigo 406 do Codigo de Processo Penal”. -Adv.| ALEX DOS REIS FERNANDES- |

6.-ACAO PENAL-58/2005-JUSTICA PUBLICA x JHONATTAN BORIN PEREIRA. “A defesa para| querendo no prazo legal manifestar na fase do artigo 500 do Codigo de Processo Penal”.| -Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON- |

7.-ACAO PENAL-59/2005-JUSTICA PUBLICA x ROMU-

ALDO APARECIDO DOS SANTOS. “A defesa para| querendo no prazo legal manifestar na fase do artigo 500 do Codigo de Processo Penal”.| -Adv. MARIA EUNICE DE MOURA BASSO- |

8.-ACAO PENAL-74/2005-JUSTICA PUBLICA x ALESSANDRO PIETRO. “A defesa para querendo no| prazo lega manifestar na fase do artigo 500 do Codigo de Processo Penal”. -Adv. OSMAR| ARAUJO SOARES - OAB/PR 23354- |

9.-ACAO PENAL-77/2005-JUSTICA PUBLICA x SEBASTIAO JOSE PUPIO e OSVALDO BENEDITO| BUNIOTTI. “A defesa para querendo, em cinco dias, manifestar sobre as testemunhas Inis| Dias Martins e Geraldo Jose Vieira”. -Adv. OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI e GERALDO JOSE| VIEIRA- |

10.-ACAO PENAL-92/2005-JUSTICA PUBLICA x JOAO DE DEUS CABRERA MARTINS. “A defesa para| querendo no prazo legal manifestar na fase do artigo 599 do Codigo de Processo Penal”.| Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES- |

11.-ACAO PENAL-42/2006-JUSTICA PUBLICA x JOAO REI RIBEIRO. “A defesa para querendo no| prazo legal manifestar na fase do artigo 500 do Codigo de Processo Penal”. -Adv. CARLOS| DA COSTA FLORENCIO- |

12.-ACAO PENAL-141/2006-JUSTICA PUBLICA x SEBASTIAO JOSE PUPIO. “Audencia no dia| 22.agosto.2007 - as 14h40min, na Comarca de Maringa - Primeir Vara Criminal (CP)| 2007.1197-0), para oitiva da testemunha Oliveira Martins dos Reis”. -Adv. GERALDO JOSE| VIEIRA- |

13.-ACAO PENAL-44/2007-JUSTICA PUBLICA x SERGIO CARLOS DE CARVALHO FILHO. “A defesa| para querendo, em cinco dias, manifestar sobre a proposta de suspensao condicional do| processo (fls. 56/57)”. -Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS- |

14.-ACAO PENAL-45/2007-JUSTICA PUBLICA x FABRICIO FERNANDO DE CARVALHO. “A defesa para| querendo, em cinco dias, manifestar sobre a proposta de suspensao condicional do| processo (fls. 51/52)”. -Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS- |

Pinhais

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA

RELAÇÃO Nº 77/2007

ADVOGADOS

-Dr.João Cesário Mota (1)

AUTOS

01 – Processo Crime nº.2006.1280-0 – IDEMAR FURQUIM DOS SANTOS e VALDEMIR FURQUIM DOS SANTOS. “Ao defensor, para querendo arrolar testemunhas no prazo de três dias”.- Adv. Dr.João Cesário Mota.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CRIMINAL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: DRA. MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA

RELAÇÃO Nº 78/2007

ADVOGADOS

-Dr. João Aparecido Venancio (01)

AUTOS

01 – Processo Crime n.º 1999.127-0 – ÉLCIO XAVIER DE ALMEIDA; MAXIMINO XAVIER DE ALMEIDA e JOÃO MARIA XAVIER DE OLIVEIRA- “Audiência de testemunha de acusação, designado para o dia 17 de Agosto de 2007 às 13:30”. Adv – Dr. João Aparecido Venâncio .

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CRIMINAL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: DRA. MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA

RELAÇÃO Nº 79/2007

ADVOGADOS

- Dr. Wilson Correa (01)

AUTOS

01 – Processo Criminal n.º 2006.462-0 – JOELTON AUGUSTO LEITE, NELCI TEREZINHA DIAS DE FREITAS, RA-FAL DE ALMEIDA e SERGIO AURELIANO DA SILVA - “Ao defensor da ré Nelci Terezinha Dias Conceição para que apresente a defesa prévia.” . Adv – Dr. Wilson Correa.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CRIMINAL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: DRA. MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA

RELAÇÃO Nº 80/2007

ADVOGADOS

-Dr. Fernando César da Costa Ferreira (01)
-Dr. Diogo Antonio Maciel Bello (02)
- Dra. Sílvia Maria Teixeira da Silva (03)
-Dr. Odilon Mendes Júnior (04)

AUTOS

01 – Carta Precatória n.º 2007.741-8 – EDSON CALDEIA GONÇALVES - “Audiência de testemunha de acusação, designado para o dia 27 de julho de 2007 às 13:15” . Adv – Dr. Fernando César da Costa Ferreira.

02 – Carta Precatória n.º 2007.741-8 – EDSON CALDEIA GONÇALVES - “Audiência de testemunha de acusação, designado para o dia 27 de julho de 2007 às 13:00” . Adv – Dr. Diogo Antonio Maciel Bello.

03 – Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança nº 2007.618-7 – LEONILDO RODRIGUES BARBOSA - “Pedido Deferido” - Adv – Dra. Sílvia Maria Texeira da Silva.

04 – Queixa Crime nº 2007-800-7 – SOLANGE DE FÁTIMA CAVERIANI SILVA - “Intimar a querelante na pessoa do seu defebors para que efetue o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias.” - Adv. Dr. Odilon Mendes Júnior.

Pitanga

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA – ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
DOUTORA LUCIANA ASSAD– JUIZA DE DIREITO
VALDIR CELSO DA CRUZ – ESCRIVÃO
RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO N.º 12/2007

ÍNDICES DE ADVOGADOS

01-Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira, OAB/PR n. 8.970 – 01
02-Dr. Anderson Carraro Hernandes, OAB/PR não consta nos autos, 05
03-Dr. Cezar Aurelio Cintra, OAB/PR N. 28.313 – 04
04-Dr. Elcio José Melhem, OAB/PR (não consta nosautos), 07
05-Dr.Everaldo Carlos dos Santos, OAB/PR n.25.969 - 02
06-Dr. Edson Messias Portural, OAB/PR n. 20.090 - 03
07-Dr. Manoel Borba de Camargo, OAB/PR 1.121, 06

01 – Autos de Processo Crime - nº 63/2007.– Réu: Antonio Vaz Latczuk. – Manifeste-se a defesa no prazo de cinco dias se tem interesse na oitiva da testemunha Leonel Vian Sobrinho. Sendo positiva a resposta presente no prazo concedido o endereço completo para posterior intimação e oitiva.. Adv. Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira.

02 – Autos de Processo Crime - nº 060/2007 – Réu: Marcos dos Santos. – Manifeste-se as partes nos termos do artigo 499 do CPP. Adv. Dr. Everaldo Carlos dos Santos.

03 – Autos de Pedido de Liberdade Provisória - nº 276/2007.2 – Requerente: Ademilton Korchak. – Sendo assim, por ora, na forma do artigo 312 do CPP, INDEFIRO, o pedido de liberdade provisória do acusado Ademilton Korchak, mantendo-se a sua segregação decorrente da prisão em flagrante. Intimem-se. Após arquivem-se. Pitanga, 04 de julho de 2007. Dr. Luciana Assad – Juiza de Direito. ADV. Dr. Edison Messias Portugal.

04 – Autos de Pedido de Liberdade Provisória - nº 275/2007.2 – Requerente: Dirlei Rak. – Em face do que se expos, INDEFIRO, o pedido de concessão de revogação de prisão em flagrante e o pedido de liberdade provisória ao acusado Dirlei Rak, mantendo-se sua segregação decorrente da prisão em flagrante. Intimem-se. Após arquivem-se. Pitanga, 05 de julho de 2007. Dr. Luciana Assad – Juiza de Direito. ADV. Dr. Cezar Aurelio Cintra.

05 – Autos de Processo Crime - nº 15/2007 – Réu: Juraci Rigil. – Defiro o pedido retro formulado pelo Ministério Público. II Designo o dia 06/08/2007, às 16:00 horas, para a oitiva da testemunha de acusação arrolada às fls. 02. Intimem-se. ADV. Dr. Anderson Carraro Hernandes.

06 – Autos de Processo Crime - nº 024/2007.1 – Réu: Marcos Rogerio Munhoz da Silva. – III – **Dispositivo** Nestes termos, PRONUNCIO, o denunciado nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II ambos do Código Penal, para que oportunamente, seja submetido a julgado pelo E. Tribunal do Juri desta Comarca, com fulcro no artigo 408 do CPP. Negado ao réu o direito de Apelar em liberdade, sendo mantida a sua custodia cautelar.– ADV. Dr. Manoel Borba de Camargo.

07 – Autos de Processo Crime - nº 050/2000.1 – Réu: Valdivino Ribeiro. – I – Tentada a intimação do acusado para que fosse lhe oportunizado proposta de suspens-ção condicional do processo o mesmo não foi localizado (fls. 200/verso), bem como, intimado o defensor constituído para que declinasse o endereço do denunciado ou apresentasse defesa previa do réu permaneceu silente. II – Desta forma, encerrada a fase de instrução, abra-se vista as partes para apresentação das alegações finais.– ADV. Dr. Elcio José Melhem.

São José dos Pinhais

2ª VARA CRIMINAL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOÃO ANGELO CORDEIRO, S/Nº, CENTRO, EDIFÍCIO DO FÓRUM, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
FONE: (041) 3035-8451
JUIZ DE DIREITO
DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ

RELAÇÃO Nº 26/2007

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO:

| ADVOGADO: | NºAUTOS | NºDEORDEM |
|---------------------------------|----------------|-----------|
| Adyr Tacla Filho | PL 2007.2149-6 | 12 |
| Aleida Bitencourt Martins | EP 2004.363-8 | 05 |
| Carlos Eduardo Martins Biazetto | PC 2006.1452-8 | 01 |
| Dagmar Hernandes | PC 2007.1490-2 | 06 |
| Daniel de Carvalho | PC 2007.612-8 | 03 |
| Darci Candido de Paula | PC 2006.2827-8 | 02 |
| Denise de Jesus Ferreira | PC 2002.1067-3 | 09 |
| Denise de Jesus Ferreira | PL 2007.1987-4 | 13 |
| Fernando Firmino dos Santos | PC 2004.1669-1 | 04 |
| Janaína Theulen Zagonel | PC 2006.2801-4 | 08 |
| José Guilherme Breda | PC 2004.2484-8 | 10 |
| Leila Carla Leprevost | PC 2005.2160-3 | 07 |
| Ralph Durval Moreira de Souza | PC 2004.1669-1 | 04 |
| Sergio Siu Mon | PC 2007.535-0 | 11 |
| Vitor Hugo Scartezini | PC 2004.753-6 | 14 |

01 – PROCESSO CRIME Nº2006.1452-8 – Réu: GUSTAVO PUGSLE - “Considerando que o réu Gustavo Pugsle cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, julgo-a extinta.” Adv.: Dr. Carlos Eduardo Martins Biazetto;

02 – PROCESSO CRIME Nº2006.2827-8 – Réu: JOÃO PAULO ALVES DOS SANTOS - “Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a denúncia para os fins de condenar o réu João Paulo Alves dos Santos, como incurso nas sanções do artigo16, parágrafo único, inciso IV da Lei 10.826/03.” Adv.: Dra. Darci Candido de Paula;

03 – PROCESSO CRIME Nº2007.612-8 – Réu: ANTONIO CESAR PEREIRA JÚNIOR – Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.499 do CPP. Adv.: Dr. Daniel de Carvalho;

04 – PROCESSO CRIME Nº2004.1669-1 – Réu: LUIZ FERNANDO DE MELLO - Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.499 do CPP. Adv.: Dr. Fernando Firmino dos Santos e Dr. Ralph Durval Moreira de Souza;

05 – EXECUÇÃO DE PENA Nº2004.363-8 – Réu: JEFERSON GUEDES DE SOUZA - “Isto posto, determino a regressão do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao condenado Jeferson Guedes de Souza, do regime aberto para o regime semi-aberto, em local a ser designado pela VEP, em razão da competência que lhe é afeta, o que faço com fundamento no art.118, inc. I e §1º da LEP.” Adv.: Dra. Aleida Bitencourt Martins;

06 – PROCESSO CRIME Nº2007.1490-2 – Réu: ANDERSON MENDES DE OLIVEIRA E OUTRO – Designado o dia 24/07/2007, às 16:00 horas, para audiência de testemunha de acusação. Adv.: Dr. Dagmar Hernandes;

07 – PROCESSO CRIME Nº2005.2160-3 – Réu: MARCELO DA SILVA POLLI E OUTROS – Designado o dia 06/08/2007, às 14:00 horas, para audiência de testemunhas de acusação. Assistente de Acusação: Dra. Leila Carla Leprevost;

08 – PROCESSO CRIME Nº2006.2801-4 – Réu: CARLOS HENRIQUE DA SILVA DAVILA – Designado o dia 19/09/2007, às 15:00 horas, para audiência de interrogatório do réu. Adv.: Dra. Janaína Theulen Zagonel;

09 – PROCESSO CRIME Nº2002.1067-3 – Réu: RICARDO PEREIRA – Designado o dia 04/10/2007, às 14:00 horas, para audiência de testemunha de defesa. Adv.: Dra. Denise de Jesus Ferreira;

10 – PROCESSO CRIME Nº2004.2484-8 – Réu: HAMILTON JOSÉ PALHARES DE CASTRO – Designado o dia 03/10/2007, às 15:45 horas, para audiência de testemunhas de acusação. Adv.: Dr. José Guilherme Breda;

11 – PROCESSO CRIME Nº2007.535-0 – Réu: HAMILTON RIBEIRO - “Ex positis, e com fulcro no artigo 386, VI do CPP, julgo improcedente a denúncia, e por consequência absolvo o réu HAMILTON RIBEIRO da imputação que lhe foi feita às fls.02/03 destes autos.” Adv.: Dr. Sergio Siu Mon;

12 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº2007.2149-6 – Requerente: AMANCIO MILTON SOUZA DE LIMA - “Tendo em vista a documentação apresentada, acato a promoção do ilustre representante do Ministério Público e concedo a liberdade provisória ao indiciado AMANCIO MILTON SOUZA DE LIMA, com fundamento no artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação.” Adv.: Dr. Adyr Tacla Filho;

13 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº2007.1987-4 – Requerente: RICARDO PEREIRA - “Tendo em vista a documentação apresentada, acato a promoção do ilustre representante do Ministério Público e concedo a liberdade provisória ao

indiciado RICARDO PEREIRA, com fundamento no artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação.” Adv.: Dr. Denise de Jesus Ferreira;

14 – PROCESSO CRIME Nº2004.753-6 – Réus: VILMAR PRIVATELI E OUTROS – Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.500 do CPP. Adv.: Dr. Vitor Hugo Scartezini;

Umuarama

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8400

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA – PARANÁ
Juíza de Direito: SILVANE CARDOSO PINTO
RELAÇÃO Nº 27/2007

| | | |
|----------------------------------|----|--------------------------|
| Rafael Fernando Cardoso | 01 | PC 237/2006 |
| Jane Castanha | 02 | Ped. Notif. 443/2005 |
| Elso de Sousa Novais | 03 | Ped. Prog. Reg. 374/2007 |
| Adélio Druciak | 04 | PC 153/2005 |
| Arlido Antônio de Campos | 05 | CP 07/2007 |
| Elis Regina Comunello de Queiroz | 06 | Ped. Pri. Alb. 348/2007 |
| Antônio Prudêncio Gabiato | 07 | PC 85/2007 |

1.P.C. 237/2006 – CLAUDIO RICARDO – o defensor para que apresente alegações finais no prazo legal. Adv. DR. RAFAEL FERNANDO CARDOSO.

2.Pedido de Notificação 443/2005 – SINDIAVIPAR – manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito, juntando nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópias do Estatuto do Sindicato, para que assim, demonstre a legalidade da procuração anexada nos autos. Adv. DRª JANE CASTANHA.

3.Pedido de Progressão de Regime 374/2007 – junte-se aos autos, o comprovante de depósito da Taxa do Fundo Especial do Ministério Público, bem como certidão de antecedentes criminais da Comarca de Campo Mourão/PR e Varas Criminais desta Comarca. Adv. DR . ELSO DE SOUSA NOVAIS.

4.P.C. 153/2005 – ADILSON MORANO BURITI – o defensor para que apresente alegações finais no prazo legal. Adv. DR. ADÉLIO DRUCIAK.

5.C.P. 07/2007 – CLAUDINEI MOREIRA LIMA – foi redesignada para 20/07/2007, às 14:45 horas a audiência para oitiva da testemunha de acusação aqui residente. Adv. DR. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS.

6.Pedido de Prisão Albergue 348/2007 – ROGÉRIO APARECIDO LUPATELLI DE ABREU – em decisão de 04/07/2007, foi indeferido o pedido de prisão em albergue formulado. Adv. DRª ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ.

7.P.C. 85/2007 – VALDIR LIMA TOLENTINO – o defensor para que apresente alegações finais no prazo legal. Adv. DR. ANTONIO PRUDENCIO GABIATO.

União da Vitória

RELAÇÃO Nº 202/2007.
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), da r. sentença de extinção da pena imposta ao réu, proferida em 29/06/2007, nos autos de Processo-Crime n.º 1994.047-0, em que figura como réu **Rogério Bergamin**.

DR. MARCELO DOMÍCIO SCARAMELLA DE MELLO, OAB/PR 15.949, com escritório profissional em União da Vitória- PR.

RELAÇÃO Nº 203/2007.
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), da r. sentença de extinção da pena imposta, proferida em 29/06/2007, nos autos de Processo-Crime n.º 2002.504-1, em que figura como réu **Marcelo Ponczko**.

DR. ANDERSON DOUGLAS MOLERI, OAB/PR 32.195; DR. ARIIVALDO ABILHÔA JÚNIOR, OAB/SC 13.509, ambos com escritório profissional em Porto União-SC.

RELAÇÃO Nº 204/2007.
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), da r. sentença de extinção da pena imposta, proferida em 29/06/2007, nos autos de Processo-Crime n.º 2002.734-6, em que figura como réu **Carlos Roberto Machado**.

DR. ACIR OLISKOWSKI, OAB/PR 17.648, ambos com escritório profissional em Porto União-SC.

RELAÇÃO Nº 205/2007.
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), da sentença de extinção da punibilidade do réu, proferida em 29/06/2007, nos autos de Processo-Crime n.º 1994.031-3, em que figura como réu **Ezequiel Jair dos Santos e outro**.

DR. MARCELO DOMÍCIO SCARAMELLA DE MELLO, OAB/PR 15.949, com escritório profissional em União da Vitória- PR.

Wenceslau Braz

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
2007
MARCO VINICIUS SCHIEBEL
JUIZ DE DIREITO
ADVOGADOS:

Dra. MARLI TEREZINHA PEREIRA
 Dr.CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE
 Dr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
 DRA. PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS
 DR. JULIO CEZAR CORREIA GOMES

1-Queixa-Crime n.º 31/07 deste Juízo, Querelante: MARLI TEREZINHA PEREIRA e querelado ARIOZIL APARECIDO FERREIRA. “ Fica intimada para que no prazo de cinco(05) dias se manifeste sobre a certidão de fls.27”. Adv. **Dra. MARLI TEREZINHA PEREIRA**

2-Processo – Crime n.º 15/00-A deste Juízo, Denunciado MARIO NELSON COPOLLA. “ Fica INTIMADO de que por este Juízo foi designado o dia 14/agosto/2007, às 10:00 horas para audiência de admnistratória. Adv. **Dr. CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE.**

3- Carta Precatória n.º 069/07deste Juízo(Processo-Crime n.º2005.70.13.005223-01-PR do Juízo Federal de Jacareizinho-PR), Denunciados LUIZ CARLOS DE AZEVEDO, JOSÉ RUI MOREIRA, PAULO DE OLIVEIRA, RICARDO DE OLIVEIRA. “ Ficam INTIMADOS de que por este Juízo foi designado o dia **17/08/2007, às 14:00 horas** para audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia, ROBERTO GIL, residente nesta Comarca. Adv. **Dr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS, JULIO CEZAR CORREIA GOMES.**

Juizados Especiais

Almirante Tamandaré

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR
Juizado Especial Criminal

RELAÇÃO Nº 12/07

JUIZA SUPERVISORA – ELISIANE MINASSE

| Nº | ordem Autos | Advogados | OAB |
|------|-------------|--|--------------------|
| 01.- | 2006.344-5 | DR. WILSON DE PAULA CAVALHEIRO DR. MARCO AURÉLIO CARNEIRO | PR/6458 PR/5776 |
| 02.- | 2004.067-1 | DR. PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO | PR/ 36387 |

1)Autos de Termo Circunstanciado nº 2006.344-5, onde consta como noticiado **NILDO DE PAULA DOS SANTOS** e como vítima **SINÉSIO BRAGA DE SOUZA**. “Intimação para audiência preliminar designada para o dia 28/08/2007 às 15h10min.” DR. WILSON DE PAULA CAVALHEIRO – OAB/PR 6458 E DR MARCO AURELIO CARNEIRO – OAB/PR 5776

2)Autos de Ação Penal Pública nº2004.067-1, onde consta como réu **MARIO SERGIO ANTONIACOMI** e como vítima **O ESTADO**. “Intimação para audiência admnistratória designada para o dia 24/07/2007 às 14h20min.” DR. PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO – OAB/PR 36387.

Cianorte

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DECIANORTE - CIANORTE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 016/2007

001 -2002.0000014-0/0 - Processo de ConhecimentoJOSE APARECIDO MARTINS DE SOUZA X M.C. PNEUS LTDA (E OUTRO) fica a parte autora intimada através de seu procurador para manifestar-se acerca da entrega dos bens penhorados. Adv(s) DENILSON DA ROCHA E SILVA, RUTH MARTINS E SILVA

002 -2002.0000022-1/0 - Processo de ConhecimentoJAI-

RO MAZIN X BANCO ITAU S/A Vistos, etc... Diante da satisfação do crédito em questão, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.... Adv(s) ALTIMAR PASIN DE GODOY, ANTONIO ROGERIO, JURANDIR GONCALVES, ANTONIO CARLOS GABRIEL

003 -2003.0000031-7/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO CARLOS JURI BARBOSA X M.B. FERRARI MADEIRAS- ME (E OUTRO) FICA AS PARTES INTIMADAS ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE:I. Da análise dos autos, tenho que o melhor entendimento a ser adotado é o de que, pelo fato de ainda não haver sido adequadamente superada a fase do art.475-J, “caput”, do CPC, não teria sido dado início à “execução de sentença” propriamente dita, razão em virtude da qual os “Embargos” de fls. 110/117 merecem ser apreciados como forma de impugnação aos cálculos até então apresentados. II. Considerado o AR de fls.104, bem como a data da realização do depósito de fls.119, reconheço a tempestividade deste e a não incidência da “multa” a que se refere o art.475-J, “caput”, do Estatuto Processual. III. Equivocados os cálculos apresentados às fls. 98/99, vez que incluíram valores relativos à “custas e despesas desembolsadas pelo autor”, verbas que não estão previstas no título executivo (Judicial). Por entender corretos e adequados, ACOLHO os cálculos de fls.130. IV. Diante do teor e do trânsito em julgado da sentença de fls. 49/53, intime-se o Sr. Antonio Carlos Júri Barbosa, tando pessoalmente quanto através de seu procurador, para que pague o montante atualizado das condenações que lhe foram importas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento). Adv(s) JOAO FRANCISCO TORRES, DINOMAR BORGES TORRES, JESUS ALVES SOARES, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, MARCIA CRISTINA DA SILVA

004 -2003.0000040-6/0 - Processo de ConhecimentoARMANDO BELTRAME X JOAO FRANCISCO TORRES Vistos, etc... diante do acordo entabulado em audiência (fls. 280) e da consequente satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inc. I do CPC.... Adv(s) JOAO FRANCISCO TORRES, JOSE AIRTON GONCALVES, FLAVIO STEINBERG BEXIGA, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA, VALMIR DE SOUZA DANTAS

005 -2003.0000044-3/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO ALVES PEDROZA X VERA LUCIA DE FREITAS GUIMARAES FERNANDE Vistos, etc... Em razão de não haverem sido encontrados bens de propriedade daa parte executada passíveis de constrição judicial(certidão do Sr. Oficial de Justiça-fls.48 verso dos Autos nº 2003.062-1/0-em apenso), EXTINGO a presente Execução nos termos do art. 53, par. 4º da Lei 9099/95.... Adv(s) LUIZ CARLOS MARTINEZ

006 -2003.0000047-9/0 - Processo de ConhecimentoELISABETH FERRAZ GOBBO X JOSE VALDIR CIRILO DE LIMA...BAIXA DOS AUTOS... Adv(s) ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, SAMUEL SILVATI, ADILSON RODRIGUES FERNANDES

007 -2003.0000089-6/0 - Execução Título Extrajudicial SUZILEY APARECIDA SOUZA CARDOSO X JOAQUIM BATISTA DA SILVA Vistos, etc... diante da satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do art. 794, inc. I do CPC.... Adv(s) ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, SAMUEL SILVATI

008 -2004.0000011-0/0 - Processo de ConhecimentoHIDEO TAKACHI ISHII X ITAU SEGUROS S/A fica a parte autora intimada através de seu Advogado do despacho de teor seguinte: Diga a parte exequente a respeito da satisfação de seu crédito, sob pena desta ser presumida. Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA

009 -2004.0000019-5/0 - Execução de Título Judicial ROSA MARIA DE MELO MONTEIRO X SULINA SEGURADORA S/A fica a parte autora intimada através de seu Advogado acerca do atual endereço do réu, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT, MARCELA DEL PINTOR, GREICE ADRIANA SIMOES, JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA

010 -2004.0000021-1/0 - Execução de Título Judicial VIRGINIA TREVISAN BORGES & CIA LTDA X F.MERLI AMERI GYM Fica os procuradores das partes intimados acerca da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 05 de agosto de 2007 às 17:00 horas. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, LAURINDETE CORREA DA SILVA

011 -2005.0000059-4/0 - Execução Título Extrajudicial VALDIR DE SOUZA DANTAS X GESIALDA HERNANDES Vistos, etc... Em razão de não serem identificados bens de propriedade da parte executada passíveis de constrição judicial, EXTINGO a presente Execução nos termos do art. 53, par. 4º da Lei 9099/95... Adv(s) VALDIR DE SOUZA DANTAS

012 -2005.0000063-4/0 - Processo de ConhecimentoJUCIEL SUNA DA SILVA X SELMA LOPES LIMA (E OUTRO) fica o procurador da parte ré intimado do despacho de teor seguinte:Consulte-se o Dr. José Marcelo de Jesus, subscritor do Recurso Inominado, se ele está disposto a também patrocinar a defesa dos interesses da ré em juízo. Em caso positivo, designe-se audiência de instrução e julgamento em Secretaria. Adv(s) GLAUCIO MIAKI, MARCELA MENDES STICANELLA, JOSE MARCELO DE JESUS

013 -2005.0000110-4/0 - Execução de Título Judicial VETTOR & OLIVEIRA LTDA ME X JOSE PEREIRA fica a parte autora intimada através de seu procurador acerca dos Leilões Designados para 31/07/2007 e 28/08/2007 às 09:00 horas Adv(s) LUCIMAR ZANNE NOVO

014 -2005.0000238-0/0 - Processo de ConhecimentoGILMAR CÉLIO X VALDECI BERNARDO Vistos, etc... Em razão de não haverem sido encontrados bens de propriedade da parte executada passíveis de constrição judicial, EXTINGO a pre-

sente Execução, nos termos do art. 53, par. 4º, da Lei 9099/95.... Adv(s) LILIAN TIETZE ZARDETO

015 -2005.0000285-0/0 - Processo de ConhecimentoADALTO RODRIGUES DA SILVA X ITAU SEGUROS - RESIDENCIAL Vistos, etc... Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a Ação, rejeitando o pedido do Autor, e extinguindo o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC....Vistos, etc... Com amparo na previsão do art. 40 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9099/95), não identificando motivos para sua desaprovação, HOMOLOGO a decisão proferida pela douta Juíza Leiga, para que a mesma surta seus efeitos de direito.... Adv(s) MARCIE ROSSELI MOREIRA, ANDREA RODRIGUES SOARES LEIBANTE

016 -2005.0000442-0/0 - Processo de ConhecimentoLEILA CARLA DOS SANTOS X RENATA NACLE Vistos, etc... Diante da satisfação da obrigação (fls.83 e 84), JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.... Adv(s) TATIANY DOS SANTOS, LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURICIO GONCALVES PEREIRA

017 -2006.0000079-1/0 - Processo de Conhecimento TALITA PRADO DE GODOY X WORD CELULAR-W CELULAR DIGITAL LTDA (E OUTRO) Vistos, etc... Assim, diante do exposto, julgo procedente o pedido, facultando a parte autora a proceder a execução contra aquela que melhor lhe aprouver e, por conseguinte, determino o pagamento equivalente a R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais) pela indenização, devolução do valor do aparelho adquirido junto à primeira requerida fls. 17, e mais, R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), referente a indenização por danos morais, com os seguintes parâmetros: sendo devida a correção monetária com base no INPC/IBGE da data do reparo do aparelho 27 de março de 2006, e os juros legais no importe de 1% (um por cento) a partir da data da citação na forma da Lei. Determino ainda, que levando em consideração o disposto nom inc. V, do inc. 52 da Lei 9099/95 fixo, para o caso de descumprimento da obrigação aqui delimitada, multa diária, no valor de R\$20,00 (vinte reais) para cada dia de atraso, o que faço levando em consideração a condição econômica das requeridas....Vistos, etc... Com amparo na previsão do art. 40 da Lei dos Juizados Especiais (lei 9099/95) não identificando motivos para sua desaprovação, HOMOLOGO a decisão proferida pelo douto Juiz Leigo, para que a mesma surta seus efeitos de direito.... Adv(s) ALTIMAR PASIN DE GODOY, CALISTO VENDRAME SOBRINHO, FERNANDO LUCHETTI FENERICH, LEANDRO ONESTI PEIXOTO

018 -2006.0000100-9/0 - Processo de ConhecimentoPIEROLI & PIEROLI LTDA ME X VR BRUNO CONFEÇÕES ME fica a parte autora intimada através de seu Advogado para manifestar-se acerca do atual endereço do réu. Adv(s) SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS, MARCIE ROSSELI MOREIRA

019 -2006.0000164-1/0 - Processo de ConhecimentoRAFAEL BOVI X ALBERLI VIEIRA DA SILVA Vistos, etc... Em razão de não terem sido encontrados bens de propriedade da parte executada passíveis de constrição judicial, EXTINGO a presente Execução, nos termos do art. 53, par. 4º da Lei 9099/95.... Adv(s) SIDNEY RUIZ

020 -2006.0000226-1/0 - Processo de ConhecimentoIRLANES SANDANIEL MATTAR X BANCO ITAÚ S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contrarrazões Adv(s) MARIA DE LOURDES LANZONI, ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA, CARLOS EDUARDO PINTO

021 -2006.0000262-8/0 - Processo de ConhecimentoLUCAS SOMENSI X BANCO IBI S.A BANCO MULTIPLO Vistos, etc... Diante da notícia do integral cumprimento do acordo (fls. 48) JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do art. 794, inc. II do CPC.... Adv(s) JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR, RAFAEL SOUZA PEREIRA

022 -2006.0000277-8/0 - Execução Título Extrajudicial ELOI BACON X RALFI DOUGLAS GOMES DA SILVA Vistos, etc... Diante do exposto, Extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 51, inciso IV, da Lei 9099/95.... Adv(s) WILLIAN RAMIRES DE SOUZA

023 -2006.0000283-1/0 - Processo de ConhecimentoMARCOS HARUYSSHI NAKAMURA X LUIZ ANTONIO FELIZARRI HERRERA (E OUTRO) fica a parte autora intimada através de seu Advogado acerca do atual endereço do Réu no prazo de cinco dias Adv(s) MARCELA MENDES STICANELLA

024 -2006.0000287-9/0 - Execução Título Extrajudicial VALDECIR MARTINS DA SILVA X LUIZA VIEIRA DOS SANTOS fica a parte autora intimada através de seu procurador do despacho de teor seguinte: I. Diante do teor da certidão de fls.23 verso, indique a parte credora a atual localização do bem mencionado no petição de fls.25. Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ

025 -2006.0000414-7/0 - Processo de ConhecimentoLUIZ TABORDA BUKOWSKI X WILLYAN DAMACENO FERREIRA fica a parte autora intimada através de seu procurador para manifestar-se acerca do depósito efetuado nos autos. Adv(s) FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES, ANTONIO NUNES NETO

026 -2006.0000419-6/0 - Processo de ConhecimentoCHARLES DANIELLI X G2 VEICULOS ...BAIXA DOS AUTOS... Adv(s) SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR, EDUARDO PACHECO, CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI

027 -2006.0000440-2/0 - Processo de ConhecimentoSERGIO FRANCISCO DE SOUZA X BANCO DO BRASIL S.A. Vistos, etc... Diante da satisfação da obrigação, JULGO EXTIN-

TA a presente Execução, nos termos do art. 794, inc. I do CPC.... Adv(s) ALTIMAR PASIN DE GODOY, CARLOS EDUARDO PINTO

028 -2006.0000464-1/0 - Processo de ConhecimentoCARMEM NATALIA GUESSO MENEZES X SES BRASIL-SISTEMA DE ESPECIALIZAÇÃO SUPERIOR LTDA (E OUTRO) Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na exordial, para o fim de declarar a inexigibilidade e determinar o cancelamento definitivo das duplicatas indicadas nos autos sacadas pela primeira ré, de numero 1041200507, com vencimentos para os dias 15/07, 15/08, 15/09 15/10, 15/11 e 15/12; bem como, com amparo nas previsões dos arts. 186 e 927 do Novo Código Civil, condenar as rés, SES Brasil - Sistema de Especialização Superior Ltda e Faculdades Palas Atenas, ao pagamento a autora Sra. Carmem Natalina Gueusso Menezes, de indenização no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a qual deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora - tudo na forma da fundamentação retro. Assim, resolvo a lide, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I do CPC.... Adv(s) CRISTIANNE GANEM KISNER

029 -2006.0000485-5/0 - Execução Título Extrajudicial JEFFERSON PAROSCHI CORREA X GISLENE GONÇALVES DE VIEIRA Vistos, etc... Diante da notícia do integral cumprimento do acordo, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do art. 794, inc. II do CPC.... Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ

030 -2006.0000633-7/0 - Execução de Título Judicial REGINA MARTA FONSECA GONÇALVES X MARTA ROSA FERREIRA DE LIMA (E OUTRO) fica a parte autora intimada através de seu procurador para manifestar-se quanto ao endereço da parte executada Sra.Marta Rosa Ferreira de Lima. Adv(s) FERNANDO CESAR GALLO

031 -2006.0000879-1/0 - Execução Título Extrajudicial VANESSA ALVES FREITAS X THIAGO RONCOLATO Vistos, etc... Em razão de não haverem sido encontrados bens de propriedade da parte executada passíveis de constrição judicial, EXTINGO a presente Execução, nos termos do art. 53, par. 4º, da Lei 9099/95.... Adv(s) VALDIR DE SOUZA DANTAS

032 -2006.0000924-8/0 - Processo de ConhecimentoAPARECIDA ROSELI BERGAMASCO DA SILVA X OMNI BRASIL E CONVENIOS LTDA- OMNI INTERNATIONAL Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contrarrazões Adv(s) JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR, ELSON POSATTI

033 -2006.0001008-2/0 - Processo de ConhecimentoSERGIO GOMES DE CAMARGO X VALTER JOÃO DA COSTA Vistos, etc... Logo, devido a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no dispositivo legal acima mencionado.... Adv(s) MARCIO DINIZ FANCELLI

034 -2006.0001039-7/0 - Processo de ConhecimentoROSENICE DE QUEVEDO DA SILVA X HUNDERSAT COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMANDOS E MONITORAMENTO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA Vistos, etc... Ante o exposto, em virtude do abandono da causa pela parte autora, Extingo o processo, sem julgamento do merito, na forma do art. 267, inciso III do CPC.... Adv(s) RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, MARCIA CRISTINA DA SILVA

035 -2006.0001126-0/0 - Processo de ConhecimentoMARIA CICERA DOS SANTOS PEREIRA X BRADESCO SEGUROS S. A. FICA O AUTOR INTIMADO ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: Avoquei os autos. Diga a procuradora da autora a respeito da ação desenvolvida nos Autos nº 2005.127-8/0, bem como acerca da possível configuração de ' oisa julgada '. Adv(s) GLAUCIO MIAKI, MARCELA MENDES STICANELLA, MARCELO BALDASSARRE CORDEZ

036 -2006.0001143-7/0 - Processo de ConhecimentoPAULA CRISTINA CARNEIRO X ADENILSON FERREIRA DOS SANTOS (E OUTRO) Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, formulado pela autora vez que a mesma agiu com culpa em relação ao acidente mencionado a teor do artigo 186 do C.C. Portanto extingo o referido processo com resolução do mérito fulcrado no artigo 269, inciso I do CPC.... Condeno a requerente Paula Cristina Carneiro, face ao reconhecimento do Pedido Contraposto, interposto pelo Requerente no importe de R\$ 13.003,02 (treze mil, três reais e dois centavos) acrescidos de juros e correção monetária, em sendo o primeiro no percentual de 1% (um por cento) ao mês, enquanto que o segundo com base no INPC/IBGE, a serem aplicados após a data da citação, com base no fundamento acima e na forma da Lei. Condeno ainda, a requerente ao valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por Litigância de má fé, com base no artigo 17, I, II, V do CPC, em face de alteração de documento, com o intuito de obter vantagem processual....Vistos, etc... Com amparo na previsão do art. 40 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9099/95), não identificando motivos para sua desaprovação, HOMOLOGO a decisão proferida pelo douto Juiz Leigo, para que a mesma surta seus efeitos de direito.... Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ, SAMUEL SILVATI, FLAVIO STEINBERG BEXIGA

037 -2007.0000039-3/0 - Processo de ConhecimentoMARCIO GIBURIS VANSAN X NATURA COSMETICOS S/A Vistos, etc... Diante da satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Defiro a expedição de alvará em favor da parte autora.... Adv(s) RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, MARCIA CRISTINA DA SILVA, ANGELA DE SOUZA HESPANHOL

038 -2007.0000152-2/0 - Processo de ConhecimentoMARGARIDA ALVES DA ROCHA PEPINELLI X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Vistos, etc... Dian-

te do acordo a que chegaram as partes, Margarida Alves da Rocha Pepinelli e Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A, homologo-o para que produza seus efeitos jurídicos e, via de consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC.... Adv(s) RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, MARCIA CRISTINA DA SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN

039 -2007.0000153-4/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO MANFRIM X TELESP CELULAR S/A Vistos, etc... Diante do acordo a que chegaram as partes, Antonio Manfrim e Telesp Celular S/A homologo-o para que produza seus efeitos jurídicos e, via de consequencia, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC.... Adv(s) MARCIA CRISTINA DA SILVA, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, NANCY TEREZINHA ZIMMER, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES

040 -2007.0000162-3/0 - Processo de ConhecimentoLEANDRO APARECIDO PASSONI X WORD CELULAR-W CELULAR DIGITAL LTDA (E OUTRO) Vistos, etc... Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo EXTINTO o processo com relação a 1º REQUERIDA, WORLD CELULAR, sem resolução de mérito, em razão da desistência do autor, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC., e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Requerente, para o fim de acolher a preliminar de retificação do pólo passivo da demanda e REJEITAR as PRELIMINARES de arguição de ilegitimidade passiva, declaração de extrema complexidade da causa, e aplicação da pena de confissão e revelia, DECLARAR a inexistência do débito no valor de R\$74,90, referente a parcela com vencimento 1/11/2006, DETERMINAR a exclusão do nome do REQUERENTE dos registros dos Serviços de Proteção ao Crédito-SPC/SERASA, concedendo neste momento da tutela antecipada pleiteada, e CONDENAR a REQUERIDA ao pagamento da quantia estipulada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a indenização pelos DANOS MORAIS....Vistos, etc... Com amparo na previsão do art. 40 da Lei dos Juizados Especiais (Lei 9099/95), não identificando motivos para sua desaprovação, HOMOLOGO a decisão proferida pela douta Juíza Leiga, para que a mesma surta seus efeitos de direito.... Adv(s) CLAUDINETE PETEK VALENTINI, JANE MARIA SOLDAN, CHARLES EMMANUEL PARCHEN

041 -2007.0000167-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOSIAS DANCIGER DE MAGALHÃES X ADRIANO GUILHERME CARLOS Vistos, etc... Diante do exposto, Extingo o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 51, inciso IV da Lei 9099/95.... Adv(s) IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON

042 -2007.0000199-9/0 - Processo de ConhecimentoJOSÉ MARIA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Vistos, etc... Diante da satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Defiro a expedição de alvará em favor da parte autora.... Adv(s) RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, MARCIA CRISTINA DA SILVA, SANDRA REGINA RODRIGUES

043 -2007.0000210-5/0 - Processo de ConhecimentoMARISTELA RAPOSO ROLIM FLORIANO X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA fica a parte autora intimada através de seu procurador para manifestar-se nos autos acer ca do depósito efetuado. Adv(s) MARCIA CRISTINA DA SILVA, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, MARLENE RAINETE MONTEIRO, JULIO MARTINS QUEIROGA

044 -2007.0000255-8/0 - Processo de ConhecimentoLIGIA CAROLINA DE ARAÚJO X TIM CELULAR S/A fica a parte ré intimada através de seu Advogado do despacho de teor seguinte: Intime-se a parte ré para que dê imediato cumprimento aos termos do acordo celebrado em juízo, sob as penas da lei. Adv(s) LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

045 -2007.0000283-7/0 - Processo de ConhecimentoMARCELA MENDES STICANELLA X MONTE GRAPPA COMERCIAL S/A Vistos, etc... Não identificado motivos que justifiquem sua desaprovação, Homologo a composição amigável realizada em audiência (termo de fls.33), nos termos em que foi formalizada, para que a mesma passe a surtir seus legítimos efeitos. Assim, resolvo a lide com julgamento do mérito, na forma do art. 794, inciso II do CPC.... Adv(s) GLAUCIO MIAKI, EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MIQUELIN, JULIO CESAR GONCALVES

046 -2007.0000316-6/0 - Processo de ConhecimentoVALDECIR VOLPATO X VALCEMIR BATAGLIA Vistos, etc... Em face do exposto, dando resolução ao mérito da demanda na forma do art. 269, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual condeno o Sr. Valcemir Bataglia ao pagamento ao autor, Sr. Valdecir Volpato da quantia de R\$ 6.994,68 (seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), a ser corrigida monetariamente através da aplicação da média dos índices INPC e IGP-DI, e acrescida de juros legais a partir do ato da citação.... ANDREA RODRIGUES SOARES LEIBANTE, KELLEN REZENDE BULLA

047 -2007.0000370-0/0 - Processo de ConhecimentoLEONARDO STOCÇO X D'ANDREA CONFECÇÕES LTDA Vistos, etc... Ante o exposto, INDEFIRO a exordial e, via de consequência, EXTINGO o feito, sem julgamento do mérito na forma do art. 267, incisos I e VI, do CPC.... Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI

048 -2007.0000371-2/0 - Processo de ConhecimentoFERNANDO PIRES MARTINS X BANCO ITAÚ S/A Vistos, etc... Não identificando motivos que justifiquem sua desaprovação, HOMOLOGO, por sentença, a composição apresentada as fls. 27/28, nos termos em que foi elaborada, para que a mesma passe a

surtir seus efeitos de direito.... Adv(s) CRYSTIANE LINHARES

049 -2007.0000372-4/0 - Processo de ConhecimentoLEONARDO STOCÇO X FRANCISCA LOPES MARTINEZ Vistos, etc... Ante o exposto, INDEFIRO a exordial e EXTINGO o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos I e VI, do CPC, relativamente aos cheques de nºs 851195 e 851193.... Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI

050 -2007.0000427-9/0 - Processo de ConhecimentoFRANCISCO LUCIO FILHO X ADERVAL RICARDO LEONARDI Vistos, etc... Extingo o feito, sem julgamento do mérito na forma do art. 51, inciso III da Lei 9099/95.... Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI

051 -2007.0000496-3/0 - Processo de ConhecimentoASSIS WANDERLEI PIRES X ELIZETE SANTOS SILVA Vistos, etc... Em face do exposto, dando resolução ao mérito da demanda na forma do art. 269, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual condeno a Sra. Elizete Santos da Silva ao pagamento ao autor, Sr. Assis Wanderlei Pires, dos montantes inscritos nos títulos de fls. 07 (R\$1.395,00 e R\$1.200,00), corrigidos monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e acrescidos de juros de mora a partir das respectivas datas de vencimento.... Adv(s) FERNANDO GRECCO BEFFA

052 -2007.0000557-1/0 - Processo de ConhecimentoJAIR AQUINO RIBEIRO X HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO fica a parte autora intimada através de seu advogado do despacho de teor seguinte: I. Considerando a justificativa apresentada, amparado na previsão do §2º do art. 51 da Lei nº 9.099-95, isento a parte autora da obrigação imposta de recorrer o valor das custas processuais. Adv(s) SALO ROBERTO BIAZI, ALEXANDRE ALVES GREGHI

053 -2007.0000635-6/0 - Processo de ConhecimentoHUMBERTO FERRARI JUNIOR X MARIA DOLORES DE LIMA SILVA Vistos, etc... Extingo o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 51, inciso III da Lei 9099/95.... Adv(s) HUMBERTO FERRARI JUNIOR

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|------------------------------------|-------|------------------|
| DILSON RODRIGUES FERNANDES | 006 | 2003.0000047-9/0 |
| ALEXANDRE ALVES GREGHI | 052 | 2007.0000557-1/0 |
| ALTIMAR PASIN DE GODOY | 002 | 2002.0000022-1/0 |
| ALTIMAR PASIN DE GODOY | 017 | 2006.0000079-1/0 |
| ALTIMAR PASIN DE GODOY | 027 | 2006.0000440-2/0 |
| ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA | 020 | 2006.0000226-1/0 |
| ANDREA HERTEL MALUCELLI | 038 | 2007.0000152-2/0 |
| ANDREA RODRIGUES SOARES LEIBANTE | 015 | 2005.0000285-0/0 |
| ANDREA RODRIGUES SOARES LEIBANTE | 046 | 2007.0000316-6/0 |
| ANGELA DE SOUZA HESPANHOL | 037 | 2007.0000039-3/0 |
| ANTONIO CARLOS GABRIEL | 002 | 2002.0000022-1/0 |
| ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO | 010 | 2004.0000021-1/0 |
| ANTONIO DE SOUZA PEDROSO | 006 | 2003.0000047-9/0 |
| ANTONIO DE SOUZA PEDROSO | 007 | 2003.0000089-6/0 |
| ANTONIO NUNES NETO | 025 | 2006.0000414-7/0 |
| ANTONIO ROGERIO | 002 | 2002.0000022-1/0 |
| CALISTO VENDRAME SOBRINHO | 017 | 2006.0000079-1/0 |
| CARLOS EDUARDO PINTO | 020 | 2006.0000226-1/0 |
| CARLOS EDUARDO PINTO | 027 | 2006.0000440-2/0 |
| CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT | 009 | 2004.0000019-5/0 |
| CHARLES EMMANUEL PARCHEN | 040 | 2007.0000162-3/0 |
| CLAUDINETE PETEK VALENTINI | 040 | 2007.0000162-3/0 |
| CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI | 026 | 2006.0000419-6/0 |
| CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI | 047 | 2007.0000370-0/0 |
| CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI | 049 | 2007.0000372-4/0 |
| CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI | 050 | 2007.0000427-9/0 |
| CRISTIANNE GANEM KISNER | 028 | 2006.0000464-1/0 |
| CRYSTIANE LINHARES | 048 | 2007.0000371-2/0 |
| DENILSON DA ROCHA E SILVA | 001 | 2002.0000014-0/0 |
| DINOMAR BORGES TORRES | 003 | 2003.0000031-7/0 |
| EDSON CARLOS PEREIRA | 045 | 2007.0000283-7/0 |
| EDUARDO JOSE FUMIS FARIA | 038 | 2007.0000152-2/0 |
| EDUARDO PACHECO | 026 | 2006.0000419-6/0 |
| EDVALDO LUIZ DA ROCHA | 008 | 2004.0000011-0/0 |
| ELSON POSATTI | 023 | 2006.0000924-8/0 |
| FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES | 032 | 2006.0000414-7/0 |
| FERNANDO CESAR GALLO | 030 | 2006.0000633-7/0 |
| FERNANDO GRECCO BEFFA | 051 | 2007.0000496-3/0 |
| FERNANDO LUCHETTI FENERICH | 017 | 2006.0000079-1/0 |
| FLAVIO STEINBERG BEXIGA | 004 | 2003.0000040-6/0 |
| FLAVIO STEINBERG BEXIGA | 036 | 2006.0001143-7/0 |
| GLAUCIO MIAKI | 012 | 2005.0000063-4/0 |
| GLAUCIO MIAKI | 035 | 2006.0001126-0/0 |
| GLAUCIO MIAKI | 045 | 2007.0000283-7/0 |
| GREICE ADRIANA SIMOES | 009 | 2004.0000019-5/0 |
| HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES | 003 | 2003.0000031-7/0 |
| HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES | 043 | 2007.0000210-5/0 |
| HUMBERTO FERRARI JUNIOR | 053 | 2007.0000635-6/0 |
| IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON | 041 | 2007.0000167-2/0 |
| JANE MARIA SOLDAN | 040 | 2007.0000162-3/0 |
| JESUS ALVES SOARES | 003 | 2003.0000031-7/0 |
| JOAO APARECIDO MIQUELIN | 045 | 2007.0000283-7/0 |
| JOAO FRANCISCO TORRES | 003 | 2003.0000031-7/0 |
| JOAO FRANCISCO TORRES | 004 | 2003.0000040-6/0 |
| JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR | 043 | 2007.0000210-5/0 |
| JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR | 021 | 2006.0000262-8/0 |
| JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR | 032 | 2006.0000924-8/0 |
| JOSE AIRTON GONCALVES | 004 | 2003.0000040-6/0 |
| JOSE MARCELO DE JESUS | 012 | 2005.0000063-4/0 |
| JULIANO MIQUELETTI SONCIN | 038 | 2007.0000152-2/0 |
| JULIO CESAR GONCALVES | 045 | 2007.0000283-7/0 |
| JULIO MARTINS QUEIROGA | 043 | 2007.0000210-5/0 |
| JURANDIR GONCALVES | 002 | 2002.0000022-1/0 |
| JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA | 009 | 2004.0000019-5/0 |
| KELLEN REZENDE BULLA | 046 | 2007.0000316-6/0 |
| LAURINDETE CORREA DA SILVA | 010 | 2004.0000021-1/0 |
| LEANDRO ONESTI PEIXOTO | 017 | 2006.0000079-1/0 |
| LILIAN TIETZE ZARDETO | 014 | 2005.0000238-0/0 |
| LUCIMAR ZANNE NOVO | 013 | 2005.0000110-4/0 |
| LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI | 044 | 2007.0000255-8/0 |

| | | |
|---------------------------------|-----|------------------|
| LUIZ CARLOS BIAGGI | 016 | 2005.0000442-0/0 |
| LUIZ CARLOS MARTINEZ | 005 | 2003.0000044-3/0 |
| MARCELA DEL PINTOR | 009 | 2004.0000019-5/0 |
| MARCELA MENDES STICANELLA | 012 | 2005.0000063-4/0 |
| MARCELA MENDES STICANELLA | 023 | 2006.0000283-1/0 |
| MARCELA MENDES STICANELLA | 035 | 2006.0001126-0/0 |
| MARCELO BALDASSARRE CORTEZ | 035 | 2006.0001126-0/0 |
| MARCIA CRISTINA DA SILVA | 003 | 2003.0000031-7/0 |
| MARCIA CRISTINA DA SILVA | 034 | 2006.0001039-7/0 |
| MARCIA CRISTINA DA SILVA | 037 | 2007.0000039-3/0 |
| MARCIA CRISTINA DA SILVA | 038 | 2007.0000152-2/0 |
| MARCIA CRISTINA DA SILVA | 039 | 2007.0000153-4/0 |
| MARCIA CRISTINA DA SILVA | 042 | 2007.0000199-9/0 |
| MARCIA CRISTINA DA SILVA | 043 | 2007.0000210-5/0 |
| MARCIE ROSSELI MOREIRA | 015 | 2005.0000285-0/0 |
| MARCIE ROSSELI MOREIRA | 018 | 2006.0000100-9/0 |
| MARCIO AYRES DE OLIVEIRA | 038 | 2007.0000152-2/0 |
| MARCIO DINIZ FANCELLI | 033 | 2006.0001008-2/0 |
| MARIA DE LOURDES LANZONI | 020 | 2006.0000226-1/0 |
| MARLENE RAINETE MONTEIRO | 043 | 2007.0000210-5/0 |
| MARLI REGINA RENOSTE VIELI | 009 | 2004.0000019-5/0 |
| MAURICIO GONCALVES PEREIRA | 016 | 2005.0000442-0/0 |
| NANCI TEREZINHA ZIMMER | 039 | 2007.0000153-4/0 |
| RAFAEL SOUZA PEREIRA | 021 | 2006.0000262-8/0 |
| RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI | 024 | 2006.0000287-9/0 |
| RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI | 029 | 2006.0000485-5/0 |
| RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI | 036 | 2006.0001143-7/0 |
| ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA | 004 | 2003.0000040-6/0 |
| RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES | 003 | 2003.0000031-7/0 |
| RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES | 034 | 2006.0001039-7/0 |
| RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES | 037 | 2007.0000039-3/0 |
| RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES | 038 | 2007.0000152-2/0 |
| RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES | 039 | 2007.0000153-4/0 |
| RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES | 039 | 2007.0000153-4/0 |
| RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES | 042 | 2007.0000199-9/0 |
| RUTH MARTINS E SILVA | 001 | 2002.0000014-0/0 |
| SALO ROBERTO BIAZI | 052 | 2007.0000557-1/0 |
| SAMUEL SILVATI | 006 | 2003.0000047-9/0 |
| SAMUEL SILVATI | 007 | 2003.0000089-6/0 |
| SAMUEL SILVATI | 036 | 2006.0001143-7/0 |
| SANDRA REGINA RODRIGUES | 042 | 2007.0000199-9/0 |
| SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR | 026 | 2006.0000419-6/0 |
| SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS | 018 | 2006.0000100-9/0 |
| SIDNEY RUIZ | 019 | 2006.0000164-1/0 |
| TATIANY DOS SANTOS | 016 | 2005.0000442-0/0 |
| VALDIR DE SOUZA DANTAS | 011 | 2005.0000059-4/0 |
| VALDIR DE SOUZA DANTAS | 031 | 2006.0000879-1/0 |
| VALMIR DE SOUZA DANTAS | 004 | 2003.0000040-6/0 |
| WILLIAN RAMIRES DE SOUZA | 022 | 2006.0000277-8/0 |

Congonhinhas

COMARCA DE CONGONHINHAS
DR. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
RELAÇÃO Nº 13/2007

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| RELAÇÃO DE ADVOGADOS | Nº DE ORDEM | Nº PROCESSO |
|--------------------------------|-------------|-------------|
| ALCIRLEY CANEDO DA SILVA | 001 | 004/2007 |
| | 002 | 082/2006 |
| | 003 | 006/2007 |
| | 007 | 019/2005 |
| ALVARO DOS SANTOS MACIEL | 003 | 006/2007 |
| ÉRIKA FERNANDA RAMOS | 003 | 006/2007 |
| | 003 | 025/2005 |
| | 004 | 030/2005 |
| FABIANA POLICAN CIENA | 005 | 093/2005 |
| | 006 | 117/2005 |
| | 009 | 105/2005 |
| | 010 | 097/2005 |
| KARINE PEREIRA | 003 | 006/2007 |
| | 003 | 025/2005 |
| JOSÉ OSCAR DA SILVA JUNIOR | 008 | 108/2001 |
| NEY SALLES | 004 | 037/2007 |
| RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER | 002 | 082/2006 |
| VANESSA VANZELLA | 003 | 006/2007 |

01 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 04/2007. DÓRACI LUZ DA SILVA - ME X CALÇADOS NEW RIBER LTDA - ME E OUTRO. Sentença... "Julgado precedente o pedido para o fim de condenar solidariamente as reclamadas CALÇADOS NEW RIBER LTDA e AGGIL FOMENTO MERCANTIL LTDA a pagarem à reclamante a quantia de R\$ 6.000,00, a título de danos morais, atualizada monetariamente a contar da data desta sentença, além de juros moratórios de 1% ao mês desde a data em que o título foi levado a protesto (26.05.2006). Condeno, ainda as reclamadas a pagarem à reclamante o valor de R\$ 38,83 a título de danos materiais, atualizado monetariamente a partir da data em que houve o dispêndio do valor correspondente, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Determinando o cancelamento do protesto distribuído sob o nº 20611637 junto ao tabelionato de Protesto do Foro regional de Pinhais/PR.". ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

02 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS POR ACIDENTES DE TRÂNSITO Nº 82/2006. PAULO ALEXANDRE RICCI X SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS E OUTRO. Sentença... "Julgado precedente o pedido para o fim de condenar solidariamente os reclamados SBASTIÃO e CELIO ao pagarem ao reclamante a quantia de R\$ 2.757,33 atualizado monetariamente a partir das datas das notas fiscais e recibos, que presume-se serem as datas dos pagamentos., acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação". ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER OAB/PR 28.732.

03 - AÇÃO DE CONSUMO Nº 006/2007. NERI DE SOUZA PAES X BRASIL TELECOM S/A. Sentença... "Rejeitada as preliminares levantadas pela reclamada, e no mérito julgado parcialmente procedente o pedido formulado pelo reclamante NERI DE SOUZA PAES, para o fim de declarar ilegal a cobrança da assinatura básica mensal, determinando a suspensão imediata de tal cobrança por parte da reclamada, sob pena de, não o fazendo, incorrer em multa mensal de R\$ 500,00 até o limite do teto de 40 salários mínimos. Julgado improcedente o pedido de devolução dos valores, relativos à assinatura básica mensal, pagos anteriormente à realização do ato citatório, todavia, concedida a cobrança daqueles pagos posteriormente à citação, o que deverá ser pleiteado em ação própria, ressalgando, contudo, que a devolução deverá ser na forma simples e não em dobro". ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - KARINE PEREIRA OAB/PR 33.759 - VANESSA VANZELLA OAB/PR 25.900 - ÉRIKA FERNANDA RAMOS OAB/PR 21.625 - ALVARO DOS SANTOS MACIEL OAB/PR 39.784.

04 - EXECUÇÃO Nº 37/2007. IROCHI FUKAE e OUTRO X DENILSO SANTOS BISCARDIM. Sentença... "Julgada extinta e presente execução na forma do artigo 51, II da Lei 9.099/95". ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

05 - EXECUÇÃO Nº 93/2005. NATALINO APARECIDO POLICAN SUPERMERCADO-ME X MOACIR DIAS CORREA. Sentença... "Julgado improcedente o pedido formulado nos embargos à execução e aplicado ao devedor uma multa de 10% (dez) por cento do valor atualizado do débito em execução, que deverá reverter em proveito do credor e será exigível na própria execução". ADV. FABIANA POLICAN CIENA OAB/PR 35.758.

06 - EXECUÇÃO Nº 117/2005. NATALINO APARECIDO POLICAN SUPERMERCADO-ME X JOÃO BATISTA ROSA. Sentença... "Com fulcro no artigo 794, I, do CPC, foi julgado extinto o processo". ADV. FABIANA POLICAN CIENA OAB/PR 35.758.

07 - EXECUÇÃO Nº 019/2005. ALEX GONÇALVES X ROSENIR CRISTIANO BELINELE. Em 10 dias, indique o exequente a localização do bem mencionado às fls. 172 para a efetivação da penhora, sob pena de arquivamento da execução. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

08 - EXECUÇÃO Nº 108/2001. JOSÉ ROQUE DA SILVA X JOÃO PERUSSE. Em 10 dias, indique o exequente bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção. ADV. JOSÉ OSCAR DA SILVA JUNIOR OAB/PR 15.300.

09 - EXECUÇÃO Nº 105/2005. NATALINO APARECIDO POLICAN SUPERMERCADO-ME X MARIA CLAUDINO DE SOUZA. Deferido o requerimento formulado nos autos para retirada das NPs. ADV. FABIANA POLICAN CIENA OAB/PR 35.758.

10 - EXECUÇÃO Nº 097/2005. NATALINO APARECIDO POLICAN SUPERMERCADO-ME X MANOEL BENEDITO BARBOSA. Deferido o requerimento formulado nos autos para retirada das NPs. ADV. FABIANA POLICAN CIENA OAB/PR 35.758.

Cruzeiro do Oeste

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – PR
JUIZ SUBSTITUTO SUPERVISOR: GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 07/2007

Índice de Publicação

| Advogado | Ordem | Processo |
|------------------------|-------|--------------|
| CARLOS SEQUEIR MARTINS | 01 | 2007.00038-6 |

1.Ação Penal Pública 2007.00038-6, denunciado: NICANOR DE SOUZA, Intimado a apresentar alegações finais no prazo legal. Adv. CARLOS SEQUEIR MARTINS.

Foz do Iguaçu

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS
COMARCA DEFOZ DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :023/2007

001 -2004.0001190-5/0 - Processo de ConhecimentoSUZANE DA ROZA PORTO X PERÁCIO JOSE TEIXEIRA Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO

002 -2004.0001709-3/0 - Processo de ConhecimentoOLIVIA KUNTZ DOS SANTOS X BRADESCO SEGUROS SA Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO

003 -2004.0001712-1/0 - Processo de ConhecimentoGENI MIRANDA CABRAL X CLEONICE FERREIRA DE OLIVEIRA Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) RICARDO SILVA FUNARI

004 -2005.0000017-7/0 - Execução de Título Judicial CARLOS AFONSO MORALLES DE LIMA X LOTEADORA GUARANI LTDA Intimação do procurador do reclamado do r. des-

pacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 174 "1 - A execução, como se vê à fls. 160 foi extinta, tendo a decisão transitado em julgado, não havendo possibilidade de desconstituição da sentença. 2 - Cumprido o que consta à fls. 160, archive-se. Adv(s) EMERSON BACELAR MARINS, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, JOSIMAR DINIZ

005 -2005.0000288-5/0 - Processo de ConhecimentoMARIA JOSE DOS SANTOS X ZAQUEO SILVA LOURENÇO (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) JOSIMAR DINIZ

006 -2005.0000365-8/0 - Processo de ConhecimentoJUNES MACHADO GOLF X PEDRO FERNANDO KASPER Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) LORENICE FREIRE DAVIES, LUIZ JORGE GRELLMANN

007 -2005.0000431-8/0 - Processo de ConhecimentoALFERES VIEIRA DO NASCIMENTO X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) MONICA RIBEIRO TAVARES

008 -2005.0000432-0/0 - Processo de ConhecimentoMARIA ARISTIDES PONZANI X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) MONICA RIBEIRO TAVARES

009 -2005.0000556-9/0 - Processo de ConhecimentoJ.C AIS-SA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO

010 -2005.0000606-4/0 - Execução de Título Judicial VALMIR JOSÉ DE LIMA X VALQUÍRIA APARECIDA SIMON DE ALCÂNTARA (E OUTRO) Intimação da procuradora do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 96 "Suspendo o processo por trinta dias. Nada sendo requerido no prazo assinalado, o processo será extinto." Adv(s) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA, ANA PAULA GARCIA MARCHANTE

011 -2005.0000831-8/0 - Processo de ConhecimentoFLAVIO DA COSTA X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) LUIZ JORGE GRELLMANN

012 -2005.0000844-4/0 - Processo de ConhecimentoGABRIEL ANTONIO DE CAMPOS NETO X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) LUIZ PAULO DUARTE

013 -2005.0000855-7/0 - Processo de ConhecimentoPAULO CESAR CAVALCANTE X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) LUIZ PAULO DUARTE

014 -2005.0000949-3/0 - Processo de ConhecimentoFRANCISCO ÉSIO DE LIMA X LUIZ CESAR FONSECA NOVAES Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA

015 -2005.0000997-4/0 - Execução Título Extrajudicial AMILTO FALCHEMBAK X MERLINI INDUSTRIA E COMERCIO M LTDA Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 97 "1 - Não há possibilidade de expropriar bens dos sócios por tratar-se de responsabilidade limitada. 2 - De outro lado, eventual requerimento de descondição da personalidade jurídica deverá vir acompanhado de prova de fraude. 3 - Indique bens passíveis de penhora, em cinco (05) dias, pena de extinção." Adv(s) ERIVALDO CARVALHO LUCENA, JOSE GERALDO CANDIDO

016 -2005.0001296-1/0 - Execução Título Extrajudicial ROSANA POLICENO DA CUNHA X MAURICIO FAVERO Intimação da procuradora da reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 68 "Intime-se pessoalmente a autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o despacho de fl. 65, sob pena de extinção. Adv(s) ROSEMARY POLICENO DE CAMARGO

017 -2005.0001528-9/0 - Processo de ConhecimentoLEORI ROBERTO BOZZ X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA

018 -2005.0001673-4/0 - Processo de ConhecimentoFRANCISCO FERNANDES GOMES X VIVO S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 235 "Intime-se o autor para, em dez dias, depositar a importância de R\$ 95,05, referente as custas e taxas judiciárias (v. f. 234), sob pena de penhora de valores em conta corrente." Adv(s) SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS, SERGIO LUIZ CANDIL, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

019 -2005.0001866-9/0 - Execução de Título Judicial ROSILENE GUILHERME LACERDA X HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 113 "1 - Autorizo o levantamen-

to pela credora, do valor depositado à fls. 101, quanto ao qual não houve embargos (fls. 104), deduzido o valor que tem obrigação de pagar (fls. 109). 1.1. Expeça-se alvará. 2 - Diligências necessárias para o recolhimento das custas." Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA

020 -2005.0002344-2/0 - Execução de Título Judicial JULIANA BORGES DOS SANTOS X MARCELO MARTA Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 94 "... 2 - Tendo em vista o valor equivocado do cálculo (v. fl. 80), e novo cálculo apresentado pelo contador (v. fl. 93), intimem-se as partes. 3 - Intime-se a autora para, em dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção." Adv(s) ANADIR RUTE DOS SANTOS, MARIA DO CARMO N. NARDIS MYNSSEN, DANIELLE RIBEIRO

021 -2005.0002394-7/0 - Processo de ConhecimentoJANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM X GERALDO GENTIL DE MAGALHÃES Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

022 -2005.0002789-5/0 - Execução de Título Judicial ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA X DAYSE LUCI MIRANDA Intimação do procurador da reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 44 "Manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 42 v., em cinco dias, sob pena de extinção do processo." Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA

023 -2006.0000049-9/0 - Processo de ConhecimentoFREDERIO RICARDO ZILIO X BRADESCO SEGUROS S.A Intimação dos procuradores das partes, da baixa dos autos. 2 - Não havendo requerimento algum, em trinta (30) dias, archive-se." Adv(s) DENER PAULO MARTINI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

024 -2006.0000213-5/0 - Processo de ConhecimentoMARCOS JOSÉ CARVALHO X A.J. MELO & CIA. LTDA. Intimação da procuradora da reclamada do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 115 "1 - Tendo em vista o requerimento de intimação da parte executada (pelo credor), intime-se, por seu advogado para, em quinze (15) dias, pagar o montante da condenação - com atualização até o dia do pagamento - sob pena de acréscimo de 10% sobre o valor da obrigação. 2 - Decorrido tal prazo, não ocorrendo o depósito, ao cálculo, incluindo-se as custas e a multa de 10% sobre o valor da obrigação, conforme previsto no art. 475-J, do CPC. 3 - Após, a conclusão." Adv(s) JEAN CARLO CANNESSE, LUZYARA G.S. FIGUEIREDO, MUNIR KASSEM HAMDAN

025 -2006.0000303-4/0 - Execução de Título Judicial TATIANA ZIMMER CARVALHO ARAUJO (E OUTROS) X JOÃO LUIZ BORELLI BORGES Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 54. Adv(s) MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA

026 -2006.0000425-0/0 - Execução Título Extrajudicial TAKUMI SATO X ALTAIR SUFINSKI Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 31 "Homologo, por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (v. fls. 14/15 e 19/20), no qual o executado pagará em favor do exequente a importância total de R\$ 3.546,28 em dez parcelas sucessivas de R\$ 254,62, sendo o primeiro pagamento efetuado no dia 30 de junho de 2007, e nove parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, até o pagamento total do depósito, ficando ainda estipulada uma cláusula penal no valor de 20% sobre o débito remanescente da dívida. Conseqüentemente, julgo extinto o processo com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. Adv(s) NOSLEI DOMINGUES DINIZ, JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO

027 -2006.0000913-5/0 - Execução Título Extrajudicial ARTHUR HARIVAL GOLDNEY RITCHIE X KHODR MOHAMAD ISMAIL Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewart Camargo Filho às f. 25 "...Manifeste-se o exequente, em cinco dias, se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados." Adv(s) Munir Kassen Hamdam

028 -2006.0001028-4/0 - Processo de ConhecimentoAFFONSO PARISI JUNIOR X VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A Intimação dos procuradores das partes da designação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia

03/09/2007 às 13h45min. Adv(s) ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA, RENATO BERALDO PEREIRA

029 -2006.0001028-4/0 - Processo de ConhecimentoAFFONSO PARISI JUNIOR X VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 145 "Marque-se nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento." Adv(s) ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA, RENATO BERALDO PEREIRA

030 -2006.0001030-0/0 - Processo de ConhecimentoLARA REGINA DELLINGHAUSEN SCHERER X JOSÉ FELCÍCIO Intimação do procurador da reclamante, para informar se o acordo foi cumprido. Adv(s) ERINTON CRISTIANO DALMASO, GERCÍ LIBERO DA SILVA

031 -2006.0001175-3/0 - Processo de ConhecimentoHASSAN HOUEIJE ABOC X SENA TRANSPORTES DO BRASIL S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Designado Dr Marcelo Gobbo Dalla Déa às f. 39 "Informe o autor, em cinco dias, se houve o cumprimento da sentença, conforme o alegado à f. 38." Adv(s) ALEX

DISARZ, MARCUS CANEVER FRAGA, PATRÍCIA GARCEZ DORNELES

032 -2006.0001189-1/0 - Processo de ConhecimentoLUCIA-NE CRISTINA BORGSMANN X JOAREZ BRUNISMANN Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Designado Dr marcelo Gobbo Dalla Déa às f. 78 "1. Intime-se a autora para, em cinco dias, requerer o cumprimento da sentença, sob pena de extinção do processo. 2. Após, ao cálculo, incluindo-se as custas e despesas processuais." Adv(s) ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES, SADI MEINE

033 -2006.0001259-9/0 - Execução de Título Judicial GELSOMINA MARIA NARDI MATTIELLO X EDIFICIO DOM JULIO Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 75 "1 - Recebo a petição e documenos de fls. 42/71 como impugnação ao cumprimento da sentença. 2 - Ao credor para apresentação de defesa, no prazo." Adv(s) EVERSON MARAN SANTOS

034 -2006.0001417-1/0 - Processo de ConhecimentoLUIZ BORELLA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante, para requerer o cumprimento da sentença. Adv(s) RUBENS ALEXANDRE DA SILVA

035 -2006.0002131-1/0 - Execução de Título Judicial JOAO MATTANA SECCO X ODILA SILVESTRE PIASSETA Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 62 "1 - Defiro a penhora e avaliação requerida às fls. 48/49. 1.1 - Desentranhe o mandato para cumprimento. 2 - Realizada, intime-se o credor para registro da penhora." Adv(s) JAIRO MOURA

036 -2006.0002185-3/0 - Processo de ConhecimentoMICHELLE PABST X IRMÃOS MUFFATO LTDA (E OUTROS) Intimação da procuradora do 2º reclamado (HSBC BANK BRASIL S.A) do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Designado Dr Marcelo Gobbo Dalla Déa às f. 79 "Manifeste-se a ré, em cinco dias, sobre o contido no parágrafo segundo e ss. da fl. 68 dos autos." Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

037 -2006.0002292-9/0 - Processo de ConhecimentoMARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ X GLOBAL TELECOM LTDA Intimação do procurador do reclamante, para requerer o cumprimento da sentença. Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

038 -2006.0002312-1/0 - Processo de ConhecimentoRUBILAR SANDERSON X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador da reclamante para que, no prazo legal, apresente contra-razões de recurso. Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

039 -2006.0002312-1/0 - Processo de ConhecimentoRUBILAR SANDERSON X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador da reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 102 "1 - Os limites da lide foram fixados pelo pedido, não havendo como, neste momento processual, após a sentença, ampliá-lo. 1.1 - As providências requeridas à fls. 81, para que o requerido informe o motivo sobre suposto fato novo, ou devolução em dobro de valores estranhos ao pedido inicial - e já definidos na sentença - não guardam pertinência com objeto da lide. 2 - Especificamente, quanto a prisão do diretor da BRASIL TELECOM S/A não existe qualquer motivo razoável para tanto ou previsão legal que a autorize, motivo pelo qual INDEFIRO os requerimentos de fls. 81 e 93/94. 3 - Certifique se houve o trânsito em julgado da sentença. 3.1 - Nesta hipótese, intime-se o requerente para manifestação." Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

040 -2006.0002366-3/0 - Execução Título Extrajudicial RUBENS GUIDO STEIERENAGEL X DOTTO ALENCAR E CIA LTDA Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 18 "À avaliação e cálculo geral da execução. Após, manifeste-se o exequente, em cinco dias." Adv(s) JOSIMAR DINIZ

041 -2006.0002389-0/0 - Processo de ConhecimentoJONAS BATISTA DE ALMEIDA X ZILMAR MOREIRA Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 48 "1 - Concedo a gratuidade da justiça. 2 - Defiro o desentranhamento de documentos, com cópia nos autos. 3 - A seguir, arquite-se. Adv(s) LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO

042 -2006.0002419-4/0 - Processo de ConhecimentoMARIA DE LURDES CAMARGO X BANCO FININVEST S/A (E OUTRO) Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 122/125 "... POSTO ISSO, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela, e JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) declarar inexistente a obrigação quanto ao débito do valor de R\$ 900,01 - fl. 10 -; b) condenar os requeridos Banco Fininvest S.A. e WMS Supermercados do Brasil (Sonae Distribuição Brasil S.A.) a pagarem o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, corrigido monetariamente pelo INPC, acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da data desta sentença." Adv(s) MARIA DO CARMO N. NARDIS MYNSEN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FERNANDA AMERICO DUARTE, RAFAEL GONÇALVES ROCHA

043 -2006.0002692-9/0 - Processo de ConhecimentoELAINE DO ROCIO JOHN X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s)

MARIANE MENEGAZZO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

044 -2006.0002695-4/0 - Processo de ConhecimentoITACIR BERNARDO DOMARESKI X ROBERTO Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI

045 -2006.0002713-3/0 - Processo de ConhecimentoSHIU LIN WANG X CBF COMPASS CORRETORA DE SEGUROS LTDA (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) ROBERTO GAVIAO GONZAGA, YARA SUELI LANG

046 -2006.0002714-5/0 - Execução Título Extrajudicial ARTHUR HARIVAL GOLDNEY RITCHIE X WILSON RAIMUNDO AGUIAR Intimação da procuradora do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 22 "Defiro o pedido de f. 21, por trinta dias. Nada sendo requerido no prazo determinado, o processo será extinto." Adv(s) LUZYARA G.S. FIGUEIREDO

047 -2006.0002771-5/0 - Processo de ConhecimentoIZABEL CRISTINA DA SILVA TAVARES X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) MARIANE MENEGAZZO

048 -2006.0002773-9/0 - Processo de ConhecimentoIVO ALMORE DE AZEREDO X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) MARIANE MENEGAZZO

049 -2006.0002968-7/0 - Processo de ConhecimentoSAMUEL GARCETE X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) MARIANE MENEGAZZO

050 -2006.0003005-5/0 - Processo de ConhecimentoLÁZARO DOMINGUES PINTO X SUPERMERCADO E DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) JOSE DOS SANTOS CAETANO

051 -2006.0003017-0/0 - Processo de ConhecimentoJUAN ESTEVAN SAUCEDO X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) MARIANE MENEGAZZO

052 -2006.0003025-7/0 - Processo de ConhecimentoGILMARA REIS DA SILVA X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) LOTTE RADOWITZ CAMPOS

053 -2006.0003031-0/0 - Processo de ConhecimentoVALDIR ROQUE DIAS VIANA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) MARIANE MENEGAZZO

054 -2006.0003035-8/0 - Processo de ConhecimentoVILMA SCHINDLER X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) MARIANE MENEGAZZO

055 -2006.0003202-0/0 - Processo de ConhecimentoIRACEMA DE SOUZA MARTINEZ X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) MARIANE MENEGAZZO

056 -2006.0003309-2/0 - Processo de ConhecimentoVENTURINO SAVARIS X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) MARIANE MENEGAZZO

057 -2006.0003368-6/0 - Processo de ConhecimentoROSELAIN RITTER PAROLIN X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO

058 -2006.0003380-3/0 - Processo de ConhecimentoRICARDO WLADIMIR SANCHEZ PEREZ X ANTONIO HANANIA SAMMOUR Intimação do procurador do reclamante, para requerer o cumprimento da sentença. Adv(s) JEAN CARLO CA-NESSO

059 -2006.0003447-2/0 - Processo de ConhecimentoMARILENE FERREIRA ARAUJO BERTOLINO X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) ILDEBERTO DE SANTANA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

060 -2006.0003475-1/0 - Processo de ConhecimentoCLAUDINEI BELLO X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) ILDEBERTO DE SANTANA

061 -2006.0003545-9/0 - Processo de ConhecimentoMARIA LOURDES KUCZERK X BRASIL TELECOM S.A Intimação

do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI

062 -2006.0003632-2/0 - Processo de ConhecimentoJANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM X ARLINDO QUINCOZI MAIA Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

063 -2006.0003664-9/0 - Processo de ConhecimentoCÉLIAMAR FIGUEIREDO X BANCO PANAMERICANO Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) LOTTE RADOWITZ CAMPOS

064 -2006.0003765-0/0 - Processo de ConhecimentoWERNER JONATHAN GRUBER (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI

065 -2006.0003798-9/0 - Processo de ConhecimentoLUIZ CARLOS DA COSTA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA

066 -2006.0003897-7/0 - Processo de ConhecimentoLINETE DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS

067 -2006.0003914-4/0 - Processo de ConhecimentoETELVINA SAMPAIO CASTILHA X TELEMAR NORTE LESTE S/A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) VERA LUCIA BASTIANI

068 -2006.0003919-3/0 - Execução Título Extrajudicial LILIAN CZERNAY DE SOUZA X ALICE VIAS BERGAMASCHI Intimação da procuradora da reclamante, para indicar bens passíveis de penhora. Adv(s) ARACELY DE SOUZA

069 -2006.0003945-9/0 - Processo de ConhecimentoELSA GARCIA MILINA X GIL CRISTANI Intimação da procuradora da reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 21 "Intime-se a autora para, em dez (10) dias, requerer o cumprimento da sentença, sob pena de extinção do processo." Adv(s) MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN

070 -2006.0003993-0/0 - Processo de ConhecimentoANDERSON FRANCIS BIAZUSSI X RODOVIA DAS CATARATAS S.A Intimação do procurador do reclamante para que, no prazo legal, apresente contra-razões de recurso. Adv(s) ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA, KLEBER DE OLIVEIRA

071 -2006.0003995-3/0 - Execução de Título Judicial ILÁRIO JOSÉ SMANIOTO X ALTAIR JOSÉ FERNANDES Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 16 "Informe o autor o endereço correto do reclamado, em cinco dias, sob penas de extinção do processo." Adv(s) VALMOR DE MATTOS

072 -2006.0004016-7/0 - Execução Título Extrajudicial ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO X JECENEI MORAL BIANQUINI Intimação da procuradora da reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Designado Dr Marcelo Gobbo Dalla Déa às f. 18 "Manifeste-se a autora sobre a proposta de fl. 15." Adv(s) ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO

073 -2006.0004061-2/0 - Processo de ConhecimentoROSELI SOUZA DIAS SPIER X ITAUCARD FINANCEIRA S/A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 54 "1) Converto o julgamento em diligência. 2) Designo o dia de 23/08/2007 às 14h00 para audiência de instrução e julgamento, para depoimento pessoal das partes." Adv(s) GUILHERME MARTINS HOFFMANN, RAFAEL BARONI

074 -2007.000037-0/0 - Processo de ConhecimentoCYRO UMBERTO MORATELLI X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA

075 -2007.0000078-5/0 - Processo de ConhecimentoCRYSTIANO GOMES DE OLIVEIRA X ALEXANDRE VITORIA RODRIGUES Intimação do procurador do reclamante, do desentranhamento dos documentos mediante substituição por cópias nos autos. Adv(s) JOEL FERNANDO GONCALVES

076 -2007.0000148-2/0 - Processo de ConhecimentoISAAC PAIVA LOPES X FRANCIELLY SCARMUCIN CALDAS Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 18 "Defiro o pedido retro, por trinta dias. Nada sendo requerido no prazo assinalado, o processo será extinto." Adv(s) NEANDRO LUNARDI

077 -2007.0000202-8/0 - Processo de ConhecimentoJOSE FERNANDES LENA X GLOBAL TELECOM LTDA Intimação do procurador do reclamante para que, no prazo legal, apresente contra-razões de recurso. Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE DA COSTA E SILVA, JOSSIMAR IORIS

078 -2007.0000301-6/0 - Execução Título Extrajudicial ADH-

MAR ARNDT (E OUTRO) X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA Intimação do procurador dos reclamante, para fornecer bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA

079 -2007.0000384-9/0 - Processo de ConhecimentoVALDIR ALEXANDRO DE MELLO X CENTAURO SEGURADORA S/A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO

080 -2007.0000455-8/0 - Processo de ConhecimentoGENI SCHULLER LOPES X ZILDA CHAVES Intimação do procurador da reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 14 "1- Tratando a sentença arbitral de título executivo (CPC, art. 475-N,IV), indique o credor bens passíveis de penhora, em cinco (05) dias. 2 - Feita a indicação, expeça-se mandado para penhora e avaliação." Adv(s) LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO

081 -2007.0000617-8/0 - Processo de ConhecimentoVANDERLEI DA SILVA X GLOBAL TELECOM LTDA Intimação do procurador do reclamante, para informar se o acordo foi cumprido. Adv(s) JOEL FERNANDO GONCALVES

082 -2007.0000691-4/0 - Execução Título Extrajudicial LAURA ANTONIA RODRIGUES MELLO X VALMIR RODRIGUES DE ABREU (E OUTRO) Intimação da procuradora da reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 28 v. Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI

083 -2007.0000716-6/0 - Processo de ConhecimentoRACHED YOUSSEF GHARIB X BANCO ITAU Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Designado Dr Marcelo Gobbo Dalla Déa às f. 29 "O pedido de tutela antecipada deve ser deferido porque a excepcionalidade deve ser examinada quando presente os pressupostos legais, ou sejam: a prova inequívoca, convencimento da verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso dos autos há afirmação de inexistência de débito sob a alegação o autor jamais realizou transferência e pagamento em sua conta por internete, razão pela qual, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar que o SERASA se abstenha de inscrever o nome do autor (v.f. 27). Oficie-se." Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, CHRISTIANE SCHNEISKI

084 -2007.0000821-8/0 - Processo de ConhecimentoDANIEL MALLAMANN (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante, para efetuar no prazo de 24 horas, o recolhimento ao FUNREJUS das custas processuais. Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI

085 -2007.0000920-6/0 - Processo de ConhecimentoIVANI VENDRUSCOLO X BANCO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 37 "O processo foi extinto à fl. 35. Nada há a deferir." Adv(s) ERIVALDO CARVALHO LUCENA

086 -2007.0000920-6/0 - Processo de ConhecimentoIVANI VENDRUSCOLO X BANCO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA Intimação do procurador do reclamante do r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 35 "Tendo em vista que a parte autora não se manifestou no prazo assinalado, e levando-se em conta que não foi possível localizar o réu no endereço informado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos, pelo autor, mediante substituição por cópias nos autos. Ficam ainda científicas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. Resolução nº 02/2005-CSJES, DJ 6861 de

04.05.2005). De-se baixa na distribuição. Arquite-se." Adv(s) ERIVALDO CARVALHO LUCENA

087 -2007.0000923-1/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ ALBERTO DA SILVA X OSVALDO OLIVEIRA DA SILVA Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 11 v. Adv(s) WALTER WOLFESGRAU

088 -2007.0000976-1/0 - Processo de ConhecimentoPEDRO SYCHOKI X ALESSANDRO BEZERRA GALVAO Intimação do procurador do reclamante, para informar o novo endereço do reclamado, em dez dias. Adv(s) ÉSIO LUIS RASCH

089 -2007.0001283-6/0 - Processo de ConhecimentoCLARISSA RAQUEL DE SOUZA MOURA X BANCO DO BRASIL S.A Intimação do procurador da reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 25 "1 - Indefiro o requerido à fl. 20. 2 - No mais, cumprase o disposto do art. 43, parágrafo único da Resolução nº. 01/2005-CSJES." Adv(s) NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR

090 -2007.0001375-9/0 - Processo de ConhecimentoGILMAR BERTOLO X FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Intimação do procurador do reclamante da redesignação da audiência de conciliação para o dia 27/08/2007 às 10h40min. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA

091 -2007.0001375-9/0 - Processo de ConhecimentoGILMAR BERTOLO X FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 33 "Tendo em vista o motivo alegado às

fl. 30/31, o qual acato, marque-se nova data para a sessão conciliatória.” Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA

092 -2007.0001406-4/0 - Processo de ConhecimentoIRACEL GONÇALVES X BRASIL TELECOM S.A Intimação da procuradora da reclamada da redesignação da audiência de conciliação para o dia 27/08/2007 às

09h40min. Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

093 -2007.0001406-4/0 - Processo de ConhecimentoIRACEL GONÇALVES X BRASIL TELECOM S.A Intimação da procuradora da reclamada do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 19 “Tendo em vista que houve erro exclusivo deste Juízo, ao informar a data errada para a sessão conciliatória, à reclamante, anulo a decisão não assinada de fl. 13. Marque-se nova data para a audiência de conciliação.” Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

094 -2007.0001420-5/0 - Processo de ConhecimentoJANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM X ALCIR ROGERIO DA SILVA Intimação do procurador do reclamante, para informar o correto endereço do reclamado, em dez dias. Adv(s) JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

095 -2007.0001426-6/0 - Processo de ConhecimentoWARTSON DECIO EKhardt X P J BIER & CIA LTDA Intimação do procurador do reclamante da redesignação da audiência de conciliação para o dia 05/09/2007 às 14h40min. Adv(s) RICARDO SILVA FUNARI

096 -2007.0001715-3/0 - Processo de ConhecimentoJUVENAL DA PAZ FAJARDO X EVADIN INDÚSTRIA AMAZÔNIA S/A - AIKO Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 26 “1) Segundo Enunciado 26 do FONAJE - Fórum Nacional de Juizados Especiais, “São cabíveis a tutela acatulatoria e a antecipatória nos Juizados Especiais Cíveis, em caráter excepcional” e, no presente caso, levando-se em conta a natureza do pedido, e a necessidade de produção de prova do alegado, não reconheço a excepcionalidade solicitada, razão pela qual, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2) Aguarde-se a realização da sessão de conciliação.” Adv(s) CLEVERTON LORDANI

097 -2007.0001774-7/0 - Processo de ConhecimentoCAROLINE CRISTINA DUTRA SCHLOSSER X BANCO ITAÚ Intimação da procuradora da reclamante da redesignação da audiência de conciliação para o dia 20/08/2007 às 14h40min. Adv(s) MARIANE MENEGAZZO

098 -2007.0001774-7/0 - Processo de ConhecimentoCAROLINE CRISTINA DUTRA SCHLOSSER X BANCO ITAÚ Intimação da procuradora da reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 51 “Defiro o pedido retro. Marque-se nova data para a sessão conciliatória. Intimem-se às partes.” Adv(s) MARIANE MENEGAZZO

099 -2007.0001869-5/0 - Processo de ConhecimentoVILIBADO ARGEMIRO DE BRITO (E OUTRO) X BANCO BAME-RINDUS S.A Intimação da procuradora do reclamante, para informar o novo endereço do reclamado, em dez dias. Adv(s) CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER 100 -2007.0001885-0/0 - Processo de ConhecimentoFRANCISCO AROQUIPA PERES X PEDRO CARLOS GONÇALVES (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante, para informar o correto endereço do 1º reclamado, em dez dias. Adv(s) ADEMAR MARTINS MONTORO 101 -2007.0001901-5/0 - Processo de ConhecimentoVAGNER DIOGO DE SOUZA X COSTA AZUL TURISMO LTDA Intimação da procuradora do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Frederico Mendes Júnior às f. 71 “1 - Tendo em vista o curto espaço de tempo até que o autor realize a viagem noticiada não há tempo hábil para inclusão da audiência em pauta, citação, intimação, retorno do aviso de recebimento. 2 - De outro lado, a apura do Juízo não é de livre disponibilidade de alguma das partes. Estando a pauta em AGO/07, não há possibilidade de que o feito seja suspenso ou aguarde para audiência a ser designada no início do próximo ano. 3 - Manifeste-se o autor se deseja a continuidade do feito, com a audiência na data já designada.” Adv(s) MUNIRAH MUHIEDDINE

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|--------------------------------------|-------|------------------|
| JOSE DOS SANTOS CAETANO | 050 | 2006.0003005-5/0 |
| LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO | 041 | 2006.0002389-0/0 |
| LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO | 080 | 2007.0000455-8/0 |
| ADEMAR MARTINS MONTORO | 100 | 2007.0001885-0/0 |
| ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA | 038 | 2006.0002312-1/0 |
| ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA | 039 | 2006.0002312-1/0 |
| ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA | 043 | 2006.0002692-9/0 |
| ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA | 092 | 2007.0001406-4/0 |
| ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA | 093 | 2007.0001406-4/0 |
| ALEX DISARZ | 031 | 2006.0001175-3/0 |
| AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO | 001 | 2004.0001190-5/0 |
| AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO | 002 | 2004.0001709-3/0 |
| AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO | 009 | 2005.0000556-9/0 |
| ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA | 010 | 2005.0000606-4/0 |
| ANA PAULA DELGADO DE SOUZA | 090 | 2007.0001375-9/0 |
| ANA PAULA DELGADO DE SOUZA | 091 | 2007.0001375-9/0 |
| ANA PAULA GARCIA MARCHANTE | 010 | 2005.0000606-4/0 |
| ANADIR RUTE DOS SANTOS | 020 | 2005.0002344-2/0 |
| ANDREIA STRASSBURGER | 083 | 2007.0000716-6/0 |
| ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA | 028 | 2006.0001028-4/0 |
| ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA | 029 | 2006.0001028-4/0 |
| ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA | 070 | 2006.0003993-0/0 |
| ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS | 038 | 2006.0002312-1/0 |
| ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS | 039 | 2006.0002312-1/0 |
| ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS | 066 | 2006.0003897-7/0 |

| | | |
|--------------------------------------|-----|------------------|
| ARACELY DE SOUZA | 068 | 2006.0003919-3/0 |
| BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI | 044 | 2006.0002695-4/0 |
| CARLOS HENRIQUE ROCHA | 017 | 2005.0001528-9/0 |
| CARLOS HENRIQUE ROCHA | 022 | 2005.0002789-5/0 |
| CARLOS HENRIQUE ROCHA | 037 | 2006.0002292-9/0 |
| CARLOS HENRIQUE ROCHA | 065 | 2006.0003798-9/0 |
| CARLOS HENRIQUE ROCHA | 078 | 2007.0000301-6/0 |
| CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI | 036 | 2006.0002185-3/0 |
| CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI | 077 | 2007.0000202-8/0 |
| CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER | 099 | 2007.0001869-5/0 |
| CHRISTIANE SCHNEISKI | 083 | 2007.0000716-6/0 |
| CLEVERTON LORDANI | 096 | 2007.0001715-3/0 |
| DANIELLE RIBEIRO | 020 | 2005.0002344-2/0 |
| DENER PAULO MARTINI | 023 | 2006.0000049-9/0 |
| ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA | 019 | 2005.0001866-9/0 |
| ELTON ALAVER BARROSO | 090 | 2007.0001375-9/0 |
| ELTON ALAVER BARROSO | 091 | 2007.0001375-9/0 |
| EMERSON BACELAR MARINS | 004 | 2005.0000017-7/0 |
| ERINTON CRISTIANO DALMASO | 030 | 2006.0001030-0/0 |
| ERIVALDO CARVALHO LUCENA | 015 | 2005.0000997-4/0 |
| ERIVALDO CARVALHO LUCENA | 085 | 2007.0000920-6/0 |
| ERIVALDO CARVALHO LUCENA | 086 | 2007.0000920-6/0 |
| ÉLIO LUIS RASCH | 088 | 2007.0000976-1/0 |
| EVERSON MARAN SANTOS | 033 | 2006.0001259-9/0 |
| FABIANA CALDEIRA CARBONI | 082 | 2007.0000691-4/0 |
| FERNANDA AMERICO DUARTE | 042 | 2006.0002419-4/0 |
| GERCI LIBERO DA SILVA | 030 | 2006.0001030-0/0 |
| GERSON VANZIN MOURA DA SILVA | 059 | 2006.0003447-2/0 |
| GUILHERME MARTINS HOFFMANN | 073 | 2006.0004061-2/0 |
| ILDEBERTO DE SANTANA | 059 | 2006.0003447-2/0 |
| ILDEBERTO DE SANTANA | 060 | 2006.0003475-1/0 |
| JAIME OLIVEIRA PENTEADO | 059 | 2006.0003447-2/0 |
| JAIRO MOURA | 035 | 2006.0002131-1/0 |
| JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM | 021 | 2005.0002394-7/0 |
| JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM | 062 | 2006.0003632-2/0 |
| JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM | 094 | 2007.0001420-5/0 |
| JEAN CARLO CANESSO | 024 | 2006.0000213-5/0 |
| JEAN CARLO CANESSO | 058 | 2006.0003380-3/0 |
| JOEL FERNANDO GONCALVES | 075 | 2007.0000078-5/0 |
| JOEL FERNANDO GONCALVES | 081 | 2007.0000617-8/0 |
| JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA | 042 | 2006.0002419-4/0 |
| JOSE GERALDO CANDIDO | 015 | 2005.0000997-4/0 |
| JOSIMAR DINIZ | 004 | 2005.0000017-7/0 |
| JOSIMAR DINIZ | 005 | 2005.0000288-5/0 |
| JOSIMAR DINIZ | 040 | 2006.0002366-3/0 |
| JOSSIMAR IORIS | 077 | 2007.0000202-8/0 |
| JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO | 026 | 2006.0000425-0/0 |
| KENJI DELLA PRIA HATAMOTO | 079 | 2007.0000384-9/0 |
| KLEBER DE OLIVEIRA | 070 | 2006.0003993-0/0 |
| LORENICE FREIRE DAVIES | 006 | 2005.0000365-8/0 |
| LOTTE RADOWITZ CAMPOS | 052 | 2006.0003025-7/0 |
| LOTTE RADOWITZ CAMPOS | 063 | 2006.0003664-9/0 |
| LOUISE DA COSTA E SILVA | 077 | 2007.0000202-8/0 |
| LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS | 018 | 2005.0001673-4/0 |
| LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS | 036 | 2006.0002185-3/0 |
| LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS | 037 | 2006.0002292-9/0 |
| LUIZ JORGE GRELLMANN | 006 | 2005.0000365-8/0 |
| LUIZ JORGE GRELLMANN | 011 | 2005.0000831-8/0 |
| LUIZ PAULO DUARTE | 012 | 2005.0000844-4/0 |
| LUIZ PAULO DUARTE | 013 | 2005.0000855-7/0 |
| LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA | 014 | 2005.0000949-3/0 |
| LUIZYARA GS. FIGUEIREDO | 024 | 2006.0000213-5/0 |
| LUIZYARA GS. FIGUEIREDO | 046 | 2006.0002714-5/0 |
| MARCELO BALDASSARRE CORTEZ | 023 | 2006.0000049-9/0 |
| MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN | 069 | 2006.0003945-9/0 |
| MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA | 025 | 2006.0000303-4/0 |
| MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA | 074 | 2007.0000037-0/0 |
| MARCUS CANEVER FRAGA | 031 | 2006.0001175-3/0 |
| MARIA DO CARMO N. NARDIS MYNSEN | 020 | 2005.0002344-2/0 |
| MARIA DO CARMO N. NARDIS MYNSEN | 042 | 2006.0002419-4/0 |
| MARIANE MENEGAZZO | 043 | 2006.0002692-9/0 |
| MARIANE MENEGAZZO | 047 | 2006.0002771-5/0 |
| MARIANE MENEGAZZO | 048 | 2006.0002773-9/0 |
| MARIANE MENEGAZZO | 049 | 2006.0002968-7/0 |
| MARIANE MENEGAZZO | 051 | 2006.0003017-0/0 |
| MARIANE MENEGAZZO | 053 | 2006.0003031-0/0 |
| MARIANE MENEGAZZO | 054 | 2006.0003035-8/0 |
| MARIANE MENEGAZZO | 055 | 2006.0003202-0/0 |
| MARIANE MENEGAZZO | 056 | 2006.0003309-2/0 |
| MARIANE MENEGAZZO | 097 | 2007.0001774-7/0 |
| MARIANE MENEGAZZO | 098 | 2007.0001774-7/0 |
| MARIANGELA MESSIAS PASSINHO | 057 | 2006.0003368-6/0 |
| MONICA RIBEIRO TAVARES | 007 | 2005.0000431-8/0 |
| MONICA RIBEIRO TAVARES | 008 | 2005.0000432-0/0 |
| MUNIR KASSEM HAMDAN | 024 | 2006.0000213-5/0 |
| Munir Kassen Hamdam | 027 | 2006.0000913-5/0 |
| MUNIRAH MUHIEDDINE | 101 | 2007.0001901-5/0 |
| NEANDRO LUNARDI | 076 | 2007.0000148-2/0 |
| NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR | 089 | 2007.0001283-6/0 |
| NILTON LUIZ ANDRASCCHIO | 004 | 2005.0000017-7/0 |
| NOSLEI DOMINGUES DINIZ | 026 | 2006.0000425-0/0 |
| PATRICIA GARCEZ DORNELES | 031 | 2006.0001175-3/0 |
| RAFAEL BARONI | 073 | 2006.0004061-2/0 |
| RAFAEL GONÇALVES ROCHA | 042 | 2006.0002419-4/0 |
| RENATO BERALDO PEREIRA | 028 | 2006.0001028-4/0 |
| RENATO BERALDO PEREIRA | 029 | 2006.0001028-4/0 |
| RICARDO SILVA FUNARI | 003 | 2004.0001712-1/0 |
| RICARDO SILVA FUNARI | 095 | 2007.0001426-6/0 |
| ROBERTO CHIMANSKI | 019 | 2005.0001866-9/0 |
| ROBERTO CHIMANSKI | 061 | 2006.0003545-9/0 |
| ROBERTO CHIMANSKI | 064 | 2006.0003765-0/0 |
| ROBERTO CHIMANSKI | 084 | 2007.0000821-8/0 |
| ROBERTO GAVIAO GONZAGA | 045 | 2006.0002713-3/0 |
| ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES | 032 | 2006.0001189-1/0 |
| ROSEMARY POLICENO DE CAMARGO | 016 | 2005.0001296-1/0 |
| ROSEMARY POLICENO DE CAMARGO | 072 | 2006.0004016-7/0 |
| RUBENS ALEXANDRE DA SILVA | 034 | 2006.0001417-1/0 |
| SADI MEINE | 032 | 2006.0001189-1/0 |
| SERGIO LUIZ CANDIL | 018 | 2005.0001673-4/0 |
| SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS | 018 | 2005.0001673-4/0 |
| SALMOR DE MATOS | 070 | 2006.0003993-0/0 |
| VERA LUCIA BASTIANI | 067 | 2006.0003914-4/0 |
| WALTER WOLFESGRAU | 087 | 2007.0000923-1/0 |
| YARA SUELI LANG | 045 | 2006.0002713-3/0 |

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DEFOZ DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº :033/2007

001 -1999.0000040-0/0 - Execução de Título Judicial MARIA ANGELA MONTANARI CHIMIDT X PAULO MARCELLINO NUNES DE ARAUJO Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 181 “...Assim JULGO EXTINTO O PROCESSO em fundamento no artigo 267 III do CPC, “ Adv(s) JOSSIMAR IORIS, EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA

002 -2001.0000056-6/0 - Execução de Título Judicial JOAO CARLOS DZIOBA X SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 103 “...Assim JULGO EXTINTO O PROCESSO em fundamento no artigo 267 III do CPC” Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA

003 -2002.0000323-9/0 - Execução de Título Judicial ILONES MILANESE X EMERSON WAGNER E CIA LTDA Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às fls. 206 “ Diga a parte exequente acerca do interesse na adjudicação do imóvel penhorado.” Adv(s) SERGIO BARROS DA SILVA, PAULO ROBERTO MARTINI

004 -2003.0000103-8/0 - Execução de Título Judicial FRANKLIM & CIALTDA - ME X SELMA TILLWITZ Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 124 “ ... Via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 53 § 4 da Lei 9099/95 (enunciado 75- FONAJE) Adv(s) MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI

005 -2004.0000088-0/0 - Embargos -ANA MARIA ALVES DE OLIVEIRA X SÉRGIO BARROS DA SILVA (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 167 “ ... Via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 53 § 4 da Lei 9099/95 (enunciado 75- FONAJE) Adv(s) AQUILE ANDERLE, JOSIMAR DINIZ, RENATA DE NADAI WROBEL, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL

006 -2005.0000621-7/0 - Processo de ConhecimentoFABIANO FRANCISCO LIMA X MEGA JO CALÇADOS Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f.154/159 “...Via de consequência, nos termos do artigo 186 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE a reclamação para declarar inexigível a cobrança envolvendo às partes, lançada às f. 19, e condeno a reclamada a indenizar o reclamante, a título de danos morais, no valor aceitável de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com juros legais e correção monetária a contar da data da decisão.” Adv(s) CLECIO ALMEIDA VIANA, FLAVIO RAMOS

007 -2005.0002001-3/0 - Execução de Título Judicial LIDIA MARIA DOS SANTOS X ANDREZA SIMONE DAMAS (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante para se manifestar nos presentes autos. Adv(s) CLECIO ALMEIDA VIANA

008 -2005.0002085-8/0 - Execução de Título Judicial ORAÍDE DE FÁTIMA SILVEIRA DE ALVES X LUIS CARLOS CASTELLI (E OUTRO) Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 118 “ Preliminarmente, intime-se o exequente para juntar aos autos certidão atualizada de propriedade do veículo indicado para penhora.” Adv(s) SIMONE MIRANDA PEREIRA, ELIANA MARIA COLUSSO

009 -2006.0000199-3/0 - Execução de Título Judicial LAERCIO CLÓVIS DA SILVA X CANADAS - ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA Intimação do procurador do reclamante para se manifestar nos presentes autos. Adv(s) FABIANA NANTES GIACOMINI

010 -2006.0000275-4/0 - Processo de ConhecimentoJOSE CARLOS DE CARVALHO X JACIRA DE ABREU ANGELI (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamado do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 80 “... Intime-se o reclamado, para no prazo de quinze dias, manifestar interesse na execução do julgado. Decorrido o prazo in alibus, arquivem-se os autos de processo com as anotações necessárias.” Adv(s) CESAR EDWARD ABBATE SOSA, MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES

011 -2006.0001186-6/0 - Execução de Título Extrajudicial LILIAN CZERNAY DE SOUZA X DEVANIR ALVES RAMALHO Intimação do procurador do embargante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 48 “ A execução atinge a cifra de R\$ 2.509,00 e a penhora recaiu em bens avaliados em R\$ 600,00. Assim, no prazo de dez dias, apresente o embargante garantia do juízo sob pena de indeferimento liminar dos embargos. Enunciado 117 do FONAJE: é obrigatória a segurança do juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial e extrajudicial perante o Juizado Especial.” Adv(s) ARACELY DE SOUZA, CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER

012 -2006.0001360-3/0 - Execução de Título Judicial RONALDO FERNANDES X FININVEST- ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 97 “ Nos termos do artigo 794 inciso I do Código Processo Civil, declaro extinta esta

execução (CPC art 795).” Adv(s) CARLOS ALBERTO CAVALCANTE MOREIRA, ROSANA DE DAVID, LUIZ EDUARDO DA SILVA, EMANUEL SILVEIRA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

013 -2006.0001648-6/0 - Processo de ConhecimentoOSMAR DE OLIVEIRA X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 119 “... Intime-se o reclamante, para no prazo de quinze dias, manifestar interesse na execução do julgado. Decorrido o prazo in alibus, arquivem-se os autos de processo com as anotações necessárias.” Adv(s) JAIRO MOURA, RENATO PEDRO DE SOUSA, RUBIA MARA CAMANA

014 -2006.0001799-2/0 - Execução de Título Judicial ADEMIR MENDONÇA X BANCO FININVEST S/A Intimação dos procuradores do reclamado, para juntar aos autos procuração com poderes para receber, devendo ainda informar em nome de qual advogado deverá ser expedido o alvará. Adv(s) NAJLA SILVA FARES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

015 -2006.0001886-6/0 - Processo de ConhecimentoMARIA JOSE PORTINHO VIEIRA X RAIMUNDO PEDRO ARGOLLO PERES Intimação do procurador do reclamante da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/05 às 13:30 Adv(s) NEANDRO LUNARDI, GILDER CEZAR LONGUI NERES

016 -2006.0003039-5/0 - Processo de ConhecimentoMARIA APARECIDA BARBOSA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 113 “Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da douta Turma Recursal única, guarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até ulterior deliberação da douta Turma Recursal” Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

017 -2006.0003251-2/0 - Execução de Título Judicial ADELAIDE LACERDA X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Intimação do procurador do reclamado do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 73 “ Preliminarmente, intime-se o reclamado para regularizar a petição de f. 70/72 haja vista ser apócrifa.” Adv(s) RICARDO JOSE LUZETTI, ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo Juiz Leigo Allan Weston de Lima Wanderley " Em face do disposto no requerimento de fls. 88/89, entendendo necessários alguns esclarecimentos para a melhor compreensão dos fatos. É princípio basilar do direito a necessidade de haver tratamento isonômico entre as partes litigante. Destarte, contrariando a afirmação da empresa reclamada, necessário ressaltar que o reclamante compareceu pessoalmente na audiência preliminar (fl. 35). Este deixou de comparecer a audiência de instrução e julgamento, havida em 17/05/2007 (fl. 46), tendo o mesmo, todavia, justificado sua ausência. " A justificativa para o não comparecimento do réu À audiência deve ser apresentada até o dia e hora designados para o ato, para oportunizar o seu adiamento e evitar, assim, os efeitos da revelia" (REcurso 2007.000148-4- REcurso Inominado- Ação Originária 2006.64444- Comarca de Inomim Curitiba- 9º JUC- JUIZ relator Jose Sebastião Fagundes Cunha- j. 22.01.2006). Portanto, conforme se lê do julgamento emitido pela Turma Recursal única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná. acima transcrito, se ao réu é permitido justificar sua ausência, até o dia e hora designados para a realização da audiência, a fim de requerer o adimento da mesma, evitando-se os efeitos da revelia, é meu entendimento que igual direito cabe ao reclamante, como no caso dos autos. Ademais, nos precisos termos do artigo 2º da Lei 9099/95, os processos devem orientar-se dentre outros, pelo princípio da economia processual. A pretendida extinção do feito, sem resolução do mérito, implicaria- por certo- na propostura de nova e idêntica reclamação, o que somente iria retardar a prestação jurisdicional, acarretando transtornos e despesas injustificáveis. A suspensão da audiência de Instrução e Julgamento, com designação de nova data e horário para a sua realização, em nada prejudicará as partes e/ou a defesa de seus interesses. Pelo exposto, indefiro o requerido às fls. 88/89 e mantenho o despacho de fls. 46. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento já designada. Intimem-se as partes, por seus procuradores constituídos." Adv(s) BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI, MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO

023 -2007.0000208-9/0 - Processo de ConhecimentoANDRÉ LUIZ SCHIMMELPFENG DAMIÃO X IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 32/37 "...Via de consequência JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO com fulcro no artigo 269, inc. I do Código de Processo Civil, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$ 8.117,00 (oito mil cento e dezessete reais) com correção monetária aferida pela média do INPC e IGP-DI a contar do evento danoso e ainda juros legais na ordem de 1,0% (um por cento) ao mês, a conta da citação." Adv(s) ELVIS GIMENES, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

024 -2007.0000231-9/0 - Processo de ConhecimentoCELIO JOSE BARBOSA X AUTO OESTE VEICULO LTDA Intimação dos procuradores das partes da r. sentença fl. 41/45 "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação e o faço com fundamento no art. 269 inciso I do CPC- Benigno Cavalcante- Juiz Leigo e da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Substituto Dr Gabriel Leonardo Souza de Quadros às f. 46 "Homologo a decisão do Juiz leigo com base no artigo 40 da lei 9099/95" Adv(s) PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, MARCOS VINICIUS AFFORNALLI

025 -2007.0000357-1/0 - Processo de ConhecimentoSANDRA SCHWARTZ BERGMANN X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ARACELY DE SOUZA

026 -2007.0000373-6/0 - Processo de ConhecimentoMARCIO ROBERTO KALB X TELMO JAHN & CIA LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI

027 -2007.0000648-2/0 - Processo de ConhecimentoFRIOEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA- ME X BANCO ITAU S/A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 80/84 "...Via de consequência JULGO IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, com base no artigo 269 inc. I, do Código de Processo Civil." Adv(s) CLAUDIOMIR MARTINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

028 -2007.0000745-7/0 - Processo de ConhecimentoFERNANDO NAKAYAMA DE QUEIROZ X CONDOMINIO SHOPPING CENTER MERCOSUL Intimação dos procuradores das partes da r. sentença fl. 71/74 "...Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE a reclamação e o faço com fundamento no art. 269 inciso I do CPC. e da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Gabriel Leonardo Souza de Quadros às f. 75 "Homologo a decisão do Juiz leigo com base no artigo 40 da lei 9099/95" Adv(s) JOSIMAR DINIZ, ANNE PATRÍCIA MARTINI FERRO

029 -2007.0000834-4/0 - Processo de ConhecimentoJOSE RAQUEL DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 57 " O presente feito refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a turma recursal única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos inominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605- 1º Seção (ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265 inciso IV alínea "a" do Código Processo Civil. Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade de diante da questão prejudicial, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com

fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal." Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

030 -2007.0000870-0/0 - Processo de ConhecimentoJOSE JESUS ALVES BONET X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 55 " O presente feito refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a turma recursal única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos inominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605- 1º Seção (ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265 inciso IV alínea "a" do Código Processo Civil. Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade de diante da questão prejudicial, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal." Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

031 -2007.0001034-3/0 - Processo de ConhecimentoMIGUEL ANGEL ALLOU X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 51 " O presente feito refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a turma recursal única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos inominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605- 1º Seção (ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265 inciso IV alínea "a" do Código Processo Civil. Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade de diante da questão prejudicial, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal." Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

032 -2007.0001121-7/0 - Processo de ConhecimentoJANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM X GRISELDA JUNG Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 16 "Assim JULGO EXTINTO este processo, o que faço com espeque no artigo 267 VIII do Código processo civil" Adv(s) JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

033 -2007.0001242-0/0 - Processo de ConhecimentoDILCEU TEN CATEN X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 52 " O presente feito refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a turma recursal única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos inominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605- 1º Seção (ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265 inciso IV alínea "a" do Código Processo Civil. Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade de diante da questão prejudicial, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal." Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

034 -2007.0001271-1/0 - Execução de Título Judicial SIRLEI DE FATIMA SILVEIRA DE ALVES MORAIS X LUIS CARLOS CASTELLI Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 15 v, no prazo de 30 (trinta) dias. Adv(s) SIMONE MIRANDA PEREIRA

035 -2007.0001430-6/0 - Processo de ConhecimentoJANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM X JOSE ALDAIR DA SILVA Intimação do procurador do reclamante da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/05 às 19:00 Adv(s) JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|----------------------------------|-------|------------------|
| ADILSON DE CASTRO JUNIOR | 017 | 2006.0003251-2/0 |
| DILSON DE CASTRO JUNIOR | 018 | 2006.0003258-5/0 |
| ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO | 017 | 2006.0003251-2/0 |
| ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO | 018 | 2006.0003258-5/0 |
| ANDREIA STRASSBURGER | 026 | 2007.0000373-6/0 |
| ANDREIA STRASSBURGER | 029 | 2007.0000834-4/0 |
| ANDREIA STRASSBURGER | 030 | 2007.0000870-0/0 |
| ANDREIA STRASSBURGER | 031 | 2007.0001034-3/0 |
| ANDREIA STRASSBURGER | 033 | 2007.0001242-0/0 |
| ANNE PATRÍCIA MARTINI FERRO | 028 | 2007.0000745-7/0 |
| AQUILE ANDERLE | 005 | 2004.0000088-0/0 |
| ARACELY DE SOUZA | 011 | 2006.0001186-6/0 |
| ARACELY DE SOUZA | 025 | 2007.0000357-1/0 |
| BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ | 027 | 2007.0000648-2/0 |
| BRENO FAGUNDES RAMOS | 021 | 2006.0004037-0/0 |
| BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI | 022 | 2006.0004070-1/0 |

| | | |
|---|-----|------------------|
| BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI | 026 | 2007.0000373-6/0 |
| CARLOS ALBERTO CAVALCANTE MOREIRA | 012 | 2006.0001360-3/0 |
| CESAR EDWARD ABBATE SOSA | 010 | 2006.0000275-4/0 |
| CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER | 011 | 2006.0001186-6/0 |
| CLAUDIOMIR MARTINI | 027 | 2007.0000648-2/0 |
| CLECIO ALMEIDA VIANA | 006 | 2005.0000621-7/0 |
| CLECIO ALMEIDA VIANA | 007 | 2005.0002001-3/0 |
| CLEVERTON LORDANI | 004 | 2003.0000103-8/0 |
| ELIANA MARIA COLUSSO | 008 | 2005.0002085-8/0 |
| ELIANE VARGAS ROCHA | 002 | 2001.0000056-6/0 |
| ELVIS GIMENES | 023 | 2007.0000208-9/0 |
| EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA | 001 | 1999.0000040-0/0 |
| EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA | 012 | 2006.0001360-3/0 |
| EMERSON CHIBIAQUI | 020 | 2006.0003696-5/0 |
| FABIANA NANTES GIACOMINI | 009 | 2006.0000199-3/0 |
| FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL | 005 | 2004.0000088-0/0 |
| FLAVIO RAMOS | 006 | 2005.0000208-9/0 |
| GERSON VANZIN MOURA DA SILVA | 016 | 2006.0003039-5/0 |
| GERSON VANZIN MOURA DA SILVA | 029 | 2007.0000834-4/0 |
| GERSON VANZIN MOURA DA SILVA | 030 | 2007.0000870-0/0 |
| GERSON VANZIN MOURA DA SILVA | 031 | 2007.0001034-3/0 |
| GERSON VANZIN MOURA DA SILVA | 033 | 2007.0001242-0/0 |
| GILDER CEZAR LONGUI NERES | 015 | 2006.0001886-6/0 |
| JAIME OLIVEIRA PENTEADO | 016 | 2006.0003039-5/0 |
| JAIME OLIVEIRA PENTEADO | 029 | 2007.0000834-4/0 |
| JAIME OLIVEIRA PENTEADO | 030 | 2007.0000870-0/0 |
| JAIME OLIVEIRA PENTEADO | 031 | 2007.0001034-3/0 |
| JAIME OLIVEIRA PENTEADO | 033 | 2007.0001242-0/0 |
| JAIRO MOURA | 013 | 2006.0001648-6/0 |
| JANAINA BAPTISTA TENTE | 021 | 2006.0004037-0/0 |
| JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM | 032 | 2007.0001121-7/0 |
| JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM | 035 | 2007.0001430-6/0 |
| JEAN CARLO CANESSO | 020 | 2006.0003696-5/0 |
| JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA | 012 | 2006.0001360-3/0 |
| JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA | 014 | 2006.0001799-2/0 |
| JOSIMAR DINIZ | 005 | 2004.0000088-0/0 |
| JOSIMAR DINIZ | 028 | 2007.0000745-7/0 |
| JOSSIMAR IORIS | 001 | 1999.0000040-0/0 |
| LUIZ EDUARDO DA SILVA | 012 | 2006.0001360-3/0 |
| LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO | 014 | 2006.0001799-2/0 |
| MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES | 010 | 2006.0000275-4/0 |
| MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA | 004 | 2003.0000103-8/0 |
| MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO | 022 | 2006.0004070-1/0 |
| MARCOS VINICIUS AFFORNALLI | 024 | 2007.0000231-9/0 |
| MARIA REGINA ZARATE NISSEL | 014 | 2006.0001799-2/0 |
| MARIANE MENEZZO | 016 | 2006.0003039-5/0 |
| NAJLA SILVA FARES | 014 | 2006.0001799-2/0 |
| NEANDRO LUNARDI | 015 | 2006.0001886-6/0 |
| ORIVALDO LUZZETTI | 018 | 2006.0003258-5/0 |
| PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA | 023 | 2007.0000208-9/0 |
| PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA | 024 | 2007.0000231-9/0 |
| PAULO ROBERTO MARTINI | 003 | 2002.0000323-9/0 |
| RENATA DE NADAI WROBEL | 005 | 2004.0000088-0/0 |
| RENATO PEDRO DE SOUSA | 013 | 2006.0001648-6/0 |
| RICARDO JOSE LUZZETTI | 017 | 2006.0003251-2/0 |
| RICARDO JOSE LUZZETTI | 018 | 2006.0003258-5/0 |
| ROSANA DE DAVID | 012 | 2006.0001360-3/0 |
| RUBIA MARA CAMANA | 013 | 2006.0001648-6/0 |
| RUTE GILL | 019 | 2006.0003472-6/0 |
| SERGIO BARROS DA SILVA | 003 | 2002.0000323-9/0 |
| SIMONE MIRANDA PEREIRA | 008 | 2005.0002085-8/0 |
| SIMONE MIRANDA PEREIRA | 034 | 2007.0001271-1/0 |
| YARA SUELI LANG | 019 | 2006.0003472-6/0 |

Goioerê

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE GOIOERÊ - GOIOERÊ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº :010/2007

001 -2000.0000005-1/0 - Execução Título Extrajudicial ARMANDO IWAO KATAYAMA X MANOEL BISPO DOS SANTOS Indefiro o pedido de fls. 94, ante a falta de previsão legal da Lei 9.099/95. Deste modo, intime-se o exequente para no prazo de 10(dez) dias fornecer o atual endereço do executado, sob pena de extinção. Adv(s) ANTONIO DE JESUS FILHO, ANTONIO FERNANDES COSTA

002 -2001.0000001-9/0 - Processo de ConhecimentoPEDRO CORREIA DE LACERDA X MARIALUZ VASMAN OLIVEIRA Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) FRANCISCO ROSSI, OSCAR BARBOSA BUENO

003 -2002.0000009-4/0 - Processo de ConhecimentoJUAREZ FRANCISCO DOS SANTOS X GAZIN COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) HE-MERSON SIQUEIRA E SILVA, MARCOS AURELIO DE ALMEIDA

004 -2004.0000010-9/0 - Processo de ConhecimentoLIVRARIA E PAPELARIA A ESTUDANTIL LTDA-ME X SOLANGE MARIA DE SOUZA SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO

005 -2004.0000020-0/0 - Processo de ConhecimentoJOSE PEDRO DE OLIVEIRA X COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE - COAGEL Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, ABDIAS ABRANTES NETO

006 -2004.0000022-3/0 - Processo de ConhecimentoODETE GERALDELI MELIS X OSVALDECIR MIOTTI Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS

007 -2004.0000080-5/0 - Processo de ConhecimentoL BHOSSI & CIA LTDA X NOEMIA DE ALENCAR Sentença

julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIZ CARLOS DE ABREU

008 -2004.0000084-2/0 - Processo de ConhecimentoFARMACIA BELOFARMA LTDA-ME X EVALDO MENDES DE CORDOVA Ao exequente para manifestar-se ante a certidão do oficial de justiça no prazo de 05 dias. Adv(s) MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA

009 -2004.0000090-6/0 - Processo de ConhecimentoMARIA ROSA DE CARVALHO PAIXAO X ANA LUIZA SALES Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ABDIAS ABRANTES NETO

010 -2004.0000127-2/0 - Processo de ConhecimentoE. KURODA SILVERIO CONFECÇÕES-ME X JOÃO NERIS DE OLIVEIRA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO

011 -2004.0000129-6/0 - Processo de ConhecimentoE. KURODA SILVERIO CONFECÇÕES-ME X ROGERIO ALENCAR BARRETO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO

012 -2005.0000055-7/0 - Processo de ConhecimentoJOSE LUIZ GASPARI X VERA CRUZ SEGURADORA S/A SISTEMA MAPFRE Manifestar-se sobre os cálculos Adv(s) JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

013 -2005.0000058-2/0 - Processo de ConhecimentoGERCIANA PINATI X SULINA SEGURADORA S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CIBELE RODRIGUES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

014 -2005.0000096-2/0 - Execução de ConhecimentoJ. VIEIRA BUENO MERCADO X ELIZANDRA MARIA ALVES DE SOUZA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR

015 -2005.0000233-1/0 - Processo de ConhecimentoDARCI DE LIMA MAYESKI X COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL Manifestar-se sobre os cálculos Adv(s) ISMAEL JOSE DEZANOSKI, ABDIAS ABRANTES NETO

016 -2005.0000243-2/0 - Execução Título Extrajudicial C.S. ZANATTA X ADEMAR JOSE DE SOUZA Defiro requerimento para manifestação acerca dos documentos juntados em audiência no prazo de 10 dias, salientando, que o feito merece dilação probatória. Adv(s) JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO

017 -2005.0000245-6/0 - Processo de ConhecimentoMERCANTIL BELESKI LTDA X MAURO BERNARDELLI Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO

018 -2005.0000261-0/0 - Processo de ConhecimentoRICARDO SOBREIRA GUIMARÃES X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento de mérito. Adv(s) WALDOMIRO BARBIERI

019 -2006.0000019-6/0 - Processo de ConhecimentoALDINO GONÇALVES DE AZEVEDO X SOCIEDADE RURAL DE GOIOERE Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS

020 -2006.0000023-6/0 - Processo de ConhecimentoDISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X SOLANGE MARIA DE SOUZA Ao exequente para promover a execução do julgado no prazo de 10 dias. Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

021 -2006.0000032-5/0 - Processo de ConhecimentoDISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X MARIA ROGERIA DOS SANTOS LINARD (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

022 -2006.0000040-2/0 - Execução Título Extrajudicial DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X DAIANE FERNANDES PEDRO Ao exequente para no prazo de 05 dias, promover a juntada dos termos do acordo noticiado às fl. 19 bem como a concordância do executado. Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

023 -2006.0000048-7/0 - Processo de ConhecimentoDISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

024 -2006.0000067-7/0 - Processo de ConhecimentoPEDRO PEREIRA DE ASSIS X JOSE ANGELO MACEDO SAPORI TI Ao exequente para no prazo de 10 dias promover a execução do julgado. Adv(s) ISMAEL JOSE DEZANOSKI

025 -2006.0000077-8/0 - Processo de ConhecimentoDISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X DIRLEI ZIMMERMANN DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

026 -2006.0000089-2/0 - Processo de ConhecimentoDISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X MARIA DE FATIMA DA SILVA EVANGELISTA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

027 -2006.0000090-7/0 - Processo de ConhecimentoDISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X MESSIAS MARQUES RODRIGUES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

028 -2006.0000097-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO DE CASTRO MARTINS X JOSEFA BATISTA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ABDIAS ABRANTES NETO

029 -2006.0000112-3/0 - Execução Título Extrajudicial GISELMA - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA X MARCIO HENRIQUE PACAGNAM Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR

030 -2006.0000120-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO ZIGER X EGC - CONSTRUTORA E OBRAS LTDA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) OSCAR BARBOSA BUENO

031 -2006.0000128-5/0 - Processo de Conhecimento MARLI RAMOS SOLEDADE SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO, EDSON RIMET DE ALMEIDA

032 -2006.0000201-0/0 - Processo de Conhecimento JAIR DE OLIVEIRA X JABUR RECAPAGENS DE PNEUS Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS

033 -2006.0000222-4/0 - Processo de Conhecimento JOANA PEREIRA DA CRUZ X INDIANA SEGUROS S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) EDSON RIMET DE ALMEIDA

034 -2006.0000259-0/0 - Execução Título Extrajudicial PAINI CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA X MARCELA ELVIRA BOLETI PICOTTO Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS EDUARDO VILA REAL

035 -2006.0000294-4/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO GONÇALVES X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR

036 -2006.0000314-7/0 - Processo de Conhecimento HILDO AGUIAR X BRASIL TELECOM S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR

037 -2006.0000315-9/0 - Processo de Conhecimento LUCIA MARIA FREIRE MOURAO X WOLSKI E WOLSKI LTDA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ARIANE RUIZ DE OLIVEIRA KOIKE

038 -2006.0000407-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE PAULINO DE SOUZA X COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL Manifestar-se sobre os cálculos Adv(s) ISMAEL JOSE DEZANOSKI, ABDIAS ABRANTES NETO

039 -2006.0000445-1/0 - Execução Título Extrajudicial DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X KEILA ALEXANDRA DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

040 -2006.0000465-3/0 - Execução Título Extrajudicial DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X GLEICE MOCELIN DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

041 -2006.0000468-9/0 - Execução Título Extrajudicial DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X MARILZA APARECIDA IEDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

042 -2006.0000481-8/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X EDSON FERREIRA DA SILVA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

043 -2006.0000504-6/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X IVONETE DA SILVA MARÇAL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

044 -2006.0000505-8/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X MARCIA MAZONAS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

045 -2006.0000507-1/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X MARILZA DE LIMA GARANTINI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

046 -2006.0000589-2/0 - Processo de Conhecimento JUVENAL MIRANDA FRANÇA X SIDNEI JOSE DE OLIVEIRA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE THIAGO MACEDO

047 -2006.0000591-9/0 - Processo de Conhecimento JUVENAL MIRANDA FRANÇA X JOSE CORREIA DE MORAES Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOSE THIAGO MACEDO

048 -2006.0000634-9/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X FABIANA FERNANDES DA NOBREGA LIMA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de

extinção do feito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

049 -2006.0000635-0/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X REGINA CELIA DE MIRANDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

050 -2006.0000675-4/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X MIGUEL APARECIDO BUENO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

051 -2006.0000677-8/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X RODRIGO VICENTE CALIXTO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

052 -2006.0000685-5/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X ROSELI GONÇALVES (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

053 -2006.0000714-7/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X GENIVALDO CORREA PAES Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

054 -2006.0000725-0/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X KATHERINE BIONDI Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

055 -2006.0000727-3/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X MARLIZA DO NASCIMENTO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

056 -2006.0000732-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA TEREZA M DUARTE OLIVEIRA (E OUTRO) X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR DE GOIOERÊ-PR Ao procurador do requerente para que no prazo de 05(cinco) dias, informe o endereço correto da requerente Maria Tereza M. Duarte Oliveira Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR

057 -2006.0000734-9/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO SOARES (E OUTRO) X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR DE GOIOERÊ-PR Designação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 05/09/2007 Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR

058 -2006.0000757-6/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X MARCIA REGINA DO NASCIMENTO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

059 -2006.0000774-2/0 - Execução Título Extrajudicial GISELMA - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA X JOSE CARLOS DA SILVA ANDRADE Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 05 dias. Adv(s) ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS

060 -2006.0000791-9/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X SORAIA APARECIDA SESTAK Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

061 -2006.0000803-4/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X ROSELY MARQUES DE SOUZA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

062 -2006.0000804-6/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X SELMA APARECIDA DE SOUZA (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

063 -2007.0000025-5/0 - Processo de Conhecimento MANOEL SALES X PATRICIA MIOTTO (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EDSON RIMET DE ALMEIDA

064 -2007.0000104-1/0 - Processo de Conhecimento ADEMAR JOSE DE SANTI X COAGEL - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL Intima-se o procurador do requerente para comparecer na audiência de conciliação que se realizará no dia 06/02/2008 às 08:30 horas. Adv(s) ISMAEL JOSE DEZANOSKI, ABDIAS ABRANTES NETO

065 -2007.0000122-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO CEZAR LUIZÃO X JOSÉ MARCELO ALBUQUERQUE SILVA (E OUTRO) Intima-se o procurador do requerente para que compareça na audiência de conciliação que se realizará no dia 12/02/2008 às 08:30 horas. Adv(s) ANTONIO DE JESUS FILHO

066 -2007.0000133-2/0 - Processo de Conhecimento FRANCIS MARA RODRIGUES BUENO X BANCO BANESTADO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 13/02/

2008 Adv(s) JAIR APARECIDO ZANIN

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|------------------------------------|-------|------------------|
| ABDIAS ABRANTES NETO | 005 | 2004.0000020-0/0 |
| ABDIAS ABRANTES NETO | 009 | 2004.0000090-6/0 |
| ABDIAS ABRANTES NETO | 015 | 2005.0000233-1/0 |
| ABDIAS ABRANTES NETO | 028 | 2006.0000097-0/0 |
| ABDIAS ABRANTES NETO | 038 | 2006.0000407-1/0 |
| ABDIAS ABRANTES NETO | 064 | 2007.0000104-1/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 020 | 2006.0000023-6/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 021 | 2006.0000032-5/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 022 | 2006.0000040-2/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 023 | 2006.0000048-7/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 025 | 2006.0000077-8/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 026 | 2006.0000089-2/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 027 | 2006.0000090-7/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 039 | 2006.0000445-1/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 040 | 2006.0000465-3/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 041 | 2006.0000468-9/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 042 | 2006.0000481-8/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 043 | 2006.0000504-6/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 044 | 2006.0000505-8/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 045 | 2006.0000507-1/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 048 | 2006.0000634-9/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 049 | 2006.0000635-0/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 050 | 2006.0000675-4/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 051 | 2006.0000677-8/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 052 | 2006.0000685-5/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 053 | 2006.0000714-7/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 054 | 2006.0000725-0/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 055 | 2006.0000727-3/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 058 | 2006.0000757-6/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 060 | 2006.0000791-9/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 061 | 2006.0000803-4/0 |
| ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR | 062 | 2006.0000804-6/0 |
| ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS | 019 | 2006.0000019-6/0 |
| ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS | 059 | 2006.0000774-2/0 |
| ANTONIO DE JESUS FILHO | 001 | 2000.0000005-1/0 |
| ANTONIO DE JESUS FILHO | 065 | 2007.0000122-0/0 |
| ANTONIO FERNANDES COSTA | 001 | 2000.0000005-1/0 |
| ARIANE RUIZ DE OLIVEIRA KOIKE | 037 | 2006.0000315-9/0 |
| CARLOS EDUARDO VILA REAL | 034 | 2006.0000259-0/0 |
| CIBELE RODRIGUES | 013 | 2005.0000058-2/0 |
| CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS | 006 | 2004.0000022-3/0 |
| EDSON RIMET DE ALMEIDA | 031 | 2006.0000128-5/0 |
| EDSON RIMET DE ALMEIDA | 033 | 2006.0000222-4/0 |
| EDSON RIMET DE ALMEIDA | 063 | 2007.0000025-5/0 |
| FRANCISCO ROSSI | 002 | 2001.0000001-9/0 |
| HEMERSON SIQUEIRA E SILVA | 003 | 2002.0000009-4/0 |
| ISMAEL JOSE DEZANOSKI | 015 | 2005.0000233-1/0 |
| ISMAEL JOSE DEZANOSKI | 024 | 2006.0000067-7/0 |
| ISMAEL JOSE DEZANOSKI | 038 | 2006.0000407-1/0 |
| ISMAEL JOSE DEZANOSKI | 064 | 2007.0000104-1/0 |
| JAIR APARECIDO ZANIN | 066 | 2007.0000133-2/0 |
| JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO | 004 | 2004.0000010-9/0 |
| JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO | 010 | 2004.0000127-2/0 |
| JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO | 011 | 2004.0000129-6/0 |
| JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO | 012 | 2005.0000055-7/0 |
| JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO | 016 | 2005.0000243-2/0 |
| JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO | 017 | 2005.0000245-6/0 |
| JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO | 031 | 2006.0000128-5/0 |
| JEFFERSON LIMA AGUIAR | 014 | 2005.0000096-2/0 |
| JEFFERSON LIMA AGUIAR | 029 | 2006.0000112-3/0 |
| JEFFERSON LIMA AGUIAR | 035 | 2006.0000294-4/0 |
| JEFFERSON LIMA AGUIAR | 036 | 2006.0000314-7/0 |
| JEFFERSON LIMA AGUIAR | 056 | 2006.0000732-5/0 |
| JEFFERSON LIMA AGUIAR | 057 | 2006.0000734-9/0 |
| JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS | 032 | 2006.0000201-0/0 |
| JOSE THIAGO MACEDO | 046 | 2006.0000589-2/0 |
| JOSE THIAGO MACEDO | 047 | 2006.0000591-9/0 |
| JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR | 005 | 2004.0000020-0/0 |
| LUIZ CARLOS DE ABREU | 007 | 2004.0000080-5/0 |
| MARCELO BALDASSARRE CORTEZ | 013 | 2005.0000058-2/0 |
| MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA | 008 | 2004.0000084-2/0 |
| MARCOS AURELIO DE ALMEIDA | 003 | 2002.0000009-4/0 |
| MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 012 | 2005.0000055-7/0 |
| OSCAR BARBOSA BUENO | 002 | 2001.0000001-9/0 |
| OSCAR BARBOSA BUENO | 030 | 2006.0000120-0/0 |
| WALDOMIRO BARBIERI | 018 | 2005.0000261-0/0 |

Guaratuba

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE GUARATUBA - GUARATUBA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 021/2007

001 -2003.0000197-3/0 - Execução de Título Judicial CLAUDIO KLOSTERMANN X BEACH HOTEL COROADOS Despacho de fls. 115:"... INTIME-SE o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no petição retro. Adv(s) VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO, DENISE LOPES SILVA

002 -2005.0000342-0/0 - Execução de Título Judicial LEONARDO DINGUES X JORNAL FOLHA DE GUARATUBA "Manifestar-se a autora nos presentes autos, sobre o retorno dos officios, no prazo de 05 (cinco) dias." Adv(s) VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO, Ecely Teresinha Franklin

003 -2005.0000436-7/0 - Execução Título Extrajudicial TE-REZINHA DE FATIMA MARAFAO ROANI M.E. X ANTONIO WILSON INDALÊNCIO FILHO Despacho de fls. 30:"... I - DEFIRO a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. II - Rementam-se os presentes autos ao arquivo provisório." Adv(s) Ecely Teresinha Franklin

004 -2006.0000506-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA KATUXA CONFECÇÕES INFANTIS LTDA X INÊS MACAZATO INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se..... Adv(s) Ecely Teresinha Frank-

lin, DIONISIO MACIAS MONTORO

005 -2006.0000622-4/0 - Processo de Conhecimento ULYSSES SERGIO ELYSEU X MARCOS BEZERRA DA SILVA ... INTIME-SE o exequente para que , no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, inclusive sobre eventual interesse na adjudicação.... Adv(s) ULYSSES SERGIO ELYSEU

006 -2006.0000641-4/0 - Processo de Conhecimento RENATO GALLI MARQUES X NEUDIR FERRAROIntime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre eventual satisfação voluntária a obrigação Adv(s) COLBERT RIBEIRO DIAS, JEAN COLBERT DIAS, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO

007 -2007.0000019-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA ALVES SCHIOCHET X ROSANGELA CRISTINA DE OLIVEIRAintime-se a reclamante para que , no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se. Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO

008 -2007.0000186-2/0 - Processo de Conhecimento MAXIMILIANO ANTONIO LEVISKI X ALTAIR CORREA Sentença fls. 12:"... HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do Código de Normas civil e art. 22, § único, da Lei nº 9.099/95." Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO

009 -2007.0000206-5/0 - Processo de Conhecimento LUZIA ROSA DE SOUZA X BANCO BMC S/A Senhor procurador dos fornecer endereço, do requerido..... Adv(s) LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO

010 -2007.0000257-1/0 - Processo de Conhecimento JULITA BEVERANSO X MARIA FRANCISCA MONTEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 03/08/2007 Adv(s) WALESKA NAZÁRIO DA SILVA

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------------|-------|------------------|
| COLBERT RIBEIRO DIAS | 006 | 2006.0000641-4/0 |
| DENISE LOPES SILVA | 001 | 2006.0000197-3/0 |
| DIONISIO MACIAS MONTORO | 004 | 2006.0000506-0/0 |
| Ecely Teresinha Franklin | 002 | 2005.0000342-0/0 |
| Ecely Teresinha Franklin | 004 | 2006.0000506-0/0 |
| ELCELY TERESINHA FRANKLIN | 003 | 2005.0000436-7/0 |
| JEAN COLBERT DIAS | 006 | 2006.0000641-4/0 |
| LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO | 007 | 2007.0000019-1/0 |
| LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO | 008 | 2007.0000186-2/0 |
| LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO | 009 | 2007.0000206-5/0 |
| NEREU DE OLIVEIRA | 007 | 2007.0000019-1/0 |
| NEREU DE OLIVEIRA | 008 | 2007.0000186-2/0 |
| ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES | 006 | 2006.0000641-4/0 |
| ULYSSES SERGIO ELYSEU | 005 | 2006.0000622-4/0 |
| VANESSA JANKE DE CASTRO | 006 | 2006.0000641-4/0 |
| VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO | 001 | 2003.0000197-3/0 |
| VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO | 002 | 2005.0000342-0/0 |
| WALESKA NAZÁRIO DA SILVA | 010 | 2007.0000257-1/0 |

Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA-PR. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELACÃO Nº. 015/2007. JUÍZA DE DIREITO: Dra. ANNE REGINA MENDES. ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

| ADVOGADOS | ORDEM |
|--------------------------------------|------------|
| - ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA | 01; 12 |
| - AMELIA FERNANDA AVELINO MACHADO | 15 |
| - BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ | 02 |
| - CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS | 08 |
| - EDISON SOARES DE ARRUDA | 03 |
| - GLAUCO LUCIANO RAMOS | 10 |
| - JOSIANE LUCIANA PINTO | 03 |
| - LIDIA RODRIGUES HERRERO SOLA | 05 |
| - MARCIA CRISTINA AVELINO B. IDALGO | 09; 13; 14 |
| - MARIA APARECIDA AVELINO | 01; 04; 07 |
| - MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA | 05 |
| - RENATA ELLEN RODRIGUES DA SILVA | 05; 11 |
| - ROMEU GONÇALVES NETO | 02; 06; 16 |

1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 09/06 – ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS x ANTONIO LUCIO MENDES – Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 01 de AGOSTO de 2007, às 09:15 horas, devendo os Advogados comparecerem acompanhados de seus clientes, exequente e executado, sob pena de extinção e pagamento de custas processuais e de revelia – Drs. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA e MARIA APARECIDA AVELINO.

2 – RECLAMAÇÃO nº 28/07 – UBIRATAN BAGATIN x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – INDEFIRO o pedido de fls. 42, pois a não realização de audiência de conciliação desvirtua o procedimento do JECÍvel... Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 03 de OUTUBRO de 2007, às 10:00 horas, devendo os Advogados comparecerem acompanhados de seus clientes, requerente e requerido, sob pena de extinção e pagamento de custas processuais e de revelia – Drs. ROMEU GONÇALVES NETO e BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ.

3. RECLAMAÇÃO nº 178/06 – WESLEY BUENO DE SIQUEIRA x EDUÍ GONÇALVES – ... Quanto ao pedido preliminar de impugnação à contestação, de decretação de revelia ao reclamado, deixo de acolhê-lo, tendo que se concluir a partir da leitura da certidão de fls. 69, verso, que antes mesmo da audiência preliminar o reclamado já havia outorgado procuração para a DD. Advogada patrocinara a causa em juízo, sendo que a

juntada da procuração de fls. 37 aos autos não passou de um mero equívoco... Para audiência de instrução e julgamento, designo o **dia 13 de DEZEMBRO de 2007, às 13:30 horas**, – Drs. EDISON SOARES DE ARRUDA e JOSIANE LUCIANA PINTO.

4. **RECLAMAÇÃO nº 2006.0024878-2/0 – APENSO AOS AUTOS DE REPARAÇÃO DE DANO N. 162/06119/06 – VAGNER AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA x JOÃO LUCIANO DA SILVA** – À parte autora para, em dez dias se manifestar sobre a contestação apresentada nos autos... – Dra. MARIA APARECIDA AVELINO.

5. **RECLAMAÇÃO nº 156/06 – JURANDIR RODRIGUES x MICHEL BACETO** – Manifeste-se o reclamante sobre o petiçãoado às fls. 62, em cinco (05) dias – Drs. LIDIA RODRIGUES HERRERO SOLA, MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA e RENATA ELLEN RODRIGUES DA SILVA.

6. **RECLAMAÇÃO nº 10/06 – MARIA CELIA ALVES DEPLICOLI x CLARO CELULARES, CARMEN PIACENZO DE OLIVEIRA OU TEC CELL** – Comprove a executante a alegação contida no item 2 da petição de fls. 42 – Dr. ROMEU GONÇALVES NETO.

7. **RECLAMAÇÃO nº 30/07 – DULCELINA DE AZEVEDO LIMA x ENIO JOSÉ GONÇALVES** – HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes e JULGO EXTINTA a presente reclamação, com fundamento no art.269, III, CPC... – Dra. MARIA APARECIDA AVELINO.

8. **RECLAMAÇÃO nº 46/07 – ROSINETE FERREIRA DA SILVA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A** – Defiro o pedido de redesignação do ato. Inclua-se em pauta regular do JECível, devendo a DD. Advogada, quando intimada, comparecer devidamente acompanhada da reclamada, sua cliente. Inclua em pauta de audiências para o **dia 01 de AGOSTO de 2007, às 10:15 horas** – Dra. CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS.

9. **RECLAMAÇÃO nº 127/06 – CAROLINA CONCEIÇÃO DO CARMO x ITAÚ SEGUROS S/A** – À Reclamante, para que apresente as contra-razões de recurso no prazo legal – Dr. MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO.

10. **RECLAMAÇÃO nº 128/06 – BERNADETE APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS x BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS** – À Reclamante, para que apresente as contra-razões de recurso no prazo legal – Dr. GLAUCO LUCIANO RAMOS.

11. **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 170/06 – ANTONIO DOS SANTOS SULTAO x SAMUEL TORRECI-LHA PONTES e LEILA MARIA DA PAIXÃO PONTES** – Diga o exequente diante do contido na certidão do Oficial de Justiça de fls. 14, onde foram arrolados os bens que guarnecem a residência dos executados – Dra. RENATA ELLEN RODRIGUES DA SILVA.

12. **RECLAMAÇÃO nº 43/07 – OSVALDO JUVÊNIO NATAL x HUMBERTO SILVA** – Para audiência de instrução e julgamento, designo o **dia 27 de SETEMBRO de 2007, às 16:30 horas**, – Dr. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA.

13. **RECLAMAÇÃO nº 87/06 – MIGUEL GODOY JÚNIOR x ITAÚ SEGUROS S/A** – À Reclamante, para que apresente as contra-razões de recurso no prazo legal – Dr. MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO.

14. **RECLAMAÇÃO nº 24/06 – ANTONIO SILVINO EUGENIO x BRADESCO SEGUROS S/A** – À Reclamante, para que apresente as contra-razões de recurso no prazo legal – Dr. MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO.

15. **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 77/05 – NILSON MARTINI KIDA x IRENE GONÇALVES** – Ao exequente, para que se manifeste nos autos em cinco dias, sobre o certificado pelo Oficial de Justiça, sobre a inexistência de bens penhoráveis em nome da executada – Dra. AMELIA FERNANDA AVELINO MACHADO.

16. **RECLAMAÇÃO nº 17/06 – JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA x FRANCISCO LUIS DE ALMEIDA** – Ao Reclamante, para que informe em 05 dias, a data (dia, mês e ano) de venda da motocicleta ao reclamado para fins de comunicação ao DE-TRAN – Dr. ROMEU GONÇALVES NETO.

Pato Branco

**COMARCA DE PATO BRANCO – PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ SUBSTITUTO: DR. ANDRÉ LUIS PALHARES
MONTENEGRO DE MORAES.
RELAÇÃO Nº. 029/07**

| ADVOGADOS | ORDEM | Nº AUTOS |
|---------------------------------|-------|----------|
| ADILSON DE CASTRO JUNIOR | 55 | 518/05 |
| ALCEU RENATO JACOBS | 08 | 870/04 |
| ALVARO SCHENATO | 21 | 672/07 |
| ALVARO SCHENATO | 27 | 671/07 |
| ANDREY HERGET | 44 | 1609/06 |
| ANTONIO OZIREZ B. VIEIRA | 08 | 870/04 |
| ANTONIO OZIREZ B. VIEIRA | 57 | 383/07 |
| ARLINDO FERREIRA FREITAS | 07 | 1414/06 |
| AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO | 11 | 1675/06 |
| BÁRBARA DAYANA BRASIL | 65 | 221/06 |
| CARLOS ALBERTO SILIPRANDI | 02 | 412/03 |
| DANIELA PERIN HARTMANN | 26 | 245/07 |
| DANIELI MICHELON DO VALLE | 09 | 683/06 |
| DANIELI MICHELON DO VALLE | 31 | 834/06 |
| DANIELI MICHELON DO VALLE | 53 | 716/06 |
| DENISE MARICI OLTRAMARI TASCAS | 05 | 895/07 |

| | | |
|-------------------------------------|----|---------|
| DENISE MARICI OLTRAMARI TASCAS | 35 | 041/07 |
| DENISE MARICI OLTRAMARI TASCAS | 36 | 040/07 |
| DENISE MARICI OLTRAMARI TASCAS | 37 | 037/07 |
| DENISE MARICI OLTRAMARI TASCAS | 38 | 038/07 |
| DENISE MARICI OLTRAMARI TASCAS | 43 | 065/06 |
| DENISE MARICI OLTRAMARI TASCAS | 52 | 897/07 |
| DENISE MARICI OLTRAMARI TASCAS | 60 | 896/07 |
| DENISE MARICI OLTRAMARI TASCAS | 61 | 894/07 |
| DENISE MARICI OLTRAMARI TASCAS | 62 | 898/07 |
| DENISE MARICI OLTRAMARI TASCAS | 71 | 899/07 |
| DENISE MARICI OLTRAMARI TASCAS | 72 | 900/07 |
| DENISE MARICI OLTRAMARI TASCAS | 73 | 901/07 |
| DIRCEU DIMAS PEREIRA | 22 | 843/07 |
| ELIANDRA CRISTINA WINCK | 69 | 1691/06 |
| EMIR BENEDETE | 51 | 891/07 |
| ERALDO ANTONIO DE CASTRO | 04 | 131/06 |
| ERLON F. CENI DE OLIVEIRA | 63 | 908/07 |
| ERLON F. CENI DE OLIVEIRA | 75 | 913/07 |
| FABIANA ELIZA MATTOS | 68 | 508/06 |
| FABIANE T. SAVOLDI | 42 | 053/07 |
| FABIOLA OLIVO | 64 | 907/07 |
| FERNANDO PAULO MORETTI | 40 | 1368/06 |
| FERNANDO PAULO MORETTI | 74 | 911/07 |
| FLÁVIO RODRIGO SANTOS DUTRA | 15 | 822/07 |
| FLÁVIO RODRIGO SANTOS DUTRA | 20 | 875/07 |
| FLÁVIO RODRIGO SANTOS DUTRA | 29 | 826/07 |
| GILMAR GENEVRO | 03 | 931/05 |
| HEBER SUTILI | 06 | 1400/06 |
| HEBER SUTILI | 14 | 828/07 |
| HEBER SUTILI | 47 | 1399/06 |
| HEBER SUTILI | 70 | 881/07 |
| HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO | 54 | 082/07 |
| IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ | 17 | 825/07 |
| IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ | 41 | 827/06 |
| JORGE LUIZ DE MELO | 49 | 1273/06 |
| JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA | 43 | 065/06 |
| JOSIANE BORGES PRADO | 54 | 082/07 |
| LÉLIA MARA GOMES DA SILVA | 02 | 412/03 |
| LIRIANE MARASCHIN | 32 | 1183/06 |
| LIRIANE MARASCHIN | 33 | 1182/06 |
| LIRIANE MARASCHIN | 58 | 015/07 |
| LUCAS SCHENATO | 12 | 985/06 |
| LUCIANO DALMOLIN | 39 | 043/07 |
| LUCIANO DALMOLIN | 50 | 1132/06 |
| LUDMILA DEFACI | 59 | 870/07 |
| LUIZ CARLOS PASQUALINI | 01 | 426/06 |
| LUIZ FERNANDO POZZA | 19 | 868/07 |
| LUIZ FERNANDO POZZA | 23 | 867/07 |
| LUIZ FERNANDO POZZA | 25 | 872/07 |
| LUIZ FERNANDO POZZA | 46 | 1344/06 |
| LUIZ FERNANDO POZZA | 56 | 906/07 |
| LUIZ FERNANDO POZZA | 66 | 624/06 |
| MARCELO BALDASSARRE CORTEZ | 66 | 624/06 |
| MARCELO BALDASSARRE CORTEZ | 68 | 508/06 |
| MARCELO CONTE | 65 | 221/06 |
| MARCELO LOCATELLI | 58 | 015/07 |
| MARCIU ELIAS FRIEDRICH | 67 | 1479/06 |
| MARCOS DULCIR MOZZER FIM | 58 | 015/07 |
| MARCOS JOSÉ DLUGOSZ | 03 | 931/05 |
| MARCOS JOSÉ DLUGOSZ | 09 | 683/06 |
| MARCOS JOSÉ DLUGOSZ | 16 | 285/07 |
| MARCOS JOSÉ DLUGOSZ | 53 | 716/06 |
| MAURICIO JACOBI DOS SANTOS | 01 | 426/06 |
| MILTON CHIAPETTI | 13 | 275/07 |
| MIRIAM RITA SPONCHIADO | 10 | 590/06 |
| MIRIAN D. BACCHI CAMILLO | 67 | 1479/06 |
| NERI ANTONIO GARBIN | 30 | 213/07 |
| NILTO SALES VIEIRA | 67 | 1479/06 |
| NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES | 16 | 285/07 |
| ODACIR GIARETTA | 28 | 824/07 |
| PEDRO MOLINETTE | 34 | 032/06 |
| PEDRO MOLINETTE | 45 | 320/06 |
| PEDRO MOLINETTE | 67 | 1479/06 |
| RICARDO J. CARNELETTO | 48 | 869/07 |
| RICARDO J. CARNELETTO | 57 | 383/07 |
| ROBSON CARLOS BISCOLTI | 50 | 1132/06 |
| ROGÉRIO DYNIEWICZ | 04 | 131/06 |
| SANDRA MARA MANFREDI PICOLATO | 77 | 741/06 |
| SARA CRISTINA POZZOLO | 18 | 225/07 |
| YURI JOHN FORSELINI | 24 | 348/07 |
| YURI JOHN FORSELINI | 76 | 914/07 |

01 – Autos – 426/2006 – Ação de Reclamação – Heliane S. Foss x Copel Distribuição S/A – Vistos, etc... I – Em sede de Juizado Especial Cível, em primeira instância, a Justiça Gratuita decorre da própria lei, afigurando-se desnecessária formulação de pedido (Lei 9.099/95, art. 54). No entanto, na fase recursal as custas tem efeito inibidor de recurso. II – A Assistência Judiciária Gratuita prevista na Lei 1.060 é lei de caráter geral, enquanto a Lei 9.099/95 é lei especial. Deve prevalecer esta, portanto, sobre aquela de caráter geral. III – O simples pedido ou a simples alegação de pobreza na aceção jurídica do termo figura-se insuficiente para autorizar o deferimento do benefício da AJG nesta fase processual (fase de recurso), até porque, incompatível com a outorga de mandato a Advogada pessoal tal circunstância, ciente das disposições do art. 299 do Código Penal, o que não foi providenciado no prazo recursal. V – Indeferido, pois, o pedido de Justiça Gratuita de fls. 80 e DECLARO deserto o Recurso Inominado de fls.80/85 por falta de preparo no prazo legal. VI – Cumpra-se a decisão de fls. 96/99. ADV. MAURICIO JACOBI DOS SANTOS X LUIZ CARLOS PASQUALINI.

02 – Autos – 412/2003 – Ação de Reclamação – Marlene Pastório x Edi Siliprandi e outro – Vistos, etc... I – Assiste razão a executante em seu pedido de fls. 179/180, com respaldo na certidão de fls. 181/182. II – Aplicável na hipótese dos autos o disposto no §2º do art. 19 da Lei 9.099/95, porquanto os diligências intimatórias da penhora foram realizadas, exaustivamente. III – Assim, considero válidas as intimações enviadas para os endereços constantes dos autos, e considero intimados

validamente os executados da penhora efetivada às fls. 154 dos autos. IV – Intime-se os executados deste despacho, nos mesmos endereços constantes dos autos, bem como aqueles de fls. 181/182. ADV. LÉLIA MARA GOMES DA SILVA X CARLOS ALBERTO SILIPRANDI.

03 – Autos – 931/2005 – Ação de Reclamação – Ademir A. Zacharczuk x José V.A.Manica e outro – VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a presente sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. Cristhian Denardi de Brito. P.R.I. Cumpra-se após. ADV. MARCOS JOSÉ DLUGOSZ X GILMAR GENEVRO.

04 – Autos – 131/2006 – Carta Precatória – Alessandra Esteves x Banco do Brasil S/A – I – Tendo em vista o contido na certidão de fls. 17, designo nova data, dia 14 de agosto de 2007, às 15:00 horas, intimando-se a testemunha por mandado. II – Diligências necessárias. ADV. ERALDO ANTONIO DE CASTRO X ROGÉRIO DYNIEWICZ.

05 – Autos – 895/2007 – Ação de Reclamação – Maria Procherra x Banco Banestado S/A/Atualmente Banco Itaú S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 08 de Novembro de 2007, às 17:04 horas. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCAS.

06 – Autos – 1400/2006 – Ação de Reclamação – Nadir M. Lazzari x Elcio J. da Luz – I – Defiro o pedido de fls. 40/43. II – Intime-se o executado para o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, pena de se acrescer a multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J do CPC em conjugação com o inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95. III – Não cumprida voluntariamente a sentença, no prazo fixado na Lei, expeça-se mandado de penhora na forma ali requerida. IV – Antes, encaminhe-se os autos ao Acórdão Judicial. Valor do Cálculo: R\$ 1.670,99 (um mil seiscentos e setenta reais e noventa e nove centavos). ADV. HEBER SUTILI.

07 – Autos – 1414/2006 – Ação de Reclamação – Algemiro A. B. Junior x Liatur Turismo Ltda. e outro – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 05 de Setembro de 2007, às 18:00 horas. ADV. ARLINDO FERREIRA FREITAS.

08 – Autos – 870/2004 – Ação de Reclamação – Mauro Schibichewski ME x Ismael S. dos Santos – I – Defiro o pedido de fls. 140/141. II – Expeça-se mandado de penhora do bem ali indicado, sobre os direitos do executado em relação ao bem, até o limite do valor da execução e eventuais acréscimos legais decorrentes. III – Concomitantemente oficie-se a fiduciária detentora do domínio resolúvel, informando que foi determinada a penhora. IV – Oficie-se também ao Detran, para proceder o bloqueio, ressalvado direito fiduciário. ADV. ANTONIO OZIREZ B. VIEIRA X ALCEU RENATO JACOBS.

09 – Autos – 683/2006 – Ação de Reclamação – Marco A.A. Pozza x Brasil Telecom S/A – Ficam as partes, intimadas dos expedientes de fls. 104 e 106. 1º – Defiro o pedido de fls. 102. II – Expeça-se alvará na forma ali requerida. III – Após, manifeste-se o reclamante, se restou satisfeita a obrigação. 2º – Face o pedido de fls. 104-verso, Julgo Extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Desentranhem-se documentos. P.R.I., arquite-se. ADV. MARCOS JOSÉ DLUGOSZ X DANIELI MICHELON DO VALLE.

10 – Autos – 590/2006 – Ação de Reclamação – Moacir Coloda x Três Comércio de Publicações Ltda. – Sobre os expedientes de fls. 60/62, diga a parte exequente. ADV. MIRIAM RITA SPONCHIADO.

11 – Autos – 1675/2006 – Ação de Execução – Edson Dall' Igna x Valmor Turra – Face o contido na certidão de fls. 20-verso, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste. ADV. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO.

12 – Autos – 985/2006 – Ação de Execução – Genilson L. Mazutti x Douglas J. Rodrigues e outro – Face o contido na certidão de fls. 05-verso, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste. ADV. LUCAS SCHE-NATO.

13 – Autos – 275/2007 – Ação de Homologação – Evandro J. de Col x Reunidas S/A Transportes Coletivos – Face o contido no termo de audiência de fls. 36, dando conta que a reclamante não compareceu à audiência designada, exigência esta inafastável segundo os termos da lei especial, Julgo Extinta a presente reclamação, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, e, via de consequência, determino o arquivamento destes autos, com o pagamento das custas processuais. Desentranhem-se Documentos. P.R.I. ADV. MILTON CHIAPETTI.

14 – Autos – 828/2007 – Ação de Reclamação – Josefina Fagundes x Itaú Seguros S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 30 de Outubro de 2007, às 17:03 horas. ADV. HEBER SUTILI.

15 – Autos – 822/2007 – Ação de Reclamação – Arlindo de O. Duarte x Losango Promotora de Vendas Ltda. – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 30 de Outubro de 2007, às 17:01 horas. ADV. FLÁVIO RODRIGO SANTOS DUTRA.

16 – Autos – 285/2007 – Ação de Reclamação – Honey A. Garcia x Carlos E. Kreische – I – Defiro o pedido de fls. 27 (CPC, inc.II do art. 453). II – Inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimado da Audiência de Embargos datada para 11 de Outubro de 2007, às 17:02 horas. ADV. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES X MARCOS JOSÉ DLUGOSZ.

17 – Autos – 825/2007 – Ação de Reclamação – Carla J. Almei-

da x Claudemir A. Testa – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 15 de Outubro de 2007, às 17:00 horas. ADV. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ.

18 – Autos – 225/2007 – Ação de Execução – Sara C. Pozzolo x Marielle N. Resner e outro – Vistos, etc. Face a inexistência de bens de propriedade da parte executada, passíveis de penhora, com amparo no art. 53, §4º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Autorizo a entrega de documentos. Sem Custas. P.R.I. Oportunamente, procedidas as anotações de praxe, Arquite-se. ADV.SARA CRISTINA POZZOLO.

19 – Autos – 868/2007 – Ação de Reclamação – Eloir Morelato e outro x Banco do Estado do Paraná/Atualmente Banco Itaú S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 07 de Novembro de 2007, às 17:01 horas. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA.

20 – Autos – 875/2007 – Ação de Reclamação – Edson Dall' Igna x Solange G. Weiss – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 30 de Outubro de 2007, às 17:06 horas. ADV. FLÁVIO RODRIGO SANTOS DUTRA.

21 – Autos – 672/2007 – Ação de Reclamação – José J. Leopoldino x Lodi Máquinas Agrícolas Ltda. ME – Face o pedido de fls. 11, Julgo Extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I., arquite-se, desde já, face a renúncia recursal tácita (artigo 503, parágrafo único do Código de Processo Civil). Desentranhem-se Documentos. ADV. ALVARO SCHENATO.

22 – Autos – 843/2007 – Ação de Execução – Edson Moraes x Brasil Telecom S/A – I – Intime-se a parte executante para juntar o título que deu base ao pedido inicial. II – Afigurando-se presente a hipótese prevista no inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95, expeça-se mandado de penhora na forma requerida na inicial. III – Antes, manifeste-se a parte se há interesse em promover a execução no Bacen Jud. ADV. DIRCEU DIMAS PEREIRA.

23 – Autos – 867/2007 – Ação de Reclamação – Geovanni M. Ayoub x Dianalu de A. Caldato e outro – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 22 de Outubro de 2007, às 17:06 horas. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA.

24 – Autos – 348/2007 – Ação de Execução – Yuri J. Forselini x Ademir Fagundes – I – Defiro o pedido de fls. 12. II – Inclua-se na pauta para audiência de tentativa conciliatória na forma ali requerida. III – Diligências necessárias. ADV. YURI JOHN FORSELINI.

25 – Autos – 872/2007 – Ação de Reclamação – Antonio Oldoni x Banco Bradesco S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 30 de Outubro de 2007, às 17:05 horas. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA.

26 – Autos – 245/2007 – Ação de Reclamação – Fernando L.T. de Abreu x Serasa S/A – Sobre as fotocópias e documentos de fls. 62/68, juntados com a impugnação, diga a parte reclamada. ADV. DANIELA PERIN HARTMANN.

27 – Autos – 671/2007 – Ação de Reclamação – José J. Leopoldino x Ilsa T. Lodi – Face o pedido de fls. 11, Julgo Extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I., arquite-se, desde já, face a renúncia recursal tácita (artigo 503, parágrafo único do Código de Processo Civil). Desentranhem-se Documentos. ADV. ALVARO SCHENATO.

28 – Autos – 824/2007 – Ação de Reclamação – Luiza V. Chenet x Valdoir A. Cardoso e outro – Vistos, etc... I – A inicial poderá ser emendada no prazo de 10 (dez) dias, para adequação do valor da causa ao disposto no art.3º, inc. I da Lei 9.099/95. II – Após, cumpra-se o disposto no art. 16 da Lei 9.099/95. ADV. ODACIR GIARETTA.

29 – Autos – 826/2007 – Ação de Reclamação – Íris S.B. Ferreira x Wilson Dalla Costa e outro – Vistos Etc... - I - A lei 9099/95 é especial e tem seu rito próprio, também especial. Inaplicável, portanto, ritos processuais outros contemplados no Código de Processo Civil ou em leis esparsas. Não contempla recurso para a hipótese de concessão de liminar ou tutela antecipada. Não é possível impingir-se decisão de cumho liminar ou antecipatório mesmo que de caráter cautelar a parte sem que lhe seja oportunizado o exercício do direito de defesa, preceito constitucional (CF, art. 5º, inciso LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes). Por tais razões, o acesso ao Juizado Especial é sempre opcional. Se a parte pretende a concessão de liminar e/ou tutela antecipada, deve postular no Juízo comum. II – Nessa razão, afigurando-se juridicamente impossível a cumulação do pedido inicial com tutela antecipada, indefiro a tutela pedida na inicial e determino que se imprima ao feito o rito processual previsto no art. 16 da Lei 9.099/95. III – Audiência de tentativa conciliatória designada para o dia 15 de Outubro de 2007, às 17:01 horas, neste juízo. IV – Cite-se a parte requerida com as advertências legais. V – diligências necessárias. ADV. FLÁVIO RODRIGO SANTOS DUTRA.

30 – Autos – 213/2007 – Ação de Reclamação – Deyse C. dos S. R. Guedes x TNL PCS S/A – Sobre a petição e depósito de fls. 26/27, diga a parte reclamante. ADV. NERI ANTONIO GARBIN.

31 – Autos – 834/2006 – Ação de Reclamação – Eunice M. Santin x Brasil Telecom S/A – DIANTE DO EXPOSTO, pelas razões motivadas, acolho os Embargos Declaratórios de fls. 36/37, interpostos pela Reclamada BRASIL TELECOM em desfavor do Reclamante EUNICE MARLI SANTIN, dando efeito modificativo e, com amparo no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/

95, considerando a ausência injustificada da reclamante na audiência de instrução e julgamento de fls. 31, embora devidamente intimada conforme correspondência de fls. 20, JULGO EXTINTA a presente reclamação sem resolução de mérito, impondo à Reclamante a obrigação de pagar as custas processuais. P.R.I. ADV. DANIELI MICHELON DO VALLE.

32 – Autos – 1183/2006 – Ação de Execução – Adiane Ottobeli Ferronato & Cia. Ltda. x Roseli de L. da Silva – Vistos, etc. Face a inexistência de bens de propriedade da parte executada, passíveis de penhora, com amparo no art. 53, §4º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Autorizo a entrega de documentos. Sem Custas. P.R.I. Oportunamente, procedidas as anotações de praxe. Arquive-se. ADV. LIRIANE MARASCHIN.

33 – Autos – 1182/2006 – Ação de Execução – Adiane Ottobeli Ferronato & Cia. Ltda. x Raquel F. da Silva – Vistos, etc. Face a inexistência de bens de propriedade da parte executada, passíveis de penhora, com amparo no art. 53, §4º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Autorizo a entrega de documentos. Sem Custas. P.R.I. Oportunamente, procedidas as anotações de praxe. Arquive-se. ADV. LIRIANE MARASCHIN.

34 – Autos – 032/2006 – Ação de Reclamação – Condomínio Residencial Paumar x Lurdes T. Machado – Face o pedido de fls. 231, Julgo Extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Desentranhem-se documentos. P.R.I., arquive-se. ADV. PEDRO MOLINETTE.

35 – Autos – 041/2007 – Ação de Reclamação – Anselmo C. Baptista e outros x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada para que no prazo de 10 (dias) apresente contra-razões do recurso de fls. 79/96. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA.

36 – Autos – 040/2007 – Ação de Reclamação – Ronal A. Guindani e outros x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada para que no prazo de 10 (dias) apresente contra-razões do recurso de fls. 109/125. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA.

37 – Autos – 037/2007 – Ação de Reclamação – Paulo R. Mullmann e outros x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada para que no prazo de 10 (dias) apresente contra-razões do recurso de fls. 69/85. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA.

38 – Autos – 038/2007 – Ação de Reclamação – Ivo P. Brandalize e outros x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada para que no prazo de 10 (dias) apresente contra-razões do recurso de fls. 73/89. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA.

39 – Autos – 043/2007 – Ação de Reclamação – Adriane M. Petkowicz e outros x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada para que no prazo de 10 (dias) apresente contra-razões do recurso de fls. 75/91. ADV. LUCIANO DALMOLIN.

40 – Autos – 1368/2006 – Ação de Reclamação – Maria C. da Silva x Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada para que no prazo de 10 (dias) apresente contra-razões do recurso de fls. 176/190. ADV. FERNANDO PAULO MORETTI.

41 – Autos – 827/2006 – Ação de Reclamação – Vilmar Chagas x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada para que no prazo de 10 (dias) apresente contra-razões do recurso de fls. 68/77. ADV. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ.

42 – Autos – 053/2007 – Ação de Reclamação – Erico Zílio x Itaú Seguros S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada para que no prazo de 10 (dias) apresente contra-razões do recurso de fls. 78/90. ADV. FABIANE T. SAVOLDI.

43 – Autos – 065/2006 – Ação de Reclamação – Pedro dos Santos x Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A – Vistos, etc... I – Em sede de Juizado Especial Cível, em primeira instância, a Justiça Gratuita decorre da própria lei, afirmando-se desnecessária formulação de pedido (Lei 9.099/95, art. 54). No entanto, na fase recursal as custas tem efeito inibidor de recurso. II – A Assistência Judiciária Gratuita prevista na Lei 1.060 é lei de caráter geral, enquanto a Lei 9.099/95 é lei especial. Deve prevalecer esta, portanto, sobre aquela de caráter geral. III – O simples pedido ou a simples alegação de pobreza na aceção jurídica do termo afigura-se insuficiente para autorizar o deferimento do benefício da AJG nesta fase processual (fase de recurso), até porque, incompatível com a outorga de mandato a Advogado conforme instrumento de fls. 13. IV – É possível apreciar e até deferir o pedido de AJG, desde que a parte afirme em declaração pessoal tal circunstância, ciente das disposições do art. 299 do Código Penal, o que não foi providenciado no prazo recursal. V – Indefiro, pois, o pedido de Justiça Gratuita de fls. 80 e DECLARO deserto o Recurso Inominado de fls. 199/201 por falta de preparo no prazo legal. VI – Cumpra-se a decisão de fls. 194/197. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA X JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

44 – Autos – 1609/2006 – Ação de Reclamação – José E.F. Ramos x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada para que no prazo de 10 (dias) apresente contra-razões do recurso de fls. 85/91. ADV. ANDREY HERGET.

45 – Autos – 320/2006 – Ação de Reclamação – Condomínio Residencial Paumar x Lurdes T. Machado – Face o pedido de fls. 48, Julgo Extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Desentranhem-se documentos. P.R.I., arquive-se. ADV. PEDRO MOLINETTE.

46 – Autos – 1344/2006 – Ação de Reclamação – Luiz B. To-

maz x Itaú Seguros S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada para que no prazo de 10 (dias) apresente contra-razões do recurso de fls. 70/85. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA.

47 – Autos – 1399/2006 – Ação de Reclamação – Pedro R.D. de Mello x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada para que no prazo de 10 (dias) apresente contra-razões do recurso de fls. 65/75. ADV. HEBER SUTILI.

48 – Autos – 869/2007 – Ação de Reclamação – Darci Hugen x Banco Bradesco S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 08 de Novembro de 2007, às 17:03 horas. ADV. RICARDO J. CARNIELETTO.

49 – Autos – 1273/2006 – Ação de Reclamação – Diogo B. Bigli x Condomínio Leonardo Frederico – Sobre o pedido de fls. 68/69 e documentos (fls. 70/73), diga a parte reclamada. ADV. JORGE LUIZ DE MELO.

50 – Autos – 1132/2006 – Ação de Execução – Deoclides Z. Chiassi x Sebastião C.S. da Silva – VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado às fls. 29/30, e com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o processo com julgamento do mérito, em sua fase executória. Desentranhem-se Documentos. Solicite-se a devolução da carta precatória. P.R.I. Cumpra-se, Arquive-se após. ADV. LUCIANO DALMOLIN X ROBSON CARLOS BISCOLI.

51 – Autos – 891/2007 – Ação de Reclamação – Rose M. Caramori x Banco Itaú S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 24 de Outubro de 2007, às 17:06 horas. ADV. EMIR BENEDETE.

52 – Autos – 897/2007 – Ação de Reclamação – Sandro H. Cervi x Banco Banestado S/A/Atualmente Banco Itaú S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 08 de Novembro de 2007, às 17:06 horas. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA.

53 – Autos – 716/2006 – Ação de Reclamação – Antonio C. de Oliveira x Brasil Telecom S/A – Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais formulado com a inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, inc. I do CPC, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 3.800,00, corrigida monetariamente pela média do INPC/IBGE e do IGP-DI/FGV e acrescida de juros legais a partir da publicação da sentença, nos termos da fundamentação retro. Deixo de condenar a parte sucumbente no pagamento das custas e honorários de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 54). Sentença sujeita a reexame pelo MM. Juiz Supervisor deste Juizado (Lei 9.099/95, art. 40). VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a presente sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. Cristhian Denardi de Britto. P.R.I. Cumpra-se após. ADV. MARCOS JOSÉ DLUGOSZ X DANIELI MICHELON DO VALLE.

54 – Autos – 082/2007 – Ação de Reclamação – Elizangela Moser x Brasil Telecom S/A – Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados com a inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, inc. I do CPC, para o fim de condenar a reclamada a repetir em favor da reclamante, pelo dobro, o indébito de R\$ 1.297,90, corrigidos monetariamente pela média dos índices do INPC/IBGE e do IGP-DI/FGV a partir dos respectivas cobranças indevidas, bem como incidência de juros de 1% ao mês, contados da citação. Oficie-se o Cartório da 1ª Vara Cível para que forneça cópia da decisão liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 240/2006, juntando-se a aos presentes autos. Deixo de condenar a parte sucumbente no pagamento das custas e honorários de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 54). Sentença sujeita a reexame pelo MM. Juiz Supervisor deste Juizado (Lei 9.099/95, art. 40). VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a presente sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. Cristhian Denardi de Britto. P.R.I. Cumpra-se após. ADV. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO X JOSIANE BORGES PRADO.

55 – Autos – 518/2005 – Ação de Reclamação – Tereza F. Luiz x AGF Brasil Seguros S/A – Face o pedido de fls. 139 e 141, Julgo Extinto, o processo com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Desentranhe-se documentos. Expeça-se Alvará na forma requerida. P.R.I. ADV. ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

56 – Autos – 906/2007 – Ação de Reclamação – Juventina Z. Parzianello x Itaú Seguros S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 12 de Novembro de 2007, às 17:05 horas. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA.

57 – Autos – 383/2007 – Ação de Execução – Irineu Hrehorovic x Sergio Biesek e outros – VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado às fls. 123/124, e com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o processo com julgamento do mérito. Desentranhem-se Documentos. Proceda-se o levantamento da penhora. P.R.I. Cumpra-se, Arquive-se após. ADV. ANTONIO OZIREZ B. VIEIRA X RICARDO J. CARNIELETTO.

58 – Autos – 015/2007 – Ação de Reclamação – Lisete de F. Zarista x BV Financeira S/A/Crédito, Financiamento e Investimento e outro – Diante disso, tanto pela falta de interesse como pela inépcia (CPC, art. 295, par. único, inc. III), deve ser indeferido o pedido inicial (CPC, art. 295, inc. I e III), razão pela qual extingo o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inc. I e VI do CPC. Deixo de condenar a sucumbente no pagamento das custas e honorários de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 54). Sentença sujeita a reexame pelo MM. Juiz Supervisor deste Juizado (Lei 9.099/95, art. 40). Homologo, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a

presente sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. Cristhian Denardi de Britto. P.R.I. Cumpra-se após. ADV. LIRIANE MARASCHIN X MARCELO LOCATELLI X MARCOS DULCIR MOZZER FIM.

59 – Autos – 870/2007 – Ação de Reclamação – Elibio Budke e outros x Cohapar Companhia de Habitação do Paraná – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 23 de Outubro de 2007, às 17:00 horas. ADV. LUDMILA DEFACI.

60 – Autos – 896/2007 – Ação de Reclamação – Geni da S.C. Gava x Banco Banestado S/A/Atualmente Banco Itaú S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 08 de Novembro de 2007, às 17:05 horas. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA.

61 – Autos – 894/2007 – Ação de Reclamação – Claudete Colla e outros x Banco Banestado/Atualmente Banco Itaú S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 08 de Novembro de 2007, às 17:03 horas. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA.

62 – Autos – 898/2007 – Ação de Reclamação – Eogenio M. Campos x Banco Banestado S/A/Atualmente Banco Itaú S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 12 de Novembro de 2007, às 17:00 horas. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA.

63 – Autos – 908/2007 – Ação de Reclamação – Braghini & Cia. Ltda. x Viagens Mega Brasil Operadora Turística Ltda. – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 19 de Novembro de 2007, às 17:00 horas. ADV. ERLON F. CENI DE OLIVEIRA.

64 – Autos – 907/2007 – Ação de Reclamação – Volni A. Farion x Colégio Vicentino Nossa Senhora das Graças/Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 12 de Novembro de 2007, às 17:06 horas. ADV. FABIOLA OLIVO.

65 – Autos – 221/2006 – Ação de Reclamação – Fabiano F. Valério x Zenilda C. Andreguette e outro – VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado às fls. 123/124, e com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o processo com julgamento do mérito. Desentranhem-se Documentos. Proceda-se o levantamento da penhora. P.R.I. Cumpra-se, Arquive-se após. ADV. MARCELO CONTE X BÁRBARA DAYANA BRASIL.

66 – Autos – 624/2006 – Ação de Reclamação – Luiz G. de Souza e outros x Itaú Seguros S/A – VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado às fls. 124/125, e com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o processo com julgamento do mérito. Desentranhem-se Documentos. P.R.I. Cumpra-se, Arquive-se após. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

67 – Autos – 1479/2006 – Ação de Reclamação – Valdir Rosa x JK Pneus Ltda e outros – VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado às fls. 90/91 e com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. P.R.I. Cumpra-se, Arquive-se após. ADV. PEDRO MOLINETTE X MARCIU ELIAS FRIEDRICH X NILTO SALES VIEIRA X MIRIAN D. BACCHI CAMILLO.

68 – Autos – 508/2006 – Ação de Reclamação – Wilson A. de Carvalho e outro x Itaú Seguros S/A – VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado às fls. 114/116, e com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o processo com julgamento do mérito. Desentranhem-se Documentos. P.R.I. Cumpra-se, Arquive-se após. ADV. FABIANA ELIZA MATOS X MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

69 – Autos – 1691/2006 – Ação de Reclamação – Mario Zambiazzi x Banco Fininvest S/A e outro – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 05 de Setembro de 2007, às 17:06. ADV. ELIANDRA CRISTINA WINCK.

70 – Autos – 881/2007 – Ação de Reclamação – Maria dos S. de Paula x Itaú Seguros S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 31 de Outubro de 2007, às 17:00. ADV. HEBER SUTILI.

71 – Autos – 899/2007 – Ação de Reclamação – Glaucius R. Bosi x Banco Banestado S/A/Atualmente Banco Itaú S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 12 de Novembro de 2007, às 17:01. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA.

72 – Autos – 900/2007 – Ação de Reclamação – Jaci A. Celso x Banco Banestado S/A/Atualmente Banco Itaú S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 12 de Novembro de 2007, às 17:02. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA.

73 – Autos – 901/2007 – Ação de Reclamação – Carlos Volpato x Banco Banestado/Atualmente Banco Itaú S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 12 de Novembro de 2007, às 17:03. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA.

74 – Autos – 911/2007 – Ação de Reclamação – Fernando P. Moretti x Dell Computadores do Brasil – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 19 de Novembro de 2007, às 17:01. ADV. FERNANDO PAULO MORETTI.

75 – Autos – 913/2007 – Ação de Reclamação – Flávio F. Dameto x Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 14 de Novembro de 2007, às 17:00. ADV. ERLON F. CENI DE OLIVEIRA.

76 – Autos – 914/2007 – Ação de Reclamação – Yuri J. Forsellini x Souza, Paracena & Cia. Ltda. e outro – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 10 de Outubro de 2007, às 17:06. ADV. YURI JOHN FORSELINI.

77 – Autos – 741/2006 – Ação de Reclamação – Luis C.N. Primo x BV Financeira S.A. C.F.I. – Fica Vossa Senhoria, intimada para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões do recurso de fls. 96/115. ADV. SANDRA MARA MANSFREDI PICOLOTO.

Pérola

COMARCA DE PÉROLA.
RELAÇÃO Nº 07/2007 – JUIZADO CÍVEL.
JUIZ SUBSTITUTO: DR. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI

| Advogado | Ordem | Processo |
|-------------------------------|-------|-----------|
| Adilson de Castro Júnior | 01 | 079/2006. |
| Carmen Lucia Villaca de Veron | 02 | 074/2006. |
| Daniella Letci9a Broering | 01 | 079/2006. |
| Elisandra Maria Beira | 02 | 074/2006. |
| Kewity Suto Trombela | 02 | 074/2006. |
| Ricardo José Luzetti | 01 | 079/2006. |

1) AÇÃO DE COBRANÇA – 79/2006.
Jair Lavezzo e outros x Sul América Cia. Nacional de Seguros. “Dê-se ciência às partes da baixa dos autos”. Adv. Dr. Adilson de Castro Júnior, Dra. Daniella Letci9a Broering e Dr. Ricardo José Luzetti.

2) AÇÃO DECLARATÓRIA – 74/2006.
Rosimar Aparecida Rodrigues Santos x Credicard S/A. “Dê-se ciência às partes da baixa dos autos”. Adv. Dra. Carmen Lucia Villaca de Veron, Dra. Elisandra Maria Beira e Dra. Keity Suto Trombela.

Ponta Grossa

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DEPONTA GROSSA - PONTA GROSSA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº :079/2007

001 -2003.0000001-9/0 - Processo de ConhecimentoSANTIA-GO CUIRIEL CORTINA 011/03 X MARILU DE ALMEIDA INTIMAÇÃO: Ao exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre certidão de fl. 96-verso. Adv(s) ODENIR DIAS DE ASSUNCAO, PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

002 -2004.0000689-1/0 - Execução de Título Judicial JUCEMARA APARECIDA RODRIGUES X AVON COSMÉTICOS LTDA INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre certidão de fl. 92. Adv(s) PATRICIA BORBA TARAS, THELMA CRISTINA BERST PAVELEC, PAULO GUILHERME MENDONÇA LOPES

003 -2004.0001558-6/0 - Processo de ConhecimentoVIEZZER & FISCHER LTDA X ALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA INTIMAÇÃO: Ao exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre certidão de fl. 49-verso. Adv(s) MARISTELA NASCIMENTO RIBAS GERLINGER

004 -2006.0000282-0/0 - Execução de Título Judicial PETERSON GLENIS GASTLER X DAVID DELINSKI INTIMAÇÃO: Ao autor. A petição de fl. 33/34 não guarda relação com a fase processual. Não há necessidade da citação da parte executada. Abre-se nova vista por dez dias. Adv(s) IVO PERICLES CALDAS, CARLOS EDUARDO DELINSKI

005 -2006.0000530-1/0 - Processo de ConhecimentoRAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO X ONEDIR DIAS DE ASSUNÇÃO INTIMAÇÃO: Ao exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar o atual e correto endereço da parte executada. Adv(s) JULIANA PAULA BRUGNEROTTO, ODENIR DIAS DE ASSUNCAO

006 -2006.0000636-2/0 - Processo de ConhecimentoJOÃO ALVES DE QUADROS X IZIDORO NABOSNYK INTIMAÇÃO: Este juízo julga EXTINTO do processo. Adv(s) VALDEMIRO FACIN LANZARIN, KELLY YURIKO YOKOTA, JOSE LUIZ TELEGINSKI

007 -2006.0000886-7/0 - Execução de Título Judicial JOEL IVO KUHN X SUPERPILAR GALPÕES RURAIS LTDA (E OUTROS) INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, em 5 (cinco) dias, indicar o atual e correto endereço da executada. Adv(s) AUGUSTO IURKIW, ADRIANA UBALDINA BORBA CARNEIRO

008 -2006.0001369-0/0 - Execução de Título Judicial ANNA MARIA DE MASI SEBRÃO X MAGAZINE LUIZA S.A. INTIMAÇÃO: A exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre auto de penhora e avaliação de fl. 41. Adv(s) NELSON BUSATO

009 -2006.0002283-0/0 - Processo de ConhecimentoROSELI APARECIDA ROCHA PEREIRA X MERCADO MOVEIS LTDA (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre cumprimento do acordo, presumindo que sim no silêncio. Adv(s) ADRIANO

JOSE LANGE ZANETTI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

010 -2006.0002984-1/0 - Processo de ConhecimentoALEXANDRE MANSANI X OSVALDO MALTA CALLEGARI (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Este juízo julga totalmente IMPROCEDENTE o pedido do reclamante e parcialmente PROCEDENTE o pedido formulado pelos réus. Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO, CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI

011 -2006.0004322-0/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO MAYER X SANDRO HELENO APARECIDO DA SILVA INTIMAÇÃO: I - A transação noticiada na petição de fls. 16/17 não pode ser oposta aos executados para aplicação da cláusula penal lá estipulada, nem significa renúncia ao direito de embargar a execução. Não contou com participação deles. A pessoa se indica como representante deles na petição não apresentou instrumento que autorizasse isso. A execução seguirá de acordo com o cheque trazido com a inicial. II - A execução se ampara no cheque de fl. 6 em que é devedor apenas o emitente, o executado SANDRO - não há aval, nem endosso. E no crédito decorrente de aluguel a que se refere o contrato de locação de fl. 7. Neste é devedor o mesmo executado como inquilino e os outros executados, são fiadores. Entretanto, quanto ao crédito de aluguel não há liquidez, pois a inicial não indica como se obteve o valor da execução a partir do contrato. A dívida exequiênda é calculada somente com base no valor do cheque. Apenas o crédito representado por este título cheque atende ao requisitos formais da execução, mas este é de responsabilidade exclusiva do executado SANDRO. Os demais executados, portanto, devem ser excluídos da execução. Os direitos indicados à penhora na petição anterior não podem ser aceitos, pois são de titularidade dos executados que ora se excluem. Concede-se novo prazo de dez dias para o exequiênte indicar bens penhoráveis do executado SANDRO. Adv(s) HENRIQUE ARTHUR MASS

012 -2006.0004530-8/0 - Execução de Título Judicial MARIA IOLANDA DE ANDRADE BUENO X NATANIEL PEREIRA BASTOS FILHO INTIMAÇÃO: Ao exequiênte para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre certidão de fl. 16-verso. Adv(s) JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO

013 -2006.0004768-5/0 - Execução de Título Judicial ROSENI GEORGES MENDES X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Fica a ré Losango intimada para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre petição de fl. 43. Adv(s) WANDERVAL POLACHINI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA

014 -2006.0004794-0/0 - Execução Título Extrajudicial FLAVIO AUER X ANTONIO MALAQUIAS INTIMAÇÃO: Julga-se extinta a execução. Adv(s) CLEOFAS VIANA DE MORAES

015 -2006.0004997-6/0 - Execução de Título Judicial ROBERSON ALVES DOS SANTOS X ELISEU LOTTI INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre mandado de intimação e penhora de fl. 38-verso. Adv(s) MICHELE FAGUNDES BATISTA

016 -2006.0005953-4/0 - Processo de ConhecimentoAMAURI JUSTUS X RODO FLEX DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA INTIMAÇÃO: Ao exequiênte para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre certidão de fl. 36-verso. Adv(s) GISLAINE ANTUNES DE LIMA

017 -2006.0006381-2/0 - Processo de ConhecimentoPORCA CHIC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA X RODRIGO CORREIA MARTINS KIEL Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 11/10/2007 Adv(s) RENATO JOSE MENDES

018 -2007.0000707-7/0 - Execução Título Extrajudicial ENIO CAMARGO QUEIROZ FILHO X CELSO LUIZ NIMA INTIMAÇÃO: Ao exequiênte para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre mandado de penhora de fl. 25-verso. Adv(s) POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA

019 -2007.0001004-0/0 - Execução de Título Judicial MIRIAN SCHWAB X BANCO DO BRASIL S/A INTIMAÇÃO: Fica a parte ré intimada para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre petição de fls. 73/74. Adv(s) GUSTAVO RODRIGUES MARTINS, BARBARA GUASQUE

020 -2007.0001035-5/0 - Execução de Título Judicial LUIZ FABIANO SCHEIFFER X PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA. INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre cálculo de fls. 92. Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO, MATIAS ALVES DA COSTA

021 -2007.0001080-0/0 - Execução de Título Judicial ROSA SERGIK (E OUTRO) X IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA INTIMAÇÃO: Fica o réu intimado para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor da condenação, sob pena de inclusão da multa de 10% do art. 475 J do CPC. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, EDDY CLEBBER DALSSOTO

022 -2007.0001085-0/0 - Execução de Título Judicial CASTORINO BUENO DE LIMA X CREDCARD INTIMAÇÃO: Fica o réu intimado para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor da condenação, sob pena de inclusão da multa de 10% do art. 475 J do CPC. Adv(s) CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON

023 -2007.0001154-5/0 - Processo de ConhecimentoASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA X MARCO AURELIO NADAL INTIMAÇÃO: Ao autor. Mantém-se a decisão anterior. O valor da taxa judiciária foi aumentado pelo Decreto Judiciário 844/06, que não foi considerado pelo recorrente. Adv(s) IVO PERICLES CALDAS

024 -2007.0001385-0/0 - Execução Título Extrajudicial EDNA MARA DO S. BORBA CARNEIRO X AMILTON MACHADO INTIMAÇÃO: Ao exequiênte para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre mandado de penhora e avaliação de fl. 48-verso. Adv(s) SILVANA MENDES HELMES

025 -2007.0001528-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARLI VOGLER MAUDA X MARCO ANTONIO DA SILVA MELLO INTIMAÇÃO: A exequiênte para, em 5 (cinco) dias, indicar o atual e correto endereço da parte executada. Adv(s) MARLI VOGLER MAUDA 26 -2007.0001705-2/0 - Processo de ConhecimentoEMILIO ANDRADE X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO: Este juízo julga IMPROCEDENTE o pedido inicial. Adv(s) WANDERVAL POLACHINI

027 -2007.0002083-8/0 - Execução Título Extrajudicial IVE TE BAIK BUENO DOS SANTOS X ALTAIR BRAVO DA SILVA INTIMAÇÃO: Ao exequiênte para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre mandado de penhora e avaliação de fl. 14-verso. Adv(s) JANAINA ADAMSHUK SILVA

028 -2007.0002095-0/0 - Processo de ConhecimentoPAULO FRANCISCO REUSING JR. X BANCO SANTANDER MÉRIDIONAL S.A INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em 5 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste juizado para assinar a inicial. Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

029 -2007.0002097-3/0 - Processo de ConhecimentoJOSE ERNESTO LUCCHESI X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em 5 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste juizado para assinar a inicial. Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

030 -2007.0002296-1/0 - Processo de ConhecimentoBEATRIZ APARECIDA PRESTES X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em 5 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste juizado para assinar a inicial. Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

031 -2007.0002334-2/0 - Processo de ConhecimentoLUIZ CARLOS SANTOS RIBAS X JULIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre certidão de fl. 16 e indicar o atual e correto endereço do réu Julio Francisco. Adv(s) LUIS ALBERTO KUBASKI

032 -2007.0002386-0/0 - Execução Título Extrajudicial GILMARA A. L. PENTEADO ME X BARCELOS CONFECÇÕES LTDA INTIMAÇÃO: Ao exequiênte para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre certidão de fl. 13. Adv(s) LINEU FERREIRA RIBAS

033 -2007.0002395-0/0 - Execução Título Extrajudicial GILMARA A. L. PENTEADO ME X MZ ROSSATO CONFECÇÕES INTIMAÇÃO: Ao exequiênte para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre certidão de fl. 13. Adv(s) LINEU FERREIRA RIBAS

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------------------|-------|------------------|
| ADRIANA UBALDINA BORBA CARNEIRO | 007 | 2006.0000886-7/0 |
| ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI | 009 | 2006.0002283-0/0 |
| AUGUSTO IURKIV | 007 | 2006.0000886-7/0 |
| BARBARA GUASQUE | 019 | 2007.0001004-0/0 |
| CARLOS EDUARDO DELINSKI | 004 | 2006.0000282-0/0 |
| CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON | 022 | 2007.0001085-0/0 |
| CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI | 010 | 2006.0002984-1/0 |
| CLEOFAS VIANA DE MORAES | 014 | 2006.0004794-0/0 |
| EDDY CLEBBER DALSSOTO | 021 | 2007.0001080-0/0 |
| GISLAINE ANTUNES DE LIMA | 016 | 2006.0005953-4/0 |
| GUSTAVO RODRIGUES MARTINS | 019 | 2007.0001004-0/0 |
| HENRIQUE ARTHUR MASS | 011 | 2006.0004322-0/0 |
| IVO PERICLES CALDAS | 004 | 2006.0000282-0/0 |
| IVO PERICLES CALDAS | 023 | 2007.0001154-5/0 |
| JANAINA ADAMSHUK SILVA | 027 | 2007.0002003-8/0 |
| JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO | 012 | 2006.0004530-8/0 |
| JOAO FLAVIO MADALOZO | 010 | 2006.0002984-1/0 |
| JOAO FLAVIO MADALOZO | 020 | 2007.0001035-5/0 |
| JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA | 009 | 2006.0002283-0/0 |
| JOSE LUIZ TELEGINSKI | 006 | 2006.0000636-2/0 |
| JULIANA PAULA BRUGNEROTTO | 005 | 2006.0000530-1/0 |
| KELLY YURIKO YOKOTA | 006 | 2006.0000636-2/0 |
| LINEU FERREIRA RIBAS | 032 | 2007.0002386-0/0 |
| LINEU FERREIRA RIBAS | 033 | 2007.0002395-0/0 |
| LUIZ ALBERTO KUBASKI | 031 | 2007.0002334-2/0 |
| MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA | 013 | 2006.0004768-5/0 |
| MARISTELA NASCIMENTO RIBAS GERLINGER | 003 | 2004.0001558-6/0 |
| MARLI VOGLER MAUDA | 025 | 2007.0001528-0/0 |
| MATIAS ALVES DA COSTA | 020 | 2007.0001035-5/0 |
| MICHELE FAGUNDES BATISTA | 015 | 2006.0004997-6/0 |
| NELSON BUSATO | 008 | 2006.0001369-0/0 |
| ODENIR DIAS DE ASSUNCAO | 001 | 2003.0000001-9/0 |
| ODENIR DIAS DE ASSUNCAO | 005 | 2006.0000530-1/0 |
| PATRICIA BORBA TARAS | 002 | 2004.0000689-1/0 |
| PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA | 021 | 2007.0001080-0/0 |
| PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR | 028 | 2007.0002095-0/0 |
| PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR | 029 | 2007.0002097-3/0 |
| PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR | 030 | 2007.0002296-1/0 |
| PAULO GUILHERME MENDONÇA LOPES | 002 | 2004.0000689-1/0 |
| PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS | 001 | 2003.0000001-9/0 |
| PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS | 021 | 2007.0001080-0/0 |
| POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA | 018 | 2007.0000707-7/0 |
| RENATO JOSE MENDES | 017 | 2006.0006381-2/0 |
| SILVANA MENDES HELMES | 024 | 2007.0001385-0/0 |
| THELMA CRISTINA OBERST PAVELEC | 002 | 2004.0000689-1/0 |
| VALDEMIRO FACIN LANZARIN | 006 | 2006.0000636-2/0 |
| WANDERVAL POLACHINI | 013 | 2006.0004768-5/0 |
| WANDERVAL POLACHINI | 026 | 2007.0001705-2/0 |

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 097/2007

001 -2004.0003742-2/0 - Execução Título Extrajudicial H MAROCHI IMÓVEIS S/C LTDA X CLAUDIO HIDEKI KICHISE Fica intimada a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o termo de penhora e depositário judicial do bem. Adv(s) JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA, CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY

002 -2004.0003808-0/0 - Processo de ConhecimentoLUCIMAR DOS SANTOS SIQUEIRA X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SAGUROS INTIMAÇÃO: Julgo, com fundamento no art. 794, I, do CPC, extinta a presente execução. Adv(s) VIVIANE WEINGARTNER, DANIELLA LETÍCIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

003 -2006.0000664-1/0 - Processo de ConhecimentoJOSÉ AMARO MARTINS FILHO X GLÓRIA APARECIDA DA SILVA (E OUTRO) Fica intimada a parte REQUERIDA sobre designação de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, marcada para o dia 29/10/2007 às 14h30min. Fica ainda ciente que naquela data poderá Vossa Senhoria apresentar contestação, provas, inclusive testemunhas, até o Máximo de três, sendo que poderão comparecer espontaneamente. Se houver necessidade de intimação das testemunhas, deverá apresentar na Secretaria do Juizado, ate 10 (dez) dias antes da audiência designada o rol de testemunhas a serem intimadas, com os nomes e endereços completos. Fica ainda advertida que não comparecendo na audiência designada, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente (REVELIA). Adv(s) SAIONARA STADLER DE FREITAS

004 -2006.0000736-2/0 - Execução Título Extrajudicial MATERIAIS DE CONSTRUCAO FELIPE DA SILVA-ME X ANTONIO LEONEL BRAGA JÚNIOR Declaro, com fundamento no § 4 da lei 9.099/95, extinta a presente execução, facultando ao exequiênte o desentranhamento dos documentos, com exceção da procuração, mediante recibo nos autos. Adv(s) RAFAEL SPONHOLZ FARHAT

005 -2006.0000801-0/0 - Processo de ConhecimentoDIRCEU ALVES BATISTA X CARLOS CESAR DA SILVA NEVES (E OUTRO) Ante o contido na certidão de fl. 30v e no documento de fl. 27, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão da Juíza leiga lançada às fls. 32/34, que declarou extinto o processo sem resolução do mérito. Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR, LEALIS REGINA LOBO IENSEN

006 -2006.0000916-0/0 - Processo de ConhecimentoALEXANDRE KIKINA X CLAYTON OBERG KASPIZAK INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO: Rejeito, portanto, os presentes embargos. Adv(s) MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS

007 -2006.0003345-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARILDA BORGES DE MEIRA X LUCIA HELENA ZUARDI NIENCHESKI (E OUTROS) O cheque embasa a execução possui como praça de pagamento a cidade de rio Grande/RS e foi emitido em Curitiba/Pr. Os réus, por outro lado, residem na cidade de Rio Grande/RS. Assim, como o foro competente é o local onde a obrigação deve ser satisfeita (Rio Grande/RS), acolho a exceção de incompetência para, com fundamento no art. 51, III, de Lei 9.099/95, declarar extinto o processo. Adv(s) ELTON SILVA, Alberto Votto Saggiomo

008 -2006.0004139-4/0 - Processo de ConhecimentoL.A.RUPEL & CIA. LTDA.-ME X DORIVAL BATISTA DA SILVA (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerida: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão da Juíza leiga lançada às fls. 47/49, que julgou improcedente o pedido inicial. INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte REQUERENTE: Dispositivo: Rejeito, portanto, os presentes embargos. Adv(s) AMAURI PAULO CONSTANTINI, DECIO ANTONIO SEGRETTI

009 -2006.0004532-1/0 - Processo de ConhecimentoLUCINEI FESTA FREITAS X MOVEIS BLANCO LTDA. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Homologo a decisão da juíza leiga de fl. 17, que declarou extinto o processo pela ausência do autor em audiência. Adv(s) FABRICIO FONTANA, RUBENS DE LIMA

010 -2006.0005925-5/0 - Processo de ConhecimentoANTENOR DE OLIVEIRA NETO X ALEXSANDRO STIIMER BUSS (E OUTRO) Fica intimada a Drª LÍVIA RUMENOS GUIDETTI ZAGATTO, inscrita na OAB sob o n.º 41993, sessão Paraná para, no prazo de 48 horas, devolver os autos em carga realizada no dia 13/04/2007, na secretaria do 2º Juizado Especial Cível da comarca de Ponta Grossa, sob pena de lei. Adv(s) JOSE CARLOS DO CARMO

011 -2006.0006401-5/0 - Processo de ConhecimentoCARLOS MASSARA WATANABE X A. C. TOZETTO DA SILVA & CIA. LTDA. ME Ficam intimadas as partes sobre designação de audiência UNA (conciliação, instrução e julgamento), para o dia 21/08/2007 às 19:10 hrs. Adv(s) ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER

012 -2007.0000789-8/0 - Processo de ConhecimentoVALMIR DA SILVA X BARBOSA AUTOMÓVEIS LTDA Recebo os embargos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, uma vez que não há contradição, dúvida ou obscuridade na sentença embargada. Com efeito, não havia qualquer pedido de justiça gratuita em favor do requerente, de modo que não poderia a sentença, de ofício, fazer constar tal benefício. Adv(s) OLINDO DE OLIVEIRA, PATRICIA FERREIRA MENDES

013 -2007.0000792-6/0 - Processo de ConhecimentoNILTON SOARES DA SILVA MOURA X LUCIANO APARECIDO PE-

REIRA DA CUNHA (E OUTRO) Acolho os embargos de declaração para conceder ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Adv(s) MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS, VALDEMIRO FACIN LANZARIN

014 -2007.0000891-4/0 - Execução Título Extrajudicial NEI DE GOMES - ME X CLEVERSON LUIZ MACHADO Julgo, com fundamento no art. 794, I, do CPC, extinta a presente execução. Adv(s) RENATO JOSE MENDES

015 -2007.0000966-0/0 - Processo de ConhecimentoS.A.MAFTUM E CIA LTDA X JOÃO MAROS-TICA NETO Ficam intimadas as partes sobre designação de audiência UNA (conciliação, instrução e julgamento), para o dia 21/08/2007 às 18:50 hrs. Adv(s) WANDERVAL POLACHINI

016 -2007.0001362-2/0 - Processo de ConhecimentoMARIA ROSELI WILLE X ELIZABETE MARQUES BELLO Ficam intimadas as partes sobre designação de audiência UNA (conciliação, instrução e julgamento), para o dia 28/08/2007 às 17:50 hrs. Fica ainda a parte REQUERENTE intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar atestado médico comprobatório da justificativa apresentada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Adv(s) MARIA ROSELI WILLE

017 -2007.0001508-8/0 - Processo de ConhecimentoBERNEDELLI & MARTINS LTDA X TATIANE APARECIDA DOS SANTOS INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte REQUERENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual endereço da parte requerida para realização da citação, sob pena de extinção do processo. Adv(s) WANDERVAL POLACHINI

018 -2007.0002110-3/0 - Execução Título Extrajudicial AROLDO ALVES CARNEIRO X BANCO ITAU S/A Os juizados especiais são competentes apenas para execução de seus próprios julgados ou de títulos executivos extrajudiciais de até 40 salários mínimos (Lei 9.099/95, art.3, § 1º). Assim, declaro extinta a execução, facultando ao exequiênte o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, mediante recibo nos autos. Adv(s) MÁRCIA ZIEMER DE VASCONCELOS

019 -2007.0002169-4/0 - Processo de ConhecimentoIRENE BELUZZO DA MOTA X BANCO SUDAMERIS S/A INTIMAÇÃO: Assim, ante a incompatibilidade de rito, declaro, com fundamento no art. 51 da Lei 9.099/95, extinto o processo sem julgamento do mérito. Adv(s) LENITA BEATRIZ SIMIONATO

020 -2007.0002611-5/0 - Processo de ConhecimentoMARIA VALDECI DE LIMA X SILVANA DE CAMARGO MARTINS INTIMAÇÃO: Assim, com fundamento no art. 267, VI, do CPC e art. 51, IV, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Adv(s) LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|--------------------------------------|-------|------------------|
| ADILSON DE CASTRO JUNIOR | 002 | 2004.0003808-0/0 |
| Alberto Votto Saggiomo | 007 | 2006.0003345-9/0 |
| ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER | 011 | 2006.0006401-5/0 |
| AMAURI PAULO CONSTANTINI | 008 | 2006.0004139-4/0 |
| CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY | 001 | 2004.0003742-2/0 |
| DANIELLA LETÍCIA BROERING | 002 | 2004.0003808-0/0 |
| DECIO ANTONIO SEGRETTI | 008 | 2006.0004139-4/0 |
| ELTON SILVA | 007 | 2006.0003345-9/0 |
| FABRICIO FONTANA | 009 | 2006.0004532-1/0 |
| GERALDO MANJINSKI JUNIOR | 005 | 2006.0000801-0/0 |
| JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA | 001 | 2004.0003742-2/0 |
| JOSE CARLOS DO CARMO | 010 | 2006.0005925-5/0 |
| LEALIS REGINA LOBO IENSEN | 005 | 2006.0000801-0/0 |
| LENITA BEATRIZ SIMIONATO | 019 | 2007.0002169-4/0 |
| LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN | 020 | 2007.0002611-5/0 |
| LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS | 006 | 2006.0000916-0/0 |
| MÁRCIA ZIEMER DE VASCONCELOS | 018 | 2007.0002110-3/0 |
| MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS | 006 | 2006.0000916-0/0 |
| MARIA ROSELI WILLE | 016 | 2007.0001362-2/0 |
| MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS | 013 | 2007.0000792-6/0 |
| OLINDO DE OLIVEIRA | 012 | 2007.0000789-8/0 |
| PATRICIA FERREIRA MENDES | 012 | 2007.0000789-8/0 |
| RAFAEL SPONHOLZ FARHAT | 004 | 2006.0000736-2/0 |
| RENATO JOSE MENDES | 014 | 2007.0000891-4/0 |
| RUBENS DE LIMA | 009 | 2006.0004532-1/0 |
| SAIONARA STADLER DE FREITAS | 003 | 2006.0000664-1/0 |
| VALDEMIRO FACIN LANZARIN | 013 | 2007.0000792-6/0 |
| VIVIANE WEINGARTNER | 002 | 2004.0003808-0/0 |
| WANDERVAL POLACHINI | 015 | 2007.0000966-0/0 |
| WANDERVAL POLACHINI | 017 | 2007.0001508-8/0 |

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 098/2007

001 -2005.0002959-2/0 - Processo de ConhecimentoJOSÉ RICARDO MIKULIS X ADEGA BRASIL COMERCIAL LTDA. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Dispositivo. Diante do exposito, julgo improcedente o pedido inicial e revogo a liminar inicialmente concedida. Adv(s) EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMO-WSKI

002 -2006.0001251-4/0 - Execução de Título Judicial ALCEU SANDINI X BRASIL TELECOM S. A. Fica intimada a parte exequiênte para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o alvará e se manifestar se há saldo a ser executado, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) LUCIANA PASQUALIN, ISABEL APARECIDA HOLM

003 -2006.0004697-6/0 - Processo de ConhecimentoIVAN GEWEHR X DELCIO ALVES FERNANDES INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte REQUERENTE para, no prazo de 05 (cin-

co) dias, manifestar-se sobre fl. 36, sob pena de extinção do processo. Adv(s) ELTON SILVA

004 -2006.0004995-2/0 - Processo de ConhecimentoJUREMA FURQUIM DE OLIVEIRA X BANCO BMC S/A Fica intimada a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as contra-razões do recurso. Adv(s) GERALDO ALMEIDA SANTOS, SANDRO FRANCO DE GODOY

005 -2007.0001629-1/0 - Processo de ConhecimentoERIVALDO DE OLIVEIRA X EVERTON FRANCISCO I - Recebo a emenda a inicial de fls. 22/23. II - Quanto à liminar requerida, mantenho a decisão de fl. 19. Adv(s) ANGELA BONTORIN

006 -2007.0002578-3/0 - Processo de ConhecimentoGIAN-MARCO PENTEADO X TIM TELEPAR CELULAR S.A INTIMAÇÃO: Dispositivo: Assim, defiro a liminar requerida para determinar que se oficie aos cadastros de proteção ao crédito indicados na inicial requisitando a exclusão das anotações feitas pela requerida em desfavor da requerente. Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

007 -2007.0002579-5/0 - Processo de ConhecimentoRENATA BONIN CHILANTE X TIM TELEPAR CELULAR S.A INTIMAÇÃO: Dispositivo: Assim, defiro a liminar requerida para determinar que se oficie aos cadastros de proteção ao crédito indicados na inicial requisitando a exclusão das anotações feitas pela requerida em desfavor da requerente. Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------------------|-------|------------------|
| ANGELA BONTORIN | 005 | 2007.0001629-1/0 |
| ELTON SILVA | 003 | 2006.0004697-6/0 |
| EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI | 001 | 2005.0002959-2/0 |
| GERALDO ALMEIDA SANTOS | 004 | 2006.0004995-2/0 |
| ISABEL APARECIDA HOLM | 002 | 2006.0001251-4/0 |
| LUCIANA PASQUALIN | 002 | 2006.0001251-4/0 |
| MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI | 001 | 2005.0002959-2/0 |
| PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR | 006 | 2007.0002578-3/0 |
| PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR | 007 | 2007.0002579-5/0 |
| SANDRO FRANCO DE GODOY | 004 | 2006.0004995-2/0 |

São José dos Pinhais

SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 029/2007

SECRETÁRIO DESIGNADO: LEANDRO JOSÉ PRENDIN
JUIZ SUPERVISOR: DR. ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO

001 -2004.0001157-4/0 - Execução de Título Judicial CLEUSA VELOSO DA CRUZ X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Defiro o levantamento do valor depositado às fls. 141 em favor do autor. Adv(s) MIGUEL ANGELO RASBOLD, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

002 -2004.0001511-0/0 - Execução de Título Judicial ROSELI RIBEIRO X PAULO SÉRGIO DE SOUZA Querendo, ofereça o executado Impugnação (Embargos à Execução) em relação a penhora realizada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos de §1º do art. 475-J do CPC (Enunciado nº 104 do FONAJE). Adv(s) ACIR FILIPAKE

003 -2004.0001685-3/0 - Execução de Título Judicial SANDRA ALICE ALMEIDA ARAUJO X ONIX CENTRO MÉDICO LTDA Devolva o procurador Dr. EDGAR LENZI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2004.1685-3/0 à Secretária, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) MARCOS LUIZIE GADOTTI DE OLIVEIRA, EDGAR LENZI

004 -2004.0001752-5/0 - Execução de Título Judicial ALFREDO MARKOVICZ X VALDECIR CAMPANHARO Manifeste-se o exequente no prazo de 5 (cinco), quanto a avaliação dos bens penhorados e sobre eventual interesse em adjudicá-los e/ou levá-los à hasta pública. Adv(s) PATRICIA BORGES GUERIOS, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO

005 -2004.0002000-6/0 - Execução de Título Judicial VIRGINIA ALVES VARELA DANGUI X CORCINI & CIA LTDA Tome ciência o exequente do resultado negativo da ordem de bloqueio on-line via sistema BACENJUD e manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido de indicar bens passíveis de penhora. Adv(s) MARIA DALUZ DANGUI BEDIN, MURILO TAVORA

006 -2005.0000057-0/0 - Execução Título Extrajudicial JUSARA CRISTINA CORDEIRO X PATRÍCIA MARIANO PASSOS Manifeste-se a exequente em relação ao prosseguimento do feito no prazo de 10 dias, conforme deliberação de fls. 101. Adv(s) JOAO ROCIO DE FREITAS

007 -2005.0000208-8/0 - Execução de Título Judicial LIGIA EVARISTO DE OLIVEIRA E SILVA X DANIEL PERUZZO Devolva o procurador Dr. ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2005.208-8/0 à Secretária, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

008 -2005.0000233-1/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X ANDRESSA ZATTA Indique o exequente, no prazo de 3 (três) dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº. 9.099/95. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, FERNANDA PALUDO

009 -2005.0000234-3/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X CRISTIANE DOS SANTOS AJALA DO ROSARIO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro desde logo o desentranhamento de documentos com substituição por fotocópia. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, FERNANDA PALUDO

010 -2005.0000246-8/0 - Processo de ConhecimentoHADAN SAMPAIO (E OUTRO) X SIDINEI DE OLIVEIRA Devolva o procurador Dr. MARIANO CIPOLLA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2005.246-8/0 à Secretária, sob às

penas do art. 196 do CPC. Adv(s) MARIANO CIPOLLA

011 -2005.0000321-7/0 - Execução Título Extrajudicial LEANDRO NEGOSEKE X ISMAEL LEMES Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 09/08/2007 -Adv(s) GIULIANO R. BOSCARDIN, ANTONIO C BOSCARDIN FILHO

012 -2005.0000407-6/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDINO CALBENTE X TALITA SUELEN ARAUJO GUIMARAES Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 09/08/2007 Adv(s) IZABEL AMALIA GOSCINSKKI

013 -2005.0000545-6/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X ELISANDRA DOS SANTOS Tome ciência o exequente do resultado negativo da ordem de bloqueio on-line via sistema BACENJUD e manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido de indicar bens passíveis de penhora pertencentes ao executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

014 -2005.0000846-8/0 - Execução de Título Judicial INES STRUVER PELICER X PAMPA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (E OUTRO) Considerando o pagamento efetuado pelo executado (fls. 117), proceda a parte exequente o respectivo levantamento da quantia depositada e diga no prazo de 3 (três) dias, sobre a quitação do débito e extinção do presente feito, valendo seu silêncio como aquiescência ao pagamento efetuado. Adv(s) RUTH DA COSTA GANDOLFO, VINICIUS DE OLIVEIRA BERNI, LUIZ ASSI, REINALDO MIRICO ARONIS

015 -2005.0000852-1/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO CESAR DA SILVEIRA X FABIO LIMA NEVES (E OUTRO) Manifeste-se a parte exequente em 3 (três) dias, acerca da proposta efetuada pelo executado às fls. 56. Adv(s) VALMIR RIBEIRO

016 -2005.0000911-6/0 - Execução de Título Judicial MARTA KRUK DE SANTANA X IVAN GAUDENCIO DA SILVA Tome ciência o exequente do resultado negativo da ordem de bloqueio on-line via sistema BACENJUD e manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido de indicar bens passíveis de penhora pertencentes ao executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) MARTA KRUK DE SANTANA

017 -2005.0001009-9/0 - Processo de ConhecimentoDOMINGOS CLARO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI, SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

018 -2005.0001019-0/0 - Execução Título Extrajudicial CONDOMÍNIO SOLAR PINHAIS III X LEONILDA DE CARVALHO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 07/08/2007 Adv(s) JOSE CARLOS ALVES SILVA, CELSO FERNANDO GUTMANN

019 -2005.0001169-4/0 - Processo de ConhecimentoSIDINEYA FERNANDES DE CARVALHO X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (E OUTRO) Devolva o procurador Dr. JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2005.1169-4/0 à Secretária, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) RICARDO VINHAS VILLANUEVA, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

020 -2005.0001298-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOAQUIM ANTÔNIO BAVARESCO X IRVANDO ROQUE FARVESANI Tome ciência a parte autora do teor do ofício de resposta da Receita Federal de fls. 54: "... a importância a ser recolhida é de R\$10,00 (dez reais) por declaração ou conjunto de declarações de cada contribuinte pessoa física ou jurídica. O recolhimento deve ser efetuado através de DARF preenchido em duas vias, com o código de receita 3292...". Faculta-se manifestação no prazo de 5 dias. Adv(s) JEFFERSON GREY SANT ANNA, MARIANGELA DE MOURA E CLARO BAVARESCO

021 -2005.0001653-2/0 - Execução de Título Judicial JOSE WILSON DE MELLO X MITANIUS CHAHUD TANDUS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro desde logo o desentranhamento de documentos com substituição por fotocópia. Adv(s) FABIANO ALBERTI DE BRITO, EDISON FOGACA DA SILVA -022 -2005.0001759-3/0 - Processo de ConhecimentoDORVA BATISTA DA SILVA X SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Efetue a ré o depósito em complementação no prazo de 05 dias e na forma do item "2" do despacho de fls. 307, uma vez que ainda se observa a discrepância de valores. Adv(s) NILSON LEMES BUENO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, KAREN LUCIA CORREA DA SILVA

023 -2006.0000049-9/0 - Execução de Título Judicial JOÃO CELI NUNES JUNIOR X RENOVAR CARPETES E COLCHÕES LTDA Indique o exequente, no prazo de 3 (três) dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº. 9.099/95. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

024 -2006.0000109-5/0 - Execução Título Extrajudicial EDSON LUIZ FERRAZ X JOSÉ MARCELINO ANTUNES Devolva o procurador Dr. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2006.109-5/0 à Secretária, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI

025 -2006.0000166-5/0 - Execução de Título Judicial SILVIA REGINA DOS REIS X GLOBEX UTILIDADES S/A - PONTO FRIO Tendo em vista que decorreu o prazo legal, sem interposição de embargos pelo executado, e ainda antes a previsão do art. 673 do CPC, o credor fica subrogado nos créditos do devedor. Proceda a parte autora ao levantamento do valor bloqueado na conta constante às fls. 190 e diga quanto à extinção

do feito. Adv(s) HERMES HENRIQUE CORREA CONCEIÇÃO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

026 -2006.0000324-8/0 - Execução de Título Judicial BELEZA NATURAL CALÇADOS LTDA - ME X ACESSO NEGADO IND., COM. DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Tome ciência o exequente do resultado negativo da ordem de bloqueio on-line via sistema BACENJUD e manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido de indicar bens passíveis de penhora. Adv(s) CLAUDIO MARIANI BERTI, ANA CRISTINA TESSER

027 -2006.0000401-0/0 - Execução Título Extrajudicial JORGE ANTONIO MONTEIRO X JEFERSON CESAR NOGUEIRA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 09/08/2007 Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO

028 -2006.0000607-1/0 - Execução de Título Judicial WILSON CANDIDO X NEIDE DA SILVA SALDANHA Tome ciência o exequente do resultado negativo da ordem de bloqueio on-line via sistema BACENJUD e manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido de indicar bens passíveis de penhora. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

029 -2006.0000861-6/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X ARLETE DE LURDES GUIMARÃES Tome ciência o exequente quanto ao resultado negativo da pesquisa BACENJUD, bem como do teor do ofício de resposta da Receita Federal de fls. 75: "... a importância a ser recolhida é de R\$10,00 (dez reais) por declaração ou conjunto de declarações de cada contribuinte pessoa física ou jurídica. O recolhimento deve ser efetuado através de DARF preenchido em duas vias, com o código de receita 3292...". Faculta-se manifestação no prazo de 5 dias. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

030 -2006.0001133-6/0 - Execução de Título Judicial USINAGEM KOERNER LTDA (E OUTRO) X ACÁCIO FLORENTINO Diante da manifestação de fls. 30, indiquem os exequentes, no prazo de 3 dias, quais os bens que pretendem que sejam penhorados em substituição. Adv(s) JOSE MAURO LANGER

031 -2006.0001345-0/0 - Execução Título Extrajudicial SOCIEDADE TEMA LTDA - ME X GILBERTO SANTOS CASSAPULA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 09/08/2007 -Adv(s) RENATO AMERICO DE OLIVEIRA

032 -2006.0001381-7/0 - Processo de ConhecimentoLIBERTINO TEOFILHO DA SILVA (E OUTRO) X SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Esclareça o autor sobre eventual acordo formulado com a requerida e mencionado no petítório de fls. 163/164, no prazo de 24 horas. Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

033 -2006.0001740-1/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR TRISTÃO RIBEIRO X PARAILLO SOARES Devolva o procurador Dr. LUIZ RENATO COSTA AMORIM, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2006.1740-1/0 à Secretária, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) LUIZ RENATO COSTA AMORIM, LOURIVAL BARAO MARQUES

034 -2006.0001872-8/0 - Execução de Título Judicial MÁRIO HENRIQUE DOS SANTOS X CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro desde logo o desentranhamento de documentos com substituição por fotocópia. Adv(s) DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA

035 -2006.0001895-5/0 - Processo de ConhecimentoEDISON FOGACA DA SILVA X JORGE RENATO BREDA Devolva o procurador Dr. EDISON FOGACA DA SILVA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2006.1895-5/0 à Secretária, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) EDISON FOGACA DA SILVA

036 -2006.0002030-0/0 - Execução Título Extrajudicial LOURDES MARIA WOITCHIK SANTANA X ADAO JATZAK (E OUTRO) Abro vistas ao primeiro executado pelo prazo de 15 dias e conforme pedido de fls. 51/52, fica sobrestada por igual lapso a determinação de fls. 50. Adv(s) MARTA ENILDA DE BRITTO, MARILENE TREVISAN

037 -2006.0002145-0/0 - Processo de ConhecimentoZELIA EVA KMIECIK X BRASIL TELECOM S/A Considerando que não houve comprovação idônea a demonstrar a insuficiência de recursos pelo recorrente, INDEFIRO o pedido de concessão de justiça gratuita. Na forma do Enunciado 115 do FONAJE, efetue a recorrente o preparo recursal no prazo de 48 horas, sob pena de deserção. Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

038 -2006.0002165-1/0 - Processo de ConhecimentoMAURÍCIO GONÇALVES DE CARVALHO X BRASIL TELECOM S/A Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, dispensando-o do recolhimento do preparo recursal (art. 3º, I da Lei 1.060/50). Recebo os recursos interpostos nos presentes autos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, a fim de evitar dano irreparável a parte (art. 43 da Lei 9.099/95). Prazo de 10 (dez) dias para a recorrida Brasil Telecom S/A contra arrazoar o recurso interposto pelo autor, (art. 42, §2º da Lei 9.099/95). Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

039 -2006.0002168-7/0 - Processo de ConhecimentoMARIA DO CARMO SOUZA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Considerando que não houve comprovação idônea a demonstrar a insuficiência de recursos pelo recorrente, INDEFIRO o pedido de concessão de justiça gratuita. Na forma do Enunciado 115 do FONAJE, efetue a recorrente o preparo recursal no prazo de 48 horas, sob pena de deserção. Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

040 -2006.0002176-4/0 - Processo de ConhecimentoPAULO

LOPES DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Considerando que não houve comprovação idônea a demonstrar a insuficiência de recursos pelo recorrente, INDEFIRO o pedido de concessão de justiça gratuita. Na forma do Enunciado 115 do FONAJE, efetue a recorrente o preparo recursal no prazo de 48 horas, sob pena de deserção. Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES -041 -2006.0002177-6/0 - Processo de ConhecimentoMARIA DE FÁTIMA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Considerando-se que não houve comprovação idônea a demonstrar a insuficiência de recursos pelo recorrente MARIA DE FÁTIMA SILVA, INDEFIRO o pedido de concessão de justiça gratuita. Na forma do Enunciado 115 do FONAJE, efetue o recorrente o preparo recursal no prazo de 48 horas, sob pena de deserção. Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

042 -2006.0002186-5/0 - Execução de Título Judicial MARCELO VALMIR PILATTO (E OUTRO) X MARCO ANTONIO MOLETTA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) CELSO FERNANDO GUTMANN

043 -2007.0000093-8/0 - Processo de ConhecimentoDAMBRAT COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA X JOÃO LUIZ BENTO BELLINI ME Devolva o procurador Dr. LIBIAMAR DE SOUZA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2007.93-8/0 à Secretária, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA, GILBERTO GARCIA

044 -2007.0000109-0/0 - Processo de ConhecimentoZENI APARECIDA MIRANDA X VILMAR FERREIRA KAMINSKI (E OUTRO) Sentença julgando procedentes os embargos - OBS. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS Adv(s) GIULIANO R. BOSCARDIN

045 -2007.0000136-8/0 - Processo de ConhecimentoLUCIANE TEREZINHA DE LIMA X BRASIL TELECOM S/A Prazo de 10 (dez) dias para o autor contra arrazoar o recurso interposto pela requerida (art. 42, §2º da Lei 9.099/95). Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

046 -2007.0000141-0/0 - Processo de ConhecimentoIVONE ROCCA MORAIS X BRASIL TELECOM S/A Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, dispensando-o do recolhimento do preparo recursal (art. 3º, I da Lei 1.060/50). Recebo os recursos interpostos nos presentes autos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, a fim de evitar dano irreparável a parte (art. 43 da Lei 9.099/95). Prazo de 10 (dez) dias para a recorrida Brasil Telecom S/A contra arrazoar o recurso interposto pelo autor, (art. 42, §2º da Lei 9.099/95). Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

047 -2007.0000149-4/0 - Processo de ConhecimentoMARILUCIA GUEDES SCHASIEPEM X LUCI MARLENE HABIB Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA, JOAO PAULO BOMFIM

048 -2007.0000234-4/0 - Execução de Título Judicial RODRIGO FERREIRA X RODRIGO FERREIRA Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto a avaliação dos bens penhorados e sobre eventual interesse em adjudicá-los e/ou levá-los à hasta pública. Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

049 -2007.0000273-6/0 - Processo de ConhecimentoSEBASTIÃO JOSNEI ERDMANN X UNIBANCO LEASING S/A DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Considerando que não houve comprovação idônea a demonstrar a insuficiência de recursos pelo recorrente, INDEFIRO o pedido de concessão de justiça gratuita. Na forma do Enunciado 115 do FONAJE, efetue a recorrente o preparo recursal no prazo de 48 horas, sob pena de deserção. Adv(s) ELTON ALAVER BARROS, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, LUCIANE LOPES ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH

050 -2007.0000274-8/0 - Processo de ConhecimentoMARIANA NOGUEIRA PROENÇA X CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, dispensando-o do recolhimento do preparo recursal -(art. 3º, I da Lei 1.060/50). Recebo os recursos interpostos nos presentes autos, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Prazo de 10 (dez) dias para a recorrida contra arrazoar o recurso interposto pelo autor, (art. 42, §2º da Lei 9.099/95). Adv(s) ELTON ALAVER BARROS, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

051 -2007.0000287-4/0 - Processo de ConhecimentoCLEUSA DE FATIMA MAIA (E OUTRO) X CARLOS HENRIQUE KRAUSE Prazo de 24 horas, para o requerido se manifestar em relação ao retorno da depreciata. Adv(s) SONIA MARA INGLAT CASTILHO, ZDZISLAW KAZIMIERZ JANKOWSKI

052 -2007.0000309-0/0 - Execução de Título Judicial KLEINE KAROL ASSIS X METROSOL COMERCIAL DE VEÍCULOS Querendo, ofereça o executado Impugnação (Embargos à Execução) em relação a penhora realizada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos de §1º do art. 475-J do CPC (Enunciado nº 104 do FONAJE). Adv(s) IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA, JOEL OLIVEIRA SANTOS, JOCELINO ALVES DE FREITAS

053 -2007.0000420-6/0 - Processo de ConhecimentoODENIR BUHRER MORO X MERCOSUL CAMINHOES Apresente o autor no prazo de 10 dias, contrato de compra e venda ou nota fiscal do negócio efetuado com a reclamada. Adv(s) SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT

054 -2007.0000491-4/0 - Execução de Título Judicial ELUIR KOWALCZYK X BRASIL TELECOM S/A. Querendo, ofereça o executado Impugnação (Embargos à Execução) em relação a penhora realizada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos ter-

mos de §1º do art. 475-J do CPC (Enunciado nº 104 do FONAJE). Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

055 -2007.0000597-5/0 - Processo de ConhecimentoSANDRA APARECIDA DA SILVA X LABORATÓRIO SANTA MARIA S/C LTDA Na forma do item 1.7.2, IV do Código de Normas da Corregedoria Geral de justiça, deixo de apreciar os embargos declaratórios em razão da ausência da juntada da via original no prazo legal de 05 dias, sendo desconsiderado o ato praticado, portanto, não havendo suspensão do prazo recursal (FLS. 68). ... mantenho a decisão de fls. 68, em que pese a juntada dos declaratórios, pelos próprios fundamentos (FLS. 74).

Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, ERLON DE FARIA PILATI

056 -2007.0000611-7/0 - Processo de ConhecimentoPAULO GILMAR MACIEL X TPI TELEFONIA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTD Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro desde logo o desentranhamento de documentos com substituição por fotocópia. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

057 -2007.0000773-6/0 - Execução de Título Judicial LUCIANA CAMURI DE SOUZA X PAN CLUBE VALE DESCONTO Querendo, ofereça o executado Impugnação (Embargos à Execução) em relação a penhora realizada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos de §1º do art. 475-J do CPC (Enunciado nº 104 do FONAJE). Adv(s) DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA

058 -2007.0000795-1/0 - Processo de ConhecimentoMARIA DE LOURDES MALKO X ACE SEGURADORA S/A Manifeste-se a parte autora no prazo de 3 (três) dias, acerca da respostas dos ofícios judiciais expedidos. Adv(s) PAULO CESAR CARDOSO BRAGA

059 -2007.0000828-0/0 - Processo de ConhecimentoRENALDO NAVARRO EGEE X VALDECI TEIXEIRA DE ALMEIDA (E OUTRO) Prazo de 10 (dez) dias para o autor fazer as Impugnações cabíveis a Contestação apresentada. Especifique ainda o autor, no prazo de 3 dias, as provas que pretende produzir em audiência. Adv(s) ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES, ANTONIO NUNES NETO

060 -2007.0000845-7/0 - Processo de ConhecimentoJOUBERT AMARAL DE ALMEIDA (E OUTRO) X GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA. -Na forma do art. 5º da lei 9.099/95, o dirigente das provas no sistema dos juizados especiais é o juiz, tendo liberdade para determinar as provas a serem produzidas, não ficando adstrito à limitação perquirida pelas partes. Desta feita, aguarde-se a audiência designada. Adv(s) JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, MÁRCIO COSTA PEREIRA

061 -2007.0000942-1/0 - Processo de ConhecimentoIVÂNES DA GLÓRIA MATTOS X GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 07/08/2007 Adv(s) GISLAINE REGINA DE MELO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

062 -2007.0000945-7/0 - Processo de ConhecimentoTROPICAL CÔCO LTDA (E OUTRO) X TRANSTUPI TRANSPORTE COLETIVO LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 17:30 do dia 06/08/2007 Adv(s) REGIS TOCACH

063 -2007.0000949-4/0 - Processo de ConhecimentoJOSÉ EDUARDO SANTOS X MARCOS PEREIRA DUARTE (E OUTROS) Apresente o peticionário de fls. 48/49 GLOBO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, no prazo de 24 horas prova documental das alegações contidas em sua petição, bem como procuração para o advogado que subscreve a peça. Adv(s) GILBERTO ADRIANE DA SILVA, EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA, DIOGO GUEDERT

064 -2007.0001096-2/0 - Processo de ConhecimentoOSMAR VANDERLEI X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Traga o autor aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, prova documental de que tenha entabulado contrato com a requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES

065 -2007.0001123-0/0 - Processo de Conhecimento JAIR GABRIEL X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Traga o autor aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, prova documental de que tenha entabulado contrato com a requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) WALDEMAR HESSE

066 -2007.0001125-4/0 - Processo de ConhecimentoOSEAS FERREIRA DE SOUZA X WILTON GUILHERME DE MATOS (E OUTROS) Faculto as requeridas a apresentação de Carta de preposição e procuração, até a audiência de instrução e julgamento, na forma do art. 33 da LJE. Adv(s) GRACIELE KOSTESKI

067 -2007.0001129-1/0 - Processo de ConhecimentoSIRLEI PIZZOLO LABES X BANCO BRADESCO S.A. Traga o autor aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, prova documental de que tenha entabulado contrato com a requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) GRACIELE KOSTESKI

068 -2007.0001132-0/0 - Processo de ConhecimentoDEODORO PORTELA X BANCO ITAU Traga o autor aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, prova documental de que tenha entabulado contrato com a requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES

069 -2007.0001133-1/0 - Processo de ConhecimentoLEANDRO MARCELO MORO X BANCO ITAU S/A Traga o autor aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, prova documental de que tenha entabulado contrato com a requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES

070 -2007.0001134-3/0 - Processo de ConhecimentoLUIZ CARLOS MORO X BANCO HSBC Traga o autor aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, prova documental de que tenha entabulado contrato com a requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES

071 -2007.0001141-9/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO GILMAR DISSENHA X HSBC Traga o autor aos autos, no

prazo de 10 (dez) dias, prova documental de que tenha entabulado contrato com a requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS

072 -2007.0001147-0/0 - Processo de ConhecimentoJOSÉ CARLOS JAREK X BANCO DO BRASIL S/A Traga o autor aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, prova documental de que tenha entabulado contrato com a requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS

073 -2007.0001149-3/0 - Processo de ConhecimentoMARIO EUCLIDES DA ROCHA X BANCO DO BRASIL Traga o autor aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, prova documental de que tenha entabulado contrato com a requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS

074 -2007.0001158-2/0 - Processo de ConhecimentoSALVADOR ROSSI X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Traga o autor aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, prova documental de que tenha entabulado contrato com a requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) PATRICIA VARESSA MARAN VIEIRA

075 -2007.0001204-0/0 - Processo de ConhecimentoMARIA DE FATIMA DA SILVA X CIRCO DE MOSCOU Apesar da ausência do réu na audiência de fls. 14/15, devidamente citado (fls. 13), caracterizando assim a revelia, converto o presente feito em diligência, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2007, às 16:00 horas, com a finalidade de que se faça efetivamente prova do alegado na inicial, uma vez que, pela simples exposição dos fatos e do direito, da forma como se encontra instruído o feito até o momento, não é possível seja proferida decisão. Compareça o autor e produza provas, inclusive testemunhal. Adv(s) MARILENE TREVISAN

076 -2007.0001223-0/0 - Processo de ConhecimentoCOMERCIAL CHMS LTDA X MACAPÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA I R LTDA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) GUSTAVO LUIZ BIZINELLI

077 -2007.0001227-8/0 - Processo de ConhecimentoFLORIANO NOWACK X BANCO ITAU S/A Traga o autor aos autos no prazo de 10 (dez) dias, prova documental de que tenha entabulado contrato com a requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES

078 -2007.0001328-0/0 - Processo de ConhecimentoFLORIANO NOWACK X BANCO HSBC Traga o autor aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, prova documental de que tenha entabulado contrato com a requerida, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES, CLAITON LUIS BORK

079 -2007.0001422-9/0 - Processo de ConhecimentoMARCIA VIEIRA DA SILVA X AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro desde logo o desentranhamento de documentos com substituição por fotocópia. Adv(s) SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, PRISCILA NERY

080 -2007.0001425-4/0 - Processo de ConhecimentoBIANCA ALLEN SCRUFF DA SILVA (E OUTRO) X EVOLUÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro desde logo o desentranhamento de documentos com substituição por fotocópia. Adv(s) PAULO CESAR HOROCHOSKI, DEBORAH WITTMICHEN KRUKOSKI

081 -2007.0001428-0/0 - Processo de ConhecimentoMARCO ANTONIO VIEIRA X CENTAURO SEGURADORA S/A -Traga a parte autora aos autos todos os elementos de prova documental que tenha em seu poder, sob pena de eventualmente ter em seu desfavor a apreciação do mérito pelo descumprimento das obrigações processuais que a lei também lhe impõe. Prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES

082 -2007.0001449-3/0 - Processo de ConhecimentoMILTON NOGÓSEK X NATALINA DE JESUS OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro desde logo o desentranhamento de documentos com substituição por fotocópia. Adv(s) MARIA LUCI SUCLA

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------------------|-------|------------------|
| ACIR FILIPEKE | 002 | 2004.0001511-0/0 |
| ADELINO VENTURI JUNIOR | 008 | 2005.0000233-1/0 |
| ADELINO VENTURI JUNIOR | 009 | 2005.0000234-3/0 |
| ADELINO VENTURI JUNIOR | 013 | 2005.0000545-6/0 |
| ADELINO VENTURI JUNIOR | 029 | 2006.0000861-6/0 |
| DILSON DE CASTRO JUNIOR | 032 | 2006.0001381-7/0 |
| ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEH | 007 | 2005.0000208-8/0 |
| ALBERTO RODRIGUES ALVES | 017 | 2005.0001009-9/0 |
| ALBERTO RODRIGUES ALVES | 019 | 2005.0001169-4/0 |
| ALBERTO RODRIGUES ALVES | 037 | 2006.0002145-0/0 |
| ALBERTO RODRIGUES ALVES | 038 | 2006.0002165-1/0 |
| ALBERTO RODRIGUES ALVES | 039 | 2006.0002168-7/0 |
| ALBERTO RODRIGUES ALVES | 040 | 2006.0002176-4/0 |
| ALBERTO RODRIGUES ALVES | 041 | 2006.0002177-6/0 |
| ALBERTO RODRIGUES ALVES | 045 | 2007.0000136-8/0 |
| ALBERTO RODRIGUES ALVES | 046 | 2007.0000141-0/0 |
| ALBERTO RODRIGUES ALVES | 054 | 2007.0000491-4/0 |
| ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA | 063 | 2007.0000949-4/0 |
| ANA CRISTINA TESSER | 026 | 2006.0000324-8/0 |
| ANA PAULA DELGADO DE SOUZA | 049 | 2007.0000273-6/0 |
| ANA PAULA DELGADO DE SOUZA | 050 | 2007.0000274-8/0 |
| ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS | 017 | 2005.0001009-9/0 |
| ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS | 019 | 2005.0001169-4/0 |
| ANTONIO C BOSCARDIN FILHO | 011 | 2005.0000321-7/0 |
| ANTONIO NUNES NETO | 059 | 2007.0000828-0/0 |
| CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS | 023 | 2006.0000049-9/0 |
| CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS | 028 | 2006.0000607-1/0 |
| CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS | 056 | 2007.0000611-7/0 |
| CELSO FERNANDO GUTMANN | 018 | 2005.0001019-0/0 |
| CELSO FERNANDO GUTMANN | 042 | 2006.0002186-5/0 |
| CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER | 019 | 2005.0001169-4/0 |
| CLAITON LUIS BORK | 078 | 2007.0001328-0/0 |
| CLAUDIO MARIANI BERTI | 026 | 2006.0000324-8/0 |
| DEBORAH WITTMICHEN KRUKOSKI | 080 | 2007.0001425-4/0 |
| DIOGO GUEDERT | 063 | 2007.0000949-4/0 |
| DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA | 034 | 2006.0001872-8/0 |
| DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA | 057 | 2007.0000773-6/0 |
| EDGAR LENZI | 003 | 2004.0001685-3/0 |
| EDISON FOGACA DA SILVA | 021 | 2005.0001653-2/0 |
| EDISON FOGACA DA SILVA | 035 | 2006.0001895-5/0 |
| EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI | 063 | 2007.0000949-4/0 |

| | | |
|---------------------------------------|-----|------------------|
| ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA | 047 | 2007.0000149-4/0 |
| ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO | 040 | 2004.0001752-5/0 |
| ELTON ALAVER BARROSO | 049 | 2007.0000273-6/0 |
| ELTON ALAVER BARROSO | 050 | 2007.0000274-8/0 |
| ERLON DE FARIA PILATI | 055 | 2007.0000597-5/0 |
| FABIANO ALBERTI DE BRITO | 021 | 2005.0001653-2/0 |
| FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO | 032 | 2006.0001381-7/0 |
| FERNANDA PALUDO | 008 | 2005.0000233-1/0 |
| FERNANDA PALUDO | 009 | 2005.0000234-3/0 |
| FLAVIO PENTEADO GEROMINI | 025 | 2006.0000166-5/0 |
| GILBERTO ADRIANE DA SILVA | 063 | 2007.0000949-4/0 |
| GILBERTO GARCIA | 043 | 2007.0000093-8/0 |
| GISLAINE REGINA DE MELO | 061 | 2007.0000942-1/0 |
| GIULIANO R. BOSCARDIN | 011 | 2005.0000321-7/0 |
| GIULIANO R. BOSCARDIN | 044 | 2007.0000109-0/0 |
| GRACIELE KOSTESKI | 066 | 2007.0001125-4/0 |
| GRACIELE KOSTESKI | 067 | 2007.0001129-1/0 |
| GUSTAVO LUIZ BIZINELLI | 076 | 2007.0001223-0/0 |
| HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO | 032 | 2006.0001381-7/0 |
| HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO | 025 | 2006.0000166-5/0 |
| HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS | 071 | 2007.0001141-9/0 |
| HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS | 072 | 2007.0001147-0/0 |
| HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS | 073 | 2007.0001149-3/0 |
| IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA | 052 | 2007.0000309-0/0 |
| IZABEL AMALIA GOSCINCKI | 012 | 2005.0000407-6/0 |
| JAIME OLIVEIRA PENTEADO | 025 | 2006.0000166-5/0 |
| JEFFERSON GREY SANT ANNA | 020 | 2005.0001298-5/0 |
| JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI | 017 | 2005.0001009-9/0 |
| JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI | 024 | 2006.0000109-5/0 |
| JOAO PAULO BOMFIM | 047 | 2007.0000149-4/0 |
| JOAO ROCIO DE FREITAS | 060 | 2005.0000057-0/0 |
| JOCELINO ALVES DE FREITAS | 052 | 2007.0000309-0/0 |
| JOEL OLIVEIRA SANTOS | 052 | 2007.0000309-0/0 |
| JOSE CARLOS ALVES SILVA | 018 | 2005.0001019-0/0 |
| JOSE MAURO LANGER | 030 | 2006.0001133-6/0 |
| JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA | 060 | 2007.0000845-7/0 |
| KAREN LUCIA CORREA DA SILVA | 022 | 2005.0001759-3/0 |
| LIBIAMAR DE SOUZA | 043 | 2007.0000093-8/0 |
| LOURIVAL BARAO MARQUES | 033 | 2006.0001740-1/0 |
| LUCIANE LOPES ALVES | 049 | 2007.0000273-6/0 |
| LUIZ ASSI | 014 | 2005.0000846-8/0 |
| LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA | 060 | 2007.0000845-7/0 |
| LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA | 061 | 2007.0000942-1/0 |
| LUIZ RENATO COSTA AMORIM | 033 | 2006.0001740-1/0 |
| MARCELO BALDASSARRE CORTEZ | 001 | 2004.0001157-4/0 |
| MARCIO AYRES DE OLIVEIRA | 050 | 2007.0000274-8/0 |
| MÁRCIO COSTA PEREIRA | 060 | 2007.0000845-7/0 |
| MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA | 003 | 2004.0001685-3/0 |
| MARCOS ROBERTO DOS SANTOS | 037 | 2006.0002145-0/0 |
| MARCOS ROBERTO DOS SANTOS | 038 | 2006.0002165-1/0 |
| MARCOS ROBERTO DOS SANTOS | 039 | 2006.0002168-7/0 |
| MARCOS ROBERTO DOS SANTOS | 040 | 2006.0002176-4/0 |
| MARCOS ROBERTO DOS SANTOS | 041 | 2006.0002177-6/0 |
| MARCOS ROBERTO DOS SANTOS | 045 | 2007.0000136-8/0 |
| MARCOS ROBERTO DOS SANTOS | 046 | 2007.0000141-0/0 |
| MARIA DALUZ DANGUI BEDIN | 005 | 2004.0002000-6/0 |
| MARIA LUCI SUCLA | 082 | 2007.0001449-3/0 |
| MARIANE CARDOSO MACAREVICH | 049 | 2007.0000273-6/0 |
| MARIANGELA DE MOURA E CLARO BAVARESCO | 020 | 2005.0001298-5/0 |
| MARIANO CIPOLLA | 010 | 2005.0000246-8/0 |
| MARILENE TREVISAN | 036 | 2006.0002030-0/0 |
| MARILENE TREVISAN | 075 | 2007.0001204-0/0 |
| MARTA ENILDA DE BRITTO | 036 | 2006.0002030-0/0 |
| MARTA KRUK DE SANTANA | 016 | 2005.0000911-6/0 |
| MAURICIO BELESKI DE CARVALHO | 027 | 2006.0000401-0/0 |
| MICHAEL RAFAEL TORMES | 081 | 2007.0001428-0/0 |
| MIGUEL ANGELO RASBOLD | 001 | 2004.0001157-4/0 |
| MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 022 | 2005.0001759-3/0 |
| MURILO TAVORA | 005 | 2004.0002000-6/0 |
| NILSON LEMES BUENO | 022 | 2005.0001759-3/0 |
| PATRICIA BORGES GUERIOS | 004 | 2004.0001752-5/0 |
| PATRICIA HOLANDA RAMIRES | 064 | 2007.0001096-2/0 |
| PATRICIA HOLANDA RAMIRES | 068 | 2007.0001132-0/0 |
| PATRICIA HOLANDA RAMIRES | 069 | 2007.0001133-1/0 |
| PATRICIA HOLANDA RAMIRES | 070 | 2007.0001134-3/0 |
| PATRICIA HOLANDA RAMIRES | 077 | 2007.0001227-8/0 |
| PATRICIA HOLANDA RAMIRES | 078 | 2007.0001328-0/0 |
| PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA | 074 | 2007.0001158-2/0 |
| PAULO CESAR BRAGA MENESCAL | 001 | 2004.0001157-4/0 |
| PAULO CESAR CARDOSO BRAGA | 058 | 2007.0000795-1/0 |
| PAULO CESAR HOROCHOSKI | 080 | 2007.0001425-4/0 |
| PRISCILA NERY | 079 | 2007.0001422-9/0 |
| REGIS TOCACH | 062 | 2007.0000945-7/0 |
| REINALDO MIRICO ARONIS | 014 | 2005.0000846-8/0 |
| RENATO AMERICO DE OLIVEIRA | 031 | 2006.0001345-0/0 |
| RICARDO VINHAS VILLANUEVA | 019 | 2005.0001169-4/0 |
| ROSANA JARDIM RIELLA | 063 | 2007.0000949-4/0 |
| ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES | 059 | 2007.0000828-0/0 |
| RUTH DA COSTA GANDOLFO | 014 | 2005.0000846-8/0 |
| SANDRA REGINA RODRIGUES | 037 | 2006.0002145-0/0 |
| SANDRA REGINA RODRIGUES | 038 | 2006.0002165-1/0 |
| SANDRA REGINA RODRIGUES | 039 | 2006.0002168-7/0 |
| SANDRA REGINA RODRIGUES | 040 | 2006.0002176-4/0 |
| SANDRA REGINA RODRIGUES | 041 | 2006.0002177-6/0 |
| SANDRA REGINA RODRIGUES | 045 | 2007.0000136-8/0 |
| SANDRA REGINA RODRIGUES | 046 | 2007.0000141-0/0 |
| SANDRA REGINA RODRIGUES | 054 | 2007.0000491-4/0 |
| SONIA MARA INGLAT CASTILHO | 051 | 2007.0000287-4/0 |
| SUELY CRISTINA MUHLSTEDT | 017 | 2005.0001009-9/0 |
| SUELY CRISTINA MUHLSTEDT | 053 | 2007.0000420-6/0 |
| SUELY CRISTINA MUHLSTEDT | 079 | 2007.0001422-9/0 |
| VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES | 048 | 2007.0000234-4/0 |
| VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES | 055 | 2007.0000597-5/0 |
| VALMIR RIBEIRO | 015 | 2005.0000852-1/0 |
| VINICIUS DE OLIVEIRA BERNI | 014 | 2005.0000846-8/0 |
| WALDEMAR HESSE | 065 | 2007.0001123-0/0 |
| ZDZISLAW KAZIMIERZ JANKOWSKI | 051 | 2007.0000287-4/0 |

Sertanópolis

**COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ: DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR.
RELAÇÃO N. 07/07
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|-------------------------------------|-------|------------------------|
| ALBERTO RODRIGUES ALVES | 01 | 2007.038-1 |
| ALBERTO RODRIGUES ALVES | 02 | 2007.134-4 |
| ALBERTO RODRIGUES ALVES | 03 | 2007.101-6 |
| ALBERTO RODRIGUES ALVES | 04 | 2006.027-3 (242/06) |
| BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA | 05 | 2007.071-2 |
| CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO | 06 | 2007.006-5 |
| CLÁUDIO PAVIANI | 07 | 128/06 |
| CRISTIANO ANTONIO MORITA NOCKI | 06 | 2007.006-5 |
| JOSÉ CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA | 08 | 2007.224-3 |
| LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA | 09 | 2007.225-5 |

LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA 05 2007.071-2
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA 10 2007.029-2
MARCELO FARINHA 11 2006.028-5
(169/06)

MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 12 2007.102-8
MARCELO BALSASSARRE CORTEZ 12 2007.102-8
OTONIEL JACINTO DA SILVA 10 2007.029-2
REINALDO MIRCO ARONIS

FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO Adv(s) LILIAN MICHELLE MICHELIN, EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, ALEXANDRO DALLA COSTA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS

002 -2003.0000382-3/0 - Execução Título Extrajudicial ALFREDO ALFEN X TOLEFOZ - COMERCIO DE PEÇAS USADAS E LATARIAS EM GERAL INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SUA PROCURADORA, PARA ACOSTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO E ATUALIZADO DO SEU CRÉDITO. SE O MESMO FOR MENOR QUE O VALOR DA AVALIAÇÃO, A ADJUDICAÇÃO SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE OCORRER O DEPÓSITO DA DIFERENÇA. Adv(s) FRANCINE RICARDO, DARCI HEERDT

003 -2004.0000693-1/0 - Execução de Título Judicial IRENEU PEDRO WELTER (E OUTRO) X PAULO BENEDITO DE SOUZA DIGAM OS EXEQUENTES, POR SUA PROCURADORA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) RONIZE FANTIN

004 -2005.0000101-5/0 - Processo de Conhecimento FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI X EVALDO JUSTO DE ASSUNCAO DIGA O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INFORMANDO SOBRE A SITUAÇÃO DO INVENTÁRIO DO BEM PENHORADO, BEM COMO SOBRE A RELAÇÃO DE HERDEIROS E SEUS RESPECTIVOS QUINHÕES, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI

005 -2005.0000390-1/0 - Processo de Conhecimento BIANOR FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO X GLOBO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (E OUTRO) INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS PARA PROMOVEREM O PAGAMENTO DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, BEM COMO TER PROMOVIDA A EXECUÇÃO DO JULGADO CONTRA SI. Adv(s) JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, EGBERTO FANTIN

006 -2005.0000564-6/0 - Execução Título Extrajudicial ARNO POSSELT X LIRIO CONTE 'COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, DETERMINANDO SEU OPORTUNO ARQUIVAMENTO'. Adv(s) KATIA DENISE CESARO, EVERTON BOGONI

007 -2005.0000755-7/0 - Execução de Título Judicial ERICO MOLTER X CLAUDEMIR ALVES DA SILVA CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS 88 VERSO, DIGA O EXEQUENTE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES, VLADIMIR JOSE RAMBO

008 -2005.0001264-5/0 - Processo de Conhecimento HILARIO HEMKEMEIER (E OUTRO) X I. RIEDI & CIA LTDA 'HOMOLOGO A DECISÃO DE FLS 222/224, A QUAL JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL'. Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, LAERCIO MITHIRO ISHIDA, AUGUSTINHO DA SILVA, MARCOS TIEGS

009 -2005.0001282-3/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR DI DOMENICO X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES, DA BAIXA DOS PRESENTES AUTOS, PARA QUE REQUEIRAM O QUE MELHOR LHES APROUVER, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. Adv(s) VICENTE DANIEL CAMPAGNARO, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, IVO HENRIQUE BAIROS, MICHELLY ALBERTI, ANDREIA APARECIDA AGUILAR, GREICE DA SILVA NUNES, VANESSA TREZZI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

010 -2006.0000226-1/0 - Execução de Título Judicial APARECIDO CARLOS VANÇAN X JOSÉ DE SOUZA 'DEFIRO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS'. Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

011 -2006.0000249-9/0 - Execução de Título Judicial VILMAR JOSÉ BIRK X AM COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA DIGA O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. Adv(s) ALEXANDRO DALLA COSTA

012 -2006.0000457-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE APARECIDO BORGES X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA BAIXA DOS PRESENTES AUTOS, PARA QUE REQUEIRAM O QUE MELHOR LHES APROUVER, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. Adv(s) ANDERSON PAULO DE LIMA, MICHELLY ALBERTI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

013 -2006.0000472-9/0 - Execução Título Extrajudicial CELLESTINO DE BONA X NEIZA TEREZINHA DE FREITAS NORONHA 'DEFIRO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS'. Adv(s) CELITO DE BONA

014 -2006.0000851-5/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL NEVES DA SILVA X ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA RETIRAR O OFÍCIO REFERENTE AO LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA A FLS 151, E DA REQUERIDA UNIBANCO AIG SEGUROS S/S, PARA RETIRAR O OFÍCIO REFERENTE AO LEVANTAMENTO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE FLS 133. Adv(s) CELSO CORDEIRO, JOEL VIDAL DE OLIVEIRA, OLÍCIO ALVES BENI, PAULO ROBERTO NACHTYGAL, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, LUIS CARLOS FRANZOI, ROSELIE RUVIARO DALPASQUALE, MURILO CLEVE MACHADO

015 -2006.0000980-6/0 - Execução Título Extrajudicial NEUSA LANZARINI DA ROSA X PAULO CEZAR SANTANA CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FLS 21 VERSO, DIGA A EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. Adv(s) NEUSA LANZARINI DA ROSA

016 -2006.0001047-4/0 - Execução Título Extrajudicial GP DE BRITO & CIA. LTDA -ME X SIDINEI ALVES 'COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, DETERMINANDO SEU OPORTUNO ARQUIVAMENTO'. Adv(s) ELIANE BORGES DA SILVA, JOICYMARA GOZZI

017 -2006.0001098-0/0 - Processo de Conhecimento GABRIEL RODRIGUES DA SILVEIRA X BANCO CACIQUE S/A -CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS (E OUTRO) 'HOMOLOGO A DECISÃO DE FLS 110/112, A QUAL JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL'. Adv(s) DILZA APARECIDA PEREIRA DA LUZ, DINO COSTACURTA, KATIA DENISE CESARO, ROSIMAR DELLA PASQUA, GIANNA CALDERARI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

018 -2006.0001247-4/0 - Processo de Conhecimento MARTI-PAR ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA -ME X BANCO ITAÚ S.A 'HOMOLOGO A DECISÃO DE FLS 63/65, A QUAL JULGA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO'. Adv(s) EVERTON BOGONI, SIMONE DOS SANTOS SILVA, FABIANO JOSE BORDIGNON, KEYLA MONQUERO, IVO HENRIQUE BAIROS, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

019 -2006.0001252-6/0 - Processo de Conhecimento VERDE LAGO FURGOES LTDA X NILTO SIMIONI (E OUTRO) INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS EGBERTO FANTIN E DIEGO LUIZ PASQUALLI PARA PROVIDENCIAREM A JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DO INSTRUMENTO DE MANDATO OUTORGADO PELOS REQUERIDOS. Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, DIEGO LUIZ PASQUALLI, EGBERTO FANTIN

020 -2006.0001272-8/0 - Processo de Conhecimento ROSA DAS GRAÇAS DOMINGUES (E OUTRO) X INCORPORADORA E IMOBILIARIA SADRIL LTDA (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, DARIO GENNARI, DAYRO GENARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU, RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN GENNARI

021 -2006.0001277-7/0 - Processo de Conhecimento ANILDO ANTUNES DE CAMARGO X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - SALIC 'CONSIDERANDO QUE A MAIOR PARTE DAS CUSTAS RECURSAIS FORAM PREPARADAS, CONCEDO O PRAZO DE 48:00 HORAS PARA O(A) RECORRENTE COMPLEMENTAR O PREPARO NOS TERMOS DA CERTIDÃO RETRO, SOB PENA DE DESERÇÃO'. Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, CLEUSA FRITZEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, ISABEL CRISTINA SPODE FLORES

022 -2006.0001278-9/0 - Processo de Conhecimento DORILDO LIMA DE ALMEIDA X ARTESANATO DE FOGOS VULCÃO LTDA 'HOMOLOGO A DECISÃO DE FLS 114/120, A QUAL JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL'. Adv(s) EVERTON BOGONI, HELDER PAIVA DE OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO FERNANDES

023 -2006.0001330-0/0 - Processo de Conhecimento DIEGO RICARDO SCHIAVINI X CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA 'JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO REQUERENTE, MANTENDO OS TERMOS DA SENTENÇA EM TELA DA FORMA COMO ESTÁ LANÇADA'. Adv(s) JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, DIEGO RICARDO SCHIAVINI, PLINIO ROBERTO DA SILVA

024 -2007.0000024-3/0 - Processo de Conhecimento BONALDO & BONALDO LTDA X C.M. WELLER & CIA LTDA 'JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, MANTENDO OS TERMOS DA SENTENÇA EM TELA DA FORMA COMO ESTÁ LANÇADA'. Adv(s) RUY FONSAATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, MICHELE FERNANDA BORTOLIN

025 -2007.0000027-9/0 - Processo de Conhecimento INES APARECIDA GARCIA MUNHOZ NUNES X ITAÚ BANCO DE INVESTIMENTO S/A - CREDICARD 'CONSIDERANDO QUE A MAIOR PARTE DAS CUSTAS RECURSAIS FORAM PREPARADAS, CONCEDO O PRAZO DE 48:00 HORAS PARA O(A) RECORRENTE COMPLEMENTAR O PREPARO NOS TERMOS DA CERTIDÃO RETRO, SOB PENA DE DESERÇÃO'. Adv(s) LEONARDO DELLA COSTA, RAFAEL BARONI, LUIZ CARLOS LAURENÇO, ROGÉRIO MISSATO

026 -2007.0000052-2/0 - Processo de Conhecimento OMAR MARMITT WADI X GRUPO DE COMUNICACOES TRES S/A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, PARA QUE, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CUMPRE VOLUNTARIAMENTE A OBRIGAÇÃO, SOB PENA DE INCORRER EM MULTA PROCESSUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. Adv(s) MARCOS TIEGS, HILDEGARD ANGEL SICHIERI

027 -2007.0000156-0/0 - Processo de Conhecimento H. B. CARNEIRO & CIA LTDA -ME X ROSANGELA APARECIDA LIMA 'HEI POR BEM, NA FORMA DO ART. 269, II, DO CPC, EM JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO'. Adv(s) EDINARA REGINA SCHAEFER

028 -2007.0000256-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LUIZ DA SILVA X BANCO UNICO S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES, VLADIMIR JOSE RAMBO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, OLIDES BERTICELLI, JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS

029 -2007.0000297-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ CARLOS DA SILVA X ANTONIO ALVEZ LISBOA CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS 10 VERSO, DIGA O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN

030 -2007.0000307-7/0 - Processo de Conhecimento PÉRICLES APARECIDO ANTONIO X TIM CELULAR S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) RUY FONSAATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, MICHELE FERNANDA BORTOLIN, FERNANDA CORDOVA BETTEGA

031 -2007.0000331-9/0 - Execução Título Extrajudicial FUMETAL FUNILARIA E METALURGICA LTDA X METALÚRGICA METALISA LTDA 'HOMOLOGO A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES. CONSEQUENTEMENTE, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO'. Adv(s) RENY ANGELO PASTRE, ANDERSON RENY HECK

032 -2007.0000358-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DOS SANTOS STEFFEN X BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ANDERSON PAULO DE LIMA

033 -2007.0000445-7/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA DE FATIMA POTRICH DE OLIVEIRA X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:45 do dia 08/08/2007 Adv(s) EVERTON BOGONI, ANGELA CORREA, CLEVERSON JOSE GUSSO, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ, IDA REGINA PEREIRA, INACIO HIDEO SANO, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MAURICI ANTONIO RUY, RENATO PEDRO DE SOUSA, PAULO RICARDO DE OLIVEIRA

034 -2007.0000475-0/0 - Execução Título Extrajudicial WALTER MARTINS DE OLIVEIRA ANDREIS X JAIME DE PAULA KOUSUN CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS 14 VERSO, DIGA O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. Adv(s) JULIANA SAYURI CARVALHO DA SILVA

035 -2007.0000496-3/0 - Processo de Conhecimento IRINEU MARCHIOLI PENASSO X MARLENE DE FÁTIMA LIMA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, FORNEÇA O ATUAL E COMPLETO ENDEREÇO DA REQUERIDA. Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES, VLADIMIR JOSE RAMBO

036 -2007.0000631-9/0 - Processo de Conhecimento OTACILIO DE OLIVEIRA GUSTMANN X BANCO BANESTADO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 28/09/2007 Adv(s) CLAERCIO CARLOS LARSEN

037 -2007.0000805-3/0 - Processo de Conhecimento RENATO AMAURI KNIELING X EDILSON MAZZO DE QUEIROGA Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 27/09/2007 Adv(s) RENATO AMAURI KNIELING

038 -2007.0000808-9/0 - Processo de Conhecimento NELIA MARIA W. LAGEMANN X V L SUPERMERCADO LTDA. Designação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 28/09/2007 Adv(s) CARLOS BAYESTORFF JUNIOR

039 -2007.0000809-0/0 - Processo de Conhecimento NELIA MARIA W. LAGEMANN X JAIME JOSE SENHORINI Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 28/09/2007 Adv(s) CARLOS BAYESTORFF JUNIOR

040 -2007.0000813-0/0 - Processo de Conhecimento ÉLIA DE MIRANDA DELFINO X BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 28/09/2007 Adv(s) TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA, JANE MARA DA SILVA PILATTI

041 -2007.0000825-5/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA CHERON BASTASINI X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 28/09/2007 Adv(s) AIRTON SIDNEY FRUHAUF

042 -2007.0000873-6/0 - Processo de Conhecimento M. A. DE PAIVA & CIA LTDA. X BANCO ITAÚ S/A Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 01/10/2007 Adv(s) DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU

043 -2007.0000874-8/0 - Processo de Conhecimento CIVALDO MARTINS LIMA X CARTÃO UNIBANCO LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 13:45 do dia 01/10/2007 Adv(s) DIEGO LUIZ PASQUALLI, EGBERTO FANTIN

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|-------------------------------------|-------|------------------|
| ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA | 009 | 2005.0001282-3/0 |
| AIRTON SIDNEY FRUHAUF | 041 | 2007.0000825-5/0 |
| ALEXANDRO DALLA COSTA | 001 | 2003.0000135-4/0 |
| ALEXANDRO DALLA COSTA | 011 | 2006.0000249-9/0 |
| ANDERSON PAULO DE LIMA | 012 | 2006.0000457-6/0 |
| ANDERSON PAULO DE LIMA | 032 | 2007.0000358-3/0 |
| ANDERSON RENY HECK | 031 | 2007.0000331-9/0 |
| ANDREIA APARECIDA AGUILAR | 009 | 2005.0001282-3/0 |
| ANGELA CORREA | 033 | 2007.0000445-7/0 |
| AUGUSTINHO DA SILVA | 008 | 2005.0001264-5/0 |
| CARLOS BAYESTORFF JUNIOR | 038 | 2007.0000808-9/0 |
| CARLOS BAYESTORFF JUNIOR | 039 | 2007.0000809-0/0 |
| CELITO DE BONA | 013 | 2006.0000472-9/0 |
| CELSO CORDEIRO | 014 | 2006.0000851-5/0 |
| CLAERCIO CARLOS LARSEN | 036 | 2007.0000631-9/0 |
| CLEUSA FRITZEN | 021 | 2006.0001277-7/0 |
| CLEVERSON JOSE GUSSO | 033 | 2007.0000445-7/0 |

| | | |
|---------------------------------------|-----|------------------|
| CLOVIS FELIPE FERNANDES | 007 | 2005.0000755-7/0 |
| CLOVIS FELIPE FERNANDES | 028 | 2007.0000256-0/0 |
| CLOVIS FELIPE FERNANDES | 035 | 2007.0000496-3/0 |
| DARCI HEERDT | 002 | 2003.0000382-3/0 |
| DARIO GENNARI | 020 | 2006.0001272-8/0 |
| DARIO GENNARI | 042 | 2007.0000873-6/0 |
| DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU | 020 | 2006.0001272-8/0 |
| DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU | 042 | 2007.0000873-6/0 |
| DAYRO GENARI | 020 | 2006.0001272-8/0 |
| DELMAR MARINO HOFFMANN | 029 | 2007.0000297-5/0 |
| DIEGO LUIZ PASQUALLI | 019 | 2006.0001252-6/0 |
| DIEGO LUIZ PASQUALLI | 043 | 2007.0000874-8/0 |
| DIEGO RICARDO SCHIAVINI | 023 | 2006.0001330-0/0 |
| DILZA APARECIDA PEREIRA DA LUZ | 017 | 2006.0001098-0/0 |
| DINO COSTACURTA | 017 | 2006.0001098-0/0 |
| EDINARA REGINA SCHAEFER | 027 | 2007.0000156-0/0 |
| EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA | 028 | 2007.0000256-0/0 |
| EGBERTO FANTIN | 005 | 2005.0000390-1/0 |
| EGBERTO FANTIN | 019 | 2006.0001252-6/0 |
| EGBERTO FANTIN | 043 | 2007.0000874-8/0 |
| ELIANE BORGES DA SILVA | 016 | 2006.0001047-4/0 |
| EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA | 001 | 2003.0000135-4/0 |
| EVERTON BOGONI | 006 | 2005.0000564-6/0 |
| EVERTON BOGONI | 018 | 2006.0001247-4/0 |
| EVERTON BOGONI | 022 | 2006.0001278-9/0 |
| EVERTON BOGONI | 033 | 2007.0000445-7/0 |
| FABIANO JOSE BORDIGNON | 018 | 2006.0001247-4/0 |
| FERNANDA CORDOVA BETTEGA | 030 | 2007.0000307-7/0 |
| FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR | 033 | 2007.0000445-7/0 |
| FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI | 004 | 2005.0000101-5/0 |
| FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI | 020 | 2006.0001272-8/0 |
| FRANCINE RICARDO | 002 | 2003.0000382-3/0 |
| GIANNA CALDERARI | 017 | 2006.0001098-0/0 |
| GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ | 033 | 2007.0000445-7/0 |
| GLAUCO IWERSEN | 021 | 2006.0001277-7/0 |
| GREICE DA SILVA NUNES | 009 | 2005.0001282-3/0 |
| HELDER PAIVA DE OLIVEIRA | 022 | 2006.0001278-9/0 |
| HILDEGARD ANGEL SICHIERI | 026 | 2007.0000052-2/0 |
| IDA REGINA PEREIRA | 033 | 2007.0000445-7/0 |
| INACIO HIDEO SANO | 033 | 2007.0000445-7/0 |
| ISABEL CRISTINA SPODE FLORES | 021 | 2006.0001277-7/0 |
| ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA | 008 | 2005.0001264-5/0 |
| ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA | 019 | 2006.0001252-6/0 |
| IVO HENRIQUE BAIROS | 009 | 2005.0001282-3/0 |
| IVO HENRIQUE BAIROS | 018 | 2006.0001247-4/0 |
| JANE MARA DA SILVA PILATTI | 040 | 2007.0000813-0/0 |
| JOEL VIDAL DE OLIVEIRA | 014 | 2006.0000851-5/0 |
| JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS | 028 | 2007.0000256-0/0 |
| JOICYMARA GOZZI | 016 | 2006.0001047-4/0 |
| JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA | 017 | 2006.0001098-0/0 |
| JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ | 010 | 2006.0000226-1/0 |
| JOSÉ FRANCISCO DA SILVA | 023 | 2006.0001330-0/0 |
| JOSE LEOCADIO DE CAMARGO | 005 | 2005.0000390-1/0 |
| JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN | 033 | 2007.0000445-7/0 |
| JOSIANE BORGES | 009 | 2005.0001282-3/0 |
| JULIANA SAYURI CARVALHO DA SILVA | 034 | 2007.0000475-0/0 |
| KATIA DENISE CESARO | 006 | 2005.0000564-6/0 |
| KATIA DENISE CESARO | 017 | 2006.0001098-0/0 |
| KEYLA MONQUERO | 018 | 2006.0001247-4/0 |
| LAERCIO MITHIRO ISHIDA | 008 | 2005.0001264-5/0 |
| LEONARDO DELLA COSTA | 025 | 2007.0000027-9/0 |
| LILIAN MICHELLE MICHELIN | 001 | 2003.0000135-4/0 |
| LUCIANO MARCIO DOS SANTOS | 001 | 2003.0000135-4/0 |
| LUIS CARLOS FRANZOI | 014 | 2006.0000851-5/0 |
| LUIZ CARLOS LAURENÇO | 025 | 2007.0000027-9/0 |
| LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO | 005 | 2005.0000390-1/0 |
| MARCELO DALANHOL | 024 | 2007.0000024-3/0 |
| MARCELO DALANHOL | 030 | 2007.0000307-7/0 |
| MARCIO ROGERIO DEPOLLI | 018 | 2006.0001247-4/0 |
| MARCOS ANTONIO FERNANDES | 022 | 2006.0001278-9/0 |
| MARCOS TIEGS | 008 | 2005.0001264-5/0 |
| MARCOS TIEGS | 026 | 2007.0000052-2/0 |
| MAURICI ANTONIO RUY | 033 | 2007.0000445-7/0 |
| MICHELE FERNANDA BORTOLIN | 024 | 2007.0000024-3/0 |
| MICHELE FERNANDA BORTOLIN | 030 | 2007.0000307-7/0 |
| MICHELLY ALBERTI | 009 | 2005.0001282-3/0 |
| MICHELLY ALBERTI | 012 | 2006.0000457-6/0 |
| MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 014 | 2006.0000851-5/0 |
| MILTON LUIZ CLEVE KUSTER | 021 | 2006.0001277-7/0 |
| MIRIAM PERSIA DE SOUZA | 021 | 2006.0001277-7/0 |
| MONICA FERREIRA MELLO BIORA | 021 | 2006.0001277-7/0 |
| MURILO CLEVE MACHADO | 014 | 2006.0000851-5/0 |
| MURILO CLEVE MACHADO | 021 | 2006.0001277-7/0 |
| NEUSA LANZARINI DA ROSA | 015 | 2006.0000980-6/0 |
| OLICIO ALVES BENI | 014 | 2006.0000851-5/0 |
| OLIDES BERTICELLI | 028 | 2007.0000256-0/0 |
| PAULO RICARDO DE OLIVEIRA | 033 | 2007.0000445-7/0 |
| PAULO ROBERTO NACHTYGAL | 014 | 2006.0 |

Ministério Público

EDITAL Nº 004/2007-PGJ/DRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos itens 13 e 14 do Edital n.º 01/2004 – Comissão de Concurso, resolve

TORNAR PÚBLICO

1. A convocação dos candidatos aprovados no Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, cargo Oficial de Promotoria, conforme Anexo I deste edital.

2. a presente convocação objetiva a manifestação dos candidatos com relação ao interesse em atuar nas comarcas oferecidas neste edital, nos respectivos grupos.

3. as listas de convocação são divididas em duas: a lista principal que contempla candidatos em número suficiente para a nomeação nas comarcas oferecidas; e a lista reserva, que convoca candidatos para suprir eventuais desistências dos candidatos da lista principal.

4. os candidatos convocados no Anexo I, tanto da lista principal quanto da lista reserva, deverão manifestar por escrito o interesse em atuar nas comarcas relacionadas, em ordem de preferência, até o número máximo de comarcas oferecidas no presente Edital, considerando o Grupo a que pertencem.

5. os candidatos deverão manifestar preferência de local de lotação, encaminhando requerimento dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, devidamente datado e assinado, contendo:

- Nome
- RG
- Grupo
- Classificação no Grupo

- **Lista das Comarcas/Foros Regionais nas quais o candidato tem interesse em desempenhar suas funções, numeradas em ordem de preferência, até o limite máximo de comarcas ofertadas no Anexo I deste edital, considerando o grupo ao qual concorreu o candidato.**

6. o requerimento deverá ser encaminhado via postal para o Departamento de Recursos Humanos da PGJ, situado à Rua Marechal Hermes 751, Centro Cívico, Curitiba, CEP 80530-230, a contar da presente data até o dia 20 de julho de 2007. (data limite para postagem).

7. o candidato que não tiver interesse em atuar nas comarcas relacionadas deverá encaminhar termo de desistência do concurso no mesmo prazo do item 6.

8. será considerado desistente do concurso o candidato que não responder ao presente edital.

9. serão desconsiderados os requerimentos que não atenderem as especificações e/ou recebidos fora do prazo estipulado.

10. o Ministério Público publicará, oportunamente, através de Edital, as Comarcas/Foros Regionais definidos para cada candidato.

11. após a divulgação do Edital mencionado no item anterior, os candidatos deverão manifestar aceite da comarca definida, uma vez que serão convocados para exames de saúde e apresentação de documentação.

12. os exames necessários para nomeação no cargo, assim como os documentos necessários, conforme item 14.4 do Edital nº 01/2004 (Concurso) serão objeto de edital futuro.

13. Os candidatos convocados através deste Edital que concorreram às vagas reservadas, conforme a Lei Estadual nº 14274 de 24 de dezembro de 2003, terão sua condição avaliada por comissão composta de servidores e/ou membros do Ministério Público do Paraná, nomeada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Curitiba, 12 de julho de 2007.

Rafael Kotaka
Diretor do DRH/PGJ

ANEXO I

1. GRUPO 1

1.1 Candidatos convocados:

Lista principal:

| Class. | Grupo | Insc | Nome | RG |
|--------|-------|-------|-------------------------------|----------------|
| 00037 | 01 | 01276 | ELOISE EICHHOLZ | 62717971 - PR |
| 00038 | 01 | 03357 | PAULA BIANCA ZANETTI | 61159428 - PR |
| 00039 | 01 | 04498 | LOURIVAL FERNANDES DIAS NETO | 4120044 - SC |
| 00040 | 01 | 00651 | IZABELA MARCHIORATO | 63264610 - PR |
| 00041 | 01 | 01309 | FRANCELIZE ALVES MORKING | 47623146 - PR |
| 00042 | 01 | 01830 | AMARU BAARROS SALMOM DE SOUZA | 954044983 - MA |

Lista de reserva:

| Class. | Grupo | Insc | Nome | RG |
|--------|-------|-------|--------------------------------|---------------|
| 00043 | 01 | 02809 | CAROLINE TIEMI YAMAGUIISHI | 72360265 - PR |
| 00044 | 01 | 01576 | JOAO LUIZ DA SILVA | 6327858 - PR |
| 00045 | 01 | 02179 | CATHLEEN KOJO RODRIGUES | 55534438 - PR |
| 00046 | 01 | 03565 | CINTIA PIRES OSGA | 66620298 - PR |
| 00047 | 01 | 00332 | FERNANDA EISENBACH DE OLIVEIRA | 31185378 - PR |
| 00048 | 01 | 03716 | VICTOR PEREIRA DE CASTRO | 11129591 - RJ |

1.2 Foros Regionais ofertados:

Campo Largo (1); Colombo (1); Paranaguá (2); Pinhais (1); Piraquara (1).

2. GRUPO 2

2.1 Candidatos convocados:

Lista principal:

| Class. | Grupo | Insc | Nome | RG |
|--------|-------|-------|-------------------------------|------------------|
| 00019 | 02 | 10345 | MARIA CAROLINE SERENATO GEROS | 58551864 - PR |
| 00020 | 02 | 40199 | NORMA MOURA FARIAS | 930220628 5 - CE |
| 00021 | 02 | 10609 | RENATA MARIA GESUALDI | 435457445 - SP |
| 00022 | 02 | 10988 | RODRIGO GOMES BUENO | 421039565 - SP |
| 00023 | 02 | 10122 | CRISTINA AFONSO VIEIRA | 44060590 - PR |
| 00024 | 02 | 51228 | IGLE MARIA DOS SANTOS | 69014194 - PR |

Lista de reserva:

| Class. | Grupo | Insc | Nome | RG |
|--------|-------|-------|----------------------------------|----------------|
| 00025 | 02 | 10647 | LUCIANA APARECIDA IANK | 62527609 - PR |
| 00026 | 02 | 10451 | RICARDO BAPTISTUCI MORBI | 68454859 - PR |
| 00027 | 02 | 10840 | ROGERIO DE MIRANDA FERREIRA | 83914343 - PR |
| 00028 | 02 | 03550 | HELLEN CRISTINA GONCALVES FRANCO | 64210793 - PR |
| 00029 | 02 | 01267 | REINALDO RODRIGUES | 47169488 - PR |
| 00030 | 02 | 10425 | JESUEL MENDES DE LIMA | 299130708 - SP |

2.2 Comarcas ofertadas:

Imbituva (1); Jaguariaiva (1); Pirai do Sul (1); Reserva (1); Teixeira Soares (1); Telêmaco Borba (1).

3. GRUPO 3

3.1 Candidatos convocados:

Lista principal:

| Class. | Grupo | Insc | Nome | RG |
|------------|-------|-------|--|---------------|
| 00021 | 03 | 40233 | TATIANE CORBARI | 76443165 - PR |
| 00022 | 03 | 40497 | LUCIMARA LEMECHEK SPASSIN | 43598864 - PR |
| 00124 / 06 | 03 | 40529 | ANDREIA DOS SANTOS (Lei nº 14274/2003) | 69897479 - PR |

Lista de reserva:

| Class. | Grupo | Insc | Nome | RG |
|------------|-------|-------|-------------------------------------|---------------|
| 00023 | 03 | 40528 | JOSE CARLOS CORREIA FILHO | 65736802 - PR |
| 00024 | 03 | 50673 | CRISTIANO ENDERLE | 73660971 - PR |
| 00128 / 07 | 03 | 51118 | ANA PAULA SILVA (Lei nº 14274/2003) | 81316708 - PR |

3.2 Comarcas ofertadas:

Cantagalo (1); Laranjeiras do Sul (1); União da Vitória (1).

4. GRUPO 4

4.1 Candidatos convocados:

Lista principal:

| Class. | Grupo | Insc | Nome | RG |
|--------|-------|-------|--------------------|---------------|
| 00016 | 04 | 51186 | LUCAS GRA CZIK | 79635863 - PR |
| 00017 | 04 | 50155 | FABIANA RECHEMBACH | 4094668 - SC |

Lista de reserva:

| Class. | Grupo | Insc | Nome | RG |
|--------|-------|-------|-------------------------|---------------|
| 00018 | 04 | 51429 | SERGIO AUGUSTO MITTMANN | 45070590 - PR |
| 00019 | 04 | 51181 | FRANCIELLI MALLMANN | 81004978 - PR |

4.2 Comarcas ofertadas:

Dois Vizinhos (1), Medianeira.

5. GRUPO 5

5.1 Candidatos convocados:

Lista principal:

| Class. | Grupo | Insc | Nome | RG |
|------------|-------|-------|---|---------------|
| 00016 | 05 | 50022 | ALAIR KOENIG | 73382564 - PR |
| 00017 | 05 | 50885 | ROGERIO JASINSKI RODRIGUES | 65892537 - PR |
| 00104 / 04 | 05 | 51366 | MARCIANO PEREIRA DOS SANTOS (Lei nº 14274/2003) | 83642270 - PR |

Lista de reserva:

| Class. | Grupo | Insc | Nome | RG |
|--------|-------|------|------|----|
|--------|-------|------|------|----|

| | | | | |
|------------|----|-------|--------------------------------------|---------------|
| 00018 | 05 | 51212 | VILMAR GEHLEN | 44513129 - PR |
| 00019 | 05 | 50237 | JORGE ALEXANDRE BUENO AYMORE | 3919857 - SC |
| 00108 / 05 | 05 | 50374 | GISLAINE QUEVEDO (Lei nº 14274/2003) | 83697210 - PR |

5.2 Comarcas ofertadas:

Goioerê (1); Marechal Cândido Rondon (1); Toledo (1).

6. GRUPO 6

6.1 Candidatos convocados:

Lista principal:

| Class. | Grupo | Insc | Nome | RG |
|--------|-------|-------|--------------------------|---------------|
| 00019 | 06 | 32621 | MARCELO ANTONIO DA VERSA | 68402476 - PR |
| 00020 | 06 | 32929 | BRUNA LAVERDE BRAMBILLA | 92396738 - PR |

Lista de reserva:

| Class. | Grupo | Insc | Nome | RG |
|--------|-------|-------|---------------------------|---------------|
| 00021 | 06 | 31447 | BARBARA GOMES CAMACHO | 66007790 - PR |
| 00022 | 06 | 30500 | SARAH CAROLINA SCHEN LIMA | 67643933 - PR |

6.2 Comarcas ofertadas:

Palmital (1); Pitanga (1).

7. GRUPO 7

7.1 Candidatos convocados:

Lista principal:

| Class. | Grupo | Insc | Nome | RG |
|--------|-------|-------|----------------------------|---------------|
| 00021 | 07 | 32002 | DANIELLE RODRIGUES VILLELA | 86649047 - PR |

Lista de reserva:

| Class. | Grupo | Insc | Nome | RG |
|--------|-------|-------|---------------------------|---------------|
| 00022 | 07 | 32532 | ANA PAULA DE PAIVA TARDIN | 64800043 - PR |

7.2 Comarca ofertada:

Santa Isabel do Ivaí (1).

8. GRUPO 8

8.1 Candidatos convocados:

Lista principal:

| Class. | Grupo | Insc | Nome | RG |
|--------|-------|-------|---------------------------|----------------|
| 00021 | 08 | 32314 | IVAN BRUCE MALLIO | 301032555 - SP |
| 00022 | 08 | 31956 | NAIRANA GIZELLE AOKI BONI | 71172848 - PR |
| 00023 | 08 | 30205 | ROBERTA AMBROSIO | 71010430 - PR |
| 00024 | 08 | 32976 | GISELE SANTOS | 108869629 |

| | | | | |
|--|--|--|----------------|------|
| | | | RIBEIRO NOVAES | - RJ |
|--|--|--|----------------|------|

Lista de reserva:

| Class. | Grupo | Insc | Nome | RG |
|--------|-------|-------|---------------------------------|----------------|
| 00025 | 08 | 32986 | VALTER SARRO DE LIMA | 30739414 - SP |
| 00026 | 08 | 32715 | KLEBERTON APARECIDO LEME CRACCO | 75463901 - PR |
| 00027 | 08 | 31158 | LARISSA TOLIOI | 716451412 - PR |
| 00028 | 08 | 32364 | ANA LUIZA MORELI PANGONI | 83641282 - PR |

8.2 Comarcas ofertadas:

Cianorte (2); Paranavai (2).

9. GRUPO 9

9.1 Candidatos convocados:

Lista principal:

| Class. | Grupo | Insc | Nome | RG |
|------------|-------|-------|---|----------------|
| 00022 | 09 | 22428 | ANDREIA APARECIDA FURUZAWA | 243808811 - SP |
| 00023 | 09 | 20686 | JOSE MARIA CSISZER | 1176243 - PR |
| 00024 | 09 | 21301 | DEISIMERI FRANCISCA DA SILVA | 84908444 - PR |
| 00025 | 09 | 22361 | GUILHERME TOSHIO NANTES NAGAYA | 65390930 - PR |
| 00026 | 09 | 21692 | BRUNA VALERIA GASPAPOTO | 78233680 - PR |
| 00157 / 05 | 09 | 20289 | LUIZ HENRIQUE DA SILVA LOURENCO (Lei nº 14274/2003) | 131410664 - RJ |

Lista de reserva:

| Class. | Grupo | Insc | Nome | RG |
|------------|-------|-------|--|----------------|
| 00027 | 09 | 20851 | RITA MARCIA ARAGAO | 62528028 - PR |
| 00028 | 09 | 21784 | JOAO RICARDO BENTO | 52453682 - PR |
| 00029 | 09 | 20820 | MAYRA CRISTINA NAVARRO | 323447193 - SP |
| 00030 | 09 | 20258 | ERICA HASHIMOTO | 72529456 - PR |
| 00031 | 09 | 21466 | GUILHERME VIEIRA SCRIPES | 88548205 - PR |
| 00164 / 06 | 09 | 21424 | RAFAELA CARLA MUNIZ FRANCO (Lei nº 14274/2003) | 85681583 - PR |

9.2 Comarcas ofertadas:

Apucarana (1); Bela Vista do Paraíso (1); Cambé (2); Porecatu (1); Rolândia (1).

10. GRUPO 10

10.1 Candidatos convocados:

Lista principal:

| Class. | Grupo | Insc | Nome | RG |
|--------|-------|-------|----------------------------|---------------|
| 00026 | 10 | 21605 | GISELE CALDEIRA DE FREITAS | 79128040 - PR |
| 00027 | 10 | 21459 | FERNANDA IVATIUK | 85938509 - PR |

Lista de reserva:

| Class. | Grupo | Insc | Nome | RG |
|--------|-------|-------|-----------------------|---------------|
| 00028 | 10 | 23110 | ANALIA INACIO BARBOSA | 68480566 - PR |
| 00029 | 10 | 20590 | JULIANA SIMOES PRADO | 67202490 - PR |

10.2 Comarcas ofertadas:

Ibaiti (1); Jacarezinho (1).

PORTARIA Nº 135

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1549, de 23 de setembro de 2004, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias dos servidores abaixo relacionados, assegurando-lhes a fruição dos dias restantes para época oportuna.

| Nome | Protocolo | Período | A partir de | Dias assegurados |
|-----------------------------------|------------|---------|-------------|------------------|
| ANA CAROLINA BENASSI PEROZIM | 9211/2007 | 2007 | 04/06/07 | 30 |
| ANTÔNIO SILVIO DE QUEIROZ | 9693/2007 | 2007 | 30/05/07 | 15 |
| MARISTELA CARNEIRO | 8705/2007 | 2007 | 04/06/07 | 30 |
| PRISCILLA BIANCHI PEDRONI | 10544/2007 | 2007 | 02/07/07 | 30 |
| HILMA HITOMIKATO | 10545/2007 | 2007 | 02/07/07 | 30 |
| VANESSA MITTE MINAMHARA | 10482/2007 | 2007 | 02/07/07 | 30 |
| ELOYSE HELENE GUILMARÊS PUPO | 10505/2007 | 2007 | 03/07/07 | 29 |
| SIMONE COVOLAN CARVALHO | 10047/2007 | 2007 | 02/07/07 | 30 |
| DANUZA ZORZI | 10300/2007 | 2007 | 02/07/07 | 30 |
| PAULA CHRISTIANY NOBRE DA SILVA | 10329/2007 | 2007 | 02/07/07 | 30 |
| ISABELA DECHICHE LIBÂNIO DE SOUZA | 10136/2007 | | | |

PORTARIA Nº 135

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1548, de 23 de setembro de 2004, e tendo em vista o contido no Parecer nº 934/07-AJ, exarado no protocolo nº 5773/07-MP/PR, resolve

MANDAR CONTAR

em favor da servidora SILMARA GOMES FERREIRA AGUIAR, RG nº 3.388.966-6, Auxiliar Técnico, para efeito de aposentadoria, o tempo de 07 (sete) anos, 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias, relativo aos períodos de 09/03/81 a 24/08/81, 18/01/82 a 14/04/83, 04/04/84 a 31/10/84, 16/11/84 a 23/05/89 e 01/03/90 a 30/12/90, em que prestou serviço à iniciativa privada sob o regime da LOPS, de conformidade com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 03 de julho de 2007.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Rafael Kotaka
Diretor DRH/PGJ

RESOLUÇÃO Nº 1270

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o vencido no Parecer nº 784/07-AJ, exarado no Protocolo nº 4057/07, resolve:

MANDAR CONTAR

em favor da doutora Suzane Maria Carvalho do Prado Patrício, RG nº 3.344.035, Promotora de Justiça da comarca de entrância final de Ponta Grossa :

(a)- para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) dia, referente à 30/03/1992, em que prestou serviços à Universidade Estadual de Ponta Grossa, nos termos dos artigos 40, § 9º, da Constituição Federal, 35, § 9º, da Constituição do Estado e 129, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná);

(b)- para efeito de aposentadoria, o tempo de 02 (dois) anos e 28 (vinte e oito) dias, referente aos períodos de 01/08/84 a 14/10/84, 15/10/84 a 27/09/85, 01/04/86 a 25/09/86 e 02/08/88 a 03/01/89, prestado à iniciativa privada sob o regime da LOPS, nos termos do artigo 201, § 9º, da Constituição Federal.

Curitiba, 03 de julho de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
EDITAL DE SUSPENSÃO

O VICE - PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, em virtude de julgamentos realizados pelo Tribunal de Ética e Disciplina desta Entidade, APLICA as seguintes sanções aos advogados abaixo relacionados, intimando-os para devolução de suas credenciais, a fim de que fiquem recolhidas durante a vigência da suspensão.

01) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação dos débitos.

| | |
|---|-----------------|
| Infração ao art. 34 e inciso XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94. | |
| ADENILSON DE SOUZA | 21.878/OAB/PR |
| ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ | 08.028-A/OAB/MT |
| AMALIA NOTI | 28.194/OAB/PR |
| ANA MARIA F. H. DE BARROS | 24.825/OAB/PR |
| ANDREA MOTTA PAREDES | 13.171/OAB/PR |
| ANGELA MARIA GAVIRA LAHOUD | 29.103/OAB/PR |
| ANTONIO AP. M. R. DE ALMEIDA | 30.894/OAB/PR |
| ANTONIO CARLOS DE SOUZA | 12.970/OAB/PR |
| BRASIL ANDRADE HOLSBAACH | 11.185/OAB/PR |
| CARLOS ALBERTO P. LEONARDI | 12.343/OAB/PR |
| CARLOS OCTAVIO FARAH | 26.630/OAB/PR |
| CASSANDRA SZUBERSKI | 26.837/OAB/PR |
| CECIL ADELINO MARQUES | 25.328/OAB/PR |

| | |
|--------------------------------|---------------|
| CELSO ANTONIO MORAES | 19.934/OAB/PR |
| CLAUDIO LUCIANO RIGOLINO | 24.744/OAB/PR |
| CLAUDIR ROQUE TREMEA | 25.649/OAB/PR |
| DANIELA FRANCISQUINI | 26.724/OAB/PR |
| DAVID LUIAIO FERNANDES | 12.460/OAB/PR |
| DERCYR FRANCISCA G. DA SILVA | 12.186/OAB/PR |
| DIEMERSON ROMERO CASTILHO | 24.828/OAB/PR |
| DIRCEU RODRIGUES GONCALVES | 26.559/OAB/PR |
| EDUARDO COSTA COELHO LEAL | 26.419/OAB/PR |
| ELIANE MESQUITA DE P. A. NUNES | 25.508/OAB/PR |
| ELIZABETH GUIMARAES | 12.010/OAB/PR |
| EXPEDITO DELMONACO D. CASTRO | 23.187/OAB/PR |
| FABIANO JOSE PETROSKI | 25.148/OAB/PR |
| FATIMA MARIA DE O. FERNANDES | 27.494/OAB/PR |
| GELSON JOSE DALLACORT | 23.879/OAB/PR |
| GILBERTO MONTEIRO XAVIER | 25.613/OAB/PR |
| GLEICIO MARCIO SIMOES | 25.511/OAB/PR |
| GUILHERME KRUGER DE LIMA | 36.601/OAB/PR |
| HAMILCAR MATER | 24.034/OAB/PR |
| HARRY MASSIS JUNIOR | 07.142/OAB/PR |
| HELENA DELLAPE J. PASSARINI | 24.539/OAB/PR |
| IVAN COSER | 24.836/OAB/PR |
| JANAINA BORDIN REMOR | 25.071/OAB/PR |
| JERONIMO GLOCK | 24.529/OAB/PR |
| JOAO MARCELO DA LUZ MOELLER | 26.643/OAB/PR |
| JOAO MATTAR NETO | 23.202/OAB/PR |
| JOSE ESTEVAM NETO | 14.298/OAB/PR |
| JOSE LEOPOLDO LANGE ZANETTI | 18.787/OAB/PR |
| JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL | 12.401/OAB/PR |
| JOSE SANTINI | 12.122/OAB/PR |
| LUCI BELARMINO PEREIRA | 20.360/OAB/PR |
| LUCIA ROSILENE BORNIA | 13.042/OAB/PR |
| LUCIANA REGINA DOS REIS | 26.392/OAB/PR |
| LUCIANO GODOY | 30.088/OAB/PR |
| LUIZ CARLOS DELGADO BROCHAS | 26.224/OAB/PR |
| MANOEL JOSE VIEIRA NETO | 12.258/OAB/PR |
| MARCELO LARANJO QUADROS | 25.458/OAB/PR |
| MARCIA CARUSI DOZZI | 12.270/OAB/PR |
| MARCIA OSZIKA | 24.003/OAB/PR |
| MARCOS DE LARA RAMOS | 18.803/OAB/PR |
| MARIA FLAVIA M. DE MORAES | 24.935/OAB/PR |
| MARIA SONIA DE SOUZA | 14.472/OAB/PR |
| MARIA THEREZINHA PORTO | 07.944/OAB/PR |
| MARISE REGINA DOEBELI | 13.169/OAB/PR |
| MARLIZE IZUTA DE LIMA | 13.793/OAB/PR |
| MITRI CHUCKRI NASTAS | 12.349/OAB/PR |
| OLIVA FRAGA LEITE | 11.943/OAB/PR |
| PATRICIA ALVES DA SILVA | 32.006/OAB/PR |
| RENATA CRISTINA BISINELLI | 24.940/OAB/PR |
| RICARDO CANTU BAGGIO | 25.367/OAB/PR |
| ROBERTO JOSE D. BERTOLDO | 25.832/OAB/PR |
| ROSANA APARECIDA HORST | 18.999/OAB/PR |
| ROSELI BANDEIRA DE A. CAVALLI | 14.459/OAB/PR |
| ROSEMEIRE DE OLIVEIRA ALVES | 21.369/OAB/PR |
| RUBENS ALEXANDRE PEREIRA | 21.476/OAB/PR |
| RUBENS ROCHA DE MIRANDA | 25.388/OAB/PR |
| SANDRA REGINA SCORSATO | 10.002/OAB/PR |
| SANDRO AUGUSTO DA SILVA | 26.695/OAB/PR |
| SILVIA KUNIKO MATSUDA | 29.684/OAB/PR |
| SILVIO JOSE DOURADO | 24.144/OAB/PR |
| SONIA PEREZ AMARAL | 12.655/OAB/PR |
| TANIA MARA FAEDA LUCAS | 26.151/OAB/PR |
| VALDIR LUGTENBURG | 12.417/OAB/PR |
| VITOR HUGO F. DE ALMEIDA | 11.352/OAB/PR |

02) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. Infração ao art. 34 e incisos XX, XXIV e XXV, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

| | |
|-----------------------|---------------|
| Nome | Inscrição nº |
| LUIZ ANTONIO TEIXEIRA | 16.497/OAB/PR |

03) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias.

| | |
|--|---------------|
| Infração ao art. 34 e, incisos XX e XXI da Lei 8.906/94. | |
| Nome | Inscrição nº |
| ALMIR RODRIGUES SUDAN | 09.775/OAB/PR |

04) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias.

| | |
|---|---------------|
| Infração ao art. 34 e, inciso XXII da Lei 8.906/94. | |
| Nome | Inscrição nº |
| JOEL FERREIRA LIMA | 24.350/OAB/PR |

05) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, c/c multa no valor equivalente a 01(uma) anuidade.

| | |
|---|---------------|
| Infração ao art. 34 e, inciso XXII da Lei 8.906/94. | |
| Nome | Inscrição nº |
| MARILIA ANTONIA DA SILVA | 11.074/OAB/PR |

06) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias c/c multa no valor equivalente a 01(uma) anuidade.

| | |
|---|---------------|
| Infração ao art. 34 e, incisos XX, XXI e XXV da Lei 8.906/94. | |
| Nome | Inscrição nº |
| EDIR VIRISSIMO LOCATELLI | 15.287/OAB/PR |

07) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação do débito. Infração ao art. 34 e inciso XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

| | |
|------------------------------|---------------|
| Nome | Inscrição nº |
| ADEMAR NUNES DE CRISTO | 25.540/OAB/PR |
| ANTONIO CARLOS PINTO | 05.673/OAB/PR |
| ARIEL REY ORTIZ OLAN | 28.835/OAB/PR |
| CARLOS ROBERTO STUMPF | 10.359/OAB/PR |
| ELOI ANTONIO PIVA | 10.655/OAB/PR |
| ELZA ALINDE MIRANDA CARDOSO | 08.832/OAB/PR |
| GLAUCIOS CIRUS DO AMARAL JR. | 11.262/OAB/PR |
| MARCIO PAULO CZEPAK | 12.797/OAB/PR |
| NOEL RIBAS | 10.623/OAB/PR |

| | |
|-------------------------|---------------|
| SUZANA MARTINS DA SILVA | 12.427/OAB/PR |
|-------------------------|---------------|

08) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. Infração ao art. 34 e incisos XX e XXI, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

| | |
|-----------------------------|---------------|
| Nome | Inscrição nº |
| HELENA CRISTINA F. CARNEIRO | 20.790/OAB/PR |

09) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, c/c multa no valor equivalente a 02(duas) anuidades.

| | |
|---|---------------|
| Infração ao art. 34 e incisos XVII da Lei 8.906/94. | |
| Nome | Inscrição nº |
| SILVIO FERREIRA PRIMO | 29.748/OAB/PR |

10) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, c/c multa no valor equivalente a 05(cinco) anuidades.

| | |
|---|----------------|
| Infração ao art. 34 e incisos XX e XXI da Lei 8.906/94. | |
| Nome | Inscrição nº |
| CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO | 145.856/OAB/SP |

11) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas.

| | |
|--|---------------|
| Infração ao art. 34 e incisos XX e XXI c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94. | |
| Nome | Inscrição nº |
| LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO | 07.968/OAB/PR |

12) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, c/c multa no valor equivalente a 02(duas) anuidades.

| | |
|--|---------------|
| Infração ao art. 34 e incisos XX e XXI c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94. | |
| Nome | Inscrição nº |
| CLOVIS AMARAL | 13.555/OAB/PR |

Curitiba, 02 de julho de 2007.

(a) Renato Alberto Nielsen Kanayama
Vice - Presidente

Justiça Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 054/2007

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Dr. Munir Abagge, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

FEITO INOMINADO Nº 566 – CLASSE 18º
PROCEDÊNCIA: ARIRANHA DO IVAÍ – PR
PROTOCOLO: 10.325/2007

RESUMO: Encaminhamento do Protocolo n.º 736/2007 MPF/PR, dando conta da ocorrência de possível prática, pelo Prefeito Municipal de Ariranhão do Ivaí, Sívio Gabriel Petrassi, de crime comum – seqüestro e/ou cárcere privado – em 11.12.2006, contra o então Vereador Cláudio Sansolotti, o qual havia mencionado intenção de disputar a Presidência da Câmara dos Vereadores (origem: encaminhamento de Boletim de Ocorrência pelo Ministério Público junto à comarca de Ivaiporã).
RELATOR: DR. MUNIR ABAGGE

“1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado perante o Ministério Público Eleitoral, noticiando a possível participação de Sívio Gabriel Petrassi, Prefeito Municipal de Ariranhão do Ivaí, na prática de crime comum contra Cláudio Sansolotti, vereador daquele Município.

Sobreveio então o bem lançado parecer do Senhor Procurador Regional Eleitoral, de fls. 24/28, a opinar no sentido do encaminhamento do processo novamente à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, visando o prosseguimento do feito, ante a incompetência absoluta deste Tribunal Regional Eleitoral.

2. Em razão da possibilidade de eventual conexão destes autos com o procedimento administrativo instaurado perante aquela Procuradoria Regional Eleitoral sob nº 1.25.000.003248/2006 e autuado nesta Corte sob a relatoria do Dr. João Pedro Gebran Neto, determinei a remessa dos presentes àquele eminente magistrado para apreciação (fls. 31/32).
Por sua vez, o Dr. João Pedro Gebran Neto não entendeu pela necessidade de reunião dos mencionados procedimentos (fl. 34), todavia solicitou o desentranhamento do documento de fls. 10/11 para juntada nos autos nº 565/2007, diante do que determinei que se procedesse ao referido desentranhamento.

3. De outra banda, cumpre-me analisar a competência deste Tribunal Regional Eleitoral para o julgamento da presente questão. Nesse sentido, assiste razão ao i. parecer ministerial de fls. 24/28.

Com efeito, muito embora os fatos relatados no processo possam caracterizar, em tese, a prática de crime, tratar-se-ia de eventual crime comum (art. 148, do Código Penal) praticado por Prefeito Municipal, autoridade que goza de foro privilegiado, sendo de competência do Tribunal de Justiça do Estado o seu processamento e julgamento, com fundamento no art. 29, inc. X da Constituição Federal, de sorte que equivocou o encaminhamento dos autos a este Tribunal.

4. Assim, ante as razões aduzidas, remeta-se o presente feito à Procuradoria Geral de Justiça do Estado para o seu prosseguimento, diligências e encaminhamentos necessários.

Curitiba, 05 de julho de 2007.
(a) MUNIR ABAGGE – Relator”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Ana Paula Duarte, Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto e Danieli Dudecke, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Dr. Munir Abagge, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

FEITO INOMINADO Nº 503 – CLASSE 18º
PROCEDÊNCIA: FAZENDA RIO GRANDE – PR
ENVOLVIDO: ALISSON ANTHONY WANDSCHEER
ADVOGADOS: DRS. ANA PAULA DUARTE e GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO NETO
ENVOLVIDO: CR RADIODIFUSÃO LTDA.
ADVOGADA: DRA. DANIELI DUDECKE
RELATOR: DES. ÂNGELO ZATTAR

“1. Trata-se de Ação Cautelar interposta por Alisson Anthony Wandscheer perante a 144ª Zona Eleitoral de Fazenda Rio Grande contra CR Radiodifusão Ltda, alegando o descumprimento de decisão proferida pelo Tribunal nos autos de Representação nº 1351/2006, que condenou a requerida ao pagamento de multa e suspensão da programação da mencionada rádio por dez dias. Requereu liminarmente a suspensão da transmissão da emissora até o término das eleições.

O Juízo da 144ª Zona Eleitoral indeferiu a liminar, decidindo que a competência para processar e julgar eventual crime de desobediência de decisão seria do Tribunal Regional Eleitoral, uma vez que a decisão descumprida foi por ele proferida. Contestação às fs. 11/18.

O Ministério Público local entendeu pela extinção do feito, por perda do objeto e remessa dos autos a este Tribunal para apuração de eventual crime de desobediência (fs. 30). Nesta instância, o então Procurador Eleitoral Auxiliar opinou pela remessa dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, uma vez que a conduta narrada poderia caracterizar prática de crime de desobediência, o que foi deferido pela então Juíza Auxiliar. O Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pela devolução dos autos ao juízo de primeira instância para apreciação do presente feito, “pois ausentes elementos que justifiquem o privilégio de foro junto a esse E. Tribunal Regional Eleitoral.” É o relatório.

2. De fato, razão assiste à Procuradoria Regional Eleitoral pois, embora tenha o Tribunal Regional Eleitoral proferido a decisão, em tese, descumprida, é cediço que a competência originária dos Tribunais Regionais Eleitorais no que concerne à prática de crimes eleitorais é “ratione personae”, ou seja, decorre da pessoa quem cometeu o crime e não do crime em si.
3. Nesse sentido, determino sejam os autos devolvidos ao juízo de origem, competente para apreciação e julgamento de eventual crime de desobediência.

Curitiba, 10 de julho de 2007.

(a) DES. ÂNGELO ZATTAR – Relator”

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 13 DE JULHO DE 2007.
(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA
– SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 191/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com as Resoluções nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, nº 402/2001-TRE de 18.12.2001, e nº 405/2002-TRE, de 25.03.2002, considerando o contido no protocolado sob nº 13.627/2007-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor UDENIR SGARBI, Juiz da 151ª Zona Eleitoral da Comarca de PATO BRANCO, para, cumulativamente, atuar como JUIZ-DIRETOR DO FÓRUM ELEITORAL da referida Comarca, a contar de 28.06.2007.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 10 de julho de 2007.

a- Des. TELMO CHEREM
Presidente

PORTARIA Nº 197/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 282/93-TRE de 15.12.1993,

RESOLVE

DISPENSAR o Senhor EMERSON ROBERTO FREITAS da função de Chefe de Cartório da 43ª Zona Eleitoral da Comarca de GUARAPUAVA, a partir de 1º.08.2007.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 12 de julho de 2007.

a- Des. TELMO CHEREM
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PORTARIA Nº 06/07

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, da Lei Complementar nº 75/93 e tendo em vista a Resolução nº 20.842/01-TSE, bem como o contido no Ofício nº 1164/07-PGJ/PR, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça abaixo relacionados para responderem pelas seguintes Zonas Eleitorais:

| Data | Nome | Z. E. | Comarca |
|----------|-----------------------------|-------|---------------|
| 01/07/07 | Mauro Sérgio Rocha | 176ª | Curitiba |
| 01/07/07 | Carlos Roberto Moreno | 202ª | Umuarama |
| 02/07/07 | Marla L. de F. Blanchet | 178ª | Curitiba |
| 02/07/07 | Felipe Lamarão de P. Soares | 055ª | J. Távora |
| 03/07/07 | Régis R. Vicente Sartori | 173ª | Terra Boa |
| 11/07/07 | Julio R. de Campos Neto | 033ª | U. da Vitória |
| 15/07/07 | Licínio C. de Souza | 188ª | Pinhais |
| 17/07/07 | Fernanda M. C. Motta Ribas | 194ª | Matinhos |
| 22/07/07 | Marioni Souza Bandeira | 187ª | Pinhais |
| 24/07/07 | Fábio Bruzamolín Lourenço | 147ª | F. Iguaçú |

Curitiba, 12 de julho de 2007

Néviton Batista de Oliveira Guedes
Procurador Regional Eleitoral

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RUA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00107/2007

Ficam as partes abaixo relacionadas, ora em "Local Incerto e não Sabido", notificadas para que compareçam à AUDIÊNCIA INICIAL a realizar-se na data e hora informada, nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-01764-2007 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Quintino Ferreira
Réu(s) : Clacelux Comunicação Visual Ltda.
Serelume Serviços de Reparação de Luminosos Ltda. [ME]
INTIMADO(S) : Serelume Serviços de Reparação de Luminosos Ltda. [ME] - (RÉU - 2) - CNPJ: 04.882.897/0001-85

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL À RECLAMADA SERELUME SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE LIMINOSOS LTDA ME.

O Doutor SANDRO AUGUSTO DE SOUZA, Juiz da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está NOTIFICANDO a reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, para que compareça à AUDIÊNCIA INICIAL marcada para o dia 19-11-2007 às 14h00min, nesta Vara do Trabalho, nos presentes autos, em que é Reclamante JOSÉ QUINTINO FERREIRA, devendo apresentar defesa (art. 847 da CLT) e oferecer as provas que julgar necessárias, sendo facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (art. 843 da CLT), tudo sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, nesta data. Eu, Ana Márcia Nogueira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TRT-PR-RT-04148-2007 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Benor Pires de Oliveira
Réu(s) : Movart Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Móveis Kaspchak Ltda.
Adriano Kaspchak
INTIMADO(S) : Adriano Kaspchak - (RÉU - 3)
Movart Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - (RÉU - 1)
Móveis Kaspchak Ltda. - (RÉU - 2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL AOS RECLAMADOS MOVART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, MÓVEIS KASPCHAK E ADRIANO KASPCHAK.

A Doutora SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO, Juíza da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está NOTIFICANDO as reclamadas acima nominadas, ora em local incerto e não sabido, para que compareçam à AUDIÊNCIA INICIAL marcada para o dia 20-08-2007, às 14h15min, nesta Vara do Trabalho, nos presentes autos, em que é Reclamante BENOR PIREZ DE OLIVEIRA, devendo apresentar defesa (art. 847 da CLT) e oferecer as provas que julgar necessárias, sendo facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (art. 843 da CLT), tudo sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, nesta data. Eu, Ana Márcia Nogueira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RUA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00108/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01994-2007-001-09-00-3 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amilton Gonzaga da Silva
Réu : Maria Regina Maciel
Abraao Delli (Espólio De)
Marcelo Abilio Delli
ADV(S) : Ingrid Kuntze - PR32928
Geison de Oliveira Rodrigues - PR27314
Inessa Kaminski Biermayr - PR27315
VISTAS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 62 / 71.

01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Ana Márcia Nogueira
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00210/2007

Ficam cientes todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que estão sendo CITADOS o(s) reu(s) a seguir nominado(s), ora em local incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-00405-1997

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Iracema Ribeiro da Costa Vaz
Réu(s) : Disk Ling Cozinha Chinesa
Aparecida Gimenes de Paula
Joao Pedro Mesquita
INTIMADO(S) : Joao Pedro Mesquita - (RÉU - 3)

CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$2.208,65, atualizada até 31-05-2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-EPA-00492-2005

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : União
Réu(s) : Master Training Serviços Temporarios Ltda.
Mario Lusiano Lirio de Almeida
Iliana Thomsen Lirio de Almeida
INTIMADO(S) : Iliana Thomsen Lirio de Almeida - (RÉU - 3)
Mario Lusiano Lirio de Almeida - (RÉU - 2) - CPF: 070.346.288-15

CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$7.164,90, atualizada até 31-07-2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-PS-03095-2004

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roni de Lima Costa
Réu(s) : Divimont Divisorias Forros e Reformas Em Geral Fertilpar Fertilizantes do Paraná Ltda.
INTIMADO(S) : Divimont Divisorias Forros e Reformas Em Geral - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.819.790/0001-92

CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$4.365,19, atualizada até 31-07-2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-03393-2005

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Patricia Santos da Silva

Réu(s) : L F Bach e W P Silva Ltda. (ME)
Carlos Bernardo Pusch Pais
Mozart Castilho Mendes
José Alexandre Pais
Claudio da Silva Peixoto
Joel Mendes
INTIMADO(S) : Carlos Bernardo Pusch Pais - (RÉU - 2)
Claudio da Silva Peixoto - (RÉU - 5)
Joel Mendes - (RÉU - 6)
José Alexandre Pais - (RÉU - 4)
L F Bach e W P Silva Ltda. (ME) - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.097.010/0001-85
Mozart Castilho Mendes - (RÉU - 3)

CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$33.583,95, atualizada até 31-07-2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-07438-2006

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gerson Antonio Rolim de Moura
Réu(s) : Nice Estacionamento Ltda.
INTIMADO(S) : EUNICE DE ARAGAO LOPES - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 309.352.438-52
Nice Estacionamento Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.896.003/0001-79
ROBERTO AUGUSTO LOPES - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 433.781.538-49

Comparecer a audiência UNA, designada para o dia 18-09-2007 às 10h15, nesta 04ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR- Av. Vicente Machado, 400 - 8º Piso -, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento de V. Sª, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato art. (844 da CLT).

TRT-PR-RT-08278-2007

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Isabel Pacheco
Réu(s) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Detran Departamento de Trânsito do Paraná
INTIMADO(S) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 80.378.359/0001-36

Comparecer a audiência UNA, designada para o dia 27-03-2008, às 15h, nesta 04ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR- Av. Vicente Machado, 400 - 8º Piso -, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento de V. Sª, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato art. (844 da CLT).

TRT-PR-RT-09231-2006

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Iza Aparecida Santana
Réu(s) : Feng Sheng Comércio de Alimentos Ltda.
Pedro Tarcisio Schunk Neto & Cia Ltda.
Marlete Silveira Gonçalves
INTIMADO(S) : Feng Sheng Comércio de Alimentos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 01.146.709/0001-62
MARLETE SILVEIRA GONÇALVES - (RÉU - SÓCIO - 2) - CPF: 011.323.838-03
PEDRO TARCISIO SCHUNCK NETO - (RÉU - SÓCIO - 2) - CPF: 009.332.169-47
Pedro Tarcisio Schunk Neto & Cia Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 07.470.061/0001-61
RONALDO POLESSI - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 876.363.368-04

Comparecer a audiência UNA, designada para o dia 14-01-2008, às 15h50, nesta 04ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR- Av. Vicente Machado, 400 - 8º Piso -, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento de V. Sª, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato art. (844 da CLT).

TRT-PR-RT-09482-2004

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudio Roberto de Jesus
Réu(s) : Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.
Sul América Capitalização S.A.
INTIMADO(S) : Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.114.345/0002-08

CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele

tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$47.806,35, atualizada até 30-04-2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-11995-2004

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edilaine Carla Correa de Souza
Réu(s) : H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
Aparecido Hugo Carletti
INTIMADO(S) : Aparecido Hugo Carletti - (RÉU - 3) - CPF: 259.424.178-49

CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$5.718,53, atualizada até 31-03-2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-14651-2005

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Rogério Garcia
Réu(s) : Zerada Comércio Confeções Ltda.
C Mocatto & Cia Ltda. (ME)
Joao Batista dos Santos
Taísa Espindola dos Santos
INTIMADO(S) : Joao Batista dos Santos - (RÉU - 3) - CPF: 291.513.259-34

Comparecer a audiência UNA, designada para o dia 20-09-2007 às 09h, nesta 04ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento de V. Sª, importará revelia e confissão quanto à matéria de fato art. (844 da CLT).

TRT-PR-RT-18327-2006

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Meiriele Santos da Silva
Réu(s) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
INTIMADO(S) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 76.672.674/0001-02

CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$1.776,34, atualizada até 31-07-2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-30451-1999

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvina Pereira Tives
Réu(s) : Vis Sol Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Raimundo Zanqueta
José Augusto Simões de Miranda
INTIMADO(S) : José Augusto Simões de Miranda - (RÉU - 3) - CPF: 005.158.669-03
Raimundo Zanqueta - (RÉU - 2) - CPF: 212.682.159-53

CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$13.486,71, atualizada até 31-07-2007 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-31690-1999

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernanda Aparecida Palmas
Réu(s) : Roberto Alcides Zanettio (ME)
INTIMADO(S) : Roberto Alcides Zanettio (ME) - (RÉU - 1)

Fica V. Sª. intimado de que o depósito de fls. 123 será liberado ao exequiente.

AUDREY MAUCH
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00052/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00025-1998-004-09-00-2

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cecília Grochka
Réu : Picanco Materiais de Construção Ltda.
Josimar Bernadete Picanço
Maria Bernadete Picanço
ADV(S) : Wilson Gudowski - PR22572

1 - Cite-se o 2º réu no endereço informado pela Receita Federal.
2 - Quanto ao 3º réu, indique a exequente os meios de prosseguimento da execução.

TRT-PR-99505-2006-004-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Sandra Rodrigues de Souza Silva
Réu : Fertirico Comércio de Fertilizantes Ltda.
Sintramomerc Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Curitiba
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747

1 - O documento juntado pela requerente não comprova a mudança de nome da 2ª reclamada.
2 - Intime-se novamente a autora para que informe o correto endereço da 2ª ré.
3 - Prazo: 30 (trinta) dias.
4 - No silêncio, aguarde-se a baixa do AI de fl. 840.

TRT-PR-98498-2005-004-09-00-1
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Caixa Economica Federal
Réu : Eliza Sanae Miyamoto Kalinowski
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409
Guilherme Kirtsching - PR27102

Intimar a requerente para, querendo, apresentar contra razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-00108-1984-004-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vicente de Paula Leme(Espolio)
Réu : Sociedade Meridional de Construções Ltda.
Livia Purich Fontanive
Adão Cordeiro
José Dias Bastos
José Augsto Florez
ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-00202-2005-004-09-00-0
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabiano Ercilio Amaral
Réu : Sul América Capitalização S.A.
Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.
Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.
ADV(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854

Intimar as reclamadas para, querendo, apresentarem contra razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-99512-2005-004-09-00-4
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Erni Simões de Oliveira
Réu : Exclusiva Sul Veículos Pecas e Tratores Ltda.
Grupo Sentinela
ADV(S) : Fernanda Rodrigues Centeno - PR36304

Intimem-se as reclamadas de que, tendo em vista que os autos ainda se encontram no prazo concedido para apresnetação do laudo pericial, faz-se necessário o adiamento da audiência de Encerramento de Instrução para o dia 13/11/2007, às 13h28, conforme ata de fl. 280.

TRT-PR-22268-2002-004-09-01-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marli Aparecida da Silva
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Intimar a executada para, querendo, responder à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal de cinco dias.

TRT-PR-02939-2005-004-09-01-0
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Graciema de Mello Figueiredo
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Considero garantido o Juízo, conforme documento de fls. 312. Intime-se a executada para os efeitos do artigo 884, da CLT. Prazo legal.

TRT-PR-99525-2006-004-09-00-4
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ministério Publico do Trabalho da 9ª Região
Réu : S G e Serviços Gerais de Estruturas Metalicas Ltda.
ADV(S) : Renato Antunes Villanova - PR15360

1 - Antecipo a audiência de intrução para o dia 10/10/2007, às 15h50min, ocasião em que será apreciado o requerimento da ré quanto a produção de prova pericial. Intime-se a ré.
2 - Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho do teor do despacho de fl. 441, bem como da data de audiência ora antecipada.

TRT-PR-00732-1991-004-09-00-2
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciano Rogerio Dutra
Réu : Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Defiro a reabertura do prazo ao exequente. Intime-se-o.

TRT-PR-00997-1989-004-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Manoel Bica Neto
Réu : Sagitario Promoções de Eventos e Rep. Comerciais Veni da Silva

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

1 - Mantenha-se a CPE acostada à contracapa dos autos.
2 - Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 16 da CPE, intime-se o exequente para que indique os meios de prosseguimento da execução.
3 - Prazo: 30 (trinta) dias.
4 - No silêncio, oficie-se ao CIRETRAN para levantamento da restrição mencionada á fl. 164, junte-se a CPE e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01262-1989-004-09-00-0
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sindicato dos Medicos Veterinarios No Estado do Paraná
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Nival Farinazzo Filho - PR18134

1 - Indefere-se o requerimento dos peticionários de fls. 339, 344, 348 e 352, tendo em vista que neste Juízo a liberação de valores se dá por meio de expedição de guia de retirada e não por depósito em conta. Intimem-se-os.
2 - No entanto, dê-se vistas ao procurador do Sindicato-autor das referidas petições.

TRT-PR-01476-2005-004-09-00-7
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriana dos Santos Aguiar
Réu : Vita Sorriso Odontologia Preventiva Ltda.
ADV(S) : Gilberto Gaeski - PR21838
Ivair Junglos - PR23861

1 - Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, sucessivamente, a iniciar pelo reclamante, considerando-se o intervalo de 03 (três) dias úteis entre as contagens.
2 - Prazo: 05 (cinco) dias.
3 - Expeça-se requisição à Secretaria de Execução Contábil do TRT solicitando o pagamento de antecipação de honorários periciais, no importe de R\$150,00.
4 - Comprovada a transferência do valor, libere-se ao perito a título de antecipação de honorários periciais.

TRT-PR-01484-1989-004-09-00-2
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aldineia Cheremeta
Réu : Projeta Ind.E Vendas Tecnicas de Móveis Ltda.
Paulo Caribe da Rocha
Eduardo Carneiro Goretti
Claudia Maria Lima Guedes Goretti
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Miriam Klahold - PR17175

Intimem-se autor e 3º réu de que foram designados os dias 06/08/2007, às 13h30, e 30/08/2007, às 14hs, para realização de hasta pública no Juízo Deprecado (4ª VT de Juiz de Fora-MG), sendo o endereço Av. Rio Branco, 1843 - sobreloja - sala 25 - Oficiais de Justiça, na primeira data, e a Av. Brasil, 5855, na segunda data.

TRT-PR-01517-2005-004-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberto Martins de Oliveira
Réu : J A Munhoz Loja de Conveniencia Ltda. (ME)
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

1 - Indefiro o requerimento de penhora de bens da empresa, vez que foi citada na pessoa do sócio em seu endereço residencial.
2 - Consulte a Secretaria da Vara a Base de Dados do DE-TRAN-PR, pela internet, com o objetivo de encontrar bens em nome da executada. Encontrado algum bem livre e desembaraçado, penhore-se.
3 - Resultada negativa a consulta acima, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
4 - Prazo: 30 (trinta) dias.
5 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01528-1998-004-09-00-5
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Rafael Zacharias
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015

Intimar o exequente e a PGFN para, querendo, responderem aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-52615-2002-004-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernando Vieira Novaes
Réu : Ederson Moura & Cia Ltda.
ADV(S) : Sumaya Chede Cansini - PR18925

1 - Indefere-se o requerimento do exequente em relação as pessoas indicadas, tendo em vista que não fazem parate na lide.
2 - Intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
3 - Prazo: 30 (trinta) dias.
4 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-01805-2006-004-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Robes Luis Alves de Souza
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014

Tendo em vista os embargos de declaração opostos pelo reclamante que, se acolhidos, podem acarretar efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para que se manifeste a respeito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03164-2003-004-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Waldinei Rodrigues dos Santos

Réu : A Ideal Vigilância S/C
Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

1 - Processe-se o Agravo de Instrumento interposto pela 1ª ré nos próprios autos.
2 - Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como, no mesmo prazo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição.
3 - Prazo: 08 (oito) dias.

TRT-PR-54331-2005-004-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Lazarotto
Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281

1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-03346-2005-004-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Romilda Fatima de Oliveira
Réu : Conjunto Iracema
ADV(S) : Emerson Luiz Vello - PR30322

1 - Intime-se a executada de que o depósito de fl. 87 será liberado ao exequente.
2 - Prazo: 05 (cinco) dias.
3 - Após, atualize-se a conta e intime-se a PGFN para indicar os meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-03425-2006-004-09-00-0
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcio Pereira de Jesus
Réu : Brandl do Brasil Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361

Intime-se a reclamada de que a audiência de Encerramento de Instrução referente aos autos supra foi adiada para o dia 29/10/2007, às 13h28, conforme ata de fl. 398.

TRT-PR-03468-2002-004-09-00-2
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juliano de Carvalho
Réu : Qualy Po Pinturas Ltda.
ADV(S) : Cesar Ricardo Tuponi - PR22730

1 - Indefiro o pedido da executada de designação de audiência para tentativa conciliatória, tendo em vista que este juízo já homologou acordo que não foi cumprido.
2 - No entanto, faculto à executada apresentação de petição de acordo em conjunto com o exequente.

TRT-PR-03569-2005-004-09-00-6
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carmelita Conceição da Silva
Réu : Igreja Evangelica Congregacional Bela Vista
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496

1 - Intime-se a reclamante para retirar os documentos juntados pela reclamada.
2 - Cumpra-se o item 5, da determinação de fl. 199.

TRT-PR-03995-2006-004-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Darci Batista Rodrigues
Réu : Trojan Construção Civil S/C Ltda.
Tha Engenharia Ltda.
ADV(S) : Rafael Gustavo Reiner - PR38366

1 - Manifeste-se a primeira reclamada sobre a petição da reclamante, na qual requer a execução do acordo, presumindo-se, no silêncio, serem verdadeiras as suas alegações, prosseguindo-se a execução.
2 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-04200-2000-004-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademir Moreira Junior
Réu : Yoma Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda.
Iolanda Lagos Medeiros
Antonio Carlos dos Santos Medeiros
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161

1 - Intime-se o procurador exequente para, querendo, consultar as declarações de imposto de renda na fonte enviadas pela Receita Federal, na Direção do Fórum, no 4º andar do prédio anexo às Varas, sendo que a consulta somente será disponibilizada no horário das 14h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso às mesmas, e requerer o que entender de direito.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-04297-2006-004-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Marcelino dos Santos
Réu : Deucher & Deucher Ltda.
ADV(S) : Zuleika Loureiro Giotto - PR21905

1 - A GPS juntada pela reclamada comprova o recolhimento apenas parcial das contribuições previdenciárias.
2 - Isto posto, determina-se a intimação da reclamada para que comprove o recolhimento da diferença das contribuições previdenciárias devidas, na forma estabelecida no despacho de fl. 45, sob pena de execução.
3 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-04327-2006-004-09-00-0

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Samuel da Silva Chagas
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584

Intimar o reclamante para, querendo, apresentar contra razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-04444-2004-004-09-00-2
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosalba Maria Rodrigues
Réu : Villanueva Hoteis e Turismo Ltda.
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689

1 - Para que haja sucessão trabalhista é necessária prova evidente de exploração do mesmo ramo de atividade econômica com aproveitamento do mesmo local e equipamentos, além de utilização de mão-de-obra contratada pelo empregador originário. Hipótese não caracterizada nos autos, pelo que indefiro o pedido do autor.
2 - Intime-se.

TRT-PR-04457-2005-004-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lenira Weber
Réu : Planeta Central Comércio de Calçados e Artigos Esportivos Ltda.
ADV(S) : Angela Dorigo Kucharski - PR28365
Tania Marta de Sene Biernaski - PR17693

1 - Faculta-se às partes a apresentação de petição conjunta, discriminando as parcelas que compõem o acordo, conforme deferido em sentença, presumindo-se, no silêncio, a totalidade ser de natureza salarial.
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-04475-2004-004-09-00-3
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Espólio de Lazaro Aniceto Pereira
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba Município de Curitiba
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834

1 - Quanto ao requerimento da reclamada de reconsideração do despacho de fl. 694, nada a deferir, devendo a reclamada renovar seus protestos em relação à indenização do seguro desemprego após a garantia do Juízo. Intime-se.
2 - Defere-se carga dos autos ao espólio autor para fins de regularização da representação processual do falecido. Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No entanto, indefere-se o pedido de autenticação das cópias extraídas pela Vara do Trabalho, com amparo no inciso XVII da IN. 20 do TST, facultando-se ao espólio autor autenticar os documentos em cartório.

TRT-PR-55527-2006-004-09-00-1
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elisiane Suele de Ramos Pinto
Réu : Centro Paranaense de Diagnostico Ecografico Guido Alfredo Villavicencio Perez Ltda.
ADV(S) : Sergio Cabral - PR16150
Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de nº 177008/2007, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos, exceto quanto às discriminações das parcelas que compõem o valor do acordo para fins de incidência de contribuições previdenciárias, eis que dependente da manifestação da PGFN.
2 - Intimem-se as partes e a PGFN.
3 - Custas pela reclamada sobre o total do acordo, no importe de R\$40,00, que deverá efetuar o pagamento e comprová-lo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
4 - Quitados os valores devidos, dê-se ciência à PGFN dos recolhimentos fiscais e tributários, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-04550-2006-004-09-00-8
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberson Johnson
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967

Intimar o autor para, querendo, apresentar contra razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-05027-2005-004-09-00-8
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Regiane Aparecida Wapenik
Réu : Imago Cooperativa de Serviços
CCCOOP Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobranca
Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Ltda.
Collect Consultoria e Serviços Ltda.
Goldman Sachs & Cia
ADV(S) : Fabiane Carol Wendler - PR25942
Ideraldo Jose Appi - PR22339
Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129

Intimem-se de que foi designado o dia 14/03/2008, às 17hs, para realização de audiência de Julgamento referente aos autos supra.

TRT-PR-05223-2007-004-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osmar Ferreira de Jesus
Réu : Cootramgep Cooperativa dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Paraná
Expresso Princesa dos Campos S.A.

ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Intime-se o autor para que informe o atual e correto endereço da 1ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-05385-2001-004-09-00-7

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sebastiao Martim
Réu : Npn Acabamento e Construção Civil Ltda.
Paulo Nordio
Neli Eusébio Nordio
ADV(S) : Alexandre Goncalves Ribas - PR28635

Dê-se ciência ao executado da resposta da Receita Federal.

TRT-PR-56483-2003-004-09-00-4 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivan de Oliveira
Réu : Paracana Construções Civas Ltda.
Roberto Chedid
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257

Intimar o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando a forma de prosseguimento no prazo máximo de trinta dias. Decorrido o prazo concedido sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório (OS 02/2006 desta 4a. Vara).

TRT-PR-56596-2003-004-09-00-0 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : David Gonçalves de Oliveira
Réu : Torquepar Comércio de Paraguos e Ferragens Ltda.
ADV(S) : Sumaya Chede Cansini - PR18925

1 - Indefere-se o requerimento do exequente em relação às pessoas indicadas, tendo em vista que não são parte na lide.
2 - Intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
3 - Prazo: 30 (trinta) dias.
4 - No silêncio, agfuardar no arquivo provisório.

TRT-PR-05837-1994-004-09-00-0 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ester Xavier de Alencar
Réu : Di Felling Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Marcos Thadeu Nogueira
Leomar Luiz Castilho
ADV(S) : Jose Mauro Langer - PR13106

1 - Dê-se ciência à exequente do ofício da Brasiltelcom, devendo indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-06078-1992-004-09-00-1 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Evandra Campos da Silva
Réu : Amnesia Bar e Restaurante Ltda.
Roberto Bello Lima (Socio)
Paulo Roberto Cunico Fatuch (Socio)
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Intime-se o autor para vistas das declarações de renda do executado PAULO ROBERTO CUNICO BACH disponíveis para consulta no Gabinete do Juiz Diretor do Forum, prazo dez dias. Após, oficie-se a Receita Federal solicitando as cinco ultimas declarações de renda do executado ROBERTO BELLO DE LIMA, com vistas ao autor após e pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-57467-2003-004-09-00-9 - (90 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Artur Coelho da Silva
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Intime-se o procurador da reclamada de que se encontra à disposição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. Não sendo sacado, o valor será recolhido à União.

TRT-PR-06765-1998-004-09-00-2 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Geraldo Salustiano Francisco de Souza
Réu : La Guardia Vigilância e Segurança S/C Ltda.
José Atilio Ribeiro
Elsa Bigella Ribeiro
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864

1 - Indefere-se o requerimento da exequente, tendo em vista que se trata de diligência que incumbe à própria parte realizar, bem como que o benefício da assistência judiciária gratuita não se estende a terceiros.
2 - Requeira o que entender de direito.
3 - Prazo: 30 (trinta) dias.
4 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-06861-2006-004-09-00-1 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Alves da Silva
Réu : Restaurante Pasta D Ouro Ltda.
Joel Evangelista de Carvalho
Daniel Evangelista de Carvalho
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

Manifeste-se a reclamante sobre os comprovantes juntados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, presumindo-se, no silêncio, estarem quitadas as parcelas devidas, sendo que neste caso restará prejudicada a execução do acordo.

TRT-PR-07102-2001-004-09-00-1 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Paulo Antonio de Lima

Réu : Paraná Clube

ADV(S) : Luiz Carlos Baptista de Castro - PR23833

1 - Tendo em vista que se trata de execução de acordo, intime-se o réu para ciência da penhora feita pelo BACEN.
2 - Prazo: 05 (cinco) dias.
3 - No silêncio, liberem-se os depósitos a quem de direito, a priorizar pelo autor.

TRT-PR-58225-2001-004-09-00-0 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademar José dos Santos
Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Kreusch Ltda. (Concordata)
Jotawell Companhia de Alimentos e Conexas (Massa Falida)
ADV(S) : Ari Nicolau - PR6369

1 - Dê-se ciência ao exequente do ofício da 16ª VT e para que requeira o que entender de direito.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-07249-2005-004-09-00-5

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juliana dos Santos Alves
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multipl
Los Angeles Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890

Intimar a autora para, querendo, apresentar contra razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-07778-2003-004-09-00-7

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mario Alberto Bail
Réu : Petit Car Oficina Mecânica Ltda.
Gerson Lunardeli
Magda Maria Lunardelli
Mauro Zimmermann
Nelson Antonio da Silva
Larry Ravachi
José Aparecido Bastos da Silva
Carlos Cesar Moreno
Ademilson Lima de Oliveira
Carlos Adalberto Bittencourt
Joao Vieira Pinto
Agnaldo de Oliveira
Cicero Amaro Gonçalves
Uilson Lima da Silva
ADV(S) : Cassiana Virgínia Bereza - PR30835

1 - Homologa-se a transação alcançada pelo exequente e o 11º executado, nos termos da petição de nº 161670/2007, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos, exceto quanto às discriminações das parcelas que compõem o valor do acordo para fins de incidência de contribuições previdenciárias, as quais prevalecem conforme os cálculos já homologados, por força do inciso I, do artigo 131, da IN 03/2005/MPS/SRF.
2 - Intimem-se as partes.
3 - Custas dispensadas.
4 - Deverá a 11ª reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.
5 - Solicite-se à SOJ a devolução do mandado de fl. 244.
6 - Quitados os valores devidos (contribuições previdenciárias), dê-se ciência à PGFN dos recolhimentos fiscais e tributários, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-07971-2006-004-09-00-0

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Raquel Denise Rosa dos Santos
Réu : Iris Color Express Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Roma Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Pro Photo Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Ricardo de Almeida Cesar
Ednaldo de Almeida Cesar
Fabiana Neves Barbosa
Worldseg Administração de Bens Ltda.
ADV(S) : Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - PR32502

Solicito a V.ª, a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08051-1999-004-09-00-0

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jeferson Luis de Oliveira
Réu : Muniz de Rezende Video Locadora Ltda.
João Paulo Muniz de Rezende
Ana Paula Wollstein
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Eros Sowinski - PR17710
Lauro Caversan Junior - PR34587

1 - Em que pese as argumentações da expiente às fls. 236/243 acerca da prescrição para cobrança dos valores previdenciários e fiscais, observando-se, no entanto, que a execução dos débitos previdenciários e fiscais iniciaram juntamente com a execução do crédito do autor em 08-11-2000 (fls.147) com a devida citação da executada (pessoa jurídica), inclusive na pessoa da expiente às fls. 159, não há que se discutir sobre tal pretensão, mormente porque não existem valores previdenciários e/ou fiscais no título executivo de obrigação da expiente (vide cálculos homologados às fls. 122/146).
2 - Assinala-se, ainda, que a terceira reclamada veio a ser pessoalmente responsável pelos débitos tributários da empresa por ser sócia desta e sua inclusão no polo passivo após o prazo prescricional do artigo 174 do CTN não lhe exime dos paga-

mentos, visto que se refere a ato consequente, face ao inadimplemento da pessoa jurídica originariamente responsável.

3 - Note-se que trata-se a primeira executada de micro-empresa com enquadramento pelo sistema SIMPLES de contribuição, sendo que os valores constantes dos cálculos apenas dizem respeito à quota-parte do empregado, inclusive com relação ao imposto de renda.

4 - Porém, os valores devidos a título de contribuição previdenciária e fiscal pelo empregado não atingem o limite mínimo para sua execução nesta Especializada e, portanto, dispensadas de recolhimento.

5 - Observe-se, ainda, que caberia à PGFN solicitar o apensamento de eventuais outros débitos previdenciários para execução das verbas previdenciárias a partir do limite do valor-piso de R\$140,00, estabelecido na Portaria MPS 1293/2005, o que não o fez (fls.251 verso).

6 - Fica, portanto, dispensada a execução dos valores previdenciários e fiscais nos presentes autos, restando inócuas as controvérsias manifestadas na Exceção de pré-executividade de fls. 236/243.

7 - HOMOLOGA-SE o acordo de fls. 232/233 em sede de execução definitiva, ficando a terceira reclamada responsável pelo pagamento das despesas e custas processuais, podendo efetuar o pagamento conforme solicitado às fls. 233, fixando-se o prazo de até dez dias a partir do pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

8 - Cumprido integralmente o acordo, pagas as despesas e custas processuais, arquivem-se os autos.

9 - Intimem-se as partes e a PGFN.

TRT-PR-08187-2005-004-09-00-9

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Soeli Kudla
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210
Triciana Cunha Pizzatto - PR26395

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, de que o Sr. Perito realizará a pericia no dia 23/07/2007, às 16h30, no seguinte endereço: Rua Marechal Deodoro, 869, 11º andar, conjunto 1104, devendo as partes dar ciência aos seus assistentes-técnicos, se for o caso.

TRT-PR-08363-2006-004-09-00-3

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Esmelindo Filastro Camargo
Réu : Orlando Bertoldi & Cia Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077

1 - Ante o pedido de assistência judiciária gratuita, recebo o recurso ordinário do reclamante.
2 - Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra razões ao Recurso Ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-09208-2006-004-09-00-4

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdomiro Carvalho
Réu : Sabim e Cia Ltda.
ADV(S) : Dirceu Augustinho Zanlorenzi - PR19347

1 - Equivocadas as alegações da reclamada.
2 - Na ata de homologação do acordo ficou consignada a entrega das guias necessárias para recebimento do FGTS e do seguro desemprego. Esclarece este Juízo que o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) com código 01 (dispensa sem justa causa) é a documentação necessária para saque do FGTS, bem como para habilitação no programa do seguro desemprego, razão pela qual foi a ré intimada para entregar o TRCT ao reclamante.
3 - Quanto à aplicação da multa, observa-se que não se trata de execução direta pelo equivalente em dinheiro, mas penalidade aplicada pelo não cumprimento da obrigação de fazer determinada, espécie de pena facultada ao Juízo nos termos do art. 14, parágrafo único, do CPC.
4 - Ainda, para que não restem dúvidas, a multa devida pelo não cumprimento da obrigação de fazer já foi estipulada na ata homologatória, sendo de 30 % sobre o valor do acordo.
5 - Intime-se o réu e, após, prossiga-se com o feito.

TRT-PR-09445-1995-004-09-00-1

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Antonio de Araujo Kos
Réu : Sonho & Sonhos Produtos Alimentícios Ltda.
Mirene do Nascimento
Joao José Flores R G Coelho
Douglas Tha
Glauccio Roberto Doliveira
Luiz Roberto F de Freitas
ADV(S) : Joao Regis Fassbender Teixeira - PR2031
Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
Itamar Luiz Monteiro Cortes - PR24691

1 - Ante a petição do 3º executado, susto, por ora, o cumprimento do despacho de fl. 428.
2 - Fica designado o dia 21/08/2007, às 13h50, para realização de audiência para tentativa de conciliação, quando as partes deverão comparecer.
3 - Intimem-se o exequente e o 3º réu, diretamente e na pessoa de seus procuradores.

TRT-PR-09543-1995-004-09-00-9 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Guimaraes Cruz
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793

1 - Indefere-se a expedição de ofício à Receita Federal para que informe o número do CPF, tendo em vista que não tem esta informação, conforme parte final do ofício de fl. 261. Além disso o nome do autor-exequente é bastante comum, podendo existir vários homônimos e consequentemente ser citada pessoa diversa da executada.
2 - Intime-se o exequente-ré para indicar os meios de prosse-

guimento da execução.

3 - Prazo: 30 (trinta) dias.

4 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-09781-2001-004-09-00-3

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adair Simplicio
Réu : Emílio Romani S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Marta Enilda de Britto - PR25464

Intime-se o autor de que se encontra à disposição, na Secretaria da Vara, CERTIDÃO para habilitação no processo falimentar.

TRT-PR-10016-2000-004-09-00-5

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edison Mercuri
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015

Intimar o exequente e a PGFN para, querendo, responderem aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-10281-2005-004-09-00-8

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sonia Andrea Rodrigues Guimaraes
Réu : A Angeloni & Cia Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Intime-se a autora de que foi designado o dia 07/03/2008, às 17hs, para realização de audiência de julgamento referente aos autos supra, conforme ata de fl. 180.

TRT-PR-10521-2005-004-09-00-4 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Flavia Paulino Soares
Réu : Conven Alimentos Ltda.
Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

1 - Intime-se o autor para apresentar os documentos solicitados pelo calculista.
2 - Prazo: 10 (dez) dias.
3 - Apresentados os documentos pelo autor, encaminhem-se os autos ao calculista já nomeado.

TRT-PR-10570-2007-004-09-00-9

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Bernadete Maria Medeiros Americo
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro - PR37952

Intimar a reclamante para, querendo, apresentar contra razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-10801-2006-004-09-00-3 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sebastião Artur Gomes
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Waldir Coelho de Loiola - PR15138

Intime-se o advogado da reclamada para subscrever sua petição de nº 181677, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.

TRT-PR-11179-2004-004-09-00-9

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabio Londero Junior
Réu : Ancora Assessoria Empresarial S/C Ltda.
José Chagas dos Santos
ADV(S) : Charles Fleiry Liz Leal - PR20653

1 - Prejudicada a arrematação de fl. 139 ante o acordo de fls. 140-141, permanecendo, no entanto, a cobrança da taxa de leilão, como apresentada às fls. 138.

2 - Deixo de homologar, por ora, o acordo firmado entre as partes, porquanto este fica condicionado à expressa anuência do autor quanto aos gravames incidentes sobre os bens imóveis objeto da pactuação, quais sejam, hipotecas em favor da credora ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA, conforme anotações constantes das matrículas 49.780 (fls. 93-94) e 61.609 (fls. 96-97). Intimem-se as partes.
3 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-11239-2003-004-09-00-2

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleverton de Souza Cruz
Réu : Supermercados Fantinato Ltda.
Lydio Octavio Fantinato
Maria de Nadrade Fantinato
Otavio Manasses Fantinato
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272

Intimar o exequente (e PGFN) para, querendo, responder aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-11324-2001-004-09-00-9 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anderson Luiz Ouro Preto
Réu : Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

1 - Junte a exequente cópia atualizada do contrato social e das alterações havidas, devendo, ainda, constar informação prestada pela junta comercial de qual foi a última alteração contratual arquivada naquele órgão. Juntados os documentos, venham conclusos para apreciação do pedido de desconsideração da pessoa jurídica.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-11832-2000-004-09-00-6

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carlos Tomas Fernandes Farinha
 Réu : Vital Emergencias Medicas S/C Ltda.
 Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S.A.
 ADV(S) : Carlos Delai - PR20237

1 - Oficie-se ao Banco do Brasil, encarecendo seja o depósito de fl. 20 da CPE transferido à disposição deste Juízo.
 2 - Intime-se o exequente para, querendo, responder aos embargos à execução, no prazo legal.
 3 - Após o prazo concedido ao exequente, venham os autos conclusos para decisão, visto que a matéria discutida nos embargos à execução dispensa esclarecimentos do Sr. Calculista.

TRT-PR-12022-2003-004-09-00-0 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Djavan Pedroso
 Réu : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
 Bavariun Park Restaurante Choparia Ltda.
 Royal Promoção de Eventos e Jogos Ltda.
 ADV(S) : Eleni Aparecida de Oliveira Mauro - PR22671

Intimar o autor para que se manifeste sobre a certidão da Oficial de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. No silêncio, encaminhar os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-12142-1998-004-09-00-9 - (90 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Andre Luiz de Miranda
 Réu : Brasilsat Harald S.A.
 ADV(S) : Ione Regina Sliiviany - PR14410
 Bianca Hammerle Avelar - PR36372

Intimem-se as partes de que se encontram à disposição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guias de Retirada, referentes aos autos supra, encaminhadas à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho. Não sendo sacados, os valores serão recolhidos à União.

TRT-PR-12200-2001-004-09-00-0 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Lauro Taborda Martins
 Réu : Boa Cozinha Comes e Bebés Ltda.
 Sergio Correa da Silva
 Alberto da Pena Figueiredo
 ADV(S) : Darci Domingues - PR17506

Intimar o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando a forma de prosseguimento no prazo máximo de trinta dias. Decorrido o prazo concedido sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório (OS 02/2006 desta 4a. Vara).

TRT-PR-12206-2007-004-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ivonete Ferreira Vargas
 Réu : Comércio de Calçados Campeao Ltda.
 ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867

Intime-se a autora para que informe o atual e correto endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-12985-2006-004-09-00-6 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gilcelia Garrido
 Réu : Emporium Beauty Tratamento de Beleza Ltda.
 ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Intime-se a autora para que informe o atual e correto endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-13006-1995-004-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ney Getulio Morcotun
 Réu : Ft Bar e Restaurante Ltda.
 Emerson Tobias Fisher
 Higinio Tempski de Almeida Leite
 Cristiane Tempski Leite
 ADV(S) : Lineu Roberto Mickus - PR10604

Intimar o exequente e a PGFN para, querendo, responderem aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-13034-2004-004-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Elenice Aparecida do Nascimento
 Réu : Projel Planejamento Organização e Pesquisas Ltda.
 Capital Limpeza e Conservação Ltda.
 Nitcoop Cooperativa de Educação e Trabalho Ltda.
 Estado do Paraná (Hospital da Polícia Militar)
 ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
 Luiz Hecke - PR6044
 Regina Lucia Werka Xavier de Franca - PR11622
 Annete Macedo Skarbek - PR13123

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-13397-2005-004-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Danielle Fernandes
 Réu : Confeccções Laide Ltda.
 ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967
 Dalva Marli Menarim - PR17215

1 - Não há nos autos petição que informe ter havido acordo entre as partes.
 2 - Intimem-se as partes para que apresentem petição conjunta informando os termos do acordo entabulado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.
 TRT-PR-13527-1997-004-09-00-2

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Porega
 Réu : Móveis Iguçu Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Claiton Ferreira Borcath - PR21661

Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, devidamente anotada.

TRT-PR-13642-2005-004-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosana Maria de Paula
 Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
 ADV(S) : Manoel Hermando Barreto - PR28096

Defere-se a reabertura do prazo à reclamada.

TRT-PR-13688-2004-004-09-00-6 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marco Antonio Silveira Machado
 Réu : Sivil Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.
 ADV(S) : Martinho Carlos de Souza - PR37020

1 - Dê-se ciência ao exequente da certidão de fl. 416, para que requeira o que entender de direito.
 2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
 3 - No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-14026-1997-004-09-00-3 - (20 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Fabio Augusto Bottino
 Réu : Infographics Artes Graficas Ltda.
 ADV(S) : Jose Roberto Spina - PR11697

Tendo em vista o decidido pelo Juízo Falimentar às fls. 306, encerrando a falência por insuficiência de recursos para liquidar o passivo devido pela executada, revogo o despacho de fls. 309, determinando a retificação do polo passivo, bem como a intimação do autor para que indique os meios para prosseguimento, no prazo de vinte dias. No silêncio, archive-se provisoriamente.

TRT-PR-14134-2004-004-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cleverson Otavio de Gusmao Siqueira
 Réu : Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda.
 ADV(S) : Job Rocha Pereira - PR28499

1 - Mantenham-se os documentos juntados pela reclamada acostados à contracapa dos autos e intime-se o reclamante para retirá-los.
 2 - Aguarde-se o cumprimento do item 3 da determinação de fl. 212 pelo reclamante.

TRT-PR-14212-2000-004-09-00-9 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cleverson Wagner Derio
 Réu : Stile Gran Móveis e Decorações Ltda. (ME)
 José Ramos da Silva
 Claudete Camargo Amado
 ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

1 - Consulte a Secretaria da Vara a Base de Dados do DE-TRAN-PR, pela internet, com o objetivo de encontrar bens em nome da terceira executada. Encontrado algum bem livre e desembaraçado, penhore-se.
 2 - Resultada negativa a consulta acima, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
 3 - Prazo: 30 (trinta) dias.
 4 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-14512-2000-004-09-00-8 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Edson Correia Inglez
 Réu : Dupla Gula Pizzaria e Restaurante Ltda. (ME)
 Samuel Rumor
 Nilce Maria Rumor
 Jeancarlo Rumor
 ADV(S) : Romeu Augusto Simon Junior - PR33569

Intimar o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando a forma de prosseguimento no prazo máximo de trinta dias. Decorrido o prazo concedido sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório (OS 02/2006 desta 4a. Vara).

TRT-PR-14743-2005-004-09-00-6 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Lourival dos Anjos Gonçalves
 Réu : Castelores Engenharia e Construção Ltda.
 ADV(S) : Eloi Roque Roggia - PR15913

1 - Intimar o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de dez dias.
 2 - Juntada a CTPS, intimem-se as reclamadas para procederem a anotação no referido documento, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara.
 3 - Encaminhar-se os autos ao calculista do Juízo o Sr. FERNANDO FERNANDES, que deverá apresentar seus cálculos nos termos da decisão dos autos, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.
 4 - Prazo: 30 (trinta) dias.

TRT-PR-14856-1998-004-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Magali Cristina Alves
 Réu : Centro Industrial de Tecidos e Derivados Texteis Ltda.
 Carvalho S Distribuidora de Tecidos e Derivados Texteis Ltda.
 Silktext Distribuidora de Produtos Texteis Ltda.
 ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR21718
 Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669

1 - Considerando o longo período em que se arrasta a presente execução, que as executadas vêm se esquivando de pagar os

débitos apurados e que este Juízo busca a prestação jurisdicional efetiva e célere, defiro a liberação do depósito de fl. 293 à exequente. Intimem-se as reclamadas.
 2 - Prazo: 05 (cinco) dias.
 3 - Após, intime-se a exequente para que junte cópia atualizada do contrato social das reclamadas e das alterações havidas, devendo, ainda, constar informação prestada pela junta comercial de qual foi a última alteração contratual arquivada naquele órgão.
 4 - Prazo: 30 (trinta) dias.
 5 - No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-15023-2004-004-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Nilson Valdinei Ribeiro
 Réu : Special Security Comércio e Serviços Ltda.
 Special Service Segurança Ltda.
 Apc Associação Paranaense de Cultura
 ADV(S) : Romageira Nunes de Avila Filho - PR15386
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Intimar as reclamadas para, querendo, apresentarem contra razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, sucessivamente, no prazo legal, a iniciar pelas duas primeiras, seguidas pela 3ª, considerando-se o intervalo de 03 (três) dias úteis entre as contagens.

TRT-PR-15218-2005-004-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Jesus da Costa
 Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
 ADV(S) : Mauricio Dal'Negro Carvalho - PR15346

1 - Indefere-se o requerimento do reclamante, visto que a execução nesta especializada será processada nos termos do art. 880, da CLT e não conforme o Código de Processo Civil, vez que este diploma se aplica de forma subsidiária às ações trabalhistas.
 2 - Junte a exequente cópia atualizada do contrato social e das alterações havidas, devendo, ainda, constar informação prestada pela junta comercial de qual foi a última alteração contratual arquivada naquele órgão.
 3 - Prazo: 30 (trinta) dias.
 4 - No silêncio, ao arquivo provisório.
 5 - Diante dos documentos juntados noticiando a decisão proferida nos autos da Ação 051/1997, em trâmite na 20ª Vara Cível de Curitiba, que reconheceu a saída do Sr. EDGAR SANTOS BUQUERA do quadro societário da empresa ré na data de 10/01/1997, fica desde já indefiro o pedido formulado à fl. 132 em relação à referida pessoa.
 6 - Intime-se a exequente.

TRT-PR-15363-2006-004-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Debora de Lima Regaio
 Réu : Splendor Indústria e Comércio de Bijuterias Ltda.
 ADV(S) : Luciano Farias - PR31866

Intime-se a reclamada para tomar ciência dos termos da homologação do acordo, conforme ata de audiência de fls. 28/29.

TRT-PR-15394-2002-004-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marco Antonio Barbosa da Cunha
 Réu : Siemens Ltda.
 ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958

Intimar o exequente (e INSS) para, querendo, responder aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-15413-2004-004-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Eva Regina da Silva
 Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
 Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Intime-se o autor de que se encontra à disposição, na Secretaria da Vara, CERTIDÃO para habilitação no processo falimentar.

TRT-PR-15648-2006-004-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcial José Ferreira
 Réu : Nutrella Alimentos S.A.
 ADV(S) : Odorico Tomasoni - PR21707

Indefiro o requerimento da reclamada, tendo em vista que há mais de um advogado constituído nos autos. Intime-se.

TRT-PR-15929-2004-004-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Katsuto Shima
 Réu : Katapar Celular S.A.
 Tim Celular S.A.
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Intimar o exequente e a PGFN para, querendo, responderem aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-15977-2005-004-09-00-0 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Erasmo dos Santos
 Réu : Harapierin Engenharia e Construção Ltda.
 ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

Intimar o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando a forma de prosseguimento no prazo máximo de trinta dias. Decorrido o prazo concedido sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório (OS 02/2006 desta 4a. Vara).
 TRT-PR-17178-2007-004-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Suely Aparecida Lupo de Andrade
 Réu : Joilson Santos Martins
 ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200

1 - Certifique-se nos autos principais, suspendendo-se a execução naqueles autos.
 2 - Intime-se o embargado para, querendo, apresentar resposta aos presentes Embargos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-17494-2003-004-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Darlene de Fatima Cordeiro
 Réu : Clovis Bevilacqua
 ADV(S) : Felipe Rossato Farias - PR41311

Defiro o pedido do executado de recolhimento da diferença devida ao INSS após a quitação do acordo. Intime-se.

TRT-PR-17520-2003-004-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mateus Veiga de Asevedo
 Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
 ADV(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802

Intimar a executada de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

TRT-PR-18091-1992-004-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Erich Paul Wirwa
 Réu : Eletronica Osaka Ltda.
 Matsuyo Matsunaga
 Luiz Shozo Matsunaga
 ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229

Intimar o autor para que se manifeste sobre a certidão da Oficial de Justiça, em 10 (dez) dias.

TRT-PR-18743-2005-004-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Roberto José Pereira
 Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Intime-se o autor de que se encontra à disposição, na Secretaria da Vara, CERTIDÃO para habilitação no processo falimentar.

TRT-PR-19051-2002-004-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mario de Oliveira Cardoso Filho
 Réu : Hotelaria Iguçu Ltda.
 ADV(S) : Ana Eliete Becker Macarini - PR10039

1 - Intime-se a executada de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
 2 - Transcorrido o prazo para interposição do recurso cabível, certifique a Secretaria e recolham-se as contribuições previdenciárias.
 3 - Comprovado o levantamento dos valores devidos, intime-se a PGFN sobre os recolhimentos fiscais e previdenciários e arquivem-se os autos.

TRT-PR-19110-1991-004-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sindepar Sindicato dos Empregados Desenhistas Tecnicos Artisticos Industriais Copistas Projetistas Tecnicos e Auxiliares do Estado do Paraná
 Réu : Aerosul S.A. Levantamentos Aeroespaciais e Consultoria
 ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015

01 - Considerando-se o ínfimo valor da reavaliação, face ao valor da execução, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito.
 02 - Prazo: 10 (dez) dias.
 03 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-19372-2005-004-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Francisco de Assis Matoski
 Réu : Restaurante Dancante Cafe Oliveira Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto de Oliveira - PR15785

1 - Anote a Secretaria da Vara a CTPS do reclamante. Após, intime-se-o para retirá-la.
 2 - Cumpra-se a integralidade da determinação anterior.

TRT-PR-20830-2002-004-09-00-0 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Enoque Arruda
 Réu : Tecnogrindt Comércio e Recuperacao de Pecas Ltda.
 ADV(S) : Ramon Antonio Calcena Cuenca - PR13445

1 - Inclua-se na conta de liquidação o valor informado pelo Sr. Leiloeiro.
 2 - Intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
 3 - Prazo: 30 (trinta) dias.
 4 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-21277-2004-004-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcio Fialho de Jesus
 Réu : Motirpar Moinhos do Paraná Ltda.
 Agilidade Central de Rh Ltda.
 ADV(S) : Nelson Beltzac Junior - PR13083
 Karyna Ciota Zambonin - PR38817

Intimar as rés para, querendo, apresentar contra razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, sucessivamente, no prazo legal, a iniciar pela 1ª, considerando-se o intervalo

lo de 03 (três) dias úteis entre as contagens.

TRT-PR-21796-2004-004-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleuso José da Conceição
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129
Manoel Hermando Barreto - PR28096

Intimar as partes para que se manifestem sobre o laudo complementar apresentado pelo Sr. Perito, no prazo comum de cinco dias.

TRT-PR-22673-1997-004-09-00-9
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vera Maria Venske
Réu : Agencia Agrobusiness do Brasil Ltda.
Abc Cidade Empresa Jornalística do Paraná Ltda.
ADV(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717
Gioser Antonio Olivette Cavet - PR29594

Intimem-se o exequiente e o 3º interessado de que foi designado o dia 29/08/2007, às 15h50, para realização de audiência de tentativa de conciliação, quando deverão comparecer, sob pena de prosseguimento do feito.

TRT-PR-24097-2000-004-09-00-0
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Valente Moreira Paladino
Réu : Fundação Telepar
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Intimar o exequente e a PGFN para, querendo, responderem aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-25526-1997-004-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Aparecido da Silva
Réu : Nelson Lepca Design e Marcenaria Ltda.
Nelson Notto Lepca
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112

1 - Intime-se o reclamante de que os autos se encontram à sua disposição, na Secretaria da Vara. No silêncio, retornem ao arquivo geral.
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-27728-1999-004-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Luiz de Lima
Réu : Alpha Assessoria Empresarial Ltda.
Altair Reis Artigas
Terezinha Pereira da Luz
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

1 - Encaminhem-se as declarações de imposto de renda na fonte à Direção do Fórum para as providências cabíveis.
2 - Intime-se o procurador exequente para, querendo, consultar as declarações de imposto de renda na fonte enviadas pela Receita Federal, na Direção do Fórum, no 4º andar do prédio anexo às Varas, sendo que a consulta somente será disponibilizada no horário das 14h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso às mesmas, e requerer o que entender de direito.
3 - Prazo: 30 (trinta) dias.
4 - No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-31790-1999-004-09-00-5
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucas Miguel da Silva
Réu : Microcuritiba Edicoes Culturais Ltda.
Bernardete Aurea Campos de Oliveira
Genni Gomes de Oliveira
ADV(S) : Ruth Coatti - PR8797

1 - Manifeste-se a PGFN quanto ao pedido de parcelamento do valor devido ao INSS, conforme requerido pela ré.
2 - Prazo: 05 (cinco) dias.
3 - No silêncio, presume-se aceito o parcelamento e intimem-se as reclamadas, na pessoa do seu procurador, para depositar em Juízo o valor da primeira parcela do INSS, bem como a integralidade do valor das custas, sob pena de prosseguimento da execução. As demais parcelas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao pagamento da primeira.
4 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-34815-1995-004-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Sergio de Oliveira Cunha
Réu : Ferruska Indústria e Comércio de Bolsas e Confecções Ltda.
Aristides Furman Junior
Everson Luis Furman
ADV(S) : Areslindo Alves de Figueiredo - PR19320

1 - Indefere-se a expedição de ofício à COPEL e Sanepar, tendo em vista que em relação a primeira a consulta já foi feita (fl.202-v) e quanto a Sanepar porque o cadastro de endereço se encontra organizado por logradouros e não pelo CPF.
2 - Intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
3 - Prazo: 30 (trinta) dias.
4 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Debora Giovana Borges Oliveira
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00060/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93048-2006-005-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria do Rocio Nunes de Souza
Réu : Caixa Economica Federal
FUNCEF Fundação dos Economiarioros Federais
ADV(S) : Moacyr Fachineo - PR18991
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007
Mariana Domingues da Silva - PR38339

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitar todos os pedidos”.

TRT-PR-81053-2006-005-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : SIEMACO Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba e Região
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/ C Ltda.
ADV(S) : Gercino Beth Junior - PR18722

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, em parte”.

TRT-PR-86098-2005-005-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Rodella
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Franciele Fontana - PR36827
Foi proferido nos autos em epígrafe, o seguinte despacho: “Deixo de apreciar a impugnação apresentada pela Executada, eis que intempestiva, conforme certidão de folha 34. Intime-se. Após, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando-lhe a averbação da penhora.”

TRT-PR-71124-2006-005-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Luiz Ribeiro
Réu : Claudina Silveira Kolt
ADV(S) : Ademir Kalinoski Ribeiro - PR30122
Josmar Gomes de Almeida - PR15873
Marco Antonio Gomes de Oliveira - PR28196

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitá-los integralmente”.

TRT-PR-99512-2005-005-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jair Barbosa Tavares
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Valeria Hatsbach Ferreira - PR17777
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Manifestarem-se, sucessivamente, acerca do laudo pericial.
Prazo do Autor: 23/07/2007 a 30/07/2007
Prazo dos Réus: 01/08/2007 a 10/08/2007.

TRT-PR-16541-2001-005-09-01-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Evair Efigenio de Souza
Réu : Siemens Ltda.
ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231
Alaísis Ferreira Lopes - PR12129

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher os Embargos de Declaração interpostos”. Ainda, intima-se a Executada para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela parte autora.

TRT-PR-00405-2003-005-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fani Rosana Marcoff Ardaitz
Réu : Volkswagen Serviços S.A.
Banco Volkswagen S.A.
ADV(S) : Osniir Mayer - PR22584
Jose Carlos Mateus - PR11391

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitar a pretensão deduzida”.

TRT-PR-78001-2005-005-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adenilson Oliveira de Souza
Réu : Engevidros Engenharia e Comércio de Vidros Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Antenor Camilo Penteado - PR4095

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitá-los integralmente”.

TRT-PR-78012-2005-005-09-00-5
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juarez Williams
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Leomir Binhara de Mello - PR8201
Marcia Picanco Prockmann - PR20379

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitá-los integralmente”.

TRT-PR-00710-2005-005-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Raksa

Réu : Brasilsat Harald S.A.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Bianca Hammerle Avelar - PR36372

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitá-los integralmente”.

TRT-PR-52053-2005-005-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosangela Aparecida Nicolau
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Bruno Cidade Morgado - PR26388

Tem V. Sa. o prazo de 08 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-01237-2004-005-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Antonio de Sa
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193

Tem V. Sa. o prazo de 08 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-01667-2006-005-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdeci Santos Moreira
Réu : Gerdau Aços Longos S.A
ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-02036-2000-005-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdir Aparecido de Andrade
Réu : Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima
ADV(S) : Jose de Jesus Goncalves Bambil - PR11093
Marcia dos Santos Barao - PR15274

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, parcialmente”.

TRT-PR-02078-2002-005-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jocimara dos Santos de Lima
Réu : Elersul Eletroeletronica Ltda. (EPP)
ADV(S) : Joao Lucaski - PR19081
Andrea Maria Soares Quadros - PR17550

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher os Embargos à Execução opostos”.

TRT-PR-02090-2007-005-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jair Antunes de Oliveira
Réu : Sidnei Antonio Trevizan
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Jose Carlos Bianchi - PR41497
Renata Cristina Wagner Pancheniak - PR30599
Cristina Kakawa - PR23300

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher as Exceções de Incompetência em Razão do Lugar argüidas pelas Rés”.

TRT-PR-02248-2004-005-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clairton Martins Gomes
Réu : Berneck Aglomerados S.A.
ADV(S) : Ronald Silka de Almeida - PR14232
Diogo Fadel Braz - PR20696
Tobias de Macedo - PR21667

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, parcialmente”.

TRT-PR-02751-2005-005-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Sergio Rolim Corioland
Réu : Condomínio Edifício Patricia
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitá-los integralmente”.

TRT-PR-02829-2002-005-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eldson Hernandes Peres
Réu : Petrobrás Distribuidora S.A.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Biranat de Oliveira - PR14911

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitar os Embargos de Declaração interpostos”.

TRT-PR-03013-2002-005-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Diva Brites Gomes
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

Tem V. Sa. o prazo de 08 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição apresentado pela primeira Executada.

TRT-PR-03193-2005-005-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Moacir Antonio Domingues

Réu : Editora Gazeta do Povo S.A.
ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - PR15874
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitá-los integralmente”.

TRT-PR-03615-2003-005-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alexandre Batisstela de Moraes
Réu : Opcional Representações Comerciais Ltda.
Conceição Aparecida Tavares Representações (ME)
ADV(S) : Miriam Cristina Artur - PR22602
Selma Lepka Schober - PR32997

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitá-los integralmente”, bem como para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Autor.

TRT-PR-54681-2006-005-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucia de Paula Cordeiro
Réu : Medclín Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
ADV(S) : Neusa Maria de O Costa - PR11455

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, parcialmente”.

TRT-PR-04025-2005-005-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademir do Nascimento
Réu : Isdralit Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, em parte”.

TRT-PR-55082-2006-005-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Raquel Espindola
Réu : Supri Print Suprimentos Para Informatica e Papelaria Ltda.
ADV(S) : Marcio Ariovaldo Felicio Garcia - PR27116

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-04231-2001-005-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Antonio Borges Sexias
Réu : Nestle Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcia Montalto - PR16823
Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, parcialmente”.

TRT-PR-04276-2005-005-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo da Silva
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Ana Paula Esmanhotto - PR39354

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, em parte”.

TRT-PR-04518-2005-005-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdemar Soares
Réu : Consorcio Saenge Geva
ADV(S) : Berjane Fontes - PR17299
Carlos Eduardo Grisard - PR16733

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolhê-los parcialmente”.

TRT-PR-04639-2002-005-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osmael de Souza
Réu : Basso Comércio de Antenas Ltda.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
Ana Celia Pires Curuca Lourencao - PR18798

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, interposto pela União Federal.

TRT-PR-05210-2005-005-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcial Henrique de Miranda
Réu : Fiat Automóveis S.A.
ADV(S) : Juliana de Barros Bley Galli - PR24783
Fernando Jose Stocco - PR20893

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-05324-2005-005-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josue Alves Maciel
Réu : Gethal S.A. Serviços Para Construção
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitá-los integralmente”.

TRT-PR-05454-2005-005-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudia Teresa Valente Dal Bem
Réu : Clínica Cirurgica S/C Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Foi proferido nos autos em epígrafe, o seguinte despacho:

“Cientificar a parte autora sobre a decisão de folhas 247/256, bem como para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pela Ré. Oportunamente, encaminhar os autos ao Egrégio Nono Regional.”

TRT-PR-05631-1999-005-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sidinei Bento da Silva
Réu : Parque de Diversoes Alvorada
ADV(S) : Filipe Alves da Mota - PR22945
Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitar os embargos à execução”.

TRT-PR-05978-2004-005-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Douglas Barbosa Ferreira
Réu : Farmacia e Drogaria Nissei Ltda.
ADV(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717
Joao Maestrelí Tigrinho - PR4844

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, parcialmente, os embargos à execução”.

TRT-PR-06207-1994-005-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson do Amaral Castagani
Réu : Sh Formas Andaimes e Escoramentos Curitiba Ltda.
ADV(S) : Odacyr Carlos Prigol - PR14451
Roland Hasson - PR9120

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitá-los integralmente”.

TRT-PR-06651-2006-005-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Graziela Brasil
Réu : Ctf Technologies do Brasil Ltda.
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Silvio Batista - PR9239
Zuaita Vieira Falzoni - SP180639

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitá-los integralmente”.

TRT-PR-07040-2005-005-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roseli Aparecida Maciel de Souza Godoi
Réu : Indústrias Paraná Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Adriano Piccoli Celinski - PR34568

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitá-los integralmente”.

TRT-PR-07222-2004-005-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniella Laureanti Rodrigues
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitar integralmente”.

TRT-PR-07411-2004-005-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Kelly Cristine Bage
Réu : Datamaker Designers e Comunicadores Visuais Organização Ltda.
Datamaker Designers e Comunicadores Visuais Organização Ltda. (Filial)
ADV(S) : Gabriel Bardal - PR33233
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Oderci Jose Bega - PR14813

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitá-los integralmente”.

TRT-PR-07579-1999-005-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aparecido dos Santos
Réu : Julio Fiori & Cia Ltda.
ADV(S) : Gelson Arend - PR9431

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher”.

TRT-PR-07693-2006-005-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alessandro Rell
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Diogo Fadel Braz - PR20696
Tobias de Macedo - PR21667

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitá-los integralmente”.

TRT-PR-07909-2003-005-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juliano Chornobai
Réu : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
ADV(S) : Wellington Torres Cosenza - PR7875
Jose do Carmo Badaro - PR14471

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “não conhecer”.

TRT-PR-07919-2000-005-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Ricardo

Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos
ADV(S) : Joao Rogerio Niels - PR12267
Rafael Leonardo Berna Sanabria - PR29277

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “improcedentes”.

TRT-PR-07922-2003-005-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Railva de Oliveira Vicente
Réu : Pereira & Bonato Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Cassio Ariel Moro - PR32666

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, parcialmente”.

TRT-PR-08031-2006-005-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vanessa de Paula Krosota
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela primeira Ré.

TRT-PR-08050-2005-005-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Susi Cristine Pabis
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, parcialmente”.

TRT-PR-08347-2006-005-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eduardo Cezario
Réu : Mercadoria Acougue Cardoso Bansho Ltda. (ME)
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, em parte”.

TRT-PR-08467-2006-005-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniele Aparecida dos Santos
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, em parte”.

TRT-PR-08581-2006-005-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Polyne Consuelo Cosentino
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Ciência à parte autora e à segunda Ré, da decisão prolatada nestes autos (fls. 189/194). Ainda, intimar a autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso apresentado pela primeira Ré.

TRT-PR-08816-2006-005-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiano Teixeira da Silva
Réu : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)
Basf S.A.
ADV(S) : Cyntia Pacheco da Cunha - SP174982

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitar integralmente” os pedidos formulados pelo autor em face da segunda Ré e “acolher em parte” os pedidos formulados pelo autor em face da primeira Ré.

TRT-PR-09254-2003-005-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Terezinha de Jesus dos Santos
Réu : Igase Instituto Geral de Assistência Social Evangelica Funef Fundação de Estudos das Doencas do Fígado Koutoulas Ribeiro
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Leo Marcos Paiola - PR15629
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitar”.

TRT-PR-09406-2007-005-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edna dos Santos de Paula
Réu : Alexandre Galina
Priscila Glinski Galina
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721

Ciência do contido no Termo de Audiência realizada nestes autos: “Na petição de fl. 10 a Autora desistiu da presente ação. Tendo em vista que os Réus não foram notificados, o Juízo homologa a desistência, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Deferem-se, à Autora, os benefícios da justiça gratuita, com fulcro nas disposições do art. 790, parágrafo 3º, da CLT. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 183,74, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica isenta,

ante o deferimento acima. Intime-se a Autora, por intermédio de seu procurador, inclusive para desentranhar os documentos de fls. 07/09, conforme Resolução 91/96, do E. TRT - 9ª Região, servindo a presente como recibo, dispensando-se a renumeração dos autos. Após, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-09541-2002-005-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Carlos de Goes
Réu : C`Sh Restaurante Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
Bernardo Rucker - PR25858
De que foi proferido nos autos em epígrafe, o seguinte despacho: “ - Mantenho o despacho de fl. 201/202 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Processe-se o Agravo de Petição interposto pela União. Oportunamente encaminhem-se os autos ao E. TRT.” Assim, tem V. Sas. o prazo de 08 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição apresentado pela União.

TRT-PR-10047-2005-005-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudia Maria Teixeira dos Anjos
Réu : CBCC Participações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Leticia da Costa Leite Maia - PR36021
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher,em parte”.

TRT-PR-10101-2003-005-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Yassuko Egashira
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Moacyr Fachinello - PR18991

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher”.

TRT-PR-10990-2005-005-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Romildo Muniz
Réu : Nilton Moscato
ADV(S) : Claudio Melchiorretto - PR19405
Fabio Leandro dos Santos - PR31905

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, parcialmente os Embargos à Execução” opostos pela Ré e “rejeitar a Impugnação à Sentença de Liquidação” interposta pelo Autor.

TRT-PR-11010-2004-005-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilton Novais da Silveira
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Sonny Stefani - PR28709

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela parte autora.

TRT-PR-11332-2004-005-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Diomar Pontes
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Angelo Giovanni Leoni - PR12721
Marissol Jesus Filla - PR17245

Cientifica-se a parte autora sobre a decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitar todos os pedidos”.

TRT-PR-11616-2006-005-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daiana Vivian Duarte
Réu : Curitiba Cartorio 1º Ofício de Registro de Imóveis
ADV(S) : Gustavo de Oliveira Trevizan - PR27821
Suely Terezinha Blaca - PR18015

Cientifica-se a parte autora sobre a decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitá-los integralmente”.

TRT-PR-11638-2005-005-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Ribeiro de Mello
Réu : Prevencao Planejamento e Manutenção de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda.
Plastilit Produtos Plasticos do Paraná Ltda.
ADM(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Amore Od Rocha - PR4099

Cientifica-se a parte autora sobre a decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, em parte”.

TRT-PR-12093-2005-005-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriana Geni Pasinato
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Oderci Jose Bega - PR14813
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Cientifica-se a parte autora sobre a decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitar”.

TRT-PR-12350-2005-005-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Hugo Leonel Huinca

Réu : Cabral e Lima Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Eliane T Machado de Souza - PR16581

Cientifica-se a parte autora sobre a decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitar”.

TRT-PR-13173-2005-005-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivo de Paula
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Eduardo Gomes Freneda - PR26026

Cientifica-se a parte autora sobre a decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolhê-los”.

TRT-PR-13204-2000-005-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Antonio Krachinski
Réu : Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
ADV(S) : Osmires Joao Carlos Turra - PR4594
Dalton Lemke - PR5594

Cientifica-se a parte autora sobre a decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, parcialmente”.

TRT-PR-13617-1997-005-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Alves dos Santos
Réu : Emsepar Segurança Ltda.
Indústria Metalurgica Pastre Ltda.
ADV(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006
Jose Luiz Torquato Tillo - PR9358

Cientifica-se a parte autora sobre a decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitar”.

TRT-PR-13736-1993-005-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudio Gilberto Saragiotto Dematte
Réu : DER Departamento de Estradas de Rodagem
ADV(S) : Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
Isaías Zela Filho - PR8866
Benedito Correa Braz Junior - PR14916
Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

Tem V. Sa. o prazo de 08 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição apresentado pela União.

TRT-PR-14047-2001-005-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vitoria Pareja
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “não conhecer”, quanto à insurgência da Ré e “rejeitar” quanto ao alegado pela Autora.

TRT-PR-14241-2007-005-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilza Jonson Neves
Réu : Hospital Santa Cruz S.A.
ADV(S) : Sergio Mores - PR29072

Fica a Ré cientificada da homologação do acordo denunciado pelas partes (fls. 53/54), e intimada do Termo de Audiência de fls. 56/57, inclusive para comprovar o recolhimento das custas processuais.

TRT-PR-14559-1992-005-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Norcio Filho
Réu : Tintas Renner São Paulo S.A.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Olga Machado Kaiser - PR11723
Sandra Calabrese Simao - PR13271
AUTOR:

Foi proferido nos autos em epígrafe, o seguinte despacho: “1 - Sem razão a parte autora. Os juros de mora foram calculados a partir da data da autuação (02-07-92) até a data da apresentação dos cálculos homologados (31-05-1995), conforme informado na fl. 1262. Não obstante, salienta-se que no momento da atualização dos cálculos apresentados pelo Auxiliar do Juízo, pela Secretaria, são desprezados os juros de mora, eis que o sistema de administração de processos (SAT-SUAP) os calcula automaticamente, a partir da data da autuação. Isto posto, rejeita-se a impugnação do Autor.”

PARTES: Ficam as partes científicas de que foi realizada a atualização dos cálculos (fls. 1283/1286) pela Secretaria do Juízo.

TRT-PR-14598-2004-005-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Irineu José dos Santos
Réu : Condomínio Edifício Curitibaano
ADV(S) : Oswaldo Casarotti Junior - PR32684
Jose Melquiades da Rocha Junior - PR18790

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitar”.

TRT-PR-14604-2003-005-09-00-7 - (3 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliane Regina Hipolito
Réu : L Tell Telecomunicações S.A.
L Tell Redes Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Vicente Paula Santos - PR18877

Carlos Zucolotto Junior - PR15717
Vicente Paula Santos - PR18877

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, parcialmente”.

TRT-PR-14652-2006-005-09-00-8 - (3 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silmara Cordeiro da Silva
Réu : Município de Piraquara
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pelo Réu.

TRT-PR-14681-2007-005-09-00-0 - (3 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Zenir Aparecida de Oliveira
Réu : Hotels Migliozi Ltda.
ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510

De que nos autos em epígrafe, foi incluída audiência em pauta, por determinação do Juízo, cujo teor é o seguinte:

“Considerando que a Autora comprova a submissão à Comissão de Conciliação Intersindical Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares somente após o ajuizamento da presente demanda, o Juízo extingue o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, combinado com o artigo 625-D, da CLT.

Deferem-se, à Autora, os benefícios da justiça gratuita, eis que preenchido o requisito legal para tal fim (Lei nº 1.060/50 - declaração de pobreza de fl. 22).

Custas, pela Autora, no importe de R\$ 310,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 15.500,00), de cujo recolhimento fica isenta, ante o deferimento acima.

Intime-se a Autora, por intermédio de seu procurador, inclusive para desentranhar os documentos de fls. 23/48 e 50, o que desde já é deferido, conforme Resolução 91/96, do E. TRT - 9ª Região, dispensando-se a renumeração dos autos. Após, ao arquivo.”

TRT-PR-15363-2005-005-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vitor Aparecido Galvao
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela parte ré.

TRT-PR-15972-2004-005-09-00-3 - (3 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lorena Nunes da Silva Rios
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Newton Dorneles Saratt - RS25185

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE”.

TRT-PR-16126-2002-005-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Christian Patrick Serafini
Réu : Banco Lloyds Tsb S.A.
Losango Promotora de Vendas Ltda.
ADV(S) : Cristaldo Salles Zoccoli - PR13789
Alfredo Bocchi Barbalho - PR34612
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, parcialmente”.

TRT-PR-16518-2004-005-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sueli da Silva Almeida
Réu : Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
Bisa Banestado S.A. Informatica
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Jose Lucio Glomb - PR6838
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolhê-los”.

TRT-PR-16626-2001-005-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clovis Mottin
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Irineu Palma Pereira - PR16236
Juarez Bortoli - PR16371
Foi proferido nos autos em epígrafe, o seguinte despacho: “Indefiro o requerimento da parte autora, tendo em vista que intempetivo. Intime-se.
No silêncio, encaminham-se os autos ao arquivo geral.”

TRT-PR-16810-2006-005-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Angelo Afonso Faria
Réu : Guarasan Serviços Técnicos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Jose Antonio Leyton Duchén - PR19764
Foi proferido nos autos em epígrafe, a seguinte decisão: “Ante a ausência injustificada do Autor, determina-se o arquivamento da presente demanda, nos termos do artigo 844, da CLT. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 300,00, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 05 dias.
Intime-se o Autor, por intermédio de seu(ua) procurador(a), inclusive para a comprovação do recolhimento de custas processuais e para desentranhar os documentos de fls. 10/21, conforme Resolução 91/96, do E. TRT - 9ª Região, servindo a pre-

sente como recibo, dispensando-se a renumeração dos autos. Após, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-16978-2001-005-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Batista Gomes de Oliveira
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Oderci Jose Bega - PR14813

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, parcialmente”.

TRT-PR-17388-2004-005-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Shayane Macedo dos Santos
Réu : Dpi do Brasil Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Gerson Luiz de Oliveira - PR14845
Alberto Augusto de Poli - PR22775
Ficam a parte autora e a primeira Ré cientificadas da decisão de fls. 96/103, bem como a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo segundo Réu.

TRT-PR-17994-2004-005-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Gioconda Arias Mongelos
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136
Fica a parte autora cientificada da decisão de fls. 96/103, bem como para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo segundo Réu.

TRT-PR-18229-2004-005-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Osmil Pedroso
Réu : Odrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia - Brasil S/A.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Ricardo de Queiroz Duarte - PR11241
Ficam a parte autora e a primeira Ré, cientes da decisão de folhas 336/350, cujo resultado foi “acolher, em parte”.

TRT-PR-18481-2003-005-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amarildo Bernardo Gonçalves
Réu : Brasil Telecom S.A.
CBCC Participações S.A.
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitá-los integralmente”.

TRT-PR-18558-2005-005-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Salete Felix da Silva
Réu : Acridas Associação Crista de Assistência Social
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Alexandre Roberto Peixer - PR14689

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, em parte”.

TRT-PR-18664-2007-005-09-00-2
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Steve Arlin Mendes de Moraes
Réu : Pixel Systems Produtos de Informatica Ltda.
C Z Administração Participações e Empreendimentos S/C Ltda.
Simoart Insumos Equipamentos e Acabamentos Graficos Ltda.
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
De que foi proferido nos autos em epígrafe, o seguinte despacho: “A parte autora postula, em caráter cautelar, o bloqueio de numerário em contas bancárias das reclamadas, medida que, em regra, somente é cabível em execuções definitivas. Assim, ante a fase prematura em que se encontra a presente demanda, em que não há, sequer, prova inequívoca da inadimplência do empregador (senão quanto aos depósitos de FGTS, em parte), entendendo prudente oportunizar o contraditório, antes de determinar qualquer constrição patrimonial. Assim, rejeito, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Ante as alegações da inicial, incluem-se os autos na pauta mais próxima possível.
Intime-se o autor. Notifiquem-se as rés.”

TRT-PR-19119-2005-005-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriano Rodrigues de Souza
Réu : Indústrias Langer Ltda.
Indústria de Máquinas Fiber New Ltda.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Clederbal Atila de Almeida - PR33352
Claudinei Dombroski - PR30248

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitá-los integralmente”.

TRT-PR-19505-2006-005-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Doroti da Vara dos Santos
Réu : A T Stefanoski
ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo teor foi o seguinte: “Considerando que o (a) Reclamante não cumpriu o contido no despacho de fl. 29, dos autos, o Juízo extingue o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, e 284,

parág. único, ambos do CPC.
Custas pelo (a) Reclamante no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado (a) de ofício.
Intime-se o (a) Reclamante, por intermédio de seu (ua) Procurador (a), inclusive para desentranhar os documentos anexados às fls. 11 a 24, o que desde já é deferido, conforme Resolução 91/96 do E. TRT - 9ª Região, dispensando-se a renumeração dos autos.
Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

TRT-PR-19784-2001-005-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudinei Masson do Valle
Réu : Playcenter S.A.
ADV(S) : Juarez de Paula - PR9296
Libiamar de Souza - PR27399

Parte Ré: Foi proferido nos autos em epígrafe, o seguinte despacho: “Relativamente ao pedido da Ré de reconsideração do despacho que homologou o acordo efetuado pelas partes (fl. 365), esclareço-lhe que o prazo de 5 dias foi fixado para a comprovação do pagamento das custas processuais.
Quanto ao prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme já ressalvo no despacho homologatório, deverá ser observado o prazo legal para tanto, ou seja, aquele estabelecido no art. 30, parte final, da Lei 8.212/1991.”
Ambas as Partes:
Tem V. Sas. o prazo de 08 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição apresentado pela União.

TRT-PR-20478-2005-005-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Floriano Pflutzenreuter
Réu : Banco Santander Banespa S.A.
ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitá-los integralmente”.

TRT-PR-20505-2005-005-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marlon Roberto Dambroski
Réu : Positivo Informatica S.A.
ADV(S) : Leandra Montenegro Campanholo - PR36565
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Cristiane Bientenez Sprada - PR12776
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Foi proferido nos autos em epígrafe o seguinte despacho: “ - Mantenho o despacho de fls. 365/366 pelos seus próprios fundamentos.”
Tem VSas., ainda, o prazo legal para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União.

TRT-PR-21114-2005-005-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celimara Benjamin de Oliveira
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Foi proferido nos autos em epígrafe, o seguinte despacho: “Cientificar a Autora e a segunda Ré sobre a decisão de folhas 206/215, bem como a parte autora para, querendo contra-arrazoar o recurso apresentado pela primeira Ré.”

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolhê-los”.

TRT-PR-21698-2002-005-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Emidio Bertage
Réu : Standard Logística e Distribuição Ltda.
R C Cargas e Descargas Ltda.
Da Silva e Faria Cargas e Descargas Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Ellenize Pasquetti Farias - PR39437

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher em parte”.

TRT-PR-21860-2003-005-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wander Figueira Contente
Réu : Braspet Indústria e Comércio de Embalagens Plasticas Ltda.
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Andre Goncalves Zipperer - PR29222
Luciane Ermano Romeiro - PR26671
Viviane Castro Neves Paschoal - SP136069

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitar todos os pedidos”.

TRT-PR-22395-2001-005-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jair Antonio Baena
Réu : Siemens Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958
Alaís Ferreira Lopes - PR12129

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher os Embargos à Execução”.

TRT-PR-22546-2001-005-09-00-3 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Anibal Amorim
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “rejeitar a Impugnação à Sentença de Liquidação”.

TRT-PR-22763-2000-005-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivo Sutil de Oliveira
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Mario Biernaski - PR12155
Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher os Embargos de Declaração”.

TRT-PR-23509-1995-005-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juliana Franca Neves
Réu : Retrograf Comércio de Materiais Graficos Ltda.
Gilberto de Freitas Barbosa
Rita de Freitas Barbosa
ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher a pretensão deduzida na impugnação de sentença de liquidação”.

TRT-PR-24629-2000-005-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lindomar Coutinho (Espolio)
Réu : Yasuda Seguros S.A.
ADV(S) : Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500
Giovani da Silva - PR18452

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, parcialmente”.

TRT-PR-25661-1995-005-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Helena Custodio Andretta
Réu : Ajesp Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, parcialmente”.

TRT-PR-27673-1999-005-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Antonio da Cruz
Réu : Restaurante La Recoleta Ltda.
Juan José Albino Pachiana
Pedro Elbídio Montefusco
Francisco Antonio Pedro Varde
Euclides Locatelli
Wanda Maria Wolf Campos
W Campos Alimentos Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Ciência da decisão da exceção de pré-executividade interposta nestes autos, cujo julgamento foi: “improcedente”.

TRT-PR-29433-1998-005-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mirian Nunes
Réu : Andragus Prestadora de Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda. (Massa Falida de)
Tam Transportes Aereos Regionais S.A.
ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
Marco Aurelio Schlichta - PR26243
Bianca Basso Reinsteim - RS58592

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela parte União.

TRT-PR-29728-1998-005-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mariza de Fatima Santos Leal
Réu : Cotam Cic Industrial de Alimentos S.A.
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864
Renato Oliveira de Azevedo - PR22971

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, parcialmente”.

TRT-PR-32751-1996-005-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valneci Sebastiao Fernandes Junior
Réu : Tecnologia Bancaria S.A.
Banco do Estado do Paraná S.A.
Citibank N A
Banco Santander Banespa S.A.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Josmar Gomes de Almeida - PR15873
Marco Antonio Gomes de Oliveira - PR28196
Fabiana Lopes Pinto - SP158043

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: “acolher, parcialmente” as impugnações aos cálculos opostos pelos réus e “acolher a Impugnação oposta pelo Instituto Nacional da Seguridade Social”.

05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas
Diretor(a)

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 7º piso**EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO: Esic Segurança Bancaria e Comercial Ltda.** (com prazo de 20 dias).

O Doutor Marcos Vinicius Nenevê, Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** o(s) Executado(s) a seguir nominado(s), ora em local incerto e não sabido, **para pagar em 48 horas, ou, querendo, garantir a execução**, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

Autos: RT 18197-2000
Exequente: Paulo Trindade
Executada: Esic Segurança Bancaria e Comercial Ltda.
Valor: R\$ 84.342,02,95 (atualizados até 30/06/2007).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 16 de Julho de 2007. Digitado por Marco Antonio Lopes Maram, técnico judiciário.

MARCOS VINICIUS NENEVÊ
Juiz do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 7º piso**EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO: Marcos Antonio Michelin** (com prazo de 20 dias).

A Doutora Suely Filippetto, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** o(s) Executado(s) a seguir nominado(s), ora em local incerto e não sabido, de que, decorrido o **prazo de 48 horas para garantir ou pagar a execução** será convertido o arresto dos imóveis de sua propriedade nos autos da CP 1108-2000 em penhora, ficando **intimado**, também, **para os fins do artigo 884 da CLT**.

Autos: RT 10122-1996
Exequente: Thays Cristina da Silva
Executada: Marcos Antonio Michelin
Valor: R\$ 136.507,62 (atualizados até 30/06/2007).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 16 de Julho de 2007. Digitado por Marco Antonio Lopes Maram, técnico judiciário.

SUELY FILIPPETTO
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso
Curitiba – Paraná**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora SUELY FILIPPETTO – Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a Ré **MONTSENAI INFORMÁTICA LTDA. [ME.]**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figuram como Ré, devendo comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, **na data e horário abaixo**, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhes facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo: RT 4337/2007
Autor: PATRÍCIA LUCIANA GONÇALVES CORREIA
Dia/Hora: 23/08/2007, ÀS 15:55h

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, aos 16 de Julho de 2007. Digitado por Vania Regina Gonçalves Custodio – Analista Judiciário.

SUELY FILIPPETTO
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso
Curitiba – Paraná**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora SUELY FILIPPETTO – Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a Ré **OPEN ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL LTDA.**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figuram como Ré, devendo comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, **na data e horário abaixo**, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhes facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo: RT 1395/2007
Autor: EVERTON LUIS DOS SANTOS
Dia/Hora: 23/08/2007, ÀS 15:50h

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, aos 16 de Julho de 2007. Digitado por Vania Regina Gonçalves Custodio – Analista Judiciário.

SUELY FILIPPETTO
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00147/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00024-1991-008-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eli Otavio Nunes
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Mauricio Galeb - PR18827
Raul Aniz Assad - PR15388

Ante a concordância do exequente, retifique os cálculos em relação aos juros de mora, conforme exposto pela executada às fls. 927/929.
Elabore a secretaria nova atualização da conta, conforme acima determinado e expeça-se nova certidão em substituição a anteriormente enviada (fl. 924/925).
Ciência às partes.

TRT-PR-81037-2004-008-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osmar Franca Alves
Réu : Lbm Comunicação e Marketing Ltda.
Roberto Jurua (ME)
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Indefiro o pedido de inclusão dos sócios no pólo passivo da medida cautelar, a responsabilidade dos sócios deverá ser trazida à discussão, se necessário, apenas no momento da execução (ações principais), nos termos do artigo 592, inciso II do CPC, pela aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, quando pertinente.

TRT-PR-81137-2004-008-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : SIEMACO Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba e Região
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
União (Ministerio da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Quanto a penhora de bens do sócio requerida (fl. 1068), indefere-se pelo mesmo fundamento do despacho de fl. 1066 item 3. Int.

TRT-PR-05373-2003-008-09-01-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Moacir Motter
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Arlindo Menezes Molina - PR22424
Ao executado, para apresentar os documentos requeridos pelo calculista.

TRT-PR-76235-2006-008-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : COPEL Distribuição S.A.
Réu : Espolio de José Carlos Kojicowski
ADV(S) : Vilson Stall - PR5623
Intimar o advogado do consignado, cuja procuração se encontra na folha 38, por edital, para ciência da data da audiência e para que requiera o que entender de direito, em 5 dias.

TRT-PR-16197-2001-008-09-01-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Debora Maria Moreira
Réu : Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.

ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Ao autor, para contraminuta aos Embargos à Execução apresentados.

TRT-PR-71274-2006-008-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Melania Luciw Carboni
Réu : Eliphaz Levy da Silva Theodoro Queiroz
ADV(S) : Claudia Susana Hanel - PR26831

Intimar o procurador mencionado na folha 33, para que se manifeste, em 10 dias, sobre o contido na folha 37.

TRT-PR-51329-2006-008-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Patricia Paniago Kravetz
Réu : What S On Editora Ltda.
ADV(S) : Andre Carneiro de Azevedo - PR33342
À ré, para pagamento da contribuição previdenciária.

TRT-PR-00329-2005-008-09-00-5 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvanira da Silva Borges
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786

Intime-se o 2º reclamado, Município de Curitiba para que apresente, no prazo de vinte dias, cálculos de liquidação, inclusive valores previdenciários, sob pena de, no silêncio, nomear-se Contador;

TRT-PR-21652-2001-008-09-01-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosangela Sueli Ereda
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ao réu, para contraminuta à Impugnação à Sentença de liquidação interposta.

TRT-PR-00573-1989-008-09-00-7
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edilson Novais Gallotti
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Jackson Sponholz - PR6145

Nos termos da Portaria Conjunta SGP 001/07 (fl. 620), retifique-se a autuação para constar como executado o ESTADO DO PARANÁ.
Após, guarde-se o pagamento do precatório requisitório fl. 614/615.
Ciência às partes.

TRT-PR-51601-2002-008-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gelson Cordeiro de Moura
Réu : Coneng Engenharia e Tecnologia
DM Construtora de Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
LFM Engenharia de Obras Ltda.
SEF Saneamento e Engenharia Ferroviaria Ltda.
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483

Os autos aguardarão eventual manifestação do exequente no arquivo provisório.
Ciência ao exequente.

TRT-PR-00781-2004-008-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Renato Vanelli
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) : Oderci Jose Bega - PR14813

Considerando que consta na guia de depósito de fl. 323, como depositante a reclamada, esclareça a mesma qual a finalidade do respectivo depósito, em razão da determinação de fl. 315 parte final.

TRT-PR-00981-2002-008-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Moacir Rodrigues da Silva (Espolio)
Réu : Laboratório Reunidos Paraná Ltda.
Antonio Carlos de Paula Soares
Maria Lucia Paula Soares de Melo
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742
Junte a sócia executada, extratos da conta bloqueada no período anterior e posterior ao bloqueio, onde conste a rubrica salário/pró-labore/lucros distribuídos, bem como declaração a exemplo da juntada à fl. 360, que vincule o recebimento com a conta bloqueada. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-01180-2000-008-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joanin Mario Tomaszewski
Réu : Sítese Sistema Tecnico S/C Ltda.
José Alberto Lupo de Andrade
José de Arimathea Morais
ADV(S) : Ana Cristina Tavarnaro Pereira - PR21449

1 - Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.
2 - Aguardar por 30 dias a resposta ao ofício constante na folha 422.

TRT-PR-01289-2004-008-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Reginaldo Helio Guimaraes
Réu : Orquidario Robert Ltda.
ADV(S) : Denilson Messias Pina - PR29175

Intimar o exequente para que se manifeste quanto ao contido na CP acostada, em 10 dias.

TRT-PR-01979-2003-008-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Maria Pinto Martins
Réu : Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Ciência às partes Sentença de Embargos à Execução.

TRT-PR-53587-2002-008-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Flavia Renata Gori
Réu : Farmacia Oak Ltda.
Farmacia Comendador Ltda.
ADV(S) : Arleide Regina Ogliari Candal - PR34280

Infrutífera a tentativa de bloqueio de contas em 48 horas ou parcialmente cumprida, intime-se o exequente para que se manifeste em 10 dias.
Silente o exequente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-53807-2006-008-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia da Silva Marcelino Smarci
Réu : Adolfo de Queiroz Siqueira
ADV(S) : Juliana Dias Goncalves - PR27855

Intime-se o executado para ciência da penhora fls. 31 e segts. e para efeito do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-03036-2002-008-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Glauco Rodrigues de Sales Loureiro
Réu : Oficel Telecomunicações e Informatica Ltda.
Alves Madruga e Cia Ltda.
Cecilio Alves Madruga
Eva Enilda Alves Madruga
Joao Laertes Hey
Fernanda Rachel Jung
Elisabeth Falcao Lopes
Rodrigo Alberto Carvalho Mota Lourenco
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
1 - Intimar o exequente para que se manifeste sobre as certidões negativas do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.
2 - Cumprir o determinado na folha 195, itens 1 e 3.

TRT-PR-03213-2003-008-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Reginaldo Machoski
Réu : Harry Vogt (FI)
Indústria de Máquinas Harry Ltda.
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720

Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-54301-2003-008-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roseli Marthendall
Réu : Churrascaria Rosario Ltda.
Fernanda Eliza de Macedo
Patricia Regina de Macedo
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483
Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-03491-2003-008-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Benedita Souza Santos Albinati
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321

Vista a executada dos cálculos complementares apresentados pelas exequentes fls. 420 e segts., pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-03722-2002-008-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberto Carlos Goulart de Andrade
Réu : Companhia de Seguros Gralha Azul
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Renato Loyola de Camargo Goncalves - PR20848
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Vista às partes e ao INSS, dos cálculos refeitos pela contadora, iniciando-se pelos executados. Prazo dez dias.
Prazo Réus: 19/07/07 a 30/07/2007
Prazo Autor:0 6/8/07 a 15/8/07

TRT-PR-54746-2004-008-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sonia Marly Loch
Réu : Ativa Administração de Serviços S/S Ltda.
Banco do Brasil S.A.
Airton Gomes Panizza
Vanda Aparecida Correa Panizza
ADV(S) : Lisias Connor Silva - PR18455
Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência às partes da Decisão de Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-04167-2001-008-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Helio Tadeu Hofer Virissimo
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)
Recol Administração e Participações Ltda. (Massa Falida)
Turkiewicz Administração e Participações Ltda.
Agropecuária Turkiewicz Ltda.

ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
 Marcia Adriana Mansano - PR21810
 Cintia Mara Guilherme Fortuce - PR22691
 Nelson Beltzac Junior - PR13083
 Ciência às partes Decisão de Embargos à Execução.

TRT-PR-05300-2002-008-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luci Helena de Oliveira Garcia
 Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) : Cristina Simoes Lopes Carucio - PR14717

Manifeste-se a executado quanto ao pedido de liberação de valor incontroverso requerida pelo exequente, sendo que no silêncio presumirá concordância. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-08554-1996-008-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Euclides Prado Gonçalves (Espólio)
 Réu : Celio Prado Gonçalves
 ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Ante o pedido de justiça gratuita(fl.8), expeça-se certidão explicativa, conforme requerido.
 Ciência ao exequente, após cumpra-se a determinação de fl. 213 parte final, arquivando provisoriamente os autos.

TRT-PR-08900-2005-008-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Josuel Souza Netto
 Réu : Estacionamento e Lava Car Família Ltda.
 Alceu Lessa
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-09041-2002-008-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosalina Lopes da Silva Rinhate
 Réu : F Schimith & Cia Ltda.
 Florian Schimidt
 Warna Wutzke Schimith
 ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
 Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-11073-2007-008-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Angelita Torres da Silva
 Réu : Betatronic Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda. Alfalarnes Comércio de Componentes Eletro Eletrônicos Ltda. [ME]
 Bellssystem Comércio de Componentes Eletro Eletrônicos Ltda. José Rubens de Oliveira Souza
 ADV(S) : Edemilton Scharnoveber - PR32578
 Intimar o autor para que informe o endereço atual do 1º réu (Betatronic), em razão da devolução negativa, com a informação “mudou-se”, em 5 dias.

TRT-PR-11631-2001-008-09-00-5 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Nelson Luiz Almeida Vieira
 Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
 ADV(S) : Teresinha Pereira de Brito de Oliveira - PR15423
 Vistos, etc.
 Previamente ao cumprimento da determinação de fls. 245, tendo em vista a recomendação da Corregedoria do E. TRT para que as Varas do Trabalho procedam ao recolhimento do Imposto de Renda em conformidade com a lei 10.833/03 (art. 27 e 28), intime-se o procurador do exequente para que, no prazo de dez dias, informe o número de seu CPF.

TRT-PR-12076-1992-008-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviarias Nos Estados do Paraná e Santa Catarina
 Réu : União
 ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562

I - Retifique-se a autuação e demais registros, fazendo constar a UNIÃO no pólo passivo, em substituição da Rede Ferroviária Federal S.A. (MP 353, de 22 de janeiro de 2007). As intimações, a partir de agora, deverão ser dirigidas à Advocacia Geral da União.

II - Atenda-se a solicitação do Juízo da 12ª VT de Curitiba, contida ano Ofício 727.604/2007.

III - À fl. 805 (IV volume dos autos) o Dr. João Domingos Cardoso substebeceu, sem reservas, em 15/04/1997, os poderes que a ele tinham sido conferidos. Não obstante isso, à fl. 799 há instrumento de mandato outorgado pelo Sindicato autor ao Dr. Luiz Alfredo Ribas, em data de 17/07/1996. Portanto, ao contrário do que alega a advogada petionária, o Dr. Luiz Alfredo Ribas detém poderes de representação do Sindicato autor.

Em consequência, apenas de agora em diante, em face do requerimento do Exequente, as futuras serão realizadas na pessoa da advogada petionária (Dra. ADRIANA APARECIDA ROCHA). Indefere-se, pois, a renovação a intimação de fl. 4073.

Intime-se a advogada petionária do teor do presente despacho, bem como para que compareça em secretaria para subscrever a petição protocolizada sob nº 145235, a qual se encontra apócrifa.

IV - Anote-se que o contrato de fls. 4053/4056 representa avença entre os próprios advogados do Sindicato autor, escapando ao âmbito de cognição dos presentes autos. Vale dizer que se trata

de relação jurídica estranha à demanda posta em Juízo por meio da ação movida pelo Sindicato autor em face da então Rede Ferroviária Federal. Eventuais honorários advocatícios serão pagos ao(s) advogado(s) que detiverem poderes à época em que estes se tornarem disponíveis.

Intimem-se, a União, o Autor e os peticionários de fls. 4051/4052 e 4079/4080.

TRT-PR-12522-2007-008-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Aneildo Felicio
 Réu : Banco Itau S.A.
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 Pass Associação de Assistência A Saude
 ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503
 Intimar o autor para que informe o endereço atual do 1º réu (Itaú), em razão da devolução negativa, com a informação “desconhecido”, em 5 dias.

TRT-PR-13804-1998-008-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Peterson Reinaldo Krause
 Réu : Centro Medico Santa Ana Ltda.
 ADV(S) : Luiz Hecke - PR6044
 Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-14366-1998-008-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Eloi Pozzetti
 Réu : Transportadora Volta Redonda S.A.
 ADV(S) : Liliiana Maria Ceruti - PR21472

Informe o exequente os dados solicitados pelo Juízo deprecado, no prazo de cinco dias.
 Informado, responda a solicitação feita.

TRT-PR-14925-2007-008-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcos Rodrigues Galvão
 Réu : C R Merchandising Ltda.
 Bic Brasil S.A.
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Intimar o autor para que informe o endereço atual do 1º réu (C.R.Merchandising), em razão da devolução negativa, com a informação “mudou-se”, em 5 dias.

TRT-PR-14974-2007-008-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Angela Rezende Silva
 Réu : Hi Flex Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.
 ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386
 Apresente o autor, o correto e atualizado endereço da ré, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, combinado com a súmula 263 do c. TST, com a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, ante o contido no artigo 267, incisos I e IV, do CPC.
 TRT-PR-14994-2003-008-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Inacelde Fatima das Neves Pereto
 Réu : Condomínio Edifício Residence Batel
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Intime-se o exequente para efeito do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-15188-2007-008-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ana Paula Pereira Schimmelpfeng
 Réu : Gti S.A.
 Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A.
 Vrg Linhas Aereas S.A.
 Varig Log S.A
 Sociedade Anonima Viação Aerea Riograndense (Recuperação Judicial)
 Fundação Ruben Berta
 ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
 Intimar o autor para que informe o endereço atual do 5º réu, em razão da devolução negativa, com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-17277-2007-008-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jurema Fernandes dos Santos
 Réu : Dessewffy & Neumueller Ltda. [ME]
 Wizard Brasil Livros e Consultoria Ltda.
 ADV(S) : Kleber Augusto Vieira - PR41385
 Vistos etc.
 Pretende a Autora, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, seja determinanda a imediata baixa na sua CTPS e a disponibilização do seguro desemprego.
 Consta na CTPS da Autora (fl. 17), assim como nos recibos de pagamento de fls. 24/25, como empregadora, Rosi Maria Cruz & Cia Ltda.
 Aduz, entretanto, que teria havido sucessão de empregadores pela empresa Dessewffy & Neumueller Ltda. (ME), contra a qual direricon a pretensão em questão.
 Não obstante, não há nos autos qualquer indício ou prova que sustente a alegação da exordial.
 Não composto, portanto, o requisito da prova inequívoca que conduza a verossimilhança da alegação (CPC, art. 273) o indeferimento a pretensão antecipatória é medida que se impõe.

TRT-PR-17366-1998-008-09-00-2 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marivel Azevedo
 Réu : Banco Mercantil de Descontos S.A.
 ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Junte-se a deprecata acostada, com exceção das peças em duplicidade.

Intimar exequente para contra minuta ao agravo de Petição interposto.

TRT-PR-19012-2003-008-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luiz Fernando Pinto
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
 Ao autor, para que apresente extratos da conta do FGTS

TRT-PR-19128-2007-008-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Alexandre dos Santos Brito
 Réu : Grad Graciosa Administração e Participação S/C Ltda.
 ADV(S) : Luiz Constantino Filipin - PR6693
 Nos termos do artigo 47 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, intime-se o reclamante para que informe seu número(s) da CTPS e PIS, em dez dias.
 Após, à pauta, notificando as partes.

TRT-PR-19389-2005-008-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Paulo Valdecir Ramos
 Réu : Transrenamar Comércio e Transporte Internacional Ltda.
 ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789
 Marcos Antonio Barbosa - PR22773

I - Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 98/99, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Quanto à discriminação de verbas, para efeito previdenciário, permanece os valores apurados pelo INSS à fl. 75.
 II - Custas de fl. 89, pela executada, para recolhimento e comprovação no prazo de cinco dias.
 III - Com o depósito transferido à fl. 97, recolha-se o INSS, devendo a executada recolher a diferença devida, no prazo de dez dias sob pena de prosseguimento da execução.
 IV - Pago o acordo, custas e comprovado o recolhimento da diferença devida de INSS, bem como do recolhimento fiscal, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.
 V- Requeiram as partes após o cumprimento do acordo, se desejarem, no prazo de cinco dias, desentranhamento de documentos juntados, perante a secretaria da Vara.
 VI- Ciência às partes.

TRT-PR-19724-1995-008-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Geraldo Lopes
 Réu : Lipater Limpeza Pavimentação e Terraplenagem Ltda. (Massa Falida)
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Rose Paula Marzinek - PR15353
 Erenise do Rocio Bortolini - PR16591
 Certidões de Habilitação de Crédito perante o Juízo Falimentar expedidas nos autos em favor do reclamante, INSS, honorários contábeis e Imprensa Oficial.

TRT-PR-20495-2002-008-09-00-5 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sergio Antonio Malinovski
 Réu : Magistral Impressora Industrial Ltda.
 ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
 Ivana Viaro Padilha - PR21502
 ÀS PARTES, CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-20526-2004-008-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Levi Lima de Almeida
 Réu : American Wall Construções Inteligentes Ltda.
 Mainhouse Construções Civis Ltda.
 ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148

Intimar o exequente para que se manifeste sobre as certidões negativas (fls. 223 e 225) do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-20644-1998-008-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Dirce da Aparecida Almeida
 Réu : Indústria e Comércio Zenni'S Ltda.
 Luiz Carlos Zenni
 Vera Lucia Zenni
 ADV(S) : Joao Lucaski - PR19081
 Miekio Ito - PR6187

Nos termos da OJ EX SE 19 abaixo:

1- “OJ EX SE - 19: EXECUÇÃO. SÓCIO. RESPONSABILIDADE. O sócio retirante é responsável por parcelas devidas até a data de sua saída, exceto em caso de constituição irregular da sociedade, quando a responsabilidade é ilimitada, sendo seu o ônus de comprovar que os sócios atuais têm patrimônio capaz de responder pela execução.”

A sócia Carmen Maria Zeno Alzamora Gonçalves (fl.318), retirou-se da sociedade em 25.01.1997 (fl. 324), o autor foi admitido em 01.9.96 e admitido em 13/03/98, nos termos da OJ-EX SE-19 supra, a sócia retirante é responsável por parcelas devidas até a data de sua saída.

Considerando a decisão transitada em julgado de fls. 143/144, especificamente os fundamentos do item 2.1, em relação ao sócio Clécio Zenini Filho, aplica-se em relação a sócia Carmen Maria Zeno Alzamora Gonçalves os mesmos fundamentos daquela decisão, uma vez que as verbas deferidas referem-se ao período posterior a retirada da referida sócia da sociedade. Exclua-se a sócia Carmen Maria Zenni Alzamora Gonçalves do pólo passivo.

2- Citem-se os sócios Vera Lúcia Zenini e Luiz Carlos Zenini, por edital, conforme requerido.
 3- Ciência ao procurador da sócia de fl. 319 e do exequente.

TRT-PR-22063-2000-008-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Anisio Organ da Silva
 Réu : Assis de Miranda Construções e Empreendimentos Imobiliários
 Rubens Assis de Miranda Junior
 Jan Korny
 ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740
 Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-22738-2001-008-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Celso Santos
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193

Vista ao exequente da manifestação do executado de fl. 197, quanto ao pedido de obrigação de fazer.

TRT-PR-30049-1997-008-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rubens Marques
 Réu : R de Ramos Indústria Moveleira
 Romualdo de Ramos
 Ana Maria Nobrega
 ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733
 Denise Beatris Micheletto - PR34576
 Ciência das liberações efetuadas. (Já sacadas)

08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Ariel Szymanek
 Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00139/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-54777-2006-011-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mareli Alves da Silva
 Réu : Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
 ADV(S) : Rodrigo de Lima Martins - PR37862
 1. Tendo em vista o valor da contribuição previdenciária apontada pelo INSS e a existência de saldo nos autos (f. 163), que garante a execução da parcela, INTIME-SE o réu para os fins do art. 884 da CLT.
 2. Não havendo insurgências, RECOLHA-SE a contribuição e, no mais, à decisão de f. 158, item 8.

TRT-PR-04586-2006-011-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Silmara Gonçalves da Cruz Santos
 Réu : E A C Florestal Ltda.
 ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Intime-se a autora para indicar, com urgência, o endereço correto e atualizado da testemunha Lenite P. dos Santos.

TRT-PR-05241-2001-011-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ana Paula de Cesaro Benradt
 Réu : R&V Intercambios Passagens e Turismo Ltda.
 Viviane Ribas Gonçalves
 Guilherme Ribas Gonçalves
 Cristiane Ribas Gonçalves
 ADV(S) : Angela Couto Machado da Silva - PR24770

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramitnutá-los.
 Junte-se a petição e documentos. Vistas ao embargado quando do processamento dos embargos.

TRT-PR-07338-2007-011-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Helena Frederico
 Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Teleperformance CRM S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440
 Murilo Cleve Machado - PR14078
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) de que, nos autos supra referidos, foi designada perícia para o dia 19/09/2007, às 14h30min, no consultório localizado à Rua Inácio Lustosa, 448, Centro Cívico, nesta cidade, devendo as partes comparecem.
 Ficam cientes de que a comunicação ao assistente técnico, se houver, fica a cargo de cada uma das partes.

TRT-PR-07747-2002-011-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcelo Soares Alvares
 Réu : Poliservice Sistema de Segurança S/C Ltda.
 Renault do Brasil S.A.
 ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIAS DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-13052-2005-011-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ezequiel Cordeiro de Pina

Réu : Indústrias Langer Ltda.
Fiber New Industrial Ltda.
ADV(S) : Clederbal Atila de Almeida - PR33352
Claudinei Dombroski - PR30248
Clederbal Atila de Almeida - PR33352
Intimem-se os executados para os fins do art. 884 da CLT (pe-nhora realizada à fl. 14 da CPE).

TRT-PR-13055-1993-011-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roseli Assagra Augusto
Réu : Fnm Administração e Participações S/C Ltda.
Guguicar Comércio de Acessórios Ltda.
ADV(S) : Marly de Cassia Meneses Franca Regiani - PR9495
Reni Moraes - PR10660
1. Mantenho a decisão de f. 289 quanto à pessoa de SADI RIBAS, visto que o fato de ele ser cônjuge da executada não o torna parte legítima para a execução e/ou quebra de sigilo fiscal.
2. INTIME-SE a exequente. No silêncio, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.
3. Decorrido o prazo de 05 anos, previsto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, sem providências do exequente no sentido de viabilizar a execução, estará consumada a prescrição intercorrente e deverão os autos ser arquivados em caráter DEFINITIVO independente de novo pronunciamento judicial e de nova intimação ao exequente.
4. INTIME-SE.

TRT-PR-13355-2001-011-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dalton Luiz Benedine
Réu : Sociedade de Ensino III Milenio Ltda.
Milton Vanius de Almeida Lima
Jorge Samy Manika
ADV(S) : Jocler Jeferson Procopio - PR19386
1. Junte-se.
2. Ante a penhora levada a efeito, INTIME-SE a executada para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-15588-2007-011-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
Réu : Roberta Pereira Xavier
ADV(S) : Erika de Almeida Winter Del Valle - PR42408
1. A presente peça constitui verdadeira ação trabalhista e não se amolda aos limites de uma reconvenção.
2. Assim, devolva-se ao Serviço de Distribuição, juntamente com os documentos que a acompanham, para que seja autuada como Reclamatória Trabalhista.
3. INTIME-SE a parte dando-lhe ciência desta decisão, inclusive para que providencie a extração de cópia dos documentos que desejar juntar nestes autos, ou requiera, se entender conveniente, o desentranhamento de documentos da reclamatória para serem juntados nestes autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-15716-2005-011-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedrinho Mariani
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramutá-los.

TRT-PR-18434-2007-011-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandro Ricardo Viana
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.
Rpd Rede Paranaense de Comunicação S.A.
Onda Provedor de Serviços S.A.
Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
Diário da Tarde
ADV(S) : Lisimar Valverde Pereira - PR12338
Tendo em vista que o CNPJ informado na petição inicial para o reclamado Diário da Tarde refere-se ao reclamado Onda Provedor de Serviços S.A., intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, indicar o CNPJ correto, bem como o endereço atualizado do 5º reclamado (Diário da Tarde).

TRT-PR-19362-2003-011-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Hamilton Roberto Moreto
Réu : Empresa de Transportes Atlas Ltda.
ADV(S) : Arno Ferreira Muller - PR12751
1. HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Perito-Calculista, declarando desde já que do total, R\$ 1.590,57 refere-se ao PRINCIPAL (valor bruto); R\$ 647,63 aos JUROS DE MORA; R\$ 143,85 ao INSS (empregador) e R\$ 575,00 aos honorários do Contador (a cargo do réu), tudo atualizado até 31/05/2007.
2. Acresçam-se custas, correção monetária e juros moratórios, na forma da lei, e, tendo em vista que o depósito recursal (já convertido) é mais que suficiente para a garantia da execução, INTIME-SE o executado para os fins do art. 884 da CLT.
3. O INSS terá vistas oportunamente para fins de manifestação quanto à matéria de seu interesse.

TRT-PR-19406-2001-011-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amarildo Rheinheimer Pinto
Réu : Transportadora Simonetti Ltda.
White Martins Gases Industriais Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramutá-los.

TRT-PR-19994-2007-011-09-00-7
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberta Pereira Xavier

Réu : Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-20257-2007-011-09-00-7
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lenice Marques de Oliveira Freitas
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Data da audiência: 10/08/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

1. Os fatos alegados pela autora são passíveis de controvérsia. O termo de rescisão não contém ressalvas de pagamento (f. 13) e, ademais, o caráter de urgência não se configura no caso visto que o contrato de trabalho foi rescindido há mais de 01 ano sem qualquer providência da interessada.
Portanto, não verifico a presença dos requisitos previstos pelo art. 273, CPC.
2. Assim, rejeito o pedido de antecipação de tutela, porém, designo audiência INICIAL em pauta próxima, no dia 10/08/2007 às 13h45min.

TRT-PR-20330-2007-011-09-00-0
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wagner Gonçalves Tinti
Réu : Dental Ricardo Tanaka Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Augusto de Moraes - SP231810
Data da audiência: 31/08/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
Nos termos dos arts. 852-B, I, da CLT e 259, II, do CPC, e em virtude do pedido de honorários advocatícios não liquidado (f. 03, item "b"), fixo-o no importe de R\$ 1.333,73 (20%), totalizando o valor da causa o montante de R\$ 8.002,40. Retifique-se o valor da causa.
Ao procurador do autor para que apresente o número da CTPS e PIS/PASEP de seu constituinte, em cumprimento aos requisitos do art. 48 do Provimento Geral da Corregedoria deste Regional.

TRT-PR-20477-2007-011-09-00-0
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joselene Maria de Araújo
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-20524-2007-011-09-00-6
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernando de Azevedo Hishida
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Daya Mata Chalegre dos Santos - PR39389
Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-20542-1999-011-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Carlos Sypczuk
Réu : Florença Veículos S.A.
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramutá-los.

TRT-PR-20567-2007-011-09-00-1
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elisângela de Souza
Réu : Dbm Marketing Direto Ltda.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-20776-2004-011-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Ferreira Pinto
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Neide Naomi Hirama - PR37756
1. Ante as informações supra, em vista de que são várias as execuções processadas neste Juízo em face dos mesmos réus, por ora deixo de deferir a despersonalização da pessoa jurídica.
2. Atualize-se a conta ABATENDO os valores pagos pela devedora subsidiária (f. 303/304).

3. Após, PENHORE-SE os créditos detidos pela AMBIENTAL nos rosto dos autos da Ação de Execução n. 99.00.25981-5 da 4ª Vara Federal, como acima informado, até o montante desta execução (R\$ 13.024,26 em set/2006, f. 280).
4. Após, dê-se ciência ao exequente e aguarde-se o desfecho da penhora.

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Celoni Fátima Corso Grandó
Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00140/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80602-2005-011-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba
ADV(S) : Caroline Paludetto Pascuti - PR31144
INTIME-SE a requerente de que os autos estão disponíveis.

TRT-PR-01915-2006-011-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Natanael Pereira da Silva
Réu : Reformadora de Ônibus Reforcar Ltda.
ADV(S) : Ivaír Junglos - PR23861
Carmen Ester Romero - PR18409

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - IMPROCEDENTE.
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-14539-2004-011-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andreia Ribeiro Muniz
Réu : Marketing Time Serviços Temporários Ltda.
New Momentum Serviços Temporários Ltda.
Belocap Produtos Capilares Ltda.
ADV(S) : Erasmo Felipe Arruda Junior - PR23758
Manoel Francisco de Souza Neto - PR26656

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Celoni Fátima Corso Grandó
Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00141/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00513-2002-011-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adilson Antonio Gonçalves da Luz
Réu : SEF Saneamento e Engenharia Ferroviária Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que, nos autos supra referidos, deverá comprovar o pagamento da contribuição previdenciária e das custas devidas, no total de R\$ 9.461,37 (atualizado até 30/06/2007), em 10 dias.
Ressalto que essa intimação valerá como citação, conforme despacho cujo teor segue abaixo:
"1. À conta geral, para dedução da parcela recolhida como contribuição previdenciária, fl. 927, e inclusão das custas, conforme item 3 de fl. 926.

Após, intime-se a executada (via correio) e pelo procurador (via edital), para comprovar o pagamento, em 10 dias. A intimação valerá como citação (Portaria JP/Correg nº 1/2003), razão porque, deverá ser encaminhada com comprovante de entrega.
2. Comprovada a intimação e permanecendo silente a executada, inclua-se o bem penhorado em pauta de leilão.

TRT-PR-99549-2006-011-09-00-1 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Gonçalves de Oliveira
Réu : Se Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
Goodman Produtos e Serviços Ltda.
ADV(S) : Jairo Lopes de Oliveira - PR13803
Marcelo Vieira de Paula - PR29176
Vista às partes por 15 dias.

TRT-PR-92230-2004-011-09-00-3
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilmar de Oliveira Souza
Réu : Cejen Cargo Transportes Ltda.
ADV(S) : Adriana Alves - PR22894
Fica Vossa Senhoria INTIMADO(a) de que foi designado leilão para dia o 03/08/2007, às 14h00min, à Rua Jacarezinho, 1257, conjunto 104, Curitiba-PR, no Depósito Judicial particular. Caso resulte negativo nesta data fica desde já designada outra data, dia 24/08/2007, às 14h00min, no mesmo local, va-

lendo esta como única intimação.
Fica, também, intimado(a) de que o prazo para recurso (embargos) é de cinco dias a contar do dia 13/08/2007 em relação à primeira hasta e a contar do dia 03/09/2007 relativamente à segunda hasta.
Fica, ainda, intimado(a) de que serão agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigo 19 e parágrafo único e artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV do CPC, no percentual estabelecido na Ordem de Serviço Conjunta 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10.537/02, devidas pela parte executada.

Importante salientar que o leilão somente será suspenso no caso de pagamento do principal, da contribuição previdenciária e de TODAS as despesas processuais existentes nos autos.
Fica, ainda, intimado(a) de que serão agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigo 19 e parágrafo único e artigo 20 do CPC, especialmente as despesas de honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV do CPC, no percentual estabelecido na Ordem de Serviço Conjunta 2/02 e as despesas decorrentes da Lei 10.537/02, devidas pela parte executada, inclusive nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.
Importante salientar que o leilão somente será suspenso no caso de pagamento do TOTAL executado (principal, despesas processuais - custas, honorários, etc - e contribuição previdenciária homologada).
*Bem a ser leiloado: Um lote de terreno situado na Colônia Augusta Distrito de Campo Comprido, desta cidade com área de 1 alqueire (24.200,00)m² medindo 36,00m de frente para a estrada da Colônia Augusta por 256,00m de extensão da frente aos fundos, Matrícula nº 4.497 da 8º CRI de Curitiba-Pr.

TRT-PR-04188-1999-011-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José dos Passos Mendonça
Réu : Sociedade Construtora Taji Marral Ltda. (Massa Falida)
Construtora Cavallin Ltda.
Italo Amaral
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Ao autor para retirar a certidão de HABILITAÇÃO do crédito remanescente, no balcão desta Secretaia.

TRT-PR-55606-2006-011-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paola Cristiane Ziarno
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Daniel Jose Gaideski - PR39320
À parte autora para trazer aos autos a certidão de nascimento de seu filho, conforme determinado em sentença (f. 59), no prazo de 10 dias, a fim de viabilizar a elaboração dos cálculos de liquidação. INT.

TRT-PR-08185-2006-011-09-00-9 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sheila Franciele Parize
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
Vistas ao réu do laudo pericial (f. 256) e, na mesma oportunidade, do documento ora juntado pela parte autora.

TRT-PR-18092-2004-011-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Namir José Bonancia da Silva
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Intime-se a SANEPAR para garantir a execução em dinheiro (art. 655, do CPC), solicitando guia de depósito junto ao Balcão da Secretaria ou mediante depósito judicial eletrônico, no prazo de 10 dias, sob pena de majoração da execução em 10% em favor do exequente (art. 600, IV, combinado com o art. 601, ambos do CPC), tendo em vista que é notório que a executada tem condições de garantir a execução em espécie, ante o faturamento que possui em relação ao valor da execução.
Fica, para tanto, advertido o executado nos termos do art. 599, II, do CPC.

TRT-PR-18363-2006-011-09-00-0
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Devonzir Tosse
Réu : RKG Construções Montagens e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296
Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773

1. Junte-se a petição. As peças trazidas mantenham-se na cartapapa.

2. Nos termos do que foi disciplinado pela Portaria SGP/Correg n. 05/2007 no tocante à instalação da Vara do Trabalho de Pinhais/PR, e considerando que a prestação de serviços pelo autor ocorreu naquele Município, remetam-se os autos à VT de Pinhais.

Antes, INTIMEM-SE as partes.

TRT-PR-18547-2007-011-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lauro Huzar Holler
Réu : GV Serviços de Movimentação de Cargas Ltda.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar o endereço correto e atualizado do reclamado.

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Celoni Fátima Corso Grandó
Diretor(a)

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00160-2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-91050-2004-016-09-00-6
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Sicop Pr Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná
 Réu - Back Serviços Especializados Ltda.
 ADV(S) - Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
 será intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se quanto à petição de fls. 172 e ss.

TRT-PR-00083-2004-016-09-00-5
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Ivando Aparecido da Trindade
 Réu - Mainhouse Construções Civis Ltda.
 ADV(S) - Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
 1. Julga-se subsistente a penhora e homologa-se a avaliação.
 2. Intime-se a executada, de que, se no prazo de 10 dias, não houver remição da execução, será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para remoção dos bens penhorados. A partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, devidos pela parte executada, nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.
 3. Na ausência de manifestação, à hasta pública, com a expedição da respectiva autorização judicial ao leiloeiro.

TRT-PR-21654-2002-016-09-01-6
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Nelson Cauzzo
 Réu - Chocolates Garoto S.A.
 ADV(S) - Neliton Pereira - PR12245
 Será intimada a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o cálculo apresentado pelo autor, apresentando a sua conta circunstanciada, em caso de divergência, inclusive os valores referentes às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), devendo o réu, no mesmo prazo, comprovar sua filiação ao SIMPLES, se for o caso.

TRT-PR-04063-2003-016-09-01-5
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Vanderlei Cardoso da Silva
 Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) - Tobias de Macedo - PR21667
 Será intimada a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o cálculo apresentado pelo autor, apresentando a sua conta circunstanciada, em caso de divergência, inclusive os valores referentes às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), devendo o réu, no mesmo prazo, comprovar sua filiação ao SIMPLES, se for o caso.

TRT-PR-09296-2001-016-09-01-2
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Paulo Aparecido Alves de Lima
 Réu - Companhia de Seguros Gralha Azul
 Banestado S.A. Corretora de Seguros
 Banco Banestado S.A.
 ADV(S) - Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
 será intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se quanto à petição de fls. 451 e ss.

TRT-PR-99538-2006-016-09-00-3
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Alzira Soares Teracini
 Réu - Lojas Renner S.A.
 ADV(S) - Leonardo Ziccarelli Rodrigues - PR33372
 (...)

- Após, intime-se a parte autora para vista do ofício, em 10 dias.
- (...)

TRT-PR-00783-2004-016-09-00-0
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Mauricio Strapasson Kachinski
 Réu - Eliane das Gracias Machado
 ADV(S) - Carlos Roberto de Matos - PR12775
 1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.
 2. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa à contribuinte ELIANE DAS GRAÇAS MACHADO (CPF 020.118.819-86).

TRT-PR-51859-2006-016-09-00-7
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Osmar Siqueira Marques
 Réu - Dml Construções Ltda.
 ADV(S) - Aline Alves dos Santos Gonzalez - PR33017
 1. Será intimada a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, indicado pela UNIÃO na manifestação de fls. 40, sob pena de execução.
 2. No silêncio, a parcela será executada.

TRT-PR-51956-2006-016-09-00-0
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Irene de Jesus Nunes
 Réu - Raquel Sibut Bassetti
 Gema Terezinha S Carias de Oliveira

ADV(S) - Dionei Schenfeld - PR29587
 Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se quanto a impugnação apresentada pelas rés.

TRT-PR-52065-2006-016-09-00-0
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Claucio Assis Pereira
 Réu - Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
 Kraft Foods Brasil S.A.
 Trombini Industrial S.A.
 ADV(S) - Eloy Melnik - PR10861
 será intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se quanto as petições de fls. 178-179 (2ª ré) e fls. 184-185 (3ª ré).

TRT-PR-52489-2004-016-09-00-3
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Carmelina de Fatima Natel
 Réu - Afagri Associação Paranaense Fabrica do Agricultor Laerte Pelizer Junior
 ADV(S) - Antonio Carlos Mendes Alcantara - PR24000
 (...)

- Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- No silêncio, guarde-se o cumprimento da deprecata de fls. 139.

TRT-PR-02510-2006-016-09-00-1
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Francisco Alvino de Oliveira
 Réu - Harbor Construções e Empreendimentos Ltda.
 ADV(S) - Gelson Barbieri - PR17510
 1. Será intimada a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, indicado pela UNIÃO na manifestação de fls. 133, sob pena de execução.
 2. No silêncio, a parcela será executada.

TRT-PR-02667-2007-016-09-00-8
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Leonilda do Rocio Barbosa
 Réu - Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.
 ADV(S) - Jose Antonio de Freitas - PR4695
 1. Será intimada a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, indicado pela UNIÃO na manifestação de fls. 42, sob pena de execução.
 2. No silêncio, a parcela será executada.

TRT-PR-02708-2005-016-09-00-4
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Cassia Regina Gonzales
 Réu - Caixa Economica Federal
 ADV(S) - Mauricio Gomes da Silva - PR13409
 (...)

- Intime-se a ré para vista dos cálculos apresentados pela reclamante, no prazo de 10 dias, apresentando a sua conta circunstanciada, em caso de divergência, inclusive os valores referentes às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador).

TRT-PR-53999-2006-016-09-00-0
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Heraclito Tuilo Dambski (Menor)
 Réu - Neusa Maria Bolsoni
 ADV(S) - Edson Luiz Nunes - PR10841
 1. Será intimada a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, indicado pela UNIÃO na manifestação de fls. 28, sob pena de execução.
 2. No silêncio, a parcela será executada.

TRT-PR-03719-1996-016-09-00-0
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Sílvia Cristina Burlamaqui Viegas
 Réu - Advanced Development Systems Informatica Ltda.
 Horacio Rodrigues Tucunduva Neto
 Nelson Vita de Aguiar
 ADV(S) - Jefferson Augusto Krainer - PR22474
 1. Por ora, apense-se a carta precatória à contracapa.
 2. Cumpra-se o consignado às fls. 516, item 1.
 (...)
 OS DE FLS. 516
 1. Será concedido vista à parte autora, por 10 dias, dos documentos ora recepcionados.
 (...)
 OS DE FLS. 516

TRT-PR-03828-2006-016-09-00-0
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Luis Alberto Araujo
 Réu - Sellinvest do Brasil S.A.
 ADV(S) - Regiane Antunes Dequeche - PR17361
 1. Será intimada a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária indicado pela UNIÃO na manifestação retro, sob pena de execução.
 2. No silêncio, a parcela será executada.

TRT-PR-04005-2003-016-09-00-9
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Marcia Cristina Benassi
 Réu - Auto Comercial Niponsul Ltda.
 ADV(S) - Jose Carlos Laranjeira - PR15661
 (...)

- Após, intime-se o réu para retirar a via assinada pela reclamante e para manifestação quanto aos cálculos de liquidação, pelo prazo de 10 dias, devendo em caso de divergência, apresentar sua conta de forma circunstanciada, inclusive quanto às contribuições previdenciárias (parte empregado e empregador).

TRT-PR-55028-2006-016-09-00-4
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Daiana de Fatima da Fonseca
 Réu - Super Pão Supermercados
 ADV(S) - Leo Marcos Paiola - PR15629
 1. Será intimada a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, indicado pela UNIÃO na manifestação de fls. 60, sob pena de execução.
 2. No silêncio, a parcela será executada.

TRT-PR-55765-2005-016-09-00-6
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Jesse Leandro Scheffel
 Réu - Pontual Serviços Gerais Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) - Nivaldo Migliozzi - PR12902
 (...)

- Expeça-se alvará para saque do FGTS pela parte autora, conforme determinado na sentença de fls. 91-99.
- Intime-se a parte autora da disponibilidade do alvará junto ao Banco depositário, bem como para apresentar, em 10 dias, os cálculos de liquidação de forma detalhada e específica, inclusive quanto à contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-56787-2002-016-09-00-0
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Rafael Ziemann Rosa
 Réu - Finaustría Assessoria Administração e Serviços de Crédito S-C Ltda.
 ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
 será cumprido o item 2 do despacho de fls. 286.
 DESPACHO DE FLS. 286
 2. Comprovada a transferência, intime-se novamente o interessado para que, no prazo de 10 dias, informe se tem interesse em receber a importância depositada em seu favor.
 (...)
 OS DE FLS. 286

TRT-PR-05891-2006-016-09-00-0
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
 Réu - Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820
 será intimada a parte autora para vista dos documentos apresentados pelo réu, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-05892-2006-016-09-00-5
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
 Réu - Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820
 será intimada a parte autora para vista dos documentos apresentados pelo réu, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-05932-2006-016-09-00-9
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
 Réu - Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820
 será intimada a parte autora para vista dos documentos apresentados pelo réu, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-05937-2006-016-09-00-1
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
 Réu - Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820
 será intimada a parte autora para vista dos documentos apresentados pelo réu, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-05938-2006-016-09-00-6
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
 Réu - Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820
 será intimada a reclamada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o documento solicitado na petição retro.

TRT-PR-06013-2006-016-09-00-2
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
 Réu - Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820
 será intimada a parte autora para vista dos documentos apresentados pelo réu, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-06631-2005-016-09-00-1
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Alderides Cardoso
 Réu - Ademir Aparecido Damico
 Edigar Giacomelli Damico
 Adalberto Figueiro
 Jabur Pneus S.A.
 Tora Transportes Industriais Ltda.
 ADV(S) - Irineu Antonio Bertan - PR4179
 Diante da dificuldade em se localizar bens do 1º réu, será intimado o 2º réu para, no prazo de 10 dias, promover o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme valor informado nos autos, sob pena de execução.

TRT-PR-09500-1996-016-09-00-4
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Edelmair Silveira
 Réu - Hsm Serviço Medico Hospitalar Ltda. (Sucessora de Clínica Santa Margarida Clisama Assistência Medica
 ADV(S) - Vinicius Daniel Moretti - PR39333
 (...)

- Decorrido o prazo legal e juntadas as guias de retirada devi-

damente autenticadas pelo Banco depositário, intime-se a parte ré para que efetue o pagamento da diferença, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento.
 3. Intime-se.

TRT-PR-09694-2007-016-09-00-1
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Kelvin Eduardo Chaves Mileski
 Réu - Auto Posto Tsj Ltda.
 ADV(S) - Josiany Sílvia Alves Pereira - PR19389
 Reitere-se a INTIMACAO, com prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo que no silêncio os autos irão à mesa.
 (Intime-se a parte autora para informar, em 10 dias, o número do CNPJ da ré, bem como apresentar cópia do contrato social, diante da divergência entre o número informado na inicial e o comprovante de inscrição de fls. 10).

TRT-PR-10905-2006-016-09-00-8
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Mario Ferraz dos Santos
 Réu - Alfa Tech
 ADV(S) - Sergio Luiz Chaves - PR19328
 1. Será intimada a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, indicado pela UNIÃO na manifestação de fls. 30, sob pena de execução.
 2. No silêncio, a parcela será executada.

TRT-PR-11129-2006-016-09-00-3
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Rafael Fernando da Silva
 Réu - Chenchen Auto Vidros e Automóveis Ltda.
 ADV(S) - Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178
 1. Será intimada a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, indicado pela UNIÃO na manifestação de fls. 28, sob pena de execução.
 2. No silêncio, a parcela será executada.

TRT-PR-11616-2007-016-09-00-7
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Giane Weidner da Silveira
 Réu - Divina Calçados Ltda.
 ADV(S) - Rita de Cassia Zucco - PR30738
 1. Será intimada a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, indicado pela UNIÃO na manifestação de fls. 31, sob pena de execução.
 2. No silêncio, a parcela será executada.

TRT-PR-11736-1998-016-09-00-2
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Sergio Conde
 Réu - Siderurgica Catarinense Indústria e Comércio de Ferro e Aco Ltda.
 Carlo Augusto Barontini
 Wislen Roberto dos Santos Braga
 Arnaldo Francisco Bacin
 ADV(S) - Sergio Luiz Peixer - PR8431
 Tendo em vista que o procurador do autor não retirou os autos em carga após a INTIMACAO de fls. 360, não tendo, portanto, tomado ciência do despacho de fls. 362, reabre-se o prazo de dez dias para vista do despacho de fls. 362.

TRT-PR-11742-2001-016-09-00-6
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Adelcio dos Santos
 Réu - Alamir Aquino Cordeiro
 ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621
 (...)

- Intime-se a parte autora para manifestação, em 10 dias, quanto à certidão de fls. 203-204 e a declaração de fls. 206.
 (...)

TRT-PR-13125-2005-016-09-00-9
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Roberto de Vasconcelos Meira
 Réu - Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 ADV(S) - Alexandre Lipka - PR27297
 Anna Flavia Camilli Oliveira - PR41397
 1. Remove-se a INTIMACAO de fls. 361, por edital (como advogado não vinculado).
 2. No mesmo prazo, deverá a parte autora informar se houve pagamento da última parcela do acordo.
 INTIMACAO DE FLS. 361
 Intime-se a signatária da petição retro para regularizar, em 10 dias, a representação processual da reclamada, uma vez que o instrumento de mandato trata-se de fotocópia não autenticada, desobedecendo ao que dispõe o artigo 830 da CLT.

TRT-PR-13649-2006-016-09-00-0
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Cleiton Azauri Chiquito
 Réu - Freitas Amaral & Cia Ltda.
 ADV(S) - Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500
 1. Será intimada a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, indicado pela UNIÃO na manifestação de fls. 88, sob pena de execução.
 2. No silêncio, a parcela será executada.

TRT-PR-13983-2003-016-09-00-1
 LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Rogerio Altair dos Reis
 Réu - Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
 Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
 Fabricio Simões
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) - Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
 1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local pró-

prio.
2. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa ao contribuinte FABRÍCIO SIMÕES.

TRT-PR-14459-2006-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Luiz Gonçalves dos Santos
Réu - Dja Engenharia Ltda.
ADV(S) - Evelise Miotto - PR30082
1. Será intimada a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, indicado pela UNIÃO na manifestação de fls. 48, sob pena de execução.
2. No silêncio, a parcela será executada.

TRT-PR-15543-1998-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Roseli Batista
Réu - Lvfr Revistaria Papelaria e Presentes Ltda.
Delicias Arabes Ltda.
Lanchonete Moscardo
Paulo Coimbra
ADV(S) - Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa - PR21530
1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.
2. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa ao contribuinte PAULO COIMBRA (CPF 317.713.279-87).

TRT-PR-16808-1996-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Valdir da Cruz
Réu - Expresso Monza Ltda.
Marisa Coninck
ADV(S) - Adriane Turin dos Santos - PR17952
1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.
2. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa a contribuinte MARI-SA CONINCK (CPF 084.432.698-47) e seu cônjuge JORGE CONINCK (CPF 218.611.379-15), uma vez que o referido documento foi elaborado em conjunto.

TRT-PR-16935-2005-016-09-00-7
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Idair Albino de Abreu
Réu - Condomínio Conjunto Residencial Araxa
ADV(S) - Beatriz Santi - PR28761
1. Será intimada a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, indicado pela UNIÃO na manifestação de fls. 77, sob pena de execução.
2. No silêncio, a parcela será executada.

TRT-PR-17348-2005-016-09-00-5
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Gregor Tureck
Réu - Charles Baguette Comércio de Alimentação Ltda. (EPP)
ADV(S) - Moacir Tadeu Furtado - PR37461
1. Intime-se a parte Reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar a sua CTPS a fim de que seja anotada pela parte Reclamada.
(...)

TRT-PR-17844-2006-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Cleiton Ferreira da Silva Martins
Réu - ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) - Sandra Calabrese Simao - PR13271
1. Será intimada a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, indicado pela UNIÃO na manifestação de fls. 61, sob pena de execução.
2. No silêncio, a parcela será executada.

TRT-PR-17904-2000-016-09-00-9
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Joao Luiz dos Santos
Réu - Hidraulicos Curitiba
Nelson Angelo Bife
ADV(S) - Isabel de Fatima Szary Herber - PR33414
1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.
2. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativas ao contribuinte NEL-SO ANGELO BIFFI.

TRT-PR-18478-2006-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Vitor Lauro Giussani
Réu - ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) - Sandra Calabrese Simao - PR13271
1. Será intimada a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do valor devido a título de contribuição

previdenciária, indicado pela UNIÃO na manifestação de fls. 158, sob pena de execução.
2. No silêncio, a parcela será executada.

TRT-PR-18490-2005-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - João Luiz Horich
Réu - Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) - Marcia Cristina Marcondes Zinser - PR24643
1. O instrumento de mandato constituído de fotocópia sem autenticação, não atende a exigência do artigo 830 da CLT, configurando a irregularidade de representação processual da parte.
2. Assim, regularize a ré, em 10 dias, a sua representação em Juízo.
3. Intime-se.

TRT-PR-18733-2006-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Walter de Melo de Souza
Réu - Conjunto Residencial Cotelengo II
ADV(S) - Jose Carlos Rosa - PR9693
1. Será intimada a reclamada para, no prazo de 10 dias, retirar o documento acostado à contracapa dos autos (recibo guia CD-SD).
2. No mesmo prazo, será intimada a reclamada para comprovar o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, indicado pela UNIÃO na manifestação de fls. 48, sob pena de execução.
3. No silêncio, a parcela será executada.

TRT-PR-18931-2006-016-09-00-4
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Helio de Almeida Sudre
Réu - Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) - Marcia Cristina Marcondes Zinser - PR24643
1. O instrumento de mandato constituído de fotocópia sem autenticação, não atende a exigência do artigo 830 da CLT, configurando a irregularidade de representação processual da parte.
2. Assim, regularize a ré, em 10 dias, a sua representação em Juízo.
3. Intime-se.

TRT-PR-20008-2007-016-09-00-3
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Arlindo Visini
Réu - Joao Batista Gomes
Roberto Aparecido Vicelli
Rogerio Viceli
Roque Alves de Brito
ADV(S) - Ararinan Kosop - PR15450
1. Regularizem os embargantes ARLINDO VISINI e MARIA APARECIDA VISINI a sua representação processual, em 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem o julgamento do mérito.
2. Por ora, expeça-se a INTIMACAO, na pessoa do advogado Sr. Ararinan Kosop, devendo, em igual prazo, informar o endereço correto dos autores, uma vez que a petição inicial é omis-sa neste aspecto.
3. Intime-se.

TRT-PR-20125-2006-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Dircecia Emalise Domingues
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) - Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Marissol Jesus Filla - PR17245
1. Alerta-se o procurador legal da parte autora que novo atraso na devolução dos autos retirados em carga, implicará na aplicação do previsto no artigo 150, parágrafo 2º, do Código de Normas da Corregedoria Regional, ficando o advogado impedido de retirar os autos em carga.
2. Intime-se o advogado do autor.
3. Intime-se, também, o réu para vista dos documentos apresentados pela parte autora, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-20190-2007-016-09-00-2
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Pamela Cristina Socher Cordeiro
Réu - Adcelcio dos Santos
ADV(S) - Cesar Ricardo Tuponi - PR22730
1. Dentre os requisitos indispensáveis à propositura de embargos de terceiro estão a qualificação das partes e a prova da construção do bem objeto da lide.
2. Observa-se, também que a procuração de fls. 04 não está assinada, devendo os embargantes regularizarem sua representação nos autos em 10 dias, sob pena de indeferimento.
3. Em 10 dias, emende os embargantes a inicial, conforme artigos 282 e 283 do CPC, sob pena de indeferimento liminar (CPC, artigo 284, parágrafo único).
4. Intimem-se.

TRT-PR-20790-2003-016-09-00-7
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Leonardo Shigueyoshi Nacamura
Réu - Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) - Lisias Connor Silva - PR18455
serão intimadas as rés para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre a petição de fls. 1067 e planilhas de cálculo apresentada pela parte autora.

TRT-PR-21508-2005-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Gisele Cristina dos Santos
Réu - Nova Jerusalém Materiais de Construção Ltda. [ME]
ADV(S) - Rita de Cassia Ribeiro - PR12661
1. Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, apresentar a sua CTPS a fim de que seja anotada pela Reclamada.
(...)

TRT-PR-21920-1998-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Edinei Barcelos de Azevedo
Réu - Super Car Auto Pecas e Acessorios Ltda.
Walter Suski
Wilson Regis Macedo
Keiko Del Giudice
Virgilio Del Giudice
ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Diante do teor da certidão de fls. 266, informando o falecimen-to do devedor Sr. Virgilio Del Giudice, e não tendo sido junta-do aos autos o atestado de óbito para a comprovação do alega-do, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-24034-2000-016-09-00-4
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Osmar Ferreira
Réu - Transportadora Billy Ltda.
Maria José de Oliveira
Audenir Cirilo da Silva
ADV(S) - Luiz Salvador - PR5439
(...)
2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifes-tar-se quanto a certidão de fls. 09 da deprecata.

TRT-PR-24298-1997-016-09-00-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Casemiro Kloss
Réu - Grafiplex Grafica Industrial Ltda.
Daisy Teixeira de Lima Mariano
Ilizeu Mariano
ADV(S) - Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.
2. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa aos contribuintes DAY-SE TEIXEIRA DE LIMA (CPF nº 978.670.049-04) e ILIZEU MARIANO (CPF 872.584.129-72).

TRT-PR-25202-2000-016-09-00-9
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Jonas do Nascimento Rodrigues
Réu - Vicca Oficina Mecanica e Comércio de Pecas Para Moto-res Ltda.
Adan Rodrigues de Andrade
Cezar Moro
ADV(S) - Paulo Eduardo Guedes - PR24499
1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.
2. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativas aos contribuinte ADAN RODRIGUES DE ANDARADE e CEZAR MORO.

TRT-PR-27600-1997-016-09-00-3
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Adalberto Martins Brandao
Réu - Textile Distribuidora de Tecidos e Derivados Texteis Cit Antonio de Carvalho
Maria Rita Borges de Carvalho
Simone Margareth de Carvalho
ADV(S) - Wilson Benini - PR26914
1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.
2. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativas aos contribuintes ANTONIO DE CARVALHO, MARIA RITA B. DE CARVA-LHO e SIMONE M. DE CARVALHO.

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretor(a)

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00163-2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-83067-2005-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
Réu - Delegado Regional do Trabalho No Estado do Paraná
ADV(S) - Luiz Antonio Abagge - PR12613
ALVARÁ JUDICIAL À SUA DISPOSIÇÃO NO PABJT DA CEF.

TRT-PR-01082-2007-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Zelina de Jesus Porlan Gruntowski
Réu - Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) - Joelcio Santos Madureira - PR6557
Luiz Antonio Abagge - PR12613
1. Diante do requerimento da parte autora e da concordância da ré, providencie a Secretaria data para o encerramento da

instrução, certificando nos autos.
2. Após, dê-se ciência às partes, na pessoa de seus procurado-res (DIA 02-08-2007, ÀS 13H25MIN - SALA 1).
3. Intimem-se.

TRT-PR-01317-2005-016-09-00-2
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Arnaldo Gomes de Andrade
Réu - Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Banestado S.A.
ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866
Indalecio Gomes Neto - PR23465
1. Libere-se o depósito de fls. 560 ao perito.
2. Providencie a Secretaria nova data para realização da audi-ência, diante da exigüidade do prazo.
3. Após, dê-se ciência às partes da nova data, bem como para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de 5 dias, quanto ao laudo pericial apresentado. (DIA 28-01-2008, ÀS 13H30MIN - SALA 1).
4. Intimem-se.
PRAZO DO AUTOR- 19-07-2007 A 30-07-2007
PRAZO DO RÉU- 06-08-2007 A 15-08-2007

TRT-PR-01383-2005-016-09-00-2
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Carlos Antonio Skiavine
Réu - CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Carolina Taraska - PR28932
1. Comprove a mandante, em cinco dias, que deu ciência ao mandatário da renúncia ora apresentada, nos termos do artigo 45, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-52657-2006-016-09-00-2
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Maria José Pinto
Réu - Contratt Recursos Humanos Ltda.
Associação Cultural São José
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
1. Expeça-se o alvará judicial para o saque do FGTS.
2. Após, intime-se a parte autora da disponibilidade do documen-to junto à CEF, bem como para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito.
3. No silêncio, arquivem-se os autos.

TRT-PR-01683-2003-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Eleusina Pereira da Silva
Réu - Fundação Ecumenica de Proteção ao Excepcional
ADV(S) - Jonas Borges - PR30534
GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PABJT DO BB.

TRT-PR-01985-1994-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Adriana Ramos de Freitas
Réu - Dinamica Indústria de Vestuario Ltda.
Ardisson Naim Akel
ADV(S) - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
1. A carga rápida para xerox foi implantada visando facilitar o atendimento às partes, devendo os autos serem devolvidos à Secretaria da Vara no mesmo dia em que foram retirados, uma vez que as fotocópias deverão ser feitas no próprio prédio des-te Fórum Trabalhista. Ademais, os autos não poderia ter saído em carga uma vez que estão pendentes diversas diligências, inclusive de bloqueio de valores de contas dos executados.
2. Adverte-se o procurador legal de que se o ato supracitado voltar a se repetir, este será impedido de retirar o processo des-ta Secretaria, para fins de fotocópia das peças processuais.
3. Dê-se ciência ao advogado, observando-se que os autos não deverão sair em carga.
4. Após, diligencie a Secretaria junto ao Banco do Brasil quan-to à origem dos depósitos de fls. 908, 917 e 919.
5. Quanto ao pedido retro, aguarde-se, por ora, o cumprimento dos itens anteriores.

TRT-PR-02314-1996-016-09-00-4
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Maria Ines da Silva
Réu - FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultu-ra
ADV(S) - Adilson Menas Fidelis - PR29596
Diante do acima certificado, intime-se o procurador da recla-mante para apresentar os documentos faltantes, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-02772-2005-016-09-00-5
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Kelly Araujo de Oliveira
Réu - São José Emergencias Medicas S-C Ltda.
Salva Serviços Medicos de Emergencia S-C Ltda.
ADV(S) - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
1. Dê-se ciência às partes da manifestação retro.
2. Intimem-se.

TRT-PR-03633-2006-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Julia Pires da Cruz
Réu - CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Carolina Taraska - PR28932
1. Comprove a mandante, em cinco dias, que deu ciência ao mandatário da renúncia ora apresentada, nos termos do artigo 45, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-04623-2001-016-09-00-7
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Eberton Siqueira
Réu - Cn Equipamentos de Transportes Industriais Ltda. (Mas-sa Falida) Sindicio Joaquim José Grubhofer Rauli (Massa Fali-

da de)

Luiz Carlos do Nascimento

Tania Mary Moreira do Nascimento

ADV(S) - Paulo Sergio Guedes - PR25648

GUIAS DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PABJT DO BB E DA CEF.

TRT-PR-04639-2006-016-09-00-4

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Luizemar Francisco da Silva

Réu - Centro de Orientacao e Controle de Excepcionais de Curitiba

ADV(S) - Joao Carlos Heinzen - PR25242

Edgar Lenzi - PR28579

Dê-se ciência às partes da nova data designada para realização da perícia, devendo a parte autora observar o requerido pela perita quanto a apresentação de exames já realizados (DIA 16-08-2007, ÀS 14H00MIN, NO LOCAL DE TRABALHO DO AUTOR, RUA DA GLÓRIA, 158, CENTRO CÍVICO).

TRT-PR-05895-2007-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Sebastião Delair Proença

Réu - Luciana Narazio Daniel de Melo

ADV(S) - Áriston Carlos Ghidin - PR41956

1. Informe a parte autora, em 30 dias, o endereço atualizado da reclamada, sob pena de extinção do feito, sem o julgamento do mérito.
2. No silêncio, venham os autos à mesa.
3. Intime-se.

TRT-PR-06196-2001-016-09-00-1

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Aparecido Correa da Costa

Réu - Transportes Cavalinho Ltda.

Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas

ADV(S) - Mauricio Arantes Martins - PR15298

1. Diante do Ofício Circular nº 1-2007, da Corregedoria Regional do E. TRT da 9ª Região, intime-se o procurador da parte autora para indicar, no prazo de 5 dias, o nº de seu CPF ou CNPJ de seu escritório, o qual deverá constar na guia de retirada relativa ao IRRF, a fim de viabilizar o recolhimento do imposto de renda pela Secretaria, bem como informar o número de dependentes habilitados pelo reclamante junto à Receita Federal.

(...)

TRT-PR-57299-2003-016-09-00-1

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Fabricio Cavalheiro Portilho

Réu - Quartel Point Super Lanches Ltda.

ADV(S) - Cleber Eduardo Albanez - PR26725

1. Diante do Ofício Circular nº 1-2007, da Corregedoria Regional do E. TRT da 9ª Região, intime-se o procurador da parte autora para informar, no prazo de 5 dias, o nº de seu CPF ou CNPJ de seu escritório, o qual deverá constar na guia de retirada relativa ao Imposto de Renda, bem como informar o número do CPF do reclamante e o número de dependentes habilitados pelo reclamante junto à Receita Federal.

(...)

TRT-PR-06772-2006-016-09-00-5

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Fausto Dineas Doring

Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná

CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná

ADV(S) - Carolina Taraska - PR28932

1. Comprove a mandante, em cinco dias, que deu ciência ao mandatário da renúncia ora apresentada, nos termos do artigo 45, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-06785-2006-016-09-00-4

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Mariza Eliane Yoshie Futata

Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná

Associação dos Funcionarios do Tecpar

CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná

ADV(S) - Carolina Taraska - PR28932

1. Comprove a mandante, em cinco dias, que deu ciência ao mandatário da renúncia ora apresentada, nos termos do artigo 45, do CPC.
2. Intime-se.
3. Observe a Secretaria que os autos não deverão sair em carga vez que estão com audiência de julgamento designada para o dia 27-07-07.

TRT-PR-06793-2006-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Tony Marcelo Perussolo

Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná

CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná

ADV(S) - Carolina Taraska - PR28932

1. Comprove a mandante, em cinco dias, que deu ciência ao mandatário da renúncia ora apresentada, nos termos do artigo 45, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-08420-2007-016-09-00-5

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Elisana Goes de Oliveira

Réu - Cantina e Distribuidora de Bebidas Terra Nossa Ltda. [ME]

ADV(S) - Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

Elisabeth Alfredo Ferreira da Silva - PR25363

1. Aguarde-se a audiência designada, a fim de que as partes compareçam para ratificar o acordo celebrado.
2. Havendo urgência, os interessados poderão comparecer de 2ª a 5ª feira, às 13h00min, na Sala de Audiências desta Vara do Trabalho, para a homologação da referida avença, sendo indispensável a presença da parte autora.
3. Intimem-se as partes.

TRT-PR-09168-2006-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Dirceu Marcelino

Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná

CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná

ADV(S) - Carolina Taraska - PR28932

1. Comprove a mandante, em cinco dias, que deu ciência ao mandatário da renúncia ora apresentada, nos termos do artigo 45, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-09197-2006-016-09-00-2

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Miguel dos Santos

Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná

CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná

ADV(S) - Carolina Taraska - PR28932

1. Comprove a mandante, em cinco dias, que deu ciência ao mandatário da renúncia ora apresentada, nos termos do artigo 45, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-09200-2006-016-09-00-8

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Ordiney Decol

Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná

CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná

ADV(S) - Carolina Taraska - PR28932

1. Comprove a mandante, em cinco dias, que deu ciência ao mandatário da renúncia ora apresentada, nos termos do artigo 45, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-09352-2006-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - José dos Santos

Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná

Gelre Trabalho Temporário S.A.

CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná

ADV(S) - Carolina Taraska - PR28932

1. Comprove a mandante, em cinco dias, que deu ciência ao mandatário da renúncia ora apresentada, nos termos do artigo 45, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-09365-2006-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª VARADO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Jonilson Macedo da Cruz

Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná

CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná

ADV(S) - Carolina Taraska - PR28932

1. Comprove a mandante, em cinco dias, que deu ciência ao mandatário da renúncia ora apresentada, nos termos do artigo 45, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-09687-2006-016-09-00-9

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Yoshio Maekawa

Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná

CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná

ADV(S) - Carolina Taraska - PR28932

1. Comprove a mandante, em cinco dias, que deu ciência ao mandatário da renúncia ora apresentada, nos termos do artigo 45, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-09691-2006-016-09-00-7

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Sandra Mara Vaz

Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná

CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná

ADV(S) - Carolina Taraska - PR28932

1. Comprove a mandante, em cinco dias, que deu ciência ao mandatário da renúncia ora apresentada, nos termos do artigo 45, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-09695-2006-016-09-00-5

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Iracema Rodrigues

Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná

CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná

ADV(S) - Carolina Taraska - PR28932

1. Comprove a mandante, em cinco dias, que deu ciência ao mandatário da renúncia ora apresentada, nos termos do artigo 45, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-09878-2006-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Margaret Rose Mendes Fernandes

Réu - Brscan Energetica S.A.

ADV(S) - Lia Gomes Valente - SC6503

GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PABJT DO BB.

TRT-PR-09882-2006-016-09-00-9

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - José Carlos Santiago da Luz

Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná

Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços

CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná

ADV(S) - Carolina Taraska - PR28932

1. Comprove a mandante, em cinco dias, que deu ciência ao mandatário da renúncia ora apresentada, nos termos do artigo 45, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-09885-2006-016-09-00-2

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Cicero de Paula Dovirge

Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná

Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços

CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná

ADV(S) - Carolina Taraska - PR28932

1. Comprove a mandante, em cinco dias, que deu ciência ao mandatário da renúncia ora apresentada, nos termos do artigo 45, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-09886-2006-016-09-00-7

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Amauri Marciniuk

Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná

Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços

CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná

ADV(S) - Carolina Taraska - PR28932

1. Comprove a mandante, em cinco dias, que deu ciência ao mandatário da renúncia ora apresentada, nos termos do artigo 45, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-09962-2006-016-09-00-4

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Osmair Gonçalves dos Santos

Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná

Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços

CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná

ADV(S) - Carolina Taraska - PR28932

1. Comprove a mandante, em cinco dias, que deu ciência ao mandatário da renúncia ora apresentada, nos termos do artigo 45, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-09968-2006-016-09-00-1

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Antonio de Souza

Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná

Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços

CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná

ADV(S) - Carolina Taraska - PR28932

1. Comprove a mandante, em cinco dias, que deu ciência ao mandatário da renúncia ora apresentada, nos termos do artigo 45, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-09980-2000-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Leonidas de Souza Santos

Réu - Liga Paranaense de Combate ao Cancer

ADV(S) - Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001

1. Analisando os autos, observa-se que a devedora nas fls. 1015-1016 e 1022 faz questão de ressuscitar questão sepultada pela preclusão, uma vez que a matéria foi apreciada em sede de embargos opositos pela devedora e rejeitada, não tendo sido objeto de agravo de petição por parte do interessado.
2. Nada a deferir.
3. Prossiga-se.
4. Intime-se a ré.

TRT-PR-10106-2006-016-09-00-1

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Sonia Mara de Oliveira

Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná

CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná

ADV(S) - Carolina Taraska - PR28932

1. Comprove a mandante, em cinco dias, que deu ciência ao mandatário da renúncia ora apresentada, nos termos do artigo 45, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-10866-2006-016-09-00-9

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Marcio de Souza

Réu - Apisul Reguladora de Sinistros Ltda.

ADV(S) - Joao Francisco Monteiro Sampaio - PR36961

MANIFESTAR-SE EXCLUSIVAMENTE QUANTO AO DOCUMENTO DE FLS. 891 NO PRAZO DE 5 DIAS, EM FACE DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 899. DESPACHO DE FLS. 899

1. Defere-se parcialmente o requerido na petição retro.
2. Considerando que a parte autora não retirou os autos em carga, por óbvio, não teve ciência do teor do despacho de fls. 890.
3. Assim, o reclamante terá vista, na audiência instrutória, dos documentos juntados pela parte adversa na fl. 891.

TRT-PR-10909-2003-016-09-00-3

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - José Americo Machado Pombo

Réu - Polo de Software S.A.

Kival Chaves Weber

ADV(S) - Didi Mauro Marchesini - PR11591

GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PABJT DA CEF.

TRT-PR-10953-2005-016-09-00-5

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Jaime Victor Ferreira Brum

Réu - Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste

ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908

Renato Serpa Silverio - PR23142

1. Diante do silêncio do perito, nomeia-se, em substituição, o perito Antonio Abud Neto.
2. Dê-se ciência às partes. Prazo- 05 dias.
3. Transcorrido o prazo, intime-se a Sr. Perito, com as advertências de praxe.
4. Intimem-se.

TRT-PR-12048-1997-016-09-00-9

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Valdir Dondones

Réu - Trombini Papel e Embalagens S.A.

ADV(S) - Gerson Wistuba - PR15220

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar ao juízo o número do seu CPF, a fim de viabilizar o cumpri-

mento do item 2 do despacho de fls. 600.

TRT-PR-12719-2001-016-09-00-9

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Marcia Regina Denker Vargas

Réu - Arkhein Informatica & Cursos Preparatorios Ltda.

Terezinha de Jesus Farias

Cristiane Rodrigues

ADV(S) - Alexandre Goncalves Ribas - PR28635

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar ao juízo o seu número de inscrição no PIS, bem como o número-série da sua CTPS, a fim de viabilizar o depósito do valor relativo ao FGTS.

TRT-PR-13016-1997-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Nilson Barros Luca

Réu - Bureau Impressao A Laser Republica Argentina Ltda.

Agencia dos Correios Franqueada Republica Argentina Ltda.

José Ademir Campolim

Cinesio Barbosa

Walderez Gubert Pacheco Monteiro

Rodrigo Bulcao de Mello

Suzana Gubert Pacheco Monteiro

ADV(S) - Antonio Augusto Grellert - PR38282

GUIAS DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PABJT DO BB.

TRT-PR-13728-2006-016-09-00-1

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Romeu Guisso

Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia

ADV(S) - Bogdan Olijnyk - PR5285

ADV(S) - Denise Adriane Lira - PR17616
GUIAS DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PABJT DA CEF.

TRT-PR-16449-2007-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Altamir Gabriel
Réu - High Business System Ltda.
ADV(S) - Alexandre Toscano de Castro - PR26053
1. Informe a parte autora, em 30 dias, o endereço atualizado da reclamada HIGH BUSINESS SYSTEM LTDA, sob pena de extinção do feito, sem o julgamento do mérito.
2. No silêncio, venham os autos à mesa.
3. Intime-se.

TRT-PR-16731-2002-016-09-00-3
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Euretina Maria Maia
Réu - Cuidados Intensivos das Nacoes S-C Ltda.
Hospital das Nacoes Ltda.
ADV(S) - Fernanda Andrezza - PR22749
GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PABJT DA CEF.

TRT-PR-17075-2006-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Cristiane Hollatz
Réu - Instituto Pro Cidadania de Curitiba
ADV(S) - Israel Caetano Sobrinho - PR18830
1. Cumpra-se o despacho de fls. 41.
2. Deverá também a ré esclarecer se o depósito retro refere-se à pagamento do FGTS.

(...)
DESPACHO DE FLS. 41
1. Intime-se o réu para apresentar, em 48 horas, novas vias do TRCT complementar, vez que apresentou como causa de afastamento dispensa com justa causa, contrariando a decisão de fls. 30-35.
2. Caso queira 2 vias do TRCT assinadas pela parte autora, deverá apresentar vias extras, uma vez que à reclamante serão entregues 4 vias.

TRT-PR-17495-2001-016-09-00-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Getulio Cruz dos Santos
Réu - Companhia Brasileira de Distribuição
Senff Parati S.A.
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
GUIAS DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PABJT DA CEF.

TRT-PR-17661-2007-016-09-00-5
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Norberto Jorge Matthes
Réu - Fabrica de Chocolate Salware Ltda.
ADV(S) - Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
1. Retirem-se os autos de pauta.
2. Em cumprimento à portaria SGP CORREG 5-2007, os presentes autos serão encaminhados à Vara do Trabalho de Pinhais-PR.
3. A devolução da notificação de fls. 113 será apreciada pelo Juízo de Pinhais.
4. Dê-se ciência à parte autora.

TRT-PR-18064-2007-016-09-00-8
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Carlos Ernesto Mendonça
Réu - Laboratorios Reunidos Paraná Ltda.
ADV(S) - Eloísa Maria Mendonca Avelar - PR16742
1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar a condição de sócios dos senhores ANTONIO CARLOS DE PAULA SOARES e JOÃO CARLOS DE PAULA SOARES, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito (CPC, 267, inc. I).
2 - Na ausência de manifestação, venham os autos à Mesa.

TRT-PR-18710-1998-016-09-00-5
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Lair de Lima Santos
Réu - Expresso Jundiá São Paulo Ltda.
ADV(S) - Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro - PR11514
GUIAS DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PABJT DA CEF.

TRT-PR-19634-2006-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Josiane Cezanovski Mattoso Rosa
Réu - Job Usa Agencia de Viagens e Turismo Ltda.
ADV(S) - Lourival Barao Marques - PR9109
1. Dê-se ciência à reclamada de que o reclamante juntou aos autos declaração do SINDICON, a fim de que se manifeste a respeito, quando da apresentação da peça contestatória.
2. Intime-se.

TRT-PR-19971-2006-016-09-00-3
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Fernando José dos Santos
Réu - Magazine Luiza S.A.
ADV(S) - Rosana Horne - PR16860
1. Defere-se a juntada dos documentos relativos à regularização da representação processual da empresa- ata da assembléia, procuração, substabelecimento e carta de preposição.
2. Devolva-se o restante à parte ré, pois não há previsão na ata de fls. 41-43 para a juntada de novos documentos, encontrando-se encerrada a instrução processual.
3. Intime-se a ré para que compareça à Secretaria da Vara e retire a documentação apensada à contracapa, mediante recibo nos autos.
4. Após, aguarde-se o julgamento.

TRT-PR-20105-2005-016-09-00-4
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Andre Luiz Bentin de Lacerda

Réu - Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) - Luiz Antonio Abagge - PR12613
1. Intime-se a parte ré, na pessoa de seu procurador legal para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento da 5ª parcela do acordo homologado às fls. 513-514.
2. No silêncio, execute-se o acordo, acrescido da cláusula penal.
(...)

TRT-PR-20681-2006-016-09-00-2
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Vagner José Grigolete
Réu - Condomínio do Conjunto Residencial Cassiopeia I I
ADV(S) - Marcia Regina Morselli - PR36609
Marcia Regina Ferrari Werneck Andrade - PR22585
Vistos, etc.
1. Diante da alegação de justa causa, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, rejeito o pedido de antecipação de tutela.
2. Intimem-se as partes.
3. Intime-se a ré, também, para vistas dos documentos às fls. 290-306 - prazo 5 dias.

TRT-PR-20720-2006-016-09-00-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Rogério José Werytycki
Réu - CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Carolina Taraska - PR28932
1. Comprove a mandante, em cinco dias, que deu ciência ao mandatário da renúncia ora apresentada, nos termos do artigo 45, do CPC.
2. Intime-se.

TRT-PR-21044-1998-016-09-00-2
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Dirceu Tavarnaro
Réu - Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Banco Hsbc Bamerindus S.A.
ADV(S) - Joao Antonio Vieira Filho - PR6882
GUIAS DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PABJT DA CEF E DO BB.

TRT-PR-21337-2005-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Patricia Barchik
Réu - Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
GUIAS DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PABJT DA CEF.

TRT-PR-26494-1998-016-09-00-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Joao Alves Martins
Réu - Mato Grosso Vigilância e Segurança S-C Ltda.
Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
Ademar Aparecido Peres
Adao Caríssimo
Carlos Hernandez Perez Carissimo
ADV(S) - Rafael Fadel Braz - PR23014
Clair da Flora Martins - PR5435
1. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição retro, para que surta os seus jurídicos efeitos.
2. Restam prejudicados os embargos à execução de fls. 470-472.
3. Libere-se o depósito de fls. 368 à parte autora.
4. Custas pela 2ª ré, NO MONTANTE JÁ CALCULADO NOS AUTOS, devendo ser comprovado o seu recolhimento em cinco dias.
5. Determina-se à 2ª ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária conforme valores homologados nos autos e comprove, em dez dias, contados da data do vencimento do prazo legal para o referido pagamento.
6. Após, intime-se a UNIÃO, concedendo-se o prazo de dez dias para manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.
7. Cumpridos os itens anteriores, oficie-se o Detran-PR solicitando o cancelamento da penhora incidente sobre os veículos descritos às fls. 477.
8. Cumpra-se, com urgência, o item 4 do despacho de fls. 443.
9. Intime-se a parte autora e a 2ª ré.
10. Dê-se ciência, também, à 1ª ré, na pessoa do sócio Adão Caríssimo, e ao 4º réu.

TRT-PR-28499-1997-016-09-00-8
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Antonio Luiz Neves
Réu - União
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) - Juliana Martins Pereira - PR26382
1. Intime-se a parte autora da disponibilidade das guias de retirada em seu favor nos bancos depositários (PABJT DA CEF E DO BB), bem como para cumprimento do item 2 do despacho de fls. 1210.
(...)
DESPACHO DE FLS. 1210
(...)
2. Considerando a matéria tratada em sede de agravo de petição e o conteúdo da certidão supra, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, dizer se o recurso supracitado deverá prosseguir.
(...)

TRT-PR-28499-1997-016-09-00-8
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Antonio Luiz Neves
Réu - União
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) - Juliana Martins Pereira - PR26382

1. Intime-se a parte autora da disponibilidade das guias de retirada em seu favor nos bancos depositários (PABJT DA CEF E DO BB), bem como para cumprimento do item 2 do despacho de fls. 1210.
(...)
DESPACHO DE FLS. 1210
(...)
2. Considerando a matéria tratada em sede de agravo de petição e o conteúdo da certidão supra, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, dizer se o recurso supracitado deverá prosseguir.
(...)

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretor(a)

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO - 400 1º ANDAR
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00164-2007

A Doutora Érica Yumi Okimura, Juíza da 16a. Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando no prazo de 20 (vinte) dias o(s) executado(s) abaixo descrito(s), ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos abaixo deverão ser tomadas as medidas judiciais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-PS-05427-2004
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Roseli de Fatima Cavalcanti
Réu(s) - Restaurante e Lanchonete Fortaleza Ltda. (ME)
INTIMADO(S) - Restaurante e Lanchonete Fortaleza Ltda. (ME) - (RÉU - 1) - CNPJ- 84.934.165-0001-20
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 185,70 (CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 31-07-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-12716-1995
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Laudelino da Silveira Ramos
Réu(s) - Nova Aurora Comércio de Alimentos Ltda.
Churrasaria Pontal Ltda.
INTIMADO(S) - Nova Aurora Comércio de Alimentos Ltda. - (RÉU - 1)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 497.472,93 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 30-06-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-15904-1995
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Luiz Carlos de Oliveira
Réu(s) - Frigorífico Umuarama Ltda.
Centro - Sul Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Marcos Rogerio Schwingel
Elsa Gulart da Silveira
INTIMADO(S) - Marcos Rogerio Schwingel - (RÉU - 3)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.794,28 (CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 30-06-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-16847-1996
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Rosimeri de Oliveira Franco
Réu(s) - Perspective Comércio e Representações de Confeções Ltda.
Carlos Alberto Araujo
Luiz Leonardo Del Nero Pires
Maria Inês de Camargo
INTIMADO(S) - Maria Inês de Camargo - (RÉU - 4)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.966,42 (UM MIL, NOVECIENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 30-06-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-20499-2002
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Ismael Jonas
Réu(s) - Intergas Comércio de Pecas e Aparelhos A Gas Ltda. (ME)
Ponto do Fogao
José Freitas de Carvalho
Romilda Vieira de Carvalho
INTIMADO(S) - José Freitas de Carvalho - (RÉU - 3) - CPF-170.916.249-04
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 44.280,56 (QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 30-06-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.

TRT-PR-RT-27777-1996
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - José Adenilson de Carvalho
Réu(s) - Publitron Painéis Indústria e Comércio Ltda.
Antonio Carlos Braz
Diogenes Caldas Neto
INTIMADO(S) - Antonio Carlos Braz - (RÉU - 2)
PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU, QUE-RENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 7.932,42 (SETE MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 30-06-2007, BEM ASSIM QUE TOMEM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS.
JANETE DO AMARANTE
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00187/2007

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) do que segue descrito abaixo:

TRT-PR-99506-2006-651-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Milton Dias Pereira
Réu : Indústria Metalurgica Pastre Ltda.
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263

INTIME-SE o Exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-00212-1996-651-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilberto Ribeiro de Lima
Réu : Formularios Continuos Continac S.A.
Victor Coelho Boucas
Gilberto Guimaraes Boucas
Helio Jacques da Silva
Fernando Cicero da Franca Velloso
Joao José de Oliveira Leite
Levy Regazzi Guimaraes
ADV(S) : Otavio Ernesto Marchesini - PR21389

1. OFICIE-SE à Delegacia da Receita Federal solicitando cópias das cinco últimas declarações de renda dos executados JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA LEITE (CPF 008.410.487-20).
2. Indefiro o requerimento de expedição de ofício à DRF do Rio de Janeiro para solicitar a declaração de renda referente ao exercício de 2006, uma vez que encontra-se em fase de processamento, conforme informação de fl. 991.
3. INTIME-SE o exequente para trazer ao autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia atualizada das matrículas dos imóveis indicados na fl. 955 de forma a permitir a análise do requerimento de penhora os referidos imóveis.

TRT-PR-99515-2006-651-09-00-5
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Everson Santos de Souza
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Jorge Nasser Macedo - PR18183
Mauro Joselito Bordin - PR15755

1. Vista às partes do laudo pericial suplementar, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.
Início do prazo do autor: 19/07/2007
Início do prazo do réu: 26/07/2007
2. Foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 18/10/2007, às 13h 25min.

TRT-PR-00499-2001-651-09-00-7 - (15 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Olinda Pereira
Réu : Moveitaria Parapananema Indústria e Comércio Ltda.
Luiz Fernando Sima
Vera Lucia da Cruz
ADV(S) : Romilda Ramos Marinelli Martins - PR20117
INTIME-SE o Exequente para ciência da certidão negativa proferida na carta precatória e para indicar a forma de cumprir a diligência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-51885-2006-651-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joel Antonio de Freitas
Réu : Satco Trading S.A.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Ciência do acordo homologado e para que:
a) efetue, em 5 (cinco) dias, o pagamento das custas processuais, despesas do leiloeiro e edital, sob pena de execução;
b) recolha as contribuições previdenciárias incidentes sobre a importância do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento de cada parcela do acordo, em conformidade com o artigo 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/1991; e
c) comprove nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-00926-2003-651-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciana Joseli Dolatta
Réu : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Ribas Boeng - PR14430

APRESENTAR motivos relevante para o desarquivamento dos autos sob pena de ser desconsiderada a sua petição.
No silêncio, a petição será ENCAMINHADA ao Arquivo Geral para que seja juntada aos autos.

TRT-PR-52140-2006-651-09-00-0
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniele Justina Rodrigues
Réu : Uni - Curitiba Escola de Idiomas e Informatica Ltda.
Everton Mesquita
ADV(S) : Deborah Christiane Cardoso - PR33227

1. INDEFIRO o requerimento formulado pelo autor, pois inaplicável na Justiça do Trabalho o art. 475-J, do CPC, já que o art. 880 da CLT dispõe sobre a forma de execução dos débitos trabalhistas:

“Art. 880. O juiz ou presidente do tribunal, requerida a execução, mandará expedir mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas, ou, em se tratando de paga-

mento em dinheiro, incluídas as contribuições sociais devidas ao INSS, para que pague em quarenta e oito horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora. (Redação dada pela Lei nº 10.035, de 25.10.2000)..."

2. AGUARDE-SE a devolução do mandado expedido na fl. 60.
3. Intime-se a exequente do teor deste despacho.

TRT-PR-01356-2003-651-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Silverio de Almeida
Réu : Conshield Construções Ltda.
Jael Bergamaschi Barros
Maria de Lourdes Barros
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
AUTORIZO o exequente a examinar as declarações de renda de Jael BERGAMASCHI BARROS e MARIA DE LOURDES BARROS, arquivadas na sala da Direção do Fórum Trabalhista. INTIME-SE o exequente do teor deste despacho e para que requeira, em 15 (quinze) dias, o que entender de direito.

TRT-PR-52582-2004-651-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rogerio Moreira de Lima
Réu : Capital Administradora de Credito e Cobranca S/S Ltda.
ADV(S) : Marcio Ayres de Oliveira - PR32504
INTIMEM-SE as partes (União e Ré) para se manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre os cálculos readequados pelo Sr. Contador (fls. 165/175), nos termos do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-52719-2006-651-09-00-2 - (15 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eloina de F Nunes de Avila
Réu : Percy Rubens Glaser Junior
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464
1. INTIME-SE o exequente:

a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que o veículo registrado em nome do executado encontra-se gravado com cláusula de alienação fiduciária, sem baixa de gravame até a presente data; e
b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmente, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-01859-2006-651-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neusa Maria dos Santos
Réu : Multiservix Processamento de Dados Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Indefere-se o requerimento do exequente de que seja expedido ofício à Junta Comercial de Paraná, uma vez que as informações que venham a ser solicitadas podem ser obtidas diretamente pelo requerente. INTIME-SE.

TRT-PR-92114-2005-651-09-00-3
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vagner Sandim de Oliveira
Réu : Multivem Representações Comerciais Ltda.
Cenodata Publicações Fisco Tributarias Ltda.
Cenopress Editora de Publicações Fisco Tributarias Ltda.
Centro de Orientacao Fiscal Ltda.
Marcelo Vinicius Klock
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: "1. EXPEÇA-SE outro mandado de avaliação, com ordem para que o Sr. Oficial de Justiça entre previamente em contato por telefone com o executado Marcelo Vinicius Klock ou com um de seus procuradores e combine com ele dia e hora para cumprimento da diligência. A avaliação deverá ser cumprida em até 5 (cinco) dias, contados da data em que o executado for contatado pelo Sr. Oficial de Justiça. Se o executado se recusar a abrir as portas do imóvel ou criar embaraços ao cumprimento da avaliação, ordeno ao Sr. Oficial de Justiça, com fundamento no artigo 660 do CPC, que arrombe as portas que lhe impedem o acesso ao imóvel e efetue a avaliação./2. INTIME-SE o executado do seguinte:/ a) de que o Sr. Oficial de Justiça não pôde efetuar a avaliação, uma vez que o imóvel penhorado encontra-se desocupado e com as portas trancadas; e/ b) de que deverá combinar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para cumprimento da diligência, que deverá ser cumprida em até 5 (cinco) dias, contados da data em que o executado for contatado pelo Sr. Oficial de Justiça. Se o executado se recusar a abrir as portas do imóvel ou criar embaraços ao cumprimento do ato de avaliação, ordeno ao Sr. Oficial de Justiça, com fundamento no artigo 660 do CPC, que arrombe as portas que lhe impedem o acesso ao imóvel e efetue a avaliação./ 3. OFICIE-SE ao Juízo Deprecante para informá-lo dos atos praticados e do inteiro teor deste despacho."

TRT-PR-02090-2000-651-09-01-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elisangela Lopes da Cruz
Réu : Lucy S Refeicoes Ltda.
Chlorophylla Phytocosmetica Ltda.
Luci Rejane Rymsza Barbosa
Mirna de Martini Grin
ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
INTIME-SE o autor para que no prazo de 10 (dez) dias indique, com clareza e precisão, bens da executada à penhora, de preferência livres, desembarçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-53545-2002-651-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Guilhermando Lino da Silva
Réu : Promagma S.A.
Irmaos Mauad Ltda.
Ulisses Mauad
Celso Vicente Mauad

Cicero Pedro Mauad
Edison José Mauad
ADV(S) : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584

INTIME-SE o Exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-02678-1994-651-09-00-9 - (15 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alcindo Joelson Pereira Batista
Réu : Msy Comércio de Alimentos Ltda.
Mario José Yared
Sophia de Aguiar Ruaro Yared
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747

1. O exequente requer a penhora de bens nas empresas relacionadas nas fls. 225/232. Observe-se que as referidas empresas não integram o pólo passivo da presente demanda. Desta forma, INDEFIRO o requerimento por absoluta falta de amparo legal.

2. Intime-se o exequente do teor deste despacho e para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-02863-2002-651-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joslei Batista Novak
Réu : Jorge Manasses Paula Silvestre
ADV(S) : Vilson Gudoski - PR22572

1. O exequente submete ao Juízo requerimento já apreciado no item 1 do despacho de fl. 184. MANTENHO a referida decisão por seus próprios fundamentos.

2. Intime-se o exequente do teor deste despacho e para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

TRT-PR-03493-2003-651-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Renato Borges
Réu : Irmaos Carcereri Ltda.
Carlos Humberto Carcereri
Antonio Carlos Nardino
ADV(S) : Carlyle Popp - PR15356
ACORDO HOMOLOGADO. Custas judiciais pela ré, no importe de 2% do valor do acordo.

FICA CIENTE a executada de que deverá:
a) efetuar, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais e dos honorários do Sr. Perito Contábil já arbitrados, sob pena de execução;
b) recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre a importância do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento de cada parcela do acordo, em conformidade com o artigo 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/1991; e
c) comprovar nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-04274-2005-651-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

CIÊNCIA do despacho de fl.443...
INTIME-SE o Sindicato autor para manifestação, em 10 (dez) dias, sobre o quanto exposto nas petições de fls.425, 430/431 e 434/435, bem como, sobre os documentos que as acompanham. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-04358-2004-651-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Carlos dos Reis
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba Município de Curitiba
ADV(S) : Luciane Rosa Kanigoski - PR23774
Em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular 1/2007 da Corregedoria deste Tribunal, e de forma a permitir ao banco depositário o preenchimento e a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o procurador do autor para que informe:
a) o número de inscrição do(a) autor(a) no CPF; e
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) autor(a).
Fica o advogado ciente de as guias de retirada serão emitidas somente depois de cumprida a presente determinação.

TRT-PR-04485-2003-651-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gildo Alves de Paulo
Réu : Enoteca Perbacco Ltda.
ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086
1. INTIME-SE o exequente:

a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que não há veículos registrados em nome da executada; e
b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmente, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-04623-2005-651-09-00-7 - (2 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudio Marlus Gallego de Souza
Réu : Lojas Americanas S.A.

ADV(S) : Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993

Ante os termos do acordo e a manifestação do autor, INTIME-SE a ré para efetuar o depósito do valor referente a multa de 40% sobre o valor do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-05799-2003-651-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marciano Bubniak
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
CIÊNCIA do acordo homologado e para que:
a) efetue, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais e dos honorários do Sr. Perito, sob pena de execução;
b) recolha as contribuições previdenciárias incidentes sobre a importância do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento de cada parcela do acordo, em conformidade com o artigo 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/1991; e
c) comprove nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-05987-1998-651-09-00-4
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aberonil Martins
Réu : Fertig Indústria e Comércio Ltda.
Lencir Francisco Gomes
Plastivac Indústria e Comércio de Acessorios Plasticos Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Stremel Andrade - PR23890

Ciência das datas e local designados para leilão a ser realizado no Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais:
Dias 06/07/2007 e 03/08/2007, a partir das 09h30min..
Endereço: Rua Senador Accioly Filho, 1625, CIC, Curitiba/PR.

TRT-PR-06215-2006-651-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Julio Cesar Domingues
Réu : A S R Comércio e Assistência Técnica em Informatica Ltda.
N M S Soluções Integradas em Gestoes
ADV(S) : Mauricio Bittencourt - PR34386

1. A executada traz aos autos GPS na fl. 99, no entanto não consta autenticação bancária ou comprovante de pagamento via internet do valor constante da referida guia (R\$100,00), e ainda que se considerasse a GPS apresentada restaria um saldo devedor de R\$79,47, atualizados até 30.06.2007, conforme mandado de citação de fl. 97.

2. Desta forma, INTIME-SE a executada para que comprove o pagamento da GPS apresentada na fl. 99, bem como o recolhimento da diferença devida conforme cálculos de fl. 90, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução com a penhora de bens.

TRT-PR-06301-2003-651-09-00-0
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Julio Cezar Severiano
Réu : Editel Listas Telefonicas S.A.
ADV(S) : Valeria Hatsbach Ferreira - PR17777
Marcelo Alessi - PR16272
Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 07 DE AGOSTO DE 2007, às 17h00min.

TRT-PR-06317-2004-651-09-00-4
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ricardo de Lima Pinheiro
Réu : Easy Agenciamento de Veículos de Comunicação
Marcelo Sicuro Valle
Jackson Luiz Bahls
ADV(S) : Tony Eden Soares da Rocha - PR16813

1. Indefiro o requerimento de citação nos termos do art. 227 do CPC, tendo em vista que tal diligência já foi realizada (fls. 131/132) e conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça os executados mudaram-se há cerca de três meses.

2. O edital deve ser o último recurso utilizado para citação da ré, devendo antes serem tomadas todas as medidas possíveis no sentido de se localizar seu endereço.
Desta forma, OFICIE-SE à Delegacia da Receita Federal solicitando os endereços do executados MARCELO SICURO VALLE (CPF 655.046.319-04) e JACKSON LUIZ BAHLS (CPF 926.798.209-59).

3. INTIME-SE o exequente do teor deste despacho.

TRT-PR-57537-2001-651-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilton Aurelio Ferreira da Silva
Réu : Garra Ultraservice Ltda.
Condomínio Edifício Residencial Terra I
ADV(S) : Regina Celia Giacomet - PR19482

INTIME-SE o Exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-07131-2004-651-09-00-2 - (15 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jonas Andre Caetano
Réu : American Wall Construções Inteligentes Ltda.
Mainhouse Construções Civis Ltda.
Luiz Afonso Leal Hauer (Espólio De)
Carlos Arnaldo Leal Hauer
ADV(S) : Marion de Bastos Kuster - PR18486

INTIME-SE o exequente para comprovar, no prazo de 15 (quin-

ze) dias, a condição de espólio de Luiz Afonso Leal Hauer, bem como a nomeação da inventariante Cecília Bezerra Coelho Hauer.

TRT-PR-07312-1999-651-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Martins de Oliveira Filho
Réu : Algemiro Manique Barreto Cia Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
INTIME-SE o Exequente para ciência da certidão negativa de fl. 310, bem como daquela proferida na carta precatória e para indicar a forma de cumprir a diligência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-07532-2004-651-09-00-2
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Deone Batista Chaves
Réu : Jumbo Jet Transportes Internacionais Ltda.
ADV(S) : Benedito Celso Benicio Junior - SP131896
Os VALORES decorrentes da arrematação serão liberados ao autor, ao INSS e à União Federal, e que deverá recolher a cota-parte do empregador das contribuições previdenciárias, na forma do Provimento 2/2002 da Corregedoria-Geral do TST (despacho de fls 584).

TRT-PR-07550-1998-651-09-00-5 - (15 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vera Lucia Kaust
Réu : Bringer Eletro Eletrônicos Ltda.
Marcelo Albertoni
Nilton Augusto Travasso
Luiz Gonzaga Fernandes
Kamal Fayad
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
1. INTIME-SE o exequente:

a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que o único veículo registrado em nome do executado KAMAL FAYAD encontra-se bloqueado por determinações judiciais provenientes de outros feitos e/ou gravados com cláusula de alienação fiduciária; e
b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmente, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-07665-2005-651-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joaquim Piedade
Réu : Alimentos Rd Ltda.
Ventura Bingo Entretenimento Ltda.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Intime-se o procurador do autor para que cientifique seu cliente JOAQUIM PIEDADE acerca da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 07/08/2007, às 14h50, nesta Vara.

TRT-PR-07698-2006-651-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdinei Lopes Branco
Réu : Everton Giacomitti (EPP)
ADV(S) : Vanderlei Taverna - PR22388
Ana Cristina Fabianovicz - PR37666

Ante os termos da certidão supra, INTIME-SE a Executada para comprovar, no prazo 48h00, a diferença ainda devida à título de contribuição previdenciária conforme cálculos homologados constante da fl. 25, sob pena de prosseguimento da execução com a penhora de bens.

TRT-PR-08189-2004-651-09-00-3
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elaine Cristina Guimaraes
Réu : Supermercado Timbu Ltda.
Supermercado Vilage Paulista Ltda.
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272
Celina Galeb Nitschke - PR10467

Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 07 DE AGOSTO DE 2007, às 16h45min.

TRT-PR-08487-2005-651-09-00-4
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Atair de Lima
Réu : Alfa Transportes Especiais Ltda.
ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291

Da audiência de JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença), designada para o dia e horário abaixo especificados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.
Data da audiência: 07/04/2008 Hora: 17:41

TRT-PR-08661-2001-651-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dioney Victor Naressi (Espólio De)
Réu : Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: "1. A decisão de fls. 433/436, por sua natureza interlocutória e por não ser terminativa do feito, não comporta recurso imediato, em vista do que dispõem os artigos 897, inciso "a" e 893, parágrafo 1º da CLT. Tal entendimento encontra-se pacificado em nossos tribunais desde a publicação da Súmula 214 do C. TST que adiante transcrevo:/ 214. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;

c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT./ 2. No mesmo sentido, a decisão proferida por nosso Tribunal nos autos TRT-PR-21466-1997-002-09-41-1-ACO-27270-2004, da qual transcrevo o respectivo aresto:/ TRT-PR-03-12-2004 AGRAVO DE PETIÇÃO-SENTENÇA QUE JULGA ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO-IRRECORRIBILIDADE-Conforme disposição do artigo 893, parágrafo primeiro, da Consolidação das Leis do trabalho e teor do Enunciado 214, do C. Tribunal Superior do Trabalho, a sentença que julga os artigos de liquidação tem a natureza de decisão interlocutória e não terminativa do feito, não sendo, desde logo, recorrível, vez que, além de sequer haver oportunidade para garantia do Juízo, a matéria ainda poderá ser discutida com o manejo de embargos à execução. Agravo de petição que não se conhece incabível e por ausência de garantia do Juízo (caput do artigo 884, da CLT). Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO. Publicado no DJPR em 03-12-2004./ 3. Por essas razões e valendo-me da faculdade prevista no artigo 518 do CPC, NEGO seguimento ao agravo de petição de fls. 439/442, por incabível./ 4. INTIMEM-SE as partes desta decisão./ 5. REMETAM-SE os autos ao perito, conforme decisão de fls. 433/436.”

TRT-PR-08868-2006-651-09-00-4
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandra Aparecida Bueno
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Foi designada pericia médica para o dia 14/08/2007, sendo às 9 horas a avaliação médica da autora, na Clínica de Pneumologia Curitiba, situada na Rua Desembargador Motta, 3604, em Curitiba-PR; telefone 3335-8383.
Depois da avaliação médica da autora, está programada a avaliação do local de trabalho da autora, em local a ser determinado.

TRT-PR-08900-2007-651-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Orlanda do Rocio de Oliveira
Réu : Giovana Nascimento Fanine Fernandes Cesar Fanine Fernandes
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464

MANIFESTE-SE a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as citações devolvidas sem cumprimento, devendo apresentar o novo endereço dos réus ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertida de que sua inércia implicará a extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-10399-1998-651-09-00-2 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosa Cordeiro Maciel
Réu : Restaurante Portho'S Ltda.
Ubalduino Leal Fontoura Junior
Claudia Esteves de Albuquerque Maranhao Fontoura
ADV(S) : Marival Carvalhal Santos - PR4171

Intime-se o exequente para ciência do retorno da carta precatória e do auto de fl. 14 da refrida carta, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-10430-2005-651-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Pereira de Oliveira
Réu : Apoio Segurança Industrial Comercial e Serviços Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
INTIME-SE o autor para que no prazo de 10 (dez) dias indique, com clareza e precisão, bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-10440-2001-651-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alcir Clesio Colonette
Réu : Cecília Colonetti (ME)
ADV(S) : Fatima Luiza Gebara Casaburi - PR22913
INTIME-SE o autor para que no prazo de 10 (dez) dias indique, com clareza e precisão, bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-10474-2007-651-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Thiago Carvalho
Réu : Motripar Moinhos do Paraná Ltda.
Moinho Curitiba S.A.
ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472
foi proferido despacho na fl. 74, nos seguintes termos: “ INDEFIRO a citação da primeira ré - MOTRIPAR MOINHOS DO PARANÁ LTDA. - na pessoa do suposto sócio indicado na fl. 35, pois o autor não comprovou que Reinaldo Donizete Naves é sócio da primeira ré. Assim, INTIME-SE o autor para que apresente, em 10 (dez) dias, contrato social da primeira ré e suas alterações, ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, de forma a comprovar a composição societária bem como a quem competem os poderes de administração da empresa.”

TRT-PR-10562-2006-651-09-00-8
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Francisca Franca
Réu : Liga Paranaense de Combate Ao Cancer
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - PR32502

Da audiência de JULGAMENTO (leitura e publicação da sen-

tença), designada para o dia e horário abaixo especificados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.
Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 17:41

TRT-PR-10734-2006-651-09-00-3 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alidor Guthner
Réu : Da Paz Comércio e Representacao de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Lopes - PR32638

1. Indefiro o requerimento constante do item “a” da petição de fls. 75/77, tendo em vista que o exequente não esclarece quais documentos devem ser apresentados, bem como, não demonstra a necessidade de tais documentos, já que a compra e venda encontra-se devidamente registrada conforme R-5 34.979 da matrícula de fl. 78.

2. Indefiro o requerimento constante do item “b” da petição de fls. 75/77, uma vez que não consta requerimento de expedição de ofício ao Ceasa na petição apresentada nas fls. 32/33 (e não 49/50 como expõe o autor) que esteja pendente de apreciação pelo Juízo.

3. Intime-se o exequente do teor deste despacho e para que indique as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-10736-2006-651-09-00-2 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alexssander Zeferino
Réu : Da Paz Comércio e Representacao de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Lopes - PR32638

1. Indefiro o requerimento constante do item “a” da petição de fls. 69/71, tendo em vista que o exequente não esclarece quais documentos devem ser apresentados, bem como, não demonstra a necessidade de tais documentos, já que a compra e venda encontra-se devidamente registrada conforme R-5 34.979 da matrícula de fl. 72.

2. Indefiro o requerimento constante do item “b” da petição de fls. 69/71, uma vez que não consta requerimento de expedição de ofício ao Ceasa na petição apresentada nas fls. 26/27 (e não 49/50 como expõe o autor) que esteja pendente de apreciação pelo Juízo.

3. Intime-se o exequente do teor deste despacho e para que indique as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-10737-2006-651-09-00-7 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marciane de Oliveira Baptista
Réu : Da Paz Comércio e Representacao de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Lopes - PR32638

1. Indefiro o requerimento constante do item “a” da petição de fls. 71/73, tendo em vista que o exequente não esclarece quais documentos devem ser apresentados, bem como, não demonstra a necessidade de tais documentos, já que a compra e venda encontra-se devidamente registrada conforme R-5 34.979 da matrícula de fl. 74.

2. Indefiro o requerimento constante do item “b” da petição de fls. 71/73, uma vez que não consta requerimento de expedição de ofício ao Ceasa na petição apresentada nas fls. 28/29 (e não 49/50 como expõe o autor) que esteja pendente de apreciação pelo Juízo.

3. Intime-se a exequente do teor deste despacho e para que indique as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-10743-2006-651-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vanderlei Ferri
Réu : Da Paz Comércio e Representacao de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Lopes - PR32638

1. Indefiro o requerimento constante do item “a” da petição de fls. 92/94, tendo em vista que o exequente não esclarece quais documentos devem ser apresentados, bem como, não demonstra a necessidade de tais documentos, já que a compra e venda encontra-se devidamente registrada conforme R-5 34.979 da matrícula de fl. 95.

2. Indefiro o requerimento constante do item “b” da petição de fls. 92/94, uma vez que não consta requerimento de expedição de ofício ao Ceasa na petição apresentada nas fls. 49/50 que esteja pendente de apreciação pelo Juízo.

3. Intime-se o exequente do teor deste despacho e para que indique as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-10960-1995-651-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Ismael Alves Ferreira
Réu : Radio e Televisao OM Ltda.
ADV(S) : Daniel Godoy Junior - PR14558
...com relação à contribuição previdenciária relativa ao acordo homologado, constata-se que a executada comprovou recolhimento parcial, sendo assim, INTIME_SE a executada para que, no prazo de 05 dias, proceda ao recolhimento da diferen-

ça, observando o valor apontado na petição de fl. 1136, sob pena de prosseguimento da execução

TRT-PR-11508-2006-651-09-00-0
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdemar Correa Gil
Réu : Jbs Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Ilze Cury - PR24390

Da audiência de JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença), designada para o dia e horário abaixo especificados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.
Data da audiência: 30/07/2007 Hora: 17:49

TRT-PR-11517-2004-651-09-00-9
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Denise Hauser
Réu : Associação de Cultura Franco Brasileira
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
Erika Paula de Campos - PR17492
Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 07 DE AGOSTO DE 2007, às 16h55min.

TRT-PR-11690-2000-651-09-00-3
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osias Silva de Souza
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Fabiano Silveira Abagge - PR27094
Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 07 DE AGOSTO DE 2007, às 17h05min.

TRT-PR-11757-2001-651-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Nilo Lenzi
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Viviane Castro Neves Paschoal - SP136069

INTIMEM-SE, pela última vez, a Executada, pessoalmente e pelos correios, com comprovante de entrega, e seu procurador, pelo Diário da Justiça, como de praxe, informando-os que existe saldo remanescente nos autos em favor da Executada, e que têm o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem interesse em nova remessa da guia ao banco, sob pena de recolhimento dos valores em favor da União Federal, na forma do art. 3º do Provimento Secor 01/2004 de 27/08/2004 e posterior remessa dos autos ao ARQUIVO.

TRT-PR-11921-2004-651-09-00-2 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alessandro José Linhares
Réu : Plasvac Indústria e Comércio de Artigos Plasticos Ltda.
Gerson Luiz Cordeiro dos Santos
Vanderlea Bussin
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
AUTORIZO o exequente a examinar as declarações de renda de GERSON LUIZ CORDEIRO DOS SANTOS e VANDERLEA BUSSIN, arquivadas na sala da Direção do Fórum Trabalhista. INTIME-SE o exequente do teor deste despacho e para que requeira, em 15 (quinze) dias, o que entender de direito.

TRT-PR-12191-2006-651-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Divonsir José Bomfim
Réu : Vita Engenharia Ltda.
Construtora Tramandai Ltda.
Ennio Fornea & Companhia Ltda.
Gfa Incorporações Ltda.
Enio Fornea Junior
ADV(S) : Euclides Alcides Rocha - PR23349

INTIME-SE a Ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda às retificações das guias do Seguro-Desemprego (CD/SD) e das guias do TRCT conforme solicitado na petição e documento de fls. 228/229.

TRT-PR-12215-2006-651-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Everli de Oliveira
Réu : Piovensana Rascaglia Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653
VISTA às partes do laudo apresentado, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora.
Início do prazo do autor: 19/07/2007
Início do prazo do réu: 06/08/2007

TRT-PR-12616-2006-651-09-00-0
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andrea Souza Silva
Réu : TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.
Deltalimp Serviços Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Gisele Pakulski Oliveira de Ramos - PR12018
Regiane Lustosa dos Santos Franca - PR17196
Jaqueline Terezinha Santos Lisotti - PR30456
Thais Barbosa Athayde - PR36399

Da audiência de JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença), designada para o dia e horário abaixo especificados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.
Data da audiência: 07/04/2008 Hora: 17:42

TRT-PR-12786-2006-651-09-00-4
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lourival Thomaz de Lima Junior
Réu : Automat Engenharia de Automacao Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325

Fabiula Muller - PR22819

Da audiência de JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença), designada para o dia e horário abaixo especificados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.
Data da audiência: 07/04/2008 Hora: 17:40

TRT-PR-12988-2000-651-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mirian Nosete
Réu : HSBC Seguros Brasil S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

INTIME-SE o réu para comprovar o recolhimento da diferença apontada pela União na fl. 746 relativo à contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-12997-1998-651-09-00-6
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Raimundo de Souza Perna Junior
Réu : Mobbella Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Romildo Rufato
Iraci Moreschi Rufato
Marcelo Rufato (FI)
ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681
Sergio Batista Henrichs - PR18459

Ciência da data designada para AUDIÊNCIA no dia 04 de outubro de 2007 às 16h10min.

TRT-PR-13075-2006-651-09-00-7
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anderson Antonio de Lima
Réu : Vento Norte Gráfica e Editora Ltda.
Portal Grafica Ltda.
Grafica Piramide Ltda.
Trevô News Comércio de Papel Ltda.
ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489
Aparecido Jose da Silva - PR17607
Arnaldo Fortes Alcantara Filho - PR25476
Aparecido Jose da Silva - PR17607
Arnaldo Fortes Alcantara Filho - PR25476
Aparecido Jose da Silva - PR17607
Arnaldo Fortes Alcantara Filho - PR25476
Aparecido Jose da Silva - PR17607
Arnaldo Fortes Alcantara Filho - PR25476

Da audiência de JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença), designada para o dia e horário abaixo especificados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.
Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 17:42

TRT-PR-13234-2004-651-09-00-1
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleber Dalpiaz
Réu : Organização Educacional Expoente Ltda.
ADV(S) : Marcelo Luiz Dreher - PR24801
Edson Massaro Postalli - PR16715
Foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 17/10/2007, às 13h 25min.

TRT-PR-14021-1997-651-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amauri Brandao de Paula
Réu : Maxivel Projetos de Engenharia Eletro Eletronica Ltda. (Massa Falida)
Moacyr Baldissera
Odir de Oliveira
Fernando José Gonçalves dos Santos
Araldo Sebastião Chula dos Santos
Ney Pecanha de Grossi
Renato Jambersi
Valdice Ribeiro Baldissera
Gilberto Ehrenfried
ADV(S) : Jane Labes - PR35002
“.2. Após, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos apresentados pelo réu Araldo Sebastião Chula dos Santos nas fls. 959/962.”

TRT-PR-14215-2002-651-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adilson Alves da Costa
Réu : Nilvado Ivan Lucca
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Ante a devolução da intimações de fls. 261/268, INTIME-SE o Autor, por seu procurador judicial, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, os endereços dos co- proprietários Ana Lucia Lucca Seronato, Mauro Quint Seronato, Angelo Tarcilio Lucca, Maria Julita Roldrigues Lucca, Elzira Ribeiro Lucca, Gilberto José Lucca, Ideraldo José Lucca e Wandelamar de Oliveira Lucca, Maria de Lourdes Lucca Furtado, Lucio Iraja Furtado, Maria Deomira Zanotto Lucca, Margareth Elisa Lucca Rebolo e Valdir Rebolo do imóvel penhorado nos autos, de modo a permitir que sejam eles intimados da hasta pública designada.

TRT-PR-15382-2002-651-09-00-9
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jenilson Rodrigues dos Reis
Réu : S M Esportes e Eventos S/C Ltda.
Silmara Montes
Tatiany Pucci Vendrame
ADV(S) : Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535
Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Em vista do requerimento formulado pela executada e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 07 DE AGOSTO DE 2007, às 17h10min.

TRT-PR-15641-2004-651-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Jair Tibles Ferreira
Réu : Federação Paranaense de Futebol
ADV(S) : Fernando Zenato Negrele - PR27082

INTIME-SE a executada de que a execução encontra-se garantida pelos depósitos de fls. 252 e 257 relativos ao bloqueio efetuado em sua conta bancária e para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-15856-2003-651-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Isac dos Reis Coelho
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Sebastiao Antunes Telles Sobrinho - PR16898

Em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular 1/2007 da Corregedoria deste Tribunal, e de forma a permitir ao banco depositário o preenchimento e a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o procurador do autor para que informe:
a) o número de inscrição do(a) autor(a) no CPF; e
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) autor(a).
Fica o advogado ciente de as guias de retirada serão emitidas somente depois de cumprida a presente determinação.

TRT-PR-16877-2006-651-09-00-9
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Sergio da Silva
Réu : Prudencio Empreiteira e Construtora Ltda.
Schahin Engenharia S.A.
ADV(S) : Ubirajara Schenfelder Salles - PR6619
Leilane Trevisan Moraes - PR34561
Giovani da Silva - PR18452
Da audiência de JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença), designada para o dia e horário abaixo especificados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.
Data da audiência: 15/10/2007 Hora: 17:47

TRT-PR-16881-2006-651-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
Autor : Sandro Carlos dos Santos
Réu : Rodomodal Locações e Logística Ltda.
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Cristiane Ferrer - PR20399

de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: “[...]/DECIDO./ 1. A Justiça do Trabalho não tem competência para examinar os fatos e fundamentos sobre os quais se assentam os requerimentos formulados pelos requerentes. Cabe aos interessados noticiar o descumprimento do acordo e pleitear as medidas que entendam cabíveis ao Juízo competente para conhecer da matéria./ 2. Por outro lado, não existe até o presente momento nenhuma ordem judicial proveniente da 1ª Vara de Família de São José dos Pinhais que imponha o bloqueio ou a retenção de parte dos créditos resultados desta ação em benefícios dos requerentes./ 3. Por essas razões, INDEFIRO o requerimento de fls. 96/98./ 4. INTIMEM-SE os requerentes./ 5. Em vista do que dispõe o artigo 651 da CLT e do contido no Expediente SGP 7/2007, DETERMINO à Secretaria que tome as seguintes providências:/- INTIME as partes, por seus procuradores, de que os autos foram remetidos para a Vara do Trabalho de Pinhais e que informações sobre os referidos autos devem ser obtidas naquela Vara do Trabalho, instalada no seguinte endereço: Rua Ayrton Senna da Silva, s/n, esquina com Rua América do Sul, Bairro Jardim Boa Esperança, CEP 83323-320, Pinhais/Pr/- REMETA os autos para a Vara do Trabalho de Pinhais.”

TRT-PR-17013-2006-651-09-00-4
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauricio Martins Pompeo
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Pedro Algesi Schaedler Junior - PR35154
Adalberto Caramori Petry - PR17803

Da audiência de JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença), designada para o dia e horário abaixo especificados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.
Data da audiência: 10/09/2007 Hora: 17:45

TRT-PR-17033-2006-651-09-00-5
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mara do Carmo de Oliveira
Réu : Paraná Clínicas Planos de Saude S.A.
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Sergio Mores - PR29072

Da audiência de JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença), designada para o dia e horário abaixo especificados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.
Data da audiência: 05/11/2007 Hora: 17:45

TRT-PR-17053-2005-651-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Robson Straube Medeiros
Réu : Arquire Serviços de Auto Cad Ltda.
Ideiastand Serviços de Montagens Para Stand e Design Ltda.
ADV(S) : Ereni Ines Casarin - PR21977

1. Indefiro o requerimento do exequente de direcionamento da execução em face da primeira ré, responsável subsidiária, tendo em vista que não foram esgotados os meios de execução em face da devedora principal, a qual inclusive nomeou bem à penhora na petição de fl. 87.

2. EXPEÇA-SE mandado de penhora de bens móveis a localizar, tantos quantos bastem à garantia da execução, a ser cumprido na sede da executada Ideiastand Serviços de Montagens

Para Stand e Design Ltda.

3. Intime-se o exequente do teor deste despacho.

TRT-PR-17116-2006-651-09-00-4
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernando Bonfante
Réu : Maritima Seguros S.A.
ADV(S) : Penelope de Mascarenhas Sade Della Bianca - PR39438
Jussara Grando Allage - PR19240

Da audiência de JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença), designada para o dia e horário abaixo especificados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.
Data da audiência: 07/01/2008 Hora: 17:44

TRT-PR-17124-2001-651-09-00-6 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Denise Alexandra Macedo Jorge
Réu : Mitsuba Comércio de Materiais Fotograficos Ltda. (ME)
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Vista ao autor da certidão do Oficial de Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-17198-2007-651-09-00-8 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
Réu : João Carlos Cardoso de Lima (Espólio De)
ADV(S) : Marcos Wengerkiewicz - PR24555

CIÊNCIA do despacho de fl.36...
1. A consignante informa, em sua petição de fls. 33/34, o endereço da viúva e possível beneficiária do falecido, Sra.LUZIA MATTEUSSI, acrescentando que a mesma ainda não possui a certidão de dependentes habilitados junto ao INSS,e que esta estaria dando entrada ao pedido de pensão e que somente após a obtenção deste benefício seria expedida a certidão.

2. Sustentou que o ônus probandi da comprovação da condição de representante do espólio pertence à parte consignada. Contudo, sendo a consignante parte autora na presente ação e, notadamente considerando que o documento de fl.20 noticia a existência de uma filha, INTIME-SE a consignante para que apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, a certidão de dependentes junto ao INSS (Lei 6858/80), sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-17296-2006-651-09-00-4
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ezaene Grittem de Paula Filho
Réu : Pizza Lee Disk Comida Chinesa Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

Da audiência de JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença), designada para o dia e horário abaixo especificados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.
Data da audiência: 06/08/2007 Hora: 17:48

TRT-PR-17657-2005-651-09-00-1
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Tabora Ribas
Réu : Cintia Mara Lourdes Gnoatto de Carli
ADV(S) : Vera Marcia Benzi - PR9533
Neudi Fernandes - PR25051
Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 07 DE AGOSTO DE 2007, às 16h40min.

TRT-PR-17719-2007-651-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
Autor : Eder José da Silva
Réu : Stock Tech Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Em vista do que dispõe o artigo 651 da CLT e do contido no Expediente SGP 7/2007, DETERMINO à Secretaria que tome as seguintes providências:

- INTIMAR as partes, por seus procuradores, de que os autos foram remetidos para a Vara do Trabalho de Pinhais e que informações sobre os referidos autos devem ser obtidas naquela Vara do Trabalho, instalada no seguinte endereço: Rua Ayrton Senna da Silva, s/n, esquina com Rua América do Sul, Bairro Jardim Boa Esperança, CEP 83323-320, Pinhais/Pr;

- REMETER os autos para a Vara do Trabalho de Pinhais.

TRT-PR-17779-2004-651-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celio José de Oliveira
Réu : Viação Cometa S.A.
ADV(S) : Marcos Henrique Machado Pereira - PR3713
INTIME-SE a executada de que o valor do depósito recursal é suficiente para integral garantia da execução, para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-17936-2002-651-09-00-2 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Durval Teixeira do Nascimento
Réu : R2 Assessoria de Cobranca e Serviços Educacionais Ltda.
Thiago Correa
Roberto Antonio Pereira Correa
ADV(S) : Jocelino Alves de Freitas - PR16080
1. INTIME-SE o exequente:
a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que os veículos registrados em nome do executado encontram-se bloqueados por determinações judiciais provenientes de outros feitos e/ou gravados com cláusula de alienação fiduciária; e
b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada passíveis de penhora, observada, preferencialmen-

te, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-17969-2001-651-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lindolfo de Freitas Junior
Réu : Jussara Maria da Motta Ribeiro
ADV(S) : Joanes Everaldo de Sousa - PR22558
Em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular 1/2007 da Corregedoria deste Tribunal, e de forma a permitir ao banco depositário o preenchimento e a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o procurador do autor para que informe:
a) o número de inscrição do(a) autor(a) no CPF; e
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) autor(a).
Fica o advogado ciente de as guias de retirada serão emitidas somente depois de cumprida a presente determinação.

TRT-PR-18041-2006-651-09-00-9
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosimeiry Belia Camacho
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Da audiência de JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença), designada para o dia e horário abaixo especificados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.
Data da audiência: 07/04/2008 Hora: 17:47

TRT-PR-18130-2006-651-09-00-5
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Cristovao do Prado
Réu : Selleta Serviços Ltda.
Floriapark Empreendimentos e Serviços Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Alisson Rogério Guerra - PR26592
Lilian Lucia Graciano - PR38221
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Da audiência de JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença), designada para o dia e horário abaixo especificados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.
Data da audiência: 07/04/2008 Hora: 17:43

TRT-PR-18425-2002-651-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Narciso de Miranda
Réu : Claudio Lombardoso & Cia Ltda.
Natura Cosméticos S.A.
ADV(S) : Marina Mangini - PR29262

1. Indefiro o requerimento do autor constante da petição de fl. 382, uma vez que não há parcelas incontroversas já que a matéria discutida nos embargos à execução e recurso de agravo de petição interposto pela executada (segunda ré) versa sobre a sua ilegitimidade para responder pelos créditos trabalhistas sob a alegação de não terem sido esgotados os meios de execução em face da devedora principal (primeira ré). Intime-se.

2. PROCESSE-SE o recurso de agravo de petição interposto pela segunda ré.

3. INTIME-SE o autor para apresentar contraminuta, no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-18487-2005-651-09-00-2
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Ribeiro Branco
Réu : Vitoria Regia Hotel Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Luiz Henrique Zanelatto - PR29421

Da audiência de JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença), designada para o dia e horário abaixo especificados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.
Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 17:45

TRT-PR-18523-2002-651-09-00-5
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo da Silva
Réu : Granitos Quatro Barras Ltda.
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483

Observa-se que a ré foi regularmente citada para pagamento no endereço em que mantém seu estabelecimento (fl. 230). Contudo, deixou transcorrer “in albis” o prazo de que dispunha para pagar ou nomear bens à penhora. A inclusão dos sócios da executada no pólo passivo da relação jurídica e sua citação para, em nome próprio, responderem pela dívida da executada, só é permitida se comprovado nos autos que a executada não possui bens em seu nome suficientes para garantir a execução. Desta forma, INDEFIRO o requerimento do exequente de inclusão dos sócios no pólo passivo. Intime-se.

TRT-PR-18744-2007-651-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberto Rocio Chagas
Réu : Curso Expressao
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
1. O Autor propôs demanda em face de Curso Expressão, trata-se evidentemente de nome de fantasia do estabelecimento da empregadora. Como o nome de fantasia é insuficiente para designar a pessoa física ou jurídica do empregador, e não sendo o mero estabelecimento capaz de contrair obrigações e incorporar direitos, por se tratar de mera “coisa”, e não pessoa, não é

possível a inclusão apenas desse nome no pólo passivo da demanda, sendo imprescindível constar o real nome do empregador, até como forma de evitar eventuais discussões na fase de execução. Falta, então, à pretensa Ré, indicada na petição inicial, a capacidade para estar em Juízo (artigo 7º do CPC).

2. Assim, com base no artigo 284 do CPC, DETERMINO que o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à emenda da petição inicial para indicar o real nome da Ré, importando a inércia em indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

4. A emenda deverá vir acompanhada de cópia, para regular citação da Ré.

TRT-PR-19027-2007-651-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vera Lucia Conrado
Réu : Marilis Borcath
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966
1. Observa-se que a autora não indicou o valor que pleiteia a título de saldo de salário auferidos em setembro/06, tal como determina o artigo 852-B, inciso I, da CLT.
2. INTIME-SE a autora que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial para a) apontar o exato valor que pleiteia a título de saldo de salário referente ao mês de setembro/06 e b) readequar, caso necessário, o valor da causa. Eventual omissão importará em indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 267 c/c parágrafo único do artigo 284, ambos do CPC e no artigo 852-B, parágrafo 1º, da CLT.
3. A emenda à inicial deverá ser protocolada com 2 (duas) cópias, de forma a permitir a adequada citação do réu.

TRT-PR-19143-2002-651-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Janete Lucia Dubiela Karpinski
Réu : Hospital e Maternidade São Carlos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
De que estão a sua disposição na Secretaria desta Vara as certidões para habilitação de crédito do autor e dos honorários advocatícios, junto ao Juízo Falimentar.

TRT-PR-19480-2004-651-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rodrigo Backe
Réu : Moria Construções e Incorporações Ltda.
ADV(S) : Maria Izabela Silva de Oliveira - PR19681
Ante a devolução da intimação de fl. 234, com a informação ““MUDOU-SE”, INTIME-SE o procurador da Ré para que dê ciência ao seu constituinte da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 07/08/2007, às 16h10 nesta 17ª Vara do Trabalho.

TRT-PR-19618-2004-651-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rene Rodrigues da Silva
Réu : Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Inepar S.A. Indústria e Construções
Edc Equipamentos e Sistemas S.A.
Arteche Edc Equipamentos e Sistemas S.A.
ADV(S) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
CIÊNCIA do acordo homologado e para que:
a) efetue, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais e dos honorários contábeis, sob pena de execução;
b) recolha as contribuições previdenciárias incidentes sobre a importância do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento de cada parcela do acordo, em conformidade com o artigo 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/1991; e
c) comprove nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-19749-1998-651-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Geraldo Koginski do Amaral
Réu : Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.
ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681

Em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular 1/2007 da Corregedoria deste Tribunal, e de forma a permitir ao banco depositário o preenchimento e a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o procurador do autor para que informe:
a) o número de inscrição do(a) autor(a) no CPF; e
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) autor(a).
Fica o advogado ciente de as guias de retirada serão emitidas somente depois de cumprida a presente determinação.

TRT-PR-20467-2007-651-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : SIEMACO Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba e Região
Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
Banco do Brasil S.A.
COHAPAR Companhia de Habitacao do Paraná
Consulado da Argentina
Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Estado do Paraná
União
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: “1. Apresente o Sindicato autor o rol de todos os empregados substituídos, no prazo de 5 (cinco) dias./ 2. Após, venham conclusos para análise do pedido de concessão de liminar.”

TRT-PR-20472-2006-651-09-00-5
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Sergio de Oliveira (Espólio De)

Réu : Selleta Serviços Ltda.
Floriapark Empreendimentos e Serviços Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Alisson Rogério Guerra - PR26592
Lilian Lucia Graciano - PR38221
Waldir Coelho de Loloia - PR15138

Da audiência de JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença), designada para o dia e horário abaixo especificados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.
Data da audiência: 07/04/2008 Hora: 17:45

TRT-PR-20474-2006-651-09-00-4
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nerci Nilsson Ribeiro
Réu : Selleta Serviços Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Alisson Rogério Guerra - PR26592
Lilian Lucia Graciano - PR38221
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Da audiência de JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença), designada para o dia e horário abaixo especificados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.
Data da audiência: 07/04/2008 Hora: 17:44

TRT-PR-20486-2006-651-09-00-9
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josnei Pereira da Cruz
Réu : Selleta Serviços Ltda.
Floriapark Empreendimentos e Serviços Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Alisson Rogério Guerra - PR26592
Lilian Lucia Graciano - PR38221
Waldir Coelho de Loloia - PR15138

Da audiência de JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença), designada para o dia e horário abaixo especificados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.
Data da audiência: 07/04/2008 Hora: 17:46

TRT-PR-20525-1996-651-09-00-5 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos do Carmo
Réu : Atawer do Brasil Comércio de Produtos Plásticos Ltda.
Jaime Teodoro Kassow Schorr
Fatima Regina Constancio Ribeiro
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

1. O exequente requer a inclusão no pólo passivo das empresas Jaime Teodoro Kassow Schorr-ME, A Arte da Fibra Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda e Mansão do Bosque Casa de Festas e Eventos Ltda, alegando que o executado Jaime Teodoro Kassow Schorr possui participação nas referidas empresas. INDEFIRO o requerimento, por absoluta falta de amparo legal.
2. Tendo em vista que já decorreu o prazo para a executada Fatima Regina C. Ribeiro apresentar embargos à execução (fls. 217/218), LIBEREM-SE os depósitos das fls. 235/236 ao autor.
3. INTIME-SE o exequente do teor deste despacho e para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

TRT-PR-20661-1999-651-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Abel de Oliveira
Réu : Prismatica Indústria e Comércio Ltda.
Precision Tooling Equipamentos de Precisaio Ltda.
Joao Borba
Gerhard Adolf Fuhr
ADV(S) : Sergio Batista Henrichs - PR18459
CIÊNCIA à executada do bloqueio efetuado em sua conta bancária, para querendo, opôr embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-20716-2004-651-09-00-8
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valmir Emanuel Zenere
Réu : Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mauro Jose Auaache - PR17209
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 07 DE AGOSTO DE 2007, às 16h50min.

TRT-PR-20719-2004-651-09-00-1
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Andre Junior
Réu : Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mauro Jose Auaache - PR17209
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Em vista da fase em que se encontra este processo e como tentativa de obter a conciliação das partes, DESIGNO audiência para 07 DE AGOSTO DE 2007, às 16h00min.

TRT-PR-20780-1997-651-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Renato Antonio Kowalski
Réu : União
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
".. Ante o fato de que a União sucedeu a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta figure como autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, abre-se para o Exequente a via do precatório requisitório como único meio de obter da União a satisfação de seu crédito, por imposição do artigo 100 da Constituição da República de 1988 e dos artigos

730 e 731 do Código de Processo Civil.

Incumbe, portanto, ao exequente a apresentação das peças necessárias à formação do precatório que atenda à exigências da Instrução Normativa 1/2003 deste Tribunal.

2. CONCLUSÃO

2.1. ELABORE a Secretaria a conta de atualização da dívida, expurgando dela os valores correspondentes às custas judiciais, deduzindo o depósito de fl. 461 que será liberado em favor do exequente e acrescendo as despesas processuais que ficaram pendentes (honorários contábeis e despesas do leiloeiro).

2.2. CONCEDO vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, da conta de atualização a ser preparada pela Secretaria, segundo orientações do item 2.1. deste despacho. INTIMEM-SE as partes deste despacho e o Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie as peças necessárias à formação do precatório.”.

TRT-PR-21149-2003-651-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Natanoel de Oliveira
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular 1/2007 da Corregedoria deste Tribunal, e de forma a permitir ao banco depositário o preenchimento e a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o procurador do autor para que informe:
a) o número de inscrição do(a) autor(a) no CPF; e
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) autor(a).
Fica o advogado ciente de as guias de retirada serão emitidas somente depois de cumprida a presente determinação.

TRT-PR-21215-2004-651-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Creuza Alves Soares
Réu : Waleseg Limpeza e Conservação Ltda.
Predial Higienizacao Limpeza e Serviços Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

INTIME-SE a segunda ré de que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fl. 563 relativo ao bloqueio efetuado em sua conta bancária e para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-21551-1997-651-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osvaldo Dela Coleta
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
de que a Juízo proferiu despacho nos seguintes termos: “[...]/DECIDO./ 1. De fato, o Sr. Perito alterou os valores dos abatimentos que constavam dos cálculos homologados, sem que houvesse determinação nesse sentido na r. sentença de fls. 487/490. Em vista do que dispôs a sentença, é evidente o despropósito de tal modificação nos cálculos, especialmente quando não se vislumbra os motivos que levaram o Sr. Perito a promover tais modificações e as razões por que alterou os valores pagos em alguns meses e manteve os mesmos valores para outros./ 2. Os novos cálculos de fls. 522/531 corrigem o erro apontado pela Executada, na medida em que retomam os abatimentos feitos nos cálculos de fls. 444/454 e em relação aos quais nunca houve impugnação das partes./ 3. Por essas razões e por se mostrarem adequados ao título executivo e aos comandos da r. sentença de fls. 457/490, HOMOLOGO os cálculos de fls. 522/531. Os créditos deverão ser pagos conforme conta de atualização de fls. 534/537. Feitos os pagamentos, devolvam-se à Executada os valores remanescentes das contas judiciais de fls. 532/533./ 4. INTIMEM-SE as partes do seguinte:/ - de que o Juízo homologou os cálculos de fls. 522/531 e determinou o pagamento dos credores, conforme conta de atualização de fls. 534/537;/ - em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular 1/2007 da Corregedoria deste Tribunal, e de forma a permitir ao banco depositário o preenchimento e a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), o procurador do Exequente deverá informar (a) o número de inscrição do Exequente no CPF; e (b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do Exequente. Fica o advogado ciente de que as guias de retirada serão emitidas somente depois de cumprida a presente determinação./ 5. Vindo as informações do procurador do Exequente, EXPEÇAM-SE as guias de retirada em favor dos credores.”

TRT-PR-22932-2000-651-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Uchack
Réu : Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos
ADV(S) : Luis Carlos Vasselai - PR26639
INDICAR, em cinco dias os motivos relevantes para o desarquivamento dos autos, sob pena de ser desconsiderada sua petição.

TRT-PR-23379-1999-651-09-00-2 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eduardo Henrique Martins Lopez de Scoville
Réu : Global Disc Music Ltda.
Assis Rodrigues Ribeiro
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

INTIME-SE o exequente para:
a) ciência da diligência negativa junto ao Bacenjud em nome do executado Assis Rodrigues Ribeiro;
b) ciência da consulta junto a Receita Federal de fl. 368 onde

consta a situação cadastral de INAPTA da sociedade Arglobal Participações e Empreendimentos S/A (sócia da empresa executada);

c) para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que caso manifeste interesse na inclusão da sócia Arglobal Participações e Empreendimentos S/A, empresa inativa e com as atividades encerradas, deverá trazer aos autos o seu contrato social e alterações, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-24197-1994-651-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
Autor : Alvarcio Reis Abreu (Espolio)
Réu : Imobisul Imob e Incorporadora de Imoveis Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Edson Massaro Postalli - PR16715

Em vista do que dispõe o artigo 651 da CLT e do contido no Expediente SGP 7/2007, DETERMINO à Secretaria que tome as seguintes providências:

- INTIMAR as partes, por seus procuradores, de que os autos foram remetidos para a Vara do Trabalho de Pinhais e que informações sobre os referidos autos devem ser obtidas naquela Vara do Trabalho, instalada no seguinte endereço: Rua Ayrton Senna da Silva, s/n, esquina com Rua América do Sul, Bairro Jardim Boa Esperança, CEP 83323-320, Pinhais/Pr;

- REMETER os autos para a Vara do Trabalho de Pinhais.

TRT-PR-25697-1997-651-09-00-6
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dulcilene Kalista de Alencas
Réu : Restaurante Vegetariano Verdecima Ltda.
Vera Lucia de Oliveira Dori
Toshio Tauegami
Jamile Zein Minuzzo
Alzira Victoria Reichembach
Marzy Heidi Reichembach Correa Vieira
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890
Paulo Roberto Ferreira Silveira - PR18063
Wilson Seleme Segundo - PR21587

de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: “1. INDEFIRO o requerimento formulado no item “a” da petição de fls. 433/438, eis que incabível na atual fase processual./ 2. Quantos aos requerimentos formulados nos itens “b”, “c” e “d”, repto devidamente comprovadas as alegações da executada, através dos documentos juntados às fls. 439/471, deferindo os requerimentos ali formulados. Proceda-se ao desbloqueio dos respectivos valores./ 3. Já no tocante ao pleito formulado no item “e”, a penhora dos bens dos sócios remanescentes indicados pela executada já se mostrou infrutífera nos autos, ficando rejeitada a pretensão formulada no referido item./ 4. INTIMEM-SE a exequente e a executada Vera Lúcia de Oliveira Dori da presente decisão. No mesmo ato INTIME-SE a exequente para os fins do quanto diposto no item “5.b” do despacho de fl. 375.”

TRT-PR-26436-1997-651-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edison Luiz Beleti
Réu : Transarcanj Transporte de Mudancas e Cargas Ltda.
Maxima Administração e Participação Ltda.
Alceu Breda & Companhia Ltda.
Marcos José Olsen
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Rogério Dante de Oliveira Junior - PR17445
Luiz Alceu Gomes Bettenga - PR6881
de que o procurador do Exequente dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para ratificar os termos da petição de fls. 322/323 (protocolo 187188), uma vez que referida petição encontra-se subscrita somente pelo advogado que defende os interesses da parte contrária; e
de que o Executado Marcos José Olsen dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua representação processual, apresentando o instrumento de mandato que confere poderes ao advogado Luiz Alceu Gomes Bettenga para subscrever a petição de acordo de fls. 322/323 (protocolo 187188).
A Juíza irá deliberar sobre o acordo firmado pelas partes somente depois de sanadas as irregularidades acima apontadas.

TRT-PR-27511-1998-651-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aderbal do Nascimento Rodrigues
Réu : Supermercados Mercês Ltda.
ADV(S) : Clarice Maria Dal Comune - PR11007
de que a Juíza proferiu despacho nos seguintes termos: “[...]/DECIDO./ 1. A Executada fez prova (fl. 403) de que aderiu ao Pedido de Parcelamento Especial - PAES, regido pela Lei 10.684/2003, mas não demonstrou que o referido parcelamento alcançou também os débitos previdenciários que decorrem do acordo de fls. 350/351./ 2. Incumbe à Executada (a) requerer junto ao Exequente o parcelamento dos débitos previdenciários que decorrem desta ação, por força do que dispõe o artigo 4º da Lei 10.684/2003 e artigo 7º da Instrução Normativa INSS/DC 91/2003 e (b) provar que o referido parcelamento alcança os débitos correspondentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas do acordo de fls. 350/351./ 3. INDEFIRO o requerimento de fls. 396/399, uma vez que a Executada não apresentou documentos que provem a inclusão das importâncias apontadas nos cálculos de fls. 390/392 no Pedido de Parcelamento Especial de fl. 403./ 4. INTIME-SE a Executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente extrato dos débitos incluídos no PAES (conforme orientação que consta do documento de fl. 403), de modo a comprovar que as contribuições previdenciárias decorrentes desta ação foram abrangidas pelo parcelamento PAES. Decorrido tal prazo, e no silêncio, a execução prosseguirá pela penhora de bens da Executada, tantos quantos bastem para garantia da execução.”

TRT-PR-28705-2000-651-09-00-2 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Denise Cristina Nogueira Teixeira

Réu : Jonsson Corretora de Seguros S/C Ltda. (ME)
Copava Veículos S.A.
Marcos Fernando Jonsson
ADV(S) : Dirceu Antonio Andersen Junior - PR19214
1. INTIME-SE o exequente:
a) de que a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira não logrou êxito e de que não há veículos registrados em nome dos executados MARCOS FERNANDO JONSSON e JONSSON CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA ME; e
b) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para indicar bens da executada (1ª Ré) passíveis de penhora, observada, preferencialmente, a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-29037-1999-651-09-00-6
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Regina Lopes
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533

Indefiro o requerimento do exequente de fls. 690/691, uma vez que não foram esgotados os meios de execução em relação aos sócios já incluídos no pólo passivo (fl. 641). Intime-se.

TRT-PR-35752-1996-651-09-00-5 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Santos Ribeiro Barros
Réu : Life Indústria e Comércio Metalurgico Ltda.
Rosileia Bez Grambow
Marcos Fabio Grambow
ADV(S) : Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328
INTIME-SE o Exequente para ciência da certidão negativa proferida na carta precatória e para indicar a forma de cumprir a diligência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Evislao Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00188/2007

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispõe(m) do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Sr. Perito (ou pela parte contrária, se for este o caso dos autos) na forma do art. 879, parágrafo segundo da CLT, sob pena de preclusão. Os prazos serão sucessivos e contados na forma do art. 184 do Código de Processo Civil, considerando o dia do começo as datas abaixo indicadas:

TRT-PR-22066-2004-651-09-01-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gisleine Carla Wosch
Réu : Floriani Comércio de Brinquedos Ltda.
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
PRAZO do autor inicia em 18/07/2007;
PRAZO do réu inicia em 02/08/2007.

TRT-PR-01260-2004-651-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Carvalho Neto
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344
Estevam Capriotti Filho - PR3625
INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
PRAZO do autor inicia em 18/07/2007;
PRAZO do réu inicia em 02/08/2007.

TRT-PR-02309-2004-651-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosa Bulek
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
PRAZO do autor inicia em 18/07/2007;
PRAZO do réu inicia em 02/08/2007.

TRT-PR-53450-2006-651-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Terezinha Correia da Cruz
Réu : Ricardo Guedes Pereira
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350

INTIME-SE a autora de que está sendo concedida vista, pelo prazo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-53490-2006-651-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Roseli Ribeiro dos Santos
 Réu : Urca União Recreativa Cultural Ahu
 ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740
 Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584

INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 PRAZO do autor inicia em 18/07/2007 e
 PRAZO do réu inicia em 02/08/2007.

TRT-PR-02829-2006-651-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José de Lara
 Réu : Trojan Construção Civil S/C Ltda.
 Tha Engenharia Ltda.
 Jota Ele Construções Civis Ltda.
 ADV(S) : Wallace Eduardy Tesoni Barros - PR12426
 Rafael Gustavo Reiner - PR38366
 Mirian Cipriani Gomes - PR16759
 Renata Gonçalves Felix - PR33152
 INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 PRAZO do autor inicia em 18/07/2007 e
 PRAZO do 1º réu inicia em 02/08/2007;
 PRAZO do 2º réu inicia em 16/08/2007 e
 PRAZO do 3º réu inicia em 30/08/2007.

TRT-PR-55558-2005-651-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Adelio de Miranda
 Réu : Ello Express
 ADV(S) : Rosângela Uriarte Riera Sureda - PR15898

INTIME-SE o autor de que está sendo concedida vista, pelo prazo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-04677-2005-651-09-00-2 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ione Maria Dias
 Réu : Puras do Brasil S.A.
 York Internacional Comercial Ltda.
 Pepsico do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
 Nelson Knob - PR24534
 Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
 Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
 INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 PRAZO do autor inicia em 18/07/2007;
 PRAZO do 1º réu inicia em 02/08/2007;
 PRAZO do 2º réu inicia em 16/08/2007 e
 PRAZO do 3º réu inicia em 30/08/2007.

TRT-PR-06330-2002-651-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vera Regina Lourenco
 Réu : Caixa Economica Federal
 FUNCEF Fundação dos Economizadores Federais
 ADV(S) : Euclides Alcides Rocha - PR23349
 Moacyr Fachinello - PR18991
 Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007
 INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 PRAZO do autor inicia em 18/07/2007;
 PRAZO do 1º réu inicia em 02/08/2007 e
 PRAZO do 2º réu inicia em 16/08/2007.

TRT-PR-06773-2005-651-09-00-5 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gilberto Borean
 Réu : Primo Schincariol Indústria de Cerveja e Refrigerantes S.A.
 ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
 Marcos Fabio Paulino - PR26883
 INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 PRAZO do autor inicia em 18/07/2007;
 PRAZO do réu inicia em 02/08/2007.

TRT-PR-08469-2005-651-09-00-2 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Pacheco dos Santos Neto
 Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393
 Lavito Utata Watanabe - PR23642
 INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 PRAZO do autor inicia em 18/07/2007 e
 PRAZO do réu inicia em 02/08/2007.

TRT-PR-08515-2004-651-09-00-2 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ramon Casaubon Bonet
 Réu : Volkswagen Serviços S.A.
 Banco Volkswagen S.A.
 Consorcio Nacional Volkswagen Ltda.
 Volkswagen Leasing S.A.
 ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
 Dulcinea Marques - PR11297
 INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 PRAZO do autor inicia em 18/07/2007 e
 PRAZO dos réus inicia em 02/08/2007.

TRT-PR-09407-2005-651-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Raulino Pereira
 Réu : Compensados Clarim Ltda.
 ADV(S) : Sergio Paulo Franca de Almeida - PR27454
 Aloisio Cansian - PR7068
 INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 PRAZO do autor inicia em 18/07/2007 e
 PRAZO do réu inicia em 02/08/2007.

TRT-PR-09852-2003-651-09-00-6 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Dirceu Amancio de Carvalho
 Réu : Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296
 Airton Jose Malafaia - PR19091
 INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 PRAZO do autor inicia em 18/07/2007;
 PRAZO do réu inicia em 02/08/2007.

TRT-PR-10547-2004-651-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Deovani José Tome dos Santos
 Réu : Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
 Rodrigo Ramatis Lourenco - PR24913
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
 INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 PRAZO do autor inicia em 18/07/2007;
 PRAZO do 1º réu inicia em 02/08/2007 e
 PRAZO do 2º réu inicia em 16/08/2007.

TRT-PR-10595-2000-651-09-00-2 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao Alves Filho
 Réu : Philip Morris Brasil S.A.
 ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
 Edmar Portela Marcondes - PR18967
 INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 PRAZO do autor inicia em 18/07/2007;
 PRAZO do réu inicia em 02/08/2007.

TRT-PR-11039-2006-651-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Verginia Mara Gogola Gonçalves
 Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
 Pedro Jayme Ivanki Soeiro - PR39263
 INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 PRAZO do autor inicia em 18/07/2007;
 PRAZO do réu inicia em 02/08/2007.

TRT-PR-11910-2005-651-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Delma Pereira Fukui
 Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
 Mario Roberto Jagher - PR16165
 INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 PRAZO do autor inicia em 18/07/2007 e
 PRAZO do réu inicia em 02/08/2007.

TRT-PR-12342-2005-651-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gerson Luiz Stival
 Réu : Deycon Comércio e Representações Ltda.
 Fiorelo Pegoraro & Filhos Ltda.
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
 Patricia Molin Marin - SC17847
 INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de

liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 PRAZO do autor inicia em 18/07/2007 e
 PRAZO dos réus inicia em 02/08/2007.

TRT-PR-12698-2005-651-09-00-1 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Nair Medeiros Pedroso
 Réu : Restadione Flis Ltda.
 João Aparecido Kamisima - FI
 Maria Luiza Kamisima
 ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
 Gece Soares Chaise - PR18921
 INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 PRAZO do autor inicia em 18/07/2007;
 PRAZO dos réus inicia em 02/08/2007.

TRT-PR-13525-2003-651-09-00-9 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Anderson Ferreira
 Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
 Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
 Andre Alves Wlodarczyk - PR29918
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
 INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 PRAZO do autor inicia em 18/07/2007;
 PRAZO do 2º réu inicia em 02/08/2007
 PRAZO do 3º réu inicia em 16/08/2007..

TRT-PR-13598-2003-651-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jair Gonçalves Carneiro
 Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
 Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
 Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
 Andre Alves Wlodarczyk - PR29918
 Rubia Mara Camana - PR33897
 INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 PRAZO do autor inicia em 18/07/2007 e
 PRAZO do 3º réu inicia em 02/08/2007:e
 PRAZO do 4º réu inicia em 16/08/2007.

TRT-PR-13613-2003-651-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joel Ferreira
 Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
 Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
 Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
 Andre Alves Wlodarczyk - PR29918
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
 INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 PRAZO do autor inicia em 18/07/2007;
 PRAZO do 3º réu inicia em 02/08/2007 e
 PRAZO do 4º réu inicia em 16/08/2007.

TRT-PR-14417-2007-651-09-00-7 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Alessandro Camilo dos Santos
 Réu : Indústrias Todeschini S.A.
 ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

INTIME-SE o Autor de que está sendo concedida vista, pelo prazo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-14697-2004-651-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luiz Carlos Pagnozzi
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 ADV(S) : Mitsuyo Fugimoto Stonoga - PR12645
 Mara Eloa Ramos Bassan - PR24049
 INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 PRAZO do autor inicia em 18/07/2007;
 PRAZO do réu inicia em 02/08/2007.

TRT-PR-16120-2004-651-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ivonete de Franca dos Santos

Réu : Condor Super Center Ltda.
 ADV(S) : Douglas Bitencourt Lopes da Silva - PR31420
 Cristiane Bientnez Sprada - PR12776
 INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 PRAZO do autor inicia em 18/07/2007 e
 PRAZO do réu inicia em 02/08/2007.

TRT-PR-16230-2005-651-09-00-6 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Janaina da Silva Guimaraes
 Réu : Teleperformance CRM S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
 Murilo Cleve Machado - PR14078
 Jacqueline Pierri - PR12095
 INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 PRAZO do autor inicia em 18/07/2007;
 PRAZO do 1º réu inicia em 02/08/2007 e
 PRAZO do 2º réu inicia em 16/08/2007..

TRT-PR-16690-2005-651-09-00-4 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Kellen Cristiane Urias
 Réu : Hernesto Benjamin Martim
 ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
 Guilherme Pezzi Neto - PR15909
 INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 PRAZO do autor inicia em 18/07/2007 e
 PRAZO dos réus inicia em 02/08/2007.

TRT-PR-18989-2007-651-09-00-5 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sinvenpar Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio Propagandistas Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos No Estado do Paraná
 Réu : Fernanda Cristina de Carvalho
 ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309
 DEFIRO à(ao) autor(a) o prazo de 10 (dez) dias para que regularize a sua representação processual, apresentando o instrumento de mandato conferido ao advogado que subscreve a petição inicial, sob pena de ser esta indeferida, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito. INTIME-SE.

TRT-PR-23102-1999-651-09-00-0 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gastao da Fonseca Abreu
 Réu : Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
 Banestado S.A. Informatica
 Banestado S.A. Corretora de Cambio Titulos e Valores Mobiliarios
 Banestado S.A. Credito Imobiliario
 Banestado S.A. Administradora de Cartoes
 Capitaliza Empresa de Capitalização S.A.
 Companhia de Seguros Gralha Azul
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761
 Carlos Fernando Jorge - PR10093
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761
 Carlos Fernando Jorge - PR10093
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761
 INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 PRAZO do autor inicia em 18/07/2007 e
 PRAZO dos 1º, 3º, 5º, 6º e 7º réus inicia em 02/08/2007
 PRAZO do 2º e 4º réu inicia em 16/08/2007.

TRT-PR-31864-1997-651-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gilson Ribeiro
 Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
 ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
 Ione Regina Sliviany - PR14410
 INTIMEM-SE as partes de que está sendo concedida vista, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.
 PRAZO do autor inicia em 18/07/2007 e
 PRAZO do réu inicia em 02/08/2007.

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Evislano Luz Maier
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00189/2007

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) de que, nos autos abaixo relacionados, foram enviadas guias de retirada ao banco, e de que a parte dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para proceder ao saque da respectiva importância.

TRT-PR-00147-1994-651-09-00-1 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Neide Lilian Bueno
 Réu : Drogaria Voluntarios Ltda. (Socio Sergio Luiz de Albuquerque)
 Sergio Luiz de Albuquerque
 Stella Maris de Oliveira Santos
 ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

SACAR guia de retirada nr. 1427182/2007 - Banco do Brasil.

TRT-PR-00574-1999-651-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Clodoaldo Rolim de Camargo
 Réu : Denso do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Yoshihiro Miyamura - PR7086

SACAR guia de retirada nr. 1475682/2007 - Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-01225-2003-651-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Zelita Gonçalves Wenceslau
 Réu : Aurora Comércio de Vidros e Cristais Ltda.
 Mercedes Tedeschi Brunor
 Tadeu Baranczuk
 ADV(S) : Roberto Andre Oresten - PR14188

SACAR guia de retirada nr. 1473014/2007 - Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-54296-2005-651-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Vieira
 Réu : Opt - Organização Paranaense de Transporte
 ADV(S) : Rogerio Fernando da Silva - SP19313

SACAR guia de retirada nr. 1424343/2007 - Banco do Brasil.

TRT-PR-06207-2000-651-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luiz Job Filho
 Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
 ADV(S) : Denise Adriane Lira - PR17616

SACAR guia de retirada nr. 1405723/2007 - Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-06491-2001-651-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mauricio Ferrer Martins
 Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 ADV(S) : Geraldo Carlos da Silva - PR6631

SACAR guia de retirada nr. 1404887/2007 - Banco do Brasil.

TRT-PR-06776-2001-651-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosimeire Vital Lamonica
 Réu : Projel Planejamento Organização e Pesquisa Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
 Anna Paula Sousa da Fonseca Santana - SE2668

SACAR guia de retirada nr. 1446291/2007 - Caixa Econômica Federal - parte autora.
 SACAR guia de retirada nr. 1446520/2007 - Caixa Econômica Federal - parte ré

TRT-PR-07026-2002-651-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Belo
 Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
 Marcia Picanco Prockmann - PR20379

SACAR guia de retirada nr. 1412212/2007 e 1412164/2007 - Caixa Econômica Federal - parte autora.
 SACAR guia de retirada nr. 1412806/2007 - Caixa Econômica Federal - parte ré

TRT-PR-07049-1997-651-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Aurora Luzia Pedroso
 Réu : Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
 ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
 Jacqueline Maria Moser - PR17847

SACAR guia de retirada nr. 1410029/2007 e 1408865/2007 - Banco do Brasil - parte autora.
 SACAR guia de retirada nr. 1410264/2007 - Caixa Econômica Federal - parte ré

TRT-PR-09553-1996-651-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Eliza dos Santos
 Réu : Hospital Nossa Senhora das Gracias Ltda.
 ADV(S) : Jose Antonio Vale - PR6137

SACAR guia de retirada nr. 1468772/2007 - Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-09740-2000-651-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ronaldo Osorio Martins Silva
 Réu : Companhia Cervejaria Brahma
 ADV(S) : Fernandino Maximiano Roque - PR15592
 Adilson de Castro Junior - PR18435

SACAR guia de retirada nr. 1467479/2007 - Caixa Econômica Federal - parte autora.
 SACAR guia de retirada nr. 1467591/2007 e 1467518/2007 - Caixa Econômica Federal - parte ré.

TRT-PR-10790-2003-651-09-00-5 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jurandir Max
 Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
 Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
 Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

SACAR guia de retirada nr. 1473551/2007 e 1473676/2007 - Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-10958-2003-651-09-00-2 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gilson do Amaral
 Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
 Roberto Pierri Bersch - RS24484

SACAR guia de retirada nr. 1437640/2007 e 1437835/2007 - Caixa Econômica Federal - parte autora.
 SACAR guia de retirada nr. 1437961/2007 - Caixa Econômica Federal - parte ré.

TRT-PR-12553-1997-651-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Lilian Cristina Freza
 Réu : Orbram Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 Banco Central do Brasil
 ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472

SACAR guia de retirada nr. 1416849/2007 - Banco do Brasil.

TRT-PR-13014-2002-651-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Everson Luiz Ferreira de Paula
 Réu : Cia Ebx Express Brasil
 Paulo Carvalho de Gouvea
 ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
 Tassiana Mara Castilho - PR31896

SACAR guia de retirada nr. 1154909/2007 - Caixa Econômica Federal - parte ré.
 SACAR guia de retirada nr. 1154646/2007 - Banco do Brasil - parte autora.

TRT-PR-13475-2002-651-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcos Aurelio Pinheiro Fontoura
 Réu : Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.
 ADV(S) : Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196

SACAR (reenvio) guia de retirada nr. 1575896/2006 - Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-13684-1997-651-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao Maria de Miranda
 Réu : Comércio de Alimentos Sul Paraná Ltda.
 Sautipe Participações e Empreendimentos S.A.
 ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573

SACAR guia de retirada nr. 1468393/2007 - Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-13860-2002-651-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcia de Moraes Frota
 Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
 ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

SACAR guia de retirada nr. 1425292/2007 - Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-14461-2004-651-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vilma Ferreira de Melo
 Réu : Carlos Alberto Mendes Marques (ME)
 ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676

SACAR Alvará judicial nr. 1339575/2007 - Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-14518-2000-651-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sonia Mara Batista Severino
 Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
 ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448
 Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793

SACAR guia de retirada nr. 1430448/2007 e 1430478/2007 - Caixa Econômica Federal - parte autora.
 SACAR guia de retirada nr. 1430391/2007, 1430655/2007 e 1466551/2007 - Caixa Econômica Federal - parte ré.

TRT-PR-16080-1996-651-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jocimar Luiz Carvalho
 Réu : CNH Latino Americana Ltda.
 ADV(S) : Waldir Leske - PR11587

SACAR guia de retirada nr. 1426037/2007 - Banco do Brasil, e guia de retirada nr. 1426147/2007 - Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-17956-2005-651-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Aparecido José de Farias
 Réu : Mc Donald S Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
 SACAR guia de retirada nr. 1424089/2007 - Banco do Brasil.

TRT-PR-17961-2003-651-09-00-7 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Valdirei Assi
 Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
 Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 New Hubner Componentes Automotivos Ltda.
 Placas do Paraná S.A.
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

SACAR guia de retirada nr. 1431302/2007 - Banco do Brasil - parte autora.
 SACAR guia de retirada nr. 1431379/2007 - Banco do Brasil - parte ré.

TRT-PR-19618-2004-651-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rene Rodrigues da Silva
 Réu : Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
 Inepar S.A. Indústria e Construções
 Edc Equipamentos e Sistemas S.A.
 Artech Edc Equipamentos e Sistemas S.A.
 ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129

SACAR guia de retirada nr. 1472052/2007 - Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-19847-2003-651-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carlos Everaldo Pereira
 Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
 Copagaz Distribuidora de Gas Ltda.
 Net Paraná Comunicacoes Ltda.
 Mitra da Arquidiocese de Curitiba
 ADV(S) : Andre Pereira da Silva - PR22884

SACAR guia de retirada nr. 1417704/2007 - Banco do Brasil

TRT-PR-20856-2001-651-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Lea Regina Gomes Manfio
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
 Antonio Celestino Toneleto - PR8761

SACAR guia de retirada nr. 1443663/2007 - Caixa Econômica Federal, e guia de retirada nr. 1443185/2007 - Banco do Brasil - parte autora.
 SACAR guia de retirada nr. 1466968/2007 - Caixa Econômica Federal - parte ré.

TRT-PR-21080-2002-651-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Nilza de Oliveira Furquim
 Réu : Varanda Administração de Hoteis Ltda.
 ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

SACAR guia de retirada nr. 1446708/2007 e 1446677/2007 - Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-23284-1994-651-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Leonor Alves da Rocha
 Réu : Licia de Almeida Ramos
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

SACAR guia de retirada nr. 1450186/2007 (honorários advocatícios) - Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-23670-1996-651-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Pedro Bartoski Junior
 Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Banco Hsbc Bamerindus S.A.
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

SACAR guia de retirada nr. 1426570/2007 - Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-31299-1997-651-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sidnei Fernandes da Silva
 Réu : Eletrosul Centrais Eletricas do Sul do Brasil S.A.
 ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093
 Jucana Monteiro - SC8981

SACAR guia de retirada nr. 1444245/2007 e 1444169/2007 - Caixa Econômica Federal - parte autora.
 SACAR guia de retirada nr. 1446148/2007 - Caixa Econômica Federal - parte ré.

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Evilasio Luz Maier
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00190/2007

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispõe(m) do prazo legal para, querendo, apresentar sua resposta aos embargos à execução e/ou à impugnação à sentença de liquidação opostos nos seguintes autos:

TRT-PR-09990-2004-651-09-01-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Anildo José Baron
 Réu : ALL America Latina Logística Intermodal S.A.
 ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

QUERENDO, apresentar resposta à impugnação à sentença de liquidação apresentada pela parte Autora às fls. 494/498.

TRT-PR-11879-2004-651-09-00-0 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Pereira da Rocha
 Réu : Transporte e Bracagem Piratininga Ltda.
 Robert Bosch Ltda.
 ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
 INTIME-SE o Exequente para apresentar contraminuta aos embargos à execução, no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-19584-1999-651-09-00-3 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marildo Benedito
 Réu : PRH Passaura Recursos Humanos Ltda.
 Irmaos Passaura & Cia Ltda.
 ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
 INTIME-SE o Exequente para apresentar contraminuta aos embargos à execução, no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-20456-2001-651-09-00-8 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcelo Carelli Moraes
 Réu : Móveis Oggi S.A. (Massa Falida)
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL Móveis Gaudencio Ltda.
 ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399
 INTIME-SE o Exequente para apresentar contraminuta aos embargos à execução, no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-21803-2003-651-09-00-1 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Edson Luiz de Lima
 Réu : Cattalini Transportes Ltda.
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 INTIME-SE o Exequente para apresentar contraminuta aos embargos à execução, no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-30751-1996-651-09-00-4 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sebastião Francisco da Silva
 Réu : Frutsul Comércio de Hortigranjeiros Ltda.
 Rober Frut Ltda.
 Roberto Alves Barbosa
 ADV(S) : Marcos Antonio J Silio - PR14404
 INTIME-SE o Exequente para apresentar contraminuta aos embargos à execução, no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-31316-1998-651-09-00-9 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Milton Ferreira de Mello
 Réu : CNH Latino Americana Ltda.
 ADV(S) : Tania Regina Bauer - PR22248
 INTIME-SE o Exequente para apresentar contraminuta aos embargos à execução, no prazo legal, caso queira.

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Evilasio Luz Maier
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00191/2007

Pelo presente, fica(m) a(s) ré(s) abaixo nominada(s), atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), INTIMADA(S) / CITADA(S):

TRT-PR-PS-02548-2005 - (20 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosemary Aureliano Martins
 Réu(s) : Embraset Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados Ltda.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 INTIMADO(S) : Embraset Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.424.835/0001-20 para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.396,64 (quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) atualizada até 31/07/2007 por força da execução processada nos autos acima nominados.

TRT-PR-RT-07716-2005 - (20 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Rodrigues de Carvalho (Espólio de)
 Réu(s) : Classificadora de Areia Baldan Ltda.
 INTIMADO(S) : Classificadora de Areia Baldan Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 82.517.426/0001-81

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara do Trabalho, fica(m) a(s) ré(s) acima nominada(s), atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), INTIMADA(S) de decisão proferida nos autos em referência (fl. 54/56), tendo sido ACOLHIDOS INTEGRALMENTE os pedidos formulados pelo autor, dispondo a parte ora INTIMADA do prazo legal para, querendo, apresentar recurso.
 O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara.
 Prazo do edital 20 (vinte) dias.

TRT-PR-RT-16502-2005 - (20 dias)
 LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Alvarenga
 Réu(s) : Mhs Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda. Estado do Paraná (Seap Secretaria de Estado da Administração e Previdência)
 INTIMADO(S) : Mhs Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.969.097/0001-69

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara do Trabalho,

fica(m) a(s) ré(s) acima nominada(s), atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), INTIMADA(S) de decisão proferida nos autos em referência (fls. 51/63), tendo sido julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, dispondo a parte ora INTIMADA do prazo legal para, querendo, apresentar recurso.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Vara.
Prazo do edital 20 (vinte) dias.

TRT-PR-RT-17909-2002 - (20 dias)

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Luiz Skroch
Réu(s) : Distribuidora de Bebidas Santa Branca Ltda.
Juliana Ditzel Misurelli
Luanna Maria Branco Bosco
INTIMADO(S) : Distribuidora de Bebidas Santa Branca Ltda.
- (RÉU - 1)
Juliana Ditzel Misurelli - (RÉU - 4)
Luanna Maria Branco Bosco - (RÉU - 5)

para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 17.525,91 (dezesete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos) atualizada até 31/07/2007 por força da execução processada nos autos acima nominados.

TRT-PR-RT-18083-2005 - (20 dias)

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alex Sandro Cordeiro dos Santos
Réu(s) : Angelina Brandao Nalin
INTIMADO(S) : Angelina Brandao Nalin - (RÉU - 1)

para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 24.263,78 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos) atualizada até 31/07/2007 por força da execução processada nos autos acima nominados.

TRT-PR-RT-18885-2000 - (20 dias)

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Batista Mendes
Réu(s) : Aj Cargas e Descargas Ltda.
José Moreira Gomes
Anildo Pereira da Silva
INTIMADO(S) : Anildo Pereira da Silva - (RÉU - 3)

para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.415,70 (cinco mil, quatrocentos e quinze reais e setenta centavos) atualizada até 31/07/2007 por força da execução processada nos autos acima nominados.

ANA MARIA SAO JOAO MOURA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00203/2007

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) do que segue descrito abaixo:

TRT-PR-10014-2004-651-09-01-9

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Cecília Sabino Ribeiro
Réu : Brementur Agencia de Turismo Ltda.
BRT Operadora de Turismo Ltda.
Haras Palmerini Ltda.
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Carga : 01280622 Data da Carga: 18/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00219-2001-651-09-00-0

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Reginaldo Staianov
Réu : Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Brightpoint do Brasil Ltda.
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775
Carga : 01246374 Data da Carga: 13/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-99530-2006-651-09-00-3

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lauren Helene Kuehne
Réu : Servopa S.A. Comércio e Indústria
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755
Carga : 01224866 Data da Carga: 11/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00869-2005-651-09-00-0

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Moreira Paes
Réu : Bef Comercial Atacadista Ltda.
ADV(S) : Clovis Mottin - PR17829
Carga : 01332625 Data da Carga: 22/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena

de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00938-1995-651-09-00-2

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz dos Santos
Réu : Cmn Construções Civis Ltda.
Aldo Acacio da Silva Maia Junior
Cristiano José dos Anjos Ribas
Silvania Mendes Maia
ADV(S) : Waldomiro Nogar - PR12351
Carga : 01383882 Data da Carga: 28/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01686-2004-651-09-00-0

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Julio Cesar de Brito
Réu : K V L Informatica Ltda.
Vianna Lima Sistemas Informatizados Ltda.
Cooptel Cooperativa dos Trabalhadores Em Informatica e Telecomunicações
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Carga : 01346503 Data da Carga: 25/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-54243-2004-651-09-00-2

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dorvalina Machado Diniz
Réu : L T Ito & Cia Ltda. (ME)
Luis Fernando Correia Arsenio
Maraisa Magalhães Arsenio
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Carga : 01323623 Data da Carga: 21/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-54501-2006-651-09-00-2

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Raimundo Luiz Marques da Silva
Réu : Ericon Martin Krupek
ADV(S) : Misael Perea da Silva Filho - PR31875
Carga : 01306429 Data da Carga: 20/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03725-2003-651-09-00-3

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sonia Maria Rosa
Réu : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
Carga : 01463551 Data da Carga: 06/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03758-2004-651-09-00-4

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Davi Schmitt
Réu : Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Carga : 01340865 Data da Carga: 25/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04628-2000-651-09-00-5

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eder Carlos da Silva
Réu : Reinaldo Rodrigues Curitiba (FI)
ADV(S) : Cicero Alessandro Guerios - PR22782
Carga : 01350352 Data da Carga: 25/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06040-1998-651-09-00-0

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celso Aparecido Maciel Dias
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
Carga : 01374983 Data da Carga: 27/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06434-2004-651-09-00-8

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Edilson Luciano Taborda

Réu : Proa Projetos e Assessoria Imobiliaria Ltda.
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120
Carga : 01159503 Data da Carga: 01/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07605-2000-651-09-00-2

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jair Dias
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Carga : 01340663 Data da Carga: 25/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08084-1999-651-09-00-6

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Simone Paixao Rodrigues
Réu : Augusta Camile Ribas
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Carga : 01346482 Data da Carga: 25/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08167-2006-651-09-00-5

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jacira Pereira do Val
Réu : Franco & Wudarski Quality Serviços e Alimentação Ltda. (Massa Falida)
Sociedade Tres Pinheiros Ltda.
Andraus Engenharia e Construções Ltda.
Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.
Ademir Wudarski
ADV(S) : Joaquim Jose Grubhofer Rauli - PR25182
Carga : 01368247 Data da Carga: 27/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09970-2007-651-09-00-8

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tiago Terplak Bee
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Carga : 01282584 Data da Carga: 18/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10830-2004-651-09-00-0

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ailton Teodoro
Réu : Hólcim (Brasil) S.A.
Moro Empreendimentos e Participações S.A.
Atila Imoveis Ltda. (EPP)
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Carga : 01258188 Data da Carga: 14/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10837-2003-651-09-00-0

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amarildo Porto
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Carga : 01340892 Data da Carga: 25/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-12069-1997-651-09-00-0

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Duilio Bruniera Junior
Réu : Wd Aparelhos de Refrigeração Ltda. (Massa Falida)
Clevelândia Indústria e Territorial Ltda.
June Beatriz Menegassi Fontana
Wilson Carlos da Cunha
Doracy Pinto
Hilda Menegassi Fontana
Tania Loanda Fontana Feder
ADV(S) : Washington Yamane - PR21137
Carga : 01322770 Data da Carga: 21/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-12494-2004-651-09-00-0

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tatiane Tati Machado Santos
Réu : Panificadora e Confeitaria Maufa Ltda.
Maurício Antonio Silveira
Fabiane Santos de Souza
ADV(S) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686
Carga : 01176230 Data da Carga: 04/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13139-2003-651-09-00-7

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anilson Sebastiao Lecheta
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Carga : 01341477 Data da Carga: 25/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13180-2003-651-09-00-3

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Valdecir de Deus Franca
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Carga : 01340782 Data da Carga: 25/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13211-2003-651-09-00-6

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio da Silva
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Carga : 01340911 Data da Carga: 25/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13547-2003-651-09-00-9

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson Carlos dos Santos
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Carga : 01341309 Data da Carga: 25/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13567-2003-651-09-00-0

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdecir Kolln Santana
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Carga : 01341279 Data da Carga: 25/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13579-2003-651-09-00-4

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Rogério Alves
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Carga : 01358707 Data da Carga: 26/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13592-2003-651-09-00-3

LOCAL ATUAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ismael da Silva
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.

Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Carga : 01340902 Data da Carga: 25/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13600-2003-651-09-00-1
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Rodrigues da Silva
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Carga : 01341258 Data da Carga: 25/06/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13602-2003-651-09-00-0
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wendell D' Cesar dos Santos
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Carga : 01341514 Data da Carga: 25/06/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13605-2003-651-09-00-4
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luis Fernando Pires Massaneiro
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Carga : 01341498 Data da Carga: 25/06/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14081-2006-651-09-00-1
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Carlos Lopes
Réu : Comércio de Alimentos Quatro Amigos Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Carga : 01283495 Data da Carga: 18/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14575-1998-651-09-00-5
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Michele de Fatima Stonoga
Réu : Valeria Cataló da Silveira
Nova Rota Comercial Importação e Exportação Ltda.
Leila Odila Makuch (ME)
Vcs Estamparia
ADV(S) : Ana Paula Barranco - PR20121
Carga : 01319258 Data da Carga: 21/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15979-2004-651-09-00-5
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Rosado
Réu : Transportadora Itapemirim S.A.
ADV(S) : Angela Sigolo Teixeira - PR10615
Carga : 01449783 Data da Carga: 05/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16137-2001-651-09-00-8
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson Dias
Réu : Transportadora Maranello Ltda.
White Martins Gases Industriais Ltda.
Benito Simonetti
Ellen Adria Doris Sarcinelli Simonetti
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Carga : 01223991 Data da Carga: 11/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16528-1999-651-09-00-7
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Manoel Messias Pereira dos Santos
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Carga : 01374401 Data da Carga: 27/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17179-2003-651-09-00-8
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Roberto Lima
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Carga : 01340821 Data da Carga: 25/06/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17879-1999-651-09-00-5
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria do Carmo da Silva
Réu : Tecnitel Técnica de Telefones Ltda.
Valdomiro Bill
Francisco de Souza Neto
João Alberto Ancheski Motta
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Carga : 01272867 Data da Carga: 15/06/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19434-2004-651-09-00-8
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdir dos Santos
Réu : Atila Imoveis Ltda. (EPP)
Moro Empreendimentos e Participações S.A.
Ademir Francisco Foletto Moro
Alcir Luiz Moro
Almir José Moro
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Carga : 01370935 Data da Carga: 27/06/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21216-2003-651-09-00-2
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Manoel Cesar Santos
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Carga : 01340798 Data da Carga: 25/06/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-32044-1997-651-09-01-6
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Floriano Lessa
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Marcia Picanco Prockmann - PR20379
Carga : 01176871 Data da Carga: 04/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-32230-1996-651-09-00-1
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Antonio Alves
Réu : Banco Hsbc Bamerindus S.A.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Carga : 01382750 Data da Carga: 28/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Evilasio Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00083/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93046-2006-652-09-00-7 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Helenita Marzall
Réu : Caixa Economica Federal
FUNCEF Fundação dos Economiaris Federais
ADV(S) : Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007
Diante da manifestação da autora à fl. 467/469 e do Sr. Perito à fl. 482, intime-se a segunda reclamada, para se manifestar, em cinco dias

TRT-PR-51138-2006-652-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Everton Kovalik
Réu : Elettronica Akira Comércio e Serviços Ltda.
ADV(S) : Roberto Yamashita - PR30006
Intime-se o autor para que apresente, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive quanto ao INSS e IR

TRT-PR-71206-2006-652-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : João Eduardo Nunes Gomes
Réu : Adilson Luiz Terres Venancio
Moro Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, em cinco dias.

TRT-PR-99511-2005-652-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivanira Mendes Cardoso
Réu : Iglorio e Irmaos Ltda.
Psn Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
Lavita Engenharia Civil Ltda.
Liberty Paulista Seguros S.A.
ADV(S) : Maximiliano Gomes Mens Woellner - PR31117
Altamiro Alves dos Santos - PR22025
Roberto Carlos Goldman - PR20926
Leo Marcos Paioia - PR15629
Jose Olinto Nerculini - PR2822
Perícia designada para o dia 26/09/2007, às 14h, tendo como ponto de encontro do perito com as partes a sede da 1ª Reclamada, localizada na Rua Alagoas, nº 2383, Bairro Vila Guáfra, Curitiba/PR.
Deverá o Sr. Jorge Cezar Coimbra Ramos, funcionário da 2ª Reclamada, comparecer ao local da perícia
Solicita-se, ainda, que a 1ª, 2ª e 3ª reclamadas apresentem os documentos solicitados pelo perito às fls. 719/721.

TRT-PR-51237-2005-652-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valmor Amadeu Ferreira Bueno dos Santos
Réu : Panificadora e Confeitaria Quintessencia Ltda.
ADV(S) : Luiz Cesar Ribeiro - PR24885
Intime-se a executada para fins do artigo 884/CLT.

TRT-PR-07495-2004-652-09-01-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleusimar de Jesus Ribas
Réu : Editora Abril S.A.
ADV(S) : Rodrigo Gaspar Teixeira - PR31093
Intime-se o exequente para apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal

TRT-PR-00531-1994-652-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliane Cristina dos Anjos Almeida
Réu : Vidracaria Cometa do Paraná Ltda.
ADV(S) : Cristaldo Salles Zoccoli - PR13789
Intimação da reclamante para retirar a sua Certidão de Habilitação, devidamente retilificada.

TRT-PR-51608-2005-652-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ione Amalia Martim
Réu : Aparecida Nunes Marques
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966
Ana Paula Barrios de Carvalho - PR32661
Intimem-se as partes para, querendo, desentranharem os documentos que acompanham a inicial e defesa em 5 dias

TRT-PR-51762-2006-652-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Berenice Melo da Rosa
Réu : Maieilly Boss Ferreira
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966

Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto da reclamada, visto que a ECT devolveu a intimação com a seguinte observação: "MUDOU-SE".

TRT-PR-51954-2004-652-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tereza Nunes de Resende Sa
Réu : Marcelo Zandona
ADV(S) : Rui Scucato dos Santos - PR18332

Intime-se o executado através do seu novo procurador, fls. 234, para recolher o valor apresentado pelo INSS às fls. 240 em 5 dias, sob pena de designação de hasta pública do imóvel penhorado às fls. 227.

TRT-PR-01272-2003-652-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ari Pereira
Réu : Ebrasen Empresa Brasileira de Engenharia Ltda.
Laila Del Bem Seleme
Jorge Seleme
Jorge Seleme Neto
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902
Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto da 2ª e 3ª reclamadas, visto que a ECT devolveu as intimações com a seguinte observação: "Endereço Insuficiente".

TRT-PR-52340-2003-652-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdeclei Alves Correa
Réu : Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.
Dorival Splenger Vianna Junior
Eduardo Splenger Vianna
Paulo Roberto Splenger Vianna
ADV(S) : Renato Cordeiro da Silva - PR24737
Intime-se a executada para a remição da execução em 10 dias, sob pena de ser designada hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) e o acréscimo da conta geral com a inclusão das despesas de remoção, editais e honorários de leiloeiro

TRT-PR-02226-2003-652-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcone Luiz de Queiroz
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Iolando Munhoz Junior - PR23077
Marlus Jorge Domingos - PR7756
Intimem-se, COM URGÊNCIA, exequente e executada através de seus procuradores, se acaso constituídos nos autos, bem como a executada diretamente, das datas designadas para a hasta pública, bem como de que a apresentação de quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir 5 dias após a realização da hasta pública, independentemente de nova intimação.
Data da hasta: 03/08/2007, às 14h

TRT-PR-02304-2006-652-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Deoclides de Freitas
Réu : Viação Cidade Sorriso Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Tobias de Macedo - PR21667
Audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 27/08/2007, às 14h, na 2ª VT de São José dos Pinhais.

TRT-PR-53385-2003-652-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida da Silva
Réu : Indústria e Comércio de Confeções Louriletti Ltda.
Lourival Teixeira Costa
Salette Saviatto Costa
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830

1- Indefere-se os pedidos da exequente, eis que compete à parte diligenciar bens da executada; indefere-se a liberação de valores, uma vez que o Juízo não está garantido e o executado sequer foi intimado para os efeitos do art. 884 da CLT;

2- Requeira a exequente o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos

TRT-PR-03410-2006-652-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dirceu Pinheiro dos Santos
Réu : Granazzo Empresa Prestadora de Serviços Ltda.
Tecnopiso Serviços Ltda.
Tecnogran Serviços Ltda.
ADV(S) : Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
Intime-se os réus, na pessoa do seu procurador, para manifestar-se sobre a petição ora juntada e para informar os endereços atualizados dos seus constituintes, em 5 dias.

TRT-PR-03415-2005-652-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Acir de Jesus Ferreira de Andrade
Réu : Celso Augusto Maciel Ribas
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385
Intime-se o exequente para se manifestar em cinco dias acerca do oferecimento de bens à penhora de fl. 247 e ss.

TRT-PR-03720-2004-652-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gislaíne Vagacz
Réu : Ancora Assessoria Empresarial S/C Ltda.
Carlos Gustavo Novi dos Santos
José Chagas dos Santos
ADV(S) : Antonio Carlos Mendes Alcantara - PR24000
Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-55267-2006-652-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elisa Regina Figueiredo
Réu : Carlos Francisco Bueno
R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida)
Cbj Participações Societarias S.A.
Alianca Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria S.A. (Massa Falida)
Callfarma Comércio de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Ziolla Pietzsch - PR34592

Haja vista que dos embargos de declaração do reclamado extrai-se pretensão com efeito modificativo, em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o adverso para se manifestar querendo, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-04491-2001-652-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juventina da Silva
Réu : Marazul Artigos e Acessorios do Vestuario Ltda.
Soraya Mary Granato Gobbo
Carlos Alberto Gobbo
Pedro Luiz Gobbo
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Intime-se a autora para indicar o endereço da 1ª ré, em 10 dias.

TRT-PR-05949-2004-652-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Simone de Oliveira

Réu : Fotolaser Grafica e Editora Ltda.
ADV(S) : Wellington Jose Franqui - PR32828
Indefiro a liberação dos valores constriçados, porque restou observado a gradação legal prevista no artigo 655 do CPC. Isto porque o exequente não aceitou os bens oferecidos à penhora à fl. 200. Intime-se a executada.

TRT-PR-06062-2006-652-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliane Cale de Lima
Réu : Vjd Comercial Ltda.
Medabil Varco Pruden S.A. (Medabil Vp)
Medabil Tessenderlo S.A. (Atual Platicos Vipal)
ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603
Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto da 1ª reclamada, visto que a ECT devolveu a intimação com a seguinte observação: "MUDOU-SE".

TRT-PR-06205-2007-652-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilberto Trindade dos Anjos
Réu : Agencia 407 Comunicação Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
Intimação do reclamante para manifestar-se sobre a contestação, em dez dias.

TRT-PR-06558-2006-652-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Perciliano Boaventura Leffer
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
Joel Berto - PR25055
Intimem-se as partes para, querendo, desentranharem os documentos que acompanham a inicial e defesa em 5 dias

TRT-PR-06692-2001-652-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edemir de Oliveira
Réu : TVA Sul Paraná Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Intime-se a executada para que deposite nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor do débito remanescente descrito na certidão de fls. 736, no importe de R\$ 2.316,96 atualizado até 31/05/2007, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-06792-2007-652-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Darci Rodrigues de Souza
Réu : Colegio Anchieta
Faesp Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto da testemunha Marcos André de Freitas , visto que a ECT devolveu a intimação com a seguinte observação: "Logradouro inexistente".

TRT-PR-08123-2005-652-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mari Luci Silvestre da Paz
Réu : Herbarium Laboratorio Botanico Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Gimenez Moreira Dias - PR38032
Manifeste-se o reclamado, em dez dias, acerca dos documentos juntados à fl. 221 e ss.,

TRT-PR-08902-2006-652-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Gulin Junior
Réu : Osa Serviços Especializados Ltda.
Ecosul Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A.
ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805
Redesigna-se a audiência de encerramento de instrução neste Juízo para o dia 23/10/2007, às 08h30.
Intimem-se as partes.
Outrossim, ficam as partes intimadas para vista das CPs nº 122/07 e 131/2007, juntadas aos presentes autos

TRT-PR-09016-2005-652-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marina Madalena Portes Magalhães
Réu : Editora Grafica Mileart Ltda.
Sociedade Educativa Esportiva e Cultural III Milenio Distribuidora Gráfica Edidatika Ltda.
ADV(S) : Juliano Lago Sebben - RS50803
Claudia Bueno Gomes - PR32186
Guilherme Daloco Castanho - PR38211
Manifestem-se os reclamados acerca dos documentos juntados à fl. 403 e ss., em cinco dias.
Prazo do réu 1: 18/07/2007 a 23/07/2007
Prazo do réu 2: 30/07/2007 a 06/08/2007
Prazo do réu 3: 13/08/2007 a 20/08/2007

TRT-PR-09237-2007-652-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Italo Jacir de Melo Barbosa
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
Franciele Fontana - PR36827

I - HOMOLOGO o acordo celebrado, conforme petição de fl. 66/67 e 73. Custas pela executada no importe de R\$ 328,00, para pagamento em dez dias, sob pena de execução;

II - Intime-se a ré para que comprove, em dez dias, os recolhimentos de valores devidos aos INSS e Receita Federal (IR), sob pena de execução

TRT-PR-09303-2007-652-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademilson Barbosa
Réu : Moinho Carlos Guth S.A.
ADV(S) : Estevao Ruchinski - PR25069
Intime-se o reclamado para se manifestar acerca do demonstrativo de horas extras de fl. 424 e ss., em cinco dias.

TRT-PR-10692-2007-652-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Aparecida Vacariana da Siva
Réu : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038
Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto da reclamada, visto que a ECT devolveu a intimação com a seguinte observação: "MUDOU-SE".

TRT-PR-11185-2007-652-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ilda Franco de Souza Pereira
Réu : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038
Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto da reclamada, visto que a ECT devolveu a intimação com a seguinte observação: "MUDOU-SE".

TRT-PR-11756-2004-652-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Cristina Arendt
Réu : Clínica Centro Cardiologico Brasil Sul Ltda.
ADV(S) : Germano Alberto Dresch Filho - PR15359
Intimação do reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinário

TRT-PR-11814-2005-652-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jefferson Luiz Vosne Pires
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755
Intimar o reclamado para apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fl. 457 e ss., no prazo de oito dias.

TRT-PR-13390-2002-652-09-00-7
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cesar Burni Neto
Réu : Siemens Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958
Intime-se o exequente para comparecer na Secretaria da Vara até 20 de maio de 2008, apresentando a declaração do imposto de renda, para que seja certificado pela Diretora de Secretaria o eventual lançamento do valor relativo ao imposto de renda desta reclamatória.

TRT-PR-14087-2006-652-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcio Roberto Falaguasta
Réu : Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joao Marcelo Keretch - PR24504
Haja vista que dos embargos de declaração do autor extrai-se pretensão com efeito modificativo, em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o adverso para se manifestar querendo, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-14138-2004-652-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joel Ferreira de Lima
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Viviane Castelli - PR31576

Devolva-se a petição protocolizada sob o n. 173024, fl. 675 a 825, eis que idêntica a de n. 15033/07.

TRT-PR-15123-2007-652-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alessandro Machado
Réu : Arauserv Serviços e Obras Ltda.
Fundação Cultural
ADV(S) : Leandro Herleinn Muri - PR30800
Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto da 1ª reclamada, visto que a ECT devolveu a intimação com a seguinte observação: "MUDOU-SE".

TRT-PR-15197-2003-652-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alvaro Gorino
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
Indalecio Gomes Neto - PR23465

I - HOMOLOGO o acordo celebrado, conforme petição de fl. 1243 e ss, exceto quanto a discriminação de verbas que deve seguir o apurado nos cálculos. Custas pela executada no importe de R\$ 9.600,00, para pagamento em dez dias, sob pena de execução;
II - Intime-se a ré para que comprove, em dez dias, os recolhimentos de valores devidos aos INSS e Receita Federal (IR), sob pena de execução

TRT-PR-15396-2007-652-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo da Silva
Réu : Quality Amj Tecnologia Aplicada em Serviços Ltda.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto da 2ª reclamada, visto que a ECT devolveu a intimação com a seguinte observação: "MUDOU-SE".

TRT-PR-15490-1996-652-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Angelo Dias Siqueira
Réu : Cco Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Cco Administração e Participação Ltda.
Ipe Administração e Participação Ltda.
Plínio Carneiro
Ilydio Francisco de Marcello
Edmundo Paulino de Carvalho
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

Indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos registros de imóveis de Uberlândia, tendo em vista que deverá ser solicitada diretamente aquele órgão. Isto porque o benefício da Justiça Gratuita somente atinge às despesas processuais decorrentes do processo trabalhista.

TRT-PR-15520-2006-652-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudia Andrade Batista
Réu : Indústria Trevo Ltda.
Trevo Piso Ltda.
Grupo Trevo S.A
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto da 2ª e 3ª reclamadas, visto que a ECT devolveu as intimações com a seguinte observação: "MUDOU-SE".

TRT-PR-16078-2007-652-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rogerio Luiz da Silveira
Réu : Casagrande Administradora de Consorcios S/C Ltda.
Savana Veículos Ltda.
Elba Locadora de Veículos S.A.
Pontavel Ponta Grossa Veículos Ltda.
Canaa Participações e Administração de Bens S.A.
ADV(S) : Renato Loyola de Camargo Goncalves - PR20848

Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto da 4ª e 5ª reclamadas, visto que a ECT devolveu as intimações com a seguinte observação: "MUDOU-SE".

TRT-PR-16451-2007-652-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rogerio Detoni Saladini
Réu : Prospeccao Promoções e Eventos Ltda.
Rasera Pinto Distribuidora
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto da 1ª e 2ª reclamadas, visto que a ECT devolveu as intimações com a seguinte observação: "MUDOU-SE" e "DESCONHECIDO", respectivamente.

TRT-PR-16608-2003-652-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Laura Ponchielli
Réu : Casa de Saude Nossa Senhora da Gloria Ltda.
ADV(S) : Arthur Klassen - PR7999
Intime-se a exequente para que junte aos autos, em dez dias, cópia atualizada do imóvel indicado à fl. 414, bem como indicação do endereço completo do referido imóvel.

TRT-PR-16774-2005-652-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Arildo Cavalheiro
Réu : Irapuru Transportes Ltda. (Filial)
Irapuru Transportes Ltda.
Renault do Brasil S.A.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Walmor Floriano Furtado - PR22545

Intime-se o 1º reclamado para manifestar-se sobre a petição de fls. 392-3, eis que o reclamante já juntou aos autos a prova da aposentadoria por invalidez, fl. 345.

TRT-PR-17255-2007-652-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Bruno Nicolotti
Réu : José Imoveis
ADV(S) : Patricia Franca Benato - PR29184
Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto da reclamada, visto que a ECT devolveu a intimação com a seguinte observação: "MUDOU-SE".

TRT-PR-17899-2002-652-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Francisco da Silva
Réu : Carlos Filizola Filho
Izolde Hurt Filizola
ADV(S) : Marcelo Antonio Ohrenn Martins - PR21422
Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653
Intimem-se. COM URGÊNCIA, exequente e executada através de seus procuradores, se acaso constituídos nos autos, bem como a executada diretamente, das datas designadas para a hasta pública, bem como de que a apresentação de quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir 5 dias após a realização da hasta pública, independentemente de nova intimação.
Data da hasta: 03/08/2007, às 14h

TRT-PR-19232-1994-652-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ronilda Alaila da Silva
Réu : Eletro Comercial Correa Ltda.
Clovis de Salles Correa
Odette de Lara Correa
Maria Izabel Correa Wood
Claudio Augusto de Lara Correa
Carlos Eduardo de Lara Correa
Marcia Regina de Lara Correa
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176

Intime-se a parte adversa para apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal

TRT-PR-20398-2004-652-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvana do Carmo da Fonseca Alves
Réu : Terra Networks Brasil S.A.
Empresa de Mao de Obra Temporaria Referencia Ltda.
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

Intime-se a parte adversa para apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal

TRT-PR-20406-2005-652-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Geraldino dos Santos
Réu : Gam2 Empreendimentos Ltda. [ME]
ADV(S) : Marcelo Trevisan - PR29941
Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca dos comprovantes de pagamento das parcelas acordadas, conforme fl.81 e ss.

TRT-PR-20815-2006-652-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauricio Felicio Silvano
Réu : Robert Bosch Ltda.
Previbosch Sociedade de Previdencia Privada
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto da 2ª reclamada, visto que a ECT devolveu a intimação com a seguinte observação: "MUDOU-SE".

TRT-PR-21205-2000-652-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Artoni
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
Francisco Carlos Campos de Oliveira
Edilaine Maria Campos de Oliveira
ADV(S) : Marcia Maria Marcelino - PR25270
Indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos registros de imóveis de Mandaguari/PR e Candido de Abreu/PR, tendo em vista que deverá ser solicitada diretamente àquele órgão. Isto porque o benefício da Justiça Gratuita somente atinge às despesas processuais decorrentes do processo trabalhista.

TRT-PR-21228-2004-652-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eraldo Thelmo Gress
Réu : New Hubner Componentes Automotivos Ltda.
ADV(S) : Joao Casillo - PR3903
Intimar o executado para apresentar contraminuta ao agravo de petição de fl. 493 e ss.

TRT-PR-21453-2006-652-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edineia Vania Pereira
Réu : Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
Intime-se a executada para manifestação acerca da petição e documentos de fl. 102 e ss., em cinco dias.

TRT-PR-21472-2004-652-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Joaquim de Souza
Réu : Luiz Vicente Pavao II
Luiz Vicente Pavao II
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de serem os autos arquivados provisoriamente.

TRT-PR-22128-2004-652-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvano Emanuel Dias
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Intime-se o reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fl. 420 e ss, no prazo de oito dias.

TRT-PR-24282-1998-652-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Durvalino da Silva
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Caixa Economica Federal
Nelson Rodrigues
Thais Rodrigues
Tania Rodrigues
Wagner Antonio Rodrigues
Simoni Regina Paoletti Rodrigues
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344
Informe o exequente o correto CPF de Thais Rodrigues, ante a certidão de fl. 950 verso, ou requeira o que entender de direito, ante a negativa do Bacen, fl. 950, em 30 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-32870-1999-652-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosimeri Duarte
Réu : Kls Comércio de Embalagens Ltda.
Ivan Guimaraes Lagos
Joao dos Santos
ADV(S) : Alexandre Freitas da Silva - PR25449
Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto do reclamado Ivan Guimarães Lagos, visto que a ECT devolveu a intimação com a seguinte observação: "FALECIDO".

TRT-PR-39479-1996-652-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Caniles
Réu : Granical Indústria e Comércio de Calceao Ltda.
Romar Soares Pereira
Jorge Luiz Goelzer Ferreira
Mauro Rogerio Perussi
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
Com a devolução da CPE 1264/2007 pela vara deprecada (Araucária), intime-se o exequente para vistas da mesma, no prazo de dez dias.

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Maura da Penha Dalcomuni Stipp
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00077/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00202-2006-028-09-00-1 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joel Carneiro de Carvalho
 Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
 ADV(S) : Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque - PR15395
 A RECLAMADA DEVERÁ DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A CONTESTAÇÃO, A FIM DE POSSIBILITAR A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

TRT-PR-99531-2006-028-09-00-1
 LOCAL ATUAL : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 Autor : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
 Réu : Britania Eletrodomesticos S.A.
 ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
 DESIGNO AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 22/08/2007 ÀS 13H50MIN., DISPENSANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

TRT-PR-00855-2006-028-09-00-0 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Claudio Cheviski
 Réu : Divesa Distribuidora Curitiba de Veículos S.A.
 ADV(S) : Joao Batista de Toledo - PR8716
 Marcelo Alessi - PR16272
 AS PARTES DEVERÃO DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL E CONTESTAÇÃO, A FIM DE POSSIBILITAR A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

TRT-PR-02055-2006-028-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Osmar Martins
 Réu : Liga Paranaense de Combate ao Cancer
 ADV(S) : Fatima Luiza Gebara Casaburi - PR22913
 Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
 GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO DA PARTE AUTORA NO BANCO DO BRASIL, AGENCIA FORUM TRABALHISTA, DEVENDO AS PARTES DESENTRANHAREM OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A CONTESTAÇÃO, A FIM DE POSSIBILITAR A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

TRT-PR-02352-2006-028-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Elaine da Cunha Barbosa
 Réu : A B Administração de Serviços Ltda.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Andrea Cunha Correa - PR24740
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO DA RECLAMADA AB ADMINISTRAÇÃO DE SERV. LTDA E ALVARA JUDICIAL À DISPOSIÇÃO DA RECLAMADA BANCO ITAU, NA AGENCIA FORUM TRABALHISTA DA CEF .

TRT-PR-02513-2006-028-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Francisco da Silva
 Réu : New Momentum Serviços Temporarios Ltda.
 Unilever Bestfoods Brasil Ltda.
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
 Jussara de Barros Amorim Araujo - PR37015
 GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO DA SEGUNDA RECLAMADA NO BANCO DO BRASIL , AGENCIA FORUM TRABALHISTA, DEVENDO AS PARTES DESENTRANHAREM OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A CONTESTAÇÃO, A FIM DE POSSIBILITAR A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

TRT-PR-53872-2006-028-09-00-0 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Frederico Daru Filho
 Réu : CBCC Participações S.A.
 ADV(S) : Rodrigo Spessatto - PR36815
 Carlos Roberto Ribas Gionedis - PR6405
 AS PARTES DEVERÃO DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL E CONTESTAÇÃO, A FIM DE POSSIBILITAR A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

TRT-PR-54426-2006-028-09-00-3 - (180 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Angelina de Souza
 Réu : Pre Escola e Jardim Mestre Alves S/C Ltda.
 ADV(S) : Orlando Favaretti - PR17330
 DEVERÁ A AUTORA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 180 DIAS.

TRT-PR-04667-2006-028-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Florentino de Oliveira
 Réu : Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
 ADV(S) : Jose Roberto Vieira Siewerdt - PR18245
 Marcos Wengerkiewicz - PR24555
 DESIGNO AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 10/09/2007 ÀS 13H50MIN., DISPENSANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

TRT-PR-55671-2005-028-09-00-7 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosani Terezinha Biazi

Réu : Fabricio Souza Costa
 ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350
 A PARTE AUTORA TEM O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.

TRT-PR-05976-2006-028-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luiz Carlos Roche
 Réu : Lider sul Comercial de Veículos e Pecas Ltda.
 ADV(S) : Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
 Jocelino Alves de Freitas - PR16080
 DESIGNO AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 17/09/2007 ÀS 13H50MIN., DISPENSANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

TRT-PR-07829-2006-028-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ninon Rose Mayer Godoy
 Réu : Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo
 ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
 Patricia Darina Camenar - PR26202
 ANTE A DESISTENCIA DO RECURSO PELA PARTE RECLAMADA, REMETAM-SE OS AUTOS AO CONTADOR. A PARTE AUTORA DEVERÁ DESCONSIDERAR A INITMAÇÃO DO EDITAL 70/2007.

TRT-PR-08056-2006-028-09-00-2 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ozires Antonio Dalke
 Réu : Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda.
 ADV(S) : Gislene Mariele Negrissoli - PR37539
 Joao Casillo - PR3903
 A PARTE AUTORA DEVERÁ RETIRAR SUA CTPS NESTA SECRETARIA.
 A PARTE RECLAMADA DEVERÁ, NO PRAZO DE 10 DIAS, ENTREGAR AS GUIAS PARA O RECOLHIMENTO DO FGTS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA, BEM COMO AS GUIAS DE HABILITAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE CONVERSÃO EM MULTA INDENIZATÓRIA.

TRT-PR-08805-2006-028-09-00-1 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Claudinei de Gois Maciel
 Réu : Centro de Produção de Artigos Religiosos e Missionarios São Francisco Xavier Ltda.
 ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271
 Patricia Darina Camenar - PR26202
 AS PARTES DEVERÃO DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL E CONTESTAÇÃO, A FIM DE POSSIBILITAR A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

TRT-PR-11461-2006-028-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Roberto Krummenauer
 Réu : JCS Serviços Auxiliares de Transporte S/C Ltda.
 Rapido Rodosino Transporte de Cargas Ltda.
 Aig Serviços de Transportes Ltda.
 Awc Transportes Ltda.
 Eco Transportes de Sumare Ltda.
 Jbo Transportes de Sumare Ltda.
 Alvinio Evaristo Alves
 América Santos Alves
 Marina Evaristo Alves
 Amilton Evaristo Alves
 Marisa Alves de Oliveira
 Wilson de Campos Oliveira
 Melanie Alves Oliveira
 ADV(S) : James Wahl - PR19441
 Intime-se o autor para que informe os novos endereços da res Eco Transportes de Sumaré Ltda e Jbo Transportes de Sumaré Ltda, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-12574-2005-028-09-00-0 - (15 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jocemar Pissaiá Grande
 Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
 ADV(S) : Luiz Carlos da Rocha - PR13832
 NO DESPACHO DE FL.197 ITEM "4", CONSTOU QUE , EM CASO DE ACORDO, 2% DO VALOR DA AVALIAÇÃO SERIAM REVERTIDOS AO SR. LEILOEIRO PELO TRABALHO DISPENDIDO.
 DESTA FORMA, A EXECUTADA DEVERÁ QUITAR O VALOR DOS HONORÁRIOS DO SR. LEILOEIRO, NO IMPORTE DE R\$ 160,00 . NO PRAZO DE QUINZE DIAS , SOB PENA DE PRACEAMENTO DOS BENS, HAJA VISTA QUE MESMO DETERMINADO, AINDA NÃO FOI LEVANTADA A PENHORA DO BEM.

TRT-PR-12918-2005-028-09-00-0 - (180 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Alexandra Mascari Cezar
 Réu : Dental Tribune Latin América Editora Ltda.
 ADV(S) : Max Hercilio Goncalves - PR26250
 A PARTE AUTORA DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 180 DIAS.

TRT-PR-12922-2005-028-09-00-9 - (180 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Juliana Melendres
 Réu : Dental Tribune Latin América Editora Ltda.
 ADV(S) : Max Hercilio Goncalves - PR26250
 A PARTE AUTORA DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 180 DIAS.

TRT-PR-13021-2006-028-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosane Gil Kolotelo Wendpap
 Réu : Associação de Ensino Versalhes
 Associação Educacional Nossa Senhora de Fatima
 Associação de Ensino Antonio Luis

ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
 Jose Campos de Andrade Filho - PR26275
 Ana Paula de Almeida - MG71126
 DESIGNO AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 24/10/2007 ÀS 13H40MIN., DISPENSANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

TRT-PR-13385-2007-028-09-00-6 - (5 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Nelson Leonarczyk Barboza
 Réu : LYNX Vigilância e Segurança Ltda.
 Celepar Companhia de Informatica do Paraná
 ADV(S) : Enio Tadeu de Lucena - PR32134
 Intime-se a parte Autora para que, em CINCO dias, forneça o correto e atualizado endereço das testemunhas João Maria e João da Silva. Decorrido o prazo, sem que ocorra manifestação, poderá trazer a mesma em audiência, impedindo assim a aplicação da regra do art. 825, § único da CLT.

TRT-PR-14002-2006-028-09-00-6 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Valdemar Nunes da Silva
 Réu : Impepa Rolamentos Importação e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Monica Machado de Campos - RS25810
 A RECLAMADA DEVERÁ DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A CONTESTAÇÃO, A FIM DE POSSIBILITAR A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

TRT-PR-14374-2006-028-09-00-2 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vera Lucia de Oliveira
 Réu : Cm3 Indústria e Comércio de Malas Ltda.
 ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
 Filipe Alves da Mota - PR22945
 AS PARTES DEVERÃO DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL E CONTESTAÇÃO, A FIM DE POSSIBILITAR A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

TRT-PR-14573-2006-028-09-00-0 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sandro Ubirata Moreira
 Réu : Havan Lojas de Departamentos Ltda.
 ADV(S) : Mauricio de Oliveira - PR23480
 AGUARDE-SE POR MAIS TRINTA DIAS A APRESENTAÇÃO DA CTPS PELO AUTOR.

TRT-PR-14999-2005-028-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Salvador José da Cruz
 Réu : Isjr Serviços e Reparos Na Construção Civil Ltda.
 Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S.A.
 Darta Construções Civis Ltda.
 ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
 CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO À DISPOSIÇÃO DA PARTE AUTORA NA SECRETARIA DA VARA.

TRT-PR-15974-2005-028-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jorge Luiz Ferreira Grawe
 Réu : Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
 ADV(S) : Ananias Cezar Teixeira - PR25976
 NO DESPACHO DE FL.371, ITEM "4" CONSTOU QUE EM CASO DE ACORDO/PAGAMENTO, 2% DO VALOR DA AVALIAÇÃO SERIAM REVERTIDOS AO SR. LEILOEIRO PELO TRABALHO DISPENDIDO.
 DESTA FORMA, INDEFIRO O PEDIDO RETRO.

TRT-PR-16538-2005-028-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao Batista da Silva
 Réu : Metalmiler Indústria e Comércio de Metais Ltda.
 ADV(S) : Ana Paula Alves Rodrigues - PR29274
 Regis Grittem Zultanski - PR29312
 GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO DA PARTE AUTORA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL , AGENCIA FORUM TRABALHISTA, DEVENDO AS PARTES DESENTRANHAREM OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A CONTESTAÇÃO, A FIM DE POSSIBILITAR A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

TRT-PR-16995-2005-028-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Nilson Leandro da Silva
 Réu : Cotam Cic Industrial de Alimentos S.A.
 ADV(S) : Ruben Mendes Matos - PR30086
 Renato Oliveira de Azevedo - PR22971
 GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO DA PARTE AUTORA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL , AGENCIA FORUM TRABALHISTA, DEVENDO AS PARTES DESENTRANHAREM OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A CONTESTAÇÃO, A FIM DE POSSIBILITAR A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

TRT-PR-17241-2006-028-09-00-8 - (180 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Neuza Guimarães
 Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Novo Nordisk Farmaceutica do Brasil
 ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
 A PARTE AUTORA DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 180 DIAS.

TRT-PR-17612-2005-028-09-00-0 - (180 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Camila Loureiro Sachsida Mellinger
 Réu : Associação de Ensino Versalhes
 Associação de Ensino Antonio Luis
 ADV(S) : Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski - PR32068
 A PARTE AUTORA DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 180 DIAS.
 TRT-PR-17794-2005-028-09-00-0

LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Everton Adriano Fernandes Pereira
 Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
 ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
 Ana Paula Magalhães - PR22496
 GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO DA PARTE AUTORA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL , AGENCIA FORUM TRABALHISTA, DEVENDO AS PARTES DESENTRANHAREM OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E A CONTESTAÇÃO, A FIM DE POSSIBILITAR A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

TRT-PR-18326-2006-028-09-00-3
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcos Rogerio Cordeiro Batista
 Réu : Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.
 São José Emergencias Medicas S/C Ltda.
 ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
 O RECLAMANTE NÃO OBSERVOU O PRAZO CONSIGNADO EM ATA DE AUDIENCIA PARA A APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS. PORTANTO, INDEFIRO A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, PODENDO A PARTE AUTORA TRAZÊ-LAS INDEPENDENTEMENTE DE ARROLAMENTO PRÉVIO E INTIMAÇÃO.

TRT-PR-18794-2006-028-09-00-8 - (30 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Julia Graciela Brabeski Calixto
 Réu : Empalux Ltda.
 ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
 A RECLAMADA DEVERÁ DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A CONTESTAÇÃO, A FIM DE POSSIBILITAR A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

TRT-PR-18999-2006-028-09-00-3 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Altemir Neves
 Réu : Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
 ADV(S) : Wellington Torres Cosenza - PR7875
 A PARTE AUTORA DEVERÁ RETIRAR OS DOCUMENTOS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

TRT-PR-19007-2005-028-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ademair de Carvalho Rosado
 Réu : Airomec Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.
 ADV(S) : Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535
 DESENTRANHAR DOCUMENTOS DE FOLHAS 184 A 221 DA RECLAMADA MOTOROLA, A FIM DE POSSIBILITAR A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

TRT-PR-19092-2007-028-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ivone Kroin de Souza
 Réu : Serpack Indústria de Máquinas Automaticas Ltda.
 ADV(S) : Laila Mariana Paulena Macedo - PR40546
 Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 13:35

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-19206-2005-028-09-00-2 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jorge Humberto Valaski
 Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
 Sítese Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
 Fabiola Paula Bee Alenski - PR22756
 Evandro Luis Pezoti - PR25741
 GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO DA PARTE AUTORA , NA AGENCIA FORUM TRABALHISTA DA CEF, DEVENDO EM DEZ DIAS REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO..

CIENCIA ÀS TERCEIRA E QUARTA RECLAMADAS DE QUE É SUA A RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, EM RAZÃO DO RECOLHIMENTO DO IRRF.

TRT-PR-19251-2007-028-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Adriano de Oliveira
 Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
 ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215
 Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-19582-2006-028-09-00-8 - (10 dias)
 LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Julio Cesar Camargo
 Réu : CNH Latin America Ltda.
 Tnt Logistics Ltda.
 ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909
 Roland Hasson - PR9120
 Clovis Jose Gugelmin Distefano - PR21656
 MANTENHO O DESPACHO DE FL.69, POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS.
 RESSALTE-SE QUE AS AFIRMAÇÕES DO OBREIRO DE QUE NÃO FOI APROVADO NA PERÍCIA DO INSS, POR NÃO TER LEVADO EXAMES DE SAÚDE ATUALIZADO É DESCABIDA, DIANTE DO DOCUMENTO DE FL.454, QUE INFORMA QUE O PERITO DO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO REALIZOU EXAME MÉDICO NO AUTOR E NÃO CONSTA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.
 DIANTE DA PECULIARIDADE DO CASO, REVOGO PAR-

CIALMENTE O DESPACHO DE FL.447, DEFERINDO AO AUTOR A JUSTIÇA GRATUITA E DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS PELA SECOF.

TRT-PR-19614-2007-028-09-00-6
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marilda Raquel Ribeiro de Camargo
Réu : Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 13:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-19922-2007-028-09-00-1
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Roberto de Souza
Réu : Proservi Banco de Serviços Ltda.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Marcos Feldman Filho - PR10273
Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-19937-2007-028-09-00-0
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Erasmo Neves de Oliveira Filho
Réu : Kingraf Indústria Grafica Ltda.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-19966-2007-028-09-00-1
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adenilson dos Santos
Réu : Monica Esmanhotto & Cia Ltda.
ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715
Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-20022-2007-028-09-00-7
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Helio Correia do Patrocinio (Espólio De)
Réu : Condomínio Residencial Monte Rey
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 13:45

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-20058-2007-028-09-00-0
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Zaquee de Lima
Réu : Senticom Segurança
ADV(S) : Paulo Winicius de Castro - PR39465
Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 13:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-20060-2007-028-09-00-0
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sonia Mara Machado dos Santos
Réu : Damarí Panificadora e Confeitaria Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk - PR14340
Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 15:20

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-20100-2007-028-09-00-3
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clovis Rodrigues
Réu : Fundepar Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná
ADV(S) : Mumir Bakkar - PR21438
Data da audiência: 09/08/2007 Hora: 13:50

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-20111-2007-028-09-00-3
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joel Freitas Cardoso
Réu : J C W Transportes Ltda.
ADV(S) : Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres - PR26809
Data da audiência: 29/10/2007 Hora: 13:05

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-20161-2007-028-09-00-0
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cibele de Oliveira
Réu : Arras Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 15:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-20192-2007-028-09-00-1
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elidia da Rocha Silva da Lapa
Réu : Falcao Conservação e Limpeza Ltda.
Ponto Frio Ltda.
ADV(S) : Vanessa Pereira Resende - PR37057
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-20196-2007-028-09-00-0
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rafael Azarias
Réu : Sampaio e Souza Ltda. [ME]
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-20347-2007-028-09-00-0
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Caroline Pereira de Araujo
Réu : Aqualung Bar
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 13:05

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-20407-2007-028-09-00-4
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Delirio Poltronieri
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 13:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-20520-2006-028-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Odair Gonçalves de Lima
Réu : Comércio de Carnes Tradicao Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Celina Galeb Nitschke - PR10467
AS PARTES DEVERÃO DESESTRANHANR OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL E CONTESTAÇÃO, A FIM DE POSSIBILITAR A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor(a)

Varas do Trabalho do Interior

Campo Mourão

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
AVENIDA GOIOERE 779
87.302-070 - CAMPO MOURAO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01807/2007**

Fica o reu abaixo relacionado, intimado para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos autos:

TRT-PR-ACp-00010-2006
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Campo Mourão e Região
Réu(s) : Valdecir de Matos [ME]
INTIMADO(S) : Valdecir de Matos [ME] - (RÉU - 1) - CNPJ: 06.997.484/0001-71

VALDECIR DE MATOS - ME, Na pessoa do executado Srº VALDECIR DE MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, SINDICATO DO COM. VAREJISTA DE CAMPO MOURÃO e REGIÃO e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, do r. despacho exarado as fls: “Para responder a ação, querendo, no prazo de 05 dias.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital ser publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paran e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo

Mouro PR, aos 10 dias do mês de julho de 2007. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu,Silas Jos dos Santos Jnior Diretor de Secretaria, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

Cascavel

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone/Fax: (045) 3326-4956**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Juiz do Trabalho SILVIO CLAUDIO BUENO, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de RT 1550/06, promovida por VILMAR ROCHA, fica a executada **COMÉRCIO DE CEREAIS ZELITA LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, CITADA para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R\$ 80.742,72 (oitenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), atualizada até 01/06/2007, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme sentença de liquidação proferida nos autos. E para que chegue ao conhecimento da executada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 16 de julho de 2007. Digitado por Alexandre Venancio - Técnico Judiciário, e subscrito por _____ Sandro Gill Brites - Diretor de Secretaria.

SILVIO CLAUDIO BUENO
Juiz do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone/Fax: (045) 3326-4956**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Juiz do Trabalho SILVIO CLAUDIO BUENO, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de RT 1551/06, promovida por ANTONINHO ALTEMIO GLEN, fica a executada **COMÉRCIO DE CEREAIS ZELITA LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, CITADA para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R\$ 69.719,15 (sessenta e nove mil, setecentos e dezenove reais e quinze centavos), atualizada até 01/06/2007, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme sentença de liquidação proferida nos autos. E para que chegue ao conhecimento da executada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 16 de julho de 2007. Digitado por Alexandre Venancio - Técnico Judiciário, e subscrito por _____ Sandro Gill Brites - Diretor de Secretaria.

SILVIO CLAUDIO BUENO
Juiz do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone/Fax: (045) 3326-4956**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Exmo. Juiz do Trabalho SÍLVIO CLÁUDIO BUENO, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que o reclamado **KARISON AMARAL**, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO de que nos autos de RT n.º 2823/2006, promovida por LUCÉLIA DA SILVA DOS SANTOS, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, cujo inteiro teor está à disposição nos autos, ficando ciente de que poderá dela recorrer no prazo legal. Para que chegue ao conhecimento do reclamado e demais interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 16 de julho de 2007. Digitado por Alexandre Venancio, Técnico Judiciário, e subscrito por _____ Sandro Gill Brites - Diretor de Secretaria.

SÍLVIO CLÁUDIO BUENO
Juiz do Trabalho

Ivaiporã

**VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Avenida Brasil, 345- 86870-000- IVAIPORÃ-PR
Fone: 43-3472 5205 e-mail: vdt01@trt9.gov.br**

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO-CIÊNCIA DE DECISÃO

A DRª. LIANE MARIA DAVID MROCZEK, Juíza Titular desta Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está INTIMANDO o reclamado CELSO MORENO BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência quanto a DECISAO prolatada às fls. 211/215, relativa a ação de cobrança de contribuição sindical – ACCS **86/2006**, contra si proposta por : CONFEDE-RAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA; FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ-FAEP; SINDICATO RURAL DE IVAIPORÃ, bem como, ciência quanto ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pelas requerentes, para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

Ivaiporã, 29 de junho de 2007

Mauro Fávoro Liane Maria David Mroczek
Diretor de Secretaria Juíza Titular

**VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Avenida Brasil, 345- 86870-000- IVAIPORÃ-PR
Fone: 43-3472 5205 e-mail: vdt01@trt9.gov.br**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA-CIÊNCIA DE DECISÃO

A DRª. LIANE MARIA DAVID MROCZEK, Juíza Titular desta Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está INTIMANDO a reclamada CONFELIDIA CONFECÇÃO LIDIANÓPOLIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para para ciência quanto a DECISÃO prolatada às fls. 140/152, dos autos da reclamatória trabalhista **00134/2005**, proposta por LUCIANE LUIZ.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

Ivaiporã, 29 de junho de 2007

Mauro Fávoro Liane Maria David Mroczek
Diretor de Secretaria Juíza Titular

**VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Avenida Brasil, 345- 86870-000- IVAIPORÃ-PR
Fone: 43-3472 5205 e-mail: vdt01@trt9.gov.br**

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO-CIÊNCIA DE DECISÃO

A DRª. LIANE MARIA DAVID MROCZEK, Juíza Titular desta Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está INTIMANDO as reclamadas CONSTRUTORA E URBANIZADORA ARAÚJO LTDA; MANOBRA ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E OBRA S.A.; TRATEX CIVELETRO S.A.; CEMSA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., para para ciência quanto a DECISAO prolatada às fls. 1410/1433, dos autos RT **00374/2005**, proposta por SEBASTIÃO BENJAMIM FERREIRA.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

Ivaiporã, 28 de junho de 2007

Mauro Fávoro Liane Maria David Mroczek
Diretor de Secretaria Juíza Titular

Londrina

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00565/2007**

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está(ão) citando(s) o(s) réu(s) abaixo indicado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da propositura da presente ação trabalhista, bem como intimando-o(s) para comparecer perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 3º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina/PR, na audiência a ser realizada na data abaixo descrita, para responder aos termos da ação trabalhista proposta pelo

reclamante infra, cujo teor da inicial encontra-se na Secretaria deste Juízo, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Aplicam-se os Arts. 843/845, 847 da CLT e Arts. 359 e 396 do CPC. (VALIDADE 20 DIAS)

TRT-PR-RT-01940-2007 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Adir Theodoro da Silva
Réu(s) : Andre Jamus Nonino
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
Heloisa Pinheiro Picinin
Hmp Comunicação Visual Ltda.
Nova Screen Adesivos Ltda.
INTIMADO(S) : Andre Jamus Nonino - (RÉU - 1) - CPF: 879.437.519-49
Heloisa Pinheiro Picinin - (RÉU - 3)
Nova Screen Adesivos Ltda. - (RÉU - 5)
DATA DA AUDIÊNCIA: 07/11/2007
HORA: 08h05min
Local: 6ª Vara do Trabalho de Londrina.
Ação Ajuizada em 09/03/2007.

Fica V. Sa. notificado/citado do ajuizamento de reclamatória trabalhista, estando a audiência inaugural designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT). O não comparecimento de V. Sa. importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). V. Sa. deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do §1º do art. 843 da CLT, e que seja vosso empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade da representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecer V. Sa. à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada, não sendo a elas extensível o prazo de apresentação de contestação. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.
Ciência, ainda, dos termos do despacho de fls. 56/57.

TRT-PR-RT-03352-2007
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sonia Cristina Almeida
Réu(s) : Ana Paula Guerino Reeberg
INTIMADO(S) : Ana Paula Guerino Reeberg - (RÉU - 1)
AUDIÊNCIA INICIAL DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2007 ÀS 08H20MIN.

TRT-PR-RT-04583-2005 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Claudinei Pompilio de Oliveira
Réu(s) : Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.
Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
Luiz Antonia Petri Paula
Valdinei Inácio Pinto
Produta Fomento Mercantil Ltda.
INTIMADO(S) : Luiz Antonia Petri Paula - (RÉU - 3)
Telhacor Tintas e Vernizes Ltda. - (RÉU - 2)
Valdinei Inácio Pinto - (RÉU - 4)
Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda. - (RÉU - 1)
Vistas aos documentos juntados pelo prazo sucessivo de cinco dias, INICIANDO-SE pela parte AUTORA.
Ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 10/09/2007 às 14:00 horas.

TRT-PR-RT-04585-2005
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Antonio Marcos Carvalho Martins
Réu(s) : Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.
Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
Luiz Antonia Petri Paula
Valdinei Inácio Pinto
Produta Fomento Mercantil Ltda.
INTIMADO(S) : Luiz Antonia Petri Paula - (RÉU - 3)
Telhacor Tintas e Vernizes Ltda. - (RÉU - 2)
Valdinei Inácio Pinto - (RÉU - 4)
Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda. - (RÉU - 1)
Ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 10/09/2007 às 14:15 horas.

TRT-PR-RT-04586-2005 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Tiago Pereira da Silva
Réu(s) : Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.
Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
Luiz Antonia Petri Paula
Valdinei Inácio Pinto
Produta Fomento Mercantil Ltda.
INTIMADO(S) : LUIZ ANTONIA PETRI PAULA - (RÉU - SÓCIO - 1)
Telhacor Tintas e Vernizes Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 03.799.894/0001-10
VALDINEI INÁCIO PINTO - (RÉU - SÓCIO - 1)
Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 01.568.761/0001-07
Vistas aos documentos juntados pelo prazo sucessivo de cinco dias, INICIANDO-SE pela parte AUTORA.
Ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 10/09/2007 às 14:20 horas.

REGINALDO MELHADO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00566/2007

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, sita à Av. São Paulo, 294, 3º. andar-centro - Londrina-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a(s) reclamada(s) abaixo indicada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor do(s) despacho(s)/decisão(ões). (VALIDADE: 20 DIAS)

TRT-PR-EPA-00209-2006 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Fazenda Nacional
Réu(s) : Ledus Confeções Ltda.
Walter Sebastião dos Santos
Sirley Aparecida da Silva
INTIMADO(S) : Ledus Confeções Ltda. - (RÉU - 1)
Sirley Aparecida da Silva - (RÉU - 3)
Walter Sebastião dos Santos - (RÉU - 2) - CPF: 367.529.831-00
Para manifestação, querendo, nos autos acima mencionados, conforme item “2” do despacho de f. 89.

TRT-PR-EPA-01510-2005 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Fazenda Nacional
Réu(s) : Sacaria Estrela do Norte Ltda.
Walter Lirola Junior
Andre Luiz Paulo Anastacio
INTIMADO(S) : Andre Luiz Paulo Anastacio - (RÉU - 3)
Para manifestação, querendo, nos autos acima mencionados, conforme item “1” do despacho de f. 118.

REGINALDO MELHADO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00569/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados da designação de audiência una (procedimento sumaríssimo), quando deverão oferecer as provas que julgar necessárias, sendo testemunhas no máximo de 02 (duas) (art.852-H § 2º). O não comparecimento do autor importará no arquivamento da reclamatória, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-04900-2007-673-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Everson Farias
Réu : Wanderlei Aparecido Alves e Cia Ltda.
Galmo Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 02/08/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04922-2007-673-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Roberto Brites Correa
Réu : Selectur Central de Serviços de Informatica Ltda.
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
Data da audiência: 01/08/2007 Hora: 11:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04968-2007-673-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Everson Bernini
Réu : Siasg Serviços de Segurança Ltda.
ADV(S) : Victor Emanuel de Almeida Heremann - PR36488
Data da audiência: 01/08/2007 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04975-2007-673-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Antonio Tamagnini Filho
Réu : Mohamad El Sayed Neto (Moveis Paulista)
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 02/08/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-

sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04978-2007-673-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Job Aparecido Gonçalves
Réu : Aloisio Behlau
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 02/08/2007 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04997-2007-673-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Eduardo dos Santos Pereira
Réu : Km3 Indústria e Comércio Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Gardemann - PR25359
Data da audiência: 02/08/2007 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05000-2007-673-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Raimundo Augusto de Jesus
Réu : José Novaes Faraço
ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791
Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05030-2007-673-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcia Regina de Araujo
Réu : Londrina Esporte Clube
ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029
Data da audiência: 02/08/2007 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05045-2007-673-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Elis Maria Ferrarin Gusmão dos Anjos
Réu : Antonio Ferreira Filho Prestação de Serviços Terceirizados
Antonio Ferreira Filho
ADV(S) : Gustavo Munhoz - PR37043
Data da audiência: 02/08/2007 Hora: 11:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05060-2007-673-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Dionise dos Santos
Réu : Uniquepet Artefatos de Couro Ltda.
ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807
Data da audiência: 02/08/2007 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05070-2007-673-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marta Dias
Réu : Maria Angélica Tourino
ADV(S) : Emerson Carlos dos Santos - PR32078
Data da audiência: 02/08/2007 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
TRT-PR-05104-2007-673-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Terezinha Antonio dos Santos
Réu : Alessandra Andrade Vieira
Tania Andrade Vieira
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345
Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05137-2007-673-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Junior Cesar Sabino
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Luiz Henrique de Freiria Freitas - PR40728
Data da audiência: 08/08/2007 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Gilson Fabio Moreira Luiz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01307/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79501-2006-673-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Eudalto Oliveira
Réu : Leandro Lemes da Rosa
ADV(S) : João Eliseu da Costa Sabec - PR25829
Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do valor comprovadamente depositado, em atenção aos termos do acordo entabulado pelas partes (fl. 111).

TRT-PR-86007-2006-673-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Edivaldo Grespam
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
José Antonio Simoes
Jerrfferson Simoes
Gederson Ferrarezi
ADV(S) : Mirela Cristina Barrueco - PR34871
Ante o ofício encaminhado às fls. 126/127 pelo Juízo depreca do (1ª Vara do Trabalho de Blumenau), fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o atual e correto endereço do réu Gederson Ferrarezi, a fim de possibilitar a citação do mesmo, ou a requerer o que entender de direito (CPC, art. 232).

TRT-PR-99502-2006-673-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Maria Vanira Lacerda Pereira
Réu : Maria Lumiko Sato Kobayashi
ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850
Ficar intimado do / cumprir o r. despacho da fl. 283:
“1. Recebo o recurso da ré no efeito meramente devolutivo.
2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.
3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.”

TRT-PR-99506-2006-673-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Wilson Barros Leite
Réu : Construtora Villarc Ltda.
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o atual e correto endereço da executada (Construtora Villarc Ltda.), com vistas ao prosseguimento da execução, ante os termos da certidão de fl. 07 da deprecata.

TRT-PR-00050-1993-673-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Roberto Donizete dos Santos
Réu : Versata Engenharia Ltda.
Josias Moura da Costa Gomes Filho
Lucia Maria Andrade Rodrigues
Sidnei Cardoso
Francisco Assis de Barros
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Ante as certidões das fls. 09-verso, 11 e 28, manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução. Ainda, deverá apresentar o atual e correto endereço os réus Lucia Maria Andrade Rodrigues e Sidnei Cardoso, a fim de possibilitar a citação dos mesmos, ou a requerer o que entender de direito (CPC, art. 232).

TRT-PR-91051-2005-673-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina
Réu : Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Ederson Rodrigo Manganoti - PR35820
Ficar intimado da r. sentença proferida à fl. 403, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-91052-2005-673-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina
Réu : Pedro Muffatto & Cia Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Vistas à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, dos documentos juntados aos autos às fls. 547 e seguintes.

TRT-PR-86073-2005-673-09-00-3 (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Zuza José Luciano
Réu : Sercobel Serviços de Cobertura S/C Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução, bem como nos termos do despacho de fl. 16, item "1", requerendo as diligências que entender de direito.

TRT-PR-00131-2007-673-09-00-1 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Agnaldo Dias de Souza
Réu : Vivi Moto Táxi
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Retirar a CTPS do autor e o Requerimento do Seguro-Desemprego, nesta Secretaria, bem como cumprir, na íntegra, o requerido no item 3 do protocolo nº 44297.

TRT-PR-78007-2006-673-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Edneia da Silva Luiz Teixeira
Réu : Juarez Vitorino dos Santos Pinturas Plaenge Empreendimentos Ltda.
Bortolotto Transportes e Guindastes Ltda.
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
Wilson Sokolowski - PR2676
Ronaldo Gomes Neves - PR4853
Ciência às partes de que foi designada a data de 07/08/2007, às 14h15min, para a audiência de inquirição da testemunha Otaviano Vargas Alves a ser realizada na 5ª Vara do Trabalho de Maringá.

TRT-PR-00297-2006-673-09-00-7 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Valeria Imaculada Bressan
Réu : Serviço Social do Comércio - SESC
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Ficar intimado do / cumprir o r. despacho da fl. 909:
"1. Recebo o recurso da ré no efeito meramente devolutivo.
2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.
3. No decurso, subam ao Egrégio Regional."

TRT-PR-00310-1992-673-09-00-1 (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Cicero Matias Ferreira
Réu : Araujo Abreu Engenharia S.A.
ADV(S) : Claudia Elizabeth Telles Coutinho - RJ60627
Ficar intimado do / cumprir o r. despacho da fl. 621, item "1":
"1. Defiro a dilação requerida à fl. 61, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se."

TRT-PR-00320-2006-673-09-00-3 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Lai Chih Meng
Réu : Hoepers Recuperadora de Credito Ltda.
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Fernando Andre Silva - PR37101
Ficar intimado do / cumprir o r. despacho da fl. 237:
"1. Recebo o recurso da segunda ré no efeito meramente devolutivo.
2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.
3. No decurso, subam ao Egrégio Regional."

TRT-PR-80054-2006-673-09-00-4 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Repamal Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda.
Nelson Manabi Yamamoto
Amadeu Felipe da Luz Ferreira
Ernestino Koerich
ADV(S) : Domingos José Perfeito - PR7848
Deferida vistas dos autos.

TRT-PR-00644-2007-673-09-00-2 (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Luciana Medeiros Veloso
Réu : Grupo Educacional Delta S/C
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Informar, em 30(trinta) dias, o correto e atual endereço da parte executada, a fim de dar cumprimento ao mandado de citação.

TRT-PR-00690-2007-673-09-00-1 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Fazenda Nacional
Réu : Repamal Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda.
Ernestino Koerich
Nelson Manabi Yamamoto
Amadeu Felipe da Luz Ferreira
ADV(S) : Domingos José Perfeito - PR7848
Ciência do item 06, do despacho de f. 73: "6. Garantida a execução, intemem-se as partes demandadas de que o valor bloqueado fica convertido em penhora e, na ausência de Embargos, liberem-se os depósitos para a satisfação integral do débito. Verifique-se acerca de eventuais pendências existentes nos autos. Arquivem-se."

TRT-PR-00738-2006-673-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Walquiria Storti
Réu : Serviço Social do Comércio - SESC
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Claudiney dos Santos - PR24317
Clência de que foi designada audiência para inquirição da testemunha José Cândido Rafael para o dia 10/09/2007, às 14:30 horas, a ser realizada na 2ª Vara do Trabalho de Criciúma/SC.

TRT-PR-00740-2006-673-09-00-0 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ademir de Souza Maciel
Réu : Pneucac Comercial e Importadora Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 744 a 748, que acolheu parcialmente os embargos declaratórios.

TRT-PR-00866-1997-673-09-00-2 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : João Carlos Wilke
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Damasceno Mauricio da Rocha Junior - PR15171
Ficar intimado do / cumprir o r. despacho da fl. 682:
"1. Recebo a impugnação à sentença de liquidação interposta, intimando-se a parte executada.
2. Na decurso, prossiga-se no item "2" do despacho da fl. 678."

TRT-PR-00969-1996-673-09-00-1 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Wilson Oswaldo Pelizer
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Gilberto Gemin da Silva - PR14578
Ciência às partes do despacho de fl. 580, iniciando-se o prazo para manifestação pela parte autora:
" 1. Perfeitamente adequados à liquidação do título judicial exequendo, homologo os recalculos das fls. 578 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros. 2. Manutenho os honorários do contador. 3. Intimem-se as partes, iniciando-se pela parte exeqüente. 4. Ao depois, vencido o prazo de insurgências, satisfaçam-se os créditos do exequente, contador, despesas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda. Eventual saldo, libere-se a quem de direito. 5. Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe."

TRT-PR-01005-1993-673-09-00-8 (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Naelso Lemes de Lara
Réu : Frigorífico Tibagi Ltda.
ADV(S) : Adercio Francisco de Souza - PR16925
Fica a parte autora intimada para manifestar-se, em 30(trinta) dias, acerca dos documentos de fls. 376 e seguintes, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01008-2006-673-09-00-7 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Maria Madalena Ferrari Crivari
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina Igreja Metodista de Londrina Igreja Presbiteriana Central de Londrina Igreja Presbiteriana Independente de Londrina
ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
Sílvia Regina Gazda - PR36642
Jacqueline Ferreira Emerick Matos - PR25913
Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Ciência do despacho de fl. 665:
"1. Preservando o interesse das partes e em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, recebo os documentos apresentados pela ré, a serem igualmente submetidos à perícia técnica, determinando a intimação da autora para ciência dos mesmos e eventual manifestação.
2. Assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos, iniciando-se pela autora.
3. Vindo aos autos, voltem conclusos para os quesitos do Juízo.
4. Na seqüência, remetam-se os autos ao Setor de Perícias Grafodocumentoscópicas do E. TRT 9ª Região, para o exame competente dos documentos de fls. 644 (anotação do verso), 663 e 664, estes últimos para constatação da época de sua emissão.
5. Retiro de pauta os presentes autos, quanto à audiência designada para o dia 30/07/2007.
6. Intimem-se as partes."

TRT-PR-01018-2006-673-09-00-2 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Maria Lucia do Rosário
Réu : Condomínio Catuaí Shopping Center Londrina
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
João Vicente Capobiango - PR16934
Ficar intimado da r. sentença proferida à fl. 403, que julgou

procedentes os pedidos das partes em sede de embargos de declaração, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01048-2006-673-09-00-9 (2 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Claudemir da Rocha
Réu : F. R. da Silva Teixeira
ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672
Ciência À parte ré do despacho de fl. 82, especialmente quanto ao determinado no item "4":

" 1. Recebo como simples petição o incidente apresentado pela ré. 2. Razão assiste à ré em suas considerações, no tocante à aplicação dos juros de mora, pela Secretaria, a partir do ajuizamento da ação, quando o correto seria a partir da exigibilidade da terceira parcela do acordo, inadimplida. 3. Refaçam-se os cálculos neste particular e, ainda, excluindo a parcela da contribuição previdenciária relativa ao empregador, por ser optante pelo SIMPLES, como comprovado, observando-se o depósito de fl. 74. 4. Intime-se a ré ao depósito da quantia devida, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento."

TRT-PR-01159-1992-673-09-00-9 (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ari Guidorezi (Espólio de)
Réu : Bertol & Bertol Ltda. - Churrascaria Rincão Gaucho Lourival Neves dos Santos
Lírio Bertol
Ivone Bertol
Maria Neusa Noello Bertol
Nildo Miguel dos Santos
ADV(S) : Ursula Roschana de Oliveira A de Lima - PR37503
Indeferido, por ora, o requerimento de fls. 764/765, haja vista que não citados os réus incluídos no pólo passivo. A a parte autora deverá apresentar os atuais e corretos endereços dos demandados, ou requerer o que entender de direito (art. 232 do CPC). Ainda, deverá apresentar, no mesmo prazo, os números dos CPFs dos réus Lourival Neves dos Santos e Nildo Miguel dos Santos, a fim de possibilitar a cumprimento de futuras diligências.

TRT-PR-01399-1999-673-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ademir Fajardo dos Reis
Réu : Indústrias Carambei S.A.
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Vista do informado à fl. 182 para manifestação, querendo.

TRT-PR-01399-2006-673-09-00-0 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Josiane Costa Marques
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Luciano Ehлке Rodrigues - PR29364
Fica a parte ré intimada do termo de audiência de fl. 429, bem como do prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se, querendo, acerca do laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

TRT-PR-52426-2006-673-09-00-2 (15 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Christianne Marta Schwabe
Réu : Faculdade Norte Paranaense - Uninorte
ADV(S) : Marco Antonio Busto de Souza - PR17662
Ciência do despacho de fl. 120, para manifestação no prazo legal:
"1. Perfeitamente adequados ao título executivo, homologo os cálculos de fl. 110 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.
2. Fixo os honorários do contador em R\$ 400,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicáveis ao crédito exequendo.
3. Intime-se a parte demandada, na pessoa de seu advogado, para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de dez por cento;
4. Não sendo cumprida a decisão, no prazo, acresça-se a multa à conta geral, prosseguindo-se na execução, na forma preconizada pelo art. 880 da CLT. A simples garantia da execução não elidirá a aplicação da multa;
5. Em caso de impugnação ou embargos à execução, cumprirá à parte demandada delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 2º, combinado com o art. 475-L, § 2º, do CPC)."

TRT-PR-01442-1991-673-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Celia Maria Coelho Ausek
Réu : Losango Administradora de Cartao de Credito Ltda.
Losango S.A. - Credito Financiamento e Investimento
ADV(S) : Flavio Cardoso Gama - PR34381
encontram-se a sua disposição na CEF as GRs 1394698, 1337109 e os alvarás 1394627 e 1337179

TRT-PR-01447-2007-673-09-00-0 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Rogério Aparecido de Melo Santos
Réu : Toniflex Comércio de Móveis e Instalações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Ficar intimado do / cumprir o r. despacho da fl. 107:
"1. Defiro o requerido pela ré, permitindo a juntada das peças para formação da carta precatória após a audiência de instrução, ante a informação de possível composição entre as partes, esclarecendo, todavia, que é prática adotada a expedição da cópia do depoimento das partes ao Juízo deprecado, pela Secretaria da Vara.

2. Intime-se a ré."

TRT-PR-52475-2006-673-09-00-5 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Paulo Henrique da Silva
Réu : Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
Encontra-se à disposição do réu, junto à Caixa Econômica Federal - PAB, Guia de Retirada (fls. 179) que deverá ser sacada no prazo legal.

TRT-PR-01544-2005-673-09-00-1 (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Luis Fernando de Freitas
Réu : Auto Posto Lubrimar Ltda.
Lago Auto Posto Ltda.
Auto Posto Rva Ltda.
Cisne Auto Posto Ltda.
Osvaldo Luis Duim
Luiz Jorge Bolognesi
Rosane de Cassia Bolognesi
Robson Marques Brito
Valdemir Alves de Oliveira
ADV(S) : Maicon Sergio Fonseca - PR38119
Para manifestar-se acerca da certidão da fl. 08 da deprecata, com vistas ao prosseguimento da execução, apresentando o atual e correto endereço do réu Robson Marques Brito, a fim de possibilitar a citação do mesmo, ou a requerer o que entender de direito (CPC, art. 232).

TRT-PR-01596-2006-673-09-00-9 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Eder Mendes da Silva
Réu : Organizações Vs & Vs Ltda.
Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Alex Adamczik - PR28721
encontra-se a sua disposição na CEF a GR 1345852/2007.

TRT-PR-01668-2007-673-09-00-9 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Paulo Augusto Guerino Reeberg
Réu : Afsu - Associação Futsal de Umarama Biscoitos Naga
Zaeli
ADV(S) : Marcos Rodrigues da Mata - PR36313
Ante a identidade das testemunhas arroladas pela primeira e terceira rés, fica a primeira ré intimada a apresentar as peças necessárias à formação da carta precatória, observado o limite do artigo 821 da CLT.

TRT-PR-01759-2000-673-09-00-8 (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Eugenio Machado da Silva
Réu : Daniel Rosa da Silva
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Fica a parte exequente intimada para manifestação, em 30 (trinta) dias, quanto ao documento de fl. 179. Silente, o andamento do feito será suspenso por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).

TRT-PR-52845-2006-673-09-00-4 (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcelo Aparecido Ramos da Cruz
Réu : Diapers Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01849-2007-673-09-00-5 (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Maria Soeli Cunha
Réu : Martinez & Matias Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Luzabete Maria Terra Cordeiro - PR16325
Ciência da decisão de fls. 82 a 85 que homologou os cálculos de liquidação, entre outras providências.

TRT-PR-01917-1990-673-09-00-7 (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Wesley Gomes da Silva
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Gilberto Gemin da Silva - PR14578
Apresentar resposta à impugnação à sentença de liquidação, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-01921-2006-673-09-00-3 (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Edson de Almeida
Réu : Tli Transportes Coletivos Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
Ciência de que foi proferida sentença nos presentes autos, às fls. 779 a 805, que julgou procedente em parte a pretensão deduzida na inicial, bem como julgou improcedente o pedido posto na reconvenção.

TRT-PR-01930-1991-673-09-00-7 (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Vana Lucia dos Anjos
Réu : Distel Distribuidora de Tecidos Ltda.
José Martins Chaves

Helvecio Alves Cordeiro
Camerindo Augusto Guedes
Tulio Vinicius Freire Chaves
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01940-2007-673-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Adir Theodoro da Silva
Réu : Andre Jamus Nonino
Fis Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
Heloisa Pinheiro Picinin
Hmp Comunicação Visual Ltda.
Nova Screen Adesivos Ltda.
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
Ciência do despacho de fl. 78, abaixo transcrito:
“ 1. Designo audiência inaugural para o dia 07/11/2007, às 08:05 horas, mantidas as cominações de fls. 56/57. 2. Citem-se a segunda e quarta réis dos termos da presente ação, intimando-as da audiência designada, na pessoa de seus procuradores, na forma requerida pelo autor, por diligência de Oficial de Justiça. Quanto às demais, proceda-se por edital, ante a informação de seu desaparecimento. 3. Intime-se o autor.”

TRT-PR-01941-1998-673-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Lucelia Lucena de Oliveira
Réu : Ri Alves e Cia Ltda. (Padaria Sao Lourenco)
Reinaldo Ignacio Alves
Elizabeth Silveira Sanches
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Reinaldo Ignacio Alves - PR8499
Ficar intimado do / cumprir o r. despacho da fl. 264, item “1”:
“1. Nada obstante os argumentos lançados pelo 2º réu (Reinaldo Ignacio Alves) às fls. 209/210 e 232/236, e muito embora hajam contradições nas cetidões juntadas às fls. 227 e 241, mantenho o despaho de fl. 228 ante os esclarecimentos e verificações certificadas às fls. 257/258 e 262. Intimem-se as partes.”
2. Reitere-se o ofício expedido à fl. 230, ora acompanhado de comprovante de entrega (com a observação que deverá ser entregue “em mãos”), no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena da caracterização do crime de desobediência à ordem judicial, capitulada no art. 330 do Código Penal.
3. Decorrido o prazo para interposição de embargos, cumprase a parte final do item “3” do despacho de fl. 228 (hasta pública).”

TRT-PR-52996-2006-673-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Hilária Andrade da Silva
Réu : Leila Aparecida Batista Rossi
ADV(S) : Savio Cembraneli - PR10787
Ciência do despacho de fl. 29:
“ 1. O recolhimento das contribuições previdenciárias foi efetuado em guia imprópria para este fim. 2. Intime-se a executada para comprovar o pagamento através da guia GPS. 3. ...”

TRT-PR-02021-2002-673-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Jair de Farias
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias E
ADV(S) : Fatima Aparecida Lucchesi - PR8849
Retirar a CTPS para as devidas anotações, sob pena de aplicação de sanções administrativas (CLT, art. 39, § 1º), nos termos do r. despacho da fl. 428:
“1. Razão não assiste à executada. Compulsando os autos, verifica-se, com relação ao período laborado, que a sentença de 1º grau (proferida às fls. 217/225) reconheceu “a existência de um único contrato de trabalho, com início em meados de 82 e término em 17/9/2001, celebrado por prazo indeterminado” (mantido pelo Egrégio Regional às fls. 263/266).
2. Outrossim, no que concerne ao salário percebido, o autor declarou à fl. 03 que sua média salarial era de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), tendo juntado recibos às fls. 21/84. Contudo, às fls. 220/221 o Juízo de 1º grau indeferiu o pedido de diferenças intentado pela parte autora, por não restarem comprovadas as suas alegações ante a apresentação, pela própria parte demandada, de planilhas indicativas da média de ganhos do autor (fls. 159/214). Ressalte-se que tais planilhas foram utilizadas pelo contador nomeado para a elaboração dos cálculos de liquidação, consoante se observa às fls. 343/345, que aplicou a equivalência média de ganho real de 3,4114 salários-mínimos mensais para os meses em que não existiam, nos autos, demonstrativos de produção.
3. Cumpra-se o item “1” do despacho de fl. 415. Intime-se a executada a proceder à retirada da CTPS para as devidas anotações, sob pena de aplicação de sanções administrativas (CLT, Art. 39, § 1º).
4. No decurso, ao despacho de fl. 415, itens “8” e “9”.
5. Proceda-se à consulta relativa ao trâmite processual da carta precatória expedida nestes autos (fl. 420), na forma do art. 130 do Provimento Geral da Corregedoria deste Egrégio Tribunal, certificando nos autos.
6. Guarde-se o retorno da carta precatória.”

TRT-PR-02140-2007-673-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Lecxandro Mendes Medeiros
Réu : Radio e Televisão OM Ltda.
Cbtv Comunicações Ltda.
Companhia Brasileira de Multimídia
Docas Investimentos S.A.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Daniel Godoy Júnior - PR14558
Giane Lopes Tsuruta - PR10158

Ciência às partes do despacho de fl. 274:
“ 1. Homologo o aditamento ao acordo, apresentado pelo autor através da petição de fl. 37845, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, inclusive quanto ao artigo 475-N, inciso III do CPC. 2. Guarde-se o cumprimento integral do acordo. 3. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-02222-2006-673-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Rafael Francisco de Oliveira
Réu : Marajo Bella Via Automóveis Ltda.
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
Manifestar-se, querendo, acerca da resposta do perito aos quesitos suplementares.

TRT-PR-02309-2006-673-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Gisele Vidotti Tashima
Réu : Kinara Artefatos de Alumínio Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Vistas da petição das fls. 95-99 para manifestação.

TRT-PR-02320-2007-673-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Polimix Concreto Ltda.
Réu : Darlei José Ceccatto
Espiral Administração e Participações Ltda.
Bat Nível Serviços e Transportes Ltda.
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435
Ficar intimado do / cumprir o r. despacho da fl. 111, item “1”:
“1. Intime-se a parte autora a apresentar, em 10 (dez) dias, o correto e atual endereço da ré Espiral Adm. e Part. Ltda, em razão da devolução da intimação de fl. 107, sob o título “mudou-se”.
2. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Londrina, requisitando o endereço dos sócios da empresa Bat Nível Serviços e Transportes Ltda, nominados na petição de fl. 109, no prazo de 15 (quinze) dias.”

TRT-PR-02334-2007-673-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Luciene Batista dos Santos
Réu : Mobitel S.A.
ADV(S) : Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
Fica intimada a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, proceder ao recolhimento dos honorários periciais prévios, conforme requerido.

TRT-PR-02348-2001-673-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Arno Sechagen
Réu : Condomínio do Catuai Shopping Center de Londrina
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055
Elaine Cristina Portelinha Malheiros - PR16901
Ciência de que foi proferida decisão de Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação, às fls. 421/424.

TRT-PR-02431-2006-673-09-00-4 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Diogo Roberto de Souza
Réu : Engarrafadora e Distribuidora Nobre Ltda.
Estela N. Aguiar & Cia Ltda.
Estela Nobre de Aguiar
Heber Paulo Aguiar
Dorvalino Ferreira Aguiar
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Andre Luis Aquino de Arruda - AC2577
Ficam as partes intimadas dos termos da decisão de fls. 213/16 que homologou os cálculos de liquidação, e, entre outras providências, determinou a intimação do demandado para, nos termos do Art. 872 da CLT e do Art. 475-J, pagar a quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de dez por cento. Valor devido atualizado até 30/06/2007: R\$ 5.083,01 (cinco mil, oitenta e três reais e um centavo)

TRT-PR-02436-2001-673-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Valdeir Avelino de Souza
Réu : Rgz Construtora de Obras Ltda.
Guilherme Estevan Menezes Peraro
Rosangela Menezes Peraro
Soteng Sociedade de Engenharia e Construções Ltda.
Laercio Peraro
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Ficar intimado do / cumprir o r. despacho da fl. 377:
“1. Prejudicada a pretensão de fl. 375, haja vista o item “5” do despacho de fls. 367/368. Saliente-se que este Juízo está aguardando a transferência determinada à fl. 371, para dar cumprimento ao referido despacho. Intime-se.
2. Ante a ausência de manifestação da parte exequente no que se refere ao item “2” do aludido despacho, presume-se o desinteresse na efetivação da diligência.
3. Guarde-se, por mais 30 (trinta) dias, resposta do Banco Itaú S.A. (fl. 371).
4. No decurso, reitere-se o ofício expedido à fl. 371, ora acompanhado de comprovante de entrega (com a observação que deverá ser entregue “em mãos”), para cumprimento da determinação nele contida, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena da caracterização do crime de desobediência à ordem judicial, capitulada no art. 330 do Código Penal.
5. Vindo a resposta, ao despacho de fls. 367/368, itens “5” e “6”.”

TRT-PR-02442-2006-673-09-00-4 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Adriana Arendt
Réu : Engarrafadora e Distribuidora Nobre Ltda.
Estela N. Aguiar & Cia Ltda.
Estela Nobre de Aguiar
Heber Paulo Aguiar
Dorvalino Ferreira de Aguiar
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução, ante a apresentação de bens à penhora pelos réus.

TRT-PR-02460-2006-673-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Carmem Lucia Grande
Réu : Engarrafadora e Distribuidora Nobre Ltda.
Estela N. Aguiar & Cia Ltda.
Estela Nobre Aguiar e Cia Ltda.
Estela Nobre de Aguiar
Heber Paulo Aguiar
Dorvalino Ferreira de Aguiar
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução, ante a apresentação de bens à penhora pelos réus.

TRT-PR-02465-2006-673-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Arlindo José Zambrin Feijo
Réu : Engarrafadora e Distribuidora Nobre Ltda.
Estela N. Aguiar & Cia Ltda.
Estela Nobre de Aguiar
Heber Paulo Aguiar
Dorvalino Ferreira de Aguiar
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução, ante a apresentação de bens à penhora pelos réus.

TRT-PR-02467-2006-673-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcelo Rodrigues da Silva
Réu : Engarrafadora e Distribuidora Nobre Ltda.
Estela N Aguiar e Cia Ltda.
Estela Nobre de Aguiar
Heber Paulo Aguiar
Dorvalino Ferreira de Aguiar
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução, ante a apresentação de bens à penhora pelos réus.

TRT-PR-02476-2006-673-09-00-9 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Claudia Faria Rocha
Réu : Engarrafadora e Distribuidora Nobre Ltda.
Estela N. Aguiar & Cia Ltda.
Estela Nobre de Aguiar
Heber Paulo Aguiar
Faical Jannani Junior
Dorvalino Ferreira de Aguiar
ADV(S) : Andre Luis Aquino de Arruda - AC2577
Jefferson do Carmo Assis - PR4680
Andre Luis Aquino de Arruda - AC2577
Ciência do despacho de fl. 286, para manifestação no prazo legal:

“1. Perfeitamente adequados ao título executivo, homologo os cálculos de fl. 249 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.
2. Fixo os honorários do contador em R\$ 400,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicáveis ao crédito exequendo.
3. Intime-se a parte demandada, na pessoa de seu advogado, para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de dez por cento;
4. Não sendo cumprida a decisão, no prazo, acresça-se a multa à conta geral, prosseguindo-se na execução, na forma preconizada pelo art. 880 da CLT. A simples garantia da execução não elidirá a aplicação da multa;
5. Em caso de impugnação ou embargos à execução, cumprirá à parte demandada delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 2º, combinado com o art. 475-L, § 2º, do CPC).”

TRT-PR-02484-2006-673-09-00-5 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marta Arendt
Réu : Engarrafadora e Distribuidora Nobre Ltda.
Estela N. Aguiar & Cia Ltda.
Estela Nobre de Aguiar
Heber Paulo Aguiar
Faical Jannani Junior
Dorvalino Ferreira de Aguiar
ADV(S) : Andre Luis Aquino de Arruda - AC2577
Jefferson do Carmo Assis - PR4680
Andre Luis Aquino de Arruda - AC2577
Ciência do despacho de fl. 260, para manifestação no prazo legal:
“1. Perfeitamente adequados ao título executivo, homologo os cálculos de fl. 224 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.
2. Fixo os honorários do contador em R\$ 400,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicáveis ao crédito exequendo.
3. Intime-se a parte demandada, na pessoa de seu advogado, para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de dez por cento;
4. Não sendo cumprida a decisão, no prazo, acresça-se a multa à conta geral, prosseguindo-se na execução, na forma preconizada pelo art. 880 da CLT. A simples garantia da execução não

elidirá a aplicação da multa;
5. Em caso de impugnação ou embargos à execução, cumprirá à parte demandada delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 2º, combinado com o art. 475-L, § 2º, do CPC).”

TRT-PR-02485-2006-673-09-00-0 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Rogério Alves dos Santos
Réu : Engarrafadora e Distribuidora Nobre Ltda.
Estela N. Aguiar & Cia Ltda.
Estela Nobre de Aguiar
Heber Paulo Aguiar
Dorvalino Ferreira de Aguiar
ADV(S) : Andre Luis Aquino de Arruda - AC2577
Ciência do despacho de fl. 284, para manifestação no prazo legal:
“1. Perfeitamente adequados ao título executivo, homologo os cálculos de fl. 241 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.
2. Fixo os honorários do contador em R\$ 300,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicáveis ao crédito exequendo.
3. Intime-se a parte demandada, na pessoa de seu advogado, para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de dez por cento;
4. Não sendo cumprida a decisão, no prazo, acresça-se a multa à conta geral, prosseguindo-se na execução, na forma preconizada pelo art. 880 da CLT. A simples garantia da execução não elidirá a aplicação da multa;
5. Em caso de impugnação ou embargos à execução, cumprirá à parte demandada delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 2º, combinado com o art. 475-L, § 2º, do CPC).”

TRT-PR-02536-2006-673-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Rodrigo Arendt (Menor)
Réu : Engarrafadora e Distribuidora Nobre Ltda.
Estela N. Aguiar & Cia Ltda.
Estela Nobre de Aguiar
Heber Paulo Aguiar
Dorvalino Ferreira Aguiar
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução, ante a apresentação de bens à penhora pelos réus.

TRT-PR-02538-2006-673-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Adalberto Aparecido de Andrade Souza
Réu : Engarrafadora e Distribuidora Nobre Ltda.
Estela N. Aguiar & Cia Ltda.
Estela Nobre de Aguiar
Heber Paulo Aguiar
Dorvalino Ferreira Aguiar
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução, ante a apresentação de bens à penhora pelos réus.

TRT-PR-02539-2006-673-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Jorge Pinheiro Ramos
Réu : Engarrafadora e Distribuidora Nobre Ltda.
Estela N. Aguiar & Cia Ltda.
Estela Nobre de Aguiar
Heber Paulo Aguiar
Dorvalino Ferreira Aguiar
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução, ante a apresentação de bens à penhora pelos réus.

TRT-PR-02540-2006-673-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Dirceu Ortomeyer Theodoro
Réu : Engarrafadora e Distribuidora Nobre Ltda.
Estela N Aguiar e Cia Ltda.
Estela Nobre de Aguiar
Heber Paulo Aguiar
Dorvalino Ferreira Aguiar
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução, ante a apresentação de bens à penhora pelos réus.

TRT-PR-02615-1989-673-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamentos de Dados do Estado do Paraná - Sindpd - Pr
Réu : Dimaro S.A. Distribuidora de Máquinas Rodoviaras Ltda.
Transparaná S.A.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-02649-2002-673-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ednaldo Silva Porto
Réu : Te Engenharia Projetos e Obras S/C Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440
encontram-se a sua disposição na CEF AS GUIAS 1338558, 1401770 e 1401829.

TRT-PR-53661-2006-673-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA

Autor : Rosana Cunha
Réu : Marcia Ayumi Murata
ADV(S): Nidia Kosieniczuk Rosa Gonçalves Santos - PR26109
Fica a parte demandada intimada a proceder à devolução da CTPS da parte autora, devidamente anotada consoante decisão de fls. 103/110, na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, ou a comprovar sua devolução diretamente à parte autora.

TRT-PR-02771-2002-673-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Robson Vitor Stortto
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Jane GlauCIA Angeli Junqueira - PR23230
Manifestar-se, tendo em vista o recolhimento da fl. 1182.

TRT-PR-53809-2005-673-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sandra Silva
Réu : Alvorada Pesquisas de Opinião Pública e de Mercado S/C Ltda.
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568

Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-02813-2006-673-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Miqueias Cristino Ribeiro
Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFEPAR
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Fica Vossa Senhoria intimada da interposição de recurso pela parte contrária, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-53840-2005-673-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Leandro Leal Pacheco
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-02889-2007-673-09-00-4 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Sociedade Recanto do Salto
Réu : Claudionor dos Santos
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
Procuradora do réu: assinar a petição das fls. 37-40, em 48 (quarenta e oito) horas, posto que apócrifa.

TRT-PR-53946-2005-673-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Lucilena de Oliveira
Réu : Alvorada Pesquisas de Opinião Pública e de Mercado S/C Ltda.
ADV(S) : Sergio Antonio Tizziani - PR24989
Ficar intimado do / cumprir o r. despacho da fl. 42, item “4”, ante a resposta do ofício da fl. 45:
“4. Restando infrutífera a diligência supra, intime-se a parte exequente para manifestar-se, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.”

TRT-PR-02957-1994-673-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Juvenal Eduardo da Silva
Réu : Vapt Vupt Lavagem e Polimento
José Waldson Correa Silva
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075

Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-03255-2001-673-09-00-3 - (120 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Otavio Pereira Pinto
Réu : Lc Máquinas e Equipamentos Ltda.
Luiz Carlos Brandão
Shirlei Picolo Martin Brandão
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Ciência do despacho de f. 165: “1. Suspenda-se o andamento do feito por 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido à fl. 164. Intime-se. 2. No decurso, suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).”

TRT-PR-03354-1997-673-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Eliana Pereira de Paula
Réu : West Morandi Moda Masculina e Feminina
Reinaldo Morandi de Souza
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Geraldo Milton Korneiczuk - PR15508
Ficam as partes intimadas acerca da arrematação deferida pelo Juízo deprecado, conforme ofício de fl. 235.

TRT-PR-03383-1998-673-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Fabiano Oscar de Quadros
Réu : O Alquimista Cosméticos Ltda.
Jacques Broder Cohen
Sergio Sukorski
Edimar Monpean
Claudio Augusto Rosa Lopes

ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Raquel Regina Milani Garcia - SP172254
Ciência do despacho de fl. 307:
“ 1. Desentranhem-se os documentos de fls. 103/113 e 239/268, protegidos por sigilo fiscal, acondicionando-os em volume apartado, ficando dispensada a renumeração, conforme disposto no art. 51, alínea “F” e art. 67 do Provimento Geral da Corregedoria deste E. Tribunal, ficando o direito de consulta restrito às partes e a seus procuradores, vedada a carga.
2. Procedam-se às anotações necessárias junto ao Suap e demais registros dos autos.
3. Intimem-se.”

TRT-PR-03393-2006-673-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Luiz Antonio Previato
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda.
Centro de Formação e de Aperfeiçoamento Profissional de Segurança Pires S/C Ltda.
Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda.
Pires Importação e Exportação de Equipamentos Eletro - Eletrônicos Ltda.
M&P Sistemas Eletrônicos e Recepção de Alarmes Ltda.
Salvaguarda Serviços Auxiliares Ltda.
Fernando Rumiato - PR35261
Informar o atual endereço da sexta reclamada (M&P), observando-se a informação constante no verso do aviso de recebimento de f. 282 e a devolução da intimação de f. 327, com a informação “mudou-se” pela ECT.

TRT-PR-03399-1995-673-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcos Antonio Ruggeri
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
encontra-se a sua disposição na CEF a GR 1325775.

TRT-PR-03438-1998-673-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcia Regina Lourenço
Réu : Moura e Lopes Ltda. (Eduardo Cesar Linguete Moura)
Paulos Self Service Restaurante Ltda.
Paulos Band Self Service Restaurante Ltda.
ADV(S) : Luis Henrique Fernandes Hidalgo - PR20523
Fica intimada a parte exequente para que apresente o atual e correto endereço do 1º réu (Moura e Lopes Ltda. - Eduardo Cesar Linguete Moura) a fim de possibilitar a citação do mesmo, ou requere o que entender de direito (CPC, art. 232), bem como para que se manifeste acerca da indicação de bens à penhora efetivada à fl. 369. Prazo de 30(trinta) dias.

TRT-PR-03649-1993-673-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ismael Dortas
Réu : Domingos e Festas Ltda.
Domingos Gimenez
Cacilda Bueno Gimenez
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Alvino Aparecido Filho - PR10147
Ficar intimado do / cumprir o r. despacho da fl. 435:
“1. Ante os documentos juntados às fls. 430/431, suspendo, por ora, o prosseguimento da presente execução, com fulcro no art. 265, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.
2. Defiro a pretensão de fls. 433/434. Intime-se o procurador da parte demandada a trazer aos autos as informações solicitadas (termo de inventariante, qualificação e endereço dos herdeiros e bens a inventariar).
3. Vindo aos autos, vistas à parte exequente.
4. No decurso, voltem conclusos para deliberações (observe-se o despacho de fl. 417, item “3”).”

TRT-PR-03687-2006-673-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Rosenilda Alves da Silva
Réu : Troyer Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Juliano Flavio Pavão - SP163853
Fica a ré intimada acerca do teor da petição protocolizada sob nº 43474, para manifestação em 05 (cinco) dias.

TRT-PR-03777-1996-673-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Autor : José David
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Ficar intimado da remessa dos autos à Vara do Trabalho de Cambé, nos termos do r. despacho da fl. 937, “6”:
“6. Vindo aos autos manifestação do contador, tendo em vista a Portaria GP/CORREG nº 04/2006, datada de 24 de fevereiro de 2006, que determinou a remessa, à Vara do Trabalho de Cambé, dos processos em trâmite perante as Varas do Trabalho de Londrina, face à abertura da referida unidade judiciária, remetam-se os presentes autos, intimando-se as partes.”

TRT-PR-03838-2006-673-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Luis Fernando Remigio
Réu : Galvao Designer Comércio de Artesanatos Ltda.
Simoni Galvão
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
Fica a parte ré intimada da interposição de recurso pela parte contrária, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.
TRT-PR-04096-2007-673-09-00-0 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Adeilton Bregueiro da Silva
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Indústria de Habitação Polo Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Ciência à parte autora de que foi deferida a dilação de prazo requerida, por 20(vinte) dias.

TRT-PR-04134-2006-673-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Cristiane Gonçalves dos Santos
Réu : Paranaseg
Rgr Entretenimentos Ltda.
Genesy Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Tardivo - PR35394
Fornecer o atual endereço da segunda ré (Rgr Entretenimentos Ltda).

TRT-PR-04158-2006-673-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Reinaldo Koch
Réu : Empresa Brasileira Telecomunicações S.A. - EMBRA-TEL
ADV(S) : Gustavo Villar Mello Guimaraes - SC11589
Fernando Rumiato - PR35261
Ciência de que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, à fl. 357, que indeferiu o requerimento da ré.

TRT-PR-04238-2006-673-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Salvador Alves dos Santos
Réu : Centro Integrado de Ensino Ltda.
Centro Integrado e Apoio Profissional - Ciap
ADV(S) : Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato - PR6997
Indeferida a pretendida isenção, pois, embora exista decisão que a concedeu, a ré não trouxe aos autos qualquer comprovação de seu trânsito em julgado. Fica, a segunda ré, intimada a proceder o recolhimento e comprovação da diferença ainda devida.

TRT-PR-04297-2001-673-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Osvaldo Luiz Stuani
Réu : Cristina Aparecida Prado de Campos
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Ficar intimado do / cumprir o r. despacho da fl. 190, item “3”:
“1. Da análise dos autos, verifica-se que: 1.1) citada a ré, via editalícia, à fl. 81, quedou-se silente;
1.2) foram efetivadas diligências: Receita Federal (fls. 90/105 e 121/131), Baecen-Jud (fl. 110), Detran/PR (fls. 116/117) e Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca (fls. 152/159);
1.3) penhorado bem às fls. 140/141, a parte demandada apresentou embargos à execução (fls. 136/137), os quais se encontram pendentes de julgamento ante a insubsistência da penhora (fl. 145).
2. Indeferiu, por ora, o requerimento da fl. 189, nos termos do despacho de fl. 163.
3. Intime-se a parte autora a a apresentar os dados cadastrais do imóvel (referidos à fl. 163), no prazo de 30 (trinta) dias, haja vista que imprescindíveis ao cumprimento da diligência requerida.
4. No silêncio, suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).
5. Vindo aos autos, expeça-se mandado de penhora e avaliação, remetendo-se cópia da matrícula às fls. 154/155.”

TRT-PR-04314-1995-673-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : João Maciel
Réu : Ascent Serviços Empresariais S/C Ltda. (Sucessora de Selecao
William Fernandes da Silva
Saramaltana Olegario Fernandes
Abílio Bastos
Meire Celia Matocanovic
Marcia Gimenes
Andrea Cristina Cobbo
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282

Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-04410-2006-673-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Andre Geraldo Meranca Bueno Lima
Réu : Marcus Vinicius Nunes [ME]
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Indeferida a pretensão de fl. 60, haja vista que não citado o réu (certidão do oficial à fl. 56). Para manifestar-se quanto ao teor da certidão do Oficial de Justiça, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-04416-1995-673-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Claudemir Assumpcao
Réu : Wagner Baena Nascimento (Sauna Paradise)
ADV(S) : Maria Elizabeth Jacob - PR15793
Fica a parte exequente intimada para apresentar, em 30 (trinta) dias, o n.º correto do CPF da executada.

TRT-PR-04439-2006-673-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Valdemir de Souza

Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Fica a parte ré intimada da interposição de recurso pela parte contrária, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-04458-1999-673-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Elias Ferreira Siqueira
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
COPEL Transmissão S.A.
ADV(S) : Paulo Cesar de Holanda Guerra - PR10078
Ciência do despacho de f. 842: “1. Recebo a impugnação à sentença de liquidação interposta às fls. 839/841, intimando-se a parte executada. 2. No decurso, voltem conclusos para julgamento.”

TRT-PR-04488-1996-673-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Antonio Carlos da Silva
Réu : Nova Ideia Comércio de Moveis e Decorações Ltda.
João Carlos de Souza
Maria Helena Prochaska de Souza
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268
Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-04488-2007-673-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Paulo Roberto Dias de Oliveira
Réu : Icr Alarmes Monitorados Ltda.
Centronic Segurança e Vigilância Ltda.
Centronic Administradora de Serviços Ltda.
Aps Sistemas de Segurança Ltda.
Paulo Sergio Iora
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311
Fornecer o atual e correto endereço da primeira e da terceira demandadas (Icr Alarmes Monitorados Ltda e Centronic Administradora de Serviços Ltda) ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-04538-2006-673-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Aparecido Scaramussa Xavier
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850
Fica a parte autora intimada para manifestação quanto aos esclarecimentos do perito (protocolo nº 41501), aos documentos juntados pela Unimed (protocolo nº 42211) e, ainda, à resposta do Hoftalon-Hospital de Olhos, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-04570-1998-673-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ubirajara Rangel
Réu : Auto Mecânica Corinho
Luiz Hipolito de Almeida
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Ficar intimado do / cumprir o r. despacho da fl. 311:
“1. Suspenda-se o andamento do feito por 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 310. Intime-se.
2. No silêncio, suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).”

TRT-PR-04581-2005-673-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : José Serpeloni Filho
Réu : Tintas Coral Ltda.
ADV(S) : Camila Vidotti de Rezende - PR37202
Manoel Hermando Barreto - PR28096
Ciência de que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, à fl. 666, que indeferiu os requerimentos da ré.

TRT-PR-04585-2005-673-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Antonio Marcos Carvalho Martins
Réu : Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.
Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
Luiz Antonia Petri Paula
Valdinei Inácio Pinto
Prodafa Fomento Mercantil Ltda.
ADV(S) : Oscar Silverio de Souza - PR16067
Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Manifestar-se no prazo sucessivo de cinco dias.
INICIANDO-SE O PRAZO PELO AUTOR.

ÀS PARTES: Ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 10/09/2007 às 14:15 horas.

TRT-PR-04616-2007-673-09-00-4
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ricardo Fogassa da Silva
Réu : Marajo Bella Via Automóveis Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Data da audiência: 09/08/2007 Hora: 14:05
FICA V. SA. INTIMADA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS ÀS FLS. 149/150.

TRT-PR-04642-2007-673-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : José Paulo Campana
Réu : Brasil Telecom S.A.
JLJ Consultoria em Telecomunicações Ltda.

Deltacom Engenharia Ltda.
Alcatel Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Marcio Jones Suttle - PR25665
Para fornecer o atual endereço das rés JLJ Consultoria e Delta-com.

TRT-PR-04721-2007-673-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Junetsu Yamada
ADV(S) : Dinarte Bitencourt - PR18364
Informar o inventariante do falecido, ou não existindo inventário, seu herdeiro necessário, com o respectivo endereço.

TRT-PR-04739-2007-673-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marlene Correia da Silva
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345
Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação apresentada pela ré, no prazo de 05(cinco) dias.

TRT-PR-04865-2007-673-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Tania Maria Mendes de Oliveira
Réu : Rezim Confeções Ltda.
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Fornecer o atual endereço da ré.

TRT-PR-04872-2007-673-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Patricia Vicente Venera
Réu : Andressa Lopes
Aurea da Silva
Ana Claudia da Silva
Vera da Silva
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Informar o correto endereço das reclamadas.

TRT-PR-04940-1993-673-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Maria Aparecida da Silva
Réu : Frigorífico Portuário Ltda.
Frigorífico Estrela do Tibagi Ltda.
Nilce Brunetti
Francisco Lisboa Silva
Fernando Afonso Domingues
Sergio Antonio Menocci
Paulo Fermino dos Santos
José Ronaldo Trassi
Antonio Leonildo Fiori
Nobuyoshi Aoki
Marcio Aparecido Borges Costa Garcia
José Carlos Gomes
Eliel Maria de Oliveira
Frigorífico Santinho Ltda.
ADV(S) : João Luiz do Prado - PR35390
Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-04981-2007-673-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Giorgino Amadeo
Réu : João Maciel
ADV(S) : Eduardo dos Santos - PR19861
Fica Vossa Senhoria intimado da decisão de fl. 18, bem como para que comprove a turbacão ou esbulho alegados na peça de ingresso, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-04989-2005-673-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Joãosito Lima Damasceno
Réu : Tam Linhas Aereas S.A.
ADV(S) : Andre Luis Aquino de Arruda - AC2577
Aureo Francisco Lantmann Junior - PR36615
Bianca Bassoa Reinstein - RS58592
Ficar intimado da r. sentença proferida à fl. 262, que julgou parcialmente procedentes os pedidos da ré em sede de embargos de declaração, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-05108-2005-673-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marli Aparecida da Silva Carvalho
Réu : Utida & Cia Ltda.
Engarrafadora Lupet Ltda.
Avila Lima & Silva Ltda.
Refrigerantes Poper Ltda.
Comercial Mareide Ltda.
S Quirino Pinto & Silva Ltda.
Distribuidora Soramar Ltda.
José Alves Pereira
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-05142-2005-673-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Edinaldo Francisco dos Santos
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : José Lucio Glomb - PR6838
FICA V. SA. INTIMADA A COMPARECER NESSA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS CONSTANTES DAS FLS. 752/984, CONFORME DETERMINADO NA ATA DE FLS. 1103.

TRT-PR-05305-1995-673-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Antonio Paulino Teixeira
Réu : Associação Bamerindus
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
Ciência do despacho de f. 505: "1. A questão acerca da responsabilidade da Caixa Econômica Federal será analisada oportunamente. 2. Cite-se a parte autora à devolução dos valores sacados indevidamente. 3. Para cumprimento da diligência supra, intime-se seu procurador a apresentar, em 30 (trinta) dias, o atual e correto endereço, sob pena de citação por edital."

TRT-PR-05438-1998-673-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Joaquim Cantarino de Souza
Réu : Grill Lanches Ltda.
Juan Capel Molina(Espólio De)
Anna Maria Pinar Molina
Juliana Molina Simoes
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Ficar intimado do / cumprir o r. despacho da fl. 602: "1. O depósito recursal da fl. 460, foi liberado à fl. 485. 2. Assim, intime-se a parte executada ao pagamento das despesas processuais pendentes ou, tendo em vista o disposto no art. 745-A do CPC, apresentar, em 05 (cinco) dias, proposta de pagamento, sob pena de prosseguimento da execução."

TRT-PR-05511-1998-673-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcio Mendes Pereira
Réu : Barao Indústria Metalurgica Ltda.
Izaías Borges de Moraes
Silvana Quirino de Andrade Borges de Moraes
José Roberto Piteri
Milton Cavazini
ADV(S) : Ariadne Vanzela Cordeiro - PR17893
Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução e com relação à certidão da fl. 10 da carta precatória.

TRT-PR-05710-1995-673-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Eurides Freddi
Réu : Concremix S.A.
Fauze Tufik Mereb
Abrão Tufik Mereb
Feiez Tufik Mereb
ADV(S) : Janete Aparecida de Oliveira - PR15250
Fica a parte exequente intimada para se manifestar, em 30 (trinta) dias, acerca dos documentos apresentados pela Receita Federal, com vistas ao prosseguimento da execução. No silêncio, será suspenso o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).

TRT-PR-06038-1994-673-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Ignez Ignacio Alves
Réu : Cruzeiro do Sul Cia.Segur. - Liquidante Cleber Jacua Ari Gomes Ferreira
Artur Garrastazu Gomes Ferreira
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
José Carlos Menezes - SP35339
Artur Garrastazu Gomes Ferreira - RS14877
Ciência às partes do despacho de fl. 1108, para as devidas manifestações:
" 1. Indefiro o processamento dos embargos à execução opostos pelos réus, por não atenderem aos requisitos do artigo 884 da CLT.
2. Aguarde-se o julgamento do Recurso Ordinário em Agravo de Instrumento que se processa no Mandado de Segurança nº 160/2006.
3. Intimem-se as partes, o autor, ainda, a manifestar-se quanto ao prosseguimento da carta precatória que tramita na 13ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, em atendimento à solicitação daquele Juízo."

TRT-PR-06208-1994-673-09-00-1 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Elaine Carnelos Caetano
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553
Fica a parte executada intimada, conforme despacho de fl. 1053, a depositar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a diferença pendente nos autos (R\$ 354.342,70), sob pena de apreensão judicial.

TRT-PR-06551-1998-673-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Maria Ivanilde da Silva
Réu : Asseio Limpeza e Assistência Maxxi Limp
Gilson Roberto Villatori
ADV(S) : Helio Camilo de Almeida - PR12595
Intimam-se os réus a comprovarem o recolhimento dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias (fixado no termo de conciliação à fl. 231), sob pena de prosseguimento da execução. O 1º RÉU: deverá, ainda, regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-06843-1995-673-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Roberto Shinji Kamakura
Réu : Aquarela Copias Ltda.
ADV(S) : Carlos Augusto Rumiato - PR29106
Para manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-08166-1998-673-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Eduardo Luis Cianca
Réu : Delima Tintas e Materiais de Construção Severino Pereira
Waldir Pereira de Lima
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Fica a parte exequente intimada para vistas e manifestação acerca do ofício de fls. 178/179.

TRT-PR-08295-1999-673-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Celso Bertasso
Réu : Vga Vigilância Grupo de Amigos
Vho - Vigilancia Honda Ostensiva
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Fica a parte exequente intimada para, em 30(trinta) dias, manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução, ante os documentos de fls. 115/116 e 119.

TRT-PR-08679-1997-673-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Laudineia Bento
Réu : Indústria Textil Carambei S.A.
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Para vista e manifestação, querendo, ante a petição de f. 250.

TRT-PR-08727-1997-673-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Claudio Juliano Dona
Réu : Roberto e Roberto Serviços Eletro Eletronicos Ltda.
Antonio Marcos Micheletti
Maria Hernandes Micheletti
Angelo Micheletti
Maria Eliza Ciola Micheletti
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Clência do despacho de fl. 244:
"1. Defiro a dilação de prazo, ora requerida. Intime-se. 2. Proceda-se à penhora do bem oferecido à fl. 220. 3. Garantida a execução, intímim-se os executados para, querendo, oferecer embargos no prazo legal."

TRT-PR-09408-1995-673-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Marcos Sergio Martins
Réu : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
Fica Vossa Senhoria intimada da interposição de recurso na parte contrária, para, querendo, apresentar contraminita no prazo legal.

TRT-PR-09743-1998-673-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Osmany Jurandir Vicente
Réu : Maracaju Veículos Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Fica a parte exequente intimada para se manifestar, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução. No silêncio, será suspenso o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).

06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Gilson Fabio Moreira Luiz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA
86.010-040 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00061/2007

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionadas intimadas para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito.

TRT-PR-PS-00286-2002 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : Osmar Bragaun
Réu(s) : Multi Bratec Indústria de Confeções Ltda.
Marcio José Possetti
Fadi Khoury
Valdeciro Aparecido Borges da Silva
Pedro Luiz Trivelloni Filho
INTIMADO(S) : Pedro Luiz Trivelloni Filho - (RÉU - 5) - CPF: 614.963.751-49

O MM. Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 6.425,97 (seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), atualizável a partir de 30/06/2007, sob pena de penhora.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-03749-2007 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRI-NA
Autor : José Maria dos Santos
Réu(s) : Jcmp Serviços de Carpintaria Ltda.

Mrv Construções Ltda.
INTIMADO(S) : Jcmp Serviços de Carpintaria Ltda. - (RÉU - 1)

O MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) a(s) reclamada(s) acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, de que deverá(ão) comparecer à Segunda Vara do Trabalho de Londrina, sita à Av. São Paulo, 294, 1º andar, Centro, em Londrina-PR, às 14h20min do dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2007, para audiência UNA relativa à reclamação supra.
Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos.

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Audiência de forma UNA, ficando V. Sª advertida de que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento da lide, de forma una.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Juiz do Trabalho

Paranaguá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM
ODILON MADER
83.206-200 - PARANAGUÁ - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00033/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO - 20 DIAS)

TRT-PR-RT-00197-2001 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Josue de Souza Rodrigues
Réu(s) : Madeireira Santana Colonizadora Ltda.
INTIMADO(S) : Madeireira Santana Colonizadora Ltda. - (RÉU - 1)

A Dra. LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA SAKUMA, Juiza do Trabalho, em exercício, na 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADA a/o ré/u abaixo nominada/o, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que foi DEFERIDA a ARREMATACÃO de fls. 154/156, nos autos em referência.

TRT-PR-RT-00625-1993 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Joao Valdir Serafim
Réu(s) : Servcon Serviços Vig. Conservação e Limp. S/C Ltda.
INTIMADO(S) : Servcon Serviços Vig. Conservação e Limp. S/C Ltda. - (RÉU - 1)

A Dra. LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA SAKUMA, Juiza do Trabalho, em exercício na 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO/A a/o ré/u abaixo discriminada, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para os fins previstos em lei, devendo pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora da importância abaixo:

PRINCIPAL..... 268,93
CUSTAS PROCESSUAIS..... 2,47
TOTAL, atualizado até 31/07/2007..... 271,40

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-01163-2001 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Manoel Ribeiro Galdino
Réu(s) : Caixa Economica Federal
Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Principal Vigilância S/C Ltda.
INTIMADO(S) : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda. - (RÉU - 2)

Principal Vigilância S/C Ltda. - (RÉU - 3)
A Dra. LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA SAKUMA, Juiza do Trabalho, em exercício, na 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam INTIMADAS as rés abaixo nominadas, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo de Petição, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01364-2007 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-

GUÁ

Autor : Carlos Sergio Riceto Vieira

Réu(s) : Ma de Oliveira [ME]

INTIMADO(S) : Ma de Oliveira [ME] - (RÉU - 1) - CNPJ: 94.158.300/0001-47

AUDIÊNCIA UNA - DATA: 13/09/2007 HORA: 15h20min

A Dra. LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA SAKUMA, Juíza do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADO/A o/a ré/s abaixo nominados, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, na Rua Manoel Pereira, s/n.º, esquina com a Rua Odilon Mader, Bairro Raia, Paranaguá/PR, CEP 83.206-200, à AUDIÊNCIA UNA designada para data e hora acima indicadas, quando poderá apresentar sua resposta à ação (art. 847 da CLT) sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento do/a réu/s importará em revelia quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital de Intimação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-01482-2002 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Luciano Alves Silva Santos

Réu(s) : Sdm Sul Engenharia Ltda.

Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A.

INTIMADO(S) : Sdm Sul Engenharia Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 00.361.486/0001-93

A Dra. LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA SAKUMA, Juíza do Trabalho, em exercício na 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO/A a/o ré/u abaixo discriminada, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para os fins previstos em lei, devendo pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora da importância abaixo:

| | |
|---------------------------------------|----------|
| PRINCIPAL..... | 4.939,53 |
| HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS..... | 987,90 |
| HONORÁRIOS PERICIAIS..... | 887,96 |
| INSS EMPREGADOR (ÍND.FADT)..... | 419,82 |
| HONORÁRIOS CONTÁBEIS..... | 309,23 |
| INSS EMPREGADO (ÍND. FADT)..... | 150,96 |
| CUSTAS PROCESSUAIS..... | 118,54 |
| TOTAL, atualizado até 31/07/2007..... | 7,813,94 |

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-02159-1999 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

Autor : Altamir Vicente Alves

Réu(s) : Principal Vigilância S/C Ltda.

José Luiz Sander

Henrique Cesar Galli

INTIMADO(S) : José Luiz Sander - (RÉU - 2) - CPF: 234.938.289-34

A Dra. LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA SAKUMA, Juíza do Trabalho, em exercício na 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO/A a/o ré/u abaixo discriminada, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para os fins previstos em lei, devendo pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora da importância abaixo:

| | |
|---------------------------------------|-----------|
| PRINCIPAL..... | 9.454,27 |
| INSS EMPREGADOR (ÍND.FADT)..... | 1.009,56 |
| CUSTAS PROCESSUAIS..... | 189,08 |
| CUSTAS (Art. 789-a CLT)..... | 11,14 |
| TOTAL, atualizado até 09/07/2007..... | 10.664,05 |

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

JOSE MARIO KOHLER

Juiz do Trabalho

Paranavaí

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
RUA ANTONIO VENDRAMIM 2150
87.705-300 - PARANAVAÍ - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00041/2007**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

TRT-PR-APO-00001-2006 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ

Autor : Gilberto Pistore de Alencar

Réu(s) : Arlindo Alves Moreira

INTIMADO(S) : Arlindo Alves Moreira - (RÉU - 1)

O MM.º. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais, visando dar conhecimento às partes e demais interessados, faz expedir o presente edital de intimação a ser afixado em local de costume da Vara do Trabalho e publicado na Imprensa Oficial, pelo qual,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO o réu Arlindo Alves Moreira, atualmente em lugar incerto e desconhecido, da SENTENÇA, que declarou extinto o feito com resolução de mérito, cujo inteiro teor poderá ser obtido junto ao sítio do TRT da 9ª Região, www.trt9.gov.br.

SIDNEI LOPES

Juiz do Trabalho

Ponta Grossa

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01141/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99550-2005-024-09-01-4 - (15 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Aldo Souza Solek

Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) dê-se ciência ao executado de que eventual insurgência deverá ater-se à matérias previstas no art. 884 da CLT, no prazo de cinco dias ali previsto.". O total devido nos autos, atualizado até 30/06/2007, é R\$ 708.752,81.

TRT-PR-86012-2005-024-09-00-7 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Marcos de Jesus Falarz

Réu : Eco Line Serviços e Terceirização Ltda.

Simone Adriana Gonçalves da Silva

Elton Rodrigo Titon

ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

Despacho: "Intime-se o autor para, em cinco dias, informar o número de sua inscrição no CPF/MF, a fim de viabilizar o recebimento de seu crédito."

TRT-PR-99526-2005-024-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Antonio Carlos Jesuino

Réu : Carneiro e Biazin Ltda. [ME]

ADV(S) : Adao Macedo - PR10460

Manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-99534-2005-024-09-00-9 - (15 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Araci Mara Alves do Nascimento Vanat

Réu : Metalurgica Schiffer S.A.

ADV(S) : Carlos Werzel - PR10646

Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Dê-se ciência à parte de que eventual impugnação é limitada às matérias previstas no artigo 884, da CLT, no prazo ali estabelecido.". O total devido nos autos, atualizado até 30/06/2007, é R\$ 165.234,10.

TRT-PR-00087-2005-024-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Roberto Luiz Sturmer

Réu : Artur Minelli Martins e Cia Ltda.

Artur Minelli Martins

ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Despacho: "(...) Compulsando-se os autos constata-se que o procurador do réu retirou a CTPS do reclamante no dia 13/03/2006, verso da fl. 102, e, até o momento, nada consta nos autos a respeito da devolução, intime-se o autor para, em cinco dias, dizer se o réu lhe devolveu a CTPS anotada (...).

TRT-PR-99537-2006-024-09-00-3

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Ivanilda Casturina Rodrigues de Quadros

Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR

ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334

Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Foi designada perícia pelo(a) Dr(a) Lecy Ferreira Mattos, para avaliação clínica do(a) autor(a), a realizar-se no dia 06/08/2007,

às 10h30min, em seu consultório, sito em Ponta Grossa - PR, na rua Balduino Taques, 1599 - Clínica Pontagrossense de Fraturas e Ortopedia. Tendo em vista a designação da perícia para data posterior à audiência de instrução processual, a mesma foi adiada para o dia 22/11/2007, às 15h, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-51161-2006-024-09-00-6 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Anderson Fagundes de Oliveira

Réu : Anderson Schneider - FI

ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610

Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-00186-1992-024-09-00-5 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Juarez Jorge de Almeida

Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.

ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-00289-2007-024-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Leandro Nascimento

Réu : Brazcabos Exportação Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes - PR32076

Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, e da petição do Sr. leiloeiro, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-00308-2007-024-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Charlhe de Lux Ribeiro

Réu : Vereda Veículos Ltda.

ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Despacho: "Tendo e vista a devolução, pela ECT, da intimação expedida, intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar nos autos o atual endereço da testemunha Marcelo de Ávila ou, alternativamente, trazê-la para prestar depoimento independentemente de intimação, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova."

TRT-PR-00358-2007-024-09-00-8 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Catarina Miguel Jesuino

Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-51464-2006-024-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Rinaldo Diniz

Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.

ADV(S) : Valdimir Kubaski - PR13385

Efetuar, em cinco dias, o pagamento referente a uma diligência do Sr. Leiloeiro, no valor de R\$ 35,00, sob pena de execução.

TRT-PR-51561-2002-024-09-00-8 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Angelica Staroin

Réu : Sol Imóveis S/C Ltda.

Ronaldo Lucas Becher

Roseli Santos

ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Despacho: "I - Anote-se no SUAP o endereço do segundo executado, informado pela exequente. II - O segundo executado já foi citado, como se vê à fl. 102. Portanto, o próximo passo é a penhora de bens. Assim, indefiro o pedido de intimação formulado pela exequente, por incabível na atual fase processual. III - Quanto ao pedido de expedição de ofício à Receita Federal, indefiro, por já ter sido realizada a diligência, sem resultado útil para o deslinde da execução. IV - Intime-se."

TRT-PR-51646-2006-024-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Valdinei Machado

Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.

ADV(S) : Valdimir Kubaski - PR13385

Efetuar, em cinco dias, o pagamento referente a uma diligência do Sr. Leiloeiro, no valor de R\$ 35,00, sob pena de execução.

TRT-PR-00673-2007-024-09-00-5

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Manuel Jose de Souza

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Despacho: "Denego processamento ao recurso ordinário interposto, em razão da preclusão consumativa (...)"

TRT-PR-00743-2007-024-09-00-5

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Ivonete Denise Roman

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Despacho: "Nego seguimento ao recurso ordinário interposto, ante a preclusão consumativa, em face da interposição de recurso anteriormente (...)"

TRT-PR-51821-2006-024-09-00-9 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA

GROSSA

Autor : Rosenilda Ponciano de Almeida

Réu : Brazcabos Exportação Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, e da petição do Sr. leiloeiro, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-00840-2006-024-09-00-7 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Anderson Barboza de Paula

Réu : Edivane Viero de Oliveira - FI

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-00913-2002-024-09-00-7 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Sebastião Lavino Borges

Réu : Supermercado Peluvijo Ltda. [ME]

Pedro Adão Bochonko

Luzia Izabel Gadens Bochonko

ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Despacho: "Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, comprovar o recolhimento de R\$ 10,00 para cada declaração de bens requerida, em DARF, código 3304 (Ordem de Serviço SRRF 9ª RF nº 7, de 30/6/2000), sob pena de presumir-se a desistência do pedido (...)"

TRT-PR-01007-2004-024-09-00-1 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Vanessa Canha de Paula

Réu : Wlamir Kremer (Madeira Florestal)

ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Despacho: "Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, comprovar o recolhimento de R\$ 10,00 para cada declaração de bens requerida, em DARF, código 3304 (Ordem de Serviço SRRF 9ª RF nº 7, de 30/6/2000), sob pena de presumir-se a desistência do pedido (...)"

TRT-PR-01031-2006-024-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Andreza Ferreira de Lima

Réu : Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina

Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Danilo Porthos Schrutt - PR23361

Ciência, para fins do art. 884, da CLT, da penhora efetuada de créditos em nome da Executada junto ao Município de Ponta Grossa até o limite devido nestes autos.

TRT-PR-01216-2004-024-09-00-5 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Alcindo Defani

Réu : Florida Pavers do Brasil Ltda. [ME]

Tarcicio Ricetti Junior

Tarcicio Giovanni Ricetti

Eugenio Ricetti Neto

ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334

Despacho: "(...) Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução."

TRT-PR-01412-2007-024-09-00-2 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Paulo Cesar Lass

Réu : Milan Máquinas de Costura Ltda.

João Americo Loro Milan

ADV(S) : Cleofas Viana de Moraes - PR22218

Despacho: "Dê-se vista do documento juntado, à parte contrária, por cinco dias."

TRT-PR-01458-2006-024-09-00-0 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Adão Donato de Prado

Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda.

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Contraminutar, querendo, agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-01463-2006-024-09-00-3 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Ederson Lima de Andrade

Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda.

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Contraminutar, querendo, agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-01551-2005-024-09-00-4 - (5 dias)

Manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-01876-2006-024-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Jonas Lopes Aires
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Nelson Busato - PR7296
Valdimir Kubaski - PR13385

Foi designada audiência, pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava, sito na rua Afonso Botelho, 104, 1º andar, Trianon, Guarapuava-PR., para oitiva da testemunha Leandro Santana, para o dia 06/08/2007, às 15h10.

TRT-PR-01886-2007-024-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : João José Ferreira da Silva
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Despacho: “Intime-se o Município de Ponta Grossa, por sua procuradora, para que apresente cópia da guia de depósito referida na petição, no prazo de 5 dias. “

TRT-PR-01897-2004-024-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Clodoaldo Mendes
Réu : Luis Marcelo de Freitas Pereira
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Odenir Dias de Assuncao - PR19451
Despacho: “I - Anote-se no SUAP o atual endereço do executado e o nome de seu atual procurador. II - Homologo o acordo celebrado, para que surta os seus jurídicos efeitos. III - Elabore-se conta e intime-se para pagamento do débito remanescente, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.” O valor do débito remanescente , atualizado até 30/06/2007, é R\$515,66.

TRT-PR-02166-2005-024-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Roberto Correia Lima
Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
João Marcos Niespodzinski
Sérgio Maia Ricci
Dalro Treméa Filho
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-02422-2005-024-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Jair Maia Pereira
Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Industriais Ltda.
Lourenço Julio Giribone Cardoso
Conceição Azambuja Cardoso
ADV(S) : Katia Lopes Mariano - PR21132
Foi ajuzizada, em razão da penhora determinada nos autos em epígrafe, por Construtora dos Campos Gerais Ltda, em 04 de julho de 2007, ação de Embargos de Terceiro, autuada sob nº 3215/2007.

TRT-PR-02429-2007-024-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Dunapetrol Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Réu : Floriano Ladislau Wandoski Gonçalves e Cabral Ltda.
ADV(S) : Celso Justus - PR17400
Despacho: “Intime-se a embargante para que, em DEZ dias, forneça o correto e atualizado endereço do primeiro embargado (Súmula 263, do C.TST), sob pena de extinção do processo sem exame do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC.”

TRT-PR-02557-2007-024-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Silvana Araujo de Almeida
Réu : Koziel e Koziel Ltda.
Lidia Kudzia Koziel
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Vista, por cinco dias, dos documentos juntados pela ré.

TRT-PR-02667-2007-024-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Jonas Ribeiro
Réu : Martins Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Elder Luiz Grobe - PR41607
Do termo de audiência: “Intimada, a parte reclamada não se manifestou quanto ao pedido de desistência formulado às fls. 18. Desta forma, homologo o pedido de desistência da ação e extingo o feito sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.” Custas dispensadas. Retirar documentos de fls. 10/14 dos autos, o autor, mediante recibo.

TRT-PR-02684-2007-024-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Valeria do Rocio Ferreira
Réu : Danubio Cds e Acessorios Ltda. [ME]
ADV(S) : Cleofas Viana de Moraes - PR22218
Intimar a parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente o endereço da(o) ré(u) (Súmula 263, do c. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. (artigo 53, letra “a” do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, e item “II”, da Ordem

de Serviço 1/2003, da Exma. Juíza Titular desta Vara do Trabalho).

TRT-PR-02690-1996-024-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Eduile de Souza
Réu : Coenco Engenharia Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Manifestar-se sobre o recebimento de ofício do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis-SC dando conta de que o sócio da reclamada João Carlos Lapedote não figura como proprietário, promitente comprador ou cessionário de bens naquele cartório.

TRT-PR-02877-2006-024-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Ademar Gomes da Silva
Réu : Agrorregional Importação Exportação e Comércio de Cereais Ltda.
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Jose Carlos Madalozzo Junior - PR21232
Acordo homologado, inclusive quanto à natureza da relação jurídica havida entre as partes. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, que deverão ser recolhidas em cinco dias, sob pena de execução. Comprovar, em trinta dias após o cumprimento do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a totalidade dos valores pagos, ante a ausência de discriminação da natureza das parcelas, sob pena de execução. Restituir ao autor os documentos de fls. 10/14.

TRT-PR-02948-2007-024-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Bernadete Aparecida Xavier
Réu : Cesar Gabriel Borges
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Despacho: “Indefiro, por ora, o pedido de citação por edital, uma vez que não esgotados os meios para a citação pessoal. Intime-se a autora para informar nos autos, em dez dias, a qualificação completa do réu (art. 282, do CPC), a fim de possibilitar buscas a respeito de seu atual paradeiro.”

TRT-PR-02974-2007-024-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Marlene Pateck
Réu : Jaci de Mello
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Despacho: “Aguarde-se a audiência, ocasião em que as partes deverão comparecer para ratificação do acordo celebrado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimem-se.”

TRT-PR-02975-2007-024-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Rosa Zagobinski
Réu : Cda - Central Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02978-2007-024-09-00-1
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Sebastião Pereira Leite
Réu : Sutil e Costa Ltda. [ME]
ADV(S) : Jorge Amilton de Almeida - PR17232
Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02984-2007-024-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Anitcia Adenia Bueno
Réu : Município de Ipiranga
Instituto Pro Saúde Boqueirao
Organização Família Legal
Instituto Brasileiro Socio Economico em Prol da Cidadania
ADV(S) : Moacir Taques - PR18746
Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02985-2007-024-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Jose Roberto Soares Defino
Réu : Alinut Indústria de Alimentos Nutritivos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Cleofas Viana de Moraes - PR22218
Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02997-2007-024-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA

GROSSA
Autor : Elaine Ribas de Oliveira
Réu : Clube Guaira
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
Data da audiência: 15/10/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03003-2007-024-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Jocimar Ferreira (Espólio De)
Réu : Miguel da Luz Garcia
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575
Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03006-2007-024-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Terezinha de Fatima de Oliveira
Réu : Eliane Fatima Carvalho
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Processo extinto sem julgamento do mérito, em razão da devolução da citação (art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT). Custas dispensadas. Retirar documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-03013-2007-024-09-00-6
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Carlos Alexandre Silva Alves Wendt
Réu : Sutil e Lara Ltda.
Hubner Fundição Unidade Impar Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03014-2007-024-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Airton Andreski
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03019-2007-024-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Sonia Maria Barboza da Silva
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Fatima Mirian Bortot - PR21897
Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03023-2007-024-09-00-1
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Gilberto Ramos
Réu : Jr Moreira Enlonaemento e Comércio de Lonas Ltda.
Tetra Pak Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03037-2007-024-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Jeaneth Nunes Stefaniak
Réu : Antonio Carlos Kinzel Leal
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03043-2007-024-09-00-2
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Eliezer Wiechinieski
Réu : Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03094-2007-024-09-00-4
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Anderson Ribeiro
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Edson Aparecido Stadler - PR15063
Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03096-2007-024-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : José Arlu Souza Ramos
Réu : Vera Lucia Freitas Ltda. [ME]
Grupo Fockink Ltda.
Usina São José - Companhia Energetica São José
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Data da audiência: 10/10/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03099-2007-024-09-00-7
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Buturi Transportes Rodoviarios Ltda.
Réu : Pedro Formiga Cavalcante
ADV(S) : Valdimir Kubaski - PR13385
Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03100-2007-024-09-00-3
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Rodrigo Malinski de Souza
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03104-2007-024-09-00-1
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Jose Pedro Gonçalves da Rosa
Réu : Tec Laus Fabricação e Montagens de Equipamentos Industriais Ltda.
Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Data da audiência: 16/10/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03105-2007-024-09-00-6
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Jeferson Fernandes
Réu : Alogratis Com de Midia Eletronica Ltda. [ME]
ADV(S) : Alcídio Soares Junior - PR18992
Data da audiência: 16/10/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03106-2007-024-09-00-0
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Arnaldo da Silva
Réu : SGS do Brasil Ltda.
ADV(S) : Fabio Cordeiro - PR37649
Data da audiência: 15/10/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03110-2007-024-09-00-9
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Gilberto Pereira
Réu : Hotel Maciel Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 15:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03136-2007-024-09-00-7

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Jailson Cesar Bressani

Réu : Matta e Cia Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 15:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03143-2007-024-09-00-9

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Sirineu Carlos Soares Faustino

Réu : Supermercado Gussi Ltda.

ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhner - PR25633

Data da audiência: 07/08/2007 Hora: 16:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03161-1997-024-09-00-8 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Marco Aurelio Kaseker

Réu : Socorro Portas de Aco

ADV(S) : Laurindo Miguel Dezanet - PR19649

Intimar a parte contrária para apresentar contraminuta ao agravo de petição, no prazo legal, querendo, (art. 53, item "cc" do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região).

TRT-PR-03165-2007-024-09-00-9

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Diogo Gesteira dos Reis

Réu : Tec Laus Fabricação e Montagens de Equipamentos Industriais Ltda.

Bunge Alimentos S.A.

ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576

Data da audiência: 16/10/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03227-2007-024-09-00-2

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Sebastião Elvir Pereira

Réu : Cfk Empreendimentos Ltda.

ADV(S) : Tiago Bufferli Barbosa - PR42362

Data da audiência: 16/10/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03261-2007-024-09-00-7

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Laides Maria do Carmo dos Santos

Réu : Silvana Maria Rosas Nascimento Miskinin

ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562

Data da audiência: 16/10/2007 Hora: 15:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03286-2007-024-09-00-0

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Luiz Antonio Cordeiro

Réu : Metallfor do Brasil

Italfloor Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Data da audiência: 17/10/2007 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03287-2007-024-09-00-5

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Valdirene Cordeiro Rodrigues Mendes

Réu : Agnes Roberta Schwingel

ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Data da audiência: 20/08/2007 Hora: 15:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03291-2007-024-09-00-3

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Valder dos Santos Marins

Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Data da audiência: 17/10/2007 Hora: 14:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03299-2007-024-09-00-0

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Johann Richardt Junior

Réu : Rapido Transportes Brasileiros Ltda. (Massa Falida)

Sulbram Bebidas Ltda.

Indústria de Alimentos Neon Ltda.

Josefina Brunoni de Bairros

Essete Serviços Temporários e Efetivos Sc Ltda.

Geroncio Batista & Cia Ltda.

ADV(S) : Raphael Zarpelon - PR34030

Alair Valtrin - PR16610

Foi designada audiência, pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, sito na rua Valério Ronchi, 150, Uvaranas, Ponta Grossa - PR., para oitiva da testemunha Fernando de Paula, para o dia 27/09/2007 às 15h30.

TRT-PR-03326-2007-024-09-00-4

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Flavio Ribas Tebchirani

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146

Data da audiência: 17/10/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Gilberto Zulian
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00226/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00030-1995-678-09-00-8 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Anesio da Silva

Réu : W Rocha Indústria e Comércio de Moveis Ltda. [ME]

Wait Manso Rocha

Wader Manso Rocha

Wadney Manso Rocha

ADV(S) : Celso Alves - PR13756

Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Matias Alves da Costa - PR8328

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-51100-2006-678-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Carla Aparecida Leite Levandoski

Réu : Rosita Ribeiro

ADV(S) : Willian Stremel Biscaia da Silva - PR20889

1. Trata-se de execução definitiva, conforme acima certificado.
2. Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de ser levado o bem penhorado à hasta pública, acrescentando-se à execução as despesas daí decorrentes.
3. No silêncio da executada, expeça-se autorização para realização de hasta pública, COM remoção dos bens pelo Sr. Leiloeiro.

TRT-PR-51299-2006-678-09-00-6 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Ana Paula Martins Cruz Mateus

Réu : Geraldo Cesar da Silva Gaudencio

ADV(S) : Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850

Luis Alberto Kubaski - PR9600

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00423-1989-678-09-00-3 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Paulo Nadal Junior

Réu : Instituto Paranaense de Desenvolvimento Economico Social

Secretaria do Estado da Indústria e do Comércio Nucleo Regio

ADV(S) : Izabel Cristina Marques - PR15945

Angelo Giovanni Leoni - PR12721

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00424-1989-678-09-00-8 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Armando Ramos Monteiro

Réu : Estado do Paraná

ADV(S) : Izabel Cristina Marques - PR15945

Angelo Giovanni Leoni - PR12721

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00454-2006-678-09-00-6 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Valeria Maria Koehler

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

1. Homologo a adequação de cálculos realizada por seus próprios fundamentos.
2. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se, na forma da lei.

TRT-PR-51493-2005-678-09-00-0 - (5 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Aquiles Santos

Réu : Real Works Prestação de Serviços Ltda.

Italfloor Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

ADV(S) : Carlos Fernando Zarpelon - PR22494

Celso Justus - PR17400

1. Transfiram-se os valores bloqueados, declarando-os penhorados.
2. Intime-se a parte ré para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-01199-1993-678-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Carlos Rogerio Jagas

Réu : Panificadora Santa Felicidade

Celio Aparecido Ribeiro

ADV(S) : Geraldo Almeida Santos - PR12243

Intime-se a parte autora a que informe onde se localiza o bem que pretende ver penhorado.

TRT-PR-01281-2001-678-09-00-9 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Jean Carlos Castro dos Santos

Réu : Chede Buffara Neto

ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225

intime-se a parte autora a que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-01288-2007-678-09-00-6 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Norberto Ribeiro Alves

Réu : Serrana Florestal e Transportes Ltda. [ME]

ADV(S) : Jose Alfredo Dalzotto - PR13698

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-03175-2005-678-09-00-3 - (30 dias)

LOCAL ATUAL : 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor : Emerson Malinoscky

Réu : Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV

ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594

Adilson de Castro Junior - PR18435

Margareth Aparecida Breus - PR19343

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Elsou Palenske Filho
Diretor(a)

São José dos Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 04375/2007

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, ficam os advogados abaixo intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo apresentado pelo perito.

TRT-PR-78045-2005-670-09-00-3 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ

DOS PINHAIS

Autor : Alexandre Jose Felizardo

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Eduardo Jose Pereira Neves - PR23342

Ciência e vistas do laudo pericial de fls. 614/636.

TRT-PR-00351-2006-670-09-00-5 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Geraldo Nascimento Serpa

Réu : Nutritional S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

ADV(S) : Miriam Cipriani Gomes - PR16759

Ciência e vistas do laudo pericial de fls. 231/251.

TRT-PR-51419-2006-670-09-00-4 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Antonio Marcos da Rocha Moreira

Réu : Igasa S.A. Indústria e Comércio de Auto Pecas

ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Ciência e vistas do laudo pericial de fls. 147/168.

Audiência de encerramento de instrução: 23/08/2007, às 13:23h.

TRT-PR-00917-2005-670-09-00-8 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : João Luiz Androukovitch

Réu : Associação Paranaense de Cultura

ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Ciência e vistas do laudo pericial de fls. 146/167.

TRT-PR-00981-2006-670-09-00-0 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Edison Fabiano Dolada

Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391

Ciencia e vistas do laudo pericial de fls. 220/230.

TRT-PR-01095-2005-670-09-00-2 - (10 dias)

LOCAL ATUAL : 01ª

Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Ciência e vistas do laudo pericial complementar de fls. 379/380.

TRT-PR-01643-2005-670-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gileno Farias de Lima
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391
Ciência e vistas do laudo pericial de fls. 422/493.

01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

Telêmaco Borba

VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA - PR
Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 - CEP 84261-320

EDITAL DE CITAÇÃO DAS RÉS Prazo de Vinte Dias

Autos: RT 217/2005
Autor: NASIRDO RODRIGUES
Réus: HUGO DE PINHO TAVARES – ESPÓLIO
EDNA BARRETO DE PINHO TAVARES
MARIA ELIZABETH BARRETO DE PINHO TAVARES
WALTER HUGO DE PINHO TAVARES
MARGARETH TAVARES MARDEGAN
ADRIANA PINHO TAVARES DE ALMEIDA

O Exmo. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI, Titular da Vara do Trabalho de Telêmaco Borba, PR, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que as rés Margareth Tavares Mardegan e Adriana Pinho Tavares de Almeida, atualmente em lugar incerto e desconhecido, ficam **CITADAS** da existência de ação executiva nos autos em referência, conforme decisão de fls. 185, e que o primeiro executado (Hugo de Pinho Tavares – Espólio) promoveu o depósito judicial no valor integral da dívida executada.

E para que chegue ao conhecimento dos intimandos e demais interessados, exped-se este edital que será afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Telêmaco Borba, PR, em 16 de julho de 2007. Digitado por Eliza Kazumi Nakano, Técnico Judiciário, e subscrito por _____Ciro Francisco Barbosa Vosgerau, Diretor de Secretaria.

PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI
Juiz do Trabalho

Tribunal Regional da 9ª Região

PORTARIA SGP/SDM1G 52/2007, de 11 de julho de 2007

A Juíza-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Art. 1º – AUTORIZAR a Juíza do Trabalho Substituta, CRISTIANE SLOBODA, a PROLATAR SENTENÇAS na 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, nos dias 13, 20 e 27/07/07; 03 e 10/08/2007.

Art. 2º – INTERROMPER as férias do Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS, a partir de 02/07/07, em razão de convocação para atuar neste Tribunal, conforme Resolução Administrativa 62/2007, restando o referido saldo para usufruto em época oportuna. Publique-se.

(a) WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza-Presidente do TRT da 9ª Região

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 62/2007
ATO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE
12-7-2007:

Ato nº 161/07 - A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e diante do disposto no art. 25 do Regimento

Interno, RESOLVE tornar sem efeito o Ato n.º 94/07, que nomeou **ANDRÉ NAKAD CALIJURI** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, por decurso do prazo legal para posse nos termos do §6º do artigo 13 da Lei n.º 8.112/90.

Curitiba, 13 de julho de 2007.
Fernando Alberto Vidal
Chefe da Seção de Legislação e Divulgação
Serviço de Legislação/SRH

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

EDITAL DE CITAÇÃO (Nº 002/2007) – PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS – O DOUTOR FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP, MM. Juiz Federal da 1ª Vara, na forma da lei,

FAZ SABER que todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal, tramitam os autos da AÇÃO MONITÓRIA nº 2003.70.00.043251-1, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF contra CELSO SHINGUENARI ASSAHIDA (CPF 491.001.229-04) E CRISTINA TOKIE MATSUI ASSAHIDA (CPF 540.257.539-87), em nome próprio, constando dos autos de que as mesmas encontram-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, o qual está situado no endereço em epígrafe, ficam os réus supra mencionados, por meio deste, CITADOS para pagamento, no valor de R\$ 18.836,64 (dezoito mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até julho de 2003, acrescido de juros legais e corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do disposto no art. 1.102b do CPC, cientes ainda de que, no mesmo prazo, poderão opor embargos, independente da segurança do Juízo, bem como de que na ausência de pagamento e de embargos, este constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial, e, em sendo cumprido o item 2, alínea “a”, do art. 1.102c do CPC, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios, nos termos das decisões de fls. 18 e 151, a teor do disposto no art. 232 do CPC, e para que não aleguem ignorância, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, (a) Waldeimar Gomes Ferreira Jr., Diretor de Secretaria e.e. na 1ª Vara Federal de Curitiba, o conferi e subscrevi. (a) FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP – Juiz Federal da 1ª Vara.

GRAVADO NA PASTA DE JUNHO DO DIA 26
CEF X CELSO SHINGUENARI ASSAHIDA

Varas Federais de Foz do Iguaçu

2ª VARA E JEF PREVIDENCIÁRIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU-PR. Rua Edmundo de Barros, nº 1989, Jardim Naipi. CEP: 85862-310. Fone: (045) 523-2848. E-mail: prfoz02sec@jfpr.gov.br site: www.jfpr.gov.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.02.005759-7/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : JANIRSE CESCO MAGAGNIN
EDITAL N.º 1748344
LEILÃO/PRAÇA e INTIMAÇÃO

Datas:
06 de agosto de 2007 / 17 de agosto de 2007
15 de outubro de 2007 / 26 de outubro de 2007
22 de abril de 2008 / 02 de maio de 2008
13 de outubro de 2008 / 24 de outubro de 2008

1ª Designação: por preço não inferior a avaliação;
2ª Designação: a quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil;

Horário: sempre às 14:00 horas
Local: Iguassu Boulevard, Avenida das Cataratas, 1118.

Descrição do(s) bem (ns):

- 1 (uma) caminhonete GM/D10, placas AAZ0947, vermelha, com carroceria de madeira, ano 1981, Diesel.

Observações: O veículo possui lataria em mau estado de conservação, com arranhões e amassados. O interior também encontra-se mal conservado, com rasgos no estofamento e defeitos no painel. O veículo está em funcionamento e em condições de tráfego.

Localização do bem: Rua Cabo Alifalis de Paula Freitas, 22, Santa Terezinha de Itaipu - Pr
Depositário(a): Valdira Magagnin Scherer
Valor da Avaliação: R\$ 11.000,00
Valor do débito: R\$ 27.638,78 , atualizado até 29/06/2006

Recursos: possibilidade de oposição de embargos à arrematação no prazo de 10 dias, contados da assinatura do auto ou de embargos de terceiro, até 05 dias após a arrematação.

Ônus do arrematante:

- Custas de arrematação (0,5%) e comissão do leiloeiro (5%), ambos sobre o valor da arrematação;
- Despesas com remoção do(s) bem (ns) móveis;

Ônus do executado: pagamento de 2% sobre o valor da avaliação ou débito, o que for menor, a título de despesas com promoção de leilão, no caso de suspensão de leilão ou remição do(s) bem (ns) ou da dívida; valor devido a partir da intimação do leiloeiro. Valor mínimo de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 500,00.

Fica(m) o(s) executado(s) devidamente intimado(s), por meio deste Edital, da realização dos leilões e avaliação, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 28/06/2007, por _____Alexandra Mosele, Técnico Judiciário. Conferido por _____Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

Catarina Volkart Pinto
Juíza Federal Substituta

2ª VARA E JEF PREVIDENCIÁRIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU-PR. Rua Edmundo de Barros, nº 1989, Jardim Naipi. CEP: 85862-310. Fone: (045) 523-2848. E-mail: prfoz02sec@jfpr.gov.br site: www.jfpr.gov.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.10.12134-0/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : ANTONIO BATISTA SANTANA
ADVOGADO : CASSIA APARECIDA MIZIARA
: VITOR HUGO NACHTYGAL
EDITAL N.º 1746734
LEILÃO/PRAÇA e INTIMAÇÃO

Datas:
06 de agosto de 2007 / 17 de agosto de 2007
15 de outubro de 2007 / 26 de outubro de 2007
22 de abril de 2008 / 02 de maio de 2008
13 de outubro de 2008 / 24 de outubro de 2008

1ª Designação: por preço não inferior a avaliação;
2ª Designação: a quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil;

Horário: sempre às 14:00 horas
Local: Iguassu Boulevard, Avenida das Cataratas, 1118.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM (NS):

- Veículo GM/OPALA Comodoro, ano 1980, placa ADG 3410, Renavam nº51.840.439-0.

Localização do bem: Rua Ibitinga, 418, Foz do Iguaçu
Depositário: Antônio Batista Santana
Valor da Avaliação: R\$ 2.000,00
Valor do débito: R\$ 9.420,40, atualizado até 16/03/2007

Recursos: possibilidade de oposição de embargos à arrematação no prazo de 10 dias, contados da assinatura do auto ou de embargos de terceiro, até 05 dias após a arrematação.

Ônus do arrematante:

- Custas de arrematação (0,5%) e comissão do leiloeiro (5%), ambos sobre o valor da arrematação;
- Despesas com remoção do(s) bem (ns) móveis;

Ônus do executado: pagamento de 2% sobre o valor da avaliação ou débito, o que for menor, a título de despesas com promoção de leilão, no caso de suspensão de leilão ou remição do(s) bem (ns) ou da dívida; valor devido a partir da intimação do leiloeiro. Valor mínimo de R\$ 100,00 e máximo de R\$

500,00.

Fica(m) o(s) executado(s) devidamente intimado(s), por meio deste Edital, da realização dos leilões e avaliação, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 27/06/2007, por _____Alexandra Mosele, Técnico Judiciário. Conferido por _____Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

Catarina Volkart Pinto
Juíza Federal Substituta

2ª VARA E JEF PREVIDENCIÁRIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU-PR. Rua Edmundo de Barros, nº 1989, Jardim Naipi. CEP: 85862-310. Fone: (045) 523-2848. E-mail: prfoz02sec@jfpr.gov.br site: www.jfpr.gov.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 96.10.11002-9/PR
EXEQUENTE - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO -EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RAINHA LTDA - MASSA FALIDA
-WALMOR LINO POLETTO - ESPOLIO
EDITAL N.º 1773362
LEILÃO/PRAÇA e INTIMAÇÃO

Datas:

06 de agosto de 2007 / 17 de agosto de 2007
15 de outubro de 2007 / 26 de outubro de 2007
22 de abril de 2008 / 02 de maio de 2008
13 de outubro de 2008 / 24 de outubro de 2008

1ª Designação: por preço não inferior a avaliação;
2ª Designação: a quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil;

Horário: sempre às 14:00 horas
Local: Iguassu Boulevard, Avenida das Cataratas, 1118.

Descrição do(s) bem (ns): lote de terras urbano nº 5, quadra 20, do loteamento denominado Jardim Jupira, situado na Rua Silvio Romero, esquina com Av. República do Líbano, Jardim Jupira, Foz do Iguaçu-PR, com área de 529,20 m2, com medidas, divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 15.471, do 1º CRI/Foz do Iguaçu-PR.

Observação(1): Está edificada sobre o terreno uma construção em alvenaria para fins comerciais, composta por 3(três) pisos, com metragem aproximada de 1.491,58m2, sendo que o aspecto externo do prédio é de abandono, com sinais de depreciação (vidros quebrados, infiltração no teto etc...).

Observação(2): O imóvel está localizado em região de difícil comercialização, pois está próximo a uma área de invasão (Favela do Jupira);

Observação(3): A aludida edificação não está averbada na matrícula, assim, as despesas com tal procedimento ficarão a expensas do arrematante.

Recai(em) sobre o(s) bem(ns) o(s) seguinte(s) ônus: Hipoteca em favor do Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), agência de Curitiba -PR
Hipoteca em favor do Banco América do Sul S/A, com sede em São Paulo;

Penhora em favor da União (Fazenda Nacional), referente aos autos de Execução Fiscal nº 96.1011002-9, em trâmite no presente Juízo;

Penhora em favor da União (Fazenda Nacional), referente aos autos de Penhora em favor da União (Fazenda Nacional), referente aos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.02.0002.001046-7, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Cível Federal de Foz do Iguaçu-PR;Execução Fiscal nº 98.1011043-0, em trâmite no presente Juízo;

Penhora em favor do Banco Central do Brasil, referente aos autos de Execução Fiscal nº 2002.70.02.00.068368-0, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba-PR;

Penhora em favor da Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu, referente aos autos de Execução Fiscal nº 013/1997, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível Estadual de Foz do Iguaçu-PR;

Penhora em favor da Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Cível Estadual de Foz do Iguaçu-PR.

Localização do bem: Rua Silvio Romero esquina com Avenida República do Líbano, Jardim Jupira, Foz do Iguaçu-PrDeposi-

tário: Jair Vicente Martins.

Valor da Avaliação: R\$ 150.000,00.

Valor do débito: R\$ 58.079,44, atualizado até 20/07/2006.

Recursos: possibilidade de oposição de embargos à arrematação no prazo de 10 dias, contados da assinatura do auto ou de embargos de terceiro, até 05 dias após a arrematação.

Ônus do arrematante:

- Custas de arrematação (0,5%) e comissão do leiloeiro (5%), ambos sobre o valor da arrematação;
- Eventuais débitos com condomínio, luz e água em atraso;

Ônus do executado: pagamento de 2% sobre o valor da avaliação ou débito, o que for menor, a título de despesas com promoção de leilão, no caso de suspensão de leilão ou remissão do(s) bem (ns) ou da dívida; valor devido a partir da intimação do leiloeiro. Valor mínimo de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 500,00.

Será admitido o parcelamento observando-se:

- máximo de 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- somente para bens imóveis
- Não serão objeto de parcelamento, os bens arrematados, de valor inferior a R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), os quais deverão ser pagos à vista;
- O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;
- O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da Dívida Ativa objeto da execução e o valor excedente nos casos de arrematação por valor maior ao da Dívida Ativa exequiênda, será depositado à vista pelo arrematante, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;
- O pagamento da 1ª parcela - e enquanto não for expedida a Carta de Arrematação - será efetuado mediante depósito judicial (guia azul), à ordem do juízo, vinculado aos autos de Execução Fiscal em que se deu a arrematação;
- Após a expedição da Carta de Arrematação, os valores depositados em Juízo serão convertidos em renda da União (Código 7739) e as demais parcelas de responsabilidade do arrematante serão pagas mediante DARF;
- Ao receber a Carta de Arrematação, o arrematante deverá assinar termo de responsabilidade, no qual constará a obrigatoriedade de retirar mensalmente, no guichê da Procuradoria da Fazenda Nacional, as respectivas guias DARF's para pagamentos mensais, bem como apresentar comprovante de recolhimento do mês anterior
- Se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, de acordo com o parcelamento respectivo será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, o qual será inscrito em Dívida Ativa da União, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) do débito

Fica(m) o(s) executado(s) devidamente intimado(s), por meio deste Edital, da realização dos leilões e avaliação, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 05/07/2007, por _____ Alexandra Mosele, Técnico Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.02.003228-0/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : EDITORA GAZETA DO IGUACU LTDA
EDITAL N.º 1753285

LEILÃO/PRAÇA e INTIMAÇÃO

Datas:

06 de agosto de 2007 / 17 de agosto de 2007
15 de outubro de 2007/ 26 de outubro de 2007
22 de abril de 2008 / 02 de maio de 2008
13 de outubro de 2008 / 24 de outubro de 2008

1ª Designação: por preço não inferior a avaliação;

2ª Designação: a quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil;

Horário: sempre às 14:00 horas

Local: Iguassu Boulevard, Avenida das Cataratas, 1118.

Descrição do(s) bem (ns):

- **Moto, Yamaha/YBR 125E**, Placa AMB-4721, ano /modelo 2004/2004, Chassi 9C6KE043040039608, RENAVAL 83.639110-1, cor cinza, apresentando pequeno amassado no tanque de combustível e no escapamento. Em bom estado de conservação e funcionamento.

Localização do bem: Rua Marechal Floriano Peixoto, 1230, Centro, Foz do Iguaçu-Pr

Depositário: Cirene Nishimori

Valor da Avaliação: R\$ 4.500,00

Valor do débito: R\$ 145.040,31, atualizado até 22/01/2007

Recursos: possibilidade de oposição de embargos à arrematação no prazo de 10 dias, contados da assinatura do auto ou de embargos de terceiro, até 05 dias após a arrematação.

Ônus do arrematante:

- Custas de arrematação (0,5%) e comissão do leiloeiro (5%), ambos sobre o valor da arrematação;
- Despesas com remoção do(s) bem (ns) móveis;

Ônus do executado: pagamento de 2% sobre o valor da avaliação ou débito, o que for menor, a título de despesas com promoção de leilão, no caso de suspensão de leilão ou remissão do(s) bem (ns) ou da dívida; valor devido a partir da intimação do leiloeiro. Valor mínimo de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 500,00.

Fica(m) o(s) executado(s) devidamente intimado(s), por meio deste Edital, da realização dos leilões e avaliação, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 29/06/2007, por _____ Alexandra Mosele, Técnico Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

Catarina Volkart Pinto
Juíza Federal Substituta

2ª VARA E JEF PREVIDENCIÁRIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU-PR. Rua Edmundo de Barros, nº 1989, Jardim Naiipi. CEP: 85862-310. Fone: (045) 523-2848. E-mail: prfoz02sec@jfpr.gov.br site: www.jfpr.gov.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 98.10.14011-8/PR

EXEQUENTE-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO-CONSTRUTORA VALE DO IGUACU CONST. CIVIL LTDA - OBRA JORGE DOMINGO DALMAGRO
ADVOGADO-CLAUDIA SIMONE PRACA PAULAJOSIMAR DINIZ
EXECUTADO-SERGIO APARECIDO VIVIA LUIZ VIVIAN
ADVOGADO-CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA
EDITAL N.º 1748816

LEILÃO/PRAÇA e INTIMAÇÃO

Datas:

06 de agosto de 2007 / 17 de agosto de 2007
15 de outubro de 2007/ 26 de outubro de 2007
22 de abril de 2008 / 02 de maio de 2008
13 de outubro de 2008 / 24 de outubro de 2008

1ª Designação: por preço não inferior a avaliação;

2ª Designação: a quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil;

Horário: sempre às 14:00 horas

Local: Iguassu Boulevard, Avenida das Cataratas, 1118.

Descrição do(s) bem (ns):

Lote Urbano nº 51, quadrante 06, quadrícula 06, setor 13, quadra 12, sem benfeitorias, com área de 309,06m2, com divisas e

confrontações constantes da matrícula nº 55605 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício de Foz do Iguaçu -Pr.
Observação: há no aludido lote minas d'água.

Localização do bem: Rua Írio Manganelli, Jd. Ipanema, Foz do Iguaçu - Pr próximo ao riacho Almada

Valor da avaliação: R\$ 5.500,00

- **Lote Urbano nº 292**, quadrante 06, quadrícula 06, setor 13, quadra 12, sem benfeitorias, com área de 249,92m2, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 55577 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício.
Observação: há no aludido lote minas d'água.

Localização do bem: Rua Írio Manganelli esquina com Diamante do Sul, Jd. Ipanema, Foz do Iguaçu - Pr próximo ao Rio Almada.

Valor da Avaliação: R\$ 4.500,00

Valor Total da Avaliação: R\$ 10.000,00

Depositário: Sérgio Aparecido Vivian

Valor do débito: R\$ 11.380,92, atualizado até 21/06/2005

Recaem sobre os imóveis acima descritos os seguintes ônus:

-*Penhora em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, extraído do Processo nº 2005.70.02.001958-0 da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu - Pr.*

-*Penhora em favor da Fazenda Nacional, extraída dos autos nº 2005.70.02.006064-6 da 2ª Vara Federal e JEF Previdenciário de Foz do Iguaçu*

Recursos: possibilidade de oposição de embargos à arrematação no prazo de 10 dias, contados da assinatura do auto ou de embargos de terceiro, até 05 dias após a arrematação.

Ônus do arrematante:

- Custas de arrematação (0,5%) e comissão do leiloeiro (5%), ambos sobre o valor da arrematação;
- Eventuais débitos com condomínio, luz e água em atraso;

Ônus do executado: pagamento de 2% sobre o valor da avaliação ou débito, o que for menor, a título de despesas com promoção de leilão, no caso de suspensão de leilão ou remissão do(s) bem (ns) ou da dívida; valor devido a partir da intimação do leiloeiro. Valor mínimo de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 500,00.

Fica(m) o(s) executado(s) devidamente intimado(s), por meio deste Edital, da realização dos leilões e avaliação, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 28/06/2007, por _____ Alexandra Mosele, Técnico Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

Catarina Volkart Pinto
Juíza Federal Substituta

2ª VARA E JEF PREVIDENCIÁRIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU-PR. Rua Edmundo de Barros, nº 1989, Jardim Naiipi. CEP: 85862-310. Fone: (045) 523-2848. E-mail: prfoz02sec@jfpr.gov.br site: www.jfpr.gov.br

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Nº 2000.70.02.000057-3/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : LABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO : NEWTON SCHIMMELPFENG
EXECUTADO : OSVALDO FERRAZ DAMIAO
EDITAL N.º 1747185
LEILÃO e INTIMAÇÃO
Datas:
06 de agosto de 2007 / 17 de agosto de 2007
15 de outubro de 2007/ 26 de outubro de 2007
22 de abril de 2008 / 02 de maio de 2008
13 de outubro de 2008 / 24 de outubro de 2008

1ª Designação: por preço não inferior a avaliação;

2ª Designação: a quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil;

Horário: sempre às 14:00 horas

Local: Iguassu Boulevard, Avenida das Cataratas, 1118.

Descrição do(s) bem (ns):

- **Apartamento nº 162**, do 6º Pavimento, do Bloco 03, do Edi-

fício Solar D. Afonso, do Conjunto Residencial Ourem, com área total de R\$ 82.800483m2 e área privativa de 58.33275m2, com direito a uma vaga de garagem no estacionamento coletivo e com as demais especificações constantes da matrícula nº 7599 do CRI 2º Ofício desta Comarca.

Recai sobre o bem os seguintes ônus:

-*Penhora decorrente dos autos de Execução Fiscal nº 98.1012389-2, em trâmite na 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu - Pr;*

-*Penhora decorrente dos autos nº430/1997, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu -Pr.*

Depositário: Osvaldo Ferraz Damião

Valor da Avaliação: R\$ 24.000,00

Valor do débito: R\$ 8.004,95, atualizado até 03/2001.

Recursos: possibilidade de oposição de embargos à arrematação no prazo de 10 dias, contados da assinatura do auto ou de embargos de terceiro, até 05 dias após a arrematação.

Ônus do arrematante:

- Custas de arrematação (0,5%) e comissão do leiloeiro (5%), ambos sobre o valor da arrematação;
- Eventuais débitos com condomínio, luz e água em atraso;

Ônus do executado: pagamento de 2% sobre o valor da avaliação ou débito, o que for menor, a título de despesas com promoção de leilão, no caso de suspensão de leilão ou remissão do(s) bem (ns) ou da dívida; valor devido a partir da intimação do leiloeiro. Valor mínimo de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 500,00.

- Será admitido o parcelamento observando-se:

- máximo de 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- somente para bens imóveis
- Não serão objeto de parcelamento, os bens arrematados, de valor inferior a R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), os quais deverão ser pagos à vista;
- O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;
- O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da Dívida Ativa objeto da execução e o valor excedente nos casos de arrematação por valor maior ao da Dívida Ativa exequiênda, será depositado à vista pelo arrematante, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;
- O pagamento da 1ª parcela - e enquanto não for expedida a Carta de Arrematação - será efetuado mediante depósito judicial (guia azul), à ordem do juízo, vinculado aos autos de Execução Fiscal em que se deu a arrematação;
- Após a expedição da Carta de Arrematação, os valores depositados em Juízo serão convertidos em renda da União (Código 7739) e as demais parcelas de responsabilidade do arrematante serão pagas mediante DARF;
- Ao receber a Carta de Arrematação, o arrematante deverá assinar termo de responsabilidade, no qual constará a obrigatoriedade de retirar mensalmente, no guichê da Procuradoria da Fazenda Nacional, as respectivas guias DARF's para pagamentos mensais, bem como apresentar comprovante de recolhimento do mês anterior
- Se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, de acordo com o parcelamento respectivo será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, o qual será inscrito em Dívida Ativa da União, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) do débito.

Fica(m) o(s) executado(s) devidamente intimado(s), por meio deste Edital, da realização dos leilões e avaliação, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.

Expedido em Foz do Iguaçu - PR, em 27/06/2007, por _____ Alexandra Mosele, Técnico Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

Catarina Volkart Pinto
Juíza Federal Substituta

Editais Judiciais

Capital

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATA.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora **Ângela Maria Machado Costa** MMª Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central de Curitiba – Estado do Paraná.

FAÇO SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO N.º 53/2001 movida pela CIA. DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, contra **CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PAEQUERÊ I**, foi declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa a área de terreno de 238,32m², contida no lote de terreno nº A-15, localizada em Curitiba, matriculada sob nº 6.726, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, 5º Ofício, destinada à implantação de parte da rede coletora de esgoto sanitário da região. Ficando intimados todos os terceiros interessados, para que tome conhecimento e procedam de acordo com o conteúdo no Decreto-Lei n.º 3365/41, visando resguardar seus direitos. E de conformidade com o despacho do MM. Juiz desta Vara, foi expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba – Paraná. Aos ____ de julho de 2005. **Eu, _____, Escrivão Designado, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.**

ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL
PRAZO 20 DIAS

A Doutora **SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA**, Excelentíssima Juíza de Direito Substituta da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os autos de Destituição do Poder Familiar sob nº 2007.351-0, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO, requeridos FELIPE TORQUATO e SIMONE MIRANDA FERNANDES, relativamente ao infante M.E.M.F. E como consta nos referidos autos, que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO de FELIPE TORQUATO e SIMONE MIRANDA FERNANDES, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas. Notifique-os de que na impossibilidade de constituir-se advogado, poderão requerer, em cartório, que lhes seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, nos termos dos artigos 158 e 159 do ECA. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 10 de julho de 2007, _____ Walter José Petla, Escrivão Designado, o fiz digitar e subscrevo.

SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA
Juíza de Direito Substituta

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: **ADÃO DOMINGOS ROSÁRIO, brasileiro(a), filho(a) de Sebastião Domingos Rosário e Francisca Gonçalves Moraes.**

A Exma. Sra. Dra. **JOECI MACHADO CAMARGO**, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) **ADÃO DOMINGOS ROSÁRIO** que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º **1227/2007** de **CONVERSÃO EM DIVÓRCIO**,

em que é requerente **GERCI FERNANDES DO ROSÁRIO** e requerido(a) **ADÃO DOMINGOS ROSÁRIO**. Tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: *“Que as partes casaram em 05/10/1974; que a separação consensual foi julgada em 16 de outubro de 1981; que o(a) requerido(a) encontra-se em local incerto e não sabido”.*

DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Int. Em, 25.04.2007 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para **CITAÇÃO de ADÃO DOMINGOS ROSÁRIO**, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 05 de junho de 2007. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

JOECI MACHADO CAMARGO
Juíza de Direito

Edital de citação de EDNA LUIZA FOLETTO, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF nº 607.964.569-68, atualmente com residência e domicílio em lugar ignorado, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça nos presentes autos às fls. 78/79 e 80 versos, para os termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 29.227/2005, em tramite no Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535 – 6º andar – EDIFÍCIO FÓRUM CÍVEL – CENTRO CÍVICO, em que é Exequirente BANCO BANESTADO S/A e Executada EDNA LUIZA FOLETTO, para que a Executada, pague, no prazo de 03 (três) dias, contadas a partir do decurso de prazo do edital, a importância de R\$ 71.484,81 (setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), a ser acrescida, de juros, correção monetária, honorários advocatícios (na forma do artigo 652-A do CPC, em 10% (dez por cento) do valor executado, observado-se a executada, o benefício previsto no parágrafo do referido artigo (redução da verba honorária pela metade, para pagamento no prazo de três (03) dias) e custas processuais, sob pena de lhe serem penhorados e avaliados, bens, tantos quantos bastem para a garantia da execução, conforme petição inicial que em síntese aduz o seguinte: “A Exequirente é credora da executada, da importância R\$ 71.484,81 (setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), representado pelo “Instrumento Particular de Mútuo com Obrigações e Hipoteca”, assinado em data de 12/09/1997, registrado sob nº R-03 e R-04 na Matrícula nº 43.207 do Cartório de Registro de Imóveis da 5ª. Circunscrição Imobiliária de Curitiba, imóvel esse adquirido pela Executada, através de financiamento junto a a Exequirente, resgatável no prazo, sistema de amortização, taxa de juros conforme condições de aludido instrumento. Tendo a Executada dada à Exequirente, como garantia real do financiamento, o imóvel adquirido, encontrando-se, atualmente, a Executada inadimplente quanto ao pagamento das prestações do financiamento, a partir daquela que venceu em data de 12/10/1998, cujo montante na data base de 12/08/2005, resulta R\$ 71.848,81 (setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)”. Pelo presente edital, FICA, EDNA LUIZA FOLETTO, CITADA para todos os termos da presente ação, bem como no prazo de três (03) dias, pague a importância reclamada devidamente atualizada e acrescida dos respectivos encargos processuais até o dia do seu efetivo pagamento, ficando, ainda, advertida de que em caso de Arresto e conversão automática em penhora, o prazo para os embargos é de 15 (quinze) dias subsequentes, e, reconhecendo o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá a executada requerer, seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês. ADVERTÊNCIA: PRESUMEM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SE NÃO CONTESTADOS (ART 285 2ª parte e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei (art. 232, II e III do CPC). O presente foi expedido com prazo de vinte (20) dias, sendo que o prazo começará a fluir a partir da primeira publicação deste. Curitiba, 02/04/2007. - E eu (a) Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo. (a) THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ajuizado por **FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA** que tem curso neste Juízo e Cartório da Oitava Vara Cível, os autos de Ação de **USUCAPIÃO autuado sob nº 1242/2005**, que tem por objeto o seguinte bem imóvel: “Memorial Descritivo do lote urbano 12 da quadra 04 da Planta Felix Filipark, localizado no Bairro Cidade Industrial de Curitiba, terreno com número predial 158, contendo uma casa de madeira, localizada no lado par da Rua Sargento Durval Gomes a 1500 metros da Rua João Dembinski, cadastrado no município com indicação fiscal 69-013-031.000, com área de 360.00m², pertencente à Francisco Chagas de Oliveira. Medidas e confrontações: medindo 12,00 metros de frente para a Rua Durval Gomes; medindo 30,00 metros do lado direito de quem da frente olha o terreno, confrontado-se com o lote de indicação fiscal 69-013-030.00 pertencente a Valdecir Telles; medindo 30,00 metros do lado esquerdo para quem da frente olha o terreno confrontando-se com o lote de indicação fiscal 69-013-032.000 pertencente a Augusto Bacellar, medindo 12,00 metros na linha de fundos, confrontando-se com lotes

de indicação fiscal 68-013-013.000 e 69-013-014.000 pertencente a João Vicente Coelho. Curitiba, 6 de julho de 2005. (as) Resp. Técnico. Marcos Gracia do Amaral - Agrimensor Crea 2125 TD/PR.” Tem o presente edital a finalidade de proceder a **CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para querendo oferecerem contestação, através de advogado, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E assim não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos afirmados pelo autor. Curitiba, 20 de Junho de 2007. (as.) Eu (a), Ana Paula Savaris Mayer - Escrevente Juramentada, o subscrevo e dou fé.

(a) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA MARISTELA JOHNSON, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

LEILOEIRO OFICIAL PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO –MATRÍCULA JUCEPAR – 668.

A DOUTORA DENISE ANTUNES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a Executada MARISTELA JOHNSON, brasileira, funcionária pública, divorciada, residente e domiciliada nesta Capital, que nos autos de EXECUÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N. 76/2005, que lhe move EFREN MALUENDAS APARICIO, em trâmite por este Juízo e Cartório respectivo, foram designadas datas para arrematação do bem penhorado, conforme segue: DATA DA 1ª PRAÇA: 01 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:45 HORAS, por lance superior ao da avaliação. DATA DA 2ª PRAÇA: 20 DE AGOSTO DE 2007, no mesmo horário e local, por quem mais der, não sendo aceito preço vil. LOCAL DO LEILÃO: Átrio do Fórum local, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 5ª Andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Cidade e Comarca de Curitiba. DESCRIÇÃO DO BEM: “IMÓVEL constituído pelo apartamento 02, localizado no Bloco 03, no 1º pavimento, integrante do Conj. Res. Moradias Capivari – Cond. I, sito na rua Esper Jorge Chueri, esquina com Humberto Giraldi, Vila Oficinas, com as áreas construídas privativa de 42.63m2, comum de 4,80m2, global de 47,43m2, em regular estado de conservação, fração ideal do solo de 0,02320, do terreno C, oriundo da unificação dos lotes n. 07 a 17, da quadra 44, da Planta Vila Cajuru, medindo 67,20m de frente para a rua Esper Jorge Chueri, por 44,00m de extensão da frente aos fundos, em ambas as laterais, confrontando de quem da rua olha, na lateral direita, onde confronta com o lote D, na lateral esquerda faz esquina com a rua Humberto Giraldi, na linha de fundos mede 67,20m e confronta com uma rua sem denominação, com área de 2.956,80m2, objeto da matrícula n. 34.188 da 4ª C.I. desta capital”. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) em 17/04/2007. DEPÓSITO: Em mãos da executada. ÔNUS: Hipoteca em 1º grau em favor da Caixa Econômica Federal. VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.640,76 (seis mil, seiscentos e quarenta reais, setenta e seis centavos), em 28/02/2005, cujo valor será atualizado. INTIMAÇÃO: Fica(m) devidamente intimado(s) das datas, supra mencionadas, os(as) Executados(as) e respectivo(s) cônjuge(s), se casados(as) for(em), caso não seja(m) intimados(as) pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça e, para, querendo, remir a execução nos termos dos artigos 651 e 687, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, até antes da arrematação ou adjudicação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e em especial do executado, expediu-se o presente edital na forma da lei, o qual será publicado em jornal de ampla circulação e afixada uma cópia no átrio do Fórum local. Não havendo expediente nos dias mencionados, fica desde logo, designado o primeiro dia útil subsequente. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu,..... Paulo Sérgio Machado D’Ávila, Escrevente Juramentado, que o digitei e o subscrevi, por determinação judicial.

NADIL FURLAN
Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 001/04

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 5º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Telefone 041-3254-7773

EDITAL DE CITAÇÃO DE SUPERMERCADO BOMSUCES-SO LTDA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS: A DOUTORA DENISE ANTUNES, MMA., JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial ao Executado, SUPERMERCADO BOMSUCES-SO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 004.478.824/0001-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 1008/2004, que lhe move ARROJITO COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA, cuja inicial, em síntese, aduz o seguinte: “A exequente é credora do executado da importância de R\$ 2.083,92 (dois mil, oitenta e três reais, noventa e dois centavos), mais acréscimos legais, representada pelo inclusos títulos

de crédito, com as seguintes características: n. 300.272/1 - 0904/2004 - R\$ 291,15; 300.272/2 - 16/04/2004 - R\$ 291,15; 300.985/1 - 12/04/2004 - R\$ 78,89; 300.985/2 - 19/04/2004 - R\$ 78,88; 299.683 - 13/04/2004 - R\$ 411,95; 305.988/1 - 05/05/2004 - R\$ 252,25; 305.988/2 - 28/04/2004 - R\$ 252,26; 306.016 - 28/04/2004 - R\$ 331,70 e 297.468 - 31/03/2004 R\$ 95,69.”. Assim, através deste edital é feita a competente CITAÇÃO EDITAL DO EXECUTADO, SUPERMERCADO BOMSUCES-SO LTDA., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de vinte e quatro horas, que fluirá a partir do esgotamento do prazo de vinte dias contados da primeira publicação do presente edital, pague a importância reclamada, devidamente corrigido monetariamente a partir do vencimento, custas processuais e honorários advocatícios, ou em igual prazo ofereça bens suficientes para garantir a execução, sob pena do arresto efetivado sobre diversas mercadorias nos autos de Medida Cautelar de Arresto sob n. 750/2004 (ora apenas) ser automaticamente convertido em penhora. Fica esclarecido ainda ao Executado decorrido o prazo de vinte e quatro horas sem o pagamento da dívida, o arresto será automaticamente convertido em penhora, passando, em seguida a correr o prazo para oferecimento de embargos, querendo, no prazo de dez (10) dias, de acordo com o art. 738, Inciso I do Código de Processo Civil, do que fica devidamente intimado. O presente será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 12 de março de 2007. Eu, (a), Paulo Sérgio Machado D’Ávila, Escrevente Juramentado, que o digitei sob minuta e subscrevi por determinação judicial. (a) NADIL FURLAN - Escrivão. Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/04.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SUPERMERCADO BOMSUCES-SO LTDA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS: A DOUTORA DENISE ANTUNES, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial ao executado, SUPERMERCADO BOMSUCES-SO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 004.478.824/0001-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO N. 750/2004 em que é exequente ARROJITO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, cuja inicial, em síntese, aduz o seguinte: “A autora é empresa atuante no ramo do comércio atacadista, a qual vinha efetuando vendas a crédito a requerida, tendo a mesma constituído à inadimplência com relação às duplicatas sob n. 300.272/1, 300.272/2, 300.985/1, 300.985/2, 299.683, 305.988/2, 306.016 e 297.468, totalizando o valor de R\$ 2.083,92 (dois mil, oitenta e três reais, noventa e dois centavos). Deferida a liminar na forma pleiteada, foi devidamente expedido mandado de arresto e citação, restando positivo quanto a diversas mercadorias descritas no presente Auto e negativa quanto a citação da parte executada”. Assim sendo, através do presente é feita a CITAÇÃO EDITAL DO executado, Supermercado BomSucesso Ltda, na pessoa de seu representante legal, para que, querendo, ofereça contestação no prazo de cinco (05) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art. 285, 2ª parte e 319 do CPC). O prazo para contestar fluirá a partir do decurso do prazo de vinte dias contados da primeira publicação do presente, sob pena do arresto efetivado sobre diversas mercadorias ser automaticamente convertido em penhora, nos autos de Execução de Títulos Extrajudicial n. 1008/04 (ora apenas). NADA MAIS. Curitiba, 12 de março de 2007. Eu, (a) Paulo Sérgio Machado D’Ávila, Empregado Juramentado, que o expedi e o subscrevo. (a) NADIL FURLAN. Escrivão. Por ordem da MMA. Juíza – Port. 01/04.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ZAM EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (Na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(ais)), COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS: Edital de citação e intimação de ZAM EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.045.771/0001-20, localizada na Rua Augusto Steinfeld, nº 1.692, Centro, Curitiba/PR, e atualmente estabelecida em lugar ignorado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 77v), para os termos da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA N.º 28.835/2005, que tramita no Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível de Curitiba, sito a Av. Cândido de Abreu, nº 535, 6º andar - EDIFÍCIO DO FÓRUM CIVEL – CENTRO CÍVICO, em que é autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE DOS PRÍNCIPES e Ré: ZAM EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., em conformidade com a peça vestibular em resumo aduz o seguinte: “...A autora é credora da ré, que na qualidade de condomínio é obrigado a contribuir para as despesas do condomínio, na proporção de suas frações ideais. Ocorre, porém, que, a Ré deixou de pagar as taxas de condomínio que lhe coube no rateio, estando em atraso com os vencimentos correspondentes aos meses de 05 de junho (06) de 1998, à 05 de maio de (05) de 2005, no valor de R\$ 37.121,30 (trinta e sete mil, cento e vinte e um reais e trinta centavos), até a data de 24/05/2005, bem como as que se venceram no curso da presente ação, do imóvel situado na Av. Republica Argentina, nº 2534, apartamento nº 41, Bloco A, bairro portão, nesta Capital. Requereu a procedência da ação e a condenação da Ré ao pagamento do principal, bem como das cotas vincendas no curso da ação (artigo 290 do CPC), devidamente acrescidas de multa condominial, correção monetária a partir do primeiro vencimento (Lei 4.591/64), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação”. FICA, pelo presente edital ZAM EMPREENDEIMENTOS LTDA. Na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(ais), CITADA (OS) para todos os termos da presente ação, ficando ainda INTIMADO(S) a comparecer(em) à audiência redesignada neste Juízo, para a data 18 DE OUTUBRO (10) de 2007, às 14:00 horas, quando poderá (ao), querendo, oferecer contestação por intermédio de advogado, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA: PRESUMEM-SE VERDADEIROS OS

FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SE NÃO CONTESTA-DOS (ART 285, 2ª parte e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedido o presente edital com o prazo de vinte(20) dias, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Curitiba, 25/06/2007. – E eu, (Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) MARCELO FERREIRA. JUÍZ DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico Fone (41) 253-3521 - fax (41) 254-3869. ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA – Escrivã. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO RÉU LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA, por estar em lugar incerto ou não sabido. O Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este meio cita o réu LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 696.713.541-49, por estar em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 2.892,17 (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), mais acréscimos legais, ou no mesmo prazo, embargar a presente ação, sob pena de ser convertido em mandado executivo (artigos 1.102 “a” ao 1.102 “c”, do CPC), ciente ainda que o pagamento o isentará das custas processuais e honorários, sendo que não o fazendo, inclusive por não ter advogado, importará na presunção de que admitiram como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pela requerente na inicial, referente aos autos sob nº 1472-1997 de ação de Execução de Título Extrajudicial - convertido em Ação Monitória que BANCO BANDEIRANTES S/A promove contra LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA, cujo teor da petição inicial, em seu resumo, é do seguinte teor: “Que, o Exequente é credor, do Executado da importância líquida e certa de R\$ 2.892,17, representada pelo Contrato de Abertura de Crédito em conta corrente rotativo - “Trevocheque” nº 001-033723-0, firmado em 10.04.97, com vencimento inicial para 09.07.97 e sucessiva renovação, conforme extratos. De acordo com o artigo 614 inciso II do Código de Processo Civil (nova redação), estamos apresentando os extratos comprovativos do débito, os quais demonstram a evolução do saldo devedor, sobre o qual incidiu os encargos pactuados conforme a cláusula 7 do contrato. Quanto a certeza, liquidez e exigibilidade do título exequendo, tanto a doutrina quanto o entendimento jurisprudencial está sedimentado. Que, em virtude do inadimplemento de suas obrigações contratuais, no respectivo vencimento, resolveu o exequente recorrer a competente execução de título extrajudicial, com fulcro nos arts. 580 a 585, inciso I e II do CPC, Súmula 26 e 27 do C. STJ e demais dispositivos legais atinentes à espécie, pelo que, passa a requerer: Tratando-se a presente ação de execução de título extrajudicial, cujo objeto é um contrato de abertura de crédito em conta corrente e, em razão da recente decisão do Superior Tribunal de Justiça relativamente ao título exequendo, vem o credor REQUERER a conversão da presente ação executiva em ação monitoria, asseverando-se a necessária aplicação do princípio da economia processual, para todos os fins de direito. Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho - OAB/PR 5385 e Dra. Vanda Lucia Tavares de Barros - OAB/PR 20.254.” E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e sete. Eu, (a) (Elenita Yasni Santos da Silva) Escrivã, o subscrevi.

(a) Benjamim Acácio de Moura e Costa
- Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ZAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., NA(S) PESSOA(S) DE SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) - PRAZO QUINZE (15) DIAS PARA PUBLICAÇÃO E DE VINTE (20) DIAS PARA SER CONSIDERADA EFETIVADA A CITAÇÃO. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam os autos de ação de COBRANÇA - pelo procedimento SUMÁRIO, nº 673/2005, nos quais figuram, como autor, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE DOS PRÍNCIPES, e, como ré, ZAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com endereço em lugar incerto ou não sabido, fica devidamente, CITADO E INTIMADO, para comparecer ao início da audiência de conciliação designada para o dia 10 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 15h, na sede deste Juízo, com endereço na Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Fórum Cível, Centro-Cívico, nesta Capital, oportunidade em que poderá apresentar defesa por escrito e através de Advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas no prazo legal, ficando ciente ainda dos termos do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito pela ré, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor. PEÇA VESTIBULAR EM RESUMO: “CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE DOS PRÍNCIPES requer ação de COBRANÇA - pelo procedimento SUMÁRIO - contra ZAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., require a cobrança de taxas de condomínio em atraso dos meses de 05 de junho de 1998 a 05 de maio de 2005, bem como as que se vencerem no curso da presente, do imóvel situado na Rua República Argentina, 2.534, bairro Portão, aptº 54, bloco A, nesta Capital, valor de R\$36.857,76 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos). Curitiba, 24 de maio de 2005.

(as) Cláudio Marcelo Baiak (OAB/PR 29.241). Advogado.” Curitiba, 04 de maio de 2007. Eu, (a) (SUZEMEIRE APARECIDA BORBA), Juramentada, digitei e subscrevi.

(a) HUBERTO GONÇALVES BRITO -
Juiz de Direito Substituto.

JUIZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS EM QUE É CURADORA MARIA PONCIANA NETA E INTERDITADO DANIZETI FERREIRA LISBOA.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital de publicação de sentença de INTERDIÇÃO, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de INTERDIÇÃO, nº 764/2002, nos quais figuram, como requerentes, MARIA PONCIANA NETA, e, como interditado, DANIZETI FERREIRA LISBOA, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Décima Oitava Vara Cível, Dr. CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA, em data de 16 de maio de 2007, foi decretada a interdição de DANIZETI FERREIRA LISBOA, brasileiro, nascido aos 05/10/1959, filho de AGENOR FERREIRA LISBOA e MARIA PONCIANA NETA, portador da Certidão de Nascimento nº 1.192, livro A-1, na fl. 596, Comarca de PEABIRU, PR., com endereço na Rua Cidade de Antonina, 16, Centenário, nesta Capital, declarando-o incapaz para reger a sua pessoa e os atos da vida civil, por encontrar-se em situação de risco social e pessoal, em razão do grau da doença de alcoolismo, nomeando MARIA PONCIANA NETA, brasileira, casada, portadora do RG 1.770.212-PR, com endereço na Rua Cidade de Antonina, 16, Centenário, nesta capital, como curadora, conforme dispõe o art. 1.177, inciso II do CPC. Curitiba, 03 de julho de 2007. Eu, (SUZEMEIRE APARECIDA BORBA), Juramentada, digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA
- Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: “ELISANGELA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS SANTOS.” COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

O DOUTOR JOSCELITO GIOVANI CÉ – JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 680/2004, proposta por JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, foi decretada a INTERDIÇÃO de ELISANGELA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS SANTOS, residente e domiciliada nesta Capital, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeada como CURADOR seu irmão, o requerente: JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: “Vistos e examinados estes autos de interdição, sob nº 680/2004, onde é requerente JOÃO ANTONIO DOS SANTOS e interditanda ELISANGELA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS SANTOS. Relatório JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, qualificado nos autos, com advoga do regularmente constituído, requer a interdição de sua irmã ELISANGELA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS SANTOS, também qualificada na inicial, alegando, em resumo, que a interditanda tem apresentado distúrbios em seus relacionamentos afetivos e quadro de insanidade mental. A exordial veio instruída pelos documentos de fls. 07/16. Citada a interditanda procedeu-se ao respectivo interrogatório, transcorrendo o prazo para eventual contestação sem qualquer manifestação. Realizou-se perícia, cujo laudo foi juntado às fls. 34/38, com esclarecimentos periciais prestados em fls. 61/62. O representante do Ministério Público apresentou parecer final, no sentido de decretar-se a interdição por incapacidade total e (fls. 64/65). **Fundamentos.** Trata-se de pedido de interdição com curatela, requerido por João Antonio dos Santos, irmão da interditanda Elisangela de Fátima Gonçalves dos Santos, tendo em vista esta não possuir condições de cuidar de si, assim como praticar os atos da vida civil. Depreende-se da análise dos autos, mais precisamente da perícia realizada por médica psiquiatra, que a interditanda é portadora de retardo mental moderado desde o nascimento, causando-lhe um intermopimento no desenvolvimento mental e no sistema nervoso central, afetando de forma irreversível sua memória, linguagem, aprendizagem, percepção, julgamento, orientação, funções de cognição, motoras e sociais (fls. 35), sendo absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. Conlui-se, pelo que dos autos consta, bem como levando em conta o parecer favorável do Ministério Público, que a interditanda é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. **Decisão** Isto posto, e estando o pedido inserido nos artigos 1767.I, 1768.II c/c. o 1771 e ss., todos do Código Civil, bem como artigos 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, **decreto a interdição de Elisangela de Fátima Gonçalves dos Santos**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e **nomeio-lhe curador seu irmão João Antonio dos Santos**, mediante compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1187.I, Código de Processo Civil), dispensando-o de especialização de hipoteca legal. Com fulcro no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no

Cartório de Registro Civil respectivo, e publique-se na imprensa local, e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I. Em Curitiba, 13 de junho de 2005. (o) Joscelito Giovanni Cé - Juiz de Direito.” Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, Sylvia Castello Branco Gradowski, escrivã, o fiz digitar e assino.

JOSCELITO GIOVANI CÉ
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE Araceli Neves, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COMO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Doutor SÉRGIO JORGE DOMINGOS, MM. Juiz de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Interdição, registrado sob nº 1262/2005 de INTERDIÇÃO, justiça gratuita, proposta por Daira de Marais Alborghitte e interditada Araceli Neves, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 08 de maio de 2007, foi decretada interdição do(a) requerido(a) Araceli Neves, pois examinado, concluiu-se que sofre de retardo mental leve, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Cível nomeando-lhe curadora Daira de Marais Alborghitte. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba 20/06/2007. Eu (a) Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, subscrevi.

(a) SÉRGIO JORGE DOMINGOS.
Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉUS (S): CLERYSTON FERNANDES DOS REIS
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 1999.7293-6
PRAZO: 90 (noventa) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu CLERYSTON FERNANDES DOS REIS, filho de Renan Souza Reis e de Jaci Fernandes Reis, natural de Curitiba/PR, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica INTIMADO de que na Ação Penal nº 1999.7293-6, onde foi denunciado como incurso nas penas do art. 157, §2º, incisos I e II, c/c art. 29, caput, e 14 inciso II, todos do Código Penal, e CONDENADO, a pena de dois anos e onze meses de reclusão em regime aberto, e ao pagamento de 26 dias-multa, datada de 14 de agosto de 2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 12 de Julho de 2007. Eu, Alexandre Antonio Fernandes Ferreira, Escrivão Designado, o subscrevo.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FERNANDO AMARO, 60 – CURITIBA – PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente GRAZIELA DA SILVA VOLPE e o executado é CELOMAR VEÍCULOS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 27 de julho de 2007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 03 de agosto de 2007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR.

PROCESSO: 2005.0000194-9/0

BENS: 01 Maquina copiadora, marca Xerox, modelo 5310.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 em 22/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). REPRESENTANTE LEGAL.

ÔNUS:

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, 16 de julho de 2007.

Eu PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Juiz(a) de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FERNANDO AMARO, 60 – CURITIBA – PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente ISALTINO CORDEIRO e o executado é SASE OLIVEIRA S/C LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 27 de julho de 2007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 03 de agosto de 2007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR.

PROCESSO: 2003.0019989-6/0

BENS: - 01 Impressora Lexmark X1185, avaliado em R\$ 300,00, 01 Computador AMD ATHLON Processor, 1.10 GHZ, 256 MB de RAM com HD 20 GB, com DRIVE de CD 52 X e DISKETE 144, avaliado em R\$ 1.000,00.

AVALIAÇÃO: Total dos bens avaliados em R\$ 1.300,00 em 25/10/2006.

DEPOSITÁRIO: Sra. SALETE TEREZINHA FERNANDES.

ÔNUS:

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, 16 de julho de 2007.

Eu PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Juiz(a) de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA FERNANDO AMARO, 60 – CURITIBA – PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exequente CARLOS ALBERTO CIOLA DE OLIVEIRA e o executado é SPORT FILM'S, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 27 de julho de 2007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 03 de agosto de 2007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba – PR.

PROCESSO: 2000.0004025-8/0

BENS: - 01 Fax UX-177A nº de série 7751716X, avaliado R\$ 140,00, 02 poltronas em péssimo estado de conservação, avaliado em R\$ 15,00, 02 mesas de escrivaninha, avaliadas em R\$ 40,00, 01 cadeira almofadada, avaliada em R\$ 15,00.

AVALIAÇÃO: Total avaliado em R\$ 210,00 em 25/11/2004.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

ÔNUS:

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exequentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, 16 de julho de 2007.

Eu _____ PLINIO BARROSO DE CASTRO FILLHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Juiz(a) de Direito

Comarcas do Interior

Andirá

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO DOMICIANO DIAS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO Nº 096/2007

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com o prazo vinte (20) dias virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 096/2007, de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, que Eurides Pereira Dias move contra Pedro Domiciano Dias, pelo presente CITA o requerido **PEDRO DOMICIANO DIAS**, brasileiro, separado de fato, portador da Certidão de Casamento nº 23, fls. 058, livro B-002, do CRC Andirá/PR, atualmente em lugar incerto, para audiência de conciliação ou transigência de rito, **dia 08 de agosto de 2007, às 13:15 horas**, e para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência supra, ficando advertido de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. **A requerente é beneficiária da justiça gratuita.** Andirá, 13 de julho de 2007. Eu, _____ (CARLOS EDUARDO ABIB DAVID), Auxiliar de Cartório, o subscrevi.-

SANDRA DAL'MOLIN
Juíza Substituta

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS - VARA CÍVEL

FALÊNCIA DA EMPRESA
INDÚSTRIA DE MÓVEIS COPMAR LTDA.
CGC/ME76.958.636.0001-02

AVISO

O abaixo assinado, Titular do Cartório da Vara Cível da Comarca de Arapongas, **avisa** a todos os interessados e credores da empresa falida **INDÚSTRIA DE MÓVEIS COPMAR**

LTDA., que o síndico Dr. **ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO**, inscrito na OAB.PR. sob nº.27.783, com escritório profissional na Avenida Arapongas, n.651, sala 08, centro, Arapongas, Paraná, telefex (43) 3275 6390, optou pela doação dos bens arrecadados para alguma entidade beneficente, opinando também o Sr. Avaliador Judicial pela adoção da referida providência, bem como o Representante do Ministério Público.

Assim, ficam todos os interessados e credores, intimados a se manifestarem, querendo, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar do dia seguinte ao que o presente aviso for publicado no Diário da Justiça deste Estado.

Arapongas, 09 de julho de 2007

Peterson Adriano Migliorini
Escrivão

Assaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ – PARANÁ.

CARTÓRIO CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ LUIZ MOLINA.

A Doutora SONIA LEIFA YEH FUZINATO - JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL-FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ-PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente e dital virem, com prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o requerido JOSÉ LUIZ MOLINA, brasileiro, divorciado, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente cita-o(s) **PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO DEBITO, SOB PENA DE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO**, nos autos de Execução de Alimentos 18/07, em que são partes: requerente Rubia Moriel Fonseca e requerido José Luiz Molina, tudo sob os termos e penas da lei. DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E Comarca de Assaí – Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2007. Eu _____ (Odalvo Viana Marques), Escrivão designado que digitei e subscrevi.-

Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito

Bocaiúva do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SÓCIOS DA EXECUTADA CONSELHO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO BOCAIÚVA (CNPJ Nº.79.759.619/0001-34), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através do presente edital, CITA a executada **CONSELHO DE SENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO BOCAIÚVA» (CNPJ nº.79.759.619/0001-34), na pessoa do representante legal**, que não sendo encontrado no endereço constante nos autos, estando em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, pague o débito reclamado, acrescidos de juros de mora, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, referente as **Certidão de Dívida Ativa nº. 02800051-0, nos Autos nº. 19/2006 de EXECUTIVO FISCAL**, em que é exequente a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **CONSELHO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO BOCAIÚVA**, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida, ficando cientes de que poderão apresentar embargos, no prazo de trinta (30) dias, a contar da intimação da penhora, sob pena de revelia, não sendo embargado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Bocaiúva do Sul, 04 de abril de 2007. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTÔNIO FIDALGO -
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade da executada **PELEXATE & CIA LTDA**, na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06/11/2007, às 14:05 horas**, por preço superior ao da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA: Dia 20/11/2007 às 14:05 horas**, a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** Átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Paraná.

PROCESSO: Autos nº 7/2006 de CARTA PRECATÓRIA - Cível, oriunda do Juízo de Direito da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR, extraída dos autos nº. 2005.70.09.005667-0 de EXECUTIVO FISCAL, movido pela FAZENDA NACIONAL contra PELEXATE & CIA LTDA.

BEM: “Uma máquina multilâminas, Marca Águia, modelo CM-200 com motorização principal Motor com 25 HP e chave Matsul a óleo e motor 1.5 hp de avanço com chave comum marca Lombard.”

AVALIAÇÃO: Avaliado em **R\$ 15.500,00** (dezeesseis mil e quinhentos reais) em 14.08.2006.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada **PELEXATE & CIA LTDA**, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. Bocaiúva do Sul, 12 de julho de 2007. Eu, (a)Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTÔNIO FIDALGO -
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade da executada **CALFIBRA S/A MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06 de novembro de 2007, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 20 de novembro de 2007, às 14:10 horas, a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Paraná. **PROCESSO:** Autos nº 081/79 e apensos de Executivo Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e executada CALFIBRA S/A MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO.

BEM: “Um terreno com área de 55 (cinquenta e cinco) alqueires, ou seja, 133,25 hectares, situado no lugar denominado “Sumidouro”, Município de Tunas do Paraná, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 748, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Bocaiúva do Sul/PR.”

AVALIAÇÃO: Avaliado em R\$. 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), em 22.04.2005.

ÔNUS: Consta penhorado nos autos nº. 107/80, 09/81, 16/81, 229/80, 10/81, 39/81, 141/81, e autos nº. 34/94 de Carta Precatória, oriunda da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR, extraída dos autos 9459 e 12045(apensos) de Executivos Fiscais

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados a executada **CALFIBRA S/A MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO**, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocaiúva do Sul, 11 de julho de 2007. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO
- Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE SUCESSORES DE LUIZ COLLETTI e EMA CAVALI COLETTI, EM CUJO NOME SE ENCONTRA TRANSCRITA A AREA USUCAPIENDA, BEM COMO, DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação dos sucessores de **LUIZ COLLETTI** e **EMA CAVALI COLETTI**, em cujo nome se encontra transcrita a área usucapienda, bem como, de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para contestarem a **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob nº. **245/2007**, que tramita na Vara Cível de Bocaiúva do Sul, sito na rua Brasília de Moura Leite, n. 200, movida por **FERNANDO CEZAR LAZAROTO** e s/m **GLAUCIMAR DO CARMO ZERIANI LAZAROTO**, **MIGUEL RONALD LAZAROTO** e s/m **ANA CARMELINA CAVASSIN LAZAROTO**, e **TONI MARCOS LAZAROTO**, referente ao imóvel rural situado no lugar denominado “**Paioi Queimado**”, neste Município de Bocaiúva do Sul-PR, com a área de **84.095,00m2**, ou seja, **3 alqueires e 29 litros**, com as seguintes confrontações: **GABRIEL FALCADE** e s/m **MARIA BORATO FALCADE**, **JOÃO DIRCEU COLLETTI** e s/m **JOANA NODARI COLLETTI**, **JACINTO CARON**, **LUIZ NEURI SIMIONI** e s/m **BARBARA POLLI SIMIONI**. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário da Justiça, após vencido o prazo do edital. **ADVERTÊNCIA:** presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. Bocaiúva do Sul, 10 de julho de 2007. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

PAULO ANTONIO FIDALGO

VARA CÍVEL DE BOCAIÚVA DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE CELSO LUIZ VENDRAMINI, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº. **32/2006** de RESCISÃO CONTRATUAL, em que é requerente **CELSO LUIZ VENDRAMINI** e requerido **NOLMAR BARRETA**, com prazo de trinta (30) dias. **INTIMA** a autora **CELSO LUIZ VENDRAMINI**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de quarenta e oito (48) horas, promover o andamento

da ação de RESCISÃO CONTRATUAL, **sob pena de ser declarado extinto**. Bocaiúva do Sul, 12 de julho de 2007. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO
- Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação de de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para contestarem a **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob nº. **246/2007**, que tramita na Vara Cível de Bocaiúva do Sul, sito na rua Brasília de Moura Leite, n. 200, movida por **ANA POLLI PORKOTE**, **JACOB QUERINO PORKOTE** e s/m **ROSIANE MAIA POLLI PORKOTE**, **JOSÉ BASILIO PORKOTE** e s/m **SANDRA MARIA BELO PORKOTE**, **MARCIO JOÃO POLLI PORKOTE** e s/m **TACIANE DE PAULA BELO PORKOTE** e **ANTONIO GILMAR PORKOTE**, referente ao imóvel rural situado na localidade de “**PALMITAL**”, Município de Bocaiúva do Sul-PR, com a área de **604.796,44m2**, com as seguintes confrontações: **ANTONIA DA LUZ POLLI**, **PAULINO POLLI**, **ROMANO POLLI**, **CIDOMAR BIANCARDI** e **LEOMIR SCALAVAGE**. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário da Justiça, após vencido o prazo do edital. **ADVERTÊNCIA:** presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados. Bocaiúva do Sul, 12 de julho de 2007. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO -
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, o imóvel de propriedade do devedor **D M e N REFLOPRESTADORA LTDA e MONZART ANTONIO CORREIA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 07 de agosto de 2007, às 14,15 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 21 de agosto de 2007, às 14,15 horas, a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Paraná. **PROCESSO:** Autos nº 174/2005 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movido por **C.R.D. ASSESSORIA DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA** contra **D M e N REFLOPRESTADORA LTDA e MONZART ANTONIO CORREIA**. **BEM:** “Um caminhão mercedes Bens, Modelo 712. Ano 1994, Diesel, placa KBR 6709, chassi 9BM688118RBO28072, cor branca com faixa azul, com carroceria de madeira de bioideiro sobreposta”

AVALIAÇÃO: Avaliado em R\$. 38.000,00 (trinta e oito mil reais) em 17.10.2006.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 32.395,61 em 14.06.2005.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor **D M e N REFLOPRESTADORA LTDA e MONZART ANTONIO CORREIA**, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. Bocaiúva do Sul, 27 de abril de 2007. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONI

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade da executada **BOCAIUVENSE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de novembro de 2007, às 14:15 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 20 de novembro de 2007, às 14:15 horas, a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Paraná. **PROCESSO:** Autos nº 017/03 de Executivo Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada **BOCAIUVENSE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**.

BEM: “Um forno industrial, **Tadesco Turbo lenha, modelo FTT 270, ano 1992**, em estado de conservação e funcionamento muito bom”

AVALIAÇÃO: Avaliado em R\$. **4.000,00** (quatro mil reais), em 17.05.2007.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados a executada **BOCAIUVENSE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocaiúva do Sul, 10 de julho de 2007. Eu, _____, Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

PAULO ANTONIO FIDALGO -
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade da executada **PELEXATE E CIA LTDA**, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO: Dia 11 de setembro de 2007, às 14,15 horas**, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 25 de setembro de 2007, às 14.15 horas, a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** Átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Paraná. **PROCESSO:** Autos nº 42/2004 de Executivo Fiscal, movido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra PELEXATE E CIA LTDA. **BEM:** "Vinte (20) metros cúbicos de madeira de pinus serrada, de diversas bitolas, encontrando-se no pátio da executada" **AVALIAÇÃO:** Avaliado em R\$. 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), em data de 02/05/2007. **ÔNUS:** Nada consta nos autos. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a executada **PELEXATE E CIA LTDA**, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocaiúva do Sul, 04 de julho de 2007. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscreevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO –
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade da executada **BOCAIUVENSE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de novembro de 2.007, às 14:20 horas**, por preço superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: Dia 20 de novembro de 2.007, às 14:20 horas**, a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** Átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Paraná. **PROCESSO:** Autos nº 034/03 de Executivo Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada BOCAIUVENSE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. **BEM:** "Um auto serviço de seis (06) metros com motor Kit-zer 5, marca Geral, (geladeira aberta) em estado de conservação e funcionamento muito bom" **AVALIAÇÃO:** Avaliado em R\$. 4.000,00 (quatro mil reais), em 17.05.2007. **ÔNUS:** Nada consta nos autos. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimados a executada **BOCAIUVENSE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocaiúva do Sul, 10 de julho de 2007. Eu, _____, Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscreevo.

PAULO ANTONIO FIDALGO
– Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA MÃE BIOLÓGICA ROSANA ANTONIO DE FARIAS, NOS AUTOS DE GUARDA E RESPONSABILIDADE N.º. 22/2007, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** a mãe biológica **ROSANA ANTONIO DE FARIAS**, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, que correrá em cartório, para que no prazo de dez (10) dias, querendo, **contestar** os autos nº. 22/2007 de GUARDA E RESPONSABILIDADE, requerido por **ARAMINTA ALICE DO ROSÁRIO**, com referência ao menor **A. R. F.**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora, e para comparecer perante a comparecer este Juízo, no dia 12/09/2007, às 15:20 horas, sito na Rua Brasília de Moura Leite, 200, para audiência. Bocaiúva do Sul, 12 de julho de 2007. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã, o subscreevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO
Juiz da Infância e Juventud

EDITAL DE CITAÇÃO DO MÃE BIOLÓGICA ROSANA ANTONIO DE FARIAS, NOS AUTOS DE GUARDA E RESPONSABILIDADE N.º. 33/2005, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** a mãe biológica **ROSANA ANTONIO DE FARIAS**, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, que correrá em cartório, para que no prazo de dez (10) dias, querendo, **contestar** os autos nº. 33/2005 de GUARDA E RESPONSABILIDADE, requerido por **ARAMINTA ALICE DO ROSÁRIO**, com referência a menor **A.R.F.**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora, e para comparecer perante a comparecer este Juízo, no dia 12/09/2007, às 15:15 horas, sito na Rua Brasília de Moura Leite, 200, para audiência. Bocaiúva do Sul, 12 de julho de 2007. Eu,(a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã, o subscreevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO
Juiz da Infância e Juventude.

Cambé

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE

TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: FECHADURAS BRASIL S/A. (CNPJ/MF Nº61.196.564/0001-36). NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim São José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 161/2002 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 5ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, extraída dos autos nº 98.050267-6 de Ação de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL contra FECHADURAS BRASIL S/A.

BENS: "01 (uma) Máquina de solda de marca Simonek, modelo PN 50, avaliado em R\$ 18.000,00, hoje corresponde a R\$ 34.099,36; 01 (um) Desbobbador e endireitador, sem marca, avaliado em R\$ 16.800,00, hoje correspondente a R\$ 31.826,07; 02 (duas) Máquinas injetoras de metais, sem marca aparente avaliadas em R\$ 32.800,00, hoje correspondente a R\$ 62.136,61 e 01 (um) Torno mecânico de marca Imor, modelo MIR III, avaliado em R\$ 15.300,00, hoje correspondente a R\$ 28.984,46.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$157.046,50 (Cento e cinquenta e sete mil, quarenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme atualização de avaliação de fl.108, realizada em data de 24/02/2006, a ser atualizado até a data do praxeamento.

VALOR DO DÉBITO: R\$234.421,00 (Duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais), em data de 24/02/2006, conforme calculo de fls.106/107, realizado em data de 24/02/2006, devendo ser atualizado até a data do praxeamento.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. **FERNANDO DE OLIVEIRA LEAL**, portador do RG nº 5.501.113-5, inscrito no CPF/MF sob nº 920.385.908-00, residente e domiciliado na Rua Professor Gustavo Pires de Andrade, nº 720 – São Paulo, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, **FECHADURAS BRASIL S/A. (CNPJ/MF Nº61.196.564/0001-36), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**, através do presente, devidamente **INTIMADA**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e Sete. (20/04/2007). Eu, _____//**RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO**//, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscreevi

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: CEAR VEÍCULOS LTDA. (CNPJ/MF Nº75.758.110/0001-16). NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim São José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 535/2001 de EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra CEAR VEÍCULOS LTDA.

BENS: "01 (um) Elevador de automóveis, marca elevacar, modelo S2500, nº 24590, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 7.000,00, conforme auto de avaliação de fls.137, realizada em data de 23/02/2006".

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$7.067,09 (Sete mil, sessenta e sete reais e nove centavos), conforme atualização de avaliação de fl.143, realizada em data de 06/10/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$5.120,11 (Cinco mil cento e vinte reais e onze centavos), conforme cálculo de atualização de fls.142, realizado em data de 06/10/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. **ARLINDO PAGAN**, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, **CEAR VEÍCULOS LTDA. (CNPJ/MF Nº75.758.110/0001-16), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**, através do presente, devidamente **INTIMADA**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (20/04/2007). Eu, _____//**RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO**//, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscreevi

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA: ALIPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (CNPJ/MF Nº 76.456.490/0001-05). NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: DIONISIO RODRIGUES DA SILVA (CPF/MF Nº 280.570.589-00 E C.I. RG Nº 485.129 SSP/SP).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto de 2007, às 14h:00min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto de 2007, às 14h:00min, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim São José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob nº 009/2001 de EXECUÇÃO FISCAL proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ALIPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

BENS: "01 (um) Silo metálico, capacidade de 300 toneladas, equipado com elevadores e máquina de pré limpeza, mais silo pulmão, tudo em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em R\$. 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)".

ÔNUS: Nada consta dos autos até a presente data (25/04/2007). **AVALIAÇÃO:** R\$. 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme laudo de avaliação nº 077/2006, à fl. 096, realizada em data de 01/11/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$. 28.784,79 (vinte e oito mil e setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), atualizado até 30/11/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da devedora, qual seja, **DIONISIO RODRIGUES DA SILVA**, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com o contido na Portaria nº 001/2005, deste Juízo, ou seja, será pago pelo arrematante, no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores: **ALIPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (CNPJ/MF Nº 76.456.490/0001-05), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: DIONISIO RODRIGUES DA SILVA (CPF/MF Nº 280.570.589-00 E C.I. RG Nº 485.129 SSP/SP)**, através do presente, devidamente **INTIMADA** das datas, horário e local, acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e

ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (25/04/2007). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscreevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA: GRÁFICA VANMAR LTDA. (CNPJ/MF Nº 77.706.877/0001-27), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: GENTIL LEMES DA SILVA (CPF/MF Nº 209.458.769-04).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto de 2007, às 14h:00min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto de 2007, às 14h:00min, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim São José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob nº 132/1996, abrangendo também os autos em apensos sob n.ºs. 133/1996; 134/1996 e 135/1996, de EXECUÇÃO FISCAL proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra GRÁFICA VANMAR LTDA.

BENS: "01 (uma) Máquina impressora Mielli, serial nº V-161159, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$. 3.132,32".

ÔNUS: Nada consta dos autos até a presente data (25/04/2007).

AVALIAÇÃO: R\$. 3.132,32 (três mil e cento e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme atualização de avaliação de fl. 101, realizada em data de 27/03/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$. 2.087,04 (dois mil e oitenta e sete reais e quatro centavos), atualizado até 30/12/2004.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do Representante Legal da Devedora, Sr. **GENTIL LEMES DA SILVA (209.458.769-04)**, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com o contido na Portaria nº 001/2005, deste Juízo, ou seja, será pago pelo arrematante, no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, **GRÁFICA VANMAR LTDA. (CNPJ/MF Nº 77.706.877/0001-27), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: GENTIL LEMES DA SILVA (CPF/MF Nº 209.458.769-04)**, através do presente, devidamente **INTIMADA** das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (25/04/2007). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscreevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA: DARCAL ELETRÔNICA COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ/MF Nº 75.203.497/0001-44), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO DE ALENCAR (CPF/MF Nº 050.908.228-91).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto de 2007, às 14h:00min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto de 2007, às 14h:00min, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim São José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob nº 064/1994 de EXECUÇÃO FISCAL proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra DARCAL ELETRÔNICA, COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

BENS: "01 (uma) Ventiladora pneumática, modelo UP-10000,

completa, com motor 10 HP, com exaustores, 3 ciclows, entrada e saída em aço inoxidável, para seleção de arroz, com produção de 240 sacas/hora, com elevador metálico para transporte de grãos, completo, com correias, canecas e motor. Equipamento novo, avaliado em R\$. 28.335,68 (vinte e oito mil e trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos)".

ÔNUS: Nada consta dos autos até a presente data (25/04/2007).
AVALIAÇÃO: R\$. 28.335,68 (vinte e oito mil e trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme atualização de avaliação de fl. 100, realizada em data de 07/04/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$. 161.166,38 (cento e sessenta e um mil e cento e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), atualizado até 07/04/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da devedora, qual seja, **ANTONIO DE ALENCAR**, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com o contido na Portaria nº 001/2005, deste Juízo, ou seja, será pago pelo arrematante, no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o praxeamento nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora: **DARCAL ELETRÔNICA COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ/MF Nº 75.203.497/0001-44), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO DE ALENCAR (CPF/MF Nº 050.908.228-91)**, através do presente, devidamente **INTIMADA** das datas, horário e local, acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (25/04/2007). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DOS DEVEDORES: INDÚSTRIA METALÚRGICA MARAVILHA LTDA - (CNPJ/MF Nº 01.702.595/0001-90); ELIEZIO MOURA DE OLIVEIRA JUNIOR - (CPF/MF Nº 005.568.819-58) e ANA CLAUDIA MOURA DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº 993.551.839-68) e DEMAIS INTERESSADOS.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 001/2001 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra INDÚSTRIA METALÚRGICA MARAVILHA LTDA E OUTROS.

BENS: "01 (uma) Prensa excêntrica Harlo, capacidade de 40 toneladas, sem matriz, com motor elétrico, em bom estado de conservação e funcionamento".

ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R\$9.000,00 (Nove mil reais), conforme laudo de reavaliação de fl. 126, realizada em data de 29/11/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$. 10.062,51 (Dez mil, sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme cálculo de atualização de fls. 93, até 06/09/2005, devendo ser atualizado até a data do praxeamento.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do Sr.ELIEZIO MOURA DE OLIVEIRA, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, **INDÚSTRIA METALÚRGICA MARAVILHA LTDA - (CNPJ/MF Nº 01.702.595/0001-90); ELIEZIO MOURA DE**

OLIVEIRA JUNIOR - (CPF/MF Nº 005.568.819-58) e ANA CLAUDIA MOURA DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº 993.551.839-68), através do presente, devidamente **INTIMADOS**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (24/04/2007). Eu, _____//RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO//, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: JUCAFÉ COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA. (CNPJ/MF Nº 81.192.767/0001-61), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM: NIVALDO CREMONEZI (CPF/MF Nº 023.747.659-20) e MARIA DE I. F. CREMONEZI (CPF/MF Nº 718.515.779-04).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 15/1996 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra JUCAFÉ COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA.

BENS: "01 (uma) Balança, marca Açores, capacidade 30 toneladas, em bom estado de conservação e funcionamento".

ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R\$8.705,16 (Oito mil, setecentos e cinco reais e dezesseis centavos), conforme atualização de avaliação de fl.94, realizada em data de 05/02/2007.

VALOR DO DÉBITO: R\$39.998,25 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme cálculo de fls.93/94, realizado em data de 05/02/2007.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. NIVALDO CREMONEZI, podendo ser encontrado na sede da executada com endereço na Rua José Bonifácio, nº 999, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, **JUCAFÉ COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA. (CNPJ/MF Nº 81.192.767/0001-61), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM: NIVALDO CREMONEZI (CPF/MF Nº 023.747.659-20) e MARIA DE I. F. CREMONEZI (CPF/MF Nº 718.515.779-04)**, através do presente, devidamente **INTIMADA**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (23/04/2007). Eu, _____//RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO//, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE

TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: FAUSTRAN - COMERCIAL E TRANSPORTADORA DE MAQUINAS. (CNPJ/MF Nº 79.795.316/0001-77), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 66/1994 de EXECUTIVO FISCAL proposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra FAUSTRAN -COMERCIAL E TRANSPORTADORA DE MAQUINAS.

BENS: "01 (um) Veículo marca Scania, ano de fabricação 1977, modelo 77, placa AJD-2726, com pintura descorada, pneus em bom estado de conservação, mecânica e parte elétrica funcionando normalmente".

ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), conforme laudo de avaliação de fl.63, realizada em data de 03/05/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$4.678,34 (Quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculo apresentado pelo exequente as fls.61, em data de 07/04/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, **FAUSTRAN - COMERCIAL E TRANSPORTADORA DE MAQUINAS. (CNPJ/MF Nº 79.795.316/0001-77), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**, através do presente, devidamente **INTIMADA**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (23/04/2007). Eu, _____//RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO//, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: CRISTAL PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (CNPJ/MF Nº 97.431.456/0001-48), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSOS: Autos sob o nº 68/2004 de EXECUTIVOS FISCAIS propostas pela UNIÃO contra CRISTALPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

BENS: "01 (uma) Máquina de corte e solda Shellldall, medindo 1,00 (Hum metro zero centímetro de largura), solda fundo, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), conforme avaliação de fls.48, realizada em data de 22/04/2006.

ÔNUS: Nada consta dos autos.
AVALIAÇÃO: R\$ 45.806,71 (Quarenta e cinco mil reais, oitocentos e seis reais e setenta e um centavos), conforme atualização de avaliação de fl.59, realizada em data de 23/11/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$38.316,80 (Trinta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos), em data de 23/22/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. CAR-

LOS EDUARDO AGUILLERA, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, **CRISTAL PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (CNPJ/MF Nº 97.431.456/0001-48), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**, através do presente, devidamente **INTIMADA**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (20/04/2007). Eu, _____//RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO//, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: NUTRIAL ALIMENTOS LTDA. (CNPJ/MF Nº 01.618.932/0001-65), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM: ANDRÉA COSTA DA SILVA (CPF/MF Nº 015.274.189-53) E CRISTIANE COSTA DA SILVA (CPF/MF Nº 730.565.029-34) E DEMAIS INTERESSADOS.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 75/2001 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra NUTRIAL ALIMENTOS LTDA.

BENS: "350 (Trezentos e cinquenta) Quilos de trigo para quibe, avaliado o quilo em R\$ 2,32, num total de R\$ 812,00 (Oitocentos e doze reais) e 2.000 (Dois mil) Quilos de trigo para quibe, avaliado em R\$ 2,44 o quilo, num total de R\$ 4.880,00 (Quatro mil, oitocentos e oitenta reais)".

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$. 4.988,72 (Quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme atualização dos laudos de avaliação de fl. 55 e 60, realizada em data de 18/10/2007.

VALOR DO DÉBITO: R\$. 4.976,37 (Quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), conforme cálculo de atualização de fls. 88, realizado em data de 18/10/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos dos representantes legais da executada, quais sejam, Sr. DIONÍSIO RODRIGUES DA SILVA e ANDRÉA COSTA DA SILVA, podendo ser encontrados na Rua 19 de Abril, nº 85, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, **NUTRIAL ALIMENTOS LTDA. (CNPJ/MF Nº 01.618.932/0001-65), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM: ANDRÉA COSTA DA SILVA (CPF/MF Nº 015.274.189-53) E CRISTIANE COSTA DA SILVA (CPF/MF Nº 730.565.029-34)**, através do presente, devidamente **INTIMADA**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e

ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (20/04/2007). Eu, _____//**RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO**///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO DEVEDOR: ADAUTO DE SOUSA FARIA. (CPF/MF Nº 531.651.879-91), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 113/2003 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ADAUTO DE SOUSA FARIA.

BENS: *01 (uma) Aparelho DVD – Home Theater Solution HTS – 521, marca Gradiente, completo (04 Caixas de Som), em ótimo estado semi-novo, avaliado em R\$ 750,00, conforme laudo de avaliado de fls.79, realizado em data de 15/02/2005".

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$781,63 (Setecentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), conforme atualização de avaliação de fl.93, realizada em 06/10/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$1.804,45 (Um mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme cálculo de atualização de fls. 91/93, realizado em 06/10/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do executado, podendo ser encontrado na Rua Cerejeira, nº 112, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, **ADAUTO DE SOUSA FARIA. (CPF/MF Nº 531.651.879-91), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.** através do presente, devidamente **INTIMADA(O)**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. (24/04/2007). Eu, _____//**RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO**///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO MARACANÁ LTDA. (CNPJ/MF Nº 79.554.663/0001-08), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, IVO DE OLIVEIRA VEIGA (CPF/MF Nº 006.689.589-87) E MARIA ARMINDA VEIGA (CPF/MF Nº 705.624.409-25).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às

14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 160/2003 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO MARACANÁ LTDA.

BENS: "18 (dezoito) Tubos de concreto medindo 1,00 x 1,00 metros, macho/fêmea".

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$2.753,44 (Dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme atualização de avaliação de fl.61, realizada em data de 18/10/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$3.510,30 (Três mil, quinhentos e dez reais e trinta centavos), conforme cálculo de atualização de fls. 59 e 60, até 18/10/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. **IVO DE OLIVEIRA VEIGA**, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, **INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO MARACANÁ LTDA. (CNPJ/MF Nº 79.554.663/0001-08), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, IVO DE OLIVEIRA VEIGA (CPF/MF Nº 006.689.589-87) E MARIA ARMINDA VEIGA (CPF/MF Nº 705.624.409-25)**, através do presente, devidamente **INTIMADA**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (24/04/2007). Eu, _____//**RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO**///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: MATRIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATRIZES LTDA. (CNPJ/MF SOB Nº 02.525.229/0001-75) NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, MARIA NEVADA BARBOSA (CPF/MF Nº 970.093.348-20) E GUILHERME BARBOSA DE SOUZA (CPF/MF Nº 006.061.739-00) E DEMAIS INTERESSADOS.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 166/2001 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra MATRIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATRIZES LTDA

BENS: "01 (uma) Matriz Garfo suco linha 2T, avaliada em R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), em data de 19/07/2005".

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$3.892,43 (Três mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), conforme atualização de avaliação de fl.60, realizada em data de 30/10/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$5.959,91 (Cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), conforme cálculo de atualização de fls. 59, realizado em data de 30/10/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja: **MARCO PEREIRA DE SOUZA**, podendo ser encontrado na Rua Rio Jequitinhonha, nº 207 – Jardim Santo Amaro, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2%

(Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, **MATRIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATRIZES LTDA. (CNPJ/MF Nº 02.525.229/0001-75) NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, MARIA NEVADA BARBOSA (CPF/MF Nº 970.093.348-20) E GUILHERME BARBOSA DE SOUZA (CPF/MF Nº 006.061.739-00)**, através do presente, devidamente **INTIMADA**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (24/04/2007). Eu, _____//**RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO**///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: JOÃO ROSA VEIGA (CPF/MF Nº 752.542.049-15) E DEMAIS INTERESSADOS

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 192/2003 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra JOÃO ROSA VEIGA.

BENS: "01 (uma) TV, marca CCE monocromática – usada, avaliada em R\$ 100,00; 01 (um) Videocassete JVC, com controle – usado, avaliado em R\$ 80,00; 01 (um) Microondas, marca Panasonic Junior, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 200,00; 01 (um) Pop Tank Muller para lavar roupa, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em 130,00."

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$532,98 (Quinhentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme atualização de avaliação de fl.64, realizada em data de 23/11/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$1.025,72 (Um mil, vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), em 23/11/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do executado, podendo ser encontrado na Rio Tiete, nº 89 – Casa – jardim Santo Amaro, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, **JOÃO ROSA VEIGA (CPF/MF Nº 752.542.049-15) E DEMAIS INTERESSADOS**, através do presente, devidamente **INTIMADA**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (24/04/2007). Eu, _____//**RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO**///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE

TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO DEVEDOR: CRISTALPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PLASTICOS LTDA. (CNPJ/MF Nº 97.431.456/0001-48), NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 211/2005 de EXECUTIVO FISCAL proposto pelo CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO contra CRISTALPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PLASTICOS LTDA.

BENS: " (01) Um compressor Shutz com capacidade de dez pés, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 5.000,00, conforme auto de avaliação de fls.19, realizado em data de 18/07/2006.

ÔNUS: Penhora realizada nos autos nº 335/2005 de Execução Fiscal.

AVALIAÇÃO: R\$5.057,96 (Cinco mil, cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), conforme laudo de atualização da avaliação de fl.27, realizada em data de 27/11/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$4.148,86 (Quatro mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), em data de 27/11/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. **Carlos Eduardo Aguilera**, portador do RG nº 12.395.666-SP, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, **CRISTALPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PLASTICOS LTDA. (CNPJ/MF Nº 97.431.456/0001-48), NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL**, através do presente, devidamente **INTIMADO**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (20/04/2007). Eu, _____//**RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO**///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO DEVEDOR: MARCELO JOSE CABRAL. (CPF/MF Nº 966.818.299-53) E DEMAIS INTERESSADOS.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 219/2003 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra MARCELO JOSÉ CABRAL.

BENS: "01 (um) Veículo tipo automóvel marca VW, modelo Gol CLI 1.8, ano de fabricação e modelo 1995/1995, cor prata, chassi 9BWZZ377ST157905, placa AFP-0529, em bom estado, com pneu regular, capu queimado do sol, grade dianteira quebrada".

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$10.179,27 (Dez mil, cento e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), conforme atualização de avaliação de fl.59, realizada em data de 12/12/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$1.408,37 (Um mil, quatrocentos e oito reais e trinta e sete centavos), conforme calculo de fls.57/58, realizado em data de 12/12/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas

mãos do executado, qual seja, Sr. **MARCELO JOSÉ CABRAL**, podendo ser encontrado na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 118, casa – Jardim Santa Izabel, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remittente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: “AD CAUTELAM”: Fica a devedora, qual seja, **MARCELO JOSE CABRAL**, (CPF/MF Nº 966.818.299-53) **E DEMAIS INTERESSADOS**, através do presente, devidamente **INTIMADO**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (23/04/2007). Eu,_____///**RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO**///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: ALIPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (CNPJ/MF Nº 76.456.490/0001-05). **NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, DIONÍSIO R. DA SILVA E TERESINHA COSTA DA SILVA** (CPF/MF Nº 280.570.589-00).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 220/2000 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ALIPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

BENS: “01 (um) Silo metálico, marca Mult, ano 1995, capacidade para 300 toneladas grão, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 16.000,00 (um) Elevador, marca Mult completo, com motor e com capacidade para 20 toneladas hora, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 11.500,00 e 01 (uma) Peneira decimétrica equipada com motor trifásico 3 hp, com capacidade de 8 toneladas hora, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 7.000,00”.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais), conforme atualização de avaliação de fl. 163, realizada em data de 31/08/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 61.378,78 (Sessenta e um mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme cálculo apresentado pela exequente as fls.166/172, em data de 26/10/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. **DIONÍSIO RODRIGUES SILVA**, com sede na Rua 11 de outubro, nº 437, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remittente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: “AD CAUTELAM”: Fica a devedora, qual seja, **ALIPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** (CNPJ/MF Nº 76.456.490/0001-05). **NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, DIONÍSIO R. DA SILVA E TERESINHA COSTA DA SILVA** (CPF/MF Nº 280.570.589-00), através do presente, devidamente **INTIMADA(O)**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (23/04/2007). Eu,_____///**RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO**///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO DEVEDOR: CARNIATTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. (CNPJ/MF Nº82.070.467/0001-72). **NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, QUAL SEJA: DAYANE GONÇALVES CARNIATTO** (CPF/MF SOB Nº 020.269.729-07).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 272/2005 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra CARNIATTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

BENS: “02 (dois) Encerados, medindo 5,00 x 10,00 metros de vinilona, em bom estado de conservação (usados), avaliados em R\$ 900,00, cada; 03 (três) Encerados medindo 4,50 x 9,50 metros, de vinilona, usados, em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 700,00, cada.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$3.900,00 (Três mil, novecentos reais), conforme laudo de avaliação de fl.42, realizada em data de 09/08/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$3.514,67 (Três mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), em data de 10/10/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sra. **Dayane Gonçalves Carniatio**, com endereço na Rua Espanha, nº 805 – Centro, como fiel depositária, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remittente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: “AD CAUTELAM”: Fica a devedora, qual seja, **CARNIATTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.** (CNPJ/MF Nº82.070.467/0001-72). **NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, QUAL SEJA: DAYANE GONÇALVES CARNIATTO** (CPF/MF SOB Nº 020.269.729-07), através do presente, devidamente **INTIMADO**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (20/04/2007). Eu,_____///**RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO**///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: BTX INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. (CNPJ/MF Nº 76.943.646/0001-74). **NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTES LEGAL,**

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes con-

dições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 284/2004 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana – Pr, extraída dos autos nº 115/2000 de Execução Fiscal proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra BTX INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

BENS: “16 (dezesseis) Tubos de cimento PB CA1, medindo 1,20 m x 1,00 m, novos, avaliados em R\$ 2.475,99”.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$2.545,90 (Dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), conforme atualização de avaliação de fl.96, realizada em 29/09/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$. 1.590,03 (Um mil quinhentos e noventa e três reais e três centavos), conforme cálculo de atualização de fls. 94/95, realizado em 29/09/2005.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, não consta dos autos o nome do representante, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remittente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: “AD CAUTELAM”: Fica a devedora, qual seja, **BTX INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.** (CNPJ/MF Nº 76.943.646/0001-74). **NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTES LEGAL,** através do presente, devidamente **INTIMADA(O)**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. (24/04/2007). Eu,_____///**RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO**///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: DOMINO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. (CNPJ/MF Nº 02.769.992/0001-41). **NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, ALAN FERNANDES GAMBA** (CPF/MF Nº 004.934.959-75) **E WALTER GAMBA** (CPF/MF Nº 056.902.009-30).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 289/2003 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra DOMINO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

BENS: “230 m2 (Duzentos e trinta metros quadrados) de lajes pré-moldadas de cobertura (vigas de concreto e lajotas), avaliado o m2 em R\$ 15,00, conforme laudo de avaliação de fls.49, realizada em data de 10/02/2005”.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$. 3.595,49 (Três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme atualização da avaliação realizada em data de 29/09/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.000,94 (Um mil reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo de atualização de fls. 81, até 29/09/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja: Sr. **ALAN FERNANDES GAMBA**, com endereço na Rua Bélgica, nº 1.601, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2%

(Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remittente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: “AD CAUTELAM”: Fica a devedora, qual seja, **DOMINO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.** (CNPJ/MF Nº 02.769.992/0001-41). **NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, ALAN FERNANDES GAMBA** (CPF/MF Nº 004.934.959-75) **E WALTER GAMBA** (CPF/MF Nº 056.902.009-30), através do presente, devidamente **INTIMADA(S)**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (23/04/2007). Eu,_____///**RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO**///, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: MARPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA. (CNPJ/MF Nº 79.601.621/0001-80)

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 304/2003 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra MARPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA.

BENS: “07 (sete) Tambores de tinta para piso a base de solvente, cor cinza.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$. 4.033,05 (Quatro mil, trinta e três reais e cinco centavos), conforme atualização de avaliação de fl.64, realizada em data de 30/03/2007.

VALOR DO DÉBITO: R\$. 5.670,84 (Cinco mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), conforme Cálculo de atualização de fls.62/63, realizado em data de 30/03/2007.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. **IVALDO DE JESUS F. DE ALMEIDA**, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: Será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remittente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: “AD CAUTELAM”: Fica a devedora, qual seja, **MARPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA.** (CNPJ/MF Nº 79.554.663/0001-08), através do presente, devidamente **INTIMADA**, caso não seja encontrada para intimação pessoal, os credores, e todos os demais interessados, das datas, horário e locais acima mencionadas, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (23/04/2007). Eu,_____///**RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO**///, que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE

TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: BONO & OLIVEIRA LTDA. (CNPJ/MF SOB Nº 82.671.116/0002-06) NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, KARINA OLIVEIRA BONO (CPF/MF Nº 918.046.399-15) E IVAN COSER (CPF/MF Nº 879.564.709-00) E DEMAIS INTERESSADOS.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 326/2001 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra BONO & OLIVEIRA LTDA.

BENS: "156 (cento e cinquenta e seis) Quilos de coxão mole em churrasco, de fabricação própria, avaliado em R\$ 9,64 o quilo, perfazendo o total de R\$ 1.503,84, em data de 27/09/2005".

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$1.559,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), conforme atualização de avaliação de fl.181, realizada em data de 23/11/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$1.987,98 (Um mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme cálculo de atualização de fls.180, até 23/11/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos dos representantes legais da executada, quais sejam, Sr. JOSE BONO MEDINA, podendo ser encontrado na Rodovia Celso Garcia Cid, nº 2352, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, **BONO & OLIVEIRA LTDA. (CNPJ/MF SOB Nº 82.671.116/0002-06) NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, KARINA OLIVEIRA BONO (CPF/MF Nº 918.046.399-15) E IVAN COSER (CPF/MF Nº 879.564.709-00)**, através do presente, devidamente **INTIMADA**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (23/04/2007). Eu,_____///RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO//, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO. ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: ÁGUA VIDA PISCINAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ/MF Nº 03.024.801/0001-85), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, MARCIA CAPOBIANCO LOPES (CPF/MF Nº 706.031.709-00) e FERNANDA GOMES DA CRUZ (CPF/MF Nº 003.841.369-82).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 327/2003 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ÁGUA VIDA PISCINAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

BENS: "01 (uma) Piscina em fibra, medindo 7,00 x 3,30 x 1,40 metros, nova, avaliada em R\$ 6.350,00, em 04/02/2005".

AVALIAÇÃO: R\$. 6.617,79 (Seis mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), conforme atualização de avaliação de fl. 72, realizada em data de 18/10/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$4.238,33 (Quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), conforme cálculo de atualização de fls. 70/71, até 18/10/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. FER-

NANDA GOMES DA CRUZ, podendo ser encontrada na Avenida Celso Garcia Cid, nº 2.410 – B – Jardim Ana Eliza, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, **ÁGUA VIDA PISCINAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ/MF Nº 03.024.801/0001-85), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, MARCIA CAPOBIANCO LOPES (CPF/MF Nº 706.031.709-00) e FERNANDA GOMES DA CRUZ (CPF/MF Nº 003.841.369-82)**, através do presente, devidamente **INTIMADA**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (23/04/2007). Eu,_____///RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO//, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO. ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: PÓLO MANIA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (CNPJ/MF Nº 04.501.676/0001-10), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, ANTONIO AUGUSTO GUSMÃO PAIVA NETO (CPF/MF Nº 013.128.008-28) E ROMUALDO VICENTE CALISTO NETO (CPF/MF Nº 024.962.389-75).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 330/2003 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra PÓLO MANIA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES.

BENS: "01 (uma) Máquina tear, circular, FUKUHANA, modelo XL-5S, nº 8330899, em bom estado de conservação e funcionamento."

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$90.020,23 (Noventa mil, vinte reais e vinte e três centavos), conforme atualização de avaliação de fl.66, realizada em data de 18/10/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$35.002,27 (Trinta e cinco mil, dois reais e vinte e sete centavos), em 18/10/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do Sr. VANKERSON PAZOTI, podendo ser encontrado na Rodovia Celso Garcia Cid, nº 2940, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, **PÓLO MANIA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (CNPJ/MF Nº 04.501.676/0001-10), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, ANTONIO AUGUSTO GUSMÃO PAIVA NETO (CPF/MF Nº 013.128.008-28) E ROMUALDO VICENTE CALISTO NETO (CPF/MF Nº 024.962.389-75)**, através do presente, devidamente **INTIMADA**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (24/04/2007). Eu,_____///RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO//, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO. ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: MARPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. (CNPJ/MF Nº 79.601.621/0001-80), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM: ELISANGELA FERNANDES DE ALMEIDA (CPF/MF Nº 006.178.329-35) e SERGIO FERNANDES DE ALMEIDA (CPF/MF Nº 842.174.649-91) E DEMAIS INTERESSADOS.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 332/2003 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra MARPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

BENS: "04 (quatro) Tambores de 200 litros de tinta para piso a base de solvente, cor cinza".

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.253,64 (Dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme atualização de avaliação de fl.46, realizada em data de 18/10/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$3.209,88 (Três mil, duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos), em data de 18/10/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. IVALDO DE JESUS F. DE ALMEIDA, podendo ser encontrado na sede da empresa na Rua Treze de Junho, nº 09, quadra 02, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, **MARPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. (CNPJ/MF Nº 79.601.621/0001-80), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM: ELISANGELA FERNANDES DE ALMEIDA (CPF/MF Nº 006.178.329-35) e SERGIO FERNANDES DE ALMEIDA (CPF/MF Nº 842.174.649-91) E DEMAIS INTERESSADOS.**

através do presente, devidamente **INTIMADA**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete. (24/04/2007). Eu,_____///RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO//, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO. ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: MARPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. (CNPJ/MF Nº 79.601.621/0001-80), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM: ELISANGELA FERNANDES DE ALMEIDA (CPF/MF Nº 006.178.329-34) e SERGIO FERNANDES DE ALMEIDA (CPF/MF Nº 842.174.649-91).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 342/2003 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra MARPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

BENS: "05 (cinco) Tambores de 200 litros de tinta para piso, à base de solvente, cor cinza".

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$2.840,18 (Dois mil, oitocentos e quarenta reais e dezoito centavos), conforme atualização de avaliação de fl.57, realizada em data de 05/12/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$3.608,70 (Três mil, seiscentos e oito reais e setenta centavos), conforme cálculo de fls.55/56, realizado em data de 05/12/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr.IVALDO DE JESUS F. DE ALMEIDA, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja, **MARPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. (CNPJ/MF Nº 79.601.621/0001-80), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM: ELISANGELA FERNANDES DE ALMEIDA (CPF/MF Nº 006.178.329-34) e SERGIO FERNANDES DE ALMEIDA (CPF/MF Nº 842.174.649-91)**, através do presente, devidamente **INTIMADA**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (24/04/2007). Eu,_____///RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO//, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO. ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: ALEXFARMA – FARMÁCIA E DROGARIA LTDA. (CNPJ/MF Nº 03.843.189/0001-72), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, QUAL SEJA, VOLNEI LOPES DE MOURA (CPF/MF Nº 516.273.709-78).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 408/2002 de EXECUTIVO FISCAL proposto pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA ESTADO DO PARANÁ contra ALEXFARMA – FARMÁCIA E DROGARIA LTDA.

BENS: "03 (três) Prateleiras de vidro, com repartição também de vidro, medindo aproximadamente 1,50 metros, avaliada em R\$ 1.200,00, cada uma, perfazendo o total de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), conforme avaliação realizada em data de 04/07/2005".

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$. 3.687,56 (Três mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme atualização de avaliação de fl.47, realizada em data de 30/10/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$. 7.022,33 (Sete mil, vinte e dois reais e trinta e três centavos), até 13/11/2002, conforme cálculo de atualização de fls.45/46, realizado em data de 30/10/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. VOLNEI LOPES DE MOURA, com endereço na Avenida Antonio Romanelli, nº 564, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

ção.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: “AD CAUTELAM”: Fica a devedora, qual seja, **ALEXFARMA – FARMÁCIA E DROGARIA LTDA. (CNPJ/MF Nº 03.843.189/0001-72), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, QUAL SEJA, VOLNEI LOPES DE MOURA (CPF/MF Nº 516.273.709-78)**, através do presente, devidamente **INTIMADA**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (20/04/2007). Eu, _____//**RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO**/// Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

ÉJUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA DEVEDORA: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO MARACANÁ LTDA. (CNPJ/MF Nº 79.554.663/0001-08), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, IVO DE OLIVEIRA VEIGA (CPF/MF Nº 006.689.589-87) E MARIA ARMINDA VEIGA (CPF/MF Nº 705.624.409-25).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 518/2003 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO MARACANÁ LTDA.

BENS: “24 (vinte e quatro) Tubos de concreto de um metro por um metro, tipo macho – fêmea, novos”.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$. 2.635,14 (Dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos), conforme atualização de avaliação de fl.64, realizada em data de 18/10/2007.

VALOR DO DÉBITO: R\$. 4.115,39 (Quatro mil, cento e quinze mil, cento e quinze reais e trinta e nove centavos), conforme cálculo de atualização de fls.62/63, realizado em data de 18/10/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. **IVO DE OLIVEIRA VEIGA**, com endereço na Rodovia Br 369, s/ nº - Pq Maracanã, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: “AD CAUTELAM”: Fica a devedora, qual seja, **INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO MARACANÁ LTDA. (CNPJ/MF Nº 79.554.663/0001-08), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, IVO DE OLIVEIRA VEIGA (CPF/MF Nº 006.689.589-87) E MARIA ARMINDA VEIGA (CPF/MF Nº 705.624.409-25)**, através do presente, devidamente **INTIMADA**, caso não seja(m) encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de

Abril do ano de dois mil e sete. (20/04/2007). Eu, _____//**RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO**/// Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO MARACANÁ LTDA. (CNPJ/MF Nº 79.554.663/0001-08), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, IVO DE OLIVEIRA VEIGA (CPF/MF Nº 006.689.589-87) E MARIA ARMINDA VEIGA (CPF/MF Nº 705.624.409-25).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 730/2003 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO MARACANÁ LTDA.

BENS: “15 (quinze) Tubos de concreto, tipo CA-1, metragem diâmetro 1.000 x 100 metros”.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$.2.378,99 (Dois mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), conforme atualização de avaliação de fl. 72, realizada em data de 29/09/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$.2.159,88 (Dois mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme cálculo de atualização de fls. 70 e 71, até 29/09/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da executada, qual seja, Sr. **IVO DE OLIVEIRA VEIGA**, podendo ser encontrado na Br 369, s/ nº, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: “AD CAUTELAM”: Fica a devedora, qual seja, **INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO MARACANÁ LTDA. (CNPJ/MF Nº 79.554.663/0001-08), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, IVO DE OLIVEIRA VEIGA (CPF/MF Nº 006.689.589-87) E MARIA ARMINDA VEIGA (CPF/MF Nº 705.624.409-25)**, através do presente, devidamente **INTIMADA** das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (24/04/2007). Eu, _____//**RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO**/// Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.

MARCIA GUIMARAES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA, DE TERCEIROS, DEMAIS CREDORES: INDÚSTRIA MAZEI DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ/MF Nº 78.553.815/0001-95), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, ANESIO ARNALDO REIS (CPF/MF Nº 362.452.329-53) E MAURICIO MAZEI (CPF/MF Nº 365.071.139-72) E DEMAIS INTERESSADOS

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 012/1994 de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra INDÚSTRIA MAZEI DE MÓVEIS LTDA.
BENS: “1/3 (um terço) da área de terras medindo 291,20 metros quadrados destacada da data nº 01 (um), da Quadra nº 17 (dezessete), nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr, com as divisas e confrontações constantes dos autos e da matrícula nº 5.031, Livro 02 – Registro Geral do C.R.I. de Cambé-Pr. Contendo como benfeitorias no referido imóvel um salão comercial em alvenaria, coberto de telhas francesas, com a área de 238,03 metros quadrados, forrado e com piso, parte cerâmica e parte em taco, contando com dois banheiros com meia parede azulejados”.

ÔNUS: Débito de tributos municipais, no importe de R\$. 10.265,36 (Dez mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme ofício da Prefeitura Municipal de Cambé-Pr, de fl. 58.

AVALIAÇÃO: R\$. 171.772,41 (Cento e setenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), referente ao valor total, conforme laudo de atualização de avaliação de fl.103, realizada em data de 06/09/2005, e **parte ideal de 1/3**, avaliado no valor de **R\$ 58.641,56** (Cinqüenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinqüenta e seis centavos), conforme laudo de atualização de avaliação de fl.134, realizada em data de 29/09/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 15.857,25 (Quinze mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme atualização do cálculo de fls. 132 e 133, realizado em data de 29/09/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da devedora, qual seja, **MAURICIO MAZEI**, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: Será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o praeamento nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: “AD CAUTELAM”: Fica a devedora, qual seja, **INDÚSTRIA MAZEI DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ/MF Nº 78.553.815/0001-95), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, QUAIS SEJAM, ANESIO ARNALDO REIS (CPF/MF Nº 362.452.329-53) E MAURICIO MAZEI (CPF/MF Nº 365.071.139-72)**, através do presente, devidamente **INTIMADOS**, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do bem imóvel penhorado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (23/04/2007). Eu, _____//**RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO**/// Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES, DE TERCEIROS, DEMAIS CREDORES: F.H. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ/MF Nº00.070.021/0001-83); HENRIQUE FAUDON HENRIQUE (CPF/MF Nº 361.675.419-49) E DIONISIA LUCIA DE SOUZA HENRIQUE (CPF/MF Nº 021.992.459-77) E DEMAIS INTERESSADOS.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 090/2002 de EXECUTIVO FISCAL proposta pela UNIÃO contra F.H.COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA E OUTROS.

BENS: “Parte ideal que os executados possuem sobre o lote de terra sob nº 17-A, com área de 1.272,26m2, resultante da subdivisão das nºs 14, 16 e 17 da quadra 78, situado nesta cidade e Comarca de Cambé, cujos limites e confrontações constam da matrícula sob nº 19.280 do CRI local”.

ÔNUS: Hipoteca nº 3/19.280, em primeiro e especial hipoteca a Esso Brasileira de Petróleo Ltda; Hipoteca nº 6/19.280, em segunda e especial hipoteca a credora Esso Brasileira de Petróleo Ltda; e Penhora nº 8/19.280 dos autos nº 220/2000 de Execução de Título Extrajudicial em que é credora Sergio Góes de Oliveira.

AVALIAÇÃO: R\$ 203.504,46 (Duzentos e três mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme atualização de avaliação de fl. 77, realizada em data de 18/10/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$6.057,22 (Seis mil, cinqüenta e sete reais e vinte e dois centavos), conforme atualização do cálculo de fls. 74/75, em data de 18/10/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da **DEPOSITÁRIA PÚBLICA**, como fiel depositária, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o praeamento nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: “AD CAUTELAM”: Ficam os devedores, quais sejam, **F.H. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ/MF Nº00.070.021/0001-83); HENRIQUE FAUDON HENRIQUE (CPF/MF Nº 361.675.419-49) e DIONISIA LUCIA DE SOUZA HENRIQUE (CPF/MF Nº 021.992.459-77) E DEMAIS INTERESSADOS**, através do presente, devidamente **INTIMADOS**, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do bem imóvel penhorado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (24/04/2007). Eu, _____//**RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO**/// Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.

MARCIA GUIMARAES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES, DE TERCEIROS, DEMAIS CREDORES: INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS MIAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ/MF Nº 75.203.224/0001-08) NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, QUAL SEJA, ELZIRA OMODEI CAIRRAO (CPF/MF Nº 013.866.629-68) E JAIR OMODEI (CPF/MF Nº 115.712.509-30) E DEMAIS INTERESSADOS.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06 de Agosto p.v, às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 23 de Agosto p.v, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº 341/2002 de EXECUÇÃO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS MIAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

BENS: “150 (cento e cinqüenta) Camisas em malhas novas diversos tamanhos e cores, de fabricação dos executados, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais) cada, perfazendo um total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em data de 17/10/2002; Data de terras sob nº 17 (dezessete), da quadra nº 20 (Vinte), com área de 560,00 metros quadrados, situada na Avenida Brasil, 122, nesta cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: “Com a Avenida Brasil, numa frente de 16,00 metros; de um lado, com a data nº 18, numa extensão de 35,00 metros, de outro lado, com a data nº 16, numa extensão de 35,00 metros; e com a data nº 14, numa largura de 16 metros”. Imóvel matriculado sob nº 10.893 do CRI, avaliado em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Contem este imóvel uma construção em alvenaria, tipo sobrado, constituído de um salão comercial, com piso misto (cerâmico/taco) e dois banheiros azulejados, e na parte superior um apartamento, contando com três quartos com piso em taco, sala com piso em taco, banheiro azulejado e cozinha. Contem ainda aos fundos uma edícula coberta de telhas eternit, contando com três cômodos, perfazendo uma área total construída de aproximadamente 433,00 m2, tudo em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais), perfazendo um total de R\$ 376.000,00 (Trezentos e setenta e seu mil reais), em data de 03/12/2004”.

ÔNUS: Hipoteca nº R-29/10.893, em primeira e especial grau, ao Banco do Brasil S/A.

AVALIAÇÃO: R\$6.244,70 (Seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), referente aos primeiros bens, e R\$ 399.590,57 (Trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa reais e cinqüenta e sete centavos), referente ao imóvel, conforme atualização das avaliações de fl. 130, realizada em data de 23/11/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$17.495,88 (Dezessete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme atualização do cálculo de fls.128 e 129, realizado em data de 23/11/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da devedora, qual seja, **JAIR OMODEI**, podendo ser encontrado na Rua Equador, nº 193,

como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o praxeamento nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: “AD CAUTELAM”: Fica a devedora, qual seja, **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS MIAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ/MF Nº 75.203.224/0001-08) NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, QUAL SEJA, ELZIRA OMODEI CAIRRAO (CPF/MF Nº 013.866.629-68) e JAIR OMODEI (CPF/MF Nº 115.712.509-30)**, através do presente, devidamente **INTIMADA**, caso não seja encontrado para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do bem imóvel penhorado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (23/04/2007). Eu, _____, // **RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO** // Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
 Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES, DE TERCEIROS, DEMAIS CREDORES: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS CATARATAS LTDA (CNPJ/MF Nº 76.329.762/0002-89), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E DEMAIS INTERESSADOS.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06 de Agosto p.v., às 14:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 23 de Agosto p.v., às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob o nº **667/2003 de EXECUTIVO FISCAL** proposto pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS CATARATAS LTDA.**

BENS: “Lote de terras sob nº 27C6, com área de 5.046,21 metros quadrados, resultante da subdivisão do lote 27-C2, este por sua vez subdividido dos lotes nºs 27-S e 10-B, situado na Gleba Patrimônio Cambe, dentro do perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cambé, e se acho dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula sob nº 20.156 do CRI, contando com frente e uma lateral murada, rede de energia elétrica e asfalto, avaliada em R\$ 70.000,00 **BENEFITÓRIAS:** Construção semi-aberta em alvenaria, com cobertura em telha eternit, piso cerâmico, com aproximadamente 40,00 m2, dois sanitários com ½ parede azulejada, dois vestiário e churrasqueira, em com estado de conservação, avaliada em R\$ 4.000,00; Construção em alvenaria coberta de telhas eternit, sem forro, com aproximadamente 40 m2. Construção nova, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 8.000,00 e Uma Casa residencial em alvenaria, coberta de telhas eternit, com área aproximada de 60,00 m2, forrada, com piso cimentado, contando com dois quartos, sala cozinha, e banheiro com ½ parede azulejada, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 18.000,00”.

ÔNUS: **AVALIAÇÃO:** R\$100.000,00 (Cem mil reais), conforme laudo de avaliação de fl. 64, realizada em data de 03/07/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 76.166,50 (Setenta e seis reais e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme atualização do cálculo de fls. 66/67.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da devedora, qual seja, **MARCOS ARAUJO MORO**, podendo ser encontrado na sede da executada, Avenida Jose Bonifácio, nº 3401, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com a portaria nº 01/2005, deste Juízo, ou seja: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (Dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o praxeamento nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua

realização.

INTIMAÇÃO: “AD CAUTELAM”: Fica a devedora, qual seja, **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS CATARATAS LTDA (CNPJ/MF Nº 76.329.762/0002-89), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E DEMAIS INTERESSADOS**, através do presente, devidamente **INTIMADA**, caso não seja encontrado para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a credora, e todos os demais interessados, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça do bem imóvel penhorado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (23/04/2007). Eu, _____, // **RICARDO MESSAS DE PAULA GALVÃO** // Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.

MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
 Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES TOHY'S LTDA. (CNPJ/MF Nº 75.224.493/0001-42), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº 236.867.829-72) E MIGUEL DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº 005.725.929-00).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06 de Agosto de 2007, às 14h:00min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 23 de Agosto de 2007, às 14h:00min, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob nº **324/1985 de EXECUÇÃO FISCAL** proposta pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** contra **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES TOHY'S LTDA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E MIGUEL DE OLIVEIRA.**

BENS: “01)- Data de terras sob nº 01 (um), da Quadra nº 03 (três), com a área de 640,00 metros quadrados, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr, com as divisas e confrontações constantes dos autos e da matrícula nº 8.714 do C.R.I. de Cambé-Pr, avaliado em R\$. 100.000,00 (cem mil reais) (parte ideal de 50%, R\$. 50.000,00) e 02)- 01 (uma) Máquina Industrial pespontadeira Mitsubishi, modelo DN-267 e nº 078.868, e regular estado de conservação, avaliada em R\$. 250,00 (duzentos e cinquenta reais)”.

ÔNUS: Débito junto à Fazenda Nacional, no valor de R\$. 2.416,56; Débito junto à União, no valor de R\$. 23.344,63; Débito junto à Fazenda Estadual, no valor de R\$. 21.702,64 e Débito junto ao Município de Cambé, no valor de R\$. 94.383,57. **AVALIAÇÃO:** R\$. 75.009,59 (setenta e cinco mil e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização de avaliação de fl. 105, realizada em data de 24/02/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$. 16.929,84 (dezesseis mil e novecentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 24/02/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do representante legal da devedora, qual seja, **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com o contido na Portaria nº 001/2005, deste Juízo, ou seja, será pago pelo arrematante, no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o praxeamento nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: “AD CAUTELAM”: Ficam os devedores: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES TOHY'S LTDA. (CNPJ/MF Nº 75.224.493/0001-42), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº 236.867.829-72) E MIGUEL DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº 005.725.929-00)**, através do presente, devidamente **INTIMADOS** das datas, horário e local, acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (25/04/2007). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
 Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR: FRANCISCO ESTEVES (CPF/MF Nº 042.094.439-72).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06 de Agosto de 2007, às 14h:00min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 23 de Agosto de 2007, às 14h:00min, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim são José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob nº **490/2002 de EXECUÇÃO FISCAL** proposta pelo **MUNICÍPIO DE CAMBÉ** contra **FRANCISCO ESTEVES.**

BENS: “Data de terras sob nº 13/14 (treze/quatorze), com a área de 942,63 metros quadrados, resultante da unificação das datas de terras sob os nºs. 13 e 14 (treze e quatorze), da Quadra nº 22 (vinte e dois), situadas no Jardim Novo Bandeirantes, subdivisão do lote nº 93 (noventa e três), da Gleba Ribeirão Cambé, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr, contendo na mesma um salão comercial em alvenaria, com a área de 314,87 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes dos autos e da matrícula nº 11.795 do C.R.I. de Cambé-Pr, avaliada em R\$. 134.613,10”.

ÔNUS: Nada consta dos autos até a presente data (25/04/2007). **AVALIAÇÃO:** R\$. 134.613,10 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos e treze reais e dez centavos), conforme atualização de avaliação de fl. 036, realizada em data de 11/09/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$. 8.661,15 (oito mil e seiscentos e sessenta e um reais e quinze centavos), atualizado até 11/09/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do próprio devedor, **FRANCISCO ESTEVES**, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com o contido na Portaria nº 001/2005, deste Juízo, ou seja, será pago pelo arrematante, no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o praxeamento nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: “AD CAUTELAM”: Fica o devedor: **FRANCISCO ESTEVES (CPF/MF Nº 042.094.439-72)**, através do presente, devidamente **INTIMADO** das datas, horário e local, acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (25/04/2007). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
 Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: CEAR VEÍCULOS LTDA. (CNPJ/MF Nº 75.758.110/0001-16), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, SRS. CELESTINO PAGANI E ARLINDO PAGANI; PAGANI; ARLINDO PAGANI E S/M. EMILIA VITORIO PAGANI (CPF/MF Nº 004.616.369-72) E CELESTINO PAGANI E S/M. MARIA LOPES PAGANI (CPF/MF Nº 004.616.289-53).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem posse interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação os bens penhorados à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06 de Agosto de 2007, às 14h:00min, por lance superior ao valor da avaliação.

DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 23 de Agosto de 2007, às 14h:00min, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil.

LOCAL: Avenida Roberto Conceição, nº 532, Jardim São José, nesta cidade e Comarca de Cambé-Pr.

PROCESSO: Autos sob nº **200/2005 de CARTA PRECATÓRIA**, oriunda do R.Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba-Pr e, extraída dos autos sob nº **32.940 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** proposta pelo **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE** contra **CEAR VEÍCULOS LTDA. E OUTROS**

BENS: “Lote de terras sob nº 115-A-1 E 115-A/29-A-1, com a área de 0,628 alqueires paulista, ou seja, 15.200,00 metros quadrados, resultante da subdivisão dos lotes nºs. 115-A-1 e 115-A, da Gleba Cafesal e estes da subdivisão dos lotes nºs. 115 e 115-A, e parte do lote nº 29, da Gleba Patrimônio Cambé, den-

tro do zoneamento urbano desta cidade e Comarca de Cambé-Pr, com as divisas e confrontações constantes dos autos e da matrícula nº 17.992 - do Livro 2 - Registro Geral do C.R.I. desta cidade de Cambé-Pr. **BENEFITÓRIAS:** 1-1-Uma construção em alvenaria de tijolos, com área de 6.502,38 m2, cobertura com estrutura composta por tesouras treliçadas planas, tipo duas águas, correspondem aos espaços para exposição de veículos novos e veículos usados, administração, peças, recepção de veículos, oficina e depósito de sucatas. O pátio central de recepção, ou seja espaço entre setores, recebeu uma estrutura metálica tubular em forma de cúpula circular, sendo que a mesma recebeu cobertura de policarbonato translúcido. O telhamento total da obra foi executado com telhas trapezoidais em alumínio, com enchimento de poliuretano termo-acústico, sendo que receberam forro de gesso os setores de exposição de veículos novos e usados, gerência e balcão da oficina. Construção dividida em: **A)** área administrativa, composta de cinco salas, sendo que três salas contém WC privativo, sendo que dois WC possuem pia com bancada em granito, corredor de circulação onde encontra a central telefônica, dando acesso à sala de espera através de porta em vidro blindex, todo este setor possui piso em cerâmica 30 x 30 cm, na cor branca, as instalações sanitárias são revestidas com piso-parede 20 x 20 cm, na cor cinza claro; **B)** lanchonete com teto em gesso, com mureta divisória ornamentada com pastilhas 10 x 10 cm na cor branca e vermelho e bancada em granito, pia de duas cubas de inox com gabinete em fôrmica e bancada de granito, todo com piso e paredes revestidos com cerâmica; **C)** sala vip - sala de espera para cliente sendo dividida em esquadrias de alumínio e com vidros termo acústicos transparentes, revestimento de piso cerâmico 30 x 30 cm na cor branca, e de frente a essa sala dois sanitários revestidos em cerâmica piso-parede 20 x 20 cm, na cor cinza claro; **D)** Departamento do Vendas - Amplo salão semi-dividido pelo elemento ornamentador central (cúpula), piso cerâmico de 45 x 45 cm na cor branca, forração em gesso na cor branca, sendo que toda extensão frontal recebe esquadria de alumínio com vidro temperado blindex, o acesso à entrada é servido por duas portas corrediças em blindex, ainda neste setor contém sete salas, piso cerâmico 30 x 30 cm, com esquadrias de alumínio com vidro transparente, inclusive as portas, sendo que duas salas são divididas ao meio por um vidro temperado blindex, na lateral contém uma rampa com piso anti derrapante na cor cinza com um portão basculante e grade de proteção e dois WC, com revestimento com piso-parede 20 x 20cm na cor cinza; cúpula - foi edificada com elementos ornamentadores e sustentadores os quais foram revestidos de granito, sendo a estrutura circular de concreto para exposição de veículos sob a cúpula é revestida de piso 45 x 45 cm, o entorno da referida base de concreto é composto de um duto de água, o qual foi revestido com pastilhas 2 x 2 cm, recebendo fluxo d'água em seu interior, transformando sob a ótica ornamentadora uma plataforma flutuante; **E)** Departamento de Peças - Uma ante sala com uma bancada em granito, com forro em gesso; três salas com esquadrias em alumínio, com vidros transparentes, inclusive as portas, todo revestido em piso cerâmico 30 x 30 cm; depósito de peças com cobertura metálica, piso de concreto alisado, esquadrias de ferro com vidros transparentes, com grade de proteção, portão corrediço sobre canaletas; duas salas, com dois WC com revestimento piso-parede 20 x 20cm; e caixa com dois lados de atendimento, com esquadrias de alumínio e vidros transparentes; **F)** Assistência Técnica - Recepção com portão de ferro, divisória entre a loja e a recepção em porta blindex, esquadrias de alumínio com vidros transparentes, recepção com forração em gesso e com piso cerâmico 30 x 30 cm, na cor branca; portão eletrônico em ferro com tela aramada; salão (oficina) com cinco salas, com piso cerâmico 30 x 30 cm, na cor branca, toda fechada em tela aramada; WC para funcionários mecânicos, equipados com micrômetros e vasos, cinco box sanitários, com dois chuveiros; saída lateral com um portão basculante de ferro; salão de pintura com piso concreto alisado, quatro box de lavagem, de elevador e de secagem, todos revestidos até o teto e com piso cerâmico 30 x 30 cm, funilaria com três salas com piso em concreto alisado; **G)** refeitório com revestimento piso cerâmico 30 x 30 cm; **H)** Reservatório d'água com formato cilíndrico com capacidade para 45.000 litros e 23,5 metros de altura com poço semi-artesiano, equipado com bomba; **I)** Jardinagem com grama esmeralda, cinco postes em “T” com dois globos cada, e pavimentação asfáltica na parte frontal e lateral e aos fundos com espessa camada em brita. Toda edificação encontra-se em bom estado de conservação”

ÔNUS: Nada consta dos autos, até a presente data (25/04/2007). **AVALIAÇÃO:** R\$. 5.059.290,34 (cinco milhões e cinquenta e nove mil e duzentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), conforme atualização de avaliação de fl. 044, realizada em data de 30/10/2006.

VALOR DO DÉBITO: R\$. 6.433.860,60 (seis milhões e quatrocentos e trinta e três mil e oitocentos e sessenta reais e sessenta centavos), atualizado até 30/10/2006.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do Representante Legal da Devedora e Devedor, **SR. ARLINDO PAGANI**, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO, leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários de acordo com o contido na Portaria nº 001/2005, deste Juízo, ou seja, será pago pelo arrematante, no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: “AD CAUTELAM”: Ficam os devedores, **CEAR VEÍCULOS LTDA. (CNPJ/MF Nº 75.758.110/0001-16), NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, SRS. CELESTINO PAGANI E ARLINDO PAGANI; ARLINDO PAGANI E S/M. EMILIA VITORIO PAGANI (CPF/MF Nº 004.616.369-72) E CELESTINO PAGANI E/**

M. MARIA LOPES PAGANI (CPF/MFNº 004.616.289-53), através do presente, devidamente **INTIMADOS** das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª praça dos bens penhorados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete. (25/04/2007). Eu,_____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juíza de Direito

Campo Mourão

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ADALCTO DA SILVA ROCHA, ASSIM COMO EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, COM PUBLICAÇÃO GRATUITA.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 591/2006 de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, movido por APARECIDO HENRIQUES e MARIA CELESTINA SILVA HENRIQUES, em face de ADALCTO DA SILVA ROCHA, que pelo presente, com prazo de 20 (VINTE) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o requerido **ADALCTO DA SILVA ROCHA**, brasileiro, atualmente em lugar incerto, assim como **EVENTUAIS INTERESSADOS**, dos termos da presente ação, bem como para contestarem, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Tudo de conformidade com a inicial, onde alega os autores que no ano de 1982 adquiriram os direitos possessórios e fixou residência no imóvel área de terras urbana: "lote nº 1 e 2, da quadra nº 75, com 490,00 m2, situado no Quadro Urbano da cidade de Luiziana/PR, nesta Comarca de Campo Mourão/PR., Os quais requerem a citação do requerido incerto e desconhecido e eventuais interessados, dos confinantes, confrontantes, Edson Pereira da Costa, João Gomes da Silva e Gildete Nascimento, a intimação do Ministério Público, a notificação da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Termina pedindo a procedência do pedido, dando-se a causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Pitanga/Campo Mourão - PR, 10 de agosto de 2006. (a) RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA – OAB/MT 8296-B". Tudo de conformidade ainda com o r. despacho de fls. 20vº, a seguir transcrito: "Autos nº 591/06 I- Defiro os benefícios da assistência judiciária. II- Cite-se o requerido por edital, assim como eventuais interessados, com prazo de vinte dias, a fim de que ofereçam constatação, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. III- Citem-se, ainda, os confrontantes elencados na inicial, por mandado, para os mesmos fins. IV- Intimem-se os representantes das Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal, para, sendo o caso, ingressarem no feito, apresentando constatação, no prazo legal (art. 943, CPC). V- Intime-se, ainda, o representante do Ministério Público, para acompanhar todos os atos do processo (art. 944, CPC). VI- Diligências necessárias. Campo Mourão, 13 de setembro de 2006. (a)James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito". **Advertência do artigo 285. do Código de Processo Civil:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos **QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E SEIS**.

Eu, _____ (Dejar Palma) – Escrivão da Primeira Vara Cível.

JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
JUÍZ DE DIREITO
autos n.º 591/2006

Cascavel

EDITAL

"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ANDRÉA AMADO MARQUES

A DOUTORA FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os **Autos nº 227/2007 de Destituição c/c Adoção**, em que figura como requerente I. V. S. P. e requerida A. A. M. ref. a criança V. M. F. P., é expedido o presente para a **CITAÇÃO da requerida ANDRÉA AMADO MARQUES**, brasileira, natural de Ipagua/Aquidauana/MS, filha de Zaquie Marques e Lurdes Amado Marques, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, **para querendo apresentar resposta no prazo**

de dez (10) dias, podendo, inclusive, requerer nomeação de advogado. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial de Justiça e fixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu _____, Fábio Francis Campigotto, Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

Fernanda Travaglia de Macedo
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS ESPÓLIO DE ANTONIO PAULO DE ABREU E MARIA SUELY CORTEZ DE ABREU – TAMBÉM NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO ESPÓLIO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente aos réus ESPÓLIO DE ANTONIO PAULO DE ABREU e MARIA SUELY CORTEZ DE ABREU – também na qualidade de representante legal do Espólio, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO ORDINÁRIO, sob nº 000755/2006 em que FELICIDADE MOREIRA FERNANDES e ISRAEL FERNANDES move contra ANTONIO PAULO DE ABREU, MARIA SUELY CORTEZ DE ABREU e JOAO TAVARES PIMENTEL e sua esposa, cuja petição inicial segue resumidamente transcrita: "FELICIDADE MOREIRA FERNANDES e ISRAEL FERNANDES, vêm a presença de V. Exa. propor AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO em face de ANTONIO PAULO DE ABREU, MARIA SUELY CORTEZ DE ABREU e JOAO TAVARES PIMENTEL e sua esposa, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos e ao final requerer o que segue: conforme se comprova pelo Escritura Pública de Compra e Venda que segue anexo, em 28 de agosto de 1985, portanto mais de 20 anos, os Requerentes, adquiriram do Sr. Benedito Jacinto da Silva e sua esposa Maria Hecht da Silva, um lote de terras urbano denominado Lote 16, da quadra "n", do Loteamento denominado Prolongamento do Parque São Paulo, matriculado originalmente sob nº 17.650, e atualmente matriculado sob nº 21.485 do CRI 2º Ofício desta Comarca. Que, no ano de 1985, os Requerentes de posse de suas economias resolveram adquirir um imóvel, para li construir sua casa e criar seus filhos, que conheceu a pessoa do Sr. Benedito Jacinto da Silva, que por sua vez lhe ofereceu a venda do imóvel suso descrito que, seguindo este, teria sido adquirido pelo mesmo da pessoa do Sr. Antonio Paulo de Abreu. Para o fim de dar idoneidade ao negócio oferecido e convencer os requerentes disso, a pessoa de Benedito Jacinto da Silva, lhe apresentou vários documentos, entre eles: Escritura de Compra e Venda por Instrumento Público, lavrado junto ao Cartório Mion de Cascavel/PR; comprovante de distribuição de escritura junto ao Cartório Distribuidor; guia de recolhimento de imposto inter vivos; certidão negativa de imóveis; todos estes documentos datados do ano de 1983 e 1985. A requerente firmou para com o legítimo proprietário do imóvel Sr. Benedito Jacinto da Silva e sua esposa Sra. Maria Hecht da Silva, um instrumento público de contrato de venda e compra do aludido imóvel. Quando a requerente adquiriu o aludido imóvel, este se compunha de um lote de terras sem qualquer benfeitoria, e no ano seguinte à aquisição, esta iniciou a construção de uma casa de alvenaria, conforme Alvará de Construção e Planta do Imóvel, a qual recebeu o nº 539, sendo que, antes de sua conclusão ingressou no mesmo com sua família, passando a viver desde então no imóvel, assumiram todas as despesas com água, energia elétrica, asfaltamento, tributos em geral. No ano seguinte à aquisição, a requerente tratou de transferir a titularidade do imóvel junto à municipalidade, deixando para o futuro a transferência da propriedade junto ao CRI. Ao tentarem realizar a transferência registral do imóvel, foram surpreendidos com a informação de que o imóvel não mais lhes pertencia, visto ter sido 50% do imóvel arrematado pelo requerido João Tavares Pimentel, em 23.09.1988. Porém, decorridos 20 anos da data em que a requerente comprou e ocupou o imóvel e ante a prova de posse mansa, contínua e incontestada, vêm promover a presente ação, cuja sentença se constituirá em título hábil para o registro no ofício imobiliário competente... Nestes termos, dando a causa o valor de R\$20.000,00 Pedem Deferimento. Cvel., 17/07/2006. (a.) Cíntia Regina Brito Aguiar – OAB/PR 25.105 – ADVOGADA". - DESPACHO DE FLS. 67: "1. Defiro provisoriamente o pedido de justiça gratuita. 2. Cite-se na forma requerida, as pessoas em cujo imóvel está registrado (transcrito), e os confinantes pessoalmente. 3. Cite-se por edital, com prazo de 30 dias, eventuais interessados. 4. Intimem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município. 5. Oficie-se à OAB solicitando a nomeação de Curador Especial aos citados por edital. 6. Intime-se o representante do Ministério Público. Cvel., 20/07/2006. (a.) Carlos Eduardo Maciel Stela Alves. Juiz de Direito Designado". - É o presente edital, para CITAÇÃO dos réus ESPÓLIO DE ANTONIO PAULO DE ABREU e MARIA SUELY CORTEZ DE ABREU, também na qualidade de representante do Espólio, para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão (arts. 285 e 319 do CPC "não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial"). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume

e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) Empregada Juramentada, que o digitei, conferi e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMETADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(ART. 225, VII, CPC) - mls

v.JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a ré MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de DECLARATORIA DE AUSÊNCIA, sob nº 001060/2004 em que KELEN REJANE GUZZO, CLAUDIA ELIANE GUZZO, ELOANA CARLA GUZZO e LARISSA REGINA GUZZO move contra MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA. É o presente edital para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da ré MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA, da arrecadação dos bens efetuado em nome da mesma, ciente de que querendo, poderá requerer a posse dos bens abaixo descritos, no prazo legal de 01 (um) ano, da primeira publicação deste presente edital, conforme artigo 1.161 e seguintes do CPC, descrição dos bens: =>Deposito do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na agencia do Banco do Brasil, n. 05312, conta corrente n. 26268-4, Cascavel/Pr.....

=>Lote urbano n. 22, da quadra n. 03, do Loteamento Pioneiros Catarinenses, com área de 560,00m2, com benfeitorias constante de uma edificação em alvenaria, sem averbação, com demais características descritas na matricula n. 21.430 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade..... =>Penhor de jóias perante a Caixa Econômica Federal, agencia 0568, em CAscavel/PR; Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 26 de julho de 2.005. EU/(a)JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **LENIR DALLGNOL**
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME: 2007.0360-9

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), 1) **LENIR DALLGNOL, filha de Guilherme Dallgnol e Delucilia Dallgnol, natural de Cascavel /PR, nascida aos 05/02/1970, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, andar -1, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **09 de agosto de 2007, às 13h00min**, a fim de ser interrogada, devendo constituir advogado para se defender, e acompanhar os demais termos do processo a que responde como incurso nas penas dos arts. 303, § único, c/c art. 302, incisos I, II e III, ambos da Lei 9.503/97, sob pena de tornar-se REVEL(IS).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 16 de julho de 2007. Eu, _____ (Egon Alceu Müller), escrivão, o subscrevo.

GUSTAVO HOFFMANN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **LAURECI DE CAMPOS**
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME: 2006.3521-5

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), 1) **LAURECI DE CAMPOS, filho de Laurindo de Campos e Josefa de Campos, natural de Roncador / PR, nascido aos 01/04/1968, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, 3º andar, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **15 de março de 2007, às 13h00min**, a fim de ser interrogado, devendo constituir advogado para se defender, e acompanhar os demais termos do processo a que responde como incurso nas penas do art. 306 e 309 da Lei 9.503/97 do CP, sob pena de tornar-se REVEL(IS).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 16 de julho de 2007. Eu, _____ (Egon Alceu Müller), escrivão, o subscrevo.

GUSTAVO HOFFMANN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **PAULO RICARDO DE BONA**
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME: 2007.1779-0

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), 1) **PAULO RICARDO DE BONA, filho de Atílio de Bona e Zenilda de Bona, nascido aos 07/04/1961, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, 3º andar, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **13 de agosto de 2007, às 13h00min**, a fim de ser interrogado, devendo constituir advogado para se defender, e acompanhar os demais termos do processo a que responde como incurso nas penas do art. 147 caput do CP, sob pena de tornar-se REVEL(IS).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 16 de julho de 2007. Eu, _____ (Egon Alceu Müller), escrivão, o subscrevo.

GUSTAVO HOFFMANN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **ANGELA GISELE BOSCATO e outro**
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME: 2006.2225-3

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), 1) **ANGELA GISELE BOSCATO, filha de Antonio Boscato e Delise Gerolometto Boscato, natural de Cascavel / PR, nascida aos 06/04/1978; e 2) FABIO ADAIR FERNANDES, filho de João Maria Fernandes e Delirides Fernandes, natural de Cascavel / PR, nascido aos 13/10/1979, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, 3º andar, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **20 de agosto de 2007, às 13h25min**, a fim de serem interrogados, devendo constituir advogado para se defenderem, e acompanhar os demais termos do processo a que responde como incurso nas penas do art. 297, §4º, c/c 29, ambos do Código Penal, sob pena de tornar-se REVEL(IS).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 16 de julho de 2007. Eu, _____ (Egon Alceu Müller), escrivão, o subscrevo.

GUSTAVO HOFFMANN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **MARCELO ALVES DOS SANTOS**
PRAZO: QUINZE DIAS

PROCESSO CRIME: 2006.1617-2

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **1) MARCELO ALVES DOS SANTOS, filho de Juraci Fogaça Alves dos Santos, natural de Horizontina / RS, nascido aos 12/11/1982, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, 3º andar, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **27 de agosto de 2007, às 13h00min**, a fim de ser interrogado, devendo constituir advogado para se defender, e acompanhar os demais termos do processo a que responde como incurso nas penas do **art. 12 da L. 12.826/2003**, sob pena de tornar-se REVEL (IS).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 16 de julho de 2007. Eu, _____ (Egon Alceu Müller), escrivão, o subscrevo.

GUSTAVO HOFFMANN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL CASCABEL /PR**EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU(S): **CLEBER RODRIGUES FINOTTI CANDIDO**
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME: 2007.1389-2

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **1) CLEBER RODRIGUES FINOTTI CANDIDO, portador do RG.: 7.614.035-9, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, 3º andar, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **27 de agosto de 2007, às 13h00min**, a fim de ser interrogado, devendo constituir advogado para se defender, e acompanhar os demais termos do processo a que responde como incurso nas penas do **art. 1º da Lei 8.173/91**, sob pena de tornar-se REVEL (IS).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 16 de julho de 2007. Eu, _____ (Egon Alceu Müller), escrivão, o subscrevo.

GUSTAVO HOFFMANN
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE VALPEÇAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA sob nº 001161/1995 em que AUTO VENDAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA move contra VALPEÇAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, e tendo em vista o relatório final apresentado pelo síndico pleiteando o encerramento, com a concordância do Ministério Público, foi declarada encerrada a falência da Empresa VALPEÇAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, nos termos da r. sentença passada nos autos às fls. 206, cujo teor é o seguinte: "Autos nº **1.161/1995** – 1. O presente processo de falência de Valpeças Representações Comerciais Ltda, seguiu seus trâmites, não sendo encontrados quaisquer bens para serem arrecadados e vendidos, devendo-se aplicar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 75 do Decreto-lei 7.661/45. Apresentou o síndico relatório final, pleiteando o encerramento, com o que previamente concordou o Ministério Público. 2. Apresentado o relatório final, deve o processo ser encerrado, na forma do art. 132 da Lei de Falências. Pelo exposto, declaro encerrada a falência de Valpeças Representações Comerciais Ltda, continuando esta com a responsabilidade do passivo constante do relatório e determino que se cumpra o disposto nos §§ 2º e 3º do referido art. 132. Expeçam-se editais e guarde-se o decurso do prazo para recurso (art. 132, § 2º). Findo o prazo recursal, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cascavel, 15 de maio de 2007. (a.) Sandra Regina Bittencourt Simões. Juíza de Direito Designada". - Tem o presente edital o prazo de vinte (20) dias, e a finalidade de convocação de possíveis interessados, para que dentro do prazo legal, requeiram o que for a bem de direito, nos termos do artigo 132, § 2º da Lei de Falências. - E para

que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. - DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), EMPREGADA JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI – EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela portaria nº 01/03
(art. 225, VII, CPC)

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE CONFECOES LUCASUL LTDA - PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de FALÊNCIA sob nº 000191/1987 em que é requerente CONFECOES LUCASUL LTDA, e tendo em vista o relatório final apresentado pelo síndico pleiteando o encerramento, com a concordância do Ministério Público, foi declarada encerrada a falência da Empresa CONFECOES LUCASUL LTDA, nos termos da r. sentença passada nos autos às fls. 909, cujo teor é o seguinte: "Autos nº **191/1987** – 1. O presente processo de falência de Confecoos Lucasul Ltda, seguiu seus trâmites, sendo os bens arrematados e entregues, efetuada liquidação e julgadas as contas do síndico. Apresentou o síndico relatório final, pleiteando o encerramento, com o que previamente concordou o Ministério Público. 2. Apresentado o relatório final, deve o processo ser encerrado, na forma do art. 132 da Lei de Falências. Pelo exposto, declaro encerrada a falência de Confecoos Lucasul Ltda, continuando esta com a responsabilidade do passivo constante do relatório e determino que se cumpra o disposto nos §§ 2º e 3º do referido art. 132. Expeçam-se editais e guarde-se o decurso do prazo para recurso (art. 132, § 2º). Findo o prazo recursal, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cascavel, 03 de maio de 2007. (a.) Sandra Regina Bittencourt Simões. Juíza de Direito Designada". - Tem o presente edital o prazo de vinte (20) dias, e a finalidade de convocação de possíveis interessados, para que dentro do prazo legal, requeiram o que for a bem de direito, nos termos do artigo 132, § 2º da Lei de Falências. - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. - DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), EMPREGADA JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI – EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela portaria nº 01/03
(art. 225, VII, CPC)

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE IRMÃOS INOMATA & CIA. LTDA - PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de FALÊNCIA sob nº 000436/1992 em que é requerente IRMAOS INOMATA E CIA LTDA, e tendo em vista o relatório final apresentado pelo síndico pleiteando o encerramento, com a concordância do Ministério Público, foi declarada encerrada a falência da Empresa IRMAOS INOMATA E CIA LTDA, nos termos da r. sentença passada nos autos às fls. 909, cujo teor é o seguinte: "Autos nº **436/1992** – 1. O presente processo de falência de Irmãos Inomata & Cia. Ltda, seguiu seus trâmites, sendo os bens arrecadados e entregues, efetuada liquidação e julgadas as contas do síndico. Apresentou o síndico relatório final, pleiteando o encerramento, com o que previamente concordou o Ministério Público. 2. Apresentado o relatório final, deve o processo ser encerrado, na forma do art. 132 da Lei de Falências. Pelo exposto, declaro encerrada a falência de Irmãos Inomata & Cia. Ltda, continuando esta com a responsabilidade do passivo constante do relatório e determino que se cumpra o disposto nos §§ 2º e 3º do referido art. 132. Expeçam-se editais e guarde-se o decurso do prazo para recurso (art. 132, § 2º). Findo o prazo recursal, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cascavel, 15 de maio de 2007. (a.) Sandra Regina Bittencourt Simões. Juíza de Direito Designada". - Tem o presente edital o prazo de vinte (20) dias, e a finalidade de convocação de possíveis interessados, para que dentro do prazo legal, requeiram o

que for a bem de direito, nos termos do artigo 132, § 2º da Lei de Falências. - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. - DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), EMPREGADA JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI – EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela portaria nº 01/03
(art. 225, VII, CPC)

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE VALERIA SOARES THOME ME - PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de PEDIDO DE FALÊNCIA sob nº 000505/1998 em que DOHLER S/A move contra VALERIA SOARES THOME ME, e tendo em vista o relatório final apresentado pelo síndico pleiteando o encerramento, com a concordância do Ministério Público, foi declarada encerrada a falência da Empresa VALERIA SOARES THOME ME, nos termos da r. sentença passada nos autos às fls. 220, cujo teor é o seguinte: "Autos nº 505/1998 – 1. O presente processo de falência de Valéria Soares Thomé – ME seguiu seus trâmites, sem que nenhum bem fosse arrematado ou outros credores se habilitassem nos autos. Apresentou o síndico relatório final, pleiteando o encerramento, com o que concordou o Ministério Público. 2. Apresentado o relatório final, deve o processo ser encerrado, na forma do art. 132 da Lei de Falências. Pelo exposto, declaro encerrada a falência de Valéria Soares Thomé – ME, continuando esta com a responsabilidade do passivo constante do relatório e determino que se cumpra o disposto nos §§ 2º e 3º do referido art. 132. Expeçam-se editais e guarde-se o decurso do prazo para recurso (art. 132, § 2º). Findo o prazo recursal, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cascavel, 1º de junho de 2007. (a.) Sandra Regina Bittencourt Simões. Juíza de Direito Designada". - Tem o presente edital o prazo de vinte (20) dias, e a finalidade de convocação de possíveis interessados, para que dentro do prazo legal, requeiram o que for a bem de direito, nos termos do artigo 132, § 2º da Lei de Falências. - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. - DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), EMPREGADA JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI – EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela portaria nº 01/03
(art. 225, VII, CPC)

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS – PRAZO DEZ (10) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que nos autos de FALÊNCIA sob nº 223/1994, em que são partes FLEXTech IND. E COM. LTDA contra AQUA PLUS PISCINAS COM. DE MÓVEIS LTDA, tendo em vista o contido no parecer ministerial de fls.270, cujo teor é o seguinte: "Autos nº **223/94** – MM. Juiz. A falência é evidentemente frustrada. A certidão de fls. 204v confirma o alegado na petição de fls. 159. Na realidade, antes mesmo da decretação da quebra a falida já havia encerrado suas atividades empresariais. A par disso, em tese o patrimônio é formado por apenas um automóvel (caminhão – extrato de fls. 248), porém sua arrecadação é impossível pois se desconhece seu paradeiro. Diante disso, requer-se a expedição de edital para intimação de eventuais interessados, na forma do art. 75, do Decreto-lei 7.661/45. Cvel. 21/05/07. (a.) Gustavo Henriques Rocha de Macedo – Promotor de Justiça". - Tem o presente edital, o prazo de dez (10) dias, para que os interessados se manifestem e requeiram o que acharem de direito, nos termos do art. 75, do Decreto-lei 7.661/45. - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (MARIA LÚCIA SEGATELI), Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(ART.225, VII, CPC)

Castro**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO**
Estado do Paraná**= EDITAL PÚBLICO DE VENDA DOS BENS ARRECADADOS NA FALÊNCIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JARDIM DAS ARAUCÁRIAS LTDA e INTIMAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS =**

A Doutora ADRIANA PAIVA, Juíza de Direito Designada da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão VENDIDOS em leilão público, os bens arrecadados da falida MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JARDIM DAS ARAUCÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.488.701/0001-86, na forma abaixo:
PROCESSO: Autos nº 364/96 de FALÊNCIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JARDIM DAS ARAUCÁRIAS LTDA.
SÍNDICO DA MASSA FALIDA: Dr. JOAQUIM ALVES DE QUADROS – OAB/PR 3953 - Fone/Fax (042)3224-8455.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Coronel Jorge Marcondes, esquina com Rua Raimundo Feijó Gaião, s/nº - OBS: Os leilões serão realizados por J L LEILÕES (leiloeiro público oficial).

DESCRIÇÃO DOS BENS:

1º leilão público: 30 de agosto de 2007 a partir das 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação;

2º leilão público: 12 de setembro de 2007, a partir das 14:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. 1-“O lote de terreno foreiro sob nº 351, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 2.400,00 metros quadrados, medindo 50,00 metros de frente para a rua Conselheiro Jesuíno, contendo 1.065,00 metros quadrados de área construída em alvenaria e um barracão inacabado em alvenaria com 644,28 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 10.494 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca”, avaliado em Outubro/06 em R\$ 400.000,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 411.412,76.”

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos, não consta ônus. 2-“O lote de terreno urbano sob nº S-10, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.447 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias”, avaliado em outubro de 2007 em R\$ 70.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 71.997,23;

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos, consta hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; penhora Autos nº 200/99 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná; penhora Autos nº 215/99 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná; penhora autos nº 81/200 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal; e penhora autos nº 172/99 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná.

3-“O lote de terreno urbano sob nº S-11, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.448 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias”, avaliado outubro/06 em R\$ 70.000,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 71.997,23;

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos, consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e penhora autos nº 81/2000, em que é exequente União Federal.

4-“O lote de terreno urbano sob nº S-12, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.449 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias”, avaliado em outubro/06 em R\$ 70.000,00 - valor atualizado nesta data = R\$ 71.997,23;

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos, consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora Autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social; e penhora Autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal. 5-“O lote de terreno urbano sob nº S-13, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.450 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias”, avaliado em outubro/06 em R\$ 70.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 71.997,23;

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos, consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A, penhora Autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social; e Autos nº 81/00 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal.

6-“O lote de terreno urbano sob nº S-14, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.451 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias”, ava-

liada em outubro/06 em R\$ 70.000,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 71.997,23;

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos, consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Execução Fiscal nº 141/98, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social; e penhora Autos de Execução Fiscal 81/00, em que é exequente União Federal.

7-“O lote de terreno urbano sob nº S-15, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.452 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias”; avaliado em outubro/06 em R\$ 70.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 71.997,23;

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos, consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora Autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Execução Fiscal 141/98, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e penhora Execução Fiscal, sob nº 81/00, em que é exequente União Federal.

8-“O lote de terreno urbano sob nº-10, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.477 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias”, avaliado em outubro/06 em R\$ 80.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 82.282,55;

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos, consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora autos nº 141/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e penhora Autos de Execução Fiscal 81/00, em que é exequente União Federal.

9-“O lote de terreno urbano sob nº N-11, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.478 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias”, avaliado em outubro/06 em R\$ 80.000,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 82.282,55;

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos, consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; penhora Execução Fiscal 141/98, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e penhora Execução Fiscal, 81/00, em que é exequente União Federal.

10-“O lote de terreno urbano sob nº 12, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.479 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias”, avaliado em outubro/06 em R\$ 80.000,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 82.282,55;

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos, consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora Autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; e penhora Autos de Execução Fiscal, sob nº 141/98, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social.

11-“O lote de terreno urbano sob nº N-13, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.480 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias”, avaliado em outubro/06 em R\$ 80.000,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 82.282,55;

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos, consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; penhora Autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; Penhora Execução Fiscal 141/98, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social; e penhora Execução Fiscal nº 81/00, em que União Federal.

12-“O lote de terreno urbano sob nº N-14, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.481 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias”, avaliado em outubro/06 em R\$ 80.000,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 82.282,55;

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos, consta: hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; Penhora Autos de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; Penhora Autos de Execução Fiscal, 141/98, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e penhora autos nº 81/2000 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal.

13-“O lote de terreno urbano sob nº N-15, da quadra QW1, do Jardim das Araucárias, situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 565,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.482 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias”, avaliado em outubro/06 em R\$ 80.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 82.282,33;

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos, consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; Penhora Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A; Penhora Execução Fiscal nº 141/98, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social; e penhora Autos de Execução Fiscal, sob nº 81/2000, em que é exequente União Federal.

14-“O lote de terreno foreiro sob nº 9-C, da quadra nº 77, situado no lugar denominado Morro do Ferro, nesta cidade, com a área de 582,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.869, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias”, avaliado em outubro/06 em R\$ 29.000,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 29.827,42;

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos, consta: Penhora autos de Carta Precatória nº 50/96, oriunda da 2ª Vara Cível da Justiça Federal de Curitiba, extraída dos autos nº 96.0001480-9, em que é exequente Caixa Econômica Federal; Penhora Execução Fiscal 237/99, em que é exequente União Federal; e Penhora Autos nº 24/2000 de Execução Fiscal, em que é exe-

quente Fazenda Pública do Estado do Paraná.

15-“O lote de terreno foreiro sob nº 9-B, da quadra nº 577, situado no lugar denominado Morro do Ferro, nesta cidade, com a área de 582,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.868, sem benfeitorias”; avaliado em outubro/06 em R\$ 29.000,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 29.827,42;

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos, consta: penhora autos nº 18/97 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná; penhora autos 64/97 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná; penhora autos nº 237/99 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal; penhora autos 222/99 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná; penhora Autos 101/97 de Embargos à Execução, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná; penhora autos 109/99 de Embargos à Execução, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná; penhora Autos nº 250/99 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná; penhora autos nº 264/99 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e penhora autos nº 45/00 de Execução fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná.

VALOR DA CAUSA: conta geral em outubro/06 = R\$ 4.337.843,83.

OBS: consta ainda nos autos de falência: débitos de IPTU junto a Prefeitura Municipal de Castro; débitos junto a Delegacia da Receita Estadual; débitos inscritos em Dívida Ativa da União; e Receita Federal.

INTIMAÇÃO: Mediante o presente edital, fica a falida MATEIRAIAS DE CONSTRUÇÃO JARDIM DAS ARAUCÁRIAS LTDA., na pessoa de seus representantes legais, Srs. ALVARO NEY LAROCA e LIAHIL MARLENI DE OLIVEIRA LAROCA, INTIMADOS da designação supra.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

Cianorte

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime nº 2007.927-5, em que é réu EDSON RIBEIRO DO CARMO, brasileiro, amasiado, servente de pedreiro, nascido aos 01-10-83, natural de Paçandu-Pr, filho de Edivaldo Ribeiro do Carmo e Laudelina da Silva, residente anteriormente à rua- Pardal, 262, Seis Conjuntos, e, atualmente em lugar ignorado, condenado nas sanções do artigo 16 caput da lei 10.826/03 (c.c. Art. 17 da lei 3.665/2000), c.c. Art. 65 inc. III,d, ambos do CP, a pena de 03 anos de reclusão e multa de trinta dias, em regime aberto, sendo, substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritiva de direito, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, Sala de audiências da Vara Criminal, no dia 01 de agosto de 2007, às 09:00 horas, a fim de estar presente à audiência admonitória, nos autos supramencionados. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 12 de julho de 2007. Eu, _____, (Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Claudemir Marques
Escrivão Criminal
Aut/Port. 001/2004

Colombo

EDITAL DE CITAÇÃO DE:
JOARCINO DE SOUZA GONÇALVES

PRAZO: 30 (trinta) dias

A Dra. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de AÇÃO DE ANULÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO nº 1049/2004, em que é requerente ADRIANE DE SOUZA GONÇALVES e requerido JOARCINO DE SOUZA GONÇALVES, tendo a presente a finalidade de **CITAR** o requerido **JOARCINO DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, vigia, residente a rua Plínio A. Branco nº 1027, Jd. Aguapeu – Itanhagem/SP, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça contestação à ação supra referida. “ADVERTINDO-O DE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (art. 285 e 319, do Código de Processo Civil).” Tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: “Ana Antunes dos Santos e o requerido mantiveram sociedade conjugal de fato durante dez anos. Des-

sa união nasceram os filhos Josimar e Josiel, os quais vivem aos cuidados da requerente Ana. De boa fé, acabou o requerido restando como sua filha a infante Adriane de Souza Gonçalves, fruto de um efêmero relacionamento entre Ana com outro homem. Passado o tempo, constatou-se o equívoco de tal solução e por isso propõe-se a presente medida judicial que tem por objetivo, retificar a certidão de nascimento de Adriane de Souza Gonçalves, expedindo outra onde não conste os nomes do pai e dos avós paternos. Dá se causa o valor de cem reais. Colombo 26 de abril de 2002. – Dr. Waldir Donizete de Oliveira – OAB/PR. 23.544 - Advogado.”

DESPACHO: “Cite-se o requerido por edital, para qual estebeleço o prazo de 30 dias. Colombo, 14 de junho de 2006. Dra. Letícia Zétola Portes – Juíza de Direito.”
Colombo, 05 de julho de 2007. Eu, _____ (Daniel Real de Amorim) Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE:
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS

PRAZO: 30 (trinta) dias

A Dra. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de AÇÃO DE ASSENTAMENTO DE REGISTRO CIVIL nº 1706/2005, em que são requerentes MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA e outro e requerido ESTE JUÍZO, tendo a presente a finalidade de **CITAR** BEATRIZ ALVES DOS SANTOS, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça contestação à ação supra referida. “ADVERTINDO-O DE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (art. 285 e 319, do Código de Processo Civil).” Tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: “O representante da menor, Sr. José Carlos de Souza manteve um romance com a Sra. Beatriz Alves dos Santos, durante seis meses, cujo namoro nasceu a menor Márcia, em 11 de julho de 1993 no Hospital Angelina Caron, em Campina Grande do Sul. A mãe biológica, Sra. Beatriz Alves dos Santos tem qualificação desconhecida pelo autor e desde o nascimento da criança foi embora para lugar desconhecido e nunca mais deu notícias, abandonando a menor, não providenciando o registro de sua filha. Que o requerente passou a cuidar e educar a filha, mas não conseguiu até o presente fazer a certidão de nascimento. Assim requer o deferimento da ação, com a expedição de mandado de averbação ao Cartório competente. Dá se causa o valor de cem reais. Colombo, 14 de dezembro de 2005. – Dr. Waldir Donizete de Oliveira – OAB/PR. 23.544 - Advogado.”
DESPACHO: “Cite-se o requerido por edital, para qual estebeleço o prazo de 30 dias. Colombo, 14 de junho de 2006. Dra. Letícia Zétola Portes – Juíza de Direito.”
Colombo, 05 de julho de 2007. Eu, _____ (Daniel Real de Amorim) Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

Coronel Vivida

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA – PR PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/Nº IVANI UHNO FINGER – ESCRIVÃ ANA MARIA SCHULZ AUACHE – EMPREGADA JURAMENTADA EDITAL Prazo 30 dias ADRA. GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho prolatado às fls. 61 nos autos nº 314/2005 de Depósito em que é requerente BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento e requerido Diamantino Ribeiro, que por meio deste CITA DIAMANTINO RIBEIRO, brasileiro, portador do CPF nº 765.010.789-20, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o bem, deposita-lo em Juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a inicial a seguir transcrita: “BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO propõe AÇÃO DE DEPÓSITO contra DIAMANTINO RIBEIRO. Por força do CONTRATO DE FINANCIAMENTO celebrado em 08 de janeiro de 2003, o requerido obteve um crédito junto à requerente na quantia de R\$ 7.280,00, proveniente do contrato no. 590022122, a ser pago em 36 prestações, tendo como data do vencimento da primeira parcela o dia 08/02/2003, e da última o dia 08/01/2006, vencido antecipadamente nos termos da cláusula 13ª do referido contrato. Em garantia do referido contrato, o Requerido transferiu em alienação fiduciária à requerente, ficando como fiel depositário, nos termos das cláusulas 9ª e 11ª do referido contrato o seguinte bem: VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO PAS/AUTOMÓVEL, MARCA/MODELO CHEVROLET/MONZA SL/E 2.0, ANO DE FAB. MOD. 1992/1992, COR VERMELHA, CHASSI 9BGJK69SNNB039400, PLACAS ABJ 0777. Dá-se a causa o valor de R\$ 15.167,53. Mgá, 12/03/2007. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Perez – advogados.

ADVERTÊNCIA: a falta de resposta implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora, ficando ciente ainda que se não tomar nenhuma das providências apontadas, e vindo a ser julgado procedente o pedido (da parte autora), sem entrega da coisa ou seu equivalente em dinheiro, poderá acabar sendo decretada sua prisão civil como depositário infiel. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e sete. Eu, Ana Maria Schulz Auache, auxiliar juramentada, digitei e eu Ivani Uhno Finger, escrevi, conferi. (a) GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES - Juíza de Direito

Cruzeiro do Oeste

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER a todos, que o presente Edital virem ou dele tiveram conhecimento, principalmente a denunciada **FRANCIELENERIS**, filha de Aparecido Neris e de Sônia da Silva Lage Neris, nascido aos 18.02.1975, natural de Cruzeiro do Sul-PR, que por este Juízo e Secretária do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, tramitam os autos de Ação Penal Pública sob nº 2004-000002-7, como incurso nas sanções do art. 19, *caput*, da Lei 3688/41, e constando que a denunciada encontra-se em lugar incerto, fica a mesma **INTIMADA** a comparecer em Juízo no dia **13/09/2007, às 13:30 horas**, a fim de participar de audiência admonitória, nos autos de Ação Penal Pública supra citado. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandei expedir o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. **CUMPRASE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2.007. Do que para constar, Eu _____ Auxiliar de Secretária o digitei e subscrevo.

MANUELA TALLÃO
JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA

Dois Vizinhos

Edital de citação do réu NILSO DE LIMA

O Doutor PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu NILSO DE LIMA, filho de Laurindo de Lima e de Clemair Silveira de Lima, nascido no dia 02/08/1979, na cidade de São João/PR, portador do RG nº 7.373.336-7/PR, residente e domiciliado na Linha Santa Catarina, município de Cruzeiro do Iguaçu/PR, nesta Comarca, e, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à r. Rua Dedi Barrichello Montagner, nº 680, nesta cidade, no dia 12 de setembro de 2007, às 16hs e 30min, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde como incurso nas sanções do art. 180, *caput*, do Código Penal, nos autos de Processo Crime nº 033/06.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 13 (treze) dias do mês de 07 (julho) do ano de 2007 (dois mil e sete). Eu, Ana Paula Piola, o digitei, e eu, _____ (Lúcia Ot. S. Verdi), Aux. de Cart., o conferi e subscrevi.

Pedro Sérgio Martins Júnior
Juiz Substituto

Edital de citação do réu SILVESTRE KREUSCH

O Doutor PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré SILVESTRE KREUSCH, filho de José Kreusch e de Maria May Kreusch, nascido no dia 27/08/1937, na cidade de São José/SC, portador do RG nº 1.856.968/PR, residente e domiciliado na Rua Joaçaba, s/n.º, município de São Jorge d' Oeste/PR, nesta Comarca, e, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à r. Rua Dedi Barrichello Montagner, nº 680, nesta cidade, no dia 02 de outubro de 2007, às 16 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde como incurso nas sanções do artigo 121, *ca-*

put, na forma do artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, nos autos de Processo Crime n.º 058/06.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 13 (treze) dias do mês de 07 (julho) do ano de 2007 (dois mil e sete). Eu, Ana Paula Piola, o digitei, e eu, _____, (Lúcia Ot. S. Verdi), Aux. de Cart., o conferi e subscrevi.

Pedro Sérgio Martins Júnior
Juiz Substituto

Edital de citação da ré NEUZA DE OLIVEIRA

O Doutor PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré NEUZA DE OLIVEIRA, filha de Sebastião de Oliveira e de Maria Joana de Souza, nascida no dia 20/03/1983, na cidade de Chopinzinho/PR, portadora do RG n.º 8.383.960-0/PR, residente e domiciliada na Av. Presidente Kennedy, prédio Mocelin, sala 02, centro sul, nesta cidade e Comarca, e, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à r. Rua Dedi Barrichello Montagner, n.º 680, nesta cidade, no dia 02 de outubro de 2007, às 14hs e 30min, a fim ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II e no artigo 171, caput, entre eles na forma do artigo 69, todos do Código Penal, nos autos de Processo Crime n.º 060/06.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 13 (treze) dias do mês de 07 (julho) do ano de 2007 (dois mil e sete). Eu, Ana Paula Piola, o digitei, e eu, _____, (Lúcia Ot. S. Verdi), Aux. de Cart., o conferi e subscrevi.

Pedro Sérgio Martins Júnior
Juiz Substituto

Edital de citação do réu RONY PABLO PAGNONCELLI

O Doutor PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu RONY PABLO PAGNONCELLI, filho de Rogério Francisco Rossi Pagnoncelli e de Anita Aguida Pagnoncelli, nascido no dia 28/12/1974, na cidade de Pato Branco/PR, portador do RG n.º 5.131.671-1/PR, residente e domiciliado na rua Guilherme Guzzo, n.º 115, nesta cidade e Comarca, e, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à r. Rua Dedi Barrichello Montagner, n.º 680, nesta cidade, no dia 19 de setembro de 2007, às 15 horas, a fim ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde como incurso nas sanções do art. 125, caput, na forma do artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, nos autos de Processo Crime n.º 067/06.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 13 (treze) dias do mês de 07 (julho) do ano de 2007 (dois mil e sete). Eu, Ana Paula Piola, o digitei, e eu, _____, (Lúcia Ot. S. Verdi), Aux. de Cart., o conferi e subscrevi.

Pedro Sérgio Martins Júnior
Juiz Substituto

Edital de citação do réu JOELMO CORREA VALTER

O Doutor PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JOELMO CORREA VALTER, filho de José Valoir Correa Valter e de Tereza Correa Valter, nascido no dia 11/10/1980, na cidade de Dois Vizinhos/PR, portador do RG n.º 8.020.059-5/PR, residente e domiciliado na rua Emílio Guareschi, n.º 157, bairro Jardim Margarida Galvan, nesta cidade e Comarca, e, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à r.

Rua Dedi Barrichello Montagner, n.º 680, nesta cidade, no dia 12 de setembro de 2007, às 16 horas, a fim ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde como incurso nas sanções do art. 155, caput, e artigo 171, caput, c.c.o artigo 16, entre eles na forma do artigo 69, todos do Código Penal, nos autos de Processo Crime n.º 096/06.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 13 (treze) dias do mês de 07 (julho) do ano de 2007 (dois mil e sete). Eu, Ana Paula Piola, o digitei, e eu, _____, (Lúcia Ot. S. Verdi), Aux. de Cart., o conferi e subscrevi.

Pedro Sérgio Martins Júnior
Juiz Substituto

Faxinal

/// EDITAL DE CITAÇÃO ///
(com prazo de quinze dias)

/// EDITAL - de citação, com prazo de quinze dias do réu ANDERSON LAZORE – RG n.º 7.652.604 SSP-PR, brasileiro, solteiro, nascido aos 10.01.1981, na cidade de Apucarana-PR, filho de Mario Lazore e Maria das Dores Lazore, residente e domiciliado na rua Tupinambá, Q. 31, Lote 07, Jardim Colonial, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, à época dos fatos, atualmente em lugar ignorado. Fica, pelo presente, nos autos de Processo Crime nº 032/2007, CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à Av. Brasil, 1080, no dia 06 de novembro de 2007 às 14:30 horas, a fim de ser qualificado, interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do art. 331, do Código Penal, porque “no dia 17 de junho de 2006, por volta da 01:00 hora, na carceragem da cadeia pública deste município e comarca de Faxinal, os denunciados MARCOS ANTONIO DE SOUZA E ANDERSON LAZORE, ambos com liberdade de escolha e consciência de atuação, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, desacataram o funcionário público VALDECIR FONTOURA DE FARTIA carcereiro da cadeia e que se encontrava no regular exercício de sua função, chamando-o de ‘barrigudo’ ‘vagabundo’ ‘pilantra’ e ‘jaguara’ e promovendo desordem no local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (ILSON DE MELO FERREIRA) - escrivão do crime, digitei e subscrevi._____

LYDIA APARECIDA MARTINS
Juíza de Direito

Fazenda Rio Grande

EDITAL DE CITAÇÃO DE: SEGPAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ. 82260225/0001-41, na pessoa de seu representante legal, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Luiz Cláudio Costa - Juiz de Direito Substituto Designado da Vara Cível, Comarca de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná.

Autos de Executivo Fiscal N.º 282/2005, em que a União move contra Segpar Corretora de Seguros Ltda, FINALIDADE: CITAÇÃO DE SEGPAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ. 82260225/0001-41, na pessoa de seu representante legal, atualmente com endereço em lugar ignorado, para que no prazo de cinco (05) dias, a partir da publicação deste, paguem a importância de R\$ 103.039,58 (cento e três mil trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), acrescida das demais cominações de direito, ou em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de assim não fazendo ser-lhes penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Títulos; Certidão de Dívida ativa sob n.º 90205004278-99. PRAZO PARA EMBARGOS; trinta (30) dias, pela qual expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e sete (2007). E eu _____ Vanessa Aparecida Baldan – E Juramentada o subscrevi.

Autorizada pelo MM Juiz de Direito
Desta Comarca
Portaria 01/1999

EDITAL DE CITAÇÃO DE: N. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CGC n.º 76084573/0001-02, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Luiz Cláudio Costa - Juiz de Direito Substituto Designado da Vara Cível, Comarca de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná.

Autos de Executivo Fiscal N.º 412/2003, em que a Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra N. M. Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, FINALIDADE: CITAÇÃO de N.

M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CGC n.º 76084576/0001-02, atualmente com endereço em lugar ignorado, para que no prazo de cinco (05) dias, a partir da publicação deste, paguem a importância de R\$ 31.140,30 (trinta e um mil, cento e quarenta reais e trinta centavos), acrescida das demais cominações de direito, ou em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de assim não fazendo ser-lhes penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Títulos; Certidão de Dívida ativa sob n.º 2349798-0; 2362693-4; 2609942-0; 2609943-9; 2609945-5; 2609946-3; 2609947-1; 2609948-0. PRAZO PARA EMBARGOS; trinta (30) dias, pela qual expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos dez vinte e um (21) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e sete (2007). E eu _____ Vanessa Aparecida Baldan – E Juramentada o subscrevi.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito Designado
Desta Comarca
Portaria 01/1999

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ANTONIO ELOISIO CLAUDINO, CGC n.º 02067820/0001-26, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Luiz Cláudio Costa - Juiz de Direito Substituto Designado da Vara Cível, Comarca de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná.

Autos de Executivo Fiscal N.º 338/2003, em que a Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Antonio Eloisio Claudino, FINALIDADE: CITAÇÃO de ANTONIO ELOISIO CLAUDINO, CGC n.º 02067820/0001-26, atualmente com endereço em lugar ignorado, para que no prazo de cinco (05) dias, a partir da publicação deste, paguem a importância de R\$ 16.964,23 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), acrescida das demais cominações de direito, ou em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de assim não fazendo ser-lhes penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Títulos; Certidão de Dívida ativa sob n.º 2703001-7; 2715377-1; 2718809-5; 2712140-3. PRAZO PARA EMBARGOS; trinta (30) dias, pela qual expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos dez vinte e dois (22) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e sete (2007). E eu _____ Vanessa Aparecida Baldan – E Juramentada o subscrevi.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito Designado
Desta Comarca
Portaria 01/1999

EDITAL DE CITAÇÃO DE: DUDECKE MADEIRAS LTDA, CGC n.º 03299501/0001-09, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Luiz Cláudio Costa - Juiz de Direito Substituto Designado da Vara Cível, Comarca de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná.

Autos de Executivo Fiscal N.º 1282/2002, em que a Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Duedecke Madeiras Ltda, FINALIDADE: CITAÇÃO de DUDECKE MADEIRAS LTDA, CGC n.º 03299501/0001-09, atualmente com endereço em lugar ignorado, para que no prazo de cinco (05) dias, a partir da publicação deste, paguem a importância de R\$ 5.227,27 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e sete centavos), acrescida das demais cominações de direito, ou em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de assim não fazendo ser-lhes penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Títulos; Certidão de Dívida ativa sob n.º 2508255-9; 2558354-0; 2566128-1. PRAZO PARA EMBARGOS; trinta (30) dias, pela qual expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos dez vinte e um (21) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e sete (2007). E eu _____ Vanessa Aparecida Baldan – E Juramentada o subscrevi.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito Designado
Desta Comarca
Portaria 01/1999

Foz do Iguaçu

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime n.º 2006.2486-8 - Autora: Justiça Pública
Réu: MARINHO LUIZ BLODOW
Qualificação da/o(s) Ré/u(s): MARINHO LUIZ BLODOW, brasileiro, solteiro, mecânico, RG n.º 39.347.561/Sp, natural de Capitão Leônidas Marques/Pr, nascido aos 20/06/1975, filho de Elio Blodow e de Rosalina Soares Blodow.
Infração/Art.: Art. 168, § 1º, inc III (em razão de emprego), do CP.
Finalidade: Citação do réu para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.

cessar até o final do julgamento, sob pena de revelia. AUDIÊNCIA: 08 de Agosto de 2007, às 13:10 horas.

O Dr. RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.. E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 10/07/2007. Eu, _____ Jacqueline Gaspar Capelão, digitei.

DÉBORA S. FOGASSA BEARZI
Escrivã

Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime n.º 2004.1450-8 - Autora: Justiça Pública
Réu: THIAGO FERNANDO MEDINA DOS SANTOS
Qualificação da/o(s) Ré/u(s): THIAGO FERNANDO MEDINA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 12/03/1986, natural de Foz do Iguaçu/Pr, filho de Valter Camargo dos Santos e de Maria Inês Medina dos Santos,
Infração/Art.: Art. 14 e 15, da Lei nº 10.826/03, c.c art 69 do CP.

Finalidade: Citação do réu para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia. AUDIÊNCIA: 24 de Agosto de 2007, às 13:00 horas.

O Dr. RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.. E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 10/07/2007. Eu, _____ Jacqueline Gaspar Capelão, digitei.

DÉBORA S. FOGASSA BEARZI
Escrivã

Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime n.º 2002.3194-8 - Autora: Justiça Pública
Réu: PEDRO VILMAR BELESQUE
Qualificação da/o(s) Ré/u(s): PEDRO VILMAR BELESQUE, brasileiro, separado, nascido aos 27/10/1960, filho de Laudemiro Belesque e de Cecília Martins Belesque.
Infração/Art.: Art. 214, c.c 224, letra “a”, e art 61, letra “f”, todos do CP.
Finalidade: Citação do réu para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia. AUDIÊNCIA: 08 de Agosto de 2007, às 13:00 horas.

O Dr. RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.. E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 10/07/2007. Eu, _____ Jacqueline Gaspar Capelão, digitei.

DÉBORA S. FOGASSA BEARZI
Escrivã

Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2007.1232-2 - Autora: Justiça Pública
Réu(s): NEENA SARTHOU
 Qualificação da/o(s) Ré/u(s): NEENA SARTHOU, estadunidense, casada, do lar, natural de Miami/EUA, nascida aos 31/12/1966, filha de Andrew Sarthou e de Evelyn Sarthou. Infração/Art.: Art. 42, inciso I, do Decreto - Lei nº 3.688/41. Finalidade: **Citação do réu para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.**
 AUDIÊNCIA: 08 de Agosto de 2007, às 13:05 horas.

O Dr. RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr. sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.. E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **16/7/2007**. Eu, _____Jacqueline Gaspar Capelão, digitei.

DÉBORA S. FOGASSA BEARZI
 Escrivã

Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2004.4375-3 - Autora: Justiça Pública
Réu: JORECI DE ALMEIDA E OUTRA
 Qualificação da/o(s) Ré/u(s): JORECI DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, RG nº 7.385.429-4, nascido em 09/02/1982, moto taxista. Infração/Art.: Art. 14, da Lei nº 10.826/2003, c.c art 29 "caput", do CP. Finalidade: **Citação do réu para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.**
 AUDIÊNCIA: 24 de Agosto de 2007, às 15:15 horas.

O Dr. RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr. sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.. E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **10/07/2007**. Eu, _____Jacqueline Gaspar Capelão, digitei.

DÉBORA S. FOGASSA BEARZI
 Escrivã

Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2001.1406-5 - Autora: Justiça Pública
Réu: ANTONIO CIQUEIRA
 Qualificação da/o(s) Ré/u(s): ANTONIO CIQUEIRA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 01/04/1958, natural de Guaraniçu/Pr, filho de Aniba Ciqueira e de Ezmendia Linda do Prado. Infração/Art.: Art. 121, § 2º, inciso IV; art 121, § 2º, inciso IV, c.c arts 14, II, e 69 todos do CP. Finalidade: **Citação do réu para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.**
 AUDIÊNCIA: 24 de Agosto de 2007, às 13:05 horas.

O Dr. RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr. sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia..

E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **10/07/2007**. Eu, _____Jacqueline Gaspar Capelão, digitei.

DÉBORA S. FOGASSA BEARZI
 Escrivã

Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2006.2429-9 - Autora: Justiça Pública
Réu: LAERTE BATISTA DA SILVA E OUTRA
 Qualificação da/o(s) Ré/u(s): LAERTE BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, RG. nº 3.468.950-4/Pr, natural de Ateleia/MG, nascido em 26/03/1944, filho de Nestor Batista da Silva e de Maria Alves dos Santos. **BELONI OLIVEIRA RAMOS**, brasileira, solteira, comerciante, RG. nº 7.917.070-4/Pr, natural de Santo Antonio do Sudoeste/PR, nascido em 09/04/1979, filho de Antonio Oliveira Ramos e de Idalina de Oliveira Ramos. Infração/Art.: Art. 171, "caput" c.c o art 29 do CP. Finalidade: **Citação do réu para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.**
 AUDIÊNCIA: 31 de Agosto de 2007, às 13:00 horas.

O Dr. RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr. sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.. E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **10/07/2007**. Eu, _____Jacqueline Gaspar Capelão, digitei.

DÉBORA S. FOGASSA BEARZI
 Escrivã

Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004

Grandes Rios**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS = PARANÁ ÚNICA VARA CRIMINAL**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ONEIA PINHEIRO DE SOUZA = PRAZO 15 (QUINZE) DIAS =

A Doutora **Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro**, Juíza de Direito da única vara criminal da comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ONEIA PINHEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, RG. nº 3.146.062-0/PR., nascido aos 06/10/55, filho de José Pinheiro de Souza e Laurita Pinheiro de Souza, natural de Faxinal/PR.,** atualmente em lugar incerto, pelo presente citado e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito a Av. José Monteiro de Noronha s/n, no **dia 09 de outubro de 2007, às 14:00 horas**, a fim de ser proposta a suspensão do processo nos termos do artigo 89, § 7º da Lei nº 9.099/95, sendo que deverá comparecer acompanhado por advogado, ou se, verificando que não faz jus, será interrogado, nos autos de processo crime nº 11/07 a que responde como incurso no art. 63, inciso I, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41) por 3 (três) vezes, c/c artigo 71 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, _____(Celso R. O. Martins) Escrivão digitei e subscrevi.

= Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro =
 Juíza de Direito

Imbituva**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELIZANGELA BATISTA GASPAR**

Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes

no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pela Dra. DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA - Juíza de Direito, desta Comarca, em data de 01/06/2007, a qual transitou em julgado em 16/06/2007, nos autos n.º **393/2006**, foi decretada a INTERDIÇÃO DE ROZANGELA BATISTA GASPAR, brasileira, solteira, portadora da CI RG n.º 9.546.302-3-SSP/PR, residente na Localidade Rural de Barreiros, no município de Guamiranga-Pr, a qual foi declarada absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e de acordo com art. 1767 e ss do mesmo diploma civil; sendo-lhe nomeada curadora IRENE ISABEL BATISTA GASPAR. Imbituva, 06/07/2007. EU, _____Karin Josiani Janiski Tomal - Empregada Juramentada, digitei e subscrevi.

JOEL PEREIRA DA CRUZ

Escrivão Designado - Autorizado pela Portaria 041/2004

Ipiranga**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA**

COMARCA DE IPIRANGA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. EXPEDIDO NOS AUTOS SOB N.º **043/2006 DE AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL EM QUE É REQUERENTE DARCI FERREIRA E REQUERIDO ESTE JUÍZO.**

A DOUTORA ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

C I T A, com o prazo de 30 (trinta) dias, eventuais herdeiros, possuidores ou terceiros interessados, residente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação no prazo legal, presumi-seão aceitos pelo requerido, os fatos narrados pelos requerentes na inicial. *E para que chegue ao conhecimento de todos o principalmente dos confrontantes, e não se alegue ignorância, expediu-se a presente Edital que será publicado na imprensa oficial do Estado do Paraná e afixado na forma da lei.* Descrição do imóvel rural, localizado no lugar denominado Espigão Grande, município de Ipiranga -PR, pertencente à Darci Lima Ferreira, com uma área total de 70,180 m² ou, 2 alqueires e 36 litros.

CUMPRASE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, (07/06/2006). Eu, **Noemi Rodrigues Stromberg**, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Alexandra Aparecida de Souza
 Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA

COMARCA DE IPIRANGA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

Expedido nos Autos sob n.º **053/2004 DE ALVARÁ JUDICIAL** em que é requerente **NADIR SLOMPO DE LARA** e requerido **ESTE JUÍZO.**

A DOUTORA ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DESTA COMARCA DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

C I T A, com o prazo de 20 (vinte) dias, terceiros interessados na venda dos imóveis, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a presente ação, conforme discriminado abaixo:

Lote 04, Quadra 6, a ser outorgada Escritura Pública definitiva em favor de **Sueli de Jesus Rodrigues**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 563.075.199-91, portadora da CIRG nº 4.101.646-0 SSP/PR, residente e domiciliada a Rua Argemiro Chaves Ferreira, s/nº, Jardim Lara, nesta cidade de Ipiranga, Estado do Paraná;

- **Lote 06, Quadra 6**, a ser outorgada Escritura Pública definitiva em favor de **Rudi Sochting**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 611.537.969-53, portador da CIRG nº 4.829.345-0 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Argemiro Chaves Ferreira, nº 338, Jardim Lara, nesta cidade de Ipiranga, Estado do Paraná;

- **Lote 04 Quadra 7**, a ser outorgada Escritura Pública definitiva em favor de **Silvana Aparecida Rocha**, brasileira, telefonista, inscrita no CPF sob o nº 924.936.619-15, portadora da CIRG nº 6.386.138-3 SSP/PR, residente e domiciliada a rua Alberto Blum s/n, esquina com Maximiliano G. Silveira, jardim Lara, neste município de Ipiranga, Estado do Paraná;

- **Lote 05 Quadra 7**, a ser outorgada Escritura Pública definitiva em favor de **Silvana Margarida Panzarini**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 571.750.129-34, portadora do CPF sob o nº 3.984.642-0, residente e domiciliada a rua Alberto Blum s/n, Jardim Lara, nesta cidade de Ipiranga, Estado do Paraná;

- **Lote 06 Quadra 7**, a ser outorgada Escritura Pública definitiva em favor de **Silvana Margarida Panzarini**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 571.750.129-34, portadora do CPF sob o nº 3.984.642-0, residente e domiciliada a rua Alberto Blum s/n, Jardim Lara, nesta cidade de Ipiranga, Estado do Paraná;

- **Lote 01 Quadra 8**, a ser outorgada Escritura Pública defini-

tiva em favor de **Miguel Ângelo Blum**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 793.243.129-87, portador da CIRG nº 4.272.290-1 SSP/PR, residente e domiciliado á rua Maximiliano Gomes da Silveira, snº, Jardim Lara, nesta cidade de Ipiranga, Estado do Paraná;

- **Lote 10, Quadra 8**, a ser outorgada Escritura Pública definitiva em favor de **Miguel Ângelo Blum**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 793.243.129-87, portador da CIRG nº 4.272.290-1 SSP/PR, residente e domiciliado á rua Maximiliano Gomes da Silveira, snº, Jardim Lara, nesta cidade de Ipiranga, Estado do Paraná;

- **Lote 04, Quadra 9**, a ser outorgada Escritura Pública definitiva em favor de **Pedro Antunes Camargo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 441.254.379-04, portador da CIRG nº 3.270.499-9 SSP/PR, residente e domiciliado a rua Maximiliano Gomes Silveira, s/nº, Jardim Lara, nesta cidade de Ipiranga, Estado do Paraná.

- **Lote 08, Quadra 8**, a ser outorgada Escritura Pública definitiva em favor de **Maria Valdez Cominesi**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 563.080.199-68, portadora da CIRG nº 4.152.563-0 SSP/PR, residente e domiciliada a Rua Maximiliano Gomes Silveira, s/nº, Jardim Lara, nesta cidade de Ipiranga, Estado do Paraná;

- **Lote 02, Quadra 1**, a ser outorgada Escritura Pública definitiva em favor de **Nilson Enéas Lara**, brasileiro, solteiro, instrutor de produção, inscrito no CPF sob o nº 033.653.809-06, portador da CIRG nº 7.346.446-3 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua João de Deus Miranda, s/nº, Jardim Lara, nesta cidade de Ipiranga, Estado do Paraná;

- **Lote 04 Quadra 1**, a ser outorgada Escritura Pública definitiva em favor de **Neudes José Lara**, brasileiro, casado, contabilista, inscrito no CPF sob o nº 603.927.709-20, portador da CIRG nº 4.177.964-0 SSP/PR, residente e domiciliada a rua João de Deus Miranda, s/nº, jardim Lara, neste município de Ipiranga, Estado do Paraná;

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e seis, (16/10/2006). Eu, **Noemi Rodrigues Stromberg**, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Alexandra Aparecida de Souza
 Juíza de Direito

Londrina**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

A DOUTORA ZILDA ROMERO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ALEXSANDRO DA SILVA DAMASCENA**, brasileiro, solteiro, serviço gerais, natural de Londrina/PR, nascido em 23/04/1981, filho de Nilo Brito Damascena e Maria Percides Damascena, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O, para comparecer à sala de audiências da 2ª Vara Criminal, **às 13,50 do dia 22 de NOVEMBRO de 2007**, a fim de ser interrogado nos autos de **Processo Crime nº 2004.4509-8**, em que consta como incurso nas sanções do(s) **artigo(s) 16, "caput", da Lei nº. 10.826/2003**, pelo fato ocorrido em data de 14 de Agosto de 2004, no crime acima capitulado, constando como vítima Estado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 05 de Julho de 2007. Eu, _____ Eugênio Aoki, Escrivão designado o subscrevo. - - - - -

ZILDA ROMERO
 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA ZILDA ROMERO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **DIRCEU VIEIRA DE GOUVEIA**, brasileiro, mecânico de manutenção, natural de Nova Londrina/PR, nascido em 03/05/1959, filho de Leonides Vieira de Gouveia e Júlia esmeria de Paiva, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O, para comparecer à sala de audiências da 2ª Vara Criminal, **às 16,01 do dia 15 de DEZEMBRO de 2007**, a fim de ser interrogado nos autos de **Processo Crime nº 2005.5417-0**, em que consta como incurso nas sanções do(s) **artigo(s) 306, da Lei nº. 9.503/1997**, pelo fato ocorrido em data de 01 de Outubro de 2005, no crime acima capitulado, constando como vítima Estado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 05 de Julho de 2007. Eu, _____ Eugênio Aoki, Escrivão designado o subscrevo. - - - - -

ZILDA ROMERO
 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

A DOUTORA ZILDA ROMERO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **CLAUDEMIR GUABIRABA**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas agrícolas, natural de Primeiro de Maio/PR, nascido em 04/03/1978, filho de José Antônio Guabiraba e de Olga Batista Guabiraba, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O**, para comparecer à sala de audiências da 2ª Vara Criminal, **às 13,50 do dia 22 de NOVEMBRO de 2007**, a fim de ser interrogado nos autos de **Processo Crime nº 2004.4509-8**, em que consta como incurso nas sanções do(s) **artigo(s) 16, "caput", da Lei nº. 10.826/2003**, pelo fato ocorrido em data de 14 de Agosto de 2004, no crime acima capitulado, constando como vítima Estado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 05 de Julho de 2007. Eu.,
Eugênio Aoki, Escrivão designado o subscervo.-----

**ZILDA ROMERO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

A DOUTORA ZILDA ROMERO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOÃO SILVA**, brasileiro, casado, calheiro, filho de Prescilianna Silva, nascida em 22/06/1938, natural de Caitité/BA, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O**, para comparecer à sala de audiências da 2ª Vara Criminal, **às 09,35 do dia 14 de SETEMBRO de 2007**, a fim de ser interrogado nos autos de **Processo Crime nº 2004.1657-8**, em que consta como incurso nas sanções do(s) **artigo(s) 121, parágrafo 3º, c/c o artigo 13, parágrafo 2º, "a", e 29, todos do Código Penal**, pelo fato ocorrido em data de 11 de Dezembro de 2003, no crime acima capitulado, constando como vítima Paulo Pereira de Brito.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 09 de Julho de 2007. Eu.,
Eugênio Aoki, Escrivão designado o subscervo.-----

**ZILDA ROMERO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

A DOUTORA ZILDA ROMERO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARCELO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 05/06/1979, natural de Londrina/PR, nascido em 05/06/1979, natural de Londrina/PR, filho de Maria dos Santos, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O**, para comparecer à sala de audiências da 2ª Vara Criminal, **às 14,00 do dia 28 de NOVEMBRO de 2007**, a fim de ser interrogado nos autos de **Processo Crime nº 2004.5163-2**, em que consta como incurso nas sanções do(s) **artigo(s) 302, parágrafo único, inciso III e do artigo 305, ambos da Lei nº. 9.503/1997, c/c o artigo 69 do Código Penal**, pelo fato ocorrido em data de 22 de Agosto de 2004, no crime acima capitulado, constando como vítima Vitorhugo Leal Ribeiro.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 05 de Julho de 2007. Eu.,
Eugênio Aoki, Escrivão designado o subscervo.-----

**ZILDA ROMERO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

A DOUTORA ZILDA ROMERO, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ERLI PEREIRA**, brasileira, casada, do Lar,

nascido em 06/06/1946, natural de Nova Vencia/ES, filha de Joaquim Pereira Pereira Limas e Maria Pereira Limas, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O**, para comparecer à sala de audiências da 2ª Vara Criminal, **às 14,36 do dia 14 de NOVEMBRO de 2007**, a fim de ser interrogado nos autos de **Processo Crime nº 2006.2321-7**, em que consta como incurso nas sanções do(s) **artigo(s) 16, P.U, inciso IV, da Lei nº. 10.826/2003**, pelo fato ocorrido em data de 05 de Abril de 2006, no crime acima capitulado, constando como vítima Estado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 05 de Julho de 2007. Eu.,
Eugênio Aoki, Escrivão designado o subscervo.-----

**ZILDA ROMERO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

A DOUTORA ZILDA ROMERO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **RAUL CÉSAR MEN**, brasileiro, solteiro, comprador, nascido em 05/11/1982, natural de Rolândia/PR, filho de Maurício Men e de Delmira Aparecida de Lucca Men, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O**, para comparecer à sala de audiências da 2ª Vara Criminal, **às 09,35 do dia 14 de SETEMBRO de 2007**, a fim de ser interrogado nos autos de **Processo Crime nº 2004.1657-8**, em que consta como incurso nas sanções do(s) **artigo(s) 121, parágrafo 3º, c/c o artigo 13, parágrafo 2º, "a", e 29, todos do Código Penal**, pelo fato ocorrido em data de 11 de Dezembro de 2003, no crime acima capitulado, constando como vítima Paulo Pereira de Brito.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 09 de Julho de 2007. Eu.,
Eugênio Aoki, Escrivão designado o subscervo.-----

**ZILDA ROMERO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVERTÊNCIA****(prazo 20 dias)**

A DOUTORA ZILDA ROMERO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **VALDECIR LOPES FARIAS**, brasileiro, solteiro, natural de Londrina/PR, nascido em 12/07/1981, filho de Jaci Lopes Farias e Antonia Gomes Almeida, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMÁ-LO**, para comparecer à sala de audiência da 2ª Vara Criminal, **às 13,50 do dia 29 de NOVEMBRO de 2007**, para audiência de advertência, nos autos de **Processo Crime nº. 2005.740-6**, em que consta como incurso nas sanções do(s) **artigo(s) 155, parágrafo 4º, inciso I c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal**, no crime acima capitulado, constando como vítima Nelson Hiroshi Kajiwara.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 05 de Julho de 2007. Eu.,
Eugênio Aoki, Escrivão designado o subscervo.-----

**ZILDA ROMERO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO****JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA LONDRI MICRO EDIC. CULTURAL - CNPJ/MF nº 05.521.080/0001-44, na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos nº **1051/2005, de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C OSIMARA DE ABREU RIBEIRO** contra **LONDRI MICRO EDIC. CULTURAL LTDA**, onde o autor alega em resumo o seguinte: Requer promova a requerida o levantamento dos numerários da conta judicial, dos autos supra, que perfazem R\$-200,06 (Duzentos reais e seis centavos). A requerida é credora da importância de R\$-200,06, sendo R\$-45,00 (Quarenta e cinco reais) referente a um título

cujo vencimento era em 23/03/2004, da importância de R\$-55,00 (Cinquenta e cinco reais), referente a título com vencimento em 23/03/2004 e ainda da importância de R\$-55,00 (Cinquenta e cinco reais), referente a outro título de crédito com vencimento em 23/03/2004, todos protestados. A requerente a fim de sanar a dívida, tentou localizar a empresa requerida, o que não foi possível haja vista que encerrou suas atividades comerciais nesta cidade. Restou à autora/devedora, depositar em conta judicial, em favor da requerida, o valor dos títulos em apreço, acrescidos de juros e correções legais, que montam o valor atualizado de R\$-201,75 (Duzentos e um reais e setenta e cinco centavos). Desta forma por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital para **C I T A Ç Ã O** da requerida **LONDRI MICRO EDIC. CULTURAL LTDA - CNPJ/MF nº 05.521.080/0001-44, na pessoa de seu representante legal**, dos termos da ação proposta para querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, contados do prazo de dilação do edital, apresentar contestação ao feito, sob pena de revelia, bem como de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial – Arts. 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com os seguintes despachos: **DESPACHO DE FLS. 21: “1- Defiro provisoriamente os benefícios da justiça gratuita. 2- Deposite-se a quantia em conta poupança judicial, no prazo de cinco (05) dias. 3- Comprovada a efetivação do depósito, voltem conclusos os autos para apreciação do pedido liminar de cancelamento do protesto. Int. Em 02/12/2005 – (a) MARCELO MAZZALI – Juiz de Direito.”; DESPACHO DE FLS. 25/26: “A autora promoveu o depósito do valor da dívida em obediência ao determinado no despacho de fls. 21, conforme demonstra o documento da fl. 24. Verifica-se a pertinência do pedido de cancelamento provisório do protesto. Destarte, é inadmissível a manutenção do nome de devedores nos serviços de proteção ao crédito quando a dívida encontra-se em discussão. A inscrição negativa, ou o protesto de títulos, configuram constrangimento ilegal ensejador do deferimento da antecipação da tutela, especialmente quando preenchidos os requisitos legais; outrossim, existe o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto a negativação/protesto acarreta obstáculo ao crédito da autora, ocasionando-lhe prejuízos. Finalmente, a medida é reversível e há verossimilhança nas alegações da parte (art. 273, “caput” e § 2º, CPC). Pelo ponderado concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de determinar o cancelamento provisório do protesto dos títulos identificados na certidão da f. 14, te o julgamento definitivo da ação. Oficie-se ao Cartório de Protesto. Cite-se para levantar o depósito ou contestar. Int. Em 27/03/2006 – (a) MARCELO MAZZALI – Juiz de Direito.”; DESPACHO DE FLS. 37: “Defiro o pedido formulado à fl. 36. Edital com o prazo de 20 (vinte) dias. Int. Em 09/01/2007 – (a) MARIO NINI AZZOLINI – Juiz de Direito Substituto.”. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr. Em 26/06/2007. Eu._____ (Elza Martins Oliveira – Emp. Juramentada), o fiz digitar e o subscrevi.-**

**MARCELO MAZZALI
Juiz de Direito****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE
INTERDIÇÃO**

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **CURATELA** nº 000608/2006, proposta por **MARIA APARECIDA NUNES** em face de **ELIAS SANTOS NUNES**, no qual, através de sentença proferida em data de 19/03/2007, foi por este Juízo decretada a interdição do requerido **ELIAS SANTOS NUNES**, brasileiro, solteiro, nascido em data de 29/12/1983, na Cidade e Comarca de Londrina – PR., filho de **GERALDO MAIA NUNES** e **MARIA APARECIDA NUNES**, conforme Certidão de Nascimento nº 43/789, lavrada às fls. 42 do livro nº 189, do Cartório de Registro Civil do 1º Ofício da Comarca de Londrina – PR., por apresentar o seguinte diagnóstico: “Má formação congênita. Síndrome Genética. Retardo mental profundo. Oligofrenia profunda. Hidrocefalia e seqüelas de moléstias genéticas”, patologia que faz dele “incapaz para todos os atos da vida civil”. Para o encargo de curadora do interditado, foi nomeado sua mãe, Sra. **MARIA APARECIDA NUNES**, brasileira, casada, do lar, portadora da **CI RG** nº 7.410.902-0 e inscrita no **CPF/MF** nº 308.566.479-34, mediante compromisso legal prestado por ela. Os eventuais bens que o interditado por ventura tiver, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2007. Eu, _____ **MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO**, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVERTÊNCIA****(prazo 20 dias)**

A DOUTORA ZILDA ROMERO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **THIAGO BORGES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, pintor (autônomo), natural de Londrina/PR, nascido em 15/04/1984, filho de Ronaldo Santos de Oliveira e Janete Aparecida Borges, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMÁ-LO**, para comparecer à sala de audiência da 2ª Vara Criminal, **às 13,50 do dia 05 de DEZEMBRO de 2007**, para audiência de advertência, nos autos de **Processo Crime nº. 2005.1095-4**, em que consta como incurso nas sanções do(s) **artigo(s) 155, parágrafo 4º, inciso I e IV do Código Penal**, no crime acima capitulado, constando como vítima **Adeildo Alves Ferreira e Volnei Antonio Sauthier**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 05 de Julho de 2007. Eu.,
Eugênio Aoki, Escrivão designado o subscervo.-----

**ZILDA ROMERO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO****Mallet****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
COM O PRAZO
DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e.....t.....c....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de quinze (15) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos de **PROCESSO CRIME**, sob nº **32/06**, em que é autora a Justiça Pública é réu(s) **IZAIAS IVO IUSKIU** vulgo **“Polaco”** brasileiro, casado, autônomo, nascido em 19/01/1969, filho(a) de Atonio Iuskiu e Helena Malek Iuskiu, portador do RG nº 7.160.768-PR atualmente encontra(m)-se em lugar ignorado. Ficando o(a)(s) denunciado(a)(s), através do presente edital **CITADOS**, para todos os termos do Processo Crime nº 32/06, onde foi incurso(s) nas sanções dos arts. 14 da Lei 10826/03, art. 62 do Decreto-Lei 3.688/41 e artigo 129 caput, 329 e 147 c/c artigo 69 todos do Código Penal e **INTIMADO(S)** a comparecer perante este Juízo, sito à Rua XV de novembro, 412, centro de Mallet PR, no **dia 13 de Setembro de 2007, às 09:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) sobre os fatos descritos na denúncia cujo resumo passo a transcrever: “Em data de 30 de setembro de 2005, por volta de 12:20 horas no interior do Destacamento de Polícia Militar, nesta cidade de Mallet o denunciado Izaías Ivo Iuskiu vulgo polaco, em estado de embriagues ivadiu o referido destacamento e ameaçou de disparo a vítima Jefferson Luis de Souza, sendo no ato dominado e flagrado portando um revólver de marca Taurus, com nº de série C 170114, apreendido No render o denunciado houve resistência por parte deste produzindo na vítima Dasio Geraldo Repukna as lesões descritas no laudo de exame de lesões corporais de fls. 19 e verso. Fica(m) o(s) denunciado(s) ciente(s) de que não comparecendo ao ato acima designado, sem motivo previamente justificado e nem constituindo advogado, ficará suspenso o curso do processo bem como o prazo de prescrição, podendo ainda ser decretada sua prisão nos termos dos artigos 312 e 366 do CPP.

E para que futuramente não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Atrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça. Mallet - Paraná, aos 13 de Julho de 2007. Eu._____ **FRANCISCO DE ASSIS COSTA, ESCRIVÃO** que o digitei e subscrevi.

**FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS
Juiz de Direito.****Mandaguacu****EDITAL DE CITAÇÃO DE WILLIAN VIEIRA DOS
SANTOS SILVA, COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Edital de citação do requerido **WILLIAN VIEIRA DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, com endereço originário na Avenida Munhoz da Rocha, 1.197, sobreloja, nesta cidade, atualmente em lugar incerto, a fim de que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, que fluirá após o término do prazo do edital, ofereça contestação à **AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO**, sob nº **582/2006**, em que é requerente **APARECIDA ALINE SILVA DE SIMAS** e requerido **WILLIAN VIEIRA DOS SANTOS DA SILVA**, que tramita por esta Vara Cível, situada na Rua Juventino Baraldi, 247. **SÍNTESE DA INICIAL**: A autora, através de advogado regularmente habilitado propôs Medida Cautelar de Busca e Apreensão em face de Willian Vieira dos Santos da Silva, alegando que: requerente e requerido são casados sob o regime de separação de bens e que, antes mesmo da oficialização da união, já viviam em união estável desde janeiro/2006, sendo que, do relacionamento, não adveio prole, nem foi constituído patrimônio imóvel; alega que, durante a união, a requerente adquiriu os seguintes bens, avaliados em R\$ 3.978,59: um estofado de 03 e 02 lugares, Milenium II, vermelho; uma mesa de centro Bechara marfim; uma

televisão Philco 29"; um telefone sem fio grafite Intelbras; um chip Tim área 44; um aparelho celular GSM Motorola; um ventilador coluna 40 cm, Britânia; um balcão multi uso fruteira somo; um tapete natura 2,00 x 2,50 bege/goiaba. J. Serrano; um jogo de tapetes e, três cortinas voil com malha; aduz que todos os bens foram adquiridos com o produto de seu trabalho, sem participação do requerido, dos quais alguns ainda não foram totalmente pagos; menciona juntada de nota fiscal comprovando a propriedade dos bens; que após o casamento, surgiram desentendimentos entre o casal, o que culminou com a separação; alega, ainda, que, após a separação, tentou reaver os bens que estavam em posse do requerido, o qual recusou-se a devolvê-los ou dividi-los, permitindo este que apenas retirasse alguns pertences pessoais; argumenta que tomou conhecimento de que o requerido pretende alienar os bens descritos, o que poderia causar danos à requerente; apresenta fundamento jurídico do pedido e, ao final, requer: a procedência do pedido com a determinação da busca e apreensão dos móveis discriminados, bem como a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Requer concessão de liminar e protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Deu à causa o valor de R\$ 3.978,59. (a) Sancia Afonso Correa Gouveia. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora se não contestados. Mandaguau, 31 de maio de 2007. Eu, _____ (Carla S. B. Aquaroni), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

KETBI ASTIR JOSÉ JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NELSON BATISTA DA CRUZ, COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de intimação do executado NELSON BATISTA DA CRUZ, brasileiro, separado judicialmente, motorista, inscrito no CPF nº 276.149.059-20, portador da cédula de identidade RG nº 333.377, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o término do prazo do edital, cumpra a obrigação decorrente da sentença proferida em 11/março/2004, nos autos de Separação Judicial Contenciosa, sob nº 236/2002, efetuando o pagamento da importância de R\$ 6.797,70 (seis mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta centavos), atualizado até 31/março/2007, acrescido das cominações legais, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e o feito prosseguir sob o rito de execução na forma prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, sob nº 162/2007, está sendo movida por Nelsi Saes e tramita por esta Vara Cível, situada na Rua Juvenino Baraldi, 247. Mandaguau, 28 de junho de 2007. Eu, _____ (Debora Fernanda Periotto), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

KETBI ASTIR JOSÉ Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NELSON BATISTA DA CRUZ, COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de intimação do executado NELSON BATISTA DA CRUZ, brasileiro, separado judicialmente, motorista, inscrito no CPF nº 276.149.059-20, portador da cédula de identidade RG nº 333.377, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o término do prazo do edital, cumpra a obrigação decorrente da sentença proferida em 11/março/2004, nos autos de Separação Judicial Contenciosa, sob nº 236/2002, efetuando o pagamento da importância de R\$ 39.780,52 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), acrescido das cominações legais, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e o feito prosseguir sob o rito de execução na forma prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, sob nº 163/2007, está sendo movida por Murilo Saes da Cruz e tramita por esta Vara Cível e Anexos, situada na Rua Juvenino Baraldi, 247. Mandaguau, 28 de junho de 2007. Eu, _____ (Debora Fernanda Periotto), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

KETBI ASTIR JOSÉ Juíza de Direito

Marialva

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AOS DEVEDORES: GALA APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA E WILLIAN TEDY BRUGNOLE.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO Nº.003/2001, em que em que é EXEQUENTE: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) E EXECUTADOS: GALA APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA E WILLIAN TEDY BRUGNOLE.

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007, a partir das 09:30 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 28 DE SETEMBRO DE 2007, a partir das 09:30 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que

não configure preço vil, a critério deste Juízo. LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA – PARANÁ VALOR DA DÍVIDA: R\$.165.841,45 em 04/07/2007. DESCRIÇÃO DE BENS: 01) IMÓVEL E CONFRONTAÇÕES: LOTES DE TERRAS sob número 309-A-19 (trezentos e nove – A – dezenove), com a área de 2.190,00 metros quadrados, subdivisão do lote nº 309-A, situado na Gleba Ribeirão Sarandi, deste Município e Comarca de Marialva – PR, com as seguintes divisões e metragens: “DIVIDE-SE: Com o Contorno Sul, no rumo NE 75°42’40””, numa largura de 21,93 metros; Com o lote nº 309-A-18, no rumo SE 40°22’ numa extensão de 105,00 metros; Com a Rua Joinville, no rumo SO 49°38’ numa frente de 20,00 metros, e finalmente, com o lote nº 309-A-20, no rumo NO 40°22’ numa distância de 144,00 metros. Sendo todos os lotes acima mencionados pertencentes à Gleba Ribeirão Sarandi, Marialva – PR”, devidamente matriculado sob o nº 20.239 no CRI de Marialva-PR. BENFEITORIAS: Um salão comercial em alvenaria, medindo 552,00 m². O TERRENO foi avaliado pelo valor de R\$.54.750,00, AS BENFEITORIAS foram avaliadas pelo valor de R\$.124.200,00, TOTAL: 178.950,00 (Cento e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais). 02) IMÓVEL: DATA DE TERRAS sob número 14 (quatorze) com a área de 360,00 metros quadrados, da QUADRA número 06 (seis), situada na planta do Loteamento denominado JARDIM ITAMARATI, deste Município e Comarca. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: no rumo SE 67°15’ NO com a Rua Anchieta, numa distância de 12,00 metros, no rumo SO 22°45’ NE com a Data nº13, numa distância de 30,00 metros; no rumo NO 67°15’ SE com partes das Datas nºs 08 e 07, numa distância de 12,00 metros; e finalmente, no rumo NE 22°45’ SO com a Data nº 15, numa distância de 30,00 metros, devidamente matriculado sob o número nº.9879, no C.R.I. de Marialva-PR. BENFEITORIAS: Uma casa residencial em alvenaria, medindo 109,55 m². Referido imóvel e benfeitoria foram avaliados pelo valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). AVALIAÇÃO: Os imóveis e benfeitorias supra foram avaliados em sua totalidade pelo valor de R\$ 328.950,00 (Trezentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais). ÔNUS: O imóvel descrito no item 01) foi dado em garantia hipotecária de primeiro grau em favor de BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, Conforme Cédula de Crédito Industrial/Bom Emprego Urbano número 36/94 (fls.264 verso); encontra-se penhorado nos seguintes autos: De Execução 335/98 em que é Exequente: Banco do Estado do Paraná S/A; nos autos de Execução Fiscal 011/2000, em que é credora Caixa Econômica Federal-CEF; nos autos de Busca e Apreensão 041/99, em que são Exequentes: Bráulio Belinatti Garcia Perez e outros (02); nos autos de Execução Fiscal 003/91, em que é Exequente A UNIÃO (Fazenda Nacional); nos autos de Execução Fiscal 093/2000 em que é Exequente: Fazenda Pública do Município de Marialva-PR; nos autos de Execução Fiscal 74/2004 em que é Exequente: Fazenda Pública do Município de Marialva, Estado do Paraná; nos autos de Execução Fiscal 208/2004 em que é Exequente: Fazenda Pública do Município de Marialva, Estado do Paraná. O imóvel descrito no item 02) foi dado em garantia hipotecária em primeira e especial hipoteca, em favor da Caixa Econômica Federal; os executados possuem débitos junto à Fazenda Pública do Município de Marialva, no valor de R\$.25.187,09. O executado Willian Tedy Brugnole possui débitos junto à Receita Federal. A executada Gala Aparelhos Eletrônicos S/A possui débitos relativos a contribuições previdenciárias e a de terceiros. DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DO REQUERIDO WILLIAN TEDY BRUGNOLE – DEPOSITÁRIO FIÉL. INTIMAÇÃO: FICAM os Executados GALA APARELHOS ELETRÔNICOS S/A E WILLIAN TEDY BRUGNOLE E SUA ESPOSA devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado. OBSERVAÇÃO: As comissões do leiloeiro serão as seguintes: a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remissão, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça antes designada, será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor da avaliação dos bens. Marialva - PR, em 10 de julho de 2007. Eu, _____ (Danilo Frazzatto Berton), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

MARCIO RIGUI PRADO - JUIZ SUBSTITUTO

Marilândia do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR

Cartório da Vara Cível e Anexos Rua Sívio Beligni, 480 - Ed. Fórum EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo:30 dias A DOUTORA ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, em especial a SUELI SANTOS DA

SILVA, filha de Luiz Urbano da Silva e de Benedita Martins de Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE C.C. TUTELA ANTECIPADA, sob n. 004/2007 é Requerente MARIA INEZ DA CRUZ E Requerida SUELI SANTOS DA SILVA, ficando a mesma devidamente citada através do presente do Pedido de Guarda da menor S.C.S., para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias, querendo apresente sua contestação, ficando ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, sob pena de confissão e revelia, prazo este que fluirá a partir da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial GRATUITAMENTE, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, _____, Ivair Granado Barreira, Auxiliar Juramentado, que o digitei e o subscrevo

ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR

Cartório da Vara Cível e Anexos Rua Sívio Beligni, 480 - Ed. Fórum EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo:20 dias A DOUTORA ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, em especial a MARIA ONDINA DE SOUZA, natural de Janilópolis-PR, filha de Sebastião Vanciano de Souza e de Geralda Ferreira de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE C.C. PEDIDO TUTELA ANTECIPADA, sob n. 041/2006 é Requerente GERALDA FERREIRA DE SOUZA E Requerido MARINA ONDINA DE SOUZA, ficando a mesma devidamente citada através do presente Pedido de Guarda e Responsabilidade c.c. pedido de tutela antecipada, para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias, querendo apresente sua contestação, ficando ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, sob pena de confissão e revelia, prazo este que fluirá a partir da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial GRATUITAMENTE, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____, Ivair Granado Barreira, Auxiliar Juramentado, que o digitei e o subscrevo

ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR

Cartório da Vara Cível e Anexos Rua Sívio Beligni, 480 - Ed. Fórum EDITAL DE INTIMAÇÃO O DOUTOR RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, em especial a PUBLICO EM GERAL, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS, sob n. 312/2004, em que é Requerente MARIA LÚCIA LAZARETTI E OUTROS e Requerido BODO GUNTER BARTZ, do inteiro teor do presente autos de protesto contra alienação de bens independente de traslado autuado em 22.12.2004, em face de Bodo Gunter Bartz, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da RG 6.029.071-7, residente na Fazenda Chapadão, Km 328, Município de Faxinal, Paraná. Que em data de 07/11/2004 Ceber Lazaretti estava num veículo Jipe Nimog sem placas e identificação, na localidade denominada Castelo Eldorado, Município de Marilândia do Sul, Paraná, e que era conduzido pelo requerido. O requerido conduzia tal veículo por uma estrada de terra estreita quando, por imprudência, perdeu o controle e capotou num local alagado. Consoante comprovam o boletim de ocorrências e Certidão de Óbito, o filho, irmão e pai dos requerentes acabou por falecer em virtude de asfixia no lago no qual o veículo capotou, o que acabou ocorrendo inclusive pela omissão de socorro ao qual estava obrigado o requerido. Diante do exposto requer o presente protesto judicial contra alienação de bens, para o qual deverá ser citado: a) o ofício imobiliário da Comarca de Faxinal, para que promova a averbação do presente na matrícula dos imóveis pertencentes ao requerido, conforme doc. Anexo, sendo tais matrículas as de nºs 3.587, 3.588, 4.006, 5.664 e 13.329, consignando a existência do direito de ação do requerente. B) por fim requerer de acordo com o art. 870 I, do CPC, seja publicado o presente em editais para o conhecimento público de eventuais terceiros de boa-fé interessados na aquisição dos bens pertencentes a Bodo Gunter Bartz. Pelo MM. Juiz foi despacho em 28/12/2004, e determinado a notificação do requerido, expedição de edital de notificação. Após a notificação e publicação do edital para conhecimento de terceiros, decorridas 48 horas, e pagas as custas

inclusive o Funrejus, sejam os autos entregues aos requerentes, independentemente de traslado. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial GRATUITAMENTE, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Ivair Granado Barreira, Auxiliar Juramentado, que o digitei e o subscrevo

RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito.

Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE INTIMAÇÃO DE =
= ARTUR MARQUES ALVES =
= Com prazo de 20 (Vinte) dias =

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº 122/1991 de AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO, movida por ARTUR MARQUES ALVES, contra CORDELIA – COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIOS e outros; fica INTIMADO a parte Requerente ARTUR MARQUES ALVES para no prazo de 48 horas, manifestar-se através de advogado, para esclarecer que medida processual pretende nos presentes Autos, sob pena de extinção do processo por abandono.-----

Nada mais. Maringá, 13 de Julho de 2007. Eu, _____ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, digitei e subscrevi.

MARIO SETO TAKEGUMA Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ADRIANA PARDO CANTARELLI SALMAZO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 173/2007 de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em que é requerente RICARDO CANTARELLI SALMAZO e requerido ADRIANA PARDO CANTARELLI SALMAZO. E como consta dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica a mesma CITADA do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: “O requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Direto Litigioso contra a requerida, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando que: é casado com a requerente desde 12 de abril de 1997, sob o regime de Separação de Bens; desta união adveio o nascimento de um filho; o casal está separado de fato há mais de 07 anos. O requerente, ajuizou a presente ação requerendo a decretação do divórcio com a consequente extinção do vínculo matrimonial”. Despacho fls. 19: “1- Audiência para tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 04 de outubro de 2007, às 16:00 horas 2 – Cite-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3 – Para possível hipótese de revelia, nomeio Curadora Especial à parte requerida na pessoa da Dr. CINTIA RESQUETTI. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação da Dra. Curadora (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se. Cientes a Dra. Curadora e o representante do Ministério Público, Maringá, 19 de abril de 2007. (a.) Newton Pereira - Juiz de Direito”. OUTROSSIM, fica o requerido pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este juízo no próximo dia 04 de outubro de 2007, às 16:00 horas, para realização da audiência designada. NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 25 de junho de 2007. Eu _____ (REGINA MARIA NAMI SORESINI) Escrevente Juramentada, digitei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA Juiz de Direito

Matinhos

EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: SANDRO NEVES
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MMA, Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu SANDRO NEVES, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/Pr; nascido aos 12/05/1977, filho de Domingos Neves e de Iraci da Silva Neves, o qual residia na Rua Icaraima, 144, Tabuleiro, Matinhos/Pr; Atualmente em Lugar Ignorado, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 07 de agosto de 2007, às 13:15 horas perante este Juízo sito a Rua Albano Muller, 111 – Centro – Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 188/2004 a que responde como incurso nas sanções do Art. 15 da Lei nº 10.826/2003. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 20 de junho de dois mil e sete. Eu _____, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA - Juíza de Direito
EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA ROCHA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA ROCHA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MMA, Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, pintor e pedreiro, natural de Matinhos/Pr; nascido aos 26/08/1966, filho de Gilberto Silva Rocha e de Maria Lúcia de Oliveira, o qual residia no Bairro Tabuleiro, Matinhos/Pr; Atualmente em Lugar Ignorado, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 26 de julho de 2007, às 13:00 horas perante este Juízo sito a Rua Albano Muller, 111 – Centro – Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 171/2006 a que responde como incurso nas sanções do Art. 155, “caput”, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte de junho de dois mil e sete. Eu _____, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA
- Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: JOSÉ PAULO SANTANA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MMA, Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JOSÉ PAULO SANTANA, brasileiro, natural de Londrina/Pr; nascido aos 16/12/1966, filho de José Santana e de Vitorina Rodrigues Santana, portador do RG. nº 4.642.687-8/PR; o qual residia na Rua Sergipe, s/nº, Balneário Grajaú, Pontal do Paraná/Pr; Atualmente em Lugar Ignorado, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 06 de setembro de 2007, às 10:15 horas perante este Juízo sito a Rua Albano Muller, 111 – Centro – Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 78/2005 a que responde como incurso nas sanções do Art. 171, § 2º, inciso IV, c/ c artigo 29 do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 11 de julho de dois mil e sete. Eu _____, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA
- Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: ROBERTO CARLOS FAUSTINO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MMA, Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu ROBERTO CARLOS FAUSTINO, brasileiro, casado, comerciante, natural de Taió/SC; nascido aos 02/03/1967, filho de Waldomiro Faustino e de Luzia Faustino, portador do RG. nº 5.470.548-3/SSP/PR; o qual residia na Rua Morena, 70, Centro, Matinhos/Pr; Atualmente em Lugar Ignorado, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 06 de setembro de 2007, às 10:30 horas perante este Juízo sito a Rua Albano Muller, 111 – Centro – Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 125/2006 a que responde como incurso nas sanções do Art. 129, § 2º, inciso IV, c/ c artigo 29 do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 11 de julho de dois mil e sete. Eu _____, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão, o digitei e subscrevi. SUELI FER-

NANDES DA SILVA - Juíza de Direito
EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: DEORONE FRANCESKE FERREIRA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MMA, Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu DEORONE FRANCESKE FERREIRA, brasileiro, separado, pedreiro, natural de Joinville/SC; nascido aos 13/12/1969, filho de Leni de Jesus Ferreira, portador do RG. nº 5.362.061/SSP/Pr; o qual residia na Rua Ten. Coronel Benjamin Lajes, 345, ou Ten. Coronel Benjamin Lopes, 345, Vila Uberaba, Curitiba/Pr; Atualmente em Lugar Ignorado, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 06 de setembro de 2007, às 10:45 horas perante este Juízo sito a Rua Albano Muller, 111 – Centro – Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 04/2004 a que responde como incurso nas sanções do Art. 155, “caput!” do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 11 de julho de dois mil e sete. Eu _____, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA
- Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: MARCO AURELIO MINAS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MMA, Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu MARCO AURELIO MINAS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Londrina/Pr; nascido aos 01/02/1979, filho de Sueli Minas, o qual residia na Rua Irati, 375, Rio da Onça, Matinhos/Pr; Atualmente em Lugar Ignorado, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 06 de setembro de 2007, às 10:00 horas perante este Juízo sito a Rua Albano Muller, 111 – Centro – Matinhos, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 186/2004 a que responde como incurso nas sanções do Art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 11 de julho de dois mil e sete. Eu _____, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão, o digitei e subscrevi.

SUELI FERNANDES DA SILVA -
Juíza de Direito

Palmas

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO do requerido LUIZ EDUARDO DA ROCHA RIBEIRO, inscrito no CPF nº 059.469.019-66 (com o prazo de trinta (30) dias). FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos seguintes: PROCESSO: Autos nº 08/07 de Busca e Apreensão, em que é requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, e requerido LUIZ EDUARDO DA ROCHA RIBEIRO. OBJETIVO: CITAÇÃO do requerido LUIZ EDUARDO DA ROCHA RIBEIRO, por todo o conteúdo da petição inicial e despacho de fls. 37 a seguir transcritos: PETIÇÃO INICIAL: BV Financeira S/A, com sede e Foro em São Paulo, à Av. Roque Petroni Jr. nº 999 – 15º andar, por seus procuradores signatários, vêm à presença de Vossa Exa., com fundamento no Decreto-Lei nº 911, de 01 de Outubro de 1969, Art. 56 da Lei 10.931/04 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, propor a presente Ação de Busca e Apreensão, em face de Luiz Eduardo da Rocha Ribeiro, pelo motivos de fato e de direito que se passa a expor: Por força da cédula de crédito bancário, celebrados em 27.04.06, o requerido obteve um crédito junto à requerente na quantia de R\$6.143,30, proveniente da cédula nº 590089773, a ser paga em 36 prestações, tendo como data do vencimento da primeira parcela o dia 06.06.06 e da última o dia 06.05.09, vencido antecipadamente nos termos da cláusula 13ª do referido contrato. Em garantia, o devedor transferiu em Alinação Fiduciária à Requerente, o bem descrito: Veículo Motocicleta, marca/modelo JTA, Suzuki EN 125 YES, ano 2006, cor vermelha, placa ANU-1497, chassi 9CDNF41LJ6M024298. Ocorre que o requerido deixou de pagar as prestações a partir de 06.06.06, encontrando-se o débito totalmente vencido, cujo valor atualizado até 21.12.06 importa em R\$7.746,62. Isto posto, o credor, respeitosamente vem requerer a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos do já aludido diploma. A) determinar a Busca e Apreensão liminar dos bens descritos, citando-se a seguir o requerido, para querendo no prazo de 05 dias pagar a integralidade da dívida. Nestes Termos Pede e Espera Deferimento. DESPACHO DE FLS. 37: 1) Expeça-se edital com prazo de trinta dias. 2) Int. Palmas, 12.03.07. (as) Paulo B. Tourinho, Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: NÃO SENDO CONTESTADA A PRESENTE AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. Palmas- PR. 16 de março de 2007, Eu. (a) . Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível que o di-

Paranacity

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE LUIZ CLAUDIO GALANTE e SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA

EDITAL de INTIMAÇÃO de LUIZ CLAUDIO GALANTE e SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileiros, residentes em lugar ignorado, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº 032/2004 de Ação de **Habilitação para Adoção**, requerida por **LUIZ CLAUDIO GALANTE e SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA**, para que informe o atual endereço onde estão residindo, sob pena de exclusão do Cadastro de Adotantes.

Paranacity, 11 de julho 2007. Eu _____ *Rosa Franciely da Silva*, Empregada Juramentada, o subscrevo.

OBS: Os requerentes faz jus ao benefício da gratuidade processual.

FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA - JUÍZA DE DIREITO

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO DE JOSÉ EDGAR DUTRA DOS SANTOS.

EDITAL de CITAÇÃO de JOSÉ EDGAR DUTRA DOS SANTOS, brasileiro, residente em lugar ignorado, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº 049/2004 de Ação de **Pedido de Guarda**, requerida por **LUCIA DA SILVA CRUZ**, que perante este Juízo tem seus trâmites legais a presente ação que em síntese foi alegado que: a autora é avó da criança T. V. S. que desde o nascimento da criança é a autora quem cuida; eu a genitora da criança concorda com a guarda. Assim fica o réu citado, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Ficando ciente que a ausência da resposta, ou sua apresentação em destempe, implicará em decretação da revelia.

Paranacity, 11 de julho 2007. Eu _____ *Rosa Franciely da Silva*, Empregada Juramentada, o subscrevo.

OBS: A requerente faz jus ao benefício da gratuidade processual.

FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA - JUÍZA DE DIREITO

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS PARA CITAÇÃO DE ANALICE MANFRÉ DE OLIVEIRA DALCOLLI.

EDITAL de CITAÇÃO de ANALICE MANFRÉ DE OLIVEIRA DALCOLLI, brasileira, residente e domiciliada em lugar ignorado, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº 440/2007 de Ação de **SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**, requerido por **JULIO CESAR DALCOLLI**, requerendo que a ação seja julgada procedente, nos termos da lei, ficando ciente de que, poderá contestar a presente ação no prazo legal que é de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. **Advertência** - Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, **presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.**

Obs: O requerente faz jus ao benefício da gratuidade processual.

Paranacity, 20 de junho de 2007. Eu _____ *Rosa Franciely da Silva*, Empregada Juramentada, o subscrevo.

MARCELO MARCOS CARDOSO
JUIZ SUBSTITUTO

Paranaguá

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE.

FAMILIA E ANEXOS DE PARANAGUA – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DA GENITORA ELISANGELA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Edital de citação da genitora ELISANGELA DOS SANTOS, residente em lugar ignorado, para contestar a ação de PEDIDO DE GUARDA DE MENOR, sob nº 000243/2007, em que são requerentes LUIZ CARLOS ALVES e SONIA DO RUSSIO MACHADO ALVES e requerida ELISANGELA DOS SANTOS, referente a menor M.E.S.A., que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, onde os requerentes, avós paternos da criança, alegam já deter a guarda de fato da menor desde o dia 10 de março de 2003, quando encontrava-se em condições subhumanas, aos cuidados de terceiros ante o abandono da genitora; até hoje a criança se submete a cuidados médicos por reflexo dos maus-tratos recebidos da genitora; a requerida é dependente química, não reunindo condições psicológica e financeira de cuidar da filha; o genitor concorda com a guarda pleiteada; Diante do

exposto e visando o que será melhor para o bem-estar da menor, requerem a procedência da ação, concedendo-se a guarda da criança aos requerentes, tendo em vista que possuem melhores condições material e afetiva. Valor da causa R\$ 1.000,00. **Advertência:** Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelos autores, se não contestados em quinze dias. Paranaguá, 28.06.2007. Eu, _____, (Bel. Evelize Renata I. Martins), Emp. Juramentada, o subscrevo.

FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN
Juíza de Direito

Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Justiça Gratuita

EDITAL n.º 052/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.

O Doutor Irineu Stein Junior, MM, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃO** sob o n.º **1211/2007** em que é requerente **OTTO SCHALM** e requerido **ALBINO CARLOS ZAPPE**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, o requerido **eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos** no imóvel usucapiendo, para que, querendo no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentem contestação nos autos supra mencionados, cujo objeto da ação é o imóvel a seguir descrito: “Lote de terreno parte do lote n.º 132, quadra 10, da Planta Jardim Pio XII, situada no Município e Comarca de Pinhais, medindo 6,00 metros de frente para a Rua Calianira, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, medindo 40,00, confrontando com a parte do lote 132, propriedade de Adimilson Cardoso dos Santos, pelo lado esquerdo, medindo 40,00 metros, confrontando com o lote 133, propriedade de Lielza Bispo Pereira e Ivo Ferreira dos Santos, tendo na largura de fundos 6,00 metros, onde confronta com o lote 115, de propriedade de Claro Batista Ribeiro Junior. Perfazendo a área total de 240,00m², contendo uma casa de alvenaria 50,00 m², propriedade de Otto Schalm, conforme memorial descritivo e planta anexos. Advertência: Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir em parte transcrito: “Vistos, ... 1. Citem-se, pessoalmente as pessoas em que o imóvel esteja transcrito, bem como os confinantes e, por edital, com prazo de trinta (30) dias, os réus e eventuais interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, art. 942). ... Pinhais, 9 de maio de 2007. (as.) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito”. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 16 de julho de 2007. Eu, _____ Priscila Lisane Lopes de Oliveira – Escrivente Juramentada o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juíz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Justiça Gratuita

EDITAL n.º 013/2007.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ADRIANO CELSO CESAR e ELIO CESAR MARENDAL.

O Doutor Irineu Stein Junior - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **ALVARÁ JUDICIAL** sob o n.º **1657/2004**, em que figura como requerente **JOSÉ JADIR MARTINS FRANÇA** e requerido **ADRIANO CELSO CESAR e ELIO CESAR MARENDAL**, constando dos autos que a parte requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR os requeridos **ADRIANO CELSO CESAR e ELIO CESAR MARENDAL**, para que, querendo no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentem contestação nos autos supra mencionados. **Advertência:** Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme consta na petição inicial, a seguir em parte descrita: “... Que o autor adquiriu o protótipo desmontado de um triciclo ano 1982, placa ACC-7422, renavam 52.026721-4, (tudo conforme o certificado de registro e bilhete de seguro) que era de propriedade de Adriano Celso César, brasileiro, portador do CPF 920.412.489-04, residente a Rua Joaquim Nabuco, n.º 2050, ap. 3. bl. I, Centro, Curitiba/Pr. Que o Sr. Adriano, não emitiu o certificado de registro, pois tinha perdido, todavia outorgou procuração, em 04 de maio de 1998, em favor de Elio César Marendal, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG 1.149.229 e do CPF 321.116.659-

91, residente a rua Silvia Maria de Lacerda, n.º 162, Parigot de Souza, Curitiba/Pr, conferindo-lhe poderes: Na seqüência o Sr. Elio vendeu o protótipo a José Jadir Martins (autor) não emitiu o Certificado de Registro pois não tinha o documento limitando-se a outorgar procaução com os poderes: O veículo está sem Débito e Multas, conforme extrato do veículo expedido pelo Detran. Que autor adquiriu o protótipo pela importância de R\$ 1.500,00, desmontado, e tem a sua guarda de fato, estando fazendo sua reforma para uso pessoal. Que até o ano de 2003 o Detran fornecia as guias ao autor para efetuar o pagamento do IPVA e Seguro Obrigatório, todavia, não teve êxito, mesmo apresentado as procurações razão pela qual o autor quer regularizar o bem transferindo-o para seu domínio. Que o autor não consegue achar os antecessores os Srs. Adriano Celso César e Elio César Marendal, em face dos mesmos não mais residirem nos endereços indicados nos itens 1 e 2, estando em endereço incerto e não sabido. As procurações outorgam poderes para o autor fazer a transferência do veículo, todavia, em face de exigência administrativa do Detran, o autor não pode efetua-la. Também a procuração outorgada por Elio César Marendal à José Jadir Martins França, omitiu o sobrenome França, embora os dados (RG e CPF), estejam corretos, como se pode confrontar com as cópias do RG e CPF anexas. ...” Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 26, a seguir transcrito: “ Vistos etc... 1. Defiro o pedido de fls. 24. 2. Intimem-se. Pinhais, 4 de março de 2006. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito”. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 16 de julho de 2007. Eu, _____ (Priscila Lisane Lopes de Oliveira) Escrevente Juramentada o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

Pitanga

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA,

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C. **PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º 429/2005.**
REQUERENTE: FRANCISCO SANTIAGO DAMBROSKI. **INTERDITADO: PEDRO DOMBROWSKI,** brasileiro, filho de José Dambroski e de Floriza Santiago, portador da RG n.º 5.363.041-3, residente e domiciliado no Município de Santa Maria do Oeste, nesta Comarca de Pitanga Estado do Paraná. **DATA DA SENTENÇA:** 13/03/2007. **CAUSA:** Doença degenerativa. **CURADOR NOMEADO:** FRANCISCO SANTIAGO DAMBROSKI. **ENCERRAMENTO:** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente,** uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ MAURICIO JASKIW, Auxiliar juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do Juízo
Portaria 22/2002

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA-PR-4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEUSA MARIA COMIM e OSVALDO DIAS, SEUS CÔNJUGES, HERDEIRO OU SUCESORES, SE FOR CASO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Faz saber, pelo presente, edital, a todos quantos virem ou dele conhecido tiverem, que pelo mesmo CITA, CLEUSA MARIA COMIM, na quantidade de sucessora ascendente de ANTONIO SOARES-Espólio, e OSVALDO DIAS, na qualidade de confrontante, SEUS CÔNJUGES, ERDEIRO OU SUCESSORES, SE FOR O CASO, por estarem em lugar incerto e não sabido, para todos os atos da USUCAPIAO, sob n. 000276/2006, em que são requerentes, JOSE GARANHANI e ILIDE TE RAMOS GARANHANI, residentes e domiciliados na rua Cel. Bittencourt, 100, Ponta Grossa, Paraná, para querendo, ofertarem do prazo de 15 dias, sob a pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, nos termos iniciais, os quais pretendem, o domínio sobre o seguinte bem “A área é representada pela matrícula n.º 14.33 junto ao 2º RI local com a seguinte descrição: Casa de madeira n.º 289, de frente para a Rua Rodrigo Otávio, e respectivo lote de terreno denominado A quadra n. 6, situado na Vila Marina do Prado, Bairro de Uvaranas, medido 21,30m de frente para a Rua Rodrigo Otávio por 17,8m da frente ao fundo, em ambos os lados”. Ficando ciente de que, quem não habilitar-se nos autos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma de lei. Ponta Grossa, aos 17 de novembro de 2006. Eu _____ Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CÔNJUGES,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos réus ausentes, incertos ou desconhecidos e possíveis interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIAO sob n.º 000634/2004, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por LUIS CLAUDIO MORO, referente ao “Imóvel localizado na rua Paschoal Carlos Magno, n.º 09, nesta cidade, lote de terreno urbano sob n.º 16, da quadra 01, da planta da Chácara Thielen, desta cidade, medindo 35,00m de frente para a Rua Padre Lux; 10,30m de frente para a Rua Paschoal Carlos Magno; 20,30m confrontando no lado leste com terreno de propriedade do Sr. Sebastião Antunes Machado e 33,00m confrontando ao sul com terreno de propriedade do Sr. João Maria Lacerda; totalizando uma área de 520,20m², o qual era pertencente desde 1960m a/s “de cujus” Antonio Lauro Ivaír e Eudocia Alves, transferido por justo título ao Sr. Luis Cláudio Moro”, no prazo de 15 (quinze) dias. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). **DESPACHO DE FLS.34: “Promovam-se as citações requeridas na inicial. Prazo do edital: 30 dias. Cumpra-se o art. 943 do Código de Processo Civil. DESPACHO DE FL.73: Atenda-se. Em, Data supra. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito”.** Ponta Grossa, 20 de abril de 2.006.

Eu, _____ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL – PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – SSENTA (60)
DIAS JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO da herdeira do imóvel usucapiendo: ALCIONIR TEIXEIRA (filha de Julia Olegário Marques e Rômulo Feliciano Marques), seus herdeiros e sucessores, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob o n.º 352/2005, requerida por CÉSAR INOCÊNCIO MARQUES, no prazo de (15) quinze dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulado pelo autor (art. 285 do CPC), que pretendem seja declarado o domínio do mesmo sobre: “Lote n.º 04 da quadra n.º 88, situado na zona central desta Comarca, quadrante S-E, com as seguintes medidas e confrontações: frente para a rua 14 de Julho, onde mede 7,80 metros, do lado direito confronta com o lote 3 de propriedade de Aurora Lília Comel Busato e parte do lote 16 de propriedade de Bruno Leão, onde mede 33,00 metros, do lado esquerdo confronta com o lote 5 de propriedade de Tiburcio ferreira, onde mede 24,70 metros em uma linha inclinada partindo do início do lote da direita para a esquerda, de onde seguem em linha reta por 14,30 metros desse ponto até o final do terreno para quem da rua olha o imóvel e nos fundos confronta com parte do lote 08 de propriedade de Douglas Ostermack onde mede 8,60 metros, perfazendo uma área de 276,32 m2 e está distante 28,00 metros da Rua Sete de Setembro”, que alega manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 23 de março de 2006. Eu, _____ (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.-

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL – PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – SSENTA (60)
DIAS JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus incertos e desconhecidos, bem como, eventuais confrontantes e interessados, seus herdeiros e sucessores, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob o n.º 352/2005, requerida por CÉSAR INOCÊNCIO MARQUES, no prazo de (15) quinze dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulado pelo autor (art. 285 do CPC), que pretendem seja declarado o domínio do mesmo sobre: “Lote n.º 04 da quadra n.º 88, situado na zona central desta Comarca, quadrante S-E, com as seguintes medidas e confrontações: frente para a rua 14 de Julho, onde mede 7,80 metros, do lado direito confronta com o lote 3 de propriedade de Aurora Lília Comel Busato e parte do lote 16 de propriedade de Bruno Leão, onde mede 33,00 metros, do lado esquerdo confronta com o lote 5 de propriedade de Tiburcio ferreira, onde mede 24,70 metros em uma linha inclinada partindo do início do lote da direita para a esquerda, de onde seguem em linha reta por 14,30 metros desse ponto até o final do terreno para quem da rua olha o imóvel e nos fundos confronta com parte do lote 08 de propriedade de Douglas Ostermack onde mede 8,60 metros, perfazendo uma área de 276,32 m2 e está distante 28,00 metros da Rua Sete de Setembro”, que alega manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 9 de novembro de 2005. Eu, _____ (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.-

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
AVISO AOS INTERESSADOS
FALÊNCIA DE INDÚSTRIAS KLUPPEL LTDA

O Escrivão da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, avisa aos interessados da Falência acima referida que foi requerida HABILITAÇÕES DE CRÉDITO por parte de: JOÃO DE ASSIS MARTINS , autos 361/2007, valor R\$. 5.500,00, bem como, de que os interessados terão o prazo de dez (10) dias para apresentarem impugnação, querendo.

Ponta Grossa, 11 de julho de 2007

ALGACIR CHARAVARA
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
AVISO AOS INTERESSADOS
FALÊNCIA DE INDÚSTRIAS KLUPPEL LTDA

O Escrivão da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, avisa aos interessados da Falência acima referida que foi requerida HABILITAÇÕES DE CRÉDITO por parte de: JOÃO DE ASSIS MARTINS , autos 361/2007, valor R\$. 5.500,00, bem como, de que os interessados terão o prazo de dez (10) dias para apresentarem impugnação, querendo.

Ponta Grossa, 11 de julho de 2007

ALGACIR CHARAVARA
Escrivão

Porecatu

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU, PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DA REQUERIDA MARIA ATÍLIA PEREIRA DIAS e seu MARIDO, se casada for, e seus herdeiros, se falecidos forem, bem como EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,

FAZ SABER que perante este Juízo se processam os autos sob nº 257/2007, de Ação de USUCAPIÃO, em que é requerente ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e sua esposa RA-IMUNDA DE LIMA SOUZA, por seu Advogado, alegando em síntese que pleiteia ação de Usucapião sobre uma área de terras urbanas localizada na cidade de Porecatu-(PR), consistente do lote n.º 07 (sete) da quadra 03 (três), com frente para a rua Brasil, medindo um total de 274,47 (duzentos e setenta e quatro metros quadrados e quarenta e sete), possui atualmente as seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente confronta-se com a rua Sizenando Lazaro de Moura, medindo 11,43 metros; pelo lado direito, confronta-se com o lote n.º 06 (seis), medindo 21,30 metros; fundos, confronta-se com o lote n.º 7-A (sete-A), medindo 14,88 metros e pelo lado esquerdo, confronta-se a rua Brasil, medindo 20,46 metros, perfazendo assim uma área total de 274,47 metros quadrados. Imóvel havido pelo registro/matricula n.º R-1/293 de 08/06.79 Livro 02 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Porecatu-PR. Ficam os Herdeiros da requerida MARIA ATÍLIA PEREIRA DIAS e seu MARIDO, se casada for, qualificações ignoradas, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, bem como seus herdeiros, se falecidos forem: eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos (arts. 942 e 232, IV do C.P.C.), CITADOS dos termos da ação e para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestarem a ação, sob as penas e os efeitos da revelia. Ficando ainda cientes de que, caso não seja contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes (artigo 285 e 319 do C.P.C.). Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente a decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu-(PR), aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Denise Motta Balbino Wiederkehr) Escrivã Designada, o digitei e assino.

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

Ribeirão do Pinhal

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) GELSO CECILIO DA SILVA, COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 94/2006.

A Doutora Franciele Estela Albergoni de Souza, Juíza de Direito da comarca de Ribeirão do Pinhal, Pr., etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecido tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **GELSO CECILIO DA SILVA**, vulgo “Tôta”, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Jairo Cecílio da Silva e de Edna de Oliveira Silva, com 28 anos de idade, residente atualmente em lugar incerto e não

sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, à rua Marconílio Reis Serra, 803, **no dia 03 de abril de 2.007, às 14:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) nos autos supra referidos a que responde(m) com incurso (s) nas sanções do(s)artigo(s) 243, do estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei nº 10.764/2003.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de março do ano dois mil e sete (02/03/2007).Eu, _____(Admir Felix Padilha), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Franciele Estela Albergoni de Souza
Juíza Substituta

São João do Ivaí

EDITAL DE CITAÇÃO DE ABIUD JANUÁRIO DE FREITAS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de ABIUD JANUÁRIO DE FREITAS, brasileiro, portador do RG nº 1012257-PR, atualmente residentes em lugar ignorado, para os termos da Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais, sob nº 199/06, movida Adilson Rodrigues Santana contra Abiud Januário de Freitas, Ruze Lopes do Prado e Bradesco Auto/re Cia de Seguros, que tramita na Vara Cível e Anexos de São João do Ivaí, sito à Rua Meron Heuko, 160. CIENTE de que, poderá, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, através de advogado, sob pena de revelia, indicando provas que pretenda produzir. **ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, se não contestada a ação.** São João do Ivaí, 12 de julho de 2.007. Eu _____ (João Cesar Carneiro) Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo.

James Byron Weschenfelder Bordignon
Juiz de Direito

São José dos Pinhais

COMARCA METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
FÓRUM - R: João Ângelo Cordeiro s/n, centro, CEP 83.005-570 - fone/fax (0__41) 3035-8414

Todavia, para conferir ampla publicidade à eliminação de livros e documentos conforme autoriza a Resolução n. 02/2005 do Conselho de Supervisão, determino que se publique por três vezes no Diário de Justiça, com intervalos de cinco (05) dias, as relações de fls. 03/05, notificando-se eventuais interessados de que os livros e documentos nele inseridos serão destruídos se nada requererem ou reclamarem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

LIVROS E OFÍCIOS EXPEDIDOS

Nome do Livro Data da AberturaData do Fechamento
Livro n.º. 01 de Presença dos árbitros05/08/1992 26/06/1996

Livro n.º. 01 de Registro de Execução22/11/2002 22/11/2002

Livro para solicitações do balcão por telefone Sem Data Sem Data

Livro de Registro de Depósito n.º. 0130/08/1994 14/01/2001

Livro de Carga de Autos ao Advogado n.º. 0126/03/198712/07/2000

Carga de Mandados aos Oficiais de Justiça n.º. 0126/10/1988 26/10/1988

Carga de Mandados aos Oficiais de Justiça n.º. 0329/08/2000 29/08/2000

Livro n.º. 01 de Registro de Reclamação28/01/1991 03/06/2000

Livro n.º. 03 de Registro de Reclamação 18/07/1997 05/01/1999

Carga de Mandados aos Oficiais de Justiça n.º. 0212/07/2000 12/07/2000

Livro Ponto de Estagiários n.º. 01 Sem Data Sem Data

Petições indeferidos pelo Juízo Sem Data Sem Data

Ofícios Expedidos do ano de 2000 a 200101/01/2000 08/01/2001

Ofícios Expedidos do ano de 1998 a 199901/01/1998 21/12/1999

Ofícios Expedidos do ano de 2002 01/01/2002 01/06/2002

Ofícios Expedidos do ano de 2001 01/08/2001 21/12/2001

Ofícios Expedidos do ano de 1997 01/01/1997 21/12/1997

RECIBOS DE POSTAGEM DE CARTAS

Nome do Destinatário N.º do AR Data

Sergio Jordão Palma 830973470 16/06/2001

Emerson Saraiva 834431009 11/06/2001

| | | | | |
|--|---------------------------|---------------|---------------------------|-----------|
| Juizado Especial Cível de Fazenda Rio Grande | 679443874 | 25/10/1999 | Curitiba - PR | 517/99 |
| Detran | 679443865 | 25/10/1999 | Pinheiros - SP | 50/99 |
| Juizado Especial Cível de Curitiba | 679444203 | 06/12/1999 | Curitiba - PR | 21/99 |
| Juizado Especial Cível de Fazenda Rio Grande | 679443826 | 11/11/1999 | União da Vitória - PR | 052/2000 |
| Juizado Especial Cível de Colombo | 838126560 | 03/03/1999 | Curitiba - PR | 738/2000 |
| Marilete Aparecida Schion | 679443809 | 26/07/1999 | São B. do Campo | 317/2000 |
| João Batista Lopes | 679443790 | 26/07/1999 | Guaira - PR | 91/2000 |
| Juizado Especial Cível de Colombo | 838186536 | 08/07/1999 | Ponta Grossa - PR | 4732/2000 |
| Devanil de Matos | 679444177 | 16/02/2000 | Campinas - SP | 1533/2000 |
| Sulamérica Nacional Seguros | 593393178 | 08/02/2000 | Santo Amaro - SP | 2020/99 |
| Juizado Especial Cível da Lapa | N/C | 01/09/1999 | Serasa | 994/99 |
| Juizado Especial Cível de Curitiba | 679443830 | 22/02/2000 | Itapeva - SP | 2136/99 |
| Roberta Mansur Sperandio | 679444923 | 05/01/2001 | São José dos Pinhais - PR | 560/98 |
| Delvira Neves dos Santos | 310719333 | 05/03/1999 | Santo Amaro - SP | 1000/99 |
| Juizado Especial Cível de Fazenda Rio Grande | 139069072 | 30/12/1998 | São Paulo - SP | 2407/99 |
| Juizado Especial de Morretes | 679443636 | 11/06/1999 | São José dos Pinhais - PR | 141/98 |
| Izabel Cristina Fantinato | 679444305 | 06/03/2000 | | |
| Juizado Especial Cível de Piraquara | 679444438 | 23/06/2000 | | |
| Juizado Especial Cível de Alto Alegre | 679448205 | 03/06/2002 | | |
| Juizado Especial Cível de Pinhais | 139530917 | 12/11/1998 | | |
| Expresso Joaçaba | 679446969 | 02/01/2002 | | |
| Edson de Pula Rocha | 139530832 | 29/07/1998 | | |
| Darci Antonio Boeira | 679445314 | 06/11/2001 | | |
| Anderson Manique Barreto | 679450362 | 13/11/2001 | | |
| Rocco Imóveis | 140133161 | 07/12/2001 | | |
| Fernando César de Azevedo Pentedo | 679446133 | 29/05/2001 | | |
| Brasil Telecom | 379119696 | 09/05/2002 | | |
| Maria Ramos Vasconcelos | 679450416 | 13/11/2001 | | |
| Empresa Deiro | 679450606 | 19/11/2001 | | |
| Nelson Joaquim dos Santos | 379120252 | 17/05/2002 | | |
| Nieton Priebe | 379119705 | 09/05/2002 | | |
| Atílio Rocco Neto | 679450447 | 05/12/2001 | | |
| Miguel Machado | 679444340 | 06/04/2000 | | |
| Agostinho Bernardo | 679444092 | 14/02/2000 | | |
| Aparecido Antonio de Souza | 679444490 | 29/06/2000 | | |
| OFÍCIOS RECEBIDOS | | | | |
| | Origem | Número | | |
| | Naviraí - MS | 090/99 | | |
| | Marechal C. Rondon - PR | 99/99 | | |
| | Paraisópolis - MG | 1.842/96 | | |
| | Guafra - PR | 1247/99 | | |
| | Penha de França | 1759/99 | | |
| | Curitiba - PR | 2151/99 | | |
| | Guafra - PR | 980/99 | | |
| | Guaratuba - PR | 036/99 | | |
| | União da Vitória - PR | 60/99 | | |
| | São Paulo - SP | 25/99 | | |
| | São José dos Pinhais - PR | 123/98 | | |
| | Curitiba - PR | 1013/98 | | |
| | Sorocaba - SP | 1067/97 | | |
| | Naviraí - MS | 009/99 | | |
| | Curitiba - PR | 262/99 | | |
| | Guafra - PR | 520/99 | | |
| | Marechal C. Rondon - PR | 11/99 | | |
| | Jaraguá do Sul - SC | 1154/98 | | |
| | Cerro Azul - PR | 10/99 | | |
| | Curitiba - PR | 997/98 | | |

MASSA FALIDA – PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 205 E 206 DA LEI DE FALÊNCIAS

EDITAL PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE – COMERCIAL DE TINTAS NEGRELLI LTDA – CGC/MF 077.088.185/0001-62, E – IRMÃS NEGRELLI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CGC/MF 02.488.02/0001-78 (LOJA NEGRELLI LTDA), NOS TERMOS DOS ARTIGOS 73 E 117 DA LEI DE FALÊNCIAS. PRAZO DEZ (10) DIAS

O Doutor Ivo Faccenda, Juiz de Direito Designado da Primeira Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos virem o presente edital, ou conhecimento dele tiverem, que nos autos nº 346/2000 de Ação de Falência, requerido por Lorenzetti S/A Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas, contra Comercial de Tintas Negrelli Ltda e Irmãs Negrelli Materiais de Construção Ltda (Lojas Negrelli Ltda), foi pelo MM. Juiz de Direito Designado, Dr. Ivo Faccenda, determinado a venda dos bens da massa falida, designando o dia **08 de agosto de 2007, às 09:00 horas** a ser realizado no Atrio do Fórum da Comarca, na Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, esquina com a Rua XV de Novembro, Centro, São José dos Pinhais, Paraná, para a realização do leilão, nos termos dos artigos 73 e 117 ambos do Decreto Lei 7661 de 21/06/1945 (Lei de Falências), por motivos de economia processual, caso não haja licitantes na primeira data, fará realizar nova venda dos bens da massa falida, no dia **22 de agosto de 2007**, no mesmo local e hora.

Artigo nº 73 – Havendo entre os bens arrecadados alguns de fácil deterioração ou que se não possam guardar sem risco ou grande despesa, o síndico, mediante petição fundamentada, apresentará ao Juiz sobre a necessidade de sua venda individualizando os bens a serem vendidos.

§ 1º Ouvidos o falido e o representante do Ministério Público, o Juiz, se deferir, nomeará leiloeiro e mandará que conste do alvará a discriminação dos bens.

§ 2º O produto da venda será, pelo leiloeiro, recolhido ao estabelecimento designado para receber o dinheiro da massa (art.209) juntado-se aos autos a nota do leilão e a segunda via do recibo do banco.-

Artigo nº 117 – Os bens da massa serão vendidos em leilão público, anunciado com 10 (dez) dias de antecedência, pelo mesmos, se se tratar de móveis, e com 20 (vinte) dias, se de imóveis, devendo estar ele presente, sob pena de nulidade, o representante do Ministério Público.

§ 1º O leiloeiro é da livre escolha do síndico, servindo nos lugares onde não houver leiloeiro, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer. Quanto ao produto da venda, observar-se-á o disposto no § 2º do artigo 73.

§ 2º O arrematante dará um sinal nunca inferior de 20% (vinte por cento); se não completar o preço, dentro de 3 (três) dias, será a coisa levada a novo leilão, ficando obrigado a prestar a diferença porventura verificada e a pagar as despesas, além de perder o sinal que houver dado. O síndico terá, para cobrança, ação executiva, devendo instruir petição inicial com a certidão do leiloeiro.

§ 3º A venda dos imóveis independe de outorga uxória.

§ 4º A venda de valores negociáveis na Bolsa será feita por corretor oficial.-

BENS A SEREM LEILOADOS:
madeira cabeça chata 4/0 x 40 mm., por R\$ 4,03

| | | |
|----|---|------------|
| 1 | 2 V R H – válvula de retenção rentinhola, por | R\$ 17,87 |
| 2 | 27 sifão para bidê – 1 por 1 ½ polegadas, por | R\$ 61,83 |
| 3 | 4 sifão para bidê 1 por 1 ½ polegadas, por | R\$ 9,16 |
| 4 | 5 V R H – válvula de retenção 1 por 1 ½ polegadas, por | R\$ 111,16 |
| 5 | 9 V R H – válvula de retenção 1 por 1 ½ polegadas, por | R\$ 240,00 |
| 6 | 6 bóia para caixa d'água ¾ polegadas, por | R\$ 8,55 |
| 7 | 2 V R H – válvula de retenção 1 ¼ plástica, por | R\$ 13,42 |
| 8 | 9 palha de aço comum, por | R\$ 2,55 |
| 9 | 87 bóia para caixa d'água ¾ plástica, por | R\$ 123,97 |
| 10 | 3 sifão para pia 1 ½ – 1 ½ polegadas, por | R\$ 6,87 |
| 11 | 5 Registro de gaveta 1.112 cromado completa, por | R\$ 89,06 |
| 12 | 44 registro de gaveta ¾ cromado completa, por | R\$ 275,10 |
| 13 | 6 Registro de pressão ¾ cromado, por | R\$ 38,30 |
| 14 | 2 Registro esfera 1.1/2 cromado, por | R\$ 18,32 |
| 15 | 5 Tampa decorado para cesto de lixo, por | R\$ 8,54 |
| 16 | 12 bóia preta para vaso sanitário, por | R\$ 7,88 |
| 17 | 4 bolsa branca para vaso sanitário, por | R\$ 3,26 |
| 18 | 4 unho plástico para válvula de pia americana, por | R\$ 2,06 |
| 19 | 3 unho plástico para válvula de pia inox, por | R\$ 1,55 |
| 20 | 2 válvulas plástica para tanque 40 mm, por | R\$ 0,77 |
| 21 | 45 bóia branca plástica para válvula standard, por | R\$ 38,60 |
| 22 | 27 válvulas para lavatório comum com ladrão, por | R\$ 30,62 |
| 23 | 14 spude para vaso sanitário, por | R\$ 12,32 |
| 24 | 55 válvula plástica cromada para pia americana, por | R\$ 299,89 |
| 25 | 6 vela para filtro – Nery, por | R\$ 10,91 |
| 26 | 9 canoplas plástica cromada para tubo de ligação, por | R\$ 7,20 |
| 27 | 3 torneira plástica cromada para pia de ¾ polegadas, por | R\$ 8,66 |
| 28 | 1 engate plástico para lavatório de 40 mm., por | R\$ 1,30 |
| 29 | 2 torneiras bóia plástica para caixa d'água, por | R\$ 2,85 |
| 30 | 2 registro de esfera cromado ¾ polegadas, por | R\$ 11,85 |
| 31 | 1 registro cromado de 1 ½ polegadas, por | R\$ 17,81 |
| 32 | 1 quilo de gesso em pó, por | R\$ 0,61 |
| 33 | 129 válvulas plástica cromada de pia americana (com defeito), por | R\$ 328,24 |
| 34 | 16 luvas para eletroduto de ½ polegadas, por | R\$ 1,63 |
| 35 | 24 luvas para eletroduto de 3 polegadas, por | R\$ 39,08 |
| 36 | 224 curvas para eletroduto de ½ polegada, por | R\$ 71,66 |
| 37 | 49 curvas para eletroduto de ¾ polegadas, por | R\$ 28,14 |
| 38 | 27 luvas para eletroduto 2 ½ polegadas, por | R\$ 24,34 |
| 39 | 35 luvas para eletroduto 1 polegada, por | R\$ 5,34 |
| 40 | 21 curvas para eletroduto de 1 polegada, por | R\$ 18,17 |
| 41 | 28 curvas para eletroduto de 1 ½ polegadas, por | R\$ 40,92 |
| 42 | 21 curvas para eletroduto de 1 ½ polegadas, por | R\$ 34,20 |
| 43 | 318 luvas para eletroduto ½ polegada, por | R\$ 25,43 |
| 44 | 16 luvas para eletroduto 1 ¼ polegadas, por | R\$ 5,35 |
| 45 | 22 curvas para eletroduto 1/2 polegadas, por | R\$ 7,04 |
| 46 | 44 resistência para chuveiro Lorenzetti 110 v., por | R\$ 127,63 |
| 47 | 34 resistências para chuveiro Lorenzetti 220 v., por | R\$ 98,62 |
| 48 | 33 resistências para chuveiro ducha 110/220v., por | R\$ 88,29 |
| 49 | 9 luva para eletroduto de 1 ½ polegadas, por | R\$ 3,53 |
| 50 | 4 luva para eletroduto 2 polegadas, por | R\$ 2,09 |
| 51 | 65 luvas para eletroduto ¾ polegadas, por | R\$ 6,62 |
| 52 | 3 curvas para eletroduto 1 1/2 polegadas, por | R\$ 4,89 |
| 53 | 3 curvas para eletroduto 1 polegada, por | R\$ 2,60 |
| 54 | 4 curvas para eletroduto de 2 polegadas, por | R\$ 4,36 |
| 55 | 2 lustre de vidro cromado (com defeito), por | R\$ 21,81 |
| 56 | 61 resistência para ducha 110/220 v., por | R\$ 163,20 |
| 57 | 2.970 ganchos tipo L com rosca cromado, por | R\$ 172,74 |
| 58 | 693 ganchos para cortina cromado, por | R\$ 40,30 |
| 59 | 4.000 ganchos tipo L com rosca cromado, por | R\$ 232,64 |
| 60 | 2.000 ganchos tipo L com rosca cromado, por | R\$ 116,32 |
| 61 | 39 cantoneiras para prateleira (vários tamanhos), por | R\$ 42,53 |
| 62 | 19 curvas para esgoto longa 60 mm., por | R\$ 128,46 |
| 63 | 1 curva para esgoto longa 150 mm., por | R\$ 1,57 |
| 64 | 6 bóias plástica para caixa de descarga, por | R\$ 8,51 |
| 65 | 4.000 ganchos tipo L com rosca cromado, por | R\$ 232,64 |
| 66 | 1 curva para esgoto de 45/200 mm. - quebrado | sem valor |
| 67 | 1 junção de 150 mm (esgoto), por | R\$ 14,45 |
| 68 | 1 CAP para esgoto 200 mm. por | R\$ 5,31 |
| 69 | 40 fixadores cap/ona elástica, por | R\$ 43,62 |
| 70 | 1 junção tripla 100 mm., por | R\$ 5,10 |
| 71 | 1 regador plástico pequeno BR., por | R\$ 1,09 |
| 72 | 1 porta saboneteira de embutir cromada, por | R\$ 4,62 |
| 73 | 1 porta papel higiênico de embutir cromado, por | R\$ 7,28 |
| 74 | 38 óculos de segurança (proteção), por | R\$ 209,96 |
| 75 | 3 jogos de chave estrela (kit) de ns. 06 a 22 mm., por | R\$ 61,00 |
| 76 | 1 fixador / morsa metálico, por | R\$ 26,67 |
| 77 | 1 suporte para caixa correspondência plástica, por | R\$ 1,36 |
| 78 | 1 suporte para luminária externo, por | R\$ 1,56 |
| 79 | 1 morsa media para bancada, por | R\$ 43,01 |
| 80 | 4 morsa BRACE media para bancada, por | R\$ 173,37 |
| 81 | 10 desentupidor de pia em borracha com cabo plástico, por | R\$ 7,27 |
| 82 | 12 quilos soda caustica de 1 kg, por | R\$ 32,72 |
| 83 | 15 tesoura tramontina para poda, por | R\$ 88,88 |
| 84 | 2 globos de vidro tipo flor para luminária, por | R\$ 3,53 |
| 85 | 1 spotê dourado para 3 lâmpadas, por | R\$ 8,34 |
| 86 | 2 globo de vidro tipo cipula, por | R\$ 3,53 |
| 87 | 10 dobrador para ferro ½ polegadas, por | R\$ 28,35 |

| | | |
|-----|--|------------|
| 88 | 1 dobrador para ferro 5/16 polegadas, por | R\$ 3,18 |
| 89 | 39 potes de anilina em pó, para assoalho, por | R\$ 14,18 |
| 90 | 19 pedra para afiar facas, por | R\$ 16,51 |
| 91 | 20 lamina de serra, por | R\$ 87,24 |
| 92 | 1 galão basicalor de 5 litros, vencido | sem valor |
| 93 | 1 litro de líquido selante para argamassa Quimica, vencido | sem valor |
| 94 | 2 fechaduras Pado polida 7735/57 externa, por | R\$ 34,79 |
| 95 | 1 fechadura Pado polida 5855/57 externa, por | R\$ 57,67 |
| 96 | 1 fechadura Pado polida 4721/82 interna, por | R\$ 12,77 |
| 97 | 2 fechaduras Pado polida 4722/82 banheiro, por | R\$ 25,55 |
| 98 | 4 fechaduras Pado colonial 4835/80, por | R\$ 230,66 |
| 99 | 2 fechaduras Pado interna 813/3, por | R\$ 25,55 |
| 100 | 1 registro cromado de gaveta Docol 1/12 polegadas, por | R\$ 17,81 |
| 101 | 3 fechaduras Pado interna 832/22, por | R\$ 38,32 |
| 102 | 1 fechadura Aliança interna 4700/40, por | R\$ 9,98 |
| 103 | 1 fechadura Slam interna 801, por | R\$ 4,67 |
| 104 | 1 fechadura Pado cromada para banheiro, por | R\$ 10,04 |
| 105 | 2 fechaduras Pado cromada interna 18331/43, por | R\$ 36,09 |
| 106 | 1 jogo de chaves estrela (kit) de 06 a 22 mm., por | R\$ 20,33 |
| 107 | 1 fechadura Relavas cromada interna 1030/4, por | R\$ 5,85 |
| 108 | 22 frascos de anti mofo Impercol 500 ml, vencido | sem valor |
| 109 | 1 frasco de anti mofo Impercol 1000 ml, vencido | sem valor |
| 110 | 4 frascos de benzina 1000 ml (litro), vencido | sem valor |
| 111 | 1 peça de porta toalha – Rio, por | R\$ 6,27 |
| 112 | 2 misturadores para lavatório Docol – Traver, por | R\$ 160,29 |
| 113 | 5 registros de gaveta cromado ¾ polegadas Polli 1509, por | R\$ 49,00 |
| 114 | 3 registro de gaveta cromado 1 ½ polegadas Polli 1509, por | R\$ 67,63 |
| 115 | 1 registro de gaveta cromado ¾ polegadas Polli 1509, por | R\$ 9,80 |
| 116 | 62 peças de filtro de água Lorenzetti – Refil, por | R\$ 112,69 |
| 117 | 2 Registros de pressão ¾ cromado Safira, por | R\$ 12,77 |
| 118 | 2 Toalheiros argola lavatório referencia 101 Polly, por | R\$ 12,50 |
| 119 | 1 misturador para lavatório cromado Docol – Itapema, por | R\$ 67,56 |
| 120 | 3 caixas de rejunte Eliane (junta plus) caixa com 5 kg, por | R\$ 13,67 |
| 121 | 2 misturadores de lavatório cromado Nery – Tocantins, por | R\$ 47,47 |
| 122 | 1 chuveiro com articulação cromado Nery 1995, por | R\$ 12,40 |
| 123 | 1 misturador para lavatório cromado/dourado Poly 1875, por | R\$ 36,15 |
| 124 | 1 saboneteira cromada – Roma Polly, por | R\$ 4,19 |
| 125 | 1 filtro de água cromado de parede, por | R\$ 10,91 |
| 126 | 3 Registro dourado/fume 3/4 Polly 1509, por | R\$ 33,33 |
| 127 | 1 registro dourado – fume 1 ½ Polly 1509, por | R\$ 15,88 |
| 128 | 1 torneira móvel de mesa ¾ Polly, por | R\$ 11,61 |
| 129 | 2 portas Shampu cromado referencia 106 Polly, por | R\$ 20,34 |
| 130 | 2 porta toalhas de barra metálico dourado – cromado, por | R\$ 12,53 |
| 131 | 3 fechaduras coloniais interna Lockwell referencia 157, por | R\$ 27,13 |
| 132 | 3 registro cromado – dourado ¾ referencia 1509, por | R\$ 33,33 |
| 133 | 1 Fechadura para divisória Lockwell referencia 4149, por | R\$ 0,04 |
| 134 | 3 Fechadura Pado cromada externa 831/03, por | R\$ 63,86 |
| 135 | 1 fechadura externa Haga – Friburgo referencia 1174, por | R\$ 17,75 |
| 136 | 1 kit com 5 peças Segra Tool, por | R\$ 11,29 |
| 137 | 2 fechaduras internas – externa Soprano – Metalix., por | R\$ 15,33 |
| 138 | 1 misturador lavatório dourado Polly, por | R\$ 38,24 |
| 139 | 1 caixa de rejunte Eliane com 5 kg, branco-gelo, por | R\$ 4,96 |
| 140 | 18 selador acrílico isolérmico com 1 litro cada, (vencido) | sem valor |
| 141 | 3 selador acrílico isolérmico com 5 litros cada, (vencido) | sem valor |
| 142 | 4 hipoclorito isolérmico com 5 litros, (vencido) | sem valor |
| 143 | 5 luminárias para banheiro em inox, por | R\$ 186,55 |
| 144 | 2 luminárias para banheiro em alumínio, por | R\$ 74,62 |
| 145 | 10 capacitores Lorenzetti para maquina 189/227, por | R\$ 50,89 |
| 146 | 1 arco de pua manual, por | R\$ 24,17 |
| 147 | 1 arco para serra corte vidro, por | R\$ 3,90 |
| 148 | 2 acabamentos para registro 1/2 pol. Docol, por | R\$ 16,78 |
| 149 | 1 cernina cromada rosca DATT 34/120 mm, por | R\$ 5,50 |
| 150 | 12 Ferrolho redondo zincado 5000/4, por | R\$ 8,29 |
| 151 | 11 Ferrolho chato zincado 5000/4, por | R\$ 7,92 |
| 152 | 53 carvão para maquinas (vários tipos), por | R\$ 115,59 |
| 153 | 3 ferrolhos chato zincado 5000/4, por | R\$ 3,53 |
| 154 | 16 Dobradilhas latão comum, por | R\$ 30,24 |
| 155 | 24 frascos de tingidor solúvel para tinta 500 ml, vencido | sem valor |
| 156 | 10 fechaduras para porta de enrolar Slam, referencia 1201, por | R\$ 65,67 |
| 157 | 1 misturador para bidê união de 1/2 pol. Referencia 1895, por | R\$ 16,16 |
| 158 | 1 fechadura Pado para perfil referencia 450, por | R\$ 16,69 |
| 159 | 2 fechaduras Pado colonial para banheiro 4722/82, por | R\$ 83,55 |
| 160 | 1 Fechadura Pado colonial 7732/1 52, por | R\$ 41,77 |
| 161 | 1 fechadura Pado colonial externa referencia 7732, por | R\$ 57,67 |
| 162 | 1 misturador lavatório cromado Docol – Itapema, por | R\$ 67,56 |
| 163 | 1 acabamento Docol – Base Itapema 1 1/2 - 1 1/4 pol, por | R\$ 12,27 |
| 164 | 1 fechadura Pado Colonial para banheiro, por | R\$ 41,77 |
| 165 | 45 metros de mangueira cristal para jardim 1/2 pol., por | R\$ 79,17 |
| 166 | 21 metros de mangueira cristal para nível 1/2 pol. por | R\$ 36,95 |
| 167 | 16 metros de mangueira corrugada amarela 3/4 pol. por | R\$ 1,51 |
| 168 | 32 metros de corda de nylon verde 8mm, por | R\$ 9,77 |

| | | | | | | | | | | | |
|-----|---|------------|-----|--|-----------|-----|--|------------|-----|---|------------|
| 176 | 23 metros de fio para telefone capa dupla, por | R\$ 3,85 | 264 | 59 bucha 25 x 20 mm. soldavel água, por | R\$ 5,58 | 411 | 16 cotovelo BR R 1/2 pol X 45 mm., por | R\$ 9,29 | 509 | 81 pó xadrez 470 g - azul Sinhox (vencido) | sem valor |
| 177 | 177 metros de fio para telefone interno capa dupla, por | R\$ 11,58 | 265 | 2" T" soldavel 50 mm água, por | R\$ 4,03 | 412 | 36 cotovelo longo BR R 1/2 pol., por | R\$ 9,16 | 510 | 34 pó xadrez 225 g - azul Sinhox (vencido) | sem valor |
| 178 | 41 metros de mangueira cristal para nível 5/16 pol., por | R\$ 11,62 | 266 | 7" T" soldavel 50 x 32 mm. água, por | R\$ 14,40 | 413 | 2 cotovelo curto BR R 3/4 pol., por | R\$ 9,96 | 511 | 21 Batente de porta porcelana BR PT, por | R\$ 21,53 |
| 179 | 5 colas Super Bonder 5 g. Loctite, por | R\$ 13,23 | 267 | 91 bucha 32 x 25 mm. soldavel água, por | R\$ 16,54 | 414 | 17" T" BR RR 1/2 pol., por | R\$ 10,13 | 512 | 2 chave para dobrar ferro 1/4, por | R\$ 5,67 |
| 180 | 5 kit para mangueira cortar grama - fio, por | R\$ 11,89 | 268 | 30 luva 25 mm. soldavel água, por | R\$ 5,02 | 415 | 8 luva BR R 2-1/2 pol., por | R\$ 1,13 | 513 | 3 chave estrela 32/27, por | R\$ 22,70 |
| 181 | 22 conector porcelana para chuveiro 10 mm., por | R\$ 3,52 | 269 | 17 curva longa 32 mm. soldavel água, por | R\$ 22,49 | 416 | 6 Cap 3/4 BR R, por | R\$ 2,01 | 514 | 3 disco de corte para maquina- seco, por | R\$ 21,26 |
| 182 | 27 metros de fio cabo alta tensão revestido, por | R\$ 94,40 | 270 | 1 bucha soldavel 40 x 25 mm água, por | R\$ 0,78 | 417 | 1" T" BR R 3/4, por | R\$ 0,67 | 515 | 1 kit chave estrela 11 a 19 saga, por | R\$ 9,28 |
| 183 | 73 metros de fio telefone externo capa dupla, por | R\$ 12,21 | 271 | 1 luva 40 mm. soldavel água, por | R\$ 0,83 | 418 | 1" T" BR R 3/4 x 1/2, por | R\$ 0,67 | 516 | 3 chaves de fenda 1/8, por | R\$ 2,55 |
| 184 | 8 peças de veda mancha plastica para cobertura, por | R\$ 4,65 | 272 | 108" T" 25 mm. soldavel água, por | R\$ 30,62 | 419 | 24 bucha BR R 1-1/2 x 1/2 pol, por | R\$ 47,28 | 517 | 2 chave de fenda plus dupla, por | R\$ 3,97 |
| 185 | 17 metros de fio para maquina de cortar grama, por | R\$ 3,21 | 273 | 206 luva LR 25 x 1/2 mm água, por | R\$ 65,90 | 420 | 10 bucha 1-1/2 x 1 pol., por | R\$ 11,63 | 518 | 2 fôrmo 3/4 Tramontina, por | R\$ 4,96 |
| 186 | 3 unho para válvula de latão 2 1/2 - 1 1/4 pol., por | R\$ 6,15 | 274 | 17 bucha 3/4 x 1/2 BR. RR água, por | R\$ 2,84 | 421 | 47 bucha BR R 1-1/2 X 3/4 pol, por | R\$ 54,67 | 519 | 1 chave boca Tramontina 1.1/6 x 1.1/4, por | R\$ 4,87 |
| 187 | 16 tubo adesivo plastico para tubo 75 g., vencido | sem valor | 275 | 6 curvas longa soldavel 40 mm água, por | R\$ 13,91 | 422 | 4 cotovelo BR R 3/4 X 1/2 pol., por | R\$ 0,67 | 520 | 49 abraçadeira metal com parafuso para cano, por | R\$ 11,04 |
| 188 | 6 tubo de adesivo plastico para tubo 17 g., vencido | sem valor | 276 | 1 bucha 50 x 40 mm soldavel água, por | R\$ 0,67 | 423 | 50 cotovelo BR R 3/4 X 1 pol., por | R\$ 20,72 | 521 | 50 chave de boca Tramontina 1/4 x 5/16, por | R\$ 80,33 |
| 189 | 10 peças de unho para válvula de cobre - tanque 1 1/4 pol., por | R\$ 20,50 | 277 | 73 bucha 40 x 32 mm soldavel água, por | R\$ 33,97 | 424 | 11 bucha BR RR m1-1/4 X 3/4 pol, por | R\$ 5,84 | 522 | 24 chave estrela 6/7, 8, 9 tramontina, por | R\$ 38,56 |
| 190 | 4 peças regulador de gás para liquinho, por | R\$ 17,22 | 278 | 21" T" 50 x 25 mm soldavel água, por | R\$ 41,98 | 425 | 84 plug 1 pol. BR, por | R\$ 21,37 | 523 | 1 serra manual pequena para metal, por | R\$ 3,18 |
| 191 | 4 peças filtro para torneira Lorenzetti, por | R\$ 7,27 | 279 | 1 joelho 3/4 x 1 BR. RR água, por | R\$ 0,48 | 426 | 31 plug 1 - 1/2 BR., por | R\$ 21,86 | 524 | 1 alicate de corte Leetools 750 v., por | R\$ 9,52 |
| 192 | 2 cantoneiras plasticas Astra, por | R\$ 13,06 | 280 | 14 luva soldavel 40 mm água, por | R\$ 11,60 | 427 | 10 Cap 1 pol. BR R, por | R\$ 6,69 | 525 | 5 alicates dupla assura inox, por | R\$ 37,69 |
| 193 | 359 lixas d'água da Norton (n.s. 80-150-400-500-600), por | R\$ 120,06 | 281 | 18 curva longa soldavel 50 mm água, por | R\$ 52,21 | 428 | 30 bucha BR RR 1-1/4 X 1/2 pol., por | R\$ 15,92 | 526 | 4 chave estrela 21/23 Tramontina, por | R\$ 14,31 |
| 194 | 2 irrigador giratório água vivo 314500, por | R\$ 4,36 | 282 | 2 adaptador 1 pol. Soldavel água, por | R\$ 0,77 | 429 | 1 bucha BR R 1-1/2 X 1 pol., por | R\$ 0,17 | 527 | 1 alicate universal 4.50 profile, por | R\$ 7,82 |
| 195 | 51 terminal para corrimão, por | R\$ 4,45 | 283 | 214 luva 3/4 x 1/2 LR água, por | R\$ 68,45 | 430 | 36 bucha BR R 3/4 X 1 pol., por | R\$ 14,92 | 528 | 3 ferrolio bronze para porta, por | R\$ 6,76 |
| 196 | 25 saboneteira de parede plastica Astra, por | R\$ 66,16 | 284 | 19 unio soldavel 20 mm água, por | R\$ 21,69 | 431 | 5 cotovelo longo BR 45 graus 3/4 pol., por | R\$ 1,45 | 529 | 598 tampa plastica para lata de tinta de maquina de parede, por | R\$ 8,69 |
| 197 | 4 caixa plastica 4 X 4 versatil Fame, por | R\$ 2,53 | 285 | 3 curva longa 60 mm soldavel água, por | R\$ 20,31 | 432 | 13 cotovelo longo BR 45 graus 1 pol., por | R\$ 10,21 | 530 | 3 arnela 3 pol. Eletroduto, por | R\$ 1,24 |
| 198 | 200 fixação para cobertura em borracha, por | R\$ 8,72 | 286 | 11 bucha 60 x 50 mm soldavel água, por | R\$ 14,07 | 433 | 80 vedante silico borracha, por | R\$ 10,03 | 531 | 37 caixas de pó xadrez amarelo 470 g. Sinhox, vencido | sem valor |
| 199 | 14 lixa ferro ns. 80-100-120 Norton, por | R\$ 8,85 | 287 | 1 bucha RR br 1 x 1 1/2 pol água, por | R\$ 1,01 | 434 | 22 tampa para tanque 1 1/2 pol. Por | R\$ 2,08 | 532 | 19 suportes base para maquina de colar grama, por | R\$ 13,81 |
| 200 | 9 metros de mangueira reforçada para gás - preto, por | R\$ 23,36 | 288 | 9" T" soldavel 32 x 25 mm água, por | R\$ 12,63 | 435 | 16 tampa para tanque 1/2 pol., por | R\$ 1,28 | 533 | 10 suporte para fixar morsa, por | R\$ 7,27 |
| 201 | 31 suportes para trilho grande, por | R\$ 19,61 | 289 | 1" T" soldavel 40 x 32 mm água, por | R\$ 1,14 | 436 | 173 tampa para pia americana, por | R\$ 18,87 | 534 | 2 interruptores duplo com tomada, por | R\$ 2,82 |
| 202 | 11 varal plastico com 10 metros - junta plastica, por | R\$ 15,99 | 290 | 23 luva BR RR 3/4 água, por | R\$ 7,69 | 437 | 58 tampa para tanque, por | R\$ 5,48 | 535 | 1 interruptor simples, por | R\$ 1,09 |
| 203 | 3 torneira cromada metalica 3/4 pol. Kelly, por | R\$ 18,91 | 291 | 13 Nipel 1 1/2 pol. Rosca BR água, por | R\$ 13,89 | 438 | 80 abraçadeira para caixa de descarga pvc, por | R\$ 10,47 | 536 | 1 interruptor triplo, por | R\$ 1,53 |
| 204 | 1 porta toalha triangulo Esteves, por | R\$ 6,27 | 292 | 3 Nipel 1/2 pol. RR rosca BR água, por | R\$ 0,59 | 439 | 19 borracha para flange grande, por | R\$ 13,54 | 537 | 8 interruptores duplo, por | R\$ 11,34 |
| 205 | 27 veda rosca com 5 metros, por | R\$ 5,30 | 293 | 8 nipel 3/4 pol. RR BR água, por | R\$ 1,44 | 440 | 24 borracha para flange pequena, por | R\$ 13,26 | 538 | 8 fôrmo 5/16, por | R\$ 18,26 |
| 206 | 18 lixas para massa ns. 120-150 Norton, por | R\$ 2,49 | 294 | 1 Registro esfera 25 mm plastico, por | R\$ 3,87 | 441 | 20 parafusos para vaso sanitario plastico, por | R\$ 12,50 | 539 | 6 chave de boca 5/8 X 11/16, por | R\$ 12,39 |
| 207 | 10 luvas plastica descartaveis Junta Fácil, por | R\$ 15,27 | 295 | 13 unio 25 mm soldavel água, por | R\$ 15,88 | 442 | 4 puxador para caixa de descarga, por | R\$ 0,90 | 540 | 3 chaves estrelas 18/19, por | R\$ 7,00 |
| 208 | 25 torneiras metal 3/4 latão para tanque, por | R\$ 114,68 | 296 | 100" T" 3/4 X 1/2 LR soldavel água, por | R\$ 71,25 | 443 | 150 espelho para braco de chuveiro pvc, por | R\$ 90,51 | 541 | 4 chave estrela 32 x 27, por | R\$ 30,27 |
| 209 | 6 porta toalha argola fume, por | R\$ 37,60 | 297 | 58" T" 3/4 x 1/2 LR soldavel água, por | R\$ 41,32 | 444 | 2 válvula metalica para banheira, por | R\$ 4,00 | 542 | 3 chave estrela 16 x 17, por | R\$ 7,90 |
| 210 | 2 fechaduras Pado colonial externa 5855/57, por | R\$ 148,22 | 298 | 53 joelho 3/4 x 25 mm LR água, por | R\$ 36,99 | 445 | 6 válvula para pia inox em pvc, por | R\$ 30,32 | 543 | 5 chaves estrela 11 x 10, por | R\$ 10,80 |
| 211 | 1 fechadura Pado latão interna 45851665, por | R\$ 55,88 | 299 | 20 unio soldavel 32 mm água, por | R\$ 58,01 | 446 | 1 maquina para cortar ceramica Cortar (tec 75), por | R\$ 56,71 | 544 | 1 chave combinada 22 x 22, por | R\$ 3,61 |
| 212 | 6 fechaduras Pado colonial banheiro 5844/57, por | R\$ 335,31 | 300 | 35 unio BR RR 3/4 pol., por | R\$ 42,75 | 447 | 6 acabamento válvula descarga inox, por | R\$ 90,73 | 545 | 1 chave combinada 8 x 8, por | R\$ 2,02 |
| 213 | 2 fechaduras Pado colonial banheiro 5852/57, por | R\$ 111,77 | 301 | 5 nipel 2 pol. RR, por | R\$ 11,05 | 448 | 125 trinco para armário em latão, por | R\$ 190,84 | 546 | 112 números plasticos para caixa de luz, por | R\$ 78,98 |
| 214 | 1 fechadura Pado colonial banheiro 5852/57, por | R\$ 55,88 | 302 | 34 adaptador 32 mm água, por | R\$ 13,10 | 449 | 5 esicador para arame 1/4, por | R\$ 3,93 | 547 | 79 números de aluminio para caixa de luz, por | R\$ 46,52 |
| 215 | 2 fechaduras Pado colonial interna 4722/82, por | R\$ 111,77 | 303 | 5 adaptador com flange 32 mm água, por | R\$ 22,79 | 450 | 24 sargento 7/8, por | R\$ 123,88 | 548 | 21 gancho para pendurar rosca de latão, por | R\$ 4,73 |
| 216 | 1 fechadura Pado colonial externa 5855/57, por | R\$ 74,11 | 304 | 19" T" BR 1 x 3/4 pol., por | R\$ 31,49 | 451 | 2 sargento 3/4, por | R\$ 10,03 | 549 | 230 abraçadeira para cano em latão, por | R\$ 46,82 |
| 217 | 1 cadeado milano boineta aço forjado para porta de aço, por | R\$ 14,54 | 305 | 3 unio BR 1 1/2 pol, por | R\$ 18,47 | 452 | 4 esicador para arame 5/16, por | R\$ 3,34 | 550 | 13 nú meros residenciais de metal, por | R\$ 7,66 |
| 218 | 8 suporte para toalha plastica Astra, por | R\$ 40,30 | 306 | 3 nipel 1 pol. BR RR, por | R\$ 1,05 | 453 | 27 trinco para móveis, por | R\$ 14,92 | 551 | 38 números residenciais de metal estampado, por | R\$ 54,42 |
| 219 | 1 suporte para toalha plastica dourado - fume (defello), por | R\$ 0,73 | 307 | 27 unio BR 1/2 pol. RR, por | R\$ 4,32 | 454 | 16 válvula plus PVC (chuveiro), por | R\$ 40,13 | 552 | 132 fechaduras de metal para móveis (par), por | R\$ 201,52 |
| 220 | 1 suporte corrimão Box aluminio 0.60 X 0.90 cm. por | R\$ 3,54 | 308 | 7 unio soldavel 40 mm água, por | R\$ 36,63 | 455 | 470 bucha g1st n. 7, por | R\$ 20,50 | 553 | 250 fixadores para fio pvc., por | R\$ 1,82 |
| 221 | 1 bengalia para vaso, por | R\$ 1,43 | 309 | 15 unio soldavel 50 mm, por | R\$ 92,37 | 456 | 10 pedra para afiar faca prata, por | R\$ 8,74 | 554 | 100 fixadores com rosca 1/4 X 30, por | R\$ 1,45 |
| 222 | 2 Roda para carrinho emborrachada, por | R\$ 16,30 | 310 | 5 adaptador 60 mm x 2 pol. LR, por | R\$ 11,23 | 457 | 6 esicador para arame 5/8, por | R\$ 7,63 | 555 | 100 fixadores sem rosca 1/4 x 35, por | R\$ 1,45 |
| 223 | 17 suporte para box Maxeb 0.60 x 0.90 cm. por | R\$ 60,19 | 311 | 7" T" BR 1 1/2 x 3/4 RR, por | R\$ 18,63 | 458 | 6 esicador para arame 1/2, por | R\$ 6,67 | 556 | 15 espelho com furo 2 x 4 pvc., por | R\$ 7,09 |
| 224 | 1 luminária dupla tubular sem lâmpadas, por | R\$ 9,92 | 312 | 4" T" BR 3/4 X 1/2 RR, por | R\$ 2,68 | 459 | 49 vedante couro para válvula de descarga, por | R\$ 11,40 | 557 | 40 interruptores 1 teca metalico trifásico 2 x 4, por | R\$ 50,15 |
| 225 | 16 metros de piso emborrachado panaflex cereja, por | R\$ 149,24 | 313 | 37" T" 1 pol. BR RR, por | R\$ 61,33 | 460 | 19 base para caixa de descarga couro, por | R\$ 4,42 | 509 | 81 pó xadrez 470 g - azul Sinhox (vencido) | sem valor |
| 226 | 2.875 peças de rebite gasipa 62 x 16, por | R\$ 83,61 | 314 | 15 adaptador com flange 50 mm água, por | R\$ 93,13 | 461 | 4 esicador para arame 3/4, por | R\$ 5,29 | 510 | 34 pó xadrez 225 g - azul Sinhox (vencido) | sem valor |
| 227 | 7 bucha 60 X 40 soldavel água, por | R\$ 8,96 | 315 | 10 adaptador com flange 25 mm água, por | R\$ 26,97 | 462 | 20 kit para maquina de cortar carne (paineira e faca), por | R\$ 145,40 | 511 | 21 Batente de porta porcelana BR PT, por | R\$ 21,53 |
| 228 | 5 cotovelo 45 x 75 soldavel água, por | R\$ 56,42 | 316 | 6" T" 1 1/4 x 1 1/4 BR RR, por | R\$ 14,92 | 463 | 256 bucha plastica n. 6, por | R\$ 5,58 | 512 | 2 chave para dobrar ferro 1/4, por | R\$ 5,67 |
| 229 | 14 joelho 20 mm soldavel água, por | R\$ 1,42 | 317 | 4" T" 2 pol. BR RR, por | R\$ 16,40 | 464 | 190 bucha plastica n. 12, por | R\$ 15,19 | 513 | 3 chave estrela 32/27, por | R\$ 22,70 |
| 230 | 26 cap 20 mm soldavel água, por | R\$ 8,24 | 318 | 5" T" 1 1/4 pol. BR RR, por | R\$ 12,36 | 465 | 73 bucha plastica n. 8, por | R\$ 2,65 | 514 | 3 disco de corte para maquina- seco, por | R\$ 21,26 |
| 231 | 15 cap 25 mm soldavel água, por | R\$ 4,03 | 319 | 7" T" 1 1/2 pol. BR RR, por | R\$ 18,68 | 466 | 169 bucha plastica n. 10, por | R\$ 8,60 | 515 | 1 kit chave estrela 11 a 19 saga, por | R\$ 9,28 |
| 232 | 19 joelho 25 mm soldavel água, por | R\$ 3,45 | 320 | 7 suporte para prateleira (vários tamanhos), por | R\$ 11,45 | 467 | 10 bucha plastica n. 4, por | R\$ 0,07 | 516 | 3 chaves de fenda 1/8, por | R\$ 2,55 |
| 233 | 2 joelho soldavel 45 x 25 água, por | R\$ 0,58 | 321 | 1 unio soldavel 60 mm água, por | R\$ 11,58 | 468 | 417 bucha plastica n. 5, por | R\$ 6,06 | 517 | 2 chave de fenda plus dupla, por | R\$ 3,97 |
| 234 | 1 bucha soldavel 60 x 32 água, por | R\$ 1,29 | 322 | 17 rastelo ferro 12 dentes, por | R\$ 29,04 | 469 | 4 cremona cromada, por | R\$ 21,98 | 518 | 2 fôrmo 3/4 Tramontina, por | R\$ 4,96 |
| 235 | 8" T" soldavel 32 mm água, por | R\$ 6,34 | 323 | 1 rastelo ferro 8 dentes, por | R\$ 1,48 | 470 | 4 prendedor porta/janela inox, por | R\$ 16,40 | 519 | 1 chave boca Tramontina 1.1/6 x 1.1/4, por | R\$ 4,87 |
| 236 | 68 cap 32 mm soldavel água, por | R\$ 27,19 | 324 | 4 roda para maquina de cortar grama, por | R\$ 21,26 | 471 | 1 tarjeta Dati latão, por | R\$ 2,65 | 520 | 49 abraçadeira metal com parafuso para cano, por | R\$ 11,04 |
| 237 | 15 joelho soldavel 32mm água, por | R\$ 6,89 | 325 | 5 pá cortadeira, por | R\$ 13,01 | 472 | 2 gancho Forgasul 3 T, por | R\$ 2,91 | 521 | 50 chave de boca Tramontina 1/4 x 5/16, por | R\$ 80,33 |
| 238 | 56 joelho 45 x 32 mm. soldavel água, por | R\$ 43,97 | 326 | 2 pá juntadeira Fiat, por | R\$ 5,21 | 473 | 1 gancho Forgasul 1 T, por | R\$ 1,45 | 522 | 24 chave estrela 6/7, 8, 9 tramontina, por | R\$ 38,56 |
| 239 | 8 buchas 60 X 72 mm. soldavel água, por | R\$ 11,57 | 327 | 3 envadas para boné 1 1/2 pol., por | R\$ 7,92 | 474 | 1 gancho Forgasul 2 T, por | R\$ 1,45 | 523 | 1 serra manual pequena para metal, por | R\$ 3,18 |
| 240 | 1" T" soldavel 75 mm água, por | R\$ 7,26 | 328 | 4 arco de serra metalul cabo PVC, por | R\$ 12,74 | 475 | 3 trava para janela, por | R\$ 9,16 | 524 | 1 alicate de corte Leetools 750 v., por | R\$ 9,52 |
| 241 | 39 cap soldavel 40 mm água, por | R\$ 20,13 | 329 | 3 colher de pedreiro triangulo Mecril, por | R\$ 12,96 | 476 | 45 fechadura para móveis, por | R\$ 68,70 | 525 | 5 alicates dupla assura inox, por | R\$ 37,69 |
| 242 | 19 joelhos soldavel 25 x 1/2 pol. LR água, por | R\$ 7,46 | 330 | 1 colher de pedreiro redonda n. 8 Mecril, por | R\$ 4,32 | 477 | 5 par de borboleta para janela, por | R\$ 11,63 | 526 | 4 chave estrela 21/23 Tramontina, por | R\$ 14,31 |
| 243 | 7 joelhos soldavel 45 x 40 mm água, por | R\$ 7,28 | 331 | 13 cabo madeira para martelo, por | R\$ 10,87 | 478 | 2 fechadura inox com trava para gaveta, por | R\$ 3,17 | 527 | 1 alicate universal 4.50 profile, por | R\$ 7,82 |
| 244 | 24 bucha soldavel 50 x 32 mm. água, por | R\$ 21,64 | 332 | 7 escova aço 25 x 25 mm cabo de madeira, por | R\$ 10,38 | 479 | 40 puxador (banheira) para porta janela latão, por | R\$ 52,93 | 528 | 3 ferrolio bronze para porta, por | R\$ 6,76 |
| 245 | 41" T" azul 3/4 x 1/2 LR água, por | R\$ 75,71 | 333 | 4 ancinho tramontina, por | R\$ 6,83 | 480 | 1 Dobradilha inox val-ivem, por | R\$ 21,18 | 529 | 598 tampa plastica para lata de tinta de maquina de parede, por | R\$ 8,69 |
| 246 | 32 luvas azul 3/4 x 1/2 LR, por | R\$ 38,15 | 334 | 2 esquadro abo AL pvc, por | R\$ 2,75 | 481 | 84 gancho para janela, por | R\$ 74,50 | 530 | 3 arnela 3 pol. Eletroduto, por | R\$ 1,24 |
| 247 | 12 luva azul 3/4 x 1/2 LR água, por | R\$ 14,31 | 335 | 2 ancinho para grama, por | R\$ 3,42 | 482 | 1 irrigador para jardim com suporte, por | R\$ 2,25 | 531 | 37 caixas de pó xadrez amarelo 470 g. Sinhox, vencido | sem valor |
| 248 | 14 joelho azul 3/4 x 1/2 LR água, por | R\$ 19,54 | 336 | 8 feltro para cal fino, por | R\$ 6,80 | 483 | 3 furadeira manual Stanlex, por | R\$ 26,83 | 532 | 19 suportes base para maquina de colar grama, por | R\$ 13,81 |
| 249 | 13" T" azul 3/4 X 25 mm LR água, por | R\$ 24,19 | 337 | 1 desempenadeira com feltro, por | R\$ 3,01 | 484 | 5 alicates para ferradura - Tissot, por | R\$ 36,35 | 533 | 10 suporte para fixar morsa, por | R\$ 7,27 |
| 250 | 25 joelho azul 3/4 x 25 mm LR água, por | R\$ 40,17 | 338 | 1 desempenadeira com espuma, por | R\$ 3,18 | 485 | 4 tesoura para poda Tramontina, por | R\$ 16,75 | 534 | 2 interruptores duplo com tomada, por | R\$ 2,82 |
| 251 | 5 bucha 50 x 25 mm. água, por | R\$ 3,42 | 339 | 1 nível de madeira 40 cm, por | R\$ 2,59 | 486 | 7 tesoura para jardinagem Tramontina, por | R\$ 29,77 | 535 | 1 interruptor simples, por | R\$ 1,09 |
| 252 | 43" T" LR 25 x 3/4 LR água, por | R\$ 23,13 | 340 | 1 serrote para pode 30 cm Stander, por | R\$ 5,39 | 487 | 45 chave de fenda Philips - Taurus 5/16, por | R\$ 70,34 | 536 | 1 interruptor triplo, por | R\$ 1,53 |
| 253 | 2 joelho soldavel água 50 mm, por | R\$ 2,60 | 341 | 1 serrote para madeira 22 cm Stander, por | R | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|-----|---|----------|-----|---|-----------|-----|---|-----------|-----|---|-----------|
| 556 | 18 interruptores 2 teclas metálico bifásico 2 x 4, por | RS 36,38 | 556 | 32 grelhas redonda alumínio 100 mm, por | RS 76,07 | 705 | 25 eletrodo para solda 7018/4804, por | RS 3,09 | 803 | 76 bocal com plug para lâmpada, por | RS 49,33 |
| 559 | 5 espelho com furo 2 x 4 pvc, por | RS 2,36 | 557 | 4 grelha quadrada plástica 100 mm, por | RS 1,54 | 706 | 1 faca para roçadeira Shimel, por | RS 1,72 | 804 | 110 suporte luminária plástica, por | RS 17,59 |
| 560 | 5 espelhos simples pvc, por | RS 2,36 | 558 | 3 grelha redonda plástica cromada 100 mm, por | RS 1,13 | 707 | 2 bolas automáticas de nível, por | RS 31,00 | 805 | 53 plug tomada para telefone, por | RS 50,86 |
| 561 | 7 espelhos duplo pvc, por | RS 3,31 | 559 | 6 curva para eletroduto 3 pol, por | RS 20,72 | 708 | 2 chave elétrica face 60 amp. 250v. (BJ 114+A), por | RS 15,69 | 806 | 2 plug porcelana 30 A 2550v triplo, por | RS 31,17 |
| 562 | 1 espelho simples (p/ tomada) pvc, por | RS 0,47 | 560 | 6 " T " esgoto 75 mm, por | RS 6,60 | 709 | 41 pano de limpeza (com 10 unidades), por | RS 11,33 | 807 | 23 plug borracha 20 A 300v triplo, por | RS 39,96 |
| 563 | 2 espelhos para 3 teclas pvc, por | RS 0,95 | 561 | 9 caixas sanfonadas plástica quadrada 100 x 50 mm, por | RS 11,52 | 710 | 90 canoplas plásticas para cano de chuveiro, por | RS 7,85 | 808 | 1 tomada para caixa 2 x 4 Sistema X, por | RS 1,00 |
| 564 | 2 espelhos simples para 1 teca pvc, por | RS 0,95 | 562 | 71 vedante (anel) borracha para esgoto 40 mm, por | RS 12,90 | 711 | 9 canopla plástica para cano de chuveiro, por | RS 0,79 | 809 | 1 interruptor para caixa Sistema X (1 tecla), por | RS 0,99 |
| 565 | 8 interruptor duplo completo pvc, por | RS 16,17 | 563 | 5 vedante (anel) borracha para esgoto 50 mm, por | RS 1,60 | 712 | 28 suporte com branco de alumínio para lâmpada externa, por | RS 76,95 | 810 | 3 plug borracha 30 A 250 v, por | RS 5,21 |
| 566 | 2 interruptores simples completo pvc, por | RS 3,43 | 564 | 26 grelhas BR plástico quadrada para ralo, por | RS 10,02 | 713 | 2 reatores 1 x 20 220v. Eifont, por | RS 12,74 | 811 | 2 resistência para ducha Tuli inox 220v, por | RS 1,45 |
| 567 | 30 caixas de pó xadrez 250 grs. amarelo Sinho (vencido), por | RS 13,09 | 565 | 36 grelhas BR plástica redonda 100 mm, por | RS 13,87 | 714 | 5 reatores 1 x 40 127v. Eifont, por | RS 31,84 | 812 | 19 resistências torneira elétrica fame 110v, por | RS 52,63 |
| 568 | 34 lata de pó marau para solda 500 grs. BR, por | RS 49,44 | 566 | 7 grelhas BR plástica redonda 150 mm, por | RS 5,95 | 715 | 7 suporte com braço alumínio para lâmpadas externa, por | RS 19,24 | 813 | 1 campainha cigarra 127v, por | RS 2,89 |
| 569 | 24 números metálicos para residência (0), por | RS 34,37 | 567 | 70 vedante (anel) borracha para esgoto 75 mm, por | RS 23,41 | 716 | 4 disjuntores triplo 20 A, por | RS 47,34 | 814 | 48 junção em " T " para irrigação em plástico, por | RS 34,90 |
| 570 | 28 números plásticos para residência (0), por | RS 16,49 | 568 | 11 grelhas plásticas cromadas redonda 150 mm, por | RS 35,03 | 717 | 4 disjuntores triplo 15 A, por | RS 47,34 | 815 | 5 tomadas porcelana tripla, por | RS 8,40 |
| 571 | 17 números plásticos para residência (1), por | RS 10,01 | 569 | 32 grelhas alumínio redonda 150 mm, por | RS 101,90 | 718 | 16 resta em madeira, por | RS 8,84 | 816 | 3 disjuntores 10 A por | RS 9,16 |
| 572 | 2 números metálicos para residência (1), por | RS 2,86 | 570 | 3 raios plástico cromado redondo 100/50 mm, por | RS 3,84 | 719 | 46 reatores partida elétrica 32 w 127v, por | RS 313,69 | 817 | 1 disjuntor 50 A por | RS 3,05 |
| 573 | 3 números metálicos para residência (2), por | RS 4,30 | 571 | 12 raios seco plástico 40 mm, por | RS 12,56 | 720 | 4 válvulas caixa de descarga plástica, por | RS 19,72 | 818 | 1 disjuntor 70 A por | RS 3,05 |
| 574 | 27 números plásticos para residência (3), por | RS 15,90 | 572 | 17 " T " esgoto 75 x 50 mm plástico, por | RS 25,95 | 721 | 166 tampa plástica para lata de tinta prod. Maquina, por | RS 60,34 | 819 | 3 Registro pvc RR, por | RS 8,31 |
| 575 | 10 números metálicos para residência (3), por | RS 14,32 | 573 | 23 curvas galvanizadas longa 2 pol, por | RS 133,77 | 722 | 18 reatores 1 lâmpada 127v, por | RS 114,63 | 820 | 13 interruptores para campainha Sistema X, por | RS 13,89 |
| 576 | 32 números plásticos para residência (4), por | RS 18,84 | 574 | 1 curva galvanizadas longa 2 1/2 pol, por | RS 5,82 | 723 | 18 reatores conv. Regis para 1 lâmpada 15 v, por | RS 49,47 | 821 | 34 tomada dupla para caixa Sistema X (Inel) , por | RS 34,11 |
| 577 | 11 números plásticos para residência (4), por | RS 6,48 | 575 | 8 curva para esgoto 75 mm, por | RS 34,37 | 724 | 3 reatores conv. Inral para 1 lâmpada 127v, por | RS 19,11 | 822 | 20 tomada universal dupla Sistema X/caixa Fame, por | RS 34,94 |
| 578 | 10 números para residência de bronze, por | RS 14,32 | 576 | 1 Cap 100mm esgoto, por | RS 0,73 | 725 | 2 reatores serie Bronze Phillips 1 X 40 220 v, por | RS 12,74 | 823 | 32 interruptores com tomada para caixa Sistema X (Fame), por | RS 57,46 |
| 579 | 2 espátula para rejunte plástica, por | RS 1,18 | 577 | 7 luvas esgoto 50 mm, por | RS 1,93 | 726 | 5 tampa interruptor redondo (espelho), por | RS 4,00 | 824 | 228 mata junta cotovelo externo Sistema X, por | RS 19,89 |
| 580 | 2 números para residência plástico (6), por | RS 1,18 | 578 | 71 buchas 50 x 40 mm esgoto, por | RS 20,13 | 727 | 25 chuveiros plástico para água fria, por | RS 41,98 | 825 | 368 mata junta tipo cadeira, por | RS 21,40 |
| 581 | 5 números para residência metálico (6), por | RS 7,16 | 579 | 157 puxadores para gaveta em madeira, por | RS 43,37 | 728 | 34 espelho para tomada 2 x 4 simples, por | RS 164,37 | 826 | 28 soquete para luminária, por | RS 17,74 |
| 582 | 41 números para residência plástico (7), por | RS 24,14 | 580 | 10 luvas 75 mm esgoto com anel duplo, por | RS 21,59 | 729 | 6 reatores conv. 1 lâmpada Inral 127v, por | RS 38,21 | 827 | 34 interruptores triplo completo, por | RS 105,79 |
| 583 | 30 números para residência metálico (7), por | RS 42,97 | 581 | 13 junção 75 mm esgoto, por | RS 18,71 | 730 | 5 reatores conv. 1 lâmpada 15 A 127v, por | RS 31,84 | 828 | 60 bocal em baquelite lâmpada pequena, por | RS 37,95 |
| 584 | 59 números para residência metálico (8), por | RS 84,50 | 582 | 7 curva para eletroduto 1 1/2 pol, por | RS 20,31 | 731 | 1 reator Eifont para 1 lâmpada partida rápida 127v, por | RS 6,37 | 829 | 10 resistência chuveiro Lorenzetti 220v, por | RS 21,81 |
| 585 | 28 números para residência plástico (8), por | RS 16,49 | 583 | 1 curva 45º por 75 mm, por | RS 0,72 | 732 | 1 reator 2 x 32 dupla voltagem Povlux, por | RS 8,95 | 830 | 8 resistências chuveiro Lorenzetti 220v, por | RS 17,45 |
| 586 | 24 números para residência plástico / bronze, por | RS 34,37 | 584 | 1 joelho 75 mm esgoto, por | RS 0,86 | 733 | 1 reator 2 x 40 220 v, Toro, por | RS 8,95 | 831 | 10 engate rápido para mangueira, por | RS 13,59 |
| 587 | 20 números para residência plástico / bronze, por | RS 28,64 | 585 | 33 luvas esgoto 40 mm, por | RS 9,36 | 734 | 41 espelhos triplo 2 x 4 simples, por | RS 19,37 | 832 | 23 engate para Wap, por | RS 16,55 |
| 588 | 1 chave boca 5/8 x 11/16, por | RS 2,06 | 586 | 122 curvas para eletroduto 3/4 pol, por | RS 64,75 | 735 | 19 espelhos duplo 2 x 4 simples, por | RS 8,98 | 833 | 110 mata junta tipo " T ", por | RS 63,18 |
| 589 | 1 chave boca 17 x 17 combinada, por | RS 2,06 | 587 | 8 junção 50 mm esgoto, por | RS 6,86 | 736 | 7 plafonier plástico para globo, por | RS 3,31 | 834 | 50 interruptores para caixa sistema X, por | RS 53,43 |
| 590 | 142 abraçadeira metálica para cano com parafuso de 1 pol, por | RS 49,55 | 588 | 31 curvas eletroduto 1 x 1 1/4, por | RS 32,45 | 737 | 35 plafonier alumínio para globo, por | RS 16,54 | 835 | 296 fusíveis confido 30 amperes, por | RS 202,28 |
| 591 | 161 abraçadeira metálica para cano com parafuso de 1 1/4 pol, por | RS 65,90 | 589 | 32 curvas longa esgoto 40 mm, por | RS 27,22 | 738 | 16 espelhos duplo 2 x 4 plástico, por | RS 7,56 | 836 | 10 interruptores para telefone caixa Sistem X, por | RS 16,65 |
| 592 | 155 parafusos de latão caixa com bucha 5 x 30, por | RS 9,01 | 590 | 4 joelhos esgoto 40 mm, por | RS 0,84 | 739 | 6 espelhos cego madeira, por | RS 5,37 | 837 | 189 mata junta Lema, por | RS 30,23 |
| 593 | 9 bucha n. 8/80 longa, por | RS 0,52 | 591 | 8 joelhos esgoto 50 mm, por | RS 3,43 | 740 | 16 espelho madeira duplo, por | RS 14,31 | 838 | 1 tomada com interruptor sistema X, por | RS 2,25 |
| 594 | 379 abraçadeira metálica tip " u " para cano, por | RS 41,33 | 592 | 10 curvas eletroduto 1 ol, por | RS 7,49 | 741 | 16 espelhos 2 x 4 plástico simples, por | RS 7,56 | 839 | 1 tomada dupla sistema X, por | RS 2,93 |
| 595 | 45 abraçadeira metálica com parafuso para cano com 2 pol, | RS 27,15 | 593 | 51 junção 40 mm esgoto, por | RS 22,62 | 742 | 26 resistência para ferro de passar roupas, por | RS 37,80 | 840 | 3 resistências chuveiro Lorenzetti 220v, por | RS 7,63 |
| 596 | 18 suportes para fixação de diuntores, por | RS 13,09 | 594 | 8 cotovelos esgoto 45º por 75mm, por | RS 5,76 | 743 | 20 suporte para rabicho ferro de passar roupas, por | RS 21,81 | 841 | 1 resistência chuveiro Lorenzetti 220 v, por | RS 2,54 |
| 597 | 5 placa de alumínio indicativa, por | RS 12,98 | 595 | 10 cap esgoto 75 mm, por | RS 3,20 | 744 | 18 suportes para lâmpada fluorescente, por | RS 4,19 | 842 | 42 suportes para bico de mangueira, por | RS 27,18 |
| 598 | 60 buchas para eletroduto 1 1/2 pol, por | RS 12,65 | 596 | 4 cap esgoto 40 mm, por | RS 1,95 | 745 | 5 suporte metálico para caixa de correio, por | RS 3,64 | 843 | 9 conectores para haste de aterramento, por | RS 2,22 |
| 599 | 10 registros de espera pvc 1 1/4 pol, por | RS 1,45 | 597 | 4 joelho 45º por 50 mm esgoto, por | RS 1,45 | 746 | 82 espelhos 4 x 4 plástico cego e 1 furo, por | RS 71,54 | 844 | 3 terminais para bateria de carro, por | RS 2,66 |
| 600 | 1 registro de espera em pvc de 1 pol, por | RS 3,87 | 598 | 29 joelhos 45º por 40 mm esgoto, por | RS 8,22 | 747 | 245 espelhos 2 x 4 plástico simples 1 tecla, por | RS 115,77 | 845 | 28 interruptores telefone Sistema X Inel, por | RS 46,62 |
| 601 | 16 interruptores metálicos triplo Aristocrata B. Tisino, por | RS 50,95 | 599 | 2 protetor vista - (qdo solda), por | RS 3,64 | 748 | 44 caixa plástica 2 x 4 para luz, por | RS 3,20 | 846 | 16 interruptores duplo Sistema X, por | RS 42,81 |
| 602 | 24 funil metálico ponta longa, por | RS 34,90 | 600 | 1 reator 2 x 40 127v. Aplux, por | RS 8,96 | 749 | 21 curvas galvanizadas 3/4 p 45º, por | RS 32,06 | 847 | 28 espelhos internos duplo madeira / plástico, por | RS 24,63 |
| 603 | 80 cabos para ferramentas (marteleta - martelo), por | RS 60,20 | 701 | 8 reatores 1 x 20 220v. Eifont, por | RS 50,95 | 750 | 20 curvas galvanizadas 3/4 por 135º, por | RS 30,53 | 848 | 41 espelhos cego para caixa de Sistema X, por | RS 39,35 |
| 604 | 35 aruelas para eletroduto 1 1/2 pol, por | RS 10,94 | 702 | 1 reator 1 x 40 127v. Eifont, por | RS 6,37 | 751 | 26 curvas galvanizadas 3/4 por 90º, por | RS 39,69 | 849 | 26 espelhos duplos plástico decorado, por | RS 22,87 |
| 605 | 183 aruelas para eletroduto 1 1/4, por | RS 22,62 | 703 | 2 reatores 1 x 40 220v. Intrac, por | RS 12,74 | 752 | 16 espelhos cego em bronze, por | RS 26,75 | 850 | 15 espelhos para telefone Sistema X (Fame), por | RS 14,39 |
| 606 | 477 aruelas para eletroduto 4 pol, por | RS 36,90 | 704 | 346 eletrodo para solda 7018/4804, por | RS 42,76 | 753 | 3 espelhos triplo em bronze, por | RS 5,02 | 851 | 62 interruptores simples 1 teca (Fome), por | RS 90,15 |
| 607 | 213 abraçadeiras metálicas para cano 1/2 pol, por | RS 9,29 | 705 | 25 eletrodo para solda 7018/4804, por | RS 3,09 | 754 | 3 espelho em bronze para 2 teclas, por | RS 5,02 | 852 | 32 espelhos duplo plástico decorado dourado 2 x 4, por | RS 28,15 |
| 608 | 40 abraçadeira metálica de pressão (rosca sem fim) 2 1/2 x 3 pol, por | RS 24,14 | 706 | 1 faca para roçadeira Shimel, por | RS 1,72 | 755 | 3 espelho em bronze duplo, por | RS 5,02 | 853 | 11 espelho plástico madeira para tomada 2 x 4, por | RS 9,88 |
| 609 | 16 abraçadeira metálica de pressão (rosca sem fim) 2 1/2 x 3 pol, por | RS 9,65 | 707 | 2 bolas automáticas de nível, por | RS 31,00 | 756 | 2 espelhos em bronze para 1 tecla, por | RS 3,34 | 854 | 46 abraçadeiras metálicas para cano 1 1/2 com parafuso, por | RS 12,71 |
| 610 | 67 abraçadeira metálica de pressão com suporte 3/4, por | RS 15,10 | 708 | 2 chave elétrica face 60 amp. 250v. (BJ 114+A), por | RS 15,69 | 757 | 4 espelhos em bronze para 2 teclas separadas, por | RS 6,69 | 855 | 14 espelhos duplo 2 x 4 plástico decorado, por | RS 12,32 |
| 611 | 192 abraçadeiras metálicas de pressão com parafuso 3/4, por | RS 43,27 | 709 | 41 pano de limpeza (com 10 unidades), por | RS 11,33 | 758 | 5 espelhos em bronze para 1 tecla, por | RS 8,36 | 856 | 8 espelhos duplo 2 x 4 plástico decorado, por | RS 7,04 |
| 612 | 134 abraçadeiras metálicas de pressão rosca sem fim 3/8 (10/13), por | RS 21,43 | 710 | 90 canoplas plásticas para cano de chuveiro, por | RS 7,85 | 759 | 1 espelho em bronze para 6 teclas, por | RS 1,67 | 857 | 28 espelhos simples com ferro plástico decorado, por | RS 24,63 |
| 613 | 40 abraçadeiras metálicas de pressão com parafuso 3/4 por 1 pol, por | RS 8,72 | 711 | 9 canopla plástica para cano de chuveiro, por | RS 0,79 | 760 | 6 espelhos plástico / madeira para 1 tecla, por | RS 5,37 | 858 | 27 interruptores de campainha com botão, por | RS 42,20 |
| 614 | 31 abraçadeira metálica de pressão com parafuso 1 pol, por | RS 15,78 | 712 | 28 suporte com branco de alumínio para lâmpada externa, por | RS 76,95 | 761 | 7 espelhos plástico / madeira duplo tecla, por | RS 6,26 | 859 | 39 espelho para interruptor 1 tecla decorada, por | RS 34,31 |
| 615 | 9 abraçadeira metálica de pressão com parafuso 1 pol, por | RS 4,58 | 713 | 2 reatores 1 x 20 220v. Eifont, por | RS 12,74 | 762 | 10 números plástico / madeira 4 X 4 (para 6 teclas), por | RS 17,23 | 860 | 23 espelho para interruptor triplo decorado, por | RS 20,23 |
| 616 | 39 abraçadeiras metálicas de pressão rosca sem fim 5/8, por | RS 10,49 | 714 | 5 reatores 1 x 40 127v. Eifont, por | RS 31,84 | 763 | 11 espelhos plástico / madeira 4 x 4 (com furo), por | RS 18,95 | 861 | 9 espelho cego duplo, por | RS 4,25 |
| 617 | 366 abraçadeiras metálicas de pressão rosca sem fim 5/16 x 3/8, por | RS 98,45 | 715 | 7 suporte com braço alumínio para lâmpadas externa, por | RS 19,24 | 764 | 11 espelhos plástico / madeira duplo 4 x 4, por | RS 18,95 | 862 | 27 bico para mangueira, por | RS 6,67 |
| 618 | 12 abraçadeiras metálicas tipo " u " para cano 4 pol, por | RS 4,19 | 716 | 4 disjuntores triplo 20 A, por | RS 47,34 | 765 | 49 rondana de loupa para luz, por | RS 3,56 | 863 | 5 interruptores triplo completo Domino, por | RS 11,27 |
| 619 | 64 abraçadeiras metálicas de pressão rosca sem fim 3/4 x 1 (18/10), por | RS 17,22 | 717 | 4 disjuntores triplo 15 A, por | RS 47,34 | 766 | 24 rimontão de buca para luz, por | RS 16,58 | 864 | 6 teclas válvula Doccol, por | RS 10,38 |
| 620 | 85 abraçadeira metálica de pressão rosca sem fim de 1/2 pol, por | RS 15,12 | 718 | 16 resta em madeira, por | RS 8,84 | 767 | 103 curva galvanizada 3/4 por 180º, por | RS 157,25 | 865 | 2 Capacitores Lorenzetti 220 v, por | RS 1,74 |
| 621 | 13 abraçadeiras metálicas tipo " u " para cano de 2 1/2 pol, por | RS 2,08 | 719 | 46 reatores partida elétrica 32 w 127v, por | RS 313,69 | 768 | 95 interruptores simples (1 tecla), por | RS 103,60 | 866 | 102 agulha sapatein, por | RS 37,08 |
| 622 | 18 abraçadeiras metálicas tipo " u " para cano de 1 1/2 pol, por | RS 1,70 | 720 | 4 válvulas caixa de descarga plástica, por | RS 19,72 | 769 | 4 interruptores simples (1 tecla) com espelho, por | RS 4,36 | 867 | 6 laminas de serra 6 pol, por | RS 4,80 |
| 623 | 14 abraçadeiras metálicas tipo " u " para cano de 2 pol, por | RS 1,83 | 721 | 166 tampa plástica para lata de tinta prod. Maquina, por | RS 60,34 | 770 | 29 interruptores triplo com espelho, por | RS 86,44 | 868 | 1 lamina serra tico loco, por | RS 0,73 |
| 624 | 2 abraçadeiras metálicas tipo " u " para cano de 3 pol, por | RS 0,39 | 722 | 18 reatores 1 lâmpada 127v, por | RS 114,63 | 771 | 26 tomadas externa redonda, por | RS 32,13 | 869 | 5 tinco de armário, com imã, por | RS 4,40 |
| 625 | 50 bucha para eletroduto 2 pol, por | RS 12,00 | 723 | 18 reatores conv. Regis para 1 lâmpada 15 v, por | RS 49,47 | 772 | 13 espelhos com interruptor duplo conjugado, por | RS 27,87 | 870 | 26 capacitores Lorenzetti 110v, por | RS 12,29 |
| 626 | 100 bucha para eletroduto de 2 1/2 pol, por | RS 45,07 | 724 | 3 reatores conv. Inral para 1 lâmpada 127v, por | RS 19,11 | 773 | 27 interruptores duplo com tomada, por | RS 81,85 | 871 | 29 espelhos pequeno Fame (vários), por | RS 13,70 |
| 627 | 2 abraçadeira metálica de pressão rosca sem fim 1 1/2 pol, por | RS 0,67 | 725 | 2 reatores serie Bronze Phillips 1 X 40 220 v, por | RS 12,74 | 774 | 44 interruptores externos redondo Fame, por | RS 54,70 | 872 | 15 espelho com 1 e 2 teclas decorada Supla, por | RS 13,20 |
| 628 | 31 bucha para eletroduto 3 pol, por | RS 16,23 | 726 | 5 tampa interruptor redondo (espelho), por | RS 4,00 | 775 | 15 interruptores para campainha externa quadrada, por | RS 19,74 | 873 | 3 tomadas de embulir simples, por | RS 2,88 |
| 629 | 2 spote metálico triplo, por | RS 15,99 | 727 | 25 chuveiros plástico para água fria, por | RS 41,98 | 776 | 91 interruptores para campainha externa redonda, por | RS 119,74 | 874 | 2 tomadas simples externas, por | RS 1,76 |
| 630 | 1 spote metálico duplo, por | RS 5,24 | 728 | 34 espelho para tomada 2 x 4 simples, por | RS 164,37 | 777 | 6 plug em porcelana 3 pinos 30 A 250v, por | RS 5,76 | 875 | 2 plug com entrada para telefone, por | RS 1,57 |
| 631 | 1 spote metálico dourado simples, por | RS 3,40 | 729 | 6 reatores conv. 1 lâmpada Inral 127v, por | RS 38,21 | 778 | 3 rondana n. 8 metálica, por | RS 6,78 | 876 | 31 espelho 2 x 4 plástico decorado para tomada metado, por | RS 27,27 |
| 632 | 3580 rebites 1/8 x 1/4 pol. alumínio, por | RS 78,08 | 730 | 5 reatores conv. 1 lâmpada 15 A 127v, por | RS 31,84 | 779 | 28 resistências para chuveiro Lorenzetti 220 v, por | RS 61,07 | 877 | 29 espelhos 2 x 4 plástico decorado para interruptor duplo, por | RS 25,51 |
| 633 | 1600 rebites 1/8 x 1/4 pol. alumínio, por | RS 34,90 | 731 | 1 reator Eifont para 1 lâmpada partida rápida 127v, por | RS 6,37 | 780 | 2 acabamentos para registro 1/2 por 3/ | | | | |

| | | |
|-----|---|-----------|
| 901 | 1 chave ajustável 15 x 22 Master Wrench, por | RS 4,36 |
| 902 | 33 luvas galvanizadas 3/4 pol., por | RS 45,10 |
| 903 | 3 res para 2 roldanas, por | RS 8,61 |
| 904 | 12 ferraduras para cavalo n. 3, por | RS 5,23 |
| 905 | 10 ferrolio chato galvanizado, por | RS 8,94 |
| 906 | 25 dobradiças 10 furos latonada, por | RS 41,44 |
| 907 | 2 dobradiças 6 furos latão, por | RS 3,02 |
| 908 | 22 ferraduras para cavalo n. 2, por | RS 9,60 |
| 909 | 10 curvas galvanizadas 46 mm (meia lua), por | RS 10,03 |
| 910 | 15 luvas galvanizadas 1 1/2 pol., por | RS 39,04 |
| 911 | 22 luvas galvanizadas 2 pol., por | RS 58,38 |
| 912 | 9 luvas galvanizadas 2 1/2 pol., por | RS 26,83 |
| 913 | 24 ferraduras para cavalo n. 5, por | RS 10,47 |
| 914 | 36 dobradiças latonada 10 furos (grande), por | RS 72,76 |
| 915 | 49 dobradiças latonada 6 furos (média), por | RS 74,10 |
| 916 | 45 ferrolio chato pequeno, por | RS 25,52 |
| 917 | 3 luvas galvanizadas 1 pol., por | RS 4,41 |
| 918 | 1 luva galvanizada 1 1/4 pol., por | RS 1,69 |
| 919 | 1 luva galvanizada 1 1/2 pol., por | RS 2,05 |
| 920 | 1 torneira plástica 3/4 pol., para jardim, por | RS 1,16 |
| 921 | 1 torneira plástica cromada 3/4 pol., para pia, por | RS 1,18 |
| 922 | 1 torneira plástica 1/2 pol., para pia / jardim, por | RS 1,18 |
| 923 | 1 torneira latão 1/2 pol., para jardim, por | RS 3,31 |
| 924 | 1 torneira cromada 1/2 pol., Celite, por | RS 6,87 |
| 925 | 83 ganchos latão para cabide, por | RS 164,13 |
| 926 | 10 ferrolio cromado para porta, por | RS 6,32 |
| 927 | 33 fechaduras para móveis (média), por | RS 37,91 |
| 928 | 26 fechaduras para móveis (pequena), por | RS 25,52 |
| 929 | 360 ferrolio com molé para móveis, por | RS 261,72 |
| 930 | 5 ferrolio chato (médio) Rocha, por | RS 3,38 |
| 931 | 18 ferrolio cromado (pequeno), por | RS 11,38 |
| 932 | 5 ferrolio aliança cromado (médio), por | RS 3,56 |
| 933 | 6 torneira para jardim latonada 3/4 pol., (Diniz), por | RS 27,52 |
| 934 | 41 torneira para tanque média 3/4 pol., (Tínico), por | RS 189,27 |
| 935 | 86 puxadores janela chato latonado, por | RS 32,89 |
| 936 | 14 puxadores janela chato cromada, por | RS 7,94 |
| 937 | 3 ferrolio Datti grande, por | RS 7,15 |
| 938 | 2 torneira para jardim metálica 3/4 pol., (Diniz), por | RS 9,17 |
| 939 | 1 torneira para pia metálica cozinha longa 3/4 pol., por | RS 6,30 |
| 940 | 30 torneira para tanque latonada 3/4 pol., por | RS 137,62 |
| 941 | 108 braçadeiras para cremona janela metálica, por | RS 21,98 |
| 942 | 5 torneira lavatório metálica 1/2 pol., (Diniz), por | RS 33,08 |
| 943 | 181 puxadores janela metálica, por | RS 227,65 |
| 944 | 7 cremonas para janela metálica Inca, por | RS 38,47 |
| 945 | 55 lâmpadas 15 w para 220v., por | RS 22,79 |
| 946 | 31 lâmpadas 25 w para 127v., por | RS 12,85 |
| 947 | 4 tecla sintética impermeabilização Cipiac, por | RS 5,82 |
| 948 | 1 borracha de silicone para amarra, por | RS 1,61 |
| 949 | 1 extensão 8 metros emborrachada PR 2 pol x 1/2 mm., por | RS 0,98 |
| 950 | 10,40 metros de cabo emborrachado condumax PP 3 pol. Por 2,5mm, por | RS 10,81 |
| 951 | 7,70 metros de cabo emborrachado condumax PP 3 pol por 1/2 mm., por | RS 5,15 |
| 952 | 3 caixas distribuidoras elétricas metálica 10 X 10 sem tampa, por | RS 5,26 |
| 953 | 1 luminária automática com gancho Lorenzetti 110/220, por | RS 16,79 |
| 954 | 2 porta papel toalha para banheiro, por | RS 12,48 |
| 955 | 12 luvas cobre de rosca fema 28 mm., por | RS 0,61 |
| 956 | 6 " T " cobre 22 mm por 3/4 pol., por | RS 18,23 |
| 957 | 28 curvas longa cobre 22 mm x 22 mm, por | RS 42,95 |
| 958 | 22 luvas de cobre lisa 28 mm., por | RS 32,63 |
| 959 | 20 " T " cobre liso 28 mm., por | RS 62,09 |
| 960 | 71 adaptadores galvanizados 3/4 pol., por | RS 97,04 |
| 961 | 39 joelho galvanizado RR 3/4 pol. por | RS 91,58 |
| 962 | 3 joelhos galvanizado RR 1 pol., por | RS 9,55 |
| 963 | 56 joelhos galvanizado RR 3/4 pol. por 1/2 pol., por | RS 178,32 |
| 964 | 6 plug galvanizado 3/4 pol., por | RS 7,07 |
| 965 | 96 " T " cobre 22 mm., por | RS 161,92 |
| 966 | 86 luvas de cobre lisa 22 mm., por | RS 57,52 |
| 967 | 22 misturadores de cobre 15 mm., por | RS 115,48 |
| 968 | 10 luvas de cobre RR fêmea 1/2 pol., por | RS 24,72 |
| 969 | 7 conectores cobre 28 mm macho, por | RS 22,65 |
| 970 | 18 nipple de cobre 3/4 pol., por | RS 36,12 |
| 971 | 13 luvas de cobre fêmea 3/4 pol., por | RS 35,72 |
| 972 | 33 conectores macho 22 mm., por | RS 66,22 |
| 973 | 149 luvas lisa cobre 15 mm., por | RS 54,16 |
| 974 | 135 " T " cobre 15 mm., por | RS 115,81 |
| 975 | 14 luvas 3/4 x 1 pol., galvanizada, por | RS 19,13 |
| 976 | 24 " T " galvanizado de 1 pol. X 3/4 pol. RR, por | RS 48,51 |
| 977 | 29 " T " galvanizado 8 RR 1 pol., por | RS 63,04 |
| 978 | 33 " T " galvanizado RR 3/4 x 1/2 pol., por | RS 66,69 |
| 979 | 14 curvas galvanizadas RR 3/4 x 1/2 pol., por | RS 32,87 |
| 980 | 5 luvas galvanizadas 3/4 pol. X 1/2 pol., por | RS 6,83 |
| 981 | 22 " T " cobre 22 mm X 15 mm., por | RS 53,10 |
| 982 | 18 luvas de cobre 28 mm x 15 mm., por | RS 26,70 |
| 983 | 35 conectores cobre fêmea de 15 mm x 1/2 pol., por | RS 66,41 |
| 984 | 56 conectores cobre macho 1/2 pol. X 15 mm., por | RS 106,26 |
| 985 | 21 conectores cobre 3/4 x 1/2 pol. RR, por | RS 42,14 |
| 986 | 14 joelhos cobre macho 15 mm x 1/2 pol., por | RS 26,56 |
| 987 | 16 joelhos cobre 3/4 x 3/4 pol. RR, por | RS 24,54 |
| 988 | 18 joelhos cobre 3/4 x 1/2 pol. RR, por | RS 27,61 |
| 989 | 40 conectores cobre fêmea 3/4 x 22 mm RR, por | RS 80,26 |
| 990 | 17 luvas lisa cobre 22 mm x 15 mm., por | RS 64,3 |
| 991 | 24 " T " cobre 22 mm x 22 x 15 mm., por | RS 57,93 |
| 992 | 28 rosca base para flâmia galvanizadas, por | RS 20,36 |
| 993 | 11 curvas galvanizadas longa 3/4 RR, por | RS 25,83 |
| 994 | 21 curvas galvanizadas RR externa 22mm., por | RS 49,31 |
| 995 | 4 união galvanizada RR 1 pol., por | RS 11,98 |
| 996 | 41 nipple galvanizado 3/4 x 1/2 pol. RR, por | RS 40,54 |
| 997 | 61 luvas galvanizadas rosca interno / externo 3/4 x 1 pol., por | RS 83,37 |
| 998 | 20 joelho cobre liso 15 mm., por | RS 13,67 |

| | | |
|------|--|-----------|
| 999 | 19 joelhos cobre liso 22 mm., por | RS 29,15 |
| 1000 | 111 joelhos de cobre liso 22 mm x 45°, por | RS 226,76 |
| 1001 | 127 joelhos de cobre liso 15 mm x 45°, por | RS 167,12 |
| 1002 | 20 união cobre 1/2 pol., por | RS 34,31 |
| 1003 | 30 união cobre 22 mm., por | RS 147,44 |
| 1004 | 76 joelhos de cobre 22 mm x 3/4 pol., por | RS 290,07 |
| 1005 | 95 joelhos de cobre 15 mm x 1/2 pol., por | RS 168,52 |
| 1006 | 1 fechadura Pado quadrupla ref. 9855/820 Village, por | RS 17,61 |
| 1007 | 2 fechaduras Pado externa ref. 7735/152, por | RS 23,15 |
| 1008 | 1 fechadura Pado interna ref. 72101, por | RS 12,77 |
| 1009 | 1 fechadura Pado colonial externa, ref. 5855/57, por | RS 21,01 |
| 1010 | 1 fechadura Pado colonial externa, ref. 4725/82, por | RS 23,69 |
| 1011 | 1 fechadura Soprano metalix externa, por | RS 8,80 |
| 1012 | 1 fechadura Stan externa, por | RS 6,64 |
| 1013 | 1 fechadura Pado interna, ref. 831/22, por | RS 11,57 |
| 1014 | 1 fechadura Pado banheiro ref. 7732/152, por | RS 11,57 |
| 1015 | 1 fechadura Pado quadrupla externa ref. 9855/290, por | RS 48,89 |
| 1016 | 1 fechadura Pado banheiro ref. 822/32, por | RS 11,57 |
| 1017 | 1 fechadura Pado externa ref. 5558/66, por | RS 17,81 |
| 1018 | 1 fechadura Pado banheiro ref. 7652/154, por | RS 11,57 |
| 1019 | 1 fechadura Pado colonial interna ref. 4721/82, por | RS 11,57 |
| 1020 | 1 fechadura Pado interna ref. 7731/152, por | RS 11,57 |
| 1021 | 56 parafusos sextavados 3/8 x 3 1/4 pol., por | RS 3,37 |
| 1022 | 85 parafusos francês 5/16 x 5/8 pol., por | RS 3,11 |
| 1023 | 50 parafusos sextavados 1/2 x 3/4 pol., por | RS 7,63 |
| 1024 | 171 parafusos sextavados 1/2 x 5/4 pol., por | RS 27,35 |
| 1025 | 48 parafusos francês 3/8 x 1 1/2 pol., por | RS 4,19 |
| 1026 | 186 parafusos sextavados 3/8 x 1 3/4 pol., por | RS 16,23 |
| 1027 | 220 parafusos francês 5/16 x 4 pol., por | RS 19,19 |
| 1028 | 172 parafusos francês 3/8 x 6 pol., por | RS 22,51 |
| 1029 | 150 parafusos sextavado 5/8 x 3 pol., por | RS 131,95 |
| 1030 | 160 parafusos francês 5/16 x 1 pol., por | RS 13,96 |
| 1031 | 160 parafusos francês 5/16 x 1 1/2 pol., por | RS 13,96 |
| 1032 | 100 parafusos sextavado 3/8 x 2 1/2 pol., por | RS 13,09 |
| 1033 | 100 parafusos sextavado 1/2 x 1 pol., por | RS 15,27 |
| 1034 | 1000 parafusos sextavados 5/16 x 1 pol., por | RS 87,24 |
| 1035 | 200 parafusos sextavados 1/2 x 2 pol., por | RS 52,34 |
| 1036 | 400 parafusos sextavados 1/2 x 3/4 pol., por | RS 31,99 |
| 1037 | 100 parafusos francês 3/8 x 8 pol., por | RS 38,53 |
| 1038 | 400 parafusos sextavados 5/16 x 3/5 pol., por | RS 84,33 |
| 1039 | 200 parafusos francês 3/8 x 1/2 pol., por | RS 17,45 |
| 1040 | 100 parafusos francês 7/16 x 6 pol., por | RS 66,88 |
| 1041 | 100 parafusos sextavado 1/2 x 1 3/4 pol., por | RS 19,63 |
| 1042 | 400 parafusos francês 3/8 x 1 1/2 pol., por | RS 78,52 |
| 1043 | 100 parafusos francês 7/16 x 6 pol., por | RS 66,88 |
| 1044 | 100 parafusos francês 7/16 x 5 pol., por | RS 63,25 |
| 1045 | 64 parafusos para tãha atarrachante, por | RS 6,98 |
| 1046 | 17 haste para tãha 5/16pol. x 40 cm., por | RS 6,80 |
| 1047 | 105 haste para tãha 5/16 pol. X 30 cm., por | RS 35,11 |
| 1048 | 7 abraçadeiras para caixa de luz média, por | RS 21,83 |
| 1049 | 10 abraçadeiras para caixa de luz pequena, por | RS 27,48 |
| 1050 | 121 parafusos sextavados 5/16 x 3 pol., por | RS 25,51 |
| 1051 | 200 parafusos francês 3/8 x 1 1/2 pol., por | RS 39,26 |
| 1052 | 210 parafusos sextavado 1/2 x 2 1/2 pol., por | RS 64,12 |
| 1053 | 200 parafusos francês 3 x 1 1/2 pol., por | RS 39,26 |
| 1054 | 50 parafusos sextavado 1/2 x 2 pol., por | RS 13,09 |
| 1055 | 20 parafusos sextavado 5/8 x 4 pol., por | RS 13,38 |
| 1056 | 100 parafusos sextavado 1/2 x 2 pol., por | RS 26,17 |
| 1057 | 173 parafusos sextavado 3/8 x 1 1/2 pol., por | RS 33,96 |
| 1058 | 400 parafusos francês 3/8 x 1 pol., por | RS 66,88 |
| 1059 | 250 parafusos sextavado 1/2 x 2 pol., por | RS 65,43 |
| 1060 | 400 parafusos sextavado 5/16 x 1/2 pol., por | RS 40,71 |
| 1061 | 200 parafusos sextavado 1/2 x 6 pol., por | RS 133,77 |
| 1062 | 600 parafusos sextavado 5/16 x 1 1/2 pol., por | RS 69,79 |
| 1063 | 100 parafusos sextavado 1/2 x 3/2 pol., por | RS 33,44 |
| 1064 | 40 parafusos francês 3/8 x 2 pol., por | RS 11,34 |
| 1065 | 400 parafusos sextavado 3/8 x 1 1/4 pol., por | RS 78,52 |
| 1066 | 500 parafusos sextavado 3/8 x 1 pol., por | RS 83,61 |
| 1067 | 100 parafusos sextavado 1/2 x 1 3/4 pol., por | RS 16,90 |
| 1068 | 800 parafusos sextavado 5/16 x 2 1/2 pol., por | RS 110,50 |
| 1069 | 250 parafusos sextavado 5/8 x 2 1/2 pol., por | RS 167,21 |
| 1070 | 150 parafusos sextavado 5/8 x 2 pol., por | RS 100,33 |
| 1071 | 100 parafusos francês 1/2 x 2 1/4 pol., por | RS 66,88 |
| 1072 | 74 parafusos francês 7/16 x 6 pol., por | RS 49,49 |
| 1073 | 152 parafusos sextavado 3/8 x 8 pol., por | RS 28,73 |
| 1074 | 170 parafusos francês 3/8 x 4 1/2 pol., por | RS 55,62 |
| 1075 | 50 parafusos sextavado 3/8 x 5 1/2 pol., por | RS 19,27 |
| 1076 | 315 parafusos francês 3/8 x 1/2 pol., por | RS 43,51 |
| 1077 | 380 parafusos sextavados 5/16 x 2 1/2 pol., por | RS 44,20 |
| 1078 | 210 parafusos sextavado 3/8 x 3 pol., por | RS 67,17 |
| 1079 | 17 terminal de calha quadrado esquerdo, por | RS 44,25 |
| 1080 | 17 terminal de calha quadrado direito, por | RS 44,25 |
| 1081 | 1 terminal de calha dupla, por | RS 2,60 |
| 1082 | 6 emenda de calha com suporte longo, por | RS 25,65 |
| 1083 | 3 emenda de calha com suporte curto, por | RS 12,82 |
| 1084 | 7 emenda de calha sem suporte, por | RS 29,92 |
| 1085 | 19 números residenciais metálico, por | RS 27,21 |
| 1086 | 29 números residenciais ferro batido, por | RS 41,53 |
| 1087 | 6 filtro de água para torneira Lorenzetti, por | RS 34,90 |
| 1088 | 8 elemento reposição filtro água Lorenzetti, por | RS 14,54 |
| 1089 | 200 parafusos francês 3/8 x 8 pol., por | RS 104,69 |
| 1090 | 200 parafusos francês 7/16 x 6 pol., por | RS 133,77 |
| 1091 | 50 parafusos sextavado 5/8 x 3 pol., por | RS 16,36 |
| 1092 | 200 parafusos sextavado com rosca sobrerba 5/16 x 50 pol., por | RS 39,26 |
| 1093 | 50 parafusos sextavado 3/8 x 2 1/2 pol., por | RS 14,54 |
| 1094 | 400 parafusos sextavado 3/8 x 2 3/4 pol., por | RS 116,32 |
| 1095 | 110 parafusos sextavado 1 1/4 x 2 1/2 pol., por | RS 11,20 |
| 1096 | 170 parafusos sextavado 3/8 x 2 1/2 pol., por | RS 49,44 |

| | | |
|------|--|-----------|
| 1097 | 50 parafusos sextavado 5/8 x 3 1/2 pol., por | RS 33,44 |
| 1098 | 200 parafusos sextavado 1/2 x 3 1/2 pol., por | RS 126,50 |
| 1099 | 50 parafusos sextavado 5/8 x 3 pol., por | RS 33,44 |
| 1100 | 120 parafusos sextavado 5/8 x 4 pol., por | RS 80,26 |
| 1101 | 100 parafusos sextavado 5/8 x 3 pol., por | RS 66,88 |
| 1102 | 300 parafusos sextavado 5/8 x 3 1/2 pol., por | RS 200,65 |
| 1103 | 20 arnela para eletroduto 3 1/2 pol., por | RS 8,29 |
| 1104 | 22 arnela para eletroduto 4 pol., por | RS 17,27 |
| 1105 | 18 bucha para eletroduto 4 pol., por | RS 15,96 |
| 1106 | 108 parafusos para tãha 6 mm., por | RS 17,27 |
| 1107 | 612 haste para tãha 5/16 x 10 cm., por | RS 97,88 |
| 1108 | 386 haste para tãha 1/4 x 10 cm., por | RS 61,74 |
| 1109 | 8 bucha para eletroduto 3 pol., por | RS 4,07 |
| 1110 | 27 arnela para eletroduto 3 pol., por | RS 13,74 |
| 1111 | 46 bucha para eletroduto 2 1/2 pol., por | RS 20,73 |
| 1112 | 235 gancho latonado em L pequeno / médio, por | RS 18,79 |
| 1113 | 380 gancho latonado em L grande | RS 55,25 |
| 1114 | 94 parafusos sextavado 5/8 x 5 pol., por | RS 62,67 |
| 1115 | 70 parafusos sextavado 3/8 x 5 3/4 pol., por | RS 46,62 |
| 1116 | 6 dobradiça 2 (par), por | RS 5,45 |
| 1117 | 80 parafusos sextavado 5/8 x 5 pol., por | RS 53,51 |
| 1118 | 50 parafusos sextavado 1/2 x 3 pol., por | RS 16,72 |
| 1119 | 400 parafusos sextavado 5/16 x 2 3/4 pol., por | RS 40,71 |
| 1120 | 40 parafusos sextavado 5/8 x 5 pol., por | RS 26,75 |
| 1121 | 100 parafusos francês 5/16 x 1 1/2 pol., por | RS 18,90 |
| 1122 | 200 parafusos sextavado 1/2 x 4 pol., por | RS 78,52 |
| 1123 | 100 parafusos francês 3/8 x 4 1/2 pol., por | RS 42,17 |
| 1124 | 200 parafusos francês 1/4 x 3 1/2 pol., por | RS 31,99 |
| 1125 | 58 parafusos francês 7/16 x 5 1/2 pol., por | RS 38,79 |
| 1126 | 93 parafusos sextavado 7/16 x 5 pol., por | RS 62,20 |
| 1127 | 52 vedante para conexão de borracha (redondo), por | RS 5,67 |
| 1128 | 14 nível de alumínio n. 13 sem bolha, por | RS 39,69 |
| 1129 | 3 nível de madeira n. 16 sem bolha, por | RS 4,58 |
| 1130 | 13 curva para condutor plástico, por | RS 29,30 |
| 1131 | 19 suporte para espeelho duplo, por | RS 13,81 |
| 1132 | 2 escovas lava rápido, por | RS 1,45 |
| 1133 | 12 lã 30 x 75 ferro, por | RS 8,46 |
| 1134 | 200 parafusos sextavado 5/16 x 2 3/4 pol., por | RS 20,36 |
| 1135 | 200 parafusos francês 3/8 x 2 1/4 pol., por | RS 46,53 |
| 1136 | 194 parafusos francês 3/8 x 5 pol., por | RS 98,73 |
| 1137 | 100 parafusos sextavado 3/8 x 4 1/2 pol., por | RS 42,17 |
| 1138 | 100 parafusos sextavado 1 1/2 x 1 3/4 pol., por | RS 66,88 |
| 1139 | 100 parafusos francês 5/16 x 4 1/2 pol., por | RS 33,44 |
| 1140 | 100 parafusos francês 3/8 x 4 pol., por | RS 41,44 |
| 1141 | 20 parafusos sextavado 5/8 x 5 pol., por | RS 13,38 |
| 1142 | 200 parafusos sextavado 5/16 x 3 pol., por | RS 37,80 |
| 1143 | 100 parafusos francês 7/16 x 6 pol., por | RS 66,88 |
| 1144 | 100 parafusos francês 7/16 x 5 1/2 pol., por | RS 66,88 |
| 1145 | 100 parafusos sextavado 3/8 x 6 pol., por | RS 37,80 |
| 1146 | 100 parafusos francês 3/8 x 4 1/2 pol., por | RS 33,44 |
| 1147 | 200 parafusos sextavado 7/16 x 3 pol., por | RS 133,77 |
| 1148 | 240 parafusos sextavado 7/16 x 3 1/2 pol., por | RS 160,52 |
| 1149 | 100 parafusos francês 7/16 x 3 1/2 pol., por | RS 66,88 |
| 1150 | 370 parafusos francês 7/16 x 1 1/4 pol., por | RS 247,47 |
| 1151 | 2 prendedor de porta e janela veneziana, Por | RS 1,45 |
| 1152 | 15 prendedor de corrente para cão, por | RS 2,18 |
| 1153 | 110 arnela para eletroduto 1/2 pol., por | RS 4,80 |
| 1154 | 4 bucha para eletroduto 1/2 pol., por | RS 0 |

| | | | | | | | | | | | |
|------|---|-----------|------|---|-----------|------|---|----------|------|---|-----------|
| 1293 | 2490 parafusos para madeira de fenda com rosca, por | RS 54,31 | 1391 | 640 parafusos francês 1/4 x 1 pol., por | RS 55,83 | 1489 | 400 parafusos de madeira cabeça redonda / fenda 3/5 x 19 mm., por | RS 2,94 | 1587 | 171 parafusos madeira cabeça chata / fenda 4/8 x 45 mm., por | RS 6,22 |
| 1294 | 2500 parafusos para madeira de fenda com rosca, por | RS 54,53 | 1392 | 104 parafusos francês 1/4 x 1 1/2 pol., por | RS 9,07 | 1490 | 59 parafusos de madeira 4/8 x 90 mm., por | RS 4,29 | 1588 | 112 parafusos madeira cabeça chata / fenda 3/16 x 3 pol., por | RS 1,63 |
| 1295 | 2500 parafusos para madeira de fenda com rosca, por | RS 54,53 | 1393 | 132 parafusos sextavado 5/16 x 4 1/2 pol., por | RS 41,26 | 1491 | 329 parafusos de madeira cabeça chata rosca s/ fim / fenda 5/3 x 50mm por | RS 14,35 | 1589 | 889 parafusos madeira cabeça chata / fenda 5/32 x 1/2 pol., por | RS 6,46 |
| 1296 | 221 parafusos cabeça redonda rosca sem fim 5/32 x 1 1/2 pol., por | RS 9,84 | 1394 | 565 parafusos sextavado 1/4 x 1 1/4 pol., por | RS 57,51 | 1492 | 267 parafusos de madeira cabeça chata rosca s/ fim / fenda 6/3 x 45mm por | RS 13,59 | 1590 | 4,15 kg., parafusos diversos tamanhos, por | RS 3,02 |
| 1297 | 517 parafusos cabeça redonda rosca sem fim 5/32 x 1 1/2 pol., por | RS 22,55 | 1395 | 192 parafusos francês com fenda 1/4 x 1 1/2 pol., por | RS 16,75 | 1493 | 1250 parafusos de madeira 5/5 x 30 mm., por | RS 45,44 | 1591 | 3,5 kg., parafusos diversos tamanhos, por | RS 2,54 |
| 1298 | 99 parafusos sextavado 3/8 x 3 1/2 pol., por | RS 32,39 | 1396 | 365 parafusos sextavado 3/8 x 7/8 pol., por | RS 61,03 | 1494 | 201 parafusos de madeira 5/5 x 40 mm., por | RS 5,85 | 1592 | 1,07 kg., parafusos diversos tamanhos, por | RS 0,78 |
| 1299 | 340 parafusos cabeça redonda / fenda 1/4 x 1 1/2 pol., por | RS 22,25 | 1397 | 532 parafusos sextavado 3/8 x 3/4 pol., por | RS 88,96 | 1495 | 200 parafusos de madeira 5/5 x 100 mm., por | RS 21,81 | 1593 | 56 travet para calha de luz plástica, por | RS 28,50 |
| 1300 | 2475 parafusos cabeça para madeira vários tipos, por | RS 53,98 | 1398 | 423 parafusos sextavado 3/8 x 8 pol., por | RS 162,99 | 1496 | 200 parafusos de madeira cabeça chata / fenda 4/2 x 40 mm., por | RS 4,36 | 1594 | 48 lampa para calha de luz, por | RS 34,90 |
| 1301 | 1000 porca sextavada 7/16 pol., por | RS 130,86 | 1399 | 59 parafusos sextavado 1/2 x 4 pol., por | RS 23,16 | 1497 | 400 parafusos de madeira 6/1 x 45 mm., por | RS 29,08 | 1595 | 12 porta toalha cromada redonda, por | RS 75,20 |
| 1302 | 500 porca sextavada 7/16 pol., por | RS 65,43 | 1400 | 46 parafusos sextavado 1/2 x 3 pol., por | RS 15,38 | 1498 | 200 parafusos de madeira cabeça redonda / fenda 4/8 x 35 mm., por | RS 7,27 | 1596 | 71 terminais para calha plástica, por | RS 184,79 |
| 1303 | 500 porca sextavada 7/16 pol., por | RS 65,43 | 1401 | 32 parafusos sextavado 1/2 x 2 1/2 pol., por | RS 9,77 | 1499 | 200 parafusos de madeira cabeça chata / fenda 5/5 x 30 mm., por | RS 7,27 | 1597 | 1 mangueira máquina de lavar universal, por | RS 1,48 |
| 1304 | 1000 porca sextavada 7/16 pol., por | RS 130,86 | 1402 | 438 parafusos francês 5/16 x 1 1/4 pol., por | RS 54,13 | 1500 | 600 parafusos de madeira cabeça redonda / fenda 5/5 x 30 mm., por | RS 21,81 | 1598 | 1 saboneteira cromada sobrepor (pia), por | RS 4,19 |
| 1305 | 500 porca sextavada 7/16 pol., por | RS 65,43 | 1403 | 360 parafusos francês 5/16 x 1 pol., por | RS 36,64 | 1501 | 500 parafusos de madeira 2/5 x 12 mm., por | RS 3,64 | 1599 | 1 borna adaptável furadeira de lá de carneiro, por | RS 3,54 |
| 1306 | 158 parafusos rosca soberba / fenda, por | RS 3,45 | 1404 | 54 parafusos francês 5/16 x 1 pol., por | RS 5,50 | 1502 | 700 parafusos cabeça chata rosca sem fim 6/3 x 25 mm., por | RS 40,71 | 1600 | 17 telhas zinco para chaminé, por | RS 43,26 |
| 1307 | 100 parafusos francês 7/16 x 4 pol., por | RS 66,88 | 1405 | 96 parafusos francês 5/16 x 1 1/2 pol., por | RS 11,17 | 1503 | 200 parafusos cabeça redonda 3/16 x 1/5 pol., por | RS 13,09 | 1601 | 208 trilhos triplo para cortina alumínio, por | RS 365,94 |
| 1308 | 40 parafusos sextavado 5/8 x 5 pol., por | RS 26,75 | 1406 | 173 parafusos francês 1/4 x 3 1/2 pol., por | RS 27,67 | 1504 | 235 parafusos cabeça redonda 1/4 x 3/4 pol., por | RS 20,50 | 1602 | 42 trilhos duplo para cortina em alumínio, por | RS 58,93 |
| 1309 | 48 parafusos sextavado 1/2 x 8 pol., por | RS 32,10 | 1407 | 130 parafusos francês 1/4 x 4 1/2 pol., por | RS 25,52 | 1505 | 585 parafusos cabeça redonda 1/4 x 1/2 pol., por | RS 51,04 | 1603 | 35 trilho quádruplo para cortina em alumínio, por | RS 91,09 |
| 1310 | 11 parafusos sextavado 5/8 x 4 1/2 pol., por | RS 7,36 | 1408 | 80 parafusos francês 1/4 x 4 pol., por | RS 15,12 | 1506 | 110 parafusos cabeça redonda 3/16 x 3 pol., por | RS 7,20 | 1604 | 2 suporte para pia de cozinha (1,20 m), por | RS 20,79 |
| 1311 | 7 parafusos sextavado 1/2 x 7 1/2 pol., por | RS 4,63 | 1409 | 108 parafusos francês 1/4 x 5 pol., por | RS 20,41 | 1507 | 472 parafusos cabeça redonda 3/16 x 2 pol., por | RS 51,47 | 1605 | 2 suporte para pia de cozinha (1,60 m), por | RS 25,45 |
| 1312 | 2 parafusos sextavado 1/2 x 7 pol., por | RS 1,34 | 1410 | 136 parafusos francês 1/4 x 5 1/2 pol., por | RS 25,71 | 1508 | 1140 parafusos de madeira cabeça redonda 5/32 x 1 1/2 pol., por | RS 24,86 | 1606 | 1 regador de laço 10 litros, por | RS 3,83 |
| 1313 | 2 parafusos rex., por | RS 2,12 | 1411 | 350 parafusos francês 1/4 x 1 1/4 pol., por | RS 27,99 | 1509 | 2257 parafusos cabeça redonda 5/32 x 1/2 pol., por | RS 32,62 | 1607 | 1 forma para pão retangular, por | RS 0,73 |
| 1314 | 52 parafusos sextavado 1/2 x 1 pol., por | RS 12,48 | 1412 | 135 parafusos francês 1/4 x 3 1/4 pol., por | RS 21,59 | 1510 | 1392 parafusos cabeça redonda 5/32 x 3/4 pol., por | RS 20,24 | 1608 | 3 colarinho para fogão a lenha, por | RS 5,02 |
| 1315 | 41 parafusos sextavado 5/8 x 2 1/2 pol., por | RS 27,42 | 1413 | 168 parafusos francês 1/4 x 3 pol., por | RS 23,21 | 1511 | 908 parafusos cabeça redonda 5/32 x 1 pol., por | RS 13,20 | 1609 | 4 suporte para colarinho fogão a lenha, por | RS 2,91 |
| 1316 | 73 parafusos sextavado 1/2 x 3/4 pol., por | RS 48,83 | 1414 | 41 parafusos francês 1/4 x 2 3/4 pol., por | RS 4,77 | 1512 | 25 parafusos atarrachante cabeça chata 5,5 x 25 mm., por | RS 1,09 | 1610 | 38 jogos completo para grelha de fogão a lenha, por | RS 276,26 |
| 1317 | 65 parafusos sextavado 7/16 x 1 pol., por | RS 43,47 | 1415 | 1200 parafusos francês 1/4 x 3 1/4 pol., por | RS 78,52 | 1513 | 1514 parafusos cabeça chata 1/8 x 1/2 pol., por | RS 11,01 | 1611 | 13 chapa retangular para fogão de ferro fundido, por | RS 28,35 |
| 1318 | 19 parafusos sextavado 5/8 x 5 1/2 pol., por | RS 12,71 | 1416 | 310 parafusos francês 3/16 x 1 1/4 pol., por | RS 20,28 | 1514 | 270 parafusos cabeça chata 1/8 x 1 pol., por | RS 1,96 | 1612 | 1 chapa oval para fogão de ferro fundido, por | RS 2,18 |
| 1319 | 45 parafusos sextavado 5/8 x 6 pol., por | RS 30,10 | 1417 | 260 parafusos francês 3/16 x 1 1/2 pol., por | RS 17,01 | 1515 | 390 parafusos cabeça chata 1/8 x 3/4 pol., por | RS 2,84 | 1613 | 4 chapas em ferro fundido para grelhado para espeto, por | RS 2,18 |
| 1320 | 18 parafusos sextavado 5/8 x 6 1/2 pol., por | RS 12,04 | 1418 | 248 parafusos francês 3/16 x 1 pol., por | RS 16,23 | 1516 | 445 parafusos cabeça chata 1/8 x 1 1/2 pol., por | RS 3,24 | 1614 | 2 kg. de prego 10 x 10 Nibra, por | RS 8,14 |
| 1321 | 11 parafusos sextavado 5/8 x 7 pol., por | RS 7,36 | 1419 | 1 pacote de prego metálico 18 x 36 (750 grs), por | RS 2,33 | 1517 | 695 parafusos atarrachante cabeça chata 5/2 x 32 mm., por | RS 35,37 | 1615 | 1 kg. de prego 17 x 21 Nibra, por | RS 2,14 |
| 1322 | 13 parafusos sextavado 5/8 x 2 pol., por | RS 8,69 | 1420 | 3 metros de corrente elo n. 4., por | RS 7,42 | 1518 | 97 parafusos atarrachante cabeça chata 5/5 x 25 mm., por | RS 4,23 | 1616 | 1 kg. de prego 15 x 21 Nibra, por | RS 2,57 |
| 1323 | 21 parafusos sextavado 5/8 x 4 pol., por | RS 14,05 | 1421 | 142 vara especial para solda, por | RS 103,23 | 1519 | 327 parafusos atarrachante cabeça chata 5/5 x 22 mm., por | RS 14,26 | 1617 | 12 pá zincado para lixo, por | RS 17,01 |
| 1324 | 25 parafusos sextavado 5/8 x 3 1/2 pol., por | RS 16,72 | 1422 | 4,25 kg. de parafusos para madeira vários tamanhos, por | RS 6,80 | 1520 | 80 parafusos atarrachante cabeça chata 4/8 x 50 mm., por | RS 4,07 | 1618 | 25 metros de corrente galvanizada Elo n. 9,5, por | RS 185,93 |
| 1325 | 32 parafusos sextavado 7/16 x 3 1/2 pol., por | RS 21,40 | 1423 | 1,7 kg. de porcas / aruelas vários tamanhos, por | RS 2,22 | 1521 | 359 parafusos atarrachante cabeça chata 6/3 x 22 mm., por | RS 20,88 | 1619 | 1 porta em lauba trabalhada com 21 vidros, por | RS 68,52 |
| 1326 | 118 parafusos sextavado 1/2 x 3 1/2 pol., por | RS 78,92 | 1424 | 3 kg. de parafusos / porcas vários tamanhos, por | RS 4,80 | 1522 | 528 parafusos atarrachante cabeça chata 6/3 x 25 mm., por | RS 26,87 | 1620 | 1 porta em lauba almofadada 1/2 vidros, por | RS 68,52 |
| 1327 | 200 parafusos sextavado 3/8 x 2 pol., por | RS 56,71 | 1425 | 1,5 kg. de pregos / porcas, por | RS 2,40 | 1523 | 420 parafusos atarrachante cabeça chata 6/3 x 38 mm., por | RS 36,64 | 1621 | 3 portas em lauba almofadada, por | RS 140,35 |
| 1328 | 100 parafusos francês 3/8 x 4 1/2 pol., por | RS 13,09 | 1426 | 450 parafusos madeira 3/8 x 30 mm., por | RS 9,61 | 1524 | 280 parafusos cabeça chata 3/16 x 3 pol., por | RS 26,46 | 1622 | 5 tinta óleo Renner 900 ml (vencido) | sem valor |
| 1329 | 1 lâmpião para liquinho 300 v composta, por | RS 0,73 | 1427 | 343 parafusos madeira 3/8 x 12 mm., por | RS 4,99 | 1525 | 186 parafusos atarrachante cabeça chata 5,3 x 32 mm., por | RS 9,47 | 1623 | 2 impermeabilizante hidroveto com 5 litros, por | RS 18,92 |
| 1330 | 11 suporte para reator (fixação), por | RS 2,40 | 1428 | 266 parafusos madeira 3/8 x 22 mm., por | RS 3,87 | 1526 | 18 parafusos cabeça chata 3/16 x 2 1/2 pol., por | RS 1,44 | 1624 | 18 catalizador 1 l Orii, vencido | sem valor |
| 1331 | 13 lâmpadas fluorescente 15 w., por | RS 22,40 | 1429 | 185 parafusos madeira cabeça chata 4/0 x 40 mm., por | RS 4,03 | 1527 | 290 parafusos cabeça chata 5/30 x 1 pol., por | RS 21,08 | 1625 | 1 anti mofo Vedact 1 l (vencido) | sem valor |
| 1332 | 14 parafusos sextavado 3/8 x 5 pol., por | RS 5,39 | 1430 | 160 parafusos madeira 3,5 x 16 mm., por | RS 2,33 | 1528 | 550 parafusos cabeça chata 5/32 x 1/2 pol., por | RS 27,99 | 1626 | 2 base sellocor para tinta Suvenil (vencido) | sem valor |
| 1333 | 12 parafusos sextavado 3/8 x 4 1/2 pol., por | RS 3,93 | 1431 | 840 parafusos madeira 3/8 x 38 mm., por | RS 18,32 | 1529 | 432 parafusos cabeça chata 5/32 x 3/4 pol., por | RS 25,13 | 1627 | 14 tinta Suvenil esmalte sintético 225 ml (vencido) | sem valor |
| 1334 | 74 parafusos sextavado 7/16 x 2 pol., por | RS 49,49 | 1432 | 114 parafusos madeira 4,2 x 30 mm., por | RS 3,32 | 1530 | 1565 parafusos cabeça redonda 5/32 x 3/8 pol., por | RS 79,64 | 1628 | 3 tinta Color Vinil esmalte sintético 900 ml (vencido) | sem valor |
| 1335 | 35 parafusos sextavado 3/8 x 6 pol., por | RS 13,49 | 1433 | 1460 parafusos madeira 4/2 x 50 mm., por | RS 21,23 | 1531 | 200 parafusos atarrachante 3/16 x 3/4 pol., por | RS 10,18 | 1629 | 3 tinta Color Vinil óleo 900 ml (vencido) | sem valor |
| 1336 | 17 parafusos sextavado 1/2 x 5 pol., por | RS 8,65 | 1434 | 3114 parafusos madeira 3/2 x 25 mm., por | RS 45,28 | 1532 | 284 parafusos atarrachante cabeça chata 3/16 x 3/4 pol., por | RS 14,45 | 1630 | 1 Diluente RH 21 com 900 ml, vencido | sem valor |
| 1337 | 320 parafusos sextavado 5/16 x 2 1/4 pol., por | RS 107,01 | 1435 | 754 parafusos madeira 3/2 x 22 mm., por | RS 5,48 | 1533 | 6638 parafusos para máquina 1/8 x 1/2 pol., por | RS 49,71 | 1631 | 2 tinta óleo Suvenil 900 ml (vencido) | sem valor |
| 1338 | 33 parafusos sextavado 1/2 x 4 1/2 pol., por | RS 14,15 | 1436 | 840 parafusos madeira 3/2 x 20 mm., por | RS 12,21 | 1534 | 336 parafusos cabeça chata 3/16 x 3/8 pol., por | RS 17,10 | 1632 | 2 tinta esmalte sintético Suvenil 900 ml (vencido) | sem valor |
| 1339 | 89 parafusos sextavado 3/8 x 5 1/2 pol., por | RS 38,82 | 1437 | 2622 parafusos madeira 3/2 x 30 mm., por | RS 19,10 | 1535 | 1308 parafusos cabeça redonda 1/8 x 1 pol., por | RS 9,51 | 1633 | 5 veda calha 300 ml - selanil, vencido | sem valor |
| 1340 | 5 parafusos sextavado 7/16 x 4 pol., por | RS 3,34 | 1438 | 3344 parafusos madeira 2/8 x 22 mm., por | RS 24,31 | 1536 | 648 parafusos cabeça redonda 1/8 x 3/4 pol., por | RS 4,71 | 1634 | 8 tinta Color Vinil latex 900 ml (vencido) | sem valor |
| 1341 | 40 parafusos sextavado 1/2 x 5 pol., por | RS 20,36 | 1439 | 2828 parafusos madeira 2/8 x 30 mm., por | RS 25,56 | 1537 | 219 parafusos cabeça redonda 5/32 x 2 pol., por | RS 7,96 | 1635 | 1 tinta latex 900 ml (vencido) | sem valor |
| 1342 | 112 parafusos sextavado 7/16 x 2 1/4 pol., por | RS 74,91 | 1440 | 1665 parafusos madeira fenda 2/8 x 25 mm., por | RS 12,10 | 1538 | 185 parafusos cabeça redonda 3/16 x 2/5 pol., por | RS 6,72 | 1636 | 1 tinta óleo Cipla 3,6 l (vencido) | sem valor |
| 1343 | 200 parafusos sextavado 5/16 x 2 1/2 pol., por | RS 39,26 | 1441 | 3475 parafusos madeira fenda 3/2 x 10 mm., por | RS 25,26 | 1539 | 738 parafusos cabeça redonda 1/8 x 1/2 pol., por | RS 5,35 | 1637 | 2 Osmocolor peroba / canela 3,6 l (vencido) | sem valor |
| 1344 | 47 parafusos sextavado 7/16 x 2 3/4 pol., por | RS 31,44 | 1442 | 3843 parafusos madeira fenda 2/8 x 20 mm., por | RS 27,94 | 1540 | 1000 parafusos cabeça redonda 1/4 x 2 pol., por | RS 72,70 | 1638 | 2 tintas expay exitint 360 ml Renner, por | RS 5,10 |
| 1345 | 128 parafusos sextavado 7/16 x 3 pol., por | RS 85,61 | 1443 | 1650 parafusos madeira fenda 2/8 x 16 mm., por | RS 12,00 | 1541 | 500 parafusos cabeça redonda 3/16 x 2 pol., por | RS 29,08 | 1639 | 1 Color vinil esmalte embaia 900 ml (vencido) | sem valor |
| 1346 | 42 parafusos sextavado 7/16 x 1 1/4 pol., por | RS 28,09 | 1444 | 5895 parafusos madeira fenda 2/5 x 25 mm., por | RS 42,86 | 1542 | 300 parafusos cabeça redonda 3/16 x 2 1/2 pol., por | RS 17,45 | 1640 | 7 telha cor verniz 900 ml varias cores (vencido) | sem valor |
| 1347 | 79 parafusos sextavado 7/16 x 1 3/4 pol., por | RS 52,84 | 1445 | 4050 parafusos madeira fenda 2/5 x 28 mm., por | RS 29,44 | 1543 | 500 parafusos de madeira 3/2 x 25 mm., por | RS 3,84 | 1641 | 1 Color Vinil esmalte branco / gelo 360 ml., (vencido) | sem valor |
| 1348 | 22 parafusos sextavado 1/2 x 2 1/4 pol., por | RS 4,32 | 1446 | 2000 parafusos madeira fenda 2,5 x 20 mm., por | RS 14,54 | 1544 | 100 parafusos cabeça redonda 3/16 x 2 1/2 pol., por | RS 5,09 | 1642 | 1 tinta Suvenil latex 360 ml (vencido) | sem valor |
| 1349 | 17 parafusos sextavado 1/2 x 3 pol., por | RS 3,58 | 1447 | 9200 parafusos madeira fenda 4/2 x 25 mm., por | RS 133,77 | 1545 | 900 parafusos cabeça redonda 1/4 x 1 pol., por | RS 52,34 | 1643 | 1 tinta Suvenil piso verde 360 ml (vencido) | sem valor |
| 1350 | 65 parafusos sextavado 7/16 x 1 1/2 pol., por | RS 43,47 | 1448 | 500 parafusos madeira fenda 2/8 x 30 mm., por | RS 7,27 | 1546 | 500 parafusos cabeça chata 3/16 x 1 pol., por | RS 25,45 | 1644 | 1 tinta óleo Suvenil 360 ml., Colorado (vencido) | sem valor |
| 1351 | 69 parafusos sextavado 1/2 x 1 1/2 pol., por | RS 16,55 | 1449 | 200 parafusos madeira fenda 4/2 x 40 mm., por | RS 4,36 | 1547 | 500 parafusos cabeça chata 3/16 x 1 pol., por | RS 25,45 | 1645 | 1 Extra vinil Renner selador PVA 360 ml., (vencido) | sem valor |
| 1352 | 55 parafusos sextavado 3/8 x 3 1/2 pol., por | RS 17,59 | 1450 | 200 parafusos madeira fenda 3/5 x 25 mm., por | RS 2,91 | 1548 | 6 fixadores tarjeta tipo abraçadeira redonda grande, por | RS 5,23 | 1646 | 1 impermeabilizante Cica 41 18 l., (vencido) | sem valor |
| 1353 | 56 parafusos sextavado 5/16 x 2 3/4 pol., por | RS 10,99 | 1451 | 1 luminária luxobox para banheiro, por | RS 13,09 | 1549 | 45 fixadores tarjeta tipo abraçadeira chata grande, por | RS 39,26 | 1647 | 1 impermeabilizante Rescolcor 18 l (vencido) | sem valor |
| 1354 | 80 parafusos sextavado 5/16 x 3 pol., por | RS 12,65 | 1452 | 4200 parafusos madeira 4/8 x 25 mm., por | RS 152,67 | 1550 | 22 fixadores tarjeta tipo abraçadeira redonda pequena, por | RS 14,39 | 1648 | 10 rejunte para piso 1 kg., Reate Crocena (vencido) | sem valor |
| 1355 | 117 parafusos sextavado 5/16 x 3 1/2 pol., por | RS 24,67 | 1453 | 100 parafusos madeira 5/5 x 75 mm., por | RS 10,91 | 1551 | 41 fixadores tarjeta tipo abraçadeira redonda média, por | RS 32,79 | 1649 | 17 rejunte para piso 1 kg., Ligafix creme (vencido) | sem valor |
| 1356 | 115 parafusos sextavado 5/16 x 1 pol., por | RS 11,70 | 1454 | 100 parafusos madeira cabeça redonda rosca sem fim 1,4 x 3,4 mm., por | RS 3,84 | 1552 | 8 tarjetas chata longa diversos tamanhos, por | RS 12,21 | 1650 | 5 rejunte para piso 1 kg., Ligafix areia (vencido) | sem valor |
| 1357 | 170 parafusos sextavado 1/4 x 3 pol., por | RS 22,25 | 1455 | 1440 parafusos madeira 4/8 x 30 mm., por | RS 41,88 | 1553 | 10 fixador tarjeta chata gg., por | RS 16,72 | 1651 | 2 rejunte para piso 1 kg., Ligafix grafite (vencido) | sem valor |
| 1358 | 213 parafusos sextavado 5/16 x 2 pol., por | RS 29,42 | 1456 | 96 parafusos madeira 4/8 x 50 mm., por | RS 3,49 | 1554 | 20 fixador tarjeta chata médio, por | RS 15,99 | 1652 | 5 rejunte Quartolites 1 kg., (vencido) | sem valor |
| 1359 | 114 parafusos sextavado 5/16 x 1 1/2 pol., por | RS 13,26 | 1457 | 77 parafusos madeira 5/ | | | | | | | |

| | | |
|------|---|-----------|
| 1685 | 11 corante tinta latex 50 ml. (vencido) | sem valor |
| 1686 | 16 massa plástica Rahai 500 ml. (vencido) | sem valor |
| 1687 | 2 cola branca de madeira Lacorex 1 L. (vencido) | sem valor |
| 1688 | 3 querosene Rahai 900 ml. (vencido) | sem valor |
| 1689 | 3 silicone incolor 300 ml (tubo) (vencido) | sem valor |
| 1690 | 4 cola para sapateiro com 200ml - Coldmar. (vencido) | sem valor |
| 1691 | 2 jino cupim incolor 900 ml. (vencido) | sem valor |
| 1692 | 1 tinta esmalte sintético 3.60 ml PR (vencido) | sem valor |
| 1693 | 1 tinta acrílica Suvemil 3.60 ml (vencido) | sem valor |
| 1694 | 1 tinta Dacar acrílica 18 litros - marfim. (vencido) | sem valor |
| 1695 | 4 tinta acrílica termale 18 litros- Alwicoz. (vencido) | sem valor |
| 1696 | 3 massa corrida Dacar 18 L. (vencido) | sem valor |
| 1697 | 1 suporte para varal metálico 1 m., por | RS 8,00 |
| 1698 | 18 lâmpada fluorescente 20 w GE, por | RS 31,01 |
| 1699 | 85 corante para tinta latex 50 ml., vencido | sem valor |
| 1700 | 1 chuveiro jato dirigível Fame 110v., por | RS 21,29 |
| 1701 | 6 suporte para toalha de papel Ideal, por | RS 6,98 |
| 1702 | 4 suporte para shampoo líquido Jofel, por | RS 43,10 |
| 1703 | 5052 rebite 1/8 x 5/16 alumínio, por | RS 73,46 |
| 1704 | 175 rebite 3/16 x 3/8 alumínio, por | RS 2,54 |
| 1705 | 2170 rebite 3/16 x 1/2 alumínio, por | RS 31,55 |
| 1706 | 1 acento sanitário plástico Astra, por | RS 4,87 |
| 1707 | 8 acento sanitário laqueado - madeira, por | RS 304,47 |
| 1708 | 1 misturador lavatório dourado Ônix - Polly ref. 1875, por | RS 26,90 |
| 1709 | 1 caixa de descarga plástica Astra, por | RS 5,93 |
| 1710 | 1 braço para chuveiro Delta alumínio, por | RS 1,61 |
| 1711 | 1 porta toalha - Delta, por | RS 1,95 |
| 1712 | 1 torneira bda 3/4 metal - Delta, por | RS 6,81 |
| 1713 | 7 Lixeiras plástica com tampa Injeplast, por | RS 31,09 |
| 1714 | 2 lavatório plástico pequeno Astra, por | RS 12,26 |
| 1715 | 2 armários para banheiro 3 portas de embutir, por | RS 130,37 |
| 1716 | 5 brocas de aço rápido 1/2 mm., por | RS 118,72 |
| 1717 | 6 brocas de aço rápido 2,0 mm., por | RS 8,90 |
| 1718 | 3 brocas de aço rápido 2,5 mm., por | RS 4,56 |
| 1719 | 1 broca de aço rápido 3,5 mm., por | RS 1,47 |
| 1720 | 2 brocas de aço rápido 4,0 mm., por | RS 3,02 |
| 1721 | 1 broca de aço rápido 4,5 mm., por | RS 1,47 |
| 1722 | 2 brocas de aço rápido 5,0 mm., por | RS 3,59 |
| 1723 | 3 brocas de aço rápido 5,5 mm., por | RS 4,91 |
| 1724 | 3 brocas de aço rápido 6,0 mm., por | RS 6,91 |
| 1725 | 2 brocas de aço rápido 6,5 mm., por | RS 5,13 |
| 1726 | 1 broca de aço rápido 7,0 mm., por | RS 2,56 |
| 1727 | 2 brocas de aço rápido 7,5 mm., por | RS 5,95 |
| 1728 | 2 brocas de aço rápido 8,0 mm., por | RS 6,88 |
| 1729 | 2 brocas de aço rápido 9,0 mm., por | RS 7,85 |
| 1730 | 2 brocas de aço rápido 9,5 mm., por | RS 8,99 |
| 1731 | 4 brocas de aço rápido 10,0 mm., por | RS 21,61 |
| 1732 | 1 broca de aço rápido 11,0 mm., por | RS 6,62 |
| 1733 | 2 brocas de aço rápido 12,5 mm., por | RS 15,33 |
| 1734 | 5 brocas de aço rápido 13,0 mm., por | RS 118,72 |
| 1735 | 4 brocas de vidro 5,0 mm., por | RS 6,11 |
| 1736 | 2 brocas de vidro 6,0 mm., por | RS 3,26 |
| 1737 | 4 brocas de vidro 8,0 mm., por | RS 9,95 |
| 1738 | 1 broca de vidro 10,0 mm., por | RS 2,87 |
| 1739 | 1 caixa para distribuição disjuntor 20 x 20, por | RS 5,27 |
| 1740 | 2 caixas para distribuição disjuntor 30 x 30 x 10, por | RS 15,96 |
| 1741 | 1 torneira giratória para pia 3/4 x 1/2 pol. Delta, por | RS 9,36 |
| 1742 | 1 Registro de pressão 3/4 Delta, por | RS 5,67 |
| 1743 | 1 Porta papel higiênico metal Delta, por | RS 6,24 |
| 1744 | 1 Registro de gaveta ref. 1509 Delta, por | RS 5,67 |
| 1745 | 2 registro de pressão 3/4 1416 c-50 Delta, por | RS 11,34 |
| 1746 | 3 torneira para pia de cozinha longa 3/4 x 1/2 Delta, por | RS 18,91 |
| 1747 | 2 salva registro Delta, por | RS 2,47 |
| 1748 | 1 prolongador para torneira 3/4 - 6 cm. delta, por | RS 2,56 |
| 1749 | 1 válvula para lavatório cromado com ladrão Delta, por | RS 3,37 |
| 1750 | 1 torneira para jardim 1130 3/4 cromada, por | RS 4,59 |
| 1751 | 1 misturador de mesa para pia de cozinha c-40 Delta, por | RS 28,21 |
| 1752 | 1 válvula para pia americana 3/8 x 7/8 Delta, por | RS 4,73 |
| 1753 | 1 válvula de retenção plástica VRH 1 pol., por | RS 2,25 |
| 1754 | 5 disco de corte de maquieta, por | RS 35,44 |
| 1755 | 2 disco para madeira 72 dentes pequeno, por | RS 6,37 |
| 1756 | 1 disco para madeira 72 dentes grande, por | RS 16,55 |
| 1757 | 1 misturador lavatório Inox, por | RS 28,14 |
| 1758 | 2 pó xadrez vermelho caixa com 250 grs., por | RS 5,21 |
| 1759 | 2 disjuntores 50/70 amperes monofásico, por | RS 5,98 |
| 1760 | 5 balente para porta porcelana, por | RS 5,34 |
| 1761 | 2 ardilite cola adesiva, por | RS 9,20 |
| 1762 | 1 luminária externa alumínio / vidro, por | RS 8,08 |
| 1763 | 3 kit chave de fenda - Oega 5/32 x 3/16, por | RS 8,11 |
| 1764 | 2 kit chave de fenda Polvertex, por | RS 6,57 |
| 1765 | 1 estilete 6/12 pol., 2 laminas, por | RS 1,96 |
| 1766 | 1 trena metálica colorida 3,0 m Superstar, por | RS 2,27 |
| 1767 | 1 kit chave porca B 1/4 com 8 unidades, por | RS 11,44 |
| 1768 | 1 kit chave hex., por | RS 2,80 |
| 1769 | 48 pluma famasil para pedreiro 430 grs., por | RS 172,39 |
| 1770 | 1 prendedor em plástico para roupas, por | RS 0,04 |
| 1771 | 1 registro de gaveta Nery com canopla, por | RS 4,94 |
| 1772 | 2 torneira jardim metálica 3/4 Kelly, por | RS 6,67 |
| 1773 | 1 ralco (linha) de nylon 100 mm (p/ pedreiro), por | RS 3,97 |
| 1774 | 41 kit serra lico lico, por | RS 39,94 |
| 1775 | 1 faca de cozinha tramontina, por | RS 1,53 |
| 1776 | 1 ferro para cortar capim, por | RS 2,18 |
| 1777 | 1 janela de imbuia reta sem veneziana 1.00 x 1.40 m., por | RS 68,76 |
| 1778 | 1 porta bailes itauba 1.40 x 2.10 m., sem veneziana, por | RS 176,14 |
| 1779 | 1 janela de arco 1.20 x 1.20 m., em itauba com veneziana, por | RS 295,82 |
| 1780 | 1 porta tipo mexicana 0.80 x 2.10 m., em itauba, por | RS 63,79 |
| 1781 | 1 porta almofadada em itauba 0.80 x 2.10 m. Bico decata, por | RS 65,21 |
| 1782 | 1 porta almofadada em itauba 0.80 x 2.10 m. (com 12 almofadas), por | RS 47,13 |

| | | |
|------|--|-----------|
| 1783 | 1 porta em itauba 1.30 x 2.10 com vidro, por | RS 163,93 |
| 1784 | 1 janela mexicana 0.80 x 1.20 arco em itauba, por | RS 49,31 |
| 1785 | 2 armário para lavatório sem pia 0,60 x 0,80 cm., Nadir, por | RS 26,46 |
| 1786 | 1 armário de banheiro de embutir AL - 32 Astra (em espelho), por | RS 24,30 |
| 1787 | 1 janela itauba 2,10 x 1,40 com veneziana, por | RS 83,13 |
| 1788 | 1 janela em arco itauba 0,60 x 0,60 cm., por | RS 34,00 |
| 1789 | 100 metros de cabo flexível n. 16 para luz, por | RS 12,36 |
| 1790 | 39 metros de cabo reforçado de telefone 3/8 pol., por | RS 6,52 |
| 1791 | 36 metros de cabo reforçado de telefone 1/2 pol., por | RS 2,62 |
| 1792 | 3 cantoneira plástica Astra, por | RS 21,48 |
| 1793 | 11 saboneteira plástica sobre por Astra, por | RS 29,11 |
| 1794 | 1 suporte para botijão de gás, por | RS 2,18 |
| 1795 | 1 tanque em concreto com esfregadeira, por | RS 22,87 |
| 1796 | 2 lavatório com coluna Fiori Cinza - areia, por | RS 47,26 |
| 1797 | 1 conjunto 3 peças lousa cinza sabatini, por | RS 35,39 |
| 1798 | 1 lavatório com coluna areia Sabatini, por | RS 11,15 |
| 1799 | 1 bidê cor areia Sabatini, por | RS 28,35 |
| 1800 | 2 armários para banheiro com pia (quebrado), por | RS 1,45 |
| 1801 | 1 armário para banheiro com espelheira Boni, por | RS 9,81 |
| 1802 | 1 tanque marmoxite com pé, por | RS 55,99 |
| 1803 | 1 rolo para pintura duplo 5 cm., por | RS 8,41 |
| 1804 | 2 rolo para pintura lá de carneiro 15 cm., por | RS 4,32 |
| 1805 | 5 rolo para pintura 9 cm., por | RS 6,87 |
| 1806 | 3 rolo para pintura em espuma 15 cm., por | RS 4,71 |
| 1807 | 3 rolo para pintura em espuma 9 cm., por | RS 2,57 |
| 1808 | 1 rolo para pintura em espuma 5 cm., por | RS 0,84 |
| 1809 | 8 rolo para pintura Atlas 23 cm., por | RS 14,66 |
| 1810 | 4 rolo textura parapintura 23 cm., por | RS 18,79 |
| 1811 | 1 luva tipo courojeano, por | RS 2,57 |
| 1812 | 5 luvas latex forrada grande, por | RS 7,89 |
| 1813 | 3 broxa em nylon para pintura grande, por | RS 5,54 |
| 1814 | 2 broxa em nylon para pintura pequena, por | RS 1,99 |
| 1815 | 1 pincel 3 pol., nylon Atlas, por | RS 2,01 |
| 1816 | 2 pincel 2 1/2 pol., nylon Atlas, por | RS 2,05 |
| 1817 | 2 pincel 2 pol., nylon Atlas, por | RS 1,61 |
| 1818 | 2 pincel 1 1/2 pol., nylon Atlas, por | RS 1,18 |
| 1819 | 2 pincel 1 pol., nylon Atlas, por | RS 1,44 |
| 1820 | 2 pincel 3/4 nylon Atlas, por | RS 0,67 |
| 1821 | 3 pincel 1/2 pol., nylon Atlas, por | RS 0,92 |
| 1822 | 80 suporte para rolo n. 18, por | RS 66,30 |
| 1823 | 7 suporte para rolo n. 9, por | RS 3,66 |
| 1824 | 4 lâmpada fluorescente 20 w GE, por | RS 6,89 |
| 1825 | 12 lâmpada fluorescente 16 w Phillips, por | RS 20,68 |
| 1826 | 3 lâmpadas incandescente 500 w Osram, por | RS 33,94 |
| 1827 | 25 lâmpada incandescente 1000 w 220V GE, por | RS 282,80 |
| 1828 | 21 lâmpada incandescente 1000 w 220 v Sylvania, por | RS 237,55 |
| 1829 | 35 lâmpada incandescente 60 w 220 v GE, por | RS 14,50 |
| 1830 | 21 lâmpada Spot 100 w 127 v Osram, por | RS 51,45 |
| 1831 | 17 lâmpadas incandescente 60 w 110 v GE, por | RS 7,04 |
| 1832 | 8 lâmpadas incandescente 100 w 127V GE, por | RS 3,66 |
| 1833 | 10 lâmpadas PL Osram 21 v econômica, por | RS 18,90 |
| 1834 | 2 tanques plásticos Astra, por | RS 47,36 |
| 1835 | 5 soquetes fotolétrico Eletocosmo, por | RS 38,86 |
| 1836 | 10 lâmpadas fluorescente 40 w., por | RS 17,23 |
| 1837 | 3 kit injeplast plástico para banheiro, por | RS 21,59 |
| 1838 | 1 kit para banheiro pintado Highotec, por | RS 7,20 |
| 1839 | 4 kit para banheiro plástico Astra, por | RS 28,79 |
| 1840 | 3 acento sanitário almofadado Astra varias cores, por | RS 48,66 |
| 1841 | 1 acento sanitário plástico Astra, por | RS 5,31 |
| 1842 | 1 fechadura Haga fiburgo externa ref. 1174, por | RS 14,75 |
| 1843 | 1 fechadura Haga fiburgo externa Caravela ref. 1301, por | RS 8,96 |
| 1844 | 1 fechadura Haga letra catadral ref. 5055, por | RS 37,88 |
| 1845 | 1 fechadura Haga externa squadro ref. 3622, por | RS 6,71 |
| 1846 | 1 fechadura Haga interna carvela ref. 1311, por | RS 6,71 |
| 1847 | 1 fechadura Haga trava de segurança inox ref. 914, por | RS 11,01 |
| 1848 | 1 fechadura Haga trava de segurança colonial ref. 1547, por | RS 11,83 |
| 1849 | 1 fechadura Haga brava externa ref. 3678, por | RS 19,37 |
| 1850 | 1 fechadura Haga banheiro (WC) ref. 1317, por | RS 6,72 |
| 1851 | 1 fechadura Haga externa Elite ref. 3612, por | RS 19,13 |
| 1852 | 103 puxadores para armário madeira Profil (vários tamanhos e tipos), por | RS 48,67 |
| 1853 | 4 dobradiças para armário kit - Profil, cartela com 4. Por | RS 1,60 |
| 1854 | 5 trinco chato para armário - Profil, cartela com 2, por | RS 2,18 |
| 1855 | 3 fechaduras para armário com chave Profil, por | RS 5,02 |
| 1856 | 7 válvulas para lavatório plástico cromado com ladrão, por | RS 13,94 |
| 1857 | 3 fecho Datti de embutir para janela em latão, por | RS 9,84 |
| 1858 | 13 grelha em alumínio redondo 100 mm., por | RS 20,23 |
| 1859 | 5 grelha em alumínio quadrado 100 mm., por | RS 15,12 |
| 1860 | 2 ralcoira metálica grande, por | RS 1,45 |
| 1861 | 2 ralco inox para pia, por | RS 3,21 |
| 1862 | 5 pé emborrachado para cadeira 5/8 - cartela com 4 unidades, por | RS 2,91 |
| 1863 | 5 pé emborrachado para cadeira 3/4 - cartela com 4 unidades, por | RS 2,91 |
| 1864 | 6 parafusos madeira 3/2 x 25 mm. - cartela com 4 unidades, por | RS 3,49 |
| 1865 | 3 quebra jato (bico) de borracha - cartela, por | RS 4,36 |
| 1866 | 1 fecho datti de embutir - 150 mm - cartela, por | RS 1,73 |
| 1867 | 2 bate prego - cartela, por | RS 1,86 |
| 1868 | 5 parafusos madeira 3/8 x 40 mm. - cartela com 10, por | RS 2,91 |
| 1869 | 6 abraçadeira rosca sem fim 1/2 x 5/8 - cartela com 2, por | RS 1,26 |
| 1870 | 6 Tampa para pia em plástico 1/2 pol., cartela com 2, por | RS 0,57 |
| 1871 | 2 bucha com gancho n. 8 - cartela com 5, por | RS 1,89 |
| 1872 | 2 escapula latonada 17 x 50 mm. cartela com 5, por | RS 1,89 |
| 1873 | 3 suporte cadeado 3/12 - cartela, por | RS 6,15 |
| 1874 | 2 abraçadeira 3/4 x 1 pol., cartela com 2, por | RS 0,42 |
| 1875 | 4 estanho especial para solda - cartela, por | RS 3,72 |
| 1876 | 2 bucha de fixação n. 5 - cartela com 10, por | RS 0,44 |
| 1877 | 1 escapula latonada 21 x 70 mm., cartela com 5, por | RS 0,95 |
| 1878 | 1 chumbo plástico cartela, por | RS 1,53 |
| 1879 | 2 chumbo para espingarda Diabolo cartela, por | RS 1,45 |
| 1880 | 1 prego 17 x 27 - cartela, por | RS 0,95 |

| | | |
|------|---|-----------|
| 1881 | 4 dobradiças 2,5 pol. Cartela, por | RS 3,49 |
| 1882 | 1 parafuso redondo 3/8 x 40 mm., cartela com 10, por | RS 0,95 |
| 1883 | 2 bico de torneira metal 3/4 x 1/2 pol. Cartela com 1, por | RS 1,89 |
| 1884 | 1 prego 15 x 15 cartela 20, por | RS 0,95 |
| 1885 | 1 tarjeta zincada 1 1/2 pol., cartela, por | RS 0,95 |
| 1886 | 2 porta cadeado 2 1/2 cartela, por | RS 1,89 |
| 1887 | 3 bucha com parafuso n. 8 cartela com 5, por | RS 2,84 |
| 1888 | 6 abraçadeira hidráulica 5/16 cartela com 3, por | RS 5,67 |
| 1889 | 6 dobradiças fina polida 1 1/2 pol. cartela com 2, por | RS 5,67 |
| 1890 | 4 dobradiça fina polida 2 pol. cartela com 2, por | RS 3,78 |
| 1891 | 3 percevejo latonado - cartela com 1, por | RS 2,84 |
| 1892 | 8 bico de torneira metal cartela com 1, por | RS 7,56 |
| 1893 | 1 escapula latonada 21 x 70 mm., cartela com 5, por | RS 0,95 |
| 1894 | 2 fechadura metálica para moveis cartela, por | RS 1,89 |
| 1895 | 3 starta 30 x 40 mm., cartela com 2, por | RS 2,84 |
| 1896 | 1 parafuso francês 3/8 x 3 pol., cartela com 3, por | RS 0,33 |
| 1897 | 1 bucha plástica n. 12 cartela com 6, por | RS 0,95 |
| 1898 | 1 parafuso madeira cabeça chata 2/8 x 20 pol., cartela com 50, por | RS 0,95 |
| 1899 | 2 maço de parafuso madeira cabeça chata 5/5 x 90 pol. Cartela c/5, por | RS 1,89 |
| 1900 | 3 maço de parafuso madeira cabeça chata 5,5 x 75 pol., cartela c/5, por | RS 2,84 |
| 1901 | 5 grampo para cerca farpada com 50 grs. Cartela, por | RS 4,73 |
| 1902 | 5 grampo para cerca farpada com 138 grs. Cartela, por | RS 4,73 |
| 1903 | 1 prego apo 12 x12 cartela com 52g, por | RS 0,95 |
| 1904 | 3 gancho com bucha n. 6 cartela com 5, por | RS 2,84 |
| 1905 | 2 parafusos francês 3/8 x 3 pol., cartela com 3, por | RS 1,89 |
| 1906 | 1 escapula com bucha n. 10, cartela com 3, por | RS 0,95 |
| 1907 | 10 porca borboleta 3/16 cartela com 6, por | RS 9,45 |
| 1908 | 3 gancho para quadro cartela com 4, por | RS 2,84 |
| 1909 | 1 escapula com bucha n. 6 cartela com 6, por | RS 0,95 |
| 1910 | 1 fechadura para armário com chave cartela, por | RS 0,95 |
| 1911 | 3 parafusos madeira 2,8 x 30 pol., cartela com 25, por | RS 2,84 |
| 1912 | 1 puxador para armário madeira cartela, por | RS 0,95 |
| 1913 | 1 ralco metálico para pia cartela, por | RS 0,95 |
| 1914 | 5 fecho segurança Datti 63 mm cartela, por | RS 4,73 |
| 1915 | 5 fecho de segurança 63 mm aço cromado Datti, por | RS 6,89 |
| 1916 | 3 chapa para quadro n. 320 cartela, por | RS 2,84 |
| 1917 | 6 porca borboleta 1/4 cartela com 3, por | RS 5,67 |
| 1918 | 1 parafuso 5/5 x 90 pol., cartela com 5, por | RS 0,95 |
| 1919 | 2 parafusos cabeça redonda com porca 3/16 x 3/8 pol., cartela c/15, por | RS 1,89 |
| 1920 | 10 maço de porca borboleta 3 x32 pol., cartela com 6, por | RS 9,45 |
| 1921 | 4 parafusos cabeça redonda 3/16 x 3/8 pol. Cartela com 40g, por | RS 3,78 |
| 1922 | 1 levantador de janela metálico 22 x 22 mm Datti - cartela com 2, por | RS 0,95 |
| 1923 | 4 gancho para ferra metálico, por | RS 3,78 |
| 1924 | 5 guia para porta de correr cartela (tipo cantoneira), por | RS 4,73 |
| 1925 | 1 parafusos cabeça redonda 3/16 x 1/2 pol., cartela com 15, por | RS 0,95 |
| 1926 | 7 prego 15 x 21 sem cabeça - cartela com 70 g., por | RS 6,62 |
| 1927 | 1 parafuso madeira 5,5 x 65 pol., cartela com 8, por | RS 0,95 |
| 1928 | 2 reparo válvula descarga cartela, por | RS 1,89 |
| 1929 | 3 resistências chuveiro Tuti inox cartela, por | RS 2,84 |
| 1930 | 16 camisas para lâmpão - cartela, por | RS 15,12 |
| 1931 | 1 caixa para correspondência em alumínio, por | RS 0,95 |
| 1932 | 43 metros telas plástica 1,50 m altura para galinheiro, por | RS 139,11 |
| 1933 | 1 curva para chaminé n. 13, por | RS 2,14 |
| 1934 | 2 chapas para fogão a lenha fixo, por | RS 31,96 |
| 1935 | 6 balões para pedreiro galvanizado, por | RS 17,67 |
| 1936 | 8 suporte plástico para mangueira de jardim, por | RS 26,04 |
| 1937 | 6 pneus para carinho de mão, por | RS 37,47 |
| 1938 | 5 pneus completo para carinho de mão, por | RS 43,07 |
| 1939 | 1 vassoura metálica com cabo para jardim, por | RS 3,07 |
| 1940 | 2 vassouras plástica para grama e jardim, por | RS 6,59 |
| 1941 | 2 vassoura de nylon para uso geral, por | RS 6,59 |
| 1942 | 50 metros de tela em arame galvanizado 1,50 m altura para viveiro, por | RS 127,23 |
| 1943 | 1 suporte para toalha metálico 0,80 cm., por | RS 6,25 |
| 1944 | 2 parafusos p/ madeira em cartela c/10 - 4,2 x 32 pol., por | RS 1,24 |
| 1945 | 2 parafusos p/ madeira em cartela c/10 - 4,2 x 25 pol., por | RS 1,11 |
| 1946 | 3 parafusos p/ madeira em cartela c/10 - 4,2 x 13 pol., por | RS 1,40 |
| 1947 | 2 parafusos p/ madeira em cartela c/10 - 3,9 x 25 pol., por | RS 1,02 |
| 1948 | 3 parafusos p/ madeira em cartela c/10 - 3,9 x 19 pol., por | RS 1,35 |
| 1949 | 2 | |

| | | |
|------|--|------------|
| 2077 | 1 chave para motor Lorenzetti 250 v p/ 30 A, por | R\$ 6,14 |
| 2078 | 1 desentupidor banheiro sem cabo, por | R\$ 0,73 |
| 2079 | 1 kit para varal Fauli, por | R\$ 1,29 |
| 2080 | 1 porta toalha argola Lual, por | R\$ 6,24 |
| 2081 | 1 cabide para toalha tipo gancho, por | R\$ 0,90 |
| 2082 | 1 torneira Ginter 1/2 pol., plástico cromado, por | R\$ 2,05 |
| 2083 | 1 broca para madeira (normal) 140 cm., por | R\$ 4,73 |
| 2084 | 70 caixas para luz redonda metálica, por | R\$ 24,43 |
| 2085 | 13 suporte em couro para instalador (carpinteiro / eletricitista), por | R\$ 93,38 |
| 2086 | 52 parafusos para vaso fixação, por | R\$ 25,71 |
| 2087 | 3 tarjeta de latão, por | R\$ 2,79 |
| 2088 | 10 porta cadeado latão (incompleto), por | R\$ 0,73 |
| 2089 | 5 chaves hale 3/8, por | R\$ 7,74 |
| 2090 | 4 chaves de fenda, por | R\$ 4,30 |
| 2091 | 4 chaves combinada Phillips, por | R\$ 4,30 |
| 2092 | 26 puxador de moais madeira, por | R\$ 12,29 |
| 2093 | 30 conexão plástica para esgoto, por | R\$ 6,98 |
| 2094 | 50 conexão plástica variadas, por | R\$ 9,09 |
| 2095 | 80 metros fio de luz 10 mm., por | R\$ 65,72 |
| 2096 | 20 metros fio de luz 6 mm., por | R\$ 9,60 |
| 2097 | 30 metros fio de luz 1,12 mm., por | R\$ 3,93 |
| 2098 | 32 metros cabo de luz alta tensão 35 mm., por | R\$ 100,04 |
| 2099 | 85 metros cabo de luz reforçado alta tensão 35 mm., por | R\$ 203,20 |
| 2100 | 15 metros cabo de luz reforçado alta tensão 25 mm., por | R\$ 32,06 |
| 2101 | 80 metros fio varias medidas (saldos), por | R\$ 5,82 |
| 2102 | 1 espelho para banheiro 15 x 20 cm., por | R\$ 1,11 |
| 2103 | 2 fita isolante plástica 20 m., por | R\$ 3,27 |
| 2104 | 1 fita isolante plástica 10 m., por | R\$ 0,92 |
| 2105 | 18 Spot simples cromado, por | R\$ 75,64 |
| 2106 | 47 suporte de ferro para calha, por | R\$ 80,30 |
| 2107 | 86 suporte para calha simples, por | R\$ 172,56 |
| 2108 | 196 adesivo para cano plástico 17g, vencido | sem valor |
| 2109 | 65 cabide louça para banheiro de 1 e 2 ganchos, por | R\$ 84,11 |
| 2110 | 17 suporte redondo para porta toalha em louça, por | R\$ 16,07 |
| 2111 | 58 suporte quadrado porta toalha em louça, por | R\$ 58,19 |
| 2112 | 32 cantoneira redonda para calha, por | R\$ 78,17 |
| 2113 | 27 saboneteira louça pequena colorida, por | R\$ 39,26 |
| 2114 | 169 saboneteira louça pequena branca, por | R\$ 245,73 |
| 2115 | 62 caixa de luz 4 x 4 plástica quadrada, por | R\$ 9,92 |
| 2116 | 43 caixa de luz redonda dupla metálica, por | R\$ 20,32 |
| 2117 | 15 caixa de luz dupla plástica, por | R\$ 4,14 |
| 2118 | 14 caixa de luz 4 x 4 metálica, por | R\$ 5,60 |
| 2119 | 8 globo de vidro tipo taça para luminária pequena, por | R\$ 14,13 |
| 2120 | 13 globo de vidro tipo taça para luminária grande, por | R\$ 22,97 |
| 2121 | 7 globo de vidro VR. Modelos para luminárias grandes, por | R\$ 12,37 |
| 2122 | 2 assento sanitário laqueado (pequeno com defeito), por | R\$ 8,72 |
| 2123 | 80 tubo despejo plástico 1,20 m (maquina), por | R\$ 88,98 |
| 2124 | 85 papelaria em louça para banheiro de parede grande, por | R\$ 108,69 |
| 2125 | 28 saboneteira em louça para banheiro de parede médio, por | R\$ 46,82 |
| 2126 | 20 suporte louça para bocal, por | R\$ 10,61 |
| 2127 | 154 ventarolas para globo (lustre), por | R\$ 111,96 |
| 2128 | 9 suporte tipo copo para luminária, por | R\$ 38,90 |
| 2129 | 6 regador de plástico pequeno 2 litros - Astra, por | R\$ 22,99 |
| 2130 | 9 calha para suporte de lâmpada simples, por | R\$ 19,24 |
| 2131 | 10 peças de lustres diversos, por | R\$ 7,27 |
| 2132 | 30 kg estopas para tubo ferro, por | R\$ 21,81 |
| 2133 | 1 junção plástico 150 mm esgoto, por | R\$ 15,60 |
| 2134 | 2 Cap plástica 200 mm., por | R\$ 10,63 |
| 2135 | 3 pares bota de borracha n. 37 (par), por | R\$ 31,89 |
| 2136 | 24 tampa para lixeira (vários tamanhos), por | R\$ 17,45 |
| 2137 | 4 tampa para lixeira basculante, por | R\$ 9,01 |
| 2138 | 1 botina camurça n. 35 (par), por | R\$ 10,56 |
| 2139 | 2 botina para garf / couro n. 41/42, por | R\$ 10,56 |
| 2140 | 1 suporte plástico para botijão a gás, (capa protetora) por | R\$ 0,73 |
| 2141 | 12 junção para calha 3 pol., por | R\$ 31,06 |
| 2142 | 41 joelho para calha 3 pol., por | R\$ 152,61 |
| 2143 | 1 luminária para refletor 14 pol., por | R\$ 5,82 |
| 2144 | 15 suporte para lustre em bronze, por | R\$ 22,90 |
| 2145 | 87 caixas de luz 4 x 4 em metal, por | R\$ 34,79 |
| 2146 | 165 caixa para luz 4 x 4 plástica, por | R\$ 26,39 |
| 2147 | 6 caixas para luz redonda em plástico duplo, por | R\$ 1,88 |
| 2148 | 6 caixas para luz em plástico duplo, por | R\$ 1,88 |
| 2149 | 3 caixas para luz em ferro redonda simples, por | R\$ 1,05 |
| 2150 | 33 caixas para luz plástico redondo simples, por | R\$ 5,28 |
| 2151 | 30 braços para chuveiro em plástico, por | R\$ 4,80 |
| 2152 | 13 porta toalha em plástico, por | R\$ 19,85 |
| 2153 | 9 armários plástico para banheiro de embutir 40 x 50 de sobre por, por | R\$ 121,96 |
| 2154 | 24 tintas óleo Renner 900 ml (vencido) | sem valor |
| 2155 | 18 tintas esmalte sintético Renner 900 ml. (vencido) | sem valor |
| 2156 | 17 fundo preparador de paredes Suvenil 900 ml. (vencido) | sem valor |
| 2157 | 16 tinta lixibase Renner 900 ml (vencido) | sem valor |
| 2158 | 33 impermeabilizante colorido hidronorte 900 ml (vencido) | sem valor |
| 2159 | 36 esmalte sintético Suvenil 900 ml. (vencido) | sem valor |
| 2160 | 19 rescolcor colorido 900 ml (vencido) | sem valor |
| 2161 | 10 cotovelo para eletroduto 100 mm., por | R\$ 12,65 |
| 2162 | 1 cotovelo para eletroduto 75 mm., por | R\$ 0,93 |
| 2163 | 17 caixa sanfonada cromada redonda 150 mm., por | R\$ 133,85 |
| 2164 | 19 caixas sanfonada quadrada cromada 150 mm., por | R\$ 149,59 |
| 2165 | 27 bengala para lavatório plástico, por | R\$ 37,30 |
| 2166 | 24 globo vidro tipo pilar para lustre, por | R\$ 42,40 |
| 2167 | 6 globo em vidro redondo para lustre, por | R\$ 10,60 |
| 2168 | 8 cotovelo esgoto 150 mm. 45º lonco, por | R\$ 20,42 |
| 2169 | 15 globo vidro tipo meia lua, por | R\$ 28,50 |
| 2170 | 32 globo vidro tipo abóbora para lustre, por | R\$ 56,53 |
| 2171 | 5 caixas descarga completa Astra, por | R\$ 29,70 |
| 2172 | 48 spot para gesso preto completo, por | R\$ 83,05 |
| 2173 | 11 globo vidro tipo cúpula, por | R\$ 19,43 |
| 2174 | 31 globo de vidro tipo abajur, por | R\$ 54,78 |

| | | |
|------|---|--------------|
| 2175 | 10 caixas descarga incompleta Astra, por | R\$ 7,27 |
| 2176 | 44 globo de vidro decorado, por | R\$ 77,73 |
| 2177 | 24 caixas sanfonada plástica 100 x 40 mm., por | R\$ 40,83 |
| 2178 | 19 caixas plástica sanfonada 150 mm. quadrada, por | R\$ 120,45 |
| 2179 | 18 globo de vidro diversos modelos, por | R\$ 31,80 |
| 2180 | 5 Spot dourado - cromado para 1 lâmpada, por | R\$ 21,34 |
| 2181 | 15 luminária externa de parede com bocal, por | R\$ 63,36 |
| 2182 | 8 abajur sem globo dourado, por | R\$ 13,38 |
| 2183 | 3 luminária para parede tipo arandela, por | R\$ 9,23 |
| 2184 | 6 spot para gesso dourado, por | R\$ 11,95 |
| 2185 | 13 suporte para luminária, externa preto, por | R\$ 54,91 |
| 2186 | 12 abajur de parede cromado sem vidro, por | R\$ 13,09 |
| 2187 | 8 luminária de parede com bocal sem globo preto, por | R\$ 8,43 |
| 2188 | 8 luminária de parede com bocal sem globo preto, por | R\$ 8,43 |
| 2189 | 2 pendente para lustre em metal, por | R\$ 10,73 |
| 2190 | 27 tinta esmalte 225 ml Suvenil / Renner (vencidos) | sem valor |
| 2191 | 14 esmalte sintético verde 360 ml Renner (vencido) | sem valor |
| 2192 | 8 esmalte sintético preto 360 ml Renner (vencido) | sem valor |
| 2193 | 3 tinta grafite preto anticorrosivo 360 ml (vencido) | sem valor |
| 2194 | 5 esmalte sintético 900 ml Renner varias cores (vencido) | sem valor |
| 2195 | 14 tintas latex Suvenil 360 ml., varias cores, vencido | sem valor |
| 2196 | 6 rescolcor impermeabilizante 360 ml., (vencido) | sem valor |
| 2197 | 3 tinta óleo Suvenil 360 ml varias cores (vencido) | sem valor |
| 2198 | 3 cosmocolor impermeabilizante 360 ml. (vencido) | sem valor |
| 2199 | 1 selador acrílico Suvenil 360 ml (vencido) | sem valor |
| 2200 | 5 massa deo Renner / Suvenil (vencido) | sem valor |
| 2201 | 4 tinta acrílica para telha Suvenil 360 ml (vencido) | sem valor |
| 2202 | 4 adesivo acrílico para chapisco/argamassa Suvenil 360 ml (vencido) | sem valor |
| 2203 | 3 piso plac (siplac) verniz 360 ml. (vencido) | sem valor |
| 2204 | 3 Suvitex suvenil 360 ml (vencido) | sem valor |
| 2205 | 4 Brascril impermeabilizante 360 ml (vencido) | sem valor |
| 2206 | 2 Resina para telha Soliplex 360 ml (vencido) | sem valor |
| 2207 | 7 tinta suvenil 360 ml (vencida) | sem valor |
| 2208 | 1 lâmpada a gás para camping, por | R\$ 4,36 |
| 2209 | 14 saboneteira plástica / cromada de embutir Cipla, por | R\$ 36,44 |
| 2210 | 322 caixa de luz redonda galvanizada, por | R\$ 70,23 |
| 2211 | 305 metros de mangueira 1/2 pol., preta em propileno rígida, por | R\$ 35,48 |
| 2212 | 254 metros de mangueira 2/4 pol., preta em propileno rígida, por | R\$ 38,78 |
| 2213 | 15 metros de mangueira 1 pol., preta em propileno rígida, por | R\$ 4,58 |
| 2214 | 30 metros de mangueira 2 pol., preta em propileno rígida, por | R\$ 32,72 |
| 2215 | 90 metros de mangueira 3/4 pol., preta em propileno rígida, por | R\$ 13,74 |
| 2216 | 94 colina de lavatório em louça, varias cores, por | R\$ 850,12 |
| 2217 | 5 lavatório louça médio varias cores, por | R\$ 88,77 |
| 2218 | 30 lavatório louça pequeno varias cores, por | R\$ 331,95 |
| 2219 | 10 lavatório louça grande varias cores, por | R\$ 177,53 |
| 2220 | 1 bacia sanitária Sornate / casa, por | R\$ 19,56 |
| 2221 | 1775 listelo em cerâmica diversos padrões, por | R\$ 1.264,62 |
| 2222 | 1 mistoior pvc., pequeno, por | R\$ 38,92 |
| 2223 | 78 tela francesa (barro), por | R\$ 15,88 |
| 2224 | 1 caixa de água 1.000 litros em fibra (sem tampa), por | R\$ 61,72 |
| 2225 | 6 telha canalata GR 1,00 x 4,50 m 1 peça trincada, por | R\$ 5,93 |
| 2226 | 22 telhas eternit 5 mm (0,50 x 2,44 m), por | R\$ 114,68 |
| 2227 | 53 tijolo refratário de 1/2 pol., por | R\$ 18,88 |
| 2228 | 11 tampa caixa d'água de 500 litros fibro-cimento, por | R\$ 67,57 |
| 2229 | 4 metros de pedrisco, por | R\$ 48,19 |
| 2230 | 296 tijolos de 6 furos, por | R\$ 6,46 |
| 2231 | 45 manilha de barro 4 pol., (0,60 cm), por | R\$ 58,56 |
| 2232 | 3 manilhas de barro 6 pol., (1,00 cm), por | R\$ 8,53 |
| 2233 | 21 junção de barro 4 pol., por | R\$ 59,69 |
| 2234 | 4 junção de barro longa 4 pol., por | R\$ 11,37 |
| 2235 | 1 barra de ferro 1/4 (12 metros), por | R\$ 5,41 |
| 2236 | 9 pé de carrinho de mão (pedreiro), por | R\$ 8,81 |
| 2237 | 9 chassis de carrinho de mão (pedreiro), por | R\$ 88,33 |
| 2238 | 1 lavatório de louça médio, por | R\$ 17,75 |
| 2239 | 2,2 metros de forro em pvc 2,20 m2, por | R\$ 14,20 |
| 2240 | 237 rodapé lajota - solar, por | R\$ 184,36 |
| 2241 | 70 metros de piso cerâmico vários modelos e tamanhos, por | R\$ 339,44 |
| 2242 | 2 janela itauba reta 1,20 x 1,60 m., por | R\$ 190,43 |
| 2243 | 1 porta em itauba 1,30 x 2,10 m., por | R\$ 220,38 |
| 2244 | 1 janela em itauba reta 1,20 x 1,40 m., por | R\$ 237,34 |
| 2245 | 2 tanque em louça tamanho médio Celite, por | R\$ 152,89 |
| 2246 | 17 lavatório em louça grande Celite, por | R\$ 301,81 |
| 2247 | 14 bidê em louça varias cores Celite, por | R\$ 273,89 |
| 2248 | 30 tacho em imbuia para porta, por | R\$ 5,89 |
| 2249 | 1 massa pronta Votoran sc 20 kg., vencido | sem valor |
| 2250 | 10 cal virgem saco com 20 kg., vencido | sem valor |
| 2251 | 5 cal fino saco com 20 kg., vencido | sem valor |
| 2252 | 23 rejunte para piso saco com 1 kg., vencido | sem valor |
| 2253 | 2 fassa séptica (8 pessoas), por | R\$ 49,23 |
| 2254 | 2 tanque duplo em cimento, por | R\$ 45,74 |
| 2255 | 1 tanque simples cimento com esfoageadeira, por | R\$ 12,51 |
| 2256 | 7 telhas Olinda 0,50 x 1,22 x 0,05 m., por | R\$ 18,22 |
| 2257 | 7 metros de ripa para vista, por | R\$ 3,00 |
| 2258 | 2 jopos de quarnição para casa de madeira, por | R\$ 18,16 |
| 2259 | 5 viga em cambara 2 x 4 cm., por | R\$ 8,58 |
| 2260 | 2,5 metros de ripa em cambara 1 x 3 cm., por | R\$ 1,62 |
| 2261 | 2 caixas de gordura quadrada, por | R\$ 7,46 |
| 2262 | 11 telhas golas em cimento, por | R\$ 16,79 |
| 2263 | 79 tijolos para churrasqueira 21 furos, por | R\$ 16,66 |
| 2264 | 27 tijolos 2 furos, por | R\$ 1,37 |
| 2265 | 7 elementos vazados diagonais, por | R\$ 1,98 |
| 2266 | 3 elementos vazados retos, por | R\$ 0,85 |
| 2267 | 14 metros de mangueira de 2 pol., por | R\$ 15,27 |
| 2268 | 10 metros de mangueira 1 1/4 pol., por | R\$ 5,53 |
| 2269 | 30 metros de mangueira 3/4 pol., por | R\$ 4,58 |
| 2270 | 102 metros de mangueira reforçada 1 pol., (para água) preta, por | R\$ 31,14 |
| 2271 | 30 metros de mangueira 1/2 pol., fina preta, por | R\$ 3,49 |
| 2272 | 5 metros de piso cerâmico (porta de estuque), por | R\$ 11,27 |

| | | |
|------|--|------------|
| 2273 | 53 rodapé cerâmico, por | R\$ 46,24 |
| 2274 | 35 metros tacho em imbuia (usado - com pequenos defeitos), por | R\$ 127,23 |
| 2275 | 8 telhas eternit 1,22 x 1,10 x 0,60 cm., por | R\$ 54,55 |
| 2276 | 2 tampo caixa d'água 500 ml., por | R\$ 15,59 |
| 2277 | 1 janela em itauba 1,20 x 1,00 m., por | R\$ 95,95 |
| 2278 | 1 vitraux em itauba 1,20 x 1,40, forma de arco, por | R\$ 83,13 |
| 2279 | 1 porta lisa canalata 0,80 x 2,10 m., deteriorada, sem valor | sem valor |
| 2280 | 2 portas lisa canalata 0,70 x 2,10 m., deteriorada, sem valor | sem valor |
| 2281 | 1 porta lisa canalata 0,80 x 2,10 m., deteriorada, sem valor | sem valor |
| 2282 | 1 porta almejada 0,80 x 2,10 m., madeira, por | R\$ 33,55 |
| 2283 | 2 metros de ripa para acabamento 1 x 3 cm., por | R\$ 1,29 |
| 2284 | 5 metros de ripa pinus 1 x 4 cm (sendo 2,50 cada), por | R\$ 5,49 |
| 2285 | 5 metros de ripa pinus 1 x 2 cm., por | R\$ 1,09 |
| 2286 | 1 vista para porta 2,20 m., por | R\$ 2,35 |
| 2287 | 1,5 metros de assoalho pinus, por | R\$ 9,29 |
| 2288 | 4 cavilho 14/19, por | R\$ 60,20 |
| 2289 | 13 tubos eletroduto 3/4 pol., por | R\$ 10,59 |
| 2290 | 19 tubos eletroduto 1 pol., por | R\$ 31,91 |
| 2291 | 135 tubos eletroduto 1/2 pol., por | R\$ 60,20 |
| 2292 | 1 tubo eletroduto 2 1/2 pol., por | R\$ 6,70 |
| 2293 | 408 rodapé para lajota vermelha, por | R\$ 317,38 |
| 2294 | 1 porta ferro tipo veneziana 900 x 2,10 m., por | R\$ 37,33 |
| 2295 | 2 portas de ferro com vidro 0,80 x 2,10 m., por | R\$ 74,66 |
| 2296 | 14 vitraux de ferro 1,00 x 1,20 m., com defeito, por | R\$ 101,78 |
| 2297 | 48 metros de tubo 75 mm., água, por | R\$ 301,85 |
| 2298 | 89 metros de tubo 2 pol. BR rosca, por | R\$ 462,63 |
| 2299 | 6 metros de tubo 32 mm água, por | R\$ 11,60 |
| 2300 | 6 metros de tubo 40 mm., água, por | R\$ 15,01 |
| 2301 | 6 metros de tubo esgoto 50 mm., por | R\$ 8,64 |
| 2302 | 16 metros de tubo cano 32 mm., por | R\$ 30,94 |
| 2303 | 4 metros de tubo cano 75 mm., por | R\$ 9,36 |
| 2304 | 4 metros de tubo esgoto 50 mm., por | R\$ 8,76 |
| 2305 | 4 metros de tubo água 40 mm., por | R\$ 3,26 |
| 2306 | 3 metros de tubo água 50 mm., por | R\$ 8,94 |
| 2307 | 3 metros de tubo calha 75 mm., por | R\$ 7,11 |
| 2308 | 24 metros de calha plástica (com 3 x 8 m.), por | R\$ 162,62 |
| 2309 | 15 metros de condutos para calha quadrado galvanizado, por | R\$ 105,56 |
| 2310 | 9 metros de tubo em cobre 15 mm., por | R\$ 39,52 |
| 2311 | 6 metros de tubo esgoto 75 mm., por | R\$ 14,22 |
| 2312 | 4 metros de tubo esgoto 100 mm., por | R\$ 10,47 |
| 2313 | 1 metro de tubo esgoto 40 mm., por | R\$ 0,84 |
| 2314 | 1 metro de tubo esgoto 50 mm., por | R\$ 1,50 |
| 2315 | 5,5 metros de tubo água 3/4 pol., por | R\$ 4,52 |
| 2316 | 3 metros de tubo de esgoto 1 pol. (água), por | R\$ 5,47 |
| 2317 | 1 metro de tubo água 40 mm., por | R\$ 0,84 |
| 2318 | 1 metro de tubo água 1/2 pol., por | R\$ 0,61 |
| 2319 | 15 metros de ferro 3 pol x 3 m., por | R\$ 25,95 |
| 2320 | 3 metros de ferro 3 1/2 pol. X 3 m., por | R\$ 23,53 |
| 2321 | 31 metros de beiral de cambara 14 cm., por | R\$ 70,99 |
| 2322 | 10,5 metros de rodapé cambara 7 cm., por | R\$ 12,90 |
| 2323 | 1 balcão em madeira de imbuia e fórmica na cor bege, com vitrine, medindo 2,20 x 0,65 x 1,05 m., por | R\$ 29,08 |
| 2324 | 2 balcoes em madeira de imbuia e fórmica na cor bege, com vitrine, medindo 2,20 x 0,65 x 1,05 m., por | R\$ 29,08 |
| 2325 | 1 balcão em madeira de imbuia e fórmica na cor bege, com vitrine, com um gaveta, por | R\$ 21,81 |
| 2326 | 1 balcão em madeira de imbuia e fórmica na cor bege, com vidro protetor, medindo 0,50 x 1,05 x 1,88m., por | R\$ 29,08 |
| 2327 | 1 cadeira preta almofada / encosto porta pé, giratório pés fixo para calça, por | R\$ 5,82 |
| 2328 | 3 fitas de linha profissional para computador, por | R\$ 6,54 |
| 2329 | 1 maquina fixa com midiana e medidor para fios de luz, manual, por | R\$ 218,10 |
| 2330 | 1 filtro de linha profissional para computador, por | R\$ 2,18 |
| 2331 | 1 balança manual capacidade 16 kg., com prato - azul, por | R\$ 43,62 |
| 2332 | 1 mesa em fórmica amarela com 4 gavetas, medindo 0,70 x 1,00 x 0,75 m., por | R\$ 21,81 |
| 2333 | 1 maquina de escrever, marca Olivetti, Modelo Linea 8 G, por | R\$ 36,35 |
| 2334 | 1 mesa para computador cor cereja, medindo 0,80 x 0,40 x 0,35 m., pés com rodas, por | R\$ 14,54 |
| 2335 | 1 mesa para computador cor bege, medindo 0,60 x 0,40 x 0,75 m., pés fixos metálicos, por | R\$ 16,16 |
| 2336 | 1 armário na cor bege, medindo 0,80 x 0,40 x 0,75m., com prateleira e 2 portas, por | R\$ 21,81 |
| 2337 | 1 mesa de escritório na cor bege, medindo 0,80 x 1,20 x 0,75 m., pés metálicos preto, por | R\$ 21,81 |
| 2338 | 1 armário em imbuia com 2 portas de correas, 2 prateleiras, medindo 1,25 x 1,60, por | R\$ 29,08 |
| 2339 | 1 impressora Epson LX 300, por | R\$ 145,40 |
| 2340 | 3 telefones com tacas, marca Interbras, modelo Premium, por | R\$ 10,91 |
| 2341 | 2 teclado para computador Mitel, por | R\$ 14,54 |
| 2342 | 1 monitor VG Art com 14 pol., preto / branco, por | R\$ 36,35 |
| 2343 | | |

expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.CUMPRÁ-SE. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de julho do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Ednéa Rodrigues), Escrivã, o subscrevo.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR
Juiz de Direito

Teixeira Soares

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) HERITON JOÃO DO CARMO.
PRAZO: 30 (trinta) Dias.

A Dra FLAVIA MOLFI DE LIMA, Juíza Substituta da Vara Criminal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a HERITON JOÃO DO CARMO, brasileiro, maior, nascido em 07/07/1985, natural de Rebouças –Pr. filho de Eva Santos do Carmo, T.E. nº 00808815106-39, Zona nº 062, Seção nº 022, residente na cidade de Rebouças, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, a fim de ser(em) interrogado(s) nos autos de processo nº **2006.1-2**, e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157 § 2º, I e II do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teixeira Soares, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, Escrivã, o subscrevi.

Juiz de Direito

Toledo

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) ADAO FOGAÇA e JOSE IVO ALVES DA ROCHA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03/08/2007 às 9:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;

SEGUNDA PRAÇA: Dia 13/08/2007 às 9:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.

PROCESSO: Autos nº **439/2001** de EXECUÇÃO FISCAL movida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE contra ADAO FOGAÇA e JOSE IVO ALVES DA ROCHA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 370,87 em 04/04/2007.

BENS: Lote urbano nº 01, da quadra nº 7-A, com área de 193,90 m², situado no Loteamento Urbano de Ouro Verde do Oeste, sem benfeitorias e sem asfalto, na Rua Presidente Castelo Branco, esquina com Rua Alaska, com as confrontações constantes da matrícula nº 11859 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 19/01/2007, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação ou em até 15 dias, mediante caução idônea.

DEPOSITÁRIO: em mãos da Depositária Pública da Comarca.

ÔNUS: nada consta nos autos.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): ADAO FOGAÇA e JOSE IVO ALVES DA ROCHA e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

******* Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

Toledo, 07 de maio de 2007. Eu, _____ (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: **NILSON DOMINGOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 759.468.660-87, e de **CARLOS EDUARDO SIMÃO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 007.553.999-35. **PROCESSO:** nº **368/2003** de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8º da Lei n.º 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: “*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*”. **VALOR:** R\$ 1.478,29 em 12.11.2003, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas

processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº 00209/2003, no valor total de R\$ 1.478,29 em 05.11.2003. **EXEQÜENTE:** Município de Toledo. **EXECUTADOS:** super Cálculos do Brasil S/A, Nilson Domingos do Nascimento e Carlos Eduardo Simão Rodrigues. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 25.06.2007. _____, Escrivã.

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER
JUÍZA DE DIREITO

Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S) ALEX PEREIRA PROCESSO CRIME N.º 108/2007 (Traslado) PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná,...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o (s) acusado (s) **ALEX PEREIRA, brasileiro, nascido aos 24/06/1986, natural de Juina/MT, filho de Acemira Alves Coutinho e Paulo César Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido** pelo presente **CITA-O(S)** e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia **03 de setembro de 2007, às 13:15 horas**, a fim de ser (em) interrogado (s), e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I e II, e Art. 288, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 12 de julho de 2007. Eu, _____ (TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN), Escrivã Designada, que o fiz digitar e subscrevi.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN
Escrivã Designada
(Autorização – Portaria nº 01/2005)

União da Vitória

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
“**CARTÓRIO CRIMINAL**”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU PEDRO CÉSAR JARAS.
Com o prazo de trinta(30) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **PEDRO CÉSAR JARAS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/06/1979, natural de União da Vitória-PR, filho de André Jaras e de Edvirges Jaras, residente na Rua Comendador Franco, 3007, B. Guabirubata, em Curitiba-PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da **sentença de extinção da punibilidade**, proferida em data de 29/06/2007, nos autos sob nº 2004.122-8, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 155, “caput” do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos onze(11) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
“**CARTÓRIO CRIMINAL**”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU PEDRO CÉSAR JARAS.
Com o prazo de trinta(30) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **PEDRO CÉSAR JARAS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/06/1979, natural de União da Vitória-PR, filho de André Jaras e de Edvirges Jaras, residente na Rua Comendador Franco, 3007, B. Guabirubata, em Curitiba-PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da **sentença de extinção da punibilidade**, proferida em data de 29/06/2007, nos autos sob nº 2004.122-8, que a Justiça Pública move contra o mesmo,

como incurso nas sanções do artigo 155, “caput” do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos onze(11) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
“**CARTÓRIO CRIMINAL**”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU VALDIR MENDES, VULGO “Alemão”.
Com prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **VALDIR MENDES, vulgo “Alemão”, brasileiro, comerciante, nascido aos 15/06/1960, natural de Estrela-RS, filho de Darcísio Mendes e de Ilsa J. Mendes, atualmente em lugar incerto não sabido**, pelo presente intima-o da **sentença de extinção da pena imposta**, proferida em data de 29/06/2007, nos autos sob nº 1991.015-6, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos doze(12) dias do mês de julho(07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
“**CARTÓRIO CRIMINAL**”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU CARLOS ROBERTO MACHADO.
Com o prazo de trinta(30) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **CARLOS ROBERTO MACHADO**, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 29/04/1983, natural de União da Vitória-PR, filho de Darcí Alonso e de Maria Margarida Machado, residente na Rua Nilo Peganha, nº 85, B. Vice-King, em Porto União-SC, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da **sentença de extinção da pena imposta**, proferida em data de 29/06/2007, nos autos sob nº 2002.734-6, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 157, “caput”, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos onze(11) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
“**CARTÓRIO CRIMINAL**”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU conhecido por “CUJICA” OU “BUJICA”.
Com prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu conhecido por “**Cujica**” ou “**Bujica**”, de cor castanho claro, estatura média,cabelos lisos, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da **sentença de extinção da pena imposta**, proferida em data de 29/06/2007, nos autos sob nº 1991.015-6, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos doze(12) dias do mês de julho(07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
“**CARTÓRIO CRIMINAL**”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU EDOLAR DOMINGOS CASASSOLA, vulgo “Corcutu”.

Com prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **EDOLAR DOMINGOS CASASSOLA, vulgo “Corcutu”, brasileiro, vendedor, nascido aos 26/02/1961, natural de Aratiaba-RS, filho de Valdemar Casassola e de Barbarina Paris Casassola, atualmente em lugar incerto não sabido**, pelo presente intima-o da **sentença de extinção da pena imposta**, proferida em data de 29/06/2007, nos autos sob nº 1991.015-6, que a Justiça PÚBLICA MOVE CONTRA O MESMO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL, E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO RÉU, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, CARTÓRIO CRIMINAL. AOS DOZE(12) DIAS DO MÊS DE JULHO(07) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ISAIAS RAMOS VIEIRA, ESCRIVÃO DESIGNADO, QUE DIGITEI E SUBS-CREVI.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
“**CARTÓRIO CRIMINAL**”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU MARCELO PONCZKO.
Com o prazo de trinta(30) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARCELO PONCZKO**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 09/03/1981, natural de União da Vitória-PR, filho de Wilson Ponczko e de Sofia Guimarães Fonseca Ponczko, portador de Rg nº 7.820.386-2/PR, residente na Rua Porto Vitória, 99, B. Cristo Rei, em União da Vitória-PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença de extinção da punibilidade, proferida em data de 29/06/2007, nos autos sob nº 2002.504-1, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 306 da Lei 9.503/97, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos onze(11) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
JUÍZA DE DIREITO

Wenceslau Braz

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS DE JOSÉ CARLOS MAIA, brasileiro, solteiro, tratadorista, natural de Santana do Itararé/PR, nascido em 30 de março de 1974, filho de Joaquim Maia e Nair Januária Maia, residente em lugar desconhecido. O Doutor Marco Vinicius Schiebel, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. Faz saber a JOSE CARLOS MAIA, supra qualificado, que por este Juízo e Cartório do Cível encontra-se em tramitação os autos 150/06, de Ação de Alimentos, em que é autora N.A.R. E OUTROS (3) e requerido Jose Carlos Maia, ficando por este edital o requerido acima referido citado de todos os termos da aludida ação, assim como: 1) de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor de 33% sobre o salario minimo, devidos a partir da citação e que deverão ser pagos diretamente a mãe dos autores até o dia 10 (dez) de cada mês. 2) De que fica intimado para comparecer na sala das Audiências do edifício do Forum desta Comarca, no dia 10 de outubro de 2007, às 14:15 horas, trazendo documentos pessoais, carteira de trabalho e testemunhas, a fim de: a) Participar pessoalmente da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento e prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. B) Apresentar, através de advogado regularmente constituído, defesa oral ou escrita e produzir provas. 3) De que o seu não comparecimento, ou mesmo comparecendo, mas desacompanhado de advogado e, portanto, sem apresentar contestação, fará com que se presumam aceitos, com verdadeiros, os fatos alegados na inicial (advertencia do artigo 285, do Código de Processo Civil). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, aos 16 de julho de 2007. Eu, _____ Ana Irene Nogueira Visbiski, Escrevente Juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e assino autorizada pela Portaria 22/86.